

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7510

Curitiba, Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2007

Ano LII | 348 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	03
Processo Crime	47
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	48
Processos do Órgão Especial	60
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	61
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	61

Comarca da Capital

Cível	65
Crime	134
Fazenda Pública	135
Família	152
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	157
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	158
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	159
Crime	273
Juizados Especiais	277
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	296
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	300
Justiça Eleitoral	301
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	303
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	314

Editais Judiciais

Capital	315
Interior	320
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 671

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 281927/2007, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 3 de dezembro de 2007, ANGÉLICA BORGATH BARBERI do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 678

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284592/2007, resolve

NOMEAR

- HELOISA HELENA AVI para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Celso Seikiti Saito, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando em consequência, exonerada do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, do referido gabinete;

- SARAH DREHER para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Celso Seikiti Saito, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando em consequência, exonerada do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo I-C, do referido Gabinete.

Curitiba, 6 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 679

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284595/2007, resolve

NOMEAR

DEISY SCHETTERT DE CAMARGO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo I-C, do Gabinete do Desembargador Celso Seikiti Saito, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 6 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1066

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282449/2007, resolve

I - LOTAR

VILMAR MASCHIO, Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Clayton Camargo, com eficácia a partir da respectiva publicação;

II - REVOGAR

a partir de 30 de novembro de 2007, a Portaria nº 978/2005-II, de lotação do servidor LEOCÁDIO DE SOUZA XISTO, no Gabinete do Desembargador Clayton Camargo.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1071

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 258529/2006, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2008, a prorrogação da disposição funcional da servidora CLEUNICE DE SOUZA RODRIGUES, Agente de Limpeza do Quadro de Auxiliares da Justiça da Co-

marca de Xambrê, junto à Direção do Fórum da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 6 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1072

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284595/2007, resolve

LOTAR

a servidora DEISY SCHETTERT DE CAMARGO no Gabinete do Desembargador Celso Seikiti Saito, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 6 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1050

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS Juiz Leigo Remunerado	Foro Regional de Piraquara – Juizado Especial Cível e Criminal	246933/2007
EZIA VIEIRA Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – Unidade Avançada do Sítio Cercado – Juizado Especial Cível e Criminal	263188/2007
FABIANE APARECIDA DE CARVALHO Conciliador Remunerado	Ribeirão do Pinhal – Juizado Especial Cível e Criminal	193979/2007
WAGNER CARREIRA Conciliador Remunerado	Faxinal – Juizado Especial Cível e Criminal	247135/2007
HARRISON LUIZ HATUM Conciliador Remunerado	Carlópolis – Juizado Especial Cível e Criminal	96981/2007
MARISTELA BUENO Conciliador Remunerado	Carlópolis – Juizado Especial Cível e Criminal	96981/2007
LAURO CEZAR DE MORAES Conciliador Remunerado	Assai – Juizado Especial Cível e Criminal	232279/2007

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1052

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
MARCEL ALBERGE RIBAS Conciliador	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	178969/2007
ELISABETE PASSUELO Conciliador	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	178973/2007

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1053

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 172710/2004, resolve

DESIGNAR

ELCIO DALAZOANA, em recondução, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipiranga, pelo prazo de (02) dois anos, contados de 1º de novembro de 2006 (termo final da portaria nº 927).

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1059

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 256857/2007, resolve

DESIGNAR

RAQUEL MARIA BORTOLOTTI, em recondução, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Toledo, pelo prazo de (02) dois anos, contados de 4 de outubro de 2007 (termo final da portaria nº 749).

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1060

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolos:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
SUZANA DE FÁTIMA KALED Conciliador Voluntário	Foro Central de Curitiba – 5º Juizado Especial Cível	1089/2006	259406/2007
SVELANA CAROLINE DE LARA Conciliador Voluntário	Foro Central de Curitiba – 5º Juizado Especial Cível	898/2006	259406/2007
REGINA EMÍLIA SIMÕES MANSUR Conciliador Remunerado	Carlópolis – Juizado Especial Cível e Criminal	18/2005	96981/2007
SIRLEY DE OLIVEIRA SOARES Conciliador Remunerado	Carlópolis – Juizado Especial Cível e Criminal	18/2005	96981/2007
HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA Conciliador Remunerado	Maringá – Juizado Especial Criminal	278/2006	247127/2007
IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA DE ARAÚJO Conciliador Remunerado	Assai – Juizado Especial Cível e Criminal	748/2005	232279/2007
DEISI RODENWALD Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 6º Juizado Especial Cível	956/2006	255120/2007
LUICILENE MARIA RUDOLFO Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – Unidade Avançada do Sítio Cercado – Juizado Especial Cível e Criminal	714/2005	263193/2007
ELCIO DALAZOANA Juiz Leigo Remunerado	Ipiranga – Juizado Especial Cível e Criminal	927/2004	172710/2004

Curitiba, 03 de dezembro 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1062

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 2471272007, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 284/2007, para que da mesma passe a constar que FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Maringá, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização Judiciária e 8º da Resolução nº 1/2004.

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1063

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 218025/2007, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 654/2007, para que da mesma passe a constar que ADRIANE MALTAURO passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União da Vitória, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização Judiciária e 8º da Resolução nº 1/2004.

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1064

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 193979/2007, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 845/2006, para que da mesma passe a constar que LEANDRO JOSÉ DE SOUZA passará a exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1065

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 256857/2007, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 129/2006, para que da mesma passe a constar que VANDERLEI DONIZETE RODRIGUES passará a exercer a

função de Conciliador Voluntário junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Toledo, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

Secretaria**RELAÇÃO Nº 46/2007****DESPACHO DA SECRETÁRIA****PROTOCOLO Nº 190966/2005**

Autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 308/2007

Indiciado - RENATO RIBEIRO ROSA
Advogada - Doutora Raquel Costa de Souza - OAB/PR 34362
Extrato da Decisão - "... Em vista disso, rejeito o relatório de fls. ... e determino o arquivamento do feito. Dê-se ciência desta decisão ao indiciado e seu procurador. Publique-se. Ao Departamento Administrativo, para as providências necessárias. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANETTE MARIE ROESNER - Secretária do Tribunal de Justiça" 0

Departamento da Magistratura**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA****Relação nº 69/2007****PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 14/12/2007, ÀS 8:30 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL**

Sindicância nº 80964/2007

Interessado: L.B.S.

Advogado: Dr. José Rubens Costa

Relator: Desembargador J. Vidal Coelho

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2006.222301-6/2

Recorrente: R.M.C.B.

Advogado: Dr. Anderson Carraro Hernandez

Relator: Desembargador Ruy Fernando de Oliveira

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2007.54665-0/1

Recorrente: M.R.A.F.

Advogados: Drs. Rene Dotti e Gustavo Scandelari

Relator: Desembargador Manasses de Albuquerque

Curitiba, 07 de dezembro de 2007.

Departamento Administrativo**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1059**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinquênio/ decênio	a partir de	protocolo
CLECY BEVILAQUA DA SILVEIRA	69	22/1/1994 a 21/1/1999	21/2008	273936/2007
ROBERTO CARLOS NUNES DE PAULA	*12	2/9/1996 a 1/9/2001	10/12/2007	270546/2007

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1068

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/ autorizada	quinquênio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
MARI ESTELA KINDRAT DE LIMA	OS 1044/2007	28/7/1996 a 27/7/2003	28/11/2007	88	279317/2007
ANILSA PERISSUTE PEPLOW	OS 977/2007	8/3/2000 a 7/3/2005	27/11/2007	52	275000/2007
JULIANO WOELLNER KINTZEL	OS 982/2007	5/2/2002 a 4/2/2007	26/11/2007	62	280609/2007
LENIR STIVAL POSSENTI	OS 1048/2007	23/8/2002 a 22/8/2007	13/11/2007	89	259301/2007
ALCIMARA DO ROGIO DE OLIVEIRA	OS 945/2007	11/9/2002 a 10/9/2007	3/12/2007	69	280492/2007

Curitiba, 5 de dezembro de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1069

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinquênio/ decênio	a partir de	protocolo
SIOMARA PIAZZETTA	18	1º/4/1997 a 31/3/2002	10/12/2007	277939/2007
SERGIO LEANDRO CESAR GAIO	62	23/6/1992 a 22/6/1997	17/12/2007	280615/2007
MARIA APARECIDA FALAVINHA REGIO	34	11/12/1997 a 10/12/2002	3/12/2007	278767/2007

Curitiba, 5 de dezembro de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO PROTOCOLO Nº 49.320/2007**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nesta data, o presente expediente.

Em 04 de dezembro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento de Patrimônio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2007

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 154 a 155, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº. 37/2007;

II - Confirmo a adjudicação do objeto do presente procedimento (para registro de preços para eventual contratação de serviços de agenciamento, reserva e fornecimento de passagens aéreas, terrestres, nacionais e internacionais, compreendendo fretamento de aeronaves e transporte de cargas), observadas as disposições legais, à empresa BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ 82.524.232/0001-03, para o Anexo I, pelo desconto de 20% (vinte por cento); para o Anexo II, pelo desconto de 20% (vinte por cento) para o Anexo III, pelo

III - Publique-se;

IV - Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração da Ata de Registro de Preços e os demais trâmites de estilo.

Em 04 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO PROTOCOLO Nº 162.306/2005

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nesta data, o presente expediente.

Em 04 de dezembro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento de Patrimônio

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2007

I – HOMOLOGO o julgamento constante da ata do Pregão Presencial nº. 48/2007, de fls. 206 a 207, devidamente rubricadas;

II – Confirmo a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição e instalação de centrais telefônicas, bem como ampliação da rede se necessário), observadas as disposições legais, à empresa MAQCONSERT- Comércio de Equipamentos e Máquinas para Escritório Ltda., (CNPJ 80.014.475/0001-76), para o Anexo 01, pelo valor de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais); para o Anexo 02, pelo valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais); para o Anexo 03, pelo valor de R\$ 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais); para o Anexo 04, pelo valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) para o Anexo 05, pelo valor de R\$ 7.358,00 (sete mil trezentos e cinquenta e oito reais); para o anexo 06, pelo valor de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais); para o anexo 07, pelo valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); para o anexo 08, pelo valor de R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais);

III – Publique-se;

IV – Ao Funrejus, para emissão da nota de empenho.

Em 04 de dezembro de 2007.

Des. J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**PROTOCOLO: 12.097/2007**

DESPACHO: (PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2007) Pelo exposto, ACOLHO o parecer do Pregoeiro de (fls.433/438), para CONHECER do recurso administrativo interposto por

ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., neste processo de licitação Protocolado sob o nº 12.097/2007, e para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Ao Departamento do Patrimônio para a continuidade do processo. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**APOSTILA Nº 04/2007**

Republicar por incorreção

Referente ao reajuste dos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES DE INVOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA.**

PROTOCOLO Nº 99.306/2004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Monitoramento Eletrônico de 24 horas no prédio do Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

Objeto: Manutenção dos valores mensais praticados no contrato acima descrito.

Índice de Reajuste: Não incidência.

Valor mantido: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Fundamento legal: Art. 99, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Vigência: O valor contratual permanecerá fixo de 12.09.2007 a 11.09.2008.

Dotação orçamentária do Contrato: 3.3.90.39.57 – Vigilância Monitorada – Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 22 de outubro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento Judiciário**Divisão de Processo Cível**

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10916**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0435681-2/01
	007	0437826-9
Alceu Schwegler	002	0421107-2
Alexandre Barbosa da Silva	016	0456759-5
Altair Trova de Oliveira	014	0456029-2
Altivo Augusto Alves Meyer	020	0457378-4
Ari Carlos Cantele	002	0421107-2
Ariana Vieira de Lima	020	0457378-4
Carlos Augusto Antunes	002	0421107-2
	005	0435681-2/01
	006	0437629-0
Carlos Frederico Viana Reis	017	0456943-7
Carolina Lucena Schussel	016	0456759-5
Christianne Regina L. Posfaldo	005	0435681-2/01
Claudia de Souza Haus	005	0435681-2/01
Cristiano Lisboa Yasbek	011	0454735-7
Cristina Hatschbach Maciel	011	0454735-7
	015	0456735-5
Cynthia Garcez Rabello	020	0457378-4
Dâmares Ferreira	012	0455591-9
Darci Heerdt	016	0456759-5
Edmundo Pereira Bittencourt	010	0450195-7
Eraldo Lacerda Junior	015	0456735-5
Fábio Fernandes Neves Benfatti	003	0428123-4
Fernando Gustavo Knoerr	005	0435681-2/01
Flávio Zanetti de Oliveira	007	0437826-9
Gisele Jaques Bastos	001	0393237-2
Guilherme Zorato	021	0430855-2
Harry Crithian E. Czelusniak	004	0429559-8
Helder Martinez Dal Col	012	0455591-9
Heloisa Guarita Souza	007	0437826-9
Helton Diego Ferreira	002	0421107-2
Inger Kalben Silva	001	0393237-2
João Eduardo Caliani	008	0447968-5/01
	009	0448030-0/01
João Luiz Martins Esteves	019	0457356-8
José Aírton Gonçalves	008	0447968-5/01
	009	0448030-0/01
José Machado de Oliveira	007	0437826-9
José Subtil de Oliveira	003	0428123-4
Jozelia Nogueira Broliani	007	0437826-9
Juliana Barbar de C. Antunes	005	0435681-2/01
Leonardo da Costa	005	0435681-2/01
Luciano Dresch Gusso	005	0435681-2/01
Luciano Francisco de O. Leandro	021	0430855-2
Lucius Marcus Oliveira	002	0421107-2
Luiz Celso Branco	001	0393237-2
Márcio Alexandre Cavenague	008	0447968-5/01
	009	0448030-0/01

Marcello Tabora Ribas	015	0456735-5
Marcos Antonio de O. Leandro	021	0430855-2
Marcos Rogério Lobo Colli	017	0456943-7
Maria Augusta Corrêa Lobo	005	0435681-2/01
Marlon de Lima Canteri	012	0455591-9
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	004	0429559-8
Nara Elaine Xavier da Silva	005	0435681-2/01
Nelson Castanho Mafalda	001	0393237-2
Paulo Aurélio Perez Minikowski	017	0456943-7
Paulo Cesar Tieni	013	0455944-0
	017	0456943-7
	018	0457033-0
Paulo Nobuo Tsuchiya	010	0450195-7
Paulo Vinício Fortes Filho	014	0456029-2
Pedro de Noronha da Costa Bispo	007	0437826-9
Rafael Augusto Silva Domingues	016	0456759-5
Raphaela Benetti da Cunha	007	0437826-9
Roberto Machado Filho	020	0457378-4
Rodrigo Mendes dos Santos	020	0457378-4
Rogério Lichacovski	012	0455591-9
Ronildo Gonçalves da Silva	005	0435681-2/01
Rosa Daum Machado	001	0393237-2
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	012	0455591-9
	021	0430855-2
	014	0456029-2
Simone Kohler	006	0437629-0
Stela Marlene Scherz	012	0455591-9
Tereza Cristina B. Marinoni	021	0430855-2
	012	0430855-2
Vinicius da Silva Borba	017	0456943-7
Weslei Vendruscolo	021	0430855-2
Zaqueu Sutil de Oliveira	003	0428123-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0393237-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249338. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001347 Executiv Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Gisele Jaques Bastos. Apelado: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Baccilar Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00252475

1)Junte-se.2)Defiro o aqui requerido, no sentido de restituir o prazo, sem prejuízo de rever este despacho oportunamente. Em 07/11/07.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0421107-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cvv)

. Protocolo: 2007/116980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Alceu Schwelger, Ari Carlos Cantele. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos etc. 1. O pedido de liminar formulado na inicial já foi exaustivamente apreciado. 2. Houve indeferimento (fls. 122/126); a impetrante embargou de declaração (fls. 157/179), seus embargos foram rejeitados (fls. 189/192); agravou na forma regimental (fls. 196/220) e este recurso também não foi provido pela Câmara em sua composição integral (fls. 265/269). Por fim, suspendi o julgamento final do presente mandado de segurança até que o Órgão Especial se pronuncie sobre a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007 (fls. 322/325). Ainda desgostosa com o não deferimento da liminar, a impetrante tornou a apresentar embargos de declaração (fls. 329/337), agora em face dessa última decisão, embargos estes também rejeitados (fls. 343/346). 3. Como se vê, o Tribunal, ora por decisão monocrática, ora pelo Colegiado, já se pronunciou sobre a questão da liminar por quatro vezes, razão pela qual não vejo qualquer motivação para reconsiderar ou reformar as decisões anteriores, como novamente quer a impetrante, agora por simples requerimento de "reiteração" do pleito inicial (fls. 350/353). 4. Por fim, não vejo como deferir a liminar à mercê da prestação de caução, no caso. E isso em razão do que já restou anotado nas decisões anteriores: "No caso em concreto, por exemplo, a impetrante é cessionária de cessionária e do teor das respectivas escrituras de cessão não se extrai, com a necessária clareza e segurança, se os créditos negociados são comuns ou específicos e se estão ou não em atraso na moratória decendial concedida pelo referido art. 78, para se saber se já contam com o poder liberatório de pagamento que autoriza a compensação pretendida, isso porque mencionam vários décimos, dos quais só está vencido o primeiro (de 2006)" (f. 125). Friso, para além disso, que um dos créditos cedidos pode se referir a honorários de advogado (fls. 66/68) e os demais não são, em princípio, oponíveis ao Estado do Paraná, mas ao DER - Departamento de Estradas de Rodagens, entes que, como se sabe, são diversos (fls. 70/75). 5. Por isso, indefiro o pedido de fls. 350/353. 6. Aguarde-se, na forma antes determinada (fls. 322/325). Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0003 . Processo/Prot: 0428123-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/144060. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000042 Repetição de Indébito. Apelante: Gerson Rodrigues Chaves, Hilda Maria de Jesus Ditzel (maior de 60 anos), Issamu Nagai (maior de 60 anos), Isidorio Dalapola Botti, Jaime Cardoso, Jandira Alves de Siqueira (maior de 60 anos), João Nalzario da Cruz (maior de 60

anos), José Evaristo Filho (maior de 60 anos), Joaquim Anastácio (maior de 60 anos), Joaquim Nunes de Oliveira. Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante: Prefeitura Municipal de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelado: Gerson Rodrigues Chaves, Hilda Maria de Jesus Ditzel (maior de 60 anos), Issamu Nagai (maior de 60 anos), Isidorio Dalapola Botti, Jaime Cardoso, Jandira Alves de Siqueira (maior de 60 anos), João Nalzario da Cruz (maior de 60 anos), José Evaristo Filho (maior de 60 anos), Joaquim Anastácio (maior de 60 anos), Joaquim Nunes de Oliveira. Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Prefeitura Municipal de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios da provimento ao 2º recurso.

I - Da análise dos autos observa-se que houve equívoco quando da autuação dos mesmos uma vez que constou Reexame Necessário, sem que houvesse remessa pelo juízo a quo ou necessidade para tanto, conforme art. 475 do CPC, portanto, retificou-se a autuação. II - Tratam-se de recursos de apelação interpostos contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido em Ação de Repetição de Indébito, proposta por Gerson Rodrigues Chaves e outros contra o Município de Tamarana, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública prevista na Lei Municipal n.º 7.303/97, condenando o apelante a restituir aos contribuintes os valores pagos a título da referida taxa no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo correção monetária (INPC) a partir de cada desembolso e juros de mora em 1% ao mês, respeitada a prescrição quinquenal. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$100,00 (cem reais). E remeteu os autos para reexame necessário. Inconformados, recorrem os contribuintes pugnano pela majoração da verba honorária, conforme art. 10 do CPC. E o Município alegando que a taxa de iluminação pública é constitucional; que a iluminação pública é serviço específico e divisível; que as taxas são cobradas em benefício da própria coletividade; que a base de cálculo não é idêntica à do imposto. Defendeu que os autores não comprovaram o efetivo pagamento da taxa de iluminação pública e que os documentos juntados na inicial não servem como prova. Por fim, pediu a fixação dos honorários advocatícios em porcentagem sobre o quantum apurado, conforme art. 20, § 4º, do CPC. Os contribuintes apresentaram contra-razões, às fls.112/118, pugnano pelo desprovetimento do recurso e o Município deixou de apresentar resposta, conforme certidão de fl. 130. É o relatório. III - Presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso interposto pelo Município e integralmente do recurso interposto pelos contribuintes. 1.1. Apelação interposta pelo Município I.a.. Constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública e Repetição do Indébito De acordo com §1º2 do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte. Diante do exposto, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF3, deixo de conhecer do recurso, na parte que pretende que se declare a constitucionalidade da TIP. Em decorrência, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no próprio artigo 165, I do Código Tributário Nacional, respeitada a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, do CTN. I.b. Prova de Pagamentos. Alega o apelante que os autores não carreararam à inicial, documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à inépcia da inicial. Possui razão parcial o recorrente. É entendimento pacífico das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal de que nas ações que visam à repetição do indébito decorrente do pagamento da taxa de iluminação pública, não precisa o contribuinte instruir a petição inicial com todos os comprovantes de pagamento, conforme Enunciado n.º 01: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para a posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. É suficiente com os requerentes comprovem sua condição de contribuinte com a juntada de uma conta de luz no período não prescrito ou com a apresentação da relação fornecida pela Copel, o que foi feito pelos Srs. Gerson Rodrigues Chaves, Hilda Maria de Jesus Ditzel, Issamu Nagai, Jaime Cardoso, Jandira Alves de Siqueira, João Nalzario da Cruz, José Evaristo Filho, Joaquim Anastácio e Joaquim Nunes Oliveira, às fls. 140/148. Neste sentido: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSTURA DA AÇÃO - PRESENÇA - DESNECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - PERFEITA ADEQUAÇÃO AO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJPR 2º CC - AG 358647-6/01 - Des. Rel. Luiz Cezar de Oliveira - j. em 06/02/2007 - DJ 7314) Negritei Em regra, a inscrição junto à Copel é de responsabilidade do consumidor, o que conduz à conclusão de que o titular da conta quem arca com seu pagamento. Desta forma, não tendo a municipalidade desconstituído tal alegação, presume-se terem sido os autores o contribuinte da taxa de iluminação pública. Ademais, o não pagamento da referida taxa, conduziria à interrupção da prestação do serviço, pois não se olvide que o tributo é cobrado no corpo da conta de luz. Assim, tem-se que o fato de não terem estes autores carreado aos autos todos os comprovantes de recolhimento da taxa de iluminação pública não induz à inépcia da inicial, mesmo porque a apuração dos valores a serem restituídos se dará em liquidação de sentença, na forma do artigo 475-B do CPC, mediante demonstrativos já elaborados pela Copel, vez que é esta a responsável

pela arrecadação do tributo sub judice, quando deverão ser pagos somente os valores por ela informados. Neste diapasão: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO SUMULADA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIMENTO. (TJPR 2º CC - AG 366534-9/01 - Des. Rel. Antônio Renato Strapasson - j. em 13/02/2007 - DJ 7314) APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição, como se deu no caso, (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC). A prova decorre também da presunção de veracidade prevista no art. 302, do CPC (o autor afirmou que pagou e o réu não contestou) e da confirmação feita pela COPEL através do ofício e documento de fls. 42/43. MANUTENÇÃO. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR 2º CC - AC 386550-9 - Des. Rel. Valter Ressel - j. em 30/01/2007 - DJ 7301) Negritei Quanto a Isidorio Dalapola Botti, tem-se que seu pedido de repetição do indébito deve ser julgado improcedente uma vez que forneceu conta de luz referente ao ano de 2004 (período que a taxa de iluminação pública já não era mais cobrada), à fl. 21, e a Copel informou que não foi localizada qualquer conta cadastrada em nome da parte no período solicitado (fl. 140). I.c. Da Sucumbência Por fim, no pertinente à verba honorária e às custas processuais, denota-se que o d. magistrado a quo arbitrou os honorários advocatícios em favor da patrona dos autores no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e o Município recorrente pugna pela fixação em percentual sobre a condenação. Porém, não merece provimento tal pedido. Penso que o magistrado a quo agiu acertadamente fixando a verba honorária em valor determinado, conforme Enunciado n.º 2 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TI, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato e que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Assim, é de se manter a fixação em valor certo. E como a majoração foi objeto de recurso dos contribuintes, deve a condenação ser majorada para R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que se trata de 9 contribuintes, como antes exposto. 2. Apelação interposta pelos contribuintes Os recorrentes pugnam pela majoração da verba honorária, antes fixada em R\$100,00 (cem reais), porém a matéria já foi discutida e resolvida quando da análise do recurso interposto pelo Município. Portanto, deixo de examiná-la por força da prejudicialidade decorrente. IV - Destarte, com a pretensão do Município contraia, em parte, a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, e a pretensão dos contribuintes está em conformidade com o entendimento deste Tribunal, conheço parcialmente do 1º recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tão somente para julgar improcedente o pedido de repetição quanto ao Sr. Isidorio Dalapola Botti, e conheço do 2º recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, fixando os honorários em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal. Curitiba, 03 de dezembro de 2007 Des. Silvío Veriundo Fernandes Dias, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0429559-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150426. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000343 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Marli dos Santos Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória, cumulado com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente. 1. Aduz o apelante-réu que a partir da publicação da EC n.º 39/2002 outorgou-se aos Municípios competência para instituir a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, excção instituída por meio da Lei Municipal n.º 1.183, publicada em 24-12-2003; a decisão não pode alcançar a COSIP, cobrada a partir de janeiro de 2004, tampouco, vedar a continuidade da sua cobrança; o autor obteve parcela mínima do seu pedido, razão pela qual deverá arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; na mínima hipótese houve sucumbência recíproca e excesso na fixação dos honorários. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se ao alcance da sentença. Consta nos autos que o autor pede a repetição do que pagou a título de Taxa de Iluminação Pública. 4. Em primeiro lugar, não se pode confundir a Taxa de Iluminação Pública (TIP) com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) cuja instituição foi autorizada pela Emenda Constitucional n.º 39/2002. Aquela (TIP), porque configura prestação de serviço inespecífico e indivisível, não se compatibiliza com o art. 145 inc. II da Constituição Federal, razão pela qual a lei que a instituiu contém vício de constitucionalidade, o que inviabiliza a sua cobrança (TJPR. Apelação Cível n.º 280.915-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo). 5. A COSIP, por sua vez, tem previsão expressa no art. 149-A da Constituição Federal, cuja instituição depende de lei de iniciativa dos Municípios. 6. O Órgão Especial desta Corte, no julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade n.º 183.447-1/01 já decidiu: "Incidente Declaratório de Inconstitucionalidade. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. COSIP. Instituição pelo Código Tributário do Município de Londrina. Legalidade. Inteligência do artigo 149-a da constituição federal. Rejeição. "Após a edição da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, que criou o art. 149-A da Constituição Federal, os municípios estão autorizados à cobrança de "Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública", mediante previsão em lei específica". 7. No caso concreto, o que foi recolhido em data anterior, deve ser restituído ao contribuinte. Descabida, portanto, a suspensão almejada pelo apelado. 9. Em terceiro lugar, a sentença determinou o reembolso da TIP nos últimos cinco anos, contados a partir da distribuição da ação (09/05/06). Assim, o período de restituição tem início em 09/05/01 e cessa em 24/03/04, porque a partir desta data passou-se à cobrança da COSIP com respaldo na Constituição Federal e na Lei. 10. Embora a apelada tenha apresentado uma fatura de energia elétrica (fl. 9), com vencimento em 18/01/2006; insta salientar que, nos termos do art. 334, II do Código de Processo Civil, não há necessidade da apresentação de todas as faturas de energia elétrica como prova de pagamento, porque o apelante em toda a sua defesa sustentou a existência da cobrança da referida taxa e a sua legalidade. 11. Diante disso, a apelada pagou a taxa entre 05/2001 e 12/2003 (fl. 69), sendo aqueles os valores que devem ser repetidos, com atualização monetária e juros de mora na forma da sentença. 12. Em quarto lugar, ocorreu excesso na fixação dos honorários advocatícios. Nas causas desta natureza os honorários devem ser fixados levando-se em conta a multiplicidade de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, a fim de garantir-lhe, afinal, uma remuneração condizente com o seu trabalho, sem que isso implique em excessivo ônus aos cofres públicos. 13. O Enunciado nº 2 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, edita: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." 14. Com base nesses critérios, extraídos da exegese do art. 20, § 4º do CPC e do entendimento consolidado por meio do enunciado n.º 2 das Câmaras especializadas desta Corte, fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com correção monetária pelo INPC do IBGE, a partir da sentença. Assim sendo, dá-se provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir a verba honorária de R\$ 120,00 para R\$ 50,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE, a partir da sentença. Posto isso, com fulcro no art. 557, parágrafo 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso, nos termos supra. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0435681-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/270211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Fernando Gustavo Knoerr, Nara Elaine Xavier da Silva, Luciano Dresch Gusso. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christiane Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christiane Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus, Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho:

Sobre a invocada necessidade de se suscitar incidente de inconstitucionalidade no Órgão Especial, manifeste-se o Ministério Público. Em, 03/12/2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0437629-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046997 Mandado de Segurança. Apelante: Irmãos Passaura & Cia Ltda. Advogado: Stela Marlene Scherz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. SUMÁRIO: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos" "Ao contribuinte em débito, não é lícito à autoridade proibir que adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais". (Enunciados, respectivamente, nºs 323 e 547, da Súmula do E. STF). Apelação provida em decisão monocrática, para conceder a segurança, com esteio também nos Arts. 1º, da Lei 1.533/51, 5º, incisos LIV e LXIX, da Constituição Federal. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta por IRMÃOS PASSAÚRA E CIA. LTDA. sobre a sentença (fls. 104/107) que julgou improcedente o Mandado de Segurança interposto em face do INSPETOR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA, ao entender que não restou evidenciado o direito líquido e certo da impetrante, revogou a liminar concedida e condenou a autora ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. Inconformada com a decisão do juízo, recorre a impetrante, sustentando que o magistrado singu-

lar entendeu erroneamente que o mandado de segurança visava declarar o valor correto do recolhimento do ICMS na importação de bem móvel. Assevera que o "mandamus" foi interposto preventivamente para evitar a retenção, pela autoridade coatora, do guindaste auto-propulsor, sobre pneus, importado dos Estados Unidos e não para que se verificasse a correta classificação do ICMS incidente sobre o produto. Destaca que houve o recolhimento do ICMS com base em entendimento previsto no Regulamento do ICMS/PR e que eventual divergência quanto ao real valor a ser cobrado deve ser discutida pelas vias legais próprias. Proclama que houve ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, vez que a ameaça de retenção do bem pelo impetrado fere o artigo 5º, LIV da Constituição Federal. Prossegue ao argumento de que o ato praticado pelo réu é denominado de sanção política, flagrantemente inconstitucional, porque implica em indevida restrição ao direito de exercer atividade econômica e configura exigência de obrigação principal ou acessória sem o devido processo legal, com grave violação do direito de defesa do contribuinte e, destaca que a retenção do bem importado contraria o princípio constitucional que consagra o direito de propriedade. Ao final, requer a reforma da sentença para a liberação definitiva do guindaste importado e que eventual diferença de tributo seja cobrada pelos meios legais. Em suas contra-razões, o Estado do Paraná, pugna pela manutenção da sentença recorrida. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu parecer às fls. 158/161 manifestou-se pelo conhecimento e desprovetimento do apelo. É O RELATÓRIO. II - DECISÃO A insurgência da apelante merece ser acolhida, por lhe assistir inteira razão. A matéria objeto dos presentes autos já é bastante conhecida em nossos Tribunais. O mandado de segurança traz objeto perfeitamente claro, qual seja, a liberação de bem importado, consistente em um guindaste auto-propulsor, sobre pneus, como bem demonstrou a impetrante. O ato ilegal do impetrado está a residir na ameaça de retenção do bem móvel por divergência quanto ao valor recolhido à título de ICMS pela autora, no procedimento de desembaraço da mercadoria. Ou seja, a empresa Irmãos Passaura e Cia. Ltda. procedeu o recolhimento do ICMS decorrente da importação do equipamento, mas, o fez com entendimento diverso da autoridade coatora, sobre o real percentual a incidir na operação mercantil coosante o regulamento do ICMS/PR. Depreende-se dos autos que a sentença monocrática e o posicionamento adotado pelo Ministério Público em ambos os graus de jurisdição, remetem à polêmica da correta aplicação da alíquota do ICMS a incidir sobre a operação de importação de bem móvel e que, a postura adotada pelo impetrado não estaria a corresponder a ato ilegal e abusivo. Em verdade a impetrante pretende evitar a retenção do bem, já que a autoridade demandada estaria a exigir o recolhimento da diferença do imposto como condição para liberar a mercadoria. Observe-se que a autora/apelante anexou à fl. 43, cópia da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR, paga em 01 de agosto de 2006 no valor de R\$ 357.963,99 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos). Houve petição da empresa à Inspeção Regional de Fiscalização no sentido de reconhecer como correta a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e, caso não houvesse concordância com a alíquota apontada pela solicitante, requereu a indicação da classificação do produto para retificar a guia de recolhimento (fls. 48/50). À fl. 76, o próprio impetrado menciona no quarto parágrafo que: equívoca-se a Impetrante na interpretação da transposição da Classificação Internacional de Mercadorias do bem importado, ao passar do sistema NBM (10 dígitos) para o sistema NCM (8 dígitos) pois a classificação fiscal 8426.99.0100 não foi substituída pela classificação fiscal 8426.41.10 mas sim pela classificação fiscal nº 8426.99.00, esta última sim, beneficiada com carga tributária reduzida, equivalente à alíquota de 8,8%. Ora, os fatos indicam clara contrariedade de entendimentos entre as partes, o que não pode ensejar a facultade de reter mercadoria ou produto por parte da autoridade fiscal. Assim, resta que em havendo divergência entre as partes sobre a correta alíquota a incidir sobre o produto importado não pode justificar a retenção do bem como meio coercitivo para a cobrança da diferença do tributo. Ademais, a não liberação do guindaste está a causar impedimento ao livre e regular exercício profissional da empresa, o que não é lícito. Em diversas outras ações com o mesmo objeto, este Tribunal de Justiça manifestou o entendimento no sentido de que a apreensão de veículos e mercadorias, pela autoridade fiscal, só é possível enquanto materializar-se a transgressão à legislação fiscal. Neste sentido os seguintes arestos: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO. ICMS - APREENSÃO DE VEÍCULO E MERCADORIA EM POSTO FISCAL DO ESTADO POR IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - MEIO COERCITIVO DE EXIGIR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS - SÚMULA Nº 323 DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICABILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A apreensão deve durar apenas o tempo necessário para a lavratura do auto de infração, não podendo servir de meio coercitivo para obrigar o contribuinte a regularizar sua situação com o fisco. (Reex. Nec. n. 382.165-4, Terceira Câmara Cível, rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, j. 20.03.2007). EXECUÇÃO FISCAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO TRIBUTÁRIO - ICMS - APREENSÃO DE VEÍCULO E MERCADORIA EM POSTO FISCAL DO ESTADO - IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - LAVRATURA - ILEGALIDADE DE SUA RETENÇÃO - MEIO COERCITIVO DE EXIGIR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº 323 DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICABILIDADE. A apreensão de veículos e mercadorias pela autoridade fiscal é possível tão-somente enquanto necessário para materializar-se a transgressão à legislação fiscal. Sua retenção, contudo, depois de lavrado o auto de infração, reveste-se de ilegalidade, dado que ao contribuinte é ofertado prazo para pagamento voluntário, incluindo as vantagens consignadas no próprio auto de infração. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR. (Reex. Nec. n. 308.800-8, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Sérgio Rodrigues, j. 08.11.2005). O mandado de segurança foi interposto preventivamente com objetivo de obstar a retenção

do bem importado, vez que a autora teve ciência que a autoridade impetrada discordeva da alíquota aplicada ao valor do imposto. Por conseguinte, aplicável, aqui, os Enunciados nº 323 e 547, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos." (323) "Não é lícito a autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais". (547). Enfim, a concessão da segurança pleiteada pela apelante é imperativa diante do contexto dos autos, que traz como objeto da ação a liberação do guindaste importado e retido e, a questão da divergência de interpretação sobre a real alíquota a incidir sobre a operação deve ser realizada em via própria à disposição da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Evidenciado está que é descabida a retenção da mercadoria, até porque já houve muito tempo e suficiente para o fisco realizar eventual perícia. Tenho assim, por manifesto o direito líquido e certo da Apelante, em haver a liberação do guindaste, porquanto não há alegação de fraude nem notícia de que ele seja produto de crime, sendo por isso inadmissível a apreensão do bem ou mercadoria com o propósito de coagir o contribuinte ao pagamento de tributo, e porque tal medida viola a garantia constitucional de liberdade de trabalho. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos do art. 557 § 1º - A, do Código de Processo Civil, e Arts. 1º, da Lei 1.533/1951 e 5º, inc. incisos LIV e LXIX, da Constituição Federal., dou provimento ao presente recurso de apelação para, reformando a sentença, conceder a segurança e determinar a liberação do guindaste auto-propulsor, sobre pneus, descrito à fl. 26 e seguintes dos autos, (quanto à sua retenção pela discussão em torno de alíquota tributária), e condenar o Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais. Sem honorários a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Caberá ao Fisco Estadual utilizar-se dos meios legais e o devido processo, para buscar eventual e possível, em tese, diferença de tributo, tema que não se examina aqui. IV - Cumpra-se. V - Intimem-se. V - Oportunamente baixem os autos. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG/CR.

0007 . Processo/Prot: 0437826-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/190803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.0000988 Ordinária. Agravante: Madeireira Thomasi Sa. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, José Machado de Oliveira, Heloisa Guarita Souza, Raphaella Benetti da Cunha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Vistos. Peço Dia Para Julgamento.

I - Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 817, mesmo diante do oferecimento de caução, pois estando o recurso pronto para julgamento pela Câmara, não se vislumbra a possibilidade de prejuízo irreparável. II - Vistos, peço dia para julgamento. Int. Em, 04/12/07. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0447968-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266247. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 447968-5 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Publica do Município de Perola. Advogado: José Ayrton Gonçalves. Apelado: Jandira dos S Cormineiro. Advogado: João Eduardo Caliani, Márcio Alexandre Cavenague. Embargante: Jandira dos S Cormineiro. Advogado: João Eduardo Caliani, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de embargos de declaração, oposto pela apelada, alegando omissão na decisão que negou seguimento ao recurso da Fazenda Pública do Município de Pérola, uma vez que deixou de fixar a verba honorária em atenção ao princípio da causalidade. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se na fixação da verba honorária em favor da embargante. 3. Conforme se infere dos autos, a embargante constituiu advogado, após a prolação da sentença de primeiro grau, que atuou oferecendo as contra-razões recursais. 4. A decisão embargada, de fato foi omissa a respeito da verba honorária. Em atenção ao princípio da causalidade, a Fazenda Municipal deve arcar com o ônus da sucumbência, uma vez que ajuizou execução fiscal de débito tributário já atingido pela prescrição. 5. A verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do art. 20 do CPC, isto é, a fixação dá-se por equidade, segundo o prudente arbítrio do juiz. No caso em exame, a prescrição foi decretada de ofício, não oferecendo a matéria complexidade para o procurador apresentar as contra-razões. Cabe ressaltar que o ilustre procurador da autora patrocinou outras ações idênticas junto ao mesmo juízo. Esse fato deve ser levado em consideração pelo juiz no momento da fixação da remuneração que cabe ao procurador, uma vez que no universo de feito em que atua, obterá uma remuneração digna do trabalho realizado. Assim, fixa-se a verba honorária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Assim sendo, impõe-se o acolhimento, dos embargos de declaração para de ofício fixar a verba honorária em favor da parte embargante, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com atualização monetária pelo INPC/IBGE a contar desta data, nos termos do art. 20, § 4 do CPC. Posto isso, acolho os embargos de declaração, nos termos supra. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0009 . Processo/Prot: 0448030-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266251. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 448030-0 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Município de Pérola. Advogado: José Ayrton Gonçalves. Apelado: Aristides Gazetta. Advogado: Márcio Alexan-

dre Cavenague, João Eduardo Caliani. Embargante: Aristides Gazetta. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, João Eduardo Caliani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de embargos de declaração, oposto pelo apelado, alegando omissão na decisão que negou seguimento ao recurso da Fazenda Pública do Município de Pérola, uma vez que deixou de fixar a verba honorária em atenção ao princípio da causalidade. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se na fixação da verba honorária em favor do embargante. 3. Conforme se infere dos autos, o embargante constituiu advogado, após a prolação da sentença de primeiro grau, que atuou oferecendo as contra-razões recursais. 4. A decisão embargada, de fato foi omissa a respeito da verba honorária. Em atenção ao princípio da causalidade, a Fazenda Municipal deve arcar com o ônus da sucumbência, uma vez que ajuizou execução fiscal de débito tributário já atingido pela prescrição. 5. A verba honorária contra a Fazenda Pública deve obedecer ao critério do § 4º do art. 20 do CPC, isto é, a fixação dá-se por equidade, segundo o prudente arbítrio do juiz. No caso em exame, a prescrição foi decretada de ofício, não oferecendo a matéria complexidade para o procurador apresentar as contra-razões. Cabe ressaltar que o ilustre procurador do autor patrocinou outras ações idênticas junto ao mesmo juízo. Esse fato deve ser levado em consideração pelo juiz no momento da fixação da remuneração que cabe ao procurador, uma vez que no universo de feito em que atua, obterá uma remuneração digna do trabalho realizado. Assim, fixa-se a verba honorária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Assim sendo, impõe-se o acolhimento, dos embargos de declaração para de ofício fixar a verba honorária em favor da parte embargante, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com atualização monetária pelo INPC/IBGE a contar desta data, nos termos do art. 20, § 4 do CPC. Posto isso, acolho os embargos de declaração, nos termos supra. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0010 . Processo/Prot: 0450195-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237847. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000013 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Juliano G de Jesus. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1)Decisão em separado.Junte-se.2)Cumpra-se. Em 30/11/07.

VISTOS. I - Recorre o MUNICÍPIO DE LONDRINA da decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito n. 13/2005, proposta por JULIANO G. DE JESUS. O MM. Juiz monocrático ao apreciar o pedido de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 7.303/97 e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido do autor. Restou o município condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Em suas razões recursais, sustenta o Município de Londrina que: a) inexistiu comprovação da condição de contribuinte da autora e dos valores pagos por esta; b) o autor não se desincumbiu do ônus de colacionar os documentos de efetivo pagamento do tributo que pretende ver repetido; c) não houve cumprimento dos dispostos nos artigos 283 e 333, I do Código de Processo Civil pela parte autora; d) a ação traz pedido genérico e a condenação foi ilícida, sendo que a liquidação é; e) a cobrança da taxa de iluminação pública é legal e constitucional, eis que remunera serviço público específico e divisível, nos termos dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional e do artigo 145, inciso II da Constituição Federal. Requer a reforma dos honorários advocatícios por entender excessivos e desprestigiarem a apreciação equitativa no caso dos autos. Por fim, pretende a manifestação expressa desta Corte, para fins de pré-questionamento das disposições inseridas nos artigos 333, I; 283, 286 e incisos, 396 e 604, todos do Código de Processo Civil; artigos 145, § 2º da Constituição Federal; 165, I do Código Tributário Nacional, artigo 11, § 1º da Lei 1.060/50, artigos 1º e 3º do Decreto 20.910/32 e artigo 2º do Decreto-Lei 4.597/42. Ao contra-arrazoar o recurso, o apelado sustenta que para a comprovação dos pagamentos foi requerido ofício à concessionária Copel para informação dos valores pagos à título de taxa de iluminação pública; a referida taxa não atende os requisitos da especificidade e divisibilidade; e os honorários advocatícios fixados na sentença devem ser mantido como lançado. Por fim, pugna pelo não provimento do recurso do apelante com consequente manutenção da sentença. É a síntese suficiente. II - Decido II - A) Da Taxa de Iluminação Pública Em primeiro momento é de se analisar a tese sustentada pelo Município de Londrina da legalidade e constitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, que diz amparada no ordenamento jurídico pátrio e na legislação municipal (Lei 7.303/97). O argumento não prospera, porque a decisão expressa na sentença monocrática está em consonância com o Enunciado nº 670 da Súmula do E. Supremo Tribunal Federal: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Sobre o tema, este Tribunal, assim já se pronunciou: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO. 1. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF) 2. O histórico da Copel faz prova suficiente. (Ap. Cível n. 386.583-8, 3ª Câm. Cível, rel. Des. Paulo Habith, j. em 12.06.2007). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DE TODAS AS CONTAS DE LUZ. DESNECESSIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DA TIP - CONFRONTO COM SÚMULA DO STF - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE TÓPICO - SUCUM-

BÊNICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO -MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO. Na ação de repetição de indébito referente à cobrança da TIP, é entendimento deste Tribunal de Justiça de que não precisa o contribuinte trazer aos autos todas as contas de luz, bastando apenas a juntada de um documento de período em que a iluminação pública era exarada mediante taxa. A arguição de constitucionalidade da taxa de iluminação pública não é de ser conhecida pois em confronto com a Súmula 670 do STF. Ante o decaimento de parte mínima do pedido da autora, deverá a parte adversária arcar com a sucumbência. Verba honorária fixada em consonância com o enunciado nº 02 do Tribunal de Justiça. (Ap. Cível n. 410.019-0, 2ª Câm. Cível, rel. Des. Sílvio Dias, j. em 22.05.2007). Cumpre ressaltar que é de entendimento dominante nesta Corte que a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em face de incompatibilidade material com o artigo 145, inciso II da Constituição Federal. De outro prisma, embora, o MM. Juiz de Direito tenha recebido integralmente o recurso, consoante se verifica à fl. 88, nesta instância há de ser-lhe negado conhecimento no que se refere ao pedido de improcedência da ação em face da assertiva da legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública pretendida pelo apelante. A Lei n. 11.276/2006, incluiu ao artigo 518, o parágrafo 1º, com os seguintes termos: Art. 518 (...) § 1º O Juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Portanto, não comporta conhecimento o recurso quanto a este tema, merecendo análise os demais aspectos abordados no apelo. II - B) Quanto aos comprovantes dos pagamentos da taxa de iluminação pública. Quanto à alegada ausência de comprovantes de pagamento dos valores que se pretende repetir, cumpre destacar que esta Corte já pacificou entendimento de que não é indispensável, para a propositura da ação, a juntada de todas as faturas (art. 283 do CPC), posicionamento que resultou no Enunciado nº 01, editado pelas Câmaras especializadas em direito tributário: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Referência: AP 329.963-8, 2ª C. rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2ª C. rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2ª C. rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2ª C. rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2ª C. rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2ª C. rel. Sílvio Dias; AP 307.761-2, 1ª C. rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1ª C. rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1ª C. rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1ª C. rel. Alberto Jorge Xisto Pereira; AG 327.023-3/01, 1ª C. rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1ª C. rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3ª C. rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3ª C. rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3ª C. rel. Manasses de Albuquerque). No caso dos autos, o autor apresentou cópia da fatura que diz respeito ao período da vigência da cobrança da taxa de iluminação pública (fl. 07) e o histórico de consumo fornecido pela Copel (fl. 50) evidenciando a condição de contribuinte do apelado na época da incidência da Lei Municipal n. 7.303/97. Como bem asseverou o eminente Desembargador Antônio Renato Strapasson ao apreciar a Apelação Cível n. 420.148-9, da mesma comarca e mesma vara cível: Em terceiro lugar inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. Portanto, existindo prova do pagamento da referida taxa fica para momento posterior a atualização do montante a ser restituído. O fato do histórico da concessionária de energia elétrica constar a expressão de que "não serve como comprovante de pagamento", não enseja a impossibilidade de se reconhecer a legitimidade e o interesse do autor. Ora, tal situação, ademais, revela um contra-senso, pois a cobrança da taxa de iluminação pública está embutida na própria fatura da Copel e o não pagamento desta implica em interrupção, a curto prazo, do fornecimento da energia. Diferente do sustentado pelo município, não há nenhuma prova da existência de algum caso em que o contribuinte tenha procedido tão somente o pagamento do valor do consumo de energia e não tenha pago a taxa de iluminação pública. É a Copel a responsável pela arrecadação e repasse do tributo ao Município, o que a faz obrigada a prestar esclarecimentos sobre a arrecadação de interesse do Município, quando instada a tal. Depreende-se dos históricos que pode a Copel informar o valor da taxa e a situação referente aos meses elencados (com indicação de pagamento ou inadimplência). II - C) Da alegada decisão ilícida. No tocante a apontada impossibilidade de decisão ilícida, esta Corte já pacificou o entendimento de que suprimentos eventualmente necessários aos casos de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, em que conste dos autos parte das faturas do período pleiteado, poderão ser realizados em fase de liquidação de sentença. Diferente do sustentado pelo apelante a sentença determinou a obrigação de repetir o indébito e a apuração do montante far-se-á como previsto no artigo 475 - B do Código de Processo Civil. Ainda, é de se consignar que a sentença acolheu os valores apontados na planilha fornecida pela concessionária Copel com respeito ao prazo quinquenal. II - D) Dos Honorários Advocatícios Cabe, ainda, a análise dos honorários advocatícios. Razão assiste ao ente público no tocante a fixação dos honorários advocatícios, tendo em vista que a complexidade da causa e o número de ações de mesma natureza propostas pelo mesmo procurador, não estão a encontrar razoabilidade no valor arbitrado pela sentença. Logo, razoável a incidência, ao caso dos autos, do Enunciado n. 02 das Câmaras especializadas em Direito Tributário desta Corte que assim assenta: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o

valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Referência: CPC, art. 20, § 4º. TJPR - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Sílvia Dias; AP 339.269-0, rel. Péricles B. B. Pereira; AP 327.369-4, 1ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 235.192-5, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3ª C, rel. Paulo Habith). Desta forma, é de se acolher parcialmente o recurso do Município de Londrina para reduzir a verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais). II - E) Prequestionamento de diversos dispositivos legais. Em outro ponto, o Município de Londrina proclama a manifestação desta Corte sobre a aplicação de diversos artigos ao decum, contudo, é de se frisar que a referência a dispositivo legal não é, necessariamente, requisito essencial da sentença ou do acórdão. Nessa linha o Superior Tribunal de Justiça, em sua jurisprudência, dispôs que “é dispensável, para que esteja satisfeito o requisito do prequestionamento, que o tribunal de segundo grau faça menção expressa ao dispositivo legal tido por violado. Basta, apenas, que a corte a que tenha Emitido juízo sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado” (REsp. n. 1000.664/SP, 2ª T., rel. Min. Adhemar Maciel, j. 04.12.97). Esta Corte já se posicionou sobre o tema ao apreciar os Embargos de Declaração n. 406.995-6/01, assim ementado: APELAÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DAS QUESTÕES DECIDIDAS. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O dispositivo legal não é requisito essencial da sentença ou do acórdão, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “é dispensável, para que esteja satisfeito o requisito do prequestionamento, que o tribunal de segundo grau faça menção expressa ao dispositivo legal tido por violado. Basta, apenas, que a corte a que tenha Emitido juízo sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado”. 2. Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo a revisão de matéria já decidida pelo Tribunal, mesmo que para fins de prequestionamento. 3. Não se admite, em princípio, a modificação do julgado com a manifestação sobre temas já analisados na decisão colegiada, por ser vedado o efeito infringente nos embargos declaratórios, a não ser em casos excepcionais que não se coadunam com a hipótese dos autos. Embargos de Declaração rejeitados. Assim, é uníssona a jurisprudência no sentido de dispensar o pronunciamento expresso dos dispositivos legais, para fins de prequestionamento. Desta forma, é de se acolher parcialmente o recurso do Município de Londrina para reduzir a verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais). III - Ante o exposto, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso para tão somente reduzir os honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0011 . Processo/Prot: 0454735-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260626. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00068693 Execução Fiscal. Agravante: Cepec - Centro Paranaense de Ecocardiografia Ltda Sc. Advogado: Cristiano Lisboa Yasbek. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 42/44-TJ) que não conheceu “exceção de pré-executividade”, apresentada pela ora agravante. 2. Diz a agravante, em suma, que o valor exigido na execução é indevido porque prevê a cobrança de penalidades, que foram excluídas pela decisão no âmbito administrativo. Alega, por isso, que há “flagrante violação” do art. 202, II, CTN, o que gera nulidade da certidão de dívida ativa “e da execução”. Pede o deferimento do efeito suspensivo, para suspender a execução, uma vez que “eventual penhora abalará consideravelmente a continuidade de sua atividade negocial” e, ao final, o provimento do recurso, para decretar a nulidade da execução. 3. Preparo às fls. 47/48-TJ. DECISÃO 1. É o caso de julgamento imediato, na forma do art. 557 do CPC, para negar seguimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente. 2. A Fazenda Municipal ajuizou execução fiscal contra a agravante, referente a ISSQN, no valor de R\$ 237.810,91. 3. A empresa-executada alegou, nos próprios autos, que a certidão de dívida ativa é nula, porque houve “desconsideração da decisão administrativa”, que excluiu a multa. Pediu, por isso, a extinção da execução e a condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios “no percentual de 20%” (fls. 14/26-TJ). 4. O Município apresentou impugnação (fls. 29/37-TJ), alegando, preliminarmente, que a exceção deve ser rejeitada, pois a matéria somente poderia ter sido formulada em embargos à execução. E, no mérito, defendeu a certeza e liquidez do título, pois presentes todos os seus requisitos e afirmou ainda que a penalidade foi excluída da execução, tal como determinava a decisão no âmbito administrativo. Pediu o indeferimento “de plano” por impropriedade do meio utilizado ou a improcedência do pedido, com a condenação da executada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 5. Sobreveio a decisão agravada (fls. 42/44-TJ), em que a mm. juíza singular não conheceu o incidente, sob o argumento de que, segundo disse o Município, a multa foi excluída da execução, além do que a matéria somente poderia ser discutida em embargos. 6. Neste recurso, a executada reitera os argumentos da exceção, alegando que o valor exigido é indevido, uma vez que prevê a cobrança de multa, excluída pela decisão no âmbito administrativo e que, por isso, há “flagrante violação” do art. 202, II, CTN, o que gera nulidade da

certidão de dívida ativa “e da execução”. Pois bem. 6.1. Não se discute, é bom frisar, a possibilidade de a defesa se dar via exceção, inclusive em se tratando de execução fiscal. Quanto a isso, a jurisprudência atualmente é pacífica. Ela, todavia, é instrumento excepcional, que busca revelar ao juiz algo até então não percebido, ou fato que, vindo ao processo, leve inevitavelmente à extinção da execução, sem necessidade de produção de provas. Vale dizer: tem cabimento apenas nos casos que versem sobre matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, passíveis de serem detectadas e reconhecidas até de ofício. 6.2. No caso, a agravante alegou que a execução inclui a cobrança de multa, cujo valor foi excluído em “decisão administrativa irreformável” e que, por isso, a certidão de dívida ativa seria nula, devendo ser extinta a execução. Sem razão, porém. Primeiro, porque é certo que o fato de a CDA incluir a cobrança de valor indevido não a torna nula, tampouco induz a extinção da execução, já que ela pode prosseguir mediante novo cálculo da dívida. Segundo, porque o Município disse já ter excluído da execução o montante referente às penalidades. E, de fato, apresentou “PLANILHAS DE RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS” (fls. 40/41-TJ), de cujo teor se pode constatar que a execução refere-se apenas ao valor do tributo e à atualização monetária, sem incidência de penalidade. E a executada não trouxe qualquer prova pré-constituída em sentido contrário, pela qual se pudesse concluir que a dívida executada incluiu eventuais multas, limitando-se a aduzir a nulidade da CDA por violação a dispositivos do CTN. 6.3. Logo, a conclusão só pode ser de que não existem elementos suficientes, e nem prova pré-constituída, que permitam o julgamento de tal questão na própria execução. A doutrina vem trilhando esse entendimento: “Se, diante da prova pré-constituída produzida quando da arguição da ausência dos requisitos da execução, o juiz se vê em condições de decidir a matéria, não há razão para se postergar o exame de tais requisitos, remetendo a discussão para a via dos embargos. Se, entretanto, não é possível definir-se pelo preenchimento ou não dos requisitos da execução, com base única e exclusivamente na prova pré-constituída, produzida quando da arguição da ausência dos requisitos da execução, deverá o juiz rejeitá-la (a arguição), e aguardar o oferecimento dos embargos” (Marcos Valls Feu Rosa, “Exceção de pré-executividade”, 2ª ed., Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, p. 57). O entendimento do STJ é tranqüilo nesse sentido: (...) A exceção de pré-executividade é admitida em sede de execução fiscal, com cautela, pois o artigo 16, § 3º, da Lei nº 6.830/80 determina expressamente que a matéria de defesa deve ser argüida em embargos. III - A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano. IV - No caso em exame, o Tribunal a quo verificou que o vício apontado na exceção de pré-executividade não se revela de fácil percepção, impondo-se a necessidade de dilação probatória, que só pode ser exercida em sede de embargos. Precedentes: REsp nº 336.468/DF, Rel. Min. FRANCISCU NETTO, DJ de 30/06/03 e REsp nº 287.515/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 29/04/02. V - Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 821335/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU 11.05.06, p. 176) “Consoante a orientação jurisprudencial predominante neste Superior Tribunal de Justiça, a exceção de pré-executividade pode ser argüida em execução fiscal, no tocante às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título (atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade), desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória.” (AgRg no Ag 727352/SP, Rel. Min. Denise Arruda, in DJU 21.03.06, p. 141) 7. Registre-se, por fim, que não está em julgamento o mérito da exceção, mas apenas o acerto ou não da decisão agravada, que não conheceu o incidente. E, em casos que tais, somente em situações de evidente equívoco ou ilegalidade na decisão agravada, é que se justifica modificação pela instância superior, sob pena de indevida ingerência na condução do processo em primeiro grau. 8. POR TAIS RAZÕES, com amparo no art. 557, NEGÓ seguimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. VALTER RESSEL Relator I Nesse sentido, confira-se: TJPR, Ap. Cível 430731-7, rel. Des. Antonio Renato Strapasson, 2ª CC, DJ 05.10.07.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0012 . Processo/Prot: 0455591-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262370. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000023 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marioni. Agravado: Comercial A. S. Alves Sa. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvia Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu o levantamento, pela agravante, dos valores constriados, tendo em vista que o feito encontra-se obstando devendo ser decidido pelo juízo universal da falência. Alega a recorrente que inexistente “vis atractiva” do juízo falimentar sobre o produto da arrematação, em razão da anterior penhora não se sujeitar a concurso de credores ou habilitação em falência, nos termos do artigo 29 da LEF, razão pela qual não há que se remeter o produto da arrematação ao juízo da massa falida; que a agravada não se opôs expressamente ao levantamento dos valores pela agravante. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal ou pelo provimento liminar do presente recurso com base no art. 557, §1º-A do CPC a fim de que sejam levantados os valores em favor da agravante, bem como recolhidos aos cofres públicos. Ao final pediu a procedência do recurso, confirmando a antecipação da tutela concedida, bem como a reforma da decisão. Da análise dos autos não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Isso porque em que pese o art. 29 da Lei 6830/80 disponha que a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em fa-

lência, eventualmente podem existir créditos trabalhistas que prefiram ao tributário. Ademais, não está configurado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a que alude o inciso I do art. 273 do CPC, já que os valores constriados estão assegurados judicialmente não podendo ser levantados, razões pelas quais não se pode aplicar a previsão constante do inciso III do art. 527 do CPC. Sendo assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, sem prejuízo de eventual modificação de entendimento pelo Órgão Colegiado, quando do julgamento deste recurso. Por cautela, determino que se oficie ao d. magistrado responsável pelo depósito dos valores constriados para que indefira qualquer pedido de levantamento dos mesmos até o julgamento deste recurso. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o critério do dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. Sílvia Vericundo Fernandes Dias, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0013 . Processo/Prot: 0455944-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/263269. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000390 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: João Ivo da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1)Decisão em separado.Junte-se.2)Cumpra-se.Em 29/11/07.

VISTOS. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face da decisão do juízo da 6ª Vara Cível que julgou extinta a ação de Execução Fiscal nº. 390/2003, proposta em desfavor de JOÃO IVO DA SILVA. Na sentença, o MM. Juiz julgou extinto o executivo fiscal, com fulcro no art. 219, § 5º do Código de Processo Civil, ao reconhecer a prescrição dos créditos exequiendos e condenou o exequente ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Em suas razões recursais sustenta o município apelante que: a) não se aplica a regra do artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, devendo prevalecer as regras do Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais no caso em apreço; b) que houve confusão do magistrado entre os institutos da prescrição e da decadência; c) que não ocorreu a prescrição, pois entre a data da inscrição da dívida ativa até a data do ajuizamento da ação não houve o transcurso de cinco anos; e) houve a suspensão do prazo em conformidade com o artigo 2º, parágrafo 3º da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80). Por fim, pugna pelo recebimento do recurso e reforma da sentença para prosseguimento da ação executiva. II - DECISÃO O Município de Londrina sustenta, em primeiro momento, a inaplicabilidade do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil ao caso dos autos, contudo, tal insurgência não merece acolhimento. A Lei n. 11.280/2006 que conferiu nova redação ao artigo 219 do Código de Processo Civil dispôs em seu parágrafo 5º que o juiz prolocará, de ofício, a prescrição. Acresce-se que a prevalência do Código Tributário Nacional e da Lei 6.830/80 (Execução Fiscal), como quer o apelante, não é possível, já que ambos são omissos acerca da questão. Confira-se o seguinte aresto desta Câmara: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO TRIBUTO E A PROPOSTURA DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. ART. 174, DO CTN. SUSPENSÃO POR 180 DIAS PREVISTA NO ART. 2º, § 3º, LEF. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Com a introdução do § 5º ao art. 219, do CPC, tornou-se possível o reconhecimento, de ofício, da prescrição, inclusive em execuções fiscais. 2. Tendo decorrido mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a propositura da execução, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. 3. “A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar” (Enunciado 22 - TJPR). Recurso não provido. (Ap. Cível n. 438.142-2, Segunda Câmara Cível, rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira, j. em 02.10.2007). Portanto, afastado a tese adotada pelo apelante em seu recurso da inaplicabilidade do artigo em referência. De outro vértice, o município sustenta ter havido confusão pelo magistrado entre os conceitos de decadência e prescrição e que como as inscrições das dívidas ocorreram em 31.12.1997 e 31.12.1998 teria a municipalidade prazo até 31.12.2002 para promover a execução fiscal. Em princípio, nota-se que não houve a alegada confusão entre os conceitos de prescrição e decadência, pois o magistrado verificou existir no caso dos autos a presença do instituto da prescrição, já que realizou a contagem do prazo ao período posterior à constituição definitiva do crédito tributário. Leciona Hugo de Brito Machado em sua obra Curso de Direito Tributário, 28ª edição, Editora Malheiros, 2007, que o prazo prescricional é contado da constituição definitiva do crédito, o se perfaz com a conclusão do procedimento de lançamento (pág. 245 e segs.). Ora, estabelece o artigo 174 do Código Tributário Nacional que o fisco dispõe do prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da cobrança, contado da data de sua constituição definitiva. E também, quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, vale a transcrição do que leciona Hugo de Brito Machado: “Prevalece, tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal, o entendimento segundo o qual a prescrição só tem o seu início quando o crédito tributário esteja definitivamente constituído, vale dizer, quando a Fazenda Pública tenha ação para fazer a respectiva cobrança. E na verdade não se poderia cogitar de prescrição antes do nascimento da ação. Concluído o procedimento de lançamento e assim constituído o crédito tributário, o fisco intima o

sujeito passivo a fazer o respectivo pagamento. Se este não é feito no prazo legal, o direito do fisco estará lesado, nascendo, então, para este, a ação destinada à proteção de seu direito creditório”. (Curso de Direito Tributário, Malheiros, 26ª Edição, 2005, p. 227). É consabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta a partir da constituição definitiva do crédito, que se dá com a notificação do lançamento ao sujeito passivo. Como é comum nos feitos da mesma natureza dos presentes autos inexistir prova da notificação do contribuinte, a jurisprudência tem adotado a orientação no sentido de que a contagem se dê a partir da data do vencimento da obrigação. Esta Segunda Câmara Cível tem decidido que o prazo prescricional tem início no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento do tributo que, como no caso dos autos, deve esta ser levada em conta, já que não há como se aferir o momento de sua constituição definitiva. Neste sentido os acórdãos n. 29.423, n. 29.763, n. 29.253 e n. 27.923, dentre outros. A Execução Fiscal proposta pretende a cobrança de créditos tributários (ISSQN) relativo aos exercícios dos anos de 1997 e 1998, vencidos, respectivamente, em 10 de setembro de 1997 e 10 de junho de 1998 e inscritos em 31 de dezembro dos mesmos anos. A ação foi ajuizada somente em 24 de outubro de 2003, quando já decorridos mais de cinco anos de seus vencimentos, portanto, expirado o decurso de prazo. Neste sentido: TRIBUTÁRIO - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - EXECUÇÃO AJUIZADA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - OFENSA AO DETERMINADO PELO ART. 174 DO CTN - DEMAIS RAZÕES RECURSAIS PREJUDICADAS - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA A SEREM ARCADAS PELO AGRAVADO. RECURSO PROVIDO. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária. Em razão da extinção da execução fiscal, é de se condenar o agravado ao pagamento das verbas de sucumbência. (Ag. Inst. n. 402.779-6, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Sílvia Dias, j. em 03.07.2007). Resta, que a tese defendida pelo município de que teria até o dia 31 de dezembro de 2002 para o ajuizamento da ação, não encontra consonância com a jurisprudência desta Corte e de Tribunal superior. Também não é de ser aplicada a hipótese da suspensão de 180 (cento e oitenta) dias pleiteada pelo recorrente com fundamento no artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 6.830/80, por se tratar de lei ordinária que conflita com o artigo 174 do Código Tributário Nacional que ostenta natureza de lei complementar. Sobre o tema, confira-se as ementas de recentes julgados desta Corte: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA INÍCIO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. ARTIGOS 174 E 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICÁVEL AOS CASOS DE DÍVIDA FISCAL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. RECURSO PROVIDO. 1. A constituição definitiva do crédito de Contribuição de Melhoria se dá pelo lançamento de ofício, devidamente notificado ao contribuinte. Não sendo possível a constatação da data em que foi realizada a notificação, o termo inicial será o dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. 2. A suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional de 5 (cinco) anos quando da inscrição do débito em dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º da Lei de Execução Fiscal, não se aplica aos casos de dívidas fiscais, vez que referida suspensão vem prevista em lei ordinária que conflita com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem status de Lei Complementar e por isso deve prevalecer. (Ag. Inst. - n. 400.208-4, Terceira Câmara Cível, rel. Des. Paulo Habith, j. em 21.08.2007) TRIBUTÁRIO - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL NO DIA SEGUINTE AO DO VECIMENTO DA OBRIGAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO PREVISTA PELO ART. 2º, §3º DA LEI 6830/80 - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - OFENSA AO DISPOSTO PELO ART. 174 DO CTN. RECURSO DESPROVIDO. O crédito tributário decorrente do IPTU se constitui a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, quando se inicia o prazo prescricional para que a fazenda exija seu crédito. Não se aplica às obrigações tributárias a suspensão prevista pelo art. 2º, §3º da Lei 6830/80 por se tratar de Lei Ordinária que não possui o condão de destituir o disposto pelo Código Tributário Nacional que possui natureza de Lei Complementar. Sendo assim, como o crédito teve seu vencimento no dia 02.07.1998, o início do prazo prescricional se deu em 03.07.1998. A execução fiscal somente foi ajuizada em 05.12.2003, momento em que a prescrição já tinha ocorrido. Recurso desprovido. (Ag. Inst. - n. 432.787-7, Segunda Câmara Cível, rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira, j. 23.10.2007). O Superior Tribunal de Justiça ao apreciar recurso sobre o tema em apreço, assim consignou: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp. n. 611.536/AL, T-1, Primeira Turma, rel. p/ acórdão Min. José Delgado, j. em 10.04.2007). Assim, como é aplicável o disposto no artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil e não se aplica a suspensão prevista pelo artigo 2º, § 3º da Lei 6.830/80 às obrigações tributárias, por se tratar de Lei ordinária que não

tem o condão de se sobrepor a dispositivo do Código Tributário Nacional, nego seguimento ao recurso do Município de Londrina. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos do art. 557 caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação por ser manifestamente improcedente. IV - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007 Des. CUNHA RIBAS Relator MG

0014 . Processo/Prot: 0456029-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00059805 Execução Fiscal. Agravante: Lyndon Johnson Lopes dos Santos. Advogado: Altair Trova de Oliveira. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho, Simone Kohler. Interessado: Gustavo Agne. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Lyndon Johnson Lopes dos Santos agrava da decisão que, nos autos de execução fiscal, indeferiu a exceção de pré-executividade por ele oposta - mediante a qual pleiteava a nulidade dos atos processuais até então praticados nos autos - bem como determinou a alteração processual para que o ora agravante passasse a figurar no pólo passivo da execução (fls. 39/40-TJ). Sustenta ser proprietário do imóvel sobre o qual incidiu o débito de IPTU em execução, dizendo que apresentou ao Município a escritura de compra e venda para alteração cadastral, mas que o agravante "acabou inscrevendo o antigo proprietário em dívida ativa, surgindo o título que embasou a execução fiscal". Afirma que o que está a questionar com o presente recurso é "tão somente questões processuais, atinentes a inscrição em dívida ativa e, por conta disso, propositura de execução contra quem não deve e, depois, incluindo quem não figurava como devedor no título, a saber, certidão de inscrição em dívida ativa, o que trouxe ônus relativo a custas processuais e honorários advocatícios, que o ora agravante não pode suportar, uma vez que decorrem da desídia do Município". Diz que a execução fiscal deve ser extinta por ausência de título executivo eis que não há inscrição do recorrente em dívida ativa, além de reiterar o fato de que o credor não juntou a certidão de matrícula do imóvel "onde fatalmente notaria o fato e, certamente lançaria no nome do atual proprietário em dívida ativa". Postula a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/09-TJ). II - A redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Sem intuito de ameaçar ou cercar o direito da parte - mas apenas agindo de boa-fé para prevenir futuras responsabilidades - convém lembrar que, caso o recorrente insista no agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC. Para o caso, adota-se o procedimento acima descrito para se rejeitar sumariamente a pretensão agravante, voltada contra manifestação judicial que aplicou o melhor conceito de justiça, fazendo prevalecer o princípio da eficiência, de modo a ordenar e corrigir o trâmite da execução que teve início contra o antigo proprietário do imóvel, mas, reconhecidamente, deve ser voltada contra o atual detentor do domínio, ou seja, o ora agravante. Requer o agravante o acolhimento de sua exceção de pré-executividade, para o específico fim de "declarar a nulidade dos atos processuais praticados, bem como a extinção do processo, por ausência de inscrição na dívida ativa do nome do agravante e, de consequência, inexistir título executivo" (fls. 08-TJ). Com efeito, a certidão de dívida ativa pela qual o Município requer a cobrança de valores devidos a título de Taxa de Coleta de Lixo e IPTU referente aos exercícios de 2004 e 2005 foi lançada em nome do antigo proprietário, Gustavo Agne (fls. 13-TJ), sendo tal equívoco constatado somente com a oposição da presente exceção de pré-executividade pela qual o agravante alegou ser o atual proprietário do imóvel. Diante dessa intervenção o juízo de primeiro grau corretamente deixou de declarar a nulidade dos atos processuais e determinou o redirecionamento da execução em relação ao ora agravante, atual proprietário. O simples fato de a certidão de dívida ter sido lançada em nome de parte ilegítima não gera sua nulidade, nem extinção da execução, pois é possível seu redirecionamento em face do verdadeiro sujeito passivo, mediante simples emenda ou substituição da Certidão de Dívida Ativa até a decisão de primeira instância, conforme prevêm os arts. 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/80, bem como 203 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA NULIDADE DA CDA. SUBSTITUIÇÃO VIÁVEL. 1. A substituição ou emenda da Certidão de Dívida Ativa é uma faculdade conferida à Fazenda Pública, em observância ao princípio da economia processual. Tal procedimento, contudo, é permitido até a prolação da sentença, consoante dispõe o § 8º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. 2. Antes de prolatada a sentença nos embargos do devedor, deve ser oferecida oportunidade à exequente para substituição ou emenda da Certidão de Dívida Ativa, a fim de sanar as deficiências verificadas. (STJ/1ª Seção, EREsp 839.824/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ: 19/03/2007). TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. 1. "Não é possível o indeferimento da inicial do processo executivo, por nulidade da CDA, antes de se possibilitar à exequente a oportunidade de emenda ou substituição do título" (RESP 832.075/RS, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 29.06.2006). 2. Recurso especial a que se dá parcial provimento. (STJ/1ª Turma, REsp 897.357/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ: 22/02/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO CONTRA NOVO DEVEDOR. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. EQUÍVOCO NA DESIGNA-

ÇÃO DO CONTRIBUINTE-DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. EVENTUAL NULIDADE A SER TRATADA EM EMBARGOS DO DEVEDOR, MEDIANTE DILAÇÃO PROBATORIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Em que pese a suposta nulidade de título executivo possa ser objeto de exceção de pré-executividade, deve ela ser evidente e inequívoca a impossibilitar o prosseguimento do feito executivo por falta de uma das condições da ação. Não basta simplesmente tratar-se de matéria de ordem pública para que a exceção seja apreciada e julgada. O simples fato da ação ter sido ajuizada contra terceiro que não o Agravante, não é razão para imediata extinção do feito executivo. Mostra-se viável oportunizar ao exequente a substituição ou emenda da Certidão no prazo hábil, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, para então concluir por eventual irregularidade ou nulidade, através da via adequada. (TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 310.865-0, 3ª CC, Rel. Manassés de Albuquerque, DJ: 25/11/2005). Cumpre observar que eventual transtorno causado ao anterior proprietário (contra quem a ação foi originalmente ajuizada), não poderia ser alegado pelo ora agravante, conforme princípio esculpido no art. 6º do CPC, pelo qual ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio. Ademais, é inevitável a existência de débito de IPTU de responsabilidade do agravante, a quem cumpria o dever de comunicar ao Município a alteração dominial, não havendo motivos para a extinção da presente execução, pois que perfeitamente lícito o redirecionamento da execução fiscal, inexistindo qualquer nulidade no feito. Nestas condições, nego seguimento ao recurso. III - Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0456735-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/268525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00021053 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Angélica Joukoski, Antonio Lima, Antonio Morimitsu, Antonio Augusto Rodrigues, Ailton Araújo, Carmo Arcebispo Guimarães, Dirce Aires Garcia, Emanuel Wollmann, Emy Regina Spinello, Espólio de Carlos Joukoski, Estanislau Cezar Krica, Euclides Caetano da Costa, Iolanda Rodrigues Kubrusly, João Azuir Stebel, Natália Gonçalves dos Santos, Terezinha Kmiecik, Vilma Maria Marcondes, Vitor César Ribeiro, Valdevino Paz Neves, Vanir Alzira dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios e conhecimento do recurso.

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos em Ação de Repetição do Indébito, proposta por Angélica Joukoski e outros em face do Município de Curitiba e, consequentemente, declarou ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir aos autores os valores das taxas por eles indevidamente pagos, ressalvado desse montante as parcelas recolhidas posteriormente à data de 31/07/1995, por força da prescrição quinquenal, até dezembro de 1999 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária pelo INPC ou seu substituto legal, desde o respectivo recolhimento de cada parcela, acrescendo-se juros moratórios legais de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Atento ao princípio da sucumbência, condenou a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme art. 20, §4º do CPC, a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei 6899/81, incidindo ainda juros legais do art. 406 do Código Civil, a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. Inconformado, o Município recorreu alegando a legalidade da cobrança da taxa tendo em vista que não existe nenhum vício a macular a sua exigibilidade, vez que esta decorre de lei, em especial do "Código Tributário Municipal" e da Lei Complementar 17/97; que os apelações inquestionavelmente se utilizam do serviço público, de forma efetiva ou potencial, sendo este específico e divisível, além de não terem demonstrado que o Município não atendeu as disposições do art. 77 do Código Tributário Nacional. Pugnou também pela redução dos honorários advocatícios com fulcro no art. 20 § 4º do CPC. O contribuinte apresentou contra-razões intempestivamente. É o relatório. Decido. II - Embora o recurso seja tempestivo, dele não conheço integralmente, como se vê a seguir: A) Legalidade da taxa de iluminação pública. No mérito, afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF: Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. §1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 2 B) Dos honorários advocatícios. Pede o Município a redução dos honorários, com fulcro no art. 20 § 4º do CPC. Neste tópico merece acolhimento a alegação do apelante. Tem-se que apesar do grande número de autores (20), o valor arbitrado pelo douto magistrado "a quo" em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mostra-se elevado, dada a simplicidade da causa. Assim, para que não se onere excessivamente os cofres da Fazenda Pública, fixo a verba honorária em R\$ 700,00 (setecentos reais), limite máximo estabelecido pelo Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal para ações deste tipo: Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato e que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$50,00 (cin-

quenta reais) para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$700,00 (setecentos reais) para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL. SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. MINORAÇÃO. PRE-QUESTIONAMENTO (...).No que diz respeito aos honorários advocatícios, no entanto, merece reforma a sentença proferida, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. E, no caso, ainda desconsiderou o entendimento das Câmaras de Direito Tributário desta Corte no enunciado nº. 02, segundo o qual: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos". (TJPR - 2ª CC - Ap. Cível n.º 433680-7 - Rel. Des. Carlos Hoffmann - publicado em 30/11/2007) III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do Município de Curitiba além de contrariar a Jurisprudência dominante desta Corte, vai contra entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para que a verba honorária seja reduzida a R\$ 700,00 (setecentos reais). Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0456759-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/272623. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000168 Embargos de Terceiro. Agravante: Iraci Minuci. Advogado: Darci Heerd. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schüssel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (f. 58-TJ) que, em embargos de terceiro, considerou tempestiva contestação apresentada pela ora agravada. 2. Em suas razões recursais, alega a agravante que a juíza de primeiro grau "equivocou-se" ao aplicar os arts. 188 e 241, IV, do CPC, uma vez que, em se tratando de execuções fiscais, "aplica-se o contido na Lei 6.830/80". Diz, por isso, que o prazo para que a Fazenda Estadual apresentasse contestação era de 40 dias, e não de 85, e pede, ao final, o provimento do recurso "para reformar a decisão de fls. 55" e, assim, "seja reconhecida a intempestividade" da contestação. 3. Preparo às fls. 61/64-TJ. DECIDO 1. É o caso de julgamento imediato, na forma do art. 557 do CPC, para negar seguimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente. 2. A agravante quer a reforma da decisão que, em embargos de terceiro, rejeitou alegação de "intempestividade" da contestação apresentada pela Fazenda Estadual, sob o argumento de que o Código de Processo Civil não é aplicável ao caso, mas sim a Lei de Execuções Fiscais. Sem razão, porém. 2.1. Primeiro, porque a agravante não se dignou a indicar o dispositivo legal "contido na Lei 6.830/80" que ela entende aplicável ao caso, em substituição àquela previsto no Código de Processo Civil (art. 241, IV, c/c art. 188). E não indicou porque, de fato, não existe nenhum dispositivo específico da LEF que trate da hipótese de apresentação de contestação em embargos de terceiro, razão pela qual não há como se falar em prevalência sobre a lei processual comum (CPC). Além disso, todos os julgados "coleccionados" (fls. 07/12-TJ) pelo agravante falam sobre a contagem do prazo para apresentação de embargos à execução, e nada se referem ao caso em análise. 2.2. Segundo, porque a própria Lei 6.830/80 (art. 1º) prevê a aplicação subsidiária do CPC ("A execução judicial para a cobrança de dívida da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias, será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil"). Portanto, se não existe norma específica da Lei de Execuções Fiscais tratando do assunto, não há razão para falar-se "inaplicabilidade" do Código de Processo Civil. 2.3. E, terceiro, porque, com todo respeito às razões recursais, a contestação apresentada pelo Fazenda Estadual é absolutamente tempestiva. Com efeito, expedida a carta precatória para a citação da embargada em fevereiro de 2007 (f. 34-TJ), consta do carimbo à f. 33-v que ela foi devolvida aos autos em 13.04.2007. Logo, por se tratar de citação por carta precatória, em conformidade com o que dispõe o art. 241, IV, do CPC, o prazo para apresentação de contestação começou a correr "da data da sua juntada aos autos devidamente cumprida". Assim, computando-se os 10 dias previstos no art. 1.053/CPCL, em aplicação cumulativa com o art. 188/CPCL, que prevê prazo em quádruplo para a Fazenda Pública contestar, não há dúvida de que o prazo para a apresentação de contestação, no caso, era de 40 dias e de que o seu termo final deu-se em 25.05.2007. Contudo, conforme se constata do carimbo à f. 36-v, a contestação foi apresentada em 17.05.2007, ou seja, oito dias antes de encerrado o prazo de que dispunha a Fazenda. Logo, não há como se falar em "intempestividade" da contestação apresentada pela agravada. 3. Não fora isso, ainda que fosse o caso de se reconhecer a intempestividade da contestação apresentada pelo Estado do Paraná nenhum proveito isso traria à agravante. Isso porque, como se sabe, ante o que dispõe o art. 320, II, do CPC, por manejar interesse público, os efeitos da revelia não ocorrem contra a Fazenda Pública. Nesse sentido, confira-se: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DIREITO INDISPONÍVEL. ART. 320, II, DO CPC. EFEITOS DA REVELIA. INAPLICABILIDADE. 1. Sendo o crédito tributário caracterizado como direito indisponível, sobretudo diante do preceito inscrito no art. 97 e inciso do CTN, afigura-se inviável aplicar à Fazenda Pública, em sede de ação declaratória de inexistência de débito, os efeitos da revelia. 2. Recurso especial provido." (STJ, REsp 96691/PR, rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ

13.12.04) (...). Nos termos do disposto no artigo 320 do CPC, não se aplica a pena de confissão contra o Município, visto que o patrimônio público é indisponível. O mesmo (...) O litígio versa sobre direitos indisponíveis por se tratar de direitos relacionados a pessoa jurídica de direito público, em que os administradores não detêm disponibilidade sobre estes direitos, sendo que, no que se relaciona com os efeitos da revelia e com a presunção de verdade dos fatos não impugnados, a justificativa de não admiti-los encontra-se exclusivamente no interesse público que sobrepuja o particular na proteção de tais direitos." (TJPR, Ap. Cível e Reex. Necessário 0378955-9, rel. Min. Any Mary Kuss, 4ª CC, DJ 15.06.07) 4. À luz do exposto, portanto, não há razão para reformar a decisão agravada que considerou "tempestiva" a contestação ofertada pela Fazenda Estadual. 5. POR TAIS RAZÕES, com amparo no art. 557, NEGOU seguimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. VALTER RESEL Relator I Art. 1.053. Os embargos poderão ser contestados no prazo de dez (10) dias, findo o qual proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 803. 2 Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

0017 . Processo/Prot: 0456943-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/268652. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001038 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Agravado: Agenaro Roberto Costa. Advogado: Vinicius da Silva Borba, Carlos Frederico Viana Reis, Paulo Aurélio Perez Minikowski, Marcos Rogério Lobo Colli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 42/46-TJ) que acolheu em parte exceção de pré-executividade para "reconhecer e declarar a inconstitucionalidade e inexigibilidade das taxas de conservação de vias e logradouros públicos e combate a incêndio cobradas juntamente com o IPTU, nos exercício impugnados, cujos valores em cobrança devem ser afastados da execução", reconhecendo a ainda a existência de prescrição em relação aos tributos do exercício do ano de 2000. 2. A execução refere-se a IPTU, taxas e contribuição de melhoria, esta exercício 1997, e os anteriores exercícios 2000 a 2004. O executado se defendeu via exceção (fls. 20/26-TJ) acolhida em parte, como visto acima. 3. O Município não se conforma com a decisão apenas quanto à prescrição em relação ao exercício do ano 2000 (f. 12). Defende sua não ocorrência, pedindo o provimento do recurso "para pôr em discussão a totalidade na cobrança executada" (f. 08). DECIDO 1. O caso comporta julgamento desde logo, na forma do art. 557 do CPC. 2. A decisão agravada não merece qualquer reparo, valendo registrar, desde logo, que não há insurgência, no caso, quanto ao cabimento da chamada exceção de pré-executividade. Pois bem. 3. A prescrição foi reconhecida em relação aos tributos (IPTU + taxas) do exercício do ano 2000 (f. 12-TJ). A execução foi ajuizada em 21.06.2005 (f. 10-TJ + menção na decisão agravada, f. 43-TJ). 3.1. O prazo prescricional de cinco (5) anos, no caso, começa a fluir da data da constituição definitiva do crédito (art. 174 do CTN). Quando não se sabe ao certo quando isso ocorreu (como no caso), conta-se o prazo a partir do vencimento 1. O vencimento, aqui, deu-se em 10.06.2000, como informa a CDA (f. 12-TJ), donde se conclui que o Município tinha até o dia 10.06.2005 para o ajuizamento da execução. A execução, como dito, foi ajuizada em 21.06.2005, de sorte que, nesta data, os tributos do exercício 2000 já haviam sido alcançados pela prescrição. Portanto, é irrelevante, em relação ao referido exercício, adentrar em questões como a data da citação ou mesmo da interrupção da prescrição com o despacho que ordena a citação. 3.2. Frise-se que este Tribunal, em consonância com a posição pacífica do STJ, já consagrou o entendimento de que não tem aplicação a "suspensão" da prescrição de que trata o art. 2º, § 3º da LEF, citado pelo agravante (f. 07). Confira-se o Enunciado aprovado pelas três Câmaras especializadas em Direito Tributário: "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar" (STJ - REsp 708227/PR, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2ª T, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2ª T, rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2ª T, rel. Min. Franciulli Netto). 4. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. 5. Int. e, oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de novembro de 2007. VALTER RESEL Relator I Apelação Cível 0321804-4, Rel. Lauro Laertes de Oliveira, j. 31.01.06. DJ de 17.02.06, dentre inúmeros outros julgados.

0018 . Processo/Prot: 0457033-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/263266. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000322 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Maria Aparecida da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 33/38) contra sentença (fls. 27/30) que reconheceu, de ofício, a prescrição da dívida tributária e, com isso, extinguiu execução fiscal. 2. Em suas razões recursais, o apelante defende a não aplicação ao caso do art. 219, § 5º, do CPC, sob o argumento de que devem "prevalecer as regras da legislação específica, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais", que não prevêem hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz. Sustenta ainda que "a contagem do prazo prescricional não é tão simples como pode parecer", devendo ser computada a suspensão de 180 dias, prevista na Lei 6.830/80 (art. 2º, § 3º). Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e "repôr em discussão a cobrança executada". 3. Sem contra-razões, já que a contribuinte não está representada nos autos. DECISÃO 1. É o caso de julgamento imediato, na forma do art. 557 do CPC, para negar seguimento ao recurso, eis que manifestamente improcedente. 2. A controvérsia recursal versa

sobre prescrição. 3. A execução (autos 322/2004), ajuizada em 23.12.2004, veio calçada em certidão de dívida ativa, referente à IPTU e TAXAS, vencido em 15.12.1999, no valor total de R\$ 526,24. 4. Na sentença, o magistrado singular, após aludir à nova redação do § 5º, art. 219, do CPC, que permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição em qualquer caso e considerando que o tributo, no caso, venceu em 15.12.1999, enquanto que o despacho citatório é de 27.12.2004, reconheceu a prescrição de ofício e, com isso, extinguiu a execução. 5. O Município, neste recurso, pede a reforma dessa decisão sob o argumento de que: a) a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, não se aplica às execuções fiscais; b) o art. 2º, § 3º, da LEF prevê um prazo de suspensão não considerado pela sentença. Porém, o recurso não merece seguimento, como dito antes. 5.1. Primeiro, porque, a nova redação do § 5º, do art. 219, do CPC, permite ao magistrado, em qualquer caso, pronunciar a prescrição de ofício. E, a despeito do que diz o Município, não há qualquer razão para justificar a não aplicação da nova disposição legal às execuções fiscais, haja vista que a própria Lei 6.830/80 prevê aplicação "subsidiária" das normas do Código de Processo Civil (art. 1º). Logo, não havendo previsão específica sobre o assunto na LEF, é aplicável ao caso a disposição contida no art. 219, § 5º, do CPC. A propósito, confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TAXAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, Agravo de Instrumento 415.849-8, rel. Des. Dulce Maria Ceccoli, DJ 31.07.07) "(...) a prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária." (TJPR, Agravo de Instrumento 395.622-9, rel. Des. Sílvio Dias, DJ 29.06.07) 5.2. Segundo, porque restou pacificado, no âmbito STJ, o entendimento de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser assunto para Lei Complementar (art. 146, III, "b"), de sorte que não mais se aplica a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, em decorrência de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista na Lei Ordinária 6.830/80, em seu artigo 2º, § 3º. Por isso, este Tribunal passou a trilhar essa linha e, em reunião de estudos entre os integrantes das três câmaras especializadas em matéria tributária (1ª, 2ª e 3ª Cíveis), uniformizou-se o entendimento em enunciado, nos seguintes termos: "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar" (STJ - REsp 708227/PR, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2ª T, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2ª T, rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2ª T, rel. Min. Franciulli Netto). Recentes decisões do STJ, bem como deste Tribunal ratificam esse entendimento: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, REsp 611536, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 14.05.07) "(...) Não se aplica ao caso em tela, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no artigo 2º, § 3º da LEF, quando o débito for inscrito em dívida ativa. Vê-se que a suspensão foi veiculada por meio de lei ordinária (LEF), não podendo se sobrepor ao previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988" (TJPR, Ap. Cível 0365708-5, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 20.07.07) E ainda: STJ: - REsp 667810/PR, rel. Min. José Delgado, 1ª T., DJ 05.10.06; - REsp 708227/PR, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 19.12.05; TJPR: - Ap. Cível 0374200-3, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, 2ª CC, DJ 13.07.07; - Ap. Cível 0381416-2, rel. Des. Munir Karam, 3ª CC, DJ de 01.06.07; - Ap. Cível 0365706-1, rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC, DJ de 11.05.07; - Agravo de Instrumento 0332931-3, rel. Des. Paulo Habith, 3ª CC, DJ de 20.04.07; - Ap. Cível 0382327-4, rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª CC, DJ 09.03.07. 6. No caso, o vencimento do tributo, que, na ausência de outros dados, vem sendo considerado "marco inicial" para a contagem do prazo prescricional, deu-se em 15.12.1999, como informa a CDA (f. 03-TJ). Contando-se os cinco anos de que dispõe o fisco para a cobrança (CTN, art. 174), e sem aí considerar a suspensão de 180 dias, temos que o prazo fatal para o ajuizamento da execução se deu em 15.12.2004. Porém, a execução somente foi ajuizada em 23.12.2004, como se verifica do carimbo de protocolo à f. 02, ou seja, foi proposta oito dias depois de transcrito o prazo prescricional. Logo, não há outra alternativa senão reconhecer a prescrição dos créditos executados na CDA 29.699-0, conforme decidiu o mm. juiz singular. 7. É irrelevante para o caso questionar acerca da aplicação do inc. I, parágrafo único, do art. 174 do CTN (na redação que lhe deu a LC 118/2005), já que, por ocasião do despacho inicial, em 27.12.2004 (f. 04), já havia ocorrido a prescrição. 8. Em casos análogos, em que, entre o vencimento do tributo e a propositura da execução, decorreu lapso temporal superior a cinco anos, esta 2ª Câmara Cível tem reconhecido a prescrição do crédito tributário: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO PARCIAL - OCORRÊNCIA... Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária, relativamente ao ano de 2001..." (Agravo de Instrumento 0403315-6, rel. Des. Sílvio Dias, DJ 20.07.07) "APE-

LAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - (...) - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. (...) 2. Em se tratando de contribuição de melhoria, cujo lançamento se dá de ofício, a notificação realiza-se com a entrega do carnê ao contribuinte, constituindo-se definitivamente o crédito, no dia posterior ao vencimento do tributo. (...) 4. Decorridos mais de 5 (cinco) anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a data do despacho que determinou a citação do devedor, é de mister reconhecer a ocorrência da prescrição, na forma do que dispõe o artigo 174 do Código Tributário Nacional. DESPROVIMENTO DO RECURSO." (Ap. Cível 0374200-3, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 13.07.07) 9. POR TALS RAZÕES, com amparo no art. 557 do CPC, NEGOU seguimento ao recurso, eis que manifestamente contrário ao entendimento deste Tribunal e do STJ. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. VALTER RESELL Relator 1Confira-se, a respeito: Apelação Cível 321804-4, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 31.01.06, DJ de 17.02.06; Apelação Cível 0397312-6, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 21.05.07, DJ de 31.05.07.

0019 . Processo/Prot: 0457356-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/273910. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001040 Repetição de Indébito. Autor: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Réu: Dorival Trajano de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Município de Londrina ajuizou a presente ação rescisória, com fundamento no art. 485, inciso V do CPC, para a desconstituição da decisão proferida nos autos de repetição de indébito nº 1040/2003, ajuizada por Dorival Trajano de Souza. Alega que a demanda se enquadra naqueles casos em que o contribuinte "colacionou com a exordial comprovantes de pagamento de taxa de iluminação pública (anterior a dez/02), ainda que não todos, ou com comprovantes de pagamento de contribuição para custeio de iluminação pública (posterior a dez/02), sem realizar pedido líquido, e, após, o ajuizamento, foi colacionado ofício da COPEL informando ter havido lançamentos a título de taxa de iluminação pública em nome dele". Diz que "o requerido não anexou aos autos de ação de repetição de indébito ora discutidos os comprovantes de pagamento dos tributos que seriam indevidos, o que por si só impediria a procedência do pleito, pois só pode pretender ver repetido o que indevidamente pagou aquele que comprovar tê-lo feito". Alega que nos termos dos arts. 283 e 396 do CPC a petição inicial deve ser instruída com documentos indispensáveis à propositura da demanda sob pena de decretação de inépcia da inicial e extinção do processo, "não sendo justificável que o requerido se dê ao luxo de deixar de apresentar os recibos de pagamento das faturas/notas fiscais emitidas pela COPEL, para requerer a restituição dos valores eventualmente pagos, sem observância de efetiva comprovação do pagamento" Diz, ainda, que a decisão afrontou os arts. 333, inciso I e 397 do CPC bem como os arts. 286, 604, 606, 607, 608 e 609 do CPC (arts. 475-B, 475-C, 475-D, 475-E e 475-F), salientando que pedido de repetição de indébito não pode ser genérico, sendo "incontroverso nos autos que não houve a quantificação do pagamento supostamente indevido, sendo tal situação efetivamente aceita como verdade por este E. Tribunal". Argumenta que pedido líquido somente é cabível nas hipóteses legais, dentre as quais não se encontra a ação de repetição de indébito, uma vez que às ações dessa natureza não se aplicam nenhuma das hipóteses de liquidação de sentença. Requer a concessão de tutela antecipada a fim de suspender a "execução da sentença dos autos 1040/2003 em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina até final julgamento da presente ação rescisória" e, ao final, a procedência da presente ação para desconstituir a decisão judicial proferida naqueles autos (fls. 02/14). II - A ação rescisória constitui-se em mecanismo processual hábil a desconstituir decisão (sentença de mérito) acobertada pela coisa julgada. E justamente pelo fato de representar uma "relativização da coisa julgada", seu cabimento limita-se às hipóteses taxativamente previstas no art. 485 do CPC. Especificamente nos termos do inciso V desse dispositivo legal, "a sentença de mérito, transitada em julgado, poderá ser rescindida quando violar literal disposição de lei". De seu teor, facilmente denota-se que a sentença a ser rescindida deve ter sido necessariamente proferida em afronta a literal disposição de lei, vale dizer, somente em casos em que se visualizar flagrante transgressão a dispositivo legal é que se poderá utilizar a ação rescisória com o objetivo de desconstituir a decisão proferida. Esse entendimento é pacífico perante o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA PACIFICADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 485, INCISO V, DO CPC. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. 1. Por não se tratar de sucedâneo de recurso, a ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC só tem lugar em casos de flagrante transgressão à lei. 2. O fato de o julgado haver porventura adotado a interpretação menos favorável à parte, ou mesmo a pior dentre as possíveis, não justifica o manejo daquela demanda. Não se cuida de via recursal com prazo de dois anos. 3. É incabível ação rescisória calçada no art. 485, inciso V, do CPC quando o aresto rescindendo decide a lide no mesmo sentido de jurisprudência pacificada em Tribunal Superior. Precedentes. 4. Processo extinto sem resolução do mérito". (STJ/1ª Seção, AR 2261/PE, Rel. Min. Castro Meira, DJ: 05/02/2007). "(...) 5. Conseqüentemente, por não se tratar de sucedâneo de recurso, a ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC só tem lugar em casos de flagrante transgressão à lei. (AR 2261, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 5.2.2007; AgRg na AR 3442/SC, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 25.9.2006)". (STJ/2ª Turma, REsp 489.073/SC, Rel. Humberto Martins, DJ: 20/03/2007). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. A AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA COM BASE NO ART. 485, V, DO CPC, NÃO PODE SER ACOLHIDA SE DO DECISUM RESCINDENDO NÃO SE DETECTAR CONTRARIEDADE FLAGRANTE, ESTRIDENTE, A LITE-

RALIDADE DE LEI, SOB PENA DE TRANSFORMA-LA EM UM RECURSO ORDINÁRIO E COM ALARGADO PRAZO DE PROPOSITURA". (STJ/1ª Seção, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ: 12/09/1995). A decisão que se quer rescindir, todavia, não apresenta afronta a literalidade de normas legais, requisito, como visto, necessário para fundamentar o pedido de rescisão do Município, eis que calcado no art. 485, inciso V, CPC, como menciona às fls. 06 de sua petição inicial. Dos presentes autos depreende-se que o Município de Londrina requer a rescisão da decisão proferida nos autos de repetição de indébito, afirmando que a decisão rescindenda violou os arts. 286, 396, 333, inciso I e 397 do CPC bem como os arts. 604, 606, 607, 608 e 609 do CPC (atuais arts. 475-B, 475-C, 475-D, 475-E e 475-F). Inicialmente, defende o autor que a ação de repetição de indébito ajuizada pelo ora requerido, seria inepta por descumprimento das disposições contidas nos arts. 283, 333, inciso I, 396 e 397 do CPC, pois ajuizou demanda requerendo a restituição dos valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, mas não comprovou, no ato de sua propositura, o recolhimento do tributo. A sentença proferida pelo juízo de primeira instância (fls. 83/70-TJ), bem como a decisão monocrática (fls. 128/131-TJ), afastaram a alegada inépcia da inicial nos seguintes termos: "o que se discute na repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada essa condição de contribuinte da parte durante o período de cobrança da TIP, o que ocorreu nestes autos pelas informações prestadas pela Copel às fls. 56/57" (negritei, fls. 117). Tal decisão foi corroborada pela 1ª Câmara Cível no julgamento do agravo inominado interposto pelo Município: "Nada obstante os argumentos reiterados pelo agravante, razão não lhe assiste, porquanto, conforme já ficara consignado na decisão recorrida, os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito, bastando que o autor comprove sua condição de contribuinte, como demonstrado às fls. 56/57. Assim é que improcede também a irrisignação quanto ao ato de no pedido não estar determinado o valor pleiteado e de a sentença ser ilíquida. Afinal, inexistiu óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição de indébito" (fls. 134). Como visto, embora o contribuinte não tivesse apresentado na inicial de todos os documentos hábeis a comprovar sua legitimidade para postular a restituição da taxa incidente sobre o serviço de iluminação pública (até mesmo porque inviável seria exigir-se a juntada de todas as faturas mensais de energia elétrica pagas nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda), verifica-se que o histórico de consumo Emitido pela Copel (fls. 72-TJ) apresenta os valores pagos pelo requerido, a esse título, durante o período de outubro de 1999 a dezembro de 2002, constituindo-se em prova necessária para a procedência da repetição de indébito. Assim, mesmo que o histórico de consumo tenha sido apresentado em momento posterior à propositura da demanda, tal entendimento não afronta os dispositivos legais invocados pelo autor, eis que se configura um entendimento razoável, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o de que o referido histórico é documento hábil a demonstrar a legitimidade e o interesse do contribuinte no pleito repetitório. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557. CPC NÃO CARACTERIZADA. COMPROMISSOS. I - O artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do Tribunal local, ou de Cortes Superiores, e se a matéria for reanalisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, fica afastada a ocorrência de ofensa ao aludido dispositivo. Precedentes: REsp nº 693.638/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 02/10/06 e AgRg no REsp nº 838.541/RN, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 18/09/06. II - O acórdão recorrido considerou suficiente a documentação acostada pela autora, consubstanciada em uma fatura e o histórico de valor da Taxa de Iluminação Pública, ambos expedidos pela Companhia Distribuidora, não sendo o caso de violação aos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil sob a alegação de ausência de documentos hábeis a comprovar seu efetivo pagamento. III - Recurso especial improvido. (STJ/1ª Turma, REsp 918.363/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ: 31/05/2007). E por esse mesmo motivo - de que é inviável apresentar, quando da propositura da demanda, todos os comprovantes de pagamento -, não se verifica a apontada impossibilidade de se postular pedido genérico, pendente de liquidação. Nesse mesmo sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça - quando, aliás, considerou suficiente a apresentação de apenas uma fatura de energia elétrica -, ao julgar possível a postergação da apuração do valor devido para a fase de liquidação de sentença: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. COMPROMISSOS DE PAGAMENTO. JUNTADA. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. ART. 557 DO CPC. 1. Se a pretensão deduzida é apreciada, posteriormente, em agravo regimental, não há prejuízo às partes. Inexistência de ofensa ao artigo 557 do CPC. 2. Mostra-se suficiente para autorizar a ação de repetição de indébito a juntada de apenas um comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública, pois isso demonstra que era suportada pelo contribuinte uma exação que veio ser declarada inconstitucional. 3. A definição dos valores exatos que serão objeto de devolução será feita por liquidação de sentença, na qual obrigatoriamente deverá ocorrer a demonstração do quantum recolhido indevidamente. 4. Recurso especial não provido. (STJ/2ª Turma, REsp 982.390/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJ: 05/11/2007). TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REPETIÇÃO DE INDEBÍTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - TRIBUNAL DE ORIGEM RECONHECEU A PRESENÇA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DO INDEBÍTO - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS

COMPROVANTES DE PAGAMENTO - NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 283 E 284 DO CPC - SÚMULA 7/STJ. 1. Não compete a esta Corte verificar a existência de documento hábil para comprovar o recolhimento indevido se já houve pronunciamento do Tribunal a que acerca da sua existência nos autos; porquanto, ocorreria o reexame de todo o contexto fático-probatório, o que lhe é defeso, em vista do óbice da Súmula 07/STJ. Nesse sentido: REsp 703600/RJ, Rel. Min. José delgado, DJ 13.6.2005 e AgRg no REsp 662870/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 21.3.2005. 2. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liquidação do título executivo judicial. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (STJ/2ª Turma, REsp 982.897/PR, Rel. Min. Humberto Martins, DJ: 31/10/2007) Como resta evidenciado, o simples fato de a decisão rescindenda ter acolhido uma interpretação desfavorável ao autor não impõe a conclusão de que houve afronta a literal disposição de lei, até mesmo porque, a decisão proferida por esta Corte encontra-se em consonância com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, órgão jurisdicional responsável pela uniformização na interpretação e defesa da legislação federal. Cabe lembrar ademais, que o julgado transcrito pelo autor para comprovar que sua tese não é controversa perante os tribunais, não pode ser validamente aplicado ao caso, eis que se assenta sobre premissa fática diversa, ou seja, funda-se em situação na qual inexistiu qualquer comprovação de pagamento, ou seja, caso em que não foi apresentado nenhuma fatura de energia elétrica nem o histórico da Copel, situação esta que, como visto, não corresponde ao presente caso. Por fim, registra-se que a conclusão aqui exposta já foi adotada por este Tribunal nas Ações Rescisórias nº 424.951-2 (3ª CC, Rel. Espedito Reis do Amaral, DJ: 29/08/2007) e nº 447.436-8 (2ª CC, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ: 18/10/2007), nos quais a petição inicial foi indeferida por inexistência de violação literal de disposição de lei. III - Nessas condições, verificando-se a ausência de violação à literal disposição de lei, indefiro a petição inicial da presente ação rescisória, com fundamento no art. 490, inciso I c/c art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II do Código de Processo Penal. Custas pelo autor. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Pericles B. de Batista Pereira, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0457378-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00127996 Executivo Fiscal. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Roberto Machado Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Farmácia e Drograria Nissei Ltda. interpõe agravo de instrumento da decisão que julgou improcedente a exceção de pre-executividade - pela qual alegou nulidade da pretensão executória em virtude de o débito encontrar-se com sua exigibilidade suspensa -, determinando apenas o sobrestamento da execução fiscal até sentença definitiva do mandado de segurança nº 1.669/04 (fls. 53/54-TJ). Sustenta que os débitos tributários relativos à GIA de fevereiro de 2004 tiveram sua exigibilidade suspensa em decorrência de medida liminar concedida nos autos de Mandado de Segurança nº 1669/2004 pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, considerando "temerária" a atitude da Fazenda Pública que, "após a concessão de liminar suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários, propõe execução fiscal, fato que poderá acarretar prejuízos imensuráveis à Executada". Diz que falta interesse de agir à exequente, pois não sendo o débito exigível não se tem título executivo, requerendo, por fim, o provimento do recurso para extinguir a execução fiscal sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, bem como condenar a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fls. 02/18-TJ). II - O recurso deve ser provido nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC. O cabimento da execução está subordinado ao preenchimento de determinados requisitos por parte da obrigação contida no título representativo do crédito tributário, quais sejam, o da liquidez, certeza e exigibilidade, consoante o previsto no art. 586 do CPC. E, no presente caso, verifica-se que a execução fiscal não poderia ter sido ajuizada, por falta de um desses pressupostos essenciais à sua admissibilidade, qual seja, a exigibilidade do crédito tributário. Isso porque, a presente execução foi proposta na data de 05/08/2004 (fls. 22-TJ), sendo que em momento anterior o débito já havia sido suspenso em virtude de deferimento de medida liminar nos autos de mandado de segurança nº 1669/04 que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, conforme se constata do ofício expedido em 01/06/2004 mediante o qual aquele juízo dá conta dessa situação à autoridade apontada como coatora. Logo, conclui-se que desde tal data a exigibilidade do crédito tributário descrito na Certidão de Dívida Ativa nº 2741374-9, que embasa a presente execução, encontra-se suspensa por força da liminar proferida nos autos de mandado de segurança, configurando a hipótese prevista no art. 151, inciso IV do CTN, sendo tal fato (suspensão) admitido pela própria agravada (fls. 42-TJ). Assim, se o crédito tributário encontra-se suspenso por liminar, falta interesse processual na execução, por ausência do requisito da exigibilidade (art. 151, inciso IV do CTN), não havendo título hábil a instrumentalizá-la. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ART. 151 DO CTN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE O FISCO REALIZAR AUTOS TENDENTES À SUA COBRANÇA, MAS NÃO DE PROMOVER SEU LAN-

ÇAMENTO. ERESP 572.603/PR. RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 151, IV, do CTN, determina que o crédito tributário terá sua exigibilidade suspensa havendo a concessão de medida liminar em mandado de segurança. Assim, o Fisco fica impedido de realizar atos tendentes à sua cobrança, tais como inscrevê-lo em dívida ativa ou ajuizar execução fiscal, mas não lhe é vedado promover o lançamento desse crédito. 2. A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, dirimindo a divergência existente entre as duas Turmas de Direito Público, manifestou-se no sentido da possibilidade de a Fazenda Pública realizar o lançamento do crédito tributário, mesmo quando verificada uma das hipóteses previstas no citado art. 151 do CTN. Na ocasião do julgamento dos ERESP 572.603/PR, entendeu-se que "a suspensão da exigibilidade do crédito tributário impede a Administração de praticar qualquer ato contra o contribuinte visando à cobrança do seu crédito, tais como inscrição em dívida, execução e penhora, mas não impossibilita a Fazenda de proceder à sua regular constituição para prevenir a decadência do direito de lançar" (Rel. Min. Castro Meira, DJ de 5.9.2005). 3. Recurso especial desprovido. (STJ/1ª Turma, REsp 736.040/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ: 11/06/2007). "É consabido que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pode ser prévia ou posterior ao ajuizamento da execução fiscal. Efetuado o depósito na ação anulatória antes do ajuizamento da execução fiscal ou da constituição definitiva do crédito, torna-se impedida a propositura da ação executiva (...) Em casos tais, data vênua do entendimento da Corte de origem no sentido da possibilidade de coexistência de ambas as ações, a extinção do processo executivo é de rigor". (Resp 255701/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 27/04/04). EXECUÇÃO FISCAL - AJUIZAMENTO APÓS AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE FOI FEITO O DEPÓSITO DO DÉBITO COBRADO - EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTÓRIO. Proposta ação anulatória, com o depósito do valor questionado, é vedado à Fazenda Pública ajuizar execução fiscal. Precedentes. (Resp 62767/PE, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 28/04/97). Portanto, faltando ao título executivo o requisito essencial da exigibilidade, matéria atinentes às condições da ação, há que ser extinta a execução fiscal. Por outro lado, não se mostra sustentável a tese da Fazenda Pública de que deveria apenas ser suspensa a exigibilidade do crédito (fls. 43-TJ), pois que antes de tudo verifica-se a flagrante desobediência da ordem judicial que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Logo, deve ser extinta a execução fiscal nos moldes requeridos pela agravante, cabendo à Fazenda Pública arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, em decorrência do princípio da causalidade, visto ter sido ela quem deu ensejo ao indevido ajuizamento da execução fiscal, em desrespeito à ordem judicial que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Aliás, a extinção também se dá por conta de tal desrespeito à ordem judicial que suspendeu o crédito tributário, embora no futuro talvez até seja possível o ajuizamento da execução (no caso da suspensão ser revogada por decisão definitiva). Neste sentido, decidiu esta Câmara, em agravo que relatei: "Extinguindo-se execução fiscal, em decorrência da oposição de exceção de pré-executividade, deve a Fazenda Municipal arcar com os honorários de sucumbência." (Agravo nº 345.008-4/01; julgado em 25 de julho de 2006) Tal posicionamento não diverge do entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça em suas Turmas de Direito Público: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO. 1. É cabível o arbitramento de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando acolhida exceção de pré-executividade e extinta a execução fiscal por ela manejada. 2. A extinção da execução fiscal depois de citado o devedor, desde que tenha constituído advogado, tendo este realizado atos no processo, impõe a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, notadamente quando for apresentada exceção de pré-executividade. 3. Recurso especial não provido. (STJ/2ª Turma, REsp 978.538/PE, Rel. Min. Castro Meira, DJ: 19/10/2007). EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOHLHIMENTO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 153/STJ. I - É cabível a condenação da Fazenda Pública quando houver a extinção da execução fiscal, por meio do acolhimento da exceção de pré-executividade, aplicando-se, analogicamente a Súmula nº 153/STJ. Precedentes: EDCI no REsp nº 698.026/CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 06/02/06; AgRg no Ag nº 669.068/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14/11/05 e REsp nº 611.253/BA, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 14/06/04. II - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 907.176/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ: 07/05/2007). Para o caso, tratando-se de execução fiscal não embargada, a verba honorária deve ser aplicada de acordo com os preceitos estabelecidos no § 4º do art. 20 do CPC, observadas as alíneas a, b e c do § 3º do mesmo dispositivo. Logo, considerando tais circunstâncias, apropriada é a fixação da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que não se revela excessiva e bem remunera o procurador da agravante, pelo simples trabalho realizado. III - Nessas condições, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso interposto, para determinar a extinção da execução fiscal e condenar a Fazenda Pública do Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0021 . Processo/Prot: 0430855-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/158019. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000044 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo, Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Jurandir Balaroti, Neusa Maria Balaroti. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Designado: Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira. Despacho:

Admito os embargos de fls. 358. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10970

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	024	0456672-3
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	024	0456672-3
Andressa Rezende Benini	003	0405044-0
Andrigo Oliveira Marcolino	002	0383161-0
	015	0455314-2
	020	0455931-3
	022	0456328-0
	024	0456672-3
Anita Caruso Puchta	002	0383161-0
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0455314-2
	020	0455931-3
	022	0456328-0
	016	0455427-4
Carlos Frederico Viana Reis	009	0453169-9
Carolina de O. P. C. Berloff	025	0457762-6
Cleber Marcondes	013	0455158-4
Emanuel de Andrade Barbosa	005	0439647-6
Estela Leal	011	0454654-7
Everton Bogoni	014	0455161-1
Fábio dos Reis Ruiz	018	0455604-1
Fabiano Neves Macieyewski	014	0455161-1
Fabrizio Zilotti	018	0455604-1
Fernando Massardo	024	0456672-3
Gastão Schefer Neto	012	0455145-7
Germano de Sordi Batista	013	0455158-4
Gislaine de Carvalho	013	0455158-4
Guilherme Grummt Wolf	012	0455145-7
Guilherme Paranaçu e Cunha	004	0438900-4
Gustavo Munhoz	018	0455604-1
Heroldes Bahr Neto	018	0455604-1
Ida Regina Pereira de Barros	023	0456611-0
Ilza Andrade Campos Silva	001	0452039-2
Jefferson Isaac João Scheer	006	0445826-4
	007	0452039-2
	008	0452039-2/01
	021	0456070-9
	004	0438900-4
João Alberto Graça	011	0454654-7
João Carlos Poletto	025	0457762-6
Joachim José Grubhofer Rauli	024	0456672-3
Joel Samways Neto	005	0439647-6
José Américo da Silva Barboza	012	0455145-7
José Anacleto Abduch Santos	012	0455145-7
José Roberto Balan Nassif	004	0438900-4
José Vicente Ferreira	017	0455598-8
Jozelia Nogueira Broliani	006	0445826-4
Julio Cesar Brotto	010	0454359-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	017	0455598-8
Leandro Souza Rosa	004	0438900-4
Leonardo de Almeida Zanetti	017	0455598-8
Márcio Rogério Depolli	002	0383161-0
	015	0455314-2
	020	0455931-3
	022	0456328-0
	001	0452039-2
	006	0445826-4
	007	0452039-2
	008	0452039-2/01
	021	0456070-9
	021	0456070-9
Manoel Caetano Ferreira Filho	016	0455427-4
Marcelo Lasperg de Andrade	005	0439647-6
Marcos Rogerio Lobo Colli	010	0454359-7
Munir Abage	004	0438900-4
Murilo Varasquim	023	0456611-0
Naylor Andre das Chagas Lima	015	0455314-2
Nilson Tadeu Reis Campos Silva	022	0456328-0
Olivio Gamboa Panucci	001	0452039-2
Orlando Abrão Kalil	007	0452039-2
	008	0452039-2/01
	020	0455931-3
	025	0457762-6
Paulo Sérgio Braga	012	0455145-7
Pedro Jayme Ivanki Soeiro	010	0454359-7
Rafael Furtado Madi	001	0452039-2
René Ariel Dotti	007	0452039-2
Ricardo Kleine de Maria Sobrinho	008	0452039-2/01
	009	0453169-9
	016	0455427-4
	006	0445826-4
	019	0455741-9
	002	0383161-0
	018	0455604-1
	001	0452039-2
	007	0452039-2
	008	0452039-2/01
	008	0452039-2/01
	018	0455604-1
	017	0455598-8
	021	0456070-9
	017	0455598-8
	023	0456611-0
	020	0455931-3
	016	0455427-4
	017	0455598-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0452039-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2007.00032556 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Lyanna Estella de Oliveira. Advogado: Orlando Abrão Kalil, Sérgio Augusto Kalil, Ricardo Kleine de Maria Sobrinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Proferido: no protocolo sob nº 2007.00270507

I. J. Nada há a reconsiderar; máxime diante dos fundamentos expendidos nas anteriores decisões proferidas. II. Int. Em, 23/11/07. Des. Abraham Lincoln Calixto

0002 . Processo/Prot: 0383161-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/207319. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000344 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Clementina Pravatto Facin. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Agravo, previsto no art. 557, § 1º do Código de Processo Civil, interposto pelo Banco Banestado S/A, contra o acórdão de fls. 113/119 que deu parcial provimento ao recurso, para que o juízo monocrático prossiga no juízo de admissibilidade do recurso de apelação. Em suas razões (fls. 142/151), alega, em síntese, que a d. Relatora negou provimento ao apelo, por entender ser o mesmo manifestamente improcedente; que a interpretação quanto ao alcance territorial do título executado e ao alcance pessoal da decisão executanda nunca foi unânime; que o recurso manejado está sendo desenvolvido para ver apreciada e ainda, possibilitar o conhecimento, da matéria relativa à abrangência territorial e pessoal do título executado. Por fim, afirma que a orientação do Tribunal a quo, não se harmoniza com a postura firmada no Superior Tribunal de Justiça. Requer o conhecimento do recurso e, ao final, o seu provimento, para o efeito de, reformando-se a decisão recorrida, ser conhecida e provida à Apelação Cível. É o relatório. DECISÃO Trata-se de agravo interno, nos moldes do artigo 557, §1º do CPC. O presente recurso não merece ser conhecido, pois totalmente descabido. O agravo interno é previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. § 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento. § 2o Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor". Em análise dos autos, verifica-se que o inconformismo do Agravante não merece acolhida, a um porque não há decisão que tenha negado seguimento ao recurso nos moldes do artigo supramencionado; a dois porque o agravo de instrumento foi julgado pela 4ª Câmara Cível, conforme acórdão de fls. 113/119, em julgamento colegiado, por unanimidade de votos; a três porque o próprio Agravante já recorreu do acórdão, por meio de recurso especial (fls. 123/130); a quatro porque o presente recurso, se fosse cabível, seria intempestivo, vez que o acórdão publicou em 08/06/2007 e as razões somente foram interpostas em 20/08/2007, quando o prazo para o agravo interno com fulcro nos termos do §1º do art. 557 do CPC é de 05 (cinco) dias; a cinco porque o agravo de instrumento versa sobre a aplicabilidade ou não da Lei 11.232/2005 e as razões do agravo interno cingem sobre a incompetência absoluta do juízo, efeitos territoriais e pessoais da decisão da ação civil pública; a seis porque os presentes autos são de agravo de instrumento e o recorrente menciona que se trata de apelação. Pelas razões expostas, nego conhecimento ao presente recurso. Curitiba, 20 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 0405044-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/46913. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000550 Ação Civil Pública. Agravante: Nadir Jordão Visioli. Advogado: Andressa Rezende Benini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 405044-0, DE ALTÔNIA - VARA ÚNICA Agravante : NADIR JOÃO VISIOLI Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Relator : DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA I. Intime-se o agravante para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, quanto ao fato alegado na contraminuta (f. 76) e documento novo juntado aos autos (f. 79). 2. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2007. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0004 . Processo/Prot: 0438900-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/194878. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000505 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Nedson Luiz Micheletti. Advogado: Gustavo Munhoz. Agravado: Aloysio Crescentini de Freitas. Advogado: Naylor Andre das Chagas Lima. Agravado: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: João Alberto Graça, Leandro Souza Rosa, José Roberto Balan Nassif. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des.

Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADOS: ALOYSIO CRESCENTINI DE FREITAS E OUTROS RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra a decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz da 3ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, que em sede de ação civil pública, recebeu a petição inicial, tão somente, com relação à ocupação e início das atividades da filial da empresa Irmãos Muffato & Cia Ltda., sem o visto de conclusão de obra (habite-se), rejeitando os demais fatos descritos pelo autor, tendo em vista não caracterizarem atos de improbidade administrativa. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando que na fase do juízo de prelibação deve o magistrado atentar-se somente para a viabilidade da pretensão, sendo vedado prejulgar o processo, sob pena de ofensa ao devido processo legal. Assevera que existindo alguma dúvida quanto aos fatos narrados, deve o juiz receber a inicial, pois, apenas na instrução do processo é que as dúvidas poderão ser dissipadas. Com relação à tentativa de doação de obra projetada ao Grupo Irmãos Muffato & Cia Ltda., a qual se constituiu em bem de uso comum do povo, sustenta evidenciar propósitos imorais e pessoais de favorecimento. Diz ainda que existem irregularidades no tocante a construção do supermercado, eis que deveria ter sido exigida a anexação dos lotes, em conformidade com a legislação específica. Afirma, outrossim, que a Lei Municipal nº. 5.953/94, não poderia ter sido invocada para dispensar a empresa de realizar o recuo obrigatório exigido pela Lei de Uso de Ocupação de Solo Urbano. Assevera que o Secretário de Obras do Município defendeu interesse privado, visto que não determinou a aplicação da Lei nº. 10.092, ao empreendimento do grupo Irmãos Muffato & Cia Ltda., ressaltando que em situação idêntica, determinou a aplicabilidade da lei ao empreendimento denominado Wal-Mart, dispensando tratamento desigual às nominadas empresas. Por fim, pede a reforma da decisão monocrática, objetivando que seja recebida a petição inicial em sua integralidade, permitindo-se a necessária instrução probatória. 3. Pelo despacho exarado às fls.155, foi determinado o regular processamento do recurso. 4. Os agravados ofertaram contraminuta, no prazo legal. 5. A d. Procuradoria Geral de Justiça pronunciou-se pelo não conhecimento do presente recurso, diante da ausência de documentos necessários para o exato conhecimento das questões debatidas. É o relatório. DECIDO: 6. Em que pese o ilustre Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, Dr. Adalberto Xisto Pereira tenha recebido o recurso e determinado seu regular processamento (fls.155), ao analisar o caderno processual nesta oportunidade, tenho que o presente agravo deverá ter seu seguimento negado, diante da ausência de requisitos de admissibilidade, consoante pronunciamento exarado pela d. Procuradoria Geral de Justiça. Anoto que a redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. Com efeito, extrai-se da leitura do caderno processual que o agravante deixou de instruir o recurso com documentos que, apesar de não constar no rol taxativo do inciso I, do art. 525 do CPC, mostram-se indispensáveis à completa compreensão da questão debatida, e, por conseguinte, sua ausência impede a apreciação do pleito recursal. 7. Na espécie, surge-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra decisão monocrática que, em sede de ação civil pública, recebeu a petição a inicial, tão somente, com relação à ocupação e início das atividades da empresa Irmãos Muffato & Cia Ltda., sem o visto de conclusão de obra (habite-se), tendo rejeitado os demais pedidos articulados na peça vestibular, não reconhecendo neles, a prática de ato de improbidade administrativa. Consoante se depreende da leitura da decisão objurgada, o d. douto Magistrado rejeitou fundamentadamente os pedidos formulados em inicial, com exceção ao fato da ocupação e início das atividades do supermercado sem o visto de conclusão (habite-se), exigido pela legislação municipal, deixando de reconhecer as demais práticas apontadas, como atos de improbidade administrativa, sendo possível inferir-se do teor da decisão judicial que a rejeição adveio de minuciosa apreciação dos autos. Fácil perceber a firme convicção do Julgador singular ao pronunciar-se pela inexistência dos atos de improbidade, apontados pelo Ministério Público, o que se revela pela profundidade da análise realizada. Ocorre que diante da argumentação alinhada na peça recursal, tenho que a juntada de cópia do procedimento nº. 39/2005, através do qual o Wal-Mart teria formulado idêntico pedido, requerendo a aprovação de projeto de construção de um supermercado no local, se revela documento imprescindível para a análise das questões suscitadas nesta instância recursal, posto que referida documentação ensejaria demonstração inequívoca do suposto favorecimento havido em prol da empresa Irmãos Muffato & Cia. Ltda., afastando qualquer hipótese de reconhecimento que a ação proposta é temerária, traduzindo fatos inverossímeis. A meu juízo, tal documento se revela indispensável para a apreciação da questão trazida a esta Corte revisora, notadamente em razão de que, contradizendo as alegações do recorrente, o agravado NEDSON LUIZ MICHELETTI trouxe certidão emitida pela Prefeitura Municipal, dando conta da inexistência de qualquer requerimento protocolado em nome de WAL-MART.(fls.449) Igualmente, tenho que a juntada das declarações do Prefeito aos meios de comunicação local, posicionando contrariamente a instalação da rede WAL-MART na região central de Londrina, era documento indispensável a permitir este Colegiado examinar ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa, no decurso do procedimento de instalação do supermercado Super Muffato no local. É entendimento assente nos Tribunais pátrios que a nova sistemática do recurso de agravo impõe ao agravante a formação do instrumento, devendo juntar as peças obrigatórias (art. 525, I, do CPC) e aquelas indispensáveis e necessárias à compreensão da controvérsia. O rol descrito no inciso I, do art. 525 do CPC respeita, tão somente, a formação mínima a ser dada ao agravo; além disso, à evidência, deve o agravante juntar todas aquelas informações que possam facultar o me-

lhor e o mais completo entendimento do litígio. Destarte, a inexistência de documento não obrigatório, mas indispensável, é causa para o não conhecimento do recurso. Consoante anota THEOTÔNIO NEGRÃO: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer uma delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele." (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, São Paulo, 2006, pág. 645). Igualmente, leciona NELSON NERY JUNIOR a respeito: "Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal." (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 3ª edição, art. 525). A propósito, a orientação ora adotada encontra-se em perfeita consonância com o entendimento já sedimentado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "A falta ou insuficiência de peças no agravo autoriza o não conhecimento do recurso, porquanto não mais se permite a conversão do julgamento em diligência para a juntada das peças faltantes." (STJ, RESP 114531/SP, Rel. MINISTRO GILSON DIPP). Desta feita, os documentos retro mencionados se revelam imprescindíveis na apreciação da insurgência recursal ventilada pelo Ministério Público Estadual; a omissão do recorrente não abre outra alternativa senão, negar-se seguimento ao agravo. 8. Forte em tais argumentos, comungando das razões alinhadas pela douta Procuradoria Geral de Justiça, nego seguimento ao presente agravo, o que faço com esteio nos poderes atribuídos ao Relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 9. Intimem-se. Procedam-se às diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0439647-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035549 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abagge, Estela Leal. Apelado: Acir de Oliveira, Altair José Quint, Ermelinda Domingas Bozza, Noel Paulo, Wanda Lindner Lago. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Apelação interposto pelo Banco do Brasil S/A. contra a r. sentença de fls. 76/81, proferida nos autos de Embargos à Execução sob nº 35.549/06, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Apelante ao pagamento das diferenças da correção não paga sobre o depósito existente na conta de poupança dos autores em janeiro de 1989, a título de juros remuneratórios, devidamente corrigido, com a observância dos seguintes parâmetros: IPC de 10,41% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1190, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991, nos demais meses, excluídos, portanto os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 até julho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média /GP-DI (Decreto 1544/95), além de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação do réu na ação de cobrança. Face a sucumbência mínima dos autores, condeno o banco ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Em suas razões, relata que os Apelados propuseram ação de cobrança pleiteando a condenação deste no pagamento de juros remuneratórios de 0,5% sobre a diferença entre a remuneração paga pelo capital depositado em suas cadernetas de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, decorrente da sentença proferida na Ação Cível Pública nº 14552, proposta pela Apadeco, cujo pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando o banco ao pagamento da diferença de correção monetária de saldo da caderneta de poupança. Afirma que em relação aos juros remuneratórios, o Juiz aplicou artigo 177 do Código Civil de 1916 para análise da ocorrência da prescrição, sob o fundamento de que a ação de cobrança se trataria de direito pessoal e, por esta razão, os juros remuneratórios nela tratados também só prescreveriam em 20 anos. O recorrente discorda desse entendimento, alegando que os juros remuneratórios são os juros contratuais do contrato de depósito e, portanto, o prazo prescricional é de cinco anos, nos termos do artigo 178, §10º, III, do Código Civil de 1916, requerendo, assim, a reforma da decisão para se reconhecer a prescrição do direito de cobrança dos juros remuneratórios. No outro tópico do recurso, faz alusão novamente a Ação Civil Pública nº 14552 proposta pela APADECO, dizendo que a mesma versou sobre o direito de recebimento das diferenças relativas aos rendimentos das pessoas que tinham depósito em conta poupança do Banco do Brasil S/A nos períodos relativos aos Planos Bresser e Verão, com decisão transitado em julgado, reafirmando a existência de coisa julgada. Por esta razão, requer a reforma da sentença, para que seja reconhecida a existência de coisa julgada, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, conforme o artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Ao final, pede o provimento do recurso, para se reformar a sentença recorrida, afastando a condenação imposta ao Apelante. O recurso foi contra arrazado às fls. 94/100, tendo os apelados pugnado pela manutenção da sentença recorrida, com a majoração dos honorários advocatícios para 20% sobre o valor da condenação. A douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 112/118, opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. Decido. O presente recurso comporta julgamento, desde logo, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, consoante tem sido julgado reiteradamente por esta Corte de Justiça e também com fundamento em precedentes oriundos do Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de Ação de Cobrança em que postulam os autores, ora Apelados, a condenação do Banco do Brasil S/A ao pagamento dos juros remuneratórios incidentes sobre as diferenças creditadas a menor nas cadernetas de poupança nos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de correção monetária e

juros de mora de 1% a partir da citação e até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor final da ação. O banco Apelante insiste em ver declarada a prescrição do direito dos autores da ação quanto aos juros remuneratórios incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos do artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916. Sem razão, entretanto. O dispositivo legal invocado que disciplina a prescrição da pretensão alusiva à percepção de juros ou quaisquer outras prestações acessórias, previstas no revogado artigo 178, § 10, Inciso III e no vigente artigo 206, § 3º, Inciso III, do Código Civil, não se identifica com o pleito contido nesta ação, no qual os autores pretendem o pagamento dos juros remuneratórios das contas de poupança. Isto porque os juros remuneratórios compõem o próprio direito de crédito e se agregam ao valor do capital investido nos contratos de conta poupança, não se tratando de prestação acessória, mas de pretensão principal de natureza pessoal, condizente com o prazo prescricional de vinte anos, a que alude o artigo 177 do Código Civil de 1916. Neste sentido, é a orientação do STJ: Agravo regimental. Recurso especial. Caderneta de poupança. Plano Verão. Remuneração. Juros e correção monetária. Prescrição vintenária. Precedentes. 1. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, no regime do Código Civil anterior, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no REsp 770793 / SP, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ: 13.11.06). DIREITO ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS. PRESCRIÇÃO. Aos juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança não se aplica o prazo prescricional do artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916. Agravo a que se nega provimento. (STJ, AgRg no REsp 705004 / SP, Terceira Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ: 06.06.05). PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO - ATIVOS RETIDOS E CADERNETA DE POUPANÇA - PEDIDOS CUMULADOS: POSSIBILIDADE. 1. A correção monetária das contas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89, segundo jurisprudência do STJ, obedecem ao IPC, sendo responsável pelo pagamento o banco depositário. A ação de cobrança dessa diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos. 2. A correção dos ativos retidos, de responsabilidade do BACEN, deve ser realizada pelo BTNF. 3. Possibilidade de cumulação dos expurgos inflacionários das contas de poupança e dos ativos retidos. 4. Recurso da CEF improvido e recurso do BACEN provido. (STJ, REsp 636396 / RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, J: DJ: 23.05.05) Da mesma forma, esta Corte de Justiça já decidiu: AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL (ART. 177 DO CC/1916). ART. 2.028 DO ATUAL CC. PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CREDITADO NA CONTA POUPANÇA DA INVESTIDORA (22,35%) E O IPC DO MÊS DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). "PLANO VERÃO". DIREITO ADQUIRIDO AFASTADO. JUROS DE MORA. FIXAÇÃO NO PERCENTUAL QUE PREVÊ O ATUAL CC. RECURSO DESPROVIDO. 1. "A correção monetária, por se tratar de simples atualização da moeda aviltada pela inflação, integra o próprio capital e, por isso, tem-se como inaplicável para a sua cobrança, o prazo prescricional previsto no art. 178, § 10º, inciso III, do C. Civil/1916". 2. "É matéria pacificada na jurisprudência pátria, de que os portadores de cadernetas de poupança, têm direito ao recebimento da correção monetária não aplicadas em suas contas, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, chamados Planos Bresser e Verão, pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC)". 3. "Como a mora se deu a partir da citação, realizada já na vigência do atual Código Civil, é a taxa de 1% ao mês que deve prevalecer". (TJPR, ApCiv nº 354088-1, 13ª Câmara Cível, Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 19.01.07) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO PARCIAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ARGUIÇÃO AFASTADA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - PRESTAÇÃO PRINCIPAL E NÃO ACESSÓRIA - PLANO BRESSER - CORREÇÃO DEVERÁ INCIDIR PELO ÍNDICE DE 26,06% - PLANO VERÃO - O ÍNDICE APLICÁVEL AO CASO É O IPC, EQUIVALENTE A 42,72% - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO MESMO ÍNDICE UTILIZADO NOS SALDOS DE POUPANÇA - POSSIBILIDADE, ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS - RECURSO DESPROVIDO. 01. Os juros remuneratórios integram a obrigação principal do contrato de depósito, portanto, sua prescrição é àquela das ações pessoais, segundo artigo 177 do Código Civil de 1916. 02. Conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal, o índice de reajuste para as cadernetas de poupança devida no mês de junho/87 é 26,06%, e de 42,72% em janeiro/89. 03. O valor devido ao poupador pode, até a data de encerramento da caderneta, ser corrigido pelos mesmos indexadores da poupança que seriam aplicados automaticamente se o banco tivesse depositado o valor correto oportunamente. 04. Devidos os juros remuneratórios, eis que é a única parcela correspondente à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda. Apelação Cível desprovida. (TJPR, ApCiv nº 375942-0, 16ª Câmara Cível, Des. Paulo Cezar Bellio, DJ 01.12.06) AÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA, NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALEGAÇÕES PRELIMINARES RECURSAIS DE: DENUNCIADA DA LIDE, INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA, ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA (26,06% PARA JUNHO/87 E 42,72% PARA JANEIRO/89) QUE SE DETERMINA. RECURSO ADESIVO PROVIDO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. APLICABILIDADE, HAJA VISTA A PRETENSÃO SER SOBRE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO DAS PRESTA-

ÇÕES ACESSÓRIAS. SUCUMBÊNCIA ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO OCORRIDA (NO TOCANTE A PRESCRIÇÃO). Apelação conhecida e não provida. Recurso adesivo provido. - O prazo prescricional nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, os quais se constituem no próprio crédito, é de vinte anos. (TJPR, ApCiv nº 370639-8, 14ª Câmara Cível, Des. Guido Döbelli, DJ 24.11.06) Portanto, sendo os juros contratuais integrantes da obrigação principal, caracterizam-se como direito pessoal, devendo-se aplicar o prazo prescricional de 20 (vinte) anos. Da alegada Coisa Julgada. O recorrente afirmou que a sentença proferida na Ação Civil Pública nº 14.552, ajuizada pela Apadeco contra o Apelante, já versou sobre o direito de recebimento das diferenças relativas aos rendimentos das pessoas que tinham depósito em contas poupança do Banco do Brasil S/A, no período relativo aos Planos Verão e Bresser e, sendo assim, a matéria já teria sido discutida e solucionada naquela demanda, tendo a decisão transitado em julgado e, por esta razão, impossibilitaria outra apreciação sobre a mesma matéria no presente feito. Tal alegação não pode ser acolhida. Os depósitos realizados em caderneta de poupança referem-se a uma contratação mensal onde a poupadora aplica uma determinada quantia em dinheiro para ao final do período mensal receber a remuneração do capital constituída do principal acrescido de juros remuneratórios e correção monetária. Como bem afirmou o Juiz de 1º Grau: "a questão tratada na presente demanda se refere aos juros remuneratórios o que não foi discutido na ação civil pública, isto é, esta limitou-se a dimensão do pedido ajuizado, não fazendo alusão aos juros remuneratórios, os quais não foram objeto da causa de pedir da mesma. Assim, qualquer resíduo, como os juros remuneratórios almejados, que não foi pedido anteriormente, poderá ser objeto de novo pedido em outra demanda específica, como a presente." (fls. 78) Esta conclusão é corroborada pela cópia da decisão dos embargos à execução nº 28.747 (fls. 40), em que figuravam as mesmas partes e se discutia a execução do Título Judicial extraído da Ação Civil Pública nº 14552, onde se vê expressamente consignado que naquela ocasião não estava sendo executado os juros remuneratórios, in verbis: "Como se depreende da sentença da Ação Civil Pública em questão e respectivo acórdão (fls. 214/227), dos autos nº 27.644, em apenso), o ora embargante foi condenado a pagar as diferenças de percentual do rendimento da Caderneta de Poupança referentes à remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Sendo assim, os embargados têm direito somente aos juros moratórios concedidos, na medida em que não é cabível, no caso, uma interpretação extensiva do título judicial para abranger também os juros remuneratórios." (fls. 40) A doutrina ressalva que para o reconhecimento de existência de Coisa Julgada, devem estar presentes quatro pressupostos: Para que determinada decisão judicial fique imune pela coisa julgada material, deverão estar presentes quatro pressupostos: a) há de ser uma decisão jurisdicional (na coisa julgada é característica exclusiva dessa espécie de ato estatal); b) o provimento há que versar sobre o mérito da causa (objeto litigioso); c) o mérito deve ter sido analisado em cognição exauriente; d) tenha havido a preclusão máxima (coisa julgada formal). Somente discussões de mérito estão aptas a ficar imunes com a coisa julgada. Reputando-se decisões de mérito aquelas em que o magistrado resolve o objeto litigioso (lide, mérito, pedido/causa de pedir), proferidas, com base em um dos incisos do art. 269 do CPC (definição do art. 468 do CPC: "A sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas." (...)) Não basta, porém que se trate de uma decisão de mérito. É necessário que o mérito tenha sido examinado em cognição exauriente (ver capítulo sobre a teoria da cognição no volume 1 deste curso). Daí poder afirmar-se que a cognição exauriente é a cognição das decisões definitivas. É por isso que uma decisão que antecipa a tutela, fundada em cognição sumária, não fica imune a coisa julgada material. (Fredie Didier Jr., Curso de Direito Processual Civil, Volume 2, Editora Podivim, Salvador, 2007, p. 480/481) Portanto, como a sentença coletiva não fez alusão aos juros remuneratórios, é lícito aos poupadores buscar nesta demanda o ressarcimento desses valores, de modo que resta afastada a alegação de coisa julgada. Do pedido de majoração da verba honorária constante das contra-razões. Nas contra-razões de fls. 94/100, os Apelados pugnam pela majoração da verba honorária para 20% sobre o valor da condenação. Não é possível conhecer este pedido, pois como bem salientou a douta Procuradoria Geral de Justiça, tal pleito deveria ter sido formulado em recurso autônomo ou em apelo adesivo. Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot: 0445826-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/226940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Andréa Mendonça Ribeiro da Silva. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

Manifeste-se a impetrante, em cinco dias, em face do pronunciamento de fls. 100/104. Cumprida a providência, retornem à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28.11.07. Salvatore Antonio Astuti - Relator

0007 . Processo/Prot: 0452039-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032556 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Lyanna Estella de Oliveira. Advogado: Orlando Abrão Kalil, Sérgio Augusto Kalil, Ricardo

Kleine de Maria Sobrinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática proferida em sede de mandado de segurança impetrado por LYANNA ESTELLA DE OLIVEIRA, que deferiu a liminar pleiteada, assegurando à candidata prosseguir no concurso público para o cargo de Agente Penitenciário. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando em síntese que a agravada foi considerada "nãõ apta" no exame médico realizado no concurso retro nominado. Afirma que ao ser constatado vício no atestado oftalmológico, a Administração "decidiu corretamente averiguar e para isso foi necessário considerar a agravada inapta temporariamente". Outrossim, relata que a Administração houve por bem em convocar os candidatos considerados inaptos temporariamente para a realização de novos exames médicos através do Edital n.º 169/2007, sendo que o nome da recorrida encontra-se ali encartado. Finalizou, formulando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. Admito a formação do agravo e determino seu regular processamento. 4. O artigo 558 do Código de Processo Civil enumera os pressupostos legais que devem estar presentes para a concessão de excepcional efeito suspensivo ao agravo, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Em um juízo perfunctório de avaliação, tenho que impõe-se atribuir o almejado efeito suspensivo ao presente agravo, diante da relevante argumentação esposada na peça recursal dando conta que o Edital n.º 169/2007 (fls.13/15) convocou os candidatos, excluídos temporariamente do certame, para realizarem nova avaliação médica, estando o nome da impetrante incluso em referida relação. Alinhado em tais razões, DEFIRO o EFEITO SUSPENSIVO ao agravo, de modo que os efeitos advindos da decisão objurgada deverão permanecer sobrestados até julgamento final do recurso. Comunique-se ao juízo de origem. 5. Requisitem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 6. Intime-se a agravada para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 7. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0452039-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/262700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 452039-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Lyanna Estella de Oliveira. Advogado: Orlando Abrão Kalil, Sérgio Augusto Kalil, Ricardo Kleine de Maria Sobrinho. Embargante: Lyanna Estella de Oliveira. Advogado: Orlando Abrão Kalil, Sérgio Augusto Kalil, Ricardo Kleine de Maria Sobrinho, Safira Orçatto Merelles do Prado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de embargos de declaração interpostos contra a decisão monocrática que atribuiu efeito suspensivo a decisão objurgada, sobrestando os seus efeitos até ulterior julgamento do recurso, alegando a ora embargante a existência de omissão quanto à fundamentação que justifique a concessão do excepcional efeito ao agravo. Assim, pede o conhecimento dos embargos e seu acolhimento, com atribuição de efeitos infringentes. É o relatório. DECIDO: 2. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração, para acolhê-los, todavia, resta mantida a atribuição do excepcional efeito suspensivo ao recurso. 3. Com efeito, tenho que a decisão por mim proferida às fls. 116/118, de fato, se ressentida de omissão, que passo a suprir, a fim de integrar a decisão. As razões deduzidas na peça recursal se mostram relevantes, eis que dão conta que o Estado do Paraná expediu o Edital n.º 169/2007, convocando os candidatos excluídos temporariamente do certame, dentre os quais a impetrante, para realizarem nova avaliação médica. Ora, a lesão grave e de difícil reparação em desfavor do ESTADO DO PARANÁ é manifesta na espécie, ao vislumbrar a possibilidade da candidata prosseguir nas demais fases do certame, cuja avaliação médica realizada em sua pessoa encontra-se apócrifa, portanto, de nenhuma valia, podendo-se dizer inexistente. Um atestado médico que carece da assinatura do profissional que supostamente avaliou as condições clínicas do candidato é, a meu ver, ato inexistente, devendo repetir-se o exame clínico. Foi esta, exatamente, a postura do Estado do Paraná, que expediu edital convocando a candidata para submeter-se a nova avaliação médica. A partir de tal premissa, emergem claramente as razões que atrelam o juízo de convencimento formado por este Relator, culminando pela atribuição do efeito suspensivo ao agravo. 4. Forte em tais argumentos, acolho os presentes embargos, restando suprida a omissão apontada, cujas razões de decidir passam a integrar a decisão proferida às fls. 116/118, mantendo-se incólume o efeito suspensivo atribuído ao presente agravo. 5. Cumpra-se os itens 5, 6 e 7 da decisão de fls. 116/118. 6. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0453169-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003125 Mandado de Segurança. Agravante: Asfaltos Califórnia S / A. Advogado: Carolina de Oliveira Pampado Casquel Berloff, Ricardo Ribas da Costa Berloff. Agravado: Pregoeiro da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Diretor da Administração de Materiais. Órgão Julga-

dor: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulisses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Asfaltos Califórnia S/A, contra a r. decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança, nº. 3125/2007, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, que indeferiu o pedido liminar de suspensão do procedimento licitatório (Concorrência, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 020/2007), por não vislumbrar o Douto Juízo Singular a presença do *fumus boni iuris*. (decisão agravada fls. 29/31-TJ) Em suas razões, o Agravante alega que o procedimento licitatório visa o registro de preços para futura aquisição e transporte de material asfáltico, e que dos cinco itens licitados venceu o último, mas que, ante o recurso administrativos interpostos pelas concorrentes, a Administração Pública houve por bem em acolher o recurso quanto à falta da Declaração de cumprimento do Decreto Estadual nº. 6.252/06, inabilitando o ora Agravante. Aduz que referido Decreto Estadual traz somente regras à Administração, de cunho abstrato, exigindo desta a definição dos critérios objetivos que considerem a questão ambiental preponderante no julgamento das propostas, e por isso, no entender do Agravante, a simples declaração exigida no edital de licitação (item 15.4) de que o licitante atenderia as exigências do Decreto nº. 6.252, corresponde a um excesso de formalismo, inoportuna e inócua, ante a força vinculante das normas positivadas, em vista sua coercibilidade e imperatividade. Sustenta que ao exigir documento que não estava elencado na Lei de Licitações, e que não era decorrente de necessidade expressa da Administração, o órgão licitante teria agido além de suas atribuições, motivo pelo qual, entende o Agravante que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser aplicado, sob pena de ferir o princípio da legalidade, insculpido no art. 37, da Constituição Federal. E, afirmando presentes os requisitos, pugna pela concessão da antecipação de tutela recursal para o fim de suspender a licitação e os atos dela decorrentes até o julgamento final do recurso, onde roga pela confirmação da liminar concedida, reformando-se a decisão guerreada. É, em síntese, o relatório. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Quanto ao pedido liminar, inobstante as relevantes razões de direito suscitadas pelo Agravante, não vislumbro por ora a presença do *fumus boni iuris* a ensejar a concessão da medida, uma vez que, em princípio, a inabilitação para a licitação se deu por omissão própria do Agravante, não podendo ser taxado de ilegal referido ato, tendo em vista os requisitos previstos no Edital. Isto posto, indefiro o pedido liminar. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando-lhe o indeferimento da liminar, e, solicitando informações que entender necessárias. 5. Intimem-se os Agravados, por A.R., para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. 6. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2.007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0010 . Processo/Prot: 0454359-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260195. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001028 Mandado de Segurança. Agravante: Amauri Cézar Johnsson. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Murilo Varasquim. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Presidente da Comissão Processante Nº 009/2007 da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por AMAURI CÉZAR JOHNSSON, contra decisão monocrática proferida em sede de mandado de segurança, que indeferiu a liminar postulada, a qual objetivava a suspensão dos efeitos da cassação do impetrante, levada a efeito no processo político-administrativo nº 09/2007, até o final julgamento do writ. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando que encontram-se presentes os pressupostos autorizadores para a concessão da liminar, a teor do contido no inciso II do art. 7º, da Lei nº 1533/51. Insurge-se quanto ao juízo de convencimento formado pelo Magistrado, no sentido de não haver comprovação do periculum in mora, a fim de autorizar o retorno imediato do Sr. Prefeito Municipal às suas funções. A fim de demonstrar a existência do periculum in mora, diz que a interdição do mandato é diária e contínua, sendo certo que a concessão da segurança, somente ao final, não terá o condão de restituir o período de afastamento e os prejuízos dele advindos. Enfatiza que a questão do interesse público foi apreciada com parcialidade, eis que não se pode desprezar a "vontade do eleitor que sufragou nas urnas o nome do Prefeito Municipal, da regular continuidade da administração que estava sendo provida pelo eleito, além do devido processo legal" (fls. 11). Outrossim, assevera a necessidade de retornar ao cargo, não sendo justificativa para indeferir tal pleito, o fato do vice-prefeito já haver sido empossado. De outro ponto, aponta a ilegalidade do processo político-administrativo realizado, diante da superação do prazo de 90 dias para a sua conclusão, estabelecido expressamente pelo art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67. Finaliza, postulando pela atribuição de efeito ativo ao recurso, a fim de que seja concedida a liminar indeferida em primeiro grau, e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade. 4. É entendimento já assente nos pretórios que a norma contida no inciso III do art. 527 do CPC, que confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, deve estar conjugada com a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. Com efeito, segunda perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se a comprovação do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente para embasar a concessão da medida, independentemente de maiores digressões e investigações. É o chamado excepcional efeito ativo que se concede ao agravo de instrumento. Pois bem. Em um juízo perfunctório de avaliação, não vislumbro, nesta fase processual, juízo de verossi-

milhança nas alegações do recorrente, tão pouco, perigo de dano grave ou de difícil reparação, capazes de autorizar este Relator a utilizar as prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 527 do CPC, ou seja, deferir a liminar negada inicialmente pelo Juiz singular. Importante destacar que é negável a discussão, ainda latente nos tribunais, acerca da incompatibilização ou não do Decreto-lei nº 201/67, com o regramento legal vigente, todavia, o aprofundamento da matéria revela-se apropriado, tão somente, na ocasião em que este Colegiado proceder ao julgamento da matéria de fundo deduzida. Anoto, prima facie, que as razões de decidir do ilustre Magistrado encontram-se em consonância com os requisitos estatuídos pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, restando justificados os motivos que embasaram o convencimento do Julgador, quanto à ausência do periculum in mora, na espécie. Nesta instância recursal, igualmente, a apreciação do pedido de antecipação de tutela recursal formulado pelo recorrente revela, sim, a ausência de perigo de dano grave ou de difícil reparação. As razões apontadas como sustentáculo do periculum não se mostram convincentes. Explico. Consoante definição de HELY LOPES DE MEIRELLES, cassação do mandato "é a decretação da perda do mandato por ter o seu titular incorrido em falta funcional, definida em lei e punida com esta sanção". A partir de tal premissa, forçoso reconhecer que a argumentação de que a vontade dos eleitores estaria sendo desprezada com o seu afastamento do cargo, por si só, não se sustenta. Ora, é direito maior do eleitor ver investigado o agente político que elegeu, a fim de apurar-se eventual responsabilidade político-administrativa por infração que tenha cometido, não se olvidando que o vice-prefeito detém legitimidade para ocupar o cargo do qual o recorrente fora afastado, por força, inclusive, de previsão constitucional. De outro ponto, a assertiva lançada pelo combativo defensor do recorrente, de que o julgamento do mandamus irá prolongar-se diante da avalanche de processos que inundam o Poder Judiciário, da mesma forma, não acrescenta subsídios a fim de que este Relator possa reconhecer perigo de demora ou de difícil reparação a seus interesses. Veja-se que os recursos em trâmite neste Colegiado, referentes às ações propostas no juízo de origem, envolvendo o processo de cassação do Prefeito Municipal, encontram-se próximos do julgamento, sendo que a Medida Cautelar, ajuizada pelo ora recorrente também nesta instância, já foi objeto de decisão monocrática proferida pelo eminente Desembargador Luiz Mateus de Lima. Tal panorama faz denotar que o trâmite dos feitos têm transcorrido dentro da perfeita normalidade, inexistindo razões hábeis a justificar a conclusão de que os processos estariam se arrastando na jurisdição singular ou nesta Corte. 5. Forte em tais argumentos, INDEFIRO o almejado efeito ativo, permanecendo íntegros os efeitos advindos da decisão objurgada, até ulterior pronunciamento deste Colegiado. 6. Requistem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 7. Intimem-se os agravados para responderem, querendo, e juntarem cópias das peças dos autos que entenderem convenientes, no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 8. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 9. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0454654-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259414. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000378 Mandado de Segurança. Agravante: Adriane Ines Langer. Advogado: Everton Bogoni. Agravado: Município de Toledo, José Carlos Schiavinato. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento, interposto por Adriana Inês Langer, contra os termos do despacho de fls. 98 - TJ, proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 378/2007, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Toledo, que recebeu o recurso de apelação de sentença concessiva de Mandado de segurança, nos efeitos devolutivo e suspensivo, sem requerimento do agravado e sem a competente motivação da decisão. Consta do caderno processual, que a agravante impetrou mandado de segurança em face do Prefeito do Município de Toledo, pretendendo a sua nomeação em concurso público para o cargo de Professor de Educação Física. A MM. Juíza monocrática reconheceu o direito líquido e certo da agravante à nomeação, concedendo a segurança. O Município de Toledo interpôs recurso de apelação contra os termos da r. sentença, sendo que a MM. Juíza monocrática recebeu o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Alega a recorrente, que a decisão agravada carece de fundamentação que justifique a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, configurando-se uma decisão extra petita, pois os ora agravados não requereram o efeito suspensivo, e tão pouco demonstraram a existência de danos de difícil reparação. Isto posto, afirma que o eventual cumprimento da decisão, não causará dano de difícil reparação, asseverando ainda que a manutenção do efeito suspensivo, causará mais prejuízos à agravante do que aos agravados. Requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja declarada a nulidade da decisão de concessão de efeito suspensivo por falta de fundamentação, ou para que seja invalidada a decisão da concessão de efeito suspensivo, por violação do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente, o recurso deve ser conhecido, pois tempestivo (certidão de fls. 99-TJ), sendo desnecessário o preparo (Lei 1.060/50). Da análise dos autos entendendo que o recurso deve ser decidido de plano, nos moldes do art. 557 do CPC. Data vênua o entendimento monocrático, a decisão agravada merece reforma por contrariar o art. 12, parágrafo único, da Lei do Mandado de Segurança (1.533/51), que determina que a apelação em mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, sendo admitido o efeito suspensivo apenas em casos excepcionais, ou seja de flagrante ilegalidade, abusividade ou de dano irreparável ou de difícil reparação. A regra é no sentido de que o recurso de apelação interposto da sentença concessiva da segurança, seja recebido apenas no efeito devolutivo, vez que o efeito suspensivo é in-

compatível com o caráter urgente e auto-executório da ação mandamental. Todavia, excepcionalmente, admite-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra decisão concessiva do mandado de segurança, quando houver possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, o que, data vênua, a meu ver não ocorre na hipótese dos autos. Deste modo, a excepcional admissibilidade de se atribuir efeito suspensivo, deve levar em conta a relevância dos fundamentos e a possibilidade de lesão de difícil reparação. Neste passo, oportuna a lição de HELY LOPES MEIRELLES: "[...] O efeito dos recursos, em mandado de segurança, é somente o devolutivo porque o suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental." (in MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO POPULAR, 7ª. ed., São Paulo: RT, 1980, p. 60). Na mesma esteira, preleciona CELSO AGRÍCOLA BARBI: "[...] A Lei nº. 6.014, de 27.12.1973, no seu art. 3º, modificou o caput do art. 12 da Lei nº. 1.533, o qual, agora, dispõe ser a apelação o recurso cabível contra a sentença que conceder ou negar o mandado. Na modificação feita não ficou expresso qual o efeito da apelação, quando a sentença conceder o mandado. Mas, apesar da omissão legal, deve-se entender que prevalece o mesmo princípio vigente no direito anterior, deduzido pelos arts. 11 e 13 da Lei nº. 1.533, dos quais se infere que a apelação, no caso, não têm efeito suspensivo." (in DO MANDADO DE SEGURANÇA, 10ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 201). Anoto, também, que o recorrente, ora agravado, em nenhum momento logrou demonstrar quais os prejuízos que lhe poderia advir, caso não atribuído efeito suspensivo ao apelo. Assim, com fulcro no art. 557 § 1º A, do CPC, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, a fim de que o recurso de apelação interposto, seja recebido apenas no efeito devolutivo, reformando-se a decisão agravada de fls. 98. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0012 . Processo/Prot: 0455145-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032033 Ordinária. Agravante: Ailton Carlos Niemietz, Cecilio Bett, Cláudio Luiz Angulski, Flávio Francisco Doneda, Gersi Pereira Betim, José Aníbal do Nascimento, José Luiz Miccelli, Luiz Carlos de Oliveira, Marcos Adir Rausis, Oclair Correia da Silva, Paulo Sérgio Mocelin, Ronaldo José Schneider, Sandro Nascimento da Silva, Válder Oliveira de Bacco, Walter de Souza. Advogado: Rafael Furtado Madi, Guilherme Paranaquá e Cunha, Germano de Sordi Batista. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Ailton Carlos Niemietz e Outros contra a r. decisão reproduzida às fls. 105/106-TJ, proferida nos autos de Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada sob nº 32033/2007, ajuizada pelos Agravantes contra o Estado do Paraná, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Alegam os Agravantes que são servidores concursados do Tribunal de Justiça e exercem o cargo de motorista. Suscitam que os motoristas lotados no extinto Tribunal de Alçada recebiam gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), verba que continuaram a receber quando da unificação dos Tribunais de Justiça e Alçada. Sob o entendimento de que fariam jus à percepção da gratificação referida, relatam que ajuizaram a demanda contra o Estado do Paraná, sob o fundamento de observância do princípio da isonomia. Aduzem que postularam a antecipação de tutela, pedido que foi indeferido pelo Juízo monocrático. Argumentam que, entretanto, a decisão Agravada deve ser reformada porque presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Pugnam pela concessão de antecipação de tutela recursal, por existir prova inequívoca de que são servidores públicos concursados e que recebem gratificação distinta e discriminatória nos seus vencimentos. Enfatizam, ainda, a ocorrência de dano de difícil reparação, uma vez que os vencimentos se renovam mês a mês e o prejuízo incrementado se dá na mesma forma, sendo certo que a demanda poderá durar anos, e o transcurso do tempo implicará numa supressão ainda maior de seus ganhos. A antecipação de tutela recursal tem previsão no artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, servindo para dar efetividade ao provimento final, ou como refere a doutrina, "teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão Recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte Recorrente" (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. "Os agravos no CPC Brasileiro". 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 352). É importante destacar que os requisitos necessários para a concessão da antecipação de tutela recursal são diversos e mais severos que aqueles exigidos para a concessão de efeito suspensivo, na forma do artigo 558 da Lei Adjetiva. Para a concessão do efeito suspensivo, basta a demonstração de relevante fundamentação que, conforme o entendimento da doutrina: "equivale ao 'fumus boni iuris', ou seja exterioriza que a matéria postulada - aparentemente -, encontra-se amparada pelo direito" (FRANZÉ, Luiz Henrique Barbante. "Agravo frente aos pronunciamentos de primeiro grau no processo civil". 5ª ed. Juruá, 2007, p. 252). Já a antecipação de tutela recursal depende de prova inequívoca, que convença sobre a verossimilhança da alegação, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Na lição de ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: "Embora engenhosa a nova construção legislativa, de concluir, conforme se disse, pela natureza flagrantemente diversa do provimento que recebe o recurso no efeito suspensivo com a antecipação da pretensão recursal. Na primeira hipótese, o juiz relator nada decide sobre o mérito do recurso, não o examina, senão que, usando de discricionariedade legal, o recebe com determinado efeito; na segunda, pelo contrário, enfrenta e decide, antecipadamente, o mérito do recurso" (In: As reformas de 2005 e 2006 do Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 135). Não obstante os Agravantes tenham demonstrado pelos documentos juntados a situação de fato que envolve a causa, em especial, a falta de recebimento

de gratificação recebida por motoristas do extinto Tribunal de Alçada, o disposto nos artigos 56 e 177 da Lei Estadual nº 6.174/70, indica que a concessão da gratificação em questão apresenta caráter facultativo para a Administração Pública, sendo certo, ainda, que não se incorpora aos vencimentos dos servidores. Essa situação encontra-se bem colocada na contestação apresentada pelo Agravado, como se observa em fls. 111/122. Não se pode olvidar, ainda, que o pretendido deferimento da verba implica no aumento de despesas do Estado e, por isso, depende de previsão em lei orçamentária específica, sendo temerário o deferimento da medida nos termos propostos. Além disso, não se ousa divergir, neste momento, do entendimento manifestado pelo Juízo monocrático ao afastar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Não é razoável considerar presente o risco de dano irreparável aos Agravantes se ajuizaram a demanda pretendendo a alegada isonomia depois de transcorridos mais de dois anos desde a extinção do Tribunal de Alçada. Isso significa que a verba pretendida não é assim tão indispensável quanto se alega, sendo possível no mínimo, o aguardo da final decisão deste agravo de instrumento, recurso que sabidamente é de rápido processamento. Por esta razão, considerando ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela recursal. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo "a quo". Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0013 . Processo/Prot: 0455158-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263221. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000331 Habilitação. Agravante: Momentus Indústria e Comércio Têxtil Ltda. Advogado: Glaísne de Carvalho, Guilherme Grummt Wolf. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MOMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. em face da decisão proferida às fls. 70/73/TJ dos autos nº 331/2007, mediante a qual o douto julgador singular julgou por sentença "a habilitação da cessionária MOMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., nos autos sob o nº.065/94, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, figurando como credora do crédito remanescente da 5ª parcela cedida pelo cessionário GUILHERME GRUMMT WOLF, no valor de R\$ 65.643,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais), conforme escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada em 13 de agosto de 2007 (fls. 27/29), com abrangência de todos os acessórios por expressa disposição das escrituras públicas de cessão (art. 287, do CC)". Em suas razões, sustenta que o pedido constante da inicial abrange não somente a habilitação da cessionária no crédito, como também a homologação da cessão de crédito realizada, pleito este não apreciado pelo juízo singular. Argumenta que, conforme a jurisprudência dominante desta Corte, há necessidade de homologação da cessão promovida em seu favor, pelo que requer o provimento do recurso com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. II. O recurso deve ser conhecido porque estão presentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade. A discussão diz respeito à necessidade ou não de homologação judicial da cessão de crédito para fins de posterior compensação do crédito com débitos tributários. De acordo com o disposto no inciso II do artigo 567 do CPC, não haveria necessidade de homologação judicial para que ocorresse o efeito de transferência do crédito precatório ao cessionário e consequente substituição processual. No entanto, havendo recursos públicos envolvidos, com a possibilidade de compensação do crédito com débitos tributários ou não tributários (autorizada pela Emenda Constitucional nº 30 de 2000, deu nova redação ao artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988), exige-se a prévia homologação da cessão do crédito que se oferece, de acordo com a legislação estadual - Decretos 5003/2001 e 2154/2001. I. O artigo 3º do Decreto 5.003/2001 assim dispõe: A cessão de créditos abrangidos pelo parcelamento de que trata o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias produzirá efeitos somente depois de homologada no juízo da execução e comunicada a entidade devedora pela presidência do respectivo Tribunal". Já o art. 1º Decreto 5.154/2001, por sua vez, prevê: "O pedido para a compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná, inscritos em dívida ativa, deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto e protocolado na Secretaria de Estado da Fazenda, instruído com: I - Prova de homologação judicial do crédito, seja por precatório próprio ou por cessão; (...)". Assim, a homologação do crédito pelo juízo processante se faz necessária. Caso contrário, perde o cessionário não só do direito de exigir esse crédito (efeito material), mas também, e principalmente, de substituir os cedentes no pólo ativo do processo de execução (efeito processual). Bem ressaltou a desembargadora Regina Afonso Portes no julgamento do Agravo de Instrumento nº. 426.193-8: "Veja-se que nada obsta que o Poder Público, a fim de atender o comando da norma constitucional, estabeleça requisitos para a cessão de créditos por meio de decreto, especialmente quando destinada à compensação de débitos com o Estado, visando em última análise, conforme bem ressaltado nas razões de recurso pendidas pela Agravante, conferir maior segurança jurídica ao negócio realizado. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça entendeu ser cabível a homologação judicial de cessão de precatórios, ao julgar o Recurso Especial nº. 635886, em que foi Relator o Min. Franciulli Netto (DJ 29/11/2004), reconhecendo ser direito da parte a homologação de cessão de crédito, quando atendidos todos os pressupostos legais, tanto que assim decidiu: "não há nenhum óbice para reconhecer o direito à homologação da cessão de crédito". 2 Em corroboração, os recentes julgados desta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE ENTENDEU PELA DESNE-

CESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO PRECATÓRIO, MAS, DEFERIU A HABILITAÇÃO DA CESSÃO COMO SUBSTITUTA PROCESSUAL DA CEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFENDENDO A NECESSIDADE DE QUE A ALUDIDA HABILITAÇÃO DEVE SER PRECEDIDA DA HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO. Mérito. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, PORÉM PRECEDIDA DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DO CRÉDITO PRECATÓRIO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO QUE OBSTA QUE A REFERIDA CESSÃO PRODUZA QUALQUER EFEITO, INCLUSIVE A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL NA FORMA DO ARTIGO 3º DO DECRETO ESTADUAL 5003/2001 E DO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL 5.154/2001. HOMOLOGAÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA, COM APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE EMENDA AO PEDIDO, NA QUAL O CESSIONÁRIO PRESTE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O MELHOR CONTROLE DO CRÉDITO PRECATÓRIO. RECURSO PROVIDO".3 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA QUE OBSTA A PRODUÇÃO DE EFEITOS - PREVISÃO DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E DA EXIGÊNCIA NOS DECRETOS ESTADUAIS 5.154/2001 E 5003/2001 EXIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Os Decretos Estaduais 5.154/2001 e 5.003/2001 são claros ao disporem a respeito da exigência de homologação judicial, para o fim de compensação de créditos com débitos perante a Administração Pública Estadual". 4 Em igual sentido: AI 410.374-6, AI 386.122-5, AI 363.291-7, AI 363.308-7, AI 423.815-7, AI 385.365-6, AI 375.335-5, AI 407.867-1, AI 372.086-5, dentre outros. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fundamento no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, para reformar a decisão monocrática de primeiro grau e determinar seja analisado o pedido de homologação da cessão de direitos creditórios havida, examinando-se o mérito do pedido e seus requisitos. De-se ciência da presente decisão ao MM. Juiz da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, com urgência. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator 1 Os Decretos 5003/2001 e 5154/2001 foram revogados pelo Decreto 418/2007, porém têm aplicação ao caso vertente em razão do princípio tempus regit actum. 2 TJPR, 4ª Câmara Cível, AI 426.193-8, rel. des. Regina Afonso Portes, J. 14/8/2007, DJ 14/9/2007. 3 TJPR, 4ª Câmara Cível, AI 410.353-7, rel. des. Marcos de Luca Fanchin, J. 4/9/2007, DJ 14/9/2007. 4 Vide nota 2.

0014 . Processo/Prot: 0455161-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/262561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00039102 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Agravado: Natalino Bergamaschi, Espólio de Fausto Borri, João Luiz Zampiroli, Pedro Derival Germano, Florencio Zanelato, Nelson Bortoloso, José Balbino Malheiro, Alcides Rosseto, Aparecida Pesce Sagantin, João Ricci Pesce, Antonio Pedroso, Espólio de Guerino Donatoni. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravado de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A contra a r. decisão reproduzida às fls. 77/78-TJ, proferida nos autos de Execução por Quantia Certa (Execução de Sentença) nº 39.102, que determinou a regularização da representação processual do espólio de Fausto Borri e, com fundamento no artigo 475-B, §1º do Código de Processo Civil, determinou a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. O recurso se volta apenas contra a determinação de intimação do banco recorrente para apresentar os extratos solicitados pelos ora agravados, no prazo de 30 dias. Em suas razões, o agravante alega que as cadernetas de poupança são de cunho privado e de movimentação sob responsabilidade exclusiva do seu titular, sendo impossível a inversão do ônus da prova nos casos em que o autor não junta nenhum indício de prova de que tenha sido titular de poupança junto ao banco réu. Sustenta que na inicial da ação principal não existe comprovação de titularidade da conta que os autores pretendem ver atualizada, tampouco comprovaram a negativa do banco em fornecer os extratos, o que demonstraria a carência da petição inicial. Mesmo que não haja comprovação da titularidade e da existência das referidas cadernetas de poupança, caso este Tribunal entenda que é dever do banco agravante fornecer os extratos, requer seja dilatado o prazo concedido na decisão agravada. Não há pedido de concessão de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisite-se informações ao Juízo "a quo". Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0015 . Processo/Prot: 0455314-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/262115. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000413 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Ronaldo Stetchechen, Rudnei Stetchechen, Simone Stetchechen, Vanessa Stetchechen, Sueli Aparecida Stetchechen, Argemiro Pedro de Moura, Sirlei Correa Scheurmann, Rodolfo Vitorio Fachinilli. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Trata os autos de Agravado de Instrumento, manejado pelo Banco Banestado S.A., contra os termos do despacho de fls. 09/22-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 413/2007, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Umuarama, que julgou improcedente o pedido contido na impugnação ao cumprimento da

sentença, bem como na execução de pré-executividade. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequenda foi prolatada em Curitiba e os Agravados residem em comarca diversa (Umuarama), onde possuem conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que os recorridos não comprovaram a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO O presente agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Denota-se dos autos que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, propôs Ação Civil Pública sob nº 38.765/98 contra o Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, obtendo sentença favorável, condenando-se a instituição bancária, ora agravada, a pagar as diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Posteriormente, os agravados promoveram a execução da sentença, a qual se encontra em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Umuarama. No juízo da execução, o Banco Banestado S/A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, que foi julgada improcedente. Por intermédio do presente recurso de agravo de instrumento, pretende a reforma da respeitável decisão. Em suas razões de agravo, o Banco Agravante sustenta a ilegitimidade dos exequentes, ora Agravados, para propor a respectiva execução, uma vez que a decisão judicial proferida na ação civil pública, somente produz efeitos nos limites da Comarca de competência do juízo da origem, qual seja, Comarca de Curitiba. Assim, defende que, como os Agravados residem na Comarca de Umuarama e tinham conta de poupança em agência localizada naquela comarca, eles não teriam legitimidade para o ajuizamento da execução. Contudo, a tal alegação não merece prosperar. Nesse particular, cumpre destacar o disposto no art. 16, da Lei nº 7.347/85: "Art. 16 - A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia erga omnes da sentença na ação civil pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ademais, o acórdão proferido na apelação sob o n.º 91.830-9, ao decidir a ação civil pública que originou a execução proposta, entendeu que a questão discutida nos autos configura interesse individual homogêneo, pelo que a APADECO (autora da ação civil pública), "na qualidade de associação constituída de forma regular e há mais de um ano, tendo por objetivo a defesa dos consumidores (fl. 20), tem legitimidade para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná a aludida diferença de correção monetária." (Acórdão n.º 6545, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira). Não é demais ressaltar, sob outro vértice, que a execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores, pode ser feita na Comarca de residência do consumidor, posto ser inequívoca a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço. Nesse aspecto, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exequente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Por todos os motivos acima mencionados é que se conclui que os Agravados são partes legítimas para propor a execução de título judicial objeto da presente demanda, bem como que a decisão proferida na ação civil pública abrange todos os poupadores do Estado do Paraná. A alegação de ilegitimidade dos exequentes, quanto ao alcance pessoal do título executivo, pelo fato dos Agravados não integrarem o quadro associativo da entidade autora da Ação Civil Pública, também não merece prosperar. Afinal, conforme já salientado, o próprio acórdão proferido na ação civil pública reconheceu a legitimidade da APADECO para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, e não somente aos poupadores integrantes do quadro associativo da mencionada entidade. Nesse sentido, confira-se o posicionamento da jurisprudência: Recurso extraordinário: descabimento; preclusão do fundamento infraconstitucional - limites subjetivos da coisa julgada - suficiente à manutenção do acórdão recorrido: incidência, mutatis mutandis, do princípio da Súmula 283. 2. Substituição processual: assente a jurisprudência do STF no sentido de que não se exige, em caso de substituição processual, a autorização expressa a que se refere o artigo 5º, XXI, da CF/88 (v.g. RE 193.382, Plenário, 28.06.1996, DJ 20.9.1996). No caso, não exigível a autorização expressa para a propositura da ação, não há que se fazer a exigência para a respectiva execução de sentença, bastando que a pretensão do exequente se compreenda no âmbito da eficácia subjetiva do título judicial executado. (RE-AgrR 436047/PR - PARANÁ, AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 26/04/2005, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: DJ 13-05-2005) Processual. Agravo no recurso especial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Súmula 83/ STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a

todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido. (AgRg no REsp 653.510/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 28.10.2004, DJ 13.12.2004 p. 359) Assim, não há que se questionar acerca da incompetência do Juízo da 2ª Vara Cível de Umuarama ou da legitimidade das partes para a execução do julgado. DISPOSITIVO Desta forma, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora 1 "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

0016 . Processo/Prot: 0455427-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/263180. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000839 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Casia Maistro. Agravado: Simone Ávila Carvalho de Moura. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogério Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRI-NA, contra a r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina que nos autos de Mandado de Segurança nº 839/2007, determinou a remessa dos autos ao Juízo da 8ª Câmara Cível, onde tramita a ação coletiva nº 169/2007, para apreciação da liminar e julgamento do feito. Em suas razões recursais, sustenta a necessidade de reforma da r. decisão, haja vista que se tratam de ações autônomas, não podendo serem reunidos os processos. Assevera que a suspensão da ação particular apenas seria possível caso a ação coletiva fosse posterior à propositura daquela, o que não é o caso dos autos. Aduz, outrossim, que a aludida decisão beneficia injustamente a autora, possibilitando sua investidora em cargo público quando devem prevalecer as decisões relativas à ação individual. Acrescenta que a lesão ao erário e dificuldade de sua reparação consiste no fato de que, caso seja investida em cargo público, dificilmente a verba remuneratória por ela percebida retornará aos cofres públicos, em razão do caráter alimentar. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a concessão a priori do efeito suspensivo. É, em síntese, o relatório. II. O presente recurso não comporta seguimento, posto que, estando a petição do agravo de instrumento instruída de forma deficiente, apresenta-se manifestamente inadmissível, a teor do que disciplina o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Com efeito. Ao detido exame do conteúdo destes autos, tem-se que a insurgência recursal não preenche o juízo prévio de admissibilidade. A ausência de requisitos obrigatórios imprescindíveis à regularidade formal do recurso, expressamente previstos no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, qual seja, a cópia completa da decisão objurgada e a certidão da respectiva intimação, impede a verificação por esta Corte do inteiro teor do decisum proferido e, via de consequência, o exame do mérito. Na hipótese vertente, o agravante apenas acostou aos autos as duas primeiras páginas da referida decisão (fls. 182 e 183 - esta última, em duplicidade), deixando de colacionar a última página, haja vista que o despacho foi proferido em 3 laudas, conforme informação do próprio agravante (fls. 4/TJ). Ora, é imprescindível que os autos sejam instruídos com a cópia integral e fiel do despacho combatido para que seja possível verificar o completo conteúdo do ato impugnado. Outrossim, mister ressaltar que é ônus do agravante, ao interpor o recurso de agravo de instrumento, efetuar a correta formação do instrumento, não competindo ao tribunal deferir diligências para sanar eventuais irregularidades. Acerca do assunto, os ilustres juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", esclarecem o seguinte: "É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que o tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscriptor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de remessa e de retorno (CPC 511 e 525 §1º). [...] Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. (sem grifos no original)" E acrescentam: "Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não admissível por haver-se operado a preclusão consumativa." (9ª edição, São Paulo: Revista dos Tribu-

nais, 2006, p. 767) De modo análogo, esse entendimento é assente no Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE INTERVENÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSARIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido." (STJ, EREsp 509394/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Corte Especial, J. 18.08.2004, DJ 04.04.2005 p. 157) (grifou-se) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Recurso desprovido." (STJ, REsp 490731/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, J. 03.04.2003, DJ 28.04.2003 p. 261) Idêntico é o posicionamento adotado por esta Corte de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATORIA. 1. É lícito ao Relator negar seguimento ao recurso, em caso de ausência de algum documento obrigatório à formação do instrumento. 2. A falta da juntada no instrumento de peça obrigatória indicada no art. 525, I, do CPC, como a procuração outorgada pelo agravante ao respectivo advogado, impede o conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo interno conhecido e não-provido." (TJPR, Agravo Reg. Cível nº 389344-3/01, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, J. 14/02/2007, DJ 04/05/2007) "AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA - EXTEMPORÂNEA COMPLEMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 525, I E 557 DO CPC - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. I - Para interposição de agravo de instrumento, deve a parte instruir a sua petição com os documentos exigidos no art. 525 do CPC. II - Na impossibilidade de apresentar qualquer das peças, deve comprová-la por intermédio de certidão do cartório, sob pena de lhe ser negado seguimento. III - Correta é a decisão do Juiz-relator que, na ausência de cópia das referidas providências, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto." (TJPR, Agravo nº. 281.139-8/01, 11ª Câmara Cível rel. Des. Guimarães da Costa, DJ 08/07/2005) Nem se fale que a certidão dos autos em carga supriria a ausência da aludida certidão de intimação da decisão agravada, pois, somente diante de tal documento é possível verificar se o procurador do agravante apenas foi intimado quando da retirada dos autos em carga, possibilitando à análise da tempestividade do recurso. É este o motivo pelo qual se conclui que a mera certidão atestando a retirada dos autos em carga, sem indicação da data da efetiva intimação ou a constatação de sua inoportunidade, não é hábil a suprir a necessidade da instrução do agravo com a referida certidão. Ademais, vale ressaltar que o posicionamento supra não colide com o entendimento segundo o qual a retirada dos autos em carga implica na inequívoca ciência da decisão, iniciando a contagem do prazo recursal. Todavia, esta regra apenas vigora caso não haja intimação anterior. No caso vertente, não há como verificar a efetiva ciência pelo agravante em momento anterior à carga dos autos, de modo que não é possível determinar a tempestividade recursal. Nesse sentido, confira-se o aresto deste E. Tribunal: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. PARTICIPAÇÃO DE DESEMBARGADOR IMPEDIDO. IMPEDIMENTO AVERBADO NOS AUTOS. NULIDADE PLENO IURE. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. MERA CERTIDÃO DA RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO. 1. É possível o reconhecimento, pela via dos embargos de declaração, de nulidade de pleno direito, como a participação no julgamento de membro de órgão colegiado impedido para atuar no feito. 2. A mera certidão dando conta da data em que o advogado do agravante retirou os autos em carga, sem indicar a data em que ocorreu a intimação, nem a inexistência de intimação anterior, não supre a necessidade de instrução do instrumento de agravo com certidão da data da intimação. 3. É ônus do Agravante instruir o agravo de instrumento com certidão pertinente, ou seja, que informe expressamente a data em que foi intimado da decisão agravada. A ausência de tal certidão obra em prejuízo do recorrente, impedindo o conhecimento do recurso. Embargos de declaração providos. Agravo Interno não-provido." (TJPR, Acórdão 9481, EmbDecCv 0432796-6/02, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Jucimar Novochoad, J. 31/10/2007, DJ 16/11/2007) Em vista do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, devido à ausência de regularidade formal. III. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0017 . Processo/Prot: 0455598-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/264900. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000981 Execução de Sentença

ça. Agravante: Alfredo Ramos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida, José Vicente Ferreira. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Viviane Pulz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por ALFREDO RAMOS, contra decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Londrina - 10ª Vara Cível, que em sede de cumprimento de sentença, proferida em ação civil pública, arbitrou a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma do decisum, alegando ter sido a mesma proferida ao arripio das disposições aplicáveis à espécie. Afirma que seja pela interpretação liberal ou sistemática do §4º do art. 20 do CPC, os honorários fixados no valor de R\$ 73,38 constituem “verdadeira afronta ao trabalho do advogado, além de externar manifesto aviltamento da verba devida”. Finalizou postulando o provimento do recurso, com a reforma da decisão hostilizada. É o relatório. DECIDO: 3. A redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunais Superiores. 4. In casu, o presente recurso não comporta seguimento, uma vez que é manifestamente inadmissível, face à intempestividade decorrente de sua interposição fora do prazo estipulado pelo art. 522 do CPC. Consoante se infere da leitura da peça recursal, o recorrente está se insurgindo contra a decisão singular proferida às fls. 26/TJ, a qual lhe causou gravame em razão do reduzido valor arbitrado a título de verba honorária. A decisão guerreada foi proferida em data de 09 de agosto de 2007, cuja publicação no Diário da Justiça deu-se no dia 18 de setembro de 2007, iniciando o prazo recursal em 24 de setembro de 2007 (certidão de fls. 28-verso), cujo término deu-se em data de 03 de outubro de 2007. Ocorre que em flagrante equívoco, o agravante interpôs o presente recurso somente no dia 14 de novembro de 2007, quando já havia transcorrido o prazo de 10 (dez) dias previsto pelo Estatuto Processual Civil, encontrando-se inclusive a decisão ora objurgada já acobertada pelo instituto da preclusão. Objetivando evitar juízo de admissibilidade equivocado, este Relator diligenciou junto à vara de origem, obtendo a informação de que o nome do advogado do ora recorrente, DR. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, constou regularmente em referida publicação via imprensa (documento anexo), inexistindo, portanto, motivo a justificar a reabertura do prazo recursal. Anote-se que a orientação ora adotada encontra-se pacificada neste Colegiado, valendo citar: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PARZO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART.557, §1º DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (Agravado de Instrumento nº 445790-9, Rel. Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço, 6ª Câmara Cível). 5. Forte em tais argumentos, nego seguimento liminarmente ao recurso, o que faço com esteio no art. 557, caput, do CPC, diante da manifesta intempestividade. 6. Publique-se e intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0455604-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/264549. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001865 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Denis Elias Geraldo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Fernando Massardo, Rosaldo Jorge de Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Denis Elias Geraldo contra a r. decisão reproduzida às fls. 74-TJ, proferida nos autos nº 1.865/2007, de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, que consignou não existir necessidade, por ora, da realização de provas antecipadamente e, em seguida, designou a audiência de conciliação. Em suas razões, alega o Agravante que tem domicílio e reside no bairro denominado Menino Deus, no Município de Quatro Barras, sofrendo diariamente com problema de mau cheiro causado por gases emitidos por uma estação de tratamento de esgoto mantida pela Agravada. Em vista disso, relata que ajuizou Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, sendo necessária a produção antecipada de provas, uma vez que de acordo com a Agravada, a estação de tratamento de esgoto será retirada do local, o que inviabilizará a produção de provas no momento oportuno. Refere sobre a necessidade de realização de perícia e inspeção judicial. Considera que estão presentes os pressupostos para a concessão da antecipação de tutela recursal. Defende a falta de adequação da sentença que julgou extinto o processo da ação indenizatória sem julgamento de mérito, tendo ocorrido cerceamento de defesa. Aduz que a Agravada tem o dever de indenizar em vista do princípio da responsabilidade objetiva. Por fim, pede a concessão de efeito ativo ou antecipação de tutela ao recurso, com o deferimento da liminar não deferida pelo Juízo “a quo”. A atribuição de efeito ativo ou antecipação de tutela ao recurso é cabível, nos termos do artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, neste caso, devendo estar presente a verossimilhança das alegações do Recorrente e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos moldes do artigo 273 do mesmo diploma. Frise-se, então, segundo a lição da doutrina que: “os pressupostos para a concessão do efeito ‘antecipativo’ (previstos no art. 273 do CPC) são mais rigorosos que os do efeito suspensivo (previstos no art. 558 do CPC)”, isso porque “os pressupostos do efeito suspensivo correspondem ao perigo da demora e à plausibilidade do direito”, sendo que “o efeito ‘antecipativo’ (também apelidado de ‘ativo’), é, em verdade, uma antecipação da tutela recursal (CPC, art. 527, inc. III)”. (In:

Agravo frente aos pronunciamentos de primeiro grau no processo civil. 5ª ed. Juruá, 2007, p. 255). Sobre a questão, refere ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS: “Embora engenhosa a nova construção legislativa, de concluir, conforme se disse, pela natureza flagrantemente diversa do provimento que recebe o recurso no efeito suspensivo com a antecipação da pretensão recursal. Na primeira hipótese, o juiz relator nada decide sobre o mérito do recurso, não o examina, senão que, usando de discricionariedade legal, o recebe com determinado efeito; na segunda, pelo contrário, enfrenta e decide, antecipadamente, o mérito do recurso” (In: As reformas de 2005 e 2006 do Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 135).. As alegações apresentadas pelo Agravante a respeito da necessidade da produção antecipada de provas não apresentam verossimilhança, uma vez que da contestação apresentada na ação principal (fls. 103/113-TJ), a Agravada em momento algum faz alusão a intenção de mudar o local da estação de tratamento de esgotos, fato que, supostamente, prejudicaria a produção futura das provas. Além disso, cabe destacar que em suas razões a Agravante tece considerações sobre suposto cerceamento de defesa sofrido na ação principal e a respeito da existência do direito à indenização, questões que são absolutamente estranhas ao âmbito da medida cautelar em exame e que sequer podem ser minimamente apreciadas neste recurso. Importa mencionar, ainda, que a Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas não tem por escopo impor obrigação de fazer à parte ré, como pretende o Agravante em suas razões de recurso, o que esvazia por completo a verossimilhança de suas alegações. De outro lado, não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que possa advir ao Agravante em decorrência da falta de concessão do efeito ativo a este recurso, uma vez que, reiterese, não demonstrou risco de perecimento da prova que pretende realizar, ao menos até o julgamento do mérito do agravo de instrumento. Em vista dessas considerações, ausentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela recursal. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do Agravo de Instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo “a quo”. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0019 . Processo/Prot: 0455741-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/265726. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000358 Obrigação de Fazer. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: Rodrigo Nicoletti Alves. Agravado: Município de Guaratuba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba, que em sede de ação de obrigação de fazer, indeferiu a liminar postulada, sob a assertiva de que o autor não comprovou o necessário justificado receio de ineficácia do provimento do mérito. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão monocrática, alegando ter firmado convênio com o Município de Guaratuba, visando a concessão de empréstimos a servidores municipais. Afirma que se estipulou no convênio que o agravado deveria descontar, mensalmente, da folha de pagamento de funcionários, o valor das parcelas de empréstimo e repassar diretamente para o agravante, (“... até mesmo porque tais valores não integram o erário público”). Relata que a partir de março do corrente ano, o Município apropriou-se indevidamente dos valores descontados dos servidores, começando a acumular atrasos, o qual remonta ao valor atual de R\$675.634,70. A fim de justificar receio de dano irreparável, não reconhecido pelo Juiz singular, afirma que os servidores que se utilizaram de empréstimos junto a instituição financeira agravante (“... encontram-se tecnicamente em situação de inadimplência, isto porque o agravante tem que manter registro fiel de todas as operações não podendo mentir para o Banco Central do Brasil quanto a situação dos contratos” (sic-fls.07) Finalizou, postulando a concessão de liminar em sede recursal, a fim de que seja efetivado o repasse das parcelas devidas, sob pena de imposição de multa diária a ser arbitrada e, no mérito, pelo provimento do agravo. É o relatório. DECIDO: 3. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade. 4. É entendimento já assente nos pretórios que a norma contida no inciso III, do art. 527 do CPC, a qual confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se a comprovação do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente para a concessão da medida, independentemente de maiores digressões e investigações. É o chamado excepcional efeito ativo do agravo de instrumento. 5. Em um exame de cognição sumária, não vislumbro, nesta fase processual, justificado receio de ineficácia do provimento final, apto a ensejar a utilização por este Relator das prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 527 do CPC. Prima facie, diante da vultosa quantia que pretende a instituição financeira ver depositada pelo Município, em razão do alegado descumprimento do convênio celebrado, tenho que o desembolso de referida cifra dos cofres públicos, poderá representar prejuízos irreversíveis muito mais à municipalidade do que ao próprio agravado, neste momento, eis que o bem maior a se preservar é o direito dos municípios à saúde pública, transporte, educação, moradia, isto é, das suas prerrogativas constitucionais, nada obstante a esta Corte pronunciar-se pelo provimento do recurso, posto que o seu processamento possibilitará o aprofundamento da questão debatida neste agravo. Desta feita, INDEFIRO o almejado efeito ativo. 5. Requistem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte da agravante. 6. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das pe-

ças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V, do art. 527 do CPC. 7. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0455931-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/266275. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000448 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Robert Armando Espejo, Richard Armando Espejo Alves. Advogado: Paulo Sérgio Braga, Vinícius Occhi Françoço. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Ação de Impugnação a Cumprimento de Sentença, desacompanhou sua impugnação, interpôs o agravante o presente pleiteando a concessão do efeito suspensivo. Para tanto aduz que, se ocorrer o prosseguimento do cumprimento da sentença, se permitirá o levantamento da importância depositada, com lesão grave e de difícil reparação e porque, pelas razões aduzidas, demonstrou a relevância de sua fundamentação. Em análise preambular e em cognição não exauriente, evidencia-se estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, evitando o prosseguimento da execução enquanto se processa o julgamento do presente. Defiro, portanto, o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez), dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS (Relator).

0021 . Processo/Prot: 0456070-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003172 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Ezaldir Nolla. Advogado: Marcelo Lasperg de Andrade, Silene Hirata. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Paraná contra a r. decisão proferida pelo Juízo “a quo” nos autos de Ação Ordinária cumulada com pedido de Tutela Antecipada nº 3.172/2007, reproduzida às fls. 37/40-TJ, que deferiu o pedido de antecipação de tutela para que seja fornecido ao autor o medicamento prescrito (SUNITINIB), ou medicação genérica com a mesma eficácia. Nas razões recursais, alega o Agravante que os medicamentos para o tratamento de câncer são fornecidos pelas Clínicas Oncológicas Credenciadas (CACON’S), o que se pode constatar pela leitura de textos extraídos no “site” da Secretaria do Estado da Saúde na “Internet”. Relaciona diversos locais onde o Agravado pode procurar tratamento para a patologia apresentada. Enfatiza que o Estado do Paraná não tem legitimidade para figurar no pólo passivo, não sendo responsável pelo tratamento do câncer, uma vez que há um esquema desenvolvido pelo SUS, pelo qual clínicas oncológicas são credenciadas e fornecem o tratamento, havendo reembolso pelo Ministério da Saúde através de AIH ou APAC ONCO. A legitimidade passiva seria da União Federal, que deve ser citada na qualidade de litisconsorte necessário, o que implica no deslocamento da competência para a Justiça Federal. Quanto ao mérito, alude a diversos programas de distribuição de medicamentos, e refere que, quanto aos medicamentos de alto custo, devem ser fornecidos pelo Estado, mas o custeio há de ser suportado pela União Federal, através do Ministério da Saúde. Aduz que a responsabilidade pelo fornecimento do Sunitinib (sutent) é da União Federal. Considera que estão presentes os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso. Este Tribunal tem manifestado o entendimento de que a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos necessários à garantia do direito à saúde da população é solidária entre o Município, o Estado e a União, sendo conveniente destacar: “DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - RECUSA DO ESTADO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE E À VIDA ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ILEGALIDADE COMPROVADA —SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O Sistema Único de Saúde - SUS - é composto pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios e, mesmo havendo hierarquia interna, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade de qualquer dos entes federados para compor o pólo passivo das demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos comprovadamente necessários à condução de tratamentos médicos. 2. É assegurado aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis a assegurar o direito fundamental à vida e à saúde estabelecidos nos artigos 5º, caput, 6º e 196, todos da Constituição Federal. 3. Sendo a medicação prescrita por profissional habilitado, devidamente capacitado e que acompanha o tratamento e as reais necessidades do impetrante, torna-se irrelevante o fato da medicação pleiteada não constar no programa de medicamentos excepcionais do Ministério da Saúde.” (TJPR Acórdão 205 Mandado de Segurança 0369628-8 - 5ª Câmara Cível em Composição Integral - rel. José Marcos de Moura - j. 24/07/2007 - DJ 10/08/2007 nº 7426, L. 10, p. 172 a 191) “AGRAVO INTERNO. FORNECIMENTO GRA-

TUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE E CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC PARA CÁLCULO DOS JUROS DA MORA SOBRE AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Em demanda na qual se pleiteia o fornecimento de medicamentos, porque os entes que compõem a Federação possuem responsabilidade solidária, detém o cidadão a faculdade de eleger contra qual deles pretende demandar, inexistindo entre eles, portanto, litisconsórcio passivo necessário. (2) A taxa SELIC constitui o resultado das negociações dos títulos públicos e da variação dos seus valores de mercado. É uma taxa de referência, calculada unilateralmente pelo Banco Central do Brasil, que se utiliza, para tanto, da variação do custo do dinheiro e da flutuação desse custo no mercado financeiro, ou seja, reflete o pagamento pelo uso do dinheiro alheio, característica que lhe confere natureza remuneratória. Por isso, não pode ser utilizada para contar juros moratórios porque não guarda nenhuma correlação com a recomposição do patrimônio lesado”. (TJPR Acórdão 28111 Agravo 0379070-5/01 - 4ª Câmara Cível - rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - j. 26/06/2007 - DJ 06/07/2007 nº 7401. L. 585, p. 19 a 25). Não existe relevância, então, na argumentação contida nas razões de recurso, focada na demonstração da falta de legitimidade passiva “ad causam”, que viabilize o deferimento do efeito suspensivo, nos termos do artigo 527, Inciso III, e artigo 558 do Código de Processo Civil. De sua vez, conforme sustenta LUIZ HENRIQUE BARBANTE FRANZÉ: “uma vez demonstrado pelo Agravante que a medida corre o risco de ser ineficaz se concedida apenas ao final, bem como a razoabilidade jurídica da matéria alegada, relator deverá (e não poderá) atribuir o efeito suspensivo” (In: “Agravado frente aos pronunciamentos de primeiro grau no processo civil”. Curitiba; Juruá, 2007, p. 132). No caso, não ocorre receio de lesão grave ou de difícil reparação porque a falta de concessão do efeito suspensivo não tem o condão de prejudicar o provimento final pretendido pelo Agravante, caso lhe seja favorável, sendo certo que, nesse caso, a tutela antecipada deferida pelo Juízo “a quo” poderá ser oportunamente revogada, subtraindo do Agravante a obrigação quanto ao fornecimento dos medicamentos. Em vista disso, ausentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do Agravo de Instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo “a quo”. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0022 . Processo/Prot: 0456328-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267222. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000709 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Edna Kumiko Noda. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Ação de Impugnação a Cumprimento de Sentença, desacompanhou sua impugnação, interpôs o agravante o presente pleiteando a concessão do efeito suspensivo. Para tanto aduz que, se ocorrer o prosseguimento do cumprimento da sentença, se permitirá o levantamento da importância depositada, com lesão grave e de difícil reparação e porque, pelas razões aduzidas, demonstrou a relevância de sua fundamentação. Em análise preambular e em cognição não exauriente, evidencia-se estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, evitando o prosseguimento da execução enquanto se processa o julgamento do presente. Defiro, portanto, o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez), dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0023 . Processo/Prot: 0456611-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267003. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000936 Mandado de Segurança. Agravante: Fabiane Minini Martins de Oliveira, Patrícia Danielle Torres Matile. Advogado: Nilson Tadeu Reis Campos Silva, Sueli dos Santos, Ilza Andrade Campos Silva. Agravado: Diretora de Recursos Humanos da Fundação Universidade Estadual de Maringá, Secretária Estadual de Administração e Previdência do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FABIANE MININI MARTINS DE OLIVEIRA E PATRÍCIA DANIELLE TORRES MATILE contra a decisão interlocutória de fls. 110/114-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança pelo MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, houve por bem deixar de receber a apelação interposta pelas ora recorrentes, devido à ausência de adequação do recurso interposto, restando prejudicado o agravo retido. Em suas razões, sustentam que o indeferimento da petição inicial, ainda que relativamente a apenas um dos autores, é impugnável mediante apelação. Acrescentam que igualmente merece reforma o decisum combatido ao julgar prejudicado o agravo retido manejado contra a

decisão declinatória de foro, na medida em que a rejeição da apelação não pode ter como consequência a prejudicialidade daquele recurso. Alternativamente, invocam a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, haja vista inexistir consenso doutrinário e jurisprudencial acerca do recurso cabível na hipótese versada nos autos. Assim, havendo discrepância no tocante ao recurso cabível em caso de extinção do feito em relação a um dos litisconsortes, deve-se aplicar a norma prevista no artigo 267 do Código de Processo Civil. Por fim, pugnam pela reforma da decisão recorrida, com o conhecimento e provimento do recurso retido e da apelação ou, alternativamente, seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal. II. Da detida análise dos elementos colacionados aos autos, denota-se que se encontram presentes os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, aliado ao risco de ineficácia do provimento final. Com efeito, verifica-se que as agravantes demonstraram, em relevante fundamentação, a possibilidade de dano irreparável ao seu direito caso o recurso não seja recebido, mormente considerando a natureza urgente do Mandado de Segurança e a existência de dívida objetiva, consistente na controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do recurso cabível. Isso porque é polêmica a discussão, inclusive nos tribunais superiores, relativamente ao recurso adequado e a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade em casos análogos, quando ocorre a exclusão de um litisconsorte da lide e prossegue o processo com relação aos demais. Em decorrência das alterações produzidas no Código de Processo Civil - especialmente no artigo 162, § 1º, que modificou o conceito de sentença - e da inexistência de previsão legal expressa acerca sobre o recurso cabível para impugnar decisões de tal natureza, há divergência de posicionamento, tanto na doutrina quanto na jurisprudência quanto ao recurso cabível. Prepondera o entendimento de que o agravo de instrumento é o meio adequado e não a apelação, por se constituir em decisão interlocutória, que não coloca fim ao processo, mas apenas a uma das ações que o integram. Todavia, tendo em vista a polêmica em torno do assunto, caracterizadora da pré-falada dúvida objetiva, prudente é o recebimento da apelação interposta como agravo de instrumento. Ademais, observa-se a boa-fé do recorrente, notadamente quanto à observância do prazo recursal, pois a apelação foi protocolada no prazo do recurso adequado - 10 dias -, sendo imperativo o recebimento do recurso como agravo de instrumento, do qual se conhece. Desta forma, prudente é a aplicação em caso do princípio da fungibilidade recursal, haja vista a ocorrência de dúvida objetiva. Todavia, uma vez recebido o recurso interposto como agravo de instrumento, o agravo retido de fls. 105/107-verso não pode ser conhecido. Assim, concedo parcialmente o pretendido efeito suspensivo ativo, a fim de determinar a remessa dos autos ao Juízo a quo para que seja recebido como agravo de instrumento e processado na forma da lei. III. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. IV. Cumprida a providência anterior, encaminhem-se os autos à d. outa Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0024 . Processo/Prot: 0456672-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/269008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043721 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Joel Samways Neto. Agravado: José Luiz da Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Paraná contra a decisão reproduzida em fls. 49-TJ, proferida nos autos de Ação Ordinária nº 43721, em fase de cumprimento de sentença, que indeferiu o pedido do Agravante de fls. 47-TJ, no sentido de que fosse o Agravado intimado para indicar bens à penhora, sob pena de multa de 20% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Civil. Não há pedido de concessão de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo "a quo". Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0025 . Processo/Prot: 0457762-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/276721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2007.00000660 Procedimento Administrativo. Impetrante: Ignês Maria Pretti Caetano. Advogado: Cleber Marccondes, Joaquim José Grubhofer Rauli, Pedro Jayme Ivanki Soeiro. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, Precatórios Cíveis e Corregedoria do Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Ignes Maria Pretti Caetano, contra o alegado ato coator dito perpetrado pelo MM. Juiz de Direito Substituto Designado Corregedor do Foro Central da Comarca desta Capital. Em suas razões, relata que, por meio da Portaria nº. 18/2007, de 03.10.2007, a Autoridade Impetrada instaurou Processo Administrativo em face da Impetrante, por entender que os fatos apurados no Pedido de Providências nº. 571/2007, configurariam, em tese, falta funcional da Impetrante, passível de punição disciplinar, em razão da apreensão de "cartão de autô-

grafo" na Concessionária Servopa S/A com o mesmo padrão gráfico daquele utilizado pelo 11º Tabelião de Notas desta Capital, na qual a Impetrante é Tabeliã Titular. Sustenta que o procedimento adotado pela d. Autoridade Coatora é nulo por não proporcionar o exercício da ampla defesa e do contraditório, e, no dizer da Impetrante, apesar do procedimento ser denominado "Pedido de Providências", na realidade equiparase à Sindicância prevista no item 1.5.1.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, que assegura a participação do sindicado. Argumenta ainda que a Portaria nº. 18/2007 não aponta em seu relatório a necessária certeza em relação aos fatos apurados, padecendo de validade, no entender da Impetrante, e que sua instauração pautou-se exclusivamente nos atos praticados no Pedido de Providências, inquinado de nulo. E, ante as razões fáticas, defendendo a comitância do fumus boni iuris e do periculum in mora pugna pela concessão de liminar para o fim de suspender o Processo Administrativo instaurado em face da Impetrante, autuado sob o nº. 660/2007, para ao final, conceder-se a segurança reconhecendo e declarando a nulidade do Pedido de Providências nº571/2007 e Processo Administrativo nº. 660/2007, com a respectiva extinção. É, em síntese, o relatório cujos autos recebi substituindo a Ilustre Desembargadora Anny Mary Kuss. 2. Em análise de cognição sumária, não vislumbro, por ora, o periculum in mora tendo em vista que o Procedimento Administrativo instaurado não tem o condão de gerar dano imediato à Impetrante. Também não se evidencia o fumus boni iuris, porquanto a Portaria que instaurou o Procedimento Administrativo bem explícita os fatos que pretende verem apurados. Por fim, não restou configurado o risco de ineficácia da medida pleiteada caso reconhecida eventual nulidade somente ao final, em julgamento pela Composição Integral da Colenda Câmara. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Notifique-se a Autoridade apontada como "coatora" para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, dê-se-lhe vista dos autos à D. outa Procuradoria Geral de Justiça para que se manifeste, na forma do artigo 10, Lei. 1.533/51. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10971

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	011	0455755-3
Ahmad Abdallah	014	0456074-7
Álvaro Carneiro de Azevedo	008	0450739-9
André Renato Miranda Andrade	011	0455755-3
Andréa Cordeiro dos Santos	009	0452788-0
Andrigo Oliveira Marcolino	014	0456074-7
	015	0456103-3
	016	0456193-7
	017	0456342-0
	018	0456348-2
	021	0457017-6
	014	0456074-7
	015	0456103-3
	016	0456193-7
	017	0456342-0
	018	0456348-2
	021	0457017-6
	013	0455881-8
Cézar Denilson Machado de Souza	019	0456429-2
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	011	0455755-3
Carlos Freire Faria	022	0457140-0
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	003	0433775-1
Celso Meira Júnior	005	0447504-1
Cesar Augusto de Mello e Silva	006	0447504-1
	011	0455755-3
	025	0402079-1
Christianne Regina L. Posfaldo	011	0455755-3
Clarice Zendron Dias	011	0455755-3
Damasceno Maurício da R. Junior	011	0455755-3
Delvani Alves Leme	022	0457140-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	012	0455774-8
Emanuel de Andrade Barbosa	019	0456429-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	010	0455234-9
Fábio Roberto Kampmann	004	0444828-4
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	003	0433775-1
Fabiula Schmidt	010	0455234-9
Fausto Belem	011	0455755-3
Fausto Pereira de Lacerda Filho	008	0450739-9
Fernando Luiz Chiapetti	019	0456429-2
Flavio Pereira Teixeira	012	0455774-8
Guilherme Grummt Wolf	007	0449244-8
Gustavo Luiz Bizinelli	011	0455755-3
Júlio Cesar Ribas Boeng	003	0433775-1
Joanna Paes de Barros e Oliveira	002	0433207-8
José Antônio Gomes de Araújo	025	0402079-1
José Antônio de Andrade Alcântara	011	0455755-3
José Cid Campelo	011	0455755-3
José Cid Campelo Filho	020	0456584-8
José Ivan Guimarães Pereira	011	0455755-3
José Rodrigo Sade	003	0433775-1
Jussara Iracema de Sá e Sacchi	025	0402079-1
Karinne Romani	022	0457140-0
Kleber Veltrini Tozzi	008	0450739-9
Lincoln Luiz Herrera Rocha	022	0457140-0
Luciano Soares Pereira	007	0449244-8
Márcio Gobbo Costa	014	0456074-7
Márcio Rogério Depolli	015	0456103-3
	016	0456193-7
	017	0456342-0
	018	0456348-2
	021	0457017-6
	002	0433207-8
Manif Antonio Torres Julio	010	0455234-9
Marco Aurélio Hladczuk	004	0444828-4
Maria Misue Murata	004	0444828-4
Marlene de Castro Mardegam	010	0455234-9
Martim Francisco Ribas	010	0455234-9
Maurício de Paula S. Guimarães	025	0402079-1

Mauricio Melo Luize	004	0444828-4
Moises Zanardi	020	0456584-8
Natasha de Sá Gomes Vilardo	018	0456348-2
Nivaldo Lucas Filho	001	0403946-1
Norberto José Rossi	011	0455755-3
Olívio Gamboa Panucci	015	0456103-3
	016	0456193-7
	017	0456342-0
	018	0456348-2
	021	0457017-6
	013	0455881-8
Orley Wilson Pacheco	003	0433775-1
Paulo Henrique Wendt	011	0455755-3
Paulo Sergio Ivanoski	003	0433775-1
Roberto Padua Cosini	004	0444828-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	015	0456103-3
Rodrigo Pereira Cuano	016	0456193-7
	007	0449244-8
Rodrigo Yukio Nishi	020	0456584-8
Rogério Falkembach Aneris	023	0457335-9
Rosalva Rossane Meneghini	024	0457444-3
Roxana Barleta Marchioratto	012	0455774-8
Valéria dos Santos Tondato	022	0457140-0
Vitor Hugo Nachtygall	020	0456584-8
Werner Aumann	001	0403946-1
William Ken Iti Takano		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0403946-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/43073. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000071 Ação Civil Pública. Agravante: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: William Ken Iti Takano, Nivaldo Lucas Filho. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pela MM. Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguariaíva nos autos nº 071/2007, de Ação Civil Pública, pela qual foi deferido o afastamento liminar do Agravante do cargo de Prefeito Municipal de Jaguariaíva. Em suas razões recursais, o Agravante alega que o seu afastamento já foi determinado em outros processos, mas que em vários recursos de agravo ou em mandados de segurança manejados perante este Egrégio Tribunal foi reconhecida, seguidamente, a inexistência de motivos para ensejar a providência. Aduz que a decisão ora impugnada destaca a inexistência de provas concretas a autorizar o afastamento liminar do ora Agravante e se vale, única e exclusivamente, de ilações. Diz que o artigo 20 da Lei 8.429/92 determina como regra que a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença. Sustenta que, excepcionalmente, o parágrafo único do artigo 20 da Lei 8.429/92 admite a possibilidade do afastamento preventivo, quando útil à instrução processual. Afirma ser inaceitável que os afastamentos sejam deferidos para proteger a instrução, por entender que os documentos e informações necessários e imprescindíveis ao ajuizamento da ação civil pública já instruíram a petição inicial. Alega que a medida excepcional foi aplicada nove vezes consecutivas, por decisões calçadas sempre em meras ilações e que não podem subsistir. Alega ainda que, além da inexistência qualquer prova concreta que a justificasse, a medida é flagrantemente inconstitucional. Aduz que este Tribunal, reiteradamente, tem adotado o entendimento de que o afastamento cautelar do ocupante do cargo de prefeito municipal, em ação de improbidade administrativa, é medida extrema e que apenas se justifica se restar demonstrado que a manutenção do prefeito no cargo efetivamente atrapalhará a instrução. Indeferido o pedido de efeito suspensivo ao recurso (fls. 1676-1678), solicitadas as informações e intimado o Agravado para apresentar resposta, o MM. Juiz da causa informou que manteve a decisão agravada (fls. 1764-1765). O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - SINDERV interveio para alegar, preliminarmente, que o Supremo Tribunal Federal, com voto do relator Ministro Celso de Melo, na ADI 748 Agr/RS, do dia 18 de novembro de 1994, decidiu que não se trata de intervenção de terceiro e sim de um amigo da corte. Sustenta que, como amicus curiae, no interesse puro e simples de auxiliar o Relator, para evitar julgamento precipitado em desfavor dos municípios, vem anexar certidão do Cartório Cível de Jaguariaíva, onde constam as ações requeridas pelo Ministério Público contra o Agravante. Ao final, requer o não provimento deste agravo de instrumento (fls. 1683-1687). O Agravado, em sua contra-minuta (fls. 1754-1758), pugna pelo não provimento do recurso. Por meio de petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 0101910/2007, o Agravante juntou cópia da decisão proferida nos autos de Suspensão de Liminar nº 411399-7, para informar que esta determinou a suspensão de todas as decisões de primeira instância que determinaram o afastamento preventivo do agravante do cargo de Prefeito Municipal até o julgamento das ações civis públicas. Diz que, com o trânsito em julgado da decisão, o presente agravo perderia seu objeto (fls. 1785-1786). Aberto novo prazo para o Agravante manifestar-se quanto ao requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (fl. 1792), aquele pediu o indeferimento da pretensão do Sindicato, inclusive com o desentranhamento e a restituição das petições ao advogado subsoritor (fls. 1796-1797). A d. outa Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, por entender ter havido perda superveniente de interesse recursal, com base no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil. Por meio de petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 0226802/2007, o Dr. William Ken Iti Takano noticiou a renúncia dos poderes que lhe foram conferidos para a defesa dos interesses do Sr. Paulo Homero da Costa Nanni (fl. 1821). Decido Pelas informações contidas nos presentes autos, verifica-se que, por decisão proferida em Suspensão de Liminar (nº 411399-7), o Digníssimo Presidente deste Tribunal determinou a suspensão, até final decisão a ser proferida nas ações civis públicas, das decisões, proferidas pelo Juízo da Comarca de Jaguariaíva, que

determinaram o afastamento preventivo do prefeito. Além disso, deve-se ressaltar também o conteúdo do ofício registrado sob o nº 0153831/2007 (juntado aos autos do agravo de instrumento nº 394922-0), pelo qual o eminente Desembargador Presidente deste Tribunal (Of. nº 671/2007 - OE) informou ter sido determinada pelo Superior Tribunal de Justiça a suspensão das decisões proferidas na Suspensão de Liminar nº 390609-6, nos Mandados de Segurança nos 386690-8 e 406533-6 e nos Agravos de Instrumento nos 389766-9, 393009-8 e 394922-0, até o julgamento das respectivas Ações Cíveis Públicas. Nos autos de Suspensão de Liminar e de Sentença nº 467/PR, o Superior Tribunal de Justiça suspendeu, até o julgamento das respectivas Ações Cíveis Públicas, várias das decisões que reconduziam o ora Agravante ao cargo de Prefeito Municipal de Jaguariaíva. Assim, pela decisão do Superior Tribunal de Justiça, foi restabelecido o afastamento determinado pelas decisões que, apesar de proferidas em outros autos, deferiu liminar em primeira instância, até o julgamento definitivo das respectivas Ações Cíveis Públicas. Porque o presente recurso está limitado a impugnar a decisão que determinou tal afastamento em uma das ações civis públicas mencionadas, o interesse do Agravante no julgamento deste agravo de instrumento (nº 403946-1) desapareceu. Assim, o recurso perdeu o seu objeto, pois desapareceu uma das condições de admissibilidade do recurso, já que a parte deixou de ter, por motivo superveniente, interesse para o julgamento do seu recurso. Com a perda de objeto da impugnação, é imperativo julgar prejudicado o recurso de agravo de instrumento e, por consequência, a ele negar seguimento por decisão monocrática. Não é caso de intimar as partes para falar porque, com a perda de objeto da impugnação à decisão recorrida, nenhum interesse poderia ainda restar quanto ao julgamento do agravo de instrumento. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente recurso e, por isso, nego seguimento a este Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Observe-se que, quanto à intimação da parte agravante, deve ser intimado o seu procurador Nivaldo Lucas Filho, tendo em vista que à fl. 1821 o outro advogado William Ken Iti Takano informou sua renúncia dos poderes conferidos para a defesa dos interesses do Sr. Paulo Homero da Costa Nanni. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0002 . Processo/Prot: 0433207-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/169678. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000456 Cautelar. Agravante: Fuchs do Brasil Ltda. Advogado: Manif Antonio Torres Julio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Dow Química Sa. Advogado: José Antônio Gomes de Araújo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por FUCHS DO BRASIL LTDA, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em sede de medida cautelar de produção antecipada de provas, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, determinou às empresas requeridas a responsabilidade de suportar, antecipadamente o pagamento de honorários periciais. 2. Em suas razões recursais, o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando em apertada síntese, que "(...) nunca utilizou os serviços da RECOBEM para qualquer fim e nunca enviou resíduos para essa empresa", a qual era uma empresa de fabricação de tinta a partir da recuperação de borra de tinta. Diz que sua atividade é ligada a produção de óleos lubrificantes e corrosivos industriais, não gerando referido tipo de resíduo, os quais, têm destinação específica. Outrossim, afirma que tão somente porque vasilhames supostamente identificados como seu foram encontrados na RECOBEM, o Ministério Público ajuizou medida judicial contra si, todavia como os recipientes e vasilhames nos quais são embalados seus produtos são vendidos a terceiros, não há como ter controle de sua destinação. Sustenta que o v. Acórdão que fundamentou a decisão oburgada diz respeito a ação civil pública em que o ora recorrente não era parte. De outro ponto, alega a ocorrência de preclusão na espécie, diante da existência de duas decisões proferidas, sendo que a primeira delas determinou o pagamento dos honorários periciais ao final do processo pelo vencido e posteriormente, determinou-se fosse aguardada a produção de prova pericial a ser produzida nos autos de ação civil pública. Diz ainda que o artigo 33 do Código de Processo Civil prevê que as despesas de perícia serão realizadas pela parte que requerer a prova, invocando também o artigo 18 da Lei n.º 7345/85. Finaliza, postulando a atribuição de efeito suspensivo e no mérito, pelo provimento. 3. Através da decisão exarada às fls. 106/109, foi determinado o regular processamento do recurso, ocasião em que restou indeferido o efeito suspensivo postulado. 4. Requistadas as informações, o MM. Juiz singular noticiou a extinção da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, por ausência de interesse de agir (fls. 116/119). 5. Em parecer exarado às fls. 127/128, a d. outa Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de julgar-se prejudicado o recurso interposto. É o relatório. DECIDO: 1. Considerando a extinção da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, por ausência de interesse de agir (fls. 117/119), o presente recurso perdeu seu objeto, restando prejudicado. Assim, com esteio no art. 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto. 2. Oficie-se ao d. outo Juízo de origem, informando-o a respeito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0433775-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/173417. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000457 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Chem - Trend Industrials, Inc & Cia. Advogado: Fabiula Schmidt, Joanna Paes de

Barros e Oliveira, Jussara Iracema de Sá e Sacchi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Tirreno Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Roberto Padua Cosini. Interessado: Weg Química Ltda. Advogado: Paulo Henrique Wendt, Celso Meira Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE: CHEM - TREND INDÚSTRIAS, INC. & CIA. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADOS: TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E WEG QUÍMICA LTDA. RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATÓRIO I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por CHEM-TREND INDÚSTRIAS, INC. & CIA. contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em sede de medida cautelar de produção antecipada de provas, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, determinou às empresas requeridas a responsabilidade de suportar, antecipadamente o pagamento de honorários periciais. 2. Em suas razões recursais, o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando em apertada síntese, que "(...) não pode ser imputado às empresas requeridas o depósito prévio para a garantia das despesas do D.Perito, tendo em vista a não interposição de recurso contra o r. despacho de fls.31, que determinou que os honorários deveriam ser arcados pela parte vencedora", cujo Ministério Público deixou de recorrer de tal decisão. Desta feita, com esteio no art. 19 do CPC, alega que cabe às partes provar as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento, cuja essência da regra processual diz respeito a ser encargo do autor provar as despesas necessárias para os atos que dizem respeito à prova de suas alegações. Após colacionar precedentes jurisprudenciais invoca ainda os arts. 33 e 333.I, do CPC como forma de justificar a necessidade do autor arcar as despesas na espécie. Finaliza, formulando prequestionamento dos artigos mencionados para efeito de seu enquadramento no permissivo legal de admissibilidade de futuro recurso para o tribunal superior. Postulou a atribuição de efeito suspensivo e no mérito, pelo provimento. 3. Através da decisão exarada às fls. 245/248, foi determinado o regular processamento do recurso, ocasião em que restou indeferido o efeito suspensivo postulado. 4. Requisitadas as informações, o MM. Juiz singular noticiou a extinção da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, por ausência de interesse de agir (fls. 255/258). 5. Em parecer exarado às fls. 265/266, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de julgar-se prejudicado o recurso interposto. É o relatório. DECIDO: 1. Considerando a extinção da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, por ausência de interesse de agir (fls. 256/258), o presente recurso perdeu seu objeto, restando prejudicado. Assim, com esteio no art. 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto. 2. Oficie-se ao douto Juízo de origem, informando-o a respeito. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0444828-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/214043. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000450 Cobrança. Apelante: José Silvestre de Oliveira. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Mauricio Melo Luize. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Vistos, ... Informado com a sentença de primeiro grau proferida nestes autos de Ação de Cobrança, na qual o MM. Juiz indeferiu os pedidos deduzidos pelo autor, este recorre pugnando pela reforma do ato decisório, eis que, o magistrado a quem afirmou que o enquadramento do autor no quadro próprio do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 13.666/02 foi correto e segundo os princípios da legalidade. Porém, a distribuição de cargos deu-se em puro arbítrio, sem qualquer critério lógico. A função de motorista é de grande complexidade e responsabilidade, e por seu perfil obviamente não se enquadra junto com as funções mais simples da estrutura administrativa. O critério da Administração ao exigir esta ou aquela escolaridade nada diz com a complexidade do cargo e não pode ser parâmetro para a delimitação da carreira do servidor. Assim sendo, deverá o autor ser enquadrado no cargo de agente de execução, posto que a complexidade de suas funções assim o exige. Entretanto, ainda que se admita o seu enquadramento como agente de apoio, algumas considerações merecem ser tecidas. Afirma o réu que não há qualquer razão para que o autor postule o seu enquadramento no último nível da carreira de apoio. Entretanto, entendimento diverso atinge frontalmente os princípios constitucionais de isonomia entre os servidores ativos e inativos. Assim, o pedido do autor para que, caso seja mantido junto com o pessoal de apoio, que seja enquadrado no último nível desta carreira, é a única forma de assegurar a observância dos princípios constitucionais que norteiam os direitos dos servidores públicos. Indeferiu o douto julgador o pedido do autor para que lhe fosse deferido reajuste anual de seus proventos, sob o fundamento de que somente por lei de iniciativa do Poder Executivo este poderia ser concedido, ante o princípio da legalidade que rege a Administração Pública. Todavia, a função jurisdicional, ao contrário da função administrativa, não pode ser circunscrever ao legalismo e positivismo absoluto, pois emana do próprio ordenamento jurídico a necessidade de adequar as normas legais aos princípios fundamentais deste ordenamento. Ressalta-se assim, a função criadora do Poder Jurisdicional, que deve trazer o Direito para o mundo real, buscando antes e acima de tudo a concretização da Justiça. Ora, a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos em seu art. 1º. Estabelece como um de seus objetivos, conseguir uma sociedade livre, justa e solidária, e também erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as de-

sigualdades sociais e regionais. A própria topografia destas normas, inseridas na cabeça do texto constitucional, indicam a prioridade que devem ter na aplicação e interpretação deste ordenamento jurídico. Aliás, também a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 4º, expressamente determina que "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito". Desta feita, na análise da situação presente, em que a Constituição prevê que a remuneração do servidor público será revista anualmente, para os fins de manter o seu valor real (art. 37, X, da CF/88), não se justifica que a omissão do Poder Executivo em dar um cumprimento a esta norma paralise também o Poder Judiciário. Portanto, impõe-se que diante da omissão do Poder Executivo, intervenha este órgão do Poder Judiciário, assegurando a manutenção do poder aquisitivo do autor, aplicando para tanto os índices que medem a perda inflacionária da moeda período pleiteado, sob pena de reduzi-lo à miserabilidade, assim em desrespeito à Constituição. Requer seja recebido o recurso e provido para reformar a sentença de primeiro grau, reconhecendo-se o direito à revisão de proventos do autor. Recebido o apelo, foi contra-arrazoado, inicialmente pela Paranaprevidência (fls. 221/238) e, então, pelo Estado do Paraná fls. (239/246), ambos pugnano pelo improvinimento do recurso. A douta Procuradoria Geral da Justiça posicionou-se pela ausência de interesse público subjacente nesta demanda, entendendo ser desnecessária a intervenção do parquet nos autos. É o relatório, passo à decisão: Em apertada síntese e com um pouco de esforço interpretativo, pode-se deduzir que o recorrente é servidor público inativo e se insurge contra o reenquadramento funcional advindo com a publicação da Lei nº 13.666/02 que criou o Quadro Próprio do Poder Executivo, no momento em que já se encontrava aposentado no cargo de motorista, arguindo ter direito adquirido a tal função, tendo sido prejudicado com o implemento daquele quadro. Ocorre que, segundo o disposto no art. 88, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno desta Corte Estadual, a competência desta 4ª Câmara Cível e da 5ª Câmara Cível do TJPR abarca "as ações relativas aos direitos dos servidores públicos em geral, exceto as concernentes à matéria previdenciária". Estando o apelante inativo, percebendo seus proventos através da Paranaprevidência, resta assente que a discussão acerca de seu enquadramento e da equiparação de sua situação aos servidores na ativa é matéria afeta ao direito previdenciário, portanto, aplica-se o inciso III, alínea "a", do citado art. 88, do RITJ, que determina a competência da 6ª e 7ª Câmaras Cíveis para as "ações relativas à previdência pública e privada". Desta sorte, não obstante figure o Estado do Paraná em um dos pólos da demanda, a matéria discutida nesta ação é, indiscutivelmente, atinente ao regime de previdência pública do Estado, portanto, trata-se de caso de aplicação da regra que excepciona a competência em razão da pessoa, prevalecendo a competência em razão da matéria, como previsto na alínea "i", do inciso II, do art. 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em vigor. Este entendimento é sufragado, inclusive, pelas decisões das mesmas Câmaras de Julgamento já publicadas em casos análogos, das quais destacamos: "AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA. ATO JURÍDICO PERFEITO. ADVENTO DA LEI ESTADUAL 13.666/02. ENQUADRAMENTO EM CLASSE INFERIOR. IMPOSSIBILIDADE. EXCEGESE DO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COM A REDAÇÃO DADA EMENDA 20/98. INFRINGÊNCIA AO ART. 7º DA EC 41/03. O art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 asseguram aos servidores públicos inativos a extensão de quaisquer benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. A situação na qual o servidor se aposentou configura ato jurídico perfeito que, por força do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não poderá ser prejudicado pelo advento de nova lei, não sendo exigível, destarte, o implemento de requisito de ordem pessoal para que o servidor inativo se mantenha no último nível da nova carreira. Vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados proporcionalmente, através de um juízo de equidade, levando-se em consideração as circunstâncias e orientações do § 4º e das alíneas "a", "b", e "c" do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e provido." (AC 422989-8, da 6ª Câm. Cív., julg. 02/10/07 - Rel. Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau). "AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - APOSENTADORIA EM CLASSE MAIS ELEVADA - LEI Nº 13.666/2002 QUE REEXTRUTURA OS CARGOS - REENQUADRAMENTO EM CLASSE INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO ASSSEGURADO PELO ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. Ao servidor público aposentado deve ser estendido qualquer benefício ou vantagem posteriormente concedida aos servidores em atividade, ainda que decorrente de reenquadramento de cargo, ex vi do disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição da República, redação da EC 20/98. 2. Apelação provida" (AC 398956-2, da 7ª Câm. Cív., julg. 26/06/07, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes). Assim, declino da competência para conhecer e julgar este recurso a uma das Câmaras Cíveis desta Corte previstas no inciso III, do art. 88, do RITJ/PR e determino seja o feito baixado do rol de pendência de julgamento deste julgador. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. ANNY MARY KUSS RELATOR.

0005 . Processo/Prot: 0447504-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/229889. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000347 Mandado de Segurança. Agravante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Pmdb. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Agravado: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quatiguá. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 447504-1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA- PARANÁ. AGRAVANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ. RELATOR: DES. ANNY

MARY KUSS. Vistos... Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Mandado de Segurança que indeferiu a liminar pleiteada para o fim de que fosse determinado o cumprimento da lei pela autoridade coatora, ou seja, o art. 5º, inciso II, do DL 201/67, com a apresentação da representação na próxima sessão legislativa a ser realizada pela Câmara Municipal de Quatiguá e a leitura em plenário e votação para o recebimento ou recusa da representação, conforme apregoa a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, inconformado com o mesmo interpôs o agravante no presente, pleiteando o efeito suspensivo ativo para que seja deferida a liminar. Em análise preambular do contido no presente instrumento, bem como na bem fundamentada decisão do MM. Juiz singular, não se vislumbra que a decisão, atacada através do presente se mostre ilegal ou abusiva eis que, bem analisou aquele julgador os fatos e fundamentos jurídicos trazidos no mandamus, concluindo vislumbrar o requisito da fumaça do bom direito, entretanto, não vislumbrou qualquer prejuízo ao impetrante, capaz de fazer com que lhe fosse deferido o provimento cautelar declinando neste sentido de que: "De fato, não haverá qualquer dano irreparável ou de difícil reparação, seja ao impetrante, seja para a comunidade quatuaguense, aguardar-se o provimento final do presente processo. A única coisa que pode haver é o retardamento da leitura do requerimento. Nem por isso, porém, o suposto ato ilícito praticado pelo edil em questão deixará de existir, tampouco sua responsabilidade em ressarcir ao erário eventuais prejuízos". A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e se insere no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente demonstrada a ilegalidade do ato não concessivo e ou o abuso de poder do magistrado, e isto de forma irrefutável, seria possível a substituição de tal ato vinculado ao exercício do livre convencimento judicial, por outro da instância superior. O juiz do processo é o juiz natural e nele se inicia e se extingue o poder de jurisdição que é balizado pelos critérios de discricionariedade que se inserem no poder de cautela que lhe é conferido. Cabe a ele decidir se concede ou não a liminar e em que termos. A instância superior não pode suprir o poder de jurisdição afeto ao juiz singular sob pena de invadir-lhe a competência, salvo quando ele pratica arbítrio, o que não é o caso dos autos. Ainda, para o deferimento da liminar, que decorre da convicção do julgador, é necessário estejam configurados ambos os requisitos quais sejam: o "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", não apenas um, como bem declinou o magistrado singular. Ante o acima exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravados para que responda no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de outubro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS RELATOR.

0006 . Processo/Prot: 0447504-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/229889. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000347 Mandado de Segurança. Agravante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Pmdb. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Agravado: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quatiguá. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Ante o despacho proferido pelo MM. Juiz singular em Mandado de Segurança que indeferiu a liminar pleiteada para o fim de que fosse determinado o cumprimento da lei pela autoridade coatora, ou seja, o art. 5º, inciso II, do DL 201/67, com a apresentação da representação na próxima sessão legislativa a ser realizada pela Câmara Municipal de Quatiguá e a leitura em plenário e votação para o recebimento ou recusa da representação, conforme apregoa a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, inconformado com o mesmo interpôs o agravante no presente, pleiteando o efeito suspensivo ativo para que seja deferida a liminar. Em análise preambular do contido no presente instrumento, bem como na bem fundamentada decisão do MM. Juiz singular, não se vislumbra que a decisão, atacada através do presente se mostre ilegal ou abusiva eis que, bem analisou aquele julgador os fatos e fundamentos jurídicos trazidos no mandamus, concluindo vislumbrar o requisito da fumaça do bom direito, entretanto, não vislumbrou qualquer prejuízo ao impetrante, capaz de fazer com que lhe fosse deferido o provimento cautelar declinando neste sentido de que: "De fato, não haverá qualquer dano irreparável ou de difícil reparação, seja ao impetrante, seja para a comunidade quatuaguense, aguardar-se o provimento final do presente processo. A única coisa que pode haver é o retardamento da leitura do requerimento. Nem por isso, porém, o suposto ato ilícito praticado pelo edil em questão deixará de existir, tampouco sua responsabilidade em ressarcir ao erário eventuais prejuízos". A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e se insere no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente demonstrada a ilegalidade do ato não concessivo e ou o abuso de poder do magistrado, e isto de forma irrefutável, seria possível a substituição de tal ato vinculado ao exercício do livre convencimento judicial, por outro da instância superior. O juiz do processo é o juiz natural e nele se inicia e se extingue o poder de jurisdição que é balizado pelos critérios de discricionariedade que se inserem no poder de cautela que lhe é conferido. Cabe a ele decidir se concede ou não a liminar e em que termos. A instância superior não pode suprir o poder de jurisdição afeto ao juiz singular sob pena de invadir-lhe a competência, salvo quando ele pratica arbítrio, o que não é o caso dos autos. Ainda, para o deferimento da liminar, que decorre da convicção do julgador, é necessário estejam configurados ambos os requisitos quais sejam: o "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", não apenas um, como bem declinou o magistrado singular. Ante o acima exposto, deixo de conceder o efeito sus-

pensivo ativo pleiteado. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526, do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravados para que responda no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Intime-se. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 19 de outubro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS RELATOR.

0007 . Processo/Prot: 0449244-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/234013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001280 Declaratória. Agravante: Hudson Luiz Pereira da Costa, Rosana Pereira da Costa. Advogado: Rodrigo Yukio Nishi, Gustavo Luiz Bizinelli. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por Hudson Luiz Pereira da Costa e Outro, em face de decisão de fls. 59-TJ, proferida em Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada contra o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, que indeferiu a antecipação de tutela pretendida. Sustentam os agravantes que em 30/06/2006, por volta das 23:30 horas, na Rua Ubaldino do Amaral, sentido bairro Jardim Botânico, em frente ao número 643, o veículo placas AIV 5325, dirigido pelo primeiro recorrente veio a atropelar 2 (dois) pedestres; que imediatamente após o acidente, o primeiro recorrente telefonou para o Corpo de Bombeiros solicitando a presença do SIATE, bem como comunicou o ocorrido às autoridades policiais; que entre o acidente e a chegada das viaturas dos socorristas e da Polícia Militar, populares que estavam no bar denominado "A Gata Comeu", viram o ocorrido e tentaram agredir o primeiro recorrente; que foi uma tentativa de linchamento, onde o primeiro agravante foi chamado de "assassino" e covadamente avisado que "iria morrer"; que percebendo o risco da integridade física, moradores do Condomínio Edifício Humaita, na esquina do local do acidente, colocaram o primeiro recorrente nas dependências do prédio, tão somente para protegê-lo da possibilidade de agressão dos populares, conforme declarações em anexo comprovam. Afirmam que a autoridade policial, influenciada pelos populares, lavrou o auto de infração nº 01916173, com fulcro no artigo 176 do Código de Trânsito Brasileiro, por ter o condutor deixado de prestar socorro às vítimas do acidente; que inconformado com a pena imposta, o primeiro recorrente interpôs recurso junto a JARI, o qual foi indeferido; que em 27/04/2007, interpôs recurso da decisão da JARI, suspendendo assim os efeitos da sanção aplicada; que o recurso foi julgado, no entanto continha erro material, vez que foi julgado um recurso em nome de Ademir Soares, que não guarda relação nenhuma com nenhum dos recorrentes; que desta decisão protocolou um novo recurso; que este recurso administrativo deveria manter suspensa a aplicação da sanção de restrição ao direito de dirigir, bem como o pagamento da multa, mas no entanto a segunda recorrente, Rosana Pereira da Costa, proprietária do veículo envolvido no acidente foi surpreendida com a notificação do réu para o pagamento da taxa de licenciamento do ano de 2007, juntamente com o pagamento da multa que está em fase de recurso administrativo. Alegam que pelo fato do primeiro recorrente não ter cometido a infração a ele imputada, e como não foi respeitado o devido processo legal, ajuizou ação declaratória de nulidade de ato jurídico cumulada com pedido de antecipação da tutela, para que o DETRAN fosse compelido a receber apenas a taxa de licenciamento de 2007 e seguro obrigatório DPVAT/2007, sem a cobrança do valor relativo à multa pecuniária objeto do recurso administrativo em trâmite, bem como pleiteou tutela antecipada para determinar que o DETRAN se abstenha de suspender o direito de dirigir do agravante Hudson Luiz Pereira da Costa (CNH 02164347070). Requerem a concessão de antecipação da tutela recursal diante da lesão grave e de difícil reparação, para que: (a) seja determinado o recebimento do valor referente apenas da taxa de licenciamento/2007 e do seguro obrigatório DPVAT/2007 do veículo de placas AIV 5325; (b) seja determinado que o agravado se abstenha de suspender o direito de dirigir do agravante Hudson Luiz Pereira da Costa. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido, vez que tempestivo (certidão informando que o despacho ainda não foi publicado fls. 15- TJ) e devidamente preparado (fls. 62). Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão parcial da antecipação da tutela recursal. E isto porque constata-se que as argumentações despendidas pelos Agravantes evidenciam a relevância dos fundamentos do pedido contido nas razões de agravo, principalmente no que concerne a pendência de julgamento do recurso administrativo, interposto contra a decisão que determinou a suspensão do direito de dirigir, tendo em vista o narrado acidente. Quanto a determinação do recebimento apenas do valor referente à taxa do licenciamento e do seguro obrigatório, entendo que o pedido não pode ser deferido neste momento processual. Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Por conseguinte, concedo parcialmente a antecipação da tutela recursal pretendida, para que o agravado se abstenha de suspender o direito de dirigir do agravante Hudson Luiz Pereira da Costa, até julgamento do mérito do presente agravo de instrumento. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, principalmente informando sobre a decisão do recurso administrativo interposto pelo ora agravante. Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos. Curitiba, 29 de novem-

bro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0008 . Processo/Prot: 0450739-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/243637. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000531 Mandado de Segurança. Agravante: Italo Supermercados Ltda, Supermercado do Superpão Ltda, Crestani & Filhos Ltda, Supermercado Industrial Ltda, Fassina & Cia Ltda. Advogado: Alvaro Carneiro de Azevedo, Lincoln Luiz Herrera Rocha. Agravado: Prefeito Municipal de Francisco Beltrão. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Ítalo Supermercados Ltda e Outros contra a decisão reproduzida às fls. 237/238-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de Liminar sob nº 531/2007, que indeferiu a liminar pleiteada. Nas razões recursais, alegam os Agravantes que a decisão recorrida deve ser reformada, porque encontram-se presentes os pressupostos para o deferimento da liminar no mandado de segurança, quais sejam, o 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora'. Relatam que em 04 de julho de 2007 entrou em vigor o novo Código de Posturas do Município de Francisco Beltrão, Lei Municipal nº 3.361/2007, que condiciona a abertura dos Supermercados aos domingos e feriados a elaboração de acordo com as entidades sindicais que representam os interesses dos empregados. Afirmando que existe legislação federal que autoriza a abertura de supermercados aos domingos e feriados, não podendo a legislação municipal estabelecer regras contrárias. Aludem à Lei nº 605/49 e ao Decreto nº 27.048/49, que não vedam a abertura de supermercados aos domingos e feriados. Consideram, ainda, que a legislação municipal não pode impor condições ao cumprimento das Leis federais que tratam do assunto, mesmo porque o Município não tem competência para legislar sobre direito do trabalho. Sustentam que deve ser respeitado o princípio da livre concorrência. Aduzem estar presente o 'periculum in mora', diante da possibilidade de advirem prejuízos com a não concessão da medida, em vista do grande movimento do comércio no fim de ano. Pugnam pela concessão da antecipação de tutela recursal, nos termos do artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, com o final provimento do recurso. O deferimento da antecipação de tutela recursal, nos moldes do artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, está condicionado à demonstração da verossimilhança das alegações do Agravante, na forma do artigo 273 do mesmo diploma, aliada à ocorrência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação que possa advir do não deferimento da medida. O artigo 73 do Código de Posturas Municipais (Lei Municipal nº 3.361/2007) não veda a abertura de supermercados aos domingos e feriados. Porém, condiciona a abertura do estabelecimento nesses dias à existência de um "acordo prévio entre as entidades representativas das categorias profissionais". Há verossimilhança na alegação dos Agravantes de que é ilegal condicionar a abertura do estabelecimento comercial à existência de esse acordo prévio entre entidades representativas das categorias profissionais, à medida que o artigo 6º da Lei Federal nº 10.101/2000, autoriza expressamente "o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição". Diante dessa regra, é possível concluir que, embora o Município tenha competência para adequar o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados aos interesses locais, não pode estabelecer exigências de índole trabalhista, em relação ao que a competência é exclusiva da União, nos termos do artigo 22, Inciso I, da Constituição Federal. Não é demais mencionar que não cabe ao Poder Público definir se existe ou não necessidade de funcionamento do comércio em domingos e feriados, visto que vige o princípio constitucional da livre iniciativa. Por sua vez, resta evidenciado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, à medida que o Agravante pode ficar impedido de exercer livremente sua atividade comercial nos domingos e feriados, especialmente porque relatou existir dificuldade na obtenção dos acordos com sindicatos dos trabalhadores sobre a questão. Presentes os requisitos do artigo 527, Inciso III, combinado com o artigo 273, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela recursal, com o efeito de deferir a liminar pedida no Mandado de Segurança impetrado pela Agravante, para autorizar o seu funcionamento nos domingos e feriados independentemente da existência de acordo prévio entre as entidades representativas das categorias profissionais. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Requistem-se informações ao Juízo "a quo". Intime-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0009 . Processo/Prot: 0452788-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003067 Mandado de Segurança. Agravante: Helinton Luiz de Oliveira Sampaio. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por HELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA contra a decisão monocrática que, em sede de mandado de segurança por ele impetrado, indeferiu o pedido liminar formulado, diante da ausência dos requisitos exigidos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando, inicialmente, que prestou concurso para o cargo de soldado da Polícia Militar do Paraná, regulado pelo Edital n.04/2005, sendo que realizadas as provas da 1ª fase do certame obteve a colocação n.3056, não restando outra alternativa senão aguardar eventual convocação. Afirma que em meados de agosto de 2007 obteve a informação de que

vários candidatos haviam sido chamados para prosseguirem no certame, quando foi surpreendido ao saber que havia sido convocado através do Edital nº.59/2006, divulgado em 27/10/2006, circunstância que o impediu de participar a tempo da segunda fase do concurso. Finalizou formulando atribuição de efeito ativo ao recurso e, a fim de que o impetrante possa continuar nas demais fases do certame e no mérito, pelo provimento. É o relatório. DECIDO: 3. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade. 4. É entendimento já assente nos pretórios que a norma contida no inciso III do art. 527 do CPC, a qual confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se a comprovação do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expendidas pelo recorrente para a concessão da medida, independentemente de maiores digressões e investigações. É o chamado efeito ativo do agravo de instrumento. Pois bem. Em um exame de cognição sumária, não vislumbro, nesta fase processual, juízo de verossimilhança nas alegações que compõe a peça recursal, apto a ensejar a utilização por este Relator das prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 527 do CPC. Anoto, outrossim, que prima facie, as razões de decidir do ilustre Magistrado devem persistir, por ora, encontrando-se em perfeita consonância com o regramento legal, sobretudo em razão da regular circulação do Edital n. 59/2006, ocorrida no dia 31/10/2006, via Diário Oficial.(doc.anexo) Destarte, INDEFIRO o efeito ativo ao recurso, permanecendo íntegros os efeitos advindos da decisão objurgada, até ulterior pronunciamento deste Colegiado. 5. Requistem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 6. Intimem-se os agravados para responderem, querendo, e juntarem cópia das peças dos autos que entenderem convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 7. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0455234-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263614. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000729 Indenização. Agravante: Alberto Tadamitsu Namazu. Advogado: Fausto Belem. Agravado: Maria Apolonia Marszal Frenzel, Tiago Frenzel, Elenice Frenzel, Lucas Frenzel, Diego Frenzel, Diogo Frenzel. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Interessado: Município de Cruz Machado. Advogado: Fábio Roberto Kampmann, Martin Francisco Ribas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por ALBERTO TADAMITSU NAMAZU, contra os termos do despacho de fl. 25/31-TJ, proferido em Ação de Indenização ajuizada por Maria Apolonia Marszal Frenzel e Outros, que indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva do agravante e inverteu o ônus da prova, com base do CDC. Sustenta o Agravante, a ausência de arguição de hipossuficiência dos Agravados; que ambos são assistidos por procuradores contratados, havendo a mesma possibilidade de defesa; que ambos pugnam pela prova pericial; que o Juízo nomeará um médico-perito para confeccionar a prova necessária; que cada parte deverá elaborar os quesitos que acharem devidos, de forma que qualquer leigo possa entender a perícia; que se houver necessidade de juntada de outros documentos aos autos, o Juízo determinará que as partes os forneçam; que não cumpre a ele, réu, juntar documentos para, em tese, provar alegações feitas pelos autores. Argumenta, ainda, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda; que quem foi contratado para o serviço foi o Município de Cruz Machado, posto que o falecido Sr. Evaldo Frenzel foi atendido pelo SUS - Sistema Único de Saúde; que a responsabilidade de indenizar é da Administração; que é mero empregado público, não sendo mais que preposto do Município. Requer, em cognição sumária, a concessão de efeito suspensivo à Ação de Indenização, para que não seja excessivamente onerado pela inversão do ônus probatório. Ao fim, pede a declaração de ilegitimidade passiva, ou, alternativamente, a desconstituição da inversão do ônus probatório. É o relatório. DECISÃO I. Primeiramente, o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo (certidão de publicação e prazo de fl. 33 - TJ) e devidamente preparado (fl. 77/79 - TJ). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que reconheceu a legitimidade passiva do agravante, e inverteu o ônus da prova, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intimem-se os agravados para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos.

Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0011 . Processo/Prot: 0455755-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00030977 Indenização. Agravante: Carlos Abrão Celli. Advogado: José Rodrigo Sade, José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição Sa. Advogado: Delvani Alves Leme, Carlos Freire Faria, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Christiane Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Roberto Requião de Mello e Silva, Heron Arzua. Advogado: Júlio Cesar Ribas Bologeng. Agravado: Paulo Cruz Pimentel, Ronald Thadeu Revedutti. Advogado: Fausto Pereira de Lacerda Filho, Norberto José Rossi. Interessado: Massa Falida Olvepar Sa - Indústria e Comércio. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE: CARLOS ABRÃO CELLI AGRAVADOS: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA E OUTROS RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por CARLOS ABRÃO CELLI, contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de participação na audiência de instrução e julgamento a ser realizada, embora reconhecida a conexão da ação popular por ele ajuizada com a ação indenizatória em trâmite. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão recorrida, insurgindo-se quanto ao indeferimento do pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento. Afirma que o v. Acórdão proferido nos autos de Agravo de Instrumento nº. 375.609-0, por esta Corte de Justiça, reconheceu a conexão entre a Ação Popular por ele proposta em face das mesmas partes e a presente demanda indenizatória, o que acarretou a reunião dos processos. Designada audiência de instrução e julgamento, o agravante aduz que manifestou a intenção de participar do ato processual designado (audiência de instrução e julgamento), em data anterior àquela marcada para sua realização, "(...) sendo que quando da protocolização de seu pedido de admissão na qualidade de assistente a referida audiência ainda não havia sido realizado" (fls. 09). Conclui, assim, que "(...) considerando que o assistente recebe o processo no estado em que se encontra, é correto dizer que o estado do processo quando o agravante requereu sua admissão era anterior à realização da audiência de instrução e julgamento, daí porque (...) era direito do agravante a redesignação da audiência de instrução e julgamento para uma nova data, após o deferimento do pedido de assistência" (fls. 10). Aduz que a regra prevista no inciso I, do artigo 51 do Código de Processo Civil, no sentido de que o pedido de assistência litisconsorcial não tem o condão de suspender o processo, somente se aplica após as partes manifestarem discordância acerca do requerimento de intervenção, quando, então, o incidente será autuado em apenso. Assevera que seu interesse jurídico decorre da identidade entre as causas de pedir e os pedidos dos dois feitos (ação popular e de indenização), quais sejam, a declaração de nulidade do decreto estadual nº. 671/03, e a responsabilização pelos prejuízos causados às autoras da demanda indenizatória. Por derradeiro, pede a atribuição de efeito suspensivo, a fim de que o Juiz a quo se abstenha de proferir sentença, limitando-se a dar prosseguimento ao procedimento de pedido de assistência. No mérito, propugnam pelo provimento do recurso, com a decretação de nulidade da audiência. É o relatório. DECIDO. 3. A redação dada ao art.557 do Código de Processo Civil, autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunais Superiores. É o caso dos autos. 4. A apreciação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, relativos ao juízo de admissibilidade no presente recurso, revela sua manifesta inadmissibilidade. 5. Extraí-se do teor da confusa peça recursal, que ao se referir à decisão objurgada, inicialmente, o agravante faz alusão ao comando judicial proferido às fls.783, todavia, na sequência, reporta-se ao despacho exarado às fls.501. O confronto das razões recursais permite a seguinte ilação. Diz o recorrente, verbis: "Pelo despacho de fls.783 o douto juízo agravado indeferiu os pedidos, ao argumento especial de que não existe regra no ordenamento jurídico que autorize a participação de terceiro que não é parte do processo de participar da audiência". (fls.07) -(grifei) Mais adiante, afirma: "Segundo consta do despacho agravado, a análise do pedido de assistência,nos termos do art.51 do CPC, deve preceder da manifestação das partes no prazo de 05 dias, o que impunha o indeferimento de imediata admissão do agravante.Ademais, concluiu o douto magistrado a que o inciso I, do referido dispositivo legal, impedia a suspensão do feito, assim como que por força do art.50, §único do CPC, o assistente recebe o processo no estado em que se encontra, de sorte que não haverá qualquer nulidade pela apreciação do pedido de assistência após a realização da audiência".(fls.08) -(grifei) Analisando-se com mais vagar a controvérsia trazida a esta Corte, denota-se que o despacho que de fato causou gravame ao recorrente, impedindo-o de participar da audiência de instrução e julgamento que se realizaria em data de 30 de outubro de 2007, encontra-se estampado às fls.781, eis que o comando judicial proferido em data de 30 de outubro de 2007 (fls.501), tão somente, reaprecriou idêntico pedido de participação na mesma audiência novamente indeferido. A partir daí, resta perquirir-se a respeito da tempestividade do recurso interposto, levando-se em consideração, como dito, que o despacho que efetivamente causou gravame ao recorrente é aquele proferido às fls.781. Veja-se que no documento encartado às fls.15, há a indicação firmada pelo próprio recorrente "publicação da decisão agravada", onde encontra-se a publicação do despacho de fls.781, no Diário da Justiça do dia 09 de novembro de 2007. Ocorre que no caso em comento, a contagem do prazo recursal não deverá ter como

marco inicial, a data da publicação na imprensa oficial, isto porque o recorrente teve ciência inequívoca, anteriormente, do teor da decisão proferida às fls.781, tanto que em data de 29 de outubro protocolou petição reiterando o pedido de participação na audiência a ser realizada no dia 30 de outubro de 2007. A par de não existir nos presentes autos certidão de intimação pessoal do advogado do recorrente, quanto ao teor do despacho de fls.781, tem-se como irrelevante tal fato, posto que a manifestação externada através da petição de 495/499 nos autos 30.977, datada de 29 de outubro, demonstra que naquela oportunidade o recorrente tinha conhecimento incontestado do não acolhimento de sua pretensão até aquela fase processual, tanto que veio a reiterar o pedido para participar da audiência. Nesse passo, a interposição do presente recurso em data de 16 de novembro, revela-se manifestamente extemporânea. Oportuno trazer a colação o entendimento do ilustrado Prof. Egas Muniz de Aragão, sobre a matéria em discussão: "Partindo do princípio de que o objetivo da intimação é dar conhecimento à parte, entendem os tribunais que ela se faz dispensável quando o advogado tinha notícia inequívoca do ato, antes mesmo de ser intimado, razão não existindo, seja para aguardar a publicação no órgão oficial, seja para exigir a formalização da intimação pelo escrivão ou oficial. (in COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, Vol.II, pág.241, 8ª edição, Forense). Na espécie, forçoso reconhecer a desídia do causidico, eis que deixou fluir o prazo recursal para interposição do agravo, ao supor que a contagem do prazo iniciaria com a publicação no Diário da Justiça, desconsiderando totalmente a sua ciência manifesta quanto ao teor do decisum. 6. Forte em tais argumentos, com esteio no art.557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, diante da manifesta inadmissibilidade, frente a sua intempestividade. 7. Publique-se e intemem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 29 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0455774-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265999. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000311 Habilitação de Crédito. Agravante: Paulão Br Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Trata os autos de Agravo de Instrumento, interposto por Paulão BR Artigos Esportivos Ltda. em face do Estado do Paraná, contra os termos do despacho de fls. 65/66 -TJ, proferido nos autos de Habilitação n.º 311/2007, em trâmite perante a Vara Cível e Anexos de Guaratuba, que apenas habilitou a requerente como credora do Estado do Paraná, mas não homologou a referida cessão de crédito. Relata a Agravante que peticionou junto ao juízo "a quo" requerendo a habilitação de crédito no valor de R\$ 7.500,00, o qual foi adquirido mediante Escritura Pública do cedente Guilherme Grummt Wolf. Sustenta que, conforme a decisão recorrida, apenas habilitou-lhe como credora do Estado do Paraná nos autos, indeferindo o pedido de homologação de crédito. Diante desse fato, afirma a Agravante que a homologação da cessão confere maior segurança à relação que se estabelece entre cessionário e o cedente; que tendo em vista o contido no art. 1º do Decreto 5154/2001, a cessão de crédito tem que ser necessariamente homologada em juízo para ser admitida na compensação administrativa. Pleiteia o recebimento do presente recurso como agravo de instrumento, ou tendo em vista o princípio da fungibilidade, que o mesmo seja recebido como apelação cível. Requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão recorrida, para que o mérito do pedido de homologação da cessão de crédito seja examinado. É o relatório. DECIDO Primeiramente, o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo (certidão de fls. 59 - TJ), e devidamente preparado (fls. 61 - TJ). A decisão de primeiro grau deve ser alterada. A Emenda Constitucional n.º 30 de 2000, deu nova redação ao artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, dispondo que é permitida a cessão de precatórios com o objetivo de se efetuar a compensação de créditos, com valores devidos ao Estado. O Poder Executivo Estadual, por sua vez, e para implementar a norma constitucional, editou os Decretos 5.154/2001 e 5.003/2001, regulamentando o processo administrativo de compensação de precatórios, com débitos já vencidos e inscritos em dívida ativa. Dispõe o artigo 3º do Decreto 5.003/2001: "Art. 3º. A cessão de créditos abrangidos pelo parcelamento de que trata o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias produzirá efeitos somente depois de homologada no juízo da execução e comunicada a entidade devedora pela presidência do respectivo Tribunal". Já o art. 1º do Decreto 5.154/2001 assim dispõe: "Art. 1º. O pedido para a compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa, deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, e protocolado na Secretaria de Estado da Fazenda, instruído com: I - prova de homologação judicial do crédito, seja por precatório próprio ou por cessão; (...) Ora, os dispositivos são claros ao dispor em respeito da exigência de homologação judicial, para o fim de compensação de créditos com débitos perante a Administração Pública Estadual. Veja-se que nada obsta que o Poder Público, a fim de atender o comando da norma constitucional, estabeleça requisitos para a cessão de créditos por meio de decreto, especialmente quando destinada à compensação de débitos com o Estado, visando em última análise, conforme bem ressaltado nas razões de recurso despendidas pela Agravante, conferir maior segurança jurídica ao negócio realizado. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça entendeu ser cabível a homologação judicial de cessão de precatórios, ao julgar o Recurso Especial nº. 635886, em que foi Relator o Min. Franciulli Netto (DJ 29/11/2004), reconhecendo ser direito da parte a homologação de cessão de crédito, quando atendidos todos os pressupostos legais, tanto que assim decidiu: "não há nenhum óbice para reconhecer o direito à homologação da cessão de crédito." Diante do exposto, dou pro-

vimento ao recurso, com fundamento no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, para reformar a decisão monocrática de primeiro grau e determinar seja analisado o pedido de homologação da cessão de direitos creditórios havida, examinando-se o mérito do pedido e seus requisitos. Dê-se ciência da presente decisão ao MM. Juiz da Vara Cível e Anexos de Guaratuba. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0013 . Processo/Prot: 0455881-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267353. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001039 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto Brasileiro de Santa Catarina - Ibrasc. Advogado: César Denilson Machado de Souza, Orley Wilson Pacheco. Agravado: Prefeito Municipal de Campo Largo, Presidente da Comissão de Licitação. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.: 1. Diante da complexidade e natureza da discussão deduzida, entendo por bem em reservar a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (efeito ativo) após o necessário pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça. Após voltem para a apreciação. Encaminhe-se, com urgência. 2. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0456074-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264927. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000641 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Aparecida Saddi. Advogado: Ahmad Abdallah. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Tratam os autos de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco Banestado S.A., contra os termos do despacho de fls. 09/23-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 641/2006, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Umuarama, que julgou improcedente o pedido contido na impugnação ao cumprimento da sentença, bem como na execução de pré-executividade. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequianda foi prolatada em Curitiba e o Agravado reside em Comarca diversa (Umuarama), onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que o recorrido não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento. É, em síntese, o relatório. DECIDO O presente agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Denota-se dos autos que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, propôs Ação Civil Pública sob nº 38.765/98 contra o Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, obtendo sentença favorável, condenando-se a instituição bancária, ora agravante, a pagar as diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Posteriormente, o agravado promoveu a execução da sentença, a qual se encontra em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Umuarama. No juízo da execução, o Banco Banestado S/A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, que foi julgada improcedente. Por intermédio do presente recurso de agravo de instrumento, pretende a reforma da respeitável decisão. Em suas razões de agravo, o Banco Agravante sustenta a ilegitimidade do exequente, ora Agravado, para propor a respectiva execução, uma vez que a decisão judicial proferida na ação civil pública, somente produz efeitos nos limites da Comarca de competência do juízo da origem, qual seja, Comarca de Curitiba. Assim, defende que, como o Agravado reside na Comarca de Umuarama e tinha conta de poupança em agência localizada naquela Comarca, ele não teria legitimidade para o ajuizamento da execução. Contudo, a tal alegação não merece prosperar. Nesse particular, cumpre destacar o disposto no art. 16, da Lei nº 7.347/85: "Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia erga omnes da sentença na ação civil pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ademais, o acórdão proferido na apelação sob o nº 91.830-9, ao decidir a ação civil pública que originou a execução proposta, entendeu que a questão discutida nos autos configura interesse individual homogêneo, pelo que a APADECO (autora da ação civil pública), "na qualidade de associação constituída de forma regular e há mais de um ano, tendo por objetivo a defesa dos consumidores (fl. 20), tem legitimidade para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná a aludida diferença de correção monetária." (Acórdão nº 6545, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira). Não é demais ressaltar, sob outro vértice, que a execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores, pode ser feita na Comarca de residência do consumidor, posto ser inequívoca a aplicabilidade do

Código de Defesa no Consumidor ao caso em apreço. Nesse aspecto, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exequente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Por todos os motivos acima mencionados é que se conclui que o Agravado é parte legítima para propor a execução de título judicial objeto da presente demanda, bem como que a decisão proferida na ação civil pública abrange todos os poupadores do Estado do Paraná. A alegação de ilegitimidade do exequente, quanto ao alcance pessoal do título executivo, pelo fato do Agravado não integrar o quadro associativo da entidade autora da Ação Civil Pública, também não merece prosperar. Afinal, conforme já salientado, o próprio acórdão proferido na ação civil pública reconheceu a legitimidade da APADECO para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, e não somente aos poupadores integrantes do quadro associativo da mencionada entidade. Nesse sentido, confira-se o posicionamento da jurisprudência: Recurso extraordinário: descabimento: preclusão do fundamento infraconstitucional - limites subjetivos da coisa julgada - suficiente à manutenção do acórdão recorrido: incidência, mutatis mutandis, do princípio da Súmula 283. 2. Substituição processual: assente a jurisprudence do STF no sentido de que não se exige, em caso de substituição processual, a autorização expressa a que se refere o artigo 5º, XXI, da CF/88 (v.g. RE 193.382, Plenário, 28.06.1996, DJ 20.9.1996). No caso, não exigível a autorização expressa para a propositura da ação, não há que se fazer a exigência para a respectiva execução de sentença, bastando que a pretensão do exequente se compreenda no âmbito da eficácia subjetiva do título judicial executado. (RE-Agr 436047/PR - PARANÁ, AG. REG. no Recurso Extraordinário, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julg.: 26/04/2005, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: DJ 13-05-2005) Processual. Agravo no recurso especial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Súmula 83/ STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendiéndose se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido. (AgRg no REsp 653.510/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 28.10.2004, DJ 13.12.2004 p. 359) Assim, não há que se questionar acerca da incompetência do Juízo da 2ª Vara Cível de Umuarama ou da legitimidade da parte para a execução do julgado. DISPOSITIVO Desta forma, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora 1 "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

0015 . Processo/Prot: 0456103-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267069. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000693 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Cleusa Luciano Antonio. Advogado: Olívio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Tratam os autos de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco Banestado S.A., contra os termos do despacho de fls. 11/21-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 693/2007, em trâmite perante a Vara Única de Pérola, que julgou improcedente o pedido contido na impugnação ao cumprimento da sentença. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequianda foi prolatada em Curitiba e a Agravada reside em comarca diversa (Pérola), onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que a recorrida não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são devidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, por ser mero incidente processual. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO O presente agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Denota-se dos autos que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, propôs Ação Civil Pública sob nº 38.765/98 contra o Banco Banestado S/A,

que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, obtendo sentença favorável, condenando-se a instituição bancária, ora agravante, a pagar as diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Posteriormente, a agravada promoveu a execução da sentença, a qual se encontra em trâmite perante a Vara Única de Pérola. No juízo da execução, o Banco Banestado S/A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, que foi julgada improcedente. Por intermédio do presente recurso de agravo de instrumento, pretende a reforma da respeitável decisão. Em suas razões de agravo, o Banco Agravante sustenta a ilegitimidade da exequente, ora Agravada, para propor a respectiva execução, uma vez que a decisão judicial proferida na ação civil pública, somente produz efeitos nos limites da Comarca de competência do juízo da origem, qual seja, Comarca de Curitiba. Assim, defende que, como a Agravada reside na Comarca de Pérola e tinha conta de poupança em agência localizada naquela comarca, ela não teria legitimidade para o ajuizamento da execução. Contudo, a tal alegação não merece prosperar. Nesse particular, cumpre destacar o disposto no art. 16, da Lei nº 7.347/85: "Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia erga omnes da sentença na ação civil pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ademais, o acórdão proferido na apelação sob o nº 91.830-9, ao decidir a ação civil pública que originou a execução proposta, entendeu que a questão discutida nos autos configura interesse individual homogêneo, pelo que a APADECO (autora da ação civil pública), "na qualidade de associação constituída de forma regular e há mais de um ano, tendo por objetivo a defesa dos consumidores (fl. 20), tem legitimidade para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná a aludida diferença de correção monetária." (Acórdão nº 6545, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira). Não é demais ressaltar, sob outro vértice, que a execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores, pode ser feita na Comarca de residência do consumidor, posto ser inequívoca a aplicabilidade do Código de Defesa no Consumidor ao caso em apreço. Nesse aspecto, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exequente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Por todos os motivos acima mencionados é que se conclui que a Agravada é parte legítima para propor a execução de título judicial objeto da presente demanda, bem como que a decisão proferida na ação civil pública abrange todos os poupadores do Estado do Paraná. A alegação de ilegitimidade da exequente, quanto ao alcance pessoal do título executivo, pelo fato da Agravada não integrar o quadro associativo da entidade autora da Ação Civil Pública, também não merece prosperar. Afinal, conforme já salientado, o próprio acórdão proferido na ação civil pública reconheceu a legitimidade da APADECO para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, e não somente aos poupadores integrantes do quadro associativo da mencionada entidade. Nesse sentido, confira-se o posicionamento da jurisprudência: Recurso extraordinário: descabimento: preclusão do fundamento infraconstitucional - limites subjetivos da coisa julgada - suficiente à manutenção do acórdão recorrido: incidência, mutatis mutandis, do princípio da Súmula 283. 2. Substituição processual: assente a jurisprudência do STF no sentido de que não se exige, em caso de substituição processual, a autorização expressa a que se refere o artigo 5º, XXI, da CF/88 (v.g. RE 193.382, Plenário, 28.06.1996, DJ 20.9.1996). No caso, não exigível a autorização expressa para a propositura da ação, não há que se fazer a exigência para a respectiva execução de sentença, bastando que a pretensão do exequente se compreenda no âmbito da eficácia subjetiva do título judicial executado. (RE-Agr 436047/PR - PARANÁ, AG. REG. no Recurso Extraordinário, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julg.: 26/04/2005, Órgão Julgador: 1ª Turma, Publicação: DJ 13-05-2005) Processual. Agravo no recurso especial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Súmula 83/ STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendiéndose se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido. (AgRg no REsp 653.510/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 28.10.2004, DJ 13.12.2004 p. 359) O Banco recorrente insurge-se ainda, contra a parte da decisão que o condenou ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, alegando serem devidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei nº 11.232 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida. A

doutrina tem-se posicionado favorável ao cabimento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. Assim leciona Araken de Assis: "É omissa a disciplina do 'cumprimento da sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias - razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J) -, a fixação de honorários em favor do exequente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade de levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, §3º., para sua fixação na sentença condenatória." (Cumprimento da Sentença. Rio de Janeiro: Forense, 2006). Também é esta a posição adotada pelo Ministro Athos Gusmão Carneiro: "O tema dos honorários na fase de cumprimento de sentença é bastante controvertido. Em sede doutrinária (Cumprimento da Sentença Civil, cit., inc. 39), opinamos no sentido de que, ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar-se mui trabalhosa para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tornar-se-á definitiva. Em havendo impugnação, abrem-se opções: a) se a impugnação resultar improcedente, o juiz poderá 'majorar' aquela verba inicialmente fixada (sem cumulação de novos honorários, claro está); b) se a impugnação for procedente, inverte-se o ônus da sucumbência, e o magistrado arbitrará a verba devida ao impugnante; c) em caso de procedência parcial da impugnação, teremos a incidência do princípio da proporcionalidade, ou simplesmente cada parte arcará com os honorários do respectivo procurador, conforme o magistrado determinar." (Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil V 48 Jul/Ago 2007. CARNEIRO. Athos Gusmão. Ed. IOB, São Paulo, 2007, pág. 82/83). Cumpre destacar os seguintes julgados recentes deste Tribunal, no sentido de que é cabível a fixação de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - TÍTULO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - CUSTAS REFERENTES À FASE ANTERIOR ENCERRADA POR MEIO DE ACORDO E HOMOLOGADAS PELO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTA FASE PROCESSUAL, POIS JÁ DECIDIDAS - CUSTAS REFERENTES À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVIDAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA SERVENTIA QUE DEVE SER REMUNERADA - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DEVIDA - ART. 475-J DO CPC - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR QUE O EXECUTADO FOI INTIMADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ART. 475-M, § 3º DO CPC - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA TERMINATIVA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0437563-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Edvino Bochnia - Unânime - J. 01.11.2007) (destacou-se) Agravo de instrumento. Fixação de honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. Cabimento. São devidos honorários advocatícios em face do acolhimento da impugnação formulada pelo devedor contra o credor, a fim de reduzir significativamente o valor cobrado no procedimento de cumprimento de sentença. Recurso provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0435549-9 - Cianorte - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.10.2007) AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE NEGAR SEGUIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, "CAPUT", DA LEI ADJETIVA. A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - A 0438198-4/01 - Pérola - Rel.: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 30.10.2007) (destacou-se) Portanto, considerando a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo procurador da Agravada, entendo que não merece reparo a r. decisão singular, mantendo-se os honorários já fixados. Assim, não há que se questionar acerca da incompetência do Juízo da Vara Cível de Pérola ou da legitimidade da parte para a execução do julgado. DISPOSITIVO Desta forma, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora 1 "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

0016 . Processo/Prot: 0456193-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267055. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000656 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: José Alberico. Advogado: Olívio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator:

Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a respeitável decisão monocrática, que rejeitou a impugnação oposta pelo agravante na execução de título judicial em fase de cumprimento de sentença promovida pelo agravado, decorrente de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - perante o Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Sustenta, como razões para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e a consequente reforma da decisão, que a competência para execução da sentença está afeta ao Juízo da sentença, ante a exegese do artigo 575, inciso II, do CPC e artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, que dispõe claramente que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator. Alega, ainda, a aplicabilidade do artigo 2º-A, da Lei n.º 9.494/97, eis que não demonstrou o poupador que, à época da propositura da ação coletiva, mantinha conta de poupança na Comarca de Curitiba, além de não haver demonstrado vínculo associativo com a APADECO. Insurge-se, outrossim, quanto à verba honorária que lhe fora imposta (R\$500,00), alegando que são indevidos honorários advocatícios na espécie. Propugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. 2. É o relatório. DECIDO: 3. Admito a formação do presente agravo e determino seu regular processamento. 4. A concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso de agravo de instrumento ou dos efeitos da ordem judicial de primeiro grau, como estabelece a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil, exige estarem presentes os pressupostos legais ali enumerados, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Em um exame preliminar das argumentações lançadas na peça recursal, tenho, a meu juízo, que o almejado efeito suspensivo não poderá ser concedido, posto que as alegações do agravante não traduzem juízo de verossimilhança a ensejar o deferimento do excepcional efeito ao recurso. Anoto, outrossim, que em um primeiro momento a decisão objurgada, ao que parece, encontra-se em perfeita sintonia com o regramento legal vigente, sendo prematura qualquer modificação do teor da referida decisão, nesta fase processual. 5. Forte nas razões alinhadas, INDEFIRO o efeito suspensivo ao agravo. 6. Requistem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 7. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender conveniente, no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 8. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0456342-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267230. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00006689 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Ademir Nunes Barbosa. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a respeitável decisão monocrática, que rejeitou a impugnação oposta pelo agravante na execução de título judicial em fase de cumprimento de sentença promovida pelo agravado, decorrente de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - perante o Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Sustenta, como razões para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e a consequente reforma da decisão, que a competência para execução da sentença está afeta ao Juízo da sentença, ante a exegese do artigo 575, inciso II, do CPC e artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, que dispõe claramente que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator. Alega, ainda, a aplicabilidade do artigo 2º-A, da Lei n.º 9.494/97, eis que não demonstrou o poupador que, à época da propositura da ação coletiva, mantinha conta de poupança na Comarca de Curitiba, além de não haver demonstrado vínculo associativo com a APADECO. Insurge-se, outrossim, quanto à verba honorária que lhe fora imposta (R\$500,00), alegando que são indevidos honorários advocatícios na espécie. Propugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. 2. É o relatório. DECIDO: 3. Admito a formação do presente agravo e determino seu regular processamento. 4. A concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso de agravo de instrumento ou dos efeitos da ordem judicial de primeiro grau, como estabelece a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil, exige estarem presentes os pressupostos legais ali enumerados, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Em um exame preliminar das argumentações lançadas na peça recursal, tenho, a meu juízo, que o almejado efeito suspensivo não poderá ser concedido, posto que as alegações do agravante não traduzem juízo de verossimilhança a ensejar o deferimento do excepcional efeito ao recurso. Anoto, outrossim, que em um primeiro momento a decisão objurgada, ao que parece, encontra-se em perfeita sintonia com o regramento legal vigente, sendo prematura qualquer modificação do teor da referida decisão, nesta fase processual. 5. Forte nas razões alinhadas, INDEFIRO o efeito suspensivo ao agravo. 6. Requistem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 7. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender conveniente, no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 8. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0456348-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267254. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00006657 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarod, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Paulo Ribeiro Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Tratam os autos de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco Banestado S.A., contra os termos do despacho de fls. 11/21-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 657/2007, em trâmite perante a Vara Única de Pérola, que julgou improcedente o pedido contido na impugnação ao cumprimento da sentença. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequenda foi prolatada em Curitiba e o Agravado reside em comarca diversa (Pérola), onde possui conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que o recorrido não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, por ser mero incidente processual. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO O presente agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Denota-se dos autos que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, propôs Ação Civil Pública sob n.º 38.765/98 contra o Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, obtendo sentença favorável, condenando-se a instituição bancária, ora agravante, a pagar as diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Posteriormente, o agravado promoveu a execução da sentença, a qual se encontra em trâmite perante a Vara Única de Pérola. No juízo da execução, o Banco Banestado S/A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, que foi julgada improcedente. Por intermédio do presente recurso de agravo de instrumento, pretende a reforma da respeitável decisão. Em suas razões de agravo, o Banco Agravante sustenta a ilegitimidade do exequente, ora Agravado, para propor a respectiva execução, uma vez que a decisão judicial proferida na ação civil pública, somente produz efeitos nos limites da Comarca de competência do juízo da origem, qual seja, Comarca de Curitiba. Assim, defende que, como o Agravado reside na Comarca de Pérola e tinha conta de poupança em agência localizada naquela comarca, ele não teria legitimidade para o ajuizamento da execução. Contudo, a tal alegação não merece prosperar. Nesse particular, cumpre destacar o disposto no art. 16, da Lei n.º 7.347/85: "Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia erga omnes da sentença na ação civil pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ademais, o acórdão proferido na apelação sob o n.º 91.830-9, ao decidir a ação civil pública que originou a execução proposta, entendeu que a questão discutida nos autos configura interesse individual homogêneo, pelo que a APADECO (autora da ação civil pública), "na qualidade de associação constituída de forma regular e há mais de um ano, tendo por objetivo a defesa dos consumidores (fl. 20), tem legitimidade para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná a aludida diferença de correção monetária." (Acórdão n.º 6545, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira). Não é demais ressaltar, sob outro vértice, que a execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores, pode ser feita na Comarca de residência do consumidor, posto ser inequívoca a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço. Nesse aspecto, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exequente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Por todos os motivos acima mencionados é que se conclui que o Agravado é parte legítima para propor a execução de título judicial objeto da presente demanda, bem como que a decisão proferida na ação civil pública abrange todos os poupadores do Estado do Paraná. A alegação de ilegitimidade do exequente, quanto ao alcance pessoal do título executivo, pelo fato do Agravado não integrar o quadro associativo da entidade autora da Ação Civil Pública, também não merece prosperar. Afinal, conforme já salientado, o próprio acórdão proferido na ação civil pública reconheceu a legitimidade da APADECO para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, e não somente aos poupadores integrantes do quadro associativo da mencionada entidade. Nesse sentido, confira-se o posicionamento da jurisprudência: Recurso extraordinário: descabimento: preclusão do fundamento infraconstitucional - limites subjetivos da coisa julgada - suficiente à manutenção do acórdão recorrido: incidência, mutatis mutandis, do princípio da Súmula 283. 2. Substituição processual: assente a jurisprudência do STJ no sentido de que não se exige, em caso de substituição processual, a autorização expressa a que se refere o artigo 5º, XXI, da CF/88 (v.g. RE 193.382, Plenário, 28.06.1996, DJ 20.9.1996). No caso, não exigível a autorização expressa para a propositura da ação, não há que se fazer a exigência para a respectiva execução de sentença, bastando que a pretensão do exequente se compreenda no âmbito da eficácia subjetiva do título judicial executado. (RE-AgR 436047/PR - PARANÁ, AG. REG. no Recurso Extraordinário, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julg.: 26/04/2005, Órgão Julgador: 1ª Turma, Public.: DJ 13-05-2005) Processual. Agravo no recurso especial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Súmula 83/STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendida-se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido. (AgRg no REsp 653.510/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 28.10.2004, DJ 13.12.2004 p. 359) O Banco recorrente insurgiu-se ainda, contra a parte da decisão que o condenou ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, alegando serem indevidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n.º 11.232 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida. A doutrina tem-se posicionado favorável ao cabimento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. Assim leciona Araken de Assis: "É omissa a disciplina do 'cumprimento da sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias - razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J) -, a fixação de honorários em favor do exequente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade de levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, §3º., para sua fixação na sentença condenatória." (Cumprimento da Sentença. Rio de Janeiro: Forense, 2006). Também é esta a posição adotada pelo Ministro Athon Gusmão Carneiro: "O tema dos honorários na fase de cumprimento de sentença é bastante controvertido. Em sede doutrinária (Cumprimento da Sentença Civil, cit., inc. 39), opinamos no sentido de que, ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar-se mui trabalhosa para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tornar-se-á definitiva. Em havendo impugnação, abrem-se opções: a) se a impugnação resultar improcedente, o juiz poderá 'majorar' aquela verba inicialmente fixada (sem cumulação de novos honorários, claro está); b) se a impugnação for procedente, inverte-se o ônus da sucumbência, e o magistrado arbitrará a verba devida ao impugnante; c) em caso de procedência parcial da impugnação, teremos a incidência do princípio da proporcionalidade, ou simplesmente cada parte arcará com os honorários do respectivo procurador, conforme o magistrado determinar." (Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil V 48 Jul/Ago 2007. CARNEIRO. Athon Gusmão. Ed. IOB, São Paulo, 2007, pág. 82/83). Cumpre destacar os seguintes julgados recentes deste Tribunal, no sentido de que é cabível a fixação de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - TÍTULO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - CUSTAS REFERENTES À FASE ANTERIOR ENCERRADA POR MEIO DE ACORDO E HOMOLOGADAS PELA JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTA FASE PROCESSUAL, POIS JÁ DECIDIDAS - CUSTAS REFERENTES À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVIDAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SERVIENTIA QUE DEVE SER REMUNERADA - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DEVIDA - ART. 475-J DO CPC - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR QUE O EXECUTADO FOI INTIMADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ART. 475-M, § 3º DO CPC - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA TERMINATIVA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR - 9ª C. Cível - AI 0437563-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Edvino Bochnia - Unânime - J. 01.11.2007) (destacou-se) Agravo de instrumento. Fixação de honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. Cabimento. São devidos honorários advocatícios em face do acolhimento da impugnação formulada pelo devedor contra o credor, a fim de reduzir significativamente o valor cobrado no procedimento de cumprimento de sentença. Recurso provido. (TJPR - 15ª C. Cível - AI 0435549-9 - Cianorte - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.10.2007) AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

OCORRIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE NEGAR SEGUIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, "CAPUT", DA LEI ADJETIVA, A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - A 0438198-4/01 - Pérola - Rel.: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 30.10.2007) (destacou-se) Portanto, considerando a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo procurador do Agravado, entendo que não merece reparo a r. decisão singular, mantendo-se os honorários já fixados. Assim, não há que se questionar acerca da incompetência do Juízo da Vara Cível de Pérola ou da legitimidade da parte para a execução do julgado. DISPOSITIVO Desta forma, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora 1 "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

0019 . Processo/Prot: 0456429-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/268085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001309 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Olivio Colette, Aparecida Moreira da Silva, Geraldo Rodrigues da Silva, Dirce Moraes dos Santos, Antonio Cruzeiro, Nilson Sobreiro dos Santos, Antonio Ortelá, Raimundo Ostrowski, José Gomes Correa, Hugo Leonardo de André e Barbist, Arthur Barbist Junior, Valdir Aristides Beltrame, Maria Aparecida Beltrame. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco Banestado S.A., contra os termos do despacho de fls. 163-TJ, proferido nos autos de Cumprimento de Sentença n.º 1309/2007, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, que não atribuiu efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento da sentença, apresentada pelo banco. Sustenta o Agravante que o artigo 475-M do CPC faculta ao juiz atribuir efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento da sentença, desde que relevantes seus fundamentos e quando o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; que o Recorrente se insurgiu contra a execução, vez que constatou a aplicação equivocada dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês até dezembro de 2002 e no percentual de 1% ao mês a partir de janeiro de 2003; que a aplicação equivocada dos juros majorou consideravelmente o valor executado; que é negável que o levantamento da quantia depositada poderá inviabilizar a restituição dos valores onde foi constatado o excesso. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizados da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. É isto porque a r. decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque suficientemente fundamentada e embasada na jurisprudência acerca da matéria. Ademais, ressalte-se que por certo teve o Magistrado Singular, ao examinar os elementos dos autos principais, condições de verificar a necessidade ou não da atribuição do efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento da sentença, analisando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso naquele momento. Assim, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0020 . Processo/Prot: 0456584-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267624. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000481 Exibição. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Werner Aumann. Agravado: Antonio Roberto Massucato. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos... Inconformado com a decisão de primeiro grau que, nos autos de Ação Cautelar de Exibição, determinou ao agravante que exibisse, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos

requeridos pelo agravado, sob pena de multa diária, interpôs o ora requerente o presente pleiteando a concessão do efeito suspensivo. Para tanto aduz estarem satisfeitos os requisitos do perigo da demora e da fumaça do bom direito, o primeiro pelo fato de que, a não paralisação implicará na multa diária após o prazo de trinta dias e poderá resultar sérios prejuízos para o agravante; segundo porque não existe sequer um indício nos autos de que o agravado tenha tido conta de poupança junto ao agravante, pois não informa a agência, nem a cidade, sendo que, pelo CPF não foi possível localizar até o momento, sendo que o agravante não está se negando a apresentar referidos extratos, bem como, pelo fato de que a inexistência dos extratos não tem impedido os interessados de promover as ações de cobrança; no processo cautelar não há que se presumir verdadeiro, sendo que não se trata de obrigação de fazer e não fazer, bem como, deveria ter sido determinada a busca e apreensão dos documentos, nos termos do art. 362 do CPC. Quanto a fumaça do bom direito, é cristalino, pois os inúmeros dispositivos legais mencionados em suas razões dão conta do direito do agravante, sendo que, negar tais dispositivos legais seria negar sua vigência e também negar vigência a dispositivos constitucionais. A fundamentação trazida nas razões recursais se mostra relevante; os documentos de fls. 33 e 35 já autorizam o agravado a ingressar com a ação de cobrança antes que esta prescreva, sendo que a ausência dos extratos não impede a sua propositura, pois poderão vir aos autos posteriormente. Não se nega o agravante em fornecer os extratos, entretanto, pelas dificuldades declinadas em suas razões recursais e pela falta de mais elementos para encontrar a conta poupança do agravado, o prazo se mostra exíguo, pairando ainda sobre ele a penalidade da multa, acaso não atenda a ordem judicial emanada na decisão agravada, após o prazo concedido. Ante a fundamentação apresentada, e para se evitar prejuízo iminente, hei por bem conceder o efeito suspensivo pleiteado. Intime-se. Defiro a interposição, bem como o processamento do presente agravo de instrumento, ante o contido no art. 522, do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante, o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo de legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. ANNY MARY KUSS Relator.

0021 . Processo/Prot: 0457017-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270088. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000413 Impugnação. Agravante: Ronaldo Stetchechen, Rudnei Stetchechen, Simone Stetchechen, Vanessa Stetchechen, Sueli Aparecida Stetchechen, Argeniro Pedro de Moura, Sirlei Correa Scheurmann, Rodolfo Victório Fachinilli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriego Oliveira Marcolino. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO 1. Recebo o presente agravo na forma de instrumento, uma vez que presentes os requisitos necessários para tanto. 2. Diante da inexistência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao digno Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de até dez dias (art. 527, IV, CPC), inclusive quanto à reconsideração do r. despacho agravado, bem assim se os Agravantes cumpriram as disposições do artigo 526, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, CPC). 4. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0022 . Processo/Prot: 0457140-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/272046. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000900 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Vitor Hugo Nachtygal. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

VISTOS... Não se conformando com a decisão de primeiro grau, proferida em Mandado de Segurança que concedeu a liminar requerida para os fins de suspender os efeitos da rescisão unilateral, bem como do contrato nº 304/2007, firmado pelo agravante com o Banco do Brasil S.A, até ulterior deliberação interpostos o ora recorrente o presente, pleiteando o efeito suspensivo. Aduz, em síntese, que a agravada, em 2005, venceu a concorrência pública para explorar mediante permissão onerosa, espaços públicos e gerir a folha de pagamento dos servidores; conforme noticiado e confissão nos autos, o agravado foi adquirido por um trio de bancos internacionais, ocorrendo a infração contratual por não ter informado ao Município, com antecedência, sua alteração societária e transferência de ativos, sendo que, notificado da rescisão unilateral do contrato, não apresentou defesa, ingressando com o mandamus. Vem alegar a nulidade da decisão agravada, que esta trará prejuízo ao Município; que a decisão agravada vai de encontro com os termos contratuais decorrentes do processo licitatório. Não ocorrer perigo algum com a transferência da conta dos servidores para outra instituição bancária. O mandato de segurança é remédio utilizado "para proteger direito líquido e certo" segundo a dicção do art. 1º, caput, da Lei 1.533/1951, sendo certo que a liminar poderá ser concedida, segundo o disposto no artigo 7º, II da mesma lei de referência "quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Permite a lei de regência a concessão da liminar desde que verificados o fumus boni iuris e o periculum in mora. É ato de livre arbítrio do juiz e se insere no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente demonstrada a ilegalidade do ato concessivo, e ou o abuso de poder do magistrado, e

isto de forma irrefutável, será possível a substituição de tal ato vinculado ao exercício do livre convencimento judicial, por outro da instância superior, o que, só no julgamento do presente se poderá concluir quanto a demonstração efetiva de tais requisitos, que não se mostram efetivamente evidenciados no momento. Entendeu o MM. Juiz singular que, no mandamus, se constatou, em cognição sumária a plausibilidade do direito alegado; não haver qualquer prejuízo com a continuidade do contrato com a aventada reestruturação societária, havendo, sim, perigo de dano caso não concedida a liminar, eis que as contas serão transferidas para outra instituição financeira que firmou contrato com o agravante para a prestação dos mesmos serviços. Outrossim, tal liminar foi concedida naquela fase processual, mas sujeita a sua revogação em ulterior deliberação. Assim, em cognição sumária e não exauriente, não se evidencia que a decisão singular se mostre ilegal ou abusiva, entendendo não estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, pelo que o indefiro. Intime-se. Defiro o processamento do presente agravo de instrumento em face do que dispõe o art. 522 do CPC, redação que lhe deu a Lei 11.187/2005. Comprove o agravante o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Retornem os autos, ao final, conclusos a este Relator. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. ANNY MARY KUSS Relator.

0023 . Processo/Prot: 0457335-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049867 Mandado de Segurança. Agravante: Eduardo de Campos Pampuche. Advogado: Rosalva Rossane Meneghini. Agravado: Presidente da Comissão de Concursos da Corporação da Polícia Militar do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por EDUARDO DE CAMPOS PAMPUCHE contra a decisão monocrática que, em sede de mandado de segurança por ele impetrado, indeferiu o pedido liminar formulado, diante da ausência dos requisitos exigidos pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando que na data da realização do exame de capacidade física encontrava-se enfermo, tendo contraído "doença infecto contagiosa", mesmo assim foi obrigado a realizar o teste, tendo sido reprovado, não podendo prosseguir no certame. Afirma que foi obrigado a competir com os demais candidatos que se encontravam em perfeitas condições físicas, ocorrendo desigualdade na realização da prova, muito embora tenha chegado próximo do resultado previsto no edital. Finalizou, formulando atribuição de efeito ativo ao recurso, a fim de que possa prosseguir no certame ou lhe seja oportunizado realizar novo teste de aptidão física. É o relatório. DECIDO: 3. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade. 4. É entendimento já assente nos pretórios que a norma contida no inciso III do art. 527 do CPC, a qual confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se a comprovação do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente para a concessão da medida, independentemente de maiores digressões e investigações. É o chamado efeito ativo do agravo de instrumento. Pois bem. Em um exame de cognição sumária, não vislumbro, nesta fase processual, juízo de verossimilhança nas alegações que compõe a peça recursal apto a ensejar a utilização por este Relator das prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 527 do CPC. Anoto, outrossim, que, prima facie, as razões de decidir do ilustre Magistrado devem persistir, por ora, encontrando-se em perfeita consonância com o regramento legal, sobretudo em razão da aplicação do princípio da vinculação ao edital que deve prevalecer nos certames, máxime que o edital que regulamentou referido concurso não faz menção a possibilidade de realização de segunda chamada, em quaisquer das etapas previstas. Nesse passo, o fato do candidato encontrar-se acometido de enfermidade que impossibilitou apresentar rendimento satisfatório no teste físico, não se revela motivação hábil a caracterizar ilegalidade no ato de sua reprovação. Destarte, INDEFIRO o efeito ativo ao recurso, permanecendo íntegros os efeitos advindos da decisão objurgada, até ulterior pronunciamento deste Colegiado. 5. Requisitem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 6. Intimem-se os agravados para responderem, querendo, e juntarem cópia das peças dos autos que entenderem convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 7. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0024 . Processo/Prot: 0457444-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/274125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003497 Mandado de Segurança. Agravante: Valéria de Fátima Oliveira Viana. Advogado: Roxana Barleta Marchiorato. Agravado: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Diretor da Escola Superior de Polícia Civil, Presidente da Comissão do Concurso Público Para Provedor de Cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Papiloscopista do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por VALÉRIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VIANA contra a decisão monocrática que, em sede de mandado de segurança por ele impetrado, indeferiu o pedido liminar formulado, diante da ausência dos requisitos exigidos pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando, inicialmente, que "a questão não se restringe ao prazo para a entrega de documentos e sim, na omissão no edital que não esclareceu qual seria a documentação necessária, bem como, a ausência de informação por parte dos integrantes da banca examinadora". Afirma ter se inscrito no concurso para o cargo de papiloscopista, tendo obtido êxito até a fase de investigação de conduta, cuja data para entrega das certidões referidas no subitem 9.1.2 do Edital n.º 01/2007 foi marcada para o dia 19/10/2007. Diz que ao providenciar as referidas certidões deparou-se com a omissão do edital com relação a quais seriam os órgãos de jurisdição local competente para a expedição das mesmas, não logrando êxito em obter informações a respeito do tempo de cumprir o cronograma do edital. Diante de tais irregularidades, tentou proceder a entrega dos documentos posteriormente, todavia, houve recusa no recebimento. Desta forma, sustenta que o edital encontra-se eivado de vários ilegalidades, trazendo cláusulas de difícil compreensão que contém exigências arbitrárias. Finaliza, postulando a atribuição de efeito ativo ao recurso, a fim de que as autoridades recebam as certidões faltantes e convoquem a candidata para prosseguir no feito. É o relatório. DECIDO: 3. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade. 4. É entendimento já assente nos pretórios que a norma contida no inciso III do art. 527 do CPC, a qual confere ao Relator a prerrogativa de deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, deve ser conjugada com a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil. Com efeito, segundo perfeita dicção dos termos do referido dispositivo legal, exige-se a comprovação do perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente para a concessão da medida, independentemente de maiores digressões e investigações. É o chamado efeito ativo do agravo de instrumento. Pois bem. Em um exame de cognição sumária, não vislumbro, nesta fase processual, juízo de verossimilhança nas alegações que compõe a peça recursal apto a ensejar a utilização por este Relator das prerrogativas que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 527 do CPC. Anoto, outrossim, que, prima facie, as razões de decidir do ilustre Magistrado devem persistir, por ora, encontrando-se em perfeita consonância com o regramento legal, sobretudo porque houve tempo hábil para serem providenciadas as certidões exigidas. De outro ponto, sobreleva destacar que o item 9.1.2 do edital traduz clara compreensão ao homem mediano quanto à documentação a ser entregue pelos candidatos. Destarte, INDEFIRO o efeito ativo ao recurso, permanecendo íntegros os efeitos advindos da decisão objurgada, até ulterior pronunciamento deste Colegiado. 5. Requisitem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte da agravante. 6. Intimem-se os agravados para responderem, querendo, e juntarem cópia das peças dos autos que entenderem convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 7. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

Vista a(s) Parte(s) - MUNICÍPIO DE MATINHOS - PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES - Prazo : 15 dias

0025 . Processo/Prot: 0402079-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/25712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001186 Indenização. Apelante: Ângelo Mário da Cruz. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelante: Município de Matinhos. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias. Apelado: Ângelo Mário da Cruz. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelado: Município de Matinhos. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Motivo: MUNICÍPIO DE MATINHOS - PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES

I Divisão de Processo Cível Emíto em 07/12/2007 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10973

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgisa Aparecida Darcin Souzsa	010	0455935-1
Alcides Campanelli	018	0457611-4
Alfredo Ambrosio Junior	017	0457545-5
Amaury Sergio Santoro Felipe	020	0457903-7
Ana Claudia Neves Rennó	018	0457611-4
André Luiz Porcionato	009	0455416-1
Andriego Oliveira Marcolino	004	0444840-0
	005	0445254-8
	012	0456179-7
	013	0456196-8
	014	0456203-8
	016	0456349-9
Antonio Bacarin	003	0437882-7
Benedito de Paula	001	0407840-0/01
Bernadete Gomes de Souza	003	0437882-7
Bráulio Belinati Garcia Perez	004	0444840-0
	005	0445254-8
	012	0456179-7
	013	0456196-8
	014	0456203-8
	016	0456349-9

Carla Margot Machado Seleme	002	0401935-0
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	003	0437882-7
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0401935-0
Cristina Leitão T. d. Freitas	017	0457545-5
Débora Franco de Godoy	002	0401935-0
Dulce Esther Kairalla	002	0401935-0
Edson Elias de Andrade	020	0457903-7
Emilio Luiz Augusto Prohmann	023	0455371-7
Fernanda Lie Kogure	015	0456221-6
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0401935-0
Flávio Steinberg Bexiga	004	0444840-0
	005	0445254-8
Francisco Luís Hipólito Galli	003	0437882-7
Guilherme Grummt Wolf	008	0455154-6
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0407840-0/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0407840-0/01
	017	0457545-5
Joe Tennyson Velo	002	0401935-0
José Luiz Pancotte	004	0444840-0
	005	0445254-8
	007	0454046-5
Josiane Terezinha C. d. Amorim	003	0437882-7
Jozelia Nogueira Broliani	023	0455371-7
Larissa Leite	004	0444840-0
Márcio Rogério Depolli	005	0445254-8
	012	0456179-7
	013	0456196-8
	014	0456203-8
	016	0456349-9
	018	0457611-4
Marco Antonio de A. Campanelli	011	0456005-2
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	002	0401935-0
Maria Augusta Corrêa Lobo	020	0457903-7
Messias Queiroz Uchôa	016	0456349-9
Natasha de Sá Gomes Vilaro	009	0455416-1
Newton Cardoso de Pádua	011	0456005-2
Olivio Gamboa Panucci	012	0456179-7
	013	0456196-8
	014	0456203-8
	016	0456349-9
	018	0457611-4
Paulo Nobuo Tsuchiya	018	0457611-4
Regiane de Oliveira Andreola	023	0455371-7
Roberto Brzezinski Neto	019	0457698-1
Robson Zanetti	021	0458029-0
	022	0458032-7
Rodrigo Pereira Cuano	012	0456179-7
	013	0456196-8
	014	0456203-8
Rosângela do Socorro Alves	002	0401935-0
Rubian Gastão Zimmer	007	0454046-5
Thaiz Elena de Almeida Prado	008	0455154-6
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0401935-0
Valéria dos Santos Tondato	008	0455154-6
Vanessa Jamus Marchi	018	0457611-4
Wandenir de Souza	006	0451804-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0407840-0/01 Pedido de Restauração de Autos (Cam)

. Protocolo: 2007/252333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 407840-0 Agravo de Instrumento. Autor: Lélia Samardá Monteiro Negro Giacomet - Juiz de Direito Substituto Segundo Grau. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Osmar Cândido de Almeida. Advogado: Benedito de Paula. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00252333

R. Hoje, 19/11/2007. Promova-se à restauração dos autos, solicitando seus procuradores, para apresentarem as cópias das peças. Int. Anote-se e certifique-se. Ctba, 22/11/2007. Relator designado.

0002 . Processo/Prot: 0401935-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/35086. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 520356- Apelação Cível e Reexame Necessário. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Maria Augusta Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin. Réu: Hélio Munemitsu Miyamura, Maria de Fátima Miyamura, Getúlio Tademitsu Miyamura, Yvone Kinue T Miyamura, Hide-mitsu Miyamura, Alice Kayoko K Miyamura. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

I - Defiro o prazo de 40 (quarenta) dias, ao autor da presente rescisória, Estado do Paraná, que as diligências necessárias à citação dos réus, consoante o pedido protocolado sob nº 256.083/2007 (f. 2396-2397). II - De igual modo, a expedição de ofícios à empresas de telefonia móvel e fixa, para informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se o nome dos réus, constam de seus cadastro de clientes, e se for positivo, indiquem o endereço e o telefone respectivos. III - Autorizo a Chefê da Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de novembro de 2.007. Des. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0003 . Processo/Prot: 0437882-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191397. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000853 Ordinária. Agravante: Érico Luiz Louro. Advogado: Antonio Bacarin, Francisco Luís Hipólito Galli. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle

le Diana Mapelli Corral Bóia, Bernadete Gomes de Souza, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Erico Luiz Louro contra decisão de fls. 82/83-TJ, prolatada nos autos nº 853/2007, de Ação Ordinária de Remoção de Servidor Público cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela que indeferiu o pedido antecipatório, por considerar que a medida requerida só deve ser concedida contra o Poder Público em situações especialíssimas, que envolvam estado de necessidade e preservação da vida humana, não sendo este o caso, que trata de pleito de transferência de funcionário público, fulcrado em discussão sobre regras constitucionais. Ressaltou que o pedido de transferência do Agravante foi negado administrativamente, pela perspectiva de transtornos à Administração da unidade na qual está lotado e não pela inexistência de vaga na unidade sediada em Londrina. Em suas razões, o Agravante afirma que é servidor público estadual (Agente Penitenciário), atualmente lotado na Penitenciária Industrial de Cascavel e que propôs Ação Ordinária contra o Agravado, por ter sido negado administrativamente seu pedido de transferência para a Casa de Custódia de Londrina. Aduz que o seu objetivo é voltar a residir com a esposa Maria Inês Louro - que desde 22/02/2006 foi efetivada como funcionária do Município de Londrina, atuando nas funções de gestor social, serviço social - e seus dois filhos. Assevera estar sendo onerosa a manutenção de duas residências, pelo fato de sua família residir em Londrina e ele em Cascavel, além de sua esposa estar encontrando dificuldades em cuidar sozinha dos filhos do casal, máxime considerando a tenra idade do mais novo. Embasa sua pretensão na proteção constitucional conferida à família (artigos 226 e 227 da Constituição Federal) e no direito de remoção para o domicílio da família, se o cônjuge também for servidor público, assegurado pelo artigo 38 da Constituição Estadual e artigos 66 e 67 da Lei Estadual nº 6.174/70 Acrescenta que o único requisito necessário para a remoção seria a existência de vagas, e que teve ciência de solicitação de contratação de 101 agentes penitenciários, sendo 91 vagas para o sexo masculino, ainda que através de contrato temporário de trabalho, para a Casa de Custódia de Londrina. Ainda, que haveria substitutos para o Agravante em sua unidade, já que teria havido autorização por parte do Governador do Estado para a contratação de 91 agentes penitenciários do sexo masculino para a Penitenciária de Cascavel. Diz que pelo fato de preencher todos os requisitos postulados pela Lei Estadual referida faz com que a remoção pleiteada seja ato vinculado do Agravado. Assevera que o dano que justificaria a concessão da tutela antecipada ocorre tanto no âmbito patrimonial - com as despesas de moradia e de transporte pelas idas e vindas entre as cidades -, quanto no aspecto afetivo, psicológico e educacional, em decorrência da distância de sua família. Sustenta que a medida pleiteada seria reversível e que o perigo em aguardar ser removido somente após o trânsito em julgado da sentença advém de que não mais haveria vagas na oportunidade, vez que estas serão preenchidas pelos 101 agentes que serão contratados. A admissibilidade do presente recurso deu-se às fls. 96/98-TJ, sendo indeferido pedido de antecipação de tutela recursal. O Estado do Paraná apresentou resposta ao recurso às fls. 105/112-TJ. Através de ofício de fl. 118-TJ, o Juízo monocrático informou o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante, bem como a manutenção da decisão agravada. A douta Procuradoria Geral de Justiça, informando não estarem presentes quaisquer das hipóteses legais de intervenção do Ministério Público, absteve-se de manifestar-se sobre o mérito da causa (fls.123/125-TJ). Viaram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. A sistemática processual vigente confere ao relator o poder de negar seguimento a recurso em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.. É o caso dos autos. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Erico Luiz Louro contra decisão de fls. 82/83-TJ, prolatada nos autos nº 853/2007, de Ação Ordinária de Remoção de Servidor Público c/ Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada pelo agravante contra o Estado do Paraná, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, por considerar que a medida requerida só deve ser concedida contra o Poder Público em situações especialíssimas, que envolvam estado de necessidade e preservação da vida humana e que a exceção não se aplica ao caso, que trata de pleito de transferência de funcionário público, fulcrado em discussão sobre regras constitucionais. O Magistrado ressaltou ainda que o pedido de transferência do Agravante foi negado administrativamente, pela perspectiva de transtornos à Administração da unidade na qual está lotado e não pela inexistência de vaga na unidade sediada em Londrina (documento de fls. 44). A pretensão do Agravante é o deferimento da tutela antecipada para o fim de determinar sua imediata remoção para o estabelecimento prisional em Londrina. O agravante insurgiu-se contra o decisum, ao fundamento de que preenche os requisitos para sua remoção, estipulados na Constituição Estadual e Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná), ante a existência de vagas em Londrina, localidade onde reside sua esposa, funcionária pública municipal. E que sua remoção encontraria esteio na proteção à família, constitucionalmente assegurada, vez que dela ele se encontra apartado, o que traria como conseqüências danos de ordem material, com as despesas na manutenção de duas residências, e de ordem afetiva, emocional e educacional. Cinge-se a controversia em aferir se configurados os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a fim de conferir a Antecipação de Tutela pugnada nos autos da Ação Ordinária. Por antecipar os efeitos meritórios da própria sentença, esta só pode ser deferida diante da prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, conjugada com qualquer um dos requisitos dos Incisos I e II do artigo 273. Para NELSON NERY JUNIOR: "a tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica de execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou seus efeitos" (in Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed., São Paulo, RT, 1996, nota ao artigo 273). E para WAMBIER, ALMEIDA e TALAMINI: "a antecipação da tutela consiste em

hipótese em que o legislador processual permite que o juiz profira decisão como base em cognição não exauriente, situação absolutamente excepcional no âmbito do processo de conhecimento. Essa é a idéia de 'convencimento de verossimilhança', a que alude o art. 273, caput. O convencimento de verossimilhança é correlato ao de cognição sumária ou superficial. Nessas hipóteses, o juiz tem uma razoável impressão de que o autor tem razão, mas não certeza absoluta, como ocorre na cognição exauriente. Trata-se da tradicional noção de *fumus boni iuris*" (Curso avançado de Processo Civil, Vol. 1, 9ª edição, p. 322). A antecipação dos efeitos da tutela, por adiantar os efeitos meritórios da própria sentença, é formada, aprioristicamente, mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, a ensinar o convencimento da verossimilhança da alegação, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (artigo 273, I, e §2º) A liminar, editada em juízo de mera verossimilhança, visa ajustar provisoriamente a situação envolvida no litígio, desempenhando função de natureza temporária, encerrando-se sua eficácia com a superveniência da sentença. Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, o convencimento da verossimilhança não pode significar "mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como descreve o autor", concluindo que, para tanto, melhor se ajusta o uso da palavra "probabilidade", que gera maior segurança do que a expressão antes indicada, de tal arte que "o grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida que a conceder" (in A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed. 1995, pág. 143). Dessa forma, não obstante os dispositivos legais invocados pelo Agravante, o fato é que não comportam a interpretação literal que pretende, porque devem ser analisados no contexto das normas que regem a hipótese. No tocante à plausibilidade do direito invocado, é de se observar inexistente, por mero exame perfunctório do direito invocado, fundamento jurídico para a pretensão, ante a ausência de expressa previsão legal reconhecendo o direito do cônjuge à remoção tão somente por haver sido aprovado em concurso público em localidade diversa da do domicílio de sua família. O Agravante, quando prestou concurso público para agente penitenciário e tomou posse, sabia previamente das condições para a lotação e das vagas disponibilizadas de acordo com a classificação. Sua lotação se deu obedecendo as regras de classificação no concurso, podendo a remoção nos moldes propostos implicar em ofensa ao princípio da igualdade. Como salientado em parecer do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no protocolo nº 9.174.332-9 (fls.52/53), o pedido do servidor foi negado porquanto tinha ele conhecimento das regras estabelecidas no processo de escolha das vagas, definidas quando da abertura do concurso visando atender a necessidade de servidores para operacionalizar a unidade, e que a transferência do postulante poderia conturbar a administração desta, pois a lacuna oriunda de sua saída poderia não ser preenchida. A autoridade administrativa fez, ainda, ressalva de que o remanejamento poderia ocorrer, futuramente, somente através de permuta, para que não houvesse prejuízo à unidade e tampouco para não ferir direito dos demais candidatos que participaram do processo. Logo, a mera abertura de vagas na unidade de Londrina não confere ao Autor direito líquido e certo à remoção, porquanto esta se dá em caráter excepcional, atendendo-se ao interesse público. Logo, o ato de remanejamento do servidor público depende da discricionariedade do administrador público, que irá observar a conveniência e oportunidade da medida, restando indeferida administrativamente a pretensão, no caso, ao entendimento de que poderia prejudicar as atividades desenvolvidas na unidade de lotação. Ainda, a exegese do artigo 38 da Constituição do Estado do Paraná, que autoriza a remoção de servidor público para acompanhar cônjuge a outra localidade, permite concluir que a regra somente se aplica quando a situação é criada por ato do Poder Público por fato novo e ulterior à nomeação, no caso da Administração alterar a lotação de um deles após ambos estarem atuando no serviço público. Vale dizer, tal direito será assegurado ao servidor por alteração posterior na lotação funcional do seu cônjuge, se também servidor público. Não há que ser deferida a remoção, contudo, ainda que com base na unidade familiar, se a pessoa se inscreve no concurso ciente de que irá trabalhar em local diverso de seu domicílio conjugal. No caso, o Agravante residia com sua família em Londrina quando foi nomeado agente penitenciário, em 09/06/2006, e lotado na Penitenciária Industrial de Cascavel, enquanto sua esposa já era anteriormente funcionária pública municipal de Londrina, nomeada desde 22/02/2006. Não foi, portanto, a Administração Pública que deu causa ao afastamento do convívio familiar, mas o próprio Agravante. Portanto, ausente a verossimilhança do direito alegado, a antecipação dos efeitos da tutela não poderia mesmo ser deferida. Em casos que tais, tem o Superior Tribunal de Justiça reiteradamente proclamado não ter o servidor direito a remoção: "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. PEDIDO DE REMOÇÃO PARA COMPANHAR O CÔNJUGE E A FAMÍLIA. POSSE RECENTE. SITUAÇÃO INADEQUADA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. A recorrente é servidora da Justiça Estadual, que, em seu regimento, exige para a primeira remoção o tempo mínimo de dois anos. No mês seguinte à sua nomeação no respectivo cargo, este assumido quando já pré-existente a situação familiar em outra comarca, a impetrante requereu sua remoção. Inviabilidade. Hipótese que não se enquadra nos ditames legais pertinentes. Precedentes análogos. Recurso desprovido" (STJ - RMS 19122-RS, 5ª Turma - rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - j. 02.6.2005 - DJ 1º.08.2005, p. 479). E também: 5ª Turma, RMS n.º 19.122/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; 5ª Turma, RMS n.º 23.168/RO, Rel. Min. Félix Fischer; 5ª Turma, REsp. n.º 616.831/SE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; 5ª Turma, REsp. n.º 674.783/CE, Rel. Min.ª Laurita Vaz; 5ª Turma, AgRg. no REsp. n.º 733.684/CE, Rel. Min. Gilson Dipp e 5ª Turma, RMS n.º 18.132/RS, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz. Esta Corte também tem se posicionado nesses termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. REMOÇÃO PARA COMPANHAR O CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE PLAUSSIBILIDADE DO DIREITO MATERIAL INVOCADO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. RECURSO A QUE

SE NEGA SEGUIMENTO. Segundo pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o servidor tem direito à remoção somente se o deslocamento do seu cônjuge tiver ocorrido por interesse da Administração Pública. Isso não se verifica quando o próprio servidor, aprovado em concurso público e sendo lotado em outra localidade, deu causa ao afastamento do convívio familiar" (TJPr, 4ª Cam.Civ., AI 436643-6, rel Adalberto Jorge Xisto Pereira, j. em 30/08/2007). "SERVIDORA QUE, QUANDO SE INCREVEU NO CONCURSO JÁ TINHA NOÇÃO QUE IRIA TRABALHAR EM OUTRO DOMICÍLIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORA QUE FOI APROVADA EM CONCURSO NA UNIVERSIDADE CENTRO-OESTE. CAMPUS DE IRATI-PR. PEDIDO DE REMOÇÃO, TRÊS MESES APÓS A POSSE PARA A UNIVERSIDADE DE PONTA GROSSA SOB O FUNDAMENTO QUE SEU MARIDO É PROFESSOR DESTA ÚLTIMA, INVOCANDO O DIREITO DE PRESERVAR A UNIDADE FAMILIAR. PEDIDO NEGADO PELA AUTORIDADE COATORA. JUIZ QUE DENEGA O PEDIDO. APELAÇÃO. NORMA CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA QUE DEVE SER INTERPRETADA, NO CASO CONCRETO, COM O ESPÍRITO DA LEI. EXEGESE DO ARTIGO 38 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 67 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ (LEI 6174/70) E ARTIGO 36, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS (LEI 8112/90). PRINCÍPIO DA UNIDADE DA FAMÍLIA QUE DEVE SER INTERPRETADO À LUZ DO ESPÍRITO DO DIREITO À REMOÇÃO. MARIDO QUE JÁ EXERCIA O CARGO NA UNIVERSIDADE DE PONTA GROSSA, (ONDE RESIDEM) ANTES DA NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE. ADEMAIS, SERVIDORA QUE SE ENCONTRA EM REGIME DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A norma do artigo 38 da Constituição do Estado do Paraná, que autoriza a remoção de servidor público para acompanhar cônjuge a outra localidade, (chamada União Conjugal ou Unidade Familiar) só pode ser aplicada quando a situação é criada por ato do Poder Público, (fato novo, posterior à sua aprovação) não podendo ser aplicada quando o servidor, ao se inscrever no concurso, tem ciência que irá trabalhar em local diverso de seu domicílio conjugal. Nesse raciocínio, não pode ser deferida a remoção com base na unidade familiar se a pessoa ingressa no serviço público já disposta a não ocupar o cargo para o qual foi aprovada. 2. Não tem direito à remoção o servidor público enquanto estiver em estágio probatório. APELAÇÃO DESPROVIDA". (TJPR Acórdão 25528 Apelação Cível 0317922-8 - 4ª Câmara Cível - rel. Marcos de Luca Fanchin - j. 07/03/2006 - DJ 07/04/2006 n.º 7095, L. 500, p. 85 a 93). Na mesma esteira já relatei: "MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REMOÇÃO DE AGENTE PENITENCIÁRIO, LOTADO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA, PARA QUALQUER UNIDADE PENAL DE LONDRINA OU MARINGÁ. IMPETRANTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE E NEM DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 67 E 68 DA LEI ESTADUAL Nº 6.174/1970 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ). SEGURANÇA DENEGADA. O artigo 67 do mesmo diploma somente autoriza a remoção de servidor para o lugar de residência do cônjuge, se este também for servidor público, no caso de remoção compulsória, determinada pela própria Administração, não tendo aplicação para as remoções voluntárias. Além disso, estando o impetrante em estágio probatório não tem direito líquido e certo a remoção voluntária, nos termos do artigo 68 da Lei Estadual nº 6.174/1970" (TJPr, 4ª Cam.Civ., MS 432440-9, j. em 30/10/2007). E ainda que não fosse pelos fundamentos expendidos, descabe a concessão de tutela antecipada nos moldes ventilados porque resultaria em antecipar, no todo, a prestação jurisdicional final, consistente na remoção do Agravante para Londrina. Essa vedação encontra lastro no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8437/92, para o qual, nas tutelas de urgência contra a Fazenda Pública, "não é cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação." Dado o acerto da decisão, não cabe a este Tribunal reformar o veredito singular, eis que o Agravo de Instrumento presta-se para obter a reforma ou a anulação de decisão interlocutória, em razão de erro em iudicando ou in procedendo. No âmbito desse recurso, não merece censura decisão proferida pelo Juízo singular que não desborde dos limites da legalidade e nem configure abuso de poder. Em vista disso, inexistente justificativa para reformar a decisão que julgou prejudicada a concessão da tutela, tendo em vista que a verificação da presença ou não dos requisitos a ela inerentes está adstrita ao livre e prudente arbítrio do Juízo a quo, nos termos do artigo 131 do Código de Processo Civil, pena de supressão de instância. Com efeito, segundo orienta a doutrina: "O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado, 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 481, nota 2 ao art. 131). Por estas razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, reconhecendo seu manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0004 . Processo/Prot: 0444840-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/219525. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000418 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriço Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Lourdes Boveto. Advogado: José Luiz Pancotto, Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Banestado S/A contra a r. decisão que julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, originária da Ação Civil Pública promovida pela APADECO, sob nº. 418/2007, afastando a alegação de ilegitimidade ativa da ora Agravada em razão do alcance territorial e pessoal do título (decisão agravada, fls. 12/16-TJ). Em suas razões, o Banco Agravante argumenta que a r. decisão deve ser reformada, insistindo na tese da ilegitimidade da Agravada, em razão do alcance territorial do título a teor do que dispõe o art. 16, da Lei nº. 7.347/85, com redação dada pela Lei 9.494/97, de modo que, no seu entender, a sentença da Ação Civil Pública produz efeitos apenas nos limites da Comarca em que foi prolatada. Aduz ser necessária a comprovação de que o Requerido residia e possuía caderneta de poupança na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, assim como o vínculo associativo da entidade autora da Ação Civil Pública (APADECO) que deu origem ao título que ora se executa. Pugna pela concessão de liminar para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, impedindo o levantamento de valores pela Agravada, e após os trâmites legais, seja dado provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão a extinguir o feito executivo. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. O inconformismo do Agravante paira sobre a ilegitimidade ativa da Agravada em razão do alcance territorial em que foi prolatada a sentença da Ação Civil Pública - Comarca de Curitiba, e em razão da Agravada não ter comprovado o vínculo associativo com a Associação Paranaense de Defesa ao Consumidor (APADECO), autora da Ação Civil Pública que originou o título que ora se executa. Pois bem. Quanto ao alcance territorial da sentença prolatada na Ação Civil Pública aforada pela APADECO, de início, não se pode olvidar que a matéria correlata - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a execução individual. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decisum ou da ação condenatória, como se vê: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo provida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;" Portanto, a competência para o processo e julgamento da execução individual em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. A propósito, bem asseverou o então Juiz Teor Albino Zavascki que "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunde, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento da qual a sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166) Por esse motivo, é inegável que a execução individual da sentença prolatada na Ação Civil Pública, proposta pela APADECO, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo a consumidora Agravada optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos, não incidindo, pois, o art. 16, da Lei nº. 7.347/85. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: "Agravo de Instrumento - Irreignação contra despacho que julgou improcedente exceção de incompetência execução de título executivo judicial sentença proferida em ação civil pública - Aplicação do CDC. Recurso desprovido. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Lopes) No mesmo sentido: AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes; Ag. 177.739-7/01, Rel. Juiz conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005; AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004. E igualmente quanto ao alcance pessoal do título, ao contrário do que querem fazer crer o Agravante, anote-se que a legitimidade ativa da Agravada prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como, prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores dos Estados do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento no sentido de ser desnecessária a comprovação de vínculo existente entre o poupador e a associação proponente da ação, com se observa: "Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despidiêcia se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação

ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados.” (STJ, 3ª Turma, Resp 651.037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ: 13/09/2004) Ante o exposto, tendo em vista que a r. decisão singular está em exata harmonia com jurisprudência dominante desta Corte, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 30 de novembro de 2007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0005 . Processo/Prot: 0445254-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/221173. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000418 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Lourdes Boveto. Advogado: José Luiz Pancoite, Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Banestado S/A contra a r. decisão que julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, originária da Ação Civil Pública promovida pela APADECO, sob nº. 418/2007, afastando a alegação de ilegitimidade ativa da ora Agravada em razão do alcance territorial e pessoal do título (decisão agravada, fls. 12/16-TJ). Intimado a se manifestar acerca da duplicidade de recursos contra a mesma decisão, contendo idênticas partes e fundamentos, houve o decurso do prazo sem manifestação do Agravante (fl. 26-TJ). Após, foram juntadas as cópias da petição do Agravante requerendo o processamento do Agravo de Instrumento de nº 444.840-0 e a desconsideração do presente recurso, bem como do despacho de seu deferimento proferido nos autos do referido Agravo de Instrumento (fls. 29/31-TJ). Isso posto, considerando a manifestação externada pelo Agravante, ante a existência de recursos idênticos, julgo extinto o presente recurso, nos termos do art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0006 . Processo/Prot: 0451804-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/250516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Irma Labs de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Wanderir de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. IRMA LABS DE SOUZA impetrou mandado de segurança em face de ato do Sr. Secretário de Saúde do Estado do Paraná, diante da negativa deste em fornecer medicamento, sob a alegação que BONVIVA, OSTEONUTRI e GLUCOREUMIN não fazem parte dos medicamentos que integram o Programa de Medicamentos Excepcionais. Afirma a impetrante ser portadora de “osteoporose pós-menopausítica” e “poliartrose”, ressaltando que a medicação prescrita se mostra a única alternativa apta a ensinar a estabilização da doença. Sustenta, outrossim, que a violação a direito líquido e certo se encontra perpetrada com a negativa de fornecimento do referido medicamento, diante do regramento constitucional previsto no art. 196 da Carta Magna. Após colacionar precedentes jurisprudenciais, requer a concessão de liminar, a fim de obter a liberação dos medicamentos nominados, cujo médico especialista que acompanha a paciente declarou inexistir similares no mercado com relação ao medicamento BONVIVA e OSTEONUTRI e quanto ao GLUCOREUMIN, afirma existir o similar “DINAFLEX”. 2. É o relatório. DECIDO: 3. Em um juízo perfunctório de avaliação do caso em comento, tenho como presentes os requisitos para a concessão da liminar pretendida (art. 7º., inciso II, da Lei nº 1.533/51), ante a relevância dos fundamentos trazidos na peça inaugural. 4. Segundo perfeita dicção dos termos do art. 196 da Carta Magna, o direito à saúde constitui um dos fundamentos básicos do Estado de Direito Democrático e confere ao particular o poder de exigir do ente público tudo o que for indispensável ao seu perfeito alcance e atendimento, desde assistência médica hospitalar até o fornecimento de remédios. Veja-se que os direitos fundamentais são de aplicação imediata, conforme prevê o §1º. do art. 5º. do texto constitucional; são direitos subjetivos dos cidadãos que criam obrigações por parte do Estado. Assim, diante da argumentação alinhada na exordial, corroborada pelo Relatório Médico firmado às fls. 83, o qual demonstra a necessidade inafastável da paciente ingerir a medicação prescrita, tenho que é medida de justiça conceder a liminar pleiteada. 5. Forte em tais argumentos, DEFIRO a LIMINAR pleiteada, para o fim de determinar o fornecimento dos medicamentos BONVIVA, OSTEONUTRI e GLUCOREUMIN (ou o similar DINAFLEX) na dosagem prescrita, até o julgamento definitivo de presente writ por este Colegiado, cuja ordem será definitivamente concedida ou não (prazo de 48 horas, sob pena de imposição de multa diária de R\$100,00). 6. Cumpra-se o disposto no art. 3º. da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. 7. Notifique-se a autoridade tida como coatora, para que em 10 (dez) dias preste as informações que julgar necessárias. 8. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 9. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0454046-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00002891 Mandado de Segurança. Agravante: Orbenk Administração e Serviços Ltda. Advogado: Rubian Gastão Zimmer, Josiane Terezinha Custódio de Amorim. Agravado: Zampieri, de Boer e Silva Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Orbenk Administração e Serviços Ltda

contra a r. decisão reproduzida às fls. 271/272-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2.891/2007, que indeferiu a liminar pleiteada. Nas razões recursais, alega a Agravante que participou do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 122/2007, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP/DEAM, tendo como objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e dedetização nas regiões de Dois Vizinhos-PR e Francisco Beltrão-PR. Aduz que foi declarada vencedora a empresa Zampieri, de Boer e Silva Ltda, o que não poderia ter ocorrido, porque ela se beneficiou no certame ao cotar em sua planilha de custos valores inferiores aos estipulados na convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria e, ainda, deixou de atender as regras de habilitação concernentes à aptidão operacional. Considera que o indeferimento da liminar pretendida impõe ofensa aos princípios da legislação vigente. Enfatiza que não houve cotação pela empresa vencedora do intervalo intrajornada, do reflexo semanal remunerado. Também questiona a falta de apresentação de atestados de capacidade técnica. Considera possível a concessão de efeito ativo ao recurso para que seja concedida a liminar pretendida. Por fim, pede o provimento do recurso, com a reforma da decisão Agravada. O deferimento da antecipação de tutela recursal ou efeito ativo, nos moldes do artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil, depende da demonstração da verossimilhança das alegações do Agravante, aliada à presença do receio de dano irreparável ou de difícil reparação. As alegações trazidas pela Agravante em suas razões não se mostram verossimilhanças para autorizar o deferimento do efeito ativo. Não obstante as alegadas irregularidades apontadas na licitação realizada, a Agravante deixou de utilizar tempestivamente do recurso administrativo previsto na Lei e no Edital, em seu item 16 (fls. 69-TJ), para impugnar a escolha do vencedor da disputa, conforme se verifica da Ata da Sessão Pública do Pregão (fls. 117/121-TJ). Embora a falta de apresentação do recurso administrativo não impeça a Agravante de se valer das vias judiciais para discutir a legalidade da licitação, tem-se que o ato que adjudicou o objeto da licitação à empresa Zampieri de Bôer & Silva Ltda, ora Agravada, encontra-se revestido de presunção de legitimidade, portanto, não havendo possibilidade de ser concedido o efeito ativo. A falta de concessão do efeito ativo, além disso, não induz em risco de ineficácia do provimento final do recurso. Ausentes os requisitos do artigo 527, Inciso III, combinado com o artigo 273, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela recursal. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Requistem-se informações ao Juízo “a quo”. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0455154-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263496. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00030660 Habilitação. Agravante: Morena Rosa - Indústria de Confeccções Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Thaiz Elena de Almeida Prado, Guilherme Grummt Wolf. Agravado: Elizabete de Oliveira Quintana Domingues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Morena Rosa - Indústria de Confeccções Ltda contra a decisão reproduzida em fls. 58-TJ, proferida nos autos de Cessão de Crédito nº 30660, que consignou não ser necessária a homologação da cessão de crédito, por não ter demonstrado a cessionária o interesse de agir, nos termos do artigo 3º do Código de Processo Civil, relativamente aos termos do Decreto Estadual nº 418/2007. Ao mesmo tempo, admitiu o ingresso da cessionária para prosseguir na execução, em relação ao crédito adquirido, nos termos do artigo 567, Inciso II, do Código de Processo Civil. Não há pedido de concessão de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do Agravo de Instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requistem-se informações ao Juízo “a quo”. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0009 . Processo/Prot: 0455416-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001487 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Sa. Advogado: André Luiz Porcionato, Newton Cardoso de Pádua. Agravado: Diretor do Deam - Departamento de Administração de Material. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A, contra os termos do despacho de fls. 120/121 - TJ, proferido em Mandado de Segurança impetrado em face do DIRETOR DO DEAM - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, que indeferiu a liminar. Notícia a Agravante que conheceu a intenção do Agravado em promover a licitação de nº 289/2007 (modalidade pregão presencial), tendo por objeto fornecimento dos combustíveis, gasolina comum, diesel metropolitano e álcool etílico hidratado, conjugada à instalação e manutenção de sistema informatizado (software) destinado ao controle e gerenciamento automatizado de abastecimentos de combustíveis dos veículos, incluindo todos os equipamentos e acessórios (hardwares) necessários ao funcionamento do sistema. Afirma que constatou inúmeros vícios no instrumento convocatório, motivo pelo qual apresentou, tempestivamente, im-

pugnação ao edital, a qual restou rejeitada pelo Agravado. Sustenta que impetrou Mandado de Segurança em face da autoridade dita coatora, alegando seu direito líquido e certo de ver a legislação ser cumprida fielmente, que o preço ofertado pela empresa vencedora é superior ao previsto no edital; e que a exigência de cadastro para fins de habilitação em modalidade pregão é ilegal. Aduz, todavia, que a liminar para o sobreestamento de homologação do contrato foi indeferida pelo Magistrado singular. Requer o recebimento do recurso com efeito suspensivo ativo e, desde logo a concessão provisória do pedido de paralisação da homologação e celebração contratual referente à licitação em tela até o julgamento de mérito do writ. Juntou documentos (fls. 19/130 - TJ). DECIDO O recurso há de ser conhecido, vez que tempestivo (fls. 19) e devidamente preparado (fls. 129/130). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma do art. 527, II, do CPC. Isso porque, a uma, os argumentos utilizados no presente agravo são detalhes técnicos que demandam uma análise mais acurada dos autos, após informações a serem prestadas pela parte ora agravada. A duas, porque é possível haver prejuízo à Administração vez que poderá pagar um elevado valor num contrato que pode não atender ao interesse público. E, a três, porque o erário pode estar potencialmente em prejuízo ao arcar com um procedimento licitatório que poderá vir a ser anulado, quando do julgamento do recurso, ou mesmo do processo principal. Portanto, por medida de cautela, concedo o efeito suspensivo ativo ao recurso, e determino a suspensão do procedimento licitatório, até o julgamento de mérito do presente agravo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V do CPC). Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora F

0010 . Processo/Prot: 0455935-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/267318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Oscar Hoffmann Filho (maior de 60 anos). Advogado: Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam estes autos de Mandado de Segurança impetrado por OSCAR HOFFMANN FILHO, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aduzindo ser pessoa idosa, portador de DPOC grave - Infarto do Miocárdio-, CIDI 252; que necessita fazer uso contínuo dos medicamentos SOMALGIN CARDIO 200, ANCORON 200MG, ATACAND 8 MG, LIPITOR 40 MG, SERETIDE DISKUS 20/100, SPIRIVA, CONCENTRADOS O2; que faz uso da máquina de oxigênio durante toda noite, e por 4 (quatro) horas durante o dia; que é aposentado e recebe por mês R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), assim como sua esposa, também aposentada recebe a mesma quantia; que os medicamentos têm valor elevado que somados com o aluguel da máquina de oxigênio custam em torno de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); que tentou obter os medicamentos junto ao Município, porém foi informado que os mesmos não constam da lista de medicamentos fornecidos pelo Estado ao Serviço Município de Saúde e que o alto custo dos medicamentos torna impossível para o Município sua aquisição; requereu os medicamentos junto à 17ª Regional de Saúde de Londrina, mas o pedido foi indeferido. Sustenta que o fumus boni iuris decorre das afirmações e documentos acostados e, o periculum in mora se faz presente vez que a medida pode se resultar ineficaz, e o impetrante pode ir a óbito em curto prazo. Requer a concessão de liminar, para determinar que lhe sejam fornecidos mensalmente os medicamentos supramencionados e também a máquina e o oxigênio que necessita, ou que seja pago o aluguel da mesma. É o relatório. DECIDO São requisitos necessários à concessão de medida liminar em mandado de segurança, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida, caso seja posteriormente deferida. Da análise dos autos e das disposições legais atinentes à espécie, vislumbro a presença de tais requisitos. É que, com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 196, garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como a Lei 8080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, dita que: a saúde é um direito fundamental de ser humano, devendo o estado prover as condições ao seu pleno exercício. Consoante se depreende da narração fática da vestibular, vislumbra-se que o Impetrante padece de uma grave enfermidade, qual seja, “infarto do miocárdio”. Ademais, restou comprovado, mesmo em fase de cognição sumária, a relevância do pedido, diante dos documentos juntados aos autos e do relatório do médico solicitante (fls. 16), justificando a necessidade dos medicamentos e do uso da máquina de oxigênio, inclusive com a ressalva que sem o uso dos mesmos, ocorrerá agravamento do prognóstico. Sendo assim, restou demonstrado, pelos fatos referidos na articulação exordial, a ilegalidade ou o abuso de poder na recusa ao fornecimento dos medicamentos e da máquina em questão. Desse modo, concedo a liminar pretendida, determinando que os medicamentos sejam entregues ao impetrante, bem como lhe seja fornecida a máquina para a aplicação de oxigênio, ou no caso da impossibilidade do fornecimento da máquina, que seja pago o aluguel da mesma, fixando ainda, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, no caso de descumprimento. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que preste as informações que entender pertinentes, no prazo legal (art. 7º, inciso I, Lei nº 1.533/51). Após, vista à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0011 . Processo/Prot: 0456005-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266373. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000642 Impugnação. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Agravado: Emerson Vidotto Menotti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco do Brasil S/A contra a r. decisão prolatada nos autos de Impugnação ao Cumprimento de Sentença originária da Ação Civil Pública nº. 14.552/94 aforada pela APADECO, nº. 642/2007, em trâmite perante a Vara Única de Pérola, que não acolheu os pedidos formulados na Impugnação, afastando as preliminares de ilegitimidade ativa do ora Agravado em razão do alcance territorial e pessoal do título, e, no mérito rejeitou a tese da Instituição Financeira de que os juros moratórios não podem ultrapassar 1% ao ano, nos termos do art. 5º do Decreto 22.626/33. E, em razão da sucumbência, condenou o Banco do Brasil S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §4º, do CPC. (decisão agravada, fls. 55/65-TJ). Em suas razões recursais, o Agravante, preliminarmente, pugna pela nulidade da decisão, aduzindo que a r. decisão agravada decidiu questões que sequer foram aventadas na Impugnação, procedendo a julgamento extra e citra petita, no seu entender, omitindo-se ainda, quanto às teses alegadas, de nulidade da execução diante da falta de título, falta de liquidação da sentença e inaplicabilidade da multa do art. 475-J, do CPC, ressaltando que o Impugnante é o Banco do Brasil S/A e não o Banco Banestado S/A como se referiu a r. decisão agravada. No mérito, insurge-se em relação à condenação aos honorários advocatícios, asseverando ser incabível referida condenação, sob argumento de que a impugnação, por ser meio de defesa, não ensaja sucumbência, pois já estaria sujeito ao pagamento dos honorários da ação executiva. Requer pois, o acolhimento da preliminar, decretando-se a nulidade da decisão, e caso ultrapassada, requer seja excluída a condenação ao pagamento da verba honorária, e não sendo esse o entendimento, requer, sucessivamente, a redução do valor arbitrado em razão do baixo valor do débito. É, em síntese, o relatório. 2. Defiro o processamento do recurso, por força do art. 475-M, §3º, do CPC. 3. Não foi formulado pedido liminar. 4. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito, comunicando-lhe o processamento do presente recurso, solicitando informações que entender necessárias. 5. Intimem-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0012 . Processo/Prot: 0456179-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267080. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000699 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Maria Julia Stanzani Zepone. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos, Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Banestado S/A contra a r. decisão que julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, originária da Ação Civil Pública promovida pela APADECO, sob nº.699/2007, afastando a alegação de ilegitimidade ativa da ora Agravada em razão do alcance territorial e pessoal do título e rejeitando a tese da Instituição Financeira de que os juros moratórios não podem ultrapassar 1% ao ano, nos termos do art. 5º do Decreto 22.626/33 (decisão agravada, fls. 11/21-TJ). Em suas razões, o Banco Agravante argumenta que a r. decisão deve ser reformada, insistindo na tese da ilegitimidade da Agravada, em razão do alcance territorial do título a teor do que dispõe o art. 16, da Lei nº. 7.347/85, com redação dada pela Lei 9.494/97, de modo que, no seu entender, a sentença da Ação Civil Pública produz efeitos apenas nos limites da Comarca em que foi prolatada. Aduz ser necessária a comprovação de que o Requerido residia e possuía caderneta de poupança na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, assim como o vínculo associativo da entidade autora da Ação Civil Pública (APADECO) que deu origem ao título que ora se executa. Sustenta que, tratando-se de mero incidente processual, não são devidos os honorários advocatícios. Pugna pela concessão de liminar para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, impedindo o levantamento de valores pela Agravada, e após os trâmites legais, seja dado provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão a extinguir o feito executivo com a exclusão dos honorários advocatícios. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. O inconformismo do Agravante paira sobre a ilegitimidade ativa da Agravada em razão do alcance territorial em que foi prolatada a sentença da Ação Civil Pública - Comarca de Curitiba, e em razão da Agravada não ter comprovado o vínculo associativo com a Associação Paranaense de Defesa ao Consumidor (APADECO), autora da Ação Civil Pública que originou o título que ora se executa. Pois bem. Quanto ao alcance territorial da sentença prolatada na Ação Civil Pública aforada pela APADECO, de início, não se pode olvidar que a matéria correlata - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumi-

rista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a execução individual. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decisum ou da ação condenatória, como se vê: “Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;” Portanto, a competência para o processo e julgamento da execução individual em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. A propósito, bem asseverou o então Juiz Teori Albino Zavascki que “não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redonda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)”. (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166) Por esse motivo, é inegável que a execução individual da sentença prolatada na Ação Civil Pública, proposta pela APADECO, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo a consumidora Agravada optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos, não incidindo, pois, o art. 16, da Lei nº. 7.347/85. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: “Agravado de Instrumento - Irresignação contra despacho que julgou improcedente exceção de incompetência execução de título executivo judicial sentença proferida em ação civil pública - Aplicação do CDC. Recurso desprovido. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)” (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) No mesmo sentido: AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes; Ag. 177.739-7/01, Rel. Juiz conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005; AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004. E igualmente quanto ao alcance pessoal do título, ao contrário do que querem fazer crer o Agravante, anote-se que a legitimidade ativa da Agravada prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como, prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento no sentido de ser desnecessária a comprovação de vínculo existente entre o poupador e a associação proponente da ação, com se observa: “Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendida se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados.” (STJ, 3ª Turma, Resp 651.037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ: 13/09/2004) Assim, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa da Recorrida. No tocante aos honorários advocatícios, há de ser mantida a condenação do Agravante. Isso porque a impugnação ao cumprimento de sentença evidencia resistência por parte do Agravante, de modo que, sendo rejeitada, deve arcar com os ônus de sucumbência. Vale transcrever citação enunciada pela eminente Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, em decisão monocrática proferida no Agravado de Instrumento nº 442.149-0: “Conforme observa FREDIE DIDIER JR: ‘Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art. 20, §4º, CPC, mencione ‘processo de execução’. Em qualquer hipótese, porém, acolhendo ou rejeitando a impugnação, o juiz condenará o vencido ao pagamento das despesas do incidente (art. 20, §1º, CPC)’ (In: ‘Curso de Direito Processual Civil’, vol II. Salvador: Edições JusPodvm, 2007, p. 475)”. Corroborando tal entendimento: “AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA. DE-CORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE NEGAR SEGUIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DA LEI ADJETIVA, A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO” (TJPR, Agravo 438.198-4/01, 4ª Câmara Cível, Relatora Maria Aparecida Blanco de Lima, julgamento em 30/10/2007, DJ 7492, publicação em 16/11/2007, p. 139 a 144). “[...] São devidos honorários advocatícios em caso de ausência de cumprimento voluntário da sentença, justi-

ficando-se a majoração dessa verba em caso de impugnação improcedente.” (TJPR, Ag. Instr. 430.466-5, 10ª Câmara Cível, Relator Vitor Roberto Silva, julgamento em 04/10/2007, DJ 7474, publicação em 19/10/2007, p. 205 a 211). “[...] DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. A impugnação ao cumprimento de sentença, embora revele resistência do Devedor capaz de gerar sucumbência, não é, em regra, incidente complexo, circunstância evidenciada nos autos e que justificam a redução dos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00. 3) AGRAVO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.” (TJPR, Ag. Instr. 424.863-7, 5ª Câmara Cível, Relator Leonel Cunha, julgamento em 18/09/2007, DJ 7469, publicação em 11/10/2007, p. 84 a 93). Ante o exposto, tendo em vista que a r. decisão singular está em exata harmonia com jurisprudência dominante desta Corte, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 30 de novembro de 2007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0013 . Processo/Prot: 0456196-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267048. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000700 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Osia Beva Devecchi. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.: 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a respeitável decisão monocrática, que rejeitou a impugnação oposta pelo agravante na execução de título judicial em fase de cumprimento de sentença promovida pelo agravado, decorrente de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - perante o Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Sustenta, como razões para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e a consequente reforma da decisão, que a competência para execução da sentença está afeta ao Juízo da sentença, ante a exceção do artigo 575, inciso II, do CPC, e artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, que dispõe claramente que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator. Alega, ainda, a aplicabilidade do artigo 2º-A, da Lei n.º 9.494/97, eis que não demonstrou o poupador que, à época da propositura da ação coletiva, mantinha conta de poupança na Comarca de Curitiba, além de não haver demonstrado vínculo associativo com a APADECO. Insurge-se, outrossim, quanto à verba honorária que lhe fora imposta (R\$500,00), alegando que são indevidos honorários advocatícios na espécie. Propugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. 2. É o relatório. DECIDO: 3. Admito a formação do presente agravo e determino seu regular processamento. 4. A concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso de agravo de instrumento ou dos efeitos da ordem judicial de primeiro grau, como estabelece a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil, exige estarem presentes os pressupostos legais ali enumerados, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expandidas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Em um exame preliminar das argumentações lançadas na peça recursal, tenho, a meu juízo, que o almejado efeito suspensivo não poderá ser concedido, posto que as alegações do agravante não trazem juízo de verossimilhança a ensejar o deferimento do excepcional efeito ao recurso. Anoto, outrossim, que em um primeiro momento a decisão objurgada, ao que parece, encontra-se em perfeita sintonia com o regime legal vigente, sendo prematura qualquer modificação do teor da referida decisão, nesta fase processual. 5. Forte nas razões alinhadas, INDEFIRO o efeito suspensivo ao agravo. 6. Requisitem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 7. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender conveniente, no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 8. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0456203-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267114. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000653 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Sirlei Correa Scheurmann. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos, Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Banestado S/A contra a r. decisão que julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, originária da Ação Civil Pública promovida pela APADECO, sob nº.653/2007, afastando a alegação de ilegitimidade ativa da ora Agravada em razão do alcance territorial e pessoal do título e rejeitando a tese da Instituição Financeira de que os juros moratórios não podem ultrapassar 1% ao ano, nos termos do art. 5º do Decreto 22.626/33 (decisão agravada, fls. 11/21-TJ). Em suas razões, o Banco Agravante argumenta que a r. decisão deve ser reformada, insistindo na tese da ilegitimidade da Agravada, em razão do alcance territorial do título a teor do que dispõe o art. 16, da Lei

nº. 7.347/85, com redação dada pela Lei 9.494/97, de modo que, no seu entender, a sentença da Ação Civil Pública produz efeitos apenas nos limites da Comarca em que foi prolatada. Aduz ser necessária a comprovação de que o Requerido residia e possuía caderneta de poupança na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, assim como o vínculo associativo da entidade autora da Ação Civil Pública (APADECO) que deu origem ao título que ora se executa. Sustenta que, tratando-se de mero incidente processual, não são devidos os honorários advocatícios. Pugna pela concessão de liminar para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, impedindo o levantamento de valores pela Agravada, e após os trâmites legais, seja dado provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão a extinguir o feito executivo com a exclusão dos honorários advocatícios. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. O infortismo do Agravante paira sobre a ilegitimidade ativa da Agravada em razão do alcance territorial em que foi prolatada a sentença da Ação Civil Pública - Comarca de Curitiba, e em razão da Agravada não ter comprovado o vínculo associativo com a Associação Paranaense de Defesa ao Consumidor (APA-DECO), autora da Ação Civil Pública originadora do título que ora se executa. Pois bem. Quanto ao alcance territorial da sentença prolatada na Ação Civil Pública aforada pela APADECO, de início, não se pode olvidar que a matéria correlata - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a execução individual. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decisum ou da ação condenatória, como se vê: “Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;” Portanto, a competência para o processo e julgamento da execução individual em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. A propósito, bem asseverou o então Juiz Teori Albino Zavascki que “não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redonda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)”. (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166) Por esse motivo, é inegável que a execução individual da sentença prolatada na Ação Civil Pública, proposta pela APADECO, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo a consumidora Agravada optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos, não incidindo, pois, o art. 16, da Lei nº. 7.347/85. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: “Agravado de Instrumento - Irresignação contra despacho que julgou improcedente exceção de incompetência execução de título executivo judicial sentença proferida em ação civil pública - Aplicação do CDC. Recurso desprovido. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)” (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) No mesmo sentido: AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes; Ag. 177.739-7/01, Rel. Juiz conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005; AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004. E igualmente quanto ao alcance pessoal do título, ao contrário do que querem fazer crer o Agravante, anote-se que a legitimidade ativa da Agravada prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como, prescinde de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento no sentido de ser desnecessária a comprovação de vínculo existente entre o poupador e a associação proponente da ação, com se observa: “Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendida se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados.” (STJ, 3ª Turma, Resp 651.037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ: 13/09/2004) Assim, resta rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa da Recorrida. No tocante aos honorários advocatícios, há de ser mantida a condenação do Agravante. Isso porque a impugnação ao cumprimento de sentença evidencia resistência a por parte do Agravante, de modo que, sendo rejeitada, deve arcar com os ônus de sucumbência. Vale transcrever citação enunciada pela eminente Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, em decisão monocrática proferida no Agravado de Instrumento nº 442.149-0: “Conforme observa FREDIE DIDIER JR: ‘Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art.

20, §4º, CPC, mencione ‘processo de execução’. Em qualquer hipótese, porém, acolhendo ou rejeitando a impugnação, o juiz condenará o vencido ao pagamento das despesas do incidente (art. 20, §1º, CPC)’ (In: ‘Curso de Direito Processual Civil’, vol II. Salvador: Edições JusPodvm, 2007, p. 475)”. Corroborando tal entendimento: “AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA. DE-CORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE NEGAR SEGUIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DA LEI ADJETIVA, A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO” (TJPR, Agravo 438.198-4/01, 4ª Câmara Cível, Relatora Maria Aparecida Blanco de Lima, julgamento em 30/10/2007, DJ 7492, publicação em 16/11/2007, p. 139 a 144). “[...] São devidos honorários advocatícios em caso de ausência de cumprimento voluntário da sentença, justificando-se a majoração dessa verba em caso de impugnação improcedente.” (TJPR, Ag. Instr. 430.466-5, 10ª Câmara Cível, Relator Vitor Roberto Silva, julgamento em 04/10/2007, DJ 7474, publicação em 19/10/2007, p. 205 a 211). “[...] DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. A impugnação ao cumprimento de sentença, embora revele resistência do Devedor capaz de gerar sucumbência, não é, em regra, incidente complexo, circunstância evidenciada nos autos e que justificam a redução dos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00. 3) AGRAVO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.” (TJPR, Ag. Instr. 424.863-7, 5ª Câmara Cível, Relator Leonel Cunha, julgamento em 18/09/2007, DJ 7469, publicação em 11/10/2007, p. 84 a 93). Ante o exposto, tendo em vista que a r. decisão singular está em exata harmonia com jurisprudência dominante desta Corte, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 30 de novembro de 2007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0015 . Processo/Prot: 0456221-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/265745. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000650 Anulatória. Agravante: Transportes Rodoviários de Passageiros Ltda Vipa. Advogado: Fernanda Lie Kogure. Agravado: Município de Paranavá. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 456221-6 1. Recebi hoje, 03/12/2007, o presente recurso. 2. O objeto do agravo de instrumento é a suspensão liminar da licitação que 22/11/2007. 3. Tendo em vista que este agravo somente chegou a este gabinete, muito depois da licitação, intime-se a agravante para que se manifeste sobre o interesse na continuidade do feito. Int. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES

0016 . Processo/Prot: 0456349-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267062. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000701 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Agravado: Antonio Manoel Fernandes. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos, Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Banestado S/A contra a r. decisão que julgou improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, originária da Ação Civil Pública promovida pela APADECO, sob nº.701/2007, afastando a alegação de ilegitimidade ativa do ora Agravado em razão do alcance territorial e pessoal do título e rejeitando a tese da Instituição Financeira de que os juros moratórios não podem ultrapassar 1% ao ano, nos termos do art. 5º do Decreto 22.626/33 (decisão agravada, fls. 11/21-TJ). Em suas razões, o Banco Agravante argumenta que a r. decisão deve ser reformada, insistindo na tese da ilegitimidade do Agravado, em razão do alcance territorial do título a teor do que dispõe o art. 16, da Lei nº. 7.347/85, com redação dada pela Lei 9.494/97, de modo que, no seu entender, a sentença da Ação Civil Pública produz efeitos apenas nos limites da Comarca em que foi prolatada. Aduz ser necessária a comprovação de que o Requerido residia e possuía caderneta de poupança na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, assim como o vínculo associativo da entidade autora da Ação Civil Pública (APADECO) que deu origem ao título que ora se executa. Sustenta que, tratando-se de mero incidente processual, não são devidos os honorários advocatícios. Pugna pela concessão de liminar para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, impedindo o levantamento de valores pelo Agravado, e após os trâmites le-

gais, seja dado provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão a extinguir o feito executivo com a exclusão dos honorários advocatícios. É, em síntese, o relatório. DECIDO. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento, nos termos do art. 557 do CPC, ao recurso seja manifestamente inadmissível, ou esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou dos Tribunais Superiores. É o que ocorre no caso dos autos. O desconformismo do Agravante paira sobre a ilegitimidade ativa do Agravado em razão do alcance territorial em que foi prolatada a sentença da Ação Civil Pública - Comarca de Curitiba, e em razão do Agravado não ter comprovado o vínculo associativo com a Associação Paranaense de Defesa ao Consumidor (APA-DECO), autora da Ação Civil Pública que originou o título que ora se executa. Pois bem. Quanto ao alcance territorial da sentença prolatada na Ação Civil Pública aforada pela APADECO, de início, não se pode olvidar que a matéria correlata - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a execução individual. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decisum ou da ação condenatória, como se vê: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;" Portanto, a competência para o processo e julgamento da execução individual em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. A propósito, bem asseverou o então Juiz Teori Albino Zavascki que "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redonda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166) Por esse motivo, é inequívoco que a execução individual da sentença prolatada na Ação Civil Pública, proposta pela APADECO, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor Agravado optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos, não incidindo, pois, o art. 16, da Lei nº. 7.347/85. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: "Agravado de Instrumento - Irresignação contra despacho que julgou improcedente exceção de incompetência execução de título executivo judicial sentença proferida em ação civil pública - Aplicação do CDC. Recurso desprovido. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) No mesmo sentido: AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes; Ag. 177.739-7/01, Rel. Juiz conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005; AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004. E igualmente quanto ao alcance pessoal do título, ao contrário do que querem fazer crer o Agravante, anote-se que a legitimidade ativa do Agravado prescinde de comprovação de vínculo associativo com a APADECO, bem como, prescindindo de comprovação da manutenção de caderneta de poupança apenas na Comarca desta Capital, já que a decisão na ação coletiva beneficiou todos os consumidores do Estado do Paraná que à época possuíam os requisitos lá elencados. Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento no sentido de ser desnecessária a comprovação de vínculo existente entre o poupador e a associação proponente da ação, com se observa: "Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, prescindindo se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados." (STJ, 3ª Turma, Resp 651.037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ: 13/09/2004) Assim, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa do Recorrido. No tocante aos honorários advocatícios, há de ser mantida a condenação do Agravante. Isso porque a impugnação ao cumprimento de sentença evidencia resistência por parte do Agravante, de modo que, sendo rejeitada, deve arcar com os ônus de sucumbência. Vale transcrever citação enunciativa pela eminente Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, em decisão monocrática proferida no Agravado de Instrumento de nº 442.149-0: "Conforme observa FREDIE DIDIER JR: 'Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art. 20, §4º, CPC, mencione 'processo de execução'. Em qualquer hipótese, porém, acolhendo ou rejeitando a impugnação, o juiz condenará o vencido ao pagamento das despesas do incidente (art. 20, §1º, CPC)' (In: 'Curso de Direito Processual Civil', vol II. Salvador: Edições JusPodvm, 2007, p. 475)". Corroborar tal entendimento: "AGRAVO. ARTIGO 557, §1º. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DE CORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCOR-

RIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE NEGAR SEGUIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, "CAPUT", DA LEI ADJETIVA, A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO" " (TJPR, Agravo 438.198-4/01, 4ª Câmara Cível, Relatora Maria Aparecida Blanco de Lima, julgamento em 30/10/2007, DJ 7492, publicação em 16/11/2007, p. 139 a 144). "[...] São devidos honorários advocatícios em caso de ausência de cumprimento voluntário da sentença, justificando-se a majoração dessa verba em caso de impugnação improcedente." (TJPR, Ag. Instr. 430.466-5, 10ª Câmara Cível, Relator Vitor Roberto Silva, julgamento em 04/10/2007, DJ 7474, publicação em 19/10/2007, p. 205 a 211). "[...] DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. A impugnação ao cumprimento de sentença, embora revele resistência do Devedor capaz de gerar sucumbência, não é, em regra, incidente complexo, circunstância evidenciada nos autos e que justificam a redução dos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 para R\$ 500,00. 3) AGRAVO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO." (TJPR, Ag. Instr. 424.863-7, 5ª Câmara Cível, Relator Leonel Cunha, julgamento em 18/09/2007, DJ 7469, publicação em 11/10/2007, p. 84 a 93). Ante o exposto, tendo em vista que a r. decisão singular está em exata harmonia com jurisprudência dominante desta Corte, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 30 de novembro de 2007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0017 . Processo/Prot: 0457545-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/269299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 47798 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scherer. Agravado: Edmir Frank Durães Damaceno. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravado de Instrumento manejado pelo Estado do Paraná, contra os termos da decisão de fl. 201-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 47.798/07, impetrado por Edmir Frank Duraes Damaceno, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, que determinou a convocação do impetrante para que ele refaça apenas duas provas faltantes do teste de aptidão física para o Concurso Público de Agente Penitenciário. Sustenta o Estado do Paraná que o agravado foi aprovado na prova objetiva, e foi convocado para a avaliação física; quando da realização do primeiro teste (impulsão horizontal), o recorrido rompeu o músculo abdominal, o que o impediu de realizar os demais testes, sendo desclassificado do exame; que foi deferida liminar, determinando a realização das duas provas faltantes do teste de exame físico; que em face desta decisão foi interposto o Agravado de Instrumento nº 398.504-8 perante este Tribunal, ao qual esta Relatora não atribuiu efeito suspensivo. Afirma que após a concessão da liminar foi notificado, prestou informações e ingressou na lide como litisconsorte; que em maio do ano de 2007, o recorrente apresentou nos autos petição, informando que estava recuperado do problema físico e requereu a notificação da autoridade coatora para que o convocasse para a realização do teste físico; que o agravante peticionou nos autos (fls. 138) informando que havia noticiado a autoridade coatora para proceder à nova convocação do recorrido; que não obstante o agravado ter sido regularmente convocado, não compareceu para a realização do teste e apresentou manifestação no sentido de que não teria entendido o edital, pois o mesmo tinha lhe convocado para a realização das três provas do teste físico, enquanto que a liminar lhe assegurou a realização de apenas duas provas. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento integral do presente agravo, para que seja reformada a decisão agravada, revogando-a. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (fls. 202-TJ), sendo desnecessário o preparo. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora, na forma disposta no artigo 527, II, do Código de Processo Civil. E isto porque a reconvocação do impetrante para a realização das provas faltantes do teste físico, a princípio não implicará nenhum dano irreparável ou de difícil reparação ao Estado do Paraná. Ademais, teve por certo teve a Magistrada singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Assim, pelos fundamentos supramencionados, nego efeito suspensivo ao recurso. Requisito, outrossim, informações ao Juiz da causa sobre o andamento do processo, bem como, se houve cumprimento por parte do agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0018 . Processo/Prot: 0457611-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/269680. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000451 Indenização por Desapropriação Indireta. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudina Neves Rennó. Agravado: Agenor Alves de Oliveira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Alcides

Campanelli, Vanessa Jamus Marchi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

RELATÓRIO Tratam os autos de Agravado de Instrumento ajuizado pelo Município de Londrina, contra os termos do despacho de fls. 558, proferido em Ação de Desapropriação Indireta, manejada por Agenor Alves de Oliveira, que deferiu o pedido de tutela antecipada, para determinar que o réu depositasse o valor de R\$ 60.000,00, referente a indenização. Sustenta o Município que a decisão hostilizada está a contrariar a legislação federal; que a não expedição de precatório, causará lesão grave à ordem pública; que o despacho carece de fundamentação; e, que não cabe tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com a revogação da tutela antecipada, e no mérito provimento do agravo. É em apertada síntese o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo (certidão de publicação e prazo de fls. 36), sendo desnecessário o preparo. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados, não vislumbro em fase de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da concessão do almejado efeito suspensivo. Isto porque, a uma, deve ser ponderado que o feito se arrasta desde 1995, e o autor, hoje conta com mais de 80 anos. A duas, a juíza singular, não concedeu totalmente a tutela antecipada, apenas o pleito para que o agravante depositasse parte do valor devido, no equivalente a 1/3 da indenização. A três, não há, a meu ver, nenhum prejuízo irreparável ao Município, pois é a indenização é devida, nem mesmo qualquer ofensa a dispositivos constitucionais. Vale destacar o ensinamento de Sérgio André Rocha Gomes da Silva, para quem a concessão de medida liminar e antecipação de tutela em face do Estado, é perfeitamente possível, sob pena de se "infringir a norma constitucional que defere a todos o acesso à prestação jurisdicional adequada". Dessa maneira é que "não se está pugnando que a concessão de liminares ou de antecipação de tutela são medidas de caráter obrigatório. De forma alguma. Para o deferimento dessas medidas faz-se necessário que estejam presentes certos requisitos elencados pela lei. Porém, estando presentes tais requisitos, a sua concessão é obrigatória, sendo verdadeiro direito subjetivo da parte. Assim, o cabimento ou não de tais tutelas de urgência deve ser aferido em face do caso concreto, casuisticamente, e nunca previamente, de forma genérica e abstrata, vedado pelo legislador (...), o que se trata de verdadeira denegação de justiça" ("Da inconstitucionalidade da vedação de concessão de medidas liminares ou da antecipação da tutela contra atos do poder público", in Revista Dialética de Direito Tributário, n. 51, dez/1999, p. 177). Cumprir registrar que, em se tratando de norma restritiva, as vedações impostas pela Lei nº 9.494/97 à antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, devem ser interpretadas restritivamente. Para a concessão da medida cautelar, basta que o Juízo verifique presente a probabilidade do invocado direito (que no caso se justifica pelo dever de indenizar que tem o Estado, previsto na Constituição da República, art. 37, §6º CF), sendo evidente o requisito do periculum in mora, pois que, conforme já dito anteriormente, o processo, está demorando em muito para terminar, estando a prejudicar o agravado, que encontra-se em idade avançada. Conforme bem asseverou o juiz monocrático na decisão recorrida às fls. 559, "Assim, partindo do princípio que em processo de desapropriação o depósito prévio de parte do preço é legalmente previsto; considerando que a desapropriação indireta ocorreu e o apossamento não é negado pelo réu, que inclusive reconhece seu dever de indenizar, bem como considerando que o próprio réu reconhece que o valor não será inferior ao buscado pelo autor a título de antecipação dos efeitos parciais da tutela jurisdicional; considerando ainda o caráter alimentar que a verba buscada a tal título agora se reveste ante a prova de necessidade apresentada pelo autor (fls. 337/338), que ao que se desprende dos autos por sua própria qualificação (porteiro de condomínio) é pessoa de poucos recursos e litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, não impugnada pelo réu embora submetida ao crivo do contraditório, hei pro bem reconsiderar o posicionamento anterior (...)". Desta forma, analisando os elementos encartados nos autos, entendo que deve ser mantida a decisão proferida, com base nos adequados preceitos legais informativos da antecipação da tutela. Seu cabimento é examinado, em função dos efeitos e prejuízos que possa produzir para cada uma das partes e seus respectivos direitos. Não obstante as argumentações do Agravante, o juízo a quo concedeu a liminar pleiteada em decisão bem fundamentada, considerando a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela. Assim, nego efeito suspensivo ao recurso. Requisite-se informações ao Juiz da causa sobre o andamento do processo principal, enviando-lhe cópia desta decisão. Intime-se o agravado para querendo responder ao recurso no prazo legal. Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos para decisão. Int. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DESª. REGINA AFONSO PORTES Relatora

0019 . Processo/Prot: 0457698-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/276181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Clemente Kochan. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO DECISÓRIO I. Tratam os autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CLEMENTE KOCHAN contra ato praticado pelo Secretário Estadual da Saúde. Denota-se dos autos que o Impetrante é portador de psoríase grave e, para seu tratamento lhe foi prescrito o medicamento INFLIXIMAE 100mg. Aduz o Impetrante que o valor do medicamento varia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); que não possui condições financeiras para comprá-lo; que é responsabilidade do Estado fornecer medicamentos conforme o artigo 196 da Constituição Federal. Sustenta que o periculum in mora está presente, vez que sofre de doença degenerativa, a qual está em grau de admoestação, e que se houver demora no tratamento a medida poderá resultar ineficaz, e o fumus boni iuris é o direito

à saúde da Recorrente. Requer a concessão da liminar, determinando que a autoridade coatora lhe entregue o medicamento, durante todo o seu tratamento. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança. É o relatório. DECIDO 2. Constituem requisitos essenciais do mandado de segurança, a violação do direito líquido e certo do impetrante, de plano demonstrado, decorrente de ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade investida em cargo público, tal como previsto no artigo 5º, LXIX, da Constituição da República e no artigo 1º, da Lei nº 1.533/51: "Art. 5º (...) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;" "Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça." Em análise dos autos, infere-se que o Impetrante não juntou qualquer documento hábil, à comprovação da efetiva existência de violação de direito líquido e certo, por parte da autoridade apontada como coatora. Cumpre mencionar que o documento de fls. 23-TJ, não tem o condão de comprovar que o Impetrado se negou a fornecer o medicamento, haja vista que não esta presente nos autos a real negativa da autoridade apontada como coatora. Portanto, inexistindo comprovação da efetiva ocorrência do ato coator, o seja, não tendo sido demonstrada a recusa da Secretaria de Estado de Saúde no fornecimento do medicamento pretendido, ausente requisito indispensável ao conhecimento do mandado de segurança, razão pela qual o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0020 . Processo/Prot: 0457903-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/270857. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000284 Cobrança. Agravante: Candelária Engenharia Ltda. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Agravado: Município de Atalaia. Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Considerando que a recorrente não formulou pedido de atribuição de efeito suspensivo ou ativo, admito a formação do recurso e determino seu regular processamento. 2. Requisitem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte da agravante. 3. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 4. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0021 . Processo/Prot: 0458029-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/277796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Phillipi Rodrigo da Silva. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. PHILLIPI RODRIGO DA SILVA impetrou mandado de segurança em face de ato do Sr. Secretário de Saúde do Estado do Paraná, diante da negativa deste em fornecer os medicamentos ARIPARAZOL (ABILIFY) 15mg-dia, TRILEPTAL 330 mg (8/8 horas) e NEOZINE 25 mg/dia, sob a alegação de que o mesmo é portador de transtorno esquizofrênico, encontrando-se em tratamento médico já há vários anos. Afirma que tendo em vista o agravamento da patologia que o acomete, tendo inclusive sofrido intenações face a graves transtornos mentais, o médico psiquiatra que o acompanha prescreveu a nominada medicação, por tempo indeterminado, sob pena de recidiva dos sintomas, salientando inclusive que o impetrante apresenta "dificuldade para cuidados pessoais e de capacidade cognitiva". Afirma que os medicamentos possuem custo elevadíssimo, não tendo condições de arcar com o tratamento. Sustenta, outrossim, que a violação a direito líquido e certo se encontra perpetrada com a negativa de fornecimento dos referidos medicamentos, diante do regramento constitucional previsto no art. 196 da Carta Magna. Após, colacionar precedentes jurisprudenciais, requer a concessão de liminar, a fim de obter a liberação dos medicamentos ARIPIAZOL (ABILIFY) 15mg-dia, TRILEPTAL 300mg (8/8 horas) e NEOZINE 25 mg-dia, por tempo indeterminado. 2. É o relatório. DECIDO: 3. Em um juízo perfunctório de avaliação do caso em comento, tenho como presentes os requisitos para a concessão da liminar pretendida (art. 7º., inciso II, da Lei nº 1.533/51), ante a relevância dos fundamentos trazidos na peça inaugural. 4. Segundo perfeita dicção dos termos do art. 196 da Carta Magna, o direito à saúde constitui um dos fundamentos básicos do Estado de Direito Democrático e confere ao particular o poder de exigir do ente público tudo o que for indispensável ao seu perfeito alcance e atendimento, desde assistência médico hospitalar até o fornecimento de remédios. Veja-se que os direitos fundamentais são de aplicação imediata, conforme prevê o §1º do art. 5º do texto constitucional; são direitos subjetivos dos cidadãos que criam obrigações por parte do Estado. Diante da argumentação alinhada na exordial demonstrando a gravidade da patologia (transtorno mental esquizoafetivo) que acomete o paciente, constando inclusive do relatório médico (fls. 26) a evolução do distúrbio psiquiátrico já diagnosticado há vários anos, tenho que é medida de justiça conceder a liminar pleiteada. 5. Forte em tais argumentos, DEFIRO a LIMINAR pleiteada, para o fim de determinar o fornecimento dos medicamentos postula-

dos na dosagem prescrita, no prazo de 48 horas, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento da ordem judicial, até o julgamento definitivo de presente writ por este Colegiado. 6. Concedo o prazo de 48 horas para o impetrante dar cumprimento ao art. 6.º da Lei n.º 1.533/51. 7. Cumpra-se o disposto no art. 3.º da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. 8. Notifique-se a autoridade tida como coatora, para que em 10 (dez) dias preste as informações que julgar necessárias. 9. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 10. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0022 . Processo/Prot: 0458032-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/277798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mário Felipe de Souza. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO DECISÓRIO 1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MÁRIO FELIPE DE SOUZA contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Denota-se dos autos que o Impetrante é portador de transtorno bipolar e, para seu tratamento lhe foi prescrito o medicamento ARIPIRAZOL (ABILIFY) 20mg/dia. Aduz o Impetrante que o valor do medicamento varia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); que não possui condições financeiras para comprá-lo; que é responsabilidade do Estado fornecer medicamentos conforme o artigo 196 da Constituição Federal. Sustenta que o periculum in mora está presente, vez que sofre de doença degenerativa, a qual está em grau de admoestação, e que se houver demora no tratamento a medida poderá resultar ineficaz, e o fumus boni iuris é o direito à saúde da Recorrente. Requer a concessão da liminar, determinando que a autoridade coatora lhe entregue o medicamento ARIPIRAZOL (ABILIFY) 20mg, obrigando-o a manter o tratamento por tempo indeterminado. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança. É o relatório. DECIDO 2. Constituem requisitos essenciais do mandado de segurança, a violação do direito líquido e certo do Impetrante, de plano demonstrado, decorrente de ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade investida em cargo público, tal como previsto no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal e no artigo 1º, da Lei nº 1.533/51: Art. 5º (...) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Em análise dos autos, infere-se que o Impetrante não juntou qualquer documento hábil, à comprovação da efetiva existência de violação de direito líquido e certo, por parte da autoridade apontada como coatora. Cumpre mencionar que o documento de fls. 28-TJ, não tem o condão de comprovar que o Impetrado se negou a fornecer o medicamento, haja vista que não está presente nos autos a real negativa da autoridade apontada como coatora. Portanto, inexistindo comprovação da efetiva ocorrência do ato coator, ou seja, não tendo sido demonstrada a recusa da Secretaria de Estado de Saúde no fornecimento do medicamento pretendido, ausente requisito indispensável ao conhecimento do mandado de segurança, razão pela qual o indeferimento da petição inicial é medida que se impõe. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora F

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0023 . Processo/Prot: 0455371-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265233. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000115 Ação Civil Pública. Agravante: Juvenal Taborda de Miranda. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann, Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Reni Terezinha Lentsck, Ana Margarete Cavassin, Luciano José Lentsck, Marli Ferreira Kruger, Aroldo José S. L. Júnior, Maria Aparecida da Silva, João Carlos Tomem, Adriano Martins de Oliveira, Sérgio Vanderlei Bassani, Soeli Leal Bassani, Sidnei da Silva, Oclésio Antônio Alves da Silva, Ronaldo Mathias. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 455371-7, DE PALMITAL - VARA ÚNICA AGRAVANTE: JUVENAL TABORDA DE MIRANDA AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 1. O agravante se insurgiu contra a r. decisão de fls. 191-TJ proferida na ação civil pública de ressarcimento de danos ao patrimônio público e de imposição de sanções por ato de improbidade administrativa n.º 115/2006 que determinou a prorrogação do afastamento do agravante do cargo de Prefeito Municipal de Laranjal. A irresignação do agravante reside nas seguintes alegações: a) a decisão judicial contraria o que ficou disposto no julgamento do recurso de agravo de instrumento n.º 380817-5; b) a prorrogação do afastamento fere o princípio constitucional da razoável duração do processo porque a medida já perdura por mais de ano sem a conclusão da instrução, em que pese a fixação de prazo de 180 dias para a sua duração; o afastamento indefinido caracterizaria espécie de cassação de mandato por via oblíqua; c) a prorrogação do prazo da medida feriria o princípio da razoabilidade com cassação indireta do mandato eletivo. Pleiteou-se a concessão de efeito suspensivo para sustar o afastamento do agravante do

cargo de Prefeito Municipal de Laranjal. Decido. 2. O recurso é tempestivo porque a intimação do agravante da decisão agravada ocorreu em 07 de novembro de 2007 (fls. 190-TJ), enquanto que a petição de agravo foi protocolada em 14 de novembro de 2007 (fls. 19-TJ). A petição de recurso está instruída com os documentos referidos no artigo 525, inciso I, do CPC. O Ministério Público do Estado do Paraná propôs a ação civil pública de ressarcimento de danos ao patrimônio público e de imposição de sanções por ato de improbidade administrativa dos autos n.º 115/2006 contra Juvenal Taborda de Miranda e Outros para obter tutela para declaração de nulidade de processo licitatório e para condenação dos requeridos nas sanções da Lei n.º 8429/1992. No julgamento do recurso de Agravo de Instrumento n.º 380817-5 a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná decidiu que a medida de afastamento já esgotara os seus efeitos e que o agravante podia retornar ao cargo de Prefeito do Município de Laranjal, conforme o que se observa da seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO LIMINAR DE AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL - AFIGURA-SE JURÍDICA A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE AFASTA DO CARGO PREFEITO MUNICIPAL QUE AMEAÇA TESTEMUNHAS E FECHA O PRÉDIO DA PREFEITURA PARA IMPEDIR O ACESSO A DOCUMENTOS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NECESSÁRIOS A APURAÇÃO DE FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO - ESGOTAMENTO DA MEDIDA - POR FORÇA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO O AFASTAMENTO LIMINAR DO PREFEITO MUNICIPAL DO CARGO DEVE PERDURAR PELO TEMPO NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - TEMPO RAZOÁVEL DE AFASTAMENTO - CONSIDERAM-SE ESGOTADOS OS EFEITOS DA MEDIDA DE AFASTAMENTO DO AGENTE POLÍTICO NA SITUAÇÃO EM QUE ELA PERDURA POR CERCA DE UM ANO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO INC. LXXVIII DO ART. 5.º DA CONSTITUIÇÃO E DOS ARTS. 7.º E 20 DA LEI N.º 8429/1992 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Em vista do decidido pelo Tribunal, o Juiz da causa proferiu a decisão agravada, nos seguintes termos: "Em função de que informalmente chegou ao conhecimento desta magistrada que o Sr. Juvenal Taborda de Miranda retomou o cargo de Prefeito Municipal de Laranjal hoje às 8h e que os acórdãos que cassaram parcialmente as decisões liminares dos autos n.º 28/2007 e 115/2006 (primeira decisão) não cassaram a decisão de prorrogação do período de afastamento do mesmo, a qual inclusive não foi objeto de agravo, conforme consta certificado a fls. 1518 determino seja a decisão de prorrogação cumprida imediatamente posto que ainda vigente. Ressalte-se que não se trata de descumprimento de determinação judicial de segunda instância, ao qual esta magistrada tem todo o respeito e não deixaria de cumprir, se trata de cumprimento à decisão de primeira instância não atacada e, portanto, não revista pela segunda instância, por inércia da parte requerida. Expeça-se manado de afastamento de Juvenal Taborda de Miranda em cumprimento a decisão de prorrogação do afastamento nestes autos n.º 115/2006." De início, deve ser reafirmado o respeito devido a todo Juiz, que é agente de consolidação do Estado Democrático de Direito. No que diz respeito ao recurso, em que pese a ressalva constante da decisão agravada, houve flagrante descumprimento da decisão do Tribunal, na medida em que a decisão judicial de prorrogação do afastamento do agravante não poderia adquirir autonomia da decisão originária onde, de forma objetiva, chegou-se a fixar prazo para o término da medida cautelar, de modo a compatibilizá-la com os preceitos da Constituição da República. O Juiz da causa pretendeu interpretar a decisão do Tribunal para reduzir-lhe o alcance, com evidente desprestígio não só a Corte mas também aos preceitos constitucionais; a decisão proferida pelo Tribunal é clara no sentido de que a medida de afastamento por aquela situação cautelanda que a originou não podia mais subsistir, mesmo na forma de sucessivas prorrogações; convém lembrar o que constou da fundamentação do acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 380817-5 no sentido de que o tempo de quase um ano de afastamento deve ter sido suficiente para o Ministério Público comprovar as alegações deduzidas na ação civil pública e, com isso, assegurar a efetividade da tutela. O sentido do que consta do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 380817-5 não poderia ser outro que não o de, observada a prudência, fazer cessar o afastamento cautelar de imediato. Preferiu-se contrariar o que decidiu a Corte para manter o afastamento cautelar, ao que parece de forma indefinida, sem qualquer compromisso explícito da decisão agravada com a conclusão da instrução do processo; o objetivo parece ser o que o acórdão vislumbrou: manter o afastamento liminar indefinidamente, até que se esgote o prazo do mandato eletivo do agravante, talvez porque o Ministério Público não disponha de provas suficientes para a procedência do afirmado na inicial de ação civil pública. Nesse contexto a tutela cautelar ganha contornos de decisão definitiva, onde a execução dispensa decisão judicial condenatória, em verdadeira contrariedade ao princípio do due process of law consagrado pelo direito moderno. Assim, mais um vez, pela observância do princípio constitucional da razoável duração do processo, impõe-se considerar que a decisão agravada não podia subsistir porque já cassada a decisão original de afastamento cautelar do agravante do cargo de Prefeito Municipal de Laranjal. 3. Em função do exposto, SUSPENDO os efeitos da decisão agravada de prorrogação do afastamento do agravante do cargo de Prefeito Municipal de Laranjal. É necessário consignar que somente poderá ocorrer novo afastamento do agravante do cargo, nos termos da lei, acaso ele venha praticar novos atos a justificar a medida cautelar. Para que não haja margem a dúvidas e para fazer prevalecer o poder de império da jurisdição, o agravante está autorizado a retomar o cargo de Prefeito Municipal de Laranjal imediatamente, independentemente de qualquer autorização do Juiz da causa. Oficie-se ao Juiz da causa para requisitar informações, no prazo de cinco dias. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11007

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	020	0457576-0
Adilson Menas Fidelis	002	0397112-6
Adilson Reina Coutinho	021	0457702-0
Alexandre Correa Nasser de Melo	028	0458343-5
Alexandre Dalla Vecchia	003	0413195-7
	004	0413196-4
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	014	0456766-0
Andrea Margarethe A. de Miranda	013	0455924-8
Andrigo Oliveira Marcolino	016	0457232-3
	022	0457989-7
Anita Caruso Puchta	013	0455924-8
	014	0456766-0
Antônio Fernando	027	0458337-7
Antonio Gomes da Silva	021	0457702-0
Arlido Antônio de Campos	029	0458450-5
Arni Deonildo Hall	007	0448556-9
Artur de Abreu	025	0458161-3
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	015	0457124-6
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0457232-3
	022	0457989-7
Célio Heitor Guimarães	013	0455924-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	011	0455661-6
	012	0455790-2
	031	0458845-4
Carlos Alexandre Dias da Silva	026	0458248-5
Carlos Marcelo Vieira	006	0437187-7
Carlos Roberto Gomes Salgado	022	0457989-7
Caroline de Queiroz Teles Brandão	008	0449477-7
Celso Silvestre Grycajuk	003	0413195-7
	004	0413196-4
Cláudio Gilardi Britos	024	0458090-9
Clémerson Merlin Clève	001	0317608-3
Cristina Leitão T. d. Freitas	023	0458057-4
Daniel Fernandes Apolinario	023	0458057-4
Darcy Nasser de Melo	028	0458343-5
Edison Roberto Massei	018	0457384-2
Elizeu Mendes da Silva	031	0458845-4
Emir Benedetto	011	0455661-6
Emmanuel Aschidamini David	017	0457305-1
Evaristo de Andrade Rodrigues	021	0457702-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0458556-9
	011	0455661-6
	012	0455790-2
	031	0458845-4
	025	0458161-3
Fátima Mirian Bortot	021	0457702-0
Fabia dos Santos Sacco	007	0448556-9
Fabricio Coimbra Chesco	009	0450763-5/01
Felipe de Oliveira Kersten	031	0458845-4
Florianio Terra Filho	005	0437041-6
Fuad Salim Naji	025	0458161-3
Generoso Horning Martins	001	0317608-3
Gisele Soares	025	0458161-3
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	008	0449477-7
Guilherme Jacques T. d. Freitas	026	0458248-5
Gustavo Alexandre Garcia	015	0457124-6
	019	0457436-1
Haroldo Alves Ribeiro Junior	005	0437041-6
Inger Kalben Silva	008	0449477-7
Jacinto Nelson de M. Coutinho	017	0457305-1
	020	0457576-0
Jefferson Isaac João Scheer	001	0317608-3
	002	0397112-6
	017	0457305-1
	020	0457576-0
	023	0458057-4
João Ricardo Kepes Noronha	009	0450763-5/01
Joel Samways Neto	013	0455924-8
	014	0456766-0
Jorge Luiz Garret	006	0437187-7
José Anacleto Abduch Santos	002	0397112-6
Jozelia Nogueira Broliani	002	0397112-6
	017	0457305-1
Juliana Penayo de Melo Aguiar	024	0458090-9
Juliano Garcia	015	0457124-6
Leandro Albuquerque Muchiuti	018	0457384-2
Luís Anselmo Arruda Garcia	001	0317608-3
	025	0458161-3
	014	0456766-0
Luiz Alberto Machado	009	0450763-5/01
Luiz Alberto Machado Filho	009	0450763-5/01
Márcio Rogério Depolli	016	0457232-3
	022	0457989-7
Manoel Krahn	010	0451065-8
Marcelo Bientnez Miro	007	0448556-9
Marcelo José Ciscato	002	0397112-6
Marcus Vinícius Sposito	008	0449477-7
Melvis Muchiuti	018	0457384-2
Milton Luiz dos Santos Tiepolo	032	0458920-2
Moisés Adão Batista	021	0457702-0
Nadia de Souza Ibrahim	031	0458845-4
Natasha de Sá Gomes Vilardo	016	0457232-3
	022	0457989-7
Odilon Alexandre S. M. Pereira	021	0457702-0
Olivio Gamboa Panucci	016	0457232-3
Omirés Pedroso do Nascimento	014	0456766-0
Patrícia Strobel Piazzeta	006	0437187-7
Pedro da Luz	023	0458057-4
Raul Solheid	017	0457305-1
Renê Pelepiu	001	0317608-3
	025	0458161-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	013	0455924-8
Renato Silvestre de Araújo	005	0437041-6
Renato de Souza Boff Cardoso	008	0449477-7
Rodrigo Arruda Sanchez	030	0458577-1
Romeu Felipe Bacellar Filho	013	0455924-8

Roque Sutil	023	0458057-4
Rubia Mara Camana	024	0458090-9
Sérgio Botto de Lacerda	001	0317608-3
Sérgio Fabrício Sanvido	012	0455790-2
Samanta Maria Pineda Stanischesk	010	0451065-8
Samuel Martins	026	0458248-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	031	0458845-4
Thais Santi Cardoso da Silva	030	0458577-1
Vera Grace Paranaguá Cunha	005	0437041-6
Waldemar Alves	029	0458450-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0317608-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/182912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Carolina Albertoni Silveira. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Clémerson Merlin Clève, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Carolina Albertoni Silveira impetrou mandado de segurança pleiteando a anulação do ato que a convocou a destempo para apresentar documentos, em concurso público para o cargo de professora. A liminar foi concedida para o fim de: "determinar que a autoridade apontada como coatora marque nova data para que a impetrante possa cumprir as exigências previstas no Edital n. 88/2005, devendo dar ciência pessoal à candidata, a qual, desta forma, fica autorizada a participar das demais etapas do certame" (f. 48) e posteriormente confirmada através do Acórdão n. 55 da 5ª Câmara Cível em Composição Integral, permitindo, dessa forma, que a impetrante continue participando das demais etapas do concurso (f. 145/156). Compareceu a impetrante aos autos, à f. 171/174, alegando o descumprimento do julgado e nulidade do ato de sua nomeação e o Estado do Paraná apresentou manifestação quanto às alegações da impetrante, à f. 237/238. 2. O alegado descumprimento do julgado não restou configurado. Voltava-se o mandado de segurança contra o ato convocatório para a fase de apresentação de documentos, declarado ilegal. Pela petição de f. 237/238, demonstrou a autoridade coatora ter dado efetivo cumprimento ao julgado, permitindo que a impetrante participasse da fase seguinte do certame, tanto é que foi expedido e publicado, edital de nomeação da candidata, que somente foi revogado ante o não comparecimento da candidata após quase um ano de convocação. O fundamento do mandamus, portanto, é o da ilegalidade do ato por falta de publicidade do Edital n. 88/05, em virtude de a circulação do Diário Oficial em que este foi publicado ter sido feita a destempo, revelando-se, portanto, descabida a análise da invocada ilegalidade do novo ato da autoridade coatora (f. 171/174), nesta mesma via, apontada em razão da falta de divulgação do Decreto n. 6952/06 no endereço eletrônico ou qualquer outro meio, o que não retira da parte, contudo, o direito de manifestar o seu inconformismo em ação própria. Assim, se a parte pretende impugnar o novo ato praticado pela autoridade impetrada, acima mencionado, deverá buscar a via própria, ajuizando nova ação, que terá causa de pedir e objeto diversos da presente ação mandamental, em que era impugnado outro ato e por fundamento diverso, o que torna impossível a sua apreciação por este Tribunal. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente da 5ª Câmara Cível em Composição Integral.

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0397112-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/10252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030711 Mandado de Segurança. Agravante: José Carlos Umbelino da Silva. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato. Agravado: Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Interessado: Secretário de Estado da Administração e Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Converto o feito em diligência. Intime-se o agravado para que, em 10 (dez) dias, informe quanto à participação do agravante nas demais fases do concurso público em discussão, bem como aponte se este obteve êxito em ser aprovado. Diligencie-se. Juiz Convocado Jurandyr Reis Junior. Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0413195-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/75556. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000094 Homologação. Apelante: Avenida 7 Materiais de Construção Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagens do Paraná - Der. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

Como a juntada dos documentos enumerados à f. 83 é indispensável para apreciação da controvérsia, defiro o pedido de f. 86/87, concedendo o prazo pleiteado de mais 15 dias para o cumprimento da decisão. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

VEIRA - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0413196-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/75557. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000095 Homologação. Apelante: Appa Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - Der. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

Como a juntada dos documentos enumerados à f. 76 é indispensável para apreciação da controvérsia, defiro o pedido de f. 79/80, concedendo o prazo pleiteado de mais 15 dias para o cumprimento da decisão. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0005 . Processo/Prot: 0437041-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/177918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029354 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Renato Silvestre de Araújo. Apelado: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado - Assefacre. Advogado: Fuad Salim Najj, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM INDENIZAÇÃO. LEI ANUAL DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA LEGISLATIVA. INDENIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DA REVISÃO GERAL PELO JUDICIÁRIO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. DECISÃO QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO. REFORMA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTA CORTE. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. A iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores estaduais caracteriza atividade discricionária, o que impede que as vias judiciárias determinem a referida revisão, sob pena de afronta ao princípio de separação de poderes, calcado no art. 2º da Constituição Federal. 4. A responsabilidade civil do Chefe do Executivo, quanto às condutas omissivas, é de caráter subjetivo, imprescindível assim a demonstração da culpa ou dolo a respaldar o pedido de indenização e pagamento de prejuízos sofridos. Apelação provida. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná para atacar a sentença2 proferida na ação ordinária (autos nº 29.354/06) que lhe promoveu Assefacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná, a qual acolheu parcialmente os pedidos formulados. O ente público apelante aduziu, em suas razões recursais, que a manutenção da sentença nos termos em que fora lançada fere o princípio constitucional da separação dos poderes, e que não cabe ao poder Judiciário deferir indenização ou aumentar a remuneração dos servidores públicos, consoante preceituou a Súmula 339 do Colendo STF. Pediu, ao final, a sua reforma. A apelada ofereceu resposta3, pugnando pela sua confirmação. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso4. 2. As questões postas para reexame estão a dispensar o processamento regular deste recurso, considerando os termos do artigo 557 do Código de Processo Civil: É o que ensinaram ROSA MARIA E NELSON NERY JÚNIOR: “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.” 5. A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo”. 6. O mesmo entendimento tem o escolista NELSON LUIZ PINTO quando afirmou: “Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso.”7. 3. A questionada revisão foi estipulada nos ditames do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal: “Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”. Assim, extrai-se do referido dispositivo e da leitura complementar da alínea “a” inciso II parágrafo 1º do art. 61 da CFederal, que compete exclusivamente ao Chefe do Poder executivo a iniciativa da lei capaz de fixar a remuneração dos servidores públicos e promover a pertinente revisão geral anual. Competência esta que se não exercida, implicará não efetividade da norma constitucional, dando azo ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da omis-

são, nos termos do parágrafo 2º do artigo 103 da CFederal. Neste diapasão, a Adin nº 2493, que os autores utilizaram como respaldo para seu pedido, dispôs: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, INCISO X DA CF (REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 DE 04 DE JUNHO DE 1998). ESTADO DO PARANÁ. Norma constitucional que impõe ao Governador de Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “a” da CF. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho de 1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do chefe do poder executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, parágrafo 2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.8 A citada decisão FOI clara, reconhecendo a omissão de iniciativa legislativa do Poder Executivo, sem fixar prazo para cumprimento da mora verificada, haja vista não se tratar de atribuição administrativa do Chefe do Executivo, única hipótese em que o Poder Judiciário poderia determinar prazo para cumprimento da decisão. Caso contrário, na hipótese do Poder Judiciário impingir prazo coercitivo para o exercício de sua iniciativa legislativa, tal fato implicaria em patente afronta ao princípio basililar disposto no art. 2º da CF, o qual previu a independência e harmonia dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Sob o manto do citado dispositivo, cada Poder exerce suas próprias atribuições preponderantes sem a necessidade de se frear à ordem do outro, ilustrando, desta forma, a independência orgânica necessária para que cada Poder seja efetivamente independente. Ademais, a iniciativa legislativa implica em atividade de cuja oportunidade e conveniência deve ser analisada pelo poder competente, não cabendo, conseqüentemente, a vinculação de lapso temporal a obrigar a realização da competência atribuída. Logo, embora tenha havido omissão do Governador do Estado do Paraná em não promover a iniciativa da lei hábil a ensinar a revisão geral anual, compete tão-somente ao Poder Judiciário declarar a omissão, não podendo, entretanto, determinar a conduta do Poder Executivo. Dos conhecimentos de José Afonso da Silva destacou-se a referência ao § 2º do artigo 103: “(...) a mera ciência ao Poder Legislativo pode ser ineficaz, já que ele não está obrigado a legislar. Nos termos estabelecidos, o princípio da discricionariedade do legislador continua intacto, e está bem que assim seja.”9 Inobstante, a clara exposição do STF no acórdão apontado, os autores/apelados entenderam que o reconhecimento de tal omissão determinou o nexo causal a respaldar indenização, pela não realização da revisão geral anual calcada no inciso X do artigo 37 da CF. Entendimento este que não merece prosperar, como já decidido reiteradamente nesta Corte, em observância a melhor doutrina e jurisprudência. Conceder aos servidores públicos estaduais indenização pertinente à omissão de atividade discricionária do Poder legislativo significaria ultrapassar os limites da atividade judiciária, já que uníssono caber ao Poder judiciário o controle da legalidade dos atos administrativos dotados de discricionariedade sem abordar o mérito do analisado, sob pena de adentrar na conveniência e oportunidade que só ao Poder pertinente cabe averiguar. Nestes termos, a mais recente jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná se posicionou sobre o tema: “AÇÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE REAJUSTE COM BASE NO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A QUALQUER DIREITO DOS AUTORES QUE POSSA ENSEJAR INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS NÃO CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO, PELO JUIZ SINGULAR, A GUISA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO. O fato de ainda não se ter iniciado o processo legislativo para edição de lei específica regulamentando a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, não ensaja ao réu a responsabilidade de indenizar os autores. Apelação conhecida e não provida.”10 Da mesma forma o Colendo Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO DE VENCIMENTOS PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO AÇÃO DE COBRANÇA. VEDAÇÃO. SÚMULA 269/STF. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. Mesmo que seja reconhecida a mora do Chefe do Poder Executivo em apresentar projeto de lei de sua iniciativa privativa, tal como é o que trata da revisão geral da remuneração dos servidores, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, não pode o Poder Judiciário conceder, desde logo, o reajuste pretendido, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da Separação dos Poderes. Precedentes. 2. ‘O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança’ (Súmula 269/STF). 3. Hipótese em que o sindicato recorrente busca a correção dos vencimentos de seus filiados pelo índice de inflação verificado no período compreendido entre julho de 1995 a outubro de 2001. 4. Recurso ordinário improvido. 11 Ainda, quanto ao suscitado direito de indenização e ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos servidores públicos estaduais, assente na doutrina que, em face da conduta omissiva, a pessoa jurídica de direito público interno será civilmente responsável pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, responsabilidade esta que se consubstanciará em responsabilidade subjetiva, devendo ser demonstrado o dolo ou a culpa que ensejaram o dano. Também esse é o entendimento de Sílvio de Salvo Venosa (p. 287): “Lembre-se, ademais, no mesmo diapasão, de que os titulares do Poder Executivo, Presidente da República, Governadores e Prefeitos, são agentes políticos. Tomam decisões de alta complexidade que muito se aproximam dos atos judiciais. Em vista disso, tais agentes do poder não se equiparam a funcionários públicos para os fins do art. 37, parágrafo 6º, do preceito maior. Para eles haverá necessidade de culpa manifesta. Há certa dose de falibilidade para essas funções. O regime que rege seus atos submete-se às outras normas

de direito administrativo e criminal”.12 E, ainda, Maria Helena Diniz: “Neste caso, a responsabilidade é subjetiva, porquanto, supõe dolo ou culpa em suas modalidades de negligência, imperícia ou imprudência, embora não se possa tratar-se de uma culpa não individualizável, culpa anônima ou falta de serviço. Logo, em relação às intercorrências omissivas, o lesado deverá provar a alegada falta diante de um dever jurídico de atuar, o que caracteriza comportamento culposos da administração e gera, por conseguinte, a aplicação da teoria subjetiva da responsabilidade.”13. Na presente insurgência, como já destacado, é da atividade discricionária do poder executivo a iniciativa legislativa no que tange ao direito de revisão geral anual suscitada, e mesmo que tal omissão fosse suprida, não significaria a patente concessão do direito pleiteado, haja vista que a iniciativa é apenas a primeira das etapas do processo legislativo. Logo, não há como reconhecer o direito à indenização quando a culpa ou o dolo do agente político não restou configurada, posto que, simplesmente, aduzir a caracterização de prejuízos em face da ausência de ato que representa meramente etapa do processo capaz de elevar ao mundo jurídico o direito pleiteado pelos apelados, não é fundamento suficiente a conceder o pedido. É o que se consubstanciou nos presente autos, pois declarada a omissão inconstitucional em sede de ação direta de inconstitucionalidade, não cabe ao Poder Judiciário adentrar os meandros do Poder executivo e determinar atos como se fosse o próprio governador do Estado do Paraná, ainda mais quando se trata de competência, cuja Carta Magna concedeu exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo. Sem mais delongas, esta questão encontra-se sedimentada também na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO. COMPORTAMENTO OMISSIVO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte firmou o entendimento de que, embora reconhecida a mora legislativa, não pode o Judiciário deflagrar o processo legislativo, nem fixar prazo para que o chefe do Poder Executivo o faça. Além disso, esta Turma entendeu que o comportamento omissivo do chefe do Poder Executivo não gera direito à indenização por perdas e danos. Agravo regimental a que se nega provimento.14 RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL (CF, ART. 37, X). ALEGADA INÉRCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRETENDIDA INDENIZAÇÃO CIVIL EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO COMO DECORRÊNCIA DA OMISSÃO ESTATAL. NÃO RECONHECIMENTO DESSE DIREITO. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.15 Por tais motivos, cumpre que se reforme a sentença proferida pelo juízo singular, repelindo-se os pedidos formulados na petição inicial. A autora fica condenada nas custas processuais e na verba honorária, esta fixada em mil reais, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPCivil. Por esses motivos, dá-se provimento apelo. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 642/646) 2 (f. 629/640) 3 (f. 649/665) 4 (f. 677/694) 5 (in Código - 8ª edição - 03.09.2004 - pág. 1042) 6 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 7 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 8 (ADIN nº 2493 - Relator: Min. Ilmar Galvão - 19.12.2001). 9 (DA SILVA, José Afonso, Curso de Direito Constitucional Positivo - Malheiros: São Paulo, 2005 - página 48) 10 (Apelação Cível nº 295248-1 - Relator: Des. Guido Döbeli). 11 (STJ - 5ª T - Rec. Em MS nº 17320-PR -Rel. Min. Arnaldo Esteves - DJU 18/09/2006) 12 (VENOSA, Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil - Parte Geral - Atlas: São Paulo, 2005). 13 (DINIZ, Maria Helena, Direito Civil Brasileiro - Volume I. Saraiva: São Paulo, 2005). 14 STF - Segunda Turma - RE-Agr 519577/RN - Rel. Min. Joaquim Barbosa - julg. 11/09/2007 15 STF - Segunda Turma - RE-Agr 522656/PR - Rel. Min. Celso de Mello - julg. 26/06/2007

0006 . Processo/Prot: 0437187-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175284. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000106 Declaratória. Apelante: Alois Ovsiani. Advogado: Carlos Marcelo Vieira. Apelado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Jorge Luiz Garret. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

Intime-se o apelante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato que confere poderes de representação a seu procurador judicial, sob pena de não conhecimento da apelação interposta (f. 117/121). Curitiba, 5 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0007 . Processo/Prot: 0448556-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/227077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002158 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelante: Jucerleia Maria BarONIO, Lorise Fausto, Luiz Carlos Rhoden, Manoel Pedro Paim, Rosa Scusiato, Tais Fausto de Mello. Advogado: Arni Deonildo Hall, Marcelo Bientenez Miro. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Jucerleia Maria BarONIO, Lorise Fausto, Luiz Carlos Rhoden, Manoel Pedro Paim, Rosa Scusiato, Tais Fausto de Mello. Advogado: Arni Deonildo Hall, Marcelo Bientenez Miro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. APADECO. CADERNETA DE POUPANÇA. SALDO ZERADO. EXCLUSÃO DA EXECUÇÃO. VERBA HONO-

RÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FIXAÇÃO. 1. Autolização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. A teologia do dispositivo apontou como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 4. Se a caderneta de poupança ficou zerada em 22 de junho de 1987 não há como fazer incidir percentual de diferença de rendimento. 5. Se as partes sucumbiram em situação assemelhada, bem andou a sentença em determinar a responsabilidade, metade por metade, com compensação, ficando, todavia, reduzido o valor da verba honorária. Apelação 1 provida. Apelação 2 provida parcialmente. 1. Da sentença proferida nos embargos (autos nº 2158/2005) oferecidos por Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 0652/2003) que lhe promoveram Jucerleia Maria BarONIO, Lorise Fausto, Tais Fausto de Mello, Luiz Carlos Rhoden, Manoel Pedro Paim e Rosa Scusiato, a qual acolheu parcialmente o pedido inicial para o fim de excluir três cadernetas de poupança e reconhecer a sucumbência recíproca, ambas as partes apelaram. A parte executada insurgiu-se pelo não afastamento da caderneta de poupança nº 003.202-2, alínea 245, uma vez que houve saque no dia 22 de junho de 1987, ficando integralmente zerada. Já a parte exequente atacou o valor fixado como verba honorária 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: “O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. 2. A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo”. 3. O mesmo entendimento tem o escolista NELSON LUIZ PINTO quando afirmou: “Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso.”4. O Colendo Superior Tribunal de Justiça: “Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)”5. Pois bem. O Juízo singular afastou a pretensão da parte executada sobre o alegado saque integral, sob o pressuposto de que não juntou os extratos bancários para comprovar o alegado. Sem razão. Da documentação encartada nos autos de execução, a f. 31, infere-se que a conta nº 003.202-2 foi zerada no dia 22 de junho de 1987. Logo, o que foi alegado já se encontrava comprovado pelo documento juntado pelo exequente, devendo, então, o mencionado valor ser excluído da condenação. Sobre o valor da verba honorária, os exequentes têm razão, considerando valor que pediram e o que conseguiram e o valor fixado. Todavia, a sucumbência recíproca foi muito reconhecida. Embora a expressão latina - pro rata - signifique em proporção6, o Juízo singular não a especificou, pelo que se entende que foi metade por metade, considerando o que cada parte ganhou e perdeu. Embora tenha sido determinado a compensação, o valor de R\$ 1.500,00 apresentou exasperado, pelo que fica reduzido para R\$ 250,00, com compensação, uma vez que se trata de matéria repetitiva, de valor módico, que não reclama maiores indagações. Por esses motivos, dá-se provimento à apelação 1 e provimento parcial à apelação 2. Intimem-se. Curitiba, 22 de setembro de 2007. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator 1 (f. 53/58) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 3 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 5 (RTJE 157/235) 6 (CARLETTI, Amilcare - Dicionário de Latim Forense - 5ª Edição - 1993 - pág. 166

0008 . Processo/Prot: 0449477-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/236624. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001554 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Caroline de Queiroz Teles Brandão, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinícius Sposito. Advogado: Iratônio Alves Ribeiro. Advogado: Renato de Souza Boff Cardoso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que nos autos de mandado de segurança impetrado pelo agravado contra ato do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de São José dos Pinhais, concedeu a liminar pleiteada, para o fim de autorizar o impetrante, ora agravado, a prosseguir nas demais etapas do concurso público para o cargo de Conselho Tutelar da comarca. O recurso foi recebido e processado pelo então relator, Juiz Conv. Rogério Ribas, que, contudo, reservou-se para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação do agra-

vado e as informações do juízo singular (f. 204/206); o agravado apresentou contraminuta (f. 212/224), visando a manutenção da liminar concedida, até porque a terceira e última etapa do concurso está prevista para o dia 1º.12.07, e junto documentos novos (f. 225/239); à f. 241 o juízo singular informou a prolação de sentença denegatória da segurança impetrada (cópia anexa - f. 242/249) e, à f. 252/254, o agravante manifestou-se para requerer a apreciação, desde logo, do pedido de efeito suspensivo ao recurso. 2. O recurso, contudo, está prejudicado. É que, consoante a informação prestada pelo magistrado singular (f. 241), já foi prolatada sentença nos autos de origem (autos n. 1554/2007 - cópia anexa - f. 242/249), denegatória da segurança impetrada pelo agravado, restando, portanto, cassada a liminar anteriormente concedida e que constitui o objeto do presente recurso (cópia anexa - f. 242/249). Diante disso, resta prejudicado o agravo, pela perda do objeto, nos termos do art. 140, XXV, do Regimento Interno desta E. Corte, e, em consequência, julgo extinto o procedimento recursal. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0009 . Processo/Prot: 0450763-5/01 Medida Cautelar Incidentar

. Protocolo: 2007/281672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 450763-5 Mandado de Segurança. Requerente: Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná - Sidepol, Carlos Roberto Bacila, Cláudio Marques da Silva, Vinícius José Borges Martins. Advogado: Luiz Alberto Machado, João Ricardo Kepes Noronha, Felipe de Oliveira Kersten, Luiz Alberto Machado Filho. Requerido: Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. A medida liminar no mandado de segurança foi concedida com a finalidade de autorizar o afastamento dos impetrantes de suas atividades policiais, para que pudessem exercer regularmente a representação sindical para a qual foram eleitos, nos termos da lei. A situação ora enfocada não induz à conclusão, pelo menos para efeito de apreciação do pedido de suspensão liminar, de que o resultado da assembléia extraordinária convocada possa determinar a perda de objeto da ação mandamental anteriormente proposta. Assim, o edital de convocação (f. 30) é para deliberar exclusivamente sobre prestação de contas de 2007, alteração do estatuto da entidade e apreciação e deliberação "quanto à disponibilidade de diretores da entidade". É evidente que não cabe ao Poder Judiciário determinar previamente a não-realização de uma assembléia de sindicato de classe regularmente convocada para apreciar matéria de sua economia interna. A invocação do dever de lealdade processual, com base em artigos do Código de Processo Civil é indevida, porque os fatos que seriam objeto de alteração não serão praticados no curso da demanda proposta, e sim, no âmbito administrativo. Os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora não estão configurados, porque nem um nem outro podem se sustentar em elementos presuntivos. É manifesto, ainda, que a pericla unilateral consistente na degravação de diálogo mantido entre um delegado e o presidente do SIDEPOL (f. 13 e seguintes) não pode ser considerada, por se tratar de exame não autorizado e fora do contraditório. Assinale-se, por fim, que não fica afastada a possibilidade de examinar-se eventualmente o resultado da assembléia designada no âmbito da discussão travada. 2. Incumbe ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, complementar a petição inicial, requerendo a citação da parte e indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). 3. Intime-se Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0451065-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/247137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nilva Maria Marchioro Bizzotto. Advogado: Samanta Maria Pineda Stanischesk, Manoel Krahn. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho:

Concedo o prazo de quinze (15) dias, com suspensão da multa, para cumprimento da liminar. Int. Em, 05.12.2007. Des. Ruy Fernando de Oliveira - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0455661-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/263144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000408 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Espólio de Rubem Cesar Caselani, Umbelani Zanchet Caselani, Marlene Terezinha Caselani Bortoli, Maximino Chitolina, Alda Silvestri, Espólio de João Natalino Siqueira, Vicelino Sétimo Mella, Paulo Ricardo Mella, Roberto João Algeri, Evaristo Schmidt Algeri, Vitalino Zambom. Advogado: Emir Benedete. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O . APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. SENTENÇA MOTIVADA. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O Art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. Sentença su-

cinta e satisfatoriamente motivada, não pode ser declarada nula por ausência de fundamentação. 4. Quando a parte alegar excesso no valor perseguido deve demonstrar mediante cálculo aritmético o valor correto devido, especialmente apontando o equívoco exibido pelo valor que se está executando. 5. O oferecimento de embargos sem a apresentação de seu cálculo a fim de comparação com aquele apresentado pelos exequentes evidenciou o caráter protelatório da alegação. Apelação desprovida. 1. Da sentença lproferida nos embargos (autos nº 0408/2006) oferecidos por Bando Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 0266/2004) que lhe promoveram Espólio de Rubem Cesar Caselani, Umbelani Zanchet Caselani, Marlene Terezinha Caselani Bortoli, Maximino Chitolina, Alda Silvestri, Espólio de João Natalino Siqueira, Vicelino Sétimo Mella, Paulo Ricardo Mella, Roberto João Algeri, Evaristo Schmidt Algeri e Vitalino Zambom, a qual repeliu a pretensão deduzida, brotou este apelo manejado pelo ente financeiro. Em seu inconformismo recursal sustentou a nulidade da sentença por ausência de fundamentação, mesmo porque atacou-se o pedido de execução, porquanto não foram juntadas planilhas que demonstrassem a evolução da dívida, mesmo porque "...É mais do que evidente não bastar para tanto mere demonstrativo de cálculo, no qual apenas se consigne, de maneira superficial e lacônica, o valor da dívida e a nomenclatura dos índices utilizados, como o trazido aos Autos pelos Embargados...". 2. Sobre o núcleo central, sublinhou que a sentença não teria analisado a questão sobre a correção monetária e os juros moratórios, culminando em afirmar que há excesso de execução. Os apelos responderam consignando que "...juntaram planilha individualizada de cada conta de poupança, constando separadamente a individualização da diferença de correção monetária não paga pelo Banco, conforme mando sentencial, mais a correção monetária, mais os juros incidentes, sendo perfeitamente inteligível". 3. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 4. A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". 5. O mesmo entendimento tem o escoliasta NELSON PINTO quando afirmou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso". 6. O Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)". 7. Assim é que: A questão da insuficiência do demonstrativo de débito revelou-se contraditória, na medida em que o ente financeiro reconheceu expressamente as características dos documentos apresentados, porém sustentando, que o "...mero demonstrativo de cálculo..." continha "...o valor o dívida e a nomenclatura dos índices utilizados...", embora os carimbasse de lacônicos superficiais. 8. A decisão visitada foi suficientemente motivada pelo julgador, prestando-se a atender o dever -constitucional, fundamental- de motivação das decisões judiciais. A sentença não se mostrou sem motivação, mesmo porque a impugnação quanto ao excesso foi muito bem respondida, quando se afirmou a embargante e executada "...não junta aos autos demonstração dos cálculos corretos, para desta forma ser comprovado a superficialidade dos cálculos autorais". 9. Ora, para o Juízo singular -dentro de sua liberdade de convencimento- entendeu que a alegação de falha no demonstrativo de débito não tinha qualquer consistência, pelo que a afastou de forma, precisa, rápida, sintética e certa. Assim, a sentença não é confusa e nem omissa. Sobre o alegado excesso de execução não se pode olvidar que na hipótese de tal alegação, deve a parte apresentar novo cálculo indicando o valor corretamente devido e a forma como ele foi encontrado, especialmente evidenciando a incorreção do cálculo apresentado, conforme diretriz emanada do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Não concordando a parte executada com os valores lançados no demonstrativo contábil que instrui a execução, cumpre-lhe, com base no que foi pactuado e na legislação que considere aplicável, impugná-los e indicar o quantum que entenda devido. III - Descabido se afigura, em tais casos, requerer pericla que encerre pretensão de remessa dos autos ao contador judicial para que esse, segundo sua interpretação do contrato e das normas legais que reputar pertinentes, elabore 'conta' que se preste ao cotejo com a elaborada pela parte exequente". 10. Esse tema não tem sabor de novidade para este julgador: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. [...] 4. Quando a parte alegar excesso no valor perseguido deve demonstrar mediante cálculo aritmético o valor correto devido, especialmente apontando o equívoco exibido pelo valor que se está executando. [...] Apelação desprovida. 11. Diante desse situação, porque não rebatue eficientemente a pretensão deduzida, demonstrando, na sua ótica o valor correto, deve sujeitar-se aos efeitos de sua inércia. Cumpre, pois, que se confirme a sentença atacada, porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Por esses motivos, nega-se provimento à apelação. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Rosene

Arão de Cristo Pereira. Relator. 1 (f.44 a 46) 2 (f.49) 3 (f.57) 4 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pag. 1042). 5 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 6 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002/2005 - pag. 1720). 7 (RTJE 157/235) 8 (f.49) 9 (f.35) 10 (STJ - REsp. nº 46251-7-DF - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo - RSTJ 71/335). 11 (TJPR - AP.355773-9 - Decisão monocrática - J. em 17.09.2007 - Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira)

0012 . Processo/Prot: 0455790-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000668 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Leni Cornelisse dos Santos, Espólio de Maria Rosário Torre, João Afonso de Carvalho, Maria Eugênia Davies, Sidney Cosmos Davies, Maria Sanches, Valmir Faxina, Manoel Sierra, Ezolde Moro Ribas. Advogado: Sérgio Fabrício Sanvido. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Vistos, 1) LENI CORNELISSE DOS SANTOS, Espólio de Maria do Rosário Torre por seus herdeiros ARMINDA TORRES CAPELA GALEZI, MARIA ODETE TORRES CAPELA BOGDAN, MARIA HELENA TORRES CAPELA QUEIROZ, JOÃO AFONSO DE CARVALHO, MARIA EUGÊNIA DAVIES, SIDNEY COSMOS DAVIES, MARIA SANCHES, VALMIR FAXINA, MANOEL SIERRA e EZOLDE MORO RIBAS, em 08/03/2006 ajuizaram Execução de Título Judicial em face do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, visando o recebimento de R\$ 16.445,00 (dezesesse mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), oriundos da sentença proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98 ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em que esta postulou o pagamento das diferenças de correção monetária e juros das contas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. 2) Determinada a emenda à inicial (f. 198), os Exequentes juntaram documentos e apresentaram embargos de declaração, que foram rejeitados em (fls. 219/220). 3) O despacho de f. 222, publicado em 18/07/2007, determinou a manifestação dos Exequentes quanto ao prosseguimento da execução; estes, por sua vez, em petição protocolizada em 25/07/2007, postularam "a citação do executado, nos termos da legislação processual atualmente vigente, bem como o prosseguimento do processo nos seus posteriores termos" (f. 22, destaque). 4) Conforme a nova sistemática de cumprimento de sentença prevista pelo Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/05), o Juízo a quem determinou a intimação do Executado para que efetuasse o pagamento da quantia cobrada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de dez por cento (10%). Fixou, provisoriamente, honorários advocatícios em 10% (f. 164). 5) Contra esta decisão agrava o BANCO BANESTADO S/A (fls. 02/16), sustentando que: a) o processo existe desde o momento em que a inicial é entregue ao Cartório Distribuidor, no caso, 08.03.2006 e, portanto, foi iniciado segundo o processo de execução do Livro II do Código de Processo Civil, não se aplicando a ele a Lei 11.232/2005; b) o pedido contido na inicial é de citação (e não de intimação), portanto, deveria o Juízo a quo ter determinado, ao menos, a emenda da inicial; c) a imposição do regime de cumprimento de sentença, de ofício, somente seria possível no caso de não existir pedido contrário expresso da outra parte; d) a sentença exequenda foi proferida em processo coletivo, não havendo relação processual a ser continuada na segunda fase do processo, uma vez que os beneficiários da sentença proferida em ação coletiva não participavam daquela lide; e) mesmo que aplicável a nova lei, impõe-se a citação do Executado, na forma do art. 475-N do CPC, porque os Exequentes não participaram daquela primeira relação processual, não sendo suficiente a intimação do advogado do Executado para o cumprimento da obrigação; f) nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, o Relator poderá suspender o cumprimento da decisão, visto se tratar de hipótese de levantamento de dinheiro sem caução idônea; g) as execuções individuais provenientes da Ação Civil Pública nº 38.765/98 carecem de prévio juízo de admissibilidade quanto à titularidade e valor do crédito. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão reconhecendo-se que o execução de sentença iniciada pelos Agravados deve seguir o procedimento previsto no Livro II do Código de Processo Civil (art. 652 e seguintes) e, ainda, sendo outro o entendimento, a reforma da decisão para que o Executado seja citado, e não apenas intimado a cumprir a sentença, na forma exemplificada pelo art. 475-N, parágrafo único, da Lei adjetiva Civil. É o relatório. 6) Como quanto a execução da sentença tenha sido ajuizada em 08.03.2006, o despacho que determinou o prosseguimento dela em relação ao Executado se deu em 06.11.2007, não sem antes requererem os Exequentes-Agravados "a citação do executado, nos termos da legislação processual atualmente vigente". E, por ocasião desse despacho, já há muito vigia a Lei nº 11.232/05, sendo de rigor observar que: "suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes" (art. 1211 do Código de Processo Civil) e, "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp 814696/RS, 1ª T. Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 10/04/2006). E como afirmam SILVA e XAVIER "se a lei nova entrar em vigor após a realização da penhora, mas antes da intimação, a execução pendente passa a reger-se de acordo com os artigos 475-J, § 1º, 475-L e 475-M, tendo em vista não ter nascido, ainda, o direito à propositura da ação de embargos (possível na vigência da redação original do CPC de 1973). Haverá aplicação imediata da lei nova." (SILVA, Jaqueline Mielke e XAVIER, José Tadeu Neves. Reforma do Processo Civil. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006, p. 240 - destaque). 7) Portanto, em se tratando de normas processuais, não há que se falar em direito adquirido a este ou aquele procedimento, mas tão-somente ao aproveitamento dos atos já praticados e observância das consequências necessárias deles. 8) Por outro

lado, observo que o caso não era de emenda à inicial para adaptá-la ao novo procedimento, como pretende o Agravante, porque o fato de constar nele o pedido de "citação" ao invés de "intimação" segundo terminologia da época em que a peça foi redigida, não descaracteriza nem sugere qualquer dúvida acerca da pretensão dos Exequentes-Agravados, que resulta cristalina: receber o crédito a que fazem jus, reconhecido em sentença judicial transitada em julgado. 9) Em relação ao rol descrito no art. 475-N, revii meu posicionamento anterior porque, em Direito, até mesmo para hipóteses limites haverá uma exceção, um "porém", um fato novo a considerar, sob pena de o julgador ter que deixar sem solução situações que o legislador não previu, ou ter que aplicar preceitos normativos que não conduzem à solução justa da controvérsia; do mesmo modo quando o legislador apresenta um rol de situações ou condições, e confere a elas tratamento diferenciado. 10) Em se tratando de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, a proteção judicial deles se faz, basicamente, conjugando-se as regras do Título III do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Ação Civil Pública. Na ausência de disposições especiais quanto à execução das sentenças proferidas naquelas demandas coletivas, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil sem, entretanto, que se perca de vista os princípios e preceitos que informam as demandas sob a égide da Lei 8.078/90. 11) É fácil perceber que as execuções individuais de sentenças coletivas, de forma geral, têm particularidades que não se verificam nas execuções de sentenças individuais. Em regra, o consumidor ou beneficiário da sentença não foi parte da ação coletiva que a resultou, conquanto possa se beneficiar diretamente dela. 12) Essa possibilidade de defesa dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos pelos substitutos processuais indicados no art. 82 do Código de Defesa do Consumidor, e consequente aproveitamento dos resultados das demandas diretamente pelos substituídos, constitui um traço identificador daquele microsistema jurídico que, nos incisos do seu art. 6º, indica expressamente que constituem direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, o acesso aos órgãos judiciais e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados, além da facilitação da defesa de seus direitos. Some-se a isso, agora, a garantia fundamental da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF/88), a todos estendida. 13) Nessa seara, analisando o art. 475-N do Código de Processo Civil, conquanto pareça a execução individual de sentença coletiva ser hipótese que o legislador não cuidou, o fato daquele rol ser meramente exemplificativo poderia mesmo levar à conclusão da necessidade da citação do Executado-Agravante, nos termos do parágrafo único do referido artigo. Porém, é preciso observar que aquelas situações excepcionadas (incisos II, IV e VI) têm em comum a inexistência de procedimento prévio autuado no juízo cível, de onde provém o título, nada referindo acerca da coincidência de identidades entre autor-exequente e réu-executado. Tome-se, por exemplo, a execução de sentença arbitral. 14) Se é certo que a execução individual de sentenças coletivas pode, em muitos casos, ensejar a discussão acerca da titularidade dos exequentes e da exigibilidade do crédito, também o é que, noutros, estas questões são abreviadas pela própria natureza e peculiaridade do direito reconhecido, cabendo lembrar que: "a eficácia executiva dos julgados pressupõe compreensão a respeito da natureza e conteúdo do título executivo, que é a 'base' de toda e qualquer execução" (in "Sentenças Declaratórias, sentenças condenatórias e eficácia executiva dos julgados", Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Revista de Processo, v. 28, nº 109, jan/mar 2003). 15) No presente caso, antes mesmo de ser proferida a sentença na Ação Civil Pública nº 38.765/98, ajuizada por APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR em face do Réu-Agravante, este já tinha em seu poder as informações necessárias para saber quantos e quais eram seus Clientes (ou ex-clientes) poupadores passíveis de serem alcançados por eventual sentença de procedência que, ao ser prolatada em 20 de janeiro de 2000 (f. 142), permitiu ao Réu-Agravante, agora com certeza, identificar seus Poupadores-Credores com base em seus cadastros, e o quantum devido a cada um naquela ocasião, porque a condenação delimitou o período, o percentual e o índice devido. 16) A bem da verdade, houvesse boa-fé das Instituições Financeiras - porque não só o Agravante tem condenação judicial semelhante contra si -, deveriam elas próprias informar aos respectivos Juízos acerca dos seus poupadores beneficiados pela sentença transitada em julgado ou, ao menos, reservar número para as execuções individuais que seriam ajuizadas às centenas, depositando desde logo a parte incontroversa, reservando o espaço dos recursos somente para aquelas questões realmente controvertidas. 17) Entretanto, optaram por permanecer inertes, aguardando os pedidos de execução para efetuarem o pagamento, não sem antes lançarem mão de toda sorte de questões, objeções e recursos, quicá na esperança de desestimular outros poupadores e verem consolidados em seus patrimônios, pela prescrição que se avizinha, os muitos milhões que deveriam ter sido devolvidos aos beneficiários daquelas ações civis públicas. 18) No caso particular dos autos, evidenciado que o Réu-Agravante detém, desde antes da sentença, meios de identificar e quantificar o valor devido a cada um de seus Credores, constata-se que eventual insurgência à titularidade e ao valor do crédito pode ser feita por meio da impugnação prevista no art. 475-L, ao qual pode ser atribuído efeito suspensivo se relevantes os argumentos, nada justificando a necessidade de nova citação do Agravante-Executado senão o excessivo apego à formalidade, haja vista que, intimados, os Advogados do Agravante-Executado, antes mesmo do início do prazo, retiraram os autos em carga (f. 228), interpondo o presente recurso em defesa do seu Representado. 19) Cabe observar que a sujeição do Agravante às novas regras processuais e à multa decorreu de sua própria inércia em cumprir sua obrigação, não podendo nem mesmo alegar que foi surpreendido com a mudança do procedimento de cumprimento das sentenças, haja vista que a Lei nº 11.232/05, publicada em 23/12/2005, entrou em vigor somente seis meses após sua publicação (art.8º), período mais do que suficiente para que o Devedor, querendo, efetuasse o depósito judicial das quantias que entendessem incontroversas, evitando

assim sua sujeição às novas regras processuais. 20) Por fim, observo que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, haja vista que a decisão a quo é coerente com a lógica processual vigente e bem atende os objetivos do caso concreto, lembrando novamente que o Devedor pode se valer da impugnação para questionar a legitimidade do Credor e valor do crédito exequendo, porquanto é possível obter a atribuição de efeito suspensivo à impugnação, caso apresente razões suficientes para tanto e, tendo em conta a interposição do presente recurso, resta superada a questão acerca da representação processual do Agravante e da possibilidade de intimação dos seus Advogados para a execução da sentença. 21) Considerando as abalizadas discussões a respeito do tema e novidade da aplicação do regime de execução de sentença, determino o processamento do presente recurso, sem entretanto atribuir-lhe efeito suspensivo. 22) Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem contramutua no prazo legal. 23) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0013 . Processo/Prot: 0455924-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/266277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1994.00020843 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda, Joel Samways Neto, Anita Caruso Puchta. Agravado: Vicente Leão, João Lucidoro Ribeiro. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Célio Heitor Guimarães, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ADOÇÃO PELO JULGADOR DE CÁLCULO APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO SIDO ADOTADO O ÍNDICE DE CORREÇÃO TR QUANDO SEQUER HAVIA DIVERGÊNCIA ENTRE AS PARTES QUANTO À APLICAÇÃO DO ÍNDICE INPC. DECISÃO REFORMADA, A FIM DE AFASTAR A APLICAÇÃO DO ÍNDICE TR E MANTER O INPC ACORDADO ENTRE AS PARTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não havendo divergência entre as partes quanto ao índice de correção de dívida existente, não poderia o Doutor Juiz, acolhendo parecer ministerial, adotar cálculo realizado por este, no qual, no período em discussão, utilizou-se o índice de correção como sendo a TR, quando, pelas partes adotou-se o índice INPC. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná em face da decisão de f. 139, proferida nos autos de embargos do devedor (Autos nº 20.843), que determinou a expedição de precatório requisitório no valor de R\$ 2.305.740,97 (dois milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), cujo valor restou baseado em cálculo apresentado pelo representante do Parquet. Alega, em síntese, que, em nenhum momento houve divergência entre as partes acerca dos índices de atualização monetária a serem adotados, inclusive para o período de 10/93 a 06/94, porém, com a intervenção do Ministério Público, houve por este a apresentação de cálculo tendo sido adotado a TR como índice de atualização monetária do período mencionado, o que foi acolhido pelo Doutor Juiz. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, seja reformada a decisão, "...para se determinar a exclusão da TR, e a aplicação do INPC, para o período de 10/93 a 06/94..." (f. 11). Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, § 1º - A, autoriza o relator a dar provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. A questão controversa nos autos diz respeito à adoção do índice de correção "TR" utilizado para efeitos de cálculo pelo Ministério Público e adotado pelo Doutor Juiz, quando sequer havia divergência entre as partes a respeito da aplicação do índice INPC. Extrai-se dos autos que, realmente, não havia qualquer divergência em relação ao índice adotado para a correção monetária para fins de cálculo. Logo, não havendo divergência entre as partes quanto ao índice de correção de dívida, não poderia o Doutor Juiz, acolhendo parecer ministerial, adotar cálculo realizado por este, no qual, no período em discussão, utilizou-se o índice de correção como sendo a TR, quando, pelas partes adotou-se o índice INPC. Observa-se que as partes buscavam com a aplicação do índice INPC a preservação do valor real devido, tanto é que o cálculo apresentado na fase executiva não foi objeto de discussão entre as mesmas. Assim, se não houve divergência na fase executiva entre as partes acerca dos índices de atualização monetária, afigura-se forçoso concluir que o cálculo apresentado pelo Ministério Público, no qual se aplicou o índice de correção TR, deva ser adotado, pois as partes no processo de execução têm o direito de garantir que o débito revele valores atuais, livres das distorções causadas pela inflação, visto que a correção monetária não é um plus. Sobre a necessidade do valor da dívida executada ser composto pelos expurgos que refletem a inflação do período e preservam o valor real da moeda, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. DL Nº 2.288/86. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA: IPC, INPC E A UFIR. 1. A correção monetária não se constitui em um "plus"; não é uma penalidade, sendo, tão-somente, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação. Portanto, independe de culpa das partes litigantes. É pacífico na jurisprudência desta Corte o entendimento de que é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), como fatores de atualização monetária de débitos judiciais. 2. Este Tribunal tem adotado o princípio de que deve ser seguido, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independentemente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, mereça credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. Indevida, data vnia aos entendi-

mentos divergentes, a pretensão de se aplicar, para fins de correção monetária, o valor da variação da UFIR. É firme a jurisprudência desta Corte de se aplicar o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época. (...)” (RESP 512.684/RS, Relator Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ 24/09/2003). (...) INPC - VALIDADE - O índice a ser aplicado, in casu, é o INPC, em substituição ao TR, porquanto reflete a efetiva inflação verificada no período..." (TJPR, AgRg, no REsp 850832 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0086963-3, Min. Massami Uyeda, 4ª Turma, DJ 15.10.2007) Desse modo, a decisão agravada deve ser reformada, para o fim de excluir o índice de correção TR, aplicando-se o INPC, para o período de 10/93 a 06/94, conforme adotado pelo exequente, sem discórdância do executado. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0014 . Processo/Prot: 0456766-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/267533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026242 Habilitação. Apelante: Ovd Importadora e Distribuidora Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Anita Caruso Puchta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ajuizou pedido de Habilitação e Homologação de Cessão de Crédito, oriundo de precatório requisitório. 2) A decisão de fls. 108/110 indeferiu o pedido. Apresentados embargos de declaração (fls. 112/124), estes foram julgados improcedentes. Tal decisão foi publicada em 23/02/2007 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 26/02/2007 inclusive (f. 130), exaurindo-se em 12/03/07, segunda-feira. 3) O recurso de apelação foi protocolizado somente em 13/03/07 (f. 131), logo, intempestivamente, razão pela qual nego-lhe seguimento, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. CURITIBA, 05 de dezembro de 2007 Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0457124-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/271219. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000138 Ação Popular. Apelante: Alessandra Cristina Bet. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Apelado: Osvaldo Lupepsa, Francisco dos Santos de Oliveira. Interessado: Antonio Acir Pereira, Genézio Antonio Gonçalves. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Juliano Garcia. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL COM A INCLUSÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NÃO CUMPRIMENTO PELOS AUTORES. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 4.717/65. INGRESSO DE CIDADÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PREVISTO NO REFERIDO ARTIGO. DECISÃO CONCISA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. SENTENÇA CASSADA PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PELA APELANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O fato de a sentença ser concisa, não implica em ausência de fundamentação, não sendo necessário que sejam mencionadas todas as circunstâncias fáticas trazidas pelas partes, sendo suficiente que a motivação trazida esteja em consonância com a conclusão. Na hipótese dos autos não foi atendido o requisito de publicação de editais, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, para que fosse assegurado a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público sobre o prosseguimento do feito (art. 9º, da lei nº 4.717/65), até porque, de imediato, após o término do prazo para a emenda da inicial, foi extinto o processo sem resolução do mérito. Entretanto, Alessandra Cristina Bet ingressou nos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, fixado por lei (art. 9º), requerendo o prosseguimento do feito, até ulterior julgamento. Logo, a sentença deve ser cassada, para o fim de que seja dado prosseguimento da ação pela apelante. Antonio Acir Pereira e Genézio Antonio Gonçalves ajuizaram Ação Popular em face de Osvaldo Lupepsa e Francisco dos Santos de Oliveira alegando, em síntese, que: a) o primeiro réu, Prefeito do Município de Pinhão, nomeou o segundo réu para o exercício da função de Secretário de Agricultura, Pecúria e Meio Ambiente, sendo que, por meio da Portaria nº 240/01 foi concedido a este o adicional de gratificação por tempo integral de dedicação exclusiva, contrariando o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal; b) agente político não pode receber gratificação de qualquer natureza; c) a portaria concessiva da gratificação é nula e lesiva ao patrimônio público, sendo que os valores pagos devem ser restituídos. Assim, pleitearam a declaração da nulidade de referida portaria, bem como a condenação do réu Francisco dos Santos Oliveira à devolução da quantia de R\$ 8.026,46 (oito mil e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizado. Por meio do despacho de f. 43, o Doutor Juiz determinou a intimação dos autores, para no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, haja vista o disposto no artigo 6º, caput, da Lei nº 4.717/65, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito. Às fls. 46/47 foi apresentada petição dos autores, todavia, o Doutor Juiz, por meio do despacho de f. 49, entendeu que a emenda da inicial não estava adequada, bem como não havia sido incluído no pólo passivo da demanda o Município de Pinhão. Assim, foi concedido novo prazo para a emenda da inicial, incluindo-se o Município de Pinhão no pólo passivo da lide. Por meio da decisão de f. 54, o Doutor Juiz extinguiu o feito, sem resolução do mérito, haja vista a ausência de emenda à inicial com inclusão de todos os litisconsortes passivos necessários na lide. Ainda, condenou os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Inconformada com a r. decisão, Alessandra Cristina Bet interpôs recurso de apelação (fls.

61/67), aduzindo, em suma, que: a) a sentença é nula por ausência de fundamentação; b) não há litisconsórcio passivo na presente ação, tampouco necessário. Ao final, pleiteou o provimento do recurso nos termos constantes de f. 67. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, § 1º - A, autoriza o relator a dar provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ainda, poder-se-á dar provimento ao recurso quando a decisão encontrar-se contrária à lei, o que é o caso dos autos. A questão dos autos versa sobre a extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência de emenda à inicial com a inclusão de todos os litisconsortes passivos necessários. Inicialmente vale dizer que, no caso em tela, embora a fundamentação adotada pelo juízo de primeiro grau seja sucinta, quando da decisão de f. 54, esta encontra-se bem fundamentada, satisfazendo aos requisitos exigidos para sua prolação. Ademais, o fato da sentença ser concisa, não implica em ausência de fundamentação, não sendo necessário que sejam mencionadas todas as circunstâncias fáticas trazidas pelas partes, sendo suficiente que a motivação trazida esteja em consonância com a conclusão. Na hipótese dos autos, o Juiz a quo mencionou as razões pelas quais entendia pela extinção do processo sem resolução de mérito. Neste sentido, tem-se o entendimento jurisprudencial adotado por esta Corte: "1) (...) 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. POSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL. NÃO INSTALAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. a) Não é nula a sentença se a fundamentação, embora concisa, é suficiente para que se conheçam as razões daquele julgamento, além de estar em consonância com os elementos dos autos. (...)” (TJ/PR, 10ª CC, Ap nº 298592-6, Des. Rel. Leonel Cunha, DJ 28/04/2006) (grifos nossos) "EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E TRANSAÇÃO. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. (...)” 1. A decisão que, embora sucinta a fundamentação, bem resume a controvérsia, oferecendo elementos para aferir a convicção do magistrado, não padece de vício de nulidade. (...)” (TJ/PR, 14ª CC, Ap nº 300592-9, Rel. Des. Juicimar Novochoada, DJ 11/11/2005) Logo, não há falar em nulidade do decisum por ausência de fundamentação. Todavia, a sentença deve ser cassada. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 4.717/65 - "Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação." Assim, na hipótese dos autos não foi atendido o requisito de publicação de editais, dentro do prazo de 90 (noventa) dias para que fosse assegurado a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público sobre o prosseguimento do feito, até porque, de imediato, após o término do prazo para a emenda da inicial, foi extinto o processo sem resolução do mérito. Entretanto, Alessandra Cristina Bet ingressou nos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, fixado por lei (art. 9º, Lei nº 4.717/65), requerendo o prosseguimento do feito, até ulterior julgamento, em sede de apelação cível, conforme se verifica às fls. 62/67. Inclusive, ressalta-se que a requerente, por meio do despacho de f. 71, foi admitida no pólo ativo da presente ação. Dessa maneira, é de rigor a cassação da sentença, a fim de que seja dado prosseguimento da ação pela apelante, entretanto, deverá atender à determinação do Doutor Juiz à f. 49, a respeito da inclusão do Município de Pinhão no pólo passivo da demanda. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0016 . Processo/Prot: 0457232-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267279. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000710 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Ademir Fernandes Valdez. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Volta-se o agravo contra decisão que, em autos de execução de título judicial proposta pelo agravado contra o Banco do Estado do Paraná S.A., oriunda de ação civil pública ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor contra o referido banco, deixou de acolher a impugnação ao cumprimento de sentença. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbrar a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0017 . Processo/Prot: 0457305-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/268858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031239 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: José Augusto Mendes Paredes. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Raul Solheid. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJETO DE INSURGÊNCIA É A NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE APELAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO DE RE-

FERIDA SENTENÇA. AGRAVANTE QUE, ANTERIORMENTE A PUBLICAÇÃO DE TAL DECISÃO, AJUIZOU PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR, PARA SUSPENDER SENTENÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO DESPACHO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. VIOLAÇÃO AO ART. 522, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se pode conhecer de recurso de agravo de instrumento interposto intempestivamente (art. 522, do Código de Processo Civil). O prazo para interposição do recurso começa a fluir da data em que o advogado da parte teve ciência inequívoca da decisão. No caso em tela, levando-se em conta que a ciência inequívoca do despacho se deu em 29 de outubro de 2007, quando protocolou o pedido de suspensão da sentença de mandato de segurança (fls. 178/181) e tendo o presente agravo de instrumento sido interposto somente no dia 20 de novembro de 2007 (f. 02) o mesmo foi interposto quando já havia expirado o prazo recursal. Estado do Paraná demonstra irrisignação contra a decisão (f. 177) proferida nos autos de mandato de segurança (autos nº 31239) promovido por José Augusto Mendes Paredes, que recebeu o recurso de apelação interposto contra sentença proferida em mandato de segurança somente no efeito devolutivo. Em suas razões, alega, em síntese: a) "a apelação interposta em face de sentença proferida em mandato de Segurança poderá ser recebida no seu efeito devolutivo e suspensivo em caso de risco de lesão grave ou de difícil reparação..." (f. 06); b) "...em virtude da demora do processamento da apelação e os riscos de lesão grave e de difícil reparação, já que terá que devolver valores que foram descontados, não obstante a sentença mandamental tenha comando ilegal, o agravante requereu a atribuição do efeito suspensivo ao recurso de apelação, o que restou indeferido..." (f. 06); c) "...é evidente o risco de lesão grave e de difícil reparação ao agravante que deverá devolver imediatamente valores ao agravado, inclusive pretéritos, os quais dificilmente serão restituídos aos cofres públicos, ante a peculiar situação do agravado, não obstante expressa previsão legal em sentido contrário..." (f. 06); d) "...o caso é de reforma da decisão que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo, eis que, em sendo ilegal deferir vantagens pretéritas à impetração, o agravante sofrerá dano grave e difícil reparação ao restituir os vencimentos que forma descontados legalmente do agravado durante o período em que se encontra segregado, mormente porque existe possibilidade de reversão da sentença em segundo grau, o que dificultará, sobremaneira, a devolução de tais valores aos cofres públicos ante a peculiar situação do agravado..." (f. 10). Assim, requereu a atribuição de efeito suspensivo, face à demonstração de lesão grave e de difícil reparação ao Estado do Paraná. Ao final, seja conhecido e provido o recurso de agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a sentença, para que seja concedido efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto em face da sentença concessiva de segurança. Preparo regular. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. A teor do disposto no artigo 522, do Código Processo Civil, é de 10 (dez) dias o prazo para interpor agravo de instrumento, sendo que a Fazenda Pública possui prazo em dobro, de acordo com o disposto no art. 188, do Código de Processo Civil. Verifica-se das razões recursais que a insurgência diz respeito tão somente a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto em face de sentença proferida em sede de mandato de segurança. Todavia, tal recurso se mostra intempestivo. Isto porque, extrai-se dos autos que, após a ciência inequívoca do despacho de f. 177, o agravante em 29 de outubro de 2007 "...efetuou pedido de suspensão de sentença com fundamento no § 4º da Lei nº 8.437, de 30/06/1992, requerendo a concessão de liminar a fim de afastar os efeitos da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito de primeiro grau, que determinou a suspensão da redução de 1/3 nos vencimentos de José Augusto Mendes Paredes, no período de afastamento por motivo de prisão preventiva ou denúncia por crime funcional, determinando sejam reintegrados os valores ilegalmente descontados. Enfatizou que interpuseram recurso de apelação, mas foi recebido somente no efeito devolutivo. Asseverou que a decisão que deixou de dar efeito suspensivo à apelação possibilita a execução da sentença que contém comando ilegal, ofendendo o artigo 1º, da Lei nº 5.021/66. Apontando afronta a ordem e a economia públicas, visto que a reintegração de valores não pode se dar através de mandato de segurança, pugnou pela suspensão da execução da sentença..." (fls. 178/180) Portanto, vê-se que o agravante tomou ciência inequívoca do despacho de f. 177 anteriormente à publicação no Diário Oficial, a qual se deu em 06 de novembro de 2007, conforme se verifica da certidão de f. 183. Ressalte-se que o fato de ter sido publicado o despacho agravado em 06 de novembro de 2007 (f. 183), não restabelece o prazo para o agravante, porquanto já tinha tomado ciência do despacho anteriormente, e formulado pedido de suspensão de sentença em 29 de outubro de 2007 (fls. 178/181). Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça pacífico entendimento no sentido de que é da ciência inequívoca da decisão que começa a fluir o prazo para recurso, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RETIRADA DOS AUTOS PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO. - A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constitui ato inequívoco de conhecimento da decisão proferida, fluindo a partir daí o prazo para a interposição do recurso. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido". (REsp. 591.250/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª T., j. 08.11.2005. Ainda em igual sentido: REsp. 258.821/SE; REsp. 203.838/SC; REsp.181.861/BA; 111.050/SP; 85.038/AM; 3840/MG No caso em tela, levando-se em conta que a ciência inequívoca do despacho se deu em 29 de outubro de 2007, quando protocolou o pedido de suspensão da sentença de mandato de segurança (fls. 178/181) e tendo o presente agravo de instrumento sido interposto somente no dia 20 de novembro de 2007 (f. 02) o mesmo foi interposto quando já havia expirado o prazo recursal, pois o termo ad quem para a interposição do recurso se deu no dia 19

de novembro de 2007, haja vista que o dia 17 de novembro, quando expiraria o prazo, não havia expediente forense, por ser sábado. Portanto, o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade necessários para seu conhecimento, mais especificamente, por ser intempestivo. Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, CUMULADA COM PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ATRASADOS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINA PROCEDER AO CÁLCULO DA IMPORTÂNCIA REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA. NÃO OBEDECIÊNCIA AO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO - AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC." (TJPR, AI nº 325405-7, 7ª Câm. Cível, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, DJ. 23.01.2.006) AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE DETERMINA PENHORA EM FATURAMENTO DE EMPRESA-INCONFORMISMO-INTEMPESTIVIDADE-RECURSO NÃO CONHECIDO". (TJPR - 11ª Câmara Cível - AI 305082-8 - Ac. 1151 - Juiz Conv. Vicente Mirelli - DJ: 21/10/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INDEFERIDO. REPETIÇÃO DE POSTULAÇÃO ANTERIORMENTE INACOLHIDA POR DECISÃO IRRECORRIDA. PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRADO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Não é de ser conhecido, por intempestivo, agravo de instrumento contra interlocutório que apenas repete decisão anteriormente proferida, no mesmo contexto processual, e não recorrida no prazo de lei". (TJPR - 11ª Câmara Cível - AI. 289281-9 - Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - DJ: 11/11/2005) Por tal motivo, em razão de sua intempestividade, não conhecido do recurso, o que faço com este no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Luiz Mateus de Lima. Desembargador Relator.

0018 . Processo/Prot: 0457384-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/274789. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000190 Indenização. Agravante: Município de Novo Itacolomi. Advogado: Edison Roberto Massei. Agravado: José Mário Bent. Advogado: Melvis Muchiuti, Leandro Albuquerque Muchiuti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição, apesar de a parte estar dispensada, por se tratar de pessoa jurídica de direito público. 2. Concedo o pretendido efeito suspensivo por verificar presentes os requisitos do fumus boni juris, consistente no fato de que, em princípio, a não realização da audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas pretendidas (haveria, inclusive, material fotográfico a ser examinado), poderá implicar em cerceamento de defesa do agravante, que figura como réu na ação originária, direito este constitucionalmente assegurado e que, acaso não respeitado, pode vir a macular o processo, bem como do periculum in mora, porque o feito está pronto para julgamento, aguardando apenas a juntada aos autos de documento (cópia dos termos da audiência realizada nos autos n. 189/2006 - prova emprestada - motivo do indeferimento do pedido) e a intimação das partes para conclusão para sentença. Fica, portanto, atribuído o efeito suspensivo para determinar a suspensão do processo, até ulterior deliberação. 3. Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Junte-se o comprovante de fax Emitido ao magistrado singular, e, após, dê-se ciência da interposição deste agravo, e da concessão do efeito suspensivo, por ofício, solicitando-lhe informações, inclusive quanto à alegação de fatos novos, que determinariam a insuficiência da prova emprestada. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0019 . Processo/Prot: 0457436-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/271212. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000141 Ação Popular. Apelante: Alessandra Cristina Bet. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Apelado: Osvaldo Lupepsa, Geraldo Possato Duarte. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL COM A INCLUSÃO DE LISTISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NÃO CUMPRIMENTO PELOS AUTORES. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 4.717/65. INGRESSO DE CIDADÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA NO PRAZO DE 90 DIAS PREVISTO NO REFERIDO ARTIGO. DECISÃO CONCISA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. SENTENÇA CASSADA. PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PELA APELANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O fato de a sentença ser concisa, não implica em ausência de fundamentação, não sendo necessário que sejam mencionadas todas as circunstâncias fáticas trazidas pelas partes, sendo suficiente que a motivação trazida esteja em consonância com a conclusão. Na hipótese dos autos não foi atendido o requisito de publicação de editais, dentro do prazo de 90 dias para que fosse assegurado a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público sobre o prosseguimento do feito (art. 9º, da Lei nº 4.717/65), até porque, de imediato, após o término do prazo para a emenda da inicial foi extinto o processo sem resolução do mérito. Entretanto, Alessandra Cristina Bet, ingressou nos autos, no prazo de 90 dias, fixado por lei (art. 9º) requerendo o prosseguimento do feito, até ulterior julgamento. Logo, a sentença deve ser cassada, para o fim de que seja dado prosseguimento da ação pela apelante. Antonio Acir

Pereira e Genézio Antonio Gonçalves ajuizou Ação Popular em face de Osvaldo Lupepsa e Geraldo Duarte alegando, em síntese que: a) o primeiro réu, Prefeito do Município de Pinhão, nomeou o segundo réu para o exercício da função de Secretário de Administração, sendo que, por meio da Portaria nº 240/01, foi concedido a este o adicional de gratificação por tempo integral de dedicação exclusiva, contrariando o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal; b) agente político não pode receber gratificação de qualquer natureza; c) a portaria concessiva da gratificação é nula e lesiva ao patrimônio público, sendo que os valores pagos devem ser restituídos. Assim, pleitearam a declaração da nulidade de referida portaria, bem como a condenação do réu Geraldo Possato Duarte a devolução da quantia de R\$ 12.774,71 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), devidamente atualizado. Por meio do despacho de f. 46 o Doutor Juiz determinou a intimação dos autores, para no prazo de dez dias, emendarem a inicial, haja vista o disposto no artigo 6º, caput, da Lei nº 4.717/65, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito. Às fls. 47/48 foi apresentada petição dos autores, todavia o Doutor Juiz, por meio do despacho de f. 49, entendeu que a emenda da inicial não estava adequada, bem como não havia sido incluído no pólo passivo da demanda o Município de Pinhão. Assim, foi concedido novo prazo para a emenda da inicial, incluindo-se o Município de Pinhão no pólo passivo da lide. Por meio da decisão de f. 55, o Doutor Juiz extinguiu o feito, sem resolução do mérito, haja vista a ausência de emenda da inicial com inclusão de todos os litisconsortes passivos necessários na lide. Ainda, condenou os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Inconformada com a r. decisão, Alessandra Cristina Bet interpôs recurso de apelação, aduzindo, em suma que: a) a sentença é nula por ausência de fundamentação; b) não há litisconsórcio passivo na presente ação, tampouco necessário. Ao final, pleiteou o provimento do recurso nos termos constantes à f. 68. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, § 1º - A, autoriza o relator a dar provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ainda, poder-se-á dar provimento ao recurso quando a decisão encontrar-se contrária a lei, o que é o caso dos autos. A questão dos autos versa sobre a extinção do processo, sem resolução do mérito em razão da ausência de emenda à inicial com a inclusão de todos os litisconsortes passivos necessários. Inicialmente vale dizer que, no caso em tela, embora a fundamentação adotada pelo juízo de primeiro grau seja sucinta quando da decisão de f. 55, esta se encontra bem fundamentada, satisfazendo aos requisitos exigidos para sua prolação. Ademais, o fato de a sentença ser concisa, não implica em ausência de fundamentação, não sendo necessário que sejam mencionadas todas as circunstâncias fáticas trazidas pelas partes, sendo suficiente que a motivação trazida esteja em consonância com a conclusão. Na hipótese dos autos, o Juiz a quo mencionou às razões pelas quais entendia pela extinção do processo sem resolução de mérito. Neste sentido, tem-se o entendimento jurisprudencial adotado por esta Corte: "1) (...) 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCCINTA. POSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL. NÃO INSTAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. a) Não é nula a sentença se a fundamentação, embora concisa, é suficiente para que se conheçam as razões daquele julgamento, além de estar em consonância com os elementos dos autos. (...) (TJ/PR, 10ª CC, Ap nº 298592-6, Des. Rel Leonel Cunha, DJ 28/04/2006) (grifos nossos) "EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E TRANSAÇÃO. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCCINTA. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. (...)". 1 a decisão que, embora sucinta a fundamentação, bem resume a controvérsia, oferecendo elementos para aferir a convicção do magistrado, não padece de vício de nulidade. (...) (TJ/PR, 14ª CC, Ap nº 300592-9, Rel Des. Juicimar Novochoad, DJ 11/11/2005) Logo, não há falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação. Todavia a sentença deve ser cassada. Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 4.717/65 - "Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação." Assim, na hipótese dos autos não foi atendido o requisito de publicação de editais, dentro do prazo de 90 dias para que fosse assegurado a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público sobre o prosseguimento do feito, até porque, de imediato, após o término do prazo para a emenda da inicial foi extinto o processo sem resolução do mérito. Entretanto, Alessandra Cristina Bet, ingressou nos autos, no prazo de 90 dias, fixado por lei (art. 9º, Lei 4.717/65) requerendo o prosseguimento do feito, até ulterior julgamento, em sede de apelação cível, conforme se verifica às fls. 62/68. Inclusive, ressalta-se que a requerente, por meio do despacho de f. 72, foi admitida no pólo ativo da presente ação. Dessa maneira, é de rigor a cassação da sentença, a fim de que seja dado prosseguimento da ação pela apelante, entretanto, deverá atender a determinação do Doutor Juiz à f. 50, a respeito da inclusão do Município de Pinhão no pólo passivo da demanda. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0020 . Processo/Prot: 0457576-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049722 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Edson dos Santos. Advogado: Aduato Pinto da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

1) EDSON DOS SANTOS aforou Mandado de Segurança, com pedido de liminar contra ato da Senhora DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETA-

RIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP que o desclassificou do concurso para o cargo de Agente Penitenciário em virtude de sua inabilitação na avaliação psicológica (fls. 20/34). Alegou que: a) sua desclassificação é ilegal; b) requereu a revisão da avaliação, requisito para interpor recurso administrativo, mas até aquela data não obteve resposta; c) exame psicológico feito com base em elementos subjetivos, que não propiciam ao candidato o conhecimento da metodologia científica, não pode ser aceito como válido; d) nos termos do art. 6º da Lei 13.666/02 e art. 50, § 1º do Decreto nº 2508/04, o exame psicotécnico deve ser realizado por órgão de perícia oficial do Estado, sendo ilegal a terceirização feita; e) a aplicação do exame foi desorganizada, tumultuada e em salas divididas apenas por divisórias, trazendo prejuízos aos candidatos; f) o encerramento da avaliação ocorreu às 11:00 horas, e não às 12:00 como previa o Edital; g) o Edital nº 01/04, no item 10.0, dispunha que os critérios da avaliação psicológica e possibilidade de recursos seriam informados no edital próprio, o que não foi feito, afrontando o princípio da publicidade; h) houve ofensa aos princípios da ampla defesa e impessoalidade; i) a avaliação psicológica com caráter eliminatório é ilegal. Requereu a concessão de liminar para continuar participando das demais fases do certame, confirmando-se a medida ao final, anulando-se a prova aplicada pelas irregularidades apontadas ou, sendo outro o entendimento, para que possa realizar novo teste psicológico e, como pedido alternativo, "para que o Impetrante seja incluído no certame até decisão do recurso administrativo" (f. 34). 2) A liminar foi deferida em parte (f. 169), "assegurando ao impetrante a participação nas etapas subsequentes do certame, sem ficar assegurado ao impetrante o direito à nomeação e posse, caso aprovado nessas etapas, até que se analise o pedido de revisão do exame e eventual recurso administrativo". A razão indicada para a concessão da liminar foi que: "vê-se da inicial que o impetrante formulou pedido de revisão de sua avaliação, sem apreciação até esta data, o que lhe impede de interpor recurso administrativo e de prosseguir nas etapas subsequentes". 3) O ESTADO DO PARANÁ interpôs agravo de instrumento (fls. 02/17), afirmando que: a) o trabalho do agente penitenciário é essencialíssimo, exigindo determinadas características psicológicas para a função; b) tais características foram previamente divulgadas no "perfil profissionalizante do cargo de agente penitenciário", por meio da Resolução nº 3027/2004; c) o Agravado não atingiu os parâmetros mínimos necessários; d) o exame psicológico é exigível nos concursos públicos estaduais, estando previsto na Lei Estadual nº 13.666/02; e) os testes aplicados apreciados de forma objetiva e possuem respaldo científico. Requer o provimento do recurso, na forma do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil ou, sendo outro o entendimento, a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, seu provimento. É o relatório. 4) A avaliação psicológica está prevista na Lei Estadual nº 13.666/02, regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 2.508/04. Portanto, não há que se falar em ilegalidade de sua exigência no certame. 5) Observo, entretanto, que as razões do Agravante não se referem, em nenhuma ocasião, ao fundamento considerado pelo Juízo a quo para o deferimento da liminar, qual seja, ausência de resposta ao pedido de revisão da prova. 6) Verificando a íntegra do Edital nº 134/2007 no endereço eletrônico www.nc.ufpr.br, porque nos autos consta apenas sua primeira folha (f. 54), verifica-se que os itens 5 e seguintes informam sobre o procedimento para interposição de recurso do resultado da avaliação psicológica, ao contrário do que afirmou o Impetrante-Agravado. 7) Consta também naquele endereço eletrônico, o formulário para solicitação de revisão de prova, que não se confunde com interposição de recurso administrativo, conforme consta das instruções aos candidatos e, expressamente no próprio pedido de revisão, tal qual aquele juntado pelo Impetrante-Agravado (f. 37). 8) E, apresentado o pedido de revisão, o Edital nº 164/2007, datado de 08/10/2007 e publicado naquele endereço eletrônico em 24/09/2007, segundo informações constantes nele, divulgou a relação dos candidatos que solicitaram a revisão e as respectivas datas e horários para que os candidatos, acompanhados de psicólogos de sua confiança, tivessem acesso à sua avaliação, iniciando-se a partir dali o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recurso administrativo, "devidamente fundamentado por psicólogo de sua confiança", nos termos do Edital. 9) Consta no Anexo Único do Edital nº 164/2007 que, para o candidato EDSON DOS SANTOS, inscrição nº 10179, foi agendado o dia 26/09/2007, às 14:15 horas para a revisão da prova, iniciando-se a partir daí o prazo para interposição do Recurso Administrativo. 10) O presente agravo de instrumento foi instruído com cópia integral do Mandado de Segurança, porém, não consta nele que o Impetrante-Agravado tenha interposto recurso administrativo, ou sequer que tenha, ainda que sozinho, comparecido na data e local designados para ter acesso à sua avaliação. 11) Portanto, pelos documentos juntados, não é possível concluir que ao Impetrante-Agravado tenha sido impossibilitada a interposição de recurso administrativo, ou mesmo que não tenha recebido resposta ao pedido de revisão que formulou (f. 37). 12) Ausente, portanto, a relevância da fundamentação que autoriza a concessão da liminar, mormente pelas razões indicadas na decisão a quo que a deferiu pois, ao que parece, não foram apresentados àquele Juízo todas as informações e documentos pertinentes, cabendo lembrar que o periculum in mora, por si só, não autoriza a medida. 13) Nestes termos, atribuo efeito suspensivo ao recurso. 14) Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública Cível, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, em especial sobre o conteúdo nos itens 6 a 12 desta decisão. 15) Intime-se o Agravado para apresentar contramemo no prazo legal. 16) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 17) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o respectivo ofício, ao qual deverá se anexada cópia dessa decisão. Intimem-se. CURITIBA, 05 de dezembro de 2007. Desembargador. LEONEL CUNHA, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0457702-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270811. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000285 Ação de Improbidade. Agravante: Eroni Antonio Hartmann, Magid Nami Neto. Advogado: Antonio Gomes da Silva, Adilson Reina Coutinho,

Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Raniery Franklin do Nascimento Macenas. Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fabia dos Santos Sacco. Interessado: José Cristóvão Ferreira. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Interessado: José Aparecido Rota, Maria Aparecida de Mello Klockner, José Ademir dos Santos, Luiz Gustavo Knippelberg Martins. Advogado: Moisés Adão Batista. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos etc, ERONI ANTONIO HARTMANN e NAGIB NAMI NETO interpuseram recurso de AGRADO DE INSTRUMENTO contra a decisão (fl. 422-TJ) que recebeu a petição inicial proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (fl. 237/257) alegando, em resumo, que a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi (PR), em agosto de 2005, encaminhou ao Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio do Município de Sarandi (PR) requerimento para efetivação de procedimento licitatório, na modalidade de carta-convite, com o objetivo de contratar um profissional na área médica, para exercer a função de perito junto a tal entidade previdenciária, por tempo determinado, até a data de 31.12.2005, sendo estimado o valor de R\$ 4.800,00 para o período de trabalho. Foi realizado o procedimento licitatório, a partir do Convite 003/2005, resultando a contratação de Magid Nami Neto, que prestou o serviço por preço inferior ao estimado. Nesse sentido, inexistiu ato de improbidade ou prejuízo ao erário público, que pudesse desencadear a demanda, não se vislumbrando o interesse de agir, porque não configurada a obrigação de ressarcir o erário público, na medida em que torna ínvia a cogitação de improbidade. Ademais, não houve direcionamento da licitação, mas apenas atos pessoais no sentido de buscar um profissional da área médica para atender ao convite do Município para a realização de perícias médicas temporárias, por cerca de dois meses, não se caracterizando violação dolosa dos princípios da legalidade, moralidade e pessoalidade, devendo ser levado em conta ainda que o valor recebido por dois meses de prestação de serviços importou em R\$ 2.320,00, inferior ao contratado. Não se descarta, contudo, a existência de uma série de inabilidades burocráticas pelos órgãos municipais envolvidos, mas sem qualquer interesse em fraudar o certame público. Ademais, o autor da ação de improbidade em momento algum colocou em dúvida a realização do serviço médico ou apontou vícios na execução do contrato ou enriquecimento ilícito de qualquer das pessoas inseridas no pólo passivo da demanda, mas revelou os defeitos formais no procedimento licitatório, ficando comprovada a ausência de dolo, porquanto nenhum ato de desonestidade foi constatado, mas sim de inabilidade. No mais, o certame licitatório era perfeitamente dispensável, em face do ínfimo valor de R\$ 4.800,00, circunstância em que poderia ser contratado o agravante Magid, sem maiores delongas, por força do poder discricionário da autoridade pública, não sendo crível que o ente municipal desencadearia um procedimento público com o fim de beneficiar alguma pessoa determinada, quando poderia fazê-lo pela dispensa do procedimento. Portanto, inexistindo o ato de improbidade administrativa, a petição inicial deveria ser rejeitada, razão pela qual pretendem a reforma da decisão que a recepcionou. Pediram, ao final, a reforma da decisão agravada, com rejeição da inicial, ou subsidiariamente a conversão do processo em diligência para que se defina a improbidade administrativa com a juntada de provas hábeis, com deferimento de liminar da suspensão dos efeitos da decisão agravada, com vistas a não lhes causar prejuízo com o bloqueio de seus bens de contas bancárias. Relatei, na essência. Cabível é o recurso de agravo de instrumento, por força da disposição contida no artigo 17, § 10, da Lei 8429/92. Consta da petição inicial de improbidade administrativa (fl. 237/257), que réu-agravante Magid teria elaborado os documentos (fl. 63, 64, 49, 50, 51, 55, 56 e 57) relativamente ao procedimento licitatório para a contratação de médico, de forma a concorrer para o direcionamento da sua escolha, violando os princípios da moralidade, legalidade e da impessoalidade (art. 37, CF), fatos constatados no inquérito civil, ensejando o ato de improbidade a suspensão de direitos políticos, perda da função pública e a indisponibilidade de bens, além do ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados. Os demais réus também estariam envolvidos na prática de atos de frustração do certame público. No final, os atos praticados pelos agravantes Magid Nami Neto e Eroni Antônio Hartmann estariam enquadrados no artigo 10, VIII e XII, da Lei 8429/92 - frustrar a licitude de procedimentos licitatórios e agir visando enriquecimento de terceiros - e 11 - violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade -, ficando sujeitos as penas previstas no artigo 12, da Lei nº 8429/92, além da indisponibilidade dos bens (art. 7º). Não há qualquer dúvida de que o objetivo da lei de improbidade administrativa é punir o administrador desonesto e não aquele que erra por falta de maior habilidade, isto quer dizer que, para puni-lo, deve existir a vontade direcionada a prática de ato que cause prejuízo ao erário público. O artigo 37 da Constituição Federal teve explicitado seus cânones através da Lei 8429/92, que prevê aplicação de sanções aos agentes públicos que pratiquem ato de improbidade administrativa, nas hipóteses em que (a) importem enriquecimento ilícito (art. 9), que causem prejuízo ao erário público (art. 10), que atentem aos princípios da Administração Pública (art. 11). Bem, na hipótese não se cogitou de que o médico contratado não tivesse prestado os serviços para os quais foi contratado, isto é fazer perícias médicas, por dois meses; portanto não foi discriminada a existência de enriquecimento ilícito, além de que nenhum prejuízo foi identificado, na petição inicial, ao erário público. Quanto à frustração do procedimento licitatório para beneficiar o agravante Magid, pela violação dos princípios da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, dolosamente, estaria a esbarrar na possibilidade de ser contratado por ato discricionário do administrador público, pela dispensa do certame público, de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8666/93, devido o baixo valor do contrato. Destacados os fatos essenciais do processo e os fundamentos jurídicos, sobressaem sérias dúvidas acerca da existência do interesse de agir do Mi-

nistério Público, para buscar a aplicação de sanções aos agravantes pela prática de atos de improbidade não bem caracterizados, ficando evidenciada, nesta cognição, a fumaça do bom direito, capaz de dar sustentação a concessão da liminar pleiteada, além do perigo da demora, porquanto evidentes os prejuízos suportados pelos agravantes pela indisponibilidade de bens, impossibilidade de movimentação de suas contas bancárias livremente e pelo próprio desgaste psicológico de aguardar o trâmite processual. Estando, pois, presentes os fundamentos atribuído efeito suspensivo ao recurso, com vistas a fazer cessar os efeitos da decisão agravada (fl. 422-TJ), até julgamento final deste recurso (art. 527 c.c. 558, CPC). Oficie-se ao juiz da causa para que preste as informações que julgar cabíveis, no prazo de 10 dias, dando-lhe conta inclusive desta decisão. Intime-se o Agravado para que responda o recurso de agravo, no prazo legal. Int. Curitiba(PR), 05 de dezembro de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

0022 . Processo/Prot: 0457989-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271633. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000525 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado S.A. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilar do, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Ananias Pereira, Nelson Thomazella, Osmar Viana Barbosa, Helena Margotto Esteves, Anésia Martins de Oliveira Ceroni, Mathilde Aparecida da Silva Canova, Igene Bonancin Fonseca, Antonia Linares Franchini, Sebastiana da Silva Guelfi, Carmem Reche Rossafa. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão (fls. 28/32 - TJPR) prolatada na ação de cumprimento de sentença (autos nº 525/2007) promovida pelos agravados, que não acolheu os pedidos formulados pelo agravante na impugnação ao cumprimento de sentença. Alega, em suas razões recursais, que: (a) os agravados são partes ilegítimas para executar a sentença proferida em ação civil pública, tendo em vista que residiam e possuíam conta poupança na Comarca de Foz do Iguaçu e que a decisão executada produz efeitos tão somente nos limites da Comarca de Curitiba; (b) deveriam os agravados ter comprovado que à época da prolação da sentença residiam e possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) cabia aos agravados demonstrar que mantinham vínculo associativo com a Apadeco, o que não ocorreu, pois não trouxeram aos autos qualquer prova de que eram associados; (d) a decisão deve ser reformada por não serem devidos honorários advocatícios, vez que a decisão agravada trata-se de mero incidente processual. Assim, postulou pela concessão de efeito suspensivo, tendo em vista "(...) o fato de que o prosseguimento do cumprimento da sentença permitirá o levantamento da importância depositada." (fl. 11 TJPR). Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão agravada. Num juízo provisório, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que não se mostram presentes os requisitos para a concessão do mesmo. Isto porque, o agravante postulou pela concessão de efeito suspensivo, tendo em vista a possibilidade do levantamento de valor depositado, mas sequer mencionou a existência de controvérsia a respeito das quantias depositadas ou até mesmo a ocorrência de excesso de execução. Ademais, o próprio juízo a quo rejeitou liminarmente o excesso de execução, tendo em vista que não houve declaração por parte do agravante do valor entendido como sendo o correto, bem como autorizou o levantamento dos valores depositados, motivo pelo qual não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo. Em relação às demais matérias abordadas no presente agravo, quais sejam, ilegitimidade ativa dos agravados/exequientes, ante o alcance territorial e pessoal do título executivo e não incidência dos honorários advocatícios, o feito deve ser processado, vez que o agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que resolve impugnação, conforme disposto no artigo 475, M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intimem os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta dos agravados, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0023 . Processo/Prot: 0458057-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/269864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000642 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Claudinei Lopes. Advogado: Daniel Fernandes Apolinario, Roque Sutil, Pedro da Luz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e está dispensado de preparo. 2. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná contra decisão que, admitindo recurso de apelação - proferido em mandado de segurança, julgado precedente - atribuiu-lhe apenas o efeito devolutivo. Em um primeiro momento, verificamos presentes os requisitos autorizadores da concessão pleiteada. O fumus boni juris está consubstanciado no fato de haver previsão legal determinando que às decisões concessivas de mandado de segurança, que importem outorga ou adição de vencimento, seja atribuído o efeito suspensivo, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.348/64. Já, o periculum in mora consiste na necessidade de impedir, ao menos momentaneamente, que o

agravado seja incluído na folha de pagamento do Estado, até que se decida o mérito da ação mandamental, já em grau de recurso. Assim, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito suspensivo almejado. 3. Intime-se o agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo e da concessão da liminar, antes por fax e, depois, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0458090-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271667. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000969 Execução de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Saneapar. Advogado: Rubia Mara Camana. Agravado: Espólio de Joaquim Lopes. Advogado: Juliana Penayo de Melo Aguiar, Cláudio Gilardi Britos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão, em separado.

Vistos etc, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEAPAR - interpôs recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão (fl. 23-TJ), prolatada nos autos nº 969/2007 de Ação de Execução de Sentença, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que indeferiu atribuição de efeito suspensivo à impugnação da execução, destacando, inicialmente, que é cabível diante do evidente gravame que pode ocorrer aos seus cofres pela liberação de valores ao agravado, sem possibilidade de futuro ressarcimento. Em suas razões, esclareceu que está tramitando a execução da sentença, objeto da Ação Civil Pública nº 884/95, transitada em julgado, à qual foi negado efeito suspensivo, através do Agravo de Instrumento nº 410.813-8, desta Corte, 4ª C. Cível. No entanto, pende de trânsito em julgado o acórdão da Ação Rescisória nº 171.128-0, interposta contra a sentença da Ação Civil Pública nº 884/95, à qual foi emprestado efeito suspensivo, via medida cautelar incidental, julgadas improcedentes. Esta decisão está sub judice através do Recurso Especial interposto, ainda que com efeito devolutivo, ao qual foi denegado seguimento. No entanto, ainda pende de exame perante o Superior Tribunal de Justiça o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão, que denegou seguimento ao Recurso Especial com pedido liminar de suspensão do trâmite dos autos 885/95 da Ação Civil Pública, até final julgamento da Ação Rescisória. Assim, diante do manifesto interesse público e do perigo eminente aos cofres públicos postulou a atribuição liminarmente de efeito suspensivo à decisão agravada e o provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão agravada, de forma a obstar a liberação dos valores depositados para a garantia da execução. Juntos documentos (fl. 12/71). Pretende o Agravante a suspensão dos efeitos da decisão que não atribuiu efeito suspensivo à impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, no importe de R\$ 1.342,00: "... Recebo a impugnação sem efeito suspensivo, na forma do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Deixo de acolher o pedido de efeito suspensivo por não reconhecer na hipótese a relevância dos fundamentos invocados, notadamente porque o título judicial que embasa a execução é constituído por sentença transitada em julgado e a execução é definitiva." Nos fundamentos da impugnação (fl. 17-TJ), constata-se que a Agravante alegou a inexigibilidade do crédito, diante da pendência do exame de admissibilidade do Agravo de Instrumento interposto perante o STJ e a conexão das causas. Incontroverso, portanto, o valor pretendido. Bem, a exigibilidade do título executivo judicial é questionável, eis que a sentença já transitou em julgado (art.475-I, § 1º, CPC). A relação que a Agravante procura estabelecer entre o Agravo de Instrumento, interposto para a subida do Recurso Especial, contra o acórdão da Ação Rescisória, e a sentença executada é nenhuma. Primeiro, porque a ação rescisória é desprovida de efeito suspensivo, não interferindo nos efeitos da coisa julgada. Segundo, porque a tutela pretendida no Agravo de Instrumento, manejado perante o STJ, é para a subida do REsp, também desprovido de efeito suspensivo. Ademais, ad argumentandum, na postulação de liminar neste Agravo de Instrumento, o agravante pretende que a Corte Especial atribua efeito suspensivo à execução da Ação Civil Pública, nos autos 885/95, até a decisão final da Ação Rescisória, em manifesta supressão de instância, eis que a competência é desta Corte, tanto que já foi objeto de Agravo de Instrumento, denegado (autos nº 410.813-8). Poderia, é obvio, postular, no RE ou seu recebimento também no efeito suspensivo, mas também sem qualquer efeito prático, eis que a rescisória foi julgada improcedente. Portanto, a decisão agravada não merece qualquer reforma ou suspensão, estando em conformidade com o artigo 475-M, do CPC, sendo manifestamente improcedente o recurso de Agravo de Instrumento. Nesse sentido, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso. Int. Curitiba (PR), 06 de dezembro de 2007. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

0025 . Processo/Prot: 0458161-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/278182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Denilson Roberto Schena. Advogado: Renê Pelepiu, Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot, Generoso Hornning Martins, Artur de Abreu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

1) DENILSON ROBERTO SCHENA, funcionário público estadual do quadro próprio do magistério, lotado no Colégio Estadual do Paraná, aforou Mandado de Segurança contra ato do Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO visando, liminarmente, tornar sem efeito a Portaria nº 4619/2007 que o suspendeu preventivamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de Processo Administrativo instaurado para apuração de irregularidades atribuídas ao Impetrante. 2) Alegou que

foi indiciado no Processo Administrativo nº 9.643.476-6, instaurado a fim de apurar irregularidades como: a) falta de urbanidade por constranger professores do ensino profissionalizante do Colégio Estadual; b) revelar a alunos medidas de caráter administrativo, gerando críticas infundadas à Administração do Colégio Estadual; c) tumultuar o ambiente escolar nos dias 06 a 09 de novembro de 2007, impedindo que as aulas transcorressem dentro da normalidade. Por estas razões, teria infringido o artigo 279, incisos III, IV e VII; art. 285, incisos II e V, todos da Lei nº 6.174/70, estando sujeito às sanções previstas no art. 291, incisos I a III combinado com art. 293, incisos I a III da mesma Lei. 3) Afirma que o afastamento preventivo previsto no art. 304 da Lei 6.174/70 visa evitar que o funcionário influencie na apuração da falta a ele atribuída, o que não ocorre no caso. Além disso, a denúncia que deu origem ao processo Administrativo não menciona seu nome em nenhum momento, tampouco foi solicitado o afastamento deste pela Comissão Processante. 4) Além disso, sustenta que seu afastamento agora, no final do ano letivo, prejudicará seus alunos que prestarão o próximo vestibular, bem como diversas atividades da AMPF da qual é integrante, e de outros professores que acompanhava em virtude de ser Coordenador da área de História. Nessas condições reputa seu o afastamento arbitrário e ilegal, requerendo a suspensão dos efeitos da Portaria nº 4.619/2007 que o afastou, "providenciando o retorno do Impetrante ao Colégio Estadual do Paraná. Tendo em vista que o Procedimento Administrativo adotado para afastar o impetrante é nulo (por falta de provas, confissões e evidências), bem como a suspensão não está de acordo com a legislação aplicável (Lei 6.174/70), pois lhe falta motivação" (f. 10). É o relatório. 5) Da análise dos autos e dos documentos juntados, não vislumbro a presença dos requisitos que autorizam a concessão da liminar; cabe ressaltar que não é dado ao Poder Judiciário ingressar no mérito dos atos administrativos, mas tão-somente, verificar a legalidade deles, ainda que legalidade lato sensu. 6) A decisão pelo afastamento preventivo do Servidor, sem prejuízo de sua remuneração, tem respaldo legal e, a princípio, está condizente com a gravidade dos fatos ocorridos no Colégio Estadual do Paraná, lembrando que o referido afastamento não implica em antecipação de penalidade, tampouco em presunção de culpa do Servidor mas, ao que parece, medida necessária para serenar os ânimos de professores e alunos e obter, ao final, a apuração dos fatos da forma mais imparcial possível. 7) Nego, portanto, a liminar pleiteada. 8) Cumpra-se o disposto no art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15/07/2004. 9) Notifique-se o Impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. 10) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 11) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os referidos ofícios. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0026 . Processo/Prot: 0458248-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/272926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001538 Mandado de Segurança. Agravante: Antonio Luiz Codespoto Teixeira de Freitas. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran Pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não verificar a presença, num primeiro momento, dos requisitos autorizadores. O agravante ainda não entregou seu documento de habilitação no órgão competente e a determinação de entrega com a condição de devolução após 11 dias implicaria no esgotamento do provimento jurisdicional invocado, conforme bem ressaltou o magistrado singular. 3. Intime-se o agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0027 . Processo/Prot: 0458337-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/276673. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001057 Ação Coletiva. Agravante: Instituto de Defesa do Consumidor - Idc. Advogado: Antônio Fernando. Agravado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Segue decisão, em separado.

Vistos etc, INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC interpôs recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão (fl.13/15) que indeferiu a concessão de tutela antecipada para a negatização dos nomes de todos os seus associados, junto à agravada SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A., nas situações em que as dívidas cobradas estejam sendo discutidas judicialmente. Alegou que existe a lesão grave e de difícil reparação a justificar a presente medida, posto que se objetiva com a demanda resguardar o direito de seus associados do registro negativo de seus nomes, que lhes impedem de acesso ao crédito, além do vexame por que passam. No entanto, a decisão não reconheceu a existência de prova inequívoca e o receio de dano irreparável, com a alegação de que cada caso deve ser examinado à luz da questão posta em juízo, ainda que a jurisprudence albergue o direito pleiteado. Destacou jurisprudência acerca de sua tese e no final pediu a reforma da decisão agravada, atribuindo-se efeito suspensivo para que os seus associados não sejam penalizados. Juntos documentos (fl.13/78). Busca liminarmente a Agravante obter efeito suspensivo à decisão que indeferiu o pleito de antecipação da tutela para a negatização do registro

do nome de seus associados, junto ao banco de dados da SERASA. No entanto, a atribuição do efeito suspensivo à decisão agravada em nada aproveita o Agravante, porquanto sendo negativa nenhum efeito pode acarretar aos registros existentes na SERASA, razão pela qual indefiro o pleito. No mais, oficie-se ao juiz da causa para que preste informações que entender cabíveis, inclusive acerca do cumprimento do art. 526, CPC, no prazo de 10 dias. Desnecessária a intimação da agravada, eis que não formada a relação processual, pois se trata de indeferimento de antecipação de tutela (STJ-2ª T. MC 5611-MA-AgReg. Rel. Min. Laurita Vaz. 26.11.02). Após, a douta Procuradoria Geral de Justiça. MÁRIO HELTON JORGE. Juiz-Relator.

0028 . Processo/Prot: 0458343-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/273167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001539 Mandado de Segurança. Agravante: Elisângela Maria dos Santos. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo, Darcy Nasser de Melo. Agravado: Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, A agravante demonstra irresignação contra a decisão de fl. 87-TJPR proferida nos autos de Mandado de Segurança (autos nº 1539/07), que indeferiu a liminar pleiteada em sede de mandado de segurança, por entender ausente qualquer ilegalidade ou abuso de poder a violar o direito líquido e certo da impetrante, uma vez que "...marcando-se que na forma do Edital, compete ao candidato averiguar sua aprovação e eventual convocação para as demais fases, assumindo o risco de ser desclassificado se assim não proceder" (sic - f. 87). Alega, em suas razões recursais, que foi aprovada na primeira fase do concurso público para Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná e, após a aprovação nesta fase, deveria aguardar sua convocação para apresentar exames médicos, que consistia na segunda fase do certame. Aduz, ainda, que conhecia as normas constantes de edital, principalmente no tocante ao item 15.2 daquele que estabelecia a convocação dos candidatos por meio de telefone ou carta, sendo que restou surpreendida quando, por meio de um colega, foi informada de sua convocação exclusivamente via internet e que seu prazo para apresentação de exames havia expirado. Em razão de tal fato interpôs recurso administrativo, o qual foi julgado improcedente, tendo a impetrante sido eliminada do concurso, por ato ilegal da autoridade coatora, já que deveria ter publicado a convocação da recorrente de acordo com a previsão constante do edital. Assevera, portanto, que "...é necessário que o presente recurso seja recebido com efeito ativo para evitar maiores prejuízos à Recorrente, já muito lesada por ter sido ilegalmente impedida de prosseguir no concurso". (f. 08). Ainda, discorreu sobre os requisitos para a concessão da medida liminar, sendo que requereu a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, tendo em vista o direito líquido e certo da impetrante de continuar no certame, ante o descumprimento do edital do concurso, no que diz respeito à forma de convocação dos candidatos e, ao final, pleiteou o provimento do recurso, nos termos constantes à f. 18. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." O caso em tela se enquadra na regra transcrita acima. Verifica-se da análise do caderno processual que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, vez que, caso seja, ao final, concedida a segurança, esta poderá ser convocada para apresentação dos exames médicos, além do que a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito do mandado de segurança. Por este motivo, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. Desembargador. LUIZ MATEUS DE LIMA. Relator.

0029 . Processo/Prot: 0458450-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/274937. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000024 Cobrança. Agravante: Município de Francisco Alves. Advogado: Waldemar Alves. Agravado: J. L. Faxina - Merceria. Advogado: Arildo Antônio de Campos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

1) J. L. FAXINA - MERCEARIA ajuizou Execução de Sentença em face do MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES. Os Embargos à Execução foram julgados improcedentes (fls.42/46), expedindo-se ofício de Requisição de Pagamento de pequeno Valor - RPV (f. 48). 2) Decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) sem o respectivo depósito, o Exequente requereu sequestro do numerário, o que foi deferido (f. 56), lavrando-se auto de sequestro em 21/11/07 (f. 59). 3) O Executado apresentou pedido de reconsideração em 22/11/2007 (fls. 61/64), alegando que não foi regularmente intimado para efetuar o pagamento, que os bens públicos são impenhoráveis e que, embora os pagamentos de pequeno valor dispensem expedição de precatórios, ainda estão sujeitos à previsão orçamentária e observância da ordem cronológica de apresentação. Além disso, o bloqueio da verba causou desequilíbrio nas contas públicas, porque o montante representa quase 15% do Fundo de Participação do Município - FPM a que faz jus, sua principal fonte de arrecadação. 4) A decisão de fls. 65/67 manteve a decisão ponderando que o Ofício de Requisição de Pagamento foi entregue no Paço Municipal, ao Senhor Diretor do Departamento de Administração, reputando-se regular o ato. Aduziu, ainda, que não se trata de constrição de bens, mas de medida satisfação do cumprimento da obrigação. 5) Contra essa decisão agrava o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES (fls. 02/14), alegando que: a) o MUNICÍPIO não foi regularmente intimado para o cumprimento da

obrigação, pois o Diretor Administrativo não tem competência para representá-lo judicialmente; b) os valores de que trata a Lei 11.269/01, art. 17, § 2º não se aplicam ao caso, pois esta regulamentação e disciplina as ações no âmbito do Juizado Especial Federal; c) nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao prefeito Municipal representar o Município em Juízo; d) a intimação encaminhada ao Município, por conter determinação expressa para a tomada de providências contábeis visando a satisfação do crédito, somente poderia ter sido entregue ao Prefeito Municipal; e) os bens públicos não podem sofrer penhora; f) na ausência de Lei Municipal definindo o montante e obrigações consideradas de pequeno valor, observa-se o art. 87 do ADCT respeitando-se, porém, a necessidade de previsão orçamentária e observância da ordem cronológica de apresentação; g) o valor bloqueado corresponde a 15% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM a que o Agravante faz jus; h) o bloqueio causa desequilíbrio nas contas públicas e inviabiliza o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais referentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salário. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento a fim de revogar a decisão agravada. É o relatório. 6) Primeiramente, observo que o Agravante não juntou cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Porém, considerando a data aposta na decisão que determinou o seqüestro (f. 20/11/07, f. 56), naquela que indeferiu o pedido de reconsideração (23/11/2007, f. 67) e a data de interposição do recurso (27/11/2007, f. 4), constata-se que transcorreram apenas 07 (sete) dias, razão pela qual recebo o recurso, por tempestivo. 7) A entrega do Ofício de Requisição de Pagamento, por Oficial de Justiça, nas dependências da Prefeitura Municipal e nas mãos do Diretor do Departamento de Administração (f. 48) não permite concluir pela nulidade do ato, em especial porque foi aguardado o prazo legal de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da obrigação, não sendo crível que durante todo esse tempo o Senhor Diretor do Departamento de Administração, alto funcionário do Município, não tenha feito o Ofício chegar às mãos do Senhor Prefeito Municipal que, mesmo recebendo-o com atraso, dispunha de prazo para tomar providências visando o pagamento, cabendo lembrar que a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO remonta a julho de 2006. 8) O parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal excluiu expressamente do regime dos precatórios os pagamentos de "obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado". Em consequência disso, também não se aplica a elas as disposições dos §§ 1º e 1º-A do mesmo artigo, por referirem-se ao pagamento de "precatórios judiciais". 9) Em virtude da forma diferenciada de pagamento dessas obrigações ditas "de pequeno valor", a Constituição Federal facultou aos Entes Públicos que fixassem, por lei, valores distintos a serem considerados para o referido fim, levando-se em conta suas diferentes capacidades financeiras. Em não havendo lei específica, os limites a serem observados para Estados, Distrito Federal e Municípios serão aqueles dos incisos I e II do art. 87 do ADCT. 10) Assim, descabe falar em desequilíbrio das contas públicas, porque o valor bloqueado (R\$ 9.464,44, f. 65) está dentro do limite de 30 (trinta) salários mínimos indicados no inciso II acima referido, não sendo possível invocar a inércia do legislador municipal para impor óbice à aplicação do limite constitucionalmente definido. Além disso, os documentos de fls. 68/73 não permitem concluir que o seqüestro da verba inviabilize o pagamento de dois meses de vencimento, mais o 13º salário do funcionalismo municipal, como afirma. 11) No mais, observo que o procedimento previsto na Lei 10.259/01 é aplicável ao caso. Nesse sentido: "1- Crédito de pequeno valor prescinde de expedição de precatório. 2- No que se refere à aplicação da Lei nº 10.259/2001, apesar da referida lei disciplinar os Juizados Especiais Federais, a possibilidade de pagamento dos créditos de pequeno valor, no prazo de sessenta dias, a contar da requisição por ordem judicial, sob pena de seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, deve ser estendida também aos procedimentos ordinários, para que não seja violado o princípio da isonomia. 3 - (...) (RMS 20079/MG, 2ª T, Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 06.09.2007, f. 229, destaque). 12) Por estas razões, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. 13) Intimem-se o Agravado para apresentar contraminuta no prazo legal. 14) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0030 . Processo/Prot: 0458577-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/274698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001678 Ordinária. Agravante: Rubens Keller Filho. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez, Thais Santi Cardoso da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc, RUBENS KELLER FILHO interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão (fl.10/12-TJ) que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para possibilitar-lhe a participação de fases seguintes de Concurso Público promovido pela Polícia Cível do Estado do Paraná, dispensando-lhe de apresentar o diploma de conclusão de curso, carteira nacional de habilitação e comprovação de idade mínima de 21 anos. Em suas razões, alegou que o Edital 01/2007, retificado pelo Edital de Retificação 03/2007, do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, que disciplina regras para o provimento de vagas na classe inicial para os Cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Papiloscopista do Estado do Paraná, prescreveu no item 4.1 e 2 a necessidade de apresentação de diploma de curso superior e possuir Carteira Nacional de Habilitação e ter 21 anos, para o provimento do cargo. O concurso é realizado em 6 fases, sendo as duas primeiras classificatórias e as demais eliminatórias. A fase de Exame de Conduta (item 9) foi realizado em 15.10.2007, que previu a apresentação dos documentos listados no item 4.1 e 2 de

forma arbitrária, pois exigíveis antes da posse, sendo que o seu não cumprimento tem como consequência a eliminação do certame. Assim, por não ter apresentado os documentos, não foi convocado para a apresentação de exames médicos, na fase da higidez, que ocorreu entre os dias 12.11 e 14.11.2007 (item 10). No entanto, a exigência dos documentos antes da posse é inconstitucional, nos termos do artigo 37, I, da CF, cuja matéria está assentada na Súmula 266 STJ: Com curso Público. Posse em Cargo Público - Diploma ou Habilitação para o Exercício - Exigência - O diploma ou a habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. No entanto, a decisão recorrida negou-lhe a antecipação da tutela devendo, portanto ser reformada, eis que não está desclassificado, pois poderá ser chamado a qualquer momento e apresentar os exames médicos. Ademais, se por acaso não for possível inferir na petição inicial que o objetivo era a participação do candidato em todo o certame, deve-lhe ser oportunizada a emenda da inicial, possibilitando-lhe a designação de nova data para a apresentação de documentos acerca de sua higidez física. Existe a possibilidade de serem apresentados todos os documentos exigidos no item 4.1 e 2, até a posse no cargo. Por fim, pediu a antecipação da tutela, com a determinação de que o Agravado se abstenha de exigir-lhe a documentação mencionada, antes da posse, além de que seja designada nova data para a realização de exames médicos. Juntou documentos (fl.10/77). A antecipação da tutela foi indeferida nos seguintes termos: "1). 2) Postula o autor, em sede de antecipação da tutela, o seguinte: "A concessão de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando ao ESTADO DO PARANÁ se abstenha de exigir do autor o diploma de conclusão do curso, carteira Nacional de Habilitação e idade mínima de 21 anos, antes da posse no cargo do concurso". A antecipação da tutela, tal como formulada, é de todo inócuo e não traz qualquer benefício jurídico e prático ao autor. É que foi ele eliminado do certame em razão de não ter cumprido as exigências do edital, ora questionadas, inclusive já tendo sido realizada a etapa seguinte do certame, ou seja, conforme consta da petição inicial a etapa subsequente (Exames Médicos - Higidez Física) foi realizada em 12.11.2007 e 14.11.2007. Logo, afastar as exigências declinadas como inconstitucionais pelo autor, como postulado, sem assegurar-lhe o direito de prosseguir no certame, inclusive mediante designação de nova data para apresentação dos exames médicos, o que não foi postulado, é de todo inócuo, isso porque a sua eliminação já ocorreu e a etapa subsequente já foi realizada. Saliente-se que o juízo está adstrito ao pedido formulado, inclusive não tendo sido admitido em nosso ordenamento jurídico a existência de pedido implícito. Se isso não bastasse, nada obstante os termos da Súmula nº 266 STJ, a verdade é que o pleito de antecipação da tutela, no caso dos autos, não prima pela razoabilidade e plausibilidade. Note-se que o certame, segundo da narrativa constante da petição inicial, já está próximo do final, tendo sido realizadas, pelo menos, quatro das seis fases que o compõe. O autor, consoante se vê do documento de fls. 15, somente completará vinte e um anos, em 21.08.2008. ... Aliás, o autor sequer trouxe aos autos cópia integral do edital referente ao concurso, limitando-se a juntar parte dele (fls. 20) e a transcrição de itens na petição inicial, daí porque não há maiores detalhes nos autos sobre a investigação da conduta. Neste diapasão, não é possível presumir que a apresentação CNH somente é necessária para o exercício da função propriamente dita e quando da eventual posse. Nesta linha de raciocínio, não se pode afirmar e nem concluir, guardada a cognição sumária própria desta fase, que o edital fere os princípios constitucionais referentes à igualdade, razoabilidade e livre acesso. Isto posto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. ..." Primeiramente, constata-se que o Agravante não observou o contido no artigo 524,II, do CPC, porquanto não demonstrou onde está o erro, na decisão impugnada, limitando-se a relatar os fatos ocorridos, que pudesse ensejar juízo de conhecimento e reforma. Mas, mesmo que superada a vulneração de formalidade essencial, falta ao agravante interesse em recorrer, que é um dos pressupostos recursais, porquanto, mesmo que reformada a decisão impugnada, em nada o beneficiaria. Note-se que recorrente ajuizou ação de nulidade dos itens 4.1.2, 9.1.1, 9.1.1 e 9.6, em face de alegação de inconstitucionalidade, em 20.11.2007, isto é muito tempo após a realização da etapa eliminatória dos exames médicos, ocorrida em 12 e 14.11.2007, para a qual sequer foi chamado, porque ao que consta não atendeu os requisitos da etapa anterior, constantes do item 4. Assim, ao buscar tutela para participação da etapa anterior, sem apresentação dos documentos (exame de conduta), já tinha sido ultrapassada a etapa subsequente e outras. Portanto, ainda que lograsse êxito na antecipação da tutela, não estaria assegurada a sua participação nas etapas subsequentes, fato que a eliminaria do certame. No mais, a tutela final é equivocada, porque pede a nulidade de itens do edital, quando em verdade a nulidade deveria alcançar apenas o item 9, porque não pode ser dispensada a qualificação exigida para o exercício dos cargos. Assim, não trazendo o pleito qualquer benefício ao agravante, nega-se seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC, por ser inadmissível. Int. Curitiba (PR), 06 de dezembro de 2007. MÁRIO HELTON JORGE. Juiz-relator.

0031 . Processo/Prot: 0458845-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/276065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000684 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Claudio Cesar dos Santos, Sileide Benda Boltão de Andrade, Acir Wille Biscaglia, Espólio de Adam Kazimierz Malisak, Adelson Marcolino dos Santos, Claudio Felix da Silva, Claudio José Resner, Claudio Isidoro Folador, Emídio Bezerra Brandão, Ervin Baumgardt. Advogado: Nadia de Souza Ibrahim, Floriano Terra Filho, Elizeu Mendes da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Vistos, 1) CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS, SILEIDE BENDA BOLTÃO DE ANDRADE, ACIR WILLE BISCAIA, ESPÓLIO DE ADAM KAZIMIERZ MALISAK, ADELSON

MARCOLINO DOS SANTOS, CLÁUDIO FELIX DA SILVA, CLÁUDIO JOSÉ RESNER, CLÁUDIO ISIDORO FOLADOR, EMÍDIO BEZERRA BRANDÃO e ERVIN BAUMGARDT, em 14/12/2005 ajuizaram Execução de Título Judicial em face do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e BANCO ITAÚ S/A, visando o recebimento de R\$ 5.640,28 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), oriundos da sentença proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98 ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em que esta postulou o pagamento das diferenças de correção monetária e juros das contas de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. 2) Após cumprimento de emendas à inicial (f. 198 e 132), o despacho de fls. 136/137, de 01/11/07, determinou a intimação do Executado para que efetivasse o pagamento da quantia cobrada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de dez por cento (10%). Fixou, provisoriamente, honorários advocatícios em 10%. 3) Contra esta decisão agrava o BANCO BANESTADO S/A (fls. 02/15), sustentando que: a) o processo existe desde o momento em que a inicial é entregue ao Cartório Distribuidor, no caso, dezembro/2005 e, portanto, foi iniciado segundo o processo de execução do Livro II do Código de Processo Civil, não se aplicando a ele a Lei 11.232/2005; b) o pedido contido na inicial é de citação (e não de intimação), portanto, deveria o Juízo a quo ter determinado, ao menos, a emenda da inicial; c) a imposição do regime de cumprimento de sentença, de ofício, somente seria possível no caso de não existir pedido contrário expresso da outra parte; d) a sentença exequenda foi proferida em processo coletivo, não havendo relação processual a ser continuada na segunda fase do processo, uma vez que os beneficiários da sentença proferida em ação coletiva não participavam daquela lide; e) mesmo que aplicável a nova lei, impõe-se a citação do Executado, na forma do art. 475-N do CPC, porque os Exequentes não participaram daquela primeira relação processual, não sendo suficiente a intimação do Advogado do Executado para o cumprimento da obrigação; f) nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, o Relator poderá suspender o cumprimento da decisão, visto se tratar de hipótese de levantamento de dinheiro sem caução idônea; g) as execuções individuais provenientes da Ação Civil Pública nº 38.765/98 carecem de prévio juízo de admissibilidade quanto à titularidade e valor do crédito. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão reconhecendo-se que o cumprimento de sentença iniciada pelos Agravados deve seguir o procedimento previsto no Livro II do Código de Processo Civil (art. 652 e seguintes) e, ainda, sendo outro o entendimento, a reforma da decisão para que o Executado seja citado, e não apenas intimado a cumprir a sentença, na forma exemplificada pelo art. 475-N, parágrafo único, da Lei adjetiva Civil. É o relatório. 6) Conquanto a execução da sentença tenha sido ajuizada em 14.12.2005, o despacho que determinou o prosseguimento dela em relação ao Executado se deu em 01.11.2007 e, por ocasião desse despacho, já há muito vigia a Lei nº 11.232/05, sendo de rigor observar que: "suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes" (art. 1211 do Código de Processo Civil) e, "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp 814696/RS, 1ª T, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 10/04/2006). E como afirmam SILVA e XAVIER "se a lei nova entrar em vigor após a realização da penhora, mas antes da intimação, a execução pendente passa a reger-se de acordo com os artigos 475-J, § 1º, 475-L e 475-M, tendo em vista não ter nascido, ainda, o direito à propositura da ação de embargos (possível na vigência da redação original do CPC de 1973). Haverá aplicação imediata da lei nova." (SILVA, Jaqueline Mielke e XAVIER, José Tadeu Neves. Reforma do Processo Civil. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006, p. 240 - destaque). 7) Portanto, em se tratando de normas processuais, não há que se falar em direito adquirido a este ou aquele procedimento, mas tão-somente ao aproveitamento dos atos já praticados e observância das consequências necessárias deles. 8) Por outro lado, observo que o caso não era de emenda à inicial para adaptá-la ao novo procedimento, como pretende o Agravante, porque o fato de constar nele o pedido de "citação" ao invés de "intimação" segundo terminologia da época em que a peça foi redigida, não descaracteriza nem sugere qualquer dúvida acerca da pretensão dos Exequentes-Agravados, que resulta cristalina: receber o crédito a que fazem jus, reconhecido em sentença judicial transitada em julgado. 9) Em relação ao rol descrito no art. 475-N, reviu meu posicionamento anterior porque, em Direito, até mesmo para hipóteses limites haverá uma exceção, um "porém", um fato novo a considerar, sob pena de o julgador ter que deixar sem solução situações que o legislador não previu, ou ter que aplicar preceitos normativos que não conduzem à solução justa da controvérsia; do mesmo modo quando o legislador apresenta um rol de situações ou condições, e confere a elas tratamento diferenciado. 10) Em se tratando de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, a proteção judicial deles se faz, basicamente, conjugando-se as regras do Título III do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Ação Civil Pública. Na ausência de disposições especiais quanto à execução das sentenças proferidas naquelas demandas coletivas, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil sem, entretanto, que se perca de vista os princípios e preceitos que informam as demandas sob a égide da Lei 8.078/90. 11) É fácil perceber que as execuções individuais de sentenças coletivas, de forma geral, têm particularidades que não se verificam nas execuções de sentenças individuais. Em regra, o consumidor ou beneficiário da sentença não foi parte da ação coletiva que a resultou, conquanto possa se beneficiar diretamente dela. 12) Essa possibilidade de defesa dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos pelos substitutos processuais indicados no art. 82 do Código de Defesa do Consumidor, e conseqüente aproveitamento dos resultados das demandas diretamente pelos substituídos, constitui um traço identificador daquele microsistema jurídico que, nos incisos do seu art. 6º, indica expressamente que constituem direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, asse-

gurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessários, além da facilitação da defesa de seus direitos. Some-se a isso, agora, a garantia fundamental da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF/88), a todos estendida. 13) Nessa seara, analisando o art. 475-N do Código de Processo Civil, conquanto pareça a execução individual de sentença coletiva ser hipótese que o legislador não cuidou, o fato daquele rol ser meramente exemplificativo poderia mesmo levar à conclusão da necessidade da citação do Executado-Agravante, nos termos do parágrafo único do referido artigo. Porém, é preciso observar que aquelas situações excepcionadas (incisos II, IV e VI) têm em comum a inexistência de procedimento prévio autuado no juízo cível, de onde provém o título, nada referindo acerca da coincidência de identidades entre autor-exequente e réu-executado. Tome-se, por exemplo, a execução de sentença arbitral. 14) Se é certo que a execução individual de sentenças coletivas pode, em muitos casos, ensejar a discussão acerca da titularidade dos exequentes e da exigibilidade do crédito, também o é que, noutros, estas questões são abreviadas pela própria natureza e peculiaridade do direito reconhecido, cabendo lembrar que: "a eficácia executiva dos julgados pressupõe compreensão a respeito da natureza e conteúdo do título executivo, que é a 'base' de toda e qualquer execução" (in "Sentenças Declaratórias, sentenças condenatórias e eficácia executiva dos julgados", Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Revista de Processo, v. 28, nº 109, jan/mar 2003). 15) No presente caso, antes mesmo de ser proferida a sentença na Ação Civil Pública nº 38.765/98, ajuizada por APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR em face do Réu-Agravante, este já tinha em seu poder as informações necessárias para saber quantos e quais eram seus Clientes (ou ex-clientes) poupadores passíveis de serem alcançados por eventual sentença de procedência que, ao ser prolatada em 20 de janeiro de 2000 (f. 142), permitiu ao Réu-Agravante, agora com certeza, identificar seus Poupadores-Credores com base em seus cadastros, e o quantum devido a cada um naquela ocasião, porque a condenação delimitou o período, o percentual e o índice devido. 16) A bem da verdade, houvesse houvesse das Instituições Financeiras - porque não só o Agravante tem condenação judicial semelhante contra si -, deveriam elas próprias informar aos respectivos Juízos acerca dos poupadores beneficiados pela sentença transitada em julgado ou, ao menos, reservar numerário para as execuções individuais que seriam ajuizadas às centenas, depositando desde logo a parte incontroversa, reservando o espaço dos recursos somente para aquelas questões realmente controvertidas. 17) Entretanto, optaram por permanecer inertes, aguardando os pedidos de execução para efetuar o pagamento, não sem antes lançarem mão de toda sorte de questões, objeções e recursos, quiçá na esperança de desestimular outros poupadores e verem consolidados em seus patrimônios, pela prescrição que se avizinha, os muitos milhões que deveriam ter sido devolvidos aos beneficiários daquelas ações civis públicas. 18) No caso particular dos autos, evidenciado que o Réu-Agravante detém, desde antes da sentença, meios de identificar e quantificar o valor devido a cada um de seus Credores, constata-se que eventual insurgência à titularidade e ao valor do crédito pode ser feita por meio da impugnação prevista no art. 475-L, ao qual pode ser atribuído efeito suspensivo reles, videntes os argumentos, nada justificando a necessidade de nova citação do Agravante-Executado senão o excessivo apego à formalidade, haja vista que, intimados, os Advogados do Agravante-Executado, antes mesmo do início do prazo, retiraram os autos em carga (f. 139), interpondo o presente recurso em defesa do seu Representado. 19) Cabe observar que a sujeição do Agravante às novas regras processuais e à multa decorreu de sua própria inércia em cumprir sua obrigação, não podendo nem mesmo alegar que foi surpreendido com a mudança do procedimento de cumprimento das sentenças, haja vista que a Lei nº 11.232/05, publicada em 23/12/2005, entrou em vigor somente seis meses após sua publicação (art.8º), período mais do que suficiente para que o Devedor, querendo, efetuasse o depósito judicial das quantias que entendessem incontroversas, evitando assim sua sujeição às novas regras processuais. 20) Por fim, observo que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, resta superada a questão acerca da representação processual do Agravante e da possibilidade de intimação dos seus Advogados para a execução da sentença. 21) Considerando as abalizadas discussões a respeito do tema e novidade da aplicação do regime de execução de sentença, determino o processamento do presente recurso, sem entretanto atribuir-lhe efeito suspensivo. 22) Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal. 23) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0032 . Processo/Prot: 0458920-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/280706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcos Roberto de Paula. Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. REPROVAÇÃO NO EXAME PSICOPATOLÓGICO. ATO ATACADO CONSUBSTANCIADO NOS CRITÉRIOS DO PRÓPRIO EDITAL QUE REGULAMENTOU O CONCURSO. DE OFÍCIO, RECONHECIDA A DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51. INDEFERIMENTO LIMINAR. SE-

GURANÇA DENEGADA. Tendo em vista que o ato efetivamente atacado pelo mandado de segurança é o próprio edital que regulamentou o concurso, é a partir da data de sua publicação que tem início o prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51. Em razão do decurso do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, de ofício, reconhece-se a ocorrência da decadência, para o fim indeferir liminarmente a segurança. Marcos Roberto de Paula impetrou mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná e do Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, alegando que: (a) foi publicado o Edital nº 004/2005 para a abertura do concurso público para o cargo de Soldado Policial Militar do qual participou, tendo sido considerado contra-indicado para o cargo quando do resultado da realização do exame psicopatológico; (b) conforme se verifica do edital regulamentador do concurso "(...) o método utilizado com a finalidade de indicar os candidatos portadores das características pessoais adequadas para o desempenho das funções de soldado da Polícia Militar, consistia na aplicação de instrumentos psicométricos validados pelo Conselho Federal de Psicologia, no intuito da obtenção de dados objetivos e fidedignos com a finalidade de realização das avaliações das características predominantes dos candidatos..." (fl. 04); (c) o teste aplicado não obedeceu aos requisitos objetivos constantes do edital, motivo pelo qual houve violação a direito líquido e certo do impetrante, (d) das vinte características relacionadas na Tabela de Perfil Profissiográfico o impetrante foi avaliado em relação a quatorze, sendo que obteve resultado negativo em treze dos quesitos avaliados, o que demonstra a subjetividade na aplicação do exame; (e) (...) Caso fosse submetido a testes realizados sob critérios verdadeiramente objetivos, logicamente deveriam ser reveladas as características de personalidade do impetrante que o levaram ao bom desempenho de suas funções militares..." (fl. 08); (f) resta também caracterizada a subjetividade do exame tendo em vista o resultado negativo obtido no quesito "controle emocional" e o resultado positivo obtido no quesito "ansiedade". Assim, requereu a concessão de liminar, a fim de "(...) determinar às Autoridades Coatoras que tornem sem efeito o resultado contra-indicado do Impetrante com relação ao exame psicopatológico realizado...", bem como para aceitar sua participação nas etapas subsequentes à fase destinada ao exame de saúde. É o relatório. Decido. A Lei nº 1.533/51, que disciplina o mandado de segurança, em seu artigo 8º, caput, autoriza o indeferimento da inicial, desde logo, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta Lei. É o que ocorre neste feito. Portanto, de ofício, reconheço a ocorrência da decadência do direito do impetrante (matéria de ordem pública), por força do disposto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, verbis: Art. 18 - "O direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado". Da análise da inicial do presente mandamus tem-se que o ato efetivamente impugnado pelo impetrante consiste na suposta adoção de critérios subjetivos na realização do teste psicopatológico, conforme se verifica dos seguintes trechos abaixo transcritos: "(...) embora ceda a jurisprudência em reconhecer a legalidade da exigência do teste de avaliação psicológica, enquanto requisito para o ingresso nas fileiras da Polícia Militar, no caso em tela configura-se evidente violação a direito líquido e certo do Impetrante, ao passo que se verifica, perfeitamente, que o teste aplicado não atende aos critérios objetivos previstos no edital do concurso. (fl. 04) (...) Outro aspecto que se pode observar para o fim de reconhecimento do caráter subjetivo dos critérios utilizados para a realização do teste psicopatológico, reside no fato do Impetrante ter obtido resultado desfavorável com relação ao quesito "controle emocional" e, a seu turno, ter o resultado relativo ao quesito "ansiedade" correspondido isoladamente com o parâmetro estabelecido para aprovação, considerando o contraste ilógico entre as distintas conclusões..." (fl. 09). (...)". Muito embora o impetrante pleiteie a concessão de liminar para o fim de determinar que as autoridades coatoras tornem sem efeito o resultado de contra-indicação em relação ao exame psicopatológico, bem como a fim de permitir a sua participação nas demais etapas no concurso público, tem-se que este fundamentou tal pretensão com base na suposta adoção de critérios subjetivos para a aplicação do teste psicopatológico, o qual encontra-se regulamentado pelo Edital nº 004/2005. Assim, tendo em vista que o writ ataca o edital que regulamentou o concurso, então o prazo decadencial tem como termo inicial a data em que este foi publicado. Conforme se verifica dos autos, ainda que não conste a data de publicação do Edital nº 004/2005 no Diário Oficial, referido certame foi elaborado no ano de 2005, conforme se verifica de fl. 45. Assim, ainda que o certame tenha sido publicado no ano de 2006, ou até mesmo no início do ano de 2007, o mandado de segurança foi impetrado apenas em 03 de dezembro de 2007, ou seja, certamente após decorrido mais de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, tendo, assim, operado a decadência do direito da impetração, nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Dessa forma, diante da discordância dos critérios a serem utilizados para a avaliação psicopatológica cabia ao impetrante expor suas razões de indignação em momento oportuno, o que não ocorreu. Sobre o assunto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. IMPUGNAÇÃO. DECADÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. I - A data da publicação do edital do concurso público constitui o dies a quo do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança visando ao questionamento de disposição nele inserida. II - No caso, embora publicada a retificação do edital no Diário Oficial de 09.06.2005, o mandamus foi protocolizado tão-somente em 27.06.2006, quando já havia escoado o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Recurso ordinário desprovido." (STJ, 5ª Turma, RMS 22951 / AP, Rel. Min. Félix Fischer, DJU: 14/05/2007). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REGRA EDITALÍCIA. IMPUGNAÇÃO. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 18, DA LEI Nº 1.533/51. INOBSERVÂNCIA. DECADÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. I. Por se tratar de matéria de ordem pública, a decadência pode ser apreciada por esta Corte em sede de recurso ordinário em mandado

de segurança, ao qual se aplicam as regras processuais pertinentes ao recurso de apelação. 2. O prazo decadencial para impetração de mandado de segurança objetivando questionamento de normas editalícias - como no caso, nulidade de determinado item do edital -, tem como termo a quo a data da publicação do edital do concurso público. 3. In casu, o edital de regência do certame foi publicado no dia 21/09/2001, tendo o mandado de segurança sido impetrado em 09/04/2002, quando já havia transcorrido mais de 120 (cento e vinte) dias entre o ato impugnado e a propositura da ação mandamental, impondo-se, assim, o reconhecimento da decadência. 4. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC)" (STJ, 5ª Turma, RMS 16804 / MG, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU:25/09/2006). "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROVA ORAL NO CONCURSO DE PROCURADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os Recorrentes não impugnaram, tão somente, o caráter sigiloso e subjetivo das provas, mas a própria legalidade de sua exigência como requisito eliminatório do concurso, pugnando pela não realização da prova oral, exigência do edital. 2. O prazo decadencial para impugnação dos critérios estabelecidos no edital de concurso público tem início com a edição do instrumento convocatório. Precedentes. 3. Recurso ordinário desprovido." (STJ, 6ª Turma, RMS 20449 / MT, Rel. Min. Paulo Medina, DJU de 26/06/2006). "(...) A Eg. Terceira Seção deste Tribunal possui jurisprudência uniforme no sentido de que o prazo decadencial para impugnação dos critérios estabelecidos no edital do concurso público inicia-se a partir da edição do instrumento convocatório. Precedentes. Transcorridos mais cento e vinte dias da publicação do edital, opera-se a decadência (...)". (STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, in DJU de 24.03.2003, p. 238). Ainda, vale ressaltar que o prazo decadencial não se interrompe com a superveniência de feriados ou finais de semana, possuindo contagem direta. Sobre a contagem do prazo decadencial, tem-se os ensinamentos de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Prorrogação do prazo. Sendo de decadência, o prazo não se suspende nem se interrompe pela superveniência de feriado: é inexorável. Caso o dia final do prazo (dies ad quem) termine num sábado, o impetrante deverá ajuizar o MS até o sábado, inclusive, procurando o juiz de plantão para despachar a petição inicial. Não poderá deduzir a impetração na segunda-feira seguinte". ("Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 4ª Edição, Editora da Revista dos Tribunais, p. 2440). Assim, pelos motivos expostos, denego, liminarmente, a segurança pleiteada, ante o reconhecimento de ofício da ocorrência de decadência, conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Desembargador. Luiz Mateus de Lima, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11009

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0412722-0
Rubens Nelson Cunha	001	0412722-0

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO APELADO JOÃO NIVALDO MENDES DE BASTOS JUNIOR - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0412722-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/65932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000964 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: João Nivaldo Mendes de Bastos Junior. Advogado: Rubens Nelson Cunha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Motivo: PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO APELADO JOÃO NIVALDO MENDES DE BASTOS JUNIOR

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11016

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana da Costa Ricardo Schier	004	0422043-7/01
Alessandra Gaspar Berger	005	0422043-7/02
Alessandra Lígia Cantaroti	009	0442339-4
Alexandre Wagner Nester	012	0450351-5
Amanda Ferreira Gomes	002	0383797-0
Andrea Bernabel Furlan	017	0457512-6
Antonio Carlos Cantoni	018	0457976-0
Caroline Said Dias	008	0425395-8
Clinio Leandro Lino Lyra	013	0451595-1
Cristiana Helena Silveira Reis	008	0425395-8
Elimar Szaniawski	006	0422413-9/01
Eloi Dias da Silva	010	0448594-9
Fatima Luiza Gebara Casaburi	003	0414621-6
Fernão Justen de Oliveira	007	0423841-7
Fernando Silva Gonçalves	015	0456533-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	002	0383797-0
Francisco Dionisio A. d. Santos	002	0383797-0
Gervázio Luiz Martin Júnior	012	0450351-5
Getúlio Braz Anziliero	002	0383797-0
Gildo José Maria Sobrinho	010	0448594-9
	009	0442339-4
	008	0425395-8
	003	0414621-6
	004	0422043-7/01

	005	0422043-7/02
Irineu Antonio Bertan	011	0449904-9
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0323564-3
João Antonio da Cruz	004	0422043-7/01
João Joaquim Martinelli	005	0422043-7/02
José Dantas Loureiro Neto	017	0457512-6
José Guilherme Rolim Rosa	010	0448594-9
José Luiz Casaburi	006	0422413-9/01
José Roberto dos Santos	015	0456533-1
Julio Jacob Junior	018	0457976-0
Leandro João Lyra	002	0383797-0
Leila Denise Velasque Cruz	008	0425395-8
Marcelo Aranda Garcia de Souza	018	0457976-0
Marco Antonio C. Marcondes	011	0449904-9
Marcos Luiz Maskow	008	0425395-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	010	0448594-9
Maria Regina Vizioli	005	0422413-7/02
Moaci Mendes Leite	012	0450351-5
Paulo Osternack Amaral	008	0425395-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0383797-0
	004	0422043-7/01
	005	0422043-7/02
	006	0422413-9/01
	009	0442339-4
	016	0457224-1
	010	0448594-9
	018	0457976-0
	003	0414621-6
	007	0423841-7
	006	0422413-9/01
	009	0442339-4
	001	0323564-3
	014	0456287-4
	003	0414621-6
	006	0422413-9/01
	017	0457512-6
	001	0323564-3
	013	0451595-1

Paulo Roberto da Silva
Paulo Sérgio Winckler
Roberlei Aldo Queiroz
Roberto Laffranchi
Rodrigo Agustini

Rodrigo Marco Lopes de Sehlí
Roger Oliveira Lopes
Ronaldo Martins
Roosevelt Arraes
Rosângela do Socorro Alves
Silvana Mendes Helmes
Simone Buskei Marino
Vitorio Karan

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0323564-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/161521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043515 Repetição de Indébito. Apelante: Nadir Antonioli Mariotti. Advogado: Simone Buskei Marino. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Nadir Antonioli Mariotti. Advogado: Simone Buskei Marino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I. Cumpra-se o venerando Acórdão de fls. 313/315. II. Aguarde-se na Divisão, até definitivo julgamento da ADIN 2.189-3/PR. Após, voltem conclusos. III. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0002 . Processo/Prot: 0383797-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000031 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Petrosbras Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Apelante: Único Combustíveis Ltda., Giancarlo Bibas, Josiane Mayr Bibas, Gentil Nery, Maria Magdalena Nery, Igor Gentil Neri, Christy Berta Bacilla Nery. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Apelado: Petrosbras Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Apelado: Único Combustíveis Ltda., Giancarlo Bibas, Josiane Mayr Bibas, Gentil Nery, Maria Magdalena Nery, Igor Gentil Neri, Christy Berta Bacilla Nery. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho:

AP 383.797-0 Aguarde-se na secretaria da seção o julgamento pelo Colegiado das apelações referidas no petição de fl. 994/995 das quais sou relator. Intimem-se. Curitiba 06 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0003 . Processo/Prot: 0414621-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/87766. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000104 Cobiação. Agravante: Indústria de Farinha e Polvilho Marizete Ltda. Advogado: Rodrigo Agustini, Roosevelt Arraes, Getúlio Braz Anziliero. Agravado: Salvador Luques Cortez Filho. Advogado: Eloi Dias da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVOS DE INSTRUMENTOS. INSURGÊNCIA CONTRA INCLUSÃO DE VALORES INDEVIDOS NO CÁLCULO, NÃO OBJETOS DA CONDENAÇÃO, BEM ASSIM EM FACE DE TER SIDO DETERMINADA A PENHORA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE DO SÓCIO DA EMPRESA DEVEDORA. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA. PERDA DE OBJETO DOS RECURSOS. AGRAVOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM BASE NO ART. 557 DO CPC, EM FACE DE FATO SUPERVENIENTE ÀS SUAS INTERPOSIÇÕES. Resta prejudicado de análise e decisão os recursos de agravos de instrumentos por conta de fatos supervenientes às suas interposições, decorrentes da atual sistemática procedimental em relação ao cumprimento da sentença, garantindo-se

o direito de defesa e contraditório em face da impugnação apresentada pelo devedor, que reclama penhora para se ver processada e julgada, possibilitando a apreciação de toda a tese de defesa deduzida, impondo-se, por isso, seja negado seguimento a eles, em conformidade com o art. 557 do CPC. 1) RELATÓRIO: No AI 414.621-6 a agravante se insurgiu contra decisão proferida pelo Juízo de Terra Rica, nos autos 104/2003, de cumprimento de sentença, promovida por Salvador Luques Cortez Filho, que acolheu parcialmente a impugnação ao cálculo do débito apresentado por este, pedindo a suspensão da decisão para se evitar dano irreparável em face dos demais atos inerentes ao procedimento executivo. Através da decisão de fl. 400/401, deferi parcialmente a tutela recursal para suspender a decisão agravada apenas para afastar a incidência da multa e dos honorários arbitrados, devendo a execução ter regular processamento quanto aos demais valores. No AI 423.841-7 a agravante se insurgiu contra decisão que determinou a penhora em dinheiro, da parte tida por incontroversa, existente em conta bancária. Acolhendo pedido do exequente, na seqüência, em 04.06.2007, é juízo "desconsiderou" a pessoa jurídica e determinou o bloqueio de numerário suficiente para pagar a dívida nas contas de Rômulo Rafael Martins. O efeito suspensivo postulado não foi concedido, fl. 442/vº. Após as solicitações preliminares de informação ao juízo, tendo a parte agravada respondido os recursos, comunicou a agravante que, em razão do atual sistema procedimental do cumprimento da sentença, apresentou impugnação (meio de defesa adequado), razão pela qual foi proferido o despacho de fl. 483 solicitando esclarecimentos complementares ao magistrado, que os prestou à fl. 489. 2) FUNDAMENTAÇÃO: Como ressaltado no pronunciamento de fl. 483, a agravante apresentou impugnação ao pedido de cumprimento da sentença (cópia à fl. 476/478), o que ocorreu posteriormente a interposição de ambos os recursos de agravo de instrumentos. Pela recente reforma processual foi estabelecido que somente é possível ao devedor apresentar impugnação (que veio a substituir os embargos) após a realização da penhora. No caso em análise a insurgência da agravante em relação ao ato de constrição da penhora pertencente à pessoa física de seu sócio perdeu objeto em razão da impugnação ofertada (e que somente foi admitida porque realizado esse ato, impondo-se a subsistência desta como garantia do recebimento e processamento da defesa, af compreendendo todos os argumentos deduzidos como tal). Através do ofício de fl. 489 esclareceu o juízo que "com relação a penhora objeto do agravo a situação foi regularizada, sendo que a penhora efetuada a mais via on line pelo BACEN já foi desfeita com o numerário a mais retornando ao executado. ... Atualmente o processo aguarda novo cálculo para que ou se prossiga ou se extinga a execução, porém o objeto do presente agravo já foi solucionado não restando qualquer penhora nos autos". 3) DISPOSITIVO: Diante dessa realidade processual, e tendo a parte agravante apresentado impugnação adequada à pretensão executiva desencadeada pelo agravado, nego seguimento aos presentes agravos de instrumentos, que perderam objeto por conta da prática de atos procedimentais supervenientes às suas interposições, o fazendo com base no art. 557 do CPC. Intimem-se, encaminhando-se os autos, após e precedidas das úteis anotações, ao juízo de origem. Curitiba 03 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0004 . Processo/Prot: 0422043-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/252006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 422043-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Cesar Augusto Flessak. Apelado: Cherubim José Almeida de Oliveira. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier. Apelado: Jairo Erik Moreira Teles (maior de 60 anos), Joana Eunice Cordeiro, Jorge Scaff (maior de 60 anos), José Carlos Nogueira Junior (maior de 60 anos), Juracy Alves Slompo (maior de 60 anos), Lea Bittencourt Rocha (maior de 60 anos), Leonor de Miranda (maior de 60 anos), Leovanir Lisboa (maior de 60 anos), Luci Zavadinack, Lucy Dombrosky Diamant (maior de 60 anos), Luiz Fernando de Brito (maior de 60 anos), Luiz Marques Canto (maior de 60 anos), Luzia Stimer Sacks (maior de 60 anos), Maria Aparecida Desouza Zavadniak (maior de 60 anos), Maria Beatriz Chaves (maior de 60 anos), Maria Dulce Momo (maior de 60 anos), Maria Eufrasia Picanço Porto (maior de 60 anos), Maria Xavier Cordeiro (maior de 60 anos), Marta Kostuczenko (maior de 60 anos), Milton Pereira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: João Antonio da Cruz, Gildo José Maria Sobrinho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Embargante: Jairo Erik Moreira Teles (maior de 60 anos), Joana Eunice Cordeiro, Jorge Scaff (maior de 60 anos), José Carlos Nogueira Junior (maior de 60 anos), Juracy Alves Slompo (maior de 60 anos), Lea Bittencourt Rocha (maior de 60 anos), Leonor de Miranda (maior de 60 anos), Leovanir Lisboa (maior de 60 anos), Luci Zavadinack, Lucy Dombrosky Diamant (maior de 60 anos), Luiz Fernando de Brito (maior de 60 anos), Luiz Marques Canto (maior de 60 anos), Luzia Stimer Sacks (maior de 60 anos), Maria Aparecida Desouza Zavadniak (maior de 60 anos), Maria Beatriz Chaves (maior de 60 anos), Maria Dulce Momo (maior de 60 anos), Maria Eufrasia Picanço Porto (maior de 60 anos), Maria Xavier Cordeiro (maior de 60 anos), Marta Kostuczenko (maior de 60 anos), Milton Pereira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: João Antonio da Cruz, Gildo José Maria Sobrinho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Autos 422.043-7/01 e 422.043-7/02 Tendo em vista o contido nos embargos de declaração de fl. 681/686 e 688/692, opostos, respectivamente, pelos autores e pelo Estado do Paraná, oportuniza-se às partes prazo comum de dez dias para que se manifestem a respeito. Após, e com a mesma finalidade, encaminhe-se os autos à Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba 05 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0005 . Processo/Prot: 0422043-7/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2007/257743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 422043-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Cesar Augusto Flessak. Apelado: Cherubim José Almeida de Oliveira. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier. Apelado: Jairo Erik Moreira Teles (maior de 60 anos), Joana Eunice Cordeiro, Jorge Scaff (maior de 60 anos), José Carlos Nogueira Junior (maior de 60 anos), Juracy Alves Slompo (maior de 60 anos), Lea Bittencourt Rocha (maior de 60 anos), Leonor de Miranda (maior de 60 anos), Leovanir Lisboa (maior de 60 anos), Luci Zavadinack, Lucy Dombrosky Diamant (maior de 60 anos), Luiz Fernando de Brito (maior de 60 anos), Luiz Marques Canto (maior de 60 anos), Luzia Stimer Sacks (maior de 60 anos), Maria Aparecida Desouza Zavadniak (maior de 60 anos), Maria Beatriz Chaves (maior de 60 anos), Maria Dulce Momo (maior de 60 anos), Maria Eufrasia Picanço Porto (maior de 60 anos), Maria Xavier Cordeiro (maior de 60 anos), Marta Kostuczenko (maior de 60 anos), Milton Pereira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: João Antonio da Cruz, Gildo José Maria Sobrinho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Autos 422.043-7/01 e 422.043-7/02 Tendo em vista o contido nos embargos de declaração de fl. 681/686 e 688/692, opostos, respectivamente, pelos autores e pelo Estado do Paraná, oportuniza-se às partes prazo comum de dez dias para que se manifestem a respeito. Após, e com a mesma finalidade, encaminhe-se os autos à Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba 05 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0006 . Processo/Prot: 0422413-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2007/243657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 422413-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Selli. Apelado: Zilma Prugger (maior de 60 anos), Adeldo Martinhaço (maior de 60 anos), Adilson Simões Santos (maior de 60 anos), Alcides Marconato (maior de 60 anos), Algaçyr Arilton Biazetto (maior de 60 anos), Almerinda Hantes (maior de 60 anos), Almíro Pedro Lacerda (maior de 60 anos), Alvaro Santana (maior de 60 anos), Angelino José Foquezzatto (maior de 60 anos), antonio bezerra (maior de 60 anos), Antonio Bordelon de Brito (maior de 60 anos), Antonio Julio Lucinda (maior de 60 anos), Antonio Lago (maior de 60 anos), Aquiles Desiderio Delattre (maior de 60 anos), Ari Tramontin (maior de 60 anos), Carlos Mitsuaki Nomura (maior de 60 anos), Eduardo Gusmão dos Anjos Filho (maior de 60 anos), Sanclair Ribeiro (maior de 60 anos), Wilson Pina Ribeiro do Ouro (maior de 60 anos), Wilson Rubin Peruci (maior de 60 anos). Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, José Guilherme Rolim Rosa. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Rosângela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Autos 422.413-9/01 Tendo em vista o contido nos embargos de declaração de fl. 584/591, opostos pelo Estado do Paraná, oportuniza-se prazo de dez dias para que a parte autora se manifeste a respeito. Após, e com a mesma finalidade, encaminhe-se os autos à Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba 05 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0007 . Processo/Prot: 0423841-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/126263. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000104 Cobrança. Agravante: Indústria de Farinha e Polvilho Marinez Ltda. Advogado: Rodrigo Agustini. Agravado: Salvador Luques Cortez Filho. Advogado: Eloi Dias da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVOS DE INSTRUMENTOS. INSURGÊNCIA CONTRA INCLUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS NO CÁLCULO. NÃO OBJETOS DA CONDENÇÃO. BEM ASSIM EM FACE DE TER SIDO DETERMINADA A PENHORA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE DO SÓCIO DA EMPRESA DEVEDORA. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA. PERDA DE OBJETO DOS RECURSOS. AGRAVOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM BASE NO ART. 557 DO CPC, EM FACE DE FATO SUPERVENIENTE ÀS SUAS INTERPOSIÇÕES. Resta prejudicado de análise e decisão os recursos de agravos de instrumentos por conta de fatos supervenientes às suas interposições, decorrentes da atual sistemática procedimental em relação ao cumprimento da sentença, garantindo-se o direito de defesa e contraditório em face da impugnação apresentada pelo devedor, que reclama penhora para se ver processada e julgada, possibilitando a apreciação de toda a tese de defesa deduzida, impondo-se, por isso, seja negado seguimento a eles, em conformidade com o art. 557 do CPC. 1) RELATÓRIO: No AI 414.621-6 a agravante se insurge contra decisão proferida pelo Juízo de Terra Rica, nos autos 104/2003, de cumprimento de sentença, promovida por Salvador Luques Cortez Filho, que acolheu parcialmente a impugnação ao cálculo do débito apresentado por este, pedindo a suspensão da decisão para se evitar dano irreparável em face dos demais atos inerentes ao procedimento executivo. Através da decisão de fl. 400/401, deferi parcialmente a tutela recursal para suspender a decisão agravada apenas para afastar a incidência da multa e dos honorários arbitrados, devendo a execução ter regular processamento quanto aos demais valores. No AI 423.841-7 a agra-

vante se insurge contra decisão que determinou a penhora em dinheiro, da parte tida por incontroversa, existente em conta bancária. Acolhendo pedido do exequiente, na seqüência, em 04.06.2007, o juízo “desconsiderou” a pessoa jurídica e determinou o bloqueio de numerário suficiente para pagar a dívida nas contas de Rômulo Rafael Martins. O efeito suspensivo postulado não foi concedido, fl. 442/vº. Após as solicitações preliminares de informação ao juízo, tendo a parte agravada respondido os recursos, comunicou a agravante que, em razão do atual sistema procedimental do cumprimento da sentença, apresentou impugnação (meio de defesa adequado), razão pela qual foi proferido o despacho de fl. 483 solicitando esclarecimentos complementares ao magistrado, que os prestou à fl. 489. 2) FUNDAMENTAÇÃO: Como ressaltado no pronunciamento de fl. 483, a agravante apresentou impugnação ao pedido de cumprimento da sentença (cópia à fl. 476/478), o que ocorreu posteriormente a interposição de ambos os recursos de agravo de instrumentos. Pela recente reforma processual foi estabelecido que somente é possível ao devedor apresentar impugnação (que veio a substituir os embargos) após a realização da penhora. No caso em análise a insurgência da agravante em relação ao ato de constrição da penhora pertencente à pessoa física de seu sócio perdeu objeto em razão da impugnação ofertada (e que somente foi admitida porque realizado esse ato, impondo-se a subsistência desta como garantia do recebimento e processamento da defesa, aí compreendendo todos os argumentos deduzidos como tal). Através do ofício de fl. 489 esclareceu o juízo que “com relação a penhora objeto do agravo a situação foi regularizada, sendo que a penhora efetuada a mais via on line pelo BACEN já foi desfeita com o numerário a mais retornando ao executado. ... Atualmente o processo aguarda novo cálculo para que ou se prossiga ou se extinga a execução, porém o objeto do presente agravo já foi solucionado não restando qualquer penhora nos autos”. 3) DISPOSITIVO: Diante dessa realidade processual, e tendo a parte agravante apresentado impugnação adequada à pretensão executiva desencadeada pelo agravado, nego seguimento aos presentes agravos de instrumentos, que perderam objeto por conta da prática de atos procedimentais supervenientes às suas interposições, o fazendo com base no art. 557 do CPC. Intimem-se, encaminhando-se os autos, após e precedidas das íteis anotações, ao juízo de origem. Curitiba 03 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0008 . Processo/Prot: 0425395-8 Apelação Cível

Protocolo: 2007/126611. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000035 Cobrança. Apelante: Carlos Eduardo Santa Rosa. Advogado: Leandro João Lyra, Clinio Leandro Lino Lyra, Antonio Carlos Cantoni, Marco Antonio Cavalheiro Marcondes. Apelado: Moaci Mendes Leite. Advogado: Gervázio Luiz Martin Júnior, Moaci Mendes Leite. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho:

AP 425.395-8 Defiro o pedido de vista dos autos, mediante regular carga, aos Advogados subscritores do petição de fl. 619, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba 05 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0009 . Processo/Prot: 0442339-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/212511. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032360 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Selli, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Rosemari Buck Mendonça. Advogado: Paulo Roberto da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” É o caso destes autos. Em que pese a agravante ter formado instrumento com as cópias da decisão agravada, da certidão de intimação e das procurações (fls. 14/17), cumprindo assim com o inciso “I” do art. 525 do CPC, o presente recurso não pode ser conhecido por falta de outras cópias imprescindíveis para a solução do recurso. Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.” Tais requisitos se fazem essenciais para a admissibilidade do agravo de instrumento, e o não atendimento de qualquer deles impede que o mesmo seja conhecido. Percebe-se que a agravante se limitou a colacionar as cópias expressamente previstas na lei, deixando de trazer a esta Corte meios para conhecimento dos fatos que alega na peça recursal. Não há como se verificar o acerto ou erro da decisão combatida sem os mínimos elementos que envolvem a questão, ou seja, no presente caso, sem documentos que demonstrem o casamento ou a união estável da agravada, assim como cópia da petição inicial e de outros documentos que instruem o feito em primeiro grau. Ensina Teresa Arruda Alvim Wambier sobre o tema: “(...) em qualquer caso, a responsabilidade pela formação do instrumento é da parte (art. 525, caput, a petição de agravo de instrumento será instruída). O recurso não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças tidas por obrigatórias pelo art. 525, inc. I, para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro e novo instrumento de procuração. Faltante qualquer destes documentos, o recurso não será conhecido. Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inc. I do art. 525, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não

será conhecido.” -grifei- (Os Agravos no CPC Brasileiro, 4ª edição, Editora RT, São Paulo, 2006, p. 280) Sobre a ausência de peças necessárias lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: “Formação Deficiente. Peças Facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos. Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. (...)” -grifei- (“Código de Processo Civil Comentado” - 4ª edição - p. 1028) Sobre o tema: “O Agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.” (IX Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil, 3ª conclusão, maioria) Ainda: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. - Precedentes. - Recurso não conhecido”. (STJ - 2ª Turma - REsp 591670 / DF - Ministro Francisco Peçanha Martins - DJ: 10/10/2005) “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimentos” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, Rel. Men. Menezes Direito, DJU 06.08.2004) O recurso que conta somente com as peças obrigatórias, muitas vezes, não é suficiente para ilustrar toda a questão que envolve a decisão recorrida, impossibilitando seu conhecimento por falta de outras que são logicamente necessárias, na interpretação do inciso “II” do art. 525 do CPC. Por derradeiro, registre-se que é ônus da Agravante a formação do instrumento, de modo que, se este estiver incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, ou das necessárias, é caso de não conhecimento, com negativa de seguimento (CPC, art. 557), descabida diligência para complementação e anexação de alguma de tais peças. Assim, por faltar-lhe as peças necessárias para o deslinde da questão, não conheço do agravo de instrumento. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. Intimem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2007. Desembargador. PRESTES MATTAR - Relator

0010 . Processo/Prot: 0448594-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/232038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000886 Embargos de Terceiro. Agravante: Eduarda Maria Gomes das Neves Oliveira. Advogado: Marcos Luiz Maskow. Agravado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Roberlei Aldo Queiroz, Elinar Szaniawski. Interessado: Frota Norte Comércio de Combustíveis Ltda, espólio de amilcar dos santos oliveira, Alzita Marques Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA ENTREGA DA CARTA DE ARREMATACÃO. RECURSO INTERPOSTO APÓS A RETIRADA DA CARTA PELO AGRAVADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 448594-9, em que é agravante Eduarda Maria Gomes das Neves de Oliveira, e agravado Petrobras Distribuidora S/A. I. RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Eduarda Maria Gomes das Neves de Oliveira em face da decisão proferida nos autos nº. 30516/2006, na qual concedeu parcialmente a liminar requerida, tão somente para suspender o levantamento do preço no que concerne à fração ideal da herdeira embargante no tocante ao preço apurado na hasta. Dessa decisão, recorre a ora Agravante, pugnando por sua reforma, alegando em síntese que: o processo é nulo, pois não houve a citação dos herdeiros; a suspensão da carta de arrematação; nulidade do feito, pois não houve a intervenção do Ministério Público, uma vez que era necessário diante da existência de interesse de um menor de idade; que o Juízo ‘a quo’, não cumpriu a decisão contida no Acórdão prolatada por esta Câmara, determinando o prosseguimento do curso normal do processo com a lavratura da carta de arrematação e procedendo a entrega ao Arrematante. Assim, requereu que fosse atribuído efeito suspensivo para afastar a Carta de Arrematação, para o final, ser provido o presente recurso. Às fls. 383/384, a liminar foi indeferida. Em petição juntada às fls. 390/391, a agravante junta certidão informando a nomeação desta como inventariante, requerendo a reconsideração do despacho liminar. O Agravado apresentou suas contra-razões (fls. 394/399), pugnando pelo desprovemento do recurso. As informações foram prestadas pelo MM. Juiz singular (fls. 402), noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. É, o relatório. 2. DECIDIDO Primeiramente, cabe esclarecer que se deixa de apreciar o pedido de reconsideração da liminar, na medida em que o feito encontra-se pronto para julgamento. Extraí-se do presente recurso que o mesmo não poderia ser sequer conhecido, uma vez que este perdeu seu objeto, pois quando foi interposto o Agravado já havia retirado a carta de arrematação, não havendo mais o interesse recursal por parte do Agravante. O presente recurso veio concluso para esta Relatora, apenas em 26 de outubro de 2006, estando já com seu objetivo prejudicado. Entretanto, só neste momento se teve notícias nos autos deste ocorrido, diante das informações prestadas pelo Juízo a quo. Nessas informações, este noticiou que a carta de arrematação foi expedida no dia 26 de abril de 2007, sendo retirada pelo Agravado em 02 de outubro de 2007. Da petição inicial do agravo, verifica-se que este foi interposto no dia 11 de outubro de 2007, ou seja, depois que o agravado já havia retirado a carta de arrematação, requerendo liminarmente que fosse afastada a referida carta. O artigo 694 do CPC é claro em dizer que: “Assinado o auto pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e

pelo porteiro ou pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável.”. Assim, com a retirada da carta de arrematação está encontrada-se perfeita, acabada e irretirável, restando, portanto, perdido o objeto do recurso, já que, como o próprio agravante afirmou, o agravado já se emitiu na posse do bem. Nesse sentido: “A arrematação é ato de impetrium do órgão jurisdicional. Através dela faz o Estado a transferência do bem que é objeto da execução para, por esse meio, tornar efetiva, mediata e imediatamente, a vontade legal e o preconceito sancionador nele contido. Por isso, assinado o respectivo auto, torna-se irretirável a arrematação (STF, RE 56867, rel. Min. Raphael de Barros, j. 26.03.1968, RT 678/194).” (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª Edição, Editora RT, 2006, p.891). “Após lavrado o auto de arrematação ou adjudicação, pelo arrematante e pelo porteiro, a arrematação é perfeita, acabada e irretirável (RT 678/193)”. (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª Edição, Editora RT, 2006, p.891). É certo que o auto de arrematação poderá ser desfeito, mas este não é meio próprio para tanto, devendo o agravante propor a medida que entender cabível para tal discussão. Diante de tal situação, resta dessa forma que seja reconhecida a perda do objeto do recurso, com a consequente extinção do processo. 3. Conclusão: Do exposto, julgo prejudicado o recurso, em face da perda do objeto, devendo o mesmo ser extinto. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0011 . Processo/Prot: 0449904-9 Apelação Cível

Protocolo: 2007/238796. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1993.00000249 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: Genivaldo Mantovani. Advogado: Irineu Antonio Bertan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettiga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS contra decisão que julgou procedente a ação acidentária cumulada com conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por Genivaldo Mantovani. O presente recurso não é de ser conhecido, sendo manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, face não haver sido juntada, no ato de sua interposição, a guia de recolhimento das custas recursais, sendo, portanto, deserto. Frise-se que incide, por igual, a disposição inscrita no artigo 511 do mesmo diploma legal, que é norma abrangente, vale dizer, alcança a todos os recursos e consagra o princípio do preparo imediato. Saliente-se, ainda, que o órgão previdenciário não conta com a isenção de custas, tendo sido, inclusive, sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça este entendimento, a saber: “178 - O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual.” Este entendimento encontra-se já pacificado nesta Corte, especialmente nesta Câmara: “O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.” (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 313.988-0, TJPR, 6ª Câm. Cív., Rel. Des. Idevan Lopes, DJU 26/04/2006) Assim, diante da falta de depósito recursal a presente apelação cível não merece ser conhecida, motivo pelo qual lhe nego seguimento. Intimem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0012 . Processo/Prot: 0450351-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/241399. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000370 Cobrança. Agravante: José Carlos Vizioli. Advogado: Maria Regina Vizioli. Agravante: Cesar Rogério Vizioli, Ricardo Vizioli. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Ligia Cantaroti. Agravado: Vacir Favoreto, Márcia Luzia Menck Favoreto, Sérgio Favoreto, Genóia Miato Favoreto. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettiga. Despacho:

Agravo de Instrumento nº. 450.351-5 I. O contido na certidão de fl. 1.231-TJ informa que os agravantes foram intimados em data de 18/10/2007 sobre o teor do despacho de fls. 1.149/150, o que não corresponde com a numeração da decisão recorrida (fls. 1.136/1.139). Diante disso, aos recorrentes para que juntem cópia dos autos de ação quanti minoris c/c cobrança nº 370/2001 a partir da fl. 1.139 no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Relator

0013 . Processo/Prot: 0451595-1 Apelação Cível

Protocolo: 2007/246168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001258 Cobrança. Apelante: Carlo Nuovo, Caffé Maria - Restaurante Ltda. Advogado: Vitorio Karan. Apelante: Ederson Jorge Fernandes. Advogado: Caroline Said Dias. Apelado: Carlo Nuovo, Caffé Maria - Restaurante Ltda. Advogado: Vitorio Karan. Apelado: Ederson Jorge Fernandes. Advogado: Caroline Said Dias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Homologo, com base no inciso VXI, do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal, a desistência dos recursos formalmente manifestada pelos recorrentes através do petição de fl. 311/312. Restituam-se os autos ao Juízo de origem para fins de homologação da transação celebrada entre as partes e ali retratada com a extinção do processo, como por elas postulado, pre-

cedidas da úteis anotações na secretaria da seção. Intimem-se. Curitiba 06 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0014 . Processo/Prot: 0456287-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/268616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001010 Declaratória. Agravante: Arlindo Eloy da Cunha. Advogado: Ronaldo Martins. Agravado: Saep Ltda - Me. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Vistos, etc. Arlindo Eloy da Cunha agrava da decisão (fls. 75/76-TJPR) proferida nos autos de "Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Tutela Antecipada" nº 1.010/2007, ajuizada por ele contra Saep Ltda. ME, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob o fundamento de que "(...) a verossimilhança das alegações do autor não foi ao menos por ora, suficientemente demonstrada, sendo prudente ouvir, primeiramente, os requeridos." (fls. 75). Nas razões recursais (fls. 02/15), o Agravante pede, preferencialmente, a atribuição de efeito "ativo" para que seja determinada a sua exclusão do rol de inadimplentes, ao argumento de que se encontram presentes os requisitos necessários à sua concessão, porquanto, fora vítima de furto em data de 02.04.2006, sendo que entre os bens subtraídos estavam seus documentos pessoais, os quais acabaram sendo utilizados para a abertura da Empresa Agravada, na qualidade de sócio majoritário e ainda, de conta bancária em seu nome, situações que lhe tem causado inúmeros danos materiais e morais, inclusive com inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA). Acrescenta, que "Ao contrário do que anota o incluído juízo singular, não se trata de provimento antecipatório vinculado ao pedido de indenização, e sim o próprio pedido de indenização que esta vinculada intimamente ao efeito de se reaver o requerente com seu nome livre de qualquer restrição, uma vez sua inclusão no rol de inadimplentes se deu em virtude de ato ilícito." (fls. 07). Requer, ao final, o provimento do recurso, bem como, a concessão do benefício da gratuidade da justiça, ao argumento de ser pessoa "pobre" na acepção jurídica da palavra. Isto posto: Preferencialmente, no que se refere ao pedido de atribuição dos efeitos inerentes à gratuidade da justiça, a insurgência está a merecer guarida, pois, para usufruir de referido benefício basta a afirmação de necessidade, subsistindo a presunção iuris tantum de veracidade, a qual poderá ser afastada se houver prova em contrário, denotando-se que o Agravante anexa atestado da sua condição de pobre às fls. 34. Assim, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Recorrente, no sentido lhe isentar do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, observado o estabelecido no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Quanto a questão de fundo, da análise do conteúdo destes autos, não se constata de plano, a presença dos pressupostos essenciais à medida pretendida e ainda, levando-se em conta o fundamento da decisão monocrática, indefiro o pleito de concessão de efeito ativo ao recurso, sendo certo que, em fase oportuna poderá o pedido ser reapreciado, como disposto na decisão recorrida. Comuniquem-se ao d. Juízo da causa, o conteúdo desta decisão, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao ingresso da Agravada na lide, encaminhando cópia da procuração outorgada ao Advogado, caso haja representação nos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. IDEVAN LOPES Relator

0015 . Processo/Prot: 0456533-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267891. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001595 Medida Cautelar. Agravante: Laudeci de Souza Carvalho. Advogado: Fatima Luiza Gebara Casaburi, José Luiz Casaburi. Agravado: FAMEC Faculdade Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E DE OUTROS MEIOS QUE POSSIBILITASSEM AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 525, INCISO I, DO CPC. JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos Autos nº 1595/2007 de Medida Cautelar com Pedido de Liminar proposta por Laudeci de Souza Carvalho contra FAMEC - Faculdade Metropolitana de Curitiba, que indeferiu a liminar de rematricula da autora devido a pendências financeiras com a instituição de ensino (fls. 12/15 - TJ). 2. Em análise dos requisitos de admissibilidade do recurso, observo a falta de documento obrigatório para o seu conhecimento, qual seja, a certidão de intimação da decisão recorrida (artigo 525, I, do CPC). A ausência de certidão de intimação poderia ser suprida desde que se constatasse por outros meios a tempestividade do Agravo de Instrumento, o que não é o caso dos autos. A decisão atacada foi proferida em 26 de outubro de 2007 (fl. 15 - TJ). A agravante protocolizou o recurso no Tribunal ad quem em 19 de novembro de 2007, não sendo possível aferir o termo a quo do prazo recursal (fls. 02/08 - TJ). Não há qualquer elemento nos autos que demonstre, mesmo presumidamente, a data da publicação da decisão agravada, ou da ciência do despacho recorrido. Portanto, não há como se aferir o prazo recursal inicial. Nesse sentido, vide os seguintes julgados: "AGRAVO. CAUTELAR INOMINADA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA QUE O BANCO SE ABSTIVESSE DE INSCREVER O NOME DOS AUTORES NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NEGADO SEGUIMENTO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO ERA POSSÍVEL AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO SOMENTE COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE CARGA DOS AUTOS, POR NÃO SABER SE A DECISÃO HAVIA SIDO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. JUNTADA DE CERTIDÃO EXPLICATIVA COM O RECURSO DE AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO." Grifo nosso (TJ/PR, Agr. Reg. nº. 390408-9/01, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, julg: 24/01/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇA NECESSÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE DEMONSTRE O MOMENTO EM QUE A PARTE TOMOU CIÊNCIA DA DECISÃO. TEMPESTIVIDADE QUE NÃO É MANIFESTAMENTE VERIFICÁVEL. 1. A juntada da certidão de intimação da decisão, bem como, de qualquer outro documento que comprove o momento em que a parte tomou ciência da decisão atacada, somente é dispensada nas hipóteses em que a tempestividade do recurso é manifestamente verificada, o que, contudo, não ocorre na hipótese dos autos. 2. Em face da não-comprovação da tempestividade do recurso, há que ser negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento. 3. Recurso não-conhecido." Grifo nosso (TJ/PR, 11ª C. Civ., Agr. Instr nº 0454005-4, Rel. Fernando Wolff Bodziak, julg: 23/11/2007) "Agravo regimental. Recurso especial. Ausência de peça essencial no agravo de instrumento. Certidão de publicação do acórdão recorrido. 1. A certidão de publicação da decisão recorrida é peça obrigatória à formação do instrumento, não se admitindo, em substituição, a juntada de recorte enviado ao advogado com a data de publicação aposta por particular. 2. Agravo regimental desprovido." Grifo nosso. (AgRg no REsp 619173/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Data do Julgamento: 26/08/2004, DJ: 06.12.2004, p. 304). Isto posto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento em razão do não cumprimento do contido no artigo 525, I, do CPC. 3. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0457224-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00081416 Revisão de Contrato. Agravante: Wilmar Rodrigues de Morais, Clarinda Aparecida Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Piemonte Construções e Incorporações. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. WILMAR RODRIGUES DE MORAIS e CLARINDA APARECIDA RIBEIRO agravam da decisão que indeferiu a antecipação de tutela, para exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, como pleiteada nos autos da ação de revisão contratual que movem contra a ora Agravada. Sustentam, os Agravantes, no sentido de sua reforma, que o pedido de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito é corroborado pela jurisprudência majoritária; que encontram-se a sofrer prejuízo de difícil reparação com a inscrição precipitada de seus nomes em órgãos de proteção de crédito, tendo em vista que o montante do débito que lhe é exigido ainda não foi delineado em juízo, mormente porque subsiste possibilidade de repetição de débito, o que por si só permite concluir pela presença dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela requerida, com fulcro no art. 273, inc. I, § 6º de Código de Processo Civil. Daí que a reforma da decisão agravada se impõe. Aduz que tal medida não trará qualquer ônus ou violação de direito à Agravada, e é justificada pelo justo receio descrito dentro de uma conjuntura de verossimilhança já assentada nas razões anteriormente expostas. Conclui pleiteando o deferimento da antecipação da tutela recursal para que seja determinada a proibição e/ou cancelamento dos registros do nome dos Agravantes nos cadastros restritivos de crédito, bem como o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada. E o relatório. 2. Presentes os pressupostos recursais do agravo, conheço do recurso. Como se viu da síntese dos fatos, pretendem os Agravantes, em antecipação de tutela, a exclusão e/ou não inclusão dos seus nomes dos cadastros restritivos de crédito, tendo sido indeferida pelo Juiz a quo, nesse aspecto, ao fundamento de que: "... O fato de o contrato estar sendo discutido judicialmente não gera, só por si, a verossimilhança exigida para a formação do convencimento do juiz, requisito este essencial para a concessão da tutela antecipada. Com isso, constata-se que faltam elementos capazes de autorizar a formação de juízo de plausibilidade hábil a convencer da verossimilhança da alegação" (fls. 05). Com efeito, não se pode esquecer que a antecipação da tutela representa medida de exceção, principalmente diante do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual somente pode ser deferida se presente o perigo de perecimento do direito pleiteado na ação, diante da garantia da efetividade da prestação jurisdicional imediata, o que não ocorre no caso. Ora, não há pronta demonstração do perigo de dano imediato, até porque as informações dos autos não revelam que os Agravantes estejam em mora, apenas de que pretendem rever valores a serem discutidos no curso da ação, não se observando, com isso, a necessidade de provisão jurisdicional de urgência, nem se vislumbra prejuízo irremediável para os recorrentes, tendo em vista que não se constata qualquer ameaça de registro dos nomes dos Agravantes em cadastros restritivos de crédito por parte da Agravada, também não se mostrando presente, desta forma, o necessário periculum in mora. Ademais, a antecipação de tutela pode ser pleiteada e deferida a qualquer tempo no processo, de forma que o MM. Juiz da causa poderá rever seu entendimento após efetivado o contraditório. Destarte, deixo de conceder a antecipação da tutela pretendida. 3. Comuniquem-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte dos Agravantes do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0017 . Processo/Prot: 0457512-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/273576. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001159 Cobrança. Apelante: Gerson Correia. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Amanda Ferreira Gomes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. É predominante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é de cinco anos o prazo prescricional para o beneficiário promover a cobrança do valor do fundo de reserva de poupança ou de eventual diferença, referente a expurgos inflacionários, e se conta da data do desligamento da empresa ou de quando foi recebido o valor inferior ao devido, respectivamente. Sendo assim, como a presente ação foi ajuizada posteriormente a fluência desse lapso temporal, prescrita se encontra a pretensão do apelante em obter a restituição de eventual diferença do fundo de reserva ou qualquer complemento, conforme reconhecido na sentença, impondo-se, por isso, com base no permissivo do art. 557, cabeça, do CPC, negar seguimento ao recurso de apelação interposto. 1) RELATÓRIO: Gerson Correia ajuizou ação de cobrança de fundo de reserva de poupança contra a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, sendo que a sentença a douta sentença de fl. 70/71 reconheceu a ocorrência de prescrição do direito alegado e julgou extinto o processo com julgamento de mérito. Insurge-se o autor, fl. 74/78 sustentando que como se trata de pretensão ao recebimento de diferenças em relação ao fundo de reserva constituído, o prazo é vintenário e não quinquenal, postulando, por isso, a reforma da decisão. Contrariado o apelo, fl. 81/92, foram os autos encaminhados a este Tribunal. 2) FUNDAMENTAÇÃO: Esta Câmara, na esteira do que vinha decidindo o STJ, entendia que o prazo prescricional era de vinte anos nos casos em que se buscava a restituição de valor recebido a menor nos planos de previdência privada. Ocorre, no entanto, que a Segunda Seção do referido Tribunal, no REsp. 771.638-MG, em que foi Relator o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, julgamento ocorrido em 12.12.2005, firmou posicionamento no sentido de que o prazo de prescrição para o interessado postular a devolução da reserva de poupança, em virtude da diferença relativa aos expurgos inflacionários, prescreve em cinco anos. Consta da ementa do acórdão: "A prescrição quinquenal incide sobre quaisquer prestações cobradas de entidades de previdência complementar, inclusive as diferenças de reserva de poupança. Precedente da Segunda Seção". Sendo assim, não há mais diferença entre prazo prescricional para a devolução do fundo de reserva de poupança a que tem direito o beneficiário e para obtenção da restituição do valor eventualmente recebido a menor. O lapso temporal é considerado único, tanto para o recebimento do valor principal, quanto para o resíduo existente (expurgo inflacionário). Com esse entendimento o STJ estendeu a aplicação da Súmula 291 para todas as situações: "a ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos". A voz divergente no Superior Tribunal era da Min. Nancy Andrighi, que defendia a aplicação da referida orientação sumulada somente à pretensão relativa à complementação de aposentadoria, sustentando que no caso de restituição de contribuição previdenciária em virtude de rompimento do contrato de trabalho ou incidência dos expurgos inflacionários sobre estes mesmos valores, deveria incidir a prescrição de vinte anos (art. 177 do CC/16) ou de dez anos (art. 205 do CC/2002), conforme se pode observar da decisão lançada no AgRg no REsp. 656.499/RO. Ocorre, no entanto, que posteriormente a esse pronunciamento, no julgamento do EDcl no AgRg no REsp. 823.177/RJ, ocorrido em 01.08.2006, na 3ª Turma, a Ministra aderiu ao entendimento da maioria dos Juizes do Tribunal e decidiu no sentido de que "a cobrança de expurgos inflacionários, em virtude do recebimento a menor da restituição da reserva de poupança pleiteada pelos participantes, prescreve em cinco anos, a contar da data em que foi recebido o valor inferior ao devido. Precedentes". Com isso, a dissidência que havia em torno do tema perante o STJ deixou de existir, uniformizando entendimento de que o prazo, tanto para reclamar o valor referente ao fundo de poupança, quanto eventuais resíduos inflacionários, é quinquenal, computando-se da data em que ocorre o desligamento da empresa e o recebimento a menor, respectivamente. Nesta Câmara o entendimento atual está em consonância com a pacífica orientação do STJ, conforme se constata nas Apelações 355.043-6, Rel. Juiz Salvatore Astuti; 387.110-9, Rel. Des. Prestes Mattar; 360.509-2, Rel. Des. Moraes Leite, dentre outras. Conforme se verifica pelo documento de fl. 50 o apelante firmou pedido de liberação do benefício em 28.04.1997 e recebeu o valor respectivo em 19.11.1997, como realçado no extrato de fl. 52, e que não foi por ele negado quando da impugnação à contestação, fl. 62/67. A ação foi ajuizada somente em 05.12.2006 (protocolo de distribuição à fl. 2), quando já fluído o lapso temporal de cinco anos para exercer o direito de ação. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, considerando que o recurso de apelação está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o art. 557, cabeça, CPC, nega-lhe seguimento. Intimem-se, restituindo-se, então, os autos ao Juízo de origem para arquivamento, baixa e anotações necessárias. Curitiba 05 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

0018 . Processo/Prot: 0457976-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/273061. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000582 Ação Monitória. Agravante: Andréa Bernabé Furlan. Advogado: Andrea Bernabé Furlan. Agravado: União Norte do Paraná de Ensino. Advogado: Roberto Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz, José Ro-

berto dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA RECURSAL INTEMPESTIVA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557 DO CPC. Recurso interposto fora do prazo legal é manifestamente inadmissível, ensejando, portanto, negativa de seguimento em obediência ao art. 557 do CPC. 1) RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Andréa Bernabé Furlan contra decisão proferida em impugnação ao cumprimento de sentença (autos 582/2000), pelo Juízo da 8ª Vara Cível de Londrina, que a julgou improcedente e que se encontra reproduzida por fotocópia à fl. 58/59-TJ. 2) FUNDAMENTAÇÃO: A certidão de fl. 61 retrata que a agravante, advogando em causa própria, retirou os autos em carga em 08.11.2007, iniciando-se no dia seguinte, 09, a contagem do prazo recursal, que é de dez (10) dias conforme art. 522 do CPC. Computando-se esse lapso temporal a partir do dia 09, inclusive, já que a agravante teve ciência da decisão e retirou os autos em carga no dia anterior, seu término ocorreu dia 18, domingo, prorrogando-se para a segunda-feira, 19, quando deveria ter sido protocolado. Somente dia 23, fl. 03, é que foi interposto, fora, portanto, do decêndio legal. Singelamente a agravante à fl. 05 acena com a tempestividade do recurso porque estaria, desde 18.11.2007, "afastada de suas atividades profissionais, por motivo de saúde", fazendo referência, inclusive, a atestado médico que junta, fl. 16. Ocorre, no entanto, que tal situação não implica em restabelecimento de prazo, até porque sequer expressamente a agravante assim postula, como deveria fazê-lo, apresentando justificativa e comprovação plausível para que isso ocorresse. Ademais, e aqui vem importante constatação, importa considerar que justamente no término do prazo (dia 18, prorrogado, como visto, para o dia 19 por ter caído aquele num domingo) é que a agravante teve problema de saúde e ficou impossibilitada de trabalhar. Ora! Até essa data estava em plenas condições físicas de exercer sua atividade profissional e deveria, portanto, ter preparado e encaminhado o recurso dentro do prazo, já que tinha retirado e estava com os autos em carga com a antecedência necessária para assim proceder. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível em face de sua intempestividade. Intimem-se, procedendo-se as anotações e diligências necessárias. Curitiba 05 dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11017

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Ferreira	011	0456491-8
Alessandra Gaspar Berger	006	0453611-8
	007	0455006-5
	010	0456427-8
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004	0448521-6
Andréa Carboni Barato	012	0457259-4
Anna Luisa Barros Campos C. Paiva	001	0170353-9/08
Benila Corrêa Lima Sigwalt	003	0439738-2
Cassiano Luiz Lurk	007	0455006-5
	010	0456427-8
Érico Hack	011	0456491-8
Estefania Maria de Q. Barboza	006	0453611-8
	013	0457267-6
Fabiano Jorge Stainzack	006	0453611-8
	007	0455006-5
	013	0457267-6
	014	0457534-2
Fernanda Bahl	005	0449441-7
Fernando Schiaffino Souto	010	0456427-8
Francisco Dionísio A. d. Santos	007	0455006-5
Gazzy Youssef Charrouf	007	0455006-5
Gerson Luiz Dechandt	001	0170353-9/08
Getulio Brasil Jorge	006	0453611-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0449441-7
Guido Henrique Souto	012	0457259-4
Hertes Ufei Hasegawa	008	0455178-6
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	004	0448521-6
Hyperides Zanello Neto	014	0457534-2
João Henrique da Silva	002	0432627-6
João Joaquim Martinelli	005	0449441-7
Jonas Borges	003	0457538-2
	007	0455006-5
José Hipólito Xavier da Silva	001	0170353-9/08
José Hotz	011	0456491-8
José Luiz Bayeux Filho	001	0170353-9/08
Juliano França Tetto	009	0456345-1
Julio Jacob Junior	004	0448521-6
Karina Locks	007	0455006-5
Leonardo Antonio Franco	011	0456491-8
Leontamar Valverde Pereira	015	0457805-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	006	0453611-8
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	001	0170353-9/08
Luiz Bresolin	013	0457267-6
Luiz Fernando Küster	001	0170353-9/08
Luzyara das Gracias S. Figueiredo	011	0456491-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0453611-8
Marcello Trajano da Rocha	006	0453611-8
Maria Fernanda Simões Bellei	016	0458357-9
Maria Isabel Celico Bayeux	001	0170353-9/08
Maria Regina Discini	010	0456427-8
Marileidi Marchi	001	0170353-9/08
Marina Stella de Barros Monteiro	001	0170353-9/08
Maristela Ziemer da Cruz	005	0449441-7
Mauro Cury Filho	016	0458357-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	016	0458357-9
Melissa Telma	002	0432627-6
	005	0449441-7

Moacir Lucas Pereira	003	0439738-2
Paulo Cortellini	010	0456427-8
Paulo Roberto Campos Vaz	001	0170353-9/08
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0453611-8
Ricardo Domingues Brito	008	0455178-6
Roberto Peralto	008	0455178-6
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	009	0456345-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehlh	013	0457267-6
Rosângela Khater	008	0455178-6
Sandro Cesar Tadeu Macedo	001	0170353-9/08
Silmar Ferreira Ditrich	002	0432627-6
Solange Candida Wuicik	011	0456491-8
Suzane Marie Zawadzki	010	0456427-8
Tércio Amaral de Camargo	004	0448521-6
Valdir Lemos de Carvalho	001	0170353-9/08
Vera Lucia de Pauli	001	0170353-9/08

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0170353-9/08 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/149598. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0170353-9/07 Embargos de Declaração, 170353-9 Agravado de Instrumento. Agravante: V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: E. A. C. Advogado: Getulio Brasil Jorge, Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Maria Isabel Celico Bayeux, Anna Luísa Barros Campos Coimbra Paiva. Interessado: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. B. O. J., S. F. J.. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho. Interessado: A. J. A., M. H. A., E. A. N., R. J. A., A. J. A., M. L. D. A.. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva, Vera Lucia de Pauli, Luiz Antonio Sampaio Gouveia. Embargante: E. F. J. e outros. Advogado: Marina Stella de Barros Monteiro, Marina Stella de Barros Monteiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Despacho em separado

Vistos, Em tempo, torno sem efeito o despacho de fls. 1130, pois verificado com a Secretária da Sétima Câmara Cível, está aberto o prazo para recurso especial, não sendo possível a carga dos mesmos uma vez que o prazo é comum. Somente se faz possível a vista em cartório dos autos. Curitiba 27 de novembro de 2007 João Domingos Küster Puppi Desembargador

0002 . Processo/Prot: 0432627-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159933. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000744 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinielli. Apelado: Miguel Ivanski Rudniak, João Carlos Moreira dos Santos. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vista aos autores sobre documentos de fls. 144 a 147. Int.

0003 . Processo/Prot: 0439738-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2006.00000438 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benilda Corrêa Lima Sigwalt, Moacir Lucas Pereira. Apelado: Hilda Maria Medeiros. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APelação CÍVEL. DEMANDA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. PEÇA RECURSAL DESACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS. PLEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESERÇÃO. NÃO- CONHECIMENTO DO APELO. “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual” (Súmula nº 178/STJ). I. Cuida-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à reforma da r. sentença que, em pedido de revisão de benefício acidentário, julgou procedentes os pedidos iniciais. A autora contra-arrazoou pugnando pelo desprovimento do recurso. Às fls. 147/148, esta Relatoria determinou a intimação pessoal do INSS, ao fim de lhe oportunizar que providenciase o preparo do recurso, sob pena de deserção. O recorrente se manifestou às fls. 153/156, requerendo fosse reconsiderada a decisão que determinou o recolhimento das custas recursais, invocando, para tanto, o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 9.494/97 e artigo 27 do Código de Processo Civil. II. O apelo recursal não é passível de conhecimento. Denota-se dos autos a ausência do comprovante do pagamento das custas recursais na apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o que torna o recurso deserto, importando no seu não-conhecimento. Não resta dúvida de que o recorrente, em tese, estaria isento do preparo, conforme regra do § 1º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Entretanto, a jurisprudência tem entendido, de forma correta, que esse direito ao não-recolhimento do preparo não deve ser estendido ao INSS nas lides acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual. Outrossim, a referida questão já se encontra sumulada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que assim dispõe: “O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual” (Súmula nº 178). Além disso, a jurisprudência desta Egrégia Corte de Justiça é pacífica nesse entendimento: “APELA-

ÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. (...). APELO DA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (...) 2. O INSS não goza de isenção de custas nas causas que tramitam na Justiça Estadual, por aplicação do determinado no artigo 1º, § 1º da lei nº 9.289/96. Ausente no caso em comento o preparo recursal pela autarquia, é deserta a sua apelação, a teor da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça e precedentes desta corte. (...)”. (TJPR. 7ª Câmara Cível. DES. REL. RUY FRANCISCO THOMAZ. Acórdão nº 8761. DJ 21/09/2007). “AGRAVO - DEMANDA DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA (INSS) EM FACE DE DECISÃO QUE DEIXOU DE CONHECER APELAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PREPARO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO POR ESTAR EM DESCONFORMIDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - DECISUM ESCORREITO - DESERÇÃO CARACTERIZADA - AUTONOMIA DO ESTADO PARA LEGISLAR SOBRE PROCEDIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA CARTA MAGNA - RECURSO NÃO PROVIDO”. (TJPR. 7ª Câmara Cível. Des. Rel. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Acórdão nº 8598. DJ 31/08/2007). “PROCESSUAL CIVIL (...) RECURSO DO INSS. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA. (...) REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDOS. SÚMULA Nº 178 - STJ: O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS PROPOSTAS NA JUSTIÇA ESTADUAL”. (TJPR. 6ª Câmara Cível. DES. REL. SALVATORE ANTONIO ASTUTI. Acórdão nº 17.291. DJ 16/02/2007). Dessa forma, o artigo 1º-A da Lei nº 9.494/97 aqui não se aplica, uma vez que, considerando o princípio federativo e a autonomia estadual, não pode lei federal isentar de custas o INSS e nem lhe conceder quaisquer benefícios a respeito. Está-se, assim, diante de recurso manifestamente inadmissível por falta do recolhimento de custas recursais. Diante do exposto, não há como se conhecer o recurso. III. Desse modo, com base no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso, de acordo com a fundamentação antes expandida. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0004 . Processo/Prot: 0448521-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/233407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026235 Declaratória. Apelante: Benedita Silveira de Lima. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Hyperides Zanello Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APelação CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA. APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL (15 DIAS). ART. 508 DO CPC. RECURSO INTEMPESTIVO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA, NEGANDO-SE O SEU SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. “EX VI” DO “CAPUT” DO ART. 557 DO CPC. Trata-se de Apelação Cível nº 0448521-6, interposta pela ré contra o teor da sentença (fls. 155 a 169), prolatada pelo douto Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 26.235/2004, de Ação Declaratória de Ilegalidade c/c Repetição de Indébito e Cobrança, proposta por BENEDITA SILVEIRA DE LIMA, em face de MUNICÍPIO DE CURITIBA e INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS. A sentença recorrida julgou improcedente o pedido constante da inicial, por entender constitucional e legal a incidência dos descontos compulsórios de contribuição ao fundo médico-hospitalar sobre a pensão da autora. Pelo princípio da sucumbência, a magistrada sentenciante condenou a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos patronos das rés, com a ressalva de isenção quanto à condenação imposta, por ser beneficiária da justiça gratuita, aplicando-se os arts. 11, § 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50. O ônus de sucumbência deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, com incidência da taxa SELIC, a partir do trânsito em julgado da decisão até o efetivo desembolso. A autora, irrisignada com a decisão, interpôs o presente recurso de apelação (fls. 171 a 177). Em suma, pleiteia a reforma do julgado monocrático, para o fim de declarar, em síntese, a inconstitucionalidade dos descontos em prol do “SISTEMA DE SEG. SOCIAL - ICS”, quando da entrada da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como daqueles havidos na vigência da EC nº 41/03, nos proventos de pensão da apelante. Derradeiramente, requer seja dado provimento ao recurso, com a conseqüente inversão do ônus sucumbencial, condenando-se os requeridos, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais, além dos honorários advocatícios. O recurso foi recebido em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 178). O Município de Curitiba apresentou suas contra-razões (fls. 180 a 194), através do qual, preliminarmente, pede seja reconhecida a prescrição do fundo de direito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, declarando-se extinto o processo com julgamento de mérito. No mérito, defende a legalidade da contribuição e a possibilidade de sua cobrança, invocando o art. 194, inciso V, como permissivo constitucional. Alternativamente, pugna pela limitação da condenação ao pedido pleiteado na inicial, com a incidência da prescrição quinquenal, ou então que a condenação se limite ao período posterior à edição da Lei nº 9.626/99, ou após a concessão da aposentadoria ou pensionamento da apelante, se posterior ao advento deste diploma legal. Ainda, caso seja deferida a condenação na repetição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, requer a exclusão do apelante e de

seus dependentes do sistema de saúde, face ao princípio contributivo e equilíbrio atuarial. Não obstante, requer a exclusão do Município de Curitiba da condenação, pela falta de previsão legal ou contratual de solidariedade entre os réus. Ao final, requer a condenação da apelante ao ônus de sucumbência. A seu turno, o Instituto Curitiba de Saúde - ICS apresentou contra-razões (fls. 195 a 210). Em sede de preliminar, pugna pelo não-conhecimento da apelação, ante sua intempestividade. Sucessivamente, acerca da matéria de mérito, sustenta que a contribuição impugnada não tem caráter previdenciário, não sendo inconstitucional o seu desconto, pois se trata de contribuição social e a impossibilidade do Poder Público arcar integralmente com os programas de assistência médico hospitalar, para beneficiar parcela da população em detrimento dos demais. E, desta forma, ressarcir a apelante configuraria locupletamento ilícito, ante o uso dos serviços de saúde pela mesma. Alega, ainda, que os honorários advocatícios foram corretamente fixados na sentença em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Alternativamente, em caso de eventual reforma da sentença, compensando-se o valor suportado pelo ICS em favor do apelante e seus dependentes e que a incidência dos juros de mora seja no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, conforme disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a contar do trânsito em julgado da decisão, conforme a regra do artigo 167, parágrafo único do Código Tributário Nacional. O órgão do Ministério Público em primeiro grau apresentou manifestação (fls. 220), na qual opina pela ausência de interesse que justifique a intervenção do órgão no feito. Regularmente processados, foram os autos distribuídos a esta Sétima Câmara Cível. A Douta Procuradoria Geral de Justiça, instada a se manifestar, apresentou parecer (fls. 231 a 233), no qual opinou pelo improvimento da apelação. Sucintamente exposto, decido. O presente recurso não merece ser conhecido, posto que não observado pressuposto obrigatório para a sua admissão, qual seja: a tempestividade. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. O invocando preceito legal aplica-se ao caso em comento. Com efeito, conforme consta da certidão de 170, a sentença foi publicada em 19 de junho de 2007, iniciando o prazo para a interposição de recursos no dia 20 do mesmo mês (quarta-feira), inclusive. Portanto, o prazo fatal para a interposição de recurso de apelação, nos termos do art. 508 do Código de Processo Civil, era 04 de julho de 2007. Todavia, o recurso de apelação da autora foi interposto um dia após o dies ad quem para o decurso do prazo, em 05 de julho de 2007 (chancela mecânica de fls. 171), portanto, manifestamente seródio. Assim, o presente recurso não comporta conhecimento, tornando-se imperioso negar-lhe seguimento, por manifestamente inadmissível. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. A tempestividade é uma das condições de admissibilidade do recurso. A apelação protocolada após o decurso do prazo recursal é manifestamente inadmissível, devendo ser negado de ofício o seu seguimento.” (TJ/PR - AC 438257-8 - Rel. Des. Shiroshi Yendo - DJ: 7457 de 25.09.2007) “Revisão de contrato bancário. Inadmissibilidade do apelo porque intempestivo. Seguimento negado (art. 557, caput, do CPC)”. (TJ/PR - AC 402090-0 - Rel. Des. Fernando Wolff Filho - DJ: 7417 de 30.07.2007) Diante do exposto, com base no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Apelação interposto pela autora, eis que manifestamente inadmissível, em face de sua intempestividade, em razão do descumprimento do prazo legal para a apresentação da peça recursal. Intimem-se. Oportunamente remetam-se estes autos ao juízo de origem. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0005 . Processo/Prot: 0449441-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237675. Comarca: Jaguariá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000202 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, Melissa Telma, João Joaquim Martinielli. Apelado: Claudionor Braz. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Compulsando-se os autos, observa-se que a ré interpôs apelação cível, às fls. 180/195, contudo, antes da análise dos embargos de declaração opostos pelo autor. Destarte, tendo em vista que os embargos foram providos, intime-se a FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da decisão de fls. 198/199. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0006 . Processo/Prot: 0453611-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/254425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00023270 Cobrança. Agravante: Reginaldo do Prado, Zenaide do Prado, Judith Miranda Semião, Luz Mitsuaki Sato, Altair Moreira, Oscar Ferreira Spena, Alcioni Spena, Oslyr Spena, Osny Spena, Osmir Spena, Maria de Lourdes Pazzinato Mikrute, Renato da Silva Batista, Hildeth Dourado Bloch, Jandira Martins de Oliveira, Pedro Akishino, Alberto Luiz Serqueira, Daili Mario Grande, Amelia Yaegashi, Kazuchi Yamakoka. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Agravado: Paranáprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barbosa, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto

de Almeida. Despacho:

1. Recebo o agravo. 2. Intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, oferecer resposta. 3. Solicitem-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias. Em 23/11/2007 José Maurício Pinto de Almeida Relator

0007 . Processo/Prot: 0455006-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/259410. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000597 Ordinária. Agravante: Maria Isabel Chagas Klas. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Gazzí Youssef Charrouf, Karina Locks. Agravado: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 455.006-5, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA AGRAVANTE: MARIA ISABEL CHAGAS KLAS AGRAVADO: PARANÁ- PREVIDÊNCIA RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por Maria Isabel Chagas Klas, contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa (fl. 178-TJ), que em demanda em fase de execução, indeferiu a desconstituição da penhora pleiteada pela agravante, sob o fundamento de que a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita apenas susponderia a exigibilidade das custas processuais. Como razões de reforma sustenta, em resenha, que a decisão agravada estaria em dissonância à realidade fática na hipótese, até porque o próprio valor do benefício previdenciário percebido pela recorrente demonstraria sua condição de pobreza (R\$ 564,00), razão pela qual deveria ser restabelecida à suplicante o deferimento da assistência judiciária gratuita, desconstituindo-se a penhora que recaiu sobre o veículo. Diante de tais considerações, requer o provimento derradeiro do recurso. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Trata-se de agravo de instrumento promovido pela agravante contra decisão singular que, em demanda em fase executiva, indeferiu a desconstituição da penhora que recaiu sobre veículo da suplicante, com a finalidade de assegurar o pagamento da verba honorária advocatícia. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. No caso em apreço, dimana-se que a agravante é, efetivamente, pessoa pobre no sentido jurídico do termo, de sorte que negável a relevância da fundamentação. Por outro lado, inafastável também o risco de lesão grave e de difícil reparação, na medida em que se mantida a decisão na forma como lançada, inequívoco o prejuízo a ser suportado pela recorrente. Destarte, demonstrados os pressupostos necessários no caso em apreço, o deferimento do almejado efeito suspensivo é medida imperiosa. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se o Agravado para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Após, a Douta Procuradoria de Justiça. 7. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 25 de novembro de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0008 . Processo/Prot: 0455178-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/262216. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000724 Cobrança. Agravante: Cooperativa Central Agro-industrial Ltda - Confepar. Advogado: Rosângela Khater, Ricardo Domingues Brito, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Agravado: Colmar - Cooperativa de Laticínios Maringá Ltda - Em Liquidação. Advogado: Roberto Peralto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 455.178-6, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ AGRAVANTE: COOPERATIVA CENTRAL AGRO - INDUSTRIAL LTDA. - CONFEPAR AGRAVADA: COLMAR - COOPERATIVA DE LATICÍNIOS MARINGÁ LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - CONFEPAR, contra a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Maringá (fl. 245-TJ), que em Demanda de Cobrança, determinou o julgamento antecipado da lide, por considerar despendidas a produção de outras provas que não apenas documentais (fl. 490-TJ). Como razões de reforma sustenta, em resenha, a necessidade da produção da prova oral e pericial requeridas, sob o fundamento de que esta comprovaria as alegações pela agravante despendidas em primeiro grau. Diante de tais considerações, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento da súplica. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto e regularmente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Em juízo de cognição sumária que a ocasião permite, vislumbro presentes os requisitos ensejadores do almejado efeito suspensivo ao recurso. É que, muito embora a questão acerca da necessidade ou não da produção das provas pela parte recorrente requeridas, dependa de análise mais aprofundada dos elementos constantes dos autos, certo é que, se indeferida a pensão pretendida, os demais atos processuais terão seguimento, importando, inclusive, em eventual decisão derradeira na demanda em apreço. Por estas razões, entendo estarem presentes os pressupostos necessários à concessão do pretendido efeito suspensivo a este recurso substanciando, principalmente,

te, no fato de que a denegação do mesmo importará, fortuitamente, na perda do objeto da súmula. 4. Destarte, defiro o almejado efeito ativo, pois, vislumbro, por ora, a existência de relevante fundamentação jurídica em respaldar a sua concessão. 5. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 6. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 7. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 25 de novembro de 2007. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0009 . Processo/Prot: 0456345-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/267371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001571 Tutela Antecipatória. Agravante: Acquamar Centro de Atividades Náuticas e Subaquáticas Ltda. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano Franca Tetto. Agravado: Aquamar Comércio e Serviços Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por ACQUAMAR CENTRO DE ATIVIDADES NÁUTICAS E SUBAQUÁTICAS LTDA, contra a decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (fl. 76-TJ), que, em demanda ordinária com pedido de abstenção de uso de nome comercial, cumulada com indenização e pedido de tutela antecipada, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, sob o fundamento de que ausente o periculum in mora necessário a tanto, assim como ainda pendente decurso de prazo para oposição de eventual exceção de incompetência relativa. Como razões de reforma sustenta, em síntese, a presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, consubstanciada na verossimilhança das alegações e no perigo de dano de difícil reparação, bem como na reversibilidade do provimento antecipatório de tutela. Alterca, outrossim, a incorreção no procedimento adotado pelo juízo singular ao mencionar, na decisão agravada, a possibilidade da modificação da competência que, in casu, seria inclusiva relativa. Diante destas considerações, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, seu provimento derradeiro. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Cuida-se de agravo, na modalidade de instrumento, em face decisão interlocutória proferida em primeiro grau que, considerado ausentes os requisitos necessários a tanto, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. No caso em apreço, em que pese o bem arrazoado das alegações pendidas pela parte recorrente, inequívoca a ausência de tais requisitos. Ocorre que, não obstante alterque a agravante a verossimilhança de suas alegações, indubitável é a inexistência do risco de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que, como bem ressaltado pelo juízo singular, a situação fática ventilada no tabuleiro processual não é nova, já ocorrendo há alguns anos. Por tais razões, reconhecendo indemonstrados os requisitos autorizadores da concessão do pleiteado efeito suspensivo, sua denegação é medida imperiosa. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se, a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC (observar que muito embora não haja patrono judicial constituído nos autos, a agravante declinou o endereço da suplicada na inicial do recurso - fl. 2, de forma que viável a intimação por A.R.). 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 29 de novembro de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0010 . Processo/Prot: 0456427-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/266037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00032559 Ordinária. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Dirce Scaramal de Alencar, Edit Bianchini Gugelmin, Isabel Guedes de Brito, Maria da Conceição Penteador de Carvalho Pacheco, Maria de Lourdes do Amaral Santos, Maria Oliechevis Delfino, Mirian Terezinha Mazza, Odilla Martins Borges, Tamires Fiuza Leite Laguna, Gabriela Leite Laguna Representado(a). Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto pelo Paranaprevidência, contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (fls. 25/26 e 38-TJ), que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela pelos agravados pretendia e determinou aos réus, dos quais um é agravante, a implantação, nos benefícios previdenciários dos autores, do prêmio de produtividade correspondente a 1.650 (um mil, seiscentas e cinquenta) quotas mensais de produtividade denominadas "esforço fiscal coletivo", observados os percentuais das pensões devidas. Como razões de reforma sustenta, em princípio, a necessidade da modalidade instrumental ao recurso em exame. Alterca ser devida a reforma da decisão singular em virtude do fato de que, a antecipação da tutela nos moldes como deferida se tornará irreversível, eis que o montante a ser pago aos demandantes reveste-se de caráter alimentício sendo, em consequência, irressarcível. Sustenta, ainda, ser inviável a concessão da antecipação dos efeitos contra a Fazenda Pública quando se trata de pedido

que implica em aumentos de vantagens pecuniárias aos pensionistas. Pede, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, bem como a reforma da decisão singular. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. Sustenta o agravante, em síntese do necessário, que evidenciado estaria o risco de lesão grave e de difícil reparação na medida em que mantida a decisão singular, clarividente a sua irreversibilidade. Com efeito, em juízo sumário e provisório, parece perfeitamente claro que a não atribuição do almejado efeito suspensivo gera incontestável possibilidade de lesão grave e de difícil reparação à agravante, eis que permanecendo incólume a decisão agravada se estaria admitindo, desde logo, que razão assiste aos suplicados, reconhecendo, precipitadamente, que as alterações por eles expostas estão a possibilitar-lhe o recebimento de valor, eventualmente, não devido pela recorrente. Assim, ante a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, concedo efeito suspensivo ao recurso, com fulcro no artigo 558 do CPC, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intimem-se os Agravados para responderem, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Após, a Procuradoria Geral de Justiça. 7. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0011 . Processo/Prot: 0456491-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/265962. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000184 Carta Precatória. Agravante: R. V. R. Participações Ltda. Advogado: José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Agravado: Construtora Gustavo Berman Ltda. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Luzyara das Gracias Santos Figueiredo. Interessado: Américo Ribeiro Tunes, Marlise Becker. Advogado: Érico Hack. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: R.V.R. PARTICIPAÇÕES LTDA. Agravada: CONSTRUTORA BERMAN LTDA. Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 224-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de carta precatória sob nº 184/2006, por meio da qual se determinou a baixa dos autos ao contador judicial para avaliação do bem leiloado. Alega a agravante, em síntese, fls. 02 a 26, que "... muito embora o Despacho que ora se agrava, prima facie, se assemelhe a um Despacho de mero expediente, no caso presente, contém ele uma Decisão Interlocutória. Isso porque foi a Agravada Berman que requereu que o feito fosse enviado ao Avaliador Judicial e o Agravante RVR, com fulcro no art. 684, do CPC, impugnou tal requerimento. Portanto, embora o Despacho agravado em tudo se assemelhe a uma decisão de mero expediente, na verdade não é, pois referido decisum contém a decisão do magistrado sobre uma questão interlocutória argüida pelas partes.", fl. 08. Afirma, ainda, que "... o despacho de de fl. 129, que terminou por gerar a decisão ora agravada, merecia ser revogado, já que foi proferido em resposta a um requerimento formulado por advogados que não tinham capacidade postulatória.", fl. 09. Aduz também que "... o pedido de avaliação do bem constava da petição de fls. 129/133 e foi repetido na petição de fls. 190/191. Portanto, o despacho agravado ... deferiu o requerimento formulado pela agravada Berman. Porém, no caso presente, ... já estava precluso há muito tempo o prazo para a Agravada Berman formular tal requerimento. Isso porque, no presente caso, a agravada Berman deixou transcorrer 'ins albis' o prazo para a apresentação dos Embargos à Execução, oportunidade na qual 'poderia', em tese, insurgir-se contra o valor atribuído ao bem penhorado. Então, tendo em conta que a agravada Berman não recorreu do despacho que declarou precluso o direito de apresentar embargos, todas as matérias que por ela poderia ter sido argüidas nos referidos embargos (inclusive valoração do bem penhorado), restaram igualmente preclusas de pleno direito. Demais disso e, como é cediço, a teor da regra inserta no 'caput' e inciso I do art. 684 do CPC, - não se procederá a avaliação do bem penhorado se o credor aceitar a estimativa feita pelo executado -. (...) ... Instado a se manifestar sobre o bem oferecido à penhora (fl. 82), os exequientes, expressamente, aceitaram a avaliação do imóvel feita pela agravada Berman (fl. 83). Incide, pois, no caso presente, a regra inserta no 'caput' e inciso I do art. 684 do Código de Processo Civil ...", fls. 09/10. (...) ... até a presente data (16/11/2007), já se passaram mais de quatro meses da arrematação do bem levado à hasta pública. A agravada Berman teve duas oportunidades (uma decorrente da lei e uma concedida pelo Juízo "a quo") para a apresentação de Embargos a Arrematação. Não o fez. Quedou silente. Portanto, sendo, como é, de cinco dias o prazo para a apresentação dos Embargos a Arrematação ("caput" do art. 746 do CPC), tem-se por óbvio que está precluso o prazo para a interposição dos referidos embargos por parte da agrava Berman.", fl. 12. Por fim, afirma no que se refere ao fumus boni iuris, que "... por todas as razões supra e, pelas lições doutrinárias e jurisprudenciais ora colacionadas, é até defeso ao Juízo, data venia, não determinar a expedição da Carta de Arrematação e do Mandado de Imissão na Posse em favor do Agravante RVR. ... o 'perigo da demora' pelo fato da não expedição da Carta de Arrematação está bem configurado, na medida em que o Imóvel aqui questionado também está penhorado em diversos outros feitos, inclusive diversas ações trabalhistas. Como é cediço, as ações trabalhistas tem prevalência sobre as ações cíveis e, então, pelo fato de o referido Imóvel ainda não estar em nome do Agravante RVR, existe o justificado temor que a Justiça do Trabalho mande leiloar o

referido Imóvel, mesmo não pertencendo ele mais à esfera patrimonial da executada/agravada Berman. Eis aí a urgência. Para evitar que o agravante RVR tenha que comparecer em Juízo (nas Justiças Estadual, Federal e Trabalhista) para impedir que o bem por ele arrematado seja, novamente, levado à hasta pública em outro processo judicial, a solução é a imediata expedição da Carta de Arrematação para que de posse dela o agravante RVR possa transferir o domínio sobre o referido imóvel no Cartório pertinente (Registro de Imóveis)", fls. 24/25. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão recorrida, fl. 26. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, a relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, não restou suficientemente demonstrada, em exame do cognição sumária, a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Eventual necessidade da agravante comparecer em Juízo - Estadual, Federal ou Trabalhista - para impedir que o bem arrematado seja novamente levado à hasta pública em face de penhora em outros processos, além de se consubstanciar em uma situação abstrata, hipotética, não pode, em tese, ser considerada uma lesão, tratando-se do exercício e da proteção de suposto direito. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0012 . Processo/Prot: 0457259-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/270946. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000607 Ordinária. Agravante: Jaime de Barros Silva Junior, Francisco Otávio Andrade de Barros Silva, José Henrique Lopes Barbosa, Nicolas Gonçalves Lamas, Gilberto Pinto Wanderley, Luciano Ferreira Dutra. Advogado: Andréa Carboni Barato. Agravado: Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Hospital Providência de Apucarana. Advogado: Hertez Ufei Hassegawa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: JAIME DE BARRROS SILVA JUNIOR E OUTROS Agravada: PROVIDÊNCIA BRASILEIRA DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA DE APUCARANA Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 364 a 368, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, em ação sob o procedimento ordinário, autos nº. 607/2007, por meio da qual se indeferiu o pedido de antecipação de tutela, por entender ausentes os requisitos necessários à sua concessão. Alegam os agravantes, em síntese, que: a) "não pode uma empresa privada beneficiar-se da sua própria torpeza, exigindo a realização de plantões gratuitos pelos médicos, para que estes possam utilizar-se da estrutura do hospital", fl. 47; b) "a abertura das portas dos hospitais aos médicos da comunidade não beneficia apenas os médicos, como toda a comunidade e valoriza as profissões do ramo hospitalar", fl. 50; c) "As normas que regulamentam o profissional de medicina salientam o direito do médico em internar seu paciente em qualquer hospital, seja público ou privado", fl. 57; d) "resta claro que os médicos autores estão sendo amplamente prejudicados com a postura do hospital, pois não se encontram em uma situação de isonomia perante os outros profissionais da cidade, que podem utilizar-se das instalações hospitalares, sem a obrigação da prestação dos plantões gratuitos.", fls. 62/63; e) "discute-se nos presentes autos apenas se os Agravantes podem ter proibidas pelo Hospital, as internações de seus pacientes", fl. 64; f) "a antecipação de tutela não trará qualquer prejuízo ao requerido-agravado, pois os requerentes utilizarão suas instalações para procedimentos médicos, sendo certo que o Hospital receberá por isso.", fl. 65; g) "A prova inequívoca da causa de pedir se representa principalmente pelas informações verbais prestadas pela direção do hospital requerido, bem como pela informação por escrito que foi colada em um papel, no centro cirúrgico, de que a partir de 25 de agosto de 2007, data na qual cessam os plantões gratuitos, os médicos requerentes não poderão mais marcar cirurgias naquele hospital.", fl. 66; h) "considerando-se que os médicos agravantes não mais prestarão plantões gratuitos e assim, estarão impedidos de valer-se das instalações do Hospital quando seus pacientes necessitarem, esvaziando-se assim as atividades de médicos cirurgiões que são, a grave lesão de difícil reparação prevista em lei encontra-se inegavelmente presente.", fl. 69. Requereram a antecipação da tutela recursal e a reforma da decisão recorrida, fl. 71. II - Decido. Presentes os requisitos de admissibilidade conheço do presente recurso. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento - antecipação da tutela recursal - exige a presença, dentre outros requisitos, da relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora). No caso em exame, a decisão agravada concluiu estarem ausentes os requisitos para a concessão da liminar, nos seguintes termos: "... em cognição sumária, não verifico verossimilhança nas alegações articuladas pelos autores na petição inicial. Em verdade, os médicos autores pretendem a concessão de verdadeiro salvo conduto para utilizarem livremente a infra-estrutura do réu, para o atendimento de seus pacientes particulares, atendidos previamente em seus respectivos consultórios, sem serem importunados pela direção do hospital... Com efeito, o argumento de que o hospital réu está impedindo o livre exercício profissional, neste momento processual, apresenta-se falacioso, haja vista que os autores, por inexistir afirmação contrária nesse sentido, estão trabalhando, sem obstáculo algum, em seus consultórios particulares... No que toca ao direito dos usuários à saúde, inexistente prova nos autos de que o hospital réu esteja negando atendimento aos pacientes que lhe procuram; o fato de os autores não poderem utilizar a infra-estrutura do hospital réu, para prestar atendimento complemen-

tar a seus pacientes particulares, não implica a conclusão de que estes estão ficando sem atendimento médico-hospitalar...", fls. 366 e 367. Assim, estando a decisão recorrida suficientemente fundamentada, é de se indeferir a antecipação da tutela recursal. III - Em face do exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. V - Intime-se o agravado para apresentar resposta, em dez dias. Curitiba, 4 de dezembro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0013 . Processo/Prot: 0457267-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/271211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000710 Ordinária. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Agravado: Leonor Siedeliske. Advogado: Luiz Bresolin. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: PARANAPREVIDÊNCIA Agravada: LEONOR SIEDELISKE Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 213-TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na ação de restituição de indébito, em fase de execução de sentença, autos sob nº 710/2004, por meio da qual se determinou o processamento da execução, em relação à Paranaprevidência, na forma prevista no artigo 475-I e seguintes, do Código de Processo Civil. Alega agravante, em síntese, fls. 02 a 19, que "... não obstante ao fato da PARANAPREVIDÊNCIA possuir personalidade jurídica de direito privado, o patrimônio (fundos), por ela administrado, é estritamente de caráter público, uma vez que mantido exclusivamente pelas contribuições do serviço público e de aportes financeiros do Estado do Paraná, mediante dotação orçamentária própria.", fl. 07. Aduz, ainda, que "[a] pretensão mostra-se equivocada na medida em que afasta a sujeição do pagamento crédito à via constitucionalmente estabelecida do precatório requisitório, vez que a PARANAPREVIDÊNCIA foi constituída sob forma de pessoa jurídica de direito privado (e sujeita ao regime jurídico próprio desta qualificação)", fl. 12. Por fim, alega que se encontra presente o periculum in mora uma vez que "... continuará a Agravante com os numerários em conta corrente que figure como titular penhorados. Bens que são patrimônio público, do servidor público.", fl. 18. Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada, fl. 19. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, a relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não obstante as alegações da agravante demandem maior reflexão, certo é que, em primeiro exame, mostram-se relevantes os fundamentos apresentados, em face da natureza e finalidade da Paranaprevidência. Não bastasse isso, a decisão recorrida é passível de causar à agravante dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do exíguo prazo que possui para pagamento, estando ainda em discussão o procedimento executivo a ser aplicado ao caso em exame. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 558, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Comunique-se e solicite-se informações a MM.ª Juíza da causa. V - Intime-se a agravada para, em dez dias, apresentar resposta. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0014 . Processo/Prot: 0457534-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/270276. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001704 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva, Fernanda Bahl. Agravado: Solange Duarte do Amaral. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recurso não pode ser conhecido, pois ausente o requisito de admissibilidade recursal: a tempestividade. Denota-se, da certidão de fl. 59, que o prazo para recorrer começou a fluir em 07 de novembro (quarta-feira), encerrando-se em 16 de novembro (sexta-feira). E, observando-se o protocolo de fl. 02, verifica-se que o presente agravo de instrumento foi protocolado em 21 de novembro de 2007, quarta-feira. Portanto, o presente recurso não merece conhecimento ante a sua intempestividade. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0015 . Processo/Prot: 0457805-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/275092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Edison de Faria Pilati (maior de 60 anos). Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Presidente do Conselho Diretora da Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - O Impetrante, Edison de Faria Pilati, ajuizou o presente Mandado de Segurança, pugnando para que não seja compelido a se aposentar compulsoriamente em razão de ter completado 65 anos, porque a CF/88 determina que a aposentadoria compulsória de servidores públicos deve ocorrer aos 70 anos, não devendo ser admitida a aposentadoria do mesmo aos 65 anos com fulcro na Lei complementar 93/02. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), co-

neço do mandamus. III - Analisando-se os autos, constata-se que o Impetrante completou 65 anos de idade em 31/12/2005. Por esta razão, a Administração abriu processo para aposentadoria compulsoriamente com base no art. 176, do Estatuto da Polícia Civil, que foi alterado pela LC 93/02. Em vista do procedimento administrativo, criou-se uma situação anômala. Ocorre que o Impetrante não pretende se aposentar, pois deixará de receber valores adicionais se o mesmo se tornar servidor inativo antes de completar 35 anos de contribuição. Por estas razões, foi interposto o presente "mandamus" preventivamente, para o fim de evitar a aposentadoria compulsória, solicitando-se a concessão de liminar, neste momento. Assim sendo, devem ser analisados os requisitos para concessão de liminar. O "periculum in mora", decorre da possibilidade do Impetrante sofrer prejuízos ao ser aposentado compulsoriamente, em razão de deixar de receber o adicional de 5% se completar 35 anos de contribuição. Já o "fumus boni iuris", decorre da simples leitura da Constituição Federal. Ora, a redação do art. 40, §1º, II, da CF/88 é claro em determinar que a aposentadoria compulsória dos servidores públicos deverá ocorrer aos 70 anos. Assim, há confronto direto da referida Lei estadual com a Constituição Federal, motivo pelo qual se encontra presente o "fumus boni iuris". IV - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a conceder a medida liminar pretendida, para o fim de determinar que seja inadmitida a aposentadoria compulsória do Impetrante em razão do mesmo ter completado 65 anos, e determinar a suspensão da tramitação do referido procedimento administrativo. V - Notifique-se a autoridade coatora e, o litisconsorte passivo, na forma do art. 7º, da Lei 1.533/51, para que, no prazo legal, prestem as informações que considerem necessárias. VI - Intimem-se. VII - Após, vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0016 . Processo/Prot: 0458357-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/276518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000401 Revisão de Contrato. Agravante: Fernando Francisco de Augustinho, Cristiane Luanda Pereira de Augustinho. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simões Bellei. Agravado: Aw Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda, Maranhão Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO QUE ENTENDE NÃO CARACTERIZADA A NECESSIDADE DE JUSTIÇA GRATUITA. APESAR DE AFIRMADA NA INICIAL. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART 4º. "CAPUT", DA LEI 1060/50. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODER SER PLEITEADA COM SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. APLICAÇÃO DO § 1º - A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PRONTO PELO RELATOR. Sendo dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada com simples afirmação do estado de pobreza do autor, aplica-se o § 1º-a do art. 557 do Código de Processo Civil, provendo-se o recurso de agravo por decisão monocrática. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 401/2007, de revisão contratual, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça ante a ausência de comprovação de que os serviços de advocacia contratados estariam sendo prestados gratuitamente, apesar de os agravantes terem afirmado, em sua inicial, não possuírem condições econômicas para efetuar o pagamento de custas. II. Consoante o art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo". No caso, a petição inicial consignou expressa postulação dos autores de concessão de assistência judiciária, o que se reitera no agravo. Portanto, preenchido o requisito de lei, ERA DE SE DEFERIR O PEDIDO, ressalvando-se que qualquer impugnação poderia ser oferecida pela parte adversa. E fundadas razões do magistrado deveriam ser expostas com veementes provas de que essa necessidade existe (art. 5º da lei que regula a matéria). Mas não foi assim na hipótese em exame. Verifica-se, assim, que se está impedindo o acesso dos agravantes ao Judiciário, posto que não se pode presumir ter ele condições de pagar as despesas e honorários apenas por possuir procurador constituído. Ressalte-se que todas as pessoas podem passar por necessidades financeiras, independentemente do seu "quantum" salarial. A justiça é de ser concedida ao cidadão (art. 5º, XXXV, da CF), sendo dever do Estado. O recurso comporta pronto provimento, "ex vi" do § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, cuja dicção é: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Irrefragavelmente, é dominante no Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento esposado pela agravante nesta manifestação recursal: "CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (...) I. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita basta a afirmação da parte que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais" - (AgRg no REsp 846.478/MS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 26.02.2007 p. 608). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do proces-

so, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido" - (REsp 400.791/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.02.2006, DJ 03.05.2006 p. 179). (...) Quanto à concessão da gratuidade da justiça, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o benefício pode ser reconhecido em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso da CEF não conhecido. - Recurso especial do autor conhecido e parcialmente provido" - (REsp 616.181/PB, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.10.2004, DJ 06.12.2004 p. 263). "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido" - (REsp 253.528/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 08.08.2000, DJ 18.09.2000 p. 153). III. Assim sendo, com base no § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, para conceder aos agravantes o benefício da assistência judiciária gratuita, devendo o processo-tronco ter normal seguimento. De imediato, comunique-se o magistrado da causa. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. José Maurício Pinto de Almeida Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10969

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abraão José Melhem	003	0440599-2
Alexandre Nelson Ferraz	015	0459378-2
Antonio Carlos de Carvalho	004	0442347-6
	005	0442347-6
Ary Bracarense Costa Junior	014	0458146-6
Blas Gomm Filho	011	0456771-1
César Augusto Terra	006	0442441-9
	007	0442441-9
Caroline Thon	011	0456771-1
Christiani Maria Sartori Barbosa	014	0458146-6
Crismaclayton Pamplona	014	0458146-6
Edgard Katzwinkel Junior	004	0442347-6
	005	0442347-6
Eduardo Malucelli	002	0412985-7
Elcio José Melhem	013	0458026-9
Elcio José Melhem Filho	013	0458026-9
Eneide Lucia Bodanese	003	0440599-2
Ernani Mancia	003	0440599-2
Fabiana Bruno Solano Pereira	015	0459378-2
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	006	0442441-9
	007	0442441-9
Gazzi Youssef Charrouf	001	0384720-3
Gerson Luiz Dechandt	001	0384720-3
Glenda Gonçalves Gondim	006	0442441-9
	007	0442441-9
Gumercindo Veiga Filho	002	0412985-7
Gustavo Leal Ciccareli	006	0442441-9
	007	0442441-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	010	0454094-1
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	004	0442347-6
	005	0442347-6
Jaqueline Lobo da Rosa	006	0442441-9
	007	0442441-9
João Leonel Gabardo Filho	006	0442441-9
	007	0442441-9
Joel Luís Thomaz Bastos	015	0459378-2
José Adalberto Almeida da Cunha	011	0456771-1
José Hipólito Xavier da Silva	015	0459378-2
Jose Feliz Gama	015	0459378-2
Juliana Aparecida Jacette	006	0442441-9
	007	0442441-9
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	010	0454094-1
Kely Cristina Dulskis Bueno	012	0456838-1
Leonardo Santos B. Nogueira	011	0456771-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	014	0458146-6
Luciane Melhem Karasinski	003	0440599-2
Luciano Alves Batista	013	0458026-9
Luiz Fernando Brusamolim	008	0444034-2
Marcos Antonio Maier Carvalho	013	0458026-9
Marcos Augusto Malucelli	002	0412985-7
Nelson Paschoalotto	014	0458146-6
Newton Braga de Sampaio	001	0384720-3
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	010	0454094-1
Rafael Rossi Ramos	009	0452228-9
Robson Adriano de Oliveira	015	0459378-2
Roseris Blum	001	0384720-3
Sérgio Seleme	004	0442347-6
	005	0442347-6
Venancio Pessoa Igrejas L. Filho	004	0442347-6
	005	0442347-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0384720-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/209928. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000129 Usucapião. Apelante: Adahilton Sutil de Oliveira, Ivani Miriam de Oliveira. Advogado: Newton Braga de Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Considerando que os presentes embargos infringentes foram opostos nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, contra acórdão não unânime que reformou em grau de apelação, a sentença de mérito, bem assim, que houve o preenchi-

mento dos demais requisitos de admissibilidade, hei por bem em admiti-los, determinando seu regular prosseguimento, conforme artigo 533 do Diploma Processual Civil. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0002 . Processo/Prot: 0412985-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/76101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001499 Busca e Apreensão. Apelante: Espólio de José Antonio da Silva. Advogado: Gumercindo Veiga Filho. Apelado: Finasa Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Malucelli, Marcos Augusto Malucelli. Interessado: João Antonio da Silva, Lucimara da Silva, Vera Lucia Augustinha da Silva, Luci Augustinha da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Em cumprimento ao despacho de fls. 143, intime-se o apelante Espólio de José Antônio da Silva, na pessoa de seu inventariante, para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual constituindo novo procurador nos autos, tendo em vista a renúncia de fls. 140/142, sob pena de extinção do presente recurso. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0003 . Processo/Prot: 0440599-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189420. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000776 Busca e Apreensão. Apelante: Fbc - Fábrica Brasileira de Catalisadores Ltda. Advogado: Ernani Mancia, Eneide Lucia Bodanese. Apelado: Frossard e Companhia Ltda - Me. Advogado: Abraão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Através da petição de fl. 100, as partes comunicam a ocorrência de composição amigável, solicitando a desistência da ação. Compulsando-se os autos verifica-se que os procuradores que subscrevem referida petição são detentores de poderes para fazer acordos e desistir, inexistindo, dessa forma, qualquer impedimento ao que foi requerido. Posto isto, recebo o pedido de desistência da ação, como pedido de desistência do recurso, o qual homologo para que surta seus legais efeitos, determinando, de imediato, a baixa dos autos ao Juízo a quo ao efeito de que o Doutor Juiz, homologue o pedido referente a ação de busca e apreensão. Curitiba, 06 de dezembro de 2.007. Des. Paulo Hapner, relator

0004 . Processo/Prot: 0442347-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/210792. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000022 Reivindicatória. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira, Edgard Katzwinkel Junior, Sérgio Seleme, Venancio Pessoa Igrejas Lopes Filho. Agravado: Geraldo José Santiago, Benedita Feltrin Santiago. Advogado: Antonio Carlos de Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Reitere-se o pedido de informações, conforme item IV (fls. 89). Por oportuno, também seja reiterada a intimação do agravado, nos termos constantes às fls. 89, item V. Curitiba, 04 de dezembro de 2.007. Des. Fernando Vidal de Oliveira - relator

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0442347-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/210792. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000022 Reivindicatória. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiequeira Dias Ferreira, Edgard Katzwinkel Junior, Sérgio Seleme, Venancio Pessoa Igrejas Lopes Filho. Agravado: Antonio Carlos de Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - A decisão agravada entre outras determinações, concluiu que honorários periciais não compreendem o título de despesas processuais, tendo em vista a falta de disposição expressa no Código de Processo Civil. Via de consequência desautorizou a restituição dos honorários periciais adiantados pela agravante, ou a sua eventual compensação. É sabido que a remuneração de perito não é, na verdade, considerada como custas processuais, mas não ineludivelmente havidas como despesas necessárias à marcha processual. Esse entendimento é referendado pela doutrina (aliás, citada pela Magistrada prolatora do despacho agravado) como se vê do excerto de Pontes de Miranda: "Remuneração de Perito não são custas, mas o artigo 20 § 2º, inclui-se nas despesas que hão de ser pagas pelo vencido a remuneração do assistente técnico. O art. 20, § 2º, não alude à remuneração do perito, mas havemos de incluí-la no § 2º. Aí há a despesa antecipada que o vencido há de prestar." (Comentários ao Código de Processo Civil, Tomo I, 2ª ed., Forense:Rio de Janeiro, 1979, p.566). Portanto, tratando-se de antecipação de despesa (honorários periciais) tem aplicação o contido no artigo 20 do Código de Processo Civil que manda ressarcir o vencedor nas despesas por ele antecipadas, e nestas se inclui, por óbvio, as do perito (§ 2º, art.20 CPC). III- Assim sendo, concedo o efeito suspensivo ativo para reformar em parte o despacho agravado no que se refere às despesas antecipadas para o trabalho do expert, as quais deverão ser ressarcidas ao vencedor da ação. IV - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. V - Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no pra-

zo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0442441-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/213033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001357 Declaratória. Agravante: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Glenda Gonçalves Gondim, Jaqueline Lobo da Rosa, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Juliana Aparecida Jacette. Agravado: Iverson Schraiber. Advogado: Gustavo Leal Ciccareli. Interessado: Abn Amro Bank Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Reiterem-se as intimações para o agravado, bem como para o interessado, nos termos do item V (fls. 422). Curitiba, 04 de dezembro de 2.007. Des. Fernando Vidal de Oliveira - Relator

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 0442441-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/213033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001357 Declaratória. Agravante: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Glenda Gonçalves Gondim, Jaqueline Lobo da Rosa, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Juliana Aparecida Jacette. Agravado: Iverson Schraiber. Advogado: Gustavo Leal Ciccareli. Interessado: Abn Amro Bank Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - A pretensão do agravante é de que o recurso de apelação por ele interposto seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Esta apelação tem como finalidade reverter a solidariedade quanto ao pagamento de indenização imposta na sentença. Por outro lado, a antecipação da tutela visualizou hipótese diversa, qual seja, a de que o agravado sofresse o encaminhamento do seu nome aos órgãos de serviço de proteção ao crédito. Verifica-se, pois, que não há coincidência entre o pretendido com a antecipação de tutela e as razões de apelação. E, esta assertiva leva à conclusão de que a exceção do artigo 520 do Código de Processo Civil (efeito devolutivo) não se aplica ao caso em exame. III - Concedo, assim, o efeito suspensivo para reformar a decisão agravada, no sentido de ser recebida a apelação da agravante em ambos os efeitos. IV- Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. V - Intime-se o agravado e o interessado, para, querendo, apresentarem resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 1º de outubro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0008 . Processo/Prot: 0444034-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/219801. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000833 Busca e Apreensão. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária Na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim. Interessado: Roberto Patrick Palacio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Renove-se o pedido de informações. 2. Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. GAMALIEL SEME SCAFF - juiz convocado

0009 . Processo/Prot: 0452228-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/248960. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001142 Consignação em Pagamento. Agravante: Gisele Cristina Capelanes Rodrigues. Advogado: Rafael Rossi Ramos. Agravado: Finasa Promotora de Vendas Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE DEPOSITO DA PARTE INCONTROVERSA COM O FITO DE SE POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA NAS MÃOS DA CONSUMIDORA - PERMISSÃO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS APRECIÁVEIS NO LEITO DE AÇÃO PROMOVIDA PELO CREDOR - RISCO DE AFRONTA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E NO STJ. - Caso queira a agravante permanecer na posse do bem dado em garantia, não há qualquer outra alternativa a não ser o depósito nos autos das parcelas vencidas e corrigidas de acordo com o contrato, não lhe sendo permitido promover tal ato tão-somente nos valores que entende como corretos. O depósito da parte incontroversa (razoável e verossímil) promovida pelo devedor em ação que ajuzua, só pode alcançar o efeito de evitar a inscrição em cadastros de inadimplentes, a título de antecipação de tutela. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CPC). (Vistos etc. 1. _____RELATÓRIO. Relata o caderno recursal em mesa que as partes firmaram contrato de finan-

ciamento de 36 parcelas, com cláusula de alienação fiduciária de um ciclomotor Honda CG 150 Titan KS, ano 2005. Entretanto, teria o agente financeiro realizado determinadas abusividades contratuais, tais como, cumulação de comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios acima de 1% ao mês, devendo ser tais valores restituídos em dobro. Diante disso a agravante/autora ajuizou o seu pleito de Ação de Consignação, requerendo que lhe fosse permitido o depósito de valores tidos por incontroversos, de modo a garantir-lhe a manutenção da posse do bem dado em garantia em suas mãos. Porém, o pleito de manutenção do bem nas mãos da agravante/autora foi indeferido pelo ilustre julgador de primeiro grau, porquanto deixou ela de depositar os valores tidos por incontroversos já no início da demanda, inclusive, sem os acréscimos decorrentes da mora. Outrossim, tal provimento seria um atentado ao direito de ação do credor (fl. 18/20). Dessa decisão é que se recorre, alegando que a manutenção do bem nas mãos da agravante/autora seria possível. É o relatório no que interessa. 2. _____ MÉRITO RECURSAL. Pois bem, conforme o entendimento cristalizado deste Tribunal e da Corte Superior de Justiça, somente é possível que o devedor permaneça na posse do bem dado em garantia "... mediante o pagamento das parcelas vencidas, em conformidade com o contrato celebrado. O cálculo para a purgação da mora deve considerar todas as parcelas vencidas até a sua realização, bem como custas processuais e honorários advocatícios aos quais o devedor deu causa (aplicação do princípio da causalidade), sem considerar as parcelas vencidas antecipadamente, vez que tal cláusula deve ser excluída, à luz do Código de Defesa do Consumidor." Assim, apenas em casos excepcionais nos quais se demonstra a essencialidade do bem à subsistência do consumidor (fato este não demonstrado nos presentes autos) é que se permite a permanência do bem em mãos do devedor e isto no leito de ação que seja proposta pelo credor, sob pena de afronta ao seu direito de ação do credor. Deste modo, se a intenção da nobre agravante/autora era a de afastar os efeitos da mora, não haveria qualquer outra alternativa a não ser o depósito nos autos das parcelas vencidas e corrigidas de acordo com o contrato, não lhe sendo permitido promover tal ato em valores que entente como corretos. De fato, vale destacar que, conforme precedentes desta Corte, o pleito do consumidor para a manutenção da posse do bem em suas mãos, nos contratos de alienação fiduciária, deve ser aduzido em ação própria (Busca e Apreensão), a qual, no presente caso, sequer foi ajuizada. Além do mais, inexistiu por ora qualquer indício de que o consumidor se encontre na iminência de perder a posse do bem dado em garantia. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA PELO AGRAVANTE. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM FINANCIADO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BANCO AGRAVADO QUE SEQUER AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE RISCO EFETIVO DA PERDA DO BEM. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DA TUTELA ANTECIPADA POR FALTAR-LHE O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. ASSEGURADA A POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 2 Portanto, sem utilidade dizer que permanece na posse quem já está com ela, ausente risco de turbacão ou esbulho. 3. Decisão: Ex positis, de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte e do STJ, com base no art. 557, CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto os valores depositados nos autos de origem unilateralmente calculados não tem força para permitir a permanência do bem dado em garantia nas mãos da agravante, pleito este que deve ser aduzido em ação própria (Busca e Apreensão), a qual, no presente caso, sequer foi ajuizada. Curitiba, III.XII.MMVII. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff 1 TJPR - AI nº 329.342-1 - 15ª Câm. Cív. - Rel. Hayton Lee Swain Filho, julg: 28/04/2006. 2 TJPR - 18ª C. Cível - AI 0402271-5 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 23.05.2007.

0010 . Processo/Prot: 0454094-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254902. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000829 Cautelar Inominada. Agravante: Wilson Simões. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Finasa S.A. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo (leia-se antecipação dos efeitos da tutela recursal) - interposto por Wilson Simões contra a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá às f. 226/227 dos autos nº 829/07 de Ação Cautelar Inominada (f. 29/30-TJ), que promove em face de Banco Finasa S/A, que indeferiu o pedido de liminar. Está da decisão no que agravada: "... 2. Trata-se de ação cautelar inominada, onde o requerente formula pedido de provimento jurisdicional que determine ao requerido que se abstenha, enquanto pendente de julgamento a ação revisional já proposta (autos nº 830/2007), de inscrever o seu nome em cadastros de proteção ao crédito. 3. Tanto na presente ação cautelar, quanto na ação principal acima mencionada, o requerente se limitou a apresentar, após longa e exaustiva petição inicial, uma infinidade de julgados que, a seu ver, alicerçam sua pretensão. Não apresenta, no entanto, nenhum cálculo que indique o valor do qual entende ser credor ou devedor, ou laudo técnico, ou comprovante das parcelas pagas, ou sequer extratos da conta vinculada ao financiamento. Nem tenta alegar que o documento apresentado às fls. 98, da ação principal, seja, como se auto-intitula, um parecer técnico. É, quando muito, uma declaração, na qual seu subscritor se limita a dizer que o requerido tenha praticado anatocismo no contrato celebrado com o requerente. Não a acompanha, no entanto, demonstrativos, laudo ou qualquer elemento que comprove o que afirma ou demonstre como chegou a tais conclusões. 3. À míngua de qualquer elemento concreto que aponte o 'fumus boni iuris', e escorado no entendimento da Colenda 2ª Seção do Egrégio superior Tribunal de Justiça (RESP nº 744745/SP), ideriu o pedido liminar formulado pelo requerente". 2. Irresignado, aduz o agravante, no que pertinente, que: a) há nos autos prova inequívoca do fato que gerou o pedido de

liminar, qual seja, o contrato de financiamento para aquisição de bem, com pacto de encargos ilegais; b) sendo manifestamente ilegais os encargos cobrados pelo banco agravado, bem como não estando o agravante obrigado a adimplir uma obrigação majorada ilicitamente, não há falar em falta de informações a embasar a aparência do bom direito; c) no que pertine à aparência do bom direito, a jurisprudência nacional está pacificada acerca dos pedidos formulados: nulidade dos juros remuneratórios pactuados em limite superior a 12% ao ano; nulidade da capitalização mensal (anatocismo); e, nulidade da cláusula que permite a substituição de encargos por ocasião da mora; d) ainda, para assegurar a dignidade do aparelho Judiciário na concessão liminar da medida cautelar invocada, o agravante ofereceu em caução bem imóvel com valor efetivo superior ao débito atual do contrato, calculado unilateralmente pelo agravado. É o relatório. 3. De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004; e, dentre outros: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T. j. 09.12.03). No particular, todavia, embora tenha o agravante aforado ação ordinária, na qual busca a revisão das cláusulas do contrato e do saldo dele decorrente, bem como tenha oferecido caução em bem imóvel, não vislumbro a plausibilidade do direito de que se diz detentor, de modo a autorizar a tutela de urgência por ele pretendida. Ao contrário do que alega, a questão da limitação dos juros praticados pela instituição financeira (2,9301% ao mês) à taxa de 12% ao ano, está já superada pela jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, para os quais, em se tratando de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam em relação às taxas de juros a Lei 4.595/64 (que disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições) e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, o que significa que não estão as mesmas sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura) ou no § 3º do artigo 192 da Constituição Federal (cuja discussão acerca da sua auto-aplicabilidade está encerrada definitivamente em virtude da Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.2003, que revogou todos os incisos e parágrafos do referido artigo). À guisa de amostragem, confira-se: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRADO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LEI DE USURA - INAPLICABILIDADE - JUROS MORATÓRIOS (...) 1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. Precedentes (AgRg Resp nºs 703.058/RS 727.719/RS e 692.583/GO). 2 - Quanto à questão dos juros moratórios, resta consolidado o entendimento de que, ante o disposto no art. 1.062 do CC de 1916, deve ser mantido o percentual pactuado (1% ao mês), em atenção ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes (AgRg Resp nºs 602.053/RS e 554.709/RS. (...) 5 - Agravo Regimental desprovido" (STJ/AgRg no RESP 176697/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzzini, 4ª Turma, j. 13.09.2005). PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRADO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DO INDEBITO - JUROS MORATÓRIOS - MORA DEBENDI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PLETO TRIBUNAL A QUO - DECISÃO EXTRA PETITA - AFASTAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STI - APLICABILIDADE - DESPROVIMENTO. (...) 2 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. 3 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ao ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão

recorrido. 4 - Agravo Regimental desprovido (STJ/AgRg 818155/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzzini, 4ª Turma, j. 25.04.06). Relativamente ao alegado anatocismo mensal, conforme bem observou o Magistrado processante, inexistiu nos autos, até o momento, qualquer prova razoável nesse sentido, senão uma declaração unilateral despida de cálculo ou demonstrativo que o corrobore. O mesmo se pode dizer acerca da cobrança cumulada ou ilegal dos encargos moratórios, já que não trouxe o agravante nenhum comprovante de que tenha o banco agravado efetivamente cobrado comissão de permanência cumulada com juros e multa moratória junto às prestações em atraso, embora contenha o contrato previsão para tal. Assim, faltando aos autos elementos concretos que apontem para a plausibilidade do direito alegado pelo agravante, correta a decisão agravada que indeferiu a liminar por ele postulada, nessa fase processual. 4. Estamos diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior. De acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Diante do que, nego seguimento ao presente recurso. 5. Comuniqui-se ao Douto Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá. 6. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0011 . Processo/Prot: 0456771-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267365. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000658 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon, Blas Gomm Filho. Agravado: Leandro Magdaleno. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - De início, esclareço que a ação de prestação de contas não se presta à discussão de cláusulas contratuais, razão pela qual o Magistrado a quo deveria, de plano, indeferir a inicial. De outro lado, vê-se que o agravado sequer juntou o contrato de alienação fiduciária mantido com o agravante. Ao pretender fosse ordenada a não inclusão de seu nome nos serviços de proteção ao crédito por parte da instituição financeira, deveria o agravado depositar valores incontroversos ou prestar caução idônea. Inexistem no caso em análise os requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça para a concessão da tutela pleiteada pelo agravado na peça inicial, portanto o despacho atacado deve ser reformado. III - Assim, defiro o efeito suspensivo perseguido pelo agravante autorizando a instituição financeira a inscrever o devedor fiduciário nos cadastros de proteção ao crédito. IV - Comuniqui-se o teor desta decisão ao Magistrado a quo, solicitando na oportunidade as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias. V - Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0012 . Processo/Prot: 0456838-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001506 Declaratória. Agravante: Marilei de Cassia Pedrotti Faustino, Carmelina Pedrotti Faustino. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno. Agravado: Marta Regina Pedrotti Faustino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Processe-se.

1. Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-se à apreciação atinente ao art. 526 do CPC in opportuno tempore. 2. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que não concedeu tutela antecipada para declarar a falsidade de assinaturas apostas em alteração contratual promovida em estatuto social de empresa. Relatam os autos em mesa ter-se realizado uma série de alterações no estatuto social da empresa JVM Representações Comerciais Ltda.1, as quais fizeram as agravantes/autoras interferir o seu quadro social. Contudo, conforme se alega, as referidas alterações teriam sido promovidas pela agravada/ré, com o fito de supostamente se eximir de obrigações fiscais e trabalhistas, por meio da falsificação das assinaturas das agravantes/autoras. Outrossim, tais procedimentos teriam acarretado o bloqueio da conta bancária da agravante/autora Marilei de Cassia Pedrotti Faustino, por conta de execução trabalhista ajuizada contra a empresa em tela. Diante disso, ajuizaram as agravantes/autoras seu pleito de Ação Declaratória de Falsidade de Documento e Anulatória de Ato Jurídico com pedido de Antecipação de Tutela, juntando aos autos documentos que atestariam o fato de que Marilei de Cassia Pedrotti Faustino estaria à trabalho no exterior quando tais alterações teriam sido realizadas, bem como, laudo pericial unilateral quanto à falsidade das firmas apostas no contrato social em tela (fls. 23/35). Outrossim, requereu nesta oportunidade que lhe fosse concedida a antecipação de tutela para declarar como falsas tais assinaturas apostas e as alterações contratuais por elas promovidas. Contudo, às fls. 268/270, o nobre magistrado singular entendeu que a antecipação de tutela pleiteada careceria de verossimilhança do direito alegado, sendo necessária a dilação probatória, porquanto: a) que o laudo pericial unilateral produzido seria insuficiente para demonstrar a falsidade em juízo de cognição sumária; b) não haveria nos autos qualquer outro documento que apontaria quem teria realizado os atos de gerência na empresa em tela; c) a boa-fé no pleito aduzido poderia ter sido embasada numa comunicação à autoridade policial do ocorrido, procedimento este não demonstrado nos autos; d) a tutela jurisdicional pleiteada poderia tornar-se medida irreversível uma vez que afetaria interesse de terceiros alcançados pela publicidade

dos autos da Junta Comercial; e) teriam as autoras inexplicavelmente ajuizado apenas contra uma das sócias que teria promovido as alterações sociais; f) pelo fato de serem as partes familiares, não se poderia ter certeza se realmente não teriam as autoras conhecimento dos fatos ocorridos na gestão da empresa em tela; g) haveria no presente caso a necessidade de formação de litisconsórcio passivo, no tocante aos outros sócios que participaram das alterações promovidas, devendo portanto as agravantes/autoras emendar a inicial. Dessa decisão é que se recorre. Alegam as agravantes/autoras: 1) o laudo pericial produzido por um profissional inscrito no CREA apontaria claramente a falsidade das assinaturas apostas, fato este suficiente para a declaração almejada antecipadamente; 2) a agravante/autora Marilei estaria fora do país à trabalho quando da realização dos atos jurídicos ora atacados; 3) a apresentação da notícia criminis seria indiferente ao juízo da concessão da tutela antecipada; 4) as provas que o juízo pretenderia produzir seriam impossíveis (oitiva de testemunhas de funcionários da empresa e das pessoas que teria apostado a assinatura); 5) não haveria qualquer conluio entre as agravantes/autoras e os sócios da empresa em tela; 6) a formação do litisconsórcio necessário seria indevida, pois não estariam as autoras obrigadas a demandar contra quem não querem; 7) a inclusão dos espólios de Santana Serafin Faustino e Adão Faustino no pólo ativo da ação seria indevida; 8) a medida antecipatória pleiteada estaria a buscar a preservar o patrimônio e a imagem das agravantes/autoras de danos irreversíveis. É o relatório. 3. Pois bem, no presente caso, tanto a decisão ora objurgada quanto os argumentos trazidos no presente recurso demonstra a necessidade ao menos se possibilitar a manifestação da parte ré para se aclarar os fatos ora aduzidos, uma vez que o provimento jurisdicional pleiteado irá atingir não só direitos de terceiros, mas também relações jurídicas processuais já estabelecidas em outras esferas do judiciário. Outrossim, a leitura da decisão ora objurgada não demonstra a determinação de formação de litisconsórcio necessário ativo, mas tão-somente do passivo. Com efeito, ao que parece, a presente hipótese compreende aquela descrita no art. 472, CPC, pois se pretende atingir a conduta em tese fraudulenta de outros sócios que teriam participado dos atos nos quais supostamente foram falsificadas as assinaturas. Assim, o dever de indenizar e de responder criminalmente por tais condutas seria de todos aqueles que teriam em tese falsificado os instrumentos societários em tela. Destarte, determino o processamento do presente recurso, reservando-me ao direito de me manifestar quanto ao efeito suspensivo após a apresentação da contraminuta, uma vez que a tutela antecipada recursal aqui pleiteada não reúne por ora condições para ser deferida. 4. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os ofícios. Intime-se. Publique-se. Curitiba, III. XII. MMVII. JUIZ CONV. GAMALIEL SEME SCAFF 1 Cujo nome teria sido posteriormente alterado para "Hyperline Comércio de Equipamentos Eletrônicos ME". 2 Art. 47 - Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único - O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.

0013 . Processo/Prot: 0458026-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270778. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000887 Embargos de Terceiro. Agravante: João Valdir de Goes. Advogado: Elcio José Melhem Filho, Elcio José Melhem. Agravado: Banco Bradesco SA, Marcos Antonio Maier Carvalho. Advogado: Luciano Alves Batista, Marcos Antonio Maier Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Concedo o efeito ativo ora pleiteado, ponderando que os fundamentos invocados pelo Magistrado a quo não são suficientes para afastar a pretensão do agravante. A possível existência de propriedade imóvel em nome do requerente não o afasta da condição declarada, pois a propriedade não indica liquidez de patrimônio para o custeio do processo, mas sim ativo imobilizado. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 1.060/50 o Juiz, para indeferir o pleito, deve fazê-lo em fundadas razões, o que não se verifica na hipótese. Por outro lado, ainda é possível a impugnação da parte contrária, em virtude da presunção iuris tantum da afirmação da condição declarada pelo agravante. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0014 . Processo/Prot: 0458146-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/272885. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000122 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Crismacleiton Pamplona. Agravado: Lucivaldo T. dos Santos, Abdias Figueiredo Rocha. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução da sentença proferida na Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual e Cobrança de Valores Pagos nº 122/00, a qual determinou que os juros de mora devem incidir na razão de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (jan/2003), quando então, por força do artigo 406, passa a ser de 1% ao mês. Sustenta o recorrente que a decisão agravada fere a coisa julgada,

uma vez que a sentença proferida expressamente condenou-o ao pagamento do principal com o acréscimo dos juros de mora em 6% ao ano. Por tal razão, não a decisão agravada não pode ser mantida. II - Ocorre que o entendimento jurisprudencial dominante não socorre ao agravante. Sobre a matéria já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a sentença proferida antes da vigência do Novo Código Civil (12/01/2003), mesmo contemplando a expressão "juros legais" ou o percentual fixos de "6% ao ano" deve observar, quanto aos juros moratórios, o percentual de 0,5% ao mês na vigência do Código de 1916 e, a partir de então, o percentual de 1%. Neste diapasão, elucida a Ministra Eliana Calmon, no julgamento do RMS 22961/RS, Segunda Turma, DJ 02.03.2007: "Quanto à coisa julgada, entendendo que não restou violada quando o Presidente da Corte, na composição do precatório, respeitando o percentual de 6% a título de juros de mora enquanto vigia o Código Civil de 1916, a partir da alteração legislativa, passou a computá-la sob o percentual de 12%. Os juros de mora são consecutórios legais obrigatórios, independentemente, até de pedido explícito. Visa a fixação desses juros, além de desestimular o devedor em persistir na mora já reconhecida judicialmente, puni-lo pela demora de até então. A alteração legal do percentual a ser aplicado a esse título, para mais ou para menos, deve ser observada, incidindo correlatamente ao respectivo período de vigência da lei, enquanto perdurar a demora. Não vejo vulneração da coisa julgada ao ser aplicada a "punição", por assim dizer, vigente à época do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o indébito e, com posterior alteração legal dos parâmetros, aplicar-se a lei em vigor durante a mora. ..." Outrossim, mais especificamente ao caso em concreto, cuja sentença foi proferida em data anterior à vigência do Novo Código Civil e com a determinação expressa do percentual de 6%, cuida o REsp 901.756/RS, da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, cujo Relator foi o Ministro Francisco Falcão: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA EXEQUENDA PROFERIDA ANTES DO ADVENTO DO CC/02 QUE FIXA JUROS DE 6% AO ANO. FIXAÇÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM DE JUROS DE 6% AO ANO ATÉ A VIGÊNCIA DO NOVO CC E DE 12% AO ANO A PARTIR DE ENTÃO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. I - Se a sentença exequenda foi proferida anteriormente a 11 de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do CC/02) e determinava juros legais ou juros de 6% ao ano, esta deve ser a taxa aplicada até o advento do Novo CC, sendo de 12% ao ano a partir de então, em obediência ao art. 406 desse diploma legal c/c 161, § 1º do CTN. II - Se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano. Contudo, se determinar juros de 6% ao ano e não houver recurso, deve ser aplicado esse percentual, eis que a modificação depende de iniciativa da parte. III - No presente caso, a decisão exequenda foi proferida em 1º de abril de 2002 e determinou a aplicação de juros de 6% ao ano. Assim, o entendimento do Tribunal de origem de que os juros são de 6% ao ano até a entrada em vigor do CC/02 e de 12% a partir de então não configura violação à coisa julgada. Precedente de caso análogo: REsp nº 814.157/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 02/05/2006. IV - São devidos juros moratórios, tanto na repetição como na compensação de tributos, porém a partir do trânsito em julgado da sentença, conforme preceito estabelecido no artigo 167 do Código Tributário Nacional. V - Recurso especial parcialmente provido, apenas para consignar como termo inicial dos juros a data do trânsito em julgado da decisão exequenda." (grifei) III - Pelo exposto, porque improcedente o recurso e em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0015 . Processo/Prot: 0459378-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/283268. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000340 Busca e Apreensão. Agravante: Tmt Motoco do Brasil Ltda. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva, Joel Luís Thomaz Bastos, Fabiana Bruno Solano Pereira. Agravado: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Robson Adriano de Oliveira, Jose Feliz Gama. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Trata-se de recurso interposto em face de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão, onde o Magistrado singular determinou a expedição de mandado para a remoção dos bens apreendidos às fls. 50-51. Depreende-se do caso em análise, encontrando-se a empresa agravante em processo de recuperação judicial, inclusive com Assembléia de Credores prevista para o próximo dia 20/12/2007, onde será apresentado o Plano de Recuperação Judicial para aprovação. Assim, considerando que a empresa agravante já teve seu pedido de processo de recuperação homologado, ainda que dependente da aprovação na Assembléia de Credores a ser realizada em data próxima, hei por bem, em atendimento ao princípio da função social da empresa, conceder a tutela recursal perseguida para suspender a ordem de remoção dos bens até o julgamento final deste recurso. Por fim, entendendo que a situação dos autos encontra respaldo em jurisprudência da Corte de Justiça do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça, no que tange à essencialidade dos bens para o desenvolvimento das atividades da empresa, ora agravante. III - Comunicar-se o Magistrado a quo do inteiro teor deste despacho, solicitando as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

Departamento Judiciário Emitido em 07/12/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 17/12/2007 13:30
Sessão Extraordinária - 9ª Câmara Cível

9ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO – ATO Nº 02/2007

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, Presidente da 9ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, às 13:30 horas do dia 17 de dezembro do ano em curso, na Sala 107 - Aurélio Feijó – 1º Andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos inclusos na pauta a seguir publicada.

Curitiba, 07 de dezembro de 2007.

Genilce Gonçalves da Silva de Moraes
Secretária da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10954 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 17/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	021	0426560-9
	043	0442074-8
Adriana Bittencourt P. L. Herek	037	0432724-0
Adriano Coelho Parisi	031	0429639-1
Alberto Rodrigues Alves	011	0420662-4
Alberto Silva Gomes	009	0417859-2
Alexandre Haully Camargo	003	0434769-7
Alexandre Nelson Ferraz	019	0424778-3
Alexandre Rech	019	0424778-3
Ana Carla Mendonça	025	0427432-4
Ana Paula Domingues dos Santos	015	0423028-4
Ana Paula Wentz Cunha	032	0430392-0
Anderson Douglas Gali Falleiros	005	0370584-8
Anderson Hataqueiama	037	0432724-0
André Felipe Bagatin	017	0424228-8
André Luiz Bettega D'Ávila	033	0430868-9
Antônio Furquim Xavier	011	0420662-4
Antônio Lu	024	0427269-1
Antonio Camargo Junior	014	0421864-2
Antonio Carlos Cantoni	029	0428676-0
	039	0433423-2
Antonio Carlos Lopes	016	0423793-6
Artur Humberto Piancastelli	025	0427432-4
Aureo Vinhoti	003	0434769-7
Blas Gomm Filho	040	0434156-0
Brasilio Vicente de Castro Neto	001	0418310-4
Camila Moraes Cajajiba G. Marins	030	0429187-2
Camylla do Rocio Kaled Camelo	011	0420662-4
	015	0423028-4
	013	0421829-3
Carina Scaramello Barbosa	009	0417859-2
Carla Fleischfresser	003	0434769-7
Carlos Frederico Reina Coutinho	010	0419256-9
Carlos Humberto Fernandes Silva	048	0442737-0
Carlos Lomir Janes de Souza	002	0413374-8/01
Carmen das Graças Silva Marins	006	0386834-0
Cassio Nagasawa Tanaka	036	0432469-4
Cesar Ricardo Tuponi	007	0392279-6
Christine A. R. R. Levandoski	038	0432866-3
Chymene de Mello C. e. M. Pérez	019	0424778-3
Claudia Blumle Silva	025	0427432-4
Daniela Regina Nery de Lima	021	0426560-9
Daniella Leticia Broering	003	0434769-7
Denise DE MArchi Beluzo	022	0426875-5
Denise Regina Ferrarini	045	0442238-2
Edson Elias de Andrade	033	0430868-9
Eduardo Teixeira da Silveira	012	0421411-1
Edvaldo Luiz da Rocha	020	0424995-4
	026	0427517-2
Élcio Luiz Kovalhuk	031	0429639-1
Ellis Ernani Cechelero	033	0430868-9
Eraldo Antonio de Castro	047	0442521-2
Eraldo Lacerda Junior	046	0442403-9
Ernani Ori Harlos Júnior	022	0426875-5
Evaldo Xavier dos Santos	037	0432724-0
Fabrcio Verdolin de Carvalho	029	0428676-0
Fernanda Coronado F. Marques	039	0433423-2
	049	0443048-2
Fernanda Pires Alves	028	0427694-4
Fernando Augusto Sartori	033	0430868-9
Frederico R. d. R. e. Lourenço	043	0442074-8
Frederico Vidotti de Rezende	001	0418310-4
Gardênia Mascarello	046	0442403-9
Gerson Luiz Wenzel	023	0427167-2
Gilberto Adriane da Silva	041	0434984-4
Giovanna Maggi Maia	038	0432866-3
Glauco Iwersen	008	0409063-1
Graciane Vieira Lourenço	006	0386834-0
Helen Kátia Silva Cassiano	035	0431804-9
Helena Cristina Ferreira Carneiro	011	0420662-4
Henrique Cavalheiro Ricci	030	0429187-2
Hiran José Denes Vidal	042	0440978-3
Ilson Eduardo Felício Sanches	004	0351071-4
Iwerson Luiz Wronski	026	0427517-2
Jair Antônio Wiebelling	026	0427517-2
Janaina Rovaris	005	0370584-8
Jefferson Lima Aguiar	002	0413374-8/01
Joaquim Miró	018	0424570-7
Joaquim Roberto Tomaz	021	0426560-9
José Antônio de Andrade Alcântara	001	0418310-4
José Augusto Araújo de Noronha		

José Bento Vidal Filho	030	0429187-2
José Carlos Silveira Belintani	013	0421829-3
José Cunha Garcia	015	0423028-4
José Gonzaga Soriani	048	0442737-0
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	017	0424228-8
José Malikoski	007	0392279-6
José Marega	048	0442737-0
Josiane Fruet Bettini Lupion	049	0443048-2
Karin Loize Holler Mussi Bersot	030	0429187-2
Karinne Romani	021	0426560-9
Kelly Regina Pavani Vulpini	032	0430392-0
Laercio Benedito Levandoski	007	0392279-6
Lauro Fernando Zanetti	042	0440978-3
Leandro Alberto Bernardi	004	0351071-4
Lincoln Ferreira de Barros	044	0442222-4
Luis Oscar Six Botton	026	0427517-2
Luiz Alberto Yokomizo	028	0427694-4
Luiz Augusto Ribeiro Franco	044	0442222-4
Luiz Gonzaga Moreira Correia	009	0417859-2
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	001	0418310-4
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	013	0421829-3
Márcia Loreni Gund	026	0427517-2
Márcio Alexandre Cavenague	010	0419256-9
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	022	0426875-5
Marcello Pereira Costa	038	0432866-3
Marcelo Baldassarre Cortez	014	0421864-2
	034	0431711-9
	036	0442694-4
	047	0442521-2
Marcelo Lamanna de C. M. Dória	030	0429187-2
Marcelo de Bortolo	003	0434769-7
Marcos Henrique Machado Pereira	037	0432724-0
Marcus Evandro Giarola	013	0421829-3
Maria Cristina Morotti Alves	022	0426875-5
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	040	0434156-0
Mariangela Cunha	027	0427539-8
Marielza Fornaciari Bloor	005	0370584-8
Marieli Daluz Ribeiro Taborda	022	0426875-5
Marli Regina Renoste Vieli	034	0431711-9
Marly Aparecida Pereira Fagundes	002	0413374-8/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	015	0423028-4
Milton Luiz Cleve Küster	010	0419256-9
	012	0421411-1
	038	0432866-3
	046	0442403-9
Neuza Teresa da Luz	009	0417859-2
Newton Schimmelpfeng	024	0427694-4
Oduvaldo de Souza Calixto	028	0427694-4
Oscar Fleischfresser	009	0417859-2
Osvaldo Evangelista de Macedo	022	0426875-5
Patrícia Deodato da Silva	014	0421864-2
Patrícia Entler Cimini	011	0420662-4
Patrícia Romero Dias Lima	045	0442238-2
Paulo Anchieta da Silva	037	0432724-0
Paulo Roberto Bonafini	016	0423793-6
Paulo Roberto Fadel	013	0421829-3
Régis Luis Jacques Bohrer	025	0427432-4
Raquel Regina Bento Farah	040	0434156-0
Renata Montenegro Balan Xavier	011	0420662-4
Renato D. Teixeira	035	0431804-9
Rene Toedter	033	0430868-9
Ricardo Donald Pereira	018	0424570-7
Ricardo Lucas Calderón	041	0434984-4
Ricardo Magno Quadros	023	0427167-2
Roberto Jonas	045	0442238-2
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	020	0424995-4
Roberto de Oliveira Guimaraes	010	0419256-9
Rodrigo Otávio Accete Belintani	013	0421829-3
Rodrigo Silvestri Marcondes	046	0442403-9
Rodrigo Xavier Leonardo	017	0424228-8
Rogério Costa	009	0417859-2
Rogério de Paula Alves	004	0351071-4
Ronaldo Leal Rolanski	045	0442238-2
Sérgio Seleme	008	0409063-1
Sérgio Vulpini	032	0430392-0
Samir Thome Filho	017	0424228-8
Sueli Cristina Galleli	042	0440978-3
Tatiana Piasecki Kaminski	030	0429187-2
Tatiana Villardo Calderón	041	0434984-4
Thaisa Cristina Cantoni	029	0428676-0
	039	0433423-2
	012	0421411-1
	048	0442737-0
	019	0424778-3
	031	0429639-1
	043	0442074-8
	018	0424570-7
	045	0442238-2
	037	0432724-0
	028	0427694-4
	032	0430392-0
	033	0430868-9

	030	0429187-2
	003	0434769-7
	037	0432724-0
	013	0421829-3
	022	0426875-5
	040	0434156-0
	027	0427539-8
	005	0370584-8
	022	0426875-5
	034	0431711-9
	002	0413374-8/01
	015	0423028-4
	010	0419256-9
	012	0421411-1
	038	0432866-3
	046	0442403-9
	009	0417859-2
	024	0427694-4
	028	0427694-4
	009	0417859-2
	022	0426875-5
	014	0421864-2
	011	0420662-4
	045	0442238-2
	037	0432724-0
	016	0423793-6
	013	0421829-3
	025	0427432-4
	040	0434156-0
	011	0420662-4
	035	0431804-9
	033	0430868-9
	018	0424570-7
	041	0434984-4
	023	0427167-2
	045	0442238-2
	020	0424995-4
	010	0419256-9
	013	0421829-3
	046	0442403-9
	017	0424228-8
	009	0417859-2
	004	0351071-4
	045	0442238-2
	008	0409063-1
	032	0430392-0
	017	0424228-8
	042	0440978-3
	030	0429187-2
	041	0434984-4
	029	0428676-0
	039	0433423-2
	012	0421411-1
	048	0442737-0
	019	0424778-3
	031	0429639-1
	043	0442074-8
	018	0424570-7
	045	0442238-2
	037	0432724-0
	0	

de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400026876 Indenização. Apelante: Antônio Pedrozo Vaz . Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Apelado: Ser- vopa Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Ro- berto de Oliveira Guimarães . Apelado: Unibanco Aig Seguros e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Már- cio Alexandre Cavenague. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Pa- titucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti). Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0011 . Processo: 0420662-4

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000075 Cobrança. Apelante: Ace Seguradora Sa . Advogado: Patrícia Entler Cimini , Henrique Cavalheiro Ricci. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo , Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Benedito Jorge de Carvalho , Andreia de Carvalho, Rosilene Aparecida de Carvalho, Patricia de Carvalho, Reginaldo de Carvalho. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier , Antônio Fur- quim Xavier. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti). Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0012 . Processo: 0421411-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000263 Cobrança. Apelante: Sul Améria Cia Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Juraci Augusto da Silva , Adilce Gonçalves da Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Rec.Adesivo: Juraci Augusto da Silva , Adilce Gonçalves da Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0013 . Processo: 0421829-3

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000189 Reparação de Danos. Apelante: Jezuína Maria Sposito Ferreira , Dorival Sposito Ferreira, Marcia Silene Fer- reira, Daniela Maria Ferreira (assistido(a)). Advogado: Carina Scaramello Barbosa , Marcus Evandro Giarola. Apelado: José de Souza , Breno Crhystian Zago, Zagomesa Comércio Indús- tria e Locação de Bilhares Ltda Me. Advogado: José Carlos Silveira Belintani , Rodrigo Otávio Accete Belintani. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Paulo Roberto Fadel , Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0014 . Processo: 0421864-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000769 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advoga- do: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Luiz Rasera (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0015 . Processo: 0423028-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001473 Declaratória. Apelante: Marcelo Nascimento da Conceição . Advogado: José Cunha Garcia , Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Camylla do Rocio Kaled Came- lo. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0016 . Processo: 0423793-6

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000565 Indenização. Apelante: Brazil Química Indús- tria Química Ltda . Advogado: Paulo Roberto Bonafini . Ape- lante: João Thomazella . Advogado: Antonio Carlos Lopes . Apelado: Brazil Química Indústria Química Ltda . Advogado: Paulo Roberto Bonafini . Apelado: João Thomazella . Advoga- do: Antonio Carlos Lopes . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0017 . Processo: 0424228-8

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000847 Indenização. Apelante: Editora Jornal de Lon- drina Sa . Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo , André Felipe Bagatin. Apelado: Davis Andrade Oliveira da Cruz . Advoga- do: José Guilherme Ribeiro Aldinucci , Samir Thome Filho. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0018 . Processo: 0424570-7

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000179 Indenização. Apelante: José Luis de Souza , Kate Lima Facina de Souza, André Luis Facina de Souza. Advoga- do: Ricardo Donald Pereira . Apelado: Cid José Bevilaqua , Neli Gusi Bevilaqua. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carnei- ro , Joaquim Roberto Tomaz. Rec.Adesivo: Cid José Bevilaqua

, Neli Gusi Bevilaqua. Advogado: Vivalda Sueli Borges Car- neiro , Joaquim Roberto Tomaz. Relator: Des. Tufi Maron Fi- lho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0019 . Processo: 0424778-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000785 Reparação de Danos. Apelante: Bv Financeira S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nel- son Ferraz, Alexandre Rech. Apelado: Segner da Silva Nunes . Advogado: Claudia Blumle Silva . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0020 . Processo: 0424995-4

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000972 Cobrança. Apelante: Arlete Farias da Silva . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita . Rela- tor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0021 . Processo: 0426560-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000281 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Segura- dora S/a . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelante: Maria Brizzola Soares (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karin- ne Romani. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Adv- ogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria Brizzola Soares (maior de 60 anos). Advoga- do: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Re- lator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0022 . Processo: 0426875-5

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000560 Indenização. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger , Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini, Maria Cristina Mo- rotti Alves. Apelado: Célia Baldo Kozak Ribeiro . Advogado: Osvaldo Evangelista de Macedo , Evaldo Xavier dos Santos. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0023 . Processo: 0427167-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000199 Cobrança. Apelante: Esvetlana Venus Staut . Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Apelado: Conjunto Res- idencial Vilas Novas Condomínio X . Advogado: Ricardo Magno Quadros . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0024 . Processo: 0427269-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000436 Indenização. Apelante: Valter Parzewski . Adv- ogado: Newton Schimmelpfeng . Apelado: Isabel Hartmann Godoi Menon . Advogado: Antônio Lu . Rec.Adesivo: Isabel Hartmann Godoi Menon . Advogado: Antônio Lu . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0025 . Processo: 0427432-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000500 Indenização. Apelante: Vivo Sa . Advogado: Artur Humberto Piancastelli . Apelado: Geny Moriyama . Ad- vogado: Daniela Regina Nery de Lima , Régis Luis Jacques Bohrer, Ana Carla Mendonça. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0026 . Processo: 0427517-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000575 Indenização. Apelante: Adenir Gasparetto . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advoga- do: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0027 . Processo: 0427539-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originá- ria: 199900000023 Reparação de Danos. Apelante: Zeno Leão Florczak , Maria Alencar Vieira Florczak. Advogado: Marian- gela Cunha . Apelado: Pedágio Turismo Ltda , Sebastião Pelá- gio dos Santos. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0427694-4

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Origi- nária: 200000000090 Reparação de Danos. Apelante: Rádio Cultura de Araçongas Ltda. . Advogado: Luiz Alberto Yokomi- zo . Apelante: Sérgio Onofre da Silva . Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto , Walter Luís Carnellosi. Apelado: José Apare- cido Bisca . Advogado: Fernando Augusto Sartori . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0029 . Processo: 0428676-0

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000593 Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Tereza Domingos Alves dos Santos (maior de 60 anos), Sebastião Lou- renço dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristi- na Cantoni , Antonio Carlos Cantoni. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0030 . Processo: 0429187-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000452 Reparação de Danos. Apelante: Editora Gazeta do Iguaçu Ltda . Advogado: José Bento Vidal Filho , Hiran José Denes Vidal. Apelante: Agência Estado Ltda . Advogado: Marcelo Lamanna de Campos Maia Dória , Camila Moraes Cajaiba Garcez Marins. Apelado: Nelson Ricardo Fazolo . Adv- ogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0031 . Processo: 0429639-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199700019301 Mandado de Segurança. Apelante: Gentil San- tiago de Souza . Advogado: Valmir Bernardo Parisi , Adriano Coelho Parisi. Apelado: Ford Motor Company Brasil . Advoga- do: Ellis Ernani Cecheleiro . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0032 . Processo: 0430392-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Origi- nária: 200200000366 Redibitória. Apelante: Iguaçu Diesel Ve- ículos Sa . Advogado: Sérgio Vulpini , Kelly Regina Pavani Vulpini. Apelado: Nilson Fabris . Advogado: Ana Paula Wentz Cunha , Wanderley Cunha. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0033 . Processo: 0430868-9

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000561 Indenização. Apelante: Nelson Wi- eczorkowski Riske . Advogado: Eraldo Antonio de Castro . Apelado: Teledata Informações e Tecnologia Ltda . Advogado: Wilson José Andersen Ballão , Eduardo Teixeira da Silveira, André Luiz Bettega D'Ávila, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Rene Toedter. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0034 . Processo: 0431711-9

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000464 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advoga- do: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Helia Galante de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Rec.Adesivo: Helia Galante de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0035 . Processo: 0431804-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000679 Indenização. Apelante: Janderley Heriberto Carneiro . Advogado: Helena Cristina Ferreira Carneiro . Ape- lado: Sandra Mara de Fátima Alves de Souza . Advogado: Re- nato D. Teixeira . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0036 . Processo: 0432469-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000964 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Cia de Se- guros Gerais . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Ape- lado: Ivonete Bueno Gomes . Advogado: Cesar Ricardo Tuponi . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0037 . Processo: 0432724-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000169 Indenização. Apelante: Hdi Seguros Sa . Advoga- do: Fabrício Verdolin de Carvalho , Anderson Hataqueiama. Apelante: Auto Viação Catarinense Ltda . Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira , Waldemar Lopez Herek, Adriana

Bittencourt Pereira Lopez Herek. Apelante: Maria Cláudia Be- tran . Advogado: Paulo Anchieta da Silva . Apelado: Hdi Segu- ros Sa . Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho , Anderson Hataqueiama. Apelado: Auto Viação Catarinense Ltda . Advoga- do: Marcos Henrique Machado Pereira , Waldemar Lopez Herek, Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek. Apelado: Maria Cláudia Betran . Advogado: Paulo Anchieta da Silva . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0038 . Processo: 0432866-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000565 Declaratória. Apelante: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Ape- lado: Luzia Bernardo da Silva . Advogado: Marcello Pereira Costa , Chymene de Mello Colliço e Monteiro Pérez. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0039 . Processo: 0433423-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001015 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Segura- dora S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Ape- lado: Leonidia Maria da Costa Cruz (maior de 60 anos). Advoga- do: Thaisa Cristina Cantoni , Antonio Carlos Cantoni. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0040 . Processo: 0434156-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000563 Indenização. Apelante: Banco Santander Banes- pa Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Fermino Marques de Jesus . Advogado: Ra- quel Regina Bento Farah . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0041 . Processo: 0434984-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001392 Obrigação de Fazer. Apelante: Elidia Raphae- lla Quadros & Cia Ltda - Academia Top Fit . Advogado: Gio- vanna Maggi Maia . Apelado: Condomínio do Edifício Madrid . Advogado: Ricardo Lucas Calderón , Tatiana Villardo Calde- rón. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0042 . Processo: 0440978-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000296 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advoga- do: Lauro Fernando Zanetti , Sueli Cristina Galleli. Apelado: Condomínio Edifício Residencial Rian. Advogado: Iلسon Eduar- do Felício Sanches . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0043 . Processo: 0442074-8

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000556 Indenização. Apelante: Associação Comercial de São Paulo . Advogado: Frederico Vidotti de Rezende , Adil- son de Castro Junior. Apelado: Denise Lopes de Souza . Advoga- do: Vinicius da Silva Borba . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0044 . Processo: 0442222-4

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000012 Indenização. Apelante: Joel Alexandre . Advoga- do: Luiz Augusto Ribeiro Franco . Apelado: Lauro Cândido . Advogado: Lincoln Ferreira de Barros . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0045 . Processo: 0442238-2

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000178 Reparação de Danos. Apelante: Ilza Laudelino de Freitas . Advogado: Wagner de Melo Volpato , Patricia Ro- mero Dias Lima, Ronaldo Leal Rolanski. Apelado: Virgílio Pedro de Biazzi . Advogado: Edson Elias de Andrade , Roberto Jonas. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0046 . Processo: 0442403-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000056 Indenização. Apelante: Indiana Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ernani Ori Harlos Júnio- r, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Maria Angélica Lei- tão Schilling . Advogado: Gerson Luiz Wenzel . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0047 . Processo: 0442521-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079929

Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Ezequiel Cirino Franco , Maria Isabel Franco. Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0048 . Processo: 0442737-0

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000402 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Gonzaga Soriani , José Marega. Apelante: Stein Materiais de Construção Ltda . Advogado: Ulices Pizzatto . Apelado: Tintas Santinova Ltda . Advogado: Carlos Lomir Jannes de Souza . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Gonzaga Soriani , José Marega. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0049 . Processo: 0443048-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000354 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Ara-guai . Advogado: Fernanda Pires Alves . Apelado: Arno Carlos de Souza Cramer , Vera Lucia Pereira Cramer. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion . Relator: Des. Tufi Maron Filho

III Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10987

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adele Maria Brandalise	014	0454734-0
Alana Aguiada Berti Portella	025	0456031-2
Alencar Leite Agner	032	0456710-8
Ana Meri Simioni Lovizotto	016	0455179-3
Anesio Kowalski	002	0428754-9
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	018	0455252-7
Antônio Carlos Cordeiro	024	0455769-7
Antonio Gracindo de Oliveira	017	0455189-9
Benedito de Paula	026	0456046-3
Carlos Alexandre Rodrigues	012	0454402-3
Carlos Aurélio Bancke	020	0455475-0
Carlos Mazza Filho	024	0455769-7
Carolina Antunes Villanova	022	0455682-5
Carolina Kffuri Nunes	009	0453461-8
Cesar Augusto de Mello e Silva	010	0453542-8
Cristiano Augusto V. Calixto	020	0455475-0
Daniele Araújo Agner	032	0456710-8
Denair de Sousa Bruno	007	0451765-3
Denilson Janderson Trombetta	027	0456066-5
Dirce Peres Zattoni	016	0455179-3
Edgar Lenzi	005	0446621-3
Eduardo Sanz de Oliveira e Silva	011	0454340-8
Eli Pereira Diniz	023	0455718-0
Eliane Dávilla Savio	018	0455252-7
Elisabeth Maria Spengler	019	0455430-1
Elton Silva	013	0454718-6
Fabiana Barbosa Araújo	016	0455179-3
Fabiano Binhara	028	0456304-0
Fabiano Pedro Hoog Kaled	008	0452010-7
Fleur Fernanda Lenzi	014	0454734-0
Fortunato Santoro	007	0451765-3
Fuad Esper Cheida	017	0455189-9
Gardênia Mascarelo	013	0454718-6
Gianna Carla Andreatta Rossi	015	0455104-6
Hamilton Maia da Silva Filho	005	0446621-3
Ivan Xavier Vianna Filho	032	0456710-8
Ivanise Maria Tratz Martins	011	0454340-8
Jean Dal Maso Costi	028	0456304-0
Jefferson Augusto de Paula	026	0456046-3
João Carlos Saporito	031	0456597-5
João Maria de Góes Júnior	013	0454718-6
Joaquim Carlos Barbosa	025	0456031-2
Jorge Luiz Martins	030	0456538-6
José Antonio de Freitas	001	0355262-1
José Carlos Severino	002	0428754-9
José Cid Campelo Filho	020	0455475-0
José Hotz	003	0430516-0
José Mario Tafuri	029	0456469-6
José Reinaldo Rodrigues	007	0451765-3
José Rodrigo Sade	021	0455605-8
José Rodrigo Sade	003	0430516-0
Juarez Ribas Teixeira Junior	003	0430516-0
Leonardo Antonio Franco	015	0455104-6
Luciane Portela	029	0456469-6
Luis Fernando Stolle Biscaia	025	0456031-2
Luis Pascoal Rugilo	013	0454718-6
Luiz Fernando Küster	004	0434473-6
Luiz Mazza	024	0455769-7
Marcelo Márcio de Oliveira	021	0455605-8
Marcos Ton Ramos	008	0452010-7
Marcos de Lamare Paula	023	0455718-0
Mario Augusto Batista de Souza	016	0455179-3
Maurício Tosin Mercer	012	0454402-3
Mauro André Krupp	019	0455430-1
Messias Rodrigues	010	0453542-8
Moisés Cândido Bernart	021	0455605-8
Nelson Couto de Rezende Júnior	001	0355262-1
Nivaldo Antonio Fondazzi	022	0455682-5
Odir Antônio Gotardo	019	0455430-1
Osmar Margarido dos Santos	023	0455718-0
Paula Cristina Gimenes Teodoro	010	0453542-8
Paulino Batista Diniz	013	0454718-6
Paulo Roberto Luviseti	031	0456597-5
Pedro da Luz	018	0455252-7
Renato Antonio Villanova	022	0455682-5
Roberlei Aldo Queiroz	015	0455104-6
Rodolpho Eric Moreno Dalan	012	0454402-3

Rosângela Lascosk Biscaia	025	0456031-2
Rossella do Levandowski	011	0454340-8
Sérgio Augusto Fagundes	016	0455179-3
Sérgio Virmond Lima Picchetto	015	0455104-6
Silvio Binhara	028	0456304-0
Sabrina Marcolli Rui	023	0455718-0
Sandro Gilbert Martins	011	0454340-8
Sheila Machado de Jesus	027	0456066-5
Tatiana Messias da Silva	020	0455475-0
Valterlei Aparecido da Costa	029	0456469-6
Verônica Matulaitis Ratuheni	021	0455605-8
Vera Diana Tomacheski	019	0455430-1
Waldomiro Barbieri	020	0455475-0
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	014	0454734-0
Wanda Marli Betezek da Rosa	002	0428754-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0355262-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76611. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000274 Alimentos. Apelante: M. H. P. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: C. M. K. P. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se o procurador do apelante para que informe o endereço atualizado da parte e o eventual interesse na continuidade do feito. II - Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ

0002 . Processo/Prot: 0428754-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/148008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003087 Separação. Agravante: J. A. M.. Advogado: Anesio Kowalski, José Antonio de Freitas. Agravado: F. M. M.. Advogado: Wanda Marli Betezek da Rosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 428.754-9, interposto por J. A. M., em face da decisão exarada nos autos de ação de separação judicial nº. 3087/2005, a qual deferiu a expedição de ofício à 18ª Vara do Trabalho de Curitiba para bloqueio de valores a serem recebidos pelo recorrente. O agravante alegou em síntese que: a) os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge são excluídos da comunhão e não se comunicam, conforme determinam os artigos 1668, V e 1659 do Código Civil; b) o contrato de trabalho do agravante se estende de 01/03/1986 a 16/05/2003, de forma o crédito trabalhista em questão é anterior ao casamento que somente veio a ocorrer em 2001. Ao final, requereu seja dado provimento ao presente recurso, revogando a decisão agravada. Em grau de recurso foi indeferido o efeito suspensivo, fls. 36-38-TJ. A agravada apresentou contra-minuta fls. 44/76-TJ. O juízo singular prestou informações às fls. 78-TJ. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela conversão do presente recurso em agravo retido, fls. 84/89-TJ. É o relatório em breve bosquejo. II - O agravante pugna pela reforma da decisão que a qual deferiu a expedição de ofício à 18ª Vara do Trabalho de Curitiba para bloqueio de valores a serem recebidos pelo recorrente. Com efeito, não se vislumbra, da pretensão recursal em análise, o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação a justificar o exame da matéria por esta Corte Revisora, nesta seara. Nesse sentido, manifestou-se brilhantemente o ilustre membro do Ministério Público: "Analisando-se a decisão objeto da insurgência, verifica-se que nenhuma lesão grave ou de difícil reparação dela advém a justificar o manejo do agravo pela via de instrumento, uma vez que, conquanto implique em vedação à utilização, pelo agravante, de 50% do crédito decorrente da Reclamatória Trabalhista nº 15.751/2003, não se extrai das razões recursais e não há nos autos qualquer indicativo de que ele esteja sofrendo de imediato alguma consequência negativa em decorrência da decisão impugnada". Desta forma, para evitar a demora no julgamento do feito originário, melhor se afigura a conversão deste recurso em agravo retido, o que permitirá que esta matéria seja conhecida por ocasião de eventual recurso de apelação, na hipótese da decisão final ser desfavorável ao recorrente. III - Assim, inexistindo possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente recurso em agravo retido, na forma do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. IV - Remetam-se os autos à instância de origem, para apensamento aos autos principais. V - Publique-se e Intimem-se. VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. VII - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 29 de dezembro de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0430516-0 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/156741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00080470 Anulação de Atto Jurídico. Reque-rente: Fábio de Souza Camargo, Giovana Maria de Medeiros Iatauro Camargo. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Requerido: Odir Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de medida cautelar proposta por Fábio de Souza Camargo e Giovana Maria de Medeiros Iatauro Camargo em face de Odir Santos. Sustentam os Requerentes em síntese que: a) propuseram ação de anulação de ato jurídico visando a nulidade do acordo celebrado pelas partes nos autos de ação de

despejo 78.210/2005, que tramitou perante a 1ª Vara Cível; b) a petição inicial da ação anulatória de ato jurídico foi indeferida pelo juízo monocrático por entender que o acordo somente seria atacável através de ação rescisória; c) contra tal decisão interpuseram recurso de apelação; d) considerando que a apreciação do citado recurso de apelação certamente não será breve socorrem-se os autores da presente Medida Cautelar visando a concessão de liminar para suspender a execução de sentença da ação de despejo; e) uma vez que a pretensão manifestada pelos autores na ação anulatória não era somente a desconstituição da sentença que homologou a transação como também obter a nulidade da própria transação é certo que de acordo com a mais precisa jurisprudência não se pode falar em cabimento de ação rescisória; f) e é indiscutível que no caso dos autos, uma vez que a sentença alvo da ação anulatória não trouxe qualquer fundamentação, mas apenas limitou-se em duas linhas a homologar ao acordo, não abordou a mesma o mérito da demanda, daí porque, sem dúvida, está sujeita a ação anulatória; g) não obstante sustentem os autores que não seria possível a análise das matérias de mérito constante de sua ação anulatória, em razão do princípio da eventualidade aproveita-se da oportunidade para reiterar que a tese de vício do acordo e da sentença que o homologou são alegações que gozam de verossimilhança e serão devidamente comprovados no decorrer da instrução; h) não havendo a suspensão da execução promovida pelo réu os autores terão bens de sua propriedade penhorados, sofrendo com a aplicação de multa, isto se antes não houver bloqueio de recursos em conta correntes, os quais servem em sua maioria para o sustento pessoal e de sua família; j) se isto de fato ocorrer será a concretização do prejuízo irreparável aos autores. Requerem, assim, seja proferida medida liminar para suspensão do tramite da ação de despejo em fase de execução e ao final seja julgada procedente a presente ação. II - Compulsando dos autos verifica-se que os requerentes propuseram ação de anulação de ato jurídico em face do requerido, afirmando que ocorreu simulação e coação no acordo homologado em ação de despejo. O juízo singular indeferiu a petição inicial. Por derradeiro, com vistas a suspender a execução do acordo celebrado, os autores propuseram a presente medida cautelar com pedido liminar. III - Em uma primeira análise, entendo que são suficientes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão da liminar requerida, ao menos em cognição sumária e prévia. Vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, nada impedindo, entretanto, que a mesma seja revista a qualquer tempo. A verossimilhança da alegação, em uma primeira análise, decorre da discussão em se saber qual o remédio judicial para desconstituir sentença que homologa transação, se ação rescisória ou ação anulatória. A jurisprudência diverge, o que, por si só é suficiente para justificar a presença do requisito. Não se pode ignorar ainda o documento de folhas 77-TJ, que indica que os autores não mais estavam na posse do imóvel locado, quando de sua devolução ao proprietário. A iminência de constrição de bens dos autores, caso não seja concedida a liminar, inquestionavelmente resultará em lesão grave e de difícil reparação. O cumprimento da sentença homologatória da transação, por ser definitiva, implicará não só na constrição de bens, como na arrematação e levantamento do eventual resultado da hasta pública. IV - Diante do exposto, defiro o pedido de concessão da liminar para suspender o tramite da ação de despejo até pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. V - Cite-se o requerido conforme solicitado às fls. 16-TJ, para que responda, querendo, no prazo de 5 (cinco dias), sob as advertências dos artigos 803, 319 do Código de Processo Civil. VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 26 de novembro de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0434473-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/168221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002770 Arrolamento. Apelante: J. Y. L.. Advogado: Luiz Fernando Küster. Apelado: P. W.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Intime-se o apelado para se manifestar sobre a petição de fls. 238. II - Intimem-se e Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ.

0005 . Processo/Prot: 0446621-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/225742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001395 Declaratória. Agravante: Rupro Confeccções Ltda, Ildaldo Pereira Filho. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Agravado: Munique Empreendimentos e Participações Sociedade Ltda, Alamo - Administração e Participações Ltda, Massa Falida de Hermes Macedo. Interessado: Marcelo Zanom Simão Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (f. 02/16-TJ) contra decisão interlocutória (f. 153/155-TJ) que, nos autos de ação declaratória c/c revisional de contrato, (i) indeferiu o pedido de expedição de ofícios à Vara da Fazenda e à Prefeitura Municipal, (ii) deferiu a consignação requerida sem que, contudo, sejam afastados os efeitos da mora, (iii) indeferiu o pedido de suspensão da cobrança de estacionamento e (iv) determinou à parte autora que esta justificasse a inclusão da terceira requerida (Massa Falida de Hermes Macedo) no pólo passivo da lide. Irresignada, os agravantes interpuseram o presente agravo de instrumento, alegando, em síntese: (a) que a expedição de ofícios à 1ª Vara da Fazenda Pública e à Prefeitura Municipal de Curitiba, apesar de indeferida pelo juiz da causa, é necessária

para que os agravantes saibam ao certo qual o tipo de negócio celebrado com as agravadas; (b) que, se houve deferimento da consignação em pagamento, deveria haver, também, o afastamento dos efeitos da mora; (c) que a cobrança de estacionamento em área de uso comum está a gerar inúmeros prejuízos aos agravantes, motivo pelo qual deve ser determinada a sua imediata suspensão; (d) que a Massa Falida Hermes Macedo é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, já que ela é proprietária do imóvel, devendo figurar como parte passiva ou, no mínimo, como litisconsorte (sic); e (e) que estão presentes os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, que foi requerida para o fim de ver reformada, desde já, a decisão agravada. Após as tramitações de praxe, os autos vieram conclusos. É o relatório que interessa. Passo à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Não reputo presentes os requisitos autorizados da antecipação dos efeitos da tutela recursal, motivo pelo qual indefiro o pedido correspondente, pelas razões que passo a expor. Os pedidos dos agravantes são, basicamente, os seguintes: (a) a expedição de ofícios à 1ª Vara da Fazenda Pública e à Prefeitura Municipal; (b) o afastamento dos efeitos da mora; (c) a imediata suspensão da cobrança de estacionamento em área de uso comum; e (d) a manutenção da terceira requerida no pólo passivo da lide. Ressalte-se que, em sua peça recursal, os agravantes limitaram-se a fazer alegações genéricas quanto aos alegados prejuízos que, em tese, adviriam da não antecipação dos efeitos da tutela recursal. A única alegação concreta nesse sentido, foi a seguinte: "a não concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal no presente agravo, trará consequências gravosas aos Agravantes, tendo em vista que o não afastamento dos efeitos da mora poderá ensejar medida por parte dos Agravados para a desocupação da loja em que se encontra o estabelecimento da primeira Agravante". Assim, quanto aos demais pedidos (expedição de ofícios, suspensão da cobrança de estacionamento e manutenção da terceira requerida no pólo passivo da lide) não vislumbro possibilidade de gerar lesão irreparável ou de difícil reparação aos agravantes. Quanto ao pedido de afastamento dos efeitos da mora, pelo menos com os indícios presentes nesta fase de cognição sumária, reputo correta a decisão de primeiro grau que, levando em conta que o depósito não foi integral, mas de apenas 50% do valor do contrato, deixou de afastar os efeitos da mora quanto ao excedente. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Oficie-se o juízo a quo comunicando-o a respeito do teor da presente decisão e, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento da determinação do artigo 526, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Seção a subrevertor os ofícios necessários. Cumpridas estas diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Denise Kruger Pereira Juíza Substituta em 2º Grau Relatora Convocada

0006 . Processo/Prot: 0449374-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/238726. Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexas. Ação Originária: 2003.00000238 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: G. H. S.. Paciente: O. F. R. F. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. V. I. A. C. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

I. - Trata-se de Habeas Corpus Cível impetrado por G. H. S. em favor de O. F. R. F., em razão de sua prisão civil decretada pelo Juízo de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Anexas da Comarca de Cianorte/PR, sob nº 283/2003, cumprida através de Carta Precatória expedida para a Vara de Família e Anexas da Comarca de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (fls. 08/TJ, verso). Inconformado, alega o impetrante, em síntese, que a execução iniciou-se no ano de 2003; quando citado, apresentou justificativa, não acolhida pelo juízo da causa; sua prisão foi efetivada no dia 02 de outubro de 2007; pagou as três últimas prestações em atraso, no valor de R\$ 342,00, requerendo ordem de soltura, o que restou indeferido pelo juízo a quo, contrariamente à lei e aos entendimentos jurisprudenciais que colaciona: a dívida restante deve ser exigida de acordo com o artigo 732 do CPC; não se trata de descaso para com a sua filha, mas sim de impossibilidade financeira, podendo pagar a pensão tão somente na medida de suas possibilidades. Requer provimento liminar e a concessão de ordem definitiva de habeas corpus. 2. - Decidiu o MM. Juízo da causa: "Autos nº 238/03 As prestações alimentícias cuja inadimplência autoriza a prisão do devedor de alimentos, conforme entendimento jurisprudencial consagrado na súmula 309 do Supremo Tribunal de Justiça, são as três anteriores ajuizamento da ação e todas as que vencerem no seu curso, motivo pelo qual o pagamento de três parcelas de pensão no bojo de execução ajuizada em junho de 2003 não basta para afastar a segregação. O executado comprovou o depósito no valor de R\$: 342,00 apenas, que corresponde a aproximadamente 7% do montante do débito, já incluídas as prestações posteriores à última conta, datada de 25 de outubro de 2006. A ação se arrasta há mais de quatro anos e, neste período, o executado limitou-se a fazer pagamentos esporádicos, seis no total, às vezes em valor inferior a uma parcela, outras em razão de prisão decretada em outubro de 2004 e cumprida em abril do ano seguinte, tudo a demonstrar descaso com a sorte da exequente, sua filha. Logo, a contumácia do devedor está caracterizada e a subsistência do credor continua, em tese, ameaçada, razão pela qual mantenha, por ora, a prisão do executado Oficie-se com urgência ao Juízo deprecado solicitando a intimação do executado. O ofício deverá ser encaminhado ainda hoje, por fax, e instruído com cópia desta decisão. Sem prejuízo, tampem com urgência, abra-se vista ao Ministério Público, substituindo processual da credora de alimentos, para se manifestar nos autos. Cianorte, 9 de outubro de 2007. Rodrigo do Amaral Barboza Juiz Substituto" Além do disposto na r. decisão transcrita, há indicação do próprio impetrante de que se encontra em atraso para com as prestações vencidas no curso da demanda, sustentando a impossibilidade de quitação integral dos valores exigidos. O pagamento parcial da dívida, no entanto, não tem o condão de elidir a ordem de prisão. A matéria é inclusive sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça: Súmula 309: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anterior-

res ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo". 3. - Isso posto, não se verificando, num juízo sumário de cognição, a presença de constrangimento ilegal, indefiro a ordem liminar pleiteada. Comunique-se essa decisão aos Eminentíssimos Juízes deprecante e deprecado, com as providências necessárias. Solicitem-se as informações necessárias ao Juízo deprecante, autorizando-se a Chefia da Divisão firmar os respectivos expedientes. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de outubro de 2007. Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0007 . Processo/Prot: 0451765-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/247741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003575 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. F. Advogado: Denair de Sousa Bruno. Agravado: R. D. F., R. D. F. Advogado: José Mario Tafuri, Fortunato Santoro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

1. - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 18-22/TJ, proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, nos autos de Execução de Alimentos sob nº 3575/2005, que rejeitou a exceção de pré-executividade aforada pelo agravante. Inconformado, alega, em síntese, que: a execução, equivoacadamente, baseou-se em recibo no valor de R\$ 524,21 que tinha como fonte pagadora o antigo empregador do agravante, cujo contrato de trabalho foi rescindido em 30/01/2004; os exequentes tinham ciência desse fato, posto que o agravante juntou esse comprovante nos autos nº 1631/1989, o que leva à falta de interesse de agir, pois não poderiam executar valor decorrente de fonte pagadora inexistente; a pensão foi fixada com base em porcentagem (30%) sobre os rendimentos líquidos do agravante, sendo que após a rescisão do contrato de trabalho junto ao antigo empregador, remanesceu unicamente a porcentagem junto ao INSS, cujo débito parou de ser pago em fevereiro de 2007, quando obteve sua exoneração, expedindo-se ofício ao INSS; com base nisso e também motivado pela maioria de seus filhos postulou a exoneração de alimentos inclusive em relação à fonte pagadora INSS, sendo exonerado da pensão alimentícia em fevereiro de 2007, mediante acordo e sentença homologatória transitada em julgado. Requer a concessão de medida de urgência e o provimento do recurso. 2. - Essa a decisão recorrida, transcrita em seus trechos principais: "(...) a exceção de pré-executividade somente pode versar sobre matéria de ordem pública, relativa à higidez do título que, se procedente, conduz à extinção do processo. Toda e qualquer outra questão (...) deve ser alegada em embargos. Nesse sentido não assiste razão às alegações do exequente. Conforme se depreende (...) o cancelamento da pensão alimentícia somente ocorreu em 09 de fevereiro de 2007 (...) a presente execução se restringe aos meses de março de 2004 a maio de 2005. (...) a desobrigação do encargo alimentar se operou em data muito posterior ao período executado e, (...) não há irretroatividade dos efeitos da decisão exoneratória. Cumpre esclarecer que a maioria de civil dos alimentados, em princípio, não gera automaticamente o direito à exoneração (...) (...) indiferente o fato dos credores terem ciência da pretensão exoneratória (...) O último tópico (...) é a questão da incidência da verbal alimentar sobre os rendimentos do alimentante. Afirma o executado que rescindiu seu contrato de trabalho com a empresa Piergo Ltda em janeiro de 2004 e, para tanto, juntou cópia de sua carteira de trabalho. Contudo, não demonstrou o alimentante quais eram os efetivos rendimentos no período exequendo, nem seus proventos de aposentadoria junto ao INSS. (...) o acordo entre as partes diz claramente que o requerido pagará aos filhos do casal, o correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos líquidos (fls. 12), o que inclui todos os seus rendimentos, ou seja, todas as suas fontes de renda, aplicando-se o percentual de 30% em cada uma delas. (...) mesmo tendo o alimentante se desligado da empresa em que trabalhava, a obrigação alimentar permanece até que haja decisão judicial neste sentido, valendo a última remuneração recebida para efeitos de cálculo da dívida. E foi exatamente o que fez a parte exequente, ao considerar o último recibo de pagamento da pensão (...), ressalte-se que o executado não comprovou rendimentos na época exequenda para afastar o valor atribuído pela parte exequente. Pelos argumentos expostos, não há, pois, que se falar em carência de ação, falta de interesse de agir ou excesso de execução, sendo que demais fundamentos deverão ser objeto de embargos do devedor. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado ANNIBA FELIX, pelas razões acima expostas (...)". 3. - É de ser deferido o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante. Com efeito, conforme termo de transação de fls. 34/TJ, "ficou acordado que o requerido pagará aos filhos do casal o correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos líquidos (...)". A execução em tela se restringe aos meses de março de 2004 a maio de 2005 e tem como base de cálculo, para incidência do percentual de 30% acima referidos, os valores recebidos pelo agravante em razão de contrato de trabalho existente junto à empresa Piergo Ind. E Com. de Aço Ltda. Ocorre que, conforme consta dos autos, o agravante teve seu contrato de trabalho rescindido em data de 30 de janeiro de 2004, conforme cópia de sua CTPS (fls. 51/TJ), bem assim certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 50/TJ, verso), nos seguintes termos: "Certifico que em obediência a r. ordem de V. Exa., compareci ao endereço constante no anverso, onde deixei de citar ao requerido, pelo fato do mesmo ter sido demitido da empresa PIERGO em janeiro de 2004, conforme informou a encarregada do Recursos Humanos, Sra. Liette, desconhecendo o paradeiro atual do requerido (...)". A execução, assim, baseou-se, para cálculo dos valores eventualmente inadimplidos, em fonte de renda inexistente, não havendo, a princípio, base de cálculo ou suporte fático para incidência do percentual fixado, e consequentemente, para a existência da obrigação de pensão e configuração do respectivo inadimplemento. Por outro lado, consta dos autos que os agravados recebiam pensão alimentícia relativa aos rendimentos percebidos pelo agravante junto ao INSS, tanto que após a decisão de exoneração da pensão alimentícia, proferida em sentença homologatória proferida nos autos nº 1848/06 (fls.

52/TJ), determinou-se a expedição de ofício àquele órgão para o cancelamento do desconto em folha (fls. 53/TJPR). Vê-se, num juízo de cognição sumária, que existiam duas fontes pagadoras; uma era a empresa Piergo, onde o agravante teve seu contrato de trabalho rescindido em janeiro de 2004, e a outra, o INSS, mediante desconto em folha. A execução, conforme inicial de fls. 28-30/TJ, restringe-se aos valores devidos em razão dos rendimentos eventualmente percebidos pelo agravante/executado junto à empresa Piergo, referente aos meses de março de 2004 a maio de 2005, após, portanto a rescisão do contrato de trabalho já referida. Nada dispõe quanto a incidência do percentual junto ao INSS. Referidos fatos traduzem, ao menos num juízo de cognição sumária, *fumus boni juris* à pretensão do executado/agravante, sendo evidentes os prejuízos que o prosseguimento da execução poderá ocasionar ao seu patrimônio. Por outro lado, segue a execução o rito do artigo 732 do CPC, com verba de carter indenizatório, não emergencial. 4. - Isso posto, com fundamento analógico no artigo 475-M do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado, até ulterior decisão dessa Câmara Julgador. Comunique-se essa decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-se informações circunstanciadas (CPC, art. 527, IV). Intimem-se, inclusive para apresentar resposta, na forma do artigo 527, V do CPC. Autorizo a Chefia da Seção da 12ª Câmara Cível a firmar os respectivos ofícios. Curitiba, 12 de novembro de 2007. Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator

0008 . Processo/Prot: 0452010-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/249771. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000303 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. T. R.. Advogado: Marcos Ton Ramos. Agravado: E. P. Advogado: Fabiano Pedro Hoog Kaled. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão (fls. 11/13 TJ) proferida nos autos de ação declaratória de reconhecimento de união estável com dissolução de sociedade conjugal c/c partilha de bens e prestação alimentícia, a qual indeferiu o pedido de substituição dos valores bloqueados nas contas correntes em nome do autor (relativos a 50% do montante total) e depositados em conta vinculada ao d. Juízo a quo, pelo bloqueio integral do veículo Toyota Land Cruise Prado, assim como deferiu o pedido formulado pela testemunha B. G. P. e dispensou-a de comparecer à audiência para prestar depoimento. Inconformado, o agravante apresentou o presente recurso, sustentando que o bloqueio de suas contas tem-lhe causado sérios prejuízos, inclusive porque, como é profissional autônomo e não possui renda fixa, necessita de suas reservas para sobreviver. Além disso, assevera que o valor do veículo que pretende seja bloqueado integralmente representa 50% do patrimônio cogitado em partilha, o que garantiria adequadamente eventual necessidade de partilha de bens. Quanto ao deferimento da dispensa requerida pela testemunha B. G. P. (genitor da agravada), requereu a reforma da decisão, a fim de obrigar a testemunha a comparecer, e, caso isso não aconteça, que tenha o efeito de implicar em "confissão sobre que apenas de mal haveria o que falar em face da pessoa que buscou proteger com o sei não depoimento em juízo" (fls. 08/09 TJ). Diante disso, requereu a atribuição de efeito suspensivo, e, ao final, a reforma da r. decisão singular. Em síntese, o relatório. Passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Cabe, nesta oportunidade, tão-somente decidir o pedido de liminar atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Pelo disposto nos artigos 527, II e 558 do Código de Processo Civil, a requerimento do recorrente, o relator poderá, a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação, e sendo relevante a fundamentação apresentada, suspender ou alterar os efeitos da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo da Câmara. Pois bem. No presente caso o agravante pretende liminarmente a liberação dos valores em conta corrente e de investimentos, além da determinação do comparecimento da testemunha dispensada à audiência de instrução. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso depende da análise da possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação capaz de justificar o deferimento do pleito recursal antecipatório em um juízo de cognição sumária. In casu, não verifico a presença da plausibilidade do direito pleiteado capaz de causar lesão grave ou de difícil reparação à esfera jurídica do agravante e que tenha o condão de embasar eventual suspensão da decisão proferida pelo d. Juízo a quo. Os fundamentos expostos pelo agravante, ainda que relevantes, não vieram devidamente demonstrados, sendo que se limitou a narrar a difícil situação financeira em que se encontra em decorrência do bloqueio de suas contas e investimentos, todavia não demonstrou tal situação, sequer a possibilidade de sofrer lesão grave ou de difícil reparação, o que, dessa forma, não autoriza este Juízo ad quem a conceder a medida sem a oitiva da parte contrária. Até porque não foram bloqueados todos os valores investidos, mas tão-somente 50% do montante, sendo que, deste modo, tem o agravante disponibilidade de metade de seu patrimônio pecuniário, o que o ampara enquanto não há decisão definitiva da questão. Ademais, o desbloqueio sumário de valores na forma como requerido, ou seja, sem a prestação de contra-garantia, poderá causar danos à parte adversa de maior monta, inclusive superiores aos que supostamente sofre o agravante, o que afasta, em definitivo, a possibilidade de deferimento liminar de efeito suspensivo. Sob outro vértice, no que se refere ao pedido de efeito suspensivo da dispensa da testemunha, com a determinação de seu comparecimento sob pena de sua falta resultar em consequências negativas ou, então, na determinação de sua substituição, também sem razão o agravante. Isso porque a determinação da oitiva da testemunha ou de sua substituição resultará em situação irreversível, vez que, realizado o ato, não se poderá mais retroagir sua execução. De mais a mais, não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação, vez que a testemunha referida poderá depor a qualquer momento, ainda que depois de realizada a audiência de instrução, acaso este Tribunal entenda indispensável a realização da prova requerida. Por tais razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Oficie-se o juízo a quo comunicando do teor da decisão, bem como solicitando esclarecimento quanto o disposto no art. 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias,

preste as informações que entender necessárias. Intime-se a agravada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Vista à Procuradoria Geral da Justiça. Após, voltem conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Curitiba, 26 de novembro 2007. Denise Krüger Pereira Juíza Substituta em 2º Grau Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0453461-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001338 Alimentos. Agravante: L. G. T. Representado(a), T. G. T. Representado(a). Advogado: Carolina Kffuri Nunes. Agravado: R. V. T.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por L. G. T. e T. G. T. (representadas por sua genitora F. C. G.) em face da respeitável decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara de Família de Curitiba, nos autos nº 1338/2007, de Ação de Alimentos, ajuizada contra R. V. T. que fixou alimentos provisórios em favor das agravantes no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. Sustentam as agravantes que o valor arbitrado a título de alimentos provisórios é incompatível com as necessidades e padrão de vida das mesmas e das possibilidades do agravado. Asseveram da necessidade da inclusão no avô paterno no pólo passivo da demanda, com o arbitramento dos alimentos em valor superior ao fixado na decisão agravada. Ao final, requer seja conferido efeito ativo para que a pensão alimentícia provisória seja majorada para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). 2. Diante de um exame superficial, não se verificam nos autos os requisitos necessários à concessão do efeito ativo pleiteado pelas agravantes, ante a ausência da verossimilhança das suas alegações ou da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, ao menos nesta fase inicial, posto que nada há nos autos elementos suficientes à ensejar a aplicação da norma trazida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, em especial pelo fato de ter o magistrado laborado com cautela. Assim, não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito ativo, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais - "fumus boni iuris et periculum in mora". Efetivamente, denota-se que ao fixar os alimentos provisionais o magistrado de primeiro grau ponderou razoavelmente as necessidades prementes das agravantes, bem como que não foi comprovado nos autos que o agravado possui rendimentos mensais para suportar o pretendida elevação. Vale transcrever ensinamentos do mestre Yussef Said Cahali, em sua obra "Dos Alimentos", 4ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 852: "...mesmo quando tiver de fixá-los com base apenas nos documentos que instruem a inicial, deve o magistrado, além de redobrar-se em prudência para evitar possíveis danos irreparáveis, dada a irrestituibilidade dos mesmos, tomar em conta, "ex vi" do disposto no art. 400 do CC, as necessidades do alimentário e os recursos da pessoa obrigada, presente, ainda, a circunstância de que a prestação alimentar não deve ser fonte de enriquecimento do beneficiário...". Ademais, no curso processual poderão ser comprovadas as reais despesas dos alimentados, bem como a verdadeira capacidade financeira do alimentante, sendo que ao final da demanda esse valor poderá ser revisto para mais ou para menos. Já com relação à inclusão no pólo passivo da demanda do avô paterno das agravadas, pelo que consta dos autos tal matéria foi objeto de outra decisão proferida pelo Magistrado, que não foi objeto de irrisignação por parte das agravantes. Assim, deixo de apreciar, nesta fase, o pedido de inclusão, reservando-me adentrar no mérito quanto do julgamento definitivo da Câmara. Assim sendo, INDEFIRO o efeito ativo requerido. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como lhe solicitando as informações que entender oportuna, a serem prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessária. 5. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0010 . Processo/Prot: 0453542-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256725. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000245 Embargos a Execução. Agravante: Associação Beneficente Educacional e Cultural - Entidade Mantenedora da Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena - Medéias. Advogado: Messias Rodrigues. Agravado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Interessado: Município de Ibaiti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL - ENTIDADE MANTENEDORA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SÃO JOÃO BATISTA E SANTA CATARINA DE SENA contra decisão exarada em embargos de execução nº 245/2000, a qual determinou a intimação da devedora para que efetue o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10%. A agravante pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença,

no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo Código de Processo Civil. Em uma primeira análise se denota nas alegações da agravante a verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação com a determinação, pelo juízo monocrático, do pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e deferir o pedido de concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, suspendendo a decisão do juízo singular até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decênio legal. IV - Intimem-se os Agravados, para que respondam, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta os agravados apresentarem documento novo, intime-se a agravante para se manifestar, querendo, em até 05 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, parágrafo 4º). VI) Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0011 . Processo/Prot: 0454340-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002539 Alimentos. Agravante: J. R. M. C.. Advogado: Ivanise Maria Tratz Martins, Sandro Gilbert Martins. Agravado: D. L. C.. Advogado: Eduardo Sanz de Oliveira e Silva, Rossella du Levandowski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de (f.60/61-TJ), proferida nos autos de Ação de Alimentos, que deferiu parcialmente o pedido de liminar, a fim de fixar os alimentos provisórios à agravada no montante de R\$2.500,00 a serem pagos todo dia 10 de cada mês. A agravada ingressou com Ação de Alimentos, alegando que ficou aproximadamente casada com o agravante durante 30 anos, sendo que tiveram 03 filhos. Em 2004 o casal separou-se de fato em face das constantes brigas que estavam ocorrendo. Esclareceu que nos primeiros anos de casada exerceu a profissão de professora, porém com o fato do nascimento do seu primeiro filho deixou de trabalhar não exercendo mais a sua profissão. Acrescenta que sempre se dedicou ao seu marido e aos seus filhos, atendendo as necessidades do lar e quem efetuava o pagamento de todas as despesas da casa era o Sr. J. R.. Aduziu que tinha um alto padrão de vida, freqüentava bons restaurantes, viajavam bastante e que atualmente com a sua idade, não tem condições de ingressar novamente no mercado de trabalho, dependendo financeiramente até o dia de hoje do agravante. Alegou que o agravante possui vários bens, é empresário, possuindo condições financeiras suficientes para arcar com todas as despesas da agravada, pugnando pela fixação dos alimentos no valor de R\$ 4.900,00. Nas razões recursais o agravante sustenta que a decisão impugnada merece reforma uma vez que a agravada tem condições plenas de contribuir com o seu próprio esforço para sua subsistência. Sustenta que a mesma não necessita dos alimentos tendo em vista que este tem caráter assistencial e não indenizatórios, que se a requerente necessitasse dos alimentos, estes são apenas para as despesas essenciais e necessárias, para a subsistência da pessoa e não para manter um padrão de vida mais elevado, o que foi decaído aos poucos à medida que surgiram dificuldades financeiras nas empresas familiares. Sustenta que os alimentos fixados devem ser restringidos, levando-se em conta a necessidade da agravada sem extravagâncias. Que a agravada não comprovou nos autos as despesas alegadas, frisou que em relação a alimentação foi mencionado um valor de R\$ 800,00, o qual foi rebatido pelo agravante tendo em vista ser um valor alto para uma pessoa somente; saúde: alega que é pago pelo agravante, pois a agravada é dependente do mesmo; habitação: não tem despesas com aluguel uma vez que a propriedade é do requerido e as outras despesas apresentadas não foram comprovadas devendo ser excluída do " quantum ". Ainda, em relação aos cuidados pessoais, sustenta que tais gastos não constituem alimentos naturais não podendo integrar o montante das despesas; vestuário: são despesas eventuais, não podendo ser computadas mensalmente; lazer: o agravante alega que é o mesmo quem paga a mensalidade do clube, sendo que a agravada é dependente dele; locomoção: aduz que não foram comprovadas e os recibos de combustível dizem respeito à modelo de veículo diverso daquele que a requerente possui. Por fim, sustenta que tem um padrão de vida no valor de R\$ 1.443,00 mensais face as dificuldades financeiras, que está pagando as dívidas das empresas, que os imóveis alegados pela agravada são heranças de família, mas não geram renda, pugnando assim, pela redução do valor para R\$ 1.000,00 até decisão final do presente recurso. É o relatório. Passo a decisão. Presentes os requisitos legais de admissibilidade do recurso, defiro seu processamento. No entanto, cumpre salientar que o presente recurso foi interposto na data de 05/11/2007, às 16h58, último dia para interposição do presente recurso, porém não foi juntado aos autos certidão de citação e comprovante do pagamento das custas, os quais foram juntados no dia seguinte às 9h30. No entanto, no dia útil imediatamente seguinte, 06/11/2007 (f. 226), o agravante, mediante petição, apresentou a guia de recolhimento, cujo pagamento foi efetuado na mesma data da interposição do recurso, isto é, em 05/11/2007. É indiscutível que o agravante apresentou o recurso no último dia do prazo recursal, e no primeiro dia útil subsequente apresentou, mediante petição, a guia de recolhimento do preparo que, repito, foi efetuado na data da interposição do recurso. A comprovação, mesmo em momento posterior, de que o preparo foi efetuado na mesma data da interposição do agravo é suficiente para que reste atendida a determinação do artigo 511 do Código de Processo Civil, devendo ser afastada a deserção. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça a questão está resolvida: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO

ESPECIAL. PENA DE DESERÇÃO AFASTADA. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO NA DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. ART. 511 DO CPC. I. A comprovação nos autos de que o preparo deu-se no dia do protocolo do recurso apelatório é suficiente para que se tenha como atendida a regra do art. 511 do CPC. Recurso especial provido. (STJ, 2ª Turma, REsp 493581-RS, rel. min. João Otávio de Noronha, unânime, j. 18/5/2006, in DJU 14/8/2006, p. 267). PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - PREPARO - PAGAMENTO NA DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - COMPROVAÇÃO POSTERIOR - ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CPC - VALIDADE DO ATO - DESERÇÃO AFASTADA. I - A teor da jurisprudência desta Turma, a prova de que o recolhimento do preparo aconteceu no dia da interposição do recurso de apelação, como ocorre em caso, é suficiente para que se tenha como atendida a exigência do artigo 511 do CPC, mesmo que o documento seja juntado aos autos em momento posterior, não devendo, pois, nessas circunstâncias, ser considerado deserto o recurso. 2 - Recurso conhecido e provido para, afastando-se a pena de deserção, determinar o processamento do recurso de apelação. (STJ, 4ª Turma, REsp 713355-MS, rel. min. Jorge Scartezini, unânime, j. 8/11/2005, in DJU 28/11/2006, p. 313). PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO. PREPARO EFETUADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. VALIDADE DO ATO. DESERÇÃO AFASTADA. CPC, ART. 511. EXEGESE. I. Orientou-se o Superior Tribunal de Justiça, predominantemente, por considerar possível o preparo do recurso até o primeiro dia útil subsequente ao da sua protocolização, quando esta se dá após o encerramento do expediente bancário. II. A juntada da guia de pagamento pode ser efetuada posteriormente. Precedentes. III. Recurso especial conhecido e provido. deserção afastada. (STJ, 4ª Turma, REsp 924649-RS, rel. min. Aldir Passarinho Junior, unânime, j. 17/5/2007, in DJU 6/8/2007, p. 531) Todavia, denego o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao mesmo, pelos fundamentos que passo a explicitar: Como se sabe, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento pressupõe a constatação, em cognição sumária, da relevância do fundamento, que se consubstancia na aferição, em tese, da plausibilidade do direito invocado e na possibilidade de lesão grave de difícil reparação, conforme estabelece o artigo 558, do Código de Processo Civil. De uma simples, porém atenta análise dos autos juntamente com a documentação acostada à decisão impugnada está correta, pois a prestação de alimentos é uma obrigação que visa fornecer a quem de direito meios indispensáveis à sua sobrevivência, quando não puder por si provê-los. Esta deve ser entendida não só como a alimentação, mas também a habitação, a assistência médica, a educação, o vestuário e, ainda, o lazer. Desse modo, não vislumbro, pelo menos sumariamente, fundamento relevante que enseje a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, tendo a possibilidade de lesão grave de difícil reparação ao agravante. Assim, entendo que deve ser mantido o valor de R\$ 2.500,00 fixados pela MM. Juíza em sua decisão de folhas 60/61-TJ. Oficie-se o juízo a quo comunicando do teor da decisão, bem como solicitando esclarecimento quanto o disposto no art. 526 do CPC e, no prazo de dez dias, preste informações necessárias. Intime-se a agravada, para, querendo, apresente resposta, no prazo legal. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Vista à Procuradoria Geral da Justiça. Após, voltem conclusos. Int. Curitiba, 27 de novembro 2007. Denise Krüger Pereira Juíza Substituta em 2º Grau Relatora - Convocada

0012 . Processo/Prot: 0454402-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257716. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000072 Alimentos. Agravante: A. F. C.. Advogado: Maurício Tosin Mercer. Agravado: A. M. M. F. C.. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Rodolpho Eric Moreno Dalan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 454.402-3 interposto por A. F. C. contra decisão exarada nos autos de ação de alimentos nº 72/2005, a qual deferiu o pedido do agravado para expedição de ofício ao Bacen-JUD, bloqueando-se eventuais valores encontrados em nome do devedor, a fim de garantir o valor total do débito. O agravante pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo manejado até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo Código de Processo Civil. Em uma primeira análise se denota, nas alegações do agravante, a verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação com o bloqueio dos valores provenientes do salário do recorrente. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e deferir o pedido de efeito suspensivo, para que não sejam bloqueados judicialmente os valores provenientes do salário do agravante, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações do decêndio legal. IV - Intime-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba,

ba, 20 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0013 . Processo/Prot: 0454718-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259434. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00001299 Execução. Agravante: A. A. F. Advogado: João Maria de Góes Júnior, Elton Silva. Agravado: N. M. R. F., J. R. F.. Advogado: Paulino Batista Diniz, Gardênia Mascarello, Luis Pascoal Rugilo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por A. A. F., em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara de família e acidentes do trabalho da comarca de Ponta Grossa que, nos autos de Ação de execução de alimentos (nº. 1299/2006), movida por N. M. R. F. e J. R. F. em face de A. A. F., em que o Magistrado a quo admitiu a filiação, J. R. F., no pólo ativo da execução e não acatou a justificativa apresentada pelo agravante, determinando a expedição de mandado de prisão em desfavor do mesmo, como dispõe o artigo 733, § 1º, cuja suspensão poderá ser efetivada desde que haja o pagamento do débito. Inconformado, alega o agravante, em apertada síntese, que estão presentes os requisitos para interposição do presente recurso, ante a possível ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, pois não possui condições de arcar com o valor executado. Assevera que é representante comercial da empresa A.A. Favorete, e que os valores de comissão das vendas efetuadas durante o mês são repassadas para a empresa, e que deste valor abata as despesas com imposto de renda, pedágio, carro, telefone, hotel, alimentação tem-se o valor líquido, que fica para o agravante, a título de pro labore, no qual deve então incidir o percentual do valor da verba alimentar. Afirma ainda, sobre a existência de um acordo verbal com as agravadas, onde estas concordaram em receber valores a maior em determinados meses, para compensar outros em que não pudesse adimplir na sua integralidade. Alega também, inépcia da inicial, por impossibilidade do ingresso de J.R.F., no pólo ativo, após a citação e por ter a agravada pleiteado valor integral do débito, confundindo os ritos do artigo 732 e 733 do CPC, impossibilitando a defesa do agravante. Por tais razões, requer o agravante a concessão do efeito suspensivo, a fim de suspender o cumprimento da decisão, e ao final seja reformada a decisão proferida em primeiro grau. 2. Defiro o processamento do recurso. Pois bem, em uma análise sumária do caso, observa-se que os alimentos que estão sendo executados, referem-se aos meses de setembro a novembro de 2006, correspondentes as três anteriores ao ajuizamento da execução, mais as vencidas e vincendas no curso da execução. Verifica-se que o agravante, está em atraso desde junho de 2006, sendo que em maio do mesmo ano pagou apenas uma parte do valor da pensão alimentícia. Nos autos de ação de separação litigiosa transformada em consensual, em data de 25 de setembro de 2001, ficou acordado que o requerido pagaria 33% a título de pensão para as agravantes, sendo 16,5% para cada uma, sobre seus rendimentos mensais brutos, a ser descontado em folha de pagamento. Porém, o agravante não está cumprindo com o acordo alegando que não possui condições de arcar com os alimentos fixados, pois possui trabalho autônomo e sua renda depende de comissões de vendas, entretanto, não conseguiu demonstrar até o momento a alegada impossibilidade. Além disso, no que se refere ao acordo verbal noticiado, ao que consta dos autos o mesmo não foi levado a apreciação judicial. Certo, portanto, que a decisão recorrida, a priori, não merece reparos, em especial pelo fato de estar comprovada a inadimplência do agravante. Assim, ainda que em análise inicial do presente recurso, entendo que o caso não comporta o efeito suspensivo requerido, eis que, os argumentos apresentados pelo agravante não são hábeis a justificar no momento a reforma da decisão recorrida, pois a execução de alimentos fundada no artigo 733 do Código de Processo Civil, permite a decretação da prisão civil do devedor, quando não pagos os valores cobrados e não demonstrado por este a impossibilidade de arcar com os mesmos. 3) Determo seja oficiado ao Douto Juízo de origem, solicitando-lhe as informações que entender oportunas, a serem prestadas em dez (10) dias. 4) Na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 5) Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 6) Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 27 de novembro de 2007. COSTA BARROS Relator

0014 . Processo/Prot: 0454734-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000405 Anulatória. Agravante: Margarida Prestel Reintebach. Advogado: Fleur Fernanda Lenzi. Agravado: Érica Zeillinger, Elizabeth Prestel, Robert Prestel. Advogado: Adele Maria Brandalise, Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MARGARIDA PRESTEL REITENBACH contra decisão exarada nos autos de ação anulatória de ato jurídico nº 405/2007, a qual suspendeu a ação de inventário e o pedido de alvará até julgamento da presente ação. II - Inexistindo pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, intimem-se os agravados para apresentarem resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Se com a resposta estes apresentarem documento novo, intime-se a agravante para se manifestar em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações do decêndio legal. IV - Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0015 . Processo/Prot: 0455104-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003362 Alimentos Provisionais. Agravante: J. C. R.. Advogado: Gianna Carla Andreatta Rossi. Agravado: A. M. B. R. Representado(a). Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto, Roberlei Aldo Queiroz, Juarez Ribas Teixeira Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 455.104-6, interposto por J. C. R. contra decisão exarada nos autos de ação de alimentos nº 3362/2006, a qual fixou os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos do requerido. O agravante pugna seja conferido efeito suspensivo ativo ao presente recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Em que pese a esforçada argumentação trazida aos autos pelo agravante, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro a possibilidade de, liminarmente, conceder o efeito suspensivo ativo ao presente recurso. O agravante intenta a redução liminar dos alimentos fixados a sua filha A. M. B. R., alegando que a genitora também deve contribuir para o sustento da alimentanda. Como cedejo na doutrina e jurisprudência, o valor dos alimentos provisórios deve obedecer ao binômio necessidade/possibilidade, motivo pelo qual me reservo a prerrogativa de analisar o mérito tão somente depois de oportunizar à agravada a demonstração de suas reais necessidades, posto que não ficaram demonstradas de forma inequívoca as reais possibilidades do agravante, bem como as necessidades da recorrida. Além do que, não é possível a este Relator em análise prefacial, a convocação acerca das alegações colacionadas, eis que a ampla instrução probatória é absolutamente necessária para se aferir a verdade dos fatos nas ações de alimentos. Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações do decêndio legal. IV - Intime-se a agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a agravada apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0016 . Processo/Prot: 0455179-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000403 Alimentos. Agravante: G. M. R. Representado(a). Advogado: Mario Augusto Batista de Souza, Sérgio Augusto Fagundes. Agravado: L. F. R.. Advogado: Dirce Peres Zatonni, Ana Meri Simioni Lovizotto, Fabiana Barbosa Araújo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto por G. M. R. em face da decisão exarada nos autos de Ação de Alimentos sob o nº. 403/2007, proposta em face de L. F. R., que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Em síntese, sustenta a agravante que ao buscar a tutela jurisdicional adequada para solucionar o litígio acerca da obrigação do agravado em prestar alimentos à agravante, anexou ao processo requisito essencial à constituição do direito, qual seja a declaração de hipossuficiência financeira, firmada de próprio punho. Assevera que em duas oportunidades deixou o magistrado a quo de observar a juntada do documento, resultando na intimação da agravante para recolher as custas processuais. Aduz não possuir condições de suportar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da família, sendo certo que com a manutenção da decisão terá que desistir da presente ação. Ao final, pugna pelo provimento do agravo com o fito de reformar a r. decisão verberada e lhe conceder a gratuidade da justiça. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso é medida que se impõe. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, impondo-se modificar a decisão agravada. A razão que sustenta a decisão agravada busca amparo na necessidade de declaração subscrita pela parte requerente declinando a hipossuficiência financeira. Na verdade, o que estabelece o benefício à assistência jurídica gratuita é a Lei nº. 1.060/50, em seu artigo 4º, assim consignado: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". É o que ocorre no caso dos autos, em que a agravante sustenta não ter condições de enfrentar as custas e despesas processuais sem que isso cause prejuízo ao sustento próprio e de sua família. Diante disso, o Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, no sentido do deferimento. No caso, não parece haver fundadas razões para o indeferimento. Assim, para a concessão da assistência judiciária gratuita não é necessário que o requerente seja pobre, mas tão somente que comprove a sua impossibilidade momentânea de custear o processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, mediante simples pedido na petição inicial que, aliás, poderá ser formulado pelo procurador que a subscreve. Neste sentido a jurisprudência já se pacifica neste Tribunal: AGR-AVO INOMINADO. ARTIGO 557, "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMEN-

TO A RECURSO. JUSTIÇA GRATUITA. PREPARO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO PROVIDO PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. É de se considerar que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a qualquer tempo, tornando-se possível a admissão do recurso sem que o preparo tenha sido efetuado, diante do pedido simultâneo da concessão do benefício da justiça gratuita. Para a obtenção pelos necessitados da assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. O fato de haver bem imóvel registrado em nome da parte não implica em reconhecer sua condição para arcar com as custas processuais. (TJPR. Oitava Câmara Cível, Agravo nº. 254568-2/02, Relator Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, data do julgamento 25/05/2004, Acórdão nº. 18159). Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (STJ. RESP 469594/RS, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, data do julgamento 22/05/2003, data da publicação no DJ 30/06/2003, página 243). Ainda que assim não o fosse, cumpre observar que a reclamada declaração é parte integrante dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo a agravante cumprido, ainda que dispensável, o requisito indicado pelo magistrado. Por fim, importante anotar que, surgindo provas a respeito da inexistência ou do desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão dos benefícios da assistência judiciária, poderá haver a revogação dos benefícios, de sorte que poderá a parte contrária promover o incidente de impugnação à concessão da r. assistência. Diante disso, na forma do parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada, no sentido de que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. III - Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 155, do Código de Processo Civil, quanto ao processamento em segredo de justiça. IV - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. V - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. VI - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0017 . Processo/Prot: 0455189-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262728. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1985.00000499 Execução de Título Judicial. Agravante: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Interessado: Iara Etelvina Araújo de Oliveira. Advogado: Antonio Gracindo de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. FUAD ESPER CHEIDA, agrava por instrumento, de decisão proferida nos autos de Execução de Título Judicial nº 499/85 e que não conheceu dos embargos de declaração, fls. 1761. Inicialmente, cabe ao relator verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos por constituir matéria de objeção processual de ordem pública, submetendo-se a exame a qualquer tempo e grau de jurisdição. A doutrina assim orienta: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse processual, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer)". Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício."(Código de Processo Civil Comentado, p. 1071, RT, 1999). No caso em análise, constata-se, que o agravante tomou conhecimento da decisão agravada por meio do Diário da Justiça publicado no dia 05/11/2007, iniciando o prazo recursal a partir do dia 09 de novembro, tendo o agravante protocolado seu pedido no dia 08/11/2007 por meio do protocolo judicial integrado da Comarca de Paranavaí, sendo ele distribuído e preparado no dia 09/11/2007. Assim sendo, não restou cumprido o disposto no art. 511 do "caput" do Código de Processo Civil, que dispõe: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Referido texto é claro no sentido da necessidade de comprovação do pagamento das custas no ato de interposição do recurso. Cândido Rangel Dinamarco, ao tratar do tema comenta que: "No sistema do Código de Processo Civil são apenas dois os momentos cruciais de adiantar as despesas, sob pena de ficar a parte privada do que pretende: o da propositura da demanda inicial e o da interposição dos recursos. (...) Os recursos são preparados previamente e a realização do preparo deve ser comprovada já no ato de interposição, sob pena de não serem considerados sequer interpostos e, portanto, ser inadmissível seu processamento e julgamento pelo tribunal ad quem. A nova redação do art. 511 do Código de Processo Civil (dada pela lei n. 9.756, de 17.12.98) é bastante radicalizadora e visa a excluir certas linhas de racional flexibilização do sistema, antes preconizadas pela doutrina e em parte praticadas pelos tribunais. Essas regras prevalecem quanto ao recurso principal e também para o adesivo (art. 500, par.). Mas há recursos que independem de preparo, como os embargos de declaração (art. 536) e também o agravo de instrumento, quando a lei de organização o dispensar (art. 525, § 2º)". No caso, o Regimento Interno desta Corte, no art. 130, não excepciona o recurso em questão do preparo. Com relação ao tema, esta Corte já decidiu, confira-se: "EMBARGOS DE TERCEIRO - PREPARO EFETUADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL - COMPROVANTE BANCÁRIO QUE DEVE

ACOMPANHAR A PETIÇÃO DE RECURSO - DESERÇÃO CARACTERIZADA - ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A Lei 8.950/94, ao dar nova redação ao artigo 511 do Código de Processo Civil, passou a determinar que o recolhimento das custas seja comprovado no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. O recolhimento comprovado um dia após a interposição importa no não conhecimento do apelo". Referido entendimento está em consonância com o do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ADESSIVO. CPC, ART. 511. PREPARO. DESERÇÃO. 1 - O preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição, sob pena de deserção (art. 511 do CPC). 2 - O preparo do recurso adesivo será devido quando também o for para o apelo principal (Resp 40.220/SP). Precedentes 3 - Agravo regimental desprovido". "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC. PROTOCOLO ILEGÍVEL. PEÇA ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. I - Nos termos do art. 511 do CPC, no ato de interposição do especial, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. II - É essencial que a cópia do carimbo do protocolo esteja legível para que se comprove a tempestividade do recurso especial. Precedentes. III - Não é possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. Precedentes. Agravo regimental desprovido". 2. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do disposto no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. 4. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo". 5. Baixem-se os registros de pendência do presente feito. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0018 . Processo/Prot: 0455252-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262450. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000711 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Agravado: João Ademir Ramos. Advogado: Eliane Dávilla Savio, Pedro da Luz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A contra decisão exarada nos autos de ação declaratória de inexistência de débito nº 711/2003, a qual entendeu como válida a citação da agravante. II - Inexistindo pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. II - Se com a resposta este apresentar documento novo, intime-se a agravante para se manifestar em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). III - Comunique-se ao excelentíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 26 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0019 . Processo/Prot: 0455430-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265387. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000271 Alimentos. Agravante: S. B. A. Advogado: Mauro André Krupp, Odir Antônio Gotardo, Vera Diana Tomachski. Agravado: P. L. A. Representado(a). Advogado: Elisabeth Maria Spengler. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Com o despacho adiante, em separado. Em 28/11/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros - relator convocado.

1. Cuidam os autos de agravo de instrumento dirigido contra decisão proferida em sede de ação de alimentos, promovida pela agravante contra o agravado, por meio da qual o Doutor Juiz, liminarmente, fixou os provisórios no equivalente a um salário mínimo e meio. O agravante pugna pela reforma da decisão, para o fim de que sejam fixados os alimentos em, no máximo, 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos. 2. Solicitem-se as informações necessárias, a serem prestadas pelo Doutor Juiz da causa, em 10 (dez) dias. 3. Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado para, querendo, oferecer contraminuta, em 10 (dez) dias. Na hipótese de virem aos autos, nesta oportunidade, documentos novos, intime-se a agravante para manifestação, querendo, em 05 (cinco) dias. 4. Na seqüência, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e Cumpra-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0020 . Processo/Prot: 0455475-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262433. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000539 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. J. P. Advogado: Carlos Aurélio Bancke, Waldomiro Barbieri, José Carlos Severino. Agravado: W. A. G. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto, Tatiana Mesias da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por M. J. P., contra a respeitável decisão interlocutória (fls. 15 TJ) proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara da Família, Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Campo Mourão que, nos autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido de Alimentos e Partilha de Bens, sob o n.º 539/2007, ajuizada por W. A. G., deferiu parcialmente o pedido formula-

do pela Autora, fixando os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo mensal, a ser descontado em folha de pagamento do alimentante. Informado com a decisão, o Agravante requer a revogação dos alimentos provisórios concedidos, sob o fundamento de que é casado e que necessita dos seus rendimentos para fazer frente as despesas da família, não podendo arcar com os alimentos na forma arbitrada. Aduz que a Agravada nunca contribuiu financeiramente durante a relação de União Estável, mas que ainda assim adquiriu em partilha amigável patrimônio de cerca de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Sustenta que os gastos relacionados pela Agravada não são necessários, visto que não possui filhos e auferir renda de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Assevera, por fim, que a Agravada é formada em Administração Hospitalar e portanto é apta para cumprir com suas obrigações financeiras (fls. 02/11). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, constatando-se pela Certidão de Intimação (fls. 14 TJ) e Protocolo incluso (fls. 02 TJ), que a interposição e o preparo (fls. 12/13) foram tempestivos, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, não é de ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso, por não se verificar a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 558, do Código de Processo Civil, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora. E isto porque, a alegação de que os alimentos são desnecessários à parte Agravada demanda melhor análise de provas, sendo certo ainda que o valor arbitrado em 01 (um) salário mínimo mensal não trará prejuízos ao Agravante até o julgamento final do presente recurso. Diante do exposto, nego efeito suspensivo ao recurso, na forma do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 4. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a Agravada (CPC art. 527, inc. V), na pessoa de seu Advogado, para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 6. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0021 . Processo/Prot: 0455605-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265222. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000449 Separação. Agravante: L. F. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira, Moisés Cândido Bernartt. Agravado: I. B. F. Advogado: José Reinaldo Rodrigues, Verônica Matulaitis Ratuchene. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 455.605-8, interposto por L. F. contra decisão exarada nos autos de ação de separação judicial cumulada com alimentos nº 449/2007, a qual fixou os alimentos provisórios em 2,5 salários mínimos. O agravante pugna seja conferido efeito suspensivo ao presente recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Em que pese a esforçada argumentação trazida aos autos pelo agravante, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro a possibilidade de, liminarmente, conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. O agravante alega que a agravada possui renda mensal superior a sua, portanto esta não necessita de pensão alimentícia. Como cediço na doutrina e jurisprudência, o valor dos alimentos provisórios deve obedecer ao binômio necessidade/possibilidade, motivo pelo qual me reservo a prerrogativa de analisar o mérito tão somente depois de oportunizar à agravada a demonstração de suas reais necessidades, posto que não ficaram demonstradas de forma inequívoca as reais possibilidades do agravante, bem como as necessidades da recorrida. Além do que, não é possível a este Relator em análise prefacial, a convicção acerca das alegações colacionadas, eis que a ampla instrução probatória é absolutamente necessária para se aferir a verdade dos fatos nas ações de alimentos. Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Intime-se, a agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a agravada apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 23 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0022 . Processo/Prot: 0455682-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/268039. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2002.00001224 Extinção de Condomínio. Agravante: M. A. V. Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi. Agravado: J. K. N. Advogado: Renato Antunes Villanova, Carolina Antunes Villanova. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Volta-se o presente recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por M. A. V. contra a respeitável decisão interlocutória (fs. 28/29) proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina que, nos autos de Ação de Extinção de Condomínio sob nº 1.224/02 proposta por J. K. N., designou para os dias 03/12/2007 e 19/12/2007, a venda judicial do bem imóvel onde atualmente reside a Agravante e seus filhos. Postula a Agravante concessão de efeito suspensivo recursal, ao argumento de que não houve sentença decidindo sobre a alienação

judicial do bem, conforme exige o artigo 1.110, do Código de Processo Civil. Aduz que somente após o trânsito em julgado de decisão passível de ataque através do recurso próprio de Apelação é que poderia a alienação do bem ser determinada. Invoca, ademais, a existência de acordo homologado judicialmente, autorizando a Agravante a continuar residindo no imóvel por tempo indeterminado, o que impede a venda judicial do bem. Sustenta que eventual pretensão de desconstituição do acordo judicial transitado em julgado, exige ajuizamento de ação própria para, somente após o resultado, ser postulado a extinção do condomínio sobre o imóvel que a Agravante reside a aproximadamente 19 (dezenove) anos com seus filhos. Ao final, postula o provimento do recurso, com a anulação da decisão recorrida. 2. Considerando a tempestiva interposição (fs. 24 e 29) e o regular preparo (fs. 128), recebo o presente recurso. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pela Agravante, ad cautelam, entendo que deva ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, por vislumbra, em princípio, a presença dos requisitos constantes no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, vale dizer, o fumus boni iuris e periculum in mora. Isso pois, compulsando a documentação até agora acostada aos autos, aliando-se às alegações expendidas pela Agravante, revela-se prudente, por ora, a suspensão da decisão agravada, com o escopo de evitar perigo de incerta ou difícil reparação à Agravante, a qual afirma que o imóvel que ora se encontra na iminência de ser judicialmente alienado, é destinado à sua residência e de seus filhos. 3. Diante do exposto, concedo ao recurso o efeito suspensivo ora pleiteado, na forma do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para o fim de suspender, por ora, a decisão agravada. 4. Comunique-se ao Juízo da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se a Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o Agravado (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do seu Advogado (f. 27), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 6. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0023 . Processo/Prot: 0455718-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265032. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000627 Renovatória de Locação. Agravante: Osmar Margarido dos Santos. Advogado: Osmar Margarido dos Santos. Agravado: Antonio Gonçalves. Advogado: Eli Pereira Diniz. Interessado: Fumiko Saito Tanaka. Advogado: Osmar Margarido dos Santos, Sabrina Marcolli Rui, Marcos de Lamare Paula. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS contra respeitável decisão (fls. 13 TJ) proferida pela meritíssima Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, nos autos de Ação Renovatória de Locação sob nº 627/2003 proposta em face de FUMIKO SAITO TANAKA., indeferiu o pedido de honorários advocatícios em sede de execução da sentença, sob o fundamento de que para executar honorários sucumbenciais é necessário o ajuizamento de demanda própria, conforme disposto na Lei 8.906/1994. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros juntados a critério do Agravante, e constatando-se que a interposição foi tempestiva (fls.03 TJ) e corretamente preparada (fls. 50/51 TJ), recebo o presente recurso. 3. Não foi postulado efeito suspensivo, tampouco nenhuma providência do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, ao recurso interposto. 4. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se a Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o Agravado (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído através da Procuração inclusa, para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem pertinentes. 6. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0024 . Processo/Prot: 0455769-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001470 Alimentos. Agravante: H. F. M.. Advogado: Carlos Mazza Filho, Luiz Mazza. Agravado: G. F. S. M. Representado(a). Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por H. F. M. em face da decisão exarada nos autos de Ação de Alimentos sob o nº. 1470/2006, proposta por G. F. S. M., que deixou de receber o recurso de apelação ante a ausência de preparo. Em síntese, sustentou o agravante que o pedido para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita foi impugnado pela agravada, tendo sido julgado improcedente pela magistrada prolatora da decisão que ora se agrava. Ressalta não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família e, ainda sujeito à execução da sentença o que certamente lhe trará prejuízos de difícil reparação. Ao final, pugna pelo provimento do agravo com o fito de reformar a r. decisão verberada, determinando o recebimento e processamento do recurso de apelação interposto. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso é medida que se impõe. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, impondo-se modificar a decisão agravada. A razão que sustenta a decisão agravada é no sentido de que o recurso é deserto e, portanto, não merece ser acolhi-

do. Na verdade, o que estabelece o benefício à assistência judiciária gratuita é a Lei nº. 1.060/50, em seu artigo 4º, assim consignado: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". É o que ocorre no caso dos autos, em que o agravante, em momento oportuno, sustentou não ter condições de enfrentar as custas e despesas processuais sem que isso cause prejuízo ao sustento próprio e de sua família. Ademais, a impugnação apresentada pela agravada foi julgada improcedente pela magistrada a quo, que prontamente lhe concedeu os benefícios da gratuidade. Diante disso, se o Juiz não tiver fundadas razões para revogar a concessão, os seus efeitos prorrogar-se-ão até a decisão final do litígio. Neste sentido a jurisprudência já se pacificou neste Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - CASAL DIVORCIADO HÁ MAIS DE 15 ANOS - AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES (ART.1.699 DO CÓDIGO CIVIL) - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR COM SEGURANÇA O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA LIMINARMENTE PELO JUÍZO A QUO, SEM RESSALVA NA SENTENÇA - EFEITOS QUE PERMANECEM - DESNECESSIDADE DE QUESTIONAMENTO EM SEDE RECURSAL - RECURSO NÃO PROVIDO. (AC nº. 370.206-9. 11ª CCv. Relator Des. Mendonça de Anunciação. DJ. 03/08/07). AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO. JUSTIÇA GRATUITA. PREPARO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO PROVIDO PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. É de se considerar que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a qualquer tempo, tornando-se possível a admissão do recurso sem que o preparo tenha sido efetuado, diante do pedido simultâneo da concessão do benefício da justiça gratuita. Para a obtenção pelos necessitados da assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. O fato de haver bem imóvel registrado em nome da parte não implica em reconhecer sua condição para arcar com as custas processuais. (Agravo nº. 254568-2/02, Oitava Câmara Cível, Relator Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, data do julgamento 25/05/2004). Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (STJ. RESP 469594/RS, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, data do julgamento 22/05/2003, data da publicação no DJ 30/06/2003, página 243). Diante disso, na forma do parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao instrumento para o fim de reformar a decisão agravada, determinando o recebimento do recurso de apelação e seu normal processamento. III - Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 155, do Código de Processo Civil, quanto ao processamento em segredo de justiça. IV - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. V - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. VI - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0025 . Processo/Prot: 0456031-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266327. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00000749 Alimentos. Agravante: C. M.. Advogado: Luis Fernando Stolle Biscacia, Rosângela Lascosk Biscacia, João Maria de Góes Júnior. Agravado: B. M. Representado(a). Advogado: Luciane Portela, Alana Aguida Berti Portella. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. C. M., agrava por instrumento, de decisão proferida nos autos nº 749/2007, de Alimentos, movida por B. M., representada por sua genitora A. C. P. e que fixou alimentos provisórios em 20% do salário líquido percebido pelo réu, incluindo-se o décimo terceiro salário, fls. 11/13. Alega a parte agravante que a decisão fere o princípio da proporcionalidade, tendo em vista que a obrigação de prestar alimentos é de ambos os pais e que, no caso, o valor fixado é excessivo, tendo em vista trata-se de uma criança de apenas três anos de idade; demais disso, o agravante tem despesas pessoais, como alimentos, vestuário, moradia, sendo que atualmente está trabalhando no Estado do Mato Grosso e tem despesas para visitar a filha que mora em Ponta Grossa, Estado do Paraná. Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso e, ao final, provido para reduzir o valor da pensão alimentícia de 20% para 12,5% do seu salário líquido, o que corresponde a uma variável entre R\$350,00 e R\$450,00, dependendo das horas extras trabalhadas. 2. Defiro o processamento do recurso e, mantenho por ora a decisão, levando-se em consideração que o percentual estabelecido está dentro daqueles normalmente fixados e, também, pelo fato de que, nesta data, está marcada audiência de conciliação entre as partes, podendo as mesmas eventualmente, chegar a um consenso quanto às possibilidades do agravante e as necessidades da criança. 3. Assim sendo, não concedo efeito suspensivo ao recurso. 4. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo", requisitando-lhe que preste as informações que entender oportunas, inclusive, em com relação à audiência referida. 5. Intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0026 . Processo/Prot: 0456046-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002848 Exoneração de Alimentos. Agravante: C. R. L.. Advogado: Jefferson Augusto de Paula, Benedito de Paula. Agravado: L. A. O. L.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por C. R. L., contra despacho que consignou a apreciação do pedido de antecipação de tutela após o decurso do prazo para defesa, nos autos de Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia sob o nº. 2848/2007. Em síntese, sustenta o agravante que depois da separação judicial litigiosa proposta pela agravada, e desde então, o filho do casal sempre morou com o agravante, mas, em decorrência do acordo firmado entre as partes a guarda do filho seria da agravada que passou a receber indevidamente a pensão deste, no equivalente a 12,5% (doze e meio por cento). O fato deu origem a uma ação de exoneração de pensão alimentícia, concedida liminarmente, tornando-se definitiva pela sentença transitada em julgado. Assevera que em decorrência de outro acordo ficou obrigado a pagar alimentos à agravada, no mesmo montante supramencionado, além desta ter ficado com imóvel no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual já foi vendido pela mesma. Diante dos fatos e da possibilidade da agravada exercer atividade laborativa que lhe propicie o sustento, propôs nova ação exoneratória, na qual o magistrado a quo deixou para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a apresentação das contra-razões. Pugna pela antecipação da tutela com o fim de obter a exoneração da obrigação. Ao final, pelo provimento do recurso. É a síntese do necessário. II - Em que pese a relevância da argumentação expendida, o instrumento interposto não merece acolhimento. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Verifica-se que o ato jurisdicional atacado nada decidiu, limitando-se a impulsionar o feito. Nestes termos, estabelece o Código de Processo Civil: "Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º. Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. § 2º. Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. § 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma. §4º. Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários". (grifei). Combinado com o anterior, o artigo 504, do codex, por sua vez, dispõe que "dos despachos não cabe recurso". Trata-se o presente caso de matéria eminentemente procedimental, sem cunho decisório, incapaz de causar lesividade a qualquer uma das partes. Sendo assim, não pode ser considerada decisão interlocutória o simples despacho que vincula a apreciação do pedido de antecipação de tutela ao decurso do prazo para apresentação de resposta (fls. 90-TJ). Vê-se, portanto, que o presente recurso se volta contra despacho sem qualquer conteúdo decisório capaz de impor prejuízo, um dos pressupostos autorizadores do manejo recursal. Tratando da matéria, preleciona Theotonio Negrão: "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente". Neste mesmo sentido tem se perfilado este egregio Tribunal: "O presente recurso não possui a mínima condição de ser conhecido, porquanto a decisão que posterga a apreciação do pedido de concessão liminar ou de antecipação de tutela, para após o oferecimento da defesa, a par de ser perfeitamente viável, não oferece prejuízo algum à parte e não se demonstra passível de ser atacado por qualquer recurso, já que não contém nenhum cunho decisório, pois ali, o julgador nada deferiu ou indeferiu, mas tão somente relegou a apreciação do pedido para outra oportunidade". (AI nº. 438.672-5. 11ª CCv. Decisão monocrática proferida pelo Des. Cunha Ribas. DJ 20.09.2007). "Liminar concedida e revogada por falta de cumprimento, pela autora, de determinações judiciais - Cumprimento posterior, com requerimento de reapreciação e concessão da liminar - Ato judicial que deixa para apreciá-la após a apresentação de contestação - Natureza - Despacho de mero expediente - Irrecorribilidade - CPC, art. 504 - Recurso a que se nega seguimento - CPC, art. 557, caput. "Dos despachos não cabe recurso". (AI nº. 424.694-2. 13ª CCv. Decisão monocrática proferida pelo Des. Rabello Filho. DJ 19.07.2007). Não havendo decisão sobre o pleito, e não tendo o pronunciamento atacado, por ora, imposto qualquer prejuízo à recorrente, senão que impulsionado o processo, o não conhecimento do instrumento é medida que se impõe, eis que manifestamente inadmissível. III - Publique-se e intím-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0027 . Processo/Prot: 0456066-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003127 Alimentos. Agravante: I. C. C. C. Advogado: Sheila Machado de Jesus, Denilson Janderson Trombetta. Agravado: R. J. R.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

I. I. C. C. ajuizou ação de alimentos nº 3127/2007 em face de R. J. R., objetivando a fixação de alimentos provisórios em 33% dos rendimentos do requerido e a reinserção, como dependente, o plano de saúde. A digna juíza indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, ao fundamento de que existem indícios a existência da alegada união estável, conforme documentos juntados, porém, insuficientes para confiável averiguação da

mesma. Ademais, não há demonstração de que a requerente dependia economicamente do requerido (f. 41). Alega a agravante que deve ser arbitrado o valor dos alimentos provisórios, haja vista que seu rendimento é insuficiente para suportar as despesas com moradia, alimentação e saúde. Alega ainda que necessita de acompanhamento médico, de remédios e fisioterapia. Requer a concessão do efeito suspensivo para que seja fixado o valor dos alimentos e que ocorra a sua reintegração no plano de saúde. 2. Pois bem, em sede de cognição sumária, se verificamos nos autos os requisitos necessários à concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela, em razão da verossimilhança das suas alegações com as provas encartadas, ao menos nesta fase inicial. Com efeito, de uma análise do instrumento verifico que a agravante, conforme documentos encartados (fs. 24-26), é acometida da patologia denominada Espondilodiscoartrose, com profusão focal látero-foraminal. 3. Assim, ante as peculiaridades do caso, entendo que, por ora, a agravante deve ser reintegrada, como dependente/beneficiária do agravado, no plano de saúde UNIMED, até o pronunciamento final desta Câmara. 4. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como para que preste as informações que entender necessárias. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças. 5. Após, dê-se vistas à Douta Procuradoria de Justiça. 7. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 29 de dezembro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0028 . Processo/Prot: 0456304-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/269946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001609 Cautelar Inominada. Agravante: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Fabiano Binhara, Sílvio Binhara, Jean Dal Maso Costi. Agravado: Collatto Serviços Administrativos Ltda, Mauro Roberto Collatto Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em 05.11.07, a agravante aforou ação cautelar inominada (f. 21/35-TJ), deduzindo a pretensão de que fosse bloqueado o valor de R\$ 470.000,00 na conta da requerida, diante de suposta fraude cometida por esta, consistente na transferência ilegal de valores da conta bancária da autora para a da requerida (que prestava serviços de administração financeira da autora). O juiz da causa deferiu o pedido liminar, por entender presentes os requisitos (fumus boni iuris e periculum in mora), através da decisão de f. 73/74/TJ. Nessa oportunidade, portanto, o magistrado a quo deferiu o bloqueio pugnado liminarmente pela autora e determinou que a mesma prestasse caução. Quando da prestação de caução real (f. 83/86-TJ), a autora requereu o levantamento do valor bloqueado, sob o fundamento de que o mesmo seria utilizado para efetuar o pagamento de débitos trabalhistas. Todavia, tal pedido foi indeferido pela juíza singular, mediante decisão de f. 220-TJ (decisão agravada), sob a seguinte fundamentação: (i) a pretensão deduzida pela autora está vinculada à ação principal, que, todavia, não foi indicada na ação cautelar; e (ii) a requerida não foi citada, não se conhecendo, por isso, a sua versão sobre os fatos. Iressignada, a autora interpôs o presente agravo de instrumento (f. 02/20-TJ), alegando, em síntese: (a) que, ao contrário do que declarou a juíza monocrática, houve, sim, indicação de qual seria a ação principal a ser proposta, qual seja, ação anulatória de ato anti-jurídico; (b) que há dúvidas quanto à efetivação da medida cautelar referente ao bloqueio; (c) que, apesar das dúvidas existentes quanto à efetivação da medida cautelar, a ação principal será proposta no prazo de trinta dias; (d) que o agravado está obstando a tramitação do Inquérito Policial n. 363/07, do 3º Distrito Policial da Capital; e (e) que, além disso, diante do montante elevado de dinheiro bloqueado, a inércia do agravado em comparecer espontaneamente ao processo demonstra a sua falta de boa-fé e, mais que isso, é motivo suficiente para que se presuma verdadeira a versão dos fatos narrada pela autora. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de determinar o imediato levantamento dos valores bloqueados, além da confirmação posterior, quando do julgamento definitivo do recurso. Após a correção da distribuição do presente feito, conforme o despacho exarado pelo Ilustre Desembargador Renato Braga Bettega (f. 229/230), os autos vieram concludos, para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. É o relatório. Decido. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, defiro o processamento do presente agravo de instrumento. Passo, agora, à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Pelo menos em sede de cognição sumária, sem prejuízo de posterior reforma do julgado, não reputo presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Isso porque, ao que me parece, pelo menos nessa fase de cognição sumária, apesar da gravidade dos fatos narrados pela agravante, a juíza monocrática foi cautelosa e prudente ao indeferir o pedido de levantamento dos valores bloqueados, tendo-se em vista o princípio constitucional do processo legal devido, e suas principais derivações, quais sejam, o contraditório e a ampla defesa, o que, tudo somado, informa o sistema processual brasileiro. Aliás, a pretensão cautelar deduzida pela agravante em sua inicial, diz respeito, tão-só, ao bloqueio dos valores que, segundo afirma, foram ilegalmente transferidos de sua conta à conta dos agravados. Após deferida a liminar requerida, isto é, após determinado o bloqueio, a autora requereu o levantamento dos valores bloqueados, mesmo sem a participação dos agravados na relação jurídico-processual. Não me parece razoável, pelo menos com os elementos fático-jurídicos disponíveis nos autos até agora, que houvesse o deferimento do pedido de levantamento da importância bloqueada, sem a participação da parte contrária, pois que tal decisão, certamente, violaria os princípios basilares do processo civil brasileiro. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Oficie-se o juízo singular comunicando-o acerca do teor da presente decisão e solicitando que,

no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto à observância do teor do artigo 526, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Cumpridas tais diligências, voltem concludos. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Denise Krüger Pereira - Juíza Substituta em 2º Grau Relatora Convocada

0029 . Processo/Prot: 0456469-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/268033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001233 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paese Indústria e Comércio Ltda, Pró Higiene Ltda - Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda., Phbank Ltda. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Agravado: Leda Spekla. Advogado: José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PAESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, contra a r. decisão que deferiu o pedido formulado pela exequente, para que fosse oficiado o BACEN para que informe sobre as contas e ativos financeiros em nome das três empresas indicadas na petição retro, promovendo o bloqueio de valores até o montante da execução. (fls. 83-TJ) Alegam os agravantes, primeiramente, que a decisão proferida é nula, pois não atendeu aos preceitos legais no tocante aos requisitos essenciais e obrigatórios para a sua prolação, dispostos no artigo 458, II, do CPC. E artigo 93, XI, da Carta de 1988, dada a sua falta de fundamentação, requerendo a cassação da mesma. Aduzem ainda, que inexistem nos autos qualquer decisão sobre a desconsideração da personalidade jurídica da primeira agravante, para que a tese de indisponibilidade de bens de terceiros pudesse ser argumentada. Aduz ao final da necessidade da reforma da decisão recorrida, com a exclusão do nome das demais empresas agravantes (Pro Higiene e PH Bank) do ofício a ser encaminhado ao BACEN. 2. Conheço do recurso porque presentes seus pressupostos de admissibilidade. Sustentam os agravantes que a r. decisão monocrática deve ser anulada, haja vista a falta de fundamentação. Entendo que a nulidade do decisum, por falta de fundamentação, suscitada pelo apelante, merece ser acolhida. In casu, a decisão recorrida infringiu o disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e o artigo 165, segunda parte, do Código de Processo Civil, sendo, portanto, nula, sem condições de produzir efeitos. Estabelecem os referidos artigos e inciso: "Art. 93. Lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, (...)". "Art. 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso". O ilustre magistrado a quo, ao proferir a r. decisão hostilizada, não cumpriu os dispositivos legais previstos na Carta Magna e na lei processual civil, eis que deixou de apresentar fundamentação. Isto porque desprovida dos seus requisitos essenciais, consistenciados na ausência de fundamentação (art. 458, inciso II, do CPC e Constituição Federal art. 93, inciso "IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão Públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade"). Com efeito, "É nula a sentença não fundamentada" (RTJESP 34/73, 48/244, 49/130, 62/267, JTA 90/319, Bol. AASP 1.026/150, 1.031/177, 1.779/38). Por conseguinte, falta à decisão hostilizada o requisito legal que lhe dão corpo e feição. É verdade que não se ignora que o juiz precisa ser prático e dinâmico sem perder a perspectiva de que, por ser a expressão da vontade do Estado, a sentença (ou decisão judicial), como ato solene, não pode desviar-se das regras que lhe dão forma, podendo fazê-lo de maneira resumida, desde que se contenha num padrão de clareza e inteligibilidade, possibilitando a compreensão da sentença (ou da decisão interlocutória), a fim de que as decisões se tornem aceitáveis não só pelas partes, mas pela própria sociedade. Nesse sentido a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 93, IX DA CF., ARTS 165 E 458, I e II DO CPC. PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA" (TJPR, Ap. Cível nº. 107.726-9, 1ª Câm. Cível, rel. Des. Antonio do Prado Filho, DJPR 03/02/2003). 3. Portanto, dou provimento ao agravo manejado, 'ex vi' do art. 557, § 1º-A do CPC, a fim de decretar a nulidade da decisão objurgada, bem como os atos praticados posteriormente, eis que proferida em desacordo com a Constituição Federal e o Código de Processo Civil. 4. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo". 5. Intime-se. 6. Após, dê-se baixa no registro de pendência do presente feito. Curitiba, 28 de novembro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0030 . Processo/Prot: 0456538-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266958. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00001900 Ação de Cumprimento. Agravante: D. R. J. A.. Advogado: Joaquim Carlos Barbosa. Agravado: A. P. A.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Com a decisão adiante, em separado. Em 03/12/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros- relator convocado.

I. Tratam estes autos de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por D. R. J. A., em face da decisão proferida nos autos de ação ordinária de cumprimento de fazer, cumulada com danos morais, por ela dirigida contra A. P. A., aqui agravado, que indeferiu pedido para antecipação de tutela, relativamente a sua re-inscrição no Plano de Segurança Social do Servidor Público do Município

de Londrina, a fim de assegurar-lhe assistência médico-hospitalar-farmacêutica e cuidados similares, pena de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). O indeferimento do pedido liminar em primeiro grau de jurisdição deu-se sob o fundamento de inexistência de prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança do alegado, além de que o pedido para reinclusão no Plano ocorreu somente agora, quando a exclusão da agravante dele deu-se em 08.10.2001. Por fim, fundamentou o magistrado que encontra-se tramitando ação de alimentos, onde foi arbitrado em favor da autora alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do réu, inclusive para fazer frente às despesas médicas. Por este recurso, sustenta a recorrente que há verossimilhança nas suas alegações, na medida em que não se encontra, por ora, separada judicialmente ou divorciada do agravado e que a Lei Municipal nº 5.268, de 15.12.1992, que trata do Plano de Segurança de, lhe asseguraria tal direito. II - Entendo relevantes os fundamentos apresentados pela agravante com o escopo de justificar a concessão dos efeitos da tutela antecipada recursal, até o pronunciamento definitivo da Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos - prova inequívoca e verossimilhança das alegações, bem como perigo de grave lesão e difícil reparação. Observo, mais, que não há risco de irreversibilidade deste provimento. A existência da obrigação alimentar, na hipótese dos autos, pelo menos por ora, é incontroversa. Sem prejuízo desta constatação, a Lei Municipal nº 5.268, de 15.12.1992, por seus artigos 8º, inciso I e 9º, inciso I, além do § 5º do artigo 11, só permite o cancelamento da inscrição de cônjuge em face de certidão de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, anulação de casamento, óbito ou sentença judicial transitada em julgado. Cumpre distinguir, antes de tudo, antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (normalmente denominada de tutela antecipada) de antecipação dos efeitos da sentença (conhecida como tutela antecipada na sentença). A diferença de uma para outra situação reside na natureza do próprio juízo formulado pelo juiz, já que, no primeiro caso, a decisão se funda num juízo de verossimilhança, e no segundo, em um juízo de certeza. Na hipótese de tutela antecipada examina-se, como é cediço, apenas verossimilhança, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil. Já na antecipação da tutela na sentença (antecipação dos efeitos da sentença) o juízo é de certeza, como dito, e por isso mesmo todo o seu fundamento está vinculado, em verdade, com o disposto no artigo 518, combinado com o artigo 520 (por um dos seus incisos, conforme a natureza da ação), ambos do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autos, a agravante está a pretender tutela antecipada, afirmando um juízo de verossimilhança mercê de prova inequívoca, o que, como já dito, estou a vislumbrar. Diante do exposto, vislumbro sumariamente a presença de prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o efeito de deferir o pedido liminar formulado na petição inicial que deu ensejo a este agravo, e ordenar ao agravado que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ultime perante a CAAPSM - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, a reinclusão da agravante, D. R. J. A., no Plano de Segurança Social do Servidor Público do Município de Londrina, na condição de cônjuge, nas mesmas condições em que se encontrava antes do cancelamento, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, em caso de descumprimento desta decisão. III - Comunique-se o Doutor Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste as informações no decêndio legal, inclusive quanto a ter a agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a recorrida apresentar documentos novos, intime-se o agravante para, querendo, impugná-los, no prazo de 5 (cinco) dias. VI - Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 03 de dezembro de 2007 - segunda-feira. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0031 . Processo/Prot: 0456597-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267781. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00001039 Medida Cautelar Incidental. Agravante: P. P. Advogado: João Carlos Saporito. Agravado: N. A. P.. Advogado: Paulo Roberto Luviseti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por P. P., em face da decisão exarada nos autos de ação cautelar de arrolamento de bens nº. 1039/2007, a qual concedeu liminarmente a medida cautelar pleiteada, determinando a arrecadação dos bens constantes da inicial, o bloqueio de 50% (cinqüenta por cento) dos valores constantes das contas do requerido e em nome de sua empresa, e o bloqueio dos veículos, ficando o mesmo como depositário dos bens objeto do arrolamento. O agravante alegou em síntese que os bens objeto da medida cautelar não estão sendo desviados ou subtraídos da autora, eis que em ação de divórcio proposta em face da mesma, constou a relação de todo o patrimônio móvel e imóvel adquirido, bem como todas as dívidas contraídas e a situação atual da empresa e seus sócios, que se encontram em grandes dificuldades financeiras. Ressalta que ao ter os bens bloqueados, estará impossibilitado de quitar parte das dívidas, o que por certo configura risco de lesão grave e de difícil reparação. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, e ao final pelo provimento, revogando a decisão agravada. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso é medida que se impõe. Em que pese a esforçada argumentação trazida aos autos pelo agravante, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro a possibilidade de, liminarmente, conceder o almejado efeito ativo. O simples bloqueio dos bens não gera, por ora, nenhum dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Por outro lado, previne eventuais direitos da agra-

vada no caso de não provimento do presente recurso. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e indeferir o pedido de concessão da liminar para suspender a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Intime-se a agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a agravada apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. VII - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0032 . Processo/Prot: 0456710-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00001271 Alimentos. Agravante: S. F. R. D.. Advogado: Daniele Araújo Agner, Alencar Leite Agner. Agravado: E. P. D. Representado(a). Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

Com a decisão adiante, em separado. Em 29/11/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros - relator convocado.

I - Tratam os autos de agravo de instrumento interposto contra decisão que recebeu recurso de apelação no efeito meramente devolutivo, relativamente a sentença prolatada em ação de alimentos dirigida contra o agravante. Por esta mesma sentença também foi examinada medida cautelar incidental de revisão de alimentos provisórios ajuizada pelo agravante contra o agravado. Pugna o agravante, nesta oportunidade, pela antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, para o fim de que seja o recurso de apelação contra a sentença já mencionada recebido em ambos os efeitos, mantendo assim o valor dos alimentos em R\$ 700,00 (setecentos reais) fixados por este Tribunal em outro recurso, anteriormente ao julgamento da causa. A final, pede pela reforma da decisão ora agravada. II - Registro, de início, que o agravante afirma neste recurso que ante o excessivo valor fixado a título de alimentos na sentença respectiva, foi ele obrigado a valer-se dos recursos judiciais possíveis (agravos, cautelares, pedidos de reconsiderações, habeas corpus e outros) - fls. 08 TJ, visando demonstrar a sua impossibilidade de adimplimento da pensão. Não há dúvida que o agravante tem se valido em primeiro e segundo grau de jurisdição de todos os expedientes possíveis para inibir o cumprimento de decisão interlocutória que fixou alimentos provisionais e, depois, da sentença que o condenou a prestar alimentos ao seu filho. Independentemente do direito de qualquer cidadão de exercer todos os meios legítimos lhos assegurados pela Constituição Federal e pela legislação processual vigente, o Código de Processo Civil reputa litigante de má fé aquele que opõe resistência injustificada ao andamento do processo, provoca incidentes manifestamente infundados ou interpõe recurso com intuito manifestamente protelatório (artigo 17, incisos IV, VI e VII, respectivamente). Tal circunstância, contudo, se presente ou não, será apreciada oportunamente pela Câmara. Ao argumento que a sentença que o condenou a prestar alimentos é nula, busca ele, aqui, por via oblíqua, idêntico efeito já perseguido no agravo de instrumento autuado neste Tribunal sob nº 438.215-0, não alcançado, por força de decisão monocrática deste relator, que por sua vez sofreu agravo regimental, à unanimidade não provido. Cuidam os autos originários, de onde foi interposto o agravo de instrumento, de ação de alimentos proposta por E. P. D., representado por sua genitora, em face de S. F. R. D., em que o pedido foi julgado procedente e condenado o requerido, aqui agravante, a pagar o valor de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) a título de pensão alimentícia. A mesma sentença, como acima referido, apreciou também a medida cautelar incidental de revisão de alimentos provisórios, julgando o pedido nela improcedente, pelos mesmos fundamentos da ação principal. É cediço que em se tratando de matéria de alimentos (Código de Processo Civil, artigo 520) a apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: I - ... II - Condenar à prestação de alimentos ... A respeito do tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Néri, ensinam: Ação de alimentos. É recebida somente no efeito devolutivo, produzindo efeitos desde logo, a apelação da sentença condenatória proferida em ação de alimentos, quer seja para fixá-los, diminuí-los ou majorá-los. A sentença que exonera o devedor da prestação alimentícia não é condenatória, mas desconstitutiva, ensejando apelação com efeito apenas devolutivo [...]. [1] Neste sentido, a jurisprudência assim prevê: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO — INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14 DA LEI DE ALIMENTOS - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.2[2] Ainda, e a propósito deste caso concreto: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - SENTENÇA QUE RECONHECE A UNIÃO ESTÁVEL - ALIMENTOS FIXADOS EM VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO LIMINARMENTE - DETERMINAÇÃO PARA QUE O VALOR A SER DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO SEJA O FIXADO PELA SENTENÇA - DECISÃO CORRETA - MANUTENÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Os alimentos fixados definitivamente, através de sentença, devem prevalecer sobre aqueles estabelecidos liminarmente, visto que eventual recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo.3[3] Em relação aos alimentos, portanto, havendo condenação para prestá-los, o sucumbente terá todo o direito de se insurgir contra a decisão que o impôs, mas não poderá deixar de cumprir-la, porque a sua apelação para o Tribunal não terá efeito

to suspensivo. Interessante notar, de igual, que no caso dos autos a ação dirigida contra o agravante amparou-se na Lei Federal nº 5.478/68, justamente porque se acha demonstrada a relação parental e a obrigação alimentar. Por isso, na espécie, os alimentos foram inicialmente os provisórios, distintos dos provisionais, que defluem da tutela prevista nos artigos 852 e seguintes do Código de Processo Civil. O que estou a dizer é que a sentença, cujo apelo foi recebido tão só no efeito devolutivo, disto resultando o presente recurso, apenas confirmou, definitivamente, aqueles provisoriamente fixados. A regra pretendida pelo agravante, agora (parágrafo único do artigo 558 do CPC), para o fim de suspender o cumprimento de sentença, até o pronunciamento definitivo da Câmara, não resguarda sequer a boa técnica, na medida em que tal deve ser feito por simples requerimento na própria apelação e não em sede de agravo de instrumento, onde se deve buscar a suspensão de decisão. O que o agravante busca, aqui, em última análise, é a suspensão do cumprimento de sentença, a pretexto de que ao recurso também poderá ser atribuído efeito suspensivo. Para efeito do que aqui se pretende, isto é, a suspensão da eficácia da sentença, pela via de atribuição de efeito não apenas devolutivo, mas também o suspensivo, não se pode olvidar, claro, o princípio da proporcionalidade, no exame da pretensão material da parte. E para tanto, vislumbro, desde logo, que mesmo possível fosse, tecnicamente, o deferimento do pedido, estar-se-ia a impor maior prejuízo ao agravado do que ao agravante. Em face dessas razões, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal aqui pretendida. III - Solicitem-se as informações necessárias, a serem prestadas pela Doutora Juíza da causa, em 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado na pessoa de seu advogado para, querendo, oferecer contraminuta, em 10 (dez) dias. V - Na sequência, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11013

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Celso Nunes	001	0381668-6
Alcindo Lima Neto	011	0458951-7
Ana Cristina Angulski	011	0458951-7
André Luiz Schmitz	013	0459117-9
Araripe Serpa Gomes Pereira	001	0381668-6
Bruno Luis Marques Hapner	013	0459117-9
Carlos Araújo Filho	013	0459117-9
Carlos Shigueji Ohara	009	0458865-6
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	003	0447570-5
Cláudio Nunes do Nascimento	006	0458010-1
Claudio Pizzatto	013	0459117-9
Cristiane Zardo	005	0457540-0
Ederaldo Soares	002	0429230-8
Evelyne Danielle Paludo	007	0458518-2
Gabriel Marcondes Karan	003	0447570-5
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	009	0458865-6
Giovani Webber	014	0459739-5
Haline Ottoni Alcântara Costa	004	0456691-8
Heber Gomes da Silva	012	0459098-9
Heber Marcelo Gomes da Silva	012	0459098-9
Henoch Gregório Buscarol	006	0458010-1
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	008	0458668-7
Idelanir Ernesti	001	0381668-6
Ijair Vamerlati	007	0458518-2
Ivan Martins Tristão	002	0429230-8
Ivo Paludo	007	0458518-2
Jairo Antonio Gonçalves Filho	008	0458668-7
Jamil Josepetti Junior	008	0458668-7
Jonas Adalberto Pereira	010	0458871-4
José Roberto Vieira Siewerdt	006	0458010-1
José Tadeu de Almeida Brito	008	0458668-7
Juliano Ricardo Tolentino	010	0458871-4
Liliane Christina da Silva Zaponi	012	0459098-9
Luiz Carlos Queiroz	005	0457540-0
Luiz Fernando Brusamolín	009	0458865-6
Luiz Marques Dias Neto	008	0458668-7
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	012	0459098-9
Mauricio Kavinski	009	0458865-6
Mauro Zarpelão	002	0429230-8
Melissa Isabel Fachinnetto	007	0458518-2
Nádia Mazurek	014	0459739-5
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	008	0458668-7
Patrícia Lise	011	0458951-7
Paulo Augusto do Nascimento Schön	006	0458010-1
Paulo Roberto Marques Hapner	013	0459117-9
Regina Alves de Carvalho	010	0458871-4
Regina de Melo Silva	009	0458865-6
Sandro Rafael Barioni de Matos	002	0429230-8
Valdeci Garcia	004	0456691-8
Valter Carlos Marques	002	0429230-8
Vitorio Karan	003	0447570-5
Wilson José de Freitas	012	0459098-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0381668-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.0000535 Ordinária. Apelante: Massa Falida de Banfort Banco Fortaleza Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Cecilio Hamilton Tavares. Advogado: Afonso Celso Nunes. Araripe Serpa Gomes Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

Apelação Cível nº 381.668-6 Tendo em vista o tempo transcorrido entre a remessa dos autos de Reclamação Trabalhista ao Tribunal Superior do Trabalho e a presente data, intemem-se as partes, para que, em cinco (05) dias, digam se houve julgamento do Recurso de Revista nº 614.154/1993, juntando cópia do

acórdão respectivo, bem como esclarecendo se houve trânsito em julgado da referida decisão. Intemem-se. Em 04.12.2007. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0002 . Processo/Prot: 0429230-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146068. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005594 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Fernando Alvez da Cruz, Edson Alves da Cruz. Advogado: Ivan Martins Tristão, Sandro Rafael Barioni de Matos. Rec. Adesivo: Fernando Alvez da Cruz, Edson Alves da Cruz. Advogado: Ivan Martins Tristão, Sandro Rafael Barioni de Matos. Rec. Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

Apelação Cível nº 429230-8 Verifica-se da capa dos presentes autos que o CD-ROM com os registros de imagens e voz do depoimento da testemunha Antônio Moraes (fls. 118) foi enviado a este Tribunal sem a respectiva degravação. Desta forma, para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 417 do Código de Processo Civil, (parágrafo renumerado pela Lei nº 11.419/2006) apresenta-se necessária a conversão do feito em diligência, para que o MMº juiz singular determine a degravação do depoimento em tela. II. Retornem os autos à origem. III. Intemem-se as partes. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0003 . Processo/Prot: 0447570-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/229190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.0000533 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ingra Indústria Gráfica Sa. Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Vitorio Karan. Agravado: Tímoteo Azevedo, Publisoft Publicações Informatizadas Ltda, Célia Regina Faldor Mewes. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Reitere-se pedido de informações conforme item II do despacho de f. 83. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0456691-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/266724. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001076 Declaratória. Apelante: Rainbow Holdings do Brasil Sa. Advogado: Valdeci Garcia. Apelado: Caclida Ferraz Santiago. Advogado: Haline Ottoni Alcântara Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: A redistribuição.

1. Foi equivocado pensar que a matéria discutida nesta apelação cível tem a ver com execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização (fs. 2-9) com o que a competência recursal seria desta 13ª Câmara Cível (RITJPR, art. 88, inc. VI, alínea "a"). 1.1. O de que aqui se trata é de recurso alheio às áreas de especialização, porquanto se está diante de ação de nulidade de título e de protesto de cheque prescrito. Daí por que a competência recursal é das egrégias 6ª, 7ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis (RITJPR, art. 89). 1.2. O Órgão Especial já se pronunciou em outras oportunidades no sentido de que o cheque prescrito não se enquadra na descrição de título executivo extrajudicial, o que afasta a competência desta Câmara. Note-se que esta decisão é vinculante nos termos do § 7º do artigo 137 do RITJPR. A propósito: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - EMBARGOS DE TERCEIRO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUES PRESCRITOS - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - INCIDÊNCIA DA NORMA INSERIDA NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO - COMPETÊNCIA DA 6ª CÂMARA CÍVEL. O cheque prescrito, por ausência de liquidez e certeza, não se enquadra na descrição de título executivo extrajudicial.1 DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - INCIDÊNCIA DA NORMA INSERIDA NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO - COMPETÊNCIA DA 18ª CÂMARA CÍVEL. O cheque prescrito, por ausência de liquidez e certeza, não se enquadra na descrição de título executivo extrajudicial.2 1.3. Ademais, a 6ª Câmara Cível deste Tribunal já julgou ação análoga, proposta pela mesma apelante da presente apelação cível, corroborando que a competência não é desta Câmara Cível: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEVIDA INSCRIÇÃO NO SE-RASA - CHEQUE PROTESTADO APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - POSSIBILIDADE - A PRESCRIÇÃO APENAS RETIRA A EXEQUIBILIDADE DO TÍTULO - O CHEQUE PRESCRITO PROVA A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E O PROTESTO SERVE PARA FAZER PROVA DO NÃO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA RAINBOW - RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL AFASTADA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS) - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INEXISTÊNCIA - VALOR ATRIBUÍDO AOS DANOS MORAIS NA INICIAL MERAMENTE ESTIMATIVO - CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS (50%) E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PATRÃO DA EMPRESA RAINBOW. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.3 2. Assim, restituo os autos para correta distribuição. 3. Intemem-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator 1 TJPR, Órgão Especial, Dúvida de competência 343952-9/01, de Guaratuba, rel. des. J. Vidal Coelho, acórdão 7.686, unânime, j. 13/12/2006. 2 TJPR, Órgão Especial, Dúvida de competência 312710-8/01, de Curitiba, rel. des. J. Vidal Coelho, acórdão 7.547, unânime, j. 4/8/2006. 3 TJPR, 6ª Câmara Cível, Apelação cível n.º 376960-2, de Curitiba, 16ª Vara Cível, acórdão n.º 17.964, unânime, rel. juiz Francisco Luiz Macedo Junior, julg. 1/6/2007.

0005 . Processo/Prot: 0457540-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/269754. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001593 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Queiroz. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LUIZ CARLOS QUEIROZ, que advoga em causa própria, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, proferida nos autos de Ação Revisional de Contrato nº 1593/2007, ajuizada pelo agravante em face do BANCO DO BRASIL S/A, que indeferiu a tutela antecipada e determinou a citação do réu para apresentar contestação e, no prazo de resposta, apresentar os contratos dos CDC's e o histórico dos pagamentos feitos pelo autor em cada operação e os encargos cobrados (fls. 9 e verso-TJ). Sustenta o agravante que manejou em face do agravado ação revisional de contrato de empréstimo na modalidade de CDC, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela para impedir a inclusão de se nome e dos avalistas nos cadastros restritivos de crédito. Afirma que por ocasião do ajuizamento da revisional, a fim de obter a antecipação de tutela, ofereceu como contra-cautela bem imóvel que utiliza por meio e contrato de comodato e no qual os avalistas no contrato de empréstimo figuram como comodantes, avaliando que o imóvel apresentado possui valor muito superior ao ora em discussão. Aduz que a relevância da fundamentação está amparada na existência de cláusulas abusivas e nulas nos contratos firmados, bem como na aplicação de juros superiores às taxas de mercado e na prática de capitalização e o perigo de dano de difícil ou incerta reparação, na possibilidade de ter restrito o seu crédito por motivo injusto. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão impugnada, a fim de que seja determinado que o agravado se abstenha de incluir o nome do agravante e de seus avalistas nos cadastros restritivos de crédito. É o relatório. O presente recurso não merece seguimento. É pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento a apresentação da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, conforme dispõe o inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil. Neste sentido é a jurisprudência do STJ: "I - Pelo sistema recursal instituído pela Lei 9.239/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças elencadas no art. 525, I, CPC. II - Trata-se de norma cogente, estando tanto as partes como o julgador vinculado a tal comando. Assim, a ausência de alguma dessas peças obrigatórias afeta a regularidade formal do recurso, um dos pressupostos gerais de recorribilidade, impondo o seu não conhecimento. III - ..." (REsp nº 156.704-DF, DJU 21.9.98) A doutrina, comentando o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, ensina: "Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." (SÉRGIO BERMUDEZ, A reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 89). Depreende-se dos autos que a petição recursal veio desacompanhada da certidão de intimação da decisão agravada, pois apesar de o recurso se voltar contra a decisão colacionada às fls. 09 e verso-TJ, o agravante juntou ao agravo de instrumento certidão de intimação da decisão de fls. 37-TJ, deixando de apresentar a certidão de intimação da decisão ora impugnada. A jurisprudência tanto deste Tribunal quanto dos Tribunais Superiores já se manifestou no mesmo sentido: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO PELA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PEÇA OBRIGATÓRIA. TEMPESTIVIDADE PRESUMIDA INADMISSE NO CASO EM EXAME. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Acórdão nº 29203, 4ª Câmara Cível, Agravo Regimental nº 0441958-5/01, Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, publicado em 30/11/2007) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. FORMAÇÃO DO AGRAVO. ÔNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento. 2. A procuração do agravante, o inteiro teor do acórdão recorrido e sua certidão de publicação e a certidão de publicação da decisão agravada constituem peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 827.865/ES, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 25.09.2007, DJU 15.10.2007 p. 285) AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RECORRENTE. 1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deve ser instruído obrigatoriamente com cópias da certidão de publicação do acórdão recorrido e da procuração outorgada ao advogado do agravante. 2. É da responsabilidade do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 3. "Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade." (AgRg no Ag nº 870.259/RS, Relator o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 4/6/2007) 4. Agravo desprovido. (AgRg no Ag 897.607/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJU 03.09.2007 p. 241) Cabe observar, também, que a decisão impugnada foi proferida em 07.11.2007 (fls. 09-verso-TJ) e diante da ausência da certidão de intimação, considera-se como início do prazo o dia 08.11.2007 - inclusive - terminando no dia 17.11.2007 (sábado), prorrogando-se até o primeiro dia útil 19.11.2007 (segunda-feira); o recurso de agravo de instrumento foi interposto em 21.11.2007 (fl. 02-TJ), portanto intempestivamente. Como é cediço, o pedido de reconsideração não tem

o condão de interromper a contagem do prazo recursal. Ao ser intimado da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, deveria o agravante, desde logo, ter interposto o recurso cabível e não simplesmente postular no intuito de ser a reconsiderada a decisão pelo próprio Juízo singular, pedido este que não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. Portanto, incabível a contagem do prazo a partir da data de publicação da decisão que manteve a decisão que o agravante pretendia ver reconsiderada. A jurisprudência acompanha o entendimento: AGRADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO, DIANTE DE SUA INTEMPESTIVIDADE. MANIFESTO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO, NEM SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. DECISÃO CORRETA. AGRADO DESPROVIDO. (TJPR, Acórdão nº 7950, 11ª Câmara Cível, Agravo nº 0442605-3/01, Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, publicado em 09/11/2007) AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LEVANTAMENTO DE PENHORA INDEFERIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO MANEJADO CONTRA ESSE ÚLTIMO DESPACHO. NÃO INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. MATÉRIA PRECLUSIVA. AGRADO INTEMPESTIVO. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR, Acórdão nº 5225, 16ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0382383-2, Rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, publicado em 23.03.2007) Por isso, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo, por ser manifestamente inadmissível, com suporte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0006 . Processo/Prot: 0458010-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/271611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001024 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Camillo, Cruz e Cia Ltda. Advogado: José Roberto Vieira Siewerdt, Henoch Gregório Buscariol. Agravado: Inco Curitiba - Instituto do Coração de Curitiba Sc Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Camilo, Cruz e Cia. Ltda. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Curitiba, proferida nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1024/2007, ajuizada pelo INCOR Curitiba - Instituto do Coração de Curitiba contra Bark & Bark. Sustenta o agravante a improparidade dos repasses, ressaltando a necessidade do levantamento da penhora, por ser esta absolutamente incabível. Alternativamente, alega que ainda se te entenda que a agravante possa ter seus repasses penhorados estes devem diminuir de 20% para 10%. Postula seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, eis que presentes o fumus boni iuris e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Requer o deferimento do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento no sentido de determinar a paralisação da penhora sobre os repasses dos convênios da prefeitura de Almirante Tamandaré e do SUS coma agravante ou a diminuição para 10% de apenas um dos repasses, até final decisão, inaudita altera partes, e ou com a confirmação, ao final, no acórdão, reformando-se o despacho pelos motivos apresentados nesta e ainda a notificação do grau gravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra razões. É o relatório. O presente recurso não merece seguimento. É pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento a apresentação da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, conforme dispõe o inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil. Neste sentido é a jurisprudência do STJ: "I - Pelo sistema recursal instituído pela Lei 9.239/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças elencadas no art. 525, I, CPC. II - Trata-se de norma cogente, estando tanto as partes como o julgador vinculado a tal comando. Assim, a ausência de alguma dessas peças obrigatórias afeta a regularidade formal do recurso, um dos pressupostos gerais de recorribilidade, impondo o seu não conhecimento. III - ..." (REsp nº 156.704-DF, DJU 21.9.98) A doutrina, comentando o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, ensina: "Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." (SÉRGIO BERMUDEZ, A reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 89). No caso em exame, a petição recursal veio desacompanhada da decisão agravada e da certidão de intimação, razão pela qual se torna inviável o processamento deste recurso. A jurisprudência tanto deste Tribunal quanto dos Tribunais Superiores já se manifestou no mesmo sentido: "AGRAVO INOMINADO - RECURSO QUE SE VOLTA CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO) - NÃO DEMONSTRAÇÃO NO DESACERTO DE TAL DESPACHO. I - É da sãbença de todos que militam no mundo jurídico brasileiro ser cristalizado na doutrina e jurisprudência que não há de "... se conhecer de agravo de instrumento no qual não há peças obrigatórias para a formação do instrumento, tais como a certidão da Escritura atestando a intimação do advogado da parte a fim de averiguar-se a tempestividade do recurso." (TJPR - 18ª C. Cível - AR 0392162-6/01 - Matelândia - Rel.: Des. Cláudio de Andrade - Unânime - J. 20.06.2007), não podendo o agravante se valer do argumento que fizera cópia integral dos autos. II- Outrossim, como já dito, para efeitos de contagem do prazo para interposição recursal, mesmo que se considere a data da prolação da decisão oburgada ou expedi-

ção do mandado de busca e apreensão, o recurso estaria intempestivo. AGRADO NÃO PROVIDO." (Ac. 7436, Agravo 433838-3/01, 17ª Câmara Cível, Rel. Gamaliel Seme Scaff, pub. 01.11.2007). "AGRAVO DO ARTIGO 557. PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557. CAPUT DO CPC. FORMAÇÃO DEFICIENTE DO TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. "- A parte tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. - Nega-se provimento a agravo interno que pretende dar seguimento a agravo de instrumento deficientemente formado. (AGRESP 469.354/SP. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 02.05.2006 p. 300)" NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO." (Ac. 4490, Agravo 346280-0/01, 15ª Câmara Cível, Rel. Hayton Lee Swain Filho, pub. 21.07.2006). Por isso, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo, por ser manifestamente inadmissível, com suporte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0007 . Processo/Prot: 045818-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/275157. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000148 Embargos a Execução. Agravante: Hilário Cavalier, Maria Carmem Moretti Cavalier. Advogado: Ijair Vamerlatti, Melissa Isabel Fachinetto. Agravado: Doacir Bianchet. Advogado: Ivo Paludo, Evelynne Danielle Paludo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVADO : DOACIR BIANCHET RELATOR : DES. CLÁUDIO DE ANDRADE REL. SUBST. : JUIZ LUÍS CARLOS XAVIER Vistos, etc. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por HILÁRIO CAVALIER E MARIA CARMEM MORETTI CAVALIER, em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, proferida nos autos de embargos à execução nº 148/2007, opostos pelos agravantes em face de ação de execução de título extrajudicial nº 160/2005, ajuizada por DOACIR BIANCHET, que indeferiu o pedido dos agravantes, no sentido de extinção de plano da execução e determinou a intimação do embargado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar tradução juramentada dos títulos executados e da legislação estrangeira, sob pena de extinção da execução (fls. 53 e verso-TJ) Alegam os agravantes que não podem saber do que se tratam os títulos que instruem a execução, pois são originários da República do Paraguai, não se encontram traduzidos e "supostamente expressam obrigação em moeda estrangeira (dólar). Aduzem que ao serem citados da execução, prontamente garantiram o juízo e, no prazo legal, opuseram embargos, argüindo, entre outras coisas, a falta dos requisitos do artigo 586 do Código de Processo Civil, e razão da falta de tradução dos títulos e dos mesmos trazerem em seu bojo suposta obrigação fixada em moeda estrangeira, requerendo a nulidade da execução. Afirmam que o juízo a quo, não reconhecendo a nulidade da execução, determinou, por meio da decisão embargada, a tradução dos títulos apresentados. Alegam que tal providência deveria ter sido determinada antes do ato citatório, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Civil e, no presente momento, descabe tal providência. Sustentam a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação porque vem sofrendo os efeitos dos atos advindos de execução nula ajuizada, como penhora, avaliação e até leilão dos seus bens. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela e, ao final, o provimento do recurso, com o deferimento da medida pretendida, a fim de ser reconhecida a nulidade da execução e determinado o arquivamento do feito. É o relatório. Em sede de cognição sumária e não exauriente, não vislumbro na hipótese vertente os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Isso porque, ao requererem a suspensão da r. decisão singular, os recorrentes não demonstraram, realmente, a presença dos requisitos ora em análise, não sendo alegado nenhum fato iminente e potencialmente lesivo, limitando-se a meras conjunturas. Nesse contexto, em sede de análise superficial dos elementos carreados autos, não se encontram plenamente configuradas as hipóteses indispensáveis que autorizam a concessão do efeito suspensivo, razão pela qual, indeferiu o pedido liminar formulado. Expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0008 . Processo/Prot: 0458668-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/274419. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000514 Embargos a Execução. Agravante: Carlos Eduardo Bassani, Eduardo Bassani, Rosemar Aparecida Sinopoli Bassani. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luís Carlos Xavier. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Carlos Eduardo Bassani, Eduardo Bassani e Rosemar Aparecida Sinopoli Bassani, em face da decisão (fl. 30-TJ) do ilustre Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mandaguauçu, proferida nos autos n.º 514/2007, de embargos a execução, que recebeu os embargos, sem efeito suspensivo, eis que os argumentos apresentados não demonstraram que o prosseguimento

da execução venha causar grave dano de difícil ou incerta reparação e porque os argumentos apresentados não negam a existência da dívida. Determinando a intimação do embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias. Alegam os agravantes que são agricultores e, nesta condição, celebraram contrato de financiamento rural com o agravado. Sustentam que pretendem cumprir sua obrigação, pagando ao banco-agravado apenas o que lhe é legalmente devido. Ressaltando que se não for concedido efeito suspensivo no caso em tela, com o prosseguimento normal do processo de execução, os agravante perderão seu bem imóvel penhorado por conta de dívida ilícitamente majorada, que será sem sombra de dúvidas desconstituída pelo judiciário. Afirmam que mesmo que o processo venha a ser julgado ao final precedente, os agravantes não terão benefício algum, eis que terão sofrido danos irreparáveis com a perda prematura do bem imóvel que foi penhorado nos autos de execução. Aduzem ser plenamente possível a atribuição de efeito suspensivo nos embargos à execução em questão, inteligência do art. 739-A, § 1º do Código de Processo Civil. Sustentam que o prosseguimento da execução com a consequente avaliação e atos expropriatórios previstos no art. 685, parágrafo único do CPC, trará aos agravantes sérios danos de incerta reparação, esclarecendo que a execução já está garantida pela penhora de imóvel de propriedade dos agravantes, cujo valor é suficiente para cobrir o débito e as demais cominações legais. Requerem o provimento do agravo, reformando-se a r. decisão agravada, para que se conceda efeito suspensivo nos Embargos à Execução, a fim de determinar a suspensão da ação de execução nº 309/2007 em tramite perante a Vara Cível da Comarca de Mandaguauçu/PR, até o provimento final de mérito da Ação de Embargos à Execução, para se evitar a venda judicial prematura de bem imóvel dos agravantes. Pedem ainda seja o presente recebido em seu efeito suspensivo, a fim de evitar a propagação dos danos que têm sofrido, na qualidade de produtores rurais. É o relatório. Em sede de cognição sumária e não exauriente vislumbra-se estarem presentes, na hipótese vertente, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. A relevância da fundamentação se faz presente pelos argumentos esgrimidos pelos agravantes, na medida em que, pela exegese da nova lei, após a penhora ou o oferecimento de caução, existe o risco da alienação do bem penhorado, resta comprovada a iminência do dano a ser suportado pelos agravantes, a fim de justificar a suspensão requerida. Nestas condições, estando configuradas as hipóteses necessárias para autorizar a concessão do efeito suspensivo, defiro o pedido liminar formulado, com fulcro no artigo 739-A do Código de Processo Civil, até decisão final do presente recurso. Expeça-se ofício ao juízo a quo comunicando a suspensão da decisão combatida, bem como, requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. INTIMEM-SE. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0009 . Processo/Prot: 0458865-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/274206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000990 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Carlos Shigueji Ohara. Agravado: Adriano Bressan Pereira. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luís Carlos Xavier. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ABN AMRO REAL S.A. contra decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato bancário nº 990/2007, ajuizada por ADRIANO BRESSAN PEREIRA em face do ora agravante, que deferiu em parte os efeitos da antecipação de tutela para o fim de determinar que o requerido se abstenha de inscrever o nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito e indeferiu o requerimento de manutenção de posse do veículo, por entender que "... não se pode obstar o credor fiduciante de buscar a medida judicial que entender necessária, dado o direito de ação correspondente.". (fl. 14-TJ) Sustenta o agravante, que os requisitos legais para a concessão liminar não se encontram presentes, pois não resta configurada a aparência do bom direito ou a manifesta abusividade das cláusulas contratuais pactuadas. Afirma que a determinação para a exclusão do nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito foi condicionada ao depósito de valor insuficiente para garantir a dívida contraída, bem como não foi apresentado qualquer cálculo para justificar o valor ofertado. Aduz que as teses defendidas pelo agravado não possuem verossimilhança e não encontram suporte na jurisprudência consolidada do STJ. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão que determinou a exclusão do nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito bem como a que determinou a manutenção de posse do bem. É o relatório. Insurge-se o agravante contra o despacho que deferiu em parte os efeitos da antecipação de tutela para o fim de determinar que o requerido se abstenha de inscrever o nome do requerente nos cadastros de proteção ao crédito e indeferiu o requerimento de manutenção de posse do veículo, por entender que "... não se pode obstar o credor fiduciante de buscar a medida judicial que entender necessária, dado o direito de ação correspondente.". (fls. 14-TJ). Da leitura dos autos, verifica-se que o presente recurso se volta contra decisão proferida em ação de consignação e pagamento com revisão de cláusulas contratuais (nº 990/2007), referente a contrato de mútuo com alienação fiduciária para aquisição de veículo, no prazo de 48 meses, com parcelas fixas. O agravo de instrumento foi autuado originariamente como "ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea "d", do inciso VII, deste artigo" (fls. 88-TJ). Todavia, verifica-se pela documentação acostada que a controvérsia se origina de ação de consignação em pagamento (fls. 26/47-TJ) e da decisão agravada (fls. 14-TJ) que se trata contrato de mútuo com alienação fiduciária, onde foi parcialmente deferido o pedido de tutela antecipada, a fim de indefer-

rir o pedido de manutenção de posse do veículo adquirido, por entender que não se pode obstar ao credor FIDUCIANTE de buscar seus direitos por meio da medida judicial que entender necessária. Em consequência, o vertente feito não incide nas atribuições versadas no art. 88, inciso VI, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 10/2005, mas, sim, nas do seu inciso VII, "d", o qual estabelece que: "VII - às Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis: (...) d) ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização." Destarte, não cabe a este Colegiado processar e julgar o presente recurso, pois conforme o dispositivo legal antes transcrito, a competência ratione materiae é de umas das seguintes Câmaras Cíveis, por meio de distribuição: 17ª e 18ª, conforme se observa de recente julgado deste Tribunal: REVISIONAL DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS À 12% AO ANO NÃO MAIS ADMITIDA. SÚMULA 648 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA DA SÚMULA 121 DO STJ. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MP 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001. REPETIÇÃO DE INDEBITO DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 42 CDC. DIREITO DO CREDOR FIDUCIÁRIO REAVER O VEÍCULO CASO A MORA NÃO SEJA QUITADA APÓS A APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO. DIREITO DO APELADO PERMANECER NA POSSE DO VEÍCULO, NA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO DO JUÍZO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA COM COMPENSAÇÃO POR MAIORIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR UNANIMIDADE. (acórdão nº 5611, 18ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 376973-9, rel. Juiz Conv. LENICE BODSTEIN, publicado em 13.04.2007) ANOS MORAIS E MATERIAIS. FINANCIAMENTO BANCÁRIO TIPO CDC PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO RÉU. NÃO COMUNICAÇÃO AO AUTOR. OCORRÊNCIA DE LIBERAÇÃO DA COMPRA DO MESMO VEÍCULO ATRAVÉS DE OUTRO ESTABELECIMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PELO BANCO ITAÚ S/A. INOCORRÊNCIA DE VÍCIOS NO CONTRATO E NA LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO PARA A EMPRESA RÉ. DÍVIDA EXISTENTE JUNTO AO BANCO RÉU. COBRANÇA E NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR PELA INADIMPLÊNCIA. CULPA DA EMPRESA RÉ. DEVER DE RESSARCIMENTO DOS VALORES AO AUTOR NO MONTANTE ATUALIZADO DA DÍVIDA JUNTO AO BANCO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. MERO DISSABOR, TRANSTORNO OU ABORRECIMENTO QUE NÃO GERA INDENIZAÇÃO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA EMPRESA RÉ NÃO CONHECIDO. (acórdão nº 5540, 18ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 355012-1, rel. Des. CARLOS MANSUR ARIDA, publicado em 30.03.2007) Portanto, declina-se da competência para o exame e julgamento do vertente feito, encaminhando-se os autos ao setor responsável pela sua redistribuição em conformidade com as normas regimentais vigentes. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0010 . Processo/Prot: 0458871-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277580. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1994.0000122 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Servicentro Cacique Ltda, Antonio Kszani, Maria Lídia Selski Kszani, Transportadora e Revendedora de Petróleo Cacique Ltda, Transportadora Djauci Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Regina Alves de Carvalho. Agravado: Banco América do Sul SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 458.871-4, da Comarca de Assis Chateaubriand -Vara Cível e Anexos, em que é Agravante Servicentro Cacique Ltda. e outros e Agravado Banco América do Sul S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Servicentro Cacique Ltda. contra a decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand que, nos autos de Ação de Execução sob nº 122/1994, determinou a realização de hasta pública dos bens penhorados, atualização da avaliação, intimação dos interessados e nomeação do leiloeiro, bem como sua comissão, cuja decisão está acostada às fls. 698/699. Argumenta o agravante que: a) a decisão agravada proferida em 16/04/2007 só foi publicada no diário da justiça em 12/11/2007, proibindo que o agravante exercesse o seu direito de defesa, e, portanto, diante da irregularidade, que seja declarado nulo o leilão já realizado (26/11/2007) e suspensa a hasta pública marcada para 07/12/2007; b) em decorrência da ação declaratória de inexistência de débito c/c restituição de valores pagos à maior sob nº 398/2004, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que envolvem as mesmas partes e discutem o mesmo contrato, requer a suspensão dos presentes autos de execução, até o julgamento final da referida ação declaratória; c) quanto ao laudo de avaliação, afirma que não foi oportunizada a impugnação do laudo, conforme dispõem o art. 683, CPC e, portanto, antes que o agravante se manifeste quanto ao laudo, os demais atos processuais deverão ser anulados, em especial o leilão já realizado; d) nulidade do edital, pois não cumpriu o disposto no art. 687, CPC, que determina que o edital seja publicado em jornal de grande circulação; e) ilegitimidade do Banco America do Sul S/A, em decorrência da sua extinção. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo, para o fim de impedir a realização da hasta pública marcada para o dia 07/12/2007. II- Em que pesem as razões expostas na inicial, o presente recurso não merece ser conhecido, senão vejamos. Vislumbra-se que o presente recurso de agravo de instrumento é intempestivo. Note-se que a decisão agravada, ora objeto de reforma através do presente recurso, foi proferida em 16 de abril de 2007, fls. 687/688 dos autos, 698/699 TJ, oportunidade em que o d. juiz "a quo" designou o dia 26/11/2007 às

14:00 horas, a realização da hasta pública e, na ausência de licitantes, o dia 07/12/2007, a partir das 14:00 horas, a segunda hasta, a quem fizer melhor oferta. Este despacho foi publicado no Diário de Justiça 7489, de 12/11/2007, pág. 187, conforme certidão de fl. 731 dos autos, 739 TJ, cuja cópia está anexada ao presente e, respeitado o decorso da carência de três (03) dias úteis, por se tratar de Comarca localizada no interior do Estado, contados da data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação, nos termos do item 2.9.8 e 2.9.8.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (cópia anexa), o prazo de dez (10) dias para a interposição do recurso iniciou no dia 16 novembro de 2007, em decorrência do feriado de 15 de novembro/10/2006, cujo expediente forense foi suspenso, e terminou no dia 26 de novembro de 2007, porque dia 25/11 caiu num domingo. Desta forma, se observarmos que a petição de interposição do recurso e razões, fl. 15, bem como as guias de recolhimento juntadas às fls. 741 TJ, foram protocoladas e recolhidas no dia 28 de novembro de 2007, concluiu-se que este recurso foi interposto somente no dia 28/11/2007, ou seja, após decorridos os dez (10) dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil. Nestas condições, o recurso é intempestivo e manifestamente inadmissível. III -Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento sob nº 458.871-4, com fulcro no art. 522 c/c o art. 557, ambos do CPC. IV- Dê-se ciência ao Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, da presente decisão, via fax, com urgência, pois a segunda hasta está designada para hoje. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI- Atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Curitiba, 7 de dezembro de 2007, às 09:29 hs. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacommet - Relatora

0011 . Processo/Prot: 0458951-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/278111. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000424 Revisão de Contrato. Agravante: Janete Fernandes Vieira. Advogado: Ana Cristina Angulski, Patrícia Lise, Alcindo Lima Neto. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito, Financeira e Investimento. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: A redistribuição.

1. Foi equivocado pensar que a matéria discutida neste agravo de instrumento tem a ver com ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização (f. 64), com o que a competência recursal seria desta 13.ª Câmara Cível (RITJPR, art. 88, inc. VI, alínea "b"). I.1. O de que aqui se trata é de ação revisional de contrato com alienação fiduciária em garantia, que tem a ver com as ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, por força do que a competência recursal é das egrégias 17.ª e 18.ª Câmaras Cíveis (RITJPR, art. 88, inc. VII, alínea "d"). 2. Daí porque restituiu os autos para correta distribuição. 3. Intimem-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0012 . Processo/Prot: 0459098-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/275521. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001091 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Elder Antônio Bercenello, Jv Entretenimento Ltda. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva, Liliâne Christina da Silva Zaponi. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho:

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelos agravantes, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a antecipação da tutela recursal pretendida, na medida em que, em princípio, os agravantes não trazem a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes a infirmar a decisão de fs. 50-50v. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intimem-se os agravantes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0013 . Processo/Prot: 0459117-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277465. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000083 Carta Precatória. Agravante: Espólio de Nelson Antonio Zanin, Romi Gullich Zanin. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Agravado: Coopervale - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto, Carlos Araúz Filho, André Luiz Schmitz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Os presentes autos vieram às minhas mãos por força da distribuição ocorrida, nos termos do contido à f. 249. 2. Todavia, ao analisar o instrumento, com a observação registrada pelo agravante (f. 21), e em consulta ao Judvín - sistema de consulta e movimentação processual adotado por este Tribunal de Justiça, constato que realmente a egrégia 16.ª Câmara Cível, pelas mãos do ilustre desembargador Shiroshi Yendo (relator), atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento 423026-0, manejado contra decisão interlocutória em pedido idêntico formulado perante o juízo deprecante. 3. De tal arte, à face da

prevenção evidente, façam-se as anotações necessárias e encaminhem-se os autos ao ilustre e meu prezado desembargador Shiroshi Yendo, a teor do disposto no artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. De. Rabello Filho - Relator

0014 . Processo/Prot: 0459739-5 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/284768. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000122 Execução de Título Extrajudicial. Requerente: Servicentro Caciue Ltda, Antonio Kszani, Maria Lidia Selski Kszani, Transportadora e Revendedora de Petróleo Caciue Ltda, Transportadora Djacyu Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Giovanni Webber. Requerido: Banco América do Sul SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacommet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Medida Cautelar sob nº 459.739-5, da Comarca de Cascavel -2ª Vara Cível, em que são Requerentes Servicentro Caciue Ltda. e outros e Requerido Banco América do Sul S/A. I - Trata-se de medida cautelar interposta originalmente perante esta Corte, por Servicentro Caciue Ltda. e outros, contra o Banco América do Sul S/A, visando a suspensão dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 122/94, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand e, de consequência, o cancelamento da segunda praça designada para hoje, 07/11/2007, nos autos de execução, até decisão dos recursos interpostos. Argumentam os requerentes que: a) tramita pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Restituição de Valores Pagos à Maior e Pedido de Tutela Antecipada, sob nº 398/2004, envolvendo as mesmas partes, mesmo contrato e mesma causa de pedir identificadas na Cédula de Crédito Comercial nº 001/94, onde pretendem demonstrar a cobrança excessiva de juros; b) que a decisão da ação declaratória trará reflexos nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 122/1994, pois haverá redução sensível do valor executado, e na execução foi determinada a realização de hasta pública dos bens penhorados, atualização da avaliação, intimação dos interessados e nomeação do leiloeiro, bem como sua comissão, cuja decisão está acostada às fls. 698/699, sendo hoje, 07/12/2007, a realização da segunda praça, às 14:00 horas; c) a presença do fumus boni iuris e periculum in mora é evidente devendo ser deferida a liminar de suspensão dos autos de execução sob nº 122/1994, de Assis Chateaubriand e, de consequência, a suspensão da segunda praça; d) argumenta ser competente esta Corte, nos termos do § único do art. 800 do CPC, para apreciar a presente medida, em face da interposição de Agravo de Instrumento, sob nº 458.871-4, distribuído a este Relator, pendente de julgamento. É em síntese o relatório. II. Procedendo à análise do apelo, tem-se que a competência para processar e julgar a presente medida cautelar inominada é do Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível de Cascavel, por onde tramita o processo principal, de revisão contratual, onde há interesse das partes na suspensão da segunda praça designada nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 122/1994, que tramita pela Comarca de Assis Chateaubriand, ante a alegação de cobrança abusiva a título de juros, que diz restar configurada através de conta gráfica. O mencionado recurso de Agravo de Instrumento nº 458.871-4, foi interposto contra despacho proferido nos autos de execução de título extrajudicial 122/1994, Vara Cível de Assis Chateaubriand, o qual já está julgado, conforme comunicação via fax, àquela Comarca, no início da manhã de hoje e, nenhuma relação tem com a ação revisional. A competência originária desta Corte está prevista nos artigos 253 e 254 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sendo requisito essencial que o processo tenha sido decidido pelo juiz singular, estando o recurso de apelação em trâmite perante o Tribunal, e haja necessidade de um provimento de urgência a ser determinado nestes autos, provimento este que é atribuído ao mesmo Relator do recurso, por prevenção, o que não é o caso dos autos, senão vejamos. A ação revisional de contrato tramita perante a 2ª. Vara Cível de Cascavel, ou seja, ainda não foi julgada, não existindo recurso em trâmite perante esta Corte, devendo qualquer provimento de urgência relacionado às partes ou objeto desta ação, ser proposto perante o mesmo juízo, preventivo para conhecer da matéria. Outrossim, e apenas para argumentar, havendo interesse direto da parte, e em se tratando de ações conexas, até poderia o provimento de urgência ser interposto junto ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, por onde tramita a execução, visando a suspensão da praça, mas nunca perante esta Corte. Em face do exposto, não conheço do pedido, determinando a remessa destes autos ao Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, o competente para conhecer e julgar a medida cautelar proposta. Dê-se ciência ao Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, da presente decisão, via fax, com urgência. Oportunamente, proceda-se à remessa dos autos. Curitiba, 07 de dezembro de 2007, às 12:38. Juíza Conv. Dra. Lélia S. m. Negrão Giacommet - Relatora

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 07/12/2007 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11001

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alencar Leite Agner	002	0434010-9/01	
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	001	0435538-6	
José Carlos Piaia	002	0434010-9/01	
Omar José Baddauy	001	0435538-6	
Sidney Castanho Scholtão	001	0435538-6	

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0435538-6 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/182786. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.0000420 Execução Fiscal. Reque-

rente: Omar José Baddauy. Advogado: Omar José Baddauy, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Sidney Castanho Scholtão. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Faxinal. Interessado: Fernando de Oliveira Munhoz, Albano Hoebel Júnior, Ana Zélia Hoebel, Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Vista Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque (PR002525)

Vista ao(s) Embargado(s) - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0434010-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/266502. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 434010-9 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Piaia. Apelado: Eduardo Schiguelo Endo. Advogado: Alencar Leite Agner (Curador Especial). Interessado: Fusako Watanabe, Shigeharu Seiryu, Saji Yamanishi Seiryu. Advogado: Alencar Leite Agner (Curador Especial). Embargante: Eduardo Schiguelo Endo. Advogado: Alencar Leite Agner (Curador Especial). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário Emitido em 07/12/2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 17/12/2007 13:30 Sessão Ordinária - Câmara Criminal Suplementar Única (2006)

Relação No. 2007.10988 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Câmara Criminal Suplementar Única (2006) a realizar-se em 17/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Marcelo Augusto P. d. Camargo	001	0393312-0
Rafael Luis Nadaline	002	0393040-9

Apelação Crime

0001 . Processo: 0393312-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000112797 Ação Penal. Apelante: Ronie Von de Albuquerque Pereira (Réu Preso). Advogado: Marcelo Augusto Pereira de Camargo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

Apelação Crime

0002 . Processo: 0393040-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000131122 Ação Penal. Apelante: Leonardo Oliveira Schaykoski (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/12/2007 Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.10998

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula de Macedo Lino	011	0458889-6
Angélica de Carvalho Cioni	007	0458384-6
Benedito de Paula	010	0458466-3
Cidnei Mendes Karpinski	003	0450680-1
Danielle Hilda Simões	002	0439225-0
Eliichielli Gabrielli Perillis	001	0432276-9
	013	0459102-8
Elis Regina Comunello	007	0458384-6
Gilberto Carlos Richthcik	005	0457802-5
Jefferson Augusto de Paula	010	0458466-3
Juarez Ayres de Aguirre Filho	012	0458933-9
Leocir João Ródio	004	0451605-2
Nelci Aparecida Mungo	006	0457842-9
Reinaldo Nogueira Prioste	008	0458435-8
Roggi Attilio Ercole Filho	011	0458889-6
Ronaldo Camilo	001	0432276-9
	013	0459102-8

Valmor de Mattos	010	0458466-3
------------------	-----	-----------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0432276-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/164620. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00004384 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Eliichielli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Marcelo Machado dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A presente ordem de Habeas Corpus foi impetrada sob o argumento de constrangimento pelo Dr. Ronaldo Camilo, em

favor de Marcelo Machado dos Santos, sob o argumento de constrangimento ilegal, consubstanciado na manutenção do paciente em regime de cumprimento de pena mais gravoso do que o estabelecido na sentença que analisou seu pedido de progressão. Foram prestadas informações às fls. 41 e 51/54. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se nos autos às fls. 46/47 e 60/63. 2. Dá conta às informações prestadas pelo Juízo dito por coator, que o paciente Marcelo Machado dos Santos, embora não tenha sido ainda removido a Colônia Penal Agrícola, foi-lhe concedida prisão domiciliar, de forma que não se encontra mais recolhido na Penitenciária Estadual de Maringá. Logo, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o writ. 3. Diante do exposto JULGO PREJUDICADO o pleito de "Habeas Corpus" e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. 4. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0439225-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/201110. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00001112-2 Ação Penal. Impetrante: Danielle Hilda Simões (advogado). Paciente: Jefferson Alves dos Santos Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 439.225-0, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. DANIELLE HILDA SIMÕES PACIENTE : JEFERSON ALVES DOS SANTOS SILVA IMPETRADO : JUIZO DE DIREITO 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, relatando, na essência, estar o paciente JEFERSON ALVES DOS SANTOS SILVA a sofrer constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, ato lhe imposto pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, eis que o réu estaria preso em regime fechado na Cadeia Pública local, embora tenha sido fixado na sentença condenatória o regime prisional semi-aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade (referente à condenação pela prática do delito de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas). Requeiru a impetrante, ao final, o cumprimento da pena em prisão domiciliar enquanto não surja vaga no estabelecimento penal adequado, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. As informações de estilo solicitadas à douta autoridade judiciária apontada como coatora foram prestadas às fls. 38/40. O feito foi convertido em diligência (fls. 53), acolhendo-se a cota ministerial (fls. 45/47), a fim de requisitar a complementação dos informes, solicitação essa que foi devidamente atendida às folhas 59/61. Instada a se manifestar novamente, a douta Procuradoria Geral da Justiça, através do parecer de fls. 76/77, entendeu por prejudicada a ordem. 2. Exsurge do contexto dos autos que o objetivo do presente mandamus seria a concessão de prisão domiciliar enquanto não surgisse vaga na Colônia Penal Agrícola ou estabelecimento similar. Esclareceu-se, todavia, consoante informes prestados às fls. 59/61, que o paciente fora implantado na Colônia Penal Agrícola em data de 13.11.2007. Assim, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, pois o paciente encontra-se segregado em estabelecimento penal adequado, restando o pleito de habeas corpus prejudicado. 3. Destarte, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, observa-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente writ. Julgo, portanto, prejudicado o presente pleito de habeas corpus e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, inclusive a D. Procuradoria Geral de Justiça, e, oportunamente, arquivem-se. Em 05. 12. 2007. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0450680-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/243219. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000011 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Cidnei Mendes Karpinski (advogado). Paciente: Antônio Bueno (Réu Preso), Alda de Fátima Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0004 . Processo/Prot: 0451605-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/244417. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000254 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Leocir João Ródio (advogado). Paciente: Robson Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. O BEL. LEOCIR JOÃO RODIO impetra o presente pedido de habeas corpus em favor de ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS. Negada a liminar pleiteada (fls. 55), foram solicitadas informações à douta autoridade tida como coatora (fls. 59/61), a qual esclareceu ter concedido liberdade provisória ao paciente em 31/10/07. O Douto Procurador de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido de Habeas Corpus uma vez ter tomado conhecimento, de que teria sido concedida a liberdade provisória ao paciente. De fato, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim, tendo sido concedida a liberdade provisória ao paciente, deixou este de sofrer o alegado constrangimento ilegal que pretendia fosse reparado pela via eleita, razão pela qual deixou de existir seu legítimo interesse na concessão da ordem. Restando, pois, sem objeto a medida em exame, impõe-se julgar prejudicada a presente impetração. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de habeas corpus. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Des. MIGUEL PESSOA

SOA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0457802-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/274004. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001050-6 Ação Penal. Impetrante: Gilberto Carlos Richthcik (advogado). Paciente: Silvana Zeferino (Réu Preso). Aldeim Francisco dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 457.802-5, DE FRANCISCO BELTRÃO - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE : BEL. GILBERTO CARLOS RICHTHCIK PACIENTES : SILVANA ZEFERINO E OUTRO IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Não vislumbrando a existência de ilegalidade manifesta perpetrada contra os pacientes ALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS e SILVANA ZEFERINO, encarcerados em consequência de sentença condenatória que veio a condená-los por infração ao art. 14, da Lei nº 6.368/76, e afigurando-se que a pretensão do impetrante de reconhecimento de nulidade do julgado por cerceamento de defesa requer aprofundado exame de provas, inadmissível na via de cognição sumária do writ, resta indeferida, nesta oportunidade, a liminar pleiteada. 2. Solicitem-se as informações do I. Juízo impetrado, que entender como necessárias, esclarecendo, inclusive, se os pacientes remanesçam ou não presos. Acostem-se ao ofício cópias da inicial e deste despacho. Autorizo o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal a assinar o expediente. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 30. 11. 2007. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0457842-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/272399. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000019 Ação Penal. Impetrante: Nelci Aparecida Mungo (advogado). Paciente: Patricia Alves da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 457.842-9, DE ROLÂNDIA - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE : BEL. NELCI APARECIDA MUNGO PACIENTE : PATRICIA ALVES DA SILVA IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Na fase de exame perfunctório do presente writ, não vislumbrando a existência de ilegalidade ou abuso de poder na segregação da paciente PATRICIA ALVES DA SILVA, o qual foi presa em flagrante, revestido das formalidades extrínsecas legais, pelo crime de tráfico de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006), não se revelando, ademais, como injustificado, por ora, o apontado excesso de prazo na formação da culpa da paciente, eis que decorrente da expedição de diversas cartas precatórias, incidindo na espécie o princípio da razoabilidade, pelo que concluo em denegar a liminar postulada. 2. Solicitem-se, contudo, informações ao Juízo impetrado, que entender como necessárias, esclarecendo, inclusive, se a paciente remanesce ou não segregada, a fase atual do processo criminal desencadeado contra a denunciada (Autos sob nº 19/2007), justificando-se, ainda, eventual retardamento temporal porventura provocado. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o ofício respectivo, que deverá ser acostado de cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 03. 12. 2007. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0458384-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/277454. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000673-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Elis Regina Comunello (advogado). Angélica de Carvalho Cioni (advogado). Paciente: Oldemar Grego Andrade (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Não vislumbrando, em exame perfunctório permissível nesta fase do mandamus, a existência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da custódia do acusado OLDEMAR GREGO ANDRADE, preso por força de decreto de prisão preventiva ante à suposta prática de crime de roubo duplamente majorado, a depender de justificação do Juízo impetrado para o exame do alegado excesso de prazo na prisão do paciente, além de não se constituir a via do writ como a adequada para a análise da tese de inocência do réu, eis que demanda aprofundado exame de provas inadmissível nesta via de cognição sumária, concluo por indeferir a liminar postulada. 2. Solicitem-se, por cautela, informações à autoridade judiciária apontada como coatora, que julgar como necessárias, esclarecendo, inclusive, se o paciente remanesce ou não segregado, bem como a fase processual da ação penal lhe movida, com a justificativa de eventual retardamento temporal. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a subscrever o expediente, instruindo-o com cópias da inicial e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Em 04. 12. 2007. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0458435-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/278550. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000293-9 Ação Penal. Impetrante: Reinaldo Nogueira Prioste (advogado). Paciente: Everton José de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Reinaldo Nogueira Prioste em favor do paciente Everton José de Almeida sob o fundamento de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal relativa à ação penal que o paciente responderia perante o Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu pela prática, em tese, de crime previsto no art. 35, da Lei nº. 11.343/06. Postulou-se a concessão de

liminar com o objetivo de que seja o paciente posto em liberdade. 2. O prazo de duração da instrução criminal não está sujeito meramente ao critério matemático do alcance de 81 (oitenta e um) dias, pensamento esse acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça: "CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. FASE DO ART. 499 DO CPP. ORDEM DENEGADA. LIMINAR CASSADA. PEDIDO DE EXTENSÃO PREJUDICADA. Encerrada a instrução criminal, pois os autos encontram-se em fase de diligências, resta superado o apontado constrangimento ilegal por excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 desta Corte. Ordem denegada, cassando-se a liminar anteriormente deferida e julgando-se prejudicado o pedido de extensão formulado em favor de co-réu". (HC 66.060/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 06.08.2007 p. 560). 3. Portanto, não sendo possível vislumbrar a presença de constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações à ilustrada autoridade impetrada, que deve prestar-las no prazo de 02 (dois) dias, expedindo-se ofício com cópia da inicial (fls. 02/14) e deste despacho. 5. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0009 . Processo/Prot: 0458462-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/276948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005710-2 Ação Penal. Impetrante: Marcos Vinicius Acosta Turrini (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 458.462-5 1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade deduzida, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2.007. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0010 . Processo/Prot: 0458466-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/276953. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000363-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jefferson Augusto de Paula (advogado), Benedito de Paula (advogado), Valmor de Mattos (advogado). Paciente: Eliane Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 458.466-3. DA COMARCA DE TIBAGI IMPETRANTES : BEL. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA E OUTRO PACIENTE : ELIANE DE MOURA IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Na fase de exame perfunctório do presente writ, não vislumbrando a existência de ilegalidade ou abuso de poder no despacho monocrático (fls. 69/72), que indeferiu o pleito de concessão de liberdade provisória à paciente Eliane de Moura, a qual foi presa em flagrante, revestido das formalidades extrínsecas legais, pela suposta prática de crime de tráfico de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006), além da motivação referenciada de existência do fundamento da necessidade da garantia da ordem pública, não se revelando, ademais, como configurado, por ora, o apontado excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, até porque a contagem dos prazos se opera de forma conglobante, e não isoladamente como pretendem os impetrantes, pelo que concluo em denegar a liminar postulada. 2. Solicitem-se, contudo, informações ao Juízo impetrado, que entender como necessárias, requisitando-se, inclusive, se ocorrida, a remessa de cópia da eventual denúncia ofertada contra a paciente, esclarecendo-se, outrossim, se a iniciada remanesce, ou não, custodiada, e a que título, justificando-se, ainda, eventual retardamento temporal porventura existente. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o ofício respectivo, que deverá ser acostado de cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 04. 12. 2007. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0458889-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/281108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00014632-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ana Paula de Macedo Lino (advogado), José Odenir Lopes. Paciente: Franciel de Oliveira da Rocha (Réu Preso). Advogado: Roggi Atílio Ercole Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 458.889-6 1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade deduzida, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2.007. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0012 . Processo/Prot: 0458933-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/280075. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00004972-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Juarez Ayres de Aguirre Filho (advogado). Paciente: João Valacir de Oliveira Bermann Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. O advogado Juarez Ayres de Aguirre Filho impetrou habeas corpus com pedido liminar em favor de João Valacir de Oliv-

ra Junior, que teve a liberdade provisória indeferida pelo ilustre Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, ao fundamento de que ela possui direito a obter liberdade provisória, pois não se encontram presentes elementos concretos que justifiquem a manutenção da prisão, máxime por ser primário, não possuir antecedentes, ter residência fixa e labor honesto (fls. 59/69). 2. A liminar em habeas corpus não tem previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial e doutrinária para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem indubitavelmente demonstradas na impetração e nos elementos de prova que a instruem. O eventual vício da decisão que denega a liberdade provisória não tem o condão de, por si só, acarretar o efeito de soltura do paciente. Há que se distinguir, assim, do decreto de prisão preventiva, cuja ausência de adequada fundamentação acarreta a liberdade do paciente. A distinção reside exatamente no título da prisão. Enquanto na primeira, e que ocorre no caso, o motivo da prisão (flagrante delito) persiste válido, na segunda, o motivo da prisão é nulo. Entendo, por isso, que o habeas corpus impetrado contra decisão denegatória do benefício da liberdade provisória deve ter por objeto o exame da presença dos fundamentos ensejadores da prisão preventiva, independentemente das razões invocadas para se indeferir a liberdade provisória. Ademais, prima facie, não é possível conferir ilegalidade à decisão que denegou o pedido de liberdade provisória (fls. 114/116), pois está fundamentada e amparada em circunstâncias concretas do evento, sendo corroborada pelo pronunciamento do Ministério Público (fls. 110/112). 3. Portanto, não vislumbrando estar presente constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requistem-se informações à ilustrada autoridade impetrada, que as deverá prestar no prazo de 02 (dois) dias, ficando autorizado o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. Requistem-se, ainda, cópia da denúncia, das declarações prestadas pelas eventuais vítimas na fase policial e da prova oral que porventura já tenha sido realizada na instrução criminal (termos de interrogatório e de depoimento de testemunhas). 5. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0013 . Processo/Prot: 0459102-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/281996. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000023 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elicheilli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Oscarito Aparecido Bernardelli Tomaz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Os advogados Ronaldo Camilo e Elicheilli Gabrielli Perilis impetraram habeas corpus em favor de Oscarito Aparecido Bernardelli Tomaz com a finalidade de trancamento de ação penal em razão de que estaria na iminência de ser condenado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Narraram que o paciente possuía uma empresa de comércio de veículos sendo que um dos negócios, garantido por cheques pré-datados, restou inadimplido em razão do encerramento das atividades comerciais. Alegaram existir constrangimento ilegal na submissão do paciente ao processo penal, pois não teria existido fraude no pagamento por meio de cheque, mas mero descumprimento contratual que deveria ser resolvido na esfera civil (fls. 02/13). 2. A liminar em habeas corpus não tem previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial e doutrinária para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem indubitavelmente demonstradas na impetração e nos elementos de prova que a instruem. No caso em tela, prima facie, não é possível conferir ilegalidade à persecução penal, senão vejamos: 2.1 A alegação de que não houve dolo suficiente a caracterizar a tipicidade subjetiva do ilícito penal é matéria que demanda exame probatório e perquirição quanto ao verdadeiro ânimo do paciente, situação que, em princípio, não é passível de averiguação na via augusta do habeas corpus. 2.2 A circunstância de os cheques terem sido emitidos de forma pré-datada não socorreria ao paciente, pois seria suficiente a descaracterizar apenas o crime de estelionato na modalidade de fraude no pagamento por meio de cheque, não na sua modalidade fundamental, como descreveu a denúncia (fls. 15/17). Há posicionamento robusto no sentido de que "comete crime de estelionato e não mero ilícito civil, quem, com dolo predeterminado, simula contraprestação de um des, emitindo cheques pré-datados incoráveis. O fato dos cheques terem sido emitidos por solvendo e não por soluto apenas descaracteriza o crime de emissão fraudulenta de cheques (art. 171, § 2º, VI, do CP), mas não exclui a possibilidade de ocorrência da figura básica do estelionato (art. 171, caput, do CP)" (JUTACRIM 87/421) Esta 4ª Câmara Criminal, em caso análogo, já emitiu o seguinte pronunciamento: "Se o agente adquire bens e utiliza a emissão de cheque pré-datado como parte do engodo para induzir a vítima em erro, está presente a caracterização do crime de estelionato na sua forma fundamental (CP, art. 171, caput)." (Acórdão nº 4981, em que fui relator, DJ 7469) 3. Portanto, não vislumbrando estar presente constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar. 4. Dispensou as informações da autoridade impetrada. 5. Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10073

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alan Mesniki	008	0297046-5/03
Alberto Rodrigues Alves	015	0342421-5/04
	020	0366873-1/04
	022	0373575-1/03

	023	0380370-7/04
	024	0380451-7/04
	025	0380556-7/04
	026	0383345-6/04
Alessandra Gaspar Berger	001	0148375-8/04
Alessandra Ligia Cantaroti	004	0235623-6/04
Algacir Teixeira de Lima	007	0265027-3/03
Ana Claudia Neves Rennó	021	0366962-3/03
	029	0401152-1/03
Ana Lucia Rodrigues Lima	015	0342421-5/04
	022	0373575-1/03
	025	0380556-7/04
	026	0383345-6/04
Ana Paula Domingues dos Santos	015	0342421-5/04
	020	0366873-1/04
	022	0373575-1/03
	023	0380370-7/04
	024	0380451-7/04
	025	0380556-7/04
	026	0383345-6/04
	007	0265027-3/03
Arni Deonildo Hall	010	0299649-4/02
César Augusto Terra	001	0148375-8/04
Carla Margot Machado Seleme	030	0420651-1/02
Carlos Alberto Arruda Brasil	008	0297046-5/03
Carlos Henrique Pretelli	011	0310825-6/02
Carlos Leal Szczepanski Junior	001	0148375-8/04
Cassiano Luiz Lurk	008	0297046-5/03
Cesário Ricardo Marconcin	017	0355830-9/03
Claudio Merten	018	0355970-8/03
	019	0359935-5/03
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0148375-8/04
Cristiane Rodrigues Alves	003	0230262-3/03
	004	0235623-6/04
Denio Leite Novaes Junior	011	0310825-6/02
Djalma Sigwalt	003	0230262-3/03
	006	0243433-7/03
	007	0265027-3/03
Edwil Caliani	030	0420651-1/02
Eraldo Lacerda Junior	020	0366873-1/04
	024	0380451-7/04
	001	0148375-8/04
Estefania Maria de Q. Barboza	013	0331449-6/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	028	0400578-1/03
Fábio César Teixeira	001	0148375-8/04
Fabiano Jorge Stainzack	008	0297046-5/03
Fernando Almeida de Oliveira	001	0148375-8/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	021	0366962-3/03
Francislaine Guidoni	006	0243433-7/03
Geraldo Nilton Korneiczuk	010	0299649-4/02
Gilberto Stinglin Loth	001	0148375-8/04
Giuliano Domit Od Rocha	018	0355970-8/03
Gustavo Masina	009	0299334-8/04
Ivair Junglos	002	0176557-1/07
Iziz Maysa Dietrich Lechiu	013	0331449-6/03
Júlio Cesar Dalmolin	005	0237791-7/04
Jair Aparecido Della Coletta	017	0355830-9/03
James Marques Machado	019	0359935-5/03
	010	0299649-4/02
	016	0355529-1/02
João Leonel Gabardo Filho	002	0176557-1/07
João Luiz Martins Esteves	015	0342421-5/04
José Alberto Dietrich Filho	009	0299334-8/04
Josel de Lourdes Pacheco	027	0392436-1/03
Josmar Gomes de Almeida	026	0383345-6/04
Juarez Lopes França	015	0342421-5/04
Karine Pereira	020	0366873-1/04
	022	0373575-1/03
	023	0380370-7/04
	024	0380451-7/04
	025	0380556-7/04
	026	0383345-6/04
Laurindo Gobi	006	0243433-7/03
Leonardo André Gobbo Donoso	012	0322596-1/02
Leonardo Meceni	012	0322596-1/02
Leonor Maria Garbugio Belasque	003	0230262-3/03
Lincoln Lourenço Macuch	010	0299649-4/02
Lisienne do R. d. M. M. Lima	017	0355830-9/03
	018	0355970-8/03
	019	0359935-5/03
Luciane Castilhos Arnold	013	0331449-6/03
Luiz Renato Arruda Brasil	030	0420651-1/02
Márcia Regina Rodacoski	003	0230262-3/03
	004	0235623-6/04
	005	0237791-7/04
	007	0265027-3/03
Marcia Regina Rodacoski	006	0243433-7/03
	030	0420651-1/02
Marco Antônio Gomes de Oliveira	027	0392436-1/03
Marco Antonio de A. Campanelli	021	0366962-3/03
Marcos Antônio Nunes da Silva	012	0322596-1/02
Marcos Aurélio de Lima	001	0148375-8/04
Marcos José de Miranda Fatur	014	0333356-4/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0148375-8/04
Maria Christina de Freitas Ramos	011	0310825-6/02
Maria Elizabeth Jacob	016	0355529-1/02
	028	0400578-1/03
	029	0401152-1/03
	004	0235623-6/04
Maria Regina Vizioli	009	0299334-8/04
Maurício Ricardo P. d. Costa	021	0366962-3/03
Mauro Moro Serafini	027	0392436-1/03
Miriam Klahold	012	0322596-1/02
Paulo Franzotti de Souza	002	0176557-1/07
Paulo Giovanni Fornazari	014	0333356-4/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	010	0299649-4/02
Paulo Renato Lopes Raposo	010	0299649-4/02
Paulo Sergio Ivanoski	015	0342421-5/04
Paulo Shiro Yamashita	008	0297046-5/03
Paulo Vinicio Fortes Filho	017	0355830-9/03
Pedro Carlos Martello	018	0355970-8/03
	005	0237791-7/04
Pedro Pavoni Neto	017	0355830-9/03
Raul da Gama e Silva Lück	017	0355830-9/03

018 0355970-8/03
019 0359935-5/03
Rogério Márcio Beraldi Biguette 012 0322596-1/02
Salazar Barreiros 002 0176557-1/07
Salazar Barreiros Júnior 002 0176557-1/07
Sergio Wilson Maldonado 011 0310825-6/02
Silviani Iwerson Barone 024 0380451-7/04
Simone Kohler 008 0297046-5/03
Stella Maris Machado Natal 009 0299334-8/04
Tomaz Marcello Belasque 003 0230262-3/03
Wilma Thomal 022 0373575-1/03
023 0380370-7/04
025 0380556-7/04
012 0322596-1/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0148375-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/233259. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0148375-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Cleide Rosecler Kazmierski, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Selem. Agravado: Sali Mussi Jacob Guslen, Thiago Mussi Jacob Guslen. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger

0002 . Processo/Prot: 0176557-1/07 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/229513. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0176557-1/05 Recurso Especial Cível. Agravante: Espólio de Cesário Ferreira Cardoso, Sílvia Helena Barbi Cardoso. Advogado: Salazar Barreiros Júnior, Salazar Barreiros. Agravado: Vilma Maria Vicentini Soncela, Roberto Soncela, Romildo Soncela, Rosimildo Soncela, Valdevino Leontino, Odelcia Gonçalves Vieira Leontino. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Izis Maysa Dietrich Lechui

0003 . Processo/Prot: 0230262-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/222396. Comarca: Marialva. Ação Originária: 0230262-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Cristiane Rodrigues Alves. Agravado: Leonir Maria Garbugio Belasque. Advogado: Tomaz Marcello Belasque, Leonir Maria Garbugio Belasque

0004 . Processo/Prot: 0235623-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226493. Comarca: Marialva. Ação Originária: 0235623-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Cristiane Rodrigues Alves. Agravado: Oleda Bergamin. Advogado: Maria Regina Vizoli, Alessandra Ligia Cantaroti

0005 . Processo/Prot: 0237791-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/228213. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0237791-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Pedro Pavoni Neto. Agravado: Oberdan Tostes. Advogado: Jair Aparecido Della Coletta

0006 . Processo/Prot: 0243433-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/222387. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0243433-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Geraldo Nilton Korneiczuk. Agravado: Angelo Delapria. Advogado: Laurindo Gobi

0007 . Processo/Prot: 0265027-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/222402. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 0265027-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Algacir Teixeira de Lima, Djalma Sigwalt. Agravado: Inácio Pedro Klock. Advogado: Arni Deonildo Hall

0008 . Processo/Prot: 0297046-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/223635. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0297046-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinício Fortes Filho. Agravado: Edelcio Edison Baggio. Advogado: Alan Mesniki, Carlos Henrique Petrelli, Cesário Ricardo Marconcin

0009 . Processo/Prot: 0299334-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/217311. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0299334-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria de Lurdes Dias Mendes. Advogado: Ivair Junglos. Agravado: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Advogado: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa, Joseli de Lourdes Pacheco, Stella Maris Machado Natal

0010 . Processo/Prot: 0299649-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224999. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0299649-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Eliane Daitchmann, Lauro Kac. Advogado: Lincoln Lourenço Macuch, Paulo Renato Lopes Raposo, Paulo Sergio Ivanoski. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth

0011 . Processo/Prot: 0310825-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/225648. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0310825-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado, Denio Leite Novaes Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos

0012 . Processo/Prot: 0322596-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/228828. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0322596-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Leonardo André Gobbo Donoso, Leonardo Meceni, Marcos Antônio Nunes da Silva, Paulo Franzotti de Souza. Agravado: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini

0013 . Processo/Prot: 0331449-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0331449-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Pavimar Pavimentadora Marrecas Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin

0014 . Processo/Prot: 0333356-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/223833. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0333356-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Carmona Corretora de Seguros S/c Ltda.. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur

0015 . Processo/Prot: 0342421-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/22486. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0342421-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Fatima Nunes Berto, Adilson Santos Martins, Luiz Carlos Lanza, Luiz Luvizetto, Waldir Volpato, Jair Cremon - Doecs, Maria Lucia Faria, I.g. Construções Elétricas Ltda, Wilmar Franco de Souza Griz, Luiz Antonio Rodrigues, Espólio de Natalin Baio Filho, Orlando Melchior Berth, Yoshime Toy, Contrel Construções Ltda. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti

0016 . Processo/Prot: 0355529-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224937. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0355529-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravado: Fernando Dias Cristovão. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0017 . Processo/Prot: 0355830-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/221902. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0355830-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Pedro Carlos Martello, Raul da Gama e Silva Lüch. Agravado: Banco Sul Brasileiro SA. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado

0018 . Processo/Prot: 0355970-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224740. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0355970-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Pedro Carlos Martello, Raul da Gama e Silva Lüch. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina

0019 . Processo/Prot: 0359935-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224738. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0359935-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva

Lück. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado

0020 . Processo/Prot: 0366873-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/230038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0366873-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Agravado: José Xavier Mendes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0021 . Processo/Prot: 0366962-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/222193. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0366962-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Tereza Jesus França da Silva. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini, Francislaïne Guidoni

0022 . Processo/Prot: 0373575-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/230058. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0373575-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Denise Aparecida Miranda de Oliveira, José Fernandes dos Santos, Wilson Aleixo Lemes, Alice Leibanti Motta, Enos Rodolfo, Laercio Antonio Raphael, Valdir Tottis da Costa, Terezinha Alves Hermsdorff, Hélio Issamu Shirahata Representado(a), Anna Laquanette Monteschi, Helma Monteschio Favoretto, Ana Maria Monteschio, Paulo Vitor Monteschio, Marlene Vitória Martins, Evaristo Monteschio. Advogado: Vilma Thomal

0023 . Processo/Prot: 0380370-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/232593. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0380370-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Cleide Escodeiro, Dair dos Santos, Daniel Gomes de Oliveira, Denilson Figueredo da Cruz, Doralice Alves de Araujo Silva (maior de 60 anos), Eunice dos Santos (maior de 60 anos), Geraldo Chiles da Roxa, Geroni Lopes Bueno, Ivone Angelo de Souza Rocha, Izabel Marjoto Souto. Advogado: Vilma Thomal

0024 . Processo/Prot: 0380451-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0380451-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Agravado: Gertrudes Sohn. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0025 . Processo/Prot: 0380556-7/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226861. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0380556-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Alvaro Rubio, Antonio Augusto de Moraes Filho (maior de 60 anos), Antonio Paula Sousa, Antonio Waldemar Filipin (maior de 60 anos), Avelino Antonio de Oliveira (maior de 60 anos), Belmiro Gomes (maior de 60 anos), Ceci Noemia Carlos Kitagawa (maior de 60 anos), Cleusa Aparecida da Silva, Creuza de Oliveira Fontes, Edson Luiz Bocardri. Advogado: Vilma Thomal

0026 . Processo/Prot: 0383345-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224582. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0383345-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Clotildes Gonçalves, Luiz Carlos de Almeida, Marcos Aparecido da Silva, Marcos Antônio Batista dos Santos, Móveis Santos Dumont Ltda, N. A. Peixoto Companhia Ltda, Construa Construções Civas Ltda, Floricultura Senzala Ltda, W. A. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Supermercado Beira Rio, Mercearia e Frutaria Anwal Ltda. Advogado: Juarez Lopes França

0027 . Processo/Prot: 0392436-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/225737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0392436-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Siderúrgica Barra Mansa Sa. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida. Agravado: Lourival Gonçalves Teixeira. Advogado: Miriam Klahold

0028 . Processo/Prot: 0400578-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224940. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0400578-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Adélia da Silva Constante (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0029 . Processo/Prot: 0401152-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224919. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0401152-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Genecy de Souza Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0030 . Processo/Prot: 0420651-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224955. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0420651-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Luiz Renato Arruda Brasil, Carlos Alberto Arruda Brasil. Agravado: Claudino Scandelai. Advogado: Edwil Caliani

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10244

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Rossetto	001	0172092-9/02
Adriana D'Avila Oliveira	016	0323816-2/04
	017	0323816-2/05
Alberto Rodrigues Alves	033	0401123-0/03
Alessandra Ligia Cantaroti	003	0235414-7/03
Alexandre Sutkus de Oliveira	020	0342376-5/02
Alexsander Aparecido Gonçalves	020	0342376-5/02
Almeri Pedro de Carvalho	034	0429341-6/03
Amazonas Francisco do Amaral	021	0342520-3/02
Ana Lucia Rodrigues Lima	033	0401123-0/03
Ana Paula Domingues dos Santos	033	0401123-0/03
André Peixoto de Souza	009	0287674-6/04
Andyara Maria Muniz Reback	020	0342376-5/02
	026	0352739-5/03
	029	0374491-4/02
Angela Maria Sanchez e Silva	025	0349622-0/02
Antonio Roberto Orsi	031	0382521-2/02
Aureo Vinhoti	009	0287674-6/04
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	030	0377389-1/02
Berenice Muller da Silva	024	0345453-9/04
Carla Margot Machado Selem	011	0291868-7/06
	012	0291868-7/07
	013	0291868-7/08
	015	0312696-3/03
Carlos Alberto Guimarães Amaral	009	0287674-6/04
Carlos Frederico Reina Coutinho	009	0287674-6/04
Celso Zamoner	031	0382521-2/02
Cesar Braga de Oliveira	011	0291868-7/06
	012	0291868-7/07
	013	0291868-7/08
Cila de Fátima Mendes	016	0323816-2/04
	017	0323816-2/05
Cláudia Francisca Silvano	016	0323816-2/04
	017	0323816-2/05
Cláudio Soccoloski	010	0288137-2/03
Claudine Camargo Bettes	014	0301873-3/03
Claudio Merten	028	0355283-0/03
Cleci Maria Dartora	005	0256205-8/04
Cristiane Rodrigues Alves	003	0235414-7/03
Daniela D'amico Moraes	020	0342376-5/02
Daniela Pereira Leiria	015	0312696-3/03
Daniele de Oliveira Casara	022	0344552-3/04
Djalma Sigwalt	003	0235414-7/03
	005	0256205-8/04
	008	0266524-1/03
	026	0352739-5/03
Eliana Ferrari Felipe	002	0221756-1/04
Enéas Jeferson Melnisk	008	0266524-1/03
Eric Garmes de Oliveira	023	0344912-9/02
Fábio da Silva Muiños	021	0342520-3/02
Fabio Roberto Gusso	015	0312696-3/03
Fabrice Raphael S. Bittencourt	025	0349622-0/02
Felipe Rossato Farias	018	0333428-5/04
	019	0333428-5/05
Felipe Soares Vargas	022	0344552-3/04
Fernanda Pederneras	023	0344912-9/02
Filipe Alves da Mota	009	0287674-6/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	015	0312696-3/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0243657-7/05
Gilberto Luiz do Amaral	021	0342520-3/02
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	010	0288137-2/03
Gustavo Masina	028	0355283-0/03
Haroldo Almeida Soldateli	015	0312696-3/03
Haroldo Alves Ribeiro Junior	011	0291868-7/06
	012	0291868-7/07
	013	0291868-7/08
Helio Alonso Filho	023	0344912-9/02
Igor Silva de Lima	001	0172092-9/02
Inger Kalben Silva	010	0288137-2/03
	024	0345453-9/04
Irineu Codato	001	0172092-9/02
Isabel Aparecida Holm	022	0344552-3/04
Júnior Carlos F. Moreira	023	0344912-9/02
Jaime Oliveira Penteado	004	0243657-7/05
Jane Kitani	014	0301873-3/03
Jeovani Bonadiman Blanco	002	0221756-1/04
Joaquim Lopes	010	0288137-2/03
José Antônio de Andrade Alcântara	030	0377389-1/02
José Carlos Jorge Stadler	007	0258456-3/03
José Carlos Vieira	001	0172092-9/02
Juliana Andressa Paese	021	0342520-3/02
Karina Locks	021	0342520-3/02
Karine Pereira	033	0401123-0/03
Karinne Romani	030	0377389-1/02
Lecir Maria Scalassara	034	0429341-6/03
Leonel Trevisan Júnior	027	0353598-8/02
Lisienne do R. d. M. M. Lima	028	0355283-0/03

Luis Carlos Barreto	018	0333428-5/04
	019	0333428-5/05
Luiz Alfredo R. A. Marzochi	023	0344912-9/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	027	0353598-8/02
Márcio Alexandre Cavenague	009	0287674-6/04
Marceli Carrano	010	0288137-2/03
Marcelo Baldassarre Cortez	030	0377389-1/02
Marcia Eliza de Souza	020	0342376-5/02
Marcia Regina Rodacoski	002	0221756-1/04
	003	0235414-7/03
	005	0256205-8/04
	007	0258456-3/03
	008	0266524-1/03
Marcia Rodrigues Dias	034	0429341-6/03
Marcos Alberto Sant'anna Betilli	016	0323816-2/04
	017	0323816-2/05
Marcus Vinícius Sposito	024	0345453-9/04
Marcus Vinicius Sposito	010	0288137-2/03
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	026	0352739-5/03
	029	0374491-4/02
Maria Elizabeth Jacob	032	0396786-2/03
Maria Goreti Sbeghen	005	0256205-8/04
Maria Jose Sanna Camacho	004	0243657-7/05
Maria Regina Vizioli	003	0235414-7/03
Maria Roseli Wille	022	0344552-3/04
Mariana Gamba Marzochi	023	0344912-9/02
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	006	0256505-3/03
Marta Favreto Paim	016	0323816-2/04
	017	0323816-2/05
Mary Lucia Addad de Andrade	029	0374491-4/02
Milton Luiz Cleve Küster	009	0287674-6/04
Nelson Castanho Mafalda	024	0345453-9/04
Nelson Paschoalotto	023	0344912-9/02
Odair Vicente Moreschi	025	0349622-0/02
Oswaldo Betin Boareto	026	0352739-5/03
Otávio Augusto Samuel Patzsch	020	0342376-5/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	032	0396786-2/03
Paulo Roberto Barbieri	027	0353598-8/02
Rafael Pereira Leiria	015	0312696-3/03
Rafael Ramon	006	0256505-3/03
Raul da Gama e Silva Lück	028	0355283-0/03
Regina Cristina F. d. L. Vieira	031	0382521-2/02
Renata Kawassaki Siqueira	032	0396786-2/03
Romero Santos de Lima Júnior	006	0256505-3/03
Romeu Saccani	001	0172092-9/02
Roséli Pinheiro Ferrarini	026	0352739-5/03
Rosângela do Socorro Alves	011	0291868-7/06
	012	0291868-7/07
	013	0291868-7/08
Sérgio Botto de Lacerda	021	0342520-3/02
Sérgio Roberto Vosgerau	022	0344552-3/04
Stephen Wilson	025	0349622-0/02
Theo Botelho Marés de Souza	012	0291868-7/07
	013	0291868-7/08
Ubirajara Ayres Gasparin	011	0291868-7/06
	012	0291868-7/07
	013	0291868-7/08
	015	0312696-3/03
Ubiratan Guimarães Teixeira	018	0333428-5/04
	019	0333428-5/05
Umberto Giotto Neto	014	0301873-3/03
Uyeda Nogueira Leão	034	0429341-6/03
Valdir Julio Ulbrich	006	0256505-3/03
Vilma Thomal	033	0401123-0/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0172092-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/227531. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0172092-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: José Schietti, Rosina Scoppetta Schietti, José Eduardo Scoppetta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacomo. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Agravado: Unilever Brasil Ltda. Advogado: José Carlos Vieira, Romeu Saccani, Adalberto Rossetto

0002 . Processo/Prot: 0221756-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/241376. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0221756-1/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cidade Gaúcha, Sindicato Rural de Rondon, Sindicato Rural de Umarama. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Eliana Ferrari Felipe. Agravado: Claudemir José Crepaldi. Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco

0003 . Processo/Prot: 0235414-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/241374. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0235414-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Cristiane Rodrigues Alves, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Júlio Antigo. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Ligia Cantaroti

0004 . Processo/Prot: 0243657-7/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/230168. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0243657-7/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Reginaldo Cristiano Daros. Advogado: Maria Jose Sanna Camacho

0005 . Processo/Prot: 0256205-8/04 Agravado de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231336. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0256205-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pato Branco. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Maria Goreti Sbeghen. Agravado: Abrelino Fabiane. Advogado: Cleci Maria Dartora

0006 . Processo/Prot: 0256505-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/243842. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0256505-3/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Valdir Julio Ulbrich. Agravado: Pasa Administração e Participação S/a. Advogado: Rafael Ramon, Romero Santos de Lima Júnior

0007 . Processo/Prot: 0258456-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/237058. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0258456-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rebouças. Advogado: Marcia Regina Rodacoski. Agravado: Atilio Pianaro Filho. Advogado: José Carlos Jorge Stadler

0008 . Processo/Prot: 0266524-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/237074. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0266524-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Leonardo Macuco Blaszczk. Advogado: Enéas Jefferson Melnisk

0009 . Processo/Prot: 0287674-6/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/211017. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0287674-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, André Peixoto de Souza, Carlos Alberto Guimarães Amaral. Agravado: A. V. Transportes Ltda. Advogado: Filipe Alves da Mota, Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti

0010 . Processo/Prot: 0288137-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/239314. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0288137-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marceli Carrano, Marcus Vinicius Sposito, Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva. Agravado: Joaquim Lopes, Renate Thereza Jacobs Lopes. Advogado: Joaquim Lopes

0011 . Processo/Prot: 0291868-7/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/227653. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0291868-7/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Gabriel Montilha. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cesar Braga de Oliveira

0012 . Processo/Prot: 0291868-7/07 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231859. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0291868-7/05 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Theo Botelho Marés de Souza, Cesar Braga de Oliveira. Agravado: Gabriel Montilha. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin

0013 . Processo/Prot: 0291868-7/08 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/231856. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0291868-7/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Theo Botelho Marés de Souza, Cesar Braga de Oliveira. Agravado: Gabriel Montilha. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin

0014 . Processo/Prot: 0301873-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/229076. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0301873-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Zest Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Umberto Giotto Neto, Jane Kitani. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes

0015 . Processo/Prot: 0312696-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/233219. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0312696-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Cooperativa de Laticínios Curitiba - Clac. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli, Daniela Pereira Leiria, Rafael Pereira Leiria, Fabio Roberto Gusso. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro

0016 . Processo/Prot: 0323816-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/233499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0323816-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Cinemark Brasil S/a. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Marcos Alberto Sant'anna Betilli. Agravado: Procon Coordenadoria Estadual de Protecção e Defesa do Consumidor. Advogado: Cláudia Francisca Silvano, Marta Favreto Paim, Cila de Fátima Mendes

0017 . Processo/Prot: 0323816-2/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/233504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0323816-2/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Cinemark Brasil S/a. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Marcos Alberto Sant'anna Betilli. Agravado: Coordenador da Coordenadoria Estadual de Protecção e Defesa do Consumidor - Procon/pr. Advogado: Cláudia Francisca Silvano, Marta Favreto Paim, Cila de Fátima Mendes

0018 . Processo/Prot: 0333428-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/229488. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0333428-5/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Localiza Rent A Car S/a. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira, Felipe Rossato Farias. Agravado: Uap Seguros Brasil S/a. Advogado: Luis Carlos Barreto

0019 . Processo/Prot: 0333428-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/229489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0333428-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Localiza Rent A Car S/a. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira, Felipe Rossato Farias. Agravado: Uap Seguros Brasil S/a. Advogado: Luis Carlos Barreto

0020 . Processo/Prot: 0342376-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/225124. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0342376-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andyara Maria Muniz Reback, Otavio Augusto Samuel Patzsch, Alexander Aparecido Gonçalves, Marcia Eliza de Souza. Agravado: Julio Cesar de Lima. Advogado: Daniela D'amico Moraes, Alexandre Sutkus de Oliveira

0021 . Processo/Prot: 0342520-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231275. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0342520-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Fábio da Silva Muiños, Gilberto Luiz do Amaral, Juliana Andressa Paese, Amazonas Francisco do Amaral. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks, Sérgio Botto de Lacerda

0022 . Processo/Prot: 0344552-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/248545. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0344552-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Idalina Coimbra de Almeida, Irineu Wuitik, Isabel Kossar Dalzotto Santos. Advogado: Maria Roseli Wille

0023 . Processo/Prot: 0344912-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/241250. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0344912-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Fernanda Pederneiras, Helio Alonso Filho, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Agravado: Alexandre José de Barros Cavalcante. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira

0024 . Processo/Prot: 0345453-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/233498. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0345453-9/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Marcus Vinícius Sposito, Inger Kalben Silva. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva

0025 . Processo/Prot: 0349622-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/232354. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0349622-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: José Lourenço Carneiro, Diamantina Pissinati Carneiro, José Valdir Lourenço, Vera Lúcia Lourenço. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Stephen Wilson. Agravado: Maximiliano Gaidzinski Sa - Indústria de Azulejos Eliane. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva, Fabrício Raphael Santos Bitencourt

0026 . Processo/Prot: 0352739-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/225126. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0352739-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Andyara Maria Muniz Reback, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Edson Luiz Martins, Oswaldo Betin Boareto. Agravado: Domingos Dallagnol. Advogado: Roséli Pinheiro Ferrarini

0027 . Processo/Prot: 0353598-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/230895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0353598-8/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Lourdes Gasparotto Machado Me. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva

0028 . Processo/Prot: 0355283-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231785. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0355283-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Agravado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina

0029 . Processo/Prot: 0374491-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/225118. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 0374491-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andyara Maria Muniz Reback, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Agravado: Joao Maria Cardoso. Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade

0030 . Processo/Prot: 0377389-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/219385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0377389-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Olíndia Ribeiro Dantas (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Agravado: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez

0031 . Processo/Prot: 0382521-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/240628. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0382521-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Celso Zamoner. Agravado: Marlene Pinheiro Marchese. Advogado: Antonio Roberto Orsi

0032 . Processo/Prot: 0396786-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/236428. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0396786-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Henriqueta Evangelista Novais, Márcio José Felix, Gerancio Costa Araujo, Alcides Guilherme Silva, Aparecida Teixeira Souza, Ernandes Teodoro Carvalho, Licínio Cardoso de Moura, Maria Amélia Chiarato, Vicentina Carneiro, Ednalva Pereira da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob

0033 . Processo/Prot: 0401123-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/228184. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0401123-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Calma de Fatima da Silva Furuahata, Clovis Brandolin, Francisco Orelino Lorenzon (maior de 60 anos), José Alberto Ciribolla, Marlene Siribola Pivari, Matilde Liberato, Mauricio Zanco (maior de 60 anos), Olivio Lourenzon, Renato Lourenção. Advogado: Vilma Thomal

0034 . Processo/Prot: 0429341-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/245641. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0429341-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Henrique Sanches. Advogado: Almeri Pedro de Carvalho, Uyeda Nogueira Leão. Agravado: Dircelei de Arruda Henrique Representado(a), Aliny de Arruda Henrique Representado(a), Mateus Henrique Junior Representado(a). Advogado: Lecir Maria Scalassara, Marcia Rodrigues Dias

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10276

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	023	0389556-3/04
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	028	0420757-8/03
Ana Cleusa Delben	001	0246456-2/05
Ana Lucia Rodrigues Lima	023	0389556-3/04
Ana Paula Domingues dos Santos	023	0389556-3/04
Anderson Paulo de Lima	026	0403196-1/02
Andrigo Oliveira Marcolino	017	0373703-5/02
	021	0387641-9/03
Antonio Celestino Toneloto	018	0374858-9/02
Argos Fayad	003	0256066-1/03
Aurimar José Turra	005	0303444-0/03
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0373703-5/02
	018	0374858-9/02
	021	0387641-9/03
	016	0373477-0/04
Byara D'tassis Pires	003	0256066-1/03
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	008	0350111-9/02
Carla Margot Machado Seleme	009	0352347-7/02
Carlos Augusto Cogo	021	0387641-9/03
Carlos Roberto Gomes Salgado	008	0350111-9/02
Celina Galeb Nitschke	016	0373477-0/04
Cesar Luiz Tavarnaro	011	0354797-5/03
Claudio Merten	012	0357203-0/03
Cleci Maria Dartora	002	0256012-3/04
Cleide Rosecler Kazmierski	008	0350111-9/02
Débora Franco de Godoy	008	0350111-9/02
Daniele de Oliveira Casara	007	0344964-3/03
	013	0360327-0/04
	016	0373477-0/04
Djalma Sigwalt	001	0246456-2/05
	002	0256012-3/04
	003	0256066-1/03
	008	0350111-9/02
Dulce Esther Kairalla	017	0373703-5/02
Dulcilene Brambilla	024	0396362-2/03
Edni de Andrade Arruda	005	0303444-0/03
Egídio Munaretto	004	0297149-1/03
Elizabeth Cristina Miqueloto	025	0398447-8/02
Elvis Bittencourt	006	0340705-8/08
Emanuelle Silveira dos Santos	019	0384869-5/03
Eraldo Lacerda Junior	019	0384869-5/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	0373477-0/04
Fabiana Goedert	016	0373477-0/04
Felipe Soares Vargas	016	0373477-0/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	006	0340705-8/08
	008	0350111-9/02
Frederico Valdomiro Slomp	027	0407628-4/02
Gabriel Gino Almeida	014	0365574-9/03
Gastão Fernando Paes de B. Junior	018	0374858-9/02
Giovani Andreoli	022	0387654-6/02
Glauco Luciano Ramos	020	0387162-3/03
Gustavo Masina	011	0354797-5/03
Indianara Farias de Camargo	026	0403196-1/02
Isabel Aparecida Holm	007	0344964-3/03
	013	0360327-0/04
	016	0373477-0/04
Júlio Cesar Dalmolin	018	0374858-9/02
Jair Antônio Wiebelling	018	0374858-9/02
James Marques Machado	010	0354710-8/02
	012	0357203-0/03
	013	0360327-0/04
João Manoel Grott	023	0389556-3/04
João Rodrigues de Oliveira	025	0398447-8/02
Jorge André Ritzmann de Oliveira	025	0398447-8/02
Josilaine Montanheiro A. d. Silva	023	0389556-3/04
Karine Pereira	016	0373477-0/04
Larissa Ribeiro Giroldo	015	0369438-4/02
Leomir Binhara de Mello	014	0365574-9/03
Leticia Xavier	015	0369438-4/02
Leticia Daniele M. d. M. Lima	010	0354710-8/02
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	011	0354797-5/03
	012	0357203-0/03
	017	0373703-5/02
Lizeth Sandra Ferreira Detros	019	0384869-5/03
Luz Rodrigues Wambier	004	0297149-1/03
Márcia Beatriz Milano Centa	018	0374858-9/02
Márcia Loreni Gund	003	0256066-1/03
Márcia Regina Rodacoski	017	0373703-5/02
Márcio Rogério Depolli	018	0374858-9/02
	021	0387641-9/03
	024	0396362-2/03
Mara do Rocio Simioni	020	0387162-3/03
Marcia Nakagawa Rampazzo	001	0246456-2/05
Marcia Regina Rodacoski	002	0256012-3/04
Marcos Graboski	008	0350111-9/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	009	0352347-7/02
Maria Roseli Wille	007	0344964-3/03
Martim Francisco Ribas	022	0387654-6/02
	027	0407628-4/02
Mauro Quiltes Baldassare	001	0246456-2/05
Natasha de Sá Gomes Vilaro	017	0373703-5/02
	021	0387641-9/03
Nelson Antonio Gomes Junior	028	0420757-8/03
Nelson Carlos dos Santos	004	0297149-1/03
Oséas Santos	028	0420757-8/03
Oscar Estanislau Nasihgil	026	0403196-1/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	020	0387162-3/03
Pedro Carlos Martello	010	0354710-8/02
	011	0354797-5/03
	012	0357203-0/03
	010	0354710-8/02
Raul da Gama e Silva Lück	012	0357203-0/03
	020	0387162-3/03
Regina Cristina F. d. L. Vieira	020	0387162-3/03
Rita de Cassia Maistro	014	0365574-9/03
Rogério Poplade Cercal	004	0297149-1/03
Rony Marcos de Lima	006	0340705-8/08
Rosângela do Socorro Alves	006	0340705-8/08
Sérgio Botto de Lacerda	006	0340705-8/08

Sérgio Roberto Vosgerau	007	0344964-3/03
	013	0360327-0/04
Silvia Fátima Soares	026	0403196-1/02
Silmara Paula Senhorini	017	0373703-5/02
Suelen Mariana Henk	019	0384869-5/03
Teresa Arruda Alvim Wambier	019	0384869-5/03
Ubirajara Costódio Filho	015	0369438-4/02
Wagner Munaretto	005	0303444-0/03
William James Pereira	001	0246456-2/05
Yuri John Forsellini	002	0256012-3/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta. Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0246456-2/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/223933. Comarca: Jandaia do Sul. Ação Originária: 0246456-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São Pedro do Ivaí. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, William James Pereira, Djalma Sigwalt. Agravado: Antonio Izalberti. Advogado: Mauro Quiltes Baldassare, Ana Cleusa Delben

0002 . Processo/Prot: 0256012-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/241377. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0256012-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pato Branco - Paraná, Sindicato Rural de Vitorino. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Yuri John Forsellini, Djalma Sigwalt. Agravado: Antonio João de Bortoli. Advogado: Cleci Maria Dartora

0003 . Processo/Prot: 0256066-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/241379. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0256066-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Espolio de Antonio Macuco Filho. Advogado: Argos Fayad

0004 . Processo/Prot: 0297149-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/240492. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0297149-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Nelson Carlos dos Santos. Advogado: Rony Marcos de Lima, Nelson Carlos dos Santos. Agravado: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda.. Advogado: Márcia Beatriz Milano Centa, Elizabeth Cristina Miqueloto

0005 . Processo/Prot: 0303444-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/239775. Comarca: Coronel Vivida. Ação Originária: 0303444-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egídio Munaretto, Wagner Munaretto. Agravado: Unitec Contabilidade S/ Ltda. Advogado: Aurimar José Turra

0006 . Processo/Prot: 0340705-8/08 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/227658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0340705-8/07 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos

0007 . Processo/Prot: 0344964-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/248514. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0344964-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Merani da Luz Pontes Moll, Miguel Debas, Moacir Mileski. Advogado: Maria Roseli Wille

0008 . Processo/Prot: 0350111-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/230743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0350111-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Marcos Graboski, Celina Galeb Nitschke. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla

0009 . Processo/Prot: 0352347-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/236757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 0352347-7/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Agravado: Luis Carlos do Nascimento. Advogado: Carlos Augusto Cogo

0010 . Processo/Prot: 0354710-8/02 Agravado de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231784. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0354710-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Pedro Carlos Martello, Raul da Gama e Silva Lück. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado

0011 . Processo/Prot: 0354797-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231783. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0354797-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten

0012 . Processo/Prot: 0357203-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231782. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0357203-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Pedro Carlos Martello, Raul da Gama e Silva Lück. Agravado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado

0013 . Processo/Prot: 0360327-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/248517. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0360327-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Isabel Aparecida Holm, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: J R Pedroso & Quadros Ltda Me, Daniele Caroline Quadros Pedorso, Doroti Mendes de Oliveira. Advogado: João Manoel Grott

0014 . Processo/Prot: 0365574-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/240703. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0365574-9/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Evadi Fernandes. Advogado: Rogério Poplade Cercal. Agravado: Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - Sudehisa. Advogado: Gabriel Gino Almeida, Leticia Xavier

0015 . Processo/Prot: 0369438-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/228128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0369438-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho. Agravado: Geni Delmondes Segantini. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Leticia Daniele Machado de Mello Lima

0016 . Processo/Prot: 0373477-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/248531. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0373477-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Isabel Aparecida Holm, Larissa Ribeiro Giroldo, Byara D'tassis Pires, Fabiana Goedert. Agravado: Maria Cristina de Oliveira Cardoso, Marilisa Viana do Prado, Miguel Matias, Nivaldo Gonçalves da Rosa, Osilda Sacks Hanke, Roseni Berger Ribeiro, Sandra da Aparecida Miranda, Schirley Reis (maior de 60 anos), Sebastiana Lambrecht, Victor Bolzani (maior de 60 anos). Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro

0017 . Processo/Prot: 0373703-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/234738. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0373703-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilaro, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Gustavo João Gallette, Grassi Maria Galeti Nonaka, Darci Lucia Buranello (maior de 60 anos), Iracema Augusta Galette Ferreira, Maria Ana Galletti (maior de 60 anos), Elsie Thereza Galetti, Paulo Antonio Galletti (maior de 60 anos), Dirce Galletti Viegas (maior de 60 anos), Juarez Galletti (maior de 60 anos), Alicia José Galletti, Mauro Aparício Galletti. Advogado: Dulcilene Brambilla, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Silmara Paula Senhorini

0018 . Processo/Prot: 0374858-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/230315. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0374858-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Hidrobombas Cascavel Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund

0019 . Processo/Prot: 0384869-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0384869-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante:

Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Herminio Paulino Harmatiuk. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0020 . Processo/Prot: 0387162-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/235134. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0387162-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Marcia Nakagawa Rampazzo, Rita de Cassia Maistro, Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Massahiro Yamaguchi. Advogado: Glauco Luciano Ramos

0021 . Processo/Prot: 0387641-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/234748. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0387641-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilaro, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: João Basso, Martinho Dal Cero (maior de 60 anos), Jannir Domingos Gava (maior de 60 anos), Rafael Teske, Eduardo Teske, Elemer Tesche, Arno Kublik (maior de 60 anos), Alziro Brenno Markus (maior de 60 anos), Valdemar Brisch, João Lotario Kalsing, Ademir Garbrecht, José Maria Fiorotti (maior de 60 anos), Nelso Carlos Storch, Pedro Ferreira de Freitas, Maria Helena Schankoski, Dora Alice da Silva, Adelina Wilocha Iapp (maior de 60 anos), Iris Maria Schneider, Oniria Severo Brum (maior de 60 anos), Salette Terezinha Konzen Sauer, Selmira Mercedes Kunast (maior de 60 anos), Ingrid Ebert, Clarice Maria Chiaramonte, Ede Peruzzo (maior de 60 anos), Jacira dos Santos, Denise Maria Fank de Almeida, Ido Nagel, Irineu Nagel, Erico Nagel. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado

0022 . Processo/Prot: 0387654-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231857. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0387654-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Horácio Rodrigues. Advogado: Giovani Andreoli

0023 . Processo/Prot: 0389556-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224573. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0389556-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: José Carlos, Christian Barbosa Queiroz, José Pereira da Silva, Maurício Marcelino da Silva, Sueli Aparecida Manoel, Miguel Sebastião Minello, Ademir Aparecido Ruy, Assunta Soares Piekarczyk, Luminada Games Brizzi, Frederico Martinez Romero. Advogado: João Rodrigues de Oliveira

0024 . Processo/Prot: 0396362-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231710. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0396362-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Gasparzinho Imobiliária e Construtora Ltda. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Agravado: João Henrique Weirich. Advogado: Edni de Andrade Arruda

0025 . Processo/Prot: 0398447-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/224094. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0398447-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Cosep - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo. Advogado: Josilaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Agravado: Agostinho Aloísio Werner (maior de 60 anos). Advogado: Elvis Bittencourt

0026 . Processo/Prot: 0403196-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226727. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0403196-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Indianara Farias de Camargo. Agravado: Fazenda Pública do Município de Ouro Verde do Oeste. Advogado: Anderson Paulo de Lima, Oscar Estanislau Nasihgil

0027 . Processo/Prot: 0407628-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/231861. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0407628-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Loni Lerner. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp

0028 . Processo/Prot: 0420757-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/245507. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0420757-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Múltipla Confecções Ltda, Haetty Gewehr Schilkemper. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior, Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Agravado: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Oséas Santos

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10997

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luiz Fernando Martins Bonette	001	0151100-6/04
Rosângela do Socorro Alves	001	0151100-6/04

Publicação para devolução de autos - Prazo : 24 dias

0001 . Processo/Prot: 0151100-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206594. Comarca: Curitiba. Vara: Outros Tribunais. Ação Originária: 0151100-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Agravado: Osmar Neves Feijó. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Observação: PARA NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO CPC. PROCEDER À DEVOLUÇÃO NO PRAZO DE 24 HORAS. Vista Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette (PR015645)

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10959

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	001	0327676-4/02
Adriano Kazuo Goto	022	0406938-1/01
Agnaldo Juarez Damasceno	022	0406938-1/01
Alberto Rodrigues Alves	024	0413143-3/02
Alessandro Henrique Bana Paulo	025	0417289-0/02
Alexandre Postiglione Bühner	008	0377710-6/01
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	018	0401430-0/01
Ana Paula Domingues dos Santos	004	0350128-4/03
	024	0413143-3/02
Ana Paula Magalhães	001	0327676-4/02
Ana Paula Wollstein	011	0388023-5/01
Andrigo Oliveira Marcolino	023	0412670-1/02
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	018	0401430-0/01
Antonio Prudêncio Gabiato	012	0394630-7/02
Augusto Stahlschmidt Ribas	012	0394630-7/02
Blas Gomm Filho	027	0423146-7/01
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0386021-3/03
	023	0412670-1/02
Carlos Antônio Lesskui	006	0370770-4/01
Claudio Xavier Petryk	002	0339332-8/02
Daiane Santana Rodrigues	007	0374064-7/02
Daniel Hachem	015	0399256-1/02
	016	0399299-6/02
Daniella Leticia Broering	001	0327676-4/02
Delmar Marino Hoffmann	009	0379933-7/03
Denise Sampaio Coelho Ferraz	030	0432572-6/01
Djalma Antonio Muller Garcia	011	0388023-5/01
Elis Daniele Senem	030	0432572-6/01
Fábio Yoshiharu Araki	009	0379933-7/03
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	004	0350128-4/03
Fajardo José Pereira Faria	020	0405530-1/02
Geraldo Nei Toledo Camargo	014	0395795-7/03
Germano Alberto Dresch Filho	021	0405924-3/01
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	030	0432572-6/01
Hélio Ribeiro	019	0404017-9/03
Hamilton José Oliveira	022	0406938-1/01
Idamara Rocha Ferreira	010	0386021-3/03
Isabella Santiago de Jesus	030	0432572-6/01
Júlio Cesar Dalmolin	015	0399256-1/02
	016	0399299-6/02
	025	0417289-0/02
	027	0423146-7/01
	028	0427411-5/02
	005	0361261-1/03
	004	0350128-4/03
	015	0399256-1/02
	025	0417289-0/02
	027	0423146-7/01
	028	0427411-5/02
	002	0339332-8/02
	026	0419244-9/01
	005	0361261-1/03
	024	0413143-3/02
	029	0427685-5/01
	004	0350128-4/03
	008	0377710-6/01
	015	0399256-1/02
	016	0399299-6/02
	020	0405530-1/02
	007	0374064-7/02
	022	0406938-1/01
	024	0413143-3/02
	011	0388023-5/01
	030	0432572-6/01
	020	0405530-1/02
	010	0386021-3/03
	026	0419244-9/01
	002	0339332-8/02
	010	0386021-3/03
	003	0340570-5/02
	015	0399256-1/02
	016	0399299-6/02
	025	0417289-0/02
	027	0423146-7/01
	028	0427411-5/02
	025	0417289-0/02
	010	0386021-3/03
	023	0412670-1/02
	029	0427685-5/01
	004	0350128-4/03
	021	0405924-3/01
	020	0405530-1/02
	001	0327676-4/02

Daniella Leticia Broering
Delmar Marino Hoffmann
Denise Sampaio Coelho Ferraz
Djalma Antonio Muller Garcia
Elis Daniele Senem
Fábio Yoshiharu Araki
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros
Fajardo José Pereira Faria
Geraldo Nei Toledo Camargo
Germano Alberto Dresch Filho
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy
Hélio Ribeiro
Hamilton José Oliveira
Idamara Rocha Ferreira
Isabella Santiago de Jesus
Júlio Cesar Dalmolin

Jacqueline Maria Moser
Jaeme Gonçalves dos Santos
Jair Antônio Wiebelling

Janaina Rovaris
João Joaquim Martinelli
João de Barros Torres
Jonas Borges
Jorge Antonio Barros Leal
José Carlos dos Santos Filho
José Eli Salamacha
José Ivan Guimarães Pereira

José Rodrigo Sade
José Valter Rodrigues
Juliana Linhares Pereira
Karine Pereira
Lauro Caversan Júnior
Leonardo Meceni
Lia Elizabeth Faria Franceschi
Luciana Perez Guimarães da Costa
Luciane Maria Marcelino de Melo
Luiz Oscar Six Botton
Luiz Carlos Slonik
Luiz Fabiani Russo
Márcia Loreni Gund

Márcia Regina Oliveira Ambrosio
Márcio Rogério Depolli

Magda Luiza Rigodanzo Egger
Marcella Seegmueller da C. Pinto
Marcelo Antonio Ohrenn Martins
Marcelo Cesar Padilha
Marcelo Marquardt

Marcia Nakagawa Rampazzo
Marcos Roberto Brianezi Cazon
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz

Maria Elizabeth Jacob
Maria Sílvia Taddei
Mariane Koefender
Marili Daluz Ribeiro Taborda
Mauricio Carlos Bandeira Sedor
Melissa Telma
Miguel Sarkis Melhem Neto
Mirian Montenegro Angelin Ramos
Natasha de Sá Gomes Vilardo
Nelson Beltzac Junior
Neusa Rosa Fornaciari Martins
Olivio Gamboa Panucci
Orlando Moraes
Osmar de Andrade Ferreira
Patrick Gai Mercer
Paulo Angelin Ramos
Pedro Henrique de S. Hilgenberg
Renata Cristina Wagner Pancheniak
Renata Monteiro de Andrade
Ricardo Bortolozzi
Rodrigo Alves de Oliveira
Rodrigo Parreira
Rose Mary Aparecida de Freitas
Saulo de Meira Albach
Sidney Martins
Silvana Tormem
Silviani Iwerson Barone
Suzinaira de Oliveira
Sylvia Helena Ferreira Campos
Tatiana Piasecki Kaminski
Thaís Gochi Pinto

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0327676-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 327676-4 Declaratória. Recorrente: Nitrogenius Produtos Químicos Ltda - Me. Advogado: Marcelo Marquardt, Patrick Gai Mercer. Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0339332-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/111568. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 339332-8 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Recorrido: José Divalsir Gondaski, Janete Maria Gondaski. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0340570-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/185809. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 340570-5 Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Luiz Fabiani Russo. Recorrido: Domingos José Martins. Advogado: Neusa Rosa Fornaciari Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0350128-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 350128-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodrigo Parreira, Marcella Seegmueller da Costa Pinto, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Jair Aparecido Avansi. Advogado: Mariane Koefender, Jaeme Gonçalves dos Santos, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, José Carlos dos Santos Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO

0005 . Processo/Prot: 0361261-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 361261-1 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Atílio dos Santos. Advogado: Jacqueline Maria Moser, João de Barros Torres. Rec. Adesivo: Irmãos Matos de Construção S/c Ltda. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Recorrido: Irmãos Matos de Construção S/c Ltda. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Recorrido: Roberto Atílio dos Santos. Advogado: Jacqueline Maria Moser, João de Barros Torres. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES - RECURSO ADESIVO. Observação: Para contra-razões do Recorrido Adesivo ROBERTO ATÍLIO DOS SANTOS

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0370770-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/216466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 370770-4 Ação Rescisória. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui. Recorrido: Linck Sa Equipamentos Rodoviários e Industriais. Advogado: Maria Silvia Taddei. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0374064-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/188182. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 374064-7 Apelação Cível. Recorrente: Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Daiane Santana Rodrigues. Recorrido: Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda, Silvestre Domanski, Lindamir Cardoso Domanski. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0377710-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221593. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 377710-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Recorrido: Ivonete Maria Lopes Macgado. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0379933-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/109803. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0379933-7/00 Ação de Depósito. Recorrente: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki. Recorrido: Delmar Marino Hoffmann. Advogado: Delmar Marino Hoffmann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0386021-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194785. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 386021-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S.a, Banco Itaú Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Idamara Rocha Ferreira, Ricardo Bortolozzi, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Copali Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0388023-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/187445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 388023-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Djalma Antonio Muller Garcia. Recorrido: Ione Maria Ferreira Martins. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0394630-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/185799. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 394630-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Augusto Stahlschmidt Ribas. Recorrido: Terezinha Lair Araújo de Paula. Advogado: Rose Mary Aparecida de Freitas, Orlando Moraes. Interessado: Município de Icaraima. Advogado: Antonio Prudêncio Gabiato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0395149-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/189862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395149-5 Apelação Cível. Recorrente: Amilton Ivankio. Advogado: Mirian Montenegro Angelin Ramos, Paulo Angelin Ramos. Recorrido: Urbs Cia de Urbanização de Curitiba. Advogado: Sidney Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0395795-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213309. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 395795-7 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Recorrido: Adão Cardoso. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0399256-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221385. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 399256-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Izabeti Miotto - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0399299-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221391. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 399299-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Wesley Inácio da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0401252-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/191681. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 401252-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Genival Soares da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0401430-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205747. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 401430-0 Apelação Cível. Recorrente: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Recorrido: Paulo Roberto Martos Tadiotto. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de

Araújo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA

0019 . Processo/Prot: 0404017-9/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2007/182774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 404017-9 Mandado de Segurança. Recorrente: Construtora Cherem Ltda. Advogado: Hélio Ribeiro. Recorrido: Estado do Paraná. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0405530-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/266878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 405530-1 Apelação Cível. Recorrente: Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento Abde. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Marcelo Cesar Padilha, Lia Elizabeth Faria Franceschi. Recorrido: Visywork e Business Informatica Ltda. Advogado: José Rodrigo Sade. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0405924-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 405924-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Recorrido: Ocimar Batista Bolichenho. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0406938-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/219733. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 406938-1 Apelação Cível. Recorrente: Avenorte - Avícola Cianorte Ltda. Advogado: Aginaldo Juarez Damasceno, Marcos Roberto Brianezi Cazon, Juliana Linhares Pereira. Recorrido: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0412670-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194814. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 412670-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Recorrido: Edson Precinotto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0413143-3/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/208155, 2007/208232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 413143-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Rodrigo Alves de Oliveira, Alessandro Henrique Bana Paulo. Recorrido: Edson dos Reis. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0417289-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/218388. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 417289-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Rodrigo Alves de Oliveira, Alessandro Henrique Bana Paulo. Recorrido: Edson dos Reis. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0419244-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 419244-9 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Jair Tomaz. Advogado: Luciane Maria Marcelino de Melo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0423146-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202128. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 423146-7 Apelação Cível. Recorrente: Maurílio Zequin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Santander Banespa. Advogado: Blas Gomm Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0427411-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/208296. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427411-5 Apelação Cível. Recorrente: Atalbio Cordeiro de Gois. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0427685-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/219074. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 427685-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Silvana Tormem. Recorrido: Amauri Calderon. Advogado: Jorge

Antonio Barros Leal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0432572-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 432572-6 Apelação Cível. Recorrente: Assessoria Jurídica W Ramina. Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Elis Daniele Senem. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni, Isabella Santiago de Jesus. Recorrido: Pavipar Comércio e Apresentação de Pisos Ltda. Advogado: Renata Cristina Wagner Pancheniak. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10298

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	034	0369762-5/02
Adriane Piechnik Barros	015	0333028-5/02
Adriano Kazuo Goto	017	0335138-4/02
Alberto Rodrigues Alves	035	0369762-5/03
Aluisio Pires de Oliveira	033	0358740-2/01
Ana Claudia Neves Rennó	030	0354314-6/03
Ana Lúcia Bohmann	026	0346888-6/02
Ana Paula Domingues dos Santos	035	0369762-5/03
Antonio Celestino Toneloto	038	0387256-0/01
Aparecido Alves de Araujo	018	0336342-2/03
Aparecido José da Silva	003	0244312-7/01
Ardêmio Dorival Mücke	025	0342549-8/01
	039	0402660-2/01
Aurélio Ferreira Galvão	016	0335097-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	038	0387256-0/01
Calisto Vendrame Sobrinho	017	0335138-4/02
Camilo de Toni	001	0219221-2/01
Camylla do Rocio Kaled Camelo	035	0369762-5/03
Carla Regina de Almeida	032	0354836-7/01
Carlos Alberto Tanuri Mendes	015	0333028-5/02
Carlos Henrique Santili	020	0336789-5/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	033	0358740-2/01
Carolina Vianna Ferreira da Costa	040	0414345-1/02
Cesar Dirlei de Almeida	010	0322178-3/02
Cibele Koehler	021	0337633-2/01
Cláudia Pizzatto	039	0402660-2/01
Claudia R. Biscaia	002	0223933-6/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	022	0340607-7/01
	032	0354836-7/01
Débora Franco de Godoy	027	0350989-7/01
	028	0350989-7/02
Daniella Leticia Broering	034	0369762-5/02
Denise Canova	017	0335138-4/02
Diogo Sangalli	010	0322178-3/02
Dulce Esther Kairalla	036	0374178-6/03
Edegard Augusto Cruzza Lessnau	037	0374743-3/02
Edson Carlos Pereira	016	0335097-8/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	021	0337633-2/01
Elizangela Maria Matioski	024	0341859-5/02
Emílio Alberto Bovolán Gimenes	022	0340607-7/01
Eric Rodrigues Moret	024	0341859-5/02
Eros Sowinski	021	0337633-2/01
Fábio César Teixeira	030	0354314-6/03
	031	0354314-6/04
Fabíola Ernlund Salaverry	038	0387256-0/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	027	0350989-7/01
	028	0350989-7/02
Francine Ricardo	013	0332677-4/02
	014	0332677-4/03
Gastão Fernando Paes de B. Junior	038	0387256-0/01
Genilson Pereira	010	0322178-3/02
Giancarlo Ampessan	007	0313113-3/01
	008	0313113-3/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	037	0374743-3/02
Idamara Rocha Ferreira	001	0219221-2/01
Ira Neves Jardim	023	0340910-9/03
Izabela Cristina Rücker Curi	018	0336342-2/03
	019	0336342-2/04
Júlio Augusto Gerelus	017	0335138-4/02
Júlio Cesar Dalmolin	038	0387256-0/01
Jair Antônio Wiebelling	037	0374743-3/02
Janice Keller	006	0304031-7/02
Jayne Abdanur	016	0335097-8/02
João Aparecido Michelin	013	0332677-4/02
João Carlos Poletto	014	0332677-4/03
João Matiak Slonik	023	0340910-9/03
João Roberto Chociai	006	0304031-7/02
Joao Luiz Rodrigues Biscaia	002	0223933-6/01
Jorge José Gotardi	001	0219221-2/01
Jorge Marcelo Duarte Correa	023	0340910-9/03
José Augusto Araújo de Noronha	040	0414345-1/02
José Carlos Busatto	024	0341859-5/02
José Manoel dos Santos	023	0340910-9/03
Karin Loize Holler Mussi Bersot	029	0352032-1/01
Leirson de Moraes Mücke	039	0402660-2/01
Leocir João Ródio	039	0402660-2/01
Luís Eduardo Mikowski	005	0301980-3/02
Luciana Esteves Marrafão	011	0326739-2/01
	037	0374743-3/02
Luciano Braga Cortes	029	0352032-1/01
Ludovico Albino Savaris	024	0341859-5/02
Luís Perci R Biscaia	002	0223933-6/01
Luiz Carlos Pasqualini	015	0333028-5/02
Luiz Fernando M. Albuquerque	005	0301980-3/02
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	040	0414345-1/02
Luiz Rodrigues Wambier	018	0336342-2/03
	019	0336342-2/04
Márcio Antonio Sasso	016	0335097-8/02
Manoel Rodrigues de Matos Neto	034	0369762-5/02
	035	0369762-5/03
Marcelo Martins	022	0340607-7/01

Marcelo Pacheco Pirolo	002	0223933-6/01
Marco Antônio Gonçalves Valle	004	0293933-7/02
Marco Antonio de A. Campanelli	009	0316403-4/02
Marcos Antonio Maier Carvalho	006	0304031-7/02
Maria Elizabeth Jacob	026	0346888-6/02
	030	0354314-6/03
	031	0354314-6/04
Maria Regina Zárate Nissel	040	0414345-1/02
Martins Gati Camacho	001	0219221-2/01
Miguel Adolfo Kalabaide	036	0374178-6/03
Mirna Luchmann	001	0219221-2/01
Nicio Antonio da Silveira	004	0293933-7/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	011	0326739-2/01
	012	0326739-2/02
	037	0374743-3/02
Patricia Pandim Metzger	032	0354836-7/01
Patricia Yamasaki Teixeira	018	0336342-2/03
	019	0336342-2/04
Paulo Cesar Horochoski	006	0304031-7/02
Ricardo Bortolozzi	001	0219221-2/01
Rodrigo da Rocha Rosa	021	0337633-2/01
Romário Selbmann	025	033649-8/01
Ronaldo Gomes Neves	016	0335097-8/02
Rosana Segui Temporao	007	0313113-3/01
	008	0313113-3/02
Rosângela do Socorro Alves	027	0350989-7/01
	028	0350989-7/02
Rubens Cesar Sfendrych	003	0244312-7/01
Sérgio Botto de Lacerda	027	0350989-7/01
	028	0350989-7/02
Sílvia Fátima Soares	020	0336789-5/01
Samir Thome Filho	009	0316403-4/02
Sandro Balduino Moraes	006	0304031-7/02
Silvio Cesar de Bettio	037	0374743-3/02
Simone Kohler	021	0337633-2/01
Tatiana Piasecki Kaminski	029	0352032-1/01
Temis Chenso da Silva Rabelo	004	0293933-7/02
Thayna Karim Pozzobon	027	0350989-7/01
	028	0350989-7/02
Thiago Faria	011	0326739-2/01
	012	0326739-2/02
	037	0374743-3/02
Vania Karen Trentini	005	0301980-3/02
Walter José Mathias Júnior	005	0301980-3/02
Willian Furman	040	0414345-1/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	036	0374178-6/03

Patricia Pandim Metzger

Patricia Yamasaki Teixeira

Paulo Cesar Horochoski

Ricardo Bortolozzi

Rodrigo da Rocha Rosa

Romário Selbmann

Ronaldo Gomes Neves

Rosana Segui Temporao

Rosângela do Socorro Alves

Rubens Cesar Sfendrych

Sérgio Botto de Lacerda

Sílvia Fátima Soares

Samir Thome Filho

Sandro Balduino Moraes

Silvio Cesar de Bettio

Simone Kohler

Tatiana Piasecki Kaminski

Temis Chenso da Silva Rabelo

Thayna Karim Pozzobon

Thiago Faria

Vania Karen Trentini

Walter José Mathias Júnior

Willian Furman

Yeda Vargas Rivabem Bonilha

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0219221-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246420. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 219221-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a.. Advogado: Martins Gati Camacho, Camilo de Toni, Idamara Rocha Ferreira, Mirna Luchmann, Ricardo Bortolozzi. Recorrido: Jaime Faust. Advogado: Jorge José Gotardi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0223933-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/241644. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 223933-6 Apelação Cível. Recorrente: José Cirilo de Souza, Aparecida Feltran de Souza. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Recorrido: Mp Júnior Administração de Bens, Investimentos e Participações Ltda. Advogado: Luis Perci R Biscaia, Joao Luiz Rodrigues Biscaia, Claudia R. Biscaia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0244312-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/04139. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 244312-7 Apelação Cível. Recorrente: Gilson Rodrigues da Silva. Advogado: Rubens Cesar Sfendrych, Aparecido José da Silva. Recorrido: Higie Brás Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos e de Limpeza Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0293933-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198497. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 293933-7 Apelação Cível. Recorrente: André Luiz Camargo, Julia Yoko Costa. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo. Recorrido: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista I I I - A. Advogado: Nicio Antonio da Silveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0301980-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235781. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 301980-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Recorrido: Fabiano de Assis Kormann, Neuma Marília Martins da Silva Kormann. Advogado: Luiz

Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "c" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0304031-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204061. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 304031-7 Apelação Cível. Recorrente: Zeagro Comercial Agrícola Ltda.. Advogado: Sandro Balduino Moraes, Marcos Antonio Maier Carvalho, João Roberto Chociai. Recorrido: Sandro Abdanur. Advogado: Jayme Abdanur, Paulo Cesar Horochoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0313113-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/73395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 313113-3 Apelação Cível. Recorrente: Júlio Carlos Correia, Leila Cristina Croceta Hessman. Advogado: Giancarlo Ampessan. Recorrido: Júlio Agari Algoal. Advogado: Rosana Segui Temporao. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0313113-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/73397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 313113-3 Apelação Cível. Recorrente: Júlio Carlos Correia, Leila Cristina Croceta Hessman. Advogado: Giancarlo Ampessan. Recorrido: Júlio Agari Algoal. Advogado: Rosana Segui Temporao. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0316403-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224083. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 316403-4 Apelação Cível. Recorrente: Comércio de Frios Fernandes Ltda. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Recorrido: Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda Cativa. Advogado: Samir Thome Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0322178-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201008. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 322178-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Prudentópolis. Advogado: Diogo Sangalli, Genilson Pereira. Recorrido: Daniel Cabral Fieker. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0326739-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 326739-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria. Recorrido: Pedro Cornelio de Geus Greydanus, Maaike Elisabeth de Jong Greydanus. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marrafão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0326739-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 326739-2 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Cornelio de Geus Greydanus, Maaike Elisabeth de Jong Greydanus. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Thiago Faria. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0332677-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2061/83997. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 332677-4 Apelação Cível. Recorrente: Hugo Fridolino Lunkes, Heleno Lucio da Silva, Pedro Pereira Biet, Fátima Aparecida Nuceteli, Leonir Garcias, Jairo Sebastião Alves, Riete Gehlen, Jose Batista dos Santos, Otacilio Motta, Wagner Pinheiro Teixeira. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0332677-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2061/20616. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 332677-4 Apelação Cível. Recorrente: Hugo Fridolino Lunkes, Heleno Lucio da Silva, Pedro Pereira Biet, Fátima Aparecida Nuceteli, Leonir Garcias, Jairo Sebastião Alves, Riete Gehlen, Jose Batista dos Santos, Otacilio Motta, Wagner Pinheiro Teixeira. Advogado: Francine Ricardo. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

li. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO PRESIDENTE

0021 . Processo/Prot: 0337633-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203540. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337633-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Cibele Koehler, Simone Kohler, Eros Sowinski. Recorrido: José Samuel Curí. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO PRESIDENTE

0022 . Processo/Prot: 0340607-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/177816. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 340607-7 Apelação Cível. Recorrente: Silvaldo José Gobetti. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Emílio Alberto Bovolan Gimenes. Recorrido: Edgar José Grimaldi. Advogado: Marcelo Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0340910-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 340910-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Copel Distribuição Sa. Advogado: Ira Neves Jardim, João Matak Slonik, José Manoel dos Santos. Recorrido: Sirlei Bettio, Silvana Maria Bartz, Marcelino Sidenei Bartz. Advogado: Jorge Marcelo Duarte Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0341859-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/217170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 341859-5 Apelação Cível. Recorrente: Hotel Lamour Ltda. Advogado: José Carlos Busatto, Eric Rodrigues Moret. Recorrido: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Elizângela Maria Matioski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0342549-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/202749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 342549-8 Apelação Cível. Recorrente: Gelagio Teixeira. Advogado: Ardemio Dorival Mücke. Recorrido: Orival Ferreira de Moraes, Eunice Terezinha de Azevedo Moraes. Advogado: Romário Selbmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0346888-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246090. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 346888-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Geraldo Aparecido de Souza, Joao Matias da Silva, Severina Jovelina Lucas (maior de 60 anos), Assis Pereira da Silva, Jose Bander (maior de 60 anos), Sergio Antonio de Castro, Cicero Luiz Ferreira (maior de 60 anos), Ivair Rodrigues, Josefa Pereira da Silva, Carlos Henrique Vitor. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, ficando prejudicado, por consequência, o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0350989-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156590. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 350989-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo de Tarso Ramos Marques. Advogado: Thayna Karim Pozzobon. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Rosângela do Socorro Alves. Interessado: Calais Sa Indústrias Químicas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO PRESIDENTE

0028 . Processo/Prot: 0350989-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/162646. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 350989-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Paulo de Tarso Ramos Marques. Advogado: Thayna Karim Pozzobon. Interessado: Calais Sa Indústrias Químicas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO PRESIDENTE

0029 . Processo/Prot: 0352032-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219295. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352032-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Revenda Diesel Pérola Ltda.. Advogado: Luciano Braga Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, ao recurso especial interposto, sem prejuízo do suscitado com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0354314-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/51082. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 354314-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Fábio César Teixeira. Recorrido: Alcides Aluxo da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial cível nº 354.314-6/03, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e julgo prejudicado o recurso especial cível nº 354.314-6/04, ante a ocorrência de preclusão consumativa. Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0354314-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240350. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 354314-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Alcides Aluxo da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial cível nº 354.314-6/03, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e julgo prejudicado o recurso especial cível nº 354.314-6/04, ante a ocorrência de preclusão consumativa. Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0354836-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/97485. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354836-7 Apelação Cível. Recorrente: Olivino de Almeida, Representações Comerciais Almeida Sc Ltda. Advogado: Carla Regina de Almeida, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Pandin Móveis de Aço Ltda. Advogado: Patricia Pandim Metzger. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0358740-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 358740-2 Apelação Cível. Recorrente: Mercado Martins Passos Ltda.. Advogado: Aluisio Pires de Oliveira. Recorrido: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0369762-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 369762-5 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Recorrido: José Alves Quintino (maior de 60 anos). Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especiais.

Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0369762-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/125637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 369762-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Recorrido: José Alves Quintino (maior de 60 anos). Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0036 . Processo/Prot: 0374178-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/154422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 374178-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Recorrido: Antonio Hilton Colares da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Atendidas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO PRESIDENTE

0037 . Processo/Prot: 0374743-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253597. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 374743-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Pedro Cornélio de Geus Greydanus. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marra-fão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Silvio Cesar de Bettio, Edegard Augusto Cruzara Lessnau, Janice Keller, Thiago Faria. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0038 . Processo/Prot: 0387256-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/74505. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 387256-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Bráulio Belinati Garcia Perez, Fabíola Erlund Salaverry. Recorrido: Eugênio João Ramos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Jílio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com fundamento na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0039 . Processo/Prot: 0402660-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126150. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 402660-2 Apelação Cível. Recorrente: Valdemar Alves dos Santos, Luiz Mariani (maior de 60 anos). Advogado: Ardemio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke, Leocir João Ródio. Recorrido: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Cláudia Pizzatto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0040 . Processo/Prot: 0414345-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 414345-1 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Recorrido: Rovilhon Antonio Parizzoto (maior de 60 anos). Advogado: Willian Furman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls.173-183, interposto pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. em face dos termos do acórdão de fls. 138-146, declarado às fls. 164-170. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO PRESIDENTE

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10735

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo Galicioli Júnior	005	0341330-5/02
Alessandro Moreira do Sacramento	003	0318053-2/01
Aristides Alberto Tizzot França	006	0347100-1/01
Ary Bracarense Costa Junior	003	0318053-2/01
Augusto Pastuch de Almeida	011	0366694-0/01

Aurélio Ferreira Galvão	012	0367457-1/02
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	011	0366694-0/01
Benedito José Perboni	004	0335302-4/02
Cícero Belin de Moura Cordeiro	011	0366694-0/01
Cláudio Soccoloski	002	0274543-1/01
Cleiton Sacoman	002	0274543-1/01
Daniel Hachem	007	0349081-9/02
Dulce Esther Kairalla	009	0354939-3/02
Eduardo Luiz Correia	012	0367457-1/02
Fábio Bertoglio	007	0349081-9/02
Fabiano Jorge Stainzack	008	0353247-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	009	0354939-3/02
George Bueno Gomm	001	0254606-7/02
Gilvano Colombo	010	0363825-3/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	008	0353247-6/01
	013	0373381-9/02

Glauca Lourenço Stencil Bozzi	002	0274543-1/01
Gustavo de Almeida Flessak	011	0366694-0/01
Inger Kalben Silva	002	0274543-1/01
Joair Ribas de Mello	006	0347100-1/01
Joe Tennyson Velo	009	0354939-3/02
Jonas Borges	008	0353247-6/01
José Hotz	011	0366694-0/01
Laercion Antonio Wrubel	010	0363825-3/02
Lecir Maria Scalassara	005	0341330-5/02
Leonardo Antonio Franco	011	0366694-0/01
Marcelo Baldassarre Cortez	005	0341330-5/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0318053-2/01
Mauro Soares de Oliveira	004	0335302-4/02
Nelson Castanho Mafalda	002	0274543-1/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	007	0349081-9/02
René Ariel Dotti	003	0318053-2/01
Renata Dequech	012	0367457-1/02
Roger Oliveira Lopes	013	0373381-9/02
Rogeria Dotti Dória	003	0318053-2/01
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	013	0373381-9/02
Sidney Samuel Meneguetti	009	0354939-3/02
Vanessa Paludzyszyn	006	0347100-1/01
Vinicius Antônio Gaffuri	010	0363825-3/02
Zoraide de S. Lima C. Neia	001	0254606-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0254606-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/151396. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 254606-7 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Cocelpa. Advogado: George Bueno Gomm. Recorrido: Divonei de Jesus Paes. Advogado: Zoraide de S. Lima Castanheira Neia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO PRESIDENTE

0002 . Processo/Prot: 0274543-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/70753. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 274543-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva, Glauca Lourenço Stencil Bozzi. Recorrido: Dalton Bishop Cordeiro, Marise Pereira Vosgerau, Maria Leonor Ferraz Dalla Riva, Daltron Vilas Boas Rocha, Lídia Kruppizak, Hélio Nocko. Advogado: Cleiton Sacoman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO PRESIDENTE

0003 . Processo/Prot: 0318053-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193671. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 318053-2 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: João Razente, Moises Soares dos Santos, Izaías Ribeiro dos Santos. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0335302-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/11311. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335302-4 Apelação Cível. Recorrente: Benedito José Perboni. Advogado: Benedito José Perboni. Recorrido: Antonio Waldemar Guidell. Advogado: Mauro Soares de Oliveira. Interessado: Estanislau Horwat, Tereza Kotrich Horwat. Advogado: Benedito José Perboni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se. Após, procedidas às formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO PRESIDENTE

0005 . Processo/Prot: 0341330-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/20961. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 341330-5 Apelação Cível. Recorrente: Bradesco Seguros SA. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Recorrido: Edson Piler. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0347100-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253626. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 347100-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Aristides Alberto Tizzot França, Vanessa Paludzyszyn. Recorrido: Jeferson Dangui da Silva. Advogado: Joair Ribas de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0349081-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/194028. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 349081-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Antônio Dal Ponte, Rosana Trivelloni, Transportadora Reoni Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0353247-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/64995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 353247-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Gilberto Neves. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito, pela dupla motivação constitucional invocada, o recurso especial. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0354939-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246614. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 354939-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Stevia-farma Industrial Sa, Sidney Meneguetti, Cleuzanir Ivantes. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "c" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0363825-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/22265. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 363825-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nevio Luiz Grassi. Advogado: Vinícius Antônio Gaffuri, Laercion Antonio Wrubel. Recorrido: Nelson Schmidt. Advogado: Gilvano Colombo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0366694-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/224794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 366694-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Realzante Comércio de Derivados de Petróleo Ltda (Posto Horizonte). Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Recorrido: Shell Brasil Sa. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0367457-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/6646. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 367457-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Mario Eustaquio de Oliveira Furtado, Neide Aparecida Barbosa Furtado. Advogado: Renata Dequech. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0373381-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/151836. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0373381-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Alceu de Oliveira Maciel (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Traмуjas. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10819

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Donizethe Souza Vale	007	0320492-0/01
Alida Mariana Van Der Laars	012	0351926-4/02
Angela Renata Lotoski	003	0246879-5/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	013	0375246-3/02
Carla Margot Machado Seleme	002	0234348-4/02
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	002	0234348-4/02
Clari Maria Soares	008	0336487-6/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	007	0320492-0/01
Cristiana Lacerda de O. Franco	004	0262469-9/02
Dalva Marli Menarim	004	0262469-9/02
Dani Leonardo Giacomini	009	0336969-3/01
Dirceia Moreira Borato	011	0348180-3/02
Djalma Sigwalt	001	0233969-9/02
Eduardo Munaretto	005	0272312-8/02
	006	0272312-8/03
Eduardo Vida Leal Filho	001	0233969-9/02
Egídio Munaretto	005	0272312-8/02
	006	0272312-8/03
	011	0348180-3/02
Elias Ed Miskalo	009	0336969-3/01
Geandro Luiz Scopel	002	0234348-4/02
Gisele Soares	012	0351926-4/02
Heitor Wolff Júnior	010	0347063-3/02
João Paulo Bettega de A. Maranhão	007	0320492-0/01
Jonas Keiti Kondo	007	0320492-0/01
José Antonio Vale	008	0336487-6/02
José Carlos Del Grossi	004	0262469-9/02
José Madson dos Reis	011	0348180-3/02
José Valdeci da Rosa	010	0347063-3/02
José do Carmo Badaró	008	0336487-6/02
Kennedy Machado	002	0234348-4/02
Luís Anselmo Arruda Garcia	004	0262469-9/02
Luiz Carlos Checozzi	003	0246879-5/02
Márcia Regina Rodacoski	010	0347063-3/02
Márcia Severina Badaró	013	0375246-3/02
Marcello Moreira	001	0233969-9/02
Marcia Regina Rodacoski	002	0234348-4/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	009	0336969-3/01
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	013	0375246-3/02
Marinez Ferreira	003	0246879-5/02
Maurício Flávio Magnani	004	0262469-9/02
Maurício Hanke Bandolin	005	0272312-8/02
Neri Luiz Cenzi	006	0272312-8/03
	004	0262469-9/02
Regiane Lustosa dos Santos França	004	0262469-9/02
Renato Beltrami	010	0347063-3/02
Thaís Jaqueline Vroblewski	003	0246879-5/02
Vitor Lotoski	005	0272312-8/02
Wagner Munaretto	006	0272312-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0233969-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/100792. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 233969-9 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Grandes Rios. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Espólio de Arlindo Camini. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com amparo na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0234348-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/15769. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 234348-4 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Kirico Ohashi Suzukawa, Aurea Caggiane Farago, Valdira Aparecida Saporetii, Regina Célia Soares Barone, Suzana de Souza Fernandes, Olíndina de Sousa dos Santos, Domicílio Corrêa, Dorenes dos Santos Rodrigues, Tereza Teiko Rodrigues, Mariza Ruthes, Maria Inês Lazarini Correia, Maria Garcia Cancian, Ivete Garcia de Lima, Zoraide Ferreira de Oliveira, Flory Mônica Hammerschmidt Baggio, Vera Cruz Castanheira Ruiz, Ilda Pinez Magrinelli, Maria José de Oliveira Turosi, Noely Therezinha Bergamaschi, Maria Geni de Oliveira Trevisan, Diomira Fernando da Silva, Maria de Lourdes Silva, Maria Lúcia Siqueira Favaro, Idalina Macaneiro Merini, Marinilsa Torres Matile, Elcias Bernardo Santoro, Vanderci Ramos de Carvalho Sela, Dalva Maria Cunha Taborda, Maria José Antunes Ferreira, Therezinha de Jesus Veiga, Hilda Mazeto do Nascimento, Maria Laura Manginelli Messias. Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, sem prejuízo de

que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). 4. Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0246879-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/204794. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 246879-5 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Bituruna. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Juraci de Abreu. Advogado: Angela Renata Lotoski, Maurício Flávio Magnani, Vitor Lotoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com amparo na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0262469-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/191004. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 262469-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Autovesa Veículos Ltda. Advogado: Renato Beltrami, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Recorrido: Reinaldo Gabarron Peralta. Advogado: Regiane Lustosa dos Santos França, Dalva Marli Menarim, Mauricio Hanke Bandolin. Interessado: Hsbc Seguros S/a. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, José Madson dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0272312-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/1851. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 272312-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egídio Munaretto, Wagner Munaretto, Eduardo Munaretto. Recorrido: Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0272312-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/1852. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 272312-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egídio Munaretto, Wagner Munaretto, Eduardo Munaretto. Recorrido: Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0320492-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/134736. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 320492-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Nova Londrina. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Jonas Keiti Kondo. Recorrido: Maria Aparecida Chiste Libânio (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0336487-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241198. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 336487-6 Apelação Cível. Recorrente: Pawlowski & Pawlowski Ltda, Ademar Pawlowski, Charlotte Pawlowski. Advogado: José Carlos Del Grossi. Recorrido: Petrobbras Distribuidora SA. Advogado: Kennedy Machado, Clari Maria Soares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0336969-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/27451. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 336969-3 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Antonio José de Jesus. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial pela alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas, conforme autoriza a Súmula 528 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0347063-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162511. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 347063-3 Apelação Cível. Recorrente: M. F. F. B.. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Thaís Jaqueline Vroblewski. Recorrido: G. R. L. P. B.. Advogado: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0348180-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/13214. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 348180-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: M. K. A. Representado(a). Advogado: Elias Ed Miskalo. Recorrido: M. E. N. A.. Advogado: José Valdeci da Rosa, Dirceia Moreira Borato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0351926-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/7530. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 351926-4 Apelação Cível. Recorrente: Affonso Ditzel & Cia Ltda. Advogado: Heitor Wolff Júnior, Alida Mariana Van Der Laars. Recorrido: Madeireira Canelinha Ltda Me. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. 4. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0375246-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/55688. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 375246-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt, Marcello Moreira. Recorrido: Maria de Almeida Amancio. Advogado: Marinez Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial pela alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas, conforme autorizam as Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10947

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	002	0276363-1/01
	003	0276363-1/02
Akemi Maria Borcezzi	002	0276363-1/01
	003	0276363-1/02
Alberto Rodrigues Alves	015	0353332-0/02
	019	0376998-6/02
Ana Paula Domingues dos Santos	015	0353332-0/02
	019	0376998-6/02
Andréa Gomes	016	0360693-9/01
Andrezza Maria Beltoni	004	0291887-2/03
Antonio Sbrano	007	0334928-4/02
Antonio Sbrano Júnior	007	0334928-4/02
Arivaldy Rosaria Stela Alves	002	0276363-1/01
	003	0276363-1/02
Beatriz Schiebler	004	0291887-2/03
Berenice Muller da Silva	011	0342687-3/01
Carlos Alexandre Lima de Souza	012	0349724-9/01
	013	0349724-9/02
Carmen Lúcia Villaça de Verón	002	0276363-1/01
	003	0276363-1/02
Celso Fernando Gutmann	014	0351957-9/02
	018	0375317-7/02
	018	0375317-7/02
Constance Maria Cortes Santos	012	0349724-9/01
Dirceu Galdino Cardin	013	0349724-9/02
	006	0310887-6/02
Douglas Vinicius dos Santos	014	0351957-9/02
Elis Raquel Sari Fraga	002	0276363-1/01
Elisandre Maria Beira	003	0276363-1/02
	009	0341975-4/03
Erika Paula de Campos	001	0174263-6/03
Everly Dombeck Floriani	012	0349724-9/01
Fábio Ricardo Moreli	013	0349724-9/02
Fernanda Fortunato Mafra	001	0174263-6/03
Flávia Gomes Loyola	005	0307513-6/03
Geraldo José do Amaral Gentile	017	0369088-4/01
Henoch Gregório Buscariol	002	0276363-1/01
	003	0276363-1/02
Júlio Cesar Dalmolin	006	0310887-6/02
Jair Antônio Wiebelling	006	0310887-6/02
James Eli de Oliveira	018	0375317-7/02
Jander Luiz Catarin	004	0291887-2/03
Jaqueline Lobo da Rosa	016	0360693-9/01
José Eli Salamacha	010	0342459-9/01
	017	0369088-4/01
Karine Pereira	015	0353332-0/02
	019	0376998-6/02
Laura Isabel Nogarolli	016	0360693-9/01
Luciano Rassolin	005	0307513-6/03
Luciylene Correa Lima	005	0307513-6/03
Luiz Fernando Dietrich	008	0339562-6/01
Luiz Roberto Romano	005	0307513-6/03
Luiz de Oliveira Neto	006	0310887-6/02
Márcia Loreni Gund	006	0310887-6/02
Márcia Simone Sakagami	004	0291887-2/03
Marcello Cesar Pereira Filho	010	0342459-9/01

Marcelo Clemente Bastos	005	0307513-6/03
Marcia Nakagawa Rampazzo	020	0392740-0/02
Marco Antonio de A. Campanelli	020	0392740-0/02
Margareth Zanardini	007	0334928-4/02
Maria Fernanda Simões Bellei	008	0339562-6/01
Marilina Pinheiro do A. Gentile	017	0369088-4/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	009	0341975-4/03
Mauro Moro Serafini	020	0392740-0/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	008	0339562-6/01
Murilo Cleve Machado	011	0342687-3/01
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	004	0291887-2/03
Orlando Anzoategui Junior	001	0174263-6/03
Sérgio Veríssimo de O. Filho	020	0392740-0/02
Sílvia Assunção Davet Alves	015	0353332-0/02
Sílvia Elisabeth Naime	016	0360693-9/01
Silviani Iwerson Barone	015	0353332-0/02
Simone Kohler	009	0341975-4/03
Stela Marlene Scherz	016	0360693-9/01
Suzainira de Oliveira	010	0342459-9/01
	017	0369088-4/01
Valdir Julio Ulbrich	009	0341975-4/03
Vilma Thomal	015	0353332-0/02
	019	0376998-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0174263-6/03 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/92138. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 174263-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Marcus Vinícius Rocha Moreira. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Interessado: Caixa Econômica Federal S/a. Advogado: Everly Dombek Floriani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Defiro o pedido de substituição processual de fl. 398. 2. Exclua-se do termo de autuação o Banco Banestado S.A., incluindo como parte o Banco Itaú S.A. 3. Segue, em separado, o exame de admissibilidade do recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0276363-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172487. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 276363-1 Apelação Cível. Recorrente: Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Recorrido: Osmar Valdivino de Brito. Advogado: Ademir Simões, Akemi Maria Borcezzi, Arivaldy Rosaria Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0276363-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/172490. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 276363-1 Apelação Cível. Recorrente: Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Recorrido: Osmar Valdivino de Brito. Advogado: Ademir Simões, Akemi Maria Borcezzi, Arivaldy Rosaria Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0291887-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36619. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 291887-2 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Olívio Horacio Rodrigues Ferraz. Recorrido: Max Luis Nehme Reis. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Márcia Simone Sakagami. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0307513-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 307513-6 Apelação Cível. Recorrente: Vitório Bescorovaine, Diná Migliante Bescorovaine. Advogado: Flávia Gomes Loyola, Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima, Luciano Rassolin. Recorrido: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0310887-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/195742. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 310887-6 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comer-

ciantes de Confecções da Região Metropolitana de Maringá SICOOB Metropolitan. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinícius dos Santos. Recorrido: Comércio de Gêneros Alimentícios Cavalaro Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com apoio na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0334928-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/161675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 334928-4 Apelação Cível. Recorrente: Maria de Lourdes Vargas de Lara - Firma Individual, Margareth Zanardini. Advogado: Margareth Zanardini. Recorrido: Espólio de João Maiczak. Advogado: Antonio Sbrano, Antonio Sbrano Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0339562-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/180809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 339562-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aguiinaldo Godoi. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei. Recorrido: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0341975-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 341975-4 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida de Cipate Companhia de Pavimentação e Terraplanagem. Advogado: Erika Paula de Campos. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Simone Kohler, Valdir Julio Ulbrich. Interessado: Clemenceau Calixto (sindicó). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0342459-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176690. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342459-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzainira de Oliveira. Recorrido: Cerealista Canarinho Ltda, Maurício Podolan Soltovski, Marina Bilenki Soltovski, Marcelo Podolan Soltovski. Advogado: Marcelo Cesar Pereira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0342687-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/213311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 342687-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Santo Antonio do Caiú. Advogado: Murilo Cleve Machado. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0349724-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/229437. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 349724-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Fábio Ricardo Moreli. Recorrido: Centro Educacional Nobel S/c Ltda.. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Dirceu Galdino Cardin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0349724-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/229440. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 349724-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Fábio Ricardo Moreli. Recorrido: Centro Educacional Nobel S/c Ltda.. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Dirceu Galdino Cardin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0351957-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240523. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 351957-9 Apelação Cível. Recorrente: Churrascaria Napolitana Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Recorrido: Delario Machado Batista. Advogado: Elis Raquel Sari Fraga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0353332-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/92935, 2007/92939. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 353332-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Osmar Oliveira da Silva, Paulo Claudenir Castellani, Pedro Galbiatti Junior, Raquel Verissimo do Nascimento Kiyosche, Rosângela Campanerutti Cavalaro, Rosinalva Rodrigues Belamoli, Santina Furlan Carnin, Sueli Aparecida Cascone Cesar. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0360693-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 360693-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bonança Comércio Exterior Ltda. Advogado: Stela Marlene Scherz, Sílvia Elisabeth Naime. Recorrido: Transimaribo Ltda. Advogado: Andréa Gomes, Laura Isabel Nogaroli, Jaqueline Lobo da Rosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0369088-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28077. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 369088-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa, Rio Parana Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha, Suzainira de Oliveira. Recorrido: Wilson Honda Filho. Advogado: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0375317-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18073. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 375317-7 Apelação Cível. Recorrente: Ubiraneí Albes Gudeiki, Simone Yarc Cabral. Advogado: James Eli de Oliveira. Recorrido: Yip Imóveis, Air Ferreira dos Santos. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Constance Maria Cortes Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0376998-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/146913, 2007/146919. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 376998-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Silvana de Jesus Mariano, Sueli Batista Pontes, Suley Etsuko Makino, Sumara Aparecida Ferreira da Silva. Tereza Nunes de Almeida, Valter Sebastião de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0392740-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/71819. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 392740-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Ana Maria Gomes Siqueira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizada, sem prejuízo de que os demais aspectos nele abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remeta-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10974

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alberto Rodrigues Alves	012	0349351-6/02	
	014	0353487-0/02	
	015	0353925-5/02	
	019	0375731-7/02	
	020	0377915-1/02	
	022	0388677-3/02	
	024	0396769-1/02	
	025	0400511-6/02	
Ana Lucia Rodrigues Lima	015	0353925-5/02	
	021	0382771-2/02	
	022	0388677-3/02	
Ana Paula Domingues dos Santos	011	0347319-0/02	
	012	0349351-6/02	
	014	0353487-0/02	
	015	0353925-5/02	
	019	0375731-7/02	
	020	0377915-1/02	
	022	0388677-3/02	
	024	0396769-1/02	
	025	0400511-6/02	
Angela Estorilio Silva Franco	008	0332180-6/01	
Antonio Moris Cury	001	0170565-9/01	
Arinaldo Bittencourt	007	0320305-2/01	
Byara D'tassis Pires	023	0392602-5/02	
Carlos Antônio Lesskui	004	0273804-5/01	
	005	0273804-5/02	
Carolina Lucena Schussel	016	0356081-0/02	
Chaiany Batista	016	0356081-0/02	
Crestiane Andréia Zanrosso	016	0356081-0/02	
Cristina Hatschbach Maciel	004	0273804-5/01	
	005	0273804-5/02	
Daniele de Oliveira Casara	023	0392602-5/02	
	026	0403662-0/02	
Danilo Porthos Schrut	023	0392602-5/02	
Djalma Antonio Muller Garcia	001	0170565-9/01	
Edmundo Pereira Bittencourt	013	0352600-9/02	
Eliane Cristina Coelho de Alencar	015	0353925-5/02	
Elizabeth Massumi Toi	010	0335164-4/02	
Eraldo Lacerda Junior	022	0388677-3/02	
Fabiana Goedert	023	0392602-5/02	
	026	0403662-0/02	
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	008	0332180-6/01	
Felipe Soares Vargas	023	0392602-5/02	
Fernão Justen de Oliveira	018	0372481-0/03	
Isabel Aparecida Holm	023	0392602-5/02	
	026	0403662-0/02	
Júlio Cesar Dalmolin	009	0332214-7/01	
Jaime Oliveira Penteado	009	0332214-7/01	
Jair Antônio Wiebelling	009	0332214-7/01	
Jonas Borges	025	0400511-6/02	
José Bezerra do Monte	020	0377915-1/02	
José Domingues	001	0170565-9/01	
José Pedro de Paula Soares	004	0273804-5/01	
	005	0273804-5/02	
Karine Pereira	011	0347319-0/02	
	012	0349351-6/02	
	014	0353487-0/02	
	015	0353925-5/02	
	019	0375731-7/02	
	020	0377915-1/02	
	021	0382771-2/02	
	022	0388677-3/02	
	024	0396769-1/02	
	025	0400511-6/02	
Larissa Ribeiro Giroldo	023	0392602-5/02	
	026	0403662-0/02	
Lauro Carneiro de Siqueira	008	0332180-6/01	
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	006	0292167-9/02	
Luis Rafael Amorese	027	0409601-1/01	
Luiz Arinos Scaburi	002	0212835-8/02	
	003	0212835-8/03	
Márcia Loreni Gund	009	0332214-7/01	
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	007	0320305-2/01	
Marçal Justen Dib	018	0372481-0/03	
Mara Cláudia Dib de Lima	006	0292167-9/02	
Marcelo Keititi Matsuguma	010	0335164-4/02	
Marcos Lucio Carneiro de Mello	007	0320305-2/01	
Maria Elizabeth Jacob	017	0358844-5/03	
Maria do Carmo Winnik	026	0403662-0/02	
Marly Borges Domingues	001	0170565-9/01	
Maurício de Paula S. Guimaraes	018	0372481-0/03	
Messias Queiroz Uchôa	010	0335164-4/02	
Paulo Roberto Ferreira Pereira	001	0170565-9/01	
Paulo Roberto Merlin Ribas	002	0212835-8/02	
	003	0212835-8/03	
Priscila do Nascimento Sebastião	016	0356081-0/02	
Rafael Marques Gandolfi	018	0372481-0/03	
Regina Cristina F. d. L. Vieira	017	0358844-5/03	
Reinaldo Chaves Rivera	004	0273804-5/01	
	005	0273804-5/02	
Renata Monteiro de Andrade	015	0353925-5/02	
	020	0377915-1/02	
	022	0388677-3/02	
	024	0396769-1/02	
	025	0400511-6/02	
Rita de Cassia Maistro	013	0352600-9/02	
	027	0409601-1/01	
Sílvia Assunção Davet Alves	011	0347319-0/02	
	020	0377915-1/02	
	024	0396769-1/02	
Shirley Faetthe de A. Karigyo	020	0377915-1/02	
Silviani Iwerson Barone	011	0347319-0/02	
	014	0353487-0/02	
Silvio André Brambila Rodrigues	018	0372481-0/03	

Thomas Francisco da Rosa 006 0292167-9/02
Victor Geraldo Jorge 007 0320305-2/01
Vilma Thomal 011 0347319-0/02
012 0349351-6/02
014 0353487-0/02
019 0375731-7/02
021 0382771-2/02
024 0396769-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0170565-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/170392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 170565-9 Apelação Cível. Recorrente: Rosa Maria de Souza Borba, Eliasaf Pereira de Borba. Advogado: José Domingues, Marly Borges Domingues. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0212835-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/25797. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0212835-8/01 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Luiz Gonçalves. Advogado: Luiz Arinos Scaburi, Paulo Roberto Merlin Ribas. Recorrido: Luiz Arinos Scaburi. Advogado: Luiz Arinos Scaburi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0212835-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/25804. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0212835-8/01 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Luiz Gonçalves. Advogado: Luiz Arinos Scaburi, Paulo Roberto Merlin Ribas. Recorrido: Luiz Arinos Scaburi. Advogado: Luiz Arinos Scaburi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0273804-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/194745. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 273804-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu, Cristina Hatschbach Maciel. Recorrido: Gpm - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e dou seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0273804-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/194740. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 273804-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu, Cristina Hatschbach Maciel. Recorrido: Gpm - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e dou seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0292167-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241207. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 292167-9 Apelação Cível. Recorrente: Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba - Celg. Advogado: Mara Cláudia Dib de Lima, Thomas Francisco da Rosa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0320305-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 320305-2 Apelação Cível. Recorrente: Veridiane Cristina Borba. Advogado: Marcos Lucio Carneiro de Mello. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arinaldo Bittencourt, Victor Geraldo Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NO-

RONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0332180-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 332180-6 Apelação Cível. Recorrente: Plastipar Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Angela Estorilio Silva Franco. Recorrido: José Carlos Bárbara. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0332214-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/169092. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 332214-7 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Braatz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Ativos S/a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 30 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0335164-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/167483. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 335164-4 Apelação Cível. Recorrente: Marsal Katsumori Kurota, Cristian Tsutae Kataishi Kurata. Advogado: Messias Queiroz Uchôa (Curador Especial). Recorrido: Condomínio Residencial Silk Park. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0347319-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/118252, 2007/119404. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 347319-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Silviani Inwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Angela Maria Pazetto, Angelita Bezerra Lima, Antonio Campanerutte, Arnaldo Arias Reginato, Carlete Nogueira de Abreu, Edinaldo Clemente de Oliveira, Eliseu da Silva, Helio Vichiato, Irineu Tomaz Barbosa. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0349351-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/92947, 2007/92950. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 349351-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Jiro Uguma, João Venancio Ferreira, Joaquim Antonio Gonçalves, Joaquim Ribeiro dos Santos, Kesakichi Yamashita, Kyoya Abe, Lucia Maria Villela Pedras, Manoel Puertas, Ordalia Pereira Pecorare, Tsune Satow, Waldemar Dantas Correa. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0352600-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/232911. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 352600-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Sergio R Timoteo de Souza. Advogado: Edmundo Pereira Littercourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial, ficando prejudicada a análise quanto à concessão do efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0353487-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/92908, 2007/92910. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 353487-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/A. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Lairdes Rosa Vieira de Souza, Leonel Carlos Rossetto, Marcia Cristina de Castro Franciosi, Maria de Lourdes Soares Papa, Maria do Carmo Parra, Maria Sirlei Selicani Tostes, Marly Aparecida Sanches, Miguel Pereira de Oliveira, Mirian Rodrigues Campos, Naidia Albuquerque Cavalcante. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0353925-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/122953, 2007/123045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 353925-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Ana Lucia Rodrigues Lima, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Jair Leal de Carvalho, Eloa Sampaio da Silva, Mario Pires da Silva, Maria Sampaio de Sousa, Jandira Aparecida Pereira Schlisinsk, Eliane Cristina Coelho de Alencar. Advogado: Eliane Cristina Coelho de Alencar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0356081-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/242063. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356081-0 Apelação Cível. Recorrente: Rimafra Supermercado Ltda. Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião, Crestiane Andréia Zanrosso, Chaiani Batista. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schusel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0358844-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126682. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 358844-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Benedicto dos Santos Vicente. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0372481-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/115069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 372481-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: D- rival Piccoli. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Recorrido: Amália Antonina Araújo. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Recorrido: Jair Araújo Filho, Jairo Carlos Araújo. Advogado: Marçal Justen Filho, Fernão Justen de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0375731-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/126660, 2007/126671. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 375731-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Ageu Soares de Almeida, Albertina Candida Marçal (maior de 60 anos), Natalina da Silva Sampaio, Alex Aparecido de Paulo, Antonio Adail Pereira da Silva, Aparecida do Rosario Reis (maior de 60 anos), Cirene Alves da Silva (maior de 60 anos), Cirila de Moura Cunha (maior de 60 anos), Claudia de Moura Cunha, Claudia Valeria Depieri, Clodoaldo de Jeus Marcolino, Eide da Silva Santos. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0377915-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/169537, 2007/169567. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 377915-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Adelaide Manerba dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Cesar Nunes, Joao Roberto Moreira, Julio Lopes da Silva (maior de 60 anos), Maria Aparecida da Silva, Micio Secco (maior de 60 anos), Aurea Barbosa de Albuquerque (maior de 60 anos), Renilma Lopes de Albuquerque, Sebastiao Placidino de Oliveira (maior de 60 anos), Odete Aparecida da Silva. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigoy, José Bezerra do Monte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0382771-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/118266, 2007/119363. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 382771-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Lucia Rodrigues Lima. Recorrido: Ana Zaporozzenko, Antonio Jovino Zacarias, Dercino Devanir Veiga, Iraci Archanjo de Oliveira Pessoa, Juceli da Silva Moraes, Luiz Augusto Cambito, Marcos Roberto de Lima, Maria Aparecida dos Anjos Uliana, Saleta Beatriz Alves, Sonia Alves Bezerra, Elizabeth Golembiewski Crispim. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0388677-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/126643, 2007/126672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 388677-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Altevir Scremim. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0392602-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/169263, 2007/169264. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 392602-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Recorrido: Sonia Mara Madureira de Almeida. Advogado: Danilo Porthos Schruett. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0396769-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/169544, 2007/169657. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 396769-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Olga Carmona Vieira (maior de 60 anos), Olivia Schubert (maior de 60 anos), Olivio Aparecido Simonatto (maior de 60 anos), Otavio Feltrim (maior de 60 anos), Paulo Silvestre (maior de 60 anos), Pedro Inacio Pereira (maior de 60 anos), Pedro Sebastião Arrais (maior de 60 anos), Tsutomu Haishi (maior de 60 anos), Tsutomu Hirata (maior de 60 anos), Yosuye Nagabe (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0400511-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/126634, 2007/126654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 400511-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Emilia Grzelczak (maior de 60 anos), Herondina Pereira, Tanazio Berezza (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0403662-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/143015, 2007/143016. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 403662-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Recorrido: Luiza de Lara Fideliz Campos, Eunézio Aparecido Ribeiro Souza, Tiburcio Fideliz da Silva, Fábio Farago, Aduato Vicente Ferreira, Maria Adriana Ribas, Valdemar Mulinari Cardoso. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0409601-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/147911. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 409601-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro.

Recorrido: Planalto Advocacia e Contabilidade Sc, Raffaele Amorese. Advogado: Luis Rafael Amorese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10458

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	002	0374084-9/03
Alencar Leite Agner	010	0410054-9/03
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	011	0410093-6/03
Ana Carolina Almeida Ribeiro	011	0410093-6/03
Ana Carolina Busatto	014	0421531-8/03
Andrigo Oliveira Marcolino	012	0419445-6/01
	013	0405319-2/02
Andyara Maria Muniz Reback	008	0405319-2/02
Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello	001	0365541-0/02
Ari Carlos Cantele	002	0374084-9/03
Bernadete Gomes de Souza	002	0374084-9/03
Bortolo Constante Escorsim	007	0403756-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0419445-6/01
	013	0419458-3/01
	016	0422727-8/02
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	017	0424912-5/01
Cesar Antonio da Cunha	010	0410054-9/03
Cesar Eduardo Misael de Andrade	001	0365541-0/02
Cris Franciani Fediuk de Moraes	020	0429864-4/01
Daniel Hachem	019	0427660-8/01
Daniele Araújo Agner	010	0410054-9/03
Élcio Luiz Kovalhuk	022	0435986-2/02
Elison Luiz Calegari	022	0435986-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0393196-6/03
	017	0424912-5/01
Evelyn Moreno Weck	017	0424912-5/01
Flávio Steinberg Bexiga	016	0422727-8/02
Gisele Soler Consalter	022	0435986-2/02
Hany Kelly Gusso	014	0421531-8/03
Hassan Sohn	007	0403756-7/02
Helin Teologides Rocha	019	0427660-8/01
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	015	0422007-1/02
Itamar Luiz Monteiro Côrtes	020	0429864-4/01
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	007	0403756-7/02
Jefferson Kaminski	002	0374084-9/03
João Henrique da Silva	021	0429895-9/02
João Roberto Santos Régnier	009	0406599-4/01
José Luiz Pancotte	016	0422727-8/02
Josemar Vidal de Oliveira	007	0403756-7/02
Joyce Vinhas Villanueva	015	0422007-1/02
Klaus Schnitzler	004	0399433-8/02
Leonel Trevisan Júnior	015	0422007-1/02
Lucius Marcus Oliveira	002	0374084-9/03
Ludovico Albino Savaris	005	0400617-3/02
Luis Eduardo Mikowski	004	0399433-8/02
Luis Oscar Six Botton	022	0435986-2/02
Luiz Antonio Pinto Santiago	007	0403756-7/02
Luiz Carlos Baptista de Castro	020	0429864-4/01
Luiz Fernando Brusamolin	014	0421531-8/03
Luiz Rodrigues Wambier	003	0393196-6/03
Márcia Regina dos Santos	006	0403495-9/01
Márcio Rogério Depolli	012	0419445-6/01
	013	0419458-3/01
	016	0422727-8/02
Márcio Tadeu Brunetta	018	0424943-0/01
Mafuz Antonio Abrão	020	0429864-4/01
Marcelo Marco Bertoldi	011	0410093-6/03
Marcelo Vardênga Ribeiro	020	0429864-4/01
Marcos Rodrigo de Oliveira	001	0365541-0/02
Marcus Alexandre Alves	008	0405319-2/02
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	003	0393196-6/03
Marisa Moreira Jacobsen	006	0403495-9/01
Marlon José de Oliveira	008	0405319-2/02
Michelli D' Estefani	007	0403756-7/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	012	0419445-6/01
	016	0422727-8/02
Patrícia Tomazeli	018	0424943-0/01
Paulo Roberto Barbieri	015	0422007-1/02
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	017	0424912-5/01
Rodrigo Caliani	012	0419445-6/01
Rogério Dantas Mattos	022	0435986-2/02
Rogério Guedes Pereira	013	0419458-3/01
Rubens Bueno II	017	0424912-5/01
Sandro Balduino Moraes	009	0406599-4/01
Silmar Ferreira Ditrich	005	0400617-3/02
Taiana Valejo Rocha	014	0421531-8/03
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0393196-6/03
Walter José Mathias Júnior	004	0399433-8/02
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	006	0403495-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0365541-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213492. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 365541-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Autotrac Comércio e Telecomunicações Sa. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Recorrido: Empresa de Transportes Torlim Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, rejeitando a exceção de incompetência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "I - Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar

inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência" (REsp nº 336.519/DF, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0374084-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182286. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 374084-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Casa Viscardi Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de execução fiscal, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 21.8.2003, DJU 6.10.2003, p. 240). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0393196-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221321. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 393196-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Município de Prudentópolis. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento que não foi conhecido, diante da ausência de peça essencial. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0399433-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 399433-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Ana Cristina Soares Pessoa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0400617-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/233832. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400617-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Escritório Central de Arcação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Recorrido: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que reformando a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação de cobrança. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º,

do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0403495-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/249239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 403495-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: J. L. S.. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna. Recorrido: C. O. M.. Advogado: Márcia Regina dos Santos, Marisa Moreira Jacobsen. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0403756-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162453. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 403756-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Advogado: Hassan Sohn, Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago. Recorrido: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D' Estefani, Ivo Cezario Gobatto de Carvalho. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0405319-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202276. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 405319-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Marcus Alexandre Alves, Andyara Maria Muniz Reback. Recorrido: Rogério Calderon Balbino. Advogado: Marlon José de Oliveira. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processa-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0406599-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/207360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 406599-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: C&A Modas Ltda. Advogado: João Roberto Santos Régnier, Sandro Balduino Moraes. Recorrido: Moufissa Administração de Imóveis Ltda. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II

- Processa-se, destarte, o recurso interposto. III - Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0410054-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/176425. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410054-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fukushi Takahashi. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Recorrido: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação). Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processa-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0410093-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/207153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 410093-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Ana Carolina Almeida Ribeiro, Marcelo Marco Bertoldi. Recorrido: Rosalina Ansay. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0419445-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232571. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419445-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Luzia Rodrigues Mendes. Advogado: Rodrigo Caliani. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0419458-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/241477. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419458-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Diogo Garcia Simão. Advogado: Rogério Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro

de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0421531-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/227812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 421531-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cipron Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha. Recorrido: Gastão Luiz de Queiroz. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0422007-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 422007-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Recorrido: Regina Aparecida Garcia. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução hipotecária, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0422727-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213380. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 422727-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Alvinio Vieira, Ângelo Gigliotti, Maria Borlina Vieira. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de sentença, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0424912-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 424912-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Recorrido: Luiz Tiago Pinto. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protratamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publi-

que-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0424943-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/220800. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 424943-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ana Paula Leandro, Florestina Andrade Stocco, Maria Elisabete Poli Kurowski. Advogado: Patrícia Tomazeli. Recorrido: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de mandato de segurança, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandato de segurança" (EDcl no REsp 270.080/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0427660-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 427660-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rodolfo Oscar Rossi, Nívea Maria Dordoni Rossi. Advogado: Helin Teologides Rocha. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título extrajudicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0429864-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/231646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 429864-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paraná Clube. Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Luiz Carlos Baptista de Castro, Cris Franciani Fediuk de Moraes. Recorrido: Ilan Araújo Dall'igna. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardãega Ribeiro. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0429895-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/207212. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 429895-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Urbanização Santa Angela Ltda.. Advogado: João Henrique da Silva. Recorrido: Reginaldo Ribeiro de Jesus, Gilberto Ribeiro de Jesus. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá

fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0435986-2/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/232923, 2007/232924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 435986-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antônio Elias Neto, Luis Antônio Martins Elias. Advogado: Elison Luiz Calegari, Rogério Dantas Mattos. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton, Gisele Soler Consalter. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento em que se discutiu, dentre outras questões, o pedido de assistência judiciária gratuita. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 2. Ressalte-se, em caráter preliminar, a inaplicabilidade da retenção prevista no art. 542, § 3º, do CPC, porquanto o agravo de instrumento foi interposto contra decisão do juízo de primeiro grau que indeferira o pedido de assistência judiciária gratuita e determinara o recolhimento das custas processuais. Com efeito, a questão requer solução imediata, sob pena de cancelamento da distribuição por falta de preparo (CPC, art. 257)" (REsp 689.343/MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 5.12.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.10523

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andreza Cristina Stonoga	004	0336185-7/02
Antonio Francisco Correa Athayde	007	0414380-0/03
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0408890-4/01
Camila Lacerda Artigas	005	0397993-1/02
Carlos Alberto Araújo Rovell	008	0421159-6/01
Celso Coser Junior	009	0429783-4/01
Cláudia Bueno Gomes	009	0429783-4/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	008	0421159-6/01
Ernesto Beltrami Filho	004	0336185-7/02
Fabiola Cuetto Clementi	009	0429783-4/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	008	0421159-6/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	039913-3/01
Glauco Iwersen	001	0279295-0/01
Heber Sutili	006	0408890-4/01
Hildegard Taggesell Giostri	004	0336185-7/02
Horacio Cezar Luz Filho	002	0296629-0/02
Jaime Oliveira Penteado	003	0339913-3/01
José Telles do Pilar	008	0421159-6/01
Josemar Perussolo	004	0336185-7/02
Juliana Sandoval Leal	005	0397993-1/02
Leonel Trevisan Júnior	002	0296629-0/02
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	009	0429783-4/01
Luciane Regina Martins	003	0339913-3/01
Luiz Fernando Ribeiro Franco	007	0414380-0/03
Márcio Rogério Depolli	006	0408890-4/01
Marcelo da Costa Gamborgi	001	0279295-0/01
Michelly Cristina A. N. Tallevi	008	0421159-6/01
Milton Luiz Cleve Küster	001	0279295-0/01
Odacyr Carlos Prigol	005	0397993-1/02
Oswaldo José Woytovetch Brasil	009	0429783-4/01
Patricia Marcos de Oliveira	005	0397993-1/02
Patricia Aniceta B. Bertoldo	001	0279295-0/01
Paulo Roberto Barbieri	002	0296629-0/02
Rafael Viganó	006	0408890-4/01
Rogério Dal Pra	003	0339913-3/01
Sérgio da Cruz	008	0421159-6/01
Zalmir Caetano	008	0421159-6/01
Zalmir Caetano Junior	008	0421159-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0279295-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/14623. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 279295-0 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Aparecido Carvalho, Dinorah Padilha, Lazaro Bueno, Luiz Cardoso Marques, Nardo João Cezário. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patricia Aniceta Bigaiski Bertoldo. Despacho: Devolvido sem despacho.. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00235297

1. Junte-se. 2. Anote-se na autuação a Caixa Econômica Federal - Caixa na qualidade de interessada. 3. Defiro, pelo prazo de quinze dias, o pedido de vista dos autos. 4. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0296629-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/126780. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296629-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Sonia Maria Perrone de Souza Telesca, Edson Luis Telesca. Advogado: Horacio Cezar Luz Filho. Despacho: Devolvido sem despacho.. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00263908

1. Junte-se. 2. Proceda-se à intimação do recorrente Banco Banestado S.A., para manifestar-se sobre o contido no presente expediente. 3. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007.

ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0339913-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/84572. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 339913-3 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Geraldina Cangussu. Advogado: Rogerio Dal Pra, Luciane Regina Martins. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00226772

1. Junte-se. 2. Anote-se o substabelecimento. 3. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0336185-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 336185-7 Apelação Cível. Recorrente: Empresa de Transportes Atlas Ltda. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri, Josemar Perussolo, Ernesto Beltrami Filho. Recorrido: Heimar Importadora de Eletro Eletrônicos. Advogado: Andreza Cristina Stonoga. Despacho:

1. Anote-se o instrumento de procuração de fl. 213 e a revogação de poderes de fl. 214. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos. 3. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0397993-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/182078. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 397993-1 Apelação Cível. Recorrente: Coopergás Comércio de Gás Ltda. Advogado: Camila Lacerda Artigas, Patricia Marcos de Oliveira. Recorrido: Tabajara Nascimento Domit. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal. Despacho:

Indefiro o pedido de desamparamento, tendo em vista que a Ação de Rescisão Contratual nº 514/2003 não se encontra apresentada aos presentes autos. Publique-se. Após, voltem para exame de admissibilidade. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0408890-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205952. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 408890-4 Apelação Cível. Recorrente: Bankoston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Sul Real Comércio de Pneus Ltda.. Advogado: Heber Sutili, Rafael Viganó. Despacho:

Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0414380-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/206882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 414380-0 Apelação Cível. Recorrente: Mensura-construções, Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde, Luiz Fernando Ribeiro Franco. Recorrido: Clovis da Silva Posse, Leni Cassia da Silva Posse. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Mensura - Construções, Incorporações e Participações Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 134-140, com o recolhimento de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 141), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0421159-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194988. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 421159-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bmg Sa. Advogado: José Telles do Pilar, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovell. Recorrido: Claudinei Alves de Oliveira. Advogado: Zalmir Caetano Junior, Sérgio da Cruz, Zalmir Caetano. Interessado: Cia Sul Veículos. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco BMG S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 150-164, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0429783-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/201386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 429783-4 Apelação Cível. Recorrente: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Recorrido: Credicard Banco S/a. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Celso Coser Junior,

Oswaldo José Woytovetch Brasil, Fabiola Cueto Clementi. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 120-122, com o recolhimento do valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Relação No. 2007.11008

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Marcos Göhr	004	0359667-2/03
Alexandre Nelson Ferraz	009	0405608-4/01
Christian Denardi de Britto	009	0405608-4/01
Daniel Hachem	006	0392447-4/02
Douglas Rogério Leite	003	0350996-2/02
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	009	0405608-4/01
Fábio Luiz Gama de Oliveira	004	0359667-2/03
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	002	0335724-0/02
Fernando José Bonatto	007	0398989-1/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	007	0398989-1/01
Jorge André Ritzmann de Oliveira	009	0405608-4/01
José Madson dos Reis	009	0405608-4/01
Josilaine Montanheiro A. d. Silva	009	0405608-4/01
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	007	0398989-1/01
Klaus Schnitzler	003	0350996-2/02
Lauri Trentini	008	0400125-0/02
Luciano Cesar Lunardelli	001	0316919-7/01
Luis Eduardo Mikowski	003	0350996-2/02
Luiz Antonio Serenato	004	0359667-2/03
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	002	0335724-0/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	007	0398989-1/01
Paulo Roberto Ferreira Silveira	005	0376997-9/02
Piratan Araújo Filho	006	0392447-4/02
Rita de Cassia Christophoro	002	0335724-0/02
Sadi Bonatto	007	0398989-1/01
Sihame Maluf Shibli Carmona	005	0376997-9/02
Silvana Eleutério	006	0392447-4/02
Valéria Caramuru Cicarelli	009	0405608-4/01
Waldemar Cofes Nunes	001	0316919-7/01
Walter José Mathias Júnior	003	0350996-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0316919-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/70410. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 316919-7 Apelação Cível. Recorrente: Rosemari Marques. Advogado: Waldemar Cofes Nunes, Luciano Cesar Lunardelli. Recorrido: Luiz Marcelo Rezende Julião. Despacho:

Rosemari Marques opôs embargos de declaração em face dos termos do despacho de fls. 175/189, proferido por esta 1ª Vice-Presidência, que negou seguimento ao apelo especial. O recurso de embargos de declaração é cabível quando “houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição” ou “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal” (incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil). No caso em exame, aduziu a embargante que a decisão incorreu em contradição ao não reconhecer o dissídio suscitado relativamente ao valor da indenização por dano moral e omissão acerca da questão da correção monetária. Não assiste razão à embargante. Não há a apontada contradição, uma vez que consta do despacho impugnado, acerca do dissenso jurisprudencial, que eram diferentes os substratos fáticos dos julgados confrontados, considerados para a fixação do quantum indenizatório. Não ocorreu também a omissão apontada, pois, diferentemente do que foi alegado, a recorrente não fez menção, nas razões de recurso especial, à questão relativa à correção monetária. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0335724-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/4369. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 335724-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Rita de Cassia Christophoro. Recorrido: Marcia Aparecida Procópio. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Despacho:

Diante do pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, intime-se a recorrida para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do contido no referido recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0350996-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 350996-2 Apelação Cível. Recorrente: Nori Pooter, Mirian Fischer Pooter. Advogado: Douglas Rogério Leite. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, resta prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0359667-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37177. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 359667-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: da Ilha Comércio de Alcool Ltda. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Alexandre Marcos Göhr. Recorrido: Samuel Takasaki Martins, Gilberto Charin, José Batista de Oliveira, Valter Inácio Binder. Advogado: Luiz Antonio Serenato. Despacho:

Diante do contido na petição de fls. 187-188, determino a publicação e o cumprimento do despacho de fl. 183. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0376997-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/74630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 376997-9 Apelação Cível. Recorrente: Benedito Álvaro Fabro, Odilon Aluísio Fabro, Tereza de Lourdes de Cerda Bastidas, Jesus Fabro, Rosa Maria Fabro Tobar. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Recorrido: Augusto Melek. Advogado: Sihame Maluf Shibli Carmona. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, resta prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0392447-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/155078. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 392447-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Construtora San Roman Sa. Advogado: Silvana Eleutério. Recorrido: Luis Antonio Laurentino. Advogado: Piratan Araújo Filho. Despacho:

Defiro o pedido de reconsideração de fls. 362-363 e torno sem efeito a decisão que julgou intempestivo o recurso especial (fl. 358), tendo em vista que se aplica ao caso em exame a norma contida no artigo 191 do Código de Processo Civil. Publique-se. Após, voltem para exame de admissibilidade. Curitiba, 27 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0398989-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262239. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 398989-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Máximo Fioreze. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recurso deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão que deferiu a inversão do ônus da prova. Tal matéria consubstancia decisão interlocutória típica, proferida em processo de conhecimento, não comportando exceção à hipótese de retenção prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "... Em tema de inversão do ônus da prova, o recurso especial interposto contra acórdão em agravo de instrumento está sujeito ao comando legal que determina a retenção" (Ag 766.945, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 9.6.2006). Veja-se, ainda: "1. Havendo o acórdão resolvido questão interlocutória sobre a inversão do ônus da prova, com base no art. 6, VIII, do Código do Consumidor, o Recurso Extraordinário contra ele interposto, deve mesmo, ficar retido, na instância de origem, para oportuna reiteração, se for o caso, nos termos do parágrafo 3 do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998. 2. Os riscos ou inconveniências dessa retenção, antevistas pela recorrente, não são insanáveis e decorrem da própria natureza da espécie recursal, como se dá, também nos casos de Agravo retido (artigos 280, III, 522 e 523, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil)" (Al 232.159/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJU 14.9.2001, p. 52). Publique-se e apense-se aos autos principais. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0400125-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182142, 2007/183833. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 400125-0 Apelação Cível. Recorrente: Angelica Foss de Oliveira. Advogado: Lauri Trentini. Recorrido: Eliseu Dias Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Angélica Foss de Oliveira opôs embargos de declaração (fls. 124/125) em face do despacho de fl. 121, por meio do qual esta 1ª Vice-Presidência negou seguimento ao recurso especial interposto, em face de sua deserção. Apontou a embargante que “o preparo teria sido feito e juntado aos autos”, e “requer diligência especial de Vossa Excelência em determinar a secretaria desse Tribunal para que afira precisamente eventual juntada ou não do preparo” (fl. 125). Os presentes embargos declaratórios são intempestivos. O mencionado despacho foi publicado numa quinta-feira, dia 8 de novembro de 2007 (certidão de fl. 122), de modo que o prazo para a interposição de recurso passou a fluir em 9 de novembro (sexta-feira) e findou no dia 13 de novembro do referido ano. Todavia, a petição recursal foi somente protocolada em data de 19 de novembro de 2007 (fl. 125), sendo, portanto, extemporânea. Ressalte-se que o documento de fl. 129 não é apto a confirmar a oposição do respectivo re-

curso via fac-símile, pois a Resolução nº 05/91 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em seu artigo 1º, parágrafo único, dispõe: “Somente as petições recebidas pela máquina instalada na Seção de Protocolo-Geral deste Tribunal é que terão validade para os fins desta Resolução”. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0405608-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221354, 2007/222759. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 405608-4 Apelação Cível. Recorrente: Ademir João Longhi. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Christian Denardi de Britto. Recorrido: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Josilaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Severino José Jacinto da Silva. Advogado: José Madson dos Reis. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 413-417) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 07/12/2007

Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.10950

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréa Cristina Maia da Silva	001	0324395-2/02
	002	0324395-2/03
Bernadete Gomes de Souza	001	0324395-2/02
	002	0324395-2/03
Celso Carneiro do Amaral	006	0310854-7/05
	007	0310854-7/06
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	001	0324395-2/02
	002	0324395-2/03
Cristiane Puchevaillo Souza	006	0310854-7/05
	007	0310854-7/06
Edgar Lenzi	001	0324395-2/02
	002	0324395-2/03
Fabiola de Almeida Zanetti	001	0324395-2/02
	002	0324395-2/03
Ivan Kruger	006	0310854-7/05
	007	0310854-7/06
José Marcelo Nicoletti Teixeira	003	0383420-4/03
Kely Cristina Dulskis Bueno	006	0310854-7/05
	007	0310854-7/06
Lourenço Iaczkinski da Silva	004	0388076-6/03
Robson Fari Nassin	006	0310854-7/05
	007	0310854-7/06
Rogério Helias Carboni	005	0431421-0/02

Vista ao(s) Agravado(s) - PARA RESPOSTA

0001 . Processo/Prot: 0324395-2/02 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/264799. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0324395-2/01 Recurso Especial Crime. Agravante: Grub Game Amazonas - Indústria Comércio Importação e Diversão Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiela de Almeida Zanetti, Bernadete Gomes de Souza, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

0002 . Processo/Prot: 0324395-2/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/264800. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0324395-2/01 Recurso Especial Crime. Agravante: Grub Game Amazonas - Indústria Comércio Importação e Diversão Ltda. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Fabiela de Almeida Zanetti, Bernadete Gomes de Souza, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0383420-4/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/255469. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 383420-4 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mauricio Leite (Réu Preso). Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0388076-6/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/274535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 388076-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Josemar Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Lourenço Iaczkinski da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0431421-0/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/267933. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 431421-0 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho. Advogado: Rogério Helias Carboni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - PARA RESPOSTA

0006 . Processo/Prot: 0310854-7/05 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/265975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0310854-7/03 Recurso Especial Crime. Agravante: Ricardo Onofrio Carvalho. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno, Cristiane Puchevaillo Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Armando Seiji Ogata, Daisy Cury Ogata, Selma Cury Ogata. Advogado: Robson Fari Nassin, Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger. Motivo: PARA RESPOSTA

0007 . Processo/Prot: 0310854-7/06 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/265978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0310854-7/04 Recurso Extraordinário Crime. Agravante: Ricardo Onofrio Carvalho. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno, Cristiane Puchevaillo Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Armando Seiji Ogata, Daisy Cury Ogata, Selma Cury Ogata. Advogado: Robson Fari Nassin, Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger. Motivo: PARA RESPOSTA

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 05/12/2007

Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.10914

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides dos Santos	003	0432714-4
	004	0432722-6
	005	0432728-8
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	009	0448778-5
Carlos Alexandre Lima de Souza	006	0446662-4
Carlos Werzel	010	0458080-3
Cirlene Alexandre	007	0448625-9
Claudio Roberto Magalhães Batista	010	0458080-3
Clovis Airton de Quadros	010	0458080-3
Edilson Avelar Silva	003	0432714-4
	004	0432722-6
	005	0432728-8
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	002	0428610-2
Fabricio Stadler Correa	011	0401674-2
Gazzi Youssef Charrouf	001	0417802-3/03
Gerson Luiz Dechandt	001	0417802-3/03
Guilherme de Salles Gonçalves	011	0401674-2
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	008	0448762-7
Joel Samways Neto	009	0448778-5
José Eli Salamacha	010	0458080-3
Jozelia Nogueira Broliani	009	0448778-5
Karina Locks	001	0417802-3/03
Laércio Fondazzi	006	0446662-4
Luiz Alfredo Boareto	006	0446662-4
Mariana Escorsim Baggio	001	0417802-3/03
Marina Michel de Macedo	009	0448778-5
Mauricea de L. P. d. L. Parubocz	010	0458080-3
Melina Breckenfeld Reck	009	0448778-5
Nelson Souza Neto	006	0446662-4
Noeme Francisco Siqueira	006	0446662-4
Osires Geraldo Kapp	010	0458080-3
Roberto Catalano Botelho Ferraz	006	0446662-4
Rogério Dyniewicz	001	0417802-3/03
Sacha Breckenfeld Reck	011	0401674-2
Silvia Maria Derbli Schaffranski	001	0417802-3/03
Thelma Hayashi Akamine	002	0428610-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0417802-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/273552. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0417802-3/02 Embargos de Declaração, 417802-3 Suspensão de Liminar. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf, Karina Locks. Interessado: Adriane Aparecida de Mattos Dambroski. Advogado: Silvia Maria Derbli Schaffranski, Rogério Dyniewicz. Embargante: Adriane Aparecida de Mattos Dambroski. Advogado: Silvia Maria Derbli Schaffranski, Rogério Dyniewicz, Mariana Escorsim Baggio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Conforme se verifica da certidão de fls. 119, o Acórdão foi publicado em data de 05 de outubro de 2007, portanto, o prazo para interposição dos embargos de declaração se esgotou em 15 de outubro de 2007. A certidão de fls. 202, dá conta de que até de 13 de novembro nenhum recurso foi interposto. Entretanto, em 26 de novembro do corrente, a embargante juntou aos autos Embargos de Declaração, afirmando que o recurso foi encaminhado erroneamente pelo Distribuidor para 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. Não obstante os argumentos da embargante, não existe prova de que os Embargos de Declaração tenham sido protocolados no Distribuidor, nem de que os tenha encaminhado erroneamente à Vara. Ao contrário, está demonstrado às fls. 208 que o pedido foi protocolado pelo advogado diretamente junto à 2ª Vara Cível de Ponta Grossa (fls. 208). Ora, em atenção ao princípio da segurança jurídica, se, por equívoco do advogado, os Embargos são protocolizados em cartório diverso do competente para o recebimento, e somente após esgotado o prazo recursal é que chegam ao conhecimento do Tribunal competente, devem eles ser considerados intempestivos,

mormente quando existente protocolo integrado, destinado a recebimento, pelos distribuidores dos fóruns locais, de petições dirigidas a outras comarcas e ao Tribunal. 2.Com esteio no exposto, deixo de conhecer dos Embargos de Declaração n.º 417802-3/02, em face da sua intempetividade. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0428610-2 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/148090. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000417 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Paulina Kaveski Trianouski (maior de 60 anos). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquive-se. 2. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Jefferson Alberto Johnsson Juiz Auxiliar da Presidência

0003 . Processo/Prot: 0432714-4 Sequestro

. Protocolo: 2007/166276. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00199250 Precatório Requisitório. Requerente: Maria do Carmo da Silva Rodrigues, Maria Ferreira Simião, Maria de Souza Freitas, Maria Gilda da Silva, Maria Gomes da Silva. Advogado: Edilson Avelar Silva. Requerido: Município de Amaporã. Advogado: Alcides dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquive-se. 2. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Jefferson Alberto Johnsson Juiz Auxiliar da Presidência

0004 . Processo/Prot: 0432722-6 Sequestro

. Protocolo: 2007/166278. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00050695 Precatório Requisitório. Requerente: Dilma Nogueira dos Santos, Disiane Maria Carreira, Diva de Oliveira Santana Machado, Edilson Ferreira da Silva, Edina Souza Santos Silva. Advogado: Edilson Avelar Silva. Requerido: Município de Amaporã. Advogado: Alcides dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquive-se. 2. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Jefferson Alberto Johnsson Juiz Auxiliar da Presidência

0005 . Processo/Prot: 0432728-8 Sequestro

. Protocolo: 2007/166279. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000888 Anulatório Requisitório. Requerente: Francisco Ivo Ferreira da Costa, João Batista Fortes de Oliveira. Advogado: Edilson Avelar Silva. Requerido: Município de Amaporã. Advogado: Alcides dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquive-se. 2. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Jefferson Alberto Johnsson Juiz Auxiliar da Presidência

0006 . Processo/Prot: 0446662-4 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/229137. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000888 Anulatório Requisitório. Requerente: Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Noeme Francisco Siqueira, Laércio Fondazzi. Interessado: Safra Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Nelson Souza Neto, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Luiz Alfredo Boareto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Por ordem dp Exmo. Senhor Presidente, arquive-se. Intime-se. Em 29 de novembro de 2007.

0007 . Processo/Prot: 0448625-9 Sequestro

. Protocolo: 2007/234089. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000325 Precatório Requisitório. Requerente: Inez Rosalina Favaleza Cardoso. Advogado: Cirlene Alexandre. Requerido: Município de São Tomé. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PEDIDO DE SEQUESTRO N.º 448.625-9 1. Inez Rosalina Favaleza Cardoso e Maria Fátima Manfré, com fundamento nos artigos 100, §2.º, da Constituição Federal e 78, §4.º, do ADCT da Lei Maior, postularam o sequestro de verbas públicas (em numerário existente de conta do Município de São Tomé) para o pagamento da dívida constante em precatório requisitório alimentar, que não foi pago no ano de 2006, quando deveria ser pago por ter o crédito entrado no orçamento daquele ano, havendo, enfim, quebra na ordem cronológica de apresentação do precatório. O Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal de Justiça apresentou a relação de precatórios requisitados ao requerido no período de 01.01.1970 a 01.11.2007. O Município de São Tomé não se manifestou nos autos. Na sequência, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito, visto que inexistiu prova efetiva acerca da preterição do direito das requerentes, não havendo alegada quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios devidos pelo Município de São Tomé. 2. O artigo 100, §2.º, da Constituição Federal disciplina que compete ao Presidente do Tribunal "autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito". Disse resulta que o simples inadimplemento da obrigação de pagar a dívida, por parte do Ente Público devedor, não autoriza o se-

questro, que segundo Greco Filho "não é instrumento para compelir ao pagamento no caso de omissão da Administração" ("Execução contra a Fazenda Pública", Saraiva, 1988, p.95). Nesse caminho, incumbia à parte requerente demonstrar, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber posteriormente, o que não ocorreu nos autos, pelo que se observa das informações prestadas pelo Departamento Econômico Financeiro deste Tribunal de Justiça, não se olvidando do parecer ministerial acostado no processo. A esse respeito, vem julgando a nossa Suprema Corte, ao estabelecer que "o regime constitucional de execução por quantia certa contra o Poder Público - qualquer que seja a natureza do crédito exequendo (RTJ 150/337) - impõe a necessária extração de precatório, cujo pagamento deve observar, em obséquio aos princípios ético-jurídicos da moralidade, da impessoalidade e da igualdade, a regra fundamental que outorga preferência apenas a quem dispuser de precedência cronológica (prior in tempore, potior in jure)." (RE 132.031-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 159, p.943 a 960). De acordo com os argumentos espostos na inicial do presente sequestro, denota-se que as requerentes, para invocar o direito ao pretendido pleito, fundamentam-se na ordem de precedência cronológica estabelecida com o protocolo do precatório na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Ocorre que a ordem de precedência para o pagamento dos precatórios deve ser estabelecida a partir do recebimento da requisição feita pelo Presidente do Tribunal à entidade devedora, na forma do artigo 100 da Constituição Federal. Pelo que restou comprovado na hipótese, a ordem em referência não foi desatendida. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que "a ordem dos precatórios é determinada com o recebimento de requisições pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão competente para administrar o Sistema de Controle de Precatórios Judiciais, e não pelo simples protocolo no Tribunal de Justiça. No caso concreto, o recorrente não comprovou a ocorrência de vulneração da ordem cronológica dos precatórios. Os documentos de fls.59/103 restaram produzidos unilateralmente pelo Poder Judiciário do Paraná, sem que, nos autos, conste qualquer prova documental obtida na Fazenda Pública respectiva". (RMS 18.368/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, 2.ª Turma, julgado em 17.04.2007, DJ 04.05.2007, p.425) Pela documentação apresentada nos autos não se vislumbra prova obtida na Fazenda Pública. Logo, ante o entendimento recente citado do Tribunal Superior, o sequestro não pode prosperar. Não bastasse, o artigo 78, §4.º, do ADCT da Lei Maior atual não se aplica ao caso concreto, uma vez que o precatório das requerentes foi classificado como de natureza alimentar, sendo que o dispositivo legal em tela somente é aplicado aos precatórios de natureza comum. Também o artigo 17, §2.º, da Lei n.º 10.259/2001 não pode ser aplicado na hipótese, visto que trata de obrigações definidas como de pequeno valor no âmbito da Justiça Federal. Por fim, merece citação o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, que tem decidido no caminho tomado por esta Presidência, conforme contido no Acórdão n.º 7.964 (de 06/07/2007) do Órgão Especial, tendo como Relator o Desembargador Manassés de Albuquerque e oriundo do Processo n.º 412.666-7. 3. Ante o exposto, acolhendo o parecer final proferido pela Procuradoria-Geral de Justiça, indefiro o pedido de sequestro formulado no presente expediente. Publique-se e intime-se. Após, arquive-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0448762-7 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/234999. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000382 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariana Paes de Carvalho Neto. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Amanda Cristina Perruci Pereira, Rosely Perruci Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquive-se. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

0009 . Processo/Prot: 0448778-5 Sequestro

. Protocolo: 2007/236224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Requerente: Léa Margarida Cavanha. Advogado: Melina Breckenfeld Reck, Marina Michel de Macedo. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Léa Margarida Cavanha, sendo portadora de doenças tidas por ela como graves e com fundamento no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, requereu o sequestro liminar da quantia atualizada de R\$252.099,03 (duzentos e cinqüenta e dois mil, noventa e nove reais e três centavos), referente ao pagamento da dívida constante do precatório alimentar n.º 012/2004, oriundo de ação declaratória em trâmite na 3.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central. Pela decisão de fls.357/358 foi indeferida a liminar. O Estado do Paraná trouxe aos autos respondendo ao pedido de sequestro, afirmando, em síntese, que a única hipótese a permitir o intento seria a preterição do direito de preferência, que não se verifica no caso em tela. Aduziu que o pedido fere o princípio da isonomia e o da impunibilidade dos bens públicos. Registrou que não ficou comprovado que a requerente não poderia beneficiar-se de um tratamento feito pelo SUS. Por derradeiro pugnou pelo indeferimento do pedido.(fls.363/368) O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pleito (fls. 378/383). 2. O art.100, §2.º, da Constituição Federal disciplina que compete ao Presidente do Tribunal "autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito". Disse resulta que o simples inadimplemento da obrigação de pagar a dívida, por parte do Ente Público devedor, não autoriza o sequestro, que segundo Greco Filho "não é instrumento para compelir ao pagamento no caso de omissão da Administração" ("Execução

contra a Fazenda Pública", Saraiva, 1988, p.95). Entretanto, o presente pedido traz como argumento o fato de a credora sofrer de doença grave -asma brônquica extrínseca perene, obesidade mórbida, hipertensão arterial essencial e distúrbio bipolar- e necessitar do dinheiro para realizar tratamento e ter assegurado o direito à vida. O precatório em que a requerente é credora deriva de crédito que tem natureza alimentar. Conforme jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, mesmo os precatórios originários de créditos alimentares estão sujeitos a hipótese de sequestro apenas na ocorrência de quebra da ordem cronológica. Muito embora o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação n.º 3034-2, tenha aberto exceção para admitir a possibilidade de sequestro de verba oriunda de precatório, na situação em que o credor é pessoa portadora de doença incurável, o presente caso escapa a seu alcance, pois a tutela do direito se impõe sempre que esteja em causa perigo inafastável para vida, coisa diversa dos fatos aqui apresentados. Em que pese a requerente tenha demonstrado que é portadora de várias doenças, não existe prova de que o único meio de cura vislumbra dependência do recurso advindo do precatório. Conforme se verifica trata-se de servidora pública, solteira, sem dependentes, com vencimentos brutos iguais a R\$ 5.117,68, a qual é beneficiária de plano de saúde privado-FUNSEP UNIMED, que cobre todas suas despesas médicas. Se optou por médico estranho aos quadros de seu plano de saúde, isto por certo não pode implicar a exceção de quebra da ordem cronológica dos precatórios. Outrossim, inexistiu prova de que não tenha a requerente condições de custear as despesas decorrentes do tratamento. Também não provou que os empréstimos que realizou junto ao Banco do Brasil, e que consomem boa parte de seus vencimentos, tenham relação com seu estado de saúde. Como bem disse a Procuradoria Geral de Justiça, às fls.381 " Embora seja de inegável gravidade a doença que lhe acomete, não se vislumbra nexos suficientes para deferir o pedido cuja efetivação certamente será em detrimento de outros credores, muitos deles em situação de dificuldade não manifestada". 3. Desse modo, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba-Pr, 29 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0458080-3 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/277066. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001041 Ordinária. Requerente: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricice de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz, Osires Geraldo Kapp, Clovis Airton de Quadros. Interessado: Editora Diário dos Campos Ltda. Advogado: Claudio Roberto Magalhães Batista, José Eli Salamacha, Carlos Werzel. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Município de Ponta Grossa efetuou pedido de suspensão de liminar, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 8437/1992, deferida na Ação Ordinária n.º 1041/2007, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que determinou a suspensão do certame licitatório e da homologação do resultado da licitação ou assinatura do contrato, bem como a execução das atividades licitadas, autorizando a prorrogação do contrato atual com a empresa que realiza as publicações. Registrou que, interposto Agravo de Instrumento, o Relator atribuiu efeito suspensivo parcial, suspendendo tão-somente a determinação de prorrogação do contrato com a empresa que já realizava as publicações. Enfatizou que a decisão causa grave lesão à ordem e segurança públicas, visto que se encontra impossibilitada de efetuar a publicação de seus atos oficiais, em razão da suspensão da licitação e da concessão do efeito ativo que proibiu a prorrogação do contrato. Pugnou pelo deferimento com a suspensão da decisão de primeiro grau. 2. Ora, somente quando a magnitude da decisão atacada implica grave lesão aos valores tutelados pela legislação (ordem, saúde, segurança e economia públicas), caberá a medida pleiteada, não bastando a demonstração da plausibilidade do direito, sendo imprescindível a comprovação de efetivo risco de grave lesão a pelo menos um dos bens tutelados pela norma de regência: ordem, segurança, saúde e economia públicas. Esta medida extrema não pode ser utilizada como simples via processual de atalho para a modificação de decisão desfavorável ao ente público.1 No presente caso, não restou demonstrada a possibilidade real de que a decisão questionada cause consequências graves e desastrosas a pelo menos um dos valores tutelados pela norma de regência, a saber: ordem, saúde, segurança e economia públicas (Lei nº 4.348/64, art. 4º). Assim o é em razão de que embora se encontre suspensa a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços relativos à publicação dos atos oficiais, a decisão de segundo grau, tão-somente suspendeu a determinação para prorrogação de contrato firmado entre o Município e a Editora Diário dos Campos Limitada, em razão de que o decisor neste tópico foi extra petita. Se não existia pedido para possibilitar a prorrogação do contrato, o Município se encontra livre para administrativamente dar solução ao problema, pois inexistiu decisão judicial proibindo. Portanto, a conclusão que se impõe é a de que não está caracterizada lesão à ordem pública, entendida como a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da execução de liminar concedida nos autos de Ação Ordinária nº 1041/2007, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Expeça-se fax e oficie-se ao Juiz da causa para comunicar-lhe a decisão. Publique-se e intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente 1 (STJ - AGRSTA 200401076103 - (103 RS) - C.Esp. - Rel. Min. Edson Vidigal - DJU 06.12.2004 - p. 00172)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0011 . Processo/Prot: 0401674-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/33832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1999.00000085 Lei Complementar. Impetrante: Luiz Fernando

Ferreira Delazari. Advogado: Fabricio Stadler Correa, Guilherme de Salles Gonçalves, Sacha Breckenfeld Reck. Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A decisão de fls. 186 determinou às partes manifestarem-se acerca da eventual perda do objeto, haja vista o pedido de exoneração do impetrante. Em resposta, o próprio impetrante postulou pela desistência desse writ, admitindo a referida carência (fl. 189). 2. Nesses termos, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, por superveniente perda do objeto. Intime-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

Corregedoria da Justiça

REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 10/12/07 a 17/12/07.

Juiz: Dr. Francisco Carlos Jorge (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8 h 30 min) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº : 104/2007

Relação de Publicação

001 2006.0003468-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cornélio Procópio AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ALBERTO RODRIGUES ALVES AGRAVADO.....: TEREZINHA DE JESUS MELO CUNHA ADVOGADO.....:RAPHAEL DIAS SAMPAIO I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

002 2006.0003799-2/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO AGRAVADO.....: EDUARDO MOREIRA ADVOGADO.....:EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

003 2006.0004193-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO.....: ANA ANTONIA DA SILVA MARIA ROSA DE ALMEIDA ROSANA MAGALI TRISTAO ADVOGADO.....:IVAN CARVALHO MARTINS I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

004 2006.0004431-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Paranavai AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ALBERTO RODRIGUES ALVES ANA LUCIA RODRIGUES LIMA AGRAVADO.....: REGINA GOLEMA FERREIRA ADVOGADO.....:ROBERTO NOBORU IAMAGURO I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Tele-

com S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

005 2006.0004459-8/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO GERSON VANZIN MOURA DA SILVA AGRAVADO.....: MARIA GERLING ADVOGADO.....:ANA PAULA GARCIA MARCHANTE CARLOS HENRIQUE ROCHA ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

006 2006.0004479-0/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO AGRAVADO.....: ODAIR SONEGATTI ADVOGADO.....:LOTTE RADOWITZ CAMPOS I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

007 2006.0004481-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO AGRAVADO.....: WALTER RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO.....:AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

008 2006.0004488-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO AGRAVADO.....: ADRIANO FERNANDES ADVOGADO.....:AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

009 2006.0005114-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Nova Esperança AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES ERIKA FERNANDA RAMOS KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO.....: FELISBERTO SANCHES GERALDO ANTONIO CICERI ADVOGADO.....:MARCELA VIRGINIA THOMAZ LEONARDO AUGUSTO GENARI I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

010 2006.0005284-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES AGRAVADO.....: MINA MARIA BARBOSA MAINARDI ADVOGADO.....:ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

011 2006.0005325-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO.....: ESPEDITO LEITE DA SILVA ADVOGADO.....:VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO CLAUDIA CALDEIRA LEITE AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

012 2006.0005345-9/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS KARINE PEREIRA AGRAVADO.....: SUEL DEMIR MEIADO ADVOGADO.....:JULIO CESAR DA COSTA FERNANDO JOSE SANTILIO Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Suel Demir Meiado)

013 2006.0005400-6/4 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS KARINE PEREIRA AGRAVADO.....: LUIZ GONZAGA SIMOES ADVOGADO.....:JULIO CESAR DA COSTA FERNANDO JOSE SANTILIO Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Luiz Gonzaga Simões)

014 2006.0005464-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Medianeira AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA JAIME OLIVEIRA PENTEADO AGRAVADO.....: LEONIRA FRANCISCA MARTELO FIOREZE JULIO CESAR CALLEGARI ADVOGADO.....:GELSON JOAO SAROLLI I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

015 2006.0005603-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA AGRAVADO.....: NORMA SCHAIA RIBEIRO BRANCO ADVOGADO.....: GISELE VENZO NILTO SALES VIEIRA AMARILDO LUCIMAR LOPES I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

016 2006.0005709-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Fazenda Rio Grande AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO.....: LUCIANE KAVA ADVOGADO.....:CELIA MAZZAGARDI MARCOS CEZAR BERNEGOSSI I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

017 2006.0005792-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Arapongas AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO.....: FRANCISCO NICASTRO NETO ADVOGADO.....:EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA HELDER MASQUETE CALIXTI I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

018 2006.0005802-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Arapongas AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS

SANTOS KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES AGRAVADO.....: AIRTON AUGUSTO ADVOGADO.....:EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA HELDER MASQUETE CALIXTI I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

019 2006.0005846-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Fazenda Rio Grande AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO.....: JOSE GEROMAR FRAGOSO ANDRADE ADVOGADO.....:CELIA MAZZAGARDI MARCOS CEZAR BERNEGOSSI Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: José Geromar Fragooso Andrade)

020 2006.0006031-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA AGRAVADO.....: ISMAIR FERREIRA DO CARMO ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

021 2006.0006051-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA AGRAVADO.....: IVONE MARQUES DE OLIVEIRA ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

022 2006.0006064-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Arapongas AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO.....: NEUSA MARIA DEZOTI GEROTTO ADVOGADO.....:EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA HELDER MASQUETE CALIXTI I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

023 2006.0006282-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO.....: DANIEL RAMOS JUNIOR ARLETE DE OLIVEIRA FELIPE ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravados: Daniel Ramos Junior e Arlete de Oliveira Felipe)

024 2006.0006373-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS KARINE PEREIRA AGRAVADO.....: JOSE FREIBERGER NICODEMOS DA SILVA ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravados: José Freiburger e Nicodemus da Silva)

025 2006.0006409-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS AGRAVADO.....: SIDINEI DIAS DE OLIVEIRA

LENILCE RODRIGUES FERREIRA PLACA ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravados: Sidnei Dias de Oliveira e Lenilce Rodrigues ferreira Placa)

026 2006.0006413-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ALBERTO RODRIGUES ALVES AGRAVADO.....: MARCOS VINICIUS MARTINS PORTELINHA PEDRO YVOSSYSSYN ADVOGADO.....:LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravados: Marcos Vinicius Martins Portelinha e Pedro Yvoissyssyn)

027 2006.0006431-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi RECORRENTE.....:APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA ADVOGADO.....:CLAUDINEI CODONHO YASMINE FERNANDES JANETE CODONHO RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

028 2006.0006477-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA ALBERTO RODRIGUES ALVES KARINE PEREIRA AGRAVADO.....: ROSALINA MARIA LEITE DE SOUZA ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Rosalina Maria Leite de Souza)

029 2006.0006481-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi RECORRENTE.....: DEVANIR GOBETI ADVOGADO.....:LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC):

Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

030 2006.0006504-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
AGRAVADO.....: NEIVA APARECIDA RAMALHO XAVIER
ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani -Presidente da Turma Recursal Única

031 2006.0006510-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: JERONSO JOAO DA SILVA
ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Jeronso João da Silva)

032 2006.0006524-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:EDIT CICHETO FERREIRA
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

033 2006.0006542-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: LUZIA CASTELHANO DE CARVALHO
ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Luzia Castelhana de Carvalho)

034 2006.0006567-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:GENI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE

TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

035 2006.0006586-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:ROSE DA PAZ DE CARVALHO
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

036 2006.0006590-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: DIONIZIO JUSTO
ADVOGADO.....:LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de

Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

037 2006.0006628-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: JOSE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: José Ferreira de Carvalho)

038 2006.0006649-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:ROSANA VESSOSI ORTEGA
ADVOGADO.....: JANETE CODONHO
CLAUDINEI CODONHO
YASMINE FERNANDES
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

039 2006.0006656-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi
AGRAVANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
AGRAVADO.....: FATIMA CRISTINA JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Fátima Cristina Jesus da Conceição)

040 2006.0006661-2/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: ANTONIA EVANIA DA SILVA
ADVOGADO.....:DAISY ROSA MALACARIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento

a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

041 2006.0006831-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:TERESINHA DA ROCHA GIACON
ADVOGADO.....:ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

042 2006.0006931-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: DORIVAL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
O Superior Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24/10/2007, ao julgar o Recurso Especial n.º911.802/RS, decidiu ser legítima a cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefonia fixa.A Turma Recursal e, na sessão do dia 09/11/2007, quando do julgamento do Recurso Inominado n.º2006.0006772-5, por unanimidade de votos, acolheu a tese da legalidade da cobrança da referida tarifa, revogando-se integralmente, por consequência, o Enunciado n.º 32 da Turma. Abaixo, segue a ementa do aludido julgado:RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.(TRU/PR - RI.N.º 2006.0006772-5. Relatora Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE).Isto posto, com fulcro no art.557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º31 - TRU/PR), DOU PROVIMENTO ao presente recurso, por estar a sentença recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada do STJ e desta Turma Recursal Única.Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.PR.I.Curitiba, 29 de novembro de 2007.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Juiz Relator

043 2006.0006950-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:SEBASTIÃO DE ASSIS
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARAD TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPE-

RIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

044 2006.0007076-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....:EDSON CONSENTINO
ADVOGADO.....:ADELINO GARBÜGGIO
RECORRIDO.....:TIM SUL S/A
ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
DANUSA FELIZ
FABIANA MARIA NUNES
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

045 2006.0007305-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RENATO TAVARES YABE
RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobran-

ça da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

046 2006.0007416-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: CICERO FIRMINO DA CRUZ
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
O Superior Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24/10/2007, ao julgar o Recurso Especial n.º911.802/RS, decidiu ser legítima a cobrança da tarifa de assinatura básica mensal de telefonia fixa. A Turma Recursal Única do Paraná reendeu-se ao veredito da Corte Superior e, na sessão do dia 09/11/2007, quando do julgamento do Recurso Inominado n.º2006.0006772-5, por unanimidade de votos, acolheu a tese da legalidade da cobrança da referida tarifa, revogando-se integralmente, por consequência, o Enunciado n.º 32 da Turma. Abaixo, segue a ementa do aludido julgado:RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.(TRU/PR - RIN nº 2006.0006772-5. Relatora Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE).Isto posto, com fulcro no art.557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º31 - TRU/PR), DOU PROVIMENTO ao presente recurso, por estar a sentença recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada do STJ e desta Turma Recursal Única. Cumpra-se o disposto no art.26 da Resolução n.º01/05 do CSJES, que trata da devolução das custas ao Recorrente vencedor.P.R.I.Curitiba, 29 de novembro de 2007.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Juiz Relator

047 2006.0007605-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:ALCIDES BONFATI DE LIMA
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

048 2006.0007629-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:ARLENE COLMAN DE SOUZA
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
CLAUDIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES

ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

049 2006.0007671-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:DANILO ALVES PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
CLAUDIO CINTO
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-6/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-6/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), devendo ser observada a norma do art.12 da Lei n.º 1.060/50 para a hipótese de ser o(a) sucumbente beneficiário(a) da justiça gratuita. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Relator

050 2007.0000664-9/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Campina Grande do Sul
RECORRENTE.....:IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO.....:DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA
RECORRIDO.....: JOSE MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: José Mário de Oliveira)

051 2007.0010037-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Coronel Vivida
RECORRENTE.....: DELIRIO PETICA
ADVOGADO.....: INES LUCAS
RECORRIDO.....: SIMONE ZAMPIERON MARIN
ADVOGADO.....:ROBSON CARLOS BISCOLI
RONISA BISCOLI
JUIZ RELATOR.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGA-

TIVO.1. O preparo do recurso inominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida.DECISÃO documentos acostados às fls.86/91 demonstram que não houve o recolhimento do valor integral referente às custas processuais. O autor deu à causa o valor de R\$6.000,00 (fl. 06).Pelo recorrente houve o recolhimento de R\$ 78,75 referentes às custas processuais, quando o valor correto é de R\$ 157,50.O artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, determina que o preparo do recurso inominado compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. Por sua vez, o artigo 21, da mesma Resolução, alterada pela de n.º 02/2006, estabelece:“Art.21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.”§1º - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. “§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente.”Ante a falta do recolhimento do valor completo, o que impossibilita o reconhecimento do preparo integral, o recurso deve ser considerado deserto.Pelo exposto não conheço do recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no artigo 55, “caput”, da lei 9099/95 (ENUNCIADO 122 - FONAJE). Intime-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007.Helder Luis Henrique Taguchi - Relator

052 2007.0011408-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Piraquara
RECORRENTE.....:ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTO ELETRODOMÉSTICO LTDA
ADVOGADO.....:ALEXANDRE ZOLET
MARCUS LUCIO MONTES DE MATTOS
RECORRIDO.....: ELAINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....:MONICA MARIA MEDEIROS
FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES
INTERESSADO.....:CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO
JUIZ RELATOR.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
RECURSO INOMINADO. PRAZO DE DEZ DIAS PARA INTERPOSIÇÃO. CONTAGEM DA INTIMAÇÃO. ENUNCIADO 13 DA FONAJE. INTEMPESTIVIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. 1. O prazo para interposição de recurso inominado é de dez dias, nos termos do artigo 42, da lei 9099/95.2. A tempestividade é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente, a peça recursal não deve ser conhecida.DECISÃO recurso inominado interposto por Aliança Distribuidora de Produto eletrodoméstico Ltda. (fls. 99/101) é intempestivo. A recorrente foi intimada da sentença de fls. 82/93 em 18 de junho de 2007, conforme AR de fl. 105.O prazo começou a fluir no dia 19 de junho de 2007 (terça-feira), por força do enunciado 13 da FONAJE: Enunciado 13 - Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, observando-se as regras de contagem do CPC ou do Código Civil, conforme o caso. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).O término do prazo se deu em 28 de junho de 2007 (quinta-feira útil).No entanto, a petição do recurso inominado foi protocolada somente em 29 de junho de 2007 (fl. 99), excedendo o prazo previsto no artigo 42, da Lei nº 9.099/95. Diante disso, o recurso é intempestivo.Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. Helder Luis Henrique Taguchi - Relator

053 2007.0012634-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:SUPERMERCADOS STALL LTDA
ADVOGADO.....: ARTHUR KLASSEN
GILBERTO LUIZ BONAT
RECORRIDO.....: CLEODENIRA ANGELI
ADVOGADO.....:ALESANDRO RAFAEL BERTOLLO
DE ALEXANDRE
ADEMAR VOLANSKI
JUIZ RELATOR.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. PAGAMENTO INCOMPLETO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FALTA DE PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.1. O preparo do recurso inominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida.DECISÃO documentos acostados às fls. 87/88 demonstram que não houve o recolhimento do valor referente à taxa judiciária (R\$ 20,30) e o valor recolhido referente às custas processuais (R\$78,75) foi incompleto, pois o valor correto seria R\$ 168,00. artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, de-

termina que o preparo do recurso inominado compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. Por sua vez, o artigo 21, da mesma Resolução, alterado pela de n.º 02/2006, estabelece:

“Art.21 - Os recursos, executados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.”§ 1º - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. “§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente.”Diante do recolhimento incompleto das custas processuais (R\$ 78,75 - fl. 88), e o não pagamento da taxa judiciária (devida no valor de R\$20,30), o que impossibilita o reconhecimento do preparo integral, o recurso interposto por Supermercados Stall Ltda (fls. 83/86) deve ser considerado deserto. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, “caput”, da lei 9.099/95.(Enunciado 122 - FONAJE). Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

054 2007.0012857-0/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Rolândia IMPETRANTE.....:BANCO SANTANDER BANESPA/S/A ADVOGADO.....:LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA CAROLINE THON BLAS GOMM FILHO IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ROLÂNDIA INTERESSADO.....: A. E. FRAGER - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ADVOGADO.....:THIAGO FERNANDO CORREA JUIZ RELATOR.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI Processo nº 2007.0012857-0/01. Insurge-se a impetrante instituição financeira contra ato judicial que determinou a suspensão da inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes e a apresentação de cópia do contrato entre as partes e os extratos desde o início da movimentação da conta bancária. Para cada uma das obrigações de fazer, estipulou-se multa diária de R\$ 200,00.2. Sobre a possibilidade de se suspender a restrição de crédito no curso de discussão judicial em torno do débito, não se verifica desde logo patente ilegalidade ou abuso. Em tese, tal medida está abarcada pelo poder geral de cautela do JUIZ. E só o questionamento acerca do valor arbitrado para as astreintes, sem qualquer outra consideração acerca da dificuldade ou não do cumprimento da obrigação, não autoriza a suspensão do ato. 3. No que toca a exibição dos documentos antes mesmo de realizada a sessão de conciliação, não se verifica em juízo sumário a premente necessidade de se conferir antecipação e coercitividade nesta fase do processo diferenciado do Juizado Especial Cível. Pelo exposto, defiro em parte o requerimento apenas para suspender liminarmente, em juízo sumário e provisório, a parte da decisão judicial que determina a exibição de documentos, se ainda não foi cumprida pelo impetrante. Solicito informações ao Juízo de origem no prazo de cinco dias. Vencido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES	050	2007.0000664-9/2
ADELINO GARBÚGGIO	032	2006.0006524-4/0
ADELINO GARBÚGGIO	035	2006.0006586-3/0
ADELINO GARBÚGGIO	044	2006.0007076-1/0
ADEMAR VOLANSKI	053	2007.0012634-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	046	2006.0007416-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2006.0003468-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	003	2006.0004193-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2006.0004431-1/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	009	2006.0005114-4/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2006.0005284-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2006.0005325-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0005345-9/4
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0005400-6/4
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0005603-1/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2006.0005709-2/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2006.0005792-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2006.0005802-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2006.0005846-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0006031-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0006051-1/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0006064-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0006282-6/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2006.0006409-1/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2006.0006413-1/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0006431-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0006477-4/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2006.0006481-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2006.0006504-2/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0006510-6/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2006.0006524-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	033	2006.0006542-2/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2006.0006567-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2006.0006586-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	036	2006.0006590-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	037	2006.0006628-1/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2006.0006649-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2006.0006656-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2006.0006661-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2006.0006831-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	042	2006.0006931-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2006.0006931-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2006.0007416-6/0

ALESANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE	053	2007.0012634-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	045	2006.0007305-3/0
ALEXANDRE ZOLET	052	2007.0011408-8/0
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO	007	2006.0004481-6/3
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO	008	2006.0004488-9/3
AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO	011	2006.0005325-7/3
AMARILDO LUCIMAR LOPES	015	2006.0005603-1/3
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	004	2006.0004431-1/3
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	005	2006.0004459-8/4
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	001	2006.0003468-8/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	003	2006.0004193-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	004	2006.0004431-1/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	009	2006.0005114-4/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2006.0005284-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2006.0005325-7/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2006.0005345-9/4
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2006.0005400-6/4
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	015	2006.0005603-1/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	016	2006.0005709-2/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2006.0005792-8/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2006.0005802-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2006.0005846-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	020	2006.0006031-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2006.0006051-1/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	022	2006.0006064-8/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	023	2006.0006282-6/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024	2006.0006373-7/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	025	2006.0006409-1/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	026	2006.0006413-1/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	030	2006.0006504-2/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	031	2006.0006510-6/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	033	2006.0006542-2/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	037	2006.0006628-1/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	039	2006.0006656-0/3
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	005	2006.0004459-8/4
ARTHUR KLASSEN	053	2007.0012634-2/0
BLAS GOMM FILHO	054	2007.0012857-0/0
BRAÍSILIO VICENTE DE CASTRO NETO	052	2007.0011408-8/0
BYARA D'TASSIS PIRES	043	2006.0006950-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	047	2006.0007605-3/0
BYARA D'TASSIS PIRES	048	2006.0007629-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	049	2006.0007671-2/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	005	2006.0004459-8/4
CAROLINE THON	054	2007.0012857-0/0
CELIA MAZZAGARDI	016	2006.0005709-2/3
CELIA MAZZAGARDI	019	2006.0005846-0/3
CLAITON LUIS BORK	043	2006.0006950-0/0
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	011	2006.0005325-7/3
CLAUDINEI CODONHO	027	2006.0006431-0/0
CLAUDINEI CODONHO	038	2006.0006649-5/0
CLAUDIO CINTO	046	2006.0007416-6/0
CLAUDIO CINTO	049	2006.0007671-2/0
DAISY ROSA MALACARIO	021	2006.0006051-1/3
DAISY ROSA MALACARIO	028	2006.0006477-4/3
DAISY ROSA MALACARIO	031	2006.0006510-6/3
DAISY ROSA MALACARIO	034	2006.0006567-3/0
DAISY ROSA MALACARIO	037	2006.0006628-1/3
DAISY ROSA MALACARIO	039	2006.0006656-0/3
DAISY ROSA MALACARIO	040	2006.0006661-2/0
DAMIAN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	050	2007.0000664-9/2
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	043	2006.0006950-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	047	2006.0007605-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	048	2006.0007629-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	049	2006.0007671-2/0
DANUSA FELIZ	044	2006.0007076-1/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	002	2006.0003799-2/4
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	010	2006.0005284-0/3
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	020	2006.0006031-0/3
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	030	2006.0006504-2/3
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	033	2006.0006542-2/3
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	041	2006.0006831-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	001	2006.0003468-8/3
ERIKA FERNANDA RAMOS	004	2006.0004431-1/3
ERIKA FERNANDA RAMOS	009	2006.0005114-4/3
ERIKA FERNANDA RAMOS	035	2006.0006586-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	041	2006.0006831-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	046	2006.0007416-6/0
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	017	2006.0005792-8/3
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	018	2006.0005802-0/3
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	022	2006.0006064-8/3
FABIANA MARIA NUNES	044	2006.0007076-1/0
FABULA SCHMIDT	044	2006.0007076-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	043	2006.0006950-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	047	2006.0007605-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	048	2006.0007629-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	049	2006.0007671-2/0
FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES	052	2007.0011408-8/0
FERNANDO JOSE SANTILIO	012	2006.0005345-9/4
FERNANDO JOSE SANTILIO	013	2006.0005400-6/4
FRANCO ANDREY FICAGNA	045	2006.0007305-3/0
GELSON JOAO SAROLLI	014	2006.0005464-9/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2006.0003799-2/4
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2006.0004459-8/4
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2006.0004479-0/4
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	2006.0004481-6/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	008	2006.0004488-9/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	014	2006.0005464-9/3
GILBERTO LUIZ BONAT	053	2007.0012634-2/0
GISELE VENZO	015	2006.0005603-1/3
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	047	2006.0007605-3/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	048	2006.0007629-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	048	2006.0007629-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	049	2006.0007671-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	045	2006.0007305-3/0
HELDER MASQUETE CALIXTI	017	2006.0005792-8/3
HELDER MASQUETE CALIXTI	018	2006.0005802-0/3
HELDER MASQUETE CALIXTI	022	2006.0006064-8/3
HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA	050	2007.0000664-9/2
INES LUCAS	051	2007.0010037-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	047	2006.0007605-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	048	2006.0007629-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	049	2006.0007671-2/0

IVAN CARVALHO MARTINS	003	2006.0004193-0/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	002	2006.0003799-2/4
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	005	2006.0004459-8/4
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2006.0004479-0/4
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	007	2006.0004481-6/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	008	2006.0004488-9/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	014	2006.0005464-9/3
JANETE CODONHO	027	2006.0006431-0/0
JANETE CODONHO	038	2006.0006649-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	052	2007.0011408-8/0
JULIO CESAR DA COSTA	012	2006.0005345-9/4
JULIO CESAR DA COSTA	013	2006.0005400-6/4
KARINE PEREIRA	001	2006.0003468-8/3
KARINE PEREIRA	003	2006.0004193-0/3
KARINE PEREIRA	009	2006.0005114-4/3
KARINE PEREIRA	010	2006.0005284-0/3
KARINE PEREIRA	011	2006.0005325-7/3
KARINE PEREIRA	012	2006.0005345-9/4
KARINE PEREIRA	013	2006.0005400-6/4
KARINE PEREIRA	015	2006.0005603-1/3
KARINE PEREIRA	016	2006.0005709-2/3
KARINE PEREIRA	017	2006.0005792-8/3
KARINE PEREIRA	018	2006.0005802-0/3
KARINE PEREIRA	019	2006.0005846-0/3
KARINE PEREIRA	020	2006.0006031-0/3
KARINE PEREIRA	021	2006.0006051-1/3
KARINE PEREIRA	022	2006.0006064-8/3
KARINE PEREIRA	023	2006.0006282-6/3
KARINE PEREIRA	024	2006.0006373-7/3
KARINE PEREIRA	024	2006.0006373-7/3
KARINE PEREIRA	024	2006.0006373-7/3
KARINE PEREIRA	025	2006.0006409-1/3
KARINE PEREIRA	026	2006.0006413-1/3
KARINE PEREIRA	027	2006.0006431-0/0
KARINE PEREIRA	028	2006.0006477-4/3
KARINE PEREIRA	028	2006.0006477-4/3
KARINE PEREIRA	029	2006.0006481-4/0
KARINE PEREIRA	030	2006.0006504-2/3
KARINE PEREIRA	031	2006.0006510-6/3
KARINE PEREIRA	032	2006.0006524-4/0
KARINE PEREIRA	033	2006.0006542-2/3
KARINE PEREIRA	034	2006.0006567-3/0
KARINE PEREIRA	035	2006.0006586-3/0
KARINE PEREIRA	036	2006.0006590-3/0
KARINE PEREIRA	037	2006.0006628-1/3
KARINE PEREIRA	038	2006.0006649-5/0
KARINE PEREIRA	039	2006.0006656-0/3
KARINE PEREIRA	040	2006.0006661-2/0
KARINE PEREIRA	041	2006.0006681-0/0
KARINE PEREIRA	042	2006.0006931-0/0
KARINE PEREIRA	046	2006.0007416-6/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	007	2006.0004481-6/3
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	008	2006.0004488-9/3
LEONARDO AUGUSTO GENARI	009	2006.0005114-4/3
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	054	2007.0012857-0/0
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	023	2006.0006282-6/3
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	024	2006.0006373-7/3
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	025	2006.0006409-1/3
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	026	2006.0006413-1/3
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	029	2006.0006481-4/0
LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	036	2006.0006590-3/0
LIDIA SA DA SILVA	042	2006.0006931-0/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	006	2006.0004479-0/4
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	052	2007.0011408-8/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	009	2006.0005114-4/3
MARCUS LUCIO MONTES DE MATTOS	052	2007.0011408-8/0
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	016	2006.0005709-2/3
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	019	2006.0005846-0/3
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	043	2006.0006950-0/0
MONICA MARIA MEDEIROS	052	2007.0011408-8/0
NILTO SALES VIEIRA	005	2006.0005603-1/3
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	043	2006.0006950-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	047	2006.0007605-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	045	2006.0007305-3/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	001	2006.0003468-8/3
RENATO TAVARES YABE	045	2006.0007305-3/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	047	2006.0007605-3/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	048	2006.0007629-2/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	049	

GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0057	079719/2006
GRACIELA GONCALVES	0044	078671/2006
GUILHERME DE LARA JANKE T	0044	081359/2006
GUILHERME KLOSS NETO	0010	068965/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0031	076735/2004
	0046	078795/2006
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0002	050817/1982
HELTON ANDREOTTI MARQUES	0009	068297/1999
HEROLDES BAHR NETO	0001	050293/1982
	0033	077621/2005
HILDO ALCEU DE JESUS	0023	075911/2004
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0023	075911/2004
HILGO GONCALVES JUNIOR	0044	078671/2006
HUGO MARTINS KOSOP	0040	078151/2005
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0029	076435/2004
IVONE STRUCK	0047	078919/2006
IZABELA CRISPILIO	0041	078205/2005
IZAQUE GOES	0005	063615/1995
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0044	078671/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0031	076735/2004
	0046	078795/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0004	063591/1995
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0024	076005/2004
JEFFERSON J. BUENO DOS SA	0099	081747/2007
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0039	078067/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0048	078921/2006
	0092	081177/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0005	063615/1995
	0025	076071/2004
	0067	080895/2007
	0070	081065/2007
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0099	081747/2007
JOAO ODILON RODRIGUES MAC	0049	079055/2006
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0027	076243/2004
JOAQUIM LOPES	0013	072839/2002
JOEL BERTO	0051	079245/2006
JONAS BORGES	0061	080363/2007
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0040	078151/2005
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0007	066117/1997
JOSE BASILIO GUERRART	0055	079617/2006
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0089	081571/2007
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0001	050293/1982
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL	0044	078671/2006
JOSE TELLES DE PILAR	0032	077599/2005
JULIANE C. C. DA SILVA	0082	081359/2007
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0096	081739/2007
	0097	081741/2007
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0091	081671/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0067	080895/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	075055/2003
	0022	075763/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0058	080169/2007
	0063	080553/2007
	0093	081721/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0100	081751/2007
KATIA CRISTINA RIBEIRO	0026	076103/2004
KELIAN BORTOLINI LIMA	0031	076735/2004
KLEBER FARIA DE MASCARENH	0033	077621/2005
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0030	076610/2004
LAURA BAILER BERLANDA	0049	079055/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0019	075055/2003
	0022	075763/2004
LEANDRO GALLI	0011	071209/2001
	0020	075379/2003
LEANDRO VIZINTINI	0051	079245/2006
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0076	081239/2007
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0021	075563/2003
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0022	075763/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0026	076103/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	074319/2003
LETÍCIA LACERDA DE OLIVEI	0080	081319/2007
LIANE SLOBODIAN MOTTAVIE	0012	072731/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0050	079125/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0054	079557/2006
LIZIANE LACERDA	0031	076735/2004
LUANA DE FATIMA POZZOBOM	0061	080363/2007
LUCIANA LAZOF	0045	078675/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0047	078919/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0068	081003/2007
	0069	081039/2007
LUCIANE LAZARETTI B BISTA	0051	079245/2006
LUCIANO DE QUADROS BARRAD	0044	078671/2006
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0074	081165/2007
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB	0014	073041/2002
LUIZ CARLOS ROCHA	0004	063591/1995
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0021	075563/2003
	0041	078205/2005
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0037	077949/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0031	076735/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0021	075563/2003
	0041	078205/2005
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0004	063591/1995
MANOEL CLAUDIUS GOMES PER	0055	079617/2006
MARCELO LINHARES FREHSE	0051	079245/2006
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0039	078067/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0071	081085/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0007	066117/1997
MARCO ANTONIO RIBAS	0051	079245/2006
MARCO AURELIO GUIMARAES	0051	079245/2006
MARCOS ALVES DA SILVA	0015	073725/2002
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0061	080363/2007
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0037	077949/2005
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0086	081505/2007
MARILENA INDIRA WINTER	0089	081571/2007
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0021	075563/2003
	0041	078205/2005
MARIO CESAR LANGOWSKI	0013	072839/2002
MAURICIO HOLZKAMP	0035	077809/2005
MAURILIO VIANA PEREIRA	0022	075763/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0075	081207/2007
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0033	077621/2005
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0033	077621/2005
MICHELE SACKSER	0065	080631/2007

MICHELLI D ESTEFANI	0034	077753/2005
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0032	077599/2005
	0082	081359/2007
	0098	081743/2007
MIEKO ITO	0028	076285/2004
MIEKO ITO	0077	081257/2007
MIGUEL LUIZ CONTE	0034	077753/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0041	078205/2005
MURILO CELSO FERRI	0066	080787/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0043	078599/2006
NELSON COUTO DE REZENDE J	0010	068965/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0056	079669/2006
	0060	080299/2007
	0061	080363/2007
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0035	077809/2005
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0078	081292/2007
ODILON MENDES JUNIOR	0003	061541/1994
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0030	076610/2004
PATRICIA CHEMIM	0013	072839/2002
PAULO AMBROSIO	0054	079557/2006
PAULO CESAR TORRES	0059	080173/2007
	0065	080631/2005
PAULO HENRIQUE DA R LOURE	0010	068965/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0017	074319/2003
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0101	081765/2007
PRISCILA SERRA MARCONDES	0008	067345/1998
RAFAEL DE BRITZE COSTA PI	0044	078671/2006
RAFAELA FILGUEIRA	0083	081396/2007
	0084	081400/2007
RENATO SERPA SILVERIO	0009	068297/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0024	076005/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0081	081320/2007
RITA DE CASSIA GIROBOTTI	0007	066117/1997
ROBERTA ONISHI	0021	075563/2003
RODRIGO GHESTI	0021	075563/2003
	0041	078205/2005
ROLAND HASSON	0051	079245/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0047	078919/2006
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0021	075563/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0082	081359/2007
SADI BONATTO	0007	066117/1997
SAMIRA NABBOUH ABREU	0024	076005/2004
SANDRA CALABRESE SIMAO	0051	079245/2006
SCEILIA CAMARGO COELHO T	0026	076103/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0034	077753/2005
SERGIO GOMES	0009	068297/1999
	0030	076610/2004
SILVIO CESAR MICHELETTI	0066	080787/2007
SIMONE MARQUES SZESZ	0028	076285/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0037	077949/2005
SIRLEIDE HASENAUER	0073	081111/2007
SOLANGE DO ROCIO WALTER	0079	081305/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	068297/1999
	0026	076103/2004
	0093	081721/2007
TATIANA VALESCA VROBLEW	0100	081751/2007
	0018	074905/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0019	075055/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0022	075763/2004
	0031	076735/2004
VIRGINIA MAZZUCCO	0031	076735/2004
WINICIUS RUBELE VALENZA	0010	068965/1999

1. ORDINARIA-50293/1982-IVAN ZALESKI x VIDRACARIA SOCAVO LTDA- Louvo aqui a maneira leal e irrepreensível como os ilustres colegas advogados estão atuando neste feito, em prol do superior interesse das partes e visando, realmente, encerrar esta demanda antiga, com menos desgastes possíveis, sobretudo, tratando-se de irmãos etc. Defiro o pedido bilateral de fis. 1132/1134, para que o cartório possa expedir o correspondente Alvará Judicial, à favor de REGINA RAQUEL ZALESKI e GERSON ZALESKI, referente aos aluguéis depositados (verificar a cota-parte de cada um deles). A propósito, amanhã, dia 05/12, poderá haver mais um depósito judicial, que também poderá ser incluído no Alvará; diligencie-se. Após, aguarde-se o final do mês de dezembro de 2007, porquanto, estamos prestes a consumir o prazo de 90 dias, destinados a ultimar as tratativas finais, como salientado pelas partes. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e HEROLDES BAHR NETO-.

2. INVENTARIO-50817/1982-ALBERTO RPKA FILHO x FRANCISCA SZAST-Conta de Custas R\$ 167,11. -Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-.

3. ARROLAMENTO-61541/1994-TEREZA HASS FUSCOLIN e outro x CELSO FUSCOLIN- Face os pagamentos efetuados, junto a inventariante certidão negativa da Prefeitura Municipal de Curitiba. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

4. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-63591/1995-BRYAN RAMOS BUENO (REP.P/ELISIANE RAMOS BUENO) x RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA- Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. LUIZ CARLOS ROCHA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO-.

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-63615/1995-ABN AMRO BANK S/A x VERA LUCIA POCHAPSKI SOUZA.- Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias, findo os quais deverá a parte autora se manifestar dando prosseguimento ao feito. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, GILBERTO STIGLING LOTH e IZAQUE GOES-.

6. COBRANCA (SUMARIO)-64668/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAIS DO PARQUE x IVETE RYGMUT-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

7. COBRANCA (SUMARIO)-66117/1997-CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE x WASHINGTON APARECIDO ALFARO e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, EDSON JOSE DA SILVA, RITA DE CASSIA GIROBOTTI, JORGE MARCELO DUARTE CORREA, SADI BONATTO, ADROALDO JOSE GONCALVES e CARLOS ALBERTO STOPPA-.

8. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67345/1998-BANCO ITAU S/A x MOACIR TAVARES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-.

9. ALVARA-68297/1999-MARIA INES JOEKEL x - Dê-se ciência à requerente dos termos do parecer de fls. 272 a 273 do representante do Ministério Público. -Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS, SERGIO GOMES, ALTAMIR STADLER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANDREA NUNES DE ALMEIDA, RENATO SERPA SILVERIO e GEORGE LUIZ HARTMANN C. GUMIEL-.

10. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-68965/1999-NILDA DE PAOLA GONCALVES x JOSEPH JAWAD ABDOU e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e CEZAR EUCLIDES MELLO-.

11. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71209/2001-IMOBILIARIA FREITAS GODOY LTDA x NIVALDO AMANTINO PAES- Considerando o teor da petição de fls. 186/190, informando a celebração de acordo entre as partes para por fim na presente demanda, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas, julgando extinta a execução de fls. 46/47, bem como os embargos do devedor em apenso, nos termos do artigo 794, I, do CPC, conferindo-se, desde já, os efeitos do trânsito em julgado. Custas conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de custas R\$ 18,90. -Adv. LEANDRO GALLI e EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA-.

12. INVENTARIO-72731/2002-CESAR AUGUSTO GRAESER e outros x ODETE GRAESER e outro- Conta de Custas R\$ 136,00. -Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTAVIEIRA-.

13. RESTAURACAO DE AUTOS-72839/2002-ESPÓLIO FRANCISCO CAMARGO DE MELLO FEITOSA x JOAQUIM LOPES- I - Cumpra-se o despacho de fls. 253, item 1. II - Trata-se de impugnação a execução de título judicial formulada por Renate Thereza Jacobs Lopes, em face do Espólio de Francisco Camargo de Mello Feitosa. Argüi a nulidade do título em decorrência da ilegitimidade ativa aar processo, por defeito de representação e porque, no curso da ação ocorreu o falecimento do Exequente, não havendo a habilitação dos herdeiros. A pretensão da impugnante não prospera. E oportuno observar que ao réu da ação de conhecimento foi aplicada a pena de revelia, sendo que eventual irregularidade quanto à representação deveria ser argüida no momento oportuno, mas se não bastasse isso, é oportuno ressaltar tal questionamento encontra-se acobertado pela preclusão por se tratar de matéria já decidida pela Corte Superior (fls. 308/314). De outro vértice, o Autor, Francisco Camargo de Mello Feitosa, fora representado Neusa Feitosa Afonso da Costa que, na qualidade de curadora do incapaz, outorgou os mandatos e em que pese o Autor ter falecido no curso da ação, por ocasião da abertura do inventário fora nomeada inventariante a própria irmã do de cujus. Assim, a fim de sanear eventuais irregularidades, determino que a inventariante ratifique todos os atos praticados após o falecimento do interditado. Por outro lado, indefiro o pedido de aplicação de multa, na forma do art. 475-J do CPC na medida em que o Executado e respectivo conjugue não foram intimados para cumprimento da sentença nos moldes ora delineados. III - Renove-se a avaliação dos bens penhorados. -Adv. PAULO AMBROSIO, JOAQUIM LOPES e MARIO CESAR LANGOWSKI-.

14. INVENTARIO-73041/2002-TEREZINHA EMILIA BRAMATTI SCOLARI (ESPOLIO DE) x CYRILLO SCOLARI-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 66,99. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR-.

15. INVENTARIO-73725/2002-ELAINE FERREIRA DE LIMA e outros x JOSE FERREIRA DE LIMA e outro- Digam os interessados sobre o esboço de partilha. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-.

16. INVENTARIO-73801/2002-EUTHALIA WIELEWSKI MARTINS x MATIAS ALENOR MARTINS- Os autos já se encontram com a partilha devidamente formatizada (fls. 189 a 183). No entanto, se desejam modificá-la deverão apresentar novo pedido de quinhão, com o qual todas as partes deverão concordar. Quanto ao pedido de alvará, o mesmo deverá vir requerido em separado e autuado em apenso a estes autos, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.10.9. -Adv. ELOISA ELENA MARTINS-.

17. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74319/2003-ILAN ITZHAK SADKA e outro x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de alvará. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

18. DEPOSITO-74905/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO OSWALDO SCHEFFER- Intimem-se as partes

para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75055/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ANDERSON LUIZ LOPES- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-75379/2003-MARIA EMILIA MARTINS x IMOBILIARIA FREITAS GODOY LTDA- I - Recebo o recurso de fis. 54/58, no seu duplo efeito. II - Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após decorrido o prazo, caso não haja a apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escritania e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. -Adv. EUNICE ROMANO DE OLIVEIRA, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e LEANDRO GALLI-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75563/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCEMIR CARLOS DOS SANTOS- (sentença em resumo): Julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pelo autor, para efeito de condenar o réu a entregar o "Caminhão marca VOLKSWAGEN, modelo 16.220, ano de fabricação 1999, modelo 1999, cor BRANCA, placas AIH-6536, chassi nº 9BWYTAHT5XR00381" no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, o seu equivalente em dinheiro, afastada a comissão de permanência; Ressalve-se, desde já ao Autor, a utilização da faculdade contida no art. 96 do CPC, se for o caso. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20%, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, RODRIGO GHESTI, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75763/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x RELBERTON LUIZ BRANDINO- Manifeste-se quanto à baixa do gravame, o requerido. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e MAURILIO VIANA PEREIRA-.

23. DESP/P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-75911/2004-VIVIANE LAPORTE MERLIN x CARLOS EUMAR MICHELS-Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. -Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, HILDO ALCEU DE JESUS e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-.

24. INVENTARIO-76005/2004-FLORA MADALOSSO BERTOLI e outros x ADMAR BERTOLI- Seja recolhido o imposto de transmissão por ato entre vivos devido pela renúncia de fls. 76 a 77. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76071/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO LAERTES DE CAMARGO- (sentença em resumo): Julgo procedente os pedidos formulados pelo autor, para efeito de condenar o réu a entregar o "veículo marca VOLKSWAGEN modelo GOL CL, ano/modelo 1993, cor VERDE, placas BGG-4438, chassi nº 98WZZZ30ZPT087143" no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, no mesmo prazo, o seu equivalente em dinheiro, afastando contudo a possibilidade de prisão do réu, posicionamento este já pacificado na jurisprudência. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%, em acordo com o artigo 20, parágrafo 3º do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

26. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76103/2004-RELBERTON LUIZ BRANDINO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.- A propósito do pedido de fls. 96, manifeste-se o Banco requerido. -Adv. KATIA CRISTINA RIBEIRO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCEILIA CAMARGO

como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76610/2004-SPAKI USINAGEM DE PRECISAO LTDA x TEAM ROBOTICA IND. TEC. ELET. MEC. LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandato. -Advs. LAERCIO MARCOS TOREZIN, ADRIANO HUBER JUNIOR, ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES, PATRICIA CHEMIM e EMALDO GOMES PINTO.-

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76735/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE FRANCISCO GUCHERT FILHO-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios (07). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.-

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77599/2004-BANCO FONDA S/A x COMERCIAL STEINBACK LTDA-Suspendo o feito pelo prazo de 150 dias, findo os quais deverá a parte exequente se manifestar dando prosseguimento ao feito. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JOSE TELLES DE PILAR e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

33. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-77621/2005-ESP. DE ORLANDO SILV. PEREIRA REPR. LEONILDA C. PE x TEXACO DO BRASIL S/A- Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 450021-2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, o que deverá ser informado ao Eg. Tribunal de Justiça, assim como o protocolo de petição para fins do artigo 526 do CPC em 23/10/2007. -Advs. MEURIS JOAO CARON CASSOU, KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, HEROLDES BAHR NETO e KLEBER FARIA DE MASCARENHAS.-

34. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-77753/2005-ARISTIDES DE SOUZA NAZARIO (ESPOLIO DE) x AZIALE MARIA DOS SANTOS- Ante a concordância da parte requerida, defiro o pedido de fls. 121, lembrando que o autor deverá substituir os documentos por fotocópia. -Advs. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO OCTAVIO DE O ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI.-

35. INVENTARIO-77809/2005-OSWALD MARAVALHAS DE MENEZES NETO x DALVA FERRO DE MENEZES- Dê-se ciência ao inventariante dos termos do parecer de fls. 74 da Fazenda Pública Estadual. -Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER e MAURICIO HOLZKAMP.-

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77845/2005-BANCO LLOYDS TSB S.A. x ADRIANA MARQUES DA SILVA- Manifeste-se a requerida sobre a petição de fls.209/210. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e DANIEL NUNES ROMERO.-

37. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-77949/2005-INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS x HANELORE MORBIS OZORIO e outros- Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias, findo os quais deverá a parte exequente se manifestar dando prosseguimento ao feito. -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, EDUARDO FORVILLE, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ANTONIO CARLOS DA VEIGA.-

38. ARROLAMENTO-78033/2005-OTILIA SOUZA CORDEIRO x VALMIR CORDEIRO- (sentença em resumo): Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais, a retificação procedida nestes autos de arrolamento dos bens que ficaram pelo falecimento de VALMIR CORDEIRO, conforme termo de retificação de fls. 117 a 118. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquive-se. -Adv. DEBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO.-

39. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78067/2005-PLANSHOPPING - PLANEJ. CONSULT.E ADM.DE SHOPPING CE x SEMI LUZ COMERCIO DE MEIAS E LINGEIRIES LTDA - ME- (sentença em resumo): Julgo procedente a presente Ação de Despejo. Declaro a rescisão do contrato locatício celebrado entre as partes e decreto o despejo. Fixo o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária, com fulcro no art. 63, § 1, letra "a", da Lei no 8.245/91. Condono ainda e demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa (art. 20, § 30 do Código de Processo Civil). -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, e MARCELO TRAJANO DA ROCHA.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78151/2005-SHEILA DE FATIMA TREVISAN x IRAPUERA ADMINISTRACAO DE BENS S/A-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 196. -Advs. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, ALEXANDRE OCTAVIO RAAD e CLAUDIA REJANE NODARI.-

41. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78205/2005-ALCEMIR CARLOS DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A- (sentença em resumo): Julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial para: a) Revogar a tutela antecipada concedida, o requerente nao cumpru com a decisão do recurso - Agravo de Instrumento - que condicionou a manutenção da tutela ao depósito das parcelas em atraso (Autos 75.563/03, fl. 205); b) Limitar a incidência de juros remuneratórios, aos juros contratuais capitalizado anualmente; c) Excluir a incidência da comissão de permanência; d) Juros moratórios de 1%, capitalizado anualmente. Pela sucumbência, condono ainda o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,

os quais fixo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, e a complexidade da causa. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHES- TI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IZABELA CR- SÍPILO, DENISE REGINA FERRARINI, ALINE FERNAN- DA PESSOA DIAS DA SILVA e MIRIAN DORETTO BAC- CHI CAMILLO.-

42. DESPEJO-78443/2005-ELOIR DA CUNHA x ALESSAN- DRA JUCELI MAURICIO DE OLIVEIRA- Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 46/47, razão pela com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquive-se os autos. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.-

43. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78599/2006-AS- SAD SALOMAO x NILDO FERRAZA e outros- Consideran- do o teor da petição de fls. 58, defiro o pedido de exclusão dos advogados por não serem constituídos nos presentes autos. Arquive-se, conforme determinado às fls. 52. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

44. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78671/2006-MA- RIA CELIA FAEDA CARIVARI x INACIO JOSE ROCHA PIN- TO JALECA- Este Juízo entende necessario a intimação da parte para o cumprimento da sentença, a partir de então, caso não haja o cumprimento passa a incidir a multa. Assim sendo, intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do Código de Prodesso Civil. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. Cumpra-se a Escrivania o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Os requerimentos de fls. 71/72 serão analisados oportunamente. -Advs. JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO, GUILHER- ME DE LARA JANKE TOIGO, HILGO GONCALVES JUNI- OR, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONCALVES.-

45. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78675/2006-THE- ORODO WENETEKIDES x EDNEA MOREIRA DA FONSE- CA- Analisando os autos verifica-se que não irá trazer qual- quer prejuízo ao andamento deste processo a manutenção do pagamento do presente processo aos autos de declaratória de exoneração de fiança. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 63. -Adv. LUCIA ANA LAZOF.-

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78795/2006-BAN- CO ITAU S/A x IRACI RIBEIRO DE SOUZA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. GUS- TAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78919/2006-BAN- CO FINASA S/A x CLAUDIA DA VEIGA DIAS- (sentença em resumo): Julgo procedente os pedido formulados na inicial e, de consequência consolido a posse e propriedade em mãos do autor, do bem descrito na inicial "veículo FIAT, modelo UNO MILLE, ano 2004, cor BRANCA, placas AMB8034, chassis9BD15822554617514. Condono a rú ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ante o trabalho despendido, fixo em 10%, em acordo com o artigo 20, inciso I do Código de Processo Civil. -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI e IVONE STRUCK.-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78921/2006- BANCO BRADESCO S.A x G V E B SERVICOS TEMPORA- RIOS LTDA e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

49. INVENTARIO-79055/2006-REGINA BORDIGNON x MARCOS BORDIGNON- Intime-se o advogado da inventariante, Dr. João Odilon Rodrigues Machado, para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante e o Termo de Ratificação das Declarações. -Advs. LAURA BAILER BERLANDA e JOAO ODILION RODRIGUES MACHADO.-

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79125/2006-BAN- CO OURINVEST S/A x GILMAR GODOY GONÇALVES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

51. HABILITACAO DE CREDITO-79245/2006-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB x ESP LIO DE LUIZ NORBERTO SILVA RATTO-(sentença em resumo): JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para o fim precípua de determinar a reserva do bem imóvel, objeto da sobrepartilha, em apenso, para garantia da dívida apontada pela credora. Tendo o Requerente decaído de parte mínima do pedido, condono o requerido ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patro- no judicial da parte contrária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido os requisitos do art. 20, par. 3º., letras "a", "b", e "c" do CPC. Oportunamente, por cautela, averbe-se à margem da Matrícula n. 909, do Registro de Imóveis da Com- marca de Barra da Garças, MT, o teor da presente decisão. Ofi- cie-se. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Advs. MARCELO LINHARES FREHSE, ROLAND HASSON, SANDRA CALA- BRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B BISTAFÁ, ELI- SABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AU- RELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, LEANDRO VIZINTI-

NI e MARCO ANTONIO RIBAS.-

52. ARROLAMENTO-79381/2006-CACILDA KRZIZANO- WSKI e outros x FELIX KRZYZANOWSKI e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 8,40, bem como as custas para expedição do Formal de Partilha no importe de R\$ 105,00. - Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA.-

53. DESPEJO-79447/2006-DANIELA GUIMAR ES LOPES MARTINS x ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e outros- (sentença em resumo): Julgo procedente a presente Ação de Despejo, para o único fim de declarar a rescisão do contrato locatício, haja vista a desocupação do imóvel já ocorrida, como esclareceu à autora à fl. 78. Condono os requeridos ao pagamento da soma representada pelos alugueres vencidos e atualizados, demais encargos da locação, multas e débitos referentes a contas de água e esgoto, bem como custas e honorários advocatícios, que, à luz do disposto pelo art. 20, §30 do diploma processual civil vigente, fixo em 15% sobre o valor da causa. -Adv. ANDRE LOPES MARTINS.-

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79557/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLARICIO LUIZ PEREIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

55. INVENTARIO-79617/2006-DÉA GOMES PEREIRA x ESTHER GOMES PEREIRA- Cumpra-se o item II do despacho de fls 172. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta precatória. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, CARLOS JOSE SEBRENSKI e MANOEL CLAUDIUS GOMES PEREIRA.-

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79669/2006-BAN- CO BRADESCO S/A x F T 7 VEÍCULOS LTDA- (sentença em resumo): Julgo parcialmente procedente os pedidos formula- dos pelo autor, para efeito de condenar a ré a entregar o veículo "marca VOLKSWAGEN, modelo GOL SERIE OURO 2000, ano de fabricação 2000, modelo 2001, cor PRATA, placas GYZ- 4747, chassi n° 9BWCA15X21TO07544" no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, no mesmo prazo, o seu equivalente em dinheiro, afastada a comissão de permanência e juros capitali- zados, mediante apuração e liquidação de sentença. Por fim, condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorá- rios advocatícios, que arbitro em 10%, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. -Advs. NELSON PASCHO- ALOTTO e ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA.-

57. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-79719/2006-ALZI- RA TITOSSE KAWOZOE MIYAMOTO x ROGERIO DE OLI- VEIRA SOMBRIO JUNIOR e outros- (sentença em resumo): Julgo procedente a presente Ação de Despejo. Declaro a rescis- são do pacto locatício e decreto o despejo, concedendo ao re- clamado o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação volun- tária do imóvel, à luz do disposto pelo art. 63, parágrafo pri- meiro, letra "a", da Lei n° 8.245/91. Condono os requeridos ao pagamento da soma representada pelos alugueres vencidos e atualizados, demais encargos da locação, multas e demais ta- xas, nos termos da avença celebrada entre as partes, bem como custas e honorários advocatícios, que, à luz do disposto pelo art. 20, §30 do diploma processual civil vigente, fixo em 10% sobre o valor da causa. -Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEI- RA DE RAMOS e DEBORA NORMANTON SOMBRIO.-

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80169/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SIMONE BARBOSA LIPSKI-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80173/2007-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DARCI ASSIS BATISTA-Intime-se a parte requerente para re- tirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80299/2007-BAN- CO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRO FERNANDES OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para efetuar o paga- mento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. NEL- SON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES.-

61. DECLARATORIA (ORDINARIO)-80363/2007-LINDOL- FO DE ASSIS FOGAÇA x TIM SUL S/A e outros- 275, inc. I, do CPC. (termo de audiência em resumo): DELIBERAÇÃO: "I - O douto advogado do autor tem toda razão ao reclamar do procedimento. Por equívoco, imprimiu-se o rito sumário. Como se vê dos autos (fl. 26), o autor atribuiu a causa o valor de R\$ 22.000,00, em março de 2007. Ocorre que o salário mínimo alcançava o valor de R\$ 350,00, ou seja, sessenta vezes esse valor resulta em R\$ 21.000,00, não estando portanto, abrangido pelo inciso I, do art. 275 do CPC. Impõe-se, portanto, im- primir o rito comum ordinário. II - Todavia, a empresa requeri- da Senffnet Ltda., presente neste ato, foi citada no último dia 23.10.2007, como alegado, e, portanto, dentro dos dez dias que fazia alusão o art. 277, caput, do CPC. Assim, com a conversão do rito para o ordinário, fica, de qualquer modo, a empresa ora requerida, com a responsabilidade de oferecer contestação no prazo de quinze dias, contados a partir do primeiro dia útil ime- diato a presente audiência, sob as advertências legais da reve- lia e confissão. No caso dos autos, se os litisconsortes tiveram diferentes procuradores, frise-se, se tiverem, o prazo poderá ser computado em dobro, nos termos do art. 191, do CPC. III - No que tange ao petição de fl. 47, apresentado por Tim Celu- lar S/A. Em primeiro lugar, a ilustre procuradora poderia per-

feitamente ter comparecido aos autos para praticar atos urgen- tes sem exibir mandato. E caso dos autos. Mas convém regu- larizar a representação processual tão logo possível. De fato, o procedimento que estava sendo imprimido era o sumário, logo, faria jus a nova designação, porque citada sem antecedência mínima de dez dias da audiência de hoje. Porém, como se vê no item I acima, houve equívoco desse juízo no que concerne a adoção do rito procedimental correto. Vale dizer, pelo valor atribuído a causa, o rito correto é o comum ordinário. Por essa razão, única e tão somente não se mostra possível designar nova data. De consequência, a Tim Celular S/A precisa ser citada nova e pessoalmente para ao tomar conhecimento da presente demanda, apresentar contestação ou resposta no prazo de quin- ze dias, sob pena de revelia e confissão. Por identidade de raz- ões, se tiverem os litisconsortes procuradores diferentes poder- á socorrer o prazo em dobro a que alude o art. 191. Expe- ça-se nova carta de citação em relação a TIM CELULAR S/A, agora, sob o rito ordinário, para contestar, sob as penas da lei e, por cautela, intime-se a advogada que subscreveu a petição de fls. 47 pelo Diário da Justiça, não somente do teor do despacho, como também para regularizar a representação. IV - Em relação ao petição de fls. 49/50, da Losango Promoções e Vendas Ltda. por identidade de razões, não será possível designar nova data, simplesmente porque o rito procedimental foi convertido do Sumário para o Ordinário, como se vê acima. Verifico, também, que a Losango Promoções e Vendas Ltda., compareceu aos autos com todos os documentos da representa- ção. Nesse caso, intime-se pelo Diário da Justiça, a procurado- ra da Losango, na pessoa da Dra. Louise Rainer Pereira Gioné- dis, na forma do requerimento de fls. 50/51, para que, ao tomar conhecimento do procedimento comum ordinário, contestar os termos da presente ação ou oferecer resposta sob pena de reve- lia e confissão. Se decorrido o prazo de 15 (quinze) ou 30 (trin- ta) dias sem que haja qualquer resposta, a Empresa Losango deverá ser citada, pessoalmente, por carta. V- Em relação as Empresas requeridas BRASIL TELECOM S/A e ABN AMRO BANK? Consta nos autos apenas a expedição de cartas para a audiência de hoje. Ao que se vê do início do termo acima, as Empresas ou seus procuradores não compareceram. Os Ar's do Correio não estão nos autos, logo, não se sabe se houve ou não citação dessas empresas. Como houve a conversão de rito para o Ordinário, convém renovar a citação por carta, a fim de que essas duas empresas sejam citadas para apresentar resposta em quinze dias sob pena de revelia e confissão, ficando, desde logo esclarecido que a carta de citação anterior, datada de 30/07/ 2007 não tem mais efeito operante porque, como salientado, houve conversão de rito procedimental. Ao Cartório? I - Deve- rá anotar a conversão do rito, para o ordinário, procedendo-se as averbações necessárias. 2 - Deverá aguardar a apresentação de contestação e documentos pela empresa SENFFNET LTDA., pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do próximo dia 29/ 10/2007. 3 - Quanto a TIM CELULAR S/A? intimar pelo DJPR a Dra. Fabíola Schmidt (OAB n. 26.489) conforme fls. 47 e expeça-se nova carta de citação, com AR, para contestação sob as penas da lei pelo rito ordinário. 4 - A LOSANGO? intimar pelo DJPR a Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, conforme fls. 50. Se decorrido o prazo de 30 dias dessa publicação, expe- ça-se nova carta de citação. 5 - Expedir, por fim, novas cartas de citação, agora, sob o rito ordinário em relação as empresas BRASIL TELECOM S/A e ABN AMRO BANK. OBS? O pre- posto da empresa SENFFNET LTDA, presente no início da audiência teve que se ausentar da sala de audiências por moti- vos justificáveis, mediante deferimento do Juízo. -Advs. JO- NAS BORGES, FABIULA SCHMIDT, MARIA AMELIA CAS- SIANA MASTROROSA VIANNA, LUANA DE FATIMA PO- ZZOBOM e NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE.-

62. ALVARA-80405/2007-AMBROSIO DUDA x -Conta de Custas R\$ 13,81. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BEL- NOSKI.-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80553/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x EMERSON NUNES DA SILVEI- RA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os ter- mos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DIEGO RU- BENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80559/2007-BAN- CO ITAU S.A x ELIDIA EIKO NARAHARA- Mantenho a deci- são agravada por seus próprios fundamentos. Ao autor para que cumpra o despacho de fl. 22, sob pena de indeferimento. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80631/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x NATALINO OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas refe- rente a expedição de ofícios (08). -Advs. PAULO CESAR TOR- RES e MICHELE SACKSER.-

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80787/2007-BAN- CO BRADESCO S/A x ARAÚJO & ARAÚJO LTDA.- Suspendo o feito pelo prazo de 15 dias, findo os quais deverá a parte autora se manifestar dando prosseguimento ao feito. -Advs. MURILO CELSO FERRI e SILVIO CESAR MICHELETTI.-

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80895/2007-FI- NANCEIRA ALFA S.A. x TATIANE MARA POLYDORO- Considerando o teor da petição de fls. 27/28, informando a ce- lebração de composição amigável, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição retro, julgando extinto o pre- sente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, conferindo-se, desde já, os efeitos do trânsi- to em julgado. Custas conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquive-se os autos. Conta de custas R\$ 6,30. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FI- LHO e JULIO CESAR DALMOLIN.-

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81003/2007-BAN- CO FINASA S/A x ALAIN PEREIRA-Intime-se a parte requere-

rente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81039/2007-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO DE OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81065/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONATHAN CARVALHO DE SOUZA- Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensão e de citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não ha expediente (artigo 172, parágrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensão o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veículo. 3 - Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00(trezentos reais); b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de applicação dos feitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. 6. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar em posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósitos, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil (artigo 4º do Decreto Lei nº 911/1969). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

71. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-81085/2007-BELONI AGROPECUÁRIA S/A x SAVONA COMERCIAL LTDA-Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias, findo os quais deverá a parte autora se manifestar dando prosseguimento ao feito. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81103/2007-BANCO ITAU S.A x KEURY ROSSA DE LIMA- Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), a emenda à inicial para que junte aos autos os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos de fls. 6/11. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

73. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-81111/2007-RACHEL MEIRELES HIDALGO x ELIANE NAZARETH OLIVEIRA- Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 42, razão pela com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER-.

74. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-81165/2007-LEONILDES ALEXANDRE MARTINS x DOMINGOS MARGUES DE MELLO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-.

75. REVISAO DE CONTRATO-81207/2007-JOSE CARLOS DE SOUZA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Defiro o pedido de assistência judiciária. Anote-se. Trata-se de revisão de compromisso de compra e venda, de imóvel, Confirme o procurador do autor, em 30 dias, se todas as prestações foram efetivamente pagas e se houve registro do domínio em nome do autor, e se há cobrança ou pedido de prestações vencidas. O rito será o sumário, em razão do valor atribuído à causa (fl. 17), conforme art. 275, inciso I, do CPC. Para a audiência inicial, de tentativa de conciliação e recepção da defesa, designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas; cite-se, carta, correio, AR, sob as advertências da revelia e confissão. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURAYUGE-.

76. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-81239/2007-TONY ESPER e outro x LUIZ LEAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81257/2007-BANCO BMG S/A x CINTHIA DE OLIVEIRA KURAOKA PEREIRA- Não se faz possível a extinção do feito mediante homologação de acordo na medida em que este não foi juntado. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

78. EXCECAO DE SUSPEICAO-81292/2007-ESPOLIO DE SANTA BERNARDON DANDERFER e outro x ESTACIONAMENTO DE VEICULOS SETE DE SETEMBRO e outro-(sentença em resumo): Julgo improcedente a exceção suscitada a fim de reconhecer a competência desse juízo para julgar a ação de reparação de danos em apenso. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-.

79. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-81305/2007-JOEL MARCELO KOSINSKI x BANCO FINASA S.A.- Cite-se o réu, na forma requerida na inicial, para, querendo, responder em 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta ou mandado. -Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER-.

80. INVENTARIO-81319/2007-RAIMUNDO NONATO DE CASTRO FEITOSA x MARLENE MACARINI FEITOSA- Nomeio o viúvo meiro RAIMUNDO NONATO DE CASTRO FEITOSA inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco (5) dias. Ratifiquem-se por termo nos autos a primeiras decalções do investariante de fls. 2 a 6. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Curitiba solicitando informações sobre a existência ou não de débitos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Adv. LETÍCIA LACERDA DE OLIVEIRA-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-81320/2007-RUY CORREIA FEUERSCHUTTE x BANCO BANESTADO S/A- Deixo de receber, por ora, os presentes embargos à execução tendo em vista que ainda não foi realizada penhora nos autos de execução nº 81.318/2007, em apenso, conforme artigo 5º, da Lei 5.741/1971. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81359/2007-BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINACAO DE CONTINENTAL x CARLOS ALBERTO TURRA PIMPÃO- Intime-se a advogada Juliane Cristina Corrêa da Silva para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, subcreva a inicial, regularizando-a, sob pena de indeferimento, tendo em vista que, ao que se infere das demais petições juntadas aos autos, pois sequer houve a identificação obrigatória, a assinatura aposta na inicial pertence à advogada Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

83. REVISAO DE CONTRATO-81396/2007-ALEXSANDRO DA CRUZ x BANCO SANTANDER S.A- 1. Tendo em vista o valor atribuído à causa, a presente demanda deverá tramitar pelo rito sumário, sendo assim, comunique-se ao Cartório Distribuidor. 2. ALEXSANDRO DA CRUZ propôs ação revisional de contrato com pedido de tutela antecipada em desfavor de BANCO SANTANDER S/A., pretendendo, inaudita altera parte, 1) a não inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito; 2) o depósito das prestações vencidas no valor de R\$469,44 e vincendas no valor de R\$117,36; e 3) a manutenção na posse do veículo objeto do financiamento. Assevera o autor ter firmado com o banco réu contrato de financiamento de veículo no valor de R\$8.500,00, a ser pago em 36 parcelas de R\$348,13. Alega que pretende cumprir com as suas obrigações, contudo sustenta que o réu tem cobrado taxas e encargos abusivos e ilegais, onerando excessivamente o contrato em desfavor do autor e, por conseguinte, desequilibrando a relação contratual. Dessa forma, pleiteia a revisão das cláusulas contratuais para o fim de expurgar todos os encargos que entende indevidos. E, em síntese, o relatório. Posto isso, decidido. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, tenho como ausentes os pressupostos processuais necessários para o deferimento da tutela pretendida. Vejamos. Com todo o respeito que merecem as opiniões em sentido contrário, tenho para mim que a simples afirmação de que o contrato ou o título que deu base à inscrição do devedor em quaisquer dos serviços de proteção ao crédito está sendo discutido em juízo não basta, só por si, para dar ensejo à concessão de um provimento satisfativo, tal como a antecipação dos efeitos da tutela, no caso, consistente na não inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Entendo que cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei. É da análise desses fatos, da verossimilhança deles, que se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar-se um juízo específico, amoldado à realidade de uma relação jurídica. O fato de o contrato estar sendo discutido judicialmente não gera, só por si, a verossimilhança exigida para a formação do convencimento do juiz, requisito este essencial para a concessão da tutela antecipada. Com isso, constata-se que faltam elementos capazes de autorizar a formação de juízo de plausibilidade hábil a convencer da verossimilhança da alegação. Por último, é bem de ver que os cadastros de devedores em mora, que contam com previsão legal, têm caráter público e social. Reúnem e divulgam dados de suma importância para todos que de algum modo concedem ou tomam empréstimos (por via reflexa a toda sociedade). Sem elementos plausíveis e suficientemente demonstrados, não se afigura - data venia - atitude responsável simplesmente sonegar a informação de que determinada pessoa está em dificuldades financeiras para expor a risco toda a comunidade financeira, que poderá com o novo crédito a quem não poderá solvê-lo, porque vem acumulando dívidas, resultando, inexoravelmente, no aumento da taxa de juros para os solventes que também necessitam de crédito, mas para investir na cadeia produtiva e não para eventualmente resolver mútuo vencido. Em relação ao pedido de manutenção do veículo na posse do autor, também não mereço prosperar porque esse provimento obstará o direito cons-

titucional de ação do credor (artigo 5º, XXXV da CF). Diante do exposto, indefiro as providências liminares antecipatórias. Admito, se desejar e requerer a parte autora, a anotação, no cadastro, de que a dívida está sendo objeto de discussão judicial. Admito apenas o depósito dos valores tidos como incontroversos, ressaltando que esta medida não terá o condão de afastar os efeitos da mora. 3. Audiência de conciliação dia 03/04/2008, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se a parte ré na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiência. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

84. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-81400/2007-MARCIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES x BANCO SANTANDER- 1. MARIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES propôs ação revisional de contrato com pedido de tutela antecipada em desfavor de BANCO SANTANDER, objetivando, inaudita altera parte, 1) a não inclusão do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito; 2) o depósito mensal no valor de R\$439,71; e 3) a manutenção na posse do veículo objeto do financiamento. Assevera a autora ter firmado com o banco réu contrato de financiamento de veículo no valor de R\$23.000,00, a ser pago em 60 parcelas de R\$712,73. Alega que pretende cumprir com as suas obrigações, contudo sustenta que o réu tem cobrado taxas e encargos abusivos e ilegais, onerando excessivamente o contrato em desfavor da autora e, por conseguinte, desequilibrando a relação contratual. Dessa forma, pleiteia a revisão das cláusulas contratuais para o fim de expurgar todos os encargos que entende indevidos. E, em síntese, o relatório. Posto isso, decidido. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, tenho como ausentes os pressupostos processuais necessários para o deferimento da tutela pretendida. Vejamos. Com todo o respeito que merecem as opiniões em sentido contrário, tenho para mim que a simples afirmação de que o contrato ou o título que deu base à inscrição do devedor em quaisquer dos serviços de proteção ao crédito está sendo discutido em juízo não basta, só por si, para dar ensejo à concessão de um provimento satisfativo, tal como a antecipação dos efeitos da tutela, no caso, consistente na não inclusão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito. Entendo que cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei. É da análise desses fatos, da verossimilhança deles, que se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar-se um juízo específico, amoldado à realidade de uma relação jurídica. O fato de o contrato estar sendo discutido judicialmente não gera, só por si, a verossimilhança exigida para a formação do convencimento do juiz, requisito este essencial para a concessão da tutela antecipada. Com isso, constata-se que faltam elementos capazes de autorizar a formação de juízo de plausibilidade hábil a convencer da verossimilhança da alegação. Por último, é bem de ver que os cadastros de devedores em mora, que contam com previsão legal, têm caráter público e social. Reúnem e divulgam dados de suma importância para todos que de algum modo concedem ou tomam empréstimos (por via reflexa a toda sociedade). Sem elementos plausíveis e suficientemente demonstrados, não se afigura - data venia - atitude responsável simplesmente sonegar a informação de que determinada pessoa está em dificuldades financeiras para expor a risco toda a comunidade financeira, que poderá conceder novo crédito a quem não poderá solvê-lo, porque vem acumulando dívidas, disso r o inexoravelmente, no aumento da taxa de juros para os solventes que também não ssitam de crédito, mas para investir na cadeia produtiva e não para eventualmente resolver mútuo vencido. Em relação ao pedido de manutenção do veículo na posse do autor, também não mereço prosperar porque esse provimento obstará o direito constitucional de ação do credor (artigo 5º, XXXV da CF). Diante do exposto, indefiro as providências liminares antecipatórias. Admito, se desejar e requerer a parte autora, a anotação, no cadastro, de que a dívida está sendo objeto de discussão judicial. Defiro apenas e tão somente o depósito judicial dos valores tidos como incontroversos, salientando que tal medida não obstará os efeitos da mora. 2. Audiência de conciliação dia 26/03/2008, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se a parte ré na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiência. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81463/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JUSCELINO BERTOLINI RIBEIRO- Acolho a emenda de fls. 21. Diante dos fatos

alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensão e de citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensão o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de applicação dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. 6. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar em posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósitos, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil (artigo 4º do Decreto Lei nº 911/1969). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL-.

86. DESPEJO-81505/2007-VICTOLDO DISLAU SOCHACZEWSKI e outros x MARLENA DOS SANTOS MARTINS e outro- Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 35, razão pela com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Advs. MARIANA KOWALSKI FURLAN e ANDRÉ LUIZ SCHMITZ-.

87. ARROLAMENTO-81513/2007-ANDREIA SYPRIANO COSTA x LEONILDA SYPRIANO COSTA- Defiro o rito de arrolamento (artigo 1.031, do Código de Processo Civil). Nomeio inventariante a herdeira ANDREIA SYPRIANO COSTA. Seja juntada certidão negativa da Prefeitura Municipal de Curitiba. Lavre-se auto de adjudicação em favor da única herdeira. Após, seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte. -Adv. CÉLIA INÊS DA SILVA-.

88. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-81541/2007-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x PWA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA- Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 179/180, razão pela com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Conta de custas R\$ 4,20. -Advs. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-.

89. -81571/2007-LEDA PIMPÃO DE ASSIS PACHECO x DEBORA CECÍLIA RAMALHO e outro- 1. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se, sob a advertência de revelia, ou requerer por escrito autorização para emendar a mora, devendo efetuar o respectivo depósito em até quinze dias a contar da data em que seu requerimento for deferido. O depósito deve ser feito independente de cálculo do contador, incluindo aluguéis, encargos, multa se houver, juros de mora, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10 (dez) por cento sobre o montante devido, tudo de acordo com o artigo 62, da Lei 8.245/1991. 2. Ciência aos fiadores e ocupantes, se requerido. 3. Defiro ainda, se requerido, o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não há expediente (artigo 172, parágrafo 2º, do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. -Advs. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILENA INDIRA WINTER, CLEVERSON JOSE GUSSO e ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN-.

90. ANULACAO DE TITULO-81658/2007-REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA x DISTRICORP COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- 1. Tendo em vista o valor dado à causa, a presente demanda deverá tramitar pelo rito sumário. Anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 2. REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. propôs a presente ação de anulação de título de crédito com pedido de tutela antecipada em face de DISTRICORP COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., objetivando, inaudita altera parte, o cancelamento do protesto dos títulos descritos na inicial. Assevera o autor que sempre manteve com a empresa ré um bom relacionamento comercial, contudo, foi surpreendido ao tomar conhecimento do protesto de dois títulos realizados na Comarca de Curitiba, ambos no valor de R\$1.325,00. Sustenta, no entanto, não ter realizado qualquer negócio jurídico com a ré que pudesse dar ensejo à emissão de referidos títulos, motivo pelo qual recorre ao Judiciário para demonstrar a sua inexigibilidade. Por fim, aduz que o representante legal da empresa ré lhe afirmou que, de fato, o

protesto dos títulos foi indevido e que mencionada empresa encontra-se em processo de falência. E, em síntese, o relatório. Posto isso, decido. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, tenho como presentes os requisitos necessários para o deferimento da tutela pretendida. A verossimilhança do direito reside, nesse momento processual, nos documentos trazidos aos autos e da alegação do autor em não ter celebrado com a ré qualquer negócio jurídico que pudesse dar causa aos títulos protestados, tendo em vista que fatos como os ora descritos, de emissão fraudulenta de títulos cambiais, são corriqueiros na atualidade e têm causado prejuízos patrimoniais a inúmeras pessoas. O periculum in mora advém da possibilidade de o autor sofrer prejuízos de ordem patrimonial e moral mediante restrições ao seu crédito, motivadas pelo protesto, a princípio, indevido de seu nome, até que o seu direito seja analisado em caráter definitivo nesse processo de conhecimento. Sendo assim, defiro a tutela requerida e, por conseguinte, determino a expedição de ofício aos 2º e 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba para que se abstenham de prestar informações positivas a respeito do autor unicamente em relação aos títulos objeto dos autos (fis. 32), não abrangendo outros registros eventualmente feitos por credores. 3. Audiência de conciliação dia 23/05/2008, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se a parte ré na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiência, bem como as custas do 2º distribuidor no importe de R\$ 1,84. -Adv. ANTONIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES-.

91. nulidade de cláusulas contratuais (sum)-81671/2007-SE-BASTIÃO PEREIRA SIMITE x BANCO FINASA S.A.- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Anote-se. 2. SEBASTIAO PEREIRA SIMITE propôs ação de nulidade de cláusulas contratuais abusivas com pedido de tutela antecipada em desfavor de BANCO FINASA SIA., objetivando, inaudita altera parte, 1) não inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito; e 2) depósito judicial das parcelas vencidas e vencidas no valor de R\$271,12. Assevera o autor ter firmado com o banco réu contrato de financiamento de veículo no valor de R\$8.090,00, a ser pago em 36 parcelas de R\$376,75. Sustenta que pretende cumprir com as suas obrigações, contudo, afirma que o réu tem cobrado taxas e encargos abusivos e ilegais, onerando excessivamente o contrato em desfavor do autor e, por conseguinte, desequilibrando a relação contratual. Ao final, pleiteia a revisão das cláusulas contratuais para o fim de expurgar todos os encargos que entende indevidos. E, em síntese, o relatório. Posto isso, decido. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, tenho como ausentes os pressupostos processuais necessários para o deferimento da tutela pretendida. Vejamos. Com todo o respeito que merecem as opiniões em sentido contrário, tenho para mim que a simples afirmação de que o contrato ou o título que deu base à inscrição do devedor em quaisquer dos serviços de proteção ao crédito está sendo discutido em juízo não basta, só por si, para dar ensejo à concessão de um provimento satisfativo, tal como a antecipação dos efeitos da tutela, no caso, consistente na não inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Entendo que cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei. E da análise desses fatos, da verossimilhança deles, que se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar-se um juízo específico, amoldado à realidade de uma relação jurídica. Saliento que o autor está em débito com o réu há mais de um ano. O fato de o contrato estar sendo discutido judicialmente não gera, só por si, a verossimilhança exigida para a formação do convencimento do juiz, requisito este essencial para a concessão da tutela antecipada. Com isso, constata-se que faltam elementos capazes de autorizar a formação de juízo de plausibilidade hábil a convencer da verossimilhança da alegação. Por último, é bem de ver que os cadastros de devedores em mora, que contam com previsão legal, têm inequívolo caráter público e social. Reúnem e divulgam dados de suma importância para todos que de algum modo concedem ou tomam empréstimos (por via reflexa a toda sociedade). Sem elementos plausíveis e suficientemente demonstrados, não se afigura — data venia - atitude responsável simplesmente sonegar a informação de que determinada pessoa está em dificuldades financeiras para expor a risco toda a comunidade financeira, que poderá conceder novo crédito a quem não poderá solvê-lo, porque vem acumulando dívidas, disso resultando, inexoravelmente, no aumento da taxa de juros para os solventes que também necessitam de crédito, mas para investir na cadeia produtiva e não para eventualmente resolver mútuo vencido. Diante do exposto, indefiro a providência liminar antecipatória. Admito, se desejar e requerer a parte autora, a anotação, no cadastro, de que a dívida está sendo objeto de discussão judicial. Defiro apenas e tão somente o depósito judicial dos valores que o autor entende como incontroversos, salientando que essa medida não afastará os efeitos da mora. 3. Audiência de conciliação dia 09/06/2008, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se a parte ré na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, docu-

mentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81717/2007-BANCO BRADESCO S/A x MAURICIO ANDRE STEFANELLO-Faculto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC) a emenda à petição inicial para que promova a juntada aos autos de documento que comprove a mora do réu, tendo em vista que a notificação extrajudicial não foi a ele entregue, conforme certificado pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos (fls. 12). -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81721/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x LUIS CARLOS VIANA- Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera parte, a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeça-se o correspondente mandado de busca e apreensão e de citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não ha expediente (artigo 172, parágrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensão o bem deverá ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual deverá ser consignado também o estado e a quilometragem do veículo. 3 - Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar a parte requerida poderá, a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. 6. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar em posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil (artigo 4º do Decreto Lei nº 911/1969). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

94. -81735/2007-ANDRE LUIZ ALVES FROTA x MADS GIL-TRUP- 1. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se, sob a advertência de revelia, ou requerer por escrito autorização para emendar a mora, devendo efetuar o respectivo depósito em até quinze dias a contar da data em que seu requerimento for deferido. O depósito deve ser feito independente de cálculo do contador, incluindo aluguéis, encargos, multa se houver, juros de mora, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20 (vinte) por cento sobre o montante devido (parágrafo único da cláusula 12a do contrato de locação - fls. 12), tudo de acordo com o artigo 62, da Lei 8.245/1991. 2. Ciência aos ocupantes e fiadores, se requerido. 3. Defiro ainda, se requerido, o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não há expediente (artigo 172, parágrafo 2º, do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referentes a expedição de mandado. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81737/2007-BANCO ITAU S.A x JEFERSON ELEUTERIO- 1. Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284) para que promova a juntada aos autos de documento que comprove a efetiva constituição em mora do réu, considerando-se que no contrato de financiamento encartado nas fls. 10 não há declaração do endereço do réu e a partir dos documentos de fls. 12/14 não é possível se saber a quem foi entregue a notificação extrajudicial. 2. No mesmo prazo, deverá o autor juntar aos autos os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos de fls. 6/11. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81739/2007-BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINACAO DE CONTINENTAL x MADALENA OUIRIVES CRUZ- Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeça-se o correspondente mandado de busca e apreensão e de citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensão o bem deverá ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual deverá ser consignado também o estado e a quilometragem do veículo. 3 - Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar a parte requerida poderá, a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00

(duzentos reais); b) Apresentar quitando ou não o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. 6. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar em posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil (artigo 4º do Decreto Lei nº 911/1969). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

97. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81741/2007-BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINACAO DE CONTINENTAL x JOSIEL TRINDADE GRAPPER- 1. Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284) para que promova a juntada aos autos de documento que comprove a efetiva constituição em mora do réu, considerando-se que a notificação de fls. 15 foi entregue à pessoa diversa da indicada como ré na presente demanda. 2. No mesmo prazo, deverá o autor juntar aos autos os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos de fls. 6/8 e 12/13. -Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81743/2007-BANCO BMG S/A x RUBENS CELESTRINO DA CRUZ- Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284) para que promova a juntada aos autos do instrumento de mandado. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

99. ARROLAMENTO-81747/2007-CECÍLIA LISIESKI e outros x CÂNDIDO ALVES DE LIMA- Consta dos autos que o autor da herança faleceu no estado de casado com a Sra. JOSEFA CORRÊA, sob o regime de comunhão universal de bens (fls. 34), estando separado somente de fato, o que torna necessário a citação desta para tomar conhecimento destes autos e, querendo, se fazer representar, a fim de se evitar uma futura nulidade processual. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON J. BUENO DOS SANTOS-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81751/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x NILZA PALMA DA SILVA- Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeça-se o correspondente mandado de busca e apreensão e de citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensão o bem deverá ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual deverá ser consignado também o estado e a quilometragem do veículo. 3 - Feita a citação e realizada a intimação sobre a execução da liminar a parte requerida poderá, a) pagar integralmente a dívida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimação da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciária na petição inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00(duzentos reais); b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimação da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. 6. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar em posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil (artigo 4º do Decreto Lei nº 911/1969). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

101. INVENTARIO-81765/2007-MARIA CLARA CORDEIRO x JOSÉ SOARES CORDEIRO- O pedido de justiça gratuita será apreciado oportunamente. II - Nomeio a vluva meira MARIA CLARA CORDEIRO inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco (5) dias. III - Ratifiquem-se por termo nos autos as primeiras declarações da inventariante de fls. 2 a 5. IV - Oficie as repartições arrecadadoras. V - Esclareça a inventariante o porque constar na certidão de óbito de fls. 9 que o autor da herança deixou três (3) filhos quando na inicial foi declarado que o mesmo deixou dois (2) filhos. VI - Sejam juntadas as procurações dos herdeiros e de seus cônjuges, se casados forem. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofícios. - Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

2ª Vara Cível

Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª VC que aguardam retirada.

Autos 489/2007 – Adv. Mirian D. Bacchi Camillo
Autos 9223/1992 – Adv. Priscila Kowaltschuk
Autos 128/1998 – Adv. Daniel Hachem

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 244/2007- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACELVES ANTONIO DA SILVA	0076	000649/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0058	000416/2006
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0029	001254/2003
ADRIANO BARBOSA	0071	000395/2007
ALCINDO LIMA NETO	0058	000416/2006
ALESSANDRO DULEBA	0072	000483/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0037	000784/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0021	000673/2002
ALEXANDRE MARTINS	0042	000936/2004
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0052	000794/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0027	001053/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0040	000837/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0028	001249/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0015	000301/2001
ANDRE LUIS MACHADO MARTIN	0058	000416/2006
ANDREA H. MALUCELLI	0002	000320/1996
ANDREA MOREIRA KOETZLER	0007	000267/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0057	001331/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0054	000942/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0027	001053/2003
ANTONIO BUENO	0041	000863/2004
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0015	000301/2001
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0021	000673/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0010	000862/2000
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0028	001249/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0091	001544/2007
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0092	001560/2007
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0070	000337/2007
ARNALDO OLICHEVIS	0021	000673/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0044	001293/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0035	000404/2004
BABYTON PASETTI	0008	000148/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0016	000640/2001
	0018	001312/2001
	0022	001371/2002
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0001	044124/1983
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	0050	000684/2005
CARLOS ALEXANDRE GUTMANN	0011	001398/2000
CARLOS EDUARDO BORGES MAR	0064	001447/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0074	000556/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0005	000549/1997
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0067	000097/2007
CARLOS PZEBOWSKI	0075	000627/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0036	000771/2004
CELSON FERNANDO GUTMANN	0011	001398/2000
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE	0044	001293/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0045	001338/2004
	0081	000977/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0079	000875/2007
CRYSTIANE LINHARES	0105	000187/0000
DAIANA ALLESSI	0097	001689/2007
DANIEL HACHEM	0055	000999/2005
DANIELE C. DE OLIVEIRA CO	0025	000414/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0046	001362/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0075	000627/2007
DIOMEDES LUIS BASTOS	0039	000800/2004
DIONE BERNARDIN	0015	000301/2001
DOUGLAS BITENCOURT LOPES	0035	000404/2004
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0063	001238/2006
	0066	000081/2007
	0068	000247/2007
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0027	001053/2003
EDSON LUIZ NUNES	0080	000891/2007
EDUARDO BRUNING	0049	000572/2005
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0036	000771/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0019	001468/2001
EDULA WILLE POSNIAK	0093	001564/2007
ELIANE MARIA MARQUES	0065	000026/2007
ELISANGELA FLORENCIO	0030	001392/2003
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0014	000233/2001
ELIZEU MENDES DA SILVA	0095	001658/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0060	000843/2006
EROS GIL PETERS	0007	000267/1998
ESTEVAO RUCHINSKI	0069	000331/2007
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0015	000301/2001
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0083	001091/2007
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0017	001269/2001
FATIMA DENISE FABRIN	0035	000404/2004
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	0060	000843/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0069	000331/2007
FILIFE ALVES DA MOTA	0036	000771/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0011	001398/2000
	0079	000875/2007
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0050	000684/2005
FLORISVALDO SILVA JARDIM CR	0090	001504/2007
GERALDO DONI JUNIOR	0084	001101/2007
GERALDO MARQUES	0073	000529/2007
GILBERTO LOURENÇO OZELAME	0038	000786/2004
GIOVANNA MAGGI MAIA	0033	000314/2004

GLAUCIO CÉZAR SILVA MOLIN 0009 000197/2000
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0044 001293/2004
 0070 000337/2005
 0018 001312/2001
 HELIN TEOLÓGIDES ROCHA 0101 001723/2007
 HELOYSE CONTADOR ROCHA 0039 000800/2004
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0098 001712/2007
 HERMES CAPPI JUNIOR 0003 001256/1996
 HERON ALVARENGA BAHIA 0048 001502/2004
 IDELANIR ERNESTI 0010 000862/2000
 IDERALDO JOSE APPI 0041 000863/2004
 IGOR LUBY KRAVTCHEKNO 0023 000017/2003
 IGUACIMIR G. FRANCO 0007 000267/1998
 ILCEMARA FARIAS 0014 000233/2001
 ISABELLA RODRIGUES DE OLI 0009 000197/2000
 ITEL EDUARDO TURBAY POLON 0052 000794/2005
 ITO TARAS 0029 001254/2003
 IVAN GONÇALVES MARTINS 0014 000233/2001
 IVONE STRUCK 0053 000882/2005
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0088 001445/2007
 JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0025 000414/2003
 JANAINA MIRELLE TONELLA 0030 001392/2003
 JANDER LUIS CATARIN 0016 000640/2001
 0011 001312/2001
 JAQUELINE CENGIA RIBAS 0018 001398/2000
 JARBAS ANDRADE MACHIONI 0020 000353/2002
 JEAN CARLOS CAMAZATO 0008 000148/2000
 JEAN DAL MASO COSTI 0106 000188/0004
 JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0028 001249/2003
 JOAO LEONEL ANTCHESKI 0061 001184/2006
 JOAO OTAVIO DE NORONHA 0005 000549/1997
 JOAQUIM JOSE GRUMBHOFFER R 0002 000320/1996
 JOAQUIM ROCHA 0103 000185/0000
 JONAS BORGES 0082 001077/2007
 JONATHAS A. N. PEREIRA 0100 001722/2007
 JORGE DURVAL DA SILVA 0042 000936/2004
 JORGE GOMES ROSA NETO 0022 001371/2002
 JOSE ALEXANDRE HERVAL BRU 0009 000197/2000
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0099 001719/2007
 JOSE CARLOS LEITE JUNIOR 0005 000549/1997
 JOSE CLAUDIO SIQUEIRA 0084 001101/2007
 JOSE EDESIO DE MATTOS 0009 000197/2000
 JOSE MADSON DOS REIS 0036 000771/2004
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 0019 001468/2001
 JUAN CARLOS CHIBINSKI 0031 000122/2004
 JULIANA E. MONTENEGRO BAR 0044 001293/2004
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0079 000875/2007
 JULIANE ZANCANARO 0070 000337/2007
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0004 000052/1997
 KARINA S. DE OLIVEIRA 0032 000126/2004
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0053 000882/2005
 KATIA REGINA LEITE 0094 001593/2007
 KELLY CRISTINA WORM 0078 000833/2007
 KLAUS SCHNITZLER 0056 001288/2005
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0032 000126/2004
 LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0038 000786/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0017 001269/2001
 0035 000404/2004
 0045 001338/2004
 LUCAS AMARAL DASSAN 0075 000627/2007
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0033 000314/2004
 LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ 0090 001504/2007
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0056 001288/2005
 LUIZ CARLOS GUIMAR ES TAQ 0051 000732/2005
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0012 001434/2000
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0047 001433/2004
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0009 000197/2000
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0012 001434/2000
 MARCEL A HAMMOUD 0011 001398/2000
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0059 000663/2006
 MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT 0020 000353/2002
 0081 000977/2007
 0057 001331/2005
 MARCELO LUIZ DREHER 0057 001331/2005
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0013 000220/2001
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0005 000549/1997
 MARCIA S. BADARO 0033 000314/2004
 MARCIELE ANDREA HENNING 0028 001249/2003
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0066 000081/2007
 MARCIO DAROS SWENSSON 0012 001434/2000
 MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0051 000732/2005
 MARCO ANTONIO LANGER 0006 000649/1997
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0087 001433/2007
 MARGARETH ZANARDINI 0005 000549/1997
 MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0091 001544/2007
 MARIA GOMES SAMPAIO 0001 044124/1983
 MARIO DE NATAL BALERA 0077 000800/2007
 MARIZ MENDES MAY 0022 001371/2002
 MARIZETI SOARES SANTOS SI 0043 001081/2004
 MARLI SALETE PASTORE 0089 001479/2007
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0003 001256/1996
 MAURICIO MUSSI CORREA 0002 000320/1996
 MAURICIO PALU 0059 000663/2006
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0026 001041/2003
 0029 001254/2003
 0047 001433/2004
 MAURO CURY FILHO 0030 001392/2003
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0085 001322/2007
 0102 001724/2007
 0078 000833/2007
 MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU 0020 000353/2002
 MILTON JOAO BETENHEUSER J 0034 000357/2004
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0099 001719/2007
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0104 000186/0000
 NADIA JEZZINI 0093 001564/2007
 NELITON PEREIRA 0009 000197/2000
 NELITON PEREIRA JUNIOR 0009 000197/2000
 NELSON BELTZAC JUNIOR 0042 000936/2004
 NELSON GRAMAZIO 0001 044124/1983
 NELSON PASCOALOTTO 0062 001191/2006
 NEY BRODBECK MAY 0022 001371/2002
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0016 000640/2001
 OSVALDO DOS SANTOS 0006 000649/1997
 OTHON BISPO DOS SANTOS 0049 000572/2005

PATRICIA LISE 0058 000416/2006
 PATRICIA PIEKARCZYK 0012 001434/2000
 PAULO ERNESTO WICHTHOFF CU 0052 000794/2005
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0017 001269/2001
 0045 001338/2004
 0031 000122/2004
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0011 001398/2000
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA 0038 000786/2004
 PERCIO ALVES DA SILVA 0083 001091/2007
 PRISCILA CAMPANINI 0071 000395/2007
 RAFAEL AMBROSIO DIAS 0096 001659/2004
 RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI 0071 000395/2007
 RAFAELLA RIBEIRO DIAS 0002 000320/1996
 REGIANNE YUKIE TIBA 0087 001433/2007
 REGIS PANIZZON ALVES 0003 001256/1996
 REINALDO DE ALMEIDA CESAR 0044 001293/2004
 RENATA CRISTINA PALOAN TO 0024 000112/2003
 RENE JOSÉ STUPAK 0034 000357/2004
 RICARDO BORTOLOZZI 0057 001331/2005
 ROBERTA ONISHI 0047 001433/2004
 ROBERTO VARELA GEWEHR 0020 000353/2002
 RODRIGO BASTOS DE OLIVEIR 0075 000627/2007
 RODRIGO ROCKENBACH 0002 000320/1996
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0016 000640/2001
 ROGERIO IURK RIBEIRO 0011 001398/2000
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0053 000882/2005
 RUBEN MADINI 0005 000549/1997
 SADI BONATTO 0034 000357/2004
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0038 000786/2004
 SANDRO BALDUINO MORAIS 0040 000837/2004
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0051 000732/2005
 SELMA GONÇALVES HERAKI 0037 000784/2004
 SERGIO PRUDENTE DA SILVA 0106 000188/0000
 SILVIO BINHARA 0038 000786/2004
 SIMONE REIS NASCIMENTO 0046 001362/2004
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0046 001362/2004
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0024 000112/2003
 TELISMARA APARECIDA DINIZ 0036 000771/2004
 THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0038 000786/2004
 ULA CARLOS DE MELO 0017 001269/2001
 VALDEMAR REINERT 0004 000052/1997
 VANDA LUCIA TAVARES 0086 001338/2007
 VANESSA SIMIONATO GOMES 0025 000414/2003
 VICTOR GERALDO JORGE 0076 000649/2007
 VILMAR SARDINHA DA COSTA 0024 000112/2003
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0087 001433/2007
 VIVIANE FUCHS 0043 001081/2004
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0077 000800/2007
 WALDEMAR NUNES JUSTINO 0070 000337/2007
 WALTER BORGES CARNEIRO 0072 000483/2007
 0056 001288/2005
 0037 000784/2004
 0020 000353/2002
 0007 000267/1998
 0044 001293/2004
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0037 000784/2004
 WASHINGTON YAMANE 0020 000353/2002
 WILMAR EPPINGER 0007 000267/1998
 WILSON BARROSO FILHO 0044 001293/2004
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0044 001293/2004

1. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-44124/1983-ARNO CARDOSO E CIA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS DORIVALDO LTDA- Ao autor para que se manifeste acerca do regular interesse no prosseguimento da demanda, em cinco dias, sob pena de extinção e revogação da liminar. -Advs. NELSON GRAMAZIO, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e MARIA GOMES SAMPAIO-.

2. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-320/1996-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSXIRU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIA-RIO LTDA- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, intime-se o síndico pessoalmente, por mandado, para os fins requeridos as fls. 262, no prazo de dez dias. -Advs. ANDREA H. MALUCCELLI, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, REGIANNE YUKIE TIBA e JOAQUIM JOSE GRUMBHOFFER RAULLI-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1256/1996-ARACI DE OLIVEIRA DOS SANTOS x CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA- Concedo o prazo de cinco dias para que a credora esclareça o requerimento de cumprimento da sentença, pois, segundo consta, houve a decretação de falência da devedora, com a consequente suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora falida, inclusive esta. -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO e HERON ALVARENGA BAHIA-.

4. AÇÃO MONITÓRIA-52/1997-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE AMIR HEREIBI-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 129. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-549/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x CONFEC ES VALE DAS ROSAS LTDA e outros- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente execução, diga o credor, em cinco dias. -Advs. JOAO OTAVIO DE NORONHA, SADI BONATTO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, CARLOS MURILO PAIVA, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e MARGARETH ZANARDINI-.

6. EXECUCAO DE SENTENÇA-649/1997-WANDERLEY CASAGRANDE x MARCELO RODRIGUES FERREIRA e outros- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 216/219, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e OSVALDO DOS SANTOS-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-267/1998-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x RURAL LEASING S/A-RENDAMENTO MERCANTIL- A parte para que antecipe as custas para expedição de alvará. -Advs. WILSON BARROSO FILHO, IGUACIMIR G. FRANCO, ANDREA MOREIRA KOETZLER e EROS GIL PETERS-.

8. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-148/2000-CAI-

XA SEGURADORA S.A x LEMASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e outros- Comprovado o recolhimento das custas devidas, expeça-se carta de intimação, na forma postulada pela parte credora. -Advs. BABYTON PASETTI e JEAN CARLOS CAMAZATO-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-197/2000-CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI x JOAO CABRAL MEDEIROS- Aguarde-se o integral cumprimento do despacho proferido anteriormente. Após, voltem conclusos. -Advs. ISABELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE ALEXANDRE HERVAL BRUNO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, GLAUCIO CÉZAR SILVA MOLINO, JOSE EDESIO DE MATTOS, NELITON PEREIRA e NELITON PEREIRA JUNIOR-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-862/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GONCALVES DIAS x CELSO ZAGONEL e outro- Diante do depósito retro, suspendo a realização da praça designada. Expeça-se alvará em favor do credor. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para que promova a elaboração da conta geral. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-.

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1398/2000-RODRIGO FIRMINO CASTILHO FERREIRA x B.M.G. L. S/A A.M. e outros- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. JAQUELINE CENGIA RIBAS, CELSO FERNANDO GUTMANN, CARLOS ALEXANDRE GUTMANN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MARCEL A HAMMOUD e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1434/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO THA x EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARCIO DAROS SWENSSON, PATRICIA PIEKARCZYK e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

13. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-220/2001-MAS-SA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA SA x SANCREED - CONSULTORIA EMPRESARIAL, AG. DE CRED S/C e outro-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-233/2001-CM GASES DO BRASIL LTDA x ARLINDO MAESTRELLI- Sobre o contido na petição de fls. 170/171, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Advs. IVAN GONÇALVES MARTINS, ILCEMARA FARIAS e ELIZETE REGINA AUGUSTO-.

15. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-301/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANOEL ANTONIO BARBOSA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 124. -Advs. EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-640/2001-SOELI SOARES CHIORATTO x FERNANDO RAMON CANEPA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 201. -Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-.

17. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1269/2001-BANCO BANESTADO S.A. x VESTURI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 190/205. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, VALDEMAR REINERT e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

18. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1312/2001-FRANCISCLEY JOSE MEDEIROS BELASQUE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando que não houve impugnação ao valor proposto pelo perito, fixo a verba honorária em R\$ 1.500,00. Considerando ainda que foi o reu quem deu início a liquidação de sentença, cabe a ela a responsabilidade do custeio da prova pericial, assim intime-se o requerido para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Efetuada o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em cartório no prazo de trinta dias. Deverá o perito observar o contido no art. 431-A do CPC. -Advs. HELIN TEOLÓGIDES ROCHA, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1468/2001-CCV - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AEROSUL S/A LEVANTAMENTOS AEROESPACIAIS E CONSULT- Defiro o requerimento retro. Segue adiante o protocolo de boqueio de valores. -Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

20. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-353/2002-AAESP (ASSOC.DOS ADQUIRENTES DOS ED.PAMPLONA E SI x PEDRO PAULO DE SOUZA e outros- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA, JARBAS ANDRADE MACHIONI e WILMAR EPPINGER-.

21. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-673/2002-CARLOS NALEVAIKO JUNIOR x MARCOS FELIPE NAUMES e outros- Indefiro a expedição de carta de adjudicação, uma vez que o mandado de registro da sentença já é documento hábil para a transferência do domínio. No que se refere a penhora o seu levantamento deveria ser requerido diretamente nos autos da qual se originou. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e ARNALDO OLICHEVIS-.

22. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1371/2002-MARLI DOS SANTOS BERLEZ e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, JORGE GOMES ROSA NETO e BEATRIZ SCHIEBLER-.

23. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-17/2003-CONDOMINIO EDIFICIO WENCESLAU GLASER x ARAUTUR TURISMO LTDA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-112/2003-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x MEHL & ANGULSKI LTDA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 247. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, RENE JOSÉ STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMONT-.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO-414/2003-MIRIAN DAITCHMANN DALDEGAN x MASSA FALIDA DE THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, VICTOR GERALDO JORGE e DANIELE C. DE OLIVEIRA COUTINHO SLI-.

26. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1041/2003-MEDICRED - COOP. DE EC. E CRED. MUTUO DOS PROF. ME x ALBANO TEIXEIRA BUENO e outro- Sobre o interesse no regular prosseguimento da execução, diga o credor, em cinco dias. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1053/2003-CITIINSURANCE DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro x DALILA HASENAUER PERINI- Considerando que neste feito houve o depósito da verba de subcumbencia, ja tendo ocorrido o levantamento pela parte credora, determino sejam os autos arquivados com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1249/2003-CARLOS AUGUSTO CORREA MARCOS x ADHERMAR DE CARVALHO JUNIOR- Sobre o contido na certidão lançada anteriormente, diga o credor, em cinco dias. -Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e MARCIELE ANDREA HENNING-.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1254/2003-ALBANO TEIXEIRA BUENO e outro x MEDICRED - COOP. EC. E CRED. MUTUO DOS PROF. MED- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ITO TARAS, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1392/2003-DIREIJOSE SEIKA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Uma vez contestada a ação, a desistência reclama a concordância da parte re. Assim, intime-se a re para que se manifeste sobre o pedido de fls. 912. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELISANGELA FLORENCIO e JANAINA MIRELLE TONELLA-.

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e outro- As partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI e JUAN CARLOS CHIBINSKI-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-126/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x ROSELI CANDEO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls.186. -Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

33. AÇÃO CONDENATÓRIA (PROCEDIMEN-314/2004-ELIDIA REPHAELLA QUADROS x INCORPORACOES E PARTICIPACOES VALENTE LTDA- relatório-me ao despacho de fls. 170. No mais, aguarde-se o julgamento doagravo de instrumento em recurso especial (fls. 148). -Advs. GIOVANNA MAGGI MAIA, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-.

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-357/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x EMILENE DE BRITO SILVA- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 116/117, na forma requerida as fls. 119. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e RICARDO BORTOLOZZI-.

35. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-404/2004-HELENA CAMARGO BITTENCOURT DA SILVA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- CART. DE CRED.IMOB- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte re, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA, AYRTON LOPES DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO-771/2004-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. x JOSE CLENIJO MOREIRA DOS SANTOS-Oficie-se na forma postulada as fls. 340. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs.

JOSE MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PU-EHRINGER, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e FILIPE ALVES DA MOTA-

37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COIS-784/2004-MUNIR ANTONIO DAVID x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias, na forma requerida anteriormente. -Advs. SERGIO PRUDENTE DA SILVA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e WASHINGTON YAMANE-.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-786/2004-MARIA SUELI DOS SANTOS PINTO x C&A MODAS LTDA- Expeça-se alvara em favor do credor. Após, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 224 verso. -Advs. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SIMONE REIS NASCIMENTO, SANDRO BALDUINO MORAIS e ULA CARLOS DE MELO-.

39. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-800/2004-PLINIO ARMANDO ZANARDI x MARLETE FATIMA DE LIMA e outro- Ao que consta das folhas 110, a devedora esta devidamente representada por procurador constituído nos autos. Cumpra-se o despacho proferido anteriormente. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e DIOMEDES REIS BASTOS-.

40. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓR-837/2004-HERCILIA GOMES CARDOSO x ANDRE LONIE e outro- Ao autor para que promova a retirada e encaminhamento do ofício expedido, devendo comprovar o protocolo de recebimento, no prazo de cinco dias. -Advs. SANDRO MARCOS OGRYSKO e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-863/2004-CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL x JOAO JOSE RAMIREZ JUNIOR- Expeça-se alvara em favor do credor. Após, intime-se o credor para que se manifeste acerca da possibilidade de extinção da presente demanda, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e ANTONIO BUENO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-936/2004-AILTON ALVES DE AZEVEDO x MARTIER COMERCIO DE MATERIAL MEDICO ODONTOLOGICO- renovo o prazo de cinco dias para que o credor de regular andamento ao feito, promovendo o recolhimento das custas de oficial de justiça. Decorrido o prazo, aguarde-se em arquivo a manifestação do credor. -Advs. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1081/2004-REGIAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA x SHE KNOWS COSMETICOS e PERFUMARIA LTDA- Considerando que o leilão não ocorreu em razão da inércia da credora, determino que seja intimada a credora para dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Advs. MARIZETI SOARES SANTOS SILVA e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

44. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1293/2004-AUTO POSTO SEASONS ECOVILLE LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Sobre a informação do perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, JULIANA E. MONTENEGRO BARBOSA, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1338/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x BANCO BANESTADO/ITAU S/A- Preparadas as custas certificadas anteriormente, voltem conclusos. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

46. INSOLVÊNCIA-1362/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAC. E INVEST. x FRANCISCO COLLETTI FILHO- Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 94. -Advs. TATIANA VALESA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

47. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1433/2004-ALEXANDRE DE LIMA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA- Aos autores para que depositem sua cota referente ao pagamento das custas calculadas anteriormente, em cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, ROBERTO VARELA GEWEHR e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

48. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1502/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x BRAZ DE MEDEIROS- Aguarde-se o transitio em julgado da sentença de fls. 101. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

49. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-572/2005-UBIRATAN DA ROSA COUTINHO x SEGURADORA PORTO SEGURO- Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 150. -Advs. OTHON BISPO DOS SANTOS e EDUARDO BRUNING-.

50. INVENTÁRIO-684/2005-ELIANE TERESINHA PUCCI DO NASCIMENTO e outros x ITAMAR PUCCI- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção do encargo. -Advs. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e CARLOS ALBERTO NASCIMENTO-.

51. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-732/2005-IRMAOS BERTOLDI LTDA. x MICROEL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - Ao reu para que informe se tem interesse no parcelamento dos honorários, em cinco

dias. -Advs. LUIZ CARLOS GUIMAR ES TAQUES, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e SELMA GONÇALVES HERAKI-.

52. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (P-794/2005-CONDOMINIO EDIFICIO TORRESELLE x CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA.- Defiro o requerimento de fls. 300, pelo prazo de cinco dias. -Advs. PAULO ERNESTO WICHOFF CUNHA, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-.

53. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-882/2005-BANCO ITAU S.A. x WELLINGTON JOSE HALUCHE- Expeça-se alvara na forma requerida as fls. 103. Após, arquivem-se os autos na forma determinada as fls. 101. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

54. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-942/2005-JOAO GHIDELLI e outros x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA-.

55. AÇÃO MONITÓRIA-999/2005-BANCO ITAU S/A x MARRINS DE OLIVEIRA BELO NETO-Oficie-se a receita federal, na forma requerida. No mais, indefiro o requerimento de expedição de novo ofício ao bacen, posto que já deferido o pedido, tendo ocorrido o devido cumprimento, na forma comprovada nos autos. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. DANIEL HACHEM-.

56. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1288/2005-BANCO BANESTADO S.A. x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro- Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC, lavre-se o competente termo de penhora que devere recair sobre o imóvel que foi dado em garantia hipotecária, nomeando como depositário o proprio devedor Antonio Carlos Guimarães Wiszka. Após, oficie-se par ao registro da penhora perante o ofício imobiliário competente. Em seguida, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação da devedora, bem como de preque-se a intimação do devedor. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-.

57. AÇÃO MONITÓRIA-1331/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x GUIDO ALFREDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO e outro-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

58. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-416/2006-MARIO HUDSON DIAS GARCIA x AURA- Aguarde-se o transitio em julgado da sentença. -Advs. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANDRE LUIS MACHADO MARTINS-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-663/2006-SAYMON PUBLIO FONTES x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. MAURICIO PALU e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-843/2006-PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA & SERVICOS LTDA x MARCOS EDENIR POLICARPO - ME e outro- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 67/69, na forma requerida as fls. 93. -Advs. FERNANDO DALLA P. ANTONIO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1184/2006-BANCO BRADESCO S.A. x AUTOMÓVEIS MAIA LTDA- Defiro o requerimento retro. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

62. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1191/2006-BANCO BRADESCO S.A. x CRISTIANE CUNHA FERREIRA- Expeça-se carta com AR/MP, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. -Adv. NELSON PASCO-ALOTTO-.

63. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1238/2006-MARCELO FERREIRA LIMA e outro x BANCO ITAU S.A.- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1447/2006-PEDRO RESTA PASTORINI x BRAVEIX INDUSTRIAL LTDA.- A questão referente a gratuidade já restou decidida. Assim, renovo ao autor o prazo de cinco dias para que promova ao recolhimento das custas iniciais e funrejus. -Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN-.

65. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-26/2007-AMERICA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA x EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros- Comprovado o recolhimento ds custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de despejo, na forma postulada. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

66. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-81/2007-

HENRIQUE KEMPINSKI FILHO x BANCO ITAU S.A.-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 73. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

67. AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁ-97/2007-CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e outro x - Cumpra-se o contido na cota ministerial de fls. 138. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-.

68. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-247/2007-JUCIELLY REGINA BASSI e outro x BANCO FINASA S.A.- Comprovado o recolhimento das custas devidas, cite-se a re, na forma determinada anteriormente. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO-331/2007-AUTO POSTO JARDIM LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- Considerando a concordância de ambas as partes, com o valor proposto pelo perito, fixo a verba honoraria em R\$ 2.450,00. Intime-se o autor para que efetue o depósito da primeira parcela, no prazo de dez dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em cartorio no prazo de trinta dias. Deverá o perito observar o contido no art. 431-A do CPC. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

70. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGA-337/2007-BANCO GMAC S.A. (BGMAC) x ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. (ALL) e outro-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 1784.-Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR e JULIANE ZANCANARO-.

71. EMBARGOS À EXECUÇÃO-395/2007-RITA CRISTINA PIMPAO CORREA MEYER x SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Advs. RAFAEL AMBROSIO DIAS, RAFAELLA RIBEIRO DIAS e ADRIANO BARBOSA-.

72. AÇÃO DE SONEGADOS (PROCEDIMEN-483/2007-MICHELLY SALLES x CLAITON GONÇALVES CORDEIRO e outros- Ao autor para que apresente contrafe para instruir a carta de citação a ser expedida. -Advs. WALTER BORGES CARNEIRO e ALESSANDRO DULEBA-.

73. EMBARGOS DE TERCEIRO-529/2007-LUCILIA BUDZIAK x DINARTE DE LIMA GUIMARAES- Posto isso, indefiro o requerimento de assistência judiciária formulado pela autora e concedo o prazo de trinta dias para o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. -Adv. GERALDO MARQUES-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-556/2007-VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

75. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-627/2007-NÉZIA MARIA BORYÇA e outro x J.K. AUTOMÓVEIS E LOCAÇÕES LTDA e outro-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. RODRIGO ROCKENBACH, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e CARLOS PZEBOWSKI-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-649/2007-ALPINA TERMOPLASTICOS LTDA x SOL TELHAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTD- Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se em arquivo. -Advs. VILMAR SARDINHA DA COSTA e ACELVES ANTONIO DA SILVA-.

77. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-800/2007-ELMAR WILFRIED BUSCH e outro x 3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA e outros-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, bem como sobre o retorno negativo do AR de fls. 123.-Advs. WALDEMAR NUNES JUSTINO e MARIO DE NATAL BALERA-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-833/2007-PEDRO DA SILVA JUNIOR e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. MAX H. GONCALVES e KELLY CRISTINA WORM-.

79. AÇÃO DE DEPÓSITO-875/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x IRACEMA BAPTISTA PALMA DAVID- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-891/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO PACÍFICO x RODRIGO MARTINS NAVARRO DE ANDRADE-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 56. -Adv. EDSON LUIZ NUNES-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-977/2007-

CONDOMINIO DO EDIFICIO NEW CASTLE x LAURA LINHARES TEBCHIRANI-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO-.

82. ALVARA JUDICIAL-1077/2007-NEUSA MARIA PADILHA e outros x - Defiro o requerimento de justiça gratuita. — Concedo o prazo de dez dias para que o autor junte os autos o extrato atualizado do valor que pretende levantar. -Adv. JONAS BORGES-.

83. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1091/2007-JOSE ELUIR PADILHA e outro x ROSANA CARIANI PINTO- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e PRISCILA CAMPANINI-.

84. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1101/2007-JEFFERSON BORGES x INJEPEÇAS COM. E IMP. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e GERALDO DONI JUNIOR-.

85. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1322/2007-EMILIO SZYMANSKI e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Indefiro, pois, a liminar requerida. Cite-se o reu para que apresente contestação, no prazo de quinze dias. Expeça-se carta de citação AR/MP. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1338/2007-JURACI DA COSTA BARBOSA x JORGE LUIZ SILVA DE LIMA- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Adv. VANESSA SIMONATO GOMES-.

87. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1433/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x AUTO MECANICA WF LTDA. e outro-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. REGIS PANIZZON ALVES, VIVIANE FUCHS e MARCOS WENGERKE- EWICIZ-.

88. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1445/2007-ADRIANA SONEGO BUZANELLO x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO- Preparadas as custas devidas, oficie-sena forma determinada pelo Egreio Tribunal de Justiça. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-.

89. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1479/2007-IZELDA FIUZA x MARIO DUARTE DE ARAÚJO- Assim, considerando a ausencia de comprovação, de que os serviços de advocacia estao sendo prestados gratuitamente, indefiro o pedido de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas complementares, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. MARLI SALETE PASTORE-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1504/2007-ELIZANDRO JOSE CAVALLARI x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.- reperto-me ao despacho de fls. 60 onde o requerimento já restou indeferido. -Advs. LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ e FLORISVAL SILVA JARDIM CRUZ-.

91. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (PROC. SUMARIO)-1544/2007-ANTONIO OLIVEIRA COSTA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Aguarde-se o integral cumprimento do despacho proferido as fls. 42, sob pena de indeferimento da gratuidade postulada. -Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-.

92. AÇÃO ORDINÁRIA-1560/2007-TRAUDIO ANTONIO TUREK x FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias, na forma requerida. -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1564/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x STUDIO A2 PUBLICIDADE E PRODUÇÃO GRAFICA LTDA e outros-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. EDULA WILLE POSNIK e NADIA JEZZINI-.

94. INVENTÁRIO-1593/2007-ROSEMERI MIRANDA DA ROCHA x ESPOLIO DE GERALDO SOARES DA ROCHA JUNIOR- Nomeio inventariante aviuva Rosemeri Miranda da Rocha, que devesa prestar o compromisso dentro de cinco dias. Cite-se o herdeiro não representado nestes autos para que se manifeste, no prazo de dez dias. Após, faça-se vsta ao MP. — A inventariante para que cumpra o contido na cota ministerial de fls. 24, no prazo de dez dias. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

95. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1658/2007-GEOVANE BARBOSA DA SILVA e outros x HSBC BANK

BRASIL S.A - BANCO MULTIPLIO- Reporto-me aso termos do despacho proferido inicialmente. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.-

96. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1659/2007-RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS x SPEKLUB - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Dos termos do agravo retido, diga a parte recorrida, em dez dias. - Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.-

97. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1689/2007-LILIAN ORTEGA BRAGA DESIDERIO x HDI SEGUROS S/A-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. DAIANA ALLESSI.-

98. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO-1712/2007-LOURIVAL CEZAR PROBST x JOÃO LAUZINO DE QUADROS BARBOZA e outro-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para apresentar contestação no prazo de vinte dias (art. 954 CPC), com as advertências contidas no artigo 285 do CPC. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR.-

99. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1719/2007-CENTAURO SEGURADORA S/A x NILZA MARIA TABORDA DE CARVALHO- Dos termos da exceção de incompetência, diga a parte contrária, no prazo de dez dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.-

100. INTERDIÇÃO-1722/2007-NILTON JORGE DE SOUZA e outro x JOSE BARTHOLOMEU DE SOUZA-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. JONATHAS A. N. PEREIRA.-

101. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1723/2007-VANDERLEIA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. HELOYSE CONTADOR ROCHA.-

102. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1724/2007-IZIDORO RUCHINSKI x AW. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

103. ALVARA JUDICIAL-185/0-ANNA LEINILDE DOS SANTOS x -Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 85,75, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JOAQUIM ROCHA.-

104. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS-186/0-SIZIKO MATSUMOTO x CAIXA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.-

105. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-187/0-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x JOSE EDUARDO DE LIMA-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 574,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

106. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-188/0-

SOLO VIVO INDÚSTRIA E COM DE FERTILIZANTES LTDA x COLLATTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. - Advs. SILVIO BINHARA e JEAN DAL MASO COSTI.-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 245/2007 - SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0058	000612/2006
ADRIANO BARBOSA	0028	000438/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0013	001125/2001
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0019	000268/2003
ADROALDO JOSE GONC ALVES	0053	000373/2006
AIRTON PAULO COSTA	0034	001412/2004
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0092	001188/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	000282/2003
ALEXANDRE CHEMIN	0040	000247/2005
ALEXANDRE FOTI	0071	001646/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0048	000089/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	000887/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0018	001084/2002
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0028	000438/2004
ANA CLAUDIA CERICATTO	0027	000222/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0043	000777/2005
ANA LUCIA FRANÇA	0002	000911/1987
ANA LUIZA GONÇALVES RIBEI	0098	001699/2007
ANA PAULA CONTI BASTOS	0097	001611/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0038	000211/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0022	000854/2003
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0043	000777/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0065	000987/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0017	000917/2002
ANISIO DOS SANTOS	0030	000832/2004
ANTENOR DEMETERCO NETO	0029	000814/2004
ANTONIO C. DE FIGUEIREDO	0029	000814/2004
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	0007	000337/1999
ANTONIO J. N. S. POLAK	0073	000056/2007
ANTONIO NUNES NETO	0027	000222/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0083	000511/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0088	000942/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0003	000432/1996
AURELIANO PERNETTA CARON	0024	000904/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0086	000692/2007
BENEDITO GOMES BARBOZA	0019	000268/2003
BLAS GOMM FILHO	0091	001153/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0007	000337/1999
BRUNO CIDADE MORGADO	0023	000876/2003
BRUNO WAHL GODERT	0038	000211/2005
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0013	001125/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0018	001084/2002
CARLOS ALBERTO GASQUEZ RU	0002	000911/1987
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0050	000306/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0070	001443/2006
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0001	043482/1982
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0004	000797/1997
CAROLINA PIMENTEL	0017	000917/2002
CARY CESAR MONDINI	0031	000874/2004
CESAR JUNIOR DAGOSTINI	0040	000247/2005
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0013	001125/2001
CHRISTIAN S. BORTOLOTTTO	0009	000616/1999
CLAUDIA HELENA STIVAL	0055	000573/2006
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0069	001333/2006
CLAUDIO MARIANI BERTI	0018	001084/2002
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0017	000917/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0002	000911/1987
CRISTIANE ANDREZZA BUSSI	0089	001083/2007
CRISTIANO EVERSON BUENO	0013	001125/2001
DANIEL HACHEM	0005	001487/1997
DANIEL HACHEM	0051	000308/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA	0090	001126/2007
DEMETRIO BEREHULKA	0044	000874/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0062	000860/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0005	001487/1997
DENISE DA SILVA GUERRART	0018	001084/2002
DENISE MARIN	0053	000373/2006
DENISE MARIN	0074	000085/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0085	000567/2007
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0014	001437/2001
DOUGLAS STAMBUK	0048	000089/2006
DURVAL MONTEIRO CASTILHO	0099	001714/2007
EDELANIR ERNESTI	0081	000425/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0060	000685/2006
EDEN CARLOS BATISTA	0014	001437/2001
EDGAR LENZI	0081	000425/2007
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0069	001333/2006
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0022	000854/2003
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0043	000777/2005
ELYDIO MARQUES DIAS NETTO	0015	000820/2002
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0013	001125/2001
ELTON ALAVER BARROSO	0059	000669/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0084	000513/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0064	000965/2006
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0025	001173/2003
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0070	001443/2006
EVARISTO DIAS MENDES	0078	000381/2007
EWERSON LUIZ RIBEIRO MATO	0011	000887/2000
FABIANA SILVEIRA	0031	000874/2004
FABIANO ROESNER	0018	001084/2002
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0087	000814/2007
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0019	000268/2003
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	0063	000898/2006

FERNANDO FERNANDES 0066 001100/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0089 001083/2007
FILIPE ALVES DA MOTA 0036 000118/2005
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0022 000854/2003
0043 000777/2005
0010 000547/2000
GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0033 001299/2004
GIORDANO SANTOS RECH 0037 000149/2005
GISELI CRISTINA MARTINS 0072 001655/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0007 000337/1999
HASSAN MOHAMAD ANNAN 0026 001329/2003
HUMBERTO T. KOHATSU 0031 000874/2004
IGUACIMIR G. FRANCO 0073 000056/2007
0076 000313/2007
0079 000399/2007
0045 001216/2005
0077 000347/2007

IONEIA ILDA VERONEZE

ISABELLA LKIU CARNEIRO 0063 000898/2006
IVONE STRUCK 0050 000306/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0072 001655/2006
JAQUELINE MILANO 0029 000814/2004
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA 0013 001125/2001
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0039 000238/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0059 000669/2006
JOAO ADEMIR R. PONTES 0039 000238/2005
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0067 001157/2006
JOAO CASILLO 0017 000917/2002
JOAO DE FREITAS MIRANDA J 0082 000480/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0032 001095/2004
JOAO PAULO BOMFIM 0041 000307/2005
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 0002 000911/1987
JOELSON DOS SANTOS ROCHA 0040 000247/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0058 000612/2006
JOSE ANTONIO VALE 0092 001188/2007
JOSE BASILIO GUERRART 0053 000373/2006
JOSE BENJAMIN MELLINGER 0007 000337/1999
JOSE FERNANDO MEDEIROS LI 0004 000797/1997
JOSE HOTZ 0044 000874/2005
JOSE XAVIER SILVA 0059 000669/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0093 001328/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0026 001329/2003
JOSUE DYONISIO HECKE 0008 000340/1999
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0054 000428/2006
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES 0049 000159/2006
JULIANO MICHELS FRANCO 0031 000874/2004
0073 000056/2007
0076 000313/2007
0079 000399/2007
0037 000149/2005
0064 000965/2006
0085 000567/2007
0002 000911/1987
0003 000432/1996
0019 000268/2003
0044 000874/2005
0019 000268/2003
0068 001267/2006
0068 001267/2006
0033 001299/2004
0047 000604/2005
0025 001173/2003
0042 000581/2005
0025 001173/2003
0021 000369/2003
0035 001468/2004
0015 000820/2002
0028 000438/2004
0083 000511/2002
0088 000942/2007
0036 000118/2005
0024 000904/2003
0057 000604/2006
0030 000832/2004
0020 000282/2003
0072 001655/2006
0024 000904/2003
0033 001299/2004
0047 001380/2005
0024 000904/2003
0097 001611/2007
0061 000855/2006
0074 000085/2007
0020 000282/2003
0006 000620/1998
0056 000592/2006
0014 001437/2001
0065 001100/2006
0036 001468/2004
0037 000149/2005
0026 001329/2003
0074 000085/2007
0086 000692/2007
0001 043482/1982
0005 001487/1997
0019 000268/2003
0096 001492/2007
0095 001371/2007
0080 000420/2007
0038 000211/2005
0041 000307/2005
0009 000616/1999
0055 000573/2006
0002 000911/1987
0012 001040/2001
0062 000860/2006
0014 001437/2001
0093 001328/2007
0084 000513/2007
0019 000268/2003
0029 000814/2004
0075 000151/2007
0046 001319/2005
0089 001083/2007
0028 000438/2004

JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0037 000149/2005
KARINE PEREIRA 0064 000965/2006
KELLY CRISTINA WORM 0085 000567/2007
KIYOSHI ISHITANI 0002 000911/1987
LADI NEIS 0003 000432/1996
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA 0019 000268/2003
LEONARDO ANTONIO FRANCO 0044 000874/2005
LEONARDO DA COSTA 0019 000268/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0068 001267/2006
LORIANNA CHAN 0033 001299/2004
0047 000604/2005
0025 001173/2003
0042 000581/2005
0025 001173/2003
0021 000369/2003
0035 001468/2004
0015 000820/2002
0028 000438/2004
0083 000511/2002
0088 000942/2007
0036 000118/2005
0024 000904/2003
0057 000604/2006
0030 000832/2004
0020 000282/2003
0072 001655/2006
0024 000904/2003
0033 001299/2004
0047 001380/2005
0024 000904/2003
0097 001611/2007
0061 000855/2006
0074 000085/2007
0020 000282/2003
0006 000620/1998
0056 000592/2006
0014 001437/2001
0065 001100/2006
0036 001468/2004
0037 000149/2005
0026 001329/2003
0074 000085/2007
0086 000692/2007
0001 043482/1982
0005 001487/1997
0019 000268/2003
0096 001492/2007
0095 001371/2007
0080 000420/2007
0038 000211/2005
0041 000307/2005
0009 000616/1999
0055 000573/2006
0002 000911/1987
0012 001040/2001
0062 000860/2006
0014 001437/2001
0093 001328/2007
0084 000513/2007
0019 000268/2003
0029 000814/2004
0075 000151/2007
0046 001319/2005
0089 001083/2007
0028 000438/2004

LUCIANA CWIKLA 0025 001173/2003
LUCIANA GRANDO PADILHA 0042 000581/2005
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0025 001173/2003
LUIZ ALBERTO SNECIKOSKI 0021 000369/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0035 001468/2004
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0015 000820/2002
LUIZ GUILHERME DA VEIGA 0028 000438/2004
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0083 000511/2002
0088 000942/2007
LUIZ CARLOS CHECOZI 0036 000118/2005
LUIZ CELSO BRANCO 0024 000904/2003
LUIZ CELSO DALPRA 0057 000604/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0030 000832/2004
LUIZ GUSTAVO FRAGOS DA S 0020 000282/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0072 001655/2006
LUIZ ROBERTO RECH 0024 000904/2003
0033 001299/2004
0047 001380/2005
0024 000904/2003
0097 001611/2007
0061 000855/2006
0074 000085/2007
0020 000282/2003
0006 000620/1998
0056 000592/2006
0014 001437/2001
0065 001100/2006
0036 001468/2004
0037 000149/2005
0026 001329/2003
0074 000085/2007
0086 000692/2007
0001 043482/1982
0005 001487/1997
0019 000268/2003
0096 001492/2007
0095 001371/2007
0080 000420/2007
0038 000211/2005
0041 000307/2005
0009 000616/1999
0055 000573/2006
0002 000911/1987
0012 001040/2001
0062 000860/2006
0014 001437/2001
0093 001328/2007
0084 000513/2007
0019 000268/2003
0029 000814/2004
0075 000151/2007
0046 001319/2005
0089 001083/2007
0028 000438/2004

MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0047 001380/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0024 000904/2003
MARCELA CARNASCIALI DE MI 0097 001611/2007
MARCELO DE OLIVEIRA 0061 000855/2006
MARCELO NAKSHIMA 0074 000085/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0020 000282/2003
MARCIA ADRIANA MANSANO 0006 000620/1998
0056 000592/2006
0014 001437/2001
MARCIA ALEXANDRE CAVENAGU 0065 001100/2006
MARCIO JOSE DE SOUZA 0036 001468/2004
MARCO ANTONIO DE MELLO 0037 000149/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0026 001329/2003
MARCOS ARAÚJO FERNANDES 0074 000085/2007
MARCOS MATTIOLI 0086 000692/2007
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0001 043482/1982
MARIA DE LOURDES CARDON R 0005 001487/1997
MARIA OT LIA GUERREIRO JO 0019 000268/2003
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0096 001492/2007
MARILZA MATIOSKI 0095 001371/2007
MAURI JOSE ROIKA 0080 000420/2007
MAURO CURY FILHO 0038 000211/2005
0041 000307/2005
0009 000616/1999
0055 000573/2006
0002 000911/1987
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0012 001040/2001
MISAEEL PEREIRA DA SILVA F 0062 000860/2006
MOISES MONTANHER 0014 001437/2001
MONICA ORTEGA 009

fls. 131/134.-Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO MEDEIROS LIMAVARDE.-

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-1487/1997-BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A x AMAURI ROGERIO VALT E OUTROS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. Ciência a parte interessada face o contido no expediente de fls. 355/356.-Advs. DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARIA DE LOURDES CARDON REINHADRT e RICARDO LUCAS CALDERON.-

6. EXECUCAO DE SENTENÇA-620/1998-BANCO ARAUCARIA S/A x SIRLEY DE FREITAS- Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.-

7. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-337/1999-JOSE ADENIR KERUK e outro x NELSON ALEXANDRE DE CARVALHO e outro- Assim, com fulcro no art. 437, do CPC, determino a renovação de pericia. Para realizar a avaliação imobiliária do imóvel, noemio perita a Dra. Cristiane Vitoria Rodrigues, sob o compromisso de seu grau. Intime-se a perita para dizer se aceita a nomeação e apresente proposta de honorários, no prazo de cinco dias, inclusive, sobre a possibilidade de recebimento ao infla pelo vencido, em rfazão dos autores serem beneficiários da assistência judiciária gratuita Apresentada a proposta, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias. Sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 3.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE BENJAMIN MELLINGER, ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, HASSAN MOHAMAD ANNAN e BRASIL PARANA DE CRISTO II.-

8. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-340/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL CIC-I x ROBERTO MANOEL-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE.-

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-616/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x WASHINGTON LUIZ PEREIRA e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 27,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. MIEKO ITO e CHRISTIAN S. BORTOLOTTI.-

10. INVENTÁRIO-547/2000-WALMOUR CORNELIO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DE MORAES SANTOS- Sobre o contido na cota ministerial de fls. 267, manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias. -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER.-

11. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-887/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MOÍSES RIBEIRO MATOSO-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e EWERSON LUIZ RIBEIRO MATOSO.-

12. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1040/2001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x WILSON TOMBELLI-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 58,80, bem como custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

13. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1125/2001-VALDERES APARECIDA DE SOUZA x MAURICIO GUERBE OGNOWSKI- Sobre o interesse da execução do julgado, manifeste-se o credor. -Advs. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO, CRISTIANO EVERSON BUENO, CLAUDIA HELENA STIVAL, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA.-

14. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-1437/2001-ZILDO ZIPER DA SILVA e outro x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO-A re para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 665,00, bem como custas do contador no valor de R\$ 7,51, custas de oficial de justiça no valor de R\$ 49,50 mediante GRC, funrejus no valor de R\$ 55,15, distribuidor no valor de R\$ 22,50 e honorários periciais no valor de R\$ 815,65, no prazo de cinco dias. -Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, MARCIA REGINA FERREIRA e MOISES MONTANHER.-

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-820/2002-LEANDRO HENRIQUE PIACESKI x CINI CONSTRUCOES LTDA e outro- Defiro o requerimento de fls. 385, pelo prazo de dez dias. -Advs. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, RENATO JOSE BORGERT, SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.-

16. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-904/2002-FERNANDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 343/345. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

17. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-917/2002-JOSE RICHÁ x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A- Sobre o contido no requerimento retro, diga a parte re, em cinco dias. Após, voltem conclusos para deliberações. -Advs. JOAO CASILLO, PEDRO NEVES MARK, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e CLAUDIO RIBEIRO MARTINS.-

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1084/2002-BANCO ALVORADA S/A x ANA MARIA PEDROSO NUNES -

FIRMA INDIVIDUAL- Anote-se na forma requerida as fls. 320, especialmente no que se refere a alteração do polo ativo, para que passe a figurar como autor o Banco Alvorada. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 319. A parte interessada para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. — Sobre a informação do perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.-

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO-268/2003-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x LGS CONSULTORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 126.-Advs. LAURA AGRIFOLIO VIANNA, NELSON OLIVAS, BENEDITO GOMES BARBOZA, LEONARDO DA COSTA, SUZANA GUIMAR ES MARANH, FERNANDA DOS SANTOS RICCIAELLI, MARIA OT LIA GUERREIRO JORGE e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.-

20. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-282/2003-IVANIR ZAMBONI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sobre o laudo pericial apresentado anteriormente, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-369/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x MARCOS ANTONIO PALMEIRO DE LIMA- Defiro o requerimento retro. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. -Adv. LUIS ALBERTO SNECIKOSKI.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-854/2003-NORSKE SKOG PISA LTDA x TOMINI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA- Defiro o requerimento retro. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. Registrem-se os autos para decisão interlocutória acerca da exceção de pré-executividade. Ap'ós, voltem conclusos. -Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, RENE TOEDTER e ROBERTO BARBOSA RODRIGUES.-

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-876/2003-VILMA LIMA CARDOSO x COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO PROFESSOR - COHAV- renvoo-se a intimação da devedora, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que promova o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Advs. BRUNO CIDADE MORGADO, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS.-

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-904/2003-APARECIDO CARARO e outro x LUCY BIAGINI- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a credora. -Advs. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO, AURELIANO PERNETTA CARON, LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e ROSA DAUM MACHADO.-

25. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇ-1173/2003-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA x LUNISA IND.COM.E REPRES.EQUIP.PROD.AGRIC.AGROPEC. e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. LUCIANA CWIKLA, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS.-

26. AÇÃO MONITÓRIA-1329/2003-SELMÍ & CIA LTDA x NUTRISEL DISTRIBUIDORA LTDA- Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se em arquivo, nos termos do item 5.8.12 do CN. -Advs. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO T. KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.-

27. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-222/2004-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x THIAGO RODRIGO DA SILVA- Sobre o requerimento retro, diga a parte re, em cinco dias. -Advs. ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e TATIELLY PATRICIA DA SILVA O. PEREZ.-

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-438/2004-BIRATAN DE OLIVEIRA e outro x VERA DE MOURA CORDEIRO-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.-Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e ADRIANO BARBOSA.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-814/2004-CARLOS ALBERTO FRANZE x ALBERTO DOMINGOS JANCKE e outro-Para a realização da Primeira Praça designo a dia 19/02/2008, ficando a Segunda para o dia 05/03/2007, ambas às 13 hrs e 30 min, na foram do artigo 686, VI do CPC. Expeça-se edital para publicação, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC. Intime(m)-se o(s) devedor(es) por mandado e por edital, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente. Intime-se ainda o credor hipotecário, para que tome ciência. Comprova do o recolhimento das custas de oficial de justiça expeção mandado. A parte para que antecipe as custas para cumprimento do ato anteriormente determinado. -Advs. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO C. DE FIGUEIREDO DEMETERCO, SIMONE MIQUELOTO, JAQUELINE MILANO e NEMO ELOY VIDAL NETO.-

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-832/2004-APARECIDA MARGARETE DA SILVA DE PAULA x IVAN PAULO VIZZOTTO- Defiro o sobrestamento de suspensão do feito pelo

prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ES-MANHOTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

31. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-874/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FERRAMINAS FERRO E ACO MINAS GERAIS LTDA e outro- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte re, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. No mais, considerando que o recurso foi recebido em duplo efeito, indefiro, por ora, o requerimento de levantamento de valores. -Advs. FABIANA SILVEIRA, CARY CESAR MONDINI, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.-

32. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-1095/2004-CLAUDIO CAPOTE DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1299/2004-NADIR SILVA RATTO x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA- Defiro o requerimento retro. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, GIORDANO SANTOS RECH e LOLINNA CHAN.-

34. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1412/2004-ECILDA BATISTA x ODACIO DE PAULA-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. AIRTON PAULO COSTA e ROMULO FERREIRA DA SILVA.-

35. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1468/2004-BANCO BANESTADO S.A. x LUIZ CARLOS GONCALVES e outro-A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 173 verso, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e MARCIO JOSE DE SOUZA.-

36. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-118/2005-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x GILBERTO GUELMANN-Posto isso julgo procedente o pedido manejado a ação de consignação em pagamento 582/2003, garantindo ao autor-segurado a manutenção do seguro-saude, nas mesmas condições de reajustes previstas no contrato original, afastando a aplicação de correção monetária na foram trimestral e do reajuste por reenquadramento etario, nos termos da fundamentação. Outrossim, julgo improcedente a reconvenção apresentada pela seguradora Sul America Saude S/A, nos termos da fundamentação. Noutro giro, julgo improcedente o pedido manejado na ação de consignação em pagamento 118/2005, visto que reconhecida a abusividade nos contratos de seguro em discussão. Assim, condeno a seguradora Sul America Saude S/A no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono de Gilberto Guelmann, que fixo em R\$ 2.000,00 para todos as demandas, inclusive a reconvenção, o que faço na forma do art. 20, § 4º do CPC, atendido ao trabalho realizado, o tempo da demanda e a media complexidade. Ciência a parte interessada face o contido no expediente de fls. 351. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZI, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA e FILIPE ALVES DA MOTA.-

37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-149/2005-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x LUCIANA CESAR PELANDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 374/375. -Advs. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO, MARCO ANTONIO DE MELLO e GISELI CRISTINA MARTINS.-

38. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-211/2005-ENEDIR DA SILVA e outros x DUCK IMOVEIS LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 206. -Advs. MAURO CURY FILHO, BRUNO WAHL GODERT e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

39. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-238/2005-MARIA OLGA MATTAR x WALKIRIA GALASTRI DELAMO GARCIA M.E.- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 45 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a credora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e JOAO ADEMIR R. PONTES.-

40. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-247/2005-AGIE CHARMILLES LTDA x TEAM ROBOTICA IND.TEC.ELETR.AUTOM.MACCAN.LTDA.-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. CESAR JUNIOR DAGOSTINI, JOELSON DOS SANTOS ROCHA, PAULO CESAR HERTT GRANDE e ALEXANDRE CHEMIN.-

41. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-307/2005-ENEDIR DA SILVA e outros x DUCK IMOVEIS LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 397/298.-Advs. MAURO CURY FILHO e JOAO PAULO BOMFIM.-

42. INVENTÁRIO-581/2005-CATARINA LOWEN EWERT e outros x JOAO EWERT- Sobre o interesse no regular prosseguimento do presente inventário, manifeste-se a inventariante, em cinco dias. -Advs. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDOPADILHA e SHEILA CAROL CHRIST.-

43. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-777/2005-JORGE HENRIQUE KREMER x BEKA LTDA. EXPORTACAO E IMPORTACAO- Indefiro o requerimento de fls. 184, uma vez que a setença, em momento algum, determinou que a empresa Norske Skog Pisa Ltda depositasse o valor dos créditos, tão somente determinou que fosse "fornecido pedidos de liquidação do reforestamento da pessoa jurídica requerida, com copia

integral do petitorio e demais documentos correlatos, para serem analisados na fase de liquidação". Com efeito, sem a liquidação, não há que se falar em depósito de credito. Cumpra-se o contido no item 2 do despacho de fls. 175.-Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO MACARINI, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO.-

44. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZE-874/2005-RUBENS DE SOUZA x ALDA MARIA MINOTTO e outro-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA e SOUZA, LEONARDO ANTONIO FRANCO e JOSE HOTZ.-

45. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1216/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON PIRES MIZAE- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias, na forma requerida anteriormente. Decorrido o prazo, cumpre ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

46. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1319/2005-TERMOPAR IMPORT LTDA x TOP LINE FERRAMENTARIA DE MOLDES LTDA.- A parte re para que firme a petição retro, em cinco dias. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, RAFAEL COSTA CONTADOR e WAJH EL MESSANE JUNIOR.-

47. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1380/2005-RAFAEL NEVES DIAS x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A- Recebo o recurso adesivo de fls. 155/157, posto que tempestivo. Ao recorrido para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. -Advs. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO e PATRICIA NYMBERG.-

48. AÇÃO REDIBITÓRIA-89/2006-LUIZ JORGE PEDRO BOM e outro x GERSON BENVINDO DA SILVA e outro- Sobre a manifestação do perito, digam as partes em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e DOUGLAS STAMBUK.-

49. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO I-159/2006-JOSE MARIA DOS SANTOS x MARCELO DAMASCENO- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR, RENATA PRISCILA ADUR FORTES, JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO e TANIA REGINA FELIPIM.-

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-306/2006-LILLIAN SCHMIDT NAKAMURA SEIDL x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Aguarde-se o recolhimento das custas e funrejus, pelo prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.-

51. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-308/2006-BANCO ITAU S.A. x TECGRAF GR FICA e EDITORA LTDA.- Aguarde-se o cumprimento do acordo, na forma determinada pelo Egrejo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. DANIEL HACHEM.-

52. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-357/2006-ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI e outros x CARLOTA KOEHLER CAMARGO- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, compete a parte inventariante dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.-

53. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-373/2006-AURI JOSE DE PAULA x FUNDAÇÃO O SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 397 verso. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART e ADROALDO JOSE GONC ALVES.-

54. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-428/2006-CREFFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA JOS DE OLIVEIRA- Defiro o requerimento retro. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. -Advs. THAIS PRETTI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e RITA DE CASIA ROSA ISQUIERDO.-

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-573/2006-SONIA MARIA DAITHMAN x HSBC BAMERINDUS S/A- Diante do contido na manifestação retro, determino seja retirada da pauta a audiência designada para estes autos. Anote-se. No mais cumpra-se o contido nos autos em apenso. Ao preparo das custas processuais finais que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias. -Advs. CHRISTIAN S. BORTOLOTTI e MIEKO ITO.-

56. AÇÃO DE USUCAPÃO-592/2006-ALBERTO PIMENTA JUNIOR x EXCEL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 80. -Advs. SANDRO LUIZ KZYZNOSKI e MARCIA ADRIANA MANSANO.-

57. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-604/2006-CONDOMINIO EDIFICIO DONA LECT CIA x LUIZ CELSO DALPRA e outro-As partes, sobre a conta geral de fls. 87. -Advs. LOLINNA CHAN e LUIZ CELSO DALPRA.-

58. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-612/2006-ANTONIO VICENTE FRANCISCO e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- A vista disso, julgo procedente os embargos para, suprimindo a omissão declarar que o valor da condenação devesse ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mes, a partir da data da citação, com fundamento no art. 406 do CC, com-

binado com art. 161, do Código Tributário Nacional. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-669/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES e outro- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e JOSE XAVIER SILVA.-

60. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-685/2006-JOSE CARLOS COSTA DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- reproto-me integralmente aos termos da decisão proferida anteriormente. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

61. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-855/2006-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x C RCULO MILITAR DO PARAN-Preparadas as custas devidas, expeçam-se cartas com AR/MP, na forma postulada. -Advs. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, SANDRA MARA PEREIRA e MARCELO DE OLIVEIRA.-

62. AÇÃO MONITÓRIA-860/2006-IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x JAIR ANTONIO MORGAN-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. DEMETRIO BEREHULKA e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO.-

63. AÇÃO MONITÓRIA-898/2006-POSTO TOP GAS LTDA x MARCOS DIRCEU DE ALMEIDA - ME- Indeferido o requerimento de bloqueio de valores do representante legal da devedora, haja vista que não figura no polo passivo da presente. Defiro o requerimento retro. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. -Advs. FERNANDO DALLA P. ANTONIO, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO.-

64. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-965/2006-JOSEFA MARIA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Recebo o recurso interposto pela parte re, em ambos os efeitos. Intime-se a autora/apelada para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e KARINE PEREIRA.-

65. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-987/2006-BANCO SAFRA S.A. x SIM O NICANOR DE SOUZA- Expeça-se carta de citação, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

66. AÇÃO ORDINÁRIA-1100/2006-GABRIEL PAULO SKROCH x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA- oficie-se a Susep na forma requerida no item 5 de fls. 12. Após, voltem conclusos para deliberações. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. FERNANDO FERNANDES e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

67. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-1157/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIJUCAS x NELLY SUSANA ROCHA ARESTA-A parte autora para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 52 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.-

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1267/2006-SABRINA APARECIDA ANTONIETTO x W. & A. - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. e outros- defiro o requerimento formulado pela parte autora, autorizando o oficial de justiça a permanecer com o mandado, por mais trinta dias. Cientifique-o. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SERGIO HENRIQUE MULLER.-

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1333/2006-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. x JOAO RIBEIRO MARIANO- Sobre a manifestação do perito, digam as partes, em cinco dias. -Advs. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CLAUDIA REGINATO ZARPELON e VIVIANE STADLER FAGUNDES.-

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1443/2006-NORBERTO DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, bem como custas do distribuidor no valor de R\$ 22,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RITA DE CASSIA CORREIA VASCONCELOS e EVARISTO ARA-GAO SANTOS.-

71. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1646/2006-NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO LTDA.-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ALEXANDRE FOTI.-

72. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1655/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LUIS ALBERTO FLORES DA ROSA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

73. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-56/2007-SUCESSO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x MAXIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 459,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO e ANTONIO J. N. S. POLAK.-

74. AÇÃO MONITÓRIA-85/2007-FLYTOUR AGENCIA DE VIANGENS E TURISMO LTDA x ANA HELENA WILLRI-CH e outros-Indefiro o requerimento de expedição de ofícios a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providencia a ser adotada somente em ultimo caso. Oficie-se ao Bacen. No mais, concedo ao credor o prazo de cinco dias para que promova a citação dos devedores. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. DENISE MARIN, RAQUEL FRATTINI, MARCOS ARAÚJO FERNANDES e MARCELO NAKSHIMA.-

75. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-151/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA. x MERKOSUL VEÍCULOS LTDA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. NEUDI FERNANDES e VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE.-

76. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-313/2007-SUCESSO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x MAXIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 285,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para homologação. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.-

77. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-347/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MARCOS AUGUSTO OSSOSWICKI- Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

78. EMBARGOS À EXECUÇÃO-381/2007-MARCIA ALBANO DE OLIVEIRA e outro x CHILFLOR PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FLORES LTDA- Sobre a proposta apresentada pela embargante, diga a embargada em cinco dias. Em caso de discordância, determine sejam os autos registrados para despacho saneador. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e EVARISTO DIAS MENDES.-

79. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-399/2007-SUCESSO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA.-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.-

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-420/2007-ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS x LAUDILINO GALLONETO e outro- Defiro o requerimento retro. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. -Adv. MAURI JOSE ROIKA.-

81. EMBARGOS DE TERCEIRO-425/2007-PAULO SEN LEE x BANCO FIBRA S.A.-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDGAR LENZI e EDELANIR ERNESTI.-

82. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-480/2007-MAG EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA x FERNANDO SANT'ANA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR e RUBYO DANILLO BRITO DOS ANJOS.-

83. AÇÃO MONITÓRIA-511/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x BSA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO LTDA e outro- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado, na forma postulada anteriormente. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-513/2007-BANCO BRADESCO S/A x MARCO ANTONIO SILVEIRA CARMEZIM - FI e outro-Indefiro o requerimento de expedição de ofícios a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providencia a ser adotada somente em ultimo caso. Defiro o requerimento de penhora online. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. Oficie-se ao Inera. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

85. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-567/2007-ALAIR SAVI GOTTARDI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Considerando que a materia destes autos e somente de direito, não há necessidade de maior dilação probatória. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial para que promova ao calculo das custas. Após preparadas as custas, voltem conclusos para sentença. A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 8,40. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KELLY CRISTINA WORM.-

86. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-692/2007-FAURLLIM NAREZI e outro x HSBC BAK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Considerando que a materia é exclusivamente de direito, não sendo aprodução deouttras provas, alem

dos documentos ja carreadoas aos autos, determino sejam os autos remetidos ao contador judicial para que promova ao calculo das custas finais. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 4,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. MARCOS MATTIOLI, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ e SAMIR NAOUAF HALABI.-

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO-814/2007-AGF BRASIL SEGUROS S/A e outro x SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. FABIOLA ROSA FERSTENBERG e SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROET.-

88. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-942/2007-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x FRANCIELE DE FÁTIMA RIBEIRO- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado, na forma postulada anteriormente. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.-

89. EMBARGOS DE TERCEIRO-1083/2007-CAIO QUADROS e outro x JOSE WASELEWISKI JUNIOR-Sobre a impugnacao e documentos manifeste-se o embargado, em dez dias. -Advs. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREZZA BUSSI PYDD e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1126/2007-BANCO BRADESCO S.A. x CLEVERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS-Indefiro o requerimento de expedição de ofícios a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providencia a ser adotada somente em ultimo caso. Defiro o requerimento de penhora on line. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. -Adv. DANIEL HACHEM.-

91. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1153/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x LEANDRO VENANCIO- Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

92. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1188/2007-REGINALDO STRAPASSON x SEGURADORA BRADESCO- Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Assim, considerando a ausencia de comprovação de que os serviços de advocacia estão sendo prestados gratuitamente, indefiro o pedido de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas complementares, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Advs. JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.-

93. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-1328/2007-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x PAULA ALVES FERREIRA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado, na forma postulada anteriormente. -Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S e MONICA ORTEGA.-

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1346/2007-NELSON MARQUES x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA.-

95. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1371/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO FINO II x ANA FERRENSOVIS DE CAMPOS-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 24 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

96. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1492/2007-ANTONIO CARLOS DE SOUZA NEVES e outro x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se a juntada de todos os documentos mencionados inicialmente, na forma determinada. -Adv. MARIA-NA DOMINGUES DA SILVA.-

97. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-1611/2007-PARANA BANCO S.A. x ALCIDES GONÇALVES ROBAINA- Aguarde-se o recolhimento do funrejus, pelo prazo de cinco dias. -Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS e MARCELA CARNASCIALI DE MIRO.-

98. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1699/2007-JOSE DE ASSIS PEREIRA ASS. CONDOMINIAL S/C LTDA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK AVENUE-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ANA LUIZA GONÇALVES RIBEIRO.-

99. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1714/2007-LOIRENI LIMA DE SOUZA x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A- Indeferido, pois, a liminar requerida.

Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Antecipadas as despesas de postagem, expeça-se carta de citação com AR. -Adv. DURVAL MONTEIRO CASTILHO.-

100. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1720/2007-BANCO ITAU S.A x MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA-Cite(m)-se na forma do artigo 3º da Lei nº 5.741/71. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. Faça-se constar do mandado que, caso não pague(m) a dívida, a penhora deverá recair sobre o(s) bem(ns) dado(s) em garantia. Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no art. 172, § 2º do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ.-

101. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-189/0-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIÁRIO DO PARANA x JUNOT REBELLO GUIMARAES-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 164,50, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. TERESINHA DE JESUS HASS.-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 246/2007 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0025	000148/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0055	000871/2006
ALESSANDRA SCHUTA	0005	001420/1997
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0025	000148/2004
ALESSANDRO DULEBA	0034	001026/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0034	001026/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0006	000616/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0032	000475/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0036	000079/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0061	001462/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0043	000775/2005
ANA LUISA V. ABSY	0025	000148/2004
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0045	001107/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0058	001351/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0051	000523/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0029	000442/2004
ANTONIO C. DE FIGUEIREDO	0037	000213/2005
ARIVALDIR GASPAS	0045	001107/2005
ARMIN ROBERTO HERMANN	0027	000250/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0012	001112/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0055	000871/2006
AZIZ SIMAO FILHO	0052	000534/2006
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0100	001733/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0069	000335/2007
	0073	000612/2007
BLAS GOMM FILHO	0025	000148/2004
	0057	000995/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0056	000920/2006
CAMILA ENRIETTI BIN	0063	000059/2007
CAMILA PREIS VARASCHIN	0050	000085/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0009	001491/1999
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0031	000466/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0021	000889/2003
	0077	000796/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0017	000432/2003
CAROLINE SAID DIAS	0013	001362/2001
CAUÊ PYDD NECHI	0022	001000/2003
CIRO BRUNING	0041	000579/2005
CLAUDIA DE SANTANA	0084	000949/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0082	000927/2007
CLAUDIO MULLER PAREJA	0027	000250/2004
CRISTIANE CAVALIERI	0049	000022/2006
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0043	000775/2005
CRYSIANE LINHARES	0066	000202/2007
DANIEL HACHEM	0008	001363/1999
	0011	000468/2001
	0077	000796/2007
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0045	001107/2005
DANIELE DE BONA	0020	000721/2003
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0044	000928/2005
DANIELLE VICENTE	0063	000059/2007
DEISI A. DE OLIVEIRA TAVA	0035	000077/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0020	000721/2003
	0085	000956/2007
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0007	001086/1999
DOUGLAS DOS SANTOS	0035	000077/2005
EDEZIO H W CAON	0014	001648/2001
EDUARDO MALUCELLI	0078	000830/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0085	000956/2007
EDUARDO MUNARI MULLER	0080	000887/2007
EGLACY PAULINO	0011	000468/2001
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0011	000468/2001
ELIANI GARCIES CHOTI	0041	000579/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0035	000077/2005
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0043	000775/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0063	000059/2007
	0065	000125/2007
	0068	000322/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0064	000091/2007
	0081	000906/2007
ERENI INES CASARIN	0040	000544/2005
ÉRICO HACK	0069	000335/2007
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0055	000871/2006
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0021	000889/2003
	0081	000906/2007
FABIO RIBEIRO DE AGUIAR J	0047	001320/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0045	001107/2005
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0036	000079/2005
FERNANDA LOPES MARTINS	0044	000928/2005

FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0023	001097/2003	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0029	000442/2004
FERNANDO MADUREIRA	0072	000554/2007	MARI KAKAWA	0076	000768/2007
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0040	000544/2005	MARIA AMELIA CASSIANA M.	0017	000432/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0013	001362/2001	MARIA HELENA LAZOF	0002	000903/1995
FRANCIELE FONTANA	0022	001000/2003	MARIA ILMA CARUSO GOULART	0026	000196/2004
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0021	000889/2003	MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0044	000928/2005
GIORGIA ENRIETTE BIN	0063	000059/2007	MARIANO CIPOLLA	0071	000394/2007
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0005	001420/1997	MARICLEIA R. SANTOS	0039	000323/2005
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0004	000148/1997	MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0016	000416/2002
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0038	000274/2005	MARION ARANHA PACHECO MUG	0010	000299/2000
GRAZIELA MASCARELLO	0001	000124/1991	MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0091	001447/2001
GUIDA FERNANDA PROENÇA BI	0040	000544/2005	MARLUS DA SILVA SALDANHA	0043	000775/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0091	001447/2007	MARLUS JORGE DOMINGOS	0022	001000/2003
GUILHERME MANNA ROCHA	0015	000156/2002	MARLY DE CASSIA MENESES F	0073	000612/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0034	001026/2004	MAURO WEGRZYN	0004	000148/1997
GUSTAVO PAES RABELLO	0024	001134/2003	MICHELLE TOPOROSKI	0045	001107/2005
H RICK PAVIN	0029	000442/2004	MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0062	001649/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0059	001362/2006	MIGUEL OSCAR VIANA	0002	000903/1995
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0015	000156/2002	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0024	001134/2003
HARUMI OKAMOTO	0092	001448/2007	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0043	000775/2005
HENRIQUE EHLERS SILVA	0072	000554/2007	MURILO CELSO FERRI	0060	001389/2006
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0005	001420/1997		0065	000125/2007
HILDEGARD TAGGASELL GIOST	0036	000079/2005	NICOLE BARAO RAFFS	0068	000322/2007
IDELANIR ERNESTI	0052	000534/2006	NILTON PRATES	0080	000887/2007
IDERALDO JOSE APPI	0019	000670/2003	ODACYR CARLOS PRIGOL	0004	000148/1997
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0038	000274/2005	ODACYR CARLOS PRIGOL	0062	001649/2006
	0054	000741/2006	OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0062	001649/2006
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0013	001362/2001	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0073	000612/2007
IRECE NASCIMENTO TREIN	0028	000295/2004	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0008	001363/1999
ITAMAR DE JESUS SADE TEI	0047	001320/2005	ORLANDO S. HOFFMANN	0003	001233/1996
IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA	0007	001086/1999	OSVALDO BECKER CORDEIRO	0007	001086/1999
IVORLI TIBES	0015	000156/2002	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0064	000091/2007
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0043	000775/2005	PAULO CESAR KEINERT CASTO	0044	000928/2005
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0053	000661/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	001362/2001
JAMES HENRIQUE CASTRO DE	0042	000743/2005	PAULO ROBERTO GOMES	0074	000620/2007
JANDER LUIS CATARIN	0073	000612/2007	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS	0047	001320/2005
JANINE XAVIER MARUM	0009	001491/1999	PAULO VINICIUS DE BARROS	0003	001233/1996
JANOS ERNESTO FETTER	0032	000475/2004		0022	001000/2003
JAELENE LOBO DA ROSA	0038	000274/2005	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0027	000250/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0030	000461/2004	RAPHAEL TAQUES PILATTI	0072	000554/2007
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0079	000877/2007	RAUL DE CASSIUS RANGEL	0018	000547/2003
JEFERSON DE AMORIN	0036	000079/2005	RENAN MACIEL BRASIL	0002	000903/1995
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0060	001389/2006	RENATA STRAPASSON	0054	000741/2006
JOAO FERNANDO SADDOCK PER	0007	001086/1999	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0032	000475/2004
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0046	001274/2005	RENO CARNEIRO DA SILVA	0048	001507/2005
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0002	000903/1995	RICARDO BOCCHINO FERRARI	0038	000274/2005
JORGE CLARO BADARO	0030	000461/2004	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0002	000903/1995
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0022	001000/2003	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0005	001420/1997
JORGE RAFAEL SANTAR	0035	000077/2005	ROBERTO MACHADO FILHO	0044	000928/2005
JOSE ANTONIO VALE	0025	000148/2004	ROBSON IVAN STIVAL	0087	001179/2007
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0023	001097/2003	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0076	000768/2007
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0041	000579/2005	RONALDO MARTINS	0086	001160/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0013	001362/2001	RUTH COATTI	0004	000148/1997
JOSE DEVANIR FRITOLA	0018	000547/2003	SILVANA MARTA GOMES DA SI	0002	000903/1995
	0042	000743/2005	SILVIA ELISABETH NAIME	0045	001107/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0004	000148/1997	SILVIO MARTINS VIANNA	0012	001112/2001
	0030	000461/2004	SIMONE MARTINS CUNHA	0063	000059/2007
	0046	001274/2005	SONIA ITAJARA FERNANDES	0005	001420/1997
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0070	000379/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0023	001097/2003
JOSE FERNANDO WISTUBA	0042	000743/2005	STELA MARLENE SCHWERZ	0045	001107/2005
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0001	000124/1991	TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0050	000085/2006
JOSE SAMUEL NERCOLINI	0014	001648/2001	TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0088	001193/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0010	000299/2000	TERESA ARRUDA WAMBIER	0081	000906/2007
JOSEMAR PERUSSOLO	0036	000079/2005	THAIS BRAGA BERTASSONI	0045	001107/2005
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0043	000775/2005	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0069	000335/2007
JULIANA GOES MILITAO DA S	0001	000124/1991	THAIS PORTUGAL	0095	001547/2007
JULIANA REGO GONCALVES	0005	001420/1997	VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	0009	000149/1999
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0083	000943/2007	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0002	000903/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	000616/1998	VICENTE MAGALHAES	0036	000079/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0096	001690/2007	VICENTE PAULA SANTOS	0027	000250/2004
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0001	000124/1991	VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0019	000670/2003
KARIN HASSE	0035	000077/2005	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0064	000091/2007
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0090	001312/2007	WALDIR FRANÇOLIN	0014	001648/2001
	0094	001542/2007	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0026	000196/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0020	000721/2003		0031	000466/2004
	0028	000295/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0049	000022/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0088	001193/2007	WILSON ZOROB TOME	0056	000920/2006
	0097	001730/2007			
KATIA PACHECO	0035	000077/2005	1. INVENTÁRIO-124/1991-DALVA RIBAS DE ALENCAR e		
KLAUS SCHNITZLER	0093	001537/2007	outro x ESP. DE ANTONIO NOGUEIRA DE ALENCAR-		
	0098	001731/2007	Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs.		
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0020	000721/2003	JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JOSE ORIVALDO DE		
LEONARDO JANNONE CARRION	0027	000250/2004	OLIVEIRA, GRAZIELA MASCARELLO e JULIANA GOES		
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0075	000735/2007	MILITAO DA SILVA.-		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	001362/2001			
LIBIAMAR DE SOUZA	0099	001732/2007	2. AÇÃO ORDINÁRIA-903/1995-BRASIL EXPORT IND. DE		
LÍVIA CABRAL GUIMARÃES	0022	001000/2003	ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarda-se		
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0002	000903/1995	a retirada de ofício expedido. -Advs. RICARDO CEZAR PI-		
	0017	000432/2003	NHEIRO BECKER, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PE-		
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0087	001179/2007	REIRA, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, RENAN		
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0005	001420/1997	MACIEL BRASIL, MARIA HELENA LAZOF, LOUISE RAI-		
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0033	000882/2004	NER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD		
LUIS CARLOS B.LOYOLA	0075	000735/2007	PALACIOS e MIGUEL OSCAR VIANA.-		
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0026	000196/2004			
	0049	000022/2006	3. EXECUCAO DE SENTENÇA-1233/1996-GITO MAR DA		
	0093	001537/2007	SILVA URRUTIA x AMILTON SANT ANA COSTA- Defiro o		
	0098	001731/2007	requerimento de suspensão da execução nos termos do dispo-		
	0006	000616/1998	no art. 791, OOO do CPC. Aguarde-se em arquivo (item		
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	001420/1997	5.8.12 do CN). -Advs. ORLANDO S. HOFFMANN e PAULO		
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0061	001462/2006	VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-		
LUIS ROBERTO AHRENS	0083	000943/2007			
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0004	000148/1997	4. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-148/1997-MARIA		
LUIZ ANTONIO GOMES DE ARA	0029	000442/2004	DE LOURDES FONTOURA PEREIRA x VITO AMERICO		
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0101	001741/2007	FERRO e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que		
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0081	000906/2007	importam em R\$ 40,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0089	001298/2007	conclusos para deliberações. -Advs. JOSE DO CARMO BA-		
MACAZUMI FURTADO NIWA	0016	000416/2002	DARO, RUTH COATTI, LUIZ ANTONIO GOMES DE ARA-		
MAGDA LUIZA R. EGGER	0037	000213/2005	UJO, MAURO WEGRZYN, NILTON PRATES e GIULIANO		
MANOEL CARLOS DA SILVA	0012	001112/2001	DOMIT OD ROCHA.-		
MARCIA ADRIANA MANSANO	0067	000270/2007			
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0071	000394/2007	5. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1420/1997-DARCI		
	0024	001134/2003	DARLAN JOLY E SUA MULHER x PAULO SERGIO GAR-		
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0078	000830/2007	CIA RAMOS E OUTRO e outro- Defiro o bloqueio on line.		

Segue anexo o protocolo do requerimento de bloqueio. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, JULIANA REGO GONÇALVES, SONIA ITAJARA FERNANDES, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA.-

6. EXECUCAO DE SENTENÇA-616/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x TRADEPOINT - COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 272/278.-Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-1086/1999-NELSON ANTONIO MIGLIOZI x JOEL ROSSETO SCHELELLA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 77,70, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. OSVALDO BECKER CORDEIRO, DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA, JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA e IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA.-

8. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1363/1999-PAULO YASSAO ABIKO x BANCO BRADESCO S/A-Defiro os requerimentos de vista dos autos fora de Cartorio, sucessivamente (fls. 393 e 394), pelo prazo de cinco dias. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM.-

9. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-1491/1999-MAHAVIUS - COMERCIO DE ROUPAS LTDA x IAB - ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA- Tenhor por ineficaz a nomeação de bens a penhora feita pela devedora, ante a discordância manifestada pela credora, porquanto não observado a ordem legal do art. 655 do CPC, alem de ser intempestiva. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO e JANINE XAVIER MARUM.-

10. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-299/2000-ZAURI MARCONDES LEMES e outro x JOSE CARLOS FOGACA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 98,70, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 9,50 mediante GRC, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.-

11. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-468/2001-BANCO BRADESCO S.A. x ESPOLIO DE LENIRA CAMARA COSTA e outro- Sobre o requerimento retro, diga a parte interessada, em cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM, EGLACY PAULINO e ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1112/2001-BANCO ARAUCARIA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS FILHO e outro- Aguarde-se manifestação do credor com os autos em arquivo. -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO, SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

13. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1362/2001-COMPA DO BRASIL - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outro-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 25,41.-Advs. CAROLINE SAID DIAS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

14. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1648/2001-S.K. BAIBICH & CIA LTDA x PEDRO GARCIA JOSE e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. WALDIR FRANÇOLIN, EDEZIO H W CAON e JOSE SAMUEL NERCOLINI.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-156/2002-AUTENTICA SERVICOS DE CALCAMENTOS LTDA x A. GUIMARAES CONSTRUTORA e EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Ao devedor para que informe onde se encontra o bem penhorado, no prazo de cinco dias. As partes sobre a conta geral. -Advs. IVORLI TIBES, GUILHERME MANNA ROCHA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.-

16. AÇÃO DE DEPÓSITO-416/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO GERALDO DOPONA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 152. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-432/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO PEDRO TEIXEIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 72/75.-Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-547/2003-VECTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO BUENO DE FARIA e outros- A parte para que antecipe as custas para expedição da carta de arrematação, bem como para expedição de mandado de intimação do reu para que promova a entrega dos bens arrematados ao credor. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e RAUL DE CASSIUS RANGEL.-

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-670/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BATEL L AGE D OR x ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 258/261. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE.-

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-721/2003-BANCO

FINASA S/A x JOSE CARLOS DE LIMA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

21. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-889/2003-MARIO FERREIRA DE LARA x BANCO ITAU S/A-As partes para que efetuem o preparo das custas processuais finais sendo: 70% para o autor que importam em R\$ 457,80, custas do contador no valor de R\$ 7,51, custas de oficial de justiça no valor de R\$ 34,65 mediante GRC, funrejus no valor de R\$ 32,62, distribuidor no valor de R\$ 15,75 e honorários periciais no valor de R\$ 1.330,00 e 30% ao réu que importam em R\$ 195,30, custas do contador no valor de R\$ 7,51, custas de oficial de justiça no valor de R\$ 14,85 mediante GRC, funrejus no valor de R\$ 13,98, distribuidor no valor de R\$ 6,75 e honorários periciais no valor de R\$ 628,88, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS.-

22. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1000/2003-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x SIM CREDITO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Para regularizar o feito, consigno que o cumprimento da sentença deve ser somente em relação a subcumbência dests autos, não podendo abarcar o valor da execução de título extrajudicial que se encontrava apenso. Aguarde-se a informação sobre a efetivação da penhora online (fls. 373). -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, FRANCIELE FONTANA, CAUÊ PYDD NECHI, LÍVIA CABRAL GUIMARÃES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1097/2003-ANICE JAMIL ABOULHOSSE MESSMAR e outro x BANCO ITAU S/A.- Sobre o contido na petição de fls. 117, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, devesa a embargante promover o preparo as custas constantes a sfls. 119. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

24. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1134/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x ADRIANA DE CASTILHO-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, GUSTAVO PAES RABELLO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM.-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-148/2004-SANTANDER BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SENTINELA VIGILANCIA S/C

FARMALTA x MERIDIONAL FARMA LABS LTDA - Renova-se a intimação por AR/MP, na forma postulada. A parte para que antecipe as custas para intimação. -Advs. JANOS ERNESTO FETTER, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-882/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. - ECAD x DURVALINO GRUCHGVUSKI e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 104. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

34. AÇÃO DE DESPEJO-1026/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO ADRI-CAR - Renova a parte re o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca da proposta de honorários, haja vista que o custo da prova será pela parte re. -Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.-

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-77/2005-THEREZINHA VIERO MARIN x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 471 verso. -Advs. KARIN HASSE, KATIA PACHECO, DEISA A. DE OLIVEIRA TAVARES, JORGE RAFAEL SANTAR, ELIZANGELA MARIA NOGOZEK e DOUGLAS DOS SANTOS.-

36. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-79/2005-CLAUDIO ROBERTO PAITRA x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANALTA e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 44,80, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, JEFERSON DE AMORIN, HILDEGARD TAGGASELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO.-

37. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-213/2005-INS-TITUTO CURITIBA DE INFORMATICA x SISTEPLAN SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA- Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de doze meses. -Advs. MA-NOEL CARLOS DA SILVA e ANTONIO C. DE FIGUEIREDO DEMETERCO.-

38. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-274/2005-J.TOLEDO DA AMAZONIA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA. x NADIA CRISTINA RADUY BASILE e outro- Não há que se falar em suspensão do feito, tendo em vista que não foi dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos embargantes. Cumpra-se o contido na parte final da decisão de fls. 245. -Advs. RICARDO BOCCHINO FERRARI, GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA e IGOR LUBY KRAVTCHEKHO.-

39. ALVARA JUDICIAL-323/2005-EVA ABGAIR GONCALVES x -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Adv. MARICLEIA R. SANTOS.-

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-544/2005-PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e outro x CHANG MAN YU- Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 196. -Advs. ERENI INES CASARIN, GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO.-

41. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-579/2005-ITAU SEGUROS S/A x EDILSON MARCIANO DE SOUZA e outro- Intime-se os reus, na pessoa de seu procurador, pelo Diário da Justiça, para que efetuem o pagamento da quantia que esta sendo reclamada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI e JOSE AUGUSTO PEREIRA.-

42. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-743/2005-AGROPECUARIA SAO LUIS DO PURUNA S.A. x JUAREZ BABY SPONHOLZ-Aguarda-se a retirada de carta de intimação expedida. -Advs. JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, JOSE FERNANDO WISTUBA e JOSE DEVANIR FRITOLTA.-

43. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-775/2005-DIVANIR MAIDL WILL e outro x FRANCOVIG & CIA. LTDA.- Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 368. -Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, MARLUS DA SILVA SALDANHA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.-

44. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-928/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. x CORPORA CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/C LTDA.- Recebo o recurso de apelação de fls. 92/105, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. -Advs. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL, ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS e DANIELLE LAGINSKI FREIRE.-

45. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (PROC. SUMARIO)-1107/2005-ITAU SEGUROS S/A x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outro- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da denúncia da lide formulado pelo réu a Unibanco Aig Seguros S/A que contou com a anuência desta última (fls. 162), inclusive quanto aos honorários advocatícios, prosseguindo-se o feito somente em relação as partes originárias. Proceda-se as anotações necessárias. Inclusive na distribuição. PRI. No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento

designada. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, ARIVALDIR GASPAR, THAIS BRAGA BERTASSONI, STELA MARLENE SCHWERTZ, SILVIA ELISABETH NAIME e MICHELLE TOPOROSKI.-

46. EMBARGOS DO DEVEDOR-1274/2005-ROBERTO NOVAES JUNIOR e outro x NELSON MORIO TIUMAN- Não há que se falar em suspensão do feito, tendo em vista que não foi dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos embargantes. Cumpra-se o contido na parte final da decisão de fls. 245. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e JOSE DO CARMO BADARO.-

47. ALVARÁ JUDICIAL-1320/2005-MARIA DE LOURDES PINHO MAIA AZEVEDO x -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR e PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.-

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1507/2005-BRUNO MARCELO DE SOUZA CAVA e outro x FLAVIA DE OLIVEIRA e outro- Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 59. -Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA.-

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-22/2006-ENOCREDE BISPO DE JESUS e outro x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- A sentença proferida nestes autos reclama a previa realização de liquidação por arbitramento, portanto, indefiro o requerimento de fls. 156/157. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 255,08, custas do distribuidor no valor de R\$ 9,00, no prazo de cinco dias. O valor do funrejus deve ser obtido, juntamente com a guia, na sala da OAB no andar terreo. -Advs. CRISTIANE CAVALIERI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

50. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-85/2006-BV FINANÇEIRA S/A - CRED.,FINANC. E INVESTIMENTO x EDITORA PINHEIRAL LTDA.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN.-

51. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-523/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x TATIANE APARECIDA CHARNESKI-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

52. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-534/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARLI IOLANDA COELHO NETTO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 33,60, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. IDELANIR ERNESTI e AZIZ SIMAO FILHO.-

53. AÇÃO MONITÓRIA-661/2006-VIAÇ O ITAPEMIRIM S/A x ELON FERREIRA DA SILVEIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 83/90. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.-

54. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-741/2006-CONDOMINIO PARQUE TINGUI x LUIZ CARLOS KRAVTCHEKHO- Sobre o requerimento retro, diga a parte autora, em cinco dias. Após, voltem conclusos para decisão interlocutória. -Advs. RENATA STRAPASSON e IGOR LUBY KRAVTCHEKHO.-

55. AÇÃO DE DESPEJO-871/2006-LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA. x SPORT E NAUTICA LTDA. e outros- Sobre o contido na certidão retro, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e ADRIANO MINOR UEMA.-

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO-920/2006-WILSON ZOROB TOM e outro x ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IM VEIS LETNAR L-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 50,40, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. WILSON ZOROB TOME e BRASIL PARANA DE CRISTO II.-

57. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-995/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELVENIR JACINTA SCHMIDT-Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforrem petição retro. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Após, cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, entregar o bem alienado fiduciariamente ao autor, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor da coisa (salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor). Nesse mesmo prazo, poderá o réu, querendo, contestar a ação. Outrossim, obervo que este juízo tem entendido ser incabível a decretação de prisão civil do devedor fiduciário, motivo pelo qual a citação deverá ser efetuada sem essa cominação. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84, bem como para que antecipe as custas para expedição de carta AR/MP. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

58. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1351/2006-ASTELAR CONS. ELETROD. E COM. UTILID. LTDA. x FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO S/A-Aguarda-se a retirada de carta de citação expedida. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.-

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1362/2006-

CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x ILDEMAR CRESTO e outro- Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que esclareça o requerimento de fls. 63/64, uma vez que não consta qualquer penhora decorrente destes autos sobre o imóvel descrito as fls. 65/66.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1389/2006-BANCO BRADESCO S/A x NORBERTO BROETO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 72/73.-Advs. MURILO CELSO FERRI, MURILO CELSO FERRI e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR.-

61. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1462/2006-MARCO ANTONIO MICHAELSEN CONTE x CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 564/566.-Advs. LUIS ROBERTO AHRENS e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.-

62. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1649/2006-SINDSAÚDE - SIND. DOS TRAB. E SERV. EM SERV. DE SA x HOTEL SÃO MARTIN- Sobre a manifestação apresentada pela perita, digam as partes, em dez dias. -Advs. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.-

63. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-59/2007-MARIO LUCIO BRITO e outro x BANCO BRADESCO S/A- Compulsando os autos, observa-se que a questão de metio é eminentemente de direito. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. GIORGIA ENRIETTE BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, SIMONE MARTINS CUNHA, DANIELLE VICENTE e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

64. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-91/2007-ROSI MORAES DE BARROS x ITAU SEGUROS S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.-

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-125/2007-BANCO BRADESCO S.A. x VERA MARIA CRISPIM R. CAMARGO-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

66. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-202/2007-BANCO ITA S.A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

67. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-270/2007-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITA x DELAIR MONTEIRO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 35. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

68. AÇÃO MONITÓRIA-322/2007-BANCO BRADESCO S/A x FLÁVIA GALLUCCI MARTINS-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

69. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-335/2007-CAROLINA ARRIOLA MAINGUÉ e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. ÉRICO HACK, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA.-

70. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-379/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESA ISABEL x LIGIA NATIVIDADE MATTE ZUNSZTERN-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 49,50 mediante GRC. no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-394/2007-PAULO HENRIQUE RIATO x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL- Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá indicar quais os órgãos de proteção ao crédito que pretende ver oficiado. -Advs. MARIANO CIPOLLA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

72. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-554/2007-MURICIO CHERATZKI x ANDRÉ DA SILVEIRA GUAZINA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,80, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. FERNANDO MADUREIRA, RAPHAEL TAQUES PILATTI e HENRIQUE EHLERS SILVA.-

73. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-612/2007-ANDRÉ DORIVALDO PILATO x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN.-

74. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-620/2007-RAPHAEL IGLESIAS PEREZ x BANCO UNIBANCO S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-735/2007-

FRANCISCO BORSARI NETO e outro x BANCO ITAU S.A- Admito a emenda de fls. 31, para o fim de excluir do polo ativo o Sr. João Carlos Roso. Anote-se nos registros e autuação, bem como junto ao distribuidor. Admito a emenda de fls. 32 e seguintes. Anote-se nos registros e autuação. Após, considerando que a própria parte requereu, em seu emenda, a exclusão do pedido de justiça gratuita, concedo o prazo de cinco dias para o preparo das custas e funrejus. Feito isto, voltem conclusos. -Advs. LUIS CARLOS B.LOYOLA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA.-

76. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZE-768/2007-TRAÇO 2000 INFORMÁTICA LTDA ME x CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. MARI KAKAWA e RODRIGO GASPARG TEIXEIRA.-

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-796/2007-BANCO BRADESCO S.A. x SÉRGIO LUIZ STABEN-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para decisão interlocutória. -Advs. DANIEL HACHEM e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

78. AÇÃO MONITÓRIA-830/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x SM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTEFATOS PLÁ e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI.-

79. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-877/2007-GILMAR FATUCHE x HUMBERTO ROBSON OGLEARI-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.-

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-887/2007-AMILCAR GAZANIGA e outro x BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A-Reporto-me integralmente ao contido no despacho de fls. 260. -Advs. EDUARDO MUNARI MULLER e NICOLE BARAO RAFFS.-

81. AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUA-906/2007-IRACILIA PERAR CAVALCANTI x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-927/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU II x JABAY VASCONCELOS DE ANDRADE-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAI- AK.-

83. AÇÃO MONITÓRIA-943/2007-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x JANE ELENITA GOMES FLORES- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.-

84. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-949/2007-BRUNO FERREIRA ROSA x MARIO OLY ANTUNES WEBER-Indefiro, pois, a liminar de reintegração de posse. Cite-se o réu para que apresente contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. Aguarde-se a retirada de carta de citação expedida. -Adv. CLAUDIA DE SANTANA.-

85. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-956/2007-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS EDUARDO CASSOU- Antecipadas as custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 40/41, para a penhora do imóvel dado em garantia hipotecária, a forma requerida as fls. 45. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.-

86. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-1160/2007-JAIR MORAES x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Ciente do agavo de instrumento interporto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Adv. RONALDO MARTINS.-

87. ALVARA JUDICIAL-1179/2007-MARIA LUCI DE CASTILHO BEIRA x RUBENS EDUARDO DE CASTILHO BEIRA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.-

88. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1193/2007-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARILDA DIAS DE MOURA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

89. AÇÃO MONITÓRIA-1298/2007-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACIAS x ADELAR CANIVIER-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.-

90. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1312/2007-WAN-
DERLEY DE ASSIS PONCIANO x BANCO BRADESCO
S.A.- Recebo os embargos declaratórios, mas no mérito, nego-
lhes provimento, por não restar configurada nenhuma obscuri-
dade, omissão ou contradição. Outrossi, verifico que os embar-
gos tem caráter manifestamente infringentes. -Adv. KARIN
LUCY BETTINGHAUSEN-.

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1447/2007-JONACYR WIU-
MAR WEBER x MAURO PEREIRA DOS SANTOS- Ciente
do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do
órgão competente. -Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVE-
DO FORTI e GUILHERME KLOSS NETO-.

92. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1448/2007-HEN-
RIQUE WASILEWSKI x PAULO FABIANO PETZ- Reporto-
me ao despacho de fls. 136, onde o requerimento já restou in-
deferido. -Adv. HARUMI OKAMOTO-.

93. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1537/2007-
BANCO BANESTADO S.A. x AROLDO FEDATTO JUNIOR
e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que impor-
tam em R\$ 14,00, bem como custas do distribuidor no valor de
R\$ 26,78, no prazo de cinco dias.-Advs. LUIS EDUARDO
MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.

94. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1542/2007-JOSE
CARLOS MAURICIO x BANCO BRADESCO S.A.-Este juí-
zo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei
1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defen-
sora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos fi-
nanceiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus
interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida be-
nesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em con-
dições de suportar o pagamento das custas do processo e dos
honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou
da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a
contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a
título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remun-
nerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da
Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que
contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausên-
cia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gra-
tuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as
custas complementares, sob pena de ser cancelada a distribui-
ção do feito. -Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN-.

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1547/2007-CASA-
GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
x JOSE CONSTANCE OTTONI-Aguarda-se a retirada de Car-
ta Procretória expedida. -Adv. THAIS PORTUGAL-.

96. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1690/2007-MA-
QUIFORT - COM. DE MAQ. AGRICOLAS E VEICULOS
LTDA x BANCO REAL ABN AMRO-Aguarda-se retirada de
carta de citação expedida. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

97. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1730/2007-BV
FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO
x ADAO GONÇALVES DE QUADROS-Concedo liminarmente
a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente,
uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida,
cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o paga-
mento integral da dívida pendente, constante da inicial, no pra-
zo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que
comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça,
facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o dispo-
sto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.
-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1731/2007-
BANCO ITAU S.A x ROSIANE TEREZINHA GODK MA-
CHADO-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso
de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por
cento) sobre o valor do débito. Faça-se constar do mandado
que, caso não pague a dívida, a penhora deverá recair sobre o
bem dado em garantia. Expeça-se mandado, desde que com-
provado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, fa-
cultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto
no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. LUIS
EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.

99. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1732/2007-
ALTAIR APARECIDO DA COSTA MELLO x EMPRESA DE
TRANSPORTES ANDORINHA S/A- Posto isso, concedo aos
requerentes o prazo de dez dias para que comprovem docu-
mentalmente nos autos (copia declaração de imposto de renda,
holerites, etc...), os seus rendimentos, de modo a possibilitar a
análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indefe-
rimento, uma vez que a declaração firmada pela autora, não é
suficiente para o convencimento do juízo acerca do alegado.
Após, voltem-me. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-.

100. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1733/2007-
EDILAINE MARIA DA SILVA RONCA x LEANDRO AUGUS-
TO GONZAGA DE CARVALHO-Este juízo tem entendido não
fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao in-
vés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibi-
liza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advo-
gado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja
vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o res-
pectivo benefício não esteja em condições de suportar o paga-
mento das custas do processo e dos honorários de advogado,
sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º ca-
put, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advoga-
do presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois,
em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque
cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita com-
provar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão
sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprova-
ção, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o
prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais,

sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. BEA-
TRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

101. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1741/2007-LUIZ
ARISTIDES GUILHEM DE SALLES x FÁBIO LUIS FER-
REIRA- Indefiro, pois, a liminar requerida. Cite-se a requeri-
da para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, sob pena
de revelia. Antecipadas as despesas de postagem, expeça-se
carta de citação com AR. -Adv. LUIZ FERNANDO MAR-
TINS ALVES-.

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 243/2007.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAM-
PAIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0059	001281/2006
ABILANGE LUIZ DE FREITAS	0067	000382/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0062	000127/2007
	0067	000382/2007
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0003	000629/1995
	0004	000631/1995
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0094	001739/2007
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0045	000103/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0044	000732/2004
ADRIANO NERY KUSTER	0054	000623/2006
AFRO MARTINS JUNIOR	0073	000757/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0029	000607/2001
	0037	000220/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0021	000427/2000
	0085	001444/2007
ALANA MARCHAND RENAUD	0073	000757/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0056	000768/2006
ALESSANDRA DABUL GUIMARAE	0013	000993/1999
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0085	001444/2007
ALESSANDRA MIZUTA	0022	000510/2000
	0067	000382/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0009	000238/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000025/1997
ALEXANDRE DORFMUND MOLTEN	0081	001328/2007
ALEXANDRE H DE QUADROS	0091	001696/2007
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0065	000218/2007
ALINE BORGES LEAL	0021	000427/2000
	0085	001444/2007
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0055	000661/2006
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0083	001355/2007
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0051	000912/2005
ANA CAROLINA MION PILATI	0075	000802/2007
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0052	001313/2005
ANA CRISTINA MEIRELLES DE	0034	000848/2002
ANA ELIETE BECKER MARCARI	0045	000103/2005
ANA LUCIA CABEL LIMA	0020	000095/2000
ANA LUCIA FRANCA	0045	000103/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0056	000768/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0056	000768/2006
ANA PAULA EL MEMARI PUBLI	0043	000236/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0062	000127/2007
	0067	000382/2007
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0032	000328/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	0054	000623/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0021	000427/2000
	0085	001444/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0049	000705/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0009	000238/1998
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0031	000132/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0005	000821/1996
	0029	000607/2001
ANDREA ALVES PERINE	0093	001738/2007
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0068	000509/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0011	001159/1998
ANDREA CRISTIANE MARQUES	0031	000132/2002
ANDREA DAROS COSTA	0049	000705/2005
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0006	000025/1997
ANGELIANE MARIA DA CAMARA	0051	000912/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0052	001313/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0012	000461/1999
	0027	001319/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0065	000218/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0024	000629/2000
ANTONIO MOACIR FURLAN FIL	0028	000459/2001
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0062	000127/2007
ARLINDO JOSE DIAS	0078	001160/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0046	000370/2005
	0062	000127/2007
	0084	001389/2007
	0087	001600/2007
BIANCA LARISSA KLEIN	0020	000095/2000
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0024	000629/2000
BLAS GOMM FILHO	0045	000103/2005
	0096	001239/0007
BRAZILIO BACELLAR NETO	0028	000459/2001
BRUNO WAHL GOEDERT	0049	000705/2005
CARINA PESCAROLO	0013	000993/1999
	0060	001376/2006
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0028	000459/2001
CARLA CIENDRA COSTA	0050	000901/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0067	000382/2007
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0006	000025/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0091	001696/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0094	001739/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0045	000103/2005
	0096	001239/0007
CARLOS JOAQUIM DE O. FRAN	0047	000527/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0013	000993/1999
CARLYLE POPP	0020	000095/2000

CAROLINA PIMENTEL	0001	000774/1992
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0085	001444/2007
CLAIR DA FLORA MARTINS	0083	001355/2007
CLAUDINEI BELAFRONTA	0026	001172/2000
	0072	000727/2007
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0078	001160/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0097	001240/0007
CLAUDIOMIRO PRIOR	0020	000095/2000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0045	000103/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0010	000573/1998
CLEVERSON ALEX SELHORST	0023	000593/2000
CONCEICAO A. R. CARVALHO	0021	000427/2000
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0050	000901/2005
CRISTIANE TIEMI OTA	0004	000631/1995
CRYSIANE LINHARES	0070	000561/2007
DAMASSO AIR GOMES	0066	000310/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE	0055	000661/2006
DANIEL HACHEM	0016	001283/1999
DANIEL KRUGER MONTOYA	0051	000912/2005
DANIEL SANTOS BORIN	0021	000427/2000
	0085	001444/2007
DANIEL TANAKA	0013	000993/1999
DANIELA LUIZ	0051	000912/2005
DANIELA MACHADO	0024	000629/2000
DANIELE DE BONA	0079	001189/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0062	000127/2007
	0067	000382/2007
DARCI JOSE FINGER	0023	000593/2000
DEBORA CARLA DE MELO OLIV	0084	001389/2007
	0087	001600/2007

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0013	000993/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0079	001189/2007
DIONEI SCHENFELD	0061	000115/2007
DIRCEU APARECIDO VIEIRA	0057	000870/2006
EDUARDO MELLO	0022	000510/2000
ELCIO KOVALHUK	0052	001313/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0008	000082/1998
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0052	001313/2005
ELIETE KOVALHUK	0008	000082/1998
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0098	001241/0007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0045	000103/2005
	0048	000640/1999
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0042	000017/2004
ERIC RODRIGUES MORET	0035	001152/2002
ERIC ROSA DA SILVA	0076	000965/2007
ERIKA FERNANDA RAMOS	0056	000768/2006
ERLON PILATI	0009	000238/1998
	0013	000993/1999

EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0028	000459/2001
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0085	001444/2007
EVANDRO LUIS PEZOTI	0013	000993/1999
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0019	000071/2000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0080	001224/2007
FABIANO FREITAS MINARDI	0075	000802/2007
FABIANO MILANI PIECHNIK	0023	000593/2000
FABIANO ROESNER	0009	000238/1998
FABIANO TASSO	0056	000768/2006
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0063	000189/2007
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0091	001696/2007
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0050	000901/2005
FABIULA MULLER	0031	000132/2002
FERNANDA IZABEL DE FINO	0007	000080/1997
FERNANDA R VILAS BOAS	0077	001001/2007
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0091	001696/2007
FERNANDO DE BONA MORAES	0054	000623/2006
FERNANDO EDUARDO SEREC	0028	000459/2001
FERNANDO JOSE BREDA PESSO	0030	001024/2001
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0038	000317/2003
FERNANDO ROCHA FILHO	0012	000461/1999
	0027	001319/2000
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0042	000017/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0068	000509/2007
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0064	001296/2002
FLAVIO CESAR DE PAULA	0012	000461/1999
	0027	001319/2000

GABRIEL BARDAL	0057	001320/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0065	000218/2007
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0045	000103/2005
GERMANO LAERTES NEVES	0036	001206/2002
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0076	000965/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI	0075	000802/2007
GILBERTO CARVALHO MOURA	0021	000427/2000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0081	001328/2007
GIOVANA PISANI DE O. FRAN	0054	000623/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0080	001224/2007
GIOVANNI ETTORE NANNI	0028	000459/2001
GLISLAINE REGINA DE MELO	0075	000802/2007
GLISLAINE RUIZ GUILHEN	0031	000132/2002
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0012	000461/1999
	0027	001319/2000

GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0030	001024/2001
GRAZIELA MASCARELLO	0007	000080/1997
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0064	000286/2007
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0042	000017/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0020	000095/2000
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0043	000236/2004
HUMBERTO VINICIUS RUFINI	0009	000238/1998
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0030	001024/2001
IGUACIMIR GONCALVES FRAN	0033	000662/2002
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0045	000103/2005
ISIS EMMANUELLE SEMIEN M	0012	000461/1999
	0055	000661/2006
ITAINA TADEU ESCORSIN	0071	000648/2007
ITALO TANAKA JUNIOR	0022	000510/2000
IVAN LELIS BONILHA	0025	001046/2000
IVANA VIARO PADILHA	0050	000901/2005
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0031	000132/2002
JAMES J MARINS DE SOUZA	0012	000461/1999
	0027	001319/2000
JANAINA BRANCALEONE	0085	001444/2007
JANAINA ROVARIS	0052	001313/2005
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0012	000461/1999
	0055	000661/2006

JOANES EVERALDO DE SOUZA	0020	000095/2000
JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO	0019	000071/2000
JOAO BATISTA KLEIN	0036	001206/2002
JOAO BOSCO LEE	0067	000382/2007
JOAO CASILLO	0028	000459/2001
JOAO CHEDE NETO	0027	001319/2000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0019	000071/2000
	0042	000017/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0013	000993/1999
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0065	000218/2007
JOEL KRAVTCHEKNO	0039	001131/2003
JONAS BORGES	0007	000880/1997
	0056	000768/2006
	0074	000771/2007

MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0051 000912/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0095 001745/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0014 001063/1999
MARCO ANTONIO NUNES DA SI 0060 001376/2006
MARCO AURELIO GONÇALVES N 0017 001298/1999
MARCO JULIANO FELIZARDO 0045 000103/2005
MARCO NOGUEIRA 0057 000870/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0032 000328/2002
MARCOS HENRIQUE BURNATO 0035 001152/2002
MARIA APARECIDA ZANARDINI 0010 000573/1998
MARIA CRISTINA FERNANDES 0037 000220/2003
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0030 001024/2001
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0049 000705/2005
MARIA NOELI FAE 0034 000848/2002
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0045 000103/2005
MARINA BLASKOVSKI 0085 001444/2007
MARINA TALAMINI ZILLI 0022 000510/2000
MARINO RENEU DRESCH 0034 000848/2002
MARIO KESSLER DA SILVA NE 0024 000629/2000
MARLI TEREZINHA DAVILA CA 0029 000607/2001
MARLY DE CASSIA MENESES F 0068 000509/2007
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0055 000661/2006
MAURICIO DE PAULA SOARES 0025 001046/2000
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR 0089 001648/2007
MAURICIO KAVINSKI 0011 001159/1998
MAURO CURY FILHO 0049 000705/2005
MAURO LEITNER GUIMARAES F 0013 000993/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0049 000705/2005
MELISSA FERNANDES NISHIYA 0060 001376/2006
MELISSA TELMA 0019 000071/2000
MICHELE GEIGER 0021 000427/2000
MICHELE GEIGER JACOB 0085 001444/2007
MICHELLE APARECIDA GANHO 0047 000527/2005
MILTON BAIRROS DA ROSA 0085 001444/2007
MILTON PINHEIRO JUNIOR 0009 000238/1998
MOISES BATISTA DE SOUZA 0079 001189/2007
MOISES DE JESUS TEIXEIRA 0082 001333/2007
MONICA DALMOLIN 0060 001376/2006
MUNIR ABAGGE 0012 000461/1999
MURICY DE ALMEIDA SILVA 0009 000238/1998
MURILO CELSO FERRI 0045 000103/2005
NADIA REGINA DE CARVALHO 0030 001024/2001
NATANAEL GORTE CAMARGO 0017 001298/1999
NEIDE MARIA MARTINS 0060 001376/2006
NEWTON DORNELES SARATT 0073 000757/2007
NEWTON JOSE DE SISTI 0036 001206/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL 0028 001619/2007
ODAIR LOURENCO 0087 001319/2000
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0051 000912/2005
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0066 000310/2007
0086 001470/2007
0019 000071/2000
0089 001648/2007
0046 000370/2005
0024 000629/2000
0093 001738/2007
0028 000459/2001
0061 000115/2007
0003 000629/1995
0021 000427/2000
0002 000155/1994
0069 000545/2007
0042 000017/2004
0020 000095/2000
0028 000459/2001
0042 000017/2004
0045 000103/2005
0051 000912/2005
0051 000912/2005
0051 000912/2005
0022 000510/2000
0093 001738/2007
0010 000573/1998
0063 000189/2007
0021 000427/2000
0071 000648/2007
0056 000768/2006
0013 000993/1999
0052 001313/2005
0071 000648/2007
0092 001737/2007
0040 001613/2003
0089 001648/2007
0085 001444/2007
0035 001152/2002
0026 001172/2000
0039 001131/2003
0013 000993/1999
0013 000993/1999
0009 000238/1998
0047 000527/2005
0038 000317/2003
0094 001739/2007
0002 000155/1994
0010 000573/1998
0041 001679/2003
0060 001376/2006
0085 001444/2007
0044 000732/2004
0050 000901/2005
0013 000993/1999
0056 000768/2006
0065 000218/2007
0012 000461/1999
0027 001319/2000
0078 001160/2007

SERGIO SCHULZE 0021 000427/2000
SERGIO SOUZA 0073 000757/2007
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA 0058 001011/2006
SILVANA MACEDO DE CAMARGO 0039 001131/2003
SILVIANI IWERTSON BARONE 0056 000768/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0063 000189/2007
SIMARA ZONTA 0033 000662/2002
SIMONE CERETTA LIMA 0030 001024/2001
SIMONE FONSECA ESMANHOTO 0050 000901/2005
SIMONE RINALDI 0038 000317/2003
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0031 000132/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0001 000774/1992
0028 000459/2001
0043 000236/2004
0047 000527/2005
0056 000768/2006
0091 001696/2007
0021 000427/2000
0085 001444/2007
0067 000382/2007
0028 000459/2001
0067 000382/2007
0028 000459/2001
0059 001281/2006
0067 000382/2007
0079 001189/2007
0001 000774/1992
0028 000459/2001
0012 000461/1999
0027 001319/2000
0092 001737/2007
0078 001160/2007
0021 000427/2000
0045 000103/2005
0014 001063/1999
0027 001319/2000
0006 000025/1997
0032 000328/2002
0077 001001/2007

1. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 774/1992 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR x H CAMPOS E CIA LTDA - Considerando que o ofícios pleiteado às fls. 738/739, poderá auxiliar na verificação do fato debatido pelas partes, defiro a expedição do ofícios na forma pleiteada. Intimem-se. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. CAROLINA PIMENTEL, VANESSA PINTO NOGUEIRA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

2. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 155/1994 - ESPOLIO DE SHINNOSUKE TAKAHASHI e outro x ESPOLIO DE DURVALINO TOZETTO e outros - Abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma pretendida à fl. 300. Intime-se. - Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO - 629/1995 - ALTAIR JOSE DAS NEVES e outros x ROMANO BUDIN - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 230-233. - Adv. PATRICIA PIAZZAROLI e ADILSON LUIZ BOHATCZUK.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 631/1995 - ELISE MARGARETE MAACK x CONSTANCE DE OLIVEIRA MELLO - Dê-se ciência à petição de fls. 216/219 do teor da petição de fls. 259-260. Não obstante, intime-se a Executada na forma pretendida no item II de fl. 259. Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZONCHI, CRISTIANE TIEMI OTA e ADILSON LUIZ BOHATCZUK.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 821/1996 - JOAO ANELINO PIMENTEL x DOROTEIA DA SILVA ANDRETTA - Defiro o pedido de fls. 164/165. Desentranhe-se o mandado de fls. 120 para integral cumprimento, bem como ofício-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

6. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 25/1997 - FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA DE EMBALAGENS TAMBAQUI LTDA - Defiro o pedido de fls. 200. Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ANDREIA APARECIDA ZOWTYL, JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

7. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 880/1997 - SERGIO ROBERTO MACHADO x WALDEMAR TEIXEIRA DE PAULA - Intime-se o Requerente para que atenda a determinação de fl. 510. - Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, FERNANDA IZABEL DE FINO e JONAS BORGES.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 82/1998 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO MELADO e outros - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 123. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 238/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOACIR JOSE DAS CHAGAS LIMA FIRMA INDIVIDUAL e outro - A renúncia pelo Advogado deve ser comunicada à parte nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil. Intime-se o Renunciante para que o providencie. Manifeste-se sobre a juntada e devolução da carta AR., de fls. 366-367. - Adv. ERLON PILATI,

MARCELO ANTONIO MARTINS, FABIANO ROESNER, MILTON PINHEIRO JUNIOR, HUMBERTO VINICIUS RUFINI, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, ALESSANDRO DIAS PRESTES, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e MURICY DE ALMEIDA SILVA.

10. ACAO ORDINARIA - 573/1998 - GERTRUDES KACHIMARCK x RAFAEL COSTA CONTADOR e outros - Sobre o contido às fls. 164, manifeste-se o peticionário de fls. 160. Intime-se. - Adv. MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e RAFAEL COSTA CONTADOR.

11. ACAO MONITORIA - 1159/1998 - BANCO REAL S/A x JOAO ALFREDO KNOPIK e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 156. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e MAURICIO KAVINSKI.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 461/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x LETSTRADE S/A EXPORTACAO E IMPORTACAO e outros - Observe-se o contido em fls. 375-376 e fls. 378-382. - Adv. MUNIR ABAGGE, ISIS EMANUELLE SEMIEN M LIMA, MARCIO ANTONIO SASSO, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA.

13. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 993/1999 - COMERCIO DE TECIDOS DE ARMARINHOS TOPAZIO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CORANTES TUPY LTDA e outro - Entregue-se a guia de fl. 413 ao peticionário de fl. 436-437, com as formalidades de estilo. Após, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. - Adv. MARCELO MARTINS, ERLON PILATI, DANIEL TANAKA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, ALESSANDRO DABUL GUIMARAES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, CARINA PESCARELO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMEGH e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA.

14. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1063/1999 - BANCO ITAU S/A x MARIO CESAR SIMON e outro - Aguarde-se, no arquivamento provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa apenas no boletim mensal. Intime-se. - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1257/1999 - EDIFICIO BRASILENO MOURA x SANDRA A DE O RIBEIRO e outro - Ao preparo das custas do SR. AVALIADOR., no valor de R\$326,00 (trezentos e vinte e seis reais). - Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1283/1999 - BANCO ITAU S/A x TRANTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA e outros - Considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 52 desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. DANIEL HACHEM.

17. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1298/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO MONT CARLO I x EDMUR BOCHNIA - Aguarde-se pelo prazo de acordo de fls. 167/168. Intimem-se. - Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO e MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 23/2000 - BANCO ARAUCARIA S/A (MASSA FALIDA) x ASSOCIACAO DOS INVEZ DA POLICIA CIVIL DO PR AIEPAR e outro - O pedido de fls. 75 restou através de petição de fls. 64. Observe-se e anote-se. Após, abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 71/2000 - PROFIL S/A x AMOS ALVES MARQUES SILVA - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 125 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI, MELISSA TELMA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO.

20. ACAO COMINATORIA (ORD) - 95/2000 - SM LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Considerando os documentos apresentados às fls. 1051-1061, dê-se ciência ao Requerido. Intime-se. - Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MARCIO ANTONIO SASSO, JOANES EVERALDO DE SOUZA, BIANCA LARISSA KLEIN, ANA LUCIA CA-

BEL LIMA e CLAUDIOMIRO PRIOR.

21. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 427/2000 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMARIO CAETANO DA SILVA (ESPOLIO) - Aguarde-se a resposta do ofício expedido às fls. 348. Intimem-se. - Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, KARINE SIMONE POFALH WEBER, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE BORGES LEAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO A. R. CARVALHO MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA e PATRICIA SCHMIDT SILOTO.

22. ACAO COMINATORIA (ORD) - 510/2000 - FAISSAL ASSAD RAAD e outro x SEME RAAD - Considerando os fatos relatados pelas partes, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central, para que esclareça em relação a ação citada pelas partes, solicitando informações relacionadas a tramitação de ação constante do 2º parágrafo do despacho de fls. 1549. Considerando ainda, a intempetividade da manifestação de fls. 1550/1553, determino o desentranhamento da referida petição e devolução ao seu peticionário. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, MARINA TALAMINI ZILLI, ALESSANDRA MIZUTA, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e ITALO TANAKA JUNIOR.

23. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 593/2000 - AILTON CARNEIRO e outro x SELHERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Considerando os termos da petição de fl. 290, restituo o prazo aos peticionários de fls. 290. Intimem-se-os. - Adv. DARCI JOSE FINGER, LOURDES B BELTRAMI RIVAROLI, FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX SELHORST.

24. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 629/2000 - PAPELARIA PAPERS LTDA x XEROX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Comprove a parte requerida os fatos que alega às fls. 441, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e BIANCA PEREIRA DIOMEDES.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1046/2000 - NEUSA MARGARETE PEREIRA DALL AGNOL x ONDINA ALVES LISBOA - Considerando a cientificação da parte da renúncia na execução sob nº 1046/2000, defiro a renúncia, devendo-se anotá-la nos registros e apontamentos com as devidas baixas. Intime-se a embargante para regularizar a sua capacidade postulatória, no prazo de dez (10) dias. Diligências necessárias. - Adv. LUIS CARLOS MORAIS, IVAN LELIS BONILHA e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

26. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1172/2000 - VALDEMAR CORREA PARDAL x WOODFORM INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - Manifeste-se o exequente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELIVAQUA.

27. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1319/2000 - JORGE MIGUEL AJUZ e outro x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Esclareçam os Requerentes a divergências entre o pedido fl. 577-578, no que se refere ao prosseguimento do feito e o contido no documento de fl. 566. Intimem-se. - Adv. WELLINGTON SILVEIRA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, LEANDRO MARINS FDE, ODAIR LOURENCO e LETICIA SEVERO SOARES.

28. ACAO ORDINARIA - 459/2001 - BERNARD KRONE DO BRASIL IND E COM DE VEICULOS x WABASH NATIONAL CORPORATION - Sobre o pedido de fls. 1194/1195, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. - Adv. JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, MARCIA ADRIANA MANSANO, PATRICIA CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, VANESSA PINTO NOGUEIRA, BRAZILIO BACELLAR NETO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, THAYNA KARIM POZZOBON, FERNANDO EDUARDO SEREC, GIOVANNI ETTORE NANNI, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS e ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 607/2001 - ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS e outro x FRANCISCO GREGORIO COELHO - Esclareça o procurador judicial que firmou a petição de fl. 238, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo pelo qual peticiona em nome do Requerente, quanto o substabelecimento juntado à fl. 239, faz menção de que é procurador judicial do Requerido. Intime-se. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA DAVILA CARGNIN e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

30. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1024/2001 - ALCEU KOPETSKI x AVA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Vista à parte adversa acerca do expediente de fls. 369/370. - Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA WILHONKI, FERNANDO JOSE BREDA PESSOA e IGOR FILUS LUDKEVITCH.

31. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 132/2002 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO x VANDERLEI KAZMIERZCAK e outro - Recebo o recurso de apelação de fls. 487/498 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. Intimem-se. - Advs. FABIULA MULLER, ANDREA CRISTIANE MARQUES, JULIANA MIGUEL REBEIS, IVONE TEREZINA RANZOLIN, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, GISLAINE RUIZ GUILHEN e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA.

32. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 328/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALGEU RODRIGUES - Primeiramente, intime-se a parte requerente, para que requeira o que entender de direito em relação ao veículo apreendido consoante o noticiado às fls. 163/165, no prazo de cinco (05) dias. Após, voltem para análise. Diligências necessárias. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.

33. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 662/2002 - LEURIS LUIZ CONTE x BANCO DE BOSTON S.A - A Deve o autor preparar as custas no valor de R\$74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (quarenta reais). - Advs. IGUA-CIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO - 848/2002 - MARIA THE-REZA CAVALCANTI CABRAL x ITASUL IMPORTACAO E INSTRUMENTAL TECNICO LTDA - 1. Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. 2. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Pague as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. 4. Devo embargante preparar as custas no valor de R\$206,00 (duzentos e seis reais), mais custas do 2º Distribuidor fl. 219. Deve o embargado preparar as custas no valor de R\$22,55 (vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme sentença. - Advs. MARINO RENEU DRESCH, MARIA NOELI FAE e ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA.

35. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1152/2002 - CIA ULTRAGAZ S/A x JOAO CASTRO FERREIRA (ESPOLIO) - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme pretendido às fls. 215. Intimem-se. - Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, ERIC RODRIGUES MORET e MARCOS HENRIQUE BURNATO.

36. ARROLAMENTO SUMARIO - 1206/2002 - SERGIO ARMANDO GOMES SCHLUMBERGER FILHO x INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA (ESPOLIO) - Na forma do pedido de fls. 102/102, lavre-se a respectivo termo de re-ratificação, que deverá ser assinado na forma do pedido citado. Intimem-se. Assinar termo salvo. - Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN e NEWTON JOSE DE SISTI.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 220/2003 - JACOB GORTZ x WILDER SEIXAS DE MIRANDA e outro - Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil, devendo o credor efetuar o preparo das custas devidas. Outrossim, considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe da execução, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$66,35 (sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos) e 2º Distribuidor fl. 218. - Advs. MARIA CRISTINA FERNANDES e AIRTON SAVIO VARGAS.

38. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 317/2003 - JOAO FERREIRA LEITE RIBEIRO x MARIA HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA - Intime-se o procurador judicial da Requerida para que informe o atual endereço da sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias... - Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, SIMONE RINALDI e RONDON PEREIRA BORGES.

39. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1131/2003 - R.O.M.A - ASSOC DOS MORAD DO EMPREEND VILA ROMANA] x JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outros - Em relação a possível efeito infringente aos embargos de declaração (fls. 653/654), vista à parte adversa. - Advs. JOEL KRAVCHENKO, JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BELIVAQUA e SILVANA MACEDO DE CAMARGO.

40. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1613/2003 - WILLIAN JEFFERSON MACIEL FERNANDES x CANTAGALO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Não obstante as alegações apresentadas às fls. 267-270, entendendo ser necessária a intimação da parte, mesmo que através de seu pro-

curador judicial, para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e JULIO CESAR SCOTA STEIN.

41. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1679/2003 - ELETRICIDADE SANTOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Defiro o pedido de fls. 299. Oficie-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - - Adv. ROSE MARY GRAHL.

42. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 17/2004 - NADIA REGINA MOREIRA CESAR DA COSTA e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF - Deve a parte interessada preparar as custas do SR. CONTADOR, no valor de R\$5.614,79 (cinco mil seiscientos e quatorze reais e setenta e nove centavos). - Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 236/2004 - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MERCADOVILLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros - Apresentar cálculo atualizado. - Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, ANA PAULA EL MEMARI PUBLIO e SOCRATES JOSE NICLEVISK.

44. ACAO COMINATORIA (ORD) - 732/2004 - KYLVIO GIRARDELLO KERN e outro x DOROTEA HOEPPERS - Retirar cartas de fls. 222-223. - Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.

45. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 103/2005 - GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA x FERROPLAST INDUSTRIA COMERCIO PLASTICOS LTDA e outros - Deve a parte requerente providenciar os atos necessários para a citação da requerida Ferroplast Indústria Comércio Plástico Ltda. Intime-se. - Advs. WALDOMIRO NOGAR, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ANA ELIETE BECKER MARCARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIKIKOSKI, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES e MARCIO ANTONIO SASSO.

46. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 370/2005 - GABRIEL CATALA SUPPA x ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO - Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. Observe-se que deverá ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se o credor para que efetue o pagamento das custas devidas. Outrossim, considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe da execução, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos) e 2º Distribuidor fl. 152. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme sentença. - Advs. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e KARINNE ROMANI.

47. ACAO MONITORIA - 527/2005 - METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA x MOOSAMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de maio de 2008, às 14:30 horas. Fixo o prazo de 15 dias antes da audiência para a apresentação dos róis de testemunhas e advirto as partes de que se houver necessidade de intimação das testemunhas as custas das diligências (Oficial de Justiça ou correio) deverão ser antecipadas com pelo menos 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de a testemunha que deixar de ser intimada por essa falta só pode ser ouvida se comparecer independentemente de intimação. Diligências necessárias. Intimem-se. - Advs. CARLOS JOAQUIM DE O. FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, MICHELLE APARECIDA GANHO e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

48. ACAO MONITORIA - 640/2005 - BANCO BRADESCO S/A x CIDRAL E CIDRAL LTDA e outro - Em face da não concordância da parte Exequente com a substituição do bem penhorado, indefiro o pedido de fl. 89, observando, ainda, que a parte Executada não observou a ordem legal prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. Certifique-se quanto a apresentação de embargos. Em sendo negativo, defiro o pedido de fl. 96, para avaliação do bem penhorado. Intimem-se. - Advs.

MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.

49. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 705/2005 - MARLI DE SOUZA ALVES e outros x MAG EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Anotações necessárias quanto as novas procuradores da parte autora (fls. 277). Em tempo, diante de possível proposta de acordo (fls. 260/262), manifeste-se no prazo legal de 05 (cinco) dias, a parte adversa. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou saneador. - Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT, MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN-DO e ANDREA DAROS COSTA.

50. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 901/2005 - SMA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S/A x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - Manifestem-se sobre a juntada de ofício de fl. 665. - Advs. LUIS CESAR ESMANHO-TO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIANO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, SANDRA AMARA PEREIRA e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

51. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 912/2005 - JAIR BACHMANN e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ e outro - Justifique a parte requerente, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas às fls. 553/554, no prazo de cinco (05) dias. Indefiro o pedido de oitiva da própria parte, por falta de adequação ao procedimento legal. Intimem-se. - Advs. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DANIELA LUIZ, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE MARIA DA CAMARA FALCAO, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e DANIEL KRUGER MONTOYA.

52. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1313/2005 - ALAOR MERLIN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ...Ante o exposto, defiro a tutela antecipada pretendida, para determinar a exclusão do nome do Requerente, com base na dívida descrita na inicial, em banco de dados de restrição de crédito, até ulterior deliberação deste Juízo. 9. Oficie-se. 10. Após, voltem para análise dos pontos controvertidos e especificação das provas pretendidas. 11. Intimem-se. Deve o autor retirar ofícios de fls. 706-707. - Advs. RENATO GOLBA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO.

53. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 1320/2005 - LUIZ CANALLI FILHO e outro x CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE FERRARA - Considerando que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após a intimação se não houver manifestação pelas partes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - - Advs. GABRIEL BARDAL e NEWTON JOSE DE SISTI.

54. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 623/2006 - CLEVERSON GONCALVES DA SILVA e outro x BANCO CITIBANK S/A - 1. Dos documentos juntados às fls. 557-570, dê-se ciência a parte Requerente, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. - Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI.

55. ACAO ORDINARIA - 661/2006 - OMIR MIRANDA x BANCO DO BRASIL S/A - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:30 horas. Fixo o prazo de 15 dias antes da audiência para a apresentação dos róis de testemunhas e advirto as partes de que se houver necessidade de intimação das testemunhas as custas das diligências (Oficial de Justiça ou correio) deverão ser antecipadas com pelo menos 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de a testemunha que deixar de ser intimada por essa falta só pode ser ouvida se comparecer independentemente de intimação. Diligências necessárias. Intimem-se. - Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, MARCIO ANTONIO SASSO, MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e ISIS EMMANUELLE SEMIEN M LIMA.

56. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 768/2006 - OLINDA FERREIRA DAS DORES x BRASIL TELECOM S.A - Embargos de declaração. ...Isto posto, rejeito os presentes embargos declaratórios, persistindo a sentença no seu inteiro teor. Diante do manifesto caráter protelatório dos embargos, condeno a embargante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. - Advs. JONAS BORGES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, KARINE PEREIRA, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e FABIANO TASSO.

57. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 870/2006 - RODRIGO LEAL DE CARVALHO (ESPOLIO) e outros x REGINALDO LEMOS - Despacho de fl. 108. Justifiquem os demais requerentes, quanto a legitimidade do espólio para propor a presente ação, considerando os fatos relatados na inicial, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e MARCO NOGUEIRA.

58. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 1011/2006 - LEDA MURAN x DIONE CORREA RIBAS e outro - Justifique as partes, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas às fls. 230 e 232/233, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR,

JOSE CESAR VALEIXO NETO e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO.

59. ACAO MONITORIA - 1281/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JULIANO DE GOIS e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 33-35. - Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.

60. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1376/2006 - OFICINA DE BALANÇAS NOVA ERA S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Despacho de fl. 73. Considerando que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após a intimação se não houver manifestação pelas partes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, LEONARDO MECENI, CARINA PESCAROLO, MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA, RUY BARBOSA JUNIOR, MELISSA FERNANDES NISHIYAMA e NEIDE MARIA MARTINS.

61. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 115/2007 - ROSEMARY BANDEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se sobre as juntadas de ofícios de fls. 115-117 e 119. - Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.

62. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 127/2007 - CLEUSA CORDEIRO GALUSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA e DANIELLA LETICIA BROERING.

63. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 189/2007 - LUIZ FELIPE BERGMANN x ASSOC DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DO PR - Uma vez que a preliminar argüida se confunde com o mérito, esta será analisando quanto da prolação da sentença. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas. Fixo o prazo de 15 dias antes da audiência para a apresentação dos róis de testemunhas e advirto as partes de que se houver necessidade de intimação das testemunhas as custas das diligências (Oficial de Justiça ou correio) deverão ser antecipadas com pelo menos 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de a testemunha que deixar de ser intimada por essa falta só pode ser ouvida se comparecer independentemente de intimação. Diligências necessárias. Intimem-se. Deve as partes antecipar custas de intimação das testemunhas arroladas. - Advs. FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

64. ACAO DE USUCAPIAO - 206/2007 - SALVADOR MORAES DOS SANTOS e outro x PEDRO JORGE JORY e outros - Atenda-se o contido na cota ministerial retro. Diligências necessárias. Apresentar a resenha da inicial. - Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA.

65. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 218/2007 - FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO x CENTRO EUROPEU CURS TUR ADM HOT E IDIO LTDA TRANS - Sobre os documentos juntados as fls. 93-100, manifeste-se a parte Requerida. - Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, SANDRO BALDUINO MORAIS, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER.

66. NOTIFICACAO JUDICIAL - 310/2007 - SANDRA SANTOS BORGES x SERGIO PEREIRA BORGES - Intime-se a parte requerente para que providencie os atos necessários ao andamento. - Advs. OMIR PEDROSO DO NASCIMENTO e DAMASSO AIR GOMES.

67. ACAO ORDINARIA - 382/2007 - TELEINFRA SERVICOS EM TELEINFORMATICA E INFRA LTDA x LIDER TELECOM LTDA e outro - Manifeste a parte adversa acerca do expediente de fls. 1136/1137. - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA FARRACHA DE CASTRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ALESSANDRA MIZUTA, ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA e THAISA JANSEN PEREIRA.

68. ACAO MONITORIA - 509/2007 - JOSE PEREIRA DA SILVA x FATME HUSSEIN MANSOUR e outro - 1. Recebo os embargos de fls. 36/47 e 50/56, para discussão. 2. Intime-se a parte Embargada para, querendo, impugnar. - Advs. MARLY DE CASSIA MENESES F REGIANI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e JULIO JACOB

JUNIOR.

69. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 545/2007 - UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x LCM EMPORIO DE CARNES LTDA - Defiro o pedido de fls. 44. Aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intime-se. - Adv. PAULO CESAR DAROS.

70. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 561/2007 - BANCO ITAU S/A x MONICA CRISTINA ESCUDEIRO - Vistos e examinados... 4. Ante o exposto, homologado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 22-23, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 5. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, providenciem-se as baixas e comunicações necessárias e após arquivem-se. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

71. SOBREPARTILHA - 648/2007 - IVANETE INGLEZINA MENEGUSSO ESCORSIN e outros x ALTHAIR ANTHERO ESCORSIN (ESPOLIO) - Lavre-se o competente Termo de Cessão de Direitos Hereditários na forma pretendida às fls. 23-24. Assinar termo salvo. - Adv. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER e ITAINA TADEU ESCORSIN.

72. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 727/2007 - WELLINGTON FABIANO PITTA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA - Antecipar as custas para intimação. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.

73. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 757/2007 - GERSON ORTIZ x BANCO BRADESCO S.A. - 1. Considerando que a contestação de fls. 88/112, foi apresentada fora do prazo estipulado no despacho (fls. 82), já que o prazo era de quinze (15) dias, sendo que a citação ocorreu no dia 02 de julho de 2007 (fls. 86/verso), sendo que a juntada do mandado ocorreu no dia 03 de julho de 2007 (fls. 85-verso), o prazo encerrou-se no dia 18 de julho de 2007, mas o requerido só apresentou a contestação no dia 19 de julho de 2007, consoante protocolo constante às fls. 88, razão assiste ao requerente. 2. Em virtude da intempetividade da contestação, declaro a revelia do requerido e determino o desentranhamento da contestação de fls. 88/112, entregando-se ao seu peticionário. 3. Após o cumprimento da presente decisão e a intimação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. SERGIO SOUZA, MARCELO BUZATO, JORGE ALVES DE BRITO, ALANA MARCHAND RENAUD, NEWTON DORNELES SARATT e AFRO MARTINS JUNIOR.

74. ACAO ORDINARIA - 771/2007 - GERMANO KARPINSKI e outros x BANCO HSBC S.A. - 1. Concedo aos Requerentes os benefícios da assistência Judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentem do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). Retirar cartas de fls. 43-44. - Adv. JONAS BORGES.

75. ACAO ORDINARIA - 802/2007 - SERGIO AUGUSTO SIEAKOWSKI x BANCO DO BRASIL - Considerando os termos da petição de fl. 66, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. GISLAINE REGINA DE MELO, LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e MARCIO ANTONIO SASSO.

76. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 965/2007 - ELIAS RODRIGUES DE SOUZA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 57-520. - Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e ERIC ROSA DA SILVA.

77. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 1001/2007 - SILMAR PONDIELEK x ADEMIR AGOSTINHO FERRAZ - ...6. EX POSITIS, defiro a tutela antecipada na forma da presente decisão, por restar comprovado satisfatoriamente, os requisitos legais, concedendo ao requerente a reintegração de posse do veículo descrito na inicial (fls. 03), primeiro parágrafo, ficando o requerente como depositário do respectivo veículo, bem como determinando que seja oficiado ao Detran para efetuar o bloqueio quanto a transferência do referido veículo. Cumprida a liminar, voltem os autos para designação de audiência e demais atos. Deverá o requerente, pessoalmente, assinar nos autos, o termo de depositário judicial do veículo, ficando o ciente das responsabilidades em relação ao respectivo depósito; sendo que apenas após a respectiva assinatura é que se procederá a entrega do respectivo veículo. Após a assinatura do termo, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Curitiba, enviando cópia da presente decisão e solicitando a entrega do bem (veículo) ao requerente. Intimem-se. - Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, FERNANDA R VILAS BOAS e LUIZ ANTONIO ORMIANIN.

78. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1160/2007 - RAULINO DO PRADO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Cumpra o determinado às fls. 27, sob pena de ser indeferido o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN JUNIOR.

79. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1189/2007 - BV FINANCEIRA S.A.C.F.I. x ENCOVILLE TRANS-

PORTES LTDA - Sobre o contido na petição de fl. 40, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

80. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1224/2007 - IZABEL MARTINS DA LUZ x CENTAURO SEGURADORA S/A - Cumpra o determinado às fls. 14, sob pena de ser indeferido o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se. - Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

81. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1328/2007 - PETRO-TRUCK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x APROCCASSOCIACAO DOS POSTOS ROVIARIOS DE CTBA - Vista à parte adversa, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias, acerca do expediente de fls. 52/55. - Adv. ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI e GILVAN ANTONIO DAL PONT.

82. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1333/2007 - MMC MAURICIO CESAR DE CARVALHO x COLEGIO DOM BOSCO LTDA - Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR.

83. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1355/2007 - MARIA ALEXANDRE DE ANDRADE e outro x CAIXA SEGUROS S.A. - As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. Indefero, pois, a Justiça Gratuita. Intime-se a Requerente para providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e do Funrejus. - Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA e AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA.

84. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1389/2007 - DORACI SCHMIDT GONCALVES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. Intime-se. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI e DEBORA CARLA DE MELO OLIVEIRA.

85. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1444/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ROSELI BARBOSA DE LIMA - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7.00. - Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POFALH WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

86. ACAO ORDINARIA - 1470/2007 - SOUZA E ARMS-TRONG LTDA x BANCO BRADESCO - Recebo emenda à inicial (fl. 219)... Ante o exposto, defiro a tutela antecipada pretendida, para determinar a exclusão do nome da Requerente, com base na dívida descrita na inicial, em banco de dados de restrição de crédito, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). Intimem-se. Antecipar as custas para citação. (providenciar as cópias necessárias). - Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.

87. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1600/2007 - MARILIZA DE CHRISTA DA SILVA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. Intime-se. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINNE ROMANI, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e DEBORA CARLA DE MELO OLIVEIRA.

88. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1619/2007 - AREAL BEIRA RIO LTDA x KAREN GIOVANNA MENUSI e outro - Retirar cartas de fls. 29-30. - Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1648/2007 - MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO x ATLCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito (artigo 652 do CPC), ou, em querendo, ofereça embargos à execução, independente de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 738 do CPC). Conste do mandado que, no prazo para oposição dos embargos, reconhecido o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o débito remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescido de correção monetária (média INPC/IBGE - IGPD/FGV), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (artigo 745-A do CPC); 2. De plano, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor integral do débito (artigo 652-A do CPC). No caso de pagamento da dívida no tríduo legal, a verba honorária será reduzida pela metade. Passado o prazo de 03 (três) dias, certificado o não pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá, de imediato, à penhora de bens e sua respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto. Na mesma oportunidade, de tais atos deverá ser intimado o executado. Casado e recaído a construção por sobre imóveis, a intimação estender-se-á ao cônjuge. Desde logo, autorizo as faculdades previstas no artigo 172, § 2º, do CPC. Ainda,

caso não efetuado o pagamento e não encontrados bens passíveis da penhora, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens à penhora suficientes para a segurança do Juízo. Deverá em tal oportunidade discriminar quais são e onde se encontram, bem como seus respectivos valores, advertido, desde já, de que o descumprimento de tal ato restará caracterizado como atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cumpra-se. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de citação. — Adv. OS- MAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA.

90. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1651/2007 - THIAGO CESAR LUCAS DA SILVA x BANCO FINASA S/A - A fim de se aferir a miserabilidade da parte autora, intime-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga os autos prova da respectiva condição. Com efeito, "o benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se trata de pessoa pobre" (STJ-4ª Turma, Resp 604.425, rel. Min. Barros Monteiro, j. 07/02/2006). Intimem-se. - Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

91. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1696/2007 - SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A x CENTRO COOPERATIVO DE EVENTOS CLASSIC LTDA - ...Ante o exposto, defiro a sustação liminar e provisória do protesto do título discriminado na inicial. Caso já lavrado tal ato, diante do poder geral de cautela conferido a este Juízo, suspendo, outrossim, os efeitos do protesto. Para tanto, oficie-se. A presente medida estará condicionada à contra-cautelar, devendo a caução concretizar-se em dinheiro, especificamente quanto ao valor incontroverso. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, formalizar a caução, sob pena de revogação da liminar. Cite-se o requerido, nos termos dos artigos 802 e 803, ambos do Código Processual Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida. Se ajuizada a ação principal, apensem-se conclusos. Se não manejada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente conclusos (artigo 806 do Código Processual Civil). Intimem-se. Antecipar as custas para citação. - Adv. FERNANDA RIBAS LUSTOSA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ALEXANDRE H DE QUADROS.

92. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1737/2007 - L. ALBERTI USINAGEM E SERVICOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A - Antecipar as custas para citação. - Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE.

93. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1738/2007 - ALESSANDRA VARELA BARCA x CED DISTRIBUIDORA DE TITULOS VALORES MOBILIARIOS - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. PAOLA DANIELI COSTA, LUCIANA PASQUALIN, PRISCILA HAUER e ANDREA ALVES PERINE.

94. ACAO MONITORIA - 1739/2007 - BANCO CITIBANK S.A x ANTONIO FERREIRA NETO e outro - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA.

95. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1745/2007 - IRACEMA ABREU PIERIN x MARKO ANTONIO FAGUNDES - Antecipar as custas para citação. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVALINHARES.

96. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1239/7 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A x SEBASTIAO MARTINS DA SILVA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e BLAS GOMM FILHO.

97. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1240/7 - CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER x PAULO MELO GUEDES - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

98. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1241/7 - RENE DALITZ x MGI-MINAS GERAIS PARTICIPACOES S.A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELACAO Nº 235 /2007
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0015	000738/2002
ADRIANA MUSSAK TIMÓTEO	0015	000738/2002
AFRO MARTINS JR.	0054	000240/2007
ALBERTO RIGON	0004	000667/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0031	001329/2005
	0045	001429/2006
	0051	000081/2007
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0008	000894/2000
ALCIR SPERANDIO	0001	000773/1996
ALDO GALICOLI JUNIOR	0042	001090/2006
ALICE PIMENTEL LOPES	0036	000356/2006
ALICE PRESA	0070	001194/2007
AMANDA DE LIMA GODOI	0016	001363/2002
AMILCAR JOSE BERRI	0004	000667/1998
ANA CLAUDIA GRAIM MENDONC	0036	000356/2006
ANA LUISA STELLFELD CAVAL	0025	000201/2005
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	0002	001181/1996
ANDERSON HATAQUEIAMA	0013	000841/2001
ANDRE ABREU DE SOUZA	0046	001488/2006
ANDRE COLETO DRUSZCZ	0092	001664/2007
ANDRE LUIS DE DEUS LISBOA	0036	000356/2006
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0008	000894/2000
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0091	001650/2007
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0020	000635/2003
ANGELA RITA PEDROLLO GUER	0082	001515/2007
ANGELITA ACOSTA	0090	001644/2007
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0083	001516/2007
ANTONIO CARLOS EFING	0012	000637/2001
	0027	000480/2005
	0062	000821/2007
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0025	000201/2005
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0003	001430/1996
ANTONIO ZAMIR DANELUZ CAR	0041	001011/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0075	001361/2007
ARIVALDIR GASPAS	0017	001367/2002
ARLINDO JOSE DIAS	0062	000821/2007
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0002	001181/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0020	000635/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0007	000454/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0043	001200/2006
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0020	000635/2003
CAMILA PEREIRA R. M. MARQ	0003	001430/1996
CARINA PESCAROLO	0005	000109/1999
CARLOS ARAUZ FILHO	0091	001650/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0004	000667/1998
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0085	001541/2007
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0011	000278/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0084	001524/2007
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0002	001181/1996
CICERO BELIN DE MOURA COR	0007	000454/1999
CICERO PORTUGAL	0016	001363/2002
CIRO BRUNING	0009	000905/2000
CLAIRE LOTTICI	0039	000791/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0062	000821/2007
CLAUDIO MARIANI BERTI	0035	000345/2006
CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS	0094	001674/2007
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0072	001258/2007
CRYSTIANE LINHARES	0058	000576/2007
	0065	001060/2007
	0007	000454/1999
DANIEL HACHEM	0016	001363/2002
DANIELA CHAMBERLAIN	0005	000109/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0022	001004/2003
	0025	000201/2005
EDGARDO LUIZ C. DE ALBUQUE	0024	001397/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0009	000905/2000
EDUARDO BRUNING	0008	000894/2000
EDUARDO PEREIRA DE O. MEL	0059	000605/2007
EDULA WILLE POSNIAK	0037	000520/2006
EGBERTO FANTIN	0046	001488/2006
ELCIO KOVALHUK	0020	000635/2003
ELIANE SALDAN	0009	000905/2000
ELIANI GARCIES CHOTTI	0086	001603/2007
ELISA DOLORES VAROTTO	0004	000667/1998
ELIZABETE SCHLICHTING	0028	000828/2005
ELVIO RENATO SEVERO	0034	000177/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0031	001329/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0077	001392/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0096	001683/2007
	0055	000242/2007
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM	0017	001367/2002
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0006	000304/1999
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0008	000894/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	000728/2006
	0036	000356/2006
FABIO AUGUSTO DE SOUZA BO	0044	001258/2006
FABIO REIMANN	0055	000242/2007
FABIOLA CAMISAO SCOZ	0017	001367/2002
FERNANDA MAROTTI DE MELLO	0008	000894/2000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0033	001497/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0018	000026/2003
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0052	000104/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0005	000109/1999
FLAVIO WARUMBY LINS	0029	001114/2005
FORTUNATO SANTORO	0008	000894/2000
FRANCISCO BRAZ NETO	0002	001181/1996
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0005	000109/1999
	0008	000894/2000
GERALD KOPPE JUNIOR	0100	001718/2007
GERSON REQUIAO		

GERSON XAVIER GAMA	0057	000535/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0060	000687/2007
GILMARA FERNANDES MACHADO	0055	000242/2007
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0009	000905/2000
GIZELLE DE ASSIS	0005	000109/1999
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0012	000637/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0020	000635/2003
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0013	000841/2001
HEROLDES BAHR NETO	0081	001513/2007
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	0028	000828/2005
IDERALDO JOSE APPI	0025	000201/2005
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0072	001258/2007
IGOR LUBY KRAVTCHEK	0078	001407/2007
INES ESTANISLAVA PUCCI	0063	000830/2007
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0026	000352/2005
IVONEIA ILDA VERONEZE	0071	001208/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0002	001181/1996
	0019	000098/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0009	000905/2000
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0012	000637/2001
	0027	000480/2005
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0040	000917/2006
JEAN CARLO LEECK	0010	001277/2000
	0016	001363/2002
JOAO CARLOS KREFETA	0002	001181/1996
	0019	000098/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0005	000109/1999
	0022	001004/2003
JONAS BORGES	0045	001429/2006
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0062	000821/2007
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0001	000773/1996
JOSE DE BARROS NETO	0002	001181/1996
	0005	000109/1999
JOSE HOTZ	0061	000766/2007
	0068	001154/2007
JOSE MARIO TAFURI	0029	001114/2005
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0003	001430/1996
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0081	001513/2007
JOSE TELLES DO PILAR	0052	000104/2007
JOSE VICENTE DA SILVA	0059	000605/2007
JOSUE DYONISIO HECKE	0028	000828/2005
JULIO CESAR DALMOLIM	0038	000728/2006
	0046	001488/2006
JUSSARA OSIK	0032	001460/2005
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0039	001630/2007
KARINE PEREIRA	0045	001429/2006
KATIA LEO BORGES DE ALME	0020	000635/2003
KELLY CRISTINA WORM	0032	001460/2005
LACIR GUARENGHI	0015	000738/2002
LAURESDON DOS SANTOS	0017	001367/2002
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0061	000766/2007
	0068	001154/2007
LEONARDO FIRME LEÃO BORGE	0020	000635/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000534/2002
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0067	001153/2007
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0076	001379/2007
LINCOLN T. FERREIRA	0011	000278/2001
LORIANE GUSTANTES DA ROSA	0073	001298/2007
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0038	000728/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0040	000917/2006
LUCIANO HINZ MARAN	0015	000738/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0046	001488/2006
	0047	001567/2006
	0077	001392/2007
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0002	001181/1996
	0005	000109/1999
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS L	0019	000098/2003
LUIZ CARLOS KRANZ	0005	000109/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0093	001673/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0048	001580/2006
LUIZ FERNANDO PALUDO	0036	000356/2006
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0004	000667/1998
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0013	000841/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0008	000894/2000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0053	000155/2007
MARCELA PEGORARO	0034	000177/2006
MARCELLO TABORDA RIBAS	0042	001090/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0042	001090/2006
MARCELO JUGEND	0039	000791/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0012	000637/2001
	0027	000480/2005
MARCIA REGINA NUNES DE S.	0026	000352/2005
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0051	000081/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0013	000841/2001
MARCIO JONES SUTTILE	0043	001200/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0023	001278/2004
MARCOS ALVES DA SILVA	0098	001694/2007
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0063	000830/2007
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0012	000637/2001
MARIA LUCILDA SANTOS	0064	000892/2007
MARILZA MATIOSKI	0022	001004/2003
MARINA MANGINI	0017	001367/2002
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0005	000109/1999
MARTA P. BONK RIZZO	0088	001628/2007
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	0069	001193/2007
MAYLIN MAFFINI	0080	001509/2007
MAYRA MARIA FERRI PASCOIT	0009	000905/2000
MICHELLE TOPOROSKI	0013	000841/2001
MICHELLE CRISTINA ALVES N	0052	000104/2007
MIEKO ITO	0073	001298/2007
MIGUEL ANGELO PEDROLLO	0082	001515/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0013	000841/2001
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	0036	000356/2006
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0008	000894/2000
MONICA DALMOLIM	0038	000728/2006
MOYSES GRINBERG	0079	001439/2007
MOZARA COAS THOME	0032	001460/2005
MURILDO CELSO FERRI	0034	000177/2006
NADIA JEZZINI	0059	000605/2007
NATASHA DE SA GOMES VILAR	0043	001200/2006
NELSON KNOB	0024	001397/2004
NEMO ELOY VIDAL NETO	0008	000894/2000
NEWTON DE MATTOS NETO	0037	000520/2006

NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0030	001253/2005
	0070	001194/2007
IVALDO MIGLIOZZI	0009	000905/2000
OLDEMAR MARIANO	0024	001397/2004
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0012	000637/2001
OSWALDO CICERO WRONSKI	0086	001603/2007
PAOLA DANIELI COSTA	0095	001682/2007
PATRICIA REGINA BONA FISS	0004	000667/1998
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0008	000894/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000534/2002
PAULO ROBERTO GOMES	0047	001567/2006
	0056	000346/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0008	000894/2000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0030	001253/2005
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0008	000894/2000
REGIS TOCACH	0074	001312/2007
RENATA BAGLIOLI	0027	000480/2005
RENATO BELTRAMI	0008	000894/2000
RENATO JOSE BORGERT	0078	001407/2007
RENATO WOLF PEDROSO	0034	000177/2006
ROBERTA DE ROSIS	0005	000109/1999
	0022	001004/2003
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0050	000010/2007
	0054	000240/2007
	0025	000201/2005
ROBERTA S. C. ALBUQUERQU	0066	001141/2007
ROGERIO SADY BEGE	0028	000828/2005
RONILDO GONCALVES DA SILV	0041	001011/2006
ROSANE VIDA CANFIELD	0009	000905/2000
RUBIANO A. R. LISBOA	0033	001497/2005
SADI BONATTO	0043	001200/2006
SANDRA M. CARTA RIBEIRO	0031	001329/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0045	001429/2006
	0012	000637/2001
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0035	000345/2006
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0021	000759/2003
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0055	000242/2007
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0006	000304/1999
SERGIO TERNUS	0006	000304/1999
SHEILA CAROL CHRIST	0011	000278/2001
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0097	001685/2007
SILVENEI DE CAMPOS	0049	001606/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER	0008	000894/2000
SILVIANE SCLAR SASSON	0097	001685/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0030	001253/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILLA ROD	0099	001696/2007
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0074	001312/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0090	001644/2007
SOLANGE DE PAULA	0008	000894/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0053	000155/2007
THEO BOTELHO MARÉS DE SOU	0034	000177/2006
VANDERLEI TAVERNA	0035	000345/2006
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	0044	001258/2006
VANESSA FALAVINHA FROHLI	0016	001363/2002
VANIA CELICE CIANFARANI L	0017	001367/2002
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0062	000821/2007
VICTOR KUNDZIN	0003	001430/1996
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0011	000278/2001
WALKYRIA DE JESUS D AVILA	0020	000635/2006
WALTER BORGES CARNEIRO	0087	001623/2007
WELLINGTON SILVEIRA	0073	001298/2007
ZORAIA OLIVEIRA T. PASTRE		

1. EXECUCAO DE TITULO - 773/1996 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x GRANITOS QUATRO BAR-RAS LTDA e outro - Desp. de fls.175/176... A executada opôs Exceção de Pré-Executividade às fls. 167/168, através pela qual pugnou pelo cancelamento da penhora levada a efeito sobre imóvel matriculado sob o nº 5885 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Curitiba de Campina Grande do Sul, sob a alegação de que o bem foi arrematado em ação trabalhista no ano de 2003. O exequente impugnou a pretensão às fls. 173/174. O pedido da executada não merece guarida. A matéria suscetível de ser deduzida em sede de exceção de pré-executividade diz respeito às condições da ação e à certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo, tendo cabimento até a realização da penhora, vez que seu objetivo é justamente evitar que o patrimônio do devedor apontado como tal na lide executiva seja indevidamente onerado em decorrência da constrição judicial. Neste sentido a jurisprudência: "(...)" Diante disto, verifica-se que questões referentes à penhora não estão abrangidas por tal medida processual. Mesmo que assim não fosse, sob outra ótica seu pedido também não mereceria guarida, visto que eventual constrição de bens de terceiros alheios ao feito executivo deve ser resolvida em sede de embargos de terceiros. Por isto, indefiro o pedido de fls. 167/168. Certifique a Escrituração se houve a oposição de embargos à execução e, em caso negativo, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. e dil. necessárias. Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO e ALCIR SPERANDIO.

2. SUMARIA DE COBRANÇA - 1181/1996 - CONDOMINIO CONJUNTO RES. PARQUE VERDE x ANESIO SCHMIDT DA CRUZ - À embargante Maria Aparecida para pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 460,60. Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, CHRISTIANE CORTE IWERSEN, ANA PAULA DIAS RODRIGUES PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e JOSE DE BARROS NETO.

3. RESSARCIMENTO - 1430/1996 - MARITIMA SEGUROS S.A x RUBENS CARLOS FERRARI - Desp. de fls.340... Defiro o pedido de 10 (dez) dias ao credor para análise da proposta de acordo. Decorrido esse prazo intime-se o credor a se manifestar. Int. Advs. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CAMILA PEREIRA R. M. MARQUES, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.

4. INDENIZACAO SUM. - 667/1998 - REGINA RAMOS x SUPERMERCADOS MOCOM LTDA. - Desp. de fls. 195... Tendo em vista o falecimento da autora Regina Ramos (fls. 194), defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias (artigo 265, inc. I do CPC). Após, intime-se o requerente a

regularizar o pólo ativo da presente ação. Int. Desp. de fls. 198... Publique-se o despacho de fls. 195. Intime-se o patrono da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 196/197. Int. Advs. ELIZABETE SCHLICHTING, CARLOS AUGUSTO COGO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA, PATRICIA REGINA BONA FISSMER, ALBERTO RIGON e AMIL-CAR JOSE BERRI.

5. EXECUCAO DE TITULO - 109/1999 - BANCO BRADESCO S/A x ADAO CARISSIMO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 227 (... decorreu o prazo de suspensão de 30 dias, conforme determinado as fls. 225). Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, ROBERTA DE ROSIS, GIZELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARLUCIO LEDO VIEIRA, LUIZ CARLOS KRANZ, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, JOSE DE BARROS NETO e FLAVIO WARUMBY LINS.

6. EXECUCAO DE TITULO - 304/1999 - PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x FERNANDO ARTUR VALLI - Desp. de fls.189... Defiro o pedido de fls. 188 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido esse prazo intime-se o exequente a se manifestar. Int. Advs. SERGIO TERNUS, EURICO ORTIS DE LARA FILHO e SHEILA CAROL CHRIST.

7. EXECUCAO DE TITULO - 454/1999 - BANCO BRADESCO S/A x VITALLY CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO S/C LTDA. e outro - Desp. de fls. 236... Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 160 (cento e sessenta) dias. Decorrido esse prazo intime-se o exequente a se manifestar acerca do cumprimento do acordo. Int. Advs. DANIEL HACHEM, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO.

8. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 894/2000 - MARCO AURELIO MENDES e outros x BANCO ITAU S/A. e outro - Desp. de fls. 431 ... Arquivem-se provisoriamente até posterior manifestação da parte interessada. Int. Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLAR SASSON, NEMO ELOY VIDAL NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, GERALD KOPPE JUNIOR, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL.

9. EXECUCAO FORCADA - 905/2000 - JULIA KUPCZAK NALEPA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Desp. de fls.134... Sobre a conta de fls. 132/133 (R\$ 64.673,60), manifestem-se as partes. Int. Advs. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO A. R. LISBOA, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, GISLAINE RUIZ GUILHEN e MAYRA MARIA FERRI PASCOIT MOZINI.

10. EXECUCAO DE TITULO - 1277/2000 - VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA. x ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - Desp. de fls.119... Oficie-se como requer à fl. 118, informando quanto à suspensão do presente feito, nos termos do despacho de fls. 112. Int. Desp. de fls. 120... Avoquei. Traslade-se cópia da r. sentença e do r. acórdão aos presentes autos (autos 1363/02 em apenso). Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em relação à executada e o sócio Nevitton Pretti Caetano, visto que a execução foi declarada extinta em relação à Marcelo Piragibe Santiago. Após, atenda-se ao ofício de fls. 118. Adv. JEAN CARLO LEECK.

11. MONITORIA - 278/2001 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA LAPA x LUIZ CLAUDIO PIVATTO - Desp. de fls.315... Defiro o pedido de fls. 314 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido esse prazo intime-se o credor a se manifestar. Int. Advs. LINCOLN T. FERREIRA, WALKYRIA DE JESUS D AVILA GIACOMEL, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e SIDNEI GILSON DOCKHORN.

12. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 637/2001 - LEONARDO APARECIDO MENDES e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL S/C LTDA e outro - Desp. de fls.509... Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/01/08, às 14h30min. Intimem-se as partes para que, se ainda não o fizeram, apresentem rol de testemunhas, no prazo do artigo 407 do CPC. Deverá a Escrituração atentar para o contido no despacho saneador de fls. 218/219, que deferiu o depoimento pessoal das partes, intimando-os pessoalmente para o ato. Intime-se o Sr. Perito para comparecer à audiência para prestar esclarecimentos. Int. e dil. necessárias. À parte autora para retirar as cartas de intimação de fls. 513/514, bem como à cada parte requerida para pagamento das custas postais de intimação no valor de R\$ 17,00. Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.

13. INDENIZACAO ORD. - 841/2001 - AIGLE RAMOS DA SILVA MISKE x SUL AMERICA AETNA/SEGUROS E PREVIDENCIA - Sentença de fl. 224... Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 221/223 destes autos de Ação de Indenização movida por Aigle Ramos da Silva Miski em face de Sul América Seguros e Vida & Previdência S.A. e, com fundamento no artigo 269, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, distribuídas entre as partes, na forma do acordo, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios. O presente acordo implica na renúncia tácita ao recurso interposto pela ré, razão pela qual o cum-

primento do despacho de fls. 220 resta prejudicado. Homologo a dispensa ao prazo recursal, autorizado, desde logo, o levantamento dos valores depositados pela ré, conforme item 2 do acordo. Anoto que da procuração de fls. 10 não constam poderes para receber e dar quitação, razão pela qual, somente com a apresentação de novo instrumento com tais poderes poderá o advogado da autora promover o levantamento dos valores que a esta cabem. Caso tal documento não seja apresentado o alvará deverá ser expedido em nome da autora. P.R.I. À parte requerida para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 711,62. Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MICHELLE TOPOROSKI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

14. ORDINARIA - 534/2002 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MORAIS x BANCO ITAU S/A - Parte dispositiva da r. sentença de fls.182/194... Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para: a) excluir a capitalização dos juros, a fim de que sejam computados de forma simples; b) declarar que não poderá incidir comissão de permanência; c) declarar que a multa moratória não pode ultrapassar o percentual de 2%; d) declarar a inexistência dos dois encargos mencionados no item 06 desta sentença; e) condenar a ré a compensar/restituir na forma indicada no item 09 desta sentença; f) julgar procedente o pedido de sustação de protesto, oficiando-se ao respectivo Tabelionato, após o trânsito em julgado, da sustação definitiva. g) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários na medida cautelar, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. Diante da sucumbência recíproca na ação principal, condono cada parte ao pagamento de metade dessa quantia. Determino que os honorários sejam corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. Determine a compensação dos honorários com fundamento na súmula 306 do STJ. P.R.I. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

15. RESCISAO CONTRATUAL - 738/2002 - LUIZ CANDIDO MELINSKI e outro x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - Desp. de fls.382... Anote-se o substabelecimento de fls. 378. Considerando a concordância do requerido, defiro a liquidação da sentença por arbitramento. Para realização da perícia imobiliária, nomeio o Sr. Sydney M. Zappa. Intime-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. O perito deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. Apresentada as propostas de honorários periciais, manifestem-se as partes. Os honorários periciais deverão ser pagos pelo réu, uma vez que foi vencido na demanda e é necessária a liquidação da sentença para se apurar o "quantum" que terá de restituir ao autor. Com a reforma implantada pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005 ("..."). Assim, se a liquidação não é mais um processo autônomo, mas incidente complementar da sentença condenatória, evidentemente quem foi condenado ao pagamento, no título judicial, deve arcar com todos os encargos processuais do que é decorrência da sentença e não o vencedor da demanda. Int. Int. Advs. LACIR GUARENGHI, ADILSON LUIS FERREIRA, ADRIANA MUSSAK TIMÓTEO e LUCIANO HINZ MARAN.

16. EMBARGOS A EXECUCAO - 1363/2002 - MARCELO PIRAGIBE SANTIAGO x VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA - Desp. de fls. 180... Cientifique-se a decisão de fls. 176 junto aos autos 1277/00, com anotação do cancelamento da penhora. Tendo em vista o decurso do prazo assinalado no despacho de fls. 171, item "2", encaminhem-se estes autos ao arquivo após seu despensamento. Int. Advs. CICERO PORTUGAL, DANIELA CHAMBERLAIN, AMANDA DE LIMA GODOI, JEAN CARLO LEECK e VANIA CELICE CIANFARANI LEECK.

17. MONITORIA - 1367/2002 - ANUAR TACACH x DAIANE DO ROCIO TEIXEIRA - Parte dispositiva da r. sentença de fls.146/154... Ex positis e tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos opostos e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO destes autos de Ação Monitoria ajuizada por Anuar Tacach em face de Daiane do Rocio Teixeira e determino o cancelamento dos protestos descritos na certidão de fls. 27. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, §4º CPC), fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado oficie-se ao Cartório de Protestos. P.R.I. Advs. VICENTE DO PRADO TOLEZANO, FERNANDA MAROTTI DE MELLO, MARINA MANG

RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

21. EXECUCAO DE TITULO - 759/2003 - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA x CLEORIDES LAHOZ - Desp. de fls.185... Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3. Int. Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO.

22. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1004/2003 - MERCOLINE TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.188... Manifeste-se o autor sobre o depósito noticiado às fls. 186/187. Int. Advs. MARILZA MATIOSKI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ROBERTA DE ROSIS.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 1278/2004 - COND. ED. ECOBUSINESS CENTER x LUIZ CARLOS DOS REIS e outro - Desp. de fls.150... Aguarde-se a resposta à solicitação de bloqueio de valores efetuada às fls. 139. int. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

24. ORDINARIA DE COBRANCA - 1397/2004 - OSVALDO ZACARIAS DA SILVA e outro x HSBC VIDA E PREVIDENCIA S/A - Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 219 (R\$1.900,00). Advs. NELSON KNOB, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 201/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO FINO x IRACILDA TEREZINHA TONIN MOTA e outro - Desp. de fls.165... Intime-se o procurador de fls. 162 para juntar aos autos, comprovante de recebimento da notificação de fls. 163/164. Int. Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI, ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI DE A e IDERALDO JOSE APPI.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 352/2005 - EDUARDO FELIX DA SILVA x ITAU SEGUROS - Desp. de fls.160... Defiro o desentranhamento de documentos como solicitado às fls. 156, mediante substituição por fotocópias. Int. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, deverá o mesmo providenciar fotocópias das fls. 65/115 para o requerido desentranhamento. Advs. MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.

27. EXECUCAO DE TITULO - 480/2005 - PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x HILDA SILVA DOS SANTOS CAMARGO - Desp. de fls. 89... Considerando as alterações trazidas pela Lei 11.382/06, cite-se como solicitado às fls. 88 para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Ao exequente, para pagamento das custas de citação. Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI.

28. INDENIZACAO SUM. - 828/2005 - CARLOS ALBERTO PIRES x MOVEICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada as fls.264/265. Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA, ELVIO RENATO SEVERO, JOSUE DYONISIO HECKE e HERRMANN EMMEL SCHWARTZ.

29. ALVARA JUDICIAL - 1114/2005 - ROBSON HOLANDA SILVA e outro x ESP. JOSE VALDO HOLANDA DA SILVA - Desp. de fls.44... Considerando que o alvará já foi expedido e retirado pela parte nos termos da certidão lançada à fl. 39-verso, indefiro o pedido de fls. 42. Arquivem-se os autos. Int. Advs. FORTUNATO SANTORO e JOSE MARIO TAFURI.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 1253/2005 - NOELI ERTHAL DA SILVA e outro x LABORE IMOVEIS LTDA - Desp. de fls.179... À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. Desp. de fls. 182... Considerando o artigo 26, §2º do CPC, no que tange às custas processuais, o presente acordo demonstra nítida finalidade de burlar o regimento de custas. Assim, deverá ser intimada a parte requerida para depositar a parte que lhe cabe das referidas custas (R\$ 179,45 custas processuais + R\$ 40,00 (O.J.) + R\$ 10,40 (FUNREJUS). Int. Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

31. DECLARATORIA - 1329/2005 - GABRIEL ANTONIO CARON x BRASIL TELECOM S/A - Parte dispositiva da r. sentença de fls.114/129... Ex positis e tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, §4º CPC), arbitro em R\$ 1.000,00, ressalvando, entretanto o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

32. ORDINARIA DE COBRANCA - 1460/2005 - ESPARTORIGES ZANELLO x HSBC BANK BRASIL S.A -

Sentença de fls. 224... Vistos e examinados... Considerando o contido na petição de fls. 222, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor dos credores para levantamento do valor depositado às fls. 220. Pagas eventuais custas remanescentes pelo executado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. JUSSARA OSIK, KELLY CRISTINA WORM e MOZARA COAS THOME.

33. EXECUCAO DE TITULO - 1497/2005 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DE PEQ.EMPRESA x FACE ADMINISTRACOES COMERCIAIS LTDA e outros - Desp. de fls.72... Intimem-se os executados para indicarem aos autos bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas do artigo 600, inciso IV do CPC. Int. Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

34. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO - 177/2006 - PEDROSO E FILHOS PARTICIPACOES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Parte dispositiva da r. sentença de fls.92/97...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 269, III do CPC, JULGO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os presentes Autos 1199/05 de Medida Cautelar de Sustação de Protesto e 177/06 de Ação Ordinária de Nulidade de Título de Crédito, movidas por Pedroso e Filhos Participações Ltda. em face de Banco Bradesco S/A e, em consequência: a) confirmo a liminar de fls. 28/29 dos autos 1199/05, determinando o cancelamento definitivo do protesto da nota promissória no valor de R\$ 40.000,00, vencimento à vista e descrita nas iniciais; b) declaro a nulidade da referida cambial. Frente ao princípio da sucumbência, condeno o réu, em ambos os feitos, ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC considerando a natureza da causa, a desnecessidade da instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono do réu, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado oficie-se ao Cartório de Protestos para fim de cancelamento do protesto e entrega da cambial à autora. P.R.I. Advs. RENATO WOLF PEDROSO, MARCELA PEGORARO, VANDERLEI TAVERNA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

35. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 345/2006 - ROGERIO TULLIO x PERFUMARIA SANTA FELICIDADE LTDA - Desp. de fls.62... Intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. SEBASTIAO M. MARTINS NETO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.

36. BUSCA E APREENSAO - 356/2006 - BANCO HSBC S/A x DAVI NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 45/51. Advs. LUIZ FERNANDO PALUDO, MILTON SCLAUSER BERTOCHE, FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES, ALICE PIMENTEL LOPES, ANA CLAUDIA GRAIM MENDONCA SANTOS e ANDRE LUIS DE DEUS LISBOA.

37. EXECUCAO DE TITULO - 520/2006 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x NEWTON DE MATTOS NETO - Desp. de fls.38... Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fls. 18, formulado pelo executado às fls. 32/34, mediante substituição por fotocópia. Após, cumpra-se o que determinado ao final da decisão de fls. 30. Int. Advs. EGBERTO FANTIN e NEWTON DE MATTOS NETO.

38. PRESTACAO DE CONTAS - 728/2006 - VILSON ANTONIO JANOTTO x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 178...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 158/177, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

39. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 791/2006 - RODOLPHO PACIORNIK e outro x COMERCIAL IMOBILIARIA SERTANEJA LTDA - Desp. de fls. 94... Redesigndo audiência de conciliação para o dia 18/01/08 às 13h30min. Cite-se como requer a fl. 93, com as advertências do despacho de fls. 89. Int. À parte autora para pagamento das custas postais de citação no valor de R\$ 51,00. Advs. MARCELO JUGEND e CLAIRE LOTTICI.

40. DECLAR.NUL.DE TITULO - 917/2006 - CÉLIA MAFALDA S. DRIESSEN x FLOR DE MARACUJÁ INDÚSTRIA E CONFECCOES LTDA - À parte Autora, para retirar a carta precatória. Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK.

41. ARROLAMENTO - 1011/2006 - MARLENE GUERCIO SOARES HUNGRIA x ESPOLIO WASHINGTON NEWTON SOARES HUNGRIA - Sent. de fls.62... Considerando estar o pedido suficientemente instruído, as partes legítimas, maiores e capazes, julgo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de inventário, rito de Arrolamento nº 1011/2006 dos bens do Espólio de WASHINGTON NEWTON SOARES HUNGRIA, em que é inventariante Marlene Guércio Soares Hungria, e homologo a partilha amigável apresentada às fls. 11 "usque" 15 para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no artigo 1031, parágrafo 2º do CPC, expeça-se o Formal de Partilha. Custas de lei. P.R.I. Advs. ANTONIO ZAMIR DANELUZ CARNEIRO e ROSANE VIDA CANFIELD.

42. INDENIZACAO SUM. - 1090/2006 - MARIA STELA CAVALCANTE STOTERAU x ITAU SEGUROS S/A - Desp. de fls.79... Não havendo outras provas a produzir e considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária, voltem conclusos para prolação da sentença. Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ALDO GALICIONI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

43. DECLARATORIA - 1200/2006 - DOUGLAS CORDEIRO RAYZEL x BANCO ITAU S/A. - Desp. de fls.136...Considerando que o pagamento do complemento das custas iniciais já foi efetuado conforme demonstra o documento de fls. 135, intime-se o autor a efetuar o preparo das custas processuais executando-se o valor já pago da conta de fls. 126. Int. Advs. MARCIO JONES SUTTILE, SANDRA M. CARTA RIBEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e NATASHA DE SA GOMES VILARDO.

44. RESCISAO CONTRATUAL - 1258/2006 - FAIXA BRANCA COMERCIO DE PECAS E VEICULOS x ELZITA APARECIDA VELOZO - Desp. de fls.166... Manifeste-se a ré sobre o contido na petição e documento de fls. 150/157. Int. Advs. VANESSA FALAVINHA FROHLICH e FABIO REIMANN.

45. DECLARATORIA - 1429/2006 - DIONY ALBUQUERQUE CANTELLE e outros x BRASIL TELECOM e outro - Parte dispositiva da r. sentença de fls.159171... Ex positis e tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, §4º CPC), arbitro em R\$ 1.000,00, ressalvando, entretanto o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Advs. JONAS BORGES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES e KARINE PEREIRA.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 1488/2006 - ADILSON JOSE STEFF ME x BANCO UNIBANCO S/A - Desp. de fls. 96...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 77/95, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

47. COBRANCA - 1567/2006 - ESPOLIO AFFONSO ARY MEDEIROS e outros x UNIBANCO - Desp. de fls.141... Aguarde-se o cumprimento do item "2" da deliberação de fl. 90. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

48. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 1580/2006 - ALCIDES CORDEIRO PEIXOTO FILHO x ROSIANE DE ALBUQUERQUE - Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

49. ARROLAMENTO - 1606/2006 - APARECIDA GUSMAO OS REIS x ESPOLIO ORIOVALTO ALVES DOS REIS - Desp. de fls.58... Apresentem o plano de partilha com a estrita observância do artigo 1025 do CPC, vez que da forma apresentada está incorreta. Int. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

50. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 10/2007 - TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA. x BANCO BRADESCO SA e outro - Desp. de fls.35... Cumpra-se o item 2 de fls. 97 dos autos em apenso sob nº 240/07 (...À conta e preparo, após voltem para homologação do acordo). Int. Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

51. DECLARATORIA - 81/2007 - MARIA SALETE DA SILVA BRAZ e outros x BRASIL TELECOM S/A - Parte dispositiva da r. sentença de fls.168/183... Ex positis e tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, §4º CPC), arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Advs. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

52. BUSCA E APREENSAO - 104/2007 - BANCO BMG S/A x JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS - Sentença de fls.39...Vistos e examinados... Considerando o contido na petição de fls. 37, com fulcro no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, em face da renúncia ao crédito. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JOSE TELLES DO PILAR e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

53. SUMARIA DE COBRANCA - 155/2007 - CONDOM.CENTRAL PARK EDIF.NILO CAIRO BLOCO A x LUIZ BOTELHO e outro - Desp. de fls.89... Sobre a petição de fls. 86/88, manifeste-se a parte autora. Int. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e THEO BOTELHO MARÉS DE SOUZA.

54. DECLARATORIA - 240/2007 - TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEICULOS PARANALTD. x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.97... Os autos encontram-se numerados erroneamente a partir de fls. 93, proceda a Escrivania à correção. À conta e preparo, após voltem para homologação do acordo. Int. À parte requerida para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 350,92. Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e AFRO MARTINS JR..

55. ORDINARIA - 242/2007 - WALDEMAR CIRINO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Desp. de fls.297...Os presentes autos estavam separados junto com outros que tratam da mesma matéria. Apresentada defesa fora do prazo, só que se trata de uma matéria que depende da produção de prova pericial, para se saber se houve danos no inóvel e a extensão dos mesmos, de forma que, mesmo com a revelia, não se permite o julgamento antecipado da lide. Como os autores e o réu possuem os mesmos procuradores de outras relações com o mesmo objeto da presente e as alegações são similares, por medida de celeridade e economia processual, como requerido em outros autos, e expressamente manifestado neste a vontade das partes

em produzir prova pericial (fls. 26/293), defiro a substituição da prova pericial através do juízo por parecer técnico conjunto, que deverá ser realizado através de profissionais devidamente habilitados e com estrita observância do princípio do contraditório, sob pena de nulidade. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do parecer técnico, sendo que após será examinada a necessidade de produção de prova oral. Int. Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, FABIOLA CAMISAO SCOZ, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL e GILMARA FERNANDES MACHADO HELL.

56. ORDINARIA DE COBRANCA - 346/2007 - ESTHER VELASCO MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls.75... Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 74, mediante substituição por fotocópias. Int. Os documentos desentranhados encontram-se à disposição da parte. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

57. USUCAPIAO - 535/2007 - NESTOR BUTURI x - Desp. de fls.155... Sobre a petição de fls. 153/154, intime-se o Município para se manifestar. Int. Adv. GERSON XAVIER GAMA.

58. REINTEGRACAO DE POSSE - 576/2007 - BANCO ITAUCARD S.A x MARCIO ALEX BOENO - Desp. de fls.59... Intime-se o requerido para que informe a localização do veículo objeto da demanda, como solicitado às fls. 58. Int. À parte autora para pagamento das custas para intimação. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

59. ORDINARIA DE COBRANCA - 605/2007 - BANCO DO BRASIL S.A x CESAR AUGUSTO FERREIRA FIRMA INDIVIDUAL - Desp. de fls.97...:1. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 18/01/08 às 14h00min. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. Advs. EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI e JOSE VICENTE DA SILVA.

60. ORDINARIA DE COBRANCA - 687/2007 - ADEMIR KUGELMEIER x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S/A. - Desp. de fls.75... Deve o autor informar o endereço do réu para que seja efetuada a citação. Int. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

61. CAUTELAR - 766/2007 - AUTO POSTO QUINTA AVENIDA LTDA x CIA BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA e outro - Sentença de fls. 530: Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 516. Em consequência, julgo extinto os processos de Cautelar sob nº 766/07, bem como de Rescisão Contratual son nº 1154/07, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná informando-o da presente decisão de extinção do feito. Pagas eventuais custas remanescentes, proceda-se à baixa na distribuição, com as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO e JOSE HOTZ.

62. COBRANCA - 821/2007 - CARLOS ANDRE DA SILVA NUNES x CENTAURO SEGURADO S/A - Desp. de fls. 39... Aguarde-se a audiência designada. Int. Ao autor, para retirada de carta de citação de fls.41. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN.

63. INDENIZACAO SUM. - 830/2007 - CRISTIANO FERREIRA STEIBEL x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls. 56. Advs. MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO e INES ESTANISLAVA PUCCI.

64. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 892/2007 - ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS x VALBER MENDES FERREIRA - À parte autora para pagamento das custas postais referentes à citação no valor de R\$ 34,00. Adv. MARIA LUCILDA SANTOS.

65. BUSCA E APREENSAO - 1060/2007 - BANCO FIAT S/A x ALADIN MARIA RAMOS - Sentença de fls... Vistos, ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme as condições constantes às fls. 33/34. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, III, CPC julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se autos. P.R.I. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

66. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1141/2007 - GLEIDE MORAES BARROS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls. 62. Adv. ROGERIO SADY BEGE.

67. CAUTELAR - 1153/2007 - JOCELIR WEBBER DE SOUZA x BANCO ITAU S.A - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.127/128. Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

68. RESCISAO CONTRATUAL - 1154/2007 - AUTO POSTO QUINTA AVENIDA LTDA x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outro - Desp. de fls.412... Sentença de homologação da desistência e extinção de ambos os feitos nos autos em apenso. Int. Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO e JOSE HOTZ.

69. DECLARATORIA - 1193/2007 - CLAUDIANE NASCIMENTO DE SOUZA x KFC VISTORIA DE VEICULOS LTDA e outros - Ao autor, para retirada das cartas de citação de fls.438/

440. Adv. MAURICIO PEREIRA DA SILVA.

70. IMPUGNACAO V CAUSA - 1194/2007 - PATRICIA FERREIA LIMA x LUIZ RENATO SCHULTZ - Desp. de fls.13... Diante da concordância da impugnante manifestada às fls. 11, deve ser mantido o valor dado à causa pelos impugnados em sede de emenda à inicial às fls. 30/31 nos autos principais. Condeno a impugnante ao pagamento de custas processuais, mas a isento em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual. Cumpra-se o que determinado às fls. 64 dos autos principais. Int. Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e ALICE PRESA.

71. REINTEGRACAO DE POSSE - 1208/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ GASTAO MOCELLIN - Sentença de f.49... Vistos, ... Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme as condições constantes às fls. 47/48. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, III, CPC julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Pagas as custas remanescentes, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

72. INDENIZACAO SUM. - 1258/2007 - MARIA LUIZA SCHEINER CORREA SALLES x CELSO SANCHES PLACIDO e outro - Desp. de fls.92... Intime-se a autora a comprovar documental e o complemento das custas processuais. Int. Advs. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA e IERI DO AMARAL SCHROEDER.

73. MONITORIA - 1298/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x PEDRO DOS SANTOS - Desp. de fls.75... Sobre os embargos apresentados às fls. 69/74, manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUI SANTES DA ROSA e ZORAIA OLIVEIRA T. PASTRE.

74. BUSCA E APREENSAO - 1312/2007 - PROPEX DO BRASIL LTDA x JOSE CARLOS DE CASTRO e outro - Desp. de fls.206... Expeça-se ofício para cancelamento dos e-mails como requerido e acordado na transação às fls. 191. Int. À parte interessada para retirar os ofícios de fls. 208/209. Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e REGIS TOCACH.

75. SUMARIA DE COBRANÇA - 1361/2007 - SONIA MARA GOMES DE MIRANDA RIBEIRO x BANCO ITAU S A - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls.41. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

76. COBRANÇA - 1379/2007 - CONDOMINIO EDIF.FIDELIS REGINATO x REGINATO PEREIRA & CIA e outro - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.38/39. Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO.

77. COBRANÇA - 1392/2007 - MARIA SALETE BARBOSA DE LIMA x BANCO UNIBANCO - Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados em audiência. Int. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

78. DESPEJO - 1407/2007 - M.N.B. ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x HUNG CHANG CHUNG - Desp. de fls. 45...Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 31/43, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. RENATO JOSE BORGERT e IGOR LUBY KRAVITCHENKO.

79. DECLARATORIA SUMARIA - 1439/2007 - ELIANE MARTINS FERNANDES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls. 107. Adv. MOYSES GRINBERG.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 1509/2007 - JOSE APARECIDO DA SILVA x BANCO ITAU S.A - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls.58. Adv. MAYLIN MAFFINI.

81. EMBARGOS A EXECUCAO - 1513/2007 - ARTUR RO-MEU LANÇONI x COMERCIO DE CARNES ASSUNÇAO LTDA - Desp. de fls.29... Diante da alegada agiotagem recomenda-se que se conceda efeito suspensivo aos embargos, pelo menos até que o embargado esclareça a origem da dívida para melhor esclarecimento do juiz, considerando também os pagamentos parciais de fls. 23 e 24. Recebo os embargos, com efeito suspensivo, intimando-se o embargado para responder no prazo de 15 dias. Advs. HEROLDES BAHR NETO e JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE.

82. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1515/2007 - ADA DE MEIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS. - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls. 32. Advs. MIGUEL ANGELO PEDROLLO e ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO.

83. REVISIONAL DE CONTRATO - 1516/2007 - OLIVINO FARIAS TEREÇIO x BANCO FIAT S A - À parte autora para pagamento das custas postais referentes à citação no valor de R\$ 17,00. Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

84. REVISIONAL DE CONTRATO - 1524/2007 - MILTON CESAR MARTINS LACERDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fls.32/33... Como se percebe pela leitura do disposto no art. 4º da Lei nº 1060/50, basta que a parte afirme, em princípio, que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido. Em sendo assim, ao afirmar o interessado, através de petição, que é carete, o juiz, em princípio, obrigatoriamente deveria conceder os benefícios da assistência judiciária. Só que ninguém pode impedir a autoridade judiciária de determinar, de ofício, como afirma o eminente processualista JOSÉ RUBENS COSTA, a "dilação probatória" (Manual de

Processo Civil - Volume II - Saraiva, 1995, pág.81) a fim de diligenciar acerca da situação financeira da parte. Note-se que até mesmo o Estado é prejudicado com as informações inverídicas sobre ausência de recursos para custear o processo já que deixa de se recolher o FUNREJUS. Transcrevo ensinamento esclarecedor de JOSÉ RUBENS COSTA a respeito: "... Bem analisada a questão pela Segunda Turma do STJ por ocasião do julgamento do Resp nº 649579/RS, relatora Min. ELIANA CALMON, j.21/09/2004. Explicou no seu erudito voto: "... Considerando que o autor afirmou ser ' bancário ' e há profissionais neste setor bem remunerados, há ' circunstância fática ', para empregar a expressão utilizada pelo STJ, que não pode impedir que o juiz exija que efetivamente a parte demonstre que não tem condições de arcar com os encargos financeiros do processo, no caso com a juntada de seu último holerite. Oportuno também transcrever o seguinte julgado: '...'. Ainda recentemente o Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, 16ª Câmara Cível, negou provimento, de plano, ao agravo de instrumento nº 302.035-7, da decisão proferida nesta 5ª Vara Cível, que exigiu que o agravante apresentasse cópia das duas últimas declarações do imposto de renda a fim de melhor se analisar o pedido de assistência judiciária. Sublinhou o eminente relator que a afirmação da parte de que não está em condições de arcar com os encargos financeiros do processo '...', citando o seguinte precedente do STJ, cujo trecho da emenda se reproduz: '...'. Note-se que haverá prejuízo para o Estado isentando-se de pagamento de custas quem tem condições para tanto uma vez que deixará de recolher o FUNREJUS. Diante do exposto, determino que o autor apresente seu último holerite para avaliação do seu pedido de assistência judiciária. Determino também que emende a inicial para que junte os dois contratos que pretende revisar (Real Master e Composição de Débito), informando quantas prestações pagou, desde quando está em mora e juntando o parecer contábil a que se referiu a fls. 04, primeiro parágrafo. Int. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 1541/2007 - IZAAC SUBTIL DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Desp. de fls.63/65... Acolho a emenda à inicial de fls. 42/62. Ao propor a presente ação revisional de contrato de mútuo com garantia de alienação fiduciária, pretende o autor a concessão de antecipação dos efeitos da tutela visando o impedimento de negativação de seu nome junto ao SERASA e manutenção na posse do bem objeto do contrato, dispondo-se, a depositar em juízo o valor que entende devido a título de pagamento das parcelas pactuadas. Como fundamento de sua pretensão, afirma que o contrato contém cláusulas abusivas e onerosas que merecem ser revistas à luz do CDC pelos seguintes fatos: a) exigência de juros acima do limite legal de 12% a.a.; b) capitalização dos juros; c) incidência de comissão de permanência com outros encargos moratórios. Diante de abusos recorrentes por parte dos consumidores, a jurisprudência assentou entendimento no sentido de que o singleo ajuzamento de ação revisional não tem o condão de impedir a negativação do nome do devedor junto aos cadastros de restrição ao crédito. Ficou sedimentado que tal pleito somente pode ser deferido quando estiverem presentes, de forma concomitante, as seguintes condições: ' (...) ' (STJ - Resp 527618 - RS - 2ª S. - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - DJU 24.11.2003 - p. 00214). In casu, a jurisprudência já pacificou entendimento quanto à impossibilidade da cobrança de juros na forma capitalizada, bem como da cumulação da cobrança de comissão de permanência com outros encargos moratórios (multa e juros de mora), o que confere verossimilhança a parte das alegações do autor. De outro vértice o autor dispôs-se a promover a consignação das parcelas vincendas segundo o valor pactuado, bem como das vincendas segundo cálculos que elaborou. Diante disto, deve ser deferido o pedido de impedimento de negativação de seu nome pelo réu, já que notórios os prejuízos daí decorrentes. Relativamente ao pedido de liminar de manutenção de posse, o pleito não pode ter a mesma sorte. A uma porque não há amparo legal a tal pretensão, ainda mais diante da recente alteração do Dec. Lei 911/69. A duas porque o atendimento de tal pedido, vulneraria princípio constitucional que cuida do direito de ação (art. 5º, XXXV). Neste sentido: ' (...) '. Assim, defiro o depósito das parcelas contratuais conforme cálculos apresentados pelo autor, salientando que com relação às parcelas vincendas, que deverão ser depositadas de uma única vez, estas deverão ser acrescidas de juros de mora de 1% e multa moratória de 2%. Efetuado o depósito, proceda-se à intimação do réu para que se abstenha de tomar qualquer medida restritiva ao crédito do autor enquanto a validade das cláusulas contratuais estiver sub judice. Anoto, contudo que tal providência somente será efetivada após o depósito das parcelas vincendas. Designo audiência de conciliação para o dia 18/01/08, às 13h45min. Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, poderá(ão) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender (em) prova pericial, indicação de quesitos e assistente técnico. Deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Int. À parte autora para pagamento das custas de citação no valor de R\$ 17,00. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

86. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1603/2007 - ANA PAULA CHEDID x ALMIR MOOJEN NACUL e outro - Desp. de fls.77/79... Trata-se de pedido de indenização por erro médico em razão da intervenção mal sucedida par aumento dos glúteos da autora, o que teria causado danos à saúde com utilização de um medicamento ou substância perigosa. PMMA. Indefiro o pedido de tutela antecipada formulado para o fim de se realizar perícia médica na autora já que a pretensão deve ser formulada pelo meio processual adequado, no caso ajuzamento, em apenso, de medida cautelar de produção antecipada de prova. Necessário que a autora indique quanto pretende receber a título de dano moral, o que deve ser levado em conta não valor da causa. Na ação de reparação de dano moral na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menos indicar qual o valor pretendido a título de danos

mora. Como sabido, caso se conceda na sentença valor menor do que aquele pretendido nem por isso haverá sucumbência recíproca (Súmula 326; "...). Agora na inicial é preciso que pelo menos a parte Autora indique quanto pretende receber, pelos seguintes motivos. a) para que o juiz não fixe valor superior ao que a parte pretende; b) para que o juiz tenha pelo menos a indicação de algum valor ou critério no qual se basear; c) para que em todas causas de indenização por dano moral não se adote o rito sumário em razão do valor dado à causa (inferior a 60 salários mínimos), com prejuízo à pautagem de audiências e ao Estado com recolhimento de FUNREJUS a menor do que aquele que seria devido; d) porque não se trata de hipótese de permissão pedido genérico (art.286 do CPC); e) porque a escolha do procedimento é questão de ordem pública que não fica ao alvedrio da parte; f) a escolha do procedimento sumário é sempre prejudicial ao réu, há limitação de defesa, como pedido de intervenção de terceiros no processo, assim somente pode ser adotado quando patente e manifesto que o autor persegue benefício econômico inferior a 60 salários mínimos. Por causa disso sabia a orientação do STJ no sentido de que o magistrado pode modificar de ofício o valor dado à causa quando se tratar de artimanha empregada pelo autor para desviar o rito procedimental adequado. Dentre inúmeras decisões nesse sentido proferidas pela Corte, cito a relatada pelo Min Ruy Rosado de Aguiar, que sublinhou no voto proferido por ocasião do julgamento do Resp 120363-GO; "... Possibilidade também existente quando há gravame ao erário público (no Paraná quanto à arrecadação do FUNREJUS), de '...' (REsp 168292/GO e REsp 158015). E: '...' (AgRg no Agravo de Instrumento nº 512.956-SP). Há ainda um outro argumento para tanto, que foi o utilizado pela 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, maioria de votos, de que o contraditório ficará prejudicado caso o autor da demanda deixe de indicar desde logo na inicial o valor pretendido a título de indenização. A ementa do julgado, inserto na RT 781/232, é a seguinte: '...'. Ainda sobre a necessidade de constar a quantia pretendida a título de dano moral na ação de indenização por dano moral, decidiu o TJMG: '...'. Também esse ponto é sublinhado JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR, ao discorrer sobre a indicação correta do valor da causa no rito sumário - inclusive proclamando a possibilidade de correção judicial de ofício: '(...)'. Emende a inicial. Int. Advs. ELISA DOLORES VAROTTO e OSWALDO CICERO WRONSKI.

87. EXECUCAO DE TITULO - 1623/2007 - ANTONIA LIDIA DA SILVEIRA FRANCO e outros x DIVA MARISA DE PAULA ROCHA - Desp. de fls. 29... Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Ao exequente, para pagamento das custas de citação. Adv. WELLINGTON SILVEIRA.

88. SUMARIA DE COBRANÇA - 1628/2007 - DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x ROBERTO LUIZ ANÇAY - Desp. de fls.51... Intime-se o autor para que efetue o complemento das custas para citação do requerido. Após, aguarde-se a audiência designada. Int. Adv. MARTA P. BONK RIZZO.

89. CAUTELAR - 1630/2007 - JOSENEI ALVES x BANCO MAXINVEST S.A - Desp. de fls.12... Diante da profissão do autor defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária. Há necessidade de concessão de liminar porque precisa o autor ter acesso ao contrato para tomar as medidas judiciais necessárias, sob pena de não conseguir acesso ao Judiciário para tal finalidade. Concedo, assim, a liminar solicitada para obrigar a ré a exigir cópia do contrato indicado na inicial no prazo de 05 dias, junto com eventual defesa. Há diversos precedentes do TJPR nesse sentido, sendo um dos mais recentes: ' (...) '. Transcrito no acórdão o seguinte precedente do STJ: ' (...) '. Agora não se presta a cautelar de exibição de documentos para obrigar a ré ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no pedido de elaboração de um demonstrativo sobre os valores pagos; isso é apropriado para uma ação de prestação de contas, além do que quem paga tem o dever de guardar consigo a prova do pagamento. Indefiro, portanto, esses outros pedidos liminares. Cite-se a ré para o prazo de 05 dias oferecer defesa, querendo, exibindo o documento indicado no item 01 como ali determinado. Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

90. ANULATORIA - 1644/2007 - JANETE RAMOS x UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA - Desp. de fls.68/69... Diante do teor do documento de fls. 18 defiro o pedido de prioridade processual na forma prevista no art. 71 da Lei 10.741/2003. Como se percebe pela leitura do disposto no art. 4º da Lei nº 1060/50, basta que a parte afirme, em princípio, que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, para que o benefício da assistência judiciária lhe seja concedido. Em sendo assim, ao afirmar o interessado, através de petição, que é carente, o juiz, em princípio, obrigatoriamente deveria conceder os benefícios da assistência judiciária. Só que ninguém pode impedir a autoridade judiciária de determinar, de ofício, como afirma o eminente processualista JOSÉ RUBENS COSTA, a "dilação probatória" (Manual de Processo Civil - Volume II - Saraiva, 1995, pág.81) a fim de diligenciar acerca da situação financeira da parte. Note-se que até mesmo o Estado é prejudicado com as informações inverídicas sobre ausência de recursos para custear o processo já que deixa de se recolher o FUNREJUS. Transcrevo ensinamento esclarecedor de JOSÉ RUBENS COSTA a respeito: "... Bem analisada a questão pela Segunda Turma do STJ por ocasião do julgamento do Resp nº

649579/RS, relatora Min. ELIANA CALMON, j.21/09/2004. Explicou no seu erudito voto: "... Considerando que a autora afirmou ser 'apensada', há 'circunstância fática', para empregar a expressão utilizada pelo STJ, que não pode impedir que o juiz exija que efetivamente a parte demonstre que não tem condições de arcar com os encargos financeiros do processo, no caso com a juntada do seu último holerite. Todos sabemos que há pessoas apensadas que recebem considerável importância de aposentadoria. Oportuno também transcrever o seguinte julgado: '...'. Ainda recentemente o Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, 16ª Câmara Cível, negou provimento, de plano, ao agravo de instrumento nº 302.035-7, da decisão proferida nesta 5ª Vara Cível, que exigiu que o agravante apresentasse cópia das duas últimas declarações do imposto de renda a fim de melhor se analisar o pedido de assistência judiciária. Sublinhou o eminente relator que a afirmação da parte de que não está em condições de arcar com os encargos financeiros do processo '...', citando o seguinte precedente do STJ, cujo trecho da emenda se reproduz: '...'. Note-se que haverá prejuízo para o Estado isentando-se de pagamento de custas quem tem condições para tanto uma vez que deixará de recolher o FUNREJUS. Diante do exposto, anote-se a prioridade processual e para que a autora apresente seu último holerite para avaliação do seu pedido de assistência judiciária. Int. Advs. ANGELITA ACOSTA e SOLANGE DE PAULA.

91. DESPEJO - 1650/2007 - ELCIO FERNANDES DA COSTA x RENATA JACY SZYN BACHEGA - Desp. de fls.25... Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou apresentar defesa, sob cominações do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cientifique-se fiadores, bem como eventuais sublocatários e ocupantes. Para o caso de purgação da mora, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Intimações e diligências necessárias. Ao autor, para pagamento de custas para citação. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.

92. COBRANÇA - 1664/2007 - PAMELA CRISTINA FALTZ e outro x REAL SEGUROS ABN AMRO - Desp. de fls.29: Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Designo o dia 18/01/08, às 14h30min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. À parte autora para retirar a carta de citação de fls. 31. Adv. ANDRE COLETO DRUSZCZ.

93. COBRANÇA - 1673/2007 - CONDOMINIO VILLE DU SOLEIL x CÍDIA FÁTIMA ANTONIOLLI - À parte autora para pagamento das custas postais referentes à citação no valor de R\$ 17,00. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

94. REVISIONAL DE CONTRATO - 1674/2007 - PAULO ROBERTO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A CRED. FIN.INVESTIMENTOS - Desp. de fls.28/31... Considerando que o autor é representado pelo sindicato de sua categoria profissional defiro o pedido de assistência judiciária. Trata-se de revisão de contrato de financiamento para aquisição de automóvel, emitindo-se cédula de crédito bancária, com pagamento de 73 prestações de R\$ 764,28. Considerando que pretende depositar judicialmente R\$ 668,89, cotejando-se com a prestação contratada, há razoabilidade no valor, de tal forma que autorizo o depósito levantado em conta que já indícios de capitalização de juros levando em conta o valor do crédito original (R\$ 32.000,00) o efetivamente financiado (R\$ 55.028,16). Mediante os depósitos indicados, defiro o pedido de tutela antecipada para que a autora seja mantida na posse do bem e também para que seu nome não seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Considerando que não há impedimento para ajuzamento de ação de busca e apreensão, recomenda-se que a demanda a ser ajuizada pelo réu seja ajuizada por dependência aos presentes autos a fim de evitar apreensão do bem por parte de outro juízo, que desconheceria os depósitos realizados. Defiro, assim, o pedido para que se comunique o 2º Ofício Distribuidor para que eventual ação de busca e apreensão aforada pelo réu seja distribuída a esta 5ª Vara Cível. Indefiro o pedido para impedimento do protesto porque não se pode impedir que o credor pelo menos distribua o título no Tabelionato de Protesto, cabendo ao autor somente comunicar ao juízo o fato para que eventualmente, se realmente estiver depositando os valores, se suste o protesto, o que poderá se fazer no bojo dos presentes autos. Ressalvo, assim, que a ré não estará impedida de promover a ação de busca e apreensão, que será distribuída em apenso aos presentes autos diante da evidente conexão, por isso não há nenhuma inconstitucionalidade na concessão da presente tutela antecipada, como se verá na seqüência. Bem definido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e STJ (in "sites" das instituições) que há conexão entre a ação revisional e de busca e apreensão diante da identidade da causa de pedir remota (contrato de alienação fiduciária): ' (...) '. A existência de ação de revisão de contrato posterior à ação de alienação fiduciária não tem o condão de suspender esta última. Nesse sentido REsp 493.606/MS, relator Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, j. 19.05.2005: ' (...) '. Agora, se for o contrário, o devedor fiduciante propondo anteriormente a revisão contratual, com depósito dos valores em quantia considerada suficiente em cognição sumária pelo juiz em sede de tutela antecipada, necessária a suspensão da futura ação de busca e apreensão que eventualmente ajuzar o credor fiduciário por força do preceituado no art. 265, inciso IV, "a", do CPC, solução correta uma vez que constitui requisito para o sucesso da busca e apreensão, inclusive concessão da liminar, a existência de "mora" por parte do devedor uma vez que a "mora" é requisito para tanto nos termos do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69. Em

pesquisas na "web" nos "sites" dos tribunais brasileiros, conclui que cinco tribunais determinam ou a suspensão do processo nesses casos ou impedem a concessão de liminar nos autos de busca e apreensão: TJRJ; TJSP; TJRS; TJMG; TJDF; STJ. Transcrevo os autos, no que interessa: "(...)". Errôneo o entendimento de que a não concessão da liminar, mantendo-se o devedor fiduciante na posse do bem, importaria em violação do disposto no art. 5, XXXV, da CF. Citados diversos precedentes nesse sentido, o que, por si só, bem revelam que inconstitucionalidade não há. Isso não viola o princípio constitucional de livre acesso ao judiciário uma vez que não se está impedindo o banco de requerer a busca e apreensão, mas somente que liminarmente se a posse do automóvel de um devedor que está em juízo depositando as prestações que o estado-juiz entendeu em sede de tutela antecipada corretas. Tanto não o é, que certas legislações vedam a concessão de liminar contra o Poder Público, e não por isso padecem do vício de inconstitucionalidade, conforme reiterado e pacífico entendimento jurisprudencial. Note-se, por exemplo, que a Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992 determina no seu art. 1º - "(...)". Inconstitucionalidade haveria, isso sim, caso se permitisse ao credor fiduciário apreender um bem em razão de contrato que está sendo discutido judicialmente pelo devedor fiduciante mediante depósito das prestações entendidas corretas em sede de tutela antecipada. Simplesmente estar-se-ia desconsiderando a existência dessa demanda, impedindo, por via transversa, o livre acesso do consumidor ao Poder Judiciário, infringindo-se o supracitado art. 5º, XXXV, da CF, bem como o art. 5º XXXII (o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor), sendo que o CDC preceitua como direito básico do consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos" (art. 6º, inciso VIII). Evidentemente que o disposto no art. 3º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69 - "(...)". Para efetivação da tutela antecipada ora concedida, intime-se o autor para juntar o último recibo de pagamento, informando até quando pagou e promovendo o depósito judicial das prestações. Adv. CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS.

95. ORDINARIA - 1682/2007 - MARLI ZANON x BV FINANCIERA S.A. - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls.52. Adv. PAOLA DANIELI COSTA.

96. OBRIGACAO DE FAZER - 1683/2007 - MARIA TEREZINHA GARBARI LANGE x BRASIL TELECOM S.A. - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls.28. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

97. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1685/2007 - JOSE ROBERTO LOPES DE MEDEIROS x SOLANGE LEBEDIEFF MONGE e outro - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls.50/51. Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.

98. DECLARATORIA INEXIST. DE DEBIT - 1694/2007 - MARCOS ALVES DA SILVA x PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA - Desp. de fls. 39/41...O autor afirma que celebrou com a ré contrato de mútuo no valor de R\$ 10.000,00, valor este que deveria ser pago em 10 parcelas. Assevera que a primeira parcela com vencimento em 08/07/2007, foi paga por desconto de cheque emitido na data em que celebrado o contrato. Objetivando proceder ao pagamento da totalidade das demais parcelas, compareceu o autor à agência da ré, porém houve recusa no recebimento do valor oferecido, alegando a ré ter ocorrido "quebra de contrato" e consequente incidência de multa. Diante de tal fato, o autor efetuou a consignação em pagamento extrajudicial (fls. 25) com a respectiva notificação da ré (fls. 22/23), a qual não manifestou recusa no prazo legal. Assim sendo, considerando o preceituado no artigo 890, § 2º do CPC, o qual estabelece que, não havendo manifestação de recusa no prazo estipulado, o devedor fica liberado da obrigação, merece acolhimento o pedido de antecipação da tutela, uma vez que presente a verossimilhança das alegações do autor. Portanto, havendo perigo na demora, que poderia implicar dano de difícil reparação ao autor, em virtude da restrição ao seu crédito, defiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, para determinar a exclusão da "negativização" realizada pela ré em relação ao contrato celebrado entre as partes. Expeça-se ofício ao SERASA para que proceda à exclusão do nome do autor de seus cadastros de restrição ao crédito. Na ação de reparação de dano moral, na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menos indicar qual o valor pretendido a título de danos morais. Como sabido, caso se conceda na sentença valor menor do que aquele pretendido nem por isso haverá sucumbência recíproca (Súmula 326: "..."). Agora, na inicial é preciso que pelo menos a parte autora indique quanto pretende receber, pelos seguintes motivos: a) para que o juiz não fixe valor superior ao que a parte pretende; b) para que o juiz tenha pelo menos a indicação de algum valor ou critério no qual se basear; c) para que em todas as causas de indenização por dano moral não se adote o rito sumário em razão do valor dado à causa (inferior a 60 salários mínimos), com prejuízo à pauta de audiências e ao Estado com recolhimento de FUNREJUS a menor do que aquele que seria devido; d) porque não se trata de hipótese de permissão pedido genérico (art. 286 do CPC); e) porque a escolha do procedimento é questão de ordem pública que não fica ao alvedrio da parte; f) a escolha do procedimento sumário é sempre prejudicial ao réu, há limitação de defesa, como pedido de intervenção de terceiros no processo, assim somente pode ser adotado quando parente e manifesto que o autor persegue benefício econômico inferior a 60 salários mínimos. Por causa disso, sábia a orientação do STJ no sentido de que o magistrado pode modificar de ofício o valor dado à causa quando se tratar de artimanha empregada pelo autor para desviar o rito procedimental adequado. Dentre inúmeras decisões nesse sentido proferidas pela Corte, cito a relatada pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, que sublinhou no voto proferido por ocasião do julgamento do REsp 120363-GO: "...". Possibilidade também existente quando há gravame ao erário público (no Paraná quanto à arrecadação do FUNREJUS), de "...". Há ainda outro argumento para tanto, que foi utilizado pela 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, maioria de votos, que o contraditório ficará prejudicado caso o autor da demanda deixe de indicar desde logo na inicial o valor pretendido a título de in-

denização. A ementa do julgado, inserto na RT 781/232, é a seguinte: "...". Ainda sobre a necessidade de constar a quantia pretendida a título de dano moral na ação de indenização por dano moral, decidiu o TJMG: "...". Também esse ponto é sublinhado por JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR, ao discorrer sobre a indicação correta do valor da causa no rito sumário - inclusive proclamando a possibilidade de correção judicial de ofício: "...". Emenda a inicial, sugerindo o valor da indenização por dano moral, com modificação do valor da causa, observando que se inferior ou igual a 60 salários mínimos o rito será o sumário e se adotado este, deve adaptar a petição inicial ao referido procedimento (art. 276, CPC). Expeça-se ofício ao SERASA conforme item 01. Int. À parte autora para retirar o ofício de fls. 43. Adv. MARCOS ALVES DA SILVA.

99. INTERDICAÇÃO - 1696/2007 - RUTH INGBORG SCHULTZ PINTO e outros x ELIE PINTO - Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias. Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA.

100. ORDINARIA DE COBRANCA - 1718/2007 - LAURA DE JESUS VIEIRA JANGADA x GENERALI DO BRASIL - COMP. NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fls.26: Considerando o disposto no artigo 275, II, "e" do CPC, nos casos de cobrança de seguro, e, razão de danos causados em acidente de trânsito, o rito a ser seguido é o sumário, retifique-se autuação e registros. Designo o dia 18/01/08, às 14h15min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. À parte autora para retirar a carta de citação de fls. 28. Adv. GERSON REQUIAO.

101. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC:

- 1) Ação de Execução - LUCIANO LARA ZEQUINÃO x IOLANDA VALDEVINA MORAES, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JEFERSON DE AMORIN
- 2) Ação de Execução - AILTON DO AMARAL x J. OLIVEIRA E C. OLIVEIRA LTDA - ME e outros, no valor de R\$357,00 + R\$49,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: PAULO ROBERTO JENSEN
- 3) Ação de Execução - BANCO ITAÚ S/A x JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI
- 4) Ação de Despejo - BS COLWAY REMOLDAGEM DE PENEU LTDA x TRANSCOLE TRNASPORTES URGENTES LTDA, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JOEL KRAVITCHENKO
- 5) Ação de Cobrança - MC COMÉRCIO DE ARTIGOS E MANUTENÇÃO DE JARDINS x JOINVILLE ESPORTE CLUB, no valor de R\$241,50 + R\$49,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: AFONSO CELSO NUNES
- 6) Ação de Busca e Apreensão - BANCO ITAÚ S/A x WANDERLEI DA SILVA TEIXEIRA, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: GUSTAVO SALDANHA SUCHY; JANAINA GIOZZA AVILA
- 7) Ação de Usucapião - JOSÉ BIZZI x HAROLDO KAMINSKI e outros, no valor de R\$609,00 + R\$222,75 (O.J.) + R\$51,00 (A.R.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LEANDRO GALLI

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 2342007 - SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAO ALFREDO MAÇANEIRO	0036	000192/2004
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0029	001118/2002
ADILSON ARY TODESCHI	0011	000098/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0059	001168/2006
	0073	000734/2007
AIRTON ALGOUVER	0002	000945/1995
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0052	000649/2006
ALANA MARCHAND RENAUD	0075	000790/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	000125/2005
ALEXANDRE VIEGAS	0085	001298/2007
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0037	000344/2004
ANA BEATRIZ FARIAS	0094	001588/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA	0054	000830/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0059	001168/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0052	000649/2006
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0072	000627/2007
	0073	000734/2007
	0080	000930/2007
	0084	001164/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0082	001139/2007
ARLINDO JOSÉ DIAS	0072	000627/2007
	0073	000734/2007
	0078	000848/2007
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0012	000200/1999
	0027	000078/2002
	0042	001302/2004
BLAS GOMM FILHO	0050	000402/2006
	0055	000836/2006

CARLOS EDUARDO FRANCO 0102 001690/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0051 000623/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO 0067 000403/2007
0069 000494/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0050 000402/2006
CARLOS ROBERTO STEUCK 0033 001452/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO LOY 0049 001413/2005
CAROLINE PALUDETTO PASCUT 0067 000403/2007
CELIA CARTES 0030 000478/2003
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO 0112 001177/2007
CLAUDIA PICOLO 0032 001109/2003
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0072 000627/2007
0073 000734/2007
0080 000930/2007

CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0061 001449/2006
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU 0004 001094/1996
LEMENCEAU MERHEB CALIXTO 0013 000389/1999
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 0004 001094/1996
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0049 001413/2005
CRISTIANO JOSE BARATTO 0035 001583/2003
CRYSTIANE LINHARES 0070 000546/2007
DALTON JOSE BORBA 0040 001284/2004
DANIEL HACHEN 0007 001210/1997
DANIELLA LETICIA BROERING 0073 000734/2007
DANIELLE CRISTIANE DA R 0091 001534/2007
DANILO VILLA SANCHES 0017 000261/2000
DENISE FABIANE ROSA FONSE 0015 000850/1999
DENISE REGINA FERRARINI 0062 001488/2006
DIOGO MARCONI LUCCHESI 0001 0007548/1900
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0060 001283/2006
EDSON LUIZ NUNES 0034 001514/2003
EDUARDO MELLO 0054 000830/2006
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0022 000471/2001
ELIZETE CORREA DE SOUZA 0047 000939/2005
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0022 000471/2001
ELOI WALFRIDO ZANIN 0028 000361/2002
EMERSON LUIZ VELLO 0014 000577/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR 0065 000302/2007
0103 001700/2007

FABIO ABEL MANFRIN NONATO 0051 000623/2006
FABIO MARCELO LABATUT BIN 0021 000156/2001
FABIO REIMANN 0039 000936/2004
FABIOLA POLATI C. FLEISCH 0051 000623/2006
FABIULA SCHMIDT 0055 000836/2006
FERNANDA LAURINO RAMOS 0063 001004/2007
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ 0075 000790/2007
FERNANDA RIBAS LUSTOSA 0051 000623/2006
FERNANDA ZANELATTO DOMING 0074 000740/2007
FERNANDO CHIN FEI 0104 001702/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0026 001468/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0015 000850/1999
FLAVIA IRIS PALAO 0083 001147/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0098 001658/2007
FLAVIO WARUMBY LINS 0026 001468/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0057 001088/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0090 001533/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI 0019 001274/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0049 001413/2005
0058 001151/2006

GILBERTO GAESKI 0057 001088/2006
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0007 001210/1997
GLAUCO IWERSEN 0013 000389/1999
GUSTAVO BONINI GUEDES 0075 000790/2007
GUSTAVO DE FREITAS 0029 001118/2002
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0113 001178/2007
HEROLDES BAHR NETO 0013 000389/1999
IDELANIR ERNESTI 0110 001175/2007
IVONE PAVATO BATISTA 0038 000828/2004
IVONE STRUCK 0043 000125/2005
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0093 001575/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0005 001131/1996
JAQUELINE TODESCO BARBOSA 0040 001284/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0003 001383/1995
JEFERSON WEBER 0016 000945/1999
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0037 000344/2004
JOAO GUILHERME COLLITA 0077 000845/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0031 000832/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0059 001168/2006
0087 001359/2007
0099 001672/2007

JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0072 000627/2007
0073 000734/2007
0078 000848/2007
0080 000930/2007
0084 001164/2007
Jose Claudio Del Claro 0001 0007548/1900
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0015 000850/1999
JOSE DO CARMO BADARO 0002 000945/1995
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0087 001359/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI 0006 000825/1997
JOSE OSWALDO HORNUNG 0030 000478/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0019 001274/2000
JULIANA MUEHLMANN PROVESI 0052 000649/2006
JULIANA PUPO 0008 000506/1998
Julio Cesar Dalmolin 0055 000836/2006
0062 001488/2006
0015 000850/1999
0096 001654/2006
0049 001413/2005
0111 001176/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0046 000937/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0012 000200/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0044 000362/2005
LINEU ROQUE STERTZ 0041 001300/2004
LISEMAR VALVERDE PEREIRA 0037 000344/2004
LIZ HELENA RAPOSO POMPEO 0033 001452/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ 0100 001675/2007
LUCIANA NOTO 0101 001679/2007
LUCIANE LOPES ALVES 0039 000936/2004
LUIS ARMANDO MAGGIONI 0085 001298/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0026 001468/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0019 001274/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0009 000759/1998

LUIZ CARLOS PASQUAL 0047 000939/2005
LUIZ CELSO DALPRA 0010 001200/1998
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0086 001325/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0014 000577/1999
LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRI 0108 001781/2007
LUIZ MAZZA 0025 001436/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO 0015 000850/1999
LUIZ SGANZELLA LOPES 0071 000583/2007
MAGALI CRITINA MARTINS DA 0025 001436/2001
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0066 000335/2007
MARCELO DE BORTOLO 0069 000494/2007
MARCELO DE OLIVEIRA 0107 001778/2007
MARCELO TRAJANO DA ROCHA 0044 000362/2005
Marcia Adriana Mansano 0013 000389/1999
MARCIA DOS SANTOS BARAO 0033 001452/2003
MARCIA REGINA NUNES SOUZA 0006 000825/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0045 000795/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0081 000987/2007
MARCO JULIANO FELIZARDO 0108 001781/2007
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0031 000832/2003
0074 000740/2007
0105 001737/2007

MARCUS VINICIUS CRAMER ME 0018 000866/2000
MARGARETH ZANARDINI 0077 000845/2007
0088 001399/2007
MARIA APARECIDA K. CAETAN 0097 001656/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0039 000936/2004
MARISTELA Busetti 0040 001284/2004
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI 0048 000967/2005
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0023 000646/2001
MAURICIO DE JESUS TOZETTI 0022 000471/2001
MAURICIO RIBAS 0092 001536/2007
MAYLIN MAFFINI 0068 000492/2007
MELISSA DE ALBUQUERQUE V 0025 001436/2001
MOACIR TADEU FURTADO 0030 000478/2003
MONICA DALMOLIN 0062 001488/2006
MOYSES GRINBERG 0042 001302/2004
MURILO TAVORA 0105 001737/2007
NADIA ZEZZINI 0035 001583/2003
NEIMAR BATISTA 0008 000506/1998
NELSON PASCHOALOTTO 0027 000078/2002
0058 001151/2006

NEUSA MARIA GARANTESKI 0079 000925/2007
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0010 001200/1998
OLINTO ROBERTO TERRA 0089 001476/2007
0094 001588/2007
OSMAR A. MAGGIONI 0085 001298/2007
PAULO JOSE GOZZO 0019 001274/2000
PAULO ROBERTO GOMES 0095 001590/2007
PAULO ROBERTO JENSEN 0053 000663/2006
PRISCILA ANTONIAZZI CALOM 0009 000759/1998
RACHEL CARDON MARTINS TAK 0022 000471/2001
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0049 001413/2005
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0056 000993/2006
REGES JOSE REIMANN 0006 000825/1997
0039 000936/2004
REGINALDO BAITLER 0076 000820/2007
RENATA JULIBONI GARCIA 0064 000200/2007
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0007 001210/1997
RICARDO BAITLER 0076 000820/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0002 000945/1995
0003 001383/1995

ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0001 0007548/1900
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0024 000662/2001
RONALDO MARTINS 0106 001773/2007
ROQUE PORFIRIO 0108 001781/2007
ROSANA JUGLAIR E SOUZA 0027 000078/2002
ROSSANA M. W. KENSKI MATT 0035 001583/2003
RUBEN MADINI 0043 000125/2005
SALIM YARED FILHO 0041 001300/2004
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0002 000945/1995
SCHEILA MACEDO 0042 001302/2004
SHEILA CAROL CHRIST 0109 001786/2007
SHEILA MACHADO DE JESUS 0057 001088/2006
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0013 000389/1999
SILVIO BATISTA 0020 000559/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES 0028 000361/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0012 000200/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0052 000649/2006
TATYANA MARION KLEIN 0037 000344/2004
VALERIA CARAMURU CICALLELLI 0043 000125/2005
VERA MARIA DE CARVALHO PI 0108 001781/2007
VICTOR GERALDO JORGE 0009 000759/1998
WALDEMAR PONTE DURA 0107 001778/2007
WALTER DOS ANJOS 0022 000471/2001
WANESSA CAROLINE SONE 0035 001583/2003
WILLIAM ANTONIO NEDWED PI 0018 000866/2000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN 0018 000866/2000
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0067 000403/2007
WILSON WENCESLAU JUNIOR 0023 000646/2001

1. INVENTARIO - 7548/1900 - IVETE TORRES RIBEIRO x ESP. DE SALUSTIANO SANTOS RIBEIRO - Primeiramente e, por cautela, devem os interessados esclarecer quais os motivos que não permitiram o cumprimento do formal de partilha, v.g. prenotação, suscitação de dévidas, etc. Int. - Adv. DIOGO MARCONI LUCCHESI, Jose Claudio Del Claro e ROBERTO BENGHI DEL CLARO.

2. INTERDITO PROIBITORIO - 945/1995 - MARIA DA GRACA BASTOS ROJAS CORTEZ x AIRTON ALGOUVER e outro - Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 8.586,10, datado de 04.12.07, no prazo de 5 dias. Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JOSE DO CARMO BADARO e AIRTON ALGOUVER.

3. COBRANCA - 1383/1995 - BAGGIO & FILHOS LTDA x CARLOS HENRIQUE PADILHA DE MOURA e outro - Ciência a certidão de fl. 237-vº (que não houve êxito nas tentativas de bloqueio em nome da parte devedora através do convenio BACEN-JUD, doc. de fl. 238). Int. - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

4. SUSTACAO DE PROTESTO - 1094/1996 - WILSON MATAR x GUSTAVO RODOLFO SCHWARTZ FILHO - A vista das certidões de fl. 93, arquivem-se até nova manifestação da parte interessada. Int.- Adv. CORNELIO AFONSO CAVAVERDE e CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR.

5. REINTEGRACAO DE POSSE - 1131/1996 - CARLOS EDUARDO AGROPECUARIA S/A x JOAO XAVIER SIMOES - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.

6. REPARACAO DE DANOS - 825/1997 - AMAURI DE LIMA e outro x REINALDO JOSE DE SA RIBAS e outro - Ciencia as partes a informação do Sr. Contador. Int. - Adv. MARCIA REGINA NUNES SOUZA VALEIXO, REGES JOSE REIMANN e JOSE OLINTO NERCOLINI.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1210/1997 - BANCO BOAVISTA S.A. x AUTO POSTO TREZE DE MAIO e outros - Atendam as partes a consulta do Sr. Contador. Int. - Adv. DANIEL HACHEN, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 506/1998 - ALBERTO LOVATO x FRANCISCO ROMERO FOLLADOR - Ciencia a certidão de fl. 366-vº (que não houve êxito nas tentativas de bloqueio através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fl. 367). Int. - Adv. NEIMAR BATISTA e JULIANA PUPO.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 759/1998 - BANCO DO BRASIL S.A. x TECELAGEM MARIA DI CARAVAGGIO LTDA e outros - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Avaliador no valor de R\$ 352,00. Adv. VICTOR GERALDO JORGE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO.

10. ANULATORIA - SUMARIO - 1200/1998 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DOS PINHAIS x CORIMEX - COM., REP. IMP. E EXPORTACAO LTDA - Inicialmente e a vista do contido na consulta de fl. 377, deve a parte Requerente informar ao Juízo se esta de posse da guia azul e, ainda, promover a complementação la mencionada. Int. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA.

11. USUCAPIAO - 98/1999 - JOSE ADERICO SOARES e outro x ESTE JUIZO - A vista do contido na certidão de fls. 330-vº, concedo prazo de cinco dias para o Requerente trazer aos autos, certidão do Cartório de Registros de Imóveis competente, de modo a comprovar cumprimento do mandato. Int. - Adv. ADILSON ARY TODESCHI.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 200/1999 - JAMIR MARIO CIECHISNSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A vista do contido na petição de fls. 297, retifique-se o polo passivo para BANCO ABN AMRO REAL S/A. Anotações e retificações necessárias. Após, intime-se a parte Requerida para retirada dos autos em carga pelo prazo postulado, observadas as cautelas de praxe. Int. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENF.

13. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 389/1999 - CLEMENCIA PEREIRA RIBAS e outros x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro - Inicialmente e, diante do contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 831/832, defiro o pedido de vista formulado pelo administrador da massa as fls. 794, com as cautelas de praxe. Oportunamente, voltem para as demais deliberações no que respeita ao pronunciamento antes mencionado. Int. - Adv. HEROLDES BAHR NETO, GLAUCO IWERSSEN, SIDNEY MARCOS MIRANDA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SIND. e Marcia Adriana Mansano.

14. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 577/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTIN x ZELMO DE AVILA GONCALVES - Diante do contido nas certidões de fls. 207-vº, concedo prazo de cinco dias para a parte Credora dar andamento na execução, sob pena de arquivamento. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.

15. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 850/1999 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO DE SERVICOS ACALANTO LTDA e outros - Ciencia o termo de penhora, bem aguarda a retirada do alvará e prosseguimento do feito. Int. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, LUIZ ROBERTO ROMANO e DENISE FABIANE ROSA FONSECA. -

16. COBRANCA - 945/1999 - CONDOMINIO PORTAL DAS GAIVOTAS-ED.PRAIA DE ENSEADA x ALDA SPANNENBERG MACHADO e outro - Diante do contido na petição de fls. 231, deve o Condomínio Exequente esclarecer se, com a providência que ira adotar, pretende desistir desta execução. Int. - Adv. JEFERSON WEBER.

17. CAUTELAR INOMINADA - 261/2000 - ELOI SCAINI e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - A vista da certidão de fls. 122-vº, concedo prazo de cinco dias par que os Requerentes comprovem, por certidão, a distribuição da carta precatória, sob as penas da lei, extinção por abandono da causa, inclusive. Int. - Adv. DANILO VILLA SANCHES. - 952/99

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 866/2000 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x VERTI EVENTOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA e outro - Ciencia da certidão de fl. 233-vº (que não houve êxito nas tentativas de bloqueio através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fl. 234). Int. - Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER e WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1274/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x OSWALDO PEGORETTI e outros - A bem do contraditório, manifestem-se os Executados sobre o contido na petição de fls. 112/113, no prazo de cinco dias, devendo, no interregno, atender o contido na parte final do petitorio. Int. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, PAULO JOSE GOZZO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

20. ORDINARIA DE COBRANCA - 59/2001 - MARIO DANIEL LOVATO x LOIR BRUSTOLIM - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. SILVIO BATISTA.

21. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 156/2001 - IOMAR FEITOSA DE OLIVEIRA x MAXIMO AGENCIA DE LUTO S/C LTDA - Defiro pedido de fls. 206, de bloqueio de ativos financeiros através do convenio BACEN-JUD, ate o limite da execução e, para tanto, deve a parte Credora apresentar calculo atualizado do debito. No que respeita ao pedido de deconsideração da personalidade jurídica da Executada, será apreciado apos a realização da diligencia a que se refere o paragrafo supra. Int. - Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI.

22. EXONERACAO DE FIANCA - 471/2001 - ALBERTINA TAKAHARA WEIGERT e outro x MAURICIO DE JESUS TOZETTI e outros - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 581,84, no prazo de 10 dias. Adv. WALTER DOS ANJOS, RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e MAURICIO DE JESUS TOZETTI.

23. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 646/2001 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x CELSO NODARI e outro - A vista do desinteresse da parte Exequente, configurado pelas certidões de fl. 262-vº, arquivem-se até nova provocação da parte Credora. Int. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e WILSON WENCESLAU JUNIOR.

24. BUSCA E APREENSAO - 662/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANIEL TADEU ALVES - Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1436/2001 - INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA x GALVANOPLASTIA SARTOR LTDA - ME - Considerando que a Executada, apesar de intimada na pessoa de seu representante legal, deixou de efetuar o preparo das custas, fica advertida que o acordo será homologado, todavia, a baixa na distribuição e o levantamento de eventuais penhora ficarão na dependencia do integral preparo. Decorrido, pois o prazo para eventual insurgencia da parte Devedora, voltem para homologação do acordo. Int. - Adv. LUIZ MAZZA, MAGALI CRITINA MARTINS DALCOL e MELISSA DE ALBUQUERQUE VIDAL.

26. INDENIZACAO - 1468/2001 - ARI LUIS ANTUNES x GRAFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA e outros - Defiro pedido de fls. 338. Oficie-se como pretendido pela parte Exequente, que deverá diligenciar para cumprimento do expediente no prazo de quinze dias. Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e FLAVIO WARUMBY LINS.

27. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 78/2002 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINAN. E INVEST. x ANDERSON TIAGO BRISOLA - Ciencia a certidão de fls. 262-vº (houve bloqueio das importancias encontradas em nome da parte Devedora, através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fls. 263/264. Int. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e ROSANA JUGLAIR E SOUZA.

28. COBRANCA - 361/2002 - CLAUDE DE ABREU PACHECO x WILTON MENDES CORREA - Diante do contido nas certidões de fls. 190-vº, arquivem-se como determinado no despacho de fls. 189. Int. - Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN e SONIA ITAJARA FERNANDES.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1118/2002 - GILLETE DO BRASIL LTDA x ALKAPHIL COMERCIAL LTDA e outros - Intime-se a parte Exequente, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o preparo das custas remanescentes. Int. - Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ e GUSTAVO DE FREITAS.

30. REINTEGRACAO DE POSSE - 478/2003 - CELIA CARTES x MANOEL ANTONIO PIEMONTEZ e outros - A vista do contido na petição de fl. 325, concedo o prazo de cinco dias para a parte Requerente trazer aos autos, certidão do atual estágio do Mandado de Segurança impetrado pelos adversos. Int.- Adv. CELIA CARTES, JOSE OSWALDO HORNUNG e MOACIR TADEU FURTADO.

31. REVISIONAL DE CONTRATO - 832/2003 - VALDIR DE ALMEIDA LARA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - A vista da certidão de fl. 216, renovo prazo de cinco dias para o banco requerente atender o quanto solicitado pelo Sr. Perito, sob pena de seu representante legal responder por crime de desobediencia, se configurada a hipotese. Int.- Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

32. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1109/2003 - ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x GUILHERME GUIMARAES DORTA e outros - Digam o autor, sobre a conta geral no valor de R\$ 215.810,59, datado de 27.11.07, no prazo de 5 dias. -Adv. CLAUDIA PICOLO.

33. INDENIZACAO C/ TUTELA - 1452/2003 - CLEVERSON RAUL TESSARI x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES

- Sobre a proposta formulada pela parte Requerida a fl. 192, manifeste-se o Requerente no prazo de cinco dias. Int.- Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, MARCIA DOS SANTOS BARAO e LIZ HELENA RAPOSO POMPEO.

34. REPARACAO DE DANOS - 1514/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO x VRGF ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. EDSON LUIZ NUNES.

35. PERDAS E DANOS - 1583/2003 - HUMBERTO RAMOS DO PRAZO x PABLO COUTO PIACENTINI e outro - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. ROSSANA M. W. KENSKI MATTA, WANESSA CAROLINE SONE, NADIA ZEZZINI e CRISTIANO JOSE BARATTO.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 192/2004 - CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x ALTA PRODUCAO CONFECOES E FACCOES LTDA e outro - Aguardando retirada de certidão. - Adv. ABRAHAO ALFREDO MAÇANEIRO FILHO.

37. MEDIDA CAUTELAR - 344/2004 - CARLOS ROGERIO FLORENZANO e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - A vista do contido na certidão de fls. 594-vº, renovo prazo para os Requerentes atenderem ao determinado no despacho de fls. 589, sob as penas da lei, inclusive extinção por abandono da causa, se configurada a hipotese. Int.- Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN.

38. MONITORIA - 828/2004 - INTERATIVA-ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x SUCESS MONEY - Ciencia a autora os documentos que acompanharam a petição de fls. 192. Int. - Adv. IVONE PAVATO BATISTA.

39. BUSCA E APREENSAO - 936/2004 - BANCO FINASA S/A x MARIO NAKATANI - A bem do contraditório, manifeste-se a parte adversa sobre o alegado pelo Requerido as fls. 142/143. Após decidirei a questao relativa ao cabimento, ou não, da compensação das verbas da sucumbencia. Int. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, REGES JOSE REIMANN e FABIO REIMANN.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1284/2004 - CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA x EPTI EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS INTERNAC. - Reporto-me ao despacho de fl. 177, para indeferir o pedido de citação por hora certa reiterado na petição de fls. 183/184. Ademais, se a parte Credora vem enfrentando dificuldades para localização do Devedor, poderá postular pela expedição de ofícios aos orgaos de praxe. Manifeste-se, pois, a Credora em prosseguimento. Int. - Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MARISTELA Busetti e DALTON JOSE BORBA.

41. REPARACAO DE DANOS - 1300/2004 - SALIM YARED FILHO x CONDOMINIO EDIFICIO KEPLER - Avoquei estes autos nº 1.300/04, de reparação de danos. Revogo o segundo paragrafo do despacho de fl. 238, porquanto deve a parte Requerida ser intimada para se manifestar sobre o documento juntado pelo adverso a fl. 235. Int.- Adv. SALIM YARED FILHO e LINEU ROQUE STERTZ.

42. DECLARATORIA C/TUTELA - 1302/2004 - MARCELO BRANCO MOTTA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1.Recebo a apelação de fls. 288 e seguintes, no seu duplo efeito. 2. A parte apelada par resposta no prazo legal. 3.Lance-se a certidão a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 4.Int.- Adv. MOYSES GRINBERG, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO.

43. ORDINARIA C/ TUTELA - 125/2005 - APARECIDA DA SILVA FERREIRA x ABN AMRO BANK S/A BANCO REAL - Manifestem-se as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo pericial. Int. - Adv. RUBEN MADINI, IVONE STRUCK, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

44. EXECUCAO HIPOTECARIA - 362/2005 - BANCO BANESTADO S/A x PAULO LUIZ HONAIRES e outro - O pedido de fl. 322 é inocuo, porquanto a decisao interlocutoria de fls. 311/312 ja determinou a suspensao da execucao, consoante penultimo paragrafo da mencionada decisao. Assim, as partes somente deverao se pronunciar nestes autos, depois do transito em julgado da ação revisional em tramite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCELO TRAJANO DA ROCHA.

45. BUSCA E APREENSAO - 795/2005 - BANCO DIBENS S/A x ALESSANDRO DE MOURA ROSA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

46. COBRANCA - 937/2005 - CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL OURO NEGRO x NELSON WALTRICK FILHO - —Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 368,10. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

47. INDENIZACAO - 939/2005 - S.H. CARGA E DESCARGA LTDA ME x GILMAR FERNANDES - Ciencia as partes o oficio do CRC-PR. Int. - Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e LUIZ CARLOS PASQUAL.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 967/2005 - GRAFICA CAIOBA LTDA x LUIZ ADRIANO BORDALLO - Diante do contido nas certidões de fls. 71-vº, arquivem-se como determinado no despacho de fls. 70. Int. - Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.

49. INDENIZACAO C/ TUTELA - 1413/2005 - MARLENE FRANCO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Anote-se fls. 167 e, após, compra-se o despacho de fls. 165. Int.- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI.

50. MONITORIA - 402/2006 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x FERNANDO HAUER e outro - Anote-se a alteração do nome do Requerentelembargado como requer às fls.70/78. Argumenta o Requerente que os Requeridos celebraram contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente cujo limite era de R\$ 50.000,00 e tendo em vista que estes descumpriram o avençado, restando uma dívida no valor de R\$ 76.562,15, em 02.05.2005, pelo que requer a procedência do pedido para a condenação dos Requeridos a pagar o valor devido atualizado. Processo em ordem, declaro-o saneado. Não há dúvida quanto à incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação contratual entre as partes, entendo este que vem sendo adotado de forma pacífica pela jurisprudência, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, que a respeito editou a Súmula nº 297: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova: esta providência, prevista no Código de Defesa do Consumidor, é cometida ao critério do juiz, quando, na forma do que dispõe o inciso VIII do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, "for verossimil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". No que pertine à verossimilhança, não a vejo presente de sorte a possibilitar a pretendida inversão, porquanto os Embargantes/Requeridos partem de premissas que não podem ser acolhidas de plano ou que já foram rechaçadas por este Juízo neste feito; também não se infere que esteja presente no que tange à hipossuficiência, quer no aspecto financeiro, pois a Defensoria Pública que defende os embargantes neste feito não tem ônus financeiro, quer no aspecto técnico, eis que não há nos autos elementos que indiquem se tratar de pessoas despreparadas aos negócios e às relações bancárias. Ausentes, pois, os pressupostos para a aplicação do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual deixo de inverter o ônus da prova. Não obstante, ao banco compete fornecer toda a documentação pertinente à realização da prova técnica, porque pela sua organização presume-se que esteja na posse de todos quantos se façam necessários à elucidação dos quesitos; fica consignado que, em não apresentando o Requerido os documentos indispensáveis à realização da pericia, que forem solicitados pelo expert, os seus representantes legais responderão por crime de desobediência. Quanto à comissão de permanência e à multa: a comissão de permanência não pode incidir de forma concomitante com juros moratórios que foram contratados, de sorte que deve ser declarada nula cláusula que a tenha previsto. Assim, somente é possível ao banco Requerido cobrar, a título de encargos da mora, juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual de 2% sobre o valor da prestação. A respeito, TJJP, 18. Câmara Cível, Apelação Cível 358.607-2, Acórdão 6.153, Relator Desembargador Rabello Filho, julgamento em 23.05.2007. São pontos controvertidos: a) prática de capitalização de juros; b) nulidade de cláusulas contratuais; c) impossibilidade de utilização da TR como índice de correção monetária. Assim, determino a realização de prova pericial ntábil, nomeando para esta finalidade o Sr. Luiz Augusto C. Lannes, devendo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários, os quais serao pagos ao final do processo, pela parte vencida, uma vez que esta foi requerida pela Defensoria Pública. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada proposta de honorários, digam as partes; em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, voltem conclusos; em havendo concordância, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para efetuar a perícia. Fixo o prazo de 60 dias para apresentação do laudo. Após a juntada, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Oportunamente será concedido prazo para memoriais. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

51. REPARACAO DE DANOS - 623/2006 - IRIA MARIA DE OLIVEIRA x UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODOLTOLOGICA - Certificado o preparo das custas, voltem para homologação. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 393,39, no prazo de 10 dias. Adv. FABIO ABEL MANFRIN NONATO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATI C. FLEISCHFRESSER e FERNANDA RIBAS LUSTOSA.

52. BUSCA E APREENSAO - 649/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MIRIAN KELLY KOVALIK DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e JULIANA MUEHLMANN PROVESI.

53. USUCAPIAO - 663/2006 - JUCELITO JOSÉ DYBAS e outro x ESTE JUIZO - Defiro pleito de vista formulado as fls. 189, por dez dias, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. PAULO ROBERTO JENSEN. - 100/04

54. ORDINARIA DE COBRANCA - 830/2006 - SHOPPING ESTACAO LTDA x MAFATI COMERCIO DE METAIS LTDA e outros - Conforme ofício de fl. 146 a precatória foi distribuída para a 1ª Vara Cível da Comarca de Balneario Camboriu - SC., sob nº 005.07.013955-0. Int. - Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

55. INDENIZACAO C/ TUTELA - 836/2006 - CLAUDIOMIR CAPPELLARI - ME x TIM CELULAR S/A - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para decisao, na forma do primeiro paragrafo do despacho de fls. 108. Int. - Adv. Julio Cesar Dalmino, CARLOS BAYESTORFF JUNI-

OR e FABIULA SCHMIDT.

56. DECLARATORIA - 993/2006 - RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE x BRASIL TELECOM S/A - Defiro pedido de fls. 97 e, como nova data para audiência designo dia 19.03.08, as 10:00 horas, ficando a parte Requerente advertida de que deverá promover a retirada e postagem da carta de citação evitando, assim, novo e injustificado adiamento. Aguardando retirada da carta AR. - Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.

57. OBRIGACAO DE FAZER - 1088/2006 - LUIS FERNANDO SAMBULSKI x GILSON DOMINGUES DE QUEIROZ e outro - Vistos em saneador etc: Preliminares Falta de Interesse de Agir Rejeito a preliminar porque diferentemente do alegado pelo requerido, foi juntado a f. 43 certidão simplificada da Junta Comercial onde se verifica a qualidade de sócio do Requerente, o que faz surgir o interesse processual para a propositura da presente ação. Quanto à alegação de impossibilidade de execução do contrato, esta é impertinente uma vez que o despacho de f.102 esclareceu que se trata de ação de conhecimento. Ilegitimidade passiva do segundo Requerido A análise desta preliminar depende de dilação probatória uma vez que o Requerente afirma que o Requerido participou de todas as negociações, o que somente poderá ser apreciado após a colheita da prova oral. No mesmo sentido, as demais preliminares, de impossibilidade jurídica do pedido e de falta de interesse de agir, argüidas pelo segundo Requerido, somente poderão ser apreciadas após a instrução do feito, razão pela qual deixo de apreciá-las neste momento. Processo em ordem, declaro-o saneado. São pontos controvertidos: a) se houve contrato de compra e venda do estabelecimento "Boliche Pizza Bar Sambuskão Ltda" celebrado entre as partes ou qual foi o negócio realizado entre ambos; b) quais foram as obrigações assumidas pelas partes; c) se o primeiro Requerido era empregado do Requerente; d) se houve participação do segundo Requerido nas negociações e em caso positivo, em que consistiu; e) se houve inadimplemento contratual; f) existência de danos materiais e morais. Defiro a produção de prova oral, requerida pelo autor. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24/09/2008, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 20 dias da data da audiência, com observância do disposto no artigo 407 do CPC. Deve a Escrivania providenciar a intimação das partes para prestar depoimento pessoal. Quanto às testemunhas a serem arroladas, caso as partes pretendam sejam intimadas, deverão providenciar o depósito das custas para a diligência de intimação, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. SHEILA MACHADO DE JESUS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e GILBERTO GAESKI.

58. INDENIZACAO C/ TUTELA - 1151/2006 - SIRLEY DE JESYZ SILVA PARREIRAL SANTOS x BANCO ITAU S/A - Anote-se fls. 92 e, no mais, aguarde-se o decurso do prazo assinalado no despacho saneador de fls. 90 e verso. Int. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.

59. COBRANCA C/ TUTELA - 1168/2006 - ZENON ORCIUCH e outro x MARITIMA SEGUROS S/A. - 1. Recebo a apelação de fls. 177 e seguintes, no seu duplo efeito. 2. A parte apelada por resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4.Int.- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES.

60. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1283/2006 - VALENTIN APARECIDO STRAVATI x BV FINANCEIRA - Diante do depósito efetuado pelo autor as fls. 61/62, ha que ser dado cumprimento ao determinado nos itens "II.2" e "III" de fls. 49/51, incumbindo a parte autora antecipar as custas para cumprimento da diligência. Int. - Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.

61. COBRANCA - 1449/2006 - SEBASTIANA PEREIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciencia a autora a resposta da FENASEG. Int. - Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

62. COBRANCA - 1488/2006 - SILVANA GONÇALVES MONTEIRO MENIN x VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Int. - Adv. Julio Cesar Dalmolin, MONICA DALMOLIN e DENISE REGINA FERRARINI.

63. BUSCA E APREENSAO - 104/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MIGUEL ALFREDO DIAS FLORENCIO - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. - Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS.

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 200/2007 - VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x HONES COMERCIO DE PNEUS LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. RENATA JULLIBONI GARCIA.

65. COBRANCA - 302/2007 - ROSA MARIA LIZANA BALLVE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Aguarde-se a audiência designada no despacho de fl. 27. Int. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

66. SUSTACAO DE PROTESTO - 335/2007 - WORLD SIGN DO BRASIL LTDA x MMS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO-MARCO SETTE - Diante do contido na certidão de fls. 54-vº, concedo prazo de cinco dias para a parte Requerente dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO. - 1539/06

67. REPARACAO DE DANOS - 403/2007 - CARRIER VEI-

CULOS LTDA x TELMA AYRES DO NASCIMENTO e outro - Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para o preparo das custas da reconvenção, inclusive daquelas decorrentes da anotação junto ao Cartorio Distribuidor. Int. - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

68. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 492/2007 - WASHINGTON DE MATTOS MOTTA x BANCO BRADESCO S/A - Defiro pedido de fls. 42 e, como nova data para audiência, designo dia 22.02.08, as 15:00 horas, certo que a parte Requerente devera diligenciar para retirada e postagem da carta de citação, evitando, assim, novo adiamento. Aguardando retirada da carta AR. Adv. MAYLIN MAFFINI.

69. COBRANCA - 494/2007 - EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x TRAVEL TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.

70. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 546/2007 - BANCO ITAU S/A x JOEL FERNANDO CASARIL - A vista do contido na consulta de fl. 146, manifeste-se a parte Requerente, inicialmente. Int. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

71. MONITORIA - 583/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIO ALEXANDRE DE ASSIS - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.

72. COBRANCA - 627/2007 - ANGELA ADRIANA MIKOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciencia ao autor a resposta da FENASEG. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAS DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

73. COBRANCA - 734/2007 - JUSSARA ROSA x CENTAURO SEGURADORA S/A - A vista da certidão de fl. 81-vº, intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAS DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

74. COBRANCA - 740/2007 - JOAO TOMACHESKI CULIK x BANCO UNIBANCO S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 790/2007 - JAIRO CEZAR GUIMARAES x BANCO BRADESCO S/A - A vista da certidão de fl. 83-vº e, considerando que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para julgamento no estado em que se encontra o processo, porem, desde que não haja oposição, fundamentada, das partes. Int. - Adv. GUSTAVO BONINI GUEDES, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e ALANA MARCHAND RENAUD.

76. COBRANCA - 820/2007 - TEREZA FERREIRA BATISTA x BANCO ITAU S/A - Defiro pedido de fls. 20, de designação de nova data para audiência, inclusive para evitar futuro pronunciamento de nulidade em razão do contido do primeiro paragrafo da certidão de fls. 18. Portanto, designo nova audiência para o dia 22.02.08, as 15:45 horas, certo que a parte Autora devera diligenciar para a citação ocorrer com a antecedência prevista no rito sumário. Int. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do sr. Oficial de Justiça ou custas de postagem. - Adv. REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER.

77. MEDIDA CAUTELAR - 845/2007 - MARIA DE LURDES BARBOSA e outro x CONSTRUTORA GIPORT LTDA e outro - Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para responder a impugnação de fls. 238/239, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. MARGARETH ZANARDINI e JOAO GUILHERME COLLITA.

78. COBRANCA - 848/2007 - ELTON LUIS COSTA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Ciencia ao autor a resposta da FENASEG. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ARLINDO JOSÉ DIAS.

79. REPARACAO DE DANOS - 925/2007 - R.S.J. x C.R.V. - Aguardando retirada da carta AR. Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI.

80. COBRANCA - 930/2007 - VIVIANA DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciencia a autora a resposta da FENASEG. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAS DE SENA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 987/2007 - MARIA VALERIA DA ROSA HAGE e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

82. COBRANCA - 1139/2007 - CONDOMINIO GALERIA REGIONAL DO PORTAO-centro empre x SEBASTIAO DINEY GOMES e outro - Diante do contido nas certidoes de fls. 40vº, concedo prazo de cinco dias para o Requerente dar andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

83. INDENIZACAO - 1147/2007 - ELY IVALSKI DE SOUZA x ANTONIO CEZAR MENDES DOS SANTOS - Acolho a emenda de fls. 34. Cite-se a parte requerida, com antecedência

mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 26.03.08, as 09:15 horas. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada da carta de citação. - Adv. FLAVIA IRIS PAIAO.

84. COBRANCA - 1164/2007 - FRANCISCO VIEIRA DE FARIAS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciencia ao autor a resposta da FENASEG. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS GASPAS DE SENA.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1298/2007 - DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA x AGRORREGIONAL COM. DE DEFENSIVOS LTD e outros - Ciencia a exequente a certidão do Oficial de Justiça, bem como aguarda o depósito correspondente as demais diligências e atos a serem realizados em outros endereços no valor de R\$ 595,55. Adv. OSMAR A. MAGGIONI, LUIS ARMANDO MAGGIONI e ALEXANDRE VIEGAS.

86. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 1325/2007 - LUIZ FERNANDO CACHOEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

87. COBRANCA C/ TUTELA - 1359/2007 - LUCIA TEREZINHA PRZYBELAK x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Ciencia a autora a resposta da FENASEG. Int. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA.

88. INDENIZACAO - 1399/2007 - MARIA DE LURDES BARBOSA e outro x CONSTRUTORA GIPORT LTDA e outro - Diante do contido na certidão de fls. 297-vº, concedo prazo de cinco dias para a parte Requerente dar andamento no processo, sob as penas da lei. Int. - Adv. MARGARETH ZANARDINI. - 845/07

89. COBRANCA - 1476/2007 - ESP. AUGUSTINHO ZEM e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Acolho a emenda de fls. 60/61. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 22.02.08, as 14:45 horas. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. AGUARDANDO RETIRADA DA CARTA ARMP. - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

90. EXECUCAO - 1533/2007 - BANCO ITAU S/A x CARLOS EDUARDO NETO - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

91. INDENIZACAO - 1534/2007 - MARIA HELENA WALTER x AZ IMOVEIS LTDA - Acolho a emenda de fls. 73/74. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 04/04/08, as 10:30 horas. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. AGUARDANDO RETIRADA DA CARTA ARMP. Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

92. DESPEJO - 1536/2007 - MARCOS DOMENICO SERRATO e outro x ENIO JOSE PERACHI - Admito a emenda para inclusão no pólo ativo de ROSELIS MARIA PISSAIA SERRATO; procedendo-se a retificação na autuação e registros. Com relação ao pleito de tutela antecipada, mantenho o indererimento pelos motivos constantes na decisao de fls. 49/50; Cite-se o Requerido para contestar querendo, a presente ação, advertido dos efeitos da revelia. Int. - Adv. MAURICIO RIBAS.

93. ORDINARIA C/ TUTELA - 1575/2007 - IVONE TEREZINHA RANZOLIN x BANCO CACIQUE S.A. e outro - Primeiramente e, em razão do novo valor dado a causa, deve a parte Requerente promover o complemento de eventuais custas, inclusive no que respeita ao FUNREJUS. Int. - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN.

94. COBRANCA - 1588/2007 - CELIA ANTONIA KNAUT DA SILVA e outros x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Acolho a emenda de fls. 99/100. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de

advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 04/04/08, as 09:30 horas. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. AGUARDANDO RETIRADA DA CARTA ARMP. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e ANA BEATRIZ FARIAS.

95. COBRANCA - 1590/2007 - ESP. CÉLIO ROCCA x BANCO BRADESCO S/A - Primeiramente, deve a causidica subscritora da petição de fl. 15 juntar procuração outorgada pela Requerente, inclusive com poderes para desistir da ação. Int.-1 Adv. PAULO ROBERTO GOMES, Anna Paula Perdoncini.

96. BUSCA E APREENSAO - 1654/2007 - BV FINANCEIRA x IRENE TZECIUK - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1656/2007 - BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RODCRETO PAVIMENTACAO LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA.

98. RESPONSABILIDADE CIVIL - 1658/2007 - ABILIO ARLINDO DE ACACIO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - anote-se fl. 110 e, também, para intimação na forma postulada a fl. 109. No mais, aguarde-se a citação determinada no despacho inicial. Int.- Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

99. COBRANCA C/ TUTELA - 1672/2007 - RITA GORETTI LIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1. Defiro os benefícios da gratuidade. Todavia, deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, depois de estabelecido o contraditório. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 22/04/08, às 13 horas. 3. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do acidente noticiado nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável pelo pagamento. 8. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 9. Intimem-se. Aguardando retirada da carta AR e ofício. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

100. USUCAPIAO - 1675/2007 - JOSE ALCIONEI FARIA e outros x HELENA SCHWONKA GALUSKI - Concedo prazo de dez dias para que os Requerentes deem atendimento ao r. pronunciamento ministerial de fls. 40/42, no que lhes compete. Int. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.

101. ORDINARIA - 1679/2007 - LUCIANA NOTO x SUPERMERCADO BOZA LTDA - Acolho a emenda de fls. 35/36. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 26.03.08, as 10:00 horas. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. AGUARDANDO RETIRADA DA CARTA ARMP. Adv. LUCIANA NOTO. - 1461/07

102. INDENIZACAO - 1690/2007 - MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA x PEDRO PAULO PAMPLONA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. CARLOS EDUARDO FRANCO.

103. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 1700/2007 - RITA DE CASSIA ASSINI e OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Defiro os benefícios da gratuidade. Todavia, indefiro o contido no segundo paragrafo, do item "16" de fl. 17, porquanto fere o procedimento sumário. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Para a audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo dia 04.04.08, as 10:00 horas. No mesmo ato será preliminarmente

tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. AGUARDANDO RETRADA DA CARTA ARMP- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

104. INDENIZACAO - 1702/2007 - RODOAC TRANSPORTE DE CARGA LTDA x MARDONIO DE SOUSA PEREIRA e outro - Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 04.04.08, as 09:15 horas. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. - Adv. FERNANDO CHIN FELI.

105. EMBARGOS A EXECUCAO - 1737/2007 - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A x GHABRIEL CARTHANO CARVALHO DA SILVA - Diante dos argumentos expandidos na inicial, recebo os presentes embargos, atribuindo-lhes o efeito suspensivo almejado. Intime-se a parte embargada para impugnar no prazo legal. Int.- Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MURILO TAVORA.-1006/2007

106. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 1773/2007 - ARLINDO ELOY DA CUNHA x SUL FINANCEIRA PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA - Primeiramente, deve o autor esclarecer, no prazo de dez dias, em que consistiram os danos materiais sofridos, e quanto pretende, especificamente, a título de indenização por danos materiais e morais, individualizadamente, haja vista a divergência entre os valores informados as fls. 10 e fls. 15, item "d". Outrossim, devesse juntar o original dos documentos de fls. 21 e 24. Int.- Adv. RONALDO MARTINS.

107. COBRANCA DE HONORARIOS - 1778/2007 - WALDEMAR PONTE DURA e outro x IBIDEC-INST. BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVI - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial indicando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão na realização da prova. Int. - Adv. WALDEMAR PONTE DURA e MARCELO DE OLIVEIRA.

108. EMBARGOS A EXECUCAO - 1781/2007 - CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS x GILMAR DA FONSECA - Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução, posto que atendidos todos os requisitos exigidos no art. 739-A do Código de Processo Civil. O ora, o efeito suspensivo foi postulado pelo embargante, a execução encontra-se garantida por depósito da integralidade da importância postulada na execução, e o prosseguimento da demanda executiva pode causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, eis que alega, nos presentes embargos, não fazer jus o embargado (execuente) ao seguro postulado, sob o fundamento de que não preenche ele os requisitos exigidos para tanto. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação e eventuais documentos juntados. Intimem-se.- Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO, VERA MARIA DE CARVALHO PINTO RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES e ROQUE PORFIRIO. - 1393/07

109. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1786/2007 - DEMETRIO DE OLIVEIRA BEZERRA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. - FINANÇ E INVESTIMENTO - Defiro os benefícios da gratuidade. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Considerando que em muitos casos de ação revisional com pedido de manutenção na posse do veículo, o Credor Fiduciário, em razão do inadimplemento ingressou com ação de busca e apreensão e que, nestes casos, é inegável a conexão entre ação revisional e a de busca e apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: que a autora traga aos autos certidão do Distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistiu ação proposta pelo ora Requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Intimem-se. - Adv. SHEILA CAROL CHRIST.

110. MONITORIA - 1175/2007 - BANCO SANTANDER BANESP S.A. x ANTONIO CARLOS DA COSTA SANTOS - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. IDELANIR ERNESTI.

111. COBRANCA - 1176/2007 - HANS WINFRIED SCHMITZ x BANCO BRADESCO S/A - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA.

112. BUSCA E APREENSAO - 1177/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIA YAEKO MIYAKI - **INICIAL

CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO.

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1178/2007 - ESP. ERONDY SILVÉRIO x SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 240/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0159	001352/2007
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0097	000306/2005
ALEXANDRE CHEMIN	0095	000220/2005
	0144	000415/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0122	000487/2006
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0069	000453/2003
AMABILON DALCOMUNI	0156	001214/2007
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0164	001631/2007
AMERICO PALUDO	0076	000972/2003
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0120	000326/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0030	000257/1999
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0129	001335/2006
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0146	000468/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0009	000802/1995
	0123	000572/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0043	000375/2001
	0047	000885/2001
	0082	000037/2004
	0147	000521/2007
	0158	001256/2007
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0081	001562/2003
AVALIADOR CARLOS MURILO C	0003	000092/1990
AVALIADOR SAUL	0016	001201/1996
	0065	000126/2003
BEATRIZ SANTI	0101	000557/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0023	001283/1997
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0064	000124/2003
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0050	001421/2001
CLAUDIA BASSO CARNEIRO SI	0103	000670/2005
CLAUDIA REJANE NODARI	0079	001376/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0148	000577/2007
DANIEL HENNING	0088	000952/2004
DANIELE DIAS DOS REIS	0020	000759/1997
DANIELE ROSA E SOUZA	0014	000840/1996
DANIELLE MARIA BAHL	0113	000021/2006
DEBORA REGINA FERREIRA	0005	000469/1992
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0118	000223/2006
	0134	000002/2007
	0149	000638/2007
	0150	000685/2007
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0021	000967/1997
ERALDO LACERDA JUNIOR	0135	000070/2007
	0137	000097/2007
	0161	001569/2007
ESTEVAM CAPRIOTI FILHO	0073	000644/2003
EVERTON LUIZ MOREIRA	0121	000414/2006
FABIO REIMANN	0057	000766/2002
	0093	000138/2005
FABIULA SCHMIDT	0127	001257/2006
GABRIEL BARDAL	0055	000304/2002
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0077	001035/2003
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0074	000954/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0111	001399/2005
	0125	000853/2006
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0152	000889/2007
HERMINIA LUPION MELLO	0013	000595/1996
IDELANIR ERNESTI	0007	000098/1995
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0061	001343/2002
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0130	001336/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0115	000068/2006
JORGE HILTON KUBRUSLY SIL	0078	001158/2003
	0083	000348/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0062	001518/2002
JOSE DO ESPIRITO SANTO DO	0132	001614/2006
JOSE HOTZ	0117	000217/2006
Jose Maria Martins do Nas	0138	000182/2007
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0090	001406/2004
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0143	000363/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	000533/1994
	0067	000235/2003
JURACY ROSA GOIVINHO	0153	001008/2007
KARINE SIMONE POFIAHL WEBE	0098	000440/2005
KELIAN BORTOLINI LIMA	0128	001298/2006
LEANDRO CARAZZAI SABOIA	0139	000199/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0046	000771/2001
	0091	001524/2004
	0094	000141/2005
	0096	000259/2005
	0142	000311/2007
	0157	001253/2007
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0089	001130/2004
LETICIA REBOLA VOLPI DA S	0136	000082/2007
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0063	000040/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0116	000123/2006
	0155	001191/2007
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0012	000544/1996
LUIZ ADAO MARQUES	0017	000080/1997

LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI 0018 000310/1997
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0160 001407/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0034 000035/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0015 001097/1996
LUIZ FERNANDO KUSTER 0001 004496/1900
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0087 000891/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0071 000596/2003
MARCELO LUIZ DREHER 0107 000968/2005
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0100 000551/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0039 001098/2000
0048 000903/2001
0084 000449/2004
0114 000050/2006
0145 000440/2007
0032 001111/1999
0109 001048/2005
0140 000201/2007
0022 001195/1997
0004 000755/1990
0038 000909/2000
0040 001104/2000
0019 000636/1997
0035 000217/2000
0036 000377/2000
0058 000817/2002
0024 001369/1997
0044 000393/2001
0104 000734/2005
0025 001161/1998
0008 000205/1995
0011 000078/1996
0070 000586/2003
0031 000597/1999
0154 001161/2007
0028 000155/1999
0108 000976/2005
0112 001415/2005
0151 000863/2007
0131 001419/2006
0059 001001/2002
0080 000551/2004
0010 000958/1995
0075 000964/2003
0045 000576/2001
0054 000254/2002
0110 001114/2005
0163 001628/2007
0072 000602/1990
0092 000011/2005
0051 001457/2001
0029 000237/1999
0066 000158/2003
0124 000835/2006
0049 000926/2001
0037 000452/2000
0052 000004/2002
0056 000586/2002
0068 000361/2003
0086 000743/2004
0106 000925/2005
0002 000965/1987
0027 001573/1992
0041 001231/2000
0060 001149/2002
0099 000476/2005
0126 000868/2006
0141 000234/2007
0033 001339/1999
0080 001504/2003
0133 001632/2006
0042 000186/2001
0026 001407/1998
0162 001619/2007
0105 000875/2005
0102 000599/2005
0119 000226/2006
0053 000030/2002

MARCO ANTONIO FAGUNDES CU
MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS AURELIO DE LIMA JR
MARIA CRISTINA MELQUIADES
MARLUS ROBERTO SABER
MARTIN ROEDER FILHO
MAURICIO KAVINSKI
MAYSA ROCCO STAINSACK
MIGUEL ANTONIO SLOWICK

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MURILO CELSO FERRI
MURILO FRANCISCO DO AMARA
NATANAEL ZAHORCAK

NEIMAR BATISTA
NELSON VENANCIO
NELSON WALTER DA SILVA
PAULO CESAR GRADELA FILHO
PAULO JOSE GOZZO
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
PAULO ROBERTO GOMES
REGINA DE MELO E SILVA
REINALDO JOSE ANDREATTA

RENATO GOLBA
RICARDO MAGNO QUADROS
RICARDO ONOFRIO CARVALHO
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
RODRIGO VINICIOS SOARES C
ROSIMEIRI GOMES BASILIO
SANDRA JUSSARA KUCHNIR

SANDRO LUIZ KZYZANOSKI
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR
SEBASTIAO VERGO POLAN
Sergio Ney Cuellar Tramuj
SILVANA SANTOS ACCIOLY
SILVIO MARTINS VIANNA

SONNY BRASIL DE CAMPOS GU

STELA MARIS PINTO PETERS
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

TATIANE VALESCA VROBLEWSK
VANESSA MARIA FALAVINHA F

VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
VICENTE PAULA SANTOS
VICTOR GERALDO JORGE
WAGNER ANDRE JOHANSSON
WAGNER PETER KRAINER JOSE
WALTER DOS ANJOS

ZENICE MOTA CARDOZO

1. INVENTARIO - 4496/1900 - FELICIANO GUIMARAES NETTO x ESP. ELCIDIA XAVIER DA SILVA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 965/1987 - SUDAMERIS BRASIL S/A x CRV COMERCIO E REP. DE INFORMATICA e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

3. PRESTACAO DE CONTAS - 92/1990 - MARIA ROSA RAMOS VASCONCELOS x NOYTON RAMOS DE VASCONCELOS - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. AVALIADOR CARLOS MURILO C. BRAGA.

4. INTERDICAÇÃO - 755/1990 - RONEY CALDEIRA WEIGERT x ROGERIO WEIGERT - Senhor Advogado, atendendo ao

item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARLUS ROBERTO SABER.

5. INVENTARIO - 469/1992 - JOSE AZUIL RATES FRANKLIN x ESP. ALOYSIO FRANKLIN - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DEBORA REGINA FERREIRA.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 533/1994 - BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A x NEREU BU-FREM e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 98/1995 - BANCO CIDADE S/A x TELEVEICULOS CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. IDELANIR ERNESTI.

8. BUSCA E APREENSAO/EXECUCAO - 205/1995 - UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x MAXIPOWER TECNOLOGIA E ASSITEN. TEC. INFOR. PERIF. - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. NATANAEL ZAHORCAK.

9. COBRANCA - 802/1995 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA II x JORGE PERI DE QUADRO OLIVEIRA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

10. INVENTARIO - 958/1995 - MARIA DE JESUS SANDOVAL HINOJOSA x ESP. GERMAN SANDOVAL HINOJOSA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. RENATO GOLBA.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 78/1996 - BANCO NACIONAL S.A. x ANTONIO PAULO BIANCHI e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. NATANAEL ZAHORCAK.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 544/1996 - POMIAGRO COM. E REP. DE PROD. P/AGROPECUARIA LTDA x SUL PAULISTA PROD. AGROPECUARIOS LTDA - ME e outros - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

13. PRESTACAO DE CONTAS - 595/1996 - HERMINIA LUPION MELLO x ABELARDO LUIZ LUPION MELLO e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. HERMINIA LUPION MELLO.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 840/1996 - FABIO DE SOUZA NETO x CELIA MARIA BARANDRECKT - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a

devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DANIELE ROSA E SOUZA.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1097/1996 - AGROPECUARIA TIBAGI LTDA x LUIZ FERNANDO BEGNINI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1201/1996 - BANCO BOA VISTA S.A. x MADEKIRI IND. COM. E EXPORTACAO DE MADEIRAS - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. AVALIADOR SAUL.

17. MONITORIA - 80/1997 - ELSON CARLOS DE OLIVEIRA x ALTINO MAIA MOREIRA DA SILVA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUIZ ADAO MARQUES.

18. REINTEGRACAO DE POSSE - 310/1997 - FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIESELSUL COMERCIO DE AUTO PECAS MECANICA LTDA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 636/1997 - ALMEIDA FILHO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANDREIA LUCIANE COELHO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MAYSA ROCCO STAINSACK.

20. SUSTACAO DE PROTESTO - 759/1997 - LRI COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA e outro x EBRADIL EMP. BRAS. DIST. LIVROS LTDA. - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

21. ANULATORIA - SUMARIO - 967/1997 - CLAUDIA RAMOS NEVES DARIZ x ADILSON LUIZ SERBAKE - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1195/1997 - PARANA BANCO S.A. x CONSTRUTORA AVANCO LTDA e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA.

23. SUSTACAO DE PROTESTO - 1283/1997 - IMARIBO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO x HSBC - BAMERINDUS S.A. - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.

24. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 1369/1997 - ESP. VERA LUCIA COTAIT x JEANETE MARIA NOWOTNY DE LIMA e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se

encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1161/1998 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x BLUMPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MURILO FRANCISCO DO AMARAL.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1407/1998 - BANCO DO BRASIL S.A. x LUIZ ROBERTO ACCORSI MOTTA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

27. ORDINARIA - 1573/1998 - ESP. LUZITO RASEIRA x NEILA MILANI RASEIRA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

28. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE - 155/1999 - FERSIL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x LEMOS DANOVA E EMPREENDIMENTOS LTDA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO.

29. COBRANCA - 237/1999 - CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x JOANI ANTUNES DOS ANJOS e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

30. ORDINARIA DECLARATORIA - 257/1999 - GILMAR FRANCISCO PRAMIO x PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

31. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO - 597/1999 - IMOBILIARIA LUZMARIA LTDA x HOMERO VIEIRA NETO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. NELSON VENANCIO.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1111/1999 - GIL BUENO DE MAGALHAES e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

33. DECLARATORIA - 1339/1999 - MARCELINO RIVELLES NETO e outro x CIDADELA S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH.

34. ORDINARIA - 35/2000 - REINALDO JOAO GLATZEL e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC.

CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO. QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

35. BUSCA E APREENSAO - 217/2000 - SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x VERA LUCIA BARBOSA PINTO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWICK.

36. BUSCA E APREENSAO - 377/2000 - SLAVIERO DECISAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x CELSO ANTONIO CIRIO PINTO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWICK.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 452/2000 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x JAMIR MARIO CIECHINSKI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

38. RESCISAO DE CONTRATO/EXECUCAO - 909/2000 - JOSE CARLOS LABHARDT x ANTONIO AUGUSTO CESAR e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARTIN ROEDER FILHO.

39. BUSCA E APREENSAO - 1098/2000 - BANCO BMG S/A x PAULO DAVID SZULC - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

40. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 1104/2000 - BAGGIO & FILHOS LTDA x LUCIANO GONCALVES OLIVIERI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MAURICIO KAVINSKI.

41. ARROLAMENTO - 1231/2000 - MARCIO JOSE TAVEIRA x ESP. DERCY SOARES TAVEIRA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. STELA MARIS PINTO PETERS.

42. ORDINARIA DE COBRANCA - 186/2001 - CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVAE S x SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. VICENTE PAULA SANTOS.

43. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 375/2001 - BANCO BANESTADO S/A x AASOLITEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

44. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 393/2001 - ESP. LUIZ CARLOS POLTRONIERI x CAIXA SEGURADORA S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

45. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 576/2001 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x SEANOW COMERCIO DE CONFECOES LTDA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO.

46. EXECUCAO HIPOTECARIA - 771/2001 - BANCO BANESTADO S/A x BRENDA ROCHA AL-CHUEYR MARTINS PEREIRA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

47. BUSCA E APREENSAO - 885/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANA SALETE NIEDZALKOWSKI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

48. BUSCA E APREENSAO - 903/2001 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RICARDO MORAES DE SANTANA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

49. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 926/2001 - ODILE DE SOUZA GODAR XAVIER x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SILVANA SANTOS ACCIOLY.

50. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO - 1421/2001 - RAFAEL VINICIUS LOSSO x FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. CINTHIA PARPINELI LEITAO.

51. ARROLAMENTO - 1457/2001 - JURACY SEIXAS SANTIAGO x ESP. GILES SANTIAGO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.

52. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 4/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x COMERCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEL AVE MARIA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

53. ARROLAMENTO - 30/2002 - TOCIE ITO IMAI x ESP. KANICHIRO IMAI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.

54. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 254/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO FERREIRA SOARES - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

55. ORDINARIA REVISIONAL - 304/2002 - ZELENE MARI

VERONESE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. GABRIEL BARDAL.

56. MONITORIA - 586/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLAS e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

57. ARROLAMENTO - 766/2002 - CESAR CARLOS REIMAN x ESP. RODOLFO REIMANN e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. FABIO REIMANN.

58. BUSCA E APREENSAO - 817/2002 - SLAVIERO DECI-SAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x LUCI APARECIDA DE OLIVEIRA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWICK.

59. PERDAS E DANOS - 1001/2002 - VILSON RIBEIRO x ANA CLAUDIA ALEXANDRINI BARCIK - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA.

60. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1149/2002 - UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCUS VINICIUS CURY MARTINS - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

61. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1343/2002 - INCALSAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1518/2002 - LIDIA KLUGER x MARIA HELENA ALVES PRESTES - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

63. ORDINARIA DECLARATORIA - 40/2003 - LUCIANA REIS DE MATOS x SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO COELHO DA CRUZ - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 124/2003 - OPTILAB DISTRIBUIDORA E LABORATORIO DE PRODUTOS x NEY LUCYANO ALVES DE OLIVEIRA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. CESAR AUGUSTO BROTT.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 126/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORAN ALFREDO SA-

CHS e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. AVALIADOR SAUL.

66. PEDIDO DE PROVIDENCIA - 158/2003 - FRANCISCO FERREIRA ROCHA JUNIOR x SAFRA LEASING S/A - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 235/2003 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ASSOCIACAO ALIANCA ASSISTENCIA AO ESTUDANTE e outros - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

68. BUSCA E APREENSAO - 361/2003 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SOELI DE FATIMA DE OLIVEIRA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

69. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO - 453/2003 - OGUE CARVALHO JUNIOR x NILSON DO ROCIO TEIXEIRA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 586/2003 - LÍNEO TOCCHETTO x PAULO SERGIO SELUCSINAK - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. NEIMAR BATISTA.

71. DECLARATORIA - 596/2003 - MARIA MARLENE BORGES x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

72. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 602/2003 - BV FINANCEIRA x JACIR RIBEIRO JUNIOR - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

73. USUCAPIAO - 644/2003 - ODILMA KRUGER x ADOLFO OSWALD - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 954/2003 - JOSE MARIA COELHO RODRIGUES x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

75. COBRANCA - 964/2003 - CONDOMINIO CONJ. RES. AMAZONAS IV x EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

76. TUTELA - 972/2003 - AMERICO PALUDO x GABRIEL PALUDO CARMONA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. AMERICO PALUDO.

77. RESTITUIÇÃO - 1035/2003 - WILLY ROLANDO DAVILA HERRERA x CIDADELA S/A - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI.

78. INTERDICAÇÃO - 1158/2003 - THEREZINHA DOMBROSKI x JULCY DOMBROSKI - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JR..

79. ARROLAMENTO - 1376/2003 - PAULO HENRIQUE MATIAS x ESP. ABILIO ALEXANDRE MATIAS e outros - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.

80. ARROLAMENTO - 1504/2003 - NAIR SOUZA LIMA HELM x ESP. ELOISA SOUZA LIMA HELM CARRELLHAS - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH.

81. EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER - 1562/2003 - NAGEIB MAMEODIO BARK e outro x JOAO MARCOS PETRIN - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 37/2004 - RENHOLD STEPHANES JUNIOR x BANCO ITAU S/A - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

83. REINTEGRACAO DE POSSE - 348/2004 - MARIA ANGELA ABAGGE COLNAGHI x RUDNEY SANDRO LOPES e outros - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JR..

84. BUSCA E APREENSAO - 449/2004 - BANCO BMG S/A x ROZINEI RODRIGUES DA SILVA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

85. ALVARA JUDICIAL - 551/2004 - LUIZ FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS e outro x ESP. ITAMAR FERNANDO FARIAS DOS SANTOS - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA.

86. MONITORIA - 743/2004 - MORISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MIRLEI DE OLIVEIRA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

87. ARROLAMENTO - 891/2004 - ISSA MEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH e outros x ESP. MADHATE ABDULLA ISSA ILIAS e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.

88. ORDINARIA REVISIONAL - 952/2004 - LUIZ RENATO CUNHA GUARINELLO e outro x BANCO ITAU S/A - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DANIEL HENNING.

89. INTERDICAÇÃO - 1130/2004 - IVANA ANDRADE IVALSKI x ALEXANDRE RAMON - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

90. ORDINARIA DECLARATORIA - 1406/2004 - IZA MARIA DE MELLO x CONSTRUTORA GOMES NETO LTDA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES.

91. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1524/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ATAMIR MUNHOZ e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

92. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 11/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x JACINTO JUNGLES - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 138/2005 - REGES JOSE REIMANN x JOSE CARLOS ALVES PINTO e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. FABIO REIMANN.

94. ORDINARIA DE COBRANCA - 141/2005 - BANCO ITAU S/A x A. KAMINSKI E CIA LTDA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

95. ORDINARIA C/ TUTELA - 220/2005 - TEAM ROBOTICA IND.TECNOLOGIA ELETRICA AUTO MECANI. x NOVACAD COMPUTACAO GRAFICA LTDA - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ALEXANDRE CHEMIN.

96. EXECUCAO HIPOTECARIA - 259/2005 - BANCO BANESTADO S/A x VALMOR ANTONIO ROVARIS e outro - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devol-

ver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

97. EMBARGOS A EXECUCAO - 306/2005 - DOUGLAS CARNEIRO x ALI ABOU CHAMI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.

98. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 440/2005 - BANCO DIBENS S/A x ROBERTO CARLOS SALDANHA ANDRADE - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

99. BUSCA E APREENSAO - 476/2005 - BANCO DIBENS S/A x EDIVAM DIVINO DE SOUZA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

100. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 551/2005 - ROSANA ZENI MIESSA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO.

101. COBRANCA - 557/2005 - CONDOMINIO CONJ. RESID. AGUA VERDE x RENATO SOARES GOMES e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. BEATRIZ SANTI.

102. INVENTARIO - 599/2005 - IZABEL MOURA TEODORO e outro x ESP. JOSE MARIA DE MOURA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. WALTER DOS ANJOS.

103. INVENTARIO - 670/2005 - EUGENIA EMMELEIN KARGELL GRZYNSKI e outro x ESP. ELIZABETH GRZYNSKI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO SIQUEIRA.

104. BUSCA E APREENSAO - 734/2005 - BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MURILO CELSO FERRI.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 875/2005 - COMPANHIA BRASILEIRA PETROLEO IPIRANGA x CLAUDIO MITSURI KUMAGAI e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 925/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SOLLUZ CONSTRUÇÕES TECNICAS LTDA e outros - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR

ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

107. ARROLAMENTO - 968/2005 - KARINA BARUSSO LAFRAIA x ESP. AREZI MARIA BARUSSO LAFRAIA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

108. USUCAPIAO - 976/2005 - MARIO JORGE APARECIDO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. PAULO JOSE GOZZO.

109. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1048/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x JURACIR MITSUHO YWATA-ME e outros - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

110. ARROLAMENTO - 1114/2005 - OSMAR KLEIN DO VALLE e outro x ESP. CARLOS MONTEIRO DO VALLE - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. RODRIGO INICIOS SOARES CARDOSO.

111. ALVARA JUDICIAL - 1399/2005 - GISLAINE DOS SANTOS DA SILVA e outros x ESP. LEVINO DA SILVA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

112. INDENIZACAO - 1415/2005 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND METAL MEC E MA x AUGUSTO VOINAROSKI e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

113. USUCAPIAO - 21/2006 - MARINA DOS SANTOS MARRAFIAO e outros x ESTE JUIZO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DANIELLE MARIA BAHL.

114. BUSCA E APREENSAO - 50/2006 - BANCO DIBENS S/A x REGINALDO SILVA DOS SANTOS - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

115. OBRIGACAO DE FAZER - 68/2006 - LAURO DE CASTRO PRODUTORA DE AUDIO LTDA x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JANAINA GIOZZA AVILA.

116. BUSCA E APREENSAO - 123/2006 - BANCO FINASA S/A x VANESSA ROCHA CORDEIRO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUCIANE LOPES ALVES.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 217/2006 - ARACELI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES x TRANSPORTADORA RODO ROSA LTDA e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do

capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JOSE HOTZ.

118. BUSCA E APREENSAO - 223/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANA MARQUES DA SILVA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

119. EXECUCAO DE SENTENCA - 226/2006 - ESP. JOSE MARIA DE MOURA x ESP. EDEVAIR GOMES PEREIRA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. WALTER DOS ANJOS.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 326/2006 - JOLMAR MEIRINHO E CIA LTDA x PILAO AMIDOS LTDA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 414/2006 - HELIO AFONSO MOREIRA VIOLANI x CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS e outros - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. EVERTON LUIZ MOREIRA.

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 487/2006 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x BIOSTORE LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

123. SUMARIA - 572/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS COQUEIROS x GESSE FERREIRA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

124. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 835/2006 - UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO x MARCO AURELIO HONORATO BUENO e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. Sergio Ney Cuellar Tramujas.

125. COBRANCA - 853/2006 - MARIA JOSE FRANCA x CENTAURO SEGURADORA S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

126. BUSCA E APREENSAO - 868/2006 - BV FINANCEIRA x EDEVAN LOPES DE OLIVEIRA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

127. ORDINARIA - 1257/2006 - ALCEU JOSE ULRICH e outro x IMOBILIARIA PANAMERICANA LTDA e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolv-

ver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. FABIULA SCHMIDT.

128. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1298/2006 - BANCO ITAU S/A x JOAO BATISTA DE CARVALHO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1335/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TTL - CONSULTORIA EM TI LTDA e outros - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

130. DECLARATORIA C/TUTELA - 1336/2006 - CHURRASCARIA CHAROLES LTDA x FUJI PORTAS LTDA e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

131. REVISIONAL - 1419/2006 - TRANSPORTES GALLO LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. REGINA DE MELO E SILVA.

132. INVENTARIO - 1614/2006 - DIRCEU SYLVIO BERTONI x ESP. DIRCE BERTONI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

133. BUSCA E APREENSAO - 1632/2006 - B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLEBERSON HENRIQUE PRESTES - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

134. BUSCA E APREENSAO - 2/2007 - BANCO ITAU S/A x ROSELEI CRISTIANE DE OLIVEIRA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

135. COBRANCA - 70/2007 - SOLANGE MARTINS BAPTISTA x ITAU SEGUROS S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

136. INVENTARIO - 82/2007 - ZILOAH SOLANGE OSICKI VOITOVICZ x ESP. LUIZ MARIO OSIECKI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LETICIA REBOLA VOLPI DA SILVA.

137. COBRANCA - 97/2007 - ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

138. USUCAPIAO - 182/2007 - LAURO NOGUEIRA PACHE-

CO e outro x ESTE JUIZO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. Jose Maria Martins do Nascimento.

139. INDENIZACAO - 199/2007 - GLAUBER LEANDRO ALVES LARA DOS SANTOS x DANIELE MARCONDES CARNEIRO e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LEANDRO CARAZZAI SABOIA.

140. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 201/2007 - MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES x PEDRO CAETANO APARECIDO e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JR.

141. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 234/2007 - DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMAR DOMINGUES DA SILVA JUNIOR - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. TATIANE VALESKA VROBLEWSKI.

142. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 311/2007 - BANCO ITAU S/A x VERONICA MARQUES DOERL CONFECÇÕES e outros - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

143. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 363/2007 - JUSSARA FARIAS DE MATTOS SALAZAR x ADMINISTRADORA DE CARTA DE CREDITO VISA S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

144. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 415/2007 - SANDRO AUGUSTO NOGUEIRA FAGUNDES x BANCO FINASA S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ALEXANDRE CHEMIN.

145. REINTEGRACAO DE POSSE - 440/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x EDUARDO ALEXANDRE DA MOTA AUST - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

146. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO - 468/2007 - JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RENATO GILBERTO SPILMANN JR e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ANTONIO CAMILI PENTEADO.

147. BUSCA E APREENSAO - 521/2007 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x GESLIANE SEGANTINI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

148. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 577/2007 - CONDOMINIO DO EDIFICIO FLÓRIDA TERRACE x JOSE GRABOSKI e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item

1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

149. REINTEGRACAO DE POSSE - 638/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAISON SCHWARZBACH - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

150. REINTEGRACAO DE POSSE - 685/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARGARIDA HABITZREUTER KOWALSK - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

151. ORDINARIA DE COBRANCA - 863/2007 - SONIA APARECIDA MEDRI e outros x BANCO UNIBANCO S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

152. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO - 889/2007 - SIDRONIO FIRMINO BARRETO x RODRIGO CORREIA TOLDO - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

153. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 1008/2007 - CILENE DE MORAES SOCZEK x BNK DISK CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. JURACY ROSA GOVINHO.

154. MEDIDA CAUTELAR - 1161/2007 - JUREMA DE FREITAS x HERDEIROS DE BENTO GONÇALVES PEREIRA e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. NELSON WALTER DA SILVA.

155. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE - 1191/2007 - BANCO ITAU S/A x MADEIREIRA TEIDER LTDA e outros - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUCIANE LOPES ALVES.

156. ARROLAMENTO - 1214/2007 - CARLOS CAMPANHOLI e outros x ESP. GENEZIA CAMPAGNOLI - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. AMABILON DALCOMUNI.

157. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1253/2007 - BANCO ITAU S/A x OWLET COMUNICACAO LTDA e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

158. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1256/2007 - BANCO ITAU S/A x CELIA OLIVEIRA ME e outro - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em

carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

159. ARROLAMENTO - 1352/2007 - EVA IUBEL e outros x ESP. EDEFINA IUBEL - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ADERBAL SOUTO GOMES.

160. ARROLAMENTO - 1407/2007 - REGINA MARIA ALVES e outros x ESP. OLIZETE ALVES - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI.

161. COBRANCA - 1569/2007 - SUZANA PEREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

162. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1619/2007 - ALYSSON FIOREZZANO IRALA x DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON.

163. ALVARA JUDICIAL - 1628/2007 - ZELITA WICHTHOFT BARBOSA x ESP. ANTÔNIO SÉRGIO CARBONE BARBOSA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO.

164. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1631/2007 - MARIA VENDRAMIN FERRARINI e outro x - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO Nº 230/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Junior	0075	001627/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0005	000399/1994
Adriano Anhe Moran	0049	000373/2003
Airton Savio Vargas	0047	000816/2002
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0004	000104/1993
ALCIONE SPERANDIO	0001	000746/1976
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0021	000487/2000
ALESSANDRO MASTRINER FELI	0014	000984/1999
Alexandre Christoph Lobo	0094	003385/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0016	001308/1999
	0022	000521/2000
Alexandre Nelson Ferraz	0020	000434/2000
	0026	000852/2000
	0052	000593/2003
	0072	000979/2006
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0006	000650/1995
Alexandre Tomaschitz	0058	000786/2004
Ali Chaim Filho	0002	000264/1979
ALI FAUZ	0025	000844/2000
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0008	000085/1997
Altamar Barreiros Hartin	0033	000969/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0060	000553/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0061	000668/2005
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0018	000314/2000
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0027	001074/2000
Ana Carolina Lopes Olsen	0066	001239/2005
Ana Heloisa Zagonel Negra	0055	001427/2003
ANA PAULA LARA PAGANINI	0042	000344/2002
	0046	000600/2002
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0034	001047/2001

ANDRE GUILHERME ZAIA	0037	001555/2001
Andre Mello Souza	0016	001308/1999
	0022	000521/2000
	0088	001531/2007
ANDYARA MARIA DE MENEZES	0003	000736/1992
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0022	000521/2000
	0088	001531/2007
Angelino Luiz Ramalho Tag	0055	001427/2003
Antonio Dilson Pereira	0002	000264/1979
ANTONIO EMERSON MARTINS	0010	001171/1997
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0055	001427/2003
Antonio Neiva de Macedo F	0070	000366/2006
Aparecido Jose da Silva	0008	000085/1997
	0054	001412/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0050	000469/2003
ARIONE PEREIRA	0018	000314/2000
ARLINDO JOSE DIAS	0080	000686/2007
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0018	000314/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0034	001047/2001
AURACYR A DE MOURA CORDEI	0037	001555/2001
AURIMAR JOSE TURRA	0018	000314/2000
Beatriz Santi	0082	000694/2007
Berenice da Aparecida Gom	0064	001072/2005
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0060	000553/2005
Braulio Roberto Schmidt	0048	000034/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS	0092	003362/2007
	0093	003384/2007
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0037	001555/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0022	000521/2000
CARLOS ALBERTO FRANK	0006	000650/1995
CARLOS AUGUSTO FAVERO	0062	000963/2005
Carlos Eduardo Manfredini	0040	000279/2002
CARLOS JUAREZ WEBER	0015	001052/1999
Carlos Wagner Silva Sever	0010	001171/1997
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	0008	000085/1997
	0011	000196/1998
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0058	000786/2004
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0022	000521/2000
Carolina Pimentel	0088	001531/2007
CARY CESAR MONDINI	0062	000963/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0030	000539/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	0037	001555/2001
Cintya Karine Vieira Assu	0070	000366/2006
Ciro Bruning	0055	001427/2003
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	0023	000544/2000
CLAUDIA WORMSBCKER BARUZ	0066	001239/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0091	001767/2007
Claudio de Freitas Mallma	0080	000686/2007
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0056	000593/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0001	000746/1976
CLEBER MARCONDES	0022	000521/2000
CLEUZA ANNA COBEIN	0033	000969/2001
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0045	000542/2002
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0083	000695/2007
CRISTIANA INDRELE	0025	000844/2000
CRISTIANA ANDRELE CECON	0025	000844/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0096	003414/2007
	0097	003419/2007
	0099	003462/2007
CRYSTIANE LINHARES	0089	001644/2007
	0105	003569/2007
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0022	000521/2000
DALTON LUIZ DALLAZEM	0074	001497/2006
Daniel Hachem	0032	000862/2001
DANIELA BRUM DA SILVA	0004	000104/1993
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0016	001308/1999
	0022	000521/2000
Daniele de Bona	0085	001300/2007
Danielle Wantuk	0101	003505/2007
DARCY ZANGHELINI JUNIOR	0034	001047/2001
Darlan Rodrigues Bittenco	0072	000979/2006
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0052	000593/2003
DELIO DE JESUS SOUZA	0053	000932/2003
DELMARI DIAS	0002	000264/1979
Diego Antonio Cardoso de	0058	000786/2004
Diego Rubens Gottardi	0017	000017/2000
	0085	001300/2007
Douglas Augusto Roderjan	0007	000966/1995
EDUARDO BLANCO	0068	001472/2005
EDUARDO BRUNING	0055	001427/2003
Eduardo Casillo Jardim	0022	000521/2000
	0088	001531/2007
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0083	000695/2007
Eliani Garcias Choti	0055	001427/2003
ELIERZER CASTRO DE QUEIRO	0004	000104/1993
Elionora Harumi Takeshiro	0066	001239/2005
Emanuel Vitor Canedo da S	0074	001497/2006
EMANUELA CATAFESTA	0022	000521/2000
ERALDO LUIS KÜSTER	0083	000695/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0069	000132/2006
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0037	001555/2001
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0083	000695/2007
EVANDRO MARIO LAZZARI	0023	000544/2000
FABIANA SILVEIRA	0062	000963/2005
Fabiana Zotelli de Mattos	0075	001627/2006
FABIO DANILIO WERLANG	0037	001555/2001
FABIO JOSE POSSAMAI	0027	001074/2000
Fabiola Polatti Cordeiro	0040	000279/2002
FABRICIO SOARES NUNES	0027	001074/2000
FELIPE REDDIN WERKA	0064	001072/2005
FERNANDO CESAR SPRADA	0052	000593/2003
FERNANDO FERNANDES	0037	001555/2001
FERNANDO LUZ PEREIRA	0085	001300/2007
Flavia Cristiane Machado	0035	001472/2001
Flaviano Bellinati Garcia	0096	003414/2007
	0097	003419/2007
	0099	003462/2007
FLORIANO TERRA FILHO	0068	001472/2005
FRANCINE FREDERICO	0041	000284/2002
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0067	001345/2005
Franz Hermann Nieuwenhoff	0057	000765/20

Gerson Massignan Mansani	0022	000521/2000	Marcelo Martins	0010	001171/1997	0022	000521/2000	RI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE SCHWANSEE CURY TERRA, JOSE MADSON DOS REIS, JOSUE DYONISIO HECKE, WALDEMAR ANDREATTA, MIRIAM BELUCIO, CARLOS ALBERTO FRANK, Josiane Fruct Bettini Lupion, VANESSA DE MATTOS MORENO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0100	003503/2007	Marcia Adriana Mansano	0034	001047/2001	0088	001531/2007	7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 966/1995 - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x IRMAOS CILENTO LTDA E OUTROS - Vistos, etc. 1- Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, então, um de seus requisitos de admissibilidade. 2- A matéria versa sobre possível omissão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os embargos devem ser recebidos. 3- Alega, em suma, o embargante que não obstante o pedido de desistência feito às fls. 77/78 e reiterado às fls. 91/92, a decisão de fls. 93 desconsiderou o fato de que os pedidos do embargante seriam contraditórios, posto que em petição de fls. 91/92 requereu o prosseguimento da execução. 4- Não merecem acolhimento os presentes embargos, tendo em vista que o pedido de fls. 91/92, muito embora sob a alegação de erro material suscitada pela embargante, reiteram o pedido de desistência anteriormente feito. Ainda, é de se observar que quanto ao pedido de reconsideração da decisão de fls. 93, percebe-se que o procurador das autoras pretende efeito modificativo à sentença, devendo se utilizar dos meios recursais próprios à espécie para modificar a decisão. Não há o que se reconsiderar, levando em conta o artigo 36 e 38 do Código de Ética e Disciplina dos Advogados. 5- Sendo assim, recebo os presentes embargos, mas os rejeito pela fundamentação acima exposta. 6- Intimem-se. Adv. Solange Takahashi Matsuka, Douglas Augusto Roderjan Filho e VERA LUCIA DE PAULI.
GILBERTO LOURENCO OZELANE	0078	000593/2007	Marcia Cristina Vaz	0062	000963/2005	0007	000966/1995	8. COBRANÇA - SUMÁRIA - 85/1997 - OMNICO INTERNATIONAL TRADING CORPORATION x SOFAR INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - 1-Intime-se o exequente para que, em dez dias, traga aos autos certidões negativas atualizadas da Fazenda Pública do Estado e do Município, da Receita Federal e do INSS, dando-se cumprimento ao item 5.8.9, III do CNCJG. 3-Após, pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. 3-Int. Adv. Juliane Zancanaro Bertassi, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JOSE DEVANIR FRITOLA e Aparecido Jose da Silva.
Giovani De Oliveira Seraf	0065	001222/2005	MARCIA SEVERINA BADARO	0023	000544/2000	0048	000034/2003	9. COBRANÇA - SUMÁRIA - 554/1997 - COND. CONJ. RESIDENCIAL GRACIOSA x ANICÉSIO DE SOUZA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Patricia Piekarczyk.
	0075	001627/2006	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0051	000590/2003	0006	000650/1995	10. SUMARISSIMA - 1171/1997 - COND. CENTRO HABIT. VISCONDE DE MAUA I x UBIRACIR MENDES PINTO - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7.51 - 71,52 VRCs." Adv. Marilza Matioski, Marcelo Martins, Carlos Wagner Silva Severo, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANTONIO EMERSON MARTINS e MARCELO CHEDID.
	0078	000593/2007		0063	000595/2005	0040	000279/2002	11. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 196/1998 - ALCIONE CARIEL MARCONDES x FERRAGENS RODOPHO SENFF S/A - Compulsando os autos, vislumbra-se às fls. 31-v que requereu a escrituração a homologação da conta de custas de fls. 293. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o cálculo de fls. 293 destes autos, no valor de R\$ 296,83 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), datado de 19 de dezembro de 2006, referente às custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JACINTO FELISBINO DA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGOL.
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0001	000746/1976		0086	001322/2007	0006	000650/1995	12. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 982/1998 - ADAO CALAJ x LUIZ SERGIO RIBEIRO e outros - Compulsando os autos, verifica-se que as partes transigiram (fls. 211/212), e requererem a extinção do processo. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença; cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se. Custas pelo requerido (Luiz). Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. PATRÍCIA CRISTINA GAI BALLEZ, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI CANDIDO W.H. DE VASCONCELOS, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.
Giuseppe Luis Schwab Ros	0055	001427/2003	MARCIO CLEMENTINO SOARES	0002	000264/1979	0055	001427/2003	13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1462/1998 - GERALDO CARLOS DA SILVA x JULIO CESAR DE OLIVEIRA - 1-Intime-se o exequente para que, em dez dias, traga aos autos planilha atualizada do débito. 2-Int. Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, GERALDO CARLOS DA SILVA e Magda Luiza Rigodanzo Egger.
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0005	000399/1994	MARCIO R. PASSOLD	0052	000593/2003	0012	000982/1998	14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 984/1999 - ORESTES DILAY x JOB DOS SANTOS MARCONDES e outro - 1-Indefiro o pedido de fls. 494, sob pena de quebra de sigilo de movimentação financeira. 2-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. 3-Int. Adv. MARLY DE CASSIA M F REGIANE e ALESSANDRO MASTRINER FELIPE.
Guilherme Gomes Xavier de	0088	001531/2007	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0031	000838/2001	0020	000434/2000	15. ORDINÁRIA - 1052/1999 - AUTO POSTO ASTRO REI x OCIDENTAL - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 1-Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2-Intimem-se. Adv. RAUL SOLHEID e CARLOS JUAREZ WEBER.
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0098	003425/2007	MARCO ANTONIO PEIXOTO	0106	003588/2007	0052	000593/2003	16. ORDINÁRIA - 1308/1999 - FORTE EMPREENDIMEN-
	0102	003523/2007	MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0017	000017/2000	0034	001047/2001	
Helio Flavio Leopoldino R	0071	000854/2006	MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0084	001184/2007	0006	000650/1995	
Helio Gomes de Oliveira	0035	001472/2001	Marcus Ely Soares do Rei	0038	000150/2002	0017	000017/2000	
Henoch Gregorio Buscarol	0057	000765/2004		0039	000152/2002	0085	001300/2007	
HENRIQUE DA COSTA RESSEL	0036	001491/2001	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0054	001412/2003	0011	000196/1998	
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0011	000196/1998	MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0020	000934/2000	0032	000862/2001	
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0010	001171/1997	Mariana Silva Markezani	0054	001412/2003	0007	000966/1995	
Irae Cristina Holetz	0073	000989/2006	Mariane Cardoso Macarevic	0092	003362/2007	0044	000450/2002	
Isabella Santiago de Jesu	0079	000605/2007		0093	000384/2007	0019	000344/2000	
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0055	001427/2003	Marli da Luz Ribeiro Tab	0041	000284/2002	0004	000104/1993	
Izabela Cristina Alonso S	0026	000852/2000		0056	000593/2004	0066	001239/2005	
IZABELLA CRISPILO	0056	000593/2004	Marilza Matioski	0010	001171/1997	0080	000686/2007	
JACINTO FELISBINO DA SILV	0011	000196/1998		0029	000140/2001	0098	003425/2007	
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0037	001555/2001	MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0057	000765/2000	0028	001285/2000	
JANAINA GIOZZA AVILA	0098	003425/2007	MARLY DE CASSIA M F REG	0014	000984/1999	0049	000373/2003	
	0102	003523/2007	MARTINS GATI CAMACHO	0020	000434/2000	0064	001072/2005	
JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	0004	000104/1993	Mauricio Kavinski	0042	000344/2002	0006	000650/1995	
Jefferson Comeli	0088	001531/2007		0046	000600/2002	0061	000668/2005	
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0083	000695/2007	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0068	001472/2005	0004	000104/1993	
JISLAINE PRUDENTE	0016	001308/1999	MAYLIN MAFFINI	0082	000694/2007	0034	001047/2001	
Joao Alci Oliveira Padilh	0034	001047/2001	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0090	001741/2007	0012	000982/1998	
JOÃO BATISTA DE ARRUDA JU	0081	000688/2007		0096	003414/2007	0021	000487/2000	
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0042	000344/2002		0097	003419/2007			
Joao Carlos Adalberto Zol	0070	000366/2006	MILENA MASLOWSKY	0099	003462/2007			
Joao Carlos Martins	0073	000989/2006		0042	000344/2002			
Joao Casillo	0016	001308/1999	MILTON RICARDO E SILVA	0046	000600/2002			
	0022	000521/2000	MIRIAM BELUCIO	0077	000540/2007			
JOAO INACIO CORDEIRO	0088	001531/2007	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0006	000650/1995			
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0059	000135/2005	MOISES BATISTA DE SOUZA	0036	001491/2001			
JOAO RIBEIRO	0024	000789/2000		0017	000017/2000			
Jocimar Estalk	0018	000314/2000	MONICA DALMOLIN	0085	001300/2007			
Jose Augusto Araujo de No	0055	001427/2003	Murilo Celso Ferri	0079	000605/2007			
	0021	000487/2000		0074	001497/2006			
	0060	000553/2005	NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0079	000605/2007			
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0080	000686/2007	NAUDÉ PEDRO PRATES FILHO	0068	001472/2005			
Jose Carlos Vieira	0070	000366/2006	Nelson Paschoalotto	0087	001503/2007			
JOSE DEVANIR FRITOLA	0008	000085/1997	NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0069	000132/2006			
JOSE DO CARMO BADARO	0023	000544/2000	Neudi Fernandes	0013	001462/1998			
JOSE EDGAR DA CUNHA BUEN	0066	001239/2005	NEVALDO MORAN	0050	000469/2003			
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0005	000399/1994	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0049	000373/2003			
JOSE MADSON DOS REIS	0006	000650/1995		0006	000650/1995			
Josiane Fruct Bettini Lup	0006	000650/1995	Odacyr Carlos Prigol	0056	000593/2004			
JOSUE DYONISIO HECKE	0006	000650/1995	ODILON MENDES JUNIOR	0027	001074/2000			
JOYCE MAUS MISCHUR	0048	000034/2003		0038	000150/2002			
Juliana Gemim Loeper	0055	001427/2003	OLINTO ROBERTO TERRA	0039	000152/2002			
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0011	000196/1998	OSMANN DE OLIVEIRA	0068	001472/2005			
JULIANA WAGNER	0055	001427/2003	OSNIR MAYER	0073	000989/2006			
Juliane Zancanaro Bertass	0008	000085/1997	OSVALDIR NODARI	0019	000344/2000			
JULIO ASSIS GEHLEN	0034	001047/2001	PATRÍCIA CRISTINA GAI BAL	0022	000521/2000			
Julio Cesar Dalmolin	0079	000605/2007	Patricia Casillo	0012	000982/1998			
JULIO CESAR MELO LOPES	0032	000862/2001	PATRICIA NANTES M. A. TOL	0022	000521/2000			
Julio Cesar Piuci Castilh	0028	001285/2000	Patricia Piekarczyk	0088	001531/2007			
Karine Cristina da Costa	0017	000017/2000	PAULO GUILHERME PFAU	0005	001300/2007			
	0085	001300/2007	PAULO GUILHERME PFAU JUNI	0009	000554/1997			
	0037	001555/2001	PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0025	000844/2000			
KARINE KLOSTER	0019	000344/2000	PAULO LEANDRO DIETER	0095	003412/2007			
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0098	003425/2007	PAULO ROBERTO FADEL	0062	000963/2005			
KELIAN BORTOLINI LIMA	0102	003523/2007	PAULO ROBERTO FANHOS COST	0062	000963/2005			
	0027	001074/2000	PEDRO CARLOS MARTELLO	0049	000373/2003			
Lacir Guarengi	0083	000695/2007	Pedro Carneiro Lobo Junio	0016	001308/1999			
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0088	001531/2007	PEDRO PAULO VITOLA	0006	000650/1995			
LEA BORTOLON	0017	000017/2000	PENELOPY TULLER OLIVEIRA	0019	000344/2000			
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0001	000746/1976	Rafael Marques Gandolfi	0023	000544/2000			
LENINE TONIOLO	0022	000521/2000	RAPHAEL M.NOSHESE	0018	000314/2000			
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ	0012	000982/1998	RAUL SOLHEID	0035	001472/2001			
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0012	000982/1998	Regina Tania Bortoli	0043	000416/2002			
LETICIA ARAUJO LEONI	0006	000650/1995	REGIS TOCACH	0076	000431/2007			
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0008	000085/1997	REINALDO JOSE ANDREATTA	0024	000789/2000			
	0011	000196/1998	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0015	001052/1999			
	0012	000982/1998	RICARDO HENRIQUE FERREIRA	0056	000593/2004			
LOURIVAL BARAO MARQUES	0012	000982/1998	ROBERTA ONISCHI	0088	001531/2007			
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0022	000521/2000	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0056	000593/2004			
LUCIANA REGINA DOS REIS	0023	000544/2000	Robson Ivan Stival	0088	001531/2007			
LUCIANE LOPES ALVES	0092	003362/2007	RODRIGO GHESTI	0006	000650/1995			
	0093	003384/2007	RONALDO LIMA MACHADO	0058	000786/2004			
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0050	000469/2003	Ronaldo Viegas Braga	0054	001412/2003			
LUCIANE SCHWANSEE CURY TE	0006	000650/1995	ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0041	000284/2002			
Lucilena da Silva Oliveir	0095	003412/2004	ROSANGELA M.FONSECA	0056	000593/2004			
Ludemir Kleber Moser	0058	000786/2004	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0097	0003419/2007			
LUIS CARLOS BARRETO	0037	001555/2001	Rosiane Aparecida Martine	0099	003462/2007			
LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO	0036	001491/2001	RUBENS ROBERTI	0077	000540/2000			
LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS	0036	001491/2001	Sabrina Camargo de Olivei	0092	003362/2007			
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0060	000553/2005	SANDRO VICENTINI	0093	003384/2007			
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0006	000650/1995	Saulo Bonat de Mello	0005	000399/1994			
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0073	000989/2006	SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0022	000521/2000			
LUIZ CARLOS DA SILVA	0037	001555/2001	SERGIO LUIZ FERNANDES	0080	000686/2007			
LUIZ Fernando Brusamolín	0042	000344/2002	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0104	003562/2007			
	0068	001472/2005		0022	000521/2000			
LUIZ Fernando de Queiroz	0025	000844/2000	Silvio Andre Brambila Rod	0088	001531/2007			
	0036	001491/2001	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0076	000431/2007			
	0082	000694/2007	SILVIO MARTINS VIANNA	0056	000593/2004			
	0033	000969/2001	Silvio Rorato	0034	001047/2001			
LUIZ GUILHERME GUIMARAES	0094	003385/2007	SIMONE BECHTOLD	0078	000593/2007			
	0103	003556/2007	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0040	000279/2002			
LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO	0021	000487/2000	Simone Zonari Letchacowski	0022	000521/2000			
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0098	003425/2007		0016	001308/1999			
Macazumi Furtado Niwa	0073	000989/2006						
Magda Luiza Rigodanzo Egg	0013	001462/1998						
	0041	000284/2002					</	

TOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. JISLAINE PRUDENTE, Joao Casillo, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, Simone Zonari Letchacoski, ALEXANDRE MARCOS GOHR, PAULO LEANDRO DIETER e Andre Mello Souza.

17. DEPOSITO - 17/2000 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x CHARLES ULRICH - Compulsando os autos, vislumbra-se que fls. 167 requereu a escrivania a homologação da conta de custas de fls. 164. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o cálculo de fls. 164 destes autos, no valor de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), datado de 14 de setembro de 2007, referente às custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, Karine Cristina da Costa, Diego Rubens Gotardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

18. COBRANÇA - SUMÁRIA - 314/2000 - PEDRO LUIZ NUNES x ESPOLIO DE ELVIRA VENTORIN - 1. Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. ARIONE PEREIRA, Pedro Carneiro Lobo Junior, AMORITI TRINCO RIBEIRO, JOAO RIBEIRO, MARCELO CONTE, AURIMAR JOSE TURRA, MARCELO CONTE e ARTUR HERACLIO GOMES NETO.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 344/2000 - OSMAR CERUTTI x MARIELA NATALIA GUDINHO - 1- Indefero o pedido de fls. 298/299, considerando que no pólo passivo da demanda trabalhista, além do exequente, ainda existem mais quatro pessoas, impossibilitando a execução aparelhada. 2- Assim, intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. 3-Int. Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e OSNIR MAYER.

20. ORDINÁRIA - 434/2000 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A - 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 3-Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 4- Intimem-se. Advs. MARTINS GATI CAMACHO, MARIA JOSE SANNA CAMACHO, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

21. ALIENAÇÃO DE BEM COMUM - 487/2000 - MARIA CAROLINA MATOS CORSINI x JOSE OTAVIO MATTIAZZO - 1-Compulsando os autos, vislumbro que o executado satisfaz a obrigação. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, cumpria-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. 2-Indefiro a transferência do valor penhorado, nos termos pretendidos, pois este juízo não realiza expedientes bancários como pleiteado. 3-Defiro, tão-somente, a expedição de alvará de levantamento, independentemente do trânsito em julgado da decisão, após pagas eventuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ZELIA GIANELLO OLIVEIRA, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA, Jose Augusto Araujo de Noronha e LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO.

22. RESCISAO DE CONTRATO - 521/2000 - FATIMA DO ROCIO FERNANDES FERREIRA x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A e outros - 1-Defiro o pedido de fls. 331, aguarde-se por dez dias. 2-Int. Advs. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, EMANUELA CATAFESTA, Joao Casillo, OSVALDIR NODARI, Simone Zonari Letchacoski, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, Saulo Bonat de Mello, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, Eduardo Casillo Jardim, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, Patricia Casillo, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, Gerson Massignan Mansani, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e Andre Mello Souza.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 544/2000 - DARIO TAMAGNI CASTAGNO SIMONELLI x FATIMA A. LIMA ALVES - 1-Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o retorno da carta precatória. 2-Decorrido referido prazo, oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. 3-Int. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, EVANDRO MARIO LAZZARI, PEDRO CARLOS MARTELLO e CLAUDIA CRISTINA CASTELLAIN.

24. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 789/2000 - SOM NOSSO COMERCIAL ELETRONICO LTDA. e outros x GRADIENTE ELETRONICA S/A. - 1-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 2-Int. Advs. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, FREDERICO KORNDORFER NETO e RAPHAEL M.NOSHESE.

25. COBRANÇA - SUMÁRIA - 844/2000 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II - COND. II x JOEL INACIO DOS SANTOS e outros - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.242. (...decorreu o prazo para embargos)." Advs. Luiz Fernando de Queiroz, CRISTIANA INDRELE, Patricia Piekarczyk, CRISTIANA INDRELE CECON, Manoel Alexandre S. Ribas e ALI FAUAZ.

26. DEPOSITO - 852/2000 - CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (CONS. NAC.CHEVROLET) x DOMINGOS ALVES TUGEIRO NETO - 1- Tratam os autos de Ação de Depósito em fase de execução de custas processuais. A parte executada quitou o valor devido, conforme depósito de fls. 202. Expedido o competente alvará, requer a parte exequente a extinção do feito (fls. 203/204). 2- Desta forma, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3- Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. 4- Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Izabela Cristina Alonso Soares.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1074/2000 - BEATRIZ SILVA GRIEBELER x CHRISTIAN SATAKE e outro - 1-Esclareça o embargante o pedido de fls. 141, considerando que já foi expedido ofício ao Detran (fls. 141), devendo o exequente, caso ainda conste à construção, trazer aos autos certidão atualizada do registro do veículo. 2-Int. Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, FABRICIO SOARES NUNES, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, Odacyr Carlos Prigol e Lacir Guarenghi.

28. ORDINÁRIA - 1285/2000 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBSON JOSE ELIAS - 1. Suspendo o curso do processo por 90 (noventa) dias, conforme pedido retro. 2. Intimem-se. Advs. Julio Cesar Priuci Castilho e Vitor Cesar Bonvino.

29. COBRANÇA - SUMÁRIA - 140/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x DILSON LINS - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 32,57 - 310,20 VRCs." Adv. Marilza Matioski.

30. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 539/2001 - TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA x KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.

31. ORDINÁRIA - 838/2001 - CRISTINA ALBUQUERQUE MARANHÃO GOMYDE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

32. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 862/2001 - FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x SERRALHERIA MARINGA LTDA. - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, VANETE STEIL VILLATORI e Daniel Hachem.

33. ORDINÁRIA - 969/2001 - LEONI AMANCIO COSTA ME x BANKBOSTON LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia, Altemar Barreiros Hartin e CLEUZA ANNA COBEIN.

34. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1047/2001 - SERGIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A - 1. Defiro o pedido de vista dos autos de fls. 241, por cinco dias. 2. Intimem-se. Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, Joao Alci Oliveira Padilha, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, DARCY ZANGHELINI JUNIOR, Marcia Adriana Mansano e VALMIR SCHREINER MARAN.

35. COBRANCA - ORDINARIA - 1472/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x IGLAIR TEREZINHA MARQUETTO CHIAMULERA - 1- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre petição de fls. 391/393, requerendo o que entender de direito. 2- Intimem-se. Advs. PEDRO PAULO VITOLA, Flavia Cristiane Machado e Helio Gomes de Oliveira.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1491/2001 - RAUL ENDLER FILHO x ARAMIS DE MACEDO SECUNDINO e outro - 1-Considerando a substituição dos veículos que garantiam a presente execução, defiro o pedido de fls.152, para que se levante a penhora sobre o bem descrito as fls.136/137. 2-Oficie-se o Detran/Pr requerendo o levantamento. 3-Após, manifestem-se os executados, requerendo o que entender de direito. 4-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de Ofício no valor de R\$ 7,00). Advs. Luiz Fernando de Queiroz, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO, HENRIQUE DA COSTA RESSEL e LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS.

37. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1555/2001 - ARNALDO DIAS DOS REIS e outro x FELIX KAMINSKI RODRIGUES JUNIOR - ...Ante o exposto, com fulcro no artigo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a Ação de Indenização proposta por ARNALDO DIAS DOS REIS e JOÃO MARIO BUNDE em face de FELIX KAMINSKI RODRIGUES JUNIOR, para o fim de condená-lo a pagar ao autor ARNALDO DIAS DOS REIS as despesas médicas que foram suportadas por ele, em decorrência do acidente, no valor de R\$ 4.067,50 (quatro mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), bem como os lucros cessantes no valor de R\$ 64.932,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais), correspondente aos três meses que ficou impossibilitado de exercer sua atividade laboral. A condenação acima deverá ser corrigida monetariamente pela média do INPC + IGP-DI, a partir do primeiro dia seguinte ao que o valor deveria ser pago ao autor, em relação aos lucros cessantes, e do desembolso, em relação às despesas médicas, ambos acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até janeiro de 2003, e partir daí de 1% (um por cento) ao mês, a incidirem desde a data do acidente (Súmulas

43 e 54 do STJ). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 2, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação total, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação de serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado dos autores. Considerando que o autor João Mario Bunde sucumbiu em relação a sua pretensão indenizatória, deverá ele arcar com 25% das custas processuais da demanda bem como os honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. AURACYR A DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG, KARINE KLOSTER, ANDRE GUILHERME ZAI, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI e FERNANDO FERNANDES.

38. RESCISAO DE CONTRATO - 150/2002 - LAMINADOS VALE DO ARAGUAIA LTDA ME x MADEIREIRA MALUCELLI LTDA - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 83/96, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Diligências necessárias. 5- Intimem-se. Advs. ODILON MENDES JUNIOR e Marcus Ely Soares dos Reis.

39. RESCISAO DE CONTRATO - 152/2002 - MADEIREIRA MALUCELLI LTDA x LAMINADOS VALE DO ARAGUAIA LTDA - Sent. de fls. 278/281 - ...Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão a ser declarada, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desp. de fls. 299 - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 283/296, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Diligências necessárias. 5- Intimem-se. Advs. Marcus Ely Soares dos Reis e ODILON MENDES JUNIOR.

40. ORDINÁRIA - 279/2002 - CRISTINA VALLE PINTO-COELHO x UNIODONTO - SISTEMA NACIONAL DE COOPERATIVAS ODON. - Tratam os autos de ação ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESCISÃO CONTRATUAL, REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS e COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, promovida por CRISTINA VALLE PINTO-COELHO contra UNIODONTO - SISTEMA NACIONAL DE COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS, todos qualificados nos autos. Às fls. 358 requereu a escrivania a homologação da conta de custas de fls. 353. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o cálculo de fls. 353 destes autos, no valor de R\$ 382,30 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), datado de 26 de julho de 2006, referente às custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. SIMONE BECHTOLD, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz e Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser.

41. DEPOSITO - 284/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ELCIO JOSE ANDRADE - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. FRANCINE FREDERICO, Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA M.FONSECA.

42. MEDIDA CAUTELAR INONINADA - 344/2002 - LUIZ HELENO CAMPESTRINI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Tratam os autos de ação de MEDIDA CAUTELAR, promovida por LUIZ HELENO CAMPESTRINI em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado às fls. 226/228. Ainda, acolho a desistência dos recursos. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, Mauricio Kavinski e Luiz Fernando Brusamolín.

43. MONITÓRIA - 416/2002 - WALDEREZ CAVALHEIRI DE OLIVEIRA e outro x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. PENELOPE TULLER OLIVEIRA FREITAS.

44. COBRANCA - ORDINARIA - 450/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SUELI BONTORIN - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. VERA LUCIA DE PAULI.

45. INVENTARIO - 542/2002 - DOLORES MARIA CORDEIRO e outros x AMAURY GOOD CORDEIRO - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.

46. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 600/2002 - LUIZ HELENO CAMPESTRINI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Tratam os autos de ação REVISIONAL DE CONTRATO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA C/C PRESTAÇÕES DE CONTAS, promovida por LUIZ HELENO CAMPESTRINI em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A, todos qualificados nos

autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado às fls. 353/355. Ainda, acolho a desistência dos recursos. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI e Mauricio Kavinski.

47. REIVINDICATORIA - 816/2002 - ESPOLIO DE HUBERT SALOMON ROCHE x ODETTE RIBEIRO MUNIZ e outros - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Airton Savio Vargas.

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 34/2003 - BANCO MAXINVEST SA x JOSE DE ARIMATEA MORAIS - 1- Defiro a intimação do executado e de seu cônjuge via editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias, acerca da penhora realizada. 2- Ficando condicionada a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 3- Intime-se o credor hipotecário através de carta com AR/MP, para que fique ciente acerca da penhora realizada. 4- Int. Advs. Braulio Roberto Schmidt, SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER e JOYCE MAUS MISCHUR.

49. COMINATORIA - 373/2003 - ALEXANDRE APOLINARIO SELHORST x MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA - Compulsando os autos, vislumbro que o executado satisfaz a obrigação. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. Expeça-se alvará de levantamento independentemente do trânsito em julgado da decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, NIVALDO MORAN, Adriano Anhe Moran e Viviane Fuchs.

50. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 469/2003 - ROSANE RODRIGUES DE CASTRO x MARCOS VINICIUS ESPINOLA DE OLIVEIRA e outro - 1- A exequente após embargos de declaração de fls. 230 contra sentença de fls. 228, dizendo que houve omissão. 2- Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, então, em de seus requisitos de admissibilidade. 3- A matéria versa sobre possível omissão, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os embargos devem ser recebidos. 4- A embargante alega que na sentença de homologação do acordo de fls. 224/225 há omissão eis que caberia ao juízo de manifestar sobre o item "3", alínea "b" do referido acordo, em que consta a estipulação de que parte do pagamento será feito mediante o levantamento de valor depositado às fls. 197. 5- Compulsando os autos, verifica-se que a sentença embargada atendeu tão somente aos pedidos formulados pelas partes em sede de acordo. A simples notícia de que parte do pagamento será feita mediante levantamento de valor já depositado nos autos, sem que haja pedido para que se expeça o respectivo alvará não é caso de omissão, como suscitado pela parte. 6- Sendo assim, recebo os embargos e os rejeito, pela fundamentação acima exposta. 7- Transitada em julgado a decisão de fls. 228, expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada às fls. 197, em favor do patrono da exequente. (Solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de alvará no valor de R\$ 7,00). Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, Robson Ivan Stival, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e Neudi Fernandes.

51. ORDINARIA C/C TUTELA - 590/2003 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x EDNILSON PEREIRA HORST - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

52. DEPOSITO - 593/2003 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x GPR COM. DE CALCADOS E BOLSAS LTDA - 1- Tratam os autos de Ação de Depósito em fase de execução de sentença. Após a intimação da parte executada para realizar o pagamento voluntário, o exequente compareceu às fls. 215 informando que não possui mais interesse no prosseguimento da execução. É relatório. 2- Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3- Eventuais custas remanescentes, deverão ser arcadas pela exequente. 4- Transitada em julgado a sentença; cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivar-se. 5- Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, MARCIO R. PASSOLD, FERNANDO CESAR SPRADA e DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ.

53. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 932/2003 - INDUSTRIAS LANGER LTDA. x ARISTON LUIZ MENDES SOROCABA - ME - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. DELIO DE JESUS SOUZA.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1412/2003 - ESPOLIO DE MARIA SILVANA DIETER MUSSIAT x LOJAS AMERICANAS S/A - Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.112.(Transitou em julgado a sentença das fls.103/109). Advs. Aparecido Jose da Silva, Mariana Silva Marquezani, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTSCH e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.

55. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1427/2003 - UNIAO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS x VALNEI CORREA e outro - 1. Tratam os autos de Ação de Ressarcimento pelo rito Sumário, em fase de execução de sentença. Às fls. 263, houve o depósito da condenação pelos executados. A sentença condenou a executada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono dos exequentes. Às fls. 265/267, transigiram nos autos o patrono dos exequentes e a executada. 2.

Para que surta seus efeitos legais e jurídicos, homologo por sentença o acordo de fls. 265/267. 3. Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum para o cálculo das custas processuais remanescentes, devendo ser observada a certidão de fls. 272. 4. Após, verificada a existência de eventuais custas, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento destas, conforme estipulado em sentença. 5. Por fim, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre o depósito de fls. 263, informando, ainda, se dá a dívida por quitada. 6. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, Ciro Bruning, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, Eliani Garcies Choti, EDUARDO BRUNING, Ana Heloisa Zagonel Negro, Giuseppe Luis Schwalb Rosa, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Gemim Loeper, Jocimar Estalk, TELMA RODRIGUES AYRES e JULIANA WAGNER.

56. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 593/2004 - DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALEIRO LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, Regina Tania Bortoli, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, Marili da Luz Ribeiro Taborda, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILO e RODRIGO GHESTI.

57. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 765/2004 - ALL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA x COMERCIAL CORDUTEX LTDA e outro - ...Ante o exposto, com esteio nos inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ALL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LIMITADA em face de COMERCIAL CORDUTEX LIMITADA e CGHA FOMENTO MERCANTIL LIMITADA, tão-somente para o fim de declarar a inexistência da duplicata apontada para protesto. Por serem as partes reciprocamente sucumbentes, deverão elas arcar com ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará a autora, portanto 50% das custas e despesas processuais, ficando o percentual remanescente a cargo das rés. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando em conta o grau de zelo dos profissionais, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão, ficando desde já autorizada a compensação de tais verbas (artigo 20, § 4º c/c artigo 21, caput, ambos d CPC.) Oficie-se ao Tabelionato competente, dando conta da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior, Henocho Gregorio Buscariol, ROSALVA ROSSANE MENECHINI e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR.

58. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 786/2004 - SERGIO DE JESUS x JOÃO MARIA RAMOS DOS SANTOS - Tratam os autos de ação de DESPEJO ACUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES, promovida por SERGIO DE JESUS em face de JOÃO MARIA RAMOS DOS SANTOS, todos qualificados nos autos. O autor abandonou a causa por mais de trinta dias, deixando de promover atos que lhe competiam. Intimado para suprir a falta, deixou o prazo transcorrer in albis, como se verifica pela certidão de fls. 252. O réu, às fls. 254, requereu a extinção do feito pelo abandono do autor. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL, Ludemir Kleber Moser, Diego Antonio Cardoso de Almeida e Alexandre Tomaschitz.

59. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 135/2005 - JOSE APARECIDO PASTOR GONCALES x WILMA ILLIPRONT DA COSTA - Compulsando os autos, vislumbra-se às fls. 95-v que requereu a escrituração a homologação da conta de custas de fls. 85. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o cálculo de fls. 85 destes autos, no valor de R\$ 321,60 (trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), datado de 22 de junho de 2007, referente às custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. JOAO INACIO CORDEIRO.

60. EMBARGOS DE TERCEIRO - 553/2005 - CLAUDEONIR JORGE MARCELINO e outro x BANCO CACIQUE S/A - 1-Intime-se novamente o embargado para que, em derradeiros cinco dias, dê cumprimento ao item "2", do despacho de fls. 355. Efetuado o depósito, cumpra-se os demais itens do referido despacho. 2-Caso inerte, intime-se o embargante para que, em cinco dias, requiera o que entender de direito. 3-Int. Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, Jose Augusto Araujo de Noronha e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO.

61. ORDINÁRIA C/C TUTELA - 668/2005 - GUSTAVO MULLER ALGAYER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e Walter Jose Mathias Junior.

62. RESCISAO DE CONTRATO - 963/2005 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO JEREMIAS RIBEIRO DA SILVA - Tratam os autos de ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPÇÃO DE TUTELA, promovida por ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de PAULO JEREMIAS RIBEIRO DA SILVA, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 91), antes mesmo da citação do réu. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR, CARLOS AUGUSTO FAVERO, Ronaldo Viegas Braga, Marcia Cristina Vaz e CARY CESAR MONDINI.

63. BUSCA E APREENSÃO - 995/2005 - BANCO DIBENS S/A x FABIO ADAO - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

64. SUMARIA - COBRANCA - 1072/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I - XV x VANI ALICE NEVES - Tratam os autos de ação SUMÁRIA DE COBRANÇA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS, promovido por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I - XV em face de VANI ALICE NEVES, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 98, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro, FELIPE REDDIN WERKA e WAGNER CYPRIANO.

65. COBRANCA - SUMÁRIA - 1222/2005 - ARACI MAGALHAES FRAGOSO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Giovanni De Oliveira Serafini.

66. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1239/2005 - MARINO DOS SANTOS x BANCO CITYBANK S.A. - Vistos, etc.

I - No curso do processo, o executado satisfaz a obrigação, por intermédio do pagamento (fls. 303) e o exequente, com os valores depositados, deu por quitada a dívida (fls. 305).

II - Portanto, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

III - Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.

IV - Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor. Publique-se, registre-se, intimem-se.

(Solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R\$ 7,00). Advs. VICENTE MAGALHAES FILHO, Ana Carolina Lopes Olsen, Elinora Harumi Takeshiro, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

67. USUCAPIAO - 1345/2005 - MARIA JUVELINA DA SILVA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.

68. PRESTACAO DE CONTAS - 1472/2005 - ANTONIO CELSO DOS SANTOS DISSERO x BANCO REAL S/A - Tratam os autos de ação de PRESTAÇÃO DE CONTAS, promovida por ANTONIO CELSO DOS SANTOS DISSERO em face de BANCO REAL S/A, todos qualificados nos autos. No curso do processo, após a sentença, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado às fls. 467/469. As custas remanescentes serão pagas pelo requerente. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, Mauricio Kavinski e Luiz Fernando Brusamolin.

69. DEPOSITO - 132/2006 - BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x ADRIANA PAINN BEOGLF - 1- Oficie-se ao Detran/PR para bloqueio de bem descrito na petição inicial. 2- A providência solicitada no item "2" da petição de fls. 89 não pode ser imposta as autoridades policiais mencionadas, vez que sua competência é administrativa e a apreensão do veículo, neste caso, somente seria possível após verificadas irregularidades administrativas ou penais. Ademais, a apreensão do veículo que não apresenta anormalidades capaz de impedir a sua circulação de forma segura, fere o princípio da razoabilidade. A apreensão do veículo pelo BPRAN ou pela PRF somente pode ser efetuada dentro dos parâmetros legais e com motivação legítima, sob pena de fazer o Estado trabalhar em favor do particular em atos que não são de interesse público. 3- Deste modo, indefiro o pedido mencionado. 4- Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). Advs. Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

70. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 366/2006 - EDITORA HOJE LTDA - JORNAL IMPACTO PARANA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S.A. e outro - "Manifestem-se as partes quanto aos ofício de fls. 79, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. Antonio Neiva de Macedo Filho, Joao Carlos Adalberto Zolandeck, Jose Carlos Vieira e Cintya Karine Vieira Assunção.

71. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. C/C COBRANCA - 854/2006 - DAIR DA COSTA TERZADO x NILZE MACHADO e outro - Tratam os autos de ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANCA, promovida por DAIR DA COSTA TERZADO em face de NILZE MACHADO E ALEXANDRE GASPARG VITORINO, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 45), antes mesmo da

citação dos réus. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. Helio Flavio Leopoldino Rodrigues.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 979/2006 - BANCO SAFRA S/A x DERQUIN IND. COM. PROD. QUIM. LTDA. e outros - 1- Tratam os autos de Execução de Título Extrajudicial. No curso do processo, as partes transigiram (fls. 79/81), e requereram a suspensão do processo, com base no art. 792 do Código de Processo Civil, até o cumprimento do acordado. É o relatório. 2- Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo de fls. 79/81. 3- Suspensa-se a execução, com apoio no art. 792, do CPC, até o cumprimento do acordo. 4- Após, voltem conclusos para extinção. 5- Eventuais custas processuais remanescentes deverão ser arcadas pela parte executada, conforme item "3", do acordo. 6- Pagas as custas, arquivar-se até ulterior manifestação. 7- Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e Darlan Rodrigues Bittencourt.

73. OBRIGACAO DE FAZER - 989/2006 - DJALMA SIMOES x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIV. ASSIS. e outro - 1- Tratam os autos de ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER, promovida por DJALMA SIMÕES em face de NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., todos qualificados nos autos. No curso do processo, o autor e a ré NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 154/155, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pela ré. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. OSMANN DE OLIVEIRA, Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holetz, Macazumi Furtado Niwa e Joao Carlos Martins.

74. ORDINÁRIA - 1497/2006 - DENISE COAS THOME x BANCO BRADESCO S/A - Compulsando os autos, vislumbro que o executado satisfaz a obrigação. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. Expeça-se alvará de levantamento, independentemente do trânsito em julgado da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. DALTON LUIZ DALLAZEM, Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Candeo da Silva.

75. COBRANCA - SUMÁRIA - 1627/2006 - JONAS FRANCISCO ALVES x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2008 às 15h30min e determino o comparecimento pessoal da parte autora, para interrogatório, a fim de formar o convencimento deste juízo (artigo 130 do Código de Processo Civil). 2- O não comparecimento da autora importará em crime de desobediência e na condução coercitiva da mesma. 3-Int. Advs. Fabiana Zotelli de Mattos, Giovanni De Oliveira Serafini e Adilson de Castro Junior.

76. ORDINARIA C/C TUTELA - 431/2007 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x JULIO SUTIL DE OLIVEIRA - 1. Tratam os autos de ação ORDINÁRIA C/C TUTELA, promovido por EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA. em face de JULIO SUTIL DE OLIVEIRA, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 71/74, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo réu. Defiro o pedido de suspensão da ação; guarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo. 2. Desentranhem-se as fls. 37/42, consoante pleito de fls. 55. 3. Intimem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi e MARCELA PEGORARO.

77. INVENTARIO - 540/2007 - HELIO MENEGOTTO x ONILDA MALC MENEGOTO - Vistos e examinados. Helio Menegotto e outros ajuizaram o presente pedido incidental com a pretensão de transferir ações de propriedade da de cujus, gerenciadas pelo Banco ABN AMRO Real. Apresentou documentos que comprovam a titularidade das ações às fls. 11. Decido. I - A pretensão esposada nos autos é legítima, eis que não fere a ordem jurídica e, considerando a homologação da partilha (fls. 38), evidenciado igualmente está o interesse de agir do requerente. II - Assim, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, observo que restaram satisfeitas as formalidades legais, máxime se atentarmos ao fato de que o juiz adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna, nos termos do art. 1109 do Código de Processo Civil. III - ISTO POSTO, DEFIRO o pedido da petição inicial para o fim de autorizar, via alvará, a transferência das ações de propriedade da de cujus, nos termos da partilha de fls. 25/35. Expeça-se o Alvará, que terá o prazo de 30 (trinta) dias. Prestação de contas em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). Advs. RUBENS ROBERTI e MILTON RICARDO E SILVA.

78. COBRANCA - SUMÁRIA - 593/2007 - TERESINHA DE JESUS PAZ DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. Em atendimento ao parecer ministerial de fls. 85/86, desig-

no audiência de instrução e julgamento para o dia 30/01/2008, às 15h30min, e determino o comparecimento pessoal da parte autora, para oitiva, a fim de formar o convencimento deste juízo (artigo 130 do Código de Processo Civil). 2. O não comparecimento da autora importará em crime de desobediência e na condução coercitiva da mesma. 3. Intimem-se. Advs. Giovanni De Oliveira Serafini, Silvio Rorato, Marcelo Baldasarre Cortez e GILBERTO LOURENCO OZELANE.

79. EXECUCAO DE SENTENCA - 605/2007 - JORGE LUIS SAUERBIER x BANCO BRADESCO S/A - Compulsando os autos, vislumbro que o executado satisfaz a obrigação. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. Expeça-se alvará de levantamento, independentemente do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Julio Cesar Dalmolin, MONICA DALMOLIN, Murilo Celso Ferri e Isabella Santiago de Jesus.

80. COBRANCA - SUMÁRIA - 686/2007 - MARILIN ANDRADE DE OLIVEIRA PEREIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1- Tratam os autos de ação de COBRANÇA - SUMÁRIA, promovida por MARILIN ANDRADE DE OLIVEIRA PEREIRA em face de CENTAURO SEGURADORA S/A, todos qualificados nos autos. O autor deixou de emendar a inicial, conforme determinado no despacho de fls. 27. Intimado (fls. 29) para suprir a falta em 5 (cinco) dias, deixou o prazo transcorrer in albis, como se verifica pela certidão de fls. 30. Às fls. 34 foi novamente intimado, porém continuou inerte (fls. 35). É o relatório. Em face do exposto, declaro inepta, e indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, Claudio de Freitas Mallmann e VICTOR KUNDZIN.

81. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 688/2007 - DANIEL SOARES BONFIM - COMERCIO E TRANSPORTES x BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. JOÃO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

82. SUMARIA - COBRANCA - 694/2007 - CONDOMINIO REZALA SIMAO III x SERGIO LUIZ GOMES DA CUNHA - Tratam os autos de ação SUMÁRIA DE COBRANÇA, promovido por CONDOMÍNIO REZALA SIMÃO III em face de SÉRGIO LUIZ GOMES DA CUNHA, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 58, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivar-se. Indefiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado, uma vez que, não cabe ao magistrado dispor sobre o prazo processual previsto no art. 508 do Código do Processo Civil, pois este não vislumbra tutelar tão somente o interesse das partes, mas também de terceiros. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Santi e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO.

83. COBRANCA - SUMÁRIA - 695/2007 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x ERONI PAULINO SCOMACAO e outros - 1- Tratam os autos de ação de COBRANÇA - SUMÁRIA, promovido por SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) em face de ERONI PAULINO SCOMACAO E OUTROS, todos qualificados nos autos. No curso do processo, a autora e a ré TÂNIA MARA ZARUR transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 252/254, e extingo a ação com julgamento de mérito apenas para a ré ERONI PAULINO SCOMACAO, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pela requerida. Indefiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado, uma vez que, não cabe ao magistrado dispor sobre o prazo processual previsto no art. 508 do Código do Processo Civil, pois este não vislumbra tutelar tão somente o interesse das partes, mas também de terceiros. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIS KÜSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ.

84. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1184/2007 - INTERCASE IND. E COM. DE PRODUTOS TERMOMOLDADOS LT x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Tratam os autos de ação de REVISÃO CONTRATUAL, promovida por INTERCASE IND. E COM. DE PRODUTOS TERMOMOLDADOS LTDA. em face de BANCO DO BRASIL S/A, todos qualificados nos autos. O autor deixou de recolher as custas iniciais, bem como o valor referente ao FUNREJUS. Intimado (fls. 56) para suprir a falta em 5 (cinco) dias, deixou o prazo transcorrer in albis, como se verifica pela certidão de fls. 57. É o relatório. Em face do exposto, declaro inepta, e indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Ge-

ral da Justiça, após archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1300/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA CANDIDA KUK - 1. Tratam os autos de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida por ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de MARIA CANDIDA KUK, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 38), antes mesmo da citação do réu. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. 2. Oficie-se ao Sr. Relator do Agravo de Instrumento informando a homologação de desistência (fls. 38). Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. Diego Rubens Gottardi, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Daniele de Bona, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

86. DECLARATORIA - SUMARIA - 1322/2007 - REVISTARIA GLORIA LTDA ME x BANCO ITAÚ S/A e outro - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

87. ALVARÁ JUDICIAL - 1503/2007 - ZEFERINO SAUGO e outros x IRACEMA ANA SAUGO - ...ISTO POSTO, DEFIRO o pedido da petição inicial para o fim de autorizar, via alvará, os autores a levantarem a importância depositada na conta poupança nº 010.020.653-X, agência 1243-2, do Banco do Brasil, em nome de Iracema Ana Saugo. Expeça-se o Alvará que terá o prazo de 30 dias. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (Solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R\$ 7,00). Adv. NAUDÉ PEDRO PRA-TES FILHO.

88. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 1531/2007 - CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PEDREIRAS BOSCARDIN & CIA. - 1. Tratam os autos de ação de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO, promovida por CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. em face de PEDREIRAS BOSCARDIN & CIA., todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 40, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas 50% (cinquenta por cento) por cada parte. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. 2. Oficie-se ao 2º Tabelionato de Curitiba determinando a sustação definitiva do protesto referente ao título nº 12367/01. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. Simone Zonari Letchacoski, Joao Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Patricia Casillo, Carolina Pimentel, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, REGIS TOCACH, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, Andre Mello Souza, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, Jefferson Comeli e LEA BORTOLON.

89. BUSCA E APREENSÃO - 1644/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x ANA MARIA DIAS DA SILVA - Tratam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO, promovida por BANCO ITAÚ S.A. em face de ANA MARIA DIAS DA SILVA, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 22/23, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pela requerida. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

90. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1741/2007 - FERNANDO DA SILVA PINTO x CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fernando da Silva Pinto ajuizou Ação Sumária de Revisão Contratual de Arrendamento Mercantil com Pedido de Tutela Antecipada e Repetição de Indébito em face de Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil alegando, em síntese, que efetuou contrato de financiamento junto ao réu, mediante cláusulas que considera abusivas. Aduz que, ao tentar efetuar o pagamento de parcelas em atraso, a ré teria se negado a receber o valor. Requer, em sede de antecipação de tutela, a retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes, a manutenção na posse do bem e o depósito em juízo dos valores incontroversos. Decido. I - Diante dos documentos acostados à inicial, constato que o requerente possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais. Intime-se o autor para efetuar as custas iniciais, bem como recolher o Funejus, em cinco dias. II - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. III - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam o cálculo de fls. 49/53, e fotocópias do carnê de pagamento às fls. 34/48, denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso ocorra a inscrição do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para AUTORIZAR o depósito dos valores vencidos e vincendos em conta vinculada a este juízo, liberando a autora dos efeitos da mora, bem como para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome dos autores nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre ou-

tros), até o final julgamento da lide, condicionado ao depósito, em juízo, das parcelas incontroversas, sob pena de revogação da liminar. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. IV - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. V - A inversão do ônus da prova será apreciada oportunamente, quando do saneamento do feito. VI - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. MAYLIN MAFFINI.

91. DECLARATORIA - SUMARIA - 1767/2007 - ALMERINDO PEREIRA x INFOSYSTEM INFORMATICA LTDA - Almerindo Pereira ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Indenização por Danos Morais e com Pedido de Tutela Antecipada (Liminar) em face de Infosystem Informática Ltda. alegando, em síntese, que contratou os serviços da ré, os quais já estariam quitados, porém a ré emitiu duplicata da nota fiscal e levou o título a protesto. Requer, em sede de antecipação de tutela, a suspensão do protesto junto ao Tabelionato. Decido. I - Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. II - Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, evidenciados através dos documentos acostados, quais sejam a certidão positiva de fls. 38 e os recibos de pagamento às fls. 28/30, denotando a verossimilhança das alegações, além do que presente está o receio de danos irreparáveis à honra e imagem caso perdure o protesto. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré suspenda o protesto do título avençado, porquanto durem estes autos, até o final julgamento da lide. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. III - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

92. BUSCA E APREENSÃO - 3362/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INES FERNANDES DOS SANTOS - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e Sabrina Camargo de Oliveira.

93. BUSCA E APREENSÃO - 3384/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GILBERTO DOROCVINSKI - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, BRUNO MIRANDA QUADROS, Sabrina Camargo de Oliveira e LUCIANE LOPES ALVES.

94. ORDINÁRIA C/C TUTELA - 3385/2007 - ELISIE ROSSI RIBEIRO COSTA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco e LUIZ GUILHERME GUIMARAES.

95. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 3412/2007 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JULIA TOMIE NISHIMURA PROCHEIRA e outro - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. Patricia Piekarczyk e Lucilena da Silva Oliveira.

96. BUSCA E APREENSÃO - 3414/2007 - Banco BMG S/A x INCOVET COM. RE. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

97. BUSCA E APREENSÃO - 3419/2007 - BANCO BMG S.A. x IGOR GABRIEL DA SILVEIRA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e Rosiane Aparecida Martinez.

98. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3425/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBISON MARCELINO DE CASTRO - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

99. BUSCA E APREENSÃO - 3462/2007 - BANCO BMG S.A. x CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e Rosiane Aparecida Martinez.

100. ORDINÁRIA - 3503/2007 - EUCLIDES RIBEIRO DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

101. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO - 3505/2007 - FELIPE KOTOWSKI WANTUK x SUELI DE FATIMA ALVES PINTO - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. Danielle Wantuk.

102. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3523/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA LUCIA ALVES DA SILVA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

103. IMISSÃO DE POSSE - 3556/2007 - THAIS CRISTINA NEHLS x KARINE DEISE AVELAR - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. LUIZ GUILHERME GUIMARAES.

104. DECLARATORIA - SUMARIA - 3562/2007 - FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA x REGNIER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

105. BUSCA E APREENSÃO - 3569/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x RIVALDO DO NASCIMENTO - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Advs. CRYSTIANE LINHARES e RONALDO LIMA MACHADO.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3588/2007 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOAO CARLOS MORONA - Proceder a retirada da petição inicial cancelada. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
 CARTORIO DA OITAVA VARA CÍVEL
 RELACAO Nº 213/2007
 JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
 ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0028	000586/2002
ADEL EL TASSE	0007	000980/1996
ADEMAR FRANCISCO SIMÕES	0114	001523/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0028	000586/2002
ADILSON MENAS FIDELS	0054	000640/2005
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0028	000586/2002
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0007	000980/1996
AIRTON JOSE MALAFAIA	0049	000106/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0028	000586/2002
ALESSANDRO SPILLER	0039	001581/2003
ALEX STEVAUX	0034	001120/2002
ALEXANDRE ARSENO	0022	000191/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0053	000536/2005
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0064	000580/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	001480/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0057	001406/2005
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0020	001264/2000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0028	000586/2002
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0064	000580/2006
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0021	001388/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0028	000586/2002
	0080	000399/2007
ANA VILMA GUIDELLI	0030	000728/2002
ANDERSON ROCHA FARIA	0078	000336/2007
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	0034	001120/2002
ANDRE MELLO SOUZA	0112	001521/2007
ANDREA CORDEIRO DOS SANT	0061	000424/2006
ANDREA GOMES	0007	000980/1996
ANDREZZA MARIA BELTONI	0041	000153/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0051	000202/2005
ANISIO DOS SANTOS	0102	001464/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0014	000300/2000
	0026	001408/2001
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0070	001480/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0047	001362/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0029	000702/2002
ANTONIO GLENIO F. M. ALBU	0012	001368/1999
ANTONIO TEIXEIRA NUNES	0034	001120/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0069	001330/2006
ARIVALDIR GASPAR	0005	000590/1996
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0028	000586/2002
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0077	000334/2007
BEATRIZ SANTI	0058	001421/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0030	000728/2002
BENVINDA L. BRENNENSEN	0093	001118/2007
BRUNHILDE JANSEN	0001	000704/1989
CAIO ANTONIETTO	0041	000153/2004
CAMILA REDIVO	0046	001194/2004
CARLA LINHARES MEYER	0041	000153/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0022	000191/2001
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0083	000506/2007
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI	0046	001194/2004
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0056	001329/2005
CARMEM GLORIA ARRIAGADAA	0041	000153/2004
CASSIANO RICARDO REGIS	0086	000724/2007
CELIA INES DA SILVA	0090	000945/2007
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0087	000899/2007
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0054	000640/2005
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0081	000408/2007
	0095	001158/2007
CHEDID MILHANO NETO	0033	001106/2002
CHRISTYANE MONTTEIRO	0010	001520/1997
CLAUDIA MORCELLI FIGUEIRE	0017	001100/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0076	000278/2007
	0084	000534/2007
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0022	000191/2001
CRISTIANE MARIA AGNOLETO	0082	000440/2007
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0077	000334/2007

DAIANA EL OMAIRI	0086	000724/2007
DANIEL HACHEM	0011	000096/1999
DANIELE DE BONA	0067	001215/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0071	001505/2006
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0010	001520/1997
DEISI LACERDA	0064	000580/2006
DENISE REGINA FERRARINI	0083	000506/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0067	001215/2006
	0085	000566/2007
	0013	000142/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0018	001115/2000
	0035	001424/2002
EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL	0003	000966/1994
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0049	000106/2005
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0072	001577/2006
ELEVIR DIONYSIO NETO	0035	001424/2002
ELIO G. GUAREZI	0091	000964/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0038	000942/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0036	000294/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0004	000986/1995
EROS GIL PETERS	0064	000580/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0019	001214/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0089	000908/2007
	0091	000964/2007
	0110	001732/2007

FABIANA CARLA DE SOUZA	0054	000640/2005
FABIANA CRISTINA VIOLATO	0032	001104/2002
FABIANO BINHARA	0098	001212/2007
FABIO SILVEIRA ROCHA	0064	000580/2006
FABRICIO ZILOTTI	0050	000184/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0052	000437/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0034	001120/2002
FERNANDO BIZARRO	0040	001604/2003
FERNANDO CHIN FEI	0017	001100/2000
FERNANDO JOSE MAXIMIANO	0073	000587/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0043	000146/2007
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0032	001104/2002
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0046	001194/2004
FLAVIO WARUMBY LINS	0002	000694/1994
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0009	001245/1997
FRANCISCO JONY BORIO DO A	0106	001630/2007
GEISON MELZER CHINCOSKI	0049	000106/2005
GENESIO SELLA	0017	001100/2000
GENESIO TAVARES	0058	001421/2005
GERALDO MOCELIN	0021	001388/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0039	001581/2003
GILBERTO ANTONIO SPILLER	0057	001406/2005
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0109	001730/2007
GILBERTO RAFAEL MARIA	0052	000437/2005
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0041	000153/2004
GIOVANI GIONEDIS	0071	001505/2006
GISELI CRISTINA MARTINS	0092	001114/2007
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT	0032	001104/2002
GLEI ROBERTO VILELA	0020	001264/2000
GLORIA RIBEIRO	0079	000359/2007
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0021	001388/2000
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0081	000408/2007
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0064	000580/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0056	001329/2005
IRINEU GALESKI JUNIOR	0004	000986/1995
IRINEU PETERS	0015	000452/2000
JANILCE SOARES MOREIRA	0103	001486/2007
JANIO BELIZARIO	0014	000300/2000
JEFFERSON WEBER	0004	000986/1995
JEFFERSON OSCAR HECKE	0094	001146/2007
JESLAINE PRUDENTE	0042	000195/2004
JOAO CARLOS HEINZEN	0086	000724/2007
JOAO CARLOS REGIS	0028	000586/2002
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0047	001362/2004
JOAO MARCELO KERETCH	0020	001388/2000
JOAO RIBEIRO	0028	000586/2002
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0095	001158/2007
JOEL KRAVTCHEKNO	0034	001120/2002
JOEL PINTO DE SOUZA	0035	001424/2002
JORGE LUIZ MOHR	0030	000728/2002
JORGE RAFAEL SANTAR	0007	000980/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0100	001284/2007
JOSÉ BURIDAN PEREIRA	0039	001581/2003
JOSE DECIO DUPONT	0008	000122/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0024	001142/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0109	001730/2007
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0004	000986/1995
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0004	000986/1995
JOSE OLINTO NERCOLINI	0040	001604/2003
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0051	000202/2005
JOSE R. CAVALCANTI DE ALB	0035	001424/2002
JOSIANY ALVES PEREIRA	0065	000824/2006
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0060	000332/2006
JULIANE C. C. DA SILVA	0097	001200/2007
JULIANO LIRANI	0108	001728/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0016	000980/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0033	001106/2002
KARINA KUSTER	0093	001118/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0067	001215/2006
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0033	001106/2002
LAIS APARECIDA Z. PINDANG	0041	000153/2004
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0046	001194/2004
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0007	000980/1996
LEANDRO MICHELON ENDRES	0012	001368/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0001	000704/1989

LUIS ALBERTO DO REGO BARR 0109 001730/2007
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0019 001214/2000
 LUIS FERNANDO DE QUEIROZ 0052 000437/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0006 000642/1996
 0009 001245/1997
 0053 000536/2005
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0069 001330/2006
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0046 001194/2004
 LUIZ ANTONIO MARIANO 0003 000966/1994
 LUIZ CELSO DALPRA 0012 001368/1999
 0013 000142/2000
 0023 001010/2001
 LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ 0054 000640/2005
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0054 000640/2005
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0038 000942/2003
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0043 000587/2004
 LUIZ GUILHERME C. GUIMARÃ 0053 000536/2005
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0020 001264/2000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0089 000908/2007
 0091 000964/2007
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0006 000642/1996
 0083 000506/2007
 MAIRA TITO 0023 001010/2001
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0105 001566/2007
 MANOEL PINTO DE MELO 0003 000966/1994
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0055 001118/2005
 MARCELO LUIZ DREHER 0063 000578/2006
 MARCELO MAZUR 0023 001010/2001
 MARCELO NASSIF MALUF 0075 000262/2007
 MARCELO STIVAL 0054 000640/2005
 MARCELO VIEIRA DE PAULA 0086 000724/2007
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0022 000191/2001
 MARCIA HELENA DALCOL 0012 001368/1999
 MARCIA S. BADARO 0024 001142/2001
 MARCIA SEVERINA BADARO 0008 000122/1997
 MARCIO ISFER MARCONDES DE 0012 001368/1999
 MARCIO KRUSSEWSKI 0036 000294/2003
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0031 000855/2002
 MARCOS LUZIE GADOTTI DE O 0049 000106/2005
 MARCY HELEN VIDOLIN 0107 001721/2007
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0041 000153/2004
 0066 001159/2006
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0004 000986/1995
 MARIA DALUZ DANGUI BEDIN 0087 000899/2007
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0008 000642/1996
 0083 000506/2007
 MARILI TABORDA 0083 000506/2007
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 0065 000824/2006
 MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0066 001159/2006
 MAURICIO BARROSO GUEDES 0044 000659/2004
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0021 001388/2000
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0027 000082/2002
 MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0004 000986/1995
 0086 000724/2007
 MAURO CURY FILHO 0057 001406/2005
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0044 000659/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0057 001406/2005
 0077 000334/2007
 MELINA BRECHENFELD RECK 0043 000587/2004
 MIEKO ITO 0026 001408/2001
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0076 000278/2007
 0084 000534/2007
 MILENE CRISTINE NADER 0012 001368/1999
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0017 001100/2000
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0017 001100/2000
 MURIEL GONCALVES MARTYNYC 0019 001214/2000
 MURILO CELSO FERRI 0113 001522/2007
 MURILO CLEVE MACHADO 0017 001100/2000
 MURILO MENGARDA 0111 001734/2007
 NATALIA CRISTINA CARNEIRO 0028 000586/2002
 NELSON OLIVAS 0054 000640/2005
 NELSON SCARPIM JUNIOR 0008 000122/1997
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0065 000824/2006
 NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0004 000986/1995
 NUREDIN AHMAD ALLAN 0059 000316/2006
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0030 000728/2002
 OMIR MIRANDA 0055 001118/2005
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0062 000541/2006
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0001 000704/1989
 OSNI MARCOS LEITE 0062 000541/2006
 OTTO CARLOS POHL 0056 001329/2005
 PAOLA DANIELI COSTA 0080 000399/2007
 PATRICIA DENCK BUQUERA 0086 000724/2007
 PATRICIA MEDEIROS 0108 001728/2007
 PAULO ANDRE ALVES DE RESE 0030 000728/2002
 PAULO CESAR DE SIQUEIRA C 0035 001424/2002
 PAULO CESAR TORRES 0088 000903/2007
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0070 001480/2006
 PAULO KINZKOWSKI 0008 000122/1997
 PAULO MACARINI 0042 000195/2004
 PAULO RICARDO SCHIER 0043 000587/2004
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0014 000300/2000
 PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0056 001329/2005
 PAULO ROBERTO GOMES 0089 000908/2007
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0044 000659/2004
 PAULO ROBERTO NAREZI 0100 001284/2007
 PAULO SERGIO WINCKLER 0096 001185/2007
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0062 000541/2006
 PAULO VINICIUS DE LIMA 0011 000096/1999
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0042 000195/2004
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0019 001214/2000
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0078 000336/2007
 PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0064 000580/2006
 RAFAEL KOLLING 0039 001581/2003
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0092 001114/2007
 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0029 000702/2002
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0074 000204/2007
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0011 000096/1999
 RENATO AUGUSTO DO NASCIME 0034 001120/2002
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0057 001406/2005
 RICARDO GIUSEPPE DE VICEN 0015 000452/2000
 RICARDO ONOFFRIO CARVALHO 0050 000184/2005
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 0059 000316/2006

RITA DE CASSIA ZUCCO 0094 001146/2007
 ROBERTA ONISHI 0039 001581/2003
 0006 000642/1996
 0063 000578/2006
 ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE 0035 001424/2002
 RODOLFO DENCK BUQUERA 0086 000724/2007
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0028 000586/2002
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0079 000359/2007
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0033 001106/2002
 RONEI GIACOMONI 0039 001581/2003
 ROSANGELA A. DOS SANTOS B 0034 001120/2002
 ROSANGELA MARTINS FONSECA 0006 000642/1996
 ROSEMAR SOARES DE ABREU 0071 001505/2006
 RUTH COATTI 0008 000122/1997
 RUY CARDOSO FERREIRA 0056 001329/2005
 SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0068 001280/2006
 SAMIA CRISTINA YEBABI 0085 000566/2007
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0028 000586/2002
 SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0043 000587/2004
 SANDRO MARCOS OGRYSKO 0072 001577/2006
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0001 000704/1989
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0091 000964/2007
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0068 001280/2006
 SERGIO VILARIM DE SOUZA 0005 000590/1996
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0075 000262/2007
 SILMARA MONTEIRO 0017 001100/2000
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0071 001505/2006
 SILVIA CARNEIRO LEAO 0005 000590/1996
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0028 000586/2002
 SILVIANI IWERSON BARONE 0028 000586/2002
 SILVIO BINHARA 0032 001104/2002
 0037 000579/2003
 SILVIO BRAMBILA 0092 001114/2007
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0001 000704/1989
 SORAYA FALTIN 0038 000942/2003
 SUELI TERESINHA HASEMANN 0020 001264/2000
 TARCIO SKIBA FILHO 0016 000980/2000
 TATIANA KALKO TURQUETI CU 0019 001214/2000
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0089 000908/2007
 TERESA C. DE ARRUDA A. WA 0091 000964/2007
 TERLEINE INES DE LIMA SCH 0020 001264/2000
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0030 000728/2002
 THIAGO CANTARIN MORETTI P 0065 000824/2006
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0026 001408/2001
 UMBERTO GIOTTO NETO 0029 000702/2002
 URUBATAN SALLES PALHARES 0034 001120/2002
 VALMIR LEAL GRITEN 0060 000332/2006
 VANESSA ABU-JAMRA FARACHA 0022 000191/2001
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0067 001215/2006
 VANIA MARA JORGE CENCI 0039 001581/2003
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0025 001287/2001
 VICENTE PAULA SANTOS 0056 001329/2005
 VINICIUS MORO CONQUE 0081 000408/2007
 VITOR CESAR BONVINO 0033 001106/2002
 VIVIANE CASTELLI 0041 000153/2004
 WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0020 001264/2000
 WALTER BRUNO C. DA ROCHA 0104 001494/2007
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0019 001214/2000
 WASHINGTON YAMANE 0037 000579/2003
 WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0037 000579/2003
 WILLIAN FURMAN 0099 001224/2007
 WILSON DE OLIVEIRA 0045 001151/2004
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0047 001362/2004

1. REVISAO DE CONTRATO-704/1989-USIMIX SERV.CONCRETAGEM LTDA e outro x SUDAMERIS ARREND.MERCANTIL S/A-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Advs. BRUNHILDE JANSEN, OSMAR ALFREDO KOHLER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.-

2. MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA-694/1994-IVAN DOMINGOS TABALIPA x ELMUTH FREDERICO JORGE NEHLS- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.-

3. REINTEGRACAO DE POSSE-966/1994-JOAO BATISTA DA CUNHA x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Cumpra-se a decisão de fls. 81.-Advs. EDSON PINHEIRO DA SILVA, LUIZ ANTONIO MARIANO e MANOEL PINTO DE MELO.-

4. BUSCA E APREENSAO-986/1995-PARANA BANCO S.A x TRANS SIDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- aguardando preparo das custas R\$ 25.20.-Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL.-

5. REINTEGRACAO DE POSSE-590/1996-ESPOLIO DE MARIA CRISTINA DE BRITO x PAULO HENRIQUE DE BRITO MALUCELLI- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ARIVALDIR GASPARG, SERGIO VILARIM DE SOUZA e SILVIA CARNEIRO LEAO.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/1996-UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO ROBERTO MARQUES- Retirar ofícios.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

7. SUBS.VEICULO C/C PERDAS DANOS-980/1996-SIDNEY CATALDI x GENERAL MOTORS DO BRASIL- Defiro a manutenção do veículo depositado em mãos do autor, mediante termo. Manifeste-se a ré acerca do pedido de fls. 1287 inciso 4. Assinar termo.-Advs. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD

EL TASSE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ANDREA GOMES.-

8. REINTEGRACAO DE POSSE-122/1997-ELIZABETH POSSELT NOGUEIRA e outros x MANDALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. RUTH COATTI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, NELSON SCARPIM JUNIOR e PAULO KINZKOWSKI.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1245/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LEO MARQUES BONFIM e outro... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1520/1997-FGK SEMENTES COM. IMPOR. E EXPOR. LTDA x SCHOLL-COM. E REPRES. DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e CHRISTYANE MONTEIRO.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/1999-BANCO DO TRIANGULO S.A x CONVHELL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros- aguarde-se por cento e vinte dias conforme pleiteado. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PAULO VINICIUS DE LIMA.-

12. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1368/1999-MARIA TEREZINHA GRECA x AMADEU CLOVIS GRECA- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, MARCIA HELENA DALCOL, ANTONIO GLENIO F. M. ALBUQUERQUE, LEANDRO MICHELON ENDRES, MILENE CRISTINE NADER e MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE.-

13. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-142/2000-ALMIR AUGUSTINHO DE ALMEIDA e outros x AUTO TAXI PARIS LTDA-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e DJANIR PEDRO PALMEIRA.-

14. COBRANCA DE ALUGUERES-300/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MONT FLORES x ANTONIO SANT ANA e outro... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. JEFERSON WEBER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

15. USUCAPIAO-452/2000-MARIO RONCOSKI e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. JANILCE SOARES MOREIRA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE.-

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-980/2000-JOAO PAIVA DE SIQUEIRA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. TARCIO SKIBA FILHO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

17. USUCAPIAO-1100/2000-HUGO MOURA TAVARES- Aguardando preparo das custas R\$ 152,80.-Advs. GENESIO TAVARES, SILMARA MONTEIRO, FERNANDO JOSE MAXIMIANO, CLAUDIA MORCELLI FIGUEIREDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

18. MONITORIA-1115/2000-AMOSP ASSOCIACAO DO MOTORISTAS DO SERV. PUB. DO PR x DILMA MARIA DAS NEVES ARANTES- Expeça-se alvará na forma e para os fins do pedido de fls. 224 que defiro, devendo a exequente informar se concorda com o depósito, para que o processo seja arquivado. Retirar alvará de levantamento. -Advs. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO e DJANIR PEDRO PALMEIRA.-

19. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1214/2000-EDSEL ROLF SCHWARZ x BANCO ITAU S.A.- Aguardando preparo das custas R\$ 25,90.-Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

20. COBRANCA DE ALUGUERES-1264/2000-CONDOMINIO EDIFICIO REGINA CELIA x JOAO MARIA MENDES DE LIMA- Aguardando preparo das custas R\$ 90,11.-Advs. SUELI TERESINHA HASEMANN, TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, AMORITI TRINCO RIBEIRO, GLORIA RIBEIRO, JOAO RIBEIRO e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.-

21. DESPEJO-1388/2000-ARISTEU TETSUYA SASAKI e outro x CATARINA RODRIGUES DA SILVA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO.-

22. COBRANCA DE AUTOS-191/2001-JOAO LINEU ZIETEK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Vistos, etc... recebo a peça de fls. 508/509 como embargos de declaração e acolho-os para o fim de aclarar a obscuridade presente, passando a constar a parte dispositiva da sentença de fls. 507 nos

seguintes termos: "Ante a notícia da satisfação da dívida e a quitação exarada pelo credor, declaro extinto o presente processo apenas quanto a parte líquida da sentença de fls. 316/321 o que faço com fulcro no art. 794 I do CPC, prosseguindo o feito em liquidação por arbitramento no que tange a parte ilíquida do referido decisum.... No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Após, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO.-

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-1010/2001-JOSANA ARCO VERDE BACELLAR x CLAUDEMIR AUGUSTO DE SOUZA- Intime-se a parte exequente diante do contido as fls. 586 e seguintes.-Advs. MARCELO MAZUR, LUIZ CELSO DALPRA, LIANA B. V. ALBUQUERQUE DALPRA e MAIRA TITO.-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1142/2001-HOTEL IGUACU LTDA x ONE WORLD COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

25. MONITORIA-1287/2001-KYOTO DO BRASIL ANODIZACAO LTDA x LUIZ DRUM DA LUZ-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e LEONCIO DE BRITO.-

26. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1408/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x LAERTES MACIEL DADONA- Retirar carta precatória.-Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR.-

27. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-82/2002-CARLOS CECY e outro x CONSTRUTORA CIDADELA S.A.- Assiste razão aos autores, eis que a a decisão de fls. 316 é equivocada, motivo pelo qual a revogo. Primeiramente, intime-se a ré para atender, no prazo de quinze dias, o reclamo contido no inciso letra a de fls. 309. Após, será apreciado o pedido contido no inciso letra c. -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

28. REPARACAO POR DANOS- ORDINAR.-586/2002-ADWILHANS LUCIANO DE SOUZA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL- Retirar alvará de levantamento.-Advs. ACYR ROGERIO CALCADO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANALUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

29. COBRANCA DE ALUGUERES-702/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x DARIO JOSE SALES-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO.-

30. REPARACAO POR DANOS- ORDINAR.-728/2002-FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. ANA VILMA GUIDELLI, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, JORGE RAFAEL SANTAR, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA.-

31. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-855/2002-BANES-TADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x J. GOMES DE ALMEIDA COBRANCAS LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

32. REINT. POSSE C/ LIMINAR-1104/2002-LUIZ ROBERTO GOMES VIALLE e outro x HENRIQUE JOSE PINTO- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. FABIANO BINHARA, SILVIO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e GLEI ROBERTO VILELA.-

33. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1106/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES MAGULA LTDA- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO.-

34. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1120/2002-CIVI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x IBRATIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Vistos, etc... julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a requerida a pagar a autora: 1) indenização correspondente a 1/12 avos sobre o total das comissões auferidas pela requerente durante a vigência do contrato; 2) indenização correspondente a 1/3 das comissões auferidas pela autora nos três últimos meses da vigência do contrato; 3) diferenças de comissão decorrentes da adoção de critérios indevidos, com a dedução dos tributos e calculadas sobre o

valor integral das notas fiscais; 4) diferença das comissões pagas a menor pela ré entre fevereiro de 2001 a julho de 2002 bem como eventual saldo remanescente de comissões impagas. Todas as verbas acima serão corrigidas desde a data em que o pagamento deveria ter acontecido e acrescidas de juros moratórios civis, desde a data da citação inicial. Sobre a quantia apurada ao final, deverá ser descontada a verba paga quando da celebração do instrumento particular de rescisão. Condena a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono da autora que a vista do art. 20, arbitro em 20% sobre o valor total da condenação. -Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, URUBATAN SALLES PALHARES, ANTONIO TEIXEIRA NUNES, ALEX STEVAUX, JOEL PINTO DE SOUZA, ROSANGELA A. DOS SANTOS BATISTIOLI, RENATO AUGUSTO DO NASCIMENTO, FERNANDO BIZARRO e ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO.-

35. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1424/2002-PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO x ROSELANE BARROS DE SIQUEIRA CASTRO- Cumpra-se a decisão de fls. 208.-Advs. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, ELIO G. GUAREZI, EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI, JORGE LUIZ MOHR e JOSE R. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

36. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-294/2003-ODIVAN FRANCISCO NEGRELLO x EUCLIDES HIPOLITO DE SOUZA ANDRADE- Intime-se a parte autora, acerca da proposta de acordo formulada as fls. 151.-Advs. ENIO ROBERTO MURARA e MARCIO KRUSSEWSKI.-

37. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-579/2003-MARCO AURELIO BUSSE PEREIRA e outros x CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. SILVIO BINHARA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e WASHINGTON YAMANE.-

38. COBRANCA (SUMARIA)-942/2003-EDIFICIO MINERVA BARAO x ANA ANTONIA LIMHARES DA COSTA e outro- Preliminarmente, manifeste-se o autor em face da petição de fls. 236/237.-Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SORAYA FALTIN.-

39. MONITORIA-1581/2003-TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x RS COZINHAS LTDA- Aguardando preparo das custas.-Advs. RONEI GIACOMONI, RAFAEL KOLLING, ALESSANDRO SPILLER, VANIA MARA JORGE CENCI, JOSE DECIO DUPONT, GILBERTO ANTONIO SPILLER e RITA DE CASSIA ZUCCO.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1604/2003-MARIA MARGARIDA GOMES VILARINO e outro x ITAU SEGUROS S/A- à vista dos alvarás expedidos as fls. 102 e 103, manifestem-se os interessados.-Advs. FERNANDO CHIN FEI e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

41. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-153/2004-MARCIA BERNARDI DA SILVA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Vistos, etc... homologo o acordo supra referido, o qual passa a ter efeito de sentença entre as partes... em consequência, com fulcro no artigo 269 III do CPC, declaro extinto o processo com julgamento de mérito. ... -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, GIOVANI GIONEDIS, LAIS APARECIDA Z. PINDANGA, VIVIANE CASTELLI, CARLA LINHARES MEYER e CAIO ANTONIETTO.-

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2004-TIMBER CLASS MOVEIS SOB MEDIDA LTDA e outro x WILSON DORNA DE CARVALHO-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOAO CARLOS HEINZEN, PEDRO GIROLAMO MACARINI e PAULO MACARINI.-

43. COBRANCA (SUMARIA)-587/2004-EDUARDO CARVALHO x ESPOLIO DE ADOLPHO CORTESE- Recebo o agravo de fls., devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal. -Advs. PAULO RICARDO SCHIER, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, MELINA BRECHENFELD RECK, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-659/2004-AGIP DO BRASIL S/A x MERCEARIA LUST LTDA e outro- Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROSO GUEDES.-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1151/2004-CAMPRESTRE DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x EDCE SAR DE MARCHI JULIO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. WILSON DE OLIVEIRA.-

46. COBRANCA (SUMARIA)-1194/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BALI x ZELY DE ASSIS RIBEIRO JUNIOR- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. FLAVIO WARUMBY LINS, CAMILA REDIVO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE e CARLOS EDUARDO ZANLUTTI.-

47. DESPEJO-1362/2004-RAFAEL KEIJI ASSAHIDA e outro x SOCIEDADE BRAS. DE SEGUROS GERAIS - SOB RASEG e outros- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme plei-

teado. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO.-

48. EXECUCAO DE HIPOTECA-1497/2004-BANCO BANESTADO S/A x LEANDRO DOMINGUES DE SOUZA e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

49. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-106/2005-VANDERLEI CORREA AGUIAR x LARTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Preliminarmente, à vista das alegações de fls. 184, manifeste-se a escrituraria e após, cumpra-se a decisão de fls. 178.-Advs. AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, EDUARDO SABEDOTTI BREA e GENESIO SELLA.-

50. REVISIONAL DE CONTRATO-184/2005-EDISON FERREIRA NUNES JUNIOR e outro x BANESTADO CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

51. COBRANCA (SUMARIA)-202/2005-ADEMIR GOES x UPS SERVICOS SOC. BRAS. DE GESTAO EM ASSISTENCIA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-437/2005-FABIO CESAR GARMATER e outro x EDIFICIO IVAHY-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, LUIS FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.-

53. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-536/2005-ANDREA GOMES GUEDES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e outro- Aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

54. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-640/2005-TRISTOP COM. DE REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA x EUGENIO MARTINS ALVES e outros- Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (designado o dia 20.02.08 as 17:30 horas para a realização do ato deprecado na 1ª vara da comarca de Caçador - SC). -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS, MARCELO STIVAL e LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI.-

55. COBRANCA (SUMARIA)-1118/2005-RENILDA ANGELA MARTINS e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Expeça-se o competente alvará, na forma e para os fins do pedido de fls. 357 que defiro. Em razão do pagamento, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794 I do CPC. Arquivem-se. Retirar alvará de levantamento.-Advs. OMIR MIRANDA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

56. HABILITACAO DE CREDITO-1329/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SABARA x SUZANA GLASER POHL- Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, IRINEU GALESKI JUNIOR, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, OTTO CARLOS POHL e RUY CARDOSO FERREIRA.-

57. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1406/2005-VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 361.-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1421/2005-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS VILAS NOVAS VI x ANTONIO GURGEL DE MEDEIROS- Vistos, etc... julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267 VI do CPC. custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da execução, pelo embargante; -Advs. BEATRIZ SANTI e GERALDO MOCELIN.-

59. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-316/2006-ZITA MARILU NEUTZLING FI x BRASLAV SERVICOS LTDA- Renove-se a intimação da requerida, para providenciar o solicitado as fls. 345 em cinco dias. -Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO e NUREDIN AHMAD ALLAN.-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/2006-REGGAZZO CLINICA MEDICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA x GENEZIL MENDES FERREIRA MACEDO- Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPÍRITO e VALMIR LEAL GRITEN.-

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-424/2006-EMBALAPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x SILVIA FABIANA DO NASCIMENTO CRUZ- Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo de-

precado. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.-

62. MONITORIA-541/2006-LUIZ ROBERTO CORREA x MARCIO CAMAROSKI- Aos interessados sobre o cálculo de fls. 154 - R\$ 22.079,72.-Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, OSNI MARCOS LEITE e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

63. MONITORIA-578/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ESCOLA MAURICIO RICARDO PEREIRA DE VASCONCELOS- Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267. VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.-

64. REVISAO DE CONTRATO-580/2006-D ROSSI MANUFACTURA D ARTE COLONIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos para decisão. -Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, DEISI LACERDA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

65. INDENIZACAO - ORDINARIA-824/2006-CLARICE FÁTIMA L. DE MEDEIROS x DOUTOR CARLOS AUGUSTO ROCHA LOURES DEMCHUK- A superior instância reconheceu a prescrição, nada mais havendo a ser feito senão extinguir o processo com julgamento do mérito. Sendo assim, voltem conclusos, desta feita para sentença. -Advs. JOSIANY ALVES PEREIRA, NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO.-

66. MED. CAUT.DE EXIBICAO DE DOC.-1159/2006-CAFÉ CREBOM LTDA x BANCO DO BRASIL SA- Vistos, etc... diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, entretanto, rejeito-os na forma da argumentação supra, sendo mantida intacta a determinação imposta na sentença de fls. 119/122. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.-

67. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1215/2006-B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x CRISTIANE DO NASCIMENTO- Vistos ... Assim, nos termos do art. 267, inc. III e § 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Custas pelo requerente. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

68. REINTEGRACAO DE POSSE-1280/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MARCO ANTONIO BARBOSA DE MELO CEZAR- Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.-

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1330/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FERRAMENTARIA PRECISÃO LTDA e outro- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

70. EXECUCAO-1480/2006-BANCO SAFRA S.A. x ANDER COMÉRCIO LTDA ME e outro- De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.-

71. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1505/2006-OLINDA SMANIOTTO x MARIA DO ROCIO BELEM DA SILVA e outro- Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada. Aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do mesmo. -Advs. ROSEMAR SOARES DE ABREU, DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e GISELI CRISTINA MARTINS.-

72. ARROLAMENTO-1577/2006-AGEMIRO PORTES e outros x ESPOLIO DE MEROSLAVA SEDOR PORTES- De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. ELEVIR DIONYSIO NETO e SANDRO MARCOS OGRYSKO.-

73. COBRANCA (SUMARIA)-146/2007-CONDOMINIO EDIFICIO VILAGGE BATEL x PAULO DUARTE E SILVA e outro- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. FLAVIANO C. PÚCCI DO NASCIMENTO.-

74. INVENTARIO-204/2007-ARACY COLLAÇO DE ANDRADE e outros x ESPÓLIO DE ATAIL COLLAÇO DE ANDRADE- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. REGINALDO CELSO GUIDOLIN.-

75. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-262/2007-NILTON ARNILDO CASAS x SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS e outro- retirar ofícios. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e MARCELO NASSIF MALUF.-

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2007-BANCO ITAUBANK S.A. x CLAUDENIR FELIZ DA SILVA- Re-

queira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

77. REVISAO DE CONTRATO-334/2007-CLAUDEMIR MOREIRA e outro x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA.-

78. BUSCA E APREENSAO-336/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JOSÉ ROBERTOMORO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ANDERSON ROCHA FARIA.-

79. APREENSAO E DEPOSITO-359/2007-CONTROL BRASIL IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS x CENTRAL PRODUTORES DIGITAIS LTDA- Aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO e ROGERIO BUENO DA SILVA.-

80. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-399/2007-GRACIELE CRISTINA SENA x BRASIL TELECOM S.A.- Expeça-se alvará para levantamento em favor da sra. escritã. Após, nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Advs. PAOLA DANIELI COSTA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

81. OBRIGAÇÃO DE FAZER-408/2007-VIENA EMPREENDIMENTOS E PART. SOCIEDADE LTDA e outro x HUNG CHANG CHUNG-Preparadas as custas, voltem conclusos para sentença. -Advs. CESAR AUGUSTO BROTT, VINICIUS MORO CONQUE e IGOR LUBY KRAVCHENKO.-

82. USUCAPIAO-440/2007-MARLENE GANZALA- Primeiramente, intime-se a parte autora para providenciar o solicitado pelo digno representante do Ministério Público.-Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETO.-

83. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-506/2007-CLEUZA DE CAMARGO MEYEMBERG x BANCO VOLKSWAGEN S.A.- ... É necessária a realização de prova pericial contábil, para apurar a existência de tais irregularidades, razão pela qual, nomeio como perito do juízo, Vanya Marcon, que a vista dos quesitos, cuja apresentação deverá ocorrer em dez dias, deverá formular proposta honorária. Em dez dias as partes poderão indicar assistente técnico. O pedido de inversão do ônus da prova deve ser deferido, até por que se trata ingevalmente de relação de consumo, questão já pacificada desde o advento da Súmula 297 do c. STJ. Ademais, conforme fora dito anteriormente, há verossimilhança nas alegações, uma vez que o contrato de fls. 45 revela a prática de juros mensais de 1,99% e anuais de 26,70 % numa clara evidência de capitalização. Por outro lado, a autora se vê em posição de inferioridade em relação ao réu, poderoso banco ligado a uma das maiores montadoras de veículos do mundo que possui melhores condições econômicas e técnicas para produzir a prova. Para que o requerido não seja surpreendido pela presente decisão, assino-lhe o prazo de dez dias para que se manifesta acerca da inversão ora deferida, ciente de que, desde agora, a ele pertence o ônus de provar a legalidade do contrato e índices a ele atrelados sob pena de, dele não se desincumbindo, se reputarem verdadeiras as alegações da inicial. No mesmo prazo deverá declarar de forma expressa, se deseja ou não realizar a perícia, ficando claro que, em caso positivo, somente deverá arcar com seus custos caso a autora desista da prova. Dispensado desde já a prova oral eis que inútil para a solução da questão. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, MARILI TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.-

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-534/2007-BANCO ITAUBANK S.A. x FABRÍCIO LANÇONI- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

85. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-566/2007-BV FINANCEIR S.A. C.F.I. x RACHEL LABHARDT- Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e SAMIA CRISTINA YEBABI.-

86. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-724/2007-REGINA MARIA DENCK x ZULIMA LEONEL DE LIMA FERREIRA e outro- Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta (s) no valor de R\$ 7.00. -Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, RODOLFO DENCK BUQUERA, PATRICIA DENCK BUQUERA, JOAO CARLOS REGIS, CASSIANO RICARDO REGIS, MARCELO VIEIRA DE PAULA e DAIANA EL OMAIRI.-

87. HABILITACAO DE CREDITO-899/2007-MARINETE MARQUES DA SILVA x ESPOLIO DE ADROALDO AUGUSTO PEREIRA WOLF e outro- Manifeste-se a requerente diante do contido as fls. 103/104.-Advs. MARIA DALUZ DANGUI BEDIN e CELIA ROSA HERINGER DITTMAR.-

88. BUSCA E APREENSAO-903/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON APARECIDO FONSECA- retirar ofícios.-Adv. PAULO CESAR TORRES.-

89. COBRANCA (ORDINARIA)-908/2007-ANGÉLICA GIACOMETTI GOTSFRITZ LUZ e outros x BANCO ITAU S.A e outro- Manifestem-se os autores em face da proposta de fls. 112/113 e documentos que a acompanham.-Advs. PAULO

ROBERTO GOMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERE-SA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

90. INVENTARIO NEGATIVO-945/2007-IVOIR DE LIMA PRESTES e outros x ESPOLIO DE ELZA DOS ANJOS FER-RAZ PRESTES- Vistos, etc... homologo a presente declaração dos requerentes acerca da inexistência de bens por parte do finado - salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros...-Adv. CELIA INES DA SILVA.-

91. EXECUCAO DE SENTENÇA-964/2007-THEREZINHA RIBEIRO DE NAZARÉ e outros x BANCO BANESTADO S.A e outro- Defiro o efeito suspensivo à impugnação, na forma do art. 475-M do CPC, uma vez que a liberação da importância depositada poderá, à míngua de maiores garantias, causar dano de difícil e incerta reparação; sem embargo de haver extensa controvérsia envolvendo a legitimidade das partes e liquidez do débito. Preliminarmente, intimem-se os autores para apresentarem cópias autenticadas das decisões de primeira e segunda instância dos autos referidos na exordial. Sendo necessária a liquidação por arbitramento, nomeio, como perito do juízo, Rafael Danton Teixeira da Cunha que deverá, à vista dos documentos referidos no inciso anterior e quesitos, cuja apresentação deverá se dar em dez dias, apresentar proposta honorária. No mesmo decêndio as partes poderão indicar assistente técnico.-Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

92. RESOLUCAO CONTRATUAL-1114/2007-M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outro x CELIA APARECIDA DE SOUZA- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS.-

93. MONITORIA-1118/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOE BOM JESUS x CLAUDIA DANIELE CASTELLI DE SOUZA-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. KARINA KUSTER e BENVINDA L. BRENNEISEN.-

94. EMBARGOS DE TERCEIRO-1146/2007-TÂNIA MARA PEREIRA MARQUES x IEDA MARIA MATHOSO DA SILVA- ... a vista do pedido deduzido pela ré, ao qual aderiu a promotente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269 II do CPC, e determino seja baixada a penhora, junto ao registro imobiliário. Uma vez que foi a embargada que deu ensejo a propositura dos embargos, deverá ela responder integralmente pela sucumbência, ficando desde já arbitrados os honorários advocatícios do procurador da embargante em R\$ 1.500,00...-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e JISLAINE PRUDENTE.-

95. ANULATORIA-1158/2007-HUNG CHANG CHUNG x VIENA EMPREENDIMENTOS E PART. SOCIEDADE LTDA e outro- aguardando preparo das custas.-Adv. JOEL KRATCHENKO e CESAR AUGUSTO BROTTTO.-

96. REVISIONAL DE CONTRATO-1185/2007-ANTONIO JUSTINO FERREIRA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Retirar petição desentranhada.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

97. BUSCA E APREENSAO-1200/2007-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x HENRY HAYASHI-Ao requerente. Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JULIANE C. C. DA SILVA.-

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1212/2007-DE-LARROCHA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS SC LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL LAMETT- Aguarde-se por mais dez dias.-Adv. FABIO SILVEIRA ROCHA.-

99. ALVARA JUDICIAL-1224/2007-GLENIO MOREIRA SEVERO e outros- vistos, etc... defiro parcialmente o pedido formulado na inicial para o fim de autorizar o levantamento da quantia depositada em conta corrente perante a CEF, de titularidade de Ana Lucia Carvalho, já falecida, apenas em prol das requerentes Juliana Carvalho Severo e Claudia Taís Carvalho Severo na proporção de 50% do valor lá depositado para cada uma das beneficiárias. Tendo em vista que as herdeiras são maiores e capazes, os respectivos alvarás deverão ser expedidos em seus nomes, respeitando a proporção acima fixada. Pelo mesmo motivo, dispense a prestação de contas, nos termos da manifestação do Ministério Público.-Adv. WILLIAN FURMAN.-

100. ALVARA JUDICIAL-1284/2007-LUIZ ALBERTO FERNANDES CAZAMAJOU e outros- Vistos, etc... defiro o pedido formulado na inicial, para o fim de que seja expedido alvará judicial, autorizando a venda dos imóveis de matrícula 28886 e 28887, ambos inscritos perante o 6º CRI dessa capital, no prazo de trinta dias. Fixo o prazo de sessenta dias para prestação de contas, que deverá ser realizada nos autos de inventário em apenso.-Adv. JOSÉ BURIDAN PEREIRA e PAULO ROBERTO NAREZI.-

101. BUSCA E APREENSAO-1358/2007-BANCO FINASA S.A x ABRAO ALVES POLI- retirar carta precatória.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

102. PRESTACAO DE CONTAS-1464/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA II x ALEXANDRE VIEIRA AOKI- Ao requerente.-Adv. ANISIO DOS SANTOS.-

103. REVISIONAL DE CONTRATO-1486/2007-MARCELO CARNEIRO DE MOURA x GREENCREED COOP. ECON. CRÉD. MUTUO MEDICOS-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JANIO BELIZARIO.-

104. COBRANCA (ORDINARIA)-1494/2007-JOÃO CARLOS HLENKA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. WALTER BRUNO C. DA ROCHA.-

105. EMBARGOS DE TERCEIRO-1566/2007-HOSHI IOSHI x JAIME SOMMER e outros- firmado o instrumento de fls. 21 voltem conclusos.-Adv. LESLIE LAYZE BASTOS e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

106. SUMARIA-1630/2007-KELLY CRISTINA FLORENCIO SILVA ALVES x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrendo da pendência) -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.-

107. DECLAR. C/C PED. INDENIZATORIA-1721/2007-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ x SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACÃO CONTINUADA LTDA-recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.-

108. RESOLUCAO CONTRATUAL-1728/2007-JOSÉ DEVANIR GOMES DA SILVA x JOSÉ AROLDO MACHADO-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. - Adv. JULIANO LIRANI e PATRÍCIA MEDEIROS.-

109. EMBARGOS DO DEVEDOR-1730/2007-VIA VENETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA-A vista das razões expandidas na exordial, recebo os embargos para discussão e suspendo a execução, eis que sua conclusão poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação aos embargantes, com a prática de alienação ou adjudicação do imóvel; com fundamento no artigo 739-A § 1º do Código de Processo Civil. Isto não obstante, o processo tramitará até a avaliação. Intime-se o exequente para responder em quinze dias (art. 740 do Código de Processo Civil).-Adv. GILBERTO RAFAEL MARIA, LUIS ALBERTO DO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS.-

110. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1732/2007-CLEUSA MARIA PEREIRA x PHITOTERAPIA LABORAL BIOTA LTDA-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA e FABIANA CARLA DE SOUZA.-

111. REPETICAO DE INDEBITO-1734/2007-SUELEN FERRENS x BRASIL TELECOM S.A.-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. -Adv. MURILO MENGARDA.-

112. HOMOLOGACAO JUDICIAL-1521/2007-EDUCON SOCIEDADE DE EDUCACÃO CONTINUADA LTDA e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDRE MELLO SOUZA.-

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1522/2007-BANCO BRADESCO S.A x JC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

114. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1523/2007-VENTELINO THEODOROVY x ESPOLIO DE JOSÉ ALCEU FERREIRA DE PAULA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 315,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ADEMAR FRANCISCO SIMÕES.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 199/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0074	001753/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0009	001024/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0002	000448/1999
	0007	001314/2003
ALVARO NEY MACHADO	0006	001058/2003
BENOIT S BUSMANN	0004	000355/2002
BRUNO R. CONSTANTINO DA S	0032	000966/2007
CARMEM IRIS PARELLA NICOL	0049	001392/2007
CAROLINE KANTEK GARCIA NA	0055	001405/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	001385/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0005	000307/2003
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0025	000667/2007
CRYSIANE LINHARES	0045	001384/2007

DANIEL J. R. BRANCO	0067	001550/2007
	0014	000321/2006
	0015	000335/2006
	0010	001073/2004
DANIEL KRUGER MONTOYA	0004	000355/2002
DEBORAH GUIMARAES	0040	001374/2007
Diego Rubens Gottardi	0042	001378/2007
	0012	000205/2005
DIOGO MATTE AMARO	0005	000307/2003
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0024	000579/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0052	001400/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0003	001086/2001
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0010	001073/2004
	0031	000816/2007
FABIANA PEDROZO	0021	000088/2007
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0009	001024/2004
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0029	000723/2007
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ	0033	000975/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0061	001424/2007
	0004	000355/2002

GIOVANI GIONEDIS	0044	001383/2007
GISELE JULIANE DOS SANTOS	0063	001431/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0006	001058/2003
INGRID KUNTZE	0037	001369/2007
ISRAEL LIUTTI	0001	000338/1998
JAMES CHRISTIAN GEVIESKY	0029	000723/2007
JOAO AUGUSTO DA SILVA	0010	001073/2004
JONAS BORGES	0059	001420/2007
JORGE ELOIR MAURER	0036	001367/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0060	001423/2007
	0069	001738/2007
JOSE ARI DE MATOS	0054	001403/2007
JOSE ARI MATOS	0025	000667/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0026	000675/2007
	0027	000699/2007
	0028	000711/2007

JOSE INACIO COSTA FILHO	0012	000205/2005
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR	0056	001411/2007
JOSE VARGAS JUNIOR	0030	000808/2007
JOSE VARGAS SOBRINHO JUNI	0030	000808/2007
JULIANE CRISTINA CORREIA	0038	001370/2007
	0039	001371/2007

JULIO CESAR RIBAS BOENG	0018	000590/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0076	001759/2007
LAZARO A VILLAS BOAS MATT	0062	001426/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0018	000590/2006
LUCIANA KISHINO	0065	001434/2007

LUCIANA MARIA M. DE MELO	0006	001058/2003
LUCILENA OLIVEIRA	0066	001435/2007
LUCIOLA LOPES CORREA	0009	001024/2004
LUIZ FERNANDO KEMP	0072	001749/2007
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0034	000982/2007
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0016	000416/2006

LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0005	000307/2003
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0048	001389/2007
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0051	001399/2007
MARCIO JOSE DE SOUZA	0013	001092/2005
MARCO VINICIUS BERZAGHI	0004	000355/2002

MARCOS ANTONIO ZAITTER	0014	000321/2006
MARCOS DE SOUZA	0035	001302/2007
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0008	000813/2004
MARIA GOMES SAMPAIO	0075	001757/2007
MARIA LORETE B. QUEZADA	0073	001752/2007

MARILZA MATIOSKI	0017	000474/2006
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0048	001389/2007
MARIS MENDES MAY	0046	001385/2007
MARJORIE R. DE AZEVEDO FO	0057	001413/2007
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0023	000397/2007

MAURICIO BELESKI DE CARVA	0047	001388/2007
	0053	001402/2007
MICHELLY TALLEVI	0038	001370/2007
MICHELY CRISTINA ALVES N.	0071	001745/2007

MIEKO ITO	0001	000338/1998
MONICA CRISTINA BIZINELI	0020	001348/2006
MURILO CELSO FERRI	0064	001432/2007
NORBERTO ANGELO GARBIN	0001	000338/1998

NORTON EMMEL MUHLBEIER	0015	000335/2006
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0019	001217/2006
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0022	000174/2007
OSMAR NODARI	0032	000966/2007

PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0012	000205/2005
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0022	000174/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0010	001073/2004
RAFAELA FILGUEIRA	0041	001376/2007

RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0065	001434/2007
RODRIGO PORTES B. CORRÊA	0058	001415/2007
ROGERIO BUENO DA SILVA	0016	000416/2006
ROGERIO JUSSEN BORGES	0050	001395/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0070	001744/2007

RONNI FRATTI	0014	000321/2006
	0015	000335/2006
	0013	001092/2005
RUBERT A.R.LISBOA	0004	000355/2002
SANDRO RAFAEL BONATTO	0020	001348/2006

SEBASTIAO VERGO POLAN	0068	001556/2007
TATIANA VALESA VROBLEWSK	0024	000579/2007
THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0015	000335/2006
VANESSA ZUCCHI	0043	001379/2007
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0008	000813/2004
VINICIUS EPPINGER	0003	001086/2001

1. DECLARATORIA-po-338/1998-RODOVIARIO BOA VIS-TA LTDA x BMG LEASING S A -ARRENDAMENTO MERCANTIL- Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 391/394, e com esteio no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo. Levante-se a penhora efetuada às fls. 387 Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. NORBERTO ANGELO GARBIN, JAMES CHRISTIAN GEVIESKY e MIEKO ITO.-

2. DEPOSITO-448/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A

x IDARIO ABREU SILVA - ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE os pedidos formulados nestes autos, na forma do artigo 4.º do decreto-lei 911/69 combinado com o artigo 902 do CPC, para condenar o réu IDÁRIO ABREU SILVA, como devedor fiduciário, a entregar ao autor o seguinte veículo ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: "Automóvel marca Chevrolet, modelo Pick up S10, cor vermelha, ano 1.996, chassis 9BG124CR7T943656" Não entregando o veículo, deve pagar o valor do mesmo ou o valor da dívida, o que for menor, ressalvado o direito da autora de prosseguir nos próprios autos com execução nos termos do art. 906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pelo credor, este deverá conceder valor ao bem perante este juízo. Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

3. EXECUCAO HIPOTECARIA-1086/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO VICENTE DE PAULA- 1. Tendo em vista que a parte executada concordou com o pedido, com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 127, e julga-se extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Levante-se a penhora de fls. 33. 3. Custas ex lege. 4. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

4. ANULACAO DE ATO JURIDICO-355/2002-PORTOFINIO PARTICIPACOES S/C x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro- ...POSTO ISTO, não acolho os embargos de declaração, devendo permanecer a sentença tal qual como foi lançada, ainda condenando o Banco Autor ao pagamento de multa, na forma estipulada no parágrafo supra. Aguarde-se a intimação acerca dos embargos, para o recebimento da apelação já apresentada às fls. 1125 e ss., pois poderá haver novo recurso. P.R.I. -Adv. GIOVANI GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, DEBORAH GUIMARAES, MARCO VINICIUS BERZAGHI e BENOIT S BUSMANN.-

5. PRESTACAO DE CONTAS-307/2003-MARIA IRENE LEO DE CARVALHO MOTA LIMA x RUBENS JOSE MOTA LIMA - ...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de prestação de contas, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o réu a prestar contas, em forma mercantil, quanto a administração da sociedade constituída pelas partes, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentar, conforme determina o disposto no artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelo réu, estes no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em conta o tempo da lide, o desempenho dos profissionais e a natureza da causa, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e CICERO BRAZ PORTUGAL.-

6. ACAO DE COBRANCA-ps-1058/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MOZART x ALVARO NEY MACHADO e outro- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor para, condenar os réus ao pagamento das taxas de condomínio do mês de março de 2001 à junho de 2003 (e as demais que se vencerem no curso da ação, até o trânsito em julgado - artigo 290, Código de Processo Civil), sendo que nas parcelas de março de 2001 à dezembro de 2002 devem-se aplicar os juros e multas estipulados na convenção do condomínio, (10% de multa). Com relação às demais parcelas, o índice aplicado deve ser o trazido pelo Código Civil, ou seja, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito. Condenam-se os réus ao pagamento integral das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 20, § 3º; e 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. -Adv. LUCIANA MARIA M. DE MELO, INGRID KUNTZE e ALVARO NEY MACHADO.-

7. DEPOSITO-1314/2003-BANCO AMN AMRO REAL S/A x ARTHUR MOSCALEWSKI SCHUARTZ- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 73, e julga-se extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Defere-se a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 4. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

8. ORDINARIA-813/2

10. OBRIGACAO DE FAZER-po-1073/2004-ORLANDA VIDAL PEREIRA x UNIMED- ...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer c/c preceito cominatório, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida e para condenar a ré ao pagamento de danos morais à autora, no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), acrescido de correção monetária pela média do IGP/INPC, e incidência de juros legais de 1% ao mês, calculados de forma simples, a partir da data da intimação da sentença. Condeno a requerida a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes estabelecidos conforme artigo 20, § 3º do código de processo civil, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados, bem como o tempo despendido, que ora fixo 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se e intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DANIEL KRUGER MONTOYA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

11. DEPOSITO-1385/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAMIAO FERNANDES BOZZACHERA- Tendo em vista a resistência da parte autora, às fls. 76, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

12. -205/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BURLE MARX x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- 1-Recebo os embargos de declaração opostos às fls.406/410, por tempestivos. Sem razão o embargante/Requerido. Inexiste a contradição apontada. Não obstante efetivamente tenha sido acolhida a ilegitimidade ativa do condomínio para pleitear consertos em relação às unidades autônomas, restou consignado na sentença que: "Assim, não obstante a legalidade da arguição trazida, mas porque não se constou no orçamento reparação, em área de unidade autônoma, há que se afastar a preliminar não poder ser acolhida." Eventual modificação da decisão há que ser alcançada através de recurso próprio. 2- Recebo os embargos de declaração opostos às fls.412, por tempestivos. Com razão o Embargante/Requerente. A decisão foi omissa no que respeita a responsabilidade do Requerido em relação às despesas processuais, em especial quanto aos custos decorrentes da propositura da Produção antecipada de Prova. Assim, acolho os embargos para o fim de suprir a omissão apontada, condenando o Requerido também ao pagamento das despesas processuais havidas com a produção antecipada de provas, corrigidas monetariamente (INPC), e com juros de mora de 1% a.m., a partir da citação Intimem-se. Cumpra-se o contido no item 2.2.14 do CN. -Advs. JOSE INACIO COSTA FILHO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1092/2005-RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE o pedido formulado por RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e OUTROS, para o fim de acolher a pretensão aqui contida e formulada contra o réu CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE, determinando a exibição de todos os documentos referidos na petição inicial e na impugnação, para os fins pretendidos pelos autores, no prazo de cinco dias, anotando-se que em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, caberá ao juiz determinar a busca e apreensão (art. 362 do CPC). Em face da sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ora são fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. RUBERT A.R.LISBOA e MARCIO JOSE DE SOUZA-.

14. OUTORGA JUDICIAL-321/2006-ANADEC - ASSOC NAC DE DEFESA DA CIDADANIA CONSUM x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA- ...POSTO ISTO, julga-se IMPROCEDENTE a pretensão formulada na presente ação coletiva pelo autor ANADEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR em face de CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios em face da natureza da ação e da condição da autora (associação). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. RONNI FRATTI, DANIEL J. R. BRANCO e MARCOS ANTONIO ZAITTER-.

15. OUTORGA JUDICIAL-335/2006-ANADEC- ASSOC NAC DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONS x H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA- ...POSTO ISTO, julga-se IMPROCEDENTE a pretensão formulada na presente ação coletiva pelo autor ANADEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR em face de H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios em face da natureza da ação e da condição da autora (associação). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. DANIEL J. R. BRANCO, RONNI FRATTI, NORTON EMMEL MUEHLBEIER e VANESSA ZUCCHI-.

16. OUTORGA JUDICIAL-416/2006-DIONISIO GARCIA x ADMAR JURKEVYTHZ JUNIOR- Em se tratando de prazo comum p/ recurso, os autos não podem sair de cartório. Indeferido. -Advs. LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL e ROGERIO BUENO DA SILVA-.

17. ACAO DE COBRANCA-ps-474/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x EDSON FIRMINO- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento das taxas condominiais do mês de dezembro de 2002 à janeiro de 2006 (e as demais que se vencerem no curso da ação, até o trânsito em julgado - artigo 290, Código de Processo Civil), sendo que a parcela de dezembro de 2002 deve-se aplicar juros de 1% ao mês e multa de 10%. Com relação às

demais parcelas, o índice aplicado deve ser o trazido pelo Código Civil, ou seja, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito. Condena-se o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 20, § 3º, e 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

18. ACAO RENOVATORIA-po-590/2006-GLOBAL TELECOM S.A x TADEU HINCA e outros- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 109/110, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

19. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1217/2006-IVO BUTENAS e outros x JOAO BUTENAS e outro- ...Logo, Indeferido o pedido formulado nestes autos, para o feito de não autorizar a venda do imóvel objeto da presente ação. Frise-se a necessidade de conclusão do inventário, o que não ocorrerá caso este seja esvaziado com a venda dos bens através de alvará. P.R.I. -Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

20. ACAO DE COBRANCA-po-1348/2006-SOLOEL RIBEIRO x UNIBANCO SEGUROS S/A- ...POSTO ISTO, julga-se IMPROCEDENTE a pretensão contida nesta ação ajuizada por Soloel Ribeiro visando a condenação de Unibanco Seguros S/A ao pagamento de indenização securitária. Condena-se o autor à multa de 1% sobre o valor da causa (valor devidamente corrigido monetariamente desde a propositura da ação até o efetivo pagamento pela média do IGP x INPC) em favor do réu, em decorrência da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, II do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condena-se, ainda, o autor ao pagamento integral das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.200 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e MONICA CRISTINA BIZINELLI-.

21. INTERDICAÇÃO-88/2007-MARIA SOLANGE ALVES DE FARIAS x MARIO JORGE ALVES DE FARIAS- Manifeste-se, no prazo legal, sobre o Laudo Pericial juntado aos autos. -Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-.

22. EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-174/2007-CAVSTEEL WELDING LTDA x N.T. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS- Da juntada do Laudo de Avaliação fls. 138, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

23. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-397/2007-VOU PAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x JOSE ROBERTO TOZETTO- Do retorno da Carta Precatória negativa, devidamente juntada nos autos, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

24. ACAO DE COBRANCA-po-579/2007-HAROLDO MARCOS DA ROSA e outros x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 84/86, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado entre as partes. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA-.

25. ACAO DE COBRANCA-po-667/2007-MARCELO MARCILIO x CENTAURO SEGURADORA S.A- Considerando que o prazo que foi fixado na decisão de fls. 33 já transcorreu, sem que tenham sido recolhidas as custas processuais, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257 do CPC. P.R.I. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

26. ACAO DE COBRANCA-po-675/2007-SANDRA DO ROICIO RIBEIRO MOREIRA PAES x CENTAURO SEGURADORA S.A- Considerando que o prazo que foi fixado na decisão de fls. 32 já transcorreu, sem que tenham sido recolhidas as custas processuais, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257 do CPC. P.R.I. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

27. ACAO DE COBRANCA-ps-699/2007-MOSARILDO APARECIDO DE ARAUJO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- Considerando que o prazo que foi fixado na decisão de fls.29 já transcorreu, sem que tenham sido recolhidas as custas processuais, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257 do CPC. P.R.I. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

28. ACAO DE COBRANCA-ps-711/2007-IVONETE DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A- Considerando que o prazo que foi fixado na decisão de fls. 30 já transcorreu, sem que tenham sido recolhidas as custas processuais, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257 do CPC. P.R.I. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA-.

29. AÇÃO ORDINÁRIA-723/2007-ARGEU MARIO CEBO-

LLA x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 74/75, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado entre as partes. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. JOAO AUGUSTO DA SILVA e FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA R. LACERDA-.

30. ACAO CIVIL PUBLICA-808/2007-INST. PARAN. DE DEFESA - IPDC x BANCO DO BRAISL S/A- Tendo em vista que a determinação de fls. 31 não foi cumprido pela parte, qual seja, a emenda da inicial, JULGA-SE EXTINTO o presente feito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, § único, ambos do CPC. Sem custas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. JOSE VARGAS JUNIOR e JOSE VARGAS SOBRINHO JUNIOR-.

31. MEDIDA CAUTELAR-816/2007-MILENA T. SCRABA e outro x CONDOMINIO EFICICIO MORADIAS D'AMPEZZO- Tendo em vista que o despacho de fls. 21 não foi cumprido, qual seja, a regularização da inicial, JULGA-SE EXTINTO o presente feito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, § único, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. FABIANA PEDROZO-.

32. ACAO DE DESPEJO-966/2007-NINON GONCALVES SEILER x ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e outros- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 57/58, e julga-se extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em relação aos réus Mustapha Reda e Sâmara Bark Hamdar Reda. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias. 4. Após, cumpra-se o despacho de fls. 56, item 2. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. OSMAR NODARI e BRUNO R. CONSTANTINO DA SILVA-.

33. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-975/2007-RONALDO JOSE DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S.A- Considerando que o prazo que foi fixado na decisão de fls. 39 já transcorreu, sem que tenham sido recolhidas as custas processuais, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257 do CPC. P.R.I. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

34. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-982/2007-ELSA FERREIRA DA SILVA PEREIRA e outros x ESP. DE ISAURINO DIVINO PEREIRA- Elsa Ferreira da Silva Pereira e outros, qualificados às fls. 02, ingressaram com o pedido de alvará judicial para levantamento dos valores referentes ao FGTS e PIS junto a Caixa Econômica Federal, em nome do "de cujus" Isaurino Divino Ferreira. Os requerentes, na qualidade de viúva e filhos, pugnam pelo deferimento do pedido. A representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 38). Tendo-se em vista que as requerentes preenchem os requisitos legais e a documentação inserida nos autos, DEFIRO O PEDIDO, formulado por Elsa Ferreira da Silva Pereira, Fábio Divino Pereira, Cláudio Divino Pereira, Vagner Divino Pereira e Claudiano Divino Pereira, para o efeito de autorizar-las a proceder ao levantamento dos valores referentes ao FGTS e PIS, depositado em contas vinculadas junto à Caixa Econômica Federal S/A, em nome de Divino Ferreira, independente de prestação de contas. Transitada em julgado, excepe-se alvará, em nome de Elsa Ferreira da Silva Pereira, com o prazo de validade de 60 dias. Oportunamente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

35. ACAO DE INDENIZACAO-po-1302/2007-SAAM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE AG. LTDA x DIBENS LEASING A/S ARRENDAMENTO MERCANTIL-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MARCOS DE SOUZA-.

36. ACAO DE COBRANCA-po-1367/2007-NEUSA CHEVONICA DOS SANTOS x AGF BRASIL SEGUROS S.A- 1. Ciente do agravo interposto pela parte autora. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Guarde-se o julgamento do recurso. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

37. ACAO DE INDENIZACAO-po-1369/2007-CARLOS ADÃO CORREA LEITE x BANCO BRADESCO S.A- Recebo a emenda de fls. 58. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após o oferecimento de resposta. Cite-se o requerido para, querendo e no prazo de 15(quinze) dias apresente contestação...Apresentada contestação intime-se o autor para manifestação. Após, voltem conclusos para apreciação da tutela antecipada pleiteada. (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. ISRAEL LIUTTI-.

38. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1370/2007-BANCO FINASA S.A x DARIO GONSALVES BATISTA- Documentalmente provada como está em mora, defiro liminarmente a medida postulada, promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREIA DA SILVA e MICHELLY TALLEVI-.

39. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1371/2007-BANCO FINASA S/A x FABIO HENRIQUE HINZ- Que a procuradora da parte requerente subscreva a petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. JULIANE CRISTINA CORREIA DA SILVA-.

40. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1374/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x ENCOVILLE TRANSPORTES LTDA- Deve a parte requerente trazer aos autos documento que informe se o contrato discutido nos autos de ação revisional, em trâmite perante a Sétima Vara Cível possui como objeto o mesmo contrato discutido nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

41. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-1376/2007-JOSE ANTONIO DOS SANTOS GOMES x FINASA S.A C.F.I-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

42. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1378/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CHARLA OLIVEIRA DE SOUZA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

43. ACAO DE COBRANCA-po-1379/2007-BANCO DO BRASIL S.A x EDITORA E REPRES. COMERCIAL VIDA NOVA LTDA e outros- Da juntada dos AR's negativos juntados aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

44. OBRIGACAO DE FAZER-po-1383/2007-ROSANE QUEIROZ MOCELLIN x TOP 7 AUTOMOVEIS LTDA - ME-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. GISELE JULIANE DOS SANTOS-.

45. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1384/2007-BANCO ITAU S A x ERONDI DOS SANTOS-Documentalmente provada como está em mora, defiro liminarmente a medida postulada, promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

46. AÇÃO ORDINÁRIA-1385/2007-OSNI VILMA DE CARVALHO e outro x JOSE LUIZ LOPES TORRALBA e outro- Promova a retirada das cartas de citação a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimentos, no prazo legal. -Adv. MARIS MENDES MAY-.

47. REPACTUAÇÃO DE CLAUSULAS-1388/2007-RILDO PIRES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

48. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-1389/2007-ARY NATAL CHEMIN e outros x CAIXA SEGURADORA S. A.-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e MARIO MARCONDES NASCIMENTO-.

49. -1392/2007-PATRICK PAULO MARCELO ENKE FRANCO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. CARMEM IRIS PARELLA NICOLLODI-.

50. DECLARATORIA-po-1395/2007-RUPRO CONFECÇÕES LTDA x MUNIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE- 1. Ciente do agravo interposto pela parte requerente. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Sobreviding informações, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Guarde-se o julgamento do recurso. -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-.

51. ACAO DE COBRANCA-po-1399/2007-RAUL EDUARDO FAUST e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 17-verso indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais e Funrejus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, deverá a parte autora cumprir a parte final do despacho de fls. 16. -Adv. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULLA-.

52. ACAO DE COBRANCA-po-1400/2007-EUICLIDES NATAL MAZIERO x ITAU SEGUROS S/A- 1. Acolho a emenda apresentada às fls. 24/27. 2. Para a apreciação do pedido de justiça gratuita deve o autor juntar aos autos documento que comprove sua condição de aposentado. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

53. REPACTUAÇÃO DE CLAUSULAS-1402/2007-RILDO PIRES DE OLIVEIRA x LOJAS RENNER S/A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

54. AÇÃO ORDINÁRIA-1403/2007-TANIA MARA DAS COSTA x BRASIL TELECOM S.A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respec-

tivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

55. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1405/2007-ZENA KANTEK GARCIA NAVARRO e outro x ESPÓLIO DE RUTH FERNANDES BRANCO- Promova a retirada do alvará, a disposição em Cartório, no prazo legal. -Adv. CAROLINE KAN-TEK GARCIA NAVARRO-.

56. AÇÃO ORDINÁRIA-1411/2007-PRISCILA CAMBAUVA MOLEDO x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI- Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-.

57. ARROLAMENTO-1413/2007-IVO RICARDO DE FRANÇA x ESPÓLIO DE DORALINDA RICARDO DE OLIVEIRA- Intime-se a parte requerente, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 216, informando este Juízo quais documentos deverão ser desentranhados dos autos pela escritura. -Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI-.

58. AÇÃO ORDINÁRIA-1415/2007-CRONUSCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO- ...Assim, determino a remessa do feito ao Juízo da 10ª. Vara cível, o qual já proferiu despacho positivo nos autos de execução n.º 647/07- fl. 112, com o cancelamento da autuação, procedendo-se as anotações e comunicações junto ao Cartório Distribuidor. -Adv. RODRIGO PORTES B. CORRÊA-.

59. ACAO REINVIDICATORIA-1420/2007-JOSE DE CASTRO GAMBORGÍ e outro x LUIZ ANTONIO FREIRE DO VALLE e outro-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. JORGE ELOIR MAURER-.

60. ACAO DE COBRANCA-po-1423/2007-MARIA ZELIA FABRIL DE OLIVEIRA x SUL AMERICA - COMP. NACIONAL DE SEGUROS- 1. Ciente do agravo interposto pela parte autora. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

61. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1424/2007-ODI-VAL HEIDEN x BANCO FIAT S.A- Da juntada do AR negativo de fls. 72, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

62. NOTIFICACAO-1426/2007-IVONI VIEIRA SHCNEIDER e outro x IRACI BILITSKI-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS-.

63. ACAO DE DESPEJO-1431/2007-SAUL BRUNETTA x HAMILTON JOSE VIALLE-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1432/2007-BANCO BRADESCO S.A x RONDOSUL AUTOMÓVEIS LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1434/2007-ANDRÉS MALUF CEBALLOS x TOP 7 AUTOMOVEIS LTDA - ME- Sobre o contido na certidão de fls. 92, Acum. de que, até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. LUCIANA KISHINO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-.

66. RESSARCIMENTO-po-1435/2007-GARANTE SERVICO DE APOIO S/C LTDA x MERCEDES RIBEIRO SEMENIUK- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-1550/2007-CIA ITAULE-ASING ARREND. MERCANTIL x VALQUIR CAMARGO-1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 19/20, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Eventuais custas remanescentes pelo réu. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e archive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

68. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1556/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x SANDRA MARA DOS SANTOS LEAL- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 15, e julga-se extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

69. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT-1738/2007-ELI GOMES FERNANDES x BRASIL TELECOM S.A- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as infor-

mações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4.º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei nº 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Deve o autor, também, indicar sua profissão e juntar aos autos documento que comprove qual a renda por ele auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. JOSE ARI DE MATOS-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1744/2007-BANCO BRADESCO S.A x PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1745/2007-BANCO FINASA S.A x DJANIRA RIBEIRO BARBOSA- 1. Considerando que em muitos casos de Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é negável a conexão entre ação revisional e de busca e apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que o autor traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pela parte ora requerida, em relação ao contrato objeto deste feito. 2. Ainda, deve o autor trazer aos autos comprovante de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Intime-se. -Adv. MICHELY CRISTINA ALVES N. TALLEVI-.

72. ARROLAMENTO-1749/2007-REGINA MARIA HATSCHBACH x ESPÓLIO DE RACHEL MARIA DA ROCHA LIMA- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4.º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei nº 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Deve a autora, também, juntar aos autos documento que comprove sua condição de aposentada. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. Ainda, deve a requerente acostar aos autos fotocópia de seu documento de identidade, a fim de comprovar a sua filiação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. LUIS FERNANDO KEMP-.

73. AÇÃO ORDINÁRIA-1752/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ANTONIO ALVES SOBRINHO- 1. Tendo em vista a natureza da matéria discutida nestes autos, o feito há que obedecer ao procedimento sumário, nos termos do art. 275, II, "b", do CPC. Assim, intime-se o autor a emendar a inicial, obedecendo-se o contido no art. 276, do CPC, sob pena de preclusão quanto à produção da prova pericial e testemunhal. Prazo de 10 (cinco) dias. 2. Ainda, deve o procurador do condomínio requerente acostar aos autos cópia da ata de eleição do síndico do condomínio, pois, do documento trazido às fls. 05, verifica-se que aquele que outorga a procuração de fls. 04, segundo o especificado na convenção do condomínio, foi eleito para exercer a gestão administrativa pelo prazo de dois anos e, não havendo menção à data de início de sua administração presume-se ela encerrada. Ante o exposto, que o procurador do requerente acoste aos autos documento que comprove que a eleição do síndico Amilton Joel Noffke encontra-se vigente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. MARIA LORETE B. QUEZADA-.

74. TUTELA-1753/2007-CLAUDIA BARROSO DE PINHO TAVARES MONTANHA TEIXEIRA x ANA CAROLINA PINTO CORDEIRO MONTANHA TEIXEIRA e outro- ...Assim, considerando que as menores já convivem com a Autora desde o ano de 2004, que a genitora das mesmas é falecida e que os avós concordam com o pedido, a fim de regularizar a situação existente, em que ocorreu a extinção do poder familiar dos genitores das menores, nomeio tutora provisória das menores Ana Carolina Pinto Cordeiro Montanha Teixeira e Maria Augusta Pinto Cordeiro Montanha Teixeira a Requerente Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, mediante termo de compromisso. Entretanto, antes da lavratura do termo, por cautela, determino à Autora que providencie reconhecimento de firma das declarações de fls. 17 e 18. Sem prejuízo, deverá a requerente, para verificação da necessidade de especialização de hipoteca legal, declarar os bens pertencentes às menores. Para oitiva das menores designo a data de 31/janeiro/2008 às 15:30 horas. -Adv. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1757/2007-MAURI KUSZELEWSKI x MARCOS ANTONIO AMORIM- Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho, não se podendo admitir a declaração de fls 06 (pois, incompleta), dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS

DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4.º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei nº 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Deve o autor, também, juntar aos autos documento que comprove sua condição de desempregado. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. Ainda, deve a parte requerente comprovar a propriedade do veículo que se pretende apreender, posto que não consta nos autos qualquer documentação para tal fim. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-.

76. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1759/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x VANDERLEI DA SILVA ROSA- Considerando que em muitos casos de Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de Alienação Fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é negável a conexão entre ação revisional e de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pela parte ora requerida, em relação ao contrato objeto deste feito. Intime-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 233/2007

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0009	001224/1998
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0027	001047/2003
ADRIANA DE FRANÇA	0003	001077/1995
ADRIANO BARBOSA	0013	000854/2000
ADRIANO ROBERTO FERNANDES	0013	000854/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	0004	000179/1996
	0006	001524/1997
	0035	000407/2005
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0001	002567/1983
ALESSANDRO DULEBA	0074	001166/2007
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0008	000759/1998
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0041	000939/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	001425/1998
	0032	001523/2003
	0051	000968/2006
ALEXANDRE ZOLET	0093	001845/2007
ALINE ALVES DOS SANTOS GO	0071	001049/2007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0027	001047/2003
ALINE RODRIGUES	0034	001165/2004
AMANDA CECATTO ALCANTARA	0072	001093/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0002	000374/1994
ANA CAROLINA M. PILATI D	0046	000137/2006
ANA LUCIA FRANCA	0036	000567/2005
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0033	000415/2004
ANA PAULA TORRES	0027	001047/2003
ANASSILVIA A. ARRECHEA	0046	000137/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0008	000759/1998
ANDRE LUIZ PRONER	0030	001261/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0055	001659/2006
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0074	001166/2007
ANDRESSA J. G. DE OLIVEIR	0003	001077/1995
	0010	001425/1998
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0034	001165/2004
ANNA CAROLINA DE BARROS	0037	000603/2005
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0037	000603/2005
ANNE CARLA GABRIEL	0043	001379/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0008	000596/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0024	000773/2003
ANTONIO C. TONELOTO	0043	001379/2005
ANTONIO CARLOS BONET	0086	001718/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0007	000274/1998
ANTONIO CLAUDIO F. DEMETER	0022	000951/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0037	000603/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	000101/2000
	0080	001489/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0079	001481/2007
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0048	000709/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0074	001166/2007
AUREO VINHOTI	0028	001072/2003
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0016	000555/2001
BIANCA H. AVELAR - OAB. 3	0030	001261/2003
BLAS GOMM FILHO	0036	000596/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0068	000784/2007
BRUNA A.F.SALVATICO-OAB.2	0011	000375/1999
BRUNO GUISS	0054	001496/2006
CAMILA ALVES MUNHOZ	0024	000773/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0088	001759/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0027	001047/2003
CARLOS H.ZIMMERMANN	0036	000596/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0029	001110/2003
CARLOS MURILO PAIVA 21469	0024	000773/2003
CARLYLE POPP	0046	000137/2006
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0031	001327/2003

CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0031	001327/2003
CELSO CÓSER JUNIOR	0031	001327/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	001379/2005
	0050	000792/2006
	0071	001049/2007
CESAR JOSE DHEIN	0004	000179/1996
CHRISTIANE SEIDEL	0004	000179/1996
CICERO JOSE ALBANO	0008	000759/1998
CIRO BRÜNING	0047	000620/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0031	001327/2003
	0049	000749/2006
CLAUDIA REGINA FURTADO	0026	000971/2003
CLAUDIA VENANCIO COSTA	0066	000470/2007
CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-	0070	000903/2007
CLAUDIO MARCELO BAIÁK	0064	000398/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0072	001093/2007
CLAUDIOMIRO PRIOR	0091	001834/2007
CLEITON SILVIO BASSO	0015	000210/2001
CLEUSA HIGACHI REGINATO(D	0064	000398/2007
CLEUZA KEIKO H. REGINATO -	0023	001091/2002
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	0023	001091/2002
CRISTIANA DE O.FRANCO	0026	000971/2003
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0034	001165/2004
CRISTIANE PARASKEVI COMPO	0048	000709/2006
CRISTINA KAKAWA 23.300	0033	000415/2004
CYNTIA BRANDALIZE	0047	000620/2006
DANIEL HACHEM	0005	000255/1996
	0075	001168/2007
	0078	001450/2007
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0057	000108/2007
DANIELA BRUM DA SILVA-255	0015	000210/2001
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	0074	001166/2007
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0043	001379/2005
	0059	000243/2007
	0047	000620/2006
DANIELLE CRISTINE T.WELDT	0034	001165/2004
DARCI JOSE FINGER-OAB.24	0053	001197/2006
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0031	001327/2003
DIANA M.P.KARAM GEARA	0043	001379/2005
DIDIO MAURO MARCHESINI	0072	001093/2007
DIEGO MARTINS CASPARY-	0030	001261/2003
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO 4	0015	000210/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0046	000137/2006
DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB	0003	001077/1995
EDESIO FERREIRA	0015	000210/2001
EDGAR LENZI	0055	001659/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-	0001	025667/1983
EDSON JOSE CAALBOR ALVES-	0034	001165/2004
EDUARDO BRUNING	0047	000620/2006
EDUARDO GARCIA BRANCO	0031	001327/2003
EDUARDO MELLO-	0026	000971/2003
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0004	000179/1996
ELCIO KOVALHUK	0008	000759/1998
ELI RIBAS SILVA	0090	001832/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0009	001224/1998
ELIANI GARCIES CHOTI	0047	000620/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0008	000759/1998
ELPIDEO DA COSTA FILHO	0042	001204/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0028	001072/2003
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0024	000773/2003
EMILIA DANIELA CHUERY	0047	000620/2006
ERLON DE FARIA PILATI.230	0006	001524/1997
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0010	001425/1998
	0017	000649/2001
	0030	001261/2003
	0041	000939/2005
	0077	001435/2007
	0077	001435/2007
EVELYN MORENO WECK	0046	000137/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0085	001695/2007
FABIO FORTI	0043	001379/2005
FABIO RENATO SANTANA 2959	0083	001379/2005
FABIO SPAGNOLLI - 23268	0072	001093/2007
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0031	001327/2003
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0057	000108/2007
FABRICIO ZILOTTI	0024	000773/2003
FELIPE THEODORO E SILVA	0042	001204/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0047	000620/2006
FERNANDA SILVA DA SILVEIR	0062	000268/2007
FERNANDO C. ARAUJO-OAB.93	0047	000620/2006
FERNANDO ROCHA MARANHÃO-	0011	000375/1999
FERNANDO SCHLIEPER	0034	001165/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0015	000210/2001
FILIFE ALVES DA MOTA	0028	001072/2003
FILIFE ALVES DA MOTA-OAB-	0028	001072/2003
FIORAVANTE BUCH NETO-OAB.	0024	000773/2003
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0083	001670/2007
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0061	000265/2007
FLAVIA RAMOS MANOEL	0007	000274/1998
FLAVIO WARUMBI LINS	0015	000210/2001
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0062	000268/2007
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0043	001379/2005
GEISON MELZER CHINCOSKI	0018	000816/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0015	000210/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI	0046	000137/2006
GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/R	0034	001165/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0043	001379/2005
	0071	001049/2007
GILES SANTIAGO JUNIOR	0008	000759/1998
GISSIANE C.CHROMIEC - 366	0049	000749/2006

HUGO RAITANI	0004	000179/1996	MARIA DENISE MARTINS DE O	0036	000596/2005	0051	000968/2006	TRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE COMB.E LUBRIFI-
	0006	001524/1997	MARIA L.BIERNASKI QUEZADA	0025	000820/2003	0016	000555/2001	CANTES JK LTDA e outros- O acordo entre as partes já foi
	0035	000407/2005	MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0030	001261/2003	0004	000179/1996	homologado. Assim sendo, cumpria-se integralmente o despacho
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0022	000951/2002		0077	001435/2007	0023	001091/2002	de fls. 321. Int. -Adv. FERNANDO ROCHA MARA-
ILDEFONSO J.CESCHIN	0002	000374/1994	MARIA SANTINA FURTADO - O	0026	000971/2003	0040	000878/2005	NHAO-, JULIO JACOB JUNIOR 27080, MARCOS
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0024	000773/2003	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0036	000596/2005	0011	000375/1999	S.JAKIEMIN MARTINS-17434, VERIDIANA B.LOMBARDI
IVERY CARLOS DA SILVA	0067	000662/2007	MARIANO CIPOLLA-OAB.36575	0050	000792/2006	0062	000268/2007	26.885 e BRUNA A.F.SALVATICO-OAB.28371-.
IVAILY A. DIAS FERREIRA-2	0069	000786/2007	MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0021	000678/2002	0076	001345/2007	
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0030	001261/2003	MARILI RIBEIRO TABORDA-OA	0008	000759/1998	0019	000864/2001	12. COBRANÇA (SUMARIA)-101/2000-CONDOMINIO
JAIRO BASSO	0024	000773/2003	MARIO GURA	0060	000247/2007	0074	001166/2007	CONJ. RES. ITATIAIA III x CLAUDIA DE OLIVEIRA-Inti-
	0072	001093/2007	MÁRIO MARCONDES NASCIMENT	0062	000268/2007	0017	000649/2002	me-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez)
JAMIL I.TAWIL FILHO 33.03	0090	001832/2007	MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FO	0085	001695/2007	0018	000816/2001	dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta
JANAINA ALVES PEREIRA	0067	000662/2007	MARTIN ROEDER FILHO	0025	000820/2003	0052	000972/2006	contido no ofício juntado as fls. 125. -Adv. ANTONIO EMER-
JANAINA GIOZZA	0058	000155/2007	MARTINHO CARLOS DE SOUZA	0056	001679/2006	0024	000773/2003	SON MARTINS-.
JANAINA ROVARIS	0008	000759/1998	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0036	000596/2005	0057	000108/2007	
JANDER LUIS CATARIN	0016	000555/2001	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0048	000709/2006			
JANE PICKLER G. MATOS	0077	001435/2007		0065	000406/2007			
JEFFERSON COMELI-OAB.3861	0019	000864/2001	MAYLIN MAFFINI	0078	001450/2007			
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0073	001095/2007	MELINA BRECKENFELD RECK-3	0084	001694/2007			
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMB	0034	001165/2004	MICHEL LUIZ PADILHA	0029	001110/2003			
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0082	001643/2007	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0069	000786/2007			
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0091	001834/2007	MIGUEL CESAR SETIM	0072	001093/2007			
JOAO AMADEU GUISS	0054	001496/2006	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0015	000210/2001			
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0071	001049/2007	MONICA CARARO BREMER 2892	0024	000773/2003			
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0086	001718/2007	MONICA MINE YAO-OAB.32545	0043	001379/2005			
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0043	001379/2005	MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL	0041	000939/2005			
	0050	000792/2006	MUMIR BAKKAR	0042	001204/2005			
	0071	001049/2007	MURILO CELSO FERRI	0045	000100/2006			
	0022	000951/2002	NEIDE MARIA MARTINS	0028	001072/2003			
JOEL KRAVTCHEKNO-20892	0014	001324/2000	NEIMAR BATISTA	0028	001072/2003			
JORGE DURVAL DA SILVA	0015	000210/2001	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0090	001832/2007			
JORGE MORENO DE CARVALHO	0015	000210/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0044	000092/2006			
JOSE A. DE ANDRADE ALCANT	0076	001345/2007	NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	0023	001091/2002			
JOSE ANDRE	0042	001204/2005	NUBIA DA SILVA GOMES DE A	0090	001435/2007			
JOSÉ ARI MATOS	0077	001435/2007	OLAVO RIGON FILHO-0482-23	0066	000470/2007			
	0089	001760/2007	OMAR WEHBY JUNIOR	0002	000374/1994			
JOSE CARLOS BUSATTO-5116	0038	000613/2005	OSVALDO JOSE WOYTOWETCH B	0078	001450/2007			
JOSE CARLOS ROSA	0081	001520/2007	PAOLA RIBEIRO NENES DE ME	0031	001327/2003			
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0010	001425/1998	PATRICIA D.NYMBERG	0059	000243/2007			
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB	0040	000878/2005	PATRICIA ROHN	0020	000800/2002			
JOSICLER VIEIRA B.MARCOND	0001	025667/1983	PATRICIA V.MARAN VIEIRA-O	0014	001324/2000			
JU AHIL MARTINS OLIVEIRA.7	0047	000620/2006	PATRICIA VALDIVIESO	0040	000878/2005			
JULIANA LUCIANO	0047	000620/2006	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0085	001695/2007			
JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5	0039	000672/2005	PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0076	001345/2007			
JULIO CESAR RIBAS BOENG-O	0020	000800/2002	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0037	000603/2005			
JULIO JACOB JUNIOR 27080	0011	000375/1999	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0045	000100/2006			
KARINA MANARIN DE SOUZA	0007	000274/1998	PAULO JOSE GOZZO	0024	000773/2003			
KARINNE ROMANI	0076	001345/2007	PAULO ROBERTO BARBIERI	0074	001166/2007			
KEITY SUTO TROMBELI	0031	001327/2003	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0054	001496/2006			
KLAUS SCHNITZLER	0017	000649/2001	PEDRO PAULO GONCALVES DE	0046	000137/2006			
	0052	000972/2006	PEDRO PAULO PAMPLONA.	0067	000662/2007			
LAMA IBRAHIM	0047	000620/2006		0043	001379/2005			
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0039	000672/2005	PETERSON ZANCANELLA	0059	000243/2007			
LEONINDA ALICE M. PILATI	0046	000137/2006	PRISCILA CLAUDIA O.PEREIR	0027	001047/2003			
LINCOLN A.FERNANDES -	0013	000854/2000	RAFAEL FADEL BRAZ	0007	000274/1998			
LIRIANE MELINA CAMARGO	0024	000773/2003		0043	001379/2005			
LOURIVAL FAVORETTO	0006	001524/1997	RAFAEL GONCALVES ROCHA	0059	000243/2007			
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0006	001524/1997	RAFAEL MARQUES GANDOLFI-O	0001	025667/1983			
LUCIANO MORAIS E SILVA	0093	001845/2007	RAPHAEL TAQUES PILATTI	0065	000406/2007			
LUCIMARA MORAIS LIMA	0037	000603/2005	RAULY ANISIO MENDES	0081	001520/2007			
LUIR CESCHIN	0037	000603/2005	RENALDO EMILIO AMADEU HA	0047	000620/2006			
LUIS CARLOS LAURENÇO	0049	000749/2006	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0078	001450/2007			
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	0066	000470/2007	RENATA FORTES	0023	001091/2002			
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0017	000649/2001	RENATA MOLLO	0030	001261/2003			
	0018	000816/2001	RENATO GALVAO CARRILLO-OA	0037	000603/2005			
	0052	000972/2006	RICARDO ANDRAUS	0031	001327/2003			
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	000759/1998	RICARDO AUGUSTO M. YOSHID	0067	000662/2007			
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0015	000210/2001	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-	0068	000784/2007			
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0043	001379/2005	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-	0031	001327/2003			
	0059	000243/2007	RICARDO MAGNO QUADROS	0033	000415/2004			
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0003	001077/1995	RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0051	000968/2006			
	0010	001425/1998	ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES	0032	001523/2003			
LUIZ CARLOS DA SILVA	0025	000820/2003	ROBSON FARI NASSIN	0059	000243/2007			
LUIZ CARLOS J.ALBUGERI FI	0043	001379/2005	ROBSON IVAN STIVAL	0002	000374/1994			
LUIZ DE CARLI	0007	000274/1998	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0063	000382/2007			
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0033	000415/2004	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0046	000137/2006			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0055	001659/2006	RODRIGO FERREIRA	0072	001093/2007			
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0062	000268/2007	RODRIGO GHESTI	0021	000820/2002			
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0024	000773/2003	RODRIGO PASSOS OAB-32.820	0038	000613/2005			
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0026	000971/2003	ROGERIA DOTTI DORIA	0020	000800/2002			
LUIZ RENATO P.SANTA RITA	0058	000155/2007	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0027	001047/2003			
LUIZ ROBERTO RECH	0003	001077/1995	ROSILEINE PICINATTO RIBEI	0024	000773/2003			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0030	001261/2003	ROXANA LIGIA H. ANGULSKI	0027	001047/2003			
	0041	000939/2005	RUBENS BORTOLI JUNIOR	0028	001072/2003			
	0077	001435/2007	RUY RIBEIRO	0066	000470/2007			
MABEL FLORIO REAL 38714	0015	000210/2001	SAMARIA FRANÇA MACIEL	0060	000247/2007			
MADOLON RAVAZZI HEYLMANN	0043	001379/2005	SANDRO LUIZ KZYANOSKI OA	0008	000759/1998			
MAGDA LUIZA R.EGGER 25.7	0021	000820/2002	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0092	001836/2007			
MAGDA REJANE CRUZ R.DOS S	0068	000784/2007	SANTINO SAGAIS	0094	001280/0000			
MAJEDA DENISE M. POPP-224	0046	000137/2006	SEBASTIAO VERGO POLAN	0061	000265/2007			
MANFRED PAULS	0068	000784/2007	SERGIO TERNUS	0067	000662/2007			
MARCELA PEGORARO	0065	000406/2007	SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0039	000672/2005			
MARCELO ANTONIO O.MARTINS	0006	001524/1997	SHEILA CAROL CHRIST	0067	000662/2007			
MARCELO DE ALMEIDA COUTIN	0060	000247/2007	SHENIA SAMIRA NASSIN	0059	000243/2007			
MARCELO DE BORTOLO.	0028	001072/2003	SHIRLEY ROSANA DE MORAIS	0059	000243/2007			
MARCELO LUIZ DREHER	0004	000179/1996	SILVANO ALVES ALCANTARA	0034	001165/2004			
MARCELO RAYES - OAB/SP 14	0034	001165/2004	SILVIA CRISTINA XAVIER 32	0072	001093/2007			
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0069	000786/2007	SILVIA DOS SANTOS AMARAL	0023	001091/2002			
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0024	000773/2003	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	000274/1998			
	0072	001093/2007	SILVIO MUND CARREIROA	0065	000406/2007			
MARCIO ANTONIO SASSO OAB.	0072	001093/2007	SILVIO NAGAMINE-OAB.23621	0002	000374/1994			
MARCIO ATSUSHI TANIZAKI 3	0043	001379/2005		0003	001077/1995			
MARCIO PERCIVAL P.LINHARE	0067	000662/2007	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0010	001425/1998			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0068	000784/2007	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0013	000854/2000			
MARCUS CESAR VINHOTI	0083	001670/2007	STEFAN K.GILDEMEISTER -OA	0039	000672/2005			
MARCO JULIANO FELIZARDO	0036	000596/2005	SUELEN MARIANA HENK	0007	000274/1998			
MARCOS A.DE LIMA JUNIOR-O	0037	000603/2005	TATIANA KALKO-OAB.27803	0041	000939/2005			
MARCOS CESAR VINHOTI	0028	001072/2003	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0037	000603/2005			
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	0034	001165/2004		0030	001261/2003			
MARCOS ROBERTO GRANADO OA	0018	000816/2001	URSULLA ANDREA RAMOS	0041	000939/2005			
MARCOS S.JAKIEMIN MARTINS	0011	000375/1999	VALDEMAR BERNARDO JORGE-O	0077	001435/2007			
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0047	000620/2006	VALERIA CARAMURU CICARELL	0046	000137/2006			
MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI	0023	001091/2002		0051	000968/2006			
MARIA CRISTINA BARETTA MO	001							

20892 e ANTONIO CLAUDIO F.DEMETERCO..

23. BUSCA E APREENSAO-1091/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO x BRASILIO COROL FILHO-Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte ré, por seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 131/132, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. -Advs. CRIS-MACLETON PAMPLONA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, NELSON PASCHOALOTTO, SILVIA CRISTINA XAVIER 32647, VANILDE DO ROCIO TREVISAN-D.PUBLICA, MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI-6646 e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

24. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-773/2003-JUDAS THADEU VASCONCELOS PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do pagamento dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para iniciar os seus trabalhos. Int. -Advs. ROSILEINE PICINATTO RIBEIRO-32764, FIORAVANTE BUCH NETO-OAB., LIRIANE MELINA CARMARGO, CAMILA ALVES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CARLOS MURILLO PAIVA 21469/PR, FABRICIO ZILOTTI, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES 20353, WERNER AUMANN, MIGUEL FERNANDO RIGONI, JAIR BASSO, IRINA MOREIRA DA FONSECA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.-.

25. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-820/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA I x JORAN JOSE DE SOUZA OLIVEIRA- Autos em cartório. Manifeste-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARTIN ROEDER FILHO.-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-971/2003-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x LAUDEVIR BIANCHINI MAFFIALLETTI- Nada a apreciar da petição retro, diante da decisão de fls. 150. Defiro o pedido de fls. 151, reabrindo o prazo para a parte exequente se manifestar sobre o despacho de fls. 146. Int. -Advs. EDUARDO MELLO-, CRISTIANA DE O.FRANCO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA SANTINA FURTADO - OAB-31.609 e CLAUDIA REGINA FURTADO.-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1047/2003-BANCO CITIBANK S/A x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta dias. Int. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-25.298, PETERSON ZANCANELLA, ALIENE FERNANDA PEREIRA, ANA PAULA TORRES e ROXANA LIGIA H. ANGULSKI.-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1072/2003-BANCO BRADESCO S/A. x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA e outros-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 20,00, em cinco dias. -Advs. MURILLO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NEIDE MARIA MARTINS, FILIPE ALVES DA MOTA-OAB-22.945, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO., MARCOS CESAR VINHOTI e RUBENS BORTOLI JUNIOR.-.

29. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1110/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ALINE ROSSANA CULPI-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contido no ofício juntado as fls. 161-Advs. MELINA BRECKENFELD RECK-33039 e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-.

30. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1261/2003-MARIA APARECIDA SILVEIRA SONDAHL x BRASIL TELECOM S/A-Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte ré, por seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 325/326, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY-, BIANCA H. AVELAR - OAB. 36372, ANDRE LUIZ PRONER, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, ISABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS e RENATA FORTES.-.

31. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1327/2003-REINOLD FELDBERG e outro x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A- Defiro o pedido de fls. 359/360, procedam-se as anotações necessárias. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito de fls. 361. Int. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685, CARMEN LUCIA VILLAGA DE VERON, EDUARDO GARCIA BRANCO, KEI-

TY SUTO TROMBELI, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEGA GARCIA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO CÔSER JUNIOR, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL e FABÍOLA CUE-TO CLEMENTI.-.

32. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1523/2003-ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA x ABN AMRO BANK S/A- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as considerações feitas pelo Sr. Perito. Int. -Advs. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-.

33. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-415/2004-CONDOMINIO CONJ.RES. VILA VELHA x MARIO LUIZ VIEIRA e outro- Defiro o pedido de vistas pelo prazo improrrogável de cinco dias. Decorrido o prazo supra e sem devolução dos autos, determinado, desde logo, que a parte requerido seja intimada para devolução dos autos. Int. -Advs. CRISTINA KAKAVA 23.300, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS e ANA PAULA ANTUNES VARELA.-.

34. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1165/2004-PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x MORBRAS PRES.E TRANSP.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. ALINE RODRIGUES, MARCELO RAYES - OAB/SP 141.541, GILBERTO J.ADAMATTI-OAB/RS-49099, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, EDSON JOSE CAALBOR ALVES-86705-SP, SHIRLEY ROSANA DE MORAIS, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, FERNANDO SCHLIEPER, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, HALAN BARROS FINELLI e JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER OAB 28350.-.

35. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-407/2005-BANCO DO BRASIL S/A x NADIR SIQUEIRA PINHEIRO & CIA LTDA e outros- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. -Advs. ADYR RAITANI JUNIOR e HUGO RAITANI.-.

36. RESCISÃO DE CONTRATO-596/2005-WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Recebo e recurso de apelação (fls.421/433), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, BLAS GOMM FILHO, CARLOS H.ZIMMERMANN, ANALUCIA FRANCA, MARIANACRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, MARCO JULIANO FELIZARDO e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS.-782/04

37. EMBARGOS À EXECUCAO-603/2005-MANOEL TOME DA SILVA NETO x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF- Defiro o pedido de fls. 182/183, procedam-se as anotações necessárias. Cumpra-se o despacho de fls. 180. Int. -Advs. MARCOS A.DE LIMA JUNIOR-OAB.29136, LUIZ CESCHIN, ANTONIO DILSON PEREIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, LUCIMARA MORAIS LIMA, TATIANA KALKO-OAB.27803, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, RENATA MOLLO e ANNA CAROLINA DE BARROS.-1413/2000

38. EMBARGOS DE TERCEIROS-613/2005-LEONOR SANTOS x CIMENTO RIO BRANCO S.A.- I.Através do acórdão de fls. 124-127 foi anulada a sentença proferida nos presentes embargos de terceiro, por entender que os embargos apenas podem ser julgados após ser encontrado os autos de execução ou restauração de autos, de forma a verificar a questão referente a desconsideração da pessoa jurídica do executado. 2.Desta forma, determino que a serventia proceda a nova busca, no sentido de encontrar os autos de execução. 3.Caso não haja êxito na diligência, deverão as partes da execução serem intimadas para apresentarem as peças processuais que possuem, de forma a proceder-se a restauração de autos. 4.Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO PASSOS OAB-32.820 e JOSE CARLOS BUSATTO-5116.-.

39. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-672/2005-EVANDRO BATHKE e outro x BANCO ITAU S/A-De-se ciência às partes para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, arquivem-se. Int. -Advs. HALINE OTTONI ALCÂNTARA COSTA, JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5385, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.-.

40. RESSARCIMENTO DE DANOS-878/2005-CELSONOIZ x EURO IMPORT COMERCIO E SERVICIO-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. -Advs. PATRICIA V.MARAN VIEIRA-OAB.29059, JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236 e VERA LUCIA DE PAULI.-.

41. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-939/2005-BKR COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. -Advs. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MONICA MINE YAO-OAB.32545, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e SUELEN MARIANA HENK.-973/03

42. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1204/2005-RODNEY ROQUE FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS x ELEV MANUTENCAO COM.DE ELEVADORES LTDA- Ciente da interposição do agravo. Int. -Advs. ELPIDEO DA COSTA FILHO, JOSE ANDRE, FELIPE THEODORO E SILVA e MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL.-.

43. EMBARGOS DE TERCEIROS-1379/2005-ELVIRA

ALONSO COLUNGA x BANCO ITAU S/A- i. Tendo havido trânsito em julgado da sentença de fls. 149/IS7, a parte embargante vem às fls. 227/228 requerer o cumprimento de sentença. ii. Deste modo, defiro o a expedição de ofício ao Registro de imóveis conforme requerido, bem como intime-se o réu, ora devedor, através de seu procurador constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na petição e planilha de fls. 229, bem como as custas processuais. iii. Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. iv. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). "Intime-se o credor para retirar o ofício de fl. 232. R\$7,00."-Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA., DANIELLE ANNE PAMPLONA, DIANA M.P.KARAM GEARA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR., RAFAEL FADEL BRAZ, GAS-TÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO C.TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA 29593/PR, MARCIO ATSUSHI TANIZAKI 38223/PR, LUIZ CARLOS J.ALBUGERI FILHO 13168, MADELON RAVAZZI HEYLMANN 18537/PR, MONICA CARARO BREMER 28921-B/PR, ANNE CARLA GABRIEL, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

44. OBRIGAÇÃO DE FAZER-92/2006-MAGALI T.FONTANA DE FARIAS BARBOSA x AMILTON FERNANDO ALEXANDRINI e outros- Esclareça a exequente no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que a penhora recaia sobre a quota parte pertencente a executada no imóvel descrito em fl. 27, uma vez que Iracema e Arlindo são casados sob o regime da separação de bens, conforme consta no R-1 da matrícula 24.792. No mesmo prazo, sem prejuízo do acima disposto, colacione aos autos matrícula atualizada do imóvel sobre o qual pretende recaia a constrição judicial. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR—.

45. REVIS.CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-100/2006-THAIS ALITA GARRAZA x BANCO FINASA S/A- Intimem-se as partes para se manifestar sobre as considerações do Sr. Contador Judicial. Int. -Advs. MUMIR BAKKAR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 37641-A/PR.-.

46. MONITORIA-137/2006-ESTILO PAINEIS LTDA x WISDOM NET FRANCHISING LTDA-Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o contido na resposta do ofício recebido da RECEITA FEDERAL, o qual encontra-se arquivado nesta Escrivania, sendo que sua análise só será autorizada mediante pedido expresso nos autos. -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE, LEONDINA ALICE M. PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA A.ARRECHEA, GUIHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e CARLYLE POPP.-.

47. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-620/2006-JANISCKI IMOVEIS LTDA x RODRIGO RODRIGUES DA SILVA e outro- Sobre a contestação e documentos de fls. 236/367 manifeste-se o réu denunciante e autor no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. FERNANDO C. ARAUJO-OAB.93213/SP, RAULY ANISIO MENDES, JUHAIL MARTINS OLIVEIRA.7773, EMILIA DANIELA CHUERY, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, HERMINDO DUARTE FILHO-OAB- 6.400, CIRO BRÜNING, CYNTIA BRANDALIZE, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LAMA IBRAHIM, JULIANA LUCIANO e DANIELLE CRISTINE T.WELDT.-.

48. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-709/2006-HELENA LEAL SILVA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI COMPOS KOLLIA.-.

49. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-749/2006-NAZIR DE BORTOLI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-C.F.I.- Tendo em vista que a de gravação do CD foi determinada de ofício por este Juízo, segundo o que dispõe o art. 33 do CPC, caberá a parte requerente arcar com os honorários do Sr. Perito. Entretanto, como a parte autora é beneficiária da justiça Gratuita, deve o Sr. Perito ser intimado para informar se mantém o interesse na realização da de gravação, sabendo que somente receberá os valores de seus honorários caso haja sucumbência da parte ré. Int. -Advs. GISSIANE C.CHROMIEC - 36660-B, GUIHERME DALOCE CASTANHO, CLAUDIA BUENO GOMES e LUIS CARLOS LAURENÇO.-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-792/2006-CLEVERSON PAULUS x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Para evitar alegações de cerceamento de defesa, intime-se a parte requerida para informar se tem interesse na realização da prova pericial, ressaltando que a parte autora desistiu de sua produção. Int. -Advs. MARIANO CIPOLLA-OAB.36575, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.-.

51. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-968/2006-RODOLATINA LOGÍSTICA TRANSP.SERVIÇOS LTDA x SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação até a sentença. Condeno a requerida, também, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que desde logo

arbitro em 10% sobre o valor da condenação de acordo com o art. 20, §3º, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE-OAB.25688, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-.

52. EXECUCAO HIPOTECARIA-972/2006-BANCO ITAU S/A x ESPÓLIO DE DINIZ ALBERTO B.ROLIM- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos feitos nos embargos à execução, reconhecendo o adimplemento total da dívida e por consequência extinguindo a execução autuada em apenso. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (Mil reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, extrai-se cópia e junte-se aos autos da ação de execução, procedendo-se as devidas baixas e arquivando-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-1197/2006-ESPÓLIO DE ESTANISLAU MALENSKI e outro x DEBORA CRISTINA MALENSKI e outro- III Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, reintegrando o autor na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno os réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 400,00, pela natureza da demanda, trabalho desenvolvido e para não tornar objeto a prática da advocacia (art. 20, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel em favor da parte autora. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Adv. DARCI JOSE FINGER-OAB.24412-.1518/01

54. PRESTACAO DE CONTAS-1496/2006-ORITA SCARPIM FRAXINO x STELLA MARIS FRAXINO REIS e outro-Manifeste-se a parte requerida sobre a devolução da carta de citação/intimação da testemunha Aurita da Silva Ferreira de fl. 189/191, em cinco dias. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA, JOAO AMADEU GUISS e BRUNO GUISS.-.

55. MONITORIA-1659/2006-BANCO ABN AMRO BANK S/A x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS e outro- Intime-se o Sr; Perito para informar se aceita o parcelamento do pagamento de seus honorários. Int. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e EDGAR LENZI.-.

56. USUCAPIAO-1679/2006-OZEAS PEREIRA DE SOUZA e outro x CARLOS COSTA BRAGA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contido no ofício juntado da Receita Federal. -Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA.-.

57. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-108/2007-ITAUGUROS S/A x JULIANA DA CRUZ e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação da ré Juliana da Cruz, de fl.175/176, com a informação AUSENTE, em cinco dias. -Advs. FABRICIO WERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e YASMINE FERNANDES CODONHO.-.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-155/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LENITA DAS GRAÇAS DOS SANTOS- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando a reintegração de posse deferida. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), tudo com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO P.SANTA RITA.-.

59. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-243/2007-HOLOGRAM COM.EXP. PROD.MANUFATURADOS LTDA x ERM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-Ao réu para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 45,00, em cinco dias. -Advs. DANIELLE ANNE PAMPLONA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR., PEDRO PAULO PAMPLONA., RAFAEL FADEL BRAZ, ROBSON FARI NASSIN, PAOLA RIBEIRO NENES DE MELO e SHENIA SAMIRA NASSIN.-.

60. EMBARGOS DE TERCEIROS-247/2007-MARIA DO ROCIO ROCHA x CONDOMINIO EDIF. LAGES- Diante do transitio em julgado da sentença intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito. Int. -Advs. MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO, SAMARIA FRANÇA MACIEL e MARIO GURA.-561/98

61. EMBARGOS À EXECUCAO-265/2007-LAIS BONAT TABORDA RIBAS x FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-Primeiramente, tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte embargante para regularizar sua representação, colacionando aos autos instrumento de produção. A impugnação aos honorários periciais, feita às fls. 212, é genérica e não tem o condão de afastar as explicações postas às fls. 212. Assim sendo, mantenho os honorários em R\$ 800,00. Intime-se a parte embargante para depositar, em cinco dias, os honorários periciais. Sem prejuízo das determinações supra, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte embargante. Int. -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA.-1131/06

62. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-268/2007-SAHRA LIESENBERG MACHADO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- I. Tendo em vista que a comunicação do sinistro foi enviada a companhia Liberty Paulista de Seguros S/A, conforme se deprende do documento de fls. 253/255 e por questão de cautela primeiramente defiro a expedição de ofício

ao Banestado S/A - Crédito Imobiliário, conforme requerido as fls. 545. 2. Com a resposta manifestem-se as partes. 3. Após, voltem para saneamento do feito. 4. Diligências necessárias. Intimem-se. "Ao requerido para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Adv. FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e VICTOR JOSE PETRAROLI NETO.-

63. ALVARA JUDICIAL-382/2007-RENATO EUGENIO REBELLO SCHAITZA x - 1. Defiro o pedido de fl. 83. Expeça-se alvará conforme determinado na sentença de fls. 75/76. 2. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00"-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA e GUILHERME MUS- SI.-307/05

64. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-398/2007-PAULO SERGIO GROSKO PINHEIRO DE OLIVEIRA e outro x CONDOMINIO CONJ. RES. BELL TERRA-Registre-se para sentença. Int. -Adv. CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA) e CLAUDIO MARCELO BAI- AK.-391/04

65. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-406/2007-EVERALDO JOSÉ LOURENÇO e outro x LABORE IMOVEIS LTDA- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, contudo deixo de determinar a apresentação dos documentos vez que já foram juntados pela ré às fls. 43-53. Ante a falta de comprovação do requerimento administrativo, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da requerida que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, ressalvado o disposto no art. 12, da lei 1.060/50. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765 e MARCELA PEGORARO.-

66. COBRANÇA (ORDINARIA)-470/2007-SEARA ALIMENTOS S/A x COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS SCALA LTDA e outros- 1. Versam os presentes autos de ação de cobrança por meio da qual pretende o autor receber os valores estipulados no instrumento particular de confissão de dívida firmado com os réus. 2. Regularmente citado os réus apresentaram contestação (fls. 66/80) onde argüiram as seguintes preliminares: 1) ilegitimidade ativa; 2) inexistência de constituição em mora; 3) prescrição. 2.1 Das preliminares: Da ilegitimidade ativa: Sustentam os réus que a autora não tem legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda uma vez que o instrumento particular de confissão de dívida foi celebrado com a empresa Ceval Alimentos S/A. A ata da assembléia geral extraordinária realizada na data de 22/12/98 aponta a cisão parcial da empresa Ceval Alimentos, cabendo a sociedade constituída, Seara Alimentos S.A., todas as atividades atribuídas a divisão de carnes. A realização de referida assembléia foi divulgada no diário oficial e jornais de grande circulação (art. 124 da Lei 6.040/76). A Lei 6.040/76 no art. 229 estipula que "a cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão". Referido diploma legal estabelece ainda que "a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato de cisão" (art. 229, § 1º). Dá análise dos documentos acostados infere-se que a cisão parcial ocorreu de forma legal, não havendo qualquer irregularidade na transferência para a autora dos créditos provenientes do instrumento particular de confissão de dívida, uma vez que a empresa autora coube todas as atividades atribuídas a divisão de carnes. Saliente-se por fim que o instrumento particular de confissão de dívida tem por lastro as compras demonstradas nas notas fiscais e duplicatas de fls. 96/113, as quais referem-se em sua integralidade a carnes, embutidos e defumados, portanto, produtos advindos da divisão de carnes. Desta forma, tendo sido observado, por ocasião da cisão parcial da empresa Ceval Alimentos as normas atinentes a tal operação, irregularidade nenhuma há na cessão do crédito a nova empresa constituída e ora autora, afastando-se portanto, a preliminar de ilegitimidade ativa. Da constituição em mora: Sustentam os réus que não houve a constituição em mora dos devedores. Contudo razão alguma lhes assiste pois, conforme acima consignado versam os presentes autos de ação de cobrança e não de execução de título extrajudicial. Este fato por si só afasta a necessidade de constituição em mora do devedor. Ademais, a obrigação descrita no instrumento particular de confissão de dívida é líquida e, nos termos do art. 585, II do CPC, por ocasião do seu vencimento, constitui-se de pleno direito em mora o devedor, sem que haja a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, conforme expressamente previsto no art. 397 do CC/2002. Este também o teor da Súmula 300 do STJ que estipula: "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial". Desta forma, desnecessária a constituição em mora do devedor uma vez que nos presentes autos não pretende o autor a execução do título executivo extrajudicial (instrumento particular de confissão de dívida). Da prescrição: Sustentam os réus que teria ocorrido a prescrição do direito do autor visto que a última parcela fixada no instrumento de confissão de dívida venceu no dia 08/04/2001 e a citação do presente feito ocorreu somente em setembro de 2007, portanto, há mais de cinco anos. No entanto, razão alguma assiste aos réus. Conforme acima consignado, pretendem os autores a cobrança dos valores indicados no instrumento particular de confissão de dívida, o que desde logo tratar-se de obrigação de natureza pessoal. Referido instrumento de confissão de dívida foi celebrado na data de 08/10/1998 quando então vigente o CC/1916 que estipulava no art. 177 que as obrigações pessoais prescrevem em 20 (vinte) anos. Com a entrada em vigor do novo Código Civil este tempo foi reduzido para 5 (cinco) anos (art. 206, § 5º, I do CC/2002), devendo neste caso ser aplicado o disposto no art. 2.028 do referido

diploma legal. Neste caso, o contrato de confissão de dívida foi celebrado em outubro de 1998 e por ocasião do início da vigência do novo Código Civil ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional estipulado na lei anterior, qual seja vinte anos. Resta portanto, evidente que o prazo de prescrição a ser aplicado no presente feito é o estipulado no art. 206, § 5º, I do CC/2002, haja vista não haver o transcurso de mais da metade do prazo da lei anterior que era de 20 (vinte) anos. No entanto, ainda assim, não houve a prescrição do direito do autor, uma vez que entre a data de início da vigência do novo Código Civil (10/01/2003) e a data de citação (certidão de fl. 63/vº) não houve o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, não há que se falar em prescrição do direito do autor em ajuzar a presente demanda. Desta forma, em não tendo havido o transcurso do prazo prescricional, não há como ser acolhida a preliminar argüida. 2 Não havendo preliminares a serem analisadas e presentes as condições da ação e pressupostos processuais, JULGO o feito saneado. 3. Os réus pleiteiam a inversão do ônus da prova para compêlir a autora a trazer aos autos toda a documentação que deu origem ao instrumento de confissão de dívida. Contudo, não há como ser deferido referido pedido. Autor e primeiro réu são pessoas jurídicas que celebraram contrato de compra e venda, no qual, o segundo e terceiro réu aparecem como intervenientes garantidores. O primeiro réu desenvolvia como atividade comercial a venda a varejo, adquirindo os produtos produzidos pela autora e revendendo a terceiros. Ora, resta evidente, que a relação havida entre o autor e o primeiro réu não era de consumo posto que, este jamais figurou na relação jurídica como consumidor final. Nos termos do art. 2º do CDC, "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquiere ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Conforme acima consignado, o primeiro réu não figurou em momento algum da relação jurídica havida na qualidade de consumidor final, posto que, adquiriu os produtos para venda a terceiros. Tal fato é confirmado pelos próprios réus que afirmaram: "(...) ocorre que a empresa aqui requerida, entabulou negócio jurídico com a empresa Ceval Alimentos, onde juntamente com outras empresas do ramo, seriam vendedores exclusivos na praça de Curitiba - Paraná, e tal representação (...)" (fl. 67). Assim, resta evidente que não se trata de relação de consumo não podendo incidir no presente feito as normas do diploma consumerista, tampouco se admite a inversão do ônus da prova como pretendido pelos réus. 4. Consoante consignado acima o presente feito refere-se a ação de cobrança do instrumento de confissão de dívida firmado entre autor e primeiro réu. Os réus em sua contestação tentam impugnar os títulos advindos da relação jurídica anterior ao instrumento de confissão de dívida. No entanto, nos termos do art. 999, I do CC/1916 com a novação da dívida não é possível a revisão das obrigações anteriores assumidas. O instrumento é bem claro e serve para substituir dívidas anteriores, sendo inegável a existência da novação. Tal conclusão é extraída do segundo parágrafo que versa: "(...) a dívida ora confessada, que a OUTORGANTE DEVEDORA reconhece como líquida, certa e exigível, nos respectivos vencimentos, representa a totalidade de seus débitos provenientes de compras feitas até a data de 26/07/98, com seus encargos de mora, à CEVAL ALIMENTOS S/A, que comparece a este ato confirmando expressamente este fato (...)" Assim, cabe consignar que a análise no presente feito estará restrita ao do instrumento de confissão de dívida, visando o reconhecimento da sua legitimidade, sendo entretanto impossível qualquer análise de valores anteriores a ele em razão da novação da dívida. 5. Fixo como pontos controvertidos saber se houve ou não algum vício na formação do instrumento particular de confissão de dívida. Para tanto defiro o pedido de produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste despacho. 6. Indeferido o pedido de produção de prova pericial contábil uma vez que, conforme acima consignado, o objeto deste feito limita-se a análise do instrumento particular de confissão de dívida não cabendo desta forma, o exame das relações havidas anteriormente. 7. Audiência de instrução e julgamento em 22de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, advertindo-as que sua ausência implicará na pena de confissão (art. 343 do CPC), bem como, as testemunhas tempestivamente arroladas. 8. Intimações e diligências necessárias. "Ao réu para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, e pelo autor R\$45,00, em cinco dias." -Adv. RUY RIBEIRO, CLAUDIO VENANCIO COSTA, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, NUBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.-

67. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-662/2007-REINALDO VIRMOND LIMA NETO x RUBENS LOEWEN e outros- Certifique a escrituração se houve o decurso do prazo para apresentação das contra-razões. Defiro o pedido de fl. 149 mediante termo. Após, voltem conclusos. Int. -Adv. MARCIO PERCIVAL P.LINHARES, SHEILA CAROL CHRIST, IVAIR CARLOS DA SILVA, PEDRO PAULO GONCALVES DE ASSIS RIBE, SERGIO TERNUS, RICARDO ANDRAUS e JANAINA ALVES PEREIRA.-

68. COBRANÇA (SUMARIA)-784/2007-IVANIR BORTOLANZA x BANCO ITAU S/A- Da leitura dos cálculos de fls. 51/52 nota-se que não há um valor exato do quantum a ser executado. Assim sendo, antes da expedição do mandado de penhora intime-se a parte exequente para indicar a quantia exata que pretende executar. Int. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ R.DOS SANTOS, RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MANFRED PAULS.-

69. COMINATORIA-786/2007-SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP.CARGAS DO ESTADO PR. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Sr. Perito nos termos do despacho de fls. 208/209. Int. -Adv. MICHEL LUIZ PADILHA, MARCIA MONTALTO ROSSATO e IVERLY A. DIAS FERREIRA-253-7986.-

70. ARROLAMENTO-903/2007-MARIA JOSE FAGUNDES

e outros x APARECIDO ALVES FAGUNDES e outro- Tendo em vista que há divergência acerca da avaliação do bem pertencente ao espólio, com fulcro no artigo 1036, §1º do CPC, nomeio o avaliador judicial para que ofereça o laudo no prazo de 10(dez) dias. Expeça-se mandado de avaliação. A insurgência da parte autora quanto ao imposto do ITCM deve ser realizada administrativamente, conforme prevê a própria Lei 8927/88. Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-OAB-23307.-

71. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1049/2007-BANCO SAFRA S/A x JOSIMEIRE DAL AQUA- Recebo o recurso de apelação (fls. 81/89), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ.-

72. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DÉB. C/ TUTELA-1093/2007-NERIVANDO APARECIDO MONTAGNINI x BANCO DO BRASIL S/A e outros- 1. Primeiramente expeça-se carta de citação da Sra. Érica Giustina D'Amario Azar, no endereço indicado na petição retro. 2. Expeça-se ofício ao Serasa, como determinado no despacho inicial, para que o nome da parte autora seja retirado dos seus cadastros. 3. Independentemente das determinações supra, mtune-se a parte autora para juntar aos autos documentos que comprovem os protestos dos títulos indicados no item "2" de fls. 99, demonstrando a manutenção dos protestos já alcançados pela liminar, bem como os novos protestos supostamente indevidos. 4. Intimem-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, e do ofício R\$10,00 em cinco dias." -Adv. DIDIO MAURO MARCHE-SINI, SILVANO ALVES ALCÂNTARA, AMANDA CECATTO ALCÂNTARA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e FABIO SPAGNOLLI - 23268.-

73. SOBREPARTILHA-1095/2007-ANNITA SULEK HASPER x KURT WALTER HASPER- Acolho o pedido de desistência do prazo recursal. Recolhidos os impostos devidos e com a anuência da Fazenda credora nestes autos, expeça-se carta de adjudicação e arquivem-se. os autos. Int. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF.- 1216/96

74. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1166/2007-FR REPRESENTAÇÕES E ADM. DE BENS S/C. LTDA x SHELL BRASIL S/A- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 103. Int. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA e DANIELA CARNEIRO DE ASSIS.-

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1168/2007-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO HERRERO PERES- Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contido no ofício juntado as fls. 34. -Adv. DANIEL HACHEM.-

76. COBRANÇA C/ TUTELA ANTECIPADA-1345/2007-ISAURA FARIA RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Diante da informação retro, intime-se o procurador da parte autora, em cinco dias, informar o atual endereço de sua cliente. Int. -Adv. JOSE A. DE ANDRADE ALCÂNTARA., KARINNE ROMANI, PAULO CESAR BRAGA MENEZCAL 16523-B e WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS.-

77. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1435/2007-ELOIR RODRIGUES DE SALES x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o pedido de fls. 217, procedam-se as anotações necessárias. Em seguida registre-se para sentença. Int. -Adv. JOSÉ ARI MATOS, JANE PICKLER G. MATOS, EVELYN MORENO WECK, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER OAB.67721/SP e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS.-

78. PRESTACAO DE CONTAS-1450/2007-JOÃO MARIA DE LIMA x BANCO ITAU S/A- Os benefícios da justiça gratuita já foram deferidos no despacho de fls. 20. Assim sendo, nada mais há para apreciar, ficando a condenação indicada na sentença condicionado aos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIEL HACHEM, OMAR WEHBY JUNIOR e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

79. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1481/2007-BANCO ITAU S/A x SOFYSTIKATE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outros-1. Indeferido o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece facultade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura - utilização. 2. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. 3. Caso nao existam valores em nome da parte executada, defiro, desde logo, o pedido para expedição de ofício de ofício a Receita Federal, como requerido as fls. 22. 4. Intimem-se. "Ao exequente para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANÇA.-

80. COBRANÇA (SUMARIA)-1489/2007-CONDOMINIO CONJ. RES. OURO FINO x MARISTELA EVELIN DE LARA e outro- Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a

resposta contido no ofício juntado da Receita Federal.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

81. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1520/2007-EDSON TOMOYO UADA e outro x YOLANDA UADA e outros- Defiro o pedido de fl. 247. 2. Antecipadas as custas expeça-se mandado de citação como requerido. Defiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, se acaso requerido. Int. -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI e JOSE CARLOS ROSA.-80/06

82. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1643/2007-AGNALDO HENRIQUE RODRIGUES x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de citação como requerido. Int. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

83. EMBARGOS-1670/2007-MARCOS ANTONIO FERREIRA DE BASTOS x MARIA DE FATIMA OLESKOVEC PALATINSKI- Intime-se a parte embargante para se manifestar em dez dias sobre a impugnação apresentada. Int. -Adv. GUI ANTONIO A.MOREIRA, FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS.-728/07

84. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-1694/2007-VEMAIR DOS SANTOS CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A parte autora ajuzou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária, alegando a existência de diversas irregularidades, consistentes na cobrança de encargos abusivos. Requer a concessão de liminar para evitar a inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, para permanecer na posse do bem, bem como para que seja deferido o depósito mensal da quantia de R\$ 517,00. Pugna pela aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova. Ao final, pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita. Em sede de cognição sumária não há como deferir o depósito em juízo do valor que o autor entende como correto. Apesar da possibilidade de admitir-se o depósito das parcelas que forem se vencendo de forma a evitar a mora, este depósito deve ser no valor do contrato, e não em valores obtidos unilateralmente pela parte devedora. Salienta-se que, nos termos do contrato de financiamento com alienação fiduciária, a taxa de juros é pré-fixada, utilizando-se do sistema de amortização conhecido como tabela price, no qual todas as parcelas serão fixas. Ademais, o devedor, quando da assinatura do contrato tinha pleno conhecimento do valor exato que iria pagar em cada parcela. Desta forma, DEFIRO parcialmente o pedido do autor, autorizando o depósito judicial das parcelas vencidas e as que forem se vencendo, no valor do contrato como forma de evitar a mora. Observe-se que, tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Ressalta-se que, caso o autor deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir- lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Portanto, quanto ao pedido de manutenção na posse do veículo DEFIRO esta pretensão liminar, condicionado-a ao depósito de todas as parcelas vencidas. No que se refere a impossibilidade de inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, deve seguir a mesma linha do entendimento supra mencionado. Não é justo que se empeça ou retire o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito caso esteja depositando valores menores do que os contratados. Assim sendo, DEFIRO a pretensão liminar condicionando-a ao depósito de todas as parcelas vencidas, ou seja, não estando a parte autora em mora. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto à aplicabilidade do CDC no contrato em tela. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo" "(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1 Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida à aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). E direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, não está presente a hipossuficiência do demandante, eis que tinha conhecimento prévio dos valores das prestações fixas pactuadas, não podendo alegar qualquer tipo de desigualdade entre as partes contratantes. No que se refere à verossimilhança das alegações saliente-se, desde logo, que não há mais no direito brasileiro, em regra, limitação de juros, pela revogação dos incisos do art. 192 da Constituição. De outro lado, em relação à capitalização de juros à parte autora somente faz alegações genéricas, sem indicar pontualmente como se daria a prática ilegal. Assim sendo, ausentes os requisitos le-

gais INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova. Por fim, quanto ao pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, ressalta-se que não há razões que justifiquem um financiamento no valor do salário percebido pelo mutuário, conforme alega o autor na inicial. Ademais, verifica-se que ao ser intimado para juntar o holerite de pagamento a fim de comprovar sua renda, o autor permaneceu inerte, razão pela qual, indefiro o benefício postulado. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se em sede de impugnação. Na seqüência, intemem-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se o autor para que proceda o recolhimento das custas processuais. Diligências necessárias. "Custas de postagem da carta de citação pelo autor. R\$8,00." -Adv. MAYLIN MAFFINI.

85. INTERDICAÇÃO-1695/2007-VÂNIA REGINA OTTO x LUIZ GUILHERME DA CUNHA TELLES- Defiro à requerente os benefícios da gratuidade, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Encaminhem-se os autos ao Dr. Promotor de Justiça, para requerer o que lhe aprouver. Caso for nessa ocasião requerida a subjução do (a) Interditando(a) a exame pericial, para tanto nomeie a Dra. Vanessa Andrade, que servirá como expert, o qual, com o aceite, considerar-se-á compromissado, na forma da Lei. Daí, intime-se o Sr. Perito para examinar o (a) paciente, responder os quesitos formulados e ofertar laudo, tudo em 40 dias. Para a hipótese do contido no item 2, então intime-se o (a) Requerente eo Dr. Promotor de Justiça para querendo, indicar assistente técnico e ofertar quesitos, no prazo legal. Deverá o(a) Requerente levar o(a) Interditando(a) à presença do perito, tão logo este seja intimado para o exame. Quesitos do Juízo: É o (a) examinando (a) portador(a) de alguma anomalia mental? Qual? Existe cura ou tratamento? Qual? Sendo portador de algum mal, seria o examinado (a) capaz de gerir os atos da vida civil? Essa eventual incapacidade é total ou parcial? Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI e PATRICIA VALDIVIESO-.

86. COBRANÇA (SUMARIA)-1718/2007-VANDA CARDOZO DOS SANTOS OMENGEON e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Não há, no direito brasileiro, à figura do pedido de reconsideração (STJ, Ags n° 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Agn n° 454439-SP, Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Agn n° 423504-RS, rel. Min. César ASfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC). Ainda que assim não fosse, a parte autora não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido. Acrescente-se ainda que a regra do art. 46, II, do CPC, estabelece podem e não devem. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. Cumpra-se o disposto no despacho de fl. 82 (1. Tendo em vista que os fatos geradores dos direitos dos autores são distintos, para evitar futuro tumulto processual e por não vislumbrar prejuízo nenhum aos requerentes determino que o presente feito continue com apenas um dos requerentes. 2. Desta forma, intime-se o procurador que subscreve a petição inicial para no prazo de 10 (dez) dias, indicar de forma objetiva em nome de quem deverá a presente demanda seguir bem como, quais os documentos que deverão ser mantidos nestes autos, desentranhando os demais, para arquivamento de outras demandas. 3. Intemem-se e diligências necessárias.). Int. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

87. EMBARGOS DE TERCEIROS-1750/2007-MARIA GLEDIS CHEMEIM x ATIALE ICRACEM LTDA e outro- Custas de postagem das cartas R\$16,00. -Adv. HELOISA HAAS-1072/03

88. COBRANÇA (ORDINARIA)-1759/2007-JOÃO BATISTA GABARDO x BANCO ITAU S/A- Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial. (CPC 285e 319). "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias." -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

89. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1760/2007-AURÍCIO FERNANDO MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A-O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, I, do CPC, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art. 277 do CPC, se mantido o rito sumário. Int. -Adv. JOSÉ ARI MATOS-.

90. ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS-1832/2007-TEIXEIRA E MOREIRA LTDA. x MARTINUCCI DO BRASIL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO- A assertiva, contudente, de absoluta ausência de causa para saque de duplicatas mercantis encaminhadas à protesto, é de ser levada em linha de conta não só em homenagem ao princípio da boa-fé, mas porque, para efeito de aferição da verossimilhança da alegação, prova nenhuma pode fazer a parte autora de fato negativo. Convém lembrar, ainda, dos efeitos da liminar da cautelar de sustação de protesto já deferida nos autos em apenso. Sopesando-se, por outra, os direitos que, em tensão, se opõem - o potestativo do sacador frente ao bom nome e crédito do sacado - a opção há de recair sobre o que, evidentemente, se afigura mais relevante e merecedor de proteção urgente. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro a antecipação de parte do provimento final ao fim de determinar que o cartório de protestos e cartório Distribuidor se abstenham de divulgar, por qualquer meio, os protestos das duplicatas individuadas às fls. 03/14 e 50, exceto as já objeto da ação cautelar. Cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte ré advertida de que falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319).. -Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL I.TAWIL FILHO 33.033, ELI RIBAS SILVA e NUBIA BIAN-

CA BORTOLI DA SILVA-1725/07

91. PRESTAÇÃO DE CONTAS C/TUTELA ANTECIPADA-1834/2007-MORO E AMORIN ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A- O pedido de tutela antecipada não comporta deferimento, eis que se determinar aos órgãos gerenciadores dos cadastros de restrição ao crédito que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros não converge para o pedido inicial. Realmente, a ação foi proposta com o escopo de obrigar o réu a prestar contas das operações envolvendo os negócios entre autor e réu, cujo provimento, a toda evidência, não outorgará o direito da autora, neste caso, de discutir e revisar a dívida, requisito indispensável previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, quando prevê a antecipação dos efeitos da tutela pretendida im pedido inicial. Ação de prestação de contas, como é cediço, tem duas fases. Na última, na segunda, decidido que o promovido, na ação, não preste contas ou não, cuida-se apenas de apurar o quantum, a favor de um ou de outro. Por isso mesmo, da leitura do pedido que me chegou às mãos, parece-me que boa parte da matéria discutida na inicial não será suficiente para evidenciar a discussão da dívida. E, assim, não cabe revolver a tutela como requerido. O Supremo Tribunal Federal decidiu, com propriedade, que: Medida antecipatória, consequentemente, é a que contém providência apta a assumir os contornos de definitividade pela simples superveniência da sentença que julgar procedente o pedido. (STF, ACOr n° 615-RJ Min. Neri da Silveira, DJU 15.02.20002, pág. 09, citado por Theotonio Negrao, CPC, Ed. Saraiva, 35ª ed. pág. 356). Forte nestes fundamentos, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o autor pata, no prazo de 5 (cinco) dias colacionar aos autos cópia do contrato social registrado na Junta Comercial a fim de regularizar sua representação processual. Cumprida a diligência supra cite-se o réu para, no prazo de 5 dias, apresentar as contas pedidas ou contestar a ação (art. 914 do CPC), com as advertências legais. Prestadas as contas, intime-se a autor a dizer sobre elas, em 5 dias (art. 915, parágrafo único, CPC). Caso não sejam prestadas, conclusos. Int. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUZA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

92. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1836/2007-LEONARDO FERREIRA CARDOSO e outro x AZUL SEGUROS-O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, I, do CPC, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art. 277 do CPC, se mantido o rito sumário. Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

93. SUSTACAO DE PROTESTO-1845/2007-ALIANÇA DIST. DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA x SCHMITZ E SELIG LTDA- Face os relevantes fundamentos expendidos na inicial, que conheço e levo em linha de consideração sob as penas do art. 18 do CPC, resguardados na prova documental que a instrui, tenho presentes os pressupostos de emergência que devem informar a tutela cautelar, delineados no art. 798 do Código de Processo Civil - aparência do bom direito e perigo na demora - notórios que são os efeitos deletérios do protesto cambial e, consubstanciados no fundado receio de que o lapso temporal inerente à regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesão grave e de difícil reparação aos direitos da autora. Concedo liminarmente, sem audiência da parte contrária, a cautela pretendida, determinando a sustação do protesto colimada. Oficie-se. Deverá a autora, em 05 dias, prestar caução idônea, real ou fidejussória; nesta hipótese deverá demonstrar, desde logo, a solvabilidade do garante. O autor deverá ser intimado a prestar a caução por ocasião do recebimento do ofício endereçado ao Cartório de Protestos. Cite-se a parte acionada para em cinco dias contestar, indicando as provas que pretende produzir, sob as advertências constantes dos arts. 285, 319 e 802 do Código de Processo Civil. Atente a autora para o prazo constante no art. 806 do CPC, no que se refere à propositura da ação principal, sob pena de cessação da eficácia da liminar ora deferida. Int.-Advs. ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAIS E SILVA-.

94. RESCISÃO DE CONTR. C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1280/0-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x SADRAC PEREIRA e outro-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SANTINO SAGAI-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº228/2007 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0068	000176/2007
ADRIANA ESTIGARA	0015	000602/2001
ADRIANO ANTONIO BETOLIN	0077	000799/2007
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0096	001680/2007
AIRTON SABOIA BAGGIO	0019	001063/2001
ALBERTO XAVIER PEDRO	0054	001258/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0059	000428/2006
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0044	000048/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0077	000799/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	001233/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	000444/2007
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0097	001681/2007
ALVARO KAMINSKI	0025	000376/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0029	001250/2002
ANA LETICIA DIAS ROSA	0076	000624/2007
	0099	001702/2007

ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0064	001302/2006
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0074	000562/2007
ANA PAULA PROVESI	0088	001544/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0005	001287/1996
ANASSILVA ARRECHA	0024	000321/2002
ANDERSON BORCATH BARBERI	0038	001037/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0058	000369/2006
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0044	000048/2005
ANDREA BAHAR GOMES	0045	000072/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0026	000462/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0093	001638/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0032	000561/2003
ANTONIO BASSI	0005	001287/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0060	000772/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0010	000501/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0009	000133/1999
AYRTON CORREIA ROSA	0006	000657/1997
BLAS GOMM FILHO	0085	001365/2007
CAMILA FERRARI SANTANA	0064	001302/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0064	001302/2006
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0027	000542/2002
CARLOS ALBERTO NEOPOMUCEN	0001	000031/1992
CARLOS CESAR KOCH	0044	000048/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0075	000584/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0015	000602/2001
CARLOS MURILO PAIVA	0066	001339/2006
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0008	001420/1998
	0049	000643/2005

CARLOS TERABE	0019	001063/2001
CARLYLE POPP	0024	000321/2002
CAROLINE GARCETE	0015	000602/2007
CAROLINE RUPEL	0049	000643/2005
CASSIA APARECIDA BERNADEL	0030	001376/2002
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0038	001037/2004
CIRO BRUNING	0005	001287/1996
	0047	000506/2005

CLAUDIA RENATA SANSON COR	0022	001555/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	000685/2001
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0004	001358/1995
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0032	000561/2003
CLOVIS TEIXEIRA	0071	000365/2007
CRISTINA KAKAWA	0027	000542/2002
DANIEL HACHEM	0024	000321/2002
	0026	000462/2002
	0055	001372/2005

DANIEL PRATES	0003	000198/1993
DANIELE SCARANTE	0005	001287/1996
DAVID LEINIG MEILER	0001	000031/1992
DEBORA CECHET FLACONE	0036	000341/2004
DEMETRIOS MARUCH NUNES DA	0004	001358/1995
DIONISIO OLICSHIEVIS	0058	000369/2006
DIRCIORI RUTHES	0019	001063/2001
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0048	000639/2005

EDEMAR FRITZ JUNIOR	0045	000072/2005
EDSON CENANTINI FILHO	0020	001233/2001
EDSON K. DE ALMEIDA	0005	001287/1996
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0025	000376/2002
EDUARDO MELLO	0076	000624/2007
	0099	001702/2007

EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0044	000048/2005
ELAINE MARIA SANTOS SILVA	0090	001559/2007
ELCELY C.FRANKLIN CAMINHA	0001	000031/1992
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0001	000031/1992
ELOI NUNES FERREIRA	0004	001358/1995
ELZA SANT ANA DE LIMA DEM	0027	000542/2002
ENEIDE LUCIA BODANESE	0033	000607/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0009	000133/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR	0098	001697/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0021	001442/2001
	0038	001037/2004

EUCLIDES ROBERTO FACCHI	0050	000670/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	000116/2002
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0049	000643/2005
EVIO MARCOS SILIAO	0020	001233/2001
FABIANO ANSELMO WEBER	0070	000304/2007
FABIANO ROESNER	0021	001442/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0058	000369/2006
FABRÍCIO ZILOTTI	0056	000168/2006
FATIMA DENISE FABRIN	0040	001171/2004
FERNANDA MOREIRA DE ABREU	0041	001273/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0031	000349/2003
FLAVIA RAMOS MANOEL	0060	000772/2006
GABRIEL ANGELO LUVISON	0029	001250/2002
GABRIELE FORNARI DIEZ	0038	001037/2004
GERCINO BETT JR.	0100	001711/2007
GERMANO DE SORDI BATISTA	0015	000602/2001
GIANCARLO RODRIGUES MINO	0040	001171/2004
GILMAR OSCAR MANN PERIT	0015	000602/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0068	000176/2007
GISELE CRISTINA MENDONCA	0020	001233/2001
GISSIANE CRISTIANE CHROMI	0039	001118/2004
GRAZIELA MASCARELLO	0037	001034/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0069	000217/2007
IDALINA VALERIO PEREIRA	0029	001250/2002
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0040	001171/2004
	0051	001019/2005

INGRID DE SORDI	0015	000602/2001
IONEIA ILDA VERONEZE	0066	001339/2006
ISMAEL VIEIRA BORBA	0042	001413/2004
IVALDO C. KLOSTER	0013	000028/2000
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0035	000207/2004
IVENS HENRIQUE HUBERT	0044	000048/2005
IVONE STRUCK	0082	001232/2007
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0005	001287/1996
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0049	000643/2005
JANAINA GIOZZA	0069	000217/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0045	000072/2005
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0087	001500/2007
JOAO DO NASCIMENTO	0062	000871/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0056	000168/2006
	0074	000562/2007
JOAO PAULO BOMFIM	0046	000467/2005
JOAOZINHO SANTANA	0064	001302/2006

JOEL OLIVEIRA SANTOS	0074	000562/2007
JORGE KITZBERGER	0054	001258/2005
JOSE ALEXANDER SARAIVA	0034	001344/2003
JOSE ARI MATOS	0086	001390/2007
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0084	001351/2007
	0092	001577/2007

JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0027	000542/2002
	0057	000264/2006
JOSE LUIZ RICETTI	0007	000863/1997
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOP	0081	001081/2007
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0019	001063/2001
JULIANE CRISTINA CORREA D	0079	001035/2007
JULIANE TOLEDO ROSSA	0078	000842/2007
JULIO CESAR MELO LOPES	0034	001344/2003
KARINA MARIA MEHL	0015	000602/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0073	000508/2007
KELI CRISTINA DOS REIS	0015	000602/2001
KELLY CRISTINA WORM	0041	001273/2004
LADI NEIS	0007	000863/1997
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0018	000865/2001
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0009	000033/1999
LEONARDO KOVERA BOARETTO	0015	000602/2001
LEONARDO LUIZ TAVANO	0015	000602/2001
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0021	001442/2001
LEONEL TREVISSAN JUNIOR	0040	001171/2004
	0051	001019/2005

LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0008	001420/1998
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0043	001043/2004
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0035	000207/2004
	0070	000304/2007

LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0094	001657/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000614/1992
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0023	000116/2002
	0037	001034/2004

LUIS FERNANDO DIETRICH	0039	001118/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0071	000365/2007
LUIZ AFONSO MIGUEL	002	

SABRINA MARCOLLI RUI	0043	001483/2004
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS	0092	001577/2007
SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS	0084	001351/2007
SANI CRISTINA GUIMARAES	0032	000561/2003
SANTINO SAGAI	0013	000028/2000
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0002	000614/1992
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0061	000828/2006
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0041	001273/2004
TARCILIA FERNANDA PACHECO	0058	000369/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0015	000602/2001
TATIANA RAHUAM AMARAL	0008	001420/1998
TERESA C. ARRUDA ALVIM WA	0049	000643/2005
TOBIAS DE MACEDO	0041	001273/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0063	000890/2006
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0010	000501/1999
VALERIA FINATTI TOMMASI M	0038	001037/2004
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0042	001413/2004
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ	0091	001574/2007
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0052	001021/2005
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0047	000506/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0037	001034/2004
WILSON JOSE A. BALAO	0044	000048/2005
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0005	001287/1996

1. REINTEGRACAO DE POSSE-31/1992-MARIA IZABEL CRISTINA REGINATO CHECHIA KLOSS e outro x KARI CESAR DOS SANTOS CASSILHA- Fica a advogada subscrevente de fls.1116 devidamente intimada, para que, no prazo de cinco dias, comprove o art.45 do CPC. Intime-se. -Advs. ELCELY C.F.FRANKLIN CAMINHA, ODAIR SABOIA CORDEIRO, CARLOS ALBERTO NEOPOMUCENO, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, DEBORA CECHET FLACONE, PAULO CESAR SILVEIRA e MILTON MARTINS PORTELINHA.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-614/1992-TELMO FERNANDES FONTANA e outro x IRMAOS MOCELIN LTDA e outros-Contados e preparados, ao arquivo provisório, aguardando manifestação dos interessados. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de conta. Intimem-se. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.-

3. ORD. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-198/1993-MARIA DO PILAR DOS SANTOS SILVA x ERALDO PORTUGAL WILLE-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania) e R\$49,50 (ao Oficial de Justiça). Intimem-se -Adv. DANIELE SCARANTE.-

4. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1358/1995-FABRICA DOWAL S/A CALCADOS E ART PARA ESPORTES x JOAO ALEXANDRE SANTOS JUNQUEIRA DA SILVA e outro-Contados e preparados eventuais custas remanescentes voltem conclusos para sentença. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de conta. Intimem-se. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, MICHEL KOALAINSKI BARBOSA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, ELOI NUNES FERREIRA, DIONISIO OLICSHEVIS e LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JR.-.

5. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1287/1996-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x MARIO MAGALHAES GOMES BARBOSA- Defiro o requerimento de fls.242. Ao arquivo provisório, aguardando manifestação dos interessados. Intimem-se. -Advs. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANA PAULA WOLLSTEIN, ANTONIO BASSI, EDSON K. DE ALMEIDA, DAVID LEINIG MEILER e WILSON MAFRA MEILER FILHO.-

6. DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-657/1997-FERRAGENS HAUER LTDA x PORTIFINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Defiro o requerimento de fls.112. Cite-se na forma pretendida. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA.-

7. SUMARIA DE COBRANCA-863/1997-COND CONJ RES MORADIAS CAPIBERI x VALDEREIS ALVES-Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$604,10 (a Escrivania), R\$56,18 (ao depositario Publico) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS, JOSE LUIZ RICETTI e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-

8. RESSARCIMENTO-1420/1998-HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x LEONI MARTA DE PAULA-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,LEONI MARTA DE PAULA.. Intimem-se. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, MARIA CAROLINA MACEDO, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e TATIANA RAHUAM AMARAL.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-133/1999-MITRA DIOCESANA DE PARANAGUA. x NEUZELY MARTINS FADEL E FRANCISCO CARLOS PEREIRA.- Defiro a redução da construção para que recaia sobre 50% do imóvel. Lavre-se o termo devendo o exequente em dez dias comprovar o registro na matricula do imóvel. Em seguida, ao avaliador. Fica o autor intimado para depositar as diligencias do Sr. Avaliador no valor de R\$226,00. Intimem-se. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.-

10. MONITORIA-501/1999-BANCO DO BRASIL S/A x KATIA MARIA OLIVETI MARANHAO e outro- Cumpra a escri-

vania o primeiro paragrafo do despacho de fls.449, bem como observe o disposto no artigo 694 do CPC. Apos, voltem para análise do requerimento retro. Intimem-se. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, APARECIDO JOSE DA SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI.-

11. MONITORIA-685/1999-LUIZ CARLOS PACHECO DA SILVA GRACIA. x EMA MARIA MENEGASSI- I - O convênio mencionado pelo credor em seu petição de fl. 52, faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. II - Isto posto, indefiro a penhora no Re, porém, defiro, por ora, que seja oficiado ao Banco Central do Brasil a fim de que promova o bloqueio até o valor da dívida junto a instituições bancárias onde a parte té possua contas bancárias ou aplicações financeiras. Retirar ofício. III - Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA.-

12. SUMARIA DE COBRANCA-871/1999-COND SOLAR DO ATLANTICO x IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIAS COMERCIO- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls.447/475 no seu duplo efeito. Abra-se vista ao pelado para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Intimem-se. -Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e PAULA NOGARA GUERIOS.-

13. COBRANCA DE ALUGUEIS E ENC.-28/2000-HAMILTON COSTA JUNIOR x VANDERLEIA APARECIDA MACHADO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$24,75, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. IVALDO C. KLOSTER e SANTINO SAGAI.-

14. DECL. INEXTENCIA. REL. JURID-544/2000-ANDRE DOLINSKI CAMPOS x SERVITEL S/C INTERMEDIACOES LTDA-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$110,60 (a Escrivania) e R\$3,68 (ao Distribuidor). Intimem-se -Advs. MARCELO NASSIF MALUF e RAFAEL TADEU MACHADO.-

15. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-602/2001-SIDNEI DOS REIS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL BRASIL S/A- Da baixa dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. KELI CRISTINA DOS REIS, LEONARDO KOVERA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL, GILMAR OSCAR MANN PERITO, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE, LEONARDO LUIZ TAVANO, LEONARDO KOVERA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL, ADRIANA ESTIGARA, RAFAEL FURTADO MADI, GERMANO DE SORDI BATISTA e INGRID DE SORDI.-

16. BUSCA E APREENSAO-685/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ESPERONDINA CELESTE OLIVEIRA DOS SANTOS- Defiro o requerimento retro. (Suspensão do feito pelo prazo de 180 dias). Intime-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RAFAEL TADEU MACHADO.-

17. BUSCA E APREENSAO-849/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO CARLOS FORTE-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

18. SUMARIA DE COBRANCA-865/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL x CARLOS DOS SANTOS MACHADO- Diante da certidão de fls.179, manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e RAFAEL TADEU MACHADO.-

19. ORDINARIA-1063/2001-JOAO ANTONIO MYLLA JUNIOR e outro x ARISTIDES NOGUEIRA SOARES e outro-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE, AIRTON SABOIA BAGGIO, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOE ZAHORCAK, JOSE ROBERTO CAVALCANTI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

20. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1233/2001-AUTO POSTO NILO CAIRO LTDA x BANCO INDL E COMERCIAL S/A BIC BANCO-Diga o Banco requerido se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Advs. EDSON CENTANINI FILHO, EVIO MARCOS SILIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1442/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x TRINDADE E CASTRO LTDA ME e outros- Defiro o requerimento de fls.211/212Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e LEONEL DA ROSA VIEIRA.-

22. COBRANCA-1555/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x NEUZA DENES DE ANDRADE OREISTEIN e outro- Confiro o prazo de dez dias para que o exequente comprove a averbação da construção no Registro Imobiliário. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT.-

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-116/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERA MARIA DA CUNHA PORTES e outro- Retirar certidão. Intime-se. -Advs.

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-321/2002-JULIO CESAR DO COUTO CABRAL e outro x BANCO BRADESCO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ARRECHEA e DANIEL HACHEM.-

25. REVISIONAL DE CONTRATO-376/2002-BIRATA HIGINO ALMEIDA GIACOMONI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor sobre a manifestação do contador as fls.515. Intime-se. -Advs. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, ALVARO KAMINSKI, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARCIO RIBEIRO PIRES e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.-

26. MONITORIA-462/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$47,00 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. DANIEL HACHEM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

27. SUMARIA DE COBRANCA-542/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x DIVONEI MACIEL- Defiro o requerimento de fls.298, decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, CRISTINA KAKAWA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI.-

28. BUSCA E APREENSAO-1177/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CILENE DREHER BUZZACHERA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

29. COBRANCA-1250/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA CONSORCIOS SC LTDA x JOSE APARECIDO DE SOUZA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

30. INVENTARIO-1376/2002-VINICIUS CESAR CANDENA LINZUK x MIRIAM RITA CAMPOLIM CADENA- Fica o autor intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite o imposto causa mortis. Intime-se. -Adv. CASSIA APARECIDA BERNADELLI.-

31. ORDINARIA DE COBRANCA-349/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FARMACIA PRECISA LTDA e outros-Considerando que todos devem auxiliar a justiça; considerando o contido na certidão às fls. 102 e considerando que a situação presente revela-se absolutamente confortável aos réus, intime-se, por mandado, a terceira requerida, para que forneça informações sobre a existência de herdeiros da segunda requerida ao oficial de Justiça, devendo informar os nomes e os endereços bem como providenciar a certidão de óbito em cinco dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Desde logo, autorizo o oficial de justiça requisitar reforço policial, podendo, inclusive, em caso de resistência proceder, a prisão em flagrante. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

32. CAUTELAR INOMINADA-561/2003(apenso aos autos 1104/2003)-AGNALDO ROCHA BARBOSA e outros x SPC SEPROC SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO e outro- Fica a advogada Andrezza maria Beltoni devidamente intimada para que proceda a retire os ofícios. Intime-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, SANI CRISTINA GUIMARAES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA.-

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-607/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CARLOS KUBASKI-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE.-

34. SUMARIA DE COBRANCA-1344/2003-CONDOMINIO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING x MARLENE MARTINS DE SIQUEIRA GUSO- 1. Tendo em vista que a executada não comprovou nos autos o pagamento do valor devido, conforme a certidão de fls. 245, deve incidir a multa de 10%, prevista na parte final do "caput" do artigo 475-J, do CPC, bem como a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, observando a indicação às fls. 247. Intimem-se. -Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e JULIO CESAR MELO LOPES.-

35. SUMARIA DE COBRANCA-207/2004-GLOBAL TELECOM S/A x ALTAIR ENGEL- Fica o autor intimado para retirar ofício expedido as fls.296. Intime-se. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, LOUISE RAINER P. GIONDIS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

36. MONITORIA-341/2004-KELLEN CRISTINA BARIQUELO x REGINALDO PEREIRA LOPES e outro-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$647,50 (a Escrivania), R\$36,13 (ao Funrejus) e R\$22,50 (ao Distribuidor). Intimem-se -Advs. DEMETRIOS MARUCH NUNES DA SILVA e RUY CARDOSO FERREIRA.-

37. REVISIONAL DE CONTRATO-1034/2004-NEIDE BARO-

NI SANTOS REGO e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre o requerimento de fls. 554/556, manifeste-se o Sr. Perito. Intime-se. -Advs. GRAZIELA MASCARELLO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

38. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1037/2004-NOBERTO BOASCZYK x VIENA EMPREEND E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$49,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, VALERIA FINATTI TOMMASI MANTOVANI, GABRIELE FORNARI DIEZ, CESAR AUGUSTO BROTTO e ANDERSON BORCATH BARBERI.-

39. REVISIONAL DE CONTRATO-1118/2004-ANA PAULA RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A REAL VISA FACIL-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de conta. Intimem-se. -Advs. GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

40. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1171/2004-MYRTHES ELVIRA FERNANDES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$91,70 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA.-

41. REPETICAO DE INDEBITO-1273/2004-NEIL CESAR SHIGUEKI TAMBA x HSBC BANK BRASIL S/A- Dou por encerrada a instrução. Faculto as partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias a começar pelo autor. Apos, contados e preparados, voltem. Intimem-se. -Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, KELLY CRISTINA WORM, FERNANDA MOREIRA DE ABREU e TOBIAS DE MACEDO.-

42. MONITORIA-1413/2004-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x CEX CENTRO EDUCACIONAL XINGUARA LTDA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ISMAEL VIEIRA BORBA.-

43. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1483/2004-MARIA DE LOURDES DE MORAES x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE A- manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls.141 e documentos juntos as fls.142/149. Intimem-se. -Advs. SABRINA MARCOLLI RUI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

44. PRESTACAO DE CONTAS-48/2005-ISOELECTRIC BRASIL LTDA e outros x NERI BECCHI DAL PRA- Manifestem-se as partes sobre a manifestação do Sr. Perito. Intime-se. -Advs. WILSON JOSE A. BALAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, IVENS HENRIQUE HUBERT, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KACH.-

45. MONITORIA-72/2005-SPAIPA S/A IND BRASILEIRA DE BEBIDAS x MARLOS DE OLIVEIRA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA BAHR GOMES e EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-467/2005-IDILIO BRASILEIRO PEREIRA x POLAR MOVEIS LTDA- Ante o contido na informação de fls.257 nomeio como perito Nivaldo Carneiro Rodrigues, em substituição. Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO PAULO BOMFIM.-

47. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-506/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x ODILA GANZER STREY e outro- Fica o autor intimado para que retire o ofício expedido as fls.216. Intime-se. -Advs. CIRO BRUNING e WAGNER DE JESUS MAGRINI.-

48. INTERDICAÇÃO-639/2005-LORECI PIANA x ROSI DE JESUS SANTIAGO-Vistos e etc...Outrossim, oficie-se ao INSS para promover a substituição do receptor do benefício para que passe a ser Nadazil Thoma da Silva Arcego. Intime-se o autor, na pessoa de seus procuradores para informar sobre o valor e a destinação do montante levantado no alvara judicial informar sobre eventual venda de imóvel sem a autorização deste juízo, no prazo improrrogável de cinco dias. apos, voltem. Fica o(a) curadora provisoria NADAZIL THOMAS DA SILVA ARCEGO devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso de curador provisório. Retirar ofício. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

49. SUMARIA DE COBRANCA-643/2005-CONDOMINIO STUDIO PORTINARI x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, CAROLINE RUPEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-670/2005(apenso aos autos 114/2004)-GABRIEL RECH e outro x LIBORIO DORIS- Defiro o requerimento de fls.178. (Prazo de cinco dias). Intimem-se. -Advs. EUCLIDES ROBERTO FACCHI, MELISSA CRISTINE FACCHI e RUBENS ROBERTI.-

51. EXECUCAO HIPOTECARIA-1019/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE KALIL MAHAFUD e outro-Face a

certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO.-

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1021/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x GASTROCENTER CENTRO DIAGNOSTICO E TRATAMENTO-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente, e ainda, sobre a certidão de fls.84. Intimem-se. -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLACZUK.-

53. COBRANCA-1077/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-1258/2005-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x PARMA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUI- Certifique a escritania se houve o traslado de cópia da sentença aqui proferida para os autos principais. No mais, antes de analisar o requerimento de fls.76/77, compulsando os autos, de acordo com a certidão de fls.59, foi decretada a falência adia executada. Assim, manifeste-se o exequente em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, JORGE KITZBERGER, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO SERGIO BANDEIRA.-

55. MONITORIA-1372/2005-TIRE-LIRE COMERCIO DE ROUPAS LTDA x ROBERTA BENETI FORTUNATO- Defiro o requerimento de fls.63, decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Adv. DANIEL PRATES.-

56. ORDINARIA-168/2006-LUIZ PEDRO MARTINS e outro x BANCO REAL ABN AMRO S/A- 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 192/201, com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intirne-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se. -Adv. FABRICIO ZILOTTI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

57. SUMARIA-264/2006-CONDOMINIO SAN RAFAEL x OSVALDO DE GOES-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R\$240,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

58. INDENIZACAO POR DANO MORAL-369/2006-ERONI APARECIDA PONTES x EBN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outro- Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls.63. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, TARCILIA FERNANDA PACHECO MARTINS NOVELL, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

59. MONITORIA-428/2006-AUTO POSTO R2 LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA- Sobre a certidão de fls. 47, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. RAFAEL PELLIZZETTI e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.-

60. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-772/2006-JOSE ARAUJO NETO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escritania). Intimem-se -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e FLAVIA RAMOS MANOEL.-

61. BUSCA E APREENSAO-828/2006-BANCO DIBENS S/A x RICARDO VICENTE-Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

62. ALVARA-871/2006(apenso aos autos 12179/1963)-CELIA DO ROCIO DE JESUS VALENTE x ESPOLIO DE LEONOR KOCHAKI- O imóvel que se pretende a escritura pública encontra-se registrado em nome Leonor Kochaki, cujo inventário foi processado no juízo da 72 vara Cível deste Foro Central, nos autos nº 594/2004. Assim, como não há informação se o imóvel em questão constou na relação dos bens inventariados da de cujos Leonor, entendo que se trata de sobsepartilha, nos termos do artigo 1040, 11 do CPC. Assim, nos termos do artigo 1041, § único, do CPC, considerando que a sobrepartilha correrá nos autos de inventário do autor da herança, remetam os presentes autos ao juízo da 7ª Vara Cível deste Foro Central, com aos cautelas de estilo para processar o feito. Desapensem-se. Intidem-se. -Adv. JOAO DO NASCIMENTO.-

63. BUSCA E APREENSAO-890/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x AMERILOG LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND LTDA-Fica o(a) parte devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$18,90 (a Escritania), conforme certidão de fls.111/verso. Intimem-se -Adv. ORLANDO JOSÉ CORSO, ROBERTA HORN TROIAN e VALDEMAR BERNARDO JORGE.-

64. REPARACAO DE DANOS-1302/2006-KARTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CAMISAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- 1. Registro, por oportuno, que o presente feito tramita pelo rito sumário (fls. 1 14). 2. Em sendo assim, o momento para as partes requererem a produção de provas é por ocasião da inicial e contestação (artigos 276 e 278 do CPC), sendo que a autora requereu o depoimento pessoal do representante legal do requerido; exibição e juntada de novos documentos e os demais meios provas em direito admitidas (fls. 11) e a ré requereu a produção de todos os meios de provas admitidas em direito (fls. 144). Contudo, a autora e a ré não

observaram o disposto no art 276 do CPC), daí porque precluiu o direito em produzirem tais provas. 3. Finalmente, indefiro o depoimento pessoal do representante legal do requerido, diante da inexistência de matéria fática controvertida. 4. Intimem-se. 5. Após, voltem para sentença. -Adv. JOAOZINHO SANTANA, CAMILA FERRARI SANTANA, CAMYLLA DO RÓCIO KALED CAMELO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1317/2006-MILENA TÚLIO PINHEIRO x FEDERAL SEGUROS S/A-Manifeste-se o exequente sobre a cetidão de fls.63. Intimem-se. -Adv. PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF.-

66. REINTEGRACAO DE POSSE-1339/2006-BANCO ITAU S/A x VALNICE APARECIDA BURZI -o feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,00 (a Escritania). Intimem-se -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CARLOS MURILO PAIVA.-

67. REINTEGRACAO DE POSSE-1368/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO CARLOS MREGLAD- Ants de apreciar o requerimento de fls.47/48, determine a citação do réu. Assim, em cinco dias, indique o autor o autla endereço da re. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

68. SUMARIA DE COBRANCA-176/2007-ADRIANA SANTOS DE CAMARGO e outros x CENTAURO SEGUROS S/A- Fica o autor intimado para retire o ofício expedido as fls.71. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

69. BUSCA E APREENSAO-217/2007-BANCO ITAU S/A x ANTONIO LAUREANO RODRIGUES-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

70. DECLARAT. INEX. DE DEB.-304/2007-POSTO DE COMBUSTIVEIS EL CHARIF LTDA x GLOBAL TELECOM S/A-o feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$22,00 (a Escritania). Intimem-se -Adv. FABIANO ANSELMO WEBER e LOUISE RAINER P. GIONEDIS.-

71. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-365/2007-FABIO JOSE FIATAS FURIATTI x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. CLOVIS TEIXEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

72. MONITORIA-444/2007-BANCO SAFRA S/A x PROVI BRASIL SERVIÇO DE INTERMEDIações LTDA e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

73. BUSCA E APREENSAO-508/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ARELI GOGOLA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

74. ANULATORIA-562/2007-JOSEMAR BORGES PEREIRA x BANCO REAL S/A e outro- Manifeste-se o réu sobre a petição de fls.63. Intime-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, JOEL OLIVEIRA SANTOS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-584/2007-ADELITE BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A- Fica o autor intimado para retirar a carta de citação expedida as fls.25. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

76. ORDINARIA DE DESPEJO-624/2007-MULTIPLAN EMP IMOBILIÁRIOS S/A e outro x SANTYVER ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.-

77. NOTIFICACAO-799/2007-PAULO SELJI MORI x BANCO BRADESCO S/A e outros- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.34. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BETOLIN.-

78. SUMARIA RESCISAO DE CONTRATO-842/2007-LUCIANO MACIEL x BV FINANCEIRA S/A- Fica a requerida devidamente intimada, para que, no prazo de cinco dias, apresente o contrato de financiamento. Intimem-se. -Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA.-

79. BUSCA E APREENSAO-1035/2007-BV FINANCEIRA S/A x GEFERSON GONÇALVES SILVA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

80. BUSCA E APREENSAO-1078/2007-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL BANISKI CHIURATTO-I. Acolho a emenda a inicial. 2-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandato. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena

e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. 3-Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segund os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituído livre de onus. 4-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que se- rão contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maor e desejar restituição. 5-Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. 6-Intimem-se -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-1081/2007(apenso aos autos 435/2007)-JOSE FERREIRA DE CAMPOS e outro x ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem referidas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiéncia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES e MAURI JOSE ROIKA.-

82. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1232/2007-LUCIMARI DOS SANTOSA x BV FINANCEIRA S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.34/65, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA.-

83. ORDINARIA-1253/2007-DIMECLEI DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. RUBEN MADINI.-

84. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1351/2007(apenso aos autos 1577/2007)-VÂNIA BARBOSA LIMA CHICHON e outro x BANCO ITAU S/A-I. Tendo em conta que se verifica a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação no presente caso, já que aquele que tem seu nome inscrito em serviços de proteção ao crédito é reconhecido na sua vida de relação social como mau pagador e sofre as desagradáveis consequências daí decorrentes, defiro o requerimento formulado às fls. 39/41 e 44/45 e determino ao réu que se abstenha de inscrever os autores como devedores em banco de dados de serviços de proteção ao crédito, e, caso já tenha o feito, que retire o nome dos mesmos de tais serviços, tixando, desde logo, o valor de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, no caso de descumprimento. 2. Ainda, considerando que o requerimento de fls. 48/52 atende aos requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora) e tendo em vista que o título protestado, por ora, é abusivo, ante a inexistência de relação comercial entre as partes, conforme fundamentação do despacho de fls. 28/30, determino a extensão dos efeitos da liminar anteriormente concedida e a suspensão do protesto do título descrito à fl. 49 e 53 (letra de câmbio sem aceite) junto ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, até ulterior deliberação deste Juízo. 3. Comunique-se, através de ofício. 4. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a complementação da caução prestada. Apos, cumpra-se o item 4 do despacho de fls.38. Fica o(a) autor devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de caução. . Retirar ofício e carta de citação. Intimem-se. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

85. BUSCA E APREENSAO-1365/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CLEFERSON FERREIRA JOAO-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

86. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1390/2007-INACIO MACIEL AZEVEDO x BRASIL TELECOM S/A- Acolho a emenda a inicial, defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Intimem-se. -Adv. JOSE ARI MATOS.-

87. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1500/2007(apenso aos autos 1214/2007)-CITOLAB LABORATORIO DE CI- TOLOGIA CLINICA LTDA x SERGIO OSSAMU IOSHII- Intime-se o subscriptor do requerimento de fls. 11/12, em dez dias, para juntar o instrumento de procuração outorgado. Apos, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1544/2007-D PAULA INDUS E COM DE CALÇADOS LTDA x CEZARI- NO CALÇADOS LTDA ME-I. Este Juízo não dispõe do sistema da penhora on-line, razão pela qual determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome da executada (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deyerá natituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução.,na forma do art.655-A, caput e § 1º, do CPC. 2. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. ANA PAULA PROVESI.-

89. MONITORIA-1553/2007-BANCO BRADESCO S/A x RONDOSUL AUTOMOVEIS LTDA e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requeren-

te. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

90. ORDINARIA DE DESPEJO-1559/2007-CASTELMONTE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x JOSUE TEIXEIRA MARQUES e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ELAINE MARIA SANTOS SILVA e MAURICIO PEREIRA DA SILVA.-

91. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-1574/2007-AGNALDO VITAL FERREIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-L Acolho a emenda à inicial. 2. A tutela antecipada visa adiantar a prestação jurisdicional pretendida com a ação, ou seja, re- fêre-se diretamente ao pedido da ação, não se admitindo a antecipação se a medida não constitui objeto da ação Assim, o instituto da tutela antecipada não pode ser pleiteado pelo réu, mormente quando não restou apresentada reconvenção no feito. 3. Cite-se o réu, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias oferecerem resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ F.S.SZWESM.-

92. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1577/2007-VÂNIA BARBOSA LIMA CHICHON e outro x BANCO ITAU S/A- Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

93. BUSCA E APREENSAO-1638/2007-BANCO SAFRA S/A x VLADEMIR LUIS BASSANELLO-Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art.297). Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicara na presinção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts.285 e 319). Fica a parte autora intimada para que deposite as custas iniciais devida a Escritania, custas do Funrejus. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1657/2007-RICARDA PEREIRA DA ROCHA e outros x HOSPITAL ERASTO GARTNER-1. Intime-se a parte ré para complementar a apresentação dos documentos, inclusive no que diz respeito ao prontuário dos dias os quais a paciente permaneceu na UTI, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento. Expeça-se mandato e cumpra-se, intimando-se as partes. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI.-

95. SUMARIA DE COBRANCA-1677/2007-MANOEL JORGE DIAS x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o benefício da assistência judiciária. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art.297). Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicara na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts.285 e 319). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES F REGIANI.-

96. REPARACAO DE DANOS-1680/2007-SIRO BEZERRA LEITE x ADMINISTRABENS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA-Cite-se na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art.297). Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicara na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos adirmados pela parte autora (CPC, arts.285 e 319). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT.-

97. ORDINARIA-1681/2007-LEVI DOS SANTOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, adequando os fatos e fundamentos jurídicos ao pedido, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA.-

98. SUMARIA DE COBRANCA-1697/2007-ANA MARIA CANESQUI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- A parte autora devera juntar aos autos documentos originais ou copias autenticas, no prazo de dez dias (CPC, artigo 283). Intimem-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

99. ORDINARIA DE DESPEJO-1702/2007-COND CIVIL SHOPPING CURITIBA x FENICIA COM DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA- A parte autora devera juntar aos autos documentos originais ou copias autenticadas, no prazo de dez dias (CPC, artigo 283). Intimem-se. -Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.-

100. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1711/2007-LINEU RIBEIRO MARQUES x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Vistos e etc...pelo exposto, concedo parcialmente os efeitos da tutela ao final pretendida apenas para o fim de determinar que o veículo alienado fique na posse da autora até ulterior decisao judicial. No mais, indefiro os outors requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela. cite-se, apra contestar, no prazo de quinze dias, sob as penas da revelia. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. GERCIÑO BETT JR.-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 219/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GILLI JÚNIOR	0081	032568/2007
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0063	032127/2007
ADRIANA PIRES HELLER	0099	032837/2007
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0028	026269/2003
ADRIANO NERY KUSTER	0099	032837/2007
ADRIANO NOGUEIRA	0047	031024/2006
ADSON GABINO DE MORAES JU	0067	032202/2007
AIRTON AMILCAR MOMO	0020	023506/2001
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0009	016779/1996
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0074	032443/2007
ALEXANDRE BROWN PALMA	0007	016322/1996
ALINE BORGES LEAL	0059	031975/2007
AMANDA CECATTO ALCANTARA	0097	032817/2007
AMARILDO L. LOPES	0034	028586/2005
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0085	032641/2007
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0041	029791/2006
ANA MARINA NICOLODI	0037	029237/2005
ANA PAULA GUARENGHI	0081	032568/2007
ANA PAULA GUGELMIN DE ALM	0081	032568/2007
ANDREA CARLA A. DE LIMA	0002	014258/1994
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0029	026698/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0090	032669/2007
ANDRÉA ROCIO DA SILVA	0051	031483/2007
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0004	014740/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0016	022086/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	014258/1994
	0033	028226/2005
ANTONIO LIMA	0001	014016/1994
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0070	032334/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0078	032529/2007
AUREO VINHOTI	0031	028100/2004
BIRATAN DE OLIVEIRA	0007	016322/1996
BLAS GOMM FILHO	0087	032654/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0004	014740/1995
CARLOS AUGUSTO DO NASCIME	0102	000917/2007
CARLOS EDUARDO P E SILVA	0021	023959/2002
CARLOS EDUARDO SANTOS CAR	0077	032504/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0031	028100/2004
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0028	026269/2003
CESAR AUGUSTO BROTT	0095	032754/2007
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0084	032633/2007
CLAUDIA SALLES VILELA VIA	0084	032633/2007
CRISTIAN LUIZ MORAES	0015	020642/1999
CRYSIANE LINHARES	0045	030806/2006
	0089	032665/2007
	0098	032827/2007
DALTON LEMKE	0047	031024/2006
DANIEL HACHEM	0008	016563/1996
DANIELE DE BONA	0075	032452/2007
	0076	032477/2007
DANTE RAMOS JR	0022	024273/2002
DEISI LACERDA	0041	029791/2006
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0003	014567/1995
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0057	031829/2007
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0026	025389/2003
DIDIO MAURO MARCHESINI	0097	032817/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0075	032452/2007
	0076	032477/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	0052	031672/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0040	029507/2005
DOUGLAS NADALINI DA SILVA	0028	026269/2003
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0047	031024/2006
EDUARDO J.P.NEVES	0001	014016/1994
ELCIO KOVALHUK	0013	019696/1998
ELIZABETH HAISI	0103	000918/2007
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0040	029507/2005
ELTON SCHEIDT PUPO	0011	018362/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0012	018469/1998
ERALDO LACERDA JUNIOR	0060	032027/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0047	031024/2006
	0048	031114/2006
EROS GIL PETERS	0006	015868/1996
ESTEVAO RUCHINSKI	0041	029791/2006
ETIANE CALDA GOMES KUSTER	0047	031024/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0035	028642/2005
FABIANO ROESNER	0085	032641/2007
FABIO RICARDO FERRARI	0005	015072/1995
FERNANDA F MAFRA P E SILV	0021	023959/2002
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0049	031292/2007
FERNANDA PIRES ALVES	0049	031292/2007
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0009	016779/1996
FERNANDO CHIN FEI	0044	030775/2006
FERNANDO DE BONA MORAES	0099	032837/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0001	014016/1994
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0029	026698/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0031	028100/2004
FLAVIANO C. PUCCI DO NASCI	0069	032261/2007
FLÁVIO W. LINS	0067	032202/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0008	016563/1996
FUAD SALIM NAJI	0029	026698/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0016	022086/2000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0047	031024/2006
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0083	032629/2007
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0047	031024/2006
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0086	032652/2007
GUILHERME QUEIROZ	0014	019871/1999
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0004	014740/1995
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0044	030775/2006
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0082	032617/2007
IDERALDO JOSE APPI	0066	032196/2007

IGUACIMIR GONÇALVES FRANC	0006	015868/1996
IONEIA ILDA VERONEZE	0089	032665/2007
IVAN JOSE SILVEIRA	0005	015072/1995
IVONE STRUCK	0022	024273/2002
JACIRA CAETANO ULYSSÉA	0042	030288/2006
JACY GABARDO	0004	014740/1995
JANE PICKLER GARCIA MATOS	0079	032551/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0023	024556/2002
JOAO BATISTA GÓES ULISSÉA	0042	030288/2006
JOAO BATISTA VALIM	0032	028192/2004
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0003	014567/1995
JOAO CALDERERO PADILHA	0012	018469/1998
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0026	025389/2003
JOAO OSCAR KRIEGER MERICO	0081	032568/2007
JOAREZ DA NATIVIDADE	0067	032202/2007
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0056	031776/2007
JOEL FERREIRA LIMA	0028	026269/2003
JORGE CLARO BADARO	0030	027250/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0068	032237/2007
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0019	023410/2001
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0021	023959/2002
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0047	031024/2006
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A	0063	032127/2007
JOSE ARI MATTOS	0079	032551/2007
JOSE CARLOS DA COSTA	0006	015868/1996
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0091	032686/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0030	027250/2004
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0081	032568/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0002	014258/1994
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	029507/2005
JULIO CESAR RIBEIRO	0036	028899/2005
JURACY ROSA GOIVINHO	0080	032557/2007
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0017	022555/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	026262/2003
	0075	032452/2007
	0076	032477/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0059	031975/2007
	0073	032422/2007
	0088	032655/2007
	0093	032699/2007
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0017	022555/2001
LACIR GUARENGHI	0081	032568/2007
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0034	028586/2005
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0048	031114/2006
LARISSA DEGASPERI BONACIN	0035	028642/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0027	026262/2003
LEANDRO GALLI	0022	024273/2002
LEILANE TREVISAN MORAES	0067	032202/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0015	020642/1999
	0041	029791/2006
	0047	031024/2006
LEONDINA ALICE MION PILAT	0028	026269/2003
LISIANE MEHL ROCHA	0096	032814/2007
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0066	032196/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0010	017403/1997
LOURDES BERNARDETE B.RIVA	0046	030935/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0045	030806/2006
LUCIANE MACHADO	0098	032827/2007
	0017	022555/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0071	032345/2007
LUCILENA OLIVEIRA	0019	023410/2001
LUCIO FLAVIO LUTTEBARCK	0003	014567/1995
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0039	029502/2005
	0034	028586/2005
LUIS ALBERTO SNECIKOSKI	0029	026698/2003
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR	0013	019696/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0038	029301/2005
LUIZ ADAO MARQUES	0067	032202/2007
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0062	032080/2007
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0025	024915/2002
LUIZ CARLOS FRANCO	0051	031483/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0099	032837/2007
	0049	031292/2007
	0069	032261/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0036	028899/2005
	0058	031836/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0008	016563/1996
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0025	024915/2002
MARCELO OLIVA MURARA	0024	024797/2002
	0028	026269/2003
	0020	023506/2001
MARCIA REGINA RODACOSKI	0030	027250/2004
MARCIA S.BADARO	0015	020642/1999
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	0003	014567/1995
MARCIO HOFMEISTER	0025	024915/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0028	026269/2003
MARCOS MATTIOLI	0044	030775/2006
MARCUS VINICIUS CARUSO	0010	017403/1997
MARIA APARECIDA RAMINA	0006	015868/1996
MARIA ELISABETH DE L.GOMA	0043	030637/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0046	030935/2006
	0053	031743/2007
	0030	027250/2004
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB	0064	032142/2007
MARILZA MATTOSKI	0001	014016/1994
MARIO ORIAN FOGAÇA	0099	032837/2007
MAURICIO KAVINSKI	0072	032415/2007
MAX FERREIRA	0096	032814/2007
MIEKO ITO	0017	022555/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	0040	029507/2005
MONICA DALMOLIN	0012	018469/1998
MURILO CELSO FERRI	0052	031672/2007
NEIDE APARECIDA MATINS SI	0092	032692/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0050	031431/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0094	032748/2007
	0003	014567/1995
NILTON BUSSI	0016	022086/2000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0057	031829/2007
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	0071	032345/2007
PATRICIA PIEKARCZYK	0054	031772/2007
PAULO CESAR TORRES	0055	031774/2007
	0061	032067/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0032	028192/2004

PAULO ROBERTO GONGORA FER	0047	031024/2006
PAULO ROBERTO JENSEN	0034	028586/2005
PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT	0023	024556/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0009	016779/1996
RAFAELLA TIEPO BORGES	0100	000915/2007
RENATO BELTRAMI	0009	016779/1996
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0023	024556/2002
RIVADAVIA ANTONER PROSDOC	0047	031024/2006
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0018	023021/2001
ROBSON ZANETTI	0037	029237/2005
RODOLFO LINCOLN HEY	0003	014567/1995
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0017	022555/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0045	030806/2006
	0098	032827/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREIA	0043	030637/2006
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0028	026269/2003
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0053	031743/2007
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0023	024556/2002
SAMUEL GAERTNER EBRHARDT	0081	032568/2007
SANDRA R.RODRIGUES DOS SA	0012	018469/1998
SANDRA REGINA RODRIGUES	0044	030775/2006
SERGIO LUIZ CHAVES	0038	029301/2005
SERGIO NADIR MASCHIO	0013	019696/1998
SILVANO ALVES ALCANTARA	0097	032817/2007
SIVENEI DE CAMPOS	0065	032165/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0065	032165/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0101	000916/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0015	020642/1999
	0041	029791/2006
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0004	014740/1995
TATIANA KALKO	0015	020642/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0059	031975/2007
	0073	032422/2007
	0088	032655/2007
	0093	032699/2007
TELMA TERUKO HIRANO BERTE	0007	016322/1996
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0018	023021/2001
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0091	032686/2007
VINICIUS MORO CONQUE	0095	032754/2007
VITOR HUGO LACERDA	0024	024797/2002
VITORIO KARAN	0022	024273/2002
WALDIR FRANÇOLIN	0014	019871/1999
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0004	014740/1995
WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ	0019	023410/2001
WILSON NALDO GRUBE	0016	022086/2000

1. EMBARGOS DO DEVEDOR - 14016/1994-A - ELETRÔNICA MODELO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o embargado. Adv. MARIO ORIAN FOGAÇA, EDUARDO J.P.NEVES, FERNANDO JOSE BONATTO e ANTONIO LIMA.

2. SUMARIA DE COBRANÇA - 14258/1994 - COND.CONJ.RES.FAZENDINHA x EDILAMAR CORDEIRO MARTINS - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ANDREA CARLA A.DE LIMA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

3. ORDINARIA DECLARATORIA - 14567/1995 - ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.ECAD x RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA. e outros - Diga o autor sobre o ofício de fl.480. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MARCIO HOFMEISTER, RODOLFO LINCOLN HEY, DELIVAR TADEU DE MATTOS, NILTON BUSSI e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR - 14740/1995-A - CIA.BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA x DORVALINO MASHUCHIN e outro - Sobre o ofício de fls. 1174/1175, manifeste-se o autor. Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA, CARLOS ALBERTO PEREIRA, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, JACY GABARDO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

5. ARROLAMENTO - 15072/1995 - ERICA ZIMMERMANN x ESPOLIO DE NICANOR BARBIERI - Intime-se o procurador da inventariante para assinar o termo de fls. 47. Adv. FABIO RICARDO FERRARI e IVAN JOSE SILVEIRA.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 15868/1996 - BANCO RURAL S/A x ALMIR JOSE PEREIRA - I. Dê-se baixa da penhora, comunicando-se ao Detran, conforme requerido de fls. 322 a 323.-.-.-. Providenciar a parte credora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de ofício. Adv. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, EROS GIL PETERS, MARIA ELISABETH DE L.GOMARA NEVES e JOSE CARLOS DA COSTA.

7. MONITORIA - 16322/1996 - GUSMALHAS COM.DE MALHAS ARMARINHOS LTDA x REGINA DZIERWA - I. Ante o contido na petição de fls. 176/178, manifeste-se Dione Augusto Woo, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, TELMA TERUKO HIRANO BERTELLI e BIRATAN DE OLIVEIRA.

8. EXECUCAO DE TITULOS

solicitado(s) para remessa. Adv. VITOR HUGO LACERDA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24915/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x A CASA DO ALARME TRYNYTY LTDA e outros - Retirar a parte credora a GR, para pagamento das custas do Sr. Avaliador: R\$ 1.200,00. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 25389/2003 - EVALDO ANTONIO BARON x ESPOLIO DE WALTER GARCIA e outro - I. Sobre a informação de fl. 151, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL.

27. BUSCA E APREENSAO - 26262/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x MAURICIO NUNES FERNANDES - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA.

28. ORDINARIA - 26269/2003 - UNT COM. DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA x SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND.E COM.LTDA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARCOS MATTIOLI, DOUGLAS NADALINI DA SILVA, LISIANE MEHL ROCHA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA e CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES.

29. SUMARIA DE COBRANÇA - 26698/2003 - COND.ED.SOLAR DO SOL x ESPOLIO DE OSCAR AISENGART e outros - I. A inclusão das cotas vencidas no trâmite do procedimento decorre do art. 290 do CPC por se tratar de obrigação de trato sucessivo. II. Assim, apresente o condomínio credor a planilha atualizada da dívida, esclarecendo quanto ao tramite da carta precatória que deverá ter o seu curso normalizado. III. Intime-se. Adv. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, FUAD SALIM NAJI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27250/2004 - INGRID KAROLINA DEIN DUARTE x EMILIA DI NASCIMENTO PEREIRA e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIA S.BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO.

31. MONITORIA - 28100/2004 - SOCIEDADE RADIO EMISORA PARANAENSE S/A x D.J.B. COMERCIAL LTDA - Retirar a parte autora a GR, para pagamento das custas do Sr. Avaliador: R\$ 326,00. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28192/2004 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE WELLINGTON ALVES DO AMARAL e outro - I. Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, conforme pleiteado à fl. 50. II. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e JOAO BATISTA VALIM.

33. SUMARIA DE COBRANÇA - 28226/2005 - COND.RES.GRALHA AZUL x GILSON APARECIDO DA SILVA - Retirar a parte autora a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

34. USUCAPIAO - 28586/2005 - DORALICE KUSTER SILVA x MARIA HELENA VEIGA LOBATO - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. AMARILDO L. LOPES, PAULO ROBERTO JENSEN, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNI-ECIKOSKI.

35. PRESTACAO DE CONTAS - 28642/2005 - LANDIVIO GABARDO x BANCO BRADESCO S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e LARISSA DEGASPERI BONACIN.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 28899/2005 - MIGUEL FERNANDES BISCAIA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Sobre os documentos juntados às fls. 521 a 573, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. JULIO CESAR RIBEIRO e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29237/2005 - ECORA S/A-EMPRESA DE CONSTR.E RECUPER.DE ATIVOS x SONIA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ROBSON ZANETTI e ANA MARINA NICOLODI.

38. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 29301/2005 - RODRIGO OTAVIO DA COSTA BALDASSO e outro x ISIS RIBAS BUSSE - Retirar a parte autora a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 43,00. Adv. LUIZ ADAO MARQUES e SERGIO LUIZ CHAVES.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29502/2005 - ESCR.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR.ECAD x LELO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURALS LTDA e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 29507/2005 - JOSE GOMES DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Prefacialmente, ante o depósito de fl. 91, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOG-

ZEKI.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29791/2006 - BANCO BMC S/A x MOINHO CARLOS GUTH LTDA e outros - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor. Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e DEISI LACERDA.

42. EXECUCAO - 30288/2006 - A.NUNES & CIA LTDA x RODOCEG TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. JACIRA CAETANO ULYSSÉA e JOAO BATISTA GÓES ULISSÉA.

43. BUSCA E APREENSAO - 30637/2006 - BANCO FINASA S/A x ODILON ROJO DA ROSA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREIA.

44. INDENIZACAO - 30775/2006 - TRANSPORTADORA PIRAQUARA LTDA x CARLOS ALBERTO PIRES e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. FERNANDO CHIN FEI, MARCUS VINICIUS CARUSO, HEITOR HENRIQUE PEDROSO e SANDRA REGINA RODRIGUES.

45. BUSCA E APREENSAO - 30806/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CLAUDEMIR DE OLIVEIRA BARROS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.

46. BUSCA E APREENSAO - 30935/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x VANDERLEI NUNES - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.

47. COBRANCA (SUM) - 31024/2006 - SOC.EVANG.BENEF.DE CTBA (SEB) x FÁBIO HENRIQUE BITTENCOURT GONÇALVES e outros - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. ETIANE CALDA GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ, GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEON-DINA ALICE MION PILATI, PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, DALTON LEMKE, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO e ADRIANO NOGUEIRA.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31114/2006 - SOC.EVANG.BENEF.DE CTBA (SEB) x HERMINIO BAGGIO - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

49. SUMARIA DE COBRANÇA - 31292/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x MARIA PERPETUA CARNEIRO ALVES - Retirar a parte autora a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e FERNANDA OLIVEIRA GOMES.

50. BUSCA E APREENSAO - 31431/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE LUIZ DA SILVA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

51. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 31483/2007 - ALMIR MEDEIROS x BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. ANDRÉA ROCIO DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

52. ALVARA JUDICIAL - 31672/2007 - JULIO CESAR MOURA e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 54, manifeste-se as partes. Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA e NEIDE APARECIDA MATINS SILVA.

53. BUSCA E APREENSAO - 31743/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x GUNNAR VIEIRA GÖSCH - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA CAMARGO OLIVEIRA.

54. BUSCA E APREENSAO - 31772/2007 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x LUCIANE PEREIRA DIAS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. PAULO CESAR TORRES.

55. BUSCA E APREENSAO - 31774/2007 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x RICARDO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. PAULO CESAR TORRES.

56. INVENTÁRIO - 31776/2007 - ANDRÉ LUIZ SEIFERT x ESPÓLIO DE BATISTA LUSARDO HOEPERS - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS.

57. ORDINARIA DE COBRANÇA - 31829/2007 - MARLY RISKALLA PIMENTA x BANCO BRADESCO S/A - conclusão da decisão de fls. 82/83...Em face ao exposto, REJEITO os embargos interpostos e, declarando seu intuito protelatório, condeno o embargante ao pagamento de multa, em favor da embargada, no tocante de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. PATRICIA HOLANDA RAMIRES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

58. ORDINARIA - 31836/2007 - ANTONIO CARLOS CORNELSEN e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

59. BUSCA E APREENSAO - 31975/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VAGNER GIMENES - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

60. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 32027/2007 - ESPEDITO DOMINGOS BATISTA x BRASIL TELECOM S/A - Tendo em vista o teor da certidão supra e levando em conta que não foi publicada a intimação para que o autor retirasse a correspondência de citação, faculto a manifestação no prazo de 10 dias, quanto ao real interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

61. BUSCA E APREENSAO - 32067/2007 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x BRUNO GONÇALVES SERENA - I. Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, conforme pleiteado à fl. 27. II. Intime-se. Adv. PAULO CESAR TORRES.

62. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 32080/2007 - NILZA TEREZINHA DE OLIVEIRA BURG x CONRADA DE PAULA ALBUQUERQUE - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.

63. COBRANCA (ORD) - 32127/2007 - CARMINA DA SILVA CARVALHO x ITAU SEGUROS S/A - conclusão da decisão de fls. 80... Pelo exposto determino que se averbe na decisão citada a data de "13 de novembro de 2007, às 13h horas". Publique-se a presente decisão na Imprensa Oficial de modo que, pelo lapso do Juízo, eventual prazo recursal fluirá a partir da intimação da correção que ora se ordena. Intime-se. diligencie-se. Adv. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

64. SUMARIA DE COBRANÇA - 32142/2007 - COND.CENTRO HAB.VISCONDE DE MAUA II x MARIA EDITH BARBAGELATA KHATER - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARILZA MATIOSKI.

65. COBRANCA (ORD) - 32165/2007 - JOEL DE JESUS SOUZA x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição da(s) carta(s). Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO e SILVENEI DE CAMPOS.

66. DECLARATORIA - 32196/2007 - NEMIAS DE SOUZA LIMA x VIVO S/A - I. Prefacialmente, sobre os documentos juntados às fls. 100/102, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. IDERALDO JOSE APPI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

67. EMBARGOS A EXECUCAO - 32202/2007 - CESAR COSTA x COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROFIS.DA SAUDE DE CURITIBA - I. Ante o contido na petição de fl. 157, manifeste-se a parte embargada, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. FLÁVIO W. LINS, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, JOAREZ DA NATIVIDADE, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.

68. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 32237/2007 - ITACIR ANTONINHO BALDISSERA x ESPÓLIO DE MOISÉS SCHLITING - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

69. COBRANCA (SUM) - 32261/2007 - CONJ.RES.CAMPO COMPRIDO I x CARLOS APARECIDO MOTA DE OLIVEIRA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. FLAVIANO C.PUCCI DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

70. BUSCA E APREENSAO - 32334/2007 - BANCO ITAÚ S/A x JCC SERV.TRANSF.CAR.LTDA ME - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

71. RESSARCIMENTO - 32345/2007 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x DURAM DIAS LEÃO e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. LUCILENA OLIVEIRA e PATRÍCIA PIEKARCZYK.

72. COBRANCA (ORD) - 32415/2007 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO VOLGA x ASSIS RODRIGES DE RIBEIRO e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MAX FERREIRA.

73. BUSCA E APREENSAO - 32422/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ TEOBALDO ALVES DA COSTA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

74. SUMARIA DE COBRANÇA - 32443/2007 - MARIA CASIANO DOS SANTOS VIVEIROS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

75. BUSCA E APREENSAO - 32452/2007 - B.V. FINANCEIRA S/A x MAURICIO LIPINSKI JUNIOR - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. DIEGO

RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA.

76. BUSCA E APREENSAO - 32477/2007 - B.V. FINANCEIRA S/A x RUI SOUZA BUENO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA.

77. REIVINDICATORIA - 32504/2007 - REGINA MARA SCARPIM CRISTIANO x MAURINO JOÃO CRISTIANO - Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 61/65. Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DE-RENNE.

78. DECLARATORIA - 32529/2007 - MARIO HENRIQUE MIGLIOZZI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

79. ORDINARIA - 32551/2007 - IRINEU JOÃO ROSSINI e outro x BRASIL TELECOM S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. JOSE ARI MATOS e JANE PICKLER GARCIA MATOS.

80. ORDINARIA - 32557/2007 - JEAN PIERRE CLAUDINO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. JURACY ROSA GOIVINHO.

81. EMBARGOS DE TERCEIRO - 32568/2007 - CEFERINO ALCARAZ LEDEZMA e outro x INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S/A - I. Ante o contido na petição de fls. 116, manifeste-se a parte embargada, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. LACIR GUARENGHI, JOSE MAURICIO GNATA TELLES, ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA, ANA PAULA GUARENGHI, SAMUEL GAERTNER EBRHARDT, JOAO OSCAR KRIEGER MERICO e ADEMIR GILLI JÚNIOR.

82. DECLARATORIA - 32617/2007 - SIDNEY NALEVAIKO x SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO.

83. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL - 32629/2007 - TRANSP. TEGON VALENTI S/A x DIRETRIZ COM. DE ARTIGOS INFANTIS LTDA - Diga o autor sobre o ofício de fl.45. Adv. GIOVANNA LEPRE SANDRI.

84. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 32633/2007 - FÁBOLA CRISTIANE PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS e CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA.

85. BUSCA E APREENSAO - 32641/2007 - BANCO PSA FINANCEIRA BRASIL S/A x ANA CLAUDIA LANCARIN PORTES ROVEDA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

86. ORDINARIA - 32652/2007 - CATHARINA KOVALCZUK x UNIMED - CTBA - SOC.COOP.DE TRABALH MED.LTDA - Intime-se a parte autora para comparecer, pessoalmente, em Cartório para firmar o termo de caução, bem como retirar o ofício e providenciar sua remessa. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

87. BUSCA E APREENSAO - 32654/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x RUBENS ANTONIO ROMUALDO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. BLAS GOMM FILHO.

88. BUSCA E APREENSAO - 32655/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x MARIZA SERRA MOREIRA DE SOUZA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

89. BUSCA E APREENSAO - 32665/2007 - BANCO ITAÚ S/A x SILVIO ALVES DA SILVA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

90. BUSCA E APREENSAO - 32669/2007 - BANCO SAFRA S/A x JUSSARA APARECIDA LIMA BARBOSA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

91. INVENTÁRIO - 32686/2007 - WALDEREZ DA SILVA GUARDIANO x ESPÓLIO DE OSWALDO DA SILVA GUARDIANO e outro - Retirar a parte autora as cartas de citação e providenciar suas remessas. Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e VICTOR BENGHI DEL CLARO.

92. DESPEJO - 32692/2007 - ANTONIO SÉRGIO LOPES x VERA LUCIA DI DOMENNICO e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

93. BUSCA E APREENSAO - 32699/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CRISTIANO FREITAS DA SILVA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

94. BUSCA E APREENSAO - 32748/2007 - BANCO BRADESCO S/A x CLAUDINEI GONÇALVES - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32754/2007 -

VIENA EMPREENDEPART.SOC.LTDA e outro x IARA MENDONÇA RODRIGUES - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO e VINICIUS MORO CONQUE.

96. MONITORIA - 32814/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSÉ RAFAEL PULIDO SANDOVAL - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

97. CAUTELAR DE SUST.DE PROTESTO - 32817/2007 - A.GPONTO DO GESSO LTDA x JOCADEN COM.DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, SILVANO ALVES ALCANTARA e AMANDA CECATTO ALCANTARA.

98. BUSCA E APREENSAO - 32827/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JÚLIO CESAR MARTINS - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 215,00. Advs. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.

99. REVISIONAL DE CONTRATO - 32837/2007 - PAULO DE TARSO KNABSEN BENEDET x BANCO ABN AMRO REAL S/A - conclusão da decisão de fls. 76/86. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando, a CITAÇÃO da parte requerida...Intime-se. -.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00 para posterior expedição de carta de citação. Advs. FERNANDO DE BONA MORAES, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

100. DECLARATORIA - 915/2007 - RENATO SATYRO E OUTRA x NOSSA SAÚDE OPERAD PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. RAFAELLA TIEPO BORGES.

101. DESPEJO - 916/2007 - SZNITER ADMINISTRAÇÃO E PARTIC.LTDA x ADIAIR MENDES VELOSO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 311,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

102. INVENTÁRIO - 917/2007 - ELISEU VIEIRA JACINTO SOARES E OUTROS x ADÃO DO RÓCIO BRASIL - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF.

103. COBRANCA (ORD) - 918/2007 - ELIZABETH CUNICO HEIMBECKER LIBERATO x ELOISA HELENA TISSE - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ELIZABETH HAISI.

13ª Vara Cível

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 386/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0084	038767/0000
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0020	030440/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0108	039976/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0043	034710/0000
	0137	040784/0000
ALESSANDRO MISKALO LESAK	0017	028849/0000
ALINE BORGES LEAL	0061	036657/0000
ALTEVIR COMAR	0016	028768/0000
ANA CAROLINA STADLER BURA	0043	034710/0000
ANA LUISA STELLFELD C. DE	0058	036532/0000
ANA PAULA CARRANO S QUADR	0078	038107/0000
ANA PAULA VIANA BARMANN	0030	033155/0000
ANDERSON LOVATO	0015	028754/0000
ANDERSON ORI JUNIOR	0015	028754/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0123	040378/0000
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0071	037474/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0101	039759/0000
	0118	040278/0000
ANDREA CRISTINA GRABOVSK	0086	038806/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0065	036975/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0015	028754/0000
	0122	040345/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0012	027701/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0139	040860/0000
	0156	041519/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0033	033723/0000
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0097	039564/0000
ANTONIO PICHEK	0020	030440/0000
ANTONIO SANONETTI	0096	039391/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0043	034710/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0133	040740/0000
ARIVALDIR GASPARD	0007	024811/0000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0108	039976/0000
ARLINDO JOSÉ DIAS	0097	039564/0000
ARIMAR JOSE TURRA	0010	026159/0000

BENTO DE BARROS NETO	0122	040345/0000
CARLOS ALEXANDRE VAINETA	0109	039984/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0042	034515/0000
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0049	035785/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0003	016711/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0060	036556/0000
	0081	038430/0000
	0082	038442/0000
	0084	038767/0000
	0088	038885/0000
	0089	038924/0000
	0091	039119/0000
	0092	039162/0000
	0095	039311/0000
	0096	039391/0000
	0099	039693/0000
	0102	039771/0000
	0103	039791/0000
	0104	039792/0000
	0105	039829/0000
	0111	040046/0000
	0112	040047/0000
	0115	040116/0000
	0116	040183/0000
	0117	040188/0000
	0119	040334/0000
	0120	040338/0000
	0121	040339/0000
	0127	040574/0000
	0134	040747/0000
	0135	040766/0000
	0136	040776/0000
	0139	040860/0000
	0141	040974/0000
	0142	041041/0000
	0143	041049/0000
	0144	041104/0000
	0146	041452/0000
	0147	041453/0000
	0148	041454/0000
	0149	041455/0000
	0150	041456/0000
	0151	041457/0000
	0152	041458/0000
	0154	041507/0000
	0155	041513/0000
	0114	040115/0000
CARLOS R GOMES SALGADO	0077	038082/0000
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO	0089	038924/0000
CARLOS STAHLSCHEMIDT MAIA	0070	037380/0000
CAROLINE GARCETE RAMOS	0005	022635/0000
CINTHIA PARPINELI	0062	036686/0000
CLAIR DA FLORA MARTINS	0064	036892/0000
CLAUDIA BUENO GOMES	0028	032679/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0157	041527/0000
CLEITON DAHMER	0158	041529/0000
	0159	041531/0000
	0160	041533/0000
	0065	036975/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0031	033356/0000
CRISTIANE FERNANDES	0023	030815/0000
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0028	032679/0000
DANIEL FEDRIZZI	0140	040958/0000
DANIEL HACHEM	0001	007937/0000
DANIEL HENNING	0030	031555/0000
DANIELE DE BONA	0110	039998/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	0013	027771/0000
DANIELE MARIA GONCALVES	0039	034356/0000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0030	033155/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0050	035794/0000
	0068	037240/0000
	0085	038802/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0107	039940/0000
ECLÉIA MARIA MARTINS RIBA	0004	017683/0000
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0029	033099/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0021	030479/0000
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0058	036532/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	0010	026159/0000
EDNA APARECIDA DA ROCHA T	0126	040549/0000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0026	031454/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0045	034937/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0087	038882/0000
ELLIS ERNANI CEHELEIRO	0071	037474/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0048	035685/0000
EMIDIO BUENO MARQUES	0013	027771/0000
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0105	039829/0000
	0115	040116/0000
	0141	040974/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0023	030815/0000
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0015	028754/0000
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0007	024811/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0014	028272/0000
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI	0072	037482/0000
FABIO RODRIGUES VEIGA	0069	037251/0000
FABIOLA P C FLEISCHFRESS	0070	037380/0000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0070	037380/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0001	007937/0000
FERNANDO ROCHA FILHO	0033	033723/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0082	038442/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0020	030440/0000
	0114	040115/0000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0128	040583/0000
FLAVIO CESAR DE PAULA	0033	033723/0000
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0038	034341/0000
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0025	031052/0000
FREDERICO A. LOPES L DE O	0107	039940/0000
GELSON LUIS CHAICOSKI	0036	034204/0000
GENESIO SELLA	0002	014411/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0077	038082/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0016	028768/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0026	031454/0000
GILMARA FERNANDES MACHADO	0077	038082/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0125	040488/0000

GIOVANNA PRICE DE MELO	0111	040046/0000
	0112	040047/0000
	0116	040183/0000
	0117	040188/0000
	0119	040334/0000
	0120	040338/0000
	0121	040339/0000
	0153	041481/0000
HENRIQUE RAMIRES DA SILVA	0028	032679/0000
HUGO MARTINS KOSOP	0122	040345/0000
IDELANIR ERNESTI	0032	033633/0000
	0076	038063/0000
IDERALDO JOSE APPI	0006	023746/0000
IVO PEGORETTI	0007	024811/0000
JAIR MOSCARDINI	0049	035785/0000
JANAINA BAPTISTA TENETE	0134	040747/0000
JANAINA ROVARIS	0123	040378/0000
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0055	036492/0000
JEAN MAURICIO DE SILVA L	0130	040690/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0019	029621/0000
JOAO A. CARRANO MARQUES	0084	038767/0000
JOAO ANTONIO GASPAR	0007	024811/0000
JOAO CARLOS DALEFFE	0008	025587/0000
JONAS BORGES	0079	038147/0000
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0122	040345/0000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0025	031052/0000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0029	033099/0000
JOSE ARI MATOS	0002	014411/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0055	036492/0000
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0097	039564/0000
JOSE CARLOS DE MORAES	0049	035785/0000
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0041	034419/0000
JOSE CARLOS ROSA	0063	036788/0000
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0033	033723/0000
JOSE LUIZ PANCOETTE	0025	031052/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0049	035785/0000
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0064	036892/0000
JUAREZ BORTOLO	0080	038158/0000
JULIANA CHRISTINA MELLO D	0078	038107/0000
JULIANA MARTINS PEREIRA	0062	036686/0000
JULIANE C C DA SILVA	0098	039585/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	0008	025587/0000
JUNIOR CARLOS F MOREIRA	0138	040804/0000
KARIME C. PIETSKOWSKI	0007	024811/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	033155/0000
	0050	035794/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	037240/0000
	0073	037495/0000
KARINE SIMONE POFÄHL WEBE	0106	039890/0000
	0132	040731/0000
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	0081	038430/0000
	0092	039162/0000

LEILANE TREVISAN MORAES	0043	034710/0000
LEONARDO MARINS DE SOUZA	0033	033723/0000
LEONCIO BELON	0025	031052/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT	0016	028768/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	026903/0000
	0059	036548/0000
	0029	033099/0000
LIGIA FRANCO DE BRITO	0009	025594/0000
LUCIANA OLICSHEVIS	0100	039720/0000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0053	036472/0000
LUCIANA TAVARES PORTILHO	0040	034357/0000
LUCIANE LOPES ALVES	0007	024811/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0007	024811/0000
	0055	036492/0000
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVE	0002	014411/0000
LUCIMARA GONCALVES DA SIL	0013	027771/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0010	026159/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0014	028272/0000
LUIS FERNANDO KEMP	0017	028849/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0123	040378/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001	007937/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0052	036018/0000
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0016	028768/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0057	036530/0000
LUIZ RICARDO BERLEZE	0024	030865/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0078	038107/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0059	036548/0000
MANOELLA MANFRONI FILIPIN	0024	030865/0000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0125	040488/0000
MARCELO DE BORTOLO	0042	034515/0000
MARCELO LINHARES FREHSE	0038	034341/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0062	036686/0000
MARCIA MALLMANN LIPPERT	0028	032679/0000
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0001	007937/0000
MARCO ANTONIO JOHNSON	0009	025594/0000
MARCO ANTONIO LANGER	0046	035552/0000
MARCOS VINICIUS ULAF	0054	036489/0000
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0043	034710/0000
MARILENE JURACH	0036	034204/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	0066	037051/0000
MARLUZ JORGE DOMINGOS	0034	033835/0000
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0056	036514/0000
MAURICIO MACHADO SANTOS	0056	036514/0000
MAURO JOAO SALES DE A. MA	0003	016711/0000
MAX HERCILIO GONCALVES	0094	039289/0000
MICHELLE APARECIDA GANHO	0003	016711/0000
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0128	040583/0000
MIGUEL CESAR SETIM	0022	030682/0000
MOIRA MARCELINO DIAS	0090	039002/0000
MOYSES BERENBERG	0014	028272/0000
MUNIR ABAGGE	0025	031052/0000
MURILO CELSO FERRI	0012	027701/0000
	0048	035685/0000
	0069	037251/0000
	0131	040726/0000

MURILO HENRIQUE PEREIRA J	0009	025594/0000
NADIA JEZZINI	0045	034937/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0083	038481/0000

7. ORDINARIA-24811/0-AGROMILHO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCO S/A-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME C. PIETSZKOWSKI, IVO PEGORETTI, JOAO ANTONIO GASPAR, ARIVALDIR GASPAR e ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-.

8. DECLARATORIA-25587/0-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIO LTDA e outro-A parte interessada retirar a Carta Precatória. -Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, WALKYRIA LACERDA ARLANT e JOAO CARLOS DALEFFE-.

9. RECISAO DE CONTRATO-25594/0-MORRIS SALOUME e outro x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Manifestem-se as partes sobre a petição do Senhor Perito de fl.498/501.Int. -Advs. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, MARCO ANTONIO JOHNSON, MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e LUCIANA OLICSHSHEVIS-.

10. ORDINARIA-26159/0-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRENC E DISTRI. - ECAD x AURO ALMEIDA GARCIA e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$.492,36. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, EDISON DE MELLO SANTOS e AURIMAR JOSE TURRA-.

11. MONITORIA-26903/0-BANCO DO ESTADO S/A x CUSTODIO RIBEIRO DA SILVA-Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

12. MONITORIA-27701/0-BANCO BRADESCO S/A x GUEDS COMERCIO E FABRIC. DE ARTIGOS DOS VESTUARI- Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. MURILO CELSO FERRI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

13. NULIDADE-27771/0-ELISEU JOSE SEBEN x LUCINEIA FERREIRA MACHADO e outros- Designo a data de 05/03/08, às 13:30, para nova audiência de conciliação e apresentação de contestação.Fica a advogada ciente de que não houver o recolhimento das custas relativas a citação no prazo de 10 (dez) dias, será o feito extinto.Int.-Advs. EMIDIO BUENO MARQUES, DANIELE MARIA GONCALVES, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e RENATO DA SILVA OLIVEIRA-.

14. CAUTELAR INOMINADA-28272/0-JOAO DAS GRACAS QUIRINO e outro x BANCO ITAU S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.29.122 - Defiro o pedido de fls.386.Intimem-se as parte autora para regularizar o pólo ativo.Int.-Advs. MOYSES GRINBERG, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

15. REPARACAO DE DANOS-28754/0-DULCILIANE APARECIDA ONGARO x EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outro-Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça.Int. -Advs. ANDERSON LOVATO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e ANDERSON ORI JUNIOR-.

16. EXECUCAO-28768/0-DIRCE SANTOS OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- A parte interessada retirar o alvara.Int.-Advs. ALTEVIR COMAR, WALTER FRANCISCO LAUREANO, LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO Z TORRES-.

17. DESPEJO-28849/0-LEILA SETSUKO OGAWA DE OLIVEIRA x MARCELO AUGUSTO DOS REIS-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. LUIS FERNANDO KEMP e ALESSANDRO MISKALO LESAK-.

18. ABERTURA DE ARROLAMENTO-29355/0-RITSUKO UTIDA HASE x ESPOLIO DE ISAMU HASSE-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 102,96.-Adv. OTILIA GOMES ARAUJO-.

19. ORDINARIA-29621/0-ROOSEVELT DE LARA SANTOS JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A.-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

20. EXECUCAO-30440/0-ROSANE BUBULA ROMERO x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.31.296 - Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. ANTONIO PICHEK, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-30479/0-BANCO DO BRASIL S/A x BENJAMIN FAVERO-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação e em livro carga da escritoria. Int. -Adv. WASHINGTON YAMANE

22. SUMARISSIMA DE COBRANCA-30682/0-COND.CONJ.RES.VILA VELHA x AMILTON KUCHARSKI-Ao preparo das custas do avaliador no valor de R\$. 226,00.-Adv. MIGUEL CESAR SETIM-.

23. BUSCA E APREENSAO-30815/0-BANCO BRADESCO S/A x GILBERTO SEMANN DA COSTA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-.

24. REPARACAO DE DANOS-30865/0-CELIO SANTANA DE LARA x TIAGO CARLOS DE OLIVEIRA e outro- Defiro o pedido de fls.99. A parte interessada retirar o ofício (1).-Advs. LUIZ RICARDO BERLEZE e MANOELLA MANFRONI FI-

LIPIN-.

25. EXECUCAO-31052/0-MARIO STEVANATO x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.31.798 - Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto por seus próprios fundamentos.Sendo solicitadas informações pelo respectivo Relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão e sobre o integral cumprimento do disposto art.526, do CPC.Outrossim suspendo o presente feito, eis que ao recurso foi deferido o efeito suspensivo.Int.-Advs. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MUNIR ABAGGE-.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31454/0-LUIS CARLOS DA SILVA x OMNI S/A C.F.I.-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 15 (cinco) mediante anotação e em livro carga da escritoria. Int. -Advs. MARIANO CIPOLLA.

27. DESPEJO-32138/0-NEISI MARIA CASTELHANO x SILES BENEDITO RODRIGUES e outro-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

28. ORDINARIA-32679/0-MICROSOFT CORPORATION x INDUSTRIAS LANGER LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 82,60.-Advs. DANIEL FEDRIZZI, HENRIQUE RAMIRES DA SILVA ROBAINA, MARCIA MALLMANN LIPPERT e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

29. NULIDADE-33099/0-EDENAN MARTINEZ BASTOS e outros x HERMES WOLF e outros-Defiro o pedido de fls.114/115. A parte interessada retirar os ofícios (2). -Advs. EDENAN MARTINEZ BASTOS, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LIGIA FRANCO DE BRITO-.

30. DEPOSITO-33155/0-BANCO ITAU S/A x GERSON LUIS G FERNANDES-Defiro o pedido de fls.66. A parte interessada retirar os ofícios (5). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

31. INTERDICAÇÃO-33356/0-CASSILDA FERNANDES DA ROCHA x JAIR JOSE DA ROCHA- A parte interessada retirar o edital, bem como o mandado de inscrição.Int.-Advs. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e CRISTIANE FERNANDES-.

32. DEPOSITO-33633/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO DE JESUS- Defiro o pedido de fl.100.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

33. EXECUCAO-33723/0-JONEL CHEDE e outros x LEIA GRUPENMACHER PARIGOT DE SOUZA e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ANTONIO CARLOS EPING, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e LEONARDO MARINS DE SOUZA-.

34. MONITORIA-33835/0-CALC MOBILE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. x ELISIANE BIALE-Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE, pois segundo o art.2º da Resolução nº.13.582 (com redação dada Resolução nº19.783/97) do Tribunal Superior Eleitoral, o acesso aos dados dos cadastros eleitorais somente é permitido ao próprio eleitor e para atender requisição de autoridade judiciária para instruir procedimento de persecução criminal, o que não é o caso dos autos.Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício á Sane-par, pois esta empresa não possui cadastro nominal de seus clientes.A parte interessada retirar os ofícios (6). -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33917/0-MARCOS TREVISI DE ABREU x ANESIO PEREIRA LOPES- A parte interessada retirar os documentos desentranhados.Int.-Adv. VILSON STALL-.

36. EXECUCAO-34204/0-ALFREDO VILCEK e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MARILENE JURACH e GELSON LUIS CHAICOSKI-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34221/0-BANCO DO BRASIL S/A. x ITALIA PLASTICOS LTDA. e outros-Defiro o pedido de fls.58.Proceda a penhora e intimação.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

38. MONITORIA-34341/0-CURTUME COR D COURO LTDA. x COURAÇA CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA.-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, MARCELO LINHARES FREHSE e THIAGO DA NOVA TELLES-.

39. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-34356/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ALESSANDRA PERPETUO SOCORRO STOFELA-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

40. DEPOSITO-34357/0-BANCO DIBENS S/A. x RONALDO DA COSTA MOLINSKI-Defiro o pedido de fls.58. A parte interessada retirar os ofícios (6). -Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34419/0-BANCO CITIBANK S/A. x MARCELUS LUIZ HOLZMANN ARAUJO e outro- Intimem-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente.Int.-Adv. JOSE CARLOS LEITE JU-

NIOR-.

42. COBRANCA-34515/0-CARRIER VEICULOS LTDA. x SRT SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34710/0-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PR-SICREDI x COBRANFAC-COBRANÇA FACTORING E REPRESENTAÇÕES COM.-Manifestem-se as partes.Int. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, ANA CAROLINA STADLER BURAK, APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e VALDEMAR MORAS-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-34772/0-S.A. ALMEIDA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME. x ELI BODNAR FERNANDES- Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Adv. SHEILA CAROL CHRISTF-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34937/0-BANCO DO BRASIL S/A. x NADIA COPRUNCHISKI ME. e outros-Defiro o pedido de fls.68//70. A parte interessada retirar os ofícios (). -Advs. EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

46. DESPEJO-35552/0-VALDECI HATSUMURA x ANTONIO DE CAMPOS- Defiro o pedido de fl.75.A parte interessada retirar o alvara.Int.-Advs. MARCO ANTONIO LANGER

47. BUSCA E APREENSAO-35677/0-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x GENIVAL DOS SANTOS ALVES- Manifeste-se sobre a carta Ar negativa.Int.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35685/0-BANCO BRADESCO S/A x CN DOS SANTOS & PIVA INFORMATICA LTDA e outro-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo retro, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

49. INDENIZACAO-35785/0-MARIA GONCALVES DOS SANTOS x AUTO VIAÇÃO CURITIBA LTDA-Sobre a contestação de fls.82/102, manifeste-se o autor.Int. -Advs. JOSE CARLOS DE MORAES, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI-.

50. BUSCA E APREENSAO-35794/0-BANCO ITAU S/A x NILSO PERPETUO LIMA DOS SANTOS-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35837/0-ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA x ALEXANDRE TADEU SANTOS PACHECO-Ao preparo das custas de impugnação no valor de R\$. 616,00.-Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36018/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAMISOUZA COMERCIO DE LAMINADOS LTDA e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36472/0-CELLOFARM LTDA x MERCATEX MERC. DE PRODUTOS HOS. TEX LTDA-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 26,67.-Adv. LUCIANA TAVARES PORTILHO-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36489/0-MEGACASSE INFORMATICA LTDA x RICARDO REGIS DE BARROS SOUZA-Defiro o pedido de fls.49. A parte interessada retirar os ofícios (5). -Advs. THIAGO RICARDO D.P. DETSCH e MARCOS VINICIUS ULAF-.

55. SUMARISSIMA-36492/0-ADRIANA TUAN DAMASCENO CULTI x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.- Sobre a proposta dos honorários apresentada pelo Sr.Perito às fls.117/120, manifestem-se as partes.Int.-Advs. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

56. MONITORIA-36514/0-MOACIR SALVADOR STEINMACHER x HILARIO RIBEIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS-.

57. BUSCA E APREENSAO-36530/0-BANCO ITAU S/A x NEUZA DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

58. ALVARA-36532/0-RUI OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros x ESPOLIO DE OSIRIS MACHADO- Manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e ANA LUISA STELLFELD C. DE ALBUQUERQUE-.

59. EXECUCAO-36548/0-BANCO ITAU S/A x FERNANDO ALBERTO CENTURION e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 60,90.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

60. EXECUCAO-36556/0-ANTONIO SAGGIORATTO e ou-

tros x BANCO DO BRASIL S/A- A parte interessada retirar o alvara.Int.-Advs.EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES.

61. BUSCA E APREENSAO-36657/0-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x JAN CARLOS DE OLIVEIRA BARROS-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36686/0-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PAULO RENATO PINTO TEIXEIRA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 16,80.-Advs. MARCELO LUIZ DREHER, CLAIR DA FLORA MARTINS e JULIANA MARTINS PEREIRA-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36788/0-LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS x CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-.

64. SUMARISSIMA-36892/0-MAGNA APARECIDA DA SILVA x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.118- verso.Int. -Advs. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e CLAUDIA BUENO GOMES-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36975/0-BANCO DO BRASIL S/A x TECIJUR LTDA e outros-A parte interessada retirar a Carta Precatória. -Advs. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

66. REVISÃO CONTRATUAL-37051/0-ROBSON CEZAR ELIGMA ROSA x PARANA BANCO S/A- Manifeste-se sobre a Carta de Ar negativa.Int.-Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

67. MONITORIA-37141/0-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROF. x PEDRO ANTENOR DE SOUZA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. SADI BONATTO-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-37240/0-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x THAISA CRISTINA FRANCESCO- Manifeste-se sobre a certidão de fls.69-verso.Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37251/0-BANCO BRADESCO S/A x FUJI PORTAS e outro- Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Advs. MURILO CELSO FERRI e FABIO RODRIGUES VEIGA-.

70. REVISAO DE CONTRATO-37380/0-LANDO JOSÉ ARAÚJO KROETZ x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A-Sobre a contestação de fls.91/149, manifeste-se o autor.Int. -Advs. CAROLINE GARCETE RAMOS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE e FABIOLA P C FLEISCHFRESSER-.

71. DECLARATORIA-37474/0-ADRIANO DA SILVA IGNAÇÃO x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP- Para a realização da audiência de conciliação e saneamento, onde serão apreciadas eventuais questões preliminares, fixados os pontos controversos e deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo, desde logo, a data de 20/03/08, às 14:30 horas.Int.-Advs. ANDRE LUIS PONTAROLLI, RITA DE CASSIA H. FREHSE e ELLIS ERNANI CEHELERO-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37482/0-CNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outro x PAULO ROBERTO GARRIDO MOREIRA- Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI-.

73. BUSCA E APREENSAO-37495/0-BANCO ITAÚ S/A x MARCIO RODRIGO PERES DE MACEDO-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37810/0-AUTO-CRED FACTORING LTDA x TISCOSKI & PENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.40.049 - Ao preparo das custas no valor de R\$.18,01. -Adv. VITOR HUGO PAEE LOUREIRO FILHO, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA

75. BUSCA E APREENSAO-37835/0-BANCO FINASA S/A. x RAFAEL HENRIQUE FERREIRA DOLL-Defiro o pedido de fls.29/31. A parte interessada retirar os ofícios (2). -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38063/0-BANCO SANTADER BRASIL S/A x JOACIR APARECIDO DA SILVA-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

77. ORDINARIA-38082/0-MARIA HONORIA DE JESUS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Sobre a contestação de fls.558/599, manifeste-se o autor.Int. -Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38107/0-POSTO VALLADARENSE LTDA x AB TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ANA PAULA CARRANO S QUADROS BARROS, JULIANA CRISTINA MELLO DE BRITO e LUIZ ROBERTO ROMANO-.

79. ORDINARIA-38147/0-TEREZINHA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. JONAS BORGES-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38158/0-CIMENTART INDUSTRIA E COMER DE ARTEF. DE CIMENTO x CONDOMINIO WALDEMAR KOST- Cumpra-se o despacho hoje exarado nos autos da execução, para que seja regularizada a penhora.(Tendo em vista o íntimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito).Int. -Adv. JUAREZ BORTOLI e RODRIGO DA ROCHA LEITE-.

81. EXECUCAO DE SENTENÇA-38430/0-ARMANDO TOMADÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.120/121, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO e CARLOS MURILO PAIVA-.

82. EXECUCAO-38442/0-LEO KOCHNISKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o executado para que pague as custas do incidente processual de fls.46/79.Int.-Adv. CARLOS MURILO PAIVA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

83. EXECUCAO-38481/0-KARLA NEMES x ODAIR TISSE-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

84. EXECUCAO-38767/0-DENISE VINCI TULLIO x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.34/35, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. JOAO A. CARRANO MARQUES, CARLOS MURILO PAIVA e ACACIO CORREA FILHO-.

85. REINTEGRACAO DE POSSE-38802/0-CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL x EMERSON SAVIOLI DA CUNHA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38806/0-BANCO ABN AMRO REAL BANK x MAURICIO MIGUELOTE KOKIS e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ANDREA CRISTINA GRABOVSKI-.

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38882/0-ALCIDIO MARCONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se pessoalmente o executado para efetuar o pagamento das custas da impugnação.Int.-Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

88. EXECUCAO-38885/0-LEONEL COUTINHO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.35/36, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE e CARLOS MURILO PAIVA-.

89. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-38924/0-ESPÓLIO DE FRANCISCO RAPHAEL DI LASCIO x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.35/36. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. CARLOS STAHLSCHMIDT MAIA e CARLOS MURILO PAIVA-.

90. EXECUCAO DE SENTENÇA-39002/0-VIRGOLINO POLOTTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Visto ao exequente, quanto ao depósito.Int.-Adv. MOIRA MARCELINO DIAS-.

91. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39119/0-PEDRO ANTONIO SCHARAM x BANCO DO BRASIS S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.28/29 resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. RAFAEL BOUZA CARRACEDO e CARLOS MURILO PAIVA-.

92. EXECUCAO DE SENTENÇA-39162/0-HISAO KOSHITA x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.29/30, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO e CARLOS MURILO PAIVA-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39195/0-BOM PASSO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA x SÔNIA MARIA ANELLI-Manifeste-se sobre a certidão do Se-

nhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES GASPARETTO-.

94. COBRANCA-39289/0-AMELIA GREGOLIN ALECIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.90/93, manifeste-se o autor.Int. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e WASHINGTON YAMANE-.

95. COBRANCA-39311/0-FRANCISCO FANHANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.164/165. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. O autor para retirada do alvara.Int. YOITIRO MOROISHI e CARLOS MURILO PAIVA-.

96. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39391/0-PEDRO DOS SANTOS COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.22/23. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Baixas necessárias. Oportunamente, descontinua-se a penhora mediante termo nos autos.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI e CARLOS MURILO PAIVA-.

97. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39564/0-DEISIELE RAQUEL CAVALHEIRO DA MOTA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Sobre a contestação de fls.37/60, manifeste-se o autor.Int. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAS DE SENA e ARLINDO JOSÉ DIAS-.

98. BUSCA E APREENSAO-39585/0-BANCO FINASA S.A. x THIAGO HENRIQUE PEREIRA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JULIANE C C DA SILVA-.

99. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39693/0-JOSÉ CARLOS BALZAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.66/7, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

100. BUSCA E APREENSAO-39720/0-ITAU SEGUROS S/A x ARAMAYO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Defiro o pedido de fls.27.A parte interessada retirar os ofícios (3). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39759/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VITÓRIA COMÉRCIO DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA - ME e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

102. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39771/0-AVELINO TREVISAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.61/62 resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

103. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39791/0-JOSÉ CARLOS BALZAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.63/64, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

104. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39792/0-ALAIDE TOIGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.66/67, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

105. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39829/0-DIONISIO MARZURKIEWICZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.79/80. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA-.

106. BUSCA E APREENSAO-39890/0-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A x CLAUDIA JERADI-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39940/0-BERGUS FINANCE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA x OVER PRINT

MATERIAIS GRÁFICOS LTDA e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e FREDERICO A. LOPES L DE OLIVEIRA-.

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-39976/0-MARIA HELENA BENVENUTI x BANCO PANAMERICANO S/A-Sobre a contestação de fls.17/23, manifeste-se o autor.Int. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

109. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39984/0-ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FABRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.64/73 manifeste-se o autor.Int. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES-.

110. RESTAURACAO DE AUTOS-39998/0-VERONICA WOJCIK x EUNICE DE FATIMA FOGAÇA e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como o complemento das custas no valor de R\$.75,00.Int. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

111. ORDINARIA-40046/0-AMAURI SANNA MALACRIDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.114/115, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

112. ORDINARIA-40047/0-ALVINO CANDIDO DE CARVALHO e outros x BANCO DO BRASIL S.A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.103/104, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

113. INDENIZACAO-40098/0-DÉBORA BATISTA DA SILVA x SALVADOR LOPES e LOPES LTDA-Sobre a contestação de fls.31/38, manifeste-se o autor.Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES-.

114. COBRANCA ORDINARIA-40115/0-OSVALDO CORDEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.81/88, manifeste-se o autor.Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

115. COBRANCA ORDINARIA-40116/0-MICHEL COTAIT JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.80/81. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA-.

116. ORDINARIA-40183/0-ALUISIO PEDRO ALEXIUS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.89/90, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

117. ORDINARIA-40188/0-ADHERBAL MARTINELLI e outros x BANCO DO BRASIL S.A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.88/89, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

118. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40278/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TACONEVUS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO T LTDA e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

119. COBRANCA ORDINARIA-40334/0-ANIVALDO VIDOTTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.80/81, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

120. COBRANCA ORDINARIA-40338/0-ANGELO SPANCERSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.89/90, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

121. COBRANCA ORDINARIA-40339/0-AFONSO PEDRO

FREDERICO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.86/87, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

122. EXECUÇÃO PROVISORIA-40345/0-IRMAOS HAUER E CIA. LTDA x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Intime-se o executado a efetuar o pagamento das custas no valor de R\$.609,00, do incidente por ela ofertado.Int.Adv. BÊNITO DE BARROS NETO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-.

123. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40378/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x MILTON MARTINS CENEDESI FI e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

124. PROTESTO PARA INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO-40469/0-ARTUR BORTOLUZZI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.29- verso.Int. -Adv. SAVIANO CERICATO-.

125. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40488/0-ROSELI DE MELO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Sobre a contestação de fls.20/47, manifeste-se o autor.Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

126. EXECUCAO-40549/0-CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA x CONSTRUTORA BENATO LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. EDNA APARECIDA DA ROCHA TESHIMA-.

127. COBRANCA ORDINARIA-40574/0-GENI BARBIERI DUARTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.98/99, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA SILVA e CARLOS MURILO PAIVA-.

128. BUSCA E APREENSAO-40583/0-BANCO FINASA S/A x KELLI ADRIANA DA SILVA-Republico novamente por ter publicado erroneamente.Ao preparo das custas no valor de R\$.12,75.-Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

129. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40642/0-HSBC BANK BRASIL S.A/ BANCO MULTIPLO x NEO STANDS LTDA e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como o complemento das custas no valor de R\$.49,50.Int. -Adv. ROBSON ZANETTI-.

130. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40690/0-JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO x WALKIRIA GALASTRI DEL AMO GARCIA M.E e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL DE TITULO EXTRAJUDICIAL-40726/0-BANCO BRADESCO S/A x CONTHERME COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETONICO e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como o complemento das custas no valor de R\$.25,00..Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

132. BUSCA E APREENSAO-40731/0-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCOS ARMANDO JACOBI BORGES-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

133. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40740/0-BANCO ITAU S.A x LUCIMAR RODR. DE PAULA VILAS BOAS M.E e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

134. COBRANCA ORDINARIA-40747/0-NELSON FLORIANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.162/163, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.Int. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE e CARLOS MURILO PAIVA-.

135. COBRANCA ORDINARIA-40766/0-ADELIZIA TEREZA CRISTOFOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.88/89, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

136. COBRANCA ORDINARIA-40776/0-ADÉLIA BARATER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efei-

tos, o acordo de fls.91/92, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

137. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40784/0-COOPE-RATIVA DE CREDITO MUTUO DOS COMERC.DE VEIC. x VANDERLEI SCHMEGUEL e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR.-.

138. EXECUCAO DE SENTENÇA-40804/0-AMBRÓSIO ZACHETKO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.74- verso.Int. -Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA-.

139. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40860/0-ALCIDES ANTONIO BORTOLATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.126/127, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

140. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40958/0-BANCO ITAU S.A x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VILA IZABEL LTDA e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

141. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-40974/0-SAMIRA MUHIEDDINE ISMAIL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.86/87, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA e CARLOS MURILO PAIVA-.

142. COBRANCA ORDINARIA-41041/0-HELIO ANTONIO BRANCHER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.84/85, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

143. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41049/0-ARMANDO SCHORNACH DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.80/81, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. O autor para a retirar do alvará.-Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES e CARLOS MURILO PAIVA-.

144. COBRANCA-41104/0-ANTONIO GIRO TAKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.71/72, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. YOITIRO MOROISHI e CARLOS MURILO PAIVA-.

145. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41430/0-AFONSO ANTONIO CIPRIANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de coreção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro

de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida..Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

146. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41452/0-CARLOS SEIBEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.52/53, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

147. COBRANCA ORDINARIA-41453/0-BAMBINA MARIA INNOCENTE BOCCHI RIZZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.75/76, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

148. COBRANCA ORDINARIA-41454/0-ADELINO OHSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.79/80, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

149. COBRANCA ORDINARIA-41455/0-ALCEU ANTONIO ZUCONELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.74/75, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

150. COBRANCA ORDINARIA-41456/0-ADEMAR NEPOMUCENO DE FREITAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.75/76, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

151. COBRANCA ORDINARIA-41457/0-ANTONIO ORLANDO SPILLARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.75/76, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

152. COBRANCA ORDINARIA-41458/0-ANIBALDO KNEBEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.75/76, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

153. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41481/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ALEXANDRE BENETON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o dispo-

no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de coreção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida..Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

154. COBRANCA ORDINARIA-41507/0-ALICE MESSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.81/82, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

155. COBRANCA ORDINARIA-41513/0-ÁUREA VELOSO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.75/76, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

156. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41519/0-ANTONIO DONIZETE ORSINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de coreção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida..Int. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

157. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41527/0-JULIO FIRMAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública

(julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de coreção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida..Int. -Adv. CLEITON DAHMER-.

158. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41529/0-FELICIANA TAJES FALK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de coreção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º, a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII.Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida..Int. -Adv. CLEITON DAHMER-.

159. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41531/0-AVELINO ROVEDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de coreção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87%

em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. VIII. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado da dívida... Int. - Adv. CLEITON DAHMER-.

160. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41533/0-LUCIANO KACZMAREK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averbter-se o litisconsorcio ativo à margem da distribuição da ação civil pública n.º 14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). Concedo à parte requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei n.º 1.060/50. II. Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e inconteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ. Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença. IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados à taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "Taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. V. Quanto ao índice de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte:... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95). VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. CLEITON DAHMER-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA RELAÇÃO Nº 387/2007

JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0004	001631/2007
BLAS GOMM FILHO	0001	001628/2007
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0003	001630/2007
JORGE LUIZ MAZETO	0004	001631/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0002	001629/2007

1. BUSCA E APREENSAO-1628/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSE CARLOS PEDRO DE JESUS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. BLAS GOMM FILHO-.

2. BUSCA E APREENSAO-1629/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTAIR JOSE DOS ANJOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 469,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

3. SUMARISSIMA-1630/2007-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII x HENA MARIA C. HULUBARU-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 185,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-1631/2007-ENIO SIDNEI SWAIGER e outro x CENECT - CENTRO INTEG. EDUC. CIENCIA E TECNOLOGIA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUI-

DA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 490,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE e JORGE LUIZ MAZETO-.

14ª Vara Cível

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 417/07**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	7	404/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	12	1245/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	3	25/1995
ALEXANDRE BROWN PALMA	35	315/2006
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	8	1197/1999
ÁLIDA MARIANA VAN DER LAA	6	915/1998
ALINE CRISTINA COLETO	46	498/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	49	758/2007
ÁLVARO CELSO DE S. JUNQUE	50	818/2007
ANA CRISTINA GRANATO ROSS	51	1073/2007
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	52	1380/2007
ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA	35	315/2006
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSK	41	1522/2006
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	47	499/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	14	292/2001
	18	1485/2001

BEATRIZ SCHIEBLER	2	469/1994
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	45	344/2007
CARLOS CELSO ROSSI	34	258/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	42	1635/2006
CÉSAR AUGUSTO TERRA	20	701/2002
CHRISTIAAN ALESSANDRO L.	38	553/2006
CLÁUDIA BUENO GOMES	47	499/2007
CLAUDINEI BELAFRONTA	8	1197/1999
CORNÉLIO AFONSO CAPIVERDE	2	469/1994
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA	21	871/2002
DANIEL HACHEM	24	1046/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	46	498/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	48	669/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	31	1095/2005
EDEMAR FRITZ JUNIOR	37	545/2006
EDSON CENTANINI FILHO	16	481/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	7	404/1999
ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ	10	912/2000
ÉMERSON LUIZ VELLO	33	1265/2005
ENILDO DEL PINO	33	1265/2005
ERIDSON POMPEU DA SILVA	29	1333/2004
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	42	1635/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	36	486/2006
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	13	1308/2000
FERNANDA MOCKEL ROUSSENG	52	1380/2007
FILIFE ALVES DA MOTA	39	586/2006
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	22	1285/2002
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	17	1459/2001
	48	669/2007
	20	701/2002

GILBERTO STINGLIN LOTH	20	701/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	36	486/2006
GISLAINE DO R. ROCHA	21	871/2002
GIZELLE DE ASSIS	30	186/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	23	383/2003
HEITOR WOLFF JÚNIOR	6	915/1998
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO	9	1286/1999
IRINEU JOSÉ PETERS	45	344/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	50	818/2007
JOAMIR CASAGRANDE	1	1012/1988
JOAQUIM ROCHA	19	380/2002
JOEL KRAVTCHEKNO	15	311/2001
	25	1313/2003

JOSÉ ARI MATOS	4	136/1995
JOSÉ BERNARDO DA SILVA	13	1308/2000
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	28	813/2004
LUIZ CESAR PIUCI CASTILH	25	1331/2003
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	40	942/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	23	383/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	10	912/2000
LUIZ CARLOS MONTEIRO LOUR	28	813/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	13	1308/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	37	545/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	10	912/2000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	11	1145/2000
	22	1285/2002

MANOEL CAETANO FERREIRA F	7	404/1999
MARCELO ALESSANDRO BERTO	19	380/2002
MARCIO DAROS SWENSSON	26	1424/2003
MARILZI RIBEIRO TABORDA	6	915/1998
MARILZA MATIOSKI	3	25/1995
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT	53	1402/2007
MAURO CURY FILHO	3	25/1995
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	36	486/2006
	53	1402/2007
MIRIAM KLAHOLD	44	1715/2006
NEIDE APARECIDA MARTINS S	48	669/2007
OKSANDRO GONÇALVES	14	292/2001
	18	1485/2001

PATRICIA CARLA DE DEUS LI	7	404/1999
PATRICIA PIEKARCZYK	10	912/2000
PAULO JOSÉ GIARETTA	5	1191/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	17	1459/2001
	23	383/2003

PEDRO JAYME IVENSKI SOEIR	40	942/2006
PEDRO PAULO MATTIUIZZO	30	186/2005
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	20	701/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	32	1172/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	39	586/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO	31	1095/2005
SANTINO SAGAI	16	481/2001
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD	26	1424/2003
SILVIO CESAR MICHELETTI	13	1308/2000
SIMARA ZONTA	9	1286/1999
STELA MARLENE SCHERWZ	27	382/2004
TALES DE SODRÉ E MACEDO	31	1095/2005
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	43	1663/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	12	1245/2000
TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RI	28	813/2004
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	32	1172/2005
WALTER BELACHE FILHO	27	382/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	9	1286/1999

1. INVENTÁRIO - 1012/1988 - EUNICE MARQUES DA SLIVA x ESP. DE ITACELINA ROCHA - 1- Diante do contido na certidão do Sr. oficial de justiça (fl. 230), intime-se o procurador judicial da inventariante para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. JOAMIR CASAGRANDE.

2. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 469/1994 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO x GUIOMAR CORREA MACHADO - 1- Deposite a parte exequente, as custas do Oficial de Justiça, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 49,50). 2- Bem como, fornecer o endereço da agência do HSBC, que deseja que seja feita a intimação pessoal do representante legal, conforme decisão de fl. 356. 3- Intime-se. Adv. BEATRIZ SCHIEBLER e CORNÉLIO AFONSO CAPIVERDE.

3. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 25/1995 - COND. CONJ. RES. GONÇALVES DIAS x EVANDRO LUIZ PEREIRA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MARILZA MATIOSKI, MAURO CURY FILHO e ADYR RAITANI JUNIOR.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 316/1995 - ÁSIA POWER VEÍCULOS LTDA x ANDRÉ LUIZ ZIPPERER HABOWSKI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ ARI MATOS.

5. DECLARATÓRIA - 1191/1997 - OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE e outro x BANFORT BANCO FORTALEZA S.A. - Diante da baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada para dar o regular prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. PAULO JOSÉ GIARETTA.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 915/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VICENTE DE PAULA MUNIZ e outro - Mediante o recolhimento das custas regimentais, expeça-se mandado de penhora, que deverá recair sobre ativo circulante da instituição financeira devedora, acrescentando no mandado as custas processuais remanescentes. Intime-se. Adv. MARILZI RIBEIRO TABORDA, HEITOR WOLFF JÚNIOR e ÁLIDA MARIANA VAN DER LAARS.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 404/1999 - ROMEU BARBOSA LIMA FILHO x PSS ASSOCIAÇÃO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL - 1- Tendo em conta a devida certidão de fl. 685, defiro o pedido de fl. 684, restituindo o prazo. 2- Oportunamente apreciado o pedido de fl. 683. 3- Intime-se. Adv. PATRÍCIA CARLA DE DEUS LIMA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO.

8. REPARAÇÃO DE DANOS - 1197/1999 - FERNANDO WELINSKI DE OLIVEIRA e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro - Diante da baixa dos autos, intime-se a parte interessada para o regular andamento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e ALEXEY GASTÃO CONSELVAN.

9. MONITÓRIA - 1286/1999 - ARMANDO YOSHIO TANAKA x IRINEU IEDO DE LIMA - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifestem-se os interessados, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO e SIMARA ZONTA.

10. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 912/2000 - COND. CONJ. RES. ANDRÔMEDA x VICENTE BATISTA DE LIMA e outros - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRÍCIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ.

11. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1145/2000 - COND. CONJ. RES. MORÁDIAS SANTA CÂNDIDA II x ESP. DE RENATA REIS - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

12. BUSCA E APREENSÃO - 1245/2000 - BANCO PANAMERICANO S/A x HORACIR FONTONE VIEIRA - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1308/2000 - LIDIA NAHIRNIAK BERNARDO DA SILVA e outro x MARCOS JOSÉ DE SOUZA - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, JOSÉ BERNARDO DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 292/2001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RECANTO DO SABOR IND. COM. SORVETES - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e OKSANDRO GONÇALVES.

15. MONITÓRIA - 311/2001 - SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA x TELEMARKEETING INTEGRADO OBJETIVO LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. JOEL KRAVTCHEKNO.

16. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 481/2001 - COND. ED. ALBERTO KLASS x JOSÉ PERES DA SILVA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 49,50). 2- Intime-se. Adv. SANTINO SAGAI e EDSON CENTANINI FILHO.

17. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1459/2001 - ELLEN VENIZE TORRES GARCIA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

18. BUSCA E APREENSÃO - 1485/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x VOLNEY CORREA DA SILVEIRA - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e OKSANDRO GONÇALVES.

19. EVICÇÃO - 380/2002 - IRENE FIESTE ZWIERZIKOWSKI x PINHEIRINHO CAMINHÕES LTDA - 1- Trata-se de cumprimento de sentença, logo descabida a pretensão de fl. 131, pois não há fase de execução, como denota nos próprios termos do art. 475 CPC. Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 131. 2- Prossiga-se conforme estabelecido em impulso de fl. 129v. 3- Intime-se. Adv. JOAQUIM ROCHA e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO - 701/2002 - ADEMAR DANTAS DA CUNHA JÚNIOR e outro x BANCO ITAU S/A - Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência manifestada pelo exequente, o que faço, consubstanciada na petição de fls. 189/191, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais dela decorrentes, e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Incabível a condenação em honorários advocatícios. Nesse sentido: "É indevida a verba se a desistência ocorrer antes de ingressar nos autos advogado do réu u do executado (RT 666/110, RJTJESP 93/199, 113/137, JTA 45/1777, maioria) . P. R. I. Adv. RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

21. MONITÓRIA - 871/2002 - FORÇA MÁXIMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. RESID. BARIGUI - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifestem-se os interessados, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA e GISLAINE DO ROCIO ROCHA.

22. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1285/2002 - COND. CONJ. RES. PAQUETA I - COND. II x JUAREZ TEIXEIRA DOS SANTOS e outro - ...Diante das razões supra, conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhe provimento para os fins almeçados, alterando a sentença quanto à fixação da verba honorária, com as observações anteriores. Publique-se. Registre-se conforme item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recebendo o mesmo número do registro da sentença a que se referem, acrescido da letra "A", devendo ser objeto de averbação no verso da sentença registrada. Intimem-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA.

23. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 383/2003 - CLÁUDIO BASSO e outro x BANCO BANESTADO S/A - Os honorários periciais devem ser antecipados pela parte credora, no prazo de cinco dias. Promovido o depósito dos honorários periciais, ao expert para dar início aos trabalhos. Intime-se. Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

24. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1046/

2003 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CESAR VALENTIM e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 107. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

25. DEPÓSITO - 1331/2003 - BANCO DIBENS S/A x NÁDIA CRISTINA RADUY BASILE - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e JOEL KRAVTCHEKHO.

26. DECLARATÓRIA - 1424/2003 - JAZMIN IMPORT LTDA x SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Adv. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e MARCIO DAROS SWENSSON.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 382/2004 - FORCRED ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA x CIA. BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADOS) - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Adv. WALTER BELACHE FILHO e STELA MARLENE SCHERWZ.

28. DANOS MORAIS - 813/2004 - ANELISE COLLING ALMADA x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - Anotese o substabelecimento e procaução de fls. 285/286, devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado considerando como válido, levando em consideração o disposto no item 2.9.4.5 do CN. No mais, intime-se a parte devedora para promover ao depósito do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguir a execução. Intime-se. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO e LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO.

29. CURATELA - 1333/2004 - AMAURI NASCIMENTO FERNANDES x FERNANDO NASCIMENTO FERNANDES - Intime-se o requerente, ora curador do interditando, para promover a diligência pugnada pelo ilustre representante do Ministério Público, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA.

30. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 186/2005 - CARLOS ALBERTO MATTIUZZI x BRADESCO S/A - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, vez que não está provado a existência de nexo de causalidade entre a conduta culposa e o dano experimentado pelo Autor. Condeno o Autor, observando eventual benefício da assistência judiciária gratuita já deferido, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitram em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme preceitua o art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PEDRO PAULO MATTIUZZI e GIZELLE DE ASSIS.

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1095/2005 - LZA ASSESSORIA E MARKETING EMPRESARIAL S/C LTDA x BMES GESTÃO DE TRIBUTOS S/C LTDA e outro - ...Pelos fatos e fundamentos jurídicos apresentados julgo procedente a primeira fase desta ação de prestação de contas para condenar os réus a prestarem contas, nos termos acima expostos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 915, §2º (2ª parte) do Código de Processo Civil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno os requeridos, em proporções iguais, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da autora, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DOUGLAS DOS SANTOS, TALEAS DE SODRÉ E MACEDO e RODRIGO XAVIER LEONARDO.

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1172/2005 - GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S/A x ZITO PEREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1265/2005 - ODEMAR LOURENÇO x CONJ. RES. PARATI II - CONDOMÍNIO II - ...Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais da presente ação (que deverão ser somadas às custas da execução em apenso) e honorários advocatícios, que arbitro, na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando o retardamento ao processo de execução que esta ação provocou. Determino o prosseguimento da execução em todos os seus termos. Oportunamente, cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. ENILDO DEL PINO e ÉMERSON LUIZ VELLO.

34. ARROLAMENTO - 258/2006 - MARIA LUIZA FARIA e outros x ESPÓLIO DE VALDIR FARIA - Defiro (fl. 74). Aguarde-se manifestação pelo prazo de 90 dias. Intime-se. Adv. CARLOS CELSO ROSSI.

35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 315/2006 - BONN JUR DIST. DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA - EPP x MARIA AMÉLIA LORDANI DE SOUZA - ME - ...Assim sendo, HOMOLOGO o presente acordo de fls. 147/148, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e o faço com fundamento no art. 269, inciso III, do C.P.C., face a noticiada transigência das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ocorrendo a ausên-

cia de manifestação do interessado, arquivem-se. Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 486/2006 - ROSELI TEREZINHA DA CRUZ x SULINA SEGURADORA S/A - Defiro (fl. 47) e do depósito realizado diga a exequente. 1- Anote-se fl. 45/46, devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido (CN, item 2.9.4.5). Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

37. REVISÃO CONTRATUAL - 545/2006 - SANDRO LUIS TAQUES DO PRADO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Decisão Interlocutória. Processo em saneado. Partes devidamente representadas. O controverso reside na aferição da revisão de contrato de financiamento de veículo, cujo aditivo foi firmado entre as partes. Aferir as supostas ilegalidades de cláusulas contratuais, que supostamente são abusivas, com o fim de afastar a capitalização de juros e sua abusividade, verificar se há ilegalidade na cumulação de taxa de permanência, juros, multa e correção monetária. Não há preliminares de mérito, motivo pelo qual declaro saneado o processo. Quanto à inversão do ônus da prova, prevista no art. 60, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, constitui uma subversão ao princípio de que a prova incumbe a quem alega e, por isso mesmo, trata-se de exceção instituída no sistema positivo de forma a atender ao consumidor, quando não possa levar a efeito sua defesa por conta de circunstância objetiva que o impeça de ter acesso aos meios necessários à sua efetivação, caracterizada sua hipossuficiência. Analisando o caso dos autos, faz-se necessária a inversão do ônus da prova, na tentativa de equilibrar a relação processual existente entre as partes, por entender que o consumidor não possui as mesmas condições técnicas e econômicas para fazer prova de seu direito, dada sua hipossuficiência em relação ao fornecedor. Observe-se, porém, que a inversão da regra processual que determina o ônus da prova, não significa que o requerido seja obrigado a efetuar prova em seu desfavor, mas sim, que obrigue a demonstrar, através de provas concretas, que não há nexo causal entre os atos por ele praticados e a abusividade sustentadas pela parte autora. Ressalte-se que caberá ao requerido produzir prova no sentido de desconstituir as alegações do autor. Neste sentido, invertido o ônus probatório, faculto ao réu manifestar acerca da produção das provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias. Por fim, salienta-se que se o réu não quiser produzir provas, arcará com as consequências da inversão do ônus da prova, notadamente com o acolhimento de alegações deduzidas pelo autor, que o Juízo entender não rechaçadas pela contestação e pela prova documental constante nos autos. Intime-se. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

38. ARROLAMENTO - 553/2006 - SHEILA CRISTINA VENTICINQUE x ESP. DE SÉRGIO VENTICINQUE - Intimada à impulsão o feito, em 48 (quarenta e oito) horas, A INVENTARIANTE, manteve-se silente (certidão de fl. 51), vale dizer, deixou de praticar os atos e diligências que lhe competia, abandonando, portanto, a causa por mais de 30 (trinta) dias. É o sucinto relatório. Decido. A paralisação do feito por mais de 30 (trinta) dias, conforme expressão contida no art. 267, III, da norma adjetiva civil, é determinante da extinção do processo, com o consequente arquivamento dos autos. Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro no artigo 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CHRISTIAAN ALLESSANDRO L. OLIVEIRA.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 586/2006 - SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x OSMAR ANDRADE BARBOSA - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização da perícia - Av. Cândido de Abreu, 526, cj. 405/406, Centro Cívico, Curitiba, PR, 13/02/08, às 10 horas. 2- Intime-se. Adv. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e FILIPE ALVES DA MOTA.

40. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 942/2006 - COND. ED. RIO SENA x LUIZ ALBERTO FAUST - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e PEDRO JAYME IVENSKI SOEIRO.

41. MONITÓRIA - 1522/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DE PINHAIS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

42. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1635/2006 - LIDIA DE SOUZA DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A - ...Decido. Recebo os embargos declaratórios e nego provimento, considerando que não houve a ocorrência de qualquer hipótese que autoriza a interposição dos embargos, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC. A decisão atacada pelos embargos declaratórios trata-se naturalmente de convicção desta Magistrada, sentido pelo qual mantenho na íntegra a decisão de fls. 52/62. P.R.I. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

43. ARROLAMENTO - 1663/2006 - CECÍLIA MAY JOERGENSEN SCHLEMM e outros x ESPÓLIO DE HOMAR JOERGENSEN e outro - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo a partilha dos bens deixados por HOMAR JOERGENSEN e ZILDA JOERGENSEN, fls. 36/38. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, recolhidos os tributos e ouvida a Fazenda Pública, expeça-se formal de partilha. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZUCHI.

44. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1715/2006 - MONTRELMIP COMERCIAL LTDA. x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS - Os autores ora embargantes apresentaram embargos de declaração com efeito infringente contra o ato decisório proferido por este juízo às fls. 43. I No inconformismo contra o ato decisório alegou a embargante em suma, obscuridade, omissão e contradição, no sentido de que houve o devido atendimento a determinação judicial de fls. 36, promovendo o recolhimento das custas regimentais (fls. 38) um dia antes da intimação pessoal. Arguindo que a certidão de fls. 42 foi lançada equivocadamente pela Serventia. É o relatório. Decido. Recebo os embargos declaratórios e dou-lhe provimento, eis que, realmente houve o recolhimento das custas regimentais para que houvesse a citação da executada em data de 21/08/2007. Todavia, a certidão de fls. 42 foi equivocada, motivo pelo qual afasto-a, consequentemente revogando a sentença de fls. 43, para o fim de dar o regular prosseguimento ao feito. Contudo, cumpre ressaltar que o preparo das custas regimentais (fls. 38) não se deu anteriormente a expedição de mandado de intimação, eis que a certidão de fls. 37 atesta que foi expedido tal mandado em data de 13 de agosto de 2007, diferente do que alegado pela parte credora. Ainda, observa-se que as custas regimentais não são suficientes para cobrir as diligências de citação da executada, bem como a intimação pessoal que a embargante deu causa, sentido pelo qual, determino que a parte credora promova o recolhimento complementar das custas regimentais, no prazo de 5 dias. Esclareça a serventia o teor da certidão de fls. 39, que da conta acerca da expedição de mandado de citação e, se este foi entregue ao Sr. Meirinho, para a realização das diligências. Proferido os devidos esclarecimentos, voltem-me. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MIRIAM KHALOLD.

45. REVISIONAL - 344/2007 - MILTON LATORRE FRANÇA x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 236/238, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 239/252) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR e IRINEU JOSÉ PETERS.

46. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 498/2007 - IDALINA FABRIZO SANTANA x VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA. - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e ALINE CRISTINA COLETO.

47. INDENIZAÇÃO - 499/2007 - HERCULANO ÁLVARES x CREDICARD BANCO S/A - CREDICARD CITI - Sobre a proposta de acordo apresentada pela instituição financeira às fls. 66, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. Ainda, anote-se o substabelecimento de fls. 72/73, devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido, levando em consideração o disposto no item 2.9.4.5 do CN. Intime-se. Adv. ARAIPE SERPA GOMES PEREIRA e CLÁUDIA BUENO GOMES.

48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 669/2007 - RODRIGO ERCOLE SCHUNEMANN x RUY FUMAGALLI SCHUNEMANN - 1- Manifeste-se a parte ré sobre a devolução da carta da correspondência. 2- Intime-se. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, DIMAS CASTRO DA SILVA e NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA.

49. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 758/2007 - SIMONE ALESSANDRA DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos artigos 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Oficie-se para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.

50. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 818/2007 - 10 TAB. DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE S.P. x ADRIANA SERRA LEANDRO - Analisados, etc... Recebo pois tempestivos (fls.18/19). Como é sabido o processo é uma seqüência lógica de atos jurisdicionais, portanto a asseveração de que as custas da exceção serão pelo excepto tem o poder meramente consignável na conta geral, sem que jamais afete eventual benefício da Assistência judiciária Gratuita, o qual diga-se de passagem pode ser alterado em qualquer momento. Assim descaído os presentes embargos declaratórios. Intime-se. Adv. ÁLVARO CELSO DE S. JUNQUEIRA e JAIR APARECIDO AVANSI.

51. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1073/2007 - MARIA DE LURDES PURKOT x ESPÓLIO DE GILDA GIRALDELLO REZENDE - Acolho o parecer ministerial. Cumpra-se o solicitado. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI.

52. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1380/2007 - NÁGIBIA SENS CELLI e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e FERNANDA MOCKEL ROUSSENG.

53. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1402/2007 - FLORIZA ARNAUD SCHON e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÁ R 418/07

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACÁCIO CORRÊA FILHO	27	223/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	43	594/2006
ALESSANDRA SCHUTA	10	1278/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	15	828/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	49	889/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	44	1135/2006
ANTÔNIO CORRÊA DE SOUZA	16	931/2000
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	27	223/2003
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	8	875/1999
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE	32	113/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	30	1020/2003
ARNO JUNG	3	354/1999
CAETANO GOMES CORREA FILH	24	187/2002
CARLOS AÚTIMO FERNANDES	28	562/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	45	1575/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	22	989/2001
CARLOS ROBERTO STEUCK	3	354/1999
CÉLIO LUCAS MILANO	9	1257/1999
CEZAR EUCLIDES MELLO	24	187/2002
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	30	1020/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENC	41	1308/2005
DENISE REGINA FERRARINI	26	112/2003
EDGAR KINDERMANN SPECK	29	608/2003
	43	594/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	1	848/1998
EDUARDO A. MARQUES VIRMON	36	117/2005
EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVE	6	528/1999
ELLIS ERNANI CECHELERO	40	1273/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	36	117/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	8	875/1999
	45	1575/2006
	48	685/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	5	364/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	16	931/2000
FLAVIA GUARALDI RION	14	672/2000
FLÁVIA SANTIN VAZ	13	631/2000
GILBERTO GAESKI	48	685/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	13	631/2000
GILSON MEDEIROS DE MELLO	49	889/2007
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	28	562/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	50	1063/2007
IDELANIR ERNESTI	10	1278/1999
IRINEU PALMA PEREIRA	47	362/2007
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	39	890/2005
JACKSON ANDRÉ DE SÁ	29	608/2003
JOÃO BATISTA ATHANÁSIO	27	223/2003
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	40	1273/2005
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	44	1135/2006
JOÃO LUIZ DA VEIGA NETTO	16	931/2000
JOCLER JEFFERSON PROCÓPIO	33	284/2004
JOEL KRAVTCHEKHO	12	444/2000
	17	1277/2000
JORGE ELOIR MAURER	7	572/1999
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	23	1130/2001
JÚLIO JACOB JÚNIOR	16	931/2000
LACIR GUARENGHI	34	508/2004
	41	1308/2005
LEONARDO DA COSTA	14	672/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	35	21/2005
LIANA BRANDÃO V. A. DALPR	18	105/2001
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	21	274/2001
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	46	284/2007
LUIZ CARLOS KRANZ	7	572/1999
LUIZ CELSO DALPRÁ	18	105/2001
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	25	1451/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	2	76/1999
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	11	169/2000
MARCELO DE BORTOLO	22	989/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	15	828/2000
MÁRCIA ADRIANA MANSANO	1	848/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	31	1381/2003
	38	537/2005
MARCO ANTÔNIO LEAL SILVA	47	362/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ	23	1130/2001
MARIANA ELISA DIAS SACHET	51	1514/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	2	76/1999
	26	112/2003
MARLY DE CASSIA MENESES F	33	284/2004
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	34	508/2004
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	27	223/2003
NATANOEL ZAHORCAK	1	848/1998
NELSON ANTONIO GOMES JÚNI	20	271/2001
NORANE ADELINA ESPINDOLA	14	672/2000
ODACYR CARLOS PRIGOL	34	508/2004
ODÉCIO LUIZ PERALTA	31	1381/2003
ODORIGO TOMASONI	42	457/2006
OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR	29	608/2003
PAULO AMBRÓSIO	22	989/2001
PAULO SÉRGIO GUEDES	4	357/1999
RENATO VOLPI	37	414/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU	7	572/1999
ROBERTA ONISHI	2	76/1999
RODRIGO NEVES ZANCHET	13	631/2000
ROLF KOERNER JUNIOR	37	414/2005
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	7	572/1999
SIDNEI GILSON DOCKHORN	32	113/2004
SILVIO BINHARA	37	414/2005
VICTOR GERALDO JORGE	19	230/2001
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	21	274/2001

1. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 848/1998 - MASSA FALIDA DE BISCAYNE COM. DE MÓV. E UTIL. LTDA x ELETRÔNICOS PRINCE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA -

Defiro (fls. 139). Intime-se a parte contrária - requerida - para manifestar-se sobre o petitório de fls. 136. Intime-se. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MÁRCIA ADRIANA MANSANO e NATANOEL ZAHORCAK.

2. BUSCA E APREENSÃO - 76/1999 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x VALDIR DE OLIVEIRA CAMPOS - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 354/1999 - MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. x E. PAZIM COM. DE COSMÉTICOS LTDA e outros - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. ARNO JUNG e CARLOS ROBERTO STEUCK.

4. INDENIZAÇÃO - 357/1999 - MARCELO ALEXANDRE CABRAL x IRANI PETRYCOSKI - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO GUEDES.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 364/1999 - LE LAC VEÍCULOS LTDA x BOXTER AUTO MECÂNICA LTDA - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

6. MONITÓRIA - 528/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIÃO JOSÉ MALACHIAS - 1) Defiro o pedido referente a vista dos autos fora do cartório, fl. 47, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 40, II do CPC. 2) Anote - se, fls. 47/49, devendo as futuras publicações e intimações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido, conforme demonstra o item 2.9.4.5 do Código de Normas. 3) Intime-se. Adv. EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 572/1999 - OLIVIO FELICIN TOMASI x GUIDO WEBER - Antes do mais, manifestem-se as partes interessadas sobre o petitório de fls. 242/243 da CEF. Intime-se. Adv. JORGE ELIOIR MAURER, RICARDO DOS SANTOS ABREU, LUIZ CARLOS KRANZ e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO.

8. REVISIONAL DE ALUGUEL - 875/1999 - MARGARET MUSSOI LUCHETTA GROFF x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - Diga o interessado sobre o ofício de levantamento. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

9. INDENIZAÇÃO - 1257/1999 - ANTONIO LUIZ COMPAGNONI x GIACOMET MARODIN INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. CÉLIO LUCAS MILANO.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1278/1999 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NACIONAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e outros - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI e ALESSANDRA SCHUTA.

11. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 169/2000 - COND. CONJ. RES. CAIUA I - COND. V x RENATO ANTONIO DA ROCHA FALAVINHA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

12. MONITÓRIA - 444/2000 - SIEMENS LTDA x BEBIDAS MAX WILHELM S/A - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. JOEL KRAVITCHENKO.

13. REVISÃO CONTRATUAL - 631/2000 - LIA MARA DA CRUZ SANTOS e outro x ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias dizer se houve habilitação dos herdeiros no processo de inventário. Intime-se. Adv. FLÁVIA SANTIN VAZ, RODRIGO NEVES ZANCHET e GILBERTO STINGLIN LOTH.

14. RESSARCIMENTO - 672/2000 - CECÍLIA ESPÍNDOLA CALLIARI x RAQUEL PASTERNAK GLITZ - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. NORANE ADELINA ESPÍNDOLA CALLIARI, LEONARDO DA COSTA e FLÁVIA GUARALDI IRION.

15. BUSCA E APREENSÃO - 828/2000 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x VALDECI TAGLIAMENTO DE e outro - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

16. RESCISÃO CONTRATUAL - 931/2000 - MULTIPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. ANTÔNIO CORRÊA DE SOUZA, JOÃO LUIZ DA VEIGA NETTO, JÚLIO JACOB JÚNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1277/2000 - FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA x TRANSPORTADORA SUL NORTE 7 e outros - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. JOEL KRAVITCHENKO.

18. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 105/2001 - LUIZ CELSO DALPRA x MARIA ELIZABETH REIS SAMPAIO - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. LIANA BRANDÃO V. A. DALPRA e LUIZ CELSO DALPRÁ.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 230/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x BRASCAN COMERCIAL HORTIGRANGEIRA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

20. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 271/2001 - DORIVAL SILVEIRA DE MOURA x ELINEO VICENTE BONATO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

21. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 274/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARCIO ROBERTO BRAZÃO e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 989/2001 - GIROLANO LUIZ MEZZOMO x ODETE VIANA OBROSLAK - 1- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e PAULO AMBRÓSIO.

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1130/2001 - BLACK STAR PNEUS LTDA x JACOMETTI DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI.

24. CARTA DE SENTENÇA - 187/2002 - ESP. DE ANTONIO DE PAULI e outro x NASCHUA NASPAR COM. DE MAQ. COPIADORAS E MATE.LTDA - 1- Considerando o lapso temporal decorrido sem manifestação no processo, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. CAETANO GOMES CORREA FILHO e CEZAR EUCLIDES MELLO.

25. INVENTÁRIO - 1451/2002 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outro x ESP. DE BALBINA NESTOR DOS SANTOS - Diante do pedido inserido na petição de fl. 45/47, transformo o presente inventário para o RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO (Arts. 1.031 e seguintes do CPC). Anote-se na distribuição, registro e autuação a transformação. Na mesma oportunidade, diante da decisão trazida aos autos dando conta de que o imóvel descrito no item 2 de fls. 36 não pertencia a "de cujus", tenho por bem em determinar a exclusão do referido bem dos bens arrolados, restando com o único bem do patrimônio deixado por Balbina Nestor dos Santos o imóvel descrito no item 1 da petição de fls. 36. Ademais, nota-se nos autos que já ocorreu, inclusive, cessão de direitos hereditários, acerca dos direitos decorrentes do único imóvel a ser partilhado, fazendo jus, portanto, à competente adjudicação. Vistos e analisados, JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente INVENTÁRIO, homologando a partilha constante de fls. 45/47 e a conseqüente cessão de direitos hereditários, que passa a fazer parte integrante desta decisão, atribuindo em favor dos cessionários, SANDRO FRANCISCO DE SOUZA e JESIELE DO ROCIO MA. TIAS, seus respectivos quinhões do único bem (descrito às fls. 45/47), deixados pelo falecimento de BALBINA NESTOR DOS SANTOS, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. Depois de certificado o trânsito em julgado, satisfeitas as custas e recolhidos os tributos, seja expedida as competentes cartas de adjudicação e entregue à parte, conforme item 5.8.11 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Após, abra-se vista à Fazenda Pública do Estado do Paraná para mera ciência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES.

26. BUSCA E APREENSÃO - 112/2003 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x ANTONIO CARLOS TOCHA VIEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 191 verso. 2- Intime-se. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e DENISE REGINA FERRARINI.

27. INDENIZAÇÃO - 223/2003 - LUIZ FERNANDO MASCARELLO x AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outro - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, JOÃO BATISTA ATHANÁSIO, ACÁCIO CORRÊA FILHO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

28. MONITÓRIA - 562/2003 - NELSON LEANDRO DE SOUZA x DE LA VEGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Tendo em vista que o executado já foi citado (fl. 102) não há

que se falar em nova citação, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de fl. 106. Prossiga-se nos ulteriores termos. Intime-se. Adv. CARLOS AUTÍMIO FERNANDES CARNEIRO e GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA.

29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 608/2003 - MASSA FALIDA DE SULFABRIL S/A x MARALIMA MODAS LTDA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Avaliador. 2- Intime-se. Adv. JACKSON ANDRÉ DE SÁ, OSVALDO FRANCISCO JÚNIOR e EDGAR KINDERMANN SPECK.

30. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1020/2003 - HARRY AVON x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Levando em conta a notícia do acordo de fls. 207/209 suspendo o feito até o integral cumprimento da obrigação ou ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

31. BUSCA E APREENSÃO - 1381/2003 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VIRGILIO ALVES TEIXEIRA - 1- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ODÉCIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

32. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 113/2004 - JAIME CEZAR FRITSCH x EIIITI KIWARA e outro - O pedido de desbloqueio contido às fls. 153/156, merece acolhimento, eis que, constata-se dos documentos que instruem aquela petição, que as contas bloqueadas possuem característica salarial, não podendo ser penhorados os valores lá constante. Neste sentido, determino seja promovido o desbloqueio das contas, remetendo ofícios as instituições financeiras. Ciência a parte credora. Intime-se. - Deve a parte requerida retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE e SIDNEI GILSON DOCKHORN.

33. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 284/2004 - THEODORO KNOPIK x SÉRGIO HALUCH - 1- Defiro o pedido de fl. 195 referente a penhora on line. 2- Requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 3- Intimem-se. - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 196 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI e JOCLER JEFERSON PROCÓPIO.

34. REVISÃO CONTRATUAL - 508/2004 - ANTÔNIO ORLANDO VONCHAK BATISTA e outro x ALÔ IMÓVEIS LTDA. e outros - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENCHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

35. EXECUÇÃO - 21/2005 - BANCO BANESTADO S/A x SÉRGIO RIBEIRO CARDOZO e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 117/2005 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB x SULINA SEGURADORA S/A - 1- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO A. MARQUES VIRMOND.

37. INVENTÁRIO - 414/2005 - GISELA SCHIMIDT DE PAULA x ESP. DE ALBERTO NOEL DE PAULA - Acolho o parecer ministerial. Cumpra-se o solicitado. Diligências necessárias. Intime-se. Adv. SILVIO BINHARA, RENATO VOLPI e ROLF KOERNER JUNIOR.

38. BUSCA E APREENSÃO - 537/2005 - BANCO DIBENS S/A x FABIANO CABRAL - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

39. ARROLAMENTO - 890/2005 - THEREZA CASTRO x JOÃO ALBERTO DE CASTRO - À conta e preparo, R\$ 170,10 (mais acréscimos legais). Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN.

40. REPARAÇÃO DE DANOS - 1273/2005 - ELDA MUZEL TAVARES x VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização da perícia - 17/01/08, às 14 horas. 2- Intime-se. Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS e ELLIS ERNANI CEHELERO.

41. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1308/2005 - ROBLES ALVES DE AMORIM x BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e LACIR GUARENCHI.

42. MONITÓRIA - 457/2006 - TECIDOS FANE DE MARIA FÁTIMA CLARO ME e outro x A PROFESSIONAL IND. E COM. DE UNIFORMES LTDA - Preliminarmente, intime-se a parte autora para indicar o nome da síndica da suposta massa

falida, com sua devida qualificação. Intime-se. Adv. ODORIGO TOMASONI.

43. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 594/2006 - ADVAL ANDERSON e outro x NEIDAMAR PEDRINI ARIAS e outros - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

44. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1135/2006 - WENSAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x SE-RASA - Total da conta geral - R\$ 5.239,25 (mais acréscimos legais) Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1575/2006 - GENILCE PASSOLONGO GHIZELINI x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação interposto (fl. 64/86) eis que tempestivo e com a devida comprovação do porte de remessa, em seu duplo efeito (efeitos devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte apelada para querendo, ofereça suas contra-razões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens de estilo. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 284/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MANASLU EQUIPAMENTOS PARA CAMPING LTDA e outro - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

47. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 362/2007 - ZENITEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA x KF SERVIÇOS LTDA - À conta e preparo, R\$ 29,21 (mais acréscimos legais). Adv. MARCO ANTÔNIO LEAL SILVA e IRINEU PALMA PEREIRA.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 685/2007 - EDUARDO CARLOS DE PEIXOTO SANTOS x BANCO ITAU S/A - 1- Sobre a exceção de pré-executividade (fls. 43/56) manifeste-se a parte credora no prazo de dez dias. 2- Intime-se. Adv. GILBERTO GAESKI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

49. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 889/2007 - HERCILIO JOSE AGUIAR x BANCO NOSSA CAIXA S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. GILSON MEDEIROS DE MELLO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1063/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DALTRO LOSS - Foi procedido o bloqueio do veículo placas AOO-9185 conforme decisão de fl. 25. Deve a parte interessada retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

51. CAUTELAR INOMINADA - 1514/2007 - RASTELLI GRACIOSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO SAFRA S/A - Os autos aguardam o comparecimento do representante legal da requerente, Sr. Jairo Luiz Rastelli, para a lavratura do competente termo de caução. Intime-se. Adv. MARIANA ELISA DIAS SACHET.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº 281/2007
 JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
 LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0033	000518/2002
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	0111	000864/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0064	000627/2005
ADYR TACLA FILHO	0127	001278/2007
ALCEU DALABONA	0018	000872/2000
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0020	000360/2001
	0024	000902/2001
	0068	000997/2005
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA	0130	001398/2007
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0061	000507/2005
ALINE BORGES LEAL	0081	000760/2006
	0108	000799/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMAR	0059	000468/2005
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP	0070	001299/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0028	001226/2001
	0121	001102/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0031	000327/2002
	0037	001507/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0079	000669/2006
ANDREA CRISTINA STONOGA	0143	001686/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0004	001015/1995
ANGELINA GIL	0113	000894/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	000319/1996
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0003	000534/1993
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0072	001410/2005
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0071	001339/2005
CARLOS ABRAO CELLI	0001	000532/1981

CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0048 000589/2004
 CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0088 001375/2006
 0115 000904/2007
 0131 001502/2007
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0037 001507/2002
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0136 001647/2007
 CESAR AUGUSTO BROTTTO 0066 000838/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 0045 000237/2004
 CEZAR EDUARDO PANESSA RUI 0078 000655/2006
 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0010 000857/1997
 0026 001122/2001
 CIRILO MILAK 0099 000352/2007
 0134 001618/2007
 CLAIRE LOTTICI 0044 000113/2004
 CLARICE DRONK NACHORNIK 0105 000679/2007
 CLAUDINEI SZYMCAK 0097 000314/2007
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0071 001339/2005
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0103 000426/2007
 CRYSTIANE LINHARES 0135 001628/2007
 DALTON BERNERT MACHADO JU 0080 000746/2006
 DANIEL HACHEM 0007 001099/1996
 0063 000574/2005
 DANIEL HAJJAR SAGBONI MON 0019 001167/2000
 DANIEL PRATES 0122 001103/2007
 DANIELE DIAS DOS REIS 0109 000856/2007
 DEMETRIO BEREHULKA 0057 000273/2005
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0104 000511/2007
 ELIANE MARIA MARQUES 0090 001534/2006
 ELIANE SORAY S. POLZIN 0032 000403/2002
 ELTON SCHEIDT PUPO 0086 001180/2006
 ELVIO RENATO SEVERO 0074 000376/2006
 EMERSON LUIZ VELLO 0086 001180/2006
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0089 001396/2006
 0093 000137/2007
 0002 000703/1992
 FABIULA SCHMIDT 0075 000454/2006
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0036 001316/2002
 FERNANDO ANDREONI VASCONC 0028 001226/2001
 FERNANDO O REILLY C. BARR 0100 000374/2007
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0067 000886/2005
 FLAVIO BOVO 0048 000589/2004
 FLAVIO RIBEIRO BETTEGA 0020 000360/2001
 FRANCISCO JURACI BONATTO 0024 000902/2001
 GEROLDO AUGUSTO HAUER 0048 000589/2004
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0075 000454/2006
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0118 000974/2007
 GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0095 000223/2007
 HELENA OLCEDIR CALDAS 0022 000799/2001
 HILTON RICARDO PROBST 0044 000113/2004
 IDERALDO JOSE APPI 0052 001324/2004
 0072 001410/2005
 IGUAICIMIR G.FRANCO 0106 000706/2007
 IVAIR JUNGLS 0046 000287/2004
 IVAN SERGIO BONFIM 0087 001290/2006
 JAKSON HOHARA MENDES 0027 001157/2001
 JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA 0071 001339/2005
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0051 001072/2004
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 0062 000552/2005
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0056 000255/2005
 JOAO EDSON PEIXOTO 0091 000068/2007
 JOEL KRAVTCHEK 0054 000145/2005
 JONAS GOULART 0102 000402/2007
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0064 000627/2005
 JOSE ARI MATOS 0140 001665/2007
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0049 000612/2004
 JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0110 000862/2007
 JOSE DO CARMO BADARO 0083 000945/2006
 JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 0020 000360/2001
 JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0044 000113/2004
 JOSE ROBERTO SPINA 0114 000900/2007
 JOSE SILVIO GORI FILHO 0138 001661/2007
 JOSE TORQUATO TILLO 0003 000534/1993
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0117 000958/2007
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0043 001314/2003
 JULIANA AUGUSTA CARVALHO 0114 000900/2007
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0073 000038/2006
 0112 000885/2007
 JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0036 001316/2002
 JULIO CESAR DALMOLIN 0119 000998/2007
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0050 000779/2004
 KELLI CRISTIANE MARSANGO 0043 001314/2003
 LAERCIO RICARDO MATTANA C 0004 001015/1995
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0020 000360/2001
 0024 000902/2001
 0038 000396/2003
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0026 001122/2001
 LUCIA ANA LAZOF 0009 000436/1997
 LUCILENA OLIVEIRA 0120 001078/2007
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0016 000366/2000
 0029 000124/2002
 0074 000376/2006
 LUIZ ANTONIO SILVA 0060 000494/2005
 LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0054 000145/2005
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0076 000482/2006
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0004 001015/1995
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0060 000494/2005
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0092 000129/2007
 0125 001244/2007
 LUIZ ROBERTO RECH 0111 000862/1997
 LUIZ RODRIGUES WAMBIE 0088 001375/2006
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0116 000936/2007
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0042 001247/2003
 MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0040 000772/2003
 MARCELO ALESSANDRO BERTO 0137 001656/2007
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0085 000968/2006
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0089 001396/2006
 0093 000137/2007
 0128 001328/2007
 MARCELO CLEMENTE BASTOS 0055 000146/2005
 MARCELO MUZEKA 0053 000022/2005
 MARCIO LANZONI BONATO 0036 001316/2002
 MARCIO SARRACENO LEMOS PI 0021 000580/2001
 MARCO AFONSO DE LIMA 0003 000534/1993

MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0124 001177/2007
 MARCOS BUENO GOMES 0084 000955/2006
 MARCOS MATTIOLI 0023 000825/2001
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0036 001316/2002
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0077 000631/2006
 MARIA REGINA BARBOSA RODR 0144 001690/2007
 MARIA RITA SANTIAGO 0006 000618/1996
 MARIO ALBINI 0100 000374/2007
 MARIO LUIZ RIBEIRO 0082 000868/2006
 MARTA ENILDA DE BRITTO 0039 000601/2003
 MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0015 001297/1999
 0044 000113/2004
 MAURICIO VIEIRA 0139 001664/2007
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0076 000482/2006
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0059 000468/2005
 0094 000178/2007
 0106 000376/2007
 0116 000936/2007
 MELINA BRECKENFELD RECK 0034 001086/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0118 000974/2007
 MUNIR GUERIOS FILHO 0009 000436/1997
 NATALIA CRISTINA CARNEIRO 0028 001226/2001
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0101 000378/2007
 0127 001278/2007
 0107 000711/2007
 NELSON PASCHOALOTTO 0123 001104/2007
 NEUSA MARIA GARANTESKI 0047 000311/2004
 NELY PINTO VARELLA NETO 0069 001290/2005
 NILSON DE MELO JUNIOR 0043 001314/2003
 NORBERTO BONAMIN JUNIOR 0117 000958/2007
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0012 000974/1997
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0014 001366/1998
 OSVALDO EVANGELISTA DE MA 0024 000902/2001
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0025 000986/2001
 PAULO ROBERTO CASTAGNOLI 0017 000662/2000
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0035 001119/2002
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0096 000245/2007
 PEDRO LOPES 0098 000317/2007
 RAFAEL DIAS CORTES 0132 001536/2007
 RICARDO ALIPIO DA COSTA 0043 001314/2003
 RICARDO LUCAS CALDERON 0058 000389/2005
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0016 000366/2000
 ROGERIO COSTA 0142 001669/2007
 ROGERIO REIS OLSEN DA VEI 0085 000968/2006
 ROLF KOERNER JUNIOR 0031 000327/2002
 0037 001507/2002
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 0020 000360/2001
 0024 000902/2001
 RONALDO GUILHERME KUMMER 0126 001264/2007
 ROSEMAR SOARES DE ABREU 0133 001543/2007
 RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 0003 000534/1993
 SANDRA MARA FRONZA DE CAM 0041 000927/2003
 SANDRO WILSON PEREIRA DOS 0004 001015/1995
 SERGIO SELEME 0063 000574/2005
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0145 001706/2007
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0109 000856/2007
 SIMONE MARIA MALUCELLI P. 0129 001363/2007
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0013 001049/1997
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0056 000255/2005
 TERESINHA PEREIRA B.DE OL 0008 001460/1996
 UDO HAUSNER 0070 001299/2005
 VANDERLEI TAVERNA 0065 000738/2005
 VICTOR FEIJO FILHO 0030 000278/2002
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0141 001666/2007
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0025 000986/2001

1. ARROLAMENTO - 532/1981 - JOAO JATIR DE CONTO x ESPJOSE DE CONTO e outro - "Sobre o contido na petição da União (f. 130/134) e documentos que a instruem, manifeste-se o inventariante, no prazo de 10 dias, apresentando, desde logo, se for o caso, os documentos e as informações nela solicitadas. Int." - Adv. CARLOS ABRAO CELLI.

2. ARROLAMENTO - 703/1992 - RUDOLFO ERNESTO SCHNEIDER x ESPEDMUNDO SCHNEIDER - "Intime-se o inventariante, pessoalmente, para dar andamento ao processo em 48 horas. Int." - Adv. FABIULA SCHMIDT.

3. INVENTARIO - 534/1993 - HERALDO PASTRE x ESPLAURO PASTRE - "1. Uma vez que não há sucessores incapazes, o inventário poderá ser processado pelo rito de arrolamento, na forma do art. 1031 e seguintes do CPC, facultado ao inventariante o pedido de emenda. 2. O imóvel indicado no item 8 da relação de bens foi vendido a terceiro, tendo sido, inclusive, objeto do alvará em apenso. Esclareça o inventariante, procedendo, se for o caso, às retificações necessárias..." - Advs. JOSE TORQUATO TILLO, MARCO AFONSO DE LIMA, RUI DALTON MIECZNIKOWSKI e ANTONIO ERNESTO DE LIMA.

4. RESCISAO DE CONTRATO - 1015/1995 - LUIZ CARLOS MARTINS DE MATTOS e outro x ESPOLIO DE DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros - "O credor requereu o bloqueio de ativos financeiros, mas já existe penhora já efetivada nos autos, dependendo de avaliação. A nova penhora, sem desistência ou anulação da primeira, ou comprovação de insuficiência, afronta o art. 667 do CPC. Assim, acolho os embargos declaratórios, com efeito infringente, para revogar o despacho atacado e determinar o desbloqueio on line, conforme comprovantes que seguem. Anoto, de todo modo, que em consulta efetivada nesta data não houve resultados positivos. Int." - Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 319/1996 - BERCON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x REGINA DE FATIMA TAGLIARI FERREIRA e outro - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

6. INDENIZACAO - 618/1996 - MAIR ELIETE PIANARO x JOFRAN VEICULOS LTDA. e outro - (Retirar edital) - Adv. MARIA RITA SANTIAGO.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1099/1996 - BANCO ITAU S/A x ADVENTURE COMERCIO DE FERRELAGENS E FERRAMENTAS LTDA e outros - (Retirar ofício) - Adv. DANIEL HACHEM.

8. INDENIZACAO - 1460/1996 - NIVERCINA ROSA DE CRISTO PINTO x ASSOCIACAO MEDICA BENEFICIENTE SAINT CLAIR - "Intime-se a parte requerida, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 122/123, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. TERESINHA PEREIRA B.DE OLIVEIRA.

9. ORDINARIA DE COBRANCA - 436/1997 - MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x JOANI DUREK - "Ofício como requer (f. 308). Contados e preparados, voltem para homologação. Int." - (Efetuar o preparo das custas no valor de R\$7,00, referente ao ofício a ser expedido) - Advs. LUCIA ANA LAZOF e MUNIR GUERIOS FILHO.

10. RESCISAO DE CONTRATO - 857/1997 - SERGIO ROBERTO DE SOUZA e outro x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - (Retirar ofício) - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 862/1997 - DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUACU LTDA. x BAR E MERCEARIA HP LTDA. - (Retirar ofício) - Adv. LUIZ ROBERTO RECH.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 974/1997 - FABIO DE SOUZA NETO x UBIRAJARA DOMINGOS e outro - (Retirar ofício) - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1049/1997 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDITORA ARCO-IRIS LTDA. e outros - "1. São duas cartas precatórias expedidas - para a comarca de Guaratuba-PR e Itapema-SC. O credor só presta informações sobre o cumprimento da primeira. Sobre o contido as f. 687/688, pronuncie-se o exequente diretamente no juízo deprecado, bem como informe sobre o cumprimento da deprecata, trazendo aos autos certidão do juízo deprecado ou cópia confrida que materializem os atos lá praticados. 2. Sobre o contido às f. 835/836, manifeste-se o credor..." - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

14. ORDINARIA DE COBRANCA - 1366/1998 - ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS x EDEL SEGURADORA S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO.

15. MONITORIA - 1297/1999 - IMPRESSORA ARTEGRAF LTDA. x BARROSO & LOPES LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$14,35, referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.

16. ORDINARIA DE COBRANCA - 366/2000 - BANCO BANDEIRANTES S/A x FERNANDO DE OLIVEIRA e outro - "Defiro o pedido de f. 186; guarde-se pelo prazo de 60 dias. Int." - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

17. ORDINARIA - 662/2000 - EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES S/A x BANCO DO BRASIL S/A - "Intime-se a parte requerida, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 257/259, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 872/2000 - JOSE LECH x CARLOS WABEL CHAVES e outro - (Retirar ofícios) - Adv. ALCEU DALABONA.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 1167/2000 - JOSE DAMACENO BIANCHINI x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

20. EXECUCAO HIPOTECARIA - 360/2001 - BANCO BANESTADO S/A x CELSO GILMAR ZEMPULSKI e outro - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$13,04) - Advs. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FRANCISCO JURACI BONATTO - FALECEU, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e ROMULO FERREIRA DA SILVA.

21. RESCISAO DE CONTRATO - 580/2001 - MARILEA FARIAS x EDEL EMPRESA DE ENGENHARIA S/A e outro - "Intime-se a parte requerida, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 237/241, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. MARCIO SARRACENO LEMOS PINTO.

22. PRESTACAO DE CONTAS - 799/2001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL HENRY FORD x DIONE SEARA BAPTISTA - (Retirar carta de intimação para a devida postagem) - Adv. HELENA OLCEDIR CALDAS.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 825/2001 - SAUIPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A x ALBERTO RAMON BARBOSA e outro - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. MARCOS MATTIOLI.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 902/2001 - CELSO GILMAR ZEMPULSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A - "contados e preparados, voltem conclusos. Int." - Total das custas R\$302,91 - Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO -

FALECEU, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

25. EMBARGOS A EXECUCAO - 986/2001 - ARAMIS ANTONIO MAIER STENCEL e outro x BANCO ITAU S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (f. 287/288) e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. PAULO ROBERTO CASTAGNOLI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

26. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1122/2001 - WALDECI LUIZ DOMINGUES x JOAO GARCIA FILHO - "Aguardese por seis meses a manifestação do credor sobre o prosseguimento do feito (art. 475-J, §5º, do CPC). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. Int." - Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e LISIMAR VALVERDE PEREIRA.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 1157/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE x ROSELI DE FATIMA GALVAO - (Retirar ofícios) - Adv. JAKSON HOHARA MENDES.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1226/2001 - IZA MARIA CARNASCIALI VELLOSO x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - (As partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Advs. FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 124/2002 - SERGIO ALVES DE JESUS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Sobre o contido na petição de f. 271/277, manifeste-se o devedor, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

30. ORDINARIA DE COBRANCA - 278/2002 - CENTRO EUROPEO CURSOS TURISMO ADM.HOTELEIRA LTDA. x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A - "Intime-se o requerente, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência, no valor apontado na petição e planilha de f. 173/175, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. VICTOR FEIJO FILHO.

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 327/2002 - MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO x ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A - "Vistos, etc... Julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o pagamento do débito pela executada, mediante os valores levantados anteriormente pelo credor, complementado com o valor penhorado a partir de bloqueio pelo sistema BACEN/JUD (f. 240/243). Desde logo, expeça-se alvará para que o exequente efetue o levantamento do valor penhorado (f. 243). Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. ROLF KOERNER JUNIOR e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.

32. MONITORIA - 403/2002 - RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x RAUL GOMES JUNIOR - "Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção, arcan-do o intimando com as custas da diligência (CPC, art. 267, §1º). Int." - Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 518/2002 - VICTOR ANTONIO LOPES x BANCO DO BRASIL S/A - "Comprova-do o obstáculo pela carga dos autos ao advogado da autora na fluência do prazo (f. 255), devolvo ao requerido o prazo de 30 dias para se manifestar de acordo com o despacho de f. 254. Int." - Adv. ACACIO CORREA FILHO.

34. SUMARIA DE COBRANCA - 1086/2002 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JARBAS V.PIMPAO F.FILHO - (Retirar ofícios) - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1119/2002 - ORONZO SECONDO CASILLI x ALICE YAEKO HANAI BORTOLI e outros - "Defiro a penhora dos valores indicados às f. 1263, cf. requerido. Expeça-se mandado, intimando-se o devedor na pessoa de seu advogado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, §1º)." - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI.

36. REVISAO CONTRATUAL - 1316/2002 - HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x SAVE MONEY FACTORING LTDA. - "Em consulta ao site do Bacen (www.bcb.gov.br/bacenjud2) foi constatado que não houve qualquer bloqueio de conta ou aplicação financeira do devedor e também não há respostas pendentes de qualquer outra instituição financeira, conforme se observa do extrato anexo. Diante disso, manifeste-se a credora, no prazo de 10 dias. Int." - Advs. FERNANDO ANDREONI VASCONCELOS, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCIO LANZONI BONATO e MARCOS WENGERKIEWICZ.

37. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1507/2002 - ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A x MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO - "Vistos, etc... Julgo extinto o procedimento de cumprimento da sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência pela embargante, por meio do depósito feito às f. 337, com a concordância do credor, que já efetuou o levantamento. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias. Depois, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ROLF

KOERNER JUNIOR.

38. DEPOSITO - 396/2003 - BANCO ITAU S/A x MARIA DO PILAR DA SILVA - (Informar endereço da requerida a fim de possibilitar a expedição do mandado de intimação) - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

39. INVENTARIO - 601/2003 - SILENE DAS DORES MATOSO x ESPOLIO DE JOÃO MARIA SANT ANNA e outro - "1. Acolho o parecer ministerial de fls. 164/166 e determino que a inventariante lhe dê integral cumprimento, no prazo de 10 dias..." - Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO.

40. SUMARIA DE COBRANCA - 772/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO ARCO IRIS x NEUZA BAPTISTA e outro - (Retirar ofícios) - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 927/2003 - NATANAEL ALVES DE CAMARGO x ELIANE DE SOUZA CASTRO - (Retirar ofícios) - Adv. SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO.

42. MONITORIA - 1247/2003 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARIO CHALBAUD BISCAIA JUNIOR - "Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção, arcando o intimando com as custas da diligência (CPC, art. 267, §1º). Int." - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

43. ANULATORIA - 1314/2003 - IVO SOARES x GLADIMIR LAGO e outro - "Diante do falecimento do autor e do contido no ofício de f. 207/227, manifestem-se os interessados, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, KELLI CRISTIANE MARSANGO, NORBERTO BONAMIN JUNIOR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

44. BUSCA E APREENSAO - 113/2004 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x SILVESTRE DA SILVA - "... Considerando, porém, a data em que foi elaborada a conta de fls.139- 140, recolham-se os alvarás expedidos e intimem-se ambas as partes para que requeiram o que de direito, promovendo a atualização da referida conta. Int." - Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, HILTON RICARDO PROBST, MARTA PATRICIA BONK RIZZO e CLAIRE LOTICI.

45. DEPOSITO - 237/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILMAR ALVES DE MOURA - (Retirar ofício) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

46. INDENIZACAO - 287/2004 - JAIRO DE MATOS KOCIOLEK x BONFANTI E BLITZKOW LTDA. e outro - (Retirar ofícios) - Adv. IVAIR JUNGLOS.

47. SUMARIA DE COBRANCA - 311/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x ALEXANDRE DOMINGUES TEIXEIRA NETO - "Intime-se o procurador do réu para, em cinco dias, informar o endereço atual e completo de seu constituinte." - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO.

48. ORDINARIA - 589/2004 - INEPAR ENERGIA S/A x GERDAU S/A - (As partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, GEROLDO AUGUSTO HAUER e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.

49. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 612/2004 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LIMA x MEU PE CALCADOS LTDA. - "Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, informando acerca do cumprimento do acordo. Int." - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

50. DEPOSITO - 779/2004 - BANCO FINASA S/A x SANDRO LUIZ BRUNETTI - (Manifestar-se sobre a certidão da escritura) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

51. SUMARIA DE COBRANCA - 1072/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO - (Efetuar o depósito da quantia de R\$35,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.

52. SUMARIA DE COBRANCA - 1324/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPE x SIRLEI RENO OLIVEIRA - "Defiro pedido de vistas pelo prazo de 10 dias, como requerido às fls. 140. Int." - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

53. RESCISAO DE CONTRATO - 22/2005 - VINICIUS LUIZ GAPSKI e outro x AGNALDO JAN RIDER - (Retirar edital) - Adv. MARCELO MUZEKA.

54. MONITORIA - 145/2005 - LUIZ FRANCISCO FERNANDES x VECOPAR VEICULOS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$238,31) - Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e JOEL KRAVITCHENKO.

55. DESPEJO - 146/2005 - HELENA ROBERTO BATAIELLO x MARCIO FERNANDES DE BARROS - (Retirar ofícios) - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

56. REPETICAO DE INDEBITO - 255/2005 - DILHO CESAR LARA ANTUNES x BV FINANCEIRA S/A - CFI - (As partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

57. IMISSAO DE POSSE - 273/2005 - MARIA ZELIA DOS REIS x SILVIA TEREZINHA GASPARINI BARCELLOS - "Intime-se o Sr. Luiz Roberto Segui, via postal, no endereço indicado à f. 115, para que, em dez dias, manifeste, por intermédio de advogado, eventual interesse nos autos. Int." - (Retirar carta de intimação para a devida postagem) - Adv. DEMETRIO BE-

REHULKA.

58. OBRIGACAO DE FAZER - 389/2005 - JOSE RIBEIRO DA SILVA x IVO GONCALVES - (Retirar ofício) - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON.

59. REVISAO CONTRATUAL - 468/2005 - MARIA FATIMA ROSA e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. - "1. Providenciem as partes, em 10 dias, os documentos e as informações solicitadas pelo perito às f. 315/316..." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

60. EMBARGOS DE TERCEIRO - 494/2005 - ELIANE CRISTINA GRUNHAGEN SPREA x OSVALDO DOS SANTOS - "Entendo desnecessária a designação da audiência para fins de tentativa de conciliação, em vista da natureza do litígio. A pauta deste juízo também não permite que se marque uma data próxima. Assim, passo ao saneamento, por despacho. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüida na contestação, em vista da alegação da autora de que o imóvel não comporta cômoda divisão. A embargante, na condição de mulher do executado e meira, alega a impenhorabilidade integral do imóvel. Assim, tem interesse em que seja evitado o preçamento. Fixo como pontos controvertidos - a) aferir a destinação residencial do imóvel, bem como se constitui o único imóvel residencial da família; b) se comporta cômoda divisão, sem comprometimento de sua finalidade. Não vejo, por ora, necessidade de prova técnica, bastando que se oficie à Superintendência Regional do INCRA para que informe, em dez dias, quais são o módulo rural e fração mínima de parcelamento, na região em que se situa o imóvel, bem como se admite fracionamento ou desmembramento. O ofício será instruído com cópia da matrícula e remetido pela parte embargante. A audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Int." - (Retirar a parte interessada a ofício expedido) - Adv. LUIZ ANTONIO SILVA e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

61. MONITORIA - 507/2005 - BANCO CITIBANK S/A x AUTO POSTO VIGUI LTDA. e outros - "... intime-se o Banco embargado para que se manifeste sobre a petição de fls. 168/169 e documento que a acompanha. Int." - Adv. LEXANDRE HELLENDER DE QUADROS.

62. REPARACAO DE DANOS - 552/2005 - ANTONIA ALVES DA SILVA x ADRIANA FABRIS MARCON e outros - (Retirar ofício) - Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO.

63. EMBARGOS A EXECUCAO - 574/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x AFONSO JOAQUIM GUILHERME BUENESE - "Sobre o contido na certidão de f. 117, manifestem-se as partes, em 05 dias. Int." - Adv. DANIEL HACHEM e SERGIO SELEME.

64. SUMARIA DE COBRANCA - 627/2005 - IDAIR ROSA DA SILVA e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - "Contados e preparados, voltem para homologação. Int." - Total das custas R\$716,05 - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

65. REVISIONAL DE CONTRATO - 738/2005 - AMAURI MARTINS COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Diga a parte autora sobre os novos documentos juntados (f. 381/391). Int." - Adv. VANDERLEI TAVERNA.

66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 838/2005 - CITYSHOP ADMINISTRADORA DE BENS SOCIEDADE LTDA. x HERINO CONFECÇÕES LTDA. - (Retirar ofício) - Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO.

67. ALVARA - 886/2005 - OSVALDO FABRICIO e outros - (Retirar ofício) - Adv. FLAVIO BOVO.

68. ORDINARIA - 997/2005 - ALCEU MANSUR e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO.

69. BUSCA E APREENSAO - 1290/2005 - MARCELO ALVES DE MEDEIROS x BERNARDO MEINRADO COLOMBELLI - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,40, referente às despesas de expedição da carta precatória) - Adv. NILSON DE MELO JUNIOR.

70. REINTEGRACAO DE POSSE - 1299/2005 - ANTONIO CARLOS DANIEL EVANIKI e outros x OLGA EVANIKI - "Todas as questões discutidas nos autos foram examinadas na sentença, de modo que não identifico nenhuma omissão ou contradição que possa justificar o efeito infringente pretendido. Mantenho a sentença, tal como lançada nos autos. P.R.I." - Adv. UDO HAUSNER e ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELON.

71. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 1339/2005 - JOSE DE ASSIS PEREIRA-ASSESSORIA CONDOMINIAL-LTDA. x CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DOS CEDROS - (As partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.

72. SUMARIA DE COBRANCA - 1410/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO MONT ROYAL RESIDENCE x SALETE VOLPATO SOARES - "Defiro o pedido de f. 67, guarde-se por mais 180 dias. Int." - Adv. IDERALDO JOSE APPI e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.

73. DEPOSITO - 38/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSNIR CAETANO DELFINO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. JULIANE CRIS-

TINA CORREA DA SILVA.

74. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 376/2006 - JOSE ALUIZIO DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Adv. ELVIO RENATO SEVERO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

75. EMBARGOS A EXECUCAO - 454/2006 - CEZAR AUGUSTO VORRABER x BANCO BANESTADO S/A - "1. A petição de f. 58/59 não está subscrita pelo advogado do embargante. Regularize, no prazo de 05 dias. 2. Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

76. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 482/2006 - THALISSA LIARA DAVID e outro x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA e outro - (Deverá a parte interessada retirar os ofícios para as devidas postagens) - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MAURO JUNIOR SERAPHIM.

77. BUSCA E APREENSAO - 631/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RINALDO KEN INOKUMA - (Retirar ofícios) - Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

78. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 655/2006 - IRACOME DO BRASIL LTDA. x OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - "Manifeste-se a ré sobre o contido às fls.1526 e documentos anexados pela autora no prazo de cinco dias." - (Manifestar-se, outrossim, sobre a devolução da carta de intimação da autora) - Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.

79. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 669/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANA TEIXEIRA RODRIGUES e outro - "Contados e preparados, voltem conclusos para homologação. Int." - Total das custas R\$4,20 - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

80. INTERDICAÇÃO - 746/2006 - RAURO MITSUO YATSU x NEUSA SIDIKO YATSU - "Sobre o laudo pericial juntado às f. 132/135, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias..." - Adv. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR.

81. DEPOSITO - 760/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x VLADEMIR DONIZETI ROZALEM - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. ALINE BORGES LEAL.

82. ANULATORIA DE TITULO - 868/2006 - INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO x FERTICITRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - "Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na petição de f. 77. Int." - Adv. MARIO LUIZ RIBEIRO.

83. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 945/2006 - LIGIA MARIA AMARAL DERGINT DE RAWICZ x S.D.A - SISTEMA DIRETO DE AGENCIAMENTO DE COM.EXTE e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R\$17,50, referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

84. MONITORIA - 955/2006 - COPAVA VEICULOS LTDA. x HAMILTON MARQUES LOURENCO - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição do edital a ser expedido) - Adv. MARCOS BUENO GOMES.

85. EMBARGOS DE TERCEIRO - 968/2006 - DEMETRI & CIA.LTDA. x RUBENS LOPES E CIA. LTDA. e outro - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam - modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Adv. ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.

86. SUMARIA DE COBRANCA - 1180/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x ROSANGELA APARECIDA BUTTNER e outro - "Digam as partes (f. 118). Int." - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e ELTON SCHEIDT PUPO.

87. ALVARA - 1290/2006 - BIANCA BARBOZA DE LIMA - "A requerente deverá trazer aos autos a cópia da sentença que determinou o pagamento de 30% das verbas do FGTS para a menor. Int." - Adv. IVAN SERGIO BONFIM.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1375/2006 - ADAO PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - "... Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios e mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I." - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

89. ORDINARIA DE COBRANCA - 1396/2006 - SILVIA CRISTIANE BUENO DE OLIVEIRA e outro x ITAU SEGUROS S/A - (Retirar a parte interessada a ofício expedido à Fenaseg) - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASARRÉ CORTEZ.

90. RESSARCIMENTO - 1534/2006 - NILSON FRANÇA JUNIOR x DAVIS CAMILO DE CAMPOS - (Retirar ofícios) -

Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

91. ORDINARIA DE COBRANCA - 68/2007 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x VIA ASM TRANSPORTES LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$14,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. JOAO EDSON PEIXOTO.

92. BUSCA E APREENSAO - 129/2007 - BANCO ITAU S/A x JOAO BAPTISTA COELHO GOMES - "Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção, arcando o intimando com as custas da diligência (CPC, art. 267, §1º). Int." - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

93. SUMARIA DE COBRANCA - 137/2007 - ALAIR DO CARMO CAMARGO FONTES e outro x ITAU SEGUROS S/A - (Retirar a parte interessada a ofício expedido à Fenaseg) - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASARRÉ CORTEZ.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 178/2007 - VANUSSA CUPITI DA SILVA x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. - "... Intime-se a parte contrária para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

95. SUSTACAO DE PROTESTO - 223/2007 - COMPASA DO BRASIL - DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO x ASFALTO PAULA FREITAS LTDA. - ME - "Contados e preparados, voltem. Int." - Total das custas R\$4,20 - Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA.

96. SUMARIA DECLARATORIA - 245/2007 - MARINELLA COMERCIO DE ARTIGOS PARA EVENTOS LTDA. x LOXON COMERCIAL LTDA. - (Retirar ofícios) - Adv. PEDRO LOPES.

97. SUMARIA DECLARATORIA - 314/2007 - GILNARE ZAVADZKI x BANCO BRADESCO S/A e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. CLAUDINEI SZYMCAK.

98. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 317/2007 - ALVARO JUNIOR DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A - "1. A apreensão do veículo, sem o confronto entre o valor obtido com sua venda e o valor do saldo devedor, não implica quitação, razão pela qual indefiro o levantamento da quantia depositada às fls. 87. 2. Quanto ao cheque de fls. 84, uma vez que foi devolvido (informação de fls. 83), autorizo sua devolução ao requerente, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. 3. A notícia da apreensão autoriza também o deferimento da tutela antecipada para o fim de que sejam cancelados os registros do nome do autor em cadastros restritivos de crédito. 4. Oficie-se na forma requerida na inicial. 5. Por fim, para análise da conexão, necessário que o autor junte aos autos cópia do primeiro despacho proferido na ação de busca e apreensão. 6. Cumpridas tais diligências, cite-se o requerido como determinado às fls. 85. 7. Intimem-se." - Adv. PEDRO LOPES.

99. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 352/2007 - SERGIO LUIZ CARLOS DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - "Sobre a contestação e documentos (f. 46/53), manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. CIRILO MILAK.

100. ORDINARIA DE COBRANCA - 374/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x POLLUX COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros - "... contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. Int." - Total das custas R\$4,20 - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e MARIO ALBINI.

101. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 378/2007 - CLAIR CECON x SEBASTIAO CAETANO DA FONSECA - (Retirar certidão a fim de proceder a averbação da penhora junto ao registro de imóveis) - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

102. SUMARIA DE INDENIZACAO - 402/2007 - LIZIANA BARIVIERA x BRASIL TELECOM S/A - "Diga a autora sobre o comprovante de pagamento do acordo celebrado (doc. fls. 86) juntado pela ré, tendo em vista estar ilegível. Int." - Adv. JONAS GOULART.

103. SUMARIA DE COBRANCA - 426/2007 - PEDRO CORSI VIEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a não localização dos documentos pelos autores, fixo o prazo de 30 dias para o requerido efetuar a pesquisa e apresentar os resultados, conforme ajustado na audiência (f. 65). Int." - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

104. DEPOSITO - 511/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x THIAGO JOSE DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

105. SUMARIA DE COBRANCA - 679/2007 - ANA PAULA FAVARO BUSNARDO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "O réu é instituição financeira. Isentá-lo do pagamento das custas e despesas do processo, mediante convenção das partes, imputando tal responsabilidade ao autor, que é beneficiário da gratuidade, é atitude que desmerece o trabalho da escritoria e dos serventúrios da justiça. Este proceder das partes autoriza a aplicação do §2º do art. 26 do CPC, razão pela determino que o réu efetue o preparo de 50% das custas e despesas do processo, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. CLARICE DRONK NACHORNIK.

106. CIVIL PUBLICA - 706/2007 - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES x BANCO RURAL

S/A - "Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e IGUACIMIR G.FRANCO.

107. DEPOSITO - 711/2007 - BANCO BRADESCO S/A x MARCIO ANDRE MARTINS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50, bem como deverá efetuar o depósito das custas no valor de R\$7,00, referente ao ofício a ser expedido) - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

108. BUSCA E APREENSAO - 799/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x FABIANO RICARDO SOUZA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. ALINE BORGES LEAL.

109. DESPEJO - 856/2007 - ANAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x LETICIA ROCHA KOTHAS - "À conta e preparo. Int." - Total das custas R\$2,10 - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS.

110. SUMARIA DE COBRANCA - 862/2007 - AURELIO CESAR RODRIGUES x CENTAURO SEGURADORA S/A - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

111. PRESTACAO DE CONTAS - 864/2007 - ESPOLIO DE RUBENS GONÇALVES PEREIRA x ADEMAR LIEDKE - "1. Sobre os documentos juntados às f. 114/143, dê-se ciência ao requerido..." - Adv. ADEMAR LIEDKE JUNIOR.

112. DEPOSITO - 885/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x DELHO BOTELHO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

113. ORDINARIA DE COBRANCA - 894/2007 - JOSE DORATIOTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - (Deverá a parte requerente recolher R\$14,00 referente a custas de expedição das cartas de citação) - Adv. ANGELINA GIL.

114. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 900/2007 - VITOR BRAZ QUINTILHANO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." - Adv. JOSE ROBERTO SPINA e JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA.

115. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 904/2007 - NADIMOR BERTONCELLO x BANCO DO BRASIL S/A - (Deverá a parte requerente recolher R\$7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

116. EMBARGOS A EXECUCAO - 936/2007 - CDM INFORMATICA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "O processo de execução foi suspenso até o integral cumprimento do acordo, a pedido das partes. A fim de possibilitar a extinção dos processos, informem as partes se o acordo foi efetivamente cumprido. Int." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ SGANZELLA LOPES.

117. ORDINARIA DE COBRANCA - 958/2007 - UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA. x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Int." - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.

118. SUMARIA DE COBRANCA - 974/2007 - SIMONE APA-

RECIDA DA SILVA GRUNEVALLD e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

119. SUMARIA DECLARATORIA - 998/2007 - DUEVILLE RADING LTDA x BANCO ITAU S/A - "1. Manutenção, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada (f.39, item 1) 2. Oficie-se ao Relator, encaminhando cópia deste despacho, noticiando o cumprimento ao art. 526 do CPC pela agravante. 3. Ante a concessão de efeito suspensivo de reflexo ativo, por meio da decisão que se vê por fac-símile às f. 57/58, o representante legal da autora deverá comparecer em cartório em 48 horas para subscrever o termo de caução e depósito, que será lavrado no ato de seu comparecimento. 4. Depois de formalizada a caução, expeçam-se ofícios ao 3º Distribuidor e ao 3º Tabelionato de Protesto para a suspensão dos efeitos do protesto indicado às f. 26, e ao SERASA para exclusão do nome da autora de seus cadastros em razão do mesmo protesto. 5. Muito embora o comprovante de recebimento da carta de citação não tenha vindo aos autos, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 12, p.v. Int." - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

120. SUMARIA DE COBRANCA - 1078/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x SIMAO RACHID CHUEIRI NETO e outro - (Retirar ofícios) - Adv. LUCILENA OLIVEIRA.

121. SUMARIA DECLARATORIA - 1102/2007 - LUIZ FERNANDO CACHOEIRA x BRASIL TELECOM S/A - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição do ofício, bem como retirá-lo para a devida postagem) - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

122. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1103/2007 - PASSOS E ZONATTO LTDA x EXTRA - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outro - "... concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Citem-se..." - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. DANIEL PRA-TES.

123. ORDINARIA DE COBRANCA - 1104/2007 - CLARIBEL FERREIRA CAGNI e outros x BANCO ITAU S/A - "1. Acolho a petição de f. 194/195 como emenda à inicial..." - (Deverá a parte requerente recolher R\$7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI.

124. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1177/2007 - IVAN CARLOS BERNARDI x MAURICEIA ALEXANDRE SEEHAGEN - "... entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado. Int." - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

125. REINTEGRACAO DE POSSE - 1244/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x DERCI DA SILVA - "... Contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - Total das custas R\$2,10 - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

126. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1264/2007 - J.J. SILVA TRANSPORTES LTDA - ME x BV FINANCEIRA S/A - CFI - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER.

127. EMBARGOS A EXECUCAO - 1278/2007 - SEBASTIAO CAETANO DA FONSECA x CLAIR CECON - "Não conheço a impugnação à assistência judiciária gratuita, que deve ser formulado em autos apartados. O feito comporta julgamento antecipado..." - Adv. ADYR TACLA FILHO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

128. ORDINARIA DE COBRANCA - 1328/2007 - CLEVERSON IANCHESKI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - "A requerida ofertou duas contestações, a primeira protocolizada no dia 23/10/2007 e a segunda no dia 24/10/2007, ambas com o mesmo texto e documentação idêntica, exceto pelos que são vistos às f. 101/102, que, à primeira vista, nada têm a ver como que se discute neste processo. Esclareça a requerida no prazo de 05 dias. Int." - Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

129. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1363/2007 - NELSON PEREIRA FERREIRA x BANCO ITAU S/A - "... 2. Certifique a Escritania sobre eventual depósito. 3. Em caso negativo, intime-se a parte autora para fazê-lo, nos moldes autorizados às f. 29, no prazo de cinco (05) dias. Int." - Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBERG.

130. RENOVATORIA DE LOCACAO - 1398/2007 - GLOBEX UTILIDADES S/A x ESPOLIO DE CLEMENTE DOS REIS e outro - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA.

131. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1502/2007 - ACI VIZINI CORREA SOBEZAK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

132. PROTESTO JUDICIAL - 1536/2007 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. x OVETRILOLEOS VEGETAIS LTDA e outro - (Retirar carta para a devida postagem) - Adv. RAFAEL DIAS CORTES.

133. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1543/2007 - DAISA DE LIMA PLOCHARSKI x DAVANE DE SOUZA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição da carta precatória) - Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

134. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1618/2007 - BANCO FINASA S/A x SERGIO LUIZ CARLOS DOS SANTOS - "Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. CIRILO MILAK.

135. REINTEGRACAO DE POSSE - 1628/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x MARIA ERONDINA MORAES DA SILVA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

136. RESCISAO DE CONTRATO - 1647/2007 - RICARDO FILIZOLA e outro x RONALDO MEDEIROS TANCREDI e outro - (Retirar as cartas de citação para a devida postagem) - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

137. SUMARIA DECLARATORIA - 1656/2007 - LUCIANO PEREIRA BERTO x BEATRIZ AGUINES MAY e outro - "... defiro a tutela antecipatória. Oficie-se diretamente ao SPC. O valor da causa remete ao rito sumário. Emende-se a inicial, para a indicação do rol de testemunhas e quesitos para eventual perícia, sob pena de preclusão. Int." - (Retirar ofício) - Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO.

138. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1661/2007 - HILDA NEVES DE PAULA e outros x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - (Retirar as cartas de citação para as devidas postagens) - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO.

139. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1664/2007 - MARCELA LOPES XAVIER x LEILA REGINA ANTUNES COELHO - "Defiro a assistência judiciária gratuita. A inicial é instruída com prova documental da propriedade do veículo Kadett, em nome da autora (certificado de registro à f. 61). Na sentença proferida nos autos de ação cautelar, proposta pela embargada, e com trânsito em julgado, foi determinada a expedição de mandados de busca e apreensão de todos os bens ali relacionados, incluindo o veículo da embargante, que não foi demandada naquele feito. Em vista da presunção de boa-fé que se extrai da prova documental acerca da posse e propriedade exercidas pela autora, defiro liminarmente a manutenção pretendida, suspendendo o cumprimento do mandado de busca e apreensão, em relação ao automóvel já descrito. Não há necessidade de expedição de mandado de manutenção, bastando a situação fática inalterada. Deixo de cancelar, por ora, o bloqueio cadastral junto ao Detran, em razão de não ter sido ofertada caução real ou fidejussória. Cite-se a embargada para oferecer resposta no prazo de dez dias, advertida da abertura da revelia. Certifique-se nos autos 708/2001. Int." - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. MAURICIO VIEIRA.

140. SUMARIA - 1665/2007 - EDVARD ESTANISLAU LESINHOVSKI x BRASIL TELECOM S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. JOSE ARI MATOS.

141. ORDINARIA DE COBRANCA - 1666/2007 - IZAQUE SABRE DE OLIVEIRA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

142. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1669/2007 - FRANCISCO SOVIERSOSKI x BRASIL TELECOM S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. ROGERIO COSTA.

143. ORDINARIA DECLARATORIA - 1686/2007 - VITOR INDIUKOV x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "Justifique o autor a propositura da demanda neste juízo, em virtude da existência de cláusula contratual relativa ao FCVS, posto que a Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, teria interesse na demanda. Int." - Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.

144. ORDINARIA DECLARATORIA - 1690/2007 - ROSALIA GUIZ FABIAN e outros x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - "... Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada. Cite-se..." - (Deverá a parte requerente recolher R\$7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA.

145. ORDINARIA ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 1706/2007 - GELTA DO ROCIO MARINHO FERNANDES e outro x IMOBILIARIA AGUA VERDE e outros - "O pedido sucessivo de indenização pela diferença entre o valor pago e a real avaliação do imóvel pressupõe a revisão do contrato de cessão de direitos, por instruemto público, que não integra os pedidos da inicial. O pedido cumulativo de imissão de posse não condiz com a natureza do provimento almejado, de reintegração. Emende-se a inicial, em dez dias. Int." - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 211/2007

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CORREIA	0009	001049/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0018	000370/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	001224/2001
ANA CAROLINA GUIZZO	0003	000080/2001
ANA PAULA GRAF GAMBORGI	0036	001679/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0032	001648/2007

ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE	0003	000080/2001
ANTONIO SAONETTI	0042	005161/2007
ARARINAN KOSOP	0039	001758/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0024	001028/2007
ARLEIDE REGINA OGLIARIA C	0025	001061/2007
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0013	000644/2005
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0034	001651/2007
CARLA R. CORTES TABORDA	0010	001146/2004
CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR	0036	001679/2007
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0023	001003/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	001107/2003
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0033	001649/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0029	001304/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0001	000863/1997
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0007	001107/2003
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0048	005353/2007
DIOGO MATTÉ AMARO	0003	000080/2001
EDGAR LENZI	0043	005164/2007
EDUARDO MELLO	0026	001095/2007
ELTON S. PUPO	0038	001704/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0030	001605/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0017	001133/2006
	0028	001295/2007
EVILTON FERNANDO CIOFFI B	0018	000370/2007
EVIO MARCOS CILÍO	0004	001224/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0010	001146/2004
	0011	001528/2004
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0025	001061/2007
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0025	001061/2007
FERNANDO CASTRO GARCIA	0044	005346/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0044	005346/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0001	000863/1997
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0013	000644/2005
	0021	000956/2007
GISELE CRISTINA MENDONÇA	0004	001224/2001
HAMILTON MAIA DA SILVA FI	0043	005164/2007
HEROLDES BAHR NETO	0012	000404/2005
JOELSON ALVES DE ARAUJO J	0016	001037/2006
JONAS BORGES	0017	001133/2006
JOSÉ ARI MATOS	0028	001295/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0027	001237/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0008	000897/2004
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0009	001049/2004
JOSE PAULO DAMACENO PERE	0001	000863/1997
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0046	005350/2007
JULIANA JACYNTHO LIMA FER	0010	001146/2004
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0031	001635/2007
KELEM MARGERETH MELANSKI	0037	001699/2007
LEANDRA NEGRELLI	0020	000937/2007
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0024	001028/2007
LOURIVAL BARAO MARQUES	0005	000538/2002
LUCIANA CAPLAN	0002	001424/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0005	000538/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	000644/2005
	0014	000974/2005
	0012	000404/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0045	005347/2007
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0020	000937/2007
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0027	001237/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0002	001424/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0017	001133/2006
	0028	001295/2007
	0008	000897/2004
MARCIA S. BADARÓ	0015	000037/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0041	005159/2007
MARCIO AYES DE OLIVEIRA	0023	001003/2007
MARIA ELISABETH NEVES	0027	001237/2007
MARIA REGINA ZÁRATE NISSE	0035	001670/2007
	0026	001095/2007
MARILIA ZAMONER	0038	001704/2007
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0015	000037/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000037/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0014	000974/2005
MOYSES GRINBERG	0015	000037/2006
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0050	005355/2007
NEUDI FERNANDES	0003	000080/2001
NICOLE CRISTINA ABRAO CAR	0022	000970/2007
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0047	005351/2007
OTILIA GOMES ARAUJO	0032	001648/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0003	000080/2001
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0019	000659/2007
PAULO ROBERTO AZEVEDO	0045	005347/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA	0044	005346/2007
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0008	000897/2004
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0049	005354/2007
ROGÉRIO BERTOL	0027	001237/2007
RONALDO MARTINS	0001	000863/1997
SHEILA D. MIRANDA RIBEIRO	0020	000937/2007
SIMONE MOLLETTA	0006	000534/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0019	000659/2007
TÂNIA MARIA DAS NEVES GAP	0017	001133/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0028	001295/2007
	0040	001775/2007
VALMIR BERNARDO PARISI	0008	000897/2004
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0006	000534/2003
VILSON STALL	0013	000644/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0014	000974/2005
	0024	001028/2007
WILMAR ALVINO DA SILVA	0029	001304/2007
	0023	001003/2007
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0005	000538/2002

FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ
FERNANDO AUGUSTO OGURA
FERNANDO CASTRO GARCIA
FLAVIO DIONISIO BERNARTT
GILBERTO STINGLIN LOTH
GILVAN ANTONIO DAL PONT

GISELE CRISTINA MENDONÇA
HAMILTON MAIA DA SILVA FI
HEROLDES BAHR NETO
JOELSON ALVES DE ARAUJO J
JONAS BORGES
JOSÉ ARI MATOS
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO
JOSE PAULO DAMACENO PERE
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA
JULIANA JACYNTHO LIMA FER
JULIANE TOLEDO S. ROSSA
KELEM MARGERETH MELANSKI
LEANDRA NEGRELLI
LEIRSON DE MORAES MUCKE
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIANA CAPLAN
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
LUIS EDUARDO MIKOWSKI

LUIS FERNANDO DIETRICH
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA
LUIZ GUILHERME MULLER PRA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MARCIA S. BADARÓ
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCIO AYES DE OLIVEIRA
MARIA ELISABETH NEVES
MARIA REGINA ZÁRATE NISSE

MARILIA ZAMONER
MAURICIO DE JESUS TOZETTI
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MONICA FERREIRA MELLO BIO
MOYSES GRINBERG
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA
NEUDI FERNANDES
NICOLE CRISTINA ABRAO CAR
OSNILDO PACHECO JUNIOR
OTILIA GOMES ARAUJO
PAULO HENRIQUE BEREHULKA
PAULO MAURICIO DA ROCHA T
PAULO ROBERTO AZEVEDO
PEDRO PAULO PAMPLONA
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA
ROGÉRIO BERTOL
RONALDO MARTINS
SHEILA D. MIRANDA RIBEIRO
SIMONE MOLLETTA
SONNY BRASIL

SILEIRA DE BEBIDAS - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. ... - R\$ 31.732,16. Adv. LUCIANA CAPLAN e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

3. ORDINARIA DE COBRANCA - 80/2001 - M.R. RECURSOS HUMANOS LTDA x EXCELT ENTERPRISE P.C.S.F.C. LTDA - Encerrada a instrução probatória e não havendo mais provas a produzir, intemem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de vinte dias, contados da intimação deste, permanecendo os autos em cartório, salvo distribuição do prazo por consenso das partes... Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DILGO MATTÉ AMARO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO e ANA CAROLINA GUIZZO.

4. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC. - 1224/2001 - ESTACÃO DE SERVIÇOS HJC LTDA e outro x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BIC BANCO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 69,65, pelo autor e, R\$ 152,55, pelo requerido. Adv. EVIO MARCOS CILIAO, GISELE CRISTINA MENDONÇA e ALEXANDRE NELSON FERREZ.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 538/2002 - MARRANGONI DO BRASIL LTDA x ANDREA UMBERTO SIMONETTI - ... À exequente para, em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo. Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON VENCESLAU JUNIOR e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO.

6. MONITORIA - 534/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROMILDO ERNESTO CONTE e outro - Cumpra-se (f. 233, item 2), incidindo a multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. (antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação). Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e WILSON STALL.

7. REVISIONAL DE ALUGUEL - 1107/2003 - BOUTIQUE DO CAFE LTDA. x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 172,00. Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

8. MONITORIA - 897/2004 - RADIO RECORD DE CURITIBA LTDA. x ORTOBRÁS ODONTOLOGIA S/C LTDA. e outro - Sobre a impugnação aos embargos, manifestem-se os embargantes (réus), querendo, em cinco dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 30 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Adv. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, MARCIA S. BADARÓ e JOSE DO CARMO BADARO.

9. ALVARA - 1049/2004 - SANDRA SILVA FUGA e outros x - À parte interessada para retirar alvará à disposição em Cartório. Adv. JOSE LUIZ TORQUATO TILLO e ADILSON CORREIA.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 1146/2004 - MARCELOS DOS SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S/A - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Adv. CARLA R. CORTES TABORDA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA e JULIANA JACYNTHO LIMA FERREIRA CALDEIRA.

11. ABSTENÇÃO DE ATO C/PREC. COMIN. - 1528/2004 - BANCO ITAÚ S/A x SILMARA RODRIGUES DA ROCHA e outro - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. - Arrematação em hasta pública em 25/02/08, às 14:30 horas, com venda por preço não inferior ao saldo devedor. Cumpra-se, se for o caso, o inciso V do art. 686, do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem construído, indicando a natureza, valor e data. - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 74,75. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA.

12. PRESTACAO DE CONTAS - 404/2005 - AUTO POSTO TOURINHO LTDA. x BANCO REAL S/A - ABN AMRO BANK - 1. Não havendo impugnação, fixo os honorários periciais em R\$ 3.140,00, cf. proposta de fs. 783, a serem pagos em 3 parcelas, mensais, iguais e sucessivas. 2. Intime-se a parte ré para efetuar o depósito da primeira parcela, em quinze dias, e as demais a cada 30 dias dos meses subsequentes. 3. Com o depósito da primeira, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para realização dos trabalhos e entrega do laudo pericial, no prazo de 30 dias, informando com antecedência a data do início dos trabalhos a fim de possibilitar a intimação das partes. Int. Adv. HEROLDES BAHR NETO e LUIS FERNAN-

DO DIETRICH.

13. REVISIONAL DE CONTRATO - 644/2005 - MOACIR NOGAROLLI x BANCO ITAÚ S/A e outro - Fs. 311: intime-se a parte devedora (autor), na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 % sobre o valor da obrigação. Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e GILVAN ANTONIO DAL PONT.

14. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 974/2005 - SANTIAGO SANDOVAL JUNIOR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Sobre o laudo (fls. 157/190), manifestem-se as partes, no prazo (comum, salvo consenso) de dez dias. Adv. MOYSES GRINBERG, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 37/2006 - WALTER JOSE PILONI x UNIBANCO AIG - SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - Às partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartório, para se pronunciarem sobre o laudo pericial de fls. 181/182... Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2008, ÀS 09:00 HORAS, reportando-me ao contido no termo de audiência de fls. 36. ... Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1037/2006 - THIAGO FERNANDO FRANSON CERANTO x 2 GO INFORMÁTICA LTDA - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 37. Adv. JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR.

17. ORDINARIA - 1133/2006 - DOROTI ELISABETE SCHLICHTA DE MELO x BANCO ITAÚ - Sobre a contestação... manifeste-se a autora, querendo, em cinco dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 02 DE JULHO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Adv. JONAS BORGES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERE-SA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA - 370/2007 - ANA MARIA MACHADO x ELIZANGELA APARECIDA PINHEIRO e outro - A citação do segundo réu... é nula, porque Administradora Gonzaga não possui poderes para receber citação em seu nome ... não podendo, de consequência, ser considerada sua representante em juízo. Informe a autora, em cinco dias, o endereço de ambos os réus. Após, expeça-se mandado de citação... Adv. EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA e AIRTON SAVIO VARGAS.

19. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 659/2007 - NEIDERIBAS MATTER x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 637,31, mais Funrejus (À requerida). Adv. TÂNIA MARIA DAS NEVES GAPSKI e PAULO ROBERTO AZEVEDO.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 937/2007 - F.T. INDUSTRIAL REFORESTADORA LTDA x AMARILDO LUIZ DALAGNOLLI - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 4,20. - O vínculo obrigacional consubstanciado no contrato de locação, na verdade, compõem uma relação jurídica bem mais ampla. É que o exequente quer receber aluguel de R\$ 12,00 (doze reais) por mês, que, na verdade, é salário in natura. O despejo foi decretado na Justiça Especializada, não há dissenso sobre a ocupação por decorrência de contrato de trabalho, e, contrariamente do que alega o exequente, ele pretende receber aluguéis desde agosto/2002, quando ainda em vigência a relação empregatícia. A competência, pois, toca à Justiça do Trabalho, para a qual determino seja os autos remetidos, anotando a prevenção da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba. Intimem-se, aguarde-se por dez e, não noticiado recurso, preparadas as custas ainda pendentes, remetam-se os autos. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, SIMONE MOLLETTA e LEANDRA NEGRELLI.

21. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - 956/2007 - MAFLOW DO BRASIL LTDA x MEGALOG TRANSPORTES LTDA - À parte interessada para assinar termo de caução em cartório. Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT.

22. COBRANCA - 970/2007 - GILMAR LUIZ MOSER x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Prejudicada a realização da audiência aprazada para o dia 13 de março de 2008, diante da transação firmada entre as partes. Anote-se na pauta, para utilização da data em eventual designação de audiência em outro processo. À conta e preparo. Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1003/2007 - DHENIFER MENDES PEDRO e outro x ROSE MARIA OZÓRIO - ITEM 2, FL. 2: O Ministério Público deverá ser intimado de todos os

atos e termos do processo. - Publique-se, para efeito de intimação, o tem 2 do despacho de fl. 02. Providencie o embargante (f. 261), em mais cinco dias. Manifestem-se os embargantes (f. 257/158) em cinco dias. Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, cálculos e alternativas viáveis a fim de facilitar eventual transação que precederá a audiência de instrução e julgamento em 22 DE JULHO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, intimando-se os pessoalmente para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Adv. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA e MARIA ELISABETH NEVES.

24. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - 1028/2007 - CÉU AZUL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x TONY ESPER e outro - No outro processo, igual (exceto hoje) as chaves foram deixadas no balcão. A locação, aqui, prossegue? Esclareça. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.

25. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1061/2007 - VILMA REGINA SIEBEN x AMERICAN EXPRESS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - Sobre a contestação... manifeste-se a autora, querendo, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARIA CANDAL, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1095/2007 - MARCELO LIMA IODICE e outros x RENASCE - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA. e outros - Sobre a impugnação, com documentos... manifestem-se os embargantes, querendo, em cinco dias. Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas e alternativas viáveis a fim de facilitar eventual transação que precederá a audiência de instrução e julgamento em 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, intimando-se-as, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas (CPC, art. 407), pessoalmente para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC. Adv. MARILIA ZAMONER e EDUARDO MELLO.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 1237/2007 - ARLINDO ELOY DA CUNHA x BANCO CACIQUE S/A - Sobre a contestação... e documentos acostados, manifeste-se o autor, querendo, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 23 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Adv. RONALDO MARTINS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL.

28. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT. - 1295/2007 - JANE PICKLER GARCIA MATOS x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação, com documentos... manifeste-se a autora, querendo, em dez dias. Audiência preliminar de conciliação - art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 09 DE JULHO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de sua pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência não será deferido, exceto por motivo fundado, relevante e devidamente comprovado. Adv. JOSÉ ARI MATOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERE-SA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

29. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - 1304/2007 - CÉU AZUL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x TONY ESPER e outros - Emende, atribuindo valor à causa e manifestando-se sobre as chaves do imóvel singularmente deixadas no balcão da serventia e o que isso representa para o contrato de locação.

Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.

30. AÇÃO DE COBRANCA - 1605/2007 - VANIL TAVARES CORREA x BANCO DO BRASIL S.A - 1. A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. A qualidade do serviço cresce. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingindo os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam dispender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 2. O autor, que é aposentado, segundo a inicial, não diz muito sobre si mesmo. Nada se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça se reside em imóvel próprio, se é motorista habilitado, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. 3. Suspendo a exigibilidade de todo e qualquer valor devido à guisa de custas ou despesas do processo até o exame do pedido de gratuidade, que será feito depois de atendido o item retro. 4. Por fim, sem prejuízo das determinações supra, deverá o autor informar agência e conta bancária (poupança), ou promover a abertura de uma, indicando-a ao juízo em seguida. 5. Audiência de conciliação dia 11 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. No mesmo ato, logo em seguida, será oportunizado o exame e manifestação pela parte requerida dos documentos apresentados e sobre matéria constante do art. 301 do CPC, se alegada. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato, o que também acontecerá se verificada a desnecessidade de produção de mais provas. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

31. AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CO - 1635/2007 - RUBENS COSTA LIMA x BANCO ITAÚ S/A - ... 3. Em vista do exposto, indefiro todos os pedidos relativos à tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 23/07/2008, ÀS 10:30 HORAS. (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando a ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

32. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1648/2007 - ANDREY MIGUEL MELO WZOREK e outro x SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 74,25. Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

33. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1649/2007 - EVANGELISTA SILVA OLIVEIRA x BANCO BMC S.A - ... 3. Em vista do exposto, indefiro todos os pedidos relativos à tutela antecipada. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 16/06/2008, ÀS 10:30 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a parte ré... Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

34. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1651/2007 - PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. x JOCIANE DE JESUS LEAL - Avaliarei a tutela liminar com a apresentação da contestação caso não haja acordo. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 28/07/2008, ÀS 10:30 HORAS (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Ainda não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º), ou julgamento da ação no estado em que se encontra. Cite-se (e intime-se) a par-

te ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intíme-se na pessoa de seu advogado. Int. Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

35. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE -1670/2007 - LUIS FERNANDO DA SILVA DIAS x RENAULT DO BRASIL S/A e outro - Há, em princípio, rfeação de consumo, na forma dos arts. 2o. seu parágrafo único, e 30 da Lei n. 3078/90. A par de verossímeis, as alegações do autor tem amparo nos documentos que instruem a inicial. Por eles - boa parte produzidos pela ré - colhe-se que o A. logrou, em concessão autorizada, fazer contato e acionar o motor do veículo, habilitando-se a ser contemplado com um automóvel. Tudo de acordo com propaganda veiculada. Acresce, ainda, ter presente que, segundo o regulamento do concurso, auditorias e verificação foram feitas sem a fiscalização dos concorrentes, especialmente dos ganhadores. Isso, sem dúvida, desloca - pelo princípio da dinâmica da produção da prova - para quem é possível produzir prova de determinado fato jurídicamente relevante. Por essa dúplice motivação, determino a inversão do ônus da prova, cometendo às rés, em especial aquelas que afastariam o direito do autor em receber o prêmio. O dano há de ser qualificado e ainda, com potencial para causar dano de reparação dificultosa ou impossível. Nesta definição não se subsume o receio de dano a que a inicial alude. Ele não transcende a mera frustração de expectativa do recebimento de um prêmio, expectativa de direito relevante, mas não revestido das características daquele que possa ser, desde logo, satisfeito. Por isso indefiro o pedido de antecipação da tutela final. Reserva-me a , se houver pedido, examinar a questão, depois do contraditório. Citem-se... Adv. MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1679/2007 - ELIANA MARIA GIOVANNONI e outro x MARCIO CORREIA MARINZECK - Diante do pagamento das custas e taxas, dou por prejudicado o requerimento de gratuidade processual. Recebo os embargos para discussão e face a documentação constante dos autos, suspendendo o trâmite da execução no tangente aos bens embargados. Cite-se o embargado para contestar, por intermédio de seu advogado, no prazo legal. Adv. ANA PAULA GRAF GAMBORGÍ e CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR.

37. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1699/2007 - EDNILSON JOSÉ BORGES e outro x ANTONIO WALESCO e outros - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 30. Adv. KELEM MARGERETH MELANSKI.

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1704/2007 - JAIRO OSNI DOS SANTOS MORAES JÚNIOR e outro x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - Impenhorabilidade é incidente em execução e não rende, sozinha, a motivar embargos. Por isso indefiro a inicial. Junte-se cópia do pedido na execução e v. cls. de imediato. Custas pelos embargantes. Na execução avaliarei e decidirei sobre o pedido de gratuidade. Adv. MAURICIO DE JESUS TOZETTI e ELTON S. PUPO.

39. INTERDITO PROIBITÓRIO - 1758/2007 - MAURANTS COMÉRCIO DE COMBUST VEIS LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 49,50. - Ao que tudo indica a parte autora não tem mais posse sobre o imóvel porque em decisão do Egrégio TJPR de 17 de maio de 2006, fls. 183 dos autos 1264/2004, foi determinado o seu despejo, aliás, a imissão da Ipiranga na posse do bem se deu em agosto de 2006, fls. 195 daqueles autos; motivo pelos quais indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a ré... Adv. ARARINAN KOSOP.

40. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - 1775/2007 - EVELYN AQUATI MILANI x UNIMED - CURITIBA - Não há como avaliar o pedido sem a juntada do termo de adesão e normas do plano a que se filiou-se. Junte-se imediatamente. Em tempo, o valor da causa imprime o rito sumário. Apresente a parte a lide e seu fundamento. Adv. VALMIR BERNARDO PARISI.

41. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 5159/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIRO S/A x AR-LINDO DE OLIVEIRA JOANICO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 462,00. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

42. AÇÃO DE COBRANÇA - 5161/2007 - SERGIO VIEIRA BIANCO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00 - R\$ 34,00, ARMP. Adv. ANTONIO SAONETTI.

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 5164/2007 - PAMPER COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. EDGAR LENZI e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO.

44. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 5346/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x DIVONEY ALVES MACHADO e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50 - R\$ 34,00, ARMP. Adv. FLA-

VIO DIONISIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA.

45. AÇÃO MONITÓRIA - 5347/2007 - AROLDO JOSÉ MACHADO DA VEIGA x GUILHERME MANOEL CUNHA SMUTINK - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR. e PEDRO PAULO PAMPLONA.

46. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 5350/2007 - CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x CLEBER JOHNNY ESPINDOLA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 378,00 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.

47. ARROLAMENTO - 5351/2007 - MARCOS CORREA x ESPÓLIO DE ALBERTINO CORRÊA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 483,00. Adv. OTILIA GOMES ARAUJO.

48. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 5353/2007 - FUNDAÇÃO CELEPAR - FUNCEL X CLASSE A BUFFET E EVENTOS/ OLIVIA DE JESUS MARQUES - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 5354/2007 - KURUMIYA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x ADG ROMANOW E CIA LTDA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 304,50 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. ROGÉRIO BERTOL.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 5355/2007 - BARIQUÊ VEÍCULOS LTDA x WILSON DA COSTA LOMES DO NASCIMENTO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 283,50 - R\$ 49,50, oficial de justiça. Adv. NEUDI FERNANDES.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N.284/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0026	001188/2003
ADILSON DE CASTRO JR.	0032	000597/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0045	001377/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0036	001421/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0070	000663/2005
ALDO GALICLIOLI JUNIOR	0058	001487/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0078	001461/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0014	000990/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0012	000710/2001
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0031	000003/2004
ALMIR KUTNE	0043	001156/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0081	001660/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA	0063	000257/2007
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0076	001409/2007
ANDRE MELLO SOUZA	0023	000886/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0062	000209/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0010	000256/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	000783/1998
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0010	000256/2001
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0023	000886/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0003	000783/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0008	000721/2000
ARTHUR PEREIRA ALVES JUNIO	0034	001066/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0018	000476/2002
CARLOS ARAUZ FILHO	0041	000754/2005
CARLOS CESAR LESSKIU	0072	001155/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0060	000071/2007
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0067	000501/2007
CARLOS RENATO BORGES	0025	001121/2003
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0059	000057/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0051	000526/2006
CHARLES PARCHEN	0007	000567/2000
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0069	000620/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0026	001188/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0059	000057/2007
CLEMENCEU MERHEB CALIXTO	0016	001008/2001
CRISTIANO MENDONCA CARVAL	0011	000452/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0051	000526/2006
DANIEL HACHEM	0038	000051/2005
DENER CAIO CASTALDI FILHO	0013	000854/2001
DIRCEU ZANONI	0016	001008/2001
EDGAR C. DE ALBUQUERQUE	0053	000879/2006
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0062	000209/2007
ENIO MEDEIROS FILHO	0035	001233/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0003	000783/1998
	0027	001282/2003
	0011	000452/2001
	0058	001487/2006

0078	001461/2007
0043	001156/2005
0037	000017/2005
0028	001479/2003
0038	000051/2005
0025	001121/2003
0008	000721/2000
0064	000384/2007
0064	000384/2007
0019	000515/2002
0065	000427/2007
0066	000487/2007
0043	001156/2005
0036	001421/2004
0039	000272/2005
0014	000990/2001
0055	001273/2006
0037	000017/2005
0039	000272/2005
0066	000487/2007
0071	001031/2007
0082	001691/2007
0028	001479/2003
0038	000051/2005
0022	000686/2003
0049	000209/2006
0051	000526/2006
0057	001466/2006
0046	001393/2005
0050	000442/2006
0048	00038/2006
0023	000886/2003
0047	000021/2006
0056	001449/2006
0029	001541/2003
0015	000996/2001
0061	000172/2007
0011	000452/2001
0025	001121/2003
0033	000636/2004
0060	000071/2007
0051	000526/2006
0056	001449/2006
0012	000710/2001
0030	001584/2003
0044	001272/2005
0054	000921/2006
0010	000256/2001
0024	000890/2003
0009	001315/2000
0040	000292/2005
0027	001282/2003
0045	001377/2005
0080	001627/2007
0036	001421/2004
0066	000487/2007
0017	000210/2002
0049	000209/2006
0001	000102/1998
0070	000663/2007
0040	000292/2005
0009	001315/2000
0046	001393/2005
0043	001156/2005
0026	001188/2003
0058	001487/2006
0021	000619/2003
0079	001491/2007
0014	000990/2001
0011	000452/2001
0004	001229/1999
0082	001691/2007
0020	000945/2002
0056	001449/2006
0003	000783/1998
0031	000003/2004
0068	000525/2007
0042	000888/2005
0074	001180/2007
0054	000921/2006
0063	000257/2007
0004	001229/1999
0047	000021/2006
0062	000209/2007
0075	001333/2007
0005	001438/1999
0002	000694/1998
0006	000091/2000
0034	001066/2004
0053	000879/2006
0070	000663/2007
0029	001541/2003
0002	000694/1998
0017	000210/2002
0052	000827/2006
0004	001229/1999
0073	001177/2007
0025	001121/2003
0015	000996/2001
0031	000003/2004
0076	001409/2007
0077	001454/2007
0003	000783/1998
0030	001584/2003
0070	000663/2007
0035	001233/2004
0052	000827/2006
0018	000476/2002
0073	001177/2007
0002	000694/1998
0009	001315/2000
0055	001273/2006
0043	001156/2005

LIBIAMAR DE SOUZA
LILIAN CRISTINA W. DA ROC
LINCOLN TAYLOR FERREIRA
LINO RODRIGUES DE CARVALH
LORIVAL FAVORETTO
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO
LUCIOLA LOPES CORREA
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CELSO DALPRA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO MARCONDES A
LUIZ RODRIGUES WAMBIE
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO H. SALOMAR
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA
MARCELO OLIVA MURARA
MARCIA ADRIANA MANSANO
MARCO AURELIO RODRIGUES P
MARCOS A. P. TOLEDO
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARIA ALICE C. DE FIGUEIR
MATIAS ALVES DA COSTA
MICHELLY CRISTINA ALVES N

MIEKO ITO

MOYSES CLINBERG
MURILO GLEVE MACHADO
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA
NEOMAR ANTONIO CORDOVA
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE
PATRICIA NYMBERG
PATRICIA VIVIANE MOREIRA
PAULO AMBROSIO
PAULO CESAR HOROCHOSKI
PAULO ROBERTO BARBIERI
PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LI
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE
RAUL SOLHEID
RICARDO KEY S. WATANABE
ROBERTO YAMASHITA
ROBISON MARANHÃO
ROBSON FARI NASSIN
RODRIGO POZZOBON
ROQUE SERGIO D. RIBEIRO D
ROSIANE APARECIDA MARTINE
ROSIMERI GOMES BASILIO
RUBEN MADINI
RUY LUIZ QUINTILIANO
SAMIR THOME
SANDRA REGINA RODRIGUES
SAULO DE TARSO A. CARNEIR
SILVIO ANTONIO AGUIAR
SILVIO MARTINS VIANNA
SIMONE CHAPIESKI
SORAYA FALTIN
TAIANA VALEJO ROCHA
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI

TOBIAS DE MACEDO
VALERIA CARAMURU CICARELL
VANDERLEI TAVERNA
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN
VICTOR GERALDO JORGE
VITOR CESAR BONVINO
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
WILSON JOSE ANDERSEN BALL
ZORAIDE BATISTELA

0060 000071/2007
0055 001273/2006
0044 001272/2005
0017 000210/2002
0061 000172/2007
0033 000636/2004
0017 000210/2002
0049 000209/2006
0050 000442/2006
0009 001315/2000

1. -102/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x RAULINA SEBASTIAO RODRIGUES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-694/1998-ALTAIR ALBERTO NEVES x RUBIN MACHADO DE SOUZA FILHO E SHIRLEY M.S. DE SOU e outro-I- Concedo o prazo de 5 dias para que o autor efetue o pagamento das custas. II- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. 233 , a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. III- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. IV- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. V- Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO, RAUL SOLHEID e SORAYA FALTIN-.

3. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-783/1998-JORGE LUIZ CAVASSIN E JAQUELINE C. CAVASSIN x TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA- I - Em análise ao pleito de fls. 725/727, e considerando os argumentos expostos, defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 716/717, que deverão ser guardadas no cofre da Escrivia. II - Expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná e ao Ministério Público, contendo cópia da petição de fls. 716/717, da decisão de fls. 269/270 e do presente despacho, para que tomem as providências que julgarem necessárias. III - Considerando que a autora Jaqueline foi excluída da lide, e a procuração de fl. 717 será desentranhada, não deverá ser procedida carga dos autos ao advogado Ruy Luiz Quintiliano. IV - Quanto ao ofício de fl. 715, a requerida Transpapel informou o cumprimento da solicitação às fls. 729/730. V - Em atenção ao contido à fl. 718, oficie-se à Comarca de Castro quanto ao endereço da testemunha informada à fl. 723, e remetam-se os <documentos solicitados (fl. 718). VI - Proceda-se baixa na distribuição e anotações quanto à autora Jaqueline Carneiro Cavassin, excluída da lide, oante despacho saneador de fls. 269/270. VII - Nos termos do item 2.3.9 do Código de Normas, organize-se a formação de novo volume a partir da fl. 200. VIII - Proceda a Escrivia a regularização da ordem numérica dos autos. IX - Diligências necessárias. X - Intimem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, MATIAS ALVES DA COSTA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e RUY LUIZ QUINTILIANO-.

4. ARROLAMENTO-1229/1999-HEITOR JOAO DE LARA x LEONIE DE LARA-Defiro o pedido de fls. 238. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. ROBISON MARANHÃO, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS-1438/1999-ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES x PAULO SILAS DE ALMEIDA FEITOSA-Defiro o pedido de fls. 152. Quanto a suspensão por 90 dias. -Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON-.

6. EXECUCAO DE TITULOS-91/2000-HENRIQUE ROGERIO FROTA FERREIRA x ARTHUR EMILIO BELLONI-Defiro o pedido de fls. 126. Quanto a suspensão por 60 dias. Intime-se -Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI-.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-567/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DORENI BUENO DE MELO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

8. -721/2000-LILIANE DE CASSIA NICOLAU TUOTO e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Pelo contido as fls. 667, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. Ap. 669/01 -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

9. -1315/2000-MARCILIANE SUARES DA CUNHA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. O edital encontra-se disponível para retirada, no prazo de 05 dias. -Adv. ZORAIDE BATISTELA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e TAIANA VALEJO ROCHA-.

10. SUMARIA DE COBRANCA-256/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x MONICA MARIA DE OLIVEIRA MACEDO- I- Manifeste-se a parte interessada sobre o seguimento do feito, no prazo de 5 dias. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LIBIAMAR DE SOUZA e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-.

11. -452/2001-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x BANCO ARAUCARIA S/A-Defiro o pedido de fls. 628. Quanto vistas por 10 dias. Intime-se. -Adv. ENIO MEDEIROS FILHO, JULIO ASSIS GEHLEN, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEU MERHEB CALIXTO-.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-710/2001-TEREZINHA VICTORINO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CARTEIRA DE CRED IMO-Defiro o pedido de fls. 510. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

EVARISTO-Defiro o pedido de fls. 91 Quanto a suspensão por 180 dias. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

14. DEPOSITO-990/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VILMAR MASSANEIRO-Defiro o pedido de fls. 175. Quanto a suspensão por 60 dias. Intime-se. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO, MARCELO OLIVA MURARA e ALEXANDRE CHEMIM.-

15. SUMARIA DE COBRANCA-996/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x LUIZ CORDEIRO e outro-Defiro o pedido de fls. 153. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ROQUE SERGIO D. RIBEIRO DA SILVA.-

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1008/2001-ABDO MOHAMAD ADDI x BANCO BRADESCO S/A-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e DANIEL HACHEM.-

17. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-210/2002-ARLETO ZACARIAS SILVA JUNIOR e outro x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO-Pelo contido as fls. 542/553, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peticao do sr. perito. -Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, RICARDO KEY S. WATANABE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

18. DEPOSITO-476/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EXPEDITO RIBEIRO LOPES-Defiro o pedido de fls. 103. Quanto a suspensão por 30 dias. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA.-

19. DECLARATORIA INEXISTENCIA-515/2002-LUCIANA DE OLIVEIRA MARQUES DOS SANTOS x BANDEIRANTES ADMINIST. DE CARTOES DE CRED. E ASSÉS-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA.-

20. -945/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BAN-SICREDI x LUIZ CARLOS MEIRA JUNIOR e outro-Defiro o pedido de fls. 198 Quanto a suspensão por 180 dias. Intime-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

21. CONDENATORIA-619/2003-ORIANE DE LIMA x VIA WOOD COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTD- Subscrever petição de fls. 181/184.-Adv. MARCELO H. SALOMAO.-

22. DECLARATORIA-686/2003-COLORFLEX MATRIZES FLEXOGRAFICAS LTDA x MACDERMID ARTES GRAFICAS LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.-

23. INTERDICAÇÃO-886/2003-MARILENE DA GRACA RIBAS x CIDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RIBAS - INTERDITADA- I- Defiro a reabertura de prazo conforme requerimento de fls. 943/944. II- Manifeste-se a parte contrária acerca da petição de fls. 950/951, no prazo de 5 dias. III- Intime-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI e ANTONIO ERNESTO DE LIMA.-

24. ORDINARIA DE NULIDADE-890/2003-FERNANDES RUBIA DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA x HOTEIS ACCOR BRASIL S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil) fls. 515/539, 538/540.. II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO.-

25. -1121/2003-SENAL/PR- SERV. NAC. DE APREND. IND., DEP. REG. PR x CONSERVATEC- CONSTRUCAO E PINTURA LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI, RODRIGO POZZOBON, FERNANDA EHART VANN e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

26. REVISIONAL DE ALUGUEL-1188/2003-JAIR BUCHOLDZ x BANCO DO BRASIL S/A-I- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor efetue o pagamento das custas de execução de sentença. II- Apos, ante a inércia do devedor (fls.921922), aplico a multa de 10% sobre o valor devido e, conforme o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens. III- Intime-se. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, ACA-CIO CORREA FILHO e CLARICE AMELIA MARTINS CONTRIM TEIXEIRA.-

27. REPARACAO DE DANOS-1282/2003-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x DFC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. O edital encontra-se disponível para retirada, no prazo de 05 dias. -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e LORIVAL FAVORETTO.-

28. EXECUCAO DE TITULOS-1479/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x ISAC NUNES FERNANDES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

29. INDENIZACAO-1541/2003-EDNEI JASINSKI e outro x JULIANO CEZAR DE PAULA CORDEIRO e outro-I- O processo comporta julgamento no estado em que se encontra de acordo com o artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intime-se. -Adv. RA-

QUEL DE ANDRADE KRAUSE e JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO.-

30. ORDINARIA DE COBRANCA-1584/2003-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD x CARLOS ALBERTO GUIMARAES NASCIMENTO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e SAMIR THOME.-

31. DEPOSITO-3/2004-BANCO FINASA S/A x PEDRO DE LIMA DAMAZIO-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA.-

32. EXECUCAO DE TITULOS-597/2004-BETONBRAS CONCRETO LTDA. x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR.-.

33. BUSCA E APREENSAO-636/2004-BANCO DIBENS S/A x MARCOS PAULO DE LIMA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

34. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1066/2004-MIRLE GUIMARAES RUSCHEL x BANCO ITAU S.A.- I- Ante o petitorio de fls. 312, declaro preclusa a prova pericial. II- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. III- Intime-se. Ap. 595/04 -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1233/2004-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x ARIIVALDO PORTELLA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 389/97 -Adv. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO.-

36. REVISAO DE CONTRATO-1421/2004-FRANCISCO SCOMACAO MENEGUETTE e outro x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.- I- Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intime-se-Adv. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS.-

37. REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-17/2005-ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI x TELEPAR CELULAR - TIM TELEPAR CELULAR S/A-I- Intime-se o devedor para pagamento espontaneo do valor devido, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intime-se. -Adv. GASTAO SCHEFER NETO e FABIULA SCHMIDT.-

38. DECLARATORIA-51/2005-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x INVICTA SERVICOS LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 146804 -Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

39. INDENIZACAO-272/2005-FRANCOISE KERNESKI VIEIRA x ALESSANDRA DE PAIVA SCHREINER-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FREDERICO FERRAZ LEWIN.-

40. DECLARATORIA DE NULIDADE-292/2005-LUCIANA MALUCELLI FERREIRA x SERGIO DELAMUTA- Certificado o preparo das custas, voltem os autos conclusos para decisao. R\$ 33,60. Ap. 1386/04-Adv. LUIZ CELSO DALPRA e LINO RODRIGUES DE CARVALHO.-

41. PROTESTO JUDICIAL-754/2005-K & G PARTICIPACOES LTDA x SAUIPE ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS S/A e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. BENOIT SCANDLARI BUSSMANN.-

42. EXECUCAO HIPOTECARIA-888/2005-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x WILSON DE CARVALHO e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MIEKO ITO.-

43. ORDINARIA-1156/2005-JOSE CARLOS GALLOTTI BLAUTH x BRASIL TELECOM S.A.-Autorizo o levantamento dos honorarios periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Adv. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER.-

44. -1272/2005-BANCO ITAU S/A x MAZONAC INDUSTRIA METALURGICALTDA ME-Defiro o pedido de fls. 147 Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e VANDERLEI TAVERNA.-

45. EXECUCAO DE TITULOS-1377/2005-BANCO CITI-BANK S/A. x ANTONIO PEDRO SIQUINELLI- I- Avoco os autos. II- Intime-se o autor para que esclareca o que pretende, eis que o requerimento de fls. 106/107 esta obscuro. III- Intime-se. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

46. REVISAO CONTRATUAL-1393/2005-CLAUDIA LUCIA

MINARI SASSI e outro x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO- I - Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor (aplicáveis instituições financeiras)." II - Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, e houver relação de consumo. No caso em tela, há verossimilhança nas alegações dos autores, que aponta a cobrança de encargos abusivos. Denota-se também a hipossuficiência dos requerentes, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. Sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. III - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, manifestem-se as partes sobre a produção de prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Esclareço que a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao réu o pagamento dos honorários periciais quanto as provas requeridas pelo autor. V - Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

47. INVENTARIO-21/2006-ANTONIO RENE CASTANHEIRA x DELMA MARIA DE MELLO CASTANHEIRA - ESPO-LIO- I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento interposto para o fim de informar o cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil e a manutenção da decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Intime-se. -Adv. NEOMAR ANTONIO CORDOVA e JOSE DO CARMO BADARO.-

48. INTERDICAÇÃO-38/2006-OLANDA ESTEVAO DA LUZ x TEREZA RICARDO DA LUZ-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JONAS BORGES.-

49. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-209/2006-FELIPE FERRO BARBOSA DE AMORIM e outro x BANCO ITAU S/A-Pelo contido as fls. 293, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Adv. JAQUELINE TODESCO B. DE AMORIM, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

50. DECLARATORIA-442/2006-J.A. SERVICOS DE BUFFET LTDA. x CLUBE CONCORDIA- I- Intime-se a autora para que se manifeste acerca da defesa de fls. 76146, no prazo de 10 dias. II- Intime-se. Ap. 684/05.-Adv. JOELANTONIO BETTEGA JUNIOR e WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO.-

51. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-526/2006-LWARCEL FIBRAS ESPECIAIS LTDA. x ALLGYENIX- INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA.- I- Intime-se a parte contrária para que se manifeste acerca da peticao de fls. 591, no prazo de 10 dias. II- Intime-se. Ap. 514/06-Adv. CRISTIANO MENDONCA CARVALHO, LAILA RAHAL, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e JEAN CARLO DE ALMEIDA.-

52. RESCISAO CONTRATUAL-827/2006-MARIA DULCE WEBER KUHN e outro x TEREZINHA GONCALVES PAZ-I- O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. III- Intime-se.-Adv. ROBERTO YAMASHITA e SILVIO ANTONIO AGUIAR.-

53. COBRANCA DE HONORARIOS-879/2006-DENER CAIO CASTALDI e outro x INSTITUTO DO RIM DO PARANA LTDA-Pelo contido as fls. 420421, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peticao do sr. perito designando o dia 08 de janeiro de 2008 a partir das 8 horas para pericia. -Adv. DENER CAIO CASTALDI FILHO e PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA.-

54. DECLARATORIA-921/2006-ROBERTO KAZUO IWAKURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO-Pelo contido as fls. 281, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peticao do sr. perito. -Adv. MOYSES GRINBERG e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

55. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1273/2006-LUIZ ANTONIO BONTORIN x BANCO VOTORANTIN S.A.- Defiro o pedido de fls. 105. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

56. -1449/2006-DISFRANCO- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x M3A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e outros- I- Cumpra o autor o despacho de fls. 89 no prazo de 05 dias. II- Intime-se. -Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO, LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI e MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO.-

57. SUMARIA DE COBRANCA-1466/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS AMOREIRAS x SANDRO LUIZ CASELLAS-Pelo contido as fl. 92ºvº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEFFERSON WEBER.-

58. COBRANCA-1487/2006-JOSE CARLOS GARCIA x ITAU SEGUROS S/A-I- O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, de acordo com o artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intime-se.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICOLI JUNIOR.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-57/2007-MARIA RITA DE MELO QUEIROZ x BASF S/A- I- Mantenho a decisao agravada

da por seus proprios fundamentos. II- Aguarde-se a audiencia designada, observando-se o rol de testemunhas oferecido as fls. 79 e 82. III- Intime-se. Ap. 96902-Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e CARLOS RENATO BORGES.-

60. -71/2007-MELCHIADES DE MEDEIROS JUNIOR & COMPANHIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- I - Consoante despacho de fl. 322 foi deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Intimadas as partes para manifestação quanto a proposta de honorários periciais de fls. 342/343, o autor efetuou o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários (fl. 347) eo requerido desistiu da produção de referida prova (fl. 348). II - Considerando a inversão do ônus da prova e a desistência do réu quanto a produção da prova pericial, manifestada após intimação quanto a proposta de honorários periciais, e não quanto ao pagamento, manifeste-se o autor se insiste na produção de referida prova, neste caso arcando com a integralidade dos honorários periciais. III - Intime-se. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.-

61. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-172/2007-ATHAIDE PAULA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intime-se. -Adv. JULIANE T.S.ROSSA e VICTOR GERALDO JORGE.-

62. DECLARATORIA INEXISTENCIA-209/2007-ADOLFO JOAO BREGINSKI x DIEGO RIBEIRO ANTUNES e outros- I - Manifestem-se as partes quanto as provas que efetivamente pretendem produzir, desde que já apresentadas em momento oportuno, no prazo de dez dias, no silêncio será proferida sentença no estado em que se encontra o processo de acordo com o art. 330, I, do Código de Processo Civil. II - Intime-se. -Adv. DIRCEU ZANONI, ANDRE MELLO SOUZA e OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES.-

63. EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2007-WILSON BITTNERI CANESTRARO x SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A- I- Nao ha peticao da embargada requerendo devolucao do prazo, consoante mencionado a fl. 150. Ademais, o petitorio de fls. 131/139 e da propria embargada. II- Aguarde-se a audiencia designada (fl. 149). III- Intime-se. Ap. 365/98.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e MURILO CLEVE MACHADO.-

64. SUMARIA DE COBRANCA-384/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x ANTONIO ROBERTO MILDENBERG-Defiro o pedido de fls. 74. Quanto a suspensão por 60 dias. Intime-se. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES e FERNANDA OLIVEIRA GOMES.-

65. ARROLAMENTO-427/2007-ADAUTO ELIZIO LUZ e outros x MARIA NADIR LUZ- I- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito no prazo de dez dias. II- Intime-se. -Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO.-

66. COBRANCA-487/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x OFFICE IND. COM. CONF. E ACESSORIOS DE MODALTDA S e outros- I - Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." II - Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, e houver relação de consumo. No caso em tela, há verossimilhança nas alegações dos requeridos, que apontam a cobrança de encargos abusivos. Denota-se também a hipossuficiência dos requeridos, tendo em vista que não têm o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. Sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. III - Tendo em vista a inversão do ônus da prova, manifestem-se as partes sobre a produção de prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Esclareço que no caso em tela a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao autor o pagamento dos honorários periciais. V - Intime-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e HELTON DIEGO FERREIRA.-

67. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-501/2007-ALDO LUIZ PACHECO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

68. BUSCA E APREENSAO-525/2007-BANCO FINASA S/A e outro x SUZANE APARECIDA DE LIMA CARVALHO-Defiro o pedido de fls. 26. Quanto a suspensão por 60 dias. Intime-se. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA.-

69. REPARACAO DE DANOS-620/2007-DIMEP-DIMAS DE MELO PIMENTA SIST. PONTO E ACESSO x KOBER e KOBER LTDA-Pelo contido as fls. 133ºvº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que o requerido apresentasse resposta. -Adv. CHARLES PARCHEN.-

70. ORDINARIA DECLARATORIA-663/2007-RADIO E TELEVISAO OM LTDA - TV TROPICAL e outro x BRASIL TELECOM S.A.- I- Aguarde-se informacoes do E. Tribunal de Justica quanto ao julgamento do recurso de agravo de instrumento. II- Apos, contados e preparados voltem conclusos para sentença diante do petitorio de fls. 232/234. III- Intime-se. R\$ 14.70.-Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI DE JESUS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

71. USUCAPIAO-1031/2007-VALDOMIRO CORREIA DA SILVA e outro x JOSE CARLOS ALVES PINTO- I- Cumpra-se a cota ministerial de fls. 49. II- Intime-se. -Adv. HERCULA-

NO ALBERTO DITTEERT.-

72. DESPEJO-1155/2007-HORACIO PRADO BRAZ x LUIZ CARLOS SOLUCHINSKI JUNIOR-Pelo contido as fls. 33, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que a devolução das custas no valor de R\$ 40,00 reais encontra-se em Cartório. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

73. ORDINARIA DE REP. DE DANOS-1177/2007-MARILDA BINDER SAMWAYS x ESPOLIO DE ALUISIO CLAUDIO M. N. DE COUTO MELO e outros- I - Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto pelo requerido Condomínio Edifício Flamboyant (fis. 283/290) e pelos requeridos Espólio de Aúfio Cláudio Mentor Neves de Couto Melo e outros (fis. 684/711). Mantenho a decisão assim como proferida. II - Da chegada do ofício do E. Tribunal de Justiça do Paraná pres-tem-se as informações requeridas, observando que o agravante Condomínio Edifício Flamboyant não cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, tendo em vista que protocolou a petição requerendo a juntada da cópia do recurso no dia 21.09.2007 (fl. 282), enquanto o recurso foi interposto no dia 14.09.2007 (fl. 283). Já os agravantes Espólio de Aúfio Cláudio Mentor Neves de Couto Melo e outros cumpriram com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III - Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos de fls. 291/359 e 361/683, no prazo de 10 dias. IV - Cumpra a Escrivania o disposto no item 2.3.9 do Código de Normas abrindo-se novo volume a partir de 200 folhas. V - Intimem-se. - Adv. ROBSON FARI NASSIN e SIMONE CHAPIESKI.-

74. -1180/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO.-

75. EXECUCAO DE TITULOS-1333/2007-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x UNIABEL UNIVERSIDADE ABER-TA DE ENSINO- I- Indefiro por hora, o pleito de fls. 21, tendo em vista ter tal medida caráter excepcional, devendo o credor primeiramente diligenciar quanto a existencia de creditos ou bens do devedor para a satisfação da presente dívida e posteriormente, caso não obtenha êxito, pleitear a penhora on-line. II- Intimem-se. -Adv. PATRICIA NYMBERG.-

76. DESPEJO-1409/2007-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x KARY MARLU DE ARAUJO GORIS - ME-Pelo contido as fls. 183/328 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ANA LETICIA DIAS ROSA e ROSIMERI GOMES BASILIO.-

77. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-1454/2007-AMADA DIAS TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RUBEN MADINI.-

78. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1461/2007-ITAU SEGUROS S.A. x JUREMA APARECIDA SANTOS DE ASSIS- I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. Ap. 117/07 -Adv. ALDO GALICOLI JUNIOR e ERALDO LACERDA JUNIOR.-

79. DECLARATORIA DE NULIDADE-1491/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA x BANCO BRADESCO S.A e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA.-

80. SUSTACAO DE PROTESTO-1627/2007-USOLINE COMERCIAL LTDA. x REDFACTOR FACTORING e FOMENTO COMERCIAL S/A-I- Defiro a caução oferecida. II- Intimem-se o(a) autor(a), para que em 24:00 horas, compareça em Cartório para firmar o termo de caução, sob pena de ser revogada a liminar. -Adv. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO.-

81. REPARACAO DE DANOS-1660/2007-JULIANA KUTNE e outro x EDGARD ADOLFO LUTZ e outros- I - JULIANA KUTNE, ALMIR KUTNE e ANNE MARIE KUTNE, ajuizaram a presente ação de reparação de danos c/c obrigação de fazer, revisional de contrato com abatimento de preço e pedido de tutela antecipada em face de EDGARD ADOLFO LUTZ, BERENICE LUTZ E KONDOR IMOVEIS S/C LTDA. Requerem antecipação dos efeitos da tutela para: a) seja declarado segredo de justiça; b) manutenção de posse do imóvel até decisão final; c) apresentação de documentos do imóvel, sob pena de multa diária; d) sejam os requeridos impedidos de executar represálias; e) seja determinada a anotação na matrícula do imóvel impedindo a venda ou transferência. Decido: II - Não há que se falar em segredo de Justiça, tendo em vista que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 155 do Código de Processo Civil. III - Restam configurados no caso os requisitos do art. 273 do CPC quanto ao pedido liminar de anotação na matrícula quanto ao bloqueio da transferência de bem. Os argumentos expostos, o contrato de compromisso de compra e venda de fls. 81/83, no qual consta o pagamento pelos autores no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a informação de que os autores estão na posse do imóvel configuram a verossimilhança das alegações. Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta configurado, ante a possibilidade de venda do imóvel pelos proprietários antes do deslinda da presente demanda, podendo prejudicar interesses não só dos autores, mas de eventual terceiro de boa-fé. Assim, defiro o pedido de expedição de ofício ao Registro de Imóveis para que proceda a anotação na matrícula do imóvel quanto à existência da presente demanda. IV - O pedido liminar de proibição quanto à represálias deverá ser buscado via expoente própria. V - O pedido liminar de manutenção de posse e exibição de documentos será apreciado após o oferecimento de contestação. VI - Observe a Escrivania o contido no item 2.3.9. do Código de Normas, formando-se novo volume a partir de 200 folhas. VII - Intimem-se. -Adv. ALMIR KUTNE.-

82. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1691/2007-MARCOS ALAOR PEREIRA DE TOLEDO x AFONSO CEL-

SO FERNANDES DE ANDRADE- I- Recebo a impugnação ao valor da causa. II- Intime-se o autor para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. Ap. 1009/07- Adv. MARCOS A. P. TOLEDO e IGO IWANT LOSSO.-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 290/2007.

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0076	000290/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0036	001384/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0005	001510/1998
ALCEU PREISNER JUNIOR	0057	000356/2006
ALCYON RICARDO CARDOSO DE ALDO GALICOLI JUNIOR	0020	000026/2003
ALDO GALICOLI JUNIOR	0110	001461/2007
ALESSANDRA MARA SILVEIRA	0009	001066/2000
ALESSANDRO DONIZETHE DE S ALEXANDRE CHEMIN	0059	000421/2006
	0044	000560/2005
	0077	000308/2007
	0087	000788/2007
ALI CHAIM FILHO	0071	001554/2006
ALINE BORGES LEAL	0013	000742/2001
AMADEU ALICE NETTO	0005	001510/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0108	001426/2007
ANA CLAUDIA RHODEN	0003	000528/1998
ANA LUCIA FIGUEIREDO DEMA	0073	000143/2007
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0099	001188/2007
	0027	001420/2003
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0015	001435/2001
ANDRE LUIZ B. TESSER	0031	000937/2004
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI	0058	000382/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0030	000742/2004
ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ANDREA HERTEL MALUCELLI	0057	000356/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0052	001243/2005
	0083	000595/2007
	0065	000712/2006
Angelica Borcath Barberi	0003	000528/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0022	000812/2003
ANISIO DOS SANTOS	0125	001664/2007
	0087	000788/2007
ANTONIO DILSON PEREIRA	0041	000394/2005
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0054	000118/2006
	0068	000800/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0089	000804/2007
Arildo José Dias	0051	001224/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0054	000118/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0118	001619/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM	0095	001032/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0127	001673/2007
Camila Alves Munhoz	0073	000143/2007
CAMYLLA DO ROCCIO KALED C	0099	001188/2007
	0123	001634/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0010	001154/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0012	000295/2001
	0078	000382/2007
CARLOS ALBERTO STOPPA	0046	000844/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0024	001142/2003
CARLOS AUGUSTO COGO	0042	000490/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0013	000742/2001
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0029	000504/2004
CHRISTIANNE KARIN W. PANC	0076	000290/2007
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0115	001594/2007
	0067	000785/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0059	000421/2006
Claudia Bueno Gomes	0089	000804/2007
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0053	001322/2005
CLAUDIO PISCOTTO MACHADO	0013	000742/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0092	000904/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0020	000026/2003
CLEONICE MOREIRA FORTES	0094	001181/2007
CRYSYTIANE LINHARES	0102	001260/2007
	0109	001453/2007
	0130	001681/2007
	0131	001683/2007
	0001	000010/1996
CURADORA ESPECIAL	0022	000812/2003
	0026	001340/2003
DALVA MARLI MENARIM	0021	000183/2003
DANIEL HACHEM	0074	000180/2007
	0018	001194/2002
DANIEL HENNING	0048	001078/2005
DANIELA BRUM DA SILVA	0026	001340/2003
DANIELE ALBANIZ J. DE CAR	0037	000164/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0103	001268/2007
Deiva Lucia Canali	0061	000447/2006
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0008	000334/2000
DINOR DA SILVA LIMA	0112	001520/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0122	001629/2007
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0103	001268/2007
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE	0011	001304/2000
EDGAR LENZI	0026	001340/2003
EDIVALDO OSTROSKI	0034	001126/2004
EDIVANA VENTURIN	0065	000712/2006
Eduardo Digiovanni Filho	0112	001520/2007
EDUARDO MELLO	0049	001170/2005
Eduardo Pena de Moura Fra	0045	000684/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0067	000785/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0127	001622/2007
	0092	000904/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0079	000484/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0095	001032/2007
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0069	000884/2006
ERIKA KIKISHIMA FRAGA	0029	000504/2004
EUCLEDIS DE LIMA JÚNIOR	0033	001102/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA		

0039	000171/2005
0098	001148/2007
0049	001170/2005
0025	001280/2003
0018	001194/2002
0113	001533/2007
0039	000171/2005
0013	000742/2001
0091	000895/2007
0093	000994/2007
0060	000424/2006
0105	001330/2007
0077	000308/2007
0117	001618/2007
0017	001083/2002
0078	000382/2007
0044	000560/2005
0023	001120/2003
0084	000628/2007
0105	001330/2007
0036	001384/2004
0097	001133/2007
0021	000183/2003
0002	000175/1998
0036	001384/2004
0055	000128/2006
0046	000844/2005
0113	001533/2007
0133	001708/2007
0005	001510/1998
0093	000994/2007
0084	000628/2007
0019	001494/2002
0113	001533/2007
0054	000118/2006
0096	001068/2007
0062	000456/2006
0004	000572/1998
0066	000782/2006
0097	001133/2007
0107	001410/2007
0101	001256/2006
0030	000742/2004
0085	000685/2007
0059	000421/2006
0089	000804/2007
0098	001148/2007
0028	000140/2004
0055	000128/2006
0032	001024/2004
0001	000010/1996
0134	001710/2007
0034	001024/2004
0082	000583/2007
0033	001102/2004
0025	001260/2007
0049	001170/2005
0116	001609/2007
0128	001677/2007
0129	001679/2007
0090	000891/2007
0124	001663/2007
0087	000788/2007
0066	000782/2006
0066	000782/2006
0070	001278/2006
0078	000382/2007
0031	000937/2004
0017	001083/2002
0015	001435/2007
0096	001068/2007
0030	000742/2004
0100	001230/2007
0041	000394/2005
0005	001510/1998
0026	001340/2003
0058	000382/2006
0040	000339/2005
0098	001148/2007
0048	001078/2005
0014	001265/2001
0022	000812/2003
0006	000072/1999
0007	000844/1999
0132	001698/2007
0057	000356/2006
0087	000788/2007
0038	000166/2005
0095	001032/2007
0019	001494/2002
0066	000782/2006
0080	000487/2007
0050	001186/2005
0013	000742/2001
0104	001328/2007
0017	001083/2002
0014	001265/2001
0032	001024/2004
0121	001625/2007
0043	000520/2005
0046	000844/2005
0098	001148/2007
0112	001520/2007
0063	000514/2006
0030	000742/2004
0077	000308/2007
0069	000884/2006
0013	000742/2001
0114	001569/2007
0003	000528/1998
0055	000128/2006
0050	001186/2005
0016	000327/2002

0002	000175/1998
0092	000904/2007
0064	000637/2006
0075	000216/2007
0111	001473/2007
0081	000573/2007
0043	000520/2005
0073	000143/2007
0088	000796/2007
0011	001304/2000
0045	000684/2005
0099	001188/2007
0047	000885/2005
0065	000712/2006
0029	000504/2004
0088	000796/2007
0110	001461/2007
0011	001304/2000
0086	000701/2007
0060	000424/2006
0063	000514/2006
0030	000742/2004
0032	001024/2004
0018	001194/2002
0126	001669/2007
0072	000076/2007
0013	000742/2001
0062	000456/2006
0016	000327/2002
0038	000166/2005
0027	001420/2003
0014	001265/2001
0017	001083/2002
0077	000308/2007
0015	001435/2001
0046	000844/2005
0035	001300/2004
0056	000276/2006
0119	001620/2007
0015	001435/2001
0103	001268/2007
0005	001510/1998
0051	001224/2005
0042	000490/2005
0022	000812/2003
0037	000164/2005
0071	001554/2006
0002	000175/1998
0098	001148/2007
0004	000572/1998
0087	000788/2007
0093	000994/2007
0017	001083/2002
0034	001126/2004
0025	001280/2003
0065	000712/2006
0106	001392/2007
0012	000295/2001
0009	001066/2000

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-10/1996-ALMIR COELHO x LUIZ CARLOS DA SILVA- Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e CURADORA ESPECIAL.-

2. MONITÓRIA-175/1998-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x ACHILE RANOCCHI-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e GIUSEPPE LANZUOLO.-

3. RESSARCIMENTO-528/1998-SANTA CRUZ SEGUROS S.A. x RICARDO ALEXANDRE HENRIQUE-Manifeste-se o autor quanto o ofício da Receita Federal. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA FIGUEIREDO DEMETERCO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-572/1998-CARLOS EDUARDO RAMOS x EDSON LUIZ CORREIA- 1. Antes de analisar o requerimento de fl. 70, deve o credor trazer aos autos o demonstrativo do débito atualizado (CPC,

8. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-334/2000-ANTONIO HERMOGENES DINIZ SAMPAIO x ESPOLIO DE ANA ALVES SAMPAIO- 1. A dispensa do pagamento do imposto, requerida à fl. 66, somente pode ser deferida, e declarada, pelo órgão competente, não podendo este Juízo determinar a expedição da carta de adjudicação sem a comprovação, pela parte interessada, da quitação ou isenção do mesmo. 2. Intime-se. -Adv. DIONOR DA SILVA LIMA.-

9. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1066/2000-CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BOM ABRIGO x HELVECIO ALVES DOS SANTOS-(Fl. 187) A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R\$ 326,00. -Adv. ALESSANDRA MARA SILVEIRA e WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA.-

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1154/2000-COFE-SA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA x DOROTI RIBEIRO BORGES - ME- 1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1304/2000-PAMPER - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA x WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS e outro-(Fl. 303) 1. Determino a suspensão, por ora, da determinação de fl. 301. 2. Conforme se vê na petição de fls. 274/275, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz e Outros, requereram a penhora "on line", por intermédio do BACEN-JUD, das contas correntes ou qualquer conta de investimento de titularidade da devedora/executada (Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda). Consequentemente, expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil-BACEN (fl. 279), porém, por equívoco, foi determinado o bloqueio das contas em nome de Washington Luiz de Oliveira Campos e HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo (vide fl. 302). Portanto, determino a imediata expedição de ofício ao Banco Central para desbloquear as contas em nome Washington Luiz de Oliveira Campos e HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo. 3. De outro ângulo, tendo em vista a extinção do presente processo de execução de sentença, bem como da medida cautelar de sustação de protesto n.º 1.144/2000, em apensos (fl. 259), dê-se baixa junto ao Distribuidor. 4. Em face do advento da Lei n.º 11.232/2005, expeça-se mandado de intimação à Pamper-Comércio de Madeiras e Transportes Ltda, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 263/264 (R\$ 428,79), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (Inteligência do art. 475-J, "caput", do CPC). 5. Intime-se. - Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Adv. EDGAR LENZI, PAULO ROBERTO JENSEN e OLÍVIO HORACIO RODRIGUES FERREIRA.-

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-295/2001-NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SONIA DE FATIMA GONCALVES- Considerando tratar-se a executada de firma individual, não há distinção entre seus bens e da pessoa física de Sônia de Fátima Gonçalves havendo a confusão patrimonial, de forma a possibilitar a constrição judicial para garantir o juízo da execução, em razão de dívida da firma individual. Porém, pressuposto processual da constrição de bens da pessoa física e a sua inclusão no pólo passivo e a sua citação, o que não foi requerido na petição retro. Assim, intime-se a exequente para adequação do pedido. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e WILLIAM MOREIRA CASTILHO.-

13. RESCISÃO DE CONTRATO-742/2001-UNIBANCO LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x LARISSA SUTIL DE OLIVEIRA - MENOR REPRESENTADA POR e outro-1. Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 138v.º. 2. Intime-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, AMADEU ALICE NETTO, FABRICIO LUIZ WESHENFELDER, CELIA ROSA HERINGER DITTMAR e MARIA DALUZ DANGUI BEDIN.-

14. DEPÓSITO-1265/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSEMAR SOARES DE ARAUJO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), conforme requerimento de fls. 154, parte final. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHES- TI.-

15. DEPÓSITO-1435/2001-BANCO LLOYDS TSB S.A. x MARCIO LUIZ ZAVASKI- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER, SERGIO SAYAO LOBATO, Sabrina de Camargo Oliveira e Luciane Lopes Alves.-

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-327/2002-MARIA CASEMIRO x MARCO ANTONIO KAMERS e outro-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Avaliador juntada às fls. 158. -Adv. MOYSES GRINBERG e RENATO BRUNO FUHRMANN.-

17. DEPÓSITO-1083/2002-BANCO BRADESCO S/A x MIRIANI HELENA GODOI-Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI, MARIA LUCILIA GOMES e VICTOR GERALDO JORGE.-

18. MONITÓRIA-1194/2002-MEDTRONIC COMERCIAL LTDA x HOSPITAL ERASMO DE ROTERDAN- 1. Defiro os pedidos de fls. 188/189, formulado pela credora. 2. Expeça-se ofício ao Banco HSBC, Bank Boston, Banco do Brasil S/A e à

Receita Federal, para os devidos fins. 3. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco ABN AMRO Real S/A, haja vista a resposta de fl. 187. 4. Este Juízo não opera com o sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquele órgão requisitando o bloqueio em eventual(ais) numerário(s) existente (s) na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) da devedora, até o valor de R\$ 144.812,40 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos). Para levantamento da quantia exequenda, deve a credora prestar caução suficiente e idônea, isto é, no valor do saldo bancário a ser liberado (CPC, 475-O, III). 5. Proceda-se o bloqueio e penhora dos repasses financeiros efetuados pelo INSS, como requerido. 6. Intime-se. - Retirar os 6 ofícios expedidos (R\$ 42,00) e providenciar suas remessas. -Adv. FABIANO FREITAS MINARDI, RAFAEL BOFF ZARPELON e DANIEL HENNING.-

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1494/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA x ESTEFANO BRANDALIZE NOS- 1. Deve o procurador subscritor da petição de fls. 99/100, firmar a mesma, pois se encontra apócrifa. 2. Intime-se. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA e MARCIUS NADAL MATOS.-

20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-26/2003-CHIU CHENG YEN x JOSE ANTONIO DA ROCHA SANTANA e outro-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MOREIRA FORTES.-

21. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-183/2003-BANCO ITAÚ S/A x FONSAKA & CIA LTDA e outros-Retirar os 2 ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Adv. DANIEL HACHEM e GIULIANO DOMIT OD ROCHA.-

22. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-812/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRAN MASTER ALIMENTACAO LTDA e outros-(Fl. 202) 1. Este Juízo não opera com o sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquele Órgão requisitando o bloqueio em eventual (ais) numerário (s) existente(s) na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) em nome dos devedores, até o valor de R\$ 388.324,05 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). 2. Para levantamento da quantia exequenda, a credora prestar caução suficiente e idônea, isto é, no valor do saldo bancário a ser liberado (CPC, 475-O, III). 3. Intime-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANISIO DOS SANTOS e CURADORA ESPECIAL.-

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1120/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x ACEL - ARGOVIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- (Fl. 222) 1. A credora comprovou a confusão patrimonial e a tentativa de ocultação de bens pelos devedores, o que vem dificultando o regular trâmite do feito (fls. 214/220). Portanto, tem-se demonstrados atos atentatórios à dignidade da justiça (art. 600, II, do CPC), sendo imperiosa, "in casu", a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC. 2. Por este motivo, fixo a multa prevista no artigo 601 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o montante, atualizado, da execução, devendo a pena pecuniária reverter em favor da credora. 3. Desentranhem-se os mandados de fl. 191 e 195, para cumprimento nos endereços declinados (fls. 208/209). 4. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A (fl. 173); Banco Bradesco S/A (fl. 164); e Banco HSBC S/A (fl. 200), para bloqueio dos valores eventualmente existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores, cabendo aos Srs. Gerentes de cada agência bancária, transferir os valores bloqueados à conta judicial vinculada a este juízo. 5. Intime-se. - Retirar os 3 ofícios expedidos (R\$ 21,00) e providenciar suas remessas. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. GELSON BARBIERI.-

24. INVENTÁRIO-1142/2003-ELISIA GARCIA MICHELOWSKI x ESPÓLIO DE MARIA DA SILVA GARCIA- 1. Defiro o pedido de fl. 104. Expeça-se nova carta de adjudicação, contendo as informações exigidas pelo Sr. Oficial do 4º Registro de Imóveis desta Capital (fl. 107). 2. Intime-se. - Retirar a carta de adjudicação R\$ 10,50. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO- .

25. REPARAÇÃO DE DANOS-1280/2003-JURACI FLORIPA DA SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - HOSPITAL ... e outro- 1. Trata-se de ação de reparação de danos ajuizada pela autora que alega ter sofrido danos de ordem material e moral e estéticos, decorrentes de conduta da ré. A ré manifestou-se às fls. 101/118, requerendo a remessa dos autos à Justiça Federal ante a existência de autarquia da União no pólo passivo da demanda. A autora manifestou-se às fls. 181/190, manifestando sua concordância com a remessa dos autos. 2. Após criteriosa análise dos autos verifica-se que, a presente ação de reparação de danos é movida contra autarquia da União (Universidade Federal do Paraná), e, portanto a Justiça Federal é que tem competência para apreciar o pedido de indenização formulado pela autora, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Consequentemente, declaro este Juízo incompetente para apreciar e decidir a ação de reparação de danos promovida pela autora contra a ré, e determino que os autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Federal. 3. Intime-se. -Adv. VILSON GUDOSKI, JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELLES e FABIANA GUANCINO PERSICOTTI.-

26. INVENTÁRIO-1340/2003-SANDRA DROSDA e outro x ESPÓLIO DE ADELAIDE GROSCHE-1. Manifeste-se a inventariante, em cinco dias, dando prosseguimento ao processo. 2.

Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, DALVA MARLI MENARIM, DANIELE ALBANIZ J. DE CARVALHO e EDIVALDO OSTROSKI.-

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1420/2003-CIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ABIMAR PRONHOW-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS.-

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-140/2004-MARCEL LE BOURILEGAT x EDMOND FATUCH-Manifeste-se o credor quanto os ofícios de fls. 152/153. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO.-

29. DECLARATÓRIA DE INEX. TÍTULO-504/2004-JOSÉ LEANDRO SOBRINHO x BANCO BRADESCO S/A e outro-(Fl. 106) 1. Oficie-se, consoante requerido à fl. 104, para a baixa definitiva do protesto do cheque objeto da causa, aliás até o momento suspenso por ordem judicial. 2. Sobre a petição de fl. 102, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito. 3. Intime-se. - Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. CHRISTIANNE KARIN W. PANCHENIZK, EUCLIDES DE LIMA JÚNIOR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-

30. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-742/2004-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x CIA DE CIMENTO ITAMBÉ- 1. Considerando a petição de fls. 445/446, e documentos que a acompanham, manifeste-se a autora, em cinco dias. 2. Intime-se. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA e MICHELLE HORLLE.-

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-937/2004-CARLOS ALBERTO LANGER x LUIZ CARLOS FABRO e outro-Através desta publicação, fica Vossa Senhoria intimada a devolver em Cartório os autos mencionados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE ZACARIAS T. DE QUEIROZ e LUCIA BORIO.-

32. RESCISÃO CONTRATUAL-1024/2004-LUIZ FERNANDO FRANCK x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A- 1. Declaro encerrada a instrução do processo. 2. Concedo às partes prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, para apresentação de memoriais, contendo as suas derradeiras alegações. 3. Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-me os autos conclusos para sentença, registrando-se no livro próprio. 4. Intime-se. -Adv. MARIO SERGIO G. PINHEIRO, JOSE MENESES DA SILVA, PEDRO SCALCO e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.-

33. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1102/2004-JUAREZ GERALDO ROSA REGLA x BANCO BANESTADO S/A- 1. Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. 2. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

34. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-1126/2004-DENISE MARIA DE LUCENA CORRADI x BANCO DO BRASIL S/A- (Fl. 140) 1. Considerando o não-cumprimento pela parte ré dos despachos de fls. 25/26, 118 e 130, expeça-se ofício ao BACEN determinando a exclusão do nome da autora (Denise Maria de Lucena Corradi das listas), do cadastro de inadimplentes, sem prejuízo da autora cobrar a multa já imposta por este magistrado. 2. Após, anote-se no livro próprio e tornem-me conclusos para decisão. 3. Intime-se. -Adv. EDIVANA VENTURIN e VICTOR GERALDO JORGE.-

35. BUSCA E APREENSÃO-1300/2004-FUNDO DE INV. EM DTOS CRED.NÃO PAD-PCG BRASIL MULT. x DURVAL LUCIANO CORDEIRO- 1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

36. COBRANÇA-1384/2004-SELMA MENDONÇA DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2. Intime-se. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

37. DEPÓSITO-164/2005-BANCO DIBENS S/A x BRIANN HALF DIAS-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 180 dias. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

38. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-166/2005-OTÁVIO BAZIEWICZ x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA- 1. Tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento está designada para o próximo dia 11 (terça-feira), às 14h, determino o aguardo da realização da falada entrevista judicial. 2. Após, tornem-me conclusos para analisar a petição de fls. 163/166. 3. Intime-se. -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-171/2005-BANCO ITAÚ S/A x JULIU S CAR. COMÉRCIO DE VE CULOS LTDA e outro-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.-

40. INVENTÁRIO-339/2005-SANDRA MARA MARQUES SZYMANSKI x ESPÓLIO DE PEDRO FERREIRA MARQUES e outro-1.Desentranhem-se os documentos requeridos pela inventariante na petição retro, certificando nos autos e passando recibo de entrega. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Intime-se. - Retirar os documentos desentranhados. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.-

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO-394/2005-RENATO JOSÉ KRAUZE e outro x BANCO BANESTADO S/A- Deixo de expedir a petição de fls. 108/109, tendo em vista que o procura-

dor dos devedores (Arcendino José de Souza Júnior - OAB/PR 34.657), não possui poderes para transigir. Daf indefiro o requerido. 2. Intime-se. -Adv. ARCONDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

42. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-490/2005-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x GILBERTO PEREIRA DO AMARAL e outro- 1. Defiro o pedido de fl. 79, formulado pela parte autora. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI.-

43. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-520/2005-ALESSANDRO CUSTODIO DO PRADO e outros x IMÓVEIS BASOLI LTDA- (Fl. 229) 1. Dê-se "ciência" às partes quanto à decisão do recurso de fls. 215/226, devendo as mesmas requerer o que entenderem de direito para o prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

44. MONITÓRIA-560/2005-FALLIMENTO BOSI SRL EM LIQUIDAÇÃO x T.E.A.M. ROBÓTICA INDÚSTRIA DI TECNOLOGIA ... e outro- 1. Recebo a apelação (fls. 159/165), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. GABRIEL PLACHA e ALEXANDRE CHEMIN.-

45. CAUTELAR INOMINADA-684/2005-AGUINALDO DIAS DE MORAES x BANCO DO BRASIL S/A-(fl.93) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anote-se no livro próprio e tornem-me conclusos para decisão. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 33,15. -Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ e EDULA WILLE POSNIAK.-

46. -844/2005-VALDIR VELOSO LINHARES e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARA SO LTDA- 1. Sobre as petições dos Srs. Peritos de fls. 185/187 e 188, manifestem-se as partes. 2. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.-

47. SUMÁRIA DE COBRANÇA-885/2005-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x GEOVAL ALVES DE MAGALHÃES JÚNIOR-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

48. MONITÓRIA-1078/2005-IRMÃOS MADALOSSO LTDA x WILLIAMS TAURINO MOREIRA-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e MABEL FLORIO REAL.-

49. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-1170/2005-JOEL DO COUTO JERONIMO x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro-1. Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discussão, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD, EVERTON CALAMUCCI e Eduardo Pena de Moura França.-

50. EXECUÇÃO-1186/2005-GUATAÇARA SALGADO x CLUB SUL SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA- 1. Antes de deferir o pleito de fls. 48/49, cabe à credora comprovar a sucessão noticiada, por meio dos documentos próprios. 2. Ressalto que para a citação dos sócios da ré, caso comprovada a sucessão, necessária a despersonalização da pessoa jurídica, considerando que esta não se confunde com as pessoas físicas dos sócios. Para isto, cabe ao credor demonstrar os requisitos do art. 50, do CC. 3. Intime-se. -Adv. MARIA CLARINDA M. FERRAZ e MOACIR TADEU FURTADO.-

51. BUSCA E APREENSÃO-1224/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x APARECIDO REGINALDO MORAIS DOS SANTOS-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1243/2005-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUY CARNSICIALI-Manifeste-se o autor quanto o ofício da Receita Federal. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

53. INTERDIÇÃO-1322/2005-APARECIDA DOS SANTOS TRENTINI x NELSON TRENTINI- 1. Defiro o pedido formulado em fls. 80/81. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2. Empós e oportunamente, ao ilustre representante do Ministério Público. 3. Intime-se. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO.-

54. REVISÃO DE CONTRATO-118/2006-FREDIE AGENOR STREPPLE x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- 1. Considerando a petição de fl. 171, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2. Intime-se. -Adv. ARCONDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN.-

55. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-128/2006-TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI e outros x ACE SEGURADORA S/A-1. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte ré na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento apontado à fl. 145 (R\$ 77.311,52), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (inteligência do art. 475-J, "caput", do CPC).

2. Intime-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MINA ENTLER CIMINI e Guilherme Assad de Lara.-

56. ALVARÁ-276/2006-ODAIR SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA - APOSENTADO... e outros x - Retirar alvará. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

57. REVISÃO DE CONTRATO-356/2006-DÉBORA IANKI-LEVICH x BANCO ITAÚ S/A- 1. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 197. 2. Deve a parte ré acostar aos autos os documentos requeridos pelo profissional nomeado, à fl. 198. 3. Intime-se. -Advs. ALCEU PREISNER JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

58. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-382/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x XPERT INFORMÁTICA LTDA e outro-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.71. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

59. DECLARATÓRIA-421/2006-L.DIA SOARES DE OLIVEIRA x IBI ADMINISTRADORA LTDA- 1. Considerando qua a parte autora está disposta a transigir, designo audiência de conciliação para o dia 24/4/2008, às 13h30. 2. Intime-se. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e Claudia Bueno Gomes.-

60. DECLARATÓRIA NULIDADE ATO JR.-424/2006-GRC COMÉRCIO DE COMBUST VEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SANTA FELICIDADE-(Fl. 63) 1.Este Juízo não opera com o Sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquele Órgão requisitando o bloqueio em eventual (ais) numerário (s) existente(s) na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) em nome da devedora, até o valor de R\$ 1.368,18 (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos). 2.Para levantamento da quantia exequenda, deve a credora prestar caução suficiente e idônea, isto é, no valor do saldo bancário a ser liberado (CPC, 475-O, III) 3.Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

61. MONITÓRIA-447/2006-GILBERTO ANTONIO IMPERATORI x DÁCIO TREVISAN TOLEDO- Sobre o pedido de fl. 55, manifeste-se o autor, querendo. Após, voltem-me. Intime-se. -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.-

62. MONITÓRIA-456/2006-AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA x DORALINA ROSA PASSOS GRAN E MARMORES - DENOM. ... e outro- (Fl. 104) 1. Considerando que houve citação da ré por edital, e que esta não se manifestou no prazo legal, nomeio curador especial a mesma CLAIRE LOTICE, da Defensoria Pública do Estado do Paraná. 2. Notifique-se o curador especial para apresentar manifestação, no prazo legal, visando salvaguardar os interesses da ré. 3. Intime-se. -Advs. REGIS TOCACH e JEFFERSON COMELI.-

63. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-514/2006-LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA x FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO F GADO ... e outros- 1.Promova a parte autora o pagamento de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), relativo às custas do Sr. oficial de Justiça, mormente em face do contido na certidão de fl. 152: recolha, também, no ensejo, o pagamento das custas relativas às expedições das cartas com AR, bem como para nova citação da 1ª ré, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). 2.Intime-se. -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

64. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-637/2006-BANCO BRADESCO S/A x ORLAN KREI JUNIOR SPITZER- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

65. RESSARCIMENTO-712/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA e GREEN CHARTERING AS - e outro- (Fl. 125) ...anote-se no livro próprio e tornem-me conclusos para decisão. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANASKAS, Eduardo Digiiovanni Filho e Angelica Borcath Barberi.-

66. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-782/2006-CREFFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR-Retirar o ofício dirigido (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. LEILA MEJDALANI PEREIRA, LEILA CECILIA VIDAL, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e João Herbert M. Costa.-

67. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-785/2006-YOSHIMITU IKARIMOTO e outro x MOISES MESSIAS DE PAULA-Ciência quanto ao ofício de fl. 49. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e CLAUDENEIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.-

68. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-800/2006-BANCO ITAÚ S/A x MASSAS CHAMPAGNAT LTDA e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

69. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-884/2006-BANCO BMG S/A x DALMO ANTONIO XAVIER DA SILVA-Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.-

70. EXECUÇÃO-1278/2006-BANCO ITAÚ S/A x FABELLE FÁTIMA BITTENCOURT PEREIRA e outro-Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEO-

NEL TREVISAN JUNIOR.-

71. RESCISÃO DE CONTRATO-1554/2006-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILSON CAVALHEIRO—1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 180 dias. -Advs. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

72. ALVARÁ-76/2007-MANOEL CIRIACO DA COSTA x - (Fl. 40) 1. Considerando a petição de fl. 38, expeça-se novo alvará, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se. - Retirar o alvará. -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.-

73. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATER.-143/2007-PACRE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAGENS LTDA x BRASILETECOM S/A- 1. Defiro o pedido formulado pela parte autora na fl. 103. 2. Mantendo-se assim, a data aprazada para audiência de conciliação do art. 331 do CPC, no ordinatório de fl. 09 (07/5/2008, às 15h30). 3. Intime-se. -Advs. ODO-RICO TOMASONI, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS e CAMYLLA DO ROCCIO KALEL CAMELO.-

74. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-180/2007-BANCO BRADESCO S/A x DARCI IRINEU VALENCIO e outros-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. DANIEL HACHEM.-

75. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-216/2007-BANCO BRADESCO S/A x JULIANA GONÇALVES- (Fl. 36) 1. Oficie-se aos órgãos indicados pela autora à fl. 39, a fim de que os mesmos informem se possuem o endereço atualizado da ré. 2. Suspendo o curso da ação até o retorno dos ofícios. 3. Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos feitos pela autora, às fls. 33/35. 4. Intime-se. - Retirar os 9 ofícios expedidos (R\$ 63,00) e providenciar suas remessas. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

76. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-290/2007-CRISTIANO FERREIRA DA SILVA x JOSÉ KOEHLER-1. Atento ao princípio do contraditório e também porque o credor acostou à petição de fls.35/44, documentos de interesse das partes (fls.45/61), diga o devedor em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e ADERLAN ANGELO CAMARGO.-

77. REVISÃO DE CONTRATO-308/2007-JULIO CESAR KERSCHER x BANCO FINASA S/A- 1.Defiro o pedido de fl. 99, formulado pelo autor, reiterado à fl. 142. Desentranhem-se dos autos a petição e documentos de fls. 76/92, entregando-se ao interessado, mediante recibo nos autos. 2.Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 100/140, trazida aos autos pela ré. 3.Determino que a parte ré traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o instrumento de procuração. 4.Intime-se. - Providencie a parte interessada a retirada dos documentos desentranhados. -Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR, ALEXANDRE CHEMIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e Michelly Cristina Alves N. Tallevi.-

78. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-382/2007-ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA x LOVIN COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA-1.Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO STOPPA, Lígia Mara Lima Corrêa e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

79. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-484/2007-ELIZABETE DE PONTES MULLER x BRASIL TELECOM S/A- 1. Considerando a petição de fl. 43, designo audiência de conciliação para o dia 10/10/2008, às 14horas. 2. Cite-se e intime-se a parte ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer ao ato designado, acompanhada de advogado regularmente constituído, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 3.Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

80. MONITÓRIA-487/2007-AUGUSTINHO RONI GREIN x MARCIUS LINCOLN SILVA SALDANHA- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA ALICE ROSS.-

81. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-573/2007-ELIANE LEPECHAK ZANELLO x SOFÁ CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- Ante a certidão de fl. 17, manifeste-se a parte autora, dando o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR.-

82. DEPÓSITO-583/2007-BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x KATIA ALESSANDRA ZUBATCH QUINTILIANO- (Fl. 29) 1. Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. 2. Retificações necessárias. 3. Cite-se o réu, por mandado, para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.-

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-595/2007-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDEMAR ECKEL-Manifeste-se o autor quanto o ofício da Receita Federal. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

84. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-628/2007-MARCOS LUIZ POLANSKI x ITAÚ SEGUROS S.A. e outro-1.Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas

que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI e Gerard Kaghtazian Jr.-

85. ORDINÁRIA-685/2007-MARUCHIA MIALIK x HSBC-Concedo o prazo requerido (fl. 21) Intime-se. (Prazo 20 dias). -Adv. JONAS BORGES.-

86. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-701/2007-HOSPITAL POLICLÍNICA DE CASCAVEL LTDA x ROLANDO FREITAS GRECO-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. Paulo Roberto Pegoraro Junior.-

87. ORDINÁRIA-788/2007-ANDRÉA VIOLANI POSTAI PEREIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- "...anote-se no livro próprio e tornem-me conclusos para decisão. -Advs. MARCIO CLEMENTINO SOARES, ALI CHAIM FILHO, ANTONIO DILSON PEREIRA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.-

88. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-796/2007-IROCHI FUKAE x ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS-(fl.129) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. Após, anotando-se no livro próprio e tornem-me conclusos para decisão do incidente processual. 2. Intime-se. - Preparar: R\$ 29,21. -Advs. PAULO GIOVANI FERRI e OKSANDRO O. GONCALVES.-

89. COBRANÇA-804/2007-SIDNEI DE SOUZA CAETANO x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 28/29. 2. Intime-se. -Advs. José Bruno de Azevedo Oliveira, Arlindo José Dias e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.-

90. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-891/2007-FREITAG COMÉRCIO DE FRIOS LTDA x POLIANA K. HISSAO- Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. Kaue M. Melo Myasava.-

91. SUMÁRIA DE COBRANÇA-895/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STUDIO L'OPERA x MARGARET GUIMARÃES NEDER-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.38. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-

92. ORDINÁRIA-904/2007-JULIANO PELUSO e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Deve a parte ré juntar aos autos, em quinze dias, os documentos requeridos pelo autor às fls. 115/116. 2. Intime-se. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO-994/2007-ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. x BENICIO CORREA DE ARAÚJO-1. Manifeste-se a embargante, em dez dias, sobre a impugnação apresentada. 2. Intime-se. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO e FELIPE ALVES DA MOTA.-

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1018/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JEAN PAULO BASSETTI NASCIMENTO-(Fl. 65) 1.Oficie-se ao Detran/PR, para que referido órgão efetue o bloqueio do veículo descrito à fl. 64, anotando-se a existência da presente demanda judicial, bem como a concessão da liminar, determinando que o prontuário não seja transferido a outro Estado. 2.Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. CRÝSTIANE LINHARES.-

95. ORDINÁRIA-1032/2007-YARA DO ROCIO TONIOLO ARRUDA x BANCO ITAÚ S/A-1.Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

96. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1068/2007-OÁSIS - ENSINO PRÉ-ESCOLAR LTDA x APARECIDO VICENTE GONÇALVES-(Fl. 54) 1.Este Juízo não opera com o Sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquele Órgão requisitando o bloqueio em eventual (ais) numerário (s) existente(s) na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) em nome do devedor, até o valor de R\$ 4.042,00 (quatro mil, reais e quarenta e dois centavos). 2.Para levantamento da quantia exequenda, deve a credora prestar caução suficiente e idônea, isto é, no valor do saldo bancário a ser liberado (CPC, 475-O, III) 3.Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e LUCIANO CHIZINI CHEMIN.-

97. ORDINÁRIA-1133/2007-HERDEIROS E SUCESSORES DE ILDEFONSO DOS SANTOS e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. (Prazo 10 dias) -Advs. Giovanna Price de Melo e João Leonel Antocheski.-

98. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1148/2007-DANNIELA KARINNY FERREIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A.- 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se.-Advs. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, José

Cunha Garcia, EVARRISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

99. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1188/2007-JULIO CESAR PIASSA x BRASIL TELECOM S/A—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. PATRICIA GOMES IWERSEN, CAMYLLA DO ROCCIO KALEL CAMELO e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS.-

100. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1230/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTO BELTRAME x ALZIRA SCHECHTEL KLUG- 1. Indefiro o pedido de fl. 47, já que a informação pretendida pode ser obtida pela parte interessada, na via administrativa, independentemente de intervenção deste Juízo. 2. Intime-se. -Adv. Lucilena Oliveira.-

101. DECLARATÓRIA-1256/2007-LAVANDERIA SANTO ANDRÉ LTDA-ME x ECOCLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas às despesas com A.R., no valor de R\$ 26,25. - Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. JOAO NELSON KINAL.-

102. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1260/2007-BANCO ITAUCARD S/A x CARLOS EDUARDO VARELA DE BARROS-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRÝSTIANE LINHARES.-

103. EMBARGOS DE TERCEIRO-1268/2007-FLORISVALDO CESARIO GOMES x JOEBE RAMOS ALVES- Vistos, etc. 1.Florisvaldo Cesário Gomes, o terceiro embargante, por sua advogada Silvana Denise Lobato (OAB/PR 12.914), pleiteia, para si, a concessão da gratuidade processual, acostando à exordial, a título de prova, declaração do seu estado de necessidade, de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.115, de 29.8.83. Todavia, perlustrando os autos, com intuito de decidir sobre o pedido de "assistência judiciária", constatei a disparidade - aliás marcante - entre as assinaturas lançadas na procuração de fl. 11 e na declaração de pobreza. Evidentemente, e não é preciso ser "expert" em grafoscopia para, no caso telado, notar, "ictu oculi" (leia-se: num golpe de vista), a flagrante diferença daquelas assinaturas. Atrevo-me a dizer, até, que não são originárias do punho da mesma pessoa. 2.Assim, sem embargo da parte interessada - também a sua advogada - vir a ser(em) indiciada(s) em inquérito policial pela prática, "in these", do crime de falsidade ideológica (C. Penal, art. 299), hei por bem oportunizar a manifestação do embargante acerca do fato, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo. 3.Esclareça-se,portanto. 4.Intime-se; aguarde-se; e, oportunamente, tornem-me conclusos. -Advs. SILVANA DENISE LOBATO, Deiva Lucia Canali e EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO.-

104. INTERDIÇÃO-1328/2007-JOSÉ OLÍVIO DA COSTA AGUIAR e outro x FRANCISCO GUERREIRO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para cumprimento do competente mandado. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE.-

105. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1330/2007-ROSELI APARECIDA BUENO x ITAÚ SEGUROS S/A- Manifeste-se a credora quanto à nomeação de bens à penhora. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e GERARD KAGHTAZIAN JR.-.

106. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1392/2007-JOSÉ MARIA RIBEIRO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- 1.Decidindo no chamado juízo de retratação, construção processual fruto da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529 do estatuto processual civil, instado pela agravante, JOSÉ MARIA RIBEIRO, que juntou aos presentes autos, tempestivamente, cópia de suas razões recursais, do agravo instrumentalizado interposto perante o douto Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 29/33), contra a decisão de fls. 26/27, onde figura como agravada, GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, manteno o referido despacho. 2.Sobrevindo pedido de informação(ões) oficie-se à douta Relatoria, com cópia deste despacho, noticiando o cumprimento, ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante. 3.Intime-se. -Adv. Walter Bruno C. da Rocha.-

107. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1410/2007-BANCO BRADESCO S/A x ST 47 COMERCIAL LTDA e outros-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. João Leonel Antocheski.-

108. ALIENAÇÃO JUDICIAL-1426/2007-SUELI MOREIRA ROCHA x MARIA DE LURDES PEREIRA-(Fls. 83/84) 1.Recebo a petição de fl. 79/82 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2. Defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3.Designo o dia 10/10/2008, às 14h30min, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 4.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. "(...)" -Adv. ANA CLAUDIA RHODEN.-

109. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1453/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ACIR DE SOUZA- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial

de Justiça.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

110. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1461/2007-ITAÚ SEGUROS S/A x ELIENE DA SILVA GOMES- Conforme estabelecido em termo de audiência de fls. 41, dos autos em apenso n.º 1.311/2006, manifeste-se a excepta no prazo de 10 dias. - Adv. ALDO GALICOLI JUNIOR e PAULO ROBERTO GOMES-.

111. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1473/2007-BANCO BRADESCO S/A x D R P COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.24. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

112. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1520/2007-ERNANI BUCHMANN e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1.Recebo os embargos para discussão e, por conseguinte, suspendo o curso do processo principal. 2.Dê-se vista dos autos à credora/embargada para impugna-los no prazo de 15 (quinze) dias, querendo. 3.Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4.Intime-se. -Adv. EDUARDO MELLO, MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN e DOUGLAS DOS SANTOS-.

113. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-1533/2007-NIVALDO BARBOSA MAIA x TIM CELULAR S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. - Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO, FABIULA SCHMIDT e Izabel Cristina Kravetz-.

114. INVENTÁRIO-1569/2007-EMILIA MANENTI VIEIRA x ESPÓLIO DE RUFINO VIEIRA- Considerando o contido na petição de fl. 29 e relato contido na inicial de que a empresa Bar e Merceria Aladir LTDA, só existe no "papel", ou seja, está desativada, mas ainda constando como "ativa" perante o registro competente, a pretensão da parte requerente, consistente na baixa, Junto à Comercial do Paraná, da empresa deixada pelo de cujus, deve ser postulada via Alvará Judicial. Assim, intemem-se os requerentes para que requeiram o que entendem de direito. Intime-se. -Adv. MIGUEL GUSTAVO L. KFOU-RI-.

115. REVISÃO DE CONTRATO-1594/2007-ANTONIO CARDOSO e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- 1.Aos autores para que façam prova documental(ais), nos autos, de que estão, efetivamente, inscritos em cadastros restritivos de crédito. Em outras palavras, de que seus nomes encontram-se lançados em determinado órgão arquivista de maus pagadores. Prazo: 10 (dez) dias. 2.intime-se. -Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-.

116. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1609/2007-SILAS DE FREITAS JUNIOR x BV FINANCEIRA-A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino ao autor que junte comprovante atual de renda, assim como as três últimas declarações de seu imposto de renda. Intime-se. -Adv. Karin Lucy Bettinghausen-.

117. COBRANÇA-1618/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS x MARIA DE LOURDES NOVAIS PESSOA-1.Designo o dia 10/10/2008, às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 2.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 3.Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. (...) -Adv. FLAVIANO CHRISTIAN P. DO NASCIMENTO-.

118. COBRANÇA-1619/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGIO VENEZA x REGINALDO SEBASTIÃO NOGUEIRA-1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, II, b, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 13h30. (...) -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

119. COBRANÇA-1620/2007-OSVALDINA OLIVEIRA DOS SANTOS x GUATAÇARA SCHENFELDER SALES-1.Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova o autor da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante(s) de renda(s) ou da(s) última(s) declaração(ões) de renda(s) apresentada(s) à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2.Intime-se. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

120. COBRANÇA-1622/2007-FERNANDES GALLO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- 1.Em face do valor atribuído à causa (R\$ 1.500,00), o processo deve trilhar o rito processual comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2.Assim, devem os autores emendar(em) a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos das espécies (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I VI, "in fine"). 3.Intime-se. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.

121. RESCISÃO DE CONTRATO-1625/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA x VALDA BARBOSA DE OLIVEIRA MERCEARIA ME- O pedido mediato de reintegração de posse, formulado na exordial, prescinde da declaração, em sentença, da rescisão do contrato celebrado entre as partes, o que não foi postulado pela autora, Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias (CPC, 284). Intime-se -Adv. Mauricio Barroso Guedes-.

122. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-1629/2007-SONIA SALES DE OLIVEIRA LEMOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- A requerente pleiteia antecipação de tutela para o fim de exclusão de seu nome dos cadastros do SPC e SERASA. Porém, não comprovou a negatividade do seu nome. Outrossim, deve a parte esclarecer se há parcela em atraso. Pra-

zo: 10 dias. Intime-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-.

123. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1634/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x EDILSON BONFIN DOS SANTOS- 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)” Daí porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

124. EXECUÇÃO-1663/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESPÓLIO DE JOÃO DE LARA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Kélian Bortolini Lima-.

125. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1664/2007-OFFICINA DA MÚSICA COM. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS x JOSÉ NILSON FEITOSA DA SILVA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-.

126. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-1669/2007-CURVOS GLASS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA e outros x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A.- (Fls. 127/128)INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.

127. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-1673/2007-ASD COMERCIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- (Fls. 161/163) 1. Recebo a petição de fls. 157 como emenda da inicial sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. 2. A autora ASD COMERCIAL LTDA pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de exclusão de seu nome do cadastro SPC, SERASA e lista do Banco Central. Como fundamento do pedido alega que em 30/11/2004 celebrou com o réu Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, Conta Investimento e Conta Poupança Pessoa Jurídica (contrato nº 146.001.109), com limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), posteriormente aumentado para R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), por meio da adesão, pela autora, ao Contrato de Adesão a Produtos de Pessoa Jurídica, em 30/11/2005. Em 31/01/2007 as partes celebraram novo contrato, qual seja, o de Cédula de Crédito Bancário nº 146.002.066, no valor de R\$ 9.162,94 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo que este valor teve a finalidade de cobrir o saldo devedor da conta corrente. Argumenta que o réu passou a cobrar juros em percentual acima do contratado e de forma capitalizada ensejando um débito no valor de R\$ 15.127,46 (quinze mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos). Porém, aduz que o real valor da dívida, apurado após cálculo com observância dos parâmetros do contrato, é de R\$ 5.007,69 (cinco mil, sete reais e sessenta e nove centavos), de forma que o réu pretende cobrar, a mais, a quantia de R\$ 10.119,77 (dez mil, cento e dezenove reais e setenta e sete centavos), tendo, inclusive, inscrito o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito. Pretendendo, então, a retirada do seu nome daqueles órgãos, a autora se propôs a apresentar caução no real valor da dívida. É a síntese. 3. Decido. Como se observa do relato ora apresentado a autora confessa a existência de débito no valor de R\$ 5.007,69 (cinco mil, sete reais e sessenta e nove centavos). Ao invés de propor a consignação do valor que confessa dever a fim de saldá-lo, a autora postulou a prestação e caução. A caução não tem o condão de satisfação da dívida confessada, mas tão somente assegurar eventual prejuízo da parte contrária com a concessão da liminar. Não sendo, então, depositado o valor confessado, não há como deferir liminar pletuada, porque o débito permanece, garantindo ao réu, como direito líquido e certo, a inclusão do nome autora em órgãos de proteção ao crédito, afirmando-se, tal medida, exercício regular de um direito. 4. Por estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 5. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se, então, a revidia (CPC, 285, 297 e 319). 6. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Adv. Camila Alves Munhoz-.

128. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1677/2007-BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x ROGERIO DE SOUZA-(Fl. 29) “(...) deferida a liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão do Autor ou de preposto por ele indicado. “(...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

129. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1679/2007-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x NEUSA DA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA-(Fl. 28) “(...) deferida a liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão do autor ou de preposto por ele indicado. “(...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do compe-

tente mandado. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

130. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1681/2007-BANCO ITAÚ S/A x ELDER FERNANDO PAZ-(Fl. 16) “(...) deferida a liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão do Autor ou de preposto por ele indicado. “(...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

131. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1683/2007-BANCO ITAÚ S/A x JAIME ALVELINO LOIOLA- (Fl. 20) “(...) deferida a liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão do autor ou de preposto por ele indicado. “(...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

132. DESPEJO C/C COBRANÇA-1698/2007-POLLOSHOP - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LENISE CRISTINA NEWTON GONÇALVES - ME- 1.Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou defender(em)-se por escrito. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2.Nessa fase, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, salvo disposição em contrário no contrato. 3.Faça-se constar no mandado de citação a advertência legal (CPC, 285 e 319 e artigo 62, II, alíneas a, b, c, e, d, da Lei nº 8.245/91). 4.Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCIA ZANIN-.

133. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1708/2007-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x IRM MADEIRAS LTDA-(Fls. 59/60) “(...) concedida a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. “(...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. HELIO LUIZ V. BARCELOS-.

134. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1710/2007-AMANDA XAVIER SILVA x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA- (Fls. 22/25) 1. Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro, por ora e dentro do campo da cognição sumária, em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. Deverá, contudo, no prazo de dez dias, comprovar a sua incapacidade financeira, uma vez que reside em zona nobre da cidade, no mesmo endereço do seu procurador, é administradora de empresa e, ainda, possui condições financeiras de arcar com plano de saúde particular, particularidades estas que não se coadunam com a afirmação de pobreza encartada nos autos, sob pena de revogação do benefício acima concedido. 2. AMANDA XAVIER SILVA ingressou com a presente MEDIDA CAUTELAR INOMINADA em face de AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, aduzindo, em síntese, que é firmou contrato com a ré sob o n.º 29811408, sendo que possui redução de carência para todos os tipos de exame, procedimentos, cirurgias e internamentos, conforme aditivo. Alega que se encontrava grávida, sendo que teve conhecimento deste fato em 13/11/2007. Contudo, entre os dias 30/11 e 01º/12 passou a apresentar alguns problemas como sangramentos. Assim, realizou um ultrassom onde foi constatado que havia tido um aborto retido. Por isso seu médico a encaminhou para internamento a fim de realizar uma curetagem. Afirma que não obteve liberação pela ré para a realização do procedimento, o qual salienta ser de emergência. Afirmou que o prazo de carência não deve prevalecer para as hipóteses de emergência. Pugnou pela concessão de liminar a fim de determinar o seu atendimento pelo Hospital Santa Brígida, através de guias e/ou autorização da ré. Informou que pretende ingressar no prazo legal com ação principal para anulação de cláusulas contratuais cumulada com reparação de danos Juntos documentos. E o breve relato. Decido. No presente caso, verifica-se presente a plausibilidade do direito, na medida em que comprovada a contratação do plano de saúde desde 30/08/2007, conforme documento de fls. 12 (confirmação de adesão da proposta do cliente), bem como diante da necessidade de tratamento, conforme atestado encartado às fls. 18, firmado pelo Dr. Nilson C. Pereira, CRM 3.851, que dá conta da necessidade da autora em se submeter ao procedimento denominado curetagem, uma vez que através do exame trazido às fls. 16, constatou-se que a autora sofreu abortamento retido. Conforme se verifica do contrato e em especial do aditivo de fls. 13, o prazo de carência para a situação de complicações em gravidez, em regra seria de 10 meses caso considerado fora de hipótese de urgência/emergência, sendo que o item 21 estipula que nessa situação o prazo de carência seria de um dia. Contudo, dada cláusula foi excepcionada em referido aditivo, ou seja, foi afastada de aplicação para o caso contratado pela autora. Alega que o seu caso exige imediato procedimento médico sob pena de sofrer complicações. Segundo se vê dos documentos, a autora tomou conhecimento da gravidez em 13/11/2007, não se podendo afirmar, nessa fase processual, que já soubesse do fato anteriormente e, em especial, quando da contratação do plano de saúde, mesmo porque declarou às fls. 12/verso que não estava evidenciando atraso menstrual ou gravidez (item 15). Por outro lado, segundo a guia de solicitação de internação, fls. 19, o médico que atendeu a autora descreveu a indicação clínica como sendo gestação inicial 7º/8ª semana - aborto retido (eco). Com isso, na medida em que o contrato foi firmado com vigência a partir de 30/08/2007, pode-se presumir que quando o assinou desconhecia a gravidez, posto que transcorrido até a data em que apresentou o sangramento, cerca de dez semanas. Assim, em que pese a cláusula limitativa relativamente à carên-

cia, nesta fase de cognição sumária e considerando que o caso se reveste de características de urgência e emergência, deve-se valorar o direito à saúde em detrimento à autonomia da vontade, mesmo porque o caso em comento é regido pelo CDC. Além disso, a medida é reversível monetariamente em favor da ré, caso se verifique futuramente a validade da cláusula ou, ainda, a ausência de hipóteses de urgência/emergência. Por seu turno, o periculum in mora resta evidente na medida em que a demora no deferimento da medida poderá trazer prejuízo irreparável à saúde da autora. Assim, defiro o pedido liminar, para o fim de determinar à ré que imediatamente promova a cobertura para o procedimento evidenciado na guia de solicitação de fls. 19, junto ao HOSPITAL SANTA BRIGIDA, liberando a guia ou guias que se façam necessárias para tal procedimento médico indicado às fls. 18, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Diante das condições econômicas por ora atribuídas à autora e do perigo eminente para a demora no cumprimento da presente decisão, dispense a prestação de caução. Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, bem como intime-se-a para que dê imediato cumprimento à presente medida, conforme acima determinado. Intime-se. -Adv. JOSE XAVIER SILVA-.

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 525/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. - 422/1996 - Bamerindus Companhia de Seguros x SIMAO NICANOR DE SOUZA - (...) Antes, porém, apresente a parte exequente, nos termos do artigo 614, inciso II, do Código Processual Civil, planilha atualizada de seu crédito. (...) Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MILLÉO e REINALDO JOSE ANDREATTA.

2. CARTA DE SENTENÇA - 396/1997 - JOSE NERI CORREA x CLAIRA MARCONDES DE ARAUJO - Vista à parte adversa acerca dos expedientes de fls. 230 e 231/245. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, ROBERTO ELIAS AYOUB, ROGERIO IURK RIBEIRO e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

3. - 502/1998 - COND. RESIDENCIAL GRACIOSA x PEDRO JUNGLES - Defiro o pedido de fl. 182. Nos termos artigo 40, inciso II, do CPC, concedo vista ao requerente. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e ANTONIO EMERSON MARTINS.

4. INDENIZAÇÃO C/C COBRAÇA - 497/1999 - ELIENIO DA SILVA REIS x CURVA MOTO 3 e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

5. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PAT - 1391/1999 - ALBANO PEREIRA e outros x SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA e outro - Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

6. ORDINÁRIA DE RESC. CONTRATUAL - 212/2000 - IRENE DUVOISIN DALLICANI x CINI CONSTRUCOES LTDA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intemem-se. Adv. MARIA ILMA CARUSO, ADBA CRISTINA HANNUCH, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e LUIS FERNANDO N. LOYOLA.

7. ORDINÁRIA - 501/2000 - GENESIS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada. Adv. GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JEFFERSON RAMOS BRANDAO.

8. - 1039/2000 - CONJ.RES.MOR.VILAS NOVAS - CONDOMINIO 10 x ZORAIDE LIMA DOS SANTOS e outro - Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 98,00. Adv. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.

9. ORDIN.DECLARAT.DE NULIDADE - 1107/2000 - LUCIANO FERNANDES PETUIA e outro x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS e outros - 1. Defiro os pedidos de fls. 443. 2.A uma, porque ausente respaldo legal a alicercar o pedido de reabertura de prazo para interposição de recurso de apelação, vez que há muito se escoou o prazo legal. 3.A duas, porque neste caso já foi desconsiderado a personalidade jurídica da ré, passando a figurar no pólo passivo seus sócios, decisão essa que á restou preclusa. 4.A três, porque eventual suspensão atinge apenas a falida, ou seja, a pessoa jurídica. 5.Assim, suspendo o processo em relação à devedora Ecora Empresa de Construção e Rec. de Ativos, com fundamento na Lei 11.101/05, e determino o prosseguimento em relação aos sócios. 6.Cumpra-se a decisão de fls. 437/439. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 13/2001 - PAULO LEITE PENTEADO NETO e outro x BANCO ITAÚ S.A. e outro - À conta e preparo. Após,anote-se a conclusão dos autos para sentença.Custas processuais acargo da parte autora no valor de R\$ 36,60. Adv. JOAO BATISTA VALIM, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

11. ORDINÁRIA DE IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL - 327/2001 - MARILENE NEGRELLO ROSA x JOAQUIM ROSA - Diante do retorno dos autos, faculto a manifestação das partes, em cinco dias. Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, DANIEL HENNING e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

12. RESCISAO CONTRATUAL - 578/2001 - FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMAURI JOSE BARBALHO - À contadoria Judicial. Providencie a parte interessada o depósito referente a custas da contadoria, no valor de R\$ 192,64. Advs. PAULO GUILHERME PFAU e MOYSES GRINBERG.

13. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 622/2001 - MAURI JOSE ZANETTI x ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA - Providencie a parte interessada a retirada do ofício. Advs. OTOMI KOHLMANN e GUILHERME BORBA VIANNA.

14. INDENIZAÇÃO C/C COBRAÇA - 1483/2001 - LINDA MIR DE LARA VIEIRA x AUTO VIACAO AGUA VERDE - Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intime-se a ré-devedora na pessoa de seu procurador - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, VANESSA ABUJAMRA F. DE CASTRO, LAZARO VILLAS BOAS MATTOS, ANA PAULA MATAVELLI, SIMONE RINALDI, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e MOACYR ALVARO DE SOUZA.

15. ORDINÁRIA - 284/2002 - TATIANA PRZYBYSZEWESKI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDAELA LTDA. - 1. Intime-se o réu-devedor na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO.

16. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 890/2002 - EM- PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. x CLAUDENILSON PEDROSO DE OLIVEIRA - Indefiro o pedido de fls. 68, pois já houve extinção do feito com julgamento do mérito (fls. 60/63). Considerando que já se passaram mais de seis meses sem que fosse requerida a execução da sentença arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Intimem-se. Advs. SILVIO BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 954/2002 - MARCIA CRISTIANE DE SOUZA x CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - Remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Advs. ELDO GEVEZIER, MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO e DIOGO GUEDERT.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1124/2002 - ESTHER ESENFELDER CUNHA MELLO x COMBRASHOP - COMPANHIA BRAS. DE SHOPPING CENTERS - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fl. 303, bem como sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. GIOVANNI CONSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e JIOMAR JOSE TURIM FILHO.

19. ORDINÁRIA - 1292/2002 - SERGIO LUIZ FRIZZO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, mantida a indexação ao dólar, determinar que a partir de janeiro de 1999 as prestações do contrato sejam reajustadas pela metade da variação cambial, com restituição ao autor dos valores pagos a maior. Pela sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 60% para o autor e 40% para o réu, e em honorários advocatícios a cada uma das partes que arbitro em R\$ 4.000,00, tendo em conta o tempo da demanda, por se tratar de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, mantendo-se para tanto a mesma proporção das custas (6:4), determinando a compensação. Consigno, por fim, que as custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso e os honorários advocatícios a contar desta data, ambos até o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador a média do INPC/IGP-DI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 505: Defiro o pedido de fls. 493/504. Anotações necessárias quanto ao novos procuradores Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, CARLOS FERNANDO MACHADO CONTE, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e RAFAEL FURTADO MADI.

20. OBRIGACAO DE FAZER - 1509/2002 - LEDAIR GABINACIA e outro x IMOBILIARIA OURO SUL LTDA. - Defiro o pedido retro. Concedo vista à parte autora nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, LUIZ DE MIRANDA e MARIA APARECIDA DE MIRANDA.

21. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1541/2002 - WALTER JOSE ZELINSKI x UTT INFORMATICA (FACET FACULDADES) - Considerando que não houve o pagamento espontâneo do débito (fls. 165), intime-se a credora para que, no prazo de dez dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, possibilitando-se, assim, o cumprimento do mandato. Advs. NEIVA DE NEZ, PATRICIA LANTMANN e PETRUS TYBUR JUNIOR.

22. ORDINÁRIA - 211/2003 - ESPOLIO DE FERNANDO HIDEO YAMAMOTO x HSBC SEGUROS - Tendo em vista o contido na certidão de fl. 771, defiro a reabertura do prazo para

o réu apresentar suas contra-razões ao agravo retido de fls. 752/755 a partir de sua data de publicação deste despacho. Advs. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN, OSVALDY IVAN BUDAL, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

23. ORDINARIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 299/2003 - MAURO FREGONESE x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 425/459, em dez dias. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS e ANA PAULA CAVICHIOLO.

24. PRECEITO COMINATORIO - 464/2003 - ESPOLIO DE CARLOS AFONSO MEISSNER OSORIO e outro x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outro - Anotações necessárias quanto ao instrumento de mandato de fls. 259/263. Em tempo, vista ao exequente acerca do prosseguimento do feito. Advs. SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, AURELIO FERREIRA GALVAO, EDGAR KINDERMANN SPECK e MUNIR ABAGGE.

25. DECLARATORIA (SUMARIA) - 604/2003 - GUARATA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. x SERGIO CAMPOS MAZOCOLI - Providencie a parte ré, o pagamento referente a expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunha, no valor de R\$ 95,00. Advs. RODRIGO VIDAL e JEFERSON HONORATO MORO.

26. BUSCA E APREENSÃO - 937/2003 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x EDUARDO ZAGONEL MACHADO - O nome do subscritor da petição de fl. 88 não consta do instrumento de procuração as fls. 93/94. Assim, intime-se-o para regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e NEY PINTO VARELLA NETO.

27. COBRANCA - RITO ORDINARIO - 1251/2003 - CONJ. RES. MORADA DAS ARAUCARIAS I x MARIA LUCIA RIBEIRO COELHO e outros - Defiro os benefícios do art 172, § 2º, do CPC. Assim, desentranhe-se o mandato para efetivo cumprimento. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25, para posterior expedição do mandato. Advs. JEFERSON WEBER, JOSE VICENTE DA SILVA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

28. COBRANCA (EXE) - 169/2004 - CAMBAUVA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. x REDECARD S/A. - 1. As questões levantadas pelo Autor já foram decididas no despacho de fls. 157/158, sobre o qual sequer houve recurso, restando assim precluso qual intento modificatório da decisão. 2. Determino que o Autor cumpra integralmente o item 10 do despacho de fls. 157/158, no prazo improrrogável de dez dias, sob as penalidades do art. 359 do CPC. 3. Intimem-se. Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, SILVIO ROBERTO MARTINELLI, RODRIGO FERREIRA e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 692/2004 - SUELI TEREZINHA PROPST x EDGAR NUNES - Defiro o pedido de fls. 133. Para tanto, expeça-se alvará judicial na forma requerida. Providencie a parte autora o pagamento referente ao expedição de alvará judicial, no valor de R\$ 7,00. Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e MILTON RICARDO E SILVA.

30. RESC.CONTRAT.C/C REINT.POSSE - 1166/2004 - AZ IMOVEIS LTDA. e outro x ALBINO PIRAHOSKI - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

31. CUMPRIMENTO DE OBRIG DE FAZER - 1500/2004 - EDSON DAMIANI & CIA LTDA. x CINI CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Manifeste-se a autora acerca da cart precatória juntada aos autos, em cinco dias. Adv. DIONISIO OLICSHEVIS.

32. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 62/2005 - LUCIANA DE BITTENCOURT CORREIA LIMA GUARIZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação, em cinco dias. Advs. ALEXANDRE ARSENO, LEONTINA MION GUARIZA, LUIZ SGANZELLA LOPES, IVAN LINZMEYER SANTOS, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

33. COMINATORIA - 230/2005 - JOSE AUGUSTO CECHELEIRO e outros x ITAU SEGUROS S/A. - À conta e preparo. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 12,60. Advs. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, VIVIAN DA COSTA GIARDINO e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.

34. SUMARIA DE COBRANCA - 329/2005 - COND. CONJ. MOR. ITATIAIA VI x VILSON APARECIDO DE MIRANDA - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 90, e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, os termos do art 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Com baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e FELIPE FREDDIN WERKA.

35. ORDINÁRIA - 356/2005 - NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI x COMISSARIA GALVAO S/A - CORRE-

TAGEM DE IMOVEIS e outro - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, BEATRIZ SCHIEBLER, THAIS HELENA ALVES ROSSA e ANDRE MELLO SOUZA.

36. INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS - 580/2005 - JONAS JANATAN VIDAL DE OLIVEIRA x BANCO FIAT LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte ré sobre a petição e documentos de fls. 151/161 no prazo de cinco dias. Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, DEBORA REGINA DE LAZARI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e RAFAEL DIAS CORTES.

37. INTERDIÇÃO - 775/2005 - MAURO FELICIO LUZ x JAIME FELICIO LUZ - Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de fl. 62, no prazo de cinco dias. Após, ao Ministério Público. Advs. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

38. RESCISAO CONTRATUAL - 1000/2005 - AZ IMOVEIS LTDA. e outro x LUIS CARLOS OLIVEIRA e outro - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ademais, cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 251. ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 251: Após, remetam-se os autos ao Avaliador, conforme determinado no item 5 de fl. 225, que deverá comunicar às partes da data em que realizará a produção da prova. Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, JOAO HENRIQUE DA SILVA, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

39. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 1039/2005 - JUVENAL DOS SANTOS x OSEIAS FURQUIM - Compulsando estes autos verifico que os defensores do réu não foram intimados. Assim sendo, anote-e a procuração de fls. 67 e intime-se o réu para se manifestar, em 5 dias, sobre a possibilidade de conciliação, bem como, quais provas deseja produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER.

40. DECLARATORIA - 1393/2005 - AMANDO BARBOSA LEMES x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Sobre a contestação, diga o autor, em dez dias. Advs. PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.

41. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 120/2006 - GERVACIO RAMALHO DE OLIVEIRA x SELSON LUIZ DE OLIVEIRA - Recebo o recurso de apelação de fls. 145/156, em seu duplo efeito. Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. Advs. IVAIR JUNGLOS, MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA e ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON.

42. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 165/2006 - TALIA DA LUZ WRUBLEWSCKI x LEANDRO LIBERAIS DE SOUZA - Vistos e examinados os embargos de declaração de fls. 251/252, em que é embargante Leandro de Liberais de Souza... O embargante opõe os presentes declaratórios sob o fundamento de que a sentença de fls. 231/239 não enfrentou a tese da defesa do embargante. Decidi a manifestação deste Juízo sobre os embargos. Relatei. Deixei. Sem razão o embargante. A decisão de fls. 231/239 encontra-se suficientemente fundamentada no que diz respeito à responsabilidade do réu pelo sinistro ocorrido. Desnecessário é ao magistrado manifestar-se sobre todos os argumentos da parte, porquanto "o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio" (STJ, AI 169.073-SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 17.8.98). In casu, o embargante pretende rediscutir a matéria. Entretanto, lhe é vedado nesta sede tal desiderato, porquanto os embargos de declaração são meio de integração do julgado anterior e não de substituição. Se pretende o embargante ver reformado o teor da decisão, deve insurgir-se pela via adequada, qual seja, da apelação. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios. Cumpra-se o item 2.2.14 do CN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recebo as apelações de fls. 253/262 e 264/277 em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões no prazo comum de quinze dias. Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR, DANIEL PRATES, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

43. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 303/2006 - CLOVENS JOSE GARIB DO AMARAL x BANCO SAFRA - Recebo o Recurso Adesivo de fls. 113/118, no duplo efeito. Intime-se a parte interessada para apresentar suas Contra-razões, no prazo de 15 dias. Advs. LUCIANA M.G. AMARAL ALVES, ANNA CAROLINA OOTEMAN NEVES, CLOVENS JOSE GARIB DO AMARAL, ANANNIAS CEZAR TEIXEIRA e LUIZA HELENA GONÇALVES.

44. REPARACAO DE DANOS - 565/2006 - NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA. e outro x GREEN PLACE FLAT SERVICE LTDA - Providencie a parte interessada a retirada da Carta Precatória. Advs. EDUARDO MELLO, CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO, FERNANDO JOSÉ GARCIA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 746/2006

- ALBINO PIRAHOSKI x AZ IMOVEIS LTDA. - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO HENRIQUE DA SILVA.

46. COBRANCA (EXE) - 789/2006 - MARIA DE DEUS BATISTA x DORACI DURIGAN - 1. Intime-se a exequente para adequar seu pedido nos moldes da Lei 11.232/2005, haja vista não se tratar de execução de título executivo, mas sim de cumprimento sentença. Ademais, não há que se falar em condenação a custas e honorários advocatícios, eis que o cumprimento de sentença é apenas uma nova fase processual, não constituindo um novo processo. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

47. - 834/2006 - ANTONIO AIRTON DE LIMA DAMÁZIO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Considerando que já houve citação da parte ré, inclusive tendo sido instaurado o contraditório, necessário se faz colher sua anuência com relação à alteração do pólo ativo. Assim, intime-se aquela para se manifestar, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 716. Anotações necessárias quanto aos subestabelecimentos juntados pelas partes (fls. 718 e 720). Após, voltem conclusos. Advs. LUIZ ARMANDO CAMIÃO, ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGÍ, FABIOLA CASIMÃO SCÓZ, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LÉON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, MANOEL DINIZ PAZ NETO, JEAN CESAR XAVIER e DEBORA SEGALA.

48. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 860/2006 - MARIA CELINA ERENO DE SOUZA x VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro o pedido de fls 415. Cumpra-se o acórdão de fls. 416/430, ou seja: "determino ao Banco Réu que expeça carta de liberação do veículo em questão, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00." Após, dê-se cumprimento integral ao comando de fls 405. Advs. THIAGO FARIA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

49. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - 1180/2006 - AGLACIR TEREZINHA SCHELEIDER DE LEON e outros x JOSÉ MARIA SCHLEIDER - Considerando que a cota ministerial não pode ser cumprida diante do teor da certidão de fl 29 e do ofício de fl. 36, inviáveis os pleitos de fls. 41 e 44. Assim, considerando que não houve apreciação quanto ao pleito de fls. 38, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste quato ao ali contido. Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.

50. ALVARA JUDICIAL - 1276/2006 - ROSELI APARECIDA FARIAS BUENO e outros x ESPOLIO DE AFONSO CARDOSO BUENO NETO - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

51. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1331/2006 - MAURO VALERA MARTINEZ e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Se Dretende o autor a revisão do contrato, sob o fundamento da existência de cláusulas abusivas e nulas, deve apontá-las de forma específica. 2. Alegações genéricas, sem indicação de quais seriam as cláusulas abusivas existentes nos instrumentos juntados aos autos, não cumprem o que determina o inciso III do artigo 282 do Código de Processo Civil, quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir), eo artigo 50 da Lei nº 10.931/04. 3. De igual forma, se pretende o autor o deferimento de pedidos em sede de tutela antecipada, necessária a demonstração dos requisitos autorizadores (CPC, art. 273), ônus que cabe à parte e não ao magistrado. 4. Assim, emende o autor a petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

52. ORDINARIA DECLARATORIA - 1517/2006 - ANTONIA MELNECHENKO x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se o réu sobre a petição de fl. 303, no prazo de 05 dias. Advs. RENATO GOLBA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

53. COBRANCA - 1544/2006 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUN. S/A - EMBRATEL x S & M CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

54. SUMARIA DE COBRANCA - 1573/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x ALICE SAYURI TANAKA - 1. Diante da petição de fl. 67, considerando-se que foi declinado novo endereço da parte ré, designo nova data para realização da audiência de conciliação, que se realizará em de 07 de março de 2008 às 15:20 hs. 2. Ainda, expeça-se mandato de citação a ser cumprido nos termos do item 02 do despacho de fl. 56 e pedido de fl. 67. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandato. Adv. MARILZA MATIOSKI.

55. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1586/2006 - CELSO MÁRIO ZAMBÃO x BRASIL TELECOM S/A - Manifestem-se às partes acerca do ofício de fls. 107, em cinco dias. Advs. FERNANDO SCHLIEPER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

56. ALVARA JUDICIAL - 29/2007 - DOMINGOS DOS SANTOS x ESPÓLIO DE GENOVEVA WOINAROWSKI DOS SANTOS - Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

57. ALVARA JUDICIAL - 75/2007 - FELIPE SATO e outro x

ESPOLIO DE TSUYOSHI SATO - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. MARIA ANGELA SZPAK SWIECH e LIGIA GOEBEL.

58. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 168/2007 - CASSIA FERNANDA CONTARI x BRASIL TELECOM S/A - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

59. AUTORIZAÇÃO JUDIC. P/ ALIENAÇÃO DE BENS - 210/2007 - PRISCILA CRISTINA TATAREM e outros x - Alvará de Levantamento à disposição da parte interessada, no Banco do Brasil Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e MARCO ANTONIO DE LUNA.

60. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL - 232/2007 - PH TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. x BANCO BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A, e outro - 1. Retifique-se a autuação fazendo constar a nova denominação de Banco Bank Boston Banco Múltiplo S/A, qual seja: Banco Itaúbank S/A. Anotações necessárias. 2. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 3. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 4. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). 5. Intimem-se. Advs. GIANCARLO AMPESSAN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELLE SEMIGUEN LIMA, PAULO JOSÉ IÁSZ DE MORAIS e ALEX ARAUJO TERRAS GONÇALVES.

61. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 282/2007 - RENATO KAROLSKI x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Sobre a contestação, diga o autor, em dez dias. Intimem-se. Advs. PRISCILA BIANCA STENGRAT, JOB ROCHA PEREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

62. REVISAO DE CONTRATO (SUMARIO) - 340/2007 - LAMIFER - LAMINADOS E MADEIRAS DO PARÁ LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se a parte interessada para promover o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MURILO CELSO FERRI e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

63. BUSCA E APREENSÃO - 373/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x ALEXANDRE RICCI NEVES - 1. Tendo em vista que corre em separado ações conexas perante juízos com a mesma competência territorial, no qual figuram as mesmas partes eo objeto discutido é o mesmo, a regra a ser aplicada é a do artigo 106 do Código de Processo Civil, segundo a qual se considera prevento o juízo que despachou em primeiro lugar, ou seja, o que determinou a citação. O juízo da 21ª Vara Cível desta comarca se tornou prevento pois proferiu o primeiro despacho em 05/03/2007, enquanto que neste juízo, o primeiro despacho, ocorreu em 29/03/2007. 2. Em sendo assim, remetam-se estes autos e os apenso ao Juízo da 21ª Vara Cível desta comarca, para que possam ser apensados aos autos de Revisão de Contrato n.º 277/2007, bem como julgados simultaneamente. 3. Façam-se as baixas necessárias. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, JOACIR JOSÉ FÁVERO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.

64. REPARACAO DE DANO MORAL - 375/2007 - IRACEMA APARECIDA DA PAZ x BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 81, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e ALAN CARLOS ORDAKOVSKI.

65. REPARACAO DE DANOS - 391/2007 - JULIANA HOEE x B.C.P. S/A. - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). Intimem-se. Advs. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

66. ALVARA JUDICIAL - 424/2007 - JACIRA VILAS BOAS DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE MARCELINO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Sobre a resposta do ofício à CEF, manifeste-se a requerente, em cinco dias. Adv. NELSON WALTER DA SILVA.

67. ORDINÁRIA - 475/2007 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA ROQUE e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Tendo em conta a alegação da ré de litisdependência em relação ao autor Wilson Oto Barby, intime-se-o para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, fotocópia integral da petição inicial, bem como a atual fase da ação ordinária n.º 411/2007, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta capital. Advs. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS.

68. MED - 538/2007 - JOSE DORIVAL BERTOLANI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - À conta e preparo. Após, anote-se conclusão para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 8,40. Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

69. REVISIONAL DE CONTRATO DE HABITAÇÃO - 543/2007 - ANTONIA PEREIRA ANTICO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A - BANESTADO - 1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Vindo pedido de informações, oficie-se o Relator do Agravo de Instrumento informando que foi mantida a decisão recorrida e sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC mediante petição protocolada em 01/novembro/2007. 3. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 147/230 no prazo de dez dias. Advs. JULIANE MIRELA BERTUZZI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

70. CONCESSÃO DE ALVARÁ - 586/2007 - SILMARA APARECIDA FONSECA IESKI e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Advs. FUAD SALIM NAJI e CLARICE IGNÁCIO CAMARGO.

71. REVISÃO CONTRATUAL - 598/2007 - LAURA CARDOSO COLACO x ITAÚCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S/C - Considerando que não houve a citação da parte ré, resta prejudicado o ato processual designado para o dia 30 de novembro de 2007. Retire-se da pauta. Apesar de regularmente intimada (fls. 58/59), autora não procedeu à retirada da correspondência expedida para citação do réu (certidão supra). Assim, deve manifestar interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, e em caso positivo, requerer o que entender necessário. Adv. CAMILA LACERDA ARTIGAS.

72. MED - 727/2007 - AGENOR PERSEGONA e outro x BANCO HSBC - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. 4. Int. Advs. PATRICIA HOLANDA RAMIRES e KELLY CRISTINA WORM.

73. ALVARA JUDICIAL - 759/2007 - PEDRO MUDREK e outros x ESPÓLIO DE FRANCA MUDREK - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO.

74. ORDINÁRIA - 853/2007 - TERESA PACHOLEK x BANCO DO BRASIL S/A - Da leitura da inicial, verifico que não foi apreciado o pedido de exibição de extratos (fl.14). Desse modo, passo a analisá-lo. Considerando que as instituições financeiras têm a obrigação de fornecer os documentos relativos às relações jurídicas que mantêm com seus clientes, até porque a estes não é possível a obtenção das informações senão por meio do próprio banco que tem a obrigação legal de manter arquivos destas informações, intime-se o réu para que, no prazo de 05 dias, apresente os extratos solicitados pela autora, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela autora (artigo 359, inciso I, do CPC). Advs. JONAS BORGES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

75. MED - 871/2007 - ESPÓLIO DE ARNO WEBER e outro x BANCO ITAÚ S/A - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). Advs. CARLOS EDUARDO BLEY, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

76. COBRANÇA - 937/2007 - LUIZ DE CARVALHO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Diante da possibilidade de conciliação entre as partes (fls. 109), manifeste-se o réu. Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

77. COBRANÇA - 988/2007 - JOSÉ DRANKA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo de fl. 110 no prazo de cinco dias, conforme despacho de fl. 108. Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO e DOUGLAS DOS SANTOS.

78. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO - 1038/2007 - ROSI GNATTA KLUG PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - Acolho as emendas à inicial. Porém, o valor da causa não é superior a sessenta salários mínimos, o que impõe o rito sumário (art. 275, inciso I, do CPC). Assim, intime-se o autor para que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, nos termos do art. 276 e seguintes do CPC. Adv. ALEXANDRE ARSENO.

79. ALVARA JUDICIAL - 1054/2007 - ALINE CRISTINA LOPES CINALLI x ESPÓLIO DE FERNANDO WILMERS DE MEDEIROS - 1. Acolho a emenda à inicial. Converto o feito em arrolamento sumário. À escrituração para que faça as anotações necessárias. Comunique-se ao Distribuidor. 2. Nomeio inventariante a Sra. Aline Cristina Lopes Cinalli. Lavre-se o termo. 3. Para prosseguimento do feito (arrolamento) deve ocorrer a concordância de todos os herdeiros. Assim, intime-se a inventariante para emendar a inicial incluindo no pólo ativo os ascendentes do de cujus já que também são herdeiros necessários (art. 1845 do Código Civil). Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS.

80. MED - 1065/2007 - BOMBATEC LTDA ACESSÓRIOS E EQUIP. INDUSTRIAIS x PETROFISA DO BRASIL LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 159/200 no prazo de dez dias. Advs. AIR AIRES MOREIRA, CACILDA CAMARGO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

81. ORDINÁRIA - 1119/2007 - REGINA DEBATIN x BANCO NACIONAL S/A (ATUAL UNIBANCO) - Sobre a contestação, diga o autor, em dez dias. Intimem-se. Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

82. REVISAO DE CONTRATO (SUMARIO) - 1126/2007 - VANUSSA CUPITI DA SILVA x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. - Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. 115/159 no prazo de dez dias, podendo retirar os autos em carga. Sem prejuízo, intime-se o réu para que regularize sua representação juntando cópia do contrato social no prazo de dez dias. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

83. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 1135/2007 - LUIZ PELLEGRIN NETO x UNIMED CURIT.2006-SOC. COOP. DE SERV. MÉD. E HOSP. - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. HELENA LANZINI LOSSO, INA HELENA AFONSO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

84. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1147/2007 - IRMÃOS ALÁDIO & CIA LTDA x GILMAR TORCATE e outro - O autor noticiou a composição, porém não existe nos autos qualquer termo de transação firmado entre as partes. Assim, intime-se o Autor para que esclareça e comprove o acordo firmado. Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

85. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1186/2007 - STELLA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA x DELPHOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Sobre a contestação, diga a autora em 10 dias. Advs. PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN, JOÃO PAULO DOSCIATTI e ELIANE MARCKS MOUSQUER.

86. BUSCA E APREENSÃO - 1198/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x NEIVA KANARSKI - Aguarde-se a manifestação do Autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. DANIEL HACHEM.

87. ANULAÇÃO DE DOAÇÕES - 1201/2007 - ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA x SUZANA MARIA NOGUEIRA e outros - Defiro o pedido retro, com exceção da SANEPAR que não possui cadastro nominal. Expeçam-se os demais ofícios, conforme requerido às fls. 51. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 40,00. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

88. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1211/2007 - LÚCIA ORTH x UNIMED - CURITIBA - O feito comporta julgamento antecipado, conforme dispõe o art. 330, I, do CPC. Após decorrido prazo para eventual recurso, certifique-se e anote-se conclusão para sentença. Advs. LILIANA ORTH DIEHL, MAURICIO KAVINSKI e MAURO CEZAR ABATI.

89. REVISIONAL DE CONTRATO - 1253/2007 - BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 62/187 no prazo de dez dias. Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

90. ORDIN. DE REVISÃO DE CONTRATO - 1300/2007 - CALIXTO HERKERT x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -

Oficie-se ao Juízo de Pinhais acerca da consignação passada frente a este Orgão (fls 73). Todavia, eventual liberação do veículo deverá ser pleiteada naquela Vara, porquanto, pensar o contrário, estaria este Magistrado a funcionar, por vias transversas, como instância revisora. Em tempo, cumpra-se integralmente a decisão de fls 66/67, oficiando-se aos Órgãos de Proteção ao Crédito, a fim de que sejam baixadas as restrições cadastrais em nome do autor, negativas estas referentes ao contrato em discussão. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 20,00. Adv. CRISTÓBAL ANDRÉS MUNOZ DONOSO.

91. ALVARA JUDICIAL - 1351/2007 - CARMEN VERA FRIGERI CARMASSI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Intime-se a requerente para que providencie a juntada da certidão de habilitação de dependentes junta à Previdência Social. Ademais, seja intimada à Caixa Econômica Federal para que noticie eventual quitação quanto ao empréstimo noticiado na exordial. Oficie-se. Advs. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, PAULO HENRIQUE BE-REHULKA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.

92. INDEN. COM PED. DE DANOS MAT. E MORAIS - 1405/2007 - ADRIANA APARECIDA ESTEFANI x HSBC BANK BRASIL S.A. - Sobre a contestação, diga a parte autora, em dez dias. Advs. LUIZ ALBERTO SCHMIDT, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

93. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1423/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x ALEXANDRE RICCI NEVES - DESPACHO DE FLS. 57: 1. À escrituração para que cumpra o item 2 do despacho de fl. 54. 2. Intime-se o Autor para que comprove, no prazo de cinco dias, o recolhimento do complemento do Funrejus e das custas processuais, conforme item 8 do despacho de fls. 42/44. 3. Indeferido o pedido de fl. 56, pois o Requerido ainda não foi citado, bem como não está representado nos presentes autos, assim cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 54. DESPACHO DE FLS. 77: Avoco estes autos. Tendo em conta que os autos serão remetidos à 21ª Vara Cível, os pedidos formulados às fls. 58/64 deverão ser apreciados por aquele juízo, face a sua prevenção, conforme decisão às fls. 95, nos autos em apenso. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, JOACIR JOSÉ FÁVERO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.

94. REVISIONAL DE CONTRATO - 1496/2007 - ARTHUR RABELLO NETTO x CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU - Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ademais, compulsando-se os presentes autos, verifica-se que o autor em sua petição inicial pugna seja lhe oportunizado efetuar, alternativamente, o pagamento do VRG ao término do contrato ou devolver o automóvel à instituição arrendadora. Em sua fundamentação, limita-se a descrever a sistemática do contrato de arrendamento mercantil, bem como tece comentários sobre a abusividade da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e a Taxa de Emissão de Carnê - TEC, porém, observa-se que na exordial se faz ausente a causa pedir e, consecutivamente, o respectivo fundamento jurídico quanto à possibilidade de se alterar a relação contratual original, especificamente, no tocante à hipótese de serem abatidos os valores até então pagos a título de VRG nas contraprestações pendentes. Assim, mais uma vez, no prazo de 10 dias, determino à emenda da inicial, sob pena de ser indeferida. Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.

95. REVISIONAL DE CONTRATO - 1523/2007 - EDENA ALEXANDRA JESS SALDANHA x HSBC BANK BRASIL S.A. - 1. Se pretende a autora a revisão do contrato, sob o fundamento da existência de cláusulas abusivas e nulas, deve apontá-las de forma específica. 2. Alegações genéricas, sem indicação de quais seriam as cláusulas abusivas existentes nos instrumentos juntados aos autos, não cumprem o que determina o inciso III do artigo 282 do Código de Processo Civil, quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir). 3. De igual forma, se pretende a autora o deferimento de pedidos em sede de tutela antecipada, necessária a demonstração dos requisitos autorizadores (CPC, art. 273), ónus que cabe à parte e não ao magistrado. 4. Assim, emende a autora a petição inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

96. - 1617/2007 - CORINE WEIGANG DE CAMPOS e outro x ESPÓLIO DE SÔNIA SOFFIATTI WEIGANG - Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, em inventário de Sônia Soffiatti Weigang, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável de fls 02/13, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Em tempo, sejam observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que se fizerem aplicáveis, especialmente o contido nos itens 5.10.4 e 5.10.7. Transitada em julgado a sentença, recolhidas as respectivas custas e FUNREJUS, além de comprovada a quitação e/ou isenção dos débitos fiscais pela Fazenda Pública Estadual, expeçam-se formal de partilha e alvarás. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CORINE WEIGANG DE CAMPOS.

97. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 1711/2007 - TRISOTTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA x VALMIR JOSÉ DE SOUZA - 1. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 07/03/2008, às 14 h 20 min. (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC,

art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora intima-se na pessoa do advogado. Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA.

98. REPARAÇÃO DE DANOS MAT. E LUCROS CESSANTES - 1718/2007 - EXPRESSO EL AGUILUCHO S/A x CARLOS JOSE CZAIA e outro - Emende a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para esclarecer se o autor possui bens de raiz neste País, caso contrário, deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 835 do Código de Processo Civil, no equivalente a 30% do valor requerido a título de condenação. Outrossim, no mesmo prazo, cumpra-se o disposto no artigo 157, sob pena de desentranhamento. Adv. LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA.

99. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONT. BANCÁRIO - 1731/2007 - MULTIPLACE SERV. EM EQUIP. DE TELECOMUN. LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A. - 1. Da leitura da petição inicial, verifica-se que a autora restringiu-se a deduzir alegações genéricas sobre a necessidade de revisão e existência de encargos ilegais, sem, contudo, indicar no caso concreto no que consistiriam. Demais disso, sequer apontou quais as cláusulas contratuais que entende nulas ou indicou os contratos a serem revisados. 2. Nesses termos, emende-se a petição inicial para deduzir causa de pedir ao caso concreto, em dez dias, sob pena de indeferimento. 3. No mesmo prazo, complemente-se a inicial, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Adv. ALAN MESNIKI.

100. DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/ PED. DE TUT. ANT. - 1746/2007 - MICROCOM COMPUTADORES PERIFÉRICOS E SISTEMAS LTDA. x AOP - CLARO BCP S/A - TELEFONIA CELULAR - Trata-se de ação anulatória em que é autor Microcom Computadores Periféricos e Sistemas Ltda e réu AOP - Claro BCP S/A - Telefonia Celular. Em linhas gerais, noticia o autor que com a ré; teria contratado serviços de telefonia, especificamente internet, cujo acesso, seria ilimitado e pelo valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais). Notícia ainda que, quando da contratação, não fora comunicado de que o serviço de roaming internacional estaria incluído no respectivo plano. Em viagem ao Uruguai, um de seus prepostos lá utilizara dos serviços disponibilizados pelo réu. Por tais serviços, veio a cobrança de R\$ 25.800,34. Considerando o autor que não fora solicitado o desbloqueio de tal serviço internacional e ainda de que seu plano de acesso à internet seria ilimitado, sustenta ser a cobrança de tal valor indevida. Daí a propositura da presente ação. Com a inicial vieram os documentos de fls 22/87. Na parte essencial, o relatório. Decido o pedido referente à tutela antecipada. Certo é que a técnica engendrada pelo artigo 273 do Código Processual Civil não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure a tutela a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá ao autor o exercício de seu próprio direito. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equívalem, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Por outro lado, se faz necessário à concessão da antecipação da tutela, que a pretensão atenda aos requisitos legais previstos na legislação pertinente, caso contrário se torna descabida. Com efeito, em casos como o delineado nos presentes autos, em que se busca a desconstituição de dívida, a jurisprudência manifesta-se favoravelmente em conceder liminar para determinar o afastamento de eventuais restrições cadastrais. Nesse sentido o enunciado 06 do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC - Serasa), havendo discussão da dívida em juízo." Ademais, o periculum in mora se faz evidente. A negativação dos dados cadastrais impostos à parte autora, comprometerá, de imediato, a função social de sua atividade empresarial. ANTE O EXPOSTO, concedo a tutela antecipada, a fim de que sejam baixadas pelo réu, se já o fez, todos os restritivos referentes ao débito discutido perante este Juízo. O descumprimento de tal diligência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da respectiva intimação, ensejará multa cominatória diária, a qual fixo, desde já, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo, porém, de deferir o pedido liminar quanto ao restabelecimento dos serviços de telefonia, porquanto a dívida do autor para com o réu se faz controversa. Consecutivamente, caso deferida a manutenção do serviço, estaria este Juízo a chancelar eventual enriquecimento ilícito. Por fim, ao processo será imposto o rito ordinário. Cite-se o réu como requerido na inicial, com as advertências previstas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Advs. MARIZABEL DO ROCIO D. PIAZON e VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 526/2007

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. EXIBIÇÃO - 41830/2007 - IVETE COSTA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 181,50 Adv. LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA.

2. MONITÓRIA - 41888/2007 - ADMINISTRAD. DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x SEPLAN - SERVIÇOS E PLANEJAMENTOS LTDA e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 629,00 Adv. CARLA FABIANA EVERS.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR RELAÇÃO Nº 236/2007

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Luis Ferreira Fil	0041	001273/2007
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI	0008	000444/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0036	000444/2007
Airton Sávio Vargas	0051	001758/2007
ALEXANDRE SOARES CEZÁRIO	0015	000716/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR	0038	000496/2007
AMADEU ALICE NETTO	0025	000478/2006
Ana Sylvia Ribeiro Piment	0048	001740/2007
Antonio Emerson Martins	0020	001000/2005
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0009	000537/2004
Carlos Alberto Frank	0014	000437/2005
	0021	001241/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0030	001452/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0032	000054/2007
Cleiton Silvio Basso	0056	001776/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0004	001442/2001
DALTON LEMKE	0022	001246/2005
DANIEL FERREIRA	0016	000776/2005
Daniel Hachem	0006	000108/2004
	0037	000474/2007
	0012	000237/2005
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0055	001771/2007
Daniella Leticia Broering	0035	000388/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0002	000477/1998
Eliane Maria Marques	0024	000144/2006
ELIANI GARCIES CHOTI	0028	000813/2006
Elimar Szaniawski	0013	000320/2005
ELISIO EDUARDO MARQUES	0023	000097/2006
ERALDO LACERDA JR.	0047	001722/2007
Fábio Pacheco Guedes	0003	001078/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0040	000986/2007
FERNANDA PIRES ALVES	0032	000054/2007
FLAVIO WARUMBY LINS	0045	001525/2007
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0053	001762/2007
Geversen Anselmo Pilati	0040	001762/2007
Gilberto Adriane da Silva	0053	001762/2007
Giovani de Oliveira Seraf	0055	001771/2007
IDELANIR ERNESTI	0007	000422/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0019	000965/2005
Jimena Cristina Gomes Ara	0035	000388/2007
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0001	000595/1991
JOAO INACIO CORDEIRO	0010	000094/2005
JOSE CID CAMPELO	0017	000831/2005
JOSE PAIS SOBRINHO	0034	000292/2007
Karina de Oliveira Fabris	0058	001778/2007
Karina Kuster	0026	000542/2006
Karine Simone Pofahl Webe	0043	001410/2007
	0054	001768/2007
	0057	001777/2007
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0044	001466/2007
Leandro Luiz Kalinowski	0005	000229/2003
LEONARDO VINICIUS PEREIRA	0017	000831/2005
Leonel Trevisan Júnior	0029	001187/2006
Lincoln Eduardo A. de Cam	0049	001152/2007
LORIVAL FAVORETTO	0002	000477/1998
Luciane Lopes Alves	0031	000021/2007
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0027	000766/2006
Luís Eduardo Mikowski	0050	001755/2007
Luís Oscar Six Botton	0012	000237/2005
	0052	001760/2007
	0039	000975/2007
Luiz Alberto Fontana Fran	0003	001078/2001
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0001	000595/1991
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0025	000478/2006
MAGDA REJANE CRUZ	0042	001329/2007
Marcelo Fernandes Polak	0006	000108/2004
MARCOS ELY SOARES DOS REI	0018	000940/2005
Marcos Wengerkiewicz	0011	000167/2005
MARIA TEREZA CUNICO DE ME	0045	001525/2007
Mariane Cardoso Macarevic	0033	000230/2007
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0051	001758/2007
Mauro Sérgio Guedes Nasta	0037	000474/2007
Maylin Maffini	0044	001466/2007
Michael Rafael Tormes	0047	001722/2007
Mieko Ito	0001	000595/1991
OSMANN DE OLIVEIRA	0022	001246/2005
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0034	000292/2007
ROBERTO GREJO	0046	001673/2007
Rosemar Angelo Melo	0023	000097/2006
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0016	000776/2005
TATIANA DENCZUK	0015	000716/2005
WILSON J. ANDERSEN BALLAO		

1. COBRANCA-595/1991-XUXA TURISMO LTDA x BALI PASSAGENS E TURISMO LTDA e outros- Fica intimada a parte interessada para retirar a carta de arrematação mediante o preparo de R\$609,00 referentes à carta de arrematação fotocópias e autenticações. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, OSMANN DE OLIVEIRA e MAFUZ ANTONIO ABRAO.-

2. EXECUCAO-477/1998-ROCHA VITOR CAMATI x ROGERIO DARCI SCHERER e outro- Fica a parte credora intimada a atender a solicitação de fls. 56, do Sr. Avaliador.-Advs. Eliane Maria Marques e LORIVAL FAVORETTO.-

3. REVISIONAL DE CONTRATO-1078/2001-IVONETE DO ROCIO PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A.- Manifeste-se a Autora sobre os cálculos trazidos pelo Réu, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

4. DEPOSITO-1442/2001-CONTINENTAL BANCO S/A. x GILCIANE DE OLIVEIRA SILVA- Informe o Autor sobre o andamento da carta precatória expedida para a citação do Réu, no prazo de 05 dias. Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

5. COBRANCA-229/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA ANGELICA x LUIZ ANTONIO DA SILVA- Fica a parte credora cientificada sobre o expediente de fls. 265/266.-Adv. Leandro Luiz Kalinowski.-

6. DEPOSITO-108/2004-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS ALVES SOBRINHO- Fica a parte requerente cientificada sobre o expediente de fls. 149.-Advs. Daniel Hachem e MARCOS ELY SOARES DOS REIS.-

7. REINTEGRACAO DE POSSE-422/2004-SANTANDER BRASIL-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAURO DE RIBEIRO- DESPACHO DE FLS. 52: Defiro o pedido de fls. 51. Oficie-se conforme requerido às fls. 38. Int. DESPACHO DE FLS. 59 VERSO: Retirar os officios mediante o preparo de R\$49,00.-Adv. IDELANIR ERNESTI.-

8. MONITORIA-444/2004-BANCO CITIBANK S/A x GLAUCO ANTONIO ANDION BORBA- DESPACHO DE FLS. 276: Segue em frente detalhamento da ordem de bloqueio de fls. 241, que restou frustrada. Protocolo nova ordem de bloqueio via Sistema Bacenjud. Desentranhe-se o mandado executivo, com recarga ao meirinho, para cumprimento da diligência requerida no item 1. de fls. 272.] Expeça-se mandado de penhora das cotas sociais de titularidade do executado. Oficie-se ao Banco ABN AMRO Real S.A., para os fins requeridos no item 4. de fls. 273. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 280 VERSO: Fica intimada a parte credora para retirar o officio mediante o preparo de R\$7,00, bem como para providenciar o preparo das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, sendo: R\$80,75 referentes a descrição dos bens que guarnecem a residência do devedor e R\$130,25 referentes a penhora das cotas sociais e intimação do devedor. -Adv. ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA.-

9. INVENTARIO-537/2004-MARLI AMBROSIO NOBREGA e outros x ELCIO NOBREGA- DESPACHO DE FLS. 151: Feitas as retificações, expeça-se formal de partilha, após arquivem-se os autos, conforme já deferido às fls. 145. Int. DESPACHO DE FLS. 151 VERSO: Retirar o formal de partilha mediante o preparo de R\$120,00 referentes ao formal de partilha, fotocópias e conferências. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE.-

10. EXECUCAO-94/2005-TECNOMOLD ARTIGOS PARA LETRISTAS E SERIGRAFOS LTDA x TUBIAS TAVARES AFONSO- Indefiro, por ora, o levantamento dos valores bloqueados, uma vez que deverão ser objeto de prévia penhora. Segue em frente o resultado do bloqueio protocolado conforme recibo de fls. 109. Embora infima a quantia bloqueada, procedi ordem de transferência. Confirmada a transferência, lavre-se termo de penhora das quantias bloqueadas A seguir, intime-se o credor para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOAO INACIO CORDEIRO.-

11. EXECUCAO-167/2005-GERDA LIESELOTTE DE ALBUQUERQUE x GUSTAVO RIBEIRO FARACO e outros- DESPACHO DE FLS. 140: Antes de designar datas, oficie-se as repartições fiscais, conforme procedimento de praxe. Advindo as respostas, dê-se ciência às partes e designem-se datas, efetuando as diligências pertinentes, desde que antecipadas as custas necessárias. Int. DESPACHO DE FLS. 143 VERSO: Retirar os officios mediante o preparo de R\$21,00. -Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA.-

12. REVISIONAL DE CONTRATO-237/2005-SIER SISTEMA INTEGRADO ETICO DE PROD. FARMACEUTICO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao feito, efetuando o preparo das custas processuais, sob pena de extinção por abandono (art 267, III do CPC). Int. -Advs. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e Luís Oscar Six Botton.-

13. USUCAPIAO-320/2005-MARCELO DE TOLEDO PIZA x -DESPACHO DE FLS. 198: Defiro a citação editalícia considerando o contido na resposta do officio encaminhado a COP-EL de fls. 192. Expeça-se edital, com o prazo de 60 dias, citando o confrontante para, no prazo de 15 dias, contestar, querendo, a ação. Int. DESPACHO DE FLS. 199 VERSO: Retirar o edital mediante o preparo de R\$7,00. -Adv. ELISIO EDUARDO MARQUES.-

14. SUBSTITUICAO PROCESSUAL-437/2005-MAUREEN LIZABETH DOS REIS x ROSELA PEREIRA DA SILVA- Intime-se a curadora nomeada, pessoalmente, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, comparecer em cartório e firmar o termo de compromisso, sob pena de ser destituída do encargo. Int. -Adv. Carlos Alberto Frank.-

15. DECLARATORIA-716/2005-PEGUFORM DO BRASIL LTDA x ITS DO BRASIL INFORMATICA LTDA- DESPACHO DE FLS. 135: Consulte o sistema BACENJUD e verifique o bloqueio de determinados valores. Procedi à transferência para conta judicial junto ao Banco do Brasil. Defiro o pedido de vista, por 05 dias. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 140: Lavre-se termo de penhora da quantia bloqueada. O levantamento do montante somente poderá ser deferido após o decurso do prazo para impugnação. Expeça-se mandado de penhora, na forma do artigo 659, § 10 do Código de Processo Civil. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 140 VERSO: Fica intimada a parte credora para providenciar o preparo das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$130,25, visando a extração do mandado de penhora, avaliação e intimação. -Advs. WILSON J. ANDERSEN BALLAO e ALEXANDRE SOARES CEZÁRIO.-

16. DECLARATORIA-776/2005-DENI MATEUS DOS SANTOS x PARFOSYSTEM COMERCIO DE FORROS LTDA-DESPACHO DE FLS. 104: Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, adotado por este Juízo, a multa prevista no art. 475-3 do CPC tem incidência automática, prescindindo de qualquer citação ou intimação (STJ — R.Esp. 954859/RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Uma vez que o prazo quinquenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte Autora para aditar a memória de cálculo do débito eo valor da multa, bem como indicar, se possível, bens suscetíveis de constrição (art. 475-3, § 30 do Código de Processo Civil). Oficie-se aos respectivos tabelionatos de Protesto de Títulos ordenando o cancelamento definitivo dos protestos dos títulos e levante-se a caução ofertada, baixando-se o bloqueio junto ao Detran. Int. DESPACHO DE FLS. 108 VERSO: Retirar os officios mediante o preparo de R\$14,00. -Advs. DANIEL FERREIRA e TATIANA DENCZUK.-

17. EXECUCAO PROVISORIA-831/2005-IRMAOS BETTEGA S/A x HOTEL KIM LTDA- Mantenho a decisão agravada, por seus propros fundamentos. Cumpra-se a ordem de despejo. Sobreviduo pedido de informações, oficie-se nesse sentido, dando conta, inclusive, do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de vista formulado às fls. 286, o requerente deverá esclarecer quem representa, vez que não se aplica o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Lei 8.906/94, por não ser processo final. Ademais, no atual estágio dos autos, permita-se apenas vista em Cartório e extração de cópias no próprio andar, como de praxe. Int. -Advs. JOSE CID CAMPELO e LEONARDO VINICIUS PEREIRA.-

18. HOMOLOGACAO DE ACORDO-940/2005-VALMOR ZIMERMANN JUNIOR e outro x - Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 64 e declaro extinto os autos de Acordo Judicial movida por VALMOR ZIMERMANN JUNIOR, contra PRO ASLAN CLINICA MEDICAL LTDA., nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos legais. Custas de conformidade com o acordo das partes. Honorários, implícitos nos termos do acordo. Após, com as cautelares necessárias, arquite-se. P.R.I. -Adv. Marcos Wengerkiewicz.-

19. COBRANCA-965/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PLANALTO x MARI ANGELA COTELESSI POLI- Fica intimada a parte interessada para efetuar o pagamento no valor de R\$14,00, referente aos officios expedidos, bem como para retirar o officio nº 2917/2007. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.-

20. COBRANCA-1000/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL ONIX x GELSEN FRANK FRANCA DOS SANTOS e outro- Intime-se a devedora pessoalmente na forma requerida. Decorrido o prazo e não havendo o pagamento espontâneo, tome-se por termo a penhora do imóvel indicado e, a seguir, expeça-se mandado de avaliação. Com a avaliação, intime-se a devedora pessoalmente, da penhora, da avaliação e do prazo para impugnação. Intime-se. -Adv. Antonio Emerson Martins.-

21. USUCAPIAO-1241/2005-RENATO LUIZ PINTO e outro x ROGER GUSTAVO ROBERT- Oficie-se à Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Curitiba requisitando-se a realização de levantamento topográfico do imóvel objeto da presente demanda. Intime-se. -Adv. Carlos Alberto Frank.-

22. COBRANCA-1246/2005-NEUDES CALIXTO AYRES (ESPÓLIO) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO- DESPACHO DE FLS. 184 VERSO: Ciência a parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. DESPACHO DE FLS. 185: Constatado que o deferimento de levantamento dos valores depositados foi precipitado, porque não lavrado termo de penhora e, por consequência, não decorrido o prazo legal de 15 dias para impugnação. Assim, intime-se o credor para restituir integralmente o valor depositado. Em seguida, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora, via Diário da Justiça, para que exerça, querendo, o direito à impugnação, no prazo de 15 dias, conforme previsto do artigo 475-j, § 1º, do Código de Processo Civil. Int. -Advs. DALTON LEMKE e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-

23. DECLARATORIA-97/2006-IRINEU FREITAS DOS ANJOS x BRASIL TELECOM S/A.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 173.-Advs. ERALDO LACERDA JR. e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

24. RESSARCIMENTO-144/2006-AGF BRASIL SEGUROS S/A x MARCO ANTONIO SILVEIRA MELLO- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 79. -Adv. ELIANI GARCIES CHOTI.-

25. EXECUCAO-478/2006-PAULO HENRIQUE RODRIGUES x MARIA DO SAMEIRO DA SILVA CARVALHO DA COSTA PEGADO e outro- DESPACHO DE FLS. 124: Defiro o pedido de fls. 117. Oficie-se conforme retro requerido. Int. DESPACHO DE FLS. 129 VERSO: Retirar os officios.-Advs. MAGDA REJANE CRUZ e AMADEU ALICE NETTO.-

26. EXECUCAO-542/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE NESINO SENHOR BOM JESUS x MAJED MOHAMED NAGIB CHARAFEDDINE e outro- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a serem cumpridos no endereço retro indicado. A seguir, diga o credor em 05 dias. Int. -Adv. Karina Kuster.-

27. COBRANCA-766/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VI x IRANY ISABEL BREGOCH- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 106.-Adv. LUCILENA DA S. OLIVEIRA.-

28. EXECUCAO-813/2006-OTACILIO TELES RIBEIRO x COMUNIDADE EVANGÉLICA DA BENÇÃO e outro- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 106.-Adv. Elimar Szaniawski.-

29. EXECUCAO-1187/2006-BANCO ITAÚ S/A x E.M. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e outros- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 62/64.-Adv. Leonel Trevisan Júnior.-

30. DESPEJO-1452/2006-NELSON CEZINO DE MEDEIROS x ROSIANE APARECIDA TOME e outro- Reporto-me ao contido no despacho de fls. 42.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

31. REINTEGRACAO DE POSSE-21/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ODAIR SALES CLARO- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 67.-Adv. Luciane Lopes Alves.-

32. COBRANCA-54/2007-G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL e outros x ANTONIO ROBERTO MEDEIROS e outro- Não houve determinação e concessão de prazo para a Autora se manifestar ou contra-arrazoar o agravo retido, razão pela qual descabida a reabertura de prazo. Indeferido, portanto, o pedido retro. Intime-se. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e FLAVIO WARUMBY LINS.-

33. CURATELA-230/2007-ANNA ROSA DE MELLO PEREIRA x FRANCISCO MARTINS DE MELLO FILHO- Face a certidão de fls. 33, nomeio perito em substituição a Dra. Ivete Ferraz (f. 9996-1311). Intime-o para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias, ciente de que a parte Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Int. -Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES.-

34. MONITORIA-292/2007-GIANNINI S/A x LASER COMPANY COM. DE APARELHOS DE SOM LTDA-Processo suspenso pelo prazo de vinte dias. -Adv. ROBERTO GREJO e JOSE PAIS SOBRINHO.-

35. REVISIONAL DE CONTRATO-388/2007-EDENILSON TEIXEIRA MACHADO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 68/83.-Adv. Jimesa Cristina Gomes Aranda Oliva e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.-

36. COBRANCA-444/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LAMISOUSA COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA e outros- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 111.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR.-

37. REVISIONAL DE CONTRATO-474/2007-WASHINGTON DE MATTOS MOTTA x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 67/84.-Adv. Maylin Maffini e Daniel Hachem.-

38. ARROLAMENTO-496/2007-TIMÓTEA JESUS DE ASSIS x HAMILTON LIMA DE ASSIS- Retirar a carta de adjudicação mediante o preparo de R\$120,00 referentes a carta de adjudicação, fotocópias e conferências. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR.-

39. MONITORIA-975/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ASPEN MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 51.-Adv. Luiz Alberto Fontana França.-

40. COBRANCA-986/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x GLADEMIR LUIZ FRANCO- Recolher a importância de R\$49,50, mediante GRC, para expedição do mandado de citação.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

41. MONITORIA-1273/2007-ALPHA FACTORING LTDA. x DOPPEL HAUS ASS. IMOBILIÁRIA LTDA.- Recolher a importância de R\$24,00 para expedição da carta de citação.-Adv. Adilson Luis Ferreira Filho.-

42. COBRANCA-1329/2007-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - MATERN. N S FÁTIMA x CAMILA CARDOSO DE ANDRADE e outro- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 30.-Adv. Marcelo Fernandes Polak.-

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1410/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DE LOURDES PORTO DA SILVA- Retirar a carta precatória mediante o preparo de R\$15,00 referentes à carta precatória, fotocópias e conferências.-Adv. Karine Simone Pofahl Weber.-

44. INDENIZACAO-1466/2007-RITA DE CASSIA FERREIRA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outro-J. Defiro. -Adv. Michael Rafael Tormes e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

45. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1525/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MAURIZA DA CONCEIÇÃO COORDEIRO- Ouça-se o autor, no prazo de 48:00 horas sobre o pedido retro formulado. Intime-se.-Adv. Mariane Cardoso Macarevich e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-

46. COBRANCA-1673/2007-WALTER CAMPANA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Rceolher a importância de R\$12,00 para expedição da carta de citação.-Adv. Rosemar Angelo Melo.-

47. EXECUCAO-1722/2007-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJ. x JAVIER PUIG PEREZ-Oficie-se ao Cartório de origem, requisitando valor correspondente a 2500 VRCS, ou seja, R\$262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 50% do preparo iniciat O administrador nomeado nos autos de insolvência deverá ser intimado a se manifestar nos presentes autos, no prazo de 5 dias. Int. -Adv. Miekio Ito e Fábio Pacheco Guedes.-

48. DECLARATORIA-1740/2007-SHARIZE DE LAZZER PEREIRA x JOCEILEI TERESINHA DE LAZZER- DESPACHO DE FLS. 60/61: I. Alegando que a Ré, na condição de usufrutuária do imóvel objeto da matrícula n. 5663, do 5º. SRI desta Comarca, vem descumprido os deveres inerentes ao usufruto, deixando de efetuar o pagamento das despesas condominiais há mais de 10 anos e IPTU, que resultaram no ajuizamento de medidas judiciais, além de faltar com o dever de manutenção do imóvel, pede a Autora, nu-proprietária, a concessão de tutela antecipada, para o fim de extinguir o usufruto e a sua imissão na posse do imóvel, objetivando locá-lo, a fim de angariar recursos para satisfazer os débitos pendentes, inerentes ao bem.

II. A documentação colacionada, conquanto sujeita ao contraditório, permite considerar a veracidade dos fatos alegados, ou seja, de que a usufrutuária vem faltando com o dever que a sua condição lhe impõe. Deixou acumular débito condominial e tributário, que foram objeto de cobrança judicial (fls. 35/39). Na ação de cobrança das taxas condominiais, à guisa de prova de pagamento, juntou recibos que foram alvo de incidente de falsidade, acatada pelo juízo. Além disso, deixou pendentes as despesas de consumo de energia elétrica (fls. 40/43). Não obstante, a imediata declaração desconstitutiva do usufruto resta inviabilizada liminarmente, diante da necessidade da Ré exercer o contraditório. Anote-se que, pela regência do art. 273, caput, do CPC, o instituto da tutela antecipada implica na antecipação dos "efeitos" da tutela pretendida no pedido inicial. In casu, a Autor pretende antecipar o próprio provimento final, inclusive de natureza declaratória desconstitutiva - a extinção do usufruto - o qual reclama cognição exauriente. Cumpre observar, outrossim, não haver qualquer obstáculo de ordem legal, que impeça a Autora, na condição de nu-proprietária, satisfazer os débitos porventura pendentes e, depois, exercer seu direito de regresso frente a usufrutuária, notadamente em relação aos tributos fiscais (IPTU), cujo fato gerador é a propriedade, revertendo a responsabilidade ao nu-proprietário, conforme previsto no art. 733, II, do Código Civil/1916 e 1.403, II, do NCC, que estabelece incumbir ao usufrutuário, apenas os impostos, ou tributos, devidos pela posse da coisa, não havendo nenhuma referência quanto aos tributos cujo fato gerador seja a propriedade. O que se impõe, agora, é o indeferimento da extinção sumária do usufruto. Cite-se a Ré, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze), nos moldes do art. 297/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte Autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art 302/CPC). Intime-se. -Adv. Ana Sylvia Ribeiro Pimentel.-

49. ACAA ORDINARIA-1752/2007-CLÁUDIA CARNIELLI PEREIRA x AUTOS EXCELENCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro- Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, citem-se os réus, para oferecerem respostas, querendo, no prazo de 15 dias, advertidos dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Lincoln Eduardo A. de Camargo Filho.-

50. EXECUCAO-1755/2007-BANCO ITAÚ S/A x MARCOS ELLAS PASSOS e outro- Defiro o andamento observado o rito da execução por quantia certa. Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, para citação; ou se for o caso, carta precatória para citação, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil; Em caso de não pagamento pelo devedor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Int. -Adv. Luís Eduardo Mikowski.-

51. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1758/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ERON ANTÔNIO KANAUBER- Recebo a presente incidental de exceção de incompetência, com o sobrestamento do andamento da ação principal. Intime-se o requerido (excepto), pare responder, querendo, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. Airton Sávio Vargas e Mauro Sérgio Guedes Nastari.-

52. EXECUCAO-1760/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REVESTIMENTOS & SERVIÇOS CAPITAL LTDA e outros-I. Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); 3. Expeça-se mandado, para citação; ou se for o caso, carta precatória para citação, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil; 4. Em caso de não pagamento pelo credor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens a avalia-los, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. 5. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Int. -Adv. Luís Oscar Six Botton.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-1762/2007-EMILIO NAVARRO LIZANA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Com relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, defiro em caráter provisório, determinando que os requerentes, qualificados como empresários, juntem aos autos comprovantes de rendimentos, no prazo de 5 dias, levando em conta, ainda, os docu-

mentos de fls. 11/13 apresentam consumo próprio da classe média. No mais, recebo os presentes autos como IMPUGNAÇÃO, determinando seja alterada a atuação, atribuindo-lhe efeito suspensivo, por considerar relevantes os documentos, diante da alegação de impenhorabilidade, cujo prosseguimento da execução, precipuamente no caso de alienação, poderá trazer grave dano de difícil ou incerta reparação, não olvidando, ainda, que o crédito está garantido pela penhora. Intime-se o requerido (impugnado) para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Int. -Adv. Gilberto Adriane da Silva e Geverson Anselmo Pilati.-

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1768/2007-BV FINANCEIRAS/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x CHARLES DOUGLAS BENASSI-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. -Adv. Karine Simone Pofahl Weber.-

55. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1771/2007-COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS x JAIR DOS SANTOS e outros- Recebo a presente incidental de exceção de incompetência, com o sobrestamento do andamento da ação principal. Intimem-se os requeridos (exceptos), para oferecerem resposta, querendo, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. Daniella Leticia Broering e Giovanni de Oliveira Serafini.-

56. SUSTACAO DE PROTESTO-1776/2007-BORSSATO GRANDE PARADA PURUNÁ COM. DE COMBUSTÍVEIS x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LIDER- Trata-se de medida cautelar visando a sustacão do orotesto de título, o qual, alega a autora, ser indevido, uma vez que, refere-se a produtos não fornecidos pela ré, inexistindo qualquer débito da autora para com a ré. Entendo presentes os pressupostos imprescindíveis a concessão da presente liminar, quer pelos prejuízos que os protestos poderiam causar à parte requerente (periculum un mora), quer pela alegação de que o débito não subsiste, considerando que não houve qualquer transação comercial entre as partes, motivo pelo qual não é devido tal protesto (fummus boni iuris). Destarte, hei por bem em concedê-la, com fundamento nos artigos 797 e 798 do Código de Processo Civil, por se tratar de medida provisória que obriga o autor a propor a ação principal em 30 dias, nos moldes do artigo 806 do CPC, sendo seu objetivo evitar lesão grave de difícil reparação. Expeça-se mandado para sustacão do protesto do título, não olvidando que o título deverá pennanecer retido no Cartório até ulterior deliberação. Determino o prazo de 48 horas para que a parte autora preste caução real, consubstanciada em dinheiro, bens móveis de fácil comercialização ou bem imóveis situado nesta Comarca, sob pena de revogação da liminar. Advirto a autora quanto ao prazo para interposição da ação principal, previsto no artigo 806 do CPC. Com o recolhimento das custas, cite-se e intime-se. Intime-se. -Adv. Cleiton Silvio Basso.-

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1777/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x EDISON LUIZ CORREA ROSARIO-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. -Adv. Karine Simone Pofahl Weber.-

58. DECLARATORIA-1778/2007-WHB FUNDAÇÃO S/A x ARAÚGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA- DESPACHO DE FLS. 26: R. hoje. Não se pode exigir prova da parte Autora, quanto ao fato negativo alegado, consistente na inexistência de causa subjacente a autorizar o saque das duplicatas, sendo, pois, ao menos em sumária cognição, suficiente para a verossimilhança, a afirmação contida na inicial, que implica em reconhecer-se como indevido o protesto extraído, o qual, como é por todos sabido, representa verdadeira morte creditícia da pessoa, mormente perante instituições financeiras. Assim, a alegação da inicial, no sentido da possibilidade de dano de difícil reparação futura, é verossímil, permitindo-se a antecipação da tutela pleiteada, que não causará qualquer dano ao Réu. Por outro lado, não sendo verdadeiros os fatos postos na inicial, poderá ser revertida a tutela liminarmente concedida. Concedo, assim, a antecipação da tutela pleiteada, pelo que, determino a sustacão dos efeitos do protesto do título indicados na inicial, independentemente da prestação de caução. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, ordenando a sustacão ora deferida. Cite-se, após, o Réu, por via postal, de todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300-301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 29 VERSO: Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. -Adv. Karina de Oliveira Fabris dos Santos.-

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELAÇÃO Nº 236/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0032	000496/2005
	0033	000540/2005
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0002	000257/1991

ADERLAN ANGELO CAMARGO	0067	001776/2007
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0015	000552/2002
ADRIANA DE FRANCA	0046	000155/2007
ADRIANO HENRIQUE GÖHR	0038	000665/2006
ADYR RAITANI JUNIOR	0037	000636/2006
AKIRA VALESKA FABRIN	0032	000496/2005
	0033	000540/2005
	0001	000693/1986
ALBERTO CARAZZAI NETO	0001	000693/1986
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0048	000512/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0021	000575/2003
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0038	000665/2006
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0005	000282/1997
ALEXANDRE T. RIBEIRO BARB	0067	001776/2007

ALTAIR DE OLIVEIRA	0054	001116/2007
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0014	001173/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0036	000238/2006
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0057	001314/2007
AMORY RIBEIRO PIRES	0009	000152/1999
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0024	000493/2004
ANA PAULA CAVICHIOLI	0001	000693/1986
ANA REGINA DOS SANTOS DE	0045	000163/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0027	001117/2004
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0028	001255/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0001	000693/1986
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO	0038	000665/2006
ANDRE FEOFILOFF	0026	000876/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0019	000085/2003
ANDRÉ LUIZ PONTAROLLI	0040	000985/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0037	000636/2006
ANDREIA DA ROSA RACHE	0012	000360/2000
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0046	000155/2007
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0054	001116/2007
	0062	001584/2007

ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0064	001710/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0001	000693/1986
ANTONIO EMERSON MARTINS	0058	001385/2007
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0015	000552/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0057	001314/2007
ANTONIO MORIS CURY	0045	001675/2006
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0004	000656/1994
APARECIDO RODRIGUES PEREI	0045	001675/2006
ARINALDO BITTENCOURT	0024	000493/2004
ARLETE T. DE ANDRADE	0029	001279/2004
ARLINDO CAMPOS DE ARAÚJO	0038	000665/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0024	000493/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0024	000493/2004
AUGUSTO GRANDE BERNINI	0015	000552/2002
AURELIO CANCIO PELUSO	0038	000665/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0024	000493/2004
AUREO VINHOTI	0021	000575/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0024	000493/2004
BEATRIZ SCIEBLEER	0013	000813/2000
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0021	000575/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0070	002085/0000
BRUNELA VIEIRA DE VICENZI	0026	000876/2004
CARINA PESCAROLO	0020	000377/2003
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0069	002084/0000
CARLOS ALBERTO STOPPA	0024	000493/2004
CARLOS AUTÍMIO FERNANDES	0031	000471/2005
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0004	000656/1994
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0059	001466/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0021	000575/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0018	001473/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0020	000377/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0024	000493/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0023	000428/2004
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0003	000954/1992
CAROLINE RODRIGUES DA SIL	0035	001360/2005
CASSIANO RICARDO REGIS	0038	000665/2006
CELSO MEIRA JUNIOR	0032	000496/2005
	0033	000540/2005
	0022	000377/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000360/2000
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0021	000575/2003
CHARLES PARCHEN	0001	000693/1986
CICERO JOSE ALBANO	0016	000931/2002
CIRO BRUNING	0024	000493/2004
CLARICE AMELIA M.C. TEIXE	0002	000257/1991
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0021	000575/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0040	000985/2006
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0001	000693/1986
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	000428/2004
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0007	000495/1998
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0069	002084/0000
CONSUELO GALLEGO DE MACED	0046	000155/2007
CORINE WEIGANG DE CAMPOS	0034	000696/2005
CRISTIANE STALBAUM DE LIZ	0042	001292/2006
CRISTIANE TIEMI OTA	0006	001246/1997
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0068	001808/2007
DAIANA EL OMAIRI	0038	000665/2006
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	0009	000152/1999
DANIEL HACHEM	0008	000157/1998
DANIEL LOURENCO MACHADO	0023	000428/2004
DANIELA RACHE GEBRAN	0012	000360/2000
DANIELA SAAD TATIT	0045	001675/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0027	001117/2004
	0028	001255/2004

DANILO EMILIO BERNARTT	0065	001724/2007
DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIR	0026	000876/2004
DELOA MULLER	0020	000377/2003
	0049	000612/2007
	0020	000377/2003
DENIO LEITE NOVAES JR	0004	000656/1994
DERLI IZAGUIRRE DE OLIVEI	0052	001047/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0066	001734/2007
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	0029	001279/2004
DIÓGENES FONSECA	0024	000493/2004
DIOGO MATTE AMARO	0045	001675/2006
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0021	000575/2003
DORISA GOUVEIA PINHEIRO	0047	000169/2007
DOUGLAS SANTOS	0046	000155/2007
DULCE MARIA GAWLOSKI	0003	000954/1992
EDGAR DAVID RUSSO		

Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOANES EVERALDO DE SOUSA e MARCO AURELIO ARAUJO GOMES.-.

9. ACAO MONITORIA-152/1999-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x MARIO RIBEIRO DE FARIA e outro- Sobre o contido em fls. 103/111 e 112/116, diga o exequente no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos em separado para deliberação. Int. -Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI, PAULO MACARINI, ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, FRANCOIS GNOATTO JUNIOR e DANIEL BRENEISEN MACIEL.-.

10. RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1122/1999-JANETE LOURDES DE OLIVEIRA DA SILVA x CINI CONSTRUCOES LTDA.- Assiste razão à exequente em seu petição de fls. 767/773, razão pela qual, hei por bem em reconsiderar o despacho de fls. 765. Expeçam-se os ofícios pugnados no item II de fl. 772. Int. Custas de ofício R\$ 70,00. -Adv. VINICIUS BULIGON, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATIOLI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK.-.

11. REPETICAO DE INDEBITO-77/2000-JOAO ANTONIO DOHMS x CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.- Sobre o contido em fls. 587/589, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARCOS AURELIO NEGRÃO MACHADO e VALERIA OLSZEWSKI.-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-360/2000-VERA LUCIA STULZER LOPES x PAULO CESAR WAIKZIK- Deve a parte interessada pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e CHARLES DA SILVA RIBEIRO.-.

13. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-813/2000-FABIANO KOENIG DE CASTRO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de dez dias, conforme requerido pelo réu em petição de fls. 757. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e EDSON SILVERIO CABRAL.-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1173/2001-RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação das partes. Int. -Adv. RUBENS CARLOS BITTENCOURT, WALMOR JUNIOR DA SILVA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-.

15. RESTAURACAO DE AUTOS-552/2002-AMAURI JOSE CAVALHEIRO x VISUAL IMOVEIS S/C LTDA e outros- Intime-se o Sr. Honorável, pessoalmente, conforme pugnado em fls. 532 primeiro parágrafo. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, AUGUSTO GRANDE BERNINI, RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL, ADILSON JOSE ALVES PEREIRA e JOSIANI SILVIA ALVES PEREIRA.-.

16. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-931/2002-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x FABIO LUIZ DAMO BENVENUTO- Deve a parte autora pagar custas do contador no valor de R\$ 29,21. -Adv. GIOVANNI CONSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA e CIRO BRUNING.-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1141/2002-ALUGUEBENS-ASSOC.LOCAD.LOCAT.E ADM.ALUGUEL BENS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte exequente. Int.-Adv. JOSAFAT LITVIN.-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1473/2002-NELSON POMMERENING x TRANSPORTADORA BROTT LTDA e outro- Ao exequente para que se manifeste a respeito do valor bloqueado pelo sistema BACENJUD consoante documento em anexo. Int.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.-.

19. SUMARIA DE COBRANCA-85/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x ECORA S/A-EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUP. DE ATIVOS- Sobre o contido na certidão de fl. 123, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, ANDRE LUIZ CALVO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-.

20. DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-377/2003-TECNOTELAS COMERCIO DE TELAS E ARAMES LTDA x IVO MOSCALESKI PUBLICIDADE S/C LTDA e outros- Considerando que a parte executada devidamente intimada não cumpriu o julgado no prazo legal, imputo-lhe a multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475J do CPC). Ante os termos do julgado (fl. 352), ofício-se ao cartório de protesto competente determinado o restabelecimento dos efeitos do protesto da duplicata nº 1797. Seguem em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal

solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. Custas de ofícios R\$ 10,00. -Adv. DELOA MULLER, KARINA APARECIDA DE CRUZ DOMINGUES, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, DENIO LEITE NOVAES JR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEZINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RICARDO DE LUCCA MECKING e GIZELLE DE ASSIS.-.

21. REPARACAO DE DANOS-575/2003-MART AR CONDICIONADO LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A- Defiro o pedido retro pelo prazo de 5 dias. Int. -Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, CLAUDIO CESAR PINTO, MARCELO GOMES MOREIRA, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, FERNANDA AMERICO DUARTE, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DORISA GOUVEIA PINHEIRO, RAFAEL GONCALVES ROCHA, CHARLES PARCHEM e ALESSANDRO DIAS PRESTES.-.

22. SUM. DECLARATORIA C/ LIMINAR-377/2004-MARIA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE x ABN AMRO REAL S/A- Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância, devendo as mesmas se manifestar sobre seu interesse na liquidação da sentença por arbitramento, face à complexidade dos cálculos a serem realizados. Prazo de dez dias. Int. -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

23. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-428/2004-TOBIAS DE MACEDO FILHO e outro x LIVRARIA E DISTRIBUIDORA SHALOM LTDA- Ante o contido na manifestação de fls 92, designem-se datas para o leilão, procedendo-se as necessárias intimações. Int. Custas de ofício de justiça R\$ 49,50. Deve a parte interessada retirar edital bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. Data do leilão 12/02/2008, às 14:00 horas. -Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e CLEA MARA LUVIZOTTO.-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- Considerando que a parte executada não trouxe aos autos documento atualizado e probatório das reais situações dos imóveis que pretendia dar em penhora em substituição a já realizada, indefiro o pedido de fls. 244/247. Cumpra-se integralmente o item 2 do despacho de fls. 234. Int. Deve a parte interessada retirar edital, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. Custas de ofício de justiça R\$ 321,75. Data dos leilões 11 e 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. -Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAURE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M.C. TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, JOVINO TERRIN, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-.

25. ACAO MONITORIA-768/2004-ANGELA MARIA CARDOSO x NELSON GOMES FILHO- Deve a parte autora pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Adv. OSWALDO BONFIM, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, JANDER LUIS CATARIN, GORGON NOBREGA e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.-.

26. ORD. DE CONHECIMENTO C/C TUT.-876/2004-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x MARILU HAUER DE OLIVEIRA- Considerando que estão pendentes de julgamento os agravos de instrumento, aguarde-se decisão final, eis que trará repercussão ao cumprimento de sentença e respectiva impugnação. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO HENRY SANT ANNA, DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO JOSE COTELLES DE ALMEIDA, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, MARCIO GOMES MARTIN, LEONEL AFFONSO JUNIOR, JULIA RAQUEL DE QUIROZ DINAMARCO, LUCIA HELENA BLUM, VIVIANE CRISTINA MENEZES RAMALHO, BRUNELA VIEIRA DE VICENZI, JAQUELINE LOBO ROSA, MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFILOFF.-.

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1117/2004-ADAO VILMAR DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA- Anote-se como requerido em fls. 287/288. A despeito do pedido de extinção de fl. 285, fato é que já restou extinto por conta do julgado nos autos (fl. 172). Intime-se a parte ré para dizer se com o ofício de fl. 284 procedeu ao levantamento dos valores depositados nos autos. Prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-.

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1255/2004-TEREZINHA CELIM PECHEK x AZ IMOVEIS LTDA- Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fl. 153, no prazo de dez dias e, sendo o caso, junte extrato atualizado como requerido na referida petição. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.-Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO,

DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-.

29. DESPEJO-1279/2004-SAMIRA KANDRI x GEORGE AMADO TOLEDO- Não assiste razão ao exequente no tocante aos juros moratórios, mormente porque sobre honorários fixados e custas processuais deverá sobrevir apenas a correção monetária, sem a incidência de juros. Sobre o contido em fl. 276, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. DIOGENES FONSECA e ARLETE T. DE ANDRADE.-.

30. SUM.CANC. PROTESTO C/C TUTELA-1649/2004-SATCAR DO BRASIL MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA x RVT COMERCIO DE MATERIAIS PARA BARRACHARIAS LTDA- Sobre o contido em fl. 130, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, ELVIO RENATO SEVERO e HERRMANN EMMEL SCHWARTZ.-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/2005-NELSON LEANDRO DE SOUZA x JAIME TROJAN- Deve a parte autora pagar custas do contador no valor de R\$ 21,36. -Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-.

32. ORD.REST.FUNDO RESERV. POUAPAN-496/2005-HELIO DE QUADROS e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Sobre a petição e depósito de fls. 315/318, diga a parte credora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, MELISSA TELMA, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIA REGINA BORBA MOREIRA, ROBERTA NOROSCHNY e AKIRA VALESKA FABRIN.-.

33. RESTITUCAO-540/2005-JOAO GERALDO RODRIGUES e outros x FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER- Sobre a petição e depósito de fls. 322/326, manifeste-se a parte credora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, MELISSA TELMA, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIA REGINA BORBA MOREIRA, ROBERTA NOROSCHNY e AKIRA VALESKA FABRIN.-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-696/2005-CARLOS ALBERTO DE FREITAS BALHANA x - Preliminarmente, expeça-se novo ofício à NET, nos termos pugnados no item I de fls 1017 do parecer Ministerial. Prazo de cinco dias para resposta. Sobrevida resposta, diga o Sr. Curador em igual prazo, inclusive sobre o parecer do Ministério Público, voltando os autos em seguida conclusos para as necessárias deliberações sobre a prestação de contas. Int. -Custas de ofício R\$ 10,00. -Adv. CORINE WEIGANG DE CAMPOS, LIGIA MARA LIMA CORREA e LAURO ÉDSON CORRÊA.-.

35. REPETICAO DE INDEBITO-1360/2005-ROBSON GERVASIO SOARES DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em favor da expert para o levantamento dos seus honorários periciais. Sobre o laudo pericial de fls. 306/333, manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo a disposição da parte ré. Int. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

36. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS-238/2006-IZAIAS DE ANDRADE x CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD- Deve a parte interessada retirar carta precatória. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO e FABIO CAMARGO FERREIRA.-.

37. MONITORIA-636/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA e outro- Intime-se a requerida/embargante para que no derradeiro prazo de dez dias efetue o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, sob pena de preclusão. Cumprido o comando supra, intime-se a Sra. perita para que no prazo de dez dias dê início aos trabalhos periciais. Int. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ADYR RAITANI JUNIOR, FABIANO ANSELMO WEBER e HUGO RAITANI.-.

38. REDIB. C/C IND. PERDAS E DAN.-665/2006-FABIELE BENATO x MLF COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA e outro- Acerca da resposta ao ofício enviado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. JOAO CARLOS REGIS, CASSIANO RICARDO REGIS, MARCELO VIEIRA DE PAULA, DAIANA EL OMAIRI, ARLINDO CAMPOS DE ARAÚJO FILHO, GUILHERME BARBOSA DE ARAÚJO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO, ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO, ADRIANO HENRIQUE GÖHR e PAULO ERNESTO CUNHA.-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-861/2006-HILDA MENE-

GASSI FONTANA e outro x ODORICO TOMASONI e outro- Ante o contido em fls. 943/947, defiro o pedido retro, retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Redesigno o ato determinado em fl. 918 para o dia 05/03/2008, às 14:30 horas. Intimações necessárias. Int. Despesas postais R\$ 90,00. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e ODORICO TOMASONI.-.

40. BUSCA E APREENSAO-985/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AMERILOG LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREEND. LTDA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 142/150, nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, sob n.º 985/2006, proposta por RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA contra AMERILOG LOGÍSTICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e em consequência extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido em fl. 147. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL, MARIANA CARNEIRO, ORLANDO JOSE CORSO, ROBERTA HORN TROIAN, CLAUDIO GUILHERME TESHEINER, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, MARCEL NASCIMENTO FAIGLE, FÁBIO SZESZ e ANDRÉ LUIZ PONTAROLLI.-.

41. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1205/2006-EZIDIO HAMMERSCHMIDT BIEHL e outro x ABACO INCORPORAÇÕES LTDA.- Sobre o contido em fls. 796/824, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias. Int.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-.

42. MONITORIA-1292/2006-NATAN JÓIAS LTDA x MARCELO MUGGIATI VAZ- Diante do agravo retido apresentado pelo autor em fls. 107/114, diga a parte agravada, no prazo de dez dias, voltando em seguida para o exercício do juízo de retratação. Renove-se a intimação do procurador do requerido para que no derradeiro prazo de dez dias diga se seu constituinte comparecerá independentemente de intimação à audiência designada. Int. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM DE LIZ, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN.-.

43. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1545/2006-TACAUQUI HONDA x NILSON PEREIRA e outro- Intime-se o requerido Henrique J. G. Alebrant por mandado para que, no prazo de 15 dias cumpra o acordo homologado, efetuando o pagamento do débito apontado em fl. 59, sob pena de incidir sobre tal valor multa de 10% (art. 475J do CPC). Int. Custas de ofício de justiça R\$ 74,25. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER.-.

44. ORD.REP.DANOS MATERIAIS E MOR-1604/2006-DIRCEU PENKAL x MARIA SONIA DE SOUZA- Expeçam-se ofícios requisitando informações sobre o endereço da requerida, conforme pugnado em fls. 327/328. Faça-se constar dos ofícios a) filiação; b) data de nascimento e c) CPF e RG. Int. Custas de ofícios R\$ 70,00. -Adv. GUILHERME TOMIZAWA e JOAO MARTINS.-.

45. USUCAPIAO-1675/2006-JOAO ANTONIO DE LARA e outros x - Deve a parte autora providenciar, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, certidão atualizada de confrontantes de toso o imóvel registrado sob a indicação fiscal nº 51.114.067.000-1, bem como a se manifestar acerca do primeiro item da certidão do Sr. Meirinho de fl. 100, no qual conta que não foi localizado o nº 264 da Rua Ebenézer, para fins de citação de EDGARD SCHMITZLER. -Adv. ANA REGINA DOS SANTOS DE CAMARGO, APARECIDO RODRIGUES PEREIRA, DANIELA SAAD TATIT, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SAULO DE MEIRA ALBACH e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-.

46. ORDINARIA DE INDENIZACAO-155/2007-FRANCISCO ABILIO MATEUS e outros x GILBERTO IOSHIAQUI HAMAMOTO e outros- Sobre a contestação e documentos de fls. 1070/1126, manifeste-se a parte denunciante e a parte autora, respectivamente no prazo sucessivo de dez dias. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias, inclusive sobre a antecipação de tutela requerida. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE CANTERGIANI, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, RODRIGO DA ROCHA LEITE, PATRICK G. MERCER, MARIANE MELLILLO FONTAN, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, CONSUELO GALLEGUE DE MACEDO, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO.-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BEAT BAGS LTDA e outro- Ante o contido em fl. 49, intime-se a parte executada para que, no prazo de dez dias, junte documento probatório da alegação ali contida, com as advertências do disposto no art. 600 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. DOUGLAS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES,

LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e JEFFERSON KAMINSKI-

48. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-512/2007-NACAR LTDA. ADMINISTRADORA E COMISSÁRIA x GUERREIRO & GUERREIRO LTDA- Intime-se a requerida para o respectivo pagamento em até 15 dias, a título de purgação da mora. (R\$ 172.982,43). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI, OSMAR NODARI e WILSON ROBERTO DE LIMA-.

49. CAUTELAR INOMINADA-612/2007-CELSO URBANEK e outro x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Para se aquilatar sobre eventual conexão/continência, expeçam-se ofícios aos juízes da 19ª e 16ª Vara Cível, solicitando que seja informado este juízo: a) data da distribuição; b) data do despacho positivo c) objeto da demanda d) partes e e) fase atual. Int. -Adv. DELOA MULLER e KARINA APARECIDA DE CRUZ DOMINGUES-.

50. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-853/2007-MARIA THEREZA COSTA HOFFMANN BRANDÃO e outros x DAIANA CUNHA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora em fl. 53, nestes autos de AÇÃO DE DESPEJO, sob n. 853/2007, proposta por MARIA THEREZA COSTA HOFFMANN e outros contra DAIANA CUNHA, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Adv. IVANISE NEIVA D. KORNELHUK e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

51. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-966/2007-CARMELA LUIZA MARIA JOANA SETÍNA AMALFI VÍTOLA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante o contido no art. 398, intime-se a parte requerente para que no prazo de até dez dias, manifeste-se sobre a petição e documentos acostados às fls. 104/137. Int. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

52. SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-1047/2007-EDIVAINÉ DOS SANTOS BRESSAN x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Considerando que a ré denuncia na petição de fl. 136 seu desinteresse na produção da prova pericial, intime-se a parte autora para dizer se mantém o interesse na realização de tal prova, sendo certo que o ônus financeiro da referida prova caberá a quem requerer, conforme despacho de fls. 131. Prazo de dez dias. Int. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

53. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1089/2007-MARIEN BITTAR DAHER DA COSTA FERREIRA x METROSUL - EXCELÊNCIA EM CHEVROLET e outro- 1. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, o autor argumenta a ilegitimidade da cobrança de tais valores, sustentando sua tese pelo parecer técnico juntado em fls. 22/24. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao segundo réu que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome do autor com referência ao objeto da lide. 2. Defiro o depósito das parcelas, no valor encontrado pelo autor em fl. 30, nestes autos, sem efeito liberatório, mas como condição aos efeitos da tutela concedida. No tocante ao pedido de abster o requerido em requerer a busca e apreensão do veículo, indefiro-o, pois não há como impedir que este promova as medidas que entender cabíveis em face da autora, sob pena de cerceamento do direito constitucional de ação. 3. Citem-se os requeridos por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereçam resposta que tiverem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelé e confissão ficta, consoante / o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Int. Custas de ofício R\$ 30,00 Despesas postais R\$ 30,00. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1116/2007-BANCO BMG S.A x MARCOS PEREIRA GOMES- Intimem-se as partes para dizerem se o acordo denunciado em fl. 150/151 engloba os demais autos em apenso, alertando que no silêncio ao comando judicial supra reste juízo entenderá pela concordância e, via de consequência, ambos os feitos serão extintos face os termos do acordo supra citado. Prazo de dez dias. Int. -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA KIKISHIMA FRAGA, ANGELO ITAMAR DE SOUZA e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

55. ALVARA JUDICIAL-1245/2007-ODILON RODRIGUES MATA e outro x - Acerca da resposta ao ofício enviado, manifeste-se o requerente no prazo de dez dias. -Adv. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-.

56. SUMARIA DE COBRANCA-1284/2007-CLEUNILDA APARECIDA DE LIMA e outro x CENTAURO SEGURADO-

RA S/A- Expeça-se ofício a FENASEG, conforme requerido em fls. 26. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 07/03/08, às 14:00 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

57. ORDINARIA-1314/2007-GRÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO CARLOS ALVES MENEZES e outro- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ROGERIO HASEMANN e VALDIR STEDILE-.

58. SUMARIA DE COBRANCA-1385/2007-CONDOMÍNIO WINTER HAUS RESIDENCE x ENGENHARIA - ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 27/02/2008, às 14:15 horas. Cite-se a parte ré no endereço indicado em fl 59 com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 30,00. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

59. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1466/2007-JOSE ORLEI RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Deve a parte autora pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

60. SUMARIA DECLARATORIA-1519/2007-NELCI APARECIDA VIEIRA x LOJAS COLOMBO S.A.- 1. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, a autora argumenta a ilegitimidade da cobrança de tais valores, alegando que teve seus documentos furtados no ano de 2000, sendo tal fato registrado perante autoridade policial, conforme Boletim de Ocorrência em anexo. Infirma ainda que jamais buscou crédito junto a requerida, portanto sendo indevida a cobrança dos valores que originaram seu apontamento nos órgãos de crédito, ante a falta de relação jurídica havida entre as partes. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando a ré que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que luam de seus registros apontamentos em nome da autora com referir ia a , objeto da lide. 2. Designo audiência de conciliação e/ou entrega de contestação, para o dia de 07/03/2008 , às 13:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00. Custas de ofício R\$ 20,00. -Adv. ELÍZIO MATEUS FERREIRA-.

61. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-1570/2007-DUMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TORNEARIA LTDA-ME x TEGAFER MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS LTDA- Anote-se a procuração de fl. 87. Aguarde-se pelo prazo de dez dias o cumprimento do acordo. Decorrido o prazo supra e em nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para homologação. Int. -Adv. SCHEILA MARIA CIELLO e RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO-.

62. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-1584/2007-RAPHAEL ANTUNES DE SOUZA e outro x BANCO BMG S.A- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, ERIKA KIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

63. ALVARA JUDICIAL-1623/2007-ANTONIA TEREZA DAS CHAGAS e outros x - Ante o contido em fls. 37/40, defiro os benefícios da assistência judiciária em favor dos autores. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. NELITON PEREIRA, JOSE EDESIO DE MATTOS, NELITON PEREIRA JUNIOR e MELISSA DE MATTOS BLUM-.

64. ALVARA JUDICIAL-1710/2007-FERNANDA MARTINS NICOLACH x RENE MARCOS NICOLACH- Expeçam-se os ofícios pugnados em fl. 19. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-1724/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x MARCIA CAUMO- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 07/03/08, às 13:45 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 30,00. -Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, REGINA MARIA ROSENAU, SANDRA REGINA PRADO, FERNANDO CASTRO GARCIA e FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR-.

66. ORDINARIA DE COBRANCA-1734/2007-JOSÉ KOZCI- AK e outros x BANCO ITAU S.A- Vistos e examinados estes autos. I- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela parte autora em fls. 61, nestes autos de AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA, sob n. 1734/2007, proposta por JOSE KOZCIAK E OUTROS contra BANCO ITAU S.A, e em consequência, julgo extinto o processo com relação a IAROSLAU JAVOSKI, representado por ANA LEONARDI DE SOUZA, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Desentranhem-se os documentos de fls. 30/36, conforme requerido em fls. 61.

P.R.I. II- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS-.

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-1776/2007-AIR OGG x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS- Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução, em relação ao bem objeto dos presentes embargos. Em face dos fatos alegados - de que o embargante adquiriu o veículo antes de ser proposta a ação principal -, corroborado pelos documentos acostados na exordial, nota-se verossimilhança das alegações. De igual modo, encontra-se presente o perigo de dano, haja vista a possibilidade de perda do bem, o que se constituiria em prejuízos ao embargante, além dos incômodos decorrentes. Desta feita, concedo a liminar requerida, e defiro a manutenção do embargante na posse do bem objeto dos presentes embargos. Expeça-se. O pedido de desbloqueio do veículo junto ao Detran será apreciado após a resposta da embargada. Cite-se a embargada, na pessoa de seu procurador judicial, para contestar em 10(dez) dias. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 99,00. -Adv. MARIO JOSE DALCANALE, ADERLAN ANGELO CAMARGO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, ALEXANDRE T. RIBEIRO BARBOSA, JOSUE DYONISIO HECKE, REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO-.

68. ORDINARIA-1808/2007-ELENICE RIBEIRO DA SILVA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A e outro-Em permanecendo o interesse na isenção de custo e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, que esclareça o requerente a respectiva renda atual, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autore. Caso contrário, e no prazo de até 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, CRISTINA POLLI BITTENCOURT, LUIS GUSTAVO STREMLEL, KELLY CRISTINA WORM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

69. SUMARIA DE RESCISAO CONTRATO-2084/0-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x HUMBERTO ALVES- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA, GABRIELA DAVOLI GOMIERO, EMERSON MONTANHER e CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR-.

70. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-2085/0-WM ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA x LUIZ CARLOS SODRÉ- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 525,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. BRASILEL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCIA-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 192/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FELIPAQUE	0035	000342/2006
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0007	00144/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0015	000214/2005
ADRIANE MONTEMEZZO ARSEGO	0001	041857/2007
ADSON GABINO DE MORAES JUNI	0012	000828/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0075	001554/2007
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUE	0072	001454/2007
ALESSANDRA MIZUTA	0015	000214/2005
ALEXANDRE ARSENO	0034	000116/2006
	0076	001573/2007
	0077	001573/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0005	000094/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES	0024	000980/2005
ANA LUIZA MANZOCHI	0003	041893/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0015	000214/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0029	001332/2005
ANDERSON CASSIUS MARQUES NU	0028	001124/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0006	000120/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0028	001124/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSCUL	0013	000002/2005
ANNA PAULA PERDONCINI	0045	001020/2006
ANTONIO CARLOS DE O. DIAS F	0024	000980/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0068	001188/2007
ARLYVAN PROBST	0039	000592/2006
AUREO VINHOTI	0041	000712/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0004	000016/2004
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON	0018	000518/2005
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0007	000144/2004
BLAS GOMM FILHO	0065	001115/2007
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RO	0025	001102/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0065	001115/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN	0066	001155/2007
CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR	0055	000072/2007
CARLYLE POPP	0025	001102/2005
CAROLINA CALVETTI	0045	001020/2006

CAROLINA ELISABETE PUEHRING 0009 000477/2004
CHARLES EMMANUEL PARCHEN 0042 000720/2006
CHRISTHYANNE REGINA BORTOLO 0013 000002/2005
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 0034 000116/2006

0076 001573/2007
0077 001573/2007
0005 000094/2004
0028 001124/2005
0043 000824/2006
0063 001080/2007
0002 041867/2007
0033 000004/2006
0066 001155/2007

0076 001573/2007
0077 001573/2007
0044 000994/2006
0052 001255/2006
0032 001378/2005
0036 000385/2006
0048 001068/2006
0050 001207/2006
0030 001334/2005
0059 000706/2007
0014 000025/2005
0007 000144/2004

0054 001414/2006
0019 000595/2005
0009 000477/2004
0005 000094/2004
0015 000214/2005
0039 000592/2006
0044 000994/2006
0019 000595/2005
0018 000518/2005
0053 001322/2006
0009 000477/2004
0070 001378/2007
0070 001378/2007
0018 000518/2005
0021 000754/2005
0046 001034/2006
0028 001124/2005
0041 000712/2006
0011 000704/2004
0016 000348/2005
0071 001403/2007
0017 000482/2005
0031 001347/2005
0044 000994/2006
0038 000588/2006
0018 000518/2005
0018 000518/2005
0042 000720/2006
0010 000618/2004
0011 000704/2004
0064 001094/2007
0023 000924/2005
0021 000754/2005
0015 000214/2005
0006 000120/2004
0058 000325/2007
0040 000638/2006
0051 001208/2006
0053 001322/2006
0032 001378/2005
0011 000704/2004
0027 001118/2005
0047 001065/2006
0001 041857/2007
0021 000754/2005
0067 001160/2007
0012 000828/2004
0039 000592/2006
0004 000016/2004
0004 000016/2004
0018 000518/2005
0029 001332/2005
0030 001334/2005
0052 001255/2006
0021 000754/2005
0037 000493/2006
0012 000828/2004
0029 001332/2005
0011 000704/2004
0016 000348/2005
0069 001282/2007
0019 000595/2005
0020 000750/2005
0045 001020/2006
0074 001549/2007
0024 000980/2005
0060 000814/2007
0003 041893/2007
0018 000518/2005
0006 000120/2004
0009 000477/2004
0010 000618/2004
0021 000754/2005
0036 000385/2006
0070 001378/2007
0049 001177/2006
0002 000720/2006
0045 000094/2004
0053 001322/2006
0041 000712/2006
0056 000168/2007
0056 000168/2007
0006 000120/2004
0017 000482/2005
0013 000002/2005

0009 000477/2004
0014 000025/2005
0007 000144/2004
0054 001414/2006
0019 000595/2005
0009 000477/2004
0005 000094/2004
0015 000214/2005
0039 000592/2006
0044 000994/2006
0019 000595/2005
0018 000518/2005
0053 001322/2006
0009 000477/2004
0070 001378/2007
0070 001378/2007
0018 000518/2005
0021 000754/2005
0046 001034/2006
0028 001124/2005
0041 000712/2006
0011 000704/2004
0016 000348/2005
0071 001403/2007
0017 000482/2005
0031 001347/2005
0044 000994/2006
0038 000588/2006
0018 000518/2005
0018 000518/2005
0042 000720/2006
0010 000618/2004
0011 000704/2004
0064 001094/2007
0023 000924/2005
0021 000754/2005
0015 000214/2005
0006 000120/2004
0058 000325/2007
0040 000638/2006
0051 001208/2006
0053 001322/2006
0032 001378/2005
0011 000704/2004
0027 001118/2005
0047 001065/2006
0001 041857/2007
0021 000754/2005
0067 001160/2007
0012 000828/2004
0039 000592/2006
0004 000016/2004
0004 000016/2004
0018 000518/2005
0029 001332/2005
0030 001334/2005
0052 001255/2006
0021 000754/2005
0037 000493/2006
0012 000828/2004
0029 001332/2005
0011 000704/2004
0016 000348/2005
0069 001282/2007
0019 000595/2005
0020 000750/2005
0045 001020/2006
0074 001549/2007
0024 000980/2005
0060 000814/2007
0003 041893/2007
0018 000518/2005
0006 000120/2004
0009 000477/2004
0010 000618/2004
0021 000754/2005
0036 000385/2006
0070 001378/2007
0049 001177/2006
0002 000720/2006
0045 000094/2004
0053 001322/2006
0041 000712/2006
0056 000168/2007
0056 000168/2007
0006 000120/2004
0017 000482/2005
0013 000002/2005

JOSE RICARDO CAVALCANTI DE JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO

JOSMAR GOMES DE ALMEIDA JULIANA DE BARROS BLEY GALL JULIANE CRISTINA CORREA DA JULIO ANTONIO SIMAO FERREIR JULIO CESAR PINTO D AMIGO KARIN LUCY BETTINGHAUSEN

KARINA CAMARGO LAZARETTI KARINE CRISTINA DA COSTA

LEANDRO GALLI

LEILANE TREVISAN MORAES LEONARDO WEMER PEREIRA DA S LEONEL TREVISAN JUNIOR

LIANA MARIA TABORDA RAMOS LILIAM APARECIDA DE JESUS D LIZETE RODRIGUES FEITOSA LORIANE GUI SANTOS DA ROSA LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO LUIR CESCHIN LUIS FERNANDO N LOYOLA LUIS OSCAR SIX BOTTON LUIZ CARLOS CHECOZZI LUIZ CESAR TABORDA ALVES LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ OSCAR SIX BOTTON LUIZ RODRIGUES WAMBIER MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS MANOELLA MANFRONI FILIPIN MARA RUBIA GUERRA MARCELO BALDASSARRE CORTEZ MARCELO DE BORTOLLO MARCIA MONTALTO ROSSATO MARCO AURELIO RODRIGUES MOR MARIO AUGUSTO BATISTA DE SO MAURICIO DE PAULA SOARES GU

MICHELE PATRICIA ROVARIS MA	0015	000214/2005
MICHELLE SELEME	0018	000518/2005
MIEHO ITO	0074	001549/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0018	000518/2005
	0026	001108/2005
MILTON TEODORO DA SILVA	0071	001403/2007
MIRIAM PEREIRA CANFIELD PET	0032	001378/2005
MURILO CELSO FERRI	0057	000244/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0027	001118/2005
	0072	001454/2007
NEUDI FERNANDES	0046	001034/2006
NILSO LUIZ FERNANDES	0046	001034/2006
PAULO ANDRÉ ALVES RESENDE	0035	000342/2006
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPE	0019	000595/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0026	001108/2005
PAULO CESAR SILVEIRA	0011	000704/2004
PAULO CESAR TORRES	0020	000750/2005
PAULO EDUARDO GUEDES	0022	000876/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0011	000704/2004
PAULO ROBERTO FADEL	0032	001378/2005
PAULO ROBERTO GOMES	0051	001208/2006
	0053	001322/2006
RAQUEL RIBAS CHAVES	0024	000980/2005
REGES JOSE REIMANN	0021	000754/2005
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0055	000072/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0032	001378/2005
RICARDO RUSSO	0025	001102/2005
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0066	001155/2007
RODRIGO J CASAGRANDE	0007	000144/2004
RODRIGO YUKIO NISHI	0068	001188/2007
ROGERIO IURK RIBEIRO	0037	000493/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0060	000814/2007
RONALDO GUILHERME KUMMER	0023	000924/2005
ROSANA APARECIDA PEREIRA	0008	000300/2004
RUBEN JOSEW DA SILVA ANDRAD	0019	000595/2005
RUY CARDOSO FERREIRA	0014	000025/2005
SANDRA APARECIDA BORITZA	0004	000016/2004
SERGIO DE ARRUDA	0062	001056/2007
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0025	001102/2005
SILVIO MARTINS VIANNA	0022	000876/2005
TANIA MARA FERREIRA	0073	001517/2007
TATIANA BRUINJE TORRES	0046	001034/2006
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	0023	000924/2005
	0061	000907/2007
	0020	000750/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0004	000016/2004
THIAGO BERWANGER	0028	001124/2005
TOBIAS DE MACEDO	0043	000824/2006
TOMAS NUNES DA SILVA	0034	000116/2006
	0076	001573/2007
	0077	001573/2007
VALDECI WENCESLAU BARAO MAR	0024	000980/2005
	0024	000980/2005
VALDEMIR ANSELMO PONTE	0047	001065/2006
	0047	001065/2006
VITORIO KARAN	0041	000712/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0026	001108/2005
WALTER LUIZ DE PAIVA BARACH	0038	000558/2006
WASHINGTON YAMANE	0022	000876/2005
ZENICE MOTA CARDOZO	0056	000168/2007
	0056	000168/2007
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0019	000595/2005

1.-MONITORIA-41857/2007-MARIA ELIZA SARTORI MAFESSONI X MUELLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, ADRIANE MONTEMEZZO ARSEGO e .

2.-RESCISAO CONTRATO-41867/2007-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e Outro X HYLARINO DOMINGUES SILVA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CLEVERSON GOMES DA SILVA e .

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-41893/2007-CELSONO ANOIZ X FUNDACAO ALPHA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 469,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).ANA LUIZA MANZUCHI e LUIR CESCHIN.

4.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-16/2004-NEUZITA PALHANO PEREIRA X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Reative-se a distribuição. Apos, como requerido, bloqueie-se perante o BACENJUD. Int. - Adv(s).SANDRA APARECIDA BORITZA, KARIN LUCY BETTINGHAUSEN, KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e BEATRIZ SCHIEBLER,THAIS HELENA ALVES ROSSA.

5.-ORD. ANULACAO DE TITULO-94/2004-OLIVEIRA & CACEFFO X TECELAGEM E CONFECOES RIO CLARO LTDA e Outro - Defiro o pedido de fls. 123 pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ALEXANDRE CHEMIM e MARA RUBIA GUERRA.CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA,EDUARDO LOPES TEIXEIRA.

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-120/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A X MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO e Outro - Primeiramente, bloqueie-se via BACENJUD, aguardando-se por 15 dias. Int. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY.

7.-INDENIZACAO DANO MORAL-144/2004-TEREZINHA CONCEICAO FERREIRA LINDOLPHO e Outros X LUCA COMERCIO DE SISTEMA AUDIO VISUAIS LTDA - Acolho

a cota ministerial de fls 596. A Sra. Terezinha para dar cumprimento aos itens "a" e "b" da referida cota em 10 dias. Int. - Adv(s).RODRIGO J CASAGRANDE, ADERBAL BUENO DE ALMEIDA, BIANCA HAMMERLE AVELAR e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.

8.-INVENTARIO-300/2004-ABELARDO BACK e Outro X ESPOLIO DE RODOLFO BACK e Outro - Arquite-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).ROSANA APARECIDA PEREIRA e .

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-477/2004-JOANA LACHOVSKI X GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS - Manifeste-se a credora, no prazo de 05 dias, sobre o depósito realizado as fls. 232, bem como acerca da satisfação do débito. Int. - Adv(s).ENIO ROBERTO MURARA e LUIZ CARLOS CHECOZZI,CAROLINA ELISABETRA PUEHRINGER,EDSON GONCALVES ARAUJO.

10.-COBRANCA - SUMARIA-618/2004-CONDOMINIO EDIFICIO AN PABLO X IRANI DE SOUZA POTILHO e Outro - Bloqueie-se via BACENJUD como requerido as fls.184, aguardando-se por 15 dias. Int. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e LUIZ CESAR TABORDA ALVES.

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-704/2004-BANCO BANESTADO S/A X CLAUDIO PEREIRA DA SILVA e Outro - Cabe esclarecer ao exequente que conforme consignação no art. 6 da lei 5741/71, a venda do imóvel, em praça pública, deverá ocorrer por preço não inferior ao saldo devedor e não como exposto na petição retro, que o lance não poderia ser inferior ao valor da avaliação. Sendo assim os argumentos do exequente não merecem preparar. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO CESAR SILVEIRA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-828/2004-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA e Outro X RUI FERNANDO KAULFUSS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.

13.-DEPOSITO-2/2005-BANCO SAFRA S/A X FERNANDO ROSLINDO FRUET - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

14.-INDENIZACAO-25/2005-PAULINO RODRIGUES DA SILVA X MARCOS AUGUSTO DE CASTRO e Outro - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Int. - Adv(s).RUY CARDOSO FERREIRA e DJANIR PEDRO PALMEIRA.

15.-INDENIZACAO DANO MORAL-214/2005-CLEBER JOSE DE OLIVEIRA X EMBRATEL PR e Outro - Ao autor, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA e MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO,JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER,ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,ADILSON DE CASTRO JUNIOR,ALESSANDRA MIZUTA.

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-348/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT X FILOSOFART EDITORA BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCATIV e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN e .

17.-SUMARIA DE COBRANCA-482/2005-CONDOMINIO PORTO BELO II X ANSELMO LUIZ NEGRELLO - Ao autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).FERNANDA PIRES ALVES e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA.

18.-COBRANCA-518/2005-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Outro X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - FERNANDO LAYNES PORTO DE SOUZA - Expeca-se alvará para levantamento dos honorários periciais na proporção de 50%. Apos, ao Sr. perito para dar início aos trabalhos atentando-se para o prazo fixado (40 dias). Oportunamente, ao requerido para efetuar o preparo das diligências referente a certidão de fls. 391. int. Ao requerido para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00. Aos interessados sobre o contido no ofício de fls. 398, da Comarca de Joinville-SC, informando que foi redesignada a audiência para o dia 22/02/2008 as 14:00 horas. Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO N LOYOLA, ELLENIZE PASQUETTI FARIAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, FABIO JOSE POSSAMAI, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, KARINA CAMARGO LAZARETTI, MICHELLE SELEME.

19.-COBRANCA - SUMARIA-595/2005-CONTSHIP CONTAINERLINES LIMITED X PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA - Ao autor, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).ELIANA ALO DA SILVEIRA, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e RUBEN JOSEW DA SILVA ANDRADE VIEGAS, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.

20.-DEPOSITO-750/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BAN-

COS BRASILEIROS S/A X ISOLETE ARCENO DE SOUZA - Ao autor para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).TATIANE ACHCAR, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES e .

21.-SUMARIA C/ PED. ANTECIP. TUTELA-754/2005-CELSONO LUIZ DA SILVA ACOUGUE X BANCO ABN AMRO REAL SA e Outro - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LEANDRO GALLI, VIVO GOMES, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI.

22.-SUSTACAO PROTESTO-876/2005-GUEDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS X GUEDES & KOCH LTDA e Outro - Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).PAULO EDUARDO GUEDES e WASHINGTON YAMANE, SILVIO MARTINS VIANNA.

23.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-924/2005-WILSON DO LIVRAMENTO X BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e Outro - Ao autor por mais esta vez, via Diário da Justiça, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).RONALDO GUILHERME KUMMER, IRINEU GALESKI JUNIOR e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

24.-INVENTARIO-980/2005-JUANA RODRIGO ELSUSO X ESPOLIO DE A DA SILVA SEIXAS - Defiro o pedido de fls. 116, PELO PRAZO DE 05 DIAS. INT. - Adv(s).ANTONIO CARLOS DE O. DIAS FILHO, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES.

25.-INDENIZACAO DANO MORAL-1102/2005-DAIANA FREITAS ROMERO X AREA EDITORA LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e CARLYLE POPP.

26.-RESSARCIMENTO-1108/2005-BRADESCO SEGUROS S/A X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Manifeste-se a ré em 05 dias sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento em razão da ausência de pagamento das custas. Int. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

27.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1118/2005-ANASTACIA OVINSKI e Outros X FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Defiro o pedido de fls. 126 para conceder o prazo de 10 dias para juntada do documento indicado as fls. 123. Int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e NELSON PASCHOALOTTO.

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-1124/2005-ALVARO PEDRO MARTINS FILHO X ITAU SEGUROS S/A - Ao autor por mais esta vez, via Diário da Justiça, para dar prosseguimento no feito, ou seja, efetue o depósito referente aos honorários do Sñor Perito, no prazo de 48:00, sob pena de desistência da prova. Int. - Adv(s).CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES, THIAGO BERWANGER e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTENBERG.

29.-DEPOSITO-1332/2005-BANCO FINASA S/A X ROSELI SANTOS VAZ - Ao autor por mais esta vez, para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA e .

30.-DEPOSITO-1334/2005-BANCO ITAU S/A X NELSON LUIZ MACIEL ANTUNES - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

31.-INTERDICAÇÃO-1347/2005-TEREZINHA GONCALVES X GENI APARECIDA GONCALVES - Ao autor para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO e .

32.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-1378/2005-RANY KAUE GONCALVES DIAS X ROBERTA D'AMORE ZARDO e Outro - MARCOS CESAR AMARAL PATRUNI - A parte ré para, no prazo de 05 dias, realizar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais. Int. - Adv(s).MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA e DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL.

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-4/2006-BANCO BRADESCO S/A X MELHOR SABOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e Outro - Defiro o requerimento retro pelo período declinado. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

34.-ANULATORIA-116/2006-AMAURI ROGERIO VALT e Outro X PAULO NEGRISOLI - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int. - Adv(s).ALEXANDRE ARSENO, CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e TOMAS NUNES DA SILVA.

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-342/2006-ATSUKO SASAKI X PAULO ROGERIO HUMMERLGEN e

Outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ACIR FELIPAKE e PAULO ANDRE ALVES RESENDE.

36.-ORDINARIA-385/2006-ROBLES JOSE DE AMORIM X BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A - Cabe esclarecer a parte autora que os fatos públicos e notórios independem de prova de acordo com o disposto no art. 334, I do CPC, e trata-se de fato público e notório que o Banco Bamerindus encontra-se em liquidação extrajudicial. Sendo assim, a parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste-se sobre o pedido de suspensão de fls. 248/252. Int. - Adv(s).DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

37.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-493/2006-FRANCISCO NICOLAU VIEIRA e Outro X MARIO ANGELO RIBEIRO - Prefacilmente, oficie-se a Polícia Federal, conforme requerido as fls. 129. Apos, deliberarei acerca do pedido de citação editalícia. int. Ao interessado para retirada dos ofícios. Int. Adv(s).ROGERIO IURK RIBEIRO e LEANDRO GALLI.

38.-COBRANCA ORDINARIA-558/2006-MATEUS CARLOS MOREIRA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Sobre a manifestação do Sr. Perito, diga a parte autora em 05 dias. Apos, voltem para deliberação. int. - Adv(s).WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

39.-INDENIZACAO P/ PERDAS DANOS-592/2006-COPYTEL COPIADORA LTDA X ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - I - Recebo o recurso interposto em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).ARLYVAN PROBST e JULIO CESAR PINTO D AMIGO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

40.-INVENTARIO NEGATIVO-638/2006-ELIZIEL PEREIRA FURQUIM (MENOR) e Outros X EURICO CORREIA FURQUIM e Outro - Acolho a cota ministerial. A curadora Edein Pereira de Oliveira Terres para que, no prazo de 05 dias, preste contas em relação ao alvará judicial expedido. Int. - Adv(s).JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e .

41.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-712/2006-J BUSO BAZZO E FILHOS LTDA - ME e Outro X EDITORA GAZETA DO POVO S/A - As partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico em 05 dias (CPC, art. 421) bem como indiquem objetivamente os documentos a serem periciados. Int. - Adv(s).VITORIO KARAN, FAIGA DAYENA GRANDO e MARCELO DE BORTOLLO, AUREO VINHOTI.

42.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-720/2006-OLIVIO BATISTA X BCP S.A - ... Pacífico o entendimento dos Tribunais quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, porquanto a relação travada entre os litigantes é de consumo (artigo 3º, parágrafo 2º, do CDC. Assim, considerando a aplicabilidade da legislação consumerista e ante a hipossuficiência do autor (CDC, art. 6º, VIII), defiro a inversão do ônus da prova. Defiro a produção da prova documental e oral, consistente na oitiva de testemunhas e no depoimento pessoal das partes. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 dias a contar da presente data. Designo o dia 22/09/08, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Ficam as partes intimadas para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Int. - Adv(s).HORACIO MONTESCHIO, MANOELLA MANFRONI FILIPIN e CHARLES EMMANUEL PARCHEN.

43.-INDENIZACAO MORAL C/C TUT.ANT-824/2006-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - Ao autor, para o recolhimento de 50% das custas, em 48 horas, sob pena de execução. Int. - Adv(s).CLAUDIO FREITAS MALLMANN e TOBIAS DE MACEDO.

44.-EXCECAO INCOMPETENCIA-994/2006-GIUSEPPE GIANNETTA X BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A - Tendo em vista a decisão do agravo, cumpra-se a decisão de fls. 204/206 com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).GERALDO FRANCISCO DO N SOBRINHO e ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA.

45.-OBRIGACAO DE FAZER-1020/2006-CONSTANTINO BATISTA DE SOUZA X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA - Defiro o pedido de fls. 166 pelo prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).CAROLINA CALVETTI.

46.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1034/2006-TATIANA BRUINJE TORRES e Outro X CARMEM LUCI DO NASCIMENTO e Outros - Aguarde-se a realização da audiência designada. Int. - Adv(s).TATIANA BRUINJE TORRES, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT e NEUDI FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES.

47.-ALVARA-1065/2006-JOSE MAURICIO MOREIRA X - LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES - Ao subscritora da petição de fls. 31/33 para regulariza-la no prazo de 48:00 horas. Int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e .VALDEMIR ANSELMO PONTE.

48.-INVENTARIO-1068/2006-ROZILDA FERREIRA DOS SANTOS EVERES e Outros X ESPOLIO DE NADIR FERREIRA DOS SANTOS e Outro - Concedo o prazo de 30 dias para o integral cumprimento do despacho de fls. 48. Int. - Adv(s).DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ e .

49.-COBRANCA - SUMARIA-1177/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MATO GROSSO X NADIR ADAMI - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr.

Oficial de Justica. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

50.-ALVARA JUDICIAL-1207/2006-JOSE IZIDIO SARAIVA BARBOSA e Outros X MARCIA REGINA CORDEIRO DA CRUZ SARAIVA BARBOSA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).DELAIR ROSE-MARI TRENTINI e .

51.-COBRANCA - SUMARIA-1208/2006-ADEMIR GONCALVES CARNEIRO X ITAU SEGUROS S/A - Defiro o pedido de fls. 54, desentnahe-se o documento de fls. 42 entregando-o ao autor, mediante recibo nos autos. Aguarde-se a audiencia designada. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e .

52.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1255/2006-BANCO ITAU S/A X NILSON BATISTA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e .

53.-COBRANCA - SUMARIA-1322/2006-LUCIANI DA SILVA MORAIS BARBOSA X BRADESCO SEGUROS S/A - Sobre o venrando acórdão, faculto a manifestação das partes no prazo de 10 dias. Quedando inerte, arquive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ,EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

54.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1414/2006-FRANCISCO ARAUJO DA SILVA FILHO X SERASA S/A e Outro - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e .

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-72/2007-BANCO DO BRASIL S/A X JMK INFORMATICA LTDA e Outros - I. Especificuem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 04/06/2008 às 10:30 .Intime-seAdv(s).REGIANE ANTUNES DEQUECHE e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR.

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-168/2007-VALMIR ANTONIO ROSSATO X MILTON CESAR ROSSATO e Outros - Sobre o novo calculo apresentado, manifeste-se a parte executada em 05 dias.- Adv(s).ZENICE MOTA CARDOZO e MARCIA MONTALTO ROSSATO.

57.-MONITORIA-244/2007-BANCO BRADESCO S/A X CJ SERVICOS TECNICOS LTDA e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI e .

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-325/2007-BANCO BRADESCO S/A X MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADAS LTDA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOCHESKI e .

59.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-706/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. X ALVACIR GONCALVES - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

60.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-814/2007-BANCO FINASA S/A X ALTIVIR JOSE FERREIRA PORTELLA - Ao autor sobre o contido nos officios de fls. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

61.-BUSCA E APREENSAO-907/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CRISTIANE GOULART PERTILE - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

62.-INDENIZACAO-1056/2007-M HACKE AGENCIA DE CARGAS LTDA X MARCIA SILMARA DA CUNHA e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).SERGIO DE ARRUDA e .

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-1080/2007-BANCO DO BRASIL S/A X 2 GD PROMOCOES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).CLAUDIOMIRO PRIOR e .

64.-BUSCA E APREENSAO-1094/2007-BANCO ITAU S/A X ALEXANDRINO DISNER - Defiro o pedido de fls. 28. Bloqueie-se via online. Int. - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1115/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X VANILCE APARECIDA ANDRADE - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN e .

66.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1155/2007-JOSE SORIA ARRABAL X BANCO BRADESCO S/A - Sobre a petição de fls. 109, manifeste-se o embargado em 05 dias. Apos, tornem para deliberação quanto as provas ou julgamento antecipado. Int. - Adv(s).ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR,DANIEL HACHEM.

67.-BUSCA E APREENSAO-1160/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARIA ELENA LEONCIO - Deve o autor esclarecer o pedido de desistencia formulado as fls. 30, já que o bem, objketo da ação, foi apreendido. Prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e .

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1188/2007-DEVANIR AVIGO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o embargado, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de acordo de fls. 48. Int. - Adv(s).RODRIGO YUKIO NISHI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1282/2007-BANCO ITAU S/A X RODYHES VIAGENS E TURISMO LTDA e Outros - Ante o contido na petição de fls. 37, aguarde-se o retorno da Carta Precatoria por 30 dias, após, tornem. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e .

70.-COBRANCA-1378/2007-AKIRA HIRANO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - A parte ré para regularizar a representação procuessual em 10 dias, sob as penas do artigo 13, II do CPC. Reguçarizada a representação, manifeste-se a parte autora em 10 dias sobre a contestação apresentada. int. - Adv(s).FABIANO CORREIA DE MEDEIROS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

71.-IMISSAO DE POSSE-1403/2007-ELI SOUZA DO AMARAL e Outro X CLAIR DE TAL - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e .

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-1454/2007-INES GROSSL DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A - Sobre o contido no oficio e documentos de fls. 103/116, manifeste-se a parte embargante em 05 dias. Int. - Adv(s).ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e NELSON PASCHOALOTTO.

73.-CURATELA-1517/2007-MARIA DE FATIMA RUBIM X ZENAIDE DOS SANTOS RUBIM - Ao procurador para que compareca em cartorio a fim de assinar o Termo de Audiencia. Int. - Adv(s).TANIA MARA FERREIRA e .

74.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1549/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARCIO STOLF - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiadoas fls. 45/46, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos indicados as fls. 46. Desbloquee-se, conforme requerido as fls. 45. Apos, arquive-se. PRI - Adv(s).MIEKO ITO, LORIANE GUI SANTAS DA ROSA e .

75.-RESOLUCAO CONTRATUAL-1554/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

76.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1573/2007-BANCO BRADESCO S/A X EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO PENA BRANCA LTDA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

77.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1573/2007-BANCO BRADESCO S/A X EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO PENA BRANCA LTDA e Outro - Às fls. 86/87 o exequiente requereu o bloqueio de veículos.Primeiramente, esclareça o pedido de bloqueio sobre o bem descrito às fls. 89, uma vez que está registrado em seu próprio nome. Bloqueiem-se os veículos descritos às fls. 90/91. Indefiro o pedido de bloqueio do bem indicado às fls. 92, pois não se trata de bem de propriedade do xecutado, mas de empresa da qual é sócio.Int.. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

Crime

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 061/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001659-5
REU: LAERCIO BORUCH,RODOLFO GAIER.
ADV: MOZARTE DE QUADROS.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP NO PRAZO LEGAL

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002207-1
REU: GILSON GRUBER.
ADV: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP NO PRAZO LEGAL

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007238-4
REU: LEONICE GONCALVES SOARES.
ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: PROVIDENCIAR O TRASLADO DOS AUTOS

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012824-0
REU: DANTON RICHLIN DA ROCHA LOURES,MARIA MARCIA DE PAULA.
ADV: OSMANN DE SANTA CRUZ ARRUDA, HENRIQUE EHLERS SILVA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP NO PRAZOLEGAL

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007485-2

REU: LUIZ CARLOS PIRES DOS SANTOS.
ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: TESTEMUNHA DE DEFESA DIA 13.12.2007 AS 16 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012815-4
REU: LUCIANO DOS SANTOS.
ADV: SERGIO SILVA GUIMARAES.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001270-0
REU: HEDER DE OLIVEIRA SANTOS.
ADV: ROBERTO MEIRA DOS SANTOS SILVA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005063-7
REU: VALDINEI ALVES DOS SANTOS.
ADV: CEZAR ZERBINI DE ARAUJO.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006462-0
REU: CORNELIO DE OLIVEIRA.
ADV: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

10 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013827-5
REU: GERSON MANICA.
ADV: EDENAN MARTINEZ BASTOS.
OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 13.12.2007 AS 10.15 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001552-3
REU: GILBERTO CONCEICAO JUNIOR.
ADV: CLAUDIR MARIANO.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003223-1
REU: ROBERTO PAGESKI FARIA.
ADV: MAGDA REJANE CRUZ.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP NO PRAZO LEGAL

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008364-2
REU: FERNANDO ROBERTO VOSNIAKI,MATILDE LOPES FORTES,ANDREIA DO ROCIO SILVA.
ADV: ARIBERT JOAO RANNOV.
OBJETO: CUMPRASE O ART. 500 DO CPP

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARIBERT JOAO RANNOV	13	2007.0008364-2
CEZAR ZERBINI DE ARAUJO	08	2006.0005063-7
CLAUDIR MARIANO	11	2007.0001552-3
EDENAN MARTINEZ BASTOS	10	2006.0013827-5
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	02	2000.0002207-1
HENRIQUE EHLERS SILVA	04	2003.0012824-0
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	09	2006.0006462-0
MAGDA REJANE CRUZ	12	2007.0003223-1
MOZARTE DE QUADROS	01	1997.0001659-5
OSMANN DE SANTA CRUZ ARRUDA	04	2003.0012824-0
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	03	2003.0007238-4
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	05	2005.0007485-2
ROBERTO MEIRA DOS SANTOS SILVA	07	2006.0001270-0
SERGIO SILVA GUIMARAES	06	2005.0012815-4

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 062/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011419-8
REU: ANTONIO JOSE MENDES OHIRA.
ADV: CLAUDO SANSON DA SILVA.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 13.12.2007 AS 13.30 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDO SANSON DA SILVA	01	2006.0011419-8

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 063/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007718-0
REU: CARLOS ANTONIO DE ASSIS.
ADV: DARCI CANDIDO DE PAULA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000412-0
REU: ENIVALDO JOSE FESTA,GILBERTO CANDIDO DA SILVA.
ADV: EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 13.12.2007 AS 15 HORAS

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009278-6
REU: EDER JARCZENKA.
ADV: SILVANA DENISE LOBATO.
OBJETO: CUMPRIR O ART.500 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006165-3
REU: MARCELO JEFFERSON SOUZA,MAYCON DA SILVA.

ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.
OBJETO: CUMPRIR O ART.500 DO CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010562-6
REU: AILTON JOSE DE SOUZA.
ADV: JOSE MARIO RABELLO FILHO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A JUNTADA DE FLS. 141/148

06 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012084-6
REU: GERSON CAMARGO,ALESSANDRO MAURICI - OAB-PR 30.024,LUIZ FERNANDO DE ABREU,ROBERTO FERNANDES.,
ADV: RODRIGO SANCHEZ RIOS, BENO FRAGA BRAN-DAO, RENE ARIEL DOTTI,ALESSANDRO MAURICI, JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 17/12/2007 AS 14 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003759-2
REU: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA,MAYCON ROGER TOMAZ PEREIRA,JOSE CARLOS BERNANDES DA SILVA.
ADV: MARCOS OSIAS DA SILVA, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO,MARCOS OSIAS DA SILVA.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

08 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004814-4
REU: CLEVERSON TIMOTEO.
ADV: SERGIO VIEIRA PORTELA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001870-0
REU: CLAUDIO DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS CHILANTI.
ADV: CLAUDINEI DOMBROSKI.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRT E A JUNTADA DE FLS. 234/242

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MAURICI	06	2005.0012084-6
BENO FRAGA BRANDAO	06	2005.0012084-6
CLAUDINEI DOMBROSKI	09	2007.0001870-0
DARCI CANDIDO DE PAULA	01	1999.0007718-0
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	02	2000.0000412-0
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR	06	2005.0012084-6
JOSE MARIO RABELLO FILHO	05	2005.0010562-6
MARCOS OSIAS DA SILVA	07	2006.0003759-2
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	07	2006.0003759-2
RENE ARIEL DOTTI	06	2005.0012084-6
RODRIGO SANCHEZ RIOS	06	2005.0012084-6
RONE MARCOS BRANDALIZE	04	2005.0006165-3
SERGIO VIEIRA PORTELA	08	2006.0004814-4
SILVANA DENISE LOBATO	03	2004.0009278-6

8ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCELO WALLBACH SILVA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 048/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003007-4
REU: EZIQUIEL GROSS.
ADV: DR. WALTER RONALDO BASSO.
OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007290-7
REU: ALEXANDRE MACEDO DE OLIVEIRA.
ADV: DR.EUROLINO SECHINEL DOS REIS.
OBJETO: SENTENCA-26/11/2007-COND.PENA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E 80 DIAS-MULTA, REGIME SEMI-ABERTO

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004411-9
REU: WILMA MACHADO DA CRUZ,LUCIO VICENTE DA CRUZ,JOAO VICENTE DA CRUZ.
ADV: DRA.HELOISA HASS.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012149-0
REU: JOAO ALONSO DEQUECH.
ADV: DR.WUILLIAN ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE APELACAO

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013127-5
REU: JULIANO RIBEIRO.
ADV: DRA.DANYELLE DA SILVA GALVAO.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010067-3
REU: EDILSON HENRIQUE DA SILVA.
ADV: DR.JAMIL ANTONIO CURY.
OBJETO: AUD/TEST/DENUNCIA-21/08/2008, 1500

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001113-3
REU: LUIZ RAKSA,CLAUDIO MARTINI.
ADV: DR.EMMANUEL ASSAD GUIMARAES.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002161-9
REU: NEUSA ALVES DE MOURA MULLER.
ADV: DR. ROBSON FARI NASSIN.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA A COM. DE LONDRINA/PR, P/OITIVA DA TEST. LUIZ CARLOS SODRE DE CAMARGO, ARROLADANA DENUNCIA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, P/ CUMPRIMENTO DO ATO DEPREENCADO.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009368-7
 REU: GEOBER FRANCISCO DOS SANTOS ALVES.
 ADV: DR.JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010413-1
 REU: LIVERSON BENITZ.
 ADV: DRA.SILVANA DENISE LOBATO.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002826-7
 REU: LUCIANO SOARES.
 ADV: DRA.VERA DIAS GOMES.
 OBJETO: APRESENTAR AS RAZOES DO RECURSO DE APELACAO.

12 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003598-0
 REU: AMILTON ADAO DO NASCIMENTO.
 ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
 OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DO REU PARA O DIA 25/02/08, AS 14:00 HORAS.

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001072-6
 REU: VANDERLEI DE OLIVEIRA GONCALVES.
 ADV: DR.LAERTES DE SOUZA.
 OBJETO: DESPACHO-04/12/2007-INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.124/AS PARTES PARA OS FINS DO ART.500 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004882-0
 REU: ADJALMA DE LIMA SANTOS,WESLEY PRESTES FURTUOSO.
 ADV: DRS.MANOEL GIOVANI ABELHA/SERGIO VIEIRA PORTELA.
 OBJETO: SENTENCA-20/11/2007-1o.REU ABSOLVIDO/2o.REU PRONUNCIADO/EMBARGOS DE DECLARACAO-26/11/2007-1o.REU IMPRONUNCIADO

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005460-0
 REU: WELLINGTON LOURENCO.
 ADV: DR.OSVALDO CALIZARIO.
 OBJETO: SENTENCA-26/11/2007-REU COND.PENA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E 13 DIAS-MULTA, REGIME SEMI-ABERTO

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007891-6
 REU: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS.
 ADV: DR.ACCIR FILIPAKE.
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008928-4
 REU: WELLINGTON THIEL DE LIMA.
 ADV: DR.NORBERTO BONANIM JUNIOR.
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE APELACAO

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0009676-0
 REU: EDUARDO DE SOUZA TOGINHO.
 ADV: DRA.TERESA LEITE PEREIRA HAUARI.
 OBJETO: INTIMA-LA A APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS.

19 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010994-3
 REU: ANDERSON CORDEIRO,CARLOS ALBERTO BUE-NO GUIMARAES,ROSENI BORGES DE SOUZA.
 ADV: DR.DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA E DR.ROBERTO MOROZOWSKI.
 OBJETO: AUD/INSTS/JULG/12/12/2007,1500HRS, BEM COMO DA DECISAO DO PED.DE REL.PRISAO/FLAGRANTE No2007.16017-5, INDEFERIDO.

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015254-7
 REU: VALDOMIRO DE OLIVEIRA CAMARGO.
 ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
 OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA PRELIMINAR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ROBSON FARI NASSIN	08	2005.0002161-9
DR.ACCIR FILIPAKE	16	2007.0007891-6
DR.DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA E DR.ROBER	19	2007.0010994-3
DR.EMMANUEL ASSAD GUIMARAES	07	2005.0001113-3
DR.EUOLINO SCHEINEL DOS REIS	02	2000.0007290-7
DR.JAMIL ANTONIO CURY	06	2004.0010067-3
DR.JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS	09	2005.0009368-7
DR.JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	20	2007.0015254-7
DR.LAERTES DE SOUZA	13	2007.0001072-6
DR.NORBERTO BONANIM JUNIOR	17	2007.0008928-4
DR.OSVALDO CALIZARIO	15	2007.0005460-0
DR.WALTER RONALDO BASSO	01	2000.0003007-4
DR.WULLIAN ESPERIDIAO DAVID	04	2003.0012149-0
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH	12	2006.0003598-0
DRA.DANYELLE DA SILVA GALVAO	05	2003.0013127-5
DRA.HELOISA HASS	03	2003.0004411-9
DRA.SILVANA DENISE LOBATO	10	2005.0010413-1
DRA.TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	18	2007.0009676-0
DRA.VERA DIAS GOMES	11	2006.0002826-7
DRS.MANOEL GIOVANI ABELHA /SERGIO VIEIRA PORTE	14	2007.0004882-0

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
 NONA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR.ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
 RELACAO NR. 049/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1992.0000954-9
 REU: JEFERSON FURLAN NAZARIO.

ADV: OAB/PR 16458 JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002568-7
 REU: ARNALDO PEREIRA DE FREITAS.
 ADV: OAB/PR 33880 PABLO AMERICO PEREIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

03 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002781-7
 REU: CLAYTON LUIZ PEREIRA LEAL.
 ADV: OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS PUC).
 OBJETO: INTIMA-LA QUE, EM 05/12/2007, FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE CABELO/PB, A FIM DE INQUIRIR A TESTEMUNHA DE DEFESA EDESIO GESSER MULLER JUNIOR.

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007352-5
 REU: BENEDITO ARLTON AFONSO MARTINS.
 ADV: OAB/PR 17634 LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR (NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS DA PUC).
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, MANIFESTE-SE SE INSISTE NA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA LUIZ ONOFRE DONDALSKI, VISTO QUE PESSOALMENTE INTIMADA DEIXOU DE COMPARECER AO ATO.

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000323-9
 REU: JOAO MARCOS NIESPODZINSKI.
 ADV: OAB/PR 16655 IRINA MOREIRA DA FONSECA, OAB/PR 30077 FABRICIO ZILOTTI.
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE, PELA SENTENÇA DATADA DE 29/11/2007, FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0001428-1
 REU: PAULO CESAR LINZ.
 ADV: OAB/PR 7421 JOSE CONCEICAO BUENO.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO, VISTO NÃO SER O MOMENTO OPORTUNO, BEM COMO QUE NO DIA 14/02/2008, AS 14:10 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009645-8
 REU: DALMIR DA ROSA.
 ADV: OAB/PR 31359 JANAINA THEULEN ZAGONEL, OAB/PR 31106 ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.
 OBJETO: INTIMA-LAS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTEM-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005916-3
 REU: WILMAR LOTOSKI.
 ADV: OAB/PR 31097 ANDRE CARPE NEVES.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE, A CERCA DO PEDIDO DDE IMPEDIMENTO DA TESTEMUNHA MURILO LOPES BUCHMANN, CONFORME FLS. 214/216.

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008761-6
 REU: FLAVIO SCHELIGA.LUCIANO MARIN.
 ADV: OAB/PR 25567 PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 19/03/2008, AS 15:00 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, BEM COMO QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATORIAS PARA AS COMARCAS DE LONDRINA/PR E CAMBORIU/SC, A FIM DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ALINE E MIL

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000878-5
 REU: VICTOR GEORGIEV MERCALDO,CRISTINA GABARDO MARTINS MERCALDO.
 ADV: OAB/PR 26969 CELSO DA SILVA LABRES.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 26/03/2008, AS 13:30 HORAS, SERA REALIZADO A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA.

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002483-7
 REU: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA MACIEL.
 ADV: OAB/PR 10933 RONE MARCOS BRANDALIZE.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE, PELA SENTENÇA DATADA DE 29/11/2007, O REU FOI ABSOLVIDO.

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005100-1
 REU: SAMUEL MEDEIROS DOS SANTOS.
 ADV: OAB/PR 7188 SENIO ABDON DIAS.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010133-5
 REU: SCHEILO DAVID COSTA.
 ADV: OAB/PR 22523 TANIA MARA PODGURSKI.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011824-6
 REU: ANDERSON WAPENIK MENDES,RODRIGO VIEIRA MARTINS.
 ADV: OAB/PR 20790 HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, OAB/PR 19227 GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTEM-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002966-0
 REU: ANDERSON ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS.
 ADV: OAB/PR 25462 JOAMIR CASAGRANDE, OAB/PR 26479 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTEM-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003238-6
 REU: THOMAZ FERREIRA.
 ADV: OAB/PR 16552 LUIZ CARLOS HAUER.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007867-0
 REU: FERNANDO JOSE DA ROSA,RICARDO DE OLIVEIRA LISBOA.
 ADV: OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES, OAB/PR 12914 SILVANA DENISE LOBATO.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTEM-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007876-9
 REU: WILLIAN ALVES.
 ADV: OAB/PR 17634 LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA (NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC).
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE-SE A CERCA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA NATANAEL E MARIA, NAO LOCALIZADAS.

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001698-6
 REU: ENIVALDO RODRIGUES BISPO.
 ADV: OAB/PR 10416 FREDERICH MARK ROSA SANTOS, OAB/PR 2385 EMILIANO GOMES DE BRITO.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTEM-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008109-5
 REU: MARCOS ANDRE KALABAIDE VAZ.
 ADV: OAB/PR 2612 RENE ARIEL DOTTI.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIFICOS, A FIM DE HABILITAR-SE COMO ASSISTENTE DE ACUSACAO, NOS TERMOS DO ART. 44 DO CPP.

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012480-0
 REU: LILSON GONCALVES.
 ADV: OAB/PR 22897 LUIZ CLAUDIO FALARZ.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE, PELA SENTENÇA DATADA DE 22/11/2007, O REU FOI PRONUNCIADO.

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012521-1
 REU: ADRIANO NASCIMENTO DE SOUZA.
 ADV: OAB/PR 29275 MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002828-5
 REU: JEFFERSON MENDES BUENO,FLAVIO POPILARZ.
 ADV: OAB/PR 37299 DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, OAB/PR 12620 LUIZ ANTONIO MORES, OAB/PR 42729 MILSON MAGALHAES DOS SANTOS.
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTEM-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.
 INTIMAR OS ADVOGADOS LUIZ E MILSON QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DURANTE O PRAZO COMUM PARA OFERECIMENTO DAS ALEGACOES FINAIS.

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008332-4
 REU: CLAUDINEI MAURICIO DE JESUS,RICARDO MAURICIO BARBOSA.
 ADV: OAB/PR 42523 DYOGO CARDOSO MENDES.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DE ART. 500 DO CPP.

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010583-2
 REU: OZEIAS CORREA DOS REIS.
 ADV: OAB/PR 16132 SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
 OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.8072-4
 REU: CLAUDINEI SIMAO DA COSTA.
 ADV: OAB/PR 40056 HERCULANO ALBERTO DITERT E OU
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTEM-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

27 ACAO PENAL NRO.: 2000.5659-6
 REU: DIOFANO FELIZ DA SILVA.
 ADV: OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES E OU
 OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 31/03/2008, AS 16:30 HORAS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO.

28 LIB. PROV.: 2007.9998-0
 REQTE: BRUNO DOS SANTOS MORAIS
 ADV: OAB/PR 18189 JOAO MARIA SOBRINHO MAIA
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

29 LIB. PROV.: 2007.12601-5
 REQTE: MAXIMINO PROENCA BATISTA
 ADV: OAB/PR 36571 MARCOS ANTONIO GERMANO
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

30 EMBARGOS NRO.: 1999.3772-3
 REQDO: COMPANHIA PROVIDENCIA IND. E COM.
 ADV: OAB/PR 12496 EDAISI KELLY GONCHOROWSKI, OAB/PR 33166 CLAUDIA VARGAS DE LIMA.
 OBJETO: INTIMA-LAS PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTEM A CERCA DA PETICAO E DOCUMENTO DE FLS. 414/428, REFERENTE A PEDIDO DE EXECUCAO DE HONORARIO ADVOCATICIOS.

31 EMBARGOS NRO.: 1999.4523-8
 EMBTE: CESAR ANDRE RENIOWSKI
 REQDO: COMPANHIA PROVIDENCIA IND. E COM.

ADV: OAB/PR 21306 ABEL ANTONIO REBELLO, OAB/PR 14099 ITALO TANAKA JUNIOR, OAB/PR 24061 CLARICE ZZENDRON DIAS
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE COMPARECAM EM CARTORIO A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DA JUNTADA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS DO BANCO DO BRASIL.

32 QUEIXA CRIME NRO.: 2005.10285-6
 QUERLDO: PAULA INEZ CUNHA GOMIDE
 ADV: OAB/PR 15389 EROULTHS CORTIANO JUNIOR
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE R\$ 80,00.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
OAB/PR 10416 FREDERICH MARK ROSA SANTOS	19	2006.0001698-6
OAB/PR 10933 RONE MARCOS BRANDALIZE	11	2004.0002483-7
OAB/PR 12620 LUIZ ANTONIO MORES	23	2007.0002828-5
OAB/PR 12914 SILVANA DENISE LOBATO	17	2005.0007867-0
OAB/PR 16132 SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	25	2007.0010583-2
OAB/PR 16458 JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA	01	1992.0000954-9
OAB/PR 16552 LUIZ CARLOS HAUER	16	2005.0003238-6
OAB/PR 16655 IRINA MOREIRA DA FONSECA	05	2000.0000323-9
OAB/PR 17634 LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA (NU OAB/PR 17634 LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUN	18	2005.0007876-9
OAB/PR 19227 GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	04	1999.0007352-5
OAB/PR 20790 HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIR	14	2004.0011824-6
OAB/PR 22523 TANIA MARA PODGURSKI	13	2004.0010133-5
OAB/PR 22897 LUIZ CLAUDIO FALARZ	21	2006.0012480-0
OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NUCLEO	03	1999.0002781-7
OAB/PR 2385 EMILIANO GOMES DE BRITO	19	2006.0001698-6
OAB/PR 25462 JOAMIR CASAGRANDE	15	2005.0002966-0
OAB/PR 25567 PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOE	09	2003.0008761-6
OAB/PR 2612 RENE ARIEL DOTTI	20	2006.0008109-5
OAB/PR 26479 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAG	15	2005.0002966-0
OAB/PR 26969 CELSO DA SILVA LABRES	10	2004.0000878-5
OAB/PR 29275 MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS	22	2006.0012521-1
OAB/PR 30077 FABRICIO ZILOTTI	05	2000.0000323-9
OAB/PR 31097 ANDRE CARPE NEVES	08	2001.0005916-3
OAB/PR 31106 ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	07	2000.0009645-8
OAB/PR 31359 JANAINA THEULEN ZAGONEL	07	2000.0009645-8
OAB/PR 33880 PABLO AMERICO PEREIRA	02	1999.0002568-7
OAB/PR 34724 ROOSEVELT ARRAES	17	2005.0007867-0
OAB/PR 37299 DIEGO RIBEIRO DE SOUZA	23	2007.0002828-5
OAB/PR 42523 DYOGO CARDOSO MENDES	24	2007.0008332-4
OAB/PR 42729 MILSON MAGALHAES DOS SANTOS	23	2007.0002828-5
OAB/PR 7188 SENIO ABDON DIAS	12	2004.0005100-1
OAB/PR 7421 JOSE CONCEICAO BUENO	06	2000.0001428-1

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RELAÇÃO Nº 211/2007
 JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CORREIA	0037	000657/2005
	0124	003418/2007
ADOLFO IVANKIO	0036	000549/2005
ADRIANA BERNO	0090	000363/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0031	003819/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0103	001450/2007
ADRIANO JOSE OST	0029	003062/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0035	000282/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0106	001618/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0066	001092/2006
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0009	000960/2001
ALEXANDRO DALLA COSTA	0043	001739/2005
ANA CAROLINA ROHR	0031	003819/2004
ANA CRISTINA H. XAVIER	0016	002714/2003
ANA PAULA HLADCZUK	0027	002987/2004
	0030	003514/2004
ANDRE OTAVIO LUZ	0067	001118/2006
ANDREIA DA ROSA RACHE	0070	002082/2006
ANDREIA MARINA LATREILLE	0016	002714/2003
ANDRESSA ROSA	0130	003671/2007
ANGELINA GIL	0101	001300/2007
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0071	002419/2006
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0126	003426/2007
ANTONIO SAONETTI	0099	001019/2007
ANTONIO TARCISIO MATTE OA	0068	001880/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0088	000246/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	035859/1997
ARIVALDIR GASPAR	0134	001261/2002
BARBARA GONCALVES MARCELI	0046	002296/2005

BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0133	041722/1999	0080	003059/2006	LEANDRA CAVALCANTE BLASQU	0112	002773/2007	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0022	002431/2004
BRUNO FORTES DE SA	0110	002525/2007	0081	003142/2006	LEONCIO BELON	0048	002357/2005	SILVANA LEA FETTER	0089	000361/2007
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0049	002697/2005	0082	003252/2006	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0008	043329/2000	SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0133	041722/1999
Carlos Alberto Nepomuceno	0123	003370/2007	0083	003262/2006	LILIAN DIDONE	0011	001176/2002	TANIA NICELIA IZELLI	0051	002836/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0015	002576/2003	0084	003274/2006	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0010	000906/2002	TATIANA MAIA VIEIRA FELIP	0089	000361/2007
	0041	001420/2005	0085	003278/2006	LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0043	001739/2005	TELMAR CARLOS SCHOSSLER	0137	002189/2006
	0042	001596/2005	0086	003285/2006	LUCIANO RICARDO HLADZCZUK	0027	002987/2004	VALIANA WARGHA CALLIARI	0011	001176/2002
	0046	002296/2005	0092	000413/2007		0030	003514/2004	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0089	000361/2007
	0047	002304/2005	0093	000509/2007	LUDIMAR RAFANHIM	0130	003671/2007	VALTER ADRIANO F. CARRETA	0113	002778/2007
	0049	002697/2005	0094	000648/2007	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0016	002714/2003	VANESSA DA COSTA PEREIRA	0069	001988/2006
	0050	002698/2005	0097	000836/2007	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0014	002261/2003		0127	003437/2007
	0051	002836/2005	0098	000949/2007		0065	001002/2006	VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0056	003184/2005
	0053	003010/2005	0099	001019/2007		0072	002480/2006	VILMOR PICCOLOTTO	0024	002736/2004
	0054	003014/2005	0100	001105/2007		0090	000363/2007	VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0085	003278/2006
	0064	000910/2006	0101	001300/2007	LUIZ CARLOS CALDAS	0096	000825/2007	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0058	003536/2005
	0071	002419/2006	0102	001376/2007	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0005	038506/1998	WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0042	001596/2005
	0073	002589/2006	0104	001567/2006	LUIZ CARLOS KRANZ	0084	003274/2006	WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0042	001596/2005
	0074	002647/2006	0107	001850/2007	LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0003	031133/1994	YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0062	004002/2005
	0075	002713/2006	0110	002525/2007	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0091	000380/2007		0066	001092/2006
	0076	002720/2006	0112	002773/2007	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0015	002776/2003		0070	002082/2006
	0077	003003/2006	0117	003035/2007	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0108	001867/2007	YOITIRO MOROISHI	0086	003285/2006
	0078	003009/2006	0118	003043/2007	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0029	003062/2004			
	0079	003030/2006	0119	003044/2007	MARCELENE C DA SILVA RAMO	0001	027266/1991			
	0080	003059/2006	0120	003053/2007		0002	029823/1993	1. ORDINARIA-27266/1991-ALMEY GOMES DO PRADO		
	0081	003142/2006	0121	003288/2007	MARCELO COELHO TAVARNARO	0074	002647/2006	ROCHA x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO DO PARA-		
	0082	003252/2006	0122	003350/2007	MARCELO COLLEONE	0038	001169/2005	NA I.P.E. - A retenção de valores requerida às fls. 255/257 será		
	0083	003262/2006	0124	003418/2007	MARCELO IVAN MELEK	0107	001850/2007	apreciada no momento oportuno. Desde já, porém, determino		
	0084	003274/2006	0125	003420/2007	MARCELO MENEZES FERNANDES	0103	001450/2007	que seja a parte requerente, pelos seus procuradores, cientifi-		
	0085	003278/2006	0126	003426/2007	MARCELO ROMANO DEHNHARDT	0109	002253/2007	cados da pretensão acima mencionada. No mais, reitero despacho		
	0086	003285/2006	0127	003437/2007	MARCELO ZANON SIMAO	0003	031133/1994	de fl. 254. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MES-		
	0092	000413/2007	0128	003440/2007		0005	038506/1998	SIAS ALVES DE ASSIS, MARCELENE C DA SILVA RAMOS		
	0093	000509/2007	0123	003370/2007		0135	002504/2004	2218763 e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-		
	0094	000648/2007	0124	003350/2007	Evaristo Aragão Ferreira	0138	000692/2007			
	0097	000836/2007	0125	003420/2007	FABIANO BRACKMANN	0049	002697/2005	2. ORDINARIA-29823/1993-NYLVIA AUGUSTO DA SILVA		
	0098	000949/2007	0126	003426/2007	FABIANO CARMEZINI DE OLIV	0094	000648/2007	x I.P.E. - Expeça-se Alvará como requer às fls. 357. -Advs. PAU-		
	0099	001019/2007	0127	003437/2007	FABIO PACHECO GUEDES	0094	000648/2007	LO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, MARCELE-		
	0100	001105/2007	0128	003440/2007	FERNANDO BOBERG OAB/PR 28	0038	001169/2005	NE C DA SILVA RAMOS 2218763 e PAULO GOMES JUNI-		
	0101	001300/2007	0129	003503/2007	FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0136	000792/2005	OR.-		
	0102	001376/2007	0130	003509/2007		0100	001105/2007			
	0104	001567/2007	0131	003514/2004	FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0067	001118/2006	3. EMBARGOS A EXECUCAO-31133/1994-HERMES MA-		
	0110	002525/2007	0132	003525/2007	FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	0098	000949/2007	CEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA-		
	0112	002773/2007	0133	003530/2007	FUAD SALIM NAJI	0097	000836/2007	NA- Sobre a execução do julgado, manifeste-se a parte interes-		
	0117	003035/2007	0134	003536/2007	GELSON LUIS CHAICOSKI	0018	000137/2004	sada. -Advs. LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, MAR-		
	0118	003043/2007	0135	003536/2007		0050	002698/2005	CELO ZANON SIMAO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MI-		
	0119	003044/2007	0136	003540/2007	GEORGE LUIZ HARTMANN C. G	0092	000413/2007	CHEL LAUREANTI, PEDRO DE NORONHA DA COSTA		
	0120	003053/2007	0137	003540/2007	GERALDO FERNANDES	0040	001309/2005	BISPO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-		
	0121	003288/2007	0138	003540/2007	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0002	029823/1993			
	0122	003350/2007	0139	003540/2007	GERMANO LAERTES NEVES	0055	003178/2005	4. -35859/1997-FRUTAS PINHEIRO PRETO LTDA. e outro x		
	0124	003418/2007	0140	003540/2007	GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0064	000910/2006	BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL- Vez		
	0125	003420/2007	0141	003540/2007	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0075	002713/2006	que o acórdão de fls. 237/244 entente pela compensação dos		
	0126	003426/2007	0142	003540/2007		0032	004199/2004	honorários em seu Dispositivo, manifeste-se a requerente (Fru-		
	0127	003437/2007	0143	003540/2007	GISELE PASSOS TEDESCHI	0016	002714/2003	tas Pinheiro Preto Ltda.) sobre petição de fl. 268. -Advs. DI-		
	0128	003440/2007	0144	003540/2007		0021	002240/2004	VONSIR BORBA CORTES FILHO e ARISTIDES ALBERTO		
	0001	027266/1991	0145	003540/2007		0120	003053/2007	TIZZOT FRANCA.-		
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	027266/1991	0146	003540/2007	HASSAN SOHN	0083	003262/2006			
CARLOS ANTONIO LESSKI	0031	003819/2004	0147	003540/2007		0081	003142/2006	5. EMBARGOS A EXECUCAO-38506/1998-MASSA FALIDA		
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0031	003819/2004	0148	003540/2007	HELENA SPERANDIO MISURELL	0104	001567/2007	DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ES-		
CARLOS R. GOMES SALGADO	0093	000509/2007	0149	003540/2007	HELOISA HELENA DE O.SOARE	0001	027266/1991	TADO DO PARANA- Defiro o requerimento de vista de fl.		
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0119	003044/2007	0150	003540/2007	HELOISA HELENA DE OLIVEIR	0003	031133/1994	292. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARCELO ZANON		
CASSIANA FRAZAO	0107	001850/2007	0151	003540/2007	HELOYSE CONTADOR ROCHA	0005	038506/1998	SIMAO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREAN-		
CASSIANO LUIZ IURK	0007	042391/2000	0152	003540/2007	HENRIQUE CEZAR ZAIONS	0135	002504/2004	TI, HELENA SPERANDIO MISURELLI ALONSO e Karem		
CELSON FERREIRA DE MELO	0012	001786/2002	0153	003540/2007	ILMO TRISTAO BARBOSA	0138	000692/2007	Oliveira.-		
CELSON LUCINDA	0011	001176/2002	0154	003540/2007	INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0058	003536/2005			
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0114	002910/2007	0155	003540/2007	INESCIY K. HAYASHI IOSHII	0122	003350/2007	6. MANDADO DE SEGURANCA-40252/1998-ASTROGIL-		
	0115	002918/2007	0156	003540/2007	INGRID KUNTZE	0061	003978/2005	DO POLICARPO DA CONCEICAO x COMANDANTE GE-		
Claudia de Souza Haus	0138	000692/2007	0157	003540/2007	ISABELA CRISTINE MARTINS	0094	000648/2007	RAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA-Cumpra-se a		
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0131	003718/2007	0158	003540/2007	IVANIZE LILLIANE MACHADO	0118	003043/2007	decisão da instância superior. Mantenho a decisão agravada por		
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0062	004002/2005	0159	003540/2007	IVANIZE LILLIANE MACHADO	0013	001499/2003	seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações, in-		
CRISTIANO WAGNER	0109	002253/2007	0160	003540/2007	IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0082	003252/2006	clusive ao cumprimento do art. 526 do CPC. -Advs. DANIEL		
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0006	004025/1998	0161	003540/2007	JAAFAR A. BARAKAT	0107	001850/2007	GILBERTO LEMOS PEREIRA e JOEL SAMWAYS NETO.-		
DANIELA RACHE GEBRAN	0070	002082/2006	0162	003540/2007	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0100	000906/2002			
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI	0072	002480/2006	0163	003540/2007	Janaina Alves Pereira	0079	003030/2006	7. ORDINARIA DECLARATORIA-42391/2000-NADIR COR-		
DENISE DA SILVA GUERRART	0034	000133/2005	0164	003540/2007	JANAINA BAPTISTA TENTE	0108	001867/2007	REA SAWA x INST.DE PREV. E ASSIS. AOS SERV. DO		
DINO ZAMBENEDETTI	0020	001486/2004	0165	003540/2007	JANE LUCI GULKA	0081	003142/2006	ESTADO/IPE- Tendo em vista as manifestações de fls. 359/		
DIVA RIBEIRO LIMA	0047	002304/2005	0166	003540/2007	JIVAGO K. GARCIA	0046	002296/2005	360 e 378 homologa os cálculos de fls. 361/363. Expeça-se		
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0004	035859/1997	0167	003540/2007	JOAO AUGUSTO DA SILVA	0128	003440/2007	precatório requisitório. -Advs. PAULO ROBERTO RAZZOLI-		
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0025	002742/2004	0168	003540/2007	JOEL KRAVTCHEMCO	0028	003021/2004	NI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, CASSIA-		
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0031	003819/2004	0169	003540/2007	JOEL SAMWAYS NETO	0021	002240/2004	NO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-		
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0026	002977/2004	0170	003540/2007	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0058	003536/2005			
EDSON APARECIDO DA SILVA	0129	003570/2007	0171	003540/2007		0002	029823/1993	8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43329/2000-		
EDUARDO MELLO	0135	002504/2004	0172	003540/2007	JOSCELIA BERNHARDT CARVAL	0002	029823/1993	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO GIL-		
	0138	000692/2007	0173	003540/2007	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0106	001618/2007	BERTO ORO e outro- Considerando o pedido de fl. 107, com		
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0076	002720/2006	0174	003540/2007	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0035	000282/2005	fundamento no artigo 569, do CPC, julgo extinta a presente		
ELOI GONCALVES DE SOUZA J	0085	003278/2006	0175	003540/2007	JOSE BASILIO GUERRART	0007	042391/2000	Execução de Título Extrajudicial, em que é exequiente Banco		
EMERSON LUIS DE MELO	0023	002731/2004	0176	003540/2007	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0052	002844/2005	do Estado do Paraná e executado Francisco Gilberto Oro e ou-		
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0032	004199/2004	0177	003540/2007	JOSE LUIZ PANCOTTE	0003	031133/1994	tros, determinando o seu arquivamento, observadas as formali-		
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0103	001450/2007	0178	003540/2007	JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0135	002504/2004	dades legais. Custas já pagas. Oportunamente, dê-se baixa na		
ESTER PITTA ZANETTE	0102	001376/2007	0179	003540/2007	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0117	003035/2005	distribuição e archive-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNI-		
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0095	000791/2007	0180	003540/2007	JOSE TORQUATO TILLO	0135	002504/2004	OR e INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	001499/2003	0181	003540/2007	JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA	0136	000792/2005			
	0015	002576/2003	0182	003540/2007	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0041	001420/2005	9. DECLARATORIA DE NULIDADE-960/2001-HOTUSA		
	0017	003469/2003	0183	003540/2007		0130	003671/2007	LOCACAO DE IMOVEIS LTDA. x MUNICIPIO DE CURI-		
	0024	002736/2004	0184	003540/2007	Juciara Santoro Pereira	0016	002714/2003	TIBA- Defiro o requerimento de vista de fl. 473. -Advs. GER-		
	0041	001420/2005	0185	003540/2007	JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0125	003420/2006	MANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINI-		

CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARA DO CARMO DE OLIVEIRA- Defiro o requerimento de suspensão de fl. 178. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CELSO FERREIRA DE MELO.-

13. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1499/2003-ANTONIO BENEDITO GONCALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Considerando o pagamento do débito, com fundamento no artigo 794, inc.I do CPC, julgo extinta a presente Execução de Sentença, em que é exequente Antônio Benedito Gonçalves e outros e executado Banco do Estado do Paraná, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais. Custas já pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

14. RESOLUCAO DE CONTRATO-2261/2003-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SEBASTIAO TEIXEIRA e outro-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado - R\$247,50 - -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

15. EXECUCAO DE SENTENÇA-2576/2003-ANTONIO IANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. GERALDO FERNANDES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-2714/2003-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de vista de fl. 167. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H. XAVIER e MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO.-

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3469/2003-ZECLIZ STADLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença de extinção. R\$ 29,91-Advs. SAMUEL MARTINS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

18. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-137/2004-ALAN LEINDORF RODRIGUES e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Cumpra-se o Código de Normas (5.13.4) como já determinado, a fim de que não haja prejuízo na apreciação do recurso de apelação interposta no processo em apenso,inclusive juntando-se, nestes autos,cópia da sentença e do despacho que recebeu a apelação.Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador (fls. 142/147).-Advs.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DA GRAÇA M. PASSOS e RODRIGO PASSOS.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-1193/2004-ESTADO DO PARANA x ADILSON OLIVEIRA NOVAK E OUTROS- Vista às partes da baixa dos autos. -Advs. JOEL SAMWAYS NETO e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.-

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1486/2004-IOLANDA GERONASSO WOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Noticiado foi nos autos que houve o pagamento do débito. DECIDO Tendo em conta que houve o pagamento do débito exequendo, nada mais resta a fazer no presente feito senão extingui-lo, vez que alcançou o seu intento. Aliás, dispõe o art.794, inciso I do CPC: "Extingue-se a execução quando? o devedor satisfaz a obrigação; ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. Diligências necessárias, Oportunamente arquivem-se. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI.-

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2240/2004-SARITA DE FATIMA MELEK e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Noticiado foi nos autos que houve o pagamento do débito. DECIDO Tendo em conta que houve o pagamento do débito exequendo, nada mais resta a fazer no presente feito senão extingui-lo, vez que alcançou o seu intento. Aliás, dispõe o art.794, inciso I do CPC: " Extingue-se a execução quando? o devedor satisfaz a obrigação? ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. Diligências necessárias, Oportunamente arquivem-se. -Advs. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ e OTELIO RENATO BARONI.-

22. EXECUCAO DE SENTENÇA-2431/2004-MARIA SROKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal, conforme requerido às fls. 55/58. -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2731/2004-HEITOR DANTAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. EMERSON LUIS DE MELO.-

24. EXECUCAO DE SENTENÇA-2736/2004-RUTH LUCIA BOIKO WALDRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Consta nos autos de execução que, a houve o levantamento do valor exequendo (fls.25). Após, a parte exequente manifestou-se pela satisfação do crédito (fls.33). DECIDO Tendo em conta que houve o pagamento do débito exequendo, nada mais resta a fazer no presente feito senão extingui-lo, vez que alcançou o seu intento. Aliás, dispõe o art.794, inciso I do CPC: " Extingue-se a execução quando? o devedor satisfaz a obrigação?; ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados,

HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTO, JIVAGO K. GARCIA, KAIO MURILO SILVA MARTINS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2742/2004-ANTONIO COLCHON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Noticiado foi nos autos que houve o pagamento do débito, DECIDO Tendo em conta que houve o pagamento do débito exequendo, nada mais resta a fazer no presente feito senão extingui-lo, vez que alcançou o seu intento. Aliás, dispõe o art.794, inciso I do CPC: " Extingue-se a execução quando? o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.-

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2977/2004-ROMUALDO DIPP FRANCO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença de extinção. R\$ 22,40-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.-

27. EXECUCAO DE SENTENÇA-2987/2004-JOAO KRUCHLAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do débito. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, ANA PAULA HLADCZUK e IVANIZE LILIANE MACHADO.-

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3021/2004-ALZIRA PASTRELLO GREMASCHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal, conforme requerido às fls. 87/91. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA.-

29. DECLARATORIA-3062/2004-LOLO LAUREDO HENDGES x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA- Arquite-se. -Advs. ADRIANO JOSE OST, RICARDO ANDRE OST, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

30. EXECUCAO DE SENTENÇA-3514/2004-JOAO WOINAROWSKI - HERDEIROS - e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao exequente para que se manifeste quanto à satisfação do débito. Nada sendo requerido, contados e preparados voltem conclusos para sentença de extinção. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e ANA PAULA HLADCZUK.-

31. DECLARATORIA-3819/2004-VIDEO FAMILY LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais (fls. 176/178). -Advs. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA ROHR, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES.-

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4199/2004-GRACIE APARECIDA RIBAS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MARISA KIKUTI MAEDA D. OSAKO.-

33. EXECUCAO DE SENTENÇA-82/2005-CLAUDIO FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo contador às fls. 138/143. -Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.-

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-133/2005-ADAO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - Mandado de Pehora - R\$49,00 -Advs. JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART.-

35. EXECUCAO DE SENTENÇA-282/2005-ELIAS DE ARAUJO CLETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do débito. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA e PAULO ROBERTO PEREIRA HILU.-

36. EXECUCAO DE SENTENÇA-549/2005-MIGUEL IVAINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. ADOLFO IVANKIO e JOAO AUGUSTO DA SILVA.-

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-657/2005-ADA PORTO HAVRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. JOSE TORQUATO TILLO, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO e ADILSON CORREIA.-

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1169/2005-THALMA KRIEGER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. MARCELO COLLEONE e MARCO AURELIO CAVALHEIRO.-

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1304/2005-OSVAL-

DO VALERIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Se é certo que o recurso de apelação, em caso de improcedência dos Embargos, deve ser recebido no efeito devolutivo, certo também é que, em excepcionais hipóteses, pode ser a ele atribuído efeito suspensivo (art. 558 do CPC). 2. Assim, malgrado as razões esboçadas pela parte autora, determino seja, primeiramente, aguardado o término do prazo recursal. Em isso ocorrendo, determino seja, de imediato, feito a conclusão dos autos. 3. Caso recurso não haja, desde já autorizo a expedição do alvará. -Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO.-

40. -1309/2005-DAVID MARCINONSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. MARIA DE LURDES MACELINO DA SILVA.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-1420/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO DOMINGOS KUSTER PUPPI e outros-Defiro a reabertura do prazo para que o embargado apresente contra-razões ao recurso de apelação. Após, cumpra-se o item "4" do despacho de fl. 68. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN 3361313.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-1596/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ABRAHIM JOSE FATUCH e outros- Arquite-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA e WALTER CARDOSO DA SILVEIRA FILHO.-

43. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1739/2005-NELMO FINKLER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Cumpra-se a decisão da instância superior. Manteho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações, inclusive ao cumprimento do art. 526 do CPC. -Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2041/2005-ESPOLIO DE CLAUDIO TADEU GRABOWSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. GELSON LUIS CHAICOSKI e HENRIQUE CEZAR ZAIONS.-

45. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2226/2005-DEVAIR APARECIDO FERRI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Se é certo que o recurso de apelação, em caso de improcedência dos Embargos, deve ser recebido no efeito devolutivo, certo também é que, em excepcionais hipóteses, pode ser a ele atribuído efeito suspensivo (art. 558 do CPC). 2. Assim, malgrado as razões esboçadas pela parte autora, determino seja, primeiramente, aguardado o término do prazo recursal. Em isso ocorrendo, determino seja, de imediato, feito a conclusão dos autos. 3. Caso recurso não haja, desde já autorizo a expedição do alvará. -Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-2296/2005-BANCO BANESTADO S/A. x HELENA GOMES DA SILVA-Recebo o recurso de apelação unicamente no efeito devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal de quinze (15) dias. Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, BARBARA GONCALVES MARCELINO PEREIRA e OLAIÁ P. ANTUNES.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-2304/2005-BANCO BANESTADO S/A. x THEREZA ESTORILLO- 1. Reconsidero o despacho de fl.128. Com efeito, analisando o dispositivo da sentença de embargos, vê-se que os honorários ali fixados não envolveu o feito executivo, logo, bem poderá ensejar a execução nestes autos da respectiva verba. 2. Assim, acolho o pedido de fl. 126 para o fim de determinar seja o executado intimado para pagar a quantia pretendida, observando-se os termos do art. 475 "j" do CPC e a incidência da multa para o caso de omissão. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DIVA RIBEIRO LIMA.-

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2357/2005-ALTAIR MANFRINATO x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. JOSE LUIZ PANCOTTE, LEONCIO BELON e FLAVIO STEINBERG BEXIGA.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-2697/2005-BANCO BANESTADO S/A. x PEDRO STRESSER e outros- 1. Considerando que, pelos termos da sentença, o arbitramento dos honorários abarcou tanto o feito executivo, quanto os Embargos, a pretensão de execução exposta às fls.53/59, mostra-se, em princípio, equivocada, haja vista que no depósito judicial antes feito, e garantidor do débito, incluídos já estavam os honorários e custas processuais. Ou seja, a prevalecer o intento de execução total, estar-se-ia incorrendo em evidente excesso de execução. 2. Destarte, deverá então o exequente postular tão somente o que tem direito, isso se diferenças ainda existirem. Nada sendo requerido, deve o exequente efetuar o depósito do valor a ser ressarcido aos executados, conforme disposto às fls. 63. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CARLA ELIZA DOS SANTOS e MARCIA CRISTINA MARCONDES.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-2698/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ALAN LEINDORF RODRIGUES e outros- Reconsideração de despacho se faz em sede de juízo de retratação, quando interposto o competente agravo.Não é o caso dos autos,porque não se tem notícia de agravo.Ademais, do despa-

cho de fls. 100, não há nada a ser reconsiderado, eis que apenas foi cumprida norma legal (art. 520, do CPC) já mque a sentença foi julgada parcialmente procedente.No mais, cumpra-se o referido despacho-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIA DA GRACA M. PASSOS e RODRIGO PASSOS.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-2836/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ADHEMAR FERNANDES DIAS e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 80/87 no mesmo efeito do principal. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. .Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, TANIA NICELIA IZELLI e JANAINA BAPTISTA TENTE.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-2844/2005-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- (Sentença em resumo): PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do embargante, unicamente para DECLARAR a impossibilidade da cobrança de juros posteriores a decretação de sua falência, os quais ficam condicionados a existência de ativo em oportuna apuração, bem como, EXCLUIR a cobrança de correção monetária cumulada a Taxa Selic, incidentes aos débitos anteriores a quebra. Face a sucumbência recíproca, fixo honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo devidos R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo embargante ao ilustre procurador do Estado, e RS 400,00 (quatrocentos reais) devidos pelo embargado, ao douto defensor do autor, levando em consideração o percentual de sucumbência dos pedidos, o tempo despendido na causa eo ilustre trabalho realizado e demais incisos do artigo 20 do C.P.C. -Advs. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, Karem Oliveira e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-3010/2005-BANCO BANESTADO S/A. x CLAUDIO FERREIRA e outros- 1. Ante o petição de fls.76, defiro a desistência dos Embargos de Declaração de fls. 63/70. Para tanto, desentranhe- se a referida peça processual. 2. Indeferir a reabertura de novo prazo recursal, conforme requerido às fls. 72, eis que consta da certidão de fls.73 que os autos foram localizados na data de 24/04/2007, ou seja, dentro do prazo legal (19/04/07 à 03/05/07). Ainda, vislumbra-se que a petição de fls.72 foi protocolada em 03/05/2007, data em que possibilitaria ao embargante propor o recurso pretendido. Sendo assim, não se justifica a reabertura de novo prazo recursal. 3. Certifique a escritania o trânsito em julgado da sentença. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.-

54. EMBARGOS A EXECUCAO-3014/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ALICE CARVALHO e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 49/57 no efeito meramente devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SELMA APARECIDA R. GARCIA.-

55. EXECUCAO DE SENTENÇA-3178/2005-TEREZA GREBOGGI e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA.-

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3184/2005-JOSE PEDROSO DE MORAES e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. FABIANO BRACKMANN e VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA.-

57. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3462/2005-ADAO KLEMBE e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI.-

58. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-3536/2005-FINASA SEGURADORA S/A. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MIGUEL ANGELO SALGADO.-

59. EXECUCAO DE SENTENÇA-3767/2005-ELIAS GOMES x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Adv. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE.-

60. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3800/2005-FLAVIO TOMAS ASSIS e outro x ESTADO DO PARANA- Considerando a informação contida à fl. 155 não há a possibilidade de reativar a distribuição. Faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos. Intime-se. Após, arquite-se. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.-

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3978/2005-DEBORACRISTINA AULER x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos, manifeste-se a parte exequente, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.-

62. ORDINARIA DE INDENIZACAO-4002/2005-MARLI TEREZINHA PEREIRA x ESTADO DO PARANA- Da resposta, diga a parte autora. -Advs. CLODOALDO DE MEIRA

AZEVEDO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

63. ANULATÓRIA C/C PED. TUTELA AN-32/2006-APARECIDO RODRIGUES x ESTADO DO PARANA- Sobre os documentos juntados às fls. 88/99 diga o réu. Após, e ante os termos da controvérsia, proceda-se a conta e preparo, considerando aqui que para o julgamento necessário não se faz a produção de outras provas. -Advs. FABIANO CARMEZINI DE OLIVEIRA, JULIANO MARQUES DE SOUZA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-910/2006-BANCO BANESTADO S/A. x HERMELINDA LUNARDON DA SILVA e outros- Recebo o recurso de apelação de fls. 46/53 no efeito meramente devolutivo. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA ZILA CORREA VEIGA-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-1002/2006-CONDOMINIO CONJ. HABITACIONAL MORADIAS UBATUBA II x HILIBIA SANTOS GOMES- Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado - R\$49.50 - -Advs. JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

66. DECLAR.C/C REPET.DE INDEBITO-1092/2006-DIVANIRA CONFORTO COSTA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Os autos encontram-se conclusos para sentença. Contudo, o julgamento deve ser convertido em diligência, para fins de determinar que a primeira ré (Paranaprevidência) apresente, em dez dias, o histórico de pagamentos da autora (ficha financeira) de forma integral, eis que somente durante do período de novembro/1999 a dezembro/2000, a fim e melhor analisá-las. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-1118/2006-FELIPE AUGUSTO LUZ x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CELEPAR- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido feito para, ante a ilegitimidade retro reconhecida, ordenar a permanência do Impetrante na lista de portadores de deficiência no concurso realizado pela CELEPAR. Condeno o Impetrado ao pagamento das custas processuais e, ao teor do disposto nas Súmulas nº 512 do STJ e nº 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária. Sentença sujeita ao reexame necessário. -Advs. ANDRE OTAVIO LUZ, MARCOS OTAVIO LUZ e GEORGE LUIZ HARTMANN C. GUMIEL-.

68. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1880/2006-ESPOLIO DE NELSON FREDDO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora de fls. 86/87. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos. Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 92/102 manifeste-se o exequente. -Advs. ANTONIO TARCISIO MATTE OAB/PR 14985, LACI DE ROCCO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

69. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1988/2006-ROSANE CAVET MARTINS e outro x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Junte. Mantenho. Informe. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

70. ORDINARIA-2082/2006-ORESIA GUERIOS e outros x ESTADO DO PARANA- 1)- A preliminar de necessidade de citação da Paranaprevidência, merece deferimento. Pois bem, o litisconsórcio necessário entre o Estado e a Paranaprevidência está previsto no artigo 110 da Lei Estadual nº 12.398, questão que já restou pacificada em Nosso Tribunal: Ademais, sem sombra de dúvida, a esfera patrimonial da Paranaprevidência será afetada, caso procedente a presente ação, inclusive porque há pedido de reequacionamento, o que acarretaria no aumento dos proventos auferidos pelos autores. Diante disto, determino que os autores, no prazo de dez dias, promovam a inclusão da Paranaprevidência no pólo passivo, bem como sua citação. 2)- A prejudicial de mérito suscitada pelo réu, sequer merece ser conhecida, eis que inadequada, pela manifesta inutilidade, a invocação da prescrição quinquenal, porquanto no pedido condenatório expressamente ressalva fora feita a necessidade de observar dita prescrição (vide fls.37-item "c"), dali revelando que na pretensão buscada interesse inexistiu sobre os recolhimentos ocorridos após aquele quinquênio, logo, não há, por ausência de pedido, valores a serem fulminados por aquela causa extintiva de direitos. -Advs. DANIELA RACHE GEBRAN, ANDREIA DA ROSA RACHE e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-2419/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE FRANCISCO CARVALHO e outros- Diante do trânsito em julgado (fl. 48), cumpre-se as determinações da sentença (fl. 134). Após, desamprese-se e arquivase-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAR-

LOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO CARMARGO JUNIOR-.

72. REINT. POSSE C/C PED. LIMINAR-2480/2006-COHABCT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DERCI TEREZINHA FERREIRA- Sobre o pedido de desistência da autora, manifeste-se a ré. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA-.

73. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2589/2006-JOSE PIOLA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-2647/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE ANGELICA BRISKY e outro- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCELO COELHO TAVARNARO-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-2713/2006-BANCO BANESTADO S/A. x OLICIO FRIZO e outro- Recebo o recurso de apelação de fls. 46/54 no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-2720/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JULINDA SHIZUKO ASSAHIDE- Recebo o recurso de apelação de fls. 42/50 no efeito meramente devolutivo. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e INESCIY K. HAYASHI IOSHII-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-3003/2006-BANCO BANESTADO S/A. x DEVAIR APARECIDO FERRI e outros- Interpõe a parte executada Embargos de Declaração da sentença de fls. 40/45, alegando, em síntese, a existência de omissão no julgado ao deixar de fazer referência aos honorários arbitrados no processo de execução. Sem razão o embargante. Reza o art. 535 do Código de Processo Civil que: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou ontradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. In casu, omissão alguma houve. A sentença foi clara ao definir que os honorários arbitrados referem-se exclusivamente à ação de embargos. Quanto a execução, se nada disse, é porque diz respeito àquele processo, sem se olvidar, ainda, que a fixação provisória lá lançada não impede seja mantida ou majorada, questão, porém, a ser lá examinada. Ou seja, haverá somatória de verba honorária, uma para estes Embargos, outra para execução, isso até mesmo em respeito ao trabalho do advogado do exequente. POSTO ISSO, REJEITO estes Embargos de Declaração, ante a ausência da aventada omissão. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-3009/2006-BANCO BANESTADO S/A. x OSVALDO VALERIO e outros- Interpõe a parte executada Embargos de Declaração da sentença de fls. 41/46, alegando, em síntese, a existência de omissão no julgado ao deixar de fazer referência aos honorários arbitrados no processo de execução. Sem razão o embargante. Reza o art. 535 do Código de Processo Civil que: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou ontradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. In casu, omissão alguma houve. A sentença foi clara ao definir que os honorários arbitrados referem-se exclusivamente à ação de embargos. Quanto a execução, se nada disse, é porque diz respeito àquele processo, sem se olvidar, ainda, que a fixação provisória lá lançada não impede seja mantida ou majorada, questão, porém, a ser lá examinada. Ou seja, haverá somatória de verba honorária, uma para estes Embargos, outra para execução, isso até mesmo em respeito ao trabalho do advogado do exequente. POSTO ISSO, REJEITO estes Embargos de Declaração, ante a ausência da aventada omissão. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-3030/2006-BANCO BANESTADO S/A. x NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e outro- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-3059/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARMONN EMILIO NADOLNY e outro- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RENATA CRISTINA P. TOESCA-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-3142/2006-BANCO BANESTADO S/A. x LAURITA MAZON CAMPAGNARO- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MAURO SOVIER-

SOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-3252/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JANDIR MARCHIORRO e outros- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, NEIDE SIMOES PIPA ANDRE e GISELE PASSOS TEDESCHI-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-3262/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO CESAR BEENKE FRANCA- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MAURO HERZOG-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-3274/2006-BANCO BANESTADO S/A. x SOELI SERENA GASPARELO e outro- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JULIANA TONELLI KRANZ e LUIZ CARLOS KRANZ-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-3278/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ROSAELI MACHADO GONCALVES e outro- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELIOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-3285/2006-BANCO BANESTADO S/A. x CLEONICE WOLF e outros- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, YOITIRO MOROISHI e ILMO TRISTAO BARBOSA-.

87. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-64/2007-PRÉ ESCOLA TEMPO DE CRIANÇA LTDA ME x ESTADO DO PARANA e outro- Ao autor para cálculo de eventuais custas remanescentes. R\$ 6,30-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-246/2007-EQUIVEDA EQUIP ROD VEDACAO HIDRAULICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e Karem Oliveira-.

89. MANDADO DE SEGURANCA-361/2007-AVIV GEDANKEN BRANTA e outro x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA e outro- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 19,10-Advs. SILVANA LEA FETTER, TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

90. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-363/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MANOEL ANTONIO MAURER e outro- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 6,30-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e ADRIANA BERNO-.

91. ACAO DE PRECEITO COMINATORIO-380/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE E FORNERIAS SANN GULE LTDA.- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 715,43. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, RICARDO ANDRAUS, Juciara Santoro Pereira e Janaina Alves Pereira-.

92. EMBARGOS-413/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ALCEBIANES DOMINGOS DEVITTE e outros- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, MARIA DAS GRACAS STRAPASSON e RODRIGO PASSOS-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-509/2007-BANCO BANESTADO S/A. x FRANCISCO DA SILVA LEMES e outros- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CARLOS R. GOMES SALGADO e JAAFAR A. BARAKAT-.

94. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-648/2007-GIOVANI GIACOMELLI e outro x BANCO BANESTADO S/A.- I. As execuções individuais de sentença coletiva fogem da dinâmica comum do cumprimento de sentença, pois o exequente não foi parte na ação coletiva e, inevitavelmente, precisou contratar advogado para requerer a execução, motivo pelo qual fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) sobre o valor do débito, por não vislumbrar maior complexidade no presente caso. 2. Ao contador para o cálculo dos honorários advocatícios e custas processuais. 3. Intime-se pois, o executado, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito dos honorários advocatícios, bem como das custas processuais. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

95. ORDINARIA-791/2007-ASSEFACRE ASSOC. SERVS. SEC. FAZ. COORD. REC. EST. x ESTADO DO PARANA- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade. Int. -Advs. FUAD SALIM NAJI e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-825/2007-MARCELO OLIVEIRA DALOSSO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP e outro- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 21,20-Advs.

FERNANDO BOBERG OAB/PR 28212 e LUIZ CARLOS CALDAS-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-836/2007-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA RODRIGUES CEZAR e outros- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 2,10-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

98. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-949/2007-LEONY CALDERARI TAVORA x BANCO BANESTADO S/A.- Junte-se. Mantenho. Oficie-se. -Advs. MARIA ALBA M.S.G.BARBOSA XAVIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

99. EXECUCAO DE SENTENCA-1019/2007-UGO CERANTOLA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos. Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. -Advs. ANTONIO SAONETTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

100. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1105/2007-MIGUEL BIERNARSKI x BANCO BANESTADO S/A.- Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos. Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. -Advs. MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

101. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1300/2007-ALMIR ANTONIO BOHN e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos. Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. -Advs. ANGELINA GIL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

102. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1376/2007-JOSE PUGESI e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. SEBASTIAO SERRA ZANETTE, ESTER PITTA ZANETTE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

103. MANDADO DE SEGURANCA-1450/2007-ANA SILVIA CHAGAS PERES PINHO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP e outro- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 20,51-Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELLO MENEZES FERNANDES C. CASTAGIN e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

104. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1567/2007-AUGUSTO BATISTELA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Defiro a emenda de fl. 111. Proceda-se o desentranhamento das fls. 67/72, conforme requerido. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

105. EXECUCAO DE SENTENCA-1586/2007-AURELIO JUSTUS e outros x PARANAPREVIDENCIA- Mantenho a decisão de fl. 66 pelos seus próprios fundamentos. Sobre fls. 68/69, manifeste-se a executada. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-.

106. EMBARGOS A EXECUCAO-1618/2007-HDI SEGUROS S/A x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR- Recebo os embargos para discussão, suspendendo o

curso da execução. Certifique-se, pois, nos autos principais. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal. -Advs. PAULO ROBERTO FADEL e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

107. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1850/2007-ENIO MEDEIROS e outro x BANCO ITAU S/A- Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 51/52. Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 35/47 manifeste-se o exequente. -Advs. CASSIANA FRAZAO, NEIVA KMETEUK, MARCELO IVAN MELEK e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

108. MANDADO DE SEGURANCA-1867/2007-ARLINDO JONAS FAGUNDES KOHLRAUSCH x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS -SEAP-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 16,30-Advs. NICOLE CRISTINA ABRAO CARON e MAFUZ ANTONIO ABRAO-.

109. MANDADO DE SEGURANCA-2253/2007-MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE CURITIBA- Junte. Mantenho. Informe. -Advs. MARCELO ROMANO DEHNHARDT e CRISTIANO WAGNER-.

110. EXECUCAO DE SENTENCA-2525/2007-ADHERBAL FORTES DE SA JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias emende a inicial nos termos da deliberação de fl. 21, sob pena de extinção. -Advs. BRUNO FORTES DE SA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

111. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-2678/2007-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS XIX x RAMAO MARTINI ORTTE e outros- Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. INGRID KUNTZE-.

112. IMPUGNACAO-2773/2007-BANCO BANESTADO S/A. x NATALIA CONRADO RIBEIRO-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 741,05-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LEANDRA CAVALCANTE BLASQUE-.

113. MANDADO DE SEGURANCA-2778/2007-CLOROFILA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE CTBA.-Cumprase a decisão da instância superior. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Advs. JULIO CESAR CARDOSO SILVA e VALTER ADRIANO F. CARRETAS-.

114. COBRANCA DE AUTOS-2910/2007-GERSON CAMARGO x ESTADO DO PARANA- Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS-.

115. COBRANCA DE AUTOS-2918/2007-INALDO SILVERIO e outros x ESTADO DO PARANA- Junte. mantenho. Informe. -Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS-.

116. ORDINARIA-3002/2007-VITORINO LIRIO MILANI x ESTADO DO PARANA- À vista do contido na petição de fls. 336/337, intime-se o réu para que dê imediato cumprimento à providência liminar concedida (fls. 328/330), sob pena de cominação de multa diária ou imposição de outra medida que se revelar mais eficaz. Após, certifique a escrivania se houve apresentação de defesa por parte do réu. -Advs. RODRIGO AGUSTINI e ROOSEVELT ARRAES-.

117. IMPUGNACAO-3035/2007-BANCO BANESTADO S/A. x TEREZA GUSSO BOZZA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 190,41-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FRANCOIS JUNIOR GNOATTO e PENELOPE BOZZA-.

118. IMPUGNACAO-3043/2007-BANCO BANESTADO S/A. x EUGENIO KLEMBA e outros-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 504,11-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL'ANTONIO-.

119. IMPUGNACAO-3044/2007-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE ZANQUETA FILHO-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 213,51-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JULIO ASSIS GEHLEN e CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-.

120. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3053/2007-WENCESLAU STROJSA x BANCO BANESTADO S/A.- Defiro, os benefícios da justiça gratuita, e a prioridade de julgamento nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Intime-se a parte exequente para que, em 10(dez) dias, emende a inicial, a fim de regularizar a representação de Gerda Maria Strojsa. -Advs. MARLUS ROBERTO SABER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

121. IMPUGNACAO-3288/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ODILA COMINATO DE OLIVEIRA e outros-Havendo impugnação, diga o requerente no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIO PACHECO GUEDES-.

122. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3350/2007-ARNAL-

DO SANDRI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-1. Faculto a parte exequente emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adequar os pedidos constantes na inicial de acordo com as novas disposicoes quanto o cumprimento de sentença, juntar certidão do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº. 38.765/98, os extratos bancários dos exequentes e a planilha de cálculo com a memória referente aos índices de atualização de valores utilizados em cada mês. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

123. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3370/2007-ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO PRIMAK e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Intime-se a parte exequente para que efetue o pagamento integral da Taxa Judiciária (fl. 02-verso). -Adv. Romeu Macedo Cruz Jr., Evaristo Araújo Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Nepomuceno Filho-.

124. IMPUGNACAO-3418/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ELIANE MARIA FIERKA e outro-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ADILSON CORREIA-.

125. IMPUGNACAO-3420/2007-BANCO BANESTADO S/A. x MARCELO KLOSS e outros-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e REGINALDO BAITLER-.

126. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3426/2007-DORIS PILUSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ANTONIO FONSECA HORTMANN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

127. IMPUGNACAO-3437/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ALEXANDRE KERECZ e outros-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

128. IMPUGNACAO-3440/2007-BANCO BANESTADO S/A. x CELIA HELMANN e outros-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLINTO ROBERTO TERRA-.

129. MANDADO DE SEGURANCA-3570/2007-ALBATROZ PETROLEO LTDA x ISPETOR GERAL DE FISCAL. DA REC. ESTAD. ESTADO PR- 1. INDEFIRO o pleito de reconsideração, pois, malgrado os judiciosos argumentos expendidos, tenho que a NOTIFICAÇÃO enviada, ao conceder o prazo de 15 dias para a defesa e demonstração do cumprimento das exigências legais, conforme art. 30, inc. III da LC 107/2005, já possibilitou o contraditório e ampla defesa ao Impetrante. Cumprase o item 2 do despacho de fl. 132, que o transcrevo: Como as informações já foram prestadas, diga o Ministério Público. -Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-.

130. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3671/2007-SISMUC - SIND.DOS SERVIDORES PUBL.MUNIC.DE CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, INDEFIRO a tutela antecipatória pretendida. No mais, dando seguimento ao feito, citem-se os réus para que, no prazo legal, apresentem contestação, constando no mandado as advertências e cominações legais. Com a defesa de todos, intime-se o autor para se pronunciar. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, ANDRESSA ROSA e RAQUEL DE SOUZA COSTA-.

131. MANDADO DE SEGURANCA-3718/2007-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, com a resposta da Impetrada, dê-se vistas ao Ministério Público. -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO-.

132. MANDADO DE SEGURANCA-3719/2007-EMERSON LUIS GONÇALVES x COMANDANTE DO RPMon DA PMPR- Em 10 dias junte o Impetrante aos autos cópia do ato do chefe da Civil autorizando a prorrogação da sus disposição à Prefeitura de Pinhais, ora em que deverá esclarecer como está, atualmente, sua situação funcional, isso diante dos termos do ofício de fl. 30. Voltem os autos em seguida. -Adv. HELOYSE CONTADOR ROCHA-.

133. FALENCIA-41722/1999-GERDAU S/A. x EVERSON SOARES DE ALMEIDA - ME-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e copias para instruir o mandado - R\$74,25 - -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-.

134. FALENCIA-1261/2002-VAOLMIR MACEDO DE OLIVEIRA x WALL MAC COMERCIAL LTDA.-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$396,00 - -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ARIVALDIR GASPAR-.

135. HABILITACAO DE CREDITO-2504/2004-FLAVIANA TEIXEIRA DA SILVA x MASSA FALIDA DE HERMES MA-

CEDO S/A- Aguarde-se o pagamento do crédito habilitado. -Advs. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO, JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, MARCELO ZANON SIMAO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

136. HABILITACAO DE CREDITO-792/2005-PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO x MASSA FALIDA DE ALIMENTUS INDUSTRIA E COM. DE PROD- Trata-se da “habilitação de crédito” em que se pretende habilitar R\$ 288,21 decorrentes de despesas processuais. O Sr. Síndico (11s.20) eo agente ministerial (fls.22) manifestaram-se em concordância com a habilitação do crédito nos termos consubstanciados ao requerimento do habilitando. Eo relatório. Decido. Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como o pronunciamento ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado o crédito em favor de Plinio Barroso de Castro Filho, no importe de R\$ 288,21 (duzentos e oitenta e oito reais, vinte e um centavos) a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de encargos da massa (art. 102, caput, c/c art. 124, §1º a 3º do DL 7.661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6.899/8 I e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, MARCOS ALBERTO PICOLI e JOEL KRAVTCHEK-.

137. HABILITACAO DE CREDITO-2189/2006-MANOEL RODRIGUES CARDOSO x MASSA FALIDA DE LEMBRA-SUL SUPERMERCADOS LTDA.- Contados e preparados, voltem. R\$ 191,81-Adv. TELMAR CARLOS SCHOSSLER-.

138. HABILITACAO DE CREDITO-692/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A.- Reitero item “2” do despacho de fl. 45. -Advs. Claudia de Souza Haus, MARCELO ZANON SIMAO, EDUARDO MELLO, RENATO BELTRAMI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 195/2007
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0080	026770/0000
	0081	027880/0000
	0082	028496/0000
	0083	028619/0000
	0084	028843/0000
	0085	029513/0000
	0086	030023/0000
	0087	030047/0000
	0088	030459/0000
	0089	030482/0000
	0090	030521/0000
	0091	030525/0000
	0092	030546/0000
	0093	030558/0000
	0094	030629/0000
	0095	030637/0000
	0096	030775/0000
	0097	030903/0000
	0098	030994/0000
	0099	031004/0000
	0100	031157/0000
	0101	031163/0000
	0102	031165/0000
	0103	031189/0000
	0104	031195/0000
	0105	031197/0000
	0106	031205/0000
	0107	031223/0000
	0108	031227/0000
	0109	031229/0000
	0110	031279/0000
	0111	031307/0000
	0112	031341/0000
	0113	031377/0000
	0114	031410/0000
	0115	031411/0000
	0116	031610/0000
	0117	031612/0000
	0118	031728/0000
	0119	031730/0000
	0120	031828/0000
	0121	031829/0000
	0122	031830/0000
	0123	032394/0000
	0124	032833/0000
	0125	032834/0000
	0126	032835/0000
	0127	032845/0000
	0128	032846/0000
	0129	032847/0000
	0130	032848/0000
	0131	032849/0000
	0132	032850/0000
	0133	032859/0000
ADALTO RIVAELE DA FONSEC	0002	006685/0000
ADELIO DRUCIAK	0001	003099/0000
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0011	014275/0000
AILDO CATENACCI	0010	014105/0000

ALCEU SCHWEGLER	0001	003099/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0083	028619/0000
	0093	030558/0000
	0099	031004/0000
	0113	031377/0000
	0114	031410/0000
	0115	031411/0000
	0118	031728/0000
	0120	031828/0000
	0121	031829/0000
	0123	032394/0000
	0128	032846/0000
	0129	032847/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0015	019960/0000
ALINE FERNANDA PEREIRA	0011	014275/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0127	032845/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0033	027106/0000
AMADEU ROBERTO GARRIDO DE	0007	012373/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0001	003099/0000
	0006	011633/0000
	0080	026770/0000
	0087	030047/0000
	0094	030629/0000
	0095	030637/0000
	0096	030775/0000
	0098	030994/0000
	0099	031004/0000
	0100	031157/0000
	0101	031163/0000
	0102	031165/0000
	0103	031189/0000
	0104	031195/0000
	0106	031205/0000
	0107	031223/0000
	0108	031227/0000
	0109	031229/0000
	0110	031279/0000
	0111	031307/0000
	0112	031341/0000
	0113	031377/0000
	0114	031410/0000
	0115	031411/0000
	0116	031610/0000
	0117	031612/0000
	0118	031728/0000
	0119	031730/0000
	0120	031828/0000
	0121	031829/0000
	0122	031830/0000
	0037	027641/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0021	023615/0000
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU	0041	029346/0000
ANDERS FRANK SCHATTEMBERG	0052	032592/0000
ANDERSON ALEX VANONI	0082	028496/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0083	028619/0000
	0085	029513/0000
	0086	030023/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0001	003099/0000
	0003	008464/0000
	0006	011633/0000
	0012	014521/0000
	0023	024063/0000
	0080	026770/0000
	0081	027880/0000
	0084	028843/0000
	0087	030047/0000
	0088	030459/0000
	0089	030482/0000
	0090	030521/0000
	0091	030525/0000
	0092	030546/0000
	0093	030558/0000
	0094	030629/0000
	0095	030637/0000
	0096	030775/0000
	0097	030903/0000
	0098	030994/0000
	0099	031004/0000
	0100	031157/0000
	0101	031163/0000
	0102	031165/0000
	0103	031189/0000
	0104	031195/0000
	0105	031197/0000
	0106	031205/0000
	0107	031223/0000
	0108	031227/0000
	0109	031229/0000
	0110	031279/0000
	0111	031307/0000
	0112	031341/0000
	0113	031377/0000
	0114	031410/0000
	0115	031411/0000
	0116	031610/0000
	0117	031612/0000
	0118	031728/0000
	0119	031730/0000
	0120	031828/0000
	0121	031829/0000
	0122	031830/0000
	0123	032394/0000
	0124	032833/0000
	0125	032834/0000
	0126	032835/0000
	0127	032845/0000
	0128	032846/0000
	0129	032847/0000
	0124	032833/0000
	0125	032834/0000

0132	032850/0000		0127	032845/0000		0083	028619/0000		0125	032834/0000
0133	032859/0000		0128	032846/0000		0084	028843/0000		0126	032835/0000
0100	014105/0000	ANDREIA S. SCHENFELDER SA	0129	032847/0000		0085	029513/0000		0127	032845/0000
0080	026770/0000	ANE GONCALVES DE RESENDE	0130	032848/0000		0086	030023/0000		0128	032846/0000
0081	027880/0000		0131	032849/0000		0087	030047/0000		0129	032847/0000
0082	028496/0000		0132	032850/0000		0088	030459/0000		0130	032848/0000
0083	028619/0000		0133	032859/0000		0089	030482/0000		0131	032849/0000
0084	028843/0000	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0007	012373/0000		0090	030521/0000		0132	032850/0000
0085	029513/0000	ARLYVAN PROBST	0080	026770/0000		0091	030525/0000		0133	032859/0000
0086	030023/0000		0081	027880/0000		0092	030546/0000	EROS SANTOS CARRILHO	0067	030182/0000
0087	030047/0000		0082	028496/0000		0093	030558/0000	EROS SOWINSKI	0019	022222/0000
0088	030459/0000		0083	028619/0000		0094	030629/0000		0060	030164/0000
0089	030482/0000		0084	028843/0000		0095	030637/0000		0061	030166/0000
0090	030521/0000		0085	029513/0000		0096	030775/0000		0063	030172/0000
0091	030525/0000		0086	030023/0000		0097	030903/0000		0064	030174/0000
0092	030546/0000		0087	030047/0000		0098	030994/0000		0065	030176/0000
0093	030558/0000		0088	030459/0000		0099	031004/0000		0068	030204/0000
0094	030629/0000		0089	030482/0000		0100	031157/0000		0069	033995/0000
0095	030637/0000		0090	030521/0000		0101	031163/0000		0070	034271/0000
0096	030775/0000		0091	030525/0000		0102	031165/0000		0071	034407/0000
0097	030903/0000		0092	030546/0000		0103	031189/0000		0073	048388/2001
0098	030994/0000		0093	030558/0000		0104	031195/0000		0074	048402/2001
0099	031004/0000		0094	030629/0000		0105	031197/0000		0075	060890/2005
0100	031157/0000		0095	030637/0000		0106	031205/0000		0076	068904/2006
0101	031163/0000		0096	030775/0000		0107	031223/0000		0077	069074/2006
0102	031165/0000		0097	030903/0000		0108	031227/0000		0078	069452/2007
0103	031189/0000		0098	030994/0000		0109	031229/0000	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	019960/0000
0104	031195/0000		0099	031004/0000		0110	031279/0000		0016	020421/0000
0105	031197/0000		0100	031157/0000		0111	031307/0000	EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0022	023902/0000
0106	031205/0000		0101	031163/0000		0112	031341/0000	FABIANO JORGE STAINZACK	0028	024751/0000
0107	031223/0000		0102	031165/0000		0113	031377/0000	FABIO CIUFFI	0131	032849/0000
0108	031227/0000		0103	031189/0000		0114	031410/0000		0132	032850/0000
0109	031229/0000		0104	031195/0000		0115	031411/0000	FABIO DA SILVA MUINOS	0037	027641/0000
0110	031279/0000		0105	031197/0000		0116	031610/0000	FABIO DUTRA	0100	031157/0000
0111	031307/0000		0106	031205/0000		0117	031612/0000	FABIO ROBERTO GUSO	0025	024281/0000
0112	031341/0000		0107	031223/0000		0118	031728/0000	FABRICIO JOSE BABY	0036	027537/0000
0113	031377/0000		0108	031227/0000		0119	031730/0000	FERNANDA DE MACEDO BALLAN	0024	024126/0000
0114	031410/0000		0109	031229/0000		0120	031828/0000		0050	032274/0000
0115	031411/0000		0110	031279/0000		0121	031829/0000	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0015	019960/0000
0116	031610/0000		0111	031307/0000		0122	031830/0000	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0060	030164/0000
0117	031612/0000		0112	031341/0000		0123	032394/0000		0066	030178/0000
0118	031728/0000		0113	031377/0000		0124	032833/0000		0075	060890/2005
0119	031730/0000		0114	031410/0000		0125	032834/0000		0079	011996/0000
0120	031828/0000		0115	031411/0000		0126	032835/0000	FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0009	012936/0000
0121	031829/0000		0116	031610/0000		0127	032845/0000	FLAVIO BUENO	0013	016293/0000
0122	031830/0000		0117	031612/0000		0128	032846/0000	GEAZI SARON ROCHA	0001	003099/0000
0123	032394/0000		0118	031728/0000		0129	032847/0000	GERSON SYDNEY	0001	003099/0000
0124	032833/0000		0119	031730/0000		0130	032848/0000	GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0037	027641/0000
0125	032834/0000		0120	031828/0000		0131	032849/0000	GILE SANTIAGO JUNIOR	0080	026770/0000
0126	032835/0000		0121	031829/0000		0132	032850/0000	GISELE BUQUERA	0017	021273/0000
0127	032845/0000		0122	031830/0000		0133	032859/0000	GUILHERME GRUMMT WOLF	0086	030023/0000
0128	032846/0000		0123	032394/0000	DANIEL HACHEM	0009	012936/0000	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0021	023615/0000
0129	032847/0000		0124	032833/0000	DANIEL JOSE BITTENCOURT G	0029	025117/0000		0026	024337/0000
0130	032848/0000		0125	032834/0000	DANIELA PEREIRA LEIRIA	0025	024281/0000	HANY KELLY GUSO	0127	032845/0000
0131	032849/0000		0126	032835/0000	DANIELE SCARANTE	0011	014275/0000	HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI	0025	024281/0000
0132	032850/0000		0127	032845/0000	DANIELLE ALBURQUERQUE	0014	018605/0000	HELIO EDUARDO RICHTER	0022	023902/0000
0133	032859/0000		0128	032846/0000	DENISE CANOVA	0047	031640/0000	HELOISA HELENA DE O SOARE	0019	022222/0000
0035	027449/0000	ANGELA MARIA MARCELO	0129	032847/0000	DEONILDO LUIZ BORSATTI	0024	024126/0000	HYPERIDES ZANELLO NETO	0017	021273/0000
0023	024063/0000	ANITA CARUSO PUCHTA	0130	032848/0000	DIOGO MATTE AMARO	0027	024359/0000	IGOR LUBY KRAVTCHEKHO	0022	023902/0000
0039	028294/0000	ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0131	032849/0000	EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0009	012936/0000	IGOR RAFAEL MAYER	0011	014275/0000
0046	031591/0000		0132	032850/0000	EDILSON GALDINO VILELA DE	0015	019960/0000	ILDEFONSO BERNADO HEISLER	0001	003099/0000
0051	032451/0000		0133	032859/0000	EDMYLSON PENNA DOS SANTOS	0010	014105/0000	ISABELLA ASSIS DA COSTA	0017	021273/0000
0030	025929/0000	ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0010	014105/0000	EDSON LUIZ AMARAL	0030	025929/0000	ISIONE STEENBOCK FIM	0048	031967/0000
0080	026770/0000	ARNALDO MORO FILHO	0012	014521/0000	EDWIL CALIANI	0042	030187/0000	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0034	027293/0000
0081	027880/0000	ATHOS PEDROSO	0001	003099/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0029	025117/0000	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0015	019960/0000
0082	028496/0000	AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0012	014521/0000	ERIAN KARINA NEMETZ	0080	026770/0000		0016	020421/0000
0083	028619/0000	BERENICE MULLER DA SILVA	0025	024281/0000		0081	027880/0000	JACY GABARDO	0001	003099/0000
0084	028843/0000	BLAS GOMM FILHO	0114	018605/0000		0082	028496/0000	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0130	032848/0000
0085	029513/0000	CARLOS ALBERTO GROLLI	0001	003099/0000		0083	028619/0000	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0019	022222/0000
0086	030023/0000	CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0016	020421/0000		0084	028843/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0020	023235/0000
0087	030047/0000	CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0017	021273/0000		0085	029513/0000		0021	023615/0000
0088	030459/0000		0018	021737/0000		0086	030023/0000		0026	024337/0000
0089	030482/0000		0033	027106/0000		0087	030047/0000		0031	026065/0000
0090	030521/0000	CARLOS FERNANDO CORREA DE	0011	014275/0000		0088	030459/0000		0034	027293/0000
0091	030525/0000	CERINO LORENZETTI	0098	030994/0000		0089	030482/0000		0045	030761/0000
0092	030546/0000		0104	031195/0000		0090	030521/0000	JOAO ANTONIO DA CRUZ	0006	011633/0000
0093	030558/0000		0105	031197/0000		0091	030525/0000	JOAO CARLOS DALEFFE	0089	030482/0000
0094	030629/0000		0108	031227/0000		0092	030546/0000		0119	031730/0000
0095	030637/0000		0109	031229/0000		0093	030558/0000	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0081	027880/0000
0096	030775/0000		0112	031341/0000		0094	030629/0000	JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0001	003099/0000
0097	030903/0000		0116	031610/0000		0095	030637/0000	JOLETE DE SENA M° SOB° DE	0011	014275/0000
0098	030994/0000		0117	031612/0000		0096	030775/0000	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0011	014275/0000
0099	031004/0000	CESAR ANTONIO DA CUNHA	0007	012373/0000		0097	030903/0000	JOEL FERREIRA LIMA	0001	003099/0000
0100	031157/0000	CESAR AUGUSTO BINDER	0012	014521/0000		0098	030994/0000	JOEL KRAVTCHEKHO	0022	023902/0000
0101	031163/0000	CIBELE KOEHLER	0037	027641/0000		0099	031004/0000	JOEL SAMWAS	0023	024063/0000
0102	031165/0000	CICERO BELIN DE MOURA COR	0012	014521/0000		0100	031157/0000	JONAS BORGES	0028	024751/0000
0103	031189/0000	CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0089	030482/0000		0101	031163/0000	JORGE DERBLI	0039	028294/0000
0104	031195/0000		0119	031730/0000		0102	031165/0000	JORGE LUIZ GARRET	0049	032117/0000
0105	031197/0000	CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0029	025117/0000		0103	031189/0000	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0082	028496/0000
0106	031205/0000	CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0021	023615/0000		0104	031195/0000		0088	030459/0000
0107	031223/0000	CLAUDIR DALLA COSTA	0047	031640/0000		0105	031197/0000		0090	030521/0000
0108	031227/0000	CLEBER MARCONDES	0035	027449/0000		0106	031205/0000		0091	030525/0000
0109	031229/0000	CLINIO L. L. LYRA	0079	011996/0000		0107	031223/0000		0095	030637/0000
0110	031279/0000	CRISTIANE DE MATTOS J GAS	0004	009094/0000		0108	031227/0000		0103	031189/0000
0111	031307/0000	CRISTINA H. MACIEL	0029	025117/0000		0109	031229/0000		0107	031223/0000
0112	031341/0000		0076	068904/2006		0110	031279/0000		0122	031830/0000
0113	031377/0000	CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0020	023235/0000		0111	031307/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0021	023615/0000
0114	031410/0000	C								

0035 027449/0000	0098 030994/0000	0070 034271/0000	GERUM, LUIR CESCHIN, AMANDA LOUISE RAMAJO
0056 032864/0000	0099 031004/0000	0071 034407/0000	CORVELLO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
0057 032865/0000	0100 031157/0000	0072 041440/0000	
0058 032869/0000	0101 031163/0000	0073 048388/2001	
LAURI JOAO ZAMBONI	0102 031165/0000	0074 048402/2001	7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12373/0-BADEP
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0103 031189/0000	0075 060890/2005	x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA e outros- DESPACHO DE FL. 497: Manifeste-se o exequirente sobre as informações de fls. 466/495, em cinco dias. -Adv. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA M MAROCHI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, OKSANDRO GONCALVES, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, CESAR ANTONIO DA CUNHA e AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA-.
LEILA CUELLAR	0104 031195/0000	0076 068904/2006	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0105 031197/0000	0077 069074/2006	
LETICIA SEVERO SOARES	0106 031205/0000	0078 069074/2006	
LIDSON JOSE TOMASS	0107 031223/0000	0079 069074/2006	
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0108 031227/0000	0080 026770/0000	
	0109 031229/0000	0081 026770/0000	
	0110 031279/0000	0082 026770/0000	
LIZEU ADAIR BERTO	0111 031307/0000	0083 028496/0000	
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0112 031341/0000	0084 028496/0000	
LUCI R. DAMAZIO	0113 031377/0000	0085 028496/0000	
LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0114 031410/0000	0086 028619/0000	
LUCIANO MARCHESINI	0115 031411/0000	0087 028619/0000	
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0116 031610/0000	0088 029513/0000	
LUIR CESCHIN	0117 031612/0000	0089 030023/0000	
	0118 031728/0000	0090 030047/0000	
	0119 031730/0000	0091 030482/0000	
	0120 031828/0000	0092 030482/0000	
	0121 031829/0000	0093 030521/0000	
	0122 031830/0000	0094 030525/0000	
	0123 032394/0000	0095 030546/0000	
	0124 032833/0000	0096 030558/0000	
	0125 032834/0000	0097 030629/0000	
	0126 032835/0000	0098 030637/0000	
	0127 032845/0000	0099 030775/0000	
	0128 032846/0000	0100 031004/0000	
	0129 032847/0000	0101 031157/0000	
	0130 032848/0000	0102 031163/0000	
	0131 032849/0000	0103 031163/0000	
	0132 032850/0000	0104 031163/0000	
	0133 032859/0000	0105 031197/0000	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0015 019960/0000	0106 031205/0000	
	0016 020421/0000	0107 031223/0000	
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0024 024126/0000	0108 031227/0000	
	0050 032274/0000	0109 031229/0000	
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0054 032773/0000	0110 031279/0000	
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0022 023902/0000	0111 031307/0000	
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0026 024337/0000	0112 031341/0000	
MARCELO MENEZES F C CASTA	0124 032833/0000	0113 031377/0000	
MARCELO ZANON SIMAO	0056 032864/0000	0114 031410/0000	
	0057 032865/0000	0115 031411/0000	
	0058 032869/0000	0116 031610/0000	
MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER	0012 014521/0000	0117 031612/0000	
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0092 030546/0000	0118 031728/0000	
	0098 030994/0000	0119 031730/0000	
	0101 031163/0000	0120 031828/0000	
	0104 031195/0000	0121 031829/0000	
	0105 031197/0000	0122 031830/0000	
	0108 031227/0000	0123 032394/0000	
	0109 031229/0000	0124 032833/0000	
	0110 031279/0000	0125 032834/0000	
	0111 031307/0000	0126 032835/0000	
	0112 031341/0000	0127 032845/0000	
	0113 031377/0000	0128 032846/0000	
	0114 031410/0000	0129 032847/0000	
	0115 031411/0000	0130 032848/0000	
	0116 031610/0000	0131 032849/0000	
	0117 031612/0000	0132 032850/0000	
	0118 031728/0000	0133 032859/0000	
	0119 031730/0000	0092 030546/0000	
	0120 031828/0000	0098 030994/0000	
	0121 031829/0000	0101 031163/0000	
	0122 031830/0000	0104 031195/0000	
	0123 032394/0000	0105 031197/0000	
	0124 032833/0000	0108 031227/0000	
	0125 032834/0000	0109 031229/0000	
	0126 032835/0000	0110 031279/0000	
	0128 032846/0000	0111 031307/0000	
	0129 032847/0000	0112 031341/0000	
	0130 032848/0000	0113 031377/0000	
	0131 032849/0000	0114 031410/0000	
	0132 032850/0000	0115 031411/0000	
	0133 032859/0000	0116 031610/0000	
MARCOS FABIO PAULINO	0087 030047/0000	0117 031612/0000	
	0094 030629/0000	0118 031728/0000	
MARCOS LEANDRO DIAS	0087 030047/0000	0119 031730/0000	
MARCOS MATTIOLI	0075 060890/2005	0120 031828/0000	
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0038 027685/0000	0121 031829/0000	
MARIA GOMES SAMPAIO	0031 026065/0000	0122 031830/0000	
MARIA IZABEL DE MACEDO VI	0037 027641/0000	0123 032394/0000	
MARILENA INDIRA WINTER	0024 024126/0000	0124 032833/0000	
MARIO SENHORINI	0020 023235/0000	0125 032834/0000	
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0046 031591/0000	0126 032835/0000	
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0029 025117/0000	0128 032846/0000	
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0007 012373/0000	0129 032847/0000	
	0014 018605/0000	0130 032848/0000	
	0006 011633/0000	0131 032849/0000	
MAURICIO GOTARDO GERUM	0043 030410/0000	0132 032850/0000	
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0044 030420/0000	0133 032859/0000	
	0005 010719/0000	0092 030546/0000	
NATANIEL RICCI	0036 027537/0000	0098 030994/0000	
NELISSA ROSA MENDES	0020 023235/0000	0101 031163/0000	
NEUZA TEBINKI SENHORINI	0007 012373/0000	0104 031195/0000	
OKSANDRO GONCALVES	0079 011996/0000	0105 031197/0000	
OTTO JOAO LYRA NETO	0011 014275/0000	0108 031227/0000	
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0080 026770/0000	0109 031229/0000	
PATRICIA DITTRICH FERREIR	0007 012373/0000	0110 031279/0000	
PATRICIA M MAROCHI	0031 026065/0000	0111 031307/0000	
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0078 069452/2007	0112 031341/0000	
PAULO VINICIO FORTES FILH	0027 024359/0000	0113 031377/0000	
PAULO VINICIO FORTES FILH	0029 025117/0000	0114 031410/0000	
	0033 027106/0000	0115 031411/0000	
	0037 027641/0000	0116 031610/0000	
	0059 030158/0000	0117 031612/0000	
	0060 030164/0000	0118 031728/0000	
	0061 030166/0000	0119 031730/0000	
	0062 030170/0000	0120 031828/0000	
	0063 030172/0000	0121 031829/0000	
	0064 030174/0000	0122 031830/0000	
	0065 030176/0000	0123 032394/0000	
	0066 030178/0000	0124 032833/0000	
	0067 030182/0000	0125 032834/0000	
	0068 030204/0000	0126 032835/0000	
	0069 033995/0000	0127 032845/0000	
		0128 032846/0000	
		0129 032847/0000	
		0130 032848/0000	
		0131 032849/0000	
		0132 032850/0000	
		0133 032859/0000	
		0092 030546/0000	
		0098 030994/0000	
		0101 031163/0000	
		0104 031195/0000	
		0105 031197/0000	
		0108 031227/0000	
		0109 031229/0000	
		0110 031279/0000	
		0111 031307/0000	
		0112 031341/0000	
		0113 031377/0000	
		0114 031410/0000	
		0115 031411/0000	
		0116 031610/0000	
		0117 031612/0000	
		0118 031728/0000	
		0119 031730/0000	
		0120 031828/0000	
		0121 031829/0000	
		0122 031830/0000	
		0123 032394/0000	
		0124 032833/0000	
		0125 032834/0000	
		0126 032835/0000	
		0128 032846/0000	
		0129 032847/0000	
		0130 032848/0000	
		0131 032849/0000	
		0132 032850/0000	
		0133 032859/0000	
		0092 030546/0000	
		0098 030994/0000	
		0101 031163/0000	
		0104 031195/0000	
		0105 031197/0000	
		0108 031227/0000	
		0109 031229/0000	
		0110 031279/0000	
		0111 031307/0000	
		0112 031341/0000	
		0113 031377/0000	
		0114 031410/0000	
		0115 031411/0000	
		0116 031610/0000	
		0117 031612/0000	
		0118 031728/0000	
		0119 031730/0000	
		0120 031828/0000	
		0121 031829/0000	
		0122 031830/0000	
		0123 032394/0000	
		0124 032833/0000	
		0125 032834/0000	
		0126 032835/0000	
		0128 032846/0000	
		0129 032847/0000	
		0130 032848/0000	
		0131 032849/0000	
		0132 032850/0000	
		0133 032859/0000	
		0092 030546/0000	
		0098 030994/0000	
		0101 031163/0000	
		0104 031195/0000	
		0105 031197/0000	
		0108 031227/0000	
		0109 031229/0000	
		0110 031279/0000	
		0111 031307/0000	
		0112 031341/0000	
		0113 031377/0000	
		0114 031410/0000	
		0115 031411/0000	
		0116 031610/0000	
		0117 031612/0000	
		0118 031728/0000	
		0119 031730/0000	
		0120 031828/0000	
		0121 031829/0000	
		0122 031830/0000	
		0123 032394/0000	
		0124 032833/0000	
		0125 032834/0000	
		0126 032835/0000	
		0128 032846/0000	
		0129 032847/0000	
		0130 032848/0000	
		0131 032849/0000	
		0132 032850/0000	
		0133 032859/0000	
		0092 030546/0000</	

de multa de 10% sober o valor do crédito. -Adv. WANDERLEI MEREB CALIXTO, RENATO GALVAO CARRILLO, CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, SERGIO BACILA SALUM, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

17. ORDINARIA-21273/0-SANTA FE PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 141: Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 140) pelo prazo de cinco dias. -Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN, HYPERIDES ZANELLO NETO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

18. ORDINARIA-21737/0-CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADM. CONCORDE LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal. -Adv. REINALDO CHAVES RIVERA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-22222/0-MARCELO HENRIQUE BERTOLI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 1288: Sobre o pedido de fl. 1067, manifeste-se o réu em cinco dias. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, VALDIR JULIO ULBRICH, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e EROS SOWINSKI-.

20. DECLARATORIA-23235/0-MARIA LUCIA GUADANHIM COHADO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 210: Sobre a contestação de fls. 201/207, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKI SENHORINI, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

21. DECLARATORIA-23615/0-ANTONIO AISSE FILHO e outros x COORD. DA REG. METROP. DE CTBA. - COMEC e outro-DESPACHO DE FL. 210: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, VANIA MARIAN GUERINO FARI-NHA, ROSAMARIA MILLEO COSTA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

22. ANULATORIA-23902/0-VALDIR ANTONIO FERRO e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- DESPACHO DE FL. 364: Indefiro o pedido de fl. 351 pela ausência de comprovação de proibição de retirada do processo em carga e porque o débito é de fácil verificação. Apesar de intimado, como o devedor não efetuou o pagamento, aplico a multa de 10% (deze por cento) prevista na disposição contida no artigo 475-J do CPC. Diante do pedido de fls. 344/345, expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação. -Adv. JOEL KRAVITCHENKO, IGOR LUBY KRAVITCHENKO, EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, REJANE MARA S. D ALMEIDA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e HELIO EDUARDO RICHTER-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-24063/0-ESTADO DO PARANA x HONORIO GOUVEIA- DESPACHO DE FL. 57: Suspendo o processo por 180 dias, findo os quais deverá o Estado do Paraná se manifestar. -Adv. JOEL SAMWAYS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ANITA CARUSO PUCHTA e LUCI R. DAMAZIO-.

24. REVISIONAL-24126/0-GRACINDA VAZ DO ESPIRITO SANTO x FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 341: Ao executado para, no prazo de dez dias, cumprir a obrigação de fazer, consistente na revisão e imlantação do benefício de aposentadoria da autora, sob pena de aplicação de multa diária. -Adv. LUIZ GUSTAVO MURARA, FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES, MARILENA INDIRA WINTER, DEONILDO LUIZ BORSATTI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

25. ORDINARIA-24281/0-INCOPLAST EMBALAGENS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A. e outro-DESPACHO DE FL. 412: Recebo os recursos de apelação de fls. 387/394 e 395/411, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. DANIELA PEREIRA LEIRIA, FABIO ROBERTO GUSSO, HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI, BERENICE MULLER DA SILVA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e PEDRO DONAISKI-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-24337/0-ADALGIRIO POMPEU CONSTANTINO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 484: Recebo os recursos de apelação de fls. 432/478 e 479/483, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-24359/0-PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 195: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Adv. DIOGO MATTE AMARO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

28. ORDINARIA-24751/0-CLAUDOMIRO SAUERBIER e outro x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 188: Recebo os recursos de apelação de fls. 162/169 e 170/187, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra

razões, no prazo de lei. -Adv. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-25117/0-PARMISA - PARTICIPACOES MARUMBY S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 217: Recebo o recurso adesivo de apelação de fls. 210/216, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, DANIEL JOSE BITTENCOURT GAIDESKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

30. EXECUCAO FISCAL-25929/0-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.DO PR.-DER/PR x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES OPCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 112: Manifeste-se o Executado sobre proposta de fl. 111, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LUIZ KNOB-.

31. ORDINARIA-26065/0-MARLENE RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 130: Recebo o recurso de apelação de fls. 124/129, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

32. ORDINARIA-26807/0-HILDA VINDILINA DA COSTA ESTRELA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 344/347: Posto isso, com base nas razões expostas no campo da "fundamentação" desta decisão, hei por bem julgar improcedentes os pedidos da autora, face a não ocorrência de ato ilícito praticado pelo requerido, eis que não sendo a deficiência motora da autora decorrente de acidente de trabalho, inexistente dano a ser indenizado, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, conjugado com as alíneas "a" e "c" do § 3º do CPC, observando-se entretanto que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de estilo. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e LIDSON JOSE TOMASS-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-27106/0-ALVARO PEDRO JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 85: Recebo os recursos de apelação de fls. 66/80 e 81/84, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIELRA DA COSTA-.

34. ORDINARIA-27293/0-ERICSON CARLOS AMONI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 111: Recebo o recurso de apelação de fls. 85/110, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, LEILA CUELLER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-27449/0-INDUSTRIAS TODESCHINI SA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 75: Reitero o despacho de fl. 61- Adv. ANGELA MARIA MARCELO, CLEBER MARCONDES, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27537/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x DALVA PRATES CARVALHO BELOTO e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 92/95, no prazo legal. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES, FABRICO JOSE BABY e TATHIANA YUMI ARAI-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-27641/0-DANTE LUIZ MILLARX x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 158: Recebo o recurso de apelação de fls. 130/157, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo de lei. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, JULIANA ALMEIDA VELINCAS, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, FABIO DA SILVA MUINOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-.

38. COMINATORIA-27685/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERI ROSA DOS REIS- DESPACHO DE FL. 51: Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se. Recolha o autor as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-28294/0-ESTADO DO PARANA x CLEMENTINO ZETOLA JUNIOR e outros- DESPACHO DE FL. 501: Em que pese a determinação de fl. 496, entendendo desnecessária a intimação pessoal dos devedores, sendo suficiente a intimação apenas do patrono da parte executada, a qual se efetivou à fl. 498. Assim, considerando-se que os devedores, apesar de intimados, não efetuaram o pagamento devido no prazo de 15 dias, o montante da condenação fica acrescido da multa de 10%, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. -Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e JORGE DERBLI-.

40. EXECUCAO FISCAL-28322/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x RUI PAULO CLEMENTE MARQUES-DECISÃO DE FL. 25: Diante da satisfação da obrigação, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no

artigo 794, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios ao procurador da exequente, por ele fez a quitação do débito antes da propositura da execução. Custas pela exequente. Oportunamente, arquite-se com as baixas e anotações necessárias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

41. DECLARATORIA-29346/0-GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 362: Recebo os recursos de apelação de fls. 292/308 e 345/359, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

42. ORDINARIA-30187/0-ALCIDES LUIZ MANTOVANI e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 333: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Adv. EDWIL CALIANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

43. EXECUCAO FISCAL-30410/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x JOSE ROBERTO BORCATT CREVELIN-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 28/36, no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

44. EXECUCAO FISCAL-30420/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x ELVIS LOPES DOS SANTOS-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 30/39 no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

45. ORDINARIA-30761/0-LIGIA BEATRIZ HAUSCHILD x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 158: Recebo o recurso de apelação de fls. 145/157, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. SERGIO NEY CUELLER TRAMUJAS, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-31591/0-CELESTE RODRIGUES DA SILVA CORREA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 242: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e DAIANE MARIA BISSANI-.

47. ORDINARIA DE INDEBITO-31640/0-RONELDA TSUNETI e outros x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 149: Em face dos argumentos deduzidos pela ré e da concordância do autor, defiro o pedido de substituição no pólo passivo, a fim de que passe a constar como ré a empresa Copel Distribuição S/A. Diante dos documentos de fls. 107/137, defiro, por ora, o pedido de denunciação à lide da empresa Itaú Seguros S/A., com fundamento na disposição contida no artigo 70, inciso III, do CPC. Cite-se a referida empresa, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze dias, tomar uma das atitudes previstas na disposição contida no art. 75 do CPC, sob pena da aplicação das consequências ali enumeradas. O processo deverá permanecer suspenso até que seja efetivada a citação e decorrido o prazo para a resposta da litisdenunciante, nos termos do art. 72 do referido diploma legal. -Adv. CLAUDIR DALLA COSTA e DENISE CANOVA-.

48. DECLARATORIA-31967/0-EVELI MARIA REINHARDT BARBOSA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 54: Sobre as Contestações e documentos de fls. 40/49 e 50/53, diga a Autora, no prazo legal. -Adv. ISIONE STEENBOCK FIM, LUIZ FERNANDO TAMBELINI e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-32117/0-ANGELA GRABOSKI x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- DESPACHO DE FL. 88: Sobre as Contestações e documentos de fls. 55/77 e 78/87, diga a autora, no prazo legal. -Adv. JORGE LUIZ GARRET, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-32274/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x GRACINDA VAZ DO ESPIRITO SANTO- DECISÃO DE FL. 44: Da análise dos embargos, constata-se que a embargada reconheceu a procedência do pedido formulado pela embargante, o que determina a resolução de mérito do processo, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Diante do princípio da sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios dos procuradores da embargante, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. Oportunamente, arquite-se com as baixas e anotações necessárias. -Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUIZ GUSTAVO MURARA e FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-32451/0-ESTADO DO PARANA x ELISABETE EDI WENDT e outros- DESPACHO DE FL. 23: Sobre a impugnação de fls. 20/21, manifeste-se o embargante, em cinco dias. -Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e LUIZ BRESOLINI-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-32592/0-DYEGO JOSE ZANINI x PRESIDENTE DA BANCA EXAM DE CONC PUB DA POL CIVIL e outros- DESPACHO DE FL. 83: Anote-se na capa da autuação a existência de agravo retido em face da conversão do agravo de instrumento (fls. 80/81). Ao agravado para, querendo, oferecer as contra-razões no prazo de dez dias, nos

termos da disposição contida no art. 523, § 2º do CPC. -Adv. ANDERSON ALEX VANONI-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-32749/0-CLEBERSON LESSIN DOS SANTOS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR e outro-DESPACHO DE FLS. 71/72 (item IV): Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. -Adv. JOSIANE GODOY-.

54. MANDADO DE SEGURANCA-32773/0-L C RUDINGER E CIA LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST. DO PR.-DESPACHO DE FLS. 64 (item III): Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. -Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-32778/0-MAURO SERGIO DOS REIS x DIRETORA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 46/47: Ao impetrado para que se manifeste sobre os documentos novos, querendo, em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-32864/0-M F DE NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 30: Defiro, por ora, à embargante, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por força da disposição contida no art. 16, § 1º, da Lei nº 6830/80, aguarde-se a realização da penhora nos autos de execução fiscal em apenso para posterior deliberação sobre o recebimento dos embargos. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-32865/0-M F DE NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 15: Aguarde-se até que o juízo esteja seguro. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-32869/0-M F DE NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 19: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

59. EXECUCAO FISCAL-30158/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOB LTDA- DESPACHO DE FL. 10: Proceda-se o registro da penhora na respectiva Circunscrição Imobiliária, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, com fundamento no art. 7º, inciso IV, da Lei 6830/80. Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

60. EXECUCAO FISCAL-30164/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 12:Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e EROS SOWINSKI-.

61. EXECUCAO FISCAL-30166/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 11: Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

62. EXECUCAO FISCAL-30170/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 10: Proceda-se o registro da penhora na respectiva Circunscrição Imobiliária, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, com fundamento no art. 7º, inciso IV, da Lei 6830/80. Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

63. EXECUCAO FISCAL-30172/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 11: Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

64. EXECUCAO FISCAL-30174/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 11: Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

65. EXECUCAO FISCAL-30176/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 11: Designo para leilão o dia 17/

03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

66. EXECUCAO FISCAL-30178/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 11: Proceda-se o registro da penhora na respectiva Circunscrição Imobiliária, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, com fundamento no art. 7º, inciso IV, da Lei 6830/80. Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e SIMONE KOHLER-.

67. EXECUCAO FISCAL-30182/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 11: Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SANTOS CARRILHO-.

68. EXECUCAO FISCAL-30204/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 11: Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

69. EXECUCAO FISCAL-33995/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALVES RODRIGUES- DESPACHO DE FL. 14: Designo para leilão o dia 17/03/08, às 14:00 horas, no local de costume, resultando negativa, fica designado o dia 27/03/08, no mesmo horário e local. Expeça-se edital com prazo de cinco dias, nos termos do art. 686, § 3º do CPC. Intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e EROS SOWINSKI-.

70. EXECUCAO FISCAL-34271/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC CONSTR CIDADELA LTDA- DESPACHO DE FL. 10: Designo para a praça o dia 10/03/08, às 14:00 horas, no local de costume, resultando negativa, fica designado o dia 20/03/08, no mesmo horário e local. Expeça-se edital com prazo de cinco dias, nos termos do art. 686, § 3º do CPC. Intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

71. EXECUCAO FISCAL-34407/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESIDRO PEREIRA DE BORBA- DESPACHO DE FL. 11: Designo para a praça o dia 10/03/08, às 14:00 horas, no local de costume; resultando negativa, fica designado o dia 20/03/08, no mesmo horário e local. Expeça-se edital com prazo de cinco dias, nos termos do art. 686, § 3º do CPC. Intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

72. EXECUCAO FISCAL-41440/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 10: Proceda-se o registro da penhora na respectiva Circunscrição Imobiliária, independentemente do pagamento de custas e outras despesas, com fundamento no art. 7º, inciso IV, da Lei 6830/80. Designo para leilão o dia 10/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

73. EXECUCAO FISCAL-48388/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIO CAETANO BALDISSERA- DESPACHO DE FL. 09: Designo para leilão o dia 10/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

74. EXECUCAO FISCAL-48402/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GETULIO MONTGUTTE CARDOSO- DESPACHO DE FL. 09: Designo para leilão o dia 10/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

75. EXECUCAO FISCAL-60890/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILLAGE COUNTRY S/A- DESPACHO DE FL. 10: Designo para leilão o dia 10/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, EROS SOWINSKI e MARCOS MATTIOLI-.

76. EXECUCAO FISCAL-68904/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PROMENADE IMOVEIS LTDA- DESPACHO DE FL. 19: Designo para leilão o dia 10/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI, CRISTINA H. MACIEL e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

77. EXECUCAO FISCAL-69074/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIDADELA S/A- DESPACHO DE FL. 16: Defiro a alteração processual para que passe a figurar no pólo passivo Ecora S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Designo para leilão o dia 10/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

78. EXECUCAO FISCAL-69452/2007-MUNICIPIO DE CU-

RITIBA x CIDADELA S/A- DESPACHO DE FL. 16: Defiro a alteração processual para que passe a figurar no pólo passivo Ecora S/A - empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Designo para leilão o dia 10/03/08, às 14:00 horas, no local de costume. Expeça-se edital com prazo de quinze dias. Ciente o Credor e intime-se por mandado o devedor. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

79. CONCORDATA PREVENTIVA-11996/0-JOSE DARCI KLOCH & CIA LTDA x -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Síndico para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação, no prazo legal. -Advs. CLINIO L. L. LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

80. CESSAO DE CREDITO-26770/0-MANOEL DE MOURA CAMARGO x ALUMICESAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 81: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, DAISY DOS ANJOS, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, LUIZ CESCHIN, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LETICIA SEVERO SOARES, GILES SANTIAGO JUNIOR e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

81. CESSAO DE CREDITO-27880/0-MARCIA PERPETUA DE MOURA SERENA VIEIRA x MEMORIAL DECORACOES E COMERCIO DE PRESENTES LTDA-DESPACHO DE FL. 67: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

82. CESSAO DE CREDITO-28496/0-FARIDE MARIA OBZUT FERREIRA x DALMORA E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 54: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

83. CESSAO DE CREDITO-28619/0-THEODORO WALDO-

MIRO BICUDO ARNONE x EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-DESPACHO DE FL. 64: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

84. CESSAO DE CREDITO-28843/0-JOSE AMANCIO DE RAMOS x KONRAD CASCAVEL COMERCIO DE CAMINHOS LTDA-DESPACHO DE FL. 47: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-.

85. CESSAO DE CREDITO-29513/0-PAULO EDUARDO NAMI x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES-DESPACHO DE FL. 63: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

86. CESSAO DE CREDITO-30023/0-MARIA DE LOURDES SANTIAGO e outros x INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS SA- DECISÃO DE FL. 125: Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, ante as manifestações de fls. 119 e documentos de fls. 120/123. Comunique-se ao Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, archive-se. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

87. CESSAO DE CREDITO-30047/0-JOSE ROBERTO GARCIA RUIZ x SERGIO HISAO AKIYOSHI e outro-DESPACHO DE FL. 85: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor

proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ARLYVAN PROBST, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ROGERIO FERES GIL, MARCOS LEANDRO DIAS e MARCOS FABIO PAULINO-.

88. CESSAO DE CREDITO-30459/0-THEREZINHA DE JESUS MERCER NATEL SA RIBEIRO x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

89. CESSAO DE CREDITO-30482/0-JARBAS ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA x ADEMIR CALCADOS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 62: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-.

90. CESSAO DE CREDITO-30521/0-NORDI BRAGA GRADOWSKI x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUI-

ADMINIST. JOAQUIM JOSE G	0118	048675/0000	CASSIUS ANDRE VILANDE	0097	044987/0000	GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0057	040089/0000	JULIANA RESENDE CARDOSO	0062	041358/0000
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0071	042620/0000	CECY THEREZA CERCAL K. DE	0187	050121/0000	GRACIANA VIEIRA LOURENCO	0034	035632/0000	JULIANE ZANCANARO	0123	049011/0000
	0123	049611/0000	CELIO CORDEIRO BARBOZA	0013	032494/0000	GUILHERME AMARAL ALVES	0195	050199/0000	JULIANO CAMPELO PRESTES	0117	048631/0000
ADRIANO KAZUO GOTO	0021	034109/0000	CELSON COSER JR	0033	035621/0000		0196	050200/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0012	032261/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0079	043225/0000	CELSON LUCINDA	0056	039872/0000	GUILHERME GOMES XAVIER DE	0128	049269/0000		0081	043570/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0144	049689/0000	CEZAR EDUCARD PANESSA RUI	0152	049886/0000	GUILHERME NAVARRO LINS DE	0101	045677/0000		0109	048197/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0043	037127/0000	CIBELE KOHELER	0113	048519/0000	GUILHERME TOMIZAWA	0001	017529/0000		0125	049178/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0082	043886/0000	CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0019	033887/0000	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0044	037220/0000	JULIO CESAR PINTO D AMICO	0049	038631/0000
	0091	044386/0000	CLARO AMERICO GUIMARAES S	0006	028481/0000	HASSAN SOHN	0135	049493/0000	JULIO JACOB JUNIOR	0171	050006/0000
	0115	048622/0000	CLAUDIA B. CARNEIRO DE SI	0119	048704/0000	HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0187	050121/0000	KLEBER VELTRINI TOZZI	0174	050048/0000
	0171	050006/0000	CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0025	034688/0000	HELIO DUTRA DE SOUZA	0187	050121/0000	LEANDRO FLANKLIN GORSODORF	0032	035554/0000
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0069	042395/0000	CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0044	037220/0000	HELOYSE CONTADOR ROCHA	0033	035621/0000	LEANDRO MARINS DE SOUZA	0076	043078/0000
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0102	046373/0000		0136	049555/0000	HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0006	028481/0000	LEANDRO POLES DA COSTA	0071	042620/0000
ALEXANDRE DONDA TENIUS	0029	035040/0000	CLAUDIO MARIANI BERTI	0077	043188/0000	HERON ARZUA	0076	043078/0000	LEANDRO RICARDO ZENI	0065	041876/0000
ALVARO EJI NAKASHIMA	0074	042675/0000	CLAUDIO MELCHIORETTO	0064	041536/0000	HYPERIDES ZANELLO NETO	0040	036746/0000	LEONARDO DA COSTA	0063	041483/0000
ALVARO JOSE MONDINI	0072	042649/0000	CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0002	018673/0000	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0013	032494/0000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0008	031109/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0056	039872/0000	CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0042	037111/0000	IERI DO AMARAL SCHROEDER	0028	034810/0000		0061	040853/0000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0055	039658/0000		0185	050117/0000	INACIO HIDEO SANO	0036	035857/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	040089/0000
ANA CHRISTINA RAEDER	0046	037383/0000	CLEVERSON JOSE GUSO	0036	035857/0000		0085	043966/0000	LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0045	037283/0000
	0055	039658/0000	CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0023	034241/0000		0086	043991/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0101	045677/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0062	041358/0000	COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	0012	032261/0000	IRINEU TONINELLO	0007	029672/0000		0146	049725/0000
ANA HELOISA Z. NEGRAO	0111	048367/0000	CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0174	050048/0000	IRONDE PEREIRA CARDOSO	0062	041358/0000	LETICIA MENDES DE OLIVEIR	0040	036746/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0023	034241/0000	CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0076	043078/0000	ISABEL CRISTINA MARQUES	0083	043937/0000	LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0006	028481/0000
ANA PAULA DOMIGUES DOS SA	0002	018673/0000	DAIANE MARIA BISSANI	0039	036032/0000	ISABELA BERMUDEZ GOMES	0055	039658/0000	LOIZENE MARIA HENKE	0090	044340/0000
ANDERSON MARCOS DOS SANTO	0032	035554/0000		0126	049203/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0018	033852/0000	LORENA MARY SILVEIRA FONT	0059	040599/0000
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	0181	050106/0000		0138	049577/0000		0039	036032/0000	LUCI R. DAMAZIO	0030	035197/0000
ANDRE LUIZ PORCIONATO	0145	049712/0000	DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0099	045104/0000		0041	037077/0000	LUCIANA BERRO	0017	033769/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0101	045677/0000	DANIEL BARBOSA MAIA	0017	033769/0000		0048	038227/0000	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0013	032494/0000
ANDREA PAULA GUIMARAES RU	0118	048675/0000	DANIEL HACHEM	0011	031465/0000		0073	042657/0000		0017	033769/0000
ANDREIA CRISTINA BAGATIN	0140	049614/0000		0014	032986/0000		0078	043206/0000	LUCIANE R. KANIGOSKI	0065	041876/0000
ANDRESSA ROSA	0023	034241/0000	DANIELA CARDOSO MENEGASSI	0118	0448675/0000		0092	044508/0000	LUCIANO HINZ MARAN	0144	049689/0000
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0028	034810/0000	DANIELE CRISTIANE DRULLA	0042	037111/0000		0122	048996/0000	LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0138	049577/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0010	031312/0000	DANIELLE ROSA E SOUZA	0179	050097/0000		0138	049577/0000	LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0187	050121/0000
	0032	035554/0000	DANIELLE VERNIZI ELIAS	0020	033933/0000	ISMAEL MARTINEZ	0134	049425/0000	LUCÍOLA LOPES CORREA	0190	050129/0000
	0041	037077/0000	DARCI FRIGO	0032	035554/0000	ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0029	035040/0000	LUDIMAR RAFANHIM	0112	048470/0000
	0045	037283/0000	DARCI KASPRZAK	0001	017529/0000	ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0143	049687/0000	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0041	037077/0000
	0063	041483/0000	DEBORAH FRANCIELLE MESQUI	0193	050155/0000	ITO TARAS	0051	039035/0000		0047	037961/0000
	0075	042852/0000	DEMETRIO BEREHULKA	0021	034109/0000	IURI FERRARI COCICOV	0020	033933/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0028	034810/0000
	0081	043570/0000	DENISE ROSAS NUNES	0130	049325/0000		0039	036032/0000	LUIZ ALBERTO DALCANALE	0059	039658/0000
	0087	044003/0000	DENISE SCOPARO PENITENTE	0189	050127/0000	IVAN SERGIO TASCA	0027	034791/0000	LUIZ ALBERTO FRANÇA	0003	026784/0000
	0088	044005/0000	DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0067	042333/0000	IVANILSON ALVES ARAUJO	0032	035554/0000	LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0188	050124/0000
	0090	044340/0000	DESIREE PASSOS DIAS	0045	037283/0000	IVO FERNADINO CARDOSO	0098	045047/0000	LUIZ ANTONIO FABRO DE ALM	0147	049736/0000
	0110	048212/0000	DIONEI SCHENFELD	0149	049823/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0024	034295/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0009	031127/0000
	0132	049357/0000	DJALMA A. MULLER GARCIA	0031	035211/0000		0051	039035/0000		0054	039382/0000
	0177	050095/0000	DJALMA MULLER GARCIA	0093	044547/0000		0079	043225/0000		0070	042560/0000
	0178	050096/0000	DONIZETTE SIMOES	0182	050107/0000		0093	044547/0000		0135	049493/0000
ANNA VERGINIA PAVANI	0033	035621/0000	DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0002	018673/0000	IVO PEGORETTI ROSA	0071	042620/0000	LUIZ BRESOLIN	0020	033933/0000
ANNE MARIE FERREIRA	0093	044547/0000	EDGAR DE BRITO	0191	050130/0000	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0055	039658/0000		0048	038227/0000
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0103	046599/0000	EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0187	050121/0000	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0049	038631/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0028	034810/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0067	042333/0000	EDSON HAUAGGE	0007	029672/0000		0191	050130/0000	LUIZ CELSO DALPRA	0093	044547/0000
	0068	042358/0000	EDSON ISFER	0046	037383/0000	JAIR RIBEIRO	0055	039658/0000	LUIZ CESAR TREVISAN	0118	033852/0000
	0080	043420/0000	EDSON J. SILVA	0153	049914/0000	JAMES MARINS	0076	043078/0000	LUIZ DANIEL FELIPPE	0096	037383/0000
	0136	049555/0000	EDSON LUIZ AMARAL	0067	042333/0000	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0110	048212/0000	LUIZ EDSON FACHINI	0045	046144/0000
	0011	031465/0000		0068	042358/0000		0148	049747/0000	LUIZ EDUARDO FACHINI	0169	050000/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0011	031465/0000	EDUARDO B. M. ROQUE	0141	049639/0000	JAMIL NABOR CALEFFI	0006	028481/0000	LUIZ F. MARTINS BONETTE	0072	042649/0000
Antônio Francisco de Souza	0095	044614/0000	EDUARDO HENRIQUE L. FIGUE	0010	031312/0000	JAQUELINE RODRIGUES DE S.	0006	028481/0000	LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	0103	046599/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0001	017529/0000	EDUARDO IBANEZ DICATI	0116	048630/0000	JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0084	043947/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0054	039382/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0072	042649/0000	EGON BOCKMANN MOREIRA	0140	049614/0000	JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0053	039209/0000	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0086	043991/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0127	049243/0000	ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0019	033887/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0044	037220/0000	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0055	039658/0000
ANTONIO MIOZZO	0186	050119/0000	ELEN FÁBIA RAK MAMUS	0120	048843/0000		0134	049425/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0019	033887/0000
ANTONIO MORIS CURY	0058	040345/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0107	044899/0000	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0012	032261/0000		0066	042074/0000
	0152	049886/0000	ELISANGELA MARIA DE MATOS	0097	044987/0000		0071	042620/0000	LUIZ MARTINS JUNIOR	0006	028481/0000
	0154	049917/0000	ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0187	050121/0000	JOAO ALVES NAVARRO	0002	018673/0000	LUIZ OTAVIO GOES	0082	043886/0000
ANTONIO ORTES	0005	027562/0000	EMANUELLE FERREIRA DA COS	0105	047588/0000	JOAO BATISTA ATHANASIO	0009	045104/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0033	035621/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0004	027241/0000	EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0184	050112/0000	JOAO CASILLO	0095	027562/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0064	041536/0000
	0021	034109/0000	EMERSON LUIZ VELLO	0142	049656/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0010	031312/0000		0082	043886/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0055	039658/0000	EMIR BARANHUK CONCEICAO	0103	046599/0000		0032	035554/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0091	044386/0000
	0187	050121/0000	ERALDO LACERDA JR	0096	044621/0000		0041	037077/0000	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0054	039382/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0043	037127/0000	ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0112	048470/0000		0044	037220/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0030	035197/0000
ARNALDO MORO FILHO	0090	044340/0000	ERIAN KARINA NEMETZ	0055	039658/0000		0052	039104/0000		0041	037077/0000
ARNO JUNG	0055	039658/0000	ERNESTO HAMANN	0187	050121/0000		0088	044005/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0120	048843/0000
	0059	040599/0000	EROS SOWINSKI	0034	035632/0000		0090	044340/0000	MARA ANGELITA NESTOR FERR	0060	040693/0000
	0071	042620/0000	EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0102	046373/0000		0095	044614/0000	MARA DENISE VASSELLA	0006	028481/0000
	0074	042675/0000		0137	049561/0000	JOÃO DE BARROS TORRES	0178	050096/0000	MARA REGINA MACENTE	0008	031109/0000
	0103	046599/0000	ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0194	050161/0000	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0016	033592/0000		0061	040853/0000
	0105	047588/0000	ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0111	048367/0000	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0065	041876/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0001	017529/0000
	0114	048567/0000	EUGENIO DE LIMA BRAGA	0006	028481/0000	JOAO MATEIAS SLONIK	0103	046599/0000		0007	029672/0000
	0116	048630/0000	EURICO ORTIS DE LARA FILH	0006	028481/0000	JOAO MATIAK SLONIK	0063	041483/0000		0010	031312/0000
	0118	048675/0000	EURICO ORTIZ DE LARA FILH	0006	028481/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0019	033887/0000		0018	033852/0000
	0181	050106/0000	EVANDRO IBANEZ DICAT	0006	028481/0000	JOEL SAMWAYS NETO	0045	037283/0000		0027	034791/0000
	0186	050119/0000	EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0103	046599/0000		0081	043570/0000	MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0105	047588/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0055	039658/0000	FABIANO JORGE STAINSACK	0033	035621/0000	JONAS BORGES	0037	035909/0000	MARCELO DE SOUZA TAQUES	0055	039658/0000
AYRTON LOPES DA SILVA	0013	032494									

SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO e MARTA P. BONK RIZZO-.

37. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-35909/0-SANEPAR S/A x JOANI MACHADO NEVES e outros- "Manifeste-se o exequente". -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA e JONAS BORGES-.

38. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-36022/0-SANEPAR S/A x JOANI MACHADO NEVES e outros- "Expeça-se alvará na forma postulada e finalmente, preparadas eventuais despesas remanescentes, retornem conclusos para extinção". -Advs. MILTON FERREIRA, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e JONAS BORGES-.

39. ACAO ORDINARIA-36032/0-ERNESTO ANTONUNCIO FILHO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Defiro (fls. 271). Autorizo o levantamento. Expeça-se alvará. Após, retornem ao arquivo". -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, RENATA CRISTINA KREDENS, IURI FERRARI COCICOV, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, NELSON LUIS RIBEIRO, YEDA VARGAS R. BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

40. DECLARATORIA DE NULIDADE-36746/0-NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a certidão de fls. 1161/verso, digam as partes". -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, HYPERIDES ZANELLO NETO, VALDIR JULIO ULBRICH e SIMONE KOHLER-.

41. ACAO DE COBRANCA-37077/0-CECILIA TEREZA LORENZETI VEDOVATO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Sobre a manifestação de fls. 193/194, diga a requerente". -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ANITA CARUSO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-37111/0-SINDICO DA MASA FALIDA DE THA MATERIAIS DE CONSTR x - "Manifeste-se a Falida". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-.

43. -37127/0-ARNALDO FERREIRA MULLER e outros x DETRAN PR- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fls. 254, bem como no cálculo de custas de fls. 251 R\$ 30,61 (trinta reais e sessenta e um centavos)". -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, ALCIONE BASTOS RIBAS e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

44. DECLARATORIA DE DIREITOS-37220/0-ATTILIO SALVADOR MELLUO FILHO e outros x ISEP INST SAUDE DO PR e outros- "Defiro fls. 247. Expeça-se alvará de levantamento, como requer". -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, GISELE PASCUAL PONCE, GILBERTO NEI MULLER, CASSIANO LUIZ IURK e JOAO DE BARROS TORRES-.

45. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-37283/0-MERINSON FRANKLIN DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Manifeste-se o exequente". -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, DESIREE PASSOS DIAS, JOEL SAMWAYS NETO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

46. HABILITACAO DE CREDITO-37383/0-INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCO LTDA- "Defiro fls. 160. Arquivem-se estes autos". -Advs. MARTINHO WALTER KOHL, ANA CHRISTINA RAEDER, VILMA EHARA, VANETE STEIL VILLATORI, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-.

47. ORDINARIA DECLARATORIA-37961/0-RACHEL CANDIDO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Sobre a manifestação de fls. 889/905, diga o Estado do Paraná". -Advs. VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

48. ORDINARIA DE COBRANCA-38227/0-ANNA KUCHEINER BORATO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Impetrente o pedido de citação de fls. 148, bem como as impugnações de fls. 153/158 e 159/160, haja vista que a execução já está em curso. Desta feita, atento aos cálculos colacionados às fls. 149/150, manifestem-se os executados". -Advs. LUIZ BRESOLIN, CASSIANO LUIZ IURK, PAULO GOMES JUNIOR, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

49. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-38631/0-VICTOR JOSE MORAIS FERREIRA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Havendo a concordância expressa do Estado do Paraná (fls. 505), e do Ministério Público (fls. 510/512) que não tem interesse de intervir no feito, é de se reconhecer o cálculo apresentado pela parte credora (fls. 498). Preparadas eventuais custas, expeça-se o precatório requisitório, com as cautelas de praxe. (Cálculo de custas fls. 501 R\$ 1.599,81 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)". -Advs. JULIO CESAR PINTO D AMICO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-38930/0-SINDICO DA MF DE EKXEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x - "Manifeste-se a Falida". -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

51. DECLARATORIA DE NULIDADE-39035/0-PAULO CE-

ZAR PROENCA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Defiro fls. 454. Observe-se e anote-se. Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. ITO TARAS, RONY MARCOS DE LIMA e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-39104/0-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOVAUNIAO LTDA x DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEG DA REC DO EST PR- "Defiro fls. 201. Intime-se o impetrado para os fins pretendidos". -Advs. JOAO DE BARROS TORRES-.

53. PRECEITO COMINATORIO-39209/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- "Esclareça o autor o requerimento de fls. 372, pois a certidão do Oficial de Justiça informa o não cumprimento da ordem de demolição, não em razão das informações prestadas pelo vencido, mas por falta de acompanhamento pelo setor administrativo responsável (fls. 368)". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-.

54. SUMARIA DE COBRANCA-39382/0-CONJUNTO MORADIAS SANTA CANDIDA II - COND III x COHAB CT- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de justiça". -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIERKARCZVK, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

55. AUTO FALENCIA-39658/0-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x EDITAL PUBLICADO EM 15/01/03- "Primeiramente defiro o pedido de fls.5561, reabrindo o prazo conforme requerido. Ciente da decisão de superior instância. Para dar cumprimento à decisão superior conforme dispõe o artigo 60, caput e § 2º do D.L. 7.661/45, determino, certifique a escrivania quais sao os maiores credores, tendo em vista o volume dos presentes autos e apensos. Outrossim, intime-se o Síndico nomeado (fls.5326/5328) para ciência e cumprimento da mencionada decisão. Comunique-se, imediatamente, superior instância da presente determinação juntando-se cópia desta". -Advs. RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, MARIO VENTURELLI, LUIZ ALBERTO DALCANALE, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ISABELA BERMUDEZ GOMES, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ANA CHRISTINA RAEDER, RAUL ANIZ ASSAD, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, OTTO STEINER JUNIOR, PRISCILA ZENI DE SA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, AMILTON FERREIRA DA SILVA, JAIR RIBEIRO, JONNY PAULO DA SILVA, SERGIO SELEME e MARCELO DE SOUZA TAQUES-.

56. DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39872/0-ROBERTO NOGUEIRA BOSCARDIN x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO e outro- "Sobre a manifestação de fls. 431/433, diga o Estado do Paraná". -Advs. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e AMANDA LOUISE R. CORVELLO-.

57. PEDIDO DE RESTITUICAO-40089/0-BANCO ITAU S/A x COPAMAL CIA PARANAENSE DE MADEIRAS e outro- "Defiro (fl. 138). A escrivania para que cumpra o requerido e proceda ao traslado da decisão de fl. 127, bem como da sentença aos autos de falência da requerida". -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

58. COMINATORIA-40345/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SILVIO SINKUEVITZ e outro- "Manifeste-se a parte interessada sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas de citação (R\$99,00)". -Advs. ANTONIO MORIS CURY, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e FERNANDO FONSECA-.

59. HABILITACAO DE CREDITO-40599/0-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Defiro (fls. 104). Intime-se o Síndico como pretendido". (Intime-se o Síndico para que se manifeste sobre os calculos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls.101/102). -Advs. MARIO CESAR LANGOWSKI, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40693/0-COPEL TELECOMUNICACOES S/A x OFICEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA- "Defiro (fls. 98). Oficie-se como pretendido". (Intime-se o autor para retirar e conferir o ofício expedido) -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40853/0-BANCO ITAU x LUIZ DE OLIVEIRA MATTOS e outro- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-ap.31109

62. FALENCIA-41358/0-TEXTIL INTERNACIONAL LTDA x CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI - ME- "Diga o síndico". -Advs. IRONDE PEREIRA CARDOSO, JULIANA RESENDE CARDOSO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e PLINIO LUIZ BONANCA-.

63. ACAO ORDINARIA-41483/0-MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Defiro (fls. 438). Suspendo

do este feito por noventa dias". -Advs. LEONARDO DA COSTA, PEDRO DONAISKI, JOAO MATIAK SLONIK e ANITA CARUSO PUCHTA-.

64. ACAO DE COBRANCA-41536/0-RUDYARD FERREIRA SANTOS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- "Expeça-se certidão de pequeno valor, conforme anteriormente determinado na decisão de fl. 228". (Certifico que para fins de atendimento ao r. despacho retro, solicito que a parte autora apresente o valor devido a titulo de honorarios advocaticios, para expedição da referida certidão). -Advs. CLAUDIO MELCHIORETTO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

65. HABILITACAO DE CREDITO-41876/0-JOSE GUMERCINDO CREPALDI x ODETT FATUCH DOS SANTOS e CIA LTDA- "Manifeste-se o Síndico".-Advs. RONALDO LUIZ BARBOZA, LUCIANE R. KANIGOSKI, SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO e LEANDRO RICARDO ZENI-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-42074/0-METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT x SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO- " Defiro (635/637). Aguarde-se no arquivo provisório". -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42333/0-DER PR x JOMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA- "Deve a parte peticionar diretamente perante o juízo deprecado, pugnando pelo regular prosseguimento da execução. Aguarde-se o retorno da deprecata. Intimem-se". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e SANDRO BERNARDO DA SILVA-.

68. EXECUCAO FISCAL-42358/0-DER PR x ENEAS CRUZ TURISMO LTDA- "Defiro (fls. 135). Concedo o prazo de trinta dias". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

69. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-42395/0-DIPAUTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fls. 260). Aguarde-se no arquivo provisório".-Advs. GERMANO A. DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

70. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-42560/0-COHAB CT x CARLOS ANTONIO SOARES e outro- "Defiro fls. 114. Arquivem-se estes, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-.

71. INDENIZACAO-42620/0-TROART ARTEFATOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE PAP x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A- "Sobre a cota ministerial, manifeste-se a parte autora". -Advs. JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO POLES DA COSTA, IVO PEGORRETTI ROSA, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, GILBERTO STINGLIN LOTH, ARNO JUNG, ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA A. MANSANO-.

72. HABILITACAO DE CREDITO-42649/0-MAURO SERGIO ZELNNER x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA- "Defiro pedido de fls. 37. Intime-se como requer" (Intimação pessoal do procurador do autor). -Advs. PAULO ROBERTO B. MUNIZ, CARLOS ROBERTO CLARO, ALVARO JOSE MONDINI, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, LUIZ F. MARTINS BONNETTE e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

73. RESTITUICAO-42657/0-DINACIR TEIXEIRA CORREA x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Defiro (fls. 276). Concedo o prazo às partes na forma pretendida". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

74. HABILITACAO DE CREDITO-42675/0-JANUS SERGIO WERPACHOWSKI x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- "Defiro (fls. 42). Abra-se vistas dos autos como pretendido". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

75. ANULATORIA-42852/0-ALFREDO GULIN FILHO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Defiro (fl. 261). Expeça-se alvará de levantamento conforme requer". -Advs. MARCOS BUENO GOMES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e ANITA CARUSO PUCHTA-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43078/0-ENG AGRO ENGENHARIA E AGROPECUARIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na certidão de fls. 567, diga o exequente". -Advs. JAMES MARINS, LEANDRO MARINS DE SOUZA, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, HERON ARZUA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-43188/0-JULIANO GULIN RIBEIRO x MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA PRINCECETUR LTDA- "Preliminarmente, intime-se o embargante para efetuar o depósito do remanescente referente aos honorários periciais, em cinco dias". -Advs. WILLIAN MOREIRA DE CASTILHO, CLAUDIO MARIANI BERTI e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-.

78. RESTITUICAO-43206/0-MARISTELA CATERINA SALGADO BELESKI x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Sobre o contido no petição de fls. 203, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK e ISA-

BELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

79. INDENIZACAO-43225/0-MARIA ROSELI SOLTES x URBS S/A- "Sobre a manifestação de fls. 225, diga a exequente". -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, CARLA VALERIA DE CARVALHO e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

80. EXECUCAO FISCAL-43420/0-DER PR x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA- "Defiro (fls. 97). Concedo o prazo de noventa dias". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

81. DECLARATORIA-43570/0-NUTRIMETAL S/A IND E COM DE ALIMENTOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem" (Custas R\$ 20,11). -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOEL SAMWAYS NETO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

82. REPETICAO DE INDEBITO-43886/0-JULIA DRONGECK x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Intime-se o autor para conferir e retirada da certidão expedida".-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

83. EMBARGOS A ARREMATACAO-43937/0-S.CARVALHO - ME x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Defiro pedido de fls. 154. Suspendo o feito pelo prazo de seis meses". -Advs. ADILSON GABARDO, ISABEL CRISTINA MARQUES, OSNIR MAYER e PEDRO DONAISKI-.

84. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-43947/0-ARILDA MARINA TULIO MENDES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Intime-se a exequente para adequar seu pedido nos moldes do artigo 730, do CPC, em dez dias". -Advs. REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

85. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43966/0-SANEPAR S/A x GABRIEL ANACLETO DOS SANTOS- "Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito". -Adv. INACIO HIDEO SANO-.

86. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43991/0-SANEPAR S/A x PRISMA AGROPECUARIA LTDA- "Preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se" (Custas R\$ 79,80). -Advs. INACIO HIDEO SANO, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-44003/0-REJANE HAUCH PINTO TRISTONI x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Deve o vencido comprovar, documentalmente, a convocação da impetrante - ordem essa determinada na decisão judicial que concedeu a segurança. Prazo. 20 dias. Intimem-se". -Advs. RENE PELEPIU, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

88. MANDADO DE SEGURANCA-44005/0-EDNEIA TEREZINHA DE ANDRADE x DIRETORIA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Com todo o respeito, mas não consigo entender a argumentação da impetrante. A execução de sentença, no mandato de segurança, cinge-se à ordem concedida, que no caso consiste na renovação da convocação da impetrante, para comparecimento à avaliação médica. Se a autarquia impetrada renovou essa convocação e a impetrante atendeu ao chamado (consta dos autos que se submeteu à avaliação médica), a prestação jurisdicional se axauriu. A nomeação depende da aprovação da impetrante, elementos esses que fogem à ordem exarada no writ e não há qualquer ordem na decisão concessiva de segurança, de exibição nos autos, do resultado do exame de avaliação médica. Posto isso, nada mais há a ser perquirido neste feito. Arquivem-se. Intimem-se". -Advs. RENE PELEPIU, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

89. DECLARATORIA DE NULIDADE-44190/0-JOSE GOES e outro x URBS S/A e outro- "SENTENÇA ...Posto isso, atento aos argumentos legais ora colocados, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação, pois os autores não lograram se desincumbir do ônus probatório que lhes cabia. Reconhecendo a sucumbência no caso, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocaticios dos advogados dos réus, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de processo Civil, considerando o trabalho exigido e o grau de dificuldade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-geral da justiça do Estado do Paraná". -Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA, SIDNEY MARTINS e SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES-.

90. ANULACAO DE CLAUS CONTRATUAL-44340/0-MARIO CESAR FLORIANO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. LOIZENE MARIA HENKE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ARNALDO MORO FILHO, ANITA CARUSO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-.

91. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44386/0-MARIO TANCONI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Primeiramente, apresente a parte autora procuração original e atualizada em nome do advogado Alessandro Marcelo Moro Reboli, em conformidade com a Portaria 001/2006 deste Juízo". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

92. REPETICAO DE INDEBITO-44508/0-EMA ANTUNES KENCHICOSKI x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Diante

do exposto pelas partes, revogo o despacho de fls. 224. Primeiramente, sobre os expediente de fls. 231/240 colacionados aos autos, manifeste-se a parte autora. Após, voltem para as demais deliberações". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS..

93. DECLARATORIA-44547/0-GENTIL SANTIAGO SOUZA e outros x URBS S/A e outro- Republicado por incorreção - "Mantenho a decisão agravada. Preparadas eventuais despesas remanescentes (R\$ 472,73), venham conclusas para sentença. Intimem-se". -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, DJALMA MULDER GARCIA, ANNE MARIE FERREIRA e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA..

94. FALENCIA-44566/0-ALUMIGON DO PARANA LTDA x SBV SISTEMA BRASILEIRO DE VIDRO LTDA- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Advs. FRANCISCO VIDAL GIL, RENATO ROSSI VIDAL e RUBENS BORTOLI JUNIOR..

95. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-44614/0-JERONIMO DURVAL DO AMARAL x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro (fls. 367). Aguarde-se no arquivo provisório". -Advs. VICTOR ANDRE COITRIN DA SILVA, Antônio Francisco de Souza Filho, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LUIZ EDSON FACHIN e JOAO DE BARROS TORRES..

96. REPETICAO DE INDEBITO-44621/0-CECILIA FILOMENA KOLACHINSKI OLECH e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Defiro (fls. 61). Abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. ERALDO LACERDA JR

97. ACAO MANDAMENTAL P/ LIMITACAO-44987/0-DONATO COSTA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, julgo procedente em parte a ação, para declarar o direito dos autores de trabalhar por jornada de trabalho não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com a ressalva de possibilidade da administração pública convocá-los a qualquer tempo ao serviço e condenar o Estado do Paraná a proceder o pagamento aos autores da gratificação de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, prevista no artigo 26, parágrafo único, da Lei 6.417/73, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 13.280/2001, toda vez que no respectivo mês tenha o policial laborado uma ou mais vezes, além da jornada máxima de trabalho legalmente prevista. Condeno ainda o requerido no pagamento da citada gratificação a cada autor, nos meses em que ocorreu o trabalho por jornada extraordinária, atualizados monetariamente pela média do IGP-DI e INPC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observada a prescrição quinquenal, além das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador dos autores, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário desta decisão, com ou sem a sua interposição, subam os autos, ao egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. Publique se. Registre-se. Intime-se". -Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS..

98. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-45047/0-LUCIANO GONÇALVES DA CUNHA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Promova o credor o pedido de execução na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo ainda o seu requerimento com memória de cálculo do crédito. Observe-se ainda que o cumprimento da ordem ocorrerá em 23.12.2005 e não no dia 26, conforme aludido (fls. 207). Intimem-se". -Advs. IVO BERNADINO CARDOSO e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL..

99. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-45104/0-MARIA APARECIDA DA SILVA DE MELO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. JOAO BATISTA ATHANASIO, SIMONE KOHLER e DANIEL ARTUR CASTRO DIAS..

100. REPETICAO DE INDEBITO-45384/0-ROSA MOREIRA KUFF x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Advs. FABRICIO FONTANA, YEDA VARGAS R. BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI..

101. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45677/0-EDUARDO ANTONIO MARTINS CRAVO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Defiro o requerimento de fls. 169, item "1". Expeça-se alvará. Após arquivar-se, dando-se atendimento ao CN 5.13.4. Intimem-se". -Advs. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE..

102. MANDADO DE SEGURANCA-46373/0-ANDREA MAZUROK SCHACHTAE x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMIN E PREV e outro- "Acolho a cota ministerial retro (fls. 164). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, eis que competente para processamento do presente mandado de segurança. Intimem-se". -Advs. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR..

103. PROCESSO DE RECUPER. JUDICIAL-46599/0-INDUSTRIA TREVOLTA x - "Homologo a prorrogação do prazo de contratação de advogados, para defesa dos interesses da massa nas áreas cível, fiscal e trabalhista, sem prejuízo de final prestação de contas. Defiro o adiamento de custas à escritania, em razão das habilitações de crédito cotadas nos autos. Expeça-se alvará para levantamento. Prossiga-se na forma determi-

nada no despacho de fls. 2482, 8º parágrafo. Ciência ao Sr. administrador do contido às fls. 2491 e fls. 2496. Intimem-se. Ciência(ao Ministério Público)". -Advs. LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, MIGUEL FERNANDO RIGONI, EMIR BARANHUAK CONCEICAO, SANDRO LUNARD NICOLADELI, EVANDRO IBANEZ DICAT, ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS, VILSON STALL, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, ARNO JUNG, SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI e MAURO FONSECA DE MACEDO..

104. FALENCIA-46913/0-EMZ E TREK QUIMICA LTDA x ALLGYENIX INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA- "Manifeste-se o requerente quanto a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 33 verso". -Advs. FABRICIO GOMES SECUNDINO e MARCELO RODRIGUES DE SOUZA..

105. HABILITACAO DE CREDITO-47588/0-TEODÓSIO BALICK x INDUSTRIA TREVOLTA- "Defiro (fls. 44). Reabro o prazo como pretendido". -Advs. EMANUELLE FERREIRA DA COSTA, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI..

106. MANDADO DE SEGURANCA-48067/0-CLAUDIOMAR LÚCIO LUGLI x CHEFE DO GRUPO SETORIAL DE RH - SESP e outro-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA e FERNANDO BORGES MANICA..

107. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO JUDICIAL-48109/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- "Recebo o presente recurso adesivo (fls. 193/200), que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso". -Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR..ap.36543

108. ACAO DE RESPONSABIL. CIVIL-48153/0-SIRLENE CÂNDIDA DOS SANTOS x 1º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA- "A especificação de provas, no prazo comum de dez dias". -Advs. OCTAVIO FREITAS, MARIA JOSE M. DE BARROS PERTINGUEIRO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e NELSON JOAO KLAS..

109. HABILITACAO DE CREDITO-48197/0-2ª VARA DO TRABALHO DE TUBARAO e outro x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Defiro pedido de fls. 26. Intimem-se a Falida e o síndico e, posteriormente abra-se vista ao Ministério Público". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO..

110. CESSAO DE CREDITOS-48212/0-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FÉCULA O LINDA LTDA x ULTRALAB COMERCIO E IMPORTACAO DE PROD PARA LABOR- "Defiro fl. 50. Concedo o prazo de sessenta dias". -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, ANITA CARUSO PUCHTA e NEIMAR BATISTA..

111. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-48367/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRUNO MAURIZIO GRILLO-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ANA HELOISA Z. NEGRAO..

112. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM COBRANÇA-48470/0-SISMUC - SINDICATO DOS SERV PUB MUN CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito. R\$ 17.290,00". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM e ERENESE DO ROCIO BORTOLINI..

113. DECLARATORIA DE INCSTITUCION-48519/0-LAGUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a contestação, diga a requerente". -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e CIBELE KOHLER..

114. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-48567/0-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A x INDUSTRIAS TREVOLTA S/A- "Defiro pedido de fls. 67. Intime-se a habilitante para os devidos fins". -Advs. ROMINA VIZENTIN DONINGUES, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI..

115. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-48622/0-EDITH TRIAQUIM DE RAMOS x ESTADO DO PARANA-"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI e YEDA VARGAS R. BONILHA..

116. HABILITACAO DE CREDITO-48630/0-LEUCO DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA x INDUSTRIA TREVOLTA- "Defiro pedido de fls. 119. Intime-se a habilitante para os devidos fins". -Advs. EDUARDO IBANEZ DICATI

117. ACAO DECLARATORIA-48631/0-BAR POTE CHOPP LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL- "A especificação de provas, no prazo comum de dez dias. Na mesma oportunidade, intimem-se as partes sobre o interesse na composição amigável da lide, hipótese em que será designada audiência para tanto". -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JULIANO CAMPELO PRESTES e SILVONEI MAURO HASS..

118. HABILITACAO DE CREDITO-48675/0-RENNER SAYERLACK S/A x INDUSTRIA TREVOLTA- "Defiro o pedido de fls. 42. Intime-se a habilitante para os devidos fins". -Advs. JOSELIA A. KUCHLER, DANIELA CARDOSO MENEGASSI, ANDREA PAULA GUIMARAES RUY, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI..

119. ACAO ORDINARIA-48704/0-OCEANIC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA- "O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, posto tratar-se de questão de direito, não se vistubrando, outrossim, a necessidade de se produzir quaisquer outras provas, bastando para o enfrentamento da demanda as provas documentais acostadas aos autos. Assim, contados e preparados, voltem conclusas para sentença. R\$18,20 (dezoito reais e vinte centavos)". -Advs. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS..

120. MANDADO DE SEGURANCA-48843/0-M.A FALLEIROS E CIA LTDA x SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- "Recebo os recursos interpostos, pelo impetrado e litisconsorte no efeito devolutivo e pelo impetrante em duplice efeito. Aos apelados, para contra-razões. Após subam os autos, ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo". -Advs. ELEN FÁBIA RAK MAMUS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE..

121. -48964/0-ALEXANDRE MARTINS DA SILVA x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Advs. VANDERLEI SILVA PEREZ e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA..

122. ACAO ORDINARIA-48996/0-PAULO AFONSO MACHADO NEWTON x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal." -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS..

123. HABILITACAO DE CREDITO-49011/0-CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA x R.R.FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LT-"Defiro o pedido de fls. 77. Intime-se a Falida como requer". -Advs. MELISSA TELMA, ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, JULIANE ZANCANARO e GEROLDO AUGUSTO HAUER..

124. MANDADO DE SEGURANCA-49163/0-INCABEX INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA-"Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. SILVIO LUIZ DE COSTA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES..

125. HABILITACAO DE CREDITO-49178/0-1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL e outro x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Manifestem-se a Falida e o Síndico". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO..

126. ACAO ORDINARIA-49203/0-LUIZ FERNANDO LISBOA GOMES e outros x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro-"Impossível deferir o requerimento de fls. 102, pois ao tempo de sua formulação os requeridos já haviam sido citados e, inclusive, um deles já contestou o pedido. Aguarde-se o decurso de prazo para a resposta pelo Estado do Paraná". -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e DAIANE MARIA BISANI..

127. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-49243/0-JOSE BORTOLO BREDA x ESTADO DO PARANA- "Por questões de celeridade processual, aguarde-se a audiência designada, quando será concedido maior prazo ao requerido, para oferecimento de defesa". -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR..

128. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49269/0-VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A x DELEGADO DA 1ª DELEG DA REC DO EST DO PR-"Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, enfrentando o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e na Lei n.º 1.533/51 (LMS), julgo procedente o pedido contido neste mandado de segurança, confirmando a decisão de fl.107, com concessão da segurança, a fim de assegurar à impetrante o fornecimento de certidão positiva, com efeito de negativa, conforme pleiteado. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Recorro de ofício da presente decisão junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, em face do disposto no artigo 475, I, do CPC, combinado com o artigo 12 da lei que rege o mandado de segurança (Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES..

129. ORDINARIA DE PRECEITO COMINATORIO-49289/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRLEI DO ROCIO DALAVECHIA DOS SANTOS-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN..

130. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-49325/0-IMATOL INDUSTRIA DE MÁQUINAS TOLEDO LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com lastro na Lei n.º 1.533/6 (LMS), julgo improcedente o

pedido inaugural, denegando a segurança pretendida de acordo com o entendimento hodierno sobre o tema. Condeno o impetrante ao pagamento das custas despesas processuais. Deixo, contudo, de condená-lo em verba honorária, tendo e vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. DENISE ROSAS NUNES e CARLOS AUGUSTO ANTUNES..

131. COBRANCA DE PARCELAS VENCIDAS-49343/0-ALCEBIANES MARCELO CAVALLI FILHO x ESTADO DO PARANA- "Indeferir o pedido retro, uma vez que na mesma oportunidade, se frustrada a tentativa de composição, será oportunizado ao requerido o oferecimento de resposta na forma escrita ou oral". -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS..

132. CESSAO DE CREDITOS-49357/0-TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA x HERCILIO SOARES-"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA..

133. FALENCIA-49396/0-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x IVAZ E SOUZA LTDA - "Defiro (fls. 48/49). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do ajuizamento do pedido referido". -Advs. ROBSON ZANETTI e GIOSEOR ANTONIO OLIVETTE CAVET..

134. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUT. ANTECIPADA-49425/0-ANDRÉIA LIANI VICENTINE e outro x ESTADO DO PARANÁ- "Ante de dar andamento ao feito, manifeste-se a parte autora sobre o pedido formulado às fls. 43/46". -Advs. ISMAEL MARTINEZ, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA..

135. RESOLUCAO DE CONTRATO-49493/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x ACIR DOS SANTOS e outros-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN..

136. AÇÃO DE COBRANÇA-49555/0-JOSE LUIZ DA SILVA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal." -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ..

137. COBRANCA DE PARCELAS VENCIDAS-49561/0-DJALMA BATISTA ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANÁ- "1. Defiro (fls. 62/63). Observe-se e anote-se. 2. Atento ao agravo de instrumento interposto, em juízo de retratabilidade, reconsidero o despacho de fls. 60 para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita postulada pelos autores, face ao atual posicionamento jurisprudencial neste sentido. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO QUE ENTENDE NÃO CARACTERIZADA A NECESSIDADE DE JUSTIÇA GRATUITA, APESAR DE AFIRMADA NA INICIAL. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART 4º, "CAPUT", DA LEI 1060/50. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODER SER PLEITEADA COM SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. APLICAÇÃO DO § 1º - A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PRONTO PELO RELATOR..." (TJPR. Decisão Monocrática. 7a Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 443.128-5. Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida. Julg. 15/10/2007. DJ 7474). 3. Para audiência preliminar, designo o dia 17/12/2007, às 15.00 horas. Cite-se com as advertências dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil. Diante da apresentação de contestação pelo requerido, bem como pela impossibilidade deste transigir, intimem-se os autores para impugnação a contestação no prazo legal". -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS e EROULTHS CORTIANO JUNIOR..

138. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-49577/0-BERENICE ZAVASKI COAS x ESTADO DO PARANA e outro-"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal." -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK, LUCIANO RICARDO HLADCZUK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANI..

139. COBRANCA DE PARCELAS VENCIDAS-49587/0-JOSE TOZATO x ESTADO DO PARANA- "1. Defiro (fls. 26/27). Observe-se e anote-se. 2. Atento ao agravo de instrumento interposto, em juízo de retratabilidade, reconsidero o despacho de fls. 24 para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita postulada pelo autor, face ao atual posicionamento jurisprudencial neste sentido. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO QUE ENTENDE NÃO CARACTERIZADA A NECESSIDADE DE JUSTIÇA GRATUITA, APESAR DE AFIRMADA NA INICIAL. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART 4º, "CAPUT", DA LEI 1060/50. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODER SER PLEITEADA COM SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. APLICAÇÃO DO § 1º - A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PRONTO PELO RELATOR..." (TJPR. Decisão Monocrática. 7a Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 443.128-5. Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida. Julg. 15/10/2007. DJ 7474). 3. Para audiência preliminar, designo o dia 17/12/2007, às 14.45 horas. Cite-se com as advertências dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS..

140. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49614/0-GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO e outro-"SENTENÇA. Vistos. Diante do pedido de fls. 492, bem como pelo fato de que a parte adversa ainda não fora notificada, quando do pedido de desistência, julgo extinta

a ação em tela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. PRI". -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, ANDREIA CRISTINA BAGATIN e BERNARDO STROBEL GUIMARAES-

141. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49639/0-METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. EDUARDO B. M. ROQUE, GABRIEL DE CASTRO LOBO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

142. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-49656/0-CONDOMINIO RES JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTE 6 x COHAB CT- "... Posto isto, rejeito a presente impugnação, mantendo-se o valor da causa inicialmente atribuído, prosseguindo-se a ação. Não há que se falar em verbas de sucumbência, pois estamos diante de um mero incidente, encerrando-o por meio de decisão interlocutória (não se aplica o artigo 20, do CPC). De qualquer forma, deve a impugnante preparar as custas devidas do incidente. Diligencie-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

143. ACAO ORDINARIA-49687/0-JOSE PEREIRA PRIMO e outros x ESTADO DO PARANA- "Diante da apresentação de contestação pelo requerido, bem como pela impossibilidade deste transigir, intimem-se os autores para impugnação à contestação no prazo legal". -Advs. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

144. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49689/0-RS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a impugnação, diga a embargante". -Advs. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

145. MANDADO DE SEGURANCA-49712/0-IPIRANGA ASFALTOS S/A x PREGOIEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO- "Ciente da decisão proferida por Superior Instância Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 169". (Para fins de atendimento ao determinado no r. despacho retro (fl. 80), deve o impetrante proceder o cumprimento do contido no artigo 9.4.1. do Código de Normas, referente a GRC, relativo a(s) diligência(s) a ser realizada pelo Oficial de Justiça 01 notificação". -Adv. ANDRE LUIZ PORCIONATO-.

146. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49725/0-ELO RAMIRO LOEFF x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PARANA- "Sobre a impugnação, diga o embargante". -Advs. MARIA IVONE AGUIAR e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

147. MANDADO DE SEGURANCA-49736/0-GUSTAVO RHODEN POERSCH x PRESIDENTE DO CONS DA POL CIV PR- "Para fins de atendimento ao determinado no r. despacho retro, deve o impetrante apresentar mais 01 cópia dos documentos, que instruíram a petição inicial, os quais deverão acompanhar o ofício a ser expedido, para notificação da autoridade(s) tidas(s) como coatora(s) (Artigo 7º, inciso 1º, da Lei nº 1533), como também, deve o impetrante proceder o cumprimento do contido no artigo 9.4.1. do Código de Normas, referente a GRC, relativo a(s) diligência(s) a ser realizada pelo Oficial de Justiça mais 01 notificação. -Advs. WILLIAN NORIO MISSAWA e LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA-.

148. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49747/0-OTICA EXPERT LTDA x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

149. CAUTELAR-49823/0-ELINTON CHISTOPHER DE SOUZA ADO x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMIN E PREV- "Sobre a contestação manifeste-se o autor no prazo legal". -Advs. DIONEI SCHENFELD e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

150. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49840/0-ESTADO DO PARANA x MICHALINA CHORNOBAY-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA e JONAS BORGES-ap.42604.

151. MANDADO DE SEGURANCA-49867/0-EDUARDO DE CAMPOS PAMPUCHE x COMISSAO DE CONCURSOS DA COOPORACAO DA PMPR-"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se o atendimento ao disposto no artigo 526, do Código e Processo Civil, pelo agravante e a manutenção da decisão agravada. Promova o impetrante o devido atendimento ao requisitado às fls. 65". -Adv. ROSALVA ROSSANE MENECHINI-.

152. MANDADO DE SEGURANCA-49886/0-OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA x PRESIDENTE DA COM PREM DE CADAST DA SEC MUN OBRAS- "Sobre a manifestação de fls.352/354, diga a impetrante". -Advs. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e ANTONIO MORIS CURY-.

153. MEDIDA CAUTELAR-49914/0-CLEUSA BATISTA DA SILVA x COPEL S.A- "Cumprido pelo autor o despacho de fl.30, reservo-me para apreciar a liminar após a manifestação do requerido. Cite-se o Réu, via oficial de justiça (artigos 221, II e 222, "c" ambos do CPC) para contestar, em 05 (cinco) dias, indicando provas (artigo 802, parágrafo único, II, CPC), com

as cautelas legais. (O autor deverá proceder o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme o CN 9.4.1)". -Adv. EDSON J. SILVA-.

154. COMINATORIA-49917/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x THEMIS PIAZZETTA MARQUES-"Intime-se a parte interessada sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas, no valor de R\$49,50". -Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

155. MANDADO DE SEGURANCA-49958/0-IRMAOS PAS-SAURA & CIA LTDA x-"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil. Sobre o contido na certidão de fls. 39, diga o impetrante". -Adv. STELA MARLENE SCHWZER-.

156. EXECUCAO-49976/0-DETRAN PR x BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS-"Intime-se a parte interessada sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas, no valor de R\$49,50" -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

157. EXECUCAO-49977/0-DETRAN PR x RUBENS FERREIRA DA SILVA- "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça (custas de citação R\$49,50)". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

158. EXECUCAO-49978/0-DETRAN PR x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-"Intime-se a parte interessada sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas, no valor de R\$49,50". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

159. EXECUCAO-49979/0-DETRAN PR x CLAUDINEI DA SILVA-"Intime-se a parte interessada sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas, no valor de R\$49,50". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

160. EXECUCAO-49981/0-DETRAN PR x ROSELES DOMINGUES OLIVEIRA- "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas, no valor de R\$49,50". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

161. EXECUCAO-49984/0-DETRAN PR x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça (custas de citação R\$49,50)". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

162. EXECUCAO-49985/0-DETRAN PR x SINVAL CANDIDO DA SILVA-"Intime-se a parte interessada sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas, no valor de R\$49,50". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

163. EXECUCAO-49986/0-DETRAN PR x ADNILSON SOARES DA ROCHA-"Intime-se a parte interessada sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas, no valor de R\$49,50". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

164. EXECUCAO-49987/0-DETRAN PR x RENATO ZONATTO- "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça (custas de citação R\$49,50)". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

165. EXECUCAO-49989/0-DETRAN PR x JAZMIN IMPORT LTDA- "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas, no valor de R\$49,50". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

166. EXECUCAO-49990/0-DETRAN PR x GABRIEL LEMES CAVILHA- "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas, no valor de R\$49,50". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

167. EXECUCAO-49991/0-DETRAN PR x LEONIDAS FERREZ DE JESUS- "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente as custas a serem recolhidas no valor de R\$49,50". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

168. EXECUCAO-49992/0-DETRAN PR x JACIR JOSE GOMES- "Intime-se o autor sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça (custas de citação R\$ 49,50)". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

169. MANDADO DE SEGURANCA-50000/0-WILLY ANDERSON SANTOS TOMELIN x DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL DO EST- "Recebo o presente recurso de apelação no seu duplo efeito. Atendendo ao disposto no artigo 518 do Código de Processo Civil, dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. LUIZ EDUARDO FACHINI-.

170. MANDADO DE SEGURANCA-50001/0-ANA CAROLINE TEIXEIRA x PRESIDENTE DO CONS DA POL CIV DO PR- "Intime-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 74, acerca das custas do Oficial de Justiça". -Adv. MARLENE ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

171. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-50006/0-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS x ANSELMO JAKOTENSKI- "... Isto posto, determino que o impugnado prepare as despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, segundo orientação jurisprudencial a respeito. "... No âmbito

do incidente instaurado com base no artigo 70 da Lei de Assistência Judiciária, descabe a condenação do vencido no pagamento de honorários advocatícios, consoante a interpretação do artigo 20, §10, do Código de Processo Civil" (TJPR. Acórdão nº 6038. 14ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 358.556-0. Rel. Des. Maria Aparecida Blanco de Lima. Julg. 07/03/2007. DJ 7329)". -Advs. JULIO JACOB JUNIOR, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

172. MANDADO DE SEGURANCA-50038/0-DANIEL IRULEGUI x PRESIDENTE DO CONS DA POL CIV DO PR- "Recebo o presente recurso de apelação no seu duplo efeito. Atendendo ao disposto no artigo 518 do Código de Processo Civil, dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

173. MANDADO DE SEGURANCA-50040/0-PAULO OCZKOWSKI x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST DO PARANA e outro- "... Diante disso, a priori, pode-se concluir que o ato administrativo ora atacado não violou direito líquido e certo do impetrante, pois, em que pese o gozo de licença especial ser direito do servidor público a data para fruição depende da disponibilidade da administração observados os critérios da conveniência e oportunidade, motivo pelo qual a indefiro. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora do conteúdo deste despacho bem como requisitem-se-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, ex vi do artigo 7º da Lei 1533/51. 4. No caso de juntada de documentos novos pelo impetrado, abra-se vista ao impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). 5. Após, encaminhe-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público". -Adv. JORGE LUIZ GARRET-.

174. ACAO ORDINARIA-50048/0-LETICIA CHUN PEI PAN e outros x ESTADO DO PARANA- "Intimem-se os requerentes para que efetuem o complemento das custas processuais e taxa de Funrejus, em cinco dias". -Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-.

175. MANDADO DE SEGURANCA-50054/0-L.C. AMORIM EPP x DIRETORA DO DEPTO DE VIG SANITARIA DA SEC SAUDE PR- "Ante o exposto, DEFIRO a liminar almejada, por entender que restou configurado, a contento e "a priori", o relevante fundamento e o periculum in mora, com atenção ao contido no artigo 7.º, inciso 11, da Lei nº 1.533/51, afastando assim o iminente risco de lesão maior à impetrante e de difícil reparação posterior. Por conseguinte, ordeno que a autoridade impetrada se abstenha, por elas e seus agentes, de atuarem a impetrante conforme requerido no item A de fl. 39, até decisão final do mandamus. Requisite-se, pois, das autoridades apontadas como coadoras, via ofício, com a liminar, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso 1, da Lei nº 1.533/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de novos documentos pelas impetradas, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). (O autor deve cumprir o contido no artigo 9.4.1 do Código de Normas, referente a GRC, relativo as diligências do Oficial de justiça)". -Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS-.

176. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIV-50076/0-REGINALDO ARREVOLTI e outro x ESTADO DO PARANA-"Pelo valor dado à causa (R\$10.000,00), dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que presente rol de testemunhas, ou requeira, se for o caso, especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, sendo certo que a partir daí inegável a necessidade de prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário (pelo pedido de citação da parte contrária, dá a entender que o procedimento é o ordinário). Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do CPC. Após, voltem conclusos, face pedido de antecipação de tutela". -Adv. POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA-.

177. CESSAO DE CREDITOS-50095/0-PALITEX IND E COM DE ART DE MADEIRA LTDA x ZEFERINO TOLARI- "Manifeste a Fazenda Pública e o cedente". -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR e ANITA CARUSO PUCHTA-.

178. CESSAO DE CREDITOS-50096/0-GLB EMBALAGENS LTDA x ZEFERINO TOLARI- "Manifeste-se a Fazenda Pública e o cedente". -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, ANITA CARUSO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-.

179. HABILITACAO DE CREDITO-50097/0-VALDIR ANTONIO DOS SANTOS FILHO x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e VANETE STEIL VILLATORI-.

180. CAUTELAR-50101/0-JAQUELINE ELEUTERIO x ESTADO DO PARANA- "... Isto posto, presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, defiro a medida liminar determinando a realização de novo teste físico e prosseguimento no certame em caso de aprovação sob pena de multa diária, em caso de descumprimento da medida, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 461, § 5º do CPC. Expeça-se mandado. 4. Cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contado esse prazo da execução da medida (art. 802, parágrafo único, 11 do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (arts. 285 e 319 do CPC), caso não seja a ação contestada. 5. Aguar-

de-se o decurso do prazo para ajuizamento da ação principal (30 dias), contados a partir da efetivação da liminar. Ajuizada a medida principal apense-se a esta voltando conclusos em decorrido o prazo sem o ajuizamento da ação principal, circunstância que a escrituraria certificará, igualmente conclusos. (O autor deve cumprir o contido no artigo 9.4.6 do CN, referente as custas do Oficial de Justiça, para que seja expedido o respectivo mandado de citação)". -Adv. JULIANA PETCHEVIST-

181. HABILITACAO DE CREDITO-50106/0-CRESPIM LOPES DA SILVA x INDUSTRIA TREVU LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Advs. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

182. MANDADO DE SEGURANCA PREVENTIVO-50107/0-ESTELA JAQUELINE SIMOES x REPRESENTANTE DA COM DO CON PUBLICO DA POL CIVIL- "... Posto isto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. (O autor deve pagar as custas do Oficial de Justiça, conforme o contido na certidão de fls. 55)". -Adv. DONIZETTE SIMOES-.

183. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-50109/0-JOCIMAR NESTOR MAURICIO DOS SANTOS x SECRETARIO MUN. DE RECURSO HUMANOS DE CURITIBA e outros- "Defiro o pedido de assistência judiciária. Deprime-se do edital do concurso à promoção, que para galgar a pontuação na prova de títulos, deveria o candidato comprovar "... especialização, pertinente à área de Defesa Social, com carga horária igual ou superior a 360 h/a, nas seguintes áreas. Direito, Administração, Serviço Social, Pedagogia, Educação Física, Sociologia, Letras, Psicologia; por certificado, valendo a 70 (setenta) pontos" (Item 4.1.4 edital - fls. 5, o grifo é de agora). Não existia, no edital, previsão de pontuação parcial pelo título apresentado, considerando que o impetrante não comprovou à comissão examinadora, ter realizado qualquer curso com carga igual ou superior a 360 horas, mas tão somente 227 horas-aula. Assim é que, não vislumbrando presente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. Após ao Ministério Público". -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-.

184. REVISAO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOS-50112/0-GERALDO KOSIBA x ESTADO DO PARANA e outro- "... Por isso tudo, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, por não preenchimento dos pressupostos contidos do art.273, caput, do CPC. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, 11 e 222, "c", do CPC, para que apresente defesa no prazo legal (artigo 188 do CPC)". -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-.

185. PEDIDO DE RESTITUCAO-50117/0-ALCIDES MARTINS DA COSTA x CIPATEU - CIA PARANAENSE DE TERRAPLANAGEM-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Advs. RENATA VERMELHO MARTINS, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

186. HABILITACAO DE CREDITO-50119/0-JOSE CARLOS LIPKA x INDUSTRIA TREVU LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Advs. CARLOS BUCK, ANTONIO MIOZZO, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

187. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA-50121/0-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x HUGO DANIEL FERNANDEZ GONZALEZ- "Primeiramente, esclareça o exequente quanto o endereço fornecido para citação do executado na inicial (fls. 02), considerando os dados constantes na certidão de dívida ativa (fls. 03)". -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMANN, GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMOND, HELIO DUTRA DE SOUZA, JOSE ROBSON DA SILVA, CELIANO TINOCO MARCHESINI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-.

188. CAUTELAR-50124/0-METALSISTEM DO BRASIL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA x ESTADO DO PARANA- "... Destarte, defiro a liminar, mediante caução de precatório no valor de R\$ 193.701,55, para o fim suspender a exigibilidade do crédito tributário indicados na inicial, sendo que, para os fins dos artigos 806 e 808, I, do citado "Codex", se considera efetivada a partir do cumprimento da liminar. Após a feitura das diligências necessárias, cite-se o Réu, via correio (artigos 221, 11 e 222, "c" ambos do CPC) para contestar, em 05 (cinco) dias, indicando provas (artigo 802, parágrafo único, II, CPC), com as cautelas legais. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação da liminar. Se ajuizada a medida principal, apense-se esta a seu processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não-distribuição, e, igualmente, conclusos. (O requerente deve cumprir o contido no artigo 9.4.6 do CN, referente as custas do Oficial de Justiça)". -Advs. ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO

189. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-50127/0-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS- "À emenda da inicial, pois em razão do valor atribuído à causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no art. 276, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão". -Adv. DENISE SCOPARO PENITENTE-.

190. USUCAPÍAO-50129/0-MANSUETO JOSE DE OLIVEIRA e outro x - "Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito". -Advs.

LUCÍOLA LOPES CORREA e FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA..

191. REPARACAO DE DANOS-50130/0-MAURÍCIO MONTEIRO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. EDGARD DE BRITO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO..

192. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50154/0-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP e outro- "SENTENÇA. Vistos. ... ISTO POSTO, defiro a medida liminar porque, além de relevante o fundamento invocado, impossível ignorar que sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas pela sentença final. 5. Assim, presentes os pressupostos legais, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei n.1.533/51 (LMS), ordeno a suspensão imediata do iminente ato que deu motivo ao pedido verificada as demais condições de regularidade da questão administrativa pela autoridade competente. 6. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras do conteúdo deste despacho bem como requisite informações a serem prestadas no prazo de 10(dez) dias, ex vi do artigo 7º da Lei 1533/51. 7. Após, encaminhe-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. 8. No caso de juntada de documentos novos pelos impetrados, abra-se vista aos impetrantes para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil)". -Adv. MARCIANO SEABRA DE GODOI e SVETLANA MARIA DE MIRANDA..

193. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-50155/0-VALDAR MOVEIS LTDA x CORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ- "Esclareça a impetrante qual a natureza do crédito recebido por cessao, se é comum ou alimentar". -Adv. PAULO FRANCISCO OLIVEIRA e DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA..

194. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-50161/0-IGREJA PENTECOSTA DEUS E AMOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal". -Adv. ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e PAULO VINICIO FORTES FILHO..

195. MANDADO DE SEGURANÇA-50199/0-ROMILDO ALVES x DIRETORA DO DEP DE R. H. DA SEC. DE ADM E PREV PR- "... Não vislumbro, de plano, violação a direito líquido e certo do impetrante, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que reputar necessárias no prazo de dez dias (O autor deve pagar as custas do Oficial de Justiça, conforme o contido na certidão de fls. 46)". -Adv. GUILHERME AMARAL ALVES..

196. MANDADO DE SEGURANÇA-50200/0-NAZARE JASKULSKI CAETANO x DIRETORA DO DEP DE R. H. DA SEC. DE ADM E PREV PR- "... Não vislumbro, de plano, violação a direito líquido e certo do impetrante, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. (A autora deve cumprir o contido na certidão de 27, no que se refere as custas do Oficial de Justiça)". -Adv. GUILHERME AMARAL ALVES..

197. EXECUCAO FISCAL-41027/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRAPUAN DE SOUZA MACHADO e outro- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.16). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 16, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

198. EXECUCAO FISCAL-46628/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLIN DERMAT ALVARO SCHIAVI JRSC- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.17). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 17, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Dil. Int ". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

199. EXECUCAO FISCAL-63056/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO MAGANHOTTI- "SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.10). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 10, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

200. EXECUCAO FISCAL-70321/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO MAGANHOTTI- "Sentença - "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Execução Fiscal

sob nº 70.321 em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado PAULO ROBERTO MAGANHOTTI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº138/2007
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	0026	002006/2005
ADRIANE SILMARA RIBEIRO I	0106	014325/2007
ADRIANO MINOR UEMA	0046	003467/2006
ADRIANO MINOR BITTENCOURT	0094	003567/2007
ALESSANDRO DE MACEDO DE N	0070	002257/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0058	001029/2007
ALICE PRESA	0020	000133/2005
	0025	001505/2005
	0098	003611/2005
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0021	000577/2005
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0074	002316/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0028	002353/2005
ANA PAULA MYSZCZUK	0066	001847/2007
ANDRE LOPES MARTINS	0055	000542/2007
ANDREA GOMES	0091	003369/2007
ANDREIA CANDIDA VITOR	0012	001585/2003
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0022	000874/2005
ANNA MARIA ZANELLA	0090	003238/2007
ANTONIO BUENO	0045	003277/2006
ANTONIO DILSON PEREIRA	0082	002989/2007
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0011	000730/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0036	000851/2006
ANTONIO VILMAR GOULART	0001	001931/1995
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0053	000129/2007
ARLYVAN ROBST	0102	003637/2007
ASAO HIRAYAMA	0067	001853/2007
BERNARDO GUIMARÃES FERNAN	0055	000542/2007
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0044	003185/2006
BRUNO TINEL DE CARVALHO	0063	001310/2007
CARLO RENATO BORGES	0029	002913/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0051	000111/2007
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0103	014304/2007
CELIA INES DA SILVA	0015	003401/2003
	0041	002541/2006
	0085	003162/2007
	0086	003163/2007
CELSO WOLF	0045	003277/2006
CLAUDINEI SZYMCAK	0101	003631/2007
CLAUDIO DE FRAGA	0008	002143/2002
CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEI	0064	001557/2007
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0081	002916/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI	0049	004011/2006
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0068	001894/2007
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0022	000874/2005
CRISTIANE DA ROSA HEY	0013	002350/2003
CRISTINA DE ALBUQUERQUE M	0082	002989/2007
DANIELLE GRAUMAN PUCCI	0009	000676/2003
DARCI JOSE FINGER	0006	003007/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0006	003007/2004
	0031	000353/2006
	0035	000832/2006
	0059	001037/2007
	0063	001310/2007
DJALMA A. MULLER GARCIA	0042	002542/2006
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0069	002085/2007
EDSON LUIZ ASSUNÇÃO	0104	014306/2007
ELENITA BATISTA BORGES	0099	003624/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0042	002542/2006
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0035	000832/2006
EMERSON LUIZ SHIMIDT	0009	000676/2003
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0095	003577/2007
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0023	001057/2005
EVELIN OLIVIA FROES	0012	001585/2003
FERNANDA COUTINHO RABELLO	0019	002631/2004
FERNANDA PEDERNEIRAS	0091	003369/2007
FERNANDO CHIN FEI	0021	000577/2005
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0001	001931/1995
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0093	003410/2007
FLAVIO W. LINS	0047	003723/2006
FRANCELIZ ALVES MORKIING	0050	004134/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0033	000560/2006
GENESIO TAVARES	0018	001471/2004
GERSON SYDNEY	0032	000448/2006
GISELLE LOPES DE SOUZA	0070	002257/2007
	0071	002258/2007
	0056	000636/2007
GISSIANE CRISTINE CHROIMI	0080	002915/2007
GREICY KEROL PATRIZZI	0021	000577/2005
HEITOR WOLFF JUNIOR	0021	000577/2005
HERCULES LUIZ	0021	000577/2005
ILCEMARA FARIAS	0022	000874/2005
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE	0032	000448/2006
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0009	000676/2003
IVAIR JUNGLOS	0075	002496/2007
IVAN RIBAS	0008	002143/2002
IVANISE NEIVA D. KORNELHU	0060	001136/2007
IVETE FERREIRA CORDEIRO	0100	003629/2007
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0008	002143/2002
JANIO BELIZARIO	0107	014337/2007
JEFFERSON ALESSANDRO T. TR	0014	002717/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0002	000727/1997
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0040	002227/2006

JOAO CARLOS KREFETA 0052 000128/2007
JOAO CARLOS LORUSSO 0010 000715/2003
JOAQUIM ROCHA 0007 003031/2001
JOMARA AYRES BRUSTOLIM 0056 000636/2007
JONAS BORGES 0019 002631/2004
JOSAFANTONIO LEMES 0011 000730/2003
JOSE ARI MATOS 0002 000727/1997
JOSE CARLOS ROSA 0084 003092/2007
JOSE NAZARENO GOULART 0070 002257/2007
0071 002258/2007
0013 002350/2003
0079 002680/2007
JOSE VICENTE DA SILVA 0009 000676/2003
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0048 003778/2006
0084 003092/2007
0036 000851/2006
0052 000128/2007
0001 001931/1995
0055 000542/2007
0004 000945/2000
0020 000133/2005
0029 002913/2005
0016 000135/2004
0037 001152/2006
0034 000728/2006
0031 000353/2006
0059 001037/2007
0065 001635/2007
0013 002350/2003
0033 000560/2006
0029 002913/2005
0083 002993/2007
0001 001931/1995
0007 003031/2001
0048 003778/2006
0013 000350/2003
0077 002549/2007
0074 002316/2007
0054 000475/2005
0062 001291/2007
0017 001281/2004
0008 002143/2002
0096 003584/2007
0051 000111/2007
0011 000730/2003
0050 004134/2006
0073 002311/2007
0105 014317/2007
0005 002981/2001
0076 002515/2007
0047 003723/2006
0077 002549/2007
0034 000728/2006
0061 001254/2007
0075 002496/2007
0028 002353/2005
0092 003379/2007
0031 000353/2006
0009 000676/2003
0032 000448/2006
0039 001517/2006
0004 000945/2000
0040 002227/2006
0072 002294/2007
0066 001847/2007
0068 001894/2007
0015 003401/2003
0028 002353/2005
0010 000715/2003
0016 000135/2004
0003 000043/1999
0072 002294/2007
0004 000945/2000
0025 001505/2005
0058 001029/2007
0054 000475/2007
0024 001125/2005
0004 000945/2000
0030 003388/2005
0057 000650/2007
0054 000475/2007
0004 000945/2000
0066 001847/2007
0022 000874/2005
0078 002616/2007
0029 002913/2005
0069 002085/2007
0008 002143/2002
0027 002195/2005
0043 003093/2006
0093 003410/2007
0089 003232/2007
0087 003213/2007
0088 003214/2007
0029 002913/2005
0014 002717/2003
0097 003589/2007
0038 001377/2006
0037 001152/2006

JOSIANY SILVIA ALVES PERE
JOYCE VINHAS VILLANUEVA
JULHI MEIRE ALMIRON BONES
JULIANA MARTINS PEREIRA
JULIO CESAR SCOTA STEIN
KATIA REGINA LEITE
LAERSON DA ROSA VIEIRA
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
LAURO CAETANO VALENTIN
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN
LEANDRO GALLI
LEANDRO RAMOS GOUVEA
LORENZA DE CASSIA AMARAL
LOURENCO IAKSINSKI DA SIL
LUCIANA CARNEIRO DE LARA
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
LUIR CESHIN
LUIZ BRESOLIN
LUIZ FERNANDO CATTI PRETA
LUIZ MARLO DE BARROS SILV
MANOEL DE MELO BORBA
MANOEL JOSE LACERDA CARNE
MARCELO PAES
MARCELO PEREIRA DA SILVA
MARCO AURELIO SCHEITINO DE
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR
MARIA ELIZABETH HOHMANN R

MAURICIO RODRIGUES NETTO
MICHEL LAUREANTI
MIEKO ITO
MIRIAM PEREIRA CANFIELD
MOZART ALBUQUERQUE BRITES
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO
NIVALDO MORAM
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM
PATRICIA DE MELLO
PAULA NOGARA GUERIOS
PAULO CESAR BULOTAS
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIR
PAULO ROBERTO MARQUES HAP
PAULO SERGIO PAZ CAMARGO
PAULO TEMPORAL
PAULO YVES TEMPORAL

PEDRO AUGUSTO NAUFFAL AZE
PUC-ESCRITORIO MODELO DE
REBECA A. EUFROSINO DA S.
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR

REGINA CARDOSO A. ANDRADE
RENATO ANDRADE
RENATO DE OLIVEIRA
RENATO SERPA SILVERIO
RENE MARIO PACHE
RENO CARNEIRO DA SILVA
ROBERTA SANDOVAL FRANCA

ROBERTO DE CARVALHO PEIXO
ROBSON FARI NASSIN
ROGERIO COSTA
ROMULO FERREIRA DA SILVA
ROSANA HORNE
ROSICLER RODRIGUES DOS SA
SALIMAR VALENTE GASPARIN
SERGIO AUGUSTO KALIL
SHIRLEY ROSANA DE MORAIS
SIDNEI DE QUADROS
SILVIA CARINA GERZVOLF
SILVIO MARTINS VIANNA
SIMONE CERETTA LIMA

TANIA REGINA FELIPIM
TATIANA DALLASTRA
THIAGO RICARDO D.P.DETSCH
VALERIA DE SOUSA PINTO
VANESSA GOMES ALVES BORGE
VERA MARCIA BENZI
WAGNER ANDRE JOHANSSON
WALTER DOS ANJOS
WALTER XAVIER JUNIOR

1. ORDINARIA DE SEPARACAO-1931/1995-C.M.F. x O.V.B.F.- Defiro vistas dos autos pelo prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, LUIZ FERNANDO CATTI PRETA, ANTONIO VILMAR GOULART e JULIANA MARTINS PEREIRA..

2. ALIMENTOS-727/1997-A.S.S. e outro x R.M.N.- Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JOSE ARI MATOS e JEFFERSON OSCAR HECKE..

3. ALIMENTOS-43/1999-L.F.S. e outro x R.M.W.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte

interessada. Intimem-se. -Adv. RENE MARIO PACHE..

4. ORDINARIA DE SEPARACAO-945/2000-R.C.S.M. x D.I.L.M.- Diferentemente do que afirmam as signatárias de folhas 1230 o acórdão a que se refere a decisão de folhas 1180, já foi reapreciado pela decisão de folhas 1193/1197. Assim, cumpra-se a decisão de folhas 1212, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, KATIA REGINA LEITE, SALIMAR VALENTE GASPARIN, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL AZEVEDO e ROGERIO COSTA..

5. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2981/2001-I.M.R. e outro x N.A.M.-Julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, III e 1º do C.P.C. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP)..

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3007/2001-R.D.O.B. e outro x J.E.B.- Reporto-me a decisão de folhas 179. (Considerando a ausência de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DARCI JOSE FINGER e DEFENSORIA PUBLICA..

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3031/2001-J.A.F. e outros x A.C.F.-Considerando a ausência de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e JOAQUIM ROCHA..

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2143/2002-M.A.R. e outros x I.R.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, CLAUDIO DE FRAGA, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e IVAN RIBAS..

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-676/2003-I.F.C. e outros x C.M.N.C.-Considerando a ausência de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO YVES TEMPORAL, ISABELA QUELHAS MOREIRA, DANIELLE GRAUMAN PUCCI e EMERSON LUIZ SHIMIDT..

10. RECONHEC. SOC. DE FATO-715/2003-O.L. x V.S.- Antes de analisar o pedido de folhas 361/362, intime-se o exequente para que traga aos autos planilha de cálculo atualizada, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS LORUSSO e RENATO DE OLIVEIRA..

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-730/2003-M.C.U.S. e outros x M.E.R.- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 345, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MICHEL LAUREANTI, JOSAFANTONIO LEMES e ANTONIO FRANCISCO CORREAATHAYDE..

12. ALIMENTOS-1585/2003-D.M.C. e outro x E.L.E.P.A.- Defiro que sejam desentranhados os documentos, mediante a substituição por fotocópias. Intimem-se. -Adv. ANDREIA CANDIDA VITOR e EVELIN OLIVIA FROES..

13. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2350/2003-N.H.F. x M.L.L.C.-Intime-se o devedor, por seu advogado, dos cálculos de liquidação elaborados pelo exequente, para que efetue o pagamento da quantia exigida em quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes a satisfação do título. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10% na forma do C.P.C., art.475-J e seus parágrafos ficando o devedor, desde já, ciente que terá quinze dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliento, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o devedor entende correto, sob pena de rejeição liminar. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, CRISTIANE DA ROSA HEY, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e LUCIANA CARNEIRO DE LARA..

14. ORDINARIA DE DIVORCIO-2717/2003-S.F.S.M. x E.R.S.M.-Intime-se a requerida, nos moldes do artigo 475-J do C.P.C., através de seu procurador, para que efetue o pagamento de quantia fixada em sentença no prazo de quinze dias, caso não o faça o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e VERA MARCIA BENZI..

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3401/2003-S.M.L. e outro x E.C.T.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA..

16. EXONERACAO DE ALIMENTOS-135/2004-E.M.S. x A.M.M.S. e outros-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN e RENATO SERPA SILVERIO..

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1281/2004-A.A.B. e outro x V.P.- Considerando que se trata de processo que tramita sob o rito do artigo 733 do C.P.C., esclareça a parte exequente, em

virtude do pedido de folhas 124, se pretende a conversão do feito, para a modalidade de execução por quantia certa contra devedor solvente. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-.

18. ALIMENTOS-1471/2004-L.R. x L.R.- Defiro o pedido de justiça gratuita. Redesigno audiência para o dia 26/02/2008, as 13:30 horas. Renove-se a citação e intimação observando o contido as folhas 157, inclusive fornecendo ao juízo deprecado os telefones ali constantes. Intimem-se. Despacho II(folhas 165) Intime-se a parte interessada para que retire a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. GENESIO TAVARES-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2631/2004-P.P.D. e outro x J.D.N.- Considerando o contido as folhas 18 e a decisão proferida pelo E. Tribunal, deverá a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, de acordo com os meses estipulados no referido despacho, mais as vencidas no curso do processo, devidamente discriminados os meses devidos e pagos. Prazo de dez dias. Após, voltem ao arquivo para conversão do feito para o rito do artigo 732 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES e FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2005-S.A.B. e outro x C.H.M.C.-Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA e LAERSON DA ROSA VIEIRA-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-577/2005-V.K.M. x V.P.M.- Intime-se o executado na conta informada as folhas 242, para que ali os alimentos passem a ser depositados. Diga a parte exequente sobre o contido as folhas 237/241, em dez dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDO CHIN FEI, HERCULES LUIZ, HEITOR WOLFF JUNIOR e ALIDA MARIANA VAN DER LAARS-.

22. EXONERACAO DE ALIMENTOS-874/2005-R.A.N.D.S. x R.V.R.- Despacho I(folhas 184) Indefiro o pedido retro, tendo em vista que veio desacompanhado de documentos que comprovem o alegado. Intimem-se. Despacho II(folhas 188) Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ILCEMARA FARIAS, SHIRLEY ROSANA DE MORAIS, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-.

23. SEPARACAO CONSENSUAL-1057/2005-M.K.D.A.B. x - Expeça-se novamente o mandado de averbação. Intimem-se. -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1125/2005-D.F.R.G.S. e outro x J.G.S.- Reporto-me a decisão de folhas 172, de modo que novos requerimentos deverão ser formulados em autos apartados. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. ROBSON FARI NASSIN-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1505/2005-R.C.S. e outros x D.L.L.M.- Digam as partes em cinco dias, sobre o laudo apresentado. Intimem-se. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ALICE PRESA-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2006/2005-A.N.B. e outros x N.D.S.B.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condono a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2195/2005-M.M. e outro x O.M.F.- Diga a parte exequente em cinco dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

28. REVISAO DE ALIMENTOS-2353/2005-L.C.C.B. x A.L.G.B. e outros- Defiro carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Em nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. RENATO ANDRADE, ANA CLAUDIA FINGER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-.

29. REVISAO DE ALIMENTOS-2913/2005-D.A.K.B. x H.B.- Sobre o contido no ofício de folhas 274, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CARLO RENATO BORGES, SILVIA CARINA GERZVOLF, VANESSA GOMES ALVES BORGES, LUIR CESCHIN e LARISSA RIBEIRO GIROLD-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3388/2005-Y.M.C. e outros x C.A.C.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condono a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-.

31. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-353/2006-P.B. e outro x L.C.B.- Sobre o laudo de folhas 81/89, manifestem-se as partes, em cinco dias. Na mesma oportunidade, devem trazer aos autos, documentos que comprovem o binômio necessidade/possibilidade. O requerido poderá ainda, manifestar-se quanto ao reconhecimento espontâneo da paternidade. Intimem-se. -Adv. PAULO TEMPORAL, LEANDRO RAMOS GOUVEA e DEFENSORIA PUBLICA-.

32. EXONERACAO DE ALIMENTOS-448/2006-R.G.B. x C.M.M.B.- Defiro o prazo de dez dias, a requerida, para apresentação de memoriais. Após, cumpra-se o item III de folhas 436. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER e GERSON SYDNEY-.

33. EXONERACAO DE ALIMENTOS-560/2006-L.A.N. x

D.D.N. e outro- Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão retro, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.

34. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-728/2006-I.E.O.P. x N.P.M.- Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº451.286-7 que deferiu a antecipação de tutela recursal. Cumpra-se a decisão de folhas 844, com as observações constantes as folhas 1048/1050. Mantenho a decisão agravada. Remetam-se as informações inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do C.P.C. Intime-se a requerida Tools Administração e Participações Ltda. para que, em cinco dias, regularize sua representação processual. Intimem-se. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS e LEANDRO GALLI-.

35. EXONERACAO DE ALIMENTOS-832/2006-M.V.F. x C.L.L.V.- Converto os debates orais pela apresentação de memoriais. Abra-se prazo sucessivo de dez dias para apresentação dos memoriais, ocasião em que as partes poderão se manifestar sobre o documento apresentado pelo órgão previdenciário. Intimem-se. -Adv. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA e DEFENSORIA PUBLICA-.

36. REVISAO DE ALIMENTOS-851/2006-E.C.B. x G.L.M.- Com o retorno da resposta do ofício encaminhado ao INSS cumpra-se o item 2 do despacho de folhas 130. (Abra-se prazo sucessivo de dez dias, para apresentação de memoriais). Intimem-se. -Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1152/2006-I.N.R.B. e outro x A.J.B.- Manifeste-se a parte exequente, quanto ao contido as folhas 59/60. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO e WALTER XAVIER JUNIOR-.

38. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1377/2006-D.B.P. x W.T.D.S.- É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e não sabido para que se proceda à citação por edital, ficando o autor sujeito às sanções do art.233 do C.P.C. Não bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para constatar em quinze dias, com as diligências necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 74) Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. WALTER DOS ANJOS-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1517/2006-Z.C.P.M. e outro x M.T.S.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condono a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2227/2006-H.K.S. e outro x J.D.S.S.- Indefiro a expedição de ofício ao Detran, porquanto a diligência pode ser promovida pela própria parte. Ademais, saliento que este Juízo não está conveniado ao sistema Bacen Jud impossibilitando a penhora on line. Assim, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. Intimem-se. -Adv. PUC-ESCRITORIO MODELO DE APLICACAO e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2541/2006-V.S. x C.P.S.- Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2542/2006-A.A. e outro x M.A.- Recolha-se o mandado de remoção do veículo. Considerando que a parte exequente requereu a substituição do bem penhorado acolho os argumentos apresentados as folhas 92/100, e determino a lavratura do auto de penhora sob o bem descrito nas folhas 101 e verso. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que averbe a penhora proveniente destes autos. Intime-se o executado salientando que ao mesmo já foi oportunizado prazo para propositura de embargos, sendo que a simples substituição do bem não ensaja na sua reabertura. Intimem-se. -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-.

43. ORD. DIVORCIO (CONV)-3093/2006-D.M. x S.J.F.A.- Julgo procedente o pedido, convertendo a separação em divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira. Pela sucumbência, condono a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. -Adv. TANIA REGINA FELIPIM-.

44. GUARDA-3185/2006-R.G.P. x - Intime-se a parte autora para que de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-.

45. ORDINARIA DE SEPARACAO-3277/2006-S.P.R. x M.L.O.- Compulsando os autos pude notar que o requerido não cumpriu o já determinado no item II de folhas 83. Intime-se-o para que o cumpra no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. CELSO WOLF e ANTONIO BUENO-.

46. ALIMENTOS-3467/2006-P.M.S. e outro x O.J.S.- Defiro carga dos autos pelo prazo de dez dias, devendo ser cumprido neste prazo o despacho de folhas 75. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3723/2006-C.H.F. x A.F.- Primeiramente, a parte exequente, para que apresente planilha

atualizada de débitos, devidamente discriminados os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT e FLAVIO W. LINS-.

48. ALIMENTOS-3778/2006-E.B.A. e outro x E.L.A.- Defiro a coleta do depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas do réu. Para tanto, designo audiência de continuação a de instrução e julgamento, para o dia 10/07/2008, as 14:30 horas. Defiro a prova documental, mediante observância do artigo 397 do C.P.C. Destaco que o rol de testemunhas deverá ser depositado em Juízo, no prazo de trinta dias, anteriores a realização da audiência. Intimem-se as partes, pessoalmente, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Adv. MANOEL DE MELO BORBA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4011/2006-M.S.C.R.R.R.C. x A.P.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI-.

50. ALIMENTOS-4134/2006-H.G.G.P. x W.A.P.- Sobre os documentos de folhas 192/211, diga a parte contrária, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO e FRANCELIZE ALVES MORKIING-.

51. REGULAMENTACAO DE VISITAS-111/2007-L.F.A.A. x C.D.K.- Tendo em vista o contido no relatório das visitas monitoradas, datado de 12/09/2007, que informa o bom relacionamento entre os genitores do menor, intimem-se as partes para que, em dez dias, conjuntamente, informem a possibilidade de composição definitiva quanto ao exercício das visitas, apresentando, em caso positivo, o respectivo termo de acordo. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MAURICIO RODRIGUES NETTO-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-128/2007-B.K.O. e outros x L.F.O.- Despacho I(folhas 123) 1.Considerando os depósitos efetuados pelo executado, suspendo por ora, o decreto prisional. 2. Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento em favor das exequentes. 3.Diga a parte exequente em cinco dias, sobre os depósitos e extinção do feito, em cinco dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 136) Compulsando os autos verifico que não há certidão sobre efetiva publicação do despacho de folhas 123. Em razão disso, suspendo o decreto de prisão e determino o recolhimento do mandado até que se manifeste a parte autora na forma do item 3 de folhas 123. Intimem-se. -Adv. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO e JOAO CARLOS KREFETA-.

53. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-129/2007-R.P.S. x E.S.- Intime-se a parte interessada para que de prosseguimento ao feito, em dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA-.

54. ALIMENTOS-475/2007-G.M.K. e outros x R.M.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHEPINO DE LIMA, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO e ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS-.

55. GUARDA-542/2007-J.C.B.A.A. x P.A.A.F.- Intimem-se as partes para que se manifestem em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANDRE LOPES MARTINS, BERNARDO GUIMARAES FERNANDES DA ROCHA e JULIO CESAR SCOTA STEIN-.

56. REVISAO DE ALIMENTOS-636/2007-E.L.S. x J.F.S. e outros- Manifeste-se o autor sobre o retorno negativo da carta precatória, em dez dias. Intimem-se. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e JOMARA AYRES BRUSTOLIM-.

57. SEPARACAO CONSENSUAL-650/2007-D.D.S.B.C. e outro x - A ratificação em dez dias. Intimem-se. -Adv. ROSANA HORNE-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1029/2007-E.L.A. e outro x E.L.A.- Saliento uma vez mais, que os alimentos pagos in natura não eximem o devedor do pagamento dos alimentos e que são devidas as parcelas vencidas no curso do processo até o efetivo pagamento pelo rito do artigo 733 do C.P.C. e consorte Sumula 309 do STJ. A presente execução refere-se aos meses de fevereiro a abril/2007, mais as vencidas no curso do processo. Assim, primeiramente determino a parte exequente que retifique a planilha de folhas 115, de acordo com os meses para os quais foi o executado citado nestes autos, bem como para que efetue o devido desconto dos valores depositados conforme consta as folhas 55. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

59. ALIMENTOS-1037/2007-H.C.N.J. e outro x I.N.J.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA e DEFENSORIA PUBLICA-.

60. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1136/2007-L.C.M. e outro x A.M.H. e outro- Intimem-se os senhores advogados para que manifestem-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. IVANISE NEIVA D. KORNELHUK-.

61. ORDINARIA DE DIVORCIO-1254/2007-G.L.N. x C.T.N.- Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

62. ALIMENTOS-1291/2007-K.C.W. e outro x C.F.W. e outro-Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO-.

63. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1310/2007-D.A.L. x M.A.L.- Declino da competência devendo os presentes autos

serem remetidos ao Juízo da Comarca de Jacobina/BA median-te as baixas necessárias. Custas pelo excepto, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. -Adv. BRUNO TINEL DE CARVALHO e DEFENSORIA PUBLICA-.

64. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-1557/2007-R.C. x P.Z. e outros- É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e não sabido para que se proceda à citação por edital, ficando o autor sujeito às sanções do art.233 do C.P.C. Não bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para constatar em quinze dias, com as diligências necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 56) Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA-.

65. REVISAO DE ALIMENTOS-1635/2007-M.A.F. x M.R.S.- Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LOURENCO IAKSINSKI DA SILVA-.

66. ALIMENTOS-1847/2007-K.A.S. e outro x F.L.S.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA, ANA PAULA MYSZCZUK e SERGIO AUGUSTO KALLIL-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1853/2007-A.J.P.D.S. e outro x E.P.D.S.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ASAO HIRAYAMA-.

68. REVISAO DE ALIMENTOS-1894/2007-E.S.M. x T.M.L.- Defiro a coleta do depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para tanto, designo audiência de continuação a de instrução e julgamento para o dia 10/07/2008, as 13:30 horas. Defiro a prova documental, mediante observância do artigo 397 do C.P.C. Destaco que o rol de testemunhas deverá ser depositado em juízo, no prazo de trinta dias, anteriores a realização da audiência. Intimem-se as testemunhas já arroladas as folhas 85. Intimem-se as partes, pessoalmente com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e CLEUZA VISSOTTO JUNKES-.

69. EXECUCAO DE SENTENCA-2085/2007-L.F.B.S.C. e outro x - Despacho I(folhas 67) Considerando as disposições constantes do C.P.C., que a parte exequente adeque o presente processo ao rito previsto no artigo 732 ou 733 do C.P.C., conforme a hipótese (e observando os requisitos do artigo 282) ou que requeira a intimação do devedor nos próprios autos em que foram os alimentos fixados com fulcro no artigo 475-J. Prazo de dez dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 76) Primeiramente, cumpra-se o despacho de folhas 67. Quanto ao pedido do devedor as folhas 68/70, verifica-se que deve ser feito nos autos principais de oferta de alimentos, pelo que, indefiro-o. -Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SILVIO MARTINS VIANNA-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2257/2007-T.R.O. x A.A.S.-Processe-se em segredo de justiça (C.P.C. artigo 155 II). Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte exequente. Cite-se o executado, para em tres dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens e avaliação (munido de segunda via do mandado) lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade o executado. Ressalto, que com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% do valor devido para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C., se necessário. Intimem-se. Despacho II(folhas 29) Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a carta precatória devolvida. Intimem-se. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO DE NOGUEIRA e GISELLE LOPES DE SOUZA-.

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2258/2007-T.R.O. x A.A.S.- Renove-se a citação do executado, observando o endereço retro indicado. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO DE MACEDO DE NOGUEIRA, GISELLE LOPES DE SOUZA e JOSE NAZARENO GOULART-.

72. ALIMENTOS-2294/2007-N.R.P. x W.P.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. REBECA A. EUFROSINO DA S. DE CARVALHO e RENO CARNEIRO DA SILVA-.

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2311/2007-J.E.A. e outros x E.A.A.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MIRIAM PEREIRA CANFIELD-.

74. ALIMENTOS-2316/2007-K.L.F.F. e outro x N.O.F.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA-.

75. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-2496/2007-D.S.L. x R.S.P.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. IVAIR JUNGLOS e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-.

76. ALIMENTOS-2515/2007-J.M.B. e outro x J.B.- -Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 20 quanto ao acordo homologado na 1ª Vara de Família. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. NIVALDO MORAN-.

77. MODIFICACAO DE GUARDA-2549/2007-I.C.C. e outro

x L.F.A.C. e outro-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARCELO PAES e PATRICIA DE MELLO.-

78. ALIMENTOS-2616/2007-G.M.C. e outro x R.R.P.- Trata-se de ação de alimentos regida pelo rito especial da Lei de Alimentos. Levando-se em conta os gastos essenciais a manutenção do infante, defiro o pedido de liminar a fim de fixar os alimentos provisórios no montante de meio salário mínimo vigente no país, a ser depositado em conta bancária informada pelo requerente. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora na figura de sua representante, a fim de que compareçam à audiência a ser realizada em 18 de 02 de 2008, às 13:40 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se nao houver acordo, poderá haver contestação, desde que o faga por intermédio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima e disponível na pauta. O tramite em segredo de Justiça, art. 155, II do C.P.C. Intimem-se. -Adv. SIDNEI DE QUADROS.-

79. ALIMENTOS-2680/2007-M.B.C. x J.C.- Que a parte requerente informe o correto endereço do requerido para citação, a fim de justificar a redesignação de audiência. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA.-

80. REC.E DISS.UNIAO ESTAVEL-2915/2007-C.R.S.M. e outro x - Considerando que o acordo atende as disposições dos arts. 1634 e 1694 & 1º do Código Civil, e encontra fundamento no artigo 226 & 3º da Constituição Federal bem como no artigo 1723 do Código Civil, homologo a averbação constante da petição inicial, ratificada em Juízo reconhecendo e dissolvendo a união estável com as cláusulas estipuladas julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III do C.P.C. Custas na forma da Lei. Devem ser recolhidas as custas pela intervenção do M.P. P.R.I. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI.-

81. ORDINARIA DE DIVORCIO-2916/2007-S.M.J.W. x D.A.W.- Pretende a autora a fixação de alimentos provisórios em seu favor no valor de R\$1350,00 sob a alegação de que o requerido, desde a separação de fato, em setembro de 1999, paga pensão alimentícia a requerente naquele montante, valor que pretende ver mantido, posto que dele depende para sua manutenção. Ocorre, porém, que a autora não se desincumbiu de demonstrar que o requerido vem efetuando o pagamento da pensão alimentícia sendo que os documentos de folhas 53/90 (declarações de imposto de renda do requerido), não demonstram que a requerente era dependente do requerido, tampouco os documentos de folhas 98/133 (extratos da conta bancária da requerente) comprovam que os valores depositados em favor da requerente era efetuados pelo réu. Outrossim, pelos documentos de folhas 91/96 (declaração de imposto de renda da requerente), fica demonstrado que a autora auferia renda, e, estando separada de fato do requerido há oito anos de cuja situação de fato decorre que a requerente tem possibilidade de se manter com os próprios rendimentos, fica prejudicada a alegação da necessidade dos alimentos pleiteados. Assim, indefiro o pedido de alimentos provisórios. Registre-se que a questão pode ser revista a qualquer tempo e poderá ser mais bem analisada após a instrução do feito. Quanto ao pedido de arrolamento de bens em que pese não ter sido expressamente formulado, indefiro-o, porquanto não há nos autos notícia de que haja temor de dilapidação do patrimônio partilhável a ensejar a indisponibilidade dos bens, mesmo porque a medida foi timidamente pleiteada. Cite-se o requerido, para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. Intimem-se. Despacho II (folhas 144) Intimem-se a parte interessada para que retire a carta precatória expedida nos autos. Intimem-se. -Adv. CLECIO FERREIRA HIDALGO.-

82. ALTERACAO DE CLAUSULA-2989/2007-J.D.V. x S.R.V.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. CRISTINA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e ANTONIO DILSON PEREIRA.-

83. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2993/2007-L.A.G. x L.S.G. e outro- Tratam os autos de exoneração de alimentos ajuizada por L.A.G. em face de L.S.G. e I.C.S.G. com requerimento de tutela antecipatória. Alegou, para tanto, que ficou obrigado ao pagamento de pensão alimentícia as requeridas. Sustentou que as requeridas são maiores de idade, capazes. Juntou documentos de folhas 09/20. Em que pesem as alegações tecidas pelo requerente verifico que não há nos autos elementos suficientes a ensejar a segura concessão da antecipação da tutela. Com efeito, embora o autor tenha comprovado através das certidões de nascimento que as requeridas são maiores estas não são suficientes para se deferir os efeitos da tutela antecipada. Ademais, não ficou revelado pelo conjunto probatório que as requeridas são capazes de prover seu sustento não necessitando do auxílio paterno. Em razão disto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela inicialmente formulado, em face da inexistência de provas hábeis a respaldar a concessão do pleito em caráter antecipatório. Cite-se as partes requeridas pessoalmente através do Oficial de Justiça com as advertências do artigo 285 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. LUIZ BRESOLIN.-

84. REVISAO DE ALIMENTOS-3092/2007-L.S.Z. x I.B.G.Z.- Reporto-me ao despacho de folhas 17. (Preliminarmente, deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de adequar o pólo passivo da demanda, tendo em vista que os alimentos foram fixados para a filha do casal, conforme título judicial de folhas 14/16). Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA e JOSE CARLOS ROSA.-

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3162/2007-M.G.V. e outros x A.V.- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as

folhas 23, em dez dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3163/2007-M.G.V. e outros x A.V.- Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (C.P.C. art. 155 II); Trata-se de execução de alimentos, aplicando-se o rito do art. 733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relação às três últimas prestações vencidas (meses de julho a setembro/2007) acao ajuizada em outubro/2007), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido. Intimem-se. Despacho II (folhas 26) Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de folhas 25, em dez dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3213/2007-M.A.P. x J.A.D.S.- Deverá a parte autora retificar a planilha de folhas 32/33, fazendo constar somente as parcelas relativas ao rito optado as folhas 30. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. VALERIA DE SOUSA PINTO.-

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3214/2007-M.A.P. x J.A.D.S.- Deverá a parte autora retificar a planilha de folhas 22/23, fazendo constar somente as parcelas devidas ao rito optado as folhas 21. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. VALERIA DE SOUSA PINTO.-

89. REGULMANETAÇÃO DE GUARDA-3232/2007-D.M.V. x L.F.S.- Processe-se em segredo de justiça (C.P.C. artigo 155 II). Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte exequente. Cite-se o e executado, para em tres dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens e avaliação (munido de segunda via do mandado) lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade o executado. Ressalto, que com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% do valor devido para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C., se necessário. Saliento que os demais pedidos deverão ser requeridos em autos próprios. Intimem-se. -Adv. THIAGO RICARDO D.P.DETSCH.-

90. REVISAO DE ALIMENTOS-3238/2007-D.G. x M.D.G. e outro- Defiro a gratuidade processual. A acao é de revisao de valor de pensao alimentícia, regendo-se pelo rito especial da Lei nº 5478/68, a qual prevê a concessão do pedido de liminar. Não comprovada a alteração do binômio possibilidade-necessidade e a necessidade da concessão urgente do pedido, indefiro a revisão liminar da pensão arbitrada. Processe-se em segredo de justiça (C.P.C. artigo 155, II). Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do E. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial contido no seu artigo 2º que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal Nº 1060/50- para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação, que designo para o dia 29 de 01 de 2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência supra designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Em sendo requerido pela parte autora a aplicação do contido no artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C., e, em sendo necessário defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI, da CF. Intimem-se. -Adv. ANNA MARIA ZANELLA.-

91. REVISAO DE ALIMENTOS-3369/2007-G.G.T. x K.F.V. e outro- A acao é de revisao de valor de pensao alimentícia, regendo-se pelo rito especial de Lei 5478/68, a qual prevê a concessão de pedido liminar. Não comprovada a alteração na necessidade das requeridas, pois inexistem elementos que confirmem a possibilidade das mesmas de suportar a minoração dos alimentos. Deste modo, não comprovada a alteração do binômio possibilidade-necessidade e a necessidade da concessão urgente do pedido, indefiro a revisão liminar da pensão arbitrada. Processe-se em segredo de justiça (C.P.C. art. 155 II). Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 17/12/2007, às 13:40 horas, ficando cientes: A) A parte autora de que o seu não comparecimento na audiência ora designada importará em arquivamento do pedido (artigo 7 da Lei 5478/68); B) A parte ré de que estará sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso não compareça na audiência supra citada (art. 7 da Lei 5478/68); C) A parte ré ainda de que não havendo acordo na audiência referida, a contestação deve nesta ser apresentada por meio de Advogado, designando-se outra data, sendo necessário para colheita de provas orais; D) As partes de que deverão comparecer pessoalmente na audiência acima designada acompanhadas de seus Advogados. Cite-se a parte ré e intime-a integralmente, do contido no presente despacho. Em sendo requerido, pela parte autora a aplicação do contido no artigo 172 parágrafo 2, do C.P.C. e em sendo necessário defiro ressaltando entretanto, seja observado contido no artigo 5, XI da CF. Intimem-se. -Advs. ANDREA GOMES e FERNANDA PEDERNEIRAS.-

92. REVISAO DE ALIMENTOS-3379/2007-D.C.D.S. e outro x L.R.D.S.- Por derradeira vez, deverá a parte autora efetuar a juntada da via original do petição de folhas 20, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO PAZ CAMARGO.-

93. ALIMENTOS-3410/2007-I.R.S. e outro x I.S.S.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos em que o requerente devidamente representado por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios no valor correspondente a R\$200,00 mensais. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem in-

quivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a R\$80,00 devendo ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justiça art. 155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do E. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50- para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 19 de 02 de 2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA e TATIANA DALLASTRA.-

94. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3567/2007-D.J.H. x A.P.D.S.H.- Considerando que os alimentos foram fixados intuitu familiar, deverá a parte autora emendar a inicial, a fim de adequar o pedido para ação de revisão de alimentos. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT.-

95. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3577/2007-S.F.T. x J.D.S.J.- Deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo do item I, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO.-

96. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3584/2007-D.D.M. x D.L.D.M.- Considerando que os alimentos foram fixados intuitu familiar, deverá a parte autora emendar a inicial, a fim de adequar o pedido para ação de revisão de alimentos. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3589/2007-L.A.L. x E.G.V.S.- Deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON.-

98. ALIMENTOS-3611/2007-J.B.L. e outro x O.J.L.- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de folhas 17. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

99. ALIMENTOS-3624/2007-A.T.S. e outros x E.S.- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de folhas 37. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ELENITA BATISTA BORGES.-

100. ALIMENTOS-3629/2007-N.M.C.G.B. e outro x K.B.- Deverá a parte autora emendar, a inicial a fim de adequar o pedido ao rito ordinário fazendo as devidas adaptações. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá ainda a parte requerente, no mesmo prazo do item anterior, retificar o instrumento procuratório de folhas 08, fazendo constar a menor devidamente representada pela genitora. Intimem-se. -Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO.-

101. ALIMENTOS-3631/2007-V.B.R. x A.C.S.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de adequar o pedido ao rito ordinário, fazendo as devidas adaptações sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI SZYMCAK.-

102. ALIMENTOS-3637/2007-L.M.T.D. e outro x M.L.A.S.D.- Deverá a parte autora se manifestar sobre o rito que deseja prosseguir neste feito, ordinário ou o rito especial da lei de alimentos, fazendo as devidas adaptações nos pedidos apresentados. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. ARLYVAN PROBST.-

103. DIVORCIO CONSENSUAL-14304/2007-A.C.S.M.C. e outro x - Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA.-

104. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-14306/2007-M.A.G. e outro x - Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. EDSON LUIZ ASSUNÇÃO.-

105. REVISAO DE ALIMENTOS-14317/2007-J.F. x M.I.S.- Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES.-

106. NEGATIVA DE PATERIDADE-14325/2007-A.L.S. x L.D.S.S. e outros- Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. ADRIANE SILMARA RIBEIRO IWANOWSKI.-

107. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-14337/2007-D.O. e outro x - Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. JANIO BELIZARIO.-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 80/2007
JUIZ DE DIREITO: SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO E LUCIANI DE LOURDES
TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. CONVERSAO EM DIVORCIO-1694/1994-R.M. x J.G.M.- Da leitura ao processo denota-se que, a despeito da demanda ter iniciado no ano de 1994, o réu apenas foi citado dos seus termos quando anexou o instrumento procuratório de fl. 41, em data de 28/06/07, pois outorgou poderes específicos para receberem citação em seu nome. Assim sendo, apesar do conteúdo do petição de fl. 42, que não tem o condão de elidir o ato citatório pelo comparecimento espontâneo do requerido nos autos, certifique, o Sr. Escrivão, sobre eventual apresentação de defesa. -Advs. RUI PORTUGAL BACELLAR, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e VALDIR DE ANDRADE.-

2. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3292/2004-H.S. x M.O.S. e outro- Não remanescem questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando devidamente representadas, concorrendo em favor delas as condições da ação e os pressupostos processuais. O ponto controvertido está alicerçado na mudança de fortuna de quem supre a verba alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/08, às 14:30 horas. -Advs. SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO e LUIZ ANTONIO DAROS.-

3. SEPARACAO JUDICIAL-3500/2005-S.F.N.M. x J.A.M.- No mais, há que se dizer que o processo manteve o seu regular trâmite até a manifestação do requerido acerca dos expedientes acostados pela autora com a impugnação à contestação. Depois disso, diversas petições desvirtuaram o seu normal andamento, tornando inviável adequada ponderação acerca das pretensões formuladas. Assim sendo, trazendo o feito à ordem, determino nova abertura de vista dos autos à Representante do Ministério Público, sem olvidar que todos os pedidos serão analisados por ocasião do saneamento do processo. -Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, STELA MARIS PINTO PETERS e CAROLINA KFFURI.-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-681/2006-J.M.S. e outros x E.E.S.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ADRIANO ALVES KLEIN e ROBSON LUIZ SANTIAGO.-

5. EXONERACAO DE ALIMENTOS-684/2006-M.S.M. x C.M.P.- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-742/2006-G.T.A. e outro x L.C.A.- Ao preparo das custas. -Advs. MARCIA REGINA FERREIRA W. ANDRADE e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE.-

7. EXONERACAO DE ALIMENTOS-764/2006-M.J.F. x S.F.S.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ANISIO DOS SANTOS.-

8. REVISIONAL DE ALIMENTOS-793/2006-W.A.S.S. x M.S.M. e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Advs. FABIO XAVIER DA SILVA e PAULO CESAR BULOTAS.-

9. ACAO DE ALIMENTOS-794/2006-V.R.M.P. e outro x A.P.P.- Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 49/50, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e DIONISIO BALARINE NETO.-

10. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-800/2006-A.A.A. x E.O.S.- Acerca dos documentos juntados com a impugnação à contestação, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e SIDNEY ADILSON GMACH.-

11. ACAO DE ALIMENTOS-812/2006-R.F.B. x A.C.A.B.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI, MAYRA TURRA e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.-

12. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-866/2006-E.C.B. x A.A.- Sobre o laudo, manifestem-se as partes. -Advs. MAURICIO PALU e UMBERTO GIOTTO NETO.-

13. ACAO DE ALIMENTOS-876/2006-F.D.A. e outro x I.A.A.F.- Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 49. -Adv. JANAINA ALVES PEREIRA.-

14. MEDIDA INCIDENTAL-887/2006-S.F.N.M. x J.A.M.- Dê-se ciência às partes do relatório de sindicância de fls. 56/57, Desde já, anuncio a instrução e julgamento deste processo juntamente com os autos principais, já apensados. -Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e STELA MARIS PINTO PETERS.-

15. SEPARACAO CONSENSUAL-893/2006-A.L.B. e outro x - Defiro o pedido retro. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO.-

16. SEPARACAO JUDICIAL-895/2006-A.B.E. x I.D.E.-Atenda, o procurador do requerido, o solicitado na cota ministerial de fls. 108, item 2. -Advs. VIVIANE FUCHS e RICARDO BAITLER-.

17. ACAO DE ALIMENTOS-916/2006-T.J.L. e outro x J.T.L.-Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 90/91, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Advs. RONALDO MARTINS e VALDINEI SANTOS SILVA-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-929/2006-M.B.B. e outro x F.B.-Fixo, em prorrogação, o prazo de 10 dias, para que a parte exequente atenda o deliberado à fl.92, principalmente informando o perquirido no item 2.1, acerca do desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento. -Advs. SHEILA MACHADO DE JESUS e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

19. REVISIONAL DE ALIMENTOS-935/2006-L.F.S. e outros x G.V.D.S.-Preliminarmente, deverá a parte autora juntar o título executivo regularmente assinado, bem como, comprovar a nomeação da Sra. R.S., como guardiã ou tutora dos menores. No mais, reporto-me ao último parágrafo do despacho de fls. 38. -Advs. JOSE MARIO TAFURI e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

20. GUARDA E RESPONSABILIDADE-939/2006-E.R.D.S. x J.F.D.S.C. e outro-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por E.R.S. em face de J.F.S.C. e R.O.V. e, de consequência, concedo de forma definitiva a guarda de P.H.V.S.C. à requerente. Expeça-se o competente termo. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. CIRLEI RABONI-.

21. DIVORCIO JUDICIAL-941/2006-L.V.P. x E.P.-Diante da certidão retro, dê-se ciência a parte autora. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-959/2006-C.M.M. e outros x I.M.-Atenda-se o parecer ministerial de fls. 79. Preliminarmente, deve a parte exequente apresentar nova planilha do débito, nos termos do artigo 614, II, do CPC, discriminando as parcelas executadas, bem como, promovendo o regular abatimento dos valores efetivamente adimplidos pelo devedor. Outrossim, deve o exequente C.M.M., regularizar sua representação processual, ante o advento da maioridade e, se assim entender, ratificar os termos da declaração de fls. 57. -Advs. CELIA INES DA SILVA e ENIO ROBERTO MURARA-.

23. NEGATORIA DE PATERNIDADE-971/2006-C.M. x J.R. e outro-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Em decorrência do resultado do exame de DNA a que se submetaram os interessados extrajudicialmente, o qual atesta que a requerida não é filha biológica do autor, mister seja ele desobrigado, por hora, do dever alimentar lhe imposto nos autos nº 973/2004. Portanto, expeça-se ofício ao empregador do requerente, solicitando o imediato cancelamento dos descontos. Baixem os autos à Sra. Rosalind B. Tockus, psicóloga do juízo, para realização de sindicância nos moldes do parecer Ministerial de fl. 77. Para tanto, fixo o prazo de 15 dias. -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-.

24. DECLARACAO DE PATERNIDADE-972/2006-V.J.D. e outro x D.K.-Sobre o laudo, digam as partes. -Advs. JULIANA LIMA PETRI e MARIO CEZAR TOMAZONI-.

25. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-979/2006-S.R.M. x L.B.-Diante do contido no petição de fls. 44, determino o comparecimento pessoal da autora em juízo, no período da tarde, com a finalidade de serem tomadas por termo suas declarações. No mais, cumpra-se o deliberado à fl. 43. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-.

26. EXONERACAO DE ALIMENTOS-984/2006-M.R.C. x L.I.R.-Manifeste-se a parte requerida, querendo, acerca dos documentos colacionados às fls. 90/104, a teor do artigo 398 do CPC. -Advs. RICARDO MAIA ARRUA e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.

27. REVISIONAL DE ALIMENTOS-987/2006-F.A.M. x I.N. e outro-Reporto-me ao despacho de fls. 92. -Advs. ARAMIS SCHRUT e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-.

28. ACAO DE ALIMENTOS-998/2006-J.H.C.S. e outros x J.L.C.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

29. DIVORCIO CONSENSUAL-1006/2006-M.M.M. e outro x -Manifeste-se a parte interessada. -Adv. LUIZ BRESOLIN-.

30. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-1060/2006-S.P.P. e outro x C.R.H.-Fixo o prazo de cinco dias para que o requerido junte fotocópia de documento pessoal. -Advs. MARISTELA BUSETTI, JAIRO SCHMITT KREUSCH e JONATAS PIRKIL-EL-.

31. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1192/2006-L.D.S. x J.A.P.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol da postulante. -Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1211/2006-G.M.S.A. e outro x M.R.A.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de M.R.A., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de dezembro/2005, janeiro e fevereiro/2006, mais as vencidas na sequência. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada, abatendo-se os valores efetivamente adimplidos pelo devedor. -Adv. ALICE PRE-SA-.

33. MEDIDA CAUTELAR-1256/2006-J.M.G.R. x R.V.R.-Assim é que, com fundamento nos artigos 888 e demais pertinentes à espécie, todos do CPC, como medida preparatória da futura demanda de Separação Judicial, defiro, liminarmente, a separação de corpos, determinando o afastamento do réu R.V.R. do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa. Expeça o competente mandado. Destarte, concedo a liminar pretendida, fixando os alimentos provisionais à suplicante no valor de dois salários mínimos - piso nacional -, a serem pagos mensalmente pelo suplicado a partir da citação. Quanto à postulação alimentar em favor da filha K., tendo em vista que ainda menor de idade, circunstância que faz presumir sua necessidade ao recebimento da pensão, fixo a verba provisionária na quantia correspondente a dois salários mínimos mensais - piso nacional -, a ser devida pelo genitor a partir da citação. Oficie-se, com urgência, em resposta ao expediente de fls. 57/67, encaminhando cópia desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do recurso interposto, através da qual presto as informações requisitadas. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-.

34. DIVORCIO CONSENSUAL-1440/2006-V.M.M. e outro x -Preliminarmente, deve a ilustre subscritora do petição de fls. 23/25 apor a sua assinatura. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1442/2006-K.N.P. e outro x C.L.P.-Para a citação por edital necessária se faz o exaurimento de todas as diligências para a efetiva localização do paradeiro do devedor e, se necessário, poderão ser expedidos ofícios aos órgãos competentes para que forneçam tal informação. Assim, indefiro por ora, o pedido de fls. 28. Oficie-se à Sanepar, Copel, Receita Federal, GVT, Vivo, Tim, Brasil Telecom e Detran, consignando-se o prazo de 15 dias, para cumprimento da diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-.

36. DIVORCIO JUDICIAL-1444/2006-H.H.O. x C.A.G.O.-Intime-se a requerida para que se manifeste sobre a proposta de fls. 33/34. Na hipótese de haver concordância com oferta de alimentos, cumpra-se o item II do parecer Ministerial de fl. 39. -Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-.

37. SEPARACAO DE CORPOS-1537/2006-V.M.P. x O.J.P.-Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, IX, do Código de Processo Civil, tendo em vista o falecimento do requerido O.J.P., devidamente comprovado através da certidão de óbito acostada à fl. 51. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 32. -Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ-.

38. MEDIDA CAUTELAR-1538/2006-N.S.S. x J.S.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

39. SEPARACAO DE CORPOS-1546/2006-M.L.P. x A.N.P.-Atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota Ministerial retro. -Advs. FABIO DA SILVA MUINOS, MARCELO KALLIL e ANA PAULA MACIEL COSTA-.

40. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1574/2006-E.A.I. x L.V.F.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSE MARTINS DE SA NETO-.

41. ACAO DE ALIMENTOS-1581/2006-G.E.C. x J.C.-Manifeste-se a parte autora, querendo, acerca do contido nos relatórios de fls. 35/36 e 41. -Adv. JONAS BORGES-.

42. ALTERACAO DE GUARDA-1582/2006-G.L.L. x D.M.Q.-Uma vez que a parte autora não é beneficiária da assistência judiciária gratuita, deverá atender integralmente ao que dispõe o artigo 232, inciso III do CPC. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-.

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1592/2006-T.H.C. e outro x C.M.C.-Tendo em vista a manifestação da parte exequente de desistência da ação conforme fls. 37, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEIA-.

44. BUSCA E APREENSAO-1596/2006-A.A.O. x E.A.L.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1605/2006-G.P.D. e outros x S.L.C.D.-Manifeste-se a parte exequente acerca do contido às fls. 220/221. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, CRISTIANE FERREIRA DA MAIA, CLAUDIA HELENA STIVAL VECCHI, HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e ANDREA GOMES-.

46. ACAO DE ALIMENTOS-1613/2006-G.R. e outro x V.R.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto às provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indi-

cando sua pertinência e relevância. -Advs. ROBERTO PEDRO CECILIO e MAURICIO JOSE DIAS-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1627/2006-S.M.S.S. e outros x P.N.S.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

48. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-1635/2006-M.J.S. e outro x -Intime-se a Sra. R. para que cumpra o acordo formalizado no tocante ao direito de visita paterno à filha, sob pena de execução. -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e OSMAR ALVES GUELF-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1664/2006-M.A.B.J. e outro x M.A.B.-Indefiro o pedido em relação ao Tribunal Regional Eleitoral, vez que o referido órgão público não fornece a informação pretendida. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

50. REGULAMENTACAO DE VISITA-1693/2006-H.A.K.K. x N.M.K.K.-Diante do mandado acostado à fl. 48, guarde-se o curso do prazo para oferta de defesa. Oportunamente analisarei o requerido às fls. 50/52. Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. CLAUDIO MELO COLAÇO e EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-.

51. MODIFICACAO DE CLAUSULA-1694/2006-E.M. x R.C.M.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por E.M. em face de R.C.M., para o fim de exonerar o requerente da obrigação de custear plano de saúde em favor da requerida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00, atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1708/2006-S.A.M.S. e outro x M.F.S.-Esclareça a parte exequente sua pretensão, porquanto na execução por quantia certa, nos termos do artigo 732 do CPC, não há inclusão de novas parcelas, conforme pedido deduzido na alínea "b" do pedido. Outrossim, informe sobre eventual acordo firmado na ação de alimentos, consoante certidão de fls. 17. Em caso positivo, junte cópia da composição e eventual homologação. -Adv. JONAS BORGES-.

53. RESTAURACAO AUTOS DIVORCIO-1721/2006-I.G.S. x S.P.S.-Manifeste-se a parte interessada. -Advs. OTTO JOAO LYRA NETO e TAMAR CHRISTMANN-.

54. ACAO DE ALIMENTOS-1727/2006-L.A.D.S.A. e outro x G.O.A.-Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento da pensão alimentícia à autora, no percentual de 18% de seus rendimentos líquidos, incidentes sobre o 13º salário. Os alimentos retroagem à data da citação. Oficie-se ao órgão empregador para o desconto dos alimentos fixados em definitivo. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na razão de 10% sobre o equivalente a uma anuidade dos alimentos ora fixados, em consonância com o disposto no art. 20, § 3º do CPC, dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho do profissional e o local da prestação do serviço. -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1765/2006-W.S.O. e outros x C.O.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

56. SEPARACAO CONSENSUAL-1815/2006-F.J.W.B. e outro x -A conversão da separação judicial em divórcio deve ser requerida em autos apartados. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-.

57. DIVORCIO CONSENSUAL-1879/2006-L.S.R.S. e outro x -O pedido de fls. 35/36 enseja demanda própria de alteração de cláusula e que deve tramitar em processo autônomo. Deixo, pois, de apreciá-lo nesta causa. Nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-.

58. ACAO DE ALIMENTOS-1883/2006-C.E.B.L. e outro x J.L.L.-Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 23. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-.

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1888/2006-M.K. e outro x N.W.H.J.-Considerando a planilha de débito apresentada às fls. 53/59, promovida o devedor o pagamento das diferenças da pensão alimentícia inadimplida, no prazo de três dias, sob pena de decretação da prisão civil. -Advs. SUMARA REGINA HEY, MAURICIO MUSSI CORREA e OMAR RODRIGUES CHAVES-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1904/2006-P.E.S.S. e outros x G.S.-Manifeste-se a exequente A.V.S.S., na pessoa de seu procurador acerca do pedido deduzido às fls. 56/64. No mais, manifestem-se os exequentes especificamente quanto ao convívio marital em período posterior a separação judicial, conforme aduziu o executado. -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e EDISON DE MELLO SANTOS-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1917/2006-E.F.B.C. e outros x F.B.C.-Considerando o pagamento integral do débito alimentar de caráter emergencial, conforme manifestação do exequente, executado através do procedimento descrito no artigo 733 do CPC, julgo extinto o processo com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o contido no artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR e MIRIANE MALUCELLI ROYER-.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1921/2006-G.R.D.A. e outro x L.A.N.D.A.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1941/2006-C.A.O.B. e outros x S.M.B.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1955/2006-E.A.B. e outro x S.A.B.-Tendo em vista a decisão de fls. 80/82, deverá a parte exequente juntar aos autos nova planilha de débito, atualizada e discriminada, alusiva aos meses de março, abril e maio de 2006, mais as vincendas, observando-se o artigo 614, inciso II do CPC. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1956/2006-G.A.M.T. e outro x J.M.T.-Defiro o pedido de fls. 24, pelo prazo de 90 dias. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1992/2006-A.R.C.O. e outro x P.R.S.O.-Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Indefiro o pedido de citação por hora certa, tendo em vista não haver notícia de qualquer das hipóteses descritas no art. 227. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

67. ACAO DE ALIMENTOS-2006/2006-E.S.G. e outro x I.I.G.-Considerando que a carta precatória expedida às fls. 25 encontra-se colacionada na contracapa dos autos e, bem assim, que o endereço do réu é o mesmo indicado às fls. 29, manifeste-se a parte autora. -Adv. ULYSSES SERGIO ELYSEU-.

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2008/2006-G.T.T.T. e outro x C.T.T.-Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MARILENE TREVISAN-.

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2025/2006-H.C.L. e outro x P.C.L.-Defiro o pedido de fls. 29 pelo prazo de 30 dias. -Advs. FERNANDO SAMPAIO ALMEIDA FILHO, PRISCILA SEGALA e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI-.

70. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2029/2006-V.L.S. x L.P.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2039/2006-J.A.S. e outro x V.C.S.-Atenda-se ao parecer ministerial de fls. 58. -Advs. JOSE ADAIR DOS SANTOS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

72. ACAO DE ALIMENTOS-2041/2006-G.V.L. e outro x L.A.Z.L.-Ratifique-se em juízo os termos das petições de fls. 47 e 49, devendo as partes comparecer pessoalmente, no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-.

73. ACAO DE ALIMENTOS-2054/2006-W.F.G. e outro x J.R.F.G.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-.

74. DIVORCIO JUDICIAL-2076/2006-S.S. x S.B.M.S.-Diga a parte autora. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

75. PARTILHA DE BENS-2093/2006-C.R. x J.A.O.-Inicialmente, cumpra consignar que nada foi mencionado na petição de fls. 02/04 de que a Sra. J. está na posse dos bens, razão pela qual foi proferido o despacho de fls. 22. Nada obstante isso, e diante do alegado à fl. 25, antes de modificar o encargo da inventariança, determino a citação da ré, para que venha a integrar a lide, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-.

76. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2152/2006-G.H.P. e outro x A.J.J.P.-Manifeste-se a parte exequente acerca do cumprimento do débito exequendo. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

77. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2154/2006-M.P.M. x I.A.S.M. e outro-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Advs. CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-2158/2006-K.C.F. e outro x H.F.-Analisando detidamente os autos, em especial o acordo celebrado pelas partes e regularmente homologado, bem como, o relato constante da petição de fls. 23/24, se pode inferir que os débitos perquiridos não possuem caráter emergencial. Assim, se a pensão alimentícia está sendo regularmente adimplida, por certo que não há o que se indagar de execução pelo rito do artigo 733 do CPC, não obstante os termos da decisão proferida às fls. 12. Desse modo, a execução se processará na forma do artigo 732 do CPC, devendo a credora apresentar planilha de débito atualizada. -Advs. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURI e MAYRA TURRA-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2167/2006-F.D. e outro x L.A.D.-Considerando o óbito da beneficiária dos alimentos, declaro extinta a obrigação alimentar fixada nos autos de ação de Execução de Alimentos, distribuição sob nº 78/04 e, por consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, inciso IX, do CPC. Consigno, outrossim, que com o falecimento da beneficiária dos alimentos o mandato de fls. 07 está extinto, nos exatos termos do artigo 682, inciso II, do Código Civil. Portanto, reputa-se inexistente o instrumento procurató-

rio de fls. 32, datado de 21/08/07, considerando óbito da alimentanda em 20/07/07. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Adv. SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA.-

80. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2177/2006-J.A.C. x A.V.J.B.K. e outro-O ponto controvertido está alicerçado na mudança da fortuna de quem supre a obrigação alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade. Notifique-se a Sra. Laura Maria Macedo Osternack, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, e bem assim de prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. Consigno, que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até 30 dias a partir da intimação desta decisão, observando-se o contido no artigo 8º da Lei nº 5478/68. Deve a parte requerida juntar planilha de despesas de forma discriminada, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, juntem os genitores da menor cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a expedição de ofício ao Conselho regional de Odontologia do Paraná, pleiteado às fls.232, consignando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado, visto que o marido da mãe da alimentanda é pessoa alheia à relação processual e, além disso, não detém obrigação de sustento com relação à autora, a qual é de responsabilidade de seus genitores. Oficie-se conforme requerido, nos itens 1.1 e 1.2 e bem assim, ao Banco Central, na forma requerida, consignando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/08, às 13:30 horas. -Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, JOSE DA SILVA CARNEIRO e JOSE HALEY FERNANDES SULIANO.-

81. ACAO DE ALIMENTOS-2189/2006-L.F.R.R. e outro x E.R.-Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.-

82. ACAO DE ALIMENTOS-2190/2006-M.F.L. e outros x G.F.L.-Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de fls. 38/39. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e OSVALDO CALIZARIO.-

83. ACAO DE ALIMENTOS-2196/2006-P.G.G.B. e outros x C.D.S.B.-Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 34/35. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2230/2006-D.C.S.B.D. e outro x J.R.D.J.-Preliminarmente, deve a subscritora de fls. 23/24 apor sua assinatura. -Adv. JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE.-

85. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2233/2006-J.A. x S.R. e outro-Intime-se o autor para que indique, no prazo de cinco dias, o atual endereço da requerida. -Adv. DARCI JOSE FINGER.-

86. ACAO DE ALIMENTOS-2311/2006-E.B. e outro x R.B.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JONAS BORGES.-

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2312/2006-O.N.N. e outros x N.J.N.-Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa apresentada às fls. 34/35. -Adv. JONAS BORGES e CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO.-

88. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2319/2006-P.A. x O.B.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.-

89. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2331/2006-C.E.Z. e outro x N.A.L.-O ponto controvertido está alicerçado na mudança da fortuna de quem supre a obrigação alimentar ou de quem a recebe, observando-se a devida proporcionalidade. Notifique-se a Sra. Rosalind B. Tockus, para que promova a sindicância na residência das partes, no prazo de 15 dias. Deve a parte requerente, no prazo de 10 dias, juntar planilha de despesas, de forma discriminada. Em igual prazo, juntem os genitores cópia das três últimas declarações de imposto de renda. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, esta última pleiteada tão somente pela parte requerida, conforme o rol de fls. 81. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/08, às 15:30 horas. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

90. DIVORCIO JUDICIAL-2353/2006-J.S. x A.I.S.-Intime-se a parte autora, a fim de que decline o nome que deseja que a virago passe a utilizar após a decretação do divórcio. -Adv. ADOLFO JOAO BREGINSKI.-

91. ACAO DE ALIMENTOS-2388/2006-G.P.C. e outro x R.M.C.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e ANTONIO CARLOS SCHURMIK.-

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2454/2006-M.E.D.C.S. e outro x E.A.L.S.-Recolha-se o mandado de prisão, independentemente de cumprimento. Considerando a proximidade da data do adimplemento da terceira parcela do débito reclamado, nos termos do acordo firmado às fls. 94/97, ratificado às fls. 99, acolho o parecer ministerial, para o fim de suspender o feito até a data de 30 de setembro próximo. Decorrido o prazo assinalado, manifeste-se a parte exequente sobre a quitação do débito exequendo, nos termos da composição celebrada. -Adv. FERNANDA EHALT VANN, SILVIO ANTONIO AGUIAR e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.-

93. DIVORCIO JUDICIAL-2486/2006-E.R. x J.A.C.R.-Manifeste-se a parte interessada. -Adv. EMERSON LUIS DE MELO.-

94. DIVORCIO CONSENSUAL-2487/2006-J.M.B.F. e outro x -Acolho a emenda de fls. 34/36, determinando a retificação da autoação, para que lá passe a constar o pedido como sendo de divórcio consensual, bem como ambos os cônjuges no pólo ativo da causa. Comunique-se ao Cartório Distribuidor para os devidos fins. Nada obstante, concedo o prazo de 10 dias, a fim de que seja regularizada a representação processual do varão, eis que não há nos autos procurador constituído. No mesmo lapso, comprovem, os interessados, o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13611/02. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO.-

95. ACAO DE ALIMENTOS-2532/2006-D.T.M. x I.G.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE.-

96. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2536/2006-V.S. e outro x C.S.-Preliminarmente, manifeste-se o devedor acerca do pedido de fls. 59. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA e MARIA NOELI FAE.-

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2545/2006-M.B.P. e outro x R.S.P.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de R.S.P., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de junho, julho e agosto/2006, mais as vencidas na sequência. O pagamento de outras verbas como custas, despesas periciais e honorários de advogado, não podem ser incluídas no mandado de citação a que se refere o artigo 733 do CPC. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

98. DIVORCIO JUDICIAL-2551/2006-M.O.M.N. x N.S.M.-Intime-se a parte autora para que providencie o preparo das custas objeto do cálculo de fl. 48. Para tanto, fixo o prazo de cinco dias. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

99. ACAO DE ALIMENTOS-2569/2006-N.R.B.P. e outro x U.F.P.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA e ERENI INES CASARIN.-

100. SEPARACAO JUDICIAL-2570/2006-K.Z.B.C.S. x R.C.S.-Intime-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

101. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2661/2006-L.G. x P.P.S.-Cientifique-se a autora dos termos do petição de fl. 51. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. -Adv. CELIA INES DA SILVA e GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO.-

102. ACAO DE ALIMENTOS-2690/2006-L.C.G. e outros x A.C.G.-Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ANALICE CASTOR DE MATOS.-

103. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2711/2006-L.C.M.X. x C.T.L.X. e outro-Portanto, inexistindo elementos que recomendem a outorga da guarda de B. em favor do avô materno, mesmo porque é a genitora quem atende a menina em todas as suas necessidades, indefiro a tutela pretendida pelo suplicante. -Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO.-

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2777/2006-A.A.L. e outros x M.A.L.-Preliminarmente, deverá a parte exequente apresentar planilha do débito atualizada, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II, do CPC. -Adv. CAROLINE DIAS DOS SANTOS.-

105. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2791/2006-T.V.A.S.R. e outro x J.A.R.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

106. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2805/2006-G.F.T. e outro x -Defiro o pedido de fls. 13 pelo prazo de 60 dias. -Adv. REINALDO COSTA MITCZUK.-

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2821/2006-C.P.S. e outro x E.R.S.-Ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 23/25, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. Outrossim, deve o executado regularizar sua representação processual. -Adv. TERESINHA PEREIRA DE B. DE OLIVEIRA.-

108. SEPARACAO JUDICIAL-2826/2006-E.K. x C.S.D.N.K.-Recolham-se os impostos devidos. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.-

109. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2838/2006-W.M.D.S. e outro x F.C.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2848/2006-J.M.B. e outro x S.L.B.-Preliminarmente, deve a executada juntar certidão

de propriedade do bem nomeado à penhora. Posteriormente, será apreciado o pedido de fls. 31. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES.-

111. DIVORCIO CONSENSUAL-2866/2006-JOSE ERAMIR DE FREITAS e outro x -Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. MARCEL A. HAMMOUD.-

112. SEPARACAO JUDICIAL-2884/2006-E.L.K. x E.N.R.K.-Intime-se as partes para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de ratificar os termos do acordo entabulado. Juntem, outrossim, declarações comprobatórias do lapso temporal de separação fática, nos moldes perquiridos pela Representante do Ministério Público à fl. 71. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

113. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2894/2006-E.F. x L.F.F. e outros-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando sua pertinência e relevância. Analisando detidamente os autos infere-se que a requerida K.R.F. já atingiu a maioridade. Sendo assim, deverá regularizar sua representação processual. Outrossim, regularize-se a representação processual do menor G.O.F.F., devendo figurar como outorgante, representado pela genitora. Atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - Fuemp/PR. -Adv. ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, PAOLA DANIELI COSTA, LUCIANA PASQUALIN e ELIZEO ARAMIS PEPI.-

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2920/2006-G.O.A. e outro x S.D.N.A.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. AQUILES MORAES.-

115. DIVORCIO JUDICIAL-2938/2006-M.L.M. x A.C.M.-Ciente do agravo de instrumento interposto pela ré. Oficie-se, em resposta ao expediente de fls. 189/192, informando ao Excelentíssimo Senhor Juiz Relator do recurso interposto que mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, levando em conta que a segunda instância não conferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem assim diante da negativa da requerida em cumprir a deliberação judicial de fl. 142, defiro o pleito formulado pelo autor às fls. 178/179, determinando seja expedida carta precatória visando imitir-lo na posse do imóvel situado no litoral. Autorizo, outrossim, na hipótese de a ré lá não se encontrar no momento do cumprimento da diligência, o arrombamento do imóvel e imediata troca de fechaduras. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 159 verso, fixo o prazo de cinco dias para que a requerida comprove a entrega do ofício cópia está à fl. 139, pois o original foi retirado em cartório pela advogada então constituída em 17/07/2007. Advirto, outrossim, que o silêncio da ré em atender tal determinação importará na presunção de que desistiu da prova perquirida à fl. 61, item "5". Sobre os documentos de fls. 180/186 manifeste-se a requerida, querendo, em cinco dias. -Adv. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, CARLOS PEREIRA GONCALVES e REGINA SAYURI NAKAMORI.-

116. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-2939/2006-M.N.J. e outros x S.M.F.C.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a impugnada e a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelos impugnantes. -Adv. AFONSO CELSO NUNES e CARLOS EDUARDO ZANLUTTI.-

117. INVESTIGACAO PATERNIDADE-3071/2006-R.H. e outros x A.S.A.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e SILVANA DENISE LOBATO.-

118. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3072/2006-A.P.L.M. x P.J.A.M.-Ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 35/37, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. NILSON DE MELO JUNIOR e ARILDO NIZER.-

119. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3095/2006-E.I.F. x N.A.G.-Diante do exposto e o mais que dos autos consta, acolho a presente Exceção de Incompetência, intentada por E.I.F., nos autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/ c Partilha de Bens sob nº 1719/2006, determinando a sua remessa ao Juízo de Direito da Comarca de Quixadá/CE, foro competente para o seu julgamento. Custas na forma da lei. -Adv. ROMERO DE SOUSA LEMOS e LUIS FERNANDO N. LOYOLA.-

120. ACAO DE ALIMENTOS-3111/2006-V.B.S. x C.C.D.S.-Para o ato postergado designo o dia 29/10/08 às 15:00 horas. -Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAUER.-

121. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3115/2006-J.M.J. x C.M.M.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS.-

122. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3121/2006-M.N.B. e outro x J.P.B.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

123. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3147/2006-M.N.B. e outro x J.P.B.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3149/2006-G.V.S. e outro x D.S.-Com relação ao pedido de penhora eletrônica, esclareço a parte exequente que já foi solicitado ao órgão competente, junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, o cadastramento desta Magistrada. Oficie-se ao Banco Central solicitando informações acerca da eventual existência de ativos financeiros em nome do executado, consignando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3150/2006-G.V.S. e outro x D.S.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de D.S., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de julho, agosto e setembro de 2006, mais as vencidas na sequência. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada, abatendo-se os valores efetivamente adimplidos pelo devedor. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

126. DIVORCIO CONSENSUAL-3166/2006-M.A.B. e outro x -Atendam, os requerentes, o solicitado na cota retro. -Adv. JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE.-

127. REDUCAO DE ALIMENTOS-3219/2006-M.M. x A.C.M. e outro-Atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - Fuemp/PR. Especifiquez as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa. -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.-

128. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3263/2006-R.C. x R.C.-Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MAURO CAVALCANTE DE LIMA.-

129. DIVORCIO CONSENSUAL-3267/2006-L.T.B. e outro x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JOAO BATISTA VALLIM.-

130. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3276/2006-C.F.D.S. e outros x M.M.S.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN.-

131. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3291/2006-M.M.P. e outros x J.L.P.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.-

132. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3301/2006-A.M. x A.M.J.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.-

133. SEPARACAO DE CORPOS-3307/2006-L.A.C. x C.F.G.C.-Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. ADELMARIO FRANCA.-

134. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3367/2006-K.N.L. e outros x M.A.L.-Deve a parte exequente apresentar planilha atualizada do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância ao artigo 614, inciso II do CPC. Desentranhe-se o mandado, observando-se o endereço declinado à fl. 59. Oficie-se conforme requerido às fls. 59, consignando-se o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.-

135. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3370/2006-I.U.C.S. e outros x G.O.D.S.-Esclareço o devedor à oposição de "Embargos à Execução", considerando o procedimento adotado na presente execução, já que a sua defesa é restrita a efetuar o pagamento do débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, no prazo de três dias. Manifeste-se o exequente acerca da justificativa apresentada. -Adv. ROBSON FARI NASSIN e ANA CRISTINA ANGULSKI.-

136. DIVORCIO JUDICIAL-3387/2006-M.T.L. x L.C.S.L.-Fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO.-

137. ACAO DE ALIMENTOS-3390/2006-A.B.M. e outro x P.P.M.-Considerando que os procuradores das partes detêm poderes para transigir, reporto-me ao despacho de fls. 78. -Adv. RICARDO BAITLER e ELIS RAQUEL MARCHI ARI FRAGA.-

138. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3400/2006-G.C.M.S. e outro x J.O.S.-Reporto-me ao item "2" do despacho de fls. 26: "... juntando nova memória de cálculo, referente às três últimas parcelas, alusivas aos meses de março, abril e maio de 2006 e, se for o caso, adequar o valor atribuído à causa". Bem como, ao item "3", a fim de que a parte exequente promova a junta da contrafe. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.-

139. SEPARACAO JUDICIAL-3416/2006-C.F.G.C. x L.A.C.-Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que a parte interessada

junte as competentes matrículas com as transferências de titularidade averbadas dos bens imóveis descritos à fl. 73, nos termos do item "3" do despacho de fl. 66. Ainda, apresente fotocópia do contrato social e suas últimas alterações da empresa "Set Internacional Ltda", descrita à fl. 74, ou certidão simplificada expedida pela Jucepar. No mesmo lapso, esclareçam de que forma se dará o direito de visita paterno em prol do filho menor. Outrossim, o Sr. L.A.C. deverá regularizar sua representação processual, eis que não acostou instrumento procuratório. O pedido relativo à penhora que recai sobre o veículo Ford Focus, deverá ser formulado perante o Juízo competente, eis que completamente estranho a esta demanda. -Advs. DANIEL HENNING e ADELMARIO FRANCA.-

140. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3424/2006-L.G.J.S. e outro x C.A.R.S.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.-

141. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3439/2006-O.S. x L.M.S.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. IONE REGINA SLIVIANY e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES.-

142. ACAO DE ALIMENTOS-3447/2006-R.D.S.M. e outro x O.P.M.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

143. ACAO DE ALIMENTOS-3451/2006-T.A.L.G. x G.J.G.-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, indicando a pertinência e relevância. -Advs. ISIONE STEENBOCK FIM e TANIA REGINA FELIPI SCHONROCK.-

144. REGULAMENTACAO DE VISITA-3459/2006-L.C. x M.M.-Atenda, a parte interessada, o solicitado na cota ministerial retro. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ e ANA LUISA CAMARGO.-

145. DIVORCIO JUDICIAL-3491/2006-G.B.V.H. x E.C.D.S.H.-Admito a emenda de fls. 43/46. Intime-se o requerente, para pagar a diferença com relação à taxa do Funrejus, em cinco dias. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA.-

146. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3503/2006-H.T.R.M. x M.R.S. e outros-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO, CAROLINA GABRIELE PINTO e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.-

147. ACAO DE ALIMENTOS-3528/2006-M.M.C. e outros x W.L.M.C.-Para o ato postergado designo o dia 09/01/08 às 16:00 horas. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ANA LETICIA LACERDA e GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR.-

148. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3690/2006-S.N.D.S. x M.R.S.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA e THARINE KOVALESKI.-

149. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3850/2006-G.R.C. x E.S.M.C. e outro-Deverá a parte exequente juntar aos autos planilha de débito atualizada e discriminada, observando-se o artigo 614, inciso II do CPC. -Adv. CLAUDIA ALVES.-

150. DIVORCIO CONSENSUAL-3952/2006-L.A.F. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo substanciado às fls. 02/04, ratificado às fls. 11, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Continue a divorcianda a assinar o seu nome de casada, ou seja, S.M.M.F. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Advs. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e MARCELO COUTO DE CRISTO.-

151. SEPARACAO CONSENSUAL-4014/2006-R.A. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista que as petições de fls. 02/08 e 64/66 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substanciado nas petições de fls. 02/08 e 64/66, ratificado às fls. 27, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, M.F.N. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

152. SEPARACAO DE CORPOS-4316/2006-E.A.B.O. x S.G.O.-Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordo a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 17. -Adv. AGNALDO ALVES GODOL.-

153. DIVORCIO CONSENSUAL-23/2007-A.R. e outro x -

Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo substanciado às fls. 02/05 e 19, ratificado às fls. 17, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, R.M.D. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ISABELLE CHRISTINE GUIMARAES PUPO.-

154. EXECUCAO DE ALIMENTOS-38/2007-T.S.F.S. e outro x J.A.D.S.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de J.A.S., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de setembro, outubro e novembro de 2006, mais as vencidas na sequência, a contar da citação válida, até o efetivo pagamento. O pagamento de outras verbas como custas, despesas periciais e honorários de advogado, não podem ser incluídas no mandado de citação a que se refere o artigo 733 do CPC. -Advs. KARLA PEREIRA COELHO MARTINS e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.-

155. SEPARACAO CONSENSUAL-164/2007-C.F.C.V. e outro x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que as petições de fls. 02/06 e 52/53 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substanciado nas petições de fls. 02/06 e 52/53, ratificado às fls. 34, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, C.F.C. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

156. ACAO DE ALIMENTOS-710/2007-H.B.M. x D.C.M.-Arbitro os alimentos provisórios a requerente no valor correspondente a 25% do salário bruto do requerido, menos os descontos fiscais e tributários, também especificado no item 3 deste despacho, devidos a partir da citação, mediante desconto em folha de pagamento e creditados na conta corrente indicada na inicial. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Considerando que não incluídas especificamente na decisão judicial, excluem-se da base de incidência da pensão alimentícia as horas extras e comissão, em razão de que tais verbas são eventuais e aleatórias, consideradas prêmio pelo esforço pessoal e não proveito para quem já se encontra seguro com uma prestação alimentar. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 12/12/07, às 16:00 horas. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES.-

157. DIVORCIO CONSENSUAL-886/2007-A.J.Z. e outro x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo substanciado às fls. 02/04, 20/21 e 25, ratificado às fls. 15, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, J.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. JOSE CARLOS ROSA.-

158. SEPARACAO JUDICIAL-993/2007-G.S.N. x G.S.S.-Acerca dos documentos juntados com a impugnação à contestação, manifeste-se a parte requerida, querendo, no prazo de cinco dias. -Advs. LEONILDO BRUSTOLIN e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.-

159. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1251/2007-A.S.J. x K.C.F.J. e outro-Preliminarmente, deve a parte autora regularizar a substabelecimento de fls. 46. -Advs. ANDREIA PEREIRA ZANELLA e LOURENCO IACZINSKI DA SILVA.-

160. ACAO DE ALIMENTOS-1257/2007-C.G.A. e outro x E.A.-Manifeste-se a parte autora acerca do contido à fl. 21. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

161. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1271/2007-O.V. x S.S.V. e outros-Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/123, mediante termo, com colação de cópia nos autos. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.-

162. ACAO DE ALIMENTOS-1278/2007-R.C.F. e outro x R.C.F.-Diante da prova pré-constituída da obrigação alimentar

e com fulcro no artigo 2º da Lei nº 5478/68, arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 20% dos rendimentos líquidos, também especificado no item 3 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta corrente a ser indicada. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 09/01/08, às 15:30 horas. Oficie-se à empregadora do requerido, para que promova o desconto da obrigação alimentar e bem assim, informe, no prazo de 10 dias, os atuais rendimentos percebidos pelo requerido, encarecendo brevidade no atendimento. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. CARLOS DELAI.-

163. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1301/2007-S.V.Z. e outros x J.C.Z.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.-

164. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1645/2007-B.F.D.D.S.R. e outro x V.R.-Acolho à emenda da inicial. A presente execução se processará na forma do artigo 733 do CPC, alusiva às parcelas dos meses de janeiro, fevereiro e março/2007, mais as vencidas. Analisando detidamente os autos, se pode inferir que as partes celebraram composição acerca dos alimentos, a qual foi regularmente homologada, conforme se depreende do contido às fls. 25v. Sendo assim, junto o credor cópia integral da composição, visto que a sentença se refere ao acordo de fls. 48/49, constando dos autos tão somente às fls. 49. -Adv. TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS.-

165. ACAO DE ALIMENTOS-1654/2007-A.M.S.R. e outro x F.S.R.-Arbitro os alimentos provisórios em R\$ 250,00, cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IGP-/DI, devendo ser entregue mediante recibo a representante da autora. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 12/12/07, às 16:00 horas. -Adv. LUIZ DIAS.-

166. ACAO DE ALIMENTOS-1685/2007-J.V.S. e outro x M.G.-Defiro a gratuidade processual. Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos líquidos do réu, também especificado no item 4 deste despacho, devidos a partir da citação, mensais, a serem descontados em folha de pagamento e creditados na conta bancária indicada na inicial. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 12/12/07, às 16:00 horas. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. Oficie-se à Fundação de Ação Social, para que promova o desconto da obrigação alimentar e bem assim, informe, no prazo de 10 dias, os atuais rendimentos percebidos pelo requerido, encarecendo brevidade no atendimento. -Adv. NILDO JOSE LUBKE.-

167. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1704/2007-S.L.C.D. x S.M.P.-Fixo o prazo de cinco dias para que os procuradores da executada subrevaram o petitorio de fls. 88/91, pois não está assinado. Cumprido o item "1" supra, defiro a carga dos autos perquirida à fl. 104, por 10 dias, mediante anotação em livro próprio. -Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO.-

168. CONVERSAO EM DIVORCIO-2121/2007-F.C. e outro x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO.-

169. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2200/2007-M.R.S. x S.N.D.S.-Emende-se a inicial em 10 dias, formulando o pedido

final com todas as suas especificações, principalmente no tocante ao reconhecimento da união estável, eis que ela não pode ser dissolvida antes de ter sua existência declarada judicial ou extrajudicialmente. No mesmo lapso, decline, o requerente, as datas de início e término do relacionamento. Junte, outrossim, documentos dos veículos referidos à fl. 03. Ademais, corrija o valor atribuído à causa, vez que deve corresponder à avaliação do patrimônio passível de partilha. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

170. CONVERSAO EM DIVORCIO-2321/2007-J.D.C. x J.P.-No mais, impende destacar que relativamente ao imóvel já partilhado por ocasião da separação judicial do casal - cuja divisão resultou homologada por sentença -, nada há que ser deliberado nesta demanda de conversão em divórcio. Se a consorte mulher sente-se prejudicada com a partilha levada a efeito e com a qual anuiu naquela oportunidade, deverá intentar lide própria visando desconstituí-la. Quanto à sobrepartilha de imóvel, também deverá a autora perquiri-la em apartado, pois esta causa de conversão de separação judicial em divórcio é restrita e não admite maiores divagações, principalmente considerando que tal bem não está registrado em nome dos ex-cônjuges. Observe-se a audiência aprazada. -Adv. ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO.-

171. CONVERSAO EM DIVORCIO-2455/2007-J.K.G.A. x M.H.S.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. CIRILO MILAK e JOYCE VINHAS VILLANEUVA.-

172. REGULAMENTACAO DE GUARDA-2636/2007-S.B.S. x V.G.P.-Via de ilação, diante da animosidade que reina entre os litigantes e visando salvaguardar os interesses da criança, antecipo os efeitos da tutela, para o fim de conceder, de forma provisória, a guarda de S. à demandante. De consequência, considerando a opinião da Agente do Parquet, fixo a visitação provisória do pupilo a filha, a ser exercido em todas as quintas-feiras, a partir de 10/01/08, das 09:00 às 11:00, o que deverá se dar nas dependências deste Fórum e sob a supervisão da assistente social ou da psicóloga do juízo, e sem a presença materna. Cientifique-se a demandada. Notifique-se as profissionais, advertindo-as que ao final de 12 semanas deverão apresentar relatório circunstanciado do caso, para que se possa avaliar a evolução e qualidade do relacionamento entre pai e filha, assim como a convivência e importância de tais encontros para o saudável desenvolvimento da menina. -Adv. SUHELLEN IURK PRESTES.-

173. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2777/2007-L.P. x L.O.M.-Fixo o prazo de 10 dias para que a autora junte, aos autos, os originais do instrumento procuratório e da declaração de hipossuficiência. Depois do atendimento, e considerando o pedido de guarda provisória, baixem os autos à Laura Maria Macedo Osterneck, assistente social do juízo, para realização de sindicância, para o que fixo o prazo de 15 dias. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM.-

174. EMBARGOS DE TERCEIRO-3127/2007-L.R. x K.M.S.R.-Posto isso, em sede de cognição sumária, recolho a plausibilidade do direito invocado e com fulcro nos artigos 1050 e 1051, do CPC, concedo liminarmente a manutenção de posse do bem imóvel objeto de penhora, devendo, outrossim, a embargante, prestar caução, na forma prevista no art. 1051 do mencionado dispositivo legal. Expeça-se o competente mandado de manutenção de posse. Determino a suspensão do cumprimento da sentença, provido nos autos sob nº 1863/1995, até o julgamento dos embargos. -Advs. JOSE RODRIGO SADE e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO.-

175. MEDIDA INCIDENTAL-3164/2007-A.B.S. x M.Q.D.S.-Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme Tabela VII da Lei nº 13.611/02. -Adv. REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA.-

Infância e Juventude

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Juiz de Direito: LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Escrivã: Maria da Penha Repossi.

Relação de Publicação nº 37/2007.

Autos de Medida de Proteção nº 2006.657-2J.
Infante: D.S.C.
Filiação: Luiz Florentino da Cruz e Dayane Meyre da Silva
Advogados: Ivo Brugnolo Macedo - OAB/PR 14.865
Objeto: Intimação do despacho proferido em 27/11/2007, que determinou o arquivamento dos autos.

Autos de Suprimento de Consentimento nº 2007.252-1J.
Requerente: Thayza Juliana de Campos
Requerido: Marlon Robincsson Rypchinski
Infante: G.C.M.R.
Advogado da requerente: Isabel Cristina Szulcowski - OAB/PR 34.385-B e Adriana Gavazzoni - OAB/Pr 17.787
Advogado do requerido: Cleuza Vissoto Junkes - OAB/PR 26.210
Objeto: Intimação do despacho proferido em 30/11/2007, que determinou seja aguardada a remessa de decisão definitiva do agravo de instrumento.

Autos de Destituição do Poder Familiar nº 2004.465-0J
Requerente: Ministério Público
Requeridos: Valmir e Maria José Krulhak
Infante: J.L.K.
Filiação: Vamir e Maria José Krulhak
Advogado: Maria Valéria Russo Schmidt - OAB/PR 22.137

Objeto: Intimação do despacho a seguir transcrito: Autos nº2004.465-0j. 1. Diante do retorno da carta rogatória, renove-se vista ao Ministério Público. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2007. (a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito.

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Juiz de Direito: LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Escrivã: Maria da Penha Repossi.**

Relação de Publicação nº 38/2007.

Autos de Medida Cautelar com Pedido de Liminar nº 2007.601-0J.

Requerente: Lilian Mara Ribas D'Avila Raymundo

Requerido: José Aparecido Biason Gomes

Infante: N.R.D.B.G

Advogados do Requerido: Izabela Benetton de Souza – OAB 250.441, Eleonora de Paola Feriani – OAB/SP 152.778, Luis Arlindo Feriani – OAB/SP 33.224, Luis Arlindo Feriani Filho – OAB – 183.900 e Eleivir Dionysio Neto – OAB/PR 21.506.

Objeto: Intimação do despacho a seguir transcrito: “Autos nº2007.601-0j. Int. Curitiba, 13 de outubro de 2007. (a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito.

Juizados Especiais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 042/2007**

001 2004.0012814-2/0 - Processo de Conhecimento: EDI ALVES AFONSO X EBER BOARETTO TEIXEIRA 1) Recebo o recurso ; 2) Deve a recorrida apresentar contra-razões em dez dias; 3) Decorrido o prazo, encaminhem-se à Turma Recursal para julgamento Adv(s) JUSSARA GRANDO, CARISI MARA ARPINI MIGUEL, VALMIR TEIXEIRA, JUSSARA GRANDO

002 2004.0015271-0/0 - Processo de Conhecimento: ALAIR BUENO RIBEIRO X IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA Audiência de Conciliação Designada para o dia 04 de junho de 2008, às 14h30 Adv(s) antonio rogerio bonfim melo, VANESSA DE ANDRADE

003 2005.0011328-7/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO CELIO COZIR X JOSE DALVIR COSTA (E OUTRO) Deve a reclamante, em dez dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 57/59 Adv(s) JARBAS AFONSO DE PEDROSA

004 2005.0014852-6/0 - Processo de Conhecimento: EDVALDO DE OLIVEIRA BATAIELLO X MARLIZE DO ROCIO VOLTOLINI 1) Recebo o recurso ; 2) Deve a recorrida apresentar contra-razões em dez dias; 3) Decorrido o prazo, encaminhem-se à Turma Recursal para julgamento Adv(s) SERGIO HENRIQUE MULLER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JACKSON GLADSTON NICOLODI, PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI

005 2005.0019651-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAO PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A 1) Recebo o recurso interposto às fls. 11/139 ; 2) Ante a certidão de fls. 150, certifique-se quanto à apresentação das contra-razões; 3) Após, encaminhem-se os presentes autos à Colenda Turma Recursal para Julgamento Adv(s) JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

006 2005.0024767-4/0 - Processo de Conhecimento: VALDECI DOS SANTOS JENDIK X BRASIL TELECOM S/A 1) Recebo o recurso ; 2) Deve a recorrida apresentar contra-razões em dez dias; 3) Decorrido o prazo, encaminhem-se à Turma Recursal para julgamento Adv(s) AIRTON PEDRO DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

007 2005.0030904-5/0 - Processo de Conhecimento: ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO X RAIMUNDO COSTA SAMPAIO “Audiência de Conciliação Designada para o dia 23 de abril de 2008”. Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO

008 2006.0001962-7/0 - Execução Título Extrajudicial: DENISE MARA BELEM MARCHESINI (E OUTRO) X EDSON LINDEMBERG CORDEIRO Ao exequente para que, em dez dias, manifeste-se acerca da informação do Sr. Avaliador (fls. 50), observando-se ao fato de que neste Juizado não há como avaliar jóias Adv(s) CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO

009 2006.0004257-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO JUSTICHECHEM X AUTO POSTO VICENTE MACHADO LTDA Homologo a decisão lançada pelo juiz leigo nos embargos de declaração, com base no art. 40 da Lei 9.099/95 Adv(s) HEROLDES BAHR NETO, APARECIDO JOSE DA SILVA, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON

010 2006.0007331-7/0 - Processo de Conhecimento: CELSO VOGT X GERALDO DE SOUZA RAMALHO 1) Recebo o recurso ; 2) Deve a recorrida apresentar contra-razões em dez dias; 3) Decorrido o prazo, encaminhem-se à Turma Recursal para julgamento Adv(s) NIVALDO MARTINS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS

011 2006.0010517-0/0 - Processo de Conhecimento: ROIRESTALK X OSVALDO BENTO BARBOSA JUNIOR (E OUTROS) 1) Recebo o recurso interposto pela reclamada; 2) Deve a parte recorrida, em dez dias, apresentar as contra-razões; 3) Decorrido o prazo, encaminhem-se os presentes autos à Colen-

da Turma Recursal para julgamento Adv(s) JULIANA GEMIN LOEPER, LEANDRA M. CAMPANHOLO

012 2006.0011294-1/0 - Processo de Conhecimento: RÓBERTO CARVALHO X FINASA PROMOTORA DE VENDAS S/A Ante o pedido de julgamento antecipado da lide e da apresentação da defesa por parte da reclamada, deve a reclamante apresentar, caso quira, em dez dias, impugnação à contestação. Adv(s) ROBERTO SIQUINEL , DR. DANIEL HACHEM

013 2006.0014120-5/0 - Processo de Conhecimento: SILVESTRE LORENZETTI X VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA. 1) Recebo o recurso ; 2) Deve a recorrida apresentar contra-razões em dez dias; 3) Decorrido o prazo, encaminhem-se à Turma Recursal para julgamento Adv(s) ADRIANO DE OLIVEIRA, JOEL KRAVTCHEMCO

014 2006.0014827-8/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO MUNIZ FERREIRA X COPAVA VEICULOS LTDA 1) Recebo o recurso interposto pela reclamada; 2) Deve a parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de dez dias; 3) Decorrido o prazo, encaminhem-se os presentes autos à Colenda Turma Recursal para Julgamento Adv(s) PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTINS

015 2006.0024060-7/0 - Processo de Conhecimento: NILMARI TEREZINHA WOLFART BISCOTTO X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI

016 2006.0024796-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE WROBLESKI X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI

017 2007.0000630-7/0 - Processo de Conhecimento: LUZIA APARECIDA NAZÁRIO X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

018 2007.0000833-2/0 - Processo de Conhecimento: MOACIR LOPES (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) EDSON SABOIA SCHOLZ

019 2007.0001135-5/0 - Processo de Conhecimento: ANADYR CORDEIRO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI

020 2007.0001354-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ ROGÉRIO AMARAL X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) WILSON BENINI

021 2007.0001357-0/0 - Processo de Conhecimento: LAERCIO NADOLNY X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) WILSON BENINI

022 2007.0001392-5/0 - Processo de Conhecimento: ALBERTO NORBERTO KRAUZA X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) RITA DE CASSIA TENCZUK

023 2007.0001501-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA TERESINHA BATISTA X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) WILSON BENINI

024 2007.0001508-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DA LUZ DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) WILSON BENINI

025 2007.0001598-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE PLINTA X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) JOAO CARLOS DELAY

026 2007.0001654-5/0 - Processo de Conhecimento: NELSON

LUBY X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) DIEGO MARTINS CASPARY, NUREDIN AHMAD ALLAN

027 2007.0001670-0/0 - Processo de Conhecimento: DIOLENE APARECIDA DA SILVA KUROSOK X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) ODAIR SABOIA CORDEIRO

028 2007.0001792-5/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIAO PRECYBILOVICZ X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, PATRÍCIA MARCOS DE OLIVEIRA

029 2007.0001846-8/0 - Processo de Conhecimento: GONÇALO COELHO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) WILSON BENINI

030 2007.0002260-8/0 - Processo de Conhecimento: VERA LUCIA KRUEGER X MAURO MARCOS GOLEMBIA “Audiência de Conciliação Redesignada para o dia 04 de junho de 2008, às 19h30” Adv(s) MARCO ANTONIO DE SOUZA, Fábio de Souza

031 2007.0002795-0/0 - Processo de Conhecimento: DIRCEU APARECIDO DE BRITO X BRASIL TELECOM S/A Com a juntada da Contestação deve a reclamante em dez (10) dias manifestar-se sobre a mesma, querendo. Possibilito ainda a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias quanto à possibilidade de conciliação. Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA

032 2007.0003583-4/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS DE SOUZA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A “Redesignada Audiência de Conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 15h00” Adv(s) CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES

033 2007.0009381-5/0 - Processo de Conhecimento: ESTHER ROCHA DE ANDRADE X ACE SEGURADORA S/A Redesignada Audiência de Conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 15h30 Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

034 2007.0009403-1/0 - Processo de Conhecimento: DAMARIS BATISTA DO ROSARIO X TEREZA XANDÃO Redesignada Audiência de Conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 15h30 Adv(s) JOSE BALBINO DOS SANTOS

035 2007.0010246-7/0 - Execução Título Extrajudicial: KATIA REGINA PEDROSO DE MORAES X CARLOS ROBERTO PEREYRA Audiência de Conciliação Designada para o dia 04 de junho de 2008, às 14h30, devendo, o devedor, oferecer embargos por escrito ou verbalmente; Adv(s) CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES

036 2007.0010943-1/0 - Processo de Conhecimento: JOAO MENDES SANCHES X HSBC BANK BRASIL S/A Ao reclamante para que esclareça, em dez dias, quanto ao pedido de fls. 48/50, no que se refere à inversão do ônus da prova, visto que tal procedimento não possibilita o julgamento antecipado da lide Adv(s) PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES

037 2007.0011594-7/0 - Processo de Conhecimento: JOELMIR DE CASTRO CHAGAS X ISELSON PRIOR Ao autor para que, em dez dias, apresente cópia dos autos nº 2007.11629-6 do 6º Juizado, para análise de eventual conexão, continência, coisa julgada bem como sua fase atual Adv(s) PATRÍCIA TOURINHO BERALDI, CAROLINE FRANCESCHI ANDRE

038 2007.0011705-0/0 - Processo de Conhecimento: JULIANO ANDRE DE AGUIAR X CENTRO CLARO IV AGENTE AUTORIZADO (E OUTROS) 1) Deve o reclamante, em dez dias, esclarecer se pretende a existência do processo em face da reclamada Sony Brasil Ltda, bem como, para que justifique a necessidade de inclusão da empresa Sony Ericson Mobile no pólo passivo da demanda, conforme suscitado às fls. 21; 2) No mesmo prazo, deve o reclamante, através de seu procurador, manifestar-se acerca do contido às fls. 50 Adv(s) SERGIO MORES, RITA DE CASSIA HOSTINS, DANIELA BRANDT SANTOS, SOLANO DE CAMARGO, EDUARDO LUIZ BROCK, ADRIANO HENRIQUE GOHR

039 2007.0011926-4/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLÉIA ROSA DOS SANTOS X INSTITUTO MARTINUS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC “Redesignada Audiência de Conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 14h30” Adv(s) ALCIO M. S. FIGUEIREDO, LUIZ ROBERTO RECH, GIORDANO SANTOS RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA

040 2007.0012298-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS MACHADO X SOLUÇÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Audiência de Conciliação Redesignada para o dia 04 de junho de 2008 às 15h00 Adv(s) EDUARDO ZANONCINI MILÉO

041 2007.0013049-0/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE

WSZOTEK X JORGE LUIZ MOHR “Audiência de Conciliação Redesignada para o dia 04 de junho de 2008, às 19h30” Adv(s) EMERSON J. DA SILVA

042 2007.0014720-0/0 - Processo de Conhecimento: WALTENCIR MARTINS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Redesignada Audiência de Conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 15h30 Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

043 2007.0021369-1/0 - Execução Título Extrajudicial: LUCIANI RODRIGUES FERREIRA X SILVERIO GUILMO FILHO Ao reclamante para que traga aos autos, em dez dias, os títulos executivos originais. Após, inicie-se a execução Adv(s) ODECIO LUIZ PERALTA

044 2007.0024837-2/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CESAR DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A. Ao autor para que, em dez dias, apresente cópia dos autos nº 2006.5163-5 do 6o. Juizado, para análise de eventual conexão, continência, coisa julgada bem como sua fase atual Adv(s) DIONISIO OLICSHEVIS

045 2007.0025112-0/0 - Processo de Conhecimento: ERICA KIMIE KONDO X TIM SUL S/A Ao autor para que, em dez dias, apresente cópia dos autos nº 2007.14366-5 do 4o. Juizado, para análise de eventual conexão, continência, coisa julgada bem como sua fase atual Adv(s) DR. PAULO CESAR PIRES CARVALHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HENRIQUE GOHR	038	2007.0011705-0/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	013	2006.0014120-5/0
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	006	2005.0024767-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	042	2007.0014720-0/0
ALCIO M. S. FIGUEIREDO	039	2007.0011926-4/0
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI	015	2006.0024060-7/0
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI	016	2006.0024796-0/0
ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI	019	2007.0001135-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	004	2005.0014852-6/0
ANA BEATRIZ ANTUNES	032	2007.0003583-4/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	006	2005.0024767-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	006	2005.0024767-4/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	031	2007.0002795-0/0
antonio rogerio bonfim melo	002	2004.0015271-0/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	009	2006.0004257-2/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	007	2005.0030904-5/0
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	035	2007.0010246-7/0
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	001	2004.0012814-2/0
CARLOS DELAI	032	2007.0003583-4/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	008	2006.0001962-7/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	037	2006.0001962-7/0
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE	037	2007.0011594-7/0
DANIELA BRANDT SANTOS	038	2007.0011705-0/0
DIEGO MARTINS CASPARY	026	2007.0001654-5/0
DIONISIO OLICSHEVIS	044	2007.0024837-2/0
DR. DANIEL HACHEM	012	2006.0011294-1/0
DR. PAULO CESAR PIRES CARVALHO	045	2007.0025112-0/0
EDSON SABOIA SCHOLZ	018	2007.0000833-2/0
EDUARDO LUIZ BROCK	038	2007.0011705-0/0
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	040	2007.0012298-3/0
EMERSON J. DA SILVA	041	2007.0013049-0/0
Fábio de Souza	030	2007.0002260-8/0
GIORDANO SANTOS RECH	039	2007.0011926-4/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	033	2007.0009381-5/0
HEROLDES BAHR NETO	009	2006.0004257-2/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	004	2005.0014852-6/0
JARBAS AFONSO DE PEDROSA	003	2005.0011328-7/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	028	2007.0001792-5/0
JOAO CARLOS DELAY	025	2007.0001598-6/0
JOEL KRAVTCHEMCO	013	2006.0014120-5/0
JOSE BALBINO DOS SANTOS	034	2007.0009403-1/0
JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS	005	2005.0019651-0/0
JULIANA GEMIN LOEPER	011	2006.0010517-0/0
JUSSARA GRANDO	001	2004.0012814-2/0
JUSSARA GRANDO	001	2004.0012814-2/0
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON	009	2006.0004257-2/0
LEANDRA M. CAMPANHOLO	011	2006.0010517-0/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	004	2005.0014852-6/0
LUIZ OSÓRIO CARDOSO MARTINS	014	2006.0014827-8/0
LUIZ ROBERTO RECH	039	2007.0011926-4/0
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	039	2007.0011926-4/0
MARCO ANTONIO DE SOUZA	030	2007.0002260-8/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	017	2007.0000630-7/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	010	2006.0007331-7/0
NIVALDO MARTINS	010	2006.0007331-7/0
NUREDIN AHMAD ALLAN	026	2007.0001654-5/0
ODAIR SABOIA CORDEIRO	027	2007.0001670-0/0
ODECIO LUIZ PERALTA	043	2007.0021369-1/0
PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA	004	2005.0014852-6/0
PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES	036	2007.0010943-1/0
PATRÍCIA MARCOS DE OLIVEIRA	028	2007.0001792-5/0
PATRÍCIA TOURINHO BERALDI	037	2007.0011594-7/0
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO	014	2006.0014827-8/0
RITA DE CASSIA HOSTINS	038	2007.0011705-0/0
RITA DE CASSIA TENCZUK	022	2007.0001392-5/0
ROBERTO SIQUINEL	012	2006.0011294-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	042	2007.0014720-0/0
SERGIO HENRIQUE MULLER	004	2005.0014852-6/0
SERGIO MORES	038	2007.0011705-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	006	2005.0024767-4/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	005	2005.0019651-0/0
SOLANO DE CAMARGO	038	2007.0011705-0/0
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	039	2007.0011926-4/0
VALMIR TEIXEIRA	001	2004.0012814-2/0
VANESSA DE ANDRADE	002	2004.0015271-0/0
WILSON BENINI	020	2007.0001354-5/0
WILSON BENINI	021	2007.0001357-0/0
WILSON BENINI	023	2007.0001501-5/0
WILSON BENINI	024	2007.0001508-8/0
WILSON BENINI	029	2007.0001846-8/0

Comarcas do Interior

Cível

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 066/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA	0023	000231/2006
	0024	000245/2006
	0025	000254/2006
	0026	000263/2006
	0027	000269/2006
	0028	000282/2006
	0029	000291/2006
	0030	000310/2006
	0031	000349/2006
	0032	000368/2006
	0033	000374/2006
	0034	000376/2006
	0035	000377/2006
	0036	000379/2006
	0037	000380/2006
	0038	000405/2006
	0039	000406/2006
	0040	000414/2006
	0041	000451/2006
	0042	000454/2006
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0001	000370/2001
	0002	000373/2001
	0003	000380/2001
	0004	000381/2001
	0005	000384/2001
	0006	000385/2001
	0007	000387/2001
	0008	000388/2001
	0009	000389/2001
	0010	000390/2001
	0011	000391/2001
	0012	000394/2001
	0013	000396/2001
	0014	000397/2001
	0015	000413/2001
	0016	000426/2001
	0017	000435/2001
	0018	000438/2001
	0019	000444/2001
	0020	000472/2001
	0021	000145/2005
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0022	000216/2006

1. Execução Fiscal-370/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO JOSUE CAMBUL- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

2. Execução Fiscal-373/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x LEON SZEREMETA- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

3. Execução Fiscal-380/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x MARIA CRISTINA ARCIPRETE- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

4. Execução Fiscal-381/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x MAURICIO GODAR- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

5. Execução Fiscal-384/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x MARIA ODETE MACEDO FONTOURA- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

6. Execução Fiscal-385/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x MOACIR COCHAUS- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

ções de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

7. Execução Fiscal-387/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x NELSON BOND- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

8. Execução Fiscal-388/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x NEREU CAMPANER- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

9. Execução Fiscal-389/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x OLIMPIO A. MELO- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

10. Execução Fiscal-390/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x OLIVIO WOLF AMARAL- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

11. Execução Fiscal-391/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x PASCHOAL AMADO- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

12. Execução Fiscal-394/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x JANDIRO VILAS BOAS- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

13. Execução Fiscal-396/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAO PECH- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

14. Execução Fiscal-397/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x JOAQUIM AMBROZIO MENEZES- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

15. Execução Fiscal-413/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x BORTOLO PREVEDELO SOBRINHO- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

16. Execução Fiscal-426/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x HOMERO MADUREIRA- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

17. Execução Fiscal-435/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x ANTONIO OIDUETE- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

18. Execução Fiscal-438/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x ANTONIO FERRARI- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

19. Execução Fiscal-444/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x ALCIDES GARCIA- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

20. Execução Fiscal-472/2001-MUNICIPIO DE ASTORGA x MARIO JOAQUIM GARCIA- "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Fazenda. Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, ao arquivo." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

21. Execução Fiscal-145/2005-MUNICIPIO DE ASTORGA x ALVES E ZANATTA LTDA- Diante da segunda certidão lavrada às fls. 68, manifeste-se o Exequente o interesse no prosseguimento das demais certidões de dívida ativa, inclusive no tocante ao excesso de penhora verificado através do auto de fls. 47/48. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

22. Execução Fiscal-216/2006-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x MARCIA DOS SANTOS- Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o Exequente. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

23. Execução Fiscal-231/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x LOTEADORA LICCE S/C LTDA- Ante o decurso do prazo de embargos, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

24. Execução Fiscal-245/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x JOSIAS REGES DA SILVA- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

25. Execução Fiscal-254/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x VITORIA GOMES DE OLIVEIRA- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

26. Execução Fiscal-263/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x CILL FAINE JONES TAKEMOTO- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

27. Execução Fiscal-269/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x LOTEADORA LICCE S/C LTDA- Ante o decurso do prazo de embargos, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

28. Execução Fiscal-282/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x HENRIQUE NUNES BARBOSA- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

29. Execução Fiscal-291/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x LOTEADORA LICCE S/C LTDA- Ante o decurso do prazo de embargos, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

30. Execução Fiscal-310/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x MARIA JOANA ALVES- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

31. Execução Fiscal-349/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x EUNICE ROSA LOPES- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

32. Execução Fiscal-368/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x MANOEL MOREIRA NETTO- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

33. Execução Fiscal-374/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x LOTEADORA LICCE S/C LTDA- Ante o decurso do prazo de embargos, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

34. Execução Fiscal-376/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x LOTEADORA LICCE S/A LTDA- Ante o decurso do prazo de embargos, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

35. Execução Fiscal-377/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x LOTEADORA LICCE S/C LTDA- Ante o decurso do prazo de embargos, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

36. Execução Fiscal-379/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x EDIVALDO DOS REIS SILVA- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

37. Execução Fiscal-380/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x EDIVALDO DOS REIS SILVA- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

38. Execução Fiscal-405/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x ODY SILVEIRA JUNIOR- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

39. Execução Fiscal-406/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x JOUGI YAMAGUCHI- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

40. Execução Fiscal-414/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x ANANIAS MARQUES DE QUEIROZ- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

41. Execução Fiscal-451/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x LAERTE GOMES DA CRUZ E OUTRO- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

42. Execução Fiscal-454/2006-MUNICIPIO DE SANTA FE x TEODORO ANTONIO DOS SANTOS- Ante o arresto efetuado, manifeste-se o Exequente. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

Barracão

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). ACÁCIA PERIN
DR(A). ADEMAR ANTONIO SANTIN
DR(A). AFONSO MARANGONI JÚNIOR
DR(A). ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA
DR(A). ALESSANDRA SILVA BARBOSA
DR(A). ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO
DR(A). ALEXANDRE VETTORELLO
DR(A). AMANI KHALIL MUHD
DR(A). AMAURI CARLOS ERZINGER
DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI
DR(A). ANDRÉA REGINA DE MORAIS BENEDETTI
DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
DR(A). ARMELINDO MASSOCCO
DR(A). ARNI DEONILDO HALL
DR(A). BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
DR(A). CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN
DR(A). CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO
DR(A). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
DR(A). CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
DR(A). CLÁUDIA DE QUEIROZ FOCESATO TRONCA
DR(A). CLEBER HAEFLIGER
DR(A). CLEYTON ADRIANO MORESCO
DR(A). EDSON LUIZ COCCO
DR(A). ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO
DR(A). EMIR BENEDETE
DR(A). FABIANE T. SAVOLDI
DR(A). FÁBIO CIUFFI
DR(A). FLÁVIA FAVATO IGLESIAS
DR(A). FERNANDO DORIVAL DE MATTOS
DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
DR(A). GILBERTO JOSÉ VERONA
DR(A). HEBER SUTILJ
DR(A). HÉLIO MARCOS PEREIRA JÚNIOR
DR(A). HOMERO FLESCH
DR(A). HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU
DR(A). IDEMAR ANTONIO POZZEBON
DR(A). JANDIR VARDÂNEGA VERONA
DR(A). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO
DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS
DR(A). JOSÉ LUIZ FAVERO
DR(A). JOSÉ RENATO BUCHAIM
DR(A). JUCILEINE KREUTZ
DR(A). JULIANA BATISTA
DR(A). KÁTIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA
DR(A). LEANDRO LUIS LOTO
DR(A). LÉO ÂNGELO ZANELLA JÚNIOR
DR(A). LEONARDO ZAGONEL SERAFINI
DR(A). LINO MASSAYUKI ITO
DR(A). LIZEU ADAIR BERTO
DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
DR(A). LUIZ ANTÔNIO FABRO DE ALMEIDA
DR(A). LUIZ FERNANDO GUAERESCHI
DR(A). LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS
DR(A). LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDÃO
DR(A). MAGDA L. R. EGGER
DR(A). MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES
DR(A). MARCELO TESHEINER CAVASSANI
DR(A). MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI
DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
DR(A). MARCOS RODRIGO DA MATA
DR(A). MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA
DR(A). MARÍLIA MONTEGGIA REVERBEL
DR(A). MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH
DR(A). MARILI R. TABORDA
DR(A). MAYKEL SOARES LEITE
DR(A). MAYKON C. A. ESPÍNDOLA
DR(A). MIGUEL SOARES LEITE
DR(A). MOACIR BIASI
DR(A). MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
DR(A). NILTO SALES VIEIRA
DR(A). NORMÉLIO PÉRCIO
DR(A). ODILO HILÁRIO LERMEIN
DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
DR(A). ORLANE REGINA LAZAROTTO
DR(A). PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ
DR(A). PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS
DR(A). PAULO CÉSAR GNOATTO
DR(A). PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA
DR(A). RAFAEL NIENOW
DR(A). RAUL JOSÉ PROLO
DR(A). RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA
DR(A). RENATO PEDRO DE SOUZA
DR(A). RICARDO BORTOLOZZI
DR(A). ROGÉRIO MALETTA NASCIMENTO
DR(A). RONALDO PERSEGUINI
DR(A). RONY MARCOS DE LIMA
DR(A). ROSALINA SACRINI PIMENTEL
DR(A). ROSANGELA FONSECA
DR(A). ROSANGELA KHATER
DR(A). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA
DR(A). ROSEMAR ANGELO MELO
DR(A). RUBEM LAURO DE MELO
DR(A). RUI FIGUEIREDO PEREIRA
DR(A). SANDRA JUSSARA KUHNIR
DR(A). SANI CRISTINA GUIMARÃES
DR(A). SILVIO CENTENARO
DR(A). VALDIR MARAN
DR(A). VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR
DR(A). VINICIUS LUIS HERMEL

Comarca de Barracão – Estado do Paraná – Única Vara Cível – Relação n.º 23/2007 – Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI.

01. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 88/2000 – RUBENSON LEVI MULLER X BANCO ITAÚ S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 229/230, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 227, com fundamento no Código Processual Civil, art. 471. INTIMEM-SE. Barracão, 6-11-2007. Ass. Dra.

BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

02. REQUERIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS X BANCO ITAÚ S/A/RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – 196/1999 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – LATICÍNIOS SALGADO FILHO LTDA. e outro X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo das peças, r. despachos, r. decisões de fls. 300/482, bem como, por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n. 196/1999 Diante do ajuizamento da exceção de suspeição (autos n.º 519-2007), suspendo o curso dos autos (CPC, art. 306). Intimem-se. Em 26-11-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO, RICARDO BORTOLOZZI.

03. DEMARCATÓRIA C/C DIVISÓRIA – 19/2006 – ROMEU PEGORARO X LUIZ FURLAN e FRANCISCO FURLAN – ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestem quanto à nova proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), havendo concordância, procedam-se o depósito judicial do valor da perícia, em 5 dias – advs.ROSEMAR ANGELO MELO, CLEBER HAEFLIGER, RAUL JOSÉ PROLO e ARNI DEONILDO HALL.

04. USUCAPIÃO COLETIVO – 174/2005 – DINORAH SALETE DE OLIVEIRA BARBOSA e outros X FERNANDES DUARTE – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 64, e para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de abril de 2008, às 14h00min, com fundamento no Código Processual Civil, art. 331, § 3º. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo do Código Processual Civil, art. 407. As partes deverão comparecerem, pessoalmente, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão – adv.JUCILEINE KREUTZ.

05. COBRANÇA – 366/2006 – COMÉRCIO E TRANSPORTE GOFFI LTDA. – ME. X COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA. – CONFEPAR – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 146, e para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de maio de 2008, às 14h00min, com fundamento no Código Processual Civil, art. 331, § 3º. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo do Código Processual Civil, art. 407. As partes deverão comparecerem, pessoalmente, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão – advs.MIGUEL SOARES LEITE, MAYKEL SOARES LEITE, ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU.

06. REIVINDICATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 350/2007 – HELMA LINCK X MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – PR. – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 221/234 – adv.PAULO CÉSAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

07. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO – 210/2007 – OLIDE JOÃO DE GANZER X BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – BESC – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 172, seguinte: “Autos n.º 210-2007 1) Diante da r. decisão liminar do agravo de instrumento, a decisão interlocutória de fls. 152 precluiu. Intimem-se. 2) Certifique-se quanto ao oferecimento das razões contrárias, nos limites fixados na decisão de fls. 152. 3) Ao egrégio TJ, com nossos cumprimentos. Em 28-11-07. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER, MARÍLIA MONTEGGIA REVERBEL e ELIZABETH CÁSSIA MASSOCO.

08. REVISÃO CONTRATUAL – 467/2007 – CLAUDIO AUGUSTO GIORDANI X BANCO VOTORANTIN S/A – fica intimado o autor para, em 5 dias, informar o correto endereço do réu, tendo em vista a correspondência devolvida – advs.ROSALINA SACRINI PIMENTEL e HEBER SUTILI.

09. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 186/21006 – CEREALista EXPOESTE LTDA. X TELEVISÃO XANXERÊ LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 58, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO JULGO EXTINTOS OS AUTOS, sem resolução de mérito, com fundamento no Código Processual Civil, artigo 267, III, CESSANDO assim a eficácia da medida cautelar de fls. 24, nos termos do Código Processual Civil, art. 808, inciso I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 20-04-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER, ALESSANDRA SILVA BARBOSA, RONALDO PERSEGUINI e JULIANA BATISTA.

10. CARTA PRECATÓRIA – 177/2007 – JUÍZO DEPRECANTE: VARA FEDERAL E JEF DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA X AUTO POSTO BARRAÇÃO LTDA. – fica intimado o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto a nomeação de bens à penhora de fls. 11/12 – adv.MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES.

11. CARTA PRECATÓRIA – 182/2006 – JUÍZO DEPRECANTE: 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR – A. F. DA S. X H. F. DA S. – fica intimada a exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto a nomeação de bens à penhora de fls. 11 – adv.LUIZ ANTÔNIO FABRO DE ALMEIDA.

12. EXECUÇÃO – 378/2007 – CPA EQUIPAMENTOS AVÍCOLAS LTDA. ME. X JANIO HELMUTH SCHWINGEL –

fica intimado o executado para comparecer, pessoalmente, em Cartório, no prazo de 5 dias, para firmar o termo de penhora e compromisso de fiel depositário dos bens nomeados às fls. 25/26 – adv.EMIR BENEDETE.

13. EXECUÇÃO – 83/2005 – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO EXTREMO SUDOESTE DO PARANÁ X IVONETE DE WITT – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 76. Fica, ainda, intimado o credor para, em 5 dias, se manifestar se houve o integral cumprimento do acordo, para posterior extinção do presente feito – advs.CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

14. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 126/2007 – GILSON CARVALHO DE FREITAS X GAMBATTO MOTOS SÃO MIGUEL LTDA. – fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 27/49 – advs.RUBEM LAURO DE MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI.

15. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS – 490/2007 – ANDERSON DE SOUZA ROSA X BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 40/71 – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

16. EXECUÇÃO FISCAL – 30/2001 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X VITÓRIO COLTRO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 41/43, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 174 (Ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva). JULGO EXTINTOS OS AUTOS, com apreciação de mérito, nos termos do Código Processual Civil, art. 269, IV (Haverá resolução de mérito: quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição), com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 156, V (Extinguem o crédito tributário: a prescrição e a decadência). Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 17-10-2007. Ass. Dra. LISIANE HEBERLE MATTOS, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA”. – advs.CÂNDIDO MATEUS BOSCARDIN e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

17. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 400/2007 – MARCELO SOARES X BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 56/93 – adv.LÉO ANGELO ZANELLA JÚNIOR.

18. EXECUÇÃO – 215/2007 – DAKOTA S/A e DAKOTA NORDESTE S/A X MARIA ISABEL GUARESCHI – ficam intimadas as exequentes para, em 5 dias, se manifestem quanto a nomeação de bens à penhora de fls. 117/119 – adv.CLÁUDIA DE QUEIROZ FOCHESTO TRONCA.

19. EXECUÇÃO FISCAL – 130/2007 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TABACOS SUL BRASIL LTDA. e outro – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 18, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 9-11-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ.

20. EXECUÇÃO FISCAL – 17/2006 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ADRIANA P. FRIZZO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 35, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 9-11-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ.

21. ARROLAMENTO – 08/2007 – ESPÓLIO DE IRIA RITTER HEINRICHs – fica intimado o inventariante para, no prazo de 5 dias, atender a petição de fls. 66 – adv.JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS.

22. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 469/2007 – R & J COMÉRCIO DE VEÍCULOS X COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU – SICREDI FRONTEIRA – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação, preliminar e documentos de fls. 48/119 – advs.NORMÉLIO PÉRCIO e ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO.

23. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ALEXANDRE VETTORELLO X PAULO CESAR SUGARI – INTERPOSTO NOS EMBARGOS DO DEVEDOR – 312/2002 – PAULO CÉSAR SUGARI X AMARILDO FABIAN – fica intimado o Dr. ALEXANDRE VETTORELLO para, em 5 dias, se manifestar quanto à tentativa de bloqueio de valores negativa, conforme documentos de fls. 114/116 – adv.ALEXANDRE VETTORELLO.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA NA AÇÃO DE COBRANÇA – 78/2003 – ELISETE GUIMARÃES & CIA.

LTDA. X NADIR BORDIN – fica intimado a exequente para, no prazo de 5 dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 45,00, para cumprimento do mandado de penhora – adv.ACÁCIO PERIN.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 59/2000 – NELCIR PASTRE – ME. X BANCO DO BRASIL S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n.º 59-2000 1) Observem-se os substabelecimentos (fls. 164-165) para as intimações. 2) Defiro o pedido de fls. 163. Traslade-se aos autos principais cópia da r. sentença (fls. 82-89), integralmente confirmada pelo v. acórdão. 3) Destaco que eventual cumprimento de sentença tocante a honorários advocatícios será processado nestes autos, porque aqui fixados (fls. 89). 4) Intimem-se. Em 19-11-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.PAULO CÉSAR GNOATTO e EDSON LUIZ COCCO.

26. INVENTÁRIO – 159/2001 – ESPÓLIO DE ANTONIO DUARTE e HELENA PAZ DUARTE – fica intimada a herdeira. CARMELINDA DUARTE VARGAS, para, em 5 dias, depositar em Juízo o valor da perícia – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

27. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS CAMBIAL – 72/2005 – NOENI FERREIRA DE LIMA X JABUR PNEUS S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 54, seguinte: “Vistos. Tendo em vista que o réu adimpliu com a obrigação objeto do feito, declaro extinto o processo com base no art. 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I. Barracão, 24 de outubro de 2007. Ass. Dra. LISIANE HEBERLE MATTOS, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA”. – advs.SILVIO CENTENARO e PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDO.

28. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 33/2005 – NOENI FERREIRA DE LIMA X JABUR PNEUS S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 54, seguinte: “Vistos. Tendo em vista que o réu adimpliu com a obrigação objeto do feito, declaro extinto o processo com base no art. 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I. Barracão, 24 de outubro de 2007. Ass. Dra. LISIANE HEBERLE MATTOS, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA”. – advs.SILVIO CENTENARO e PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDO.

29. BUSCA E APREENSÃO – 464/2007 – BV FINANCEIRA S/A X JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA – fica intimado o réu para, no prazo legal, se manifestar quanto à peça de fls. 40/64 – advs.HEBER SUTILI e ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 198/2007 – SUZANA ANTUNES DE ARAÚJO X SILVIO MALHEIRO – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação, preliminar e documentos de fls. 14/24 – adv.JUCILEINE KREUTZ.

31. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – 222/2007 – OLIDE JOÃO DE GANZER X BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – BESC – fica intimado o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões à apelação, a qual foi recebida nos termos da r. decisão de fls. 189/191 – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

32. EXECUÇÃO FISCAL – 38/2003 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA X ALCIDES RAUBER & CIA. LTDA. e outros – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 38 verso) e sobre o prosseguimento da execução – adv.JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

33. MANDADO DE SEGURANÇA – 216/2003 – GILBERTO BERGMANN X CHEFE DA 64ª CIRETRAN DE BARRAÇÃO/PR – ficam intimadas as partes do cálculo de custas processuais (fls. 301), no valor de R\$ 305,41 (Trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos) atualizado até 8/6/2007 – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

34. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO DE VALORES PAGOS EM EXCESSO EM CONTA CORRENTE – 289/2006 – LODI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. X COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC – SICOOB – SC – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “R.h. 1. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. 2. Informe-se o cumprimento do disposto no art. 526, CPC. 3. Aguarde-se o julgamento do AI. Em 22-10-07. Ass. Dra. LISIANE HEBERLE MATTOS, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER, JOSÉ LUIZ FAVERO, RAFAEL NIENOW e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.

35. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – BANCO DO BRASIL S/A X NADIR PASTRE – INTERPOSTA NA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL – 225/2001 – NADIR PASTRE X BANCO DO BRASIL S/A – fica intimado o credor, para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.EDSON LUIZ COCCO.

36. INVENTÁRIO – 503/2004 – ESPÓLIO DE LICIO FERREIRA TASSO e outra – fica intimada a inventariante para, em 10 dias, comprove o recolhimento do ITCMD e ITBI, bem como, junto aos autos as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais – advs.VALDIR MARAN e CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN.

37. EMBARGOS DO DEVEDOR – 96/1996 – LATICÍNIO SALGADO FILHO LTDA. X BANCO DO BRASECO S/A – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribu-

nal de Justiça do Estado do Paraná e para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – advs.GILBERTO JOSÉ VERONA e NILTO SALES VIEIRA.

38. MANDADO DE SEGURANÇA – 09/2003 – LANDE BANDEIRA X CHEFE DA 64ª CIRETRAN DE BARRAÇÃO/PR – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e RONY MARCOS DE LIMA.

39. EXECUÇÃO – 73/1998 – RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X JOÃO MARIA VASCONCELOS e outro – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 70, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 30-8-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.NILTO SALES VIEIRA e VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR.

40. DECLARATÓRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA – 317/2004 – MARIA MONTANA GRANZOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestem quanto à proposta de honorários periciais (fls. 100), no valor de um salário mínimo – advs.JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS e MAYKON C. A. ESPÍNDOLA.

41. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – 185/2003 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR X OSMAR BAUMGARTEN – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n. 185/2003 1) Expeça-se Alvará Judicial para levantamento dos valores de fls. 94, em favor do réu, Sr. Osmar Baumgarten. 2) Ao ilustre Sr. Contador Judicial, para que elabore novo cálculo, observando a impugnação de fls. 89, bem como, o levantamento dos valores deferido no item n. 1, deste r. despacho. Barracão, 27 de novembro de 2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.RENATO PEDRO DE SOUZA e JUCILEINE KREUTZ.

43. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 311/2005 – SILVESTRI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. X KLANIN S/A / BANCO ITAÚ S/A – fica intimado o apelado, BANCO ITAÚ S/A, por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 123, e para, querendo, em 15 dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 113/121, a qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo – advs.BRAULIO BELINATI GARCIA e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

44. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – 73/2004 – ESPÓLIO DE NOELY DE OLIVEIRA R/P EDISON DE OLIVEIRA KERSTING X FLAVIO VICENTE REGINATO e NILO NEDI REGINATO – ficam intimadas as partes do deferimento do pedido de suspensão, pelo prazo de 60 dias, para composição entre as partes – advs.ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA e MOACIR BIASI.

45. CARTA PRECATÓRIA – 171/2007 – JUÍZO DEPRECANTE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMÁ – PR. – UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR X LUCAS CASSIANO BENTO ROCHA e outro – fica intimada a exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto às certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 11 verso) – advs.LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

46. EXECUÇÃO FISCAL – 12/1997 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X JOÃO DARCI ELOI DE MORAIS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 85, seguinte: “Autos n. 12/1997 Vistos. Tendo em vista que o executado adimpliu com a obrigação objeto do feito, declaro extinto o processo com base no art. 794, inciso I, do CPC. Autorizo o levantamento das constrições judiciais conforme requerido nas fls. 82. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I. Barracão, 15 de outubro de 2007. Ass. Dra. LISIANE HEBERLE MATTOS, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA”. – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ.

47. EXECUÇÃO FISCAL – 37/2002 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SEBASTIÃO GOMES GARCIA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 65, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 16-11-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.

48. EXECUÇÃO FISCAL – 34/2002 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X OLMIRO QUEVEDO NAGEIRA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 75, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 16-11-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.

49. EXECUÇÃO FISCAL – 07/2005 – CONSELHO REGIO-

NAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X JOSÉ VALMIR SERAFINI – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, em face de ter sido negativo o bloqueio de valores, através do sistema BACEN JUD. – adv.LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

50. BUSCA E APREENSÃO – 384/2007 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X FLAVIO FERNANDES DE CARVALHO – fica intimado o autor por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 32, que deferiu a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, bem como, determinou a citação do réu. Fica, ainda, intimado o autor para, no prazo de 5 dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00, para cumprimento do mandado de citação – adv.MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

51. COBRANÇA – 229/2001 – ENGEAGRO – V. B. ASSessoria Agrônoma Ltda. X MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO – fica intimado o credor para emendar a peça inicial, nos termos do CPC, art. 614, II (instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação), acrescentando os 10% de multa previstos no CPC, art. 475-J, bem como nos termos do CPC, art. 475-J, § 3º (o exequente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados) para dizer dos bens penhoráveis – adv.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

52. EXECUÇÃO – 42/1997 – BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A X COMERCIAL AGRODEMA LTDA. ME. e outros – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 132, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 16-11-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.JANDIR VARDÂNega VERONA e RUI FIGUEIREDO PEREIRA.

53. CARTA PRECATÓRIA – 175/2007 – JUÍZO DEPRECANTE: VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE CURITIBA/PR – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRO/PR X ANA CLAUDIA KOWALCZUK – fica intimado o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, onde consta que deixou de penhorar bens da executada, em razão de desconhecer a existência de bens em nome da mesma nesta Comarca – advs.FÁBIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE e AMANI KHALIL MUHD.

54. BUSCA E APREENSÃO – 72/2007 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X NERI DA SILVA – ficam intimadas as partes do deferimento do prazo suplementar de 15 dias, para o autor se manifestar nos autos sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e requerer o prosseguimento do feito – adv.ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

55. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 196/2007 – ROSANGELA MARIANO ME. X ITAÚ S/A – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação, preliminares e documentos de fls. 27/102 – advs.ROSEMAR ANGELO MELLO e CLEBER HAEFLIGER.

56. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 13/2000 – RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X D. O. ALGAYER & CIA. LTDA. – fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito e informe o correto endereço do réu – adv.NILTO SALES VIEIRA.

57. INVENTÁRIO – 331/2006 – ESPÓLIO DE FRANCISCO RIBEIRO PAZ – fica intimado o inventariante para, em 10 dias, diligenciar e informar o nome e qualificação dos herdeiros do espólio, a fim de serem citados dos termos do inventário, bem como, apresentar primeiras declarações completa – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

58. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL – 487/2007 – JOÃO CARLOS DA ROSA X BANCO DIBENS S/A – fica intimado o autor para, em 5 dias, informar o atual endereço do réu, tendo em vista a correspondência devolvida às fls. 72, com a informação de que mudou-se – adv.LIZEU ADAIR BERTO.

59. ALVARÁ JUDICIAL – 184/2007 – B. R. C. DA S. (C. L. DA S.) X ESTE JUÍZO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 25/26, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 269, I. Autorizo a expedição de alvará judicial para levantamento, na integralidade dos valores depositados na caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal, em nome da menina B. C. DA S., conforme documento de fls. 5. Após a expedição do alvará judicial, a parte deverá comprovar, em 45 dias, a aplicação dos valores na compra dos imóveis. Os imóveis deverão estar em nome da menina B. R. C. DA S. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 10-11-2007. Sábado, à noite, Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.RUBEM LAURO DE MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI.

60. ALVARÁ – 357/2007 – MARCOS ROGÉRIO DAMBRÓS e outros X ESTE JUÍZO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 32/33, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPO-

SITADOS EM CONTA DE PASEP DO FALECIDO ANTONIO FRANCISCO DAMBRÓS a favor de IRACI MARIA DAMBRÓS e G. M. D. (...) Barracão, 10-11-2007. Sábado, à tarde, enquanto chove. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.RUBEM LAURO DE MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI.

61. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 281/2003 – SCHERTUR CÂMBIO E TURISMO X SERASA S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 173, seguinte: “Autos n. 281-2003 Levante-se os valores (fls. 170). Arquivem-se. Barracão, 26 de novembro de 2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER, AMAURI CARLOS ERZINGER, LEANDRO LUIS LOTO e SANI CRISTINA GUIMARÃES.

62. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO “APOSENTADORIA POR IDADE” – 224/2007 – BRANDINA MARTELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 35/67 – adv.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL.

63. EXECUÇÃO FISCAL – 128/2007 – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO X PAULO CESAR SUGARI – fica intimado o exequente para, em 5 dias, indicar bens penhoráveis e se manifestar quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, onde consta que deixou de proceder a penhora em bens do executado, tendo em vista não possuir bens passíveis de penhora e nem em duplicidade em sua residência – advs.ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.

64. MONITÓRIA – 21/2002 – GILBERTO JOSÉ VERONA X NUCLEAR – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outro – fica intimado o devedor para, em 5 dias, se manifestar quanto à avaliação de fls. 182/186, no valor de 50% dos bens, em R\$ 261.218,56, atualizada até 16/04/2007 – adv.ANDRÉA REGINA DE MORAIS BENEDETTI.

65. EXECUÇÃO FISCAL – 26/2001 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X LATÍCIOS SALGADO FILHO LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 44/47, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 174 (A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva). JULGO EXTINTOS OS AUTOS, com apreciação de mérito, nos termos do Código Processual Civil, art. 269, IV (Haverá resolução de mérito: quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição), com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 156, V (Extinguem o crédito tributário: a prescrição e a decadência). Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 18-10-2007. Ass. Dra. LISIANE HEBERLE MATTOS, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA”. – advs.CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

66. EXECUÇÃO FISCAL – 27/2001 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X COMERCIAL AGRODEMA LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 57/60, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 174 (A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva). JULGO EXTINTOS OS AUTOS, com apreciação de mérito, nos termos do Código Processual Civil, art. 269, IV (Haverá resolução de mérito: quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição), com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 156, V (Extinguem o crédito tributário: a prescrição e a decadência). Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 9-11-2007. Ass. Dra. LISIANE HEBERLE MATTOS, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA”. – advs.CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

67. MANDADO DE SEGURANÇA – 354/2005 – JOSEANE PAGLIOCHI DOS SANTOS X CHEFE DA 64ª CIRETRAN DE BARRAÇÃO/PR – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – advs.HÉLIO MARCOS PEREIRA JÚNIOR, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e FLÁVIA FAVATO IGLESIAS.

68. REQUERIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS X BANCO ITAÚ S/A/ RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – 56/1997 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DOMINGOS ANTUNES DA SILVA e outros X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo das peças, r. despachos, r. decisões de fls. 330/450, bem como, por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n. 56-1997 I) Cumpra-se a r. decisão liminar dos autos de agravo de instrumento. Prestem-se as informações. 2) Diante do ajuizamento da exceção de suspeição (autos n. 518/2007), suspendo o curso dos autos (CPC, art. 306). 3) Intimem-se. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO, SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

69. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 165/2005 – FRANCISCO BINI X SILVIA FEIJÓ VERGILINO – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e para, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – advs.SILVIO CENTENARO e NOR-

MÉLIO PÉRCIO.

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 108/2004 – HÉLIO JOÃO ARSEGO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – fica intimado o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça quanto ao petitório de fls. 209/211, tendo em vista, que já houve prolação da r. sentença de fls. 183/184, referente a documentação pretendida – adv.LÉO ANGELO ZANELLA JÚNIOR.

71. EXECUÇÃO FISCAL – 07/2007 – MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO PR. X VILSON BELMONTE – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista que o executado efetuou o pagamento das custas processuais, para posterior pagamento do débito principal – adv.JANDIR VARDÂNega VERONA.

72. INDENIZAÇÃO – 13/2003 – ANALLIA PRIMAZ ORBACH X ESTADO DO PARANÁ – ficam intimadas os autores para, em 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 727,47 (setecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) atualizado até 29/10/2007 – adv.ORLANE REGINA LAZAROTTO.

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 151/2001 – LUCIA HOLDEFER DE GODOY X JOSÉ RENATO BUCHAIM – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 83, seguinte: “Vistos 1) Homologo, o acordo de fls. 80/81, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos. 2) Tendo em vista o acordo promovido entre as partes (fls. 80/81), declaro extinto o processo com base no art. 269, inciso III, do CPC. 3) Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. Intimem-se. Barracão, 22 de outubro de 2007. Ass. Dra. LISIANE HEBERLE MATTOS, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA”. – advs.ODILO HILÁRIO LERME e JOSÉ RENATO BUCHAIM.

74. ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 87/2007 – SEBASTIÃO FERREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimado o autor para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 79/86 – adv.ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

75. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – 197/2007 – N. L. X V. J. P. L. – fica intimada a credora para, em 5 dias, se manifestar quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, acerca da citação do réu (fls. 10 verso) – adv.VINICIUS LUIS HERMEL.

76. BUSCA E APREENSÃO – 190/2007 – BANCO ITAÚ S/A X ARLETE ZANCHI – fica intimado o autor para, em 5 dias, se manifestar quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 21 verso) – adv.BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

77. DESPEJO – 130/2007 – JORGELINA CABRAL ADORNO X ELENIR DOS SANTOS MELLO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 25, seguinte: “AUTOS N. 130/2007 1) HOMOLOGO, o acordo de fls. 21/22, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos. 2) SUSPENDO, o curso do processo, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 3) Arquivem-se provisoriamente. 4) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 5) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 13 de setembro de 2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – adv.FABIANE T. SAVOLDI.

78. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E ENCARGOS CONTRATUAIS – 168/2007 – ILSA TAVARES LODI X CIA. ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 31/63 – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

79. EXECUÇÃO FISCAL – 82/2007 – MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR X PAULO CESAR SUGARI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 13, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 20-8-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – adv.ADEMAR ANTONIO SANTIN.

80. EXECUÇÃO FISCAL – 19/2005 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ROSALINA AZEELIDE FRIZON CASAGRANDE – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 43, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 7-11-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.

81. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA – 205/2007 – SÉRGIO CASTANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto às contestações e documentos de fls. 47/157 – adv.JUCILEINE KREUTZ.

82. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL – 365/2007 – ARLEI JACÓ SCHMIDT X BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – BESC – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especifiquem a provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva – advs.PAULO CÉSAR GNOATTO,

CLEYTON ADRIANO MORESCO, ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO e ARMELINDO MASSOCCO.

83. EXECUÇÃO FISCAL – 52/1998 – MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO PR. X ARTEMIO CAUMO – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão dos autos – adv.JANDIR VARDÂNega VERONA.

84. EXECUÇÃO – 162/1999 – RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X IRNO CARNIEL e ARLINDO LUIZ POZZEBON – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 69, cujo tópico final é o seguinte: “Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 67. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 10 de setembro de 2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.NILTO SALES VIEIRA e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

85. EXECUÇÃO – 112/1995 – NILSO PAULO BENTO X SLOGO COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 75, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 30-8-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA e RUBEM LAURO DE MELO.

86. EXECUÇÃO FISCAL – 28/2001 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ X COMÉRCIO DE CEREAIS SCHUU LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 41/44, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 174 (A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva). JULGO EXTINTOS OS AUTOS, com apreciação de mérito, nos termos do Código Processual Civil, art. 269, IV (Haverá resolução de mérito: quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição), com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 156, V (Extinguem o crédito tributário: a prescrição e a decadência). Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 9-11-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.CÂNDIDO MATEUS BOSCARDIN e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 154/2007 – GENTIL PIRAN X COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO EXTREMO SUDESTE DO PARANÁ – SICREDI FRONTEIRA – fica intimado o embargante para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à impugnação, preliminar e documentos de fls. 18/78 – advs.RUBEM LAURO DE MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI.

88. EXECUÇÃO – 68/2005 – RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X CLEUCI LUIZA STULP RATTI-FI e outro – fica intimada a exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão dos autos – adv.NILTO SALES VIEIRA.

89. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL – 392/2007 – JOSSELI MARCIA SEGANFREDO X BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, dizerem das provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, sob pena de indeferimento – advs.FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, AFONSO MARANGONI JÚNIOR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

90. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 278/2005 – CLÁUDIA REGINA LOVIS X DIÁRIO DO SUDESTE – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 113/114, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO I. Declaro a regularidade da citação, bem como a regularidade do decreto de revelia. Declaro a regularidade do procedimento de cumprimento de sentença e INDEFIRO o pedido de fls. 73-75. II. Cumpra-se o r. despacho de fls. 67, n.º 2. Recomendado à Serventia Cível que, tão logo realizada a penhora *on line*, imediatamente lavre o termo para a intimação do devedor (CPC, art. 475-J, § 1º). Intimem-se. Barracão, 5-12-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.FABIANE T. SAVOLDI e KÁTIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA.

91. EMBARGOS DE TERCEIRO – 173/2007 – NILDE BERLANDA SUTILI X FAZENDA NACIONAL – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 110, e para que digam, em 5 dias, de modo claro, sintético e objetivo, se ainda pretendem produzir outras provas, especificando quais e justificando a necessidade que invocarem na sua produção, sob pena de desconideração. Havendo interesse na produção de prova oral, deverão declinar o número de testemunhas a serem ouvidas, ou, querendo, forneçam desde logo, o rol. Do silêncio será interpretada renúncia à produção de outras provas, com julgamento do processo no estado em que se encontra. Havendo efetivo interesse e antevista possibilidade de conciliação, tragam aos autos, no mesmo prazo (5 dias), desde já, proposta concreta escrita – advs.PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO e LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDÃO.

92. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 305/2002 – ADRIANE AURÉLIA VERONA X MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – fica

intimado o réu para, em 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 25,70 (vinte e cinco reais e setenta centavos) atualizado até 8/11/2007 – adv. JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 150/2007 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X SILVÉRIO LISBOA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 43/44, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO POSTO JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 269, I. Expeça-se RPV com base nos cálculos de fls. 3, 6/10. Custas e honorários advocatícios pelo embargado. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor do excesso apurado, com fundamento no Código Processual Civil, art. 20, § 3º, observadas suas alíneas a, b, c. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 24-8-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs. MAYKON C. A. ESPINDOLA e ROSELILCE FRANÇOLI CAMPANA.

94. COBRANÇA – 191/2002 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X TATIANE BARVIEIRA HILÁRIO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 78, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792.1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se o autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 19-9-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER e ROSANGELA FONSECA.

95. INVENTÁRIO – 99/2001 – ESPÓLIO DE JOÃO SIMONETO – fica intimada a inventariante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a autorização judicial ou extrajudicial dos demais herdeiros, tendo em vista a desistência da ação de cobrança a que se refere a Ilustre representante do “parquet” (fls. 90, item n. II) – adv. LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

96. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE AFASTAMENTO DO LAR – 338/2003 – S. C. X C. R. S. M. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 25, cujo tópico final é o seguinte: “Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 22. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 16 de março de 2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – adv. LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

97. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO SOCIAL – 256/2005 – ANDRÉIA CRISTINA KLEINIBING (SILVANA KLEINIBING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimada a autora para, no prazo legal, se manifestar quanto à peça e documentos de fls. 47/119 – adv. JUCILEINE KREUTZ.

98. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 23/2000 – ANTONINHO BAZOTTI X MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça e para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – adv. LUIZ FERNANDO GUARESCHI, JANDIR VARDÂNEGA VERONA e ROSEMAR ANGELO MELO.

99. EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA NOS AUTOS DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 95/2003 – NADIR MARIA TABORDA X ARNOLDLO HASELBAUER e outra – ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.057,64 (um mil, cinqüenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) atualizada até 29/10/2007 – advs. GILBERTO JOSÉ VERONA e OLIDE JOÃO DE GANZER.

100. COBRANÇA – 343/2006 – DORACI DE FATIMA BRITTES X ARNOLDLO HASELBAUER – ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.188,19 (um mil, cento e oitenta e oito reais e dezenove centavos) atualizado até 29/10/2007 – advs. GILBERTO JOSÉ VERONA e OLIDE JOÃO DE GANZER.

101. PEDIDO DE FALÊNCIA – 217/1996 – ACELINO SOARES DE SOUZA X ZULMA ZENATTI – ME. - ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 121, cujo tópico final é o seguinte: “Face ao exposto, HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 119. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 16 de março de 2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs. OLIDE JOÃO DE GANZER, RUBEM LAURO DE MELO, ANTÔNIO C. PEREIRA, SILVIO CENTENARO, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e ROSEMAR ANGELO MELO.

102. EXECUÇÃO FISCAL – 05/1998 – MUNICÍPIO DE BARACÃO X ANTONIO N. BALLEM – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 57, seguinte: Vistos. Processo n.º 05/1998 Considerando a r. decisão de fls. 55, que extinguiu a execução e os embargos, determinando a baixa e o arquivamento dos mesmos. Intimem-se. Barracão, 17 de outubro de 2007. Ass. Dra. LISIANE HEBERLE MATTOS, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA”. – advs. JANDIR VARDÂNEGA VERONA e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

103. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 308/2002 – LATICÍNIO SALGADO FILHO LTDA. X BANCO BRADESCO S/A – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto à nova proposta de honorários periciais (fls. 199/200), no valor de R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais) – advs. GILBERTO JOSÉ VERONA e NILTO SALES VIEIRA.

104. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 62/2001 – BANCO DO BRASIL S/A X CLEYTON ADRIANO MORESCO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 157/159, seguinte: “POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO E: 1) DECLARO NULA A (a) aplicação da TBF; (b) cobrança de comissão de permanência; (c) cobrança de juros capitalizados; 2) LIMITO A MULTA CONTRATUAL A 2% E CONDENO CLEYTON ADRIANO MORESCO a pagar a BANCO DO BRASIL S/A; BB-FINANCEIRA S/A BANESTADO S/A; BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A o valor devido nos termos desta fundamentação, a ser apurado em fase de cumprimento de sentença. 1) Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor a pagar ao procurador do réu 10% sobre o valor cobrado a mais. Condeno o réu a pagar ao advogado dos autores 10% sobre o montante devido. O fundamento está no Código Processual Civil, art. 20, § 3º, a, b, c. 2) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 15-3-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs. JANDIR VARDÂNEGA VERONA e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ DE DIREITO DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO
RELAÇÃO Nº 36/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0099	000264/2007
	0118	000370/2007
AMANDA GODA GIMENES	0091	000182/2007
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO	0102	000285/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	0023	000197/2001
	0014	000056/1999
AUGUSTO LUPPI BALLALAI	0064	000268/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	0033	000213/2003
	0025	000367/2001
	0095	000236/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	0039	000286/2004
	0030	000307/2002
	0003	000196/1994
	0018	000182/2000
CARLOS ALBERTO ZANON	0010	000141/1998
CARLOS APARECIDO DE CARVALHO	0141	000168/2005
CARLOS EDUARDO SARDI	0070	000451/2006
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	0021	000187/2001
	0025	000367/2001
	0047	000155/2005
	0149	000164/2002
	0022	000188/2001
	0050	000202/2005
	0040	000321/2004
	0020	000186/2001
	0028	000289/2002
CINTIA M. PINCINATO	0002	000024/1994
CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO	0119	000415/2007
	0067	000341/2006
	0131	000538/2007
	0035	000070/2004
	0152	000114/2007
	0098	000241/2007
	0154	000029/2006
	0059	000011/2006
	0036	000132/2004
CLAUDINE A. TERRA	0008	000130/1997
CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA	0048	000166/2005
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0002	000024/1994
CRISTIANO ANTONIO MORITA	0147	000020/2006
	0098	000241/2007
	0146	000016/2005
CRISTINE FERREIRA DA SILVA	0144	000122/2007
CRISTIANE LINHARES	0134	000564/2007
DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN	0024	000231/2001
	0085	000157/2007
EDGAR NOBORU EHARA	0071	000470/2006
	0120	000426/2007
	0133	000560/2007
	0080	000121/2007
	0092	000199/2007
	0079	000112/2007
	0089	000169/2007
	0155	000061/2007
ELAINE M. D. HERNANDES	0007	000049/1996
ELISANGELA FLORENCIO	0060	000084/2006
	0100	000265/2007
	0081	000128/2007
	0077	000077/2007
	0058	000001/2006
	0122	000438/2007
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0127	000499/2007
FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO	0149	000164/2002
	0132	000553/2007
	0126	000489/2007
	0072	000493/2006
	0074	000021/2007
FRANCISCO ROSSI	0138	000002/1998
GUILHERME SIENA DE ANDRADE	0124	000460/2007
	0073	000010/2007
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO	0142	000076/2006
	0054	000314/2005
	0143	000077/2006
	0053	000313/2005
IVETE CHRISTINA CYRILO	0141	000168/2005
JACKSON LUIS VICENTE	0087	000162/2007
JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR	0121	000428/2007
JOÃO CARLOS PERES	0013	000408/1998
	0153	000307/2004

	0045	000136/2005
	0043	000011/2005
	0044	000129/2005
	0062	000146/2006
	0094	000234/2007
	0105	000312/2007
	0104	000311/2007
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO	0123	000448/2007
JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR	0045	000136/2005
	0044	000129/2005
JOÃO TAVARES DE LIMA	0139	000009/1998
JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO	0101	000273/2007
	0055	000320/2005
	0140	000075/2002
	0042	000001/2005
	0106	000313/2007
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA	0049	000199/2005
JOSÉ ARAIDES FERNANDES	0011	000156/1998
JOSÉ CARLOS VIEIRA	0026	000050/2002
JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF	0065	000287/2006
JOSÉ VICENTE FERREIRA	0016	000106/2000
JOSUILSON SILVA ALVES	0137	000009/1995
JUBRAIL ROMEU ARCEIO	0103	000310/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0096	000238/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0091	000182/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	0097	000239/2007
LUCI MARA CARLESSE	0116	000361/2007
	0109	000330/2007
	0117	000362/2007
	0114	000359/2007
	0115	000360/2007
	0113	000358/2007
	0110	000331/2007
	0136	000024/1983
	0063	000212/2006
	0069	000416/2006
	0136	000024/1983
	0123	000448/2007
	0052	000290/2005
	0095	000236/2007
	0090	000170/2007
	0097	000239/2007
	0096	000238/2007
	0095	000236/2007
	0056	000400/2005
	0057	000403/2005
	0145	000144/2007
	0042	000001/2005
	0013	000408/1998
	0106	000313/2007
	0150	000089/2006
	0099	000264/2007
	0118	000370/2007
	0097	000239/2007
	0148	000009/2007
	0091	000182/2007
	0061	000128/2006
	0031	000039/2003
	0151	000002/2007
	0088	000164/2007
	0111	000337/2007
	0043	000011/2005
	0066	000340/2006
	0019	000032/2001
	0034	000045/2004
	0027	000149/2002
	0038	000217/2004
	0135	000580/2007
	0012	000207/1998
	0147	000020/2006
	0055	000320/2005
	0128	000501/2007
	0129	000502/2007
	0130	000518/2007
	0112	000345/2007
	0068	000379/2006
	0001	000302/1979
	0029	000294/2002
	0048	000166/2005
	0043	000011/2005
	0009	000280/1997
	0065	000287/2006
	0051	000288/2005
	0051	000288/2005
	0075	000026/2007
	0037	000200/2004
	0025	000367/2001
	0047	000155/2005
	0121	000428/2007
	0048	000166/2005
	0084	000156/2007
	0085	000157/2007
	0082	000129/2007
	0111	000337/2007
	0010	000141/1998
	0062	000146/2006
	0125	000462/2007
	0155	000061/2007
	0015	000262/1999
	0006	000269/1996
	0005	000259/1996
	0086	000158/2007
	0042	000001/2005
	0036	000132/2004
	0070	000451/2006
	0016	000106/2000
	0004	000158/1995
	0046	000141/2005
	0078	000094/2007
	0083	000152/2007
	0041	000327/2004
	0144	000122/2007
	0093	000221/2007

LUIZ CESCHIN		
LUIZ OSCAR SIX BOTTON		
LUIZ PEREIRA DA SILVA		
MARCEL EDUARDO DE LIMA		
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA		
MARCIO LUIZ NIERO		
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI		
MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO		
MARCO AURÉLIO GRESPAN		

MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA		
MAURO FAIDIGA		
MOACI MENDES LEITE		
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI		
RAFAEL DEBRA PANICHELLA		
RAQUEL MORENO		
RENATA CAROLINE T. DA COSTA		
RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA		
RENATA SILVA BRANDÃO		
RICARDO BAZONE DA SILVA		

ROBERTO DE MELLO SEVERO		
SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO		
SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI		

SÉRGIO PAULO DA MOTA		
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA		
SHIROKO NUMATA		
SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA		
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES		
SILVIANI IWERSON BARONE		
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA		

SIMONI ROQUE MENDONÇA		
THEREZINHA J. COSTA WINKLER		
ULLYSSES AIRES MERCER		
VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO</		

22.-COBRANÇA 188/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x SERGIO PAULO DA MOTA - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

23.-COBRANÇA 197/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x MILTON ALBERTO SÁFADI - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão e documento de fls. 300 e 301. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 231/2001 - A.G.S. e OUTROS x R.A.A. - Aos exequentes, em 5 dias, para informar sobre o cumprimento do acordo. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN.

25.-OPOSIÇÃO 367/2001 - CARLOS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA e OUTRA x BANCO BANESTADO S/A e OUTROS - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA, BÁAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

26.-EXECUÇÃO 50/2002 - GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CEZAR PERNA-ME - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 227. - Adv. JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF.

27.-MONITÓRIA 149/2002 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x MARIA JOSÉ SILVA MARTINS - Deferida a suspensão dos autos por 180 dias. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

28.-INV. PATERNIDADE 289/2002 - J.A.A.C. x A.C. e J.C.D. - A pretensão de retificação do assento de nascimento do requerente deve ser feita em ação própria. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

29.-COBRANÇA 294/2002 - MARCELO COSTA BORGES e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerentes, em 5 dias, sobre ofícios de fls. 92, 93 e 95. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

30.-COBRANÇA 307/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x METALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e OUTROS - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

31.-MONITÓRIA EM EXECUÇÃO 39/2003 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x JOSÉ CARLOS TAVARES - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

32.-SALÁRIO MATERNIDADE EM EXECUÇÃO 151/2003 - ELZA ROSANA DO PATROCÍNIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À exequente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 172/173. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

33.-EXECUÇÃO 213/2003 - BANCO BANESTADO S/A x VALDIR SOARES DINIZ e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para comprovar o encaminhamento do ofício à Receita Federal. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

34.-ARROLAMENTO 45/2004 - ESPÓLIO DE ANTONIO SOUZA LEMOS - Deferida a suspensão dos autos "sine die". - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

35.-ARROLAMENTO 70/2004 - ESPÓLIO DE ARISTIDES CUENCA - Deferida a suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

36.-USUCAPIÃO 132/2004 - MALVINA CARVALHO DE OLIVEIRA e OUTROS x ESP. DE BRASÍLIO DE ARAÚJO - Declarado saneado o processo. Fixados pontos controvertidos. Deferido provas: oral e documental. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 02-6-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

37.-ARROLAMENTO 200/2004 - ESPÓLIO DE JOSÉ PIVETA - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

38.-MONITÓRIA 217/2004 - COUCEIRO & GASPERI LTDA-ME x REINALDO ALVES TEIXEIRA FILHO - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

39.-BUSCA E APREENSÃO 286/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x LUCI TEREZINHA ZANFILLI - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição de fl. 84. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

40.-DECLARATÓRIA 321/2004 - ANTONIO DA SILVA e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Aos requerentes, em 5 dias, para darem prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

41.-APOSENTADORIA 327/2004 - SALVADOR JOSÉ DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

42.-INVEST. PATERNIDADE 1/2005 - A.P.B. x N.I.S. e L.S.S. - Julgado procedente o pedido. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$.500,00, pelos requeridos sendo estes beneficiários da assistência judiciária. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR., JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO e MAURO FAIDIGA.

43.-EXECUÇÃO 11/2005 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x OLANDO PIOVESAN e OUTROS - Homologado o

acordo e julgado extinto o processo. - Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, RICARDO BAZONE DA SILVA e JOÃO CARLOS PERES.

44.-APOSENTADORIA 129/2005 - GENI DE MELO BELUCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR e JOÃO CARLOS PERES.

45.-APOSENTADORIA 136/2005 - SANTILIO MACHADO DAMASCENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR e JOÃO CARLOS PERES.

46.-PENSÃO POR MORTE 141/2005 - ANDELANDINA FELIX DA SILVA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 155/2005 - L.D.R. x L.D.R. - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

48.-RECONHEC. E DISSOL. SOC. DE FATO 166/2005 - C.D.O. x C.C.S. - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 28-5-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA, CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA e SÉRGIO PAULO DA MOTA.

49.-INTERDIÇÃO 199/2005 - ISAUARA CATELLI DA SILVA x ISABEL RODRIGUES CATELLI - À requerente, em 5 dias, para juntar aos autos o edital publicado. - Adv. JOSÉ ARAÍDES FERNANDES.

50.-EXECUÇÃO 202/2005 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PARAÍSO LTDA x ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL BELAVISTENSE - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

51.-DECLARATÓRIA 288/2005 - EDUARDO ANTONIO MARTINI e OUTROS x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE.

52.-MONITÓRIA 290/2005 - BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x ELIZEU BARBOSA - À requerente, em 5 dias, sobre o ofício de fls. 51. - Adv. MARCIO LUIZ NIERO.

53.-CAUTELAR INOMINADA 313/2005 - PAULO FIRMANI x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e OUTROS - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO.

54.-CAUTELAR INOMINADA 314/2005 - PAULO CÉSAR FIRMANI x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e OUTROS - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO.

55.-EXECUÇÃO 320/2005 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRESENT. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x RICARDO ALEXANDRE MARTINEZ - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado:- R\$.25.604,06 e avaliação:- R\$.12.000,00. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI e JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

56.-DECLARATÓRIA 400/2005 - ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A - BANESTADO e OUTRO - Ao requerente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 259/273. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN.

57.-DECLARATÓRIA 403/2005 - ANTONIO SERAPIÃO FERÚCIO x BANCO BANESTADO S/A - BANESTADO e OUTRO - Ao requerente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 304/387. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN.

58.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE 1/2006 - J.F. x R.A.S.F. - Ao requerente, em 5 dias, sobre o item "1" da cota ministerial de fl. 42. - Adv. ELISANGELA FLORENCIO.

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 11/2006 - R.R.S. x G.S.S. - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

60.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 84/2006 - A.O.M.S. x F.J.S. - Ao executado, em 5 dias, sobre a petição de fls. 41/42. - Adv. ELISANGELA FLORENCIO.

61.-USUCAPIÃO 128/2006 - ANTONIO CORREIA DA SILVA FARIA FILHO - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 81 (Carta de citação de Lauro Pícolo devolvida com informação "ausente"). - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

62.-DIVÓRCIO 146/2006 - J.H. x V.L.H. - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO e JOÃO CARLOS PERES.

63.-EXECUÇÃO 212/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSÉ SENEDESE DE OLIVEIRA JÚNIOR e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para informar sobre a atual fase processual da precatória. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

64.-ORDINÁRIA 268/2006 - MARIA APARECIDA ALVES BODON x ESTADO DO PARANÁ - À requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 222. - Adv. AUGUSTO LUPPI BALLALAI.

65.-EXECUÇÃO 287/2006 - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA - CANP x ANTONIO MATTA - À exequente, em 5 dias, para devolver a GRC, devidamente recolhida, para cumprimento do mandado de citação. - Adv. JOSÉ VICENTE FERREIRA e SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA.

66.-ALVARÁ 340/2006 - JAIR DE OLIVEIRA SILVA e OUTROS - Aos requerentes, em 5 dias, para prestação de contas. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

67.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 341/2006 - L.C.P.N. e OUTRO x J.B.P.N. - Deferida a suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

68.-EXECUÇÃO 379/2006 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRESENT. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x SEBASTIÃO DA COSTA MOREIRA e OUTRO - À exequente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 34/35 e 37/44. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

69.-EXECUÇÃO 416/2006 - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA - CANP x SIDNEI JOSE BORTOLOTTO - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 66. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

70.-GUARDA 451/2006 - L.C.R. x V.M.D.C. - Deferido o pedido e estabelecido o direito de visitas do requerido ao filho das 13 horas de sábado até as 18 horas de domingo a cada 60 dias. Designado audiência de conciliação para dia 18-12-2007, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS 470/2006 - A.A.V.S. x J.V.S. - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

72.-INTERDIÇÃO 493/2006 - GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO x APARECIDO ALEX DE ARAÚJO - Às partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

73.-INTERDIÇÃO 10/2007 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA x DARCI DE OLIVEIRA - Às partes, em 5 dias, sobre o laudo pericial. - Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE.

74.-DECLARATÓRIA 21/2007 - MÁRCIO ELIAS DE MELO x ESP. LAURINDO JOSÉ DE LIMA - Ao requerente, em 10 dias, para emendar a inicial. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

75.-DIVÓRCIO 26/2007 - V.A. x C.M.P.A. - Ao requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 30. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

76.-ORDINÁRIA 52/2007 - SEBASTIÃO MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 14-5-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

77.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 77/2007 - P.E.O.T. x B.M.T. - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 24. - Adv. ELISANGELA FLORENCIO.

78.-APOSENTADORIA 94/2007 - IOLANDA REGINA DE SOUZA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido provas documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 09-4-2008, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

79.-DECLARATÓRIA 112/2007 - RITA FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

80.-DECLARATÓRIA 121/2007 - MARIA LUCIA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Fixado ponto controvertido. Deferido provas documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 21-5-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

81.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 128/2007 - VULCAPI VULCANIZAÇÃO DE PNEUS LTDA e OUTRO x FAZENDA NACIONAL - Aos embargantes, em 15 dias, sobre a impugnação. - Adv. ELISANGELA FLORENCIO.

82.-DIVÓRCIO 129/2007 - A.M.S. x L.C.S. - Ao requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 24/25. - Adv. SIMONI ROQUE MENDONÇA.

83.-APOSENTADORIA 152/2007 - YURICO YOKOTA YAMAMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

84.-DIVÓRCIO 156/2007 - P.C.L.F. x V.P.A.F. - À requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 18/19. - Adv. SIMONI ROQUE MENDONÇA.

85.-DIVÓRCIO 157/2007 - S.S.M. x M.R.V.M. - Ao requerente, em 5 dias, para cumprir o solicitado na cota ministerial de fls. 29/30. Designado audiência de conciliação para dia 07-5-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SIMONI ROQUE MENDONÇA e DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN.

86.-EXECUÇÃO 158/2007 - JOÃO LUIZ x ADEMIR FERREIRA DA COSTA - Ao exequente, em 5 dias, para comprovar o ajuizamento da precatória. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

87.-PREVIDENCIÁRIA 162/2007 - JOSÉ CARLOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 5 dias, sobre a petição de fl. 40. - Adv. JACKSON LUIS VICENTE.

88.-ADOÇÃO 164/2007 - D.P.S. x A.A.S. - Ao requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 33. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

89.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 169/2007 - J.P.B.M. x F.C.M. - Homologado o acordo e suspenso o processo até 10-01-2008. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

90.-DIVÓRCIO 170/2007 - V.F. x M.F.F. - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO.

91.-COBRANÇA 182/2007 - NELSON SERAFIM x BANCO BRADESCO S/A - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. AMANDA GODA GIMENES, RENATA SILVA BRANDÃO e LEANDRO ONESTI PEIXOTO.

92.-PREVIDENCIÁRIA 199/2007 - GENESIO JULIÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 21-5-2008, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

93.-PENSÃO POR MORTE 221/2007 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 14-5-2008, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

94.-APOSENTADORIA 234/2007 - MARIA LAURINDO BOLZAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

95.-DECLARATÓRIA 236/2007 - DIMARI COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA x BANCO BANESTADO S/A-BANESTADO e OUTRO - Designado audiência de conciliação para dia 12-5-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

96.-DECLARATÓRIA 238/2007 - AGROBEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO S/C LTDA x BANCO BANESTADO S/A-BANESTADO e OUTRO - Designado audiência de conciliação para dia 12-5-2008, às 14:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN e LAURO FERNANDO ZANETTI.

97.-ANULATÓRIA 239/2007 - ROMILDO ASTUTI x BANCO BANESTADO S/A-BANESTADO e OUTRO - Designado audiência de conciliação para dia 19-5-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE T. DA COSTA.

98.-DIVÓRCIO 241/2007 - M.L.R.S. x A.S. - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO e CRISTIANO ANTONIO MORITA MARCHI.

99.-DECLARATÓRIA 264/2007 - TEREZINHA GAMBA BÚFALO e OUTROS x BRASIL TELECOM S/A - Designado audiência de conciliação para dia 12-5-2008, às 15:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RAQUEL MORENO e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

100.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 265/2007 - N.P.C. x M.P.C. - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 17. - Adv. ELISANGELA FLORENCIO.

101.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 273/2007 - RICARDO ALEXANDRE MARTINEZ x BELAGRÍCOLA COM. E REPRESENT. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA - Ao embargante, em 15 dias, sobre a impugnação e documentos. - Adv. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

102.-EMBARGOS DE TERCEIRO 285/2007 - LUIZ DINALE FAVORETO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao embargante, em 15 dias, sobre a impugnação e documentos. - Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO.

103.-BUSCA E APREENSÃO 310/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANOEL CORREIA DA ROCHA - Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

104.-APOSENTADORIA 311/2007 - FRANCISCA DOMINGOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

105.-APOSENTADORIA 312/2007 - TEREZA BUZICHIA RAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a pro-

duzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

106.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 313/2007 - LOURDES BELEDA PAGANO x BUNGE FERTILIZANTES S/A - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.

107.-PREVIDENCIÁRIA 316/2007 - MARIA DO CARMO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

108.-APOSENTADORIA 317/2007 - NATALINA MARIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

109.-APOSENTADORIA 330/2007 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUCI MARA CARLESSE.

110.-APOSENTADORIA 331/2007 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUCI MARA CARLESSE.

111.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 337/2007 - ELENICE FIGUEIRA DONADIO x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e THEREZINHA J. COSTA WINKLER.

112.-EXECUÇÃO 345/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x VALDECIR SANFELIX - À exequente, em 5 dias, para comprovar o ajuizamento da precatória. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

113.-APOSENTADORIA 358/2007 - MARIA APARECIDA BRITO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUCI MARA CARLESSE.

114.-APOSENTADORIA 359/2007 - OLGA GARCIA TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUCI MARA CARLESSE.

115.-APOSENTADORIA 360/2007 - ALAIDES MANFRINATO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUCI MARA CARLESSE.

116.-APOSENTADORIA 361/2007 - MARIA DE LOURDES LONGO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUCI MARA CARLESSE.

117.-APOSENTADORIA 362/2007 - MARIA TEREZA DE LIMA ROSSINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. LUCI MARA CARLESSE.

118.-DECLARATÓRIA 370/2007 - APARECIDA FILMANI BRITTO e OUTROS x BRASIL TELECOM S/A - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. RAQUEL MORENO e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

119.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 415/2007 - C.M.S. x G.R. - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 14. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

120.-GUARDA 426/2007 - M.A.C.S. - Julgado procedente o pedido. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

121.-DESPEJO 428/2007 - LOURDES ROSA GOMES x VALDIR DE CASTRO GOMES - Julgado extinto o processo, com julgamento do mérito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR.

122.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 438/2007 - A.B.M.D. x R.D.D. - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 16. - Adv. ELISANGELA FLORENCIO.

123.-SEQUENTRO 448/2007 - LAURO TORMEM x LUCIOLO RODRIGUES DE ALMEIDA e OUTRO - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 62 v. - Adv. MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA e JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO.

124.-GUARDA 460/2007 - M.H.M. x A.A.S. - À requerente, em 5 dias, sobre o ofício e documento de fls. 23/24. - Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE.

125.-MONITÓRIA 462/2007 - COUCEIRO & GASPERI LTDA-ME x HOMERO RAMOS PALMA - À requerente, em 5 dias, para, querendo, promover a execução na forma prevista nos arts. 475 I e seguintes do CPC. - Adv. VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO.

126.-ALVARÁ 489/2007 - CLARICE DE MELLO - Deferida a suspensão dos autos por 15 dias. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

127.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 499/2007 - ROBERTO SENEDESE x BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA - Ao embargante, em 15 dias, sobre a impugnação e documentos. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

128.-MONITÓRIA 501/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x ANTONIO MARCOS ESPOTI - À embargada, em 15 dias, para impugnação. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

129.-MONITÓRIA 502/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x ELIZEU BARBOSA - À embargada, em 15 dias, para impugnação. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

130.-EXECUÇÃO 518/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x KATSUHIRO MI-ZOHATA - À exequente, em 5 dias, para comprovar o ajuizamento da precatória. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

131.-DIVÓRCIO 538/2007 - A.S. e M.A.S. - Julgado procedente o pedido. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

132.-ALVARÁ 553/2007 - NILSON BUCALON - Ao requerente, em 5 dias, para comprovar que Aurélio Bucalão e Aurélio Bucalon são a mesma pessoa. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

133.-INTERDIÇÃO 560/2007 - CENIR CÉLIA MEDEIROS GOTARDO x AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS - À requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 15. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

134.-BUSCA E APREENSÃO 564/2007 - BANCO ITAÚ S/A x REGIANE GARCIA - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 23. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

135.-MONITÓRIA 580/2007 - CEREZINI IND. E COM. DE VITRAUX LTDA x A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - À requerente, em 30 dias, para depositar custas sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

136.-EXECUÇÃO FISCAL 24/1983 - FAZENDA NACIONAL x RÁDIO BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA - Ao executado, em 5 dias, sobre a petição de fl. 196. - Adv. LUIS CESCHIN e MARCEL EDUARDO DE LIMA.

137.-EXECUÇÃO FISCAL 9/1995 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS - À executada, em 5 dias, sobre a petição de fls. 210/211. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

138.-EXECUÇÃO FISCAL 2/1998 - FAZENDA NACIONAL x CASA AGRÓTIABAGI LTDA e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado:- R\$.2.613,30 e Conta de Custas R\$.274,70. - Adv. FRANCISCO ROSSI.

139.-EXECUÇÃO FISCAL 9/1998 - FAZENDA NACIONAL x ESP. DE SEBASTIAO ARLINDO DOS SANTOS e OUTROS - Designado arrematação para dias 11-02-2008 e 25-02-2008, às 9:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA.

140.-EXECUÇÃO FISCAL 75/2002 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JAIR COSTENARO - Julgado extinto o processo. - Adv. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

141.-PRECATÓRIA 168/2005 - SÃO PAULO-SP 33º OF. Cível (Monitória 000.94.635256-9) - SOPOUPE ADM. CONSÓRCIOS S/C. LTDA - MASSA FALIDA x ATÍLIO ROUTOLO - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. IVETE CHRISTINA CYRILLO e CARLOS APARECIDO DE CARVALHO.

142.-PRECATÓRIA 76/2006 - IEPÊ-SP - DISTRITAL COM. RANCHARIA (Execução 27/2006) - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA x MARILENE GARCIA GAZARINE - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO.

143.-PRECATÓRIA 77/2006 - IEPÊ-SP - DISTRITAL COM. RANCHARIA (Execução 240.01.2006.000035-1/000000-000) - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA x VERA LUCIA PERNA GAZARINE - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO.

144.-PRECATÓRIA 122/2007 - LONDRINA-PR 1ª V. Federal (Ordinária 2006.70.01.001951-4) - ARNALDO NASCIMENTO DE JESUS e OUTRA x INST. NAC. DE COLONIZACAO E REF. AGRARIA-INCRÁ - Redesignado audiência de inquirição de testemunhas para dia 16-4-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e CRISTINE FERREIRA DA SILVA.

145.-PRECATÓRIA 144/2007 - ROLÂNDIA-PR V. Cível (Execução 1893/2007) - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x FLÁVIO DALCIN MATA - Indeferido o pedido de fl. 24 face esta Comarca não ter acesso a Internet. - Adv. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JR.

146.-ATO INFRACIONAL 16/2005 - M.P. x M.P.C. - Ao defensor, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 38. - Adv. CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO.

147.-ATO INFRACIONAL 20/2006 - M.P. x D.K.B.S. e OUTRO - Designado audiência de continuação para dia 07-5-2008, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO e SAMUEL ANTONIO MORITA NOCKO.

148.-ATO INFRACIONAL 9/2007 - M.P. x T.A. e OUTRO - Designado audiência de continuação para dia 19-5-2008, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

149.-EXECUÇÃO 164/2002 - NILSON BUCALON x ANTONIO SERAPIÃO FERRÚCIO - Julgado extinto o processo. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

150.-EXECUÇÃO 89/2006 - ÁGUAS CLARAS PISCINAS LTDA-ME x SEBASTIAO PRADO - À exequente, em 5 dias, sobre o ofício de fl. 82. - Adv. RAFAEL DEPRA PANICHELLA.

151.-EXECUÇÃO 2/2007 - SILVANA NICACIO PELISSON x JOÃO DE SOUSA - Deferida a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

152.-EXECUÇÃO 114/2007 - THEODORA ASTERIA MOREIRA-ME x JOSÉ ROBERTO ENTRINGER - Homologado o acordo e suspenso o processo até 10-10-2008. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

153.-INDENIZAÇÃO 307/2004 - MARLY APARECIDA DOS SANTOS TROFINO x PAULO VIDOTTO - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 152. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

154.-COBRANÇA 29/2006 - THEODORA ASTERIA MOREIRA-ME x LEONARDO ALENCAR DOS SANTOS - Homologado o acordo e suspenso o curso do processo até 10-5-2008. Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

155.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO 61/2007 - VILSON XAVIER DOS SANTOS e OUTROS x BANCO INTERCAP S/A - Julgado extinto o processo com julgamento do mérito. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

Cambé

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA JUZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXO RELAÇÃO Nº 015/2007

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALESSANDRO BRANDALIZE	0063	000222/2007	
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0011	000291/2006	
ANA ELISA DEL PADRE DA SI	0034	000424/2007	
	0035	000425/2007	
ANTONIO CARLOS CANTONI	0006	000209/2005	
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0023	000071/2007	
	0020	000008/2007	
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0034	000424/2007	
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0008	000322/2005	
	0036	000435/2007	
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0030	000348/2007	
	0060	000645/2007	
	0057	000566/2007	
	0040	000469/2007	
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0007	000219/2005	
	0064	000358/2007	
	0044	000484/2007	
CARLOS RENATO CUNHA	0039	000465/2007	
CLAUDIA REGINA LIMA	0061	000663/2007	
CLAUDIO PAVAN	0042	000472/2007	
	0051	000525/2007	
CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIR	0066	000108/2007	
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA	0001	000136/2001	
	0009	000153/2006	
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0043	000477/2007	
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	0053	000547/2007	
EDIO SERAFIM DOS SANTOS	0017	000469/2006	
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA	0015	000428/2006	
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0029	000286/2007	
EMMANUEL CASAGRANDE	0018	000488/2006	
IDEVAR CAMPANERUTI	0005	000540/2004	
	0004	000177/2004	
	0014	000403/2006	
	0067	000111/2007	
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0037	000449/2007	
	0033	000382/2007	
	0031	000357/2007	
	0019	000649/2006	
	0022	000038/2007	
	0013	000339/2006	
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0028	000265/2007	
JOAO ADEMAR MENTA	0069	000197/2007	
JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0009	000153/2006	
JORGE LUIZ IDERIHA	0032	000379/2007	
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0002	000042/2003	
JOSIANE RIBEIRO DOS SANTO	0038	000462/2007	

JULIANA RAMOS FERNANDES	0046	000497/2007
KARINA ANAMI	0062	000676/2007
	0055	000557/2007
	0048	000505/2007
LUIZ CARLOS DE SOUSA	0064	000358/2007
LUIZ FERNANDO GOMES	0025	000085/2007
LUIZ FABIANI RUSSO	0024	000084/2007
MAICON SERGIO FONSECA	0052	000537/2007
MARCILENE RICIERI BORGES	0022	000038/2007
MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0041	000470/2007
	0016	000430/2006
	0018	000488/2006
	0022	000038/2007
	0012	000292/2006
MARCOS LEATE	0065	000147/2004
MASSAMI TSUKAMOTO	0050	000523/2007
MAURO BERNARDO BARBOSA	0021	000033/2007
	0045	000487/2007
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0026	000185/2007
	0049	000521/2007
	0054	000548/2007
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0068	000149/2007
OMAR YASSIM	0005	000540/2004
	0004	000177/2004
PAULO SERGIO MECCHI	0024	000084/2007
	0001	000136/2001
	0059	000574/2007
PEDRO BORCEZI	0002	000042/2003
RAPHAEL ANDRE NETO	0034	000424/2007
	0047	000500/2007
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0034	000424/2007
SANDRA REGINA MARCOLINO C	0058	000571/2007
	0056	000564/2007
SANTO MANOEL MARQUEZI	0034	000424/2007
SEBASTIAO AFONSO DE MATOS	0029	000286/2007
SEISHIN YOGI	0027	000224/2007
SOLANGE RODRIGUES DE SOUZ	0066	000108/2007
SOLANGE TISSOT	0003	000019/2004
SUSANA TOMOE YUYAMA	0003	000019/2004
TOROMATO TANAKA	0063	000222/2007
VANIA DE ARRUDA MENDONCA	0010	000222/2006

1.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-136/2001-M.K.D. x C.M.S.D. - Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 01/07/2008, às 13:30 horas. - Adv. PAULO SERGIO MECCHI e CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

2.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-42/2003-F.M.S. x Y.C.M. - Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) do benefício previdenciário recebido pelo requerido, cujo valor devera ser descontado diretamente no benefício recebido pelo mesmo junto ao INSS e por este depositado em conta bancária de titularidade da genitora do autor. Para que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e PEDRO BORCEZI-

3.-ALIMENTOS-19/2004-A.C.A.B. x A.B.S.- Extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. - Adv. SOLANGE TISSOT e SUSANA TOMOE YUYAMA-

4.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-177/2004-D.L.S.T. x A.T. - Audiencia de conciliação dia 24.01.08, às 15:30 horas. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e OMAR YASSIM-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-540/2004-A.J.T. x A.T.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e OMAR YASSIM-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-209/2005-R.O.S. e outros x A.J.S. - Extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-219/2005-M.S.S. e outros x J.C.S.- Audiencia de conciliação designada para o dia 24/01/2008, às 13:30 horas. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-322/2005-J.P.B. x J.A.R.B.- Extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

9.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-153/2006-F.C.B. x C.R.B.- Parte final da sentença proferida por este Juízo as fls. 50/52: "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, mantendo a pensão alimentícia já fixada nos autos 272/01 de Acao de Alimentos. Oficie-se a empresa empregadora do requerido para que proceda ao desconto da pensão alimentícia e deposite em conta corrente em nome da genitora da requerente, sob pena de crime de desobediência. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cambé, 13 de novembro de 2007. (a) Lucas Martins de Toledo, Juiz Substituto". - Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIR-

10.-ALTERACAO DE CLAUSULA-222/2006-V.C. x J.A.A.F.- Para que a procuradora do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64. - Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONCA RODRIGUES-

11.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-291/2006-P.S. x M.C.L.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça de fls. 58. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

12.-DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN.-292/2006-J.R.D.M. x D.G.M.- para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96. - Adv. MARCOS LEATE-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-339/2006-G.C.B.D.S. x C.B.D.S.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-403/2006-M.E.B.D. x S.D. e outros- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 95v\$. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

15.-ALIMENTOS-428/2006-R.A.P. x F.G.S.P.- Para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido (fls. 29/31). - Adv. EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS-

16.-ALIMENTOS-430/2006-L.M.S.E. x R.C.E.- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos acerca do endereço do requerido para fins de possibilitar a citação e intimação do mesmo. -Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

17.-MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-469/2006-L.C. x C.J.S.- Extinta a acção sem julgamento do merito, nos termos do acordo 267, inciso III, do CPC. - Adv. EDIO SERAFIM DOS SANTOS-

18.-ALIMENTOS-488/2006-A.V.D.S.S. x C.R.S.- Homologado por este Juízo o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, extinto o presente acção sem julgamento do merito nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e EMMANUEL CASA-GRANDE-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-649/2006-F.V.L. e outros x A.M.L.- Homologado por este Juízo o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, extinta a acção com julgamento do merito nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

20.-ALIMENTOS-8/2007-P.M.T. x A.T.- Alimentos provisórios fixados no montante de 50% (cinquenta por cento) do salario minimo vigente no pais, reajustáveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerido mediante deposito bancario. Aguarde-se a audiência de conciliação ja designada. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

21.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-33/2007-S.S.S. e outros x D.C.S.- Extinta a acção com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

22.-SEPARACAO JUDICIAL-38/2007-E.L.D.S. x E.P.D.S.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 20). - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e MARCILENE RICIERI BORGES LEAO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-71/2007-S.A.B.D.S. x L.C.D.S.- Declarada a ineficacia da alienação do veiculo GOL, placa AHI-0575, chassi 9BWZZZ377VP585209, visto que configurada a fraude a execução. Fixado multa ao devedor no montante de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do debito, em favor da exequente, conforme o disposto no artigo 600, I e art. 601 do CPC. Manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

24.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-84/2007-G.M. x J.O.D. - Audiência de conciliação dia 08.04.2008, as 09:00 horas. - Adv. PAULO SERGIO MECCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

25.-ALIMENTOS-85/2007-A.C.P. x M.P.- Homologado por este Juízo o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, extinta a acção com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. LUIS FERNANDO GOMES-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-185/2007-G.G.R.L.A. x R.F.A.- Extinta a acção sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

27.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-224/2007-A.C. x S.C.F. e outros- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45. - Adv. SEISHIN YOGI-

28.-PARTILHA - RITO ORDINARIO-265/2007-R.A. x A.R.J. - Para que a autora, no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 48/69. - Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-286/2007-A.R.F. x P.R.R.- Audiência de conciliação designada para o dia 31/01/2008, as 13:30 horas. - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e SEBASTIAO AFONSO DE MATOS-

30.-ALIMENTOS-348/2007-H.S.R. x R.R.R.- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15, bem como acerca da devolução da correspondência de fls. 16. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

31.-ALIMENTOS-357/2007-L.H.D.S. x J.T.D.S.- Para que o procurador da autora, no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

32.-SEPARACAO JUDICIAL-379/2007-C.E.P.D. x L.C.B.O.- Deferido por este Juízo, liminarmente, o requerimento inicial, determinando: a) a separação de corpos, com o afastamento do requerente do lar conjugal durante o processo de separação, com fundamento no disposto no artigo 223 do Código Civil e

artigo 889, paragrafo unico do CPC; b) a guarda provisoria dos filhos do casal a requerente; c) a fixação dos alimentos provisórios no montante de 40% (quarenta por cento) do salario do requerido, devendo ser entregue a requerente, mediante recibo. Audiência de conciliação designada para o dia 19/06/2008, as 09:00 horas. - Adv. JORGE LUIZ IDERIHA-

33.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-382/2007-N.F.S. x A.S.D.- Homologado por este Juízo o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, extinta a acção com julgamento do merito nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

34.-RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-424/2007-S.M.J.B. x M.N.F.- HOMOLOGADO por este Juízo o pedido de desistência da acção formulado pela autora e, em consequência extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, RAPHAEL ANDRE NETO, ANTONIO PEDRO MARQUEZI, ROBERTO WAGNER MARQUESI e SANTO MANOEL MARQUEZI-

35.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-425/2007-S.M.J.B. x M.N.F.- HOMOLOGADO por este o pedido de desistência da acção formulado pela autora e, em consequência, extinto o processo sem julgamento do merito, no termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-435/2007-J.L.D.R.F. x L.S.F.- Extinta a acção com julgamento do merito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

37.-ALIMENTOS-449/2007-E.N.P.S. x A.S.P.S.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) do salario minimo vigente no Pais, mensalmente, reajustáveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerido diretamente a genitora da autora, mediante recibo. Audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2008, as 13:30 horas. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

38.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-462/2007-M.A. e outros x J.- Homologado pro este Juízo o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, extinta a acção com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-

39.-ALIMENTOS-465/2007-F.G.S.A. x G.A.C.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) do salario minimo vigente no pais, mensalmente, reajustáveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerido diretamente a genitora do autor, mediante recibo. Audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2008, as 14:30 horas. - Adv. CARLOS RENATO CUNHA-

40.-ALIMENTOS-469/2007-J.C.M.S.R. x M.C.R.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor e vera ser descontado diretamente em folha de pagamento do mesmo junto a empresa empregadora e por esta colocado a disposicao da genitora do autora. Audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2008, as 15:00 horas. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

41.-CAT. SEPARACAO DE CORPOS-470/2007-C.P. x J.C.P.- Deferido, liminarmente, os pedidos formulados pela autora, para fins de se determinar o afastamento do requerido do lar conjugal, bem como para proibir o mesmo de se aproximar da requerente num raio de 500 (quinhentos) metros, conforme a medida de protecao contida na Lei Maria da Penha. - Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-472/2007-D.H.M.S. x W.A.S.- Extinta a acção com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. CLAUDIO PAVAN-

43.-ALIMENTOS-477/2007-M.V.L.D. x J.J.D.J.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) do salario minimo vigente no Pais, mensalmente, reajustáveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo diretamente a genitora da autora, mediante recibo. Audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2008, as 15:00 horas. - Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-484/2007-M.W.R. x A.M.R.S.- Extinta a acção com julgamento do merito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

45.-SEPARACAO JUDICIAL-487/2007-E.M.D.S. x N.D.S.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor devera ser descontado diretamente em folha de pagamento do mesmo junto a empresa empregadora e por esta depositado em conta bancaria em nome da genitora do autor. Audiência de conciliação designada para o dia 10/07/2008, as 09:00 horas. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

46.-ALIMENTOS-497/2007-M.E.A. x J.H.A.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) do salario minimo vigente no Pais, mensalmente, reajustáveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerido mediante deposito bancario em nome da representante legal da autora, nao procedendo o desconto em folha de pagamento por ter sido exposto dois endereços de diferentes empresas. Audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2008, as 15:30 horas. - Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-500/2007-M.E.S. x L.A.B.- Indeferido por este Juízo o pedido de alimentos pro-

visorios em favor da autora, visto que para se demonstrar a verossimilhanca das alegacoes imprescindivel seria a prova representada do parentesco. - Adv. RAPHAEL ANDRE NETO-

48.-ALIMENTOS-505/2007-N.E.A. x M.G.A.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINA ANA-MI-

49.-DIVOR. P/ CONVER. RITO ORDIN.-521/2007-A.C.G.F. x P.M.S.F.- Para que o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

50.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-523/2007-N.A.S. x G.G.M.- Indeferido por este Juízo o pedido de alimentos provisórios pleiteado pela autora, visto que para se demonstrar a verossimilhanca das alegacoes, imprescindivel seria a prova pre-constituída do parentesco. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

51.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-525/2007-V.R.D.S. x A.P.D.S.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido (fls. 26/33). - Adv. CLAUDIO PAVAN-

52.-ALIMENTOS-537/2007-J.D.A. x J.A.- Alimentos provisórios fixados no montante de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, cujo valor devera ser descontado diretamente em folha de pagamento do mesmo junto a empresa empregadora. Audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2008A, as 16:00 horas. - Adv. MAICON SERGIO FONSECA-

53.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO-547/2007-J.M.S.V. e outros x J.A.M.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) do salario minimo vigente no Pais, mensalmente, reajustáveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerido diretamente a autora, mediante recibo. Audiência de conciliação designada para o dia 21/08/2008, as 09:00 horas. - Adv. DEMETRIUS HADDAD CHEDID-

54.-ALIMENTOS-548/2007-M.E.R. x J.A.R.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) do salario minimo vigente no Pais, mensalmente, reajustáveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerido mediante deposito bancario. Audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2008, as 16:00 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

55.-ALIMENTOS-557/2007-L.F.M.Q. x J.P.Q.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor devera ser descontado diretamente em folha de pagamento do mesmo junto a empresa empregadora. Audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2008, as 13:30 horas. - Adv. KARINA ANAMI-

56.-ALIMENTOS-564/2007-Z.M.S.D. e outros x L.C.D.- Alimentos provisórios fixados no montante de 28% (vinte e oito por cento) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, cujo valor devera ser pago pelo mesmo diretamente a genitora dos requerentes, mediante recibo. Audiência de conciliação designada para o dia 18/09/2008, as 15:30 horas. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

57.-ALIMENTOS-566/2007-G.E.M. x A.R.S.E.M.- Alimentos provisórios fixados no montante de 1/3 (um terço) do salario minimo vigente no Pais, mensalmente, reajustáveis de acordo com os indices do Governo. Audiência de conciliação designada para o dia 04/09/2008, as 16:00 horas. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

58.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-571/2007-O.E. x I.D.S.E.- Alimentos provisórios fixados no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, reajustáveis de acordo com os indices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo autor diretamente a genitora da requerida, mediante recibo. Audiência de conciliação designada para o dia 04/09/2008, as 15:30 horas. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

59.-SEPARACAO JUDICIAL-574/2007-M.F.D. x C.J.D.- Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor devera ser descontado diretamente em folha de pagamento do mesmo junto a empresa empregadora. Deferida a guarda dos filhos menores do casal a requerente, tendo em vista que os mesmos encontram-se com a requerente, regulamentando o direito de visitas do requerido aos seus filhos aos sabados e domingos alternados, das 08:00 as 18:00 horas. Audiência de conciliação designada para o dia 17/07/2008, as 10:00 horas. - Adv. PAULO SERGIO MECCHI-

60.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-645/2007-B.GB. x M.B.- Indeferido por este Juízo o pedido de tutela antecipada pleiteada pelo autora, visto que a mesma nao trouxe provas suficientes nos autos do alegado na exordial. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-663/2007-O.V.S. x M.F.S.- Topico do despacho de fls. 29; Deferido os beneficios da justica gratuita. Determinada a citação do reu para responder em 15 dias. Deixado para analisar o pedido de tutela antecipada apos a apresentacao da contestacao, tendo em vista que o requerente nao trouxe provas suficientes do alegado na exordial. - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

62.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-676/2007-L.A.V.M.F. x A.B.S.M.- Alimentos provisórios fixados no montante de 27% (vinte e sete por cento) do salario minimo vigente no Pais, mensalmente, reajustáveis de acordo com os indices

do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerente diretamente a genitora da requerida, ficando o requerente responsável pelo pagamento do plano de saúde da requerida. Regulamentado o direito de visitas do requerente a requerida, aos domingos das 09:00 as 18:00 horas, devendo o autor buscar e devolver a requerida em sua residencia nos horarios determinados. Audiência de conciliação designada para o dia 29/01/2008, as 15:00 horas. - Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-

63.-CART. PRECATORIA FAMILIA-222/2007-Oriuendo da Comarca de LONDRINA-PR - I VARA DE FAMILIA -J.B. e outros x L.W.K.- Revogado por este Juízo o r. despacho judicial de fls. 63, tendo em vista que o feito encontra-se em fase posterior a do art. 475-J do CPC. Deferido o requerimento de alienação do bem penhorado por iniciativa do credor, nos termos do artigo 685-C do CPC. Determinado que a alienação do bem seja efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, no preceito mínimo da avaliação já realizada nps autos, devendo haver publicidade do ato em jornal de circulação regional, por tres vezes. As disposicoes quanto a condicao de pagamento e garantias serao feitas apos a apresentacao da proposta ao Juízo. - Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE e TOROMATO TANAKA-

64.-CART. PRECATORIA FAMILIA-358/2007-Oriuendo da Comarca de PARANACITY-PR -E.R.S. x C.P.- Audiência para oitiva da requerida e inquiricao de testemunhas designada para o dia 31/01/2008, as 16:00 horas. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

65.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDADE-147/2004-A.G. e outros x P.C.- Para que os requeridos, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo de fls. 78/81. - Adv. MAS-SAMI TSUKAMOTO-

66.-ACAO SOCIO-EDUCATIVA-108/2007-J.P. x D.H.L.O. e outros- Parte final da sentença proferida por este Juízo as fls. 134/140: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTACAO para, com fundamento no artigo 122, II e III, determinar a aplicacao da medida socio-educativa de: 1. INTERNAÇÃO ao representado S.M.J., pelo periodo necessario, conforme determinarem os estudos sobre sua personalidade e recuperacao na instituicao especializada, todavia com prazo maximo de 03 (tres) anos. A medida devera ser cumprida em estabelecimento adequado de entidade exclusiva para adolescentes, de acordo com o artigo 123 do ECA. Todavia, considerando que o adolescente em tela encontra-se apreendido na cadeia publica local desde a data de 28/05/2007, perfazendo cinco meses de internacao provisoria, sem que esta magistrada tenha logrado exito na obtencao de uma vaga no educandario, apesar de inumeras sollicitacoes, quer via officio quer via telefone, sempre recebendo como resposta da diretora do IASP, Sra. Nilza, a falta de vagas. Considerando, ainda, o relatório psico-social do adolescente que recomendou a aplicacao da medida de liberdade assistida por possuir, visivelmente, uma familia estruturada, e estar arrependido e disposto a nao praticar mais crimes, CONCEDO A PROGRESSAO DA MEDIDA SOCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PARA A MEDIDA SOCIO EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, CUMULADA COM A MEDIDA PROTETIVA DE MATRICULA E FREQUENCIA OBRIGATORIA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, devendo o cumprimento das referidas medidas serem deprecadas para a comarca de Londrina-PR, onde reside o adolescente. Logo, deixo de determinar a expedicao de mandado de apreensao em face do menor em comento, visto que concedi ao mesmo nesta sentença a progressao da medida socio-educativa, conforme acima exposto. 2. LIBERDADE ASSISTIDA CUMULADA COM A MEDIDA PROTETIVA DE MATRICULA E FREQUENCIA OBRIGATORIA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO ao representado D.H.L.O., pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo o cumprimento da referida medida ser deprecada para Comarca de Londrina-PR, onde reside o adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais diligencias necessarias. Cambe, 31 de outubro de 2007. (a) Luciene Oliveira Vizzotto, Juiza Substituta". - Adv. SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA e CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA-

67.-TUTELA-111/2007-J.N.D.S. x R.N.S. e outros- Para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, pronuncie-se a respeito do contido no officio de fls. 29. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

68.-ACAO SOCIO-EDUCATIVA-149/2007-J.P. x F.P.L.- Indeferido por este Juízo o pedido de fls. 74/75, visto que antes do adolescente ser colocado em liberdade, necessario que haja relatório da equipe tecnica do IASP. - Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

69.-ACAO SOCIO-EDUCATIVA-197/2007-J.P. x S.R.B.D.S.- Para que o defensor do representado, no prazo legal, apresente alegacoes finais atraves de memoriais. - Adv. JOAO ADEMAR MENTA-

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 090/2007
JUIZ DE DIREITO: WENDEL FERNANDO BRUNIERI
ESCRIVÁ: CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VIL-LELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0015	000377/2006
ALEXANDRE LEITE RODRIGUES	0010	000228/2005
	0016	000260/2007
ANTONIO CARLOS S KUHN	0011	000236/2005
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0018	000173/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000378/1997
CARLOS RANGEL BANDEIRA BA	0010	000228/2005

DANIEL ZANCANARO	0018	000173/2007
DANIELA RAMOS	0016	000260/2007
DENISE COSTA RIBAS	0017	000137/2004
DIVONSIR GRAF	0005	000056/2001
	0011	000236/2005
EDEVAL BUENO	0012	000016/2006
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	0011	000236/2005
EDISON BUENO	0008	000222/2004
EDSON HENRIQUE DO AMARAL	0012	000016/2006
FERNANDO MARIOT	0018	000173/2007
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOU	0017	000137/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0016	000260/2007
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0002	000258/1997
	0004	000185/1999
	0006	000246/2003
	0009	000196/2005
	0010	000228/2005
	0013	000226/2006
	0014	000256/2006
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0018	000173/2007
JOICE DE CASSIA POLI	0006	000246/2003
	0009	000196/2005
	0010	000228/2005
	0013	000226/2006
	0011	000236/2005
LARISA C. ARAUJO VIGNOLA	0017	000137/2004
LAVITO UTATA WATANABE	0007	000219/2004
LEONARDO HARUO MEDEIROS H	0018	000173/2007
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0003	000378/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	000256/2006
MILTON LUIZ ALVES	0012	000016/2006
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0004	000185/1999
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0005	000056/2001
	0012	000016/2006
PASCOAL MUZELI NETO	0015	000377/2006
ROBERTO CHIMANSKI	0001	000105/1991
RONALDO OLIVEIRA MATEUS	0017	000137/2004
ROSELI HYEDA	0017	000137/2004
SIONARA PEREIRA	0017	000137/2004
TOSHIHARU HIROKI	0007	000219/2004
WILSON CARLOS KUHN	0011	000236/2005

1. COMPLEMENTACAO BENEFICIOS-105/1991-SEBASTIAO ALVES DOS REIS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deferido o pedido de fls. 458/459. Juntado aos autos comprovante de abertura de contas judiciais aos 13/11/2007. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI-

2. ALIMENTOS-258/1997-G.J.C.S. e outros x E.N.-Recolher GRC no valor de R\$ 31,00, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

3. EXECUCAO-378/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. CREDITOS FINANCEIROS x TRANSWALKER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro-Deferido o pedido de fls. 329. Manifestar sobre as respostas dos ofícios expedidos ao CIRETRAN e Delegacia da Receita Federal (fls. 335/348). -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

4. EXECUCAO-185/1999-FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS x LAERCIO GUELERE TERRA-Deferida a suspensão por 06 meses. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

5. MANDADO DE SEGURANCA-56/2001-MANOEL MOURA DE FARIA x AIRTON AGNOLIN-Os autos baixaram do Tribunal de Justiça, em nada sendo requerido os autos serão arquivados. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS e DIVONSIR GRAF-

6. -246/2003-RODRIGO ARAUJO x SERGIO PEREIRA MARQUES- Despacho de fls. 176: Expeça-se termo de caução. Após, feita a caução, expeça-se o mandado de despejo para a desocupação do imóvel. Mandado de despejo juntado aos autos aos 04/10/2007, devidamente cumprido. Despacho de fls. 183: Intime-se a contadora judicial para que efetue os cálculos conforme requerido à fls. 174. Manifestar sobre a conta juntada às fls. 184. -Adv. JOICE DE CASSIA POLI e GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

7. INDENIZACAO-219/2004-JOAO PEREIRA DE AGUIAR x MUNICIPIO DE NOVA CANTU- Apresentar querendo contra-razões ao recurso adesivo no prazo de 15 dias. -Adv. TOSHIHARU HIROKI e LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI-

8. MANDADO DE SEGURANCA-222/2004-CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA e outro x PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA e outros-Os autos baixaram do Tribunal de Justiça, nada sendo requerido os autos serão arquivados. -Adv. EDISON BUENO-

9. RETIF DE CERTIDAO DE OBITO-196/2005-M.L.P.B.P. x E.J.- Deprecado a inquirição da testemunha Maria Alice Poli. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

10. ALIMENTOS-228/2005-G.C.G.Z. e outro x C.A.M.Z.-Apresentar alegações finais no prazo de 10 dias. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

11. COBRANCA-236/2005-CLODOVEU LIMA ARAUJO x MUNICIPALIDADE DE NOVA CANTU -Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo, sem custo visto que a parte é Beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Ao apelado, para contra-razões em 15 dias. -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S KUHN, LARISA C. ARAUJO VIGNOLA, DIVONSIR GRAF e EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

12. EMBARGOS-16/2006-MARCIO JOSE DE LIMA e outro x RENATO LUIZ ALBERTO MORI UBALDINI e outro- "Des-

pacho saneador? Presentes as condições da ação... declaro saneado o processo. Pontos controvertidos? existência de fraude a execução por parte do embargante. Provas? depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2008, às 13h horas. Recolher GRC no valor de R\$ 124,00, para intimação dos autores e requeridos residentes na Comarca. Carta Precatória a disposição em cartório. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI, EDSON HENRIQUE DO AMARAL e EDEVAL BUENO-

13. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-226/2006-PAULO ROBERTO BIESZCZAD x IVO COURA-Manifestar sobre o petição de fls. 33/38, em 05 (cinco) dias. -Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

14. EMBARGOS-256/2006-SADIO RODRIGUES DA SILVA x PAULO ROBERTO BIESZCZAD- Despacho de fls. 98vº: Especificuem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, pena de indeferimento e preclusão. Despacho de fls. 110: A Revogação da liminar deve ser Requerida nos autos em apenso, por quem tenha o legítimo interesse em fazê-lo e guarde pertinência subjetiva com a demanda. Agravo de Instrumento nº 388903-8, baixou do Tribunal. -Adv. MILTON LUIZ ALVES e GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

15. MANDADO DE SEGURANCA-377/2006-CELSON FERREIRA x PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA C.E.I.N. 001/2006-Efetuar o pagamento das custas finais no valor total de R\$ 75,61.-Adv. PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES-

16. -260/2007-ZELITA DIAS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a constatação de fls. 40/46, manifestar em 10 dias. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e ALEXANDRE LEITE RODRIGUES-

17. PRECATORIA-137/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR -VARA FEDERAL-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRADOS - ECT x LINDAURA APARECIDA DE LIMA TORRES e outro-Decorreu o prazo de suspensão. Manifestar nos autos em 10 dias. -Adv. RONALDO OLIVEIRA MATEUS, DENISE COSTA RIBAS, SIONARA PEREIRA, FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, ROSELI HYEDA e LAVITO UTATA WATANABE-

18. PRECATORIA-173/2007-Oriundo da Comarca de CORBELIA/PR -VARA CIVEL-MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DOS REIS e outros x JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros-Designado o dia 13/02/2008, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas pelos autores. -Adv. FERNANDO MARIOT, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO, JOAQUIM QUIRINO MENDES, DANIEL ZANCANARO e MARCELO MARQUES MUNHOZ-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 170/2007
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0007	000733/2006
ALESSANDRA SCHUTA	0008	000951/2006
ANDERSON LOVATO	0009	001469/2006
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0002	000565/2003
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0002	000565/2003
ANDREIA CRISTINA SWIATOV'S	0002	000565/2003
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0010	000197/2007
ELERSON GALIOTTO	0003	000019/2004
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0010	000197/2007
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0008	000951/2006
FERNANDO CESAR DA COSTA F	0005	000999/2004
FLAVIO WARUMBY LINS	0002	000565/2003
JOSE CARLOS REZENDE SEABR	0003	000019/2004
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0005	000999/2004
	0011	001613/2007
JOSE OLINTO MERCOLINI	0002	000565/2003
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0002	000565/2003
LEANDRO ZANETTI	0004	000638/2004
LEO ROBERT PADILHA	0001	000263/2003
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0008	000951/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0002	000565/2003
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0002	000565/2003
MARIO ROGERIO DIAS	0009	001469/2006
MARLÚCIO LEDO VIEIRA	0006	000506/2006
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0008	000951/2006
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0006	000506/2006
SELMA PACIONIK	0002	000565/2003
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0002	000565/2003
TATIANA RAHUAM AMARAL	0006	000506/2006

1. USUCAPIAO-263/2003-GILMAR RIBEIRO DA SILVA e outro x ESTE JUIZO. - "Designo o dia 13/03/08, as 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Int. Em, 10/04/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. LEO ROBERT PADILHA-

2. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-565/2003-JOANES FERREIRA x JULIETA OLIVEIRA PARAIZO-NES FERREIRA x JULIETA OLIVEIRA PARAIZO - "A petição de fls. 212/213 e meramente protelatória e não merece acolhida. Com efeito, em que pesem as razões ali lançadas, consta dos autos que a requerida não indicou assistente técnico para acompanhar a

perícia, bem como tinha ciência inequívoca da nomeação do perito pois foi intimada às fls. 187 do despacho de fls. 158. Da mesma forma, a requerente tinha ciência da realização da perícia havendo petição às fls. 194/196 depois de ter sido determinado o comparecimento da parte para realização do exame. Assim, tenho como válida a perícia, devendo o expert apenas complementar o laudo em dez dias. Designo o dia 07/02/08 às 14 horas e 30 minutos para audiência de instrução. Int. Em, 18/09/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, JOSE OLINTO MERCOLINI, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, SELMA PACIONIK, ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ANDREIA CRISTINA SWIATOVSKI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

3. SEPARACAO LITIGIOSA-19/2004-ANA PAULA DA ROCHA PIRES DE PAULA x JOAO CASTURINO DE PAULA - "VISTOS E EXAMINADOS estes autos... É O RELATÓRIO. DECIDO. Tratam os presentes autos de uma Ação de Separação Judicial amparada no art. 34 da Lei n. 6515/77. O pedido está conforme o direito. Os representantes estão devidamente representados em Juízo. Todos os requisitos exigidos para o deferimento foram observados pelos requerentes. Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, decreto a separação judicial do casal, com fundamento no artigo 34, da Lei n. 6515/77. Homologo o acordo formulado pelas partes às fls. 169/170. Transitada em julgado, pagas as custas, expeça-se mandado ao Catório competente e oportunamente arquivem-se os presentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIME-SE. Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS e ELERSON GALIOTTO-

4. USUCAPIAO-638/2004-DALUZ EZIAS SANTOS e outros x ESTE JUIZO - "Designo o dia 12/03/08, as quatorze horas, para audiência de instrução e julgamento. Int. Em, 10/04/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. LEANDRO ZANETTI-

5. DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-999/2004-ANA LUCIA DE LIMA x ELIEL DA SILVA FELIX - Vistos e examinados estes autos... DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o pedido inicial, a dem de declarar dissolvida a sociedade de fato entre a requerente e o requerido, com a observação de que a casa construída ficará em comum entre eles, até que seja vendida e o valor apurado partilhado em partes iguais. A guarda dos filhos ficará com a requerente, e o requerido poderá visitá-los em finais de semana alternados, das 08:00 horas de sábado às 18:00 horas de domingo, devendo pagar título de pensão alimentícia, a quantia equivalente a 30% do salário mínimo, a qual deverá ser entregue à requerente, mediante recibo, até o dia dez de cada mês. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA e JOSE MARIO RABELLO FILHO-

6. DECL.INSX.DEB.C/S.E IND.P/DAN-506/2006-VAGNER DE PAULA MORAIS. x BANCO BRADESCO S/A.-MORAIS. x BANCO BRADESCO S/A. - Designo o dia 07/03/08, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. Int. Em, 01/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. TATIANA RAHUAM AMARAL, MARLÚCIO LEDO VIEIRA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

7. REVERSAO DE GUARDA E RESPONS.-733/2006-MARCELA DE ALVARENGA. x MARLEI MARQUES DE ALVARENGA e outro - Homologo a desistência da ação (fls. 227 e 228) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Em, 21/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

8. DECL.INEX.DEB.C/C ANUL.TIT.C.-951/2006-RODOMODAL LOCAÇÕES E LOGISTICA LTDA x POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA - "Designo audiência preliminar dia 12/03/2008, às treze horas e trinta minutos. Int. Em, 20/06/2007." (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA, FELIPE CORDELLA RIBEIRO e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

9. SEPARACAO LITIGIOSA-1469/2006-JULIANI APARECIDA MOCELIN FERREIRA. x SIDNEI FIGUEIREDO FERREIRA. - "Homologo para os devidos fins do artigo 449 do Código de Processo Civil, o acordo de vontade das partes na petição de fls. 99 a 102, destes autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C COM PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, proposta por JULIANI APARECIDA MOCELIN FERREIRA, em face de SIDNEI FIGUEIREDO FERREIRA, julgando, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Decreto a separação judicial do casal, sendo que a requerente voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, JULIANI APARECIDA MOCELIN. Expeça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS e ANDERSON LOVATO-

10. DECL.INEX.D.C/P.I.C/P.TUT.-197/2007-PAULINO DE OLIVEIRA BARBOSA. x CREDICARD - BANCO S/A. - "Designo o dia 25/04/08, as quatorze horas, para audiência de conciliação. Int. Em, 07/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA-

11. HOMOLOGACAO DE PENSAO-1613/2007-THAIS CARDOSO e outro x ESTE JUIZO - "Homologo o acordo de vontade

des celebrado pelas partes na peça inicial, destes autos de HOMOLOGAÇÃO DE PENSÃO proposta por THAIS CARDOSO e RONI MARCOS ROSSI, em face deste JUIZO, julgando, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Em, 20/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA

CARTÓRIO DO CIVEL E COMERCIO

RELAÇÃO Nº :248/2007

ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0012	000815/2002
ADRIANO HUBER JUNIOR	0009	000440/2002
	0063	000976/2007
	0067	001099/2007
ADRIANO NOGUEIRA	0029	000875/2006
ADSON GABINO DE MORAES JU	0039	000395/2007
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0016	000859/2003
	0027	000817/2006
	0028	000820/2006
	0055	000732/2007
	0068	001108/2007
ALEXANDER SILVA SANTANA	0034	000165/2007
ALEXANDRE BLEY R. BONFIM	0059	000841/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0024	000469/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0030	001028/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0038	000340/2007
ALEXANDRE ZOLET	0005	000191/1999
ANA LETICIA FELLER	0015	000709/2003
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0010	000686/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0006	000397/1999
ANDREA RICETTI BUENO	0003	000081/1997
ANDREIA GANDIN	0053	000687/2007
	0058	000788/2007
	0006	000397/1999
ANGELA ESSER	0025	000661/2006
ANTONIO CESAR MALUCHE	0049	000574/2007
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0063	000976/2007
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0056	000735/2007
ANTONIO WALDEMAR SAVIO	0067	000033/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0047	000526/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0079	000022/2005
BENEDITO AP. TUPONI JUNIO	0080	000048/2006
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0010	000686/2002
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0039	000395/2007
CARLOS AUGUSTO WEBER	0080	000048/2006
CARLOS EDRIEL POLZIN	0063	000976/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0059	000841/2007
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0019	000910/2004
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	0021	000390/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0060	000867/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0070	001118/2007
CRISTIANE LINHARES	0034	000165/2007
DAIANE TEREZINHA PIOTTO	0052	000617/2007
DALTON BERNERT MACHADO JU	0012	000815/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	0011	000022/2002
DANIEL HACHEM	0013	000857/2002
DARLENE COSTA NEIZER	0065	001087/2007
DEBORA CANDIDO VENCESLAU	0060	000867/2007
DENISE FERRASTINI	0046	000494/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0017	001059/2003
	0060	000867/2007
	0061	000868/2007
	0062	000869/2007
	0082	000137/2007
EDSON GONCALVES	0035	000183/2007
	0047	000526/2007
EDUARDO BOSCHETTI	0023	000382/2006
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0004	000387/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0030	001028/2006
EZALTINA ROSI GABARDO ALV	0065	001087/2007
FABIANE CRISTINA SENISKI	0001	000338/1995
	0071	000058/1994
	0072	000059/1994
	0073	000008/1995
	0074	000043/1995
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0063	000976/2007
FERNANDA BAHL	0021	000390/2005
	0024	000469/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0008	000403/2002
GABRIEL MARCONDES KARAN	0005	000191/1999
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0036	000297/2007
GLADIMIR LAGO	0034	000165/2007
GUILHERME BABORA DO CARVA	0012	000815/2002
GUILHERME QUEIROZ	0050	000599/2007
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0020	001021/2004
HELOISA HELENA BENATO	0026	000705/2006
	0078	000094/2007
HORACIO CEZAR LUIZ FILHO	0013	000857/2002
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0028	00

JANDER LUIS CATARIN	0064	001024/2007
JEANNE MARCELLE FARIA	0047	000526/2007
JOAO ANTONIO GASPAS	0078	000094/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0081	000033/2007
	0021	000390/2005
	0041	000468/2007
	0042	000469/2007
	0043	000470/2007
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	0024	000469/2006
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0057	000781/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0044	000477/2007
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0016	000859/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0019	000910/2004
JOSE LUIZ ALMIRAO	0005	000191/1999
JOSÉ PASTORE	0054	000723/2007
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0015	000709/2003
KAREM OLIVEIRA	0072	000059/1994
KARINA APARECIDA LOPES DA	0069	001116/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0045	000484/2007
KATHIA LANUSA WIEZZER	0018	000734/2004
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0057	000781/2007
LARISSA MARIA LINHARES DE	0010	000686/2002
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0022	000514/2005
LEONINDA ALICE MION PILAT	0004	000387/1998
LILIAM FERRARESI BRIGHENT	0033	001131/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0052	000617/2007
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0018	000734/2004
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0047	000526/2007
LUCIANE DO CARMO SCHFFER	0031	001029/2006
LUCIANE MARIA ANDREASSA	0044	000477/2007
LUCIANO MORAIS E SILVA	0005	000191/1999
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0053	000687/2007
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0032	001050/2006
LUIZ ASSI - (41) 338-9922	0066	001092/2007
LUIZ CARLOS FABRIS	0057	000781/2007
LUIZ CESAR TREVISAN	0059	000841/2007
LUIZ HIGA	0002	000455/1995
LUIZ MAZZA	0002	000455/1995
LUIZ ROBERTO RECH	0002	000455/1995
MAGDA LUIZA R. EGGER	0046	000494/2007
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0051	000601/2007
MARCELO M. BERTOLDI	0038	000340/2007
MARCIA CRISTINA MENEGASSI	0036	000297/2007
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0032	001050/2006
MARCIA JAQUELLINE VIEIRA	0006	000397/1999
MARCIO TADEU BRUNETTA	0056	000735/2007
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0077	000087/2007
MARIA LUCIA STROPARO BERA	0038	000340/2007
	0045	000484/2007
	0082	000137/2007
MARIANA ALVES BARBOSA	0049	000574/2007
MARICY PORTUGAL WERNECK	0044	000477/2007
MARIO LUIZ ANDREASSA	0015	000709/2003
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0048	000538/2007
	0080	000048/2006
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0016	000859/2003
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0004	000387/1998
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0010	000686/2002
	0023	000382/2006
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0048	000538/2007
OLDEMAR MARIANO	0048	000538/2007
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0018	000734/2004
PATRICIA SCHMIDT	0019	000910/2004
PAULA NOGARA GUERIOS	0025	000661/2006
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0009	000440/2002
	0015	000709/2003
PRISCILA GONÇALVES GABASA	0078	000094/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0011	000760/2002
	0035	000183/2007
	0055	000732/2007
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0015	000709/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0076	000296/2006
RENATO BORGES DE MACEDO J	0001	000338/1995
	0071	000058/1994
	0072	000059/1994
	0073	000008/1995
	0074	000043/1995
	0048	000538/2007
ROBERTO BUSATO FILHO	0038	000340/2007
ROBSON A. DE OLIVEIRA	0060	000867/2007
RODRIGO FERREIRA	0075	003860/2001
RODRIGO MENEZES	0074	000043/1995
ROGERIO LICHACOVSKI	0037	000300/2007
SADI BONATTO	0047	000526/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0048	000538/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0073	000008/1995
SERGIO PAULO BARBOSA	0014	000144/2003
TANIA CRISTINA FERREIRA	0063	000976/2007
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0006	000397/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	001029/2006
TERESINHA DE JESUS HASS	0047	000526/2007
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0038	000340/2007
THOMAS BENES FELSBERG	0037	000300/2007
VALDIR MIQUELIN	0052	000617/2007
VICTOR HUGO FLORENTINO DO	0075	003860/2001
VINCICIUS AMORIM	0005	000191/1999
VITORIO KARAN	0007	000428/2001
	0052	000617/2007
VIVIAN AMARO	0003	000081/1997
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0025	000661/2006
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0058	000788/2007

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO-338/1995-PORTCELANA SCHMIDT S/A x FAZENDA PUBLICA - Ante o contido na petição de fl. 248, aguardem os autos em arquivo provisório, pelo prazo de 6 (seis) meses. 2. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao credor. 3. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN/CGJ. 4. Defiro o pedido de desamparamento conforme requerido no 1º petição retro. - Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-

2. FALÊNCIAS-455/1995-FADEMAC S/A x JORGE ANTONIO TOPPEL- Arquivem-se. - Adv. LUIZ HIGA, LUIZ MA-

ZZA e LUIZ ROBERTO RECH-

3. EX CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-81/1997-ALOISIO ANTONIO RIVABEM e outro x CARLOS C. SANTOS CARDOZO - Custas: Escrivão:.....R\$ 13,30; Oficial de Justiça:.....R\$ 43,00; Total:.....R\$ 56,30. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

4. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-387/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FORTEZ IND. E COM. DE MAQUINAS PNEUMATICAS LTDA - Aguardem os autos em arquivo provisório, a manifestação do credor. - Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LEONINDA ALICE MION PILATI e MIGUEL FERNANDO RIGONI-

5. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-191/1999-OSVALDO ALVES DE MIRANDA x LUIZ ROBERTO MORAES E SILVA - Ao devedor, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o cumprimento espontâneo da sentença, pagando o valor reclamado às fls. 134, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), bem como de ser determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475- J do Código de Processo Civil. - Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, GABRIEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAN, ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAIS E SILVA-

6. BUSCA E APREENSÃO-397/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE RONILDO MARTINS MOREIRA - Sobre a contestação apresentada, diga o autor no prazo legal. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIA JAQUELLINE VIEIRA SIMOES-

7. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-428/2001-INGRA IND. GRAFICA S/A e outro x PROBEC CURSOS DE COMPUTACAO E COMERCIO DE LIVROS e outro- Sobre a conta de fls. diga o autor no prazo legal. Total das Parcelas:.....R\$ 86.412,14; Subtotal:.....R\$ 90.443,50; Escrivão:.....R\$ 84,70; Contador:.....R\$ 100,95; Totas das Custas:.....R\$ 185,65; Total da Conta:.....R\$ 90.629,15. - Adv. VITORIO KARAN-

8. PROCESSOS CAUTELARES-403/2002-CASE BRASIL E CIA x WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME- Sobre o retorno da Carta Ar de Intimação (Nº indicado não existe), diga o autor no prazo legal. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

9. USUCAPIAES-440/2002-JOSE FRANCO PELLIZZARI e outros x ESTE JUIZO - Em sede de alegações finais, apresentem as partes suas derradeiras razões, por memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias e na ordem legal. - Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

10. INDENIZACAO SUMARIA-686/2002-JOSE ERNANE DIAS e outro x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO e outro - Anote-se a interposição do agravo retido de fls. 290/292; 2. A agravada para contra-minutar querendo o recurso, no prazo legal; 3. Oportunamente, venham para eventual juízo de retratação. - Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, LARISSA MARIA LINHARES DE ARAUJO e NELSON SCHIAVON RACHINSKI-

11. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-760/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS e outro - Ante o contido na petição de fl. 86, sobrestre-se o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Após, decorrido o prazo, a parte autora para se manifestar em 5 (cinco) dias. - Adv. DANIEL HACHEM, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

12. BUSCA E APREENSÃO-815/2002-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x NILZETE DE ANDRADE LIMA - Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 13,30; Outras Custas:.....R\$ 0,01; Total:.....R\$ 13,31. - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, GUIHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

13. ORD DE RECISA DE CONTRATO-857/2002-RECICLO COMERCIO DE SUCATAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Offícios à disposição (três), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. HORACIO CEZAR LUIZ FILHO e DANIEL HACHEM-

14. ALVARA JUDICIAL-144/2003-NEFTALI EDUARDO ROJAS CONTRERAS e outro x ESTE JUIZO - Alvara à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-

15. DESAPROPRIACAO RESTAURADA-709/2003-COPEL TRANSMISSAO SA x ADOLPHO GETULIO SKRABA e outros - Defiro a habilitação de fls. 857/858. 2. Anote-se. - Adv. IRA NEVES JARDIM, ANA LETICIA FELLER, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, MAURO SOVIERSOSKI TATARA, PEDRO ANGELO ANDREASSA e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA 32260947-

16. EXECUCAO-859/2003-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA x M RODRIGUES DE FRANCA LTDA e outro - Custas: Escrivão:.....R\$ 54,54; Contador:.....R\$ 38,70; Oficial de Justiça:.....R\$ 25,00; Depositário Público:.....R\$ 56,18; Total:.....R\$ 174,42. - Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

17. ALVARA JUDICIAL-1059/2003-ROSELI ANDRADE FERREIRA LOPES e outros x ESTE JUIZO - Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 319,20; Distribuidor:.....R\$ 13,40; Contador:.....R\$ 7,51; Outras Custas:.....R\$ 31,14; Total:.....R\$ 371,25. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

18. USUCAPIO CONSTITUCIONAL RURAL-734/2004-RENATO GHIZONI CROCETA e outro x FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A- A autora ppara juntar certidão atua-

lizada do Cartorio do Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias, devendo abranger o prazo prescricional da lei civil com relação aos demais possuidores desse período (Angelica Ferreira e outros constantes as fls. 19 e Reinaldo Jaucoski e esposa e contantes as fls. 22). - Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

19. CAUT. DE ARROLAMENTO DE BENS-910/2004-MARIA HELENA KLEMES e outros x ROBERTO JACOB XAVIER REGO e outros - Sobre a resposta do ofício de fls. 429, digam as partes no prazo legal. - Adv. PATRICIA SCHMIDT, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e JOSE DO CARMO BADARRO-

20. USUCAPIO CONSTITUCIONAL RURAL-1021/2004-RAFAEL KARACHENSKI e outro x ESTE JUIZO - Diante de tais fundamentos e comprovado que a posse dos autores foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos, e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, tornando-a mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para declarar em favor de Rq/írel Karachenski e MariNs Borgo Earachenski o domínio do imóvel descrito às fls. 74/76, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o efetivo registro do domínio em favor dos postulantes. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas pelos requerentes. P.R.I. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

21. REVISIONAL DE CONTRATO-390/2005-SILVIA DEMICIANO LEITE e outro x AZ IMOVEIS LTDA - Sobre a proposta dos honorários (R\$ 1.040,00), digam as partes no prazo legal. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-

22. -514/2005-MARIA JOSE RODRIGUES e outros x ELIS REGINA LOPES KULIK e outro- Edital à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

23. USUCAPIO CONSTITUCIONAL RURAL-382/2006-OSIRIS STENGHEL GUIMARAES e outro x ELIZABETH LEMANSKI - Diante de tais fundamentos e comprovado que a posse dos autores foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos, e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, tornando-a mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para declarar em favor de Osfrís Stenghel Guimarães e Vern Maria Teixeira de Freitas Guimarães o domínio do imóvel descrito às fls. 82/84, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o efetivo registro do domínio em favor dos postulantes. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas pelos requerentes. P.R.I. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI e EDUARDO BOSCHETTI-

24. RECISAO C/C REIN DE POSSE-469/2006-ASSIZANI INCORPORACOES E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO x ROGERIO CARLOS ALVES e outro- Diante da revelia do réu, a conta e preparo, após, registre-se para sentença (artigo 330, II, Código de Processo Civil). Custas: Escrivão:.....R\$ 15,40; Oficial de Justiça:.....R\$ 71,09; Total:.....R\$ 86,49. - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDA BAHL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

25. HABILITACAO DE CREDITO-661/2006-JOSE HENRIQUE ESPAKI x TRANSPORTES RECALAN LTDA - Vistos, etc. 1. Diante do requerimento formulado às fls. 02, eo parecer favorável do síndico e do Ministério Público, julgo procedente o pedido, com o que declaro habilitado José Henrique Espaki a integrar o rol de credores da Massa falida de Transportes Recalan Ltda, o qual deverá integrar, segundo a natureza de seu crédito, a lista de credores. 2. Sem custas. 3. Certifique-se nos autos principais. 4. P. R. I. - Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, ANTONIO CESAR MALUCHE e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

26. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-705/2006-ROSA FERREIRA PERUSSOLO e outros x CARLOS PERUSSOLO- Carta de Adjudicação à disposição, valor de R\$ 105,00. - Adv. HELOISA HELENA BENATO-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-817/2006-VALTER LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR e outros x CLAUDIO THADEU CYZ - Atenda-se o requerimento de fls. 49/50. - Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

28. USUCAPIO CONSTITUCIONAL RURAL-820/2006-BRUNO HAUER LEITNER BUFREM x JOSÉ DOMINGOS FERREIRA e outro - Sobre a contestação apresentada, diga o autor no prazo legal. - Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

29. MANDADO DE SEGURANCA-875/2006-GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS e outro- Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a inicial do presente writ of mandamus, para denegar em definitivo a ordem almejada, em especial por que não há direito líquido e certo a ser amparado na hipótese. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Custas: Escrivão:.....R\$ 20,30; Total:.....R\$ 20,30. - Adv. ADRIANO NOGUEIRA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

30. REVISAO DE CONTRATO-1028/2006-ADEMIR MARTINEZ CIPRIANO x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a proposta pericial (R\$ 5.980,00), digam as partes no prazo legal. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

31. USUCAPIO CONSTITUCIONAL RURAL-1029/2006-JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO e outro x ESTE JUIZO - Vistos, etc. 1. Não há matérias processuais para serem decididas nesta fase. 2. As partes são legítimas, possuem interesse eo pedido é juridicamente possível, e não havendo nulidades a serem declaradas de ofício, dou o feito por saneado. 3. Defiro a produção da prova oral, na forma requerida, consistentes no depoimento pessoal da autora e na inquirição de testemunhas a serem arroladas, no prazo de 20 dias antes da audiência. 4. Audiência de instrução e julgamento, dia 29/05/2008 às 15:00 horas. 5. Ciência ao Ministério Público.-Adv. TERESINHA DE JESUS HASS e LUCIANE DO CARMO SCHFFER DE SOUZA-

32. RECISAO DE CONTRATO-1050/2006-TERRAPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x SANDRA LUÍZA DE PAULA OLIVEIRA- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 17,50; Total:.....RR\$ 17,50. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-

33. SERVIDAO-1131/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAPAR x DARCY ALVES DO BONFIM - ESPÓLIO e outros - Sobre a petição de fl. 158, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. INACIO HIDEO SANO e LILIAM FERRARESI BRIGHENTE-

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-165/2007-GLADIMIR LAGO e outro x ANTONIO LEVINO PIOTTO e outro - Aguarde-se os autos em arquivo provisório, o cumprimento do acordo de fls. 52/54. 2. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN/CGJ. - Adv. GLADIMIR LAGO, ALEXANDER SILVA SANTANA e DAIANE TEREZINHA PIOTTO-

35. IMPUG VALOR DA CAUSA-183/2007-AUGUSTO FELDALTO x LENIRO ANTONIO BATISTA DE CASTRO e outro- Custas a serem preparadas; Escrivão:.....R\$ 11,20; Total:.....R\$ 11,20. - Adv. EDSON GONCALVES e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

36. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO-297/2007-EUROFORAM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA x PINTURA DE MÓVEIS LR LEONIDAS RANK ME- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 28,31; Total:.....R\$ 28,31. - Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA e MARCIA CRISTINA MENEGASSI GALLI-

37. BUSCA E APREENSÃO-300/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x VOLNEI LUIZ DA SILVA e outro - Sobre a contestação de fls. 61 e seguintes, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Ante o contido na certidão de fl. 223, e considerando que a petição do recurso de Agravo de Instrumento deve ser dirigido diretamente ao Tribunal de Justiça, encaminhe-se o recurso, via protocolo integrado, para os fins de direito, inclusive, com cópia desta decisão e da mencionada certidão. - Adv. SADI BONATTO e VALDIR MIQUELIN-

38. BUSCA E APREENSÃO-340/2007-BANCO SAFRA S.A x TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA -Considerando o contido na petição apresentada pelo Administrador Judicial da Empresa Requerida, por cautela, e para que se evite prejuízo maior para as partes envolvidas, com a iminente remoção dos bens, determino o imediato recolhimento do mandado; 2. As partes para que se manifestem sobre o contido no requerimento do administrador judicial de fls. 152/156 em 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, a seguir abra-se vista dos autos ao Ministério Público. - Adv. ROBSON A. DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERREIRA, THOMAS BENES FELSBERG e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO. - Adv. ROBSON A. DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERREIRA, THOMAS BENES FELSBERG, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO M. BERTOLDI-

39. EMB A EXECUCAO-395/2007-CARLOS BRAZ SEZOSKI & CIA LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTA DO PARANA - Certifique a escritura o cumprimento do item 1.3 da deliberação de fls. 207. No mais, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no artigo 331, Código de Processo Civil. - Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

40. REPARAÇÃO DE DANOS-430/2007-TRANSPORTADORA LV LTDA x ADENILSON DA COSTA SILVA e outro- Sobre os retornos sem cumprimento das Cartas ARs (Desconhecidos), diga o autor no prazo legal. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

41. NOTIFICACAO-468/2007-AZ IMOVEIS LDTA x CEZAR CHABATARA- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 11,20; Total:.....R\$ 11,20. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

42. NOTIFICACAO-469/2007-URBANIZAÇÃO SANTA ANGELA LTDA x VALDEVINO CASTURINO PEDROSO FRANÇA e outro- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 11,20; Total:.....R\$ 11,20. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

43. NOTIFICACAO-470/2007-AZ IMOVEIS LDTA x TEREZINHA GAGONKI DE ARAÚJO- Custas a serem preparadas: escrivão:.....R\$ 11,20; Total:.....R\$ 11,20. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

44. COBRANCA-477/2007-ESPÓLIO DE BENJAMIN CARDOSO LEAL e outro x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Sobre o depósito de fls. 52/53, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA e JONAS

ROBERTO JUSTI WASZAK-

45. BUSCA E APREENSÃO-484/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x BENONI PEREIRA- Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-

46. BUSCA E APREENSÃO-494/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JORGE EUGENIO FAISST E CIA LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.36/37. - Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e DENISE FERRARINI-

47. COBRANÇA-526/2007-MARCELINO PIETROSKI x HSBC BANK BRASIL S.A - Ante o contido na certidão retro, renove-se a intimação. - Advs. EDSON GONCALVES, THAIS HELENA ALVES ROSSA, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO e BEATRIZ SCHIEBLER-

48. COBRANCA-538/2007-MARIA DA LUZ ZAMPIER RAMOS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - A questão dos autos versa, unicamente, sobre matéria de direito, dispensando a dilação probatória. 2. À conta e preparo, após, registre-se para sentença (artigo 330, I, Código de Processo Civil). Custas: Escrivão:.....R\$ 22,48; Distribuidor:.....R\$ 1,85; Outras Custas:.....R\$ 16,30; Total:.....R\$ 40,63. - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, ROBERTO BUSATO FILHO e OLDEMAR MARIANO-

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-574/2007-GERALDO FERREIRA LIMA e outros x CÉLIA ROSA ANTOCHEVIS DE SOUZA e outro - Sobre a proposta pericial (R\$ 2.000,00), digam as partes no prazo legal. - Advs. MARICY PORTUGAL WERNECK e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

50. INVENTÁRIO-599/2007-IRACI PEREIRA DOS SANTOS x JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS - Sobre o cálculo do imposto devido ao fisco, manifeste-se a inventariante. - Adv. GUILHERME QUEIROZ-

51. -601/2007-IPIRANGA ASFALTOS S/A x BONA CASTA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.134/135. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

52. COBRANÇA-617/2007-CLAUDIO CZELUSNIAK x BANCO DO BRASIL- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 174,04; Distribuidor:.....R\$ 10,40; Contador:.....R\$ 7,51; Outras Custas:.....R\$ 16,30; Total:.....R\$ 208,25. - Advs. DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR, VIVIAN AMARO, VICTOR HUGO FLORENTINO DOS SANTOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

53. INTERDITO PROIBITORIO-687/2007-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x JOSÉ CARLOS DE LIMA - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. - Advs. ANDREIA GANDIN e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

54. ALVARA JUDICIAL-723/2007-MARISA MEIRA e outros x - Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 94,85; Distribuidor:.....R\$ 13,40; Contador:.....R\$ 7,51; Outras Custas:.....R\$ 19,30; Total:.....R\$ 135,06. - Adv. JOSÉ PASTORE-

55. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-732/2007-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SHEILA DE TAL- Cumpra-se a r. decisão de fls. 191/193. **Ante o exposto, hei por bem em conceder efeito suspensivo ao recurso, para o fim de suspender a existência de caução constante da decisão recorrida, ate ulterior deleberação. Comunique-se, via fax, ao juízo 'a quo' dando conta do teor desta decisão, e requisitando informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 dias. Ao agravo para querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex.** - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

56. EMB A EXECUCAO-735/2007-JOSE DE AMORIM x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 168,70; Distribuidor:.....R\$ 13,40; Contador:.....R\$ 7,51; Outras Custas:.....R\$ 16,30; Total:.....R\$ 205,91. - Advs. ANTONIO WALDEMAR SAVIO e MARCIO TADEU BRUNETTA-

57. DESAPRO/CONSTI DE SERV ADMINI-781/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x EDILSE MARIA TEMPSKI WOLLMANN e outro - Sobre a contestação apresentada, diga o autor no prazo legal. - Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e LUIZ CARLOS FABRIS-

58. INTERDITO PROIBITORIO-788/2007-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x ANTONIO ARLI DE MOURA - Não há que se cogitar do cumprimento das diligências judiciais sem o recolhimento das custas, pelo requerido, uma vez que não há demonstração, nos autos, de que faz jus as benesses da assistência judiciária. 2. Outrossim, no caso dos autos, a requerente é a Florespar Ltda e, quando do ajuizamento da ação, efetuou o recolhimento das custas devidas. - Advs. ZULMIRA CRISTI-

NA LEONEL, ANDREIA GANDIN e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

59. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-841/2007-GILMAR DO CARMO MORENO e outro x TRANSPORTES COLLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE - Sobre a contestação e documentos de fls. 17/45, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. - Advs. LUIZ CESAR TREVISAN, ALEXANDRE BLEY R. BONFIM e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO-

60. INDENIZACAO C/C TUTELA ATECIPADA-867/2007-ROBSON ALEIXO MIRANDA x BANCO DO BRASIL - Sobre a contestação apresnetada, diga o autor no prazo legal. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA-

61. INDENIZACAO C/C TUTELA ATECIPADA-868/2007-ROBSON ALEIXO MIRANDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA - Sobre o retorno sem cumprimento da Carta Ar de Citação, diga o autor no prazo legal. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e DEBORA CANDIDO VENCESLAU-

62. INDENIZACAO C/C TUTELA ATECIPADA-869/2007-ROBSON ALEIXO MIRANDA x FININVEST S/A - Sobre o retorno da Carta Ar de Citação (Mudou-se), diga o autor no prazo legal. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

63. IND POR LUCRO CESSA-976/2007-FEDALTO E CÚNICO LTDA ME e outro x GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e outro - Sobre a contestação apresentada, diga o autor no prazo legal. - Advs. ADRIANO HUBER JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHPFRESSER e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

64. INVENTARIO-1024/2007-SUELI DO ROCIO PIOTTO MARTINI e outros x ANA MASSOQUETO PIOTTO e outro - Nomeio inventariante a requerente Sueli do Rocio Piotto Martini, sob compromisso, a ser prestado em 05 dias. Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações (arts. 990 e 993 do Código de Processo Civil). 2. Juntem-se as certidões negativas fiscais quanto aos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas. 3. Citem-se os interessados, a Fazenda Pública e Ministério Público dos termos do inventário e partilha. 4. Após, abra-se vista às partes, em cartório, pelo prazo de 10 dias, para dizerem sobre as declarações inicial. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

65. USUCAPÃO ESPECIAL-1087/2007-EROTIDES CARDO SO DE LIMA x - ARs à disposição, valor de R\$ 7,00. - Advs. EZALTINA ROSI GABARDO ALVES e DARLENE COSTA NEIZER-

66. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1092/2007-INDIANA SEGUROS S/A x EDUARDO DE ALMEIDA - A parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, adequando o rito processual, nos termos dos artigos 275, II, "d" e 276, ambos do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ ASSI - (41) 338-9922-

67. COBRANÇA-1099/2007-COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL x RGN FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Sobre o retorno da Carta Ar de Citação (Mudou-se), diga o autor no prazo legal. - Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR-

68. USUCAPIAO DE COISA MOVEL-1108/2007-MARCO AURELIO BIANCOLINI x - A parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue a comprovação de seu rendimento, a fim de aquilatar o pedido de assistência judiciária, uma vez que se trata de engenheiro mecânico e, segundo consta da certidão de fl. 13, efetuou a entrega da Declaração de IR 2006, sob pena de indeferimento do benefício, que deve ser concedido apenas a pessoas manifestamente carentes e não de forma indiscriminada. 2. Int. Dil. 1. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue a comprovação de seu rendimento, a fim de aquilatar o pedido de assistência judiciária, uma vez que se trata de engenheiro mecânico e, segundo consta da certidão de fl. 13, efetuou a entrega da Declaração de IR 2006, sob pena de indeferimento do benefício, que deve ser concedido apenas a pessoas manifestamente carentes e não de forma indiscriminada. - Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

69. DECLARATÓRIA DE INEX. DE TITULO-1116/2007-JOI DE SALLES x IMAGEM REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS S/C LTDA - Vistos, etc. 1. Trata-se de ação declaratória de inexistência requerendo a parte autora a concessão de tutela antecipada para o fim de excluir o seu nome da base de dados do SPC e SERASA e o cancelamento do protesto, alegando, em resumo, que a obrigação já estava quitada, inexistindo qualquer dívida que ampare a inscrição. 2. Do alegado, aliado à documentação acostada, autoriza-se a concessão da liminar pleiteada, uma vez que se verifica a existência de verossimilhança e da plausibilidade do direito invocado. 3. Assim, concedo a tutela antecipatória para o efeito de suspender os efeitos da inscrição do nome do autor nos cadastros SERASA e SPC e determinar a suspensão dos efeitos do protesto, até ulterior deliberação deste Juízo. 4. Todavia, a antecipação da tutela fica condicionada à prestação de caução no valor correspondente ao débito, conforme entendimento já pacificado no STJ. 5. Prestada a caução real ou fidejussória, oficie-se conforme requerido. 6. Em função do valor atribuído à causa, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, adequando-a ao previsto no artigo 276 do Código de Processo Civil. - Adv. KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA-

70. BUSCA E APREENSÃO-1118/2007-BANCO ITAÚ S.A x AUGUSTO SLUZALA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 20. (O vvalor da causa não esta em conformidade com o art. 259 do CPC). - Adv.

CRYSTIANE LINHARES-

71. EXECUTIVO FISCAL-58/1994-FAZENDA PUBLICA x PORCELANA SCHMIDT S/A - Ante o contido na petição de fl. 385, aguardem os autos em arquivo provisório, pelo prazo de 6 (seis) meses. 2. Após, decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao credor. 3. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN/CGJ. 4. Defiro o pedido de desapensamento conforme requerido no petitiório retro. - Advs. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

72. EXECUTIVO FISCAL-59/1994-FAZENDA PUBLICA x PORCELANA SCHMIDT S/A - De acordo com o artigo 706 do CPC, e ainda considerando-se o petitiório da Fazenda Pública, para figurar como leiloeiro público neste feito nomeio o Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, devendo-se ser lavrado o respectivo termo de compromisso. 2. Após, excepa-se mandado para avaliação. 3. Realizada a avaliação intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito. 4. Apresentado o valor atualizado, encaminhem-se os autos para o leiloeiro acima nomeado, para designação de data para hasta pública. - Advs. KAREM OLIVEIRA, FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

73. EXECUTIVO FISCAL-8/1995-FAZENDA PUBLICA x PORCELANA SCHMIDT S/A- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 14,00; Oficial de Justiça:.....R\$ 80,00; Outras Custas:.....R\$ 455,24; Total:.....R\$ 549,24. - Advs. SERGIO PAULO BARBOSA, FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

74. EXECUTIVO FISCAL-43/1995-FAZENDA PUBLICA x PORCELANA SCHMIDT S/A- Custas: Escrivão:.....R\$ 2,10; Contador:.....R\$ 7,51; Outras Custas:.....R\$ 289,78; Total:.....R\$ 299,39. - Advs. ROGERIO LICHACOVSKI, FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

75. EXECUTIVO FISCAL-3860/2001-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA CRF/PR x AL MATEUS E SILVA LTDA - Aguardem os autos em arquivo provisório o retorno da carta precatória. - Advs. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

76. EXECUTIVO FISCAL-296/2006-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x CERAMICOL PORCELANAS ARTISTICAS LTDA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38/39 e certidão de fls. 40 (Não foram propostos embargos à Execução). - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

77. EXECUTIVO FISCAL-87/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA CREA x BEM LAJES E SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA- Sobre o retorno da Carta Ar de Citação, diga o autor no prazo legal. - Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

78. EXECUTIVO FISCAL-94/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. AGRO. CREA x BEBER CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Defiro o pedido de fls. 35. Recolhidas as custas (R\$ 49,50), excepa-se mandado de penhora. - Advs. PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, JEANNE MARCELLE FARIA e HELOISA HELENA BENATO-

79. CARTA PRECATORIA-22/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 12ª VARA CIVEL-JOSE ELISARIO BRAND x FABIANO GOGOLA RAMOS e outro - Aguardem os autos em arquivo provisório, a manifestação do credor, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. BENEDITO AP. TUPONI JUNIOR-

80. CARTA DE ORDEM-48/2006-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA-JOSE ENEKE - ESPOLIO x FLORIANO GONCALVES DE FREITAS E OUTROS - Sobre a certidão de fl. 116, (Deixe de intimar Florianio G. de Freitas e Elvina Maria Freitas = desconhecidos) manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. CARLOS EDRIEL POLZIN, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

81. CARTA PRECATORIA-33/2007-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x METALPEX FERRO & DESIGN LTDA e outros - Ante o contido na petição de fl. 34, devolva-se a carta precatória, ao Juízo deprecante, com as cautelas de praxe.Custas: Escrivão:.....R\$ 19,30; Total:.....R\$ 19,30. - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOAO ANTONIO GASPAR-

82. LAVRATURA DE ASSENTO DE OBITO-137/2007-MARIA JOSÉ BELOTO DOS SANTOS x - Mandado de Cancelamento e Lavratura de Assento de Obito à disposição. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MARIANA ALVES BARBOSA-

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANA 2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 96/2007 JUIZA DE DIREITO- LUIZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0001	000095/1994
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0023	000090/2005
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0018	000294/2004
ALEXANDRE QUEIROZ LINHARE	0010	000073/2003
	0008	000396/2002

ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0009	000425/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0009	000425/2002
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0058	000556/2007
	0048	000348/2007
	0070	000848/2007
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0026	000371/2005
ANTONIO C. CABRAL DE QUEI	0076	000083/2007
ARNO VALERIO FERRARI	0034	000348/2006
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0039	000806/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0036	000417/2006
	0040	000849/2006
	0034	000348/2006
	0026	000371/2005
	0060	000626/2007
	0061	000644/2007
	0002	000110/1996
	0007	000371/2002

CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0002	000110/1996
	0007	000371/2002
	0043	000099/2007
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0030	000217/2006
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0018	000294/2004
CRISTINA TRENTO	0031	000237/2006
DAMARES FERREIRA	0023	000090/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0016	000179/2004
DIONIZIO LETENSKI	0011	000488/2003
DIVA FIORE MIOTTO	0028	000722/2005
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0009	000425/2002
EDILAMAR SERRA	0007	000371/2002
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0003	000343/1996
EDSON MONTOR OZORIO	0075	000053/2007

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0004	000159/1997
ELSO DE SOUZA NOVAES	0029	000143/2006
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0010	000073/2003
FABIO HENRIQUE PIRES DE T	0039	000806/2006
FABIOLA ERNLUND SALAVERRY	0026	000371/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0017	000264/2004
GLAUCÉ KOSSATZ DE CARVALH	0019	000367/2004
GRASIELA CRISTINA NASCIME	0052	000409/2007
GREICE GABRIELA DA SILVA	0048	000348/2007
	0070	000848/2007

GUSTAVO FABRICIO GOMES DA	0028	000722/2005
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	0009	000425/2002
GUSTAVO VIANA CAMATA	0052	000409/2007
HELDER MARTINEZ DAL COL	0031	000237/2006
	0057	000546/2007
	0041	000892/2006
	0055	000490/2007
	0064	000717/2007
	0063	000716/2007
	0042	000027/2007
	0061	000644/2007
	0040	000849/2006

HELLISON EDUARDO ALVES	0009	000425/2002
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0052	000409/2007
	0031	000237/2006
	0057	000546/2007
	0041	000892/2006
	0055	000490/2007
	0064	000717/2007
	0063	000716/2007
	0042	000027/2007
	0061	000644/2007
	0040	000849/2006

IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0009	000425/2002
	0017	000264/2004
	0017	000264/2004
	0036	000417/2006
	0040	000849/2006
	0019	000367/2004
	0021	000512/2004
	0051	000396/2007
	0015	000076/2004
	0020	000492/2004
	0013	000504/2003
	0030	000217/2006
	0044	000194/2007
	0025	000184/2005
	0024	000178/2005
	0012	000501/2003
	0065	000768/2007
	0053	000438/2007
	0068	000829/2007
	0062	000647/2007
	0026	000371/2005
	0059	000609/2007
	0060	000626/2007
	0027	000468/2005
	0038	000694/2006
	0008	000396/2002
	0005	000396/2007
	0001	000250/1999
	0004	000159/1997
	0042	000027/2007
	0031	000237/2006

IVO PEGORETTI ROSA	0009	000425/2002
JACKIELI CIOLA KAPFENBER	0017	000264/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0017	000264/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0036	000417/2006
	0040	000849/2006
	0019	000367/2004
	0021	000512/2004
	0051	000396/2007
	0015	000076/2004
	0020	000492/2004
	0013	000504/2003
	0030	000217/2006
	0044	000194/2007
	0025	000184/2005
	0024	000178/2005
	0012	000501/2003
	0065	000768/2007
	0053	000438/2007
	0068	000829/2007
	0062	000647/2007
	0026	000371/2005
	0059	000609/2007
	0060	000626/2007
	0027	000468/

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-438/2007-VALDECI AR-RUDA x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

54.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-454/2007-BANCO FINASA S/A x SALETE TIRONI -Vistos e examinados estes autos nº 454/07.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 40/42 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e MARTA PAULINA KAISER LEITNER-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-490/2007-NAYANE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -“(…) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 50368-1, agência 0179, do Banco Bradesco S/A, no período de 09.11.1989 até os dias de hoje, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, bem como suas alterações e respectivos extratos, esclarecendo quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monetária utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cláusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fl. 03/04, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar cláusula do contrato em que se embasou e legitimidade da cobrança; se houve débito diverso do da emissão de cheques, sendo que em caso positivo, justificar; se existe cláusula prevendo a cobrança de comissão de permanência c/c correção monetária e ou multa contratual; existência de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido.-Adv. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

56.-MONITORIA-501/2007-HAMARAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP x ARQUIPLAN ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA-Ao Embargado, para manifestar-se, no prazo legal.-Adv. JOSE ANTONIO DUMAS,-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-546/2007-COTRAMO COOPERATIVA DOS TRANSP. RODOV. AUTON. MOUR x BANCO DO BRASIL S/A-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 06/05/2008, às 14:00 horas.-Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL e WALDOMIRO BARBIE-RI-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-556/2007-MARCIO MODENA x JULIO ALMEIDA DOS SANTOS e outros-Ante o contido no ofício de fl. 13/15, manifeste-se o autor.-Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

59.-CAUTELAR DE EXIBICAO-609/2007-JAIR ROBERTO ZARPELON x BANCO SANTANDER S/A-(...)Isso posto, julgo procedente a ação, acolhendo o pedido de exibição dos contratos firmados entre as partes, bem como dos extratos respectivos, descritos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 200,00.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária a qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-626/2007-CLODOALDO DA SILVA x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-644/2007-JOSE CESARIO VIDAL x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

62.-INDENIZACAO-647/2007-ILSON MACARIO x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIA-Ante o contido na certidão de fl. 61, manifeste-se o autor.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-716/2007-IRINEU LUIZ FERREIRA LIMA x BANCO HSBC S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-717/2007-M C HERRERO DE OLIVEIRA BONES x BANCO SANTANDER S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

65.-INDENIZACAO-768/2007-GILMAR CONCEICAO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Sobre a contestação, preliminar e documentos, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

66.-DECLARATORIA-788/2007-MARCELO AVELINO BORTOLINI e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL-Sobre a impugnação e documentos apresentados, manifestem-se os Embargantes.-Adv. NIVALDO POSSAMAI-

67.-ORDINARIA-793/2007-ELISABETE TEODORO COSTA TEODORO x BANCO ITAU S/A-Ante o contido na certidão de fl. 49, manifeste-se o autor.-Adv. ROBERTA BARCO LOPES-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-829/2007-GOMES E TAVARES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Sobre a contestação, preliminares e documentos, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-834/2007-LEONORA PLAKITQUEM VECCHI x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. ROBERTO RIVELINO VECCHI-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-848/2007-ERANI CARANTINA NEGRI BRUNETTA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Requerente.-Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA e ANDERSON CARRARO HERNANDES-

71.-DECLARATORIA-951/2007-EDINO VICENTE x UNIMED SEGURADORA S/A-Regularize a substituição no pólo ativo, face falecimento do autor após o ajuizamento da ação.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

72.-CARTA PRECATORIA-167/1994-Oriundo da Comarca de JZ.DIR.DA 2ª VARA CIVEL DE UMUARAMA-PR -ALGOESTE-SOC.ALGDO OESTE PARANAENSE LTDA x HERBICENTRO- PRODS. FITOSSANITARIOS P.AGRIC.LTDA e outros -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. VALDECIR PAGANI-

73.-CARTA PRECATORIA-20/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE PALOTINA -PAULO MARCUZZO e OUTROS x NAURI LUSSANI e OUTROS -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

74.-CARTA PRECATORIA-78/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE UMUARAMA-PR -KIYODI SUZUKI e CIA LTDA ME x GENIO BARROS SAMPAIO & CIA LTDA-Ante o contido no ofício de fl. 27/28.-Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK-

75.-CARTA PRECATORIA-53/2007-Oriundo da Comarca de JZ. DTO. DA COM. DE IRETAMA-PR -BANCO DO BRASIL S/A x M I RODRIGUES E ANDRADE LTDA E OUTROS e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

76.-CARTA PRECATORIA-83/2007-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CURITIBA-PR -DEPART. DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ESTADO DO PARANA x AMERICAN - TUR TURISMO LTDA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. ANTONIO C. CABRAL DE QUEIROZ-

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ.
FABRICIO VOLTARE – JUIZ SUBSTITUTO
Relação nº 16/2007

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI	07	619/2006-1
ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI	14	572/2007-1
ANDREY LEGNANI	03	167/2003-1
ANDREY LEGNANI	20	33/2002
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR	34	594/2007-1
ARNO VALERIO FERRARI	39	424/2003-1
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR	09	31/99
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR	29	283/2004-1
CARLA LILIANE WALDOW	32	320/2006-1
CARLA LILIANE WALDOW	41	96/2007-2
CARLOS ALBERTO RHODEN	02	297/2007-1
CARLOS ALBERTO RHODEN	10	318/2004-1
CARLOS ALBERTO RHODEN	26	448/04
CARLOS ALBERTO RHODEN	36	313/2007-1
CARLOS ALBERTO RHODEN	46	241/2007-1
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO	24	598/2007-1
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	16	423/2007-1
EDOEL ROCHA	11	657/2006-1
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	35	115/2003-1
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	13	159/2006-1
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	21	701/2006-1
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	27	489/2006-1
FABIANO VIUDES	45	145/2006-1
FERNANDO DE PAULA XAVIER	23	031/2005-1

GUMERCINDO VEIGA FILHO	30	243/2005-1
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	49	494/2007-1
IZALVI BARRETO DA SILVA	01	200/2007
JAIR FELIPE	05	252/2007-1
JULIANO CESAR IBA	44	482/2003-1
LINDOMAR ALVES JUNIOR	17	294/2005-1
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	06	269/94
MARCI APARECIDA METCHKO	18	145/2000
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	04	585/2007-1
MARCIO BERBET	37	183/2006-2
MARCIO BERBET	48	10/2003-1
MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA	25	592/2007-1
MARCOS FREDERICO SILVA DE CASTRO ALVES	22	642/2006-1
MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS	43	244/2005-1
MARIANGELA CUNHA	15	463/2007-1
MARIANGELA CUNHA	31	521/2002-1
MARISA SIMONE FERREIRA	34	209/99
MILENA MARA DA SILVA RICCI	08	542/2006-1
MILENA MARA DA SILVA RICCI	10	318/2004-1
MILENA MARA DA SILVA RICCI	19	445/2006-1
MILENA MARA DA SILVA RICCI	40	509/2007
MILENA MARA DA SILVA RICCI	42	451/2005-1
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	12	84/2007-1
PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS	06	269/94
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	12	84/2007-1
PEDRO TEIXEIRA PINTO	37	183/2006-2
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	47	195/2006-1
RUBENS DE OLIVEIRA	28	160/2005-1
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	38	465/2007-1
WAGNER RODRIGUES GONCALVES	33	594/2007-1

01 - Ação de inventário e Partilha de Bens – 200/2007 - D.S.P (x) C.B.B – Emende-se à parte autora a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. IZALVI BARRETO DA SILVA.

02 - Mudança de Guarda c/c Alimentos c/c pedido Liminar – 297/2007-1 – D. P (x) M. O – Intima-se o procurador do autor para ciência da sentença de fls.34, que julgou extinto o feito, tendo em vista o pedido de desistência da ação. CARLOS ALBERTO RHODEN.

03- Execução de Prestação Alimentícia – 167/2003-1 – G. V. K (x) R. A. K - Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 51, que julgou extinto o feito, tendo em vista o pedido de desistência da ação. ANDREY LEGNANI.

04- Revisão de Alimentos – 585/2007-1 – D. E.A.B (x) R.B. Emende-se a parte autora a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA.

05- Pedido de Autorização – 252/2007-1 – I.C. P. I-ME (x) ESTE JUÍZO. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls.56/58, que julgou improcedente o pedido, decretando a extinção do feito, sem resolução do mérito. JAIR FELIPE.

06- Ordinária de Divorcio – 269/94 – A. L. D. K (x)T. K- Intimam-se do despacho de fls. 115, que suspendeu a execução. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS.

07- Ação de Alimentos – 619/2006-1 – M. V. S. P. E outro (x) M.R.P – Intima-se o procurador do autor de que foi indeferida a petição inicial, e decretada a extinção do processo. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI.

08-Acao Ordinária de Guarda Definitiva c/c Regulamentação de visitas- 542/2006-1- J. P. R. S (x) P.R.S- Intima-se procurador do autor para que em 05 (cinco) dias especifique provas que pretende produzir em audiência. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

09- Auto de Infração – 31/99- C.M (x) L. G – Intima-se o procurador do requerido de que foi decretada a prescrição da infração administrativa, julgando extinto o processo com resolução do mérito. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR.

10- Conversão de Separação em Divorcio Litigioso – 318/2004-1- P. A. V. O (x) V.F – Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls.39/40 que julgou procedente o pedido do autor, julgando extinto o processo com resolução de mérito e condenando a re no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. CARLOS ALBERTO RHODEN, MILENA MARA DA SILVA RICCI.

11-Acao de Alimentos – 657/2006-1 – A O S (x) M. L. F. S. – Intima-se o procurador do autor para dar cumprimento no despacho de fls. 12. EDOEL ROCHA.

12- Ação de Modificação de Guarda c/c Alimentos – 84/2007-1 – J. T. de L (x) P. A. K- Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls.26 que homologou por sentença o acordo de fls. 19-20, decretando a extinção do feito. MOSHE LABIAK EVANGELISTA, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

13- Ação de Execução de Prestação Alimentícia – 159/2006-1 – C. A. O (x) M. J. A – Intima-se o procurador do autor para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre pedido de fls. 27-31. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

14- Ação de Alimentos – 572/2007-1 –T. F. L (x) V. S. L – Intima-se o procurador do autor para que emendar e assinar a inicial no prazo de 10 (dez) dias.ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI.

15- Execução de Alimentos – 463/2007-1 – R. C. C. e OUTRO (x) A. R. C – Intima-se o procurador do autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias. MARIANGELA CUNHA.

16- Ação Ordinária de Pedido de Alimentos – 423/2007-1 – L. L. O A (x) R. A F – Intima-se o procurador do autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias. DIRCEU ALBERTO DA SILVA.

17- Investigação de Paternidade – 294/2005-1 – L. B (x) R.M – Intima-se o procurador do autor para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. LINDOMAR ALVES JUNIOR.

18- Execução de Alimentos – 145/2000 – H. H S C (x) S. H. C – Intima-se o procurador do autor de que foi suspensa a execução, ate que se encontre bens penhoráveis. MARCI APARECIDA METCHKO.

19- Execução de Prestação Alimentícia – 445/2006-1 – A. O S (x) L. C. S – Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 24, que julgou extinta a execução, com fulcro no art. 794 inc.I do CPC. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

20- Infração as Norma do ECA – 33/2002- C. M (x) P. C. C. – Intima-se o procurador do infrator da sentença de decretou a prescrição da infração administrativa materializada a fls.03. ANDREY LEGNANI.

21- Execução de Alimentos – 701/2006-1 – M. K. A K (x) M. G. K – Manifeste-se o exequiente- FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

22- Execução de Titulo Extrajudicial – 642/2006-1 – P. A O e OUTRO (x) J. C. O. – Informar no prazo de 05 (cinco) dias, se foi cumprido o acordo pelo executado. MARCOS FREDERICO SILVA DE CASTRO ALVES.

23- Investigação de Paternidade c/c pedido de Alimentos – 031/2005-1 – W. M. S (x) C. K – Intima-se para especificar provas, no prazo de 05 (cinco) dias. FERNANDO DE PAULA XAVIER.

24- Exoneração de Alimentos – 598/2007-1 – R.S. (x) R. R. S- Cumpram-se integralmente as determinações de fls. 30/31. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO.

25- Investigação de Paternidade – 592/2007-1 – J. V. A (x) T. R. G e OUTRO – Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias- MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA.

26- Revisão de Pensão Alimentícia – 448/04 – R.S. F (x) R. M. F – Intima-se da sentença de fls. 31 que homologou o acordo de fls. 17/18 e julgou extinto o processo. CARLOS ALBERTO RHODEN.

27 – Execução – 489/2006-1 – V.A e OUTRO (x) A. A – Intima-se da suspensão da execução, ate que se encontre bens passíveis de penhora. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

28-Execução de Pensão Alimentícia – 160/2005-1 – M. J. W S (x) M. F. S- julgou-se extinta a presente ação, com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. RUBENS DE OLIVEIRA.

29-Medida Cautelar de Busca e Apreensão c/c Pedido de Guarda – 283/2004-1 – V. C. S (x) S. A L – Dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR.

30-Acao Negatória de Paternidade – 243/2005-1 – M. C. F (x) V.T. O – Decretou-se a extinção do processo sem a resolução do mérito. GUMERCINDO VEIGA FILHO.

31- Busca e Apreensão – 521/2002-1 – R. L. P (x) A. A.A - Dar integral cumprimento ao item II do despacho de fls. 33. MARIANGELA CUNHA.

32-Ação Mudança de Guarda de Menores – 320/2006-1 C. P. S (x) A. E. S – Manifeste-se sobre a desistência ou não da ação. CARLA LILIANE WALDOW.

33-Acao de Alimentos – 594/2007-1- J. L. A e outro (x) G. A. – Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias- WAGNER RODRIGUES GONCALVES.

34-Execução de Prestação Alimentícia – 209/99 - A.B.F S (x) V. S – Intima-se da sentença de fls. 84 que julgou extinta a presente execução. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR, MARISA SIMONE FERREIRA.

35-Acao de Alimentos c/c Pedido Liminar – 115/2003-1 – G. R. S (x) R. S. J –Apresentar calculo atualizado das três ultimas prestações em atraso. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

36- Conversão Separação em Divorcio Consensual – 313/2007-1 – M. C. D. O (x) ESTE JUÍZO - Foi julgado procedente o pedido de conversão de separação em divorcio- CARLOS ALBERTO RHODEN.

37- Ação Sócio Educativa – 183/2006-2 - MP (x) R. D. S. G e OUTRO – Isto posto, JULGO a representação de fls. 02-04- IMPROCEDENTE em relação ao adolescente LUIZ PAULO VENTURA, com fulcro no art. 189, inc. IV da lei n° 8069/90, visto que não participou dos atos infracionais que lhe foram imputados na representação.b) Procedente em relação ao adolescente RUBENS DANIEL SANTANA GONCALVES, dando-o como incurso no ato infracional previsto no art.121, caput e no art. 121, caput c/c art. 14, inc. II. Todos do CP e combinados com art. 103 do ECA e, ainda, aplicando-lhe a medida sócio educativa do art. 112, inc.IV da lei n° 8069/90, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses. A medida socio-educativa observa o art. 118 parágrafo 2º, da lei n 8069/90 e a será acompanhada pelo SAI, o qual deverá observar o art. 119, e incs do mesmo diploma legal. Oficie-se. Intime-se o adolescente e seus genitores para, em 5 (cinco) dias, comparecerem neste Juízo para audiência admnitrória. PEDRO TEIXEIRA PINTO, MARCIO BERBET.

38- Ação de Execução de Alimentos – 465/2007-1 – K. D (x) P. D. D- Manifeste-se sobre o pagamento efetuado pelo réu em 05 (cinco) dias. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

39- Ação de Execução de Alimentos – 424/2003-1 – M. C (x) G. P. M- Isto posto, DEFIRO o pedido de desistência da ação formulado a fls.27 e DECRETO a extinção do feito sem a resolução do mérito, conforme art. 267, inc. VIII, do CPC.ARNO VALERIO FERRARI.

40-Acao de Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 509/2007-II. I. L (x) C. A X – Isso posto, INDEFIRO o pedido liminar de alimentos provisionais. MILENA MARA DA SILVA RICCI.

41- Ação Sódica Educativa – 96/2007-2 – M. P (x) D. M - Apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias- CARLA LILIANE WALDOW.

42-Execucao de Alimentos – 451/2005-1 – J. E. P. G (x) E. G. P – 2- Isso posto, DEFIRO o pedido de desistência da ação formulado a fls. 10-11 e DECRETO a extinção do feito sem a resolução do mérito, conforme art. 267, inc.VIII do CPC. 3- Defiro o desentranhamento requerido (fls.11).- MILENA MARA DA SILVA RICCI.

43-Execucao de Alimentos – 244/2005-1- N. U. K- Dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS.

44- Divorcio Direto – 482/2003-1 – I. G. B (x) N. S – Isso posto, DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. III e parágrafo 1º do CPC. JULIANO CESAR IBA.

45- Execução de Prestação Alimentícia – 145/2006-1 – E. S. N (x) O. S. N- Deixei de citar o requerido, tendo em vista não residir mais no mesmo endereço, manifeste-se à parte autora. FABIANO VIUDES.

46- Execução de Alimentos – 241/2007-1 – S. D. C. G (x) C. O. G - Deixei de citar o requerido, tendo em vista não residir mais no mesmo endereço, manifeste-se à parte autora.CARLOS ALBERTO RHODEN.

47- Separação Judicial em Divorcio – 195/2006-1 – N. J. G e OUTRO (x) E. J – 5- Ademais, tendo sido convertida a separação judicial em divorcio, não é lícito aos requerentes pugnam pelo reconhecimento do restabelecimento da sociedade conjugal (art. 1577 do CC), pois, o divorcio dissolve o casamento, ao passo que a separação judicial apenas põe fim a sociedade conjugal (art. 1571, e parágrafo 1º do CC). Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 16.18 e 22.ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

48- Medida Judicial de Tutela c/c Pedido Liminar de Guarda provisória – 10/2003-1 – N. R e T. C. R – Deixei de efetuar a citação ordenada, manifeste-se à parte contrária – MARCIO BERBET.

49- Processo Administrativo Disciplinar – 494/2007-1 – C.G. E. P (x) 1º O.P.T. CM – Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as imputações contidas na portaria de fls. 02-04 para?a) DECRETAR A PRESCRICAO das falta funcionais decorrente do recolhimento a menor do FUNREJUS nos meses de janeiro a setembro de 2000, janeiro a junho de 2001, janeiro a junho de 2002, outubro e dezembro de 2000, agosto, setembro e outubro de 2001 e junho de 2003, com fulcro no art. 56, inc.I do Acórdão nº 7556/97- CM.b) CONDENAR a Agente Delegada Titular do 1º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca De Campo Mourão, PR, Sra. Rosimery Kfuri Nunes, por infração ao disposto nos incs. X e XIV do art. 192 do CODJ e art. 36, inc.XIV, do Acórdão nº 7556/97- CM, diante do recolhimento a menor do FUNREJUS no mês de maio de 2005. Em consequência, APLICAR a agente delegada ora condenada à pena administrativa de REPREENSÃO, prevista no art. 194, inc.I leve e dada a sua diminuta gravidade, bem como por já ter a servidora providenciado o recolhimento em questão, tudo com suspendo no art. 196, inc. I e seu parágrafo único, e art. 199, inc.II, ambas do CODJ. Registre-se por oportuno, que a falta funcional aplicada e anotada nos assentamentos da servidora, as fls. 79-80, não tem o condão de implicar em reincidência, porquanto transitou em julgado somente em fls.72 também não pode ser considerada para fins de reincidência, vez que a data de 28.09.1979 e diante da disposição do art. 198 do CODJ.Comunique-se ao Corregedor Geral da Justiça para conhecimento, e a Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, para as devidas anotações, instruindo ambos os ofícios com cópia da presente (art. 201 do CODJ). IRAN ROBERTO BRZEZINSKI.

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 120/2007
JUIZ DE DIREITO: JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI	0002	000252/1994
ADRIANA TIMOTEU DOS SANTO	0022	000849/2006
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0025	000945/2006
ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO	0005	000500/1996
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0001	000205/1990
BIANCA REGINA RODRIGUES D	0039	000780/2007
BLAS GOMM FILHO	0042	000912/2007
CESAR AUGUSTO MACHADO DE	0025	000945/2006
CIRO BRUNING	0025	000945/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0004	000240/1996
	0023	000862/2006
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0002	000252/1994
	0065	000178/2005
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0041	000882/2007
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0019	000557/2006

DANIELA SILVA VIEIRA	0013	000045/2005
	0023	000862/2006
DENIZE RAMOS	0015	000249/2005
	0029	000105/2007
DONIZETE GELINSKI	0020	000574/2006
	0022	000849/2006
DOUGLAS OSAKO	0016	000296/2005
EDER ROMEL	0004	000240/1996
	0014	000186/2005
EDIVALDO A. JESUS	0032	000455/2007
	0054	000272/1999
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0045	000965/2007
	0046	000966/2007
0031	000450/2007	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	000405/2006
FABIO JOSE DE FARIAS	0030	000158/2007
	0031	000240/1996
FABRICIO FONTANA	0001	000205/1990
FERNANDA DE SA E BENEVIDE	0032	000455/2007
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0054	000209/1999
	0057	000209/2003
	0062	000159/2006
GERSON LUIZ DECHANDT	0056	000075/2003
GERSON LUIZ DECHANDT	0064	000110/2007
GILBERTO STIGLIN LOTH	0024	000865/2006
HENRIQUE ARTHUR MASS	0002	000252/1994
IVO PERICLES CALDAS	0034	000508/2007
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0002	000252/1994
JOAQUIM FABIO MIELLI CAMA	0009	000058/2002
JORGE LUIZ MARTINS	0013	000045/2005
JOSE AMILTON CHMULEK	0025	000945/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0011	000305/2003
	0012	000021/2005
	0038	000747/2007
	0003	000393/1995
JOSE SCHELL JUNIOR	0009	000058/2002
	0021	000608/2006
JULIANA GOULART NOVICKI	0048	000974/2007
JURACI MARIA BATISTA	0005	000500/1996
KARINA LOCKS PASSOS	0032	000455/2007
	0050	000579/1983
	0051	000017/1995
	0052	000099/1996
	0053	000072/1998
	0054	000272/1999
	0055	000249/2002
	0056	000075/2003
	0057	000209/2003
	0058	000216/2003
	0059	000016/2005
	0060	000092/2005
	0061	000106/2006
	0062	000159/2006
	0063	000205/2006
	0064	000110/2007
LARISSA AGUIDA VILELA PER	0009	000058/2002
LILIAN ARAUJO MANSO	0028	001077/2006
LUCIANA CWIKLA	0019	000557/2006
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO	0020	000574/2006
	0022	000849/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0013	000045/2005
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0006	000105/1999
LUIZ JORGE KORDEL	0007	000537/2000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0023	000862/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0031	000240/2007
MARCELO FABIANO GRESKIV	0035	000511/2007
MARCIO ROBERTO PORTELA	0034	000508/2007
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0002	000252/1994
	0012	000021/2005
	0054	000272/1999
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0002	000252/1994
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0008	000207/2001
MARIA INES FURTADO CORREA	0006	000105/1999
MAURICIO J. MATRAS	0044	000964/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0047	000967/2007
	0002	000252/1994
NAIM NASIHGIL FILHO	0027	001024/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0037	000625/2007
NOEMI LEITE BENETTI	0006	000105/1999
OLDEMAR MARIANO	0033	000487/2007
OSEAS SANTOS	0040	000792/2007
PAULINO BATISTA DINIZ	0017	000724/2005
PAULO CESAR TORRES	0036	000547/2007
	0049	000978/2007
PAULO SERGIO DE SOUZA	0010	000388/2002
PEDRO ALVES DE SOUZA	0010	000388/2002
RAUL GALETO DINIES	0013	000045/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0002	000252/1994
	0006	000105/1999
ROGERIO DYNIEWICZ	0002	000252/1994
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	0029	000105/2007
RUTSON LUIZ ALVAREZ	0026	001016/2006
SELMA APARECIDA R. GARCIA	0015	000249/2005
	0029	000105/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0031	000450/2007
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0003	000393/1995
	0009	000058/2002
	0021	000608/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	0010	000388/2002
VERONICA KINKOSKI	0043	000938/2007
WILLIAM OZORIO	0010	000388/2002

1. EXECUCAO-205/1990-HENRIQUE ANTONIO DE GEUS x J. LIOMAR AGROPECUÁRIA LTDA- Ao exequente, ante os ofícios juntados aos autos. -Advs. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO e ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

2. FALENCIA-252/1994-COFAT-COMERCIO DE FERRO, AÇO E TUBOS LTDA x SERRALHERIA PETROVAZ LTDA- Designadas as datas de 10 de março de 2008 e 26 de março de 2008, às 14:00 horas, para realização de leilão público dos bens arrecadados na falência - OBS: os leilões serão realizados por J L LEILÕES (LEILOEIRO OFICIAL) - Advs. HENRIQUE

ARTHUR MASS, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, ADALBERTO MUSSI, MARCOS MULLER CWIERTNIA, NAIM NASIHGIL FILHO e ROGERIO DYNIEWICZ-

3. EXECUCAO-393/1995-COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANÁ LTDA x SERGIO DE FREITAS MARCONDES DE MELLO e outro- À exequente, para retirada da Carta de Adjudicação - Advs. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN e JOSE SCHELL JUNIOR-

4. EXECUCAO-240/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FIN. x CARLOS HAMILTON CARNEIRO MENARIM- Designadas as datas de 11 de março de 2008, às 10:10 horas e 25 de março de 2008, às 10:10 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do bem penhorado nos autos - Ao exequente, para retirada do edital de praça e para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça = R\$ 55,50 (Cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) - Advs. EDER ROMEL e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

5. EXECUCAO-500/1996-HELIO HURTADO x JAIME MOROZ-

"Intime-se à Dra. Procuradora do exequente, para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for necessário, sob pena de extinção."- Advs. ANA MARIA OLIVEIRA PRIOTO e JURACI MARIA BATISTA-

6. EXECUCAO-105/1999-BANCO DO BRASIL S/A x GILBERTO LUIZ SIMAO e outro- "Tendo em vista o contido na petição de fl. 08, noticiando o cumprimento da obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução, com fundamento no prescrito pelo inc. I do art. 794 do Código de Processo Civil. Custas conforme acordo..." - Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, MAURICIO J. MATRAS e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

7. EXECUCAO-537/2000-LGB COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA x GRANADÃO PNEUS LTDA- Ao executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, assine o termo de penhora do bem nomeado, sob pena de multa. -Adv. LUIZ JORGE KORDEL-

8. EXECUCAO-207/2001-ALENCAR DE OLIVEIRA RIOS x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO- Ao exequente, para em 48 (quarenta e oito) horas promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. - Adv. MARIA INES FURTADO CORREA GABRIEL-

9. EXECUCAO DE HIPOTECA-58/2002-BATAVIA S/A x HELIO SANTOS BORBA E S.M. e outro- "...Vistos, etc. HÉLIO DOS SANTOS BORBA E MARILU DE FÁTIMA CASTRO BORBA apresentaram Exceção de Pré-Executividade ao título executivo objeto dos autos, alegando que devem ser declarados nulos os atos processuais realizados após a conversão do arresto em penhora, vez que não foi oportunizado prazo para a interposição dos embargos do devedor, bem como, que a interposição dos embargos do devedor, bem como, que deve ser desconstituída a penhora sobre o imóvel hipotecado, por se tratar de bem de família (fls. 171/182). Impugnado, a exceção sustentou que a exceção não deve ser recebida, pois a matéria ventilada demanda dilação probatória. Aduziu que a intimação da penhora foi feita perante o Juízo Deprecado, por edital, não havendo nulidade a ser declarada, já que não houve prejuízo aos excipientes e, ainda, que não há prova de que o bem hipotecado e penhorado é bem de família e porque a garantia real foi oferecida pelo casal voluntariamente (fls. 198/201). É o breve relatório. Decido. Trata-se de exceção de pré-executividade em execução de hipoteca, conforme se depreende da leitura de fls. 02/05, onde também estão discriminados os fundamentos legais que geraram o título em execução. A exceção de pré-executividade é medida que se assevera possível quando ausentes as condições da ação ou quando se verifiquem casos de flagrante nulidade do título executivo. No presente caso, os executados atacaram questões de ordem processual que não merecem prosperar. Primeiramente, porque o título apresentado pelo credor possui plena adequação legal. Não se observa qualquer vício formal no título em embasa a presente execução, o qual se originou de contrato de compra e venda de produtos fabricados pela exequente. Em segundo lugar, porque a abertura de prazo para interposição de embargos é incidente processual que não pode ser apreciado em sede de exceção de pré-executividade. Eventuais questões decorrentes do cumprimento da deprecata, devem ser dirimidas no Juízo Deprecado, onde estão sendo realizados os atos de execução. A alegação de impenhorabilidade do bem de família, igualmente não procede. Conforme consta do documento de fls. 25/28, os excipientes deram em hipoteca, como garantia do débito confessado, o imóvel que alegam constituir bem de família. Veja-se que o imóvel foi eleito voluntariamente como garantia da dívida, não incidindo a impenhorabilidade por força do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90. Além disso, é imprescindível a comprovação da efetiva moradia da família ou entidade familiar no imóvel, a fim de que este seja protegido pelos efeitos da impenhorabilidade, o que não ocorre no caso dos autos, eis que não há qualquer prova de que o imóvel penhorado sirva de residência dos executados. Em vista disso, julgo improcedente a presente arguição de exceção de pré-executividade, para determinar o regular processamento da ação de execução de hipoteca proposta por Batávia S/A, ora excepta. Oficie-se ao Juízo Deprecante, conforme solicitado à fl. 213..." - Advs. JOSE SCHELL JUNIOR, VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO e LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA-

10. EXECUCAO-388/2002-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL,ADM.REG e outro x MARCIO MACEDO AMARO- Ao exequente, ante o ofício de fls. 105/106 do Detran. - Advs. VANISE MELGAR TALAVERA, PEDRO ALVES DE SOUZA, WILLIAM OZORIO e PAULO SERGIO DE SOUZA-

11. EXECUCAO-305/2003-BANCO BANESTADO S/A x NEIDE YURIE HIGAKI WATANABE e outro- Ao exequente, para promover o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

12. EXECUCAO-21/2005-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE OASIS LTDA e outros- Às partes, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral de fls. 119/122 - total do laudo: R\$ 22.000,00 - conta geral: R\$ 125.567,60. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

13. EXECUCAO DE NOTA DE CRED.RURA-45/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQ.EXTRAJUD. x ROBERTO KIRCHOF e outros- "Nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil, suspendo a execução pelo prazo pretendido, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Decorrido o período de suspensão, intime-se a exequente para manifestação." - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, RAUL GALETO DINIES e JORGE LUIZ MARTINS-

14. EXECUCAO-186/2005-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA x BAVARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- À exequente, para em 48 horas promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. - Adv. EDER ROMEL-

15. INVENTARIO-249/2005-NILDA MARIA OLIVEIRA ROCHA x JOSE OLIVEIRA ROCHA e outro- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de que tratam os presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o inventariante..." - Advs. SELMA APARECIDA R. GARCIA e DENIZE RAMOS-

16. EXECUCAO-296/2005-PADARIA GLORIA LTDA x MARCIANE MARIA MENDES- Ao procurador da executada, ante a certidão de fls. 92 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DOUGLAS OSAKO-

17. BUSCA E APREENSAO (FID)-724/2005-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIO ANTONIO CARNEIRO- Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 93 verso - deixou de apreender o veículo, em virtude de não localizá-lo. - Adv. PAULO CESAR TORRES-

18. ARROLAMENTO-405/2006-IRACEMA PEREIRA DOBIS x JOSE ARLINDO PEREIRA e outro- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de arrolamento de que tratam os presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o inventariante." - Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-

19. EXECUCAO-557/2006-SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES L x GERSON COSTA RUTICÓSKI- À exequente, para ante o retorno da carta precatória. - Advs. LUCIANA CWIKLA e DANIELA GIOVANELLA GIRARDI-

20. MANDADO DE SEGURANCA-574/2006-ADOLFO KAVA x PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO e outro- "Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Advs. DONIZETE GELINSKI e LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-

21. EXECUCAO-608/2006-BATAVIA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x JOAO MARIA GOOD e outro- À exequente, ante o retorno da Carta Precatória. - -Advs. JOSE SCHELL JUNIOR e VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN-

22. MANDADO DE SEGURANCA-849/2006-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN.DE CARAMBE e outro x PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI e outro- "Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, DONIZETE GELINSKI e ADRIANA TIMOTEU DOS SANTOS-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-862/2006-GERALDO TADEU PRESTES e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem com digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-865/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO RAFAEL SILVA- Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 46 verso do Sr. Oficial de Justiça - deixou de citar o requerido, tendo em vista o mesmo não residir no endereço indicado. - Adv. GILBERTO STIGLIN LOTH-

25. INDENIZACAO-945/2006-ANA ROSA RODRIGUES SANTOS x TARCISIO RIBEIRO DE CORDOVA- "Designo audiência preliminar (conciliação, ordenação e saneamento do processo - art. 331 CPC) para a data de 13 de maio de 2008, às quinze horas, intimando-se às partes de que nela compareçam, ou para que se faça representar por procurador habilitado a transigir. Intimem-se, também, aos patronos das partes, todos cientes que, não havendo conciliação na audiência supra designada, será saneado e ordenado o processo, com a fixação dos pontos controvertidos, decisão quanto às eventuais questões processuais pendentes e determinação das provas a serem produzidas, além da designação de audiência e instrução e julgamento, se necessário (art. 331, parág. 2º)..." - Advs. JOSE AMILTON CHMULEK, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOS, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO e CIRO BRUNING-

26. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1016/2006-INTERBUS TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA x MAXIMINO PASTORELLO & CIA LTDA- "Ante o contido às fls. 112/113, diga o requerente." - Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-

27. BUSCA E APREENSAO (FID)-1024/2006-BANCO BMC S/A x NILSON SILVA DE OLIVEIRA- Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 52 do Sr. Oficial de Justiça - deixou de efetuar a apreensão do veículo, tendo em vista não localizá-lo. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

28. DEPOSITO-1077/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x MARLEI DO PRADO BOMFIM- À requerente, ante a certidão negativa de fls. 62 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

29. INDENIZACAO (ORD)-105/2007-CLEOMIR ZANLUCHI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- "Audiência de que trata o despacho de fls. 55 para a data de 21 de maio de 2008, às 14h horas. Intime-se às partes para que nela compareçam para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Rol de testemunhas no mínimo, vinte dias antes da data designada." - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA, DENIZE RAMOS e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-158/2007-LAURINDA DE SOUSA VIEIRA e outro x JOSE ALZIRO MAINARDES e outros- À requerente, ante a certidão negativa de fls. 46 verso, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-

31. ORDINARIA-450/2007-HELIO JOSE VALENGA e outros x BRASIL TELECOM S/A- "Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

32. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-455/2007-MERCADOMOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Ante o contido às fls. 227/229, diga o embargado." - Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF, EDIVALDO A. JESUS e KARINA LOCKS PASSOS-

33. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOC.-487/2007-JOHAN WILLEM DYKINGA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS e outro- "Ante os documentos juntados às fls. 286/481, manifeste-se o requerente." - Adv. OSEAS SANTOS-

34. INDENIZACAO (ORD)-508/2007-TELMA ELOIZA ROBERTO x CREDIPAR- Ao requerente, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA e IVO PERICLES CALDAS-

35. INDENIZACAO (ORD)-511/2007-ANADIR BONFIM LOS x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- À requerente, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

36. BUSCA E APREENSAO (FID)-547/2007-OMNI S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELOINA PINHEIRO DA SILVA- "...Tendo em vista o que consta da petição de fl. 21 subscrita pelo Dr. Procurador da parte autora desistindo do processo, desnecessária é a concordância do requerido, vez que ainda não foi citado, sendo assim, julgo, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no prescrito pelo inc. VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. 2. P.R.I. Uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. Custas na forma da lei..." - Adv. PAULO CESAR TORRES-

37. RESCISAO CONTRATUAL C/C-625/2007-JOAO RIBAS MACHADO e outro x LUIZ DE OLIVEIRA DARELA e outro- "Ante à contestação da reconvenção (fls. 127/140), manifeste-se, querendo, o réu-reconvinte." - Adv. NOEMI LEITE BENETTI-

38. CAUTELAR INOMINADA-747/2007-BIO NATIVA MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- À requerente, ante o retorno da carta precatória. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

39. RETIFICACAO DE PARTILHA-780/2007-LUANA NAYLE SEDLAK STORI e outro x - À requerente, para a retirada do mandato expedido ao Cartório de Registro Civil. - Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO-

40. INVENTARIO NEGATIVO-792/2007-SIRLEI APARECIDA LEAL x JOAO MARIA MARCONDES LEAL- À inventariante, ante o ofício de fls. 23 da Caixa Econômica Federal. - Adv. PAULINO BATISTA DINIZ-

41. INDENIZACAO (ORD)-882/2007-OSCAR MASAHIRO FURUYA e outro x ANTONIO CLAUDIO BANNACH e outro- "...11. Em vista do exposto, DEFIRO a medida antecipatória requerida em sede liminar, conforme deduzida com a inicial, para o fim de determinar o bloqueio do valor depositado pelos autores na Ação de Consignação em Pagamento por eles proposta contra os réus, autuada em apenso (nº 877/07), até o trânsito em julgado da decisão definitiva nos presentes autos, trasladando-se cópia desta decisão para aqueles autos, certificando em ambos. 12. Diligencie-se à citação da parte ré, por mandado, para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os

fatos articulados pela parte autora na petição inicial." - Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI-

42. BUSCA E APREENSAO (FID)-912/2007-BANCO SANTANDER BANESPAS/A x C J GOOLKATE ME e outro- "Conforme se verifica a Procuração juntada às fls. 10/12 e 17/20, o Substabelecimento juntado às fls. 13/14 e 15/16, não se encontram devidamente instruídos. Deve o procurador da requerente apresentar cópia autenticada dos documentos anexados. Prazo - 10 (dez) dias." - Adv. BLAS GOMM FILHO-

43. ARROLAMENTO-938/2007-JOANA NEIDE STAZDINISKI x ALBERTO POLLI e outro- "...5. Assim, de modo a evitar grave lesão ao direito dos autores, antes da propositura e decisão quanto à eventual partilha de bens deixados pelo falecimento dos autores da herança, lesão esta capaz de se caracterizar como de difícil reparação no caso de ocorrer a alienação dos bens integrantes da herança, cujo fundado receio foi demonstrado, com fundamento no disposto no art. 798 do CPC, e demais dispositivos deste diploma legal aplicáveis à espécie, determino, liminarmente, o arrolamento do bens imóveis descritos às fls. 09 (doc. fls. 41), de modo a assegurar eventual direito sucessório dos autores no caso de lhe serem atribuídos, em virtude de herança, parte dos respectivos bens, conforme Ação de Inventário dos Bens objeto da presente medida e integrantes do patrimônio dos de cujus, comunicando-se à Sra. Oficial do Registro de Imóveis quanto ao imóvel a que se refere o documento de fls. 41. 6. Cite-se ao réu para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-lhe que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. 7. A parte autora deverá observar, na propositura da Ação de Inventário, o disposto no Art. 806, do CPC, sob pena de aplicação do prescrito pelo art. 808 do CPC..." - Adv. VERONICA KINKOSKI-

44. BUSCA E APREENSAO (FID)-964/2007-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENATO CORDEIRO- "1. Conforme se verifica a Procuração juntada à fl. 04 e o Substabelecimento juntado à fl. 05, não se encontram devidamente instruídos. Deve o procurador da requerente apresentar cópia autenticada dos documentos anexados. 2. Ademais, a assinatura no substabelecimento de fl. 06, apresenta-se em cópia. Deve, entretanto, ser aposta em original, ou seja, de maneira direta pelo subscritor. Prazo - 10 (dez) dias." - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

45. REINTEGRACAO DE POSSE-965/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAURO DE JESUS LACERDA- "Conforme se verifica a Procuração juntada à fl. 04 e o Substabelecimento juntado às fls. 05/06, não se encontram devidamente instruídos. Deve o procurador da requerente apresentar cópia autenticada dos documentos anexados. Ademais, a assinatura no Substabelecimento de fl. 07, apresenta-se em cópia. Deve, entretanto, ser aposta em original, ou seja, de maneira direta pelo subscritor. Prazo - 10 (dez) dias." - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

46. BUSCA E APREENSAO (FID)-966/2007-BANCO BMG S/A x KARINA APARECIDA RODRIGUES- "1. Conforme se verifica a Procuração juntada à fl. 05 e o Substabelecimento juntado à fl. 06, não se encontram devidamente instruídos. Deve o procurador da requerente apresentar cópia autenticada dos documentos anexados. Ademais, a assinatura no substabelecimento de fl. 07, apresenta-se em cópia. Deve, entretanto, ser aposta em original, ou seja, de maneira direta pelo subscritor." - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

47. BUSCA E APREENSAO (FID)-967/2007-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SOLANGE ALVES MARCONDES- "1. Conforme se verifica a Procuração juntada à fl. 04 e o Substabelecimento juntado à fl. 05, não se encontram devidamente instruídos. Deve o procurador da requerente apresentar cópia autenticada dos documentos anexados. 2. Ademais, a assinatura no Substabelecimento de fl. 06, apresenta-se em cópia. Deve, entretanto, ser aposta em original, ou seja, de maneira direta pelo subscritor. Prazo - 10 (dez) dias." - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

48. EXECUCAO-974/2007-TROMBINI INDUSTRIAL S/A x ZANAB MINERIOS LTDA- À embargante, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 659,30 (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Adv. JULIANA GOULART NOVICKI-

49. BUSCA E APREENSAO (CAU)-978/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS DOS SANTOS CASTANHO- À requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 392,30 (trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Adv. PAULO CESAR TORRES-

50. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-579/1983-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIRAS EDLWEIS LTDA.- À exequente, para a retirada do ofício expedido nos autos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

51. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-17/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BORORÉ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- À exequente, para a retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

52. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-99/1996-FAZENDA PUBLICA ESTADO DO PARANÁ x FELIX OLESCOVE- À exequente, ante a certidão negativa de fls. 45 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

53. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-72/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZILDA MARIA ZEM DE SOUZA- Designadas as datas de 11 de março de 2008, às dez horas e quinze minutos e 25 de março de 2008, às dez horas e quinze minutos, para realização do 1º e 2º leilões, respectivamente, dos bens penhorados nos autos -Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

54. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-272/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOUSING INTERIORES DECORACOES LTDA- "1. Apensem-se como requer. 2. Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de execução de que tratam os presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exequente..." - Adv. EDIVALDO A. JESUS, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, KARINA LOCKS PASSOS e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

55. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-249/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITA CAL LTDA- "Ante a certidão de fl. 138, diga o exequente." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

56. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-75/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO ROBERTO NOLTE- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de execução de que tratam os presentes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-

57. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-209/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I P TOLEDO & CIA LTDA- "1. Tendo em vista o contido na petição de fl. 117, noticiando o cumprimento da obrigação pelo devedor, julgo extinta as execuções, com fundamento no prescrito pelo inc. I do art. 794 do Código de Processo Civil. 2. P.R.I. Uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, devidamente observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias..." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

58. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-216/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUTORA DE CAL SANTO LTDA e outros- À exequente, ante o retorno da carta oficial expedida para citação de Teresinha Lazarini da Silva - devolvida pelo Correio, com a informação: "Desconhecido." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

59. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-16/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TORMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS MADEIRAS- "...1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 51, noticiando o cumprimento da obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução, com fundamento no prescrito pelo inc. I do art. 794 do Código de Processo Civil. 2. P.R.I. Uma vez certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, devidamente observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias..." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

60. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-92/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANA APARECIDA STELLA- "1. Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de venda do (s) bem (s) por meio de porteiro dos auditórios, para atingir o resultado esperado da execução, nomeio leiloeiro J L LEILÕES, que deverá atuar no processo sob a fé de seu compromisso oficial. 2. Intimem-se as partes para se pronunciarem sobre esta nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo oposição, atualize-se a avaliação e a conta, se necessário, diligenciando-se para inclusão na pauta do leiloeiro oficial, com as cautelas de estilo..." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

61. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-106/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARY ADEMIR DE JESUS BONFIM GOMES- "Considerando que o Sr. Oficial de Justiça, não declarou estar o executado em lugar incerto, deve o exequente indicar o atual endereço do executado, para se proceder a devida citação." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

62. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-159/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BIO NATIVA MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de execução fiscal de que tratam os presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

63. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-205/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LELLI APARECIDA MAIA DOS SANTOS- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de execução fiscal de que tratam os presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

64. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-110/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x M DE OLIVEIRA TRANSPORTADORA- À exequente, ante a certidão negativa de fls. 114 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-

65. CARTA PRECATORIA - CIVEL-178/2005-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-IAMAKRE IND DE MAQUINAS AGRICOLAS KREMER LTDA x LUIZ CARLOS KREMER- Ao exequente, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

Colombo

Vara Família de Colombo – PR.
Escrivão: EDEMIR BOZESKI
Juíza de Direito: Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Relação nº 49/2007.

Advogado	Índice
Adilson Pereira Lopes	10
Adriano Carlos Souza Vale	36
Alessandro Donizete Souza Vale	36
Alexandra Mattar de Roque	36
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	15
Alessandra de Souza	34
Amarildo Lopes	38
Anderson Ferreira Rodrigues	49
Anderson Rodrigues Ferreira	05
Anderson Rodrigues Ferreira	09
Anderson Rodrigues Ferreira	11
Anderson Rodrigues Ferreira	19
Anderson Rodrigues Ferreira	20
Anderson Rodrigues Ferreira	45
Anderson Rodrigues Ferreira	24
Anderson Rodrigues Ferreira	26
Anderson Rodrigues Ferreira	29
Anderson Rodrigues Ferreira	30
Anderson Rodrigues Ferreira	31
Anderson Rodrigues Ferreira	32
Anderson Rodrigues Ferreira	33
Anderson Rodrigues Ferreira	37
Anderson Rodrigues Ferreira	41
Anderson Rodrigues Ferreira	42
André Luiz Amâncio Pinto	38
Andréia Alves Perine	06
Andréia Pereira Zanella	26
Andréia Pereira Zanella	49
Anne Cristine Rodrigues	36
Antonio Carlos Moreira	50
Benedito de Paula	04
Benedito dos Santos	52
Benvinda L. Brenneisen	48
Bortolo Constante Escorsim	06
Carla Valéria Huerdo de Carvalho	04
Celso Luis de Souza Cordeiro	51
Celso Luiz de Souza Cordeiro	26
César Augusto Turin	01
Cláudio Melchiorretto	08
Cleverson Massao Kaimoto	21
Crystian Petterson Galante	53
Daiane Santana Rodrigues	47
Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres	01
Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres	28
Dilani Maiorani	03
Dimas Castro da Silva	18
Dinalberto Cardoso Moreira	23
Diva Ribeiro Lima	31
Dorivaldo Schuler	47
Eliázer Antonio Medeiros	26
Eliázer Antonio Medeiros	27
Elisângela Sponholz de Souza	03
Elizabeth Fae Dresch	15
Elizer Antonio Medeiros	49
Eunice Romano de Oliveira	40
Fabrcio Luiz Weschenfelder	39
Fernando Cezar Platz	39
Flavio Ricardo Schmidt	07
Floraci de Jesus Córdova Dluhosch	48
Geórgia Bojarski Wiese	27
Gilberto Vilas Boas	16
Graciane Aparecida do Valle Lemos	04
Graziela dos Reis Feltrin	14
Ivanise Maria Tratz Martins	51
Jefferson Augusto de Paula	04
Jiomar José Turin Filho	01
Jiomar José Tutin	01
João Batista de Arruda Junior	51
João Carlos Lichs Neto	08
Joran Pinto Ribeiro	51
José Acyr Basseti Junior	21
José Antonio Garcia Joaquim	07
José Antonio Vale	36
José Eduardo Quintas de Mello	22
José Roberto Cavalcanti	34
José Rodrigues da Silva	40
José Valter Rodrigues	47
Jucelia do Rocio Baron	40
Leonardo Thomazoni Loyola	43
Leonel Camilli	43
Liziane Cristina Anselmo da Silva	10
Lorena Marins Schwartz	23
Luciana Pasqualin	06
Lucimara Doege	35
Luis Carlos Beraldi Loyola	43
Luiz Alberto Glaser Junior	46
Luiz Antonio Daros	12
Luiz César Taborda Alves	15
Lurdes Maria Sokolowski	02
Marco Antonio Maia Correa	08
Marcos Antonio Barbosa	34
Margareth Zanardini	48
Maria Noeli Fae	15
Mario José Dalcanalle	40
Marion Aranha Pacheco Muggiati	47
Mauricio de Oliveira	26
Michelli D'Estefani	06
Neide Aparecida Martins Silva	18
Ney Rolim de Alencar Filho	25
Paola Danieli Costa	06
Paulo Henrique de Oliveira	39
Paulo Roberto de Almeida Teles Junior	17

Paulo Rodrigo Paiva de Azevedo 43
Priscila Hauer 06
Priscila Ingrid Carvalho 22
Roberta Sandoval França 02
Rodrigo Krambeck Valente 17
Samuel da Cruz Marques 52
Sandro Gilbert Martins 51
Shirley Tâmara Colombo de Siqueira 44
Sílvio Rubens Meira Prado 35
Taissa Maria Schuartz 07
Tânia Maria Garcia Costa 13
Valdecyr Borges 17
Vanderlei Taverna 44
Vânia Elyr de Lara 16
Waldir Donizete de Oliveira 31
Waldir Donizete de Oliveira 05
Waldir Donizete de Oliveira 09
Waldir Donizete de Oliveira 11
Waldir Donizete de Oliveira 19
Waldir Donizete de Oliveira 20
Waldir Donizete de Oliveira 24
Waldir Donizete de Oliveira 26
Waldir Donizete de Oliveira 29
Waldir Donizete de Oliveira 30
Waldir Donizete de Oliveira 32
Waldir Donizete de Oliveira 33
Waldir Donizete de Oliveira 37
Waldir Donizete de Oliveira 45
Waldir Donizete de Oliveira 51
Waldir Donizete de Oliveira 52
Waldir Donizete de Oliveira. 43
Waldir Donizete de Oliveira. 49
Zenimara Ruthes Cardoso 22

001. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos que a acompanham (fls. 15/33).*”
Separação Judicial Litigiosa – nº 854/2007 – S. L. R. x E. D. S. R.
Advogado: Jiomar José Tutin, Jiomar José Turin Filho, César Augusto Turin, Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres.

002. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias para a mesma finalidade (item 1 supra).*”
Execução - nº. 772/1998 – E. D. L. C. e outros x A. A. C.
Advogado: Lurdes Maria Sokolowski, Roberta Sandoval França.

003. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Defiro a suspensão do andamento do processo, pelo prazo requerido 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.*”
Busca e Apreensão - Cautelar nº. 1402/2007 – J. P. D. S. J. x M. C. S. D. S.
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza.

004. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intimem-se as partes, conforme requerido no parecer Ministerial de fls. 28.*”
Busca e Apreensão nº. 555/1998 – M. D. S. x M. F. V.
Advogado: Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula, Graciane Aparecida do Valle Lemos, Carla Valéria Huergo de Carvalho.

005. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca da petição de fls. 21/22 e documentos que a acompanham.*”
Investigação de Paternidade - nº. 387/2007 – G. V. e outros x A. F. L.
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira.

006. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Execução de Alimentos nº. 1530/2006 – D. C. D. M. e outros x W. M. D. M.
Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Michelli D’Estefani, Paola Danieli Costa, Luciana Pasqualin, Priscila Hauer, Andréia Alves Perine.

007. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Defiro a suspensão do andamento do processo, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.*”
Execução de Alimentos nº. 419/2006 – F. D. M. V. e outros x F. L. P. V.
Advogado: Taissa Maria Schuartz, José Antonio Garcia Joaquim, Flavio Ricardo Schimitd.

008. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Tendo em vista a impossibilidade de arbitrar valor diverso daquele fixado a título de pensão alimentícia em acordo homologado judicialmente, indefiro o pedido de fls. 51. 2. Desejando a parte autora modificar o valor anteriormente acordado, em razão de alteração da situação financeira de uma das partes, deverá fazê-lo através de procedimento próprio. 3. No mais, para dar regular prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para informar o atual endereço do empregador do executado, ou juntar aos autos comprovantes de renda do mesmo.*”
Divórcio Consensual nº. 378/1999 – J. F. D. C. e outros x O Juízo

Advogado: Cláudio Melchiorretto, João Carlos Lichs Neto, Marco Antonio Maia Correa.

009. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Ação de Alimentos nº. 428/2007 – P. O. M. D. S. e outros x P. M. D. S.
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira.

010. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”
Dissolução de Sociedade de Fato nº. 1312/2004 – R. F. D. S. x M. T. R.
Advogados: Liziane Cristina Anselmo da Silva e Adilson Peireira Lopes.

011. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor em 05 dias.*”
Ação de Alimentos nº. 398/2007 – P. A. F. e outros x P. C. F.
Advogados: Waldir Donizete de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira.

012. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de deferir a decretação do divórcio das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento na Lei nº 6.515/77. Custas na forma da Lei. Transitado em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação.*”
Divórcio Direto Litigioso nº. 1155/2007 – O. C. D. F. x K. R. D. O.
Advogados: Luiz Antonio Daros.

013. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”
Divórcio Direto Litigioso nº. 1157/2007 – J. M. F. x R. L. D. S. F. U. R. A. D. L.
Advogados: Tânia Maria Garcia Costa.

014. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”
Execução de Alimentos nº. 1372/2007 – P. H. e outros x E. P.
Advogados: Graziela dos Reis Feltrin.

015. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Especifiquem, as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir.*”
Reconhecimento de Sociedade de Fato nº. 567/2004 – M. L. D. S. x R. J. B.
Advogados: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz César Taborda Alves, Maria Noeli Fae, Elizabeth Fae Dresch.

016. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Especifiquem, as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir.*”
Dissolução de Sociedade de Fato nº. 600/2007 – L. R. M. x A. A. D. S. R.
Advogados: Gilberto Vilas Boas, Vânia Elyr de Lara.

017. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos que a acompanham (fls. 23/38).*”
Separação Judicial Litigiosa nº. 1225/2007 – L. G. D. S. x R. R. D. S.
Advogados: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Valdecyr Borges, Rodrigo Krambeck Valente.

018. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se o Procurador da parte autora acerca do parecer Ministerial de fls. 49. Após, tendo em vista que a tutela jurisdicional já foi devidamente prestada nestes autos, cumpridas as formalidades legais arquivem-se.*”
Separação Judicial Consensual nº. 1170/2002 – P. C. M. e outros x O Juízo.
Advogado: Dimas Castro da Silva, Neide Aparecida Martins Silva.

019. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Separação de Corpus - Cautelar nº. 126/2007 – S. L. C. x S. J. D. S.
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira

020. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Conforme requer o Ministério Público às fls. 13. Intime-se o Dr. Procurador, para regularizar a representação da parte autora.*”
Homologação de Acordo nº. 1344/07 – J. D. S. M. e outros x O Juízo
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira.

021. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se acerca do contido na informação de fls. 112.*”

Modificação de Guarda nº. 1000/2004 – J. X. D. M. e outros x J. A. D. L. e outros
Advogado: José Acyr Basseti Junior, Cleverton Massao Kaimoto.

022. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora, para informar nos autos o endereço do empregador do requerido, para que seja possível auferir o valor que o mesmo percebe mensalmente. No mais, desejando a parte autora alterar a valor fixado a título de pensão alimentícia, deverá fazê-lo através de procedimento próprio.*”
Ação de Alimentos nº. 658/2005 – J. E. C. D. S. e outros x E. J. D. S.
Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Zenimara Ruthes Cardoso, Priscila Ingrid Carvalho.

023. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”
Declaratória Sociedade Fato nº. 1706/2006 – I. F. D. S. x Espólio de G. B.
Advogado: Lorena Marins Schwartz, Dilani Maiorani e Dinalberto Cardoso Moreira.

024. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Separação de Corpus – Cautelar nº. 672/2007 – J. D. D. O. V. x D. V.
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira.

025. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”
Ação de Alimentos nº. 1648/2006 – A. M. D. P. e outros x A. V. D. P.
Advogado: Ney Rolim de Alencar Filho.

026. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Defiro o petição retro. 2. Dê-se vistas dos autos ao procurador constituído, pelo prazo de 10 dias. 3. Cobre-se a devolução do mandado expedido às fls. 97.*”
Ação Revisional de Alimentos nº. 1500/2005 – J. E. E. x E. R. M. E.
Advogado(s): Eliázer Antonio Medeiros, Mauricio de Oliveira, Andréia Pereira Zanella, Celso Luiz de Souza Cordeiro, Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

027. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”
Execução de Alimentos nº. 1056/2007 – A. B. S. D. P. e outros x A. D. P.
Advogados: Eliázer Antonio Medeiros, Geórgia Bojarski Wie-se.

028. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Execução de Alimentos nº. 1697/2006 – A. F. D. S. A. e outros x D. A.
Advogados: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres.

029. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Separação de Corpus - Cautelar nº. 667/2007 – N. M. D. C. x I. J. D. C.
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

030. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Execução de Alimentos nº. 167/2007 – L. G. D. S. e outros x L. C. S. D. S.
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

031. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 24 e seguintes.*”
Homologação de Acordo nº. 386/2006 – M. A. S. D. S. e outros x O Juízo
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira e Diva Ribeiro Lima.

032. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.*”
Investigação de Paternidade nº. 625/2007 – L. W. D. O. e outros x C. D. S.
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

033. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Ação de Alimentos nº. 338/2007 – J. C. e outros x R. R. C.
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

034. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não for encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”
Regulamentação de Visitas nº. 711/2006 – J. N. x J. P. e outros
Advogados: Alessandra de Souza, Marcos Antonio Barbosa, José Roberto Cavalcanti.

035. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Defiro o pedido de fls. 25, para o fim de conceder ao requerido o direito de visitas do período de 15 a 27 de Dezembro, respeitando os feriados intercalados, passando o Natal com o pai e o ano novo com a mãe. Sendo que, o restante do período de férias, o menor deverá ficar metade com cada uma das partes, da forma que melhor convier aos genitores.*”
Guarda e Responsabilidade – nº. 1565/2006 – N. F. D. S. e outros x M. Z. F.
Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Lucimara Doege.

036. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 36.*”
Separação Judicial Consensual nº. 271/2006 – M. L. R. e outros x O Juízo
Advogado: Anne Cristine Rodrigues, José Antonio Vale, Alessandro Donizete Souza Vale, Alexandra Mattar de Roque, Adriano Carlos Souza Vale.

037. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fls. 15, especificando o valor a ser fixado título de pensão alimentícia.*”
Homologação de Acordo nº. 899/2007 – D. C. B. R. D. L. e outros x O Juízo.
Advogado: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

038. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Primeiramente, intime-se o douto subscritor da petição de fls. 16/19, para assinar o pedido. Após, intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca da justificativa do requerido e documentos que a acompanham.*”
Execução de Alimentos nº. 1580/2006 – L. M. x J. E. D. S.
Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Amarello Lopes.

039. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Intime-se a parte autora através de seu procurador, para manifestar-se acerca do parecer Ministerial de fls. 14, no prazo de 05 dias.*”
Homologação de Acordo nº. 1477/2007 – F. C. O. e outros x O Juízo.
Advogado: Fabrício Luiz Weschenfelder, Fernando Cezar Platz, Paulo Henrique de Oliveira.

040. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*1. Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”
Destituição de Pátrio Poder nº. 56/03 – A. S. x E. S. S.
Advogado: José Rodrigues da Silva, Eunice Romano de Oliveira, Jucelia do Rocio Baron, Mario José Dalcanalle.

041. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 010 dias, sobre a contestação apresentada.*”
Guarda e Responsabilidade nº. 194/2006 – V. D. A. S. x G. C. S. S. e outros.
Advogado: Anderson Rodrigues Ferreira.

042. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Separação de Corpus – Cautelar nº. 641/2007 – K. B. x A. C. F.
Advogado: Anderson Rodrigues Ferreira.

043. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o requerido, em 05 dias, através de seu procurador.*”
Execução de Alimentos nº. 309/2006 – E. E. D. O. e outros N. L. G. C.
Advogado(s): Luis Carlos Beraldi Loyola, Leonardo Thomazoni Loyola, Leonel Camilli, Paulo Rodrigo Paiva de Azevedo, Waldir Donizete de Oliveira.

044. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Conforme requer o Ministério Público (fls. 31).*”
Alteração de Regime de Bens nº. 295/2007 – M. R. P. e outros x O Juízo.
Advogados: Vanderlei Taverna e Shirley Tâmara Colombo de Siqueira.

045. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”
Execução de Alimentos nº. 210/2007 – S. D. S. C. e outros x E. C.
Advogados: Anderson Rodrigues Ferreira, Waldir Donizete de Oliveira.

046. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. *Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não for encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”

Execução de Alimentos nº. 1672/2006 – T. D. S. P. e outros x G. P.
Advogados: Luiz Alberto Glaser Junior.

047. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. *Diga o autor, em 05 dias, sobre o contido na informação da receita federal. 2. Reiterem-se os demais ofícios*”

Ação de Alimentos nº. 826/04 – I. S. D. O. e outros x C. R. D. O.

Advogados: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Daiane Santana Rodrigues, Dorivaldo Schuler.

048. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada.*”

Separação Judicial Litigiosa nº. 825/2007 – S. M. C. T. x L. A. T.

Advogados: Benvidina L. Brenneisen, Floraci de Jesus Córdova Dluhosch, Margareth Zanardini.

049. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”

Execução de Alimentos nº. 699/2006 – R. R. D. F. e outros x E. D. F.

Advogados: Andréia Pereira Zanella, Elizer Antonio Medeiros, Anderson Ferreira Rodrigues, Valdir Donizete de Oliveira.

050. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”

Execução de Alimentos nº. 1343/2006 – E. L. L. R. e outros x C. E. R.

Advogados: Antonio Carlos Moreira.

051. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Assiste razão a Douta agente Ministerial em seu parecer de fls. 56/57. Suspenda-se o presente feito até o cumprimento integral do acordo realizado pelas partes às fls. 53. Após o acordo devidamente cumprido, deverá o procurador das partes fazer prova nos autos do integral cumprimento do mencionado acordo.*”

Execução de Alimentos nº 588/2006 – E. J. D. S. T. e outros x E. T.

Advogados: João Batista de Arruda Junior, Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins, Joran Pinto Ribeiro, Celso Luis de Souza Cordeiro, Waldir Donizete de Oliveira.

052. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. *Determino a intimação da parte autora, através de seu procurador, para dar curso ao processamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2. Não havendo manifestação, no prazo acima, intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins previstos no item 1 supra. 3. Na hipótese de a parte autora não ser encontrada pessoalmente, intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, para a mesma finalidade (item 1 supra).*”

Guarda e Responsabilidade nº. 229/96 – A. L. D. S. x R. D. L.
Advogado: Benedito dos Santos, Samuel da Cruz Marques, Waldir Donizete de Oliveira.

053. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Diga o autor, em 05 dias.*”

Execução de Alimentos nº. 487/2007 – T. L. L. D. S. e outros x J. A. D. S.

Advogado: Crystian Petterson Galante.

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA

Juiz de Direito RELAÇÃO Nº 25/07

NOME DO ADVOGADO Nº DE ORDEM Nº DO PROCESSO

Adriano Tissiani Pereira da Silva	40	436/07
Airton Teixeira de Souza	19	060/03
	22	647/07
	32	505/07
Amanda Cremonesi	58	589/04
Amauri dos Santos Sampaio	40	436/07
Anderson Pezzarini	21	229/06
Bráulio Belinati Garcia Perez	03	654/04
	06	421/04
	19	060/03
	49	597/03
Clarice Dal Canton	02	668/07
	31	561/07
Daniel Hachem	50	155/07
	51	156/07
Egberto Fantin	15	059/07
	45	291/07
Enezo Ferreira Lima	68	689/07
Erico Augustinho Brizzi	23	633/07
Everton Faleiro de Pádua	19	060/03
Fernando Mariot	34	384/06
Gilmar Antonio Oltramari	01	337/06
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	67	269/06
Heriberto Rodrigues Teixeira	52	432/07
	68	689/07

Jaime Pego Siqueira	44	552/04
Jair Antonio Wiebelling	03	654/04
	04	622/04
	05	087/04
	10	621/04
	13	618/04
	39	420/04
	48	620/04
	49	597/03
	61	425/04
Jair Aparecido Zanin	55	496/07
	57	572/07
José Fernando Marucci	60	390/01
Josmar Solinski	20	393/07
	65	426/07
	66	757/07
Juliano Ricardo Tolentino	53	446/07
Karine Simone Pofahl Weber	56	673/07
Laercion Antonio Wrubel	43	479/07
	47	029/99
Luciana Sezanowski Machado	35	748/06
Luciano Carlos da Rocha	20	393/07
Luiz Fernando Pereira	63	712/07
	64	711/07
	42	733/07
Luiz Gustavo Lopes Feriani	05	087/04
Luiz Sganzella Lopes	37	611/07
Marcio Roberto Gasparelo	69	659/04
Marcos Roberto de Souza Pereira	46	493/07
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	04	622/04
Milken Jacqueline C. Jacomini	54	729/07
Nelson Paschoalotto	59	672/07
Nelson Tavares	11	254/07
	32	505/07
	33	731/07
Nestor Valdo Visintim	69	659/04
Oldemar Mariano	07	112/05
	10	621/04
	12	393/04
	13	618/04
	14	252/01
Orildo Volpin	16	766/04
Patrícia Einhardt Meulam	17	759/04
	18	767/04
	26	588/07
	27	589/07
	28	587/07
	29	585/07
	30	582/07
	62	584/07
Paulo Eduardo Moreno Dias	31	561/07
Paulo Giovanni Fornazari	25	735/05
Plínio Roberto da Silva	66	757/07
Rafael Scabeni	14	252/01
Rivelino Skura	18	767/04
	21	229/06
	38	485/07
Rodrigo Corona Menegassi	38	485/07
Rudi Heringer	01	337/06
Sadi Bonatto	38	485/07
Santino Ruchinski	16	766/04
	17	759/04
	18	767/04
Silvio Siderlei Brauna	34	384/06
	36	578/07
	58	589/04
Simone Monteiro Fleig	08	423/04
	09	508/04
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	12	393/04
Vilson Roque Schwening	24	692/07
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	41	503/05
Wilson Ricardo Morosini dos Santos	21	229/06

01)- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE 337/06- R.F.P x V.D.A. Deferido o pedido de fls. 233/234 e redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 01.04.08, às 14:00 horas. Advs. Gilmar Antonio Oltramari – Rudi Heringer.

02)- INDENIZAÇÃO 668/07- Ilone Haubricht e outros x Panificadora & Confeitaria Antonello – Antonello & Cia Ltda. Aos autores sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Clarice Dal Canton.

03)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 654/04- Fiorindo Luiz Turcatto x Banco Itaú S/A. Não foram suscitadas preliminares. Deferida a produção de prova documental e pericial. Nomeado perito o Sr. Íris Kovaleski. Às partes para formularem quesitos e indicarem assistente técnico em 05 dias. Deferida a inversão do ônus da prova. No que tange aos honorários do perito, se houver insistência da parte autora na produção dessa prova, deverão ser por ela custeados. Por outro lado, a desistência de sua parte e o não custeamento pelo banco demandado importará no julgamento antecipado da lide. Invertido o ônus da prova, fica ao encargo do requerido apresentar os documentos que entender pertinentes para a realização da perícia. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Bráulio Belinati Garcia Perez.

04)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 622/04- Luci Carmen Belincanta Morbach x Banco do Brasil S/A. Não foram suscitadas preliminares. Deferida a produção de prova documental e pericial. Nomeado perito o Sr. Íris Kovaleski. Às partes para formularem quesitos e indicarem assistente técnico em 05 dias. Deferida a inversão do ônus da prova. No que tange aos honorários do perito, se houver insistência da parte autora na produção dessa prova, deverão ser por ela custeados. Por outro lado, a desistência de sua parte e o não custeamento pelo banco demandado importará no julgamento antecipado da lide. Invertido o ônus da prova, fica ao encargo do requerido apresentar os documentos que entender pertinentes para a realização da perícia. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Marcos Vinicius Dacol Boschirolli.

05)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 087/04- Euclides Dal Maso x

Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Não foram suscitadas preliminares. Deferida a produção de prova documental e pericial. Nomeado perito o Sr. Íris Kovaleski. Às partes para formularem quesitos e indicarem assistente técnico em 05 dias. Deferida a inversão do ônus da prova. No que tange aos honorários do perito, se houver insistência da parte autora na produção dessa prova, deverão ser por ela custeados. Por outro lado, a desistência de sua parte e o não custeamento pelo banco demandado importará no julgamento antecipado da lide. Invertido o ônus da prova, fica ao encargo do requerido apresentar os documentos que entender pertinentes para a realização da perícia. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Luiz Sganzella Lopes.

06)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 421/04- Gabriel Bortolato x Banco Itaú S/A. Ao requerido para dizer, no prazo de 05 dias, se tem interesse na produção da prova pericial, bem como formular quesitos para que o perito possa formular proposta de honorários. Tendo a parte ré interesse na produção da prova pericial, deverá arcar integralmente com os honorários periciais que serão fixados. Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

07)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 112/05- Vilmar Decker x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Ao agravado para no prazo de 10 dias apresentar as contra-razões do agravo retido interposto em fls. 321/323. Adv. Oldemar Mariano.

08)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 423/04- Transluise Transportes Rodoviários de Carga Ltda x Banco do Brasil S/A. Mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adv. Simone Monteiro Fleig.

09)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 509/04- Arquimedes Fagundes Cordeiro x Banco do Brasil S/A. Mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adv. Simone Monteiro Fleig.

10)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 621/04- Valdir Morbach x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Ao autor sobre o depósito de fls. 316/317, referente a condenação dos honorários advocatícios e custas processuais da 1ª fase, no prazo de 05 dias, sob pena de concordância tácita. Em caso de concordância, fica desde já autorizado o levantamento da valor em favor da parte autora, mediante quitação nos autos. Não foram suscitadas preliminares. Deferida a produção de prova documental e pericial. Nomeado perito o Sr. Íris Kovaleski. Às partes para formularem quesitos e indicarem assistente técnico em 05 dias. Deferida a inversão do ônus da prova. No que tange aos honorários do perito, se houver insistência da parte autora na produção dessa prova, deverão ser por ela custeados. Por outro lado, a desistência de sua parte e o não custeamento pelo banco demandado importará no julgamento antecipado da lide. Invertido o ônus da prova, fica ao encargo do requerido apresentar os documentos que entender pertinentes para a realização da perícia. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Oldemar Mariano.

11)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 254/07- Vitor José Durigon e outros x Grão Fértil Comércio, Importação e Exportação Ltda. Ao preparo. Vlr. R\$-36,00. Adv. Nelson Tavares.

12)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 393/04- Arcangelo Belli & Cia Ltda x Banco HSBC Bank Brasil S/A. Indeferido o pedido de fls. 381/383 e fixados honorários periciais em R\$-2.500,00. Os honorários deverão ser depositados na proporção de 50% para cada parte. Às partes para efetuarem o depósito em 15 dias, sob pena de preclusão. Adv. Syrlei Aparecida Luiz Prezotto – Oldemar Mariano.

13)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 618/04- Celso Dal Maso x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Ao autor sobre o depósito de fls. 358/359, referente a condenação dos honorários advocatícios e custas processuais da 1ª fase, no prazo de 05 dias, sob pena de concordância tácita. Em caso de concordância, fica desde já autorizado o levantamento da valor em favor da parte autora, mediante quitação nos autos. Não foram suscitadas preliminares. Deferida a produção de prova documental e pericial. Nomeado perito o Sr. Íris Kovaleski. Às partes para formularem quesitos e indicarem assistente técnico em 05 dias. Deferida a inversão do ônus da prova. No que tange aos honorários do perito, se houver insistência da parte autora na produção dessa prova, deverão ser por ela custeados. Por outro lado, a desistência de sua parte e o não custeamento pelo banco demandado importará no julgamento antecipado da lide. Invertido o ônus da prova, fica ao encargo do requerido apresentar os documentos que entender pertinentes para a realização da perícia. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Oldemar Mariano.

14)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 252/01- Ivanor Antonio Perroza x HSBC Bank Brasil S/A. Às partes sobre o laudo pericial em 10 dias. Adv. Rafael Scabeni – Orildo Volpin.

15)- EXECUÇÃO 059/07- Clean Farm do Brasil Ltda x Ivanor Damião Bernardi. À exequente sobre a relação de bens que guarnecem a residência do executado. Adv. Egberto Fantin.

16)- ORDINÁRIA 766/04- Banco do Brasil S/A x Auto Posto Jardim Ltda e outros. Às partes sobre as respostas dos quesitos suplementares do perito. Adv. Patrícia Einhardt Meulam – Santino Ruchinski.

17)- ORDINÁRIA 759/04- Banco do Brasil S/A x A.F. Cordeiro e Cia Ltda e outros. Às partes sobre as respostas dos quesitos suplementares do perito. Adv. Patrícia Einhardt Meulam – Santino Ruchinski.

18)- ORDINÁRIA 767/04 – Banco do Brasil S/A x Auto Posto Jardim Ltda e outros. Às partes sobre as respostas dos quesitos suplementares do perito, no prazo de 10 dias. Adv. Patrícia Einhardt Meulam – Santino Ruchinski – Rivelino Skura.

19)- REVISIONAL 060/03- Elite Comércio de Alimentos Ltda x Banco Itaú S/A. Às partes sobre a proposta de honorários do

perito. Vlr. R\$-1.000,00. Havendo concordância, deverá o liquidante depositar os honorários no prazo de 05 dias. Adv. Everton Faleiro de Pádua – Airton Teixeira de Souza – Bráulio Belinati Garcia Perez.

20)- REVISIONAL DE ALIMENTOS 393/07- E.F.F e outro x M.A.F. Às partes sobre a juntada de documentos, no prazo de 05 dias. Adv. Luciano Carlos da Rocha – Josmar Solinski.

21)- INDENIZAÇÃO 229/06- Dilma Elias Eterkötter x Jordano de Bortoli e outros. Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 12.03.08, às 14:30 horas. À autora para informar o endereço das testemunhas residentes nesta Comarca. Adv. Anderson Pezzarini – Rivelino Skura Wilson Ricardo Morosini dos Santos.

22)- DECLARATÓRIA 647/07- Maria Inês Schecheli x Oldair Inez Ues Allgayer. À autora para emendar a inicial em 10 dias, adequando o pedido e a natureza da ação ao que entender correto, sob pena de indeferimento da petição inicial. Adv. Airton Teixeira de Souza.

23)- COBRANÇA 633/07- Pedrina Paz Lengler x Companhia de Seguros HSBC. À autora sobre a devolução da carta sem citação do requerido, por ser o endereço desconhecido. Adv. Erico Augustinho Brizzi.

24)- COBRANÇA 692/07- Orlando de Oliveira x Joel Cruz Mendonça. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Wilson Roque Schwening.

25)- CAUTELAR 735/05- Eliz Regina Neppel Dias x José Gioppo e outros. À autora sobre a contestação de fls. 52/53, sobre a devolução das correspondências em face da mudança de endereço e sobre o pedido de fls. 58/59. Adv. Paulo Giovanni Fornazari.

26)- CAUTELAR 588/07- Valdomiro Tirelli x Brasil Telecom S/A. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Patrícia Einhardt Meulam.

27)- CAUTELAR 589/07- Osmar José Trivelato x Brasil Telecom S/A. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Patrícia Einhardt Meulam.

28)- CAUTELAR 587/07- Getulio Antonio Dal Toê x Brasil Telecom S/A. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Patrícia Einhardt Meulam.

29)- CAUTELAR 585/07- Walter de Souza x Brasil Telecom S/A. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Patrícia Einhardt Meulam.

30)- CAUTELAR 582/07- Erico Jandrey x Brasil Telecom S/A. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Patrícia Einhardt Meulam.

31)- DESPEJO 561/07- Bernardino Scuzziatto x João Bezerra Leite. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Clarice Dal Canton – Paulo Eduardo Moreno Dias.

32)- REPARAÇÃO DE DANOS 505/07- José Acácio Hnatuw x Henrique Aristeo Becker. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Nelson Tavares – Airton Teixeira de Souza.

33)- EMBARGOS 731/07- Jocelia Cordeiro Machado x Enzo Napoli Hamamoto – Hospital. Ao embargado para impugnar em 15 dias. Adv. Nelson Tavares.

34)- ALIMENTOS 384/06- E.M.S e outro x A.N.S. Ciência às partes da baixa do processo. Adv. Silvio Siderlei Brauna – Fernando Mariot.

35)- BUSCA E APREENSÃO 748/06- Banco Finasa S/A x Marildo Correia. Ao autor sobre o prosseguimento do feito. Adv. Luciana Sezanowski Machado.

36)- COBRANÇA 578/07- Luciano Lima x HSBC Companhia de Seguros. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Silvio Siderlei Brauna.

37)- EXECUÇÃO 611/07- HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo x Domingos Accordi Neto e outro. Ao exequente para efetuar o preparo das custas de diligência do Oficial de Justiça, para efetivação do arresto, avaliação e demais atos. Adv. Luiz Sganzella Lopes.

38)- COBRANÇA 485/07- Antonio Gotardo x AGF Brasil Seguros e outro. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Rivelino Skura – Rodrigo Corona Menegassi – Sadi Bonatto.

39)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 420/04- Gabriel Bortolato x Banco do Brasil S/A. Ao autor sobre a contestação e documentos e decurso do prazo sem pagamento da execução de honorários. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

40)- DECLARATÓRIA 436/07- Sebastião Rosa de Toledo x Wladimir Aparecido Casagrande Barranco. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Adriano Tissiani Pereira da Silva – Amauri dos Santos Sampaio.

41)- DECLARATÓRIA 503/05- Transcarmem Transportes de Cargas Ltda x Banco Safra S/A. À denunciante sobre a falta de citação da denunciada Jabur Pneus S/A, por não existir o número indicado. Adv. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho.

42)- BUSCA E APREENSÃO 733/07- Banco ABN AMRO Real S/A x Jormes Weizenmann. Deferida a liminar. Ao autor para preparar as custas do oficial de justiça. Adv. Luiz Gustavo Lopes Feriani.

43)- EMBARGOS 479/07- Niura Ana Fontana x Faisa Festugato Agro-Industrial Ltda. A autora sobre o decurso de prazo sem contestação Adv. Laercion Antonio Wrubel.

44)- EXECUÇÃO 552/04- José Carlos Schecheli x Mário Iri- neu Soder e outro. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. Jaime Pego Siqueira.

45)- EXECUÇÃO 291/07- Clean Farm do Brasil Ltda x Deomar Francisco Del Puppo. À exequente sobre a penhora e avaliação. Adv. Egberto Fantin.

46)- INTERDIÇÃO 493/07- Maria de Fátima Menezes x Pedrolinda Albertino. À autora para juntada aos autos de parecer médico, sobre as condições físicas e mentais da requerente. Adv. Marcos Roberto de Souza Pereira.

47)- INDENIZAÇÃO 029/99- Aldemir Borech x Itor Renado Weissheimer. Ao exequente sobre o decurso de prazo da execução de sentença sem pagamento ou impugnação. Adv. Laercion Antonio Wrubel.

48)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 620/04- Valdir Morbach x Banco do Brasil S/A. Ao autor sobre a certidão de fls. 231 e sobre o depósito referente à execução dos honorários. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

49)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 597/03- Celso Trichez x Banco Banestado S/A. Deferida a desistência da perícia requerida pela autora, com concordância da parte contrária. Ao autor para retirada do alvará. Advs. Jair Antonio Wiebelling – Bráulio Belinati Garcia Perez.

50)- EXECUÇÃO 155/07- Banco Triângulo S/A x Clemetel Comércio Ltda e outros. Ao exequente sobre as respostas dos ofícios. Adv. Daniel Hachem.

51)- EXECUÇÃO 156/07- Banco Triângulo S/A x Clemetel Comércio Ltda e outros. Ao exequente sobre as respostas dos ofícios. Adv. Daniel Hachem.

52)- EXECUÇÃO 432/07- Agrotécnica 2000 Comércio e Representação de Insumos Agrícolas Ltda x João Nogueira. À exequente sobre o decurso do prazo sem embargos ou contestação. Adv. Heriberto Rodrigues Teixeira.

53)- EXECUÇÃO 446/07- Banco Sudameris Brasil S/A x Casa Nostra Materiais para Construção Ltda e outros. Ao exequente sobre o auto de penhora e depósito de fls. 49 e avaliações de fls. 50/51. Adv. Juliano Ricardo Tolentino.

54)- BUSCA E APREENSÃO 729/07- HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo x Martins Zaru Garcia Rodrigues. Ao autor para emendar a inicial em 10 dias, adequando ao que entender correto e juntando contrato aonde conste expressamente cláusula de entrega do bem, em alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicial. Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini.

55)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 496/07- Cirlene Gronefeld Weizenmann x Banco Banestado S/A. À autora sobre o decurso do prazo sem apresentação dos documentos mencionados na inicial, sem prestação das contas pretendidas nem oferecimento de defesa. Adv. Jair Aparecido Zanin.

56)- BUSCA E APREENSÃO 673/07- Banco ABN AMRO Real S/A x Mauri de Oliveira. Ao autor sobre o decurso do prazo sem pagamento ou contestação. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

57)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 572/07- Jormes Weizenmann x Banco do Brasil S/A. Ao autor sobre a contestação apresentada e sobre o decurso do prazo sem prestação de contas. Adv. Jair Aparecido Zanin.

58)- POPULAR 589/04- Gentil Tajja e outro x Prefeito Municipal de Cafelândia. Ciência às partes da baixa do processo. Advs. Sílvio Siderlei Brauna – Amanda Cremonesi.

59)- BUSCA E APREENSÃO 672/07- Banco Bradesco S/A x Adão Carlos de Oliveira. Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Nelson Paschoalotto.

60)- INDENIZAÇÃO 390/01- Dyenifer Lardini x Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda – Coopavel e outro. À requerida sobre os novos cálculos apresentados pela autora em fls. 318/324, no prazo de 05 dias, sob pena de concordância tácita. Adv. José Fernando Marucci.

61)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 425/04- Gabriel Bortolato x Banco HSB Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Ao autor sobre o decurso do prazo sem embargos ou contestação. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

62)- CAUTELAR 584/07- Marenir Terezinha Chimoka x Brasil Telecom S/A. A autora sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Patrícia Einhardt Meulam.

63)- EMBARGOS 712/07- Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil x Município de Cafelândia. Recebido os embargos com efeito suspensivo. Ao embargado para impugnar em 30 dias. Adv. Luiz Fernando Pereira.

64)- EMBARGOS 711/07- Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil x Município de Cafelândia. Recebido os embargos com efeito suspensivo. Ao embargado para impugnar em 30 dias. Adv. Luiz Fernando Pereira.

65)- REPARAÇÃO DE DANOS 426/07- Maria Romari Fortes x Márcio Kleber de Lanna e outro. À autora sobre as contestações e documentos em 10 dias. Adv. Josmar Solinski.

66)- DEPÓSITO 757/07- Consórcio Nacional Embrakon Ltda x Gabriel Bortolato. Às partes para dizerem, no prazo de 05 dias, se concordam com o aproveitamento dos atos processuais praticados pelo Juízo da Fazenda Rio Grande-PR, sob pena de concordância tácita. Advs. Plínio Roberto da Silva – Josmar Solinski.

67)- EXECUÇÃO 269/06- Rogério José Koehler x Gabriel Bortolato. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 29. Adv. Gilvana Pessi Mayorca Camargo.

68)- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 689/07- Jair Nickhorn x Ronaldo Pedrão Galbiatti. O réu nada trouxe de relevante na contestação que pudesse conduzir à pretendida revogação da liminar deferida, motivo pelo qual foi mantida a decisão tal como está lançada em fls. 55/56. À autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 dias. Advs. Heriberto Rodrigues Teixeira – Enezio Ferreira Lima.

69)- COBRANÇA 659/04- Maria Carmen Becker x Solange Cé e outra. Julgado precedente o pedido para condenar Solange Cé e Verônica Lúcia Cé a pagar à autora o valor de R\$-16.303,13, corrigidos desde 05.11.04, acrescido de juros de mora de 0,50% ao mês, desde a citação. Alternativamente, poderão as rés entregar 486 sacas de soja comercial. Deferida a tutela antecipada requerida na inicial, determinando a pré-penhora de 486 sacas de soja comercial, eventualmente plantadas pelas requeridas, em sua propriedade, nesta comarca. Condenadas as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizada. Ante a procedência da ação, resta prejudicado o pedido das requeridas, de envio das peças ao Ministério Público, para apuração de eventual crime contra a economia popular. Advs. Márcio Roberto Gasparelo – Nestor Valdo Visintim.

Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO
MM.JU
Dr.SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 63/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ORNELAS	0023	000009/2005
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0022	000559/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000292/2006
	0002	000124/2000
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0023	000009/2005
	0013	000055/2007
	0002	000124/2000
CARLOS ALBERTO DE MELO	0017	000412/2007
CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO	0003	000031/2004
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0006	000167/2005
	0007	000357/2005
CRISTIANE LINHARES	0012	000439/2006
EDSON MONTOR OZORIO	0013	000055/2007
EMERSON L.SANTANA	0008	000024/2006
EMILIANA RAMOS FELLIPE DA	0006	000167/2005
FABIO CIUFFI	0025	000196/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0018	000418/2007
JEAN FERNANDO PONTIN	0021	000549/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0016	000348/2007
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0001	000162/1995
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0009	000102/2006
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0016	000348/2007
LAURO FERNANDO PASCOAL	0023	000009/2005
	0002	000124/2000
	0003	000031/2004
	0019	000441/2007
LETYCIA ROLDAN P.DE LIMA	0024	000148/2004
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0024	000148/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0004	000174/2004
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0014	000245/2007
	0010	000199/2006
	0019	000441/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLI	0011	000292/2006
	0002	000124/2000
MARIZA MARLI GONZAGA BERN	0024	000148/2004
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0015	000345/2007
MILTON FERREIRA	0005	000272/2004
MOACIR NUNES DA SILVA	0020	000503/2007
ODAIR VICENTE MORESCHI	0020	000503/2007
REGIS ALAN BAULI	0006	000167/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU	0009	000102/2006
ROBERTA BARCO LOPES	0024	000148/2004
ROBSON JULIAN BERGUIO MAR	0004	000174/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1995-KS TELECOMUNICACOES LTDA x SIVAL ALVES DE LIMA. Despacho de fl.270: “. exequente para que comprove a propriedade dos veículos descritos ...s fls. 266, no prazo de 05(cinco) dias”. Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO.

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 853972 - SABARAL-COOL S/A A-UCAR E ALCOOL x OUTROS x BANCO ITAÇ S/ A. Despacho de fl. 501: “D-se ciência ...s partes da baixa dos autos. Após, arquite-se”. Advs. BRAULIO BELINATI GAR-

CIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLI, LAURO FERNANDO PASCOAL e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.

3.-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 923028 -SABARALCOOL S/A -A-UCAR E ALCOOL x DROGUETTI & DROGUETTI LTDA. Despacho de fl. 375: “D-se ciência ...s partes da baixa dos autos. Após, arquite-se”. Advs. LAURO FERNANDO PASCOAL e CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2004-REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUST.LTDA x TTL TRANSPORTES E REPRESENTA•OES LTDA. Despacho de fl. 157: “Defiro o prosseguimento da execução, tendo em vista a falta de pagamento da segunda parcela. Ao contador para atualizar o valor da conta geral, devendo ser abatido do d,bito o valor de R\$ 2.750,00. Após, expeça-se mandado de penhora de bens para satisfazer o restante do d,bito”. Exequente para efetuar o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado de Penhora e Intimação, no prazo de 05(cinco) dias. Advs. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN.

5.-USUCAPIAO-272/2004-MARCOS CARLOS VASQUES e outros x FATIMA APDA SILVA e outros. Despacho de fl. 88: “Sobre a petição retro, manifeste-se a requerente e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos”. Adv. MILTON FERREIRA.

6.-COBRANCA-167/2005-BANCO DO BRASIL SA x PETRO-HUGO-COM.DE COMBUST•OIS LTDA e outros. Despacho de fl. 548: “s partes, para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias”. Advs. REGIS ALAN BAULI, CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO e EMILIANA RAMOS FELLIPE DA SILVA.

7.-COBRANCA-357/2005-BANCO DO BRASIL S/A x C J FERREIRA & CIA LTDA e outros. Despacho de fl. 348: “Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados ...s fls. 211/346, no prazo de 10(dez) dias”. Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-

8.-DEPOSITO-24/2006-B.I.S. x A.H. Ofício de fl. 96, oriundo da Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul: “Ao autor para providenciar o recolhimento de diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 36,30 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deve ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, ...quele Juízo. Não ser aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça). O ofício foi expedido nos autos de Carta Precatória - outro Estado-justiça Federal-Justiça Trab. de código 001.07.138946-7 (favor citar esta referência), extraída da Ação de Depósito nº 0000024/2006, que Banco Itaú S/A move a Aparecido Henrique”. Adv. EMERSON L.SANTANA.

9.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-102/2006-COOPERMIBRA-COOP.MISTA AGROP.DO BRASIL x OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES e outros. Despacho de fl. 50: “Tendo-se em vista a comunicação retro, oriundo do E. Tribunal de Justiça, onde, em razão da interposição de agrado de instrumento foi atribuído o efeito suspensivo, o feito deve permanecer sobrestado at, decisões daquele recurso. Remetam-se as informações que seguem ao E. Tribunal de Justiça, via fax, e após via correios, devendo uma cópia ser juntada aos autos”. Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e JONAS ADALBERTO PEREIRA.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-199/2006-MARIA ANCILA MAZZARON DA SILVA x MUNICIPIO DE ENGBELTRAO. Despacho de fl. 103: “No que se refere as despesas processuais, diante do não pagamento, devem os credores adotarem os meios para o devido recebimento. No mais, ... parte autora para manifestar o não prazo de cinco dias, devendo requerer o que for de direito”. Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-292/2006-ORLANDO JOSE NOGUEIRA x BANCO ITAU S/A. Despacho de fl. 178: “Ao Requerido para que esclareça a impossibilidade t,cnica de proceder-se ... retenção determinada, no prazo de 05(cinco) dias”. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI.

12.-DEPOSITO-439/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELSO TOME DA SILVA. Despacho de fl. 111: “Ao requerente, para que esclareça qual o fundamento da cobrança de encargos moratórios no patamar de 1,889%, vez que a cláusula 14, do contrato de fls. 10/18 dispõe que tais juros serão apenas 1% (um por cento) ao mês, no prazo de 05(cinco) dias”. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-55/2007-ERMELINDA FERLIN PONTIM x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fl. 193: “Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que informe a quantidade, em hectares, do médulo rural desta Comarca”. s partes para manifestar o não prazo comum de cinco dias, sobre a resposta do Cartório de Registro de Imóveis (Ofício de fl.197). Advs. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e EDSON MONTOR OZORIO.

14.-PREVIDENCIARIA-245/2007-SEBASTIAO PIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho de fl. 78: “Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, sob pena de indeferimento”. Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

15.-DEPOSITO-345/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED.FIN. E INVESTIMENTO x SANDRO ISAO SHIBUKAWA. Despacho de fl. 29: “Vistos...Analisando-se os autos, constata-se que não se obteve êxito na busca e apreensão, vez que o objeto

não foi encontrado no local indicado, motivo pelo qual deve ser atendido o pedido formulado ... fl.26. Deste feito, tendo-se em vista o conteúdo do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, com redação da Lei 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Assim, cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para, em 05 dias entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do d,bito e contestar o pedido (CPC, art. 902, II); ou ainda, contestar a presente ação, advertindo-o dos efeitos da revelia contidos no art. 319 do CPC. Defiro os benefícios do disposto no art. 172 e seus parágrafos, do CPC, bem como, caso necessário. Efetuem-se as anotações necessárias, inclusive no Distribuidor e retifique-se a autuação e registros Cartórios”. Efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial e Justiça, pra cumprimento do Mandado de Citação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

16.-PRESTACAO DE CONTAS-348/2007-ALCEU BANCKE-ESPOLIO-REP.P/VENEDA INES BANCKE x BANCO DO BRASIL S/A -Sentença fls. 92/100: “...Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar o r,u a prestar as contas pretendidas, no prazo de 30 dias, contados de sua intimação pessoal. Tendo em vista a sucumbência do requerido condeno-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$-200,00 (duzentos reais), com arri- mo no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, intime-se o r,u a dar cumprimento ao decisum. Cumpra a Escritura em determinações constantes do Código de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral de Justiça do Estado”. Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JOSE FRANCISCO PEREIRA.

17.-ALVARA-412/2007-JOAO JULIO MARTINS. Despacho de fl. 20: “Considerando-se que o Dr. Carlos Alberto de Melo, Vice-Prefeito do Município de Quinta do Sol, cargo incompatível com o exercício da advocacia, consoante disposto no artigo 28, inciso I da Lei 8.096/94, e considerando, ainda, que a incompatibilidade, matéria de ordem pública, passível portanto de ser apreciada de ofício pelo magistrado, reconhecido, faltar-lhe capacidade postulatória. Intime-se pessoalmente o requerente para constituir novo advogado, em dez dias, sob pena de extinção do feito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, cientifique-se o Dr. Carlos Alberto de Melo do teor desta decisão”. Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO.

18.-PRESTACAO DE CONTAS-418/2007-EDMIR DIAS TUNES x BANCO ITAU S/A. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: “Manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias”. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

19.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA -441/2007- MARCO ANTONIO PINHEIRO LOPES x ANDERSON HERNANDEZ CORTEZ e outros. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: “Manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias”. E manifestar sobre a Certidão de fl. 45: “Certifico que transcorreu o prazo “IN ALBIS” e não houve contestação por parte do Requerido Anderson Hernandez Cortez. Em, 30 de Novembro de 2007. (a) Liraucio Saragioto-Escrev. Advs. LAURO FERNANDO PASCOAL, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.

20.-MANDADO DE SEGURANCA-503/2007-ARISTOTELES DIAS DOS SANTOS FILHO x CAMARA MUNICIPAL DE FENIX e outros. Despacho de fl. 1.469: “1. Tendo em vista a tempestividade e preparo do Recurso de Apelação de fls. 1436/1464 interposto pela impetrada, recebo-o apenas no efeito devolutivo, ante o caráter urgente e auto-executivo da decisão mandamental. 2. Intime-se o Impetrante do presente recurso de apelação para, querendo, contra-razoar, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egr,gio Tribunal de Justiça do Paraná, com ou sem contra-razões. Diligências necessárias. Intime-se”. Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI e MOACIR NUNES DA SILVA.

21.-PRESTACAO DE CONTAS-549/2007-ANILTON JOSE FRATONI MARGOTTI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Retirar a Carta de Citação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. JEAN FERNANDO PONTIN.

22.-BUSCA E APREENSÃO-559/2007-RANDON CONSORCIOS LTDA x TTL TRANSPORTES E REPRESENTA•OES LTDA.-“Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuído, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Doutrina Corregedoria”.-Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-

23.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-9/2005-UNIAO-FAZ.NACIONAL x SABARALCOOL S/A A-UCAR E ALCOOL. Despacho de fl. 57: “Concedo ... executada o prazo de cinco dias para manifestação sobre os documentos apresentados pela parte contrária”. Advs. LAURO FERNANDO PASCOAL, ADRIANA DE ORNELAS e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2004-Oriundo da Comarca de V.FED.C.MOURAO -CAIXA ECON.FED.CEF x LAZARA QUINTINO ROTA e outros. Retirar os ofícios, no prazo de 05(cinco) dias. Advs. ROBERTA BARCO LOPES, MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO, LETYCIA ROLDAN P.DE LIMA MACHADO e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO.

25.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-196/2007-Oriundo da Comarca de I/V.FED.EXEC.FISC.CTBA-PR -CONSELHO REG.ODONT.DO PARANÁ-CRÓ/PR x SARAGIOTO & SARAGIOTO LTDA. “Efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias”. Adv. FABIO CIUFFI.

Fazenda Rio Grande

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ
PATRICIA A.G. BERGONSE E LUIZ CLAUDIO COSTA:
JUIZES DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 99/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0000	001550/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0000	000020/2004
	0000	000394/2007
ALEXANDRA ALBERTI	0000	001266/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0000	000046/2007
ALEXANDRA FISTAROL	0000	000228/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0000	001334/2006
ALINE F. PESSOA D. SILVA	0000	001274/2006
ANA PAULA DUARTE	0000	000309/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0000	001312/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0000	000570/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0000	0000617/2005
ANDREA DAROS COSTA	0000	000052/1999
	0000	001126/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0000	000421/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0000	000052/1999
BLAS GOMM FILHO	0000	000061/2007
	0000	000064/2007
BRUNO BATISTA	0000	000220/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0000	000064/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0000	000260/2006
CAROLINA SAMESHIMA SANTOR	0000	000502/2007
CARY CESAR MONDINI	0000	001431/2006
	0000	001429/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0000	000064/2003
	0000	000120/2006
CHRISTIANE DONHA	0000	000333/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0000	000537/2005
CLAYTON ALVES DE CARVALHO	0000	000118/2004
CLEOMAR GALON	0000	0000678/2003
CLEVERSON JOSE GUSO	0000	001199/2004
CRISOSTHOMO RIBEIRO	0000	000989/2004
CRISTIANE DONHA	0000	000020/2004
CRISTOBAL ANDRES MUÑOZ DO	0000	001334/2006
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0000	000691/2004
DANIELI DUDECKE	0000	000020/2004
	0000	000238/2005
	0000	000333/2004
	0000	001317/2007
DENISE REGINA FERRARINI	0000	000998/2004
	0000	001274/2006
DOUGLAS B. LOPES DA SILVA	0000	000453/2007
	0000	000691/2004
EDGAR KINDERMANN SPECK	0000	000309/2004
ÉLCIO KOVALHUK	0000	000570/2006
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0000	000513/2007
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0000	0000768/2005
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0000	000238/2005
	0000	000333/2004
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0000	000228/2003
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0000	0000588/2006
FERNANDO PAULO MACIEL	0000	000076/2000
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0000	001296/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0000	001205/2004
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0000	001174/2006
	0000	000510/2007
	0000	000500/2007
GABRIEL BARDAL	0000	000517/2007
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0000	000309/2004
	0000	000099/2006
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0000	000052/1999
	0000	001546/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0000	000446/2007
	0000	001266/2006
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0000	000502/2007
HERICK PAVIN	0000	000048/2006
	0000	000120/2006
	0000	000057/2006
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0000	000728/2006
IGOR MARTINHO KALLUF	0000	001296/2006
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0000	000109/2002
IVO PEGORETTI ROSA	0000	000679/2005
IVONE STRUCK	0000	001068/2007
JACKSON ANDRE DE SA	0000	000118/2004
JAMIL NABOR CALEFFI	0000	0000220/2003
JOAO CARLOS DELAY	0000	001070/2005
JOAO FERREIRA DE FARIA	0000	000791/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0000	001267/2007
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0000	000603/2005
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0000	000421/2004
	0000	000588/2005
	0000	000768/2005
JOAQUIM ROCHA	0000	000453/2007
JOCIANE TEIXEIRA ISAAK	0000	000228/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0000	001205/2004
JOSÚ DANTAS LOREIRO NETO	0000	001337/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0000	001310/2007
KARINE SIMONE POFAHL WE	0000	001299/2007
	0000	001068/2007
	0000	001390/2007
	0000	001328/2007
	0000	001326/2007
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0000	000588/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0000	000795/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0000	001550/2006
LILIAM FERRARESI BRIGHEN	0000	001160/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0000	001056/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0000	000048/2006

LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ RENATO PEREIRA SANTA

LUIZ ROBERTO RECH
LYGIA MARIA ERTHAL
MAGDA L.R. EGGER

MARA CLAUDIA DIB DE LIMA
MARCELO BERVIAN
MARCELO RICARDO DE SOUZA

MARCELO SZADKOSKI
MARCIA CRISTINA VAZ

MARCIA REGINA DOS SANTOS
MARCOS ALBERTO PICOLI
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
MARCOS DOS SANTOS MARINHO

MARCUS VINICIUS MAGANHOTT
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN

MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARIANA MARCALARAUJO
MARILI RIBEIRO TABORDA

MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAYLIN MAFFINI
NÃO CADASTRADO
NELSON PASCHOALOTTO

NILSON LEMES BUENO
ODACYR CARLOS PRIGOL
PAULO GUILHERME PFAU

PAULO VIEIRA DE CAMARGO
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J
PIRATAN ARAUJO FILHO
PLINIO ROBERTO DA SILVA

RENILDE P. MORGADO GOMES
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
RODRIGO GHESTI

RODRIGO SIMOES JOAQUIM
RONALDO LIMA MACHADO
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SERGIO LUIZ CHAVES
SIDNEY MARTINS
SILVANA TORMEM
SILVIO BATISTA
SILVIO BRAMBILA
SILVIO CESAR BARBOSA
SOFIA S. MACHADO
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ
THAIS GOCHI PINTO
VANESSA JANKE DE CASTRO
VERA ALICE SZADKOSKI PORF

VIRGINIA MAZZUCO
WILMAR ALVINO DA SILVA
YOSHIHIRO MIYAMURA

1. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-52/1999-INVES-TITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X IZABEL BATISTA LEITE - Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para cumprimento, observando-se o contido na petição de fls. 107, devendo o bem ser depositado em mãos do depositário p blico. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANDREA DAROS COSTA e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI,AYRTON LOPES DA SILVA. fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X SERALHERIA ODI-FER LTDA e Outro - Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício. - Adv(s).SANDRA JUSSARA KUCHNIR e . fl

fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

3. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-76/2000-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X VITORINO DE OLIVEIRA - Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. - Adv(s).FERNANDO PAULO MACIEL, RENILDE P. MORGADO GOMES, RONALDO LIMA MACHADO e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

4. ACAO DE DEPOSITO-109/2002-BANCO PANAMERICANO S/A X DANIEL DE ARAUJO SILVA - Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA. fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

5. REVISIONAL C/TUTELA ANTECIP-64/2003-JUCIMARA FERREIRA VARTES DE LIMA e Outro X IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Digam as partes. - Adv(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO. fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

6. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-228/2003-VANESSA STRESSER DOS SANTOS e Outro X CARTORIO DISTRI-TAL DO PINHEIRINHO - D ea-se ci eancia Ós partes da baixa dos autos. Int. - Adv(s).ALEXANDRA FISTAROL, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e JOSE DO CARMO BADARO. fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

7. BUSCA E APRESAIO ALIEN FIDUNC-678/2003-AUTO-PLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X MARA ELISA RIBEIRO OLIVEIRA - Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e CLEOMAR GALON. fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

8. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-20/2004-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X RADIO NACIONAL AM e Outro - Sobre a proposta de honorários do Sra. Perita, manifeste-se as partes. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e CRISTIANE DONHA,DANIELI DUDECKE. Obs.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/2004-FERMAX INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQ. LTDA X ALTECHNA IND. E COM. DE ESQ. DE ALUMINIO E V. LTDA - Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício. - Adv(s).JACKSON ANDRE DE SA, VIRGINIA MAZZUCO, CLAYTON ALVES DE CARVALHO, RODRIGO SIMOES JOAQUIM e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

10. PRESTACAO DE CONTAS-309/2004-CMAR DE LIMA & CIA LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Indefiro o pedido de nova intimação e reabertura de prazo formulado Ós fls. 186, em razão de que os prazos foram suspensos no período compreendido entre os dias 08 a 12 de agosto do corrente, retomando seu curso normal no dia 13, razão pela qual, na presente situação, inexistiu prejuízo decorrente da publicação ocorrida no dia 30 de julho, bem como qualquer motivo que justifique a reabertura de prazo ora requerida. - Adv(s).GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, ANA PAULA DUARTE e EDGAR KINDERMANN SPECK. fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

11. DECLARATORIA-333/2004-MADEREIRA JATAIDES DA CRUZ LTDA X JOAO ALVES DA SILVA - Para a realização do ato postergado, redesigno o dia 02/04/2008 Ós 15:00 hrs. Dilig eancias necessárias. - Adv(s).Christiane Donha, DANIELI DUDECKE, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e YOSHIHIRO MIYAMURA. fl OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

12. ACAO POPULAR-421/2004-GERALDO CARTARIO RIBEIRO X MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR e Outros - As questões preliminares suscitadas serão apreciadas por ocasião do saneamento do feito. Assim sendo, primeiramente especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, justificando. - Adv(s).ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-691/2004-AYRTON LOPES DA SILVA - RG. 1.203.126-2 X JUSSARA MARIA DE ANDRADE TOZO - RG. 4.628.772-0 - Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício. - Adv(s).DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, DOUGLAS B. LOPES DA SILVA e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

14. REINTEG POSSE PE DANOS IMOVE-753/2004-INVES-TITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ENOQUE GASPARD SOUZA - Em que pese o recurso extraor-

dinário ser recebido apenas no efeito devolutivo, tenho que para o julgamento da presente demanda se faz necessário aguardar o julgamento do recurso interposto nos autos de revisão contratual, cuja demanda foi proposta pelo ora requerido, uma vez que verificada a exist eancia de abuso por parte da vendedora, haverá alteração das condições contratadas, o que poderá influenciar na caracterização da mora. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e NILSON LEMES BUENO. fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

15. NOTIFICACAO JUDICIAL-756/2004-RG ADMINISTRADORA E INCORP.DE BENS LTDA X JOSE CARLOS DOS SANTOS e Outro - Recolhida a taxa devida, diligencie-se como requer Ós fls. 61. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

16. BUSCA E APRESAIO ALIEN FIDUNC-884/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X MANOEL RODRIGUES GOMES - Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

17. BUSCA E APREENSAO-989/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X THAIS DA SILVA MANIKOWSKI - Em face do exposto julgo improcedente o pedido constante da inicial e em razão da sucumb eancia condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por apreciação equitativa CPC artigo 20, a74º do CPC. - Adv(s).VANESSA JANKE DE CASTRO e CRISOSTHOMO RIBEIRO. fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

18. BUSCA E AP. DEPOSITO FIDUCIAR-998/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ANTONIO CLAUDIO FERNANDES DE LIZ - Intime-se o autor para pagar as custas do Sr. Distribuidor. - Adv(s).RODRIGO GHESTI, DENISE REGINA FERRARINI, SILVANA TORMEM, THAIS GOCHI PINTO e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

19. BUSCA E APREENSAO-1148/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELOIR ADALBERTO BRATZ - Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

20. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1199/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X NEIVE ZAMPIERE e Outro - Intime-se o requerido a retirar o alvará. - Adv(s).CLEVERSON JOSE GUSO e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1205/2004-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO MOREIRA - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias como requer Ós fls. 62. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. - Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JosÚ Dantas Loreiro Neto e .

22. BUSCA E APREENSAO-1251/2004-BANCO ITAU S/A X CACILDA ESTACIO DOS SANTOS LOURENCO - Total da conta de custas no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e MAYLIN MAFFINI.

23. BUSCA E APREENSAO-12/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X RENESE JOSE AUGUSTO RIBEIRO - Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

24. BUSCA E APREENSAO-57/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X DIOGO GOMES ALVES - Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

25. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-186/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X WJC TRADING S/A - Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e . fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 f24 f0 fs20

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/2005-AMAVISCA ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS LTDA X MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Do cálculo, digam as partes. - Adv(s).DANIELI DUDECKE, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e MARCELO SZADKOSKI. fl f20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f0 fs20

27. MONITORIA-537/2005-IMPOL ALUMINIO PORTO ALE-

GRE INDUSTRIA E COM. LTDA X IRANIR DAS GRACAS HERVIS FUNILARIA E SERRALHERIA - Considerando que não foram esgotados todos os meios de tentativa de localização da requerida, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital. - Adv(s).CLAUDIO XAVIER PETRYK e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

28. MANDADO DE SEGURANCA C/P LIMI-588/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X CRISTIANA FACANHA - D ea-se ci encia Os partes da baixa dos autos. - Adv(s). e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.

29. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-603/2005-LUIZ CARLOS BEGHETTO e Outro X MADALENA MARIA GONCALVES CAVALHEIRO e Outros - Sobre a proposta de acordo formulada Os fls. 105, manifestem-se os requeridos. - Adv(s).JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e SOFIA S. MACHADO. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

30. BUSCA E APREENSAO-617/2005-BANCO FINASA S/A X JOSE ARNALDO DOS SANTOS - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUMML TESSER e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

31. DECLARATORIA-679/2005-FELIPE SANTOS CASSEB X SERASA S/A - Com apoio no artigo 511 do Código de Processo Civil e Resolução 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça, julgo deserto o recurso de fls. 79/87, tendo em vista que o apelante não comprovou o recolhimento da guia de preparo das custas recursais no ato de sua interposição. - Adv(s).WILMAR ALVINO DA SILVA e IVO PEGORETTI ROSA. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

32. BUSCA E APREENSAO-740/2005-BANCO BRADESCO S/A X DARLAN EDUARDO PUGSLEY GOUVEA - Intime-se o autor a complementar as custas do Funrejus no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

33. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-768/2005-ADENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA X HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Visto que, o pedido refere-se a uma indenização por dano ocorrido em acidente de trabalho. Procede, assim, o pedido de exceção de incompetência absoluta, sendo que o local competente para julgar esta demanda é o domicílio do acidentado. Destarte, por sentença para que surta seus efeitos legais, julgo Procedente o pedido inicial, decretando a Incompetência Absoluta deste Juízo para o julgamento do feito. Remetam-se os autos a uma das Varas do Trabalho da Comarca de São Jos dos Pinhais/PR, com as cautelas de estilo - Adv(s).EVELYN FABRICIA DE ARRUDA e JOAQUIM ROCHA.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-791/2005-BOU-TIN FERTILIZANTES LTDA X EDILSON JOSE BUHRER - Intime-se o procurador do autor para retirar o officio. - Adv(s).LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e JOAO FERREIRA DE FARIA. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

35. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-795/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU X JOAO BATISTA DA SILVA - Recolhida a taxa devida, diligencie-se como requer Os fls.41. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

36. RESCIS a6O CONTRATUAL C/R.P ORD-847/2005-ESTELA MIRANDA ACORDES e Outros X SILMARA BENTO DA SILVA e Outro - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

37. BUSCA E APRESAO ALIEN FIDUNC-886/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X ADEILTON DOS SANTOS - Intime-se o procurador do autor para retirar o officio. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

38. BUSCA E APRESAO ALIEN FIDUNC-1055/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X MARCEL GUSTAVO V. BUDAL ARINS - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1070/2005-EMPECAUTO COMERCIO DE PACAS PARA VEICULOS LTDA X EDISON LOPES - Intime-se o procurador do autor para reti-

rar o officio. - Adv(s).MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE, JOAO CARLOS DELAY e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

40. BUSCA E APREENSAO-1086/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOEL MIRANDA GABILAN - Intime-se o procurador do autor para retirar o officio. - Adv(s).MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

41. RESCISAO DE CONTRATO ORDINARI-1126/2005-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ANEZIO LOPES - Conheço dos embargos declaratórios opostos tempestivamente, para contudo, indeferir-lhes em vista da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (art.535, Código de Processo Civil). - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANDREA DAROS COSTA e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI,MAURO SERGIO GUEDES NASTARI. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

42. DESAPROPRIACAO-1160/2005-COMPANHIA DE SA-NEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X MARIA MAFALDA BIZZOTO NEGRELLI - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIISKI, LILIAM FERRARESI BRIGHENTE e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

43. RESCIS a6O CONTRATUAL C/R.P ORD-48/2006-AZ IMOVEIS LTDA X PAULO CESAR GONCALVES - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

44. RESCIS a6O CONTRATUAL C/R.P ORD-57/2006-JO-QUIM SEBASTIAO DOS SANTOS e Outros X ANGELA MARA CRUZ e Outros - Declino da competência para apreciar este feito, considerando a existência dos Autos de nº. 843/2004 perante a 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Assim sendo, procedidas as baixas e anotações devidas, remetam-se os presentes autos aquele juízo, observadas as cautelas de estilo e consignadas nossas homenagens. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2006-GUSTAVO KLENTZ NETO X ROBERTO APARECIDO RODRIGUES - Considerando-se que este juízo não está conveniado ao Sistema Bacen Jud, indefiro o pedido de penhora na forma pretendida Os fls. 28/29. - Adv(s).GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

46. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-120/2006-CENITA MARIA LINS X AZ IMOVEIS LTDA - Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Quanto às questões preliminares aventadas, as representadas. Quanto às questões preliminares aventadas, as mesmas serão apreciadas no final. Indefiro a produção da prova de perícia imobiliária requerida pela parte autora, pois entendendo não ser necessária ao julgamento do feito. - Adv(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e LUIS FERNANDO DIETRICH,MARCOS DOS SANTOS MARINHO,HERICK PAVIN. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

47. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-260/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X NILSON SOARES DA SILVA - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-570/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JVA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME e Outros - Intime-se o procurador do autor para retirar o officio. - Adv(s).ÉLCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e .

49. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-588/2006-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X DIONE GODOY DA SILVA e Outro - Intime-se o procurador do autor para retirar o officio. - Adv(s).SILVIO BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS e FELIPE A. GRAZZIOTIN. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

50. BUSCA E APREENSAO-728/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X LOCADORA DE MESAS DE BILHAR LIDER LTDA - Intime-se o procurador do autor para retirar o officio. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e HERMES ALENCAR DALDIN RATHI-

ER. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

51. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-935/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X CLAUDIO TETUI CORREIAS - Intime-se o procurador do autor para retirar o officio. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

52. BUSCA E APREENSAO-969/2006-BANCO SAFRA S/A X SUELY TEREZINHA CRUZ CAMARGO - Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito at U último manifestação. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

53. RESCISAO DE COTRATTO, C/C REITEGRACAO DE POSSE-1051/2006-ESTELA MIRANDA ACORDES e Outros X OTILIA ESPERANCA DE SOUZA - Face o contido na certidão supra, redesigno o ato para o dia 28/01/2008 Os 15:00 hrs. Diligências necessárias. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

54. BUSCA E APREENSAO-1056/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOSE ALFREDO DE CAMARGO - Tendo em vista o petitório de fls. 32, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mÚrito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Revogo a liminar concedida Os fls.21 - Adv(s).SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

55. BUSCA E APREENSAO-1061/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X PALLETS MUNDIAL LTDA - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI, MARILI RIBEIRO TABORDA e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1130/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A X LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA - Intime-se o procurador do autor para retirar o officio. - Adv(s).MARCELO BERVIAN e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

57. BUSCA E APREENSAO-1174/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ECOVILLE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls.63/69 e, por conseguinte, julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com resolução do mÚrito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por fotocópias. Custas na forma acordada. P.R.I. - Adv(s).GABRIELA H NEIVA DE LIMA FILHO, LYGIA MARIA ERTHAL e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

58. ALVARA-1266/2006-PEDRO COSTA e Outro X - Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA ALBERTI e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

59. BUSCA E APREENSAO-1274/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X DIEGO GRANDE TRALESKI FERREIRA - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI, ALINE F. PESSOA D. SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

60. BUSCA E APREENSAO-1296/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X OSMAR DA CRUZ FAGUNDES - c0 vista do exposto, acolho a preliminar suscitada na contestação para declinar da competência para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Rgião Metropolitana de Curitiba/PR, domicílio do requerido. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, remetendo-se em seguida os autos conforme retro determina. Revogo a liminar anteriormente concedida, a qual deverá ser apreciada pelo juízo competente. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA,IGOR MARTINHO KALLUF. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

61. BUSCA E APREENSAO-1297/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MEGA PARANA TRANSPORTES RODOVIARIOS CAR COM MA LTDA - Intime-se a requerente dos termos do officio retro. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

62. BUSCA E APREENSAO-1315/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUCIANO FREITAS BARCIA - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).LUIZ FER-

NANDO BRUSAMOLIN e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

63. BUSCA E APREENSAO-1334/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X APARECIDA GOMES DE BRITO - Intime-se o requerente a retirar os autos em definitivo. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CRISTOBAL ANDRES MU d I OZ DONOSO. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

64. BUSCA E APREENSAO-1337/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X CELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

65. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1349/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X SILVIO COSTA - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

66. BUSCA E APREENSAO-1429/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X GIAN CLAUDIO CAPELINE - Intime-se o procurador do autor para retirar o officio. - Adv(s).PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

67. BUSCA E APREENSAO-1431/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JASCY APARECIDA DE OLIVEIRA - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).PAULO GUILHERME PFAU, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

68. BUSCA E APREENSAO-1458/2006-BANCO ABN AMRO REAL SA X EDSON LUIZ STADLER - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).PAULO GUILHERME PFAU e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

69. ALVARA-1546/2006-OLGA GONCALVES MICKUX X - Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará. - Adv(s).GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1550/2006-CO-OPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA X AILTON RUPPEL - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

71. INVENTARIO-1599/2006-JULIO INACIO CORREIA e Outros X MARIA WOYSIK CARVALHO - Intime-se o autor a pagar as custas do Sr. Distribuidor. - Adv(s).SERGIO LUIZ CHAVES e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

72. BUSCA E APREENSAO-61/2007-BANCO SANTADER BRASIL S/A X ROSA MARIA DOS SANTOS - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

73. BUSCA E APREENSAO-64/2007-BANCO SANTADER BRASIL S/A X PAULO JOSE DA SILVA - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

74. BUSCA E APREENSAO-269/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALEXSANDRO DA SILVA - Intime-se o procurador do autor para retirar os officios. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

75. REVISAO CONTRATUAL-394/2007-LAIRTON FERNANDES DE OLIVEIRA e Outro X AW EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Primeiramente, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor Os fls. 155, manifeste-se a requerida. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

76. RESTAURACAO DE AUTOS-446/2007-LAIZIR DO RO-

CIO SOARES CORDEIRO X SEBASTIAO GONCALVES SOARES - Intime-se a parte Autora para recolher o valor devido ao furejus e cumprir a determinação exarada na petição inicial, item 2. - Adv(s).ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

77. INVENTARIO-453/2007-LARIANE DE LIMA OPALOSKI X RICARDO GERMANO OPALOSKI - Manifeste-se a inventariante. - Adv(s).JOCIANE TEIXEIRA ISAAK, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

78. BUSCA E APREENSAO-500/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X CLEBER DALPIAZ - Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 55/56 e, por conseguinte, julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com resolução do mÚrito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo expressa desistência no prazo recursal, certifique o trÔnsito em julgado desta, desde logo. Custas na forma acordada. P.R.I. - Adv(s).GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

79. REVISAO CONTRATUAL-502/2007-ADEMIR FERNANDES e Outro X MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - Renova-se a intimação da procuradora dos autores, subscritora do petição de fls. 276, a comprovar o atendimento ao contido no artigo 45 do Código de Processo Civil, possibilitando o regular prosseguimento do feito. - Adv(s).GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e SILVIO CESAR BARBOSA.CAROLINA SAMESHIMA SANTORO.ODACYR CARLOS PRIGOL. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

80. BUSCA E APREENSAO-510/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X MARCIO FISCHER - Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls.59/61 e, por conseguinte, julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com resolução do mÚrito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicia, mediante a substituição por fotocópias. Custas na forma acordada. P.R.I. - Adv(s).GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

81. BUSCA E APREENSAO-513/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUCIANO ANTONIO CARDOSO SKOPEC - Recolha a taxa devida, oficie-se como requer Os fls.32/33. - Adv(s).MARCIA CRISTINA VAZ e SIDNEY MARTINS,EVELLYN DAL POZZO YUGUE.

82. ARROLAMENTO SUMARIO-517/2007-JOSAPHAT BARDAL e Outros X SOPHIA BARDAL - Nomeio inventariante a Sra Marcília Heronema Cavalheiro e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha procedida nestes autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. e, transitado em julgado, d ea-se vistas dos autos Ó Fazenda pelo prazo de 10 dias para os fins do a72º do art. 1031, do CPC. Se concorde e recolhido o imposto devido e as custas processuais, excepe-se formal de partilha e arquite-se. - Adv(s).GABRIEL BARDAL e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

83. BUSCA E APREENSAO-541/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X RR FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

84. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS-860/2007-ACO FIBRA ASSESSORIA E COMERCIO LTDA X TAM - LINHAS AEREAS S/A - Designo audi eancia de conciliação para o dia 22/01/2008, Ós 15:00hrs. - Adv(s).PIRATAN ARAUJO FILHO, MARIANA MARCAL ARAUJO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

85. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-882/2007-MÁRCIO KRAINSKI X JOSÉ ELEOVANIR BALDAN e Outro - Recolha a taxa devida, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, observando o contido Os fls. 80/81. - Adv(s).PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

86. BUSCA E APREENSAO-992/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A X FÁBIO TORRES DA SILVA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).MAGDA L.R. EGGER e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

87. BUSCA E APREENSAO-1068/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X SONIA MARIA FARINEA ZATESCO - c0 vista do exposto, acolho a preliminar suscitada na contestação para declinar da competência para apreciação e julgamento do presente processo, determinando sua remessa para o Juízo da Comarca de Curitiba/PR, domicílio da requerida. Considerando-se ainda, que existe Ação Revisional em trÔmite perante a 6ª Vara Cível de Curitiba, hei por bem em determinar a reunião dos processos dada a conexão de causas. Assim, procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. Deixo de revogar a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não mantida. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e IVONE STRUCK. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

88. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1074/2007-BANCO ITAUCARD S/A X ADEMILSON SILVEIRA - Indefiro o pedido de reintegração de posse haja vista que não houve comprovação de que o requerido tenha sido constituído em mora. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

89. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1089/2007-DENISE SANTOS ANTUNES X MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Defiro os benefícios da Assist eancia Judiciária. Recebo a exceção e determino seu processamento. Suspendo o feito atÚ que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. Intime-se o excoeto a se manifestar em dez (10) dias. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

90. RESCISAO DE CONTRATO, C/C REITEGRACAO DE POSSE-1267/2007-AZ IMOVEIS LTDA X REGINA APARECIDA OLIVEIRA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).JOAO HENRIQUE DA SILVA e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

91. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1299/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A X ADRIANA MARCIA DE LIMA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

92. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1310/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A X SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ARTIGAS - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

93. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1312/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X NATALINO ANALDO FRAGOSO - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).ANA PAULA VIANA BARMANN e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

94. MANDADO DE SEGURANCA C/P LIMI-1317/2007-SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE LIMA X PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENT - Diante do expedito e ao mais que dos autos consta Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de seu mÚrito, o que faço com supedâneo nos artigos 267, I do Código de Processo Civil, e 1ª e 8ª ambos da Lei n. 1.533/51. Sem custas. P.R.I. - Adv(s).DANIELI DU-DECKE e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

95. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1326/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A X ALCIONE APARECIDA MARQUES DE MORAES - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

96. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1328/2007-ABN AMRO ARRENDAMENO MERCANTIL S/A X DIETER KUNO ERDMANN - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

97. BUSCA E APREENSAO-1390/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ADRIANA CANDATTEN - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 445,50. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

98. HABILITACAO DE CREDITO-220/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) X MASSA FALIDA DE ADEBRAN IND. COM. DE BEBIDAS LTDA - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilita-

ção de Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na fal eancia de Adebbran Indústria e Comércio de Bebidas Ltda MF, para incluir o seu crÚdito no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais), no quadro geral de credores, na posição de credor fiscal. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. - Adv(s).JAMIL NABOR CALEFFI e MARCOS ALBERTO PICOLI, BRUNO BATISTA, SILVIO BATISTA. f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

99. RETIFICACAO REG NASCIMENTO-71/2007-DOUGLAS DO PRADO X - Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial e Julgo Procedente, o pedido, para, retificar o Estado da Federação onde nasceram os pais do requerente, passando a constar o Estado de Santa Catarina. Acrescente-se ao nome do requerente o patronímico materno, passando a chamar-se DOUGLAS PASSAURA DO PRADO. Excepe-se mandado de retificação ao cartório competente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

100. RETIFICACAO REG NASCIMENTO-72/2007-TALITA JUSSARA DE SOUZA ROSA e Outro X - Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial e Julgo Procedente, o pedido, para, retificar o nome da mãe da requerente em sua certidão de nascimento, passando a constar o nome de Terezinha de Fátima Souza. Excepe-se mandado de retificação ao cartório competente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e . f1 fs20 OBS.: Novo endereço do Fórum para correspond eancia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378. f2 fs24 f0 fs20

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÁ
PATRICIA A.G. BERGONSE E LUIZ CLAUDIO COSTA:
JUIZES DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 104/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SÁVIO VARGAS	0015	000136/2005
AMALI ALI EL CHAB	0004	000028/2000
ANA PAULA DUARTE	0024	000570/2006
ANA PAULA FFURTADO	0029	000276/2007
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0005	000196/2003
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0009	000361/2004
ANDRE CARPE NEVES	0009	000361/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0005	000196/2003
	0007	000154/2004
CELIA MAZZAGARDI	0023	000175/2006
	0027	000025/2007
CELIO CORDEIRO BARBOZA	0017	000254/2005
	0024	000570/2006
	0005	000196/2003
CLAUDIA RENATA ROCHA	0021	000110/2006
CLAUDIR DALLA COSTA	0024	000570/2006
DANIELA BITENCOURT LOPES	0005	000196/2003
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0024	000570/2006
	0029	000276/2007
	0022	000168/2006
DYEGO ALVES CARDOSO	0008	000360/2004
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0026	000006/2007
EDUARDO BEDIN BUENO	0009	000361/2004
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0014	000088/2005
GABRIEL BARDAL	0025	000756/2006
GERALDO COELHO	0024	000570/2006
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0018	000584/2005
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0001	001351/2007
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0012	000027/2005
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0013	000082/2005
IRIS MARIA ALVES	0004	000028/2000
ITO TARAS	0032	000459/2007
IVAIR JUNGLOS	0002	000150/1999
JISLAINE PRUDENTE	0017	000254/2005
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0020	000039/2006
JOAQUIM ROCHA	0021	000110/2006
	0003	000215/1999
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0011	000522/2004
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0011	000522/2004
KELLY CRISTINA WORM	0025	000756/2006
LOTHAR K. JUNIOR	0032	000459/2007
LUDMILA ANDRADE PEREIRA	0025	000756/2006
LUIS FERNANDO KEMP	0030	000344/2007
LUIZ CARLOS GRANADO CHACO	0027	000025/2007
MAGDA REJANE CRUZ R. DOS	0013	000082/2005
MARCELO DE OLIVEIRA	0001	001351/2007
MARCELO SZADKOSKI	0004	000028/2000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0003	000215/1999
NEITON M. PRIRBE	0002	000150/1999
NILSON LEMES BUENO	0025	000756/2006
OSMAR CARDOSO ROLIM	0031	000440/2007
REGINALDO SANDRINI	0025	000756/2006
RUBENS COELHO	0007	000154/2004
SERGIO CUNHA DA SILVA	0009	000361/2004
SERGIO LUIZ CHAVES	0010	000362/2004
SOFIA S. MACHADO	0028	000262/2007
VERA ALICE SZADKOSKI PORF	0006	000096/2004
	0007	000154/2004
	0015	000136/2005
	0016	000250/2005
	0018	000584/2005
	0019	000644/2005
	0030	000344/2007
	0031	000440/2007
	0020	000039/2006
	0013	000082/2005
WAGNER AZEVEDO CHAVES		
WALDEMAR PONTE DURA		

1. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1351/2007-CANDIDA URSULINA OLIVEIRA X LUCIANO BORBA PACHECO - fs20 Suspendo o feito principal. Ouça-se o excoeto, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC. fs20 - Adv(s).GILVAN ANTONIO DAL PONT e MARCELO SZADKOSKI.

2. INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-150/1999-A.C.P. e outro x L.R.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 16/01/2008 às 14:20 horas. -Advs. JISLAINE PRUDENTE e NILSON LEMES BUENO-

3. INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-215/1999-D.G.D.S. e outros x J.H.A.- Designo audiência de conciliação para o dia 16/01/2008, às 13:40 horas. -Advs. NEITON M. PRIRBE e JOEL OLIVEIRA SANTOS-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-28/2000-C.V.D.R.S.e.O. X D.S. - . - Intime-se as partes para retirarem o Alvará de Levantamento. - Adv(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ITO TARAS,AMALI ALI EL CHAB.

5. REGULAMENTACAO DE GUARDA-196/2003-M.A. x D.A.S. e outro- Intime-se a parte para assinar e retirar o termo de guarda provisória. -Advs. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e CLAUDIA RENATA ROCHA-

6. DIVORCIO LITIGIOSO-96/2004-M.R.L.D.S. x B.P.D.S.- (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, com apoio no artigo 40º da lei 6515/77, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial, face a comprovação de tempo de separação de fato superior a dois anos, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocos e o regime matrimonial de bens. A autora voltará a usar o nome de solteira. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Excepe-se de imediato, o competente mandado de averbação ao Registro Civil, dispensando o prazo de trânsito em julgado da decisão.-Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

7. DIVORCIO DIRETO-154/2004-I.D.S. X A.B.D.S. - . - f1 fs20 (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, com apoio nos artigos 5º e 40º da lei 6515/77, reconhecendo culpado o requerido, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocos e o regime matrimonial de bens. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trÔnsito em julgado e cumprida as exig eancias legais, excepe-se o competente mandado de averbação ao Registro civil competente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e AYRTON LOPES DA SILVA.

8. INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-360/2004-A.D.C. e outros x A.A.S.- (Saneador em, Resumo) Designo o dia 11/02/2008, às 09:00 horas, para as partes realizarem o exame de DNA na Clínica Pardini - Rua Tibagi, 294 sala 1803, Centro, fone (41) 3324-7108. O preço do exame gira em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser suportado pelo requerido. A negativa do requerido em fazer o exame, pode ser considerada como prova em seu desfavor. As partes devem comparecer munidos dos seguintes documentos: cópia do RG, CPF e Certidão de Nascimento do menor.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-

9. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-361/2004-J.D.J.C. X R.L.C.e.O. - . - Designo audiência de conciliação e saneamento, em atenção ao parecer ministerial para o dia 08/01/2008, Ós 15:20 horas. - Adv(s).ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDRE CARPE NEVES e FABRICIO PASSOS AZEVEDO.

10. CONVERSAO SEP.LITIG EM DIVORC-362/2004-L.M.O. x L.S.D.S.- (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO, e com fundamento no artigo 35 da Lei 6515/77, decreto o divórcio, dos requerentes, por conversão de separação. Volta a usar o nome de solteira. Excepe-se mandado ao registro civil competente. -Adv. SOFIA S. MACHADO-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-522/2004-N.A.P.D.A.e.O. X A.D.A. - . - Indefiro a penhora na forma pretendida Os fls. 31, eis que este juízo não esta conveniado ao sistema on line BacenJud. Outrossim, em caso de penhora de ativos financeiros, informe a requerente o nº CPF do requerido para que seja expedido ofício ao BACEN. - Adv(s).KELLY CRISTINA WORM.

12. INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-27/2005-J.M.L. e outros x C.E.M.D.- Designo audiência de conciliação para o dia 08/01/2008, às 13:20 horas. -Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-

13. REVISIONAL DE ALIMENTOS-82/2005-F.C.F. x J.K.C. e outro-.e.O. - . (Saneador em Resumo) Defiro as provas orais requeridas, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas,para audiência designo o dia 08/01/2008, Ós 14:40 horas. - Adv(s).DIVA RIBEIRO LIMA e MARCELO DE OLIVEIRA. -Advs. IRIS MARIA ALVES, MARCELO DE OLIVEIRA e WALDEMAR PONTE DURA-

14. INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-88/2005-G.M. e outros x Z.A.R.- (Saneador em Resumo) Defiro as provas orais requeridas, consistente na oitiva de testemunhas. Para audiência designo o dia 08/01/2008, às 14:20 horas. -Adv. GABRIEL BARDAL-

15. DIVORCIO DIRETO-136/2005-J.D.S.G. x N.N.G.- (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar o divórcio do casa, que faço com espeque no parágrafo 2º do art. 1.580 do Código Civil. Após o trânsito em julgado, excepe-se o respectivo mandado de averbação. Pelo sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas

processuais e honorários de advogado, os quais arbitro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e AIRTON SÁVIO VARGAS-

16. SEPARACAO CONTENCIOSA-250/2005-A.F.F.B. x A.B.- (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, com apoio no artigo 40º da lei 6515/77, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial, face a comprovação de tempo de separação de fato superior a dois anos, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocos e o regime matrimonial de bens. A autora voltará a usar o nome de solteira. Condene a parte requerida nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Expeça-se de imediato, o competente mandado de averbação ao Registro Civil, dispensando o prazo de trânsito em julgado da decisão. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

17. ACAO DE ALIMENTOS-254/2005-G.H.D.S.M.e.O. X A.J.M. - . - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se as partes. - Adv(s).JOAO BATISTA DE TOLEDO e CELIO CORDEIRO BARBOZA.

18. DIVORCIO DIRETO-584/2005-M.A.C.O. x L.O.- (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal, com apoio nos artigos 5º e 40º da lei 6515/77, reconhecendo culpado o requerido, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocos e o regime matrimonial de bens. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Condene o requerido nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se o competente mandado de averbação ao Registro civil competente. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

19. DIVORCIO CONSENSUAL-644/2005-E.M.H.K. e outro- Com relação aos alimentos, nenhum reparo na decisão de fls. 47, haja vista que, quando do divórcio fls. 03, ficou acordado que os alimentos seriam corrigidos pelo índice do salário mínimo. Com relação aos alimentos atrasados, deve ocorrer, se desejar, a execução pelos meios próprios. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

20. SEPARACAO CONTENCIOSA-39/2006-R.P.D.S. X P.G.D.S. - . - (Sentença em Resumo) JULGO PROCEDENTE, em parte, os pedidos para: 1) Decretar a separação judicial do casal, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíprocos e o regime matrimonial de bens; 2) Declarar que a separanda continua a usar o nome de casada; 3) Partilhar os bens móveis e imóveis na proporção de 50% para cada conjugue; 4) Fixar os alimentos devidos a autora, a ser pagos pelo requerido no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), equivalendo a tres salários mínimos, devidos a contar da citação, outubro de 2006, fls. 45; 5) Conceder a autora os benefícios da assistência judiciária, respondendo o requerido por 50% das custas processuais; 6) Condenar o requerido ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de honorários ao patrono da autora. 7) Determinar a expedição de mandado ao registro civil competente, para a averbação da separação, após o trânsito em julgado. 8) Determinar a expedição de formal de partilha em relação ao bem imóvel, sendo de interesse das partes. - Adv(s).WAGNER AZEVEDO CHAVES e JOAQUIM ROCHA.

21. PARTILHA-110/2006-R.A. x C.B.S.- Intime-se o autor a impugnar a contestação, em 10 (dez) dias. -Adv. JOAQUIM ROCHA e CLAUDIR DALLA COSTA-

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-168/2006-R.M.M.L.F.(. e outro x A.P.D.S.- Manifeste-se a requerente, sobre o petitório retro e documentos. -Adv. DYEGO ALVES CARDOSO-

23. INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-175/2006-A.C.D. e outros x A.F.S.- Defiro as provas orais requeridas, consistente na oitiva de testemunhas. Para audiência designo o dia 08/01/08, às 14:00 horas. -Adv. CELIA MAZZAGARDI-

24. SEPARACAO CONTENCIOSA-570/2006-F.C.A. x L.M.W.A.- Designo audiência para o dia 09/01/2008, às 16:00 horas.-Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, ANA PAULA DUARTE, DOUGLAS B.LOPEZ DA SILVA, DANIELA BITENCOURT LOPES DA SILVA e CELIO CORDEIRO BARBOZA-

25. REVISIONAL DE ALIMENTOS-756/2006-F.Q.C.Z. e outro x S.A.Z.- Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 29/01/2008, às 14:00 horas. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM, LUIS FERNANDO KEMP, GERALDO COELHO, RUBENS COELHO e LOTHAR K. JUNIOR-

26. SEPARACAO LITIGIOSA-6/2007-R.A.L.D.S. X J.A.D.S. - . - Defiro a guarda provisória do menor em favor da mãe. Intime-se a autora a esclarecer o pedido de fls. 20, parte final, (designação de audiência conciliatória), vez que na inicial pediu citação do requerido por edital. Outrossim, se sabe o endereço do requerido, informe ao Juízo para a devida citação. - Adv(s).EDUARDO BEDIN BUENO e .

27. SUMARIO REST.DE INDEBITO-25/2007-A.N.G. x M.R.H.- (Saneador em Resumo) Defiro as provas orais requeridas, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para audiência designo o dia 10/01/2008, às 15:40 horas. -Adv. CELIA MAZZAGARDI e MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS-

28. DIVORCIO CONSENSUAL-262/2007-S.D.F.S.K.e.O. X . - . - A separação já foi homologada e o mandado já expedido e retirado. Caso já tenha sido averbado, Ú caso de restabelecimento de sociedade conjugal. Caso não tenha sido averbado Ú só recolher o mandado, para que ocorre a homologação da desistência. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

29. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-276/2007-S.M.S.S. x J.J.S.- Designo audiência para o dia 09/01/2008, às 15:00 horas. -Adv. DOUGLAS B.LOPEZ DA SILVA e ANA PAULA FFURTADO-

30. REVISIONAL DE ALIMENTOS-344/2007-D.M. x D.J.A.N.M. e outro- (Saneador em Resumo) Defiro as provas orais requeridas, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para audiência designo o dia 17/01/2008, às 13:20 horas. -Adv. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON e VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

31. GUARDA PROVISORIA-440/2007-DIEGO LOIOLA GONCALVES x WILLIAN DOUGLAS BATISTA LOIOLA GONCALVES e outro- Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais. -Adv. REGINALDO SANDRINI e VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO-

32. REVISIONAL DE ALIMENTOS-459/2007-ANA CAROLINA BUENO BERTOTTI e outros x VANDERLEI BERTOTTI- (Saneador em Resumo) Designo audiência de conciliação para o dia 09/01/2008, às 15:40 horas. -Adv. IVAIR JUNGLOS e LUDMILA ANDRADE PEREIRA-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 167/2007 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0009	000171/2002
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0020	000735/2007
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS	0011	000498/2005
ALEX DISARZ	0001	001037/1987
ALVARO MARTINHO WALKER	0024	000841/2007
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0005	000563/1999
AMANDA GIMENES COUTINHO	0013	000126/2007
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0005	000563/1999
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0008	000508/2001
ANDRE FELIPE BAGATIN	0007	000430/2000
ANTHONY BASIL RITCHIE	0001	001037/1987
BENIGNO CAVALCANTE DA SIL	0017	000675/2007
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0011	000498/2005
CARLOS AUGUSTO CREMA	0011	000498/2005
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0008	000508/2001
CARLOS RICARDO PENAYO DE	0008	000508/2001
CELSO DAVID ANTUNES	0014	000191/2007
CLAUDIOMIR MARTINI	0002	000207/1995
CLEVERTON LORDANI	0014	000191/2007
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	0013	000126/2007
DANIEL FERNANDES APOLINAR	0019	000710/2007
DAVID CAMARGO	0022	000803/2007
ELIZETE APARECIDA O.SCATI	0033	000856/2007
ESOANI PORTES	0010	000012/2004
FIRMINO PIETROSKI	0009	000171/2002
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0020	000735/2007
GELSO SANTI	0038	000867/2007
GILBERTO NICOL SIMÕES	0042	000102/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0012	000670/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0006	000146/2000
	0023	000839/2007
	0041	001123/2006
	0039	000869/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0001	001037/1987
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0023	000839/2007
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0005	000563/1999
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0011	000498/2005
JOAO N.ADAMS FILHO	0004	000418/1999
JORGE AUGUSTO MATOS	0010	000012/2004
JOSE BENTO VIDAL	0003	000051/1996
	0005	000563/1999
	0003	000051/1996
	0005	000563/1999
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0014	000191/2007
JOSIANE BORGES PRADO	0023	000839/2007
JOSIMAR DINIZ	0025	000842/2007
JULIANA PENAYO DE MELO	0030	000851/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0034	000858/2007
	0035	000859/2007
	0036	000860/2007
	0037	000862/2007
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0014	000191/2007
JUSTO ALFREDO AYALA	0041	001123/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0007	000430/2000
LEONARDO DA COSTA	0040	000873/2007
LIGIA VALERIA BOMFIM SARA	0042	000102/2007
LUIZ CEZAR TRENTO	0011	000498/2005
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	0009	000171/2002
MARCELO LOCATELLI	0026	000843/2007
	0027	000844/2007
MARCELO PINTO SANCANDI	0006	000146/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0014	000191/2007
MARCIA DYSARZ	0003	000051/1996
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0016	000646/2007
MARILI R. TABORDA	0031	000854/2007
	0032	000855/2007
	0029	000847/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0042	000102/2007
PATRICIA KLASSEN	0028	000845/2007
PAULO CESAR TORRES	0033	000856/2007
PAULO EDUARDO DIAS DE CAR	0002	000207/1995
PAULO ROBERTO MARTINI	0042	000102/2007
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0015	000628/2007
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0014	000191/2007
RAFAEL BARONI	0021	000792/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0020	000735/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O		

HELLISON EDUARDO ALVES
HERMES ALENCAR DALDIN RAT
ISABELA CHRISTINE DAL BO
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA

JOSE BENTO VIDAL FILHO
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB
JOSIANE BORGES PRADO
JOSIMAR DINIZ
JULIANA PENAYO DE MELO
JULIANO MIQUELETTI SONCIN

JUSILEI SOLEIDE MATICK
JUSTO ALFREDO AYALA
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI
LEONARDO DA COSTA
LIGIA VALERIA BOMFIM SARA
LUIZ CEZAR TRENTO
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL
MARCELO LOCATELLI
MARCELO PINTO SANCANDI
MARCELO RICARDO URIZZI DE
MARCIA DYSARZ
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARILI R. TABORDA

MILKEN JACQUELINE C. JACO
PATRICIA KLASSEN
PAULO CESAR TORRES
PAULO EDUARDO DIAS DE CAR
PAULO ROBERTO MARTINI
PEDRO ANTONIO COELHO DE S
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS
RAFAEL BARONI
RENATA P. COSTA DE OLIVEI
RENATA PEREIRA COSTA DE O

RICARDO ZAMPIER 0003 000051/1996
ROBERTO ALMEIDA DA SILVA 0010 000012/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0007 000430/2000
ROGERIO MARTINS ALBIERI 0009 000171/2002
ROQUE SUTIL 0019 000710/2007
SADI JOSE DE MARCO 0001 001037/1987
SILVIO BARBOSA DE SOUSA 0042 000102/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0007 000430/2000
TERCILIO PIETROSKI 0009 000171/2002
THEOLINDO JOAO D AGOSTINI 0009 000171/2002
VICENTE PAULA SANTOS 0018 000693/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0003 000051/1996

1. INVENTARIO-1037/1987-ELENA BRUGNOROTTO EUFLAUZINO x ESP.MILTON EUFLAUZINO-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s), no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANTHONY BASIL RITCHIE, SADI JOSE DE MARCO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e ALEX DISARZ-

2. EXECUCAO-207/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x JOVELINO MARTINI e outro-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI e CLAUDIOMIR MARTINI-

3. RESCISAO DE CONTRATO-51/1996-MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MARIA MARGARETH ALVES- Na forma do artigo 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há constrições nestes autos sobre o direito de crédito da parte exequente. Por essas razões, autorizo o levantamento do valor penhorado, descontas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709, do CPC. No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte exequente, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito, informando se há crédito remanescente. -Adv. JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., MARCIA DYSARZ e RICARDO ZAMPIER-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-418/1999-FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o exequente sobre o depósito efetivado. -Adv. JOAO N.ADAMS FILHO-

5. INDENIZACAO-563/1999-CONFIDENCIAL-COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA. x TARABAI & SOUTO LTDA. e outros- A penhora foi ordenada por outro Juízo e somente lá poderá o exequente requerer o levantamento da penhora, de forma a possibilitar eventual levantamento de valores aqui. Guarde-se o cumprimento do acordo. -Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-

6. ORDINARIA DE COBRANCA-146/2000-BEATRIZ GATELLI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Manifeste-se o requerido sobre a petição (fls. 508) e ofícios juntados. -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI-

7. REPARACAO DE DANOS-430/2000-NELSON RICARDO FAZOLO x GAZETA DO POVO-Recebo o recurso de apelação de fls. 294/319, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Ao recorrido (Nelson Ricardo Fazolo), para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ANDRE FELIPE BAGATIN-

8. ACAO MONITORIA-508/2001-GERALDO JOSE CORSINO - ME x RETOOK RECUPERADORA DE VEICULOS-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO, CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA PAULA GARCIA MARCHANTE-

9. REPARACAO DE DANOS-171/2002-OURO BRANCO TRANSPORTER INTERNACIONAL DE CARGAS LTD x TRANSPORTADORA GALO LTDA. e outro-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, ABNER WANDEMBERG RABELO, TERCILIO PIETROSKI, FIRMINO PIETROSKI, ROGERIO MARTINS ALBIERI e THEOLINDO JOAO D AGOSTINI-

10. REPARACAO DE DANOS-12/2004-CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA.-Recebo o recurso adesivo de fls. 158/163, nos efeitos devolutivo e suspensivo. -Ao recorrida (Chubb do Brasil Companhia de Seguros), para responder no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Adv. ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, JORGE AUGUSTO MATOS e ESOANI PORTES-

11. REPARACAO DE DANOS-498/2005-LUIZ CARLOS MONTAGNA x RAMON APARECIDO AMBROSIO e outro-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI, CARLOS AUGUSTO CREMA, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e LUIS CEZAR TRENTO-

12. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-670/2006-BANCO ABN AMRO S/A x ISMAEL GOMES- Trata-se de recurso de apelação interposto da sentença que indeferiu a petição inicial e declarou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, inc. VI, artigo 267, IV e artigo 284, § único, todos do CPC. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, que bem resistem às razões de apelação. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 296 do CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-126/2007-IDELMAR DA ROSA SILVEIRA x MARINETE ANDRADE NOGUEIRA-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Ao recorrido (Idelmar da Rosa Silveira), para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. AMANDA GIMENES COUTINHO e DALVA DE SOUZA ABONDANZA-

14. ACAO DECLARATORIA-191/2007-VALENTIM MEZARI x BANCO ITAU S/A e outro-Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), exceto no que se relaciona à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela pretendida (CPC, art. 520, inc. VII). Intime-se o recorrido (Valentim Mezari), para responder no prazo de quinze dias. -Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLEVERTON LORDANI, CELSO DAVID ANTUNES, RAFAEL BARONI e JUSILEI SOLEIDE MATICK-

15. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-628/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LABS COMPUTER COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS-

16. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-646/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x DORACI MARTINS ALMIRON-Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-675/2007-AVANDIR ASCARI PERIN e outro x ROGERIO BARRETO DA SILVA e outro-Ao embargante, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. BENIGNO CAVALCANTE DA SILVA-

18. SUMARIA DE COBRANCA-693/2007-VICENTE PAULA SANTOS x GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK- Designo audiência de conciliação para o dia 27.02.2008, às 13:45 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

19. ALVARA JUDICIAL-710/2007-ALDEVIRA FRANCISCA VIANA SILVA x ESP.ANTONIO FRANCISCO FILHO-Manifestem-se os requerentes sobre o parecer do Ministério Público. -Adv. DANIEL FERNANDES APOLINARIO e ROQUE SUTIL-

20. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-735/2007-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x VANDERLEI POLIDORO-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARANGONI JUNIOR e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

21. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-792/2007-BANCO FINASA S/A x PAMELA RIOS CACERES-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

22. ACAO ORDINARIA-803/2007-RENATO GONCALVES BERALDO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, até prova em contrário da situação econômica do requerente. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. DAVID CAMARGO-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-839/2007-BRASIL TELECOM S/A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução Fiscal. Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 30 dias. -Adv. JOSIANE BORGES PRADO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-

24. RESCISAO DE CONTRATO-841/2007-P.J.COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ADOLFO RUBISON BARUSSO- Junte-se o AR com tentativa de notificação pessoal, no prazo de 10 dias. -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-842/2007-PULCINELLI e PULCINELLI LTDA x CENTRO EDUCACIONAL GENESIS-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JOSIMAR DINIZ-

26. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-843/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x MARIA APARECIDA BORDIN-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. MARCELO LOCATELLI-

27. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-844/2007-BANCO FINASA S/A. x VILMAR POMPEO CADERNAL-Junte o

Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. MARCELO LOCATELLI-

28. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-845/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR PIMENTEL-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 189,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. PAULO CESAR TORRES-

29. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-847/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE CARLOS GARCIA-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-851/2007-RENATO SILVERIO DE ALMEIDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 157,50,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC), bem assim, proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JULIANA PENAYO DE MELO-

31. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-854/2007-BANCO VOLKSWAGEM S.A. x SUZANA SILVESTRE NUNES-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. MARILI R. TABORDA-

32. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-855/2007-BANCO VOLKSWAGEM S/A. x LEANDRO CAMILO PEREIRA-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. MARILI R. TABORDA-

33. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-856/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x JOSE PEDROSO PINHEIRO-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 283,50 e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO e ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA-

34. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-858/2007-BANCO ITAU S/A. x DAVID FERREIRA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

35. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-859/2007-BANCO ITAU S/A. x ELIANDRO ELEOTERIO COELHO- Esclareça o Requerente, o endereço constante na notificação encaminhada ao Requerido, considerando que não consta do contrato firmado entre as partes e a correspondência foi recebida por pessoa diversa do réu. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

36. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-860/2007-BANCO ITAU S/A. x FLAVIO SANDRO DE FREITAS-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

37. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-862/2007-BANCO ITAU S/A. x VALDIRENE APARECIDA DE ALMEIDA-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-867/2007-MARIO LISE SANTI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. GELSO SANTI-

39. ACAO MONITORIA-869/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x R.R. KOCH E CIA LTDA e outro-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-

40. AÇÃO DE COBRANÇA-873/2007-CARIBE TURISMO LTDA. x VARIG S.A. - VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. LEONARDO DA COSTA-

41. EXECUCAO FISCAL-1123/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ARI WUNSCH-Indefiro a nomeação do bem à penhora pelo executado, tendo em vista a dificuldade de sua alienação. Assim, para efetividade do processo e considerando a ordem prescrita no artigo 11 da Lei 6.830/80, determino a penhora nos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome do exe-

cutado Ari Wunsch, CNPJ nº 02.725.928/0001-69 (CPF nº 458.621.769-34), penhora esta que será realizada pelo sistema Bacen-Jud, até o limite do saldo do crédito em execução. Decorrido o prazo de 30 dias úteis sem resposta positiva das instituições financeiras, intime-se o exequente para que indique outros bens passíveis de penhora. -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI e JUSTO ALFREDO AYALA-

42. CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ-3VARA CIVEL-CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA e outros x TAROBA INDUSTRIA HOTELEIRA LTDA.- Para o ato deprecado, designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. -Adv. GILBERTO NICOL SIMÕES. SILVIO BARBOSA DE SOUSA, LIGIA VALERIA BOMFIM SARAIVA, PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN e PATRICIA KLASSEN-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 168/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0011	000688/2002
ADNA ALBERTINI BUSSOLARO	0004	000373/1993
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS	0009	000537/2001
ALEXANDRE MAURIOS KUHN	0037	000296/2007
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0003	001550/1991
ALVARO SCHENATO	0027	000424/2006
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0003	001550/1991
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0011	000688/2002
AMAURI GARCIA MIRANDA	0018	000447/2005
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0026	000391/2006
	0029	000486/2006
	0030	000536/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0008	000392/2001
	0026	000391/2006
	0029	000486/2006
	0030	000536/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0044	000566/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0017	000335/2005
ANDRE LUIS BORSATO	0033	000589/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0038	000413/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0014	000406/2004
	0048	000707/2007
ANTONIO ANZOLIN NETO	0048	000707/2007
ANTONIO CARLOS BATISTA TO	0035	000043/2007
AQUILE ANDERLE	0007	000199/2001
ATALIBA AYRES DE AGUIRRA	0002	001404/1991
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0045	000571/2007
BENIGNO CAVALCANTE DA SIL	0010	000545/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0038	000413/2007
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0011	000688/2002
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0022	000335/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0017	000335/2005
CATIA MORGAN CIVA	0010	000545/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	000537/2001
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0046	000589/2007
DANIELLA DE SOUZA PUTINAT	0041	000481/2007
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0044	000566/2007
EDUARDO RIBEIRO NETO	0012	000062/2003
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0007	000199/2001
ELIANE PDE ARAUJO TODO B	0010	000545/2002
ELVIS BITTENCOURT	0045	000571/2007
EMERSON BACELAR MARINS	0005	000006/1999
FABIANA DE FREITAS	0007	000199/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0017	000335/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃ	0031	000576/2006
FLAVIO RAMOS	0017	000335/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	000537/2001
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0020	000258/2006
	0031	000576/2006
HELISSON EDUARDO ALVES	0034	000600/2006
IRACELE GALLI DE SOUZA	0006	000534/2000
	0007	000199/2001
	0020	000258/2006
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0043	000555/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0036	000273/2007
JAIR ANTONIO WIEBELING	0009	000537/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0009	000537/2001
JOAO LEONELHO FILHO	0009	000537/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0004	000373/1993
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0027	000424/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0002	001404/1991
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0037	000296/2007
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0002	001404/1991
JOSE LUIZ CASTAGNA	0024	000347/2006
JOSIMAR DINIZ	0042	000538/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0047	000600/2007
	0008	000392/2001
	0026	000391/2006
	0029	000486/2006
	0030	000536/2006
	0033	000589/2006
	0035	000043/2007
	0036	000273/2007
	0008	000392/2001
	0026	000391/2006
	0029	000486/2006
	0030	000536/2006
LEANDRO RICARDO ZENI	0013	000118/2003
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0016	000485/2004
LUIZ ASSI	0033	000589/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0031	000576/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0037	000296/2007
MARCIA LORENI GUND	0036	000273/2007
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0009	000537/2001

MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0038	000413/2007
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0010	000545/2002
MARLEI PEREIRA REIS	0040	000444/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0041	000481/2007
NEWTON SCHIMMELPFENG	0013	000118/2003
	0015	000458/2004
	0005	000006/1999
	0023	000339/2006
	0036	000273/2007
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0006	000534/2000
	0032	000585/2006
OLDEMAR MARIANO	0034	000600/2006
PAULO LEANDRO DIETER	0013	000118/2003
PAULO ROBERTO FADEL	0033	000589/2006
PIERRE EMERIM DA ROSA	0035	000043/2007
REGIS PANIZZON ALVES	0045	000571/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0033	000589/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0025	000355/2006
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0036	000273/2007
	0038	000413/2007
	0034	000600/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0001	000156/1987
ROBERTO CORREIA DE MELO	0044	000566/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0020	000258/2006
ROSEMARY POLICENO DE CAMA	0017	000335/2005
RUBENS PRATES JR.	0016	000485/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0024	000347/2006

SERGIO GOMES	0002	001404/1991
SIMONE ZONARI TETCHACOSKI	0013	000118/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0019	000640/2005
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0028	000481/2006
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0039	000437/2007
VERA LUCIA BASTIANI	0014	000406/2004
VILSON DREHER	0021	000331/2006
VIVIANE PATRICIA PIELAK	0007	000199/2001
WADIR BRANDAO	0018	000447/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0006	000534/2000
	0007	000199/2001
	0032	000585/2006
YARA SUELI LANG	0004	000373/1993
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	0001	000156/1987

1. INDENIZACAO-156/1987-ANDRE DE SOUZA x BELMIRO ANTONIO DINIZ- Manifeste-se a parte executada sobre os cálculos apresentados pelo exequente, em 05 dias. -Adv. ROBERTO CORREIA DE MELO e ZOROASTRO DO NASCIMENTO-

2. RESTITUCAO DE MERCADORIAS-1404/1991-EMBRAPAR DISTRIB.DE PECAS LTDA x COLATINA-COM.FERRAM.MAQUINAS LTDA- Arquivem-se, conforme ordenado às fls. 220. -Adv. SERGIO GOMES, ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO, JOSE LUIZ CASTAGNA e JOSE BENTO VIDAL FILHO-

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1550/1991-CAMARA COMERCIO IMPORT.EXPORT.HORTIFRUTIGRANJEIROS x GONZALO VIAL CONCHA- Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

4. INDENIZACAO-373/1993-HECTOR FLORICEL ZARZA x ALIMENTOS ZAELI LTDA.- Sobre os documentos juntados às fls. 811/835 manifeste-se o executado, em 05 dias. -Adv. YARA SUELI LANG, ADNA ALBERTINI BUSSOLARO e JOHNNY MARLON CAPICHTEN-

5. ACAO MONITORIA-6/1999-TRANSPORTADORA BOICY LTDA. x SILVIA MARA MURBAK- Fixo os honorários em 10% do valor do débito. A penhora via Bacen Jud não surtiu efeito desejado. Manifeste-se pelo prosseguimento. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e EMERSON BACELAR MARINS-

6. ORDINARIA DE COBRANCA-534/2000-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x VANIEL DE ALMEIDA CAMPOS-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

7. REPARACAO DE DANOS-199/2001-NEUMARA MARIA RAFAGNIN x TELEPAR CELULAR S/A.-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 8.251,71.- Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA, VIVIANE PATRICIA PIELAK, FABIANA DE FREITAS, AQUILE ANDERLE e ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE-

8. ACAO MONITORIA-392/2001-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x CARLOS ROBERTO SHIGUEYOSHI MURAKAMI-Deferido o pedido de fl. 135, suspendendo do feito por 90 dias. -Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

9. REPARACAO DE DANOS-537/2001-OSMAR KEIL x VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A.- Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, LEANDRO DE OLIVEIRA, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

10. EXECUCAO-545/2002-AUTO POSTO VALIATI LTDA. x JJS TRANSPORTES LTDA.- Defiro a substituição do bem penhorado, conforme requerido pelo executado às fls. 78. Manifeste-se sobre o interesse em adjudicação pelo preço de avaliação. Ao representante legal da executada Sr. Jorge José Stoecki para comparecer em cartório assinar o termo de Penhora. -Adv. BENIGNO CAVALCANTE DA SILVA, CATIA MORGAN CIVA, ELIANE PDE ARAUJO TODO BOM e MARIO ESPE-

DITO OSTROVSKI-

11. EXECUCAO-688/2002-AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA. x DEISI DE ANDRADE SOUZA e outro-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 220,92. -Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI, ADEMAR MARTINS MONTORO e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

12. RESSARCIMENTO DE DANOS-62/2003-LAIZ BRAZ x MARCOS AURELIO KRUEGER BOEIRA- Junte-se extrato da Tabela Fipe com a cotação do veículo. -Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO-

13. ORDINARIA DE COBRANCA-118/2003-CONDOMINIO RODOFOZ SHOPING x IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Manifeste-se a requerida sobre o ofício juntado às fls. 238, referente a Carta Precatória, sob nº 9090/2005, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr. - Adv. LEANDRO RICARDO ZENI, SIMONE ZONARI TETCHACOSKI, PAULO LEANDRO DIETER e NEWTON SCHIMMELPFENG-

14. INDENIZACAO-406/2004-MAURINO PEREIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. VERA LUCIA BASTIANI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

15. ACAO DECLARATORIA-458/2004-JOSE MING TAT CHUNG e outros x EDIR ALMEIDA DA SILVA & CIA.LTDA. e outros-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

16. INVENTARIO E PARTILHA-485/2004-CLARICE PHILIPPIMANIA x ESP.BERNADETE LOCKS PHILIPPI-Aos interessados, ante o esboço da partilha. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN-

17. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-335/2005-CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS e outro x MIGUEL ANTONIO JORGE MARTINS e outro- Recebo o recurso de apelação de fls.421/423, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelados (MIGUEL ANTONIO JORGE MARTINS e outro), para responderem, no prazo de quinze dias. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, RUBENS PRATES JR., FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, FLAVIO RAMOS e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

18. ALVARA JUDICIAL-447/2005-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL x ESTE JUIZO-Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. WADIR BRANDAO e AMAURI GARCIA MIRANDA-

19. EXECUCAO-640/2005-BANCO BANESTADO S.A. x AMAURI DALPIAZ DE OLIVEIRA e outro- Este Juízo, como não pode deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Justiça, deverá enviar os autos à Justiça Federal. Por fim, observe-se que não é o caso de suscitação de conflito por este Juízo de Direito. Conforme já mencionado a decisão foi proferida pelo Tribunal de Justiça, cabendo ao Juízo declinado eventual suscitação de conflito negativo. Por essas razões, remetem-se, oportunamente, os autos ao MM. Juízo Federal da 1ª Vara Federal Cível de Foz do Iguaçu- Pr, para os fins devidos. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-258/2006-PEDRO ALBINO VIEIRA VILANDE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Diante do exposto, conhecido que foi, nego provimento ao recurso de embargos de declaração. -Adv. ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-

21. DESPEJO-331/2006-WALID HASSAN MOHAMAD ABBAS x REYES FARES AYUB- Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Adv. VILSON DREHER-

22. DEPOSITO-335/2006-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA. x ADEMIR DUTRA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-339/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x COMERCIAL DE ALIMENTOS LEINADD LTDA. e outro- Comprove documentalmente a assertiva de fls. 35. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

24. ORDINARIA-347/2006-OSMAR MARTINS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 691,75. -Adv. JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-

25. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-355/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x JOSE RIBAMAR SILVA-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito ante a devolução da carta precatória. -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-391/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x TRANSPORTES FANNY LTDA. e outro-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

27. ACAO MONITORIA-424/2006-BANCO ITAU S/A. x BEUMER & CIA LTDA. e outros- Devidamente citada na presente ação monitoria, a parte ré não apresentou embargos e nem a quantia devida. Assim, na forma do artigo 1.102 do CPC, constituiu-se de pleno direito título executivo judicial em favor do requerente. Na forma do artigo 1.102-C, § 3º do CPC com a redação da Lei nº 11.232/2005 é desnecessária nova citação do

executado. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-

28. ALVARA JUDICIAL-481/2006-PAMELA CRISTINA FRAGATA DOS SANTOS e outros x ESP.ALICE PACAGNAN ZILIO-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. VALERIA CRISTINA RODRIGUES-

29. ACAO MONITORIA-486/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA e outro- Ao réu citado por edital nomeio Curador Especial o Dr. Antonio Lu, advogado militante nesta comarca, que atuará sob a fé e compromisso de seu grau. Desde já arbitro os honorários em favor do curador em R\$ 380,00, os quais devem ser antecipados pelo autor na forma prevista no art. 19, § 2º do CPC. Observa-se que a atuação do Curador é imprescindível no processo por imposição legal, logo, atua ele no interesse indireto do autor, porque, sem a atuação do curador o processo não segue seu curso normal. Desta forma, deve o autor antecipar os honorários devidos em razão da atuação do curador. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, proceda o depósito dos honorários devidos ao Curador nomeado. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

30. ACAO MONITORIA-536/2006-BANCO SUDAMERIS S/A x ANTONIO BENTO DE PAULA- Ao réu citado por edital nomeio Curador Especial o Dr. Antonio Lu, advogado militante nesta Comarca, que atuará sob a fé e compromisso de seu grau. Desde já arbitro os honorários em favor do curador em R\$ 380,00, os quais devem ser antecipados pelo autor na forma prevista no art. 19, § 2º do CPC. Observa-se que a atuação do Curador é imprescindível no processo por imposição legal, logo, atua ele no interesse indireto do autor, porque, sem a atuação do curador o processo não segue seu curso normal. Desta forma, deve o autor antecipar os honorários devidos em razão da atuação do curador. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, proceda o depósito dos honorários devidos ao Curador nomeado. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e LEANDRO DE QUADROS-

31. ANULATORIA-576/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao embargado para manifestação em 05 dias sobre o Embargos de Declaração. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

32. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-585/2006-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x FRANCISCO CHAGAS DA SILVA-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

33. ACAO MONITORIA-589/2006-HSBC BANCK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x DISTRIBUIDORA DE PESCADOS CATARATAS LTDA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e ANDRE LUIS BORSATO-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-600/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ENACEX EMPRESA NACIONAL EXPORTADORA DE ARMARINHOS- Junte as certidões do CRI e Detran em nome da parte executada. -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e HELISSON EDUARDO ALVES-

35. INDENIZACAO-43/2007-CRISTIANE FERNANDES SOLDAALVES x AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA.- Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva, pois demonstrou a autora a existência de relação obrigacional com a ré afirmou que a ré lhe causou prejuízos. A verificação é realizada em abstrato, pelas afirmações da parte autora, ou seja, in statu assertiones. O pedido juridicamente possível, pois não há vedação no ordenamento jurídico. Não há possibilidade de denunciação da lide, seja porque se trata de processo de rito sumário, seja porque incide, no caso, o CDC. Quanto à carga probatória, esta deve ser analisada de acordo com a regra da responsabilidade civil objetiva do CDC (art. 14, caput do CDC). Nesses casos, a parte ré deverá demonstrar a culpa exclusiva da autora, caso fortuito ou ausência denexo causal. Isso em decorrência da inversão do ônus da prova, devendo a parte ré provar que não deu causa ao dano experimentado pela autora, como meio de facilitação da prova dos direitos do consumidor. Desse modo, configurada a hipossuficiência probatória da autora, perfeitamente cabível a inversão do ônus probatório. Não há que se falar em prescrição ou decadência. Há evidente desacordo entre as partes. Houve sustação de cheques, fls. 21, mudança de hotel, fls. 22, o que afasta a alegação de que a autora não reclamou pelo vício no fornecimento do serviço. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 04.03.2008, às 13:30 horas, deferido o depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 50. A(o) requerente para retirar a carta precatória e proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, PIERRE EMERIM DA ROSA e ANTONIO CARLOS BATISTA TORRES-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-273/2007-AUTO POSTO BELA VIA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Recebo os embargos para discussão, sem suspensão da execução. Sequer foi alegado que o prosseguimento da execução possa causar à parte executada grave dano de difícil reparação. Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 10 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, RENE MIGUEL

HINTERHOLZ, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-296/2007-BORDIN MATEIRIAS DE CONSTRUCAO LTDA e outro x SICOOB CREDITOESTE-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. ALEXANDRE MAURIOS KUHN, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA-

38. -413/2007-JOSE GONCALVES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.-A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Advs. RENE MIGUEL HINTERHOLZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-

39. INDENIZACAO-437/2007-SILVIA DE FATIMA FALCÃO e outros x CRISTHIANO AUGUSTO PAGLIA e outro-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-

40. INTERDICAÇÃO-444/2007-ROBERTO KIYOSHI HINO x ROBERTO KATO HINO- Nomeio perito, sob fé e compromisso de seu grau, o Dr. José Elias Aiex Neto, independentemente de qualquer termo de compromisso, para proceder ao exame de Sanidade Mental do Interditando e responder aos quesitos do Juízo e aqueles que forem formulados pelas partes em Laudo a ser juntado aos autos em quarenta dias. -Adv. MARLEI PEREIRA REIS-

41. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-481/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x VALDECIR CORDEIRO-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI-

42. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-538/2007-BANCO ITAÚ S/A. x SILVANA FERREIRA DA SILVA-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

43. ACAO ORDINARIA-555/2007-ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. x GILSON LUIS MALAGGI e outro-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

44. ACAO MONITORIA-566/2007-SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI x MIGUEL ANGELO CAMPOS-A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Advs. DELIVAR TADEU DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

45. EXECUCAO-571/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x ART COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. REGIS PANIZZON ALVES, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

46. RESCISAO DE CONTRATO-589/2007-PORTO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x DANIEL DURCI. Acato a emenda da inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

47. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-600/2007-BANCO ITAÚ S/A. x ANTONIO DIAS DA SILVA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

48. SUMARIA DE COBRANCA-707/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MARIA EVA FERREIRA BELO-Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2008, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e ANTONIO ANZOLIN NETO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 169/2007 - 1ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0007	000783/2003
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0007	000783/2003
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0021	000219/2007
AGENOR IRINEU PEDO	0007	000783/2003
ALECXANDRO MANFREDINI SCH	0039	000013/2007
ALLAN WESTON WANDERLEY	0002	000117/2000
ANA CLAUDIA FINGER	0036	000647/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0012	000322/2005
ANA PAULA MICHELS OSTROVS	0036	000647/2007
	0032	000580/2007

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0007 000783/2003
ANTONIO VANDERLI MOREIRA 0002 000117/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0004 000164/2000
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS 0017 000629/2006
BLAS GOM FILHO 0028 000424/2007
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMA 0019 000093/2007

CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA 0007 000783/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0013 000329/2005
CAROLINA DA ROCHA LIMA DI 0007 000783/2003
CLAUDIA CANZI 0005 000272/2000
CLAUDIO JORGE MACHADO 0007 000783/2003
CLEVERTON LORDANI 0015 000349/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0018 000067/2007
CRISTINA FERRAZ TEMPONI 0007 000783/2003
DANIELLE RIBEIRO 0014 000346/2005
DANTE MANOEL PROENCA JUNI 0010 000320/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0008 000510/2004
EDUARDO RIBEIRO NETO 0020 000116/2007
ELCILENE DA SILVA ROCHA 0016 000580/2006
ELIANA MARIA COLUSSO 0017 000629/2006
ELTON ALAVER BARROSO 0031 000579/2007
FABIANA CALDEIRA CARBONI 0006 000417/2002
FABIULA SCHMIDT 0016 000580/2006
FERNANDO BORGES PORELO 0007 000783/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0018 000067/2007
GENESIO NAILOR FINGER 0012 000322/2005
GERALDO JOSE WIEZTIKOSKI 0001 000102/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0007 000783/2003
GISELA DE PAOLI ZANDER 0007 000783/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0005 000272/2000
IVO QUERINO NIKLEVICZ 0009 000278/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0007 000783/2003
JAIR ANTONIO WIEBELING 0012 000322/2005
JAIRO MOURA 0016 000580/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0031 000579/2007
JEFFERSON KAMINSKI 0038 000076/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0010 000320/2005
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB 0015 000349/2005
JOSE CLAUDIO RORATO 0002 000117/2000
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO 0026 000361/2007
JULIANE BUBLITZ FERREIRA 0024 000337/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0034 000603/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0037 000861/2007
0040 000145/2007
0023 000321/2007
0036 000647/2007
0009 000278/2005
0003 000153/2000
0005 000272/2000
0020 000116/2007
0007 000783/2003
0007 000783/2003
0007 000783/2003
0012 000322/2005
0023 000321/2007
0036 000647/2007
0011 000321/2005
0003 000153/2000
0007 000783/2003
0038 000076/2007
0013 000329/2005
0028 000424/2007
0002 000117/2000
0007 000783/2003
0030 000435/2007
0029 000434/2007
0018 000067/2007
0005 000272/2000
0015 000349/2005
0033 000587/2007
0012 000322/2005
0002 000117/2000
0004 000164/2000
0019 000093/2007
0029 000434/2007
0030 000435/2007
0032 000580/2007
0019 000349/2005
0032 000580/2007
0007 000783/2003
0002 000117/2000
0025 000355/2007
0013 000329/2005
0004 000164/2000
0035 000644/2007
0004 000164/2000
0024 000337/2007
0039 000013/2007
0016 000580/2006
0007 000783/2003
0007 000783/2003
0004 000164/2000
0022 000288/2007
0021 000219/2007
0027 000399/2007
0038 000076/2007
0007 000783/2003
0011 000321/2005
0013 000329/2005
0008 000510/2004
0016 000580/2006
0010 000320/2005
0007 000783/2003

JULIANO RICARDO TOLENTINO

JULMARA LUIZA HUBNER
JUSILEI SOLEIDE MATICK

KARIN TATIANA DA SILVA
KARINA MARARIN DE SOUZA
KELLY REGINA P. VULPINI
KLEBER DE OLIVEIRA
LEANDRO DE QUADROS

LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR
LUCI CABRAL DE MORAIS VOL
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
LUIZ CLAUDIO GARE
LUIZ FERNANDO FORTES DE C
LUIZ PEREIRA DA SILVA
LUIZ SEVERO DA COSTA NET
MAGDA LUIZA R. EGGLE
MAGDA LUIZA R. EGGLE
MARCELO LOCATELLI
MARCELO PINTO SANCANDI
MARCELO RICARDO URIZZI DE
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA LORENI GUND
MARCUS AURELIO LIOGI
MARIA ALICE ROSS
MARIANA GARCIA DE BRITO L
MARILI RIBEIRO TABORDA

MARIO ESPEDITO OSTROVSKI
MAURICIO DEFASSI
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NEWTON SCHIMMELPFENG

NEWTON VIEIRA JUNIOR
NOEL GARCEZ FRANCA JR.
NOSLEI DOMINGUES DINIZ
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA
ORLANDO H. KRAUSPENHAR FI
OSMAR CODOLO FRANCO
OSVALDO ALVES DA SILVA
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES
RAQUEL CRISTINA NEVES
REGINA TANIA BORTOLI
RENATA P. COSTA DE OIVEIR
RENATA PEREIRA COSTA DE O
SANDRA MARIS DE PASQUALI
SERGIO SIMÃO DIAS
SERGIO VULPINI
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
TATHIANA DE SOUZA ASSUMPÇ
TATIANE ACHCAR
VENY FERES C.MATTOS FERRE
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN
WANDERLEY PAVAN

1. INVENTARIO-102/2000-CIRLEI SCHIMANSKI RODRIGUES x ESP.UNDANIR RODRIGUES- Ao inventariante para comprovar o cumprimento do alvará judicial. -Adv. GERALDO JOSE WIEZTIKOSKI-

2. EXECUCAO-117/2000-JESSES ROBERTO LEITE x ESP.ANTONIO DOS SANTOS CIRILO-Aos interessados, ante

a avaliação no valor de R\$ 227.430,00. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, JOSE CLAUDIO RORATO, ALLAN WESTON WANDERLEY e NEWTON SCHIMMELPFENG-

3. ORDINARIA DE COBRANCA-153/2000-IRDES GLORIA PERIN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Ao patrono do Autor, para retirar o ofício, com o AR, para postagem -Advs. JUSILEI SOLEIDE MATICK e LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN-

4. DEPOSITO-164/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSE ANTONIO RODRIGUES-Arquive-se os autos, com baixa na distribuição. -Advs. MARIA ALICE ROSS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

5. ORDINARIA DE COBRANCA-272/2000-ALOISA KUC LITERT x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 11.967,76. -Advs. JUSILEI SOLEIDE MATICK, MARCELO PINTO SANCANDI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e CLAUDIA CANZI-

6. INVENTARIO-417/2002-DALVA STELL MARTENS SEFRIN e outros x ESP.PEDRO GUILHERME VARGAS SEFRIN- Sobre o plano de partilha de fls. 107/108, manifeste-se o herdeiro, no prazo de 05 dias. -Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI-

7. REPARACAO DE DANOS-783/2003-HEITOR RAUL SCA-PINI e outro x RODOVIA DAS CATARATAS S/A. e outros-Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Rodovia das Cataratas S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Unibanco AIG Seguros S/A e AGF Brasil Seguros S/A, no pagamento de indenização pelos danos morais no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o autor Heitor Raul Scappini e R\$100.000,00 (cem mil reais) para a autora Rosângela Schuster corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (cf. Correção Monetária de Condenação Judicial em Ação de Responsabilidade Civil, Arnoldo Wald, Revista de Processo n. 104, Ed. RT, p. 143), limitada a responsabilidade das seguradoras até o limite contido na apólice. Quanto ao IRB - Brasil Resseguros S/A, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma no art.267, inc.VI do CPC. Condono Rodovia das Cataratas S/A, Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Unibanco AIG Seguros S/A e AGF Brasil Seguros S/A no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fundamento no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a relevância da causa, a necessidade de produção de provas em audiência, o tempo de tramitação do processo, o grau de zelo dos patronos e o local de prestação do serviço, que exigiu deslocamento por parte dos patronos dos autores.

-Advs. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, AGENOR IRINEU PEDO, CLAUDIO JORGE MACHADO, CRISTINA FERRAZ TEMPONI, RAQUEL CRISTINA NEVES, OSVALDO ALVES DA SILVA, WANDERLEY PAVAN, KARINA MARARIN DE SOUZA, FERNANDO BORGES PORELO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, LUCI CABRAL DE MORAIS VOLPATO, CAROLINA DA ROCHA LIMA DIEGO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, GISELA DE PAOLI ZANDER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CARLOS AUGUSTO VELLOSO DA SILVEIRA e LUIZ SEVERO DA COSTA NETO-

8. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-510/2004-BANCO OURINVEST S/A. x ANDERSON MARTINS- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial.

Uma vez que a parte autora tenha providenciado a liberação da restrição administrativa sobre o veículo, fica facultada a venda do bem, na forma do art.2 do Decreto lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condono a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00 (cem reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996, e RT, 521:284), dada a simplicidade da causa, a revelia e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Advs. TATIANE ACHCAR e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

9. INVENTARIO-278/2005-KERLE PIRES DA SILVA x ESP.NOEL GUEDES FERREIRA- Aos interessados sobre o parecer do Ministério Público. -Advs. JULMARA LUIZA HUBNER e IVO QUERINO NIKLEVICZ-

10. PRESTACAO DE CONTAS-320/2005-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GLOBO x BANCO UNIBANCO S/A- Manifeste-se a requerida, em 05 dias, sobre a prestação de contas apresentada pelo requerente e documentos juntados. -Advs. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

11. PRESTACAO DE CONTAS-321/2005-LEUNIR ANECIO ARNOLD - FI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 3.165,75. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY

BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

12. PRESTACAO DE CONTAS-322/2005-LEUNIR ANECIO ARNOLD x BANCO SUDAMERIS S/A- Na forma do art. 915, § 3º do CPC, é necessária a prova pericial. Faculto as partes, no prazo de 05 dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (artigo 421, §1º). Nomeio como perito o Dr. José Carlos Peixoto, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 dias, fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. Em razão da evidente relação de consumo existente, considerando a hipossuficiência probatória da parte autora e visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inverto o ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC, para o fim de impor à parte ré o ônus de custear a perícia contábil ora determinada. Não quer significar que a parte ré será obrigada a custear a perícia. Porém, se escolher não custear-la, sofrerá o ônus decorrente. Uma vez aceito os honorários periciais, a parte ré, deverá ser intimada para depósito em 05 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e LEANDRO DE QUADROS-

13. ORDINARIA-329/2005-BIC BRASIL S/A x LAND STAR IMPORT EXPORT-Manifeste-se o requerente. -Advs. LUIZ CLAUDIO GARE, NEWTON VIEIRA JUNIOR, TATHIANA DE SOUZA ASSUMPCÃO e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

14. INVENTARIO-346/2005-SOLANGE MARIA PEREIRA x ESP.NICOLAU VERGILIO JACOMELLI-Deferido o pedido fls. 44, suspendendo o feito por 90 dias. -Adv. DANIELLE RIBEIRO-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-349/2005-CECM-COMERCIO DO VESTUÁRIO COSTA OESTE ESTADOCM PR x GILBERTO LUIZ SUZIN-Ciência a parte exequente de foi recebido os ofícios (Ofício n. 520/07/SETEC/DRF/FOZ), os quais foram arquivados em pasta própria, e estão à disposição da parte, por se tratar de documentos sigilosos. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-

16. ACAO DECLARATORIA-580/2006-CITREN-CENTRO INT. TRAT. REABI. NEUROLOGICA LTDA x TIM SUL S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, a fim de declarar a inexistência da cobrança dos valores relativos aos "chips" referentes aos números 45 9933-9164 e 45 9933-9165, bem como para condenar a ré na devolução dos valores pagos, correspondente a R\$145,62 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do desembolso. Considerando mínima a sucumbência do autor, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa, considerando o valor da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Advs. JAIR MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO, ELCILENE DA SILVA ROCHA, FABIULA SCHMIDT e VENY FERES C. MATTOS FERREIRA-

17. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-629/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS LARANJEIRAS x EDGARDO FRANCISCO ALBERTO RACCA e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar os réus no pagamento de R\$24.334,33 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), bem como das taxas condominiais vencidas no curso do processo, tudo corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) e acrescidos de multa de 2% e de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento de cada parcela. A apuração do quantum deverá ser realizada na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Condeno os réus no pagamento das custas processuais, honorários de Curador Especial, ora fixados em R\$380,00 e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, com fundamento no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a ausência de relevante complexidade e a desnecessidade de produção de prova em audiência. -Advs. ELIANA MARIA COLUSSO e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-

18. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-67/2007-BANCO FINASA S/A. x VALMIR DOS SANTOS-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

19. LOCUPLETACAO ILCITA-93/2007-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. x JOSE FERNANDES DA SILVA- Com fundamento no artigo 792 do CPC, suspendo o trâmite do feito até que decorra o prazo para cumprimento voluntário do acordo firmado entre as partes. -Advs. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN, MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA e MAURICIO DEFASSI-

20. ALVARA JUDICIAL-116/2007-TEREZINHA AMARO FURLAN x ESP.DOMINGOS FURLAM-Ciência ao Sr. Procurador de que o requerente foi intimado pessoalmente para que no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Advs. EDUARDO RIBEIRO NETO e KARIN TATIANA DA SILVA-

21. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-219/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x EDIVALDO LUIS WEBER-Trata-se de recurso de apelação interposto da sentença que indeferiu a petição inicial e declarou extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, inc. VI, artigo 267, IV e artigo 284, § único, todos do CPC. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, que bem resistem às razões de apelação. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 296 do CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-

22. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-288/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIANE FERREIRA DE SOUZA-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-321/2007-BANCO BRADESCO S.A. x SUPERMERCADO ANDRADE E BAHIA LTDA. e outro-Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida. -Advs. LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-337/2007-VALDERVAL DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Ao preparo das custas, no valor de R\$ 304,92. -Advs. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR e JULIANE BUBLITZ FERREIRA-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-355/2007-FOZ PLAZA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. x J.FERRACIN E CIA LTDA. e outro- Indique o bem a ser penhorado. Observe que, na atual redação do CPC, penhora de imóvel independe de diligência do Sr Oficial de Justiça. Em outro aspecto, concito o Dr. Procurador a reservar manifestações com a de fls. 54/55 para formal representação contra servidor. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

26. INVENTARIO-361/2007-ADILZO MENDONCA e outros x ESP.EULOGIO AMADO MENDONZA CARDOZO- O formal já foi expedido e retirado. Esclareça a necessidade da providência requerida. -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO FILHO-

27. -399/2007-MARIO LUCIO OZELAME x BANCO DO BRASIL-Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na impugnação ao título, condenando o ora impugnante no pagamento das custas processuais e em honorários fixados em 10% do valor da execução, porquanto se trata de cumprimento de sentença de ação coletiva. Na forma do artigo 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há constrições nestes autos sobre o direito de crédito da parte exequente. Por essas razões, autorizo o levantamento dos valores depositados, descontadas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709, do CPC. No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação do crédito em execução. -Adv. SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO-

28. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-424/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ANDREIA DE JESUS SPINOLA-Ao autor para indicar Banco, agência, conta, titularidade, CPF ou CNPJ para devolução dos valores referentes a GRC. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e BLAS GOM FILHO-

29. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-434/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x DORLI MELLO DOS SANTOS-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

30. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-435/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ISABEL CRISTINA PRUMER-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGLE e MARILI RIBEIRO TABORDA-

31. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-579/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VILMAR GONZAGA-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-580/2007-ARTE TINTAS - COMERCIO DE TINTAS LTDA x CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para excluir da execução os valores referentes aos honorários advocatícios contratados entre o embargado e terceiro, prosseguindo a execução após adequação dos cálculos. Houve sucumbência recíproca. Fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC, o que faço considerando o reflexo patrimonial declarado, i.e., valor da causa, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência. Condeno o embargado no pagamento de 15% das custas processuais e 15% dos honorários advocatícios ora fixados. Condeno a sociedade embargante no pagamento de 85% das custas processuais e 85% dos honorários advocatícios fixados. Com o trânsito em julgado da sentença, proceda-se conforme disposto no Código de Normas, item 5.13.4, arquivando-se em seguida. -Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI, BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN e MAURICIO DEFASSI-

33. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-587/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA). x RONALDO JOSE SCHUSTER-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI-

34. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-603/2007-BANCO ITAU S/A. x ENI LORENA DIAS- Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas pro-

cessuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-644/2007-JIOVANI PAZINI PAZ x JOSE MILTON COSTA- Manifeste-se o patrono do embargado, conforme requerido na petição de fls.45; "... informe o atual endereço do embargado. -Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

36. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-647/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x RODOFOS-TRANSP. E CORRETORA DE GRAOS E DERIV. LTDA- Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

37. APRENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-861/2007-BANCO ITAU S/A. x JOHNNY ROY SIMPLICIO-Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

38. EXECUCAO FISCAL-76/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. x V PILATTI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.- Informem as partes se houve cumprimento do artigo 78, "caput" do ADCT. -Advs. SERGIO SIMÃO DIAS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e JEFFERSON KAMINSKI-

39. CARTA PRECATORIA - CIVEL-13/2007-WANDERLEY EDSON BENETTI x ISABEL DOS SANTOS-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ e ORLANDO H. KRAUSPENHAR FILHO-

40. CARTA PRECATORIA - CIVEL-145/2007-CIA ITAULESING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ x THIAGO AGOSTINI MOREIRA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 170/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CANELLI	0012	000767/2003
ALEX DISARZ	0015	000314/2004
ALVACIR MACHADO	0001	000502/2001
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0007	000678/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0034	000739/2006
ANA CELIA RUIZ DIAS	0013	000005/2004
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0026	000563/2006
	0027	000565/2006
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0002	000555/2001
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0026	000563/2006
	0027	000565/2006
ANA PAULA MICHELS OSTROVS	0018	000516/2004
ANDREIA RICCI DA SILVA CA	0005	000666/2003
ANTONIO LU	0034	000739/2006
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0001	000502/2001
BENIGNO CAVALCANTE DA SIL	0005	000666/2003
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0036	000758/2006
BLAS GOM FILHO	0023	000352/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA	0033	000734/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0038	000372/2007
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0034	000739/2006
BRUNO FERNANDO RODRIGUEZ	0030	000593/2006
	0039	000419/2007
	0017	000399/2004
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0002	000555/2001
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0030	000593/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0005	000666/2003
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0031	000599/2006
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0029	000586/2006
CLAUDIA CANZI	0034	000739/2006
CLELIA MARIA BETTEGA	0035	000757/2006
DANIELLE RIBEIRO	0038	000372/2007
DENER PAULO MARTINI	0015	000314/2004
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0013	000005/2004
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0010	000748/2003
ELAINE NOELI DESTRO	0009	000736/2003
EMERSON BACELAR MARINS	0022	000591/2004
	0039	000419/2007
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0005	000666/2003
FABIANA NANTES GIACOMINI	0015	000314/2004
GILBERTO FIOR	0017	000399/2004

GILDER CEZAR LONGUI NERES 0013 000005/2004
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0033 000734/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0012 000767/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0002 000555/2001

GRACIELLA BARANOSKI

0009 000736/2003
0029 000586/2006
0012 000767/2003
0028 000570/2006
0020 000568/2004
0001 000502/2001
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0036 000758/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH 0014 000007/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0014 000007/2004
JOAO VLADIMIR VILAND POLI 0037 000144/2007
JOEL KRAVTCHENKO 0036 000758/2006
JORGE ANDRE MENEZES 0001 000502/2001
JOSE MARCELO N. TEIXEIRA 0017 000399/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI 0001 000502/2001
JOSELICE BAUTITZ 0001 000502/2001
JOSIMAR DINIZ 0025 000562/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0010 000748/2003
JULIANO HUCH MURBACH 0031 000599/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0026 000563/2006
0027 000565/2006
0030 000593/2006

JUNIOR RAFAGNIN

KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0010 000748/2003
KARIN TATIANA DA SILVA 0034 000739/2006
LEANDRO DE QUADROS 0026 000563/2006
0027 000565/2006

0024 000217/2006
LEILA DE FATIMA CARVALHO 0006 000675/2003
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0032 000717/2006
LUCIANA SEZANOWSKI 0005 000666/2003
LUCIANO FERNANDES MOTTA 0019 000559/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0034 000739/2006
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0009 000736/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0004 000614/2003
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI 0011 000760/2003
0029 000586/2006

LUIZ EDUARDO DA SILVA

0006 000675/2003
0024 000217/2006
0021 000580/2004
MARCELO GABRIEL PIBERNAT 0002 000555/2001
MARCELO PINTO SANCANDI 0038 000372/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000748/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0020 000568/2004
MARCO AURELIO BAMPI 0002 000555/2001
MARCO AURELIO FAGUNDES 0035 000757/2006
MARIA LUCIA BALCEWICZ PAI 0036 000758/2006
MARLEI PEREIRA REIS 0001 000502/2001
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0040 000892/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0023 000352/2005
NAJLA SILVA FARES 0007 000678/2003
NAJOA REGINA JABER HASAN 0009 000736/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0022 000591/2004
0017 000399/2004

NIVALDO LUIZ DOS SANTOS

OLDEMAR MARIANO 0030 000593/2006
OLIRIO RIVES DOS SANTOS 0008 000732/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO 0003 000320/2003
0014 000007/2004
0016 000355/2004

0019 000559/2004
POLIANA CAVAGLIERI S. ANJO 0003 000320/2003
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0025 000528/2006
REGINALDO PICIUPO PALAZZO 0011 000760/2003
ROBERTO BUSATO FILHO 0039 000419/2007
ROBERVAL FERREIRA DE ALME 0024 000217/2006
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES 0038 000372/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0032 000717/2006
RONALDO JOSE E SILVA 0025 000528/2006
SALVADOR FERNANDO SALVIA 0037 000144/2007
SANDRA FAGUNDES 0008 000732/2003
SERGIO SIMÃO DIAS 0020 000568/2004
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS 0029 000586/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0010 000748/2003
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 0004 000614/2003
VANESSA DE OLIVEIRA DIAS 0015 000314/2004
0017 000399/2004
VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0037 000144/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0001 000502/2001

1. REPARACAO DE DANOS-502/2001-JOSE EMIGDIO FRANCISCO x ROBERTO MONTALLI e outro-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. JORGE ANDRE MENEZES, MARLON JOSE DE OLIVEIRA, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, ALVACIR MACHADO, JOSE OLINTO NERCOLINI e JOSELICE BAUTITZ-

2. ACAO ORDINARIA-555/2001-NERI JULIAO CUBILLA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. MARCO AURELIO FAGUNDES, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, CARLOS HENRIQUE ROCHA, GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI-

3. INVENTARIO-320/2003-JOSE FEGHERA x ESP.NEIVA PARISEN FEGHERA- Ao inventariante para juntar as certidões negativas.-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. ANJOS-

4. ACAO DECLARATORIA-614/2003-ORNELIO FERREIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. VANESSA DAS NEVES PICOUTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

5. USUCAPIAO-666/2003-LINDACIR LAUREANO BISPO x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA.-Homologo, por sentença,

para que produza seus jurídicos e legais feitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora no pagamento, das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00, com fundamento no art. 20 do CPC, considerando a extinção prematura e o valor da causa. Autorizo o levantamento de documentos mediante certidão e cópia nos autos. Arquivem-se. -Advs. BENIGNO CAVALCANTE DA SILVA, ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO, LUCIANE FERREIRA, CASSIO LUIZ GOMES MACHADO e FABIANA NANTES GIACOMINI-

6. INVENTARIO-675/2003-SCHEILA RAQUEL MADUREIRA x ESP.AFONSO MADUREIRA-Ao inventariante, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA-

7. ACAA DECLARATORIA-678/2003-VALTEMIER DE SOUZA PEREIRA x MARIA APARECIDA DA SILVA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e NAJOA REGINA JABER HASAN-

8. INDENIZACAO-732/2003-JERRI ADRIANI CARDOSO e outro x ANTONIO LUIZ PEREIRA-A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Advs. OLIRIO RIVES DOS SANTOS e SANDRA FAGUNDES-

9. REPETICAO DE INDEBITO-736/2003-AMO FOZ EMPREENDE E PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 69.573,09. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

10. REVISIONAL DE CONTRATO-748/2003-PAULO TAKESHI IWAMOTO e outro x BANCO ITAU S/A.- Mantenho a decisão agravada. Defiro a dilação de prazo requerido às fls. 252, por 20 dias. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, ELAINE NOELI DESTRO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-760/2003-CELSO BENDO e outro x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TAMBURI LTDA.-Homologo por sentença, o acordo entre as partes às fls. 81, julgando extinto o feito, com base no art. 269, III, do CPC. Arquivem-se. -Advs. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR e REGINALDO PICIUPPO PALAZZO-

12. REPARACAO DE DANOS-767/2003-DANNY MOUNIR SERHAN x IRACIDOS SANTOS LAI e outro-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, GRACIELLA BARANOSKI e ADRIANO CANELLI-

13. INVENTARIO-5/2004-JORGE TAVARES DE SIQUEIRA x ESP.DELCIA VITT-Manifeste-se o (a) inventariante sobre o cálculo do imposto causa mortis, no valor de R\$ 620,00, procedendo o recolhimento, em caso de concordância. -Advs. ELAINE MENDONCA CRIVELINI, GILDER CEZAR LONGUI NERES e ANA CELIA RUIZ DIAS-

14. REPETICAO DE INDEBITO-7/2004-CACILDA ALEIXO DA COSTA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 176,10.-Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

15. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-314/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ANTONIO MONSANI e outros- Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência. Condeno o excipiente ao pagamento das despesas decorrentes do incidente. -Advs. VANESSA DE OLIVEIRA DIAS, GILBERTO FIOR, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e ALEX DISARZ-

16. EXECUCAO-355/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x A.J.B. ALIMENTOS LTDA.-Ao exequente sobre a certidão do Contador Judicial; "...solicito a parte a apresentação do demonstrativo do cálculo, pois trata-se de cálculo com atualização pela comissão de permanência." -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

17. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-399/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x IRENO LAVENISKI- Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência. Condeno o excipiente ao pagamento das despesas decorrentes do incidente. -Advs. GILBERTO FIOR, VANESSA DE OLIVEIRA DIAS, CARLOS ALBERTO BEZERRA, JOSE MARCELO N. TEIXEIRA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

18. REINTEGRACAO DE POSSE-516/2004-IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA e outros.-Concedo vistas dos autos por 05 dias. -Adv. ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI-

19. RESCISAO DE CONTRATO-559/2004-RONALDO LAW e outro x FERNANDO SEBASTIAO FERRAZ e outro-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Advs. LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-568/2004-ADELAR GAVA x ESTADO DO PARANA-Houve penhora de dinheiro. Intima-

do para apresentar impugnação ao título, deixou o executado transcorrer in albis o prazo. Na forma do artigo 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há constrições nestes autos sobre o direito de crédito da parte exequente. Por essas razões, autorizo o levantamento do valor penhorado, descontadas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709, do CPC. -Advs. MARCO AURELIO BAMPI, GUSTAVO CEZIBRA HOFF e SERGIO SI-MÃO DIAS-

21. ANULATORIA-580/2004-COMISSARIA PIBERNAT LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outro-Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida. -Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT-

22. ARROLAMENTO-591/2004-DANILO PEDRO DESCOVI x ESP.LEONI JOSE DESCOVI-Comprove o(a) autor(a), a protocolização do ofício, no prazo de dez (10) dias. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

23. COMINATORIA-352/2005-TRACONEL-TRANSPORTADORA CORSARIO NEGRO LTDA. x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. NAJLA SILVA FARES e BLAS GOM FILHO-

24. ACAA MONITORIA-217/2006-FRIGORIFICO ALECRIM LTDA. x PORTO BELO REPRESENTACOES C LTDA.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA, LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI e LUIZ EDUARDO DA SILVA-

25. ACAA DECLARATORIA-528/2006-CONSTRUTORA VALE DO IGUAÇU x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 811,47. -Advs. JOSIMAR DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e RONALDO JOSE E SILVA-

26. ACAA MONITORIA-563/2006-BANCO BRADESCO S/A x CIMENTOS ITAIPU LTDA e outro-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça, referente a Carta Precatória expedida à Comarca de Mogi das Cruzes - SP. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-565/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LABS COMPUTER COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e outros-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-570/2006-ELEUTERIA SANTA CRUZ x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR-Manifeste-se o embargante. -Adv. GRACIELLA BARANOSKI-

29. INDENIZACAO-586/2006-LUIZ LODIR TREVISAN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Recibo o recurso de apelação de fls. 72/77, nos efeitos devolutivo e suspensivo.- A recorrida (Fazenda Pública do Município), para resposta, no prazo de quinze dias. -Advs. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR, GLAUCIA MARIA ASCOLI e CLAUDIA CANZINI-

30. ACAA DE COBRANCA (RITO EXEC.)-593/2006-NELSON VALERA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, BRUNO FERNANDO RODRIGUEZ DINIZ, JUNIOR RAFAGNIN e OLDEMAR MARIANO-

31. ANULATORIA-599/2006-POTENCIAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida. -Advs. JULIANO HUCH MURBACH e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR-

32. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-717/2006-CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA x DEVANIL GARCIA RIBEIRO-Deferido o pedido de fls. 44, suspendendo do feito por 20 dias. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-

33. DEPOSITO-734/2006-BANCO ITAU S/A x FAROUK ABDUL HAY OMAIRE-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco do Brasil, conta nº 700.119.810.814, Agência 140-6. -Advs. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e BRAULIO BELINATI GARCIA-

34. ACAA DE COBRANCA (RITO EXEC.)-739/2006-ARAU-CARIA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x VALDECIR RODRIGUES DE SOUZA e outro-Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Advs. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI, CLELIA MARIA BETTEGA, ANTONIO LU e KARIN TATIANA DA SILVA-

35. INTERDICAÇÃO-757/2006-ANA CRISTINA NOBREGA DA

CUNHA FREITAS x PEDRO FREITAS PEQUITO-Nomeio perito, sob a fé e compromisso de seu grau, o Dr. José Eliaz Aiex Neto, independentemente de qualquer termo de compromisso, para proceder ao exame de Sanidade Mental do Interditando e responder aos quesitos do Juízo e aqueles que forem formulados pelas partes em Laudo a ser juntado aos autos em quarenta dias. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 dias, conforme dispõe o artigo 421 § 1º do CPC. -Advs. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA e DANIELLE RIBEIRO-

36. HABILITACAO DE CREDITO-758/2006-FERNANDO SOUZA VIDOLIN x ESP.NILCEIA CHEVALIER DE PAULA-Manifeste-se o inventariante e interessados, em 10 dias. -Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e MARLEI PEREIRA REIS-

37. ACAA MONITORIA-144/2007-MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A x LABS COMPUTER COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e outro-Recibo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. SALVADOR FERNANDO SALVIA, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO-

38. ACAA DECLARATORIA-372/2007-JOEL MACHADO x BANCO ITAU S/A-Recibo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES, DENER PAULO MARTINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

39. ACAA ORDINARIA-419/2007-ROBERTO LUIZ MEDALHA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, BRUNO FERNANDO RODRIGUEZ DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO-

40. EXECUCAO FISCAL-892/2006-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR-DETRAN x EVANDRO EVARISCO SCANDOLARA-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N. 210/2007 - 4º VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0009	000277/2004
ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/	0015	000296/2007
ADEMIR FONTANA OAB/PR 8580	0021	000061/2004
ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO	0008	000258/2004
ANIZO JORGE DA SILVA MOURA	0016	000471/2007
ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ	0022	000693/2004
	0023	000169/2007
BRAULIO B GARCIA PEREZ OAB/	0016	000471/2007
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16	0010	000292/2004
CIDNEI MENDES KARPINSKI 325	0021	000061/2004
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.	0011	000419/2004
DENER PAULO MARTINI OAB/PR	0002	000348/2002
EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959	0013	000532/2004
EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR 15	0022	000693/2004
	0023	000169/2007
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22	0014	000693/2004
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 3	0007	000234/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR	0003	000045/2004
	0004	000102/2004
	0006	000178/2004
	0014	000693/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 3	0003	000045/2004
	0004	000102/2004
	0006	000178/2004
JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 1	0019	001082/2007
JOSE CARLOS VIEIRA	0020	001200/2007
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA OAB	0001	000253/2001
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181	0014	000693/2004
JULIANE C. DE SOUZA FAVA -3	0001	000253/2001
LEILA DE FATIMA OLIVI 28999	0012	000513/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0008	000258/2004
	0017	000635/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/	0016	000471/2007
MARCUSS E PERES DA SILVA	0020	001200/2007
MARISSOL CRISTIANE CACAO OA	0021	000061/2004
NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	0014	000693/2004
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 325	0005	000126/2004
RAFAEL SAVARIS GHELLERE 31.	0007	000234/2004
RICARDO BORTOLOZZI	0009	000277/2004
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA O	0012	000513/2004
SERGIO BARROS DA SILVA OAB/	0014	000693/2004
TANARA PAULA KNABACH OAB/PR	0013	000532/2004
TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.	0009	000277/2004
TIAGO BRAGAGNOLO MORELLI OA	0021	000061/2004
VINICIUS EDUARDO SAVIO OAB/	0016	000471/2007
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB	0005	000126/2004
WILLIAM SIMOES OAB/PR 9.114	0002	000348/2002
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/P	0011	000419/2004
	0012	000513/2004
	0018	000917/2007

1.-RESCISAO DE CONTRATO-253/2001-ALVINA CORREIA DO NASCIMENTO e Outro X IMOBILIARIA AURORA LTDA - Diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o contido nos ofícios de fls. 174/175 e 179/180. - Adv(s).JULIANE C. DE SOUZA FAVA -32.444/PR.

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-348/2002-JURACI HELENA AUDIBERT LARGO X CARLOS ANTONIO GONÇALVES JUNIOR e Outro - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício - Adv(s).WILLIAM SIMOES OAB/PR 9.114.

3.-REPETICAO DE INDEBITO-45/2004-LUCIANO JOSE DOS SANTOS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Analisando os autos, verifico que há prestação jurisdicional efetivamente prestada nos autos, em processo de conhecimento, portanto as custas deste processo de conhecimento devem ser satisfeitas junto ao Ofício Judicial, uma vez que foi efetivamente garantido o direito constitucional de acesso ao judiciário às partes. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-102/2004-EUCLIDES FERREIRA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se a parte autora acerca do requerimento do município, as fls.213/214- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR.

5.-MONITORIA-126/2004-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY X ANA JULIA KOELBL - Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). - Adv(s).WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 3255/PR e .

6.-REPETICAO DE INDEBITO-178/2004-ANTONIO CARLOS BENEDICTO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

7.-COBRANCA DE CONDOMINIO-234/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAD ORO X HYUN AE LEE - A executada resta depositária do bem penhorado, e poderá, se querendo, interpor embargos no prazo legal. - Adv(s). e RAFAEL SAVARIS GHELLERE 31.881 PR.

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-258/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) X ANGELA APARECIDA GONÇALVES - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A, ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A e .

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-277/2004-FUNDO DE INVEST EM DIRETOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICCA X JOAO MARIO DE LIMA - Tendo em vista que o réu não foi citado, defiro o pedido de fls. 97/98. Diga o credor acerca do prosseguimento do feito - Adv(s).ADELINO MARCON, RICARDO BORTOLOZZI.

10.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-292/2004-JOSE SEVENIR DA SILVA X CATARINA ROTH DALCULTIVO - Ofício a disposição em Cartório. - Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR e .

11.-ALVARA JUDICIAL-419/2004-GILENO CELESTINO DOS REIS e Outros X - Alvara a disposição em Cartório. - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302.

12.-INTERDICAÇÃO-513/2004-TEREZINHA MIRANDA LIMA X EGIDIO FERREIRA LIMA - Junte a parte autora, no prazo de dez dias, cópia de eventual perícia realizada junto ao INSS, bem como, manifeste-se se insiste na oitiva da testemunha Isaias A. dos Santos, que não compareceu na audiência, muito embora intimado. - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302.

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-532/2004-ANGELO MIGUEL RAUBER e Outro X ANADIR RUTE DOS SANTOS - Na forma do artigo, 453, §2º, do CPC, dispense a produção das provas requeridas pela ré, haja vista a ausência de seu procurador na audiência de instrução e julgamento. Apresentem as partes, as alegações finais, no prazo de dez dias. - Adv(s).TANARA PAULA KNABACH OAB/PR 50.707 e EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-693/2004-EUCLERIO PEDRO MARTENS SEFRIN e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado. - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632, JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

15.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-296/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTA CRUZ X FRANCISCO ROGELIO PAVON BOLTON e Outro - Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). - Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004 e .

16.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-471/2007-GERONIMO PAGLIARI e Outro X BANCO ITAU S/A - Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido para condenar a parte ré no pagamento da diferença verificada no mês junho de 1987 entre o índice de valorização das LBC e a taxa de inflação do mesmo mês, para todas as cardenetas de poupança de titularidade dos autores, iniciadas ou renovadas até 15.06.1987, inclusive, bem como na diferença verificada no mês de janeiro de 1989 entre o índice de valorização das LFT - fixado como indexador das contas-poupança pela Lei 7.730/89 - e a taxa de inflação do mesmo mês, para todas as cardenetas de poupança de titularidade dos autores, iniciadas ou renovadas até 15.01.1989, inclusive, sendo que o IPC/IBGE deverá ser o indexador utilizado, com índice de 26,06% para junho de 1987 e de 42,728% para janeiro 1989, somando-se os juros remuneratórios sobre tais diferenças, à razão de 0,5% ao mês, capitalizado mensalmente a partir das datas em que deveriam ter sido pagas as diferenças e até o efetivo pagamento da importância devida aos autores, bem como a correção monetária desde a data em que

as diferenças deveriam ter sido creditadas, calculada com base nos índices praticados para a correção dos saldos de contas daquelas espécie, exceto nos meses de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, quando deverão ser aplicados os índices de abril e maio de 30,46% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 2,36% em maio de 1990, e 1,39% em fevereiro de 1991, tudo acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A apuração do quantum deverá ser realizada na forma do artigo 475-B do CPC. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 13% do valor da condenação, com fundamento no § 3º do artigo 20 CPC, considerando a desnecessidade de produção de prova em audiência, a ausência de complexidade relevante, a repetição de processos com pedidos semelhantes e o reflexo patrimonial declarado, o valor da causa. - Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, VINICIUS EDUARDO SAVIO OAB/PR 42478 e BRAULIO B GARCIA PEREZ OAB/PR20457,MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR20456.

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-635/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X CILMAR NERIS - Homologo a desistência e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Indefiro os demais ofícios. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e .

18.-DIVISAO-917/2007-JOSE FELISBERTO BALEM e Outro X ARCELY TONICO BALEM - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302 e .

19.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1082/2007-BANCO ITAU S/A X TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA e Outro - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17145 e .

20.-MONITORIA-1200/2007-CONSTRUBLOK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA X ARMANDO EMAD TARABAIN e Outro - Efetuar o complemento do recolhimento do FUNREJUS, haja vista que a unidade arrecadadora utilizada está incorreta. no prazo de cinco dias - Adv(s).JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E PERES DA SILVA e .

21.-CARTA PRECATORIA-61/2004-PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REF. S/A X EXPORTADORA DE MANUFATURADOS PURCHASE LTDA - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).ADEMIR FONTANA OAB/PR 8580.

22.-

23.-CARTA PRECATORIA-169/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRAD DE RODAGEM DO PARANA-DER/PR X GENE TE PINTO - Efetuar o pagamento das custas processuais, em cinco dias no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos). - Adv(s).ANTONIO C CABRAL DE QUEIROZ 6786/PR, EDSON LUIZ AMARAL OAB/PR 15.049 e .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 211/2007 - 4º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB	0032	001175/2007
AMALIA NOTI OAB/PR 28.194/B	0033	001179/2007
BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA	0004	000040/2007
	0005	000109/2007
	0006	000114/2007
	0015	000636/2007
CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR	0017	000765/2007
CARLOS R GOMES SALGADO PR/2	0031	001171/2007
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR	0008	000363/2007
	0036	000148/2007
CLELIA MARIA G. B. S. BETTE	0022	001034/2007
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29	0009	000405/2007
EGIDIO F ARGUELLO JUNIOR 30	0020	000895/2007
EMILIANO H DELLA COSTA OAB/	0021	000999/2007
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 3	0011	000545/2007
GILBERTO MARIA	0010	000423/2007
GILBERTO S LOTH OAB/PR 3423	0008	000363/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR	0003	000484/2003
HILLETE OLGA ROTAVA OAB/PR	0015	000636/2007
JANAINA FELICIANO FERREIRA	0022	001034/2007
JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA	0006	000114/2007
JEAN CARLO CANESSO OAB/PR	0001	000177/2003
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR	0002	000294/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 3	0002	000294/2003
	0003	000484/2003
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR	0026	001115/2007
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR	0004	000040/2007
	0005	000109/2007
	0006	000114/2007
	0015	000636/2007
JOSE DO CARMO BADARO OAB/PR	0035	000081/2007
JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OAB	0004	000040/2007
	0005	000109/2007
	0006	000114/2007
	0015	000636/2007
JULIANA PENAYO DE MELO 305	0027	001144/2007
	0027	001144/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 3	0013	000620/2007
	0016	000718/2007
	0018	000883/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO 3	0023	001059/2007
KARIN L HOLLER M BERSOT OAB	0007	000348/2007

KELLY R.P.VULPINI DE MORAES	0020	000895/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR	0014	000625/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OA	0010	000423/2007
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.	0022	001034/2007
MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR	0003	000484/2003
MARCOS APOLLONI NEUMANN 115	0001	000177/2003
MILKEN J C JACOMINI OAB/PR	0030	001170/2007
PEDRO O.DI DOMENICO OAB/PR	0034	001189/2007
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	0029	001158/2007
REGIS PANIZZON ALVES OAB/PR	0009	000405/2007
RENATA P COSTA DE OLIVEIRA	0028	001156/2007
	0012	000582/2007
	0019	000894/2007
SANDRA MARIS D' PASQUALI LE	0024	001076/2007
SERGIO VULPINI OAB/PR 10.08	0014	000625/2007
SONIA MARIA JACOBISN	0025	001114/2007
TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.	0007	000348/2007
TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.	0004	000040/2007
VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/PR	0005	000109/2007

1.-EMBARGOS A PENHORA-177/2003-ARLINDO CATTANI SOBRINHO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ao postular de fls. 150, para adequar o pedido, haja vista que a execução perante a Fazenda Pública obedece a regramento próprio, sob pena de indeferimento. - Adv(s).JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34181.

2.-ARROLAMENTO-294/2003-JULIANA GONCALVES X ESPOLIO DE ALCIDIO MENDES GONCALVES - Indefiro o pedido de fls. 132, por ausência de amparo legal. À inventariante para que de prosseguimento ao feito, sob pena de remoção e nomeação de outro inventariante. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR.

3.-REPETICAO DE INDEBITO-484/2003-FRANCISCO XAVIER DE SOUZA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR.

4.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-40/2007-AURA ALEXANDRE DOS SANTOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como crédito originário da legislação do trabalho. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428.BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

5.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-109/2007-INELVI DO CARMO DINIZ DA ROSA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como crédito originário da legislação do trabalho. - Adv(s).VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/PR24.305-B e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428.BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

6.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-114/2007-SIRLEI FERNANDES LISBOA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como crédito originário da legislação do trabalho. - Adv(s).JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA 16660/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428.BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

7.-ALVARA JUDICIAL-348/2007-JAINE SEBASTIANY KONDO X - À interessada, para que preste contas no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência, bem como, no mesmo prazo manifeste-se acerca da resposta do ofício. - Adv(s).TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e .

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-363/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VICTOR JOSE DOS REIS GONCALVES - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s).GILBERTO S LOTH OAB/PR 34230, CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17556 e .

9.-REPARACAO DE DANOS-405/2007-ADAO DE ALMEIDA e Outro X COMERCIAL DESTRO LTDA - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavo), no prazo de cinco dias. - Adv(s). e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI 31199/PR.

10.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-423/2007-DARCI AUGUSTO DE MELO X ROBERTO MANFROI MARIA - Carta de Citação à disposição em Cartório. (citação da denun-

ciada) - Adv(s). e GILBERTO MARIA.

11.-ALVARA JUDICIAL-545/2007-JOSUE RODRIGUES X - Ofício a disposição em Cartório. - Adv(s).FABIANA CAROLINA GALEAZZI 33575/PR e .

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-582/2007-BANCO FINASA S/A X JAVE DUQUE DA SILVA - Ofícios a disposição em Cartório. - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 38959 PR e .

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-620/2007-BANCO ITAU S/A X IRIO MORALES - Diante do exposto, com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial de Busca e Apreensão, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a simplicidade da causa, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pelo profissional e o lugar da prestação do serviço. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

14.-RESOLUCAO CONTRATUAL-625/2007-PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA X ANTONIO APARECIDO MAJEWSKI - Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. - Adv(s).SERGIO VULPINI OAB/PR 10.085, KELLY R.P.VULPINI DE MORAES 23.271 e .

15.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-636/2007-MARIA MALER LIBERATO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como crédito originário da legislação do trabalho - Adv(s).HILLETE OLGA ROTAVA OAB/PR 19080 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428.BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-718/2007-BANCO ITAU S/A X ADECIR PAULO FAVERO - Homologo a desistência e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

17.-EXECUCAO DE SENTENÇA-765/2007-BENJAMIN AIMI e Outros X BANCO BANESTADO S.A - A fim de evitar prejuízo aos consumidores demandantes é que, considerando o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo, tenho por bem determinar que o patrono dos autores, no prazo de dez dias, indique para qual juízo competente pretende a remessa dos autos, sob pena de remessa dos autos ao juízo da prolação de sentença, a fim de evitar a eleição aleatória, por este juízo, do domicílio de um dos autores. - Adv(s).CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107 e .

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-883/2007-BANCO ITAU S/A X CELIO ROBERTO CKEMICZ ALVES - Homologo a desistência e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-894/2007-BANCO FINASA S/A X JULIANO DE OLIVEIRA DOBLER - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 38959 PR e .

20.-EXECUCAO-895/2007-BANCO BANESTADO S/A X AGUINALDO APARECIDO MUNARO e Outro - Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de trinta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944.

21.-COBRANCA (Rito Ordinário)-999/2007-MAURO AKUI e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S.A - Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. - Adv(s).EMILIANO H DELLA COSTA OAB/PR 27958 e .

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1034/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X LUIZ CARLOS BAU - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB/PR6881, CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e .

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1059/2007-BANCO BRADESCO S/A X ANDREIA DE CAMPOS ROCHA e Outros - Carta Precatória a disposição em Cartório, bem como Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO 33142/PR e .

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1076/2007-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA X MONALISA SENA AVELAR - Carta Precatória a disposição em Cartório. - Adv(s).SANDRA MARIS D' PASQUALI LEONARDO e .

25.-ALVARA JUDICIAL-1114/2007-DEUSENIR DA PENHA MIRANDA REIS DE CARVALHO e Outro X - Ofício a disposição em Cartório. - Adv(s).SONIA MARIA JACOBISN e .

26.-OBRIGACAO DE FAZER-1115/2007-LEANDRO MAIA BETINE X ROMANO E ZUIANE LTDA - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690 e .

27.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1144/2007-TSUTOMU SUGIE X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. Reformulo entendimento e determino que o exequente recolha as custas processuais, pois, em se tratando de cumprimento de sentença coletiva, que sequer tramita nos mesmos autos, justifica-se o pagamento das custas, pois há nova relação processual formada com aquele que foi substituído na ação coletiva. - Adv(s).JULIANA PENAYO DE MELO 30524/PR e .

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1156/2007-MUFFATO HOTEL LTDA X VANDERLEI DOS SANTOS - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).REGIS PANIZZON ALVES OAB/PR 31923 e .

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1158/2007-BENNO FIZINUS X SYLVIE RENEE PIERRETTE ROUCHON PEIDRABUENA - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).PEDRO O.DI DOMENICO OAB/PR 15.224/A e .

30.-ARROLAMENTO SUMARIO-1170/2007-EDITE MARIA DOS SANTOS e Outros X ESPOLIO DE JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO - Nomeio inventariante José Ézio da Conceição. Junte o inventariante, o comprovante de inexistência de tributos inscritos perante a Fazenda Pública Federal relativos ao bem arrolado. - Adv(s).MARCOS APOLLONI NEUMANN 11585/PR e .

31.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1171/2007-ALCIDES GOMES MENDES e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Justifique os exequientes, em cinco dias, a propositura da demanda perante este juízo, à vista do depósito no art. 475-P do CPC. - Adv(s).CARLOS R GOMES SALGADO PR/25517 e .

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1175/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A X ROBERTO LUIS BRUGNERA - Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a tentativa de notificação do devedor, juntando para tato aviso de recebimento, sob pena de extinção. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/SC10945 e .

33.-MEDIDA CAUTELAR-1179/2007-ANA ENGLER DE ALMEIDA X COORDENADOR DA CONTROLADORIA REGIONAL DE TRANSITO - Emendar a inicial em dez dias, indicando o valor da causa, bem como, no mesmo prazo deve a impetrante juntar aos autos a certidão que teria embasado o entendimento pelo impetrado de que não seria pessoa idônea. - Adv(s).AMALIA NOTI OAB/PR 28.194/B e .

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1189/2007-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO X ELIANE DA SILVA CORDEIRO - Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a tentativa de notificação do devedor, juntando para tato aviso de recebimento de que a carta de fls. 12 foi enviada para o mesmo. - Adv(s).MILKEN J C JACOMINI OAB/PR 31722 e .

35.-CARTA PRECATORIA-81/2007-ROGERIO CORDEIRO DOS SANTOS X CARLOS ISMAEL MENDONSA e Outro - Reiterando a intimação anterior, Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas processuais no valor de R\$ 120,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos). - Adv(s).JOSE DO CARMO BADARO OAB/PR 14.471 e .

36.-CARTA PRECATORIA-148/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X FLAVIO CANTO RIGAILO - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17556 e .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 212/2007 - 4º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA OA	0001	000019/2003
ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO	0002	000038/2003
ALVARO DE A. NETO OAB/PR 2	0001	000019/2003
AMANDA GIMENES DE C. COUTIN	0001	000019/2003
ANA CRISTINA CHAMON G. JAYM	0026	001188/2007
ANDREIA STRASBURGER OAB/PR	0019	000977/2007
BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA	0022	001112/2007
	0023	001129/2007
	0026	001188/2007
CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/	0016	000607/2007
EDEMILSON K MOTODA OAB/SP 2	0011	000157/2007
EGIDIO F ARGUELLO JUNIOR 30	0010	000111/2007
ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27571	0017	000610/2007
ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR	0027	000109/2007
	0029	000151/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR	0003	000468/2003
	0004	000534/2003
	0005	000631/2003
	0006	000697/2003
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/P	0027	000109/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0029	000151/2007
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 3	0003	000468/2003
	0004	000534/2003

	0005	000631/2003
	0006	000697/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB	0026	001188/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/	0023	001129/2007
	0026	001188/2007
JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OAB	0022	001112/2007
	0023	001129/2007
	0026	001188/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 3	0009	000101/2007
	0020	000985/2007
KELYN CRISTINA TRENTA 33582	0024	001178/2007
LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 2	0014	000531/2007
LUIS CESAR TRENTA OAB/PR 28	0008	000099/2007
	0008	000099/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/P	0017	000610/2007
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.	0003	000468/2003
	0004	000534/2003
	0005	000631/2003
	0006	000697/2003
MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37	0025	001187/2007
MARCELO P.SANCANDI OAB/RS 3	0010	001011/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0002	000038/2003
MARCIO A DE SOUZA RUIZ 3909	0016	000607/2007
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0018	000958/2007
MONICA RIBEIRO TAVARES 2862	0015	000560/2007
ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.	0018	000958/2007
PEDRO DE VARGAS MARQUES	0028	000134/2007
RENATA P COSTA DE OLIVEIRA	0012	000174/2007
	0021	001074/2007
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO 40	0013	000428/2007
ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS	0022	001112/2007
ROMARA C BORGES DA SILVA 29	0014	000531/2007
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/P	0007	000082/2007

1.-ARROLAMENTO-19/2003-CLEUZA RODRIGUES MOURA DE LIMA X ESPOLIO DE MANOEL PEDRO DE LIMA - Não se tendo notícia do efeito suspensivo, cumpra-se o já determinado às fls. 110/111. (Duas questões pendem de solução: a necessidade de partilha do valor depositado e a base de cálculo ITCMD. No que se refere ao depósito realizado nos autos, imprescindível a sua sobrepartilha, não assistindo razão à Cleusa Rodrigues Moura de Lima em suas manifestações de fls. 73/74 e 97/99. A norma citada pela então inventariante foi revogada pelo artigo 13, do Decreto-Lei nº 2.292/96, contudo, a norma foi parcialmente restaurada pelo artigo 34, da Lei nº 7.713/88. Portanto, segundo o parágrafo único da Lei nº 7.713/88, como houve direitos sobre um automóvel partilhados, o valor a ser restituído de IRPF integra a herança e deve ser partilhado segundo o regime de bens e a ordem de vocação hereditária e não destinado àqueles habilitados como herdeiros perante a previdência social, como dispõe o caput do artigo. Sobre a base de cálculo do tributo, assiste parcial razão à Fazenda pública. O que foi partilhado entre os herdeiros foram os direitos sobre o veículo descrito na inicial e não este propriamente dito, porque a época da abertura da herança não havia se consolidado a propriedade, esta transferida ao agente financeiro. Com efeito, a base de cálculo do ITCMD é a soma do valor depositado e dos direitos sobre o veículo, nos exatos valores declarados às fls. 03. Ante o exposto, nos termos do artigo 1041, do CPC, procedam os herdeiros e o cônjuge supérstite, na pessoa de seus advogados para que procedam a sobrepartilha do valor depositado nos autos. Oportunamente, o recolhimento do ITCMD deverá ser feito tendo como base de cálculo a soma dos direitos já partilhados e a quantia a ser sobrepartilhada.) - Adv(s).AMANDA GIMENES DE C. COU TINHO, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA OAB 27918, ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092 e .

2.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-38/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A X COSTA AZUL TURISMO LTDA - Ofício a disposição em Cartório. - Adv(s).ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A, MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e .

3.-REPETICAO DE INDEBITO-468/2003-BENEDITO PERES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-534/2003-ALDENOR DE ALMEIDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Sobre a pretensão de fls. 333, diga o executado. - Adv(s). e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-631/2003-IVONETE DE JESUS NUNES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-697/2003-ELICIO RODRIGUES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

7.-ALVARA JUDICIAL-82/2007-CAMILA OLIVEIRA DE ASSIS e Outro X - Ofício a disposição em Cartório. - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302 e .

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2007-JOSE PEDRO DA SILVA VEICULOS X DIACIR ANTONIO VITORASSI - Efetuar o complemento do pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), no prazo de cinco dias, conforme certidão de fls. 32-v). - Adv(s).LUIZ CESAR TRENTA OAB/PR 28.272 e .

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-101/2007-BANCO ITAU S/A X CARLOS TASSILI PEREIRA - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

10.-ALVARA JUDICIAL-111/2007-ROSI ANGELA FUCINA

DE CAMPOS X - Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas processuais no valor de R\$ 128,51 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos). - Adv(s).MARCELO P.SANCANDI OAB/RS 38.722.

11.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-157/2007-CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA X ANTONIO BORTOLATTO - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).EDEMILSON K MOTODA OAB/SP 231.747 e .

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-174/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X ALEXANDRO ELIZIO DOS SANTOS - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 38959 PR e .

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/2007-VALDIVINO DE PAULA X DARCI BASILIO DUCATO - Indique o requerente bens passíveis de penhora, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls.16v. - Adv(s).ROBERTO ANTONIO BUSNELLO 40405-B/PR e .

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-531/2007-BANCO FINASA S/A X MARIA APARECIDA DA CRUZ - Ofício a disposição em Cartório. - Adv(s).LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 25.276, ROMARA C BORGES DA SILVA 29198/PR e .

15.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-560/2007-IMOBILIARIA FOZ NACOES LTDA X ALI MOHAMAD AWALI e Outro - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES 28627/PR e .

16.-COBRANCA (Rito Ordinário)-607/2007-TALITA FERNANDA MEZOMO X FABIO FILIPPOS MATRAKAS SOBCHAK e Outro - Manifeste-se a parte requerida/reconvinte à contestação apresentada, no prazo legal. - Adv(s). e CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/PR19.562.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-610/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ZANATTA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Outros - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128, ELICIO KOVALHUK OAB/PR 27571 e .

18.-REPETICAO DE INDEBITO-958/2007-JOANISIO FERREIRA DE SOUZA X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos da fundamentação, para o fim de declarar a inexistência de obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública instituída pelo Município réu e cobrada da parte autora e, ainda, para condenar o réu a restituir os valores pagos pela parte autora a este título nos últimos cinco anos contados da data do ajuizamento, até a revogação da Lei Municipal nº26/1983, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, tudo a ser apurado na forma do artigo 475-B do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a baixa complexidade da causa, a repetição de dezenas de processos similares neste juízo em que o patrono poderia ter formulado o litisconsórcio ativo - só na data de hoje foram 2-, a rápida tramitação e a desnecessidade de instrução probatória. A sentença não esta sujeita ao reexame necessário. - Adv(s). e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR.

19.-MEDIDA CAUTELAR-977/2007-LEANDRO SUTIL DE OLIVEIRA X COMANDANTE GERAL DE POLICIA MILITAR DO PARANA - Homologo a desistência e extingo o processo, sem resposta de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. - Adv(s).ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584 e .

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-985/2007-BANCO ITAU S/A X JOEL RODOLFO GERLING - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1074/2007-BANCO FINASA S/A X IZABEL CRISTINA DE LIMA - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 38959 PR e .

22.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1112/2007-OTONIEL MOREIRA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Manifeste-se o administrador, no prazo de dez dias. - Adv(s). e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

23.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1129/2007-RECEITA FEDERAL e Outros X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Dessa forma, com base nos artigos 2º e 761, inciso II, do CPC, indefiro a habilitação na forma requerida à fl. 03, a qual deve ser veiculada pelo credor e com observância dos requisitos legais. - Adv(s). e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR15.936.

24.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1178/2007-STEPHANY DAYANA PEREIRA MANCATO e Outros X JORNAL A GAZETA DO IGUAÇU - Providência a parte autora, no prazo de dez dias, a assinatura das procurações de Ana Godói (fls. 49) e Lucimari da Silva (fls. 128), da declaração de hipossuficiência de Ana Godói (fls 50) e para juntar procuração e declaração de hipossuficiência de Zélia Tomazini. -

Adv(s).KELYN CRISTINA TRENTA 33582/PR e .

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1187/2007-HSBC BANK BRASIL S/A X SEBASTIAO AMAURI PEREIRA DA ROCHA - Emende a parte autora a inicial, comprovando a tentativa de notificação do devedor, juntando para tanto o aviso de recebimento de que a carta de fls. 09, foi enviada para o mesmo, sob pena de extinção. - Adv(s).MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816 e .

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1188/2007-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Manifeste-se o administrador, no prazo de dez dias. - Adv(s). e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

27.-CARTA PRECATORIA-109/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X JOACELIA ADRIANA LOIOLA - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s).JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680, ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050 e .

28.-CARTA PRECATORIA-134/2007-TRANSMADRI TRANSPORTES LTDA X LUCIANE MOM PINTO RIBEIRO - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).PEDRO DE VARGAS MARQUES e .

29.-CARTA PRECATORIA-151/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ASTRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050 e .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 213/2007 - 4º VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SANTOS AMARAL 26	0002	000014/2005
ALEXANDRA BARP OAB/RS 62.66	0003	000038/2005
ALVARO DE A. NETO OAB/PR 2	0018	000590/2005
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE OA	0018	000590/2005
ANTONIO LU OAB/PR 17.666	0007	000173/2005
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 1	0008	000225/2005
CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR	0017	000588/2005
DEMETRIO BEREHULKA OAB/PR 1	0021	000553/2007
DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 2	0016	000488/2005
ELAINE MENDONCA CRIVELINI 3	0009	000229/2005
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	0003	000038/2005
ERIAN KARINA NEMETZ OAB/PR	0004	000065/2005
FABIANA CALDEIRA CARBONI 37	0010	000259/2005
FRANCELE M BUSO RIBEIRO 35	0001	000316/2001
GILVANA PESSI M CAMARGO 289	0005	000072/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR	0005	000072/2005

JAIR ANTONIO WIEBELLING 24
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 3
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR
LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.

LUZARA DAS GRAÇAS SANTOS 1
MARCELO TESHEINER CAVASSANI
MARIANA F GAMBA OAB/PR 38.4
MONICA RIBEIRO TAVARES 2862

NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP
NILSA F FAZZOLO MACHADO 316
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/

NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 325
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/P
RAFAEL S ALVARES OAB/PR 40.
SERGIO BARROS DA SILVA OAB/
SERGIO SCHULZE
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB

1.-REPARACAO DE DANOS-316/2001-EDI OLIVERIA LUREANO FRANCISCO X JOSE LUIZ LOPES DA SILVA e Outro - Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). - Adv(s).JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690.

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-14/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VALTER RODRIGUES SOARES - Ofício a disposição em Cartório. - Adv(s).SERGIO SCHULZE.

3.-REPARACAO DE DANOS-38/2005-LAURICEIA JACKES BARBOSA X PJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Outro - A realização de audiência de conciliação resultou infrutífera, diante do não comparecimento da autora. As partes foram instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, mas permaneceram inertes. Não havendo provas a produzir nos autos, contados e preparados. - Adv(s).ALEXANDRA BARP OAB/RS 62.662 e ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA.

4.-ACAO MONITORIA-65/2005-FUNDAÇÃO DE SAUDE

ITAIGUAPY X TISA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 3255/PR.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-72/2005-SEBASTIAN ALFONSO PEREZ X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, e: a) Declaro a inexistência de obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública instituída pelo Município réu e cobrada da parte autora; b) Condeno o réu a restituir os valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, até a revogação da Lei Municipal 1.209/84, observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B do CPC. Com isso, Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A sucumbência foi recíproca. Assim, condeno ambas as partes no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios na proporção de 50% para cada. Em atenção à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, ao tempo exigido para o serviço, sem olvidar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a exigência de fixação equitativa, posto que vencida a Fazenda Pública (art. 20 § 3º e 4º, do Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 100,00 (cem cinquenta reais). A causa não esta sujeita a remessa necessária. - Adv(s).GILVANA PESSI M CAMARGO 28942/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

6.-INIBITORIA INCIDENTAL-110/2005-EMILIA DA COSTA MENDES e Outro X SILVINO DA COSTA MENDES - Com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, Extingo o processo sem resolução do mérito. - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES 28627/PR e .

7.-EMBARGOS A PENHORA-173/2005-MOACIR PELEGRI-NELLI X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR - Diante disso, declaro a omissão, que fica integrada por esta decisão, para que conste da sentença o seguinte: "Condeno o embargante também no pagamento dos honorários do curador especial, os quais arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. No mais, mantêm-se a sentença como lançada. - Adv(s).ANTONIO LU OAB/PR 17.666.

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-225/2005-BANCO FIAT S/A X ALVARO WEBBER DOS SANTOS - Indefiro por ora o pedido de fls. 100v, considerando que não consta firma reconhecida no subestabelecimento de fls. 99, mas, principalmente, diante da cláusula de vedação de subestabelecimento na procuração outorgada às fls. 07. - Adv(s).JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-229/2005-ZENI MARIA ZUCONELLI WEISS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, e: a) Declaro a inexistência de obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública instituída pelo Município réu e cobrada da parte autora; b) Determino que o Município réu se abstenha de cobrar a contribuição para custeio da iluminação pública na forma atualmente prevista. C)Condeno o réu a restituir os valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, até a revogação da Lei Municipal 1.209/84, observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B do CPC. Com isso, Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo os autores sucumbido em parcela mínima do pedido (contagem dos juros e prescrição quinquenal), Condeno o réu no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios que, em atenção à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, ao tempo exigido para o serviço, sem olvidar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a exigência de fixação equitativa, posto que vencida a Fazenda Pública (art. 20 § 3º e 4º, do Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos moldes do Enunciado 2 das Camaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Paraná. A causa não esta sujeita a remessa necessária. - Adv(s).ELAINE MENDONCA CRIVELINI 32189/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-259/2005-DIONISIA MERCADO ALFONSO e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, e: a) Declaro a inexistência de obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública instituída pelo Município réu e cobrada da parte autora; b) Condeno o réu a restituir os valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, até a revogação da Lei Municipal 1.209/84, observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B do CPC. Com isso, Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo os autores sucumbido em parcela mínima do pedido (contagem dos juros e prescrição quinquenal), Condeno o réu no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios que, em atenção à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, ao tempo exigido para o serviço, sem olvidar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a exigência de fixação equitativa, posto que vencida a Fazenda Pública (art. 20 § 3º e 4º, do Código de

Processo Civil), arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos moldes do Enunciado 2 das Camaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Paraná. A causa não esta sujeita a remessa necessária. - Adv(s).FABIANA CALDEIRA CARBONI 37.432/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

11. -REPETICAO DE INDEBITO-287/2005-APARECIDA SORAES RAMOS e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e Outros - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, e: a) Declaro a inexistência de obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública instituída pelo Município réu e cobrada da parte autora; b) Condeno o réu a restituir os valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, até a revogação da Lei Municipal 1.209/84, observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B do CPC. Com isso, Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo os autores sucumbido em parcela mínima do pedido (contagem dos juros e prescrição quinquenal), Condeno o réu no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios que, em atenção à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, ao tempo exigido para o serviço, sem olvidar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a exigência de fixação equitativa, posto que vencida a Fazenda Pública (art. 20 § 3º e 4º, do Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do Enunciado 2 das Camaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Paraná. A causa não esta sujeita a remessa necessária. - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632 e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

12. -EMBARGOS A EXECUCAO-303/2005-IMOBILIARIA FOZ NACOES LTDA e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Diante do acordo de fls. 114/115, dos autos execução, extingo o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES 28627/PR e LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561,NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062.

13. -REPETICAO DE INDEBITO-373/2005-ALCEU GABRIEL VIEIRA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos da fundamentação, e: a) Declaro a inexistência de obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública instituída pelo Município réu e cobrada da parte autora; b) Condeno o réu a restituir os valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública, até a revogação da Lei Municipal 1.209/84, observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B do CPC. Com isso, Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo os autores sucumbido em parcela mínima do pedido (contagem dos juros e prescrição quinquenal), Condeno o réu no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios que, em atenção à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, ao tempo exigido para o serviço, sem olvidar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a exigência de fixação equitativa, posto que vencida a Fazenda Pública (art. 20 § 3º e 4º, do Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos moldes do Enunciado 2 das Camaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Paraná. A causa não esta sujeita a remessa necessária. - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632, GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

14. -DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-409/2005-EMPRESA HOTELEIRA DOMARESKI LTDA X SILVANIA AMORIM ALMEIDA CONFECÇÕES e Outro - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 18.191/PR e .

15. -ARROLAMENTO-456/2005-VALDIR MACHADO e Outros X ESPOLIO DE ANTONIO JOSE MACHADO e Outro - Foi deferido o pedido de prazo de sessenta dias ao inventariante para cumprimento das exigências da Fazenda Pública Estadual, considerando as razões postas no petitório de fls. 74. Decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante. - Adv(s).NILSA F FAZZOLO MACHADO 31660/PR e .

16. -PRESTACAO DE CONTAS-488/2005-ODAIR VITOR DA SILVA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Esclareça o HSBC BANK BRASIL S/A a prestação de contas apresentada em petição perante o E. Tribunal de Justiça, já que a petição não consta do processo, não havendo sequer planilha de apresentação de contas da forma mercantil nos autos, como seria a rigor. - Adv(s). e DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 22966.

17. -EMBARGOS A EXECUCAO-588/2005-BANCO DO BRASIL S/A X ADIR DA ROCHA SALDANHA e Outros - Fls. 136/137: homologo o acordo e extingo o processo, na forma do artigo 794, II, do CPC. - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343 e CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107.

18. -BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-590/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ALVARO ALBUQUERQUE NETO - Diante do exposto, com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial de Busca e Apreensão, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão

eliminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a simplicidade da causa, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pelo profissional e o lugar da prestação do serviço. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092,ALVARO W. DE ALBUQUERQUE OAB/PR 2602.

19. -BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-58/2007-BANCO ITAU S/A X NILO SERGIO GOMES - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

20. -BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-108/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X AUTO POSTO TRES LAGOAS LTDA - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283.

21. -INDEN POR DANOS MAT E MORAL-553/2007-CIMENTOS ITAIPU LTDA X ASSOCIACAO DOS COM DE MAT DE CONST DO OESTE PR e Outro - Reiterando a intimação anterior, Carta de Citação à disposição em Cartório, bem como juntar contra-fé para a devida intimação. - Adv(s).DEMETRIO BEREHULKA OAB/PR 13822 e .

Goioerê

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº .092/2007
JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0002	000082/1998
	0012	000541/2005
	0015	000695/2006
	0017	000031/2007
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0009	000464/2004
	0011	000245/2005
ADOCIVAL CAVALCANTE	0015	000695/2006
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	0010	000505/2004
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0003	000144/1999
	0004	000033/2000
	0006	000060/2003
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0002	000082/1998
CELSO PIRATELLI	0004	000033/2000
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0007	000235/2004
	0022	000615/2007
	0023	000616/2007
	0025	000665/2007
DIOGENES AUGUSTO DE MELLO	0032	000119/2006
EDSON ROBERTO STEFANUTO-O	0008	000347/2004
EDUARDO KUMMEL - OAB/RS -	0018	000107/2007
ENEZIO FERREIRA LIMA	0019	000142/2007
EVERALDO BUGHI	0002	000082/1998
	0030	000466/1995
	0031	000006/2005
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	0007	000235/2004
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0021	000511/2007
IZABELLE M.S.L. TURKIEWCZ	0016	000001/2007
JAIR APARECIDO ZANIN	0009	000464/2004
	0011	000245/2005
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI	0010	000505/2004
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0020	000152/2007
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0005	000078/2001
JOSE TELLES DO PILAR OAB/	0013	000012/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0014	000683/2006
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0002	000082/1998
LUIZ SGANZELLA LOPES	0026	000701/2007
	0027	000702/2007
	0028	000703/2007
	0029	000721/2007
MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSI	0017	000031/2007
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0003	000144/1999
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0001	000517/1995
OSCAR BARBOSA BUENO	0002	000082/1998
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0024	000635/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0006	000060/2003
RICARDO AMARAL G.FERNANDE	0002	000082/1998
RICARDO AMARAL G.FERNANDE	0005	000078/2001
RICARDO CREMONEZI	0010	000505/2004
RICARDO HIDALGO PIRATELLI	0004	000033/2000
VALDEMAR REINERT	0002	000082/1998
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0009	000464/2004
	0011	000245/2005

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-517/1995-JOSE RICARDO GRABOSKI x CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E A. DE IV CENTENARIO- Avoquei os presentes autos. As contas elaboradas apos o julgamento dos embargos do executado estao encartados a fls.60, sendo que a diferenca encontrada diz respeito a alteracao de indice de correcao monetaria, vez que o Tribunal de Justica do Estado do Parana, atraves de apelação, determinou a aplicacao do INPC ao inves da TR, razao pela qual o valor noticiado no mandado de fls.111 esta de acordo com mencionada alteracao, devendo ser mantido. Desta feita, revogo o despacho de fls.143. Tendo sido penhorado faturamento da parte executada e procedidos a varios depositos, ao avaliador para proceder as contas, tendo como norte o valor acima referendado. -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA-

2. ACAO CIVIL PUBLICA-82/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JOSE PAULO NOVAES e outros- De ciencia as partes sobre a baixa dos autos da instancia superior. -AdvS. EVERALDO BUGHI, VALDEMAR REINERT, OSCAR BARBOSA BUENO, ABDIAS ABRANTES NETO, CARLOS EDUARDO VILA REAL, RICARDO AMA-

RAL G.FERNANDES e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA OAB-23.519-

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-144/1999-DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES x USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA- As partes para se manifestar sobre o laudo e conta apresentada. -AdvS. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-33/2000-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x ERENICE NASCIMENTO ZEPOLATO-Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado entre as partes, e por consequência, com arrimo no art.269, inc.III, do CPC, Julgo Extinto o presente processo. -AdvS. CELSO PIRATELLI, RICARDO HIDALGO PIRATELLI e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-

5. ACAO CIVIL PUBLICA-78/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ULICES EUGENIO DA SILVA e outro- Considerando que em sede de acao civil publica, mormente a que veicula fato caracterizado como improbidade administrativa, nao se realiza audiencia de conciliacao e saneamento, oportunidade em que, em regra, se profere decisao saneadora, passo a proferi-la na sequencia. Os demandados em suas contestacoes postularam o reconhecimento das seguintes preliminares: a) Indeferimento da peticao inicial; nao indicacao dos fundamentos jurídicos e ausencia de valor da causa. b) inexistencia de citacao valida e nulidade no edital do demandado Rubens Alves Pereira; c) foro privilegiado; lei nº 10.628/02. I.A) indeferimento da peticao inicial; nao indicacao dos fundamentos jurídicos e ausencia de valor da causa. Nao ha que se falar em ausencia de indicacao do valor da causa, uma vez que o autor deve proceder a descricao faticosa do ocorrido em sua peticao inicial, cabendo ao magistrado a adequacao dos fatos as normas. Ate mesmo fazendo-se uma alusao ao que ocorre no processo penal, mas tambem aplicavel ao caso em tela, os demandados se defendem e contestam os fatos trazidos aos autos e nao dos art. revistos na lei de Improbidade Administrativa. Merece reparo a peticao inicial somente quanto a indicacao do valor da causa, sendo necessario, tambem em acoes civis publicas sua referencia, uma vez que e utilizada como parametro para eventualmente condenar em honorarios advocatícios e demais consequencias processuais. De toda forma encaro este ainda como momento oportuno para se proceder a mencionada regularizacao, pois o saneamento e considerado pela doutrina e jurisprudencia o ultimo momento adequado para sanar qualquer tipo de irregularidade, desde que possivel, e claro. I. b) inexistencia de citacao valida e nulidade no edital do demandado Rubens Alges Pereira. Vejamos. O demandado se bate pelo reconhecimento de nulidade em atos processuais encartados relacionados a citacao do reu Rubens. Frise-se que ao mencionado demandado havia sido nomeado curador especial, uma vez que citado por meio de edital nao havia comparecido aos autos. Porem, na decorrer deste processo surgiu o mencionado patrono como seu advogado, mesmo sem apresentar procuracao foi aceita sua inclusao. Apresentou defesa preliminar, bem como contestacao, razao pela qual a mencionada irregularidade restou sanada. Hodiernamente a discussao quanto a constitucionalidade ou nao da lei nº 10.628/02 qua havia dado nova redacao ao CPP, art.84 se encontra superada, vez que em sede de controle concentrado de constitucionalidade, como e sabido por todos, o Supremo Tribunal Federal a declarou Inconstitucional. Desta feita, rejeito as mencionadas preliminares. Neste passo e diante de tais argumentos, afato as preliminares arguidas, merecendo retoque apenas a peticao inicial quanto a necessaria indicacao do valor da causa, e, presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, declaro saneado o presente processo. Em atencao ao contido na petical inicial e nas contestacoes fixo como pontos controvertidos; a) irregularidade nas licitacoes operadas.; b) irregularidade na alienacao do bem descrito a fls.07; c) irregularidade no tocante a programacao financeira, contratacao de trabalhadores avulsos, pagamentos de diarias, bem como demais despesas; d) praticas de atos de improbidade administrativa pelos demandados; e) enriquecimento ilicito; f) prejuizo ao erario; g) violacao aos principios da administracao publica. Necessaria a dilacao probatoria. Assim, defiro a juntada de novos documentos, producao de prova oral. A producao de prova oral sera consistente em oitiva das partes e testemunhas a serem arroladas, sob pena de indeferimento, em ate 20 dias anteriores a audiencia de instrução e julgamento, a qual designo para 04/12/2007 as 13:30 horas. Sem prejuizo da designacao de mencionada audiencia, ao Ministerio Publico para emendar a peticao inicial para fazer constar expressamente o valor da causa. -AdvS. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e RICARDO AMARAL G.FERNANDES-26.930-

6. EXECUCAO DE QUANTIA CERTA-60/2003-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x MIRIAM EEMI OKAMOTO- A fls.85 o avaliador procedeu a retificacao da avaliacao ja realizada nos presentes autos, tendo sido determinado a fls.86 a manifestacao das partes acerca da retificacao no prazo de 05 dias. Conforme certidão de fls.87, mencionado prazo teve inicio no dia 12/06/2007, logo dies ad quem foi 16/06/2007, portando a impugnacao de fls.90/91 e extemporanea, uma vez que protocolada em 27/06/2007. Homologo a avaliacao de fls.68-70, com a retificacao de fls.85 no que toca ao valor do bem penhorado. -AdvS. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-235/2004-ZABINI & CIA. LTDA. x SILVIO MENDES RIBEIRO >CPE/ MF.368.115.489-91-Vistos etc... Homologo por sentença, a transacao realizada pelas partes, conforme inserto, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, com fundamento no art.794, inc.II, do CPC. -AdvS. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-347/2004-ARILDO LOBO DE CARVALHO e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO

PARANA- Vistos etc... Nestas condicoes, julgo Extinto o feito, sem julgamento de merito, com fundamento no art.267, inc.III, do CPC. -Adv. EDSON ROBERTO STEFANUTO-OAB-17.265-

9. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-464/2004-SILVANI DO CARMO MARQUES x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL - e outro- As partes da baixa dos autos. A parte credora se deseja a aplicacao do art.475-j. -AdvS. JAIR APARECIDO ZANIN, WALMOR JUNIOR DA SILVA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

10. MONITORIA-505/2004-VALTER LUPERCIO FERREIRA & CIA. LTDA. x ESNALDO CARLOS DOS SANTOS- As partes da baixa dos autos a parte credora para se manifestar. -AdvS. RICARDO CREMONEZI, ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-34182-

11. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-245/2005-ADALTON ROGERIO FILATERI x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- As partes da baixa dos autos. A parte credora para se manifestar se deseja a aplicacao do art.475-J. -AdvS. JAIR APARECIDO ZANIN, WALMOR JUNIOR DA SILVA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-541/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA-Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

13. BUSCA E APREENSAO (FID)-12/2006-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVESTIMENTO x RUI ALVES CAMARGO- Ao autor para depositar o porte postal e juntar copia da peticao inicial. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37911-

14. BUSCA E APREENSAO (FID)-683/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON GOMES DE ALENCAR- Vistos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamentos no Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido vertido na peticao inicial, confirmando a decisao interlocutoria de fls.17, julgando extinto o processo com supedaneo no CPC. art.269, inc.I. Em consequencia, condeno o demandado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios do patrono da demandante, os quais arbitro em R\$ 500,00 com fundamento no CPC, art.20. par.4º. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-695/2006-NICOLO PIGNATO x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Para a realizacao do ato previsto no art.331 do CPC, designo o dia 09/01/2008, as 13:30 horas. -AdvS. ADOCIVAL CAVALCANTE e ABDIAS ABRANTES NETO-

16. MANDADO DE SEGURANCA-1/2007-MATHEUS SCHOFFEN TURKIEWICZ x COLEGIO EDUCACIONAL SEculo XXI- Ao autor para depositar o porte postal e providenciar copias. -Adv. IZABELLE M.S.L. TURKIEWCZ-

17. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-31/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao embargante para se manifestar sobre o contido na certidão retro em 05 dias. -AdvS. MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO e ABDIAS ABRANTES NETO-

18. MONITORIA-107/2007-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x DROGARIAS FARMANORTE LTDA.- Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. EDUARDO KUMMEL - OAB/RS - 30.717-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-142/2007-TULHA COMERCIO E REP. E TRANSPORTES RODOVIARIOS LT x FAZENDA NACIONAL - UNIAO- Ao embargante para se manifestar sobre a impugnacao apresentada em 10 dias. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-152/2007-JEFFERSON LIMA AGUIAR x NELSON FERREIRA GUERRA- Especificuem as partes as provas que desejam produzir em audiencia, declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-511/2007-CARLOS HILARIO DA SILVA x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ap embargante para se manifestar sobre a impugnacao apresentada, em 10 dias. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-615/2007-JOÃO DA ANUNCIACAO DE ASSIS x BANCO ITAU S/A- Ao autor para se manifestar quanto a execucao de pre executividade e impugnacao apresentadas, em 10 dias. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-616/2007-ANTONIA LOPES DE ASSIS x BANCO ITAU S/A- Ao autor para se manifestar quanto a execucao de pre executividade e impugnacao apresentadas em 10 dias. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-635/2007-PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A.- AO autor para se manifestar sobre a execucao de pre executividade em 10 dias. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-665/2007-PEDRO PEREIRA DE ASSIS x BANCO ITAU S/A- Ao autor para se manifestar quanto a execucao de pre executividade e impugna-

cao apresentada em 10 dias. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-701/2007-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA. x ALBERTO YUTARO OKAMOTO e outros- Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-702/2007-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA. x JULIO KENZO OKAMOTO e outros- Ao autor para recolher a GRC, do oficial. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-703/2007-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA. x SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA. e outros- Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-721/2007-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA. x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e outros- A parte autora para efetuar o preparo das custas iniciais em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do CNC. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-466/1995-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARIO RODRIGUES CARDOSO-Vistos etc... Nestas condicoes, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, com fundamento no art.267, inc.III, do CPC. -Adv. EVERALDO BUGH-

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-6/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x IZAQUEL TOZZI e outro- Vistos etc... Tendo o executado efetuado o pagamento do debito, consoante o contido na peticao de fls.14, nos termos do art.794, inc.I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. -Adv. EVERALDO BUGH-

32. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-119/2006-Oriundo da Comarca de 1ª V. DA COMARCA DE LAGOA VERMELHA-RS-MERIDIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x COMERCIO DE CALCADOS ESPERANÇA LTDA- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. -Adv. DIOGENES AUGUSTO DE MELLO LOBO-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº .093/2007 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0030	000208/2007
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0003	000748/1996
	0004	000012/1997
	0009	000417/1999
	0031	000567/2007
ALBERTO FERREIRA ALVIM-OA	0015	000489/2004
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0009	000417/1999
ANTONIO DE JESUS FILHO	0014	000486/2004
	0021	000014/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA	0012	000068/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0033	000705/2007
	0034	000714/2007
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0013	000265/2004
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0032	000700/2007
EDSON SCARDUA	0028	000757/2006
	0032	000700/2007
ENEZIO FERREIRA LIMA	0011	000261/2002
	0017	000257/2005
EVERALDO BUGH	0035	000099/2004
GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI	0007	000343/1997
GUSTAVO MASINA	0027	000734/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0011	000261/2002
JAIME DARLAN MARTINS	0037	000016/2007
JAIR APARECIDO ZANIN	0023	000403/2006
JAIR FELIPES OAB/PR-9255	0007	000343/1997
JOAO CARLOS GOMES	0005	000328/1997
	0020	000476/2005
JORGE LUIS ZANON	0010	000080/2002
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0002	000515/1996
	0024	000458/2006
JOSE FERNANDO VIALLE OAB/	0025	000620/2006
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0005	000328/1997
LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR-	0029	000155/2007
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0011	000261/2002
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0001	000230/1990
	0007	000343/1997
MARIA REGINA V.DE MELO OA	0018	000308/2005
MARIZA MARLI GBERNARDO-O	0036	000071/1995
PEDRO FALEIROS CANHAN	0033	000705/2007
	0034	000714/2007
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	0008	000253/1998
	0019	000322/2005
SILVIO HEMERSON GUERRA	0022	000235/2006
TAKASHI YOSHIKAWA	0019	000322/2005
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0025	000620/2006
WANDENIR DE SOUZA	0026	000682/2006
	0032	000700/2007
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR	0016	000027/2005
WILSON RICARDO MOROSINI D	0006	000339/1997

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-230/1990-MARIA TEREZA DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora acerca do calculo. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-515/1996-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ORIVALDO RODRIGUES DA SILVA- Conforme preve o Estatuto da OAB, art.17º, XIII, in verbis: art.7º. Sao direitos do advoga-

do: XIII - examinar, em qualquer orgao dos Poderes Judiciarios e Legislativo, ou da administracao Publica em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuracao, quando nao estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtencao de copias, podendo tomar apontamentos; Possibilita analise dos autos porem, sem sua carga. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

3. REINTEGRACAO DE POSSE-748/1996-BRADESCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x WOLSKI & WOLSKI LTDA- Ao autor para se manifestar em 05 dias. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-12/1997-BANCO BRADESCO S/A. x OLAVO LUIZ DA SILVA e outro- Ao autor para recolher a GRC referente ao contador. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-328/1997-HIGUCHI & SANTOS LTDA. x EMIDIO JOSE MARCIANO-As partes para se manifestarem sobre o oficio de fls.162. -Adv. JOAO CARLOS GOMES e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

6. DESAPROPRIACAO-339/1997-MUNICIPIO DE MOREIRA SALLES - PR x AGOSTINHO PORTELO- AO autor para depositar o porte postal. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-343/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (SOB INTERVENCAO) x FRANCISCO SCARPARI NETO e outros- As partes para ciencia da manufactacao do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. JAIR FELIPES OAB/PR-9255, MARCOS AURÉLIO CERDEIRA e GUSTAVO KLIEMANN SCARPARI OAB 38545-

8. INVENTARIO-253/1998-PAULO BERNARDI FILHO x PAULO BERNARDI- Ao autor para recolher a GRC do avaliador. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-417/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x MANUEL CLEMENTE BATISTA e outros- As partes sobre a conta no valor de R\$ 66.337,24 -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR-

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-80/2002-BANCO JOHN DEERE S/A x FRANCISCO SCARPARI NETO e outros- Ao autor para recolher a GRC, do contador/avaliador. -Adv. JORGE LUIS ZANON-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-261/2002-COOP. AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR LTDA. x GILBERTO ALVES PEREIRA- As partes sobre a conta retificada pelo Sr. Contador R\$ 93.695,81. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ENEZIO FERREIRA LIMA-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-68/2003-BANCO BANESTADO S/A. x VAGNER GRANDIZOLLI e outros- Diga o credor sobre o andamento do feito. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

13. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-489/2004-METALURGICA VAVARE LTDA. ME. e outro x UNIAO FEDERAL- Tenho que a embargada nao faz juz ao beneficio da justica gratuita, visto que a mesma nao comprovou a precariedade de recursos da pessoa juridica, nao servindo para tanto apenas os argumentos expostos no requerimento retro encartado. Partindo dessa premissa, indefiro a gratuidade processual requerida. -Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM-OAB/PR.20043-

14. ALVARA JUDICIAL-486/2004-ANGELO PEREGO e outros- Considerando-se devida a prestacao de contas realizadas pelos requerentes, determinada na decisao que concedeu a alvara, e o parecer favoravel do membro do Ministerio Publico, julgo boas as contas prestadas. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

15. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-489/2004-METALURGICA VAVARE LTDA. ME. e outro x UNIAO FEDERAL- Tenho que a embargada nao faz juz ao beneficio da justica gratuita, visto que a mesma nao comprovou a precariedade de recursos da pessoa juridica, nao servindo para tanto apenas os argumentos expostos no requerimento retro encartado. Partindo dessa premissa, indefiro a gratuidade processual requerida. -Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM-OAB/PR.20043-

16. REINTEGRACAO DE POSSE-27/2005-LAURA PASSA-FARO x JOSE OLAVIO DE PAULA- AO autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 164,25. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-

17. ORDINARIA DE COBRANCA-257/2005-FRANCISCO FERREIRA LIMA x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao autor para apresentar as alegacoes finais. -Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM-

18. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-308/2005-LUIZ CARLOS RODRIGUES PALLONI x LUIZ CARLOS CASA-VECHIA- Manifeste-se o autor acerca da certidão retro encartada. -Adv. MARIA REGINA V.DE MELO OAB/PR 20561-

19. DESPEJO-322/2005-OSVALDO DE OLIVEIRA GALVAO e outro x AZEMILTON SILVEIRA FERREIRA- As partes da baixa dos autos. A parte credora para se manifestar se deca aplicaçao do art.475-j. -Adv. TAKASHI YOSHIKAWA e ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-476/2005-JULIO TSUTOMO OKAMOTO x JOSE WILSON DE CARVALHO- AO autor para depositar o porte postal. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-

21. MANDADO DE SEGURANCA-14/2006-MATHEUS PIVOZAM MACHADO x DIRETORA DO COLEGIO EDUCACIONAL SECULO XXI- De ciencia as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-235/2006-ELIANA REGINA GERALDO x MARLI JOSE SILVA DE SIQUEIRA- Ao autor para recolher a GRC, do avaliador judicial. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-403/2006-ERIBALDO PEDRO DE AQUINO x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- AO embargante para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 319,75. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

24. ARROLAMENTO SUMARIO-458/2006-SANTA POLICARPO DE ARAUJO x JOAO DE ARAUJO- A inventariante para providenciar certidão negativa de debitos junto a receita federal referente ao CPF do de cujus e nao do imovel rural inventariado. -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

25. RESSARCIMENTO-620/2006-WALMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Para a realizacao do ato previsto no art.331 do CPC, designo o dia 08/01/2008, as 13:30 horas. -Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA e JOSE FERNANDO VIALLE OAB/PR 5.965-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-682/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ANTONIO MOTTIN- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 172,75. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-734/2006-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Assiste razao o representante judicial do embargado, uma vez que a intimacao para a fazenda publica impugnar os embargos, esta sera realizada pessoalmente, bem como o prazo sera de 30 dias nao de 10 dias conforme se verifica na publicacao a fls.56. Desse modo, manifeste-se a embargante sobre a impugnacao apresentada. -Adv. GUSTAVO MASINA-

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-757/2006-CLEIDE DE PAULA FERREIRA e outros x EGNALDO PAPINI MIOTTO- Ao executado para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 217,80.-Adv. JOSE A. BORGES DOS SANTOS-

29. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-155/2007-H.T. FERRAZ & CIA. LTDA. e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Sobre a certidão retro manifeste-se o autor. -Adv. LUIZ GONZAGA DE O.AGUIAR-PR 11.767-

30. INDENIZACAO-208/2007-WANDERLEY ROSA x ESTADO DO PARANA- Ao autor para se manifestar sobre a contestacao apresentada, em 10 dias. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-567/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE ANGELO BONANI e outros- Defiro o pedido de suspensao do curso do presente processo por prazo determinado, para que o devedor cumpra espontaneamente a obrigacao. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-700/2007-JOAO PROTTEI e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- Recebo os presentes embargos para discussao. Ante a ausencia de comprovacao acerca da relevancia dos fundamentos dos embargos e do perigo de que o prosseguimento da execucao possa causar ao executado grave dano de dificil ou incerta reparacao, com fundamento no CPC, art.739-A caput, nao concedo efeito suspensivo aos presentes embargos. Conforme redacao do CPC, art.736, par. unico, autue-se os embargos em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execucao nos autos principais. Ao credor, por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e WANDENIR DE SOUZA-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-705/2007-ASSECON ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO RIO GOIOERÉ- Recebo os presentes embargos para discussao. Ante a ausencia de comprovacao acerca da relevancia dos fundamentos dos embargos e do perigo de que o prosseguimento da execucao possa causar ao executado grave dano de dificil ou incerta reparacao, com fundamento no CPC, art.739-A, caput, nao concedo efeitos suspensivos aos presentes embargos. Conforme redacao do CPC, art.736, par.un. autue-se os embargos em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execucao nos autos principais. Ao credor, por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN e CARLOS ARAUZ FILHO-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-714/2007-FOX AUTO PECCAS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P- Recebo os presentes embargos para discussao. Ante a ausencia de comprovacao acerca da relevancia dos fundamentos dos embargos e do perigo de que o prosseguimento da execucao possa causar ao executado grave dano de dificil ou incerta reparacao, com fundamento no CPC, art.739-A, caput, nao concedo efeitos suspensivos aos presentes embargos. Conforme redacao do CPC, art.736, par. un, autue-se os embargos em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execucao nos autos principais. Ao credor, por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN e CARLOS ARAUZ FILHO-

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SANDRA MARCIA DE ALMEIDA e outro- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. -Adv. EVERALDO BUGH-

36. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-71/1995-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO -PR. UNICA V. JUST. FEDE-

RAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x WALTER RAMALHO DOS SANTOS e outro- Ao exequente para dizer sobre o andamento do feito. -Adv. MARIZA MARLI GBERNARDO-OABPR-13879-

37. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-16/2007-Oriundo da Comarca de CRISSUIMAL -RS - UNICA VARA CIVEL-LAERCIO NEIS x ALDINO GONCALVES DE AZEVEDO e outro- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 491,05. -Adv. JAIME DARLAN MARTINS-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº .094/2007 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0008	000191/2003
	0013	000229/2005
	0024	000365/2007
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0022	000205/2007
ALESANDRA CHRISTIAN ABRAN	0003	000639/1997
ANDRE ZANQUETTA VITORINO/	0004	000014/2001
ANTONIO DE JESUS FILHO	0011	000473/2004
ANTONIO FERNANDES COSTA-O	0013	000229/2005
ANTONIO P.DE ABREU JR.OAB	0004	000014/2001
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0006	000104/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA	0001	000031/1996
	0005	000179/2002
	0020	000004/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0026	000691/2007
CARLOS AURÉLIO BANCKE	0015	000054/2006
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0029	003229/1996
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0007	000166/2003
CELSO PIRATELLI	0004	000014/2001
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0014	000042/2006
ENEZIO FERREIRA LIMA	0005	000179/2002
EVERALDO BUGH	0015	000054/2006
	0030	000182/2001
	0032	000277/2002
	0033	000157/2003
	0034	000112/2004
	0035	000162/2004
	0036	000163/2004
	0037	000181/2004
	0038	000184/2004
	0039	000262/2004
	0040	000302/2004
	0041	000353/2004
	0042	000081/2005
	0043	000090/2005
	0044	000104/2005
	0045	000167/2005
	0046	000205/2005
	0047	000248/2005
	0048	000250/2005
	0049	000260/2005
	0050	000293/2005
	0051	000340/2005
	0052	000353/2005
	0053	000386/2005
	0054	000391/2005
	0055	000422/2005
	0056	000472/2005
	0057	000541/2005
	0058	000548/2005
	0059	000586/2005
	0060	000605/2005
	0061	000636/2005
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-	0012	000028/2005
JAIR APARECIDO ZANIN	0027	000693/2007
JAIR BASSO OAB/PR 13.924	0002	000476/1997
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI	0022	000205/2007
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0010	000010/2004
JOAO CARLOS GOMES	0027	000693/2007
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0009	000270/2003
LENON FABIANO MIRANDA	0009	000270/2003
LUIS GUILHERME PEGORARO	0019	000731/2006
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0021	000174/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0028	000704/2007
	0062	000045/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000031/1996
	0005	000179/2002
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0001	000031/1996
PAULO CESAR TORRES	0023	000659/2007
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0016	000378/2006
RICARDO AMARAL GFERNANDE	0017	000422/2006
RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.	0031	000217/2002
ROZI MARI APOLONI OAB/PR	0025	000498/2007
SERGIO WILSON MALDONADO	0018	000659/2006
	0028	000704/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-31/1996-BANCO ITAU S/A x BENEDITO ANTONIO e outros- O executado requer as fls.180/181 o reconhecimento do direito de ver securitizada suas dividas e, consequentemente, extincao da execucao e suspensao das hastas publicas ja marcadas no Juizo Deprecado. Convem deixar registrado, que mencionada materia deveria ter sido alvo de embargos do devedor, sendo que ao manejar mencionada acao/resposta, o executado somente veio a ventilar a materia em sede de apelaçao, o que sabe a disparte. Incorre cercamento de defesa, em face do julgamento antecipado da lide, quando os elementos constantes dos autos, por si so, demonstram-se suficientes para formacao de um juizo seguro quanto a materia exposta ao contraditorio. Estando o pedido lastreado em titulo que reúne os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, o processo deve prosseguir ate satisfacao do direito do credor. Em se tratando de cedula de credito rural, admite-se a capitalizacao semestral dos juros, nos termos do art.5, do decreto-lei 167/67. a TR- Taxa referencial nao se constitui em indice de correçao monetaria, posto refletir

uma média das variações do custo primário de captação dos depósitos bancários, a prazo fixo, pelo bancos, ou títulos públicos federais, estaduais e municipais, conforme previsto no art. 1 da lei nº 8.177/91. Ademais, constitui cláusula potestativa em contratos bancários. Aplicação, por analogia, da sumula 176 do STJ. Os juros pactuados com instituição financeira são válidos, por não estarem elas sujeitas a lei de usura. Não demonstrada qualquer infração ao Código de Defesa do Consumidor, não há que se falar em nulidade do contrato por contrariar essa norma legal. As questões não invocadas na fase do contraditório não podem ser invocadas em grau recursal. Portanto, não cabe ao executado, um dia antes da realização da primeira hasta, renovar o mesmo pedido que já foi objeto de julgamento pelo TJ-PR, razão pela qual indefiro pedido retro encartado. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-476/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE FRANCISCO LOPES e outro- Defiro o requerimento retro encartado. Proceda, o exequente, a carga dos autos para se manifestar sobre o prosseguimento do presente feito. -Adv. CLAUDINEI ALVES FERREIRA-

3. USUCAPIAO-639/1997-BENIGNA DE SOUZA RAFAELI e outros x MANSUETO SERAFINI e outros- Ante a certidão retro, manifeste-se a autora. -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-

4. INDENIZACAO-14/2001-CELIA LUCIA CARDOSO ZARAMELLO x IEDA M. V. CAVALETTI DE ABREU- Os assistentes técnicos indicados na estao sujeitos a impedimentos ou suspeição por serem de confiança da parte autora, razão pela qual indefiro o requerimento retro. O laudo juntado com a inicial e prova documental da parte autora. Logo, o peso das provas e matéria a ser decidida em sentença. -Advs. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, ANDRE ZANQUETTA VITORINO/OAB-34.956 e ANTONIO P.DE ABREU JR.OAB/PR.16.710-

5. ORDINARIA DE COBRANCA-179/2002-BANCO BANESTADO S/A. x JOACIR APARECIDO GOMES- Vistos etc... Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedentes os pedidos vertidos na petição inicial de fls.02-10 proposta pelo Banco Banestado S/A contra Joacir Aparecido Gomes, devendo ser aplicada capitalização anual dos juros e redução da multa para o patamar de 2% remetendo apuração dos valores a fase de liquidação, por simples cálculo, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente, pelo INPC, a partir de 06.06.2002, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação e, via de consequência, determino a extinção do feito resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no CPC, art.269, II. Condeno o demandado nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, consoante regra do CCP, art.20, par.3º, o que faço em razão de o demandante ter decaído de parte mínima do pedido, conforme CPC, art.21, par. unico. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EVERALDO BUGHI-

6. REVISIONAL-104/2003-OTOMAR ALBERTO CHRISTIMAN x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifeste-se o autor em 05 dias. -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-166/2003-ERENICE NASCIMENTO ZEPOLATO x AUTO TECNICA DIESEL LTDA.- Ao exequente para apresentar a original da petição retro. -Adv. CELSO PIRATELLI-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-191/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x APARECIDA MARIA DA SILVA GONCALVES- O pedido de penhora sobre o salão já fora deferido a fls.80, não obstante entendendo que somente e possível proceder a penhora parcial em imóvel se estiver constante em sua matrícula desmembramento. Desta feita, o exequente para demonstrar nestes autos mencionado desmembramento. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

9. COBRANCA SUMARIA-270/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x GENESIO LINO DE SOUZA- Ao arquivo provisório pelo período de 06 meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme CPC, art.475-J, par.5º. -Advs. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e LENON FABIANO MIRANDA-

10. DECLARATORIA DE NULIDADE-10/2004-EDEZIO JERONIMO DE OLIVEIRA, MAURO MAXIMIANO,EDSON e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao autor para recolher a GRC do oficial. -Adv. JEFFERSON LIMA AGUIAR-

11. MANDADO DE SEGURANCA-473/2004-LUCIA IRENE CHOPTAN x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE GOIOERE- Por força do art.463, inc.I, do CPC, retifico o dispositivo da sentença no que toca a condenação das custas processuais, para que conste ao invés de "Condeno o IMPETRANTE ao pagamento das custas processuais. Não obstante a tempestividade do recurso interposto pela impetrada, visto que a intimação da sentença não se deu pessoalmente ao procurador judicial do Estado do Paraná, carece o interesse recursal da impetrada, pois o gravame sofrido já está sanado conforme item 1 supra. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-28/2005-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x ALEXANDRE PRANDINE MOLEIRO e outro- Diga o exequente sobre o andamento do feito. -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-OAB-12.415-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-229/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SEBASTI-

AO ADONIAS DOS SANTOS- As partes para se manifestarem sobre o laudo e a conta apresentada. -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO e ANTONIO FERNANDES COSTA-OAB-18.779-

14. INTERDICAÇÃO-42/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LIDIA SILVA DOS SANTOS e outro- As partes para no prazo sucessivo de 05 dias prestarem suas derradeiras alegações. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

15. REPARAÇÃO DE DANOS-54/2006-SANTA RITA DE CASSIA TRANSPORTES LTDA. x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiência, declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. CARLOS EDUARDO VILA REAL e EVERALDO BUGHI-

16. BUSCA E APREENSAO (FID)-378/2006-BANCO BMC S/A. x JOSE BENTO DA SILVA- Ao autor para se manifestar sobre o ofício de fls.34/35. -Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-

17. MONITORIA-422/2006-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E e outro x REGIANE CORDEIRO- A autora para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RICARDO AMARAL G.FERNANDES-

18. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-659/2006-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada. -Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

19. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-731/2006-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada. -Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

20. PRESTACAO DE CONTAS-4/2007-WALTER CAVALHEIRO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO RIO GOIOERÉ- Defiro o presente requerimento de carga. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

21. INVENTARIO-174/2007-CICERO GOMES DA SILVA x EUCLIDIA GOMES DE LUNA e outro- Ao inventariante para se manifestar sobre a possibilidade de converter o presente inventário para o rito de arrolamento sumário. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

22. INVENTARIO-205/2007-LUCIMAR BATISTA DE LIMA x DORA LOPES NASCIMENTO- Ao autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-259/2007-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE NILSON DA SILVA- Tendo em vista que o demandado citado pessoalmente, permaneceu inerte, defiro o requerimento de fls.25 por meio de sentença, em consequência, julgo extinto o processo sem análise do mérito, na forma do CPC, art.267. VIII. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

24. PROTESTO INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO-365/2007-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCELO ALPERTI MAMMANA- AO autor para retirar os autos em cartório. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

25. PRESTACAO DE CONTAS-498/2007-VIVIANE ROSSETTO KFFURI x BANCO DO BRASIL S/A- AO autor para se manifestar sobre a contestação apresentada em 10 dias. -Adv. ROZI MARI APOLONI OAB/PR 13.080-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-691/2007-A. T. TERRAPLENAGEM LTDA. x ESPÓLIO DE JOSÉ ANGELO MACEDO SAPORITI- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial. -Adv. CARLOS AURÉLIO BANCKE-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-693/2007-JOSÉ GONÇALVES MARQUES x ADENIR ARAUJO DE MELO- Trata-se de embargos do executado proposto pela parte executada em execução de título extrajudicial. A decisão retro encartada recebeu os presentes embargos sem conceder efeito suspensivo, vez que aparentemente, num primeiro momento, era tempestivo, conforme certidão de fls.21 dos autos de execução nº 586/2007. Porem, o Sr. Escrivão, por meio da certidão de fls.22 dos autos de execução nº 586/2007, informou que havia procedido a cálculo de forma equivocada, sendo, portanto, os embargos intempestivos. Estabelece o CPC, art.738, caput, in verbis: art.738. O embargos serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. O mandado de citação foi juntado em 27.08.2007, tendo, portanto, como dias a quo a data de 28-08-2007 e dies ad quem 11.09.2007. Os embargos foram propostos em 03.10.2007, portanto, intempestivos. Saliente que o prazo para propositura dos embargos e próprio. Sua inobservância gera a preclusão da faculdade de embargar. Desta feita, com espeque no CPC, art.739, rejeito liminarmente os embargos propostos, razão pela qual revogo a decisão retro encartada. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e JOAO CARLOS GOMES-

28. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-704/2007-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Recebo os presentes embargos para discussão. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos dos embargos e do perigo de que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, com fundamento no CPC, art.739-A, caput, não concedo efeito suspensivo aos presentes embargos. Conforme redação do CPC, art.736, par. unico, autue-se os embargos em separado para processamento em partado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o credor, por meio de seu advogado, para se manifestar, querem-

do, no prazo de 15 dias. -Advs. SERGIO WILSON MALDONADO e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

29. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3229/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x REGINA ANDREZA DOS SANTOS- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-

30. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-182/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x OSMAR STRENCEL e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-217/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALLES - PR x MARTINE ADONELI e outro- Ao exequente para que se manifeste no prazo legal. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742-

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-277/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE CLAUDIO LOPES PLAZA e outro- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. -Adv. EVERALDO BUGHI-

33. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-157/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTONIO DOMINGOS PIVETA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-112/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTONIO LAURIANO LOPES e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-162/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x APARECIDO DE SOUZA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-163/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x VANILSON DE MELO e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-181/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x WILSON LUIZ HERTZEL e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-184/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARIA DE FATIMA TOMAS e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-262/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE HOLANDA DA SILVA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-302/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-353/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARIA JUSTINA FERRI GARCIA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-81/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOAO LUCAS e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-90/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ALDAIR PERINI e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-104/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-167/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE ANTONIO FERREIRA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-205/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE DE OLIVEIRA NETO e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-248/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x BELARMINO LODOVICO KOSER e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-250/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x RITA ANA DA SILVA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-260/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTONIO PEREIRA CHAVES e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-293/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ROSELI DE OLIVEIRA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-340/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x VALDOMIRO GONCALVES e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-353/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x VICENTINA DOMICIANO DOS SANTOS e outro- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça -Adv. EVERALDO BUGHI-

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-386/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x GENI RODRIGUES MENDES GARCIA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-391/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MANOEL ANTONIO DA SILVA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-422/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARIA VANDA BARBOSA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

56. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-472/2005-M.G. x F.S.S. e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

57. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-541/2005-M.G. x I.S.P.O. e outro- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. -Adv. EVERALDO BUGHI-

58. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-548/2005-M.G. x N.M.F. e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

59. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-586/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE MAURICIO DA SILVA e outro- Ao arquivo provisório aguardando a manifestação da parte. -Adv. EVERALDO BUGHI-

60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-605/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x AMARO FRANCISCO LOPES NETO e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-636/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x PEDRO DA SILVA e outro- Ao arquivo provisório aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-45/2007-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x BANCO GMAC S/A- Ao autor para se manifestar sobre a execução de pre-executividade. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº .095/2007 JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0008	000607/1997
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0015	000434/2004
	0020	000363/2005
	0025	000664/2006
	0030	000307/2007
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0085	000143/2006
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRAN	0021	000107/2006
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0010	000098/1999
	0015	000434/2004
	0019	000264/2005
ANTONIO DE JESUS FILHO	0016	000524/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA	0005	000725/1995
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0019	000264/2005
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0026	000002/2007
CRISTIANE BERGAMIN MORRO-	0004	000240/1994
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0019	000264/2005
EVERALDO BUGHI	0031	001245/1996
	0032	002718/1996
	0033	000152/2001
	0034	000153/2001
	0035	000245/2001
	0036	000292/2002
	0037	000304/2002
	0038	000126/2003
	0039	000524/2004
	0040	000072/2004
	0041	000087/2004
	0042	000144/2004
	0043	000147/2004
	0044	000157/2004
	0045	000167/2004
	0046	000171/2004
	0047	000238/2004
	0048	000264/2004
	0049	000271/2004
	0050	000280/2004
	0051	000287/2004
	0052	000312/2004
	0053	000340/2004
	0054	000348/2004
	0055	000361/2004
	0056	000371/2004
	0057	000372/2004
	0058	000377/2004
	0059	000403/2004
	0060	000404/2004
	0061	000431/2004
	0062	000029/2005

0063 000041/2005
0064 000059/2005
0065 000089/2005
0066 000112/2005
0067 000171/2005
0068 000193/2005
0069 000231/2005
0070 000244/2005
0071 000266/2005
0072 000268/2005
0073 000316/2005
0074 000361/2005
0075 000370/2005
0076 000397/2005
0077 000402/2005
0078 000441/2005
0079 000490/2005
0080 000543/2005
0081 000635/2005
0082 000664/2005
0083 000686/2005
0084 000694/2005
0001 000118/1986
0027 000143/2007
0012 000362/2002
0001 000118/1986
0022 000210/2006
0007 000806/1996
0086 000043/2007
0023 000511/2006
0014 000167/2004
0025 000664/2006
0026 000002/2007
0011 000078/2001
0014 000167/2004
0065 000089/2005
0023 000511/2006
0024 000529/2006
0029 000305/2007
0008 000607/1997
0013 000081/2004
0025 000664/2006
0006 000063/1996
0022 000210/2006
0018 000239/2005
0001 000118/1986
0002 000152/1990
0003 000240/1990
0017 000149/2005
0022 000210/2006
0011 000078/2001
0009 000477/1998
0028 000304/2007
0020 000363/2005
0029 000305/2007
0030 000307/2007

GENESIO FELIPE DE NATIVID
GEORGE EDUARDO KAROLESKI
GISAH MYARA MAYSONNAVE
HELIO DIAS FRANCA OAB/PR
HENRIQUE JAMBISKI P. DOS
IEDA PARETTA
ILMO TRISTAO BARBOSA
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JAIR APARECIDO ZANIN
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI
JOAO CARLOS GOMES
JOSE APARECIDO BORGES DOS

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
LILLIAM APARECIDA DE JESUS
LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA

LUIZ CARLOS DE ABREU
LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB
MANOEL RONALDO LEITE JUNI
MARCELO SERGIO PEREIRA OA
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA

OSMAR MARGARIDO DOS SANTO
PERICLES LANDGRAF ARAUJO
RICARDO AMARAL GFERNANDE
ROQUE ADEMIR KAROLESKI
SILVIO HEMERSON GUERRA
WALMOR JUNIOR DA SILVA
YURI MARCOS DOS SANTOS SI

1. USUCAPIAO-118/1986-MANOEL PEREIRA DA SILVA E S.M. x CECILIO FERMINO FRAGA (VIUVO MEEIRO) e outros- Ante a ausencia justificada da Dra. Promotora de Justiça, redesigno o ato para o dia 09/01/2008, as 14:00 horas. - Advs. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e HELIO DIAS FRANCA OAB/PR 5.288-

2. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-152/1990-SEBASTIAO SALUSTRIANO DE CASTRO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora para se manifestar. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-

3. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-240/1990-JOSE BASILIO FILHO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para dizer sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-240/1994-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL x ANTONIO BONANI e outro- Ao autora para providenciar o pagamento da GRC do avaliador judicial. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-725/1995-BANCO ITAU S/A x MAURILIO RORATO - ME. e outros- No tocante ao pedido de expedir oficio ao Detran, tenho que a propria parte pode solicitar certidão junto ao orgao publico competente para fim de averiguar a existencia de bens do devedor, independentemente da requisicao do judiciario. Quanto ao pedido de requisitar informacao a receita federal, reputo necessario aguardar a diligencia requisitada no item 1 supra. Assim, indefiro o requerimento retro. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-63/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO PAIVA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-

7. INVENTARIO-806/1996-LUCILENE APARECIDA BONACIN DE OLIVEIRA x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA- Ao autor para recolher a GRC, referente ao avaliador contador. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-607/1997-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BENEDITO VIEIRA- As partes para se manifestar sobre a conta no valor de R\$ 399,75. -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO e LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-477/1998-JULIO FRANCISCO FILHO x PROFERTIL PLANT BEM LTDA. - Ao requerente para requerer o que de direito. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-

10. DECLARATORIA DE NULIDADE-98/1999-SHODO YA-

MAMOTO x NILSON DE ALMEIDA- Sobre a impugnacao ao cumprimento da sentença, manifeste-se o credor em 05 dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS-

11. ACAO CIVIL PUBLICA-78/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ULICES EUGENIO DA SILVA e outro- Desta feita, redesigno a audiencia retro agendada para 10/01/2008, as 14:00 horas. -Advs. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e RICARDO AMARAL GFERNANDES-26.930-

12. REINTEGRACAO DE POSSE-362/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALMIR MUSSAK e outro- Ante o contido na certidão retro, redesigno o ato para o dia 08/01/2008, as 14:00 horas. -Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE-

13. INVENTARIO-81/2004-MARIA DA CONCEICAO CORDEIRO NIERI-CPF 039383009-81 x ZUALDO NIERI - CPF135.089.119-34-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

14. ORDINARIA DE REPARACAO DANOS-167/2004-ARLINDA MOREIRA DOS SANTOS e outros x MADEIREIRA MOREIRA SALES LTDA - ME.- As partes para que no prazo de sucessivo de 05 dias apresentem memoriais. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-434/2004-MONIA KARINE DE AZEVEDO x ALZIRA MARIA BRANCO GUIMARAES e outros- Ante a comprovacao do alegado, defiro o pedido retro encartado para finalidade de conceder a prorrogação do prazo de 05 dias para manifestacao, devendo voltar a correr mencionado prazo a partir do dia 01/12/2007. -Advs. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-524/2004-JOSE DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo a apelacao interposta as fls.97-102 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte recorrida para apresentacao de contra-razoes no prazo legal. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-

17. ORD.COMINATORIA C/C INDENIZ.-149/2005-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x OSCAR BORTOLUZI e outros- Ao requerido para apresentar as alegacoes finais no prazo de 05 dias. -Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS>OAB 4567-

18. REPARACAO DE DANOS MORAIS-239/2005-EDENEIA APARECIDA JULIAO x JUAREZ PAULO DA SILVA- Ao autor para apresentar as alegacoes finais, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA OAB/PR 17576-

19. ACAO DEMARCATORIA-264/2005-JOSELINA PISSINATI e outros x ELISDETE BARBOZA DE GOIS e outro- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios juntamente com a apresentacao de quesitos. Havendo concordancia, compete a parte requerente o pagamento antecipado dos honorarios do perito. -Advs. ANDERSON DOUGLAS GFALLEIROS, CAETANO EDUARDO OTAVIANO e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

20. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO-363/2005-PEDRO SUSSUMI TOKUNAGA x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- Aos credores para recolher a GRC, do oficial de justiça e providenciar copias. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-107/2006-GOISOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x ANTONIO CARLOS PLAZZA LOPES- Ao autor para recolher a GRC, do oficial de justiça. -Adv. ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES-

22. DECLARATORIA-210/2006-SERGIO NATAL GASPAROTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Por se tratar de direito que admite transacao, com fundamento no CPC, art.331, caput, designo audiencia preliminar para tentativa de conciliacao para o dia 15 de janeiro de 2008, as 14:00 horas. As partes e seus advogados, cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize o acordo, sera ordenado o processo, nos termos do CPC, art.331, par.2º. Ate a audiencia, as partes poderao sugerir pontos controvertidos para fixacao. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

23. PRESTACAO DE CONTAS-511/2006-CIONEK E CIONEK LTDA x BANCO UNIBANCO S/A.- Recebo o recurso interposto as fls. 106-126 em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar resposta no prazo de 15 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-529/2006-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO DIAS DA SILVA- Ao autor para efetuar o preparo das custas R\$ 408,25. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-664/2006-MARIA APARECIDA LOPES RAMOS x LUIZ CARLOS DE ABREU- Para a realizacao do ato previsto no art.331 do CPC, designo o dia 17/01/2008, as 13:30 horas. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO e LUIZ CARLOS DE ABREU-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-2/2007-JOSÉ PIGNATO x M.J. COMERCIO DE CIMENTOS LTDA- Para a realizacao do ato previsto no art.331 do CPC, designo o dia 15/01/2008, as 13:30 horas. -Advs. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS e

JOAO CARLOS GOMES-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-143/2007-ANTONIO FLAVIO KAROLESKI x ADALTO IVO PICOTTI- Sobre a objeção de pre-executividade suscitada, manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI-

28. SUMARIA DE COBRANCA-304/2007-SHOITI MASUDA x HSBC BANK BRASIL S/A. e outro- Tendo transcorrido mais de 30 dias solicitados, ao autor para juntar declaracao. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-

29. COBRANCA (ORD)-305/2007-ANTONIO PIO CINTRA FILHO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Mantenho provisoriamente os beneficios ja justica gratuita. Todavia, esclareco aos subscritores da peca de fls.30, que a impugnacao do direito a assistencia judiciaria devera ser feita em autos apartados. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiencia, declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-

30. COBRANCA (ORD)-307/2007-JOSÉ BEZERRA CRUZ x BANCO DO BRASIL S/A.- Mantenho provisoriamente os beneficios da justica gratuita. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiencia, declinando sua respectiva finalidade sob pena de indeferimento. -Advs. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

31. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1245/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x NATALINA MORAES DA SILVA-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-2718/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x IZAQUEL BENTO DA SILVA-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

33. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-152/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOAO ROBERTO CORTES RODRIGUES e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-153/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOAQUIM MANOEL DE SOUZA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-245/2001-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x FELISBERTO MARTINS e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-292/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x A.G.MALAGUTTI E CIA LTDA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-304/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTONIO DE JESUS ALVES e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-126/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARIO JOSE CORREIA RIBEIRO e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-212/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x BENEDITO AURELIO DE SOUZA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-72/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x NOBUMASA KATO e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-87/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JORGE YUJI BANNO e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-144/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x WALDOMIRO GABRIEL VATRIN e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-147/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x GILBERTO LORDANI DE LIMA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-157/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE JOCELINO DE ALMEIDA LOPES e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao,

analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-167/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x TELMA CRISTINA MARTINS e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-171/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x VALDINEI FERREIRA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-238/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARCO ANTONIO PAES PROPENÇA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-264/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x GERSON CASSEMIRO DA SILVA E OU-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-271/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x VALDECIR CRUZ DOS SANTOS e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-280/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x WALTER CAVALHEIRO e outro- -Adv. EVERALDO BUGHI-

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-287/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x COMERCIAL MARQUES LTDA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-312/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x AGEMIRO RODRIGUES SILVA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-340/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x DILMA APARECIDA LORENZETTI DOS e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-348/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE PAULO JANUZZI e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-361/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MANOEL AFONSO DAMACENO e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

56. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-371/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ALBERTO MINORA KANEDA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

57. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-372/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x WLADIMIR ANTONIO NEVES SCARPARI e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

58. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-377/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SILVIA AMELIA FURTADO E OUTROS e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

59. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-403/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x GERALDO DE SOUZA FRANCO e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-404/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x HUMBERTO SCHMIDT DOLIZNI e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-431/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE PORFIRIO DA SILVA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-29/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x TEXACO DO BRASIL SA PRODUTOS e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-41/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x PAULO VICENTE DE LIMA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-59/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTONIO TAKASHI FUJI e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao

previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

65. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-89/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x NEUCIR DE OLIVEIRA SENERINO e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Advs. EVERALDO BUGHI

66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-112/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARCELINO ALEXANDRE DA ROCHA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

67. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-171/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x LUIZ MARQUES GONCALVES e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

68. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-193/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MANOEL JOSE FRANCISCO e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

69. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-231/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTONIO MANOEL DA COSTA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

70. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-244/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ELIZA MONTEIRO DA SILVA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

71. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-266/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x EDINEIA SCHIMIT e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

72. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-268/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x LUIZ LUCAS DA SILVA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

73. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-316/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSIAS ALVES PEREIRA e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

74. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-361/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSEFA MACHADO DOS SANTOS e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

75. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-370/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE PEDRO GONSALVES e outro- Ao procurador do demandado para que comprove o obito do Sr. Jose Pedro Goncalves. -Adv. EVERALDO BUGHI-

76. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-397/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x VALDON GOMES DA SILVA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

77. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-402/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARIA DE LOURDES SOUZA LUCENA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

78. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-441/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTONIO GREGUI NETO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

79. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-490/2005-M.G. x V.R.B. e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

80. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-543/2005-M.G. x O.G.C.-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

81. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-635/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE DE OLIVEIRA-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

82. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-664/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x RUBENS SALGADO e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

83. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-686/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x AURO WILSON DE CARVALHO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

84. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-694/2005-MUNICI-

PIO DE GOIOERE - PR x JOSE ALBINO e outro-Ao arquivo provisorio aguardando-se a iniciativa da parte interessada -Adv. EVERALDO BUGHI-

85. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-143/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x HOSPITAL SAO LUCAS DE GOIOERE LTDA.- Tendo havido deposito em dinheiro do valor pretendido, ao exequente para requerer o que de direito. -Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

86. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-43/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PARANA. 3ª VARA CIVEL-COOP. AGROPEC.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA x GUSTAVO FERREIRA MARTOLAVIO- Ao exequente para que responda a impugnacao ao cumprimento da sentença. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

**COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº .096/2007
JUIZ DE DIREITO FÁBIO BERGAMIN CAPELA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0018	000101/2005
	0024	000556/2005
	0025	000558/2005
	0026	000561/2005
	0027	000174/2006
	0039	000757/2007
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0008	000813/1996
	0009	000197/1999
	0020	000408/2005
ALESSANDRA SANTOS AMARAL- ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0017	000308/2004
	0023	000496/2005
ANTONIO DE JESUS FILHO	0011	000067/2002
AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA	0015	000406/2003
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0074	000047/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0075	000108/2007
CARLOS DOUGLAS R. JUNIOR	0044	000027/2001
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0033	000284/2007
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0070	000762/2005
EDSON RIMET DE ALMEIDA	0021	000418/2005
EDSON SCARDUA	0010	000296/1999
	0021	000418/2005
	0036	000630/2007
EVERALDO BUGHI	0042	000044/1996
	0043	003097/1996
	0046	000249/2002
	0047	000280/2002
	0048	000310/2002
	0049	000337/2002
	0050	000125/2003
	0051	000139/2003
	0052	000152/2004
	0053	000176/2004
	0054	000187/2004
	0055	000426/2004
	0056	000054/2005
	0057	000297/2005
	0058	000320/2005
	0059	000336/2005
	0060	000350/2005
	0061	000359/2005
	0062	000429/2005
	0063	000435/2005
	0064	000573/2005
	0065	000599/2005
	0066	000632/2005
	0067	000656/2005
	0068	000680/2005
	0069	000721/2005
	0071	000802/2005
	0011	000067/2002
FABIANA GARCIA AMARAL DE GESSIMAR FERREIRA SOARES	0034	000516/2007
HODLEI TATIANE VISCONSINI JACKSON MAFFESSONI	0012	000303/2002
0014	000388/2002	
JAIR APARECIDO ZANIN	0035	000574/2007
	0039	000757/2007
JOSE MARCELO DE JESUS	0019	000147/2005
JUAREZ PAULO DA SILVA	0029	000507/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0031	000125/2007
LAZARA CRISTINA DA SILVA	0030	000518/2006
LUCIANO MARCHESINI OAB/PR	0021	000418/2005
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0008	000813/1996
LUIZ CARLOS DE ABREU	0032	000150/2007
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0073	000176/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0006	000604/1995
LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB	0007	000675/1995
MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8	0028	000498/2006
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	0001	000125/1990
	0002	000134/1990
	0003	000135/1990
	0004	000144/1990
	0005	000148/1990
	0072	000157/2004
MARIZA MARLI G.BERNARDO-O MILKEN JACQUELINE C. JACO	0038	000756/2007
ODENIR VITAL BARBOSA	0013	000387/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0041	000044/1995
PEDRO FALEIROS CANHAN	0016	000286/2004
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR	0037	000715/2007
RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.	0045	000244/2002
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0074	000047/2005
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0036	000630/2007
VALERIA LUCIANI NUNES	0014	000388/2002
VALTER BOTAN - OAB/PR nº.	0022	000434/2005
WILSON RICARDO MOROSINI D	0040	000293/1991

1. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-125/1990-LAURINDO CARLOS DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MAR-

COS AURÉLIO CERDEIRA-

2. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-134/1990-ANTONIA MARIA VITORINA DE JESUS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao procurador dos autores para no prazo de 10 dias prestar contas na forma determinada as fls.334. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-

3. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-135/1990-FRANCISCA BRADO FERRES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O procurador dos autores para que no prazo de 10 dias preste conta a este Juízo. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-

4. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-144/1990-VALDOMIRA MARIA LUCIA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora para se manifestar. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-

5. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-148/1990-LEOBA MEURER ESSER e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Antes de deferir o pedido de fls.226 e 228 junto-se aos presentes autos os autos 147/2006 e 135/2006, vez que faz mencao a este autos, respectivamente. De outra banda, defiro requerimento de fls.224. -Adv. MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-604/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO BONANNI e outro- Defiro o requerimento de carga dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-675/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADOLFO PIOVEZAN e outro- Indefiro o requerimento de restituicao de prazo, uma vez que nao houve qualquer irregularidade na representaca. Defiro o requerimento de carga dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON>OAB/PR 28128A-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-813/1996-BELMIRO JOSE FREIRE FILHO e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Particularmente entendo que as novas regras estabelecidas por meio da lei nº 11.232./05 tem aplicacao imediata a partir do inicio de sua vigencia em razao do acolhimento do aforismo tempus regit actum, incidindo sobre os atos processuais que realizar-seo mesmo em processos em andamento. Todavia, constato que o ato processual citatorio ja fora deferido e principalmente cumprido, nao sendo admitido repeticao do mesmo ato para se adequar a nova sistematica. Saliento que os ultteriores atos processuais a serem praticados, nao so neste processo, mas em todos que seguirem o cumprimento de sentença, se submeterao aos comandos inseridos no CPC da lei nº 11.232/05. Ao exequente. -Advs. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-197/1999-BANCO BRADESCO S/A. x VILSON DE SOUZA DA SILVA e outros- Ao exequente para requerer o que de direito. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

10. MONITORIA-296/1999-LEONETE LEONEL DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Requeira o exequente o que entender de direito. Renova-se intimacao retro, sendo que ultrapassado o prazo de 30 dias sem manifestacao determino a remessa ao arquivo provisorio, aguardando-se interesse do exequente. -Adv. EDSON SCARDUA-

11. INDENIZACAO-67/2002-SEBASTIAO VICTORINO ANTONIO e outro x ISMAEL IZIDORO e outro- Assiste razao o demandado, visto que o ato citatorio em processo de execucao sera feita atraves de oficial de justica. Sendo imprescindivel as exigencias estabelecidas em lei para a formalizacao do ato solene pelo qual se chama o demandado a Juízo, tenho que a citacao irregular realizada via postal deve ser anulada. Assim, declaro nula a citacao. As novas regras estabelecidas por meio da Lei nº 11.232/05 tem aplicacao imediata a partir do inicio de sua vigencia em razao do acolhimento do aforismo tempus regit actum, incidindo sobre os atos processuais que realizar-seo mesmo em processos em andamento. Assim, nao ha que se falar em formacao de relacao processual nestes autos, vez que conforme decisao supra a citacao foi declarada nula, entretanto, concedo ao exequente o prazo de 05 dias para se adequar a nova sistematica. Saliento que os ultteriores atos processuais a serem praticados, nao so neste processo, mas em todos que seguirem o cumprimento de sentença, se submeterao aos comandos inseridos no CPC pela da lei nº 11.232/05. Ao exequente. -Advs. ANTONIO DE JESUS FILHO e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

12. EXECUCAO DE QUANTIA CERTA-303/2002-CAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA. x NELSON BATISTA MENDES e outro- Sobre o requerimento de fls.80-83, manifeste-se o devedor. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-387/2002-MARCOS ANTONIO DA ROSA & CIA. LTDA. x ALDAIR PERINI- Aguarda-se manifestacao da parte interessada. -Adv. ODENIR VITAL BARBOSA-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-388/2002-PAMACAI VEICULOS LTDA x FAZENDA NACIONAL- A demandante para se manifestar sobre a objecao de pre-executividade suscitada as fls.176/177 dos autos. Prazo de 05 dias. -Advs. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA e FABIO PRANDINE MOLEIRO-

15. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-406/2003-MANOEL FERREIRADA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a peticao retro encartada no prazo de 10 dias. -Adv. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA e FABIO PRANDINE MOLEIRO-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-286/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE NOBUMASSA KATO- Ao executado para se manifestar sobre a conta e a avaliacao. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN-

17. ORD.DE INEXIST.RELACAO JURID.-308/2004-JOAO DUARTE NOVES x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao exequente para requerer o que de direito. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-101/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x AVELINO BORTOLINI- Ao autor para se manifestar sobre o oficio e documentos de fls.44-47. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

19. COBRANCA (ORD)-147/2005-PEDRO PESSOA TARDELLI x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Ao procurador do autor para que subscreva a peca processual de fls.78-80. -Adv. JOSE MARCELO DE JESUS-

20. BUSCA E APREENSAO (FID)-408/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO RIBEIRO- Ao procurador do demandante para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias. -Adv. SERGIO SCHULZE.

21. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-418/2005-COLEGIO EDUCACIONAL SECULO XXI e outro x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- As partes para se manifestarem sobre a proposta dos honorarios periciais R\$ 12.450,00. -Advs. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e LUCIANO MARCHESINI OAB/PR 16.524-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-434/2005-COOP.AGROPEC.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA. x JOSE JOAQUIM DOS SANTOS- Ao executado para que, no prazo de 10 dias, junto aos autos certifique de inexistencia de outros bens moveis e imoveis. -Adv. VALTER BOTAN - OAB/PR nº.5317-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-496/2005-ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS x BANCO ITAU S/A.- Ao exequente para prosseguir com a execucao quanto ao valor relativo as custas processuais remanescentes, sob pena de arcar com tal montante. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-556/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADEMAR GOMES BARBOSA- Defiro o pedido de suspensao do curso do presente processo por prazo indeterminado, ate que sejam encontrados bens penhoraveis em nome do devedor. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-558/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADALBERTO POMINI e outro- Ao autor para se manifestar sobre a certidao do oficial de justica de fls.45vº. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-561/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZA APARECIDA VALEZE NASCIMENTO- Defiro o pedido de suspensao do curso do presente processo por prazo indeterminado, ate que sejam encontrados bens penhoraveis em nome do devedor. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-174/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO DE JESUS MAFRA e outro- Ao autor para se manifestar sobre o oficio de fls.48/50. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

28. INVENTARIO-498/2006-MARIA CELIA LOPES LACERDA x JOSE LACERDA- As partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. -Adv. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738-

29. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-507/2006-GENTIL MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para se manifestar quanto ao laudo apresentada. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-

30. INTERDICAÇÃO-518/2006-TANIA APARECIDA MOREIRA x REGINA BENTINA DOS SANTOS- As partes sobre o laudo retro, podendo ao mesmo tempo, inclusive, apresentarem alegacoes finais. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA-

31. REINTEGRACAO DE POSSE-125/2007-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - GR. ITAÚ x EDVALDO TAVARES DE SOUZA- Ao autor para retirar os oficios em cartorio. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

32. COBRANCA (ORD)-150/2007-SERGIO APARECIDO MACHADO > CPF/MF. 014.355.109-41 x MANOEL BENICIO NETTO MAIA- Especificuem as partes as provas que desejam produzir em audiencia, declinando sua respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

33. USUCAPIAO-284/2007-ARISTEU JOSE DA SILVA x MANSUETO SERAFINI e outros- Ao autor para fornecer o endereço dos conflitos. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-516/2007-JAIR GUERMANDI x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao embargante para se manifestar sobre a impugnacao apresentada em 05 dias. -Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-574/2007-JOSÉ CAIRES x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao embargante para se manifestar sobre a manifestacao apresentada em 05 dias. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-630/2007-JOAO PROTTI x

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - AdvS. EDSON SCARDUA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA - I. Tendo em vista o conteúdo da decisão em agravo retro encartada, a qual tornou nula a decisão interlocutória inicial por insuficiência de fundamentação, passo a analisar, novamente, a petição inicial quanto, especificadamente, à suspensão ora pleiteada. Vejamos.

Para que seja deferido o efeito suspensivo aos embargos do devedor necessário se faz a presença, simultânea, relevância dos fundamentos dos embargos (fumus boni juris) e do perigo de que o prosseguimento da execução possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação (periculum in mora). Não se trata de pré-julgamento, pois, na situação que se encontra o processo, portanto, mediante cognição sumária, o juiz deferir ou não a suspensão, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. A relevância dos fundamentos, ou seja, o fato de que o embargante se enquadra nas Resoluções n. 488, 497, 521 e 540 está evidenciado nos documentos juntados às fls. 15-37, bem como título executado de fl. 07 dos autos de execução, fazendo jus à prorrogação do parcelamento do empréstimo em questão. O dano de difícil reparação está presente, uma vez que o Governo Federal alargou os prazos para amortização/pagamento dos créditos. Portanto, preenchidos os requisitos necessários, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 739-A, §, concedo efeito suspensivo aos presentes embargos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato consolidado do saldo atualizado de capital e eventuais sobras nos exercícios do associado n. 055.604-1 (João Protti).

37. BUSCA E APREENSAO (FID)-715/2007-BANCO FINASA S/A x MARCO ROBERTO DE OLIVEIRA GUIDELI- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. - Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-756/2007-BANCO BMG S/A. x ANTONIO DOMINGOS DA SILVA- O demandado comprova nos autos o pagamento das parcelas vencidas (fls. 43-45). Pois bem, entendo que houve purgação da mora (cf. conta de fls. 41/42 e termos de depósito de fls. 43-45), possibilidade esta que ainda subsistia nas ações de busca e apreensão embasadas em contrato de alienação fiduciária, pois aplicável o Código de Defesa do Consumidor, art. 54, § 2º ao presente caso. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ementa: AGRADO INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO - PURGAÇÃO DA MORA - FACULDADE NÃO EXCLUI DA PELA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931, DE 02.08.2004, AO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - INTER-PRETAÇÃO QUE DEVE HARMONIZAR-SE AO DIS-POSTO NO ART. 54, §2º. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DES-PROVIDO. (TJ/PR. 17ª C. Cível. Agr. n. 0362675-9/Astorga. Rel. Desa. Lélia S M Negrão Giacomel, j. em 25.10.2006) Sem grifos no original. Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEPÓSITO INTEGRAL DAS PARCELAS DEVIDAS DE ACORDO COM O CONTRATO - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO DO BEM A-PREENDIDO AO CONSUMIDOR NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CREDOR - DECISÃO CORRETA. Em Ação de Busca e Apreensão é possível que o devedor requeira a purgação da mora mediante o pagamento das parcelas vencidas, em conformidade com o contrato celebrado. O cálculo para a purgação da mora deve considerar todas as parcelas vencidas até a sua realização, bem como custas pro-cessuais e honorários advocatícios aos quais o de-vedor deu causa (aplicação do princípio da causalidade), sem considerar as parcelas vencidas antecipadamente, vez que tal cláusula deve ser excluída, à luz do Código de Defesa do Consumidor. (...). (TJ/PR. 17ª C. Cível. Agr. n. 0384851-3/Curitiba. Rel. Des. Renato Naves Barcellos, j. em 09.11.2006) Sem grifos no original. Destarte, mencionados depósitos afastam o inadimplimento contratual, bem como caracterizam o intuito do demandado em a-nuir com suas obrigações. O bem apreendido já fora devidamente entregue ao demandado na condição de depositário do automóvel, e, em atenção à pur-gação da mora, o converto na condição de possuidor direto, conforme contrato de alienação fiduciária. Autorizo o levantamento pelo demandante das quantias depositadas pelo demandado, bem como custas e despesas processuais pelos respectivos credores -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-757/2007-ADEMAR HONÓRIO e outro x COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Recebo os presentes embargos para discussao. Ante a ausencia de comprovaçao acerca da relevancia dos fundamentos dos embargos e do perigo de que o prosseguimento da execucao possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparacao, com fundamento no CPC, art.739-A, caput, nao concedo efeitos suspensivos aos presentes embargos. Conforme redacao do CPC, art.736, par.un. autue-se os embargos em separado para processamento em partado, prosseguindo a execucao nos autos principais. Ao credor, por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 15 dias. -AdvS. JAIR APARECIDO ZANIN e ABDIAS ABRANTES NETO-

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-293/1991-MUNICIPIO DE MOREIRA SALLES - PR x JOSE MARTINELLI- Ao arquivo provisorio. -Adv. WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-

41. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-44/1995-CREA x JOAO PEDRO NETO- Tendo em vista que os presentes autos encontram-se no arquivo provisorio ha mais de 05 anos, com espeque na lei de execucoes fiscal, art.40, par.4º, intime-se pessoalmente a fazenda publica exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, sendo que sua inercia sera reputada como ausencia de materia a arguir. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-44/1996-MUNICI-

PIO DE GOIOERE - PR x JOSE PEDRO GONSALVES- Sobre a objecao de pre-executividade suscitada, manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. EVERALDO BUGHI-

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3097/1996-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x NATALINA MORAES DA SILVA- Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

44. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-27/2001-CONSELHO REG. MEDICINA VETERINARIA ESTADO PARANA x A. A. APOLINARIO- Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. -Adv. CARLOS DOUGLAS R. JUNIOR-

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-244/2002-MUNICIPIO DE MOREIRA SALLES - PR x OLIPIO SAGGIORO e outro- Ao exequente. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742-

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-249/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x NELSON ANTONIO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-280/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x IGNACIO MAMANA NETO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-310/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARIANA GOMES DAMASCENO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-337/2002-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ABDIAS ABRANTES NETO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-125/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x OLIMPIA MAMANA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-139/2003-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MARILDA JOVELINA SODRE VIEIRA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-152/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x DONIZETE MENDES E MARIA DE FAT e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-176/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOSE MANOEL PAULINO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-187/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JOACIR APARECIDO GOMES e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-426/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x CACILDA LIMA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

56. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-54/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ANTONIO DE JESUS FILHO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

57. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-297/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x DJALMA ARAUJO FILHO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

58. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-320/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x RUBENS ROBERTO MURCA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

59. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-336/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALI e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

60. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-350/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SEBASTIAO DE LIMA FILHO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

61. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-359/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x VITOR CASSIO FERREIRA DOS SANTOS e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

62. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-429/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x NAIR MARIA TEIXEIRA DA SILVA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

63. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-435/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x NILVA CAVALCANTE PINHEIRO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

64. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-573/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ADEMIR GARCIA BORGES e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

65. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-599/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x SHIGUERU UEMO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-632/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x HUMBERTO SCHIMIDT DOLIZNY e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

67. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-656/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x EDEZIO JERONIMO DE OLIVEIRA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

68. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-680/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

69. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-721/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x MITSUO ISONO e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

70. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-762/2005-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x EUCLIDES CICERO DE OLIVEIRA e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-

71. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-802/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x ROSEMEIDE TEREZINHA MARCHRY ME e outro-Ao arquivo provisorio, aguardando-se a manifestacao da parte interessada. Em nao havendo manifestacao, analogicamente ao previsto na lei 6.830/80, art.40, decorrido o prazo de 01 ano, ao exequente. -Adv. EVERALDO BUGHI-

72. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-157/2004-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x ROZI MARIA APOLONI- Desnecessario a diligencia requerida a fls.44, uma vez que antes da alienacao judicial e realizado pela escrivania o ato de cientificar os credores que detenham penhora averbada sobre o bem. Assim, tenho que e dispensavel referida diligencia. -Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES-

73. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-176/2004-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR-UNIAO FEDERAL x JOSE PAULO NOVAES- Ao devedor para, no prazo de 10 dias, se manifestar circunstanciadamente sobre o ocorrido com o bem imovel penhorado, o qual fora nomeado pelo proprio executado, oportunidade em que devera, tambem, indicar outros bens a penhora. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA OAB-23.519-

74. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-47/2005-Oriundo da Comarca de -VIACAO MOURAOENSE LTDA. x JULIO KEN-

ZO OKAMOTO- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. -AdvS. ROBERTO PIERINI DO PRADO e CARLA FABIANA H. ZAGOTTI CONSALTER-

75. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-108/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA - PR-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P x CLAYTON NUNES e outros- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

Grandes Rios

Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Cartório Cível, Comércio e Anexo.

Juíza de Direito: Dr.ª Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro

Relação n. 21/07

01- PREVIDENCIÁRIA 164/07 – APARECIDA DOS SANTOS X INSS “a autora” Adv. Adão Openheimer 01

02- BUSCA 150/07 – BANCO ABN MBRO REAL S/A ALTA-IR DA SILVA DANTA “a autor” Adv. Karine Simone Pofahl Weber 02

03- AÇÃO SOCIO EDUCATIVA 14/04 – MP X A.R, R.S.O, A.S.M. e A.B. “julgo extinto o processo” Adv. André Hec 03

04- PREVIDENCIÁRIA 118/04 – VALDEMAR SILVA X INSS “homologo o calculo...expeça-se requisição de pagamento...” AdvS. Alex Frezzato X Elvis Gallera Garcia 04

05- PREVIDENCIÁRIA 63/04 – ANTONIO PEDRO DOS SANTOS X INSS “homologo o calculo...expeça-se requisição de pagamento...” AdvS. Alex Frezzato X Elvis Gallera Garcia 05

06- USUCAPÍÃO 122/05 – NICOLAU ABANCA X G. LUNARDELLI “audiência de instrução e julgamento dia 01/04/2008, às 14:00 horas” AdvS Adão Openheimer X José Carlos de Mello Dias 06

07- EXECUÇÃO 49/00 – BANCO DO BRASIL S/A X FRANCISCO LUIZ BARRETO “homologo o acordo...arquivem-se” adv. Waldomiro Barbieri 07

08- PREVIDENCIÁRIA 84/06 – ELIZETE MACHADO DO PRADO X INSS “...julgo procedente o pedido para declarar o direito da autora ao salário –maternidade...condeno o INSS ao pagamento da quantia equivalente a 04 salários mínimos em favor da autora...condeno, ainda em custas e honorários que fixo em 10%...” AdvS. Alex Frezzato X Daniel Fontenele Sampaio Cunha

09- PREVIDENCIÁRIA 169/06 – FILISBINA DOS SANTOS MACHADO X INSS “...julgo procedente o pedido para declarar o direito da autora à aposentadoria por idade...condeno, ainda em custas e honorários que fixo em 10%...” AdvS. Alex Frezzato X Daniel Fontenele Sampaio Cunha 09

10- ORDINÁRIA 134/07 – SEBASTIÃO PAIXÃO DE ALMEIDA X INSS “as partes” AdvS. Alex Frezzato X Daniel Fontenele Sampaio Cunha 10

11- PREVIDENCIÁRIA 56/05 – ANTONIA SOCO GALANTI X INSS “ao autor” Adv. Alex Frezzato 11

12- PREVIDENCIÁRIA 61/02 MARIA HELENA VALERIO DA SILVA X INSS “a a autora” Adv. Alex Frezzato 12

13- PREVIDENCIÁRIA 59/05 – MARGARIDA COSTA FERREIRA X INSS “a a autora” Adv. Alex Frezzato 13

14- PREVIDENCIÁRIA 39/05 – NAZIRA AVELINA DE JESUS SILVA X INSS “a a autora” Adv. Alex Frezzato 14

15- PREVIDENCIÁRIA 32/05 – Sebastiana carrijó de oliveira X INSS “a autora” Adv. Alex Frezzato 15

16- PREVIDENCIÁRIA 112/04 – ONORILDA GALLON BALDO X INSS “a autora” Adv. Alex Frezzato 16

17- PREVIDENCIÁRIA SONIA MARIA OLIVEIRA REZENDE X INSS “a autora” Adv. Alex Frezzato 17

18- PREVIDENCIÁRIA 119/04 – DAIANE MARIA DOS SANTOS FERREIRA X INSS “a autora” Adv. Alex Frezzato 18

19- PREVIDENCIÁRIA 173/04 - ROSA DE JESUS VASCONCELOS MORAIS INSS “a autora” Adv. Alex Frezzato 19

20- PREVIDENCIÁRIA 57/05 – APARCEIDA DA SILVA FERREIRA X INSS “a autora” Adv. Alex Frezzato 20

21- PREVIDENCIÁRIA 127/04 – MARIA ZELIA SEBASTIÃO DE JESUS X INSS “a autora” Adv. Alex Frezzato 21

22- CANCELAMENTO OBITO 07/97 – AVACIR DA LUZ AVILA X ESTE JUÍZO “as partes para em 10 dias manifestarem-se em alegações finais” Adv. Antonio Carlos Bini 22

23- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 74/07 – SEBASTIANA CARRIJO DE OLIVEIRA X INSS “determino a suspensão do processo até o transito em julgado do título executivo...” Adv. Alex Frezzato X Beatriz SP Rufino 23

24- RESCISÃO 94/07 – SERGIO GOMES DO REAL X LUIZ CARLOS ALVES “ao autor” Adv. Fernando Silva Gonçalves 24

25- ALVARÁ 93/07 – MARIA TAUVEIRA SANTOS PEREIRA “julgo boas as contas prestadas” Adv. Alex Frezzato 25

26- COBRANÇA 30/06 – AZAMBUJA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO X MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ “re-designo audiência para o dia 21/04/2008, às 13:30 horas” Adv. Fernando José Santilio e Julio César da Costa X Kleber Stocco 26

27- EBARGOS 185/05 – CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL X CREA-PR “ao procurador do embargante para informar sua conta bancária e o numero do CPF para pagamento dos honorários” Adv. Delfim Suemi Nakamura 27

28- REPARAÇÃO DE DANOS 129/02 – NATALINO MENCHELI DO NASCIMENTO X ANTONIO BALDO “ao exequente” Adv. Clovis Roberto de Paula 28

29- EXECUÇÃO 47/07 – RAPHAEL ANDRE NETO X IZAIAS JOSÉ DA ROCHA “julgo extinta a execução...” Adv. Rafael André Neto 29

30- EXECUÇÃO 108/06 – COCARI X STELA MARIS CAROLO CLOCK “ao exequente” Adv. José Marcos Carrasco 30

31- EMBARGOS 128/07 – REGINALDO CANDIDO DE CARVALHO X FAZENDA NACIONAL “as partes” Adv. Carlos Roberto Bastiani X João Luiz de Laia 31

32- EMBARGOS 157/07 – ISMAILTON MASSARO X UNIÃO “as artes” Adv. Adão Openheimer X Christienne Krassuski Fortes 32

33- ORDINÁRIA 151/06 – ADILSON RIBEIRO X PREV RIO – INST. PREV. ASSIST. SOCIAL DE IO BRANCO DO IVAÍ “reitere-se a deliberação de fl. 246 (intime-se a parte autora para manifestar-se em 10 dias sobre a certidão acima” Adv. Edson de Jesus Deliberador Filho 33

34- EXECUÇÃO 28/95 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X ANDERSON FRANZOI E OU “intime-se novamente o exequente sobre o prosseguimento do feito” Adv. Eder Gorini 34

35- EXECUÇÃO 66/06 – COCARI X STELLA MARIS CAROLLO CLOCK “ao exequente” Adv. José Marcos Carrasco 35

Adão Openheimer 01,06,32
Alex Frezzato
12,13,14,15,04,05,08,09,10,11,16,17,18,19,20,21,23,25
André Hec 03
Antonio Carlos Bini 22
Beatriz SP Rufino 23
Carlos Roberto Bastiani 31
Christienne Krassuski Fortes 32
Clovis Roberto de Paula 28
Daniel Fontenele Sampaio Cunha 08,09,10
Delfim Suemi Nakamura 27
Eder Gorini 34
Edson de Jesus Deliberador Filho 33
Elvis Gallera Garcia 04,05
Fernando José Santilio 26
Fernando Silva Gonçalves 24
João Luiz de Laia 31
José Carlos de Mello Dias 06
José Marcos Carrasco 30,35
Julio César da Costa 26
Karine Simone Pofahl Weber 02
Kleber Stocco 26
Rafael André Neto 29
Waldomiro Barbieri 07

Guaraniaçu

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
TFAX: (0XX45) 3232 1321
VARA CIVEL - RELACAO N 045/2007.
JUIZA DE DIREITO: MYCHELLE PACHECO CINTRA

Índice de Publicao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA C. DE CASTILHO AN	0012	000415/2003
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0010	000400/2003
ALINE BORGES LEAL	0039	000064/2007
AMELIO SCARAVONATTI	0020	001403/2005
ANDERSON PEZZARINI	0010	000400/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0031	000275/2006
ANTONIO CARLOS DE CASTILH	0025	001707/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0048	000010/2001
ARY DA SILVA FILHO	0011	000411/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0021	001505/2005
CARLEFE MORAES DE JESUS	0030	000221/2006
	0005	000012/2000
	0002	000023/1995
	0007	000034/2003
	0010	000400/2003
	0026	001793/2005
	0015	000062/2004
	0016	000063/2004
	0025	001707/2005
	0050	000014/2006
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0005	000012/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0022	001578/2005
CARLOS MORAES DE JESUS	0012	000415/2003
	0016	000063/2004
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0020	001403/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	0009	000309/2003
CAROLINA LUCENA SHUSSEL	0010	000400/2003

CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0035 000045/2007
 CRISTIANE ULIANA 0004 000146/1999
 EDEMILSON PINTO VIEIRA 0010 000400/2003
 EDNILSON FAUSTO 0005 000012/2000
 EDNO PEZZARINI JUNIOR 0049 000107/2004
 0008 000241/2003
 0010 000400/2003
 0033 000314/2006
 0019 000405/2004
 0028 000062/2006
 0041 000164/2007
 0040 000107/2007
 0049 000107/2004
 0038 000057/2007
 0006 000088/2000
 0012 000415/2003
 0020 001403/2005
 0016 000063/2004
 0008 000241/2003
 0023 001584/2005
 0019 000405/2004
 0032 000289/2006
 0016 000063/2004
 0006 000088/2000
 0037 000049/2007
 0034 000013/2007
 0018 000211/2004
 0017 000169/2004
 0013 000416/2003
 0040 000107/2007
 0014 000051/2004
 0044 000387/2007
 0033 000314/2006
 0038 000057/2007
 0012 000415/2003
 0010 000400/2003
 0018 000211/2004
 0017 000169/2004
 0018 000211/2004
 0017 000169/2004
 0036 000048/2007
 0010 000400/2003
 0046 000018/2006
 0035 000045/2007
 0032 000289/2006
 0034 000013/2007
 0015 000062/2004
 0001 000019/1987
 0021 001505/2005
 0030 000221/2006
 0030 000221/2006
 0018 000211/2004
 0017 000169/2004
 0037 000049/2007
 0034 000013/2007
 0043 000353/2007
 0027 000055/2006
 0047 000003/2007
 0023 001584/2005
 0024 001690/2005
 0012 000415/2003
 0010 000400/2003
 0013 000416/2003
 0036 000048/2007
 0003 000209/1998
 0017 000169/2004
 0036 000048/2007
 0042 000311/2007
 0045 000388/2007
 0030 000221/2006
 0010 000400/2003
 0001 000019/1987
 0020 001403/2005
 0022 001578/2005
 0013 000416/2003
 0010 000400/2003
 0005 000012/2000
 0002 000023/1995
 0010 000400/2003
 0042 000311/2007
 0045 000388/2007
 0025 001707/2005
 0018 000211/2004
 0017 000169/2004
 0027 000055/2006

EDSON TO M •
 ELISA ORTOLAN
 EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
 FERNANDA CRISTINA PARZIAN
 FERNANDO JOSE BONATTO
 GILCEO JAIR KLEIN
 GILVANO COLOMBO

HERICK PAVIN
 JAIR ANTONIO WIEBELLING
 JEAN JUNIOR ZANATTA

JOAO CARLOS NARDI JUNIOR
 JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL
 JOSEANE DA SILVA
 JOSIANE BORGES
 JULIANO RICARDO TOLENTINO
 JULIO CESAR DALMOLIN

KARIN L. HOLLER MUSSI BER

KLEBER DE OLIVEIRA
 LEANDRO JOSE CABULON
 LUCIANO MARCHESINI
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS
 LUIS FERNANDO DIETRICH
 LUIZ ALBERTO DE LIMA
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
 LUIZ ALBERTO DOMINGUES GA
 LUIZ ROBERTO RECH
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA
 MARCIA L. GUND

MARCIO RODRIGO FRIZZO
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROL

MARIO AUGUSTO CASTANHA
 MATEUS PEDRO TURRA

MICHELLY ALBERTI
 MINISTERIO PUBLICO
 NIUCEIA MARIA CORREA
 NOELI DE SOUZA MACHADO
 OSORIO ALBERTO CARAZZAI
 PAULO ANTONIO BARCA
 PAULO ROBERTO PEGORARO JU
 PAULO RODRIGUES PAIVA DE

PAULO SERGIO BANDEIRA
 RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI
 RUBENS DE LIMA
 SADI BONATTO
 SAMUEL MARTINS
 SANDRA MARIA LOCATELLI
 SERGIO SIMAO DIAS
 SERGIO SOARES DE JESUS MO

SERGIO URUBATAO F. MEIRA
 TAISE PINTO DE LARA DE PI

TANY ELIZE ROCHA DE CASTI
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI

VILMAR COZER

1.-INVENTARIO-19/1987-JOAO MALANCHEN x PAULO MALANSKI e outros -Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA- Aguarda os autos por mais 120 (cento e vinte) dias. Findo o prazo, ao inventariante para requerer o que de direito.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23/1995-HELIO AUGUSTO RIBEIRO HAINISKI x FRANCISCO PEREIRA - Adv. SERGIO SOARES DE JESUS MORAES, CARLEFE MORAES DE JESUS- Ao exequente sobre fls. 224/226.

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-209/1998-A.C.M. e outros x J.M. -Adv. OSORIO ALBERTO CARAZZAI- Ao reu, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste sobre o pedido de extincção, nos termos do artigo 267, paragrafo 4, do CPC.

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-146/1999-FRANCIELI APARECIDA DE MELLO FERNANDES e outros x PAULO JOSE DE OLIVEIRA e outros -Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO- A parte devedora, por seu advogado, para pagar voluntariamente a dívida executada, no valor de R\$ 1.130,66, em quinze dias, sob pena de multa de 10%.

5.-INVENTARIO-12/2000-SOLIMAR MATOS DE FIGUEIREDO x VARDOCIRIO MATOS DE FIGUEIREDO -Adv. SERGIO SOARES DE JESUS MORAES, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, CARLE-

FE MORAES DE JESUS- Ao inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de vinte dias.

6.-REINT. C.C. COBRANCA C/TUTELA-88/2000-TEREZIANHA ANTUNES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e GILVANO COLOMBO- Digam as partes se ha provas a produzir, de forma justificada.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/2003-ZILMAR JOSE PEIXOTO x DIMAS BAZZANEZI -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Ao devedor, por seu advogado, para pagamento voluntario do debito, no valor de R\$ 5.107,30, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%.

8.-FALSIDADE-241/2003-VILSON ANTONIO RIBEIRO x ARCANGELO MARCOLIN -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILVANO COLOMBO- Diga o reu se concorda com a desistencia da acao.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-309/2003-CAMAGRIL - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A. x TARCILIO PIVA -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI- Traça o exequente aos autos o calculo atualizado da dívida, bem como se deseja a substituição dos bens pelo dinheiro ou so reforço de penhora.

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-400/2003-M.P.E.P. e outros x A.T.F.J. e outros -Adv. MINISTERIO PUBLICO, CAROLINA LUCENA SHUSSEL, SERGIO URUBATAO F. MEIRA, CRISTIANE ULIANA, JULIANO RICARDO TOLENTINO, CARLEFE MORAES DE JESUS, EDNO PEZZARINI JUNIOR, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, LEANDRO JOSE CABULON, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, SERGIO SIMAO DIAS e ANDERSON PEZZARINI- Ciencia as partes da designacao de audiencia no Juizo Civil da Comarca de Andira, para a oitiva da testemunha Celso Tozzi, para o dia 29 de janeiro de 2008, as 14:00 horas.

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-411/2003-A.B.S. x M.S. - Adv. ARY DA SILVA FILHO- Vista ao procurador da exequente para requerer o que for de direito sob pena de extinção do feito.

12.-INDENIZACAO-415/2003-DARIO MORAES DE JESUS x BRASIL TELECOM S/A. -Adv. CARLOS MORAES DE JESUS, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, ADRIANA C. DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI e JOSIANE BORGES- “1. Nao ha preliminares a analisar, feito regular, sem nulidades, pelo que dou o feito por saneado. 2. Defiro a producao da prova documental apenas, suficiente para o deslinde da causa. 3. Assim, concedo ao reu o prazo de dez dias para juntada de docs. 4. Mesmo prazo ao autor. 5. Havendo juntada de documentos, vista as partes, em dez dias.”

13.-MANDADO DE SEGURANCA-416/2003-IDEMAR ANTONIO ROSSET x COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO DA CAMARA MUNICIPAL -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA, NIUCEIA MARIA CORREA e SANDRA MARIA LOCATELLI- Determinada a baixa e arquivamento dos autos.

14.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-51/2004-J.M.D.S. e outros x E.J. -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA- “Intimem-se os requerentes, na pessoa do advogado, para comparecerem em juizo a fim de ratificarem o acordo de fls. 29/31.

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2004-JULIO MALANCHEN e outros x JOAO MALANCHEN -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS e LUIZ ALBERTO DE LIMA- As partes sobre fls. 54/58.

16.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-63/2004-ILMA MOREIRA FAGUNDES x LORENO DE OLIVEIRA SANTOS - Adv. GILCEO JAIR KLEIN, GILVANO COLOMBO, CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS- As partes para prosseguimento do feito, no prazo de lei.

17.-SUMARIA DE DANOS MORAIS-169/2004-RENOVADORA DE PNEUS GUACU LTDA. x BANCO ITAU S/A. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, PAULO ANTONIO BARCA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT- “1. Converto o julgamento em diligencia: a) Anote-se o novo advogado para as intimacoes posteriores, sendo que e facultade da parte a informacao ao caudidico anterior da revogacao do mandato, ao passo que enquanto nao era juntada aos autos a procuracao de fls. 85, tenho como valida a intimacao de fls. 81. b) Verifico que o reu, devidamente intimado as fls. 81, nada manifestou sobre a finalidade da testemunha arrolada, pelo que preclusa a oportunidade. Por outro lado, este juizo entende desnecessaria a prova oral. c) Intime-se o reu para juntar o original do documento acostado por fax as fls. 66/67, eis que totalmente ilegitimo, ao passo que desta prova necessita o juizo para analise do caso (prazo de dez dias). d) Comprove o reu, no mesmo prazo, a alegacao segundo a qual oportunizou ao autor momento para renovacao de contrato, porem ele ficou inerte, juntando o documento pertinente ou ainda informando qual a modalidade de comunicacao fez ao autor sobre a renovacao contratual referida. e) Juntados os documentos, vista ao autor. f) Conclusos para sentença.”

18.-PRESTACAO DE CONTAS-211/2004-CLAUDIO ABRAHAM PICOLLI x BANCO BANESTADO S/A. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN- As partes sobre a baixa dos autos e do V. Acordao.

19.-DIVORCIO LITIGIOSO-405/2004-S.A.K.R. x V.S.R. -Adv. GILVANO COLOMBO e EDNO PEZZARINI JUNIOR- Ao autor e Curador especial para especificarem provas.

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1403/2005-B.C.C.S. x

W.T.J. -Adv. SADI BONATTO, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, AMELIO SCARAVONATTI, FERNANDO JOSE BONATTO- A parte autora sobre a complementacao do deposito, no valor de R\$ 863,22.

21.—1505/2005-I. RIEDI E CIA LTDA x JOSE DA ROSA e outros -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO- Em cinco dias, apresente o executado os elementos pelos quais discorda dos calculos.

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1578/2005-POTENCIAL PETROLEO LTDA. x E.A.FRANCIOSI COMBUSTIVEIS FL. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS- “1. Ao que se colhe de fls. 63, a executada e depositaria do bem, sob as penas da lei e nao ha nos autos, indicios de que o bem corre risco ou mesmo a execucao, por isso indefiro fls. 72. 2. Diga o exequente qual forma de expropriacao de bens deseja, ante as novas regras da execucao.”

23.-DIVORCIO DIRETO-1584/2005-M.O.D.S.S. x G.R.S. - Adv. MATEUS PEDRO TURRA e GILVANO COLOMBO- Ao autor e Curador para especificarem provas.

24.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1690/2005-N.B. e outros x E.J. -Adv. MATEUS PEDRO TURRA- Vista a requerente pelo prazo de cinco (5) dias.

25.-INDENIZACAO-1707/2005-ZORAIDE ALVES DE LIMA x EGIDIO CIELO e outros -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS, ANTONIO CARLOS DE CASTILHO e TANY ELIZE ROCHA DE CASTILHO- “Tendo em vista que esta magistrada esta apenas designada para atuar na comarca, em virtude de promocao, bem como a necessidade de reorganizar a pauta, considerando a revisao eleitoral no municipio e inspecao judicial iniciada no foro judicial, redesigno o ato de fls. 50 para o dia 13 de marco de 2008, as 13:30 horas.

26.-DIVORCIO CONSENSUAL-1793/2005-C.D.D.S. e outros x E.J. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Deferida suspensao pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-55/2006-GERALDO MORAES x BANCO DO BRASIL S/A. -Adv. VILMAR COZER e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI- “I. As partes sao legitimas, pedido juridicamente possivel e presente o interesse de agir. Feito regular, sem nulidades. II. A preliminar levantada pelo embargante no sentido de que o exequente/embargado e carecedor do direito de acao porque sua dívida ante a ocorrência de evento prejudicial ao desenvolvimento de sua atividade, e portanto, insere-se em hipotese de prorrogacao de dívida, o que nao foi feito, e materia que demanda dilacao probatoria; por outro lado, o argumento por si so nao descaracteriza do titulo de credito que instrui a inicial de execucao. Afasto, desta forma, a preliminar. III. Dou o feito por saneado. IV. Aplica-se ao caso o Codigo de Defesa do Consumidor considerando a relacao juridica entre o embargante e a instituicao financeira re, a fim de que estabelecer o equilibrio processual entre as partes. Oportuna a jurisprudencia... Destarte, inverto o onus da prova, porquanto necessario para melhor deslinde da causa, ate porque e aq embargada quem possui conhecimento tecnico de suas contratacoes e a forma da consuituicao da dívida cobrada no apenso. V. Assim, defiro a producao de prova documental, no prazo comum de dez dias. VI. Oficie-se como requerido as fls. 75, com prazo de dez dias para resposta. VII. Com a juntada de documentos, vista as partes, tambem por dez dias.”

28.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-62/2006-O.L.S. x T.S.S. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2006-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA. x PEIXOTO E MARSOLA LTDA. e outros -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA- Ao exequente para dar andamento ao feito, no prazo de vinte (20) dias.

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/2006-BOU-TIN FERTILIZANTES LTDA. x DIOMAR LORENZZATO - Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, CARLEFE MORAES DE JESUS e LUIZ ROBERTO RECH- Designada hasta publica dos bens penhorados para os dias 11 de fevereiro de 2008 e 25 de fevereiro de 2008, ambas as 15:30 horas. A parte autora para providenciar a publicacao dos editais.

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/2006-ABN AMRO REAL S/A. x NELI DA SILVA GOMES e outros -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI- A parte exequente para requerer o que de direito.

32.-SUMARIA C/PED.DE TUTELA-289/2006-ESCR.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD x ASSOC.COMUNITARIA ECOL.CULTURAL ESPCAMPO BONITO -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e GILVANO COLOMBO- Suspensao o processo ate cumprimento total do acordo.

33.-INDENIZACAO-314/2006-PEDREIRA GUARANIACU LTDA. x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e EDNO PEZZARINI JUNIOR- “1. A peticao inicial preenche os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. Estao presentes os pressupostos processuais. Nao ha preliminares, estando o feito em ordem. Dou o feito por saneado. 2. Defiro a producao de prova pericial, oral, esta consistente em depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. 3. Defiro ainda a prova documental suplementar. 4. Fixo como pontos controvertidos: o evento danoso; culpa concorrente ou exclusiva do autor; responsabilidade objetiva; nexo causal; danos e sua extensao. 5. Nomeio perito do juizo o Sr. Ivo Locatelli. 6. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicar assistentes tecnicos, caso queiram, eis que o rito foi con-

vertido em ordinario, isto em cinco dias..."

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-13/2007-JORACI DE LIMA x BANCO REAL ABN AMRO -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO- Deferido o prazo de 90 (noventa) dias ao reu para apresenta-ção de documentos.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-45/2007-MERCADOMOVEIS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e CAROLINA LUCENA SHUSSEL- Em cinco dias, especifiquem provas.

36.-COMINATORIA-48/2007-RODOVIA DAS CATARATAS S/A. x MOTEL DEL AMORE OU SONHOS MOTEL e outros -Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, KLEBER DE OLIVEIRA e NOELI DE SOUZA MACHADO- Em cinco dias, especifiquem provas, justificadamente.

37.-MONITORIA-49/2007-VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A. x EUGENIO NAKONECSNY -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO e GILVANO COLOMBO- Em cinco dias, especifiquem provas, justificadamente.

38.-INDENIZACAO-57/2007-JOAO RAMOS x FERROVIA PARANA S/A. - FERROPAR e outros -Adv. JOSEANE DA SILVA e ELISA ORTOLAN- 1. Ao autor sobre a contestacao da primeira re, pelo prazo de dez (10) dias. 2. A primeira re para que informe a este juizo o endereço de Clodoaldo, no prazo de dez (10) dias.

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-64/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALDEMIS JOSE MARTINS -Adv. ALI-NE BORGES LEAL- Ante o retorno da carta precatória e a nao citacao do requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/2007-ADELAR MIGUEL LUNKES SARAIVA e outros x COOPDE CREDITO RURAL LARANJ.DO SUL - SICREDI -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA e EDSON TOM- "1. Aos embargantes, por dez dias; 2. Apos, as partes para especificarem provas, justificadamente."

41.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-164/2007-JOSIANE ANDREA SIASKOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Recebido o recurso de apelação interposto pelo reu. A parte recorrida para apresentacao de contra-razoes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apos, ao Egregio Tribunal de Justica do Estado.

42.-MONITORIA-311/2007-MAILOR LECIO DE AZEVEDO x GENTIL CABRAL DE LARA -Adv. PAULO RODRIGUES PAIVA DE AZEVEDO e TAISE PINTO DE LARA DE PIERI- Recebidos os embargos para discussao. Vista ao embargado para impugnacao, no prazo de lei.

43.-ARRESTO-353/2007-DIPLOMATA S.A.INDUSTRIAL E COMERCIAL x SIDNEI BARBOSA DOS SANTOS-FI SUPERMERCADO BRISA -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIRROLLI- Ante o decurso do prazo de contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-387/2007-EMIDIO DE SOUZA PICOLLI x MATHEUS WELINGTON PICOLLI e outros -Adv. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR- "1. Considerando o patrimonio partilhado por ocasio da separacao (docs. fls. 12/13), indefiro o pedido de justica gratuita, porquanto o autor demonstra condicoes de arcar com as custas, que nao sao altas (fls. 22). 2. Recolhidas as custas, ao MP, sobre liminar."

45.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-388/2007-GENTIL CABRAL DE LARA x MAILOR LECIO DE AZEVEDO -Adv. TAISE PINTO DE LARA DE PIERI e PAULO RODRIGUES PAIVA DE AZEVEDO- Recebida a impugnacao, eis que tempestiva considerando a data da juntada do AR de citacao nos autos da monitoria em apenso. Vista a parte contraria, no prazo de cinco (5) dias (artigo 261, CPC).

46.-EXECUCAO FISCAL-18/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LLA-INDUSTRIA COMERCIO E BENEF.DE MADEIRAS LTDA. -Adv. LUCIANO MARCHE-SINI- Sobre o contido no oficio de fls. 27, da Junta Comercial do Parana, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei (informacao de que nao ha registros em nome da empresa LLA - INDUSTRIA. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA., naquela autarquia).

47.-EXECUCAO FISCAL-3/2007-FAZENDA NACIONAL x BOMATE IND.COM.DE ERVA MATE LTDA. -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA- Deferida a suspensao do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-10/2001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 3 VARA CIVEL -BANCO AMERICA DO SUL SA. x FIORAVANTE DANI e outros -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA- Designadas datas para alienacao dos bens penhorados, para as datas de 14 de janeiro de 2008 e 28 de janeiro de 2008, ambas as 13:30 horas. A parte autora para providenciar a publicacao dos editais.

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-107/2004-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL PR.VARA CIVEL - COOP.AGROPECUARIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA. x ANTONIO SEBASTIAO ANDRADE -Adv. EDNILSON FAUSTO e EDSON TOM- A exequente para dar andamento ao feito, no prazo de lei.

50.-REPRESENTACAO (INF. ADM.)-14/2006-M.P.E.P. x E.S. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- 1. Recebido o recurso do representante do Ministerio Publico, pois proprio e tempestivo (artigo 198, II, do ECA c/c 188, CPC), no efeito apenas devolutivo. 2. A parte contraria para contra-razoes, no prazo de lei.

Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 087/2007
ESCRIVÃO: JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DE DIREITO BRUNO REGIO PEGORARO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0028	000519/2005
ADEMIR SENE	0059	000108/2007
	0048	000772/2006
	0011	000055/2003
ADRIANO ZAGORSKI	0067	000558/2007
AIRTON JOAO PENTEADO	0007	000728/2001
ALESSANDRA H.B. MARFIL	0008	000048/2002
ALESSANDRO F DE PAULA	0066	000508/2007
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0049	000773/2006
ANDREA SILVANE TYSKI ANN	0041	000170/2006
ANTONIO CARLOS KOPPE	0004	000371/1995
ANTONIO LIDIO	0007	000728/2001
ARTEMIO PEREIRA	0033	000603/2005
BLAS GOMM FILHO	0064	000403/2007
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0012	000281/2003
CARMEN GLÁRIA ARRIAGADA A	0006	000436/2000
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0073	000673/2007
	0020	000467/2004
CLAUDIO ROTUNNO	0031	000589/2005
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	0034	000627/2005
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0043	000216/2006
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	0084	000014/2007
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0040	000151/2006
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0001	000189/1983
	0033	000603/2005
ELIZANIA CALDAS FARIA	0019	000413/2004
	0072	000669/2007
ELLIS ERNANI CEHELERO	0083	000005/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0068	000568/2007
FABIO FARES DECKER	0074	000697/2007
	0016	000131/2004
FABRICIO FERRARES REZEND	0073	000673/2007
FERNANDA LAURINO RAMOS	0061	000316/2007
FERNANDO CORREA DOS SANTO	0022	000633/2004
FERNANDO MATTOS	0057	000064/2007
	0055	000061/2007
	0056	000063/2007
	0054	000060/2007
	0053	000059/2007
FRANCISCO A. SIQUEIRA MAR	0020	000467/2004
	0023	000721/2004
GERSON JOAO BORELI	0083	000005/2006
GILBERTO RIBAS CAMPOS	0081	000154/2004
	0010	000262/2002
	0017	000221/2004
GUILHERME QUEIROZ	0039	000135/2006
HEITOR SACHSER	0024	000014/2005
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0084	000014/2007
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0044	000262/2006
IBERE EDUARDO SASSO	0046	000397/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0045	000386/2006
JAIME JAVORSKI	0008	000048/2002
JANETE ILIBRANTE	0076	000730/2007
JOAO RIBEIRO NETO	0032	000597/2005
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0057	000064/2007
	0056	000063/2007
JOSE BONIFACIO DE BARROS	0031	000589/2005
JOSE CARLOS PAIAIA	0084	000014/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0082	000073/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0049	000773/2006
	0014	000363/2003
JOSE LOSSO FILHO	0068	000568/2007
LIGIA MARY BISCHOF	0010	000262/2002
	0036	000681/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0038	000033/2006
LUCIANA DONIZETE ORTEGA	0083	000005/2006
LUCIANA HAAS	0029	000555/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0063	000386/2007
LUIZ ALBERTO BIANCO	0001	000189/1983
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0055	000061/2007
	0054	000060/2007
	0053	000059/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0008	000048/2002
	0005	000446/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0062	000336/2007
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0070	000587/2007
	0060	000277/2007
MARCO ANTONIO FARAH	0006	000436/2000
	0050	000813/2006
	0015	000762/2003
	0018	000243/2004
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0031	000589/2005
MARCO JULIANO FELIZARDO	0003	000401/1992
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0042	000200/2006
	0066	000508/2007
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0059	000108/2007
MAURICIO J. MATRAS	0071	000588/2007
MAURICIO L. LOURES	0011	000055/2003
MELQUIADES ARCOVERDE	0070	000587/2007
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0047	000481/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0075	000705/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0084	000014/2007
MOARA RODRIGUES FRANÇA	0036	000681/2005
NATAL HILARIO DOSSENA	0008	000048/2002
NENETTI ADELAR ORZECOWSKI	0010	000262/2002
	0017	000221/2004
NEZIO TOLEDO	0003	000401/1992
OLDEMAR MARIANO	0039	000135/2006
OLINDO DE OLIVEIRA	0026	000238/2005

OSMAEL LYSENKO	0025	000227/2005
PATRICIA CARLA FERNANDES	0024	000014/2005
	0080	000921/2007
	0021	000596/2004
PAULO CESAR TORRES	0038	000033/2006
	0069	000584/2007
PAULO LEONARDO ROMAN	0052	000036/2007
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0013	000342/2003
	0009	000129/2002
	0027	000388/2005
PERSIO CARLOS NAMURA	0035	000665/2005
RAFAEL FERREIRA XALÇO	0051	000859/2006
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0032	000597/2005
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	0081	000154/2004
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0002	000600/1988
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0040	000151/2006
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA	0058	000078/2007
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0013	000342/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO	0030	000588/2005
SANDRA J. KUCHNIER	0085	000077/2007
SANDRO PEREIRA	0079	000906/2007
SERGIO ROBERTO LOSSO	0062	000336/2007
	0037	000714/2005
	0077	000756/2007
	0034	000627/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0086	000137/2007
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0014	000363/2003
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0015	000762/2003
	0018	000243/2004
ZAMIR ALBERTO MARTINI	0025	000227/2005
	0065	000470/2007

1.-EXECUÇÃO-189/1983-COMAVE- COM. MAQUINAS E VEICULOS LTDA. e outros x LAURENTINO PICINATO. A exequente para juntar certidão das matrículas dos imóveis que pretende que sejam penhorados a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 659 parágrafos 4º e 5º CPC. Prazo de 10 dias. Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

2.-ARROLAMENTO-600/1988-CATARINA RODRIGUES MENDES x IRINEU DE PAULA MENDES (ESPOLIO). Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 253/257. Adv. RODRIGO DA ROCHA LEITE-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-401/1992-REINHOLT DUHATSCHKEK e outros x MERIDIONAL-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Por fim defiro vista como requerido. -Adv. NEZIO TOLEDO e MARCO JULIANO FELIZARDO-

4.INDENIZAÇÃO -371/1995-SEBASTIAO GEREMIAS DA FONSECA x MARIA ALVINA DE ARRUDA RODRIGUES e outros. A certidão de fls. 22, foi lançada a mais de 11 anos. O autor deve, assim, comprovar, com o mínimo de segurança, que não possui condições de localizar o segundo réu. Prazo de 05 dias. Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE-

5.-EXECUÇÃO-446/1997-AGROPECUARIA OESTE LTDA. x JULIO CESAR ROSA MAGALHAES e outros. Como requer. Depreque-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

6.-ORDINARIA-436/2000-JOAO LUIZ DE SOUZA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDA LTDA. Desapensem-se e arquivem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH e CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

7.-DEPOSITO-728/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANGELA GONCALVES DA SILVA E CIA LTDA. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO e ANTONIO LIDIO-

8.-INDENIZAÇÃO (SUM)-48/2002-DIVA DE FRANCA MARTINS e outros x R.V. COMERCIO DE PECAS LTDA e outros. Audiência de instrução e julgamento para o dia 19/12/2007, às 14:00 horas. Desde logo, depreque-se a oitiva das testemunhas não residente. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ALESSANDRA H.B. MARFIL, NATAL HILARIO DOSSENA e JAIME JAVORSKI-

9.-ARROLAMENTO-129/2002-LUCIA IASTRENSKI DE AUDA x LAURO JOSE DE AUDA. Homologo o plano de partilha apresentado às fls. 56, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros e eventuais direito de terceiros. Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se formal de partilha. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

10.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-262/2002-CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA x BELTOK COMERCIAL LTDA. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I CPC, julgo improcedentes as pretensões formuladas tanto no feito principal como nos feitos cautelares e, ainda, revogo as cautelas concedidas. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 1.500,00. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS, NENETTI ADELAR ORZECOWSKI e LIGIA MARY BISCHOF-

11.-EXECUÇÃO-55/2003-FERNANDO RUIZ DIAS JUNIOR x ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO e outros. Sobre o pedido de fls. 156/157 e documento de fls. 159/160, manifeste-se o arrematante em 05 dias. Adv. MAURICIO L. LOURES e ADEMIR SENE-

12.-EXECUÇÃO-281/2003-POTENCIAL PETROLEO LTDA x ELORA CAMARGO ABREU e outros. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

13.-EXECUÇÃO-342/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAENSE LTDA-COAMO x ARI FABIANI. Sobre o pedido de fls. 82/83, manifeste-se o exequente em 05 dias.

Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

14.-DEPOSITO-363/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x VALDOMIRO SILVESTRE. Indefiro o pedido de suspensão para tentativa de localização do bem objeto. É que já há deliberação da superior instância determinando o prosseguimento do feito unicamente para execução do débito diante do furto do veículo. Portanto, deve a requerente dar regular seguimento ao feito em 05 dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

15.-ALVARA-762/2003-VICTOR BORSANI SALOMAO CURY e outros. Aos interessados sobre a avaliação do bem por 05 dias. Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO e MARCO ANTONIO FARAH-

16.-INVENTARIO-131/2004-CACILIE PFAFF OSTER e outros x KARL OSTER. Promova-se o recolhimento do ITCMD. Prazo de 10 dias. -Adv. FABIO FARES DECKER-

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-221/2004-CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA x BELTOK COMERCIAL LTDA. Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, III CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS e NENETTI ADELAR ORZECOWSKI-

18.-INVENTARIO-243/2004-CASEMIRO HELIO BARCZAK x JOANA SEKULA. Do ofício retro, ciência aos interessados por 05 dias. Adv. MARCO ANTONIO FARAH e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO-

19.-MONITORIA-413/2004-PAULO DE SOUZA MARES x JOSE VALDECI M.HARENLUK. Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não havendo notícias quanto a concessão de eventual antecipação de tutela recursal, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo. Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

20.-REIVINDICATORIA-467/2004-NEREU SILVEIRA x SILVANA DE OLIVEIRA. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. FRANCISCO A. SIQUEIRA MARTINS e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

21.-ALVARA-596/2004-LUIZ CARLOS POSTER e outros x CARLOS POSTER. Diante do pedido retro, com fundamento no artigo 267, VIII CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pelos requerentes, ressalvada a gratuidade. Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

22.-INVENTARIO-633/2004-JOSE VERCI SANTANA x GLACI DE FATIMA SANTANA. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA

23.-DECLARATORIA-721/2004-AGROHAUS AGRICOLA E VETERINARIA LTDA x GAMBIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSP. LTDA. Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. FRANCISCO A. SIQUEIRA MARTINS-

24.-BUSCA E APREENSÃO-14/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x VANDERLEI CAMPANHARO DA SILVA. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial para tornar definitiva a liminar concedida e, ainda, consolidar nas mãos do autor a posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Condeno, ademais, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em R\$ 500,00, diante do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 CPC, considerando a singeleza da demanda e sua rápida solução, sem maiores delongas. -Adv. HEITOR SACHSER e OSMAEL LYSENKO-

25.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-227/2005-ROGERIO JUSTINI DAL BELLO x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA e outros. Pelo exposto, desde 10º go, julgo extinto o processo em face de Vitor Hugo Ribeiro Burko, por ser parte manifestamente ilegítima. Custas pelo autor. Sobre a contestação, manifeste-se a autora. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e ZAMIR ALBERTO MARTINI-

26.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-238/2005-ONOFRE CARIOCA DA SILVA JUNIOR x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA e outros -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

27.-ALVARA-388/2005-LUCIA IASTRENSKI DE AUDA x LAURO JOSE DE AUDA. Expeça-se alvará como requerido. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

28.-COBRANÇA-519/2005-MARIA KAVESKI x IRINEU MARTINS e outros. Intime-se para recolhimento das custas em 05 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

29.-INVENTARIO-555/2005-PEDRO MARQUES x LUCIA MARQUES. Ao arquivo provisório aguardando a manifestação da parte interessada. -Adv. LUCIANA HAAS-

30.-ARROLAMENTO-588/2005-NATALIA MARTINS DE OLIVEIRA x JOSE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA. A parte possui procurador exatamente para o juízo não tenha que procurá-lo pessoalmente. Assim, não se mostra razoável transferir a responsabilidade de encontrar a cliente para o juízo. Por este motivo, indefiro o pedido de fls. 78. Ao arquivo provisório aguardando manifestação da parte interessada. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

31.-INDENIZAÇÃO-589/2005-ALBA NATALINA DOS SANTOS x TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR., MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e CLAUDIO ROTTUNNO-

32.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-597/2005-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A x HUZIKO MORISAWA AKAMINE. Pelo exposto, acolho em parte os embargos, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial tão somente para afastar o excesso de execução, referente ao termo inicial de incidência dos juros e da correção monetária, fixando, para tanto, a data da recusa do pagamento (10/01/2001) e, não a data da ocorrência do sinistro. Em razão da sucumbência, considerando que a embargada decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 do parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 12.000,00, considerando a importância da demanda e, principalmente, os valores envolvidos na discussão. Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e JOAO RIBEIRO NETO-

33.-ALVARA-603/2005-JORGE IANESKO x JOSE CUPERINO DE ALMEIDA GOES (ESPOLIO). Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão para concessão de autorização judicial, tal como requerida na inicial. Remeto, ademais, a discussão para as vias ordinárias, através da jurisdição de caráter contencioso. Custas pelo requerente. -Adv. ARTEMIO PEREIRA e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-627/2005-RAUL DE GOES x ADNAN DARWICHE. Trata-se de embargos de terceiro interposto por Raul de Góes em face de Adnan Darwiche. No curso da demanda, faleceu o embargante, fls. 45. Os herdeiros não promoveram a necessária habilitação. Em sendo assim, o feito merece ser extinto. Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, IV CPC, em razão da irregularidade de representação não sanada, o que gera a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do feito, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pelo embargante. Adv. CLEVERSON BURKO CHICALSKI e SERGIO ROBERTO LOSSO-

35.-INVENTARIO-665/2005-MARLENE ARMSTRONG x JOANA ARMSTRONG TAVERNA. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. -Adv. PER-SIO CARLOS NAMURA-

36.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-681/2005-BOESE & CIA LTDA x DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA. Pelo exposto, rejeito os embargos e com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1500,00. -Adv. MOARA RODRIGUES FRANÇA e LIGIA MARY BISHOF-

37.-ARROLAMENTO-714/2005-VERA METZ x FERNANDO EDSON METZ. A homologação da partilha sem o recolhimento do ITCMD é absolutamente ineficaz, na medida em que a expedição do respectivo formal fica condicionado ao recolhimento do tributo. Desta forma, promova-se o devido recolhimento. Ademais disso, observo que não foi lavrado termo de renúncia dos direitos hereditários pelos descendentes. Regularize-se, pois. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

38.-BUSCA E APREENSÃO-33/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR ANZOLIN DE SOUZA. Aguarde-se pelo prazo requerido. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

39.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-135/2006-JOSE CASTORINO RAMOS x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO. Intime-se o requerido para que exhiba os documentos solicitados, no prazo de 15 dias, item "a", fls. 42. Para cada dia de atraso, com fundamento no art. 461 CPC, fixo multa no valor de R\$ 150,00. Adv. GUILHERME QUEIROZ e OLDEMAR MARIANO-

40.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-151/2006-RUI SERGIO NOGOSKI x COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO. Considerando que o exequente recebeu a integralidade do débito, com fundamento no artigo 794, I CPC, julgo extinta a execução. Custas ex lege. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e EDIVALDO MERCER GONCALVES-

41.-ALVARA-170/2006-ZELIA FONSECA KERNISKI e outros x DEMETRIO KERNISKI. Diante da manifestação retro, com fundamento no artigo 267, VIII CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito em razão da desistência. Custas pelos requerentes. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI ANNAS-

42.-EXECUÇÃO-200/2006-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x G.A. CARNEIRO & CIA LTDA. Cumpra-se como requer à fls. 53/54. Pagas as custas necessárias, desentranhe-se o mandado. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-

43.-EXECUÇÃO-216/2006-LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA. Manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

44.-BUSCA E APREENSÃO-262/2006-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANA MARIA NOGUEIRA. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais para tornar definitiva a liminar concedida e, ainda, consolidar nas mãos da autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Condeno, ademais, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em R\$

500,00, diante do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 CPC, considerando a singeleza da demanda e sua rápida solução, sem maiores delongas. Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO-

45.-BUSCA E APREENSÃO-386/2006-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x FABIO JUNIO KRIGER. Homologado o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, III CPC, julgo extinto o processo com análise de mérito. Custas na forma do acordo. -Adv. IO-NEIA ILDA VERONEZE-

46.-ALVARA-397/2006-REGIANE SANTOS DE LIMA e outros x ITACURUBI ENGENHARIA LTDA. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito, em razão da falta de interesse processual. Custas pelo requerente, ressalvada a gratuidade. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO-

47.-EXECUÇÃO-481/2006-COOPERATIVA DE CRED.RURAL TERC. PLANALTO-SICREDI x ARISMARI ROCHA CAMARGO e outros. Manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

48.-NOTIFICAÇÃO-772/2006-ANTONIO OLIVEIRA CAMARGO x ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BATATA BINTJE PR. Manifeste-se o interessado em 05 dias. Adv. ADEMIR SENE-

49.-EXECUÇÃO-773/2006-BANCO ITAU S/A x ZELIA M. HAUAGGE CIA LTDA e outros. Sobre o pedido retro, manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

50.-EXECUÇÃO-813/2006-FLAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVO MARCOS VEVIURKA. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

51.-ARROLAMENTO-859/2006-JANETE APARECID SUDA e outros x NELSO SUDA e outros. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. Adv. RAFAEL FERREIRA XALÃO-

52.-USUCAPÍÃO-36/2007-IMOBILIARIA FEROZ LTDA x ROBERTO KUSTER. Considerando que a autora, embora intimada, não emendou a inicial da forma determinada, com fundamento no art. 284 parágrafo único CPC, indefiro a inicial, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 267, I CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pela autora. Adv. PAULO LEONARDO ROMAN-

53.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-59/2007-FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA x BANCO REAL ABN-AMRO BANK. Recebo ambos os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. FERNANDO MATTOS e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

54.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-60/2007-JODUE JACKSON FABIANI x BANCO REAL ABN - AMRO BANK. Recebo ambos os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. FERNANDO MATTOS e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

55.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-61/2007-ARI FABIANI x BANCO REAL ABN-AMRO BANK. Recebo ambos os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. FERNANDO MATTOS e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

56.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-63/2007-FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A. Tratam-se de embargos de declaração interposto por Banco Itaú S/A alegando que a sentença é omissa quanto período atingido pela prestação de contas. Os embargos não merecem acolhimento. Como não houve qualquer impugnação em relação a este partilhar por parte do réu/embargante, o período de prestação de contas é o pretendido na inicial. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Desde logo, recebo o recurso de apelação de fls. 144 e seguintes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões em 15 dias. Adv. FERNANDO MATTOS e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

57.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-64/2007-ALA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO ITAU S/A e outros. Sobre a contestação, manifeste-se a autora em 10 dias. Adv. FERNANDO MATTOS e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

58.-ALVARA-78/2007-MARLI TEREZINHA BAHLS e outros. Pelo exposto, julgo procedente a pretensão inicial a fim de autorizar os requerentes a receber o valor pertencente a Maria de Lurdes Bahls, e não levantados em vida. Custas pelos requerentes, ressalvada a gratuidade. Desde logo, defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. -Adv. ROSMERY TEREZINHA CORDOVA-

59.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-108/2007-FAUSTINO FRANCO DE CAMARGO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recebo o recurso de apelação somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. ADEMIR SENE e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-

60.-EXECUÇÃO-277/2007-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x HELIO JOAO ALEXIUS. Sobre o andamento da Carta Precatória, informe o exequente em 05 dias. Adv. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

61.-BUSCA E APREENSÃO-316/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ILMA MARQUES DA COSTA. Considerando que o autor, embora intimado, não procedeu à

emenda determinada com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro a inicial. Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS-

62.-REVISÃO DE CONTRATO-336/2007-PEDRO SEBASTIAO RIBAS ROLAO x ABN AMRO REAL S/A. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual reconheço a ilegalidade da capitalização mensal dos juros, autorizada a capitalização anual e, ainda, a cobrança da comissão de permanência, a qual deve ser substituída consoante fundamentação. Ainda, condeno o réu a restituir o valor pago indevidamente o qual será apurado oportunamente. Em razão da sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 2.000,00, a serem divididos em partes iguais, ressalvada a gratuidade. Em atenção ao contido no artigo 21 CPC e Súmula 306 STJ, determino a compensação dos honorários. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

63.-EXECUÇÃO-386/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x G.A. CARNEIRO E CIA LTDA - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

64.-BUSCA E APREENSÃO-403/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EMPREENDER SUPERMERCADOS. Diante do pedido de desistência retro, formulado, com fundamento no art. 267, VIII CPC, julgo o processo sem análise de mérito. Custas pelo autor. Adv. BLAS GOMM FILHO-

65.-INVENTARIO-470/2007-MARIA DE LURDES LACERDA x MANOEL JOSE LACERDA. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. -Adv. ZAMIR ALBERTO MARTINI-

66.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-508/2007-RUBEM MARTINS KURSHAIDT JUNIOR x FANBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante em 10 dias. Adv. ALESSANDRO F DE PAULA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-

67.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-558/2007-LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA x AFC DO BRASIL-IND. DE VENTILADORES LTDA. Diante do pedido de desistência, com fundamento no art. 267, VIII CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pelo requerente. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

68.-COBRANÇA-568/2007-DARCY SELL e outros x BANCO ITAU S/A. Sobre a contestação, manifestem-se os autores em 10 dias. Adv. JOSE LOSSO FILHO e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-BUSCA E APREENSÃO-584/2007-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ LONGEN. Diante do pedido retro, com fundamento no artigo 267, VIII CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pela autora. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

70.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-587/2007-HELIO JOAO ALEXIUS x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. A apresentação de apelação contra decisão que, no corpo dos autos, indeferiu pedido de assistência judiciária, configura erro grosseiro, o que impede o recebimento do recurso. Assim, considerando que as custas não foram pagas no prazo estabelecido, promova-se o cancelamento da distribuição. Desapensem-se e arquivem-se. Adv. MELQUIADES ARCOVERDE e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

71.-SUPRIMENTO JUDICIAL-588/2007-NIVACILDA BECKER GOLINSKI x OSVALDO GOLINSKI. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I CPC, julgo procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual, a teor do que dispõe o artigo 1648 Código Civil, defiro o suprimento de outorga marital a ser concedida por Osvaldo Golinski em favor de Nivacilda Becker Golinski, e, assim, em substituição de vontade, confiro o consentimento para promover a venda de sua parte na propriedade do imóvel matriculado nº 20.292 do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava. Custas pelo requerente, ressalvada a gratuidade. Adv. MAURICIO J. MATRAS-

72.-ALVARA-669/2007-LINDACIR CAETANO DE LIMA BANDEIRA e outros x ANTONIO DARCI ALVARISTO. Cumpra-se a cota ministerial em 05 dias. (esclarecer qual a causa de pedir e o pedido, ou seja, se o ressarcimento das despesas funerárias, exclusivamente para quem o fez, ou se, as cotas partes de sucessão hereditária, esclarecer, como pretende provar a união estável, caso a pretensão se trate do item 1.2, a juntada da certidão de nascimento da filha para a qual se pretende a reserva de quinhão). Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

73.-DESPEJO-673/2007-ROSA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x EDILSON FERREIRA MATOSO. Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias. Adv. FABRICIO FERRARES REZENDE e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

74.-ALVARA-697/2007-OTMAR OSTER x KARL OSTER e outros. Pelo exposto, julgo procedente a pretensão inicial para o fim de conceder a autorização pretendida. Custas pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, condicionado à manifestação de concordância do Ministério Público. Uma vez certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará. Adv. FABIO FARES DECKER-

75.-BUSCA E APREENSÃO-705/2007-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x RODRIGO DE LIMA. HOMO-LOGO o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no art. 269, III CPC, julgo extinto o processo

com análise de mérito. Custas na forma do acordo. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

76.-EXECUÇÃO-730/2007-FERTILIZANTES HERINGER S/A x MARLENE NORONHA DE AZEVEDO E CIA LTDA - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. JANETE ILIBRANTE-

77.-ALVARA-756/2007-MARIO DE ALMEIDA FARIAS x MARIA JOSE FARIAS. Pelo exposto, julgo procedente a pretensão formulada, motivo pelo qual autorizo Mario de Almeida Farias a representar o Esp. de Maria José Farias no ato de extinção do condomínio em relação ao imóvel na inicial. Custas pelo requerente. Desde logo, defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Uma vez certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

78.-USUCAPÍÃO-904/2007-JOAO JANDIR ALVES x DEODATO KLOSOSKI. Aos autores para emendar a inicial, no prazo de 05 dias, juntando cópia da matrícula do bem que pretende ver reconhecida a usucapião, bem como certidão vintenária do distribuidor a fim de que seja verificada a inexistência de demanda em relação a área em questão. Necessário salientar que a afirmação contida no item I, fls. 05, não está comprovada. Adv. ANDRESSA RIZENTEL PACENKO.

79.-MANDADO DE SEGURANÇA-906/2007-ANNA CARINA HEINRICH x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL - UNICENTRO. Pelo exposto, não havendo direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, indefiro a inicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 267, I CPC, julgo extinto o processo. Custas pela impetrante. -Adv. SANDRO PEREIRA-

80.-CURATELA-921/2007-MARIA ELENA DE ALMEIDA DICO x HENRIQUE DE ALMEIDA DICO. Defiro a gratuidade. Interrogatório para o dia 08/01/2008, às 14:00 horas. Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

81.-CARTA PRECATORIA-154/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. CHOPINZINHO-PR -ALDO PAN x DORNIVIL RIBEIRO CARDOSO. Ciência as partes acerca da designação das datas de 22/02/08 e 07/03/08, às 09:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS e RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

82.-CARTA PRECATORIA-73/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 18ª CURITIBA-PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SOUSA & MIGUEL LTDA E OUTROS - Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

83.-CARTA PRECATORIA-5/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR. 6ª V.C. COM. SÃO PAULO/SP -VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA E OUTROS. Ao interessado para recolhimento das custas necessárias em 05 dias. Adv. GERSON JOAO BORELI, LUCIANA DONIZETE ORTEGA e ELLIS ERNANI CEHELERO-

84.-CARTA PRECATORIA-14/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 2ª V.C.FCO BELTRÃO-PR -BONETTI NUTRIÇÃO LTDA x MARIA CARPINELLI (ESPOLIO). Aos interessados para depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias. Havendo inércia, restitua-se. Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JOSE CARLOS PIAIA-

85.-CARTA PRECATORIA-77/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 3ª V.CIVEL CURITIBA-PR -ROSANNA CATTALINI x TOP GENETIC COM. IMP. E EXP. ANIMAIS LTDA. Indefiro o pedido de fls. 269 na medida em que não tem relação com o ato deprecado. Ao juízo deprecado cabe, somente, cumprir a diligência determinada pelo juízo deprecado. Considerando que a imissão de posse já ocorreu, restitua-se. -Adv. SANDRA J. KUCHNIER-

86.-CARTA PRECATORIA-137/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR.FORO REGRIO BCO DO SUL-PR -HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x FABIO JUNIOR BOESE - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-

CARTÓRIO DA 2ª VARACÍVEL
Fone: (42) 3622 - 4547 / Fax: (42) 3622 - 7072
Rua Capitão Frederico Virmond N.º 1913 - CEP 85010-120
Washington Simões - Escritório
Relação 91/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0037	000777/2006
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	0003	000480/1995
ALFREDO MARCOS SILVERIO P	0060	000909/2007
ALLAN QUARTIERO OAB/PR 41	0060	000909/2007
ALYSSON BURKO CHICALSKI O	0053	000689/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0034	000707/2006
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18	0042	000133/2007
ANA PAULA BARONI OAB/PR 4	0055	000710/2007
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	0049	000557/2007
	0013	000481/2001
	0064	000932/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0003	000480/1995
ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.9	0063	000926/2007
CASSIO D.S. CHIAPPIN OAB/P	0002	000397/1993
CLEIDE DE OLIVEIRA OAB/PR	0045	000327/2007
CLEONICE J. SCHINEMANN OS	0027	000596/2005
DEBORA DE FERRANTE L.CATA	0069	000133/2007

EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/ 0017 000078/2004
0002 000397/1993
0046 000393/2007
0065 000081/2005
0028 000663/2005
0013 000481/2001
0019 000554/2004
0040 000111/2007
0051 000627/2007
0020 000713/2004
0011 000363/2001
0029 000062/2006
0033 000704/2006
0031 000303/2006
0016 000248/2003
0022 000173/2005
0021 000171/2007
0023 000192/2005
0020 000713/2004
0044 000227/2007
0013 000481/2001
0001 000255/1993
0006 000452/1998
0041 000117/2007
0018 000265/2004
0028 000663/2005
0036 000774/2006
0038 000798/2006
0048 000529/2007
0016 000248/2003
0003 000480/1995
0032 000322/2006
0020 000713/2004
0018 000265/2004
0024 000276/2005
0040 000111/2007
0051 000627/2007
0025 000375/2005
0005 000560/1997
0003 000480/1995
0008 000751/1999
0007 000716/1998
0039 000058/2007
0045 000327/2007
0058 000901/2007
0059 000906/2007
0045 000327/2007
0061 000918/2007
0053 000689/2007
0004 000104/1997
0052 000656/2007
0009 000128/2001
0012 000378/2001
0010 000160/2001
0068 000113/2007
0025 000375/2005
0011 000363/2001
0016 000248/2003
0038 000798/2006
0002 000397/1993
0046 000393/2007
0017 000078/2004
0026 000538/2005
0017 000078/2004
0023 000192/2005
0050 000559/2007
0031 000303/2006
0054 000692/2007
0017 000078/2004
0048 000529/2007
0070 000160/2007
0022 000173/2005
0021 000171/2005
0023 000192/2005
0028 000663/2005
0035 000709/2006
0030 000235/2006
0047 000520/2007
0051 000627/2007
0024 000276/2005
0035 000709/2006
0014 000507/2001
0037 000777/2006
0054 000692/2007
0056 000868/2007
0036 000774/2006
0043 000135/2007
0062 000923/2007
0043 000135/2007
0066 000093/2007
0008 000751/1999
0044 000227/2007
0067 000095/2007
0009 000128/2001
0012 000378/2001
0010 000160/2001
0017 000078/2004
0069 000133/2007
0049 000557/2007
0015 000062/2003
0066 000093/2007
0057 000878/2007

1.-INVENTARIO-255/1993-SEBASTIAO MEIRA MARTINS x ESPOLIO DE ANGELINA RIBEIRO MARTINS E ESPOLIO DE e outros - 1. Intime-se o inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias apresente novo plano de partilha, bem como relação de todos os bens do espólio. Intime-se. -Adv. GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225-

2.-INCIDENTE DE FALSIDADE-397/1993-JOSEF PFANN x GILBERTO DE LIMA LENTCH - Digam as partes em cinco dias, a respeito da certidão do Sr. Distribuidor, constante as fls.

428. Intimem-se. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e CASSIO D.S. CHIAPPIN OAB/PR41.177-

3.-INDENIZACAO-480/1995-LINEI DE OLIVEIRA CHIERPINSKI E OUT x VIANA AGRO MERCANTIL LTDA - 1. Dê-se ciência às partes da v. Decisão de fl. 664/665. 2. Nada mais tendo sido requerido pelas partes, arquivem-se. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA 21.558, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 17.697 e JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

4.-BUSCA E APREENSAO-104/1997-BANCO NOROESTE S/A x JAURY DE AZEVEDO LOPES - 1. tendo em vista o conteúdo às fl. 83, intime-se o Banco Autor na pessoa da Dra. Magda L. R. Egger, da sentença de fl. 81. 2. No mais, cumpra-se integralmente a referida sentença. Intime-se. -Adv. MAGDALA R. EGGGER OAB/PR 25.731-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-560/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE FRANCISCO DE CAMARGO - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 429/432. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE CARLOS PLATA OAB/PR 6.056-

6.-ORDINARIA-452/1998-GELINSKI & CIA LTDA x GAZARRA S.A. INDUSTRIAS METALURGICAS - 1. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a correspondência de fls. 67 (v), dando prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

7.-EXECUCAO-716/1998-FIACAO E TECELAGEM GAUCHA x SUELI TEREZINHA LEAL SZCEPANSKI -Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 70/71. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269-

8.-INTERDITO PROIBITORIO C/PL LI-751/1999-JOSE OSNI COLARITES E OUTROS x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - 1. Cumpra-se o venerado acórdão de fls. 282/289 efetivando-se as providências nele contidas. 2. Outrossim, intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061 e KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658-

9.-DECLARATORIA-128/2001-TUCA BAIROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA. -Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 331. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028 e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551-

10.-DECLAR. ANUL. DUPLICATA C/C D-160/2001-TUCA BAIROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. x PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA. - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 320. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-363/2001-VANDECI JOSE FERREIRA DE LIMA -ME - FRIGORIFICO PR e outros x CESAR LUY E S/M GLORINHA A. COELHO LUY - 1. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido de fls. 100 já foi apreciado às fls. 97. 2. Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. ERALDO FERREIRA DE LIMA OAB 15.638 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

12.-DECLARATORIA-378/2001-TUCA BAIROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. x PLAXJET PRODUTOS COMPONENTES PLASTICOS LTDA. -Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 232. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028 e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 11.551-

13.-INVENTARIO-481/2001-JANAINA DE OLIVEIRA PYSKLEWITZ E OUTROS x ESPOLIO DE BASILIO PYSKLEWITZ - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 93. P.R.I. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427, ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875 e FRANCISCO A S MARTINS OAB/PR 14.187-

14.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-507/2001-NACIR AGOSTINHO BRUGER x IMPRESSORA GRAFEL LTDA E BANCO DO BRASIL S.A. -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 200, a qual importa em um total de R\$ 776,39. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-

15.-Alvará Assistência Judiciária-62/2003-ROMAO GUNIA x O JUIZO - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 71. P.R.I. -Adv. THERCIUS A.G.N.REZENDE OAB 25.513-

16.—248/2003-AMAURILIO VALMIR CABRAL x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA, GEORG SZABO, JOHANN KLE e outros -Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 212/219. P.R.I. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-

17.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-78/2004-IZABEL MENDONCA DA MOTA CEROSIMO x CARRARO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e outros 1. Despachei nos autos em apenso sob o nº 538/2005. Intimem-se. -Adv. MARCOS

SUNG IL JO OAB/PR 26.362, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, SERGIO BATISTA HENRICHS OAB 18.459 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB 7.919-

18.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-265/2004-ROSA TUROK, CARMABRUDKOUVSKI,ARLINDO PORTELA DA e outros x ERINEU MARTINS - 1. Dê-se ciência às partes da v. decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de fl. 248/250. 2. Outrossim, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560 e JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR-

19.—554/2004-LUIZ ANTONIO SYDOR x GAUCHO AUTOMOVEIS E CAMINHOES LTDA - 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da resposta do ofício de fls. 90/93. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875-

20.-CANCELAM.DE PROT.C/ IND.MORA-713/2004-CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN x FALCAO MASTERTRONIC LTDA - 1. Dê-se ciência às partes do venerado acórdão de fls. 227/234, intimando-as para que se manifestem, requerendo o que lhes aprouver. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS A.ZOLANDECK OAB/PR24618, FELIPE CAZUO AZUMA OAB/PR 34.938-B e EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31.549-

21.-REINTEGRACAO DE CARGO C/C IND-171/2005-DE-NISE REGINA BASTOS CAMPOS x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA E VITOR HUGO RIBEIRO BURKO -Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito fls.136/148. P.R.I. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

22.-REINTEGRACAO DE CARGO C/C IND-173/2005-GENI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA E VITOR HUGO RIBEIRO BURKO -Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 139/144. P.R.I. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

23.-REINTEGRACAO DE CARGO C/C IND-192/2005-EDNILSON JOSE FREITAS x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA E VITOR HUGO RIBEIRO BURKO -Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls. 139/140. P.R.I. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664, MARGARETE S.PORTELA.OAB/PR.27.426 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-276/2005-BRANDESCO SEGUROS S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA x IONE TEREZINHA BATISTA - 1. Mantenho a decisão de fls. 153, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o recurso agravo redito nos autos de fl. 156/162, posto que tempestivo. 3. Intime-se o agravado para oferecer contra-minuta no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA OAB 35354B e JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-375/2005-GASPUAVA LTDA x COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 166/170, em seu efeito apenas devolutivo, vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 V do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e JOCELINE ALVES DE FREITAS 16.080 PR-

26.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-538/2005-MARIA REGINA DA SILVA VARGAS x CARRARO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - 1. Defiro o pedido de fl. 211. 2. Conseqüentemente, revogo o item 2 do despacho de fl. 208. Intime-se. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-

27.-DESPEJO-596/2005-CLARICE CEBULSKI UTRI x RUY CESAR SARTORI - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 25. P.R.I. -Adv. CLEONICE J. SCHINEMANN OSB/SC19.121-

28.-INDENIZACAO-663/2005-ADOLFO DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE CANDOI - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169, GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560 e OVIDIO M. VALENTE OAB/SP 54.151-

29.—62/2006-HSBC SEGUROS S/A x KNESOWITSCHE KNESOWITSCHE LTDA -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta Proctória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime-se. -Adv. ERMINIO EBINER FILHO OAB/PR 28.079-

30.-Deposito-235/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSO JOSE PICCOLOTTO - 1. Intime-se o autor reconvidando na forma propugnada pelo art. 316 do Código de Processo Civil, para que, querendo, conteste a reconvenção ofertada pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá o autor se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-303/2006-WIENFRIED MATHIAS LEH, e outros x SERGIO LUIZ LUSTOSA DE CASTILHO, e outros -Intimem-se as partes para que, no

prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745 e MAURICIO M. CANTO OAB/PR 23.967-

32.-Alvará Assistência Judiciária-322/2006-SILVIO FAGUNDES, e outros - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 70, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 02/04, determinando a expedição de alvará para o levantamento de R\$ 2.624,00 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais) do consórcio PanAmericano existente em nome de Maria Antonia Santos Fagundes. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 30 dias. Outrossim, dispense a prestação de contas. Sem custas, restando deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. OUTROSSIM, (decisão de fls. 74) 1. Acolho o pedido da cota ministerial de fl. 71/73, para reconhecer o erro material existente na sentença de fl. 70, para que passe a constar a importância de R\$ 2.964,15 e não mais o valor de R\$ 2.624,00. Na parte que não foi objeto de correção permanece a sentença como lançada nos autos. 2. No mais, cumpra-se a sentença de fl. 71/73. Intimem-se. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

33.-MONITORIA-704/2006-SEBASTIAO DA LUZ MOREIRA E CIA LTDA x GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 25. P.R.I. -Adv. EVERTON DE S. FERREIRA /PR 41.839-

34.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-707/2006-LEONEL DE LARA x VALMIR PEDRO MARTINS -1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA OAB 8.970-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-709/2006-TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x AGA S.A. -Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 66/68, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Ante o exposto, inexistente a contestação, reconheço a revelia da ré, reputando verdadeiros os fatos alegados na peça inicial, e julgo procedente a ação, no sentido de declarar extinta a obrigação, com fulcro no artigo 897 do CPC, confirmando a antecipação de tutela. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20, parágrafo do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PATRICIA MANENTE MELHEM OAB/PR35852 e RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-

36.-MONITORIA-774/2006-SERGIO LUIS SEGURO x ARTHUR PIRES DE ALMEIDA, e outros - 1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560 e RIVALDO L.VIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529-

37.-INTERDITO PROIBITORIO C/PLI-777/2006-JOSE SAMUEL CURI x OSVALDINA TELLES LICOVISKI, e outros - 1. Trata-se de revisional de contrato, promovido por José de Oliveira Campos filho, em relação ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, Bradesco. 2. Uma vez vencida a tentativa de conciliação, e não havendo questões processuais a serem enfrentadas nesta oportunidade, notadamente pela verificação das condições da ação e dos pressupostos processuais de ordem positiva, ausentes os de ordem negativa, indefiro a produção de prova pericial diante da ausência de justificativa pela requerida para a produção da mesma. 3. Outrossim, defiro a produção de prova oral requerido pelas partes. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2008, às 15:30 horas. 4. Deverão as partes juntar o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias após a data desta publicação. Intimem-se. -Adv. RENATO L.FERNANDES FILHO OABPR34031 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

38.-REITEGRACAO DE POSSE C/C PERD-798/2006-ANA CAROLINA KAZAHAYA x JUVELINO RIBEIRO DOS SANTOS -1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se pretendem produzir mais algum tipo de prova, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Sendo a vontade das partes pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, voltem. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560 e MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

39.-INTERDITO PROIBITORIO C/PLI-58/2007-EMPREENDIMENTOS E PARTECIPACOES TERRA BRAVA S/A x MOVIMENTO DE DISSIDENTES DE TRAB. SEM TERRA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 73/74, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e determinar a expedição definitiva de mandado proibitório, conferindo proteção possessória em favor da requerente. Julgo improcedente o pedido de condenação em danos morais e materiais. Em razão da mínima sucumbência por parte do autor, condeno os requeridos no requerente ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código Processo Civil, fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), atendendo ao zelo profissional e a mediana complexidade da causa, bem como ao tempo da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DO

SANTOS-

40.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-111/2007-BANCO ITAU S/A x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA - Defiro o pedido de fls. 53, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31.549-

41.-REIVINDICATORIA-117/2007-NICOLAU HERSEN, e outros x JANETE DE OLIVEIRA HERSEN - Uma vez contestado o feito manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

42.-INVENTARIO-133/2007-JONATHAN PRESTES RICKLI x ESPOLIO DE RODRIGO PRESTES RICKLI e outros - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 30/33. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

43.-FALENCIA-135/2007-ALDENIR LAZARO FERREIRA x INDUSTRIAL MADEIREIRA RIO DO MATO LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30/v, assim transcrita: "... à parte autora não efetuou o depósito da condução deste Oficial, conforme preceitua o Artigo 19 do C.P.C. e seus parágrafos. Intime(m)-se.-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105 e RODOLPHO BENVENUTTI LIMA PR/39.609-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-227/2007-FAGUNDES SCHIER E CIA LTDA x TRIBANCO - BANCO TRIANGULO S/A - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito fls. 119. P.R.I. -Adv. FERNANDO MATTOS OAB/PR 39.880 e SANDY PEDRO DA SILVA OAB/PR 10.190-

45.-COBRANCA-327/2007-REGINA LOEWEN, e outros x REGINA CELIA HABIB WIPESKI PADILHA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls. 68. P.R.I. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA OAB/PR 38.037, LUIZ CARLOS JAVOSCHY OAB/PR 13.355 e LUANA ESTECHE OROCOSKI OAB/PR41057-

46.-INVENTARIO-393/2007-ZEAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA x ESPOLIO DE IRENE CORDEIRO - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 31. P.R.I. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

47.-BUSCA E APREENSAO-520/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL ANGELO FERNANDES GOMES - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls. 30. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353-

48.-REPARACAO DE DANOS-529/2007-DARCILIA FERREIRA MACENO x BRASIL TELECOM S.A., e outros - 1. Primeiramente, quanto ao acordo realizado às fl. 81/82, indefiro o pedido de dispensa referente ao pagamento das custas (item 4), devendo as partes esclarecer a carga de que ficará o pagamento das custas. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ S. TIEPOLO OAB/PR15.316 e HEITOR HENRIQUE PEDROSO OABPR 37589-

49.-CONCESSAO DE PENSAO-557/2007-ROSEMILDA DE FATIMA LUZ x PARANA PREVIDENCIA -1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427 e SUZANE M. ZAWADZKI OAB/PR 19.241-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-559/2007-LORENICE MARIA CIVIERO x DIRETOR ACADEMICO DAS FACULDADES CAMPO REAL, LUIZ e outros - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 17. P.R.I. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR27.556-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-627/2007-CORALPLAC COMPENSADOS LTDA x BANCO ITAU S/A -1. Posteriormente, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31.549, PEDRO H.S.HILGENBERG OAB/PR 21.708 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

52.-BUSCA E APREENSAO-656/2007-BANCO PAULISTA S/A x PEDRO IVO ANTUNES TEIXEIRA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 25. P.R.I. -Adv. MARCIO A.DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504-

53.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-689/2007-SOELI DE COL BARBOSA x MUNICIPIO DE CANDOI - 1. Mantenho a decisão de fl. 192, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. -Adv. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701, LUIZ F. VITORASSI TEIXEIRA 32.702-

54.-EMBARGOS DO DEVEDOR-692/2007-GUARAGRO LTDA x HELM DO BRASIL MARCANTIL LTDA - Com ou sem apresentação de resposta pelos embargados, diga a embargante no mesmo prazo. Intime-se. -Adv. RICARDO M. KAMINSKI OAB/PR 41.119 e MIGUEL S. MELHEM NETO OAB/PR 36.790-

55.-MEDIDA CAUTELAR-710/2007-REDE SAUDE IMPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS L e outros x

RPC - TV GUAIRACA - 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da contestação apresentada às fl. 29/42, posto que tempestiva. Intime-se. -Adv. ANA PAULA BARONI OAB/PR 43.595-

56.-BUSCA E APREENSAO-868/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x ERLI APARECIDA BELO DE LIMA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 23. P.R.I. -Adv. RITA DE C. B. BRAGA OAB/PR 33.730-

57.-Alvará Assistência Judiciária-878/2007-RAFAEL DEMARCO PEREIRA e outros - 1. Nada a reconsiderar acerca do pedido de fls. 32/33. 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 31. Intime-se. -Adv. ZAMIR ALBERTO L.MARTINI OAB/PR15822-

58.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-901/2007-MARIA SALETE TOZZO MENDES PEREIRA x ANTONIO LUIZ TOZZO - 1. Deixo, por ora, de receber a presente ação uma vez que esta não preencheu o requisito do artigo 282, II do CPC, em razão do contido na qualificação inicial, bem como não tendo a autora esgotados os meios para localização do mesmo. 2. Desta forma, determino que o requerente esclareça em que endereço poderá ser encontrado o requerido para o cumprimento do competente mandado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. -Adv. LUCIANO C. M. GARGIONI OAB/SC15880A-

59.-BUSCA E APREENSAO-906/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE VALMIR DE LIMA - 1. Emendo o autor a inicial (arts. 283 e 284, do Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar que a notificação foi entregue ao réu. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB 6.881-

60.-DESAPROPRIACAO-909/2007-ADAIR ROLAK e outros x JOSE SAMUEL CURI e outros - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 519 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Indeferio, por ora, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita 1.060/50. Desta forma, determino que os autores sejam intimados a recolherem as respectivas custas processuais e o FUNREJUS. Intimem-se. -Adv. ALFREDO MARCOS SILVERIO PR/40.301 e ALLAN QUARTIERO OAB/PR 41837-

61.-DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-918/2007-VILMA APARECIDA ROSA & CIA LTDA x DRESSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-WAINE BRASIL - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 62 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata o artigo 259, V do CPC. Intime-se-a, na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil, para adequá-lo. Intime-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651-

62.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-923/2007-ANDRE LUIZ COSTA - 1. Intime-se o requerente para, querendo, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, de acordo com o artigo 942 assim como c/ 284 do Código de Processo Civil, trazendo o nome completo dos confinantes, assim como seus respectivos endereços para que se possa ser efetivada a citação de todos, a matrícula atualizado do imóvel usucapiendo, certidões negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis em nome dos autores, certidões do distribuidor cível comprovando não haverem sido ajuizadas ações possessórias e petições ou reivindicatórias contra o imóvel usucapiendo, nos últimos 20 (vinte) anos, assim como a Cessão de Direitos Possessórios, conforme informado na petição inicial, e o competente mandato de representação processual. 2. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

63.-INTERDITO PROIBITORIO-926/2007-HELENA TRACZ DE MELO e outros x MARCIO ELIAS DE MELO - Intime-se a requerente para, querendo, emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 do Código de Processo Civil), devendo regularizar sua representação processual, tendo em vista que o subscritor da petição inicial não consta do subestabelecimento juntado. Intime-se. -Adv. ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.976-

64.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-932/2007-ELIZETE BELEM KARAM x BALDUINO KOCHANANN & CIA - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 37 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Desta forma, determino que a autora seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e o FUNREJUS, bem como para, querendo, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, de acordo com o artigo 942 c/c 284 do Código de Processo Civil, trazendo certidões negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da autora, certidões do distribuidor cível comprovando não haverem sido ajuizadas ações possessórias e petições ou reivindicatórias contra o imóvel usucapiendo, nos últimos 20 (vinte) anos, assim como, conforme informado na petição inicial, e o competente mandato de representação processual. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-

65.-CARTA PRECATORIA-81/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PR -AUTO POSTO RIO PARDO x TERRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 51 e 54. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. EGBERTO FANTIN OAB/PR 35.225-

66.-CARTA PRECATORIA-93/2007-Oriundo da Comarca de

COMARCA DE CAMPO MOURAO - PR -COAMO AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA x ARTHUR PIRES DE ALMEIDA, e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41, assim transcrita: "... em razão da Autora, não ter efetuado o Depósito das custas, para fazer face às despesas com diligências ao Oficial de Justiça, no valor de R\$ 140,00..." Intime(m)-se.-Adv. WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21.604 e ROSNEY M. DE OLIVEIRA OAB/PR 15.739-

67.-CARTA PRECATORIA-95/2007-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRATI - PR -MUNICIPIO DE INACIO MARTINS x INDUSTRIAS MADEIRIT S/A - Manifeste-se a parte autora a respeito da apresentação de bens a penhora de fls. 11. Intime-se. -Adv. SAULO FRANCISCO R.DOURADO PR/29.281-

68.-CARTA PRECATORIA-113/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DA COMARCA DE CACADOR -SC -LIZ E OLIVEIRA LTDA x PRIMO TEDESCO S/A - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60, assim transcrita: "... seja o requerente intimado para o devido recolhimento da custas, no valor de R\$ 215,00." Intime-se. -ADV MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

69.-CARTA PRECATORIA-133/2007-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CÍVEL DE SAO PAULO - SP -SUPRA PARTICIPACAO ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS x MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A - 1. Defiro conforme fls. 315. 2. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 311. Intimem-se. -Adv. DEBORA DE FERRANTE L.CATANI 23985PR e SILVANA LEA FETTER OAB/PR 12533-

70.-CARTA PRECATORIA-160/2007-Oriundo da Comarca de 2ª CÍVEL DE FLORIANOPOLIS - SC -INTEGRACAO CONSULTORIA E SERVICOS TELEMATICOS LTDA x ADILSON BYGZKOVSKI E OUTRO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23, assim transcrita: "... em razão da parte Autora, não ter efetuado o Depósito das custas, para fazer face às despesas com diligências ao Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00..." Intime(m)-se.-Adv. OLAVO RIGON FILHO OAB/SC 4117-

Guaratuba

VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 143/2007
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMARIO FRANCA	0058	000439/2007
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0005	000083/2006
	0055	000374/2007
ALENCAR FREDERICO MARGRAF	0061	000453/2007
ALEXANDRE ESTURION DE PAU	0057	000432/2007
ALINE BORGES LEAL	0044	000263/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0039	000174/2007
ALUIZIO BALIU BAENA	0019	000522/2006
	0009	000170/2006
	0010	000177/2006
	0008	000165/2006
ANA MARIA CITTI	0018	000392/2006
	0020	000524/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0003	000022/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0062	000030/2007
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0001	000230/2005
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0064	000073/2007
ANTONIO BASSI	0026	000030/2007
ANTONIO C CALHARI	0063	000046/2007
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0033	000116/2007
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0064	000073/2007
BLAS GOMM FILHO	0005	000083/2006
	0027	000032/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0048	000306/2007
	0004	000065/2006
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0021	000526/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0005	000083/2006
	0027	000032/2007
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0032	000078/2007
	0031	000077/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	000258/2007
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0031	000077/2007
	0037	000157/2007
	0023	000534/2006
	0024	000538/2006
	0015	000344/2006
	0016	000345/2006
	0022	000531/2006
	0017	000349/2006
CLEVERSON PAULO SANTANA C	0061	000453/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0048	000306/2007
	0004	000065/2006
CYNTHIA DA ROSA MELIM	0065	000119/2007
DANIEL HACHEM	0050	000344/2007
DANIELE DE BONA	0002	000021/2006
DEBORA CECHET FALCONE	0001	000230/2005
DENISE SCOPARO PENITENTE	0037	000157/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0051	000368/2007
	0002	000021/2006
	0025	000548/2006
	0006	000103/2006
DIONISIO MACIAS MONTORO	0033	000116/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0014	000329/2006
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0003	000022/2006
ELCIO KOVALHUK	0003	000022/2006
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0052	000371/2007
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	0048	000306/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0004	000065/2006

GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0049	000316/2007
HENRIQUE GINESTE SCHROEDE	0030	000075/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0064	000073/2007
IRINEU GALESKI JUNIOR	0045	000264/2007
ISMAEL ALVES DOS SANTOS	0056	000382/2007
IZABELA SWIECH MOTTA	0062	000030/2007
JEAN COLBERT DIAS	0007	000131/2006
JEFFERSON HONORATO MORO	0032	000078/2007
	0042	000250/2007
	0046	000272/2007
	0014	000329/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0064	000073/2007
JOCI MARY BENATTO	0006	000103/2006
JOSE ALVES MACHADO	0034	000130/2007
	0029	000062/2007
	0013	000259/2006
JOSE CARLOS P. MARCONI DA	0038	000164/2007
JOSE TELLES DO PILAR	0004	000065/2006
JOSELIR MINOSSO	0054	000373/2007
	0059	000450/2007
	0060	000451/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0004	000065/2006
	0003	000022/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000041/2007
	0002	000021/2006
	0025	000548/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0044	000263/2007
KRYSTYNA HELENA BONONE	0042	000250/2007
	0041	000236/2007
	0007	000131/2006
	0019	000522/2006
	0009	000170/2006
	0010	000177/2006
	0008	000165/2006
LAERTES JOSE SANTANA COST	0061	000453/2007
LAERTES JOSE SANTANA COST	0061	000453/2007
LEILA PACHECO	0030	000075/2007
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0013	000259/2006
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0063	000046/2007
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0018	000392/2006
	0020	000524/2006
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0038	000164/2007
	0035	000143/2007
	0012	000235/2006
	0011	000226/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0062	000030/2007
LUIZ OTAVIO MONASTIER	0014	000329/2006
	0001	000230/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0049	000316/2007
	0040	000193/2007
MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0066	000151/2007
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0066	000151/2007
MARCO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000174/2007
MARIA CRISTINA LUCK	0058	000439/2007
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0005	000083/2006
MELISSA ARAGAO DUARTE	0065	000119/2007
MICHELE SACKSER	0028	000041/2007
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0048	000306/2007
	0053	000372/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0048	000306/2007
NEREU DE OLIVEIRA	0038	000164/2007
	0035	000143/2007
NICANOR ALEXANDRE RAMOS	0026	000030/2007
NILZA SALLETE FERREIRA PI	0047	000285/2007
OLIMPIO ESTORILLIO	0033	000116/2007
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0064	000073/2007
PATRICIA VOIGT	0030	000075/2007
PAULINO DE SIQUEIRA CORTE	0021	000526/2006
PRISCILA GONÇALVES GABASA	0041	000236/2007
PRISCILA INGRID CARVALHO	0018	000392/2006
	0020	000524/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0018	000392/2006
	0020	000524/2006
RENATA HESSEL	0046	000272/2007
ROBSON OCHIAI PADILHA	0062	000030/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0004	000065/2006
ROSICLER REGINA BONN	0023	000534/2006
	0024	000538/2006
	0016	000345/2006
	0022	000531/2006
	0017	000349/2006
ROSICLER REGINA BONN DOS	0036	000148/2007
	000	

ato considerado levisso ao patrimonio publico sejam servidores ou agentes politicos que receberam diarias no periodo indicado na inicial, devem ser incluídos no polo passivo, como litisconsorte necessario (art. 47, do CPC), pois, por disposicao da lei, a lide deve ser decidida de modo uniforme para todas as partes, sob pena de ineficacia da decisao. Ademais, somente se os beneficiarios diretos pelo ato atacado foram incluídos no polo passivo, havendo invalidacao, poderao ser obrigados a ressarcir o erario publico (art. 11, da Lei n.º 4.717/65)...II. Desta forma, como a apresentacao dos documentos imprescindiveis a propositura da acao (fl. 28/77), nao sendo peremptorio o prazo de emenda, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante inclusao e qualificacao de todos os beneficiarios de litisconsortes necessarios, sob pena de indeferimento de litis e extincao do processo sem resolucão de merito (art. 47 c/c 284, do CPC).” - Adv. RENATA HESSEL e JEFERSON HONORATO MORO-

47.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-285/2007-NILZA SALLETE FERREIRA PICONE x CYRO MENDES DE MORAES FILHO - Despacho de fl. 40: “I. Nos termos do art. 265, inciso II, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias (...).” - Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-306/2007-BANCO FINASA S/A x ELOISA DE FATIMA BENTO DA SILVA - Decisão de fl. 31: “I. Nos termos do art. 4º, do Decreto nº 911/69, como o bem alienado fiduciariamente nao foi encontrado, conforme se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça, DEFIRO o pedido de conversão de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPOSITO (...) Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuicao (...).” - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-316/2007-BANCO ITAU S/A x FELIPE AUGUSTO T KUTIANSKI - * Nos termos do art. 19, do CPC, fica o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), para o fim de cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação do requerido. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-344/2007-BANCO ITAU S/A x VICENTE CLAUDIO VARIANI - Despacho de fl. 23: “I. Nos termos do art. 4º, do Decreto nº 911/69, como o bem alienado fiduciariamente nao foi encontrado, conforme se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça, DEFIRO o pedido de conversão de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPOSITO (...) Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuicao (...).” - Adv. DANIEL HACHEM-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-368/2007-BANCO BMC S/A x JEAN DJALMA MOTA DA SILVA FILHO - * Nos termos do art. 19, do CPC, fica o requerente INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Oficial de Justiça, a no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), para o fim de dar cumprimento ao mandado de busca e apreensão e citação do requerido. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

52.-COBRANCA-371/2007-LUCIANE DE LIMA FERRAZ x ITAU SEGUROS S/A - Despacho de fl. 39: “I. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos a Secretaria do Juizado Especial Cível desta Comarca.” - Adv. FERNANDA SCHEIBE ANDERSON-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-372/2007-BANCO FINASA S/A x TEREZINHA SILVA CAS - Despacho de fl. 31: “I. Como houve evidente equívoco do requerente quando da juntada do petitorio e guia (fls. 28/29), pois alem da referida guia se referir a autos diversos, observa-se que ja houve recolhimento da diligencia realizada pelo Oficial de Justicia (fl. 26). Assim, desentranhe-se o petitorio de fls. 28/29, com entrega ao subscritor (...).” - INTIMADO o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada da peticao desentranhada. - Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-

54.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-373/2007-WILSON ROQUE BRAGA DA COSTA e outros x ROGERIO MENDES DOS SANTOS - Despacho de fl. 22: “I. Demonstrado o legitimo interesse dos requerentes, defiro o protesto pleiteado, expedindo-se mandado e editais, estes com prazo de 30 (trinta) dias. Averbese o protesto no registro imobiliario, conformr requerido (RT 605/63)...” - * INTIMADOS os requerentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem a publicacao do edital e, ainda, a distribuicao e o preparo da carta precatória. - Adv. JOSELIR MINOSSO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2007-LEODMILSON MARTINS PONTES e outros x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A - Despacho de 29: “I. A partir da vigencia da Lei nº 11.232/05, na execucao de quantia certa definida em titulo executivo judicial, após penhora e avaliacao, cabe ao executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, desde que verse sobre as materias enumeradas no art. 475-L, do CPC, com suspensao da execucao somente se relevantes os fundamentos e o seu prosseguimento acarretar grave dano de dificil ou incerta reparacao (art. 475-M, do CPC). Desta forma, hodiernamente, os embargos somente sao cabiveis nas execucoes de titulo executivo extrajudicial (art. 736, do CPC), pois na execucao de titulo executivo judicial e admmissivel, tao-somente, impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. II. Todavia, a despeito do evidente equívoco do despacho inicial (fl. 17), infere-se que terceiro estranho da relacao processual, indentificado como conjugue ZELI ALVES BARBOSA PONTES, alem de figurar na peticial inicial dos “embargos a penho-

ra” (SIC), quando da interposicao de agravo retido (fl. 19), fez mencao a condicao de terceiro na defesa da posse (art. 1.046, do CPC). Assim, alem da interposicao de “embargos a penhora” (SIC) pelo executado que, nos termos do art. 475-J, do CPC, somente poderia apresentar impugnação, nao foram indicados os fundamentos de fato e de direito, com ausencia de pedido certo e determinado, em relacao a pretensao da terceira ZELI ALVES BARBOSA PONTES. Diante do exposto, INTIMEM-SE os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, sob pena de indeferimento por inepecia (art. 284, do CPC).” - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e YOSHIHIRO MIYAMURA-

56.-RESTABELECIMENTO DE PENSÃO-382/2007-JENNIFER ZWETTLER TEIXEIRA x IPERJ-INST.PREVID.DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Decisão de fl. 54: “I. Nos termos do art. 523, paragrafo 2º, do CPC, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informacoes. II. OFICIE-SE ao Juizo Deprecado, solicitando informacoes sobre o cumprimento da carta precatória (...).” - Adv. ISMAEL ALVES DOS SANTOS-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-432/2007-ALBANO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 10: “I. Apensem-se aos autos de execucao sob nº 1906/06. II. INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante atribuicao do valor a causa, que devera corresponder ao valor do debito executando e, ainda, regularize a capacidade postulatória, mediante juntada de mandado outorgado ao Advogado, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do CPC).” - Adv. ALEXANDRE ESTURION DE PAULA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LEBINO DOS SANTOS - Despacho de fl. 62: “I. RECEBO os embargos porque atendidos os requisitos de admissibilidade e SUSPENDO a execucao. CERTIFIQUE-SE. II. INTIME-SE o embargado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem impugnação aos embargos.” - Adv. MARIA CRISTINA LUCK e ADELMARIO FRANCA-

59.-MONITORIA-450/2007-PICARRAS POSTO NAUTICO LTDA x TEREZINHA GONCALVES DA SILVA CARVALHO ME - Decisão de fl. 53: “(...) neste juizo sumario e provisorio, DEFIRO a expedicao do MANDADO DE PAGAMENTO do valor de R\$ 11.032,04 (onze mil, trinta e dois reais e quatro centavos), fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou oferecimento de embargos (...).” - Adv. JOSELIR MINOSSO-

60.-MONITORIA-451/2007-PICARRAS POSTO NAUTICO LTDA x RUTH FELICIANO RODRIGUES ME - Decisão de fl. 19: “(...) neste juizo sumario e provisorio, DEFIRO a expedicao do MANDADO DE PAGAMENTO do valor de R\$ 2.332,75 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou oferecimento de embargos (...).” - Adv. JOSE-LIR MINOSSO-

61.-INVENTARIO-453/2007-MARIA SCHASTAI x ESPOLIO JOSE KURELLO - Despacho de fl. 14, verso: “I. Nomeio como inventariante MARIA SCHASTAI. Intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, nos termos do paragrafo unico do art. 990, do CPC. Outrossim, dentro de 20 (vinte) dias contados da data em que prestar o compromisso, devera a inventariante prestar as PRIMEIRAS DECLARACOES, mediante termo circunstanciado, observando-se a previsao do art. 993 do CPC (...).” - Adv. CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA, LAERTES JOSE SANTANA COSTA, LAERTES JOSE SANTANA COSTA JUNIOR e ALENCAR FREDERICO MARGRAF-

62.-CARTA PRECATORIA-30/2007-Oriundo da Comarca de 5: V CIVEL REG.METROP.DE CURITIBA-PR -BANCO ABN AMRO S/A x TELEMARKEETING INTEGRADO OBJETIVO LTDA e outros - Despacho de fl. 35: “(...) INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.” - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA e IZABELA SWIECH MOTTA-

63.-CARTA PRECATORIA-46/2007-Oriundo da Comarca de 1: V COMARCA DE VALINHOS-SP -RAPIDO VALINHENSE LTDA x LILI MARLENE BURKHARDT SCHEFER e outros - INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a fim de elaborar o laudo de avaliacao referente ao imovel descrito na matricula nº 46.429. - Adv. ANTONIO C CALHARI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

64.-CARTA PRECATORIA-73/2007-Oriundo da Comarca de 4: V FAZ.PUBL.FAL.CONC.REG.METROP.CTBA -RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x LIANE MARIA FONSECA - Despacho de fl. 22: “(...) INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.” - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, ANTONIO FONSECA HORTMANN, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

65.-CARTA PRECATORIA-119/2007-Oriundo da Comarca de V FEDERAL EXEC FISCAIS FLORIANOPOLIS-SC -ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA e outros x OLIMPIO ESTORILLIO - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 28), onde informa: “(...) deixei de PROCEDER A PENHORA em bens do requerido OLIMPIO ESTORILLIO tendo em vista nao encontrar bens em nome do requerido conforme informacoes do Re-

gistro de Imoveis de Guaratuba.” - Adv. CYNTHIA DA ROSA MELIM e MELISSA ARAGAO DUARTE-

66.-CARTA PRECATORIA-151/2007-Oriundo da Comarca de 4: V CIVEL COMARCA DE LONDRINA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA - Despacho de fl. 15: “(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliacao. Nao havendo impugnação, voltem conclusos para designacao de pracas.” - * Laudo de avaliacao as fls. 16. * Bem avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais) cada lote, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). - Adv. MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA TARELHO e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

67.-CARTA PRECATORIA-181/2007-Oriundo da Comarca de 2: V CIV F CENT COM REG METR CURITIBA-PR -BANCO DO BRASIL S/A x JULIO CESAR FANINI ANTONIO - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 22), onde informa: “(...) deixei de PROCEDER A CITACAO do requerido Srº JULIO CESAR FANINI ANTONIO tendo em vista do mesmo nao residir em nenhum dos endereços indicados. Certifico ainda que deixei de proceder o arresto em bens do requerido Srº JULIO CESAR FANINI ANTONIO tendo em vista nao encontrar bens em (...) seu nome conforme informacoes do Registro de Imoveis de Guaratuba.” - Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

Ivaiporã

Vara de Família e Anexos de Ivaiporã
Juiz: Adriana Marques dos Santos
Relação n. 20/2007

Alex Nascimento Becel 120/2005
Ari Prudêncio da Silva 258/2004
Cláudio Toshio Mori 151/2007
Fábio Roberto Quinato 258/2004
Gerson Camilo de Paula 120/2005
Grasiela Macias Nogueira 64/1995
Ivan Carvalho Martins 9/2007
Ivan Carvalho Martins 136/2007
Marcelo Lupoli Guissoni 140/2007
Omar Yassim 98/2006
Paulo Roberto Belo 131/2006
Regina Werka Xavier de França 21/2007

9/2007, Divórcio Judicial, Maria Aparecida de Freitas x Pedro Ertes de Freitas isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido.
Advogado: Ivan Carvalho Martins

21/2007, Carta Precatória, Inês Caubiano de Siqueira x Benedito Bento de Siqueira: as partes deverão manifestar-se sobre a avaliação.
Advogado: Regina Werka Xavier de França

64/1995, Separação Consensual, Leonini Garcia Leal e Elisa M. de Oliveira Leal: homologo o pedido de restabelecimento da sociedade conjugal.
Advogado: Grasiela Macias Nogueira

98/2006, Execução de Alimentos, Bárbara Cristina Trautwein x Luciano André Trautwein: o autor deverá se manifestar sobre o decurso da suspensão requerida.
Advogado: Omar Yassim

120/2005, Execução de Alimentos, Silvana da Costa x João da Costa: julgo extinto o presente procedimento sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPCCP...
Advogados: Alex Nascimento Becel e Gerson Camilo de Paula

131/2006, Pedido de Guarda, Valdenir Francisco de Brito x Ângela Maura Soares: as partes deverão se manifestar sobre o estudo social.
Advogado: Paulo Roberto Belo

136/2007, Execução de Sentença, Pedro Jackson dos Santos Zarpelão x Pedro Zarpelon: decorreu o prazo de três dias sem pagamento do débito.
Advogado: Ivan Carvalho Martins

140/2007, Execução de Sentença, Ruana Tainá Lourenço da Silva x Paulo Rodrigues da Silva: a autora deverá dar andamento ao feito em quarenta e oito horas.
Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni

151/2007, Alimentos, Osnir Henrique Dovhei Bernardelli: homologo o pedido de desistência e julgo extinto o procedimento.
Advogado: Cláudio Toshio Mori

258/2004, Investigação de Paternidade, Mariana da Silva x Denilson Mazzo: a autora deverá se manifestar sobre não terem sido encontrados bens penhoráveis.
Advogado: Fábio Roberto Quinato e Ari Prudêncio da Silva

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUIZA DE DIREITO: ANNE REGINA MENDES
RELAÇÃO Nº 47/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alceu Gabriel M. Barbosa	28	391/06
Alzairo Carvalho Jorge	05	247/05

André Gustavo de Souza	32	129/05
André Luis Borsato	39	348/06
Benedito Brunieri	20	153/06
	36	437/06
Carlos Sérgio Capelin	07	248/02
	08	177/02
Carlos Eduardo de Souza Lobo	27	022/05
César Augusto de Mello e Silva	41	416/07
Cristiane Lene Lima Cardoso	19	139/07
Edison Soares de Arruda	28	391/06
Eugenio Sobradie Ferreira	11	336/07
Fernanda Coronado F. Marques	02	050/05
	32	129/05
Guilherme Russomano Hentschel	31	127/06
Humberto Bagatin	09	084/06
	22	205/06
	33	156/06
	40	184/06
José Carlos Maia R da Silva	02	050/05
	07	248/02
	08	177/02
José do Espírito S. D. Ribeiro	22	205/06
Juvenal Telesque da Cunha	25	025/06
Leticia Fátima Ribeiro	40	184/06
Márcia Cristina A. B. Idalgo	14	259/06
	16	269/06
Márcio Beruski	31	127/06
	36	437/06
Maria Aparecida Avelino	01	369/07
	03	279/06
	05	247/05
	13	190/06
	15	278/06
	21	106/07
	24	276/06
	30	366/07
	39	348/06
Maria de Lurdes M. da Silva	35	035/05
	38	393/07
Maria Neusa Barbosa Richter	18	310/05
Miguel Dias Neto	21	106/07
Moacir Alves de Almeida	06	434/07
	10	417/07
Nilton Vieira dos Santos	29	009/07
Odemil Pineda Bergamaschi	37	390/03
Paulo de Oliveira	20	153/06
	23	247/06
Pedro Pavoni Neto	34	224/02
Renata Ellen Rodrigues da Silva	26	335/07
Renato Antunes Vilanova	23	247/06
Romeu Gonçalves Neto	03	279/06
	29	009/07
Rubens S. Lisboa Filho	04	038/97
Vanoil Alves de Almeida	12	347/07
Yara Bruniera	09	084/06
Zaqueu Sutil de Oliveira	17	353/02
Wilson Rodrigues de Paula	26	335/07
	34	224/02
	35	035/05

01) COBRANÇA – AUTOS Nº 369/07 – D. P. x HSBC – Designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2008 às 15:30 horas. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

02) COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 50/05 – ALEX RICARDO MARTINEZ e LETÍCIA CRISTINA DA SILVA x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A – Julgo procedente, em parte, o pedido formulado na peça inicial, a fim de condenar a ré no pagamento da complementação da indenização anteriormente paga aos autores, no valor de R\$ 3.674,80, equivalente a 14,03 salários mínimos vigentes em 25 de agosto de 2004, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data em que deveria ter sido pago, até o efetivo pagamento. Pela sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, de forma “pro rata”. DR. JOSÉ CARLOS MAIA R. DA SILVA e DRA FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

03) DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO – AUTOS Nº 279/06 – M. R. L. M. x J. C. M. – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008 às 13:30 horas. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

04) EMBARGOS DO DEVEDOR – AUTOS Nº 38/97 – MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ x MINATO PRODUTOS ELÉTRICOS – À exequente para que atualize o demonstrativo de débito de fls. 127, observando o índice de correção monetária e as taxas de juros mencionados no parecer de fls. 156/158. DR. RUBENS S. LISBÔA FILHO.

05) EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS Nº 247/05 – L. G. A. A. e D. K. A. x J. N. A. – Diante da satisfação da obrigação (fls. 54/57), julga extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO e DR. ALZIRO CARVALHO JORGE.

06) DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – AUTOS Nº 434/07 – ARIIVALDO ROBLES x JOSUÉ DE PÁDUA MELO e outros – Indefiro, pois, o pedido de tutela antecipada no inicial. DR. MOACIR ALVES DE ALMEIDA.

07) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 248/02 – MAZOTI & MAZOTI LTDA x ALEX SANDRO ABREU FERNANDES – Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias apresente a conta, atualizada, do débito. DR. CALOS SÉRGIO CAPELIN.

08) MONITORIA – AUTOS Nº 177/02 – MAZOTI & MAZO-

TI LTDA x VELARMAZÉNS E TRANSPORTES EM GERAL – Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias apresente a conta, atualizada, do débito. DR. CALOS SÉRGIO CAPELIN.

09) RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – AUTOS Nº 84/06 – CELSODUZANSKI e MARIA LUCIA VARGAS DUZANSKI x RANIERI BENEDETI LEITE – Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 17 de abril de 2008 às 14:30 horas. DRA. YARA BRUNIERA e DR. HUMBERTO BAGATIN.

10) MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS Nº 417/07 – ARIODALDO ROBLES x LUIZ CARLOS e outros – Conheço do recurso por ter sido interposto dentro do prazo previsto no art. 536 do CPC. O remédio adequado para a obtenção da reforma da decisão, com a qual não se satisfiz o impetrante, é o agravo de instrumento e não os embargos de declaração. Por tais razões, rejeito os embargos de declaração opostos pelo impetrante. DR. MOACIR ALVES DE ALMEIDA.

11) ANULATÓRIA DE INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – AUTOS Nº 336/07 – COMERCIAL DE PETRÓLEO QUEROIDIESEL LTDA e outros x PETROB320/RÁS DISTRIBUIDORA S/A – Defiro o pedido de suspensão do processo executivo e dos embargos, conforme requerido na inicial. O pedido de inversão de ônus da prova será analisado por ocasião do saneamento do processo. Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração nos autos, nos termos do art. 37 do CPC. DR. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA.

12) MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS Nº 347/07 – PARTIDO DO MOVIMENTOS DEMOCRÁTICO BRASILEIRO x ARIODALDO ROBLES – A petição de fls. 320/321 encontram-se incompleta, o que impossibilita qualquer análise acerca de seu conteúdo. Assim determino o desentranhamento do petitiório dos autores, bem como dos documentos que o acompanham (fls. 322 e seguintes), com a entrega dos mesmos ao advogado da autoridade impetrada. DR. VANOIL ALVES DE ALMEIDA.

13) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 190/06 – ANA LEITE BANDEIRA x INSS – Julgo improcedente o pedido formulado na inicial, para declarar à ANA LEITE BANDEIRA o benefício previsto no art. 143 da Lei nº 8.213/92, diante do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

14) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 259/06 – MARIA HELENA DE OLIVEIRA x INSS – Julgo procedente o pedido formulado na inicial, para declarar à MARIA HELENA DE OLIVEIRA CADARI, o direito de receber o benefício previdenciário previsto no art. 143 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal. Condeno a Autarquia requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor corrigido dos benefícios vencidos. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO.

15) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 278/06 – MARIA APARECIDA MARÇAL EUGÊNIO x INSS – Julgo procedente o pedido formulado na inicial, para declarar à MARIA APARECIDA MARÇAL EUGENIO, o direito de receber o benefício previdenciário previsto no art. 143 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal. Condeno a Autarquia requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor corrigido dos benefícios vencidos. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

16) APOSENTADORIA – AUTOS Nº 269/06 – SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA x INSS – Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de dez dias. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO.

17) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 353/02 – TEREZA RODRIGUES DIAS x INSS – Com base no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar o direito da autora falecida em receber o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal. Em consequência, condeno o requerido a pagar aos herdeiros da falecida, os quais a sucederam no pólo ativo da presente ação, o montante das prestações vencidas. Diante o princípio da sucumbência, condeno a Autarquia requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. DR. ZÁQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

18) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 310/05 – CACILDA BARBOSA JACINTO x INSS – Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para declarar à CACILDA BARBOSA JACINTO o direito de receber o benefício previdenciário previsto no art. 143 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal. Em consequência, condeno o requerido ao pagamento das prestações devidas a partir da citação válida do requerido. Diante o princípio da sucumbência, condeno a Autarquia requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. DRA. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

19) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 139/07 – LAZARA PEREIRA DENIZ x INSS – Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: *a prova sobre a qualidade de trabalhadora rural; a prova do lapso temporal exercido na atividade laboral.* Designo o dia 15 de abril de 2008 às 13:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da autora, bem como ouvidas as testemunhas a serem, eventualmente, arroladas pelas partes. DRA. CRISTIANE LENE

LIMA CARDOSO.

20) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – AUTOS Nº 153/06 – G. H. F. x M. A. L. F. e outros – Em face, portanto, da presença dos requisitos legais previstos no art. 273 do CPC, defiro parcialmente a antecipação da tutela pretendida nestes autos para determinar ao primeiro requerido que preste, a partir do mês de dezembro de 2007, alimentos em favor da autora no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo. Para realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17 de abril de 2008 às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em 20 dias, sob pena de indeferimento. DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. PAULO DE OLIVEIRA.

21) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUTOS Nº 106/07 – SIDINEI CARLOS PEREIRA x ALPÍDIO CABRAL – Com fundamento no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar conciliatória para o dia 22 de abril de 2008 às 14:30 horas. DR. MIGUEL DIAS NETO e DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

22) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 205/06 – ROMEO REUSING x JOSÉ CARLOS QUADRI – Designo o dia 24 de abril de 2008 às 14:30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais do embargante e embargado, bem como ouvidas as testemunhas a serem eventualmente arroladas por cada uma das partes. DR. HUMBERTO BAGATIN e DR. JOSÉ DO ESPÍRITO S. D. RIBEIRO.

23) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 247/06 – FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – A preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva *ad causam* confunde-se com o mérito da demanda e com ele será decidida. Designo o dia 06 de maio de 2008 às 13:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do autor, bem como ouvidas as testemunhas a serem, eventualmente, arroladas pelas partes. DR. PAULO DE OLIVEIRA e DR. RENATO ANTUNES VILANOVA.

24) DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – AUTOS Nº 276/06 – A. M. M. F. x A. R. F. – Julgo por sentença o acordo de vontades de A. M. M. F. e A. R. F., decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas às fls. 21, dentre as quais a que estabelece que a requerente cõnjuge voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, A. M. M. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

25) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS Nº 25/06 – ADEMAR MIZIMOTO x INSS – Compulsando os autos, verifica-se que para a solução judicial das questões aqui discutidas não há a necessidade da produção de outras provas além da documental já constante do processo. Determino, por isso, o julgamento antecipado da lide. DR. JUVENAL TEDESQUE DA CUNHA.

26) MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS Nº 335/07 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ x ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – Por vislumbrar a prática de ato ilegal e abusivo ofensivo a direito líquido e certo da impetrante, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, confirmando a liminar concedida, para determinar que a autoridade coatora efetue os repasses integrais das verbas orçamentárias da Câmara de Vereadores até o dia 20 de cada mês. Diante do princípio da sucumbência, condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, incabíveis honorários advocatícios na espécie. DRA. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA e DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

27) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS Nº 22/05 – INMETRO x ESKA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta dias). DR. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.

28) ANULATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL – AUTOS Nº 391/06 – F. A. B. B. x F. C. V. T. – Determino a autora que providencie, no prazo de dez dias, a emenda a inicial para incluir no pólo passivo desta demanda os menores supramencionados, os quais, representados pela mãe, devem também outorgar procuração ao advogado subscritor da inicial. A correção do pólo ativo deve ser feita no prazo acima assinalado, sob pena de indeferimento da inicial. Não merece acolhida também a alegação do requerido de que o direito da autora de postular a nulidade da partilha amigável encontra-se previsto, a teor do que dispõe o art. 1029 do CPC. Diante da manifestação da parte requerida acerca da inviabilidade da conciliação, deixo de designar a audiência prevista no art. 331, do CPC. Intime-se a requerente para que providencie o recolhimento da taxa devida em razão da intervenção do Ministério Público nos autos. DR. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA e DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.

29) DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – AUTOS Nº 09/07 – ARI DE OLIVEIRA LEME CORREA x MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação diante da manifestação da parte requerida acerca de sua inviabilidade. Determino, o julgamento antecipado da lide. DR. ROMEU GONÇALVES NETO e DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

30) AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº 366/07 – ROSINHA DA SILVA x HSBC SEGUROS – Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2008 às 16:30 horas. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

31) ANULATÓRIA DE TÍTULO – AUTOS Nº 127/06 – FRIGORÍFICO RAJÁ x PAMPACARNE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – Com fundamento no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 17 de abril de 2008 às 15:30 horas. DR. MÁRCIO BERUSKI e DR. GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL.

32) SUMÁRIA DE COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – AUTOS Nº 129/05 – Julgo procedente, em partes, o pedido formulado na peça inicial, a fim de condenar a ré no pagamento apenas da complementação da indenização anteriormente paga às irmãs do falecido, no valor de R\$ 1.701,00, equivalente a 5,67 salários mínimos vigentes em 13 de abril de 2005, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data em que deveria ter sido paga à autora até o efetivo pagamento. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios do procurador da autora, ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. DR. ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA e DRA. FERNANDO CORONADO F. MARQUES.

33) PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO – AUTOS Nº 156/06 – HUMBERTO ALÍPIO x DEJANIRA DAIS DOS REIS ALÍPIO – Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado na petição de fls. 46/50. DR. HUMBERTO BAGATIN.

34) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUTOS Nº 224/02 – MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ x LUIZ EDISON MACIEL e sua ESPOSA MÁRCIA NOTOLINI MACIEL – Intimem-se as partes de que foi designada a data de 25 de janeiro de 2008 às 9:00 horas para realização da perícia. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA e DR. PEDRO PAVONI NETO.

35) INTERDIÇÃO – AUTOS Nº 35/05 – ALFREDO SPINA x ELESSANDRO SPINA – Decreto a interdição do requerido ELESSANDRO SPINA, declarando-o incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. Nomeio-lhe como curador do Sr. Alfredo Spina, mediante compromisso, ficando de dispensado de prestar a garantia legal por inexistirem bens a serem administrados. Arbitro os honorários advocatícios da curadora à Lide e do advogado nomeado para formular o pedido em R\$ 300,00 para cada um, a serem suportados pelo Estado do Paraná em face da inexistência de defensoria pública organizada nesta comarca. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA e DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

36) NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA – AUTOS Nº 437/06 – JOSÉ MARIANO DE QUEIROZ x HILTON FREITAS SAMPAIO – Com fundamento no art. 331 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 22 de abril de 2008 às 13:30 horas. DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. MÁRCIO BERUSKI.

37) USUCAPÍÃO – AUTOS Nº 390/03 – EDSON DA COSTA – Acolho a manifestação ministerial de fls. 73/77 e declaro nulo o processo desde o despacho inicial, determinando aos autores que, no prazo de dez dias, emendem a inicial, regularizando a falha apontada, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

38) ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS Nº 383/07 – L. V. P. e L. P. V. – Emende os requerentes a inicial, juntando aos autos as matrículas dos imóveis pertencentes às menores (matrículas 585 e 5.589), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

39) MONITÓRIA – AUTOS Nº 348/06 – HSBC BANK x ARAMEFÍCIO QUATIGUÁ e outros – Designo audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2008 às 13:30 horas. DR. ANDRÉ LUIS BORSATO e DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

40) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 184/06 – RUI ANTONIO DOS SANTOS x IVAN FADEL – Determino ao exequente que providencie, no prazo de dez dias, a emenda a inicial para incluir no pólo ativo do processo executivo o espólio da Sra. Maria Josephina Telles Fadel, a qual deve ser feita no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo executivo. Quanto ao pedido decaído do avalista Aparecido Domingues dos Santos para integrar o polo passivo da ação executiva, entendo que não merece acolhida, pois embora a obrigação entre o executado e o terceiro que pretende seja chamada a integrar a lide seja solidária, as ações de execução não comportam a intervenção de terceiros na modalidade do chamamento ao processo. DRA. LETÍCIA FÁTIMA RIBEIRO e DR. HUMBERTO BAGATIN.

41) EMBARGOS DE TERCEIRO – AUTOS Nº 416/07 – RANIERI BENEDETI LEITE e outros x ESPOLIO DE MARIA JOSEPHINA TELLES FADEL e outros – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 294,50, no prazo de cinco dias. DR. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
RELAÇÃO: 69/2007

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANDREIA CRISTINA MENDONÇA	0012	001424/2007	
BLAS GOMM FILHO	0004	001398/2007	
CESAR AUGUSTO TERRA	0005	001401/2007	
	0006	001402/2007	
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0009	001411/2007	
GUILHERME REGIO PEGORARO	0010	001412/2007	
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0007	001403/2007	
	0008	001404/2007	
MILTON MARCELO WEFFORT	0002	001381/2007	
MOYSES CARDEAL DA COSTA	0009	001411/2007	
NELSON PASCHOALOTTO	0011	001423/2007	
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH	0013	001426/2007	

PAULO WAGNER CASTANHO	0009	001411/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0012	001424/2007
ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	0001	001380/2007
SHIROKO NUMATA	0009	001411/2007
SILVIA HELENA NEVES DE SA	0007	001403/2007
	0008	001404/2007
VALDEMIR BARSALINI	0003	001388/2007

1. BUSCA E APREENSAO-1380/2007-MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A x MARIA BENEDETA TAVARES PAES-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. ROSANGELA PEREIRA DA SILVA-

2. INDENIZ.-1381/2007-ILMAR ANTONIO DALLAMARIA e outros x ANTONIO CARLOS PREZZOTO e outro-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. MILTON MARCELO WEFFORT-

3. COBRANCA-1388/2007-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA x VERA FÁTIMA TREVISI-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. VALDEMIR BARSALINI-

4. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1398/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x PAULO SANCHES-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

5. BUSCA E APREENSAO-1401/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VIVIANE DE JESUS ILARIO-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

6. BUSCA E APREENSAO-1402/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ELIAS CHARLES DE ASSIS-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

7. MONITORIA-1403/2007-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x DOROTÉIA MÚRCIA SOUZA NONINO e outro-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE e SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

8. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1404/2007-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x DENNERVAL DE OLIVEIRA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE e SILVIA HELENA NEVES DE SALES-

9. EMB.EXEC.-1411/2007-WAGNER NUNES DO NASCIMENTO e outros x ALDO BOARETTO NETTO-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. PAULO WAGNER CASTANHO, DENISE NISHIYAMA PANISIO, SHIROKO NUMATA e MOYSES CARDEAL DA COSTA-

10. COBRANCA-1412/2007-PAULO HORTO S/S LTDA x MARCIO ROGERIO DE SOUZA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

11. BUSCA E APREENSAO-1423/2007-BANCO BRADESCO S.A x EDILSON TOMOITI KOJIMA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

12. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1424/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SERGIO MARQUES BORGHI e outros-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO-

13. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1426/2007-COOP. CRED. RURAL REGIAO NORTE PARANA - SICREDI x FERTALON FERTILIZANTES LONDRINA LTDA e outros-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 49/2007
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAUTO A TOMASZEWSKI	0045	000732/2002	
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	0226	000524/2007	

ADEMIR SIMOES	0070	000066/2004	CARLOS JOSE FRAGOSO	0271	001340/2007	ESTER DE MELO	0033	000299/2001	0137	000094/2006
ADENIR DONIZETI ANDRIGHET	0032	000215/2001	CARLOS RENATO CUNHA	0120	000914/2005	EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0236	000817/2007	0214	000299/2007
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0006	000371/1991		0045	000332/2002		0211	000258/2007	0261	001279/2007
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0065	001027/2003		0143	000265/2006	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0074	000241/2004	0233	000784/2007
	0021	000519/1999		0112	000557/2005	FABIANA DE OLIVEIRA S.SYB	0211	000258/2007	0033	000299/2001
	0093	001232/2004	CARLOS ROBERTO RIBEIRO	0117	000740/2005	FABIANE NORAH SCHANAID	0027	000878/1999	0006	000371/1991
	0128	001121/2005	CARLOS SIGUEIRO KITA	0025	000794/1999	FABIANO JORGE STAINZACK	0061	000925/2003	0017	000003/1998
ADILUAR FRANCO ZEMUNER	0018	000731/1998	CAROLINA FERRI DUTRA S.PE	0224	000512/2007	FABIO CESAR TEIXEIRA	0150	000470/2006	0039	000309/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0139	000124/2006	CAROLINE GARCETE	0041	000448/2002		0173	001258/2006	0041	000448/2002
ADRIANA DAIDONE	0028	000373/2000	CAROLINE THON	0089	001112/2004		0145	000338/2006	0052	000222/2003
ADRIANO DE ALMEIDA YARAK	0101	000152/2005	CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0016	000937/1997	FABIO FERNANDES NEVES BEN	0094	000015/2005	0066	001046/2003
AGLAE RICCIARDELLI TERZON	0253	001041/2007	CASSIANO ESKILDSSSEN	0159	000867/2006		0096	000031/2005	0237	000819/2007
ALAN PIETRARROIA NOGUEIRA	0015	000872/1997	CECILIO MAIOLI FILHO	0029	000465/2000	FABIO LOPES VILELA BERBEL	0072	000140/2004	0256	001179/2007
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0231	000713/2007	CELINA K F MOLOGNI	0048	000006/2003	FABIO MARTINS PEREIRA	0254	001074/2007	0227	000538/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0235	000802/2007	CELZO ZAMONER	0045	000732/2002		0130	001131/2005	0220	000352/2007
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	0136	000085/2006		0027	000878/1999		0171	001214/2006	0152	000565/2006
ALEX CEREDA	0053	000241/2003		0011	000514/1995		0165	000992/2006	0125	001040/2005
ALEXANDRA DE PAULA Y.DOS	0082	000871/2004	CHARLES PARCHEN	0186	001479/2006		0167	001091/2006	0038	000274/2002
ALEXANDRE BERTOLINI	0233	000784/2007	CHRISTINE M. BRESSAN	0100	000070/2005		0133	000040/2006	0080	000743/2004
ALEXANDRE FERNANDES T.FER	0263	001307/2007	CHYMENE M. C. M. PEREZ	0069	001099/2003		0166	001035/2006	0101	000152/2005
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0046	000736/2002	CILENE BENASSI PEROZIM	0026	000820/1999		0088	001025/2004	0157	000799/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0236	000817/2007	CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0070	000066/2004		0183	001405/2006	0190	001522/2006
	0211	000258/2007		0036	000054/2002	FABIO RENATO DE ASSIS	0050	000135/2003	0131	001161/2005
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0060	000854/2003	CLAUDIA RODRIGUES	0226	000524/2007	FABIO SOARES MAIA VIEIRA	0101	000152/2005	0160	000873/2006
ALEXANDRE REZENDE	0095	000025/2005	CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0119	000841/2005	FABIOLA C P FLEISCHFRESSE	0041	000448/2002	0071	000090/2004
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	0054	000363/2003	CLAUDINE APARECIDO TERRA	0159	000867/2006	FABRICIO MASSI SALLA	0040	000335/2002	0055	000435/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0056	000437/2003	CLAUDINEY DOS SANTOS	0233	000784/2007		0060	000854/2003	0082	000871/2004
ALISSON KLEBER VINZENTIM	0141	000204/2006	CLAUDIO AKIHITO ITO	0160	000873/2006		0206	000138/2006	0246	000940/2007
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0100	000070/2005	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0024	000718/1999		0186	001479/2006	0262	001300/2007
ALVARO SILVA BOMFIM	0108	000462/2005		0107	000458/2005	FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0186	001479/2006	0030	000582/2000
ALVINO APARECIDO FILHO	0235	000802/2007	CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0215	000302/2007	FELIPE AFFONSO CARNEIRO	0099	000059/2002	0030	000582/2000
	0073	000226/2004	CLAYTON RODRIGUES	0255	001139/2007	FELLIPE CIANCA FORTES	0161	000909/2006	0060	000854/2003
	0110	000526/2005	CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0069	001099/2003	FERNANDA C.FERREIRA MARQU	0181	001393/2006	0020	000420/1999
ANA CAROLINA DE MORAES AL	0019	000827/1998		0071	000090/2004		0193	001568/2006	0212	000281/2007
ANA CAROLINA GONCALVES FE	0053	000241/2003	CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0171	001214/2006	FERNANDA CORONADO F.MARQU	0230	000672/2007	0191	001523/2006
ANA CLAUDIA N.RENNO	0210	000237/2007		0133	000040/2006		0204	000110/2007	0246	000940/2007
ANA LUCIA BOHMANN	0020	000420/1999		0169	001145/2006		0182	001394/2006	0211	000258/2007
	0102	000257/2005	CLEUSA CHIMENTAO	0026	000820/1999		0099	000059/2005	0060	000854/2003
ANA LUCIA COSTA	0063	000974/2003	CLOVES JOSE DE PINHO	0255	001139/2007		0195	001624/2006	0206	000138/2007
ANA LUCIA MODESTO CORTES	0027	000878/1999	CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0034	000301/2001		0162	000946/2006	0186	001479/2006
ANA NADIA MENEZES DOURADO	0187	001482/2006	CRISTIANE MARIA H.FAVERO	0082	000871/2004	FERNANDA COUTINHO RABELLO	0181	001393/2006	0005	000121/1991
ANA OLIMPIA MICHELAN TIMI	0142	000214/2006		0123	000988/2005	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0039	000309/2002	0011	000514/1995
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0050	000135/2003	CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0159	000867/2006	FERNANDA FUJISAO KATO	0186	001479/2006	0194	001587/2006
ANA PAULA PARRA LEITE	0190	001522/2006	CRISTIANE LINHARES	0132	001190/2005	FERNANDO BURGHI	0122	000959/2005	0125	001040/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0114	000614/2005	DANIA MARIA RIZZO	0172	001220/2006	FERNANDO JOSE MESQUITA	0117	000740/2006	0233	000784/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0205	000118/2007		0242	000890/2007		0031	000670/2000	0007	000224/1994
ANDRE LUIS GORLA	0156	000708/2006		0026	000820/1999	FLORIANO YABE	0138	000104/2006	0222	000448/2007
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0239	000840/2007	DANIEL BARBOSA MAIA	0107	000458/2005	FRANCESCO AMORESE	0185	001414/2006	0032	000152/2001
	0034	000301/2001	DANIELA FORIN RODRIGUES L	0035	000792/2001	FRANCIELY RITA VIEL	0172	001220/2006	0033	000299/2001
ANGELA MONTALI MENEZES	0263	001307/2007	DANIELA PAZINATTO	0220	000352/2007	FRANCISCO AGUILERA FILHO	0021	000519/1999	0006	000371/1991
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0038	000274/2002		0040	000335/2002	FRANCISCO CARLOS MELATTI	0005	000121/1991	0056	000437/2003
	0109	000470/2005	DANIELLA LETICIA BROERING	0040	000335/2002	FRANCISCO DUARTE CONTE	0270	001332/2007	0115	000625/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0021	000519/1999	DARCY DINIZ CLINI	0030	000582/2000	FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0104	000365/2005	0097	000034/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0195	001624/2006	DAVID SCHNAID	0139	000124/2006		0208	000186/2007	0004	000877/1987
ANTONIO CARLOS O DE ARAUJ	0016	000937/1997	DELY DIAS DAS NEVES	0025	000794/1999		0056	000437/2003	0002	001557/1978
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	0209	000190/2007		0027	000878/1999		0148	000021/2006	0003	000876/1987
ANTONIO GUILHERME DE A.PO	0013	000312/1996	DENISE FAGOTE PAULINO	0219	000348/2007		0097	000034/2005	0007	000224/1994
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0263	001307/2007	DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0099	000599/2005		0152	000565/2006	0178	001293/2006
ANTONIO ROBERTO ORSI	0053	000241/2003	DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0048	000006/2003		0081	000858/2004	0035	000792/2001
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0038	000274/2002	DORIVAL PADUAN HERNANDES	0266	001320/2007		0125	001040/2005	0154	000619/2006
	0001	002302/1977	DOUGLAS P. F. DE CASTILHO	0200	000062/2007	FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0121	000927/2005	0226	000524/2007
	0086	000968/2004	EDEMAR HANUSCH	0238	000027/2007	FREDERICO RICARDO DE R. E	0252	001038/2007	0050	000135/2003
	0092	001219/2004	EDER GORINI	0207	000155/2007	GARIBALDI M DELIBERADOR	0057	000611/2003	0215	000302/2007
	0254	001074/2007	EDGAR ARANTES VIEIRA	0204	000110/2007	GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0088	001025/2004	0144	000334/2006
	0077	000417/2004	EDGAR NOBORU EHARA	0182	001394/2006		0132	0001190/2005	0151	000538/2006
	0221	000356/2007	EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0268	001326/2007	GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0261	001279/2007	0260	001241/2007
	0145	000338/2006	EDSON EVANGELISTA DA SILV	0264	001310/2007	GERSON VANZIN MOURA DA SI	0041	000448/2002	0012	000748/1995
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0138	000104/2006		0197	000006/2007	GIANE LOPES TSURUTA	0136	000085/2006	0104	000365/2005
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0007	000224/1994	DENISE FAGOTE PAULINO	0162	000946/2006		0248	000971/2007	0059	000848/2003
ARMANDO GARCIA GARCIA	0022	000521/1999	DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0181	0001393/2006	GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0081	000858/2004	0018	000731/1998
	0144	000334/2006	DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0198	000007/2007	GIOVANA GIOCONDO	0029	000465/2000	0016	000937/1997
AULO A PRATO	0147	000383/2006	DORIVAL PADUAN HERNANDES	0063	000974/2003	GIOVANA PIRES DE MACEDO	0245	000932/2007	0007	000224/1994
AUREO FRANCISCO LANTMANN	0072	000140/2004	DOUGLAS P. F. DE CASTILHO	0042	000492/2004	GISELE ASTURIANO	0151	000538/2006	0044	000609/2002
	0168	001129/2006	EDEMAR HANUSCH	0233	000784/2007	GISELE VILAS BOAS DA SILV	0018	000731/1998	0230	000672/2007
	0168	001129/2006	EDGAR ARANTES VIEIRA	0234	000791/2007	GISELY MARIANO DE SOUSA	0226	000524/2007	0072	000140/2004
BARBARA MALVEZI B. DE OLI	0230	000672/2007	EDGAR NOBORU EHARA	0114	000614/2005	GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0014	000516/1997	0177	001285/2006
BARBARA SUTTER	0185	001414/2006	EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0123	000988/2005	GLAUCO IWERSEN	0152	000565/2006	0051	000207/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0091	001213/2004		0227	000538/2007		0233	000784/2007	0048	000006/2003
	0192	001541/2006	EDSON EVANGELISTA DA SILV	0225	000154/2007	GLAUCO LUCIANO RAMOS	0125	001040/2005	0127	001075/2005
	0069	001099/2003		0058	000763/2003	GUILHERME REGIO PEGORARO	0188	001497/2006	0125	001040/2005
BRAULINO BUENO PEREIRA	0134	000066/2006	EDSON EVANGELISTA DA SILV	0021	000519/1999		0230	000672/2007	0066	001046/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0019	000827/1998	EDSON LUIZ DUCAT	0053	000241/2003		0252	001038/2007	0186	001479/2006
	0109	000470/2005	EDUARDO DE ALMEIDA	0139	000124/2006		0240	000846/2007	0082	000871/2004
	0113	000591/2005	EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0094	000015/2005		0251	001018/2005	0139	000124/2006
	0021	000519/1999	EDUARDO FIERLI BODROFF	0096	000031/2005		0217	000335/2007	0041	000448/2002
	0163	000950/2006	EDUARDO GROSS	0087	001017/2004		0137	000094/2006	0234	000791/2007
	0155	000678/2006	EDUARDO HIDESHI NOGUTI	0076	000408/2004		0057	000611/2003	0213	000293/2007
BRUNO NORONHA BERGONSE	0016	000937/1997	EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0127	001075/2005	GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0237	000819/2007	0010	000234/1995
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0084	000922/2004	EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0159	000867/2006	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0221	000356/2007	0263	001307/2007
CAMILLA T.PILASTRA MENDES	0100	000070/2005	ELIEZER DA SILVA NANTES	0101	000152/2005	GUSTAVO VIANA CAMATA	0028	000373/2005	0108	00

LEANDRO POLES DA COSTA	0067	001051/2003	MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0064	000997/2003	PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0037	000267/2002	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0226	000514/2007
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0095	000025/2005	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0047	000954/2002	PEDRO PAULO PEDROSA	0214	000299/2007	SONIA APARECIDA YADOMI	0236	000817/2007
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0127	001075/2005	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0191	001523/2006	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0269	001330/2007	SONIA GOIS GIOVENASSI	0040	000335/2002
LENER ESCUDERO MARCHI CRU	0017	000003/1998	MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0023	000633/1999	RAFAEL LUCAS GARCIA	0266	001320/2007	SORAI ARAUJO PINHOLATO	0147	000383/2006
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0014	000516/1997	MARCOS JOSE DE PAULA	0246	000940/2007		0241	000851/2007	SUELI CRISTINA GALLELI	0191	001523/2006
	0216	000332/2007	MARCOS LEATE	0230	000672/2007		0237	000819/2007		0049	000129/2003
	0059	000848/2003		0240	000846/2007		0238	000827/2007		0213	000293/2007
	0093	001232/2004		0250	000979/2007		0268	001326/2007		0178	001293/2006
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0089	001112/2004		0217	000335/2007	RAFAEL ROSSI RAMOS	0115	000625/2005		0128	001121/2005
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0155	000678/2006		0137	000094/2006		0037	000267/2002	SUSANA TOMOE YUYAMA	0148	000421/2006
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0209	000190/2007		0214	000299/2007		0266	001320/2007	SYLVIO RAMOS JUNIOR	0020	000420/1999
	0009	000169/1995	MARCUS RENATO NOGUEIRA GA	0101	000152/2005		0268	001326/2007	TADEU ARLISON STULZER	0137	000094/2006
	0091	001213/2004	MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0196	001635/2006		0264	001310/2007	TANIA V. DE OLIVEIRA OLIV	0119	000841/2005
	0192	001541/2006	MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0106	000425/2005	RAFAEL ZAMARIANO	0084	000922/2004		0116	000655/2005
	0043	000594/2002		0078	000524/2004	RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0084	000922/2004	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0041	000448/2002
	0154	000619/2006	MARIA ANTONIA GONCALVES	0070	000066/2004	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0154	000619/2006		0041	000448/2002
	0161	000909/2006		0026	000820/1999	RAQUEL MORENO	0182	001394/2006	TATIANA MESSIAS DA SILVA	0172	001220/2006
	0146	000340/2006		0032	000215/2001	RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0080	000743/2004	TATIANE ACHCAR	0111	000537/2005
	0222	000448/2007	MARIA CHRISTINA DOS SANTO	0101	000152/2005	RAUL BARBI	0216	000332/2007	TATIANE DOS SANTOS ANDRAD	0261	001279/2007
	0071	000090/2004		0256	001179/2007	REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0253	001041/2007	TERESA C.ARRUDA ALVIM WAM	0074	000241/2004
LIANA YURI FUKUDA	0127	001075/2005	MARIA ELIZABETH JACOB	0228	000570/2007	REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0077	000417/2004	TEREZINHA DEMARTINO	0247	000968/2007
LIBIAMAR DE SOUZA	0108	000462/2005		0079	000713/2004		0086	000968/2004	THAISA CRISTINA CANTONI M	0241	000851/2007
	0108	000462/2005		0090	001147/2004		0087	001017/2004		0237	000819/2007
LILIA SENDIN MARTINS	0151	000538/2006		0176	001272/2006		0090	001147/2004		0238	000827/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0111	000537/2005		0175	001270/2006	RENATA CRISTINA OBICI	0145	000338/2006		0207	000155/2007
LINA YUKA SHIMIZU	0055	000435/2003		0174	001265/2006	RENATA DE SOUZA ARAUJO	0109	000470/2005		0204	000110/2007
	0185	001414/2006		0124	000990/2006	RENATA DEQUECH	0258	001204/2007		0195	001624/2006
LINDEIA CARDOSO	0170	001188/2006		0167	001091/2006		0028	000373/2000		0195	001624/2006
	0189	001503/2006		0150	000470/2006	RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	0033	000299/2001	THALITA TUMA	0193	001568/2006
LINDOMAR ALVES JUNIOR	0080	000743/2004	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0166	001035/2006	RENATA MONTENEGRO BALAN X	0040	000932/2006	THEOQUITO AMADOR	0036	000054/2002
LINEU N.RIBEIRO	0221	000356/2007	MARIA GORETTI FRANCO DE P	0205	000118/2007		0068	001090/2003	THIAGO CAVERSANT ANUNES	0163	000950/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0007	000224/1994	MARIA JOSE STANZANI	0246	000940/2007	RENATA SILVA BRANDAO	0049	000129/2003	TIAGO LUIZ TORRES COSTA	0196	001635/2006
LUCI BELARMINO PEREIRA	0156	000708/2006	MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0121	000927/2005		0041	000448/2002	TORAMATU TANAKA	0073	000226/2004
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0154	000619/2006	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0085	000924/2004		0081	000858/2004	ULLYSSES AIRES MERCER	0118	000775/2005
LUCIANA PEREZ G.DA COSTA	0099	00059/2005		0056	000437/2003	RENATA SILVA CASSIANO	0130	001131/2005		0025	000794/1999
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0237	000819/2007	MARIA T NAVARRO	0041	000448/2002		0088	001025/2004	URSULA ERNLUND S.GUIMARAE	0109	000470/2005
LUCIANE STROPA BELASQUE	0044	000609/2002	MARIA T NAVARRO	0032	000215/2001		0132	001190/2005	URSULA ROSCHANA DE OLIVEI	0200	000352/2007
LUCIANO DELL.AGNOLO KUHN	0118	000775/2005	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0220	000352/2007	RENATO ABUJAMRA FILIS	0240	000846/2007	VALDECI ELEUTERIO	0042	000492/2002
LUCIANO GODOI MARTINS	0206	000138/2007	MARIANA FAULIN GAMBA	0065	001027/2003		0250	000979/2007	VALDECIR CARLOS TRINDADE	0089	001112/2004
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0047	000954/2002	MARIENE GEORGINA MIRANDA	0134	000066/2006	RENATO TAVARES YABE	0031	000670/2000	VALENTIM ZAZYCKI	0127	001075/2005
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0042	000492/2002	MARINA DE OLIVEIRA	0110	000526/2005		0055	000435/2003	VALERIA C.DOS SANTOS BAND	0261	001279/2007
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0044	000609/2002	MARINETE VIOLIN	0189	001503/2006		0185	001414/2006	VALERIA CARAMURU CICARELL	0211	000258/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0236	000817/2007	MARINHO SILVA	0013	000312/1996	RICARDO KIEL	0125	001040/2005	VALERIA REGINA SILVEIRA QUE	0018	000731/1998
LUIS C BORTOLETTO	0029	000465/2000	MARIO MARCONDES NASCIMENT	0125	001040/2005	RICARDO RAMALHO CARDOSO	0040	000335/2002	VANIR GENTIL BARBOSA	0160	000873/2006
LUIS FERNANDO CUNHA	0191	001523/2006		0015	000872/1997	RICARDO ZANELLO	0053	000241/2003	VANIR GENTIL BARBOSA	0121	000927/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0079	000713/2004	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0068	001090/2003	RICHARDSON CARVALHO	0070	000066/2004	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0015	000927/1997
LUIS GUILHERME PEGORARO	0172	001220/2006	MATEUS Q.C.COELHO VERGARA	0217	000335/2007	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0253	001041/2007	VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0134	000066/2006
LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0227	000538/2007	MAURICIO ANTONIO RUY	0271	001340/2007	RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0159	000867/2006	VERA LUCIA CORREA	0252	001038/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	000371/1991	MAURICIO JOSE MORATO DE T	0046	000736/2002		0200	000062/2007	VERIDIANA ANDRADE SILVA	0137	000094/2006
LUIZ A PEIXOTO DE PAULA L	0220	000352/2007	MAURO MARTIMIANO DA SILVA	0102	000257/2005	ROBERTA SURSIS GAMES PERE	0057	000611/2003	VILSON MACHADO DOS SANTOS	0153	000596/2006
LUIZ ANTONIO BERTOCOCCO	0172	001220/2006	MAURO MORO SERAFINI	0205	000118/2007	ROBERTO CARLOS BUENO	0055	000435/2003	VINICIUS CARVALHO FERNAND	0112	000557/2005
LUIZ ANTONIO DE ABREU	0073	000226/2004	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0054	000363/2003	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0095	000025/2005	VIVIANE POMINI	0233	000784/2007
LUIZ CARLOS DA COSTA	0044	000609/2002	MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0103	000363/2003	ROBERTO LAFFRANCHI	0244	000930/2007	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0217	000335/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0164	000990/2006	MAXWELL MENDES OLIVEIRA	0054	000363/2003	ROBERTO MARCELINO DUARTE	0259	001230/2005	WAGNER SELEME POSSEBON	0039	000309/2002
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0167	001091/2006	MICHELE TODESCHINI SALTON	0152	000565/2006		0039	000309/2002	WALDERI SANTOS DA SILVA	0067	001051/2003
	0141	000204/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0233	000784/2007	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0144	000334/2006	WALDIR CARNEIRO FRANCA JU	0217	000335/2007
	0088	001025/2004		0125	001040/2005	RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0271	001340/2005	WALID KAUSS	0058	000763/2003
	0183	001405/2006		0139	000124/2006	RODRIGO DE ALMEIDA GASPAS	0114	000614/2005	WALTER ESPIGA	0008	000036/1995
	0132	001190/2005	MILTON MARCELO WEFFORT	0070	000066/2004	RODRIGO PASSOS	0154	000619/2006	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0047	000954/2002
	0132	001190/2005	MIRIAN APARECIDA G. GNANN	0220	000352/1999	ROGER OLIVEIRA LOPES	0023	000633/1999	WANDERLEY PAVAN	0235	000802/2007
LUIZ CARLOS MARTINS	0218	000344/2007	MOACI MENDES LEITE	0008	000036/1995	ROGER R P SUZUKI	0018	000731/1998		0220	000352/2007
LUIZ FABIANI RUSSO	0043	000594/2002		0093	001232/2004	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0129	001122/2005	WILLIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0109	000470/2005
	0180	001391/2006	MOACIR BORGES JUNIOR	0128	001121/2005		0064	000997/2003		0163	000950/2006
LUIZ LOPES BARRETO	0119	000841/2005		0225	000514/2007	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	0218	000344/2007	WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0064	000997/2003
	0116	000655/2005		0122	000959/2005	RONALDO GOMES NEVES	0021	000519/1999		0229	000588/2007
LUIZ RICARDO GHELERE	0185	001414/2006	MOISES DE GODOY	0035	000792/2001	RONALDO GUSMAO	0223	000481/2007		0138	000104/2006
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0006	000371/1991		0247	000968/2007		0098	000047/2005		0138	000104/2006
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0019	000827/1998	MONICA AKEMI Y TOMAS AQUI	0239	000840/2007	ROSANGELA KHATER	0039	000309/2002		0151	000538/2006
MANUEL VINICIUS T.MELO DE	0220	000352/2007		0013	000312/1996	ROSANGELA LIE MIYA	0232	000729/2007		0248	000971/2007
MARA ALICE GONCALVES	0098	000047/2005	MOYSES CARDEAL DA COSTA	0135	000077/2006	RUBIELLE G.BANDEIRA MAGAG	0201	000086/2007		0201	000086/1999
MARCELLA MAIA RUIVO	0117	000740/2005	NADIA CRISTINA CAMPANER C	0070	000066/2004	RUI SANTOS DE SA	0025	000794/1999		0035	000792/2001
MARCELLE GOMES DA CRUZ	0157	000799/2006	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0221	000356/2007		0155	000678/2006	WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0091	001213/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0240	000062/2007	NARCISO FERREIRA	0203	000096/2007	SALIM MOISES SAYAR	0024	000718/1999	WILSON LOPES DA CONCEICAO	0059	000848/2003
	0201	000851/2007	NELSON JOSE GASPARELO	0118	000775/2005	SALMA ELIAS EID SERIGATO	0080	000743/2004			
	0238	000827/2007	NELSON PASCHOALOTTO	0065	001027/2003		0190	001522/2006			
MARCELO DE CARVALHO SANTO	0052	000222/2003	NELSON TAKEO KOHATSU JUNI	0144	000334/2006	SAMIRA CALIXTO PEIJO	0220	000352/2007	1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2302/1977-LON-		
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0161	000909/2006	NEUSA R FORNACIARI MARTIN	0233	000784/2007		0068	001090/2003	DRITUBOS - COM. E REPRESENTACOES LTDA. x JOSE		
	0146	000340/2006	NIKOLAUS HEC	0036	000054/2002	SAMUEL TORQUATO	0043	000594/2002	MARIA DE ALMEIDA MELO - Defiro o pedido de vista por		
MARCELO GIOVANINI	0210	000237/2007	NILO FERRAZ DE CARVALHO	0130	001131/2005	SANDRA CRISTINA M N G DE	0220	000352/2007	05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. - Adv. ANTONIO		
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0185	001414/2006	NILSON URQUIZA MONTEIRO	0263	001307/2007	SANDRO AUGUSTO BONACIN	0153	000596/2006	MARIA FELIZARDO e ISABELA VIANA REIS-		
MARCELO LUPOLI GUISSONI	0143	000265/2006	NIVALDO RUIVO	0117	000740/2005	SANDY PEDRO DA SILVA	0196	001635/2006			
MARCELO PEREIRA COSTA	0085	000924/2004	NOE APARECIDO DA COSTA	0073	000226/2004	SATURNINO FERNANDES NETTO	0195	000872/1997	2.-RESTITUCAO DE MERCADORIAS-1557/1978-LONDRI-		
	0069	001099/2003	ODAIR MARIO BORDINI	0184	001410/2006		0184	001410/2006	TUBOS COM E REPRESENTACAO LTDA. x CIBRAFE -		
MARCELO ZANON SIMAO	0222	000448/2007	OLGA MACHADO KAISER	0052	000222/2003	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0074	000241/2004	COMERCIAL BRAS. DE FERRAGENS LTDA. - Defiro o		
MARCIA CRISTINA MILESKI M	0267	001324/2007	OMAR ABE SALLE	004							

PAULA LUNA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e IZIDORO FLUMIGNAN-

7.-DECLARATORIA-224/1994-EDUARDO JOSE GARCIA e outros x ANTONIO SCHIMEL FILHO -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.-Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO, ARAO MOREIRA SANTOS NETO, JORGE HAMILTON AIDAR, LUCI BELARMINO PEREIRA e JUCELINA DINIZ-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CENTRAL-INDUSTRIA E COMERC.DE AQUECEDORES LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. MOACI MENDES LEITE e WALTER ESPIGA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/1995-ESTADO DO PARANA x ACOVAL-CONEXOES DE ACO LTDA e outros -Manifeste-se o requerente, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. SHIROKO NUMATA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

10.-INDENIZACAO (SUMARIO)-234/1995-MARIA NILZA RITA MORAIS e outros x ULISSES SALAMON SILVA e outros - Custas R\$ 1.909,97.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

11.-RECLAMACAO TRABALHISTA-514/1995-JOAOQUIM BETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao Município. - Adv. RICARDO RAMALHO CARDOSO, JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, WALDERI SANTOS DA SILVA, CELSO ZAMONER e ELLEN PATRICIA CHINI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-748/1995-BANCO ITAU S/A. x BURIHAN & BUENO LTDA. e outros - Ao credor. - Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/1996-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ANTONIO MARCOS KUNEN - A consideracao do requerente. Nada sendo requerido, arquivem-se. - Adv. ANTONIO CARLOS O DE ARAUJO, MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA e MARINO SILVA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/1997-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR e outros - A consideracao do devedor. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-872/1997-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONS.SOCIEDADE CIVIL LTDA x SIDNEI OLIVA e outros - Junte a credora os termos da transacao ora mencionada.- Adv. ALAN PIETRARROIA NOGUEIRA, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, MARTA PATRICIA BONK RIZZO e SATURNINO FERNANDES NETTO-

16.-CIVIL PUBLICA DE RESS DANO-937/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros -Manifeste-se o(a) interessado sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, CARLOS A FRANCHELLO, PAULO WAGNER CASTANHO, BRUNO NORONHA BERGONSE e JOSE WALMIR MORO-

17.-ORDINARIA-3/1998-NESTOR LUIZ MANGONI e outros x CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI -Ciencia...s partes da baixa dos autos.-Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA, IZIDORO FLUMIGNAN e LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ-

18.-COBRANCA (SUMARIO)-731/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALPHAVILLE I x MARLENE OSOWSKI DE SOUZA -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. ADILIOAR FRANCO ZEMUNER, GISELE VILAS BOAS DA SILVA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-827/1998-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECUR CRED. FINANCEIRA x ERICSSON E ERICSSON LTDA. e outros - Defiro a substituição no polo ativo para o efeito de figurar como credor a RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, anotando-se na autuacao, registro e distribuicao. No mais, digam as partes sobre o adimplemento do acordo noticiado nos autos. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANA CAROLINA DE MORAES ALVES e MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

20.-ACAO CIVIL PUBLICA-420/1999-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Ciencia...s partes da baixa dos autos.-Adv. SYLVIO RAMOS JUNIOR, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, ANA LUCIA BOHMANN e PAULO CESAR TIENI-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-519/1999-BANCO ITAU S/A x ROBERTO MOREIRA DA ROCHA e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. EDER GORINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FRANCIELY RITA VIEL, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e RONALDO GOMES NEVES-

22.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-521/1999-ANGELO LUIZ ORCELLI x UNIMED DE LONDRINA COOP.DE TRABALHOS MEDICO - Ao autor.- Adv. IDEVAR CAMPANE-

RUTI e ARMANDO GARCIA GARCIA-

23.-MONITORIA-633/1999-PEDREIRA EXPRESSA LTDA x CONSTRUTORA RENOVA LTDA - Ao requerido para que informe os endereços dos representantes da mesma, para que seja possível a citação na pessoa destes.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ROGER R P SUZUKI e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x MAIA E LEONEL LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre a devolução da deprecata, e sobre regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e SALIM MOISES SAYAR-

25.-FALENCIA-794/1999-STARROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS x NINFA DE PAULA LIMA CONFECÇÕES - Ao Sindico da massa falida da Ninfa e a credora da Staroup para manifestarem.- Adv. DARCY DINIZ CLINI, RUI SANTOS DE SA, CARLOS ALBERTO MARICATO, ULLYSSES AIRES MERCER e CARLOS SIGUERU KITA-

26.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-820/1999-REGINALDO DIONISIO x LUIZ SEBASTIAO PEROZIM - Ao interessado.- Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES, MARCIA TESHIMA, CILENE BENASSI PEROZIM, DANIA MARIA RIZZO e CLEUSA CHIMENTAO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-878/1999-MARTA BROITMAN DE SCHNAID x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao Município. - Adv. CELSO ZAMONER e ANA LUCIA COSTA-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-373/2000-BRANDESCO SEGUROS S/A. x RUY DE SILOS FERRAZ E CIA LTDA. - Ao Banco. - Adv. PAULO ANNONI BONADIES, ADRIANA DAIDONE, HEIDY FURRER DOS SANTOS e RENATA DEQUECH-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/2000-ANTONIO ALIBERTI x TURIBIO CLAUDIO DA SILVA - Manifeste-se o credor. - Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, GIOVANA GIOCONDO e LUIS FERNANDO CUNHA-

30.-INTERDICAO JUDICIAL-582/2000-MILTON CESAR ALVES SA x LUZIA INES VANZELA SA - Ao interessado para que se manifeste sobre o laudo medico de fls. 171.- Adv. DANIELA PAZINATTO, JOAO EVANIR TESCARO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e CARLOS FREDERICO VIANNA REIS-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x CLAUDINEIA ROSA POTES e outros - Preparados, voltem. Custas: R\$ 421,50. - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e RENATO TAVARES YABE-

32.-MONITORIA-215/2001-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S/C x EDGERSON FRANCISCO DA SILVA - Intime-se o autor a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC-475-J).- Adv. ADENIR DONIZETI ANDRIGHETO, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, MARIA T NAVARRO e JOSE ANTONIO S. LOZANO-

33.-COBRANCA (SUMARIO)-299/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x JULIO MESSIAS BISPO FILHO - Preparados, voltem. Custas: R\$ 660,55. - Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, JOSE ARAIDES FERNANDES, ERICA MARTINS FREDIANI, OSVALDO SESTARIO FILHO, RENATA ELIZA DE OLIVEIRA e ESTER DE MELO-

34.-MEDIDA CAUTELAR-301/2001-OSVALDO BERGAMIN SOBRINHO x AUTO POSTO SAMUARA LTDA - Defiro o pedido de vista por 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.- Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

35.-DEPOSITO-792/2001-BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOEL RODRIGUES DOS SANTOS -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PERES, MOISES DE GODOY e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-54/2002-JAIR CASAGRANDE x THEOQUITO AMADOR e outros -Ciencia...s partes da baixa dos autos.-Adv. NIKOLAUS HEC, THEOQUITO AMADOR e CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/2002-JUDITE SOARES CABRAL x LUIZ CARLOS HERNANDES AZO MOMPIAN -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR.-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

38.-MONITORIA-274/2002-BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA x LORENA DE PAULA LEITE - Intime-se o reu/embargante sobre a contestacao retro.- Adv. ANGELA MONTALI MENEZES, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e ANTONIO GUILHERME DE A.PORTUGAL-

39.-IMPUGNACAO A ASSIT JUDICIARIA-309/2002-ANTONIO JOSE CALERRO x LENILCE CLAUDIDES DE MOURA SILVA - A renuncia deve ser conjunta com a parte contraria. Publique-se sentença proferida.- Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI e ROSANGELA KHATER-

40.-COBRANCA (SUMARIO)-335/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA OLINDA x JAQUELINE PASELLO - A consideracao do credor. - Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, DANIELA PAZINATTO, FABRICIO MASSI SALLA, SILVIA DA GRACA YUNG, SONIA GOIS GIOVENASSI, RICARDO ZANELLO e DANIELA PAZINATTO-

41.-ORDINARIA-448/2002-ARAUJO E ROCHA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO, SERGIO EDUARDO CANELLA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA C P FLEISCHFRESSER, KARINA MARIA MEHL, EDUARDO HIDESHI NOGUTI, CAROLINE GARCETE, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

42.-ORD IMP PROT INEX TIT CREDITO-492/2002-HORACIO LIMA CONSTRUÇOES LTDA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD e outros - Iniciado o cumprimento da sentença no importe de R\$-19.056,86, englobando o principal e os honorários advocatícios, promoveu a r, seu depositado para garantir o Juízo. Intimidado após a penhora do numerário depositado, a r, não apresentou impugnação de que trata o art. 475-J, parágrafo primeiro do CPC. A r, solicitou a suspensão do levantamento do referido numerário alegando que , credora da parte autora em feito perante o Juízo da 6ª Vara Cível local. O 1º Juizado Especial Cível solicitou a transferência do numerário penhorado nestes autos para o feito n. 2006.4142-2 em conta vinculada aquele Juízo. Decido. O pleito da r, não tem amparo legal, pois sequer houve penhora do rosto dos autos. Assim, defiro a transferência mencionada, descontadas das custas porventura existentes e dos honorários advocatícios do advogado da parte autora no importe de R\$-3.431,21. Oficie-se. - Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, VALDECI ELEUTERIO e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

43.-DECLARATORIA-594/2002-GERSIDIO DE PAULA x PARANAPREVIDENCIA e outros - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de declarar indevido o desconto da contribuição ao fundo de saúde da PMPR e da contribuição previdenciária, esta até a vigência da Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003. Condeno o Estado do Paraná e a ParanaPrevidência a restituírem ao autor os valores descontados a título de contribuição previdenciária partir da vigência da emenda constitucional nº 20/98. Os valores anteriores a 04 de junho de 1999 são devidos exclusivamente pelo Estado. Condeno o Estado do Paraná a restituírem ao autor os valores descontados a título de contribuição ao fundo de saúde da PMPR. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelos índices empregados em juízo contada a partir de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês a partir do transito em julgado. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenuação ao trabalho realizado, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC.- Adv. LUIZ FABIANI RUSSO, SAMUEL TORQUATO e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-609/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. ECAD x RADIONORTE LTDA e outros - Manifeste-se as partes sobre o petitorio do Perito.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JULIANA KURIU, LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN, OMAR ABE SALLE, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

45.-COMINATORIA-732/2002-ERIKA MAYUMI MAKUDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - A Autarquia Municipal de Saude para informar os valores referentes aos vencimentos basicos do cargo de assistente e agente administrativo no periodo de dezembro de 1997 a fevereiro de 2004.- Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, ADAUTO A TOMASZEWSKI, CELSO ZAMONER, PAULO CESAR TIENI e CARLOS RENATO CUNHA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-736/2002-CLAUDIO RODRIGUES SALES x PAULO MITIO NAKAOKA - A consideracao do requerente.- Adv. MAURO MARTIMIANO DA SILVA e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-954/2002-ROSALIND JORGE TAMURA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Tendo a parte devedora satisfeito a obrigacao conforme o que consta as fls. 74, incluindo-se o principal, acessorios, custas e honorarios, julgo extinta a execucao em tramite na forma do artigo 794, I do CPC. Expeca-se em favor da parte credora alvara judicial para levantamento de eventual quantia depositada, levantando-se a penhora porventura existente. Oportunamente de-se a baixa na distribuicao e facam-se as demais anotações. Custas pagas.- Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-6/2003-JOSE SANTANA x JORGE ICHIKAWA - Manifeste-se o autor sobre o petitorio retro.- Adv. JULIANO TOMANAGA, CELINA K F MOLOGNI e DELY DIAS DAS NEVES-

49.-COBRANCA (ORDINARIA)-129/2003-BANCO ITAU S/A x MARCIO AUGUSTO ROSSI BRANDAO - Ao Banco.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL PEREIRA FILHO e RENATA SILVA BRANDAO-

50.-INVENTARIO-135/2003-MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CIRINO x BRASILINO CIRINO - Defiro o pedido

de vista por 05 dias. - Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDADE-

51.-INVENTARIO-207/2003-LUZIA ALVES DE SOUZA DA SILVA e outros x CLAUDEMIR DA SILVA - Sem os mínimos dados, inviável o pleito retro. Manifeste-se o(a) inventariante sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. JULIANO TOMANAGA-

52.-ORDINARIA DE COBRANCA-222/2003-ALOEMIR SANDRINI x HAYAMA - INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS ELET.LTDA - Recebo o recurso de apelação retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Após, subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. - Adv. MARCELO DE CARVALHO SANTOS, OLGA MACHADO KAISER, JAIR ANCIOTO e LAURO PALMA-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-241/2003-NARCISO CORDEIRO MACIEL x COMERCIO DE CONFECÇÕES MOLITOR LTDA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento para extinguir a obrigação representada pelo cheque nº 071, no valor de R\$ 38,00, emitido pelo autor em favor da empresa re e determinar, em definitivo, o cancelamento do protesto e das inscrições em organismos de proteção ao crédito. Face a sucumbência, condeno a re no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais) e honorários do Dr. Curador de R\$ 100,00 (cem reais), em atenuação ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20 parágrafo 4º do CPC. Decorrido o prazo recursal, autorizo o Sr Escrivão a levantar a quantia depositada para pagamento das custas, devendo o remanescente servir para pagamento dos honorários.- Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA, ALEX CEREDA, ANA CAROLINA GONCALVES FERREIRA, ANTONIO GUILHERME DE A.PORTUGAL e RICHARDSON CARVALHO-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-363/2003-AMILTON OSMAR COLOMBO e outros x AMERICO FUZIY e outros - Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação conforme o que consta as fls. 314 e 342, incluindo-se o principal, acessorios, custas e honorarios,julgo extinta a execucao em tramite na forma do artigo 794, I do CPC. Expeca-se em favor da parte credora alvara judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e facam-se as demais anotações. Custas na forma da lei.- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e MAXWELL MENDES OLIVEIRA-

55.-MONITORIA-435/2003-MARINGA DIVERSOES LTDA x SERGIO TAVARES YABE - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos monitorios para o fim de declarar a inexigibilidade de cobrança do debito representado pelos 21 (vinte e um) cheques apresentados pela embargada. Face ao principio da sucumbencia, condeno a embargada a pagar as custas processuais e honorarios advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razao do trabalho desenvolvido, zelo usual, tempo decorrido para o deslinde e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC.- Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR, RENATO TAVARES YABE e LINA YUKA SHIMIZU-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-437/2003-JOAO APARECIDO BENICIO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Concedo mais 10 dias.- Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

57.-MONITORIA-611/2003-LUIZ CARLOS GOMES NEGRAO x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Concedo o prazo sucessivo de 10 dias para as alegações finais por memoriais, iniciando pelo embargante.- Adv. ROBERTO CARLOS BUENO, GARIBALDI M DELIBERADOR e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

58.-EMBARGOS DE TERCEIROS-763/2003-JOSE CARLOS LIMA x BANCO ABN AMRO REAL - Ao Banco. - Adv. EDER GORINI e WALTER ESPIGA-

59.-MONITORIA-848/2003-BANCO ITAU S/A x MARIA DOLORES LACORTE FERREIRA e outros - Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC. 475-J). - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

60.-REVISAO CONTRATUAL-854/2003-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x ELISABETE SCARAMAL DE ANGELO e outros - Preliminarmente, junte a parte credora certidão imobiliária em nome da parte devedora. - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

61.-ORDINARIA-925/2003-CLEIDE FARIA x IPE - INST.DE PREVID.DO ESTADO DO PARANA - PR PREV - Ao interessado para dar prosseguimento do feito. - Adv. ORLANDO RIBEIRO e FABIANO JORGE STAINZACK-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-962/2003-COMBASP - COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Concedo ao Banco mais 15 dias.- Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

63.-DECLAR. INEXIST. REL. JURID.-974/2003-IRENE SODRE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO e ANA LUCIA BOHMANN-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-997/2003-SAVIO LESSA x

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A - Anote-se e volte para sentença. Ciência as partes. - Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

65.-DECLARATORIA-1027/2003-ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARGEIRO QUEIROZ DOS SANTOS - Anote-se e volte para sentença. ciência as partes.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARIANA FAULIN GAMBA e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-1046/2003-PEROLA MATEIRIAS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o Banco sobre o interesse em produzir a prova pericial.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

67.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1051/2003-APARECIDA EDNA COIMBRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Custas pela autora, R\$ 713,63.- Adv. PAULO E CHRISTINO ESPADA,

68.-COBRANCA (SUMARIO)-1090/2003-CONDOMINIO EDIFICIO COSTA D'OURO x NARA GIATTI e outros - Ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, SAMIRA CALIXTO PEIJO e MATEUS Q.C.COELHO VERGARA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-1099/2003-WELLINGTON GOLONO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se a Fazenda sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. MARCELO PEREIRA COSTA, CHYMENE M. C. M. PEREZ, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

70.-MONITORIA-66/2004-RUBER DALLAMARIA e outros x VRA - VIAGENS RODOVARIAS E AEREAS LTDA e outros - A consideracao do credor.- Adv. MILTON MARCELO WEFFORT, NADIA CRISTINA CAMPANER COELHO, CLAUDETE CARVALHO CANEZZIN, ADEMIR SIMOES, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e MARIA ANTONIA GONCALVES-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - Indique a credora, bens suscetíveis de constricao.- Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

72.-MONITORIA-140/2004-RADIO LONDRINA S/A e outros x JOEL ANTONIO GONCALVES CAMARGO - Intimem-se os credores para juntar o contrato social da empresa devedora e suas últimas alterações.- Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, FABIO LOPES VILELA BERBEL e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-

73.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-226/2004-ARTUR GUSE x BENTO QUEIROS REIS - Ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. NOE APARECIDO DA COSTA, LUIZ CARLOS DA COSTA, TORAMATU TANAKA e ALVINO APARECIDO FILHO-

74.-ORDINARIA DE NULIDADE-241/2004-MARIO NINI AZZOLINI x BANCO BANESTADO S/A - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de consignacao em pagamento para extinguir a obrigacao representada pelo cheque n 071, no valor de R\$ 38,00, emitido pelo autor em favor da empresa re e determinar, em definitivo, o cancelamento do protesto e das inscrições em organismos de protecao ao credito. Face a sucumbencia, condeno a re no pagamento das custas processuais, honorarios advocaticios de R\$ 300,00 (trezentos reais) e honorarios do Dr. Curador de R\$ 100,00 (cem reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. Decorrido o prazo recursal, autorizo o Sr. Escrivao a levantar a quantia depositada para pagamento das custas, devendo o remanescente servir para pagamento dos honorarios. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, TERESA C.ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

75.-RESTITUICAO-371/2004-EDUARDO KOITI UMADA x CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

76.-EXECUCAO DE HIPOTECA-408/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x SERGIO TSUTOMO NAGAISHI -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

77.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-417/2004-ANTONIO DAVID e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIELIRA-

78.-INVENTARIO-524/2004-MARIA DE FATIMA MONTIER GALVAO e outros x THOMAZ MONTIER e outros - Ao inventariante para prosseguimento.- Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

79.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-713/2004-IOLANDA PICCIN x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se o Banco a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC-475-J).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, SERGIO WILSON MALDONADO e LUIS GUILHERME PEGORARO-

80.-COBRANCA (SUMARIO)-743/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DOMINGOS ARRUDA PACHECO JUNIOR -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SALMA ELIAS EID SERIGATO, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e LINEU N.RIBEIRO-

81.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-858/2004-ROSMARY LAMASTRO KOSSO x ERIK VINICIUS DA SILVA KOSSO e outros - Ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. GILDA DE ALMEIDA GHELARDI, RENATA SILVA BRANDAO e FRANCISCO SPISLA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-871/2004-IMOBILIARIA GOIAS S/C LTDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. JOAO CRISTIANO DOS SANTOS, JULIO CESAR LAZZARINI LEMOS, ALEXANDRA DE PAULA Y.DOS SANTOS, PAULO CESAR TIENI e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN-

83.-ARROLAMENTO-889/2004-MARIA APARECIDA ALVES e outros x BENEDITO ALVES - Junte a inventariante certidão fiscal Municipal.- Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

84.-ORD DE OBRIGACAO DE FAZER-922/2004-ROBERTO SCHOLZE x VALDECI BUENO ORTIZ - Preliminarmente, intime-se o autor para atender a solicitacao de fls. 65.- Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZ, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI e CARLA REGINA PRADO FOGACA-

85.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-924/2004-CASSIA APARECIDA DA SILVA e outros x TATIANE TAMAGNINI IGNACIO e outros -Manifeste-se o(a) autor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e MARCELO PEREIRA COSTA-

86.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-968/2004-GENESIO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

87.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1017/2004-LORIVAL PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Preliminarmente, manifeste-se o autor sobre o petitorio do Municipio.- Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

88.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1025-EDUARDO APARECIDO DA ROSA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e outros - A re. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e FABIO MARTINS PEREIRA-

89.-MONITORIA-1112/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LONDRIPEC - IND.E COM.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS L - Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC-475-J).- Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON e VALDECIR CARLOS TRINDADE-

90.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1147/2004-BEATRIZ FRANK x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-1213/2004-DENTAL UNIVER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A credora.- Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

92.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1219/2004-ORLETE ASSIS DORES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

93.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1232/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE ORLANDO CARDENA DA SILVA e outros - Custas, valor R\$ 103,17.- Adv. MOACI MENDES LEITE, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

94.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-15/2005-EDEMIR BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE TAMARANA - Manifeste-se a parte credora sobre o deposito retro.- Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-25/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO SC LTDA. x IRACEMA AZONI -Manifeste-se o(a) interessado sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE REZENDE-

96.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-31/2005-ROBERTO BATISTA DA COSTA x MUNICIPIO DE TAMARANA - Ciência as partes da baixa dos autos.- Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

97.-INDENIZACAO (SUMARIO)-34/2005-ADELIA BERNARDO MIRANDA x IDEVAR CAMPANERUTI - Preparados voltem, Custas R\$ 399,60.- Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, IDEVAR CAMPANERUTI e FRANCISCO LOPES-

98.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-47/2005-JOSE MACHADO DE OLIVEIRA e outros x CAIXA ASSIT.APOS.PEN.SERV.MUN.DE LDNA - CAAPSM - Ha-

vendo anuencia de todos os interessados, homologado para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, a transacao constante as fls. 214/215.- Adv. MARA ALICE GONCALVES e RONALDO GUSMAO-

99.-COBRANCA (ORDINARIA)-59/2005-ANGELA FATINA SANTOS x BBM SEGUROS S.A - Recebo o recurso de apelaçao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, FERNANDA CORONADO F.MARQUES e SERGIO RUY BARROSO DE MELLO-

100.-ORD DE REVISAO DE CONTRATO-70/2005-PAULO SERGIO DA SILVA x CARREFOUR - ADM.DE CARTOES DE CRED.COM.E PAR. LTDA - Custas, valor R\$ 312,80. Ao o autor sobre o deposito retro.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF, CHRISTINE M. BRESSAN e CAMILLA T.PILASTRA MENDES-

101.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-152/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA EPP e outros x REGINA HELENA SALDANHA FONSECA - As partes para atenderem o petitorio retro, no prazo de 20 dias.- Adv. ELIEZER DE MELLO SILVEIRA, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, ADRIANO DE ALMEIDA YARAK, FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA, MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, EDUARDO DE ALMEIDA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

102.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-257/2005-MARIA AMELIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e ANA LUCIA BOHMANN-

103.-FALENCIA-359/2005-S C A - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x ROCCHI COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. SILVANA M.GIACOMINI WERNER e MICHELE TODESCHINI SALTON-

104.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-365/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDVALDO APARECIDO AVANCINI - Parte que perdeu o interesse no feito, visto que intimado pessoalmente para dar prosseguimento na acao, nao o fez. Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, e, em consequencia, revogo a liminar anteriormente, o que faco nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, FRANCISCO DUARTE CONTE e LAURO FERNANDO ZANETTI-

105.-COBRANCA (SUMARIO)-372/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DO LAGO I x PAULO CESAR SOARES - Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC 475-J).- Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e MARCIO DOMINGOS ALVES-

106.-COBRANCA (SUMARIO)-425/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DO LAGO I x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Defiro a substitucio processual no polo passivo para o efeito de figurar como devedora a Caixa Economica Federal, anotando-se na autuacao, registro e distribuicao. Com a alteracao, este Juizo nao tem mais competencia para apreciar o presente feito, face no polo passivo constar um ente federal. Nesses termos, remetam-se os autos a uma das Varas da Justica Federal. Nesses termos, remetam-se os autos a uma das varas da Justica Federal, observadas as cautelas de praxe.- Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

107.-MEDIDA CAUTELAR-458/2005-PAULO FERREIRA MUNIZ x ELETROTINCK AUTO ELETRICA LTDA - Ao requerente.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DANIA MARIA RIZZO-

108.-MONITORIA-462/2005-CIA DE TECIDOS DO NORTE DE MINAS - COTEMINAS x ZKF CONFECOOES LTDA - Deixo de receber o recurso de apelaçao da re, face a desercao. recebo o recurso de apelaçao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, CARLOS ALBERTO ARIKAWA, ALVARO SILVA BOMFIM, KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, LIBIAMAR DE SOUZA e SERGIO ANTONIO MEDA-

109.-PRESTACAO DE CONTAS-470/2005-JOAO ANGELO SERENARIO x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.IMOB. - A consideracao do Banco.- Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RENATA CRISTINA OBICI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e URSULA ERNLUND S.GUIMARAES-

110.-INVENTARIO-526/2005-ZINA ZILDA RIBEIRO DE AZEVEDO e outros x WALTER CARLOS DE AZEVEDO - A consideracao da inventariante.- Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e MARINA DE OLIVEIRA-

111.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-537/2005-BANCO OURINVEST S/A x WAGNER EDUARDO STEINDORFF - Oficie-se o bloqueio administrativo junto ao DETRAN. A hipotesis retro nao se amolda a nenhum dos casos legais de suspensao do processo, dai porque indefiro o pedido retro. Ao autor, portanto, para regular prosseguimento do feito.- Adv. TATIANE ACHCAR, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

112.-DECLARATORIA-557/2005-DAVID TACHOTE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS RENATO CUNHA-

113.-EXECUCAO DE HIPOTECA-591/2005-BANCO BANESTADO S/A x BRASILINO CIRINO e outros -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS-

114.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-614/2005-HP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BANESTADO S/A - A autora para promover o pagamento dos honorarios periciais no prazo de 05 dias. Em caso negativo, anote-se e volte para sentença. - Adv. ANA PAULA PARRA LEITE, RODRIGO PASSOS e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-625/2005-FABRI e ROMAGNOLLI LTDA x ANDREW PINHEIRO NETO - custas, valor R\$ 270,80.- Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI e JOSE AUGUSTO FERAZZ-

116.-MEDIDA CAUTELAR-655/2005-CASA VISCARDI S/A - COMERCIO E IMPORTACAO x TURRILLA COMERCIO E INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - A consideracao da autora.- Adv. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER-

117.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-740/2005-JOAO LUIZ IOTTI x JOSE JAIME RUIVO -Recebo o recurso de apelaçao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes.Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CARLOS ROBERTO RIBEIRO, MARCELLA MAIA RUIVO, FERNANDO BURGHI e NIVALDO RUIVO-

118.-ORDINARIA-775/2005-ROBSON MARK LOBRIGATE x RODAR PNEUS - Recebo o recurso de apelaçao apenas do efeito devolutivo quanto a tutela concedida, e, em ambos os efeitos quanto aos demais topicos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. LUCIANO GODOI MARTINS, ULYSSES AIRES MERCER e NELSON JOSE GASPARELO-

119.-DECLARATORIA-841/2005-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x TURRILLA COMERCIO E INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - A consideracao da autora. Intime-se em ambos os efeitos. - Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA V. DE OLIVEIRA OLIVER e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-

120.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-914/2005-BENEDITO CLAUDIO AUGUSTO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelaçao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. ORLANDO GOMES e CARLOS RENATO CUNHA-

121.-COBRANCA (ORDINARIA)-927/2005-COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES AVAI LTDA x BRADESCO BCN LEASING S/A - ARREND.MERCANTIL S/A - Ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e MARIA JOSE STANZANI-

122.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-959/2005-BRUNO CESAR PIEROLLI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se o Banco a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. FERNANDA FUJISAO KATO e MOACIR BORGES JUNIOR-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-988/2005-DOROTY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de extinguir a execucao em razao da prescriçao do credito tributario. Face a sucumbencia, condeno o Municipio no pagamento das custas processuais e honorarios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com forza no art. 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. DOUGLAS P. F. DE CASTILHO e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN-

124.-ALVARA JUDICIAL-1003/2005-MILLENA MONTEIRO FRANCA x O JUIZO - Intime-se a parte autora na forma requerida pelo Agente Ministerial.- Adv. LINDEIA CARDOSO-

125.-ORDINARIA-1040/2005-CATARINA ELIZABETH GOULART DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias.- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JULIANO WALTRICK RODRIGUES, RICARDO KIEL, JONATAS RAUH PROBST, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

126.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1057/2005-CRS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x EDSON LEONEL DE CAMPOS - Comprove a parte credora a efetivacao da averbacao de que trata o p.primero do citado artigo.- Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

127.-RESTITUICAO-1075/2005-RONALDO BAENA DA SILVA x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. VALENTIM ZAZYCKI, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, LIA-

NA YURI FUKUDA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-1121/2005-JOSE ORLANDO CARDENA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A - Ciencias as partes da baixa dos autos. A conta e preparo das custas, valor R\$ 711,47.- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, MOACI MENDES LEITE, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-1122/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANA DE SOUZA GODOI e OUTROS - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes. -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS e IOLAINE KISNER TEIXEIRA-

130.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1131/2005-AMAURI MIRANDA PALMA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - ...Ante o exposto, e considerando que a sentença nao padece de nenhuma das omissões, contradicões, obscuridades apontadas, nao conheço dos declaratórios. Por ter o Sercomtel S/A Telecomunicacoes alterado a verdade dos fatos ao afirmar que nao mais existem as acoes preferenciais, o que caracteriza litigancia de ma-fe nos termos do art. 17, II, CPC, condeno-o no pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa e indenizacao em favor de cada um dos autores no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 18 do CPC. Pelo emprego dos embargos declaratorios com nitido intuito procrastinatorio, condeno o Sercomtel no pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (art. 538, paragrafo unico, do CPC).- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, NILO FERRAZ DE CARVALHO e FABIO MARTINS PEREIRA-

131.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1161/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ISMENA CELIA TAKAHASHI -Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

132.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1190/2005-FRANCISCO ARIMATEA ARAUJO FERREIRA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana, com nossas homenagens. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

133.-DECLARATORIA-40/2006-RUBENS SCARAMAL e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao Representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana com nossas homenagens. - Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, CARLOS EDUARDO LEVY e FABIO MARTINS PEREIRA-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO-66/2006-FABIO ESTAWSK GOMES x ARMARINHOS MARTINS LTDA - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, VERA LUCIA CORREA e MARIANE GEORGINA MIRANDA-

135.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2006-DE-RIVALDO DE PETROLEO TRES MARCOS LTDA x R.L. FREITAS & CIA LTDA - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular efetivo prosseguimento do feito. - Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA e PAULO WAGNER CASTANHO-

136.-MONITORIA-85/2006-GARCA RURAL - COMERCIO E REPRES.AGROPECUARIA LTDA x MARLISSE AGUIAR RIBEIRO - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os embargos, para determinar o valor representado pelas duplicatas e notas fiscais seja acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da data da citacao (06/10/06) e correcao monetaria a partir do vencimento de cada duplicata. Face o maior grau de sucumbencia, condeno a embargante a pagar 80% das custas processuais e honorarios advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao patrono da embargada. O restante das custas processuais e honorarios advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) devem ser pagos pela embargada ao advogado da embargante, em razao do trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde, o que faco com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA, PAULO ALCEU DALLE LASTE e ALESSANDRO LUCAS SANTOS-

137.-DESPEJO-94/2006-GABRIELA SILVA KUHN x JOSE CARLOS CUBA e outros - Ao credor para dar prosseguimento. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, VILSON MACHADO DOS SANTOS, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TADEU ARILSON STULZER-

138.-SUM.INEX.REL.JUR.DANO MORAL-104/2006-JOSE CARLOS FERREIRA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA - ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor e julgo PROCEDENTE o pedido contraposto da re para condenar o autor Jose Carlos Ferreira no pagamento dos alugueis e encargos referentes aos meses de dezembro de 2003 a abril de 2004 no valor de R\$ 2.875,85 acrescido de correcao monetaria e juros de mora de 1% ao mes desde novembro de 2006. Face a sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 3º doCodigo de Processo Civil. Condeno o autor a pagar multa pela litigancia de ma-fe, fixada em 0,5% do valor da causa.- Adv. WILLIAM CANTUARIA

DA SILVA, FERNANDO JOSE MESQUITA, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-

139.-COBRANCA (ORDINARIA)-124/2006-DJANIRA EDILIA DA SILVA e outros x SUL AMERICA C/A NACIONAL DE SEGUROS - Intime-se a autora sobre o deposito retro.- Adv. KARINA ARBORI, EDGAR NOBORU EHARA, ORLANDO ALEXANDRINO, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

140.-APREENSAO E DEPOSITO-191/2006-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES DOMEST. e outros x SOMALIA CALDAS ZANIN - A credora.- Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

141.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-204/2006-ANGELO ROBERTO MANCINI e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Ao autor para dar prosseguimento ao feito.- Adv. SONIA APARECIDA YADOMI, ALISSON KLEBER VINZENTIM e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

142.-RESCISAO DE CONTRATO-214/2006-PAULO QUINELLI NETTO e outros x JOAO MAURICIO CARAMORE - Indefiro a denunciação da lide por nao se enquadrar no dispositivo legal. Reitere-se o expediente de fls. 71, com prazo de 10 dias para resposta, sob pena de configurar em crime de desobediencia.(fls.90). As partes para manifestarem sobre o officio retro (fls. 106).- Adv. ANA NADIA MENEZES DURADO e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

143.-DECLARATORIA-265/2006-RAIMUNDO DE CARVALHO FRANCO REIS e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. - Adv. MARCELO LUPOLI GUISSONI, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e CARLOS RENATO CUNHA-

144.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-334/2006-JEFFERSON ALBANO CUNHA ALVES x CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS e outros - ...Ante o exposto julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de condenar a Clinica de Recuperacao Emocional das Palmeiras a pagar em favor do autor a quantia de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), em prestacao unica, a ser corrigida monetariamente a contar da publicacao da sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mes a partir da data do fato em 16/12/2005 com base na Sumula 54 do STJ. Julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor em relacao a Unimed de Londrina. Pela sucumbencia, condeno a Clinica das Palmeiras no pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono do requerente, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenacao, o que faco em atencao ao trabalho desenvolvido, participacao nos atos do processo e tempo decorrido para o deslinde, tudo na forma do art. 20, paragrafo 3º do CPC. O restante das custas devera ser suportado pelo requerente, que pagara ao patrono da Unimed honorarios de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A verba de sucumbencia sera devida pelo autor na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, NELSON TAKEO KOHATSU JUNIOR, JOSE MANOEL DO AMARAL e ARMANDO GARCIA GARCIA-

145.-RESTITUICAO-338/2006-LUCIA HELENA FEIJO BORDIN x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Ao agravado para manifestar-se em 10 dias. Apos, abra-se vista ao Representante do Ministerio Publico. - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2006-TANYTEX CONFECCOES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A consideracao da embargante.- Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

147.-MONITORIA-383/2006-COOPERATIVA ECO.CRED.MUT.COMER.CONF.LDNA -SICOOP x SCANORTE COMERCIO AUTO PECAS LTDA e outros - Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC 475-J) - Adv. AULO A PRATO, SORAIA ARAUJO PINHOLATO e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

148.-MEDIDA CAUTELAR-421/2006-CONSTRUTORA CASARIN LTDA x FRANCISCO LUIZ ZAGABRIA DA SILVA - Intime-se a autora a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e SUSANA TOMOE YUYAMA-

149.-REVISAO CONTRATUAL-424/2006-PAULO SERGIO SACZUK - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - As partes sobre a manifestacao do Sr Perito.- Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

150.-DECLARATORIA-470/2006-NILSON MONTEIRO MACIAS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

151.-COBRANCA (SUMARIO)-538/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE e outros x WAGNER CAVINATO PORTO e outros - Intime-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).- Adv. JOSE MARIA DA SILVA, LILIA SENDIN MARTINS, GISELE ASTURIANO, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e SHALIMAR WASSILEVSKI-

152.-ORD DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-565/2006-NELCI FERREIRA ALVES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Intime-se o agravado para manifestar-se em 10 dias.- Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,

GLAUCO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-

153.-COBRANCA (SUMARIO)-596/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SUL BRASELEIRO x JOAO LOURENCO PAGANO -Intime-se o autor a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC, 475-J).-Adv. SANDRO AUGUSTO BONACIN e VINICIUS CARVALHO FERNANDES-

154.-DECLARATORIA-619/2006-EDUARDO JUDAS BARROS x ESTADO DO PARANA e outros - Manifeste-se o autor sobre a contestacao retro. - Adv. JOSE DORIVAL PERES, LUCIANA PEREZ G.DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES,

155.-REVISAO CONTRATUAL-678/2006-SEBASTIAO CALMEZINI e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 154/155), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente acao, o que faco com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

156.-ARROLAMENTO-708/2006-ANGELA MARIA CORTI-NOVE e outros x GUTEMBERG RIBEIRO - Corrigindo erro material da sentença homologatoria, esclareço que atuou como inventariante a Srª Angela Maria Cortiane do inventario do de cujus Gutemberg Ribeiro.- Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO e ANDERSON DE AZEVEDO-

157.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-799/2006-DALVA INEZ DAMBROS SOARES e outros x CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL -PREVI - A consideracao dos autores.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCELLE GOMES DA CRUZ e PEDRO AURELIO DE M.GONCALVES-

158.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-854/2006-TRCANJA MARIA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Por imtempetivo, deixo de apreciar os declaratorios.- Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

159.-EMBARGOS A EXECUCAO-867/2006-BANCO DO BRASIL S.A x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de reconhecer a ilegitimidade do Banco do Brasil para figurar no polo passivo da execucao fiscal nº 1751/05. Face a sucumbencia, condeno o Municipio no pagamento das custas processuais e honorarios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com forca no artigo 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. EDSON LUIZ DUCAT, CLAUDINE APARECIDO TERRA, CASSIANO ESKILDSEN, EDUARDO FIERLI BODROFF, CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

160.-COBRANCA (SUMARIO)-873/2006-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NELSON DE SOUZA -Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO, VANIR GENTIL BARBOSA e JERUSA GARCIA-

161.-MANDADO DE SEGURANCA-909/2006-VERONESI HOTEIS LTDA e outros x COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PR.LDN -Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

162.-COBRANCA (ORDINARIA)-946/2006-LUZIA COLADINA DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

163.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-950/2006-IRINEU RODRIGUES DE FREITAS x BANESTADO S/A - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

164.-DECLARATORIA-990/2006-MARIA DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao Representante do Ministewrio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana, com nossas homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

165.-DECLARATORIA-992/2006-CRISTINA NANAE SAITO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao Representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana com nossas homenagens. - Adv. THALITA TUMA e FABIO MARTINS PEREIRA-

166.-DECLARATORIA-1035/2006-JORGE CLAYR ROMERO x SERCOMTEL S/A - TELEC.- A consideracao da parte interessada.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

167.-DECLARATORIA-1091/2006-JOAO PAULO DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Subam ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana, face a suscitacao de duvida de competencia. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIO MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

168.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1129/2006-HELOISA CANHOTO DE ARAUJO x TAM - LINHAS AEREAS S.A - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a re a pagar R\$ 9.446,20 a autora a titulo de indenizacao por dano material, corrigido monetariamente pelo INPC e juros de 1% ao mes desde o extravio. Condeno a TAM-Linhas Aereas S/A a pagar a autora indenizacao por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), a ser corrigido monetariamente pelos indices utilizados em juizo a partir da data de publicacao da sentença e acrescimo por juros de mora de 1% ao mes desde o ilicito ocorrido em 05/07/2006, conforme Sumula 54 do STJ. Face a sucumbencia,condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, em atencao ao trabalho desenvolvido,zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º doCodigo de Processo Civil.- Adv. ISABELA CANHOTO DE ARAUJO, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-

169.-DECLARATORIA-1145/2006-KATIA KALCHROVSKI DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELEC. -Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, CARLOS EDUARDO LEVY e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

170.-ALVARA JUDICIAL-1188/2006-MILLENA MONTEIRO FRANCA x - Intime-se a parte autora na forma requerida pelo Agente Ministerial.- Adv. LINDEIA CARDOSO-

171.-DECLARATORIA-1214/2006-DORCELINA FRANCISCA CHAGAS HASHIMOTO e outros x SERCOMTEL S/A - TELEC. - ...Ante o exposto, e considerando que a sentença nao padece nao padece de nenhuma das omissões, contradicões, obscuridades apontadas, nao conheço dos declaratórios. Por ter o Sercomtel S/A Telecomunicacoes alterado a verdade dos fatos ao afirmar que nao mais existem as acoes preferenciais, o que caracteriza litigancia de ma-fe nos termos do art. 17, II, CPC, condeno-o no pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa e indenizacao em favor de cada um dos autores no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 18 do CPC. Pelo emprego dos embargos declaratorios com nitido intuito procrastinatorio, condeno o Sercomtel no pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (art. 538, paragrafo unico do CPC).- Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, CARLOS EDUARDO LEVY e FABIO MARTINS PEREIRA-

172.-PRESTACAO DE CONTAS-1220/2006-DARCI JOSE LEGNANI e outros x LUIZ ANTONIO DE ABREU - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO, TATIANA MESSIAS DA SILVA, LUIZ ANTONIO DE ABREU, FRANCESCO AMORESE e LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-

173.-DECLARATORIA-1258/2006-MARIA ANTONIO DE SOUZA x SERCOMTEL S/A - TELEC. - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos. Face ao principio da sucumbencia, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, o julgamento antecipado e a existencia de acoes identicas, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas de citacao do Municipio de Londrina e honorarios de seu procurador, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) - Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-

174.-DECLARATORIA-1265/2006-FRANCISCA VITA MAMÉDIO x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra rezoos. Abra-se vista ao Representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana com nossas homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

175.-DECLARATORIA-1270/2006-LUZIA DO CARMO AUGUSTO x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao Representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana com nossas homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

176.-DECLARATORIA-1272/2006-SUMIE MATSUO x SERCOMTEL S/A - TELEC. - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao Representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Parana, com nossas homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

177.-REINTEGRACAO DE POSSE-1285/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GI. x SOLANGI MONTANI BERNINI - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de rescindir o contrato de arrendamento mercantil e, confirmando a liminar, consolidar em maos de Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau a posse do automovel de marca FORD, modelo FIESTA HATCH PERS, chassi nº 9BFZF10B968397933, ano de fabricacao 2005. Face a sucumbencia, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00) em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual, revela e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro

no artigo 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil.- Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

178.-DECLARATORIA-1293/2006-ANTONIO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Aos Bancos (CPC, 398).- Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

179.-MONITORIA-1355/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSNILDA MARIA DE SOUZA SAN TIAGO e outros -Anotar-se e voltem para sentença. Ciência as partes. -Adv. PAULA D'AMICO PEDRIALI e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

180.-MONITORIA-1391/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CASABLANCA x ESPOLIO DE JOSE ORTEGA VASQUEZ e outros - Manifeste-se o autor sobre o petitorio retro. - Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

181.-ORDINARIA DE COBRANCA-1393/2006-LOURDES APARECIDA ANJO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre o documento referente ao pagamento administrativo manifeste-se a requerida.- Adv. DENIS OKAMURA, FERNANDA C.FERREIRA MARQUES e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

182.-ORDINARIA DE COBRANCA-1394/2006-JOAO BUZO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar Liberty Paulista Seguros S/A a pagar aos requerentes a indenizacao de quarenta salarios minimos a ser calculado pelo valor do salario minimo vigente na data em que o pagamento for realizado com acrescimo de juros de mora de 1% ao mes a partir da citacao e correcao monetaria pelo INPC desde o ajuizamento. Face ao principio da sucumbencia, condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenacao em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo profissional e o tempo para julgamento, o que faco com amparo no art. 20, paragrafo 3º do CPC.- Adv. DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO F.MARQUES e RAQUEL MORENO-

183.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1405/2006-CLEUNICE DE SOUZA MONTEIRO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOM e outros - Recebo o recurso de apelacao retro em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao Representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens. - Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e FABIO MARTINS PEREIRA-

184.-EMBARGOS A EXECUCAO-1410/2006-JOSE ANTONIO ADUM NETO x VILA COUNTRY COMERCIO DE MOVEIS E PRESENTES LTDA - ...Ante o exposto julgo IMPROCEDENTES os embargos. Face ao principio da sucumbencia, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 15% sobre o valor executado, ja incluidos os honorarios da execucao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual, tempo decorrido para o deslinde e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 3º do CPC.- Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO e ODAIR MARIO BORDINI-

185.-DECLARATORIA-1414/2006-AGROPECUARIA SANTARACY LTDA x JABUR TOYOPAR IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LT - Anotar-se e voltem para sentença. Ciência as partes.- Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, LUIZ RICARDO GHELERE, LINA YUKA SHIMIZU, BARBARA SUTTER e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

186.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1479/2006-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA x TELETEL S/A - Ao interessado para dar prosseguimento do feito. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, CHARLES PARCHEM, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JULIO CESAR GOULART LANES e ELIAS CESAR MARUCH-

187.-MONITORIA-1482/2006-RUDNEY FERREIRA DE MORAES x NELSON TABORDA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. ANA LUCIA MODESTO CORTES-

188.-DESPEJO-1497/2006-GLAUCO LUCIANO RAMOS x MIRIAM APARECIDA MACHADO e outros - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito. - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

189.-MANDADO DE SEGURANCA-1503/2006-ROSANGELA DE OLIVEIRA MESSIAS PEREIRA x COORDENADORIA DE PROC.SEL.UNIV. EST. DE LONDRINA - COPS e outros - Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. LINDOMAR ALVES JUNIOR e MARINETE VIOLIN-

190.-DEPOSITO-1522/2006-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SALIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o feito para o fim de determinar que o requerido restitua ao autor o automovel usado, marca FORD, modelo importado Taurus LX, ano de fabricacao 1997, cor preta, chassi nº 1FALP53S6VG223859, placas CJR-4010 ou equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestações vencidas ou o valor do veiculo, prevalecendo o menor. Face a sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e SALMA

ELIAS EID SERIGATO-

191.-ORD DE REVISAO DE CONTRATO-1523/2006-JULIO CESAR CORACA SARAVY x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A e outros - A peticao de fls. 191/195 deve ser mantida nos autos, pois trata-se de mero esclarecimento sobre fatos da causa. Em relacao aos documentos nao apresentados sera aplicado o disposto no art. 359 do CPC quando da prolocacao da sentença. Tendo em vista a nao apresentacao dos extratos e contratos pelas requeridas, informo o Sr. Perito sobre a possibilidade de responder os pontos controvertidos fixados na decisao de fls. 184 e 185. Sobre a proposta de honorarios de R\$ 800,00, digam as partes. Ao interessado para a retirada do oficio ao Serasa. - Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN e JOAO MARAFON JUNIOR-

192.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1541/2006-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os presentes embargos a execucao fiscal para o fim de determinar o valor do credito fiscal seja recalculado sem a correcao monetaria pelo FCA. Face a sucumbencia em maior grau da embargante, condeno-a no pagamento de 80% das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 15% sobre o valor do credito a ser apurado, incluidos os honorarios da execucao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. O restante das custas sera suportado pela embargada, que pagara a patrono da embargante honorarios de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, BERNADETE GOMES DE SOUZA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

193.-ORDINARIA DE COBRANCA-1568/2006-LUIZ PEGORARO x VERA CRUZ SEGURADORA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos. Aos autores sobre o deposito retro. A conta e preparo. Preparados, voltem R\$ 207,80.- Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA C.FERREIRA MARQUES-

194.-ARROLAMENTO-1587/2006-EDNA REGINA MARTINS DE SOUZA e outros x RUI CESAR DE SOUZA FILHO - A consideracao do inventariante. - Adv. JOAQUIM DE BARROS SILVA NETO-

195.-ORDINARIA DE COBRANCA-1624/2006-MANOEL DE AQUINO REGO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ciencia as partes da baixa dos autos. Custas. Valor: R\$ 694,21. - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, FERNANDA CORONADO F.MARQUES e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

196.-RESSARCIMENTO-1635/2006-CRISTIANE REGINA COELHO CANDIDO x JHADER FLAVIO FERRARI DE OLIVEIRA e outros - Indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, porquanto incompativel com o pagamento acertado em acordo. Com efeito, crível nao se afigura que o requerido tenha condicoes de suportar o debito principal e nao tenha de suportar as custas, priveligiando, na verdade, uma divida em detrimento de outra.- Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

197.-COBRANCA (SUMARIO)-6/2007-ANGELINA DOS SANTOS MOTA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Declaro por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 18, o que faco com fulcro no art 267 inc. VIII do CPC. Oportunamente de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Sem custas (L.1060/50).- Adv. DENIS OKAMURA-

198.-COBRANCA (SUMARIO)-7/2007-ANA MARIA DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta acao, face a desistencia requerida as fls. 16, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Sem custas (L. 160/50).- Adv. DENIS OKAMURA-

199.-SOBREPARTILHA-27/2007-HELOISA REGINA DORTHE RAMPAZZO ROCKENBACH e outros x HELIO ONISHI RAMPAZZO - Formal de partilha a disposicao. Custas R\$ 105,00.- Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

200.-ORDINARIA DE COBRANCA-62/2007-REGINA CELIA DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. DENIS OKAMURA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ROBERTA SURSIS GAMES PEREIRA-

201.-COBRANCA (SUMARIO)-86/2007-ESPOLIO DE TEODORO PACKO e outros x BANCO BAMERINDUS HSBC S/A - Declaro, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 17, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e RUBIELLE G.BANDEIRA MAGAGNIN-

202.-INVENTARIO-94/2007-JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO e outros x JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA - Com execao do herdeiro Jose Goncalves de Oliveira Filho e sua mulher, os demais herdeiros devem regularizar sua representacao nos autos, uma vez que foi apenas apresentado procuracao em favor do primeiro, mas nao houve a constituicao de advogado. A renuncia aos direitos hereditarios deve se dar por instrumento publico ou termo nos autos, como exige o art. 1806 do CC. Para que nao incide imposto sobre doacao, os demais herdeiros devem apenas renunciar ao seu respectivo quinhao, sem mencionar que o fazem a favor de um dos herdeiros. Intimem-se para regularizar em 10 dias.- Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-

203.-USUCAPIAO-96/2007-ORACI FRUTUOSO MACHADO x NADIR BAROTTO e outros - Declaro por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 42, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. NARCISO FERREIRA-

204.-ORDINARIA DE COBRANCA-110/2007-OLIVIO JOSE DE FRANCA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ciencia as partes da baixa dos autos.- Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

205.-ACAO CIVIL PUBLICA-118/2007-INSTITUTO DE PROTEDEFESA CONS.CID. BRASIL - IPDC x PENCIL CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-

206.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-138/2007-LUIZ SERGIO TANFERRI e outros x FHM EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e outros - Sobre a impugnacao aos quesitos, manifeste-se a re Royal.- Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHET, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

207.-ORDINARIA DE COBRANCA-155/2007-ELZA LANDIM AZOIA x ITAU SEGUROS S/A - Junte a autora certidão de casamento.-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e DENIS OKAMURA-

208.-EXECUCAO DE HIPOTECA-186/2007-BANCO ITAU S/A x MONICA MOREIRA MORTARI - Declaro por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 17, o que faco com fulcro no art. 267 inc. VIII do CPC. Oportunamente de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, FRANCISCO DUARTE CONTE, LAURO FERNANDO ZANETTI e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

209.-EMBARGOS A EXECUCAO-190/2007-TRANSPORTADORA FALCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A Fazenda.- Adv. ANTONIO CARLOS O DE ARAUJO e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

210.-MANDADO DE SEGURANCA-237/2007-RENATA RODRIGUES DA SILVA x SECRETARIO MUNIC.GESTAO PUB.DA PREFEITURA DE LDNA e outros - Recebo o recurso de apelacao retro no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao Representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens. - Adv. MARCELO GIOVANINI e ANA CLAUDIA N.RENNO-

211.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2007-JABUR PNEUS S/A x BANCO RURAL S/A - Ao embargante sobre o petitorio retro.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA DE OLIVEIRA S.SYBUIA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-

212.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/2007-CAIXA DE ASSIST.APS.PEN.SERV.MUN.LDNA - CAAPSML x LUCY HELENA WIELEWICKI - Reporto-me ao comando retro. Nao esgotados todos os meios possiveis na tentativa de localizacao da parte devedora, indefiro sua citacao por edital. Assim, manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

213.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-293/2007-FERNANDO MOREIRA SIMOES x BANCO ITAU S/A - ...Pelo exposto, rejeito a execucao de pre-executividade. Expeca-se mandado de penhora com o acrescimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, KELLY CRISTINA BOMBONATTO e SUELI CRISTINA GALLELI-

214.-DEPOSITO-299/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO CAMILO - Manifeste-se o autor.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

215.-DECLARATORIA-302/2007-SUMAYA CRISTINE BRANDAO x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA - Manifeste-se a autora sobre a contestacao.- Adv. JOSE LUIZ BRANDAO FILHO e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

216.-ORDINARIA DE COBRANCA-332/2007-PEDRO ROBERTO BIGETT x BANCO BANESTADO S/A e outros - Intimem-se o agravado para manifestar-se em 10 dias. Intimem-se o Perito de sua nomeacao. - Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, RAUL BARBI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

217.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-335/2007-SANDRA CRISTINA AMARAL FRANCO x AHMAD M. NIZAR EL RAFIHI e outros - Manifeste-se a autora sobre a contestacao retro. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, WALID KAUS, MAURICI ANTONIO RUY e WAGNER SELEME POSSEBON-

218.-MEDIDA CAUTELAR-344/2007-MARIA DO CARMO BRITO DOS SANTOS x EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 117, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arqui-

vem-se. Custas e honorarios pela parte autora, este fixados em R\$ 300,00.-w Adv. LUIZ CARLOS MARTINS e RONALDO GOMES NEVES-

219.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-348/2007-DELY DIAS DAS NEVES x NEUSA LARINE TRINDADE e outros - Intimem-se o reu a pagar o debito em 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% (CPC,475-J).- Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

220.-ORDINARIA DE REPARAC DE DANOS-352/2007-ALVINO MOREIRA DA SILVA x ARIEL ZUGMAN e outros - Intimem-se as partes do inteiro teor do petitorio as fls. 452.- Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES, SANDRA CRISTINA MNG DE PAULA, URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA DE LIMA, MIRIAN APARECIDA G. GNANN, MANUEL VINICIUS T.MELO DE GOUVEIA, RAFAEL ZAMARIANO, SAMIRA CALIXTO PEIJO, LUIZ ANTONIO BERTOCCHO, WANDERLEY PAVAN e JANIZARIO GARCIA DE MOURA-

221.-DECLARATORIA-356/2007-FAVIANE PATRICIA NEVES x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes partes (fls.74/76), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente acao, o que faco com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, NANSI TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e GUSTAVO VIANA CAMATA-

222.-EMBARGOS A EXECUCAO-448/2007-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Anotar-se e voltem para sentença. ciência as partes.- Adv. MARCELO ZANON SIMAO, JOSAFIA ANTONIO LEMES e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

223.-DECLARATORIA-481/2007-ROSA MARIA NOVI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Anotar-se e voltem para sentença. Ciência as partes.- Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e RONALDO GUSMAO-

224.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-512/2007-ANTONIO DAGNONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A -Recebo o recurso de apelazão.Em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, SIDNEI CANDIDO DE ALMEIDA, CAROLINA FERRI DUTRA S.PECORARI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

225.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-514/2007-FRANCISCO PICOLO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A -Recebo o recurso de apelazão.Em apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razoes. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. EDEMAR HANUSCH, SILVIA REGINA GAZDA e MOACIR BORGES JUNIOR-

226.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-524/2007-JOSE PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelacao retro apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS, CLAUDIA RODRIGUES, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR e GISELLY MARIANO DE SOUSA-

227.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-538/2007-DIRCE RIVELINI x BANCO UNIBANCO S/A - Ao Banco sobre o petitorio retro.- Adv. EDEMAR HANUSCH, SILVIA REGINA GAZDA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-

228.-COBRANCA (ORDINARIA)-570/2007-LUCIA GOMES RODRIGUES e outros x BANCO ITAU S/A - A consideracao dos autores.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LAURO FERNANDO ZANETTI-

229.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-588/2007-ZILMAR RODRIGUES LIMA x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o(a) credor(a) sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

230.-COBRANCA (SUMARIO)-672/2007-ALICE GONCALVES DE AGUIAR x ITAU SEGUROS - O recurso ja foi recebido. Subam, portanto, ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA, FERNANDA CORONADO F.MARQUES e JULIANA NOGUEIRA-

231.-DESPEJO-713/2007-MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA x MIRIAM APARECIDA MACHADO - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar o despejo da locataria, fixando o prazo de 15 dias para desocupacao voluntaria do imovel, declarar rescindido o contrato de locacao firmado entre Marlene Aparecida de Oliveira e Miriam Aparecida Machado e condenar ao pagamento dos locaticios vencidos desde o mes de janeiro a junho de 2007 e os que se venceram no curso do processo e ao pagamento das taxas de condominio de outubro de 2006 a maio de 2007 e as demais vencidas ate a presente data. O valor dos locaticios devera ser acrescimo de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mes, correcao monetaria pelo INPC a partir dos respectivos vencimentos e a clausula penal de 1 e 1/2 alugueres devera ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir da citacao. Face ao principio da sucumbencia, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao em aten-

cao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, paragraf 3º do Codigo de Processo Civil.- Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

232.-COBRANCA (SUMARIO)-729/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CHANCELER x ROSA FERRARO CAMILLO DA SILVA - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. ERICA FERNANDES FIGUEIRO e ROSANGELA LIE MIYA-

233.-INDENIZACAO (SUMARIO)-784/2007-EUNICE NOGUEIRA CIRINO x CASAS BAHIA e outros - Manifeste-se a autora sobre o valor depositado, bem assim sobre a peticao as fls. 144.- Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS, NEUSA R FORNACIARI MARTINS, IVO DE PIM, ALEXANDRE BERTOLINI, JONES NARCIANO DE SOUZA JUNIOR, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DONIZETTI ANTONIO ZILLI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

234.-EMBARGOS A EXECUCAO-791/2007-OSVALDO GOMES BELOTO x SEMENTES MAUI LTDA - Anote-se e voltem para sentença. Ciencia as partes.- Adv. KELI ADRIANI BELOTO e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

235.-ORDINARIA DE COBRANCA-802/2007-CARLOS CESAR DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC.E INVEST. e outros - Aos reus (CPC, 398).- Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, ALESSANDRA NOEMI SPO-LADORE e WANDERLEY PAVAN-

236.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-817/2007-BANCO SAFRA S/A x REGINALDO APARECIDO OLIVEIRA e outros - Informe o reu se possui interesse em purgar a mora.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e LUIS C BORTOLETTO-

237.-ORDINARIA DE COBRANCA-819/2007-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGUROS S.A - A consideracao do autor.- Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, LUCIANE STROPA BELASQUE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-

238.-ORDINARIA DE COBRANCA-827/2007-ANTONIO RODRIGUES AMARAL e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A - A consideracao da re.- Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DENIS OKAMURA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

239.-DESPEJO-840/2007-GILVANI GONCALVES DA SILVA x LUCIANA BACINELLI NIERO e outros - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 49/50), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente acao, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III do CPC Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. ANDRE LUIS GORLA, MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO, ISABELA VIANA REIS e MARCIA LEIKO DA SILVA-

240.-NOTIFICACAO JUDICIAL-846/2007-CONSOLIDE LOTEAMENTO E INCORPORACAO LTDA x EDNA MARCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 22, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se.Custas pagas.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILIS e GUILHERME REGIO PEGORARO-

241.-ORDINARIA DE COBRANCA-851/2007-JANDIR PREDEBON x VERA CRUZ SEGUROS S/A - A re sobre o petitorio retro.- Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

242.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-890/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOHNATHAN FRANCISCO GOUVEIA DA SILVA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de rescindir o contrato de arrendamento mercantil e, confirmando a liminar, consolidar em maos de Banco Itaucard S/A a posse do automovel de marca FIAT, modelo UNO MILLE FIRE EX 1.0 i.e., chassi nº9BD158018Y4124545, ano de fabricacao 2000 e modelo 2000, cor branca, placas CTM-4070. Face a sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual, revelia e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil.- Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

243.-ORDINARIA-915/2007-OMERO FIRMINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A e outros - Ao Banco.(CPC, 398).- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

244.-DESPEJO-930/2007-ARISTIDES RODRIGUES YOSHII x RUI DE OLIVEIRA SILVA e outros - Diga o reu sobre o interesse em purgar a mora.- Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE e HOMERO DA ROCHA-

245.-REVISAO CONTRATUAL-932/2007-ELIEZER NOGUEIRA DE GUSMAO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITOS E FINANCIAMENTOS - Nao atendendo o autor(a) o despacho inicial, com fundamento no artigo 284, paragrafo unico do CPC, indefiro a peticao inicial e, em consequencia, com esteio no artigo 267, inc. I do mesmo Codigo, julgo extinta a presente acao. Custas pelo autor(a). Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se.- Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

246.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-940/2007-BEATRIZ

SPALDING CORREA FERREIRA x MADALENA SACHS-DA - Para os fins do art. 331 do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.- Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA, JOAO SABEC FILHO e JOAO ELISEU COSTA SABEC-

247.-REVOGACAO DA ASSISTENCIA JUD.-968/2007-DAMASIO FERNANDES RIBAS e outros x INCORPORADORA E ADM.DE IMOVEIS KAMARA LTDA - A requerente.- Adv. OTAVIO RUFINO GOMES, TEREZINHA DEMARTINO e MOISES DE GODOY-

248.-NOTIFICACAO JUDICIAL-971/2007-LUCAS ROCHA MELCHIADES e outros x PAULO MENEZES DE CARVALHO e outros - Primeiramente ao requerido para a retirada da peticao desentranhada, mediante recebimento nos autos, bem como em seguida, ao requerente para a retirada/entrega dos autos. - Adv. GIANE LOPES TSURUTA, PAULO ALCEU DALLE LASTE e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

249.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-974/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x TIAGO CEZAR - Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 23/24), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente acao, o que faço com fulcro no art. 269, inc.do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas.- Adv. EMERSON L.SANTANA-

250.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-979/2007-BANCO FINASA S/A x VALDEMIR MOREIRA DO AMARAL - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do veiculo marca VW, modelo POINTER GLI 2000, chassi nº 9BWZZ55ZSB769524, ano de fabricacao 1995, cor PRETA, placas QKH5168 no patrimonio do autor. Face a sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATO ABUJAMRA FILIS-

251.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1018/2007-OTAMIR DOS SANTOS x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente processo, com base no artigo 267, inciso IV do Codigo de Processo Civil. Face a sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. A verba de sucumbencia sera devida na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Os documentos aostados pela re ficarao a disposicao do autor para que efetue fotocopias.- Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-

252.-COBRANCA (ORDINARIA)-1038/2007-ARAUCARIA IMP. E EXP. DE PRODUCAO ANIMAL LTDA x FERNANDO BUFFA - Manifeste-se a autora sobre a contestacao retro.- Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, VERIDIANA ANDRADE SILVA e FREDERICO RICARDO DE R. E LOURENCO-

253.-ORDINARIA-1041/2007-IGNEZ VIDOTTI x CAIXA DE ASSISTENCIA - APOSENTADORIA E PENSAO e outros - Manifeste-se o autor sobre a contestacao retro.- Adv. AGLAE RICCIARDELLI TERZONI

254.-DECLARATORIA-1074/2007-ANA RITA MENDES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - A autora (CPC, 398). Apos, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA-

255.-REPET. DE INDEBITO ORDINARIO-1139/2007-MARIA INEZ LOURENCO ALBUQUERQUE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - A peticao de fls. 57/84 deve ser desentranhada e devolvida ao procurador da re. Apos intime-se o autor a se manifestar sobre a defesa em 10 dias.- Adv. CLOVES JOSE DE PINHO, CLAYTON RODRIGUES e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

256.-MEDIDA CAUTELAR-1179/2007-RAQUEL CARDOSO DE FARIAS CUSTODIO e outros x UNIBANCO - Manifestem-se os autores sobre a contestacao retro.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-

257.-ORDINARIA DE COBRANCA-1201/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - ...Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, III, e julgo extinto o feito com base no art. 267, I do CPC. Custas pela autora, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. MARCO AURELIO CAVALEIRO MARCONDES-

258.-ORD DE REVISAO DE CONTRATO-1204/2007-EDILSON BETIOLI x BANCO ITAU S/A - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se.- Adv. RENATA DEQUECH-

259.-ORDINARIA DE COBRANCA-1230/2007-OTACIDIO FRAGA DE OLIVEIRA x MODAMIL COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ...Pelo exposto, declaro de oficio a incompetencia deste juizo civil e determino a remessa dos autos a Justica do Trabalho de Londrina para que seja distribuido a uma de suas varas, o que faço com fulcro no art. 113 do Codigo de Processo Civil. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, procedam-se as baixas e anotacoes necessarias.- Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

260.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1241/2007-SANTA ALICE

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x DORVELICE DOS SANTOS - Nao esgotadas os meios possiveis na tentativa de localizacao da parte requerida, indefiro sua citacao por edital. Assim, manifeste-se o(a) requerente sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. JOSE MIGUEL GIMENES-

261.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEB.-1279/2007-CRISTIANE SZLACHTA PINHOLATO x FIANTEX - Audiencia de conciliacao dia 25 de marco de 2.008, as 16:00 horas.- Adv. VALERIA C.DOS SANTOS BANDEIRA, TATIANE DOS SANTOS ANDRADE, GEOVANEI LEAL BANDEIRA e IVO ALVES DE ANDRADE-

262.-ALVARA JUDICIAL-1300/2007-CHEN REN SHIAN x ...Ante o exposto, defiro o pedido formulado para o fim de autorizar a venda do imovel objeto da matricula nº 6.359 do 2º Oficio de Imoveis de Londrina. Expeca-se alvara valido por 30 dias. Prestacao de contas em 30 dias apos o vencimento do alvara. Custas pelo requerente.- Adv. JOAO ELISEU COSTA SABEC-

263.-EMBARGOS A EXECUCAO-1307/2007-CANOPLASTIC - IND. E COMERCIO DE TUBOS ME e outros x ROSANGELA LELIS DELIBERADOR - Recebo os embargos para discussao sem suspensao da execucao, pois nao ha risco de alienacao do imovel neste momento processual. Intime-se a embargada para, querendo, impugnar no prazo legal.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, NILSON URQUIZA MONTEIRO, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, ALEXANDRE FERNANDES T.FERREIRA e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

264.-ORDINARIA DE COBRANCA-1310/2007-JOSE CICEIRO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - ...Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento no art. 295, III, e julgo extinto o feito com base no art. 267, I do CPC. Custas pelo autor, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.- Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA, RAFAEL TADEO DOS SANTOS e DENIS OKAMURA-

265.-DECLARATORIA-1313/2007-RENATA GUIMARAES CORNELIO e outros x O JUIZO - Aos autores (CPC, 282, II).- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

266.-ORDINARIA DE COBRANCA-1320/2007-ANTENOR SPERANDIO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - O autor deve comprovar que a lesao decorreu de acidente de transito. Para a emenda concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.- Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA, DENIS OKAMURA, RAFAEL TADEO DOS SANTOS e RAFAEL LUCAS GARCIA-

267.-USUCAPIAO-1324/2007-MARIA APARECIDA MACHADO x COOPERATIVA HABIT.BANDEIRANTES LONDRINA - COHABAN - Intime-se a autora para indicar e qualificar os confinantes, bem assim juntar memorial descritivo do imvel pertinente. Prazo de 10 dias.- Adv. MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS-

268.-ORDINARIA DE COBRANCA-1326/2007-ESTER DOS SANTOS SILVA x VERA CRUZ SEGUROS S/A - A autora deve comprovar que fez o pedido diretamente a seguradora e que houve recusa de pagamento, bem assim como fazer prova da uniao estavel, uma vez que sequer testemunhas foram arroladas. Para emenda concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.- Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA, DENIS OKAMURA, RAFAEL TADEO DOS SANTOS e RAFAEL LUCAS GARCIA-

269.-INVENTARIO-1330/2007-PEDRO RIBEIRO LOPES x OSORIO RIBEIRO LOPES e outros - Nomeio o requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso. No prazo legal, apresente as primeiras declaracoes e plano de partilha, regularizando-se representacao processual dos demais herdeiros. Juntem-se as certidoes fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissao causa mortis.- Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

270.-ALVARA JUDICIAL-1332/2007-HILDA ALEXANDRE TAVARES x - Intime-se a autora para incluir os demais herdeiros no polo ativo, regularizando suas representacoes processuais. Solicite-se o saldo atualizado que se pretende levantar. Oficie-se.- Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI-

271.-ALVARA JUDICIAL-1340/2007-BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x - Juntem as requerentes fotocopias legíveis dos docs. acostados com a inicial, bem assim certidão de eventual dependentes habilitados junto ao INSS. Solicite-se o saldo atualizado do que se pretende levantar.- Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, CARLOS JOSE FRAGOSO e RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI-

**COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 159/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0028	000351/2004
ADEMIR SIMOES	0093	000816/2006
ALBERTO MELHADO RUIZ	0007	000121/1999
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0028	000351/2004
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0017	000566/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0013	000443/2001
	0025	000208/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0029	000353/2004

ANA LUCIA BOHMANN 0035 000789/2004
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA 0016 000475/2002
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR 0088 001241/2005
ANDRE CUNHA 0059 001167/2006
ANGELICA CLEISSE DOS SANT 0043 001276/2004
ANTONIO ALVES PEREIRA NET 0034 000770/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI 0006 000686/1998
0009 000767/1999

ANTONIO ROBERTO ORSI 0072 000488/2007
0073 000493/2007

APARECIDO MEDEIROS DOS SA 0071 000448/2007
AULO AUGUSTO PRATO 0012 000581/2000
AUREO FRANCISCO LANTMANN 0008 000312/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0043 001276/2004
CAMILLO KEMMER VIANNA 0065 000046/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0025 000208/2004
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0017 000566/2002
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0087 000969/2005
CAROLINE THON 0055 001090/2006
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR 0004 000069/1998
CELSO ZAMONER 0018 000927/2002
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0056 001107/2006
0057 001110/2006
0020 000207/2003

CIBELLE DIANA MAPELLI COR 0085 001265/2007
CILIANE CARLA SELLA 0009 000776/1999
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0031 000525/2004
0029 000353/2004
0044 000087/2005

CRISTIANE MARIA HAGGI FAV 0008 000312/1999
CRISTINA DE LIMA ASSAF 0019 000968/2002
DANIEL BARBOSA MAIA 0030 000363/2004
DANILO SCHIEFER 0002 000502/1996
DELY DIAS DAS NEVES 0053 001072/2006
DENIS OKAMURA 0071 000448/2007
DIVALDO ESPIGA 0079 000723/2007
DOMINGOS JOSE PERFETTO 0067 000162/2007
EDUARDO BLANCO 0003 000711/1996
ELEZER DA SILVA NANTES 0063 001315/2006
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0017 000566/2002
ELLEN PATRICIA CHINI 0030 000363/2004
EMERSON REGINALDO RAIMUND 0011 000072/2000
ERCILO CESAR DUTRA 0026 000275/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA 0034 000770/2004
0008 000312/1999
0053 001072/2006
0050 000829/2006
0049 000676/2006
0045 000545/2005
0015 000444/2002
0039 001023/2004
0045 000545/2005
0078 000677/2007
0046 000161/2006
0060 001240/2006
0068 000165/2007
0011 000072/2000
0022 001005/2003
0094 001033/2006
0021 000949/2003
0064 000001/2007
0069 000274/2007
0056 001107/2006
0057 001110/2006
0074 000516/2007
0003 000711/1996
0027 000297/2004
0008 000312/1999
0019 000968/2002
0022 001005/2003
0007 000121/1999
0016 000475/2002
0011 000072/2000
0084 001129/2007
0049 000676/2006
0008 000312/1999
0011 000072/2000
0012 000581/2000
0047 000264/2006
0059 001167/2006
0076 000577/2007
0008 000312/1999
0024 001130/2003
0044 000087/2005
0077 000578/2007
0016 000475/2002
0055 001090/2006
0071 000448/2007
0048 000583/2006
0019 000968/2002
0062 001290/2006
0060 001240/2006
0005 000336/1998
0005 000336/1998
0009 000336/1998
0084 001129/2007
0058 001140/2006
0043 001276/2004
0007 000121/1999
0063 001315/2006
0066 000134/2007
0020 000207/2003
0050 000829/2006
0090 001913/2005
0091 000080/2006
0023 001083/2003
0026 000275/2004
0027 000297/2004
0032 000719/2004
0035 000789/2004
0036 000804/2004
0037 000895/2004

FABRICIO MASSI SALLA 0008 000312/1999
FERNANDA CORONADO FERREIR 0053 001072/2006
FERNANDO BUONO 0050 000829/2006
FLAVIO ANTONIO FRANZIN 0049 000676/2006
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO 0045 000545/2005
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0015 000444/2002
0039 001023/2004
0045 000545/2005
0078 000677/2007
0046 000161/2006
0060 001240/2006
0068 000165/2007
0011 000072/2000
0022 001005/2003
0094 001033/2006
0021 000949/2003
0064 000001/2007
0069 000274/2007
0056 001107/2006
0057 001110/2006
0074 000516/2007
0003 000711/1996
0027 000297/2004
0008 000312/1999
0019 000968/2002
0022 001005/2003
0007 000121/1999
0016 000475/2002
0011 000072/2000
0084 001129/2007
0049 000676/2006
0008 000312/1999
0011 000072/2000
0012 000581/2000
0047 000264/2006
0059 001167/2006
0076 000577/2007
0008 000312/1999
0024 001130/2003
0044 000087/2005
0077 000578/2007
0016 000475/2002
0055 001090/2006
0071 000448/2007
0048 000583/2006
0019 000968/2002
0062 001290/2006
0060 001240/2006
0005 000336/1998
0005 000336/1998
0009 000336/1998
0084 001129/2007
0058 001140/2006
0043 001276/2004
0007 000121/1999
0063 001315/2006
0066 000134/2007
0020 000207/2003
0050 000829/2006
0090 001913/2005
0091 000080/2006
0023 001083/2003
0026 000275/2004
0027 000297/2004
0032 000719/2004
0035 000789/2004
0036 000804/2004
0037 000895/2004

FRANCO ANDREY FICAGNA 0045 000545/2005
GILBERTO PEDRIALI 0078 000677/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO 0046 000161/2006
0060 001240/2006
0068 000165/2007
0011 000072/2000
0022 001005/2003
0094 001033/2006
0021 000949/2003
0064 000001/2007
0069 000274/2007
0056 001107/2006
0057 001110/2006
0074 000516/2007
0003 000711/1996
0027 000297/2004
0008 000312/1999
0019 000968/2002
0022 001005/2003
0007 000121/1999
0016 000475/2002
0011 000072/2000
0084 001129/2007
0049 000676/2006
0008 000312/1999
0011 000072/2000
0012 000581/2000
0047 000264/2006
0059 001167/2006
0076 000577/2007
0008 000312/1999
0024 001130/2003
0044 000087/2005
0077 000578/2007
0016 000475/2002
0055 001090/2006
0071 000448/2007
0048 000583/2006
0019 000968/2002
0062 001290/2006
0060 001240/2006
0005 000336/1998
0005 000336/1998
0009 000336/1998
0084 001129/2007
0058 001140/2006
0043 001276/2004
0007 000121/1999
0063 001315/2006
0066 000134/2007
0020 000207/2003
0050 000829/2006
0090 001913/2005
0091 000080/2006
0023 001083/2003
0026 000275/2004
0027 000297/2004
0032 000719/2004
0035 000789/2004
0036 000804/2004
0037 000895/2004

GUSTAVO AYDAR DE BRITO 0011 000072/2000
HAMILTON ANTONIO DE MELO 0022 001005/2003
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0094 001033/2006
IVAN ARIIVALDO PEGORARO 0021 000949/2003
0064 000001/2007
0069 000274/2007
0056 001107/2006
0057 001110/2006
0074 000516/2007
0003 000711/1996
0027 000297/2004
0008 000312/1999

0038	000960/2004
0040	001223/2004
0041	001224/2004
0042	001226/2004
MARIO BORGES FERNANDES	0054 001082/2006
MARISA DA SILVA SIGULO	0092 000103/2006
MAURICIO ANTONIO RUY	0003 000711/1996
MAURICIO DE GODOY GARCIA	0014 000938/2001
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0014 000938/2001
	0085 001265/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0086 000913/2005
	0087 000969/2005
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0018 000927/2002
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0080 000753/2007
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0033 000748/2004
	0075 000531/2007
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0063 001315/2006
OMAR JOSE BADDUAU	0048 000583/2006
PAULO CESAR TIENI	0023 001083/2003
	0026 000275/2004
	0027 000297/2004
	0030 000363/2004
	0036 000804/2004
	0037 000895/2004
	0086 000913/2005
	0087 000969/2005
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0045 000545/2005
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0033 000748/2004
PEDRO DEJNEKA	0006 000686/1998
RAFAEL ROSSI RAMOS	0052 001053/2006
RAUL DE OLIVEIRA	0076 000577/2007
REGINA CRISTINA F. DE LIM	0038 000960/2004
	0040 001223/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	0060 001240/2006
RICHARDSON CARVALHO	0095 001187/2007
RITA DE CASSIA MAISTRO	0002 000502/1996
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0024 001130/2003
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0078 000677/2007
RONALDO GOMES NEVES	0008 000312/1999
RONALDO GUSMAO	0041 001224/2004
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0056 001107/2006
	0057 001110/2006
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0037 000895/2004
	0042 001226/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0011 000072/2000
SHIROKO NUMATA	0001 000097/1992
SILVANA MOREIRA FARIA	0078 000677/2007
SIMONE ANDREATTI E SILVA	0083 000972/2007
SONIA APARECIDA YADOMI	0070 000389/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0069 000274/2007
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA	0015 000444/2002
THAISA CRISTINA CANTONI M	0081 000807/2007
VALDECI ELEUTERIO	0092 000103/2006
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0010 000792/1999
VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0051 001002/2006
VERIDIANA ANDRADE SILVA	0089 001830/2005
VINICIUS DA SILVA BORBA	0086 000913/2005
WALDIR SIQUEIRA	0045 000545/2005
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0062 001290/2006
	0065 000046/2007
WOLNEY CESAR RUBIN	0061 001289/2006
YOLANDA NELLA VOIGT COSEN	0082 000862/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-97/1992-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ARMAROLLI E CIA LTDA e outros-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. SHIROKO NUMATA-

2. RESSARCIMENTO DE DANOS-502/1996-BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS x MUNICIPIO DE LONDRINA- Intime-se conforme solicitado no item 1, da promoção ministerial de fls. 189, com prazo de 5 dias para manifestação. Decorrido o prazo retro "in albis", arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

3. COBRANCA-711/1996-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMADORO-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. MAURICI ANTONIO RUY, JOAO FRANCISCO GONCALVES e ELEZER DA SILVA NANTES-

4. ACAO DE DESPEJO-69/1998-JAIRO FUJIWARA x JUSLEI CORDEIRO DOS SANTOS e outros- Defiro o bloqueio on-line solicitado, manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimento da execução. Intime-se. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

5. INDENIZACAO-336/1998-VILSON MACHADO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- A execução se sentença contra a Fazenda Pública, no caso ao Estado do Paraná, deve obedecer procedimento especial, previsto no art. 730, do CPC, pelo que indefiro o pedido de fls. 267/269. Intime-se. -Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e MARCELO GOMES DOS SANTOS-

6. INVENTARIO-686/1998-MARCIO DE ALBUQUERQUE LIMA e outro x IEDA COSTA NEVES DYNEKA- Intime-se a inventariante para, em 5 dias, promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, relativas à autora da herança, visando a homologação da partilha. Após, à conclusão. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e PEDRO DEJNEKA-

7. REPARACAO DE DANOS-121/1999-ANTONIO COSTA x FELIPE AURELIO CARBONI-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, so-

bre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JOSE MONTEIRO GONCALVES e ALBERTO MELHADO RUIZ-

8. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-312/1999-DAVID ROMERO x IJIAT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LIMITADA-O sistema BacenJud não possibilita a previsão de valores que estarão disponíveis em contas e/ou aplicação financeiras da devedora, de modo a permitir posterior realização de penhora on-line, observando-se o percentual de 15% do faturamento da executada, cuja matéria já foi objeto de definição pelo Acórdão de fls. 396/402, razão porque revogo o pronunciamento de fls. 685. Por conseguinte, intime-se o exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre interesse em contrição de modalidade usufruto, nos termos do art. 78, inciso III, do CPC. Comunique-se o teor da decisão ao Egégio Tribunal de Justiça. Deve a parte interessada comparecer em cartório para retirar ofício. Intimem-se. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-

9. INDENIZACAO-776/1999-FERNANDO ANTONIO SAMPALDO x HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA- Após a realização da penhora determinada às fls. 378, com o preparo das custas processuais remanescentes pela parte devedora, em 5 dias, fica deferida a suspensão do processo, conforme solicitado às fls. 380/381, pelo prazo de 120 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

10. EMBARGOS DO DEVEDOR-792/1999-ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x EUGENIA DE OLIVEIRA BARBIERI e outros- Intime-se a embargante ao preparo das custas processuais remanescentes, contadas às fls. 144, no prazo de 10 dias. Com o preparo, à conclusão. Intime-se. -Adv. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

11. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-72/2000-JAIR ROSE DE SOUZA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Intime-se o devedor, Banco Santander Noroeste S/A, para proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 5.526,67, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ERCILIO CESAR DUTRA e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

12. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-581/2000-BANCO ABN AMRO SA x MIOLETE APARECIDO FELISBERIO-Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se "sine die" a execução. Intime-se. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e AULO AUGUSTO PRATO-

13. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-443/2001-SERGIO CAVALHEIRO BUENO x BANCO DO BRASIL S/A-Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

14. ACAO DECLARATORIA-938/2001-ROBERTO SENEDESE x SPRINGFIELD OF. DO FRIO IND. E COM. DE REFRIGLTD-De-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE-

15. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZ-444/2002-ANE-SIO SANCHES CROZARIOLLO x HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO- Sobre a petição e depósito de fls. 246/247, manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-475/2002-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO -UNOPAR x KLERIS CRISTINA FROTA e outros-Deve a parte interessada comparecer em cartório para retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-

17. REP. DE DANOS MORAIS-566/2002-JOAO MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 607/608, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e ELLEN PATRICIA CHINI-

18. MANDADO DE SEGURANCA-927/2002-CODOLIMP COM.DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA x DIRET.DE GESTAO DE SUPRI. DA PREF. MUN. DE LONDRINA e outros-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 124 Vº, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e CELSO ZAMONER-

19. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-968/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. x GISELE MONTANHEIRO CHAGAS DE MELLO- Intime-se a autora, ora requerente para, em 5 dias, comprovar a cessão de crédito anunciada na petição de fls. 54. Após, à conclusão. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

20. MANDADO DE SEGURANCA-207/2003-KAWANA VITORIA RAFAEL DOS SANTOS x ESCOLA ESTADUAL - COLEGIO HUGO SIMAS ENSINO FUNDAM- Diante do ocorrido às fls. 170/171, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela

parte interessada, Intime-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

21. ALVARA-949/2003-RODRIGO VERRI PITTA x O JUIZO- Julgo boas as contas prestadas às fls. 65/75, 84/88, 93/118 e 124/129. Arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime-se. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

22. COBRANCA-1005/2003-SAMIRA PRIOLI JAYME x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-UEL-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

23. REPETICAO DE INDEBITO-1083/2003-APARECIDA PIRES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-

24. REPETICAO DE INDEBITO-1130/2003-JURANDIR OLIVEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. LEANDRO L.C.DE ALMEIDA e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

25. COBRANCA-208/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE GONCALVES FILHO-sobre o laudo pericial de fls. 194/310, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação em 10 dias. Após, à conclusão. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

26. REPETICAO DE INDEBITO-275/2004-JOVANI FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aguarde-se por 30 dias, nova manifestação do réu. Decorrido o prazo retro "in albi", arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIO CESAR TEIXEIRA e PAULO CESAR TIENI-

27. REPETICAO DE INDEBITO-297/2004-BENEDITO PINTO RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO CESAR TIENI e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

28. COBRANCA-351/2004-CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI x JOSE NORBERTO BARBOSA LEAL- Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação, em 15 dias, sobre a penhora de fls. 124. Intime-se. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e ALDO CEZAR MAKIOLKE-

29. DECLARATORIA-353/2004-EZEQUIEL CAZELLA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

30. REPETICAO DE INDEBITO-363/2004-JOSE ALENCAR BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, DANILO SCHIEFER e PAULO CESAR TIENI-

31. RESCISAO DE CONTRATO-525/2004-VECTRA CONSTRUTORA LTDA x LUIZ CARLOS AZO MOMPIAN-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 171 Vº, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

32. REPETICAO DE INDEBITO-719/2004-BALDOINO PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 61 Vº, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

33. DECLARATORIA-748/2004-MILTON GARDIN e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

34. OBRIGACAO DE NAO FAZER-770/2004-ZENAIDE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Aguarde-se por 30 dias, nova manifestação do réu. Decorrido o prazo retro "in albi", arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e FABIO CESAR TEIXEIRA-

35. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-789/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEVERINO ANTONIO DA SILVA e outros-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. ANA LUCIA BOHMANN e MARIA ELIZABETH JACOB-

36. REPETICAO DE INDEBITO-804/2004-MARIA JULIANA MOREIRA RIBAS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-

37. REPETICAO DE INDEBITO-895/2004-GERSON CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO CESAR TIENI e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

38. REPETICAO DE INDEBITO-960/2004-APARECIDO VACARIO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1023/2004-CO-NESUL - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x MEDCLIN.DA MULHER E DA CRIANCA LTDA-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 23Vº, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

40. REPETICAO DE INDEBITO-1223/2004-DIVALDO EMIDIO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

41. REPETICAO DE INDEBITO-1224/2004-PAULO RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RONALDO GUSMAO-

42. REPETICAO DE INDEBITO-1226/2004-ODAIR RODRIGUES SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

43. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-1276/2004-BANCO ITAU S.A x LUCI CAZELLA e outro- Sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 113/119, manifeste-se o excepto, em 5 dias. Na seqüência, à conclusão. Intime-se. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-

44. DECLARATORIA-87/2005-JACINTO PEREIRA LIBANIO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. LEANDRO L.C.DE ALMEIDA e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

45. MANDADO DE SEGURANCA-545/2005-DE ROSA,SIQUEIRA,ALMEIDA,B.BARRETO E ADV.ASSOCIADO x PRESIDENTE DA SERCOMTEL S/A- TELECOMUNICACOES e outro-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre as informações e documentos de fls.

793/815, dê-se ciência à parte impetrante, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intime-se. - Adv. WALDIR SIQUEIRA, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, FRANCO ANDREY FICAGNA e PAULO HENRIQUE GARDMANN-

46. COBRANCA-161/2006-JOSE GERALDO DE FREITAS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Sobre a petição de fls. 129/131, manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

47. ORDINARIA DE COBRANCA-264/2006-ANTONIO SALVATICO SOBRINHO x BANCO ITAU S/A-Intime-se o devedor, Banco Itaú S/A, para proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 12.962,66, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

48. ACAO CIVIL PUBLICA-583/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e outro-Recebo os recursos de apelação de fls. 594/601 e 605/660, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. OMAR JOSE BADDUAU e LETICIA DE SOUZA BADDUAU-

49. INCIDENTE DA REMOCAO DE INVEN-676/2006-PAULO SERGIO DA ROCHA MACEDO x NEUSA DA ROCHA CAVALCANTI MACEDO-Sobre a certidão de fls. 59 Vº, manifeste-se a inventariante, ora requerida, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. JUVALDIR BILHAO e FLAVIO ANTONIO FRANZIN-

50. MANDADO DE SEGURANCA-829/2006-APARECIDA REGINA CASSAROTTI x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. FERNANDO BUONO e MARIA CRISTINA JUD BELFORT-

51. ACAO ORDINARIA-1002/2006-AFONSO ALVES FERREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Sobre a petição de fls. 296/299, manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

52. ACAO MONITORIA-1053/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x ILOIR JOSE DE PAULA-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 31/40, manifeste-se a parte interessada. Manifeste-se, ainda, acerca da resposta ao ofício, juntada às fls. 42/43. Intimem-se. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

53. COBRANCA-1072/2006-MARIA DE FATIMA GONCALVES BARBOSA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Intime-se a autora para, em 5 dias, informar nos autos os dados solicitados às fls. 64. Intime-se. -Adv. DENIS OKAMURA-

54. INDENIZACAO-1082/2006-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS x ADRIANO RICARDO BADOTTI BITTENCOURT- Sobre o contido às fls. 161/162, manifeste-se o autor, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MARIO BORGES FERNANDES-

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1090/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x VIDRARARIA GUAPORE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros- Ante a pertinência e relevância para instrução destes autos, intime-se o autor para, em 5 dias, promover a exibição dos documentos indicados no item III, de fls. 76, conforme reiterado na petição de fls. 233/235, consignadas as advertências legais. Intime-se. -Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOME-DIANO NOGUEIRA-

56. ACAO ORDINARIA-1107/2006-JOSE TADEU MAFRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

57. ACAO ORDINARIA-1110/2006-MARIO PASSARELLI JUNIOR x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

58. ACAO MONITORIA-1140/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA x JULIANA ZANCO FREIRE-Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

59. REVISAO CONTRATUAL-1167/2006-AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA-ME e outros x BANCO ITAU S/A-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual solicitação de informações. No mais, esclareça o réu, em 5 dias, se a petição de fls. 196/197, se referem mesmo a este processo, haja vista que as folhas mencionadas nesta não correspondem a qualquer decisão. Intime-se. Intime-se. -Adv. ANDRE CUNHA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

60. COBRANCA-1240/2006-OSMAR FRANCISCO SILVA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A.- ... Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo. 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. GUILHER-

ME REGIO PEGORARO, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

61. ACAO ORDINARIA-1289/2006-ORLANDO SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Sobre a petição de fls. 443/446, manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. WOLNEY CESAR RUBIN-

62. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1290/2006-NEUSA CAETANO DA SILVA NUNES e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

63. INDENIZACAO-1315/2006-JORGE HENRIQUE FORNASIER x CIAVENA COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA-Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-

64. COBRANCA-1/2007-CIDERAL ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTD x JOAO CRISTIANO DOS SANTOS- Sobre os documentos de fls. 90/91, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

65. COBRANCA-46/2007-ROSA TAKATA IKEMOTO x BANCO BRADESCO S/A-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e CAMILLO KEMMER VIANNA-

66. ACAO DE DESPEJO-134/2007-PEMAPA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x SILVANA NUNES DE ARAUJO RIBEIRO e outros- Sobre o depósito de fls. 174/175, manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. MARCOS LEATE-

67. ARROLAMENTO-162/2007-TEREZA MARTINS DOS SANTOS e outros x JOSE PEREIRA DOS SANTOS-Defiro o pedido de renúncia ao parzo recursal. Expeça-se formal de partilha referente aos 50% do bem, objeto de partilha. Defiro, ainda, o desentranhamento da guia de recolhimento de fls. 36, com sua entrega à inventariante, mediante recibo e traslado nos autos. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Deve a parte interessada retirar o formal de partilha em cartório. Intime-se. -Adv. EDUARDO BLANCO-

68. COBRANCA-165/2007-PAULO HORTO S/C LTDA x RAPHAEL CARELLI-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

69. EMBARGOS μ ARREMATACAO-274/2007-FIORENTINA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x JOAO HENRIQUE ARRABAL GIL e outros-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

70. ACAO ORDINARIA-389/2007-CARLOS LEONELIO DE CANINE e outros x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD-Tendo em vista o teor do despacho de fls. 403, defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado às fls. 912, com sua entrega ao peticionário retro, mediante recibo nos autos. Intime-se. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

71. INDENIZACAO-448/2007-ANTONIO SANTOS NORA x WESLEY ALEX DE ABREU e outro- Indefiro o pedido de nomeação à autoria, formulado às fls. 107/110, haja vista não se amoldar a situação fática ao disposto no art. 62, do CPC. Por conseguinte, nos termos do art. 67, do CPC, restituo ao segundo réu o prazo para oferecimento de contestação. Intime-se. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, LEONARDO VERRI e DIVALDO ESPIGA-

72. COBRANCA-488/2007-SEISIRO HASIZUME x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência, a fim de que o autor esclareça como chegou ao valor pleiteado na inicial, juntando as planilhas correspondentes. Prazo: 10 dias. Intime-se. Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

73. COBRANCA-493/2007-SEISIRO HASIZUME x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Converto o julgamento em diligência, a fim de que o autor esclareça como chegou ao valor pleiteado na inicial, juntando as planilhas correspondentes. Prazo: 10 dias. Intime-se. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

74. DECLARATORIA-516/2007-ANGELICA MOYAMURA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO-

75. ACAO ORDINARIA-531/2007-CLARISVALDO DA SILVA FERREIRA x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação

e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

76. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-577/2007-FABIO MORAES VEZOZZO x BANCO BANESTADO S/A- ... Em face do exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. Sem custas e honorários por se tratar de mero incidente processual - fase executiva - , sem extinção da execução. Intime-se. -Adv. RAUL DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

77. EXECUCAO DE SENTENCA-578/2007-ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A-Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. -Adv. LEANDRO I.C.DE ALMEIDA-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-677/2007-ARI ALFREU DE ALMEIDA RENOVATO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor do embargante, nos termos do art. 4, 11 e 12 da lei 1.060/50. Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intime-se. -Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO, SILVANA MOREIRA FARIA e GILBERTO PEDRIALI-

79. ALVARA-723/2007-LEONICE APARECIDA ALVES ANGELINE e outro x - Dve a parte requerente comparecer em cartório para retirar o alvará judicial. Intime-se. -Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO-

80. INDENIZACAO-753/2007-SIMONI - INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a certidão de fls. 51, manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-

81. COBRANCA-807/2007-JOANA MARIA DE JESUS DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.-Converto o julgamento em diligências de acordo com o artigo 130, do CPC, a fim de que seja oficiada a Fenaseg solicitando a juntada dos documentos referentes ao pagamento realizado em 01.08.2000, para Julio dos Santos em favor de Joana Maria de Jesus da Silva, decorrente de acidente automobilístico que vitimou Jerry Adriani da Silva, especialmente eventual procuração outorgada por Joana Maria de Jesus a Julio dos Santos. Deve a parte interessada comparecer em cartório para retirar ofício. Intimem-se. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

82. ACAO DE DESPEJO-862/2007-ZILDA LOPES LULSDORF x MARINA KEIKO FUJIOKA e outro-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 23/24, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO-

83. REPARACAO DE DANOS-972/2007-DIRCE SANTOS PEREIRA x EDSON ROMUALDO DOS SANTOS e outro-Sobre a devolução das correspondências juntadas às fls. 95/96, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. SIMONE ANDRE-ATTI E SILVA-

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PLIM-1129/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x CARLOS RODRIGO DIEHL-...Do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 28/32. Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCELO LUPOLI GUISSONI-

85. IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-1265/2007-MARQZABA MATERIAL CONSTRUCAO x APARECIDO ALVES JUNIOR- Manifeste-se o impugnado, querendo, no prazo de 5 dias, sem a suspensão dos autos principais. Após, voltem conclusos para decisão. Intime-se. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e CILIANE CARLA SELLA-

86. EXECUCAO FISCAL-913/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x GERALDO SIQUEIRA- ... Em face do exposto, tendo em vista a inconstitucionalidade da Lei isentiva, bem como a inexistência de prescrição, rejeito a exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários por não haver extinção, parcial ou total da execução. Intime-se. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO CESAR TIENI e VINICIUS DA SILVA BORBA-

87. EXECUCAO FISCAL-969/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO ATANAZIO RODRIGUES- ... Em face do exposto, acolho parcialmente as teses deduzidas em objeção de pré-executividade, para o fim de reconhecer a declaração incidenter tantum a inconstitucionalidade e inexibilidade da taxa de combate a incêndio cobrada juntamente com o IPTU, no exercício impugnado, cujo valor em cobrança deve ser afastado da execução. Rejeito, porém, o pedido quanto à taxa de coleta de lixo, insenção da contribuição de melhoria e prescrição. Considerando o contexto desta decisão, com base no art. 21, "caput", do CPC, condono o excipiente ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais e o excepto no restante. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 350,00 para o procurador do excepto, e R\$ 150,00 para o procurador do excipiente, observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO CESAR TIENI e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

88. EXECUCAO FISCAL-1241/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOZELIA JULIAO DE OLIVEIRA- Intime-se o executado, conforme requerido às fls. 24, com prazo de 5 dias para

manifestação. Intime-se. -Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-

89. EXECUCAO FISCAL-1830/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x SILVANDIRA MENDES- Manifeste-se o peticionário de fls. 09/12, em 5 dias, eventual interesse em sua inclusão no pólo passivo destes autos. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. VERIDIANA ANDRADE SILVA-

90. EXECUCAO FISCAL-1913/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x PEDRO ROSA ALVES- Manifeste-se a exequente, sobre a certidão de fls. 20 Vº. Intime-se. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

91. EXECUCAO FISCAL-80/2006-MUNICIPIO DE TAMARANA x JESUINO COSTA-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

92. EXECUCAO FISCAL-103/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIGA COMERCIO DE ELETRODOS LTDA- O valor da condenação contida na sentença de fls. 40/41 não ultrapassa a 50 ORTN's, correspondentes a R\$ 640,50, segundo informações do Contador Judicial. A par disso, foi observado pelo exequente, o prazo previsto no art. 34, § 2º, da Lei 6.830/80. Assim, pelo princípio da fungibilidade dos recursos, recebo o recurso de fls. 44/52 com Embargos Infringentes e admito seu processamento. Intime-se a embargada para, em 10 dias, se manifestar a respeito. Após, à conclusão. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e VALDECI ELEUTERIO-

93. EXECUCAO FISCAL-816/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x AMADEU APARECIDO VENANCIO- Manifeste-se o peticionário de fls. 08, em 5 dias, eventual interesse em sua inclusão no pólo passivo destes autos. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. ADEMIR SIMOES-

94. EXECUCAO FISCAL-1033/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO FERREIRA- Manifeste-se o peticionário de fls. 08, em 5 dias, eventual interesse em sua inclusão no pólo passivo destes autos. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

95. EXECUCAO FISCAL-1187/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x MILTON GUARI FILHO- Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 5 dias. Intime-se. -Adv. RICHARDSON CARVALHO-

**COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 161/2007**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR SIMOES	0027	000617/2003	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0034	001085/2004	
ADILSON ROBERTO BATTOCHIO	0013	000069/2000	
ADRIANO MARRONI	0076	000921/2007	
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0020	000727/2002	
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0052	000805/2006	
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0049	000700/2006	
ALVINO APARECIDO FILHO	0058	001245/2006	
ANA LUCIA BOHMANN	0011	000710/1999	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0023	000949/2002	
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0007	000838/1998	
ANELISE CHAIBEN	0044	000358/2006	
ANTONIO FIDELIS	0061	000102/2007	
ANTONIO GUILHERME DE ALME	0082	001146/2007	
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0010	000565/1999	
ANTONIO ROBERTO ORSI	0085	001261/2007	
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0002	000481/1995	
	0060	001303/2006	
AULO AUGUSTO PRATO	0080	001124/2007	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0015	000520/2000	
BRUNO SACCANI SOBRINHO	0011	000710/1999	
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0026	000484/2003	
CARLOS FREDERICO REINA CO	0014	000176/2000	
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0037	000107/2005	
	0087	001279/2007	
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0009	000520/1999	
CARLOS RENATO CUNHA	0028	000694/2003	
	0087	001279/2007	
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0001	000438/1991	
CECILIA INACIO ALVES	0077	000934/2007	
CELSO ZAMONER	0037	000107/2005	
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0013	000069/2000	
	0034	001085/2004	
	0016	000708/2000	
DELY DIAS DAS NEVES	0030	000508/2004	
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0012	000760/1999	
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0041	000822/2005	
EDMILSON NOGIMA	0036	000023/2005	
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0015	000520/2000	
EDUARDO DOS SANTOS	0081	001130/2007	
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0074	000849/2007	
ENEAS COSTAS GUIMARAES FI	0035	001161/2004	
ERCILIO CESAR DUTRA	0023	000949/2002	
ERIKA FERNANDA RAMOS	0036	000023/2005	
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0089	000164/2005	
FABIO ROTTER MEDA	0032	000819/2004	
FABRICIO MASSI SALLA	0046	000471/2006	
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0016	000708/2000	
FERNANDA WILLE POSNIAK	0020	000727/2002	
FERNANDO EDUARDO PRISON	0057	001084/2006	
FERNANDO PEREIRA DE GÓES	0063	000242/2007	
FILIPPE ALVES DA MOTA	0014	000176/2000	
GERSON PAULUS DE CAMPOS	0008	000453/1999	

GILBERTO PEDRIALI	0076	000921/2007
GLAUCO IWERSEN	0048	000685/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0053	000918/2006
	0071	000806/2007
HAILTON JOSE MODESTO D'AV	0008	000453/1999
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0039	000333/2005
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR	0031	000672/2004
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0009	000520/1999
IDELANIR ERNESTI	0079	000990/2007
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0033	000839/2004
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0063	000242/2007
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0042	000966/2005
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0045	000439/2006
	0048	000685/2006
JESUS ALVES SOARES	0031	000672/2004
JOAO ADEMAR MENTA	0086	001270/2007
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0024	000109/2003
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0023	000949/2002
JOAO PEDRO TAGLIARI	0016	000708/2000
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0032	000819/2004
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0007	000838/1998
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0022	000877/2002
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0022	000877/2002
JOSE ANTONIO ANDRE	0005	000525/1997
JOSE CARLOS DIAS NETO	0026	000484/2003
	0089	000164/2005
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0070	000758/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0009	000520/1999
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0035	001161/2004
JOSUE DYONISIO HECKC	0016	000708/2000
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	0004	000364/1997
	0006	000739/1998
JULIANA ESTROPE BELEZE	0064	000331/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0068	000661/2007
KAKUNEN KYOSEN	0017	000063/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0069	000683/2007
	0070	000758/2007
LEANDRO I.C.DE ALMEIDA	0018	000150/2001
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0025	000273/2003
LUCIANO FRANZON	0083	001147/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0062	000240/2007
MARCELO DE BORTOLO	0014	000176/2000
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0084	001249/2007
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0043	000059/2006
MARCELO PEREIRA COSTA	0049	000700/2006
	0072	000819/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0081	001130/2007
MARCIO LUIZ NIERO	0056	001064/2006
MARCIO MIATTO	0021	000767/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0015	000520/2000
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0032	000819/2004
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0047	000529/2006
	0050	000768/2006
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0021	000767/2002
MARCOS JOSE DE PAULA	0019	000313/2001
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0087	001279/2007
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0016	000708/2000
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0088	000066/2006
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0020	000727/2002
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0045	000439/2006
MAURICI ANTONIO RUY	0009	000520/1999
MAURICIO RODOLFO DE SOUZA	0061	000102/2007
MAURO APARECIDO	0075	000897/2007
MAURO MORO SERAFINI	0032	000819/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	000685/2006
NADIA ELIANA AGUDO	0039	000333/2005
NELSON CENZOLLO	0031	000672/2004
OLDEMAR MARIANO	0067	000550/2007
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0050	000768/2006
PETERSON MARTIN DANTAS	0069	000683/2007
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0064	000331/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	0075	000897/2007
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0020	000727/2002
RAFAEL ROSSI RAMOS	0055	000953/2006
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0073	000834/2007
REGINALDO MONTICELLI	0008	000453/1999
REINALDO MIRICO ARONIS	0016	000708/2000
RENATA ALEXSANDRA REAMI R	0016	000708/2000
RENATO DE SOUZA SANTOS	0015	000520/2000
RENATO TAVARES YABE	0046	000471/2006
ROBERT PONTEDEURA	0003	000689/1996
ROBERTO A. BUSATO	0067	000550/2007
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0022	000877/2002
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0010	000565/1999
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0028	000694/2003
ROSEMEIRE GALETTI	0054	000934/2006
RUBENS ROSSINI FILHO	0018	000150/2001
SANDRA MATSUBARA	0020	000727/2002
SANDRA REGINA RODRIGUES	0023	000949/2002
SATURNINO FERNANDES NETTO	0038	000119/2005
SERGIO ANTONIO MAEDA	0021	000767/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	0078	000974/2007
	0089	000164/2005
SERGIO RENATO DALLA COSTA	0029	000911/2003
SHIROKO NUMATA	0019	000313/2001
	0084	001249/2007
TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	0047	000529/2006
THAIS ARANDA BARROZO	0038	000119/2005
THAISA CRISTINA CANTONI M	0059	001269/2006
TORAMATU TANAKA	0040	000340/2005
VINICIUS DA SILVA BORBA	0051	000770/2006
VIVIANE POMINI	0055	000953/2006
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0034	001085/2004
	0088	000066/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0065	000547/2007
	0066	000548/2007
	0067	000550/2007
WINNICIUS PEREIRA DE GÓES	0063	000242/2007

1. REPARACAO DE DANOS-438/1991-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO PINHEIRO DOS SANTOS- Sobre a petição retro, manifeste-se o Município de Londrina, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. CARLOS ROBERTO SCA-

LASSARA-

2. ACAO ADJUDICACAO COMPULSORIA-481/1995-ADEMIRO DO CARMO x SANDRA MARA GALINDO-Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-689/1996-VALDIR EFIGENIO GONCALVES x MANOEL GUIMARAES VIEIRA-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. ROBERT PONTEDEURA-

4. EXECUCAO-364/1997-HUGO VIRMONDES BORGES FILHO x FAVORETO COLHEITAS AGRICOLAS S/C LTDA e outros- Sobre a petição de fls. 1208/1209, manifeste-se o credor arrematante, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-525/1997-AVACIR AUGUSTO ANDRELLA e outro x RAPHAEL GIMENEZ MARTINS-Intime-se conforme solicitado às fls. 158, com prazo de 5 dias para atendimento. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-739/1998-OLIVEIRA RIBEIRO & CIA.LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se. -Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO-

7. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-838/1998-SUZIANEMARA PANCIER e outros x DENISE CRISTINA LABIGALINI VILLA-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 251, manifeste-se a parte requerente. Intime-se. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ-

8. RESSARCIMENTO DE DANOS-453/1999-ITAU SEGUROS S/A x DAVID OLIVEIRA DE CARVALHO e outro- Há execução de sentença proposta pelo réu, em 22.5.2006. Por outro lado, apesar sua entrada em vigência da Lei nº 11.232-05, em 23.06.2006, o Sr. Oficial de Justiça realizou a citação do devedor, segundo as disposições da Lei 11.382/06, aplicáveis à execução por título extrajudicial, portanto, equivocado. Assim, visando restabelecer o devido processo legal, intime-se o credor para promover as adaptações necessárias ao contido na Lei nº 11.232/05, no prazo de 5 dias. Após, à conclusão. -Adv. GERSON PAULUS DE CAMPOS, REGINALDO MONTICELLI e HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA-

9. ACAO DE DESAPROPRIACAO-520/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x OLMIRIO SUTIL PINTO e outros- O valor a ser objeto de cumprimento de sentença, bem como o cálculo do valor previamente depositado nos autos a ser deduzido, são providências a cargo do credor, nos termos do art. 475-B e 614, inciso II, do CPC, pelo que indefiro o pedido formulado às fls. 294. Intime-se os credores para cumprir a diligência retro, em 5 dias. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MAURICI ANTONIO RUY, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

10. INDENIZACAO-565/1999-MARGARET MARIA MENEZES BETTIOL CORONADO x AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS-Intime-se o devedor,cAgroben Produtos Agropecuários, para proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 14.729,92, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. ANTONIO PEDRO MARQUEZI e ROBERTO WAGNER MARQUESI-

11. ANULATORIA DE ATO DECLARATIVO-710/1999-INS-TITUTO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ante ao contido na petição de fls. 308/311, declaro a suspensão deste processo pelo prazo de 120 dias, findo qual deverá o autor se manifestar se houve o pagamento do débito ou deve permanecer a suspensão dos autos. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. BRUNO SACCANI SOBRINHO e ANA LUCIA BOHMANN-

12. EXECUCAO-760/1999-JOSIANE SERCHOST E OUTROS x SATIKO UENO- Sobre a petição e cálculo de fls. 141/142, manifeste-se a parte contrária, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

13. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-69/2000-SEGUNDO EDMUNDO MAZZEI MASSONI e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. ADILSON ROBERTO BATTOCHIO e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

14. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-176/2000-J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA x MAC PROJETOS INDUSTRIAIS S/C LTDA- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e FILIPE ALVES DA MOTA-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-520/2000-AGEOR GOMES DE ANDRADE FILHO x BANCO ITAU SA- 1. Preliminares e

saneamento - A irregularidade, argüida preliminarmente, foi suprida às fls. 104. O demonstrativo de cálculo, juntado com a inicial do processo executivo (fls. 26), atende à regra prevista no artigo 614, inciso II, do CPC. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. 2. Pontos Controvertidos e Deferimento de Provas. Os pontos controvertidos consistem em apurar eventuais encargos abusivos cobrados pelo Banco em desfavor do embargante e a possibilidade de desocupação liminar do imóvel. Examinando-se o requerimento de provas, percebe-se que foi requerida a produção de prova pericial a fim de constatar excesso na execução e inexistência de cálculos. Para fins de realização de perícia contábil, nomeio o Sr. Moisés Antônio Durães, independente de prestação de compromisso legal. Intime-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 dias. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para, tomar ciência da nomeação; aceitar ou não, o encargo; apresentar proposta de honorários e indicar documentos necessários à realização dos trabalhos. Sobre a proposta de honorários deve se manifestar a parte embargante, interessada da prova conforme fls. 123/124, no prazo de 5 dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, deve, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral. Realizado o depósito, observadas as formalidades, intime-se o Sr. Perito para realização dos trabalhos e confecção do laudo, os quais devem estar concluídos e apresentados em juízo, no prazo de 30 dias. O levantamento dos honorários periciais será feito 50%, por ocasião dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial. Intime-se. -Adv. EDUARDO DOS SANTOS, RENATO DE SOUZA SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

16. INDENIZACAO-708/2000-WILSON CORREIA x MARIA ALICE C. FAUSTINO e outro-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, DELY DIAS DAS NEVES, JOSUE DYONISIO HECKC, REINALDO MIRICO ARONIS, JOAO PEDRO TAGLIARI e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

17. MANDADO DE SEGURANCA-63/2001-KAKUNEN KYOSEN x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Deve a parte impetrante comparecer em cartório para retirar a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor. Intime-se. -Adv. KAKUNEN KYOSEN-

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PLIM-150/2001-WANDA KONCZAK x COND. SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA- ...Em face do exposto, julgo procedente em parte a objeção de pré-executividade, para o fim de incidência de juros moratórios dos honorários advocatícios até o decurso do prazo fixado na intimação de fls. 261/262 Vº, sendo que, a partir de então, deverá incidir juros de mora de 1% ao mês. Sem custas e/ou honorários por se tratar de mero incidente processual - fase de execução -, sem extinção da fase executiva. Intime-se. -Adv. LEANDRO I.C.DE ALMEIDA e RUBENS ROSSINI FILHO-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-313/2001-SERGIO AKIRA TAKAYAMA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o devedor, Sérgio Akira Takayama, para proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 1.757,15, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

20. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-727/2002-ALBERY GARCIA DUARTE e outros x HILTON LINO DE SOUZA e outro- Sobre a petição de fls.653/654, manifeste-se a parte ré e o denunciado à lide, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, SANDRA MATSUBARA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

21. ORDINARIA DE NULIDADE-767/2002-ZKF CONFEC-COES LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.-Recebo os recursos de apelação de fls. 378/391 e 392/401, em seus regulares efeitos. A fim de não ocasionar prejuízo às partes para oferecimento de suas contra-razões, concedo o prazo de 15 dias, sucessivos para tanto, iniciando-s o prazo pela parte autora. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. SERGIO ANTONIO MAEDA, MARCIO MIATTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-877/2002-BUNGE FERTILIZANTES SA x OFELIA BARION GONCALVES- Sobre a devolução da correspondência de fls. 129, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e ROBERTO MARCELINO DUARTE-

23. INDENIZACAO-949/2002-RENATO CRISTOPHER DOS SANTOS x BRASIL TELECOM SA e outro-Intime-se o devedor, Brasil Telecom S/A, para proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 13.828,75, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ERIKA FERNANDA RAMOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

24. REVISAO CONTRATUAL-109/2003-FABIO EDGAR SILVA x CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTAPULIOS- Sobre a petição e documentos de fls. 172/174,

manifeste-se o requerente. Intime-se. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

25. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-273/2003-BANCO BRADESCO S/A x JUCELIANO MARTINS NANTES GONCALES e outro- Deve o curador especial dos executados comparecer em cartório para assinar o termo de penhora. Intime-se. -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

26. COBRANCA-484/2003-CONFEDERADO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO PASSELO-...Do exposto, indefiro, por ora, o pedido de fls. 457. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento em Recurso Especial 2006/0173983-2. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

27. REVISAO CONTRATUAL-617/2003-PALMO CARANI NETTO e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Sobre a petição e documentos de fls. 301/304, manifeste-se a parte credora. Intime-se. -Adv. ADEMIR SIMOES-

28. ORDINARIA DE COBRANCA-694/2003-JANDIRA ALVES DE ASSIS x AUTARQUIA DO SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e CARLOS RENATO CUNHA-

29. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DEB-911/2003-FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO x GASPECAS COMERCIO DE PECAS E APARELHOS A GAS LTDA- Sobre a petição e documentos de fls. 175/178, manifeste-se a parte credora, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA-

30. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-508/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHA-LD- x VALDENIR DE ALMEIDA SILVA e outro- Sobre a certidão de fls. 146Vº, manifeste-se a exequente, em 5 dias. Intime-se. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

31. HABILITACAO DE CREDITO-672/2004-ANA LUCIA BIELI x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA- Intime-se a habilitante para dar atendimento ao parecer ministerial retro, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. NELSON CENZOLLO, JESUS ALVES SOARES e HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES-

32. RESCISAO DE CONTRATO-819/2004-JOAO PEREIRA DA SILVA x LOTEADORA NOVA YORK S/C e outro- Arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

33. ACAO DE DESPEJO-839/2004-OSWALDO ZUAN ESTEVES e outro x LAURISTON FRANK FERREIRA e outro- Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

34. MANDADO DE SEGURANCA-1085/2004-MARIA APARECIDA MASSONI x DIRETOR DA 17ª REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PR e outro- Este mandamus já teve sentença prolatada, com os efeitos da coisa julgada, não mais se admitindo nova decisão judicial a respeito de seu objeto. Do exposto, deixo de conhecer do pedido de fls. 192. Por conseguinte, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1161/2004-GOTA D'ORVALHO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA x ESTRELA BAGGIO PERFUMARIA LTDA- Sobre a petição de fls. 140, manifeste-se a exequente, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e ERCILIO CESAR DUTRA-

36. REPETICAO DE INDEBITO-23/2005-JOSE CHANAN x MUNICIPIO DE TAMARANA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

37. ANULACAO/SUBSTITUICAO TITULOS-107/2005-ARACI OLIVEIRA ROSA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CELSO ZAMONER-

38. COBRANCA-119/2005-MARGHERITA SCHOENHUBER RIZZI x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A- Sobre o depósito de fls. 247, manifeste-se a parte credora. Intime-se. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO e THAIS ARANDA BARROZO-

39. OBRIGACAO DE FAZER-333/2005-JOSE LUCIANO DE BRITO x SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS- A petição de fls. 84, corresponde à mesma juntada às fls. 80, que já foi objeto de decisão às fls. 83. Intime-se. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e NADIA ELIANA AGUDO-

40. DIVISAO TERRAS PARTICULARES-340/2005-ARACY BENEDITO e outros x HATSUKO KANDA e outros- Intime-se os réus Tiyooco Hamazi, Tugiuo Hamazi e Yukiko Ishida, para em 5 dias manifestar concordância ou não, ao pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos da promoção ministerial retro. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. TORAMATU TANAKA-

41. INTERDITO PROIBITORIO-822/2005-BANCO ITAU S.A. x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS DE LON-Intime-se o devedor, Sindicato dos Bancários de Londrina, para proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 7,00, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. EDMILSON NOGIMA-

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-966/2005-FLAVIO DOMINGOS AFONSO x S.M.S. KESSA & CIA LTDA- A apresentação da planilha atualizada do débito é providência a cargo do credor, nos termos do arts. 475-B e 614, inciso II, do CPC. Assim, indefiro o pedido de fls. 78/79, para remessa ao Contador Judicial. Intime-se. -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

43. EXECUCAO DE SENTENCA-59/2006-MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA x AGENCIAS DE VIAGENS CVC TUR LTDA- manifeste-se o exequiente, em 5 dias, sobre o efetivo cumprimento do acordo. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

44. COBRANCA-358/2006-DORIVAL APARECIDO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a petição e depósito de fls. 136/138, manifeste-se a parte credora, em 5 dias, Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. ANELISE CHAIBEN-

45. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-439/2006-ETELVINA ALVES SANTANA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Considerando a natureza da lide, bem como que em situações como a presente, para pagamento das respectivas indenizações, em regra há contribuição do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), sobre a petição de fls. 732/735, manifeste-se os autores, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-

46. DECLARATORIA-471/2006-CARLOS ROBERTO NUNES DE CENE x CLUBE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO e outro- Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. RENATO TAVARES YABE e FABRICIO MASSI SALLA-

47. ACAO DE DESPEJO-529/2006-HELVIO LUIZ GHELEIRE x M. I. CAZARIN CALCADOS- Intime-se a parte ré, para entregar as chaves do imóvel, com prazo de 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-

48. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-685/2006-AILTON CIRINO e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Suspendo, por ora, os efeitos do despacho de fls. 481, a fim de que os autores sejam intimados para se manifestar sobre a petição de fls. 473/475, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

49. ANULACAO DE TITULO-700/2006-KELWYN - EMPREENDIMENTO LTDA x OSA - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e MARCELO PEREIRA COSTA-

50. COBRANCA-768/2006-POLIMEDIX PRODUTOS MEDICOS LTDA x WILKA ELIZABETE DE OLIVEIRA e outros-Da análise das certidões de fls. 114 e 115 Vº, verifico que os autos foram retirados de Cartório, mediante carga em livro próprio pelo advogado da denunciada, durante o prazo para contra-razões pela ré. Assim, com a demonstração do prejuízo à referida parte, defiro o pedido de restituição de prazo formulado às fls. 116. Intime-se. -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

51. REPARACAO DE DANOS-770/2006-ANDRELINO LEMES FERREIA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Deve a parte autora retirar a carta de intimação em cartório. Intime-se. -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

52. ACAO DE DESPEJO-805/2006-TEREZINHA DE SOUZA NAVARRO x DMG VIEIRA & VIEIRA LTDA - ME e outros-Sobre a petição e documentos de fls. 42/55, manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-918/2006-PAULO HORTO S/C LTDA x R.M. PEREIRA BARRETO ME- O não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor impede o deferimento de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que resta indeferido, por ora. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

54. ACAO DE DESPEJO-934/2006-ELZA DE ALMEIDA MIRANDA x ANTONIO MONTEIRO e outro-Sobre a devolução das correspondências juntadas às fls. 76/77, manifeste-se a parte

autora. Intime-se. -Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

55. ACAO ORDINARIA-953/2006-RAFAEL ROSSI RAMOS x CMTU-LD COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZA e outro-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre os documentos de fls. 245/255, dê-se ciência à parte excipiente, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e VIVIANE POMINI-

56. ACAO MONITORIA-1064/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA x OSVALDO VALENTIN DOS SANTOS-Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1084/2006-CARMEN RESINA SANTAELLA x HOLDINGBRAS - ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PAR - Intime-se a embargada para, que no prazo de 10 dias, apresente suas razões finais. Intime-se. -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-

58. REVISAO CONTRATUAL-1245/2006-SHOP BEFF ALIMENTOS LIMITADA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- manifestem-se os autores, em 5 dias, se tem interesse na produção da prova pericial, sob pena de preclusão. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

59. COBRANCA-1269/2006-AGENOR CERVI x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sem prejuízo do pronunciamento de fls. 84, sobre a petição e depósito de fls. 85/87, dê-se ciência à autora, facultando-lhe manifestação, em 5 dias. Intime-se. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

60. REPETICAO DE INDEBITO-1303/2006-VERA LUCIA CASIMIRO CAMPOS e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 29, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

61. EMBARGOS-102/2007-TRANSFERGO LTDA x CONTRASOL COMERCIO E TRANSPORTES DE OLEOS LTDA-Anuncio o julgamento da lide na fase em que o processo se encontra, com base nos art. 330, inc. I, do CPC. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. MAURICIO RODOLFO DE SOUZA e ANTONIO FIDELIS-

62. COBRANCA-240/2007-PEDRO VICENTE NUNES VIANA e outro x ITAU SEGUROS S/A-Deve a parte interessada comparecer em cartório para retirar ofício. Intimem-se. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

63. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-242/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO AURELIO FLORIN- Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor do réu. Sobre a petição de fls. 43, manifeste-se o autor/credor, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, WINNICIUS PEREIRA DE GÓES e FERNANDO PEREIRA DE GÓES-

64. ACAO MONITORIA-331/2007-LOVISON MONTAGEM DE ELEVADORES S/C LTDA e outro x THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intime-se. -Adv. JULIANA ESTROPE BELEZE e RAFAEL GONÇALVES ROCHA-

65. COBRANCA-547/2007-CREUSA ALVES LUCAS x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Intime-se o procurador da autora para, em 5 dias, ratificar a impugnação de fls. 49/61, aponto-lhe sua assinatura. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

66. COBRANCA-548/2007-DIETER ELLWEIN x BANCO ITAU S/A-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

67. COBRANCA-550/2007-AGENOR BALAN x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, OLDEMARI MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/P.LIM-661/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO x JOSE VALCIR ALVES DOS SANTOS- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-683/2007-MARCOS ROBERTO MINCACHI MOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- ...Em face do exposto, rejeito as teses deduzidas em objeção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários por se tratar de mero incidente processual. Intime-se. -Adv. PETERSON MARTIN DANTAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-

70. COBRANCA-758/2007-JOAO BOSCO BOMEDIANO NOGUEIRA e outros x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as

partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intime-se. -Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

71. ALVARA-806/2007-ALDENICE RODRIGUES SILVA e outros x - Intime-se os requerente para, em 5 dias apresentar o plano de partilha e juntar aos autos as certidões negativas de débitos tributários. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

72. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-819/2007-PATRICIA GONCALVES DE OLIVEIRA LUCAS e outro x BRADESCO SEGUROS S/A e outro-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 42/45, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCELO PEREIRA COSTA-

73. COBRANCA-834/2007-JOAO BELISARIO TEIXEIRA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Deve a parte interessada comparecer em cartório para retirar ofício. Intimem-se. -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS-

74. EMBARGOS DE TERCEIRO-849/2007-INGEBORG CHRISTIANE HERITT x ALCIDES HUMBERTO BERTINATO e outro-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ENEAS COSTAS GUIMARAES FILHO-

75. COBRANCA-897/2007-NUNCIA DALLAZUANA MARCONCIN x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Deve a parte interessada comparecer em cartório para retirar ofício. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e MAURO APARECIDO-

76. ACAO MONITORIA-921/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x GILNEI ORLANDO DICKEL ME e outro-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intime-se. -Adv. GILBERTO PEDRIALI e ADRIANO MARRONI-

77. LIQUIDACAO DE SENTENCA-934/2007-IRAILTON SEBASTIAO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 33/34, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

78. EMBARGOS DO DEVEDOR-974/2007-AEROTER EQ. AGRO. INDS. LTDA. ME. e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre a impugnação de fls. 40/44, aos embargantes para, querendo, se manifestar a respeito, em 10 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-990/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GABRIEL NEGRAO FERREIRA JUNIOR-Deve a parte interessada comparecer em cartório para retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

80. AÇÃO MONITORIA-1124/2007-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x VINICIUS CAMPOS MELO-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1130/2007-BANCO ITAU S/A x RITA FRANCISCA DE OLIVEIRA- Intime-se o autor para, em 5 dias, demonstrar a anuência da requerida ao pedido de fls. 30. Na seqüência, à conclusão. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

82. HABEAS DATA-1146/2007-ELZA OLIVEIRA DE MATOS x MUNICIPIO DE LONDINA- Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre os documentos de fls. 20/26, dê-se ciência à parte impetrante, facultando-lhe manifestação, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG-

83. COBRANCA-1147/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RAVENNA RESIDENCE x FERNANDO CARLOS ALVES DE BARROS e outros-Sobre a devolução das correspondências juntadas às fls. 41/43, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. LUCIANO FRANZON-

84. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1249/2007-SHIROKO NUMATA x METALURGICA T.A. LTDA e outros-Intime-se o devedor, Metalúrgica T.A. Ltda, Andréa Patrícia de Mantova e Carmen Sílvia de Mantova, para proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 41.491,30, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

85. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1261/2007-FIRAKU SAITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte exequente. Intime-se. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

86. ALVARA-1270/2007-ANDRÉA FURUUCHI GAGNI e outros x - Intime-se os requerentes para, em 10 dias, juntar aos autos certidão quanto à existência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS. Intime-se. -Adv. JOAO ADEMAR MENTA-

87. EMBARGOS A EXECUCAO-1279/2007-MUNICIPIO DE

LONDRINA x BENEDITO BELOTI e outros- Recebo os embargos, suspendendo-se a execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 30 dias. Intime-se. -Adv. CARLOS RENATO CUNHA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-

88. EXECUCAO FISCAL-66/2006-MUNICIPIO DE TAMARANA x JOSE JUNY e outro-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

89. CARTA PRECATORIA-164/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA COMARCA DE MUNDO NOVO-MS-BANCO DO BRASIL S/A x DIVA TURQUINO MOLLER e outros-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 75/76, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, SERGIO ANTONIO MEDA e FABIO ROTTER MEDA-

**COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 162/2007**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0030	000923/2002
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0025	000261/2002
ADRIANO MARRONI	0078	000706/2007
AIRTON LUIS SANTIAGO	0046	000174/2005
ALVINO APARECIDO FILHO	0009	000293/1998
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0021	000754/2000
ANA LUCIA BOHMANN	0089	001122/2007
ANA PAULA CONTI BASTOS	0059	000817/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0071	000352/2007
ANA WILMA GUIDELLI	0023	000734/2001
ANDRE BATISTA LUIZ	0087	001103/2007
ANTONIO CARLOS CANTONI	0053	000215/2006
	0082	000995/2007
ARIOALDO HEBERT DA CRUZ	0022	000570/2001
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0061	000890/2006
BARBARA GONZALES LUCAS	0095	000176/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0010	000470/1998
	0012	000021/1999
	0028	000679/2002
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0080	000919/2007
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0059	000817/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0051	001130/2005
	0065	001149/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0059	000817/2006
CARLOS RENATO CUNHA	0040	000424/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0050	001046/2005
CARMEN MARINS	0081	000979/2007
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0004	000822/1995
	0007	000099/1997
CECILIA INACIO ALVES	0031	000931/2002
CELSON DOS SANTOS FILHO	0001	000298/1988
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0050	001046/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0077	000693/2007
CLAUDIA REGINA LIMA	0056	000470/2006
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0013	000024/1999
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0089	001122/2007
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0040	000424/2004
CRISTIANE CAMILA BONACIN	0073	000406/2007
CYNTIA BRANDALIZE	0086	001061/2007
DANIA MARIA RIZZO	0013	000024/1999
DECIO FRATIN	0032	000479/2003
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0091	001178/2007
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0019	000567/2000
EDMILSON NOGIMA	0050	001046/2005
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0044	000713/2004
	0045	000004/2005
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KI	0051	001130/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0024	000941/2001
	0048	000838/2005
	0072	000369/2007
ENEAS COSTAS GUIMARAES FI	0015	000866/1999
ERCILIO CESAR DUTRA	0039	000160/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA	0041	000438/2004
FERNANDA CAROLINA ADAM	0031	000931/2002
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0011	000521/1998
FERNANDO FABRICIO RIBEIRO	0040	000424/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0018	000529/2000
	0021	000754/2000
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0037	000060/2004
FLAVIA FERNANDES ALFARO	0093	001280/2007
FRANCESCO AMORESE	0026	000394/2002
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0029	000882/2002
GILBERTO PEDRIALI	0037	000060/2004
	0060	000860/2006
GLAUCO IWERSEN	0011	000521/1998
	0062	000960/2006
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA D	0042	000480/2004
HAROLDO JOSE SBAGLIA	0046	000174/2005
HELLISON EDUARDO ALVES	0085	001033/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0088	001112/2007
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR	0043	000664/2004
IVO ALVES DE ANDRADE	0029	000882/2002
JACIRA ROSA TONELLO	0050	001046/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0024	000941/2001
	0032	000479/2003
	0048	000838/2005
	0072	000369/2007
	0083	000998/2007
JESUS ALVES SOARES	0043	000664/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0040	000424/2004
JOAO DE CASTRO FILHO	0090	001162/2007
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0002	000245/1990
JORGE BRANDALIZE	0016	000016/2000

JOSE CARLOS DIAS NETO 0070 000347/2007
0076 000638/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0031 000931/2002
JOSE ROBERTO DE SOUZA 0011 000521/1998
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0039 000160/2004
KELI RACKEL BERGAMO 0051 001130/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI 0005 000525/1996
0012 000021/1999
0016 000016/2000
0019 000567/2000
0039 000160/2004
0064 001067/2006
0075 000606/2007
0078 000706/2007
LEILA MEJDALANI PEREIRA 0059 000817/2006
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0016 000016/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0023 000734/2001
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS 0042 000480/2004
LUIZ CARLOS LIMA 0011 000521/1998
LUIZ HENRIQUE VIEIRA 0020 000629/2000
LUIZ LOPES BARRETO 0013 000024/1999
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0011 000521/1998
MAGNO ALEXANDRE S. BATIST 0052 000132/2006
MANOEL FERREIRA CAPELIN 0066 001152/2006
MARA SUELY OLIVEIRA E SIL 0037 000060/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0068 000137/2007
MARCELO DA COSTA GAMBONI 0011 000521/1998
MARCELO FRATIN 0032 000479/2003
MARCELO GAMBONI 0032 000479/2003
MARCELO PEREIRA COSTA 0079 000819/2007
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO 0040 000424/2004
MARCIO LUIZ NIERO 0035 001064/2003
MARCIO PEREIRA DA SILVA 0064 001067/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 000470/1998
0012 000021/1999
0028 000679/2002
0033 000945/2003
MARCO ANTONIO GONCALVES V 0049 000989/2005
MARCO AURELIO SOARES GONC 0050 001046/2005
MARCOS ANTONIO BRANDAO 0006 000671/1996
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0059 000817/2006
MARCOS JOSE MESQUITA 0021 000754/2000
MARIA ARLETE BERNARDI BIM 0020 000629/2000
MARIA DO CARMO PINHATARI 0008 000148/1998
MARIA ELIZABETH JACOB 0041 000438/2004
MARINETE VIOLIN 0055 000469/2006
MARLEI FLORENCIO DA SILVA 0032 000479/2003
MAURICI ANTONIO RUY 0003 000505/1994
MICHEL DOS SANTOS 0034 000958/2003
MILTON FERREIRA 0003 000505/1994
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0011 000521/1998
0062 000960/2006
0057 000545/2006
MIRIAM APARECIDA GLERIA G 0023 000734/2001
NANCI THEREZINHA ZIMMER 0043 000664/2004
NELSON CENZOLLO 0084 001016/2007
NILTON ROBERTO DA SILVA S 0094 001281/2007
NILVA DE SOUZA DIAS 0076 000638/2007
OSCAR SBAGLIA 0046 000174/2005
OTAVIO GUILHERME ELY 0011 000521/1998
PAULA SCHENFELDER FALASCH 0014 000400/1999
PAULO AURELIO PEREZ MINIK 0065 001149/2006
PAULO CESAR TIENI 0041 000438/2004
0089 001122/2007
0017 000263/2000
PERICLES JOSE MENEZES DEL 0005 000525/1996
0074 000515/2007
REINALDO IGNACIO ALVES 0021 000754/2000
RENATA CAROLINE TALEVI DA 0064 001067/2006
RENATA SILVA CASSIANO 0075 000606/2007
RICARDO COSTA ESPIGA 0029 000882/2002
RICARDO LAFFRANCHI 0047 000305/2005
RITA DE CASSIA FERREIRA L 0058 000812/2006
ROBERTA BACARAT 0050 001046/2005
ROBERTO A. BUSATO 0030 000923/2002
ROGER STRIKER TRIGUEIROS 0036 000036/2004
0067 001158/2006
0069 000204/2007
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR 0039 000160/2004
SANDRO PANISIO 0091 001178/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0064 001067/2006
SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEI 0011 000521/1998
SERGIO BARROS 0014 000400/1999
SERGIO CORREA 0050 001046/2005
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE 0009 000293/1998
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0039 000160/2004
0064 001067/2006
SHIROKO NUMATA 0019 000567/2000
SILVANA DAL PIZZOL ELY 0011 000521/1998
SIMONE AKIE MATSUBARA 0052 000132/2006
SONIA APARECIDA YADOMI 0054 000386/2006
SONIA REGINA D. BARATA C. 0057 000545/2006
THAISA CRISTINA CANTONI M 0068 000137/2007
0074 000515/2007
0066 001152/2006
THIAGO CAVERSA ANTUNES 0027 000441/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0038 000098/2004
0001 000298/1988
WALTER ESPIGA 0029 000882/2002
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNAN 0092 001278/2007
WILLIAM WAGNER PEREIRA DA 0063 001000/2006

1. EXECUCAO-298/1988-CREDICARD S/A. x OSVALDIR CARDOSO- Arquivem-se mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. WALDIR FRARES e CELSO DOS SANTOS FILHO-

2. ACAO DE DESAPROPRIACAO-245/1990-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELCIO ANTONIO CRUCIOL-Deve a parte interessada comparecer em cartório para retirar ofício. Intimem-se. -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

3. INDENIZACAO-505/1994-DORIVAL RODRIGUES GO-

MES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEAPAR E OUTROS- Manifeste-se a parte ré, sobre o depósito de fls. 492/493, podendo, querendo, impugnar a penhora. Intime-se. -Adv. MILTON FERREIRA e MAURICI ANTONIO RUY-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-822/1995-ADAHYR CASTRO BISATO x MANOEL ALHO DA SILVA e outro-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 60/64, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-525/1996-BANCO SAFRA S/A. x ANTONIO DE MELO- Arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime-se. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-671/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x BRANDAO - COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERMENTO LT- Os presentes autos encontram-se suspensos, não por inércia da parte, mas por inexistência de bens do devedor aptos à garantia do débito executado nestes autos. Assim, em consonância com entendimento jurisprudencial dominante no STJ, indefiro o pedido de declaração de prescrição intercorrente. Intime-se. -Adv. MARCOS ANTONIO BRANDAO-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-99/1997-ESPÓLIO DE CHAFIC BURIHAN x IGNEZ C. VIANNA e outro- O não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor impede o deferimento de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que resta indeferida, por ora. A informação pretendida em relação ao Detran pelo exequente é passível de obtenção administrativamente, razão porque indefiro a expedição de ofício a referida órgão. Intime-se. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

8. ARROLAMENTO-148/1998-ADELCO JOAQUIM DIAS x JOAQUIM DIAS FILHO- Intime-se a inventariante para, em 10 dias, promover a juntada aos autos das certidões negativas de débitos tributários municipal e estadual. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

9. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-293/1998-PRO-VIDA ASSISTENCIA MEDICO ODONTOLOGICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Manifestem-se a parte interessada, requerendo o que de direito, em 5 dias. Decorrido o prazo retro "in albis", arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

10. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-470/1998-BANCO ITAU S/A x SAULO BARBOSA LEITE e outro- Intime-se a parte exequente para, em 5 dias, promover o pagamento das custas processuais remanescentes. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

11. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-521/1998-APARECIDA FERREIRA DA SILVA e outros x SASSE- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outro-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAL PIZZOL ELY, MARCELO DA COSTA GAMBONI, LUIZ CARLOS LIMA, LUIZ TRINDADE CASSETTARI, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, GLAUCO IWERTSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ROBERTO DE SOUZA e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA-

12. EXECUCAO-21/1999-BANCO ITAU S/A x THANIA MORAES-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 107/108, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

13. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL-24/1999-CASA VISCARDI SA x ANDRE V. LIMA VICTORELLI e OUTROS-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO, CLAUDIO ANTONIO CANESIN e DANIA MARIA RIZZO-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-400/1999-ERALDO DOS SANTOS x ANTONIO MARQUES-Intime-se a exequente para, em 5 dias, sobre o prosseguimento da execução. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se. -Adv. SERGIO BARROS e PAULA SCHENFELDER FALASCHI-

15. ACAO DE DESPEJO-866/1999-YOSHINORI NAKAGAWA x GRASIELA BONESSO LAGANA e outros-Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça, em 5 dias. Intime-se. -Adv. ENEAS COSTAS GUIMARAES FILHO-

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-16/2000-JOSE ARISTIDES DA SILVA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e OUTROS- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no bo-

letim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. JORGE BRANDALIZE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

17. INDENIZACAO POR ACIDENTE AUT.-263/2000-JOSE GIOVANI NOVE DOS SANTOS x LAURO TANNO e outro-Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão de fls. 319 Vº. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-429/2000-AMAURI JOSE CORADIM DA SILVA e outro x TECNICA ENGENHARIA LTDA- Intime-se e executada ao preparo das custas processuais remanescentes, em 5 dias. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-567/2000-MARIA ADELINA DE MATOS ALVES x BANCO ITAU S/A- Sobre a petição de fls. 209/211, manifestem-se as partes, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES, SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

20. DECLARATORIA-629/2000-TELMA ANDRADE DA CRUZ x MARIO H.SHIRAHIGUE e OUTRO- Manifeste-se a parte credora, sobre a certidão de fls. 256 Vº. Intime-se-Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA e MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

21. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-754/2000-DELTAPLAN EMBALAGENS INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA x J.G. ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA- Atenda-se à solicitação de fls. 185, mediante as anotações necessárias. Intime-se. -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES, FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e MARCOS JOSE MESQUITA-

22. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-570/2001-LUCAS BORGES TASSI x FINASA ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO- Sobre a petição e cálculo de fls. 120/122, manifeste-se o exequente, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-

23. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-734/2001-TERESINHA SALETE CEBULSKI x BANCO LLOYDS TSB S/A-Intime-se o devedor, Banco Lloyds TSB S/A, para proceder ao pagamento do débito no valor de R\$ 495,43, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. ANA WILMA GUIDELLI, NANCI THEREZINHA ZIMMER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

24. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-941/2001-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x SUELY FERMINO- Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 106/119, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

25. INDENIZACAO-261/2002-JOSE MOHAMED JANENE x SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN e outros-Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório e providenciar as cópias para a citação do Estado. Intime-se. -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

26. INDENIZACAO-394/2002-SERGIO ROBERTO DE BARROS x BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A-Intime-se a exequente para, no prazo de 48 horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Intime-se. -Adv. FRANCESCO AMORESE-

27. -441/2002-APARECIDA FATIMA LIVIERO DE BRITES x ADA IDALINA BELO-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

28. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-679/2002-BANCO ITAU S/A x CONSTRUTORA CANAA LTDA e outros- Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre o mandado de verificação juntado às fls. 178/179. Intime-se. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

29. ORDINARIA DE COBRANCA-882/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALDEMIR FLORES-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. WALTER ESPIGA, RICARDO COSTA ESPIGA, IVO ALVES DE ANDRADE e GEOVANEI LEAL BANDEIRA-

30. ARROLAMENTO-923/2002-MARCIO AUGUSTO CESAR FURLAMENTO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. A par disso, intime-se a parte ré, ainda, para prestar contas, em 48 horas, conforme determinado na sentença de fls. 436/440, observando-se o Acórdão de fls. 486/493, sob a adverteência do art. 915, do CPC. Intimem-se. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e ROBERTO A. BUSATO-

31. ACAO RECAISO DE CONTRATO-931/2002-LUIZ CARLOS NAVARRO VIEIRA JUNIOR x CONSTRUTORA ALMARNARY EMPREENDIMENTOS E ASSESORIA L e outro-Dê-

se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. CECILIA INACIO ALVES, FERNANDA CAROLINA ADAM e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

32. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-479/2003-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MICHELE APARECIDA DE MOURA-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime-se. -Adv. MARCELO GAMBONI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARLEI FLORENCIO DA SILVA, MARCELO FRATIN e DECIO FRATIN-

33. ACAO MONITORIA-945/2003-CLEUSA DA SILVA DANZIGER x M.O.SARAIVA e LOBATO LTDA- A desconsideração da personalidade jurídica somente se justifica em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração à lei, fato ou ato ilícito ou ainda, violação dos estatutos ou contrato social. Logo, a simples ausência de bens da executada não autoriza por si só, referida providência, pelo que indefiro o pedido nesse sentido. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

34. ACAO DE DEPOSITO-958/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outro x JOVINO BULLE- Sobre o pedido de fls. 78, manifeste-se o réu, por meio de seu Curador Especial, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. MICHEL DOS SANTOS-

35. ACAO MONITORIA-1064/2003-CRD CONST. REF. DE-CORACAO LTDA x ADEMIR MEDINA SANCHES- Manifeste-se a parte autora/embargada, no prazo de 10 dias, sobre a oposição dos embargos. Intime-se. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

36. DECLARATORIA-36/2004-DIRCILENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE e outros-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório, bem como providenciar as devidas cópias para sua instrução. Intime-se. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

37. ORDINARIA DE COBRANCA-60/2004-BANCO BRADESCO S/A x INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA e outros-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA e MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN-

38. INVENTARIO-98/2004-LUIZ PEGORARO x NADYR DE OLIVEIRA PEGORARO e outro- Intime-se o inventariante para, em 5 dias, juntar aos autos as certidões negativas de débitos municipais atualizadas, em nome dos "de cujus", visando a homologação da partilha. Intime-se. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

39. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-160/2004-ESPOLIO DE OLAVO GODOY e outro x BANCO ITAU SA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de 05 dias. A par disso, intime-se a parte ré, ainda, para prestar contas, em 48 horas, conforme determinado na sentença de fls. 495/498, observando-se o contido às fls. 528 e Acórdão de fls. 586/69, sob a advertência do art. 915, do CPC. Intimem-se. -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ERICILIO CESAR DUTRA e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

40. INDENIZACAO-424/2004-RENATA DE FATIMA GOMES x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-...Do exposto, fica suprida a decisão impugnada em sede de embargos de declaração, determinando-se, com base no art. 15, do CPC, a riscagem das expressões "debeis mentais", "marginais" e "coices de mula", contidas nas fls. 119/120, observando-se as formalidades necessárias, previstas no Código de Normas. P.R.I. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CARLOS RENATO CUNHA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e FERNANDO FABRICIO RIBEIRO-

41. REPETICAO DE INDEBITO-438/2004-GUILHERMINO SOUZA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. Decorrido referido prazo, manifeste-se a parte exequente/autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIO CESAR TEIXEIRA e PAULO CESAR TIENI-

42. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-480/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x MARCELINO YASHIKAZU HOCAMA e outro- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 177, intime-se exequente ao preparo das custas processuais remanescentes, em 5 dias. Intime-se. -Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA-

43. HABILITACAO DE CREDITO-664/2004-SUELI DIAS FRASCINI x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA- Intime-se a habitante para, no prazo de 5 dias, dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 47. Intime-se. -Adv. NELSON CENZOLLO, JESUS ALVES SOARES e HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES-

44. REPETICAO DE INDEBITO-713/2004-GETULIO MARTINS LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a resposta

ao ofício, juntada às fls. 182, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTEN-COURT-

45. REPETICAO DE INDEBITO-4/2005-IOLE CINTRA DE ALCANTARA x MUNICIPIO DE TAMARANA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 175/176, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTEN-COURT-

46. FALENCIA-174/2005-CELIA A. U. GUTIERRE x R.I.V.I. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS-Intime-se o devedor acerca do auto de penhora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, observando-se o disposto no art. 475-J, §1º, do CPC. Intime-se. -Adv. OSCAR SBA-GLIA, AIRTON LUIS SANTIAGO e HAROLDO JOSE SBA-GLIA-

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-305/2005-ISA-SOL-INST. DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL DE LONDRINA x ELIZABETH ANA DE MELLO H. ZANETTI- Sobre o mandado de descrição de bens às fls. 111, manifeste-se a exequente, em 5 dias. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-838/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LORIVAL GOIS DE ANDRADE-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 96/98, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALA-VER BARROSO-

49. REVISAO CONTRATUAL-989/2005-JOANA D'ARC DA SILVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Diante da ausência de citação até o presente momento, defiro o adiamento de fls. 35/51, mediante as anotações necessárias. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

50. EMBARGOS-1046/2005-SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA x SERGIO MARTINS BARBATO- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. JACI-RA ROSA TONELLO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, CESAR AUGUSTO SCALASSARA, SERGIO CORREA, ROBERTA BACARAT e MARCO AURELIO SOARES GONCALVES-

51. MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-1130/2005-ALDO ITA-RU FUGIMOTO x RODOLFO FRANCOVIG NETO- Intime-se o requerido a promover a retirada do ofício de fls. 160. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA e KELI RACKEL BERGAMO-

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-132/2006-RIZO-BACTER DO BRASIL LTDA x L. RESENDE REPRESENTA-COES e outros-Deve a parte interessada comparecer em cartório para retirar ofício. Intimem-se. -Adv. MAGNO ALEXAN-DRE S. BATISTA e SIMONE AKIE MATSUBARA-

53. COBRANCA-215/2006-OLGA BOCCHI DE QUEIROZ x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.- Sobre a petição e documentos de fls. 130/154, manifeste-se a parte autora, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

54. INDENIZACAO-386/2006-ISRAEL JUSTINO x BANCO ITAU S/A-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

55. EXECUCAO-469/2006-ANA LUCIA GOMES SANCHES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- Sobre o cálculo de fls. 26, manifestem-se as partes a respeito, em 5 dias. Na sequência, renove-se vista ao MP. -Adv. MARINETE VIOLIN-

56. INVENTARIO-470/2006-ANA LUCIA PROCOPIO x SI-NEZIO DE FREITAS-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 36/37, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

57. INDENIZACAO-545/2006-IOLANDA MARACI VIEIRA x ESTADO DO PARANA-Dê-se ciência às partes acerca da manifestação de fls. 143. No mais, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre os documentos de fls. 141, dê-se ciência ao réu, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Manifestem-se, ainda, acerca do laudo pericial de fls. 145/155. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

58. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-812/2006-SERGIO AUGUSTO CARIAS DE OLIVEIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA ANGELICA- Diante do contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, em 5 dias. Decorrido o prazo retro, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime-se. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

59. ACAO ORDINARIA-817/2006-TEREZINHA DE JESUS ALVES TRANIN x BANCO RURAL S/A. e outros-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a

ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, ANA PAULA COSTE BASTOS, LEILA MEJDALANI PEREIRA, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

60. ACAO MONITORIA-860/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DERLEI RIBEIRO OURINHOS ME e outro- Manifeste-se a parte autora/embargada, no prazo de 10 dias, quanto a oposição dos embargos. Intime-se. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

61. INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-890/2006-CLEUZA OLIVEIRA FERREIRA x JUNIOR CESAR FERREIRA-Intime-se a parte autora para assinar o termo de curador, em cartório. Intime-se. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

62. ACAO ORDINARIA-960/2006-NELSA ENCARNACAO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Intime-se a parte ré, a se manifestar acerca da proposta de honorários do perito e, caso concorde, proceder ao respectivo depósito, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Intime-se. -Adv. GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-1000/2006-EURO BRASIL R.D. GALVANO LTDA x R.C.D.S. CARNEIRO & CIA. LTDA- Sobre a petição de fls. 103, manifeste-se a exequente, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-1067/2006-ESPOLIO DE IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR x BANCO SAFRA S/A- Sobre a petição do Sr. Perito, de fls. 31, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

65. ACAO ORDINARIA-1149/2006-ANTONIO ROMILDO TARDIM x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o D.D. Procurador, subscritor do ofício de fls. 376, de que defiro vista dos presentes autos, pelo prazo de 5 dias, a fim de que possa extrair das fotocópias solicitadas. Intime-se. -Adv. MÁRCIO DOME-NE CABRINI-

66. ACAO MONITORIA-1152/2006-SILVIO ROBERTO REAL PRADO x JOSE BENEDITO GUELF- Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as suas homenagens, para os devidos fins. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor do réu, nos termos do art. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Intime-se. -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e MANOEL FERREIRA CAPELIN-

67. COBRANCA-1158/2006-BEST RENT A CAR LTDA x VITORIO MACIEL DA SILVEIRA- Compulsando-se os autos, conforme se depreende das fls. 26, enquanto pessoa física, não foi o réu quem recebeu a postagem citatória encaminhada pelo correio. Diante disso, declaro a nulidade da citação realizada às fls. 26. Em consequência, manifeste-se a autora sobre a forma de citação que pretende implementar -correio ou mandado- bem como informar eventual alteração de endereço do réu. Prazo: 10 dias. Intime-se. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

68. COBRANCA-137/2007-CLAUDIA PORFIRIO DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A-Recebo o recurso adesivo, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as suas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

69. ACAO DE DEPOSITO-204/2007-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KAREN DENISE JACINTO-Tendo em vista a não localização do veículo, defiro o requerimento de fls. 40/46 para, com fundamento no art. 4º, do DL 911/69, converter a busca e apreensão em ação de depósito. Defiro, outrossim, os benefícios do art. 172, § 2º, também do CPC. Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. -Adv. ROMARA COSTA BORGES-

70. REPARACAO DE DANOS-347/2007-DONIZETE LEAL MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a petição de fls. 104, manifeste-se o réu, em 5 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

71. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-352/2007-DILVANNIR SOARES DA PAIXAO x BRASIL TELECOM S/A-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre os documentos de fls. 69/71, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

72. COBRANCA-369/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WILSON NOGUEIRA DOS SANTOS-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 48, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

73. ACAO DE DEPOSITO-406/2007-BANCO FINASA S/A x VALDECIR LIMA DA SILVA-Tendo em vista a não localização do veículo, defiro o requerimento de fls. 25/27 para, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei nº 911/69, converter a busca e apreensão em ação de depósito. Defiro, outrossim, os benefícios do art. 172, § 2º, também do CPC. Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. -Adv. CRISTIANE CAMILA BONACIN-

74. COBRANCA-515/2007-HERMINIA OLIVEIRA DA SILVA PIROLA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- Sobre as petições e documentos de fls. 60/84, dê-se ciência à autora, facultando-lhe manifestação, em 5 dias. Intime-se. Após, à conclusão. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e RAFAEL LUCAS GARCIA-

75. COBRANCA-606/2007-MASAMITI KOCHI e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intime-se. -Adv. RENATA SILVA CASSIANO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

76. COBRANCA-638/2007-HIROSHI YAMAGUCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. NILVA DE SOUZA DIAS e JOSE CARLOS DIAS NETO-

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-693/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EUGENIO LESSA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 41/42, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

78. REVISAO CONTRATUAL-706/2007-TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. ADRIANO MARRONI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

79. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-819/2007-PATRICIA GONCALVES DE OLIVEIRA LUCAS e outro x BRADESCO SEGUROS S/A e outro-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. MARCELO PEREIRA COSTA-

80. COBRANCA-919/2007-ANTONIA ELIZARIO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI-

81. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-979/2007-AURO-RA CORADIM BRUNETI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 125, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. -Adv. CARMEN MARINS-

82. ACAO MONITORIA-995/2007-PAULINO CORREIA DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.-Manifeste-se a parte autora/embargada, no prazo de 10 dias, quanto a oposição dos embargos. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-998/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELZA MARGARIDA RAMOS-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 45/46, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

84. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-1016/2007-BANCO BRADESCO S/A x VICENTE ALBERTO TORRES e outro-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 44/45, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

85. ACAO MONITORIA-1033/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ALI MOHAMAD EL MAJZOUB e outro-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 214/215, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-

86. ACAO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1061/2007-REAL SEGUROS S/A x ERICA SIMAO LEMES VALDIVINO e outro-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. CYNTHIA BRANDALIZE-

87. DECLAR. DE INEXISTENCIA DE REL-1103/2007-JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x CLAUDETE TERESINHA SCHMITZ-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ANDRE BATISTA LUIZ-

88. DECLARATORIA-1112/2007-SUELI MARIA AZEVEDO x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

89. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1122/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x ESTUDIO RAF PROPAGANDA S/C LTDA- Sobre a petição e documentos de fls. 10/13, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR TIENI, ANA LUCIA BOHMANN-

90. INDENIZACAO-1162/2007-Silvana Vieira Matias x VIVO S/A e outro-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JOAO DE CASTRO FILHO-

91. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1178/2007-VALDENIR APARECIDO TURINI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. SANDRO PANISIO e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

92. CAUTELAR P/EXIBIÇÃO DE DOC.-1278/2007-PC NEWS INFORMATICA LTDA x ITAU S/A-Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

93. ACAO MONITORIA-1280/2007-GECIEL VASNI PAROSKI x OTB IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA e outro-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. Sobre a certidão de fls. 13, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. -Adv. FLAVIA FERNANDES ALFARO-

94. INDENIZACAO-1281/2007-ALEX FERNANDO PISSINATTI x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se o procurador do autor para, em 5 dias, ratificar a petição inicial, apondo-lhe sua assinatura. Após, à conclusão. -Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

95. CARTA PRECATORIA-176/2006-Oriundo da Comarca de 1º OFICIO CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR-GONZALES & SENDESKI LTDA x VITORIA AUTOMACAO E INSTRUMENTACAO-Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 26/27, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. BARBARA GONZALES LUCAS-

**COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇÃO Nº 169/2007**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILSON VENDRAME	0013	000035/2005	
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0003	000432/1998	
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0026	000006/2007	
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0040	000809/2007	
ALVINO APARECIDO FILHO	0017	000117/2006	
ANDRE CUNHA	0029	000150/2007	
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ	0013	000035/2005	
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0034	000409/2007	
ANTONIO CARLOS CANTONI	0018	000215/2006	
ANTONIO ROBERTO ORSI	0035	000498/2007	
	0036	000560/2007	
ARMANDO GARCIA GARCIA	0001	000513/1992	
AULO PRATO	0044	001213/2007	
BRAULINO BUENO PEREIRA	0001	000513/1992	
	0016	001022/2005	
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0004	000655/2003	
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0034	000409/2007	
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0006	001004/2003	
CAROLINE THON	0019	000402/2006	
CECILIO MAIOLI FILHO	0022	000713/2006	
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0003	000432/1998	
	0007	001019/2003	
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0047	001383/2007	
DENIS OKAMURA	0042	000937/2007	
	0043	000970/2007	
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0048	001389/2007	
EDMILSON NOGIMA	0006	001004/2003	
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOUR	0011	000891/2004	
EDUARDO ALMEIDA	0025	001341/2006	
EDUARDO SENE CARDOSO	0023	000994/2006	
ELEZER DA SILVA NANTES	0022	000713/2006	
ERINTON CRISTIANO DALMASO	0014	000921/2005	
FERNANDA CAROLINA ADAM	0013	000035/2005	
FERNANDA CORONADO FERREIR	0018	000215/2006	
FERNANDO EDUARDO PRISON	0002	000023/1998	
FERNANDO RUMIATO	0046	001361/2007	
FRANCISCO SPISLA	0020	000680/2006	
	0021	000681/2006	
FREDERICO ARCARI BECKER	0027	000022/2007	
GILBERTO PEDRIALI	0035	000498/2007	
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0033	000374/2007	
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0008	001149/2003	
GLAUCO IWERSEN	0015	000964/2005	
	0020	000680/2006	
	0021	000681/2006	
GUILHERME REGIO PEGORARO	0014	000921/2005	
	0027	000022/2007	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0042	000937/2007	
	0043	000970/2007	
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0031	000208/2007	
HELOISA TOLEDO VOLPATO	0025	001341/2006	
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0030	000180/2007	
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0014	000921/2005	
	0027	000022/2007	
IVAN MARTINS TRISTAO	0022	000713/2006	
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0007	001019/2003	
JEAN CARLOS MARTINS FRANCO	0015	000964/2005	
	0020	000680/2006	
	0021	000681/2006	
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	0037	000588/2007	
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0041	000850/2007	
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0035	000498/2007	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0012	001111/2004	
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0007	001019/2003	
JOSE WALMIR MORO	0004	000655/2003	
LAURO FERNANDO ZANETTI	0029	000150/2007	

	0032	000372/2007
	0033	000374/2007
LEANDRO I.C. DE ALMEIDA	0032	000372/2007
LEONARDO DE CAMARGO MARTI	0028	000056/2007
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0019	000402/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0009	000574/2004
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV	0044	001213/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0008	001149/2003
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0051	001433/2007
MARCIA CRISTINA MILESKI M	0040	000809/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0034	000409/2007
MARCO AURELIO SOARES GONC	0006	001004/2003
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0035	000498/2007
	0036	000560/2007
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0038	000602/2007
MARCOS LEATE	0014	000921/2005
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0001	000513/1992
MARIA ANTONIA GONCALVES	0039	000763/2007
	0050	001432/2007
MARIA CHRISTINA DE F. R.	0010	000741/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0010	000741/2004
MARIANA BENINI SOUTO	0032	000372/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0015	000964/2005
	0020	000680/2006
MARISA DA SILVA SIGULO	0003	000432/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	000680/2006
	0021	000681/2006
MOACIR PRISON	0002	000023/1998
NEUSA MARIA CANDIDO	0009	000574/2004
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	0017	000117/2006
OTONIEL JACINTO DA SILVA	0005	000726/2003
PAULO ROGERIO SANCHES	0006	001004/2003
RENATA ANTUNES GARCIA	0001	000513/1992
RENATA DEQUECH	0044	001213/2007
RENATO LIMA BARBOSA	0004	000655/2003
RICHARDSON CARVALHO	0024	001040/2006
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0049	001430/2007
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0003	000432/1998
	0011	000891/2004
RODRIGO GHESTI	0008	001149/2003
ROMARA COSTA BORGES	0008	001149/2003
RONALDO GUSMAO	0031	000208/2007
ROSANGELA KHATER	0002	000023/1998
RUBENS S. LISBOA FILHO	0016	001022/2005
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0006	001004/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0005	000726/2003
	0032	000372/2007
SHIROKO NUMATA	0019	000402/2006
SILVIA REGINA GAZDA	0038	000602/2007
SONIA APARECIDA YADOMI	0045	001328/2007
TONY ALVES	0012	001111/2004
TOSIHARU HIROKI	0052	000218/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0007	001019/2003

1. EMBARGOS A EXECUCAO-513/1992-ROSA MITSUKO MAKIMOTO e outro x MARIA DA CONCEICAO PEDALINO e outros-Tendo em vista que o depósito de fls. 325/326, ocorreu a título de pagamento, defiro o respectivo levantamento pela parte autora, bem como pela Escritania, nos termos do cálculo de fls. 323, conforme requerido às fls. 330, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins. Por consequência, ante à quitação integral do débito, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, por analogia. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. P.R.I. -Advs. ARMANDO GARCIA GARCIA, RENATA ANTUNES GARCIA, BRAULINO BUENO PEREIRA e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-

2. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-23/1998-CASA DO PADEIRO LTDA. x PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEICSHMANN E ROYAL LTDA. -Tendo em vista que o pedido de fls. 1819, subscrito por ambas as partes, com fundamento no art. 453, inciso I, do CPC, defiro o adiamento da audiência designada para 07.01.2008, às 14:30 horas, redesignando-a, desde já para 12 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas.***As partes para que se manifestem sobre as correspondências devidas de fls. 1817 e 1818, em 48 horas.****-Advs. MOACIR PRISON, FERNANDO EDUARDO PRISON e ROSANGELA KHATER-

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-432/1998-MASSA FALIDA DA COMP. LONDRIMALHAS HERINGER IND.CO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Considerando que devidamente citada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná anuiu ao cálculo de fls. 150, homologo-o, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, certifique-se o efeito preclusivo desta decisão, expedindo-se o respectivo precatório requisitório, certidão ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, consignando-se a natureza simples do crédito, nos termos do art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal. -Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

4. ACAO DE USUCAPIAO-655/2003-PEDRO CARDOSO DA SILVA x RUI ALVES DE OLIVEIRA-Não foram alegadas preliminares... Os pontos controvertidos residem em saber se o autor mantém a posse mansa e pacífica com "animus domini" durante o lapso de tempo descrito em lei. Defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal do autor e ouvida de testemunhas. Para esclarecimento dos tópicos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2008, às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30 dias de antecedência em relação a audiência retro (CPC, art.407), oportunidade em que deverá ser informado a este juízo se as mesmas comparecerão, ou não, independentemente de intimação.... Intime-se. -Advs. RENATO LIMA BARBOSA, CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI e JOSE WALMIR MORO-

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-726/2003-PASCHOAL MIGUEL BELLINI e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. -Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 728/729. Por consequência, declaro

extinto este pro-cesso, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas proces-suais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. Diligências necessárias. -Advs. OTONIEL JACINTO DA SILVA e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

6. INDENIZACAO-1004/2003-LUIZ ERNESTO DE ANDRADE CASTANIO x GILSON EDER FRAZAO-Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SANDRO AUGUSTO BONACIN, PAULO ROGERIO SANCHES, EDMILSON NOGIMA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e MARCO AURELIO SOARES GONCALVES-

7. INDENIZACAO-1019/2003-JOSE VALDISIR GAZZOLA e outros x ESTADO DO PARANA-1. Retifico erro material na sentença de fls. 867/872, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, em seu dispositivo para, onde constou: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de condenar o réu o réu ao pagamento de R\$ 30.000,00 (cinco mil reais),..." leia-se: "Em face do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de condenar o réu o réu ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),..." Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. 2. Recebo os recursos de apelação de fls. 876/878 e 882/891, in-terpostos pelos autores e pelo réu, respectivamente, em seus efeitos legais (CPC, art. 520). 3. A fim de não ocasionar prejuízo às partes para oferecimento de suas contra-razões, concedo o prazo de 15 (quinze) sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora (CPC, art. 518). 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Na seqüência, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

8. ACAO DE DEPOSITO-1149/2003-ITAU SEGUROS S/A x GLAUCO CAVALCANTI OLIVEIRA JR.-Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 114/115. Por consequência, declaro extinto este pro-cesso, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas proces-suais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. Diligências necessárias. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

9. ACAO DE DEPOSITO-574/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCOS VITORINO DA SILVA-...III -DISPOSITIVO- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o réu, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito na inicial, ou pagar o "equivalente em dinheiro", cuja expressão deve corresponder às premissas firmadas na fundamentação (item "3"), não sendo cabível na espécie prisão civil. Condeno, em consequência (CPC, art. 21, parágrafo único), o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

10. REPETICAO DE INDEBITO-741/2004-SANDRA GARCIA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Atenda-se a solicitação de fls. 176, mediante as anotações necessárias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARIA CHRISTINA DE F. R. PUGSLEY-

11. REPETICAO DE INDEBITO-891/2004-JOSE CELESTINO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Atenda-se a solicitação de fls. 216, mediante as anotações necessárias. -Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

12. REVISIONAL-1111/2004-CLAUDIONOR ANDRE PIZI x BANCO FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO-Sobre a petição e depósito às fls. 212/214, manifeste-se a parte autora. Deve, ainda a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 708,41, em 05 dias. -Advs. TONY ALVES-

13. DECLARATORIA-35/2005-MARIO ULISES LABELLA ARBILDI x MARCELO OSSAMU NUNOMURA-Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal, suspendendo-se sine die a execução. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. FERNANDA CAROLINA ADAM, ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ VIDOTTI e ADILSON VENDRAME-

14. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-921/2005-TEREZINHA APARECIDA VIEIRA FONTES e outros x MAURICIO FLAUZINO RAMOS-III -DISPOSITIVO Lide Primária Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de condenar o réu Maurício Flauzino Ramos: a)- ao pagamento da quantia única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de danos morais, em favor dos autores; b)- ao pagamento de pensão mensal à autora, Terezinha Apa-recida Vieira Fontes, devida desde a data do fato (termo inicial) até a data em que a vítima completaria 70 anos (setenta) anos de idade; b.1) a pensão terá como base de cálculo o

importe de 1,22 (um vírgula vinte e dois) salários mínimos, conforme exposto no item "6", da fundamentação; b.2) as pensões vencidas deverão ser pagas em parcela única, observando-se os reajustes do salário mínimo; b.3) as pensões vincendas deverão ser pagas nas datas de seus respectivos vencimentos, ora fixado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se vencer, observando-se os reajustes do salário mínimo; b.4) na pensão devem ser incluídos, à razão de 1/3 (um terço), valores referentes ao 13º salário, férias e terço constitucional; c)- condeno o réu, ainda, à constituição de capital, nos termos formulados na alínea "c.2", do item "IV, do pedido (fls. 13), em sintonia com a Súmula 313, do STJ. Sobre o valor da condenação a título de danos morais deve-rão incidir juros de mora, de um 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária (INPC/IBGE). Os juros de mora deverão incidir desde a data do fato (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária desde esta data, a qual foi utilizada como referência para arbitramento dos danos morais. Em relação à pensão de alimentos, ainda que se trate de res-ponsabilidade civil decorrente de ato ilícito extracontratual, trata-se de o-brigaçao com termo certo, porquanto a vítima perceberia seus vencimentos mensalmente. Logo, em relação a essa verba, tanto os juros como a correção monetária deverão incidir a partir de cada vencimento, ou seja, no 5º útil do mês subsequente ao vencido. Lide Secundária No que alude à reconvenção, julgo improcedentes os pedi-dos formulados pelo réu-reconvinte, ante ao contido no item "7", da fundametação. Sucumbência Tendo em vista as conclusões tanto na lide primária, quanto secundária, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, além das dire-trizes firmadas pela Súmula 326, do STJ, condeno o réu-reconvinte ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advo-catícios da parte adversa, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Para fins de cálculo dos honorários advocatícios em favor do procurador dos autores, ante à incidência de pensão, estes deverão incidir sobre o montante das parcelas vencidas e mais um ano das vin-cendas. Liquidação A apuração dos valores, para fins de execução, está a cargo dos credores, nos termos do art. 475-B, do CPC. Assistência Judiciária Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor do réu-reconvinte (fls. 117), aplicando-se-lhe, inclusive, o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Intimem-se. Intimem-se. -Advs. ERINTON CRISTIANO DALMASO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

15. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-964/2005-JOSE CICERO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURA DORA S.A.- Tendo em vista o conido na petição de fls. 481/484, em que a Caixa Econômica Federal manifesta interesse em intervir no processo, nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88, remeta-se os presentes autos à Justiça Federal da Circunscrição Judiciária de Londrina, que detém competência para processamento e julgamento da demanda, mediante as anotações necessárias, após o efeito preclusivo desta decisão. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, DANIELA PAZINATTO e GLAUCO IWERSEN-

16. ACAO DE DESPEJO-1022/2005-HAYDE VIDOTTI GIACOMINI x MARIA APARECIDA RIBEIRO CAMPOS e outro-Visando evitar tumulto processual, formem-se autos suplementares deste processo, apensando-se a estes autos.Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e RUBENS S. LISBOA FILHO-

17. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-117/2006-CHASIO - COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA M.E. x FRILUX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA.-...III -DISPOSITIVO- Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, a fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 19.370,15 (dezenove mil, trezentos e setenta reais e quinze centavos), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), contados da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir do ajuizamento do cau-sa (Lei 6.899/81, art. 1º). Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e des-pesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Deixo de aplicar as sanções por litigância de má-fé por não vislumbrar quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

18. COBRANCA-215/2006-OLGA BOCCHI DE QUEIROZ x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.-Considerando que a obrigação objeto da sentença de fls. 51/56, confirmada parcialmente pelo Acórdão de fls. 106/112, já foi satisfeita, conforme petição e documentos de fls. 130/153, com fundamento nos arts. 475-L, inciso VI c/c art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinto este processo, no que tange a eventual pedido de cumprimento de sentença. Por consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatício no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do procurador do réu (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n.º 1.060/50, em favor da autora. Deixo de aplicar as sanções por litigância de má-fé por não vis-lumbrar quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

19. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-402/2006-LOURDES APARECIDA DA CUNHA x JOSE ROSSI FILHO-Face ao exposto, julgo procedente em parte o pedido para determinar que o réu preste as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) ho-ras, de forma minuciosa, acerca da "administração" do usufruto, a partir do período indicado na inicial - 26/04/2001 (fls.

04) - até data de sua extinção - 18/09/2006 (fls. 204) -, para se apurar os frutos civis e as despesas do imóvel etc., sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora a-presentar, em atendimento à regra do artigo 915, do CPC. Com base no art. 21, parágrafo único, CPC, sobretudo porque a ação foi proposta antes do termo final da data delimitada para prestação de contas, condeno o réu integralmente ao pagamento das custas e despe-sas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SHIROKO NUMATA, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

20. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-680/2006-ANEIDE DOS SANTOS DINIZ e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 10/01/2008, às 14:00 horas, para início dos trabalhos de perícia, neste Cartório. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FRANCISCO SPISLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

21. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-681/2006-OLIVIA MARIA DE JESUS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 10/01/2008, às 14:00 horas, para início dos trabalhos de perícia, neste Cartório. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCISCO SPISLA-

22. ACAO DE USUCAPIAO-713/2006-VITOR CUSTODIO e outro x OSCAVO GOMES DOS SANTOS e outros-A fim de aferir a presença dos requisitos legais necessários à procedência do pedido, quais sejam a posse mansa e pacífica e incontestada durante o lapso temporal descrito em Lei, para audiência de Instrução e julgamento, designo o dia 06/02/2008, às 14:30 horas. Intimem-se os autores, pessoalmente a comparecerem ao ato designado a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343, §§ 1º e 2º). As partes deverão depositar nos autos o rol de testemunhas que pretenda ouvir com 30 dias de antecedência em relação a audiência retro (CPC, art.407), oportunidade em que deverá ser informado a este juízo se as mesmas comparecerão, ou não, independentemente de intimação.... Intime-se. ****A parte autora para que retire em cartório as cartas de intimação das testemunhas, em 48 horas.****-Advs. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO e IVAN MARTINS TRISTAO-

23. ALVARA-994/2006-NEVES PECORARI e outro x -Diante do exposto, com fundamento nos 1º e 2º da Lei 6.858/80 e 1º do Decreto nº 85.845/81, defiro o pedido inicial para fins de autorizar a requerente a promover a transferência para conta judicial vinculada a este Juízo, das importâncias descritas na petição inicial e fls. 11, dos autos de Arrolamento em referência, todos com os devidos acréscimos legais. Oportunamente, expeça-se alvará, com prazo de validade por 60 (sessenta) dias, res-salvados erro, omissão e/ou eventuais direitos de terceiros. Fica dispensada a prestação de contas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em caso de eventual pedido de renúncia ao prazo recursal fica desde já deferido. Diligências necessárias. -Adv. EDUARDO SENE CARDOSO-

24. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1040/2006-JOSE CAIANA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE LONDRINA-III -DISPOSITIVO Em face do exposto, declaro a intempetividade dos embargos, porém reconheço e declaro de ofício a prescrição das CDA's de fls. 03 e 04, determinando a extinção da execução fiscal em relação a tais títulos. Em consequência, tendo em vista a intempetividade dos embargos e que a prescrição foi reconhecida de ofício, condeno o embargante ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, § 4º), observados os arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RICHARDSON CARVALHO-

25. RESCISAO DE CONTRATO-1341/2006-ROSANGELA DA SILVA x MARIA DE FATIMA PETROCINI - ME e outros-Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 111/112. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advo-catícios, na forma convencionada (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. Diligências necessárias. -Advs. EDUARDO ALMEIDA e HELOISA TOLEDO VOLPATO-

26. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-6/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x BEIJAMIM TEIXEIRA SILVA-Considerando o teor da petição de fls. 39, acolho o pedido de desistência. De consequência, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, independentemente de anuência do réu, haja vista que não foi for-mada a relação jurídica processual (CPC, art. 267, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de(das) eventual(is) constrição(ões) realizadas em bem(ns) do(a)(s) réu(u)s). Diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

27. COBRANCA-22/2007-PAULO HORTO S/C LTDA x FREDERICO ARCARI BECKER-Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento do principal - R\$ 1.274,40 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) (fls.03), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), contados da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1o, §2o). Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de ho-

norários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e FREDERICO ARCARI BECKER-

28. INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-56/2007-ANA CAROLINA ROSINSKI RODRIGUES x WANDA REGINA ROSINSKI-Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls. 2/12 e decreto a interdição de Wanda Regina Rosinski, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do artigo 3o., II, do CC/02 e, de acordo com os artigos 1.183 e 1.184 do Código de Processo Civil, nomeando-lhe curadora Ana Carolina Rosinski Rodrigues, sua filha, a requerente. Lavre-se o competente termo, intimando-se a curadora ora nomeada, a assiná-lo. Por possuir a curadora vínculo de parentesco com a interditada, não há necessidade de especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, III, do CC/02 e 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se. -Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS-

29. DECLARATORIA-150/2007-AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA-ME x BANCO ITAU S/A-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de declarar inexigível o título de crédito impugnado e de-terminar o cancelamento definitivo do protesto respectivo. Por consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRE CUNHA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

30. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-180/2007-LUDOVICO PIERI NETO e outro x SOC.BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO-LIBANES-Atenda-se à solicitação de fls. 63, mediante as anotações necessárias. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

31. COBRANCA-208/2007-VERA CECILIA LOPES NOGUEIRA x CAAPSML CAIXA DE ASSIST., APOS. E PENSÕES DOS SER....III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, no importe de 1,667% sobre os proventos básicos, somados à complementação salarial (Código 050), de fevereiro de 1998 a maio de 2002, inclusive na importância total de R\$ 3.028,81 (três mil e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406), contados da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, a contar do ajuizamento da causa. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e RONALDO GUSMAO-

32. CAUTELAR P/EXIBIÇÃO DE DOC.-372/2007-ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A e outro-...III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 23 e julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial (fls. 09), com exceção da multa. Por conseguinte, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LEANDRO I.C.DE ALMEIDA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e MARIANA BENINI SOUTO-

33. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-374/2007-MARIA HELENA RIBEIRO BUENO x BANCO ITAU S/A- ...III - DISPOSITIVO - Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar que o réu preste as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma minuciosa e contábil, de todas as transações celebradas entre as partes, em nome da autora, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que ela apresentar, em atendimento à regra do artigo 915, § 2º, do CPC. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sob os critérios legais (CPC, art. 20, §§ 3o e 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

34. EXECUCAO HIPOTECARIA DO SFH-409/2007-BANCO ITAU S/A x EDGARD PIETRARROIA FILHO e outro- Atendendo ao pedido de fls.82/83, visando tentar conciliar as partes, aliado ao interesse na rápida solução do litígio, com fundamento no art. 125, incisos I e IV, designo audiência de tentativa de conciliação para 20 de dezembro de 2007, às 14:00 horas.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e CARLA PIETRARROIA CARVALHO PINTO-

35. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-498/2007-HISAKO NOZAKI SUGAHARA x BANCO BRADESCO S/A-Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 14 e julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial (item "2º" - 07), para o fim de determinar a exibição dos documentos referentes às contas poupanças mantidas entre as partes, especificamente aquela mantida na Ag. localizada na Avenida Paulista, 1.450 - Bela Vista, em São Paulo-SP. Por conseguinte, condeno o requerido ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbi-trados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI, GILBERTO PE-

DRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

36. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-560/2007-ADAIR APOLINARIO DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A-III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 13 e julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, item "2º" (fls. 07). Por conseguinte, condeno o requerido ao pagamento integral das custas e des-pesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

37. COBRANCA-588/2007-ESPILIO DE IRACI MORENO GOIS e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o autor para, em 05 dias, regularizar o pólo ativo destes autos, mediante a inclusão dos herdeiros de Iraci Moreno Góis. Após, à conclusão. -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-

38. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-602/2007-ADEMIR LOPES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-...III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 15 e julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, item "III", alínea "a" e "d" (fls. 07/08), com exceção da multa. Por conseguinte, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais) (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

39. INVENTARIO-763/2007-APARECIDA GROSSO BORIM e outros x NELSON AONOFRE BORIN-Homologo para que surta seus legais efeitos, a partilha do(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de Nelson Onofre Borin, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, com o devido recolhimento do ITCMD e sub-seqüente "verificação" pela Fazenda Pública Estadual, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, voltem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em caso de eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, fica desde já deferido. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

40. ACAO DE USUCAPIAO-809/2007-ROBERTO GALLICIANI x COHABAN - COOP. HAB. BANDEIRANTES DE LONDRINA-Considerando que a Caixa Econômica Federal manifestou interesse em intervir no processo, na qualidade de credora hipotecária sobre o imóvel usucapiendo, nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88, a competência para processamento e julgamento dos autos pertence à Justiça Federal. Assim, remeta-se este processo, mediante as anotações necessárias, àquela Justiça Especializada. -Advs. MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS e ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

41. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-850/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANESIO SAVIO-Ante ao contido na petição de fls. 58, informando o cumprimento do acordo de fls. 43/44, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições de bens. Diligências necessárias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

42. COBRANCA-937/2007-EURICO DOMINGUES MENDES e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- ...III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido contido na inicial, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor do autor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), acrescido de juros de mo-ra, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), contada a partir do ajuizamento da causa (Lei 6.899/81, art. 1º). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 40% (quarenta por cento) a cargo da ré, e 60% (sessenta por cento) a cargo do autor. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor dos procuradores do autor (CPC, art. 20, § 3º), e em R\$ 700,00 (setecentos reais) para os procuradores da ré (CPC, art. 20, § 4º), já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, observado em favor do autor o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, eis que beneficiário da assistência judiciária (fls. 19), ora ratificada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DENIS OKAMURA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

43. COBRANCA-970/2007-JOAQUIM CARDOSO DE SA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- ...III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor da autora de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescida de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), e correção monetária (INPC/IBGE), desde o ajuizamento da causa (Lei 6.899/81, art. 1º). Com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DENIS OKAMURA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

44. AÇÃO MONITORIA-1213/2007-COOP. DE ECON. E CRÉDITO SICOOB NORTE DO PARANÁ x VINCERE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-HE-Momologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o a-cordo de realizado às fls. 114/115. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advco-catícios, na forma convencional (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de even-

tuais custas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. Diligências necessárias. -Advs. AULO PRATO, RENATA DEQUECH e LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

45. REVISAO CONTRATUAL-1328/2007-MARCIA SANCHES e outros x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD-Tendo em vista que em petição de fls. 79, o requerente indicam o valor tido como incontroverso, bem como requerem autorização para o depósito das parcelas e, por consequência, o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela para o fim de determinar a suspensão dos efeitos das inscrições de seus nomes junto aos cadastros restritivos de crédito, em razão das obrigações descritas na exordial. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. Deve a parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

46. INDENIZACAO-1361/2007-ANDRE LUIZ PICCININ x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-...Do exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de tutela antecipada, determinando a suspensão de seus efeitos em razão da obrigação mencionada na inicial. Saliente, outrossim, que, embora o pleito seja de cunho indenizatório, tem como causa remota a ilegalidade da inscrição. Eventual inversão do ônus da prova, conforme o caso, será efetivada por ocasião do saneamento. Deve a parte autora retirar a carta de intimação e citação, bem como os ofícios em cartório. Intime-se. -Adv. FERNANDO RUMIATO-

47. INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-1383/2007-ANÉSIO SEBASTIÃO CHAVES x IGOR MENDES CHAVES-Cite-se a(o) interditando(a) para que compareça em juízo em 07/02/2008, às 13:45 horas, para os fins do artigo 1.181 do CPC. Para fins de citação, bem como para os demais fins apontados na inicial, face a documentação carreada, nomeio curador Igor Mendes Chaves, (CPC, art.218, ss 2º). Dentro do prazo de 05 dias, contados da audiência designada, poderá o interditando(a) impugnar o pedido. Poderá o interditando constituir advogado para defender-se. Intime-se. -Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZHIN-

48. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE REL-1389/2007-DIAS & MENDES LTDA - ME x VIVO S/A-...Do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado na inicial, para suspender os efeitos de eventuais inscrições do nome da autora junto a cadastros restritivos de crédito, o mesmo não se aplicando a eventuais apontamentos a protesto, porquanto não demonstrados nos autos. Contudo, para a manutenção da medida, deverá a autora prestar, no prazo impreterível de 05 dias, caução, real ou em dinheiro, no valor do título, lavrando-se o competente termo nos autos. Deve a parte autora retirar a carta de intimação e citação, bem como os ofícios em cartório. Intime-se. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

49. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DEB-1430/2007-FABIANO DE SOUZA PIRES x SERCOMTEL CELULAR S.A.-...Do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial, suspendendo os efeitos das inscrições notificadas, em razão da obrigação mencionada na inicial. Contudo, para manutenção da medida, deverá o autor prestar, no prazo de 05 dias, caução, real ou em dinheiro, no valor das faturas, lavrando-se o competente termo nos autos. Defiro, por ora, o pedido de assistência judiciária. Deve a parte autora retirar o ofício e a carta de intimação e citação em cartório. Intime-se. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

50. INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-1432/2007-ELZA MARIA DE SANTANA x ANA PAULA SANTANA-Cite-se a(o) interditando(a) para que compareça em juízo em 06/02/2008, às 14:00 horas, para os fins do artigo 1.181 do CPC. Para fins de citação, bem como para os demais fins apontados na inicial, face a documentação carreada, nomeio curador Elza Maria de Santana, (CPC, art.218, ss 2º). Dentro do prazo de 05 dias, contados da audiência designada, poderá o interditando(a) impugnar o pedido. Poderá o interditando constituir advogado para defender-se. Intime-se. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

51. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-1433/2007-CHARQUE RECONVACO LTDA x AS COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA - ME-...Registre-se que não fic afastada a possibilidade de plicação das penalidades legais, caso reste demonstrada conduta maliciosa da requerente. Circunscrito ao exposto, defiro a sustação pugna, que, para os fins dos arts. 806 e 808, I, do CPC, se considera efetivada nesta data. Contudo, para manutenção da medida, deverá a requerente prestar, no prazo impreterível de 05 dias, caução, real ou em dinheiro, no valor do título, lavrando-se o competente termo nos autos. -Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

52. CARTA PRECATORIA-218/2007-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO-EDMAR GABRIEL BORSATO x SINERFOL IND. E COM. LTDA-EPP-Para ouvida do perito, indicado as fls.2, designo 11/02/2008, as 14:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência aqui designada, bem como solicitando as intimacoes dos advogados... -Adv. TOSIHARU HIROKI e EDUARDO HENRIQUE CAMPI-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 149/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR SIMOES 0005 000252/2003

ADOLPHO F. PARANAGUA 0021 001170/2005
ADRIANO MARRONI 0020 000797/2005
0043 000469/2007
0027 000470/2006
0015 000364/2005
0036 000129/2007
0103 001387/2007
0082 001009/2007
0019 000796/2005
0070 000866/2007
0076 000916/2007
0105 001399/2007
0003 000528/1996
0108 001420/2007
0071 000880/2007
0063 000722/2007
0112 000492/2005
0102 001382/2007
0071 000880/2007
0012 001208/2004
0116 001106/2006
0117 001109/2006
0097 001260/2007
0098 001261/2007
0123 000198/2006
0109 000552/2001
0121 000424/2007
0122 001006/2007
0029 000773/2006
0048 000509/2007
0080 000976/2007
0021 001170/2005
0028 000648/2006
0082 001009/2007
0007 000832/2003
0111 000330/2005
0109 000552/2001
0056 000619/2007
0011 000496/2004
0020 000797/2005
0018 000765/2005
0006 000389/2003
0014 000190/2005
0031 000907/2006
0084 001052/2007
0086 001071/2007
0003 000528/1996
0069 000800/2007
0067 000792/2007
0057 000643/2007
0017 000561/2005
0031 000907/2006
0030 000846/2006
0122 001006/2007
0107 001413/2007
0051 000550/2007
0094 001198/2007
0045 000494/2007
0039 000203/2007
0067 000792/2007
0006 000389/2003
0072 000886/2007
0005 000252/2003
0001 000631/1987
0050 000532/2007
0008 000968/2003
0021 001170/2005
0044 000470/2007
0079 000962/2007
0057 000643/2007
0060 000686/2007
0113 000595/2005
0114 000928/2006
0115 000937/2006
0116 001106/2006
0117 001109/2006
0118 000097/2007
0119 000324/2007
0120 000368/2007
0121 000424/2007
0045 000494/2007
0033 001063/2006
0072 000886/2007
0022 000132/2006
0024 000183/2006
0035 000048/2007
0100 001363/2007
0101 001364/2007
0110 000053/2003
0018 000765/2005
0081 001002/2007
0087 001095/2007
0002 000048/1996
0054 000598/2007
0050 000532/2007
0054 000598/2007
0073 000889/2007
0032 000948/2006
0080 000976/2007
0033 001063/2006
0042 000392/2007
0048 000509/2007
0070 000866/2007
0113 000595/2005
0114 000928/2006
0061 000718/2007
0090 001136/2007
0091 001143/2007
0030 000846/2006
0104 001398/2007
0106 001410/2007
0043 000469/2007
0005 000252/2003

ANTONIO CARLOS MANTOVANI
ANTONIO FIDELIS
ANTONIO ROBERTO ORSI
ARACELLI MESQUITA BANDOLI

BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO

BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA

BRAULIO BELINATTI GARCIA

CAMILA SIMOES MARTINS
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE
CARLOS AUGUSTO RUMIATO
CARLOS FREDERICO VIANA RE
CARLOS ROBERTO SCALASSARA
CARMEN G. S. MARINS
CAROLINE THON

CASSIO NAGASAWA TANAKA
CELINA K. F. MOLOGNI
CELSON GARUTTI COSTA
CELSON ZAMONER
CESAR AUGUSTO TERRA

CIBELLE DIANA MAPELLI COR

CIRO BRUNING
CLAUDIA BUENO GOMES
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R
CLAUDIA REGINA LIMA
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV
DANIEL BARBOSA MAIA
DANIEL LUCAS O.CRUZ
DANIELLA LETICIA BROERING
DEMETRIUS COELHO SOUZA
DENIS OKAMURA

DONIZETTI ANTONIO ZILLI
DOUGLAS MOREIRA NUNES
EDEN CARLOS BATISTA
EDGARD PIETRARROIA
EDMEIRE AOKI SUGETA
EDSON EVANGELISTA

EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME

ELISANDRE MARIA BEIRA
ELITON ARAUJO CARNEIRO
ELLEN PATRICIA CHINI

ERICA FIGUEIRO
EVALDO GONCALVES LEITE
FABIO DIOGO ZANETTI
FABIO RENATO DE ASSIS
FERNANDA CORONADO F. MARQ
FERNANDO JOSE MESQUITA

FLAVIO NIXON PETRILO
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV
FRANCO ANDREY FICAGNA
FRANK OHASHI SAITA
GEORGINA DE PAULA BRASILE
GILBERTO NAGASAWA TANAKA
GILBERTO PEDRIALI

GILMAR TADEO TREVIZAN
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT
GIOVANI PIRES DE MACEDO

GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV
GLAUCO IWERSEN
GUILHERME PEGORARO

HAMILTON ANTONIO DE MELO
HELEN KATIA SILVA CASSIAN
HELLISON EDUARDO ALVES
HENRIQUE AFONSO PIPOLO

HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0107	001413/2007	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0064	000724/2007	12. REPETICAO DE INDEBITO-1208/2004-OLIVIO CARLOS SAES x MUNICIPIO DE LONDRINA-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VI-	B. LTDA e OUTRO,...promoveu(ram) a liquidação do débito executado, mediante pagamento extrajudicial ao exequente, julgo extinta referida execução...determinando o arquivamento dos autos. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. Custas pagas". -Adv. IVAN PEGORARO-
HOSINE SALEM	0038	000193/2007	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0001	000631/1987		
IRANI PEREIRA DE ARAUJO	0027	000470/2006		0052	000582/2007		27. INVENTARIO-470/2006-GISELE RAMOS SQUISATTI e outro x APARECIDO SQUISATTI-Sobre o ofício de fls. 106, diga o credor em cinco dias. -Advs. IRANI PEREIRA DE ARAUJO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0075	000906/2007	SILVANA PEDROSO	0112	000492/2005		
IVAN PEGORARO	0026	000461/2006	SIMONE ANDREATTI E SILVA	0125	000208/2007		
	0049	000526/2007	SONIA APARECIDA YADOMI	0092	001175/2007		
	0089	001114/2007	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0002	000048/1996		
	0095	001200/2007	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0004	000351/2002		
	0096	001208/2007	TELES DE ANDRADE	0016	000367/2005		
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0031	000907/2006	TEMIS CHENSO S. RABELO	0010	000492/2004		
	0062	000721/2007	TEREZINHA DEMARTINO	0001	000631/1987		
	0022	000132/2006	THAISA CRISTINA CANTONI	0024	000183/2006		
JEAN FELIPE SCHUTZ	0002	000048/1996	VALMIR BRITO DE MORAES	0082	001009/2007		
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0064	000724/2007	VANDERLEI LANZ	0021	001170/2005		
JOAO DONIZETTI VIEIRA	0076	000916/2007	VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0028	000648/2006		
JOAO FELIPE BARROS DE ALB	0056	000619/2007	VIVIANE POMINI	0031	000907/2006		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0016	000367/2005	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0068	000793/2007		
JOAO ODAIR PELISSON	0079	000962/2007	WILIAN ZENDRINI BUZINGAN	0075	000906/2007		
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0100	000492/2004	WILLIAN CANTUARIA DA SILV	0087	001095/2007		
	0032	000948/2006	WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX	0037	000172/2007		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0062	000721/2007					
JOSE CARLOS GHELARDI	0107	001413/2007	1. AUTO INSOLVENCIA-631/1987-ADIR BENEDETTI x O JUIZO- "Ante a expedição de Alvará Judicial, autorizando o escrivão à levantar as custas de cartório, manifeste-se o autor". -Advs. TEREZINHA DEMARTINO, EDGARD PIETRAROIA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-				
JOSE DORIVAL PEREZ	0055	000606/2007	2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-48/1996-BANCO CREDITANCO S/A. x COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. e outros- "...Assim sendo, acolho as razões expandidas pelo adjudicante às fls. 228/232, e determino o levantamento do ônus de garantia real e da penhora incidente sobre o imóvel adjudicado...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, GEORGINA DE PAULA BRASILEIRO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e ROSANA CAMARANI DA SILVA-				
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0092	001175/2007	3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-528/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x NILZA ARAUJO FREIME e outros-Defiro o pedido de fls. 186. Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ANAMARIA BATISTA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-				
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0125	000208/2007	4. INDENIZACAO POR DANO MORAL-351/2002-MARILDA CARDOSO DE OLIVEIRA x IVAN JEKOFFI= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotente. = -Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, REINALDO IGNACIO ALVES e RONALDO GOMES NEVES-				
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0051	000550/2007	5. REPARACAO DE DANOS - SUM-252/2003-CARLOS LUIZ DA SILVA x SILVIO REIS DE CAMPOS- "Ante a devolução das cartas de intimação, manifeste-se."-Advs. LUCIANO GODOI MARTINS, EDEN CARLOS BATISTA, ADEMIR SIMOES e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-				
JOVINO TERRIN	0081	001002/2007	6. MED.CAUT.BLOQUEIO ALIEN. BENS-389/2003-ALEX BATISTA DOS SANTOS e outros x CELSO JOSE PEDRO DOS SANTOS- Oficie-se o juízo Criminal da Comarca de Bandeirantes - PR. solicitando informações...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e CELLINA K. F. MOLOGNI-				
	0051	000550/2007	7. EMBARGOS DO DEVEDOR-832/2003-JOSIANE CRISTINA ATHAIDE CAVALCANTE x BANCO ITAU S/A=- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e LAURO FERNANDO ZANETTI-				
JUVENTINO A. M. SANTANA	0066	000788/2007	8. REINTEGRACAO DE POSSE-968/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ELCIO PINHEIRO DOS SANTOS e outro- "Intime-se o credor para que efetue o pagamento das custas pela execução forçada, em cinco dias". (Valor R\$ 34.357,96). -Adv. EDSON EVANGELISTA-				
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0088	001096/2007	9. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1050/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO SARTORELLI FREITAS=- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes ...cujos termos ficam faznedo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,.....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal. = -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-				
KATIA CRISTINA MIRANDA	0007	000832/2003	10. DECLARATORIA-492/2004-JUDITE APARECIDA VELANI GONCALVES x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Revogo o item 03 do despacho de fls. 298. Cumpra ao réu, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias, sob pena de execução". (Valor R\$ 228,80). -Advs. TEMIS CHENSO S. RABELO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-				
LAURO FERNANDO ZANETTI	0041	000346/2007	11. DECLARATORIA-496/2004-MANOEL EDESIO CABRAL x BANESPA S/A (BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.)=- Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação... = -Advs. MARCOS JOSE DE PAULA, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-				
	0046	000498/2007					
	0055	000606/2007					
	0058	000654/2007					
	0059	000658/2007					
	0060	000686/2007					
	0072	000886/2007					
	0085	001069/2007					
	0059	000658/2007					
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0011	000496/2004					
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0020	000797/2005					
	0085	001069/2007					
LEONARDO VERRI	0003	000528/1996					
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0110	000053/2003					
	0034	001110/2006					
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0005	000252/2003					
LUCIANO GODOI MARTINS	0019	000796/2005					
	0040	000204/2007					
LUCIANO MENEZES MOLINA	0029	000773/2006					
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	0053	000592/2007					
LUIS FERNANDO DIETRICH	0015	000364/2005					
LUIS GUILHERME PEGORARO	0095	001200/2007					
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	0038	000193/2007					
LUIZ CARLOS MAGALHÃES	0037	000172/2007					
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0039	000203/2007					
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0061	000718/2007					
	0093	001192/2007					
	0078	000956/2007					
MARCIA TESHIMA	0061	000718/2007					
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0080	000976/2007					
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0073	000889/2007					
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0010	000492/2004					
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0090	001136/2007					
	0047	000508/2007					
MARCOS AUGUSTO DE MORAES	0073	000889/2007					
MARCOS C. AMARAL VASCONCEL	0063	000722/2007					
MARCOS A. AMARAL VASCONCE	0011	000496/2004					
MARCOS JOSE DE PAULA	0058	000654/2007					
	0065	000746/2007					
MARCOS LEATE	0043	001214/2004					
MARIA ELIZABETH JACOB	0012	000392/2007					
MARIA LUCILIA GOMES	0009	001050/2003					
MARIANA FAULIN GAMBA	0074	000891/2007					
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0112	000492/2005					
MARISA DA SILVA SIGULO	0046	000498/2007					
MAURICIO TOSIN MERCER	0073	000889/2007					
MAURO MORO SERAFINI	0013	001214/2004					
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0111	000330/2005					
	0111	000330/2005					
MELQUISEDEC JOSE ROLDAO	0062	000721/2007					
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0118	000097/2007					
	0119	000324/2007					
	0120	000368/2007					
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0061	000718/2007					
	0077	000938/2007					
	0025	000290/2006					
NELSON PASCHOALOTTO	0083	001042/2007					
	0040	000204/2007					
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0093	001192/2007					
ODAIR MARTINS	0057	000643/2007					
ODILON ALEXANDRE MARQUES	0124	000135/2007					
OSEAS AGUIAR	0023	000169/2006					
PATRICIA CRISTIANE BRITES	0014	000190/2005					
PAULO CESAR FERRARI	0081	001002/2007					
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0017	000561/2005					
PEDRO GUILHERME K. VANZEL	0077	000938/2007					
RAFAEL LUCAS GARCIA	0094	001198/2007					
	0068	000793/2007					
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0047	000508/2007					
REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	0012	001208/2004					
REGINA CRISTINA FERREIRA	0004	000351/2002					
REINALDO IGNACIO ALVES	0052	000582/2007					
RENATA MONTENEGRO BALAN X	0099	001361/2007					
RICARDO LAFFRANCHI	0115	000937/2006					
RICHARDSON CARVALHO	0069	000800/2007					
RODOLFO ERIC MORENO DALA	0074	000891/2007					
RODRIGO JOSE CELESTE	0042	000392/2007					
ROMARA COSTA BORGES	0004	000351/2002					
RONALDO GOMES NEVES	0047	000508/2007					
RONALDO GUSMAO	0002	000048/1996					
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0037	000172/2007					
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	0053	000592/2007					
SANDRA MATSUBARA							

catfícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação...; d) fixar o valor da caução em quantia equivalente a doze meses de aluguel, para o caso de execução provisória...” –Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

36. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-129/2007-ARISTIDES RODRIGUES YOSHI x ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA e outro- =”... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, bem como dos demais encargos previstos no contrato de locação, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir da data em que deveria ter sido efetuado cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação...; c) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro 20% sobre o valor da condenação.....” –Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

37. INDENIZACAO - SUM-172/2007-AMELIA VIEIRA x CARTORIO DE 1ºREGISTRO CIVIL - 5ªTABEL. DE NOTAS- “...Assim sendo, cumpre à credora apresentar cálculo atualizado da dívida na forma do art. 614 do CPC, observando-se a inexistência da condenação à multa diária”. -Advs. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR-

38. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-193/2007-JEFFERSON VINICIUS DA SILVA PINHEIRO x LUGA EDITORA GRAFICA LTDA- “...Diante do exposto, em face da perda do objeto, decreto a extinção da presente cautelar inominada, sem apreciação do mérito...Em face do princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da causa...” -Advs. HOSINE SALEM e LUIZ CARLOS MAGALHÃES-

39. COBRANCA - ORD-203/2007-ROSALINA FERREIRA DA ROCHA x ITAU SEGUROS S.A. - =”...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 salários mínimos vigentes à época do cumprimento parcial da obrigação - 10.12.92, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, também a partir da data do cumprimento parcial da obrigação - 11.01.03 e, a partir daí, 1% ao mês...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...” –Advs. DENIS OKAMURA e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

40. INDENIZACAO POR DANO MORAL-204/2007-CHRISTIANO RIBEIRO DO PRADO JUNIOR x FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e outros-Havendo a impossibilidade de se encontrar o réu, mostra-se necessária a expedição de ofício...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. LUCIANO MENEZES MOLINA e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

41. PRESTACAO DE CONTAS-346/2007-ALI MOHAMAD EL MAJZOUB x BANCO ITAU S/A- “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial...para? a) condenar o réu a prestar as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar...; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00...Tendo em vista que o autor decaiu de parte do pedido, o ônus da sucumbência deverá ser dividido pro rata. Fica, todavia, suspensa a condenação do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.” -Advs. VIVIANE POMINI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

42. REVISAO CONTRATUAL-392/2007-SERGIO JANUARIO DA SILVA FILHO x BANCO BRADESCO S/A- =”...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinda da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-469/2007-ANTONIO PAULO PELLOSO e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- = Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. ADRIANO MARRONI e HELLISNO EDUARDO ALVES-

44. EMBARGOS DE TERCEIRO-470/2007-MILTON PASCHOALINO JUNIOR x MANOEL ALVES NOGUEIRA e outros-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e JOSE ARTUR DE ALMEIDA-

45. COBRANCA - SUM.-494/2007-CONDOMINIO COMERCIAL E RESIDENCIAL TIVOLI x BERNARD JOSEPH LOUIS GARDES e outro- “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para? a) condenar os réus ao pagamento das cotas condominiais vencidas do apartamento n. 504, bem como as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do vencimento da prestação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento da prestação, bem como da multa pelo inadimplemento, na forma prevista na convenção condominial, descontando-se, porém, o pagamento parcial fei-

to pelos réus de R\$ 897,02; b) condenar os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação...Todavia, uma vez que o autor decaiu de parte do pedido, o ônus da sucumbência deverá ser dividido na proporção de 90% para o réu e o restante para o autor-Advs. ERICA FIGUEIRO e DEMETRIUS COELHO SOUZA-

46. EXECUCAO DE SENTENCA-498/2007-TOSHIHARU YOKOMIZO e outro x BANCO ITAU S/A- “...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução, e determino o prosseguimento do feito, com a intimação do credor para manifestar-se requerendo o que for de seu interesse.” -Advs. MAURICIO TOSIN MERCER e LAURO FERNANDO ZANETTI-

47. OBRIGACAO DE FAZER-508/2007-REGINA MARIA AMANCIO x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE- = Despacho de fls. 101 (“Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Ministério público e, na sequência, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná”). Despacho de fls. 110 (“...Assim, acolho os presentes embargos, para desobrigar a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios até o trânsito em julgado da sentença. Determino, ainda, o imediato cumprimento da tutela antecipada concedida em sentença”). = -Advs. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON e RONALDO GUSMAO-

48. REVISAO CONTRATUAL-509/2007-CARLOS DE CAMPOS x BANCO ITAU S/A- = ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinda da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ-

49. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-526/2007-BANCO ABN AMRO REAL - S/A x UELTON DUROES DE ABREU- “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para? a) determinar a expedição de mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou seu equivalente em dinheiro, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado; b) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em quantia a 20% sobre o valor da causa...” -Adv. IVAN PEGORARO-

50. COBRANCA - ORD-532/2007-SHINMEI KIKUMOTO x BANCO BRADESCO S/A- = Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...expedir-se-á mandado de penhora e avaliação... = -Advs. EDMEIRE AOKI SUGETA e GILBERTO PEDRIALI-

51. REINTEGRACAO DE POSSE-550/2007-BANCO ITAU CARD S/A x ARICANDUVA AUTO PECAS LTDA ME e outros-Sobre o ofício de fls. 27, diga o credor em cinco dias. -Advs. JUVENTINO A. M. SANTANA, JOVINO TERRIN e DANIEL LUCAS O. CRUZ-

52. MED. CAUT. DE EXIBICAO-582/2007-SATIKO KOUTAKA x BANCO DO BRASIL S/A- “...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo...Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00...Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50”. -Advs. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

53. COBRANCA - ORD-592/2007-HIDEO OMOTO TAKE-DA x REAL ABN AMRO BANK BRASIL e outro- = Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. SANDRA MATSUBARA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

54. RESSARCIMENTO DE DANOS-598/2007-WILMA ALVES COSTA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- = Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...expedir-se-á mandado de penhora e avaliação... = -Adv. GILBERTO NAGASAWA TANAKA e GILBERTO PEDRIALI-

55. COBRANCA - SUM.-606/2007-EMERSON DE ALMEIDA REIS e outros x BANCO ABN AMRO REAL - S/A- “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome da autora referentes aos meses de junho/87 e janeiro/90, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).” -Advs. JOSE GUILHERME RIBEIRO

ALDINUCCI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

56. COBRANCA - ORD-619/2007-MARIA DE FATIMA DE PAIVA RIBEIRO GOLUBKOWICZ x BANCO REAL- “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).” -Advs. CARMEN G. S. MARINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

57. DECLARATORIA-643/2007-TANIA VICENTE LOPES x CREDICARD BANCO S/A- = Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 3.600,00), manifestem-se as partes. = -Advs. ODILON ALEXANDRE MARQUES PEREIRA, ELISANDRE MARIA BEIRA e CLAUDIA BUENO GOMES-

58. COBRANCA - ORD-654/2007-BENEDITO NOEDI RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA- “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).” - Advs. MARCOS JOSE DE PAULA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

59. EXECUCAO DE SENTENCA-658/2007-ELISANGELA DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A.- “Ante a lavratura do termo de penhora, intímem-se as partes”. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

60. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-686/2007-MARIA TEREZINHA REIS VALONGO x BANCO ITAU S/A- = “Ante a lavratura do termo de penhora, intímem-se as partes. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se. Sobre a impugnação à execução, manifeste-se o credor, querendo, em dez dias.” = -Advs. ELITON ARAUJO CARNEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

61. COBRANCA - ORD-718/2007-MARIA RITA x GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS.” Intímem-se as partes para que recolham as custas processuais remanescentes, em cinco dias.” (Valor R\$679,30) -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

62. DECLARATORIA-721/2007-JOSUE GONCALVES PEREIRA x CTBC TELECOM- = Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC . = -Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO, JOSE CARLOS GHELARDI e MELQUISEDEC JOSE ROLDAO-

63. EMBARGOS A ARREMATACAO-722/2007-IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA S/C LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SATELITE LONDRINA- “...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$5.000,00...” -Advs. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

64. HABILITACAO DE CREDITO-724/2007-ORLANDO CASSIANI x METALBAT - IND. E COM. DE ACUMULADORES LTDA- = Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se, sucessivamente, em três dias, a falida e o síndico.” -Advs. JOAO DONIZETTI VIEIRA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

65. COBRANCA - SUM.-746/2007-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x MARCUS VINICIUS GIMENES- “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento das quotas condominiais vencidas do lote nº. 14, bem como as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, devidamente corrigidas pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do vencimento da prestação, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento da prestação, bem como da multa pelo inadimplemento, na forma prevista pela convenção condominial; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação...” -Adv. MARCOS LEATE-

66. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-788/2007-BANCO ABN AMRO REAL - S/A x ANDERSON BORGES FERREIRA- “Tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado, defiro o pedido de conversão da presente busca e apreensão em ação de depósito, com fulcro no artigo 4º do Decreto-Lei nº911/69...Expeça-se mandado de citação, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

67. COBRANCA - ORD-792/2007-LUIZ JOAO DO NASCIMENTO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. - =”...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 salários mínimos vigentes à época da morte do filho do autor - 02.03.86, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de citação...; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...” –Advs. DENIS OKAMURA e CIRO BRUNING-

68. COBRANCA - ORD-793/2007-MARLENE GOMES ROSA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- =”...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do evento - 24.10.2003, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...” –Advs. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

69. REPETICAO DE INDEBITO-800/2007-VILMA JACIMINI PILLA x PARANA PREVIDENCIA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, no prazo legal. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

70. REPARACAO DE DANOS - ORD-866/2007-JULIANA MAYUMI UBUKATA ADUR e outro x LUIZ CARLOS CARREIRA e outros-Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 07/04/08, às 15 horas, na qualdeverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC,art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questõesprocessuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC,art.331, parágrafo 2º). O não comparecimento das partes será considerado comotácita concordância com o julgamento antepiado da lide. -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

71. RESCISAO DE CONTRATO-880/2007-MARIDANC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- = Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 7.000,00), manifestem-se as partes. = -Advs. ANTONIO FIDELIS e ANGELA MARIA SANCHEZ-

72. REPETICAO DE INDEBITO-886/2007-IZAIAS FELIPE x BANCO ITAU S/A- = ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinda da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES, FABIO DIOGO ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

73. INDENIZACAO POR DANO MORAL-889/2007-REGINA DE LUCA FUJARRA x BANCO FINASA S/A- = ...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outrasprovas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica deprovas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para odeslinda da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendomanifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-

74. ARROLAMENTO-891/2007-JOSE GOUDIM e outros x EDITHE ROCHA GODINHO- “...Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário pelo rito de arrolamento em decorrência da abertura da sucessão de Edthe Rocha Godinho, no qual é inventariante José Goudim e, em consequência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 08/09, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formol após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verifica pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos...Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se”. -Advs. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e RODRIGO JOSE CELESTE-

75. COBRANCA - ORD-906/2007-NELSON CAZUO SHIOKAWA e outro x BANCO BRADESCO S/A- “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação...; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º).” - Advs. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

76. COBRANCA - ORD-916/2007-MIRIAM DA SILVA OLI-

VEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA=...intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas,especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

77. COBRANCA - ORD-938/2007-MARIA LUCIA ASSIS PIGNATA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- ="...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para? a) condenar o réu ao pagamento da diferença entre a quantia paga e a quantia devida, qual seja, 40 salários mínimos vigentes à época do cumprimento parcial da obrigação - 10.07.92, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, também a partir da data do cumprimento parcial da obrigação até - 11.01.03 e, a partir daí, 1% ao mês...; b) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...".-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

78. INVENTARIO-956/2007-DARCI MENEZES DE SOUZA x GANDY JOSE DE SOUZA - "Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário pelo rito de arrolamento em decorrência da abertura da sucessão de GANDY OSÉ DE SOUZA, no qual é inventariante DARCI MENEZES DE SOUZA e, em consequência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 04/6, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os diferentes de terceiro. Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos...Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. MARCIA TESHIMA-

79. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-962/2007-MANOEL ALVES NOGUEIRA x MILTON PASCHOALINO JUNIOR- "...O valor da causa nos embargos de terceiro deve corresponder ao benefício patrimonial visado...Portanto, aos embargos deveria ser atribuído o valor de R\$40.780,00, por corresponder ao valor do bem penhorado. De conseguinte, acolho a presente impugnação, e determino a retificação do valor da causa para R\$40.780,00. Custas pelo impugnado". -Advs. JOSE ARTUR DE ALMEIDA e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

80. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-976/2007-BANCO ITAÚ S/A x MOACIR TOZATTI & CIA LTDA = "Havendo a impossibilidade de encontrar o réu, mostra-se necessária a expedição de ofício a determinados órgãos a fim de se obter seu novo endereço, por ser esta providência indispensável ao prosseguimento da demanda e não importar quebra de sigilo. Diante disso, expeça-se ofício(s) ao(s) órgão(s) indicado(s) pelo autor, intimando-o, na seqüência, para retirar-lo(s) em cartório e providenciar sua postagem. Com a resposta, manifeste-se, em cinco dias...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas." = -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

81. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1002/2007-CARLOS SEBASTIAO FERRAZ MARTINS x PAULO HENRIQUE GARDEMANN-=" Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. A ordem de bloqueio judicial enviada ao Banco Central continua a produzir efeitos até que seja penhorado o valor total da dívida exequianda. Assim sendo, o pedido de reinteração da ordem de bloqueio é medida ineficaz, vez que a ausência de resultados do procedimento deve-se, certamente, à falta se saldo bancário em nome do devedor. Pro esta razão, indefiro o pedido do credor. Sobre a nova exceção de pré-executividade oposta pelo executado, manifeste-se o credor, em cinco dias". = -Advs. JOVINO TERRIN, FRANCO ANDREY FICAGNA e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

82. INDENIZACAO - ORD-1009/2007-JAIR PINTO MORAES x EXCELSIOR SEGUROS-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e VALMIR BRITO DE MORAES-

83. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1042/2007-BANCO BRADESCO S/A x CINTIA CASSIA GONÇALVES= Defiro o pedido de fls. 26...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

84. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1052/2007-BANCO ABN AMRO REAL - S/A x MARCIO DONIZETI BATISTA SILVA- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para? a) consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa...".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

85. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1069/2007-MARILZA ARTUZZI e outro x BANCO ITAÚ S.A.-"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para? a) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial; b) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, pelos índices do IPC, quais sejam, 26,64% e 42,72%, respectivamente,

te, devidamente corrigidas pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406), a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º)". -Advs. LEONARDO VERRI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

86. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1071/2007-BANCO ABN AMRO REAL - S/A x CLEUZA PINHEIRO IVA-LEA- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para? a) consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu; b) condenar a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa...".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

87. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1095/2007-BANCO DO BRASIL S.A x ARI EMILIO FREITAG-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. FRANK OHASHI SAITA e WILLIAN CANTUARIA DA SILVA-

88. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1096/2007-MARILZA DOMARESKI x RAINBOW HOLDIN GS BRASIL S.A- "Ante o depósito judicial integral do valor protestado, determino liminarmente, sem ouvir o réu, a sustação dos efeitos do protesto do título descrito na inicial. Comunique-se imediatamente o Titular do Ofício de Protesto, visando assegurar a eficácia da presente decisão. Fica o autor advertido de que deverá propor a ação principal no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, independentemente da citação do réu neste feito. Sobre o ofício de fls. 17/22, diga o credor em cinco dias. -Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

89. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1114/2007-IVAN GONGORRA x CLAUDIO AUGUSTO DIAS PEREIRA e outros- = "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para? a) condenar os réus ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, bem como dos demais encargos previstos no contrato de locação, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir da data em que deveria ter sido efetuado cada pagamento e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação...; c) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação...".-Adv. IVAN PEGORARO-

90. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1136/2007-GILSENO MORTARI E S/M x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA- "Avoquei os autos. O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação. Isto porque o prontuário médico está à disposição do autor junto ao Hospital Evangélico, desde que solicitados por ele ou autorizando terceiro com firma reconhecida a retirar tal documento. Daí por que ajuizamento da presente ação é totalmente desnecessário, já que a parte pode resolver o problema sem movimentação do Poder Judiciário. Registre-se, ainda, que o advogado é indispensável à administração da Justiça (CF, 133), razão pela qual tem o dever ético de tentar resolver o problema do cliente na esfera administrativa, até mesmo pro questões de celeridade. De conseguinte, declaro a inépcia da inicial por falta de interesse processual (CPC, 295, III). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50". -Advs. GUILHERME PEGORARO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

91. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1143/2007-TIAGO HENRIQUE MARTINS PEREIRA x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA- "O autor não tem interesse processual para ajuizar a presente ação. Isto porque o prontuário médico está à disposição do autor junto ao Hospital Evangélico, desde que solicitados por ele ou autorizando terceiro com firma reconhecida a retirar tal documento. Daí por que ajuizamento da presente ação é totalmente desnecessário, já que a parte pode resolver o problema sem movimentação do Poder Judiciário. Registre-se, ainda, que o advogado é indispensável à administração da Justiça (CF, 133), razão pela qual tem o dever ético de tentar resolver o problema do cliente na esfera administrativa, até mesmo pro questões de celeridade. De conseguinte, declaro a inépcia da inicial por falta de interesse processual (CPC, 295, III). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50". -Adv. GUILHERME PEGORARO-

92. REVISAO CONTRATUAL-1175/2007-MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA.-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suascontra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos aoEgrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e JOSE MIGUEL GIMENEZ-

93. COBRANCA - ORD-1192/2007-EROQUIDES MILANI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. ODAIR MARTINS e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-

94. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1198/2007-MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A x ALCINDO GUEDES DA COSTA- "...Diante disso, rejeito a exceção de incompetência, e reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação". -Advs. DANIELLA LETICIA BROERING e RAFAEL LUCAS GARCIA-

95. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1200/2007-SEIEI SHIROMA x NEUSA TAKAHASHI - AUTOPECAS e outros-

"Defiro o pedido de fls. 45/6. Intimem-se os réus para complementação do depositado, em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito e consequente despejo. O pedido de levantamento da quantia depositada em favor do autor será apreciado oportunamente." -Advs. IVAN PEGORARO e LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA-

96. MED. CAUT. NOTIFICACAO-1208/2007-CONSOLIDE LOTEAMENTO E INCORPORACAO LTDA x PEDRO DE MOURA- = Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo requerente,...cujos termos passam a ser parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,...determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas". = -Adv. IVAN PEGORARO-

97. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1260/2007-JUMBO ALIMENTOS LTDA x VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

98. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1261/2007-JUMBO ALIMENTOS LTDA x SEBASTIAO CARLOS BORGES-Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

99. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1361/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JOSEANE PATRICIA DA SILVA e outros- "...Diante do exposto, declaro a ocorrência da prescrição...e decreto a extinção do processo...".-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

100. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1363/2007-TECNICA ENGENHARIA LTDA x ADEMAR GONCALVES DE SOUZA e outro- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador,para que,noprazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório (Valor R\$206,00), sob pena de arquivamento e consequente cancelamento da distribuição,na forma prevista no art.257 do CPC. = -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

101. COBRANCA - ORD-1364/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL II x RIGINALDO FERREIRA e outro- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador,para que,noprazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório (Valor R\$164,50), sob pena de arquivamento e consequente cancelamento da distribuição,na forma prevista no art.257 do CPC. = -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

102. EMBARGOS A EXECUCAO-1382/2007-MARTINHO RODRIGUES DA SILVA e outros x CENTRO DE NATACAO NADO LIVRE S/C LTDA- = Intime-se a parte autora, na pessoa de seu ilustre procurador,para que,noprazo legal, efetue o pagamento das custas de cartório (Valor R\$616,00), sob pena de arquivamento e consequente cancelamento da distribuição,na forma prevista no art.257 do CPC. = -Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI-

103. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1387/2007-BANCO FINASA S/A x WALNEU RODRIGUES-Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, ante a comprovação do inadimplemento e constituição em mora do devedor.Expeça-se mandado, desde recolhida as custas do Senhor Oficial de Justiça no prazo legal.Caso necessário, expeça-se carta precatória, com prazo de noventa dias,entregando-a ao representante legal da autora para cumprimento. -Adv. ALESSANDRA SPOLADORE-

104. ALVARA JUDICIAL-1398/2007-SUELY FERNANDES DIAS e outro- ="Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Suely Fernandes Dias e outra ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao PIS/PASEP deixado por sua falecida mãe Inez Vaz. Conforme se depreende dos documentos juntados nos autos, as requerentes são herdeiras da falecida e existem dependentes habilitados perante a Previdência Social (certidão de fl.11), tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referida, consoante o disposto no art. 1829 do CC. Assim sendo, determino a expedição de alvará judicial em nome do requerente, autorizando-lhe a retirar os valores referentes ao PIS/PASEP Nº 107.486.081-65 em nome da falecida Inez Vaz, junto à Caixa Econômica Federal, com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, independentemente de prestação de contas nos autos. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal". -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-

105. ALVARA JUDICIAL-1399/2007-NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR e outros- ="Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Nelson Pereira de Oliveira Junior e outros ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao resíduo do benefício pago pelo INSS à sua falecida mãe Maria Rita da Conceição Oliveira, em razão do falecimento de seu esposo Nelson Pereira de Oliveira. Conforme se depreende dos documentos juntados nos autos, os requerentes são herdeiros da falecida, tendo, portanto, direito ao levantamento da importância referida, consoante o disposto no art. 1829 do CC. Assim sendo, determino a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes, autorizando-lhe a retirar os valores referentes ao benefício do INSS em nome da falecida Maria Rita da Conceição Oliveira, junto ao Banco Itaú S/A., com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, independentemente de prestação de contas nos autos. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal". = -Adv. ANA MARIA ARENGHI-

106. DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-1410/2007-CECILIA SIENA RAMOS e outros x SERCOMTEL S.A - TELE-

COMUNICACOES- "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei. 1060/50". -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

107. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1413/2007-ADALBERTO DE ALMEIDA GOMES x BV FINANCEIRA S/A-CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-=" Recebo a exceção, permanecendo suspenso o processo principal. Intime-se o excepto para que, em dez dias, apresente resposta, sob pena de prosseguimento". = -Advs. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN, DANIEL BARBOSA MAIA e JOSE DORIVAL PEREZ-

108. ALVARA JUDICIAL-1420/2007-TIEKO TAKACHI e outros- "Tieko e outros ingressaram com o presente pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao FGTS deixado por seu falecido esposo e pai Yoshioki Takachi. Conforme se depreende dos documentos juntados nos autos, os requerentes são herdeiros do falecido e existem dependentes habilitados perante a Previdência Social (certidão de fl. 16), tendo portanto, direito ao levantamento da importância referida, consoante o disposto no art. 1829 do CC. Assim sendo, determino a expedição de alvará judicial em nome do requerente, autorizando-lhe a retirar os valores referentes ao FGTS nº10861718280 em nome do falecido Yoshioki Tkashi, junto à Caixa Econômica Federal, com os acréscimos legais devidos até a data do efetivo levantamento, independentemente de prestação de contas nos autos". -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

109. EXECUCAO FISCAL-552/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x JAIME DE PAULO FIGUEIREDO-Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. -Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e BENEDICTO CARLOS SIQUEIRA-

110. EXECUCAO FISCAL-53/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO FIOR-="Ante a concordância da Fazenda Pública Estadual, defiro o desbloqueio do saldo bancário do executado. Oficie-se o Banco Central...intime-se o réu para que retire o ofício em cartório para o desbloqueio. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e FLAVIO NIXON PETRILO-

111. EXECUCAO FISCAL-330/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x APARECIDO JOAQUIM RIBEIRO- "Intimem-se as partes da decisão do E. Tribunal de Justiça que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo devedor". -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

112. EXECUCAO FISCAL-492/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATTI- "Tendo em vista que a conta bancária bloqueada era destinada ao recebimento do salário do executado, conforme restou documentalmente comprovado, e ante a concordância da credora, defiro o pedido de fls. 177/8. Comunique-se o Banco Central...determinando o desbloqueio...".-Advs. MARISA DA SILVA SIGULO, SILVANA PEDROSO e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

113. EXECUCAO FISCAL-595/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO ERNESTO ROSA- "Intimem-se as partes da decisão do E. Tribunal de Justiça que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo devedor". -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

114. EXECUCAO FISCAL-928/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA- Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

115. EXECUCAO FISCAL-937/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JESSE CORTEZ- Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e RICHARDSON CARVALHO-

116. EXECUCAO FISCAL-1106/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA.-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-

117. EXECUCAO FISCAL-1109/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA.-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-

118. EXECUCAO FISCAL-97/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x APARECIDO CELSO NOGUEIRA - Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

119. EXECUCAO FISCAL-324/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x DONIZETE TOMAZI- Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

120. EXECUCAO FISCAL-368/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x IADVIGA APARECIDA BELLA- Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

121. EXECUCAO FISCAL-424/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO EVARISTO DE PAULA FILHO- Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. -Advs. ELLEN PATRICIA CHINI e BENEDICTO CARLOS

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO					
ADVOGADO							
ABEL FERREIRA	0174	002805/2006					
	0409	002450/2007					
	0175	002806/2006					
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0324	001681/2007					
ADEIR-O RODRIGUES DE ASSI	0379	002289/2007					
ADELMO LUIZ CORREA DE FAR	0012	001347/2001					
ADEMIR SIMOES	0161	002095/2006					
	0045	001198/2004					
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0096	002430/2005					
	0012	001347/2001					
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0125	001078/2006					
ADILSON VENDRAME	0017	000962/2002					
ADRIANA ROSSINI	0072	001255/2005					
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0351	001852/2007					
AFONSO BORGES	0228	000632/2007					
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0101	000032/2006					
ALEX ADAMCZIK	0512	002790/2007					
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0028	000442/2003					
ALVINO APARECIDO FILHO	0301	001471/2007					
AMANDA GODA GIMENES	0268	001168/2007					
ANA MARIA ARENGHI	0200	000212/2007					
	0196	000157/2007					
ANA PAULA LIMA BRAGA	0276	001267/2007					
ANA PAULA PERUSSO DE LIMA	0443	002586/2007					
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR	0336	001749/2007					
	0348	001847/2007					
	0349	001848/2007					
	0422	002514/2007					
	0350	001849/2007					
ANDERSON DE AZEVEDO	0124	001074/2006					
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0102	000092/2006					
	0312	001553/2007					
	0112	000747/2006					
	0360	002046/2007					
	0495	002754/2007					
	0496	002755/2007					
	0373	002205/2007					
	0470	002687/2007					
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0383	002330/2007					
	0059	000295/2005					
	0387	002344/2007					
ANDRE LUIS GORLA	0179	002910/2006					
ANDRE LUIZ G. CUNHA	0370	002151/2007					
ANDREA CUNHA PONTES TSUJI	0274	001258/2007					
ANELISE CHAIBEN	0118	000933/2006					
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0068	000972/2005					
	0038	000103/2004					
	0168	002515/2006					
	0071	001183/2005					
	0198	000182/2007					
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0267	001166/2007					
ANTONIO CARLOS CANTONI	0456	002639/2007					
	0101	000032/2006					
	0083	001907/2005					
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0194	000136/2007					
ANTONIO CARLOS PESSI	0158	002050/2006					
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0280	001300/2007					
	0294	001406/2007					
ANTONIO IVAN OLIMPIO DA S	0034	002335/2003					
ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	0361	002063/2007					
	0037	000062/2004					
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0256	001059/2007					
ANTONIO ROBERTO ORSI	0473	002702/2007					
	0276	001267/2007					
ANTONIO T.FURTADO	0411	002452/2007					
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0256	001059/2007					
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0032	002105/2003					
	0010	001083/2000					
	0036	002592/2003					
	0128	001169/2006					
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0020	001320/2002					
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0157	002048/2006					
	0391	002358/2007					
	0238	000728/2007					
	0270	001193/2007					
	0420	002510/2007					
	0412	002455/2007					
	0222	000568/2007					
	0367	002137/2007					
	0513	002811/2007					
ARTHUR OLIVA FILHO	0037	000062/2004					
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0103	000115/2006					
CALISTO FRANCISQUINI	0389	002353/2007					
	0257	001060/2007					
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0130	001185/2006					
	0057	000116/2005					
CARLA REGINA PRADO FOGAÇA	0164	002204/2006					
	0359	002038/2007					
	0287	001355/2007					
	0357	002007/2007					
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0441	002574/2007					
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0258	001071/2007					
CARLOS JOSE FRAGOSO	0501	002763/2007					
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0174	002805/2006					
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0255	001058/2007					
	0189	000074/2007					
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0317	001579/2007					
CECILIA INACIO ALVES	0428	002530/2007					
CELINA K F MOLOGNI	0492	002750/2007					
	0429	002531/2007					
	0427	002528/2007					
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0214	000419/2007					
CELSON LUIZ TENARIO ARAEJO	0275	001265/2007					
CESAR NAKAGAWA TORQUATO	0303	001484/2007					
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0132	001191/2006					
CILENE BENASSI PEROZIM	0056	000060/2005					
CINARA CORREA ROCHA CALI	0088	002176/2005					
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0437	002562/2007					
	0052	002412/2004					
	0435	002551/2007					
	0432	002540/2007					
	0434	002550/2007					
	0488	002738/2007					
	0247	000892/2007					
	0230	000643/2007					
	0426	002525/2007					
	0431	002539/2007					
	0433	002548/2007					
	0436	002552/2007					
	0430	002535/2007					
	0212	000413/2005					
	0151	001808/2006					
	0053	002551/2004					
	0465	002676/2007					
	0296	001436/2007					
	0418	002508/2007					
	0038	000103/2004					
	0507	002775/2007					
	0134	001214/2006					
	0197	000177/2007					
	0466	002677/2007					
	0051	002214/2004					
	0404	002437/2007					
	0440	002573/2007					
	0172	002664/2006					
CLAUDIO RODRIGUES DE OLIV	0049	001868/2004					
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0150	001750/2006					
	0445	002590/2007					
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0410	002451/2007					
	0458	002645/2007					
	0299	001457/2007					
	0405	002438/2007					
	0231	000654/2007					
	0479	002717/2007					
DARLEY BARROS JUNIOR	0055	000058/2005					
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	0326	001691/2007					
DELSILVIO MUNIZ JUNIOR	0335	001748/2007					
DELY DIAS DAS NEVES	0091	002352/2005					
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0210	000380/2007					
DINARTE BITENCOURT	0482	002728/2007					
DINEI FAVERSANI	0081	001844/2005					
DORIVAL CARDOSO	0461	002663/2007					
DORIVAL PADUAN HERNENDES	0155	001889/2006					
EDGAR NOBORU EHARA	0219	000530/2007					
	0346	001832/2007					
	0315	001575/2007					
EDISON ROBERTO MASSEI	0061	000416/2005					
EDMEIRE AOKI SUGETA	0026	001976/2002					
	0279	001276/2007					
EDMILSON NOGIMA	0064	000553/2005					
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0083	001907/2005					
EDUARDO JOSE MARIA	0248	000897/2007					
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0020	001320/2002					
EDUARDO LUIZ BERMEJO	0447	002599/2007					
ELAINE C. GOMES CONDADO	0097	002450/2005					
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0240	000733/2007					
ELIANA ALVES DE MORAES	0001	000594/1996					
	0023	001563/2002					
	0015	000907/2002					
	0011	001357/2000					
	0093	002380/2005					
ELISANGELA MARCELI AREANO	0300	001465/2007					
	0363	002071/2007					
	0222	000568/2007					
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0129	001170/2006					
	0467	002678/2007					
ELIZABETH RAO	0145	001568/2006					

0315 001575/2007		0309 001533/2007	0278 001273/2007	outros x C.B. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-
0199 000206/2007	RAFAEL ROSSI RAMOS	0209 000378/2007	0019 001066/2002	
0220 000539/2007		0231 000654/2007	0263 001113/2007	
0152 001817/2006		0475 002705/2007	0381 002308/2007	20.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1320/2002-G.A.D. x O.D.- indefiro o pedido - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e ARAO MOREIRA SANTOS NETO-
0180 002915/2006	RAQUEL CABRERA BORGES	0200 000212/2007	0067 000702/2005	
0195 000139/2007		0251 000991/2007	0108 000369/2006	
0147 001719/2006		0252 000992/2007	0159 002053/2006	
MARIA ANTONIA GONÇALVES	RAQUEL CAROLINA PALEGARI	0328 001710/2007	0117 000899/2006	
0216 000487/2007		0483 002729/2007	0131 001190/2006	21.-ACIDENTE DE TRABALHO-1362/2002-M.V.S. x I.N.S.S.I.- calculo R\$ 9.965,40 - Adv. MALVER GERMANO DE PAULA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-
0414 002461/2007	RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0180 002915/2006	0203 000278/2007	
0293 001397/2007	RAQUEL MORENO	0316 001576/2007	0266 001145/2007	
0126 001084/2006	RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0143 001526/2006	0401 002424/2007	
0472 002696/2007	REGINALDO MONTICELLI	0390 002354/2007	0400 002421/2007	22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1452/2002-G.S.I. x M.K. - julgado extinto-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI e MAURO VIOTTO-
0265 001139/2007		0261 001081/2007	0450 002615/2007	
0260 001080/2007		0278 001273/2007	0042 000928/2004	
0301 001471/2007		0282 001344/2007	0178 002899/2006	
0175 002806/2006		0213 000415/2007	0053 002551/2004	23.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1563/2002-M.M.S. x C.S.M. - julgado extinto-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e ELIANA ALVES DE MORAES-
0515 002817/2007	REINALDO IGNACIO ALVES	0395 002373/2007	0027 001998/2002	
0254 001011/2007		0120 000979/2006	0202 000264/2007	
MARIA APARECIDA DA SILVA	RENATA DE SOUSA ARAUJO	0387 002344/2007	0377 002258/2007	
MARIA APARECIDA PIVETA CA	RENATA SILVA BRANDAO	0089 002235/2005	0018 000974/2002	
0069 001029/2005		0186 000026/2007	0284 001347/2007	24.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1612/2002-P.O.M. x R.L.M.-assinar o termo.-Adv. LEONARDO BOMEDIANO NOGUEIRA-
0063 000523/2005	RENATO LIMA BARBOSA	0343 001812/2007	0449 002613/2007	
0234 000682/2007		0342 001811/2007	0009 001791/1999	
0402 002429/2007	RINALDO CELIO BARIONI	0142 001504/2006	0416 002506/2007	25.-ACIDENTE DE TRABALHO-1726/2002-R.C.S. x I.N.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-
0016 000948/2002	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0271 001218/2007	0417 002507/2007	
0474 002703/2007		0366 002115/2007	0423 002519/2007	
0176 002830/2006		0007 000759/1998	0047 001816/2004	26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1976/2002-A.A.K. e outros x C.S.K.- homologado o acordo - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e EDMEIRE AOKI SUGETA-
0255 001058/2007		0241 000754/2007	0265 001139/2007	
0509 002778/2007		0354 001961/2007	0034 002335/2003	
0462 002670/2007		0396 002386/2007	0421 002512/2007	
0471 002688/2007		0050 001907/2004	0378 002280/2007	27.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1998/2002-M.S. x E.A.N. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-
MARIA ARLETE BERNARDI BIM		0217 000492/2007	0463 002671/2007	
0099 002618/2005		0446 002597/2007	0355 001965/2007	
0504 002769/2007	RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0123 001051/2006	0508 002776/2007	
0468 002681/2007	RITA DE CASSIA PIRES	0204 000296/2007	0049 001868/2004	28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-442/2003-B.A.D.V. e outros x P.D.V. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ALI-NE MARA LUSTOZA FEDATO-
0439 002568/2007	RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0031 001396/2003	0014 000866/2002	
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU		0119 000946/2006	0460 002657/2007	
MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO	RODRIGO DE ALMEIDA GASPAR	0408 002448/2007	0004 000339/1997	
MARIA DIRCE TRIANA	ROGERIO FERES GIL	0182 002962/2006	0327 001696/2007	29.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-525/2003-L.M. x R.M.S. e outros- eventual periodo de inadimplencia dever ser objeto de execucao - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-
MARIA FRANCISCA DE CAMPOS		0240 000733/2007	0043 001031/2004	
MARIA GABRIELA STAUT		0384 002335/2007		
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	ROGERIO RESINA MOLEZ	0006 000990/1997		
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	RONALDO DE FREITAS PEREIR	0171 002608/2006		1.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-594/1996-V.R. x J.B. - julgado extinto-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-
0039 000115/2004	ROSANE CORINA ODISIO DOS	0041 000747/2004		
0095 002423/2005	ROSANGELA LIE MIYA	0149 001737/2006		2.-ACIDENTE DE TRABALHO-1297/1996-S.V.S. x I.N.S.S. - ... INDEFIRO O PEDIDO DE FLS... ARQUIVE-SE - Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-
MARIA PAULA FUGANTI	RUI FRANCISCO GARMUS	0286 001353/2007		
MARIA SOLANGE VALENTINA D	SABINE DENISE GIESEN	0087 002142/2005		
MARIA TEREZINHA NAVARRO	SANDRA PAULA BERMEJO	0388 002351/2007		
	SANDRO BARIIONI DE MATOS	0382 002319/2007		
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	SANDRO PANISIO	0218 000516/2007		3.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-1334/1996-J.S.N. x I.N.S.S.I.-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-
0073 001263/2005		0221 000547/2007		
0310 001535/2007	SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0084 001926/2005		
0002 001297/1996	SEISHIN YOGI	0165 002258/2006		4.-ACIDENTE DE TRABALHO-339/1997-J.S.F. x I.N.S.S.I.- nao h erro a ser corrigido - Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, PEDRO DEJNEKA, NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e ELVIS GALLE-RA GARCIA-
MARIO CESAR DE OLIVEIRA N		0107 000347/2006		
MARIO ROCHA FILHO	SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0269 001179/2007		
MARISA S. KOBAYASHI		0297 001438/2007		
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	SERGIO DOMINGOS NOGUEIRA	0223 000569/2007		
	SERGIO EDUARDO CANELLA	0089 002235/2005		
		0186 000026/2007		5.-ACAO DE ALIMENTOS-507/1997-S.F.S. x A.J. - julgado extinto-Adv. TEREZINHA DEMARTINO-
	SERGIO LUIZ RODRIGUES DA	0064 000553/2005		
	SHEILA MARIA MENDES AZALI	0137 001328/2006		
MAURICIO CARNEIRO	SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0291 001391/2007		6.-ACAO DE ALIMENTOS-990/1997-L.A.D.S. x A.A.D.S. - julgado extinto-Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA-
MAURICIO JOSE MORATO DE T	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0344 001825/2007		
	SHIROKO NUMATA	0493 002751/2007		
	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0264 001125/2007		
	SILVIA DA GRAÇA YUNG	0122 001041/2006		7.-ACAO DE ALIMENTOS-759/1998-O.S.A. x H.S.A. - julgado extinto-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e MARCIA TESHIMA-
MAURO BERNARDO BARBOSA	SILVIA REGINA GAZDA	0332 001732/2007		
		0406 002442/2007		
	SILVIO T. OYAMA	0074 001364/2005		
		0075 001365/2005		8.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1061/1999-M.P.S.P. e outros x G.M.M. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-
MAURO MORO SERAFINI		0304 001491/2007		
MAURO VIOTTO	SIMONE ANDREATTI E SILVA	0338 001755/2007		
MELQUIADES ARCOVERDE CAVA		0199 000206/2007		
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR		0220 000539/2007		
MILTON MARCELO WEFFORT	SIMONY SALVADOR COSTA	0444 002587/2007		
MONICA CARVELLO MONTANS Z	SONIA APARECIDA YADOMI	0506 002774/2007		
	SORAIARAUJO PINHOLATO	0109 000570/2006		
	SUSANA TOMOE YUYAMA	0281 001340/2007		10.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1083/2000-J.M.S. x V.M.A.S. - julgado extinto-Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-
NADIA HOMMERSCHAG NORA		0105 000145/2006		
NATASHA JASHCHENKO DE CAR	SYLVIO RAMOS JUNIOR	0078 001524/2005		
NELSON LUIS RIBEIRO	TADEU ARIELSON STULZER	0077 001455/2005		
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	TAIS MARIA ZANONI	0385 002336/2007		
	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0498 002760/2007		
		0029 000525/2003		11.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1357/2000-P.V.B. e outros x W.B.S. - julgado extinto-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES e OTAVIO RUFINO GOMES-
NIVALDO GOTTI	TATIANA GONÇALVES ANDRE	0323 001655/2007		
NOHAD ABDALLAH	TATIANE DOS SANTOS ANDRAD	0229 000633/2007		
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0341 001790/2007		
OLGA ROCHA BOTEGA		0116 000840/2006		
ORLANDO GOMES		0345 001829/2007		
ORLANDO RIBEIRO		0295 001427/2007		
OTAVIO RUFINO GOMES		0469 002685/2007		12.-DIVORCIO-1347/2001-G.H.S. x J.V. -Diga a parte requerente-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS-
		0005 000507/1997		
PAUL JURGEN KELTER	TEREZINHA DEMARTINO	0232 000669/2007		
	VALDECI ELEUTERIO	0257 001060/2007		
PAULA MARIA DUARTE		0164 002204/2006		
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	VALDECIR ELEUTERIO	0167 002359/2006		
PAULO ALCEU DALLE LASTE		0115 000829/2006		
PAULO CESAR GUIJARRA	VALENTIM ZAZYCKI	0397 002387/2007		15.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-907/2002-L.W.F. e outros x M.C.C.S. - julgado extinto-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-
	VANESSA BARRUECO DALE VED	0086 002067/2005		
	VANIA DE ARRUDA MENDONÇA	0003 001334/1996		
PAULO CESAR TIENI	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0082 001895/2005		16.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-948/2002-L.A.P. x K.D.S.P. e outros- homologado o acordo - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MARIO ROCHA FILHO-
		0369 002146/2007		
PAULO HENRIQUE PINOTTI		0452 002629/2007		
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	VERA LUCIA AP. ANTONIASSI	0156 001967/2006		
PAULO ROBERTO BONAFINI	VILSON DONIZETI GALVAO	0372 002176/2007		
PAULO ROBERTO SANCHES	VILSON MACHADO DOS SANTOS	0073 001263/2005		
PEDRO DEJNEKA	VITERLEI ANTONIO VICTOR	0292 001396/2007		
PEDRO DIAS MAGALHAES	VIVIANE POMINI	0239 000729/2007		17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-962/2002-J.V.A.S. e outros x V.B.F. - julgado extinto-Adv. MANOEL RUIZ e ADILSON VENDRAME-
PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0161 002095/2006		
		0090 002273/2005		
PRISCILA DO NASCIMENTO SE		0314 001571/2007		18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-974/2002-I.S.S. e outros x J.V.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-
RACHEL BOECHAT LUPPI		0125 001078/2006		
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA				19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1066/2002-W.D.O.B. e

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1408/2004-M.M. e outros x I.M.- ... julgo parcialmente procedente fixando pensão em R\$ 300.00 mensais - Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

47.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1816/2004-K.B.T. e outros x E.R.A.- coleta de material p/ exame dia 03/01/2008 as 09:00 horas a rua Pref. Hugo Cabral, 180 devendo as partes comparecerem - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARCOS CEZAR KAIMEN-

48.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1846/2004-E.C.G. e outros x J.F.Z. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

49.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-1868/2004-M.C.S. x J.A.S. -julgado extinto-Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e WALDIR DA SILVA MACHADO-

50.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1907/2004-R.S.L.C. e outros x M.S.L.C. -julgado extinto-Adv. RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE e MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-2214/2004-J.V.T. e outros x V.A.T. -julgado extinto-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

52.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2412/2004-A.M.S. e outros x J.O.S. -julgado extinto-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

53.-DIVORCIO-2551/2004-L.D.C.S.K. x J.M.K.- ... julgo parcialmente procedente mantendo os alimentos em R\$ 200.00 mensais - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

54.-ACAO DE ALIMENTOS-12/2005-O.R.A. e outros x R.C.R.A. -julgado extinto-Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

55.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-58/2005-P.R.D.R. x S.T. -julgado extinto-Adv. DARLEY BARROS JUNIOR-

56.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-60/2005-R.H.D.R. x S.A.D.R.- ... julgo procedente declarando a separação - reconhecer os direitos da autora sobre o imóvel da gleba Glazer na proporção de 50% bem como na mesma proporção o imóvel de Figueira - o terreno rural de Figueira - e por último dos veículos - fixado alimentos a autora em R\$ 380.00 mensais - Adv. CILENE BENASSI PEROZIM e JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

57.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-116/2005-M.E.N.G. e outros x P.C.G. -julgado extinto-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

58.-DIVORCIO-173/2005-C.C.S. x C.V.S. -julgado extinto-Adv. JOSE LUIZ BRANDAO FILHO-

59.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-295/2005-K.K.K. e outros x J.H.K.- homologado o acordo- Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES e ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-371/2005-J.G.T.P.C. e outros x M.P.C. -julgado extinto-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

61.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-416/2005-R.C.H. x R.P.P.- ... julgo procedente em parte declarando reconhecida e dissolvida a uniao - reconhecer e deferir a partilha em meação dos rendimentos da Fazenda Calabria - condenar o requerido a alimentos de R\$ 400.00 mensais - Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN e EDISON ROBERTO MASSEI-

62.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-497/2005-V.A.G. x J.L.C.J. -julgado extinto-

63.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-523/2005-G.B.A. e outros x C.K.B. -julgado extinto-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

64.-ACIDENTE DE TRABALHO-553/2005-Z.O.S. x I.N.S.S.I.- ... JULGO IMPROCEDENTE... - Adv. EDMILSON NOGIMA e SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA-

65.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-613/2005-R.S. e outros x J.A.F. -julgado extinto-Adv. GARIBALDI M. DELIBERADOR-

66.-ACIDENTE DE TRABALHO-618/2005-C.R.G. x I.N.S.S.I.- ... julgo improcedente - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e NELSON LUIS RIBEIRO-

67.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-702/2005-F.H.D. e outros x Z.B.C.- ... julgo parcialmente procedente declarando a paternidade fixando pensão em R\$ 150.00 mensais - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

68.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-972/2005-T.M.C. e outros x R.P.C. -julgado extinto-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

69.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1029/2005-L.M.M.L. e outros x M.L.L. -julgado extinto-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

70.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1096/2005-L.D.S.T. x G.T.-ciência da baixa dos autos - Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e MARCELO GAYA DE OLIVEIRA-

71.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1183/2005-L.E.S.P. e outros x J.M.P.- ciência da baixa dos autos - Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI e JOAO ALVES DOS SANTOS-

72.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1255/2005-A.R. x L.A.F. -Diga a parte requerente-Adv. ADRIANA ROSSINI-

73.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1263/2005-M.C.F.S. x M.H.F.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA e VILSON MACHADO DOS SANTOS-

74.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1364/2005-W.V.S.L. e outros x F.B.L. -julgado extinto-Adv. SILVIO T. OYAMA e MAURICIO CARNEIRO-

75.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1365/2005-W.V.S.L. e outros x F.A.B.L. -julgado extinto-Adv. SILVIO T. OYAMA e MARCOS CEZAR KAIMEN-

76.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1438/2005-E.K.Y. x A.I.B. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA DIRCE TRIANA-

77.-ACAO DE ALIMENTOS-1455/2005-R.C.P.B. e outros x A.L.C.- para o ato postergado designo o dia 11/02/2008 as 08:45 horas - Adv. TADEU ARILSON STULZER-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1524/2005-L.L.C.F. x I.C.C.L.F. e outros- ... julgo improcedente... - Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e SYLVIO RAMOS JUNIOR-

79.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1530/2005-J.R.D. e outros x V.R.C. -julgado extinto-

80.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1625/2005-T.S.R. e outros x S.L.R.- declaro onde se lê 1/3 dos rendimentos leia-se 1/3 do s.m. mensalmente - Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

81.-ACAO DE ALIMENTOS-1844/2005-L.O.F. e outros x A.M.O.- ... julgo parcialmente procedente fixando pensão em R\$ 60.00 mensais - Adv. JOSE ROBERTO REALE e DINEI FAVERSANI-

82.-ACAO DE ALIMENTOS-1895/2005-P.F.M.R. e outros x P.R.R.- para o ato postergado dia 18/04/2008 as 15:00 horas - Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

83.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1907/2005-R.G.S. e outros x S.A.S. -julgado extinto-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

84.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1926/2005-M.V.R.S. e outros x V.D.- indefiro o pedido - Adv. SEISHIN YOGI-

85.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2063/2005-A.H.J.A. x E.A. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

86.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2067/2005-L.H.B.A. e outros x A.B.A. -julgado extinto-Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES e EVANDRO DEMETRIO-

87.-DIVORCIO-2142/2005-E.F. x A.B.S.F.- ... julgo procedente em parte decretando o divórcio - reconhecer os direitos das partes em 50% para cada um sobre o veículo e imóvel - e julgar improcedentes os alimentos - Adv. SANDRA PAULA BERMEJO e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

88.-ACIDENTE DE TRABALHO-2176/2005-F.P.L. x I.N.S.S.I.- audiência de instr. e julg.p/ 11/04/2008 as 13:30 horas - Adv. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE e CINARA CORREA ROCHA CALJIURI-

89.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2235/2005-J.A.M. e outros x A.L.F.M.- homologado o acordo - Adv. RENATA SILVA BRANDAO e SERGIO EDUARDO CANELLA-

90.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2273/2005-G.H.G. e outros x R.S.G.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

91.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2352/2005-T.H.C. e outros x A.C. -julgado extinto-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

92.-ACAO INVEST.PATERN.C/C ALIMET-2354/2005-J.R.S. e outros x C.F.J. -julgado extinto-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

93.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2380/2005-I.A. x A.P.O.A. -Diga a parte requerente-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

94.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2420/2005-B.L.S. x V.H.C.S. e outros -forneça cópias -Adv. FERNANDO CHAGAS e ENIVALDO TADEU CUNHA-

95.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2423/2005-J.M.L. e outros x J.L. -julgado extinto-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

96.-DIVORCIO-2430/2005-C.C.A. x T.M.F.A.- homologado o acordo - Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

97.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2450/2005-F.C.P. e outros x T.C.P.- declaro a revelia - audiência de instr. e julg. p/ 16/10/2008 as 08:45 horas - Adv. ELAINE C. GOMES CONDADO-

98.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2565/2005-R.D.D.S. x V.C.D.S.- homologado o acordo - Adv. JOAO FRANCISCO GONÇALVES e JOAO MARCELO RIBEIRO-

99.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2618/2005-J.P.S.K. x E.F.K.- declaro o divórcio - Adv. JULIARA APARECIDA GONÇALVES e MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

100.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-31/2006-D.A.B. x N.J.T.- homologado o acordo - Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES e KATIA CRISTINA MIRANDA-

101.-ACAO DE ALIMENTOS-32/2006-L.A. x A.M.S.- ... julgo improcedente o pedido inicial autos 2208/2005 e no mesmo sentido o pedido reconvençional e em consequencia julgo extinto o referido processo - ...julgo improcedente o pedido de alimetnos autos nº 32/2006 - ... julgo improcedente o pedido de Cautelar autos nº 1852/2005... - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, JULIARA APARECIDA GONCALVES e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

102.-ACIDENTE DE TRABALHO-92/2006-D.J.S. x I.N.S.S.I.- audiência de instr. e julg. p/ 02/10/2008 as 15:30 horas - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e EVANDRO NAKAD CALJIURI-

103.-MODIFICACAO DE GUARDA-115/2006-E.A.B.S. x S.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

104.-ORDINARIA-140/2006-J.W.B. x V.L.C. -forneça cópias -Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

105.-INVESTIGACAO DE MATERNIDADE-145/2006-R.C.E. x E.D.A.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

106.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-201/2006-M.A.R.F. x R.O.F. e outros- ... julgo procedente fixando pensão em R\$ 380.00 mensais - Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

107.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-347/2006-V.S. e outros x J.S. -Diga a parte requerente-Adv. SEISHIN YOGI-

108.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-369/2006-A.B. e outros x W.B. e outros -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

109.-ACAO DE ALIMENTOS-570/2006-A.S.B. e outros x G.T.B.- para o ato postergado designo dia 12/05/2008 as 13:30 horas - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

110.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-721/2006-D.S.O. x J.O.O. -julgado extinto-Adv. LUIS FERNANDO HASEGAWA e FRANCESCO AMORESE-

111.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-726/2006-J.R.S. e outros x E.S.S. -julgado extinto-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

112.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-747/2006-W.T.C. e outros x R.T.B. -julgado extinto-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

113.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-760/2006-D.P. x E.M.R.J. -Diga a parte requerente-Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

114.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-773/2006-I.M.S. e outros x D.A.S.- homologado o acordo - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

115.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-829/2006-M.D.C. x P.P.- ... julgo procedente em parte declarando reconhecida a uniao, deferir a partilha do imóvel do Jd. Planalto, do veículo Gol, do imóvel co Onj. Violin e ainda do imóvel do Ana Rosa - fixo alimentos em 20% dos rend. liq. do requerido - Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-840/2006-P.P.P. e outros x P.G.P. -Diga a parte requerente-Adv. TATIANE DOS SANTOS ANDRADE-

117.-ACAO DE ALIMENTOS-899/2006-L.C.T. e outros x D.T.F. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

118.-ACAO DE ALIMENTOS-933/2006-L.G.S.J. e outros x R.J.R. -julgado extinto-Adv. ANELISE CHAIBEN e GUSTAVO LESSA NETO-

119.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-946/2006-G.A. e outros x M.A.A.A.- calculo R\$ 2.3488.47 - Adv. ERINTON CRISTIANO DALMASO e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

120.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-979/2006-A.M.D.S. x D.M.D.S.- ... julgo procedente exonerando - Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

121.-ACAO DE ALIMENTOS-983/2006-R.B.C. e outros x V.P.C. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

122.-ACAO DE ALIMENTOS-1041/2006-A.J.O. e outros x G.J.O.- homologado o acordo - Adv. MAURICIO JOSE MORA TOLEDO e SILVIA DA GRAÇA YUNG-

123.-ACAO DE ALIMENTOS-1051/2006-G.O.M. e outros x M.P.M.- ... julgo procedente fixando pensão em 30% dos rendimentos nao inferior a R\$ 200.00 mensais - Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO-

124.-ACAO DE ALIMENTOS-1074/2006-A.K.O.S. e outros x P.S.S.- audiência de instr. e julg. p/ 15/10/2008 as 13:30 horas - Adv. MARCIA TESHIMA e ANDERSON DE AZEVEDO-

125.-ACAO DE ALIMENTOS-1078/2006-M.A.G. e outros x N.G.- ... julgo procedente fixando alimentos em R\$ 150.00 mensais - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

126.-ACAO DE ALIMENTOS-1084/2006-E.R.F.M. e outros x R.M.- julgo parcialmente procedente fixando pensão em R\$ 120.00... - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e MARIA ANTONIA GONÇALVES-

127.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1135/2006-M.E.P. e outros x J.P.D.S.- HOMOLOGADO O ACORDO - Adv. JACIRA ROSA TONELLO e MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

128.-ACIDENTE DE TRABALHO-1169/2006-W.C. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

129.-ACIDENTE DE TRABALHO-1170/2006-A.J.D.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO-

130.-ACAO DE ALIMENTOS-1185/2006-P.K.D.B. e outros x B.M.B.- homologado o acordo - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

131.-ACAO DE ALIMENTOS-1190/2006-P.E.O.C. e outros x L.D.S.C. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

132.-ACAO DE ALIMENTOS-1191/2006-O.M. x T.L.S.M. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

133.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1208/2006-O.R.C.M.C. e outros x O.A.C. -julgado extinto-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

134.-ACAO DE ALIMENTOS-1214/2006-S.A.L.P. e outros x R.P.L.S.- ... julgo parcialmente procedente fixando pensão em 25% dos rend. liq. nao inferior a R\$ 180.00 mensais - Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR e CLAUDIA MARIA TAGATA-

135.-ACAO DE ALIMENTOS-1243/2006-G.C.K. e outros x L.D.S.K.- audiência de conciliação p/ 09/05/2008 as 15:00 horas - Adv. FRANCISMARA TUMIATE-

136.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1310/2006-C.C.B. x I.Y.B. e outros- nao existe prova da verossimilhança... - Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

137.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1328/2006-V.A.F.D.S. x A.L.D.S.- nomeio curadora a Dri Sheila - d-se-lhe vista dos autos - Adv. JULIANO TOMANAGA, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO-

138.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1337/2006-G.S.F. e outros x R.G.F.- homologado o acordo - Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO e MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN-

139.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1376/2006-S.S. x I.P. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

140.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1483/2006-V.G.M. e outros x F.A.R.F. -Diga a parte requerente-Adv. ELSON CARDOSO BITENCOURT-

141.-CAUTELAR-1494/2006-A.O.S. x A.A.S. -julgado extinto-Adv. ORLANDO GOMES e MARCIO DOMINGOS ALVES-

142.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1504/2006-C.A.A.R.H. e outros x F.A.R.H.- homologado o acordo - Adv. RINALDO CELIO BARIONI e LUIS CLAUDIO VAREJAO DE FREITAS-

143.-TRANSFERENCIA DE GUARDA-1526/2006-I.M.S. x S.L.S. -julgado extinto-Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

144.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1538/2006-T.F.C. e outros x A.L.C. -Diga a parte requerente-Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

145.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1568/2006-J.L.C. e outros x A.C.C. -Diga a parte requerente-Adv. ELIZABETH RAO-

146.-DIVORCIO-1680/2006-J.B.L.F. x A.A.F.- julgo procedente - decreto o divórcio sem bens - defiro a guarda p/ requerente - Adv. MARCIA TESHIMA-

147.-ACIDENTE DE TRABALHO-1719/2006-J.M.D.S. x I.N.S.S.I.- audiência de instr. e julg. p/ 22/10/2008 as 15:30 horas - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

148.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1729/2006-T.F.O. e outros x J.C.G.V. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

149.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1737/2006-J.C.S. x A.G.S. e outros- indefiro a antecipação de tutela - Adv. RUI FRANCISCO GARMUS e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

150.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1750/2006-D.D.S.C. x M.C.C. e outros- indique seu endereço atualizado - Adv. CLEISIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

151.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1808/2006-V.G.C. e outros x R.A.E. -julgado extinto-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

152.-ACIDENTE DE TRABALHO-1817/2006-C.R.S. x I.N.S.S.I.- audiência de instr. e julg. p/ 22/10/2008 as 08:45 horas - Adv. FRANCESCO AMORESE e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

153.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1831/2006-G.D.S. x L.A.F.D.S.- rejeito a preliminar - audi"ncia de instr. e julg. p/ 29/10/2008 as 10:00 horas - Adv. MARCIA TESHIMA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

154.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1837/2006-A.B. x M.H.S.B.- declaro o divorcio - Adv. PAULA MARIA DUARTE-

155.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1889/2006-M.F.T.M. e outros x A.L.O.D.- fixo alimentos em R\$ 350,00 mensais - audi"ncia de conciliação p/ 08/04/2008 as 15:00 horas - Adv. DORIVAL PADUAN HERNENDES e GUILHERME REGIO PEGORARO-

156.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1967/2006-J.A.S. x D.C.S.- ..., julgo procedente exonerando - Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ e JOSE ROBERTO REALE-

157.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2048/2006-L.R.P.D. e outros x A.P.D. -julgado extinto-Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA e ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

158.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-2050/2006-E.A.F.S. x J.B.D. e outros- rejeito a impugnado - Adv. ERINTON CRISTIANO DALMASO e ANTONIO CARLOS PESSI-

159.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2053/2006-A.F.M.N. x A.C.S.T.M. -julgado extinto-Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

160.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2090/2006-C.F.S. e outros x F.D.C.S.L.- fixo alimentos em R\$ 200,00 mensais - Adv. JERUSA GARCIA-

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2095/2006-I.K.P.R. e outros x N.A.R. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e ADEMIR SIMOES-

162.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2098/2006-B.F.A.M. e outros x V.J.S. e outros -julgado extinto-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

163.-ACAO DE ALIMENTOS-2148/2006-D.O.Q. e outros x A.N.Q. e outros- ...,suspendo o encargo alimentar - Adv. MARCELO LARANJO QUADROS e JOAO BASSO-

164.-ACAO DE ALIMENTOS-2204/2006-N.G.O.N. e outros x N.P.N.- nomeio curadora a Dri Carla - d"-se-lhe vista dos autos - Adv. VALDECIR ELEUTERIO e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

165.-ACAO DE ALIMENTOS-2258/2006-J.Z.J. e outros x H.C.J.- para o ato postergado designo o dia 16/05/2008 as 14:00 horas - Adv. SEISHIN YOGI-

166.-DIVORCIO-2279/2006-R.N.T. x F.R.N.T.- alimentos em 30% dos rend. liq. do requerido - audi"ncia de conciliação p/ 28/04/2008 as 09:15 horas - Adv. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-

167.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2359/2006-R.P. x J.N.S.- Diga a parte requerente-Adv. VALDECIR ELEUTERIO-

168.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2515/2006-L.E.S.P. e outros x J.M.P.- Diga a parte requerente-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

169.-ANULACAO DE CASAMENTO-2516/2006-G.M.P.P. x H.D.R.P.- audi"ncia de instr. e julg. p/ 08/10/2008 as 08:45 horas - Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e PAULO CESAR TIENI-

170.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2555/2006-G.A.D. x J.S.D.- julgo procedente... - Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

171.-ACAO DE ALIMENTOS-2608/2006-P.G.S.B.S. e outros x W.J.B.S.- para o ato postergado designo o dia 14/04/2008 as 15:30 horas - Adv. MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS e ROSANE CORINA ODISIO DOS ANTOS-

172.-DIVORCIO-2664/2006-C.A.F. x E.J.R.S.- decreto o divorcio - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

173.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2787/2006-M.J.F. e outros x P.M.F.- ao executado - Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

174.-DIVORCIO-2805/2006-C.G.C. x M.L.C.- decreto o divorcio - Adv. ABEL FERREIRA e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

175.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2806/2006-R.P.N. x C.M.S.- audi"ncia de conciliação p/ 18/04/2008 as 13:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ABEL FERREIRA, FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e MARIA ANTONIA GONÇALVES-

176.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2830/2006-I.F.P. x J.F.P.- declaro a revelia - audi"ncia de instr. e julg.p/ 15/10/2008 as 15:30 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

177.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2874/2006-A.R.S. x F.R.S. e outros - audi"ncia de conciliação p/ 28/03/2008 as 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCIA TESHIMA e LUCIANO MENEZES MOLINA-

178.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2899/2006-M.P.S. x J.B.B. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

179.-DIVORCIO-2910/2006-H.S.N.D. x M.D.- decreto o divorcio - Adv. ANDRE LUIS GORLA-

180.-RETAB.AUXILIO DOENÇA ACIDENTA-2915/2006-V.O. x I.N.S.S.I.- audi"ncia de instr. e julg. p/ 29/10/2008 as 14:30 horas - Adv. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

181.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2930/2006-D.D.D. e outros x R.B.L. -julgado extinto-Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

182.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2962/2006-C.M.V. e outros x J.V. -julgado extinto-Adv. ROGERIO FERES GIL-

183.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-2978/2006-R.S.S.S. x E.F.S. -julgado extinto-Adv. MANOEL FERREIRA CAPELIN-

184.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-7/2007-Q.E.D. x C.R.M.- Diga a parte requerente-Adv. MARISSA COSTA DE QUEIROZ-

185.-DECLARATORIA-21/2007-H.V.A.A. e outros x M.C.B. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-

186.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-26/2007-J.A.M. e outros x A.L.F.M.- homologado o acordo - Adv. RENATA SILVA BRANDAO e SERGIO EDUARDO CANELLA-

187.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-45/2007-M.F.G. e outros x S.G. -julgado extinto-Adv. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS e OTAVIO RUFINO GOMES-

188.-PARTILHA JUDICIAL-53/2007-M.L.O.L. x R.L.- nao conheço dos embargos - Adv. GUSTAVO MUNHOZ e IRINEU LABIGALINI-

189.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-74/2007-L.M.O.M. x N.C.J.- ao requerido - Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

190.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-104/2007-C.R.M. x Q.E.D.- incabível o requerido as fls... - Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e MARISSA COSTA DE QUEIROZ-

191.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-116/2007-M.L.P.M. x R.M.- Diga a parte requerente-Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

192.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-119/2007-B.S.P. e outros x A.L.P.- Diga a parte requerente-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

193.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-125/2007-A.P.D. x A.I.- Diga a parte requerente-Adv. IVAN A. PEGORARO-

194.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-136/2007-A.L.M.C. e outros x N.C.J.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

195.-ACIDENTE DE TRABALHO-139/2007-M.D.G.S. x I.N.S.S.I.- audi"ncia de instr. e julg. p/ 29/10/2008 as 13:30 horas - Adv. PAUL JURGEN KELTER e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

196.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-157/2007-C.G.R.M. x J.W.G.- rejeito a preliminar - audi"ncia de instr. e julg. p/ 29/10/2008 as 08:45 HORAS - Adv. ANA MARIA ARENGHI e JANAINA SACHETIM ALMEIDA-

197.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORCO.-177/2007-E.I.K. x L.M.L.I.- ...,declaro o divorcio - Adv. PAULO CESAR GUIJARRA e CLAUDIA MARIA TAGATA-

198.-DIVORCIO-182/2007-L.M.R.H. x G.L.H.- ...,rejeito a preliminar - audi"ncia de instr. e julg. p/ 16/10/2008 as 15:30 horas - Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

199.-ACIDENTE DE TRABALHO-206/2007-O.M. x I.N.S.S.I.- HONORÁRIOS DO PERITO 02 S.M. - EFETUE O DEPOSITO - Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

200.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-212/2007-L.C.C. e outros x C.O.- digam as partes sobre o laudo pericial.-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES e ANA MARIA ARENGHI-

201.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-215/2007-R.F.A. x L.V.D.S.- julgado extinto-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e MARCIO LUCIO DE SOUZA-

202.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-264/2007-N.C.O. x B.S.C.O. e outros- suspendo a audi"ncia - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

203.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-278/2007-G.A.S.S. e outros x M.A.S.- julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

204.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-296/2007-I.Y.N.S. e outros x S.L.S.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. RITA DE CASSIA PIRES-

205.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-308/2007-L.G.S.G. e outros x O.D.G.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. NADIA HÖMMERSCHAG NORA-

206.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-337/2007-A.S. e outros x M.W.S.- audi"ncia de conciliação p/ 07/04/2008 as 16:00

horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir- a impugnação a assistencia deve ser deduzida em autos apartados - Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e GILBERTO JACHSTET-

207.-DIVORCIO-339/2007-A.Y.S. x Y.S.- Diga a parte requerente-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO-

208.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-351/2007-R.A.C.C. x S.G.C.- julgado extinto-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

209.-DIVORCIO-378/2007-M.A.S. x C.S.- Diga a parte requerente-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

210.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-380/2007-F.F.R. e outros x C.M.R.- homologado o acordo - Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO e ILARIO RETKVA-

211.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-400/2007-R.G.D.A. e outros x M.L.D.A.- Diga a parte requerente-Adv. JERUSA FABIANA GARCIA-

212.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-413/2007-M.M.K. x W.P.N.- nomeio curadora a Dri Claudia - d"-se-lhe vista dos autos - Adv. FERNANDA FUJISAO KATO e CLAUDIA MARIA TAGATA-

213.-ACAO DE ALIMENTOS-415/2007-E.L.A. e outros x V.A.- ci"ncia dos docs. juntados - Adv. REGINALDO MONTICELLI-

214.-DIVORCIO-419/2007-A.F.D.S. x S.F.S.S.- Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

215.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-481/2007-H.M.S. e outros x J.C.S.- julgado extinto-Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

216.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-487/2007-M.M.R. x A.S.R.- fixo alimentos em R\$ 200,00 mensais - audi"ncia de instr. e julg. p/ 31/01/2008 as 15:30 horas - a prova direcionada p/ resolver a controversia quanto ao montante e aos valores devidos obedecendo da proporcionalidade - rol de testemunhas com antecedencia de 20 dias - Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

217.-DIVORCIO-492/2007-E.M.M. x C.M.- decreto o divorcio - Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

218.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-516/2007-R.A.D.N. e outros x R.S.S.- calculo R\$ 12.343,97 - Adv. SANDRO PANISIO-

219.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-530/2007-P.R. x E.C.O.V.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. EDGAR NOBORU EHARA-

220.-RETAB.AUXILIO DOENÇA ACIDENTA-539/2007-J.V.D.S. x I.N.S.S.I.- ..., julgo procedente restabelecendo o beneficio desde dezembro/2004... - Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

221.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-547/2007-F.G. x A.L.G.F.- Diga a parte requerente-Adv. GUSTAVO ZIMATH e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

222.-DIVORCIO-568/2007-S.R.G. x N.V.G.- decreto o divorcio - Adv. ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA e ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

223.-ACAO DE ALIMENTOS-569/2007-C.M.C.M. e outros x J.C.M.- alimentos em R\$ 200,00 mensais - audi"ncia de conciliação p/ 06/05/2008 as 16:00 horas - Adv. SERGIO DOMINGOS NOGUEIRA-

224.-ACAO DE ALIMENTOS-571/2007-N.F.F.S. e outros x A.A.F.S.- homologado o acordo - Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-

225.-ACAO DE ALIMENTOS-601/2007-B.M.D. e outros x V.L.D.- Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

226.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-605/2007-R.A.F. x C.H.D.V.- audi"ncia p/ 06/05/2008 as 10:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. EVERSON ANDRE XAVIER e KLEBER FRANCO DE LIMA-

227.-ACAO DE ALIMENTOS-614/2007-J.C.O. x C.C.O. e outros -julgado extinto-Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

228.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-632/2007-N.P.J. x F.H.P. e outros- rejeito a impugnação - Adv. AFONSO BORGES-

229.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-633/2007-L.A.P. x F.A.L.P. e outros - audi"ncia de conciliação p/ 16/05/2008 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

230.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-643/2007-T.O. e outros x J.R.O.- julgado extinto-Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

231.-DIVORCIO-654/2007-R.S.C. x R.O.C.- decreto o divorcio - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e RAFAEL ROSSI RAMOS-

232.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-669/2007-M.E.O.

e outros x V.P.S.- Diga a parte requerente-Adv. VALDECIR ELEUTERIO-

233.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-670/2007-G.C.D.S. e outros x P.C.D.S.- audi"ncia de conciliação p/ 11/04/2008 as 14:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JACKSON LUIS VICENTE e PAULO ROGERIO SANCHES-

234.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-682/2007-D.P.P. e outros x P.P.- julgado extinto-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

235.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-692/2007-V.A.B.M. e outros x R.M.- Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

236.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-709/2007-D.R.J.A. x A.P.A.- Diga a parte requerente-Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

237.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-711/2007-G.F.C.R. e outros x M.C.R.- Diga a parte requerente-Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-

238.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-728/2007-C.F.S.G. x N.C.G. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

239.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-729/2007-T.J.S. e outros x R.M.S.- homologado o acordo - Adv. VIVIANE POMINI-

240.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-733/2007-B.E.M.C. e outros x J.A.P.S.C.J. e outros -julgado extinto-Adv. ROGERIO FERES GIL e ELAINE CRISTINA ANDREOTTI-

241.-DIVORCIO-754/2007-M.S.S.G. x J.G.- julgado extinto-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

242.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-801/2007-L.M.C. x E.V.M. e outros- ..., julgo procedente exonerando... - Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE-

243.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-839/2007-M.F. x W.D.R.C.- julgado extinto-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e LUIZ ROSA COELHO-

244.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-844/2007-A.R.B. x L.R.K.- declaro a revelia - audi"ncia de instr. e julg. p/ 15/10/2008 as 14:30 horas - Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

245.-ACAO DE ALIMENTOS-857/2007-H.M.O. e outros x J.F.O.- ainda nao se verifica a hipotese de citação por edital - audi"ncia p/ 14/04/2008 as 15:00 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

246.-DIVORCIO-862/2007-L.C.S. x M.J.S.- decreto o divorcio - Adv. JACKSON LUIS VICENTE e LUCIANO MENEZES MOLINA-

247.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-892/2007-M.P.A. x E.A.D. e outros- ..., julgo procedente reconhecendo a uniao por aproximadamente 20 anos - Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN e MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA-

248.-DIVORCIO-897/2007-P.V.A. x R.C.C.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. EDUARDO JOSE MARIA e MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

249.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-917/2007-J.E.F. x R.A.S.F. e outros -Diga a parte requerente-Adv. FRANCISCO CARLOS MELATTI-

250.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-971/2007-F.S. x M.A.B.- audi"ncia de conciliação p/ 18/04/2008 as 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JOSE AMERICO FAUSTINO DE CARVALHO e JULIANA VIEIRA CSISZER-

251.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-991/2007-J.S.S.G. e outros x A.A.G.- julgado extinto-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

252.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-992/2007-J.S.S.G. e outros x A.A.G.- julgado extinto-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

253.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1001/2007-A.A.O.N. x G.B.P.O. e outros- audi"ncia do art. 331 do CPC p/ 15/04/2008 as 16:00 horas - Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA e FERNANDA CAROLINA ADAM-

254.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1011/2007-C.S.Y. x V.L.F.- julgado extinto-Adv. RACHEL BOECHAT LUPPI e MARIA APARECIDA DA SILVA YANO-

255.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1058/2007-E.J.B. x M.E.S.- audi"ncia de conciliação p/ 11/04/2008 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

256.-DECLARATORIA DE PATERNIDADE-1059/2007-P.K.F. e outros x C.A.O.- audi"ncia de conciliação p/ 09/05/2008 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ANTONIO PEDRO MARQUEZI e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

257.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1060/2007-J.B.S. e outros x J.B.S.- Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CALISTO FRANCISQUINI e VALDECIR ELEUTERIO-

258.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1071/2007-C.P.R.J. e outros x C.P.R. -julgado extinto-Adv. CARLOS JOSE FRA-GOSO-

259.-DIVORCIO-1072/2007-M.J.B.P. x J.R.P.- ...decreto do divórcio - Adv. MARIA FRANCISCA DE CAMPOS LOPES e JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA-

260.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1080/2007-A.C.B.O. x E.O. - audiência de conciliação p/ 11/04/2008 as 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES, GIANE LOPES TSURUTA e PAULO ALCEU DALLE LASTE-

261.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1081/2007-G.M.A. e outros x A.R.A. e outros -Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

262.-DIVORCIO-1095/2007-M.T.J.A. x B.P.A.- regularize as declarações - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e PAULO CESAR TIENI-

263.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1113/2007-K.A.N. e outros x V.N. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

264.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1125/2007-J.R.A. x M.H.P.A. - audiência de conciliação p/ 13/05/2008 as 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

265.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1139/2007-M.S. x L.A.S. e outros - audiência p/ 12/05/2008 as 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

266.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1145/2007-R.A.M. e outros x P.B.M.- ...rejeito a impugnação - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e JULIANA RAMOS FERNANDES-

267.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1166/2007-A.G. x M.M.S.G. -julgado extinto-Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

268.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1168/2007-L.F.C.M. e outros x J.B.M.-Diga a parte requerente-Adv. AMANDA GODA GIMENES-

269.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1179/2007-M.L.S. x P.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI-

270.-ACAO DE ALIMENTOS-1193/2007-A.E.M.S. e outros x A.J.R.S.- para o ato postergado designo dia 09/05/2008 as 15:30 horas - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

271.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1218/2007-M.E.L.P. e outros x G.B.P. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

272.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1239/2007-L.G.C.F. e outros x E.Q.F. - audiência p/ 18/04/2008 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

273.-ACAO DE ALIMENTOS-1252/2007-P.G.S.G. e outros x J.G. - para o ato postergado designo o dia 12/05/2008 as 16:00 horas - Adv. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA-

274.-DIVORCIO-1258/2007-A.C.F. x S.V.F. - audiência de conciliação p/ 13/05/2008 as 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ANDREA CUNHA PONTES TSUJIOKA e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

275.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1265/2007-J.L.O. e outros x J.C.O. -julgado extinto-Adv. CELSO LUIZ TENÁRIO ARAÚJO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

276.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1267/2007-E.L.S.C. x V.C.S.C.S. e outros - audiência de conciliação p/ 06/05/2008 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e ANA PAULA LIMA BRAGA-

277.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1270/2007-P.P.F. e outros x D.P.R. e outros- homologado o acordo - Adv. LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA-

278.-ACAO DE ALIMENTOS-1273/2007-V.A.M.B. e outros x D.J.B.- ... fixo alimentos em R\$ 150,00 mensais - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e REGINALDO MONTICELLI-

279.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1276/2007-L.A.C.S. x I.N.S.S.I.- defiro a restituição de prazo - Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA-

280.-DIVORCIO-1300/2007-M.B. x J.C.R. -julgado extinto-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-

281.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1340/2007-S.C.A.S.S. e outros x L.S.R.- homologado o acordo - Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

282.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1344/2007-N.M.C.R. e outros x E.C.R.J.- homologado o acordo - Adv. REGINALDO MONTICELLI-

283.-CONVLIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1346/2007-C.H.U. x A.P.O.- declaro o divórcio - Adv. MARCIA TESHIMA-

284.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1347/2007-M.T.G. x O.I.G. e outros -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

285.-DIVORCIO-1350/2007-W.B.A. x E.Z.G.A. -Diga a parte requerente-Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

286.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1353/2007-H.M.F.S.S. e outros x C.A.F.D.S. -julgado extinto-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e SABINE DENISE GIESEN-

287.-ACAO DE ALIMENTOS-1355/2007-R.A.E. e outros x V.E.- homologado o acordo - Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

288.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1356/2007-I.C.P. e outros x E.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

289.-ANULACAO DE CASAMENTO-1357/2007-M.L.D.S. x V.L.- nomeio curadora a Drª Luciane - d' -se-lhe vista dos autos - Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

290.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1363/2007-R.M. x A.J.P.M. e outros - audiência de conciliação p/ 18/04/2008 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e MARCELLO FABBIAN TEODORO-

291.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1391/2007-L.A.K. x L.T.R.C. -julgado extinto-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

292.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1396/2007-B.A.Y. x J.H.Y. -julgado extinto-Adv. VITERLEI ANTONIO VICTOR e MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

293.-DIVORCIO-1397/2007-E.C.M.M. x W.T.M. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

294.-DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-1406/2007-D.R. x E.C.R.G.J. e outros- emende a inicial - Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

295.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1427/2007-P.R.A. x C.C.P.A. - audiência de conciliação p/ 13/05/2008 as 09:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e MARCELO ALVES VALDUGA-

296.-DIVORCIO-1436/2007-E.O. x M.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

297.-CONVLIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1438/2007-M.A.F. x L.M.M. -Diga a parte requerente-Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI-

298.-CONVLIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1446/2007-E.B.C. x A.L.A.- declaro o divórcio - Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

299.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1457/2007-E.C.D. x E.A.D. -julgado extinto-Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

300.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1465/2007-P.M.V.M. x J.C.M.- declaro o divórcio - Adv. ELISANGELA MARCELIAREANO PEDROSA-

301.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1471/2007-V.G.A.S. e outros x G.F.D.S. - audiência de conciliação p/ 06/05/2008 as 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES e ALVINO APARECIDO FILHO-

302.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1479/2007-A.E.P.C. x B.H.C. - audiência de conciliação p/ 12/05/2008 as 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ e JOEL VIEIRA-

303.-CONVLIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1484/2007-R.M.G. x G.V.G.- declaro o divórcio - Adv. CESAR NAKAGAWA TORQUATO e FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA-

304.-DECLARATORIA-1491/2007-M.J.E. x I.N.S.S.I.- honorários do perito 02 s.m.- efetue o depósito - Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

305.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1492/2007-P.A.C. e outros x C.T. -julgado extinto-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

306.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1500/2007-M.C.P. x F.P.O.- ... julgo precedente... - Adv. PAUL JURGEN KELTER-

307.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1511/2007-D.A.S. e outros x D.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

308.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1531/2007-W.A. x N.A. e outros - audiência de conciliação p/ 07/04/2008 as 15:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE e JAIR ANCIOTO-

309.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1533/2007-M.F.G. e ou-

tros x S.G. -julgado extinto-Adv. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-

310.-RESTAURACAO DE AUTOS-1535/2007-B.D. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

311.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1539/2007-M.N.D.S. x D.S.O. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES-

312.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1553/2007-A.M.S. e outros x M.J.S. - audiência de conciliação p/ 07/04/2008 as 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e LUIZ DOS REIS DA SILVA-

313.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1562/2007-E.A.V.B. e outros x E.B.N. -Diga a parte requerente-Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

314.-ACAO DE ALIMENTOS-1571/2007-G.G.M. e outros x A.C.M. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

315.-ACIDENTE DE TRABALHO-1575/2007-MILTON JOSE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- honor rios do perito 02 s.m. - efetue o depósito - Adv. EDGAR NOBORU EHARA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

316.-ACIDENTE DE TRABALHO-1576/2007-JOEL GOU-LART x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- honor rios do perito 02 s.m. - efetue o depósito - Adv. RAQUEL MORENO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

317.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1579/2007-L.O.B. x C.S.B. e outros - audiência de conciliação p/ 18/04/2008 as 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CECILIA INACIO ALVES e MILTON MARCELO WEFFORT-

318.-DIVORCIO-1585/2007-A.T.H.A. x G.L.A. -Diga a parte requerente-Adv. MARISA S. KOBAYASHI-

319.-DIVORCIO-1595/2007-W.D.L. x J.A.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

320.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1602/2007-J.T.L. x J.F.N. e outros -Diga a parte requerente-Adv. JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF-

321.-ACIDENTE DE TRABALHO-1622/2007-LEILA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte requerente-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

322.-ACIDENTE DE TRABALHO-1623/2007-EDILENE SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte requerente-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

323.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1655/2007-F.A.L.P. e outros x L.A.P. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

324.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1681/2007-T.T.O.G. x G.J.G. -Diga a parte requerente-Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

325.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1688/2007-M.A.T.B. x V.N.- calculo R\$ 691,73 - Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

326.-CONV.CON.S.DE SEP. EM DIVORCIO-1691/2007-C.C.R. x R.A.P.- declaro o divórcio - Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

327.-ACIDENTE DE TRABALHO-1696/2007-A.C.C. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. WOLNEY CESAR RUBIN-

328.-ACIDENTE DE TRABALHO-1710/2007-L.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI-

329.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1713/2007-S.C.S. e outros x S.M. - audiência de conciliação p/ 06/05/2008 as 08:45 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCIA TESHIMA e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-

330.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1725/2007-S.C. e outros x J.G.L. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

331.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1728/2007-G.S.G. e outros x R.M.G. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

332.-ACIDENTE DE TRABALHO-1732/2007-D.V.B. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. SILVIA REGINA GAZDA-

333.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1734/2007-A.F.M. x H.M.- tratando de materia de ordem publica declaro a nulidade do feito - emende a inicial - Adv. MARCELO MANFRIM e GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA-

334.-ACAO DE ALIMENTOS-1740/2007-J.C.T.P. e outros x V.P. -Diga a parte requerente-Adv. ERINTON CRISTIANO DALMASO-

335.-ACAO DE ALIMENTOS-1748/2007-R.S.V.B.L. e outros x R.D.S.L.- alimentos em R\$ 200,00 mensais - audiência de conciliação p/ 15/04/2008 as 15:00 horas - Adv. DELSILVIO MUNIZ JUNIOR-

336.-ACIDENTE DE TRABALHO-1749/2007-M.C.B. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-

337.-ACAO DE ALIMENTOS-1751/2007-J.V.R.M. e outros x V.S.M. -Diga a parte requerente-Adv. ILARIO RETKVA-

338.-ACIDENTE DE TRABALHO-1755/2007-D.S.T. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-

339.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1768/2007-F.A.V.S. e outros x L.E.S. -Diga a parte requerente-Adv. JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE-

340.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1778/2007-S.C.T. e outros x J. - audiência do estudo apresentado - Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

341.-ACAO DE ALIMENTOS-1790/2007-M.A.D.R. e outros x R.R. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. TATIANA GONÇALVES ANDRE-

342.-ACIDENTE DE TRABALHO-1811/2007-S.C.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. RENATO LIMA BARBOSA-

343.-ACIDENTE DE TRABALHO-1812/2007-H.R.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. RENATO LIMA BARBOSA-

344.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1825/2007-G.S.M. e outros x L.M. -Diga a parte requerente-Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

345.-ACAO DE ALIMENTOS-1829/2007-M.P.T.S. x F.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

346.-ACIDENTE DE TRABALHO-1832/2007-V.A.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. EDGAR NOBORU EHARA-

347.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1835/2007-O.S. x C.R.S. e outros -forneca cêpias -Adv. JOSE MONTEIRO GONÇALVES-

348.-ACIDENTE DE TRABALHO-1847/2007-S.F.M. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-

349.-ACIDENTE DE TRABALHO-1848/2007-M.I.O. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-

350.-ACIDENTE DE TRABALHO-1849/2007-L.D.S. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-

351.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1852/2007-C.F.B. x R.C.B. -Diga a parte requerente-Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

352.-ACAO DE ALIMENTOS-1941/2007-V.O.F. e outros x R.N.C.- redesigno a audiência p/ 14/03/2008 as 13:30 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

353.-EXECUCUO DE TITULO JUDICIAL-1954/2007-N.N.P. e outros x J.A.R. -Diga a parte requerente-Adv. PAULO CESAR TIENI-

354.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1961/2007-E.A.B.N. x A.N. -julgado extinto-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

355.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1965/2007-U.O.R. e outros x V.D.R. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

356.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1996/2007-C.S.L. x N.S.L. - audiência de conciliação p/ 05/05/2008 as 16:00 horas - atenda o requerido pelo M.P/. - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. LUIZ FABIANI RUSO e GIANE LOPES TSURUTA-

357.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2007/2007-T.P. e outros x A.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

358.-CONV.CON.S.DE SEP. EM DIVORCIO-2024/2007-N.F.A. x R.S.- declaro o divórcio - Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

359.-CONV.CON.S.DE SEP. EM DIVORCIO-2038/2007-R.N.C. x F.C.R.- declaro o divórcio - Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

360.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2046/2007-T.F.S.C. x J.H.S.C.- defiro a guarda - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

361.-CONVLIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-2063/2007-J.F. x D.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA-

362.-ACAO DE ALIMENTOS-2066/2007-T.B.S. e outros x A.O.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA-

363.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2071/2007-S.E.B. x E.D.S.S.- declaro o divórcio - Adv. ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA-

364.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2081/2007-Z.A. x M.R.M. -julgado extinto-Adv. MARISSA COSTA DE QUEIROZ-

365.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2086/2007-A.F.D.R.O. x B.R.D.- manifestem-se sobre o estudo - Adv. ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN e GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

366.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2115/2007-W.L.S.G. x M.L.G.-Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

367.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2137/2007-C.D.S.R. e outros x M.D.S.R. -Diga a parte requerente-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

368.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2142/2007-A.D. x S.M.O.- declaro o divórcio - Adv. MARIA PAULA FUGANTI-

369.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-2146/2007-M.C.D. x M.A.C.C.-Diga a parte requerente-Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

370.-DIVORCIO-2151/2007-E.G. x S.C.- audiência de conciliação p/ 18/04/2008 as 14:00 horas - Adv. ANDRE LUIZ G. CUNHA-

371.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2172/2007-E.S.N. x S.W.S. -Diga a parte requerente-Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-

372.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2176/2007-M.G.A. x R.S.N.- defiro a guarda - Adv. VILSON DONIZETI GALVAO-

373.-ACIDENTE DE TRABALHO-2205/2007-S.M.S. x I.N.S.S.I.- audiência p/ 14/04/2008 as 14:30 horas - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

374.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2248/2007-V.H.B. e outros x E.J.B. -Diga a parte requerente-Adv. LUCIANA SGARBI-

375.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2250/2007-V.H.B. e outros x E.J.B. -Diga a parte requerente-Adv. LUCIANA SGARBI-

376.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2252/2007-M.A.M.O. e outros x N.M.O. -Diga a parte requerente-Adv. FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA-

377.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2258/2007-C.R.S. x K.D.S.A.S.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

378.-ACAO DE ALIMENTOS-2280/2007-L.G.S.P. e outros x D.P.- alimentos em R\$ 150.00 mensais - audiência de conciliação p/ 28/04/2008 as 14:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

379.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2289/2007-P.V.S.M. x M.S.M. -julgado extinto-Adv. ADEIR•O RODRIGUES DE ASSIS-

380.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2294/2007-J.P.P.F. e outros x A.A.N.- homologado o acordo - Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

381.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2308/2007-P.L.G. x M.L.G.- declaro o divórcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

382.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2319/2007-R.A.D.N. e outros x R.S.S.-Diga a parte requerente-Adv. SANDRO PANISIO-

383.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2330/2007-L.S.S. x J.J.S.-Diga a parte requerente-Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

384.-ACIDENTE DE TRABALHO-2335/2007-R.J.L. x I.N.S.S.I.- suscito conflito negativo de competência - Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-

385.-ACIDENTE DE TRABALHO-2336/2007-L.A.F. x I.N.S.S.I.- assine sua petição - Adv. TAIS MARIA ZANONI-

386.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2342/2007-J.R.D. x M.F.P.- declaro o divórcio - Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

387.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2344/2007-J.C.N.C. x E.M.S.C. e outros- ciência do estudo apresentado - Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA e RENATA DE SOUSA ARAUJO-

388.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2351/2007-L.F.S. x J.M.- homologado o acordo - Adv. SANDRO BARIONI DE MATOS-

389.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2353/2007-I.K. x S.R.K.- homologado o acordo - Adv. CALISTO FRANCISQUINI-

390.-EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENT-2354/2007-G.M.A. x A.R.A. e outros -Diga a parte requerente-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

391.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2358/2007-A.T. x M.C.D.S.- homologado o acordo - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

392.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2365/2007-V.D.S. x L.J.D.S.- indefiro a antecipação de tutela - Adv. HOMERO DA ROCHA-

393.-ACAO DE ALIMENTOS-2371/2007-J.C.S. x J.C.S.- alimentos em 25% dos rend. liq., do requerido - audiência de conciliação p/ 28/04/2008 as 15:30 horas - Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

394.-ACAO DE ALIMENTOS-2372/2007-J.V.V.S. x E.S.- alimentos em R\$ 200.00 mensais - audiência de conciliação p/ 04/04/2008 as 13:30 horas - Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

395.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2373/2007-J.U.T.S. x A.F.S.- julgado extinto-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

396.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2386/2007-M.S.B. x B.R.B.- homologado o acordo - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

397.-DIVORCIO-2387/2007-J.M.P. x M.O.P.- audiência p/ 15/04/2008 as 14:00 horas - Adv. VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE-

398.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2392/2007-M.A.V. x J.D.- declaro o divórcio - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

399.-ACAO DE ALIMENTOS-2413/2007-V.M.S.S. e outros x E.G.S.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 28/04/2008 as 15:00 horas - Adv. FERNANDO BURGHI-

400.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2421/2007-M.I.O. x M.A.E. e outros- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

401.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2424/2007-M.I.O. x M.A.E. e outros- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

402.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2429/2007-J.P.S. x D.F.G.M.- homologado o acordo - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

403.-ACAO DE ALIMENTOS-2434/2007-L.H.G.C. e outros x M.G.O.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 28/04/2008 as 10:15 horas - Adv. MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI-

404.-ACAO DE ALIMENTOS-2437/2007-C.J.M.C.S. e outros x J.C.S.F.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 28/04/2008 as 08:45 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

405.-ACAO DE ALIMENTOS-2438/2007-V.O.S. e outros x N.F.S.- alimentos em R\$ 127.00 mensais - audiência de conciliação p/ 28/04/2008 as 09:45 horas - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

406.-ACIDENTE DE TRABALHO-2442/2007-V.P.C. x I.- audiência p/ 13/05/2008 as 14:00 horas - Adv. SILVIA REGINA GAZDA-

407.-ACAO DE ALIMENTOS-2447/2007-G.T.P. x N.P. e outros- alimentos em R\$ 80.00 mensais - audiência de conciliação p/ 15/04/2008 as 13:30 horas - Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

408.-ACAO DE ALIMENTOS-2448/2007-J.T.M.A. x J.A.A.- alimentos em 10% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 28/03/2008 as 16:00 horas - Adv. RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI-

409.-ACAO DE ALIMENTOS-2450/2007-J.A.F. x S.C.F.- alimentos em R\$ 250.00 mensais - audiência de conciliação p/ 28/04/2008 as 14:00 horas - Adv. ABEL FERREIRA-

410.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2451/2007-R.A.M. x S.A.L.M.- homologado o acordo - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

411.-EXONERAÇÃO DE OBRIG.ALIMENTAR-2452/2007-A.M.A.P. x M.L.G.P.- nao existe prova inequívoca da verossimilhança - Adv. ANTONIO T.FURTADO-

412.-ACAO DE ALIMENTOS-2455/2007-D.O.D.S. x J.O.D.S.M.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 28/04/2008 as 13:30 horas - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

413.-ACAO DE ALIMENTOS-2457/2007-F.L. x N.L.C.- ...audiência de conciliação designada para o dia 09/05/2008 ...s 13:30 horas..... alimentos provisórios fixado em 10% sobre os rendimentos líquidos da requerida....- Adv. LUIZ MARIO SEGANFREDDO PADOE e MARCOS LEATE-

414.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2461/2007-N.S.N. x J.A.N.-Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

415.-EXONERAÇÃO DE OBRIG.ALIMENTAR-2467/2007-D.C. x M.M.C. e outros- indefiro a antecipação de tutela - Adv. PEDRO DIAS MAGALHAES-

416.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2506/2007-G.Q.T. x O.J.D.L.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA

RA BARROS-

417.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2507/2007-S.A.L. x R.R.S.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

418.-DIVORCIO-2508/2007-J.G.L. x R.C.- audiência de conciliação p/ 08/04/2008 as 09:45 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

419.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2509/2007-T.O.B. x M.H.B. -forneça cópias - audiência de conciliação p/ 08/04/2008 as 14:30 horas - Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

420.-ACAO DE ALIMENTOS-2510/2007-B.R.M.C. x E.C.B.C.- alimentos em R\$ 250.00 mensais - audiência de conciliação p/ 29/04/2008 as 15:30 horas - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

421.-ACAO DE ALIMENTOS-2512/2007-V.M.C. x A.C.- alimentos em R\$ 150.00 mensais - audiência de conciliação p/ 29/04/2008 as 09:15 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

422.-ACIDENTE DE TRABALHO-2514/2007-C.C.P. x I.N.S.S.I.- audiência p/ 08/04/2008 as 08:45 horas - Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-

423.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2519/2007-C.L.O. x J.P.S.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

424.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2520/2007-D.S.S. x M.D.F.S.- homologado o acordo - Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

425.-ACAO DE ALIMENTOS-2522/2007-G.D.A.G. x A.R.G.- alimentos em R\$ 200.00 mensais - audiência de conciliação p/ 29/04/2008 as 08:45 horas - Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

426.-ACAO DE ALIMENTOS-2525/2007-C.N.S. x J.A.S.- alimentos em R\$ 150.00 mensais - audiência de conciliação p/ 29/04/2008 as 14:30 hroas - Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

427.-ACAO DE ALIMENTOS-2528/2007-A.C.S.D.R. x A.M.D.R.- alimentos em 180.00 mensais - audiência de conciliação p/ 25/04/2008 as 16:00 horas - Adv. CELINA K F MOLOGNI-

428.-ACAO DE ALIMENTOS-2530/2007-E.H.S.R. x L.R.- alimentos em R\$ 200.00 mensais - audiência de conciliação p/ 25/04/2008 as 10:15 horas - Adv. CELINA K F MOLOGNI-

429.-SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C SEP CO-2531/2007-C.P.D.S.R. x L.R.- defiro a separação de corpos - audiência p/ 29/04/2008 as 14:30 horas - Adv. CELINA K F MOLOGNI-

430.-ACAO DE ALIMENTOS-2535/2007-J.P.P.F. e outros x O.A.F.- alimentos em R\$ 300.00 mensais - audiência p/ 25/04/2008 as 09:45 horas - Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

431.-ACAO DE ALIMENTOS-2539/2007-A.J.S.B. x R.B.- alimentos em R\$ 200.00 mensais - audiência de conciliação p/ 25/04/2008 as 15:00 horas - Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

432.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2540/2007-D.J.V.R. x G.M.F.- audiência de conciliação p/ 08/04/2008 as 14:00 horas - Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

433.-ACAO DE ALIMENTOS-2548/2007-N.S.S. e outros x A.M.F.S.- alimentos em R\$ 250.00 mensais - audiência de conciliação p/ 25/04/2008 as 14:30 horas - Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

434.-DIVORCIO-2550/2007-M.T.A. x J.A.N.C.- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO P/ 08/04/2008 as 15:30 horas - Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

435.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2551/2007-G.B.S. x C.C.M.- audiência de conciliação p/ 08/04/2008 as 10:15 horas - Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

436.-ACAO DE ALIMENTOS-2552/2007-R.C.F.A. e outros x J.F.A.- alimentos em R\$ 200.00 mensais - audiência de conciliação p/ 25/04/2008 as 13:30 horas - Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

437.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2562/2007-C.C.M. x A.A.G. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CLAUDETE CARVALHO CAINEZIN-

438.-SUSPENSÃO DE PATRIO PODER-2565/2007-J.V.D.S. x M.J.G.S.V.D.S.- indefiro o pedido de antecipação de tutela - Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

439.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2568/2007-M.L.A.A. x M.W.A. e outros- alimentos em R\$ 190.00 mensais - audiência de conciliação p/ 05/05/2008 as 15:00 horas - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

440.-ACAO DE ALIMENTOS-2573/2007-K.F.B. x J.C.F.S.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 29/04/2008 as 15:00 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

441.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2574/2007-L.M.R. x A.J.R.- alimentos em R\$ 3.000.00 mensais - audiência de conciliação p/ 25/04/2008 as 08:45 horas - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

442.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2577/2007-M.Z.D.V. x M.M.P.C.R.- nao existe prova inequívoca da verossimilhança - Adv. MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN-

443.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2586/2007-R.F.P.F. e outros x F.A.R.F. -julgado extinto-Adv. ANA PAULA PERUSSO DE LIMA-

444.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2587/2007-H.G.T. x J.T.- alimentos em 20% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 18/04/2008 as 10:15 horas - Adv. SIMONY SALVADOR COSTA-

445.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2590/2007-A.T.C. x R.A.F.- declaro o divórcio - Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

446.-ACAO DE ALIMENTOS-2597/2007-L.F.G. e outros x W.C.G.- alimentos em R\$ 180.00 mensais - audiência de conciliação p/ 25/04/2008 as 15:30 horas - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

447.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2599/2007-J.M.B. x S.F.B.- alimentos provisionais em R\$ 800.00 mensais - audiência de conciliação p/ 05/05/2008 as 13:30 horas - Adv. EDUARDO LUIZ BERMEJO-

448.-ACAO DE ALIMENTOS-2601/2007-L.H.E.D.S. x C.L.D.S.- alimentos em R\$ 250.00 mensais - audiência de conciliação p/ 29/04/2008 as 14:00 horas - Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

449.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2613/2007-A.J.S.C. x F.C. -forneça cópias -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

450.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2615/2007-R.R.B. x A.P.S.- homologado o acordo - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

451.-EXONERAÇÃO DE OBRIG.ALIMENTAR-2621/2007-J.U. x S.U. -julgado extinto-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

452.-ACAO DE ALIMENTOS-2629/2007-B.G.C. x R.L.C.- alimentos em R\$ 180.00 mensais - audiência de conciliação p/ 18/04/2008 as 15:30 horas - Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

453.-ACAO DE ALIMENTOS-2631/2007-M.U.P.D.S. x A.M.P.D.S.- alimentos em R\$ 400.00 mensais - audiência de conciliação p/ 29/04/2008 as 09:45 horas- Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-

454.-ACAO DE ALIMENTOS-2632/2007-M.E.P.J. x L.S.J.- alimentos em R\$ 150.00 mensais - audiência de conciliação p/ 29/04/2008 as 13:30 horas - Adv. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES-

455.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-2638/2007-H.A.B. x I.N.S.S.I.- INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA - audiência p/ 25/04/2008 as 09:15 horas - Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

456.-DIVORCIO-2639/2007-A.S. x E.S.D.R.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

457.-ACAO DE ALIMENTOS-2643/2007-R.C.O. x G.O.- alimentos em R\$ 200.00 mensais - audiência de conciliação p/ 29/04/2008 as 10:15 horas - Adv. GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

458.-EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENT-2645/2007-V.E.C. x P.C.F. -forneça cópias -Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

459.-ACIDENTE DE TRABALHO-2647/2007-A.M. x I.N.S.S.I.- audiência de conciliação p/ 14/04/2008 as 10:15 horas - Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

460.-ACIDENTE DE TRABALHO-2657/2007-J.A.C. x I.N.S.S.I.- audiência de conciliação p/ 14/04/2008 as 13:30 horas - Adv. WILLYAN ROWER SOARES-

461.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2663/2007-V.T.R.S. x J.B.S.- emende a inicial - Adv. DORIVAL CARDOSO e LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

462.-ACAO DE ALIMENTOS-2670/2007-D.C.S. x R.A.S.- alimentos em R\$ 190.00 mensais - audiência de conciliação p/ 14:30 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

463.-ACAO DE ALIMENTOS-2671/2007-W.C.S.C. e outros x C.A.S.C.- alimentos em 20% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 09/05/2008 as 09:15 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

464.-ACAO DE ALIMENTOS-2672/2007-T.H.O.G. x E.V.G.- alimentos em R\$ 200.00 mensais - audiência de conciliação p/ 12/05/2008 as 09:45 horas - Adv. JOEL VIEIRA-

465.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2676/2007-L.T.M. x M.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

466.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-2677/2007-L.T.M. x M.M.- defiro o arrolamento de bens - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

467.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-2678/2007-J.B.P. x I.N.S.S.I.- audiência p/ 05/05/2008 as 15:30 horas - Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO-

468.-ACAO DE ALIMENTOS-2681/2007-A.A.L. x A.A.L.- alimentos em R\$ 25% dos rend. liq. do requerido - audi"ncia de conciliação p/ 09/05/2008 as 10:15 horas - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

469.-ACAO DE ALIMENTOS-2685/2007-A.L.A.R. x A.K.J.R.- alimentos em R\$ 350.00 mensais - audi"ncia de conciliação p/ 06/05/2008 as 14:00 horas - Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

470.-ACIDENTE DE TRABALHO-2687/2007-A.R.T. x I.N.S.S.I.- audi"ncia p/ 05/05/2008 as 14:00 horas - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

471.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2688/2007-A.M.M. x C.A.C.M.- audiencia p/ 05/05/2008 as 10:15 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

472.-ACAO DE ALIMENTOS-2696/2007-M.D.L.D.S. e outros x D.L.D.S.- alimentos em 20% dos rend. liq. do requerido - audi"ncia p/ 09/05/2008 as 08:45 horas - Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

473.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2702/2007-E.M.O. x I.C.P.- fixo alimentos em R\$ 120.00 mensal - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

474.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2703/2007-A.S.L. x E.R.L.- indefiro a antecipação d etutela - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

475.-ACAO DE ALIMENTOS-2705/2007-J.S.S. x A.L.S.- alimentos em R\$ 190.00 mensais - audi"ncia de conciliação p/ 09/05/2008 as 09:45 horas - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

476.-ACAO DE ALIMENTOS-2708/2007-I.R.V.P. e outros x R.V.P.F.- alimentos em 30% dos rend. liq. do requerido - audi"ncia de conciliação p/ 09/05/2008 as 14:30 horas - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

477.-ACAO DE ALIMENTOS-2713/2007-G.S.O. e outros x F.W.O.- alimentos em 20% dos rend.liq. do requerido - audi"ncia de conciliação p/ 06/05/2008 as 15:00 horas - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

478.-DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-2714/2007-C.S.S. x C.F.J.- homologado o acordo - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

479.-DIVORCIO-2717/2007-P.S.S. x N.A.C.S.- audi"ncia de conciliação p/ 18/04/2008 as 16:00 horas - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

480.-CAUTELAR SEP.CORP.ARROL.BENS-2722/2007-F.G.A.S. e outros x J.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.- Adv. JULIANA ESTROPE BELEZE-

481.-ACIDENTE DE TRABALHO-2727/2007-E.A.G. x I.N.S.S.I.- indefiro o pedido de tutela - audi"ncia p/ 13/05/2008 as 10:15 horas - Adv. ORLANDO RIBEIRO-

482.-DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-2728/2007-I.M.L. x J.A.D.S.- emende a inicial - Adv. DINARTE BITENCOURT-

483.-REVUSIONAL BENEFICIO-2729/2007-N.B.D.S. x I.N.S.S.I.- ...determino a remessa dos autos ao Juizo Federal - Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI-

484.-ACAO DE ALIMENTOS-2730/2007-A.C.N. e outros x V.R.N.- alimentos em R\$ 6.000.00 mensais - audi"ncia de conciliação p/ 09/05/2008 as 14:00 horas - Adv. MARIA GABRIELA STAUT-

485.-ACIDENTE DE TRABALHO-2732/2007-E.A.M. x I.N.S.S.I.- audi"ncia p/ 05/05/2008 as 14:30 horas -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

486.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-2735/2007-S.G.P. e outros x J.B.D.S.- indefiro a suspensao do poder familiar - Adv. JACKSON LUIS VICENTE-

487.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2737/2007-S.M.S. e outros x F.S.S.-Atenda o que foi requerido pelo M.P.- Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

488.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-2738/2007-H.C.S. e outros x N.C.C.S.- homologado o acordo - Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

489.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2740/2007-C.H.S.S.N. x A.C.N.- emende a inicial - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

490.-DIVORCIO-2741/2007-M.C.S. x J.G.D.S.-Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

491.-OUTORGA UXORIA-2746/2007-L.A.P. x L.A.P. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI-

492.-ACAO DE ALIMENTOS-2750/2007-W.J.F.S.J. e outros x W.J.F.S.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audi"ncia de conciliação p/ 16/05/2008 as 08:45 horas - Adv. CELINA K F MOLOGNI-

493.-ACAO DE ALIMENTOS-2751/2007-A.F.V. e outros x I.V.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audi"ncia de conciliação p/ 16/05/2008 as 09:45 horas - Adv. SHIROKO NUMATA-

494.-ACAO DE ALIMENTOS-2752/2007-K.N.P. e outros x

V.F.- alimentos em R\$ 300.00 mensais - audi"ncia de conciliação p/ 16/05/2008 as 09:15 horas - Adv. GUILHERME MASIRO-NI NETO-

495.-ACIDENTE DE TRABALHO-2754/2007-C.L.S. x I.N.S.S.I.- audi"ncia de conciliação p/ 12/05/2008 as 15:30 horas - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

496.-ACIDENTE DE TRABALHO-2755/2007-J.G. x I.N.S.S.I.- audi"ncia de conciliação p/ 12/05/2008 as 15:00 horas - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

497.-CAUTELAR-2757/2007-C.E.S.S. e outros x A.M.S.- suspendo a visita - emende a inicial - Adv. PAULO HENRIQUE PINOTTI-

498.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2760/2007-D.A.A. x S.S.A.-Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

499.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2761/2007-M.M.S. e outros x E.C.G. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. FERNANDO BURGHI-

500.-ACAO DE ALIMENTOS-2762/2007-J.S.N. e outros x N.S.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audi"ncia de conciliação p/ 16/05/2008 as 10:15 horas - Adv. FERNANDO BURGHI-

501.-DIVORCIO-2763/2007-M.C. x I.F.S.C.-Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-

502.-DIVORCIO-2767/2007-J.P.S. x E.R.A.S.-Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. JULIANO TOMANAGA-

503.-ACAO DE ALIMENTOS-2768/2007-E.M. e outros x J.J.M.- COMPLETE A INICIAL - Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

504.-ACAO DE ALIMENTOS-2769/2007-A.V.S.S. e outros x E.V.S.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audi"ncia de conciliação p/ 13/05/2008 as 16:00 horas - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

505.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2772/2007-J.C.A. x S.G.S.-A declaro o divorcio - dv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

506.-ACAO DE ALIMENTOS-2774/2007-C.F.S. e outros x F.D.R.D.S. e outros- alimentos em R\$ 300.00 mensais - audi"ncia de conciliação p/ 16/05/2008 as 13:30 horas - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

507.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2775/2007-I.C.L. e outros x M.P. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

508.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-2776/2007-R.A.A. x P.P.N.- emende a inicial - Adv. WALDERI SANTOS DA SILVA-

509.-ACAO DE ALIMENTOS-2778/2007-H.R.R.P. e outros x A.M.P.- alimentos em R\$ 150.00 mensais - audi"ncia de conciliação p/ 13/05/2008 as 15:30 horas - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

510.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2780/2007-L.M.F.T.M. e outros x J.T.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

511.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2784/2007-J.J.M. x E.Z.- emende a inicial - Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE-

512.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2790/2007-L.C.F. x E.D.S.F.-Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ALEX ADAMCZIK-

513.-DIVORCIO-2811/2007-K.D.S.K. x A.T.K. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

514.-DIVORCIO-2816/2007-M.L.G. x E.A.G. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

515.-DIVORCIO-2817/2007-G.C.O.R.S. x J.L.S. -Devem as partes comparecerem em Juizo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

516.-CARTA PRECATORIA-632/2007-Oriundo da Comarca de LAPA-PR -E.P. x M.T.R.- INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA P/ 12/05/2008 AS 14:00 HORAS - Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED e MARCOS TON RAMOS-

Mandaguçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 29/2007
Juíza de Direito: DR. KETBI ASTIR JOSÉ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR JORGE METZ	0016	000567/2004
ADILSON JOSÉ BONATO	0132	000678/2007

ADILSON REINA COUTINHO	0052	000620/2006
ALINE BORGES LEAL	0068	000183/2007
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0089	000359/2007
ANA CARLA MENDONÇA	0008	000366/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0044	000419/2006
ANA VILMA GUIDELLI	0038	000233/2006
ANDRE LUIS BOVO	0036	000211/2006
	0068	000183/2007
ANDRE LUIZ ROSSI	0098	000408/2007
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	0018	000027/2005
Andreia Maldonado	0083	000333/2007
Angela Cristina Contin Jo	0045	000435/2006
	0046	000437/2006
	0053	000720/2006
	0054	000721/2006
	0069	000185/2007
	0052	000620/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0110	000490/2007
	0111	000491/2007
	0071	000210/2007
	0113	000516/2007
Antonio Soares de Resende	0013	000248/2004
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0021	000342/2005
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0030	000551/2005
	0094	000380/2007
	0095	000385/2007
	0097	000406/2007
	0107	000459/2007
	0139	000089/2006
	0013	000248/2004
	0083	000333/2007
	0093	000378/2007
	0139	000089/2006
	0033	000050/2006
	0056	000014/2007
	0098	000408/2007
	0002	000186/1996
	0018	000027/2005
	0139	000089/2006
	0139	000089/2006
	0053	000720/2006
	0054	000721/2006
	0069	000185/2007
	0103	000431/2007
	0143	000152/2007
	0144	000157/2007
	0014	000466/2004
	0015	000560/2004
	0020	000322/2005
	0027	000495/2005
	0056	000014/2007
	0062	000133/2007
	0063	000136/2007
	0073	000235/2007
	0075	000244/2007
	0011	000174/2004
	0103	000431/2007
	0023	000352/2005
	0024	000356/2005
	0043	000410/2006
	0047	000499/2006
	0061	000115/2007
	0096	000398/2007
	0131	000677/2007
	0133	000682/2007
	0134	000683/2007
	0137	000037/1998
	0138	000082/2002
	0053	000720/2006
	0054	000721/2006
	0069	000185/2007
	0103	000431/2007
	0035	000134/2006
	0021	000342/2005
	0064	000142/2007
	0035	000134/2006
	0059	000037/2007
	0140	000116/2006
	0060	000065/2007
	0067	000180/2007
	0082	000330/2007
	0039	000235/2006
	0076	000248/2007
	0108	000473/2007
	0003	000143/2000
	0050	000562/2006
	0035	000134/2006
	0013	000248/2004
	0092	000374/2007
	0059	000037/2007
	0098	000408/2007
	0003	000143/2000
	0025	000364/2005
	0050	000562/2006
	0098	000408/2007
	0006	000100/2001
	0024	000356/2005
	0026	000431/2005
	0027	000495/2005
	0057	000025/2007
	0075	000244/2007
	0078	000286/2007
	0079	000287/2007
	0089	000359/2007
	0115	000531/2007
	0127	000661/2007
	0077	000276/2007
	0084	000336/2007
	0001	000205/1987
	0002	000186/1996
	0018	000027/2005
	0003	000143/2000
	0050	000562/2006

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG

ANICI PREMEBIDA
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

ANTONIO ELSON SABAINI
ANTONIO MARTINI NETO
Antonio Soares de Resende
APARECIDO DOMINGOS ERRERI
APARECIDO ROMAO MATIAS FE

BRAULIO BELINATI GARCIA P

CARLA FABIANA H. ZAGOTTO
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO GUIMARAES
CARLOS EDUARDO PINTO
CICERO JOAO RICARDO PORCE
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA

CLEBER TADEU YAMADA
CLOVIS BARROS BOTELHO NET
DENISE AKEMI MITSUOKA

DIETER MICHAEL SEYBOTH

DIRCEU BERNARDI JR.

EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR
EDSON MONZANI DE MEDEIROS
Eduardo Luiz Goffi Junior

ELIETE MARIA DE CARVALHO

ELISEU ALVES FORTES
ELIZETI REGINA BUZZO PETR

ELSON SUGIGAN
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA
FABIO GIULIANO BORDIN
Fabio Lamonica Pereira
FABIO STECCA CIONI
Fernanda Cella Giacometto
FERNANDO CESAR ROCCO

FERNANDO CHIN FEI
GERSON VANZIN MOURA DA SI

GIAN MARCO DEL PINTOR
GIOVANA C. FAVORETTO
Glauco Hashimoto
GUILHERME VANDRESEN
HEBER GOMES DA SILVA
HEBER MARCELO GOMES DA SI

HELENO GALDINO LUCAS
Henrique Lauriano de Souza

Hermelindo Bagon

ILDEFONSO B. HEISLER
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI

JAIME OLIVEIRA PENTEADO

JAIME PEGO SIQUEIRA
Jair Antonio Wiebelling

Jairo Antonio Gonçalves F

Jamil Josepetti Junior

JANECLEIA M.X.DELBONE
JANNER CRISTINA GONÇALVES

JESUS SOARES MARTINS

JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR

JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA

JOSE BUZATO
Jose Carlos Goncalves Mag

Jose Gonzaga Soriani

JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREI

Jose Marega

JOSE WALDEMIR BRUNO
JOSIANE BURDINI MARGONATO
JULIANA GEMIN LOEPER

Juliano Miqueletti Soncin

Julio Cesar Dalmolin
JULIO CESAR DALMOLIN
KARINE SIMONE POFAHL WEBE
KATIA C. PUCCA BERNARDI

LAERT MANTOVANI JUNIOR
LEANDRO DEPIERI

Leonardo Sakai

LILIAM APARECIDA DE JESUS
LILIANE CRISTINA S. ZAPO
LUCIANE CROZAKE
LUCIANE KALAMAR MARTINS
LUCIANO ANGHINONI
LUIS GUILHERME PEGORARO
LUIS OTAVIO DE O. GOULART

Luis Roberto Macaneiro Sa
Luiz Carlos Montans Braga
Luiz Carlos Sanches

LUIZ FERNANDO PEDRAZZA
LUIZ MANRIQUE
Luiz Washington Dercy Dia
Lutero de Paiva Pereira

MANOEL RONALDO LEITE JUNI
MARA RUBIA GUERRA
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO DAL PONT GARZOLA
MARCELO DANTAS LOPES

	0041	000365/2006
	0058	000033/2007
Mauro Vignotti	0093	000378/2007
MAURO VIGNOTTI	0053	000720/2006
	0054	000721/2006
	0069	000185/2007
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0025	000364/2005
MICHELLE MENEGUETI GOMES	0126	000660/2007
MIGUEL ARCANJO BANDEIRA	0064	000142/2007
	0136	000689/2007
MIGUEL HIRATA	0146	000007/2007
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0029	000542/2005
	0125	000654/2007
MIRIAN BORGHES LOCH	0047	000499/2006
Moises Zanardi	0007	000354/2002
	0008	000366/2002
	0009	000367/2002
	0094	000380/2007
Nelson Merlini	0066	000177/2007
	0128	000669/2007
	0129	000670/2007
	0145	000021/2006
NEWTON DORNELES SARATT	0084	000336/2007
Odair Vicente Moreschi	0103	000431/2007
	0143	000152/2007
	0144	000157/2007
OLDEMAR MARIANO	0036	000211/2006
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0002	000186/1996
OSMAR CODOLO FRANCO	0011	000174/2004
PATRICK FRANCO	0023	000352/2005
	0024	000356/2005
	0119	000597/2007
	0124	000650/2007
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0051	000619/2006
	0070	000190/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0048	000512/2006
	0121	000610/2007
PAULO DE BEM	0012	000197/2004
Paulo de Tarso Ribeiro de	0060	000065/2007
	0085	000342/2007
	0086	000344/2007
	0087	000346/2007
	0090	000364/2007
	0091	000365/2007
	0099	000411/2007
	0100	000413/2007
	0101	000414/2007
	0114	000519/2007
	0116	000536/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0001	000205/1987
PAULO HIROSHI KIMURA	0005	000079/2001
PAULO ROGERIO T. DE MAEDA	0017	000004/2005
PEDRO COSTA	0049	000541/2006
	0061	000115/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0105	000442/2007
	0106	000444/2007
	0141	000130/2006
REGINA DE DEUS BORRALHO B	0102	000424/2007
REGINA MARIA BASSI CARVAL	0088	000357/2007
Regis Alan Bauli	0031	000018/2006
	0060	000065/2007
	0101	000414/2007
	0114	000519/2007
	0047	000499/2006
RENATO BENVINDO FRATA	0088	000357/2007
RITA DE CASSIA BASSI FONF	0088	000357/2007
Rita de Cassia Oliveira S	0088	000357/2007
ROBERTO A. BUSATO	0025	000364/2005
ROBSON ZANETTI	0117	000546/2007
RODRIGO PARREIRA	0044	000419/2006
Rosa Maria Rigon Spack	0123	000647/2007
Rosângela Cristina Barboz	0083	000333/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0142	000134/2007
SAMUEL SILVATI	0110	000490/2007
	0111	000491/2007
Sancia Afonso Correa Gouv	0057	000025/2007
	0066	000177/2007
	0096	000398/2007
	0122	000615/2007
	0135	000684/2007
	0145	000021/2006
	0146	000007/2007
Sandra Becker	0074	000241/2007
Sandra Helena Verona Silv	0093	000378/2007
SANDRA Mª NASCIMENTO GONC	0021	000342/2005
SANDRA MARIA DO N. G. SIL	0064	000142/2007
SEBASTIÃO DE MEDEIROS	0103	000431/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0011	000174/2004
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0019	000095/2005
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0019	000095/2005
STEPHEN WILSON	0103	000431/2007
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0052	000620/2006
TARCIZO FURLAN	0049	000541/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0068	000183/2007
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	0021	000342/2005
	0064	000142/2007
Valdecir Pagani	0038	000233/2006
VILMA THOMAL	0019	000095/2005
Wagner Pereira Bornelli	0085	000342/2007
	0086	000344/2007
	0087	000346/2007
	0090	000364/2007
	0091	000365/2007
	0099	000411/2007
	0100	000413/2007
	0101	000414/2007
	0114	000519/2007
	0116	000536/2007
WAGNER SELEME POSSEBON	0054	000721/2006
WALDIR FRAES	0004	000016/2001
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0052	000620/2006
WILSON JOSE DE FREITAS	0059	000037/2007
WILSON LUIZ D. QUINTEIRO	0020	000322/2005
ZILDA ANGELA RAMOS COSTA	0033	000050/2006

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-205/1987-IDIRCEU LUIZINHO SAVOLDI e outros x D E R PARANA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito noticiada às fls. 1153/1159, ante a concordância da parte ré e do Ministério Público, figurando como cessionária Ronconi Ltda, no valor de R\$ 13.810,00. -Adv. ILDEFONSO B. HEISLER, LUIZ MANRIQUE, LUCIANE KALAMAR MARTINS e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

2. SUMARIA DE COBRANCA-186/1996-FRANCISCO BERNARDO DA COSTA e outro x ALVARO CARBONE e outro- Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. JESUS SOARES MARTINS, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI-

3. ACAO NUL. CLAUSULAS CONTRAT.-143/2000-MARCOS BATTISTI ARCHER x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.- Às partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais de R\$ 3.000,00. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUCIANO ANGHINONI-

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-16/2001-ANTONIO CADAMURO x NELCIDES GARCIA GROSSO e outro- Aos executados, em cinco dias, sobre o petição de fls. 132. -Adv. WALDIR FRAES-

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-79/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL FRANCISCO BRAGA e outro- Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Adv. Jose Marega, Jose Gonzaga Soriani, Luiz Carlos Sanches e PAULO HIROSHI KIMURA-

6. REVOCATORIA-100/2001-ANTONIO CADAMURO x JAIRO AUGUSTO GROSSO e outros- Sobre a nota diligencial de fls. 210/211, diga o exequente, no prazo de 10 dias. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

7. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-354/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x CONFECOS PECHEK LTDA. e outros- Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e Moises Zanardi-

8. ORDINARIA DE COBRANCA-366/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x CARLOS ROBERTO PECHEK e outro- Processo baixado do Tribunal. Às partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, Moises Zanardi e ANA CARLA MENDONÇA-

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-367/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO PECHEK e outro- Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e Moises Zanardi-

10. ORDINARIA DE COBRANCA-355/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x VELOZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros- À exequente, em cinco dias, sobre a informação da Receita Federal. -Adv. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-

11. PRESTACAO DE CONTAS-174/2004-CARLOS EDUARDO CALEGARI FILHO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Defiro (fls. 652). Concedo o prazo de mais 20 dias para o atendimento ao item 01 do despacho de fls. 650. Para a produção de prova pericial, nomeio perito o Sr. Aguiar Gonçalves Ribeiro, com escritório profissional na cidade de Marialva. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. O pagamento de honorários do perito ficará a cargo do requerido. Quesito do Juízo: Apresentar de forma mercantil, especificando-se as receitas e despesas, bem como respectivo saldo das taxas e encargos aplicados, referentes a conta corrente mencionada nos autos, respondendo ainda as indagações do autor de fls. 14/15, tudo nos termos da sentença e acordão prolatados nos autos. -Adv. Jair Antonio Wiebelling, Marcia L. Gund, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

12. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-197/2004-D. V. A. x E. A. A.- Ao exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO DE BEM-

13. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-248/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x ITAUCARD ADM. CARTOES CREDITO E IMOBIL. S/C LTDA- À exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. GIOVANA C. FAVORETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e Antonio Soares de Resende Junior-

14. ACAO MONITORIA-466/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x CLAUDIA ROSA MIGUEL e outro- Indefiro (fls. 287), pois o curador especial não tem poderes para receber intimação pessoal para pagamento do débito, por não possuir contato com a parte que representa. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-560/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x HELIO LAZARETTI- À exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

16. SUSTACAO DE PROTESTO-567/2004-LUIZ APARECIDO RIBEIRO x IRMAOS THONNIGS LTDA.- À requerida, em 15 dias, proceder o pagamento da quantia de R\$ 5.541,87, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Adv. ADEMAR JORGE METZ-

17. DECLARATORIA-4/2005-ADEMIR BASTIDA SANCHES x JABUR PNEUS S/A. e outro- Ao requerido, em 15 dias, proceder o pagamento da quantia de R\$ 24.924,55, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Adv. PAULO ROGERIO T. DE MAEDA e LUIS GUILHERME PEGORARO-

18. ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-27/2005-ALVARO CARBONE x MARIO CREVELARO e outro- Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, ANDRE ZANQUETTA VITORINO, ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI e JESUS SOARES MARTINS-

19. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-95/2005-AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A. e outro- Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro a conduta da requerida em cobrar tarifa de assinatura básica ilegal e abusiva, de modo que determino a imediata suspensão da cobrança de tal tarifa e condeno a requerida a devolver aos requerentes os valores pagos indevidamente, na forma simples, sem compensação dos valores referentes aos pulsos da franquia, a partir de 02/01/06, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE desde a data da cobrança indevida e de juros de 01% ao mês, desde a citação, valor final que será devidamente liquidado no processo de execução. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, haja vista não estarem presentes os requisitos do ato ilícito, notadamente a comprovação do dano. Determino, outrossim, para fins de cálculo do cêbitio que, em razão da inversão do ônus da prova, a requerida junte extratos detalhados de todos os valores pagos indevidamente, em cinco dias, contados do trânsito em julgado desta. Julgo procedente a denunciação da lide e, via de consequência, condeno o litisdenunciado a ressarcir ao denunciante os valores cobrados a título de ICMS das taxas de assinatura básica. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais da relação processual principal, bem como honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 1.500,00. Condeno a litisdenunciada ao pagamento de custas e despesas processuais da relação secundária, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da litisdenunciante, cuja verba arbitro em R\$ 1.000,00. -Adv. VILMA THOMAL, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVINO JANSSEN BERGAMO-

20. EXECUCAO DE HIPOTECA-322/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x MICHELE CAROLINE CAYRES CARACATO e outros- Conheço os embargos de declaração interpostos, por tempestivos, porém, os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na decisão prolatada às fls. 130, pois se adotou como correto os parâmetros do Sr. Avaliador e Contador, o qual possui fé pública, notadamente nas avaliações, não tendo o ora embargante apresentado documentos hábeis a ilidirem tal conclusão. De outro lado, não há irregularidades na cota de fls. 113/118, pois está evidente que o valor de R\$ 50.535,19, utilizado para início de cálculo, é o valor da dívida principal, sem a aplicação da multa de 2% que foi aplicada depois de se efetuar a correção monetária e a aplicação de juros, lembrando-se que a taxa de juros de 2,50% ao mês é a contratual, reconhecida pelas decisões de mérito constantes nos autos, e que os honorários advocatícios mencionados na conta estão conforme determinado no acordão. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR. e WILSON LUIZ D. QUINTEIRO-

21. ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-342/2005-JOSE GUEDES e outro x BRADESCO SEGUROS S/A- Julgado extinto o feito em fase de execução ante a quitação do débito. -Adv. TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, SANDRA Mª NASCIMENTO GONCALVES SILV, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

22. INVENTARIO-346/2005-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x CICERO DE SOUZA- Ao inventariante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 406,21). -Adv. Luiz Carlos Sanches-

23. EMBARGOS EXEC. FISCAL-352/2005-JOAO MOURA JUNIOR x MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU- Julgado extinto o feito, em fase de execução, ante a quitação do débito. -Adv. PATRICK FRANCO e Eduardo Luiz Goffi Junior-

24. EMBARGOS EXEC. FISCAL-356/2005-FRANCISCO LEANDRO DE MOURA x MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU- Julgado extinto o feito em fase de execução, ante a quitação do débito. -Adv. Henrique Lauriano de Souza, PATRICK FRANCO e Eduardo Luiz Goffi Junior-

25. ACAO DE INDENIZACAO-364/2005-MARCOS BATTISTI ARCHER e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Defiro (fls. 463), ante os argumentos apresentados e a fim de evitar cerceamento de manifestação. Concedo aos requerentes o prazo de 10 dias para apresentação de impugnação à contestação. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, MAXMILLIAN GOMES COLHADO e ROBERTO A. BUSATO-

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-431/2005-DEJAIR DOMINGOS AISSA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao embargante, em cinco dias, sobre a informação de fls. 111 verso. -Adv. Henrique Lauriano de Souza-

27. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-495/2005-ROSELENE SOUZA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI- Ante as manifestações retro (fls. 156 e 157), propugnando pelo julgamento antecipado da lide, após intimadas as partes, voltem para prolação de sentença. -Adv. Henrique Lauriano de Souza e DIRCEU BERNARDI JR.-

28. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-520/2005-E. A. N. x D. S. S.- À exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do executado. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR

BRUNO-

29. SUMARIA DE INDENIZACAO-542/2005-MARIA LUCIA DE FATIMA REZENDE e outros x TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA. e outro- (sintetizado). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência condeno a requerida ao pagamento das quantias indicadas na fundamentação aos autores, quais são: a) a cada um dos requerentes: Maria Lúcia da Fátima Rezende, Daísa Cristina Rezende, Douglas Leonardo Rezende, Daniela Cristina Rezende e Denis Marcelo Rezende, 100 salários mínimos referentes ao dano moral, no valor de R\$ 38.000,00, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE desde a data de hoje e juros moratórios de 1% ao mês, desde o evento danoso; pensão mensal correspondente a 1/5 do salário mínimo vigente no país, devidos para a primeira requerente até quando seu marido falecido completaria 65 anos e os filhos completarem 25 anos, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE desde a data do vencimento de cada parcela e de juros moratórios de 1% ao mês, desde o evento danoso. b) R\$ 3.500,00 referente à gastos com o funeral da vítima, devendo tal valor ser atualizado monetariamente, pelo INPC/IBGE, desde a data constante no recibo de pagamento e de juros moratórios de 1% ao mês, desde o evento danoso. c) O valor de R\$ 2.000,00, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE desde a data do evento danoso e de juros moratórios de 1% ao mês desde o evento danoso, referente ao valor da motocicleta, devidos para cada um dos requerentes, na proporção de sua herança, bem como condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios fixados na forma acima e na constituição de capital também nos termos acima fixados. Julgo procedente a denunciação da lide, de modo que condeno esta a ressarcir à requerida as verbas indenizatórias nos limites fixados no contrato juntado aos autos. Autorizo a dedução do valor recebido pelos requerentes a título de DPVAT do valor acima arbitrado mediante a comprovação de tal recebimento, por parte do requerido ou da litisdenunciada, no prazo de 05 dias, do trânsito em julgado. Deixo de condenar o litisdenunciado ao pagamento de custas e honorários ao requerido, pois não contestou a sua responsabilidade para o caso de procedência da ação principal. -Adv. JOSIANE BURDINI MARGONATO, JANNER CRISTINA GONÇALVES e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-

30. SUSTACAO DE PROTESTO-551/2005-CLARICE DA SILVA ALVES KUMASAKA x ADUBOS TREVÓ S/A- À autora/ executada, em 15 dias, proceder o pagamento de R\$ 4.753,04, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-18/2006-FOR-TGREEN COMERCIAL AGRICOLA LTDA. x ANTONIO ROMAN- Às partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 2.500,00) e conta geral (R\$ 80.221,90). -Adv. Regis Alan Bauli e LUIS OTAVIO DE O. GOULART-

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-24/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x COTRILU-COME REPRES.DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA e outros- À exequente, em cinco dias, para justificar o pedido de fls. 201, ante a existência de bens penhorados e ainda não arrematados. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-

33. ACAO DE INDENIZACAO-50/2006-ANA CAROLINA BERTELI CAMPANA PRADELA x MALCOLM ANTONIO VIANA MONTGOMERY- Às partes, em cinco dias, sobre a manifestação de fls. 347/348. Diga a requerente se pretende custear a prova pericial grafotécnica, ante a proposta de honorários e ante o teor da manifestação de fls. 329/330. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e ZILDA ANGELA RAMOS COSTA-

34. REVISIONAL DE ALIMENTOS-59/2006-M. A. D. x G.M.D.- Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. MARIO AFONSO COSTA NETO-

35. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-134/2006-EDILSON PAVONI x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI- Às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, para apresentação de alegações finais, iniciando-se pela parte autora. -Adv. ELISEU ALVES FORTES, ELSON SUGIGAN, GIAN MARCO DEL PINTOR e Jose Carlos Goncalves Magro-

36. REVISIONAL DE CONTRATO-211/2006-ANTONIO BIONDO MOBILIARIO x HSBC - BANK BRASIL S/A- Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial para determinar em revisão de contrato, o expurgo da capitalização mensal de juros praticada na conta corrente, por tal não ter sido contratada, devendo a capitalização ocorrer de forma anual, devendo os demais encargos praticados permanecerem inalterados, pois não há caracterização de cobrança abusiva de juros e de excessiva onerosidade, não havendo que se falar em limitação de juros constitucionais, devendo os valores pagos a título de capitalização mensal serem devolvidos ao requerente de forma simples e não em dobro. Havendo sucumbência mínima por parte do requerido, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00. -Adv. ANDRE LUIS BOVO e OLDEMAR MARIANO-

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/2006-HSBC BANK BRASIL S.A x MARCIO DE JESUS MOURA- Ao exequente, em cinco dias, sobre a informação da Receita Federal. -Adv. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-233/2006-ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI x REINALDO GONCALVES PINTO e outro- Procedida a citação, decorreu o prazo sem pagamento ou nomeação de bens. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora. -Adv. Valdecir Pagani e ANA VILMA GUIDELLI-

39. INVENTARIO-235/2006-ANTONIO AMARAL CAROLINO x MARIA BERTOLINA CAROLINO e outro- Às partes, em cinco dias, sobre o auto de esboço e partilha. -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO e JOSE BUZATO-

40. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-284/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANDERLEI GABRIEL- Ao requerido, em 15 dias, proceder o pagamento da quantia de R\$ 1.037,34, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Adv. MARLI SANTOS-

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-365/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL e outro- Indefiro a impugnação de fls. 57/58 e mantenho a avaliação de fls. 48 e a conta de fls. 49/50, pois acolho as razões expostas às fls. 65. Bem como porque os documentos de fls. 61/62 não vêm acompanhados de elementos comparativos a corroborarem o valor atribuído ao bem avaliado e porque a conta de fls. 59 não se encontra em desacordo com o cálculo de fls. 18, considerando como correto pelo despacho de fls. 21. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. Jose Marega, Jose Gonzaga Soriani e MARLI SANTOS-

42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-385/2006-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x COTRIZOO - COM. E REP.DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA. e outros- Julgado extinta a execução ante a quitação do débito. -Adv. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-

43. USUCAPIAO-410/2006-MARIA ALVES ATAIDE DIAS e outro x LUIZ BATISTA DO AMARAL- Não ocorre a ilegitimidade ativa arguida em contestação, pois para figurar como autor no presente feito, bastam indícios de posse, o que existe nos autos, sendo que o tempo necessário para a configuração do usucapião e a somatória de posses é matéria de mérito, a ser decidida em sentença final. Rejeito, pois, a preliminar arguida e, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro o feito saneado. Defiro a produção de provas requeridas tempestivamente pelas partes, notadamente o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/05/08, às 14:30 horas. -Adv. Eduard Luiz Goffi Junior e Leonardo Sakai-

44. SUMARIA DE INDENIZACAO-419/2006-HELIO DOS SANTOS SILVA x BRASIL TELECOM e outro- À requerida, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 130 quanto a não localização das testemunhas Flavia Silva e Silvia. -Adv. RODRIGO PARREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

45. ACAO MONITORIA-435/2006-FARDIN & FARDIN LTDA. x JOSE LUIZ CAMILO- À exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência para efetivação de penhora. -Adv. Angela Cristina Contin Jordão-

46. ACAO MONITORIA-437/2006-FARDIN & FARDIN LTDA. x MARIA APARECIDA MARTINS- À exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência para efetivação de penhora. -Adv. Angela Cristina Contin Jordão-

47. CANCELAMENTO DE PROTESTO-499/2006-SAMARA RODRIGUES AMARAL x COOPERSHOES COOPERATIVA DE CALCADOS JOANETENSE LTD e outro- Ante a desnecessidade da produção de mais provas, à conta e preparo. À autora, em cinco dias, proceder pagamento de custas remanescentes (R\$ 56,53). -Adv. RENATO BENVINDO FRATA, JANECELEIA M.X.DELBONE, LUIZ FERNANDO PEDRAZZA, Eduardo Luiz Goffi Junior, MARA RUBIA GUERRA, MIRIAN BORGES LOCH e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-

48. ACAO DE DEPOSITO-512/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVIA BARBOZA FERREIRA- Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, diante da coisa julgada, em decorrência de sentença prolatada nos autos sob nº 122/06, do Juizado Especial Cível desta Comarca, cujo teor consta às fls. 37/41 dos autos, o que faço com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem arbitramento de honorários. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES-

49. INVENTARIO-541/2006-LEANDRO CESAR PRETTI x OVIDIO PRETTE- Às partes, em cinco dias, sobre o cálculo do imposto de transmissão dos bens de Cristina Pichini Pretti. -Adv. TARCIZO FURLAN e PEDRO COSTA-

50. ORDINARIA DE INDENIZACAO-562/2006-MARCOS BATTISTI ARCHER e outro x HSBC BANK DO BRASIL S/A- Recebo o agravo retido retro interposto às fls. 541/548, por tempestivo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta de apelação, sua apreciação pelo Tribunal. Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

51. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-619/2006-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x EUGENIO OSSAK e outros- Aos executados, em cinco dias, anexar instrumento de mandato nestes autos sob pena de não serem intimados dos atos processuais. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDIDO DOS SANTOS e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-

52. Acao de Cumprimento-620/2006-EDSON TEODORO DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Ante a concordância tácita das partes acerca dos honorários periciais, proceda a requerida o respectivo depósito, no prazo de cinco

dias. -Adv. ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

53. ACAO ORDINARIA-720/2006-OSMAR FAVARETTO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e, via de consequência, condeno a requerida a efetuar o pagamento ao requerente no valor de R\$ 32.851,62, referente a apólice 43210, sendo que tal valor é proveniente levando-se em consideração a importância segurada e mencionada na apólice, a produção obtida, bem como o percentual de prejuízo, menos 5% da importância segurada, pois não houve perda da totalidade da produção segurada, valor esse que deve ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, desde a data do aviso de sinistro, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Havendo sucumbência mínima por parte do requerente, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO SCHIAVONI, DENISE AKEMI MITSUOKA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

54. ACAO ORDINARIA-721/2006-ALBERTO BORTOLI e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Ante o deferimento da denunciação da lide pelo Juízo ad quem, suspendo o processo e determino a citação da denunciada, para contestar no prazo legal. A denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo primeiro do art. 72 do CPC, sob pena da ação prosseguir somente ela. À denunciante, em cinco dias, retirar correspondência citatória para postagem. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO SCHIAVONI, DENISE AKEMI MITSUOKA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON-

55. ACAO DE DEPOSITO-722/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDEMIR TROIS- Ao autor, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-

56. EMBARGOS DE TERCEIRO-14/2007-JOSE DA FONSECA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI e outro- Diante do exposto, acolho, reafirmando a liminar concedida, os presentes embargos, por reconhecer o direito de posse e propriedade dos embargantes sobre o imóvel em questão e, via de consequência, determino que se levante em definitivo a penhora em trato. Acolho o pedido de fls. 59 e retifico o despacho de fls. 50 para constar que o imóvel penhorado nos autos 383/05 foi vendido ao embargante em 11/08/2005. Condeno, tão somente, a segunda embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargante, por entender que foi quem deu causa ao presente pedido, sendo que a título de honorários arbitro o valor correspondente a 10% da causa. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO e DIRCEU BERNARDI JR.-

57. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-25/2007-M.V.D. e outro x C.D.- Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, ante a ausência de interesse de agir do exequente, diante da comprovação do pagamento do débito pleiteado, mesmo ante da propositura da ação. Por considerar as exequentes litigantes de má fé, condeno as mesmas ao pagamento de 1% de multa sobre o valor da causa e a indenizar o executado ao pagamento dos prejuízos que este sofreu, indenização essa que arbitro no valor de 20% sobre o valor da causa, mais honorários advocatícios e todas as despesas que o executado sofreu. Condeno as exequentes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 200,00, porém, por ora as isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. Henrique Lauriano de Souza e Sancia Afonso Correa Gouveia-

58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-33/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x AMAURY GABRIEL FILHO e outro- Indefiro a impugnação de fls. 57 e mantenho a avaliação de fls. 49/50 e a conta de fls. 51/53, pois acolho as razões expostas às fls. 63, bem como porque os documentos de fls. 59/50 não vêm acompanhados de elementos comparativos a corroborarem o valor atribuído ao bem avaliado e porque a conta de fls. 58 não se encontra correta, pois não consta da mesma a correção monetária e a aplicação de juros de 1% ao mês e da multa de 2%, considerando cada parcela, bem como não consta as despesas processuais devidas. Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho e MARLI SANTOS-

59. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO CERILLO LTDA e outros- Às partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 150.000,00) e conta geral (R\$ 106.487,69). -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS, EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e GUILHERME VANDRESEN-

60. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-65/2007-BANCO DO BRASIL S/A x VERGLILIO DALOSSE- Às partes, em cinco dias, sobre o contido na informação de fls. 56. -Adv. Regis Alan Bauli, Fabio Lamônica Pereira e Paulo de Tarso Ribeiro de Castro-

61. USUCAPIAO-115/2007-ADEMIR MARTELOSSO x PASINATO S/A, COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO-Saneado o feito e deferidas as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/08, às 13:30 horas. Ao autor, em cinco dias, proceder a juntada de certidão na forma requerida pelo Ministério Público. -Adv. PEDRO COSTA e Eduardo Luiz Goffi Junior-

62. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-133/2007-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI MARINGA x CLOVIS RAFAEL LANDING- À exequente, em cinco dias, sobre o auto de constatação. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.

e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

63. ACAO MONITORIA-136/2007-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI MARINGA x CONSTRUSARI CONSTRUCAO E SANEAMENTO RIBEIRO LTDA.- à exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

64. REVISIONAL DE ALIMENTOS-142/2007-F.P.J. x J.J.J.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, via de consequência, deixo de aumentar o valor da pensão alimentícia em questão, pois a requerente não comprovou nos autos a alteração para maior da capacidade contributiva alimentar do requerido, respeitando o binômio necessidade/possibilidade. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 200,00, porém, por ora a isento de tal pagamento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA, TEREZINHA MAGIE POPOVITZ, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e MIGUEL ARCANJO BANDEIRA-

65. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-165/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x RENATA CRISTINA CARBONE GABRIEL e outro- Às partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 424.000,00). -Adv. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-

66. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-177/2007-A.K.P.S. x M.S.- Julgado extinta a execução ante a quitação do débito. -Adv. Sancia Afonso Correa Gouveia, Leonardo Sakai e Nelson Merlini-

67. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/2007-HR CADASTROS E COBRANCAS LTDA. x JOSE AUGUSTO FIGUEIRA- À exequente, em cinco dias, retirar ofícios para postagem. -Adv. LEANDRO DEPIERI e FABIO STECCA CIONI-

68. ACAO DE DEPOSITO-183/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANTONIO XAVIER MACEDO- É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 37,38). -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, TATIANA VALESA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e ANDRE LUIS BOVO-

69. ACAO ORDINARIA-185/2007-MARCOS ANTONIO MOSSATO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Ante o teor da certidão de fls. 179, não tendo havido até o presente momento a concessão de efeito suspensivo, ante o agravo interposto, é de se prolatar sentença, nos termos já determinados às fls. 159, item 05. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO SCHIAVONI, DENISE AKEMI MITSUOKA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-190/2007-JOSE OSSAK e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO-Deixo de analisar o requerimento de fls. 178 e documentos acostados, por não configurar alguma das hipóteses elencadas no art. 463 do CPC. Aos recorrentes (fls. 182/201), por recolhimento das custas e taxas recursais, no prazo de 48 horas, pois indefiro o pedido de justiça gratuita, ante a notoriedade patrimonial dos mesmos nesta comarca. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-

71. ACAO DE COBRANCA-210/2007-ODACIO ZACARIO TO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 31,33). -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

72. REGULAMENTACAO DE VISITA-231/2007-J.F.L. x D.P.V.- Sobre o pedido de fls. 44/46, manifeste-se a requerida, no prazo de 10 dias. -Adv. Luiz Washington Dercy Dias-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-235/2007-CLOVIS RAFAEL LANDING x COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI MARINGA- Diante do exposto, acolho os presentes embargos, em parte mínima, tão somente para determinar a não utilização da TBF como índice de correção monetária, por ser indevida sua utilização como fato de atualização, não havendo que se declarar ilegalidade no contrato firmado, pois as taxas cobradas não demonstram ilegalidade e capitação ilegal de juros e nem cobrança concomitante de correção monetária e comissão de permanência, mantendo-se o valor da multa contratualmente previsto, não havendo aplicabilidade das regras do CDC no presente caso, pois estamos diante de um ato cooperativo. Deixo de considerar os presentes embargos meramente protelatórios. Havendo sucumbência mínima por parte do embargado, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00. -Adv. Jair Antonio Wiebelling, Julio Cesar Dalmolin, Marcia L. Gund, DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

74. EMBARGOS DE TERCEIRO-241/2007-NELCIDES GARCIA GROSSO x ANTONIO CADAMURO- Ante a ausência de manifestação da parte e ante o teor do despacho de fls. 162, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, liminarmente, por se encontrar caracterizada a ilegitimidade ativa da embargante, a qual não possui a qualidade de terceiro, por ser uma das executadas no processo principal. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litígio. -Adv. Sandra Becker-

75. EMBARGOS A EXECUCAO-244/2007-ANTONIO SOBRINHO CARRARO e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL-SICREDI MARINGA- Diante do exposto, rejeito as preliminares de impenhorabilidade do bem construído e de

retirada do nome dos embargantes do serasa; já se encontrando acolhida a conexão alegada com os autos 208/06 e acolho em parte mínima os presentes embargos tão somente para determinar a redução da penhora a patamar compatível com o valor da dívida cobrada, rejeitando os demais argumentos por não haver que se declarar ilegalidades no contrato firmado, pois as atas cobradas não demonstram cobrança ilegal de capitalização de juros e nem cobrança concomitante de correção monetária e comissão de permanência, não havendo que declarar nulidade contratual. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.500,00. -Adv. Henrique Lauriano de Souza e DIRCEU BERNARDI JR.-

76. DESAPROPRIACAO-248/2007-O MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 43,23). -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO-

77. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-276/2007-G.C.S.C. x R.C.P.C.- Defiro (fls. 54/57), pelos próprios fundamentos e pelos documentos acostados. Ao Sr. Contador para cálculo, considerando os parâmetros mencionados, dizendo a seguir as partes. Retifico a decisão de fls. 50/51, constando: "devendo, no que se refere as demais parcelas não pagas e referidas na inicial, o rito prosseguir nos termos do artigo 732 c/c artigo 475 - J, ambos do CPC. Às partes, em cinco dias, sobre o cálculo geral (R\$ 1.004,69). -Adv. Hermelindo Bagon e Leonardo Sakai-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-286/2007-ARTURO CARRARO x BANCO DO BRASIL S.A.- Diante do exposto, rejeito os presentes embargos, não havendo que se reconhecer a ilegalidade da TR pois foi pactuada entre as partes; nem a ilegalidade da capitalização mensal de juros; nem a ilegalidade da multa prevista; nem ilegalidade da comissão de permanência contratada, sendo que se esta for exigida, no período de inadimplência, devem ser excluídos do montante cobrado os juros moratórios e a multa; não havendo que se falar em ilegalidade da cobrança de tarifas bancárias e revisão de todos os contratos, bem como de restituição de indébito, diante da alegação genérica de cláusulas indevidas. Condeno o embargante do pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 10.000,00. -Adv. Henrique Lauriano de Souza, Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-

79. EMBARGOS A EXECUCAO-287/2007-SELMA BOGO CARRARO e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Diante do exposto, rejeito os presentes embargos, não havendo que se reconher a ilegalidade da TR, pois foi pactuada entre as partes; nem a ilegalidade da capitalização mensal de juros; nem a ilegalidade da multa prevista; nem ilegalidade da comissão de permanência contratada, sendo que esta se for exigida, no período de inadimplência, devem ser excluídos do montante cobrado os juros moratórios e a multa; não havendo que se falar em ilegalidade dos juros contratados e cobrados; não havendo que se falar em ilegalidade na cobrança de tarifas bancárias e revisão de todos os contratos firmados entre as partes, bem como de restituição de indébito. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 10.000,00. -Adv. Henrique Lauriano de Souza, Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-

80. ALVARA-305/2007-CAIQUE FERNANDO DA SILVA x ESTE JUIZO DE DIREITO- Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. Jose Carlos Goncalves Magro-

81. REINTEGRACAO DE POSSE-319/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. S/A-GRUPO ITAU x MARCO AURELIO SAVOLDI- Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-

82. ACAO DE COBRANCA-330/2007-GUERINO JOAQUIM NANI x BANCO DO BRASIL S.A.- Conheço os embargos de declaração interpostos, por tempestivos, e os acolho, pois realmente houve omissão na decisão prolatada às fls. 40, não se tendo analisado o pedido efetuado pelo requerido de prorrogação de prazo para apresentação dos documentos mencionados na inicial. Assim sendo, acolho os embargos e acrescento no despacho de fls. 40 a seguinte determinação: Concedo o prazo de mais 90 dias ao requerido para que o mesmo acoste aos autos os documentos mencionados às fls. 15, item b, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. -Adv. Luiz Carlos Sanches, Fernanda Cella Giacometto, Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-

83. ACAO DE COBRANCA-333/2007-RAUL GONCALVES PINTO x BANCO ITAU- Aplicam-se as regras processuais do Código de Defesa do Consumidor no presente caso, pois estamos diante de uma relação contratual tipicamente bancária, de modo que há consumidor final. Na qualidade de fornecedor de crédito, atuando como verdadeira entidade bancária, o requerido está obrigado a fornecer toda a documentação bancária que solicitar o requerente, referente aos contratos firmados entre si, por gerenciar patrimônio alheio, sendo que o acesso a extratos bancários não retira do reclamante o interesse de agir, pois têm o direito de obter o pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção dos lançamentos efetuados em sua conta bancária e para isso, dentro deste próprio processo pode solicitar a exibição de documentos e questionar os encargos cobrados, havendo que se aplicar a inversão do ônus da prova. Assim sendo, determino que o requerido acoste aos autos os extratos solicitados na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. -Adv. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Andreia Maldonado, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

84. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-336/2007-JOAO RIBEIRO DA SILVA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO S.A.- (fls. 71) Proceda-se a atualização

do cálculo geral da execução com acréscimo de 10%. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. (fls. 77). Defiro (fls. 74/75), independentemente da apresentação da via original, o que deve ocorrer no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração do despacho. Recolha-se o mandado de penhora expedido e publique-se o despacho de fls. 71. -Advs. Hermelindo Bagon e NEWTON DORNELES SARATT-

85. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-342/2007-ALEXANDRE DALOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Aos excipientes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 26,43). -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli e Paulo de Tarso Ribeiro de Castro-

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-344/2007-WALTER DALOSSE x BANCO DO BRASIL S/A.- Ao excipiente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 26,43). -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli e Paulo de Tarso Ribeiro de Castro-

87. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-346/2007-VALDIR DALOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Aos excipientes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 26,43). -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli e Paulo de Tarso Ribeiro de Castro-

88. EMBARGOS A EXECUCAO-357/2007-EDIMILSON CALDEIRA DA SILVA x TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA- Tendo em vista que a parte embargante não manifestou interesse em produzir mais provas, à conta e preparo. Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 31,33). -Advs. Rita de Cassia Oliveira Santos, Maria Angela Barbosa da Silva, RITA DE CASSIA BASSI FONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO e JANNER CRISTINA GONÇALVES-

89. RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO-359/2007-C.R.S. x A.T.- Deixo de designar audiência de conciliação, pois as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção, de modo que passo a sanear o processo e a ordenar a produção da prova. Fixo os pontos controvertidos: a) caracterização da união estável ou não; b) partilha de bens. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo preliminares a serem analisadas, lembrando-se que litigância de má fé é questão a ser decidida em sentença final, declaro o feito saneado. Defiro a produção das provas requeridas tempestivamente pelas partes, consistente em juntada de documentos novos e depoimentos pessoais, sob pena de confissão e oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/08, às 13:30 horas. -Advs. Henrique Lauriano de Souza e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

90. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-364/2007-VALDIR DALOSSE x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao excipiente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 26,43). -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli e Paulo de Tarso Ribeiro de Castro-

91. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-365/2007-ALEXANDRE DALOSSE x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao excipiente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 26,43). -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli e Paulo de Tarso Ribeiro de Castro-

92. REINTEGRACAO DE POSSE-374/2007-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS RINANCY LTDA. x LAERCIO BEZERRA DE ARAUJO e outro- À autora, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. Glauco Hashimoto-

93. REVISIONAL DE NEGOCIO JURIDICO-378/2007-FLORENTINO CALVO PESSUTTI e outro x COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL-COOPERMIBRA- Às partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 8.000,00). -Advs. Mauro Vignotti, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, Luiz Carlos Montans Braga e Sandra Helena Verona Silva-

94. ORDINARIA DE COBRANCA-380/2007-BANCO DO BRASIL S/A x APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA e outros- Às partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 2.000,00). -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, Moises Zanardi e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

95. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-385/2007-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x LUIZA FUMIKO IWASSE KUMASAKA- À executada, em cinco dias, anexar instrumento de mandato, sob pena de não ser intimada, via procurador, dos atos processuais do presente feito. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

96. ACAO DE MODIFICACAO DE GUARDA-398/2007-D.O. x H.N.S.O.- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo preliminares a serem analisadas, declaro o feito saneado. Defiro a produção de provas requeridas tempestivamente pelas partes, consistente em juntada de documentos novos, depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas já arroladas e as que vierem a ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC, bem como determino a realização de estudo social. Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/08, às 13:30 horas. -Advs. Eduardo Luiz Goffi Junior e Sancia Afonso Correa Gouveia-

97. EMBARGOS DE TERCEIRO-406/2007-RITA CATARINA ZELAZOWSKI PALHA e outro x BASF S/A e outros- Aos embargantes, em cinco dias, tendo em vista a devolução da correspondência citatória da embargada Basf S.A., com a informação "recusado". -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

98. ANULATORIA-408/2007-JOSE LUIZ ARCHER x MOTO-

PAR-RETIFICA DE MOTORES LTDA e outros- Diante do exposto, por entender que não estão presentes todos os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, deixo de determinar a baixa dos efeitos dos protestos mencionados na inicial e das inscrições lavradas contar si no Serasa, SPC e outros órgãos de tal espécie, notadamente por estas inexistirem. De outro lado, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao Banco do Brasil, por acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, por o mesmo ter agido mediante endosso-mandato, quando da cobrança das duplicatas em questão. Condeno, pois, o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, em relação ao banco requerido, cuja verba arbitro em R\$ 1.500,00. -Advs. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILLIANE CRISTINA S. ZAPONI, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROS-SI, Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-

99. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-411/2007-FATIMA APARECIDA CALVO DALOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Aos excipientes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 22,23). -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli e Paulo de Tarso Ribeiro de Castro-

100. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-413/2007-SONIA MARIA TREVISAN DALOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Aos excipientes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 22,23). -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli e Paulo de Tarso Ribeiro de Castro-

101. EMBARGOS A EXECUCAO-414/2007-SONIA MARIA TREVISAN DALOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro e Regis Alan Bauli-

102. ALVARA-424/2007-JHONNY SAKAUE KITAGAWA e outro x ESTE JUÍZO DE DIREITO- Deferido o pedido na forma requerida na inicial. Aos autores, em cinco dias, retirar alvará. -Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI-

103. ACAO DE INDENIZACAO-431/2007-SIDNEI CARLOS DA ROCHA BORIN x VOAR TRANSPORTES LTDA e outros- Sobre o pedido de fls. 295, manifeste-se o reconvinente, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 21/05/08, às 13:30 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Advs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA, ELIETE MARIA DE CARVALHO SCHIAVONI, Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, EDSON MONZANI DE MEDEIROS, SEBASTIÃO DE MEDEIROS, Odair Vicente Moreschi e STEPHEN WILSON-

104. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-433/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO-SI-CREDI x AUTO POSTO CERILLO LTDA. e outros- Ante o teor da certidão de fls. 74, defiro o requerimento de fls. 69, em termos. Emita-se carta precatória para a Comarca de Maracaju/MS, para citação de Fantina Bibiana Alves Borges, nos termos e nos limites do despacho de fls. 65. No que se refere aos demais executados, concedo à exequente o prazo de 30 dias para fornecimento de endereço dos mesmos. À exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

105. EMBARGOS A EXECUCAO-442/2007-GENILSON SETEMBRINO UHRE e outro x BANCO DO BRASIL S/A- O petitiório de fls. 409/411 deve ser dirigido ao Juízo ad quem, quando da interposição do agravo, pois é o competente para análise da tempestividade do recurso e da concessão ou não do prazo requerido. Sobre a impugnação e documentos retro, diga o embargante, no prazo de 10 dias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-

106. EMBARGOS A EXECUCAO-444/2007-SETEMBRINO UHRE x BANCO DO BRASIL S/A- O petitiório de fls. 400/402 deve ser dirigido ao Juízo ad quem, quando da interposição do agravo, pois é o competente para análise da tempestividade do recurso e da concessão ou não do prazo requerido. Sobre a impugnação e documentos retro, diga o embargante, no prazo de 10 dias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-

107. ORDINARIA DE COBRANCA-459/2007-YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. x TAI KUMASAKA- (fls. 299) Entendo que o feito prescinde da produção de outras provas, comportando julgamento no estado em que se encontra. À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,23). (fls. 309) Diga o requerente sobre o petitiório de fls. 301/302 e documentos, no prazo de 05 dias. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

108. IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA-473/2007-TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA x HORTIGRANJEIRO ESTRELA DO MAR LTDA.- É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. À impugnante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 36,23). -Advs. JANNER CRISTINA GONÇALVES e FERNANDO CHIN FEI-

109. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-482/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO-SI-CREDI x MARCIA GORETTE BORGONHONI e outro- À

exequente, em cinco dias, retirar ofícios para encaminhamento. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

110. REPARACAO DANOS MORAIS-490/2007-VANDERLEI ANTONIO FACINA x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO- Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 20,13). -Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e SAMUEL SILVATI-

111. REPARACAO DANOS MORAIS-491/2007-ANTONIO MARCOS GUIETTI x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO- Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas (R\$ 20,13). -Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e SAMUEL SILVATI-

112. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-501/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x HUMBERTO MORESCHI NETO e outros- Indefiro, por ora, o petitiório de fls. 47 e mantenho o despacho de fls. 42, pois houve indicação do endereço do executado Humberto Moreschi Neto, inclusive pelo Sr. Oficial de Justiça, a impossibilitar o entendimento de que o mesmo se encontra em lugar incerto. Aguarde-se o cumprimento da deprecata. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

113. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-516/2007-JE-SUVINO PIVATO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Não ocorre a intempetividade alegada na contestação, pois o mandado de citação foi juntado em 14/09/07 (sexta-feira) e o prazo se iniciou em 19/09/07, encerrando-se em 01/10/07, quando a contestação foi protocolada. Em prosseguimento do feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. ANTONIO MARTINI NETO e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-

114. EMBARGOS A EXECUCAO-519/2007-VERGILIO DALOSSE x BANCO DO BRASIL S.A.- Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli e Regis Alan Bauli-

115. REPAR. DANOS MATERIAS MORAIS-531/2007-ELIANA CORREA SILVA x JOSE ANTONIO GARGANTINI e outro- Aos requeridos, em cinco dias, efetuar pagamento de custas processuais (R\$ 826,82). -Adv. Henrique Lauriano de Souza-

116. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-536/2007-CARLA ROBERTA DALOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos excipientes, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 22,23). -Advs. Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli e Lutero de Paiva Pereira-

117. FALENCIA-546/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x TRINTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA- Indefiro (fls. 42), pois não está caracterizada a hipótese descrita no art. 227 do CPC, o que se conclui pelo teor da certidão de fls. 40 verso. Ao requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. -Adv. ROBSON ZANETTI-

118. ACAO MONITORIA-575/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x MARANATA METALURGICA E VIDRACARIA LTDA- Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial convertido, também, ex vi legis o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, no mesmo mandado na forma prevista em lei. Intime-se a requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de se acrescer multa no percentual de 10%. À requerente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

119. MANDADO DE SEGURANCA-597/2007-ADAO SOARES NOGUEIRA x DELEGADO DE POLÍCIA DA 55ª. REG. DE MANDAGUARI-PR- Ao requerente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 20,13). -Adv. PATRICK FRANCO-

120. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-608/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x HUMBERTO MORESCHI NETO e outros- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

121. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-610/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ANTONIO MORAES- À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 18,03). -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-

122. SEPARACAO DE CORPOS-615/2007-F.C.O. x S.R.S.- Diante do exposto, confirmo a liminar concedida e julgo procedente o pedido inicial, de modo que determino, em definitivo, o afastamento do requerido da morada do casal, por estar configurada a necessidade da medida, ante a insuportabilidade da vida conjugal do casal sob o mesmo teto. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00. -Advs. Sancia Afonso Correa Gouveia e Leonardo Sakai-

123. INVENTARIO-647/2007-NILVA MARIA DA CUNHA NABÃO x JOSÉ LOPES FERREIRA- Às partes, em cinco dias, sobre as primeiras declarações, valores atribuídos e plano de partilha. -Advs. Luis Roberto Macaneiro Santos e Rosa Maria Rigon Spack-

124. ALVARA-650/2007-GUSTAVO GABRIEL CARDOSO e outros x ESTE JUÍZO DE DIREITO- Aos requerentes, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. Em cinco dias, manifestar sobre o parecer do ministério Público, último parágrafo. -Adv. PATRICK FRANCO-

125. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-654/2007-SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARIA DAS DORES- Ao excipiente para recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-

126. SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-660/2007-V.A.M. e outro x E.J.D.- Aos requerentes, em cinco dias, comprovar o recolhimento do imposto de transmissão e retirar mandado de averbação. -Adv. MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA-

127. CONVERSAO EM DIVORCIO-661/2007-A.G.F. e outro x E.J.D.- Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. Henrique Lauriano de Souza-

128. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-669/2007-M.B.D.S.T. x J.T.- Alimentos provisórios fixados em 50% do salário mínimo. Audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/03/08, às 13:30 horas. -Adv. Nelson Merlini-

129. DIVORCIO-670/2007-S.P.S. x R.C.S.- Alimentos provisórios fixados em 50% do salário mínimo. Audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 05/03/08, às 13:30 horas. -Adv. Nelson Merlini-

130. PEDIDO DE ADOCAO -FAMILIA-672/2007-M.P.A. x R.O.P.- Faculto à autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de incluir no pólo passivo os genitores do adotando, sob pena de indeferimento liminar. -Adv. LUCIANE CROZAKE-

131. ACAO DE ALIMENTOS-677/2007-M.C.T. e outros x P.C.T.- Alimentos provisórios fixados em 1/3 do salário mínimo. Audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/08, às 14:00 horas. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-

132. ALVARA-678/2007-MARLENE MUNHOZ DA SILVA x ESTE JUÍZO DE DIREITO- Faculto à autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de regularizar o polo ativo do presente pedido com inclusão dos herdeiros do "de cujus" ou renúncia formal destes em relação ao numerário cujo recebimento é pretendido, sob pena de se analisar o pedido somente quanto à sua meação. -Adv. ADILSON JOSÉ BONATO-

133. ACAO DE ALIMENTOS-682/2007-D.A.S. x J.F.S.- Alimentos provisórios fixados em valor correspondente a 1/3 do salário mínimo. Audiência de instrução e julgamento para 05/05/08, às 13:30 horas. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-

134. RETIF. DO ASSENTO NASCIMENTO-683/2007-LOURIVAL ONORATO x ESTE JUÍZO DE DIREITO- Inquirição de testemunha para o dia 17/03/08, às 15:30 horas. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-

135. ACAO DE ALIMENTOS-684/2007-V.O.S. x I.S.S.- Alimentos provisórios fixados em 50% do salário mínimo. Audiência de instrução e julgamento para 14/04/08, às 15:00 horas. -Adv. Sancia Afonso Correa Gouveia-

136. EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT.-689/2007-J.J.J. x F.P.J.- Ao requerente para juntar aos autos o acordo de alimentos mencionado na inicial, para o que concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento liminar da inicial. -Adv. MIGUEL ARCANJO BANDEIRA-

137. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-37/1998-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x NEIDE RODRIGUES- Julgada extinta a execução ante o cancelamento do débito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-

138. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-82/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x LAZARETTI e LAZARETTI LTDA.- Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas processuais (R\$ 272,62). -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-

139. CARTA PRECATORIA-89/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PR-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA. x JOSE LUIS CAMILO e outro- Ante o petitiório de fls. 69/73, acompanhado de documentos indiciários da veracidade do alegado, a fim de resguardar a licitude da arrematação e o interesse de terceiros, suspendo a realização das praças designadas. Sobre tal petitiório, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. -Advs. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e APA-RECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

140. CARTA PRECATORIA-116/2006-Oriundo da Comarca de SEGUNDA VARA CÍVEL DE MARINGÁ -PR-FIEZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ELISA CAMILLO- Às partes, em cinco dias, sobre o novo cálculo da execução (R\$ 52.617,61). -Advs. FABIO GIULIANO BORDIN e MARCELO DAL PONT GAZOLA-

141. CARTA PRECATORIA-130/2006-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CAMPO MOURAO PR-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x EDUARDO BASSANI e outros- Ao executado, em cinco dias, sobre o petitiório de fls. 197. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

142. CARTA PRECATORIA-134/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZ. PUBLICA DE CURITIBA - PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CASAGRANDE GARCIA LTDA. e outro- À exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

143. CARTA PRECATORIA-152/2007-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PR-PATRÍCIA RENATA CARRAO RIBEIRO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL-SICREDI MARINGÁ e outro- Audiência

para inquirição de testemunhas para o dia 07/05/08, às 13:30 horas. -Adv. Odair Vicente Moreschi, DIETER MICHAEL SEYBOTH e JULIANA GEMIN LOEPER-

144. CARTA PRECATORIA-157/2007-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CIVEL DE MARINGA-PATRICIA RENATA CARRARO RIBEIRO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL-SICREDI MARINGA e outro- Audiência para inquirição de testemunhas para o dia 14/04/08, às 13:30 horas. -Adv. Odair Vicente Moreschi, DIETER MICHAEL SEYBOTH e JULIANA GEMIN LOEPER-

145. SUSPENDER FAMILIAR C/C GUARD-21/2006-O.R. x A.L.G.S.- Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido e, via de consequência, suspendo o poder familiar dos requeridos sobre a criança A.C.G.P. e concedo à requerente a guarda da referida menor. -Adv. Sancia Afonso Correa Gouveia, Leonardo Sakai e Nelson Merlini-

146. Acao Socio Educativa-7/2007-M.P.E.P. x C. I. e E. H. C. L.- Julgo parcialmente procedente a representação para, absolver, como absolvo E. H. C. L. do ato infracional lhe imputado e, considerando que o adolescente C. I. cometeu o crime previsto no art. 155, § 4º inciso I do Código Penal, considerado como ato infracional, em reprimenda a sua conduta delitosa, passo a aplicar-lhe a medida sócio-educativa. Levando-se em conta a capacidade do adolescente em cumprir a medida sócio-educativa, do comportamento social do mesmo, a gravidade do delito praticado, bem como as circunstâncias em que o mesmo foi cometido e a necessidade de educação e conscientização dos reais valores sociais, aplicado ao representado C. I. a medida sócio-educativa de liberdade assistida. Com efeito, liberdade assistida sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, pode ser fixada pelo prazo mínimo de 06 meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. -Adv. Sancia Afonso Correa Gouveia e MIGUEL HIRATA-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 93/2007
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0030	000602/2007
	0038	000666/2007
ADEMIR ARMELIN	0029	000580/2007
ADRIANE C. STEFANICHEN OA	0039	000703/2007
	0040	000704/2007
ADRIANO KAZUO GOTO OAB/PR	0023	000345/2007
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0009	000013/2003
ALEXANDRE MODESTO OLIVEIR	0008	000240/2002
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0007	000135/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA-OAB/	0001	000039/1988
ANTONIO EDSON O. ROCHA OA	0017	000520/2006
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0036	000641/2007
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0015	000314/2006
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	0045	000010/2002
	0046	000034/2004
BEATRIZ FONSECA DONATO	0042	000001/1997
	0044	000080/2001
CASSIA R. FAVORETTO VALEB	0050	000067/2006
CLOVIS VIRGENTIN	0018	000587/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000615/2007
DINO COSTACURTA	0006	000327/2001
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA	0009	000013/2003
ELIZETE APARECIDA ORVATH	0024	000358/2007
ELIZETE DE LOURDES F. SAN	0050	000067/2006
ELVIS BITTENCOURT	0049	000002/2000
EMERSON L. SANTANA- OAB/P	0034	000627/2007
FABRICIA KUTNER REDER	0009	000013/2003
GILBERTO FERREIRA DA SILV	0010	000302/2003
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0041	000707/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA-OA	0023	000345/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0019	000657/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA	0019	000657/2006
JOAO CARLOS SILVA	0021	000073/2007
JOAO CELSO MARTINI- OAB/P	0028	000555/2007
	0009	000013/2003
JOAO LUIZ FACHIM	0001	000039/1988
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ OAB	0037	000651/2007
JOSE ANTONIO CASTRO LEITE	0021	000073/2007
JOSE ANTONIO MOREIRA-OABS	0022	000125/2007
JOSE GONZAGA SORIANI	0027	000517/2007
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0042	000001/1997
	0043	000011/2000
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0027	000517/2007
JOSE MIGUEL GIMENES	0020	000065/2007
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA	0048	000196/2006
	0038	000666/2007
	0027	000517/2007
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.	0014	000201/2006
	0016	000348/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0012	000867/2005
	0011	000374/2005
JULIO CHRISTIAN LAURE	0004	000199/2000
	0003	000198/2000
	0005	000200/2000
	0022	000125/2007
KARINA DA SILVA BELOTO	0033	000621/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0026	000503/2007
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL	0034	000627/2007
LUIZ ACACIO DE CAMARGO JU	0009	000013/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0035	000628/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES OABP	0025	000408/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0025	000408/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0043	000011/2000

MARIA ANGELA CAROBREZ FRA	0015	000314/2006
	0022	000125/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI-OA	0013	000075/2006
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT	0043	000011/2000
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0009	000013/2003
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0034	000627/2007
	0032	000620/2007
MILTON APARECIDO MARTINI	0002	000063/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0001	000039/1988
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.S	0013	000075/2006
ONESIMO APARECIDO BASSAN	0009	000013/2003
PATRICIA F. SUZI SERINO D	0043	000011/2000
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	0004	000199/2000
	0003	000198/2000
	0005	000200/2000
PEDRO STEFANICHEN	0039	000703/2007
	0040	000704/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO OA	0035	000628/2007
RAFAELA VIALLE STROBEL-OA	0009	000013/2003
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0016	000348/2006
RICARDO VAZ CARDOSO OABMT	0021	000073/2007
SADI BONATTO OAB/PR 10.01	0051	000070/2007
SILVIA FATIMA SOARES-OAB/	0047	000124/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWKI	0033	000621/2007
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0026	000503/2007
VIVALDA SUELI BORGES CAR	0037	000651/2007

1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-39/1988-SERGIO GARBUGGIO x JOAO CESAR HERREIRA e outros- Intimem-se os Executados para cumprirem voluntariamente o julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao da multa de 10% a que se refere o art. 475-J do CPC. -Adv. JOAO LUIZ FACHIM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-oab 7.919 e ANDERSON HATAQUEIAMA-OAB/PR27328-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/1996-RADIO INGAMAR LTDA x I.N.S.S.- Sobre a pelicao de fl.145/146, manifeste-se o embargante, em 10 dias. -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2000-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x J. PEPINELLI & CIA LTDA e outros- Defiro o pedido retro, contados da data da peticao.-Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, JULIO CHRISTIAN LAURE-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2000-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x J. PEPINELLI & CIA LTDA- Defiro pedido retro (suspensao pelo prazo de 30 dias), contados da data da peticao. - Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, JULIO CHRISTIAN LAURE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/2000-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x J. PEPINELLI & CIA LTDA e outros- Defiro o pedido retro, contados da data da peticao.-Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA e JULIO CHRISTIAN LAURE-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-327/2001-DINO COSTACURTA x HUMBERTO AMARO FELTRIN-Intime-se o Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo 48 horas, sob pena de execucao.Eo.-Adv. DINO COSTACURTA-

7.-COBRANCA-135/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE ANTIGO- Intimem-se os Executados para cumprirem voluntariamente o julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao da multa de 10% a que se refere o art. 475-J do CPC. -Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-

8.-INVENTARIO-240/2002-TEREZINHA FRAGOSO DA SILVA x SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA- Tendo em vista a noticia do falecimento da inventariante, nomeio em substituiçao MARIO BERNARDO DA SILVA. Intime-se para firmar o compromisso no prazo legal. Apos, intime-se o inventariante para emendar a inicial e apresentar novo plano de partilha no prazo de 10 dias.-Adv. ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056-

9.-CAUTELAR INOMINADA-13/2003-MUNICIPIO DE MARIALVA x ONESIMO APARECIDO BASSAN e outros-Designado o dia 21 de janeiro de 2008, às 09 horas no auditório MAXIMO BOSCHINI, sito a Rua Santa Efigênia, 680, no Paço Municipal da cidade de Marialva - PR.-Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA, FABRICIA KUTNER REDER, AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, MAURICIO KENJI YONEMOTO, ONESIMO APARECIDO BASSAN, JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e RAFAELA VIALLE STROBEL-OAB 33244-

10.-ARROLAMENTO-302/2003-ANA MARIA GUIMARAES e outros x CICERO LOPES DOS SANTOS- Preliminarmente, comprove o requerente de fls.192/193 o estado de saude da Inventariante.-Adv. GILBERTO FERREIRA DA SILVA-

11.-ACAO DE DEPOSITO-374/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x ANDRE DIAS DA SILVEIRA JUNIOR- ... CONVERTO a presente em aç.Eo de Depósito. Retirar officio e carta de citaç.Eo.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-867/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros x SILVANO EVARISTO- Manifeste-se o requerente.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-75/2006-BANCO BRADESCO S/A. x A.P. SGOBI - ME- Isso posto, com fundamento nas disposicoes constantes do Decreto-lei 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de consolidar nas maos do Autor a propriedade e a posse plena do veiculo marca FORD, modelo CAMIONETA/F 250 XLT L, ano de fabricacao 1999, ano modelo 1999, chassi 9BFF725L0XD010494, placa

ALS-7002, cor PRETA cuja apreensao liminar torna definitiva. Fica facultada ao Autor a venda judicial ou extrajudicial do bem, devendo aplicar o produto na satisfacao do seu credito e demais despesas, devolvendo ao Requerido o saldo apurado, se houver. Por subcumbente, condeno o Requerido ao pagamento das custas precussais e honorarios advocaticios ao curador especial (ja fixados as fls. 79) e ao ilustre patrono do Autor, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), face a pouca complexidade do feito, o que faco com fundamento no paragrafo 4º do artigo 20, do Codigo de Processo Civil.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-OAB-PR 38417 e NELSON PASCHOALOTTO-OAB.SP 108911-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-201/2006-THYRSO BORSARI x UNIAO/ FAZENDA NACIONAL-Manifeste-se o Embargante sobre o laudo pericial.-Adv. JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880-

15.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-314/2006-APARECIDA DOLORES MALVEZI DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE JOAO DE DEUS ALMEIDA e outros- Compulsando os autos verifico que houve equívoco no despacho de fl.90. Em atencao a peticao de fl.79/81, intimem-se os requeridos para cumprirem voluntariamente o julgado, sob pena de aplicacao da multa de 10% a que se refere o art. 475-J do CPC, bem como para procederem o levantamento do valor consignado.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713 e MARIA ANGELA CAROBREZ FRANZINI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-348/2006-J. CRUZ & M. CRUZ LTDA x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MER-Tendo em vista que a exceç.Eo de pré-executividade versa sobre nulidade da penhora, quest.Eo que também é objeto dos embargos à execucao.Eo (529/2006), a quest.Eo será discutida naqueles autos de embargos.-Adv. JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880 e RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OABPR28810-

17.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-520/2006-IZABEL MARIA DA SILVA x JOAQUIM MESSIAS DA SILVA- Retirar edital.-Adv. ANTONIO EDSON O. ROCHA OAB/PR 23097-

18.-ARROLAMENTO-587/2006-DAVID DOLCI x TEREZA MORO DOLCI-Diante dos esclarecimentos prestados (fls.90/91 e 92) e, com o fito de evitar outras confusões, intime-se o inventariante para retificar o plano de partilha fazendo constar o nome correto de Maria José, bem como que ela possui direito a percentual do imóvel em decorrência de decis.Eo judicial.-Adv. CLOVIS VIRGENTIN-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-657/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x CARLOS DE CARVALHO- Manifeste-se o Exequente.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587 e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

20.-COBRANCA-65/2007-CONDOMINIO Pousada DO PARANAPANEMA x S.C. SILVA CONFECÇÕES ME- Diante da informacao de que a obrigacao foi satisfeita pelo Requerido, as fl.58, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Requerente (fl.48).-Adv. JOSE MIGUEL GIMENES-

21.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-73/2007-LEPAVI - CONSTRUCCOES LTDA x JOSE ROBERTO PATRICIO- Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:4 horas, para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. As partes deverao apresentar o rol de testemunhas ate o dia 08 de fevereiro de 2008, sob pena de preclusao. Devera constar expressamente do rol se as testemunhas deverao ser intimadas para o ato ou se serao ouvidas por carta precatória, sob pena de a inercia acarretar a presunç.Eo de comparecer.Eo a audiencia independentemente de intimaç.Eo. - Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA, JOSE ANTONIO CASTRO LEITE NOGUEIRA e RICARDO VAZ CARDOSO OABMT 5.209-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/2007-JOSE CIRSO DA SILVA x BUNGE FERTILIZANTES S/A- Manifestem-se as partes.-Adv. MARIA ANGELA CAROBREZ FRANZINI, JOSE ANTONIO MOREIRA-OABSP/ 62.724 e KARINA DA SILVA BELOTO-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-345/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x PAULO SERGIO DE LANI- Retirar edital.-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-OAB 17587 e ADRIANO KAZUO GOTO OAB/PR 21.529-

24.-ALVARA JUDICIAL-358/2007-MANOEL CABRERA MARTINS e outros x - Retirar Alvara.-Adv. ELIZETE APARECIDA ORVATH-

25.-COBRANCA-408/2007-JOSE PEREIRA DE GODOI x BRADESCO SEGUROS S/A- Intime-se a parte subcumbente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias. Apos o pagamento, tornem ao autos para extinciao. - Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

26.-ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL-503/2007-LUIZ CRISTOVAO RODRIGUES e outros x FAUZI ABDO RAHMEN CASSIM e outros- Manifeste-se o Requerente.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-

27.-COBRANCA-517/2007-BANCO DO BRASIL S/A x P.S.RODRIGUES - POSTO e outros- Diante da conexao existente entre estes autos e a açaa Ordinária Revisional de Contrato n.131/2007, determino a reuniao dos feitos para instruç.Eo e julgamento simultaneo, nos termos do artigo 105 do CPC. A instruç.Eo dos feitos sera concentrada nos Autos n. 131/2007.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA OAB/PR-8944 e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-555/2007-LUIZ VINHAIS x BANCO CNH CAPITAL S/A- Intime-se o embargante para se

manifestar sobre a impugnacao e documentos de fls.14/24, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687-

29.-ALVARA JUDICIAL-580/2007-ROSARIA FATIMA FUZZETTO BONI e outros x - Retirar Alvara -Adv. ADEMIR ARMELIN-

30.-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-615/2007-BV FINANÇEIRAS/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x FERNANDO JUNIOR FIORATI- Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidao de fl.27/v, bem como para retirar a carta precatória, no prazo de 48 horas, sob pena de extinciao.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-620/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO VIEIRA DA SILVA- Retirar officio.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-621/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLETTI- Tendo em vista a desistencia da acao, notificada as fls. 25, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB29296 e TATIANA VALESCA VROBLEWKI OAB27293-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-627/2007-BV FINANÇEIRAS/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROSANGELA MAIA DA SILVA...ISSO POSTO, defiro a purgaç.Eo da mora e determino a remessa dos autos ao Contador para o cálculo das custas processuais e honorários advocatícios, que devem ser acrescidos ao valor do débito. Após, intime-se o Requerido para efetuar depósito da diferença, no prazo de 03 dias. R\$. 1.429,93.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717 e LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-628/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AMADEU PARIZ NETO e outros-Efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$. 592,00, sendo R\$. 312,00 ao Cartório Cível, cujo valor poderá ser depositado na c/c 02.846-1, agência 3874, Banco Itaú S/A e, R\$. 280,00 ao Oficial de Justiça, que deverá ser depositado na c/c 15.000-5, agência 1713-2, Banco do Brasil S/A, devendo, após, enviar os comprovantes via fax para integral cumprimento da deprecata registrada sob nº. 214/2007, na Comarca de Campina da Lagoa.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES OABPR 32654-B e RAFAEL SANTOS CARNEIRO OABPR 42922-

36.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-641/2007-RUBENVAL BARREIRO x -Retirar Officios.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

37.-REVISIONAL-651/2007-MARCOS ANTONIO BRITA x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se o pedido de informacao, tendo em vista o agravo de instrumento interposto pelo autor. -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ OAB.PR.22.128-

38.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-666/2007-APARECIDO LOPES e outros x - ISSO POSTO, com arrimo no artigo 109 da Lei 6.015/73, defiro o pedido e, via de consequencia, autorizo a Retificaç.Eo junto ao REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANA ... -Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548 e JOSE WLADEMIR GARBUGIO OAB/PR 17107-

39.-REVISIONAL-703/2007-IDELFONSO MESQUITA BATISTA x BV FINANÇEIRA S/A- Intime-se o autor para juntar aos autos sua declaracao de imposto de renda, com o fito de analisar a pertinencia do pedido de Justica Gratuita, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento de benesse.-Adv. ADRIANE C. STEFANICHEN OAB/PR19.931 e PEDRO STEFANICHEN-

40.-COBRANCA-704/2007-VALDIR PIRES DE LIMA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Intime-se o Autor para comprovar sua impossibilidade de custear as despesas processuais notadamente diante do valor do contrato versado nos autos, juntado aos autos sua declaracao de renda, em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justica gratuita.-Adv. ADRIANE C. STEFANICHEN OAB/PR19.931 e PEDRO STEFANICHEN-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-707/2007-MARIA DILZA LEMUCCH x SERGIO ANTONIO MEDA e outros-ISSO POSTO, DEFIRO parcialmente a liminar pleiteada para o fim de autorizar o levantamento pela embargante de 50% do valor bloqueado na conta conjunta mencionada na inicial, mediante cauç.Eo, que pode recair sobre o bem indicado pela Embargante, desde que conte com a anuência de Antônio Lemuchi (fls.81) e de que a Embargante indique o local onde se encontra o bem. [Formalizada a cauç.Eo, proceda-se o desbloqueio de 50% do valor penhorado.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

42.-EXECUCAO FISCAL-1/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x AUTO POSTO MARIALVA LTDA -Contados e Preparados R\$.376,14 -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA e BEATRIZ FONSECA DONATO-

43.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x GALA APARELHOS ELETRONICOS LTDA e outros- Aguarde-se a prolocao de sentença nos autos 172/2006 (apenso ao autos 93/2000), pelo prazo de 30 dias.-Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA, PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302-

44.-EXECUCAO FISCAL-80/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FASHION NEW POINT CONFECÇÕES LTDA e outros- Intime-se a exequente para informar sobre o estagio da carta precatória, no prazo de 10 dias. -Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-

45.-EXECUCAO FISCAL-10/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOBRE ART INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA- No que tange ao pedido de fl.146, indefiro, por ora, tendo em vista a praca marcada para o proximo dia 04/12. Por outro lado, nada obsta que o processo seja consultado no balcao do cartotio pela parte interessada.-Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

46.-EXECUCAO FISCAL-34/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NOBRE ART IND ESTOFADOS LTDA CNPJ03894739/0001-82 e outros- O feito esta suspenso por forca da decisao de fl.126. Contudo, nada obsta o deferimento do pedido de fl.132.Assim, defiro o pedido retro pelo prazo legal. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

47.-EXECUCAO FISCAL-124/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x CECILIA BENEDITA ALVES- Científicuem-se as partes da baixa do presente feito.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-OAB/PR 25719-

48.-EXECUCAO FISCAL-196/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA - PR x DO CARMO E QUEIROZ LTDA - ME- Dainte do cancelamento da divida, noticiada a fl.46, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da Lei n.6.830/80, sem onus para as partes.-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

49.-CARTA PRECATORIA-2/2000-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR -DELMAR MUDANÇAS LTDA x ANTONIO CONEGLIAN e outros- Defiro o pedido retro (suspensao pelo prazo de 30 dias).-Adv. ELVIS BITTEN-COURT-

50.-CARTA PRECATORIA-67/2006-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DE MARINGA - PARANA -FERTILIZANTES HERINGER S/A x DAYANE NAIR VIRGILIO SISTI- Contados e preparados R\$89,37- Adv. CASSIA R. FAVORETTO VALEBOM e ELIZETE DE LOURDES F. SANTA ROSA-

51.-CARTA PRECATORIA-70/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE CAMPO LARGO -PR -BANCO CNH CAPITAL S/A x LUIZ VINHAES- Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas em 48 horas. Em caso de inercia, devolva-se a origem solicitando o oportuno pagamento das custas. -Adv. SADI BONATTO OAB/PR 10.011-

Matinhos

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO N.º 54/2007
MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO

Juiz de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0038	002456/2004
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0159	000315/2007
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0006	000530/1999
ADYR RAITANI JÚNIOR	0107	000462/2007
AIMORE OD ROCHA	0063	000203/2006
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0063	000203/2006
ALBINO ALTAMIR DE VITTO	0090	000893/2006
ALCEU FERNANDES CENATTI	0021	000252/2002
	0025	000453/2002
	0101	000346/2007
ALESSANDRA NEUZA SAMBUGAR	0019	000025/2002
ALEXANDRE MARTINS	0047	001855/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0158	000305/2007
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0142	000777/2007
	0143	000778/2007
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0163	000355/2007
ANA LETÍCIA LACERDA	0170	000397/2007
ANDERSON TERAMOTO	0166	000381/2007
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	0163	000355/2007
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0027	000475/2003
ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO	0129	000686/2007
ANDREA C CHAVES DE OLIVEI	0058	002127/2005
ANDREA HERTLE MALUCELLI	0092	000017/2007
	0094	000142/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0166	000381/2007
ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZ	0035	002232/2004
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0163	000355/2007
ANTONIO BUENO	0048	001907/2005
	0050	001959/2005
ANTONIO CARLOS BRASIL F.	0015	000244/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0150	000376/2006
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0004	000163/1999
ANTONIO SILVA DE PAULO	0029	000586/2003
	0076	000649/2006
ARIVALDIR GASPAS	0016	000425/2001
ARNO FERREIRA MULLER	0006	000530/1999
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0016	000425/2001
BLAS GOMM FILHO	0110	000480/2007
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	0115	000530/2007
CAETANO BRANCO PIMPÃO DE	0014	000009/2001
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0074	000582/2006
	0118	000636/2007
	0119	000637/2007
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0027	000475/2003
CARLOS ALBERTO DISSENHA	0060	000001/2006
CARLOS DA COSTA	0141	000775/2007

CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0068 000343/2006
CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0124 000674/2007
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0140 000774/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0105 000440/2007
CARLOS ROBERTO CORNELIO J 0133 000732/2007
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0091 000008/2007
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0139 000772/2007
CHARLES P. ZIMMERMANN 0114 000526/2007
CLARICE ZENDRON DIAS TANA 0039 002472/2004
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0052 001997/2005
CLAUDIA ANDERMAN 0004 000163/1999
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL 0075 000600/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0013 000608/2000
CLÁUDIO DE FRAGA 0072 000508/2006
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0007 000554/1999
0018 000656/2001
0073 000539/2006

CLAUDIO MARCELO BAIK 0145 000787/2007
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE 0045 001837/2005
CLEOSNY SLOMPO 0017 000653/2001
CRISTIAN LUIZ MORAES 0079 000725/2006
0124 000674/2007
CRISTIANE HEDJAZI LARAGNO 0122 000656/2007
CRISTIANO HOTZ 0041 003059/2004
CRYSTIANE LINHARES 0069 000382/2006
DANIEL BARCELLOS BALDO 0115 000530/2007
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0009 001299/1999
0049 001925/2005
0116 000538/2007

DANIEL HACHEM 0116 000538/2007
DANIELA BRUM DA SILVA 0023 000377/2002
DANIELE DE BONA 0096 000155/2007
DANIELE DIAS DOS REIS 0151 000028/2007
DANIELLE LENZI 0019 000025/2002
DAVI DEUTSCHER 0009 001299/1999
0031 001095/2003
0056 002030/2005
0096 000155/2007

DIEGO RUBENS GOTTARDI 0160 000320/2007
EDGAR LUIS DIAS 0160 000425/2001
EDNA SIRLEI GASPARELLO MA 0010 000150/2000
0019 000025/2002
0098 000270/2007

EDSON VIEIRA ABDALA 0012 000225/2000
EDUARDO MARINO VALENZIN D 0096 000155/2007
EDUARDO MUNARETTO 0045 001837/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0057 002061/2005
ELBERTO FANTIN 0044 001779/2005
ELAINE FERNANDES MEIRA 0002 000121/1999
ELEMAR BUETTGEN 0026 000450/2003
ELIO MASSAO KAWAMURA 0029 000586/2003
0037 002444/2004
0039 002472/2004
0050 001959/2005
0066 000282/2006
0071 000451/2006
0019 000025/2002

ELISA G. PAULA BARROS DE 0103 000412/2007
ELISABETH DALVA MARINS SC 0103 000412/2007
ELISANGELA FERNANDES 0077 000659/2006
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0006 000530/1999
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0010 000150/2000
0148 000029/2006
0001 000097/1999

EVANDRO MÁRIO LAZZARI 0040 002474/2004
0041 003059/2004
0049 001925/2005
0075 000600/2006
0079 000725/2006
0159 000315/2007

FABIANO DA ROSA 0032 001096/2003
FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0012 000225/2000
FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALC 0044 001779/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0044 001779/2005
FABRICIO FERREIRA 0017 000653/2001
FERNANDA LAURINO RAMOS 0090 000893/2006
FERNANDA LORENZET 0001 000097/1999
0040 002474/2004
0041 003059/2004
0049 001925/2005
0079 000725/2006

FERNANDA WILLE POSNIAK 0019 000025/2002
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 0060 000001/2006
FERNANDO FERNANDES 0049 001925/2005
FERNANDO GUSTANOS 0144 000785/2007
FERNANDO LAURINDO RAMOS 0083 000822/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0063 000282/2006
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0066 000282/2006
FLAVIO JULIO BARWISNKI 0045 001837/2005
FLAVIO W. LINS 0005 000315/1999
0162 000351/2004

FRANCISCO JONY BÓRIO DO A 0163 000355/2007
FUAD SALIM NAJI 0125 000676/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0019 000025/2002
GERMANO LAERTES NEVES 0164 000362/2007
GERUSA LINHARES LAMORTE 0019 000025/2002
GILMAR FERNANDO DE CRISTO 0142 000777/2007
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0063 000203/2006
GLAUCIUS GHEBUR 0081 000791/2006
GRACIENNE DE FÁTIMA GOES 0078 000708/2006
GUILHERME DE SALLES GONÇA 0140 000774/2007
GUSTAVO BERTO ROÇA 0081 000791/2006
GUSTAVO PAES RABELLO 0088 000874/2006
0112 000505/2007
0120 000638/2007
0135 000764/2007
0136 000765/2007
0137 000766/2007

GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0095 000153/2007
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0040 002474/2004
0041 003059/2004
0165 000373/2007
0009 001299/1999
0109 000479/2007
0006 000530/1999
0036 002238/2004
0085 000839/2006

IDELANIR ERNESTI 0165 000373/2007
INDIAMARA MUCHARSKI 0009 001299/1999
IONÉIA ILDA VERONEZE 0109 000479/2007
IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P 0006 000530/1999
IVAN RIBAS 0036 002238/2004
IVAN SERGIO TASCA 0085 000839/2006

JANAINA GIOZZA ÁVILA 0103 000412/2007
JANAINA ROVARIS 0095 000153/2007
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 0163 000355/2007
0024 000429/2002
JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOL 0147 000327/2005
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 0053 002003/2005
0080 000752/2006
0012 000225/2000
JOAQUIM MACALLOSSI 0013 000608/2000
JORGE DURVAL DA SILVA 0113 000524/2007
JOSÉ ARI MATOS 0011 000174/2000
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 0102 000395/2007
JOSÉ BRASILINO DE MELLO 0127 000683/2007
0087 000861/2006
0028 000506/2003
0042 000882/2005
0043 000883/2005
0046 001838/2005
0061 000005/2006
0089 000879/2006
0134 000761/2007
0065 000253/2006
0014 000009/2001
0016 000362/2007
0164 000425/2001
0085 000839/2006
0046 001838/2005
0006 000530/1999
0040 002474/2004
0041 003059/2004
0049 001925/2005
0130 000716/2007
0132 000725/2007
0015 000244/2001
0048 001907/2005
0144 000785/2007
0012 000225/2000
0022 000278/2002
0024 000429/2002
0043 000883/2005
0073 000539/2006
0168 000395/2007
0164 000362/2007
0150 000376/2006
0056 002030/2005
0096 000155/2007
0108 000473/2007
0169 000396/2007
0063 000203/2006
0150 000376/2006
0060 000001/2006
0057 002061/2005
0066 000282/2006
0103 000412/2007
0062 000194/2006
0138 000771/2007
0003 000131/1999
0126 000682/2007
0023 000377/2002
0117 000635/2007
0051 001962/2005
0163 000355/2007
0162 000351/2007
0086 000850/2006
0153 000292/2007
0154 000294/2007
0155 000296/2007
0156 000297/2007
0157 000300/2007
0002 000121/1999
0059 002145/2005
0050 001959/2005
0060 000001/2006
0095 000153/2007
0030 000878/2003
0009 001299/1999
0031 001095/2003
0032 001096/2003
0053 002003/2005
0107 000462/2007
0034 001473/2004
0014 000009/2001
0123 000664/2007
0139 000772/2007
0034 001473/2004
0161 000342/2007
0039 002472/2004
0065 000253/2006
0092 000017/2007
0094 000142/2007
0001 000097/1999
0015 000244/2001
0064 000227/2006
0004 000163/1999
0006 000530/1999
0008 000785/1999
0009 001299/1999
0106 000456/2007
0126 000682/2007
0035 002232/2004
0033 001132/2003
0031 001095/2003
0032 001096/2003
0001 000097/1999
0121 000643/2007
0012 000225/2000
0170 000397/2007
0036 002238/2004
0153 000292/2007
0154 000294/2007
0155 000296/2007
0156 000297/2007
0157 000300/2007

JOAQUIM MACALLOSSI 0012 000225/2000
JORGE DURVAL DA SILVA 0013 000608/2000
JOSÉ ARI MATOS 0113 000524/2007
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 0011 000174/2000
JOSÉ BRASILINO DE MELLO 0102 000395/2007
0127 000683/2007
0087 000861/2006
0028 000506/2003
0042 000882/2005
0043 000883/2005
0046 001838/2005
0061 000005/2006
0089 000879/2006
0134 000761/2007
0065 000253/2006
0014 000009/2001
0016 000362/2007
0164 000425/2001
0085 000839/2006
0046 001838/2005
0006 000530/1999
0040 002474/2004
0041 003059/2004
0049 001925/2005
0130 000716/2007
0132 000725/2007
0015 000244/2001
0048 001907/2005
0144 000785/2007
0012 000225/2000
0022 000278/2002
0024 000429/2002
0043 000883/2005
0073 000539/2006
0168 000395/2007
0164 000362/2007
0150 000376/2006
0056 002030/2005
0096 000155/2007
0108 000473/2007
0169 000396/2007
0063 000203/2006
0150 000376/2006
0060 000001/2006
0057 002061/2005
0066 000282/2006
0103 000412/2007
0062 000194/2006
0138 000771/2007
0003 000131/1999
0126 000682/2007
0023 000377/2002
0117 000635/2007
0051 001962/2005
0163 000355/2007
0162 000351/2007
0086 000850/2006
0153 000292/2007
0154 000294/2007
0155 000296/2007
0156 000297/2007
0157 000300/2007
0002 000121/1999
0059 002145/2005
0050 001959/2005
0060 000001/2006
0095 000153/2007
0030 000878/2003
0009 001299/1999
0031 001095/2003
0032 001096/2003
0053 002003/2005
0107 000462/2007
0034 001473/2004
0014 000009/2001
0123 000664/2007
0139 000772/2007
0034 001473/2004
0161 000342/2007
0039 002472/2004
0065 000253/2006
0092 000017/2007
0094 000142/2007
0001 000097/1999
0015 000244/2001
0064 000227/2006
0004 000163/1999
0006 000530/1999
0008 000785/1999
0009 001299/1999
0106 000456/2007
0126 000682/2007
0035 002232/2004
0033 001132/2003
0031 001095/2003
0032 001096/2003
0001 000097/1999
0121 000643/2007
0012 000225/2000
0170 000397/2007
0036 002238/2004
0153 000292/2007
0154 000294/2007
0155 000296/2007
0156 000297/2007
0157 000300/2007

JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0048 001907/2005
JUAREZ BORTOLI 0144 000785/2007
JULIANE CRISTINA CORRÊA D 0012 000225/2000
JULIANO GONDIM VIANNA 0022 000278/2002
0024 000429/2002
0043 000883/2005
0073 000539/2006
0168 000395/2007
0164 000362/2007
0150 000376/2006
0056 002030/2005
0096 000155/2007
0108 000473/2007
0169 000396/2007
0063 000203/2006
0150 000376/2006
0060 000001/2006
0057 002061/2005
0066 000282/2006
0103 000412/2007
0062 000194/2006
0138 000771/2007
0003 000131/1999
0126 000682/2007
0023 000377/2002
0117 000635/2007
0051 001962/2005
0163 000355/2007
0162 000351/2007
0086 000850/2006
0153 000292/2007
0154 000294/2007
0155 000296/2007
0156 000297/2007
0157 000300/2007
0002 000121/1999
0059 002145/2005
0050 001959/2005
0060 000001/2006
0095 000153/2007
0030 000878/2003
0009 001299/1999
0031 001095/2003
0032 001096/2003
0053 002003/2005
0107 000462/2007
0034 001473/2004
0014 000009/2001
0123 000664/2007
0139 000772/2007
0034 001473/2004
0161 000342/2007
0039 002472/2004
0065 000253/2006
0092 000017/2007
0094 000142/2007
0001 000097/1999
0015 000244/2001
0064 000227/2006
0004 000163/1999
0006 000530/1999
0008 000785/1999
0009 001299/1999
0106 000456/2007
0126 000682/2007
0035 002232/2004
0033 001132/2003
0031 001095/2003
0032 001096/2003
0001 000097/1999
0121 000643

3. INTERDITO PROIBITÓRIO-131/1999-MANOEL DIAS e outro x SILVIO GONCALVES e outros- O movimento "Semana de Conciliação" tem período preestabelecido. não havendo possibilidade de designação de audiência futura para o fim pretendido, todavia, poderão as partes transigir a qualquer tempo e comunicar o juízo. Aguarde-se o preparo da conta de fls. 504. -Adv. LUCIANE DRIMEL DIAS-

4. USUCAPÍÃO-163/1999-SALVADOR POLETTI JOSE e outro x SHINQUICHI AGARI e outro-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. - Advs. MARIA ALBA MENDES SILVA G.B. XAVIER, VINICIUS MOREIRA ZULLIAN, CLAUDIA ANDERMAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-315/1999-JOAO CARLOS RIBEIRO x DOMINGOS TAVARES- As manifestações de interesse em participar do movimento "Semana da Conciliação" deveriam ter ocorrido até o dia 23 próximo passado, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 328. - Adv. FLAVIO W. LINS-

6. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-530/1999-JUSMAR SCHUSTER e outro x ESTE JUÍZO- Quanto a alegação de nulidade do feito por conta da ausência de procuração outorgada ao procurador, tenho que esta não pode ser deferida. Isto porque as partes não foram intimadas pessoalmente do fato, não podendo sofrer as consequências jurídicas. Portanto, determino que os autores no prazo de dez dias juntem a procuração outorgando poderes ao advogado, sob pena das sanções do artigo 13 do CPC. No que toca ao pedido de redesignação da audiência, tenho que razão assiste aos petionários, uma vez que seu procurador estava impossibilitado fisicamente de receber as intimações e não se ouvir suas testemunhas causa inegável cerceamento de defesa. Portanto, redesigno o ato designado para amanhã para a data de 14 de janeiro de 2008, às 14:00 horas. Já em relação ao pedido de vista dos autos, mais uma vez o indefiro, posto que a serventia terá de renovar todos os atos de intimação para a audiência designada. Outrossim, o pedido de vista dos autos indicados às fls. 314 deve ser feita separadamente em cada um destes. Quanto ao pedido de depoimento pessoal do segundo autor indefiro-o, uma vez que este se deu a destempe, ocorrendo a preclusão. Não se venha dizer acerca da impossibilidade do advogado, uma vez que tal pedido deveria ser deduzido juntamente com a primeira manifestação nos autos. Por fim, com relação ao pedido para que o juízo se manifeste acerca do posicionamento em vista dos despachos de fls. 272 e 197, em que pese entender que está bem claro o ponto de vista, é certo que o despacho posterior é o que prevalece. - Advs. JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ARNO FERREIRA MULLER, IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P. E SILVA, MARIA CAROLINA S. DE PAULA E SILVA e IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P. E SILVA-

7. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-554/1999-MARCOS SÉRGIO GOMES HOFFMANN e outro x WANISA LUDMILA JANKOSZ TROVA e outros- O prazo para cumprimento voluntário da sentença é até o trânsito em julgado, não podendo a parte vencida ser novamente intimada a tanto, como pretende a parte vencedora. Isto posto, aos autores para que providenciem o cumprimento da deprecata expedida às fls. 262. - Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-785/1999-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL x NELSON GONCALVES e outros- Da análise dos autos infelizmente o processo ainda não pode ter seguimento, uma vez que a herdeira Ruth Alves ainda não foi habilitada nos autos, não havendo perfeita sucessão processual do falecido por seus herdeiros, estando o pólo passivo ainda pendente de regularização. Por isso, deve a parte autora providenciar a inclusão de tal herdeira, que uma vez não se habilitando voluntariamente, deve proceder na forma prevista no art. 1055 do CPC. Consigno que enquanto não houver tal providência os autos permanecerão suspensos. -Advs. TAMAR NANJI CHRISTMANN e MARIA CELINA CANTO ÁLVARES CORRÊA-

9. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 1299/1999 - REALPAR REAL PARTICIPACOES LTDA x SERGIO FERNANDO FEDALTO - Sentença em quatorze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Pelo exposto, adotando a fundamentação acima exposta e com fincas no disposto pelo art. 6º, I, da CF, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em face do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os fixo em R\$ 2.000,00, atendido o grau de zelo profissional, a pouca complexidade e o tempo despendido no processamento da causa, nos termos do que dispõe o 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. DAVI DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, MARCELLA SEEGMUELLER, TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP, INDIAMARA MUCHARSKI e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

10. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO SUMÁRIO-150/2000-ESTADO DO PARANÁ x MARCILIO VALIM FREITAS- Ante a não localização do requerido e de bens passíveis de penhora, diga a parte autora. -Advs. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO e ROGERIO MARCOLINO-

11. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-174/2000-ESPOLIO DE LUIZ CORSI e outro x - Vista a parte autora para oferecimento de alegações finais no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

12. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-225/2000-SILVIO MACALOSSI e outros x PLACAS DO PARANA S/A- Já não há mais tempo hábil para designação de audiência conciliatória na forma pretendida pela ré, em aproveitamento ao movimento da "Semana da Conciliação". Ademais, as ações de usucapião dependem da preenchimento de requisitos específicos previs-

tos em lei, não bastando a ocorrência de transação entre os interessados, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 195. Aguarde-se a audiência instrutória já aprazada. -Advs. JOAQUIM MACALOSSI, EDSON VIEIRA ABDALA, JULIANO GONDIM VIANNA, FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO e MARISTELA SCHWERZ-

13. IMISSAO DE POSSE - 608/2000 - BANCO BRADESCO S/A x NORIVAL CESAR LOPES e outro - Sentença em treze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... À luz destas apontadas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para imitir o autor na posse e também conceder a este a posse definitiva sobre os imóveis indicados na inicial, concedendo aos réus o prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação voluntária, sob pena de desocupação forçada. Além disso, condeno os réus ao pagamento de taxa de ocupação que fixo em 1% do valor dos imóveis, exigíveis desde a data da arrematação até a efetiva desocupação, em montante a ser apurado em oportuna liquidação de sentença por arbitramento. Em face da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios adversos, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista a pouca complexidade da causa, a natureza da demanda e a qualidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, PATRÍCIA ROHN e CLAUDINEI BELAFRONTI-

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-9/2001 - LN EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ROSALI CELESTE ESCORSIN - Sentença em dezoito laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante de tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nos autos para conceder à autora a posse plena do imóvel descrito na inicial, o que faço com esteio no disposto pelo art. 926 do CPC. Além disso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na lide reconvenção para condenar a autora a restituir à ré 80% (oitenta por cento) dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária pela média do INPC desde o recebimento até a efetiva devolução, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, autorizado o abatimento da taxa de ocupação de 1,5% desde a data em que verificada a suspensão do pagamento das prestações até a data em que a autora foi imitada na posse do imóvel, corrigida pelos mesmos índices, além de eventuais taxas condominiais e tributos pagos no período da ocupação, o que faço com esteio no disposto pelo art. 6º, do CDC. Diante do princípio da sucumbência, na lide principal condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 4º do CPC e tendo em conta a complexidade da causa e ausência de instrução. No que toca a lide reconvenção e verificada a sucumbência recíproca e proporcional dos demandantes, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais nos termos do artigo 20, § 3º, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo-se em conta a complexidade da causa e o grau de zelo profissional apresentado, à proporção de 50% para cada, autorizada a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA-

15. USUCAPÍÃO-244/2001-LAURINDO MARTINS DA SILVA e outro x ESTE JUÍZO- Defiro o pedido de fls. 123, para o fim de determinar a citação das pessoas jurídicas ali nominadas através de edital com o prazo de trinta (30) dias. Aos autores para que cumpram o contido nos itens 5.4.3.1 e 5.4.3.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI e MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS-

16. USUCAPÍÃO-425/2001-VALERIO MACHADO e outro x COMERCIO ANDARAI LTDA- Acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 649, manifeste-se a parte autora. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: Certifico que, deixei de dar cumprimento ao respeitável mandado retro, até a presente data por falta de condição e condições. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, EDGAR LUIS DIAS e ARIVALDIR GASPARE-

17. COBRANÇA-653/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA DO SAL x VICENTE VARESCHINI FILHO e outros- Acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 372-verso, manifeste-se a parte exequente. Certidão: Deixei de proceder a penhora, por falta da matrícula atualizada e a certidão de ónus. -Advs. FABRICIO FERREIRA e CLEOSNY SLOMPO-

18. INTERDITO PROIBITÓRIO-656/2001-JOSE ZINIVAL CASTRO e outro x NEUZA LOURDES LEITE e outros- Devem os requeridos efetuar o preparo da conta de custas de fls. 183, no valor de R\$ 179,71, acrescidos das despesas da presente publicação. -Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e NILMA DA SILVEIRA-

19. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 25/2002 - ROSITA SERAFIM DO NASCIMENTO x CONCESSIONARIA DE TRANSP. VIACAO GRACIOSA LTDA. - Sentença em dezoito laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante de tais fundamentos, com esteio no disposto pelo art. 186 do CCB, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a primeira ré ao pagamento das indenizações fixadas no corpo desta decisão, condenando a litisdenunciada a ressarcir-lhe o montante desembolsado em razão da presente condenação até o limite da apólice contratada. Diante do princípio da sucumbência, e verificada o decaimento exclusivo das rés, com esteio no disposto pelo art. 20, § 3º, do CPC, condeno-as ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, tendo-se em conta a complexidade e a natureza da causa, e também, o grau de zelo profissional demonstrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Advs. ROGERIO MARCOLINO, EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO, ROBERTO JOSE TA-

QUES DE NEGREIROS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUZA SAMBUGARO DE MATOS, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI, ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUZA SAMBUGARO DE MATOS-

20. INVENTÁRIO-184/2002-IVETE COSTA x LUIZ ANTONIO MARQUEZE ESPOLIO- Alvará a disposição. -Adv. NEUREU DE OLIVEIRA-

21. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-252/2002-WALTER CORREIA DE SOUZA e outro x O JUÍZO- Defiro o pedido de fls. 113, para o fim de conceder ao subscritor do referido petição o prazo de dez (10) dias para contatar com seu cliente e manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da ação. Silenciando, cumpra-se o item "2" de fls. 111. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

22. RESCISÃO DE CONTRATO-278/2002-ZITA SOUZA DE CAMPOS x TEREZINHA FERNANDES DE FARIA e outros- Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, pois conforme afirmado pela própria autora, a ré se encontra em lugar incerto. No que tange ao pedido de penhora on-line de numerário existente em conta corrente em nome da vendida. Tenho que por ora o pedido deve ser indeferido. Com efeito o sigilo bancário é incluído dentre os casos de sigilo de dados, cuja inviolabilidade é prevista nos artigos 5º, X e XII, CF. Como ensina Alexandre de Moraes (in Direito Constitucional, 11ª Ed., Ed. Atlas, p. 92): "Os sigilos bancário e fiscal, consagrados como direitos individuais constitucionalmente protegidos, somente poderão ser excepcionados por ordem judicial fundamentada ou de Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que presentes requisitos razoáveis, que demonstrem, em caráter restrito e nos estritos limites legais, a necessidade de conhecimento dos dados sigilosos". No âmbito civil, a doutrina e a jurisprudência entendem que o sigilo bancário e fiscal somente podem ser quebrados quando exauridos todos os meios capazes no sentido de se localizar bens do devedor. Além disso, cumpre ressaltar que a penhora on-line é quebra de sigilo bancário, e portanto deve seguir os mesmos princípios declinados acima. Diante disso, como não restou comprovado o exaurimento de tentativas para encontrar bens, indefiro o pedido de fls. 102/103. Deve a requerente indicar bens passíveis de penhora em vinte dias. -Advs. ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA e JULIANO GONDIM VIANNA-

23. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-377/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAN CONRADO x DURAVEL S/A- Deve o exequente efetuar o pagamento das custas de Sr. Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 216,55, mediante recolhimento da G.R.C., que encontra-se nos autos. -Advs. DANIELA BRUM DA SILVA e LUCIANE MOMBACH ITO-

24. USUCAPÍÃO-429/2002-LUIZ ROSA DA SILVA e outro x JOÃO VIANA MESQUITA e outros- O entendimento deste Juízo é de que a ação de usucapião não comporta transação, pois depende do preenchimento de requisitos específicos previstos em lei, que vão muito além da anuência da parte proprietária do imóvel em questão. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 208/209, o que não impede que os interessados busquem transacionar extra-autos o que, de consequência, resultará na perda do objeto da presente. Defiro os pedidos constantes da cota Ministerial de fls. 207.-Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, JULIANO GONDIM VIANNA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, ROGÉRIO MARCOLINO e RICARDO ANTONIO BALESTRA-

25. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-453/2002-GENESIO MENDES E CIA LTDA x ANGELO EGIDIO NUNES ME e outros- Ante a proposta de fls. 125, manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

26. MONITÓRIA-450/2003-ATACADÃO JOINVILLE LTDA. x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA. e outros- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. Silenciando, intime-se pessoalmente, para que dentro do prazo legal de quarenta e oito (48:00) horas, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da ação e arquivamento dos autos. Para o caso da diligência resultar negativa, desde já determino que seja renovada através de edital, com o prazo de dez (10) dias. -Adv. ELEMAR BUETTGEN-

27. MONITÓRIA-475/2003-UNILEVER BRASIL LTDA. e outros x MARCELO HENRIQUE BULKOVSKI ME- Indefiro o pedido de fls. 95 pelas mesmas razões expostas na decisão de fls. 92/93, devendo primeiramente o exequente comprovar que esgotou extrajudicialmente todas as formas possíveis de localização de bens passíveis de penhora, no prazo de vinte (20) dias. -Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA-

28. MONITÓRIA-506/2003-FABRICA DE ESQUADRIAS ROCIO LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PAUL HARRIS-O prazo para cumprimento voluntário da sentença é até o trânsito em julgado, não podendo o vencido ser novamente intimado a tanto, como pretende a parte vencedora. Assim, ao contador/distribuidor para inclusão no valor apresentado a fls. 133, da multa de 10% prevista no artigo 475 - J. do CPC, acrescendo-se ainda outras custas devidas aos servidores, se houver, bem como para que proceda a anotação prevista no item 5.8.1 do CN. Após, proceda-se a penhora e avaliação de bens de propriedade da parte vencida, tantos quantos bastem para a garantia da dívida. Carta Precatória a disposição. -Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR-

29. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-586/2003-G M AUTO POSTO LTDA. e outros x ESTE JUÍZO- A ação de usucapião depende do preenchimento de requisitos específicos previstos em lei, independentemente do reconhecimento da posse pelo

réu, em razão de que indefiro o pedido de fls. 120. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e ELIO MASSAO KAWAMURA-

30. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-878/2003-EDIFICIO CAMBUHY RESORT x VALDEMIR RODRIGUES WALTRICK- Já não há mais tempo hábil para intimação das partes em caso de manutenção ou designação de audiência, pois o Projeto "Semana da Conciliação" termina no dia 07/12/2007, não havendo predisposição para comparecimento espontâneo conforme certificado pela Serventia à fl. 218. Assim, considerando que a suspensão da audiência outrora aprazada se deu a pedido do próprio requerido e, considerando ainda que o feito já se foi julgado, não podendo o juízo decidir sobre questões já analisadas em sede de sentença (artigo 471 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de manutenção ou nova designação de audiência conciliatória, formulado à fl. 216. Diga a parte vencedora, no prazo de cinco (05) dias, acerca do interesse no cumprimento da sentença e, silenciando, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. - Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI-

31. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-1095/2003-COND HORRIZ VILLAGE VILLA REAL I x ALFEU SIDNEI DA SILVA- Carta Precatória a disposição. -Advs. DAVI DEUTSCHER, MARCELLA SEEGMUELLER e MARIO BELTRAMIN JUNIOR-

32. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-1096/2003-COND HORRIZ VILLAGE VILLA REAL I x JAQUELINE DO ROCIO QUEARIS DE ALMEIDA e outros- Carta Precatória a disposição. -Advs. MARCELLA SEEGMUELLER, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPP e MARIO BELTRAMIN JUNIOR-

33. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-1101/2003-COND HORRIZ VILLAGE VILLA REAL I x JOAO LEONARDO PATULSKI- Carta Precatória a disposição. -Adv. MARIO BELTRAMI JUNIOR-

34. MONITÓRIA-1473/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TORTA LTDA. x WOLNEI MOROZ - FIRMA INDIVIDUAL- Deve a parte autora efetuar o preparo das custas da Sr. Avaliadora Judicial, no valor de R\$ 85,00, cuja guia de recolhimento encontra-se nos presentes autos. -Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

35. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-2232/2004-JUAREZ GLOCK x JUTTA MARIA KUELHEIN- Em que pesem as condenações constantes da sentença de fls. 210/218, atente a ré/ vencedora para o fato de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo a ele, portanto, aplicável a previsão contida no artigo 12 da Lei 1060/50, observado o prazo prescricional. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 222. - Advs. MARILENE APALUTO e ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO-

36. USUCAPÍÃO-2238/2004-RUTH CARMEN WARNECKE x ESPOLIO DE GIOVANI COLLETTI MOGLIA- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 163, no importe de R\$ 151,21, acrescida da presente publicação, no prazo de cinco dias. - Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e IVAN RIBAS-

37. MANDADO DE SEGURANÇA-2444/2004-JOSE MARIA DE PAULA CORREIA x ALVARO RODRIGUES DE JESUS e outro-Deve o Senhor Procurador devolver os autos em Cartório, imprimeiramente em 24 horas, sob as penas previstas do art. 196 do C.P.C. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre elaboração e efetivação da presente publicação (72 horas íteis). Obs: Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a Ordem dos Advogados e outras providências cabíveis. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2456/2004-MUNICÍPIO DE MATINHOS x JOSE SANTORO NETO- Em análise ao pleito formulado pelo embargado, de que a Fazenda seja intimada a satisfazer o débito reclamado, entendo que tal pedido não encontra amparo legal em nosso ordenamento, posto que outra forma não há para satisfação de crédito em relação a Fazenda Pública, senão com observância aos requisitos necessários ao processo executório. Assim, ao embargado/exequente para que, em dez (10) dias, abdique seu pedido, observada a previsão do artigo 730 do Código de Processo Civil. - Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

39. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2472/2004-TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA x MUNICÍPIO DE MATINHOS- A presente ação foi julgada recentemente, não podendo o juízo decidir novamente sobre questões já analisadas em sede da sentença (artigo 471 do Código de Processo Civil), em razão de que indefiro o pedido de fls. 248. Recebo a apelação em seus efeitos (artigo 520 do Código de Processo Civil). Ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias (artigo 518 Código de Processo Civil). - Advs. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO, ELIO MASSAO KAWAMURA e CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA-

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2474/2004-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x RUBENS PEREIRA DE SOUZA- Defiro o pedido de fls. 57. Precatória a disposição. - Advs. FERNANDA LORENZET, JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e EVANDRO MÁRIO LAZZARI-

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3059/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CILENE FELIPE LOPES e outros- Manifeste-se a parte autora quanto

ao contido na certidão de fls. 155/verso, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. Resumo da Certidão: Deixei de citar Silvín A. de Borba, pois não encontrei seu endereço e não obtive informação de seu paradeiro. - Adv. CRISTIANO HOTZ, FERNANDA LORENZET, JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e EVANDRO MÁRIO LAZZARI-

42. USUCAPÍÃO-882/2005-ANA SELES MEKIS STAROSTIK e outro x - Revogo o despacho de fls. 109, em seu item "2", vez que a audiência instrutória já foi realizada. Ao autor para que apresente suas alegações finais através de memoriais, no prazo de dez (10) dias.-Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR-

43. USUCAPÍÃO-883/2005-MILAN STAROSTIK OPLETAL e outro x IMOBILIÁRIA MATINHOS LTDA.- Defiro o pedido de fls. 124, para o fim de determina a inclusão da esposa do autor, Sra. Ana Seles Mekis Starostik, no pólo ativo da presente ação. Para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas da parte autora, designo o dia 06/03/2008, às 14:00 horas. Deverá a parte autora atentar para a entrega do rol de testigos em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. - Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR e JULIANO GONDIM VIANNA-

44. INDENIZACAO-1779/2005-LUCIANO DE OLIVEIRA x SOBROTOL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Tendo em conta que apenas o réu requereu a perícia e que este desistiu da produção de tal prova, defiro o pedido. Além disso, tendo em conta que o autor permaneceu inerte quanto a determinação contida no despacho de fls. 34/36, no que tange ao pedido de assistência judiciária gratuita, posto que não juntou aos autos declaração de impossibilidade de arcar com as custas do processo, indefiro o benefício. Assim, encerrada a instrução, vistas às partes para oferecimento de alegações finais na forma de memoriais no prazo alternado e sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Após, contadas e preparadas as custas, voltem os autos conclusos para sentença. -Adv. RUY SOARES DE MACEDO, EGBERTO FANTIN e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

45. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1837/2005-ARI MARTINHO CAOVILLA x COLORFLEX MATRIZES FLEXOBRACIAS LTDA- Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Adv. EDUARDO MUNARETTO, CLAUDIO ROBERTO SHIMANO e FLAVIO JULIO BARWISNKI-

46. MANDADO DE SEGURANÇA-1838/2005-JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR x PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS e outro- Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR e JOSE ROBERTO SPINA-

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1855/2005-JURACI BITELEBRUNN x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fl. 49, no valor de R\$ 245,06, acrescida da presente publicação. -Adv. ALEXANDRE MARTINS-

48. DECLARATÓRIA NULIDADE DE ATO JURÍDICO-1907/2005-PATRICIA MELLER DA SILVA x DELIR DE OLIVEIRA e outro- Analisando os autos entendo que o julgamento deve ser convertido em diligência. Com efeito, em vista da alegação da parte autora de que houve vício do consentimento quando da realização do contrato e por isso deve ser anulado, tem-se que tal matéria é fática e assim torna-se imprescindível a colheita da prova oral para julgamento do pedido inicial. Dessa forma, converto o julgamento em diligência e passo ao saneamento do feito. Não foram argüidas preliminares e não há questões processuais pendentes, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Dou o feito por saneado. Em sendo necessária a dilação probatória, determino a tomada do depoimento pessoal da autora e da primeira ré, bem como a oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado em até trinta dias antes da audiência. Como pontos controvertidos fixo os seguintes: a) a possibilidade ou não de construção no imóvel (a ser provado documentalente); b) a ciência ou não da autora da impossibilidade de construção no imóvel (a ser provado através da prova oral). Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 10 de março de 2008, às 14:00 horas. - Adv. JUAREZ BORTOLI e ANTONIO BUENO-

49. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1925/2005-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Adv. VERGINIA MARA PEDROSO, EVANDRO MÁRIO LAZZARI, FERNANDA LORENZET, JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, MAXIMILIAN ZEREK, FERNANDO FERNANDES, NILMA DA SILVEIRA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

50. INDENIZACAO-1959/2005-JOSE ANTONIO PEDROSOS DE MARINS x JOSE FRANCISCO FOFONCA JUNIOR e outro- Acerca do contido na certidão de fls. 187 - verso, manifeste-se a parte autora, bem como, manifeste-se a parte requerida acerca da certidão de fls. 188 - verso. -Adv. ANTONIO BUENO, LUIZ GUILHERME LEITE, ELIO MASSAO KAWAMURA e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-

51. MONITÓRIA-1962/2005-ALISUL ALIMENTOS S/A x RAFAEL CIOLI ME- Intime-se a parte autora, para que efetue o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIS

FELIPE L MACHADO-

52. EMBARGOS À ARREMATACÃO-1997/2005-INGRID SEIDEL x MUNICÍPIO DE MATINHOS e outro- Ante a não localização para intimação pessoal do embargado Alfredo Lima dos Santos acerca da audiência aprazada, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

53. RESTITUIÇÃO-2003/2005-NIVALDO MAIOKI e outro x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Recebo a apelação em seus efeitos (artigo 520 do Código de Processo Civil). Ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias (artigo 518 do Código de Processo Civil). - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

54. ORDINÁRIA-2011/2005-ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA x CAIXA SEGUROS- Recebo a apelação em seus efeitos (artigo 520 do Código de Processo Civil). Ao autor/apelado para responder no prazo de quinze (15) dias (artigo 518 Código de Processo Civil). - Adv. PATRÍCIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

55. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-2014/2005-ODACIO DE PAULA x SIRLÉIA SANDRA GAEDKE POCK- Ao exequente para que no prazo de cinco (05) se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2030/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RODOLFO BORGES DA COSTA- Ante o tempo decorrido, defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de sessenta (60) dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

57. BUSCA E APREENSÃO-2061/2005-BANCO OURINVEST S/A x ZILDA RIBEIRO- À autora para que no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CÂNDIDO e PAULO CESAR TORRES-

58. INTERDIÇÃO - 2127/2005 - EDSON ANTONIO LEVANDOVSKI x LUIZ ROBERTO LEVANDOVSKI - Decisão em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Recebo os embargos os quais foram interpostos tempestivamente. Conheço dos embargos na forma do artigo 462, inciso II do Código de Processo Civil. Razão assiste ao requerente. É pacífico o entendimento jurisprudencial que ao curador nomeado para os réus incapazes da forma prevista no artigo 9º do CPC, cabe a condenação em honorários advocatícios. Por isso a parte dispositiva da sentença deve ser alterada para que se inclua: Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em prol da curadora especial nomeada, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), levando-se em conta que a contestação foi por negativa geral, a simplicidade do processo e o tempo do processo, na forma do artigo 20, § 4º e § 3º do CPC. Todavia, tendo em conta que ambas as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita, deve-se observar o disposto no artigo 12 da Lei 1050/60. No mais, persiste a sentença tal qual foi lançada. Proceda-se a alteração concebida. P.R.I. (fundamentou). -Adv. ANDREA C CHAVES DE OLIVEIRA e NILMA DA SILVEIRA-

59. MONITÓRIA-2145/2005-REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x WANDERLEY MIGUEL CORDEIRO ZAMBONI- À autora para que no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

60. COMINATÓRIA-1/2006-MUNICÍPIO DE MATINHOS x DODORICO E AGASSI LTDA - Sentença em quatorze laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante de tais fundamentos, e com esteio no disposto pelo art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, por perda superveniente do interesse de agir. Diante do princípio da sucumbência, observado o princípio da causalidade, com esteio no disposto pelo art. 20, § 4o, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo-se em conta a pouca complexidade e a natureza da causa, e também, o grau de zelo profissional demonstrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou)-Adv. LUIZ GUILHERME LEITE, CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e LEOCIMAR GANDIM-

61. ORDINÁRIA-5/2006-LETICIA APARECIDA LANZINI XAVIER e outros x ANGELA VANIZA BLAZIESKI CURI e outro- Ante o contido na certidão de fl. 240, manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

62. USUCAPÍÃO-194/2006-JURANDIR MACHADO e outro x CARLOS DALBERTO FREIRE-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

63. RESTITUIÇÃO-203/2006-VITO AMERICO FERRO e outro x SANDI MARA PEREIRA e outro- Defiro o pedido de fls. 337, para o fim de conceder aos autores dilação do prazo para que atendam o contido no termo de audiência de fls. 333, por dez (10) dias. -Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, OMAR ELIAS GEHA e KATLEEN MACHADO MATHEUS-SI-

64. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-227/2006-VALENTINO EDWUIN POCK x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Intime-se o exequente, para que efe-

tue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, no valor de R\$ 37,00. -Adv. RAFAEL STEC TOLEDO e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

65. ORDINÁRIA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-253/2006-MARIA TEREZA DE SOUZA JORDIN x JONI LARSON e outro- O feito se encontra suspenso, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 211. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-282/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Da baixa dos autos, manifestem-se os interessados. -Adv. LORAIN BENDER LAVALLE, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR e ELIO MASSAO KAWAMURA-

67. USUCAPÍÃO-317/2006-GENESIO CANDIDO DE SOUZA e outro x JOSÉ LUSTOSA RIBAS e outro-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-

68. COBRANÇA-343/2006-ANAIR PALHA x ANTONIO SI-FUENTES e outros-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN-

69. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-382/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x REBECA PAIM FALIAS-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

70. USUCAPÍÃO-410/2006-CLEONICE APARECIDA OVERNEI x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA.-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO-

71. MANDADO DE SEGURANÇA-451/2006-MUNICÍPIO DE MATINHOS x PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS-Ciência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. - Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA e RUY SOARES DE MACEDO-

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-508/2006-ARMELINO SCHEITZ e outro x TEREZA SALON e outros- Edital a disposição. - Adv. CLÁUDIO DE FRAGA-

73. USUCAPÍÃO ESPECIAL-539/2006-JOSÉ GILMARO PEREIRA e outro x LUZIA MARIA DA SILVA BRAZ e outros-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e JULIANO GONDIM VIANNA-

74. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-582/2006-BANCO BMG S/A x VALERIA DE CARVALHO- Ante o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

75. USUCAPÍÃO-600/2006-LAURELINO DE PAULA BULCHER e outro x EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO, EVANDRO MÁRIO LAZZARI e CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

76. USUCAPÍÃO-649/2006-MÁRIO CAMILO DA ROCHA x IMOBILIÁRIA MATINHOS LTDA.- A ação de usucapião depende do preenchimento de requisitos específicos previstos em lei, independentemente do reconhecimento da posse pelo réu, em razão de que indefiro o pedido de fls. 94. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, THAIS LONDELLO TEIXEIRA e OTÁVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI-

77. DEPÓSITO-659/2006-BANCO BRADESCO S/A x CHANCAR VEÍCULOS LTDA.-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

78. DEPÓSITO-708/2006-BANCO BRADESCO S/A x CHANCAR VEÍCULOS LTDA.-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FÁTIMA GOES e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

79. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-725/2006-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x SERGIO LUIZ KANZLER e outro- Carta Precatória a disposição. -Adv. EVANDRO MÁRIO LAZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, FERNANDA LORENZET e CRISTIAN LUIZ MORAES-

80. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-752/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREALIS S/A. x L.C.V. FERREIRA & CIA. LTDA.- Indeferido o pedido de fls. 75/76 (fundamentou). Diga o exequente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI-

81. USUCAPÍÃO ESPECIAL-791/2006-JOSÉ ALTAIR ALMEIDA e outro x SANTA GUILHERMINA INDÚSTRIA ALIM. E FARM. LTDA.- Ante o petição de fls. 101 e doc. que o acompanha, manifeste-se a parte autora. -Adv. GUSTAVO BERTO ROÇA e GLAUCIUS GHEBUR-

82. USUCAPÍÃO-817/2006-JORGE LOURENÇO e outro x ESTE JUÍZO- Ante o decurso do prazo de publicação do edital de citação, manifeste-se a parte autora. -Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO-

83. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-822/2006-

BANCO DO BRASIL S/A. x SUPERMERCADO CLAYTON LTDA. e outros- Acerca do contido na certidão de fls. 49, manifeste-se o exequente. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e RAFAEL KNORR LIPPMMANN-

84. INDENIZACAO-825/2006-ALISSON RIBEIRO DA SILVA x EVERTON RIBEIRO GRANDO e outro- Ao réu citado por edital, nomeo o Dr. Otávio Augusto Kaiel Ronconi, sob a fé de seu grau. -Adv. OTÁVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI-

85. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-839/2006-MARIA BEATRIZ NICOLAU DOS SANTOS CARNEIRO e outros x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA.- As ações de usucapião não comportam transação, vez que dependem do preenchimento de requisitos específicos previstos em lei, o que não impede as partes de formalizar acordo extrajudicialmente, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 146. Intime-se a parte autora para que comprove as publicações do edital de fls. 143/145. -Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e IVAN SERGIO TASCIA-

86. DEPÓSITO-850/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCOS AURÉLIO CORDEIRO-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

87. USUCAPÍÃO-861/2006-IARA DO ROCIO CARDOSO e outro x IEDA MARIA GABSKI e outros- Edital e ofícios a disposição. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA-

88. USUCAPÍÃO-874/2006-CARLOS ALBERTO DE MOURA BRITO e outro x UBIRATAN BAGATIN e outros- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 84, no prazo de cinco dias. - Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-

89. REIVINDICATÓRIA-879/2006-RUI CESAR DE MELO MACHADO e outro x VINICIUS CLAUDINO DA CRUZ- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 97, no valor de R\$ 54,01, acrescidos das presente publicação. - Adv. JOSÉ CARLOS ROSA-

90. DEPÓSITO-893/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ADELAR FRANCISCO CAMARGO- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. -Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, FERNANDA LAURINO RAMOS e ALBINO ALTAMIR DE VITTO-

91. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-8/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JANE MARIN COUSSEAU-Deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 258,00). -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-

92. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-17/2007-BANCO ITAÚ S/A x MARINES MARIA SCHERER MORAIS-Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a busca e apreensão pois não encontrei o veículo), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

93. USUCAPÍÃO-132/2007-VILMA PIETROWSKI x - Ante o contido no petição de fl. 56, manifeste-se a parte requerente. -Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO-

94. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-142/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x WALFREDO GRUN- Equivocado o autor em seu pedido de fl. 50, vez que a ação já foi julgada e inclusive teve a sentença confirmada em segundo grau. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

95. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-153/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MOABE SANTOS BATISTA- Acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-

96. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-155/2007-BANCO FINASA S/A x RODOLFO HONORATO SERAFIM- Carta Precatória a disposição. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARINO VALENZIN DE TOLEDO-

97. MONITÓRIA-185/2007-TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA. x CHANCAR VEÍCULOS LTDA.- Sobre os ofícios de fls. 50, 53, 55 e 57, manifeste-se a parte autora. -Adv. SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO-

98. INTERDIÇÃO-270/2007-MARIA TEREZA MOURA SIMONI x ROBERTO SIMONI- Ante o declínio de fls. 48, nomeio Curador ao interditando a Dra. Edna Sirlei Gasparello Marcolino, sob a fé de seu grau. -Adv. EDNA SIRLEI GASPARRELO MARCOLINO-

99. INTERDIÇÃO-298/2007-ONDINA MAYR x LUCIANA MAYR- Ante a recusa do curador outrora nomeado, hei por bem em substituí-lo, o que faço na pessoa do Dr. Otávio Augusto Kaiel Ronconi. Intime-se para que, aceitando o encargo, manifeste-se acerca da pericia realizada, no prazo de cinco dias. -Adv. OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI-

100. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-302/2007-

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARIS x FIO DE PRUMO IMÓVEIS LTDA e outros- Acerca do contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40/44, manifeste-se o exequente. - Adv. NEREU DE OLIVEIRA-

101. DECLARATÓRIA-346/2007-LEONIR DE SANTI x ITAÚ SEGUROS S/A-Deve a parte autora efetuar o preparo de conta de custas de fls. no valor de R\$ 25,71. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

102. TUTELA-395/2007-J.B.M. e outro x E.J.-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSÉ BRASILEIRO DE MELLO-

103. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA-412/2007-INOCÊNCIO MARINS e outro x ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ- Ciente da interposição de recurso de agravo, na modalidade de instrumento e, em sede de juízo de retratação, mantenho as decisões combatidas pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informação e/ou comunicação de decisão, bem como a audiência aprazada as fls. 527. - Adv. LORENI JOSÉ SCHWARTZ, ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ e IVAN SERGIO TASCA-

104. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-430/2007-BANCO BRADESCO S/A x ELSA REGINA GUETSCHOW ME-Observe a petição de fls. 39, que toda carta precatória possui caráter itinerante, conforme disposição expressa no art. 204 do Código de Processo Civil, de modo que consignar esse fato no preâmbulo da mesma implica em excesso de zelo e redundância. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 39, podendo o autor apresentar a deprecata a qualquer juízo onde se encontra o veículo, para o seu efetivo cumprimento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

105. MONITÓRIA-440/2007-LITORÂNEA ADM. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMBAÚ-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

106. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-456/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x LUIZ DOS SANTOS-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

107. USUCAPILHO EXTRAORDINÁRIO-462/2007-MARILDA DOS SANTOS SIMÃO e outro x ESTE JUIZO- Renove-se a publicação de fls. 59, consignando pena de indeferimento do pedido inicial para o caso de não atendimento. (publicação de fls. 59) "Ao contrário do afirmado pelos autores, a certidão de confrontantes sempre foi expedida pela Prefeitura Municipal, a exemplo do que ocorreu em todas as ações de usucapilho que por este juízo tramitam. Injustificada também a não obtenção de fotografias do imóvel que se pretende usucapilho, posto que se alega posse velha e ininterrupta. Ante o exposto e, considerando ainda que o procurador dos autores permaneceu com os autos por mais de sessenta dias, determino o integral cumprimento do despacho de fls. 32, no prazo de dez (10) dias". -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e ADYR RAITANI JÚNIOR-

108. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-473/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA- Acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, na qual é informado que deixou de proceder a busca e apreensão face não ter encontrado o veículo, manifeste-se a parte autora. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

109. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-479/2007-BANCO ITAÚ S/A x TIAGO MARCELINO DA SILVA-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE-

110. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-480/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO SANTOS FILHO- Acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, manifeste-se a parte autora. "Certidão? deixei de proceder a busca e apreensão do veículo, pois não encontrei o veículo e não obtive informações de seu paradeiro. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-491/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIANO APARECIDO DE ALMEIDA- Ofícios a disposição. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

112. USUCAPILHO-505/2007-JOSÉ OCHILISKI FILHO e outros x ELEONORA GUARINELLO THÁ e outros- Recebo a emenda ao pedido inicial, em razão de que, determino a inclusão no pólo passivo da presente demanda, das pessoas de Eleonora, Hamilton e Sérgio (fls. 177), bem como a retificação do valor da causa. À parte autora para que, no prazo de cinco (05) dias, complemente o recolhimento do Funrejus, devendo ainda, em igual prazo, dar integral cumprimento ao item "d" de fls. 174, ainda que junte somente fotos recentes. Citem-se os confrontantes com endereço certo, nominados às fls. 13, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos confrontantes em lugar incerto, eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam à ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. À autora para que recolha a taxa de intervenção Ministerial. Ao autor para que atenda o contido no item 5.4.3.3 do CN, em relação a confrontante Imobiliária Grajau Ltda. - Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-524/2007-LAURA SILVA DA CRUZ x IND. E COM. DE ALUMÍNIOS OSTAPECHIM E AZEVEDO LTDA-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca

do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSÉ ARI MATOS e NEREU DE OLIVEIRA-

114. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-526/2007-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ x EUNICE MANOELA DE OLIVEIRA- Acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52, manifeste-se o exequente. -Adv. CHARLES P. ZIMMERMANN-

115. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-530/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S/A. x CONSTRUTORA ATHANAZIO LTDA.- Acerca do contido na certidão de Sr. Oficial de Justiça de fls. 61 - verso, manifeste-se o exequente. -Adv. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELLOS BALDO-

116. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-538/2007-BANCO ITAÚ S/A x MARINES FRANCISCO DE PAULA ALVES- Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22 - verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. DANIEL HACHEM-

117. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-635/2007-NORIVAL TEILOR x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Os embargos não podem ser recebidos, uma vez que não há penhora nos autos principais, contrariando o que dispõe o artigo 16 da Lei 6830/80. Além disso, deve o autor atentar que o exequente já pediu a extinção dos autos principais. Assim, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. LUIS CARLOS VASSELAI-

118. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-636/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADRIANA APARECIDA CAMARGO- Acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.; 22, manifeste-se a parte autora. Certidão: DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO do veículo objeto da ação em virtude de que não foi possível localizá-lo, na tentativa de localização, descobri com o Sr. Luiz Carlos Camargo, irmão da requerida, que a mesma foi embora acerca de seis meses e levou consigo a motocicleta objeto da apreensão, porém não sabe dizer onde possa estar". -Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL-

119. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-637/2007-BANCO FINASA S/A x DÍVAIR PEREIRA DE SOUSA- Intime-se a parte autora, para que efetue o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL-

120. MANUTENÇÃO DE POSSE-638/2007-ABDON LUZ e outros x ELEONORA GUARINELLO THÁ e outros- Acerca da contestação e documentos de fls. 290/481, manifeste-se a parte autora. -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-

121. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-643/2007-NELY DUARTE DE CAMPOS e outro x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA.- Deve a parte autora cumprir o item 5.4.3.1, devendo apresentar minuta da petição inicial, para expedição do respectivo edital de citação. -Adv. MARISSA AKEMI IMAZU-

122. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-656/2007-C M RIBEIRO JUNIOR REVISTARIA ME x TALISMÁ IND.E COM.IMP.E EXP.DE PROD.DIVERSOS LTDA- Ao requerido, para que se manifeste-se acerca dos novos documentos de fls. 61/66, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE HEDJAZI LARAGNOIT-

123. INTERDITO PROIBITÓRIO-664/2007-MAURÍCIO VIALLE e outro x SÉRGIO WANDERLEI FERREIRA DO VALLE- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias. - Adv. MARCELO OSTERNACK AMARAL-

124. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 674/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - Decisão em seis laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 295, III do CPC e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, I e VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, VERGINIA MARA PEDROSO e CRISTIAN LUIZ MORAES-

125. USUCAPILHO-676/2007-ANOR DA SILVA e outro x ANIZIO DA SILVA e outro- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Deve o autor emendar a inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento para: A) que passe a constar no pólo passivo o proprietários dos imóveis a que pretende o usucapilho, ou seja, aquela que figura na matrícula destes. b) junte aos autos certidão expedida pelo CRI de Matinhos dando conta da inexistência de matrícula naquela serventia; c) junte memorial descritivo e croqui do imóvel que pretende usucapilho, com o recolhimento do ART, posto que os documentos de fls. 26/27 não se prestam este papel; junte fotografias antigas e recentes do imóvel; cumprir o determinado no item 5.4.3.1 do CN. -Adv. FUAD SALIM NAJI-

126. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-682/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x REINALDO CRISANTO AGOSTINHO- A legislação vigente contempla notificação por edital para fins de constituição em mora, todavia ela precisa necessariamente ser feita através do Cartório de Títulos e Documentos, sendo que o legislador previu dois caminhos para tanto, notificação pessoal e/ou protesto de títulos, ocasião em que não sendo o devedor fiduciante localizado, o Oficial do Cartório o notificará através de edital (Art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69). 2- Isto posto, ao autor para que emende o pedido inicial em dez (10) dias, sob pena de indeferimento do pedido inicial, para o fim de providenciar a venda aos autos de prova de que obteve êxito em constituir o devedor em mora, bem como junte cópia autenticada de seu contrato social. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVI-

CH e LUCIANE LOPES ALVES-

127. INVENTÁRIO-683/2007-MARIA ORTEGA DE MELLO x ESPÓLIO DE SIMONE MELLO- Nomeio como inventariante a requerente. Deve a inventariante no prazo de vinte dias apresentar as primeiras declarações. -Adv. JOSÉ BRASILEIRO DE MELLO-

128. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-684/2007-ESPÓLIO DE DIONÍSIO VIEIRA DOS REIS x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Ao embargado para impugnar os presentes embargos, no prazo de trinta (30) dias. -Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

129. COMINATÓRIA-686/2007-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE e outro- Decisão em duas laudas. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela nos termos da fundamentação acima. Citem-se os réus. - Adv. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO-

130. USUCAPILHO-716/2007-ROBERTO MALHEIROS x ESPÓLIO DE ACYR DA SILVA- Indeferido o pedido liminar de manutenção de posse (fundamentou). Devem os autores nomear e qualificar os confrontantes do imóvel usucapilho, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA-

131. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-719/2007-APARECIDO JOSÉ DE MORAES x FEO E FEO LTDA. ME- Em vista de que o autor declina na inicial que o Sr. Renato receberia o valor total do contrato em meados de novembro e que estamos em dezembro de 2007, informe o juízo se já houve tal pagamento, no prazo de dez (10) dias. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

132. DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL-725/2007-IVAN DALL STELLA COSTA e outro x JOSÉ CARLOS DE BRITO- Conforme já constante no despacho de fls. 22, a emenda a inicial é para que o autor deduza o pedido final e não o pedido liminar, sendo que este já consta na petição inicial. Portanto, em última oportunidade, concedo o prazo de dez dias para que cumpra o determinado acima, sob pena de indeferimento. -Adv. JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA-

133. USUCAPILHO-732/2007 -MARLI CHAGAS FERREIRA x BORBA IMÓVEIS LTDA.- 1 - Deferido à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Deve a parte autora emendar a inicial em vinte (20) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Incluir seu esposo no pólo ativo da presente ação, observada a previsão do art. 10 do Código de Processo Civil. b) Juntar mapa e memorial descritivo da área usucapilho, elaborados e assinados por profissional habilitado, comprovando ainda o recolhimento da ART. c) Juntar certidão de confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal. d) Juntar certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor das Comarcas de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, dando conta de inexistência de ações possessórias envolvendo as partes, relativamente ao imóvel em questão. e) Juntar fotografias antigas e recentes do imóvel. f) Juntar minuta da peça inicial e emenda (que poderá ser fornecida por meio eletrônico), para confecção do edital de citação, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. -Adv. ROSICLER DOS SANTOS e CARLOS ROBERTO CORNELIO JUNIOR-

134. ALVARÁ JUDICIAL - 761/2007 - ANGELA CRISTINA DA SILVA x - Sentença em duas laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para autorizar a liberação, junto a Caixa Econômica Federal, dos valores depositados em nome da falecida referente ao PIS/PASEP e FGTS, em favor da requerente. Expeça-se, pois, o alvará, para o fim colimado na exordial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Adv. JOSÉ COSTA VALIM FILHO-

135. USUCAPILHO EXTRAORDINÁRIO-764/2007-ADEMIR CARVALHO SIMAS e outros x - Digam os autores qual o interesse jurídico que os une a autorizam a litigar conjuntamente, uma vez que cada situação é individual e a análise será feita separadamente. -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-

136. USUCAPILHO-765/2007-BERNADETE DA LUZ GREGÓRIO MENDES e outros x - Digam os autores qual o interesse jurídico que os une e autorizam a litigar conjuntamente, uma vez que cada situação é individual e a análise será feita separadamente. O prazo é de dez dias. -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-

137. USUCAPILHO EXTRAORDINÁRIO-766/2007-DORACI PALOTINO e outros x - Digam os autores qual o interesse jurídico que os une a autorizam a litigar conjuntamente, uma vez que cada situação é individual e a análise será feita separadamente. -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-

138. USUCAPILHO-771/2007-LAÉRCIO VERA MARINS x - 1 - Deve a parte autora emendar a inicial em vinte (20) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Indicando de forma precisa quem deverá figurar no pólo passivo (art. 282 do CPC). b) Juntar instrumento procuratório atualizado. c) Juntar certidão de confrontantes expedida pela Prefeitura Municipal de Matinhos. d) Juntar certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor das Comarcas de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, dando conta de inexistência de ações possessórias envolvendo as partes, relativamente ao imóvel em questão. e) Juntar fotografias antigas e recentes do imóvel. f) Juntar minuta da peça inicial e emenda (que poderá ser fornecida por meio eletrônico), para confecção do edital de citação, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. -Adv. LUCAS FERNANDO DE CASTRO-

139. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-772/2007-LUIZ CARLOS DE LIMA e outro x ODILSON SADY GOMES e outro- Vistos... A Lei 1.060/50 em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples

afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Judiciária Gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, inclusive juntando cópias de suas últimas cinco (05) declarações de IR e/ou de isento, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Devem emendar a inicial para que adequem o seu pedido ao que prevêm os artigos 277 e seguintes do Código de Processo Civil, no mesmo prazo acima. -Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

140. EMBARGOS DE TERCEIRO- 774/2007- JOSÉ DA ROS e outro x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Digam os autores se pretendem a manutenção de posse do imóvel enquanto tramita o presente feito, no prazo de dez dias. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e CARLOS HENRIQUE DE MATOS SABINO-

141. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-775/2007-MARCOS DE JESUS PARANHOS DA SILVA x RODRIGO PARANHOS DA SILVA- Vistos... A Lei 1.060/50 em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência Judiciária Gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, inclusive juntando cópias de suas últimas cinco (05) declarações de IR e/ou de isento, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. CARLOS DA COSTA-

142. USUCAPILHO-777/2007-ADEMIR ANTONIO BARNI x - Deve a parte autora emendar a inicial em vinte (20) dias, nos seguintes termos: a) Incluir seu esposo no pólo ativo da presente ação; b) juntar certidão do CRI de Matinhos dando conta da inexistência de matrícula naquela serventia; c) Juntar certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor das Comarcas de Matinhos, Paranaguá e Guaratuba, dando conta de inexistência de ações possessórias envolvendo as partes, bem como aqueles que compõem a cadeia possessória, relativamente ao imóvel em questão; d) recolher ART do trabalho realizado pelo engenheiro; e) Juntar fotografias antigas e recentes do imóvel. f) informar o motivo de constar o documento de fls. 18 dos autos; g) Juntar minuta da peça inicial e emenda (que poderá ser fornecida por meio eletrônico), para confecção do edital de citação, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e GILMAR FERNANDO DE CRISTO-

143. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-778/2007-ADEMIR BARNI x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA.- Ao autor para que emende a inicial para o fim de juntar nos autos certidão expedida pelo CRI de Matinhos e Guaratuba dando conta da inexistência/existência de matrícula referente ao imóvel objeto da lide. Além disso, deve juntar cópia do contrato firmado entre si e José da Silva Neto, bem como o comprovante do pagamento dos valores a que se obrigou. Também, deve adequar o seu pedido ao que prevêm os artigos 277 e seguintes em vista do disposto no Decreto Lei 58/37, artigo 16. Ademais, em vista de se tratar de ação real imobiliária, incluir o cônjuge no pólo ativo da lide. O prazo é de quinze dias sob pena de indeferimento. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

144. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-785/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VINÍCIOS PACHECO JONSSON- Ao autor para que emende o pedido inicial em dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de providenciar a vinda aos autos de cópia autenticada de seu contrato social. -Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, FERNANDO LAURINDO RAMOS e MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ-

145. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO - 787/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL REAL x JOSÉ GRABOSKI e outro - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), bem como despesas postais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIÁK-

146. EXECUÇÃO FISCAL-62/2007-CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA x BANCO ITAÚ S/A- Acerca do depósito de fls. 15/16, manifeste-se o exequente. -Adv. PRISCILA G. G. PEREZ-

147. CARTA PRECATÓRIA-327/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 19ª VARA CÍVEL-PLANSHOPPING S/A PLANEJ.,CONSUL. E ADMINISTRACAO x RENATO PISANI e outro -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento da deprecata, sob pena de devolução. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

148. CARTA PRECATÓRIA-29/2006-Oriundo da Comarca de PORECATU-PR VARA CÍVEL E ANEXOS-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGOSTINHO VITORIO SEREZA- As declarações dos exercícios de 2006 e 2005 de Agostinho Vitorio Sereza, encontram-se arquivadas na Serventia Cível, ao autor para que se manifeste. - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

149. CARTA PRECATÓRIA-374/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 16ª VARA CÍVEL-TAKASONEHARA x VALMIR FERREIRA- Ante a negativa do Sr. Oficial de Justiça em localizar bens passíveis de penhora, diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

150. CARTA PRECATÓRIA-376/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 10ª VARA CÍVEL-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OSVALDO CRUZ V x ABGAIL ALVES DE DEUS-Deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 37,00). -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S. DE OLIVEIRA-

151. CARTA PRECATÓRIA-28/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 15ª VARA CÍVEL-RICARDO CARDOSO VELOZO x GASTÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro- Sobre a indicação de bens a penhora por do executado, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. - Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS-

152. CARTA PRECATÓRIA-246/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 18ª VARA CÍVEL-BANCO BRADESCO S/A x LIDIA QUEIROZ- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 08, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a busca e apreensão do veículo, pois não encontrei o veículo e não obtive informação de seu paradeiro. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

153. CARTA PRECATÓRIA-292/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE LAPA PR-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO BOESE- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 17, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Apreensão do veículo objeto da presente ação, face não obter êxito na localização do automóvel, nem no próprio requerido, que segundo informações de vizinho o mesmo mudou-se e não sabem informar para onde. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

154. CARTA PRECATÓRIA-294/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE LAPA PR-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DALCINEY DALCISIO PINHEIRO- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 17, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Apreensão do veículo objeto da presente ação, face não obter êxito na localização do automóvel, nem o próprio requerido, que segundo informações de vizinho o mesmo mudou-se e não sabem informar para onde. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

155. CARTA PRECATÓRIA-296/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE LAPA PR-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ENERGLPAR CONSTRUÇÕES ELE CIVIS LTDA- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 17, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Apreensão do veículo objeto da presente ação, face não obter êxito na localização do automóvel, sendo assim devolvo este mandado na forma que se encontra e aguardo novas determinações. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

156. CARTA PRECATÓRIA-297/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE LAPA PR-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VALTECIR VELLOSO- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 16, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Apreensão do veículo objeto da presente ação, face não obter êxito na localização do automóvel, nem no próprio requerido, que segundo informações de vizinho o mesmo mudou-se e não sabem informar para onde, sendo assim devolvo este mandado na forma que se encontra e aguardo novas determinações. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

157. CARTA PRECATÓRIA-300/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE LAPA PR-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 17, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Apreensão do veículo objeto da presente ação, face não obter êxito na localização do automóvel, nem no próprio requerido, que segundo informações de vizinho o mesmo mudou-se e não sabem informar para onde, sendo assim devolvo este mandado na forma que se encontra e aguardo novas determinações. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

158. CARTA PRECATÓRIA-305/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE PINHAIS-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EVANDRO HENRIQUE DA SILVA- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 09, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a busca e apreensão do veículo, pois não encontrei o veículo e não obtive informação de seu paradeiro. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

159. CARTA PRECATÓRIA-315/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 16ª VARA CÍVEL-CONDOMÍNIO CONJUNTO SOLIMAR x ILLENA CORTES AMAZONAS- Sobre o lau-

do de avaliação (R\$ 60.000,00), manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco (05) dias. -Advs. FABIANO DA ROSA e ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN-

160. CARTA PRECATÓRIA-320/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE PINHAIS-A. V. BORGES E CIA. LTDA. x WF DE LIMA NICOLI -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (deixei de cumprir a busca e apreensão, pois o requerente não compareceu e nem ofereceu meios para tanto), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Advs. WILLIAN MOREIRA CASTILHO e EDGAR LENZI-

161. CARTA PRECATÓRIA-342/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE PINHAIS-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GILMAR CZLUSNIACK- Ante a negativa do Sr. Oficial de Justiça em localizar o logradouro indicado, diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ-

162. CARTA PRECATÓRIA-351/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CÍVEL-BANCO DO BRASIL S/A. x EVANDRO RODRIGO PINTO-Deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 86,00). - Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, MUNIR ABAGGE e FLAVIO W. LINS-

163. CARTA PRECATÓRIA-355/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 14ª VARA CÍVEL-BANCO BANDEIRANTES S/A x NASCIMENTO E BIERMAYR LTDA. e outros-Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora vez que a matrícula 32361 não consta do CRI de Matinhos ou Guaratuba), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRÉ ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, FRANCISCO JONY BÓRIO DO AMARAL e TATIANA GARTNER-

164. CARTA PRECATÓRIA-362/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8ª VARA CÍVEL-PEDRO RIBEIRO NETTO e outro x MIGUEL DUARTE PRANTIL e outro-Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a intimação do requerido pois o mesmo mudou-se sem deixar seu atual endereço), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Advs. JOSÉ HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e KAIO MURILO SILVA MARTINS-

165. CARTA PRECATÓRIA-373/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 18ª VARA CÍVEL-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO LEONARDI e outro-Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o pagamento da GRC (Guia de Recolhimento de Custas) da Sra. Avaliadora, no valor de R\$ 208,90. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

166. CARTA PRECATÓRIA-381/2007-Oriundo da Comarca de PORTO VELHO-RO 3ª VARA DO TRABALHO-JOSÉ BERNARDO OLIVEIRA COSTA x SOEP SOCIEDADE DE OBRAS EMPREEND. CIVIS PARANAENSE-Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder o registro da penhora por ausência de cópia da petição inicial), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Advs. ANDERSON TERAMOTO, RAIMUNDO FERREIRA RIOS e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

167. CARTA PRECATÓRIA-384/2007-Oriundo da Comarca de FLORIANÓPOLIS-SC VARA DE EXEC. FISCALIS-ESTADO DE SANTA CATARINA x PEDRO NICOLAS MARIA F. NELLA e outro- Ante a não localização dos executados para citação, diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Adv. ROSANE MARGARETE T. RIBEIRO-

168. CARTA PRECATÓRIA - 395/2007 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8ª VARA CÍVEL - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO x ROBERTO CERULLI VEZOZZO - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. -Adv. JULIO BROTTTO-

169. CARTA PRECATÓRIA - 396/2007 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CÍVEL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORREALTA x AUGUSTO CESAR RIBAS SOUZA e outro - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, no valor de R\$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. -Adv. KÁTIA PACHECO-

170. CARTA PRECATÓRIA-397/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 9ª VARA CÍVEL-JOYHL CAMARGO DOS SANTOS e outro x PARANAGUÁ BEER SCHINCARIOL DIST. BEBIDAS LTDA.- Considerando que não se fez constar no corpo da deprecata a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita, à parte autora para que comprove no prazo de trinta (30) dias, o deferimento de tal pedido ou, alternativamente, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e ANA LETÍCIA LACERDA-

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 37/2007

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0011	000042/2003
ADRIANO DALEFFE	0011	000042/2003

ALEXANDRA DANIELI ALBERTT	0070	001153/2007
ALINE BORGES LEAL	0060	000478/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0030	004009/2006
	0032	006011/2006
ANTONIO JAIRO MATOZO JUNI	0009	000424/2002
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0027	002032/2006
ANTONIO PINHEIRO NETO	0063	000532/2007
ANTONIO SABANO	0022	000284/2005
ARIOVALDO BONGIOVANNI LOP	0004	000714/2001
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0001	000619/1998
BLAS GOMM FILHO	0062	000511/2007
	0064	000537/2007
CARLOS ALBERTO MARICATO	0026	002010/2006
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0020	008074/2004
	0025	003528/2005
CRYSTIANE LINHARES	0072	001169/2007
	0073	001170/2007
DALTON LUIZ DALLAZEM	0012	000083/2003
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0080	000095/2007
DANIELE DE BONA	0016	000030/2004
DEBORA GALHARDO DE CAMARG	0038	006144/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0053	000302/2007
	0056	000349/2007
DORA MARIA SCHULLER	0007	000331/2002
ELIEZER PIRES PINTO	0028	002034/2006
EMANUEL ANDRADE BARBOSA	0071	001165/2007
GELSON RICARDO FABRO	0025	003528/2005
	0034	006063/2006
GILBERTO SINGLIN LOTH	0040	006184/2006
GISELE MARA FREITAS	0041	001165/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0077	006437/2006
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0041	006241/2006
IVONE BETT DE SA	0078	000070/2006
IVERSON LUIZ WRONSKI	0041	006241/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0051	000221/2007
JEFFERSON OSCAR HECKE	0009	000424/2002
JOAO HONORATO MORO	0079	000044/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0008	000369/2002
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0043	006372/2006
	0054	000304/2007
JOSE SILVIO GORI FILHO	0074	001171/2007
JOSE TELLES DO PILAR	0046	000028/2007
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0059	000372/2007
JULIANE C. C. DA SILVA	0058	000371/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0052	000278/2007
JULIANO MATTAR MARTINS DO	0021	008655/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0013	000217/2003
	0016	000030/2004
	0029	003213/2006
	0036	006110/2006
	0045	006482/2006
	0047	000072/2007
	0049	000170/2007
	0050	000184/2007
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0067	001144/2007
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0048	000114/2007
LACIR GUARENGHI	0015	000671/2003
LEILA MARIA MARTINS KUHLM	0039	006170/2006
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	0021	008655/2004
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0003	000334/2000
	0010	000427/2002
	0024	002288/2005
LUIZ ANTONIO DAROS	0023	001596/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0003	000334/2000
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0030	000409/2006
	0057	000351/2007
MARCELO SOUZA TEIXEIRA	0054	000304/2007
MARCIAL FREITAS D ASSUMCA	0018	005524/2004
MARCIO JOSE DE SOUZA	0024	002288/2005
MARIA AMELIA CASSIANA M V	0002	000057/2000
MARINEIDE SPALUTO	0005	000736/2001
MARIO JOSE RIBEIRO	0077	001214/2007
MAURICIO GNATA TELLES	0015	000671/2003
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0068	001146/2007
	0069	001147/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0066	001009/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0017	000032/2004
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0061	000496/2007
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0033	006042/2006
PAULA AGNER BRITO	0076	001211/2007
PAULO AGUIAR PALACIOS	0004	000714/2001
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0039	006170/2006
PAULO ROBERTO BRANDAO ROD	0031	005991/2006
PEDRO CARLOS MARTELLO	0051	000221/2007
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0011	000042/2003
REGINALDO EGERTT ISHII	0055	000311/2007
RENATO ANDRADE	0081	000153/2007
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0035	006073/2006
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0014	000489/2003
RODRIGO BEZERRA ACRE	0048	000114/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0037	006129/2006
SIVONEI MAURO HASS	0033	006042/2006
SULLY ADONAY FERRER DA R	0059	000372/2007
	0075	001210/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0042	006351/2006
	0065	000758/2007
WILLIAM OZORIO	0019	008019/2004
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0006	000014/2002

CRYSTIANE LINHARES

DALTON LUIZ DALLAZEM
DANIEL GILBERTO LEMOS PER
DANIELE DE BONA
DEBORA GALHARDO DE CAMARG
DIEGO RUBENS GOTTARDI

DORA MARIA SCHULLER
ELIEZER PIRES PINTO
EMANUEL ANDRADE BARBOSA
GELSON RICARDO FABRO

GILBERTO SINGLIN LOTH
GISELE MARA FREITAS
IONEIA ILDA VERONEZE
ISABELLA ILKIU CARNEIRO
IVONE BETT DE SA
IVERSON LUIZ WRONSKI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JEFFERSON OSCAR HECKE
JOAO HONORATO MORO
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE MARIA VALINAS BARREI

JOSE SILVIO GORI FILHO
JOSE TELLES DO PILAR
JULIANA MARTINS DE CAMPOS
JULIANE C. C. DA SILVA
JULIANE CRISTINA CORREA D
JULIANO MATTAR MARTINS DO
KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE SIMONE POF AHL WEBE
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S
LACIR GUARENGHI
LEILA MARIA MARTINS KUHLM
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE

LUIZ ANTONIO DAROS
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

MARCELO SOUZA TEIXEIRA
MARCIAL FREITAS D ASSUMCA
MARCIO JOSE DE SOUZA
MARIA AMELIA CASSIANA M V
MARINEIDE SPALUTO
MARIO JOSE RIBEIRO
MAURICIO GNATA TELLES
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI

MILTON TEODORO DA SILVA
NELSON PASCHOALOTTO
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO
PATRICIA ROSIANE RETTIG M
PAULA AGNER BRITO
PAULO AGUIAR PALACIOS
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO ROBERTO BRANDAO ROD
PEDRO CARLOS MARTELLO
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
REGINALDO EGERTT ISHII
RENATO ANDRADE
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RODRIGO BEZERRA ACRE
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA
SIVONEI MAURO HASS
SULLY ADONAY FERRER DA R

VITOR HUGO PAES LOUREIRO
WILLIAM OZORIO
WILSON JOSE ANDERSEN BALL

1. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-619/1998-MARIA DE LOURDES DA CRUZ RIBEIRO x AJM-TRANSPORTES e outro-(fls. 468):- Retirar ofício. Indeferida por ora a penhora on-line, tendo em vista que não houve a avaliação do imóvel penhorado que poderá cobrir o total do débito. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

2. ORDINARIA DE COBRANCA-57/2000-ADIR DOS SANTOS PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(fls. 167):- Sobre a petição apresentada as fls. 166, manifestar-se. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M VIANNA-

3. ORDINARIA-RESOLUC DE CONTRATO-334/2000-CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT

x SEBASTIAO ADELIO ALVES PEREIRA e outro-(fls. 142):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

4. EXECUÇÃO PROVISORIA-714/2001-JOAO ALEXANDRE DOS SANTOS JUNQUEIRA DA SILVA e outro x MA-NOEL AGUIAR FILHO e outros-(fls. 608/610):- Sobre o cálculo no valor de R\$24.427,22 manifestem-se as partes. -Advs. ARIOVALDO BONGIOVANNI LOPES e PAULO AGUIAR PALACIOS-

5. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-736/2001-CARLOS MARCELLO FAUSTINO e outro x JOSE ZERREK e outro-(fls. 283):- Aos exequentes, ante a devolução da carta. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

6. CAUTELAR INOMINADA-14/2002-CONTAINER AND CARGO SERVICES INTERNATIONAL INC x NISUS SHIPPING LTD e outro-(fls. 194):- Informar se houve julgamento do recurso especial cível ou do agravo de instrumento ao STJ (fls. 191). -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO-

7. ORDINARIA-ANULAÇÃO DE TITULOS-331/2002-AQUATIKUS ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA x CONSELHO NACIONAL EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL-(fls. 49):- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. DORA MARIA SCHULLER-

8. MANDADO DE SEGURANCA-369/2002-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA e outro-(fls. 741 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

9. SUMARIA DE COBRANCA-424/2002-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATLANTA x ANTONIO JAIRO MATOZO e outro-(fls. 120/121):- Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que os réus ficam condenados ao pagamento das taxas condominiais vencidas ate o ajuizamento da ação, mais aquelas que vencerem ate o efetivo pagamento, devidamente corrigidas e acrescidas de multa (20% sobre taxas vencidas ate janeiro/2003 e 2% sobre as taxas vencidas a partir de fevereiro/2003), mais juros moratórios fixados na sentença embargada. -Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE e ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR-

10. OBRIGAÇÃO DE FAZER- ORDINARIA-427/2002-ADUBOS VIANA LTDA x LOYAL SHIPPING INC-(fls. 256):- Informar em 30 dias se foi constatada a falta de mercadoria no porto de destino. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

11. ORDINARIA DE COBRANCA-42/2003-NILSE RODRIGUES ELIAS - NR EMPREITEIRA x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE PARANAGUA - CAGEPAR-(fls. 197/198):- Sobre o calculo efetuado no valor de R\$34.385,69 manifestem-se os interessados. -Advs. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e ADRIANO DALEFFE-

12. MANDADO DE SEGURANCA-83/2003-NUTRIS NUTRIÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA x AGENTE DE RENDAS DE PARANAGUA - PR-(fls. 137/141):- Julgado procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar, conceder em definitivo a segurança impetrada assegurando ao impetrante a liberação da mercadoria descrita na inicial, independentemente do recolhimento do ICMS. Custas pelo órgão representado pela autoridade impetrada. Honorários advocatícios indevidos. -Adv. DALTON LUIZ DALLAZEM-

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-217/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROMIL MARQUES LOURENÇO-(fls. 88):- Suspensa pelo prazo solicitado (120 dias). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

14. ORDINARIA DE IMISSAO DE POSSE-489/2003-ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PGUA-APAE x JOSE HENRIQUE DAS NEVES JUNIOR e outros-(fls. 93):- A autora, sobre os novos documentos trazidos pelos réus com o requerimento de fls. 81/82, em 5 dias. -Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

20. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-8074/2004-REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x TARGA TRANSPORTES CUBATAO LTDA-(fls. 31):- Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS PEREIRA GONCALVES-

21. ORDINARIA DECLARATORIA-8655/2004-GERALDO ROCHETELO x POSTO DE SERVICOS ATLANTICO CENTER LTDA e outro-(fls. 145):- Designada a data de 11/09/2008 as 14:20 para a inquirição da testemunha no deprecado (Curitiba). -Advs. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY e JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO-

22. AÇÃO POSSESSORIA-284/2005-ELINAURA MARTINS MORENO x CLAUDINEI DE ALENCAR-(fls. 187):- Informar a origem das descrições do imóvel apresentada às fls. 72/73, uma vez que não possui qualquer relação com o imóvel descrito na certidão de reg. imobiliário às fls. 19/20 e escritura pública de fls. 06/07. -Adv. ANTONIO SBANO-

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1596/2005-VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A x GIOVANI ANDRIOLI JAKYBALIS-(fls. 40):- Suspensão pelo prazo solicitado (60 dias). -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

24. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-2288/2005-SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS LTDA x ALTAIR VICTORINO-(fls. 21):- Julgada improcedente a exceção suscitada, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré expiente. Honorários advocatícios indevidos. -Advs. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES e MARCIO JOSE DE SOUZA-

25. SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-3528/2005-VILSON MENDES x SANDRA MARIA DA SILVA-(fls. 155):- Aceito pelo perito-médico o recebimento dos honorários a final. Contata-lo para designação de data e local para o exame. -Advs. CARLOS PEREIRA GONCALVES e GELSON RICARDO FABRO-

26. CAUTELAR-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-2010/2006-SOTRAN - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x JULIANA MARTINS DE FREITAS - ME-(fls. 59):- Compareçam caucionante e depositário fiel em Cartório, para a assinatura do Termo de Caução. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

27. ALVARA-2032/2006-ADIAIR ALVES PEREIRA x CARLOS ALBERTO MARQUES CHAVES-(fls. 45):- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

28. ALVARA-2034/2006-CLEONICE CUNHA FRANCA PINTO x GILBERTO GOMES PINTO-(fls. 67):- Julgadas boas as contas prestadas. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3213/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PATRICIA BATISTA GONCALVES-(fls. 30):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

30. SUMARIA - DECLARATORIA-4009/2006 e CAUTELAR INOMINADA 3209/06-NELIO VALENTE COSTA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 168):- Homologado o acordo e extintos os processos. -Advs. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

31. SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-5991/2006-LUIZ APARECIDO DUTRA x ITAHUM COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e outro- Retirar carta precatória para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. PAULO ROBERTO BRANDAO RODRIGUES-

32. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-6011/2006-SIMONE SANTOS BELO DA ROCHA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 140):- Manifestar-se sobre a desistência requerida. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

33. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-6042/2006-MERCADOMOVEIS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO-(fls. 421):- Efetuem as partes o depósito dos honorários do senhor perito no valor de R\$2.500,00. -Advs. PATRICIA ROSIANE RETIG MIELITZ e SIVONEI MAURO HASS-

34. SUMARIA DE RESSARCIMENTO-6063/2006-ARIEL SANTOS NORATO e outro x NELSON LUIZ ROTTA e outro-(fls. 226):- Redesignada a data de 18/12/07 as 14:00 horas para a audiência conciliatória. -Adv. GELSON RICARDO FABRO-

35. ORDINARIA-RESCIS DE CONTRATO-6073/2006-MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS x DISAUTEX EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA-(fls. 47 e seg.):)- Manifestar-se sobre as respostas aos ofícios enviados (com exceção ao da telefonica). -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-6110/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x C R MOREIRA CIA LTDA-(fls. 43):- A sentença de fls. 41 transitou em julgado em 22/11/07. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-6129/2006-BANCO FINASA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO PAULO KAVALKIEVICZ-(fls. 31 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

38. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-6144/2006-SERVIMED COMERCIAL LTDA x LUIZ CARLOS SILVESTRE FARMACIA ME-(fls. 88):- Suspensão pelo prazo solicitada (15 dias). -Adv. DEBORA GALHARDO DE CAMARGO-

39. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-6170/2006-BRANDESCO SEGUROS S/A x MAERSK SEALAND e outro-(fls.

127):- Designada a data de 14/02/2008 as 14:30 horas para audiência de conciliação. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e LEILA MARIA MARTINS KUHLMANN-

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6184/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDISON LUIZ DA SILVA-(fls. 37):- Retirar Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

41. MANDADO DE SEGURANCA-6241/2006-PFT-PARANAGUA TERMINAIS DE PROD FLORESTAIS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUN DE PGUA-PR-(fls. 70/72):- Julgado improcedente o pedido inicial para denegar a segurança impetrada. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos. -Advs. IWERSON LUIZ WRONSKI e ISABELLA ILKIU CARNEIRO-

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6351/2006-AUTOCRED FACTORING LTDA x JAIRO FERREIRA e outro-(fls. 80):- Manifestar-se sobre a petição apresentada as fls. 73/78 em 5 dias. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

43. CAUTELAR INOMINADA-6372/2006-ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA x TCP-TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A-(fls. 106):- "Diga a requerida sobre a resposta apresentada as fls. 105 em relação a liberação do container." -Adv. JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-6437/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELA RASHIVAKUKA MONTEIRO-(fls 49 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6482/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIOGENES GONCALVES-(fls. 26):- Suspensão pelo prazo solicitado (30 dias). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28/2007-BANCO ITAU S/A x MAURICIO DE MOURA EVARISTO-(fls. 35/36):- Revogada a liminar deferida e declinada a competência para o foro de domicílio do réu. Determinada a remessa dos presentes a Comarca de Cruz Alta. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2007-BANCO FINASA S/A x JOSE SAMUEL COSTA-(fls. 28 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-114/2007-BANCO ITAU S/A x ANA PAULA DA SILVA-(fls. 42/43):- Inexistindo omissão, contradição ou dúvida, rejeitados os embargos declaratórios opostos. -Advs. KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e RODRIGO BEZERRA ACRE-

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-170/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x PEDRO ALVES DOS SANTOS-(fls. 23):- Suspensão pelo prazo solicitado (20 dias). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2007-BANCO FINASA S/A x JOAO PAULO DA SILVA-(fls. 28 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

51. ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE-221/2007-JOSE SIDENEI GHILARDI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-(fls. 97):- Designada a data de 20/02/08 as 15:00 horas para audiência de conciliação. -Advs. PEDRO CARLOS MARTELLLO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-278/2007-BANCO FINASA S/A x GERSON MONTEIRO-(fls. 91):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-302/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDINEIA ALVES BARBOSA-(fls. 27):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

54. CAUTELAR INOMINADA-304/2007-GRAIN PORT OPERADORA PORTUARIA LTDA x INSTITUTO GENESIS-(fls. 213):- Manifeste-se a parte requerente sobre os documentos apresentados com a contestação. -Advs. MARCELO SOUZA TEIXEIRA e JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

55. SUMARIA DE COBRANCA-311/2007-MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY SA x TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-(fls. 190):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. -Adv. REGINALDO EGERTT ISHII-

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-349/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLAUDIO GUIMARAES-(fls. 22 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

57. INTERDIÇÃO-351/2007-LUCIA COELHO NUNES x LUCIENE COELHO NUNES-(fls. 42 e seg.):)- Retirar ofícios. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-371/2007-BANCO FINASA S/A x NELSON DE LIMA NETTO-(fls. 32):- Cumpra o autor, em 5 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se con-

funde com o valor da dívida. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-

59. ORDINARIA-REPARAÇÃO DE DANOS-372/2007-SIDNEI SANTOS COSTA x HELENA DE FATIMA MARTINS COSTA-(fls. 60):- Designada a data de 12/02/08 as 15:00 horas para audiência de conciliação. -Advs. SULLY ADONAY FERRER DAR VILARINHO e JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-478/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS-(fls. 39):- Indeferida a expedição de ofício ao Detran para bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida construtiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros e suficiente para impedir a transferência do veículo. Retirar ofícios. -Adv. ALINE BORGES LEAL-

61. AÇÃO INIBITORIA-496/2007-JOEL RODRIGUES x EDITORA ILIO GREGO VENET e outros-(fls. 45):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-511/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x PANIFICADORA E CONFECTARIA E MERCEARIA KOSUGI LTDA e outros-(fls. 61):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

63. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-532/2007-ANA TEREZINHA TARACHUQUE FANGUEIRO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-(fls. 502):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO PINHEIRO NETO-

64. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-537/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCOS PAULO RAMOS ALVES-(fls. 31 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

65. AÇÃO MONITORIA-758/2007-AUTOCRED FACTORING LTDA x TRANS GUENZER LTDA-(fls. 19):- Suspensão pelo prazo solicitado (60 dias). -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

66. AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE-1009/2007-FABRICIO WILSON MORBACH x WALTER RICARDO ROCHA-(fls. 78 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1144/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO JOSE DE CARVALHO-(fls. 20 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1146/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ARIVALDO MENDES FILADELFO-(fls. 15):- Regularizar representação em 15 dias, uma vez que não consta nos substabelecimentos apresentados o nome da subscritora da petição inicial. Apresentar comprovante de notificação do requerido constituindo-o em mora. -Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1147/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA DO SOCORRO MENESES SILVA-(fls. 15):- Regularize a representação em 15 dias, uma vez que não consta o nome da subscritora da inicial nos substabelecimentos apresentados. Outrossim, apresente o comprovante da notificação da requerida constituindo-a em mora. -Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-

70. SUMARIA DE COBRANCA-1153/2007-JOSE CARLOS FERRUCCI x CENTAURO SEGURADORA S/A-(fls. 14):- Emendar a inicial em 10 dias, dando cumprimento ao estatuído no art. 276 do CPC. -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTT-

71. ORDINARIA-REPARAÇÃO DE DANOS-1165/2007-CARLA OYENI TORO MUNOZ x ESTADO DO PARANA-(fls. 52):- Retirar a Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Advs. GISELE MARA FREITAS-

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1169/2007-BANCO ITAU S/A x SIMAO DA CRUZ SANTOS-(fls. 17):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1170/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x MIGUEL NUNES PINTO-(fls. 16 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

74. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-1171/2007-TAKEO SATO e outro x BANCO DIBENS S/A-(fls. 39):- Mece acolhimento o pedido. As parcelas vincendas deverão ser depositadas até a data dos respectivos vencimentos. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

75. INTERDIÇÃO-1210/2007-MARIA JOSE MIRANDA x LAURI LEAL DE CASTRO MIRANDA-(fls. 15):- Juntar certidão de nascimento do interditando. Nomeada como curadora provisória, para efeito de citação a requerente. Designada a data de 15/01/08 as 14:30 horas para o interrogatório do interditando. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1211/2007-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x MOISES PEREIRA BEZERRA-(fls. 61):- Designada a data de 29/01/08 as 15:30 horas para a audiência de justificação. Arrolar testemunhas a serem inquiridas e depositar custas devidas ao Of. de Justiça. -Adv. PAULA AGNER BRITO-

77. ARROLAMENTO-1214/2007-JURANDIR D' ASSUNÇÃO PEREIRA x LOURIVAL PEREIRA-(fls. 28):- Nomeado inventariante o herdeiro Jurandir D'Assunção Pereira, independente da lavratura de termo. O termo de renúncia deverá ser assinado pessoalmente pela viúva-meira e herdeiros ou por procurador com poderes expressos. Adv. MARIO JOSE RIBEIRO-

78. CARTA PRECATORIA-70/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI -SC- 02ª V-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x IVAN SOARES DE SOUZA-(fls. 18 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. IVONE BETT DE SA-

79. CARTA PRECATORIA-44/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA -PR—FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA x AHMAD ALI EL TASSI-(fls. 9):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. JOAO HONORATO MORO-

80. CARTA PRECATORIA-95/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS -PR—AMOSOL-ASSOC DOS MORAD BALN MARISSOL E OLHO D'AGUA e outro x CIANORTE - CIA DE ARMAZENS GERAIS NORTE DO PARANA-(fls. 15 verso)? Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

81. CARTA PRECATORIA-153/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS -PR—JUIZO DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DE MATINHOS x SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR-(fls. 37):- Designado o dia 27/02/08 as 15:30 horas para a inquirição da testemunha arrolada. -Adv. RENATO ANDRADE-

Paranavá

COMARCA DE PARANAVAI
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 89/2007
Juiz de Direito - DR. MARCOS JOSE VIEIRA
Juiz Substituto - DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
12/12/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0089	000535/2005
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0071	000173/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0198	000158/2005
ALCEU LUIZ PILLONETTO	0085	000422/2005
ALCIDES DOS SANTOS	0199	000025/2006
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0033	000336/2001
	0076	000282/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0085	000422/2005
ALDERICO BARBOZA DOS SANT	0074	000229/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0033	000336/2001
	0035	000356/2001
	0100	000214/2006
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0143	000292/2007
ALECIO APARECIDO TREVISAN	0059	000405/2004
ALESSANDRO TARCISIO ALMEI	0074	000229/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0069	000130/2005
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0170	000531/2007
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0104	000282/2006
	0145	000326/2007
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0063	000483/2004
	0065	000035/2005
	0070	000150/2005
	0090	000540/2005
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0087	000451/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO COSTA	0104	000282/2006
ANDRE RICARDO FRANCO	0033	000336/2001
	0035	000356/2001
	0104	000282/2006
ANGELA MARIA SANCHEZ	0041	000117/2002
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0173	000548/2007
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0002	001087/1984
	0040	000585/2001
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	0001	000523/1982
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0081	000351/2005
ANTONIO MARCOS SOLERA	0163	000446/2007
ARI DE SOUZA FREIRE	0022	000743/2000
	0033	000336/2001
	0035	000356/2001
	0058	000336/2004
	0064	000003/2005
	0099	000211/2006
	0102	000256/2006
	0144	000321/2007
	0145	000326/2007
	0171	000539/2007
	0172	000540/2007
	0177	000625/2007
	0200	000092/2007
ARIENI BIGOTTO	0131	000092/2007
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0023	000757/2000
	0024	000768/2000
	0025	000007/2001
	0026	000025/2001
	0027	000032/2001
	0039	000483/2001
	0045	000571/2002
	0053	000320/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0007	000604/1995
	0009	000733/1995
	0034	000353/2001
	0086	000428/2005
	0146	000333/2007
	0147	000341/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0110	000359/2006
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA	0185	000692/2007

CELIA APARECIDA ZANATTA J	0072	000187/2005		0149	000376/2007	PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0047	000679/2002	dos das partes e todos os cessionários) e cumpra-se. Advs. DAVI DESUSTCHER, OSNI MARCOS LEITE, DAVI DEUTSCHER FILHO, JULIANA GONÇALVES PUPO, WILLIAM MODES-TO DE OLIVEIRA, LUCIANE KALAMAR MARTINS, LUIZ ROBERTO RECH, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, MARCOS LEANDRO DIAS, MARCOS FABIO PAULINO e LORIANE LEISLI AZEREDO-
CESAR AUGUSTO TERRA	0080	000349/2005	LORIANE LEISLI AZEREDO	0004	000131/1989	PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0092	000015/2006	5. Consignação em Pagamento-73/1993-SUSANA DEL CARMEN BRAVO INDO x Q CHUA MODAS- " Retirar alvará ". Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0052	000241/2003		0094	000073/2006		0093	000056/2006	6. Execução de Títulos Extrajud.-337/1994-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x R. GOLIM & CIA LTDA e outros- Ofício de fls. 230/244 - Sobre o expediente de fls. (Receita Federal), manifeste-se o exequente. Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e FERNANDA KALEGARI-
CLAUDINEI PARRA CANOAS	0129	000078/2007	LUCIANA SEZANOWSKI	0136	000225/2007		0144	000321/2007	7. Execução de Títulos Extrajud.-604/1995-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO FACHIN e outro- " Retirar ofícios ". Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0100	000214/2006	LUCIANE KALAMAR MARTINS	0142	000264/2007	PETERSON VENITES KOMEL JU	0126	000039/2007	8. Execução de Sentença-645/1995-ADEMIR PEREIRA DA SILVA x COMERCIAL DE FERRAGENS ADELIO ZAROS LTDA-ME e outros- Despacho de fls. 503/504 - (...). Após, intime-se o credor para, em 10 dias, proceder ao depósito dos honorários (R\$ 1.500,00 - pedido de fls. 507) devidos ao perito. Adv. TELSON JOSE FERNANDES-
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0091	000002/2006	LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0004	000131/1989	RENATO BENVINDO FRATA	0094	000073/2006	9. Execução de Títulos Extrajud.-733/1995-BANCO ITAU S/A x DANIEL MAURA MOREIRA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
DAVI DESUSTCHER	0103	000276/2006	LUIZ GUILHERME PEGORARO	0070	000150/2005	RENATO LACROIX LEAL	0119	000492/2006	10. Execução de Sentença-586/1998-HIROSHI MAKIEDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 240 - Defiro o pedido de fls. 258 sob carga. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-
DAVI DEUTSCHER FILHO	0100	000214/2006	LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC	0098	000204/2006	ROBERTO FERREIRA	0089	000535/2005	11. Execução de Sentença-220/1999-MASSARO TOROHARA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 182 - 1. Ao contador para atualização do crédito, devendo o cálculo partir do valor estipulado na planilha de fls. 145, deduzindo-se a cláusula penal como determinado na sentença que julgou os embargos (fls. 172). A atualização deverá fazer-se pela variação do INPC com juros de 0,5% ao mês, mesmo após a vigência do novo Código Civil. De fato, havendo a sentença se reportado a um percentual certo de juros moratórios, a sua majoração em virtude do advento do art. 406 da Lei nº 10.406/2002 implicaria em atribuir-lhe retroatividade, a dano da coisa julgada. Não de ser considerados na conta o depósito que garantiu o Juízo (fls. 154), as custas supervenientes à propositura da execução e os honorários advocatícios arbitrados às fls. 173. 2. Após, digam as partes sobre o cálculo em 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 183/184 "). Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-
DIRCEU BERNARDI JR	0004	000131/1989	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0015	000607/1999		0163	000446/2007	12. Execução de Sentença-235/1999-ESVALDO ALBONETI x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 231 - 1. Promova o contador judicial a atualização do cálculo, dizendo as partes na sequência em 05 dias. 2. Esclareço, desde logo, que o cálculo deverá partir do valor constante da planilha que instrui a inicial da execução. É que os embargos opostos pelo executado - e nos quais poderia conjugar eventual excesso de execução existente nessa planilha - foram rejeitados por decisão de mérito (vide acórdão do STJ que restabeleceu a sentença de fls. 200/205). Questão preclusa, pois. A atualização deverá fazer-se pela variação do INPC com juros de 0,5% ao mês, mesmo após a vigência do novo Código Civil. De fato, havendo a sentença se reportado a um percentual certo de juros moratórios, a sua majoração em virtude do advento do art. 406 da Lei nº 10.406/2002 implicaria em atribuir-lhe retroatividade, a dano da coisa julgada. Deverão de ser considerados na conta as custas supervenientes à execução e os honorários fixados às fls. 205 (além dos devidos na ação declaratória). (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 232 "). Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0004	000131/1989	LUIZ CARLOS SANCHES	0016	000609/1999		0165	000477/2007	13. Execução de Sentença-547/1999-CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR e outro x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Sentença de fls. 400 - Sendo os depósitos suficientes para solver a dívida, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). Expeçam-se alvarás para levantamento em favor do executado (da quantia de R\$ 76,81 - fls. 394) e dos exequentes (do saldo restante). Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0123	000622/2006	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0017	000099/2000		0004	000131/1989	14. Execução de Sentença-607/1999-JOSE RIBAMAR DE ARAUJO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 519 - Manifeste-se o contador sobre a impugnação de fls. 516/518, observando que após jan/03 incidirá somente a taxa selic (sem cumulação c/ juros de mora e correção). Após, digam em 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 520/521 "). Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCAR-MANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-
EDEVAL BUENO	0081	000351/2005	LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0018	000109/2000		0073	000205/2005	15. Execução de Sentença-609/1999-MARIA DE FATIMA FORNAZARI e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 458 - 1. Acolho a impugnação apresentada pelo devedor (fls. 417/422). (...). 3. Pago o débito, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCAR-MANHANI (" Retirar alvará ") e (" MARCELO TESHEINER CAVASSANI ")
EDILSON AVELAR SILVA	0113	000437/2006	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0019	000167/2000		0073	000205/2005	16. Execução de Sentença (SUPLEMENTAR) -99/2000-AN-
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0114	000439/2006		0028	000064/2001		0190	000714/2007	
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0095	000124/2006		0029	000066/2001		0084	000390/2005	
ELAINE C. C. VIEIRA	0122	000603/2006		0061	000472/2004		0186	000696/2007	
ELIZETE SANDRA SIMOES DOS	0146	000333/2007		0066	000046/2005		0088	000474/2005	
ELTON ALAVER BARROSO	0107	000331/2006		0067	000048/2005		0085	000422/2005	
FABIO DOS REIS RUIZ	0131	000092/2007		0115	000449/2006		0141	000255/2007	
FABIO LUIS FRANCO	0174	000574/2007		0163	000446/2007		0006	000337/1994	
	0112	000421/2006		0120	000504/2006		0095	000124/2006	
	0105	000284/2006		0123	000622/2006		0051	000240/2003	
	0118	000463/2006		0121	000564/2006		0159	000414/2007	
	0140	000254/2007		0125	000030/2007		0148	000375/2007	
	0151	000389/2007		0184	000682/2000		0046	000629/2002	
	0164	000458/2007		0010	000586/1998		0116	000453/2006	
	0104	000282/2006		0012	000220/1999		0196	000334/2002	
	0107	000331/2006		0013	000235/1999		0094	000073/2006	
	0006	000337/1994		0014	000547/1999		0152	000390/2007	
	0179	000650/2007		0020	000182/2000		0008	000645/1995	
	0030	000115/2001		0037	000406/2001		0074	000229/2005	
	0031	000260/2001		0038	000427/2001		0175	000576/2007	
	0032	000273/2001		0043	000526/2002		0170	000531/2007	
	0049	000042/2003		0044	000527/2002		0073	000205/2005	
	0056	000578/2003		0047	000679/2002		0088	000474/2005	
	0001	000523/1982		0049	000042/2003		0109	000354/2006	
	0021	000257/2000		0054	000473/2003		0197	000335/2002	
	0091	000002/2006		0066	000046/2005		0094	000073/2006	
	0083	000386/2005		0077	000299/2005		0117	000459/2006	
	0138	000233/2007		0099	000211/2006		0136	000225/2007	
	0065	000035/2005		0129	000078/2007		0115	000449/2006	
	0042	000200/2002		0093	000056/2006		0047	000679/2002	
	0055	000567/2003		0004	000131/1989		0096	000147/2006	
	0056	000578/2003		0088	000474/2005		0132	000102/2007	
	0094	000073/2006		0127	000059/2007		0004	000131/1989	
	0117	000459/2006		0154	000400/2007				
	0135	000199/2007		0189	000711/2007				
	0153	000399/2007		0193	000720/2007				
	0154	000400/2007		0016	000609/1999				
	0155	000405/2007		0017	000099/2000				
	0156	000407/2007		0020	000182/2000				
	0157	000409/2007		0023	000757/2000				
	0178	000645/2007		0024	000768/2000				
	0191	000716/2007		0025	000007/2001				
	0161	000439/2007		0026	000025/2001				
	0115	000449/2006		0027	000032/2001				
	0061	000472/2004		0029	000066/2001				
	0067	000048/2005		0031	000260/2001				
	0187	000702/2007		0037	000406/2001				
	0051	000240/2003		0038	000427/2001				
	0055	000567/2003		0049	000042/2003				
	0057	000120/2004		0077	000299/2005				
	0068	000122/2005		0007	000604/1995				
	0194	000722/2007		0009	000733/1995				
	0003	000123/1989		0034	000353/2001				
	0149	000376/2007		0086	000428/2005				
	0005	000073/1993		0146	000333/2007				
	0164	000458/2007		0147	000341/2007				
	0021	000257/2000		0135	000199/2007				
	0097	000150/2006		0004	000131/1989				
	0112	000421/2006		0004	000131/1989				
	0052	000241/2003		0050	000067/2003				
	0195	000725/2007		0082	000383/2005				
	0150	000387/2007		0106	000292/2006				
	0192	000718/2007		0011	000021/1999				
	0080	000349/2005		0147	000341/2007				
	0160	000415/2007		0088	000474/2005				
	0093	000056/2006		0188	000706/2007				
	0043	000526/2002		0088	000474/2005				
	0060	000469/2004		0021	000257/2000				
	0138	000233/2007		0048	000732/2002				
	0078	000303/2005		0158	000412/2007				
	0103	000276/2006		0111	000407/2006				
	0064	000003/2005		0137	000231/2007				
	0167	000521/2007		0168	000522/2007				
	0127	000059/2007		0183	000679/2007				
	0004	000131/1989		0075	000263/2005				
	0169	000526/2007		0085	000422/2005				
	0028	000064/2001		0033	000336/2001				
	0044	000052/2002		0035	000356/2001				
	0066	000046/2005		0012	000220/1999				
	0162	000440/2007		0013	000235/1999				
	0081	000351/2005		0014	000547/1999				
	0181	000669/2007		0015	000607/1999				
	0182	000670/2007		0018	000109/2000				
	0083	000386/2005		0019	000167/2000				
	0113	000437/2006		0032	000273/2001				
	0059	000405/2004		0054	000473/2003				
	0036	000359/2001		0108	000345/2006				
	0101	000220/2006		0176	000584/2007				
	0123	000622/2006		0180	000660/2007				
	0134	000166/2007		0064	000003/2005				
	0084	000390/2005							

TONIO DARCI OLIVEIRA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 91 - 1. A matéria suscitada na impugnação manifestada pelo exequente (fls. 86) está preclusa, eis que a incidência de juros de 6% ao ano foi determinada pela decisão de fls. 82, item 1, sem recurso das partes. 2. Rejeito, também, a impugnação de fls. 89. A quantia de R\$ 800,00 foi arbitrada pela decisão de fls. 82, uma vez que a honorária de R\$ 200,00 fora fixada no despacho de fls. 41 tão somente para o caso de pronto pagamento, o que não ocorreu. De outro lado, observo que a sentença que rejeitou os embargos do devedor não cuidou de arbitrar honorários, certo que estes foram repelidos liminarmente (sem que se estabelecesse o contraditório). Daí a razão de a quantia de R\$ 800,00 ter sido incluída no cálculo a título de verba honorária. 3. Assim, reputo correto o cálculo de fls. 83/84 e determino seja o executado intimado para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia de R\$ 1.133,01 (atualizada e acrescida de juros de 6% ao ano, ambos desde 09/2007). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

18. Execução de Sentença-109/2000-ALDEMIR NASCIMENTO NEGREIROS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 371 - Manifeste-se o contador (fls. 367/370). Após, digam em 05 dias. (" Informação do Sr. Contador de fls. 372/373 "). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

19. Declaratoria-167/2000-APARECIDO JOSE ANDRE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 275 - (...). 2) Especifiquem as provas, em 10 dias. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

20. Declaratoria-182/2000-JOAO ARNAUT DE SOUZA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 534 - Nos termos do art. 475J, caput, do CPC, intime-se o devedor João Arnaut de Souza pelo diário da justiça para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia constante da planilha de fls. 531 (R\$ 26.071,96 atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 12% ao ano, ambos desde novembro/2007 - inclusive). 2. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora e demais atos de expropriação). Esclareço que caso o referido depósito não seja realizado, ou o seja com fim de garantir o Juízo para apresentar impugnação, serão formados oportunamente autos suplementares para evitar tumulto processual. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21. Prestacao de Contas-257/2000-FUAD ESPER CHEIDA x MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA e outros- Sentença de fls. 1409/1419 - (...). 17. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 918 do CPC, para o efeito de declarar que o saldo credor existente em favor do autor corresponde aos valores apontados nos itens 4, 7, 8, 9, 10 e 13 supra, valores que deverão ser pagos pelos requeridos na proporção de 1/3 para cada qual, sem solidariedade passiva. Em vista de sua sucumbência parcial, porém majoritária dos réus, pagarão eles 75% das custas e despesas processuais - nestas incluídos os honorários da perita e do assistente técnico -, responsabilizando-se o autor pelos 25% restantes. Os honorários advocatícios, já estimada a derrota parcial, serão devidos ao autor no percentual de 13% do valor atualizado do crédito reconhecido nesta sentença, sem prejuízo da exigibilidade integral dos que foram fixados às fls. 532 (e revertidos em favor do demandante no julgamento do Resp. - fls. 651). Justifico o arbitramento nesse percentual, haja vista o longo tempo de tramitação da causa, a sua notória complexidade e os inúmeros incidentes nela suscitado. O quantum debeatuer deverá ser apurado mediante meros cálculos, nos termos dos arts. 475B, caput, e 614, II, ambos do CPC. Adv. FUAD ESPER CHEIDA, MARIO HELIO LOURENCO ALMEIDA FILHO e ITACIR BIAZUS-

22. Monitoria-743/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDECI S. ALMEIDA & CIA LTDA e outro- Certidão de fls. 184 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., manifeste-se o exequente. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

23. Execução de Sentença-757/2000-MARTA ELISABETE SCHINERDER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 909 - 1. Diante da informação prestada pelo contador às fls. 907 - que atesta haver a planilha que instrui a inicial abrangido os juros e correção monetária do mês de março/2007 -, rejeito a impugnação de fls. 902/903 e reputo corretos os cálculos de fls. 898/900. 2. Diante do depósito realizado às fls. 896, declaro quitada a obrigação de pagar quantia certa imposta no título judicial, extinguindo o processo (CPC, art. 794, I). Expeçam-se alvará em favor do executado para levantamento da fração de 1,32% do depósito. 3. Com relação à fração de 98,68% pertencente aos credores, determino ao procurador deste que esclareça: a) os dados do processo de inventário do espólio de Dimas Viana para que, transferidos os valores à disposição do Juízo competente, lá se faça a partilha e o pagamento do imposto causa mortis; b) o percentual de levantamento que caberá ao espólio e aos demais exequentes. Prazo: 15 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI (" Retirar alvará ")

24. Execução de Sentença-768/2000-ARILTON BATISTA MASEIRO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 474 e verso - (...). 2) Ao contador para que apure se o valor depositado às fls. 463 observou o item 2 do despacho de fls. 459, e se foi computado o Funrejus e custas supervenientes. 3) Após, digam em 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 479/481 "). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

25. Declaratoria-7/2001-HERMINTON MIRANDA CERQUEIRA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 192 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se para as contra-razões. Adv. ARY BRACARENSE

COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

26. Declaratoria-25/2001-ANTONIO SANTOS ANJOS NETO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 431 - Diante do depósito de fls. 429, declaro quitada a obrigação de pagar exigida às fls. 421/422. Expeça-se alvará em favor do Consórcio Ford Ltda. e, após, arquivem-se. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

27. Execução de Sentença-32/2001-CESAR JOSE DOS SANTOS FILHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 622 - 1. Como de hábito, lamentavelmente o contador fez as contas errado de novo!!! A decisão de fls. 565, item 5, havia determinado que o cálculo se fizesse observada a redução operada em relação aos exequentes Agro Aérea (R\$ 84.234,59 - setembro/2006) e Vitassir Angelo (R\$ 18.790,56). Quanto ao exequente Comercial Balbo, a decisão que julgou a impugnação manteve o crédito cobrado na inicial da execução (R\$ 54.481,89 - agosto/2006). Logo, não tinha o contador (1990) para chegar ao quantum debeatuer. Deve partir dos valores havidos como devidos ao tempo do ajuizamento da execução. 2. Assim, tornem ao contador para a retificação do cálculo, devendo declinar se o depósito realizado é ou não suficiente para quitação da dívida. 3. Indeferido o pedido de fls. 568/569, já que se trata de mero pedido de reconsideração deduzido sob a capa de "embargos declaratórios". Ademais, não é o juiz obrigado a citar artigos da lei quando tenha explicitado os fundamentos pelos quais acolheu ou rejeitou a pretensão da parte. 4. Após, digam sobre o cálculo em 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 623/624 "). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28. Execução de Sentença-64/2001-BENTO SOMENSARI e outro x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES- Despacho de fls. 214 - 1. Não tendo o devedor oferecido impugnação (certidão de fls. 213v), remetam-se os autos ao contador para atualização do crédito, devendo o cálculo partir do valor da planilha de fls. 153. A atualização deverá fazer-se pela variação do INPC com juros de 0,5% ao mês, mesmo após a vigência do novo Código Civil. De fato, havendo a sentença se reportado a um percentual certo de juros moratórios, a sua majoração em virtude do advento do art. 406 da Lei nº 10.406/2002 implicaria em atribuir-lhes retroatividade, a dano da coisa julgada. Haverão de ser considerados na conta o depósito que garantiu o Juízo (fls. 169), as custas supervenientes à propositura da execução e os honorários advocatícios da fase de cumprimento da sentença que fixo em R\$ 1.000,00. 2. Após, digam em 05 (cinco) dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 215/216 "). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

29. Declaratoria-66/2001-ESP. ANTONIO MOREIRA REIS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 548 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se para as contra-razões. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

30. Execução de Títulos Extrajud.-115/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x B & B MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA e outros- Despacho de fls. 173 - (...). 2. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 dias, sob carga. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

31. Declaratoria-260/2001-LOURDES MARIA MULLER COUTINHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 569 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista à requerente-apelada para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

32. Declaratoria-273/2001-WILSON TELES SANTANA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 268 - (...). 2) Digam sobre o laudo pericial em 10 dias. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

33. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-336/2001-BANCO DO BRASIL S/A x B & B MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA e outro- Sentença de fls. 705 - Homologo o acordo de fls. 704 e julgo extinto o processo (CPC, art. 794, II). Custas pelos devedores. Oficie-se para o desbloqueio de eventuais ativos financeiros. Adv. ANDRE RICARDO FRANCO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA e ARI DE SOUZA FREIRE (" Retirar ofício ")

34. Reintegracao de Posse-353/2001-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUSOMAR COMERCIO REPRES. ALIMENTICIOS LTDA- Despacho de fls. 328 - Defiro o pedido de carga dos autos por 10 dias (fls. 325). Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

35. Ordinaria de Cobranca-356/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BARBOSA TEIXEIRA e outro- Sentença de fls. 793 - Homologo o acordo de fls. 791. Expeça-se alvará em favor do petionário de fls. 782 para levantamento do depósito de fls. 788. Após, arquivem-se. Adv. ANDRE RICARDO FRANCO, NEIMAR BATISTA (" Retirar alvará "). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e ARI DE SOUZA FREIRE-

36. Execução de Sentença-359/2001-SILVANA DA SILVA x MAGAZINE LUIZA S/A- Ofícios de fls. 301/310 - Sobre os expedientes de fls., manifeste-se o exequente. Adv. LEO MARCIO BONA-

37. Declaratoria-406/2001-FRANCISCO CHIANEGATTO PEREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 332 - (...). 2) Declaro encerrada a instrução, facultando às partes, em 10 dias, a apresentação de alegações finais. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

38. Declaratoria-427/2001-TOSHI COMERCIO E REPRES. MAQUINAS LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 407/411 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 5.768/71. De conseguinte, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial: a) Toshio Comércio e Representações de Máquinas Ltda. - R\$ 8.035,01 (grupos 2367 e 2129; fls. 359/366 - já computada a dobra do art. 1.531/CC); e b) Ellen Conceição Moraes Derzi - R\$ 22.208,91 (fls. 367/370 - também já estimada a dobra do art. 1.531/CC), ambas corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mês) a partir de agosto/2005, inclusive. As quantias em questão deverão ser compensadas (e, pois, reduzidas) com a multa por litigância de má-fé acima impostas. 10.1. Julgo improcedente os pedidos formulados pela autora Maria da Paz Domingos e, no tocante aos grupos 5064 e 5054, pela autora Toshi Comércio e Representações de Máquinas Ltda. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). 11.1. Havendo em relação à autora Maria da Paz Domingos sucumbência integral, arcará ela 1/3 das custas e despesas processuais, bem assim com os honorários que fixo em R\$ 3.000,00 em favor do réu. 10.2. No que toca à demandante Toshi Comércio e Representações de Máquinas Ltda, entendo que sua sucumbência foi majoritária. Isso porque, além de ter o pedido julgado improcedente com relação a dois dos quatro grupos mencionados na inicial, houve reconhecimento da restituição parcial comprovada às fls. 168. Assim, pagará essa autora 80% das custas e despesas processuais proporcionais (1/3) - cabendo os 20% restantes ao réu. Imponh-lhe, ainda, o pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, ora arbitrados em R\$ 3.000,00. 11.3. A autora Ellen Conceição Moraes Derzi também experimentou sucumbência, ainda que inferior à do réu. Assim, pagará o Consórcio Nacional Ford Ltda. 80% das custas e despesas processuais proporcionais (1/3) - cabendo os 20% restantes à requerente Ellen. Os honorários advocatícios serão suportados pelo réu no percentual de 10% do valor atualizado da condenação (pronunciada em favor dessa autora), já estimada a parcial sucumbência. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

39. Execução de Sentença-483/2001-ANTONIO SOUZA FERREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 462 - Digam os exequentes se concordam em abater o excesso alegado às fls. 454/458, em 05 dias. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

40. Deposito-585/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NHS MEDEIROS & CIA LTDA e outro- Certidão de fls. 183-verso - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o autor. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

41. Consignacao em Pagamento-117/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x SERGIO CARLOS DE CARVALHO e outro- " Retirar alvará ". Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-

42. Execução de Sentença-200/2002-JOSE AFONSO MATEUS e outro x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 206 - 1. Modificado o cálculo em virtude da decisão antecipatória de tutela proferida na ação rescisória nº 446.239-5, manifeste-se o executado, em 05 dias, se concorda com os valores apontados às fls. 205. 2. Após, ao MP. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

43. Declaratoria-526/2002-ADALBERTO SANTINELLO x NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA-

44. Declaratoria-527/2002-EDSON NORIVAL BARBIERO e outro x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES- Despacho de fls. 282 e verso - 1) Ao contador para apurar a suficiência ou não do depósito de fls. 281 para quitação da obrigação. Após, digam em 05 dias. 2) Havendo nos autos comunicação de bloqueios de ativos financeiros, fica a escrituração autorizada a expedir ofícios aos bancos para o devido desbloqueio. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 283 ") Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO (" Retirar ofício ")

45. Execução de Sentença-571/2002-REMI VITORINO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 588 e verso - Os exequentes incluíram na planilha de fls. 567/587 juros moratórios que foram glosados pelo v. acórdão (fls. 435/436). Assim, intimem-se os para, em 10 dias, apresentar nova planilha de cálculo que se mostre compatível com o título executivo. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

46. Execução de Sentença-629/2002-BANCO BRADESCO S/A x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 199 - 1. Diante da concordância manifestada pelo MP e da ausência de oposição de embargos pela Municipalidade, reputo corretos os cálculos da execução, a ele devendo ser acrescidas as custas pendentes. Intimem-se (inclusive o MP). 2. Certificado o decurso do prazo recursal, requirite-se o pagamento (atualizado) ao Exmo. Sr. Prefeito, o qual deverá ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias (Lei nº 2.646/2005, art. 2º). (" Cálculo do Sr. Contador de fls. 200 e Cálculos de custas de fls. 201/202 "). Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

47. Acao de Reparacao de Danos-679/2002-NAIR PACHECO x MARIA APARECIDA RODRIGUES AMARAL e outro- Despacho de fls. 529 - 1) Expeçam-se novo ofício como requerido às fls. 516. Prazo para comprovação da postagem: 05 dias. 2)

Digam sobre o laudo pericial em 10 dias. (...). Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e WANDERLEY PAVAN-

48. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-732/2002-JOAO GONCALVES BARBOSA x MARIO NIELSEN- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. OSWALDO CHIGHERO OGSURO CHUI e MARIO HELIO LOURENCO ALMEIDA FILHO-

49. Declaratoria-42/2003-BENEDITO APARECIDO ROSSEGALLI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Decisão de fls. 267/269 - (...). 5. Do exposto, nos termos do art. 535, II, do CPC, provejo os embargos de declaração opostos pelos demandantes, a fim de, sem prejuízo do indeferimento da petição inicial da ação condenatória (fls. 251/256), JULGAR PROCEDENTE o pedido declaratório, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 5.768/71. De conseguinte, declaro a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes. Retifico, ainda, a atribuição dos ônus da sucumbência constante da sentença. É que, sendo esta recíproca, cada parte haverá de arcar com 50% das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

50. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-67/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x MARCO ANTONIO RIBEIRO- Sentença de fls. 100/101 - (...). 4. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, o que faço com suporte no art. 1.102c do CPC, constituindo, de conseguinte, o título executivo judicial em favor da autora/embargada nos valores pleiteados na petição inicial, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 12% ao ano. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, imponho ao embargante o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da credora, que arbitro em 10% do valor atualizado da dívida (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-

51. Ordinaria de Indenizacao-240/2003-JESSICA DE OLIVEIRA DE SOUZA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outro- Despacho de fls. 668 - Manifestem-se as requeridas em 05 dias sobre a proposta de honorários de fls. 641 (R\$ 9.850,00, com ressalva de que se for apresentado mais quesitos, haverá acréscimo de valores.). Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e SANDRO MANSUR GIBRAN-

52. Execução de Sentença-241/2003-LETICIA DOBIS SOUZA YAMAGURO x VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE- Despacho de fls. 226 - 1. Indeferido o pedido de fls. 213/214 formulado pela Varig. Primeiro, porque o crédito em favor da exequente foi constituído com o trânsito em julgado do acórdão (09/05/2007), posteriormente, portanto, ao pedido de recuperação judicial. Logo, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, não se submete ele aos efeitos da decisão de fls. 222/224 prolatada pelo Juízo da 8ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro. E segundo, porque a suspensão de que trata o art. 6º da Lei em questão é limitada ao prazo de 180 dias contado da data do deferimento da recuperação judicial (parágrafo 4º), prazo há muito escoado. Assim, intime-se a executada para, em 15 dias depositar o valor de R\$ 21.774,81 (atualizado o pelo INPC e acrescido de juros de 12% ao ano desde junho/2007). Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

53. Execução de Sentença-320/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELETROPAR ELETROMECANICA LTDA e outros- Despacho de fls. 404 - Indeferido o requerimento de fls. 380, uma vez que a certidão de fls. 391/392 evidencia, em princípio, a existência de bem penhorável. Dessa forma, considerando que a quebra de sigilo fiscal é medida de última ratio, não tem cabimento o pedido em análise. Ao exequente para em 05 dias requerer o que julgar de direito. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

54. Embargos a Execução-473/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- " — Despacho de fls. 255 - (...). 3. Ao contador para, partindo do cálculo de fls. 231 e abatendo o valor bloqueado em 16/07/2007, indique o saldo devedor (ou credor). Após, digam em 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 274/275 "). " — (...). 2) Diga o executado sobre a informação supra, indicando o número e agência do Banco do Brasil cuja ordem de desbloqueio pretende obter. Prazo? 05 dias." Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

55. Execução de Sentença-567/2003-FLAVIO JOSE DA SILVA JARDIM e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- Despacho de fls. 306 - (...). 2) Após, ao contador (fls. 304) para apuração da dívida. Na sequência, digam em 05 dias. (" Cálculos do Sr. Contador de fls. 307 "). Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e GILSON JOSE DOS SANTOS-

56. Execução de Sentença-578/2003-MARIA ROSILHIA DE MATOS BONO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Sentença de fls. 231 - Realizado o pagamento, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). (...). Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

57. Execução de Sentença-120/2004-ALTON IZIDORO PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- Intimem-se os exequentes para darem prosseguimento ao feito. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

58. Monitoria-336/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x REFRIPAR REFRIGERACAO IND. COM. LTDA. e outros- Despacho de fls. 274 - Intime-se o banco embargado para, em 10 dias, juntar aos autos os contratos faltan-

tes apontados pelo perito às fls. 273. (...). Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

59. Embargos a Execução-405/2004-LYBERTY PAULISTA SEGUROS x DOVANIL ZANCANARO- Despacho de fls. 151 - (...). 2. Digam sobre o laudo pericial em 10 dias, bem como sobre os honorários propostos (fls. 139). 3. Após, à conclusão para designar audiência de instrução. Advs. LECIR MARIA SCALASSARA e ALECIO APARECIDO TREVISAN-

60. Busca e Apreensão-Cautelar-469/2004-BV FINANCEIRA S/A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE MARIA CORREA DE MELO- Despacho de fls. 44 - 1) Intime-se o petição de fls. 41 para, em 10 dias, comparecer documentalmente a cessão do crédito contratual em favor do Fundo de Investimento, bem como para cumprir o despacho de fls. 36. 2) Após, voltem-se. Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

61. Execução de Sentença-472/2004-ANTONIO SIMAO DE BRITO x MUNICIPIO DE TAMBOARA- “ Retirar precatório requisitório e efetuar o pagamento no valor de R\$ 40,80, referente à fotocópias autenticadas para instruir o mesmo “. Advs. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

62. Execução de Título Judicial-477/2004-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x RAMIRO PALICER DE LIMA-Ofício de fls. 66 - Sobre o expediente de fls. (“ De origem da Carta Precatória nº 193/2007 da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR - intimação da parte interessada, para que prepare as custas devidas pela depreciação, em 05 dias, sob pena de devolução. ...), intime-se o exequente. Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

63. Execução de Sentença-483/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x PAULO MOREIRA PORTO- Certidão de fls. 115-verso - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o exequente. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

64. Execução de Títulos Extrajud.-3/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ESTRELA COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA e outros- Despacho de fls. 78 - (...). 2. Ao contador Judicial para atualização do débito. 3. Digam as partes em 05 dias. (“ Avaliação de fls. 82/83 e Cálculos do Sr. Contador de fls. 85/86 “). Advs. ARI DE SOUZA FREIRE, PATRICIA DE SOUZA FREIRE, JOSE PAULO PEREIRA GOMES e NILSON GONCALVES COSTA-

65. Execução de Títulos Extrajud.-35/2005-MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. x PECAS GAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS E GAS LTD- Despacho de fls. 58 - Defiro o pedido de fls. 56. À avaliação e à atualização do cálculo do débito. Após, digam em 05 dias. (“ Avaliação de fls. 59/62 e Cálculos do Sr. Contador de fls. 63 “). Advs. GILMAR TOMAZ DE SOUZA e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

66. Arrolamento-46/2005-BERNARDINA MARTINS PIMENTEL x RAFAEL MARTINS- Sentença de fls. 233 - 1. Tendo em vista o consenso a que chegaram as partes (fls. 225/229), converto o inventário para o rito de arrolamento sumário. Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 225/229 dos herdeiros de Raphael Martins. 3. Pago o imposto de transmissão mortis causa e, eventualmente (se devido), o inter vivos, dê-se vista à Fazenda para que se manifeste em 05 dias (CPC, art. 1.031, parágrafo 2º). 4. Manifestando a Fazenda concordância, expeçam-se os formais, ressalvados os direitos de terceiro, erros ou omissões. 5. Expeçam-se ofícios para o desbloqueio dos bens (fls. 229). Ciência ao MP. Advs. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

67. Acao de Reparacao de Danos-48/2005-MARIZIA REGINA GERONIMO x MARIALDA ALVES DE OLIVEIRA- Sentença de fls. 219/221 - (...). 5. Do exposto, com fundamento no art. 186 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 3.500,00, atualizado pelo INPC a partir de hoje e acrescido de juros de mora (taxa selic, restrita ao teto de 12% ao ano) contados da data do fato. Pela sucumbência, condeno a ré a pagar as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atualizado da condenação. Justifico a majoração do percentual da honorária, haja vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da autora e o longo tempo de tramitação da causa. Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e OSVALDO BENEDITO MARIOTTI-

68. Usucapiao-122/2005-JUDITE PEREIRA DE ALMEIDA x GABRIEL TEIXEIRA DE PAULA FILHO e outro- Despacho de fls. 482 - 1) Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, a produção das provas testemunhal e documental, estabelecendo como pontos controvertidos: a) saber se a requerente possui os imóveis há mais de 20 anos; e b) saber se essa posse foi exercida de forma contínua, pacífica, incontestada e com ânimo de dono. 2) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2008, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 20 dias da data da audiência. 3) Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como os co-fenantes mencionados às fls. 477 para ser inquiridos como testemunhas. 4) Manifestem-se sobre a certidão de fls. 480, devendo a autora, em 05 dias, realizar o depósito da diligência do oficial de justiça (que lavrou a certidão em questão). Dê-se ciência ao MP. Adv. HEIZER RICARDO IZZO-

69. Declaratoria-130/2005-HOREIDE BELUOMINI e outros x BRASIL TELECOM S/A- Despacho de fls. 440 e verso - 1) Intime-se a ré para, em 20 dias, juntar ao processo relação dos

valores pagos pelos autores a título de assinatura básica no período de outubro de 2001 até a presente data, sob pena de serem considerados corretos os valores apresentados pelos credores. 2) Indefero o pedido de fls. 432, eis que o RESP, mesmo que admitido, não é dotado de efeito suspensivo. Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

70. Execução de Títulos Extrajud.-150/2005-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x VANIA MARIA DE SOUZA RAMALHO- Despacho de fls. 99 - Preliminarmente, ao Contador como requerido às fls. 96, alínea “a”. Após, vista às partes por 05 dias. (“ Cálculos do Sr. Contador de fls. 100/101 “). Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

71. Ordinaria de Cobranca-173/2005-ZILDA OMITO x APS SEGURADORA S/A.- “ Retirar ofício “. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

72. Execução de Títulos Extrajud.-187/2005-MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA x CAIXA SEGUROS- Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

73. Monitoria-205/2005-AUTOMOTOR PARANAVALI VEICULOS E MAQUINAS LTDA x JARDEL EREDIA RUIZ- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. LEONARDO FRANCIS, RODRIGO TOSTA GIROLDO e WAGNER DE MELO VOLPATO-

74. Execução de Títulos Extrajud.-229/2005-MORGADO & MARTINEZ LTDA ME x DAVID LONGO PEREIRA- “ Custas no valor de R\$ 189,00 “. Advs. VICTOR ANTONIO MACHADO MORAES VENDRAMIN, ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS e ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA-

75. Embargos a Execução-263/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

76. Execução de Títulos Extrajud.-282/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANGLO AMERICANO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA e outros- Despacho de fls. 91 - Preste o credor a informação necessária à elaboração da conta (fls. 90), em 05 dias. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

77. Embargos a Execução-299/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x PAULO FERNANDES GONCALVES- Despacho de fls. 138 - (...). 2. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 dias. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

78. Declaracao de Ausencia-303/2005-ISABEL ALVES DOS SANTOS x DELARMINO ALVES PEREIRA- Despacho de fls. 95 - Digam a autora e o MP (fls. 85/94), em 10 dias. Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

79. Execução de Sentença-304/2005-CLARICE APARECIDA DA SILVA x KD O BEBE- Despacho de fls. 256 - Nos termos do art. 475J, caput, do CPC, intime-se a devedora através do diário da justiça para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia constante da planilha de fls. 254 (R\$ 3.633,96). A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora e demais atos de expropriação). Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

80. Execução de Títulos Extrajud.-349/2005-SICOOB PARANAVALI x MARIA SUELY BERARDI PORTO e outros- Carta Precatória de fls. 104/112 - Sobre a devolução da Carta Precatória de fls. (CP nº 102/07 da Vara Cível da Comarca de Altônia - PR), manifeste-se a exequente. Advs. JOSE ANTONIO VOLPI SILVA e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

81. Execução de Títulos Extrajud.-351/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x CELOIR MARIA COELHO BATALHA e outro- Despacho de fls. 175 e verso - 1) Ao contador para que averigue se o cálculo de fls. 170/171 está conforme a sentença. Não estando, deverá o contador apresentar conta em substituição. Esclareço que o cálculo exibido pela exequente às fls. 146 está mesmo incorreto, já que utilizou juros de mora de 1% ao mês em contradição com a sentença (que reduziu para 1% ao ano). 2) À avaliação, dizendo as partes em 05 dias. 3) Traga a exequente aos autos, em 10 dias, cópia atualizada da certidão imobiliária do bem penhorado. (“ Avaliação de fls. 177 e Informação do Sr. Contador de fls. 178 “). Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KATIA C. PUCCA BERNARDI e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

82. Monitoria-383/2005-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x PATRICIA CRISTINA BERNEGOZZI- Despacho de fls. 58 - À autora/embargada para, querendo, oferecer impugnação (fls. 55/57) em 10 dias. Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

83. Ord.de Revisao de Contrato-386/2005-EDGAR JOCK x BANCO DO BRASIL S/A- “ Retirar ofício “. Advs. GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

84. Ord. Rescisao de Contrato-390/2005-FRANCISCA PEREIRA FURLAN x IESDE BRASIL S/A- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. ROGERIA GUEDES e LEONARDO CASA-GRANDE-

85. Cautelar Inominada-422/2005-ALCEU LUIZ PILLONETTO x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal

de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. ALCEU LUIZ PILLONETTO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

86. Execução de Sentença-428/2005-BENTO DIAS DE GOUDOY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 158 - 1. Nos termos do art. 475J, caput, do CPC, intime-se o devedor pelo diário da justiça para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia constante da planilha de fls. 259 (R\$ 7.187,30 atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 12% ao ano, ambos desde outubro/2007 - inclusive). 2. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora e demais atos de expropriação). (...) Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

87. Ordinaria de Indenizacao-451/2005-NIVALDO LOPES DA SILVA x RIO MADEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- “ Retirar ofício “. Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-

88. Ord.de Revisao de Contrato-474/2005-DAMIAO RODRIGUES DE LIMA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- Despacho de fls. 756 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao requerente-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Advs. RONALDO LEAL ROLANSKI, WAGNER DE MELO VOLPATO, MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-

89. Prestacao de Contas-535/2005-NATAL EGIDIO DE ARAUJO x GERALDA DE JESUS DA COSTA- Sentença de fls. 138/140 - (...). 6. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 914, I, do CPC. Condeno a ré a prestar contas ao autor no prazo de 30 dias, na forma do art. 917 do CPC (forma contábil), sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Observada a restrição do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, pagará a ré as custas e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00. Ciência ao MP. Advs. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA-

90. Monitoria-540/2005-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x ANTONIO MIQUELAN- Ofícios de fls. 62/67 - Sobre os expedientes de fls., manifeste-se o exequente. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

91. Embargos a Execução-2/2006-JOSE DELFUZZI FILHO x FUAD ESPER CHEIDA- Sentença de fls. 114/117 - (...). 4. Do exposto, com fundamento no art. 618, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de, reconhecida a inexistência de título executivo líquido, certo e exigível, decretar a extinção do processo de execução nº 418/2005 em apenso. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará o embargado as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios devidos ao advogado do embargante que fixo em R\$ 3.000,00. Advs. CLAUDIO EVANDRO STEFANO e FUAD ESPER CHEIDA-

92. Execução de Títulos Extrajud.-15/2006-BANCO BRADESCO S/A. x JAFFER FELICIO JORGE e outros- Despacho de fls. 104 - (...). 2. Em seguida, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente, acostar comprovante de propriedade, e aceitar o encargo, no prazo de 03 dias. (...) Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

93. Declaratoria-56/2006-OTTO MATTOS TREICHEL x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls. 779 - (...). 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao requerente-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VERDANEGA VIDAL PINTO-

94. Ordinaria-73/2006-JULIA DA SILVA HERMSDORFF x ESTADO DO PARANA e outros- Sentença de fls. 392 - (...). 3. Do exposto, nos termos do art. 267, IX, do CPC, julgo extinto o processo. Condeno os réus, pro rata, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como a satisfazer os honorários que fixo em R\$ 600,00. Ciência ao MP. Advs. WALDUR TRENTINI, RENATO BENVINDO FRATA, SUELI ANTUNES CAETANO, GILSON JOSE DOS SANTOS e LORIANE LEISLI AZEREDO-

95. Execução de Títulos Extrajud.-124/2006-EDMAR STIEVEN x REINALDO REIS DE CERQUEIRA- Despacho de fls. 81 - Diante do depósito de fls. 78, suspendo a praça. Diga o credor em 05 dias. Advs. EDEVAL BUENO e SANDRA MARIA REIS BELIZARIO-

96. Usucapiao-147/2006-INES RICARDO x HERDEIROS DE FRANCISCO GUTIERREZ BELTRAO- Despacho de fls. 92 - À autora para réplica em 10 dias. Adv. WILLIAN CEZAR DUARTE-

97. Deposito-150/2006-BANCO FINASA S/A x LUIS HENRIQUE DE BRITO LACERDA- Certidão de fls. 50-verso - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o autor. Adv. IVAN PEGORARO-

98. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-204/2006-EDUARDO BERGAMASCHI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 151 - Intime-se o réu para depositar, em 10 dias, o valor constante do cálculo de fls. 148 (R\$ 867,56), que reputo correto. Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

99. Execução de Títulos Extrajud.-211/2006-BANCO BRA-

DESCO S/A. x SANDRA REGINA VALDERRAMA e outro- Despacho de fls. 44 - À avaliação e à conta, dizendo as partes em 05 dias. (“ Avaliação de fls. 45 e Cálculos de fls. 46 “). Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

100. Embargos a Execução-214/2006-MAGAZINE LUIZA S/A x FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 991 - Digam em 05 dias sobre a certidão de fls. 984. Advs. DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, CLAUDINEI PARRA CANOAS e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

101. Arrolamento-220/2006-ELY CLEA DA SILVA e outros x APARECIDA DE SOUZA SILVA- “ — Despacho de fls. 61/62 - (...). 3. Na sequência, deverá a inventariante ora nomeada prestar, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações sob pena de destituição. (...)” “ — Despacho de fls. 94 - 1) Defiro (fls. 85/86). (...) 3) Sobre as certidões de fls. 88/89 diga a inventariante em 05 dias. (...) (“ Retirar ofício “). Adv. LEO MARCIO BONA-

102. Execução de Títulos Extrajud.-256/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSEANE TOLEDO ME e outros- Certidão de fls. 46 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o exequente. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

103. Ordinaria de Indenizacao-276/2006-THIAGO LUIZ ER-RAN LENIS x MARIA BARROS DA SILVA- Despacho de fls. 133 - 1. Nos termos do art. 475J, caput, do CPC, intime-se o devedor pelo diário da justiça para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia constante da planilha de fls. 129 (R\$ 4.899,68 atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 12% ao ano, ambos desde novembro/2007 - inclusive). A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora e demais atos de expropriação). (...) Advs. JOSE PAULO DIAS DA SILVA e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

104. Ordinaria de Indenizacao-282/2006-IVAN LUCIDONIO MEDEIROS x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA e outro- Sentença de fls. 218/223 - 6. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, o que faço com fundamento nos arts. 186, 787, caput e 927, caput, ambos do Código Civil. De conseguinte, condeno as rés Transportes Rodoviários de Passageiros Vipa Ltda. e Bradesco Seguros S/A. a pagar ao autor indenização por danos morais na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC (a contar data da prolação deste decisum) e juros de mora de 12% ao ano (a partir da data do acidente - Súmula nº 54/STJ). Pela sucumbência, pagarão as rés as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Advs. ANDRE RICARDO FRANCO, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

105. Arrolamento-284/2006-EDSON CARRENHO e outros x CLAUDIO CARRENHO- “ Retirar formal de partilha e efetuar o pagamento no valor de R\$ 112,00, referente às custas remanescentes “. Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-

106. Monitoria-292/2006-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x VERA LUCIA JAQUIER- Certidão de fls. 47 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo para embargos.), manifeste-se a autora. Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-

107. Deposito-331/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x SANDRA TIBURCIO DE ALMEIDA- Certidão de fls. 110 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que transitou em julgado a sentença retro.), manifestem-se as partes. Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

108. Deposito-345/2006-BANCO BRADESCO S/A x DILMA MARIA FANCELLI- Certidão de fls. 97 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que transitou em julgado a sentença retro.), manifeste-se o autor. Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO-

109. Declaratoria-354/2006-MARCO ANTONIO TORRES x LIDIA ATSUKO WIESE e outros- Despacho de fls. 236 - (...). 3. Diante do contido às fls. 234, intime-se o autor para, em 05 dias, proceder ao depósito da 1ª parcela dos honorários (R\$ 500,00), bem como entregar ao Sr. Escrivão os cheques das outras parcelas, sob pena de presumir-se a renúncia à produção da prova. Advs. PATRICIA ROMERO DIAS LIMA e WAGNER DE MELO VOLPATO-

110. Deposito-359/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x OTAVIANO DAMACENO DOS SANTOS- Sentença de fls. 44/45 - (...). 4. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o fim de, afastado o pedido de cominação de prisão civil, condenar o réu a pagar ao autor o valor do débito constante da planilha de fls. 25, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 12% ao ano. Naturalmente, sem prejuízo da ulterior busca e apreensão do bem caso seja ele encontrado. Quando então o produto de sua alienação deverá ser imputado na amortização do débito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, bem assim com os honorários de seus respectivos advogados. (...) Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

111. Prestacao de Contas-407/2006-IZAILTON BARRETO DE OLIVEIRA x IZAEEL BARRETO DE OLIVEIRA e outro- Certidão de fls. 36 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que transitou em julgado a sentença retro.), manifeste-se o autor. Adv. MARIO SERGIO GARCIA-

112. Deposito-421/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE

CONSORCIOS S/C LTDA x ESMERALDA LUIZA DE OLIVEIRA - Sentença de fls. 74/75 - (...). 4. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o fim de, afastado o pedido de cominação de prisão civil, condenar a ré a pagar ao autor o valor do débito constante da planilha de fls. 39/40, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 12% ao ano. Naturalmente, sem prejuízo da ulterior busca e apreensão do bem caso seja ele encontrado. Quando então o produto de sua alienação deverá ser imputado na amortização do débito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais, bem assim com os honorários de seus respectivos advogados. Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

113. Execução de Títulos Extrajud.-437/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI x REBOLA & GHEDIN LTDA e outros- Despacho de fls. 52 - À Avaliação e ao cálculo. Após, digam em 05 dias. (" Avaliação de fls. 53 e Cálculos do Sr. Contador de fls. 54 "). Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KELLY CRISTINA ATHAYDE-

114. Monitoria-439/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGÁ x KOCHI & KOCHI LTDA- Despacho de fls. 156 - Indeferir o pedido de fls. 154. Intime-se a exequente para em 10 dias cumprir o disposto no art. 614, II, do CPC. Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

115. Ordinária de Cobrança-449/2006-FRANCISCA DIAS FERREIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Despacho de fls. 191 - (...). 2) Digam sobre o laudo pericial em 10 dias. Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

116. Reintegração de Posse-453/2006-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ILTO DOS SANTOS e outro- Certidão de fls. 56 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo para contestação.), manifeste-se a autora. Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

117. Ordinária-459/2006-ALINE RIBEIRO DA COSTA x MUNICIPIO DE PARANAVALI - Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. WALDUR TRENTINI e GILSON JOSE DOS SANTOS-

118. Execução de Sentença-463/2006-NELLY FERNANDES DA SILVA MULLER e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Despacho de fls. 118 e verso - Indiquem os exequentes, em planilhas destacadas, os valores devidos à primeira autora e os devidos ao segundo autor. Prazo: 10 dias. Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-

119. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-492/2006-ADEMAR DE OLIVEIRA GONCALVES x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Depósito de fls. 126 - Sobre o depósito de fls., manifeste-se o autor. Adv. RENATO LACROIX LEAL-

120. Execução de Títulos Extrajud.-504/2006-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO x MELQUIADES MARCAL DE OLIVEIRA e outro- Despacho de fls. 71 e verso - A providência solicitada pelo credor às fls. 70 já foi frustrada, porquanto o devedor não atendeu a intimação de fls. 65. Logo, não cabe insistir, certo que o executado mostrou-se inerte. Requeira o exequente, em 10 dias, o que for de direito. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

121. Busca e Apreensão-Fiduciária-564/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CONFECOES AGRÁ LTDA e outro- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 184,50 ". Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

122. Usucapiao-603/2006-JOSE CARLOS DE FREITAS e outro x ALIKE ATHANASIO e outros- " Retirar certidão e efetuar o pagamento no valor de R\$ 65,00, referente a fotocópias autenticadas ". Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

123. Embargos a Execução-622/2006-CLAUDENIR CARDOSO e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ SICREDI- Despacho de fls. 377 - Recebo a apelação tão-somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Advs. LUIZ CARLOS SANCHES, LEO MARCIO BONA e DIRCEU BERNARDI JR-

124. Declaratória-29/2007-ANTONIO PADUA DE LIMA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fls. 486/488 - (...). Na sequência, intime-se o réu, facultando-lhe, em 05 (cinco) dias, que proceda ao depósito dos honorários (R\$ 1.500,00 - pedido de fls. 501/508), sob pena de eventuais dúvidas decorrentes da não realização da perícia ser interpretadas em seu desfavor na sentença. (...) Adv. OLDEMAR MARIANO-

125. Declaratória-30/2007-ANTONIO PADUA DE LIMA x BANCO REAL ABN AMRO BANK- Despacho de fls. 318/320 - (...). Na sequência, intime-se o réu, para em 05 (cinco) dias proceder ao depósito dos honorários (R\$ 2.100,00 - pedido de fls. 456), sob pena de eventuais dúvidas decorrentes da não realização da perícia ser interpretadas em seu desfavor na sentença. (...) Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

126. Alvara-39/2007-MARCELO PROCOPIO GRISI x J.D.C.- Decisão de fls. 166 - 1. Acolho os embargos declaratórios opostos às fls. 162-164. Com efeito, a abertura da sucessão deu-se em 25/01/2003, já na vigência do atual Código Civil, que incluiu o cônjuge casado pelo regime convencional de separação de bens como herdeiro necessário (CC, art. 1829, I, interpretado a contrario sensu). Assim, a premissa de que partiu este Juízo ao asseverar que a herança se partiria em três (1/3 para cada filho) é falsa: concorrendo o cônjuge supérstite, conclui-se que

quatro são os sucessores. 2. Do exposto e sem mais delongas, provejo os declaratórios para que o alvará seja expedido na forma requerida às fls. 163/164. Adv. PETERSON VENITES KOMEL JUNIOR-

127. Reintegração de Posse-59/2007-EVERSON GERMINARO FERREIRA x IRMA GRILO RAMOS e outro- Sentença de fls. 108/111 - (...). 5. Do exposto, julgo procedente o pedido para, com fundamento no art. 1210 do Código Civil, conceder ao autor a manutenção de posse com relação ao imóvel descrito na inicial (lote nº 08, quadra 04, do loteamento Jardim Residencial Fazenda Simone III). Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, condeno os réus a pagar as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. Advs. MAGNO EUGENIO M. BENOMINO DA SILVA e JUAREZ LOPES FRANCA-

128. Execução de Título Judicial-67/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x ADRIELLY APARECIDA CORREA DA SILVA- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00 ". Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

129. Prestação de Contas-78/2007-ANTONIO BIADOLA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- Despacho de fls. 242 - (...). 2. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista à requerida-apelada para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

130. Monitoria-81/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x DANIEL DE LACERDA PALO- Certidão de fls. 37 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se a autora. Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

131. Execução de Títulos Extrajud.-92/2007-ALCIDES LAERCIO CAMPANO x FLAVIA PATRICIA FACIN COELHO- Certidão de fls. 68 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o exequente. Advs. ELAINE C. C. VIEIRA e ARIENI BIGOTTO-

132. Execução de Título Judicial-102/2007-GILDO JOSE RAVENA x IVAN LUIZ CAVASIN- Certidão de fls. 71 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente. Adv. WILLIAN CEZAR DUARTE-

133. Execução de Título Judicial-109/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x ALAN ESTEVES SILVA- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00 ". Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

134. Execução de Títulos Extrajud.-166/2007-AUTOMOTOR PARANAVALI VEICULOS e MAQUINAS LTDA. x JOSE ALBERTO BRITO- Certidão de fls. 35 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o exequente. Adv. LEONARDO FRANCIS-

135. Repetição de Indebito-199/2007-JULIO BOAVENTURA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 521 - (...). 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação e preliminar em 10 dias. 3. Manifeste-se o requerido sobre os documentos de fls. 280/519 em 05 dias (art. 398 do CPC). Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

136. Ordinária-225/2007-ORACI BARBOSA CAMPANHA x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 94 - Sobre a contestação diga a autora em 10 dias. No mesmo prazo, especifiquem provas. Advs. WALDUR TRENTINI e LORIANE LEISLI AZEVEDO-

137. Arrolamento-231/2007-LAURICI SOUZA DOS SANTOS e outros x OTACILIO DOS SANTOS- Despacho de fls. 41 - Defiro o pedido de fls. 39 (... requer a intimação da inventariante para que proceda ao recolhimento do ITCMD, em guia própria (GR/PR) ...). Intime-se com prazo de 15 dias. Adv. MIGUEL HADDAD-

138. Ordinária de Indenização-233/2007-MATEUS DE ANDRADE BENVENUTTI x ZILDA GUSMAO DE MATOS- Despacho de fls. 211 e verso - Em tese, a ré tem direito de regredir, em caso de eventual procedência da demanda, contra a engenheira que projetou a construção da obra. Logo, cabível a denunciação da lide da Sra. Renata de Oliveira (CPC, art. 70, III). Cite-se a litisdenunciada para, querendo, responder a demanda sob pena de revelia. Prazo: 15 dias (fls. 99, II). Advs. JOSE ORTIZ e GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA-

139. Execução de Títulos Extrajud.-244/2007-UNIVERSO TINTAS e VERNIZES LTDA x NOROESTE TINTAS LTDA- Certidão de fls. 91 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo embargos.), manifeste-se o exequente. Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-

140. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-254/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x GATA MAIS INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros- Certidão de fls. 102 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o prazo para contestação.), manifeste-se o autor. Adv. FABIO LUIS FRANCO-

141. Ordinária de Cobrança-255/2007-ESP. DALTRO GUIMARAES RODERJAN x VAGNER MARIN- " Retirar ofício ". Adv. RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR-

142. Busca e Apreensão-Fiduciária-264/2007-YAMAHA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x EDIVALDO GONCALVES DA SILVA- Despacho de fls. 41 - Defiro (fls. 39/40), ficando a autora responsável pelo pagamento da tarifa de emissão do cheque. (" Retirar alvará "). Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

143. Ordinária de Indenização-292/2007-ROBSON DA SILVA x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Decisão de fls. 70 - 1) Figurando no pólo passivo da ação a municipalidade de Paranavai, tem-se que o objeto do processo é indisponível, donde a inviabilidade de conciliação em audiência. Passo, por isso, a sanear o feito. 2) A preliminar de carência da ação arguida na resposta é improcedente. A legitimidade do Município decorre da narração do fato de que teria o réu descuido do dever de conservar a via pública, dando causa com sua omissão ao acidente. Saber se essa assertiva é ou não verdadeira constitui questão de mérito a ser apreciada na sentença. Afasto a preliminar. 3) Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, a produção das provas testemunhal e documental, estabelecendo como pontos controvertidos: a) saber se o autor, no momento do acidente, dirigia atentamente e com velocidade adequada; b) saber se os buracos na via pública contribuíram para o acidente; c) saber se houve omissão culposa da Administradora pública na conservação da via pública; e d) saber se o documento apócrifo de fls. 23 corresponde, efetivamente, ao prejuízo causado à Copel. 4) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2008, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Intime-se as testemunhas que foram arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. Intime-se, ainda, o requerente para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Advs. ALDREY FABIANO AZEVEDO e SUELI ANTUNES CAETANO-

144. Embargos a Execução-321/2007-JAFFER FELICIO JORGE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Despacho de fls. 276 - (...). 3. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as fundamentadamente, sob pena de indeferimento e julgamento da lide. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ARI DE SOUZA FREIRE-

145. Embargos a Execução-326/2007-VALDIR TETILLA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Despacho de fls. 120 - Recebo a apelação tão-somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Advs. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e ARI DE SOUZA FREIRE-

146. Ordinária de Cobrança-333/2007-OLGA BORGES DE NOVAES e outros x BANCO ITAU S/A.- Despacho de fls. 139 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista à requerente-apelada para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

147. Ordinária-341/2007-CLOVES ANTONIO BATISTA x BANCO ITAU S/A- Sentença de fls. 279/286 - (...). 9. Do exposto, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 22.626/1933 c/ o inciso III, parágrafo 1º, do art. 51 do CDC e inciso X, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para, com relação à conta-corrente nº 46029-9 (jan/2000 a maio/2007 - fls. 212/266), declarar a ilegalidade da capitalização mensal, bem como reduzir os juros a 12% ao ano. Condeno o réu a restituir ao autor a quantia que for apurada por mero cálculo, acrescida de correção monetária (INPC) e de juros de mora (taxa selic, restrita a 12% ao ano), estes contados da citação. Faculto ao banco a compensação do crédito constituído por esta sentença com a dívida ao autor. Declaro, ainda, nula a cláusula que autoriza os decorrentes em conta-corrente das prestações dos contratos de mútuo firmados entre as partes, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls. 159. As demais pretensões ficam repelidas. Pela sucumbência recíproca, porém majoritária do réu, arcará este com 80% das custas e despesas processuais. Os 20% restantes serão pagos pelo autor, observada a restrição do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Imponho ao réu, ao resto, o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (já considerada a derrota parcial do autor). Advs. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

148. Prestação de Contas-375/2007-EVALCAR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Despacho de fls. 70 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao requerente-apelado para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Advs. LIZEU ADAIR BERTO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e OLDEMAR MARIANO-

149. Prestação de Contas-376/2007-R. R. INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Despacho de fls. 102 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista à requerente-apelada para, querendo, oferecer contra-razões em 15 dias. Advs. LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-

150. Acao de Reparacao de Danos-387/2007-VITROTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x TIM CELULAR S/A- Despacho de fls. 332 - Sobre a contestação e documentos juntados diga a autora em 10 dias. Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-

151. Busca e Apreensão-Fiduciária-389/2007-BANCO DO BRASIL S/A x AGRIPETRO RECAPAGEM DE PNEUS AGRICOLAS LTDA- Despacho de fls. 47 - Defiro o pedido de desentranhamento mediante retenção de cópia nos autos (fls. 46). Cumpra-se (fls. 43 - Diga o autor (fls. 42), em 05 dias.). Adv. FABIO LUIS FRANCO-

152. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-390/2007-ESP. LUIZ CAPEL CORTEZ e outro x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 54 - Manifestem-se os requerentes sobre a contestação em 10 dias. Adv. SUZY MARA BARBOSA CAPEL-

153. Exibição de Documentos-399/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100,7- Despacho

de fls. 59 - Dê-se vista ao requerente para se manifestar em 05 dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

154. Cautelar Inominada-400/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO CULTURA AM PARANAVALI- Sentença de fls. 44/45 - (...). 2. Do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, facultado ao autor obter cópia da gravação do CD. Transitada em julgada a sentença, junte novamente o CD nos autos (desentranhado por força do despacho de fls. 28) e arquivem-se. Pela sucumbência, pagará o autor as custas e despesas processuais, bem como os honorários que fixo em R\$ 600,00. Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e MAMORU FUKUYAMA-

155. Exibição de Documentos-405/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100,7- Despacho de fls. 58 - Dê-se vista ao requerente para se manifestar em 05 dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

156. Exibição de Documentos-407/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100,7- Despacho de fls. 55 - Dê-se vista ao requerente para se manifestar em 05 dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

157. Exibição de Documentos-409/2007-MUNICIPIO DE PARANAVALI x RADIO TRANSAMERICA FM 100,7- Despacho de fls. 59 - Dê-se vista ao requerente para se manifestar em 05 dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

158. Monitoria-412/2007-VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x LOURIVAL RAUEN FILHO- Despacho de fls. 171 - Manifeste-se o requerente sobre os embargos e documentos acostados em 10 dias. Adv. MARIO HELIO LOURENCO ALMEIDA FILHO-

159. Execução de Título Judicial-414/2007-BANCO TRIANGULO S/A x L. A. PRANDO & CIA LTDA- " Retirar ofício ". Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

160. Execução de Título Judicial-415/2007-SICCOB PARANAVALI x WLADIMIR DE SOUZA CONFECOES e outro- Certidão de fls. 69 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente. Adv. JOSE ANTONIO VOLPI SILVA-

161. Execução de Títulos Extrajud.-439/2007-APROCAMP ASSOC. PROPRIET. CAMINHOS TRANSP. PVAI x LOURENCO VAZ NOGUEIRA- " Retirar ofício ". Adv. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA-

162. Busca e Apreensão-Fiduciária-440/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCILENE JOANA MARQUES BONFIM- " Retirar ofícios ". Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

163. Acao de Reparacao de Danos-446/2007-MAURICIO YAMAKAWA e outro x ROGERIO JOSE LORENZETTI e outro- Decisão de fls. 664/666 - 1. Diante dos termos da inicial e das contestações, reputo improvável a conciliação das partes em audiência, razão por que passo a sanear o processo. 2. (...) Afasto, assim, as preliminares. 3. As partes são legítimas e estão bem representadas. Defiro, unicamente, o pedido de produção de prova oral - depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas -, estabelecendo como controvertidas as seguintes alegações: a) saber se o réu Rogério José Lorenzetti, tendo conhecimento do teor da gravação, consentiu ou de qualquer forma contribuiu para ela fosse levada ao ar na propaganda eleitoral promovida pelo candidato Abel de Souza Morangueira; e b) saber se o réu Hélio José Gelbeck atuou sob as instruções do Senhor Rogério Lorenzetti. Na minha avaliação, estes são os únicos pontos controvertidos. Veja-se que a veracidade do atropelamento noticiado não é posta em dúvida; tampouco se controverte sobre a prestação de socorro à vítima do acidente (todas as partes têm como certo que o motorista levou a criança atropelada até o hospital), valendo notar, ainda, que não houve contestação à alegação de que até hoje não foi paga a indenização pleiteada pelo menor nos autos nº 341/2003. De outro tanto, a degravação do DVD foi feita na contestação (fls. 473) não foi impugnada na réplica, pelo que dispensável a prova pericial requerida às fls. 516 ante a admissão do conteúdo da entrevista. Ademais, tenho que somente as provas oral e documental se revelam idôneas e pertinentes para esclarecimento, dos pontos controversos. (...) 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2008, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 20 dias da data da audiência. Ficam as partes advertidas de que, salvo pedido expresso em contrário, as intimações serão realizadas por mandado (e não por ofício - ARMP). De qualquer forma, deverão as partes independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (exceto se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios diretamente junto ao Cartório em tempo hábil para as intimações. Advs. ANTONIO MARCOS SOLERA, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ROBERTO FERREIRA-

164. Sustação de Protesto-458/2007-SIMONE PELEGRINI MOURA x NOSSA EDITORA LTDA. ME e outro- Sentença de fls. 49 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 47) nos autos de Sustação de Protesto que Simone Pelegrini Moura move em desfavor de Nossa Editora Ltda. ME - Revista Inova e Outro, ficando resolvido o feito com fundamento no art. 269, III, do CPC. Oficie-se como requerido na alínea "a" do referido acordo. Eventual saldo de custas será pago pela requerente. Dê-se baixa no Cartório Distribuidor. (" Custas no valor de R\$ 304,18 "). Advs. HERMETO BOTELHO JUNIOR e FABIO LUIS FRANCO-

165. Embargos a Execução-477/2007-REINALDO REIS DE CERQUEIRA x ARTUR RISSO DE BRITO- Despacho de fls. 87 - Sobre a impugnação de fls. 53/72 diga o embargante em 10

dias. Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

166. Monitoria-506/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x SELMA VIEIRA BARBOSA e outro- Correspondência devolvida de fls. 17 - Sobre a correspondência devolvida de fls., manifeste-se o autor. Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

167. Liquidacao de Sentença-521/2007-ANTONIO DA COSTA x IVAN CLAUDIO FERREIRA- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00 ". Adv. JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA-

168. Busca e Apreensão-Fiduciária-522/2007-BV FINANCEIRA S/A x MICHEL ANTONIO SERAVALLI DE SOUZA- Sentença de fls. 31/32 - (...). 2. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial nos termos dos arts. 269, I, e 319, ambos do CPC c/c o art. 66 da Lei nº 4.728/65, a fim de declarar rescindido o contrato e consolidados nas mãos do credor fiduciário ora requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Arcará a parte vencida com as custas e despesas processuais, bem assim com os honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente que, de conformidade com o art. 20 parágrafo 4º do CPC, arbitro, equitativamente, em R\$ 300,00. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Faça-se constar que eventuais infrações de trânsito cometidas no período de 20/03/2007 a 12/09/2007 são de exclusiva responsabilidade da parte requerida. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). (" Retirar Ofício "). Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

169. Reintegração de Posse-526/2007-CIA ITAUEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x OTAVIO BORIN NETO- " Retirar ofício ". Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

170. Declaratória-531/2007-JOSE ROBERTO ZAGO x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Despacho de fls. 56 - Sobre a contestação diga o autor em 10 dias. No mesmo prazo especifiquem provas motivadamente. Advs. VIVIANI DOS SANTOS SANCHES e ANDERSON D AQUILA GONCALVES-

171. Execução de Títulos Extrajud.-539/2007-BANCO BRADESCO S/A. x GOIS & ANDRADE LTDA e outro- " Retirar ofício ". Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

172. Execução de Títulos Extrajud.-540/2007-BANCO BRADESCO S/A. x NOROPLAST IND. COM. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e outros- " Retirar ofício ". Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

173. Busca e Apreensão-Fiduciária-548/2007-CREDIFAR S/A. CFI x JUAREZ ZAVAN- Despacho de fls. 38 - Intime-se o advogado Antonio Bezerra Sobrinho para assinar a peça de fls. 35/36, em 05 dias. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

174. Inventário-574/2007-ELZA ROSSINI DA SILVA x ANTONIO ROZZINI e outro- " Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,00 ". Adv. ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS-

175. Execução de Títulos Extrajud.-576/2007-FERRAMENTAS PARABONI LTDA x COSTA & NOGAROLLI LTDA. e outros - Certidão de fls. 90/96 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente. Adv. VIVIANE CARDOSO OLIVEIRA-

176. Busca e Apreensão-Fiduciária-584/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA LUIZA DA COSTA- Despacho de fls. 25 - 1. Defiro o pedido de fls. 22/23. Oficie-se na forma requerida. 2. Intime-se o autor para em cinco dias requerer o que julgar de direito. (" Retirar ofício "). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

177. Execução de Títulos Extrajud.-625/2007-BANCO BRADESCO S/A x CANDIDO ROBERTO ZEVERICOSKI- Certidão de fls. 20 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

178. Ordinária de Indenização-645/2007-NAIRA FERNANDA BENEDETTE PEREIRA x OLHO DA AGUIA COM. DE CALCADOS LTDA- Despacho de fls. 146 - Sobre a contestação diga o autor em 10 dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

179. Anulatória-650/2007-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Sentença de fls. 95 - Homologo o pedido de fls. 69 e julgo extinto o processo sem exame de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pela autora. Ciência ao MP. Adv. FERNANDA LIE KOGURE-

180. Busca e Apreensão-Fiduciária-660/2007-BANCO BRADESCO S/A x LAZARO GARCIA MOLINA- Sentença de fls. 22 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência (fls. 18) nos autos de ação de Busca e Apreensão que Banco Bradesco S/A. move em desfavor de Lázaro Garcia Molina, ficando extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Eventual saldo de custas será pago pelo requerente. Dê-se baixa no Cartório Distribuidor. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

181. Execução de Títulos Extrajud.-669/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x NOSSA EDITORA LTDA. ME e outro- Certidão de fls. 57/58 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI DE CITAR os executados DEIXEI DE ARRESTAR bens do executado (...), manifeste-se o exequente. Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

182. Execução de Títulos Extrajud.-670/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x GRAFICA E EDITORA PRECISION LTDA e outros- Certidão de fls. 61/62 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (...

DEIXEI DE CITAR os executados DEIXEI DE EFETUAR O ARRESTO (...), manifeste-se o exequente. Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

183. Busca e Apreensão-Fiduciária-679/2007-BV FINANCEIRA S/A x BRUNO DE OLIVEIRA GARDIM- Certidão de fls. 23 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXO DE APREENDER o veículo (...), manifeste-se a autora. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

184. Busca e Apreensão-Fiduciária-682/2007-BANCO FINANSA S/A x JUAREZ ZAVAN- Certidão de fls. 28 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (... DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO da motocicleta (...), manifeste-se o autor. Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

185. Execução de Títulos Extrajud.-692/2007-LEON MENDES DA SILVA x MARIA CICERA CELESTE FUJII- Sentença de fls. 29 - (...). 2. Do exposto, com fundamento no art. 295, III, c/ e o art. 618, III, ambos do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial. Custas pelo exequente. Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-

186. Anulatória de Debito Fiscal-696/2007-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS x FAZ. PUB. ESTAD. DO PARANA- Decisão de fls. 153 - 1) Defiro o pedido de antecipação de tutela. (...). (" Retirar carta precatória "). Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

187. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-702/2007-PAULO HORTE S/C LTDA x DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA- Sobre a contestação diga o autor em 10 dias. Adv. GUILHERME PEGORARO-

188. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-706/2007-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MUNICIPIO DE AMAPORA- Despacho de fls. 87 e verso - Vislumbro a possibilidade de de competência originária para conhecer e julgar a demanda ser do eg. TJPR, a teor do art. 101, VII, letra "i", da Constituição Estadual. Sobre essa questão, faculto a manifestação da autora em 10 dias. Adv. MARIELZA FORNACIARI BLOOT-

189. Monitoria-711/2007-CLAUDEMAR RUIZ x ODAIR JUNIOR DO NASCIMENTO ME- " Retirar ofício ". Adv. MARCELO BARROS MENDES-

190. Declaratória-714/2007-MANADEL COMBUSTIVEIS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Despacho de fls. 119 - (...). Rejeito, por isso, o requerimento de antecipação de tutela. (...). (" Retirar ofício "). Adv. RODRIGO TOSTA GIROLOLO-

191. Impugnação ao Valor da Causa-716/2007-OLHO DA AGUIA COM. DE CALCADOS LTDA x NARA FERNANDA BENEDETTE PEREIRA- Despacho de fls. 33 - Diga a impugnada/autora em 05 dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

192. Acao de Reparacao de Danos-718/2007-LUIZ GONCALVES DIAS x EDNA DE SOUZA COELHO e outro- Despacho de fls. 43 - 1) Designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2008, às 13:30 horas. (...). 3) Defiro, provisoriamente, o pedido de concessão de gratuidade judicial. Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-

193. Ord.de Revisao de Contrato-720/2007-ROBERTO CEREUZELA x HSBC BANK BRASIL S/A- " Retirar ofício ". Adv. MARCELO BARROS MENDES-

194. Mandado de Segurança-722/2007-ENVASADORA E EMPACOTADORA PARANAVALI LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA PARANAVALI- Despacho de fls. 59 - (...). Assim, sem prejuízo de melhor análise do tema na sentença, rejeito o requerimento de liminar. 2. Notifique-se a digna autoridade coatora para, querendo, prestar informações em 10 dias. (...). Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTALIO-

195. Ordinária-725/2007-MARCOS ROBERTO PIRATELLI x FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIA E LETRAS DE PVAI- Despacho de fls. 219 - (...). Daí por que, ausente o risco da mora, indefiro o pedido de liminar. 2. Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta em 60 dias sob pena de revelia. (...). Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

196. Executivo Fiscal-334/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x APARECIDA DA SILVA- Decisão de fls. 91/92 - (...). 2. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela Copahar a fim de excluí-la da relação processual (CPC, art. 267, VI). Pagará a Fazenda os honorários advocatícios devidos à excipiente, que arbitro equitativamente em R\$ 300,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º). 3. Prosseguirá a execução contra a primitiva executada, pelo que defiro o pedido de fls. 87, item 3. (...). Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

197. Executivo Fiscal-335/2002-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x VALTER ISMAEL VOLPATO e outro- Despacho de fls. 53 - 1) Ao cálculo e à avaliação. Após, digam em 05 dias. (...). (" Avaliação de fls. 66 e Cálculos do Sr. Contador de fls. 67/68 "). Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO-

198. Executivo Fiscal-158/2005-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x VALDAR MOVEIS LTDA- Despacho de fls. 65 - 1. Designo o dia 09/01/2008, às 14:20 horas, para o primeiro leilão do bem penhorado nestes autos, cuja arrematação não poderá ser dar por preço inferior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. 2. Sendo negativo a praça/leilão, o segundo fica desde já designado para o dia 23/01/2008, às 14:20 horas. Advirta que, nessa hipótese, será considerado vil o lance inferior a 60% da avaliação. Contudo, se os bens já houverem sido levados sem êxito a hasta pública, o lance mínimo será de 50% do valor da avaliação. 3. Se por justo motivo a praça não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil se-

guinte, no mesmo horário. (...). Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

199. Executivo Fiscal-25/2006-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE AMAPORA x MARIA APARECIDA M. DA SILVA- Certidão de fls. 18 - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls. (Certifico que decorreu o sem pagamento.), manifeste-se o exequente. Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

200. Carta Precatória-92/2007-Oriundo da Comarca de SANTA IZABEL DO IVAI - PR-BANCO BRADESCO S/A x EDMUNDO TREIN e outros- Despacho de fls. 34 - 1. Intime-se o credor (vide procuração de fls. 30) para, em 15 dias, indicar bens passíveis de penhora. (...). Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 364/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0009	000754/2007
ALEX SANDRO SONDA	0008	000753/2007
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0010	000755/2007
ALMIR MEIRELLES ROSA	0004	000054/2005
	0004	000054/2005
ALVARO SCHENATTO	0010	000755/2007
ANDREY HERGET	0010	000755/2007
	0001	000362/2001
ARAO DOS SANTOS	0003	000234/2003
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0003	000234/2003
	0004	000054/2005
BEATRIZ PEREIRA ROSAS	0004	000054/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0011	000132/2007
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0006	000350/2007
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000362/2001
	0006	000350/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0010	000755/2007
	0001	000362/2001
FABIANA ELIZA MATTOS	0007	000555/2007
FERNANDO PEGORARO ROSA	0006	000350/2007
GEANE FAE	0004	000054/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0003	000234/2003
JORGE R. RIBAS TIMI	0002	000137/2002
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0008	000753/2007
LUCIANE LOPES A. M. QUADR	0011	000132/2007
LUCIANO DALMOLIN	0005	000143/2006
MARCELO MARQUARDT	0002	000137/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0011	000132/2007
MAURICIO S. FAZOLO	0001	000362/2001
NERII LUIZ CEMZI	0006	000350/2007
PATRICK G. MERCER	0002	000137/2002
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0004	000054/2005
	0004	000054/2005
REGIANE CAPELEZZO	0009	000754/2007
RICARDO JOSE LEITE DE SOU	0004	000054/2005
RICARDO VALMOR M. BOETTCH	0006	000350/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0011	000132/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0011	000132/2007

1.-EXECUCAO CEDULA CREDITO RURAL-362/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE PEDRO FAVERSANI-<< 1) Ao Sr. Contador, consoante requerido. 2) Presume-se a boa fe do devedor, o qual, inclusive, já depositou razoavel montante em juízo. Portanto, suspendo o prapocimento ordenado as fls. 171, ao menos por ora. Ciência ao exequente. Manifeste-se a parte sobre informacao do Sr. contador de fls. 179.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO e CASSIO LISANDRO TELLES-

2.-INDENIZACAO-137/2002-MARI DE COL x ADNAN ESBER-<<Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN.>>-Adv. JORGE R. RIBAS TIMI, PATRICK G. MERCER e MARCELO MARQUARDT-

3.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-234/2003-PASTORELLO E PASTORELLO LTDA x BANCO BANESTADO-<< ... III - DISPOSITIVO Com base no exposto,e ante tudo mais quanto dos autos consta, retifico a decisão de fls. 247/248, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos iniciais, de modo a - -DETERMINAR a exclusão da capitalizacao de juros nos pactos envolvendo os litigantes, objeto da vertente discussao. -DECLARAR inexigíveis os valores cobrados pela financeira - em desacordo com os limites delineados na motivacao - bem como CONDENAR o réu a repeticao e/ou compensacao das quantias pagas a maior, cuo quantum devera ser apurado oportunamente - mediante simpels calculo aritmetico, acrescidos de juros de mora - contados a partir da citacao (CPC, art. 219), alem de correcao moneatria. A correcao moneatria devera obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora devem incidir no importe de 0,5% ao mes ate 10 de janeiro de 2003, sendo que , apos, 11 de janeiro de 2003, com a vigencia e eficacia do novo CC(Lei 10406/02), devem incidir em 1% ao mes(CC/02, art. 406). Considerando o contexto desta decisao, com fulcro no artigo 21, caput, do CPC, determino que as despesas processuais fiquem divididas, cabendo 70% ao réu e 30% a autora. Quanto aos honorarios advocatícios, já observada a sucumbencia reciproca, arbitro em R\$ 1.000,00, em favor do patrono da autora, sopesados os criterios legais.P.R.I.>>- Adv. ARAO DOS SANTOS, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e JORGE LUIZ DE MELO-

4.-ACAO DE COBRANCA-54/2005-ATALIBIO PINTO DE

OLIVEIRA x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA —<< Vistos, etc. HOMOLOGO, a fim de que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado pelos interessados, em seus exatos termos (fls. 209/210). Destarte, JULGO EXTINTO o vertente feito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Ao transitio em julgado,arquivem-se. Dil. Nec.>>—Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, GEANE FAE, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, ALMIR MEIRELLES ROSA, RICARDO JOSE LEITE DE SOUZA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, ALMIR MEIRELLES ROSA e BEATRIZ PEREIRA ROSAS-

5.-DIVISAO DE TERRAS-143/2006-IVONE FRANCISCON x ERMIDO COCO e outros-<< 1) Ao réu EDEMAR COCO, citado por edital, nomeio Curador o insigne Dr. LUCIANO DALMOLIN. Intime-se-o quanto ao encargo bem como para que se manifeste.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN-

6.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-350/2007-KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A x COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA-<< ...III - Com esteio no exposto, eis que nao vislumbro a presenca dos requisitos contemplados no art.535, do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO opostos, mantendo, na integra, a decisao proferida. Intimem-se. Cumpram-se as disposicoes do CN. Dil. Nec.>>- Adv. RICARDO VALMOR M. BOETTCHER, CASSIO LISANDRO TELLES, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

7.-ACAO MONITORIA-555/2007-ROGERIO FERREIRA x ROMILDA ALVES ANTUNES-<< 1) Nao obstante o respeito nutrido pela procuradora da parte promovente , penso que o pleito de reconsideracao de despacho e algo que nao ostenta previsao no ordenamento processual patrio. Entendo que, acaso insatisfeita a parte com determinado posicionamento judicial, lhe incumbe percorrer as vias adequadas, manejando pretenso insurgencia ante quem de direito, nos moldes legais. Nao agiu de tal modo o demandante, visto que, apos cientificada da ordem judicial, reivindicou a quanto reputa correto. 2) A fim de evitar o fenece precoce deste feito, concedo o prazo improrrogavel de 48h, no sentido de que se obedeca a determinacao da fls. 45, sob as penas da lei.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATOS-

8.-REPARACAO DANOS P/ ACID TRANS-753/2007-OLGA LIBERA CAVAGNOLLI e outros x PENSO & CIA LTDA e outros —<< 1) Defiro os beneficios da justica gartuita. 2) Designo audiencia de conciliacao para o dia 27/03/2008, as 14h45. 3) Cite-se a parte re, via carta precatória, com antecedencia de 10(dez) dias, constando as advertencias previstas no paragrafo 2º, do art. 277, e art. 278, do CPC.>>—Adv. ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-

9.-INDENIZACAO P/ ACID. TRANSITO-754/2007-MARIZETE GESSER DOS SANTOS e outros x SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA e outros —<< 1) Defiro as benesses da justica gratuita , nos moldes legais. 2) Designo audiencia de conciliacao para o dia 27/03/2008, as 14h30. 3) Cite-se a parte re, via mandado, com antecedencia de 10(dez) dias, constando as advertencias previstas no paragrafo 2º, do art. 277, e art. 278, do CPC.>>—Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-

10.-INDENIZACAO-755/2007-INSTALADORA DE MATERIAIS ELETRICOS VIVIDENSE x CHIMICA EDILE DO BRASIL LTDA-<< 1) A autora pleiteia em sede de tutela antecipada, seja a re compelida a suportar despesas, devidamente comprovadas, a partir deste momento, conforme acordo outrora entabulado entre os interessados. Com esteio nos argumentos lavrados e documentos colacionados pugna pela final procedencia dos pedidos, nos moldes de praxe. Destarte, apos a sumaria cognicao realizada, entendo que nao foram preenchidos os requisitos que autorizam a concessao da medida urgente. As locucoes exaradas carecem de robusto suporte probatorio . Os fatos noticiados mostram-se, por ora, duvidosos e nebulosos. Em suma, frageis encontram-se as assertivas para ensejar o destino almejado. Ademais, o magistrado deve atuar com prudencia e moderacao , antes da oitiva da parte adversa e da completa analise da controversia. Por agora, ante o contido nos autos, a via a ser trilhada desagua no indeferimento da medida extrema pugnada pela esfera demandante. 2) Cite-se e a parte re, via AR, para, querendo, ofertar resposta , nos termos e sob as penas da lei. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATTO e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

11.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA VC DO FORO REGIONAL DE A -BANCO PANAMERICANO S/A x SILVANA KRAUSE-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. Oficil de Justica de fls. 22.>>-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES A. M. QUADROS e BRUNO MIRANDA QUADROS-

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 365/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0014	000536/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0018	000762/2007
ADRIANA PASQUALI	0005	000407/2005
ALESSANDRO FREDERICO DE P	0001	001042/1987
	0002	000321/1988
ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDI	0005	000407/2005

ANA PAULA MAGALHAES	0018	000762/2007
ANDREY HERGET	0006	000528/2005
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0003	000484/1996
ARLI DA SILVA PINTO	0001	001042/1987
ARLI PINTO DA SILVA	0002	000321/1988
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0019	000763/2007
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0013	000439/2007
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0008	000485/2006
	0011	000335/2007
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0015	000545/2007
CASSIO LISANDRO TELLES	0010	000279/2007
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0004	000151/2002
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0014	000536/2007
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0014	000536/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0018	000762/2007
EGIDIO MUNARETO	0004	000151/2002
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0010	000279/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0006	000528/2005
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0014	000536/2007
FABIO T.L. MICHALTCHUK	0006	000528/2005
FERNANDO SAGGIN	0014	000536/2007
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI	0022	000767/2007
	0020	000764/2007
	0015	000545/2007
GUIDO VICTOR GUERRA	0012	000399/2007
HEBER SUTILI	0009	000015/2007
	0016	000572/2007
HILARIO ANTONIO FANTINEL	0021	000765/2007
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0001	001042/1987
	0002	000321/1988
ISAC CHEDID SAUD	0005	000407/2005
ITAMAR ANTONIO MORETTI BA	0023	000134/2007
JOAO ALCIONE LORA	0019	000763/2007
JOAO BOSCO LEE	0018	000762/2007
JORGE WADIH TAHECH	0001	001042/1987
	0002	000321/1988
JOSE ANTONIO DIANA MAPELL	0017	000724/2007
LUCAS SCHENATO	0015	000545/2007
LUIZ FERNANDO BALDI	0001	001042/1987
	0002	000321/1988
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN	0022	000767/2007
	0020	000764/2007
MARCELO COUTO DE CRISTO	0008	000485/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0015	000545/2007
MOISES ALBIERO	0012	000399/2007
	0016	000572/2007
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0001	001042/1987
	0002	000321/1988
OSVALDO TELLES	0010	000279/2007
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0001	001042/1987
	0002	000321/1988
RAFAEL VIGANO	0012	000399/2007
	0009	000015/2007
	0016	000572/2007
RENATA DE CASTRO CANCIAN	0013	000439/2007
RICARDO CATANI	0007	000421/2006
ROBSON C. BISCOLI	0004	000151/2002
ROBSON LUIZ ECKHARDT	0023	000134/2007
ROGERIO MARCOS TAUBE	0018	000762/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0014	000536/2007
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0015	000545/2007
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0001	001042/1987
	0002	000321/1988

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1042/1987-CARLOS RUCHINSKI e outros x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR-<< Defiro os pleitos de fls. 277/280.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, ARLI DA SILVA PINTO, JORGE WADIH TAHECH, INE ARMY CARDOSO DA SILVA, LUIZ FERNANDO BALDI e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-321/1988-ANTONIO GARCEZ NOVAES FILHO e outros x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR-<< Defiro na integra, os pleitos de fls. 428/431.>>-Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL, JORGE WADIH TAHECH, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, ARLI PINTO DA SILVA, LUIZ FERNANDO BALDI e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1996-ETELVINO BIEZUS x OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outros-<< Diga o executado.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

4.-DEPOSITO-151/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x DOMINGOS CATTANI-<< 1) Certamente, NEIVA TEREZINHA CATANI nao detem liame algum com esta controversia. Afinal, nao e filha do falecido rei originario (conforme docs. fls. 256/257). Portanto, nao ha que se falar e habilitacao, relativa a tal pessoa. 2) Deve IVONEI CATTANI, petionario de fls. 260 e ss. comprovar, de modo idoneo, sua filiação, visando futura adocao das medidas adequadas. 3) Deve a promotente diligenciar, a fim de descobrir, na eventualidade de IVOLNEI CATTANI nao ser herdeiro do falecido demandado, quem efetivamente sao os filhos de DOMINGOS CATTANI, sob as penas da lei. Int. Dil. Nec.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO, ROBSON C. BISCOLI e CELIO ARMANDO JANCZESKI-

5.-REPARACAO DE DANOS-407/2005-BEATRIZ DA ROSA PEREIRA x ILTON ANDREANI e outros-<<Defiro o postulado as fls. 167. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. ISAC CHEDID SAUD, ALEXANDRA MINUSCOLI CHEDID, ADRIANA PASQUALI-

6.-DECLARATORIA-528/2005-TEREZINHA MARILENE PEREIRA - ME x FERNANDES ARTES FABRIC.ARTESAN. DE METAL E VIDRO e outros-<<... III- Com esteio no exposto, eis que nao vislumbro a presenca dos requisitos contemplados no artigo 535, do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE

DECLARACAO opostos, mantenho na integra, a decisao proferida. Intimem-se. Cumpram-se as disposicoes do CN. Dil. Nec.>>-Adv. FABIO T.L. MICHALTCHUK, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

7.-COBRANCA-421/2006-HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA x DANIELLE MARYA BERTOL e outros -<< Por ora, intime-se o devedor, atraves de seu procurador judicial, via Diario da Justica, para, em 15 dias, cumprir o julgamento, efetuando o pagamento da quantia devida, sob as penas da lei, nos exatos termos do artigo 475-J e paragrafos, do CPC. Int. Dil.Nec.>>-Adv. RICARDO CATANI-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-485/2006-FARMACIA VITORINENSE LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA-<<Aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica para o devido cumprimento do mandado no valor de R\$ 37.00.>>-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-

9.-ACA0 MONITORIA-15/2007-VALTEMI RIOS GUEDES x KAREKAS MOTOS-<< 1) Remeto-me as decisoes de fls. 43 e 49, as quais reputo acertadas. 2) Promova-se o seguimento, em 05 dias, sob as penas da lei.>>-Adv. RAFAEL VIGANO e HEBER SUTILI-

10.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-279/2007-W.F.C. x V.T.-<< Manifeste-se a parte sobre contestacao de fls. 24/46.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, OSVALDO TELLES e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-335/2007-JUVENTINO TRINDADE SOBRINHO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Aguarda o pagamento da diligencia do Sr. oficial de justica para o devido cumprimento do mandado no valor de R\$ 37,00.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

12.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-399/2007-WALDIR FELIX CECAGNO x VALDIR TARTAS-<< Aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de justica para o devido cumprimento do mandado de intimacao das testemunhas arroladas, no valor de R\$ 111.00 (cento e onze reais).>>-Adv. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO e MOISES ALBIERO-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/2007-TIGRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ALAIDES DALLAGNOL - AD DISTRIBUIDORA-<< Defiro a citacao por edital, com prazo de 30 dias, nos termos e sob as penas da lei. Aguarda a retirada de edital para devida publicacao.>>-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e RENATA DE CASTRO CANCIAN-

14.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-536/2007-FLAVIO LUIZ LONGHI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-<<... III - DISPOSITIVO Com base no exposto, e ante tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, os pedidos iniciais, extinguindo a vertente acatada, com resolucão de merito, ex vi do art. 269, I, do CPC. Determino ao banco reu a exibicao da plenitude dos documentos versados inicialmente, em 10 dias. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais, alem de honorarios advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, sopesados os criterios legais (CPC, art. 20, par.4º). P.R.I.>>-Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA-545/2007-ROSALINA FAURI PRETTO x BANCO ITAU S/A-<<... Portanto, ante o rapidamente exposto, REJEITO os pleitos contidos nas Exceções e Impugnações aludidas. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execucao, nos moldes legais. Condeno a executada ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00, ex vi dos parâmetros legais (feito no domicilio profissional do causidico, infima duracao, menor complexidade). Ao transito em julgado, expeca-se alvara, com o prazo de 30 dias, em prol da parte demandante.>>-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR, LUCAS SCHENATO, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

16.-DECL.INEX.DEBITO C/C PED.LIM-572/2007-IZABELLA GASTIL DE OLIVEIRA x ITAU BANCO INVESTIMENTO S/A - CREDICARD ITAU -<<... Assim sendo, DEFIRO o pedido exordialmente efetuado, para efeito de, liminarmente, ordenar a expedicao de oficio ao SERASA, a fim de que proceda a baixa de eventual inscricao efetuada em nome da esfera autora ou se abstenha de fazê-lo, exclusivamente no que tange ao registro de fls. 40 (contrato 5274950021412659), ate ulterior deliberacao deste juizo. 2) Designo audiencia de conciliacao para o dia 06/05/2008, as 14h. 3) Cite-se a parte re, via AR, com antecedencia de 10(dez) dias, constando as advertencias previstas no paragrafo 2º, do art. 277, e art. 278, do CPC.4) Defiro, provisoriamente, as benesses da justica gratuita, nos termos e sob as penas da lei, cientificando a interessada o que reza a parte final, do par. 1º, do art. 4º, da Lei 1060/50.>>-Adv. RAFAEL VIGANO, HEBER SUTILI e MOISES ALBIERO-

17.-INDENIZACAO MATERIAIS E MORAI-724/2007-SERGIO HENRIQUE FOLLMER x POLICLINICA PATO BRANCO S/A-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 34/80.>>-Adv. JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI-

18.-OBRIGACAO DE FAZER-762/2007-YU COZINHA ORIENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.ME x YUJI HITSUMOTO & CIA. LTADA.-<<... Por agora, ante o contido nos autos, a via a ser trilhada desagua no indeferimento da medida extrema pugnada pela esfera demandante. 2)Designo audiencia de conciliacao para o dia 13/02/2008, as 15h. 3) Cite-se a parte re, via AR, com antecedencia de 10 dias, constando

as advertencias previstas no paragrafo 2º do art. 277Adv. , e art. 278, do CPC. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e ROGERIO MARCOS TAUBE-

19.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-763/2007-ALTAIR BELEGANTE x COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADI-CAO -<< 1)Defiro os beneficios da justica gratuita ,nos moldes legais. 2) Designo audiencia de conciliacao para o dia 13/05/2008, as 14h. 3) Cite-se a parte re, via AR, com antecedencia de 10(dez) dias, constando as advertencias previstas no paragrafo 2º, do art. 277, e art. 278, do CPC.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS e JOAO ALCIONE LORA-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-764/2007-IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA. x LUCIANA DE BORTOLI -<< 1) Designo audiencia de conciliacao para o dia 06/05/2008, as 14h30. 2) Cite-se a parte re, via ARMP, com antecedencia de 10(dez) dias, constando as advertencias previstas no paragrafo 2º, do art. 277, e art. 278, do CPC.Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN-

21.-ACA0 DE CUMPRIMENTO-765/2007-DOMINGOS JOSE BOSI x VALTRA DO BRASIL LTDA-<< Nos termos normativos, determino o integral recolhimento dos valores atinentes as custas processuais e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do CPC).Int.>>-Adv. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-767/2007-IVO ROMANO MOZZATTO & CIA LTDA. x FLORENTINO DA SILVA-<< 1) Designo audiencia de conciliacao para o dia 06/05/2008, as 14h15. 2) Cite-se a re, via ARMP, com antecedencia minima de 10 dias, constando as advertencias previstas no paragrafo 2º, do art. 277, e art. 278 do CPC. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN-

23.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-134/2007-Oriuendo da Comarca de JUIZO DE DTO DA 1ªV. COMARCA DE GETULIO -BRUNIZA COMERCIO DE VEICULOS E AUTOPECAS LTDA x FRANK JURIDE PEGRINI-<< Deve a parte interessada obedecer o contido no art. 202, do CPC, integralmente.>>-Adv. ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO e ROBSON LUIZ ECKHARDT-

Pérola

Comarca de Pérola
Relação nº 302007 – Vara Cível.
Juiz Substituto: Dr. Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini

Advogado	Ordem	Processo
Bráulio Belinati G. Perez	01	801/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	02	734/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	03	813/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	04	748/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	05	814/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	06	749/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	07	816/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	08	733/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	09	817/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	10	746/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	11	800/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	12	731/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	13	802/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	14	735/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	15	799/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	16	730/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	17	815/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	18	771/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	19	809/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	20	742/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	21	812/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	22	745/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	23	811/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	24	744/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	25	810/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	26	743/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	27	808/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	28	741/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	29	807/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	30	740/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	31	806/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	32	739/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	33	805/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	34	738/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	35	804/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	36	737/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	37	803/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	38	736/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	39	857/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	40	790/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	41	864/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	42	798/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	43	863/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	44	797/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	45	862/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	46	796/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	47	861/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	48	795/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	49	860/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	50	793/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	51	859/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	52	792/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	53	863/2007.
Bráulio Belinati G. Perez	54	797/2007.

1) IMPUGNAÇÃO – 801/2007.

Banco Banestado S/A x Guerino Andreassa Ferrari. “Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias”. (valor das custas processuais – R\$ 499,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

2) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 734/2007.

Guerino Andreassa Ferrari x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias”. Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

3) IMPUGNAÇÃO – 813/2007.

Banco Banestado S/A x Izidoro Nalepa. “Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias”. (valor das custas processuais R\$ 180,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

4) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 748/2007.

Izidoro Nalepa x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias”. Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

5) IMPUGNAÇÃO – 814/2007.

Banco Banestado S/A x José Rodrigues. “Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias”. (valor das custas processuais R\$ 180,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

6) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 749/2007.

José Rodrigues x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias”. Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

7) IMPUGNAÇÃO – 816/2007.

Banco Banestado S/A x Agenor Bissochi. “Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias”. (valor das custas processuais R\$ 499,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

8) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 733/2007.

Agenor Bissochi x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias”. Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

41) IMPUGNAÇÃO – 863/2007.

Banco Banestado S/A x Stela Maris Pinto. "Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias". (valor das custas processuais R\$ 327,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

42) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 797/2007.

Stela Maris Pinto x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

43) IMPUGNAÇÃO – 864/2007.

Banco Banestado S/A x Stela Maris Pinto. "Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias". (valor das custas processuais R\$ 264,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

44) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 797/2007.

Stela Maris Pinto x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

45) IMPUGNAÇÃO – 862/2007.

Banco Banestado S/A x Olavio Vicente Neto. "Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias". (valor das custas processuais R\$ 243,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

46) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 796/2007.

Olavio Vicente Neto x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

47) IMPUGNAÇÃO – 861/2007.

Banco Banestado S/A x Alberto de Rocco. "Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias". (valor das custas processuais R\$ 499,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

48) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 795/2007.

Alberto de Rocco x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano

de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

49) IMPUGNAÇÃO – 860/2007.

Banco Banestado S/A x José Judas Tadeu Rebelato. "Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias". (valor das custas processuais R\$ 180,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

50) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 793/2007.

José Judas Tadeu Rebelato x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

51) IMPUGNAÇÃO – 859/2007.

Banco Banestado S/A x Mauro Fernandes. "Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias". (valor das custas processuais R\$ 180,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

52) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 792/2007.

Mauro Fernandes x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

53) IMPUGNAÇÃO – 858/2007.

Banco Banestado S/A x Manoel Carlos da Silva. "Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o(a) requerido(a) para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias". (valor das custas processuais R\$ 201,50). Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

54) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 791/2007.

Manoel Carlos da Silva x Banco Banestado S.A. Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, não acolho as matérias ventiladas em sede de exceção de pré-executividade, apresentada pelo Banco Banestado S.A. Desta feita, passo a análise da impugnação também ofertada. O prazo para apresentação da impugnação tem como *dies a quo* a data da juntada aos autos do mandado de penhora, portanto tempestiva mencionada peça processual, desta feita, recebo-a. Ante a ausência de comprovação acerca da relevância dos fundamentos da impugnação (*fumus boni juris*) e do período de que o prosseguimento da execução possa causar ao(a) executado(a) grave dano de difícil e incerta reparação (*periculum in mora*), com fundamento no Código de Processo Civil, art. 475-M, caput, não concedo efeito suspensivo à presente impugnação. Conforme redação do Código de Processo Civil, art. 475-M, § 2º, autue-se a impugnação em separado para processamento em apartado, prosseguindo a execução nos autos principais. Intime-se o(a) credor(a) por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias". Adv. Dr. Bráulio Belinati G. Perez.

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 193/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0002 002435/2007

ALEXANDER SILVA SANTANA 0003 002782/2007
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES 0121 000300/2006
0123 000387/2006
0266 000459/2007
0282 000948/2007
0126 000631/2006
0207 003540/2006
0365 002732/2007
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0144 001295/2006
ANA MARIA JARA BOTTON FAR 0143 001264/2006
ANDREA IZABEL KRASINSKI 0147 001380/2006
0149 001597/2006
0153 001706/2006
0155 001782/2006
0156 001783/2006
0157 001784/2006
0158 001785/2006
0159 001786/2006
0160 001787/2006
0161 001788/2006
0162 001789/2006
0164 001791/2006
0165 001792/2006
0040 000858/2000
ANESIO ROSSI JUNIOR 0365 002732/2007
ARIANA VIEIRA DE LIMA 0331 001939/2007
BERENICE MULLER DA SILVA 0107 000004/2006
BOGDANO KARPEN 0108 000011/2006
0230 004243/2006
0231 004248/2006
CRISTIANO CEZAR SANFELICE 0337 002244/2007
DAIANA DA S. OLIVEIRA 0076 001146/2003
0077 001201/2003
FABIO ABEL MANFRIN NONATT 0001 001805/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0322 001758/2007
0357 002591/2007
0030 000842/1999
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0031 000053/2000
0042 000424/2001
0052 002813/2001
0069 001246/2002
0073 000940/2003
0077 001201/2003
0166 001806/2006
0232 000007/2007
0233 000023/2007
0234 000025/2007
0338 002251/2007
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0002 002435/2007
JOSE INACIO COSTA FILHO 0020 002910/2007
LAIS PINDANGA 0049 002252/2001
0145 001320/2006
0335 002087/2007
0074 000946/2003
LIGIA SOCREPPA 0028 000355/1999
LUCIANO CHIZINI CHEMIN OA 0076 001146/2003
0077 001201/2003
0024 001807/1998
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0025 001868/1998
0026 001953/1998
0027 001968/1998
0032 000306/2000
0033 000667/2000
0034 000681/2000
0035 000685/2000
0036 000686/2000
0037 000722/2000
0038 000727/2000
0041 000905/2000
0075 001042/2003
0090 000372/2005
0091 000505/2005
0092 000508/2005
0094 000822/2005
0099 001934/2005
0115 000239/2006
0116 000241/2006
0117 000247/2006
0118 000249/2006
0119 000250/2006
0120 000255/2006
0128 001132/2006
0129 001134/2006
0130 001135/2006
0131 001146/2006
0132 001147/2006
0133 001152/2006
0134 001156/2006
0135 001158/2006
0136 001174/2006
0137 001179/2006
0138 001188/2006
0139 001189/2006
0140 001192/2006
0141 001193/2006
0142 001233/2006
0150 001670/2006
0151 001672/2006
0152 001677/2006
0167 001926/2006
0192 002952/2006
0203 003488/2006
0204 003489/2006
0281 000851/2007
0093 000792/2005
MARCOS RENAN SALVATI 0093 000792/2005
MARIA C. GUMARAES OAB/PR 0349 002449/2007
MARIA CRISTINA GUMARAES 0350 002451/2007
0028 000355/1999
MAURICIO SIBUT BASSETTI 2 0301 001244/2007
PRISCILA GONÇALVES GABASA 0316 001492/2007
0323 001798/2007
0324 001808/2007

0325 001810/2007
0341 002373/2007
PRISCILLA KOWALTSCHUK 0280 000818/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0087 001226/2004
ROBSON ZANETTI 0004 002886/2007
0005 002887/2007
0006 002888/2007
0007 002889/2007
0008 002890/2007
0009 002891/2007
0010 002893/2007
0011 002894/2007
0012 002895/2007
0013 002896/2007
0014 002897/2007
0015 002898/2007
0016 002899/2007
0017 002900/2007
0018 002902/2007
0019 002903/2007
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0365 002732/2007
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS 0021 000076/1998
0022 000317/1998
0023 000355/1998
0029 000390/1999
0039 000840/2000
0043 001075/2001
0044 001088/2001
0045 001462/2001
0046 001609/2001
0047 001856/2001
0048 002217/2001
0049 002252/2001
0050 002382/2001
0051 002570/2001
0053 000293/2001
0054 003014/2001
0055 003061/2001
0056 003150/2001
0057 003178/2001
0058 003211/2001
0059 003362/2001
0060 003375/2001
0061 003492/2001
0062 003686/2001
0063 000082/2002
0064 000360/2002
0065 000415/2002
0066 000463/2002
0067 000851/2002
0068 001234/2002
0070 000069/2003
0071 000086/2003
0072 000153/2003
0078 001563/2003
0079 001568/2003
0080 000033/2004
0081 000048/2004
0082 000583/2004
0083 000584/2004
0084 000691/2004
0085 000176/2004
0086 001212/2004
0088 000144/2005
0089 000150/2005
0095 001118/2005
0096 001304/2005
0097 001761/2005
0098 001895/2005
0100 001988/2005
0101 002010/2005
0102 002271/2005
0103 000499/2005
0104 002503/2005
0105 002508/2005
0106 000003/2006
0109 000024/2006
0110 000035/2006
0111 000119/2006
0112 000141/2006
0113 000179/2006
0114 000205/2006
0121 000300/2006
0122 000362/2006
0123 000387/2006
0124 000466/2006
0125 000558/2006
0126 000631/2006
0127 000785/2006
0143 001264/2006
0144 001295/2006
0145 001320/2006
0146 001362/2006
0147 001380/2006
0148 001590/2006
0149 001597/2006
0153 001706/2006
0154 001779/2006
0155 001782/2006
0156 001783/2006
0157 001784/2006
0158 001785/2006
0159 001786/2006
0160 001787/2006
0161 001788/2006
0162 001789/2006
0163 001790/2006
0164 001791/2006
0165 001792/2006
0168 001953/2006
0169 002218/2006
0170 002250/2006
0171 002275/2006

- 0172 002315/2006
0173 002431/2006
0174 002538/2006
0175 002542/2006
0176 002544/2006
0177 002601/2006
0178 002648/2006
0179 002688/2006
0180 002705/2006
0181 002717/2006
0182 002728/2006
0183 002729/2006
0184 002738/2006
0185 002739/2006
0186 002768/2006
0187 002769/2006
0188 002793/2006
0189 002812/2006
0190 002905/2006
0191 002945/2006
0193 003068/2006
0194 003076/2006
0195 003147/2006
0196 003163/2006
0197 003276/2006
0198 003282/2006
0199 003298/2006
0200 003321/2006
0201 003354/2006
0202 003355/2006
0205 003521/2006
0206 003536/2006
0207 003540/2006
0208 003585/2006
0209 003628/2006
0210 003660/2006
0211 003672/2006
0212 003709/2006
0213 003822/2006
0214 003832/2006
0215 003847/2006
0216 003871/2006
0217 003881/2006
0218 003901/2006
0219 003918/2006
0220 003942/2006
0221 003976/2006
0222 003995/2006
0223 003997/2006
0224 004008/2006
0225 004045/2006
0226 004080/2006
0227 004084/2006
0228 004126/2006
0229 004228/2006
0235 000076/2007
0236 000080/2007
0237 000095/2007
0238 000096/2007
0239 000113/2007
0240 000124/2007
0241 000149/2007
0242 000161/2007
0243 000182/2007
0244 000183/2007
0245 000190/2007
0246 000193/2007
0247 000196/2007
0248 000198/2007
0249 000202/2007
0250 000205/2007
0251 000218/2007
0252 000250/2007
0253 000318/2007
0254 000323/2007
0255 000338/2007
0256 000370/2007
0257 000380/2007
0258 000385/2007
0259 000386/2007
0260 000390/2007
0261 000392/2007
0262 000402/2007
0263 000419/2007
0264 000441/2007
0265 000454/2007
0266 000459/2007
0267 000485/2007
0268 000490/2007
0269 000499/2007
0270 000531/2007
0271 000532/2007
0272 000534/2007
0273 000542/2007
0274 000545/2007
0275 000551/2007
0276 000638/2007
0277 000639/2007
0278 000711/2007
0279 000734/2007
0282 000948/2007
0283 000975/2007
0284 001054/2007
0285 001061/2007
0286 001103/2007
0287 001105/2007
0288 001107/2007
0289 001123/2007
0290 001172/2007
0291 001186/2007
0292 001190/2007
0293 001194/2007
0294 001197/2007
- 0295 001198/2007
0296 001199/2007
0297 001205/2007
0298 001211/2007
0299 001214/2007
0300 001216/2007
0302 001247/2007
0303 001266/2007
0304 001268/2007
0305 001276/2007
0306 001282/2007
0307 001287/2007
0308 001289/2007
0309 001293/2007
0310 001348/2007
0311 001355/2007
0312 001369/2007
0313 001372/2007
0314 001392/2007
0315 001474/2007
0317 001557/2007
0318 001579/2007
0319 001580/2007
0320 001627/2007
0321 001655/2007
0326 001816/2007
0327 001819/2007
0328 001837/2007
0329 001870/2007
0330 001938/2007
0332 001955/2007
0333 002021/2007
0334 002050/2007
0335 002087/2007
0336 002140/2007
0339 002270/2007
0340 002287/2007
0342 002394/2007
0343 002403/2007
0344 002429/2007
0345 002430/2007
0346 002432/2007
0347 002436/2007
0348 002440/2007
0351 002476/2007
0352 002480/2007
0353 002494/2007
0354 002504/2007
0358 002660/2007
0359 002661/2007
0360 002667/2007
0361 002714/2007
0362 002717/2007
0363 002720/2007
0364 002722/2007
0230 004243/2006
0231 004248/2006
0357 002591/2007
0355 002548/2007
0356 002549/2007
0144 001295/2006
0052 002813/2001
0355 002548/2007
0356 002549/2007
0040 000858/2000
- parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
9. EMBARGOS A EXECUCAO-2891/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
10. EMBARGOS A EXECUCAO-2893/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
11. EMBARGOS A EXECUCAO-2894/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
12. EMBARGOS A EXECUCAO-2895/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
13. EMBARGOS A EXECUCAO-2896/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
14. EMBARGOS A EXECUCAO-2897/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
15. EMBARGOS A EXECUCAO-2898/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
16. EMBARGOS A EXECUCAO-2899/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
17. EMBARGOS A EXECUCAO-2900/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
18. EMBARGOS A EXECUCAO-2902/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
19. EMBARGOS A EXECUCAO-2903/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-
20. EMBARGOS A EXECUCAO-2910/2007-WALMIR JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO -
21. EXECUCAO FISCAL-76/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x IZIDORO JOAQUIM SANTANA.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
22. EXECUCAO FISCAL-317/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x ERALDO OLIVEIRA SANTOS.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
23. EXECUCAO FISCAL-355/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x ARTESTIL COM DE MOLD E PRESENTES LTDA.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
24. EXECUCAO FISCAL-1807/1998-FAZENDA NACIONAL x SUNFLOWERS AGRO IND. EXP. DE PROD. VEGETAIS LTDA. e outro.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
25. EXECUCAO FISCAL-1868/1998-FAZENDA NACIONAL x TECH III IND. DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
26. EXECUCAO FISCAL-1953/1998-FAZENDA NACIONAL x DOURADO COMÉRCIO E REPRESENT. DE MADEIRAS LTDA e outro.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
27. EXECUCAO FISCAL-1968/1998-FAZENDA NACIONAL x CONSTRUTORA PALADINO LTDA e outro.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
28. EXECUCAO FISCAL-355/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TTR TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS LTDA e outros.”Defiro o pedido. Concedo vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.” -Adv. MAURICIO SIBUT BASSETTI 24533/PR e LUCIANO CHIZINI CHEMIN OAB-26.718-
29. EXECUCAO FISCAL-390/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x JOSE CAVALARI RODRIGUES.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-
30. EXECUCAO FISCAL-842/1999-F.E.P.P x S.S.L. e outros.”Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-
31. EXECUCAO FISCAL-53/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros.”Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-
32. EXECUCAO FISCAL-306/2000-FAZENDA NACIONAL x GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA e outro.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
33. EXECUCAO FISCAL-667/2000-FAZENDA NACIONAL x J M CARDIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.”Defiro o pedido. Concedo vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
34. EXECUCAO FISCAL-681/2000-FAZENDA NACIONAL x DELICIAS DE MINAS COM DE PAO DE QUEIJO LTDA ME.”Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
35. EXECUCAO FISCAL-685/2000-FAZENDA NACIONAL x ANDRADE MANUTENCAO E CONSERVACAO.”Defiro o pedido. Procedam-se as baixas e anotações necessárias e remetam-se os autos a Vara da Justiça do trabalho de Pinhais. Intimem-se.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
36. EXECUCAO FISCAL-686/2000-FAZENDA NACIONAL x ANDRADE MANUTENCAO E CONSERVACAO e outro.”Defiro o pedido. Procedam-se as baixas e anotações necessárias e remetam-se os autos a Vara da Justiça do trabalho de Pinhais. Intimem-se.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
37. EXECUCAO FISCAL-722/2000-FAZENDA NACIONAL x IMPRESSORA CACIQUE LTDA.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
38. EXECUCAO FISCAL-727/2000-FAZENDA NACIONAL x A.V. BORGES E CIA LTDA-EPP e outro.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-
39. EXECUCAO FISCAL-840/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x JOSE ROBERTO DE MACEDO PORTUGAL.”Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1.” -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-

ROGERIO MOLETTA NASCIMENT

ROSALDO LENINGTON NUNES R

ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

SIMONE BUSKEI MARINO

VICENTE DE PAULA SANTIAGO

VIRIATO XAVIER DE MELO FI

WANIA MARIA BARBOSA

1. EMBARGOS DE TERCEIROS-1805/2005-ROSANGELA DORALD e outro x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) officio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias.” -Adv. FABIO ABEL MANFRIN NONATTO PR/39643-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-2435/2007-LUIZ CARLOS SATURNINO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAN/PR.”Recebo os embargos, para discussao, com suspensao do curso da execucao. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para impugna-los, em trinta (30) dias (LEF, art. 17).”-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA OAB 34294-

3. EMBARGOS A EXECUCAO-2782/2007-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-2886/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-2887/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-2888/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-2889/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC).” -Adv. ROBSON ZANETTI-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-2890/2007-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS.”Deve a

imediatamente cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

40. EXECUCAO FISCAL-858/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x PANORAMICO LAZER E RECREACAO SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros-"Em face dos documentos juntados pela executada com a informação de que a dívida se encontra paga, e ante a concordância da tacita da exequente, que intimada não se insurgiu, acolho o pedido e julgo EXTINTA a execução, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 618, I c.c/o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condono a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da executada, estes arbitrados em 10% sobre o valor corrigido (INPC) da causa. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. ANESIO ROSSI JUNIOR e WANIA MARIA BARBOSA-

41. EXECUCAO FISCAL-905/2000-FAZENDA NACIONAL x H FABRI E CIA LTDA e outro-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-

42. EXECUCAO FISCAL-424/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAYAMONDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

43. EXECUCAO FISCAL-1075/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FRANCISCO DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

44. EXECUCAO FISCAL-1088/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO CARLOS e outro-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

45. EXECUCAO FISCAL-1462/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANA MARIA FARIAS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

46. EXECUCAO FISCAL-1609/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ALBARI DE MELLO LEAO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

47. EXECUCAO FISCAL-1856/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONINO LUIS BOJARSKI-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

48. EXECUCAO FISCAL-2217/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AMAURI NATEL FERREIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

49. EXECUCAO FISCAL-2252/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MAURICIO DE ALMEIDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e LAIS PINDANGA-

50. EXECUCAO FISCAL-2382/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ERNESTO RAMOS RAMALHO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

51. EXECUCAO FISCAL-2570/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LAERTES CANDIDO DO ROSARIO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-

se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

52. EXECUCAO FISCAL-2813/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PROQUIM QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotações, comunicações e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558 e VICENTE DE PAULA SANTIAGO 22931/PR-

53. EXECUCAO FISCAL-2983/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EUNICE CARDOSO MONTEIRO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

54. EXECUCAO FISCAL-3014/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GERALDO BATISTA DA JESUS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

55. EXECUCAO FISCAL-3061/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LUIS ANTONIO JARJYNSKI-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

56. EXECUCAO FISCAL-3150/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE FRANCISCO CORREIA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

57. EXECUCAO FISCAL-3178/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANALICE PEREIRA DE OLIVEIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

58. EXECUCAO FISCAL-3211/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JA ROL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

59. EXECUCAO FISCAL-3362/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JORLI LIMA DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

60. EXECUCAO FISCAL-3375/2001-O. M. D. P. x J. A. N. C. C. L. e outro-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

61. EXECUCAO FISCAL-3492/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GENY RIBEIRO DE CAMPOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

62. EXECUCAO FISCAL-3686/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x VALDERI DE SOUZA & CIA. LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

63. EXECUCAO FISCAL-82/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M RIBAS E CIA LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-

se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

64. EXECUCAO FISCAL-360/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MAURO SERGIO DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

65. EXECUCAO FISCAL-415/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FRANCISCO DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

66. EXECUCAO FISCAL-463/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ILONIA SILVIRA MARTINS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

67. EXECUCAO FISCAL-851/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO BATISTA DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

68. EXECUCAO FISCAL-1234/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO BATISTA DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

69. EXECUCAO FISCAL-1246/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JACIRA ALVES DOS SANTOS GENU-"Nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830, de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução fiscal (CPC, art. 795). Sem custas (Lei Estadual n. 14075/03). Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

70. EXECUCAO FISCAL-69/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DORALICIO RIBEIRO DE MELO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

71. EXECUCAO FISCAL-86/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIA CRISPIM PINTO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

72. EXECUCAO FISCAL-153/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ARTESIL COM. DE MOLD. E PRESENTES LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

73. EXECUCAO FISCAL-940/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICROTOOLS IND COM FERRAMENTAS LTDA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotações, comunicações e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

74. EXECUCAO FISCAL-946/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANPLAST INDUSTRIA COMERCIO PLASTICOS LTDA-"Manifeste-se a executada sobre a petição de fls. 46. Apos, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intimem-se." Adv. LIGIA SOCREPPA-

75. EXECUCAO FISCAL-1042/2003-A UNIAO x IRMAOS CARCERERI LTDA e outro-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO

AURELIO B KELLER-

76. EXECUCAO FISCAL-1146/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA SOLIMOS LTDA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 204,79, em 5 (cinco) dias." -Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIO e DAIANA DA S. OLIVEIRA-

77. EXECUCAO FISCAL-1201/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA STILOCAR-TAS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIO, DAIANA DA S. OLIVEIRA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

78. EXECUCAO FISCAL-1563/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARCIA REGINA LOPES-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

79. EXECUCAO FISCAL-1568/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x URANI MOREIRA DA FONSECA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

80. EXECUCAO FISCAL-33/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EVA DE FATIMA DA CRUZ RODRIGUES-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

81. EXECUCAO FISCAL-48/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MSL MOTO BOY LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

82. EXECUCAO FISCAL-583/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NATALIO FERREIRA DO VALE-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

83. EXECUCAO FISCAL-584/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NATALIO FERREIRA DO VALE-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

84. EXECUCAO FISCAL-691/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LOURIVAL TAVARES-"Elabora-se a conta de custas (R\$ 0,00). Apos, com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se esta decisao antes de arquivar provisoriamente os autos. Intimem-se." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

85. EXECUCAO FISCAL-1176/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ALEX ANDREAZZA GONZAGA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

86. EXECUCAO FISCAL-1212/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ERNESTO RAMOS RAMALHO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

87. EXECUCAO FISCAL-1226/2004-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9 REGIAO/PARANA x REVESCO IND. E COM. LTDA-"Manifeste-se a exequente se o debito em litigio fora quitado, em cinco dias." -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR-

88. EXECUCAO FISCAL-144/2005-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GILMARA SANDRA GOMES DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao

338. EXECUCAO FISCAL-2251/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BENEDITO ANTONIO DA SILVA-"Vistos e examinados. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do débito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pagas. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), facam-se anotações, comunicações e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

339. EXECUCAO FISCAL-2270/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x VALDO DOS SANTOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

340. EXECUCAO FISCAL-2287/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ALEXANDRE ROBERTO FERREIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

341. EXECUCAO FISCAL-2373/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA-PR x ISOSYSTEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ-

342. EXECUCAO FISCAL-2394/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x GABRIEL DIAS PEREIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

343. EXECUCAO FISCAL-2403/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x GENIVALDO APARECIDO MOREIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

344. EXECUCAO FISCAL-2429/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTON TASCHELMAYER-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

345. EXECUCAO FISCAL-2430/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x LEOCRECIA MARIA NEIS SCHNEIDER-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

346. EXECUCAO FISCAL-2432/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x VALDIR DE JESUS LOPES-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

347. EXECUCAO FISCAL-2436/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x PEDRO AIRES DE FREITAS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

348. EXECUCAO FISCAL-2440/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x IVONE BARBOSA FERREIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

349. EXECUCAO FISCAL-2449/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA-PR x AARGAU ELETRO-METALURGICA LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

350. EXECUCAO FISCAL-2451/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA CREA-PR x VILE OSCAR NIGUEL-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de ime-

diato cumpra-se o item 1." -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

351. EXECUCAO FISCAL-2476/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA VINOTI-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

352. EXECUCAO FISCAL-2480/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ROBERTO CARLOS CABRAL DOS SANTOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

353. EXECUCAO FISCAL-2494/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x DANIEL ALVES-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

354. EXECUCAO FISCAL-2504/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x JOAO PIERIN DE PAULA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

355. EXECUCAO FISCAL-2548/2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x U TEC MECANICA INDUSTRIAL LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. VÍRIATO XAVIER DE MELO FILHO e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 25460-B-

356. EXECUCAO FISCAL-2549/2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x U TEC MECANICA INDUSTRIAL LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. VÍRIATO XAVIER DE MELO FILHO e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 25460-B-

357. EXECUCAO FISCAL-2591/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOEL MARCOS HILGERT e outro-"Nos termos da Lei 1060/50, defiro o pedido de Assistência Gratuita ao ora executado. Deve o executado comparecer ao Setor da Dívida Ativa do Estado e realizar a quitação do débito. Intimem-se." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e ROSALDO LENINGTON NUNES ROCHA-

358. EXECUCAO FISCAL-2660/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE DOMINGOS ELIAS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

359. EXECUCAO FISCAL-2661/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x FRANCISCO DE MESSINA DA CRUZ-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

360. EXECUCAO FISCAL-2667/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ADRIANO SANTOS RAMIN-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

361. EXECUCAO FISCAL-2714/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE STANISLAU DO NASCIMENTO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

362. EXECUCAO FISCAL-2717/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x GERCY WANDERLEY LINS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

363. EXECUCAO FISCAL-2720/2007-MUNICIPIO DE PI-

NHAIS x JAIR FERREIRA BECKER-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

364. EXECUCAO FISCAL-2722/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x RENI ALVES PIRES-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

365. EXECUCAO FISCAL-2732/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"Intime-se o digno procurador da parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fls. 10/22. Apos voltem. Intimem-se." -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ARIANA VIEIRA DE LIMA-

Piraquara

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 67/2007

Dr. ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
Gilcimar Mello do Nascimento - Escrava Designada

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0039	000622/2007
ALCIR SPERANDIO	0001	000227/1993
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0056	001003/2007
ANTENOR DEMETERCO NETO	0044	000743/2007
	0045	000744/2007
	0046	000745/2007
ANTONIO F. DE SOUZA FILHO	0004	000214/2000
ANTONIO GOMES DA SILVA	0047	000755/2007
ANTONIO MARCOS T. SILVA O	0014	000433/2006
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0024	002174/2006
BIHL ELERIAN ZANETTI	0001	000227/1993
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0085	000152/2007
CARLOS EDUARDO P. E SILVA	0005	000570/2001
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0001	000227/1993
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB	0006	000027/2004
	0056	001003/2007
CRIS CAROLINE FONTANA	0001	000227/1993
CRISTIANE LINHARES OAB/PR	0037	000557/2007
	0063	001259/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0038	000597/2007
	0042	000665/2007
	0043	000666/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB	0029	000282/2007
	0036	000551/2007
	0064	001265/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA OAB	0053	000975/2007
DIVA FIORE MIOTO	0085	000152/2007
DOUGLAS LUIZ AOB 7966	0001	000227/1993
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0016	001090/2006
EVELISE MIOTTO SCHWARZ	0058	001056/2007
FAJARDO JOSE P. FARIA OAB	0054	000979/2007
FERNANDA F MAFRA PARUCKER	0005	000570/2001
FERNANDO AUGUSTO S. MAGALH	0015	000465/2006
	0017	001444/2006
	0030	000294/2007
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0010	001474/2005
	0011	001997/2005
	0012	002117/2005
FLAVIA LUCIA M.DE B. MAZU	0002	000016/1997
	0008	000020/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0082	001484/2007
GIOVANI DE O. SERAFINI OA	0038	000597/2007
	0042	000665/2007
	0043	000666/2007
INACIO HIDEO SANO OAB 15.	0002	000016/1997
	0061	001153/2007
IONEIA ILDA VERONEZE OAB	0035	000497/2007
JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDR	0012	002117/2005
	0013	000406/2006
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0005	000570/2001
JOSE LUIZ C. T. RAUEN OAB	0024	002174/2006
JOSE MAURICIO G. TELLES O	0007	000627/2004
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0003	000570/1997
JULIANA R. G. BONATTO AOB	0022	002093/2006
	0023	002096/2006
	0031	000349/2007
	0032	000462/2007
	0033	000463/2007
	0034	000464/2007
	0040	000641/2007
	0041	000642/2007
	0048	000765/2007
	0049	000766/2007
	0050	000767/2007
	0051	000820/2007
JUVENAL ISHIBASHI	0026	000144/2007
	0030	000294/2007
	0058	001056/2007
	0029	000282/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	001372/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0055	000985/2007
KATIA CRISTINA G. JASTALE	0007	000627/2004
LACIR GUARENGHI OAB 3.966	0007	000627/2004
LILIAM FERRARESI BRIGHT	0054	000979/2007

LORAIN BENDER LAVALLE OA	0055	000985/2007
LUCIANA SEZANOWSKI OAB 25	0019	001990/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0069	001376/2007
	0070	001377/2007
	0071	001381/2007
	0072	001382/2007
	0073	001383/2007
	0074	001386/2007
	0075	001389/2007
	0076	001391/2007
	0077	001395/2007
MARCELO CESAR PADILHA OAB	0054	000979/2007
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0024	002174/2006
MARCELO NASSIF MALUF OAB	0003	000570/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	002041/2006
	0062	001182/2007
	0065	001280/2007
	0066	001329/2007
	0067	001330/2007
	0078	001402/2007
	0079	001405/2007
	0080	001407/2007
MARIA ZILA CORREA VEIGA O	0060	001148/2007
	0081	001481/2007
MARILENE TREVISAN OAB 6.6	0057	001028/2007
MARILZE LINDNER	0047	000755/2007
MARIO CESAR LANGOWSKI	0028	000246/2007
MOACYR CORREA FILHO	0002	000016/1997
MONICA DE MORAES ZANELATT	0012	002117/2005
	0013	000406/2006
	0026	000144/2007
	0028	000246/2007
	0083	001487/2007
	0027	000227/2007
PAULO CESAR TORRES	0015	000465/2006
PLINIO ALOISIO BACH OAB 2	0005	000570/2001
RAFAEL AMBROSIO DIAS OAB7	0052	000923/2007
REIMAR TRAPP OAB 13.255	0085	000152/2007
RITA DE CASSIA CARTELLI D	0018	001964/2006
ROBERTO DE O. GUIMARAES O	0007	000627/2004
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0009	000248/2005
ROBSON LUIZ R. BUCANEVE O	0084	001513/2007
ROMILDA RAMOS M. MARTINS	0002	000016/1997
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0001	000227/1993
RUBENS SUNDI PEREIRA	0010	001474/2005
SADI BONATTO OAB 10.011	0011	001997/2005
	0012	002117/2005
	0013	000406/2006
SIMONE MUNIZ PORTELLA OAB	0085	000152/2007
VALMIR RIBEIRO OAB 32.465	0059	001061/2007
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0020	001998/2006
	0025	000006/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0042	000665/2007

1. INVENTARIO-227/1993-CACILDA RIBEIRO CREPLIVE x JOAO CREPLIVE FILHO- 1- Defiro o requerimento retro. 2- Int. -Adv. DOUGLAS LUIZ AOB 7966, RUBENS SUNDI PEREIRA, CRIS CAROLINE FONTANA, BIHL ELERIAN ZANETTI, ALCIR SPERANDIO e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-

2. DESAPROPRIACAO-16/1997-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ESTHER MOLINARI GRECCA- Ficam as partes intimadas: primeiro - O Autor fica intimado a retirar o competente mandado de averbação; Segundo - Fica intimado o Dr. Ronaldo Albizu D. de Carvalho a retirar o competente alvará judicial. -Adv. FLAVIA LUCIA M.DE B. MAZUR OAB24349, INACIO HIDEO SANO OAB 15.659, MOACYR CORREA FILHO e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-570/1997-JORCENI MARTINS DOS SANTOS e outro x ADEMAR ROCHA e outros- Diga o requerente. Int. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB 17579 e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

4. RESCISAO DE CONTRATO-214/2000-UBIRAJARA JOAO BLANSKI x FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA- Diga o exequente. Int. -Adv. ANTONIO F. DE SOUZA FILHO OAB 22726-

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-570/2001-IMOBISUL IMOBILIARIA E INCORPORADOR x PAULO SENDESKI e outro- Em face da arguição do instituto do usucapião como matéria de defesa, necessário se faz a realização de audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção da prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de abril 2008, às 14:00 horas. Devem os litigantes observar o contido no artigo 407, do Código de Processo Civil, quanto ao rol de testemunhas. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO P. E SILVA OAB 33172, RAFAEL AMBROSIO DIAS OAB7.316, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e FERNANDA F MAFRA PARUCKER E SILVA-

6. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-27/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x CLAUDIA MADRID BARBULLO- 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Int. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

7. Medida Cautelar de Arresto-627/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA e outro x CARLOS ALBERTO CORDEIRO PACHECO & C- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Avaliação do Perito. -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES OAB 21.874, LACIR GUARENGHI OAB 3.966 e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228-

8. DESAPROPRIACAO-20/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x JOSE CARLOS FERREIRA DA COSTA e outro- Em face das contestações ofertadas, diga a expropriante. Int. -Adv. FLAVIA LUCIA M.DE B. MAZUR OAB24349-

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-248/2005-EVA RODRIGUES TOMAZELLI x ELIAS MIGUEL CURY JR e outros-Fica o autor intimado a retirar o competente mandado de averbação. -Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17.712-

10. Busca e Apreensao-1474/2005-BANCO BBA CREDITANS-TALT S/A x LUIZ GUIMARAES GOMIDE- Defiro o requerimento retro. Suspendo pelo prazo de noventa dias, após diga o autor. Intime-se. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

11. Busca e Apreensao-1997/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOAO VIEIRA DA SILVA- Defiro o requerimento retro. Suspendo pelo prazo de noventa dias, após diga o autor. Intime-se. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

12. Busca e Apreensao-2117/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x EP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- 1- Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. 2- Ao recorrido para, querendo apresentar as contra-razões. Int. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, MONICA DE MORAES ZANELATTO OAB21987 e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE OAB36880-

13. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-406/2006-E P CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO CNH CAPITAL S/A- 1- Ciente da interposição do agravo. 2- Mantenho o despacho atacado. -Advs. MONICA DE MORAES ZANELATTO OAB21987, JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE OAB36880 e SADI BONATTO OAB 10.011-

14. ARROLAMENTO-433/2006-ROBERTO FIANI JUNIOR e outros x ESPOLIO DE THEREZINHA ELPIDIA MALUC- Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvara Judicial em nome de ROBERTO FIANI JUNIOR, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.052.723-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.743.989-00, residente e domiciliada na Rua General Aristides Athayde Junior, nº 673, apt ° 121, bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná, na proporção de 1/6 para cada dependente. Desnecessária a prestação de prestação de contas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquive-se. -Adv. ANTONIO MARCOS T. SILVA OAB 34567-

15. USUCAPIAO-465/2006-SANTO GARBUIO e outro x - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Contestação por negativa geral. -Advs. PLINIO ALOISIO BACH OAB 20.192 e FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-

16. Busca e Apreensao-1090/2006-BANCO BMG S/A x CLAUDINEI DIAS BORBA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-

17. USUCAPIAO-1444/2006-MARIA GERTRUDES DO PADRO VEIGA x CELSO CESAR OSTERNACK E JOAQUIM V.- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Ar Negativo. -Adv. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-

18. Busca e Apreensao-1964/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO x R. S. RADIER ENGENHARIA E COMERCIO- Depreque-se, conforme requer. Int. (A Carta Precatória encontra-se impressa em Cartório). -Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES OAB 7407-

19. DEPOSITO-1990/2006-BANCO FINASA S/A x LEANDRO DA SILVA BRASIL-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI OAB 25.276-

20. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1998/2006-ADEMAR HULLER e outro x ACHILLES MUGIATTI e outro- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Ar negativo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

21. Busca e Apreensao-2041/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDNA MARIA DOS SANTOS NEVES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

22. USUCAPIAO-2093/2006-SERGIO LUIZ REINALDIN x - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação por negativa geral do curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

23. USUCAPIAO-2096/2006-ALFREDO MARIO MARTINEZ x - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação por negativa geral do curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

24. DESAPROPRIACAO-2174/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x VANIA TEREZINHA ZACARIAS FRARE e outros- Despacho Fls 322. 1- Nesta data encaminhei resposta a Instância Superior referente aos autos de A.I. 2 - Faculto às partes, em dez dias, formularem questões e indicarem assistente. Intime-se. Fls 383. Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. JOSE LUIZ C. T. RAUEN OAB/PR 10.050, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR e MARCELO MARQUES MUNHOZ-

25. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-6/2007-ANA TEIXEIRA DE CAMARGO x JOAO BERNARDO DE MOURA- Fica

a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação por negativa geral do curador especial. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

26. CURATELA-144/2007-NELCI DO CARMO BATISTA MORAES x GERTRUDES MARIA BATISTA- Nomeio curador especial ao interditando, o Dr. Juvenal Ishibashi, sob a fé de seu grau. Int. -Advs. MONICA MARIA MEDEIROS e JUVENAL ISHIBASHI-

27. Busca e Apreensao-227/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IN x VALDECIR GARCZESKI-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

28. OBRIGACAO DE FAZER-246/2007-DEJANIR MARTINHA FERNANDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Vistos e examinados (...) Diante do exposto, acolho a preliminar arguida de incompetência absoluta deste juízo. Encaminhem-se os autos para a Justiça Federal da Circunscrição da Justiça Federal de Curitiba, com as homenagens deste Juízo. Verba honorária indevida, uma vez que trata-se de mero incidente. Intimem-se. -Advs. MONICA MARIA MEDEIROS e MARIO CESAR LANGOWSKI-

29. REINTEGRACAO DE POSSE-282/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANT x NILSON RIBEIRO NUNES-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382 e DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB 35646-

30. USUCAPIAO-294/2007-ROSICLER SBRISSIA RIBAS x MANOEL FREITAS- Aos réus incertos e não localizados citados por edital, nomeio curador especial o Dr. Juvenal Ishibashi, sob a fé de seu grau. Int. -Advs. FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149 e JUVENAL ISHIBASHI-

31. USUCAPIAO-349/2007-ELCIO LYDOINO BERGAMINI x - Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação por negativa geral do Curador Especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

32. USUCAPIAO-462/2007-ARTHUR KLINK x - Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação oferecida pelo curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

33. USUCAPIAO-463/2007-NELSON LAPORTE x - Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação oferecida pelo curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

34. USUCAPIAO-464/2007-PEREGRINO DIAS ROSA NETO x DANILLO KEIPER- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação por negativa geral do curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

35. Busca e Apreensao-497/2007-BANCO ITAU S/A x DIOGO DIEISON PEREIRA GOMES-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-

36. Busca e Apreensao-551/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x MARCIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB 35646-

37. Busca e Apreensao-557/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GIRELE ALZIRA CORREA SILVEIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-

38. COBRANCA-597/2007-ANTONIO SUTIL e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados estes autos (...). E por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo para condenar a requerida CENTAURO SEGURADORA S/A, a pagar a quantia de R\$ 260,75 (Duzentos e sessenta reais e setenta cinco centavos), para a primeira requerente ANTONIO SUTIL, R\$ 260,75 (Duzentos e sessenta reais e setenta cinco centavos), para a segunda requerente MARIA SELY SUTIL, R\$ 260,75 (Duzentos e sessenta reais e setenta cinco centavos), para o terceiro requerente GUIDO KROHN, e R\$ 260,75 (Duzentos e sessenta reais e setenta cinco centavos), para a quarta requerente LINDACIR CECILIA KROHN, acrescida de juros legais e correção monetária a incidir a partir de maio/2006 (momento dos pagamentos parciais). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários que, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567 e DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694-

39. DECLARATORIA DE NULIDADE-622/2007-ADELIA FERREIRA MONTEIRO e outros x BRASIL TELECOM S/A-Face o teor da petição retro, diga o requerido. Int. -Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES-

40. USUCAPIAO-641/2007-CARLOS PEREIRA NETO x - Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação oferecida pelo curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

41. USUCAPIAO-642/2007-JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA x - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação por negativa geral do curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

42. COBRANCA-665/2007-MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA OHASHI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados estes autos (...). E por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo para condenar a requerida CENTAURO SEGURADORA S/A, a pagar a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a primeira requerente MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA OHASHI, acrescida de juros e correção monetária a partir de junho/2005 (mês pagamento parcial), R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a segunda requerente MARIA GLADIS DORNELLES, acrescida de juros e correção monetária a partir de dezembro/2005 (mês do pagamento parcial), e, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a terceira requerente MARIA LENIR NASCIMENTO DA SILVA, acrescida de juros e correção monetária a partir de julho/2005 (mês do pagamento parcial). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários que, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567, DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694 e VIRGINIA MAZZUCO-

43. COBRANCA-666/2007-DANILO HAHN e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados estes autos (...). E por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo para condenar a requerida CENTAURO SEGURADORA S/A, a pagar a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para o primeiro requerente DANILLO HAHN, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a segunda requerente MARIA DE LOURDES FERREIRA e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a terceira requerente ANA LÚCIA DE PALMA, acrescida de juros e correção monetária a partir de julho/2005 (mês dos pagamentos parciais). Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários que, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567 e DANIELLA LETICIA BROERING OAB 30694-

44. PROCESSO ADMINISTRATIVO-743/2007-JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE PIRAQUARA x FLORIANO GREBOGGI JUNIOR- 1- Para inquirição do serventúrio, designo o dia 17/12/2007, às 14:00 horas. 2- Intime-se o procurador do serventúrio através do DJ, bem como intime-se o Sr. Oficial de Justiça pessoalmente. -Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO-

45. PROCESSO ADMINISTRATIVO-744/2007-JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE PIRAQUARA x GEANINE DO ROCIO STRADIOTTO GREBOGGI- 1. Para inquirição do serventúrio, designo o dia 17 de dezembro de 2007, às 15:00 horas. 2. Intime-se o procurador da serventúria através do DJ, bem como intime-se a Sra. Oficial de Justiça pessoalmente. -Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO-

46. PROCESSO ADMINISTRATIVO-745/2007-JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE PIRAQUARA x JOAO FERNANDES- 1. Para inquirição do serventúrio, designo o dia 17 de dezembro, às 16:00 horas. 2. Intime-se o procurador do serventúrio através do DJ, bem como intime-se o Sr. Oficial de Justiça pessoalmente. -Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO-

47. USUCAPIAO-755/2007-ANDERSON LUIZ PATYK x JOSE TALVANS DA FONSECA MAIA e outros- ... Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo procedente a pretensão deduzida em Juízo, declarando o domínio do automóvel Oldsmobile Cutlas, ano 1969, cor vermelha, placa NE 1969/SP, chassi 336679M364745, em favor de Anderson Luiz Patyk. Outrossim, transitada esta em julgado, oficie-se ao Detran/PR, determinando a regularização do veículo, enviando àquele departamento cópia desta sentença, a fim de que se proceda o registro do mesmo e seja emitido o respectivo certificado de propriedade. Custas "ex-lege". P.R.I. -Advs. MARILZE LINDNER e ANTONIO GOMES DA SILVA-

48. USUCAPIAO-765/2007-MARCOS SOARES x EDISON TAVARES GIRALDELI- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação por negativa geral do curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

49. USUCAPIAO-766/2007-ARAKEN DE AZAMBUJA VILANOVA x - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação por negativa geral do curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

50. USUCAPIAO-767/2007-RUBENS EDUARDO SCHINZEL x - Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação por negativa geral do Curador Especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

51. USUCAPIAO-820/2007-MAURI TODESCHI x - Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação oferecida pelo curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-

52. SINDICANCIA-923/2007-REIMAR TRAPP x GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO- ... Diante do exposto e, face à inexistência de qualquer desvio ou irregularidade funcional praticada pela serventúria Gilcimara Mello do Nascimento determino o arquivamento desta sindicância. Encaminhem-se cópia desta decisão à Douta Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I.-Adv. REIMAR TRAPP OAB 13.255-

53. INVENTARIO-975/2007-ANTONIO SCHEURICH e outro x ESPOLIO DE JORGE LUIZ SCHEURICH- Vistos, 1. Recebo a petição retro como embargos de declaração. 2. Com efeito, a decisão de fls. se mostra equivocada em alguns tópicos, merecendo reparo. 3. Assim, deverá constar que a partilha homologada se encontra às fls. 02/06. Ainda, que os bens foram deixados pelo falecimento de Jorge Luiz Scheurich. 4. No mais, persiste a sentença como foi lançada. Anotações e comunicações de estilo. Intimem-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA

SILVA OAB/PR 12627-

54. DESAPROPRIACAO-979/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CRESUS COUTINHO DE CAMARGO- Face o teor da proposta de fls 184/186, diga o expropriado int-Advs. LILLIAM FERRARESI BRIGHENTE, FAJARDO JOSE P. FARIA OAB 29.699 e MARCELO CESAR PADILHA OAB 21.817-

55. SERVIDAO-985/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PIOTR PIKOR E SUA E SUA ESPOSA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Avaliação do Perito. -Advs. KATIA CRISTINA G. JASTALE OAB 21785 e LORAIN BENDER LAVALLE OABPR39277-

56. DESAPROPRIACAO-1003/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIA MENE-GUEL e outros- Em face da contestação apresentada pela requerida Catarina Meneguel Machado, diga a autora. Int. -Advs. ANDREI DE OLIVEIRA RECH e CLEVERSON JOSE GUSO OAB 29.075-

57. INVENTARIO-1028/2007-MARIA PAGONCELLI e outros x ESPOLIO DE ALIR DOUGLAS WELLNER- Diga o inventariante. Int. -Adv. MARILENE TREVISAN OAB 6.620-

58. INTERDICAÇÃO-1056/2007-ROSIANE CRISTINA MAIER FERNANDES x VILMAR OSNI MAIER- Nomeio curador ao interditando, o Dr. Juvenal Ishibashi, sob a fé de seu grau. Int. -Advs. EVELISE MIOTTO SCHWARZ e JUVENAL ISHIBASHI-

59. ALVARA JUDICIAL-1061/2007-PUREZA VIEIRA DE CARVALHO x -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária. Considerando ainda o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvara Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. VALMIR RIBEIRO OAB 32.465-

60. ARROLAMENTO-1148/2007-CLEDI MARI ZENI e outros x ESPOLIO DE EMILIO ZENI- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/10, dos bens deixados pelo falecimento de Emilio Zeni, cujo obito ocorreu em 03 de maio de 2004, e se cumpra e guarde como ali se contém ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, especia-se formal de partilha, conforme requer-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB/PR 9024-

61. DESAPROPRIACAO-1153/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ODEMAR SOLANO KLOCK JUNIOR e outros-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659-

62. Busca e Apreensao-1182/2007-BANCO ITAU S/A x MARGARETE SOUZA O VILAS BOAS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

63. Busca e Apreensao-1259/2007-BANCO ITAU S/A x ALEXSANDRA DAS VIRGENS TEIXEIRA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-

64. Busca e Apreensao-1265/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x WILSON SIQUEIRA- Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação oferecida pelo curador especial. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB 35646-

65. Busca e Apreensao-1280/2007-BANCO ITAU S/A x JOSE RICARDO SANTOS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

66. REINTEGRACAO DE POSSE-1329/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x PAULA MICHELLY FERREIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

67. REINTEGRACAO DE POSSE-1330/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x BENEDIKT COMERCIO DE SUCATAS LTDA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

68. Busca e Apreensao-1372/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC x ROSEMIRA PEZZINI KRAWULSKI-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

69. Busca e Apreensao-1376/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISABETE MARIA DE MOURA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

70. Busca e Apreensao-1377/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS HUGO MARAVALHAS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRU-

SAMPLIN OAB 21.777-

71. Busca e Apreensao-1381/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ROSA DE ARRUDA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

72. Busca e Apreensao-1382/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANE BEATRIZ LOOS EMRICH-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

73. Busca e Apreensao-1383/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THIAGO FERNANDO FRANSON CERANTO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

74. REINTEGRACAO DE POSSE-1386/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GERCINO MONTEIRO DA SILVA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

75. Busca e Apreensao-1389/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEVANIR BENEDITO DE OLIVEIRA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

76. Busca e Apreensao-1391/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEBORA PATRICIA KAMINSKI WERLICH-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

77. Busca e Apreensao-1395/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO MARCIO BRUZULATO DO PRADO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-

78. Busca e Apreensao-1402/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x DIRLEY DOS SANTOS- Em face do depósito efetuado, diga o autor. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

79. Busca e Apreensao-1405/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JOHNY LUCIO GONCALVES-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

80. REINTEGRACAO DE POSSE-1407/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x MIRIELLE DOS SANTOS KUSMA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

81. INVENTARIO-1481/2007-HERVANS ANAHIDSON SANTOS e outros x ESPOLIO DE AMADEU SANTOS e outro-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Hervans Anahidson Santos como inventariante, mediante compromisso nos autos. Citem-se os herdeiros, através de mandado, conforme requerimento de fls. 06. Nomeio oficial "ad hoc" Ricardo de Assis, mediante termo nos autos. Caso haja contestação, abra-se vista ao inventariante. Caso decorra o prazo para eventual defesa, sem qualquer manifestação, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB/PR 9024-

82. RECISAO DE CONTRATO DE COMPRA-1484/2007-ROSEMEIRE APARECIDA PAULO DE ALMEIDA x JAMES MACEDO SANTOS- 1. Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda c/c reintegração de posse, indenização por perdas e danos e pedido de tutela antecipada, decorrente de cessão de venda de título. 2. Requer a autora, em sede de antecipação de tutela, para o fim de determinar a desocupação do imóvel e, a rescisão do contrato, em face da inadimplência do requerido, bem como a notificação judicial do Resort Clube Fazenda, para que este se abstenha de anuir eventual pedido de transferência do referido imóvel, pleiteia ainda, a aplicação de multa mensal, consoante o disposto na clausula 9ª do contrato. Custas processuais e honorários na base de 20%. Em que pese a gravidade do fato e as possíveis consequências em razão do inadimplemento do requerido, contudo, inexistem elementos, neste momento processual, quando ainda sequer formado o contraditório, que justifiquem a concessão da tutela antecipada. Para a concessão da tutela antecipada, necessário é que, desde logo, se caracterizem as situações ensejadoras do deferimento, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil. O que, todavia, não ocorre no caso em tela. Consoante se extrai da melhor doutrina, diferentemente da tutela cautelar, em que, ao lado do periculum in mora, se exige a presença de uma simples possibilidade do direito afirmado, na qual se traduz a fórmula fumus boni juris, a antecipação dos efeitos da tutela exige uma convicção mais forte do julgador, como se pode inferir da conjugação das expressões "prova inequívoca" e "verossimilhança da alegação". A esse respeito, merce transcrição, a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco: "...". No caso em exame, a requerente não trouxe qualquer elemento a corroborar seu pedido, apenas juntou cópias da frente dos cheques às fls. 15/16. O pleito é genérico em demasia! Não se pode aquilatar, pois não é possível caracterizar a verossimilhança do alegado, porque a certeza acerca da inadimplência do requerido não está demonstrada, portanto, não ficou demonstrado o "periculum in mora". Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida. 3. Outrossim, nomeio oficial de Justiça "ad hoc" o Sr. Ricardo de Assis, mediante termo de compromisso. Cite-se. Intime-se. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

83. INTERDICAÇÃO-1487/2007-AILTON CAPELINI DE ARAUJO e outro x AILTON ALVES DE ARAUJO- Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido da advogada dos requerentes quanto à pretensão de equiparação a defensoria pública. A lei só autoriza a se beneficiar da contagem do parao em dobro, aqueles que: 1) fazem parte das Defensorias Públicas do Estado; 2) que foram nomeados advogados dativos ou; 3) que comprovem fazer parte de serviços organizados de assistência judiciária. Importa ressaltar que no caso em comento, a ilustre advogada dos requerentes a não pode ser equiparada à defensora pública, uma vez que não é integrante do quadro de advogados da Defensoria Pública Estadual, bem como não há comprovação de que faça parte de serviços organizados de assistência judiciária. ... Outrossim, cite-se e intime-se o interditando para o interrogatório que designo o dia 18 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Ciência ao Ministério Público. Int.-Adv. MONICA MARIA MEDEIROS-

84. INVENTARIO-1513/2007-IZAURA MATTEUS e outros x ESPOLIO DE CANDIDA BENEDITO MATTEUS-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Izaura Matteus como inventariante, mediante compromisso nos autos. Citem-se os herdeiros. Intime-se. -Adv. ROMILDA RAMOS M. MARTINS OAB 20117-

85. CARTA PRECATORIA-152/2007-Oriundo da Comarca de V C DE IRATEMA-JAIR DA SILVA e outro x MARLY ALVES DA SILVA PRADO e outro- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Advs. RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA, DIVA FIORE MIOTO, CARLOS AUGUSTO GARCIA e SIMONE MUNIZ PORTELLA OAB/PR 37655-

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 68/2007
JUIZ DE DIREITO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACED

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Agnaldo Vujanski De Jesus	0010	000392/2007
Alessandra Machado Alba	0016	000029/2007
Amílcar Cordeiro Teixeira	0014	000033/2005
Cleverson Schon Cleve	0002	000212/2005
Eder Jose Sebrenski	0009	000245/2007
	0012	000548/2007
Edison Messias Portugal	0008	000419/2006
Edvaldo Jorge	0016	000029/2007
Elias Augusto Reinaldin	0014	000033/2005
Elisangela Fernandes	0007	000391/2006
Eric Garmes De Oliveira	0007	000391/2006
Everaldo Carlos Dos Santo	0011	000537/2007
Fabrizio Jose Baby	0013	000003/2004
Gracienne De Fatima Goes	0007	000391/2006
Hermann Henke	0004	000434/2005
Horst Landgraf	0005	000454/2005
Joao Zimmermann	0001	000144/2004
Jose Eli Salamacha	0003	000277/2005
Juliana Torres Venson	0003	000277/2005
Juliano De Andrade	0004	000434/2005
	0001	000144/2004
Marcela Milczewski Batist	0003	000277/2005
Marcelo Wordel Gubert	0018	000177/2007
Marcio Roberval Flores Ca	0014	000033/2005
Marcio Rogério Depolli	0006	000368/2006
Nelson Paschoalotto	0007	000391/2006
Nicanor Bueno Teixeira	0014	000033/2005
Oscar J. Reinaldo Martins	0016	000029/2007
Paulo Moreli	0015	000036/2006
Roseli Zanlorensi Cardoso	0017	000169/2007
Samuel Machado De Miranda	0013	000003/2004
Suzinaira De Oliveira	0003	000277/2005
Tathiana Yumi Arai	0013	000003/2004
Valdecy Schon	0004	000434/2005

1.-MONITORIA-144/2004-CATARINA CZAR & CIA LTDA x MUNICIPIO DE PITANGA. Digam as partes sobre o laudo pericial, em dez dias. -Adv. JULIANO DE ANDRADE e JOAO ZIMERMANN-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2005-EDSON UIZ PORFIRIO E CIA LTDA E MARIA LUIZA LOURDE e outros x ADAIR ROMITTI. Fica V. sra. devidamente intimado, tendo em vista que foi designado os dias 07/01/2008 e 21/01/2008, as 10:40 horas, para a realizacao do 1º e 2º leilao, nos autos de carta precatória que tramitam perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

3.-ACAO DE DEPOSITO-277/2005-BV. FINACEIRA S.A. x VALDIVINO KISLIKOSKI. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre o bloqueio efetuado. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e JULIANA TORRES VENSON-

4.-USUCAPIAO-434/2005-JOAOQUIM MARCONDES x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartório retirar correspondencia. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE e JULIANO DE ANDRADE-

5.-MONITORIA-454/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA. x SERGIO PAULUK STOSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre ofício de fls. 45. -Adv. HORST LANDGRAF-

6.-INDENIZACAO-368/2006-CIRIO ROHRIG x BANCO ITAU S/A. Fica V. sra. devidamente intimado para que compareca em cartório assinar peticao de acordo. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

7.-BUSCA E APREENSAO-391/2006-BANCO BRADESCO SA x COMERCIAL DE CEREAIS LARA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar andamento ao feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ELISANGELA FERNANDES-

8.-ARROLAMENTO-419/2006-MARIA JOANA MACHADO DE ANDRADE x JOAO MORAES DE ANDRADE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre ofício de fls. 49. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

9.-USUCAPIAO-245/2007-AILTON FERREIRA x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento de saldo de custas. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

10.-INVENTARIO-392/2007-JOSEFA SEABRA CESAR x GERALDO CANDIDO CESAR. Fica V. Sra. devidamente intimado para que providencie a manifestacao da Fazenda Publica Municipal. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

11.-MANUTENCAO DE POSSE-537/2007-JOSE CARNEIRO DOS SANTOS x FERNANDO CESAR GONCALVES. Fica V. sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor de R\$ 252,30 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-548/2007-BANCO BMC S/A x LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN. Defiro o requerimento retro. Ao contador para o calculo respectivo. Apos, intime-se o requerido para deposito. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

13.-CARTA PRECATORIA-3/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA P -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ALDAIR BRUSTOLIN E FABIANO MESSIAS DA SILVA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que de cumprimento ao art. 659, paragrafo 4º do CPC. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, TATHIANA YUMI ARAI e FABRICIO JOSE BABY-

14.-CARTA PRECATORIA-33/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CRISTINA MICHALAK MARTINS -Designo o dia 11 de fevereiro de 2008, as 09:00 horas, neste forum, para realizacao de hasta publica para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), por preco igual ou superior ao indicado na avaliacao, corrigido monetariamente. Na ausencia de licitantes, fica desde logo designado o dia 22 de fevereiro de 2008, as 09:00 horas, para a segunda hasta publica, com a venda a quem mais oferecer, desde que o lance nao seja por preco vil, considerado este inferior a 60% do valor corrigido da avaliacao ate o dia da hasta. As hastas serao realizadas no Tribunal do Juri da Comarca de Pitanga, nas datas designadas. Nomeio para a realizacao do leilao/praca o senhor Leiloeiro Oficial Fernando Martins Serrano. Diligencias e intimacoes necessarias. Devera constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissao do Senhor Leiloeiro, bem como outras informacoes sobre as hastas. Fixo a comissao do Senhor Leiloeiro em 5% (cinco por cento) em caso de arrematacao e 2% (dois por cento) em caso de remissao, pagamento ou acordo posterior a publicacao dos editais. Intimem-se. -Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN, MARCIO ROBERVAL FLORES CARVALHO, NICANOR BUENO TEIXEIRA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

15.-CARTA PRECATORIA-36/2006-Oriundo da Comarca de SEGUNDA VARA CÍVEL D -BANCO DO BRASIL S/A x ALIMENTOS ZAELI LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo de avaliacao. -Adv. PAULO MORELI-

16.-CARTA PRECATORIA-29/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE NAV -BUNGE FERTILIZANTES S/A x CLAUDIO MOLLON. Fica V. sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas devidas ao cartorio de Registro de Imoveis desta Comarca, para a averbacao da penhora. -Adv. OSCAR J. REINALDO MARTINS, EDVALDO JORGE e ALESSANDRA MACHADO ALBA-

17.-CARTA PRECATORIA-169/2007-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x M.B. KALUSZ IASUMIK ME e outros. Fica V. Sra. devidamente intimada para que manifeste-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSELI ZANLORENZI CARDOSO-

18.-CARTA PRECATORIA-177/2007-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA COMARC -PR WAMMS E CIA LTDA x RETIFICA DE MOTORES SANTA HELENA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. MARCELO WORDEL GUBERT-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
RELAÇÃO Nº 64/2007 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: Dra. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 888/1996 - FRANCISCO RIZENTAL NETO x ELAINE TEREZINHA RIBAS DOS SANTOS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio, no valor de R\$ 7,00Adv. MARCANTONIO MUNIZ.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 170/1997 - COMERCIAL SUL PARANA S.A. AGROPECUARIA x MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO - Intime-se a Bunge Fertilizantes S/A para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 318/322. Advs. IVO PERICLES CALDAS, MARCIO

ROBERTO PORTELA. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.

3. DEPOSITO C/C INDENIZACAO - 372/1997 - SILVIO TEIXEIRA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A. - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio. Advs. ADALBERTO MUSSI e CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 121/1998 - BANCO BANDEIRANTES S.A. x JOSE HENRIQUE GOMES CARRICO e outro - Sobre a avaliacao R\$ 16.000, 00, diga o exequente em cinco dias. Adv. OLDEMAR MARIANO.

5. HABILITACAO DE CREDITO - 333/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x BBM CONFECOES LTDA. - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

6. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 381/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 627/1998 - BANCO REAL S.A. e outro x MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA. e outros - Declaro que consulte o sistema BacenJud 2.0 e constatei que a ordem de bloqueio foi cumprida parcialmente por insuficiencia de saldo. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que se vê adiante. Outrossim, deverá o exequente, no mesmo prazo, informar o CPF da executada Nilza Hortência Postiglione Bühler, uma vez que o CPF nº 022.555.569-34 informado às fls. 222 é de titularidade de Arnaldo Alfredo Buhner. Advs. ROGERIO DYNIEWICZ e WALTER TOFFOLI.

8. DEPOSITO - 643/1998 - CIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.I. x UBIRAJARA FRANCO HENNINGBERG - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS.

9. RESC. CONT. C/C REINT. POSSE - 724/1998 - COMPANHIA DE HABITACAO DE PONTA GROSSA - PROLAR x CAROLINA LACERDA PROCOPIO - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e MARCANTONIO MUNIZ.

10. INVENTARIO - 307/1999 - JOAO RIBEIRO BUENO x NERCI MARTINS RIBEIRO - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. FLORIANO TASCIA.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 392/1999 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANC. x ALINUT IND. ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outros - Sobre a conta geral (R\$256.337,71) e a avaliacao (R\$ 482.000,00), diga(m) a(s) parte(s), em cinco dias. Advs. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e LETÍCIA SEVERO SOARES.

12. EXECUCAO DE HIPOTECA - 670/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE AMAURI DE ALMEIDA e outro - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

13. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 32/2000 - DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA x DELMAR PIMENTEL e outros - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Advs. JULIO BROTTI, JOSE ROBERTO DELLA T. TRAUTWEIN, JOSE AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, BENTO ABELARDO LOPES, SILVANE ERDMANN BUCZAK e DELMA SANAE CAETANO OTA.

14. - 160/2000 - BANCO ITAU S.A. x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros - Vista ao executado do contido no petitorio de fls. 262/264 pelo prazo de cinco dias. Adv. JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 233/2000 - GERDAU S/A x ANDRE KONOPHAL - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.

16. ARROLAMENTO SUMARIO - 114/2001 - LUIZ ALVARO DE ARAUJO VILLELA x ALFREDO VILLELA JUNIOR - Autos nº 114/2001 Homologo a sobrepartilha de f. 56/58, celebrada nestes autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de ALFREDO VILLELA JÚNIOR, e adjudico ao herdeiro ALVARO DE ARAUJO VILLELA o referido bem, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, e feita a conferência pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, expeçam-se formais. Após com as cautelas de estilo, arquite-se. Ponta Grossa, 12 de novembro de 2007. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

17. - 467/2001 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x COMERCIO DE DERIV. COMBUSTIVEIS SANTO ANGELO LTDA e outros - Declaro que consulte o sistema BacenJud 2.0 e constatei que não há respostas positivas. Outrossim, este Juízo protocolou nova solicitação de bloqueio de conta/aplicação financeira dos executados junto ao Banco Central, conforme o comprovante que se vê adiante. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que se vê adiante. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e LUIS

FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

18. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 583/2001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCIO JOSE DA SILVA MARTINS - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

19. ORDINARIA - 214/2002 - ELOIR SARTORI DE PAULA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte interessada em cinco dias. Advs. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA e JOSE ELI SALAMACHA.

20. RESC. CONT.C/C PERDAS E DANOS - 473/2002 - EVERALDO CARLIN e outro x ECORA S/A - EMPRESA DE CONST.E RECUPER.DE ATIVOS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R\$ 35,00. Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA.

21. EMBARGOS A EXECUCAO - 738/2002 - BRAZCABOS EXPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Declaro que consultei o sistema BacenJud 2.0 e constatei que a ordem foi cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. Outrossim, informo que este Juízo protocolou nova solicitação de bloqueio de conta/aplicação financeira da executada junto ao Banco Central, conforme o comprovante que se vê adiante. Aguarde-se resposta, pelo prazo de trinta dias. Advs. FERNANDO MADUREIRA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

22. DEPOSITO - 1519/2003 - BANCO BMC S/A x OZIREZ DOS SANTOS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio, no valor de R\$ 21,00. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

23. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 2029/2003 - JOSE SIDNEY PINTO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre a contestação de fls., digam os autores em cinco dias, observando-se o substabelecimento de fls. 273/275. Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN.

24. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 2179/2003 - ALBINO CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. MISAEEL FUCKNER DE OLIVEIRA.

25. COBRANCA - 2323/2003 - ORLANDO HAUS x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Sobre a impugnação diga o exequente em quinze dias. Adv. JOSELIA A. KLOTH.

26. REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS - 129/2004 - TRANSPORTADORA JAQUEBEL LTDA e outros x JABUR PNEUS S/A - Sobre a informação prestada pela contadora, diga a parte interessada em cinco dias. Advs. ORLANDO RIBEIRO, CLAUDIA NARA BORATO e PAULO ROGERIO T. DE MAEDA.

27. DEVOLUCAO DE PREMIO - 368/2004 - ANTONIO BOZEKI x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Sobre a impugnação diga a parte exequente em quinze dias. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO.

28. COBRANCA - 400/2004 - HORST HARTWIG HINSHING x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre o petitorio de fls. 183 diga o requerido em cinco dias. Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI.

29. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA - 493/2004 - SEBASTIAO CESAR JUST x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Sobre a impugnação e o depósito diga o exequente em cinco dias. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO.

30. CUMPRIMENTO OBRIGACAO - 634/2004 - REINALDO CHEMEPCKE x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - I. Junte-se o pedido e documentos protocolados pelo autor em 10 de outubro de 2007, intimando-se a ré para sobre eles se manifestar, em cinco dias. Adv. VANIA REGINA MAMESSO.

31. ALVARA - 648/2004 - ESPOLIO DE ALCEU MENDES x - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Adv. GARDENIA MASCARELO.

32. - 735/2004 - FUNERARIA SANTANA LTDA x ALMIR SEBASTIAO HORN - ESPOLIO - Sobre o prosseguimento do feito diga a parte interessada em cinco dias. Adv. MAURICIO J. MATRAS.

33. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 759/2004 - JOSE ORLANDO SAUKA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - A parte interessada para em cinco dias, atender a cota ministerial. Advs. AMAURI BECHINSKI, MARCIO RICARDO MARTINS e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

34. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 784/2004 - IRINEU ANDREIS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK.

35. - 805/2004 - RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x IVONE MARIA DE CASTRO - Declaro que consultei o sistema BacenJud 2.0 e constatei que não há respostas positivas. Outrossim, este Juízo protocolou nova solicitação de bloqueio de conta/aplicação financeira da executada junto ao Banco Central, conforme o comprovante que se vê adiante. Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de va-

lores que se vê adiante. Adv. JOAO NEY MARCAL.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 835/2004 - PINHO PAST LTDA x JOSE NIVALDO CAMPESI FL. - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LUIZ ROBERTO AHRENS.

37. - 955/2004 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x SERGIO LUIZ DOS SANTOS - Sobre a avaliação R\$ 1.350,00 diga a parte interessada em cinco dias. Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e OSEAS SANTOS.

38. DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ - 11/2005 - APWINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x BANCO SAFRA S/A e outros - A parte interessada para em cinco dias efetuar o preparo de R\$ 30,00 referente a despesas postais. Adv. MAURICIO J. MATRAS, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, NORBERTO ANGELO GARBIN e YOLANDA ROBERT.

39. REVISAO C/C REPET.DE INDEBITO - 39/2005 - OSWALDO SPOSITO x BANCO BANESTADO S/A - Sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito, digam as partes em cinco (05) dias. Advs. FLORI ANTONIO TASCIA, OSWALDO SPOSITO e JOSE ELI SALAMACHA.

40. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 97/2005 - ROSIELE DE LARA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA.

41. TUTELA - 505/2005 - ADELAIDE MICHALSKI x JAQUELINE TONHOLI - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267 VI do CPC. Adv. MARIA ROSELI WILLE.

42. EXECUCAO - 586/2005 - ALISUL ALIMENTOS LTDA x SCHASTAI E BOWENS LTDA e outros - A parte autora para recorrer a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

43. DECLARATORIA DE AUSENCIA - 676/2005 - MARIA DA LUZ NERY x JOAO NERY - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio. Adv. TAMI MA GOBBO TUMA.

44. EMBARGOS A EXECUCAO - 819/2005 - TRANSPORTES RODOVIARIOS FRATELLI LTDA - ME x ADEMAR C.S. BARBOSA - POSTO GAMPER - Sobre a petição de fls. 249/250 diga o embargado em cinco dias. Adv. GECY MARTINS.

45. EXECUCAO HIPOTECARIA - 838/2005 - BANCO BANESTADO S.A. x LUIS CARLOS SIMIONATO e outro - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 858/2005 - LAURA JARENSKI TORRENS FURTADO x ANTONIO CARLOS AZIM - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio. Adv. CHARLES MIGUEL DOS S.TAVARES.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33/2006 - V.V.V. FACTORING LTDA x ARLETE RIZENTAL BLANC - ME - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte interessada em cinco dias. Adv. FERNANDO VOIGT.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO - 48/2006 - NORMA COSTA DAVID x MARCOS MICHEL MAIA - Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para o efeito de liberar da penhora os bens de propriedade da ré até o limite de sua meação, devendo prosseguir a execução em relação aos demais. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor da Embargante que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado a partir do ajuizamento, considerando o trabalho desenvolvido pelo causídico, o grau de complexidade da matéria enfocada e o tempo despendido pela causa, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução, arquivando-se estes e, lá lavre-se termo de levantamento da penhora. Adv. LUIZ ROGERIO MORO.

49. DEPOSITO - 61/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x JOAO ALMEIDA SERVICOS DE PINTURA LTDA - A parte autora para colher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

50. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 98/2006 - HOSTILIO MORAIS MIQUELIM x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Condenado a parte autora ao pagamento das custas. Adv. SILVANA MENDES HELMES.

51. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 136/2006 - FRANCIELI DE FATIMA GARCIA e outro x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. JOSE AMILTON CHMULEK, JOSE GERALDO BERGER, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e REINALDO MIRICO ARONIS.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 266/2006 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x EVELIZE APARECIDA DVULATK CORREA - ME e outros - Declaro que consultei o sistema BacenJud 2.0 e constatei que não há respostas positivas. Outrossim, este Juízo protocolou nova solicitação de bloqueio de conta/aplicação financeira dos executados junto ao Banco Central, conforme o comprovante que se vê adiante. Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que se vê adiante. Adv. EDER ROMEL.

53. COBRANCA - 300/2006 - RENATO BUSS KRINSKI x GABRIEL JOSE DA SILVA FILHO - Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o Réu a pagar ao Autor os honorários de corretagem de 6% (seis por cento) sobre o valor da venda dos bens, percentual este usualmente praticado no mercado, acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês, devidos desde a assinatura da escritura de compra e venda dos imóveis, abatendo-se o valor já recebido (f. 66). No que diz respeito às custas processuais e honorários advocatícios, estes são devidos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, nos precisos termos do §3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, os quais serão suportados, em razão de sua sucumbência, pela parte Ré. Advs. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS e SERGIO ZADOROSNY FILHO.

54. - 370/2006 - THAISA JUSTUS x ADAO MACEDO e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 129,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e ADAO MACEDO.

55. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 408/2006 - EUNICE MARIANO ROSA x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

56. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 409/2006 - WILSON FRANCISCO DE CASTRO x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

57. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 410/2006 - ROSALIA PYTLOVANCIV MARTINS x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

58. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 418/2006 - SAMIRA VEICULOS LTDA x BANCO REAL S.A. - ABN AMRO - Deferido o parcelamento dos honorários em cinco vezes. A parte autora para em cinco dias depositar a primeira parcela e as demais a cada trinta dias independentemente de nova intimação. Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e WANDERVAL POLACHINI.

59. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 444/2006 - LUCIANO DANIEL DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

60. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 446/2006 - LUCIANO RICARDO FERNANDES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

61. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 449/2006 - ANA PREISNER x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

62. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 452/2006 - DEMOMARA MENDES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

63. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 455/2006 - LUIZ AUGUSTO TAMMENHAIN x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

64. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 461/2006 - MARILDA CASTILHO LEAL x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

65. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 464/2006 - IVONE GOMES CARRICO x BRASIL TELECOM S/A - Diante do exposto, julgo extinto o processo no que diz respeito ao contrato HAB nº 3811540876, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI do CPC, bem como, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, pelo que condeno a ré a proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora decorrentes do contrato PEX nº 1311186996, na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, e de 1% (um por cento) ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil - 10/01/2003 (Lei 10.406/2002) -, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos (ou creditados) ao investidor. O valor da condenação será apurado por cálculos, cabendo à ré fornecer os elementos necessários, na forma do § 1º e 2º, do artigo 475-B/CPC (Lei 11.232/05). Considerando a complexidade da matéria, o zelo profissional empreendido e o valor de pouca significação econômica, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Outrossim condeno a autora, decaída em parte do pedido, a pagar R\$ 300,00, ao procurador da empresa ré, na forma de honorários advocatícios, com fulcro no disposto no § 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, sendo que estas verbas só poderão ser cobradas observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50." No mais, persiste a sentença como lançada. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

66. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 467/2006 - UBIRAJARA CORREA SOBRINHO x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

67. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 472/2006 - JUSCELINO PEDRON x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

68. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 476/2006 - EDISON LUZ x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

69. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 478/2006 - ESTEFANO VORUBIJ x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá

ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

70. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 484/2006 - HERONDINA IASTREMSKI DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

71. DEPOSITO - 520/2006 - BANCO BMC S/A x JOAO HENRIQUE ALVES - Sobre a nao citacao da parte requerida, diga a parte requerente, em cinco (05) dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

72. EMBARGOS A EXECUCAO - 538/2006 - BANCO BRADESCO S.A x TAMARA ISABEL KOVALTCHUK ME - Sobre o cálculo R\$ 1.075,98 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. WILLIAM STREML BISCALIA DA SILVA.

73. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 543/2006 - ONDINA DA SILVA MACIEL x BRASIL TELECOM S/A - Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Dessa maneira, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como, ao valor de R\$ 300,00, ao procurador da empresa ré, a título de honorários advocatícios, com fulcro no disposto no § 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, sendo que estas verbas só poderão ser cobradas observado o disposto no art. 12 da Lei 10660/50". Registre-se, averbando-se à margem, no livro de registro de sentença. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

74. INDENIZ. DANOS MORAIS E MAT. - 581/2006 - DIONES LACERDA PINTO x JOAO ESTEVO - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 699/2006 - FRANCISCO WILSON HORST e outros x BANCO BRADESCO S.A - Sobre o depósito R\$ 827,17 diga a parte autora em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

76. - 738/2006 - DHS DIRECOES HIDRAULICAS LTDA x ALCEBIADES MARQUES PARANHOS - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

77. USUCAPIAO - 774/2006 - IRAN BORGES e outro x JOAO MARIA DOS SANTOS - Sobre a não citação de Itamar, diga a parte autora em cinco dias. Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI.

78. EMBARGOS DE TERCEIRO - 788/2006 - THAMY JUANITA SCHNEPPER x BANCO DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e OLDEMAR MARIANO.

79. INDENIZACAO - 798/2006 - PRAXEDES CORREIA DE OLIVEIRA e outro x GERSON BUENO - A parte requerida para em dez dias apresentar suas alegações finais. Adv. CAROLINE IVANKY MARTINS.

80. REPARACAO DE DANOS - 808/2006 - ECOPELINE MADEIRAS LTDA - EPP x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ela acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA e MARI KAKAWA.

81. ANUL. LANCAMENTO TRIBUTARIO - 863/2006 - IGREJA CRISTÁ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPIRITO SANTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA, LUIZ ANTÔNIO SILVA e SUELI MARIA ZDEBSKI.

82. EJC.P/ENT.COISA INCERTA - 876/2006 - ADUBOS VIANA LTDA x GILBERTO SERBER - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartório. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

83. INDENIZACAO - 944/2006 - JOANA MARIA FARIA e outro x GUALTER MAURICIO DE ANDRADE e outros - Autos nº 944/2006 A possibilidade de conciliação foi descartada pelas partes. Os pontos controvertidos são os próprios da responsabilidade civil (a ação ilícita dos réus; os danos dos autores; o nexo causal entre a ação dos réus, que for considerada ilícita e os danos dos autores; a responsabilidade e o dever dos réus de indenizar e o quantum da reparação). A preliminar argüida pelo terceiro réu, o Município de Ponta Grossa, representado pelo prefeito, é de denunciação à lide ao Estado do Paraná, alegando ser este parte legítima para figurar no pólo passivo, eis que é responsável em dispor leitões de UTI, sendo que a causa da morte do filho dos autores se deu pela inexistência de leitões nesta cidade, e pela demora em disponibilizar algum na cidade de Curitiba/PR. A preliminar argüida pelos réus Luiz Carlos Acicoli Cançado e Gualter Maurício de Andrade é, igualmente, de ilegitimidade passiva, alegando, o primeiro, que prestava serviço público e, dessa forma, quem deve responder é a pes-

soa jurídica de direito público para quem prestava os serviços; e o segundo, alegando que a responsabilidade pela morte do menor é do Estado do Paraná por não possuir leitões de UTI. Entendo que as preliminares argüidas pelos réus não podem ser discutidas e decididas neste momento, pois se relacionam à matéria de mérito, uma vez que a apuração da culpa demanda produção das provas já especificadas. A responsabilidade pela morte do filho dos autores, portanto, será devidamente apurada após a instrução processual. As provas foram especificadas pelos autores às f. 235 (testemunhal, documental e depoimento pessoal) e pelos réus às f. 234, 236 e 237 (testemunhal, pericial e depoimento pessoal). O feito acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, exceto a pericial, cuja necessidade será analisada após a instrução. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de fevereiro de 2008 às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem na audiência e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol poderá ser depositado em cartório no prazo legal. Int. Autos 944/2006 1. Avoguei os autos. 2. Considerando que a data designada para audiência (06.02.08) recaiu em recesso de carnaval, redesigno a data da audiência para o dia 21 de fevereiro de 2008 às 13:30 horas. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE, PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e ANA PAULA PARRA LEITE.

84. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 965/2006 - IVA AMARAL GRZIEBELUCA x BRASIL TELECOM S.A. - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. FERNANDA SCHOEMBERGER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1045/2006 - SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x EDEGAR KRAPP - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (a penhora não foi efetivada face a não localização de bens)Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1075/2006 - UNIAO DE ENSINO VILA VELHA S/C LTDA x ANA CAROLINA PEREIRA CORREA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ela acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

87. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1082/2006 - LUIZ GOMES SILVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO - iante da impossibilidade técnica deste juízo em estabelecer o cálculo correto da execução e, em razão de o executado haver requerido a produção de prova pericial, nomeio perito Mualmeri Janoski, que atuará no feito independentemente de termo de compromisso, mas sob as implicações inerentes ao cargo. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Int. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

88. ORDINARIA DE COBRANCA - 1134/2006 - ANTONIO KOZINSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura a ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

89. BUSCA E APREENSAO-ALIENACAO FIDUCIARIA - 34/2007 - UNIBANCO-RODOBENS ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x INGRID DA SILVA MILLEO - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

90. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 111/2007 - LOURDES JOANA PENDRAK x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura a ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. FERNANDA SCHOEMBERGER.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 139/2007 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREIS S/A x FELIX NABOZNY E FILHOS LTDA - Deferido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

92. ORDINARIA - 168/2007 - ISIAEL PEREIRA DE MOURA e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura a ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

93. ORDINARIA - 172/2007 - ADIR DO PRADO e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura a ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

94. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 182/2007 - BANCO FINASA S/A x CLEVERSON DO PRADO E SOUZA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. ROMARA COSTA BORGES.

95. SUMARISSIMA - 200/2007 - SERRA VERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA e outro - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. CARLOS ALBERTO

FRANCO WANDERLEY e OLDEMAR MARIANO.

96. BUSCA E APREENSAO-ALIENACAO FIDUCIARIA - 242/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ROSELI APARECIDA GONCALVES - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial; torno definitiva a liminar concedida; consolido no patrimônio do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, para que o possa vender, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e condeno a ré ao pagamento das custas e despesas deste processo, bem como dos honorários advocatícios do procurador do autor que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho realizado pelo causídico, mas também a ausência de contestação e o julgamento antecipado da lide. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 251/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL AMELIA LTDA e outros - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.

98. SUMARISSIMA - 271/2007 - SOELI ODETE GABRIEL DA CUNHA x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura a ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.

99. - 289/2007 - SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x SERGIO MAURICIO PAWLAK - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

100. BUSCA E APREENSAO-ALIENACAO FIDUCIARIA - 298/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ADENILDE RUTH GUIMARAES - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

101. SUMARISSIMA - 312/2007 - PAULO FRIEDRICH e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura a ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

102. ORDINARIA - 330/2007 - JOSE FERNANDO DE PAULA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - 1 - Junte-se o pedido protocolado pelo autor em 30.10.2007. 2 - Reitere-se a intimação ao réu para proceder como determinado no despacho anterior (f. 178), de modo que deverá providenciar a exclusão do nome e dados do autor do cadastro dos órgãos referidos no pedido retro (SERASA e SPC), observando-se que foi arbitrada multa diária no valor de R\$ 300,00, contada a partir do 6º dia da citação inicial. 3 - Intimem-se as partes para que, em cinco dias, digam se têm interesse em audiência preliminar para tentativa de acordo, bem como, para, no mesmo prazo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade, sob pena de dispensa. Int. Adv. LENITA BEATRIZ SIMONATO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

103. SUMARISSIMA - 348/2007 - LUCIDIO ALVES DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

104. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 358/2007 - HILARINA SOARES D'AVILLA e outros x SALVADOR GUILHERME D'AVILLA - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. Adv. CONSUELO GUASQUE.

105. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 359/2007 - HELOISA CARVALHO PINTO x JOSE BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR e outro - A parte interessada para em cinco dias, apresentar as últimas declarações. Adv. HELOISA CARVALHO PINTO.

106. BUSCA E APREENSAO-ALIENACAO FIDUCIARIA - 369/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVESTIMENTO x DOMINGOS JOAO MILANO - Deferido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Adv. RITA DE CÁSSIA B. BRAGA.

107. TUTELA - 381/2007 - PAULO CESAR PROENCA x MAURICIO DIBAES DE PROENCA - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. JOAO MANOEL GROTT.

108. SUMARISSIMA - 383/2007 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. ROSERIS BLUM e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

109. SUMARISSIMA - 401/2007 - KRM TRANSPORTES LTDA x EURIPEDES SIMAO DA SILVA - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartório. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 411/2007 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x TAMILA FERNANDES - Ora, data venia, as razões desses embargos soam, senão irônicas, com hialino intuito protelatório, de modo a exigir-se uma posição deste juízo acerca de tal atitude, pelo que aplico a multa de 1% sobre o valor da ação, consoante dispõe o art. 538, parágrafo único do Código Processo Civil, sendo que tal quantia deverá ser convertida em favor do vencedor da ação. Isto posto, persiste integralmente a sentença como lançada. Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN.

111. - 445/2007 - CALCARIO CALPONTA LTDA x CELSO LUIZ NIMA - ME - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. (CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me em diligências na Rua Oliveira Martins, 45, Bairro Olarias, e DEIXEI de citar o requerido CELSO LUIZ NIMA M.E, por seu representante legal, Sr. Celso Luiz Nima, tendo em vista que não obtive êxito na sua localização pois o requerido mudou-se daquele local há mais de 08 meses para endereço desconhecido.)Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

112. - 473/2007 - DINARTE OPATA x BRASIL TELECOM S/A - Isto posto, com fulcro nas disposições do art. 358, I e III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para o efeito de condenar a Ré a exibir em juízo, no prazo de dez dias, o valor do contrato de participação financeira, a cópia do assentamento das ações nominativas constante no respectivo livro e dos balanços patrimoniais anteriores e posteriores à subscrição de ações em nome do Autor, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 100,0. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e, verba honorária a favor do patrono do Autor que, atendendo ao grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Adv. FABRICIO FONTANA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

113. BUSCA E APREENSAO-ALIENACAO FIDUCIARIA - 481/2007 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULINO JARSKI - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 56,00. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

114. SUMARISSIMA - 493/2007 - RAMIRO AUGUSTO FERNANDES x BANCO ITAU S.A. - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a pagar o autor a diferença entre o que foi (18,61% e 22,97%) e o que deveria ter sido creditado (26,06% e 42,72%) nos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989 a título de correção monetária nas suas contas de caderneta de poupança, com correção monetária a partir das datas de vencimento das contas-poupança a ser calculada com base no INPC, e o acréscimo de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação (14.08.07). Condeno a ré, ainda, a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do procurador da autora que, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor desta condenação, a ser apurado em fase de cumprimento da sentença, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado mas, também, o julgamento antecipado da lide. Adv. EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

115. BUSCA E APREENSAO-ALIENACAO FIDUCIARIA - 502/2007 - BANCO ITAU S.A x AROLDI JOSE ALBERTI NOCERA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial; torno definitiva a liminar concedida; consolido no patrimônio do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, para que o possa vender, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e condeno o réu ao pagamento das custas e despesas deste processo, bem como dos honorários advocatícios do procurador do autor que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho realizado pelo causídico, mas também a ausência de contestação e o julgamento antecipado da lide. Adv. RITA DE CÁSSIA B. BRAGA.

116. - 529/2007 - NILCE GOMES MACEDO x BANCO ITAU S.A - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial; condeno o réu a exibir os documentos requeridos às fl.14, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 100,0 (cem reais). Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e, verba honorária a favor do patrono da Autora que, atendendo ao grau de complexidade e o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), mas também o julgamento antecipado da lide, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos Adv. CARLOS GUSTAVO HORST e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

117. ORDINARIA - 538/2007 - ANTONIO MALAQUIAS - ESPOLIO x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito. Adv. SILVANA MENDES HELMES.

118. SUMARISSIMA - 622/2007 - CREDICARD BANCO S/A x RENATO GOMES NAPOLI - Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de cinco (05) dias, se têm interesse de se conciliar e especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, discorrendo pormenorizadamente sobre a sua necessidade, sob pena de dispensa. Adv. MIRIAN D. BACCHI e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

119. PRESTACAO DE CONTAS - 644/2007 - JOSE PEDRO KULIK e outros x ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e outros - Autos nº 644/2007 Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 758/759 e declaro extinto este processo de Ação de Prestação de Contas movida por JOSÉ PEDRO KULIK, TERMA TERCEIRIZAÇÃO EM MANUTENÇÃO LTDA e JOSÉ PEDRO KULIK ME contra LUIZ SEBASTIÃO FAVERO e ODENIR DIAS ASSUNÇÃO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos legais. Outrossim, homologo a desistência em relação a GUNDA GUTKNECHT e declaro extinta esta Ação de Prestação de Contas, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo das partes. P. R. I. Ponta Grossa, 19 de novembro de 2007. Adv. FABIO RENATO DE ASSIS.

80. MANOEL ROZENDO DE OLIVEIRA FILHO - res. Na rua Acácia, esq. Com Marfim, nesta.
81. MARCIA REGINA MARCON. Professora, res. Rua Palmeiras.
82. MARCIA ROCHEMBACK - func. Do HSBC
83. MARILENE DE FÁTIMA KUFFEL, professora, res. Rua Quiri.
84. MARILUCI BERTELO - rua Acácia, nesta
85. MARINÊS HOFFMAN - comerciante (Mercado Estrela)
86. MARINO SILVA - Joalheiro, Praça São Pedro
87. MARYSEZI SIQUEIRA DA SILVA PASQUATTO, professora, res. Na Av. Taramã, nesta
88. MELANIA S. STORMOSKI, enfermeira, res. nesta
89. MOACIR ARI VENDRUSCULO, func. Copel
90. NEIVA VIEIRA, professora, res. Na rua Marfim
91. NELTON ZOLET, func. Público - Espigão Alto do Iguaçu
92. NEUZA LUCIA PAGNONCELLI, professora, res. Na rua Maracujá
93. NILCE JURASKI - comerciante, res. Na rua Laranjeiras
94. OLGA ROSENTALSKI, professora - Col. Sigismundo
95. OLIDES DALMOLIN - comerciante, (Magazine Elite)
96. ONEIDE GIELOW - professora
97. ONIVA MORAES - professora
98. OSTAP ANDREIW, res. Espigão Alto do Iguaçu
99. PAULO DE TARSO TERUAKI SUGUIHRO - bioquímico
100. RAQUEL FRANÇA - res. Na rua Pau Brasil, conj. Habit. Vela Vista
101. RENILSON OSVALDO ALVES, funcionário da Prefeitura
102. RICARDO KAZANOSKI - comerciante, (Agência de Arrecadação)
103. ROBERTO FORMOLO - comerciante
104. ROBERTO JOSÉ ODORSKI, func. Il'Pantalone
105. ROBERTO LUIZ STELLA - res. Gerente Posto Fórmula 1, nesta.
106. ROGERIO GIACOMA - bancário (Banco do Brasil)
107. ROGERIO WILSON ROMANCINI, comerciante
108. RONI CHIOCHETTA - gerente administrativo (IL'PANTALONE)
109. ROSANA FÁTIMA LEÃO, Diretora Col. Da Kennedy, res. rua Guajuvira,
110. SAURO CÉSAR CÉ, func. Câmara de vereadores
111. SEBASTIÃO QUADROS DA SILVA, comerciante, rua Juazeiro
112. SERGIO BURON, comerciante, (Casarão Materiais de Construção)
113. SERGIO IORIS - funcionário da Araupel - res. Av. Taramã
114. SIDNEI BROETTO - func. Público, Espigão Alto do Iguaçu
115. SIDNEI MARTINS DE LIMA - Funcionário do Col. Sigismundo
116. SILMARA FIORI, professora, res. Na rua Alecrim, nesta
117. SILVIO MARTINI - eletricitista, res. nesta
118. SIRLEI GONZATI - Prof. Res. na rua Palmeiras, nesta.
119. SONIA MARA SPINELLO - func. Pública - Supletivo
120. SUELEI MARIA BARATO, comerciante, rua Carvalho, nesta
121. VALDECI ALVES PORTUGAL - comerciante, rua Laranjeiras
122. VALDECIR KUREK - Empresário, ao lado do Posto Ipiranga
123. VALDIR UBIALI, comerciante, (Supermercado Ubialli)
124. VALERIO WELFER PIASECKI - res. Na rua Acácia esq. Com Marfim
125. VANDERLEI GONÇALVES - padeiro, rua Laranjeiras
126. VANDERLEI PAVAN - mecânico
127. VANDERLEI WIETECK - funcionário do ITAU, nesta
128. VANIR GOIN - funcionário Público (Prefeitura)
129. VÍTOR DOLENKEI - joalheiro, rua Quiri, nesta
130. VOLMAR CONSTANTINI - comerciante, rua Carvalho
131. WILTON ANTÔNIO MILCZAREK. Professor colégio Luzitani
132. ZELINDA MONTEIRO DA SILVA - rua Palmeiras em frente ao mercado Capra, nesta

Todos residentes e domiciliados nesta Comarca. Nos termos da lei, determinou o MM. Juiz, que cópia do presente fosse afixada no átrio do Fórum local e publicada no diário da justiça, servindo de Edital, para os fins, e pelo prazo legal. Nada mais. Eu, _____ (Cleoni Sartor), escrevô do crime, digitei e subscrevi. *Luciana Luchtenberg Torres - Juíza Substituta.*

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO N.º 57/2007

JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE RICARDO TUBIANA	0015	000452/2003
	0014	000450/2003
CAMILO DE TONI	0032	000020/2007
	0005	000086/2000
	0029	000250/2007
DALTON CHITOLINA	0007	000179/2000
DANIELI CRISTINA MARCON	0031	000487/2007
	0017	000323/2005
DEBORA BETANIA DE TONI	0030	000414/2007
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0003	000504/1996
EDGAR GARCIA	0013	000048/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0002	000242/1996
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0015	000452/2003
	0014	000450/2003
FLAVIO JOSE PENSO	0012	000041/2003
	0006	000097/2000
	0028	000089/2007
	0021	000386/2006
	0004	000022/1998
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0022	000443/2006
IVANIR AFONSO BERTE	0002	000242/1996
JOSE ALBERTO MAZZA DE LIM	0025	000564/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0018	000367/2005
JULIANA APARECIDA COLETH	0020	000136/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0012	000041/2003
	0011	000290/2002
LENIR ROSA GOBO	0008	000121/2001
MARCANTONIO MUNIZ	0025	000564/2006
MARCIO ROBERTO ZANETTI	0024	000533/2006
MARIA APARECIDA DE PAULA	0009	000251/2001
MARIO CEZAR TOMAZONI	0033	000287/2007
MAURO FONSECA DE MACEDO	0027	000079/2007
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0026	000065/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0023	000456/2006
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0001	000062/1996
RONALDO ALVES PEREIRA	0025	000564/2006
THAÕS ANDR•IA KUNZ	0016	000183/2004
VINICIUS DO VALE ASSIS	0019	000373/2005
	0013	000048/2003
YURI JOHN FORSSSELINI	0010	000186/2002

1.-REPARACAO DE DANOS EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 62/1996-JOAO KENNEDY BONATTI e outros x GENUINO BONFANTI e outros - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de penh/int. no valor de R\$ 93,00. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 242/1996-SAINT LUIZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros x BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - A parte executada na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, pagar o valor atualizado da dívida (cálculo nos autos de R\$ 6.837,06 datado 15.11.07), sob pena de ser acrescida multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC e custas processuais no valor de R\$ 336,00 e R\$ 46,35 fl. 768. - Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, IVANIR AFONSO BERTE-

3.-INDENIZACAO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA - 504/1996-JOSE NESTOR MUCZINSKI DE ALMEIDA x LEONARDO FORNAL e outros - Manifeste-se o exequente quanto a resposta da ordem judicial de bloqueio de valores através do convênio - BACENJUD. - Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-22/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRAMO - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros. Manifeste-se a parte executada quanto ao requerimento do petitorio de fls. 155/162 de alteração de polo ativo para Rio São Francisco Cia Sec. de Cred. Financ. - Adv. HORMINO LUIZ ROSA VELOZO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-86/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO SAGGIORATO e outros. Ao credor - Banco Bamerindus S/A, para que traga aos presentes autos além do comprovante de seu crédito, também o saldo devedor devidamente atualizado, até, porque nos termos do incluso petitorio encartado junto aos autos 222/98 em data de 19/05/04, o pagamento da referida dívida teria sido composta pelas partes. - Adv. CAMILO DE TONI-

6.-INVEST. PAT. EM FASE DE EXEC. ALIMENTOS - 97/2000-A.A.P. x V.P. Ao procurador para que informe e apresente nos autos, os comprovantes dos depósitos realizados conforme petição de fl. 218. Ciência ao requerido que deve proceder o depósito mensal na conta poupança n.º 11.126-0. Banco do Brasil S/A, agência 2579-8. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

7.-ORDINARIA DE CONCESSAO DE APOS. EM FASE DE ESEX. DE SENTENÇA -179/2000 - ESTA KIRCHHEIM NECKEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - Diante da satisfação do cr.dito em execução, noticiada através da petição de fls.170, pôr sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGADO EXTINTA a presente Execução e determinado e levantamento de eventual constrição judicial e seu arquivamento. - Adv. DALTON CHITOLINA-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-121/2001-VALDIR ALCANTARA x JOSE JONAS DE SANTANA e outros - Manifeste-se o exequente quanto a resposta da ordem judicial de bloqueio de valores através do convênio - BACENJUD. - Adv. LENIR ROSA GOBO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-251/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LINO STUANI e outros - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

10.-COBRANCA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 186/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CELESTINO SAGGIORATTO - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. YURI JOHN FORSSSELINI-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-290/2002-BANCO BANESTADO S/A x SALEZIO SCHMOLER e outros - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

12.-COBRANCA (SUM)-41/2003-BANCO BANESTADO S/A x EDINEY CESAR FRANCO-. Extinto o processo, tendo em vista o abandono da causa e a falta de promoção dos atos que compete a exequente. Custas na forma da lei. - Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, FLAVIO JOSE PENSO-

13.-DECLARATORIA-48/2003-JOSE MERLO e outros x MUNICIPIO DE REALEZA-PR - Recebido o recurso de apelação pela parte r, em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (Arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. EDGAR GARCIA e VINICIUS DO VALE ASSIS-

14.-INDENIZACAO EM FASE EXECUÇÃO SENTENÇA - 450/2003-INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA x EDGAR PARLOW - Manifeste-se o exequente quanto a resposta da ordem judicial de bloqueio de valores através do convênio - BACENJUD. - Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ANDRE RICARDO TUBIANA-

15.-INDENIZACAO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 452/2003-INSOL INTERTRADING DO BRASIL LLLTDA x NILSON WINK - Manifeste-se o exequente quanto a resposta da ordem judicial de bloqueio de valores através do convênio - BACENJUD. - Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS e ANDRE RICARDO TUBIANA-

16.-MONITORIA-183/2004-ADEMIR PEDRON x ELIZIA MISSIO LOTICI e outros - A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida. - Adv. THAIS ANDRÉIA KUNZ-

17.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS-323/2005-M.A.X. x F.C.L.X. recurso de apelação de fls. 59/68 não pode ser recebido pôr ausência de pressuposto processual objetivo. Com efeito, a autora foi intimada da sentença de fl. 53 através de publicação do DJ no dia 28/08/06, iniciando-se o prazo recursal no dia 01/09/06 (inclusive). Não havendo apelação no prazo legal, a sentença transitou em julgado, conforme se verifica pela certidão de fl. 55. Pôr outro lado, a decisão de fl. 57, que indeferiu o pedido de assistência judicial ria gratuita, não , sentença. Portanto, contra tal decisão caberia o recurso de agravo e não de apelação. Ante o exposto, não recebo a apelação de fls. 59/68. - ADV. DANIELI CRISTINA MARCON-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-367/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO PAEZ - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

19.-ALIMENTOS-373/2005-A.R. x A.R. O pedido de fls. 41/43 não pode ser processado nestes autos, eis que se trata de execução de título extrajudicial que deve ser distribuído, registrado e autuado de forma independente. Pôr outro lado, a exequente não juntou o "termo de transação" mencionado na petição de fls. 41/43, que seria o título executivo e, portanto, documento indispensável para o processamento da execução. É de salientar, ainda, que a autora foi intimada para dar prosseguimento a este feito, sob pena de extinção, o que até, agora não o fez. Assim, a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 48 horas sob pena de extinção. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

20.-ALVARA-136/2006-IRONDINA VARGAS TETERYCZ x - Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, atendendo a cota ministerial de fl. 70. - Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI-

21.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-386/2006-M.S.F. x V.R. Ao requerido para que proceda a retirada dos documentos desentranhados de fls. 47/53. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

22.-ANULATÓRIA AUTO INFR.C/C LIM-443/2006-DIRCEU PAULO BALDISSERA x ESTADO DO PARANÁ - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

23.-BUSCA E APREENSAO (FID)-456/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x FLAVIO FREIRE FELISBERTO - A pretensão externada no item "I", da petição de fl. 23/24 (ofício ao DETRAN), constitui medida desnecessária, j que a transferência de veículo alienado fiduciariamente não pode ser efetivada sem anuência da entidade financeira credora, razão pela qual indeferido tal pedido. A parte para que proceda a retirada do ofício expedido e/ou deposite o valor da postagem. - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

24.-DIVORCIO-533/2006-E.P.C. x S.C. - Sobre a contestação do curador especial, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI-

25.-INDENIZACAO (ORD)-564/2006-MOVEIS PROVINCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA - As partes para que, em 10 dias, digam se tem interesse na conciliação. No mesmo prazo deverão especificar e justificar as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA, RONALDO ALVES PEREIRA e MARCANTONIO MUNIZ-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-65/2007-SAROLLI E CIA LTDA x A.A NUNES MOVEIS ME - Manifeste-se o exequente quanto a resposta da ordem judicial de bloqueio de valores através do convênio - BACENJUD. - Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-

27.-MONITORIA-79/2007-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIO DE BEBIDAS TONELLO LTDA - Diga o autor quanto ao curso do prazo e devidamente citado o requerido não efetuou o pagamento e não ofereceu embargos. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

28.-DISSOL.UNIAO EST.CC.ALIM.PART-89/2007-T.V.M. x C.A.J. A autora para, em 10 dias, regularize sua representação processual, juntando nova procuração - podendo ser pôr instrumento particular - assinada somente pôr ela e, no mesmo prazo, ratifique os termos da petição inicial, com fundamentação fls. 22/23 autos. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

29.-RETIFICAÇÃO REGISTRO PÚBLICO-250/2007-CARLOS JOCIMAR DAMIN TRINDADE x -Recebida a inicial. Deferida, pôr ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Considerando o objeto desta ação e visando a resguardar interesse de terceiros que possam vir a ser prejudicados em caso de procedência do pleito inicial. Ao requerente para, em 10 dias, traga aos autos certidões de negativas fiscais, do INSS, do Tabelionato de Protesto e do Cartório Distribuidor, além do cartório criminal desta Comarca, da Vara de Execuções Penais e do Inst. de Identificação do Paraná. - Adv. CAMILO DE TONI-

30.-ALIMENTOS-414/2007-T.F.R.C. x N.C. - Manifeste-se o autor. - Adv. DEBORA BETANIA DE TONI-

31.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-487/2007-EDUARDO FELLIPE REICHERT x PAULO IZIDORO REICHERT. Esclareça a autora se pretende a homologação do acordo noticiado ...as fls. 33/35 ou a desistência da ação, salientando que, no caso de pretender a homologação do acordo, deve juntar procuração outorgada pela ré. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

32.-EXECUCAO FISCAL-20/2007-FAZENDA NACIONAL x VIVALDINO GUILHERME DE MORAIS. A penhora de bens imóveis poder ser realizada pôr termo nos autos, independentemente de onde se localizem, conforme previsão do art. 659, par grafo 5§ do CPC. Ao executado para que apresente a prova de sua propriedade (art. 656, par grafo 1§ do CPC) e lance sua assinatura no termo de nomeação e depósito do bem nomeado. - Adv. CAMILO DE TONI-

33.-CARTA PRECATORIA-287/2007-Oriundo da Comarca de STO ANTONIO DO SUDOESTE-PR/VARA CIVEL E -MARIO CEZAR TOMAZONI e outros x TRAVAL-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - A parte exequente para que proceda o preparo da conta de custas no valor de R\$ 264,00 - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO N.º 166/2007 JUIZ DE DIREITO: JAILTON JUAN CARLOS TONTIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0018	000288/2007
	0025	000419/2007
	0017	000234/2007
CAMILO DE TONI	0025	000419/2007
CARLOS ALBERTO MORO	0004	000100/2003
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0019	000289/2007
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0007	000412/2003
GILBERTO FRANZEN	0008	000178/2004
GILBERTO MARIA	0005	000335/2003
	0006	000396/2003
	0010	000117/2005
	0011	000160/2005
	0026	000423/2007
	0012	000278/2005
GILMAR MINOZZO	0022	000397/2007
	0014	000249/2006
	0023	000398/2007
GOMERCINHO CAMILO BIAVA	0009	000352/2004
JOCELANI PINZON	0005	000335/2003
	0006	000396/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0013	000145/2006
	0003	000436/2001
MARINEZ FERREIRA	0007	000412/2003
MICHEL FRANZEN	0008	000178/2004
MOACIR ANTONIO PERAO	0020	000325/2007
	0018	000288/2007
	0004	000100/2003
	0017	000234/2007
	0003	000436/2001
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0009	000352/2004
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0002	000427/2001
NOELI DE SOUZA MACHADO	0001	000223/2001
OLDEMAR MARIANO	0016	000083/2007
PAULA DANIELE JEDLICZKA	0014	000249/2006
ROBERTO PIETA	0012	000278/2005
	0016	000083/2007
	0021	000339/2007
ROBSON CARLOS BISCOLI	0024	000408/2007
RONALDO JOSE E SILVA	0015	000433/2006
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0004	000100/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-223/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL- x VIOLAR GRAHL DE SANTI e outros-Intime-se o Banco do Brasil, conforme requerido pelo credor às fls. 156, fixando-se o prazo de 10 dias para manifestação.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-427/2001-FRANCISCO KUPICKI x BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS-EXECUÇÃO ÀS FLS. 69-FRANCISCO KUPICKI x BAMERINDUS S/A -Intime-se a parte executada, através de seu Advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância reclamada na petição de fls. 69/71, sob pena de inclusão de multa de 10% (dez por cento).-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

3.-PEDIDO DE REVOGAÇÃO ASSIST JU-436/2001-AMADEU LEITE DA SILVA x AUGUSTA HEINZEN DA SILVA e outros-EXECUÇÃO ÀS FLS. 183-VALDECIR MARTINS MAFRA x AUGUSTA HEINZEN DA SILVA e OUTROS-Foram penhoradas as importâncias de R\$ 101,71 na conta de titularidade da executada Marcelino Candido da Silva, junto ao Banco Bradesco S/A; R\$ 101,71 na conta de titularidade de Jose Leite da Silva, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A; R\$ 101,71 na conta de titularidade da executada Marinha Candido da Silva, junto ao Banco do Brasil S/A; R\$ 101,71 na conta de titularidade da executada Maristella Engels Candido da Silva, junto ao Banco Bradesco; R\$ 101,71 na conta de titularidade da executada Aparecida Romilda da Silva, junto ao Banco Bradesco S/A; para pagamento da importância da dívida em execução (fls. 183/186), honorários advocatícios e custas processuais, podendo, a parte executada, no prazo de quinze (15) dias, apresentar impugnação (artigo 475-J, p. 1º, do CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

4.-INDENIZACAO ORDINARIA-100/2003-JANE DOS SANTOS MAFRA e outros x CLAUDIO VENDRUSCOLO e outros-Considerando pedido verbal formulado pelo Ministério Público no gabinete deste Magistrado, fundado na complexidade desta causa e na realização de Sessão do Tribunal do Júri no dia 29.11.2007 (réu preso), bem como na necessidade de estudar ambos os processos (este e o do júri), redesigno a audiência agendada para o dia 28.11.2007 (fls. 2137) para o dia

13.03.2008, às 14:00 horas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-335/2003-MILTON POZZO x PAMPEANA INSUMOS AGRICOLAS LTDA—Homologado o acordo celebrado e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, Inciso III do C.P.C.—Adv. GILBERTO MARIA e JOCELANI PINZON-

6.-DECLARATORIA-396/2003-MILTON POZZO x PAMPEANA INSUMOS AGRICOLAS LTDA—Homologado o acordo celebrado e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, Inciso III do C.P.C.—Adv. GILBERTO MARIA e JOCELANI PINZON-

7.-AÇÃO ORDINARIA-412/2003-JAIMIR FREITAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-... julgo procedente o pedido formulado por Jaimir Freitas dos Santos para: a) declarar o direito ao benefício do auxílio-acidente, no percentual de 50% do salário-de-benefício (art. 86, p. 1º, Lei nº 8.213/91), inclusive, para os fins do art. 40 da Lei nº 8.213/91; b) condenar o INSS a pagar a importância resultante da somatória das prestações vencidas entre 24.04.2001, data da cessação do auxílio-doença (art. 86, p. 2º, Lei nº 8.213/91), e a data da implantação da renda mensal inicial, incluindo os abonos anuais devidos no período (art. 40, Lei nº 8.213/91), valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-DI, ou índice que vier a substituí-lo (Súmula STJ nº 148), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula STJ nº 204). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado que, tendo presente o zelo profissional, a natureza da causa e o trabalho exigido, com base no disposto no art. 20, p. 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas, nos termos da Súmula STJ nº 111.-Adv. MARINEZ FERREIRA e GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

8.-REVISIONAL DE BENEFICIO-178/2004-MARLENE DE FATIMA OLIBONI x INSS-EXECUÇÃO ÀS FLS. 82-INSS X MARLENE DE FÁTIMA OLIBONI-Intime-se a parte executada, através de seu advogado, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da importância reclamada na petição de fls. 82/83, sob pena de inclusão de multa de 10% (dez por cento).-Adv. MICHEL FRANZEN e GILBERTO FRANZEN-

9.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-352/2004-ANTONIO BONETTI e outros x WELINTON CARLOS KUHNEN e outros-Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 71, no prazo de cinco dias, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais)-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA, NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

10.-SUSTACAO DE PROTESTO-117/2005-PENSO PENSO & CIA LTDA x BACK & MARTINS LTDA-sobre a contestação e documentos de fls 68/74, diga a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. GILBERTO MARIA-

11.-DECLARATORIA-160/2005-PENSO PENSO & CIA LTDA x BACK E MARTINS LTDA-Sobre a contestação e documentos de fls. 61/68, diga a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. GILBERTO MARIA-

12.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO-278/2005-S.J.M. x R.... julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: a) declarar a existência de união estável entre S. J. M. e R. B. no período compreendido entre 01.01.1998 e 07.07.2005, bem como declarar a sua dissolução; b) determinar a partilha igualitária do bem imóvel identificado na inicial, qual seja, o qual está localizado no Conjunto Habitacional Salto Caxias, Rua Vandir Rech, 141, bairro São Cristóvão, Nova Prata do Iguacu, PR (Lote 03, quadra 01); c) determinar a partilha igualitária dos bens móveis listados às fls. 03/04 dos autos; d) declarar as dívidas de R\$ 650,00 e R\$ 250,00, indicadas às fls. 04 dos autos e contraidas, respectivamente, com as empresas Vendruscolo Materiais de Construção e Esquadrias Iguacu, como débitos solidários dos companheiros, reconhecendo à parte que as saudar o direito de receber da parte adversa metade do valor despendido. Considerando que houve sucumbência recíproca e que a requerida decaiu da maior parte dos pedidos, condeno a parte autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e a parte ré ao pagamento dos demais 70% (setenta por cento). Quanto aos honorários advocatícios, condeno o requerendo ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao patrono da parte adversa, bem como condeno a requerida ao pagamento de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) ao advogado daquele, conforme prevêem os arts. 20 e 21 do Código de Processo Civil e a Súmula STJ n 306, haja vista o zelo profissional dos patronos, o tempo despendido para a resolução da causa, a realização de dilação probatória e, obviamente, a sucumbência recíproca. Neste ato concedo à requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 28, tendo em vista o documento de fls. 35 e nos termos da Lei nº 1.060/50.-Adv. GILMAR MINOZZO e ROBERTO PIETA-

13.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-145/2006-CECILIA DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO e outros x HOSPITAL SAO FRANCISCO -Diga a parte autora, no prazo de 5 dias (fls. 127/133)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

14.-ALIMENTOS-249/2006-A.A.B. e outros x J.F.B. -Deixo de apreciar o pedido de fls. 41/47, considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 31/32 e ainda, em face da inexistência de processo executivo com relação à sentença.-Adv. GILMAR MINOZZO e PAULA DANIELE JEDLICZKA-

15.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-433/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x HILARIO CAMPANHA DA SILVA e outros -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R\$ 202,80 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. RONALDO JOSE E SILVA-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-83/2007-ANA PAULA KO-

ERICH WARMLING x HSBC BANK BRASIL S.A BCO MULTIPLO-... revogo a liminar de sustação de protesto concedida às fls. 12 e julgo o presente feito extinto sem a resolução de seu mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), considerando a extinção prematura da demanda, na qual não foi realizada dilação probatória, e, ainda, tendo em vista que o patrono da parte ré peticionou apenas uma vez nos autos (art. 20, pp. 3º e 4º, CPC).-Adv. ROBERTO PIETA e OLDEMAR MARIANO-

17.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-234/2007-CAMDUL - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE x ANTONIO JOSE NERES e outros-Foi realizada penhora on-line, através do Sistema BACENJUD da importância de R\$ 2,22 (dois reais e vinte dois centavos), junto ao Banco do Brasil S/A, em conta de titularidade de Eli Alves Tome; e da importância de R\$ 559,28 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte oito centavos), junto ao Banco Bradesco S/A, em conta de titularidade de Eli Alves Tome (fls. 83/90)-Adv. ANDREY HERGET e MOACIR ANTONIO PERAO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2007-ANTONIO JOSE NERES e outros x CAMDUL - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE-... recebo os embargos opostos, bem como o seu aditamento, pois ausentes as hipóteses de rejeição liminar previstas nos arts. 739 do Código de Processo Civil, bem como considerando que o art. 736 do mesmo código não os condiciona à existência de penhora, depósito ou caução. Contudo, não confiro efeito suspensivo aos embargos, pois o p. 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil assevera que tal efeito somente poderá ser concedido quando a "execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes", o que não é o caso dos autos. Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos (art. 740, primeira parte, Código de Processo Civil). Certifique-se nos autos nº 234/2007, de ação de execução, que foram opostos os presentes embargos e que foram recebidos sem efeito suspensivo.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e ANDREY HERGET-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-289/2007-I.V.L. x D.L. — declarada extinta a execução com fundamento nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-325/2007-ANTONIO DEFENDE CAMBRUZZI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA-sobre a impugnação de fls. 66/77, diga a parte embargante, no prazo de dez dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

21.-ALVARA JUDICIAL-339/2007-DIOGENES HERINQUE WARMLING x -... com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem a resolução de seu mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários.-Adv. ROBERTO PIETA-

22.-ALIMENTOS-397/2007-V.G. e outros x D.G. -... 3. Intime-se as partes para comparecer, acompanhadas de advogado, a audiência de conciliação, a qual designo para o dia 06 de março de 2008, às 16:00 horas. ... 4.3. ... fixo os alimentos provisórios em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), valor que corresponde a 25% (vinte cinco por cento) de um salário mínimo. 4.4. Tal valor deve ser entregue pelo Requerido à genitora do Requerente, mediante recibo, todos os dias dez de cada mês a partir de sua intimação acerca do inteiro teor desta decisão até ordem judicial em sentido contrário. -Adv. GILMAR MINOZZO-

23.-ALIMENTOS-398/2007-A.P.F. e outros x V.F. -... 3. Intime-se as partes para comparecer, acompanhadas de advogado, a audiência de conciliação, a qual designo para o dia 10 de março de 2008, às 16:40 horas. ... 4.3. ... fixo os alimentos provisórios em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), valor que corresponde a 25% (vinte cinco por cento) de um salário mínimo. 4.4. Tal valor deve ser entregue pelo Requerido à genitora do Requerente, mediante recibo, todos os dias dez de cada mês a partir de sua intimação acerca do inteiro teor desta decisão até ordem judicial em sentido contrário. -Adv. GILMAR MINOZZO-

24.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-408/2007-JO-AQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES x ANTONIO JORGE ALVES VALENTE-Efetuar o depósito das custas devidas em favor do Oficial de Justiça, através de GRC, no valor de R\$ 74,00 para expedição de mandado-Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI-

25.-INVENTARIO-419/2007-HELAINÉ THERESA FILTER PRETTO x ESPOLIO DE CESARIO PRETTO-1.Para atuar como inventariante nomeio a herdeira HELAINÉ THERESA FILTER PRETTO, (CPC, art.990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art.990, p. único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993).-Adv. CAMILO DE TONI-

26.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-423/2007-P.H.D.L. x C.L.-... defiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, majorando a pensão alimentícia devida por C. L. a P. H. D. L. para o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais. O pagamento deverá ser feito até o dia primeiro do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária indicada às fls. 09, item J. Defiro ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido, com as advertências legais. A resposta poderá ser apresentada, no prazo de quinze dias, o qual se iniciará a partir da audiência aidente designada, caso inexistente a conciliação. Intime-se as partes para comparecerem, acompanhadas de advogado, a audiência de conciliação, a qual designo para o dia 13.03.2008, às 16:45 horas.-Adv. GILBERTO MARIA-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N.º 66/2007
AO MM JUIZ DE DIREITO

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
23AGUARD. ASSN. SERGI	0049	000045/2005	
ADRIANA C.DE C. ANDRÉAOAB	0013	000640/2005	
ALANA MARIA GIACOBO LINHA	0053	000051/2003	
ALVARO SCHENAT	0008	000365/2005	
ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR	0016	000039/2006	
	0052	000083/1995	
ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38.	0007	000359/2005	
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0031	000239/2007	
	0005	000249/2005	
	0035	000323/2007	
	0004	000356/2004	
	0012	000614/2005	
	0021	000422/2006	
	0002	000274/2003	
	0010	000274/2003	
	0000	000448/2005	
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0016	000039/2006	
	0052	000083/1995	
	0017	000148/2006	
ANDERSON RENY HECK-29701/	0023	000509/2006	
	0006	000345/2005	
	0021	000422/2006	
ANTONIO H.MARSARO JUNIOR	0034	000316/2007	
	0009	000300/2007	
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0018	000207/2006	
	0002	000274/2003	
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-CARLOS ALBERTO BOZIO	0006	000345/2005	
	0009	000384/2005	
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23	0031	000239/2007	
	0004	000356/2004	
	0012	000614/2005	
	0021	000422/2006	
	0002	000274/2003	
	0010	000448/2005	
CARMEM ADRIANA I.LINDENMA CAROLINE TECHIO	0007	000359/2005	
	0019	000211/2006	
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72	0020	000370/2006	
	0026	000061/2007	
EDINARA REGINA SCHAEFER-3	0037	000411/2007	
ELIO REZEDE DE OLIVEIRA	0052	000083/1995	
ELISABETE KLAJN OAB/PR 30	0042	000475/2007	
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0026	000061/2007	
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0024	000576/2006	
FABIO Y. ARAKI	0054	000134/2004	
FLAVIA PICCININ PAZ-33.95	0011	000595/2005	
	0030	000182/2007	
	0041	000471/2007	
	0039	000461/2007	
	0056	000008/2007	
GILBERTO ANTONIO KELLER-5 HUDSON FERREIRA D'ANGELO-	0001	000104/2003	
	0048	000012/2005	
	0003	000104/2004	
	0007	000359/2005	
	0009	000384/2005	
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0042	000475/2007	
ISMAR ANTONIO PAWELAK OAB	0053	000051/2003	
ITAMAR DALL'AGNOL	0048	000012/2005	
JACOB GONCALVES MACEDO	0008	000365/2005	
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2	0013	000640/2005	
	0015	000643/2005	
	0019	000211/2006	
	0014	000642/2005	
	0012	000614/2005	
	0006	000345/2005	
	0009	000384/2005	
	0021	000422/2006	
	0018	000207/2006	
	0016	000039/2006	
	0017	000148/2006	
	0023	000509/2006	
	0002	000274/2003	
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-3	0040	000468/2007	
	0028	000066/2007	
	0027	000065/2007	
	0024	000576/2006	
JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR JOSIANE BORGES PRADO-3508	0008	000365/2005	
	0013	000640/2005	
	0015	000643/2005	
	0019	000211/2006	
	0014	000642/2005	
	0012	000614/2005	
	0006	000345/2005	
	0009	000384/2005	
	0021	000422/2006	
	0018	000207/2006	
	0016	000039/2006	
	0017	000148/2006	
	0023	000509/2006	
	0002	000274/2003	
KARINE SIMONE P. WEBER OA	0038	000459/2007	
LEANDRO DE QUADROS	0016	000039/2006	
LEANDRO DE QUADROS OAB-PR	0052	000083/1995	
LEONARDO DELLA COSTA-39.8	0044	000486/2007	

LEONARDO V.TOLEDO DE ANDR 0057 000024/2007
LUCIANO MARCHESINI 0049 000045/2005
LUCIO MAURO NOFFKE 0013 000640/2005
0014 000642/2005

LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN 0038 000459/2007
MARCELO CESAR MACIEL-3481 0045 000007/2000
MARCELO WORDELL GUBERT-33 0011 000595/2005

0030 000182/2007
0041 000471/2007
0054 000134/2004
0039 000461/2007

MARCIA LORENI GUND-29.734 0008 000365/2005

0013 000640/2005
0015 000643/2005
0019 000211/2006
0014 000642/2005
0012 000614/2005
0006 000345/2005
0009 000384/2005
0021 000422/2006
0018 000207/2006
0016 000039/2006
0017 000148/2006
0023 000509/2006
0002 000274/2003

MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0029 000130/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20 0002 000274/2003
MARCOS VINICIUS DACOL BOS 0037 000411/2007
MAYCON CRISTIANO BACKES 4 0043 000476/2007
MICHELE K. COVATTI-38.835 0037 000411/2007
NELISSA ROSA MENDES 0057 000024/2007
NELSON FERREIRA D'ANGELO- 0001 000104/2003
0003 000104/2004
0007 000359/2005

NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12. 0025 000048/2007
NEUSA MARIA ISRAEL-34.320 0005 000249/2005
0007 000359/2005

NILDO VALENTIN DA COSTA-3 0022 000427/2006
PAULO FERNANDO BRAGHINI-6 0011 000595/2005
0030 000182/2007
0041 000471/2007
0039 000461/2007

PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 0034 000316/2007

0032 000300/2007
RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33 0047 000054/2003
0050 000029/2007
0051 000032/2007

RENY ANGELO PASTRE-8016/P 0017 000148/2006
0023 000509/2006

RICARDO CANAN -OAB/PR- 3 0020 000370/2006
RODRIGO MENEZES-OAB/PR 24 0058 000041/2007
ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.0 0049 000045/2005
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA 0046 000018/2001
SANDRA JUSSARA RICHTER-27 0047 000054/2003
0050 000029/2007
0051 000032/2007

0033 000304/2007
0045 000007/2000
0036 000394/2007

SERGIO SCHULZE OAB/SC 762 0038 000459/2007
SIDNEI BORTOLINI-28.432/P 0001 000104/2003
TATHIANA YUMI ARAI-35.596 0057 000024/2007
VALMOR DE MATTOS-8.939/PR 0042 000475/2007
VALTER SCARPIN-6751/PR 0022 000427/2006
0055 000177/2006

VANESSA CRISTINA VEIT-339 0022 000427/2006
0055 000177/2006

VINICIUS AMORIM-OAB/PR 31 0058 000041/2007

1.-INVENTARIO-104/2003-CARLOS DA SILVA PINHEIRO x NICOLAU DA LUZ PINHEIRO e outros- Ante a concordância do inventariante e, por economia processual, defiro o pedido de fls. 117/118 e determino a expedição de Alvara para levantamento do valor depositado as fls. 97/98 em favor dos herdeiros Janete Pinheiro, Elizabete Pinheiro, Antonio Luis Weirich e Celina da Silva Weirich. Tendo em vista a concordância da Fazenda Publica, homologo o calculo imposto nos termos do art. 1.013, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. Considerando que o referido imposto ja foi recolhido, julgo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 124/144, destes autos sob o nº 104/2003, de inventario dos bens deixados pelo decesso de Amantina Correa da Silva Pinheiro e Nicolau da Luz Pinheiro, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Publica. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal de fls. 144. Autorizo a extracao do formal de partilha, pagas as custas incidentes. Int. Dil. Nec. Adv. NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR, HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR e SIDNEI BORTOLINI-28.432/PR-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-274/2003-PLACIDO DEMETRIO TESSARO x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o petitorio e documentos de fls. 228 usque 325, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

3.-TUTELA-104/2004-EDELMIR RECH x VALDIR DA SILVA FERREIRA- ..DISPOSITIVO.. Dessa forma, ante tal consideracao e em virtude das razoes anteriormente expostas, DECRETO A INTERDICAÇÃO DE VALDIR DA SILVA FERREIRA, brasileiro, nascido aos 17.12.1981, filho de Edvino Ferreira e Anaira da Silva Rech, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De acordo com o art. 1775 do Codigo Civil, nomeio curador definitivo o Sr. EDELMIR RECH. P.R

4.-BUSCA E APREENSAO-356/2004-IRENE KARNOSKI e outros x ALBINO KARNOSKI e outros- Manifeste-se o autor sobre o parecer da fazenda. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

5.-INTERDICAÇÃO-249/2005-CRISTIANI RAMBO x MARIA ANDERLE RAMBO- DISPOSITIVO.. Dessa forma, ante tal consideração e em virtude das razões anteriormente expostas, DECRETO A INTERDICAÇÃO de MARIA ANDERLE RAMBO, brasileira, nascida aos 12.02.1965, filha de Jatir Anderle e Hilda Maria Anderle, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De acordo com o art. 1775 Código Civil, nomeio curadora definitiva a Sra. CRISTIANI RAMBO. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-345/2005-LUIZ KUHN x BANCOSICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 16), no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao contrato de conta corrente nº 5949-1, agência nº 0710, desta cidade e Comarca, desde abril de 1999. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, parágrafo 2º, Código de Processo Civil, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoável por se tratar de causa, cujas questões estão sedimentadas pela jurisprudência, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da ação... Disposições legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ANTONIO H.MARSARO JUNIOR 28.214/PR e CARLOS ALBERTO BOZIO-

7.-ORDINARIA-359/2005-LUCIO JOAO SCHMIDT x VIVAN & ALMEIDA LTDA- Sobre a certidão do Sr. Meirinho as fls. 74 verso, dando conta de que não foi possível intimar a testemunha Valdir Francisco Nimet, manifeste-se a parte interessada). Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR, NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR, CARMEM ADRIANA LINDENMAYER 28.504, NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR e ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38.532/PR-

8.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-365/2005-LUCIANO JOSE MASSANEIRO x BANCO ITAU - CREDITCARD MASTERCARD- Com relação a conta de fls. 105 e pedido de fl. 107, esclareço que a parte autora foi condenada ao pagamento das custas do presente feito, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Int. Dil. Nec. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JORGE LUIZ DE MELO OAB/PR 17.145 e ALVARO SCHENATO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-384/2005-VALMIR FEDERIZZI x BANCO SICREDI-COOP. DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO CATA e outros -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 13), no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao contrato de conta corrente nº 06503-2, agência nº 0710, desta cidade e Comarca, desde junho de 1992. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, parágrafo 2º, Código de Processo Civil, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoável por se tratar de causa, cujas questões estão sedimentadas pela jurisprudência, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da ação... Disposições legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO BOZIO-

10.-BUSCA E APREENSAO-448/2005-ROMILDA MARIA HARTMANN e outros x GERALDO HARTMANN e outros-Sobre o parecer da Fazenda, constante as fls.72, manifeste-se o autor. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

11.-INVENTARIO-595/2005-MAURI CAUMO e outros x BEATRIS ROSANE LAUXEN CAUMO- Sobre o parecer da Fazenda, constante as fls.56/57, manifeste-se o autor. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-614/2005-ANA MARCIA TEODORO x BANCO ITAU S/A -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 11), no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao contrato de conta corrente nº 3206-9, sucessora da antiga c/c nº 7777-1 do Banestado, agência nº 3773, sucessora da agência nº 0188, do Banestado, desta cidade e Comarca, desde maio de 1993. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, parágrafo 2º, Código de Processo Civil, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. O valor arbitrado

se mostra razoável por se tratar de causa, cujas questões estão sedimentadas pela jurisprudência, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da ação... Disposições legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

13.—640/2005-MARCIO JOSE BRESOLIN DE OLIVEIRA x TELEPAR - BRASIL TELECOM- DISPOSITIVO.. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial deduzido por Marcio Jose Bresolin de Oliveira em face de Telepar - Brasil Telecom S/A e, por conseguinte, revogo a decisão antecipatória de fl. 21. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (Duzentos reais), diante do trabalho desenvolvido pela Defesa da parte requerida, principalmente porque mencionou dispositivos do Código Civil revogado de 1916 para embasar as alegações expandidas. As custas e os honorários ficaram suspensos na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, JOSIANE BORGES PRADO-35089/PR e ADRIANA C.DE C. ANDREA OAB/PR25.346-

14.—642/2005-SERGIO DEMBISKI x TELEPAR - BRASIL TELECOM -...DISPOSITIVO.. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial deduzido por SERGIO DEMBISKI em face de Telepar - Brasil Telecom S/A e, por conseguinte, revogo a decisão antecipatória de fl. 20. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$200,00 (Duzentos reais), diante do trabalho desenvolvido pela Defesa da parte requerida, principalmente porque mencionou dispositivos do Código Civil revogado de 1916 para embasar as alegações expandidas. As custas e honorários ficaram suspensos na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE e JOSIANE BORGES PRADO-35089/PR-

15.—643/2005-LUIZ DENI MARTINS x TELEPAR - BRASIL TELECOM -...DISPOSITIVO.. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial deduzido por LUIZ DENI MARTINS em face de Telepar - Brasil Telecom S/A e, por conseguinte, revogo a decisão antecipatória de fl. 20. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$200,00 (Duzentos reais), diante do trabalho desenvolvido pela Defesa da parte requerida, principalmente porque mencionou dispositivos do Código Civil revogado de 1916 para embasar as alegações expandidas. As custas e honorários ficaram suspensos na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JOSIANE BORGES PRADO-35089/PR-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-39/2006-JOSE ILOIDE JUNGES x BANCO BRADESCO S/A -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 12), no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao contrato de conta corrente nº 52.213-9, agência nº 0337-9, desta cidade e Comarca, desde novembro de 1987. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, parágrafo 2º, Código de Processo Civil, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoável por se tratar de causa, cujas questões estão sedimentadas pela jurisprudência, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da ação... Disposições legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299 e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-21.649-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-148/2006-VOLNEI GRADE x BANCO DO BRASIL S/A -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 06), no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao contrato de conta corrente nº 7641-4, agência nº 2687-5, desta cidade e Comarca, desde o ano de 2002. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, parágrafo 2º, Código de Processo Civil, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoável por se tratar de causa, cujas questões estão sedimentadas pela jurisprudência, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da ação... Disposições legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENY HECK-29701/PR-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-207/2006-VALDINEI WESLER x SICREDI-COOP.DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 07), no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao contra-

to de conta corrente nº 4893-6, agência nº 0710, desta cidade e Comarca, desde novembro de 1997. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, parágrafo 2º, Código de Processo Civil, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoável por se tratar de causa, cujas questões estão sedimentadas pela jurisprudência, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da ação... Disposições legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

19.—211/2006-CRISTIANE GRAEF DIETZ x BRASIL TELECOM S/A -...DISPOSITIVO.. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial deduzido por CRISTIANE GRAEF DIETZ em face de Telepar - Brasil Telecom S/A e, por conseguinte, revogo a decisão antecipatória de fl. 19/20. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$200,00 (Duzentos reais), diante do trabalho desenvolvido pela Defesa da parte requerida, principalmente porque mencionou dispositivos do Código Civil revogado de 1916 para embasar as alegações expandidas. As custas e honorários ficaram suspensos na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CAROLINE TECHIO e JOSIANE BORGES PRADO-35089/PR-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-370/2006-MILTO JOSE REFFATTI x LUIZ ANTONIO MOSCARDI e outros- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 48/50, e por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Proceda-se o desbloqueio do veículo, conforme solicitado pelas partes. P.R.I. Adv. RICARDO CANAN -OAB/PR- 33.819 e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-422/2006-ADEMAR JOAO KIEVEL x SICREDI-COOP.DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO CATIGUACU -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o réu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 07), no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao contrato de conta corrente nº 04099-2, agência nº 0710, desta cidade e Comarca, desde novembro de 1997. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, parágrafo 2º, Código de Processo Civil, o que se mostra razoável diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do período compreendido no pedido de prestação de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispõe o artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoável por se tratar de causa, cujas questões estão sedimentadas pela jurisprudência, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da ação... Disposições legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANTONIO H.MARSARO JUNIOR 28.214/PR-

22.-COBRANCA (SUM)-427/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x FABIANA MOURA- 1- Na forma do artigo 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, a desistência da ação manifestada pela(s) parte(s) autor(as) as fls. 53, contando com a aquiescência tácita da parte requerida e, por conseguinte, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. 2- Condeno a(s) parte(s) autor(as) ao pagamento de custas processuais, ante o teor do artigo 26 do CPC. 3- P.R.I. Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-33912/PR, VALTER SCARPIN-6751/PR e NILDO VALENTIN DA COSTA-37331/PR-

23.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-509/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VOLNEI GRADE- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, de modo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. P.R.I. Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR, ANDERSON RENY HECK-29701/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

24.-BUSCA E APREENSAO (MENORES)-576/2006-A.P.D.S. x S.A.S. -...DISPOSITIVO.. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido estampado na inicial, para o fim de NEGAR o pedido de busca e apreensão, bem como da guarda da requerente. Outrossim, em virtude da ausência da regulamentação da guarda da menor, defiro a guarda provisória a requerida, a qual deve prestar compromisso legal. Concedo a requerente o direito de visitar a criança em finais de semanas alternados, retirando-a as 9 horas do sábado e devolvendo-a, na residência da requerida as 18 horas no domingo. Custas pelo requerente, a qual também deverá arcar com honorários advocatícios no importe de R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), observando o valor da causa, o trabalho desenvolvido e em especial, as condições financeiras das partes, tudo na forma do art. 2, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. Adv. ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-21992/PR e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-48/2007-NERI MAZZOCHIN x ACADEMIA VAZATTA S/C LTDA e outros- 1- Defiro o requerido pelo exequente as fls. 37 dos autos e determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (Sessenta)

dias. 2- Decorrido o prazo se manifestar e certificado nos autos, intime-se o exequente a se manifestar, em 10 (Dez) dias. Int. Dil. Nec. Adv. NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12.494-

26.-ORDINARIA-61/2007-CLEUDES MARIA SBARDELOTO MOUSQUER x MUNICIPIO DE SANTA HELENA -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contrária; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultrapassado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasião em que serão analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessário, será designada audiência de instrução e julgamento. Int.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-22759/PR e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-65/2007-G.A.D.S.W. e outros x B.A.W.- A fl. 21, a autora informou o pagamento da obrigação, e requereu a extinção do feito. Assim, julgo extinta a presente execução, e por conseguinte, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-66/2007-G.A.D.S.W. e outros x B.A.W.- A fl. 15, a autora informou o pagamento da obrigação, e requereu a extinção do feito. Assim, julgo extinta a presente execução, e por conseguinte, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-130/2007-G. MAFFINI & CIA LTDA x TITO ANDRE WAHLBRINCK- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 21/22, e por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-41.929-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-182/2007-L.E.R.C. e outros x D.C.- Manifeste-se o autor. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

31.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-239/2007-I.V.C. x E.A.C.- Manifeste-seo autor. Int.(Obs: despacho de fls.22). Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

32.-ARRESTO-300/2007-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x AIRTON LUIS JONER - Manifeste-se o procurador de Antonio Alegretti acerca do acordo de fls.039/040. Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 36.835-

33.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-304/2007-M.A.L. e outros x E.J. -...Decido.. Estando devidamente comprovado o lapso temporal da separação judicial exigido para a conversão (art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal) e diante ainda do parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para decretar a conversão da separação judicial dos requerentes em divórcio. P.R.I. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-316/2007-ANTONIO ALEGRETTI e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e outros - 1. Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. ... Adv. PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 36.835 e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

35.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-323/2007-MARLI DA ROSA x ESTE JUÍZO- Diante do exposto, acolho o pedido inicial, em consequência, autorizo a requerente Marli da Rosa, a proceder ao levantamento do valor decorrente de depósito em virtude de PIS/PASEP junto a Caixa Econômica Federal, em nome de Olívio Fernando Trasel. Ordeno a expedição de alvará autorizatório, com prazo de 60 (Sessenta) dias. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-394/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA,REPRES.P/GIOVANI MAFFINI x LAURO KONRADT- 1- Emende o autor a inicial, nos termos dos itens seguintes, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, A) ante a inexistência de critério legal expresso para fixação do valor da causa, aplica-se analogicamente, as hipóteses de reintegração de posse, o disposto no art. 259, inciso VII, do CPC. B) Ante a informação contida na notificação e petição inicial, dando conta que o requerido e casado, torna-se necessária a formação litisconsorte, a teor do que dispõe o art. 10, parágrafo 2º do CPC. 2- Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

37.-CAUTELAR INOMINADA-411/2007-DENISE ROSANE CALSING x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos juntados as fls.28 usque 83, manifeste-se o autor. Adv. EDINARA REGINA SCHAEFFER-38045/PR, MICHELE K. COVATTI-38.835/PR e MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIOLO-

38.-BUSCA E APREENSAO (FID)-459/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSMAR CARLOS KOLLET- Intime-se o requerente a recolher as custas do presente feito, em 10 dias,

sob pena de cancelamento da distribuição, registro e autuação. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int. Dil. Nec. Adv. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI 43785/PR, KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296 e SERGIO SCHULZE OAB/SC 7629-

39.-ORDINARIA-461/2007-ERNESTO VAZZATTA e outros x BANCO ITAU S/A- Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, para o fim de adequa-la ao procedimento sumário. Intime-se. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-468/2007-L.A.T. e outros x L.T. - . 2. Primeiro, intime-se o exequente a apresentar nova memória do cálculo, em razão de que os meses de agosto, setembro e outubro estão sendo cobrados na forma do art.733 do CPC (autos nº469/2007). ... Adv. JOEL ROBERTO HAUENS-TEIN-30.165/PR-

41.-ORDINARIA-471/2007-TARCISIO JOSE NEDEL x BANCO BAMERINDUS S/A- .Por essa razão, caso a parte requerente pretenda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme requerido, deverá emendar a inicial, no prazo de 10 dias, outorgando ao seu advogado poder específico para formulação de tal requerimento ou apresentando declaração de próprio punho neste sentido, observando-se que a declaração falsa implicará nas consequências supracitadas. Intime-se. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

42.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-475/2007-CLESIO OSNI BACK x ESTANISLAVA HOSSATI- Manifestem-se as partes, requerendo o que entender pertinente. Int. Adv. ISMAR ANTONIO PAWELAK OAB/PR 38.115, ELISABETE KLAJN OAB/PR 30.758 e VALMOR DE MATTOS-8.939/PR-

43.-CAUTELAR-476/2007-ARMELINDA PILOTTI x BANCO DO BRASIL S.A e outros- 1- Atendo ao princípio da economia processual, bem como ao interesse jurídico na modalidade adequação, emende o autor a inicial para formular o pedido principal e incidentalmente o pedido de exibição ou, simplesmente o pleito visando a expedição de ofícios as instituições financeiras. 2- Intime-se. Adv. MAYCON CRISTIANO BACCKES 42.608/PR-

44.-REPARAÇÃO DE DANOS-486/2007-MARISTELA MANICA DA LUZ x BANCO ITAU S/A e outros- 1- Emende a autora a inicial, acostado aos autos documento comprobatório da inscrição negativa no órgão de proteção ao crédito, a fim de avaliar a existência de risco de dano irreparável, sob pena de indeferimento de plano do pedido antecipatório. Adv. LEONARDO DELLA COSTA-39.886/PR-

45.-EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-7/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGROTER AGRICOLA LTDA- Em substituição ao peticionante de fls. 118, nomeio a Dra. Sandra Jussara Richter. Int. Dil. Nec. Adv. MARCELO CESAR MACIEL-34816-B/PR e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

46.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-18/2001-CONSELHO REGDE ENGENHARIA, ARQUIT.E AGRON.-CREAA x METALURGICA DRESCHER- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em 10 dias, sob pena de extinção. Int. Dil. Nec. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

47.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-54/2003-A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA x PEDRO CANISIO REMPEL- A fl. 27, o exequente requereu a extinção do feito, tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do débito. Posto isso, julgo extinta, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Adv. RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

48.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-12/2005-FAZENDA NACIONAL x F.L. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros- Em substituição ao peticionante de fls. 66, nomeio o Dr. Hudson Ferreira D Angelo. Int. Dil. Nec. Adv. JACOB GONCALVES MACEDO e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR-

49.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-45/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x MARCELINO KASPER- Sobre a exceção (fls. 44/49), manifeste-se o excepto. Apos, voltem. Int. Dil. Nec. Adv. LUCIANO MARCHESINI, ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099 e 23AGUARD. ASSN. SERGIO-

50.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-29/2007-MUNICÍPIO DE SANTA HELENA x BARBARA M. P. BURGEL SAKAMATO- A fl. 13, o exequente requereu a extinção do feito, tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do débito. Posto isso, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794, inciso I do CPC. P.R.I. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004-

51.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-32/2007-MUNICÍPIO DE SANTA HELENA x LUIZ ANTONIO ISRAEL- A fl. 20, o exequente requereu a extinção do feito, tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do débito. Posto isso, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794, inciso I do CPC. P.R.I. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004-

52.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-83/1995-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIR.COM.MARECHAL CANDIDO RONDON -BANCO BRADESCO S/A x PEDRO LUIZ VANAZZI e

outros- 1- Defiro o requerido pelo exequente as fls. 136 dos autos e determino a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). 2- Decorrido o prazo sem manifestação e certificado nos autos, intime-se o exequente a se manifestar em 10 (dez) dias. 3- Comunique-se o Juízo deprecante. Int. Dil. Nec. Adv. ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299, ANA PAULA FINGER MASCARELLO-21.649, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

53.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-51/2003-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.C.DE MAL.CDO.RONDON - PR - TROPICAL MOTO NAUTICA LTDA x ELISEU BLEY- Diante do exposto, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, determino a suspensão do processo, ate que sejam encontrados bens passíveis de penhora, devendo os autos aguardar no arquivamento provisório. Int. Dil. Nec. Adv. ALANA MARIA GIACOBOLINHARES e ITAMAR DALL'AGNOL-

54.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-134/2004-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.C.DE MAL.CDO RONDON - PR - INTERLAGOS VEICULOS LTDA x ROBERTO HERMINIO CASSINI- 1- Suspendo o presente feito ate 20 de dezembro de 2007, como requerido as fls. 72/73. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente em 10 dias, sob pena de devolução da presente carta precatória. Int. Dil. Nec. Adv. FABIO Y. ARAKI e MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR-

55.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-177/2006-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA 2ª VARA CIVEL COM.CASCABEL-PR - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x OILSON MIGUEL VARGAS- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de devolução. Int. Dil. Nec. Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR e VANESSA CRISTINA VEIT-33912/PR-

56.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-8/2007-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA 2ª V.CIVEL DA COM.LAJEADO-RS. -MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA x ADELAR ANTONIO SIEBERT- Sobre as fls. 18, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória. Int. Dil. Nec. Adv. GILBERTO ANTONIO KELLER-52476/RS-

57.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-24/2007-Oriundo da Comarca de J.4.V.FAZ.PUB.FAL.CONC.REG.METROPOLITANA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x CLAUDIA MARIZETE RHODEN e outros- 1- Defiro o requerido pelo exequente as fls. 16 dos autos e determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido o prazo sem manifestação e certificado nos autos, intime-se o exequente a se manifestar em 10 (dez) dias. Int. Dil. Nec. Adv. TATHIANA YUMI ARAI-35.596/PR, LEONARDO V.TOLEDO DE ANDRADE-30.237 e NELISSA ROSA MENDES-

58.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-41/2007-Oriundo da Comarca de J.DA 1ª V.FED E JEF SUB.JUD.DE TOLEDO-PR - CONSELHO REG. DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF x ROBERTO CARLOS FERNANDES- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a Origem com as homenagens deste Juízo. Int. Dil. Nec. Adv. RÓDRIGO MENEZES-OAB/PR 24.785 e VINICIUS AMORIM-OAB/PR 31.185-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 532/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0006	000270/2004
ALINE BORGES LEAL	0010	000956/2007
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0011	001544/2007
BERENICE MULLER DA SILVA	0004	000896/2003
	0005	001014/2003
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0017	001095/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0004	000896/2003
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0015	001940/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0011	001544/2007
GEISON MELZER CHINCOSKI	0015	001940/2007
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0007	000200/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0013	001631/2007
INGER KALBEN SILVA ZILLI	0005	001014/2003
JANAINA GIOZZA	0013	001631/2007
JEANNE MARCELLE TEIXEIRA	0016	000130/2007
JOEL SIQUEIRA BUENO	0002	001259/1997
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0010	000956/2007
LAURO BARROS BOCCACCIO	0010	000956/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	000276/2007
LUIZ OTAVIO GOES	0006	000270/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0013	001631/2007
LUZIA BESEN	0007	000200/2005
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0009	000004/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0008	001027/2005
MARIA HELENA FABRICIO DA	0012	001625/2007
MARIA LUCI SUCLA	0012	001625/2007
MARIA MERCEDES UBA	0003	000983/2000
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0003	000983/2000
MIEKO ITO	0011	001544/2007
NELSON CASTANHO MAFALDA	0002	001259/1997
PAULO WINICIUS DE CASTRO	0014	001827/2007
PRISCILA GONCALVES GABASA	0016	000210/2007
PRISCILA KOWALTSCHUK	0016	000130/2007

SIMONE MARQUES SZESZ	0011	001544/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0009	000004/2007
	0010	000956/2007
VANIA ELYR DE LARA	0001	015990/1979
VERONICA ALTHAUS	0003	000983/2000
WILSON GARCIA	0002	001259/1997

1. ANULATÓRIA-15990/1979-JOAO MARAFIGO e outros x TECNICA FLORESTAL S/A e outros- Defiro o pedido de fl.1648, pela juntada de procuração e retirada dos autos em carga pelo prazo legal, procedam-se as anotações necessárias.- Adv. VANIA ELYR DE LARA-

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1259/1997-WILSON GARCIA x FLORISVALDO CARDOSO e outros- 1.Segundo consta no art.45/CPC é obrigação do advogado renunciante comunicar o fato ao seu mandante, quando se operará sua renúncia, após o transcurso de dez (10) dias. No presente caso, o advogado não tomou as providências que lhe cabia e nem demonstrou qualquer interesse em efetivamente renunciar, e por isso continua a representar os interesses de seu mandante. 2.Defiro o pedido de fl.232, par que inclua nos autos a companhia do contestante - Rose Mare Rafael, devendo ser citada para contestar o feito no prazo legal. Faça-se constar do mandado as advertências legais. 3.Intimem-se os advogados, em especial Joel Siqueira Bueno. 4.Dil. Necessárias. Ao requerente para que efetue o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme previsto no art.19 do CPC.-Advs. WILSON GARCIA, NELSON CASTANHO MAFALDA e JOEL SIQUEIRA BUENO-

3. INDENIZAÇÃO-983/2000-NOEMIA PIRES x AUTO VIAÇÃO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA- 1.Requer a parte a re-apreciação do pedido de antecipação de tutela. Analisando os autos, não constato qualquer fato a ensejar a modificação da tutela concedida, nesta fase processual. Portanto, indefiro o pedido de fls.325. 2.As partes para cumprir o item 3 do despacho de fl.407, manifestando-se sobre o laudo pericial. 3.Intimem-se as partes.-Advs. MARIA MERCEDES UBA, MARLUS DA SILVA SALDANHA e VERONICA ALTHAUS-

4. EMBARGOS A EXECUÇÃO-896/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Cumpra-se o V.Acordao. Dil. Nec.-Advs. BERENICE MULLER DA SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1014/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Cumpra-se o V.Acordao. Dil. Nec.-Advs. BERENICE MULLER DA SILVA e INGER KALBEN SILVA ZILLI-

6. DECLARATÓRIA-270/2004-JOANITA FERRAS VALDOSKI x MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- A requerente face o contido no ofício de fls.122/123 da Copel.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO-200/2005-LUFER INDUSTRIA MECANICA S/A x A UNIAO- As partes face a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls.208/209, no valor de R\$ 4.000,00.-Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT e LUZIA BESEN-

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1027/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARILENE CARVALHO CORDEIRO- Ao requerente face o contido no ofício de fl.48 da Copel, informando o endereço da requerida.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

9. REVISIONAL DE CONTRATO-4/2007-ROSILDA APARECIDA ROSSA x BANCO BV FINANCEIRA S.A.- 1.Cumpra-se a V. decisão de fl.154. Ciência as partes. 2.Manifestem-se ainda as partes quanto a produção de eventuais provas que pretendem produzir, sendo claros e objetivos, dizendo igualmente se há interesse na composição.-Advs. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-956/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x DANIEL MIGUEL FONSAÇA- 1.Para atendimento ao solicitado as fls.39 deverá o nobre patrono proceder nos termos do art.45 do Código de Processo Civil, juntado aos autos a comprovação da notificação. 2.Por estas razões, indefiro o pleito neste momento processual. 3.Intime-se o autor para dizer sobre o pedido de fls.37.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e LAURO BARROS BOCCACCIO-

11. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1544/2007-BANCO BMG S/A x APARECIDO FELISBERTO DA SILVA- Ao requerente face a devolução do mandado com diligência negativa de apreensão do bem indicado.-Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

12. USUCAPIAO-1625/2007-ADRIANA PEREIRA DA SILVA e outro x - Aos requerentes face o contido no parecer ministerial de fl.27, para que juntem aos autos certidões atestando a inexistência de ações possessórias em seus nomes.-Advs. MARIA LUCI SUCLA e MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA-

13. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1631/2007-BANCO ITAU S.A x DIOMAR ROGERIO DA SILVA-Ao requerente para face o contido na certidão de fl.31 do Sr. Oficial de Justiça quanto ao complemento das custas, no valor de R\$ 49,50.-Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-

14. MANDADO DE SEGURANÇA-1827/2007-JUAREZ NICOLINO DE ASSIS x PRESIDENTE COMIS.TRANSIT.ELEICAO CONSEL.TUTELAR S.- 1.Vis-

ta ao impetrante face as informações prestadas à fl.37 e seguintes. 2.Após, vista ao Ministério Público.-Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO-

15. REVISÃO CONTRATUAL-1940/2007-LOURIVAL ALVES FERREIRA x BANCO ITAU S.A- 1.Analisando os autos, pretende a autora a revisão do contrato e pede em antecipação de tutela impedir sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e consignação em pagamento. Mantendo a posse do bem financiado. Os documentos juntados, não possibilitam uma compreensão total de sua pretensão, faltando a juntada do contrato objeto da presente ação. Portanto, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos exigidos do art.273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2.Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, não procede. A autora faz um financiamento para aquisição de um bem no valor de mais de R\$ 18.500,00, certamente possui um cadastro, com renda suficiente para arcar com os seus custos. Portanto, não é alvo da lei 1060/50, que protege as pessoas carentes para demandar em juízo. Assim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. 3.Determino o preparo das custas e funrejus no prazo de dez (10) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 4.Após, cumprido o item anterior. Cite-se o requerido para que no prazo legal de quinze (15) dias, apresente resposta, querendo, fazendo constar do mandado que não havendo manifestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do art. 283 e 319 do Cód. Proc. Civil.-Advs. GEISON MELZER CHINCOSKI e DAYANA TEDESCHI DE ABREU-

16. EXECUÇÃO FISCAL AUTARQUIAS-130/2007-CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA-CREA x METALESTE CONSTRUÇÕES LTDA- Ao exequente face o depósito realizado nos autos.-Advs. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA e PRISCILA KOWALTSCHUK-

17. EXECUÇÃO FISCAL AUTARQUIAS-1095/2007-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO x CATARINA SANTOS SCHEFFER- Ao exequente face a devolução da carta de citação com a informação "não existe o número indicado".-Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

18. CARTA PRECATÓRIA-276/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DA LAPA-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SARA APARECIDA IBRAHIME- Ao requerente face a devolução do mandado com diligência negativa de apreensão do bem indicado.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 533/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0022	001222/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0002	001048/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0009	001808/2007
CARLOS MARIANO HESSE	0008	001703/2007
CLAUDIA ANTUNES TRANCOZO	0022	001222/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0013	001950/2007
	0014	001951/2007
	0015	001952/2007
	0016	001953/2007
	0017	001954/2007
	0021	002029/2007
EDISON FOGACA DA SILVA	0023	000258/2007
ELISABETH SOTTER	0010	001830/2007
FABIANO DA ROSA	0024	000307/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0003	001482/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0004	000580/2006
KAROLINE LORENZ	0005	000953/2006
	0006	001377/2006
	0007	001529/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0018	001975/2007
	0019	001976/2007
	0020	001977/2007
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0001	000142/2001
LUCIANA MOURA LEBBOS	0002	001048/2003
MARCOS RENAN SALVATI	0002	001048/2003
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0002	001048/2003
	0022	001222/2003
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0011	001882/2007
MICHELE APARECIDA GANHO	0009	001808/2007
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	0012	001919/2007
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0003	001482/2004
PEDRO BURBA	0022	001222/2003
VILMAR VASCONCELOS DO CAN	0023	000258/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0018	001975/2007
	0019	001976/2007
	0020	001977/2007
WALDEMAR HESSE	0008	001703/2007

1. EMBARGOS DE TERCEIRO-142/2001-JOHANN WIEBE x MASSA FALIDA DE PECAS MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO e outros- 1.Recebo a apelação em seus efeitos legais. 2.Vista ao apelado, síndico e MP.-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1048/2003-RENAULT DO BRASIL S/A x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E e outro- Julho extinto o presente feito, nos termos do art.269, III do CPC, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuição. Defiro a dispensa do prazo recursal. Condeno o embargante no pagamento das custas remanescentes.-Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, LUCIANA MOURA

LEBBOS, MARIA CRISTINA GUIMARAES e MARCOS RENAN SALVATI-

3. REVISAO CONTRATUAL-1482/2004-SANDRA MARA DE OLIVEIRA x CIA SAO JOSE DE HABITACAO- A requerente para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento. A requerida para retirar o alvará expedido.-Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

4. INTERDICAÇÃO-580/2006-ROSE MARIA CORDEIRO PLANTES x LEONOR PIRES PLANTES- A requerente face a designação do dia 09/05/2008 às 13:00 horas, na Unidade de Saúde Paulino Siqueira Cortes (Central), para a realização da perícia médica.-Adv. KAROLINE LORENZ-

5. ALVARA JUDICIAL-953/2006-JOSE CORDEIRO e outros x - Aos requerentes para retirar o alvará expedido.-Adv. KAROLINE LORENZ-

6. INTERDICAÇÃO-1377/2006-CRISTIANE CUCHABA x AUDECIR LUIZ DA SILVA- A requerente face a designação do dia 07/03/2008 às 13:00 horas na Unidade de Saúde Paulino Siqueira Cortes (Central), para a realização da perícia médica.-Adv. KAROLINE LORENZ-

7. ALVARA JUDICIAL-1529/2007-ROBERTO FRANCO e outros x - Ao requerente para retirar o alvará expedido.-Adv. KAROLINE LORENZ-

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1703/2007-VANESSA DOS SANTOS JILHAIJ x WAGNER PEDRO KLAKOWSKI- 1. A designação de audiência de justificação, anteriormente, é desnecessária para o deslinde desta causa. Assim, a sua realização, ou não, não trará nenhum prejuízo qualquer às partes. 2. Consta-se dos documentos juntados - relativo às multas de trânsito discriminadas nos documentos/boletos expedidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba e o originado do Departamento Estadual de Trânsito -, que o automóvel está registrado em nome da autora. Assim, comprova-se a sua propriedade e razão em ser legítimo o total usufruto do bem referido, pela parte requerente. A pretensão do autor deduzida na inicial é de reaver aquilo que lhe pertence, e quanto a esse direito garante a proprietária o direito de usar gozar e dispor de seus bens, e o poder de recuperá-lo das mãos de qualquer pessoa, que ilegal ou injustamente esteja com a sua posse. Ante o exposto concedo a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Tal previsão está no disposto no art. nº 839 do Código de Processo Civil. Expeça-se esse mandado de busca e apreensão. 3. Cite-se o requerido para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresente resposta, querendo, fazendo constar no mandado que não havendo manifestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do art. 283 e 319 do Cód. Proc. Civil. A requerente face o contido na certidão de fl.25, para que efetue o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, previsto no artigo 19 do CPC. -Advs. WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE-

9. RESCISAO DE CONTRATO-1808/2007-CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro x MARLON BRENDA RODRIGUES- A requerente para que efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do Código de Processo Civil.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELE APARECIDA GANHO-

10. ANULAÇÃO NEG. JUR. C/C PED. TUTELA ANTECIPADA-1830/2007-MARIA EDILENE BIALLY DA CRUZ e outros x ONDINA DA CRUZ FRANCO e outros- 1. Analisando os autos, pretendem os autores a anulação do negócio jurídico, com pedido de antecipação de tutela para o fim de se anotar a margem da matrícula do imóvel, que teve por base procuração, que, em tese, fora utilizada após a morte da outorgante. Por esta razão, Defiro a pretendida antecipação da tutela para determinar a anotação a margem da matrícula a existência desta ação e fica vedada qualquer transferência da propriedade do referido imóvel, até decisão final. Expeça-se mandado. 2. Citem-se os requeridos para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentem resposta, fazendo constar no mandado que não havendo manifestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos do art. 283 e 319 do Cód. Proc. Civil.-Adv. FABIANO DA ROSA-

11. RESCISAO DE CONTRATO-1882/2007-HELIO JOSE CARNEIRO x AZ IMOVEIS LTDA- 1. Entendo ser prudente aguardar a apresentação da contestação para apreciar o pedido de antecipação de tutela. 2. Defiro, por ora, a gratuidade da assistência judiciária. 3. Cite-se o requerido, com as advertências necessárias. Dil. Nec.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

12. COBRANÇA - ORDINÁRIA-1919/2007-GREGORIO CUNEN e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Cite-se. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias. 2. Defiro o benefício da Justiça Gratuita até prova em contrário. 3. Intime-se como requerido às fls.12, item 3.8. 4. Averb-se na capa dos autos o benefício do estatuto do Idoso. Ao requerente para retirar a Carta Precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. PATRICIA HOLANDA RAMIRES-

13. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1950/2007-BANCO BMC S/A x CLAUDINEI DA SILVA- 1. Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3. Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4. Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragra-

fo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

14. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1951/2007-BANCO BMC S/A x MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA- 1. Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3. Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4. Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-1952/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMELIA RUWER- Pelo exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse, para determinar a apreensão do veículo descrito na inicial, entregando-se em mãos do autor. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

16. REINTEGRACAO DE POSSE-1953/2007-BANCO ITAU S.A x JOSE CARLOS CORDEIRO- Pelo exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse, para determinar a apreensão do veículo descrito na inicial, entregando-se em mãos do autor. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

17. REINTEGRACAO DE POSSE-1954/2007-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS DE AQUINO- Pelo exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse, para determinar a apreensão do veículo descrito na inicial, entregando-se em mãos do autor. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

18. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1975/2007-BANCO ITAU S/A x FILOMENA CONCEIÇÃO DA CHAGAS- 1. Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão pleiteada na inicial. 2. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de busca e apreensão, entregando-se o bem em mãos do autor. 3. Executada a liminar, e decorrido o prazo de cinco dias, proceda-se conforme dispõe o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº911/69, alterado conforme redação dada pela Lei nº 10931/04, salvo se o devedor fiduciante pagar, nesse prazo, a integralidade da dívida pendente. 4. Em seguida cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de quinze dias (Decreto-Lei nº911/69 - artigo 3º paragrafo 3º com a nova redação dada pela Lei nº10931/04). 5. Intime-se. -Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-

19. REINTEGRACAO DE POSSE-1976/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOEL ALVES DE FARIA- Pelo exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse, para determinar a apreensão do veículo descrito na inicial, entregando-se em mãos do autor. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado.-Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-

20. REINTEGRACAO DE POSSE-1977/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA APARECIDA SILVA MACHADO- Pelo exposto, DEFIRO a liminar de reintegração de posse, para determinar a apreensão do veículo descrito na inicial, entregando-se em mãos do autor. Após o preparo das custas e diligências do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado.-Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-

21. MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-2029/2007-CELSON LUIS PIOVEZAN x LINCOLN KOZLOWSKI- Pelo exposto, com fulcro nos artigos nº799 e 804 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO liminarmente a sustação do protesto do título descrito na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que a oferecida na exordial não pode ser aceita pelo juízo por não preencher os requisitos legais. Oficie-se ao aludido Cartório. Efetuada a medida, cite-se como pedido na inicial, para querendo contestar no prazo legal. Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. EDISON FOGACA DA SILVA-

22. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-1222/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E e outro x RENAULT DO BRASIL S/A- Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 269, III do CPC, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuição. Expeça-se alvará em favor da ré como requerido de fls.45, após o preparo das custas devidas. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas pela executada, no valor de R\$ 322,45 em 10/10/2007.-Advs. MARIA CRISTINA GUIMARAES, PEDRO BURBA, CLAUDIA ANTUNES TRANCOZO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

23. CARTA PRECATORIA-258/2007-Oriundo da Comarca de SANTO AMARO - 3 VARA CIVEL REGIONAL COM-RENY HERMINIA DA COSTA x CONSTRUTORA JUNCOA LTDA. e outros- Ao requerente face a devolução do mandado com diligência positiva de citação de Carlos Alberto Real e negativa de citação de Eunice Barbosa Real. A requerente para retirar a Carta de Adjucação expedida.-Advs. VILMAR VASCONCELOS DO CANTO e ELISABETH SOTTER-

24. CARTA DE ORDEM-307/2007-Oriundo da Comarca de

TRIBUNAL DE JUSTICA-AZ IMOVEIS LTDA x ESPOLIO DE OTAVIO FERREIRA BARBOSA e outro- Ao requerente face a devolução do mandado de intimação de fl.12, com diligência negativa, tendo em vista que o requerente não efetuou o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 534/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DA SILVA COSTA	0008	001170/2007
	0009	001488/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0015	001942/2007
CARLA LINHARES MEYER	0002	000837/2005
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0004	001639/2006
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0017	000300/2007
DENISE REGINA FERRARINI	0003	001503/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0007	000420/2007
ELLENIZE PASQUETTI FARIAS	0002	000837/2005
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0001	000532/1993
ENILSON LUIZ WILLE	0001	000532/1993
GENEROSO HORNING MARTINS	0002	000837/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0015	001942/2007
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0001	000532/1993
JORAN PINTO RIBEIRO	0004	001639/2006
KAROLINE LORENZ	0004	001639/2006
	0016	001965/2007
LUIZ CARLOS JOAO ALBUGERI	0017	000300/2007
LUIZ FELIPE CALLADO MACIE	0002	000837/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0003	001503/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0003	001503/2006
MELISSA DE ALBUQUERQUE S.	0001	000532/1993
PAULO JOSE GOZZO	0002	000837/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0011	001789/2007
	0012	001791/2007
	0013	001795/2007
	0014	001844/2007
PRISCILA NERY	0010	001768/2007
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0001	000532/1993
RENATO BELTRAMI	0001	000532/1993
RICARDO CETNARSKI	0005	001725/2006
SILVANA TORMEM	0003	001503/2006
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0010	001768/2007
TELMO DORNELLES	0006	000210/2007
THAIS FERREIRA ROCHA	0017	000300/2007
THAIS GOCHI PINTO	0003	001503/2006

1. ORDINARIA-532/1993-PEDRO MARGULISKI e outro x VICENTE WASHOVICZ- Ante o petição de fls. 731 e ao fato deste Magistrado estar cumulando outra Comarca, suspendo a realização da inspeção. Às partes sobre o petição de fls. 727. -Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, HELENA MARIA REGIS ARAUJO, ENILSON LUIZ WILLE, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, RENATO BELTRAMI e MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL-

2. ORDINARIA-837/2005-GSN SYSTEM DO BRASIL CORP LTDA x DACIO ANTONINHO PINTER- O processo já foi saneado às fls. 58. Defiro as provas requeridas. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05/06/2008 às 14:00 horas neste Fórum. Determine o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão. Fixo o prazo de dez dias a partir da intimação deste despacho para apresentação do rol de testemunhas sob pena de preclusão nos termos do artigo 407 do CPC. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, LUIZ FELIPE CALLADO MACIEL, CARLA LINHARES MEYER, GENEROSO HORNING MARTINS e ELLENIZE PASQUETTI FARIAS-

3. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1503/2006-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRENE APARECIDA BENTO- Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 31 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuição com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, SILVANA TORMEM e THAIS GOCHI PINTO-

4. ALVARA JUDICIAL-1639/2006-TEREZHINA DELACI DA ROCHA e outro x - Julgo procedente o pedido, nos termos em que foi requerido para determinar a expedição de alvará judicial autorizando os autores a proceder o levantamento da importância referente ao seguro desemprego no nome do "de cujus", perante a Caixa Econômica Federal. -Advs. KAROLINE LORENZ, JORAN PINTO RIBEIRO e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER-

5. USUCAPIAO-1725/2006-EMILIO RUBEM MANFRA e outro x - Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/05/2008 às 14:00 horas neste Fórum. Intime-se o autor para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimação da audiência. -Adv. RICARDO CETNARSKI-

6. USUCAPIAO-210/2007-IVONE DE PAULA SCHERMAK x AUGUSTO GIOLLO- Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2008 às 16:00 horas neste Fórum. Intime-se o autor para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para efetiva intimação das partes para audiência. -Adv. TELMO DORNELLES-

7. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-420/

2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ALINE MICHELE MARTINS- Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado às fls. 19 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuição com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas "ex lege". -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

8. ARROLAMENTO-1170/2007-EVANIES GOMES PINTO e outros x JOSE PINTO FILHO- Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 07/10 e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos, bem como cumprido o artigo 1031, parágrafo 2º do CPC, expeça-se o competente Formal de Partilha. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas "ex lege". -Adv. ADRIANA DA SILVA COSTA-

9. ALVARA JUDICIAL-1488/2007-EVANIES GOMES PINTO e outros x - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para juntar nos autos os comprovantes do recolhimento dos tributos. -Adv. ADRIANA DA SILVA COSTA-

10. ALVARA JUDICIAL-1768/2007-OSVALDO PEDROSO x - Julgo procedente o pedido nos termos do artigo 1º da Lei 6585/80 para determinar a expedição de alvará judicial autorizando o autor a proceder o levantamento da importância referente ao PIS/PASEP em nome da "de cujus", perante a Caixa Econômica Federal. -Advs. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e PRISCILA NERY-

11. REVISAO CONTRATUAL-1789/2007-AIYRTON DE SOUZA MARIANO e outros x MARCIO HEIL PROCRIFKA e outros- Indefiro a pretendida antecipação da tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatei a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC. Intime-se o autor para juntar as demais contra-fés e efetuar o pagamento das despesas postais para a efetiva citação.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

12. REVISAO CONTRATUAL-1791/2007-JANETE FERREIRA DE SOUZA x MARCIO HEIL PROCRIFKA e outros- Indefiro a pretendida antecipação da tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatei a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC. Intime-se o autor para juntar as demais contra-fés e efetuar o pagamento das despesas postais para a efetiva citação. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

13. REVISAO CONTRATUAL-1795/2007-FRANCISCO MARTINS DE CASTRO e outro x NOVA VENEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Indefiro a pretendida antecipação da tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatei a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC. Intime-se o autor para juntar as demais contra-fés necessárias para a citação, bem como efetuar o pagamento das despesas postais.. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

14. REVISAO CONTRATUAL-1844/2007-VALDEMIR APARECIDO OLIVO e outro x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro- Indefiro a pretendida antecipação da tutela, pois verificando os argumentos aduzidos e documentos juntados, não constatar a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC. Intime-se o autor para juntar as contra-fés necessárias para a citação, bem como efetuar o pagamento das despesas postais.. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

15. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1942/2007-EMILIA SANTOS DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Nos termos dos artigos 275 e seguintes designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2008 às 16:00 horas. Cite-se conforme requerido com antecedência mínima de dez dias em relação a data fixada. Intime-se as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. Caso não haja conciliação o réu deverá oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas. Ocorrendo a ausência injustificada do réu reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova em contrário nos autos. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-

16. INTERDICAÇÃO-1965/2007-JOSE ALES MORO CONQUE x JOANA SCROBOTE MORO CONQUE- Nos termos do artigo 1181 do CPC cite-se a interdita dos termos da ação e para a audiência de interrogatório que designo para o dia 03/06/2008 às 16:00 horas neste Fórum. -Adv. KAROLINE LORENZ-

17. CARTA PRECATORIA-300/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 16ª VARA CIVEL DA COMARCA DE-ARBENE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA- Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 28/05/2008 às 16:00 horas neste Fórum. -Advs. LUIZ CARLOS JOAO ALBUGERI FILHO, DELFIN SUEMI NAKAMURA e THAIS FERREIRA ROCHA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 535/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE ABREU DE SOUZA	0007	000744/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0001	001141/1997
BARBARA GONCALVES MARCELI	0003	000840/2002
BERENICE MULLER DA SILVA	0004	000883/2003
	0005	000892/2003
CICERO JOSE ALBANO	0007	000744/2006
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0004	000883/2003
	0005	000892/2003
CLEIA SUELI TREVISAN	0009	001270/2006
DIEGO GOULART DE OLIVEIRA	0006	001547/2004
ELCIO KOVALHUK	0007	000744/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0007	000744/2006

IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0008 000764/2006
 JANAINA ROVARIS 0007 000744/2006
 LAURO BARROS BOCCACIO 0010 002001/2007
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0001 001141/1997
 MARCELO CARIBE DA ROCHA 0008 000764/2006
 NEY PINTO VARELLA NETO 0007 000744/2006
 OLAIA PASSOS ANTUNES 0003 000840/2002
 OLIVIO H R FERAZ 0006 001547/2004
 RODRIGO SERGIO BONAN DE A 0006 001547/2004
 TELMO DORNELLES 0002 000751/1999
 VALERIA GASPARIN 0007 000744/2006

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1141/1997-EDILSON LUIZ KREUSCH x BANCO REAL S/A- Defiro o pedido de fls.921 de vistas dos autos por cinco dias. Anote-se o novo procurador. Nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

2. FALENCIA-751/1999-RONALD CARVALHO SITONIO x COMERCIO DE MOVEIS JEPAN LTDA- Intime-se o Sr. Síndico para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

3. ARROLAMENTO SUMARIO-840/2002-MARINHA PASSOS TEIXEIRA x LAURO TEIXEIRA- Intime-se o procurador dos autores para dar prosseguimento ao feito.-Advs. OLAIA PASSOS ANTUNES e BARBARA GONCALVES MARCELINO PEREIRA-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-883/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Cumpra-se o V. Acórdão. Diligências necessárias.-Advs. BERENICE MULLER DA SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-892/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Cumpra-se o V. Acórdão. Diligências necessárias.-Advs. BERENICE MULLER DA SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

6. ORDINARIA-1547/2004-K.P.E.N. x B.E.- O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), foi intimado às fls.3862, para querendo intervir no feito, requerendo no entanto às fls.3862 que fosse encaminhada a petição inicial através de fax, para que possam analisar o feito, porém levando em conta que a inicial tem 39 folhas, intime-se o requerente para apresentar cópia da petição inicial, para que seja encaminhada ao CADE. Intime-se.-Advs. RODRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR, DIEGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA e OLIVIO H R FERAZ-

7. REVISAO CONTRATUAL-744/2006-MAURICIO DOBREZANSKI x UNIBANCO S/A - UNIAO BANCOS BRASILEIROS- 1. Inexistem preliminares a serem apreciadas. 2. Para audiência prevista no artigo 331 do CPC e que será somente de conciliação, designo o dia 04/06/2008 às 15:00 horas neste Fórum. 3. Intimem-se as partes e os seus procuradores habilitados a transigir. Intimem-se.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-

8. ARROLAMENTO-764/2006-DORA CARIBE DA ROCHA ARANTES e outros x MAURO DO AMARAL ARANTES- Intime-se a inventariante para retirar o Formal de Partilha. Prazo cinco dias.-Advs. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e MARCELO CARIBE DA ROCHA-

9. ARROLAMENTO-1270/2006-JOSE ALVES x JOSEFINA LOURDES DOS SANTOS ROSA- Intime-se o inventariante para retirar a Carta de Adjudicação. Prazo cinco dias.-Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-

10. REVISAO CONTRATUAL-2001/2007-ANISIO LUIZ DA SILVA x BANCO FINASA S/A- 1. Primeiramente, deve a autora esclarecer a razão da discrepância entre o seu endereço indicado na inicial e o carnê de financiamento (fls.32), ante a nova sistemática processual para citação/intimação. 2. Analisando os autos, pretende a autora a revisão do contrato e pede em antecipação de tutela impedir sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e consignação em pagamento. Bem como manter a posse do bem financiado e a inexistibilidade do disposto no contrato referido no presente processo. Os documentos juntados, não possibilitam uma compreensão total de sua pretensão, faltando a juntada do contrato objeto da presente ação. "Indeferir-se o pedido de antecipação de tutela em ação ordinária que visa obstar o credor a proceder ao registro do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito quanto não evidente excesso ou impropriedade do montante reclamado. Portanto não vislumbro a presença dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos exigidos do artigo 273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3. Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, não procede. A autora faz um financiamento para aquisição de bem no valor de mais de R\$ 51.000,00, certamente possui um cadastro, com renda suficiente para arcar com os seus custos. Portanto não é o alvo da lei 1060/50, que protege as pessoas carentes para demandar em Juízo. Assim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. 4. De termino o preparo das custas e funrejus no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após cumprido o item anterior cite-se o requerido.-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 547/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MARCZYNSKI	0002	001024/1996
ALTAIR DE OLIVEIRA	0024	001821/2007
	0025	001823/2007

CESAR AUGUSTO TERRA 0005 000847/2003
 FRANCISCO CARLOS DUARTE 0017 001215/2006
 0026 000053/1994
 0027 000067/2000
 0028 000219/2000
 0029 000131/2003
 FRANCISCO CARLOS DUARTE 0034 000100/2005
 FRANCISCO CARLOS DUARTE 0035 000225/2005
 FRANCISCO CARLOS DUARTE 0036 001213/2005
 FRANCISCO CARLOS DUARTE 0037 001266/2005
 FRANCISCO CARLOS DUARTE 0038 000027/2006
 FRANCISCO CARLOS DUARTE 0039 000141/2006
 0042 000162/2007
 0015 000491/2006

GILVAN ANTONIO DAL PONT 0031 001900/2003
 GLAUCIA LOURENCO STENCEL 0041 000914/2007
 0004 000696/2003
 0008 000243/2004
 0010 001083/2004
 0011 001444/2004
 0012 000461/2005
 0014 000217/2006
 0030 001818/2003
 0031 001900/2003
 0040 001111/2006
 0041 000914/2007
 0018 001291/2006
 0007 001165/2003
 0021 001876/2006
 LUIZ GUILHERME C M SUNYE 0022 000906/2007
 MARIA CRISTINA GUIMARAES 0033 000070/2005
 MARIA LUCI SUCLA 0006 000928/2003
 0023 001750/2007
 0041 000914/2007
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0003 000299/2002
 PATRICIA VANESSA MARAN VI 0019 001313/2006
 RALPH DURVAL MOREIRA DE S 0032 000568/2004
 SERGIO LUIZ CHAVES 0009 000689/2004
 SORAIA AL FARAH MARQUES 0031 001900/2003
 0041 000914/2007
 SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0016 001044/2006
 TOBIAS ANTONIO DE BRITO 0020 001152/2006
 VALDEMAR ANDREATTA 0001 001020/1996
 VALDINEI SANTOS SILVA 0013 001105/2005

GUILHERME BABORA DO CARVA

INGER KALBEN SILVA ZILLI

INGER KALBEN SILVA ZILLI

JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI
 KAROLINE LORENZ
 LAURO BARROS BOCCACIO
 LUIZ GUILHERME C M SUNYE
 MARIA CRISTINA GUIMARAES
 MARIA LUCI SUCLA

NELSON CASTANHO MAFALDA
 ODACYR CARLOS PRIGOL
 PATRICIA VANESSA MARAN VI
 RALPH DURVAL MOREIRA DE S
 SERGIO LUIZ CHAVES
 SORAIA AL FARAH MARQUES

SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT
 TOBIAS ANTONIO DE BRITO
 VALDEMAR ANDREATTA
 VALDINEI SANTOS SILVA

1. -1020/1996-GEORGE DE JESUS VAZ e outros x JOAO FERREIRA DA CUNHA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. VALDEMAR ANDREATTA-

2. HABILITACAO DE CREDITO-1024/1996-BARAN & ZALIKEVIC LTDA x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

3. INTERPELACAO JUDICIAL-299/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x ELIZABETE PEREIRA DO NASCIMENTO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

4. DEPOSITO-696/2003-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG- x LUIZ FERNANDO HEY-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-

5. DEPOSITO-847/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIANO LUCIO PENHA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

6. INCIDENTE DE FALSIDADE-928/2003-JOSE IVANIR FRANCO e outro x LUIZ APARECIDO ALVES RIBEIRO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA LUCI SUCLA-

7. DEPOSITO-1165/2003-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO JAIRO TAVARES JUNIOR-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. KAROLINE LORENZ-

8. DEPOSITO-243/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outro x LEONILDA DE FATIMA MAIA DE LIMA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-

9. REVISIONAL DE CONTRATO-689/2004-FRANCISCO LUIZ SEFRIM e outros x FLORIANO GUMIELA e outros-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

10. DEPOSITO-1083/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG- x JOSE LUIZ GONCALVES BENTO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-

11. DEPOSITO-1444/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG- x SILAS RODRIGUES DA COSTA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-

12. DEPOSITO-461/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x PABLO RODRIGO KREUSCH-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL-

13. INVENTARIO-1105/2005-MARIA IDAZIMA DA SILVA x ANTONIO DORIVAL DA SILVA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-217/2006-IMOBILIARIA ITATIAIA LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI-

15. ARROLAMENTO SUMARIO-491/2006-VALDEMIRO MICRUTE e outros x ELMARI DALDIN MICRUTE-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

16. INVENTARIO-1044/2006-TEREZA SOARES DE SOUZA x MARCOS BORDIGNON-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT-

17. ARROLAMENTO-1215/2006-PAULO TOSHIO ITO e outros x BENJAMIM RAMOS DE LIMA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

18. DESPEJO-1291/2006-EDIVINE HALLU x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

19. USUCAPIAO-1313/2006-ANA MARIA SCRIPPE SINJA e outro x -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

20. INVENTARIO-1528/2006-CILEA ARAUJO DA ROSA x ALINOR DA ROSA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITO-

21. REVISIONAL DE CONTRATO-1876/2006-E. T. R. EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e outro x RANDON CONSORCIOS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-906/2007-JANETE ANTUNES CAMPELLO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ GUILHERME C M SUNYE-

23. USUCAPIAO-1750/2007-IRINEU BILESKI e outro x -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA LUCI SUCLA-

24. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1821/2007-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENNIS NUNES ALMEIDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

25. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1823/2007-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERALDO CESAR DA SILVA GAUDENCIO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

26. EXECUCAO FISCAL-53/1994-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x BRASILIAN BAGS IND COM DE ARTIGOS DE VIA e outros-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

27. EXECUCAO FISCAL-67/2000-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCE LYNE INDUSTRIA LTDA e outros-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

28. EXECUCAO FISCAL-219/2000-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZIAGUINSO & CIA LTDA e outros-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

29. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-131/2003-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ALBERTO FERNANDES PISCO-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

30. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1818/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x OSWALDO RODA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI-

31. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1900/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA ZILLI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

32. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-568/2004-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x TERESA GERTRUDES DE OLIVEIRA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA-

33. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-70/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E e outro x BRIGIDA EMPREENDIMENTOS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

34. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-100/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEGALOG TRANSPORTES LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

35. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-225/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELEM SYSTEM AUTOMOTIVELTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

36. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1213/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAYTON DONIZETE DOS SANTOS-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

37. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1266/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

38. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-27/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVANI DA SILVA SANTOS-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

39. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-141/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO ROBERTO MARTINS-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

40. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1111/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MIROSLAU FLORECKI e outros-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI-

41. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-914/2007-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x NERI CESAR CERUTTI e outro-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA ZILLI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

42. CARTA PRECATORIA-162/2007-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND. DE VEICULOS AUTOMOT-Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

Teixeira Soares

Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná
 Vara Única - Cartório Cível
 Dr. Flávia Molfi de Lima - Juíza Substituta
 Relação nº. 40/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDSON KALINOWSKI ROCHA	0038	000661/2006
ELTON SILVA	0041	000265/2007
	0042	000266/2007
HARRY CHISTHIAN E. CZELUS	0048	000008/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0046	000047/2005
LEVI VARELA DA SILVA	0040	000194/2007
LUIZ FERNANDO HILGEMBERG	0001	000106/2001
MARCELO GUTERVIL	0049	000028/2006
MARCOS AURELIO ABIB	0002	000021/2006
	0003	000052/2006
	0004	000057/2006

0005	000176/2006	RAQUEL DE ANDRADE x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-
0006	000180/2006	
0007	000181/2006	
0008	000210/2006	
0009	000211/2006	
0010	000212/2006	
0011	000214/2006	
0012	000218/2006	
0013	000219/2006	
0014	000315/2006	
0015	000316/2006	
0016	000319/2006	
0017	000327/2006	
0018	000328/2006	
0019	000332/2006	
0020	000333/2006	
0021	000342/2006	
0022	000345/2006	
0023	000356/2006	
0024	000362/2006	
0025	000364/2006	
0026	000367/2006	
0027	000370/2006	
0028	000376/2006	
0029	000391/2006	
0030	000394/2006	
0031	000396/2006	
0032	000398/2006	
0033	000400/2006	
0034	000401/2006	
0035	000402/2006	
0036	000405/2006	
0037	000406/2006	
0043	000062/2002	
0044	000098/2002	
0002	000021/2006	MAURIZA DE JESUS IEGER GR
0003	000052/2006	
0004	000057/2006	
0005	000176/2006	
0006	000180/2006	
0007	000181/2006	
0008	000210/2006	
0009	000211/2006	
0010	000212/2006	
0011	000214/2006	
0012	000218/2006	
0013	000219/2006	
0014	000315/2006	
0015	000316/2006	
0016	000319/2006	
0017	000327/2006	
0018	000328/2006	
0019	000332/2006	
0020	000333/2006	
0021	000342/2006	
0022	000345/2006	
0023	000356/2006	
0024	000362/2006	
0025	000364/2006	
0026	000367/2006	
0027	000370/2006	
0028	000376/2006	
0029	000391/2006	
0030	000394/2006	
0031	000396/2006	
0032	000398/2006	
0033	000400/2006	
0034	000401/2006	
0035	000402/2006	
0036	000405/2006	
0037	000406/2006	
0049	000028/2006	RENATO BENVINDO FRATA
0045	000033/2004	Tatiane Achcar
0047	000022/2007	WALMOR F. FURTADO
0039	000176/2007	

1. ARROLAMENTO-106/2001-ANA LUZIA HILGEMBERG x HAMILTON HILGEMBERG- Intime-se pessoalmente o requerente e por seu procurador judicial, mediante publicação, para que se manifeste em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC..." Intime-se -Adv. LUIZ FERNANDO HILGEMBERG-

2. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-21/2006-CLARA DA APARECIDA VIEIRA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

3. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-52/2006-MIGUEL BARBATO x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

4. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-57/2006-MARIO GONÇALVES x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

5. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-176/2006-

RAQUEL DE ANDRADE x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

6. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-180/2006-RUTE MOREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

7. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-181/2006-JOAO BATISTA FERREIRA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

8. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-210/2006-ELISANDREA RIBEIRO BATISTA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

9. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-211/2006-JOAOQUIM TEODORO PADILHA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

10. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-212/2006-JOAOQUIM JOSE DA PENHA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

11. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-214/2006-JOEL SNIEZKO x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

12. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-218/2006-LEONILDA CATHARINA BECKER x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

13. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-219/2006-JOSE LIMA FOGAÇA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

14. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-315/2006-ADEMIR JOSE BECKER x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

15. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-316/2006-ALCEU ANTONIO RODRIGUES DE BONFIM x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

16. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-319/2006-SEBASTIAO W. DA SILVA ASSIS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

17. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-327/2006-NELMA LEONI DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação

das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

18. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-328/2006-NELSON SPOHR x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

19. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-332/2006-ODONIEL LINHARES BORGES x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

20. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-333/2006-OLILE APARECIDA DE DEUS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

21. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-342/2006-MARIO AVELINO DE DEUS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

22. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-345/2006-MAUCIR N. CARDOSO x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

23. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-356/2006-MARIA HELENE VIANTE LINHARES x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

24. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-362/2006-JUCIMARA FERREIRA BORGES x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

25. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-364/2006-JUSSARA DOS SANTOS DE PAULA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

26. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-367/2006-ISMAEL PADILHA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

27. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-370/2006-IVONI GUTH x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

28. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-376/2006-JOAO ACIR GORTE x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

29. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-391/2006-CELIA ADRES FOGAÇA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

30. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-394/2006-

DARCY CORDEIRO DE JESUS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

31. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-396/2006-EDIR MARIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

32. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-398/2006-AMALIA DOMINGUES x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

33. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/ REP. DO INDEBITO-400/2006-ANA MARIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

34. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-401/2006-ANA ODILIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

35. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-402/2006-ANGELA APARECIDA DE RAMOS x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

36. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-405/2006-ANTONIO FERREIRA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1-Intime-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

37. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETICAO DO INDEBITO-406/2006-ANTONIO PCHIRCHERSKI x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- "...1- Intimem-se as partes sob a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. 2- Não havendo manifestação das partes arquivem-se..." Intimem-se.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB-

38. ABERTURA DE INVENTARIO-661/2006-LOVANI MARIA HENTGES DE SOUZA x ADECI ANTONIO DE SOUZA- Sobre a avaliação, manifeste-se a requerente. Intime-se. - Adv. EDSON KALINOWSKI ROCHA-

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-176/2007-SOUZA CRUZ S/A x EDILSON ALVES DOS SANTOS- Intime-se o exequente para se manifestar -Adv. WALMOR F. FURTADO-

40. USUCAPIAO-194/2007-LAERTES VIEIRA e outro x ESTE JUIZO- Intime-se os requerentes para se manifestar sob às fls. 39/44. Intime-se -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-265/2007-V.L.A. x V.R.F.- "... 1- Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 17/12/07, às 14h horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. 2- Nos termos do art. 928, CPC, citem-se os réus para comparecer a audiência, em que poderão intervir, desde que por intermédio de Advogado. 3- O prazo para contestar, 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar (art. 930, parágrafo único)." Intime-se.-Adv. ELTON SILVA-

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-266/2007-Vera Lucia Althaus x Joao Fidelis- "... 1- Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 17/12/07, às 14h horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. 2- Nos termos do art. 928, CPC, citem-se os réus para comparecer a audiência, em que poderão intervir, desde que por intermédio de Advogado. 3- O prazo para contestar, 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar (art. 930, parágrafo único)." Intime-se.-Adv. ELTON SILVA-

43. EXECUTIVO FISCAL-62/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x ACIR LUCIANO GUBERT- Sobre a avaliação manifeste-se a exequente -Adv. MARCOS AURELIO ABIB-

44. EXECUTIVO FISCAL-98/2002-MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES x PAULO DESANOSKI- Intime-se a exequente para se manifestar -Adv. MARCOS AURELIO ABIB-

45. CARTA PRECATORIA-33/2004-Oriundo da Comarca de

JZO DTO VRA DE FAM. DA COMAR. PARANAIVAI-PAULO HENRIQUE TRUS FERREREGI e outro x PAULO SERGIO GONZAGA FERREREGI- "que foram designadas as datas de 07 e 21 de fevereiro de 2008, sempre às 10hs00min, para realização do 1º e 2º leilões. Intime-se. -Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

46. CARTA PRECATORIA-47/2005-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-BANCO BANESTADO S/A x AYRTON BERGER JUNIOR e outros- Intime-se o requerente para se manifestar. Intime-se. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

47. CARTA PRECATORIA-22/2007-Oriundo da Comarca de 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Verde-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x Amarildo Miguel Costa- Intime-se a exequente para se manifestar. Intime-se -Adv. Tatiane Achcar-

48. AÇÃO DE GUARDA-8/2005-F.F.B. x L.M.B.- Manifeste-se a requerente, através de seu procurador judicial sob às fls. 27. Intime-se. -Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAK-

49. AÇÃO DE GUARDA, ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR-28/2006-S.O. e outro x M.- "...Não há como apreciar o pedido de fls. 33, tendo em vista que este juízo já se declarou incompetente para julgar a presente ação..." Intime-se. -Advs. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCELO GUTERVIL-

Terra Rica

**COMARCA DE TERRA RICA
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
RELAÇÃO Nº 44/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0016	000279/2007
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0022	000077/2006
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0014	000233/2007
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0014	000233/2007
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0005	000302/2005
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0007	000353/2005
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	0009	000233/2006
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0022	000077/2006
ELOI DIAS DA SILVA	0002	000293/2002
	0003	000051/2005
	0005	000302/2005
	0009	000233/2006
	0010	000242/2006
	0013	000128/2007
	0015	000240/2007
	0017	000303/2007
	0019	000464/2007
EMERSON LOPES SIQUEIRA	0004	000298/2005
	0013	000128/2007
FABIO LUIS FRANCO	0017	000303/2007
JOSE RICARDO PEREIRA FERR	0001	000199/2001
JULIANO MARCELO GERMANO	0004	000298/2005
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0011	000018/2007
MARCELO MARTINS	0006	000344/2005
MARCOS AUGUSTO DAMIANI	0012	000053/2007
OSMAR ARAUJO SOARES	0007	000353/2005
	0008	000096/2006
	0018	000396/2007
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0001	000199/2001
	0005	000302/2005
	0006	000344/2005
SAULO DE MELO JUNIOR	0020	000143/2004
	0021	000115/2005
VADEIR JOSE PEREIRA	0007	000353/2005

1. EXECUCAO DE TITULO-199/2001-WILSON MIGUEL DE SOUZA x OSVALDO FANALI e outro- "Intime-se as partes sobre o auto de adjudicação." -Advs. OSVALDO C. OGSUKO CHUI e JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA-

2. ARROLAMENTO SUMARIO-293/2002-EVANI PEREIRA DOS SANTOS x AUGUSTO ALVES DOS SANTOS- "... Assim, para ocorrer a substituição pleiteada, deve juntar concordância expressa do devedor, a fim de melhor esclarecer a situação..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-

3. INVENTARIO-51/2005-MARLENE BIAGIO DE ABREU x BENTO GILMAR DE ABREU-"Manifeste-se a inventarian-te." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-

4. IND. DANOS MAT. E MORAIS-298/2005-DIRCEU GUERREIRO ROSA x ANTONIO PESSUTI e outro- "que o requerido dê início a execução..." -Advs. JULIANO MARCELO GERMANO e EMERSON LOPES SIQUEIRA-

5. MONITORIA-302/2005-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI e outros x AURORA SAVOLDI DE SOUZA e outro- "Defiro. Eis que a ação depende da iniciativa do requerente."-Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS, OSVALDO C. OGSUKO CHUI e ELOI DIAS DA SILVA-

6. MONITORIA-344/2005-EDGAR JOSE GRIMALDI x BENEDITO ROBERTO GOBETTI- "... Ante o que consta dos autos, determino a suspensão do processo..." -Advs. MARCELO MARTINS e OSVALDO C. OGSUKO CHUI-

7. SUM RESCISAO CONTRATO ARRENDAMENTO RURAL-353/2005-PAULO ANTONIO GUERRA MOLEIRINHO x ANIELI CARMEM DO NASCIMENTO DA CRUZ e outros- "... Assim, deve se proceder nova audiência para oitiva das partes e suas testemunhas, designada pois para a data de 04.03.2008,

às 14? horas..." -Advs. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA, VADEIR JOSE PEREIRA e OSMAR ARAUJO SOARES-

8. CIVIL EX DELICTO P/REP. DANOS MAT MORAIS-96/2006-ROMILDA MEDIANEIRA SOUZA DOS SANTOS x ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA-"Manifeste-se o exequente." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-

9. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-233/2006-JENER EMERSON MACEDO x GERALDO GOMES DA SILVA-"... Audiência designada para dia 11.03.2008, às 14? horas, devendo as partes trazer suas testemunhas." -Advs. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO e ELOI DIAS DA SILVA-

10. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-242/2006-J.V.G x M.R.K.- "Manifeste-se o exequente." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-

11. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-18/2007-EDSON BATISTA NETO x BANCO FINASA S/A- "...Intimação do réu através de seu advogado, para efetuar o depósito da diferença remanescente... R\$ 299,91"-Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

12. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-53/2007-O.D. x R.S.S.- "... Seja o defensor da requerente intimado para trazer aos autos mais qualificações do requerido..." -Adv. MARCOS AUGUSTO DAMIANI-

13. EXECUCAO DE PENSÃO-128/2007-G.M.S. x C.A.S.- "Manifeste-se o exequente." -Advs. EMERSON LOPES SIQUEIRA e ELOI DIAS DA SILVA-

14. EXTINCAO CONDOMINIO MEDIANTE DIVISAO C/ PED CAUTELAR-233/2007-IRIA SGOBERO VITURI e outro x MARISA APARECIDA SGOBERO VITURI-"... Manifestem-se as partes sobre a protosta de honorários..." -Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

15. DIVORCIO DIRETO-240/2007-T.R.C. x M.S.A.C.-"Ante o que consta dos autos, julgo procedente o pedido..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-

16. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-279/2007-MARCELO DE OLIVEIRA FRANCISCO x BANCO PANAMERICANO S/A- "Defiro o pedido de fls. 50, pois a sentença é título executivo e pode ser levado a protesto, eis que a executada se recusa a pagar o débito." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

17. DECL. INEX. DEB.C/C IND. MORAIS PED ANT-303/2007-JOSIMAR DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-"... Assim, comprovadas a culpa objetiva da requerida, é que julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00requerente, quantia esta que julgo suficiente para reprimir outras situações semelhantes ae para compensar a requerente pelas angústias sofridas..." -Advs. ELOI DIAS DA SILVA e FABIO LUIS FRANCO-

18. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-396/2007-E.F.D.S.B. x L.C.B.-"Ante o que consta dos autos, julgo procedente o pedido..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-

19. G-464/2007-O.F. e outro x J.D.C.T.R.- "... Manifeste-se a outra parte sobre a documentação..." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-

20. CARTA PRECATÓRIA-143/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE PARANAIVAI - PR-JOAO REINALDO CLASEN x DEVANYR ROQUE EUGENIO E OUTROS- "Apresente os documentos que se comprometeu." -Adv. SAULO DE MELO JUNIOR-

21. CARTA PRECATÓRIA-115/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE PARANAIVAI - PR-REYNALDO BERTUOL x DEVANYR ROQUE EUGENIO E OUTROS- "Que o requerente apresente documentação para ser expedido a carta." -Adv. SAULO DE MELO JUNIOR-

22. CARTA PRECATÓRIA-77/2006-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO DE NOVA LONDRINA-PR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE - COPAGRA x OSVALDO FACCIULO E OUTROS- "Intime-se o procurador do exequente para que efetue o depósito das custas da avaliação, em 30 dias..." -Advs. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES e EDILSON JAIR CASAGRANDE-

Terra Roxa

**COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 25/2007
DRA. LARISSA ALVES GOMES-JUÍZA DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	0082	000189/2007
	0068	000067/2007
ADEMILSON DOS REIS	0010	000129/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0112	000072/1998
ANA CLAUDIA FINGER	0032	000285/2005
	0001	000057/1987
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0032	000285/2005
	0001	000057/1987
ANDERSON PEZZARINI	0033	000355/2005
	0103	001208/2007
	0102	001117/2007
	0101	001112/2007
	0035	000854/2005
	0100	000873/2007
	0093	000472/2007

0036	001034/2005
0047	000240/2006
0049	000244/2006
0040	000162/2006
0045	000236/2006
0046	000238/2006
0048	000242/2006
0034	000695/2005
0072	000099/2007
0008	000015/2002
0115	000126/2007
0012	000207/2003
0019	000200/2004
0030	000249/2005
0016	000065/2004
0003	000101/1993
0004	000029/1995
0014	000057/2004
0056	000388/2006
0029	000187/2005
0074	000125/2007
0078	000139/2007
0092	000340/2007
0076	000131/2007
0089	000242/2007
0019	000200/2004
0110	000007/2007
0007	000165/2000
0009	000100/2002
0051	000282/2006
0109	001353/2007
0073	000103/2007
0006	000089/2000
0090	000325/2007
0098	000742/2007
0104	001310/2007
0091	000327/2007
0006	000089/2000
0097	000720/2007
0002	000112/1992
0038	000076/2006
0081	000188/2007
0005	000015/1998
0043	000206/2006
0001	000057/1987
0118	000142/2007
0116	000132/2007
0025	000130/2005
0026	000162/2005
0089	000242/2007
0044	000210/2006
0039	000095/2006
0108	001344/2007
0027	000181/2005
0028	000183/2005
0024	000122/2005
0063	000495/2006
0059	000454/2006
0107	001324/2007
0037	001301/2005
0054	000362/2006
0106	001323/2007
0061	000489/2006
0062	000493/2006
0058	000450/2006
0055	000366/2006
0067	000046/2007
0105	001314/2007
0066	000044/2007
0031	000276/2005
0065	000041/2007
0042	000171/2006
0075	000128/2007
0041	000170/2006
0050	000267/2006
0071	000087/2007
0020	000033/2005
0007	000165/2000
0057	000401/2006
0064	000037/2007
0060	000464/2006
0077	000135/2007
0070	000084/2007
0096	000718/2007
0095	000717/2007
0099	000744/2007
0069	000080/2007
0023	000079/2005
0022	000047/2005
0113	000091/2004
0044	000210/2006
0011	000193/2003
0080	000166/2007
0079	000146/2007
0018	000191/2004
0013	000015/2004
0052	000300/2006
0094	000713/2007
0014	000057/2004
0088	000228/2007
0072	000099/2007
0019	000200/2004
0111	000013/2007
0015	000058/2004
0021	000035/2005
0112	000207/2003
0014	000115/2006
0053	000348/2006
0017	000115/2004
0084	000209/2007
0085	000211/2007
0086	000213/2007
0083	000208/2007

CLAUDIO PIZZATTO

DANIEL BARBOSA MAIA
DEIZE PACHECO BRAGA
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
ELOI ANTONIO SALVADOR
FABIO Y. ARAKI
FELIPE ZAGO
FERNANDO BONISSONI
FREDERICO AMORIM DE OLIVE
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO
GILCEO JAIR KLEIN
HAMILTON KIRMAYR MANF•
HAMILTON MARIANO

IJAIR VAMERLATTI
IVAN CESAR DE SOUZA
JEAN CARLOS NERI

JOSE CARLOS DA COSTA PERE
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

JOSE ROBERRO GAZOLA
JULIO CARLOS RICHTER
LEANDRO DE QUADROS

LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
LEONARDO VINICIUS TOLEDO
LEVI PALMA

LILIAM APARECIDA DE JESUS

LINO MASSAYUKIITO

LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO
MARCELA LEILA R. S. VALES

MARCELO DALANHOL
MARCIO WAGNER
NELCELSON JOFRE PEREIRA

NELSON ADRIANO VIEIRA
OSVALDO KRAMES NETO

PAULO CESAR TORRES
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO

RENATA P COSTA DE OLIVEIR
RENATA P. COSTA DE OLIVEI
RICARDO BORTOLOZZI
RINALDO HIROYUKI HATAOKA

ROGERIO CALAZANS DA SILVA
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT
RONALDO CAMILO
ROSELI LUZETTI MERELES CO
RUI FIGUEIREDO PEREIRA
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SANDRA R.S. TAKAHASHI

SANDRA R.S. TAKAHASHI

SANDRO JUNIOR BATISTA NOG 0005 000015/1998
SIMONE MONTEIRO FLEIG 0072 000099/2007
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 0010 000129/2003
VALDIR JOSE BASSI 0014 000057/2004
VLAMIR EMERSON FERREIRA 0117 000135/2007
WERNER AUAMANN 0087 000226/2007

1.-EXECUÇ•O DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1987-GIOMBELLI S/A MAQUINAS AGRICOLAS x MANOEL CIRIACO DOS SANTOS e outros -Vista as partes das respostas do ofício de fls. 291/292 (art. 162, par. 4º do CPC).-Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER-

2.-COBRANCA (EXE)-112/1992-JOSE PEDRO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA -Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias"-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-

3.-EXECUÇ•O DE TITULOS EXTRAJUD.-101/1993-COOPERVALE LTDA x FERDINANDO MUSSO-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-...Após, decorrido o przo, diga a Exequente, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão de 01 ano, em 28.11.07)

4.-EMBARGOS A ARREMATACAO-29/1995-FERDINANDO MUSSI x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA-Adv. CLAUDIO PIZZATTO- Após, decorrido o prazo, diga a Exequente, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão de 01 ano, em 28.11.07)

5.-INDENIZACAO (ORD)-15/1998-ELZIRA ANGELA BERNARDI GIRARDI x MUNICIPIO DE TERRA ROXA e outros -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. JULIO CARLOS RICHTER, SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA-

6.-EXECUÇ•O DE TITULOS EXTRAJUD.-89/2000-BB.FINANCEIRA S/A x MIRIAN TRINDADE VAZ e outros-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA e JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA- Defiro os pedidos formulados às fls. 127, devendo, contudo, ser concedido novo prazo para manifestação quanto à aceitação também à executada. (Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 119/125,em 10 dias. Valor: R\$ 3.718,00, em 10.09.2007

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-165/2000-HERCI CESAR NAVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ao preparo: R\$ 53,83, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo". -Adv. MARCIO WAGNER, HAMILTON KIRMAYR MANFÉ-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-15/2002-BASILIO VALDOMIRO KOTESKI x BANCO GENERAL MOTORS S/A-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES- Manifeste-se o embargante sobre a certidão de fls. 368-v, em 05 dias

9.-DIVORCIO CONSENSUAL-100/2002-R.P.C. e outros x J.-Adv. HAMILTON MARIANO- A requerente para retirar o Formal de Partilha em Cartório, para o devido cumprimento

10.-REPARACAO DE DANOS-129/2003-IRAIDE MONTEIRO x RAYMUNDO ARCI LOPUCH-Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA e ADEMILSON DOS REIS-Tendo em vista a ausência de manifestação da parte ré, apesar de devidamente intimada, por duas vezes, considero que esta desistiu da tomada de depoimento pessoal da autora. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de março de 2008, às 13h30min.

11.-DEMARCATORIA-193/2003-FRANCISCO CHAGAS DE ARAÚJO RAMOS e outros x MANOEL RINCÃO FILHO -Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-

12.-DIVISORIA-207/2003-DANIELE CLAUDIA PADOVANI x CARMEM LÚCIA KRAEMER RODRIGUES e outros-Adv. RUI FIGUEIREDO PEREIRA e CARLOS ALBERTO BORTOLOZZO- A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 45,00, referente a expedição de 03 ofícios AR para a intimação dos peritos (elaboração + postagem).

13.-SEPARACAO JUDICIAL-15/2004-J.A.C.N. x C.P.N.-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO- Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 95

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-57/2004-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x FRANCISCO DE ANDRADE -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e VALDIR JOSE BASSI-

15.-ACAO MONITORIA-58/2004-BOMBAS DIESEL MARINGÁ LTDA EPP x PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA -Vista ao Autor

(decorreu o prazo legal de 30 dias, sem manifestação do executado, conforme pedido de fls. 69 dos autos)-Adv. SANDRA R.S. TAKAHASHI-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-191/2004-M.A.S. e outros x J.R.S. e outros -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-

19.-ACAO MONITORIA-200/2004-EPAMINONDAS CAETANO NETO x ORIVALDO LUZETTI e outros-Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA, GIEZI MARQUES DE AZEVEDO e CLAUDIA BLUMLE SILVA- Defiro (fls. 107/108). Proceda-se conforme requerido (desentranhamento de carta precatória e entrega ao autor para cumprimento)

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-33/2005-BELENZIER & CIA LTDA x ALMELINA CANDIDA DE SOUZA -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. MARCELO DALANHOL-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-35/2005-L.Q.R. x M.S.R.-Adv. ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN- A requerente para retirar o mandado de averbação em Cartório, para o devido cumprimento

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-47/2005-I RIEDI & CIA LTDA x OMAR LUIZ DA CUNHA -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-79/2005-ADUPLAN-COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x OMAR LUIZ DA CUNHA -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-122/2005-FIORELO BIANCHESSI x AGRICOLA GIRASSOL e outros -Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Arresto e Depósito e certidão de fls. 107, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-130/2005-MARIO FURLAN x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-Adv. LEVI PALMA- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 60 dias, em 03.12.07)

26.-ACAO MONITORIA-162/2005-NILSON DE OLIVEIRA PRIMO x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-Adv. LEVI PALMA- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 05 dias (decorreu o prazo de suspensão de 60 dias, em 19.11.07)

27.-ACAO MONITORIA-181/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x DANIEL FERNANDO EGEWARTH-Adv. LINO MASSAYUKIITO- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 60 dias, em 31.10.07)

28.-ACAO MONITORIA-183/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x FABIO SONEGO-Adv. LINO MASSAYUKIITO- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 60 dias, em 31.10.07)

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-187/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 24 horas e o requerido não procedeu a entrega do bem e nem o equivalente em dinheiro)-Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-249/2005-PLAN-TAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA e outros x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-

31.-CONVERSAO SEPLIT.EM DIVORCIO-276/2005-D.C. x L.P. -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 30 dias e o Autor não comprovou nos autos o cumprimento do mandado de averbação expedido às fls. 63 dos autos)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-285/2005-BANCO ITAU S/A x CLEIDE APARECIDA FRAGALLO-Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER- Após, decorrido o prazo, diga a Requerente, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão de 180 dias, em 19.11.07)

33.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-355/2005-FRANCISCO MOLINA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Vista as partes das respostas dos ofícios de fls. 81 (art. 162, par. 4º do CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

34.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-695/2005-EDNILCE MARIA DE AZEVEDO CAVALCANTE x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Vista as partes das respostas dos ofícios de fls. 83/84 (art. 162, par. 4º do CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

35.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-854/2005-JOSE DE FATIMO MAFORTE x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e 0º 2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação

tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no 04º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, 02º, CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

36.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1034/2005-GERALDO DE JESUS GASPARETO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e 0º 2º, da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, DECLARAR a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e CONDENAR o Município réu à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos (Súmula nº 162/STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula nº 188/STJ), bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no 04º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado número de ações ajuizadas pelo mesmo advogado, com idêntica pretensão. Os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, 02º, CPC).-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

37.-DIVORCIO LITIGIOSO-1301/2005-V.M.S.G. x R.V.G.-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES- A requerente para retirar em Cartório o mandado de averbação para o devido cumprimento

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-76/2006-OSMAR JOAQUIM x ELOIDES JACOB CHIAMENTI -Ao preparo: R\$ 490,50, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo".-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-95/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO x PEDRO MIRANDA NUNES -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 24 horas e o requerido não procedeu a entrega do veículo e nem o equivalente em dinheiro) Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

40.-COBRANCA (ORD)-162/2006-ESPOLIO DE ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL -Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Penhora e Arresto e certidão de fls. 111, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-170/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x ANTONIO RODRIGUES DA SILVA -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

42.-ACAO MONITORIA-171/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x DURVAL PAULO DA SILVA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES- Decorrido esse prazo sem manifestação, manifeste-se o exequente para esse fim, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão, em 02.11.07)

43.-BUSCA E APREENSAO (FID)-206/2006-BANCO ITAU S/A x PATRICIA DE FÁTIMA LOPES -Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. LEANDRO DE QUADROS-

44.-BUSCA E APREENSAO (FID)-210/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR DE OLIVEIRA SENA -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

45.-COBRANCA (ORD)-236/2006-JOSE MARIA DE AGUIAR x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL -Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Arresto e Depósito e certidão de fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

46.-COBRANCA (ORD)-238/2006-ANTONIO DOS SANTOS SILVA x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL -Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Arresto e Depósito e certidão de fls. 71, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

47.-COBRANCA (ORD)-240/2006-JOSE LEOPOLDINO FONTES x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL -Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Arresto e Depósito e certidão de fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

48.-COBRANCA (ORD)-242/2006-FRANCISCO DOS SANTOS SILVA x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL -Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Arresto e Depósito e certidão de fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

49.-COBRANCA (ORD)-244/2006-JOAO BUENO x RANCHO AGRICOLA GIRASSOL -Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Arresto e Depósito e certidão de fls. 74, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-267/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOSE PINAFFO -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

51.-EMBARGOS A PENHORA-282/2006-JOSE ZAMIAN x EURICO DE SOUZA CRUZ-Adv. HAMILTON MARIANO- Vindo a resposta, intime-se o embargante para replicar, em 10 (dez) dias, somente se ocorrer uma das hipóteses previstas nos arts. 326, 327 do CPC, ou no art. 398 do mesmo diploma processual (neste caso é de 05 dias).

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-300/2006-BANCO BMC S/A x OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS -Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA-

53.-ACAO MONITORIA-348/2006-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x ELIANE IPOLITO CAETANO-Adv. SANDRA R.S. TAKAHASHI- Intime-se o exequente para, que indique bens à penhora em 05 dias, atendendo-se à relação de bens móveis apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 56

54.-ACAO MONITORIA-362/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x SUELI ALBERTINA FERREIRA MARINO -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

55.-ACAO MONITORIA-366/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x METALURGICA BAGALU -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 10 dias e a executada não embargou o presente feito) ADV. MARCELA LEILA R. S. VALES-

56.-SEPARACAO JUDICIAL-388/2006-I.M.S.V. x M.A.V.-Adv. DEIZE PACHECO BRAGA- Como requer o Ministério Público (fls. 216) (seja o réu intimado para se manifestar sobre a contestação à reconvenção apresentada

57.-ALIMENTOS-401/2006-L.J.D.S. e outros x C.J.G.D.S.-Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 02 meses, em 03.12.07)

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-450/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x LUCINEI TEODORO DA SILVA -Vista ao autor da certidão de fls. 29 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-454/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x MARLENE TEREZA BATISTA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES- Após, decorrido o prazo, diga a Exequente, no prazo de 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão em 20.11.07)

60.-EXECUCAO DE PRES.ALIMENTICIAS-464/2006-S.C.F. e outros x F.F.-Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 03 meses, em 02.11.07)

61.-ACAO MONITORIA-489/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x SILVANO RIBEIRO DA SILVA -Vista ao autor da certidão de fls. 44 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

62.-ACAO MONITORIA-493/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x VILMARLEI CARDOSO -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 15 dias e o requerido não efetuou o pagamento do débito)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

63.-ACAO MONITORIA-495/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOAO MARCOS PAULO DE OLIVEIRA-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão até 15.11.07)

64.-SEPARACAO JUDICIAL-37/2007-R.C.D.S. x S.T.D.S.-Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a parte autora em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 06 meses, em 11.11.07)

65.-ACAO MONITORIA-41/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x ROBSON MOREIRA -Vista ao autor da certidão de fls. 57 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

66.-ACAO MONITORIA-44/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x EDUARDO PEREIRA DRUMOND-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 90 dias, em 03.11.07)

67.-ACAO MONITORIA-46/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x HARILDO SOARES -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

68.-DIVORCIO DIRETO-67/2007-A.L.D. x M.V.L.A.D.-Adv. ABNER DE ALMEIDA- Sobre a contestação de fls. 26/27 e documentos, diga a parte autora, em 10 dias

69.-EX.P/ENTREGA COISA INCERTA-80/2007-I RIEDI & CIA LTDA x ELSIO JAIR HORN e outros -Vista ao autor da certidão de fls. 36 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

70.-CAUTELAR INOMINADA-84/2007-GENIVALDO MAGNONI BORTOLI x ROBERTO DA CUNHA NABAQ-Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA- Diante da intempetividade da manifestação de fls. 170/174, desentranhe-se e entregue-se a petição ao seu subscritor, certificando-se nos autos. Intimem-se as partes para que no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-87/2007-F.S. x T.H.S. e outros-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES- Intime-se a exequente para apresentar planilha demonstrativa do valor a ser executado, para dar início a execução de título judicial, em 10 dias

72.-COBRANCA (ORD)-99/2007-JOVINA PISSOLATO RAMPIM x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outros-Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA, SIMONE MONTEIRO FLEIG e ANGELINO LUIZ RAMALHO TALIARI- A parte interessada para retirar a carta precatória em Cartório de inquirição da testemunha arrolada pela 1ª Requerida (pagar R\$ 7,00).

73.-PRESTACAO DE CONTAS-103/2007-CERIN COMERCIO DE CEREIS LTDA x SOALGO-SOCIEDADE ALGO-DOEIRA PARANAENSE IND. COMERC -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. JAIR VAMERLATTI-

74.-INTERDICAÇÃO-125/2007-MARIA HELENA BRAUN GERHARD x IVETE GERHARD-Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR- Intime-se o requerente, a fim de que, querendo, indique assistente técnico e apresente quesitos no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 421, par. 1º, incisos I e II, do CPC (perícia designada para o dia 21.12.2007, às 10h00)

75.-RETIFICACAO-128/2007-ADILTO GOMES MARTINS e outros x -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES- A requerente para retirar em Cartórios os mandados de retificações, para o devido cumprimento

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-131/2007-C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x WALTER ANTONIO CONTRERA -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal e o executado não pagou o débito e nem ofereceu embargos)-Adv. FERNANDO BONISSONI-

77.-RETIFICACAO-135/2007-ALMIR DA SILVA x -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 15 dias e o Autor não comprovou nos autos o cumprimento do mandado de retificação expedido às fls. 28 verso dos autos)-Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA-

78.-COBRANCA (ORD)-139/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LINEO LUIZ WALKER-Adv. FABIO Y. ARAKI- A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente a elaboração de carta precatória para inquirição das testemunhas da requerente e retirá-la em Cartório, para o devido cumprimento.

79.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-146/2007-LEONICE APARECIDA PINAFFO x -Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO- Designo audiência de justificação para o dia 17.12.2007, às 16h00min.

80.-PENSÃO POR MORTE-166/2007-MARLENE FERNANDES LISBOA x PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNI e outros -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-188/2007-BLACK GOLD PNEUS COMERCIO E IMPORTAÇÕES LTDA x PAULO CESAR CORREIA -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-189/2007-JOSE MARIO RESENDE e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Adv. ABNER DE ALMEIDA- Sobre a contestação de fls. 60/61, dugam os embargantes, em 10 dias

83.-ACAO MONITORIA-208/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x SIMONE FRANCISCO DOS SANTOS-Adv. SANDRA R.S.TAKAHASHI- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 02 meses, em 31.10.07)

84.-ACAO MONITORIA-209/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA e outros x EVANDRO CESAR MOREIRA -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 15 dias e o requerido não efetuou o pagamento do débito e nem ofereceu embargos)-Adv. SANDRA R.S.TAKAHASHI-

85.-ACAO MONITORIA-211/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x IRENE DE OLIVEIRA -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 15 dias e o requerido não efetuou o pagamento do débito e nem ofereceu embargos)-Adv. SANDRA R.S.TAKAHASHI-

86.-ACAO MONITORIA-213/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x MICHELE MENDES DA CONCEICAO -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. SANDRA R.S.TAKAHASHI-

87.-BUSCA E APREENSAO (FID)-226/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SONEGO E LOUREIRO LTDA e outros-Adv. WERNER AUMANN- Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 46

88.-ALVARA-228/2007-CRISTIANE KAOLI HATA x -Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA -A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente a elaboração do alvará e retirada em Cartório, para o devido cumprimento

89.-ACAO POPULAR-242/2007-FREDERICO AMORIM DE OLIVEIRA DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE TERRA ROXA-PR e outros -Manifestem-se os autores quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. FREDERICO AMORIM DE OLIVEIRA LIMA, LEVI PALMA-

90.-DIVORCIO LITIGIOSO-325/2007-F.I.D.S. x L.A.M.-Adv. JEAN CARLOS NERI- Após, abra-se vista dos autos a Requerente (manifestar contestação)

91.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-327/2007-JACY DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. JEAN CARLOS NERI-

92.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-340/2007-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. FELIPE ZAGO-

93.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-472/2007-OSVALDO TONETO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Adv. ANDERSON PEZZARINI- Conforme despacho de fls. 37, o autor foi intimado para emendar a inicial, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo para a emenda da inicial, o autor não se manifestou no feito, motivo pelo qual indefiro inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

94.-BUSCA E APREENSAO (FID)-713/2007-B V FINANCEIRA S/A- C.F.I x JOSE JOAQUIM GUEDES GOMES -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritania, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 05 dias e o requerido não efetuou o pagamento da dívida)-Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

95.-EXECUCAO DE PRES.ALIMENTICIAS-717/2007-D.L. e outros x S.R.L.-Adv. NELCELO JOFRE PEREIRA- Sobre a petição de fls. 19/20 e documentos que a acompanham, digam os exequentes, em 10 dias

96.-EXECUCAO DE PRES.ALIMENTICIAS-718/2007-D.L. e outros x S.R.L.-Adv. NELCELO JOFRE PEREIRA- Sobre a petição de fls. 15/16 e documentos, digam os exequentes, em 10 dias

97.-INDENIZACAO (ORD)-720/2007-J FERREIRA BRAGA & CIA LTDA-ME x BRASPRESS-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA -Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-

98.-INDENIZACAO-742/2007-MENDONÇA E PELAQUIM LTDA x ROSICLER APARECIDA FERREIRA MARTINS-ME -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. JEAN CARLOS NERI-

99.-PRESTACAO DE CONTAS-744/2007-MERCADO SIMOES x MARCIO SIMOES -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. NELSON ADRIANO VIEIRA-

100.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-873/2007-JARVINO BERRI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Adv. ANDERSON PEZZARINI- Intime-se o autor para juntar o documento referido na petição juntada às fls. 39, no prazo de 10 dias

101.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1112/2007-ALMERIA RIBEIRO LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Adv. ANDERSON PEZZARINI- Primeiramente, intime-se o subscritor da petição de fls. 02/12 para assiná-la, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento do referido petição e dos documentos que o acompanham

102.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1117/2007-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Adv. ANDERSON PEZZARINI- Primeiramente, intime-se o subscritor da petição de fls. 02/12 para assiná-la, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento do referido petição e dos documentos que o acompanham.

103.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1208/2007-DEVANE-

TE JOSE ALVES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Adv. ANDERSON PEZZARINI- Primeiramente, intime-se o subscritor da petição de fls. 02/12 para assiná-la, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento do referido petição e dos documentos que o acompanham.

104.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1310/2007-SOCIEDADE RURAL ESPORA DE PRATA DE TERRA ROXA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Considerando os termos da certidão de fls. 148 da Serventia, intime-se a Autora, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC) (616,00 Cível + R\$ 21,00 Distribuidor)".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

105.-ACAO MONITORIA-1314/2007-FATIMA DE CARVALHO ANTONIO x MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA NABAO-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 22 da Escritania, manifeste-se a impugnada, no prazo de 05 dias

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1323/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x ELIZABETE DA SILVA GOMES -Considerando os termos da certidão de fls. 13 da Serventia, intime-se a Autora, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)". R\$ 164,50 Cível + R\$ 31,00 Oficial de Justiça-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-

107.-ACAO MONITORIA-1324/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOSE ELI DOS SANTOS-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES- A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente a elaboração de ofício AR, para citação do requerido e retirada pela parte autora, para o devido cumprimento

108.-ACAO MONITORIA-1344/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x LUDYMILA BERTOLASSO DA SILVA -Considerando os termos da certidão de fls. 23 da Serventia, intime-se a Autora, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)". Valor: R\$ 469,00 Cível + R\$ 31,00 Oficial de Justiça-Adv. LINO MASSAYUKI-T-

109.-SUSTACAO DE PROTESTO-1353/2007-MARCO ANTONIO DA CUNHA x PEDRO MATIUC-Adv. HAMILTON MARIANO- Sobre a certidão de fls. 17-v, diga a parte autora, em 05 dias

110.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-7/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x SEBASTIAO SANCHES e outros -Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

111.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-13/2007-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QU x ANTONIO LAERCIO DE CARVALHO-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 90 dias, em 12.11.2007)

112.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-72/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROTERRA TERRA ROXA DISTRIBUIDORA DE DIESEL LTDA -Vista ao autor da certidão de fls. 195 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CNJ (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

113.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-91/2004-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR -ADEMIR JOÃO CASSOL x ELISANGELA GLAESE BENINCA -Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

114.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-115/2006-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FAZENDA PUBLICA-CURITIBA-PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA A ALESSANDRA GRACIANO DE CAMPOS DE SOUZA e outros-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA- Após o decurso deste prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 90 dias, em 03.12.07)

115.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-126/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR -HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLA x ADEMILSON ROBERTO ALVES -Considerando os termos da certidão de fls. 20 verso da Serventia, intime-se o Requerente, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99) e Código de Normas item 5.7.4.1. Valor: R\$ 326,50 (Cível) + R\$ 150,00 (Oficial de Justiça)".-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-

116.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA CURITIBA-PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x MARCIA PASSOS DE OLIVEIRA e outros -Considerando os termos da certidão de fls. 10 da Serventia, intime-se a Autora, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)". R\$ 163,75 Cível + R\$ 21,00 Distribuidor + R\$ 31,00 Oficial de Justiça-Adv. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

117.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-135/2007-Oriundo da

Comarca de 2 VARA CIVEL DE TOLEDO-PR -ALESSANDRO TORRES JARDIM e outros x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Considerando os termos da certidão de fls. 03 da Serventia, intime-se a Autora, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)". Valor: R\$ 129,00 Cível + R\$ 31,00 Oficial de Justiça-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-142/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR -PEDREIRA DO TREVO LTDA x MARCIO HIROSHI MOMOSE e outros -Considerando os termos da certidão de fls. 13 da Serventia, intime-se a Autora, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)". Valor: R\$ 129,00 Cível + R\$ 21,00 Distribuidor + R\$ 62,00 Oficial de Justiça-Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 81/2007
DR. EUGENIO GIONGO
DR. BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIORDANI	0048	000360/2007
ADIR LUIZ COLOMBO	0001	000400/1996
ADRIANE HAAS	0054	000546/2007
	0063	000649/2007
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0030	000362/2006
ALANA MARCHAND RENAUD	0052	000517/2007
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0016	000233/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0075	000101/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0011	000703/2004
ANA PAULA F. MASCARELLO	0011	000703/2004
ANA PAULA LEIKO SAKAUIE	0035	000492/2006
ANDERSON DOUGLAS G. FALLE	0056	000564/2007
ANDERSON RENY HECK	0008	000595/2003
	0014	000805/2004
	0049	000390/2007
	0064	000653/2007
	0071	000864/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0021	000668/2005
	0024	000047/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA P	0021	000668/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	0026	000127/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0003	000227/2001
CARLOS ALBERTO FURLAN	0059	000605/2007
CARLOS VICTOR BRUNE	0002	000272/2000
CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI	0028	000244/2006
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN	0057	000590/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0046	000229/2007
	0055	000547/2007
CICERO JOSE ALBANO	0021	000668/2005
	0024	000047/2006
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0016	000233/2005
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0045	000211/2007
DARCI HEERDT	0039	000773/2006
	0048	000360/2007
DARIO GENNARI	0025	000122/2006
	0044	000186/2007
DARYENE MARIA GENNARI PRO	0044	000186/2007
DAYRO GENNARI	0025	000122/2006
	0044	000186/2007
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0013	000790/2004
ELCIO LUIS W. FERNANDES	0076	000124/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0021	000668/2005
	0024	000047/2006
ELIANE BORGES DA SILVA	0018	000471/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0021	000668/2005
	0024	000047/2006
EVERTON BOGONI	0001	000400/1996
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0015	000117/2005
FABIANO JOSE BORDIGNON	0065	000677/2007
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0002	000272/2000
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0052	000517/2007
FERNANDO BONISSONI	0076	000124/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0053	000525/2007
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0045	000211/2007
FLORISVALDO H. ANSELMI	0001	000400/1996
	0055	000547/2007
GILBERTO ALLIEVI	0007	000532/2003
	0021	000668/2005
GILBERTO GRACIA PEREIRA	0073	000869/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0046	000229/2007
GILMAR JEFERSON PALUDO	0028	000244/2006
GIOVANA GOLDMAN BURUCHOVIS	0021	000668/2005
	0024	000047/2006
HELIO LULU	0036	000697/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0050	000428/2007
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0026	000127/2006
	0062	000633/2007
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0016	000233/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0008	000595/2003
	0010	000619/2004
	0013	000790/2004
	0050	000428/2007
	0051	000507/2007
	0064	000653/2007
JAIR FELIPES	0070	000857/2007
JANAINA ROVARIS	0021	000668/2005
	0024	000047/2006
JOACIR PEDRO KOLLING	0072	000866/2007
JOAO CARLOS POLETTTO	0036	000697/2006

JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0046	000229/2007
	0055	000547/2007
JOICYMARA GOZZI	0018	000471/2005
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH	0001	000400/1996
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0011	000703/2004
	0014	000805/2004
	0024	000047/2006
	0054	000546/2007
	0063	000649/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0009	000418/2004
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0038	000734/2006
	0049	000390/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	0005	000402/2002
	0012	000756/2004
JOSIANE GODOY	0050	000428/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0008	000595/2003
	0010	000619/2004
	0013	000790/2004
	0050	000428/2007
	0051	000507/2007
	0064	000653/2007
JURANDIR FELIPES	0070	000857/2007
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0006	000481/2003
	0017	000423/2005
	0051	000507/2007
KATIA ROSA M. DE OLIVEIRA	0035	000492/2006
LEANDRO DE QUADROS	0011	000703/2004
LEDA REGINA GAMBETTA	0043	000103/2007
LETICIA T. DE LEMOS BECKE	0006	000481/2003
	0007	000532/2003
LINO MASSAYUKI ITO	0023	000770/2005
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0028	000244/2006
LUCIANO BRAGA CORTES	0007	000532/2003
	0021	000668/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0021	000668/2005
	0024	000047/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0042	000052/2007
	0075	000101/2007
LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PIN	0009	000418/2004
MANOELA GAIO PACHECO	0031	000437/2006
	0033	000455/2006
MARCELO DALANHOL	0019	000487/2005
	0022	000768/2005
	0027	000173/2006
	0040	000863/2006
	0065	000677/2007
	0066	000686/2007
MARCELO LOCATELLI	0045	000211/2007
MARCIA LORENI GUND	0008	000595/2003
	0010	000619/2004
	0013	000790/2004
	0050	000428/2007
	0051	000507/2007
	0064	000653/2007
MARCIA R. FRASSON SCUCIAT	0003	000227/2001
	0020	000548/2005
MARCIO GOBBO COSTA	0016	000233/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000227/2001
MARCOS OSMAR MION	0015	000117/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0023	000770/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0047	000289/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0001	000400/1996
MARISTELA ARAUJO BOGONI	0041	000865/2006
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0019	000487/2005
	0027	000173/2006
	0040	000863/2006
	0065	000677/2007
	0066	000686/2007
MILKEN JAQUELINE C. JACOM	0045	000211/2007
MONICA PIMENTEL S. LOBO	0016	000233/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0028	000244/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0047	000289/2007
	0068	000735/2007
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0029	000282/2006
OLDEMAR MARIANO	0050	000428/2007
ORLANDO NEVES TABOZA	0067	000718/2007
PATRICIA DE CANDIDO	0041	000865/2006
PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0016	000233/2005
PAULO CESAR TORRES	0034	000466/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE	0053	000525/2007
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0031	000437/2006
RENATO PEDRO DE SOUSA	0074	000107/2007
RENY ANGELO PASTRE	0004	000310/2002
	0008	000595/2003
	0014	000805/2004
	0049	000390/2007
	0064	000653/2007
	0071	000864/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0013	000790/2004
RONIZE FANTIN	0058	000603/200

VANESSA ZUCCHI 0029 000282/2006
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0032 000452/2006
0037 000733/2006
VLAMIR EMERSON FERREIRA 0043 000103/2007
WASCISLAU MIGUEL BONETTI 0001 000400/1996
WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 0060 000611/2007
0061 000614/2007
0069 000774/2007
0072 000866/2007

1. INVENTÁRIO-400/1996-MARINES FLECK TURATTO x CLARINDO TURATTO - ESPOLIO- "... diante da inexistência de impugnações, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a conta e o quadro de credores de fls. 610/611. Indeferido o pedido de fls. 617, tendo em vista que o patrimônio do espólio responde pelas dívidas do "de cujus", conforme já foi salientado na decisão de fls. 395 que examinou idêntico pedido, de tal modo que sobre essa questão já incide os efeitos da preclusão, artigo 471 do CPC. Transitada em julgado esta sentença, determino o pagamento dos débitos, primeiro as custas do inventário e depois e proporcionalmente ao crédito de cada u, os demais credores, tendo em vista que todos eles são credores quirografários..." -Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI (OAB: 11.367), JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR), ADIR LUIZ COLOMBO (OAB: 20.459), EVERTON BOGONI (OAB: 33.784), FLORISVALDO H. ANSELMI (OAB: 19.349/PR), MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12.293/PR) e ROSANGELA MARTINS FONSECA (OAB: 32.272)-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-272/2000-CONTIAGRO - COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES x CHICO BENTO PRODUTOS ORGANICOS LTDA- À exequente, ante a certidão de fls. 92 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacen Jud (executada sem saldo positivo). -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI (OAB? 33.486) e CARLOS VICTOR BRUNE (OAB? 27.877)-

3. REVISÃO DE CONTRATO-227/2001-VALTER MARCHI e outro x BANCO ITAU S/A- "... sendo assim, impõe-se o acolhimento da impugnação, para o fim de excluir os juros de mora no montante de R\$ 1.313,00. Expeça-se os competentes alvarás judiciais para levantamento da importância depositada em favor dos credores e dos serventuários da justiça. Ante a manifestação de fls. 698/704, manifeste-se o réu em dez dias..." - Adv. MARCIA R. FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456)-

4. PRECEITO COMINATÓRIO-310/2002-VILSON SCHNEIDER e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO-A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 483.033,03. -Adv. RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-

5. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-402/2002-EVA CLAUDINA DOS SANTOS e outros x TRANSPORTADORA MUEHEN LTDA e outros- Aos autores para apresentarem o número do CNPJ da executada. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR)-

6. MED. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-481/2003-SERRAME BORGES ALIA x BANCO ITAU S/A- Diante da informação de fls. 55/56 e da improcedência do pedido inicial, são desnecessárias novas diligências, razão porque estes autos serão oportunamente arquivados. -Adv. LETICIA T. DE LEMOS BECKER (OAB: 34.469), KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR) e TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-

7. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-532/2003-SERRAME BORGES ALIA x BANCO ITAU S/A- Ante o pedido de fls. 317, a autora deverá manifestar-se no prazo de cinco dias. -Adv. LETICIA T. DE LEMOS BECKER (OAB: 34.469), LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR 16.726) e GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307)-

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-595/2003-ELI LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Adv. MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENE HECK (OAB: 29701)-

9. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-418/2004-TRENTO BRANDALIZE & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "... diante do depósito realizado às fls. 553/554, já levantado pelo credor JULGO CUMPRIDA a sentença no que pertine as verbas de sucumbência. -Adv. VALTER SCARPIN (OAB? 6751), VANESSA CRISTINA VEIT (OAB? 33.912), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB? 23044/PR) e LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO (OAB? 22.887)-

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-619/2004-LUIZ BORILLI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 87,00. -Adv.

JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-703/2004-BANCO BRADESCO S/A x PLACAS DO BRASIL LTDA e outros- Sobre o laudo de avaliação de fls. 105/108, digam os interessados em cinco dias. -R\$ 2.350.000,00 -No mesmo prazo, o executado manifestar seu interesse em remir a execução e o exequente na adjudicação do imóvel. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem será devida comissão de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese acordo ou pagamento a comissão será de 2%, incidindo sobre o valor do débito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do exequente na hipótese de pagamento o mesmo percentual, porém por conta do executado. Adv. ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857) e JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR)-

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-756/2004-ZULMAR JOSE ZUCCHI x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls. 255/269, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 155.712,70. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR)-

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-790/2004-E. L. VALISKI & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Nomeado perito PAULO AFONSO RODRIGUES a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devesse verificar: 1. Se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se no mes seguinte ao debito dos juros houveram depósitos superiores aos juros debitados. 4. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 5. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 6. Na hipótese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate da data da pericia acrescentando-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 e a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 7. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como o montante das tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. O julgamento da presente ação devesse ser efetuado tendo como fundamento legal tambem o CDC. Indeferida a inversao do onus da prova. Decretada a decadencia do direito do autor reclamar as tarifas debitadas anteriormente a 90 dias, contados da data do aforamento desta demanda em 20.12.2004. Falece ao autor, legítimo interesse processual a prestação de contas do periodo anterior a 90 dias do aforamento desta ação, ou seja desde 20.09.2004, relativamente as tarifas e demais encargos, exceto em face dos juros e eventual capitalização. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), EDMAR LUIZ COSTA JR. (OAB: 024928/PR) e ROBERTO ANTONIO BUSATO (OAB: 7.680)-

14. AÇÃO DE COBRANÇA-805/2004-CRISTO LEITE & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR), RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENE HECK (OAB: 29701)-

15. AÇÃO MONITÓRIA-117/2005-ESTRADA DISTRIB. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x IVO MURARO- Aos procuradores da requerente, ante o alvará judicial expedido. -Adv. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 27.820) e MARCOS OSMAR MION (OAB: 33337/PR)-

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-233/2005-FLORISVALDO PEREIRA SANTANA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN / PR- Facultado as partes, o prazo sucessivo de cinco dias para cada uma, para apresentação de memoriais finais, advertindo que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA (OAB: 29719/PR), CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES (OAB: 31506), PATRICIA STROBEL PIAZZETTA (OAB: 33114/PR), ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA (OAB: 34.294), MONICA PIMENTEL S. LOBO (OAB: 35.455/PR) e MARCIO GOBBO COSTA (OAB: 32.065)-

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-423/2005-JULIANO CONRAD ADAME x BANCO ITAU S/A- Deferido o pedido de fls. 485, para o fim de devolver ao devedor o prazo à que se refere o r. despacho de fls. 453. No mesmo prazo deverá manifestar-se sobre a petição e planilha de fls. 456/483. - -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

18. RESSARCIMENTO DE DANOS (SUM)-471/2005-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x GOZZI & GOZZI LTDA e outro- À executada, ante o auto de penhora de fls. 128. -Adv.

JOICYMARA GOZZI (OAB: 35528) e ELIANE BORGES DA SILVA (OAB: 31014)-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-487/2005-BELENZIER & CIA LTDA x ADEMAR RODRIGUES DA SILVA- À exequente, ante a certidão de fls. 116 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio (executado sem saldo positivo). -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB? 24841), MARCELO DALANHOL (OAB? 31510) e MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB? 40.649/PR)-

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO-548/2005-ILTO CARLOS FRIGERI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Ante o contido no ofício de fls. 66, diga o embargante no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIA R. FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483)-

21. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-668/2005-ENIO PREUSSLER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ordenado ao requerido que junte aos autos cópia dos extratos bancários do período de 22 de fevereiro de 1989 às dezembro de 1996 e de agosto de 2002 até 26 de agosto de 2005, assim como cópia dos contratos de abertura de crédito em conta corrente referidas na inicial e respectivos aditivos se houver, no pra de trinta dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR 16.726), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128-A), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 27.571), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), ELIETE APARECIDA KOVALHUK (OAB: 34.722), JANAINA ROVARIS (OAB: 35.651/PR), CICERO JOSE ALBANO (OAB: 29.628), ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (OAB: 013258/PR) e GIOVANA GOLDMAN BORUCHOVSKI (OAB: 131189/PR)-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-768/2005-COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO COM CONF SICOOB x Q. TENCZNA & CIA LTDA e outros- Diante da petição de fls. 60 e depósito de fls. 61, diga a exequente no prazo de cinco dias. -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841) e MARCELO DALANHOL (OAB: 31510)-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-770/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MARCOS PAULO VERONEZ e outro- À requerente, ante a certidão de fls. 60 verso. "... que não foram encontrados valores para bloqueios junto ao Bacen Jud (executados sem saldo positivo). - Adv. LINO MASSAYUKI ITO (OAB? 18595) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB? 036313/PR)-

24. AÇÃO DE COBRANÇA-47/2006-ULIVIO ANSOLIN e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Mantida a decisão agravada. Tendo em vista a decisão de fls. 196, a qual negou seguimento ao recurso de fls. 177, foi determinado o integral cumprimento da decisão de fls. 171/174. O réu deverá depositar os honorários do perito nomeado. -R\$ 3.500,00. Prazo de cinco dias. -Adv. VANDELISE STRIEDER (OAB: 28.156), JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR), GIOVANA GOLDMAN BORUCHOVSKI (OAB: 131189/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128-A), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 27.571), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), ELIETE APARECIDA KOVALHUK (OAB: 34.722), JANAINA ROVARIS (OAB: 35.651/PR) e CICERO JOSE ALBANO (OAB: 29.628)-

25. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-122/2006-CONSTRUMAQ LTDA x AUTO POSTO TOLECEMA LTDA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 24,40. -Adv. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR) e DAYRO GENNARI (OAB: 18.679)-

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO-127/2006-IVO HEMKEMEIER x I. RIEDI & CIA LTDA- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA (OAB: 25563-B) e AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 21.445-A)-

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-173/2006-BELENZIER & CIA LTDA x RONALDO HOFFMANN FRANCO- Ao requerente, ante a certidão de fls.106 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacen Jud (executado sem saldo positivo). -Adv. MARCELO DALANHOL (OAB? 31510), RUY FONSATTI JUNIOR (OAB? 24841) e MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB? 40.649/PR)-

28. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-244/2006-ANTONIO LARA DOS SANTOS x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e outro- Diante da proposta de fls. 244, manifeste-se o autor e a primeira ré. Prazo de cinco dias. -Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO (OAB: 032230/PR), NANCY TEZINHA ZIMMER (OAB: 20.879), CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI (OAB: 20.668/PR) e LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB: 8123/PR)-

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-282/2006-FERTIFLORA - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES x JURANDIR PENSO e outro- À exequente, ante a certidão de fls. 38 verso. - "... que nao foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacen Jud (executados sem saldo positivo). - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB? 22.720/PR) e VANESSA ZUCCHI (OAB? 28.434)-

30. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-362/2006-HILDA NARDELLO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos requerentes, para providenciarem a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI (OAB: 29.744/PR) e AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OAB: 29468)-

31. PEDIDO DE PREFERÊNCIA-437/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ESTE JUIZO-A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls.35/38, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a

execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 500,00 - -Adv. MANOELA GAIO PACHECO (OAB: 38268/PR) e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES (OAB: 013054/PR)-

32. USUCAPÍÃO-452/2006-GEMA SCANDOLARA RUBINI x ESTE JUIZO- À requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-

33. PEDIDO DE PREFERÊNCIA-455/2006-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ESTE JUIZO-A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 500,00 -Adv. SILVIA FATIMA SOARES (OAB: 25719/PR) e MANOELA GAIO PACHECO (OAB: 38268/PR)-

34. AÇÃO DE DEPÓSITO-466/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO LAIA DA SILVA- Deferido o pedido de fls. 44, mediante a substituição por fotocópias autenticadas. -Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR)-

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-492/2006-GRENDENE S/A x EVANIR M. TASCAL CALÇADOS- Ao exequente, ante a certidão de fls. 51 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio. (executada sem saldo positivo). -Adv. KATIA ROSA M. DE OLIVEIRA (OAB? 166017/SP), TEMISTOCLES MAIA FILHO (OAB? 160.685-A/SP) e ANA PAULA LEIKO SAKAUIE (OAB? 159.886/SP)-

36. DESAPROPRIAÇÃO-697/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x VERA REGINA BARTH DOS SANTOS e outro - Ao Requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como eventuais cópias necessárias. Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 29 de fevereiro de 2007, às 14:50 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Adv. JOAO CARLOS POLETTTO (OAB: 36.326-B PR) e HELIO LULU (OAB: 10.525)-

37. ARROLAMENTO SUMÁRIO-733/2006-CARMEM ROSINEI DA LUZ x TIAGO DA LUZ e outro- Indeferido o pedido de fls. 29. A inventariante deverá juntar aos autos o comprovante do recolhimento do imposto "inter vivos". Prazo de quinze dias. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-

38. AÇÃO MONITÓRIA-734/2006-COOPERLAC - COOP. PROD. DE SUINOS E LEITE DO OESTE x GILMAR AIRTON TIMM- Ao requerente, ante a certidão de fls. 72 verso. - "...que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao Bacen Jud (executada sem saldo positivo)."- -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR)-

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO-773/2006-MARCELO GIVARINI GARCIA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA-A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. -R\$ 606,48. -Adv. DARCI HEERDT (OAB: 24.908)-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-863/2006-BELENZIER & CIA LTDA x DENILSON MARTINS MORAES- Ao exequente, ante a certidão de fls. 59. _ "... que até a presente data, não houve manifestação do requerido..." - -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510) e MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB: 40.649/PR)-

41. INVENTÁRIO-865/2006-VERA LUCIA FRANCESCO BOGONI x ILSE REGINA BOGONI- Ao inventariante para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, pena de sujeitar-se a remoção do cargo. - -Advs. MARISTELA ARAUJO BOGONI (OAB: 61233/RS) e PATRICIA DE CANDIDO (OAB: 44937/RS)-

42. AÇÃO MONITÓRIA-52/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELEANDRO JOSE DRIES- À requerente, ante o contido no ofício de fls. 43. (resposta da receita federal). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881)-

43. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-103/2007-JOVAIR DIAS MOTA x ONEI ERNANI PETRI- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes, que importam em R\$ 638,17 no prazo de 48:00 horas, sob pena de execução. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672) e LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862)-

44. RESCISÃO DE CONTRATO-186/2007-ARMINDO ERNSEN e outro x ELISEU JOSE LUCIAN- Indeferido o pedido de fls. 92/93, tendo em vista que a execução de sentença deve ser formulado nos termos do artigo 475J do CPC. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679) e DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921)-

45. AÇÃO DE DEPÓSITO-211/2007-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO x EDUARDO RAFAEL BECKER- Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO LOCATELLI (OAB: 37816/PR), FLAVIANO B. GARCIA PEREZ (OAB: 24102-B), CRISTIANE B. GARCIA LOPES (OAB: 19937), ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 029945/PR) e MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI (OAB: PR 31722)-

46. BUSCA E APREENSÃO (FID)-229/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO PEREIRA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes. - R\$ 60,90. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556) e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948)-

47. AÇÃO DE DEPÓSITO-289/2007-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA- Ao Requerente, para esclarecer o pedido de fls. 42, uma vez que a requisição já foi devidamente citada da presente ação, conforme se vê na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 33 verso. - -Advs. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e MARIANA GAMBA MARZOCHI (OAB: 038417/PR)-

48. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-360/2007-DENISE STUANI NEYSSINGER x CREDICARD BANCO S/A - CREDICARD- Recebida a apelação de fls. 83, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. DARCI HEERDT (OAB: 24.908) e ADEMIR GIORDANI (OAB: 022881/PR)-

49. AÇÃO DE COBRANÇA-390/2007-JOSE PEREIRA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes, para em cinco dias, manifestarem se têm interesse na produção de prova pericial. - -Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR), ANDERSON RENEY HECK (OAB: 29701) e RENEY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-

50. PRESTAÇÃO DE CONTAS-428/2007-ROMEY HENDGES - ESPOLIO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebidas as apelações de fls. 103 e 125, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo de quinze dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR) e JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR)-

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS-507/2007-C. K. MIRANDA - SERRALHERIA ME x BANCO ITAU S/A-... diante disso impõe-se o acolhimento do pedido do autor no que pertine a primeira fase da presente ação a fim de que se possa verificar com segurança todos os lançamentos efetuados em sua conta corrente...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1) - CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com o Autor, considerado todo o período de vigência do contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto é, em forma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo Autor. 2) - TERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junte aos autos cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente referido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos de todo o período de vigência, nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC... - Recebida a apelação de fls. 73, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. (replicado por incorreção). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS-517/2007-AQUELINO LUIZ MASSOLA x BANCO BRADESCO S/A-... diante disso im-

põe-se o acolhimento do pedido do autor no que pertine a primeira fase da presente ação a fim de que se possa verificar com segurança todos os lançamentos efetuados em sua conta corrente...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1) - CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com o Autor, considerado todo o período de vigência do contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto é, em forma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo Autor. 2) - TERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junte aos autos cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente referido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos de todo o período de vigência, nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC...” Recebida a apelação de fls. 57 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar as contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. (replicado por incorreção) - -Advs. FERNANDA MOKCEL ROUSSENQ (OAB? 031095/PR) e ALANA MARCHAND RENAUD-

53. BUSCA E APREENSÃO (FID)-525/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR CORREA DOS SANTOS- Ao Requerente, ante a certidão de fls. 34 verso. - “... que a respeitável sentença de fls. 32/33 transitou em julgado...” - -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B) e FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563)-

54. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-546/2007-AUTO POSTO TOLECEMA LTDA x CONSTRUMAQ LTDA- “... isto posto, considerando o requerimento formulado de fls. 107, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com base no disposto no artigo 267, VIII do CPC. Custas remanescentes pela executada e sem condenação em honorários advocatícios, conforme se infere dos termos da avença (autos em apenso fls. 45)...” - -Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR), ADRIANE HAAS (OAB: 043342/PR) e SERGIO CANAN (OAB: 7459)-

55. BUSCA E APREENSÃO (FID)-547/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GABRIELLA CABRAL VIEIRA- Deferido em parte o requerimento de fls. 31. Estipulado multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação prevista no item II da decisão de fls. 29, no valor de R\$ 200,00, a qual apenas vencerá após o transcurso de três dias, após a data do aperfeiçoamento da alienação. Pelo Juízo, foi observado que não se está estipulando prazo para a venda. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948) e FLORISVALDO H. ANSELMI (OAB: 19.349/PR)-

56. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-564/2007-CARLOS CESAR LEMES x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE TOLEDO- Sobre contestação e documentos, diga o autor no prazo de dez dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS G. FALLEIROS (OAB: 019469/PR)-

57. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-590/2007-LUCIENE ALVES FERREIRA VASCONCELOS x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 27/60, diga a requerente no prazo de cinco dias. -Adv. CARMEN LUCIA B. GALLASSINI (OAB: 27.956)-

58. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-603/2007-MARIA DA PENHA SALINO DE PAULA x ESTE JUIZO- Diante da informação da existência de outro herdeiro, foi facultado à autora emendar a inicial a fim de incluí-lo no pólo ativo desta demanda ou promova a sua citação para que tome ciência desta demanda e lhe seja possibilitado o direito de defender os seus direitos. Prazo de quinze dias. e-Adv. RONIZE FANTIN (OAB: 26.722)-

59. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-605/2007-EVANIR TEREZINHA WOTROVSKI x NELCIR ANTONIO ANDRE-OLLA- À Requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais cópias necessárias. - Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN (OAB: 35.433)-

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-611/2007-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x IZAIR LIMA BREDA- Deferido o pedido de fls. 56, para o fim de suspender a presente execução até 01 de outubro de 2009. Decorrido o prazo, a exequente deverá manifestar-se no prazo de cinco dias, e nada sendo requerido, os autos voltarão conclusos para homologação do acordo de fls. 49/51. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 27827/PR)-

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-614/2007-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x IZAIR LIMA BREDA e outro- Deferido o pedido de fls. 51, para o fim de suspender a presente execução até o dia 01 de outubro de 2009. Decorrido o prazo retro referido a exequente deverá manifestar-se no prazo de cinco dias, nada sendo requerido, será homologado o acordo de fls. 44/46. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 27827/PR)-

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-633/2007-COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA x BAR E MERCERIA 1010 LTDA e outros- Ao exequente, ante a certidão de fls. 24. - “... que decorreu o prazo legal e a presente ação não foi contestada ou embargada...” - -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA (OAB: 25563-B)-

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO-649/2007-CONSTRUMAQ LTDA x AUTO POSTO TOLECEMA LTDA- “... isto posto, considerando o requerimento formulado de fls. 45, por ambas as partes, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com base no disposto no artigo 267, VIII do CPC.

Custas remanescentes pela embargante, nos termos do disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios foram objeto da avença...” - -Advs. SERGIO CANAN (OAB: 7459), ADRIANE HAAS (OAB: 043342/PR) e JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR)-

64. PRESTAÇÃO DE CONTAS-653/2007-SANGALETTI & CIA. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A-... diante disso impõe-se o acolhimento do pedido do autor no que pertine a primeira fase da presente ação a fim de que se possa verificar com segurança todos os lançamentos efetuados em sua conta corrente...hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1) - CONDENAR o Requerido a prestar contas do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com o Autor, considerado todo o período de vigência do contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto é, em forma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo Autor. 2) - TERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junte aos autos cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente referido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos de todo o período de vigência, nos termos do artigo 355 do CPC. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC... - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), ANDERSON RENEY HECK (OAB: 29701) e RENEY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-

65. AÇÃO DE DESPEJO-677/2007-ELIDA THEREZINHA BECKER x VERDE VALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA- “... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeito o acordo formulado pelas partes às fls. 75/76 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas já preparadas. Honorários advocatícios incluídos no acordo...” - -Advs. RUY FONSAATI JUNIOR (OAB: 24841), MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB: 40.649/PR), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510) e FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR)-

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-686/2007-BELENZIER & CIA LTDA x NERI VALDIR GOELZER- À exequente, ante a certidão de fls. 28 verso. - “... que decorreu o prazo legal e apresente ação não foi contestada ou embargada...” - -Advs. RUY FONSAATI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510) e MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB: 40.649/PR)-

67. ALVARÁ JUDICIAL-718/2007-FRANCIS JOSE VENTANIA x ESTE JUIZO- “... defiro o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar o autor a levantar a importância depositada na conta bancária supra referida, principal e rendimentos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Expeça-se o competente alvará judicial, para o fim a que se destina, cuja validade é de 45 dias, contados de sua expedição. Considerando que o autor é o único herdeiro, dispense-o da prestação de contas. Custas por conta do requerente, tendo em vista que com a importância a ser levantada terá condições de suportá-las...” - -Advs. TEREZINHA ANSELMI TABOZA (OAB: 19373) e ORLANDO NEVES TABOZA (OAB: 17.130)-

68. BUSCA E APREENSÃO (FID)-735/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DOUGLAS RAFAEL PALMA- “... julgo procedente o pedido para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade do bem referido na inicial e apreendido às fls. 20, consubstanciado na “motocicleta...” em favor da Requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da singularidade do pedido e ausência de contestação, porque da sucumbência e dos ditames do artigo 20, § 4º do CPC...” - -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-

69. BUSCA E APREENSÃO (FID)-774/2007-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x NELMO ALBANO LUNKES- Sobre a contestação e documentos de fls. 47/56, diga a requerente no prazo de cinco dias. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 27827/PR)-

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO-857/2007-ROSINHA OLIVIA VIEIRA - J e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- “... por estas razões, os presentes embargos não podem ser recebidos por ausência de condição de procedibilidade e em consequência, hei por bem REJEITAR LIMINARMENTE os presentes embargos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais...” - -Advs. VANESSA CRISTINA VEIT (OAB: 33.912), JAIR FELIPES (OAB: 009255/PR) e JURANDIR FELIPES (OAB: 013495/PR)-

71. EMBARGOS À EXECUÇÃO-864/2007-MULTILAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTD x BANCO DO BRASIL S/A-Recebidos os embargos para discussão, somente no efeito devolutivo, porque ausentes os requisitos do artigo 739-A. Ao embargado para querendo impugnar os embargos interpostos no prazo legal de quinze dias. Deferido à embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. - -Advs. RONIZE FANTIN (OAB: 26.722), RENEY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENEY HECK (OAB: 29701)-

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO-866/2007-J. P. KOLING BOUTIQUE e outro x COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR- “... por estas razões indefiro o pedido de AJG - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA e determino preparo das custas e juntada do comprovante do recolhimento do FUNREJUS em cinco (05) dias, pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. As custas processuais

ais importam em R\$ 616,00. -Advs. JOACIR PEDRO KOLLING (OAB? 028034/PR) e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB? 27827/PR)-

73. ALVARÁ JUDICIAL-869/2007-DIVAL LAERTE SARDA x ESTE JUIZO- Autos que aguardam o cumprimento da cota ministerial de fls. 07. (... solicita-se a notificação do inventariante requerente, a fim de que sejam explicitadas as razões do pedido, bem como a destinação da quantia pleiteada, com reflexos na subseqüente prestação de contas...” - -Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA (OAB? 6103)-

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-107/2007-COMANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE TOLEDO- “... julgo procedente a pretensão deduzida nos embargos opostos por Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, contra a execução que lhe move o Município de Toledo, para o fim de, diante da isenção tributária instituída pela Lei Municipal nº 658/72 que repercuta na inexistência do crédito exequendo, reconhecer o despropósito da execução fiscal e determinar o seu sobrestamento. Em observância do princípio da causalidade, condeno o embargo ao pagamento das custas processuais, desta relação processual e também da execução fiscal, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), isto considerando a quantidade de atos processuais praticados e complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC...” - -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA (OAB: 18502/PR)-

75. CARTA PRECATÓRIA-101/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 16ª VARA CIVEL-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JEFERSON LUIZ DO NASCIMENTO- Ante a certidão de fls. 32 verso, diga a requerente no prazo de cinco dias. - “... e aí sendo não foi possível proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado bens de propriedade do requerido JEFERSON LUIZ DO NASCIMENTO. Ante o exposto, devolvo a deprecata ao cartório, para que a autora indique bens a penhora, caso localize...” - -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881) e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI (OAB: 023836/PR)-

76. CARTA PRECATÓRIA-124/2007-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR / VARA CIVEL-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLAUDINEI BARBIERI- A requerente, ante a certidão de fls.11 verso. - “...deixei de citar o executado CLAUDINEI BARBIERI, em virtude de não encontrá-lo. Em contato com sua mãe Sra. CLOTILDE (tel.252 0799), esta declarou que o executado está trabalhando e residindo na cidade de Maringá - PR, vindo esporadicamente a Toledo/PR. Ela não soube informar o endereço. Certifico ainda que deixei de proceder o arresto, em virtude de não ter encontrado bens de propriedade do executado...” - -Advs. FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), ELCIO LUIS W. FERNANDES (OAB: 17964) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: 035245/PR)-

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 102/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	0003	000037/1998
ADRIANA DE ORNELAS	0032	000270/2003
	0037	000040/2007
ADRIANO TOPA	0011	000240/1998
ALECIO DORIGAN	0016	000562/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0033	000395/2003
ANDRE BALBINO BONNES	0018	000633/1998
	0030	000482/1999
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0033	000395/2003
ANTONIO MOSSURUNGAMORAIS	0002	000036/1998
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0023	000101/1999
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0023	000101/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0026	000347/1999
	0033	000395/2003
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0032	000270/2003
	0037	000040/2007
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0037	000040/2007
CATANDUVA SERPA SA	0016	000562/1998
	0026	000347/1999
	0033	000395/2003
CESAR FELIX RIBAS	0002	000036/1998
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0016	000562/1998
CRISTIANE MARCON	0012	000244/1998
CRISTINA POLONIO DE HOLAN	0023	000101/1999
DANILO MOURA SCRIPTORE	0029	000439/1999
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0004	000061/1998
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0037	000040/2007
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0023	000101/1999
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0015	000448/1998
	0037	000040/2007
ELOI ANTONIO POZZATI	0014	000452/1998
	0022	000098/1999
	0024	000193/1999
	0025	000289/1999
	0028	000433/1999
	0031	000066/2000
	0032	000270/2003
ERIKA CRISTINA BALADI RUF	0033	000395/2003
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0007	000142/1998
	0019	000658/1998
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0005	000111/1998
FABIO FERREIRA BUENO	0021	000094/1999
	0022	000098/1999
	0024	000193/1999
FERNANDO GRECCO BEFFA	0038	000196/2007

GABRIEL SOARES JANEIRO	0007	000142/1998
	0008	000145/1998
	0019	000658/1998
IDEVAL INACIO DE PAULA	0031	000066/2000
IGOR RAFAEL MAYER	0007	000142/1998
	0019	000658/1998
	0014	000452/1998
IVO SHIZUO SOOMA	0013	000268/1998
IZAURA ULIANA YOKOHAMA	0034	000594/2005
JAIR APARECIDO ZANIN	0031	000066/2000
JAIRO BASSO	0023	000101/1999
JANE CASTANHA	0031	000066/2000
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0006	000115/1998
JOAO SANTOS DE MELLO	0009	000167/1998
JOSE ANTONIO TRENTO	0025	000289/1999
	0030	000482/1999
	0031	000066/2000
JOSE CARLOS FABRI	0030	000482/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	000037/1998
JOSE PENTO NETO	0021	000094/1999
	0022	000098/1999
	0024	000193/1999
JOSEANE LUZIA SILVA	0009	000167/1998
JURGEN JAKOBS PULS	0013	000268/1998
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0015	000488/1998
LAIR CARBONERA	0037	000040/2007
LAURO FERNANDO PASCOAL	0012	000244/1998
	0031	000066/2000
LAURO MARVULLE	0028	000433/1999
LINO MASSAYUKI ITO	0020	000047/1999
	0035	000446/2006
LUCIANE ALVES BARRETO	0034	000594/2005
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV	0038	000196/2007
LUIZ CARLOS BIAGGI	0038	000196/2007
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0030	000482/1999
LUIZ CATARIN	0002	000036/1998
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0001	000402/1987
	0029	000439/1999
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0031	000066/2000
MARA RUBIA COSTA NETO OLI	0037	000040/2007
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0032	000270/2003
	0037	000040/2007
MARCIO ANTONIO SASSO	0031	000066/2000
MARCIO BACARIN POSSEBON	0011	000240/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0026	000347/1999
	0033	000395/2003
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0010	000217/1998
	0038	000196/2007
MARCOS ANTONIO PIOLA	0005	000111/1998
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0020	000047/1999
	0035	000446/2006
MARIA CRISTINA FERNANDES	0015	000488/1998
MARIA THEREZA ARAUJO CORD	0021	000094/1999
MAURICIO GONÇALVES PEREIR	0038	000196/2007
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0005	000111/1998
	0010	000217/1998
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0031	000066/2000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0017	000567/1998
NEWTON COLCETTA	0006	000115/1998
OLDEMAR MARIANO	0001	000402/1987
PAULO CESAR DE SOUSA	0003	000037/1998
PAULO CHECOLI	0012	000244/1998
PAULO SERGIO TRENTO	0021	000094/1999
	0036	000506/2006
PRYSILLA BARBOSA SILVA	0036	000506/2006
RICARDO SOARES MESTRE JAN	0008	000145/1998
	0030	000482/1999
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0001	000402/1987
ROBERTO BUSATO FILHO	0001	000402/1987
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0018	000633/1998
	0035	000446/2006
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	0028	000433/1999
SERGIO DE FRANCO CARNEIRO	0012	000244/1998
SIBELE APARECIDA CAMPESTR	0005	000111/1998
TATIANE SILVA GUELSI	0035	000446/2006
THAIS CASONI	0030	000482/1999
VALDECIR PAGANI	0004	000061/1998
	0006	000115/1998
	0018	000633/1998
	0037	000040/2007
VALDIR JOSE BASSI	0007	000142/1998
	0008	000145/1998
	0019	000658/1998
	0023	000101/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	0033	000395/2003
VALERIA MARTINS GUIMARAES	0015	000488/1998
WALTER DA COSTA	0031	000066/2000
WALTER KRUSSE	0031	000066/2000
WESLEI VENDRUSCOLO	0026	000347/1999
WILLIAN SERGIO DE MELO	0027	000395/1999

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-402/1987-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA ALICE CANTARELLI e outros- Considerando que o valor em conta corrente possui natureza salarial, o que se comprova pelos documentos ora juntados aos autos (fls. 222/230) defiro o pedido de desbloqueio, forte no artigo 649 do CPC. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ROBERTO BUSATO FILHO e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-

2. MANDADO DE SEGURANÇA-36/1998-CASA DE EVENTOS NUMERO UM LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA e outro- "Considerando o arquivamento da execução de custas processuais, Intime-se a impetrada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito."-Advs. ANTONIO MOSSURUNGA MORAIS FILHO, CESAR FELIX RIBAS e LUIZ CATARIN-

3. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-37/1998-AUTO

POSTO DOURADINA LTDA x MUNICIPIO DE IVATE- "Defiro a suspensão do feito até 31 de setembro de 2007, conforme requerido. Após, manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito."-Advs. PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO e JOSE PENTO NETO-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-61/1998-DI-MED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x BRANDINI, TREVISANI & CIA LTDA e outros- "Manifeste-se o Exequente, em 5 dias"-Advs. DANUBIO CUNHA DA SILVA e VALDECIR PAGANI-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-111/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS MEIRELLES PINHEIRO e outro- "Manifeste-se a parte executante sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MARCOS ANTONIO PIOLA e EVUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-115/1998-PATRICIA SCANAVACCA e outros x KANECOLOR ORGANIZACAO FOTOGRAFICA- "Intime-se o réu na pessoa de seu advogado para que efetue o pagamento da importância de R\$ 4.714,30, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescida multa de 10% (dez por cento)."-Advs. VALDECIR PAGANI, JOAO SANTOS DE MELLO e NEWTON COLCETTA-

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-142/1998-RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SEC DE CREDITOS FINANC x GRESENDE & CIA LTDA e outro- "Em vista do acordo formulado pelas partes interessadas constante nos autos às fls. 187/209, mais precisamente às fls. 195 no item 10, as custas processuais remanescentes ficaram a cargo da parte Executada. À parte Executada para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes, custas do Contador Judicial constante às fls. 137 no importe de R\$ 46,20 e custas Cíveis de fls. 177 que importam em R\$ 659,00, totalizando o valor de R\$ 705,20.

"-Advs. VALDIR JOSE BASSI, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, IGOR RAFAEL MAYER e GABRIEL SOARES JANEIRO-

8. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-145/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRESENDE & CIA LTDA- "À parte Requerida para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes constante às fls. 137 que importa em R\$ 1.188,13, em conformidade com a composição amigável efetuada entre as partes às fls. 158 em seu item 10, onde as custas ficaram a cargo da parte Requerida."-Advs. VALDIR JOSE BASSI, GABRIEL SOARES JANEIRO e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO-

9. REPARAÇÃO DE DANOS-167/1998-JOSELIA GONCALVES TEIXEIRA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R.- "Manifeste-se a parte Autora requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. JOSE ANTONIO TRENTO e JOSEANE LUZIA SILVA-

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO-217/1998-PROVAL - COM.DE PRODUTOS VETERINARIOS E AGRICOLAS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "Manifeste-se as partes ante conta geral de fls. 369/370, que importa no valor de R\$ 11.450,50."-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

11. DESPEJO-240/1998-NORMA SUELI T. CREVELARD x MARCIA MARGARETE O. BACARIN e outros- "Sobre a certidão de fls. 127, que em suma que decorreu o prazo de 05 (cinco) dias da parte requerida Sra. Marcia Margaret Oliveira Bacarin, Rosangela Freitas de A. Bacarin e Leonardo Bacarin Filho, dia 22 de setembro de 2007, devidamente intimados as fls. 124/126, para constituir novo procurador nos autos, manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito."-Advs. ADRIANO TOPA e MARCIO BACARIN POSSEBON-

12. AÇÃO ORDINÁRIA-244/1998-PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA x M.DEDINI S/A-METALURGICA- "Proceda a parte Executada a retirada do Ofício expedido para postagem, e proceda o pagamento do expediente no valor de R\$ 7,00."-Advs. LAURO FERNANDO PASCOAL, CRISTIANE MARCON, PAULO CHECOLI e SERGIO DE FRANCO CARNEIRO-

13. AÇÃO MONITÓRIA-268/1998-JABUR PNEUS S/A x JOAO SILVA MARQUES- "Ao arquivo Provisorio até a manifestação da parte interessada."-Advs. JURGEN JAKOBS PULS e IZAURA ULIANA YOKOHAMA-

14. EMBARGOS À ARREMATACÃO-452/1998-CARLOS MAURO CERCI x BANCO DO BRASIL S/A- "Diante da inércia da parte devedora, consoante certidão de fls. 193/v aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J § 5º, do CPC.Neste prazo, deve a parte interessada apresentar requerimento cumprindo os elementos expressos no art. 475-J, do mesmo código."-Advs. IVO SHIZUO SOOMA e ELOI ANTONIO POZZATI-

15. AÇÃO MONITÓRIA-488/1998-BORTEX - CALCADOS DE COMPONENTES LTDA x LIMA E CRUZ LTDA- "Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a pendência de custas a margem da distribuição."-Advs. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES, VALERIA MARTINS GUIMARAES e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL-

16. AÇÃO ORDINÁRIA-562/1998-BARZA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Ciência as partes da baixa dos autos, observando-se a notícia de interposição de recurso de agravo de instrumento ao STJ."-Advs. CATANDUVA SERPA SA, CLEUSA

BRAGA FRANQUINI e ALECIO DORIGAN-

17. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-567/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FRANCISCO DA SILVA- "A parte Autora para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

18. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-633/1998-FRANCISCO CARLOS RUIZ x FRIREGIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- "Dê-se ciência da decisão de fls. 49/50 ao síndico e ao Ministério Público."-Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, VALDECIR PAGANI e ANDRE BALBINO BONNES-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-658/1998-RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SEC DE CREDITOS FINANC x GERSON DOS SANTOS RESENDE e outro- "Em vista do acordo formulado pelas partes interessadas constante nos autos às fls. 123/130, mais precisamente às fls. 124 no item 05 as custas processuais remanescentes ficaram a cargo da parte Executada. À parte Executada para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes, custas do Contador Judicial constante às fls. 80/81 no importe de R\$ 53,71 e custas Cíveis de fls. 111/112 que importam em R\$ 84,78, totalizando o valor de R\$ 138,49.

"-Advs. VALDIR JOSE BASSI, IGOR RAFAEL MAYER, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e GABRIEL SOARES JANEIRO-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47/1999-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x IRINEU RAPOSO FRANCO- "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias (noventa) dias, conforme requerido a fls 51."-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-94/1999-BANCO REAL S/A x REYNALDO STRUCKEL e outros- "Com a homologação do acordo o presente feito será extinto. Pondero que a parte exequente deve juntar aos autos o acordo entabulado para que seja formalizado título executivo judicial. Deve, ainda, o executado manifestar-se sobre o pagamento das custas remanescentes, devendo ser intimado neste sentido. O exequente deve se manifestar sobre o boqueio on line ainda em endência às fls. 255, uma vez que a extinção do principal implicará na liberação do valor."-Advs. PAULO SERGIO TRENTO, MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS, JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-98/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR APARECIDO GUIDELI- "Homologado a desistência da ação extinguindo o processo com base nos artigos 569 e 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas conforme pactuados."-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-101/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCIEROS x UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros- "Às partes ante o despacho de fls. 309/314 que em suma, ante a ausência de elementos objetivos que importem na comprovação da inexistência de pressupostos de validade e continuação do processo, assim como outras matérias de ordem pública, tenho que não merece guarida a pretensão do Excpiente. Referente ao pedido de extinção do feito em virtude da inadequação do procedimento adotado pela Exequente, tenho que essa alegação não pode ser acolhida, uma vez que tal vício pode ser regularizada, neste momento, sem prejuízo ao prosseguimento do feito. Assim, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.232, que alterou o procedimento de recebimento do crédito consubstanciado na sentença, ao Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização do feito, adequando-o, in casu, ao procedimento de cumprimento de sentença, nos moldes do artigo 475-J, do CPC. Nessas condições, rejeito a presente exceção de pré-executividade e, nada obstante, deve o Exequente promover a adequação do feito aos moldes do cumprimento de sentença, previsto pelo artigo 475-J do CPC. Sem custas e honorários, pois que incabíveis no feito."-Advs. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, VALDIR JOSE BASSI, JANE CASTANHA, EDERSON RIBAS BASSO e SILVA e ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS-

24. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-193/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR APARECIDO GUIDELI- "Sobre o petitorio de fls. 147, manifeste-se a parte Réu no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito."-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-289/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO DEUNGARO- "Sobre o contido as fls. 189/190, manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e JOSE ANTONIO TRENTO-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-347/1999-ESTADO DO PARANA x ALFREDO RODRIGUES DE SOUZA- "Manifeste-se as partes interessadas no prazo de 10 (dez) dias, ante o Lado de Avaliação de fls. 199/208, que importa no valor de 229.775,00."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, WESLEI VENDRUSCOLO e CATANDUVA SERPA SA-

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-395/1999-UMATEC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO x AIRTON GABRIEL- Manifeste-se a parte Exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. WILLIAN SERGIO DE MELO-

28. DEPÓSITO-433/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FORMULA TRES TRANSPORTES LTDA- "Considerando que a

curdora nomeada encontra-se afastada por motivo de doença e residindo em outro estado, nomeio, em substituição, para atuar como curador do réu nos autos ANDREA C. MAURO MARTINS. Intime-se para dizer se aceita o encargo no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito."-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA e LAURO MARVULLE-

29. EMBARGOS À ARREMATACÃO-439/1999-FRANCISCO BUSTELO CALVO x BENEDITA ALCIDES DA SILVA- "Manifeste-se a parte interessada sobre o ofício de fls. 132/133."-Advs. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e DANILO MOURA SCRIPTORE-

30. REPARAÇÃO DE DANOS-482/1999-CLAUDEMIR PEREIRA BRITO x SHIRLEY S.B. PADIAL e outro- "A parte Requeinte ante o retorno da Carta Precatória expedida para a Comarca de São Paulo - SP."-Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI, ANDRE BALBINO BONNES, JOSE OLINTO NERCOLINI e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO-

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-66/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros- Indeferido o pedido de desapensamento dos autos, ante a ausência de amparo legal que possa ensejar a medida. Ressalto, por oportuno, que o feito executivo encontra-se suspenso em virtude da oposição dos embargos de terceiro, circunstância que perdura até esse momento. -Advs. WALTER DA COSTA, MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, IDEVAL INACIO DE PAULA, JAIRO BASSO, JOSE CARLOS FABRI, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER KRUSSE, ELOI ANTONIO POZZATI e LAURO FERNANDO PASCOAL-

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-270/2003-SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA, ADRIANA DE ORNELAS, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ELOI ANTONIO POZZATI-

33. REVISÃO DE CONTRATO-395/2003-LUIZ BATISTA CIBIN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- As partes ante o despacho de fls. 263 que em suma em fato analisado detidamente os autos, não há lastro probatório que comprove que a inscrição dos Autores foi promovida pelo banco Réu, em desobediência as decisões de fls. 50 destes autos, e fls. 100/101, dos autos em apenso. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 260/261. Manifeste-se os Autores quanto ao contido as fls. 220, juntando aos autos os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CATANDUVA SERPA SA, ANTONIO CARLOS GABRIEL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, BERKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

34. REPARAÇÃO DE DANOS-594/2005-JOAO LETRINTA e outros x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A- Às partes ante o despacho de fls. 148/151 que em suma: Noticiado o falecimento da parte Autora, foi deferida habilitação dos herdeiros. Atendendo ao contido no artigo 331, § 3º do CPC, diante do fato de que as circunstâncias do caso indicam a impossibilidade de composição, passo sanear o feito. Verifico que presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, razão pela qual, declaro saneado o feito. Fixado os pontos controvertidos e deferido a produção de provas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo para o dia 19 de fevereiro de 2008 às 14:30 horas. Diante do processamento do feito até então pelo rito ordinário desde o despacho inicial, as partes poderão arrolar testemunhas observando o limite previsto no artigo 407, parágrafo único do CPC. À parte Requerida para efetuar o preparo da diligência do Oficial de Justiça para proceder a intimação pessoal da parte Autora que importa em R\$ 43,00 e efetuar a retirada das cartas precatórias para proceder a intimação de suas testemunhas e efetuar o seu preparo que importa em R\$ 21,00. -Advs. JAIR APARECIDO ZANIN e LUCIANE ALVES BARRETO-

35. AÇÃO MONITÓRIA-446/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x BENEDITO MORENO DOS SANTOS- Às partes ante a decisão interlocutória de fls. 62/63 que em suma dispõe: Inexiste a litispendência porque não caracterizada a situação prevista no § 2º do artigo 301 do CPC. Afasto as preliminares. Fixado os pontos controvertidos, deferido a produção de provas e designado audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2008 às 14:30 horas. À parte Autora para efetuar o preparo da diligência do Oficial de Justiça que importa em R\$ 43,00 para proceder a intimação pessoal da parte Requerida e à parte Requerida para efetuar o preparo da diligência do Oficial de Justiça para que proceda a intimação da parte Autora que importa em R\$ 43,00. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA, TATIANE SILVA GUELSI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-506/2006-NILSON DA SILVA NOVAIS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- À parte Requerida para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para que este proceda a intimação pessoal da parte Requeinte para comparecer à audiência de instrução e julgamento -Advs. PRYSILLA BARBOSA SILVA e PAULO SERGIO TRENTO-

37. DESPEJO-40/2007-ADEMAR SILVA x AGROPECUARIA CANDYBA LTDA- Sobre o contido às fls. 368/379 e documentos, manifeste-se a parte Requerida no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. LAIR CARBONERA, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA e ADRIA-

NA DE ORNELAS-

38. CARTA PRECATÓRIA-196/2007-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA CÍVEL-POSTO TREVAO LTDA x FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Designado audiência de inquirição das testemunhas arroladas para o dia 21 de fevereiro de 2008 às 13:30 horas. À parte Requerida para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para proceder a intimação de suas testemunhas que importa em R\$ 86,00. -Advs. MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, LUIZ CARLOS BIAGGI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ
JUIZA SUBSTITUTA DRA. CAROLINA DELDUQUE SEN ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO Nº 130/2007
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0079	000842/2007
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0073	000679/2007
ALINE BORGES LEAL	0057	001195/2006
AMAURY CORREA CASTILHOS	0036	000815/2005
ANA ELIETE BECKER MACARINI	0026	000147/2004
ANA PAULA HLADCZUK	0015	000028/2003
ANTONIO TAVARES BUENO	0004	000425/1995
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0003	000187/1990
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0044	000156/2006
CACILDA SANDI	0083	000941/2007
CANDIDA GAVA	0052	000943/2006
CARLO RODRIGO BREHMER	0027	000552/2004
CARLOS ALBERTO SENKIV	0043	000023/2006
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0030	001858/2004
CLEUDE MARA BEUREN	0061	000274/2007
DANIEL HENRIQUE ANTUNES D	0020	000682/2003
DANIELLE CHRISTINE FEIJO	0084	000989/2007
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0058	001196/2006
DENISE CANOVA	0014	001201/2002
EDSON MARCIO HOPEN CORREA	0006	000824/1998
EDUARDO MUNARETTO	0060	000266/2007
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0039	000996/2005
EGIDIO MUNARETTO	0060	000266/2007
ELIANE LIMA ARAUJO ANDRIO	0111	000117/2007
ENIO G. C. NOGARA	0019	000549/2003
ENIO RIBAS JUNIOR	0029	001765/2004
ERICA FAERBER	0082	000936/2007
EROCILITO HAMILTON TESSERO	0001	000092/1987
EXPEDITO E S LAGO	0029	001765/2004
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0006	000314/1998
FABIO ROBERTO LORENA	0068	000522/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0029	001765/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0044	000156/2006
FIRMINO DE PAULA DOS SANT	0047	000477/2006
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV	0055	001004/2006
	0049	000716/2006
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0035	000683/2005
	0045	000164/2006
	0016	000084/2003
	0014	001201/2002
	0033	000581/2005
	0004	000425/1995
	0080	000876/2007
GENI SALETE OSTROWSKI	0024	001250/2003
GILMAR BOLSI	0092	000410/2000
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	0070	000572/2007
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0042	001854/2005
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0011	000063/2002
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR	0046	000190/2006
	0081	000924/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0055	001004/2006
	0018	000323/2003
	0009	000046/2001
	0049	000716/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0067	000509/2007
	0028	001253/2004
	0032	000538/2005
ISABEL A. HOLM	0019	000549/2003
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0016	000084/2003
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0014	001201/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0051	000942/2006
JENIFFER GLASS DA SILVA R	0029	001765/2004
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	0029	001765/2004
JOAO DE BARROS TORRES	0108	000231/2005
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0058	001196/2006
JONATAS FERNANDES NEVES	0026	000147/2004
	0075	000786/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0050	000777/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0020	000682/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0061	000274/2007
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0014	001201/2002
JULIANE FOCKINK	0073	000679/2007
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0017	000140/2003
LUCIANO LINHARES	0085	001011/2007
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0077	000815/2007
	0015	000028/2003
	0011	000063/2002
	0082	000936/2007
LUIS ALFREDO NADER	0027	000552/2004
LUIS FERNANDO BARRETO PEN	0031	002111/2004
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0022	001004/2003
	0095	000579/2000
	0089	001971/1998
	0098	000725/2003
	0102	000117/2005

0097	000576/2002
0093	000450/2000
0094	000505/2000
0037	000890/2005
0053	000958/2006
0090	000212/1999
0005	000323/1996
0014	001201/2002
0087	001044/2007
0044	000156/2006
0050	000777/2006
0078	000819/2007
0023	001215/2003
0063	000312/2007
0086	001024/2007
0069	000525/2007
0056	001056/2006
0016	000084/2003
0012	000174/2002
0072	000664/2007
0016	000084/2003
0098	000725/2003
0102	000117/2005
0097	000576/2002
0026	000147/2004
0025	000022/2004
0069	000525/2007
0066	000484/2007
0021	000761/2003
0103	000639/2005
0104	000667/2005
0106	000061/2006
0107	000066/2006
0010	000433/2001
0074	000777/2007
0006	000314/1998
0065	000462/2007
0031	002111/2004
0062	000302/2007
0071	000588/2007
0026	000147/2004
0110	000165/2006
0002	000007/1988
0038	000989/2005
0006	000314/1998
0096	000405/2001
0091	000021/2000
0105	000824/2005
0101	001296/2004
0100	001544/2003
0088	000609/1998
0099	001529/2003
0005	000323/1996
0004	000425/1995
0109	000128/2006
0111	000117/2007
0013	000578/2002
0026	000147/2004
0019	000549/2003
0007	000731/1998
0030	001858/2004
0027	000552/2006
0001	000092/1987
0076	000813/2007
0006	000314/1998
0059	000118/2007
0013	000578/2002
0064	000425/2007
0037	000890/2005
0041	001620/2005
0004	000425/1995
0040	001226/2005
0048	000667/2006
0003	000187/1990
0075	000786/2007
0079	000842/2007
0054	000999/2006
0060	000266/2007
0001	000092/1987
0034	000652/2005
0008	000670/1999
1.-Usucapiao-92/1987-DEMETERIO CHARNOSKI E SUA MULHER x VITORIA C.KOSTIM E OUTROS -Homologo o calculo de custas para que surta os devidos efeitos legais e faculto aos srs. Serventurios a execucao das mesmas atraves de procedimento proprio.-Adv. EROCLITO HAMILTON TESSE-ROLI, RONALDO RODOLFO MIERS e ZEIDAN MARCE-LO FARAJ-	
2.-Ordinaria de Indenizacao-7/1988-ESPOLIO DE DOMICIO SCARAMELLA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Intime-se o executado sobre o ingresso dos cessionarios, p ra que se manifeste no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, intime-se o executado para que se manifeste acerca da peticao e documentos de fls.890/942 -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-	
3.-Ordinaria de Indenizacao-187/1990-PAULO OLINEK E SUA MULHER x ESTEFANO HOMENHUK- Concedido ao autor o prazo de trinta dias para a indicacao e bens passividades penhora. Deve o requerido retirar officio a ser encaminhado -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR-	
4.-Inventario-425/1995-PAULO KUCHAR PACHECO x VICTORIO KUKAR PACHECO -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. SUSANE LEA KONELL, ANTONIO TAVARES BUENO, FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e PAULO ROBERTO GLASER-	
5.-Indenizacao por Ato Illicito-323/1996-PRICILA JAQUELI-NE MACIEL e outros x ESTADO DO PARANA-...Isto posto,	

homologo os calculos de fls.386/390, para que surta os juridicos elegais efeitos, atento aos patamares legais e aceitos nesta decisao, bem como a coisa julgada. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e PAULO ROBERTO GLASER-

6.-Inventario-314/1998-LADISLAVA KARAZ SOBIANSKI x DOMINGOS SOBIANSKI- Manifestem-se os credores sobre a peticao de fls.586, no prazo legal. -Adv. EDSON MARCIO HOPEN CORREA, PAULO ROBERTO GLASER, NAIM NASIHGIL FILHO, FABIO AMARAL NOGUEIRA e SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

7.-Inventario-731/1998-NANCY LATMANN CABRAL x ARNALDO DE OLIVEIRA CABRAL- Intime-s a inventariante para que comprove a propriedade do imovel registrado sob a matricula n.2113, demonstrando que nao efetuou a sua venda,bem como manifeste-se dando prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de remocao e remessa de copia ao representante do Ministerio Publico. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

8.-Arrolamento-670/1999-ACIR LUIZ ESTACIO DE PAULA x NEIVA TEREZINHA ROCHEMBACK- Deve o requerente fornecer as copias necessarias a expedicao do formal de partilha. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

9.-Inventario-46/2001-IRAPUAN CAESAR DA COSTA x ANTONIO DOS ANJOS NETO- Manifeste-se o inventariante acerca da peticao de fls. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-433/2001-BB. FINANCEIRA S/A,CREDITO, FINANCI. E INVESTIMENTO x EVERLEY MARCOS MACHADO- Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls.110 -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

11.-Indenizacao-63/2002-ALCEU CERRI e outros x LUIZ CARLOS MACHADO DO NASCIMENTO e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

12.-Inventario-174/2002-MARIA PORCINA WAGNER x ANTONIO CARLOS WAGNER -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM CANEVER-

13.-Inventario-578/2002-OLGA MYSZAK x JOAO JOSE STACECHEN -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto -Adv. SERGIO LUIZ MAYER e PAULO ROBERTO GLASER-

14.-Reintegracao de Posse-1201/2002-COPEL x FRANCISCO AVELINO SCHEIDT e outros -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R\$1.300,00, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA, DENISE CANOVA, FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELO-

15.-Arrolamento-28/2003-PEDRO PAULO GLAAB x FREDERICO GLAAB -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA PAULA HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

16.-Indenizacao-84/2003-ANTONIO CARLOS DE MORAES x LUIS CARLOS DOS SANTOS ABRAHAO e outros -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MARTIM CANEVER, MARTIM FRANCISCO RIBAS e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

17.-Inventario-140/2003-LUIZ ENRIQUE ALVES RODRIGUES e outros x NATALLY ALVES RODRIGUES e outros- Intime-se o inventariante para que preste as ultimas declaracoes. -Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

18.-Anulacao de Atos Juridicos-323/2003-ADRIANO MARIANO e outros x CLAUDINA CERRI DOS ANJOS e outro- Intime-s a parte autora para que promova a habilitacao conforme dispoe o art.1056, inciso I e 1057 doCPC. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

19.-Declarat.Inexistencia de Deb.-549/2003-AMIR JACOB x BRASIL TELECOM S/A- ...Isto posto, acolho os embargos de declaracao, a fim de fixar como inicio da incidencia da correcao monetaria a data do arbitramento da indenizacao, ou seja, contados a partir da data da sentenca (16 de abril de 2007). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatigios, os quais, fixo em 10% sobre o valor da causa.... -Adv. ENIO G. C. NOGARA, ISABEL A. HOLM e RAQUEL BENITEZ KRUGER-

20.-Execucao de Titulos Extrajud.-682/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEI REGINALDO JOLY e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS-

21.-Inventario-761/2003-SERGIO NEY RAVANELLO x ELISEO RAVANELLO- Intime-se o inventariante para que se manifeste sobre o disposto as fls. 98/100 -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

22.-Sumarissima de Cobranca-1004/2003-MARI DALVA ZANETTE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

23.-Arrolamento-1215/2003-ZELIA CATARINA SALVATTI x JOSE MARTIN SALVATTI- Intime-se o procurador da requerente para que de cumprimento ao despacho de fls.42, no prazo

de cinco dias. -Adv. MARCIO R. BANHUK-

24.-Arrolamento-1250/2003-EMILIA SALETE ULTCHAK DOS SANTOS x LEONARDO FELIX DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de remocao. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

25.-Despejo-22/2004-MASSA FALIDA BORDIN S/AINDUSTRIA E COMERCIO x SERGIO MARTINS VARELLA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

26.-Destituicao de Sindico-147/2004-MINISTERIO PUBLICO ESTADO PARANA x SINDICO DA MASSA FALIDA BORDIN S.A. -...Ante a concordancia do representante do Ministerio Publico as fls.670, acolho o requerimento de fls.676/677, desta forma nomeio com administrador da Massa Falida o sr. Mauro da Silva e para prestar servicos de consultoria, assessoria juridica e postulacao em Juizo para a massa falida o Escritorio de Advocacia Lotoski & Maganani Advogados Associados, com a remuneracao mensal respectiva de dois e tres salarios minimos mensais, retroativos ao mes de setembro do corrente ano. Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, JONATAS FERNANDES NEVES e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

27.-Sumarissima de Cobranca-552/2004-ALCIDES GOMES DE GOSS x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Intime-se o requerente para que comprove ter protocolado a peticao de fls.256 e seguintes,no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento, eis que ate a presente data nao foi observado o dispoto no item 1.7.2 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica -Adv. LUIS ALFREDO NADER, ROBSON NASSIF RIBAS, CARLO RODRIGO BREHMER-

28.-Inventario-1253/2004-EVA EDITE DE LIMA x JOSE CARLOS DE LIMA- Intime-se, atabem, a inventariante para que apresente novo plano de partilha, com a correcao anteriormente mencionada. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

29.-Indenizacao-1765/2004-PAULO ROBERTO NOVACKI x BERTOLIN & BERTOLIN LTDA - ME e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR, JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS, JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR, EXPEDITO E S LAGO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

30.-Arrolamento-1858/2004-IRONI APARECIDA PIMENTEL MACHINISKI x CLENEU MACHINISKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$843,69 -Adv. RICHART OSNI FRONCZAK, CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

31.-Arrolamento-2111/2004-ANTONIO PAITER x MONICA PAITER- Assim, o termo de renuncia devera ser assinado pelos herdeiros ou pelo procurador, contanto que este tenha poderes especiais outorgados mediante instrumento publico. Destarte, lavre-se termo de renuncia, intimando-se para que haja a assinatura do mesmo. Intime-se o inventariante para que acoste aos autos, no prazo de quinze dias, certidao atualizada expedida pelo Registro de Imoveis, compovando o dominio do bem deixado pelo espolio. -Adv. ODENIR BORGES e LUIS FERNANDO BARRETO PENNA CHAVES-

32.-Arrolamento-538/2005-ESTACILIA MOREIRA DOS SANTOS x ALBERTO DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

33.-Declaratoria-581/2005-SULI PORTO MARCONDES x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

34.-Inventario-652/2005-GRACIULINA RIBEIRO GERALDO x ESTEVAN RIBEIRO ALVES- Defiro o pedido de fls.70., concedendo ao inventariante o prazo de sessenta dias para que acoste aos autos os documentos necessarios. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

35.-Declaratoria-683/2005-TEREZA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

36.-Arrolamento-815/2005-ALDO ROSCHER x ALCIOMAR ADRIANO ROSCHER- Intime-se o inventariante, para que no prazo de cinco dias, acoste aos autos laudo de avlaizacao que originou o recolhimento do tributo no presente feito. -Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS-

37.-Declaratoria-890/2005-BENJAMIN BARCZAK x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -C'ncia as partes do retorno dos autos para que requeram o que de direito-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

38.-Indenizacao-989/2005-ELI ARRUDA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

39.-Declaratoria-996/2005-HELMUTH JOSE ZIELKE x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$770,25-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

40.-Inventario-1226/2005-MARIA ZAVIERACZ GUIZ x ESPOLIO DE FRANCISCO GUIZ -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

41.-Inventario-1620/2005-REINALDO BALDESSAR x BRONISLAWA PROKOP -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

42.-Inventario-1854/2005-ALICE DE FREITAS x PAULO ANSELMO SUCH -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GRASILE BARCELOS AMARAL-

43.-Inventario-23/2006-RUBEM KESSELING x HERMANN KESSELING -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

44.-Declaratoria-156/2006-WILSON PAULO HAAG x BANCO CNH CAPITAL S/A- ...Indiquem as partes com objetividade de quais as demais provas que pretendem produzir, informando a necessidade de cada uma, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, deverao informar sobre eventuais possibilidade de conciliacao em audiencia,pois caso contrario, ou no silencio o feito sera saneado diretamente, por economia processual, designando audiencia de instrucão e julgamento o julgado no estado em que se encontra, se for o caso. Intimem-se as p res para que, no mesmo prazo, apresente objetivamente os pontos que tendem como controvertidos. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e FERNANDO JOSE BONATTO-

45.-Arrolamento-164/2006-THEREZINHA CHAGAS x FLO-RISVALDO CHAGAS -Suspensão o feito por cento e oitenta dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

46.-Inventario-190/2006-EDOIR DE LIMA x MARIA DE LURDES LOBAS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

47.-Arrolamento-477/2006-JOSE SCHELIGS x ALEXANDRE DOROSINSKI -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. FIRMINO DE PAULA DOS SANTOS LIMA-

48.-Sumaríssima de Cobrança-667/2006-IRMAOS RAVANELLO LTDA x OSMAR LOURIVAL LANGER JUNIOR- ...Diante disso, com fundamento no art.284, paragrafo unico, do CPC, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de merito.As custas processuais deverao ser suportadas pelo autor. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

49.-Declaratoria-716/2006-NOELI INES VIER x ESPOLIO ANTONIO DOS ANJOS NETO e outros-... Assim, embora inexistente conexão entre as duas demandas, ha uma relacao de prejudicialidade externa entre as mesmas,fato que faz com que ambas as acoes continuem apensadas e os autos de inventario suspensos ate que haja o julgamento do acao declaratoria, a fim de evitar decisoes conflitantes. Fixo como pontos controvertidos: a_ inexistencia de danos materiais emorais;b) posse por mais de vinte anos. Intimem-se os reus para regularizar a representacao acostando documento de procuracao outorgado ao advogado de fls.173/174, no prazo de dez dias. Intime-se a autora parfa que esclareca objetivamente acerca da necessidade e pertinencia da expecicao dos oficios mencionados as fls.178/179, eis quenao se cuida de acao onde se discute acerca dos limites e confrontacos do imovel cuja propriedade afirma ser da autora, no prazo de dez dias. -Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

50.-Execucao de Titulos Extrajud.-777/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SLOMP REPRESENT. COM. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, MARCELO GERALDO DE MATOS-

51.-Inventario-942/2006-JORGE FERREIRA SANT'ANA x BARBINA SANT'ANA -Intime-se o inventariante par aque no prazo de dez dias de prosseguimetro ao feito, sob pena de ser iniciado o procedimento de remocao. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTTE-

52.-Inventario-943/2006-ESTANISLAU CHITKO e outros x DANIEL KOTELAK e outros -Suspensão o feito por cento e vinte dias.-Adv. CANDIDA GAVA-

53.-Anulacao de Atos Juridicos-958/2006-JOSE MARCELO AMARANTE x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

54.-Interdicao-999/2006-M.R.M.S. x R.M.S.- ...Concedo ao requernete o prazo de tnrta dias para que de cumprimento ao despacho de fls.35, item 1, letra a -Adv. VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-

55.-Impugnacao ao Valor da Causa-1004/2006-ESPOLIO ANTONIO DOS SANTOS NETO e outros x NOELI INES VIER-...Ex positis, julgo improcedente a presente impugnacao ao valor da causa, a fim de fixar o valor da causa em R\$100.560,00, tal como consignado nesta decisao. Condeno a impugnada ao pagamento das despesas processuais, certificando-se o desfecho nos autos principais....Deve a impugnaca efetuar o pagamento de eventuais diferencas de custas e Funejus em trinta dias -

Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA e FRANCISCO LOTE-RIO DE OLIVEIRA-

56.-Tutela-1056/2006-I.D.K. x M.E.G.- ...Diante do exposto, defiro o pedido inicial para conceder a tutela, ndo-se a especializacao da hipoteca legal, tendo em vista a ausencia de bens.dispns -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

57.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1195/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE VALDIR WACELZOSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$629,30, sob pena de execucao-Adv. ALINE BORGES LEAL-

58.-Declaratoria-1196/2006-L.G. SORVETERIA LTDA. x BANCO ITAU S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entendem como controvertidos. -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

59.-Embargos a Execucao-118/2007-SANTOS E GRUNER LTDA x RAMOS DA SILVA & CIA LTDA-...Pelo exposto, rejeito liminarmente os embargos, por terem sido apresentados fora do prazo legal e julgo extinto o processo sem resolucao de merito,... condeno a embargante ao pagamento dqs custas processuais. -Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

60.-Monitoria-266/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIRCE DAL MAS GUGELMIN - ME e outros- ...A parte autora para responder os embargos, no prazo de dez dias. -Adv. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO-

61.-Ordinaria de Cobrança-274/2007-JOSE ACYR PRESZNHUK x ITAU SEGUROS S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. CLEUDE MARA BEUREN e JOSE OLINTO NERCOLINI-

62.-Busca e Apreensao-Cautelar-302/2007-JOCILEI DOS SANTOS x CARLOS GONCALVES NETO- ...Ausente,assim, o requisito do fumus boni iuris. Logo, deixo de conceder a liminar. -Adv. ODENIR BORGES-

63.-Declaratoria-312/2007-ROBERTO GUILHERME PLEWKA x BRASIL TELECOM S/A -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

64.-Inventario-425/2007-WALTHRAUT GERTRUDE MOECKE MARSHALL x HERTA ANNA ERMA MOECKE -Suspensão o feito por cento e oitenta dias.-Adv. SILVIA REGINA A. FAGUNDES GROBE-

65.-Inventario-462/2007-ANTONIO DIRCEU DALUZ x DELCI JOSE DA LUZ- Intime-se o inventariante para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca dos documentos de fls.45/48 e apresente plano de partilha... -Adv. NELSON JOAO PEDROSO-

66.-Ordinaria de Cobrança-484/2007-DARCY JACQUES VACCHI x BANCO REAL AMRO BANK- ...Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, promova a habilitacao dos hedeiros do de cujus... -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

67.-Declaratoria-509/2007-FAGANELLO IND. COM. DE COMPENSADOS LTDA x MAD. PULMA LTDA - ME e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

68.-Arrolamento-522/2007-ADRIANA CRUZ x DARIO SERGIO CANDIDO -Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declaracoes. -Adv. FABIO ROBERTO LORENA-

69.-Despejo-525/2007-MARIO EMILIO DA SILVA e outros x DORIVAL UBIRAJARA DE LIMA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI e MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

70.-Execucao de Titulos Extrajud.-572/2007-FUNDACAO UNIVERSIDADE CONTESTADO-CAMPUS CANOINHAS x JOSE GEOVANI MULLER -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

71.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-588/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANILDA

DE FATIMA OLIVEIRA SANTIAGO- ...Diante disso, com fundamento no artigo 284, paragrafo unico, do CP indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de merito. As custas processuais deverao ser suportadas pelo autor. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

72.-Arrolamento-664/2007-JANETE MARISA WILLUWERT DULZ x ORLANDO BIALESKI -Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declaracoes. -Adv. MARTIM CANEVER-

73.-Arrolamento-679/2007-JANILDA DE FATIMA OLIVEIRA SANTIAGO x ANTONIO ADAIR SANTIAGO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO e JULIANE FOCKINK-

74.-Sustacao de Protesto-777/2007-CESAR ANTONIO DOS SANTOS SILVA x JAIR KAJUK ESQUADRIAS-...Assim, pois, por tudo que dos autos consta, indefiro a inicial, por nao ter o autor interesse processual na medida. Despesas processuais pelo autor. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

75.-Monitoria-786/2007-HOBI E CIA LTDA x CONPACO CONST PAD EM ACO LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

76.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-813/2007-BANCO BMC S/A x LUCIANO DOLINE -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

77.-Indenizacao-815/2007-MARCELO RODRIGUES PRESTES e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

78.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-819/2007-BANCO BMC S/A x ANA PAULA TABORDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o a certidao de fls.25-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

79.-Declarat.Inexistencia de Deb.-842/2007-RONY WALDO ROTTA x RENABRUM COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ACIR OLISKOWSKI e VITOR HUGO RANKEL-

80.-Indenizacao-876/2007-REINHOLD RENATO BAUR x DIMASA S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

81.-Reintegracao de Posse-924/2007-MENEDORA MAGUELNISKI GELASKI x WILSON SEBASTIAO CAMPOS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

82.-Cautelar Inominada-936/2007-MARLI COAS KOVALHUK x ROBERTO KOVALHUK JUNIOR e outros -Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. ERICA FAERBER e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

83.-Anulacao de Atos Juridicos-941/2007-SILVANO FELIPE GARCEZ x JOSE OSNI DE SOUZA BUENO DE CAMARGO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. CACILDA SANDI-

84.-Arrolamento-989/2007-JEFFERSON LUIS RENGEL x SONIA MARIA ESTACHESKI -Homologado por sentença o plano de partilha apresentado, determinando o recolhimento do imposto de transmissão e custas processuais.-Adv. DANIELLE CHRISTINE FEIJO-

85.-Revisao de Contrato-1011/2007-W. HUBNER & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUCIANO LINHARES-

86.-Inventario-1024/2007-CAROLINA MICHALSKI x PAULO MICHALSKI -Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declaracoes. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

87.-Embargos a Execucao-1044/2007-SLOMP REPRESENTACOES COM. PRODUTOS AGROPECUARIOS x BUNGE FERTILIZANTES S/A -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funejus, devendo inclusive arribuir valor correto ao presente feito. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

88.-Execucao Fiscal - Fazenda-609/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RADOMIL RUCINSKI & CIA. LTDA. e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

89.-Execucao Fiscal - Fazenda-1971/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUCIO CZERVINSKI -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

90.-Execucao Fiscal - Fazenda-212/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V S IND. E COM. DE MAD. LTDA.- Deve a requerida retirar oficio a ser encaminhado e efetuar o pagamento da importancia de R\$42,50, pelo levanta-

mento da penhora. -Adv. MAGALY RUBEL RIBAS-

91.-Execucao Fiscal - Fazenda-21/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR x MAURICIO G. SCHROEDER & CIA LTDA e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

92.-Execucao Fiscal - Fazenda-410/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAQUELINO FERREIRA GUIMARAES -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. GILMAR BOLSI-

93.-Execucao Fiscal - Fazenda-450/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIANO KOSLOSKI -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

94.-Execucao Fiscal - Fazenda-505/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA WOLSKI -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

95.-Execucao Fiscal - Fazenda-579/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROGERIO DE SOUZA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

96.-Execucao Fiscal - Fazenda-405/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA ROSANI STOCKI -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

97.-Execucao Fiscal - Fazenda-576/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO ESTACIO DE PAULA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

98.-Execucao Fiscal - Fazenda-725/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WALDEMAR SCHWARTZ -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

99.-Execucao Fiscal - Fazenda-1529/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COPACHESKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

100.-Execucao Fiscal - Fazenda-1544/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO KAJUK & CIA. LTDA. e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

101.-Execucao Fiscal - Fazenda-1296/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EUNICE APARECIDA DA MAIA & CIA LTDA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

102.-Execucao Fiscal - Fazenda-117/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO CONTIN -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

103.-Execucao Fiscal-639/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x MODUBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AMEIRAS LTDA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

104.-Execucao Fiscal-667/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x OTIMU'S FRIOS -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

105.-Execucao Fiscal - Fazenda-824/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIDNEY BRESANSIN -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

106.-Execucao Fiscal-61/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x JOAREZ DE PAULA E SOUZA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

107.-Execucao Fiscal-66/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x JUSTINO GODOI -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

108.-Carta Precatoria-231/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA FAZ.PUBL.FALENCI -ESTADO DO PARANA x IVONE RIBAS DA ROCHA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

109.-Carta Precatoria-128/2006-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KINAK IND. COM. COMPENSADOS LTDA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

110.-Carta Precatoria-165/2006-Oriundo da Comarca de CA-NOINHAS - SC - 1ª VARA -FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC x CLAUDIA ADRIANA KORNAL-LEWSKI -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO NUNES DAS FLORES-

111.-Carta Precatoria-117/2007-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 2ª VARA -ESTADO DE SANTA CATARINA x ROSA DIAS MACHADO - ME -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. ELIANE LIMA ARAUJO ANDRIOLLI e PAULO ROBERTO GLASER-

Uraí

COMARCA DE URAI
JUIZ(A): KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAZO N 32/2007

Índice de Publica'õ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0001	000202/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000243/2003
ALTEVIR COMAR	0026	000821/2006
	0030	000329/2007
	0001	000202/1996
ANTONIO CARLOS CANTONI	0008	000126/2002
ANTONIO FURQUIM XAVIER	0028	000226/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0034	000390/2007
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0051	000518/2007
	0040	000467/2007
	0058	000564/2007
	0038	000464/2007
	0056	000561/2007
	0043	000481/2007
	0061	000571/2007
	0054	000522/2007
	0053	000521/2007
	0050	000516/2007
	0055	000556/2007
	0052	000520/2007
	0057	000562/2007
	0059	000567/2007
	0044	000487/2007
	0005	000109/2001
	0060	000568/2007
	0045	000488/2007
	0039	000466/2007
	0041	000469/2007
	0033	000385/2007
	0035	000405/2007
	0042	000474/2007
BEATRIZ T DA SILVEIRA MOU	0024	000683/2006
BERNADETE A. VIEIRA DE GO	0002	000003/1998
CARLOS SERGIO CAPELIN	0021	000579/2006
	0003	000035/2000
	0004	000036/2000
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0080	000354/2001
	0075	000933/2007
	0077	000028/1996
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0076	000935/2007
CLAUDIA DE MARCHI BELUZO	0016	000334/2006
CLAUDIO HUMBERTO COMAR	0015	000287/2006
DANIEL FONTENELE SAMPAIO	0090	000095/2006
DURVAL MASSAYOSHI KAWANIS	0072	000906/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0006	000153/2001
EDUARDO LUIZ CORREIA	0060	000568/2007
FERNANDA CORONADO F MARQU	0020	000569/2006
	0017	000337/2006
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0008	000126/2002
FERNANDO NAVARRO VINCE	0005	000109/2001
	0026	000821/2006
	0082	000419/2005
	0087	000452/2005
	0078	000017/1997
	0088	000454/2005
	0086	000450/2005
	0079	000152/2001
	0085	000438/2005
	0084	000434/2005
	0089	000367/2006
	0083	000424/2005
	0081	000413/2005
FERNANDO STEIN BARBOSA	0073	000912/2007
	0068	000681/2007
	0066	000640/2007
FRANK OHASHI SAITA	0027	000141/2007
	0039	000466/2007
	0042	000474/2007
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0007	000049/2002
IVAN ROGERIO DA SILVA	0018	000377/2006
	0016	000334/2006
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0006	000153/2001
JAIME COMAR	0062	000595/2007
JOAO PAULO STRAUB	0008	000126/2002
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0022	000619/2006
	0025	000748/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0030	000329/2007
	0003	000035/2000
	0004	000036/2000
JOSE CARLOS VIEIRA	0002	000003/1998
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0080	000354/2001
KAREN AMANN	0014	000318/2005
KAREN VIVIANE CASADO VALE	0003	000035/2000
KARINE SIMONE POOFAHI WEB	0074	000913/2007
KATIA NAOMI YAMADA	0009	000315/2002
	0065	000619/2007
	0005	000109/2001
LANA MEIRI NAVARRO	0068	000681/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0045	000488/2007

LEONARDO VINCE	0041	000469/2007
	0001	000202/1996
	0023	000682/2006
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0026	000821/2006
MARCELO PEREIRA COSTA	0029	000272/2007
MARCELO FARINHA	0005	000109/2001
MARCELO OLIVA MURARA	0009	000315/2002
	0005	000109/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	000243/2003
MARCIO JOSE MARQUES GUERR	0007	000049/2002
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0065	000619/2007
	0005	000109/2001
MARCOS CEZAR KAIMEN	0023	000682/2006
MARCUS E PERES DA SILVA	0002	000003/1998
MARCUS VINICIUS AMIN	0001	000202/1996
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0012	000323/2003
MARIA ISABEL ARAUJO	0011	000245/2003
MARINA DE OLIVEIRA	0090	000095/2006
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0023	000682/2006
MAURO SOARES OLIVEIRA	0008	000126/2002
MAXWELL MENDES DE OLIVEIR	0008	000126/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0069	000810/2007
NOEL CALIXTO	0062	000595/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0060	000568/2007
PEDRO RIBAS DE MELLO	0031	000358/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0064	000609/2007
RAMEZ AMIN	0001	000202/1996
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0012	000323/2003
RAQUEL SCHILOMMER HONESK	0028	000226/2007
RENATA MONTENEGRO BALAN X	0028	000226/2007
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	0020	000569/2006
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0068	000681/2007
ROGEL MARTINS BARBOSA	0004	000036/2000
ROMUALDO MELHADO	0008	000126/2002
RONALDO GOMES NEVES	0009	000315/2002
	0005	000109/2001
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	0029	000272/2007
	0036	000413/2007
SADI BONATTO	0021	000579/2006
SUELY APARECIDA MORRO CHA	0013	000059/2005
	0070	000902/2007
	0071	000903/2007
	0014	000318/2005
	0034	000390/2007
	0037	000414/2007
	0063	000600/2007
SUSANA DE FATIMA KELED JO	0002	000003/1998
THAIS TAKAHASHI	0049	000512/2007
	0048	000511/2007
	0046	000509/2007
	0047	000510/2007
THALITA TUMA	0009	000315/2002
VINICIUS FERACIN LAUREANO	0014	000318/2005
	0019	000511/2006
	0015	000287/2006
	0006	000153/2001
	0030	000329/2007
	0017	000337/2006
VLADIMIR STASIAK	0028	000226/2007
WALTER FRANCISCO LAUREANO	0005	000109/2001
	0067	000650/2007
	0031	000358/2007
	0032	000361/2007
	0007	000049/2002
WOLNEY C RUBIN	0011	000245/2003

1.-USUCAPIAO-202/1996-TEREZA BENEDETTI BARBIE-RI e outros x NESTOR LUIZ GIUBLIN TEIXEIRA e outros -HOMOLOGO O CALCULO E FLS.529. APOS DECORRIDO O PRAZO E SE TRATANDO DE PRECATORIO DE PEQUENO VLR. EXPECA S/REQUISICAO A QUAL PODERA SER APRESENTADA PELA PARTE DIRETAMENTE A PRO-CURADORA DOE ESTADO.-Adv. ALTEVIR COMAR, LEONARDO VINCE, RAMEZ AMIN, MARCUS VINICIUS AMIN e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

2.-EXECUCAO-3/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MARIA DE LOURDES VIEIRA e outros -DIGA O CREDOR SOBRE O PEDIDO DE FLS.158/160 E DESPACHO DE FLS.162, EM ATENÇÃO AO PRINCIPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, DIGA A PARTE CONTRARIA, BEM COMO O ARREMATANTE. O PEDIDO DE REMISSAO SO SERA ANALISADO APOS A MANIFESTACAO DAS PARTES E EM CASO DE PROCEDENCIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS. ADV.-. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E PERES DA SILVA, SUSANA DE FATIMA KELED JOVTEI e BERNADETE A. VIEIRA DE GODOY-

3.-EXECUCAO-35/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE FERNANDES e outros -DIGAM, QUERENDO, AS PARTES SOBRE A AVALIAAO EM R\$407.600.00 E CONTA GERAL EM R\$384.843.36.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, ROGEL MARTINS BARBOSA e KAREN VIVIANE CASADO VALES-

4.-EXECUCAO-36/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE FERNANDES e outros -DIGAM SOBRE A AVALIACAO EM R\$407.600.00 E CONTA GERAL EM R\$197.475.63.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN e ROGEL MARTINS BARBOSA-

5.-EXECUCAO-109/2001-NORFACTORING-FOMENTO MERCANTIL LTDA. x POSTO DE GASOLINA URAI LTDA e outros -SUSPENSO A EXZPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACAO, ANTE O VICIO ALEGADO AS FLS.292. ANTE A PROPOSITURA DE EMBARGOS A ARREMATACAO, PELO EXECUTADO. DIGA O INTERESSADO (FLS. 292) SOBRE A DEFESA DO LEILOEIRO, BEM COMO O ARREMATANTE.-Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELOS, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, WALTER FRANCISCO LAUREANO, MARCELO FARINHA, MARCELO OLIVA MURARA, FERNANDO NAVARRO VINCE e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-153/2001-KARLA FUMIERI FERNANDES x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. -DIGA A CREDORA PELA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA APOS VOLTEM CONCLUSOS.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

7.-EXECUCAO-49/2002-DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE x CERVEJARIAS ZANNI LTDA e outros -DIGAM SOBRE A AVALIACAO EM R\$100.000.00 E CONTA GERAL EM R\$912.126.21.-Adv. MARCIO JOSE MARQUES GUERRA, WALTER FRANCISCO LAUREANO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-126/2002-RAUL AFONSO SAVIO RIBEIRO FILHO e outros x EXPRESSO NORDESTE LTDA e outros -AOS REUS PARA APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, MAURO SOARES OLIVEIRA, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA, JOAO PAULO STRAUB e ROMUALDO MELHADO-

9.-EMBARGOS-315/2002-POSTO DE GASOLINA URAI LTDA e outros x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -DIGAM AS PARTES SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.391/393 DO PERITO MARCOS HEREC-Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, MARCELO OLIVA MURARA e THALITA TUMA-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-243/2003-BANCO VOLKSWAGEN SA x OSVALDECIR APARECIDO BATISTA -DIGA O AUTOR EM CINCO DIAS.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-ACAO CONDENATORIA-245/2003-O.A.T. x I.N.S.S. - ANTE O PAGAMENTO RETRO DIAGA O CREDOR+ AUTOR (A).-Adv. WOLNEY C RUBIN e MARIA ISABEL ARAUJO-

12.-PAULIANA-323/2003-PITOLI & VILLELA LTDA x MASSAFIDE TAKAHASHI e outros -EXTINTO O PROCESSO, ART. 269.III, CPC.-Adv.RAPHAEL DIAS SAMPAIO e MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

13.-ARROLAMENTO-59/2005-JORGE SOZIGAN x JACOMO SOZIGAN e outros -DIGA O AUTOR SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO, EIS QUE DECORREU O PRAZO DA ULTIMA SUSPENSAO DE 90 DIAS.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-318/2005-MARIA JOSE MOREIRA x BANCO CRUZEIRO DO SUL -AO REQUERIDO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS EM R\$474.48 E HONORARIOS ADVOCATICIOS.-Adv. KAREN AMANN-

15.-INVENTARIO-287/2006-ZULEIDE CARVALHO DE LIMA x FRANCISCO CRISPIM DE LIMA -DIGA O AUTOR (A).-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO e CLAUDIO HUMBERTO COMAR-

16.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-334/2006-ANA CAROLINA DA SILVA MIDENA x BENEDITO JOSE MARIA MIDENA e outros -DIGAM SE AS PARTES COMPARECERAM PARA OP EXAME DNA.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA e CLAUDIA DE MARCHI BELUZO-

17.-ACAO DE COBRANCA/TUTELA ANTEC-337/2006-MARIA APARECIDA RANIERI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -prepare a requerida as custas processuais no valor de R\$699.62.-Adv. FERNANDA CORONADO F MARQUES-

18.-EXECUCAO-377/2006-VICENTE FONTANA NETO x MARIA DOS SANTOS SILVA -DIGA O CREDOR SOBRE A EXECUCAO OPOSTA.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

19.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-511/2006-M.C.M.G x S.B. -DIGA O AUTOR (A).-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

20.-ACAO DE COBRANCA-569/2006-OSNI CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S.A. -SENTENCA JULGADO EXTINTO O PROCESSO.-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA e FERNANDA CORONADO F MARQUES-

21.-EXECUCAO-579/2006-SICOOB NORTE DO PARANA x ANTONIO F. SIQUEIRA SOBRINHO -DIGA O AUTOR sobre a certidao negativa de bens do sr.oficial.-Adv. SADI BONATTO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

22.-ACAO CONDENATORIA-619/2006-LUIZA DOMMINGUES PEDROSO x INSITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA FINAL...RESUMO...POR TAIS FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O INSS AO PAGTO.DE UM SALARIO MINIMO MENSAL...-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

23.-ACAO CIVIL PUBLICA-682/2006-MINISTERIO PUBLICO x SUSSUMO ITIMURA e outros -NOVA DATA PARA O DIA 15.02.2008 13.30 HS.DIGA OS DEMAIS SOBRE A PRESTACAO DE CONTAS APRESENTADA PELO REU DE FLS.520/540.-Adv. LEONARDO VINCE, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e MARCOS CEZAR KAIMEN-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-683/2006-CICERA GOUVEIA FAGUNDES x BANCO DO BRASIL S/A -DIGA O RU SOBRE O RECURSO ADESIVO DE FLS.117 (A).-Adv. BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA-

25.-ACAO CONDENATORIA-748/2006-ANA ROSA DE JESUS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA O AUTOR SOBRE OS CALCULOS)-

Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

26.-RECLAMACAO TRABALHISTA-821/2006-ANGELA CAVENAGHI DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE URAI -audiencia dia 11.3.08 13.30 hs. Rol testemunhas-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, FERNANDO NAVARRO VINCE e ALTEVIR COMAR-

27.-EXECUCAO-141/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIOLUIZ RANIERI -EXTINTO O PROCESSO.-Adv. FRANK OHASHI SAITA-

28.-EXECUCAO ALIMENTOS-226/2007-S.L.S. e outros x J.E.B.C.F.DIGA O AUTOR.-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, ANTONIO FURQUIM XAVIER, -

29.-DESPEJO-272/2007-SANDRA MARLY ESPADINI x CAROLINA CASSIA SACCA COLOGNESI -RECEBO O RECURSO DE APELACAO DE FLS.QUE TEMPESTIVO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART.520,VIII,CPC. AO(S)APELADO(S) PARA CONTRARAZOAR. COM RESPOSTA ENCAMINHE-SE AO TRIBUNAL.-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-329/2007-D.V.S. e outros x B.B. -REFERENTE A EXTINCAO DO PEDIDO EM NOME DE DAVID, FACE A LISTISPENDECIA, O PLEITO Hui QUE PROSPERAR, PELO QUE JULGO EXTINTO NA FORMA DO ART. 267.V.CPC. COM RELACAO AOS DEMAIS AUTORES, DETERMINO O SEGUIMENTO COM A INCLUSAO DE MULTA NA RAZAO DE 10% S/ VLR.PRINCIPAL. EXPECA-SE MANDADO DE PENHORA.-Adv. ALTEVIR COMAR, VINICIUS FERACIN LAUREANO e JOSE CARLOS DIAS NETO-

31.-EMBARGOS-358/2007-P.W.D.S. e outros x M.S.G.DIGA O EMBARGADO.-Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO-

32.-EXECUCAO-361/2007-N.M. x M.Z. -DIGA O AUTOR SOBRE A CERT.DE QUE FOI ABERTO O INVENTARIO DO PAI DA DEVEDORA SOB N 912/2007 REQUERIDO POR MARIO DE BRITO. AINDA NA FASE INICIAL,NAO FIRMADAS AS DECLARACOES E NAO FIRMADO O TERMO DE INVENTARIANTE ATE A PRESENTE DATA.Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO-

33.-INSOLVENCIA CIVIL-385/2007-A.R.S. x A.A.F. -EXTINTO O PROCESSO,ART.267,I, CPC.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-390/2007-J.G. e outros x L.C.L. -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE -I

35.-ORD.OBRG.NAO FAZER CC PERDAS-405/2007-R.F.L.G x M.L.I.U. -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

36.-EXECUCAO ALIMENTOS-413/2007-W.G.P.S. x W.P.S. -DIGA O AUTOR SE HOUE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

37.-USUCAPIAO-414/2007-J.A.C.V. e outros x D.D. e outros -ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS ORAIS OU OUTRAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

38.-ACAO DE COBRANCA-464/2007-MARCOS SUSSUMO YAMAMOTO x BANCO ITAU S/A -DIGA O AUTOR SOBRE O EXTRATO BANCARIO (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

39.-ACAO DE COBRANCA-466/2007-HENRIQUE FELIX BAUERMESITER x BANCO DO BRASIL S/A -DIGA O REU SOBRE O DESPACHO DE FLS. 51 AI SENDO QUE INVERTO O ONUS DA PROVA COM FUND.NO ART. 6º VIII DO CDC E DETERMINO AO REU A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVO A CONTA DO AUTOR, SOB PENA DE VIR ARCAR COM AS CONSEQUENCIA DO NAO ATENDIMENTO DAQUELE ONUS. AO REU PARA QUE JUNTE OS AUTOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR, EM 5 DIAS, ART.355 C.C.ART.357 PC, PRORROGAVEIS POR + 5, JUSTIFICADOS, PENA DE CONFISSAO.ART. 359,I,CPC.-Adv. FRANK OHASHI SAITA-

40.-ACAO DE COBRANCA-467/2007-KAORU KAMINA-GAKURA x BANCO ITAU S/A -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

41.-ACAO DE COBRANCA-469/2007-GLORIA HIROMI YAMAMOTO x BANCO ITAU S/A -EXTINTO O PROCESSO, ART. 267, VIII, CPC.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

42.-ACAO DE COBRANCA-474/2007-ALAO APARECIDO DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A -SOBRE O PEDIDO DE DESISTENCIA DIGA A PARTE CONTRIA.-Adv. FRANK OHASHI SAITA-

43.-ACAO DE COBRANCA-481/2007-SEBASTIAO BATISTA x BANCO ITAU S/A -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

44.-ACAO DE COBRANCA-487/2007-JOSE FRANCISCO GONCALVES x BANCO ITAU S/A -DIGA O AUTOR SOBRE O EXTRATO BANCARIO (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

45.-ACAO DE COBRANCA-488/2007-ALGONS ALOYSIUS NEUMANN x BANCO ITAU S/A -apresente os requeridos os extratos referentes aos meses de abril, maio e junho de 1990 da

conta poupanca n. 006.032.5, juntada as fls. 56.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

46.-ACAO CONDENATORIA-509/2007-D.A.S. x I.N.S.S. - audiencia dia 13.3.08 14.00 hs.-Adv. THAIS TAKAHASHI-

47.-ACAO CONDENATORIA-510/2007-M.A.D.S. x I.N.S.S. -audiencia dia 13.03.2008 14.30 hs. Rol testemunhas-Adv. THAIS TAKAHASHI-

48.-ACAO CONDENATORIA-511/2007-C.B. x I.N.S.S. -audiencia dia 13,03,08 15.00 hs. -Adv. THAIS TAKAHASHI-

49.-ACAO CONDENATORIA-512/2007-D.R.R. x I.N.S.S. - audiencia dia 13.3.08 15.30 hs. -Adv. THAIS TAKAHASHI-

50.-ACAO DE COBRANCA-516/2007-L.P. x B.I. -DIGA O AUTOR SOBRE O EXTRATO BANCARIO (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

51.-ACAO DE COBRANCA-518/2007-F.M.M. x B.I. -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

52.-ACAO DE COBRANCA-520/2007-A.F.P. x B.I. -DIGA O AUTOR SOBRE O EXTRATO BANCARIO (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

53.-ACAO DE COBRANCA-521/2007-N.E. x B.I. -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

54.-ACAO DE COBRANCA-522/2007-E.H.G. x B.I. -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

55.-ACAO DE COBRANCA-556/2007-G.H.R. x B.I. -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

56.-ACAO DE COBRANCA-561/2007-T.A.D.S. x B.I.S.B. - DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).- Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

57.-ACAO DE COBRANCA-562/2007-M.M. x B.I.S.B. -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

58.-ACAO DE COBRANCA-564/2007-M.S.I. x B.I. -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATO BANCARIO (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

59.-ACAO DE COBRANCA-567/2007-P.M.O. x B.I.S.B. - DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).- Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

60.-ACAO DE COBRANCA-568/2007-J.E.P. x B.B. -DIGA O AUTOR (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, PAULO ROBERTO GOMES-

61.-ACAO DE COBRANCA-571/2007-A.A.F. x B.I. -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS BANCARIOS (A).-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

62.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-595/2007-H.S. x I.S.M. -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. NOEL CALIXTO -

63.-ALIMENTOS-600/2007-M.L.A. x A.S.A. -audiencia dia 28.2.08 10.00 hs.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

64.-DECLARATORIA-609/2007-V.S.G. x B.B. -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

65.-EMBARGOS A ARREMATACAO-619/2007-P.G.U.L. e outros x N.F.M. -DIGAM SOBR4E O DESPECHAO DE FLS.25.-Adv. KATIA NAOMI YAMADA e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-

66.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-640/2007-EUNICE APARECIDA C.MIRANDA x BANCO BRADESCO S.A.-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. FERNANDO STEIN BARBOSA-

67.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-650/2007-VITALINA DA CUNHA PEREIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL -DIGA O AUTOR SOBRE A CERT.NEGATIVA DO SR.OFICIAL.-Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO-

68.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-681/2007-RONY CEZAR DO AMARAL x ELIZABETH REGHIN GODINHO e outros -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. FERNANDO STEIN BARBOSA-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-810/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDINEIA PEDRICA -PRECA-TORIA A DISPOSICAO DO AUTOR-Adv.NELSON PASCHALOTTO-

70.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-902/2007-M.M. x R.L. -audiencia dia 13.3.08 9.15 hs.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

71.-ALIMENTOS-903/2007-M.F.D. e outros x C.A.D. -audiencia dia 13.03.08 9+30 hs.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

72.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-906/2007-E.O. x G.N.O. -audiencia dia 13.3.08 10.00 hs.-Adv. DURVAL MASA-SAYOSHI KAWANISHI-

73.-INVENTARIO-912/2007-M.B. x K.M.Z. -Deferido o pedido inicial, nomeada a indicada inventariante,mediante termo de compromisso.-Adv. FERNANDO STEIN BARBOSA-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-913/2007-B.A.A.R. x V.S. -Deposite custas pena de cancelamento da distribuciao.-Adv.KARINE SIMONE POOFAHI WEBER-

75.-EMBARGOS-933/2007-S.S.A.A.E. x O.D.M. e outros -RECEBIDOS OS EMBARGOS. SUSPENSA A EXECUCAO. DIGA O EMBARGADO.-Adv.CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

76.-ALIMENTOS-935/2007-J.S.Q.T. x E.S.T. -audiencia dia 13/3/2008 9.00 hs. -Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

COMARCA DE URAI RELAÇÃO N 33/2007

1.-INVENTARIO-69/1983-IWAO MAMOSSI x SHIGERU MOMOSE -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ANSELMO ALVES-

2.-INVENTARIO-139/1983-ANGELICA MARTHA STRIQUER TRIGUEIROS x DIONISIO STRIQUER e outros -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv.ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

3.-INVENTARIO-148/1986-IWAO MAMOSSI e outros x MOTOME MOMOSE -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ANSELMO ALVES-

4.-EXECUCAO-343/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COOP.AGRIC.COTIA - COOP.CENTRAL e outros -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-414/1993-OSMILTO LOPES x PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

6.-INVENTARIO-38/1994-WALDEMAR FEDATO x ANTONIO MAURO FEDATO -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv.MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE-

7.-EMBARGOS-237/1994-OSNI MIGUEL DOS ANJOS e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DIGA O AUTOR sobre o prosseguimento do feito ante o transitio dos embargos e precatória respectiva.-)-Adv. CARLOS CHERNEV, TONY ALVES-

8.-DECLARATORIA-403/1998-ANA MILITAO TIVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e MARIA ISABEL ARAUJO-

9.-INVENTARIO-89/1999-ANGELINA FONSECA PEREIRA e outros x VICENTE NEVES PEREIRA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

10.-CONVERSAO SEPARACAO/DIVORCIO-341/2000-J.D.P. e outros x -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

11.-ACAO DE COBRANCA-373/2000-HIKOE SASAJIMA x SAO BERNARDO-ADM. DE CONSORCIOS LTDA. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ALTEVIR COMAR-

12.-RETIFICACAO JUDICIAL-250/2002-A.G.T. e outros x -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. MARI LUCIA PIERRO-

13.-ACAO DE COBRANCA-297/2003-CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA x PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv.ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

14.-ARROLAMENTO-363/2003-MARIA APARECIDA DA SILVA e outros x ASTOLFO ALVES DA SILVA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

15.-INVENTARIO-460/2003-MARIA ANGELA ROSSETO FIGUEIREDO e outros x LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO SOARES -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv.ADRIANA ZILLO MAXIMIANO-

16.-ACAO MONITORIA-351/2004-BANCO ITAU SA x JORGE TAKASHI INOUE -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

17.-ACAO CONDENATORIA-414/2004-HELENA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, ALEX FREZZATO e MARIA ISABEL ARAUJO-

18.-ARROLAMENTO-343/2005-JOSE STORCK e outros x LEITORINA STORCK -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

19.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-471/2005-PAULO ROBERTO GOMES x ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FRANCISCO ROSSI-

20.-ACAO CONDENATORIA-483/2005-MARIA LIMA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

21.-ARROLAMENTO-552/2005-ANTONIETA DA CONCEICAO x ANGELINA PRESSIMOTO e outros -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

22.-ACAO CONDENATORIA-3/2006-JOAO CAETANO DE

CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

23.-ALIMENTOS-216/2006-S.R.B.M. x A.G.M. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

24.-ACAO CONDENATORIA-282/2006-APARECIDA DE LOURDES LEOPOLDINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

25.-EMBARGOS-333/2006-MUNICIPIO DE URAI x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. JAIME COMAR-

26.-ACAO CONDENATORIA-433/2006-LAURA NICOLAU CATARINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

27.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-511/2006-M.C.M.G. x S.B. -audiencia dia 23.01.2008 15.00 hs. defero a produçao de prova oral, depoimento do requerido e prova tsemunhal. controversia referente ao pagamento dos alimentos.-)-Adv.VINICIUS FERACIN LAUREANO e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

28.-INVENTARIO-642/2006-DARCI ALVARENGA LOPES SILVA x JUVENTINA MARIA DA SILVA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

29.-ALVARA-643/2006-DARCI ALVARENGA LOPES x -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

30.-ARROLAMENTO-730/2006-HEITOR VAZ MARTINS x IZABEL DOS SANTOS MARTINS -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FRANCISCO ROSSI-

31.-USUCAPIAO-79/2007-T.A.G. x C.S.I.C. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. GERALDO DOS SANTOS DA SILVA-

32.-DIVORCIO CONSENSUAL-281/2007-S.M.M. e outros x -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. MARIA LUCIA PIERRO-

33.-ACAO DE COBRANCA-374/2007-W.F. x B.R.B. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

34.-ACAO CONDENATORIA-404/2007-B.M.C.R. x I.N.S.S.

-FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ANTONIO FURQUIM XAVIER e PEDRO AUGUSTO BUENO-

35.-EXECUCAO-412/2007-R.I.C.A.L. x D.I.C.T.L. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO-

36.-ACAO DE COBRANCA-440/2007-A.E.S. e outros x B.I. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. GLAUCO ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA

37.-ACAO DE COBRANCA-468/2007-MARCOS SUSSUMU YAMAMOTO x BANCO DO BRASIL S/A -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

38.-ACAO DE COBRANCA-477/2007-FLAVIO YUDI NAKAMURA x BANCO ITAU S/A -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

39.-EXECUCAO-505/2007-C.S.S. x H.H.H.C.L. e outros -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. CLAUDIO GUIMARAES-

40.-ACAO DE COBRANCA-513/2007-A.C.A.H. x B.I. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-545/2007-N.L.B. x A.R.S. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

42.-ACAO DE COBRANCA-569/2007-E.A.T. x B.I.S.B. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

43.-EMBARGOS-582/2007-H.H.H.C.L. e outros x C.S. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. CLAUDIO GUIMARAES-

44.-EXECUCAO FISCAL-220/2001-MUNICIPIO DE URAI x IZABEL CRISTINA BODELAO -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

45.-EXECUCAO FISCAL-292/2001-MUNICIPIO DE URAI x OLAVO SERGIO BODELAO e outros -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

46.-EXECUCAO FISCAL-363/2005-MUNICIPIO DE JATAI-

ZINHO x SEBASTIAO DE MELO -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

47.-EXECUCAO FISCAL-427/2005-MUNICIPIO DE URAI x ANANIAS CAETANO DE OLIVEIRA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

48.-EXECUCAO FISCAL-207/2006-MUNICIPIO DE JATAI-ZINHO x JOAO BERTANHA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

49.-EXECUCAO FISCAL-288/2006-MUNICIPIO DE JATAI-ZINHO x MARIA DE LOUDES VIEIRA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

50.-EXECUCAO FISCAL-347/2006-MUNICIPIO DE URAI x BRUNA PEREIRA REGHIN MADEIRA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

51.-EXECUCAO FISCAL-350/2006-MUNICIPIO DE URAI x EDIVALDO PEREIRA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

52.-EXECUCAO FISCAL-351/2006-MUNICIPIO DE URAI x ELYESER NEVES DE CASTRO -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

53.-EXECUCAO FISCAL-357/2006-MUNICIPIO DE URAI x JOAO PITOLI -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

54.-EXECUCAO FISCAL-358/2006-MUNICIPIO DE URAI x JOAQUIM CANDIDO DA SILVA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

55.-EXECUCAO FISCAL-362/2006-MUNICIPIO DE URAI x MARIA MACEDO IDA -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

56.-EXECUCAO FISCAL-364/2006-MUNICIPIO DE URAI x ODILON THOMAZINHO e outros -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

57.-CARTA PRECATORIA CIVEL-49/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA -F.S. x H.G.R. -FAVOR DEVOLVER A CARTORIO OS AUTOS SUPRA, COM PRAZO EXCEDIDO, (ITEM 2.10.2.1. CODIGO DE NORMAS), SOB PENA DO ART. 196 DO C.P.C. E EVENTUAL PERDA DE VISTAS DO

PROCESSO FORA DE CARTORIO. CASO TENHA SIDO DEVOLVIDO ANTES DA PUBLICACAO DESTA,FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAAO.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

Crime

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO
RELAÇÃO Nº. 116/2007

ADVOGADOS:

DR. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO
DR. CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO
DR. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA
DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR
DR. LUIZ TAVANARO GAYA
DRª. MÁRCIA REGINA SILVA
DR. ALBERTO MELHADO RUIZ

01. PROCESSO-CRIME Nº 008/07

Réu: Leonardo Saraiva Mendes
Adv: DR. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO
“Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto...”

02. PROCESSO-CRIME Nº 082/05

Réu: Adalberto Menezes
Adv: DR. CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO
“Em obediência ao que determina o item 2.10.2.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, fica Vossa Senhoria intimado a proceder a devolução dos autos acima referidos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto...”

03. PROCESSO-CRIME Nº 136/07 - RÉU PRESO

Réu: Carlos Alberto Saraiva de Oliveira e outro
Adv: DR. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA
DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR
“despacho de fls. 198 - ... 1) Recebo a apelação interposta pela defesa do réu Carlos Alberto Saraiva de Oliveira. 2) Vista à parte apelante, para suas razões. Oferecidas as razões, vista à parte apelada, para também arrazoar. 3) Intimem-se. Diligências necessárias...”

04. PROCESSO-CRIME Nº 078/07 - RÉU PRESO

Réu: Hudson Rodrigo de Lima Aima
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
“sentença de fls. 158/166 - ...Do exposto, fixo a pena ao réu Hudson Rodrigo de Lima Aima em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, tendo em conta o previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, sendo o início da cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, a ser cumprida em colônia penal, como preceituado no artigo 33 § 2º, alínea “b”, do Código Penal...”

05. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE - RÉU PRESO

PRISÃO PREVENTIVA Nº 624/07
(apenso ao PC nº 274/07)
Requerente: Douglas Gonçalves de Laia
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
“ Despacho de fls. 42/44 - ... Ante o exposto, indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva deduzido pelo requerente Douglas Gonçalves de Laia...”

06. CARTA PRECATÓRIA Nº 374/06

Réu: João Henrique de Oliveira Silva
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
“ despacho de fls. 37 - ... Tendo em vista a certidão retro, intime-se o defensor do réu para que indique o seu atual endereço, em 03 (três) dias. D.N...”

07. PROCESSO-CRIME Nº 220/03 - RÉU PRESO

Réu: Wilson Maravilha
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
“... Foi designado o DIA 05 DE MARÇO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, para audiência de Sorteio de Jurados, e que foi designado o DIA 25 DE MARÇO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, para que seja submetido a Julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, nos autos de processo-crime n.º 220/03...”

08. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 048/03

(apenso ao PC nº 135/02)
Requerente: Ricardo Mattos Piornedo
Adv: DRª. MÁRCIA REGINA SILVA
“despacho de fls. 18 – ...Reitere-se a intimação da procuradora do requerente...”

09. PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 639/07 - RÉU PRESO

Requerente: NILSON LIMA DA SILVA
Adv: DR. ALBERTO MELHADO RUIZ
“despacho de fls. 89-verso -... Intime-se o requerente nos termos requeridos na manifestação ministerial retro...”

Cândido de Abreu

ÚNICA VARA CRIMINAL

Edifício do Fórum da Comarca de Cândido de Abreu
Av Visconde Charles de Lagüiche, 795 - centro
Fone: (43) 3476-1292 – ramal 200 - CEP.: 84.470-000
Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha: Juíza Substituta
RELAÇÃO nº30/2007

01 – Autos de Processo Criminal nº 2005-51-7. Réu ESTANISLAU PAIVA FILHO. Intimação do defensor do réu, para se manifestar na fase do Art. 499 do CPP. Defensor Doutor NICOLAUS HEC – OAB/PR nº 5.155.

Cascavel

COMARCA DE CASCATEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 56/2007
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADANI PRIMO TRICHES	05	2007.3433-4
ADILSON ROCARDO MARTINS	02	2006.0678-9
EDINEIA SICBNEIHLER	04	2007.1042-7
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	01	2006.1451-0
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	08	2006.0964-8
NELSON TAVARES	07	2007.2507-6
NERY URIAS PROENÇA	03	2007.0880-5
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	06	2003.0657-0
VITOR HUGO SCARTEZINI	06	2003.0657-0
VITOR HUGO SCARTEZINI	08	2006.0964-8

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCATEL/PR
RELAÇÃO Nº 56/2007
JUIZ: Dr. LEONARDO RIBAS TAVARES

01- Autos: 2006.1451-0 – réu: Mauro Brandão da Silva.
Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP.
Adv. Dr. Marcelo Navarro

02- Autos: 2006.0678-9 – réu: Gean Alvardir Alves de Oliveira.
Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP.
Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins

03 – Autos: 2007.0880-5 – réu: Helio de Moraes Proença.
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15h20min.
Adv. Dr. Nery Urias Proença

04 – Autos: 2007.1042-7 – réu: Wilson Batista de Oliveira
Ato: Intimação do defensor, para que, no prazo legal, apresente alegações finais.
Adv. Dra. Edineia Sicbneihler

05 – Autos: 2007.3433-4 – Querelante: Fernando Fontana; Querelado: Nestor Dalmina.
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de folhas 14: “Trata-se de queixa-crime na qual o querelante aduz ser vítima de crimes de injúria e difamação, ambos praticados por intermédio da imprensa de radiodifusão (artigos 20 e 22 da Lei nº. 5.250/67). Na forma do art. 43, parte final, da Lei de Imprensa, intime-se o querelante para instruir corretamente o pedido”.
Adv. Dr. Adani Primo Triches.

06 – Autos: 2003.0657-0 – requerente: Alcides Monteiro
Ato: Intimação do requerente, que, em decisão datada de 27 de dezembro de 2004, para melhor instrução acerca do real proprietário do bem, “ REMETO as partes para o Juízo Cível.”
Adv. Dr. Sandro Augusto Fadanelli, Dr. Vitor Hugo Scartezini

07 – Autos: 2007.2507-6 – réu: Waldir Lucio dos Santos Toro
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 07 de março de 2008, às 14h10min.
Adv. Dr. Nelson Tavares

08 – Autos: 2006.0964-8 – réu: Douglas André Schemitt
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 17 de março de 2008, às 16h30min, cientes da possibilidade de sustentação oral, pelo prazo e vinte minutos.
Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini, Dr. Marcelo Navarro de Moraes.

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 90/2007
Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Acir Filipake	03
Altair Roberto Ruschel	15
Antônio França	12
César Zerbini de Araújo	11
Dagmar Hernandes	14
Débora Maria César Albuquerque	07
Elisângela Sponholz de Souza	06
Erikson Alexandre Funari	13

Fernando Fernandes	06
Heitor Fabreti Amante	02
Janilce Soares Moreira	05
João Batista de Arruda Júnior	01
João Batista de Arruda Júnior	02
João Batista de Arruda Júnior	09
João Batista de Arruda Júnior	10
João Batista de Arruda Júnior	13
João Batista de Arruda Júnior	14
Leticia Lopes Jahn	08
Ludemir Kleber Moser	14
Marília Lucca	15
Noemi Terezinha Vianna Marchiori	15
Rafael Salomon de Faria	04
Sônia Regina Santos Silveira	16

01. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Ao réu Wagner nomeio como defensor o Dr. João Batista de Arruda Júnior, sob a fé de seu grau." Processo-Crime nº. 2002.66-0 - Justiça Pública x Wagner Schvenger Gomes. Adv: João Batista de Arruda Júnior.

02. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "I – Indefiro o pedido da douta defesa da ré Sara, de oitiva da testemunha Rafael, de vez que arrolada apenas pelo MP, e porque não foi encontrada. (...) III – Quanto ao pedido de relaxamento da prisão por excesso de prazo, razão assiste ao MP, posto que não há que se falar em excesso de prazo, de vez que instrução criminal está concluída, pelo que Indefiro o pedido. IV - Às partes para os fins do art. 499 do CPP." Processo-Crime nº. 2007.292-0 - Justiça Pública x Sara Regina da Rosa e Julio Cezar de Jesus Almeida. Adv: Heitor Fabreti Amante e João Batista de Arruda Júnior.

03. No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "Pelo exposto, não esta a merecer o requerente, o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, feito por ADRIANO CAMPOS, por substituírem as razões que a determinaram." Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2007.1799-5 Justiça Pública x Adriano Campos. Adv: Acir Filipake.

04. No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "Pelo exposto, não esta a merecer o requerente, o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, feito por LEONI DE OLIVEIRA, por entender legal a sua prisão, e por estarem presentes os requisitos para a decretação de sua custódia cautelar, razão de manter a prisão em flagrante." Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº. 2007.2337-5 Justiça Pública x Leoni de Oliveira. Adv: Rafael Salomon de Faria.

05. No pedido abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "Defiro substituindo as por xérox." Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº. 2007.1887-8 Justiça Pública x André Gaspar Taborda. Adv: Janilce Soares Moreira.

06. No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: "as defesas para apresentarem alegações finais." Processo-Crime nº. 2007.752-3 - Justiça Pública x Alex da Silva Souza, Deividis Cristian Gonçalves Martins e Eliane Laura da Silva. Adv: Fernando Fernandes e Elisângela Sponholz de Souza.

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na denuncia de fls. 02/04 para CONDENAR o denunciado ELI CAMILO GOMES, nas sanções dos crimes capitulados nos artigos 14 e 16, § único, inciso IV, este último por duas vezes, ambos da Lei Federal nº. 10.826/03, tudo combinado com o artigo 70, 1ª parte, do Código Penal, passando a dosar-lhe a pena. I – DO CRIME DO ARTIGO 14. DA LEI 10.826/03: (...) torno-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa II – DOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA COM NUMERAÇÃO DESBASTADA: (...) torno-a definitiva 04 (quatro) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa. (...) em razão do concurso formal de crimes, e considerando que as penas de delitos são diversas, aumento a maior delas, qual seja 04 (quatro) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa em ¼ devido a as circunstâncias fáticas e processuais dos autos, perfazendo-a em 05 (cinco) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa. A pena privativa de liberdade, deverá ser cumprida em regime SEMI-ABERTO, considerando a reincidência do acusado. (...) Condono-os, ainda, no pagamento das custas processuais." Processo-Crime nº. 2007.530-0 - Justiça Pública x Eli Camilo Gomes. Adv: Débora Maria César Albuquerque.

08. No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 408, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu **SÉRGIO ADEMIR GOMES DE GOIS**, brasileiro, convivente, pedreiro, portador da carteira de identidade RG de nº. 2.398.956-9/PR, natural de Pato Branco/PR, nascido aos 02/09/1976, filho de Pedro Gomes de Góis e de Maria José Correia, residente à Rua Aleixo Schulga, nº. 336, Vila Zumbi dos Palmares, neste Município, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput" do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri." Processo-Crime nº. 2002.68-6 – Justiça Pública x Sérgio Ademir Gomes de Góis. Adv: Leticia Lopes Jahn.

09. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "a defesa do réu para os fins do art. 499 do CPP." Processo-Crime nº. 2005.132-7 - Justiça Pública x Emerson de Oliveira. Adv: João Batista de Arruda Júnior.

10. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "a defesa do réu pa os fins do art. 406 do Código de Processo Penal." Processo-Crime nº. 2005.172-6 - Justiça Pública x Cristiano Lisboa. Adv: João Batista de Arruda Júnior.

11. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "para audiência de interrogatório designo o dia 22/01/2008, às 14:00 horas." Processo-Crime nº. 2007.1890-8 - Justiça Pública x José Luiz Macedo Vieira. Adv: César Zerbini de Araújo.

12. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21/01/2008, às 15:00 horas." Processo-Crime nº. 2007.1239-0 - Justiça Pública x Jackson Celso Silveira. Adv: Antônio França.

13. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "para audiência de interrogatório dos réus designo o dia 22/01/2008, às 13:30 horas." Processo-Crime nº. 2005.1053-9 - Justiça Pública x Andrés Rodrigo Valencio e Luciomar dos Santos. Adv: Erikson Alexandre Funari e João Batista de Arruda Júnior.

14. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia de fls. 02/05 para o fim de: 01) **ABSOLVER** os acusados Valcir de Araújo, Ageu Salles, Roberto Carlos Sales Marques, Luciane do Rocio Batista e Rosângela Castelani dos Santos, das imputações deduzidas na inicial com relação ao delito previsto no artigo 14, da Lei Federal nº. 6.368/76, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso IV, do CPP; 02) **ABSOLVER** os denunciados Ageu Salles, Roberto Carlos Sales Marques, Luciane do Rocio Batista e Rosângela Castelani dos Santos, das imputações deduzidas na inicial no tocante aos crimes dos artigos 12 da Lei Federal nº. 6.368/76; artigos 14 e 16, ambos da Lei Federal nº. 10.826/2003, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do CPP; 03) **CONDENAR** o denunciado Valcir de Araújo nas sanções dos crimes capitulados no artigo 12 da Lei Federal nº. 6.368/76 e artigos 14 e 16, ambos da Lei Federal nº. 10.826/2003; 04) **CONDENAR** o denunciado Ageu Salles, nas penas do artigo 307, do Código Penal, passando a dosar-lhes as respectivas penas. Partindo das penas mínimas cominadas aos tipos, e considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, CP: I - **DO DENUNCIADO AGEU SALLES**: (...)tornar-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. Com supedâneo no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial da reprimenda detentiva o regime **aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e o previsto no artigo 44 do Código Penal. **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos sendo ela a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia da condenação, sem advir de seu cumprimento qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado, em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação. Para aceitação e especificação das condições da pena de prestação de serviços à comunidade será, oportunamente, designada audiência. Em razão da substituição deferida, deixo de analisar a possibilidade de "SURSIS". II - **DO DENUNCIADO VALCIR QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS**: (...) torno-a definitiva em 05 (sete) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, na forma acima explicitada. Deixo de aplicar a causa especial de diminuição de pena descrita no artigo 33, § 4º, da Lei nº. 11.343/06, uma vez que não preenche os requisitos ali propostos. O acusado não preenche os requisitos legais do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual deixou de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Poros mesmos motivos, deixo de analisar a possibilidade de "SURSIS". III - **DO DENUNCIADO VALCIR QUANTO AO CRIME DO ARTIGO 14, DA LEI Nº. 10.826/03**: (...)tornar-a definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. O acusado não preenche os requisitos legais do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual deixou de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Pelos mesmos motivos, deixo de analisar a possibilidade de "SURSIS". IV - **DO DENUNCIADO VALCIR QUANTO AO CRIME DO ARTIGO 16, DA LEI Nº. 10.826/03**: (...) torno-a definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Por não satisfazer aos requisitos legais previstos no inciso I, do artigo 44, do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, por restritiva de direitos. E, segundo o disposto no artigo 77, inciso III, deixo de analisar a possibilidade de "SURSIS". Em razão do concurso material de crimes (artigo 69, CP), como as reprimendas aplicadas ao réu Valcir, perfazendo um montante de 11 (onze) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa. A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente FECHADO. Subsistindo os motivos autorizadores do decreto preventivo do acusado Valcir, deixo de lhe conceder o direito de recorrer em liberdade. Recomende-se-o na prisão em que se encontra. Por sua vez, concedo ao acusado Ageu, o direito de recorrer em liberdade. (...) Condono ambos os réus, ainda, no pagamento das custas processuais "pro rata". EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: (...) Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Ministério Público, para corrigir a pena aplicada ao réu **VALCIR DE ARAÚJO**, para a prática do crime de tráfico de drogas, para o fim de, às fls. 384, passar a constar a pena definitiva, em 07 (sete) anos de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias multa, no valor unitário de R\$ 4,00, corrigidos monetariamente quando do efetivo pagamento. E às fls. 388 da sentença, quando da somatória de todas as penas lhe aplicadas, passe a constar o **total de 13 (treze) anos e 02 (dois) meses de reclusão, e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, no valor de R\$ 4,00 (quatro) reais** o dia multa, atualizados quando do efetivo pagamento, em relação ao crime de tráfico de drogas, e **mais 30 dias-multa, no valor**

unitário de 1/30 do salário mínimo, vigente à época dos fatos e atualizados quando do efetivo pagamento, **em relação aos outros dois crimes** a que foi condenado. No mais mantenho a decisão recorrida..."

Processo-Crime nº. 2006.959-1 - Justiça Pública x Ageu Salles, Luciane do Rocio Batista, Roberto Carlos Sales Marques, Rosângela Castelani dos Santos e Valcir de Araújo. Adv: João Batista de Arruda Júnior, Ludemir Kleber Moser e Dagmar Hernandes.

15. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "SENTENÇA: julgo PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05 para **CONDENAR** o denunciado ALEXSANDRO HENRIQUE DA SILVA nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, por duas vezes, combinado com o artigo 69, disposições ambas do Código Penal, bem como MAYCKEL ALLYSON GUIMARÃES, RAFAEL BRASÍLIO DE OLIVEIRA e EZEQUIAS PEREIRA DE FREITAS nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar-lhes as respectivas penas. **QUANTO AO ACUSADO ALEXSANDRO HENRIQUE DA SILVA NO QUE DIZ RESPEITO AO CRIME DO 1º FATO: (...)** torno-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. **QUANTO AO ACUSADO ALEXSANDRO HENRIQUE DA SILVA NO QUE DIZ RESPEITO AO CRIME DO 2º FATO: (...)** torno-a definitiva em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Aplicando-se a regra do artigo 69, passo a somar as penas impostas ao acusado, totalizando a pena privativa de liberdade em **10 (dez) anos, 10 (dez) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. QUANTO AO ACUSADO EZEQUIAS PEREIRA DE FREITAS: (...)** totalizo a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. **QUANTO AO ACUSADO MAYCKEL ALLYSON GUIMARÃES: (...)** 05 (cinco) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. **QUANTO AO ACUSADO RAFAEL BRASÍLIO DE OLIVEIRA: (...)** Deste modo, totalizo a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Considerando-se as condições econômicas dos denunciados, evidenciada inclusive pelos valores de seus bens, a pena pecuniária deverá ser calculada a base de um salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser corrigida monetariamente, na forma da lei, desde a data da infração. Com supedâneo no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino para os condenados o regime inicial **FECHADO** para o cumprimento das penas a eles impostas. Por outro lado, deixo de substituir as penas privativas de liberdade dos réus pelas restritivas de direito, uma vez não preenchido o requisito legal previsto no I, do artigo 44, do CP. Finalmente, deixo ainda de beneficiar os réus com a Suspensão Condicional da Pena, haja vista não preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 77, e incisos, do CP. Subsistindo ainda, os motivos autorizadores do decreto preventivo, e objetivando resguardar o resultado em definitivo deste processo, face ao provável perigo de fuga dos condenados para se eximirem da aplicação da sanção penal que lhes foram impostas, deixo de lhes conceder o direito de recorrer em liberdade e mantenho as suas prisões. (...) Condono os réus, ainda, no pagamento das custas processuais "pro rata" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, para o fim de conceder ao réu MAYCKEL ALLYSON GUIMARÃES, o direito de iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade, em regime SEMI-ABERTO, estendendo aos demais sentenciados ALEXSANDRO HENRIQUE DA SILVA, RAFAEL BRASÍLIO DE OLIVEIRA e EZEQUIASPEREIRA DE FREITAS, o mesmo benefício, mantendo no mais, a sentença embargada. Processo-Crime nº. 2006.1683-0 - Justiça Pública x Alexsandro Henrique da Silva, Ezequias Pereira de Freitas, Mayckel Allyson Guimarães e Rafael Basílio de Oliveira. Adv: Altair Roberto Ruschel, Noemi Terezinha Vianna Marchiori, Marília Lucca.

16. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "seja pelo autor anexadas as certidões de antecedentes criminais perante as Varas de Execuções Penais e Instituto de Identificação do Paraná." Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº. 2007.2182-8 - Justiça Pública x Luis Antonio Proc Santos. Adv: Sônia Regina Santos Silveira.

Foz do Iguaçu

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 57/2007
Dr. Nicola Frascati Junior

Drº. André Luiz Alves De Souza	01
Drª Márcia Miglioli De Carvalho	02
Drº Jossimar Ioris	03
Dr.º Rogério A. Busnello	04
Drº. Marconi Freire da Fontoura Gomes	05
Dr.º Mario Espedito Ostrovski	06
Drº Ary de Souza Oliveira Junior	07
Drº Fernando César Resta Antunes	08

01 – Processo Criminal 2004.2345-0 – réu(s) LUIS CLAUDIO MACHADO E OUTROS - Intimar o Defensor – Para se manifestar na fase do art. 500 do CPP– Foz Do Iguaçu 04 de dezembro de 2007. Nicola Frascati Junior - Advogado/s: Drº André Luiz Alves De Souza- OAB/SP 217.461.

02 – Processo Criminal 2002.1833-0 - réu(s) Marcio Pereira Da Silva - Intimar o Defensor – Para que se manifeste na fase do art. 406 do CPP. Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2007. Nicola Frascati Junior - Advogado/s: Drº. Márcia Miglioli De Carvalho OAB/PR 30.712.

03 – Processo Criminal 2004.2924-6 – réu(s) PAULO CESAR ACOSTA – Intimar Defensor – Da decisão: ...com fulcro no art. 386 inc. IV, do CPP, julgo improcedente a denúncia , ao fto de absolver o réu PAULO CESAR ACOSTA, no ART.157,§

2º inc.I e II do CPP. Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2007. Nicola Frascati Junior - Advogado/s: Drº. Jossimar Ioris– OAB/PR.21822.

04 – Processo Criminal 2005.4784-0 – réu(s) ADRIANO PRATTO – Intimar Defensor – Da decisão: ...nos termos do ART.33 § 2º “c” do CPB, a pena definitiva fixada foi de 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto , na qual o réu ADRIANO PRATTO, deverá prestar serviços a comunidade pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade. Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2007. Nicola Frascati Junior Advogado/s: Drº Rogério A . Busnello OAB/PR 40.405-B.

05 – Processo Criminal 2005.1406-2 – réu(s) ELIEZER CORREA SOARES– Intimar Defensor – Da decisão:com fulcro no ART.386, inc.VI, do CPP, julgo improcedente a denúncia ao fto de absolver o réu ELIEZER CORREA SOARES . Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Drº. Marconi Freire Da Fontoura Gomes– OAB/PR 21.971.

06 – Processo Criminal 2002.4351-2 – réu(s) LUIZ JAIRO DOS SANTOS– Intimar Defensor – Da decisão:... com fundamento no ART 61 do CPP e ART. 107 IV c.c ART.109, V e ART.110 § 1º e 2º do CPB, declaro extinta a punibilidade do réu LUIZ JAIRO AIRES DOS SANTOS. Foz do Iguaçu 04 de dezembro de 2007. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Drº. Mario Espedito Ostrovski.- OAB/PR 8.522.

7- Processo Criminal 2006.1878-7 – réu(s) JOSE BENEDITO Intimar Defensor – Da decisão:.... nos termos do ART.14 da lei nº 10.826/04, será fixada com base no ART.59 do CP, fixo a pena em 2(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa , na qual o réu JOSE BENEDITO , deverá prestar serviços a comunidade pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade. Foz do Iguaçu 04 de dezembro de 2007. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Drº. Ary De Souza Oliveira Junior.- OAB/AC 2.159.

8- Processo Criminal 2003.1749-1- réu GILSON ANTUNES Intimar Defensor – Da decisão:com fulcro no ART.409, do CPP, julgo improcedente a denúncia para impronunciar o réu GILSON ANTUNES. Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2007. Dr. Nicola Frascati Junior. Advogado/s: Drº.Fernando César Resta Antunes – OAB/PR - Nº 29.844.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
RELAÇÃO Nº53/2007

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
ADOLFO DE SOUZA BARBOSA	09
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	33
ALBERTO ALVES ROCHA	15
AMALIA NOTTI	16, 20
ANTONIO MANUEL DE ALBUQUERQUE.	17
BRUNO MIGLIOZZI	11
CARLOS AUGUSTO CREMA	31
CLAUDIANA FILA E WILLIAM FERREIRA	08
EDISON PICCINI	24
ELIANE DÁVILA SÁVIO	22
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	38
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	04
FABIOLA MENDES FERREIRA	27
IRACELE GALLI DE SOUZA	10, 23
IVO QUERINO NIKLEVICZ	18
JAIRO MOURA	06, 34
JOSSIMAR DINIZ	01
JUAREZ AYRES AGUIRRE FILHO	28
JUSTO ALFREDO AYALA	32
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.	02
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	35
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	26
MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO	19
MARILIA ANTONIA DA SILVA.	13
PEDRO DA LUZ	21, 36
PÉRICLES BENTO LÊMOS	37
REINALDO DE SOUZA FERNANDES DE SOUZA	05
RENATO MARTINS LOPES	19
RICARDO SILVA FUNARI.	14
ROBILAN SUSSAI	07
SINEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA	03, 29
VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA	30
VILSON DREHER	12
WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA	25

01. - Processo-Crime nº 2007.2972-1 - Réu: JEFERSON ALEXANDRE LOURENÇO BISPO
"Intime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 20/12/2007 às 14:00." – Adv.º(s). Dr/º(s). JOSSIMAR DINIZ.

02. - Processo-Crime nº 2000.0870-5 - Réu: REINALDO FELIX DA SILVA
"Intime-se para o prazo legal se manifeste na fase do art. 600 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

03. - Processo-Crime nº 2005.4497-2 - Réu: VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
"Intime-se para que querendo justifique o descumprimento do pagamento de R\$ 200(Duzentos reais), o qual foi objeto da Transação Penal." – Adv.º(s). Dr.º(s). SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA.

04. - Processo-Crime nº 2007.4706-1 - Réu: ROSELI ANTUNES
"Intime-se da decisão que indeferiu o pedido da liberdade provisória e que manteve a prisão cautela da ré ROSELI ANTUNES." – Adv.º(s). Dr.º(s). ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

05. - Processo-Crime nº 2004.4165-3 - Réu: MAMEDE SAFFE DE ARAÚJO
 “Íntime-se para que no prazo de 03 (Três) dias se manifeste acerca da certidão de fl. 78, onde consta que a testemunha TÂNIA INES PERSICH, não reside mais no local, sob pena de indeferimento da oitiva.” – Adv.º(s). Dr.º(s). REINALDO DE SOUZA FERNANDES DE SOUZA.

06. - Processo-Crime nº 2000.815-2 - Réu: OMAR ABDUL FATTAH ASSAF
 “Íntime-se para que se manifeste no prazo legal, na fase do art. 499 do CPP.” – Adv.º(s). Dr.º(s). JAIRO MOURA.

07. - Processo-Crime nº 2007.1089-3 - Réu: JHONY MAICON MARTINS DA SILVA
 “Íntime-se para que se manifeste no prazo legal, na fase do art. 500 do CPP.” – Adv.º(s). Dr.º(s). ROBILAN SUSSAI.

08. - Processo-Crime nº 1997.642-2 - Réu: EDI GONÇALVES DA SILVA
 “Íntime-se para que no prazo legal se manifeste acerca do aproveitamento das provas produzidas, bem como se esta satisfeita com as provas já produzidas, em caso negativo elencar as provas necessárias, indicando a necessidade de tal ato e ainda em havendo interesse na repetição da colheita de prova oral, que indique as perguntas a serem realizadas, fundamentando para tanto a pertinência a Defesa do acusado.” – Adv.º(s). Dr.º(s). CLAUDIANA FILA E WILLIAM FERREIRA.

09. - Processo-Crime nº 2007.1650-6 - Réu: CLAUDIO ROGÉRIO ALEXANDRE
 “Íntime-se para que esclareça se patrocina a Defesa constituída do réu, bem como em caso positivo para que no prazo legal se manifeste na fase do art. 499 do CPP.” – Adv.º(s). Dr.º(s). ADOLFO DE SOUZA BARBOSA.

10. - Processo-Crime nº 2007.4983-8 - Réu: MICHEL JACKSON FARIAS DO CARMO
 “Íntime-se junto ao pedido certidão de antecedentes criminais da vara da infância e da juventude, bem como comprovante de exercício de atividade lícita e fixa.” – Adv.º(s). Dr.º(s). IRACELE GALLI DE SOUZA.

11. - Processo-Crime nº 2006.5234-9 - Réu: DAVI NASCIMENTO DA SILVA
 “Íntime-se para que no prazo de 03(Três) dias forneça o endereço das testemunhas arroladas na Defesa sob pena de preclusão.” – Adv.º(s). Dr.º(s). BRUNO MIGLIOZZI.

12. - Processo-Crime nº 2007.2002-3 - Réu: TAYSON RODRIGO PAPAIT
 “Íntime-se para que no prazo legal esclareça às divergências constantes no pedido, tendo em vista que conforme parecer de fls. 69, o certificado de registro do veículo de fls. 67, consta que ELIO PUMPMACHER, vendeu o veículo para LINDOMAR PAPAIT CERINO, em 01/10/2007, porém na parte final do verso do referido documento consta autenticação de firma em nome de ROBERTO FERRARI em 22/03/2005.” – Adv.º(s). Dr.º(s). VILSON DREHER.

13. - Processo-Crime nº 2003.1705-0 - Réu: MARCIO DE CARVALHO e outro
 “Íntime-se para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do interesse de oitiva das testemunhas CLEDI WINKELMANN e ROSANGELA VOLTOLINI, sob pena de desistência tácita.” – Adv.º(s). Dr.º(s). MARILIA ANTONIA DA SILVA.

14. - Processo-Crime nº 2003.3636-4 - Réu: JACIR DIAS DE LIMA
 “Íntime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do art. 500 do CPP.” – Adv.º(s). Dr.º(s). RICARDO SILVA FUNARI.

15. - Processo-Crime nº 2000.748-2 - Réu: MARCOS FABIANO JUVER ANDRADE
 “Íntime-se para que no prazo legal apresente a Defesa Previa.” – Adv.º(s). Dr.º(s). ALBERTO ALVES ROCHA.

16. - Processo-Crime nº 2001.1306-9 - Réu: NEREU ANTUNES DE OLIVEIRA e outro
 “Íntime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do art. 500 do CPP.” – Adv.º(s). Dr.º(s). AMALIA NOTTI.

17. - Processo-Crime nº 2005.4217-1 - Réu: JOAQUIM HERCÍLIO DE JESUS
 “Íntime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do art. 499 do CPP.” – Adv.º(s). Dr.º(s). ANTONIO MANUEL DE ALBUQUERQUE.

18. - Processo-Crime nº 2004.4832-1 - Réu: MIGUEL RAMIREZ
 “Íntime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do art. 499 do CPP.” – Adv.º(s). Dr.º(s). IVO QUERINO NIKLEVICZ.

19. - Processo-Crime nº 2006.3099-7 - Réu: ISRAEL SANTOS DE OLIVEIRA e outros
 “Íntime-se para que no prazo de 03 (Três) dias apresente a Defesa Prévia, (sucessivamente), conforme determinado às fls. 520.” – Adv.º(s). Dr.º(s). RENATO MARTINS LOPES e MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO.

20. - Processo-Crime nº 2005.1322-8 - Réu: ALEXANDRO DA SILVA
 “Íntime-se para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da ausência da testemunha, sob pena de desistência tácita.” – Adv.º(s). Dr.º(s). AMALIA NOTTI.

21. - Processo-Crime nº 2007.4060-1 - Réu: ROBERTO MARÇAL MARQUES e outros
 “Íntime-se que esclareça se é ou não defensor do réu ROBERTO MARÇAL MARQUES.” – Adv.º(s). Dr.º(s). PEDRO DA LUZ.

22. - Processo-Crime nº 2007.29-4 - Réu: ANDRÉ GUARNIERI e outros
 “Íntime-se para que no prazo de 10 (dez) dias apresente às alegações finais do réu ANDRÉ GUARNIERI.” – Adv.º(s). Dr.º(s). ELIANE DÁVILA SÁVIO.

23. - Processo-Crime nº 2007.4983-8 - Réu: MICHEL JACKSON FARIAS DO CAMPO
 “Íntime-se para que junte ao Pedido certidão de antecedentes da Vara da Infância e da Juventude, bem como comprovante de exercício de atividade lícita e fixa.” – Adv.º(s). Dr.º(s). IRACELE GALLI DE SOUZA.

24. - Processo-Crime nº 2007.4058-0 - Réu: SADI JOSE DA LUZ e OUTRO
 “Íntime-se para que no prazo de 20 dias apresente a defesa preliminar dos réus EDER CARLOS HENRIQUE, JOAO CARLOS HENRIQUE, MARILENE LUDVICHAK, SCHEILA DE LIMA GONÇALVES, MARIO SODRE ANANIAS DOS SANTOS, BIBIANE PEREIRA DOS SSSANTOS.” – Adv.º(s). Dr.º(s). EDISON PICCINI.

25. - Processo-Crime nº 2007.4058-0 - Réu: SADI JOSE DA LUZ e outros
 “Íntime-se para que no prazo de 10 dias apresente a defesa preliminar do réu DEVAIR FRANCISCO DA SILVA.” – Adv.º(s). Dr.º(s). WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA.

26. - Processo-Crime nº 2007.4058-0 - Réu: SADI JOSE DA LUIZ e outro
 “Íntime-se para que no prazo de 10 dias apresente a defesa preliminar do réu MIGUEL ANGEL MARTINEZ FERREIRA.” – Adv.º(s). Dr.º(s). FABIOLA MENDES FERREIRA.

27. - Processo-Crime nº 2007.4058-0 - Réu: SADI JOSE DA LUIZ e outro
 “Íntime-se para que no prazo de 10 dias apresente defesa preliminar do réu MIGUEL ANGEL MARTINEZ FERREIRA.” – Adv.º(s). Dr.º(s). FABIOLA MENDES FERREIRA.

28. - Processo-Crime nº 2007.4058-0 - Réu: SADI JOSE DA LUIZ e outro
 “Íntime-se para que no prazo de 10 dias apresente a defesa preliminar do réu LEONILDO DOS SANTOS.” – Adv.º(s). Dr.º(s). JUAREZ AYRES AGUIRRE FILHO.

29. - Processo-Crime nº 2007.4058-0 - Réu: SADI JOSE DA LUIZ e outro
 “Íntime-se para que no prazo de 10 dias apresente a defesa preliminar do réu ELIU DE LIMA GONÇALVES.” – Adv.º(s). Dr.º(s). SINEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA.

30. - Processo-Crime nº 2007.4058-0 - Réu: SADI JOSE DA LUIZ e outro
 “Íntime-se para que no prazo de 10 dias apresente defesa preliminar do réu RONNI ANDRADE DA SILVA.” – Adv.º(s). Dr.º(s). VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA.

31. - Processo-Crime nº 2007.4058-0 - Réu: SADI JOSE DA LUIZ e outro
 “Íntime-se para que no prazo de 10 dias apresente defesa preliminar da ré MIGUELA ORTIS AVALOS.” – Adv.º(s). Dr.º(s). CARLOS AUGUSTO CREMA.

32. - Processo Criminal nº 2005.4160-4 - Réu: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
 “Íntime-se da sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver o denunciado, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal” – Adv.º(s). Dr.º(s). JUSTO ALFREDO AYALA.

33. - Processo-Crime nº 2002.2748-7 - Réu: JUAN VLADIMIR PINO RIGO
 “Íntime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do art. 499 do CPP.” – Adv.º(s). Dr.º(s). ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

34. - Processo Criminal nº 2007.2174-7 - Réu: ADRIANO LOPES
 “Íntime-se da sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia, para o fim de condenar o denunciado, nas penas do art. 33 da Lei n.º 11.343/06, e do art. 12 da Lei n.º 10.826/03, do CP, com pena-base fixa em 05 anos e 06 meses de reclusão, e 550 dias-multa, cada um no mínimo previsto no art. 43, da Lei n.º 11.343/06 do CPP; com regime inicial fechado.” – Adv.º(s). Dr.º(s). JAIRO MOURA.

35. - Processo-Crime nº 2007.457-5 - Réu: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI e outro
 “Íntime-se da audiência de inquirição da testemunha arrolada na Denúncia, designada para o dia 17/12/2007 às 14:00.” – Adv.º(s). Dr.º(s). LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

36. - Processo-Crime nº 2005.2103-4 - Réu: ELIAS ADELINO CEZAR
 “Íntime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 12/03/2008 às 15:00.” – Adv.º(s). Dr.º(s). PEDRO DA LUZ.

37. - Carta Precatória nº 2007.2943-8 - Réu: ROGÉRIO APARECIDO DE LIMA
 “Íntime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 10/03/2008 às 13:30.” – Adv.º(s). Dr.º(s). PÉRICLES BENTO LÊMOS.

38. - Carta Precatória nº 2007.0005089-5 - Réu: PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS e outro
 “Íntime-se da audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 15/01/2008 às 13:30.” – Adv.º(s). Dr.º(s). ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA.

Grandes Rios

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ
Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro: Juíza de Direito
Relação nº 078/07
Dr. Newton Bueno Lacerda

Precatória nº 68/07 (oriunda de Faxinal/PR) - Réu: Valdinei dos Santos - “Intimação do defensor que foi designada data para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Irineu Faria, que será realizada no dia 11/03/2008, às 16:00 horas, nesta Comarca”.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa - Juiz de Direito
Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539
RELAÇÃO Nº 119/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus - OAB/PR n.º 25.296;
 02. Dr. Pedro Teixeira Pinto;
 03. Dr. Antonio Marcos Solera - OAB/PR n.º 36.101.

01. Autos de Carta Precatória n.º 2007.2779-6 - JOSÉ CARLOS KETES. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia: 01 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas”. ADV. Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus - OAB/PR n.º 25.296.

02. Autos de Carta Precatória n.º 2007.2788-5 - LUIZ GOMES DE SOUZA. “Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia: 01 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas”. ADV. Dr. Pedro Teixeira Pinto.

03. Autos de Carta Precatória n.º 2007.2738-9 - SÉRGIO TRUS. “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação - dia: 01 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas”. ADV. Dr. Antonio Marcos Solera - OAB/PR n.º 36.101.

Jaguariaíva

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ. FÓRUM DR. LUIZ LOSSO FILHO - RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA, CEP 84.200-000 - FONE/FAX (43)3535-1256
RELAÇÃO Nº 17/2007

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. ADÃO MONTEIRO – 02
 DR. BENO BRANDÃO –
 DR. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE –
 DR. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO –
 DR. CLÓVIS TEIXEIRA –
 DR. DANIEL LEON BIALSKI –
 DR. DOUGLAS HAQUIM FILHO –
 DR. FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA –
 DR. FÁBIO TEIXEIRA –
 DR. FERNANDO BOBERG –
 DR. FRANCISCO CARLOS RIBEIRO –
 DR. IVAN RIBAS –
 DR. JAZIEL GODINHO DE MORAIS –
 DR. JOSÉ GERALDO MACHADO –
 DR. JOSE PEDRO SAID JUNIOR –
 DR. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS – 01
 DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI –
 DR. LINCOLN FERREIRA DE BARROS –
 DR. LINCOLN TADEU CERKUNVIS –
 DR. LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO – 04
 DRA. MARIA HELENA BECHARA –
 DRA. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ –
 DRA. MARLI APARECIDA WASEM – 03
 DR. NIVALDO LUCAS FILHO –
 DR. RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE –
 DR. RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO –
 DR. ROBERTO BALBELA – 02
 DR. SERGEI COBRA ARBEX –
 DR. VANDIR PROENÇA DE SOUZA –
 DR. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR –

01 – PROCESSO-CRIME Nº 2005.24-0 – Ismael Sampietro de Oliveira - Int. da defesa de que por sentença proferida em 04/12/2007, o réu foi condenado como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inc. I e II, do Código Penal, à pena de 06 anos de reclusão e 40 dias-multa, em regime inicial semi-aberto. Dr. Julian Dercil Souza Santos.

02 – PROCESSO-CRIME Nº 2007.105-3 – Ricardo Robson Alves de Quadros e Outros - Int. da defesa de que por sentença proferida em 03/12/2007, os réus Ricardo Robson Alves de Quadros, Acir Domingues dos Santos e Daniel dos Santos foram condenados como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inc. I e II, do Código Penal, à pena de 04 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime inicial aberto, 06 anos de reclusão e 40 dias-multa, em regime inicial semi-aberto e 06 anos e 06 meses de reclusão e 40 dias-multa, em regime inicial semi-aberto, respectivamente. Dr. Adão Monteiro e Dr. Roberto Balbela.

03 – PROCESSO-CRIME Nº 2007.124-0 – Paulo Roberto Carneiro Ayres - Int. da defesa de que por sentença proferida em 05/12/2007, o réu foi condenado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10826/03 e art. 180, caput, c/c art. 69, ambos do

Código Penal, à pena de 03 anos de reclusão e 20 dias-multa, em regime inicial aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. Dra. Marli Aparecida Wasem.

04 – PROCESSO-CRIME Nº 44/2005 – Elias Farias da Silva e Outro - Int. da defesa de que foi designada a data de 16/02/2008, às 14:45 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia. Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco.

05 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.39-1 – João Batista Siqueira Franco e Outros - Int. da defesa de que foi designada a data de 14/12/2007, às 14:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição da testemunha arrolada pela Defesa nos autos de Processo-Crime nº 595.01.2007.003050-2. Controle nº 157/2007, em trâmite perante o MM Juízo de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Serra Negra/Sp. Dr. José Pedro Said Junior, Dr. Sergei Cobra Arbex e Dr. Daniel Leon Bialski.

06 – PROCESSO-CRIME Nº 48/2002 – Cassimiro Martins da Costa Passos - Int. da defesa de que por despacho proferido em 22/10/2007, foi determinado a realização, por perito oficial, de exame no acusado, sendo expedido o respectivo ofício à autoridade policial para a realização da diligência. Dr. Clóvis Teixeira e Dr. Fábio Teixeira.

07 – PROCESSO-CRIME Nº 79/2005 – Joel Cardoso da Silva - Int. da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais. Dra. Maristela Ziemer da Cruz.

08 – INQUÉRITO POLICIAL Nº 373/2004 – Eleandro Apolônio de Souza - Int. da defesa para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 92. Dra. Maria Helena Bechara.

09 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.89-8 – Sandro Brizola Pereira - Int. da defesa de que foi designada a data de 23/01/2008, às 15:45 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia dos autos de Processo-Crime nº 09/2006, em trâmite perante o MM Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapoti/Pr. Dr. Ivan Ribas.

10 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.164-9 – Maria Aparecida de Oliveira e Outros - Int. da defesa de que foi designada a data de 13/02/2008, às 14:10 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia dos autos de Processo-Crime nº 2004.70.00.032429-9/PR, em trâmite perante o MM Juízo da Segunda Vara Federal de Curitiba/Pr. Dr. Fernando Boberg, Dr. Claudionor Siqueira Benite, Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Dr. Fabio Augusto Orlandi de Oliveira, Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Dr. Ricardo Giuseppe de Vicente e Dr. José Geraldo Machado.

11 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.166-5 – Maria Aparecida da Silva - Int. da defesa de que foi designada a data de 13/02/2008, às 13:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia dos autos de Processo-Crime nº 47/2000, em trâmite perante o MM Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wenceslau Braz/Pr. Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo.

12 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.171-1 – Silvio dos Santos Ferreira e Outros - Int. da defesa de que foi designada a data de 23/01/2008, às 14:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa nos autos de Processo-Crime nº 2005.20-7, em trâmite perante o MM Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirafó do Sul/Pr. Dr. Beno Brandão, Dr. Douglas Haquim Filho, Dr. Jurandir Cecílio Sandrini e Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco.

13 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.173-8 – Danir Valenga - Int. da defesa de que foi designada a data de 06/02/2008, às 13:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa nos autos de Processo-Crime nº 2004.12-4, em trâmite perante o MM Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirafó do Sul/Pr. Dr. Wilson Dias dos Reis Junior.

14 – PROCESSO-CRIME Nº 39/2004 – Celso de Jesus Santos e Outro - Int. da defesa de que foi designada a data de 30/01/2008, às 13:30 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia. Dr. Vândir Proença de Souza.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº. 37/07.
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ANNE REGINA MENDES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
NILTON VIEIRA DOS SANTOS	07

1.- PROCESSO-CRIME 80/0704 – **AVELINO CORDEIRO DE AZEVEDO** e **ADEMIR TEIXEIRA GUIMARÃES** – JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu **ADEMIR TEIXEIRA GUIMARÃES** nas sanções do art. 14, Lei 10.826/03, à pena de 02 ANOS DE RECLUSÃO e 10 dias multa, à razão e 1/10 do salário mínimo vigente, em Regime Aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestação pecuniária no valor de 01 salário mínimo ao Conselho da Comunidade e limitação de final de semana – Dr. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari
Relação nº 030/2007.-

Advogados e itens
 Adilson Álvares Lopes – 01
 Alfredo Ambrósio Junior – 01
 Anna Christina Castelo Branco Pereira – 01
 Antonio Ari Costa – 05
 Carlos Massaiti Higuti – 01
 Dircinei Capel Carvalho – 01
 Geandro de Oliveira Fajardo – 07
 Israel Batista de Moura – 03
 João Carlos Zafalon – 01
 Joel Coimbra Filho – 07
 Josiane Pires Viana – 01
 Marcio Augusto de Oliveira Santos – 01, 02
 Nelcides Alves Bueno – 04
 Olivardi Francisco da Silva – 07
 Rubens Alberto Arrienti Algeli – 01
 Simone Soares Nairme – 07
 Thiago Oliveira Penteado – 08
 Wedson José Pierobom – 06
 Wanderlei Lukachewski – 06

01 – Processo Criminal nº 030/2002 – réus: Adilson de Oliveira Laras, Sandro Aparecido Mian, José Mian, Marcos Alexandre da Silva, André Anderson Marcelo Pugioli, Luciano Justo Ferreira, Marcio Mariano, Arilson Justo Ferreira, Gilberto Justo Ferreira, Vanderlei Camargo, Ednei Pereira Filho, Antonio Rosivaldo Galhoti, Marcio Martins Siqueira, João Fernandes da Silva, Rosária Ana dos Santos Matos, Jerryndal da Silva Finetto, Alessandra Olavo Luiz, Denis Alves da Silva – manifestarem no artigo 499 do CPP. Doutores: João Carlos Zafalon, Alfredo Ambrósio Junior, Adilson Álvares Lopes, Rubens Alberto Arrienti Algeli, Dircinei Capel Carvalho, Carlos Massaiti Higuti, Gabriela do Nascimento Coelho, Marcio Augusto de Oliveira Santos, Anna Christina Castelo Branco Pereira, Josiane Pires Viana

02 – Processo Criminal nº 030/2002 – Ré: Rosária Ana dos Santos Matos – expedição Carta Precatória ao Juízo de Ara-pongas, para audiência admonitória e fiscalização do benefício da ré. Dr. Márcio Augusto de Oliveira Santos.

03 – Processo Criminal nº 031/2003 – Ré: Alvina Aguiar Ferreira – decisão datado de 22.11.2007, foi convertida a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, e designada audiência admonitória para o dia 11.01.2008, às 10:00 horas. Dr. Israel Batista de Moura.

04 – Pedido de Restituição de Veículos e outros nº 189/2004 – Ré: Valdemir Rodrigues de Oliveira – efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 37,31. Dr. Nelcides Alves Bueno.

05 – Processo Criminal nº 031/93 – Réu: Darlei Aparecido da Silva – extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, inc. IV, do CP, por sentença de 21.11.2007 – Dr. Antonio Ari Costa.

06 – Processo Criminal nº 029/2001 – Ré: Maria Inês Botelho – manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP – Drs. Wedson José Pierobom e Wanderlei Lukachewski.

07 – Processo Criminal nº 076/2006 – Réus: Marildo de Moraes de Oliveira, Rogério de Oliveira Moraes, Ronis José da Silva e Jair dos Santos Viana – audiência de Inquirição de testemunha de defesa no juízo de Marialva-PR., dia 17.12.2007, às 13:30 horas e a CP de Fóz do Iguaçu-PR., foi encaminhada ao Juízo de Umuarama-PR., em face da testemunha estar lotada naquela Comarca – Drs. Geandro de Oliveira Fajardo, Joel Coimbra Filho, Olivardi Francisco da Silva e Simone Soares Nairme.

08 – Carta Precatória Criminal nº 049/2004 (Mandagauçu-PR) – designado dia 05.03.2008, às 15:00 horas para inquirição de testemunha de defesa, neste juízo – Dr. Thiago Oliveira Penteado.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
Relação nº 51/2007
Dr. Givanildo Nogueira Constantinov

Algemirom Gonçalves Valim – 02
 Aristeu Vieira – 01
 Cléberon Rodolfo Vieira Schwingel – 07
 Fernando Ribas – 10
 Gracielle Gromann Bocalão – 04
 Gustavo Túlio Pagani – 18
 Ione Guastalla dos Santos – 14
 João A. Michelin – 17
 José Bezerra do Monte – 15
 Luiz Cezar Viana Pereira – 11
 Maria de Lourdes Viel Pulzatto – 01
 Paulo Roberto Luviseti – 09
 Romeu Beligni Filho – 13
 Rui Guellere – 08
 Sandra Becker – 12
 Sérgio da Silva de Lima – 06
 Silvío Sunayama de Aquino – 14
 Tomaz Marcello Belasque – 16
 Wanderson Fontini de Souza – 05
 Willian Francis de Oliveira – 03

01 – Processo Criminal nº 2007.228-9 – denunciado WALDO MIRO MAZETTO – Intimar os advogados abaixo indicados da r. sentença que julgou PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para o fim de CONDENAR o réu WALDOMIRO MAZETTO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, combinado com o artigo 7º da Lei nº 11.340/06, à pena de 06 (seis) meses de detenção, em REGIME ABERTO, substituída por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade durante o prazo da condenação. *Dr. Aristeu Vieira e Maria de Lourdes Viel Pulzatto.*

02 – Processo Criminal nº 2007.2575-0 – denunciado DONIZETE ANTONIO DE JESUS – Intimar o advogado abaixo indicados da r. sentença que julgou PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para o fim de CONDENAR o réu DONIZETE ANTONIO DE JESUS, como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/03, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em REGIME ABERTO, substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade durante o prazo da condenação e prestação pecuniária fixada em um salário mínimo federal em vigor, ou seja, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). *Dr. Algemirom Gonçalves Valim.*

03 – Processo Criminal nº 2006.2342-0 – denunciado MILTON RODRIGUES MONTEIRO – Intimar o advogado abaixo indicado da r. sentença: “(...) Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para o fim de PRONUNCIAR o acusado MILTON RODRIGUES MONTEIRO, nos autos devidamente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos “II” e “IV”, do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 8.072/1990, motivo pelo qual, determino que ele seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri”. *Dr. Willian Francis Oliveira.*

04 – Processo Criminal nº 2007.2715-0 – denunciados BRUNO NEVES DE SOUZA e LUIZ CARLOS ELOI SALLES – Intimar a advogada abaixo indicados da r. sentença que julgou PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para o fim de CONDENAR o réu BRUNO NEVES DE SOUZA, como incurso nas sanções do artigo 304, do Código Penal e dos artigos 14, caput e 16, parágrafo único, inciso “IV”, ambos da Lei nº 10.826/03, observadas as regras dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, à pena total de 07 (sete) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, em REGIME SEMI-ABERTO. *Drª Gracielle Gromann Bocalão.*

05 – Processo Criminal nº 2004.1580-6 – denunciado KLAYTON CRUL CORREA – Intimar o advogado abaixo indicado da r. sentença que julgou PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para o fim de CONDENAR o réu KLAYTON CRUL CORREA, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, combinado com o artigo 14, inciso “II”, ambos do Código Penal, à pena de 04 (seis) meses de reclusão e 03 (três) dias-multa, em REGIME ABERTO, substituída por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária fixada em um salário mínimo atualmente em vigor, ou seja, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Intimar ainda, da expedição de Carta Precatória à Comarca de Foz do Iguaçu, para intimação do sentenciado. *Dr. Wanderson Fontini de Souza.*

06 – Processo Criminal nº 2005.1813-0 – denunciados ANTONIO JUNIOR DA SILVA e DIEGO RODRIGUES DE LIMA – Intimar o advogado abaixo indicado da r. sentença que julgou PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para o fim de CONDENAR o réu DIEGO RODRIGUES DE LIMA, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos “I” e “IV”, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em REGIME ABERTO, substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade durante o prazo da condenação e prestação pecuniária fixada em um salário mínimo federal, ou seja, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). *Dr. Sérgio da Silva Lima.*

07 – Processo Criminal nº 2006.1277-0 – denunciados JOSILEI APARECIDO DOS SANTOS e MARCO AURÉLIO VIEIRA PETRONILO – Intimar o advogado abaixo indicado da decisão que DEFERIU o pedido de substituição da Medida Sócio Educativa, por prestação pecuniária, fixada em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), dividida em até 4 (quatro) parcelas mensais, cuja importância deverá ser destinada proporcional e respectivamente à AMEM e APAE. *Dr. Cléberon Rodolfo Vieira Schwingel.*

08 – Carta Precatória nº 2007.4810-6 – denunciado ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – Intimar o advogado abaixo indicado da designação de audiência para o dia 06.03.2008, às 15:10 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. *Dr. Rui Guellere.*

09 – Processo Criminal nº 2003.2038-7 – denunciado ADEMAR REIS PICIRONI – Intimar o advogado abaixo indicado da expedição de Carta Precatória ao Juízo Criminal da Comarca de Sarandi para inquirição de testemunha arrolada pela defesa. *Dr. Paulo Roberto Luviseti.*

10 – Processo Criminal nº 2006.2879-0 – denunciada FRANCINI DOS REIS FERRARI BIM – Intimar o advogado abaixo indicado da decisão datada de 24.10.2007, que recebeu o recurso de apelação interposto pela defesa da ré, bem como, para que, querendo, apresente suas contra-razões no prazo legal. *Dr. Fernando Ribas.*

11 – Processo Criminal nº 2005.1083-0 – denunciado PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 500, do Código de Processo Penal. *Dr. Luiz Cezar Viana Pereira.*

12 – Pedido de Revogação de Prisão Temporária nº 2007.4424-0 – requerente JEFFERSON BATISTA e OUTRO – Intimar a advogada abaixo indicada da seguinte decisão, datada de 29.11.2007: “I – Diante da ausência de alteração da situação

fática ensejadora da decretação da Prisão Temporária em relação ao indiciado Jefferson Batista, mantenho a decisão de folhas 161, determinando que os autos sejam oportunamente arquivados; [...]”. *Dr. Sandra Becker.*

13 – Carta Precatória nº 2007.4738-0 – denunciados CLODOALDO RODRIGUES e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o DIA 04 DE MARÇO DE 2008, ÀS 13:40 HORAS, para inquirição da testemunha arrolada com a Denúncia, residente nesta Comarca. *Dr. Romeu Beligni Filho.*

14 – Processo Criminal nº 2002.310-3 – sentenciados DANIEL DE MOLLA e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados de que, por decisão datada de 12.11.2007, foram DECLARADAS EXTINTAS AS PENAS impostas aos réus Edivaldo Paulino da Silva e José Carlos Pardin, pelo integral cumprimento. *Dr. Ione Guastalla dos Santos e Dr. Silvío Sunayama de Aquino.*

15 – Processo Criminal nº 2005.3015-7 – sentenciado PAULO BEZERRA DO MONTE – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por decisão datada de 03.12.2007, foi “DEFERIDO o pedido formulado pela Defesa, para o fim de efetuar o parcelamento da Pena Restritiva de Direitos – Prestação Pecuniária (fls. 148), facultando-lhe o pagamento em até 10 (dez) vezes, determinando que ele seja intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê início ao cumprimento da pena, consignando o endereço de folhas 170”. *Dr. José Bezerra do Monte.*

16 – Processo Criminal nº 2005.2902-7 – denunciado CASSIANO HEITOR PACA – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 500, do Código de Processo Penal. *Dr. Tomaz Marcello Belasque.*

17 – Processo Criminal nº 2004.2351-5 – sentenciado JOSÉ SEVINHAGO – Intimar o advogado abaixo indicado da seguinte decisão: “[...] DEFIRO o pedido em questão, para o fim de operar a substituição da pena restritiva de direitos imposta e aceita, consistente na prestação de serviços gratuitos à comunidade, por Prestação Pecuniária, que resta fixada em R\$ 1.400,00 (um mil, cento e quarenta reais), facultando o pagamento em até 10 (dez) vezes, cuja importância deverá ser proporcional e respectivamente destinadas às entidades REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, CASA DO OLEIRO, ASILO SÃO VICENTE, LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA E APAE, entidades regularmente cadastradas perante este Juízo. *Dr. João A. Michelin.*

18 – Processo Criminal nº 2005.2444-0 – denunciado ADÃO ALCIR VEIGA DE MELLO – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. *Dr. Gustavo Túlio Pagani.*

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã
RELAÇÃO N.º 51/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN

Dr. ELOI ANTONIO SALVADOR.....01
 Dr. GUIOMAR MÁRIO PIZZATTO.....02
 Dr. NELCELSON JOFRE PEREIRA.....03
 Dr. OSVALDO CARNELOSSO.....03
 Dr. LEANDRO DE FAVERI.....04

1.- AUTOS DE ARRESTO – 2006.041-1 – MARCOS KORA-LEWSKI – sentença de fls. 160/162 “...Por estas razões, existindo fundadas razões para tanto, julgo procedente o pedido inicial, e defiro a especialização da hipoteca legal sobre o imóvel liminarmente constrito... Dr. Eloi Antonio Salvador OAB/PR 32.885.

2.- PROCESSO CRIME – 2005.049-5 – VALDOMIRO RIBEIRO DE ALMEIDA – Fica o defensor intimado para apresentar alegações finais. Adv. Dr. Guiomar Mário Pizzatto OAB/PR 6276.

3.- PROCESSO CRIME – 2007.09-0 – FABIANO CANALE, JOÃO RODRIGUES GERALDI e PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA ROSA – As partes para manifestar-se na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Osvaldo Carneosso OAB/PR 4303 e Adv. Dr. Nelceso Jofre Pereira OAB/PR 39602.

4.- PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – 2007.0310-2 – JANUÁRIO MARTINS DE MEL – parecer ministerial de fls. 39 “Pugnnp pela notificação do requerente para que instrua seu pedido com certidão a respeito de sua conduta carcerária. Adv. Dr. Leandro de Faveri OAB/PR30.407.

Piraquara

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL e ANEXOS
RELAÇÃO Nº 32/2007

1.- Autos de Processo Crime nº 2007.1039-7 – Justiça Pública X Magda Priscila Ribeiro Pinto - Teor da intimação: “audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **17 de dezembro de 2007 às 13:30 horas**” – Advogado: Dr. Rafael Tadeu Machado

2.- Autos de Processo Crime nº 2007.1096-6 – Justiça Pública X Samuel Indarte Gonçalves e outros - Teor da intimação: “in-

terrogatório do réu Samuel Indarte Gonçalves, designado para o dia **17 de dezembro de 2007 às 13:00 horas**” – Advogado: Dr. Fernando César da Costa Ferreira

3.- Autos de Processo Crime nº 2007.632-2 – Justiça Pública X Rosicléia Teixeira - Teor da intimação: “Aberto vista dos autos para alegações finais” – Advogado: Dr. Ivani Floriano Frare Assis

4.- Autos de Processo Crime nº 2005.358-3 – Justiça Pública X Iremar Pereira da Silva - Teor da intimação: “aberto vista dos autos para o art. 499 do CPP.” – Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo Lima

5.- Autos de Processo Crime nº 2006.258-9 – Justiça Pública X Everaldo de Freitas Enes e outro - Teor da intimação: “aberto vista dos autos para o art. 499 do CPP.” – Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo Lima e Mauricio de Santa Cruz Arruda

6.- Autos de Processo Crime nº 2007.441-9 – Justiça Pública X Paulo Marcelo Padilha - Teor da intimação: “Manifeste-se sobre a não localização da testemunha Jefferson Rocha da Silva.” – Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto

7.- Autos de Processo Crime nº 2004.30-2 – Justiça Pública X Claudionei Aparecido dos Santos - Teor da intimação: “Aberto vista dos autos para alegações finais” – Advogado: Dr. Antonio Francisco de Souza Filho

8.- Autos de Processo Crime nº 2007.384-6 – Justiça Pública X Denise Letícia de Lima - Teor da intimação: “defiro o pedido de parcelamento de custas” – Advogado: Dr. Fernando César da Costa Ferreira

9.- Autos de Processo Crime nº 2007.494-0 – Justiça Pública X Taiomara Silva Ferreira - Teor da intimação: “Proferida sentença condenatória, dando a ré como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c o art. 40, inc. III, ambos da Lei nº 11.343/06, as penas de 02 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado e 249 dias multa.” – Advogado: Dr. Adalgisa Mendes

10.- Autos de Processo Crime nº 2004.168-6 – Justiça Pública X José Carlos de Alves Lima e outra - Teor da intimação: “informe se a douta defesa tem interesse na renovação das oitivas das testemunhas Simone Pereira Padilha e Wilma da Silva, arroladas pela defesa da co-ré, em virtude de sua não intimação para o ato. Sendo nomeado um advogado “AD-HOC” para o ato, assim não ensejando prejuízo a seu cliente.” – Advogado: Dr. José Martins de Sá Neto

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 32/2007

- Adalgisa Mendes – 9
 - Antonio Francisco de Souza Filho – 7
 - Fernando César da Costa Ferreira – 2 e 8
 - Ivani Floriano Frare Assis – 3
 - José da Costa Valim Neto – 6
 - José Martins de Sá Neto – 10
 - Luiz Carlos de Melo Lima – 4 e 5
 - Mauricio Santa Cruz Arruda – 5
 - Rafael Tadeu Machado – 1

Ponta Grossa

Comarca de Ponta Grossa
3ª VARA CRIMINAL
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas – Fone: 3220-4958
RELAÇÃO PG Nº 11/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. DRA. MARIA CECILIA J. FERREIRA – OAB/SP nº 164237.
 02. DR. JOAMIR CASAGRANDE – OAB/PR nº 25462.
 03. DRA. RENATA DE SOUZA POLETTI – OAB/PR nº 33557.
 04. DR. ALEX FERNANDO DAL PIZZOL – OAB/PR nº 29350.
 05. DRA. SIMONE AMATNECKS – OAB/PR nº 38468.
 06. DR. LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA – OAB/PR nº 22863.
 07. DRA. PAULA CRISTINA ROCHENBACH – OAB/PR nº 43471 e DR. LUIS ANTONIO CAMARA.
 08. DRA. MARLI MARLENE HORST – OAB/PR nº 28582.
 09. DR. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR – OAB/PR nº 25322.
 10. DRA. SANDRA MARA ALBACH – OAB/PR nº 12233.
 11. DR. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI – OAB/PR nº 15839.

01.- Autos de Processo Criminal nº 2005.1116-0 – LORILDO KAVALKIEVICZ. “Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais nos presentes autos”. ADV. Dra. Maria Cecília J. Ferreira.

02.- Autos de Processo Criminal nº 2005.535-7 – ANTONIO SOARES DOS SANTOS e RAUL TURUBIA. “Intimar o advogado de que por sentença deste Juízo, datada de 19/11/2007, foi declarada extinta a punibilidade de Antonio Soares dos Santos, pelo integral cumprimento das condições da suspensão condicional do processo”. ADV. Dr. Joamir Casagrande.

03.- Autos de Processo Criminal nº 2005.339-7 – VALDEVINO BUENO DOS SANTOS. “Intimar o advogado de que a carta precatória expedida para a Comarca de Sertãozinho/PR, para inquirição das testemunhas Fabio Teixeira, Neuci Bueno e Inês Bueno de Almeida, retornou a este Juízo, em data de 04/12/2007, devidamente cumprida”. ADV. Dra. Renata de Souza Poletti.

04.- Autos de Pedido de Explicações nº 2007.883-0 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA. “Intimar o advogado para que, no prazo de três dias compareça a este cartório para retirar os presentes autos”. ADV. Dr. Alex Fernando Dal Pizzol.

05.- Autos de Pedido de Exame de Insanidade Mental nº

2007.2857-1, apenso aos autos de Processo Criminal nº 2007.2782-6 – TONIEL FUGIHARA. “Intimar a advogada de que a mesma foi nomeada defensora do réu, bem como para que, no prazo legal, apresente quesitos para o exame de sanidade mental”. ADV. Dra. Simone Amatecks.

06.- Autos de Pedido de Exame de Insanidade Mental nº 2007.2642-0, apenso aos autos de Processo Criminal nº 2007.1956-4 – JULIANO SANDAK. “Intimar o advogado para que, no prazo legal, apresente quesitos para o exame de sanidade mental”. ADV. Dr. Laurentino de Almeida Pereira.

07.- Autos de Processo Criminal nº 2006.9-8 – ANDRÉ MAURÍCIO HESSEL LOPES, RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA e SANDRO PASSOS. “Intimar o advogado de que foi expedida carta precatória à Comarca de Guarapuava/pr, para citação e interrogatório do réu Sandro Passos”. ADV. Dra. Paula Cristina Rothenbach e Dr. Luis Antonio Camara.

08.- Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.3010-0 – ROGERIO ALTEVIR BRIZOLA. “Intimar o advogado, de que foi deferido o pedido de liberdade provisória, sendo expedido alvará de soltura em data de 03/12/2007”. ADV. Dra. Marli Marlene Horst.

09.- Autos de Processo Criminal nº 2007.1101-6 – SIDNEY DE ANHAIA. “Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais nos presentes autos”. ADV. Dr. Paulo Henrique Frank Junior.

10.- Autos de Processo Criminal nº 2007.9-0 – JUAREZ DE JESUS PAINSO BAHL. “Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais nos presentes autos”. ADV. Dra. Sandra Mara Albach.

11.- Autos de Processo Criminal nº 2006.1378-5 – MARIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA. “Intimar o advogado, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais nos presentes autos”. ADV. Dr. Emerson Ernani Woyceichoski.

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
Avenida Brasil, 1550, centro, SANTA HELENA/PR
Fone: (045) 3268.1248/2357 - CEP: 85.892-00
Juiz de Direito: DR. SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 38/2007

DR. MÁRIO FERNANDO MATTOS FERREIRA - 01
DR. PEDRO DA LUZ - 02
DR. MARIANO JOSÉ SANDOVAL CURY - 03
DR. JAIRO MOURA - 04
DR. OSMAR CODOLO FRANCO - 04
DR. ADILSON ANDRADE AMARAL - 05
DR. OSMAR CODOLO FRANCO - 06

01 – PROCESSO CRIME Nº 32/07 - RÉU: PAULO CESAR SCHINDLER - Intime-se o Defensor para, no prazo de 10 dias, informe o atual endereço de seu constituinte. **DR. MÁRIO FERNANDO MATTOS FERREIRA**

02 – PROCESSO CRIME Nº 31/06 - RÉU: JOSÉ DIVINO XAVIER - Intime-se o Defensor para manifestar-se sobre o teor da informação de fls. 228, devendo, ainda, juntar aos autos documento comprobatório da existência dos referidos autos (cópia da decisão que concedeu a progressão de regime ou cópia da sua intimação, petição protocolizada solicitando a progressão do regime fechado para o semi-aberto ou qualquer outro documento apto a tal desiderato). Intime-se o ainda da concessão de progressão de regime para o semi-aberto ao referido réu. **DR. PEDRO DA LUZ**

03 – PROCESSO CRIME Nº 45/06 - RÉU: JOÃO ULYSES LOPES DA SILVEIRA - Intime-se o Defensor da audiência para inquirição de testemunhas da denúncia designada para o dia **12 de Dezembro de 2007, às 13:00 horas**. **DR. MARIANO JOSÉ SANDOVAL CURY**

04 – CARTA PRECATÓRIA Nº 104/07 - RÉU: IVANOR JOSÉ HOFFMANN - Intimem-se os Defensores da audiência admonitória designada para o dia **12 de Dezembro de 2007, às 16:00 horas**. **DR. JAIRO MOURA** e **DR. OSMAR CODOLO FRANCO**

05 – PROCESSO CRIME Nº 39/03 - RÉU: CLAUDEMIRO TAVARES PEGO - Intime-se o Defensor da audiência para inquirição de testemunhas da denúncia designada para o dia **19 de Dezembro de 2007, às 14:00 horas**. **DR. ADILSON ANDRADE AMARAL**

06 – PROCESSO CRIME Nº 69/07 - RÉU: MOACIR COPPINI - Intime-se o Defensor a fim de que promova os pedidos solicitados às fls. 115/116 junto a Vara de Família ou, mediante pedido em apartado nos presentes autos, observando-se, a limitação do disposto no artigo 22 da Lei 11.340/06. **DR. OSMAR CODOLO FRANCO**

07 – PROCESSO CRIME Nº 39/06 - RÉU: CLAUDEMIRO TAVARES PEGO - Intime-se o Defensor da audiência para inquirição de testemunhas da denúncia designada para o dia **19 de Dezembro de 2007, às 14:00 horas**. **DR. ADILSON ANDRADE AMARAL**

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal. RÉUS PRESOS.

Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. José Alves de Oliveira – 01.

Relação n. 082/2007.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA N. 051/2007 – requerente VALMIR PINTO DO AMARAL. “...Desapensem-se os autos, para a baixa do Inquérito à delegacia de origem, conforme lá determinado nesta oportunidade, aguardando este incidente, em Cartório, a conclusão do referido caderno investigatório, oportunizando-se ao Requerente, querendo, se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 21/3. Diligencias necessárias. Int...”

Advogado Dr. José Alves de Oliveira

Teixeira Soares

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
JUÍZA SUBSTITUTA: FALVIA MOLFI DE LIMA
RELAÇÃO Nº. 10/07 – VARA CRIMINAL

Autos nº. 2007.98-7 de Processo Crime
Defesa: DRA TANIA MARA PODGURSKI OAB nº 22.523-PR
Réus: ISMAEL FERNANDO GODOI, ROMILDO FARIA DE FRANÇA e VALDEIR FIDELIS PEREIRA.
Objeto: Intimar a defensora acima relacionada, de que foi designado o dia **17 de dezembro de 2007, às 14:30 horas**, para audiência de inquirição das testemunhas da acusação.

União da Vitória

RELAÇÃO Nº 480/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s), abaixo relacionado(s), intimado(s) de que foi designado por este Juízo o dia **16 de janeiro de 2008, às 09:00 horas**, para a Audiência de Inquirição de testemunhas arroladas pela Acusação, bem como, de que foi expedida Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Balsa Nova-PR, para a inquirição da testemunha **ROGÉRIO SARNEK**, arrolada pela Acusação, ficando, ainda, os defensores dos réus Geovane Droszak e Fernando Antônio Kuersten Jung intimados para que, no tríduo legal, apresentem defesa prévia, nos autos de Processo-Crime sob n.º 2003.371-7, em que figura(m) como **réu(s) Geovane Droszak e outros.**

DR. GETÚLIO PEREIRA, OAB/PR 28.197;
DR. FABRÍCIO SCHEWINSKI;
DR. ZANI DALTON FARÁH, OAB/PR 13.903-A
DR. LUCIANO LINHARES, OAB/PR 15.353, todos com escritório profissional em União da Vitória-PR.

RELAÇÃO Nº 481/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s), abaixo relacionado(s), intimado(s) de que foi designado o dia **21 de janeiro de 2008, às 14:30 horas**, para a Audiência de Interrogatório da ré, nos autos de Processo-Crime sob n.º 2003.789-5, em que figura(m) como **réu(s) Zilma Holtz e outro.**

DR. DANTE PARISI, com escritório profissional em Curitiba-PR.

Juizados Especiais

Antonina

Comarca de Antonina
Juíza Supervisora: Drª. Gabriela Scabello M. Taques
Secretário: Sérgio Augusto Silva
Relação nº 62/2007

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Louise Rainer Pereira Dionedis	001	0059/07
Maurício Bonatto Guimarães	002	0087/07

01- Ação Declaratória de Inexistência de Dívida nº 0059/07 – Reclamante – Dirce Tavares dos Santos – Reclamado – Losango Promoções de Vendas Ltda – Intimação do r.despacho de fls. 51: **Instrução e Julgamento para o dia 28/05/2008, às 13h30m.**

02- Autos de Reclamação Ordinária nº 0087/07- Reclamante – Nilton Luiz Cortiano. Reclamado – Gisele Razzolini- Intimação do r. despacho de fls. 136: **Instrução e Julgamento para o dia 28 de maio de 2.008, às 15h30m.**

Astorga

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO GILBERTO ROMERO PERIOTO
RELAÇÃO Nº. 024/2007

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 613/2007. Reclamante CLEYTON LUIZ PODANOSCHI e Reclamado CÍNTIA VALÉRIA LOPES e RICARDO FONTANA. Fica designado o dia 25/01/2008 às 08:30 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PODANOSQUI.

Autos de Ação Indenização por Danos Morais sob o nº 607/2007. Reclamante EVA APARECIDA MORAIS e Reclamada ALESSANDRA CRISTINA ZACARIAS. Vistos, etc... 1. Intime-se a procuradora da parte requerente, para no prazo de (58) cinco dias, comparecer em cartório para assinar o petição inicial, sob pena do feito ser remetido ao arquivo Astorga, segunda-feira, 13 de novembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CARINA SCARAMELLO BARBOSA.

Autos de Ação de Repetição de Indébito c/c Dano Moral – Medida Cautelar sob o nº 343/2007. Reclamante MAIZA MARTINI SARAIVA e Reclamado BANCO PINE S/A. Vistos, etc... 1. não há que se falar em execução da multa constante no item “E” do acordo de fl. 26, visto que a mesma recairia, eventualmente, caso não houvesse cumprimento do item “A” constante em referido acordo, o que não é o caso. 2. Quanto aos valores que foram descontados posteriormente ao acordo realizado entre as partes, deverá a parte requerente, caso queira, ajuizar ação autônoma e específica, cobrando os mesmos. Astorga, quinta-feira, 1 de novembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO
ADVOGADO: WILTON ROVERI.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 314/2006. Reclamante APARECIDA SIBALDELI NIETO – ESPÓLIO e Reclamado BRADESCO S/A. vistos etc... manifeste-se a parte requerente seu eventual interesse no prosseguimento do feito. Astorga, terça-feira, 13 de novembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de Execução sob o nº 858/20065. Exequirente JOSÉ APARECIDO DA COSTA e Executado FRANCISCO ANTONIO SARAIVA. Vistos, etc... Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26, manifeste-se a parte exequirente, no prazo de dez (10) dias. Astorga, 31 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: OSVALDO FARIA DO CARMO.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 157/2003. Reclamante OSMAR PAULOSSI e Reclamado AUTO MECÂNICA MARINGÁ e LEILÃO DIESEL LTDA. Vistos, etc... 1. Intime-se a parte requerente para se manifestar quanto ao valor depositado às fl. 98. Astorga, quarta-feira, 31 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: OSVALDO FARIA DO CARMO.

Autos de Ação de cobrança sob o nº 076/2007. Reclamante VALDECIR GONÇALVES ZAMPIERI e Reclamado BANCO BRADESCO S/A. Vistos, etc... fica designado o dia 04/01/2008 às 09:45 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: CESAR MAURICIO BRAZ

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 680/2007. Reclamante DINORPA SISTEMAS PARA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA. Vistos, etc... audiência designada para o dia 11/01/2008 às 08:30 horas para audiência de conciliação.

ADVOGADO: FRANCISCO ROSSI.

Autos de Cobrança sob o nº 169/2005. Reclamante LENIR TAVARES CANTO e Reclamado SILVIO CESAR ZANIN. Vistos, etc... intime-se a parte requerente, **para no prazo de quarenta e oito (48) horas**, efetuar o complemento das custas processuais depositadas nos autos (fl. 66), sob pena de não o fazendo, declarar deserto o recurso interposto nos autos. Astorga, terça-feira, 20 de novembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA.

Autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto sob o nº 078/2007. Reclamante VANDA LUZIA DELLA ROSA e Reclamado S.E.S. BRASIL S/C. LTDA. Vistos, etc... ante a informação de fl. 16, manifeste-se o requerente. Astorga, sexta-feira, 19 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PODANOSQUI.

Autos de Ação de Indenização por Danos Morais sob o nº 009/2007. Reclamante MANOEL HODAS RUIZ e Reclamado JONAS ZAGUI e CLAUDIO ZAGUI. Vistos, etc... Ante o comprovante de depósito efetuado pelo requerido à fl. 26, intime-se o requerente para se manifestar a respeito de eventual saldo remanescente. Astorga, quarta-feira, 3 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PODANOSQUI.

Autos de Ação de Execução sob o nº 770/2005. Exequirente RAUL QUINTILHANO FERNANDES e Executado MC PNEUS. Vistos, etc... Intime-se o(a) exequirente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço do(a) executado(a)(s), sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95). Astorga, terça-feira, 30 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BERTO.

Autos de Ação de Indenização c/c Obrigação de Fazer e Antecipação de tutela sob o nº 399/2007. Reclamante ILDA DOS SANTOS e Reclamado CALCENTER – CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA. vistos, etc... Ante o comprovante de depósito efetuado pelo requerido à fl. 48, intime-se o requerente para se manifestar a respeito de eventual saldo remanescente a ser pago, bem como interesse no prosseguimento do feito. Astorga, quarta-feira, 3 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: OSVALDO FARIA DO CARMO
ADVOGADO: GISELENE FARIA DO CARMO FAIOLLA.

Autos de Ação de Reclamação sob o nº 229/2001. Reclamante MERCEDES IZEPON MEDEIROS e Reclamado LATICÍNIOS IVA LTDA. Vistos, etc... 2. quanto ao requerimento para que seja expedido alvará em nome do procurador (fl. 157), por ora não poderá ser atendido visto que a procuração juntada aos autos não está com firma reconhecida. 3. Caso seja sanado (...), dede já autorizo a expedição de alvará em favor do patrono da presente requerente. 4. Conforme requerido à fl. 157, suspendo o feito pelo prazo de noventa (90) dias. Astorga, 29 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS.

Autos de Ação de Reclamação sob o nº 228/2001. Reclamante JOÃO AZARIS DO PRADO e Reclamado LATICÍNIOS IVA LTDA. Vistos, etc... 1. Tendo em vista que ‘a fl. 139, o procurador da parte requerente se manifestou pela intimação da Sra. Luzia Garcia do Prado, para se habilitar neste feito como representante legal do espólio e, que no mesmo pedido, requereu a suspensão do feito, intime-se o referido procurador, para no prazo e dez (10) dias, manifestar o pretendido. Astorga, segunda-feira, 29 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS.

Autos de Ação de Consignação em Pagamento sob o nº 232/2007. Reclamante DELCRÉCIO JOSÉ DRIUSSI e Reclamado MAURO CARDOSO. Vistos, etc... 2. Entendo que nos Juizados Especiais não se admite procedimentos especiais (...). 3. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Astorga, terça-feira, 3 de abril de 2007.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA.

Autos de Ação de cobrança sob o nº 106/2005. Reclamante ROSANA PAPA CORNICELLI e Reclamado ITAU SEGUROS S/A. Vistos, etc... 2. intime-se o recorrente para efetuar o levantamento do depósito recursal. 3.intime-se o executado para promover o pagamento espontâneo do débito, em quinze (15) dias, sob pena de multa de 10%. Astorga, quarta-feira, 3 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO
ADVOGADO: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

Autos de Ação de Reparação por Danos Morais sob o nº 002/2007. Reclamante MAYCON CESAR VIEIRA e ALEX SANDRO VIEIRA NORONHA, Reclamado SONIA MARIA MENEGAZZE DOS SANTOS. Vistos, etc... 7. À vista do exposto, reconheço ilegitimidade da parte Autora a ser parte e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 51, inc. IV, c/c, o art. 8º, caput, ambos da Lei nº 9.099/95. Astorga, sexta-feira, 25 de maio de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RUBENS MORETTI.
ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.

Autos de Ação Declaratória sob o nº 321/2005. Reclamante ANTONIO DA SILVA COSTA e Reclamado BRASIL TELECOM S/A. Vistos, etc... o requerente para manifestar o interesse na execução provisória do julgado. Astorga, 19 de novembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: HELDER MAESQUETE CALIXTI.

Autos de Ação de Reparação de Danos Morais sob nº 061/2006. Reclamante JOSÉ LUIZ COELHO GOMES e EMPRESA DE TELEFONIA TIM TELEPAR A/A. Vistos, etc... 1. (...) intime-se novamente o procurador da parte requerida/recorrente, para efetuar o levantamento do depósito recursal, ante o provimento do recurso inominado interposto. Astorga, quarta-feira, 14 de novembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI.

Autos de Ação de Reparação de Danos Morais sob o nº 203/2004. Reclamante LUIZ ANGELO TREVISAN e Reclamado DAMA S/A – DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS. Vistos, etc... intime-se o executado (...), para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar espontaneamente o pagamento da ondenação, sob pena de incluir multa no patamar de 10% (dez por cento). Astorga, quarta-feira, 14 de novembro de 2007.

ADVOGADO: GILMAR TADEO TREVISAN
ADVOGADO: EZAQUÉL ELPÍDIO DOS SANTOS.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 157/2007. Reclamante JOSÉ GERALDO FERREIRA e Reclamado VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Vistos, etc... 1. Recebo o recurso interposto (...). 2. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, apresentar contra-razões de recurso. Astorga, quinta-feira, 31 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 637/2006. Reclamante PALMIRO SALVADOR e Reclamado BRADESCO S/A. Vistos, etc... 1. Em sede de embargos declaratórios, o Banco requerido sustenta a existência de omissão na sentença, visto que a conta de poupança nº 5.113.044-8 tem data-base o dia 23, ou seja, a segunda quinzena de julho/87, de modo que o pleito deve sr julgado improcedente. 2. No entanto, apesar de tempestivo, os embargos declaratórios revelam-se **improcedentes**, pois os extratos bancários evidenciam que a referida cota de poupança possui como data base a primeira quinzena do mês (fl.20), ao contrário do sustentado pelo recorrente, e desta forma, a meu ver, faz jus à correção com base no índice inflacionário postulado na exordial. Astorga, quarta-feira, 14 de novembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.
ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA.
ADVOGADO: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

Autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto sob o nº 383/2007. Reclamante JOANA DARC BERALDO e Reclamado SICOOB METROPOLITANO – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo. Vistos, etc... audiência de conciliação dia 11/01/2008 às 08:45 horas.

ADVOGADO: EDEVANIR JOSÉ GUANDALINI.

Autos de Cobrança sob o nº 606/2007. Reclamante JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO e Reclamado BANCO BRADESCO S/A. vistos, etc... intime-se a parte requerente para acostar nos autos extrato do mês de julho/87, visando comprovar data de aniversário da conta poupança na primeira quinzena do mês, tendo em vista que ao analisar o documento de fl. 16 verifica-se data do dia 17. Astorga, quarta-feira, 21 de novembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MÁRCIO LUIZ MALAGUTTI.

Autos de Cobrança sob o nº 678/2007. Reclamante PEDRO RODRIGUES CHIERICI e Reclamado LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA. Vistos, etc... audiência de conciliação dia 25/01/2008 às 10:00.

ADVOGADO: OSVALDO FARIA DO CARMO
ADVOGADO: GISELENE FARIA DO CARMO FAIOLLA.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT. Reclamante NELSON MAFRA e ELVIRA DOS SANTOS MAFRA, Reclamado LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Vistos, etc... 3. À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão formulada nesta AÇÃO DE COBRANÇA aforada por NELSON MAFRA e ELVIRA DOS SANTOS MAFRA contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, para o fim de CONDENAR a Requerida ao pagamento da diferença da indenização securitária, a título de seguro obrigatório, no valor correspondente a 1,58 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, em favor dos Requerentes NELSON MAFRA e ELVIRA DOS SANTOS MAFRA, corrigidos monetariamente, pelo INPC, com acréscimo, ainda, de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação (07/maio/2007 – fl. 20vº). Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2.007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO
ADVOGADO: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.

Autos de Ação de Reparação de Danos sob o nº 1035/2006. Reclamante TRANSPORTES MARISTELA LTDA e Reclamado MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. vistos, etc... 1. Ante a petição de fls. 81/82, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 2. Autorizo a entrega de documentos em favor do exequente (...). Astorga, segunda-feira, 30 de abril de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA
ADVOGADO: ANTONIO NUNES NETO.

Autos de Ação de execução sob o nº 867/2006. Exequente IVONE BIANCHINI e executado LEDENILSON BERNARDES DE SOUZA e VALDECI ULIAN DE SOUZA. Vistos, etc... audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/12/2007 às 09:15 horas.

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS LOPES.

Barracão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE BARRACÃO - BARRACÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 075/2007

001 - 2007.0000237-0/0 - Embargos EVANDRO DE SOUZA RIBEIRO X CLEVER GUINDANI 2)Diga o embargado, em 15 dias. Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

002 - 2007.0000278-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS X SANTANDER BANES-

PA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 15/01/2008 Adv(s) LUIZ FERNANDO GUARESCHI

003 - 2007.0000288-6/0 - Processo de Conhecimento ELIAS RUVIARO X IMASA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 15/01/2008 Adv(s) MARCO AURELIO ZANDONA

004 - 2007.0000289-8/0 - Processo de Conhecimento JESSÉ RUVIARO X IMASA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS FUCHS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 15/01/2008 Adv(s) MARCO AURELIO ZANDONA

005 - 2007.0000291-4/0 - Processo de Conhecimento GEDIVALDO CARVALHO DE FREITAS X ICÁVEL VEÍCULOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 15/01/2008 Adv(s) LUIZ FERNANDO GUARESCHI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	001	2007.0000237-0/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	002	2007.0000278-5/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	005	2007.0000291-4/0
MARCO AURELIO ZANDONA	003	2007.0000288-6/0
MARCO AURELIO ZANDONA	004	2007.0000289-8/0

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
Juizado Especial Cível
Juiz Supervisor: Dr. Rui Antonio Cruz
secretário: josé albino bieszczad
RELAÇÃO Nº 047/2007

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
ALBERTO RODRIGUES ALVES	03	0037/06
ANDERSON CARRARO HERNANDES	14	1517/07
ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK	12	1494/07
ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK	13	1496/07
CARLOS HENRIQUE SANTILI	01	0023/99
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	03	0037/06
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO	20	1576/07
EDSON MONTOR OZÓRIO	10	1239/05
ELSO DE SOUSA NOVAIS	04	0044/06
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	03	0037/06
JOÃO PAULO STRAUB	19	1575/07
JOB PERDONCINI	02	0026/05
JOSÉ CARLOS SEVERINO	05	0047/05
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	11	1317/06
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	02	0026/05
LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL	07	0554/07
MARIANGELA CUNHA	07	0554/07
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	09	1113/07
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	18	1565/07
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	21	1578/07
MOISÉS BATISTA DE SOUZA	11	1317/06
NAIR LABIAK EVANGELISTA	02	0026/05
NEY SALLES	08	1084/05
PEDRO CARLOS PALMA	08	1084/05
RICARDO BALLAROTTI	06	0167/06
RONALDO FRANÇA DE ANDRADE	01	0023/99
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	15	1555/07
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	16	1556/07
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	17	1557/07
SANDRA REGINA RODRIGUES	03	0037/06
TATIANA MESSIAS DA SILVA	03	0037/06
WALDOMIRO BARBIÉRI	05	0047/05

01 – AUTOS 0023/99 – EXECUÇÃO – GILZA APARECIDA SARAIVA DOS SANTOS x AYTON JAIME DEZAN E OUTRO - Intima-se o procurador do exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como requerer o que lhe convier, sob pena de extinção. ADV. CARLOS HENRIQUE SANTILI, RONALDO FRANÇA DE ANDRADE.

02 – AUTOS 0026/05 – REPARAÇÃO DE DANOS – CLORINDA SANTOS DA ROCHA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO – Intima-se o procurador do exequente para manifestar-se do despacho às fls. 113, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência que seu silêncio importará em presunção de concordância com o valor penhorado e quitação da dívida com a consequente extinção da execução pelo cumprimento da obrigação (observe-se que o executado já anuiu com o pagamento – fls. 112). ADV. JOB PERDONCINI, KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, NAIR LABIAK EVANGELISTA.

03 – AUTOS 0037/06 – DECLARATÓRIA – ERIKSON CAMARGO CHANDOHA x BRASIL TELECOM S/A - Intimam-se os procuradores das partes da sentença às fls. 146 que considerando a concordância do credor com o **pagamento havido**, julgo extinto o presente processo de **execução de título judicial**, em razão do cumprimento da obrigação. ADV. TATIANA MESSIAS DA SILVA, CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

04 – AUTOS 0044/06 – CARTA PRECATÓRIA – JOSÉ CARLOS DE BRITO x ALTAMIRO CUSTÓDIO DIAS – Intima-se o procurador do autor do despacho às fls. 39 que indeferiu o requerimento de fls. 38, bem como alerta o exequente do contido no art. 51, inc. VI, da Lei nº 9.099/95. ADV. ELSON DE SOUSA NOVAIS.

05 – AUTOS 0047/05 – COBRANÇA – NEUMANN E CORREIA LTDA – ME x FRANCIELLE GARDENI PADILHA –

Intima-se o procurador do autor do despacho às fls. 54 que indeferiu o requerimento de fls. 51 e determinou a intimação do exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. WALDOMIRO BARBIÉRI, JOSÉ CARLOS SEVERINO.

06 – AUTOS 0167/06 – EXECUÇÃO – FRANCYS & DANY CONFECÇÕES E ARTIGOS INFANTIS LTDA – ME x MOACIR PROENÇA MORAIS – Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação e apresentação de embargos designada para **14/02/2008 às 17:10 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais. ADV. RICARDO BALLAROTTI.

07 – AUTOS 0554/07 – RECLAMAÇÃO – E.I. MEDICI DECORAÇÕES – ME x RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para **19/02/2008 às 18:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais. ADV. LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL, MARIANGELA CUNHA.

08 – AUTOS 1084/05 – RESTAURAÇÃO – OSVALDO JOSÉ GERMÍNIO x PLÍNIO VITTI – Intimam-se os procuradores das partes para comparecerem neste Juizado e assinarem o **AUTO DE RESTAURAÇÃO**, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. ADV. NEY SALLES, PEDRO CARLOS PALMA.

09 – AUTOS 1113/07 – COBRANÇA – BENAZZI E GRILO LTDA – ME x JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA – Intima-se o procurador do autor da audiência de conciliação designada para **19/02/2008 às 09:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA.

10 – AUTOS 1239/05 – EXECUÇÃO – EDSON MONTOR OZÓRIO x FÁBIO DAMASCENO - Intima-se o autor da audiência de conciliação e apresentação de embargos designada para **19/02/2008 às 17:40 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais. ADV. EDSON MONTOR OZÓRIO.

11 – AUTOS 1317/06 – RECLAMAÇÃO – MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA x BANCO BMC S/A - Intima-se o procurador do requerido da audiência de instrução e julgamento designada para **12/02/2008 às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais. ADV. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, MOISÉS BATISTA DE SOUZA.

12 – AUTOS 1494/07 – COBRANÇA – VITOR DE PAULA – ME x GIVANILDO DE ALMEIDA – Intima-se o procurador do autor da sentença às fls. 10 que ante a incompetência territorial deste Juízo para conhecimento da demanda, **juizou extinto o feito sem resolução do mérito**. ADV. ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK.

13 – AUTOS 1496/07 – COBRANÇA – P.H. DE PAULA PNEUS – ME x JOSIANE LEHRB FOGL PIECZARKA – Intima-se o procurador do autor da sentença às fls. 10 que ante a incompetência territorial deste Juízo para conhecimento da demanda, **juizou extinto o feito sem resolução do mérito**. ADV. ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK.

14 – AUTOS 1517/07 – RECLAMAÇÃO – NOVA ERA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÃO LTDA x TIM CELULAR S/A – Intima-se o procurador do autor do despacho às fls. 77 que determinou que comprove a autora com certidão atualizada a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES.

15 – AUTOS 1555/07 – COBRANÇA – TONET E GALAN LTDA x CLÓVIS TELES LIMA – Intima-se o procurador do autor do despacho às fls. 08 que determinou emenda, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, contrato social, comprovante de microempresa, procuração judicial, bem como, esclareça quanto à exequibilidade das duplicatas não prescritas, regularizando se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. **Cancelada audiência do dia 18/12/2007**. ADV. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.

16 – AUTOS 1556/07 – COBRANÇA – TONET E GALAN LTDA x ALMIR JUNIOR VICENCETTE – Intima-se o procurador do autor do despacho às fls. 11 que determinou emenda, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, contrato social, comprovante de microempresa, procuração judicial, bem como, esclareça quanto à exequibilidade das duplicatas não prescritas, regularizando se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. **Cancelada audiência do dia 18/12/2007**. ADV. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.

17 – AUTOS 1557/07 – COBRANÇA – TONET E GALAN LTDA x BENEDITO RIZIERI OLIVEIRA SABBADINI – Intima-se o procurador do autor do despacho às fls. 16 que determinou emenda, ante a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, contrato social, comprovante de microempresa, procuração judicial, bem como, esclareça quanto à exequibilidade das duplicatas não prescritas, regularizando se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. **Cancelada audiência do dia 18/12/2007**. ADV. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.

18 – AUTOS 1565/07 – EXECUÇÃO – VANDERLEI MISKALO x O. DE OLIVEIRA SANTOS – Intima-se o procurador do autor da sentença às fls. 06 que julgou **extinto** o feito, em razão da ausência do pressuposto da capacidade processual ativa nos juizados. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA.

19 – AUTOS 1575/07 – VIVIANE FROSSARD MIGLIAVACA x SANDRO BADUY – Intima-se o procurador da autora do despacho às fls. 09 que determinou emenda, vez que as notas

promissórias apresentadas para execução não se revestem dos requisitos essenciais exigidos pela Lei, não se caracterizando, diante disso, como título executivo extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. ADV. JOÃO PAULO STRAUB.

20 – AUTOS 1576/07 – RECLAMAÇÃO – RODRIGO WINOTOW HENRIQUE CASALI x CORREIOS – Intima-se o procurador do autor da sentença às fls. 17 que julgou **extinto** o feito, em razão da incapacidade processual passiva nos Juizados. ADV. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO.

21 – AUTOS 1578/07 – EXECUÇÃO – VANDERLEI MISKALO x FARMÁCIA DROGACID – Intima-se o procurador do autor da sentença às fls. 06 que julgou **extinto** o feito, em razão da ausência do pressuposto da capacidade processual ativa nos juizados. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA.

Capanema

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CAPANEMA - CAPANEMA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 032/2007

001 - 2006.0000097-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO LIMA DE ALMEIDA X JOSE CARLOS FERREIRA Processo extinto sem julgamento do mérito em face do abandono. Adv(s) MICHELI TONET POPOLEK

002 - 2006.0000522-4/0 - Processo de Conhecimento ERENIDIO ECKHARDT FILHO X STELA MARIS DE MOURA SANDRI (E OUTRO) Foi homologada a desistência pelo reclamante, com anuência da reclamada. Processo extinto sem julgamento do mérito. Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS, INDIANARA ALVES DE QUADROS, ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA

003 - 2006.0000548-7/0 - Processo de Conhecimento APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PADRE REUS X ARNILDO REICHERT Processo extinto em face do abandono. Adv(s) Evan Alexandre de Oliveira Brasil

004 - 2006.0000625-0/0 - Execução Título Extrajudicial LOTARIO LUIZ HENZEL X JOSE BOTEGA Processo extinto em razão da inexistência de bens penhoráveis. Adv(s) PATRIQUE MATTOS DREY

005 - 2006.0000640-2/0 - Execução de Título Judicial OLIDES BORDIN SCOPEL & CIA LTDA - ME X ROSANE DE ALMEIDA SCHNELLE - FI Processo extinto em face do abandono. Adv(s) IVECIO ANTONIO OTTOBELLI

006 - 2007.0000073-6/0 - Processo de Conhecimento CARINA ISABEL DOS SANTOS VARGAS X BITENCOURT DA SILVA & SILVAN LTDA Processo extinto em face do abandono. Adv(s) ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA

007 - 2007.0000149-4/0 - Processo de Conhecimento Wesley Grunewald X Viação Ouro e Prata S/A. Processo extinto em face do disposto no art. 8º, da Lei nº 9.099/95. Adv(s) NILCEU NATALINO CAVALHEIRO, KLEITON FRANCISCATTO

008 - 2007.0000163-5/0 - Execução Título Extrajudicial VILMAR PIAIA X ANA LÚCIA RENZ Processo extinto em face da inexistência de bens penhoráveis. Adv(s) PATRIQUE MATTOS DREY

009 - 2007.0000182-5/0 - Processo de Conhecimento Mauro Schuster X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Processo extinto em face do pagamento. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

010 - 2007.0000213-0/0 - Embargos Banco do Brasil S/A. X Idair Furlanet Molon Homologada a desistência e consequentemente extinto o processo, sem julgamento do mérito. Adv(s) EDSON LUIZ COCCO

011 - 2007.0000237-0/0 - Processo de Conhecimento Gilberto Luiz Carling X Telecomunicações de São Paulo S/A. - Telesp Homologado o acordo, com extinção do processo. Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA, Márcia Tiemi Takakura, Ricardo Manzoni Batista Ribeiro, Simone Quiles Santana

012 - 2007.0000364-7/0 - Processo de Conhecimento Valtezir Budtinger X Rosely de Almeida (E OUTRO) Julgada extinta a ação em razão da ausência das partes na sessão de conciliação. Adv(s) CAROLINA KUWER BUNDCHEN, ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA

013 - 2007.0000388-6/0 - Processo de Conhecimento Geraldo Renato Leviski X Brasil Telecom S/A. “Emende-se a exordial, em dez dias, pena de indeferimento, explicitando, objetivamente, o que foi pago indevidamente e o que está sendo cobrado, também, de modo indevido (vide fl 04/05; fls. 19 e fls. 24) e juntando os respectivos recibos”. Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO

014 - 2007.0000389-8/0 - Processo de Conhecimento NELMO BACH X SILVIO OLIVEIRA DA SILVA “Suspendo a audiência designada para esta data” (27.11.2007). “Comprove, em cinco dias, o requerido, através de certidão, a assertiva 4, sob pena de ser reconhecida a revelia, pois, entende-se como citado o reclamado ante a sua presença espontânea ao aprocesso”. Adv(s) SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA	002	2006.0000522-4/0
ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA	006	2007.0000073-6/0
ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA	012	2007.0000364-7/0

ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	009	2007.0000182-5/0
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	012	2007.0000364-7/0
EDSON LUIZ COCCO	010	2007.0000213-0/0
Evan Alexandre de Oliveira Brasil	003	2006.0000548-7/0
GEOVANI GHIDOLIN	009	2007.0000182-5/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	002	2006.0000522-4/0
IVECIO ANTONIO OTTOBELLI	005	2006.0000640-2/0
KLEITON FRANCISCATTO	007	2007.0000149-4/0
KLEITON FRANCISCATTO	013	2007.0000388-6/0
Márcia Tiemi Takakura	011	2007.0000237-0/0
MICHELÍ TONET POPIOLEK	001	2006.0000097-0/0
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	007	2007.0000149-4/0
PATRIQUE MATTOS DREY	004	2006.0000625-0/0
PATRIQUE MATTOS DREY	008	2007.0000163-5/0
PEDRO BENTO TUBIANA	011	2007.0000237-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	002	2006.0000522-4/0
Ricardo Manzoni Batista Ribeiro	011	2007.0000237-0/0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	014	2007.0000389-8/0
Simone Quiles Santana	011	2007.0000237-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CAPANEMA - CAPANEMA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 033/2007

0012006.0000470-5/0 - Processo de Conhecimento J.D. CAMARAS FRIGIRIFICAS - ME X EDGAR ANTONIO GRANDO (E OUTRO) O respeitável despacho de fls. 23 determinou a citação da reclamada Francieli. Em consequência, foi redesignada a sessão de conciliação para o dia 18 de dezembro de 2007, às 18h. A advogada da reclamante deverá providenciar a vinda desta para a audiência, sob pena de abandono do feito, com a consequente extinção do processo. Adv(s) LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	001	2006.0000470-5/0

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 139/2007

001 - 1999.0000026-4/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ROBERTO DALFERTH X ANGELA CASTELLANI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SILVIO SILVA, ROBERTA SOARES CARDOZO, ELISA ORTOLAN

002 - 2001.0000175-9/0 - Execução de Título Judicial J.BELOTTI E CIA LTDA X MARIA RODRIGUES DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA

003 - 2001.0000292-5/0 - Execução de Título Judicial MASAZUMI KAGE X OSMAR TOMAZ DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, AMELIO SCARAVONATTI

004 - 2002.0000035-3/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO X DANUBIO CUNHA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DANUBIO CUNHA DA SILVA, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

005 - 2003.0000400-2/0 - Execução de Título Judicial LUIZ SERGIO RODRIGUES PARODE X MARIA FATIMA G. TAGUCHI (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, EDUARDO OLEINIK, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, LUCILEI ORIBKA

006 - 2003.0000598-5/0 - Execução Título Extrajudicial DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. X PAULO ROGÉRIO DE SOUZA LUZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MARCELO EUSEBIO DE PAULA

007 - 2004.0000440-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA ROSIMERI MENDES X YUKIO KATO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIMONE SOARES PEREIRA, ERNANI PORTES, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, JONATHAN MICHELSON ESTEVES

008 - 2004.0000607-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO APARECIDO DE MATOS X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI

009 - 2004.0001300-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON DEMARCH DOS SANTOS X MARCELO ALVES DE MORAIS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MARCELO EUSEBIO DE PAULA, EDSON DEMARCH DOS SANTOS, BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO

010 - 2004.0001658-6/0 - Execução Título Extrajudicial KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF X SANTINA MATTOLZO CALAZANS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o pro-

cesso sem julgamento do mérito Adv(s) KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF

011 - 2005.0003547-7/0 - Execução Título Extrajudicial RAIL JUVENAL ZEFERINO X CARRAPICHO AUTO PEÇAS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 15/02/2008 Adv(s) NELSON FAGUNDES, LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

012 - 2005.0003847-7/0 - Processo de Conhecimento SILVIA HELENA MEZZARI AJALA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

013 - 2005.0004723-7/0 - Execução Título Extrajudicial RUI ANTONIO GRANDO X EUGENIO F. CHIMANSKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FIDELCINO TOLENTINO

014 - 2006.0000196-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SKVIRA X ANTONIO SKVIRA (HOMONIMO) (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, CEZAR BASSO, JOSE ELI SALAMACHA, LUIS CESAR SANCHES, LUIS CESAR SANCHES

015 - 2006.0000941-4/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL GRAMADO X BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CLEBER BARBOSA SIQUEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FRANCIELY RITA VIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, SYLVIO LUIZ ROSSI, KISSULA, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS

016 - 2006.0003215-6/0 - Processo de Conhecimento IVAN DIR JULIO HUBER X CARLA FROZI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RODRIGO TESSER

017 - 2006.0003230-9/0 - Execução de Título Judicial BEATRIZ FRANCISCON X D. BOSCO JOALHEIROS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELIAS ZORDAN, SILVIO SIDERLEI BRAUNA

018 - 2006.0003721-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ANTONIO KLAIN X ADEMIR DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 18/01/2008 Adv(s) ISMAR ANTONIO PAWELAK

019 - 2006.0004314-3/0 - Execução de Título Judicial NÉDIO COMARELLA (E OUTRO) X PAULO GOMES DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JONATHAN MICHELSON ESTEVES

020 - 2007.0000196-3/0 - Processo de Conhecimento VALTER VILKI DOS SANTOS X LOJAS RIACHUELO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCIO ELEANRO BRUNHARA, MARCIO ELEANRO BRUNHARA, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME

021 - 2007.0000505-3/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MÁQUINAS ABRAFORT LTDA X DARLEIN COELHO DA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI, VALDIR PACINI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

022 - 2007.0001682-4/0 - Processo de Conhecimento A B S SISTEMAS DIGITAIS LTDA - ME X PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS - LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOÃO HENRIQUE PIT VENZO, ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA

023 - 2007.0002111-5/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) GILBERTO ORTH, LUCIO MAURO NOFFKE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

024 - 2007.0002132-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS DRUM X FOLADOR EMPACOTADORA DE CONDIMENTOS LTDA ME Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 18/01/2008 Adv(s) ROBSON LUIZ FERREIRA

025 - 2007.00002276-0/0 - Processo de Conhecimento DALMIR BONAMIGO X JOSÉ VALMIR BARROSO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBSON LUIZ FERREIRA

026 - 2007.0002296-1/0 - Processo de Conhecimento DALMIR BONAVIGO X JOSÉ VALMIR BARROSO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBSON LUIZ FERREIRA

027 - 2007.0002314-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MATUSITA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO AMADO ELIAS FILHO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

028 - 2007.0002462-1/0 - Processo de Conhecimento ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHI-

ROLLI, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI

029 - 2007.0002508-7/0 - Processo de Conhecimento RUBENS ROBERTO LUBE X BANCO ITAU S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DANUBIO CUNHA DA SILVA, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

030 - 2007.0003057-9/0 - Processo de Conhecimento CLEODETE CATARINA TABORDA DA LUZ X BANCO ITAU S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) RONALDO LUIZ BARBOZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, IVO HENRIQUE BAIRROS

031 - 2007.0003074-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DE OLIVEIRA X CLEVERSON ALVES BATISTA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) AMAURI CARLOS ERZINGER

032 - 2007.0003218-7/0 - Processo de Conhecimento ODILA LÚCIA RONCATTO X GENIL BATISTA DOS SANTOS (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LEONARDO PARZIANELLO

033 - 2007.0003234-1/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA X MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADEMAR ANTONIO DA SILVA

034 - 2007.0003476-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO BATISTA X MARIA SUELY DIAS CARDOSO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON RODRIGO DA SILVA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUIZ CARLOS RICATTO, BRENO FAGUNDES RAMOS

035 - 2007.0003539-0/0 - Processo de Conhecimento RIKIA HIMAUARI (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) KATIA REJANE STURMER, SIMONE BUENO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

036 - 2007.0003587-1/0 - Processo de Conhecimento MARLI MAAS DOS SANTOS X K & S ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSIANE BORGES PRADO

037 - 2007.0003588-3/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON SERGIO LUPATINI X WILMA MOTTA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE

038 - 2007.0003671-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

039 - 2007.0003688-3/0 - Processo de Conhecimento NAGIB MOHAMAD NAGI X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDUARDO OLEINIK, LUCILEI ORIBKA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA

040 - 2007.0003981-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO TONETTE X CARLOS RIOS DE LIMA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ZELINDO TIBOLA, LUIS HENRIQUE LEMES

041 - 2007.0004346-5/0 - Processo de Conhecimento OSMAR RIBEIRO X CARLOS DOMINGOS DE MACEDO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EDUARDO OLEINIK

042 - 2007.0004396-0/0 - Processo de Conhecimento TRICIA VIVIANE BAERLE X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença de revelia Adv(s) CRESTIANE ANDREA ZANROSSO

043 - 2007.0004413-7/0 - Processo de Conhecimento E. F. CRISPIN E CIA LTDA ME X R. SAVARIS E CIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MIGUEL LUCIANO PEZZINI

044 - 2007.0004529-9/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MÁQUINAS ABRAFORT LTDA X METALURGICA DRESCHER - LEONARDO BLOEMER ME Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDIR PACINI, RODRIGO JONAS SAVALHIA

045 - 2007.0004546-5/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS X PAULO SÉRGIO DE CASTRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO

046 - 2007.0004663-1/0 - Processo de Conhecimento VALDEVINA ANTUNES DE MORAIS X AZIRES CORREIA DO PRADO Sentença de revelia Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

047 - 2007.0004682-1/0 - Processo de Conhecimento F M PRESTES X SILVIA DE CRISTO CLARO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ARMANDO RICARDO DE SOUZA, MARCIO ELEANRO BRUNHARA

048 - 2007.0004706-1/0 - Processo de Conhecimento VOLSON MONSTER X JOAO ANGELI Sentença julgando extinto

o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI

049 - 2007.0004824-0/0 - Processo de Conhecimento NELIA MARIA W. LAGEMANN X WAGNER MACENO PEREIRA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

050 - 2007.0005090-8/0 - Processo de Conhecimento EUNICE DOS SANTOS SILVA COLMAN X SAVILLE CALÇADOS & CONFECÇÕES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PATRÍCIA CLIVATI MARTINS, ALEXSANDER BEILNER

051 - 2007.0005425-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO HENRIQUE TOMBINI X SEGURADORA ITAÚ SEGUROS S.A. Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 22/01/2008 Adv(s) OLIDES BERTICELLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	033	2007.0003234-1/0
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2007.0000505-3/0
ALEXSANDER BEILNER	050	2007.0005090-8/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	031	2007.0003074-5/0
AMELIO SCARAVONATTI	003	2001.0000292-5/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	027	2007.0002314-0/0
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	027	2007.0002314-0/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	047	2007.0004682-1/0
BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO	009	2004.0001300-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	015	2006.0000941-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	015	2006.0000941-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	029	2007.0002508-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	030	2007.0003057-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	035	2007.0003539-0/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	034	2007.0003476-9/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	003	2001.0000292-5/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	049	2007.0004824-0/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	008	2004.0000607-0/0
CEZAR BASSO	014	2006.0000196-8/0
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	015	2006.0000941-4/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	007	2004.0000440-1/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	014	2006.0000196-8/0
CLEBER BARBOSA SIQUEIRA	015	2006.0000941-4/0
CRESTIANE ANDREA ZANROSSO	042	2007.0004396-0/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	004	2002.0000035-3/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	029	2007.0002508-7/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	006	2003.0000598-5/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	009	2004.0001300-7/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	034	2007.0003476-9/0
EDSON RUBENS ANDRADE	037	2007.0003588-3/0
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ	008	2004.0000607-0/0
EDUARDO OLEINIK	005	2003.0000400-2/0
EDUARDO OLEINIK	039	2007.0003688-3/0
EDUARDO OLEINIK	041	2007.0004346-5/0
ELIAS ZORDAN	017	2006.0003230-9/0
ELISA ORTOLAN	001	1999.0000026-4/0
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO	022	2007.0001682-4/0
ERNANI PORTES	007	2004.0000440-1/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI	048	2007.0004706-1/0
FIDELCINO TOLENTINO	013	2005.0004723-7/0
FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA	002	2001.0000175-9/0
FRANCIELY RITA VIEL	015	2006.0000941-4/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	045	2007.0004546-5/0
GILBERTO ORTH	023	2007.0002111-5/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	046	2007.0004663-1/0
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	008	2004.0000607-0/0
ISMAR ANTONIO PAWELAK	018	2006.0003721-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	030	2007.0003057-9/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	007	2004.0000440-1/0
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	008	2004.0000607-0/0
JACKSON MAFFESSONI	008	2004.0000607-0/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	012	2005.0003847-7/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	027	2007.0002314-0/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	029	2007.0002508-7/0
JOÃO HENRIQUE PIT VENZO	022	2007.0001682-4/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	041	2007.0004346-5/0
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	008	2004.0000607-0/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	007	2004.0000440-1/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	019	2006.0004314-3/0
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	008	2004.0000607-0/0
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI	039	2007.0003688-3/0
JOSE ELI SALAMACHA	014	2006.0000196-8/0
JOSE ROSELANO MORETTO	038	2007.0003671-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	021	2007.0000505-3/0
JOSIANE BORGES PRADO	036	2007.0003587-1/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	005	2003.0000400-2/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	028	2007.0002462-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	012	2005.0003847-7/0
KATIA REJANE STURMER	035	2007.0003539-0/0
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	010	2004.0001658-6/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	009	2004.0001300-7/0
LEONARDO PARZIANELLO	032	2007.0003218-7/0
LUCILEI ORIBKA	005	2003.0000400-2/0
LUCILEI ORIBKA	039	2007.0003688-3/0
LUCIO MAURO NOFFKE	023	2007.0002111-5/0
LUIS CESAR SANCHES	014	2006.0000196-8/0
LUIS CESAR SANCHES	014	2006.0000196-8/0
LUIS HENRIQUE LEMES	040	2007.0003981-0/0
LUIZ CARLOS RICATTO	034	2007.0003476-9/0
LUIZ PAULO WILLE	011	2005.0003547-7/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	006	2003.0000598-5/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	009	2004.0001300-7/0
MARCIO ELEANRO BRUNHARA	020	2007.0000196-3/0
MARCIO ELEANRO BRUNHARA	020	2007.0000196-3/0
MARCIO ELEANRO BRUNHARA	047	2007.0004682-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	015	2006.0000941-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	029	2007.0002508-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	030	2007.0003057-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	035	2007.0003539-0/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	028	2007.0002462-1/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	028	2007.0002462-

NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	020	2007.0000196-3/0
OLIDES BERTICELLI	051	2007.0005425-0/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	005	2003.0000400-2/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	028	2007.0002462-1/0
PATRICIA CLIVATI MARTINS	050	2007.0005090-8/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	008	2004.0000607-0/0
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	007	2004.0000440-1/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	004	2002.0000035-3/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	004	2002.0000035-3/0
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	022	2007.0001682-4/0
ROBERTA SOARES CARDOZO	001	1999.0000026-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	012	2005.0003847-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	023	2007.0002111-5/0
ROBSON LUIZ FERREIRA	024	2007.0002132-9/0
ROBSON LUIZ FERREIRA	025	2007.0002276-0/0
ROBSON LUIZ FERREIRA	026	2007.0002296-1/0
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE	014	2006.0000196-8/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	044	2007.0004529-9/0
RODRIGO TESSER	016	2006.0003215-6/0
RONALDO LUIZ BARBOZA	030	2007.0003057-9/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	011	2005.0003547-7/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	017	2006.0003230-9/0
SILVIO SILVA	001	1999.0000026-4/0
SIMONE BUENO	035	2007.0003539-0/0
SIMONE SOARES PEREIRA	007	2004.0000440-1/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	015	2006.0000941-4/0
THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA	039	2007.0003688-3/0
VALDIR PACINI	021	2007.0000505-3/0
VALDIR PACINI	044	2007.0004529-9/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	034	2007.0003476-9/0
ZELINDO TIBOLA	040	2007.0003981-0/0

Francisco Beltrão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - FRANCISCO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 019/2007

001 - 1996.0000004-3/0 - Execução de Título Judicial ALFONSO KOERICH X ERNESTO PIAZZA E FILHOS LTDA intimação do exequente sobre o despacho de fls. 438 que determinou a intimação do autor para se manifestar quanto ao interesse em penhora on-line, hipótese em que deverá apresentar o n. do CPF do devedor e planilha atualizada do débito, na forma do item 17.2.9.7 do Código de Normas Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO LORENSI, NELSON DA SILVA SILVEIRA

002 - 2001.0000008-6/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO RAMOS MACHADO X SAUL GOMES DE LIMA Intimação do autor para se manifestar nos autos quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 79/verso informando se houve o depósito ou entrega do bem, bem como sobre a continuidade do feito Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

003 - 2001.0000012-4/0 - Execução de Título Judicial MARIA RIBEIRO DOS SANTOS X ADIR SPEROTTO SCANDOLARA Considerando a certidão de fls. 101, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) EDUARDO BRENTANO BRENNER, CLOVIS CARDOSO

004 - 2002.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento FÁTIMA DOS SANTOS SABATOVICZ X IZABEL CRISTINA DE PAULA Intimação do exequente para se manifestar sobre a arrematação efetivada, bem como sobre o interesse em penhora "on line", considerando a preferência legal para a penhora em dinheiro, hipótese em que deverá apresentar o n.º do CPF do devedor e planilha atualizada do crédito. Adv(s) ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR

005 - 2002.0000009-4/0 - Execução de Título Judicial GENIR LESSANDRETE X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Intimação das partes sobre o despacho de fls. 239, que não obstante o pedido de fls. 237, considerou que já foi expedido e recebido o alvará para levantamento de valores nos termos da petição de fls. 229-230 Adv(s) ARNI DEONILDO HALL, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO

006 - 2003.0000002-6/0 - Execução de Título Judicial ALZEMIRO JACOB DE JESUS X TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A intimação das partes sobre o despacho de fls. 189: " 1 - A obrigação já foi extinta; 2 - Requeira a Brasil Telecom S/A o que entender de direito." Adv(s) ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, JOSIANE BORGES, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

007 - 2004.0000022-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIS E SUTIL LTDA X COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRANCISCO BELTRÃO Fica o exequente, na pessoa de sua procuradora, Dra. Fabiana Eliza Mattos, OAB/PR n.32.438, intimado para comparecer na secretaria do Juizado Especial Cível para assinar o auto de adjudicação dos bens penhorados, assim como, para que apresente o atual endereço do executado. Adv(s) FABIANA ELIZA MATTOS

008 - 2004.0000104-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO BIAVA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A Intimação do autor para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias sobre o documento de fls. 51-52, na forma do despacho de fls. 49 Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI

009 - 2004.0000126-0/0 - Execução de Título Judicial DARNELY ANTONIO PONTES X ARAUCÁRIA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA Intimação do autor para se manifestar quanto ao retorno da deprecata e depósito de fls. 96. Adv(s) NILO NORBERTO NESI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

010 - 2005.0000019-0/0 - Processo de Conhecimento ELVINA GODINHOPEREIRA X ADAIR ALVES DE CAMARGO Intimação das partes para que apresentem alegações finais no prazo conjunto de 05 (cinco) dias. Adv(s) ARY CEZARIO JUNIOR, NILSO LUIZ FERNANDES

011 - 2005.0000021-7/0 - Processo de Conhecimento DORALINA THIECHER X ANSELMO STANG (E OUTRO) Intimação das partes sobre a sentença de fls. 146-154 que julgou improcedentes os pedidos formulados nos autos ns. 2005.0000021-7, 2005.0000022-9 e 2005.0000024-2, com resolução do mérito, na forma do art. 269. inciso I, do CPC. Adv(s) NILSO LUIZ FERNANDES, FERNANDO SALVATTI GODOI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR

012 - 2005.0000022-9/0 - Processo de Conhecimento DORALINA THIECHER X ANSELMO STANG (E OUTRO) Intimação das partes sobre a sentença de fls. 146-154 que julgou improcedentes os pedidos formulados nos autos ns. 2005.0000021-7, 2005.0000022-9 e 2005.0000024-2, com resolução do mérito, na forma do art. 269. inciso I, do CPC. Adv(s) NILSO LUIZ FERNANDES, FERNANDO SALVATTI GODOI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR

013 - 2005.0000024-2/0 - Processo de Conhecimento DORALINA THIECHER X ILDA STANG Intimação das partes sobre a sentença de fls. 146-154 que julgou improcedentes os pedidos formulados nos autos ns. 2005.0000021-7, 2005.0000022-9 e 2005.0000024-2, com resolução do mérito, na forma do art. 269. inciso I, do CPC. Adv(s) NILSO LUIZ FERNANDES, FERNANDO SALVATTI GODOI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR

014 - 2005.0000104-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLOVIS SALVI (E OUTRO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Intimação do autor para se manifestar nos autos na forma do item II do despacho de fls. 107 Adv(s) ERNANI CEZAR WERNER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

015 - 2005.0000168-3/0 - Execução Título Extrajudicial GEOVANI GHIDOLIN X CLAUDIO ROBERTO BALDISSERA Intimação do autor para se manifestar quanto ao Ofício de fls. 46-52 e sobre a penhora, depósito e avaliação. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

016 - 2005.0000170-0/0 - Processo de Conhecimento CLEISON ALEXANDRE KLAUS X GLOBAL TELECOM S/A (E OUTRO) Intimação das partes sobre a sentença de fls. 159-163 que julgou improcedente o pedido do reclamante, conforme art 269, I, do CPC Adv(s) JULIANA ALINE KLAUS, ALVARO SCHENATO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

017 - 2005.0000179-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR RIBEIRO X AMILTO AGUIAR (E OUTRO) Intimação do autor sobre a sentença de fls. 26 que julgou a extinto o processo com resolução do mérito, face a satisfação da dívida. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

018 - 2005.0000186-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURELIO PREUSS X LIDIONIR VANZELLA Intimação das partes sobre o despacho de fls. 167: " Inicialmente deverão as partes colher anuência da Seguradora Liberty Seguros S/A, para posterior homologação do acordo de fls. 164-165." Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, FERDINANDO DAMO, MICHEL DE OLIVEIRA BRAZ, MARISANGELA ARESI MATIELO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS

019 - 2005.0000336-7/0 - Execução Título Extrajudicial IVO SANTOS JUNIOR X CRISTIANE DOS SANTOS Fica o exequente intimado para que no prazo de cinco (05) dias manifeste-se quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de extinção. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

020 - 2005.0000350-8/0 - Execução de Título Judicial GLAUCIO DE LARA FRANCESCO X VICENTE CLAUDIO BORDIN Intimação das partes sobre o despacho de fls. 51 que não revogou o despacho que determinou a penhora on-line, assim como, compete ao credor indicar bens à penhora. Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

021 - 2005.0000372-3/0 - Processo de Conhecimento VALMOR FELIPE (E OUTRO) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Intimação das partes: Já houve pagamento e expedição de alvará, assim, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a obrigação. Adv(s) RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

022 - 2005.0000395-0/0 - Processo de Conhecimento REPRAC INDUSTRIAS LTDA ME X AÇOUGUE AVENIDA Intimação do autor sobre a decisão de fls. 48 que homologou o acordo de fls. 31/32 com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC Intimação do exequente para que ratifique a inicial de execução apresentando memória atualizada de crédito. Para utilização do BacenJud deverá a parte exequente apresentar CPF ou CNPJ do devedor e planilha atualizada do débito No caso de acordo homologado não há incidência da multa de 10% já que o art. 475J se refere à condenação ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação Adv(s) RODRIGO DALLA VALLE

023 - 2005.0000442-0/0 - Execução Título Extrajudicial HUMBERTO VITORIO TOSCAN X AMARILDO ZANETTI Com base no artigo 267, III do CPC e no art. 53, §4º da Lei Federal 9.099/95, julgo extinta a execução de título extrajudicial sem resolução do mérito. Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON

024 - 2005.0000468-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA RITA REIS X CLENIR CORTE Fica o exequente, na pessoa de seu procurador, Dr. Ademir Avelino João Rosseto, OAB/

PR n. 36.662, intimado para comparecer na secretaria do Juizado Especial Cível a fim de assinar o auto de adjudicação. Adv(s) ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO

025 - 2005.0000609-0/0 - Execução Título Extrajudicial CE-NAIR POLTRONIERI (E OUTROS) X CAIXA SEGUROS SA Intimação das partes sobre a sentença de fls. 94-95 que julgou improcedentes os embargos determinando o prosseguimento da execução, com pagamento de indenização, com incidência de correção monetária e juros de mora a partir da citação Adv(s) CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, LUCIANO RASSOLIN, GIUZEILA MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

026 - 2005.0000662-2/0 - Execução de Título Judicial NEZILDA DE BARROS KUBA X GILSON ALBERTO PEREIRA (E OUTRO) Manifestem-se as partes quanto à avaliação do bem penhorado. Adv(s) CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, JOAO ALBERTO MARCHIORI

027 - 2006.0000070-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS BEDIN X DEONIR JOSE RYCHIK Fica o reclamado, na pessoa de sua procuradora, Dra. Angelita Guardini Flessak, OAB/PR n.º 35.814, intimado para que no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento pelo Detran, do ofício n.º 662/2007, expedido àquele órgão, em 05/11/2007, deverá comprovar em Juízo o cumprimento do acordo, independentemente de nova intimação. Adv(s) CLOVIS CARDOSO

028 - 2006.0000111-1/0 - Processo de Conhecimento KELVI KRAUSPENHAR X TIM SUL S/A Intimação das partes sobre a sentença de fls. 126-132 que julgou procedentes os pedidos e extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC para o fim de declarar a inexistência da dívida do reclamante perante o reclamado e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de danos morais a importância de R\$ 5.000,00 devidamente atualizada. Por consequência, confirmou a antecipação de tutela concedida Às fls. 30-32, para exclusão definitiva das inscrições no SERASA. A partir do momento que a sentença se tornar exgível, independente de nova intimação, deverá a devedora efetuar o pagamento em 15 dias do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) ACACIO PERIN, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES

029 - 2006.0000122-4/0 - Processo de Conhecimento AGE-NOR TELLES CORREA X ASSURANT SEGURADORA S/A (E OUTRO) Intimação das partes sobre a decisão de fls. 197 que julgou extinta a obrigação na forma do art. 794, inciso I, do CPC Adv(s) ARY CEZARIO JUNIOR, GEOVANI GHIDOLIN, SERGIO VULPINI

030 - 2006.0000210-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR APARECIDO FERREIRA X ACESSOCAR COMERCIO DE PEÇAS E VEICULOS E SERVIÇOS LTDA Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, III do CPC em virtude da configuração do abandono processual. Adv(s) CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, ALFREDO HENRIQUE ZIMMERMANN

031 - 2006.0000247-5/0 - Execução Título Extrajudicial KYTS ABDALLA X ROSEMERI MENON Julgo extinta a presente execução, a pedido do exequente, conforme inteligência dos artigos 269, III e 794, I, ambos do CPC, face a satisfação da dívida. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

032 - 2006.0000305-8/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO NUNES DE CERQUEIRA X IRENE BIANCHI Com base no artigo 267, III do CPC e no art. 53, §4º da Lei Federal 9.099/95, julgo extinta a execução de título extrajudicial sem resolução do mérito. Autorizo a entrega dos documentos de fls. 08 a exequente mediante certidão nos autos. Adv(s) MARIZETI SOARES DOS SANTOS

033 - 2006.0000306-0/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO GUSTAVO GEHLEN X NILSON VEDOIS Intimação do exequente para que realize a atualização do débito e elaboração de cálculo (art. 475-R e art. 614, II, ambos do CPC) com a incidência, se assim entender, da multa legal de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

034 - 2006.0000372-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FRANCISCO KROSS X GUIDO VICTOR GUERRA Intimação do reclamado quanto à baixa dos presentes autos da Turma Recursal Única. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, LUCAS SCHENATO

035 - 2006.0000418-4/0 - Execução Título Extrajudicial ITACIR DOS SANTOS MAZETTO X VANIA OTTONI Intimação do exequente sobre o Ofício de fls. 23 que informou o número do processo protocolado perante o Juízo Deprecado (n. 018.07.020796-5) para consulta e andamento processual Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

036 - 2006.0000731-3/0 - Processo de Conhecimento GUI-LHERME GODINHO DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A Intimação das partes sobre a decisão de fls. 137 que julgou extinta a obrigação com resolução do mérito na forma do art. 791, inciso I, do CPC Intimação do reclamante para que compareça na Secretaria do Juizado Especial e retire Alvará para levantamento de valores. Adv(s) GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

037 - 2006.0000808-3/0 - Processo de Conhecimento IVANE A. DA SILVA & CIA LTDA X LOJA MG LTDA Intimação do

reclamante sobre a sentença de fls. 88-91 que julgou procedente o pedido Adv(s) OSWALDO TONDO

038 - 2006.0000815-9/0 - Execução Título Extrajudicial VALMIR JULIANO MULLER ME X FEPAD - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO Intimação do autor sobre o despacho de fls. 102 que determinou a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao reclamante Adv(s) CLAUDIA FRIGERI, MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA

039 - 2006.0001020-0/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS SEGANFREDO X JOSÉ IZINDROLINO Intimação das partes para se manifestarem nos autos no prazo comum de 05 dias sobre o documento de fls. 123, na forma do despacho de fls. 119. Adv(s) RAUL JOSE PROLO, CLODOALDO MAZURANA

040 - 2006.0001233-6/0 - Execução Título Extrajudicial DEJANIRA FURLAN ALMEIDA ME X ELVIO RODRIGUES DUTRA Intimação do exequente para se manifestar sobre a penhora e avaliação de fls. 25-26, no prazo de 05 (cinco) dias Adv(s) ACACIO PERIN

041 - 2006.0001283-0/0 - Execução Título Extrajudicial ILSE DILDA X BENQ ELETROELETRONICA LTDA Intimação do reclamado: Considerando as petições de fls. 30 e 35, julgo extinta a obrigação, conforme art. 794, I do CPC. Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA

042 - 2006.0001436-1/0 - Processo de Conhecimento PAULINA DE SOUZA GONÇALVES X BRADESCO SEGUROS S.A. Intimação das partes quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal Única. Adv(s) RODRIGO LONGO, MERCIA RIBEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

043 - 2006.0001437-3/0 - Processo de Conhecimento AGNOR MOREIRA DE LIMA (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S.A. intimação do autor para se manifestar quanto ao depósito de valores de fls. 126 e petição de fls. 124-125. Adv(s) RODRIGO LONGO, MERCIA RIBEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

044 - 2006.0001454-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARIA ACCO RISSI X BRASIL TELECOM S/A Intimação do reclamante para proceder a retirada do alvará de Autorização para levantamento de valores. Adv(s) ACACIO PERIN

045 - 2006.0001541-3/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA NUNES DA SILVA X DECORAÇÕES LEVE LTDA Considerando o pagamento da parte executada e a concordância da parte exequente às fls. 122/123, julgo extinta a obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Adv(s) NILO NORBERTO NESI, ACACIO PERIN

046 - 2006.0001575-3/0 - Execução de Título Judicial NATALINO FAUST X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RUDEMAR TOFOLO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE

047 - 2006.0001736-1/0 - Execução de Título Judicial LEONIR VENZON X REIMAR ALVES FERREIRA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA

048 - 2006.0001749-8/0 - Processo de Conhecimento ERVINO WELTER X AMÉRICA DO SUL E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Considerando os termos do pedido formulado e, bem assim, o pagamento realizado, acolho a pretensão do autor para JULGAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO , a pedido do autor, conforme inteligência do artigo 794, I do CPC, face a satisfação da dívida. Adv(s) RAQUEL GONÇALVES NUNES, LUIZ FRACASSO NETO

049 - 2006.0001776-5/0 - Execução de Título Judicial AGROVETERINÁRIA FURLAN LTDA X TIAGO DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MERCIA RIBEIRO

050 - 2006.0001787-8/0 - Processo de Conhecimento ANASTACIA RUNGA NOCKO X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal Única. Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA

051 - 2006.0001789-1/0 - Processo de Conhecimento ZELIR DOS SANTOS AGUIAR VICINI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A HOMOLOGO o acordo de fls. 74-75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e com fundamento no art. 269, III do CPC e art. 51 da Lei Federal 9.099/95, julgo extinto o presente com resolução do mérito. Adv(s) FABIO MOREIRA CONSTANTINO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

052 - 2006.0001915-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JAIR BONETI X ALLIANCE ONDE BRASIL EXP. DE TABACOS LTDA HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, julgando, consequentemente, extinta a presente reclamação, conforme inteligência do art. 269, III do CPC, c/c os dispositivos da Lei dos Juizados Especiais. Adv(s) CLOVIS CARDOSO, SAVIANO CERICATO

053 - 2006.0002175-2/0 - Execução de Título Judicial RICARDO BORTOLINI X AILSON DUARTE (E OUTRO) Fica a procuradora da parte exequente, Dra. Sandra Mara Costa, OAB/PR n.º 39519, intimada para que realize a atualização do débito e elaboração de calculo com a incidência, se assim entender, da multa legal de 10% prevista no art. 475J do CPC. Adv(s) SANDRA MARA COSTA

054 - 2006.0002264-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAIR BERNARDETE TESSER X JOSE GASPARD NEVES Fica o exequente, através de seu Procurador Dr. Rudemar Tofolo OAB/PR nº 15.406, intimado para se manifestar a respeito da penhora feita às fls. 11 dos autos, no prazo de cinco dias. Adv(s) RUDEMAR TOFOLO

055 - 2006.0002265-1/0 - Processo de Conhecimento MARI-NÊS MARCON DA COSTA - ME X ELAINE PASTORIO Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 à reclamante, mediante certidão e reprodução nos autos. Adv(s) MICHELI FRANZONI

056 - 2007.0000218-0/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO BORTOLINI X ALEXANDRE MANOEL LONGO intime-se o procurador do exequente para que realize a atualização do débito e elaboração de calculo com a incidência, se assim entender, da multa legal de 10% prevista no art. 475J do CPC. Adv(s) SANDRA MARA COSTA

057 - 2007.0000234-4/0 - Processo de Conhecimento MARLI SCHWINGEL RUDELL X BRASIL TELECOM S.A Intimação das partes sobre a sentença de fls. 65-71 que julgou procedentes os pedidos extinguinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC Declarou a inexistência do débito representado pela fatura de fls. 17 e condenou a título de danos morais a reclamada ao pagamento de R\$ 3.000,00 devidamente atualizado e ainda, confirmou a tutela antecipada de fls. 22 A partir do momento que a sentença se tornar exigível, independentemente de nova intimação, deverá a parte devedora promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

058 - 2007.0000331-9/0 - Processo de Conhecimento GODOI & ZANON LTDA X LUCIANO HUMBERTO TRENTIN Com base no artigo 267, III do CPC e no art. 53, §4º da Lei Federal 9.099/95, julgo extinta a presente Reclamação sem resolução do mérito. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

059 - 2007.0000333-2/0 - Execução de Título Judicial COMERCIAL RILDAN LTDA X ADEMIR VANDERLINDE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI

060 - 2007.0000367-2/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL VIEIRA CARDOSO (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S.A Intimação das partes sobre a sentença de fls. 65-71 que julgou procedente o pedido extinguinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, deverá o reclamado promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) RODRIGO LONGO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

061 - 2007.0000390-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO RODRIGUES X BANCO FIAT S.A. Sobre os documentos juntados pelo IIPR (fls. 80/87), manifestem-se as partes. Adv(s) ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

062 - 2007.0000394-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO PELUSSO X OMNI S/A CFI Intimação das partes sobre a sentença de fls. 53-55 que julgou improcedente o pedido formulado pelo requerente, nos termos da fundamentação. Adv(s) EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, EDUARDO PENHA DE MOURA FRANÇA, SEGIO SINHORI

063 - 2007.0000402-8/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA POLICENO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamada sobre a sentença de fls. 50-55 que julgou procedente o pedido, extinguinto o processo com resolução do mérito, art. 269, I, do CPC condenando a reclamada a pagar à reclamante por danos morais o valor de R\$ 1.000,00 devidamente atualizado. A partir do momento que a sentença se tornar exigível, independente de nova intimação deverá a reclamada efetuar o pagamento no prazo improrrogável de 15 dias do valor integral e atualizado, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) MAURICIO GHETTINO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

064 - 2007.0000405-3/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO LUIZ LISE X CESER LEONARDO RENZ Intimação do reclamado para promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação de fls. 35-37, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR, KLEITON FRANCISCATTO

065 - 2007.0000423-1/0 - Execução Título Extrajudicial VALDECIR SPEROTTO DA SILVA X LEANDRO FRANCISCATTO Fica o exequente, através de sua Procuradora Dra. Angelita T. A. Guardini OAB/PR nº 35.814, intimado para se manifestar a respeito da penhora e avaliação feita às fls. 14 dos autos, no prazo de cinco dias. Adv(s) ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

066 - 2007.0000426-7/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON JOSÉ CARNEIRO X AGF BRASIL SEGUROS S/A Intimação das partes sobre a sentença de fls. 120-126 que julgou parcialmente procedente o pedido, para o fim de declarar o direito do reclamante à renovação anual e automática do contrato de seguro mencionado na inicial, objeto da apólice 6B.0002565, condenando a reclamada na manutenção dos termos, condições e cláusulas originariamente estabelecidas, com cancelamento do novo contrato firmado. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, 269 I do CPC, cientes de que para a hipótese de a sentença não ser cumprida no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado, será aplicada multa diária de R\$ 200,00 em favor do reclamante Adv(s) FABIO GIULIANO BORDIN, JEFERSON JOSÉ CARNEIRO JR., ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR

067 - 2007.0000442-1/0 - Processo de Conhecimento JEANDRA AMABILE VEDANA X ALEXANDRE DE FREITAS BASTON ARGON Intimação da parte reclamante sobre a sentença de fls. 55-58 que julgou procedente o pedido com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC e determinou a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes SERASA e SPC Adv(s) GILBERTO CARLOS RICHTH-CIK

068 - 2007.0000461-1/0 - Processo de Conhecimento PABLO ANTONIO DE MELLO X JOSE ROQUE ANTUNES (E OUTROS) Fica o autor, na pessoa de seu procurador Dr. Camilo de Toni, OAB/PR n.º 7096, intimado para comparecer na audiência de conciliação redesignada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17:00horas, ciente que o não comparecimento acarretará na extinção do feito. Fica o reclamado, Fabricio Arsego, na pessoa de seu procurador Dr. Iderson Daian Frizzo Toigo, OAB/PR n.º 35.585, intimado para comparecer na audiência de conciliação redesignada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17:00horas, ciente que o não comparecimento acarretará na revelia e confissão quanto a matéria fática, ocorrendo julgamento de plano e, bem assim a não intimação dos atos posteriores. Adv(s) CAMILO DE TONI, IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

069 - 2007.0000476-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE WILSON PAULINO DA SILVA X REDE GLOBO DE TELEVISÃO Intimação das partes sobre a sentença de fls. 159-169 que julgou totalmente improcedente a reclamação, com fundamento no art 269, I, do e 333, I, ambos do CPC Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

070 - 2007.0000487-4/0 - Processo de Conhecimento MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - ME X MARCO ANTONIO MIKOLAJCZYK Intimação das partes sobre a sentença de fls. 116-125 que julgou parcialmente procedente o pedido da reclamante extinguinto o processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC para o fim de condenar o reclamado ao valor de R\$ 6.471,79 devidamente atualizado Outrossim, quanto aos pedidos contrapostos do reclamado, julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido de condenação por danos materiais, com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95 e art. 267, VI do CPC, julgando improcedente o pedido por danos morais, conforme art. 269, I, do CPC Com o trânsito em julgado, independente de nova intimação, deverá o devedor efetuar o pagamento em 15 dias do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, ROBERTO KULKA, DIEGO PAISANI

071 - 2007.0000506-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE SILVIA SANTOS X BANCO ITAÚ S.A Concedo à parte reclamada o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste quanto ao retorno do ofício de fls. 81. Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, RODRIGO DALLA VALLE, NELSON PASCHOALOTTO

072 - 2007.0000516-6/0 - Execução de Título Judicial VERA LUCIA DA SILVA WULFF X ALISSON LUIZ PAVANI (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RODRIGO BIEZUS

073 - 2007.0000588-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARINÊS MARCON DA COSTA X SIRLEI SERENA Intimação do autor para se manifestar nos autos quanto ao documento de fls. 22. Adv(s) RUBENS STEINER

074 - 2007.0000616-6/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU PEZZI X PAULO ALBERTO SERVI intimação do exequente para que apresente os documentos mencionados na petição de fls. 14 e na mesma oportunidade manifeste-se sobre o interesse na penhora on-line, apresentando CPF e memória atualizada do crédito, conforme o despacho de fls. 15. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR

075 - 2007.0000746-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FELIPE ZANCHET VIANA (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Recurso interposto pelo reclamado. Ao recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

076 - 2007.0000748-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DO AMARAL VIANA X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Intimação das partes sobre a sentença de mérito de fls. 57-67 que julgou procedente o pedido, extinguinto o processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC. A partir do momento que a sentença se tornar exigível, independente de nova intimação, deverá a parte devedora efetuar o pagamento em 15 dias do valor integral e atualizado do valor da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s)

CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

077 - 2007.0000749-4/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA ZANCHET VIANA (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Intimação das partes sobre a sentença de fls. 69-79 que julgou procedentes os pedidos, extinguinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC condenando o reclamado a pagar à reclamante Ana Paula Zanchet viana a importância de R\$ 5.155,19 e ao reclamante Carlos Alberto do Amaral Viana a importância de R\$ 5.773,25, ambos devidamente atualizados. Com o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, deverá o reclamado promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

078 - 2007.0000815-4/0 - Processo de Conhecimento CATERINA NUNES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Fica as partes, nas pessoas de seus respectivos procuradores Dr. Giovanni Ghidolin OAB/PR nº 30.797 e Dr. Adão Fernandes de Oliveira OAB/PR nº 37.642, intimados para que se manifestem sobre o contido nos Ofícios de fls. 73/75 dos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciado-se pela parte autora. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN

079 - 2007.0000874-8/0 - Processo de Conhecimento ADAIR JOSÉ ARISI X BANCO ITAÚ S/A Intimação das partes sobre a decisão de fls. 93: “ Considerando que a data marcada para publicação da sentença (15/08/2007) foi feriado municipal, profiro em gabinete a decisão homologatória do parecer da Dra. Juíza Leiga (fls. 78-92)”. Intimação das partes sobre a sentença de fls. 93 que homologou o parecer de fls. 78-92 (que condenou a reclamada à devolução de R\$ 3.650,43; R\$ 308,76 e ao pagamento por danos morais em R\$ 1.000,00), julgando extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC Ciente a parte reclamada de que com o trânsito em julgado passará a correr o prazo improrrogável de 15 dias para que promova o pagamento do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. A partir da intimação da presente decisão começará a correr o prazo para recurso Adv(s) ACACIO PERIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

080 - 2007.0000885-0/0 - Processo de Conhecimento NOEMI ALVES DE LIMA X BRADESCO SEGUROS S/A Intimação das partes sobre a sentença de fls. 52-57 que julgou procedente o pedido extinguinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC Com o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, deverá o reclamado promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) RODRIGO LONGO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

081 - 2007.0000913-0/0 - Processo de Conhecimento VERLI BORGES X ITAUCARD - GRUPO BANCO ITAÚ Intimação das partes sobre a sentença de fls. 48-52 que julgou procedente o pedido. A partir do momento que a sentença se tornar exigível, independentemente de nova Intimação, deverá a parte devedora promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) RAUL JOSE PROLO, RAFAEL BARONI

082 - 2007.0000957-1/0 - Processo de Conhecimento GIOVANA ALMEIDA FEITEIRA BECKER X BANCO BRADESCO S/A (DEPARTAMENTO DE CARTÕES) A partir do momento que a sentença se tornar exigível, independentemente de nova intimação, deverá a parte devedora promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) NILTO SALES VIEIRA, RUBENS STEINER

083 - 2007.0001014-1/0 - Processo de Conhecimento EMILIO PANSERA X BANCO ITAÚ S/A (E OUTRO) Intimação das partes para que se manifestem quanto aos cálculos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) EMIR BENEDETE

084 - 2007.0001017-7/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE VALTER JUNG X BANCO ITAÚ S/A (E OUTRO) Intimação das partes para que se manifestem quanto aos cálculos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) EMIR BENEDETE

085 - 2007.0001052-1/0 - Processo de Conhecimento ADELINO ALVES X BANCO ITAÚ S/A (E OUTRO) Intimação das partes para que se manifestem quanto aos cálculos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) EMIR BENEDETE

086 - 2007.0001065-8/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARCIELI BOLIGON X GLOBAL TELECOM S/A Intimação das partes sobre a sentença de fls. 72-77 que julgou procedente o pedido inicial, extinguinto com resolução do mérito, 269, I do CPC condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 2.000,00 por danos morais devidamente atualizado. A partir do

momento que a sentença se tornar exigível independente de nova intimação deverá a reclamada efetuar o pagamento no prazo improrrogável de 15 dias do valor integral e atualizado cobrado através do cálculo do Sr. Secretário, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) ARNI DEONILDO HALL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

087 - 2007.0001089-7/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO LOURENÇO PILATTI X BANCO ITAÚ S/A (E OUTRO) Intimação das partes para que se manifestem quanto aos cálculos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) EMIR BENEDETE

088 - 2007.0001118-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO ALVES X BANCO ITAÚ S/A (E OUTRO) Intimação das partes para que se manifestem quanto aos cálculos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) EMIR BENEDETE

089 - 2007.0001132-0/0 - Processo de Conhecimento VANESSA CRISTINA D'AGOSTINI X TIM CELULAR S/A Intimação das partes sobre o despacho de fls. 305 que considerando a quantidade de documentos juntados, concedeu o prazo comum de 10 (dez) dias, facultando ao reclamante retirar os autos em carga durante os primeiros cinco dias e ao reclamado pelo restante do prazo Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DANUSA FELIZ, LARISSA CERBARO DETONI

090 - 2007.0001259-4/0 - Processo de Conhecimento ROSICLEY TEREZINHA PADILHA X BANCO CACIQUE S/A sentença julgando extinto o processo com resolução do mérito, 794, I, do CPC Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

091 - 2007.0001259-4/0 - Processo de Conhecimento ROSICLEY TEREZINHA PADILHA X BANCO CACIQUE S/A Intimação do autor para se manifestar quanto ao depósito de valores de fls. 122 Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

092 - 2007.0001305-2/0 - Processo de Conhecimento OLIVIO LOCATELLI (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A Intimação dos reclamantes para procederem a retirada de alvará em Juízo para levantamento de valores através do procurador constituído. Adv(s) MARCELO BIENTINEZ MIRO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

093 - 2007.0001328-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO LUIS WEBER (E OUTRO) X ODETE THEREZINHA BAREIA (E OUTROS) “O presente parecer é no sentido de se julgar improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I e art. 333, I do CPC, ao passo que não se encontram presentes todos os elementos ensejadores da responsabilidade civil, quais sejam a conduta culposa e o nexo causal”. Adv(s) WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA

094 - 2007.0001351-0/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO CESAR MARCELLO - ME X JOSÉ SOARES ANTUNES Intimação do exequente sobre a sentença de fls. 17 que julgou procedente o pedido inicial Adv(s) RUBENS STEINER

095 - 2007.0001353-3/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO CESAR MARCELLO - ME X ELOI PIGOSSO intimação do autor sobre a sentença de fls. 20 que julgou procedente o pedido Adv(s) RUBENS STEINER

096 - 2007.0001473-5/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE GRESSANA X HSBC BANK BRASIL S.A Intimação das partes sobre a sentença de fls. 44-54 que julgou procedente o pedido extinguinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Com o trânsito em julgado deverá o reclamado promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

097 - 2007.0001475-9/0 - Processo de Conhecimento NEUSA TERESINHA BABINSKI GRESSANA X HSBC BANK BRASIL S.A Intimação das partes sobre a sentença de fls. 46-56 que julgou procedente o pedido extinguinto com resolução do mérito, com fulcro no art 269, I, do CPC Com o trânsito em julgado deverá o reclamado promover, no prazo improrrogável de 15 dias, o pagamento do valor integral e atualizado da condenação, sob pena de não o fazendo, promover-se a incidência da multa legal de 10% prevista no artigo 475J do CPC. (regra aplicável em sede de Juizados) para as hipóteses de descumprimento da sentença, além da execução judicial. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

098 - 2007.0001676-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE NILSON CLARO X JOSE NILSON COMPRA E VENDA DE SUINOS LTDA (E OUTRO) Fica a requerida, Sra. Elenise Casal Visoli, na pessoa de seu procurador Dr. Roberto Barcelos Caetano, OAB/SC n.º 21.194, intimada para comparecer na audiência de instrução e julgamento dia 05/03/2008, às 15h30min., ciente que o não comparecimento acarretará na aplicação dos efeitos da Revelia e Confissão, sendo que neste ato serão produzidas as provas necessárias, sendo testemunhais de no máximo três que deverão comparecer independentemente de intimação. Fica intimada ainda, que todas as questões processuais pendentes, inclusive as que concerne à exceção de incompetência arguida, serão analisadas e decididas na audiência de instrução. Adv(s) CLOVIS CARDOSO, ROBERTO BARCELOS CAETANO

099 - 2007.0001788-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO ROSA DE SOUZA X RODRIGO MARONEZI & CIA LTDA HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo de fls. 11, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Adv(s) CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO

100 - 2007.0001793-7/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR ANGELO PADILHA X ROQUE LUIZ BATISTELLA (E OUTRO) HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo de fls. 16/17, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

101 - 2007.0001803-9/0 - Execução Título Extrajudicial GUIDO PAULO BORTH X FRANCIELI DE PAULA (E OUTROS) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS

102 - 2007.0001847-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO MACIEL X VALDIR DOS SANTOS Intimação do reclamante quanto a sentença de fls. 22-24 que julgou procedente o pedido inicial, bem como fixou multa diária de R\$ 100,00 para hipótese de descumprimento da ordem judicial pelo reclamado Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

103 - 2007.0001859-4/0 - Processo de Conhecimento CELIO SIDNEY GALDINO X ARCELINO PACHECO DOS SANTOS Intimação das partes sobre a sentença de fls. 13-14 que julgou procedente o pedido condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 1.090,00 devidamente atualizado. Adv(s) RAQUEL GONÇALVES NUNES

104 - 2007.0001886-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA X NAIR KELLER BRUXEL Intimação do reclamante sobre a sentença de fls. 14 que julgou procedente a reclamação e condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 900,00 devidamente atualizado. Adv(s) OSCAR DANILO MACIEL

105 - 2007.0001994-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRÉ GONÇALVES DE AZEVEDO X ILIANDRO SOARES ANTUNES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON

106 - 2007.0002025-3/0 - Processo de Conhecimento ADÃO ROLL X BANCO DO BRASIL S/A Ficam as partes, por seus respectivos procuradores, Dr. Vanderlei José Follador, OAB/PR n. 15034, e Dra Maria Aparecida de Paula Lima Rech, OAB/PR n.º 15402, intimados sobre o despacho de fls. 21, consistente na concessão do prazo de trinta dias para o reclamado apresentar contestação e os documentos requeridos pelo autor, relativos a conta poupança mantida por este. Com a juntada desses documentos, ao reclamante para que, querendo apresente impugnação em dez dias, independentemente de nova intimação. Após venham os autos conclusos.(...) Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

107 - 2007.0002057-0/0 - Processo de Conhecimento JULEIDE GOMES CORLASSOLI BATISTI - ME X MARIZE DEZORDI Intimação da reclamada: Reconhecendo a prescrição, na forma do artigo 51 da Lei 9.099/95 e artigo 269, IV do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON

108 - 2007.0002075-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LURDES MORESCO CORDEIRO X ALTAIR ASSUMPTÃO Intimação da parte autora para que desconsidere a intimação realizada pelo diário da justiça em data de 29/11/2007 na relação 18/2007, bem como, fica intimada sobre o despacho de fls. 46 que concedeu prazo de 15 dias para a reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção. Adv(s) JULIANA ALINE KLAUS

109 - 2007.0002103-8/0 - Processo de Conhecimento ELZA LANFREDI DE MEDEIROS (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Verificando a ausência injustificada da parte autora a qual foi identificada do ato, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 51, I da Lei Federal 9.099/95. Adv(s) EDIMARA SACHET RISSO

110 - 2007.0002116-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE LUIZ DE SOUZA X ELIANE GONÇALVES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA MARA COSTA

111 - 2007.0002143-1/0 - Processo de Conhecimento MÔNICA SEBOLD X BANCO BRADESCO S/A HOMOLOGO a alteração de fls. 26, referente ao acordo de fls. 20, para que produza efeitos legais. Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON, NEWTON DORNELES SARATT

112 - 2007.0002187-2/0 - Processo de Conhecimento IRONY CELLA X BANCO ITAU S/A Acato o requerimento da parte autora e inverte o ônus da prova, o que faço com fundamento no art. 6º, VIII do CDC, por ser nítida a relação de consumo existente no caso dos autos. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte reclamada apresente contestação, documentos constitutivos e carta de preposição, além dos extratos dos períodos referentes aos planos econômicos Bresser e Verão e cálculo dos valores das diferenças não creditadas, sob pena de confissão, ônus que lhe cabe em decorrência da inversão do ônus da prova. Com a juntada desses documentos, ao reclamante para que, querendo, apresente impugnação em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, assim como, o substabelecimento original. Adv(s) JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO, CRISTIANE ANDRÉIA DAL PRÁ PIANA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE-POLLII

113 - 2007.0002215-2/0 - Execução Título Extrajudicial MA-

RIA DE LURDES MORESCO CORDEIRO X FRANCIELE DE CAMARGO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 31/verso indicando bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIANA ALINE KLAUS

114 - 2007.0002268-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE LURDES MORESCO CORDEIRO X ADILTON FAUSTO HOMOLOGO o acordo de fls. 19/20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e com fundamento no artigo 269, III do CPC e artigo 51 da Lei Federal 9.099/95, julgo extinto o presente com resolução do mérito. Adv(s) JULIANA ALINE KLAUS

115 - 2007.0002325-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS BATISTA DE CAMPOS X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante para a audiência de Conciliação designada para o dia 23 de janeiro de 2008, às 17:00 horas, ciente de que deverá comparecer acompanhado do autor e caso este não compareça implicará em extinção do processo (ausência do autor) na forma do artigo 51, I da Lei 9099/95. Adv(s) SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

116 - 2007.0002498-5/0 - Processo de Conhecimento DIOMEDES ANDREOLLI X RODRIGO ALBERTO CRIPPA Intimação da procuradora do reclamante da audiência Conciliatória designada para a data de 13/02/2008 às 17:05 horas, sendo que a mesma para que venha acompanhada do(s) autor (es), sob pena de extinção do feito. Adv(s) JAQUELINE LUCIANE S. KESSLER

117 - 2007.0002499-7/0 - Processo de Conhecimento NELSON ANTONIO SANDINI X LUIZ DELAZARI Intimação da procuradora do reclamante da audiência Conciliatória designada para a data de 22/01/2008 às 17:25 horas, sendo que a mesma para que venha acompanhada do(s) autor (es), sob pena de extinção do feito. Adv(s) SANDRA MARA MANFREDI PICOLLO

118 - 2007.0002511-5/0 - Processo de Conhecimento AGUSTINHO BRAZ DA SILVA X LUIZ STUMPF Intime-se o autor na pessoa de seu procurador, Dr. Jairo Tadeo de Moraes Filho OAB/PR nº42.321, para que este emende a inicial, em dez (10) dias, esclarecendo se pretende também a execução da obrigação de pagar constante do contrato (cláusula 4ª, parágrafo primeiro), uma vez que na fundamentação há referência a requerimento de execução de cláusulas contratuais. Adv(s) JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO

119 - 2007.0002605-1/0 - Processo de Conhecimento ALINE TOMBINI X MARIA GORETE CALEGARI Intime-se a parte autora, através de seu procurador Dr. Rudemar Tofolo (OAB/PR 15.406), para que, em dez (10) dias, emende a inicial, juntado cópia legível e autenticada da escritura pública de compra e venda de fls. 16/17, assim como, incluindo no pólo ativo da demanda a pessoa que constou como compradora do imóvel em questão. Adv(s) RUDEMAR TOFOLO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	028	2006.0000111-1/0
ACACIO PERIN	040	2006.0001233-6/0
ACACIO PERIN	044	2006.0001454-0/0
ACACIO PERIN	045	2006.0001541-3/0
ACACIO PERIN	079	2007.0000874-8/0
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO	024	2005.0000468-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	021	2005.0000372-3/0
DILSON DE CASTRO JUNIOR	051	2006.0001789-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	069	2007.0000476-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2003.0000002-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2006.0000731-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	046	2006.0001575-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	050	2006.0001787-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	057	2007.0000234-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	063	2007.0000402-8/0
ALFREDO HENRIQUE ZIMMERMANN	030	2006.0000210-0/0
ALVARO SCHENATO	016	2005.0000170-0/0
ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI	065	2007.0000423-1/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	005	2002.0000009-4/0
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR	066	2007.0000426-7/0
ARNI DEONILDO HALL	005	2002.0000009-4/0
ARNI DEONILDO HALL	086	2007.0001065-8/0
ARY CEZARIO JUNIOR	010	2005.0000019-0/0
ARY CEZARIO JUNIOR	029	2006.0000122-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	014	2005.0000104-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	079	2007.0000874-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	112	2007.0002187-2/0
CAMILO DE TONI	068	2007.0000461-1/0
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA	075	2007.0000746-9/0
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA	076	2007.0000748-2/0
CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA	077	2007.0000749-4/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	028	2006.0000111-1/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	008	2004.0000104-5/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	020	2005.0000350-8/0
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	026	2005.0000662-2/0
CIRO ALBERTO PIASECKI	030	2006.0000210-0/0
CLAUDIA FRIGERI	038	2006.0000815-9/0
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	025	2005.0000609-0/0
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	099	2007.0001788-5/0
CLODOALDO MAZURANA	039	2006.0001020-0/0
CLOVIS CARDOSO	003	2001.0000012-4/0
CLOVIS CARDOSO	027	2006.0000070-5/0
CLOVIS CARDOSO	052	2006.0001915-8/0
CLOVIS CARDOSO	098	2007.0001676-0/0
CRISTIANE ANDRÉIA DAL PRÁ PIANA	112	2007.0002187-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	046	2006.0001575-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	057	2007.0000234-4/0
DANUSA FELIZ	089	2007.0001132-0/0
DIEGO PAISANI	070	2007.0000487-4/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	023	2005.0000442-0/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	050	2006.0001787-8/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	071	2007.0000506-5/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	090	2007.0001259-4/0

DOUGLAS ALBERTO LUVISON	091	2007.0001259-4/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	105	2007.0001994-9/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	107	2007.0002057-0/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	111	2007.0002143-1/0
EDIMARA SACHET RISSO	109	2007.0002103-8/0
EDUARDO BRENTANO BRENNER	003	2001.0000012-4/0
EDUARDO PENHA DE MOURA FRANÇA	062	2007.0000394-0/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	005	2002.0000009-4/0
EMIR BENEDETE	083	2007.0001014-1/0
EMIR BENEDETE	084	2007.0001017-7/0
EMIR BENEDETE	085	2007.0001052-1/0
EMIR BENEDETE	087	2007.0001089-7/0
EMIR BENEDETE	088	2007.0001118-9/0
ERNANI CEZAR WERNER	014	2005.0000104-0/0
EVERTON LINEU BARRETO RAMOS	062	2007.0000394-0/0
FABIANA ELIZA MATTOS	007	2004.0000022-3/0
FABIO ALBERTO LORENSI	001	1996.0000004-3/0
FABIO ALBERTO LORENSI	002	2001.0000008-6/0
FABIO ALBERTO LORENSI	059	2007.0000333-2/0
FABIO GIULIANO BORDIN	066	2007.0000426-7/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	030	2006.0000210-0/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	051	2006.0001789-1/0
FERDINANDO DAMO	018	2005.0000186-1/0
FERNANDO SALVATTI GODOI	011	2005.0000021-7/0
FERNANDO SALVATTI GODOI	012	2005.0000022-9/0
FERNANDO SALVATTI GODOI	013	2005.0000024-2/0
GEOVANI GHIDOLIN	015	2005.0000168-3/0
GEOVANI GHIDOLIN	029	2006.0000122-4/0
GEOVANI GHIDOLIN	078	2007.0000815-4/0
GILBERTO CARLOS RICHTHCK	067	2007.0000442-1/0
GIOVANI MARCELO RIOS	101	2007.0001803-9/0
GIUZEILA MACHADO	025	2005.0000609-0/0
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	021	2005.0000372-3/0
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	036	2006.0000731-3/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	089	2007.0001132-0/0
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO	020	2005.0000350-8/0
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO	068	2007.0000461-1/0
IVO SANTOS JUNIOR	019	2005.0000336-7/0
IVO SANTOS JUNIOR	035	2006.0000418-4/0
IVO SANTOS JUNIOR	064	2007.0000405-3/0
IVO SANTOS JUNIOR	074	2007.0000616-6/0
JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO	118	2007.0002511-5/0
JAQUELINE LUCIANE S. KESSLER	116	2007.0002498-5/0
JEFERSON JOSÉ CARNEIRO JR.	066	2007.0000426-7/0
JOAO ALBERTO MARCHIORI	026	2005.0000062-2/0
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	112	2007.0002187-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	090	2007.0001259-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	091	2007.0001259-4/0
JOSIANE BORGES	006	2003.0000002-6/0
JULIANA ALINE KLAUS	016	2005.0000170-0/0
JULIANA ALINE KLAUS	108	2007.0002075-8/0
JULIANA ALINE KLAUS	113	2007.0002215-2/0
JULIANA ALINE KLAUS	114	2007.0002268-2/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	025	2005.0000609-0/0
KLEITON FRANCISCATTO	064	2007.0000405-3/0
LARISSA CERBARO DETONI	089	2007.0001132-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	061	2007.0000390-2/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	061	2007.0000390-2/0
LILIANE GRUHN	030	2006.0000210-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	016	2005.0000170-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	086	2007.0001065-8/0
LUCAS SCHENATO	034	2006.0000372-3/0
LUCIANA PAULA MAZETTO	099	2007.0001788-5/0
LUCIANO RASSOLIN	025	2005.0000609-0/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	018	2005.0000186-1/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	005	2002.0000009-4/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	009	2004.0000126-0/0
LUIZ FRACASSO NETO	048	2006.0001749-8/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	090	2007.0001259-4/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	091	2007.0001259-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	042	2006.0001436-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	043	2006.0001437-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	060	2007.0000367-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	080	2007.0000885-0/0
MARCELO BIENTINEZ MIRO	092	2007.0001305-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	014	2005.0000104-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	079	2007.0000874-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	112	2007.0002187-2/0
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	092	2007.0001305-2/0
MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH	106	2007.0002025-3/0
MARISANGELA ARESI MATEIO	018	2005.0000186-1/0
MARIZETTI SOARES DOS SANTOS	032	2006.0000305-8/0
MAURICIO GHETTINO	063	2007.0000402-8/0
MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA	038	2006.0000815-9/0
MERCIA RIBEIRO	031	2006.0000247-5/0
MERCIA RIBEIRO	042	2006.0001436-1/0
MERCIA RIBEIRO	043	2006.0001437-3/0
MERCIA RIBEIRO	049	2006.0001776-5/0
MERCIA RIBEIRO	058	2007.0000331-9/0
MICHEL DE OLIVEIRA BRAZ	018	2005.0000186-1/0
MICHELLI FRANZONI	055	2006.0002265-1/0
MICHELLY ALBERTI	063	2007.0000402-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	025	2005.0000609-0/0
NELSON DA SILVA SILVEIRA	001	1996.0000004-3/0
NELSON PASCHOALOTTO	071	2007.0000506-5/0
NEWTON DORNELES SARATT	111	2007.0002143-1/0
NILÓ NORBERTO NESI	009	2004.0000126-0/0
NILÓ NORBERTO NESI	045	2006.0001541-3/0
NILSO LUIZ FERNANDES	010	2005.0000019-0/0
NILSO LUIZ FERNANDES	011	2005.0000021-7/0
NILSO LUIZ FERNANDES	012	2005.0000022-9/0
NILSO LUIZ FERNANDES	013	2005.0000024-2/0
NILTO SALES VIEIRA	082	2007.0000957-1/0
OLDEMAR MARIANO	076	2007.0000748-2/0
OLDEMAR MARIANO	077	2007.0000749-4/0
OLDEMAR MARIANO	096	2007.0001473-5/0
OLDEMAR MARIANO	097	2007.0001475-9/0
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR	004	2002.0000004-3/0
OSCAR DANILO MACIEL	104	2007.0001886-1/0
OSWALDO TONDO	037	2006.0000808-3/0
RAFAEL BARONI	081	2007.0000913-0/0
RAQUEL GONÇALVES NUNES	048	2006.0001749-8/0
RAQUEL GONÇALVES NUNES	103	2007.0001859-4/0

RAUL JOSE PROLO	039	2006.0001020-0/0
RAUL JOSE PROLO	081	2007.0000913-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	096	2007.0001473-5/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	097	2007.0001475-9/0
ROBERTO BARCELOS CAETANO	098	2007.0001676-0/0
ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR	006	2003.0000002-6/0
ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR	061	2007.0000390-2/0
ROBERTO KULKA	070	2007.0000487-4/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	030	2006.0000210-0/0
RODRIGO BIEZUS	072	2007.0000516-6/0
RODRIGO BIEZUS	101	2007.0001803-9/0
RODRIGO DALLA VALLE	022	2005.0000395-0/0
RODRIGO DALLA VALLE	071	2007.0000506-5/0
RODRIGO LONGO	021	2005.0000372-3/0
RODRIGO LONGO	036	2006.0000731-3/0
RODRIGO LONGO	042	2006.0001436-1/0
RODRIGO LONGO	043	2006.0001437-3/0
RODRIGO LONGO	060	2007.0

RAL TINTAS X GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO Sentença de fls. 12:"... Desentranhado os documentos." Retirar Secretária. Adv(s) Ecelly Teresinha Franklin

008 - 2007.0000375-0/0 - Processo de Conhecimento THIA-GO AUGUSTUS SIMONI MACIAS MONTORO X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 17/01/2008 Adv(s) DIONISIO MACIAS MONTORO

009 - 2007.0000415-4/0 - Processo de Conhecimento MAURINO HENRIQUE X LUIZ GIL DE LEO FILHO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 14/02/2008 Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA

010 - 2007.0000427-9/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ELISEU NETO X FÁBIO RIBEIRO PEREIRA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO

011 - 2007.0000438-1/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO SOAKI X OSMAR DE SOUZA SILVA Despacho fls. 16: "INTIME-SE a reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se e informe o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo em resolução de mérito (art. 51, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, IV, do CPC). Adv(s) FERNANDA REGINA VILAS BOAS

012 - 2007.0000494-0/0 - Processo de Conhecimento MOACIR LUIZ SIMÃO X TAIH FINANCEIRA ITAÚ Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 27/02/2008 Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	001	2002.0000079-5/0
ANOAR VALE FERRO	002	2004.0000018-3/0
COLBERT RIBEIRO DIAS	004	2005.0000553-3/0
DIONISIO MACIAS MONTORO	004	2005.0000553-3/0
DIONISIO MACIAS MONTORO	008	2007.0000375-0/0
Ecelly Teresinha Franklin	007	2007.0000258-3/0
ELIANA BREGAGNOLO	003	2005.0000481-2/0
FERNANDA REGINA VILAS BOAS	011	2007.0000438-1/0
JEAN COLBERT DIAS	004	2005.0000553-3/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	009	2007.0000415-4/0
NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO	010	2007.0000427-9/0
NEREU DE OLIVEIRA	005	2006.0000534-9/0
NEREU DE OLIVEIRA	009	2007.0000415-4/0
NEREU DE OLIVEIRA	010	2007.0000427-9/0
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	006	2007.0000060-0/0
OLIMPIO ESTORILLIO	002	2004.0000018-3/0
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE	001	2002.0000079-5/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	012	2007.0000494-0/0

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 032/2007.
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ANNE REGINA MENDES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
- AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO	02
- ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	08
- BENEDITO BRUNIERY	09
- CIRO BRUNING	01
- ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA	01;
- EDUARDO TORRES DE MACEDO	01;
- GLAUCO LUCIANO RAMOS	06
- MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO	03; 05; 07
- MARIA APARECIDA AVELINO	04

1. - COBRANÇA nº 88/06 – RENATO BUENO DE CAMARGO E RITA OLÍMPIA DE CAMARGO X AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e determino a extinção do feito, arquivando-se com as baixas e anotações de praxe – Dr. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e EDUARDO TORRES DE MACEDO e CIRO BRUNING

2. - RECLAMAÇÃO nº 133/06 – SANDRO MARCOS RODRIGUES X MARCOS ANTONIO ALONSO e ROBERTA CALIL – HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e determino a extinção do feito, arquivando-se com as baixas e anotações de praxe – Dra. AMELIA FERNANDA AVELINO MACHADO.

3. - COBRANÇA nº 115/07 – JOSÉ VITOR RIBEIRO E MARIA DE LOURDES RIBEIRO X ITAÚ SEGUROS S/A – Diga a reclamante, em 05 dias, sobre os documentos de fls. 50/51 – Dra. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

4. - COBRANÇA nº 127/06 – CAROLINA CONCEIÇÃO DO CARMO X ITAÚ SEGUROS S/A – Diga a reclamante, em 05 dias, sobre o depósito de pagamento feito pelo reclamado, no valor de R\$ 19.945,24 – Dra. MARIA APARECIDA AVELINO.

5. - RECLAMAÇÃO nº 145/07 – CLAUDINEI APARECIDO NOGUEIRA X BRASIL TELECOM S/A – DEFERIDA a tutela antecipada. Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de JANEIRO de 2008, às 10:00 horas, devendo o(a) advogado(a) comparecer devidamente acompanhado(a) do(a) reclamante, seu cliente, sob pena de extinção do feito, arcando com as custas processuais – Dra. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

6. - COBRANÇA 128/06 – BERNADETE APAECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS X BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS – Diga a reclamante sobre o prosseguimento do feito,

em 10 dias – Dr. GLAUCO LUCIANO RAMOS.

7. - COBRANÇA nº 87/06 – MIGUEL GODOY JÚNIOR X ITAÚ SEGUROS S/A – Diga a reclamante sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias – Dra. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

8. - COBRANÇA nº 01/2007 – HORAVA DELFINA CARDO-SO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A – À Reclamante para, em 10 dias, contra-arrazoar o recurso do reclamado – Dr. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

9. - COBRANÇA nº 58/07 – JULIANE CRISTINA TOMOZA-WA CECHELERO X HSBC BANK BRASIL S/A – À Reclamante para, em 10 dias, contra-arrazoar o recurso do reclamado – Dr. BENEDITO BRUNIERY.

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 052/2007

001 - 1998.0000819-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ANDRE DE ARAUJO X GENIVAL ROBERTO DE SOUZA (E OUTRO) "O processo foi devolvido da carga um dia antes do início do prazo para interposição de recurso, pelo que indefiro o pedido do fls. 132.- Aguarde-se o decurso do referido prazo." Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, MARIA PAULA FUGANTI, MARCOS LEATE, AULO PRATO, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, HELOISA TOLEDO VOLPATO

002 - 2001.0000527-4/0 - Execução de Título Judicial FLAVIO ADRIANO DOS REIS X CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DE STRASSBERG (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 29/02/2008 Adv(s) MARIA T. NAVARRO, SILVIA DE LIMA MOURA, KATIA NAOMI YAMADA, RONALDO GOMES NEVES, SONIA APARECIDA YADOMI, SONIA APARECIDA YADOMI

003 - 2002.0003217-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE DE ANDRADE X ANTONIO ADRIANO DA SILVA "Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora de fls. 139." Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, ELIZABETH RAO, ANTONIO ROBERTO ORSI, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO

004 - 2002.0003929-2/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIANE LTDA-ME X VANTUIL RIBEIRO DE JESUS Intime-se o procurador do exequente acerca da certidão negativa de penhora (fls. 238), bem como do 3.º parágrafo do despacho de fls. 236 com o seguinte teor: "Resultando negativa - ou insuficiente - a diligência supra, intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis do executado no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo." Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

005 - 2003.0000669-6/0 - Processo de Conhecimento EDISON SANDIS SALOMAO X SPRINGFIELD OFICINA DO FRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA Intime-se os procuradores acerca da sentença de fls.85 com o seguinte teor: " não foram encontrados bens penhoráveis, pelo que JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 75 do FONAJE. " Adv(s) JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

006 - 2003.0001343-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS GODENY X MARCIA APARECIDA PEREIRA "Primeiro deve a parte exequente manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) SILMARA REGINA LAMBOIA, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, FERNANDO FABRÍCIO RIBEIRO

007 - 2003.0003513-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO URBINI X EVARISTO DALCOL ESTEVES "Aguarde-se o prazo de 30 dias concedido no despacho de fls.58." Adv(s) JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, JOSSAN BATISTUTE

008 - 2003.0004754-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO SERGIO SAPELLI (E OUTRO) X SALETE BATISTÃO BENITEZ TEIXEIRA (E OUTRO) "Intime-se o procurador da parte autora para que compareça a esta secretaria para retirar o ofício da Receita Federal, para providenciar o seu atendimento." Adv(s) DÉBORAH FRANCIETE MESQUITA CLEVE MACHADO, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, OTONIEL JACINTO DA SILVA

009 - 2004.0002867-4/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA ARAUJO DE OLIVEIRA X REENSINO - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL "Indefiro o pedido retro, uma vez que conforme certidão de fls. 101 a penhora on-line efetuada em 09/04/2007 restou infrutífera. Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo." Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, KINKO SHIMOTORI

010 - 2004.0003139-4/0 - Processo de Conhecimento AGUI-MARIO ALVES DA SILVA JUNIOR X TERRA NETWORKS BRASIL S/A "Em face da quitação do debito, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 794, I do CPC e 53 da Lei 9099/95.-Apos o transito em julgado, arquivem-se." Adv(s) MARIANO CASANOVA THOME, DOUGLAS SFORSIN CALVO, MARLOS LUIZ BERTONI, WILLIAN MARCONDES SANTANA, JULIANE ZANCANARO

011 - 2004.0004754-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA DOS SANTOS BENEVIDES X SANTINO PEREIRA DOS PRAZERES "Considerando que foi concedido o prazo para o exequente se manifestar e que dentro deste ele nao o fez, indefiro o pedido retro e mantenho a impenhorabilidade do veiculo.- Aguarde-se o prazo de 30 dias concedido no despacho de fls. 101." Adv(s) SHEILA MARIA MENDES AZALINE DE ANGELO, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN

012 - 2005.0000021-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA PEREIRA X RAQUEL BASSETO "Intime-se o executado da penhora de fls. 66/67, e para, querendo, opor embargos no prazo legal." Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, LUIS RAFAELE AMORESE

013 - 2005.0000323-0/0 - Execução de Título Judicial JAQUELINE ALVES DE SOUZA X ADRIANA DA COSTA VENDRAMINI "Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora de fls. 96." Adv(s) HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, SUSANA TOMOE YUYAMA, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA

014 - 2005.0000916-5/0 - Execução de Título Judicial EDNILSON ALVES NOGUEIRA X MILTON ROCHA DA SILVA "Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora do Sr. Oficial de justiça de fls. 46, no prazo legal." Adv(s) JOAO MARCELO RIBEIRO

015 - 2005.0001357-0/0 - Processo de Conhecimento WANDER APARECIDO DA SILVA X CONDOR SUPER CENTER LTDA. - CONDOR HIPERMERCADOS Intime as partes a respeito da baixa do processo uqe estava no TRU.Nada mais. Adv(s) JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

016 - 2005.0001565-7/0 - Execução de Título Judicial IVANILDE DE FATIMA BAZZI X SERCOMTEL CELULAR S/A Intime-se o procurador do executado acerca da penhora de fls. 137, e para querendo opor embargos dentro do prazo legal. Adv(s) ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

017 - 2005.0002673-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDIL VANJURA X COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL S/A "Intime-se o procurador da parte autora da penhora negativa de fls.53 e, ainda, intime-se o procurador da parte autora para que indique bens penhoráveis em 30 dias." Adv(s) LEONARDO MARNARIN DE SOUZA

018 - 2005.0003157-8/0 - Execução de Título Judicial MICHEL HENRI TAILLEFER X GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A Intime-se o procurador da requerida sobre penhora de fls. 128/130, para querendo, opor embargos no prazo legal. Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, ROSILENE PROSPERO, MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA

019 - 2005.0004204-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA RIBEIRO X ITAU SEGUROS S/A "Sobre a petição retro diga a exequente." Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL

020 - 2005.0005388-0/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO BUENO ELIAS X BENQ ELETRORROELETRÔNICA LTDA. "Intime-se o procurador da parte requerida sobre a penhora de fls. 222/223, e para, querendo, opor embargos dentro do prazo legal." Adv(s) ROGERIO BUENO ELIAS, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MARLOS LUIZ BERTONI

021 - 2005.0005428-5/0 - Execução de Título Judicial SANDRA APARECIDA DE CARVALHO X DAVID ALBINO CARDOSO "Intime-se o procurador da parte autora sobre certidão negativa de penhora de fls. 91, bem como intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis do executado no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo." Adv(s) ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA

022 - 2005.0005458-8/0 - Processo de Conhecimento ELIEL MESSIAS X BRADESCO SEGUROS S/A "Expeça-se alvara de levantamento do valor de fls. 337 em favor do exequente e do valor de fls. 332 em favor do executado.-Recolham-se as custas em favor do Funrejus.-Apos, arquivem-se com as devidas baixas." Adv(s) LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, PAULO ROBERTO MIKIO HIIMOSKI

023 - 2005.0006536-1/0 - Execução de Título Judicial ANDRESSA FERNANDES SOUZA MIRANDA X CARLOS SILVANO MURILHA "Retifique-se a autuação para fins de excluir o nome de Almir Vitor Pollo da presente ação.-Apos expeça-se alvara de levantamento do valor de fls. 85 em favor da exequente. - Indefiro o pedido de penhora do veiculo, uma vez que já foi expedido Carta Precatória para tanto, conforme fls. 67." Adv(s) ANA OLÍMPIA MICHELAN, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO, RODRIGO CELESTINO DARNI

024 - 2006.0000104-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON MACIEL DINIZ X BANCO BRADESCO S/A - PREVIDENCIA E SEGUROS "Aguarde-se o decurso do prazo do despacho de fls. 97." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

025 - 2006.0000260-4/0 - Execução de Título Judicial VALDECIR FRANCISCO DE OLIVEIRA X CARLOS GILBERTO GOMES "Não foram encontrados bens penhoráveis, pelo que julgo extinto o processo com fulcro no artigo 53, §4º da lei

9099/95 e enunciado 75 do Fonaje.-Apos o transito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas, nos termos do item 17.2.9.4 CN." Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO

026 - 2006.0000430-1/0 - Execução de Título Judicial ANDRÉ VINICIUS SEABRA MORENO X CATHO ON LINE S/C LTDA "Expeça-se alvara de levantamento do valor de fls. 138 em favor do exequente.- Recolham-se as custas em favor do Funrejus. Em face da quitação do débito, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 794, I do CPC e 53 da lei 9099/95.- Após o transito em julgado arquivem-se." Adv(s) ALEXANDRE MCZIK, PABLO FELIPE E SILVA, GISELE LAUS S. P. LIMA

027 - 2006.0002044-8/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO S. MATSUMOTO & CIA. LTDA - ME X SOLANGE MARIA DE LIMA CORDEIRO "Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se a respeito da certidão negativa de penhora do Sr. Oficial de Justiça." Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

028 - 2006.0002795-4/0 - Execução de Título Judicial IZAUARA APARECIDA CALDANA RUFINO ME . X M. ILEUSA DOS SANTOS & CIA LTDA . "Intime-se a parte autora sobre certidão negativa de penhora de fls. 40/41." Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

029 - 2006.0004267-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARSÃO (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Intime-se o procurador do executado acerca da penhora de fls. 125 a 126, e para querendo opor embargos dentro do prazo legal. Adv(s) ODAIR MARTINS, DANIEL DA SILVA NUNES BÜSCH PEREIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

030 - 2006.0004992-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDER DIONNE DE SOUZA X JOSE DE FRANCA "A assistência judiciária gratuita nos Juizados Especiais Cíveis não abrange as custas relacionadas as declarações expedidas pela Receita Federal.- Diante do exposto e considerando que não estao presentes os requisitos mencionados no artigo 3º da Lei 1060/50, indefiro o pedido de isenção de custas. Intime-se o exequente para que efetue o pagamento da DARF bem como para que providencie o atendimento do ofício de fls. 42." Adv(s) ALTAIR RODRIGUES DE PAULA

031 - 2006.0005512-9/0 - Execução de Título Judicial VALDECIRO APARECIDO BORGES DA SILVA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A "Intime-se o procurador da parte requerida da penhora de fls.84 e para, querendo, opor embargos no prazo legal de

15 dias." Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, DELY DIAS DAS NEVES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA

032 - 2006.0005684-9/0 - Execução de Título Judicial CEN-TER PEDRAS MARMORES GRANITOS LTDA - ME X GRANITUS MARMORES E GRANITOS LTDA Manifeste -se o exequente acerca do interesse dos bens penhorado.Nada mais. Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO

033 - 2006.0006680-0/0 - Execução de Título Judicial PATRÍCIA SERAFIM DE LIMA X SSV - CELULARES LTDA. (CELULAR SOLUTION) (E OUTRO) "Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se sobre a certidão negativa de penhora de fls. 49, e, ainda, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, MAICON SERGIO FONSECA, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI

034 - 2006.0007052-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANES LINGERIES E PIJAMAS LTDA E.P.P. X FLAVIA PEREIRA DA SILVA "Intime-se o procurador da parte autora da penhora negativa de fls. 27. -Ainda, intime-se o procurador da parte autora a indicar bens penhoráveis do executado no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo." Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES

035 - 2006.0007376-0/0 - Execução de Título Judicial REGINALDO MARINHO X BANCO PANAMERICANO S/A "Intime-se a parte requerida sobre a penhora de fls.89/90 e para querendo, opor embargos dentro do prazo legal." Adv(s) SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO, EDMEIRE AOKI SUGETA, ADALTO HIDEKI MURATA

036 - 2007.0000184-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA SINFRONIO MENDONÇA X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A Intime-se o procurador da parte autora sobre despacho de fls. 111, com o seguinte teor: "Recebo o recurso somente no efeito devolutivo.- Intime-se a parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal.- Após, remetam-se os presentes autos à Turma REcursal Única, com nossas homenagens." Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE

037 - 2007.0000209-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE VALDECIR BISPO DE OLIVEIRA X JORGE MARCOS DE ANDRADE "Homologo a transação feita entre as partes e julgo extinto o processo.-Apos arquivem-se." Adv(s) RICARDO KIFER AMORIM

038 - 2007.0000805-3/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X JOSÉ CELSO FERNANDES "Intime-se o procurador da parte autora sobre o retorno do ofício da Copel, bem como para que forneça o novo endereço da parte requerida." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

039 - 2007.0001287-3/0 - Processo de Conhecimento JULIO CÉSAR ABBÁ DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECO-

MUNICIPAÇÕES (E OUTRO) “HOMOLOGO a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da lei 9.099/95.” Adv(s) ABELARDO VIEIRA DE MACEDO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, JOAO PEDRO TAGLIARI

040 - 2007.0001530-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LAURO FERNANDES COSTA X MARCIA XAVIER (E OUTRO) “Cabe ao autor provar o alegado na inicial, inclusive que os problemas psicológicos indicados nos documentos de fls. 26 e seguintes surgiram em decorrência da conduta imputada aos reus.- Assim, nao tem o réu legitimo interesse na oitiva dos profissionais de saúde que atenderam o autor. A uma porque, como visto, o ônus de provar o alegado nao é do réu. E a duas, porque, sem a concordância do autor, referidos profissionais pouco poderiam esclarecer, em face do sigilo profissional que o princípio merece ser respeitado no caso dos autos. Inde-firo desta forma, o pedido de fls. 53.-Ainda, nao conheço do pedido contraposto, eis que o réu nao pode pedir em nome proprio direito alheio, por mais que sua irmã tenha plena capacidade.- Neste sentido, inclusive determino de ofício o depoimento pessoal da ré.- Em sendo constatada a alegada incapacidade, o processo, quanto a ela, será julgado extinto.- Apos, aguarde-se a audiência.” Adv(s) ANTONIA MARIA DA COSTA, GILBERTO JACHSTET

041 - 2007.0001582-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZA APARECIDA GOMES FAGUNDES TOSI X SERCOMTEL CELULAR S/A ...”HOMOLOGO a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Juiz Leigo.” Adv(s) PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ARTHUR OLIVA FILHO, FRANCO ANDREY FICAGNA

042 - 2007.0001673-5/0 - Execução de Título Judicial MANOELA PEREZ SIVIERO (E OUTROS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A Intime-se o procurador da parte autora a fim de comparecer a esta secretaria para retirar o alvará de nº 915. Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARINO SILVA

043 - 2007.0001838-0/0 - Processo de Conhecimento OLIVEIRA BRITA & CIA. LTDA. X BRUNA NATALIA SANTOS CARNEIRO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA

044 - 2007.0001841-9/0 - Processo de Conhecimento MARCIO LOPES X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA “Intimem-se os procuradores das partes para tomar ciência dos ofícios de fls. 50/54.” Adv(s) JOAO CELIO DE MOURA BERTHE, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

045 - 2007.0002509-9/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR DE LIMA X NEIVA CORREA FRANÇA NAKAI “Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulro nos artigos 794< I, do CPC e 53 da Lei 9.099/95.” Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER

046 - 2007.0002618-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO DE LIMA JARDIM X HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A “Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da Lei 9.099/95.” Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

047 - 2007.0002657-0/0 - Execução de Título Judicial PEDRO BATISTA VICENTINI X BANCO FINASA S/A PROMOVEL “...julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 794, I do CPC e 53 da Lei 9099/95.- Em sendo necessario , expeça-se alvara de levantamento, baixem -se as penhoras existentes e/ou proceda-se ao desbloqueio via Baecen Jud.- Após o transito em julgado arquivem-se.” Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

048 - 2007.0002662-1/0 - Processo de Conhecimento IZABEL GREGORIO MILANI X FRESCAR COMERCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA “Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo.- Vistas ao recorrido/requerente para querendo apresentar contra-razões de recurso no prazo legal.- Após, remetam-se os autos a Turma Recursal , com as homenagens deste Juízo.” Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, JUNIO CANDIDO DE MOURA

049 - 2007.0002830-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIANA ARCADE MOREIRA X JAQUELINE KAZAHAYA BALAN “Intime-se o procurador da parte autora para manifestar-se a respeito da certidão negativa de penhora de fls.44.” Adv(s) NOHAD ABDALLAH

050 - 2007.0002881-1/0 - Processo de Conhecimento MAICON CASTILHO X AUTOPARK ESTACIONAMENTOS Intime-se acerca da sentença de fls. 150 com o seguinte teor: “ HOMOLOGO a transação feita entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. “ Adv(s) ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, JOSE GILMAR BERTOLO, ANA MARIA RIBEIRO BERTOLO

051 - 2007.0002882-3/0 - Processo de Conhecimento MARTINS COMERCIO DE ARTIGOS EM COURO LTDA X EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA “Homologo a transação feita entre as partes. Arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

052 - 2007.0003022-7/0 - Processo de Conhecimento EDES BITTENCOURT GUIDES X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (E OUTRO) “Intime-se o procurador da parte requerida da penhora de fls. 79 e para querendo opor embargos no prazo legal de

15 dias.” Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON

053 - 2007.0003210-2/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO NAPOLI X HSBC BANK BRASILS/A BANCO MULTIPLO Intime-se o procurador da requerida sobre penhora de fls. 110/112, para querendo, opor embargos no prazo legal. Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

054 - 2007.0003232-8/0 - Processo de Conhecimento WALACE GOIS ALMEIDA GOMES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) EDUARDO BLANCO, JOSIANE GODOY, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

055 - 2007.0003243-0/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR CAMPAGNOLI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) EDUARDO BLANCO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

056 - 2007.0003281-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN, TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURRO, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JUNIOR

057 - 2007.0003360-7/0 - Processo de Conhecimento HELIO POLVANI X BANCO ITAÚ S/A Intime-se acerca da sentença de fls. 83 como seguinte teor: “ Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos art. 794, I , do CPC e 53 da Lei 9.099/95.” Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JUNIOR, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

058 - 2007.0003404-9/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES DUPAS JUNIOR X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

059 - 2007.0003413-8/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES DUPAS JUNIOR X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

060 - 2007.0003509-8/0 - Processo de Conhecimento LAURA HELENA BOLOGNESE DUPAS X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, GISLENE ALMEIDA BARROZO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

061 - 2007.0003655-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZA KAEKO KUWAHARA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI

062 - 2007.0003664-4/0 - Processo de Conhecimento NELSON TAKESHI TOMIMATSU X HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

063 - 2007.0003665-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA ROMERO X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

064 - 2007.0003689-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CAETANO DE MELO X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

065 - 2007.0003695-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DE SOUZA BESSA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

066 - 2007.0003713-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE CAIRO FERNANDES X BANCO ITAÚ S.A. “Converto o julgamento em diligencia.- Manifeste-se o réu no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados as fls. 42/53.- Ainda, cabe ao réu provar que a parte autora nao tinha cadernetas de poupança na época dos Planos Bresser e Verão, que as poupanças existentes nao tinham data de aniversario na primeira quinzena do mês, nao tinham saldo em junho de 1987 e janeiro de 1989 ou foram remuneradas nos percentuais reclamados pela parte autora.- Cabe ao réu provar portanto, que nao é devido o valor pedido na inicial. Para tanto, devera juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989 bem como calculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora. Prazo de trinta dias para tanto.” Adv(s) LEONARDO OTAVIO VOLCI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

067 - 2007.0003716-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOAO FERREIRA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Cabe ao réu provar que João Ferreira não tinha cadernetas de poupança na época dos Planos Bresser e Verão, que as poupanças existentes não tinham saldo em junho de 1987 e janeiro de 1989 ou foram remuneradas nos percentuais reclamados pela parte autora. Cabe ao réu provar, portanto, que não é devido o valor pedido na inicial. Para tanto, deverá juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989 bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhi-

da a tese sustentada pela parte autora. Prazo de 30 dias para tanto. “ Adv(s) LEONARDO OTAVIO VOLCI, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

068 - 2007.0003721-5/0 - Processo de Conhecimento SILVIO LUCIO GELLIS DE MATOS DIAS (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

069 - 2007.0003815-1/0 - Processo de Conhecimento ANGÉLICA PASSOS X BANCO ITAÚ S.A (E OUTRO) “... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de Cz\$ 60,52, corrigida monetariamente pelo índice da caderneta de poupança (que já inclui 0,5% de juros remuneratórios) a partir de julho de 1987, e a quantia de NCz\$ 28,61, corrigida monetariamente pelo índice da caderneta de poupança (que já inclui 0,5% de juros remuneratórios) a partir de fevereiro de 1989, ambas acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde a citação”. Adv(s) GILBERTO NAGASAWA TANAKA, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

070 - 2007.0003838-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE CAETANO DE PAULA X BANCO ITAÚ S.A. “Converto o julgamento em diligência.- Cabe ao réu provar que a parte autora nao tinha cadernetas de poupança na época do Plano Bresser - em especial as contas indicadas as fls. 53 (Banco Itau e Banestado), que as poupanças existentes nao tinham data de aniversario na primeira quinzena do mes, nao tinham saldo em junho de 1987 ou foram remuneradas nos percentuais reclamados pela parte autora.- Cabe ao réu provar, portanto, que nao é devido o valor pedido na inicial. Para tanto, devera juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987 bem como calculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora. - Prazo de 30 dias para tanto.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS

071 - 2007.0003846-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA X GLOBEX UTILIDADES S.A - PONTO FRIO (E OUTRO) “Intime-se o executado da penhora de fls. 38/40, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal de 15 dias.” Adv(s) Rodrigo Augusto de Sousa, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

072 - 2007.0003852-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LEONARDO OTAVIO VOLCI, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM

073 - 2007.0003884-6/0 - Processo de Conhecimento MAURA GLORIA DE FREITAS X BANCO ITAÚ S/A “Converto o julgamento em diligência.- Cabe ao réu provar que a parte autora nao tinha cadernetas de poupança na época dos Planos Bresser e Verao, que as poupanças existentes não tinham data de aniversario na primeira quinzena do mes, nao tinham saldo em junho de 1987 e janeiro de 1989 ou foram remuneradas nos percentuais reclamados pela parte autora.- Cabe ao réu provar, portanto, que nao é devido o valor pedido na inicial. Para tanto, deverá juntar os extratos relativos a janeiro e fevereiro de 1989 bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora.- Prazo de trinta dias para tanto.” Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, JOAO RICARDO BASSORA, RENATA TALEVI DA COSTA

074 - 2007.0003886-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOSE CAETANO FILHO X BANCO ABN AMRO REAL S.A “Intime-se a parte autora para que indique o CPF de Jose CAetano Filho no prazo de 30 dias. “ Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MOACIR BORGES JUNIOR

075 - 2007.0003887-1/0 - Processo de Conhecimento ARUKO SOMEHAVA UTSUMI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CAMILLO KEMMER VIANNA, JOAO RICARDO BASSORA

076 - 2007.0003948-0/0 - Processo de Conhecimento CATERINA AYAKO SATO X BANCO ITAÚ S/A “... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar a parte autora a quantia de R\$2.059,17, corrigida a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mes desde a citação.” Adv(s) ARY BENEDITO SILVA, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

077 - 2007.0003968-1/0 - Processo de Conhecimento EDISON COSTA (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ALESSANDRO BRANDALIZE, GERALDO HENRIQUE GUARIENTE, MONICA COBRES SILVA, GILBERTO PEDRIALI, MARIANA VIDEIRA MENEZES

078 - 2007.0003978-2/0 - Processo de Conhecimento OLINDA TAIRA X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, GILBERTO PEDRIALI, MARIANA VIDEIRA MENEZES

079 - 2007.0003981-0/0 - Processo de Conhecimento ALICE TAIRA X BANCO ITAÚ S.A. “... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia de R\$

15.199,98, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação”. Adv(s) EDUARDO BLANCO, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FER-

NANDO ZANETTI

080 - 2007.0004004-8/0 - Processo de Conhecimento OTÍLIA MARIA DE JESUS SOUZA X BANCO BANESTADO S/A “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar a parte autora a quantia de R\$821,22, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mes desde a citação.” Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, RODRIGO JOSE CELESTE

081 - 2007.0004026-3/0 - Processo de Conhecimento LOURDES TONDELLI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO, GILBERTO PEDRIALI, MARIANA VIDEIRA MENEZES

082 - 2007.0004070-7/0 - Processo de Conhecimento ADÉRCIO BERTACHII X HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

083 - 2007.0004262-0/0 - Processo de Conhecimento RAPHAEL LUCIO ANDREATTI X BANCO ITAÚ Intimem-se os procuradores das partes, sobre despacho de fls. 55, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados as fls. 22/54.- Ainda, cabe ao réu provar que a parte autora nao tinha cadernetas de poupança a época dos Planos Bresser e Verão , que as poupanças existentes nao tinham data de aniversario na primeira quinzena do mes, nao tinham saldo em junho de 1987 e janeiro de 1989 ou foram remuneradas nos percentuais reclamados pela parte autora.- Cabe ao réu provar portanto, que nao é devido o valor pedido na inicial. Para tanto devera juntar extratos relativos a junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de

1989 bem como calculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora.- Prazo de 30 dias para tanto.” Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSA-NEIRO, RENATA TALEVI DA COSTA

084 - 2007.0004270-7/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO MINORU MANAKA (E OUTRO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar a parte autora a quantia de Cz\$ 370,69, corrigida monetariamente pelo índice da caderneta de poupança (que já inclui 0,5% de juros remuneratorios) a partir de 01 de julho de 1987, e a quantia de NCz\$ 23,21 corrigida monetariamente pelo índice da caderneta de poupança (que já inclui 0,5% de juros remuneratorios) a partir de 01 de fevereiro de 1989, ambas acrescidas de juros de mora de 1% ao mes desde a citação.” Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

085 - 2007.0004385-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA GALVÃO DA SILVA X BANCO ITAÚ S.A (E OUTRO) “Converto o julgamento em diligência. Sobre os extratos juntados, diga o réu.” Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

086 - 2007.0004398-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIO LOUZADA CORDEIRO X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

087 - 2007.0004450-5/0 - Processo de Conhecimento JANDIR SANTI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIANA BENINI SOUTO

088 - 2007.0004459-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA FRANCISCA DE CAMPOS LOPES X BANCO ITAÚ S.A. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, MARCELA BERLINCK PEREIRA, MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

089 - 2007.0004628-7/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA YVONNETI SPINA X BANCO REAL S/A “Defiro o prazo improrrogável de 30 dias par que o réu junte os extratos bem como cálculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora.” Adv(s) LEONILDA YVONNETI SPINA, MOACIR BORGES JUNIOR, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE

090 - 2007.0004635-2/0 - Processo de Conhecimento DENISE GONÇALVES SERRA - FI X JAIRO DENISON LOPES (E OUTRO) Homologo a transação feita entre as partes e Julgo Extinto o processo. Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES, FERNANDA FUJISAO KATO

091 - 2007.0004679-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ DA SILVA X ITAÚ SEGUROS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA

092 - 2007.0005017-3/0 - Processo de Conhecimento VALERIA LUCIENE DE ALENCAR X INTERNACIONAL ASSESORIA (E OUTRO) “...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar os réus a restituírem à parte autora a quantia de R\$ 5.500,00, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como a pagar a ela a quantia de R\$ 2.500,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros mora de 1% ao mês contados a partir da citação.” Prazo de recurso de 10 dias. Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO

093 - 2007.0005023-7/0 - Processo de Conhecimento SUELI CIPRIANO RAIMUNDO DO CARMO (E OUTRO) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando

improcedente o pedido Adv(s) ODAIR MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

094 - 2007.0005028-6/0 - Processo de Conhecimento UIARA CORREA DA SILVA X BANCO ABN AMRO - REAL S.A "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de declarar a inexistência dos cheques com cópias às fls. 15 a 20, determinar que o réu dê baixa da anotação destes títulos no CCF e condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação." Adv(s) MOACIR BORGES JUNIOR

095 - 2007.0005068-0/0 - Processo de Conhecimento ADENIR DOMINGUES ALVES X SEMP TOSHIBA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 05/03/2008 Adv(s) MARCELO MATTOS TRAPNELL, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

096 - 2007.0005075-5/0 - Processo de Conhecimento CLARICE CREPALDI CAPRIOLI X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SILVIA REGINA GAZDA, FABIANE FERNANDES CAPUTO FORTUNATO, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI

097 - 2007.0005077-9/0 - Processo de Conhecimento NEIDE DINIZ CAVATTONI X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SILVIA REGINA GAZDA, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

098 - 2007.0005267-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DIETZEL X HELDER GAIOTTO "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a entregar ao autor o recibo de transferências do veículo indicado na inicial." Prazo de recurso de 10 dias. Adv(s) WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

099 - 2007.0005378-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO RAIMUNDO PEREIRA X LOJAS TANGER LTDA "Em face da desistência manifestada pela parte autora, e com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, DORIVAL PADUAN HERNANDES

100 - 2007.0005601-1/0 - Processo de Conhecimento DIVALDO DE ANDRADE X LAURO LOPES (E OUTRO) "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação a martha Dometila Lopes, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar à parte autora a quantia indicada de R\$ 8.683,60, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da ação." Adv(s) ELIZABETH RAO

101 - 2007.0005708-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDECIR DA CONCEIÇÃO X VIVO/GLOBAL TELECOM S/A Intime-se acerca da sentença de fls.30 com o seguinte teor: "A autora não compareceu à audiência realizada pelo que JULGO EXTINTO o processo como fulcro no art. 51,I, da lei 9.099/95. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Fica desde já intimada a pagá-las no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão." Adv(s) JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER

102 - 2007.0006368-9/0 - Processo de Conhecimento EBE FERRAZ SIMONI X CREDICARD BANCO S. A; "Homologo a desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Quanto à inscrição no SERASA, a baixa desta deverá ser requerida junto ao próprio réu, pelo que indefiro o pedido retro. Após, arquivem-se. Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

103 - 2007.0006546-3/0 - Processo de Conhecimento MAIKOL CAMPANINI INFORMATICA ME X ECD- COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DR. MARCELO MITSU: "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimado do despacho de folhas 22 com o seguinte teor - Intime-se a parte autora para que indique o endereço atual do réu no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo.Intime-se.Londrina,20 de novembro de 2007." Adv(s) MARCELO MITSU

104 - 2007.0007817-1/0 - Processo de Conhecimento SABRINA BAPTISTELLA X CREDICARD ITAU S.A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/04/2008 Adv(s) GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

105 - 2007.0007817-1/0 - Processo de Conhecimento SABRINA BAPTISTELLA X CREDICARD ITAU S.A (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM : DR. GUSTAVO T. COMAR : "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimado que fica mantida a decisão de folhas 43, nos termos do despacho de folhas 49." Adv(s) GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

106 - 2007.0008138-4/0 - Processo de Conhecimento MANOEL GONÇALVES FILHO (E OUTRO) X ONG TRABALHO PARA TODOS (E OUTROS) AUTOS NA TRIAGEM-DRA.FERNANDA ARANTES MANSANO-"Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimada do deferimento de um dos efeitos da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls.47/48". Adv(s) WILSON LEITE DE MORAES, FERNANDA ARANTES MANSANO

107 - 2007.0008275-2/0 - Processo de Conhecimento VERA

LUCIA ALBA DE MELO (E OUTROS) X CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A AUTOS NA TRIAGEM - DRA. CLAUDIA R. LIMA : "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimada do despacho de folhas 30, com o seguinte teor - A herdeira Solange de Melo Godoi é menor. Sendo assim, não pode ser parte no processo, com fulcro no artigo 8º da Lei 9099/95. Diante disso, sobre o prosseguimento do feito diga a parte autora no prazo de 10 dias.Intime-se.Londrina,14 de novembro de 2007." Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

108 - 2007.0008396-6/0 - Processo de Conhecimento JOANA DE SOUZA OLIVEIRA X UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS SA AUTOS NA TRIAGEM : DR. LUIS G. PEGORARO - "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimado do INDEFERIMENTO DA TUTELA, nos termos do despacho de folhas 30" Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

109 - 2007.0008396-6/0 - Processo de Conhecimento JOANA DE SOUZA OLIVEIRA X UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 27/03/2008 Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

110 - 2007.0008398-0/0 - Processo de Conhecimento MARTA LETICIA MENDES FRANÇA X BANCO SANTANDER BANESPA SA AUTOS NA TRIAGEM - DR. LUIS G. PEGORARO - "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimado do INDEFERIMENTO DA TUTELA, nos termos do despacho de folhas 28" Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

111 - 2007.0008398-0/0 - Processo de Conhecimento MARTA LETICIA MENDES FRANÇA X BANCO SANTANDER BANESPA SA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 27/03/2008 Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

112 - 2007.0008401-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO GILMAR COSTA X BANCO SANTANDER BANESPA S/A AUTOS NA TRIAGEM - DRA. RENATA A. M. CAMARGO : "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimada do INDEFERIMENTO DA TUTELA nos termos do despacho de folhas 37/38." Adv(s) RENATA AP. MARTINS CAMARGO

113 - 2007.0008401-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO GILMAR COSTA X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 27/03/2008 Adv(s) RENATA AP. MARTINS CAMARGO

114 - 2007.0008407-0/0 - Processo de Conhecimento IOZIBRAGUETO X BANCO UNIBANCO AUTOS NA TRIAGEM - DRA. RENATA A. M. CAMARGO : "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimada do INDEFERIMENTO DA TUTELA nos termos do despacho de folhas 37/38." Adv(s) RENATA AP. MARTINS CAMARGO

115 - 2007.0008407-0/0 - Processo de Conhecimento IOZIBRAGUETO X BANCO UNIBANCO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 27/03/2008 Adv(s) RENATA AP. MARTINS CAMARGO

116 - 2007.0008410-8/0 - Processo de Conhecimento AMAURY CARLOS ZAPAROLI JUNIOR X BANCO SANTANDER BANESPA S.A AUTOS NA TRIAGEM : DR. LUIS G. PEGORARO : "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimado do INDEFERIMENTO DA TUTELA, nos termos do despacho de folhas 28." Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

117 - 2007.0008410-8/0 - Processo de Conhecimento AMAURY CARLOS ZAPAROLI JUNIOR X BANCO SANTANDER BANESPA S.A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 27/03/2008 Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

118 - 2007.0008477-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO EDNÍLSON FAVORETO X BANCO DO BRASIL S/A "O Juizado Especial só tem competência para executar seus próprios julgados, nos termos do inciso I do paragrafo

1º do aartigo 3º da lei 9099/95.- Considerando que o título judicial objeto da execução nao foi referido por Juizado Especial, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 51, II da lei 9099/95.- Após o transitio em julgado arquivem-se." Adv(s) OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA

119 - 2007.0008481-6/0 - Processo de Conhecimento WITNEY MACARINI X BANCO BRADESCO S/A AUTOS NA TRIAGEM : DRa. RENATA A.MARTINS CAMARGO - "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimada do INDEFERIMENTO DA TUTELA, nos termos do despacho de folhas 47/48" Adv(s) RENATA AP. MARTINS CAMARGO

120 - 2007.0008481-6/0 - Processo de Conhecimento WITNEY MACARINI X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 27/03/2008 Adv(s) RENATA AP. MARTINS CAMARGO

121 - 2007.0008491-7/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial ROSILAINE CRISTINA ALVES FUKAGAWA X ISAQUE FERREIRA MARQUES (E OUTRO) " HOMOLOGO a transação feita entre as partes, com fulcro no artigo 57 da Lei 9.099/95, e JULGO EXTINTO o processo. Após, arquivem-se. Adv(s) SONIA GOIS GIOVENAZZI, SONIA GOIS GIOVENAZZI

122 - 2007.0008516-9/0 - Processo de Conhecimento DALILA OLIVEIRA SILVEIRA X REGINALDO TEIXEIRA (E OUTROS) AUTOS NA TRIAGEM - DR. JOAQUIM J. DE MELO - "Atraves do presente fica Vossa Senhora do despacho de folhas 22, com o seguinte teor : No Juizado Especial Cível não é

possível citar-se por edital. Sendo assim, indique a parte autora o paradeiro atual do terceiro réu, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo quanto Reinaldo Aparecido Teixeira.Citem-se os demais réus no endereço indicado na inicial.Designe-se audiencia de conciliação.Intime-se.Londrina,21 de novembro de 2007." Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO

123 - 2007.0008516-9/0 - Processo de Conhecimento DALILA OLIVEIRA SILVEIRA X REGINALDO TEIXEIRA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2008 Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO

124 - 2007.0008532-3/0 - Processo de Conhecimento JURACI CARLOS DE PAULA FRANÇA X BANCO ABN ANRO REAL S.A AUTOS NA TRIAGEM - DR. LUIS G. PEGORARO ; "Atraves do presente fica Vossa Senhora devidamente intimado do INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA nos termos do despacho de folhas 28/29." Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

125 - 2007.0008532-3/0 - Processo de Conhecimento JURACI CARLOS DE PAULA FRANÇA X BANCO ABN ANRO REAL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2008 Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO

126 - 2007.0008624-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIO LOPES X BANCO DIBENS SA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 03/04/2008 Adv(s) JOAO CELIO DE MOURA BERTHE

127 - 2007.0008665-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIA MANSONI X JOÃO RIBEIRO DA LUZ FILHO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 03/04/2008 Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	039	2007.0001287-3/0
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	013	2005.0000323-0/0
ADALTO HIDEKI MURATA	035	2006.0007376-0/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	004	2002.0003929-2/0
ADILMAR FRANCO ZEMUNER	045	2007.0002509-9/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	012	2005.0000021-7/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	027	2006.0002044-8/0
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	056	2007.0003281-0/0
ALESSANDRO BRANDALIZE	077	2007.0003968-1/0
ALEX ADAMCZIK	026	2006.0000430-1/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	050	2007.0002881-1/0
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	008	2003.0004754-0/0
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	030	2006.0004992-7/0
ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN	011	2004.0004754-6/0
ANA MARIA RIBEIRO BERTOLO	050	2007.0002881-1/0
ANA OLIMPIA MICHELAN	023	2005.0006536-1/0
ANDERSON DE AZEVEDO	092	2007.0005017-3/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	044	2007.0001841-9/0
ANTONIA MARIA DA COSTA	040	2007.0001530-6/0
ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	021	2005.0005428-5/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	003	2002.0003217-4/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	024	2006.0000104-6/0
ARTHUR OLIVA FILHO	041	2007.0001582-4/0
ARY BENEDITO SILVA	076	2007.0003948-0/0
AULO PRATO	001	1998.0000819-2/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	091	2007.0004679-3/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	029	2006.0004267-3/0
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	095	2007.0005068-0/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	054	2007.0003232-8/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	075	2007.0003887-1/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	032	2006.0005684-9/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	056	2007.0003281-0/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	057	2007.0003360-7/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	058	2007.0003404-9/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	059	2007.0003413-8/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	076	2007.0003509-8/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	015	2005.0001357-0/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	016	2005.0001565-7/0
CELSON ALDINUCCI	064	2007.0003689-5/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	044	2007.0001841-9/0
CLAUDEMIR MOLINA	047	2007.0002657-0/0
CLAUDEMIR MOLINA	053	2007.0003210-2/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	099	2007.0005378-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	019	2005.0004204-7/0
CLAUDIA REGINA LIMA	107	2007.0008275-2/0
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	006	2003.0001343-9/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	015	2005.0001357-0/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	029	2006.0004267-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	038	2007.0000805-3/0
DANILO SERRA GONCALVES	090	2007.0004635-2/0
DÉBORAH FRANCIÊLE MESQUITA CLEVE MACHADO	008	2003.0004754-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	031	2006.0005512-9/0
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	043	2007.0001838-0/0
DORIVAL PADUAN HERNANDES	099	2007.0005378-0/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	034	2006.0007052-0/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	102	2007.0006368-9/0
DOUGLAS SFORSIN CALVO	010	2004.0003139-4/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	035	2006.0007376-0/0
EDUARDO BLANCO	054	2007.0003232-8/0
EDUARDO BLANCO	055	2007.0003243-0/0
EDUARDO BLANCO	078	2007.0003978-2/0
EDUARDO BLANCO	079	2007.0003981-0/0
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	011	2004.0004754-6/0
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	012	2005.0000021-7/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	016	2005.0001565-7/0
ELIZABETH RAO	003	2002.000217-4/0
ELIZABETH RAO	100	2007.0005601-1/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	102	2007.0006368-9/0
FABIANE FERNANDES CAPUTO FORTUNATO	096	2007.0005075-5/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	095	2007.0003210-2/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	062	2007.0003664-4/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	067	2007.0003716-3/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	068	2007.0003721-5/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	082	2007.0004070-7/0
FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	019	2005.0004204-7/0
FERNANDA ARANTES MANSANO	106	2007.0008138-4/0

FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	029	2006.0004267-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	029	2006.0004267-3/0
FERNANDA FUJISAO KATO	090	2007.0004635-2/0
FERNANDO FABRICIO RIBEIRO	006	2003.0001343-9/0
FLORIANO TERRA FILHO	078	2007.0003978-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	016	2005.0001565-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	041	2007.0001582-4/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	031	2006.0005512-9/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	015	2005.0001357-0/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	087	2007.0004450-5/0
GERALDO HENRIQUE GUARIENTE	077	2007.0003968-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	071	2007.0003846-6/0
GILBERTO JACHSTET	040	2007.0001530-6/0
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	069	2007.0003815-1/0
GILBERTO PEDRIALI	047	2007.0002657-0/0
GILBERTO PEDRIALI	058	2007.0003404-9/0
GILBERTO PEDRIALI	059	2007.0003413-8/0
GILBERTO PEDRIALI	061	2007.0003655-5/0
GILBERTO PEDRIALI	077	2007.0003968-1/0
GILBERTO PEDRIALI	078	2007.0003978-2/0
GILBERTO PEDRIALI	081	2007.0004026-3/0
GILBERTO PEDRIALI	096	2007.0005075-5/0
GILBERTO PEDRIALI	097	2007.0005077-9/0
GISELE LAUS S. P. LIMA	026	2006.0000430-1/0
GISLENE ALMEIDA BARROZO	060	2007.0003509-8/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	005	2003.0000669-6/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	091	2007.0004679-3/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	093	2007.0005023-7/0
GUSTAVO THOMAZINHO COMAR	104	2007.0007817-1/0
GUSTAVO THOMAZINHO COMAR	105	2007.0007817-1/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	013	2005.0000323-0/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	001	1998.0000819-2/0
HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO	023	2005.0006536-1/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	033	2006.0006680-0/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	007	2003.0003513-0/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	015	2005.0001357-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	071	2007.0003846-6/0
JOAO CELIO DE MOURA BERTHE	044	2007.0001841-9/0
JOAO CELIO DE MOURA BERTHE	126	2007.0008624-6/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	056	2007.0003281-0/0
JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA	101	2007.0005708-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	031	2006.0005512-9/0
JOAO MARCELO RIBEIRO	014	2005.0000916-5/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	028	2006.0002795-4/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	073	2007.0003884-6/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	031	2006.0005512-9/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	039	2007.0001287-3/0
JOAO RICARDO BASSORA	073	2007.0003884-6/0
JOAO RICARDO BASSORA	075	2007.0003887-1/0
JOAQUIM JOSE DE MELO	122	2007.0008516-9/0
JOAQUIM JOSE DE MELO	123	2007.0008516-9/0
JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO	057	2007.0003260-7/0
JOSÉ EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO	056	2007.0003281-0/0
JOSE GILMAR BERTOLO	050	2007.0002881-1/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	051	2007.0002882-3/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	064	2007.0003689-5/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	065	2007.0003695-9/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	084	2007.0004270-7/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	088	2007.0004459-1/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	072	2007.0003852-0/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	005	2003.0000669-6/0
JOSIANE GODOY	054	2007.0003232-8/0
JOSSAN BATISTUTE	007	2003.0003513-0/0
JULIANE ZANCANARO	010	2004.0003139-4/0
JULIO CESAR TARDIVO	025	2006.0000260-4/0

MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	001	1998.000819-2/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	003	2002.0003217-4/0
MARCO AURELIO GRESPAN	018	2005.0003157-8/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	047	2007.0002657-0/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	058	2007.0003404-9/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	059	2007.0003413-8/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	097	2007.0005077-9/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	086	2007.0004398-3/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	060	2007.0003509-8/0
MARCOS LEATE	001	1998.000819-2/0
MARIA ELIZABETH JACOB	012	2005.0000021-7/0
MARIA PAULA FUGANTI	001	1998.000819-2/0
MARIA T. NAVARRO	002	2001.0000527-4/0
MARIANA BENINI SOUTO	085	2007.0004385-7/0
MARIANA BENINI SOUTO	087	2007.0004450-5/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	061	2007.0003655-5/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	077	2007.0003968-1/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	078	2007.0003978-2/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	081	2007.0004026-3/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	096	2007.0005075-5/0
MARIANA VIDEIRA MENEZES	097	2007.0005077-9/0
MARIANO CASANOVA THOME	010	2004.0003139-4/0
MARINO SILVA	042	2007.0001673-5/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	080	2007.0004004-8/0
MARIO PAGANI NETO	038	2007.0000805-3/0
MARLOS LUIZ BERTONI	010	2004.0003139-4/0
MARLOS LUIZ BERTONI	020	2005.0005388-0/0
MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA	088	2007.0004459-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	036	2007.0000184-9/0
MOACIR BORGES JUNIOR	074	2007.0003886-0/0
MOACIR BORGES JUNIOR	089	2007.0004628-7/0
MOACIR BORGES JUNIOR	094	2007.0005028-6/0
MONICA COBRES SILVA	077	2007.0003968-1/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	101	2007.0005708-4/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	031	2006.000512-9/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	085	2007.0004385-7/0
NOHAD ABDALLAH	049	2007.0002830-5/0
ODAIR MARTINS	029	2006.0004267-3/0
ODAIR MARTINS	093	2007.0005023-7/0
OLDEMAR MARIANO	046	2007.0002618-8/0
OLDEMAR MARIANO	054	2007.0003232-8/0
OLDEMAR MARIANO	055	2007.0003243-0/0
OLDEMAR MARIANO	062	2007.0003664-4/0
OLDEMAR MARIANO	065	2007.0003695-9/0
OLDEMAR MARIANO	067	2007.0003716-3/0
OLDEMAR MARIANO	068	2007.0003721-5/0
OLDEMAR MARIANO	082	2007.0004070-7/0
OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA	118	2007.0008477-6/0
OTONIEL JACINTO DA SILVA	008	2003.0004754-0/0
PABLO FELIPE E SILVA	026	2006.0000430-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	016	2005.0001565-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	039	2007.0001287-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	041	2007.0001582-4/0
PAULO ROBERTO MIKIO HIIMOSKI	022	2005.0005458-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	042	2007.0001673-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	046	2007.0002618-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	057	2007.0003360-7/0
PETERSON MARTIN DANTAS	061	2007.0003655-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	062	2007.0003664-4/0
PETERSON MARTIN DANTAS	082	2007.0004070-7/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	033	2006.0006680-0/0
REGINALDO MONTICELLI	048	2007.0002662-1/0
REINALDO IGNACIO ALVES	052	2007.0003022-7/0
RENATA AP. MARTINS CAMARGO	112	2007.0008401-9/0
RENATA AP. MARTINS CAMARGO	113	2007.0008401-9/0
RENATA AP. MARTINS CAMARGO	114	2007.0008407-0/0
RENATA AP. MARTINS CAMARGO	115	2007.0008407-0/0
RENATA AP. MARTINS CAMARGO	119	2007.0008481-6/0
RENATA AP. MARTINS CAMARGO	120	2007.0008481-6/0
RENATA SILVA CASSIANO	009	2004.0002867-4/0
RENATA SILVA CASSIANO	081	2007.0004026-3/0
RENATA TALEVI DA COSTA	069	2007.0003815-1/0
RENATA TALEVI DA COSTA	072	2007.0003852-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	073	2007.0003884-6/0
RENATA TALEVI DA COSTA	076	2007.0003948-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	079	2007.0003981-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	083	2007.0004262-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	084	2007.0004270-7/0
RENATA TALEVI DA COSTA	088	2007.0004459-1/0
RICARDO FURLAN	056	2007.0003281-0/0
RICARDO KIFER AMORIM	037	2007.0000209-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	046	2007.0002618-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	054	2007.0003232-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	055	2007.0003243-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	062	2007.0003664-4/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	065	2007.0003695-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	067	2007.0003716-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	068	2007.0003721-5/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	082	2007.0004070-7/0
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	089	2007.0004628-7/0
Rodrigo Augusto de Sousa	071	2007.0003846-6/0
RODRIGO CELESTINO DARINI	023	2005.0006536-1/0
RODRIGO JOSE CELESTE	080	2007.0004004-8/0
RODRIGO JOSE CELESTE	080	2007.0004004-8/0
ROGERIO BUENO ELIAS	020	2005.0005388-0/0
RONALDO GOMES NEVES	002	2001.0000527-4/0
ROSILENE PROSPERO	018	2005.0003157-8/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	070	2007.0003838-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	074	2007.0003886-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	046	2007.0002618-8/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	055	2007.0003243-0/0
SHEILA MARIA MENDES AZALINE DE ANGELO	011	2004.0004754-6/0
SILMARA REGINA LAMBOIA	006	2003.0001343-9/0
SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO	035	2006.0007376-0/0
SILVIA DE LIMA MOURA	002	2001.0000527-4/0
SILVIA REGINA GAZDA	096	2007.0005075-5/0
SILVIA REGINA GAZDA	097	2007.0005077-9/0
SONIA APARECIDA YADOMI	002	2001.0000527-4/0
SONIA APARECIDA YADOMI	002	2001.0000527-4/0
SONIA GOIS GIOVENAZZI	121	2007.0008491-7/0

SONIA GOIS GIOVENAZZI	121	2007.0008491-7/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	063	2007.0003665-6/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	064	2007.0003689-5/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	066	2007.0003713-8/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	070	2007.0003838-9/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	013	2005.0000323-0/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	127	2007.0008665-1/0
TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO	056	2007.0003281-0/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	001	1998.000819-2/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	003	2002.0003217-4/0
TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	083	2007.0004262-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	031	2006.000512-9/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	098	2007.0005267-8/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	010	2004.0003139-4/0
WILSON LEITE DE MORAES	106	2007.0008138-4/0

**SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
RUA PARÁ Nº 162, CENTRO
CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
RELAÇÃO Nº 38/07**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
Louriberto Vieira Gonçalves	01	2006.173-6
Robert Pontedura	02	2007.394-3
José Carlos Torrecilhas	02	2007.394-3
Hélio Camilo de Almeida	03	2007.1144-0
Guilherme Masironi Neto	04	2007.1315-9
Luis Francisco Davanso	04	2007.1315-9
Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara	05	2005.2769-5
Clesia Augusta de Faveri Brandão	06	2006.517-0
Elizabeth Nadalim	07	2007.1080-0
Aline Mara Lustoza Fedato	08	2006.65-9
Douglas Bonaldi Maranhão	08	2006.65-9
Joana D' Arc Fernandes Youssef	08	2006.65-9
Juliana Vieira Csiszer	08	2006.65-9
Rômulo Augusto Fernandes Martins	08	2006.65-9
Claudia Cristina de Oliveira Silva	08	2006.65-9
David Rodrigues Alfredo Júnior	08	2006.65-9
Omar José Baddauy	08	2006.65-9
Rodrigo de Almeida Gasparini	08	2006.65-9
Shiroko Numata	08	2006.65-9
Sndro Panísio	08	2006.65-9
Denise Nishiyama Panísio	08	2006.65-9
Carlos Henrique Camargo Pereira	08	2006.65-9

01 – Termo Circunstanciado – 2006.173-6 – Adriana de Melo Silva X Lucia Lelis Ribeiro e Walter Pereira Cardoso. Sentença datada de 09.11.2007: “Julgo extinta a punibilidade da infração penal ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado”. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves.

02 – Termo Circunstanciado – 2007.394-3 – Luiz Carlos dos Santos e Maria Inês Correia X Os mesmos. Sentença datada de 13.11.2007: “Julgo extintas as punibilidades das infrações penais atribuídas aos noticiados ante a decadência do direito de representação”. Advogados: Robert Pontedura e José Carlos Torrecilhas.

03 – Termo Circunstanciado – 2007.1144-0 – Paulo Henrique Cadornim de Castro e Rodrigo Costa de Almeida X Os mesmos. Sentença datada de 18.09.2007: “Julgo extintas as punibilidades das infrações penais atribuídas aos noticiados ante a decadência do direito de representação”. Advogado: Hélio Camilo de Almeida.

04 – Termo Circunstanciado – 2007.1315-9 – A Coletividade X Fernando Campos Campanini. Sentença datada de 13.11.2007: “Julgo extinta a punibilidade da infração penal ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogados: Guilherme Masironi Neto e Luis Francisco Davanso.

05 – Ação Penal Pública – 2005.2769-5 – O Ministério Público X João Henrique Trindade. Despacho datado de 06.11.2007: “Intime-se o Dr. Defensor dativo para, no prazo de três (03) dias, apresentar alegações finais”. Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara.

06 – Ação Penal Pública – 2006.517-0 – O Ministério Público X João Henrique Tomaz de Aquino Coutinho. Despacho datado de 14.11.2007: “Intime-se a Dra. Defensora da audiência designada à fl. 72 (audiência de instrução e julgamento em 04.03.2008, às 14:00 horas). Intime-se, inclusive para regularização da representação processual”. Advogada: Clesia Augusta de Faveri Brandão.

07 – Ação Penal Privada – 2007.1080-0 – Priscilla Mendonça X Nelso Yanashita. Despacho datado de 21.11.2007: “Intime-se a Querelante, por intermédio de sua Advogada, para, querendo, no prazo de cinco (05) dias manifestar-se sobre os documentos de fls. 42/45 e sobre a certidão de fl. 46”. Advogada: Elizabeth Nadalim.

08 – Ação Penal Privada – 2006.65-9 – Percival Vitorino Guimarães X Daniele de Oliveira Silva e Outros. Sentença datada de 09.11.2007: “Julgo extintas as punibilidades das infrações penais atribuídas aos Querelados ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado”. Advogados: Aline Mara Lustoza Fedato, Douglas Bonaldi Maranhão, Joana D' Arc Fernandes Youssef, Juliana Vieira Csiszer, Rômulo Augusto Fernandes Martins, Claudia Cristina de Oliveira Silva, David Rodrigues Alfredo Júnior, Omar José Baddauy, Rodrigo de Almeida Gasparini, Shiroko Numata, Sandro Panísio, Denise Nishiyama Panísio e Carlos Henrique Camargo Pereira.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

**COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 156/2007**

001 - 2003.0001270-8/0 - Processo de Conhecimento KELLY PRISCILLA LODDO CEZAR X ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE MARINGÁ A REQUERIDA PARA OPOSTIÇÃO DE EMBARGOS, QUERENDO. Adv(s) NATAL ADRIANO MENDES, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LIUTTI

002 - 2004.0003462-4/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA MARIA MARTINS X ROBERTO OLIVO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 23/09/2008 Adv(s) JULIANA FERREIRA NAKAMOTO, ANDREY LEGNANI, MARCO ANTONIO LEMOS ALVES

003 - 2005.0002246-6/0 - Processo de Conhecimento NILSON TALHARES BOER X BANCO BNL DO BRASIL S/A HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO Adv(s) RENATA MONDADORI COSTA, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA

004 - 2005.0004625-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA NEZILDA CULTI X VIVO GLOBAL TELECOMUNICACOES S.A HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMpra O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER

005 - 2005.0005049-9/0 - Processo de Conhecimento ELIAS DE SOUZA NETO X SINDICATO DO VESTUARIO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R\$8.000,00 A TITULO DE DANOS MORAIS, VALOR A SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA NA RAZAO DE 1% AO MES E CORREÇÃO MONETARIA..... Adv(s) IZAURA GONCALVES, EPIFANO MAGALHAES DE OLIVEIRA

006 - 2006.0000489-2/0 - Processo de Conhecimento IVAN NACK X BANCO IBI S/A-BANCO MULTIPLO PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO Adv(s) RAFAEL SOUZA PEREIRA

007 - 2006.0001799-2/0 - Homologação de Acordo de Título Extrajudicial MASSAO MARCOS NAKAYAMA X IMOBILIARIA SOL LTDA A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE NO PRAZO DE 15 DIAS, ACERCA DA PENHORA Adv(s) ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

008 - 2006.0002262-6/0 - Processo de Conhecimento ELTON DE PIERI TROIANI X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUCTORES - CFC PAULO CAETANO II PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO APLICANDO AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA A SER REVERTIDO EM FAVOR DA RECLAMADA, EM RAZAO DA LIITIGANCIA DE MA FE, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, A SEREM RECOLHIDAS AO FUNREJUS E ARBITRO HONORARIOS ADVOCATICIOS EM 10% TAMBEM SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO..... Adv(s) PETUNIA FERREIRA ROMAO, JOVI VIEIRA BARBOZA

009 - 2006.0003207-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MACEDO X MODELO PAPELARIA E LIVRARIALTD A MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA ACERCA DO PETITORIO RETRO, PRAZO 10 DIAS. Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO DE VASCONCELLOS, MANOEL AFONSO DE VASCONCELLOS FILHO

010 - 2006.0003847-2/0 - Processo de Conhecimento MARLI BRAGA DOS SANTOS X JOAO RAMELLA PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO E IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO Adv(s) LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO, EDALVO GARCIA

011 - 2006.0004058-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA X CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA A PARTE AUTORA PARA QUE PREPARE O RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE DESERÇÃO Adv(s) WILSON JOSE DE FREITAS, CLAUDIA CALDEIRA LEITE

012 - 2006.0004145-8/0 - Processo de Conhecimento IZABEL FERREIRA DE ALMEIDA GRUBE X BRASIL TELECOM S.A RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO JUSTIFICANDO, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, QUE A QUESTAO POSTA NOS AUTOS E POLEMICA, CUJA MATERIA É BASTANTE CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS EM TODO O PAIS, NAO SE ENCONTRANDO AINDA PACIFICADO NA SUPREMA CORTE. CUMpra-SE

O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2.º DA LEI 9099/95. APOS APRESENTADAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

013 - 2006.0004237-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA PEREIRA DE LIMA X BRASIL TELECOM S.A A MANIFESTAÇÃO DA CREDORA NO PRAZO DE 15 DIAS, FACE O DEPOSITO DE FLS. NO VALOR DE R\$1.515,00 Adv(s) MARIA CLAUDIA GARANHANI DE CAMPOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

014 - 2007.0000127-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA PORCEL PERES X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO A MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA ANTE O CONTIDO NO PETITORIO RETRO BEM COMO NA CERTIDAO DE FLS. 45, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE MANDADO EXECUTIVO SENDO NESTE ACRESCIDO A CLAUSULA PENAL ACORDADA ENTRE AS PARTES Adv(s) MANOEL PERES, WILLIAN MARCONDES SANTANA

015 - 2007.0000262-3/0 - Processo de Conhecimento OSCAR MITUYOSHI MIYAMOTO X CONDOR SUPER CENTER LTDA CONDENO O RECLAMANTE A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTANCIA DE R\$1.650,00 Adv(s) CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

016 - 2007.0000329-2/0 - Processo de Conhecimento OILSON JOSÉ ZANLORENZI X BRASIL TELECOM S/A RENUMEREM-SE AS FLS. DO PROCESSO A CONTAR DAS FLS. 169, COM A RETIRADA DOS AUTOS DE CARTORIO EM 14.09.2007, FOI A CONTAR DESTA DATA, INCLUSIVE QUE TEVE INICIO O PRAZO RECURSAL. RESTANDO INABALADOS OS ARGUMENTOS EXPENDIDO AS FLS. 131, NAO CONHEÇO DOS NOVOS EMBARGOS. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, OILSON JOSE ZANLORENZI

017 - 2007.0000474-8/0 - Processo de Conhecimento GERALDO CASAROTTO X BRASIL TELECOM S.A. CONCEDO A PARTE AUTORA OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. RECEBO OS RECURSOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO JUSTIFICANDO, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, QUE A QUESTAO POSTA NOS AUTOS E POLEMICA, CUJA MATERIA É BASTANTE CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS EM TODO O PAIS, NAO SE ENCONTRANDO AINDA PACIFICADO NA SUPREMA CORTE. CUMpra-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2.º DA LEI 9099/95. APOS APRESENTADAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

018 - 2007.0000501-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELIZABETH VANIN DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A. CONCEDO A PARTE AUTORA OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. RECEBO OS RECURSOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO JUSTIFICANDO, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, QUE A QUESTAO POSTA NOS AUTOS E POLEMICA, CUJA MATERIA É BASTANTE CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS EM TODO O PAIS, NAO SE ENCONTRANDO AINDA PACIFICADO NA SUPREMA CORTE. CUMpra-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2.º DA LEI 9099/95. APOS APRESENTADAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

019 - 2007.0000505-3/0 - Processo de Conhecimento LUZINETE GENILDA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A CONCEDO A PARTE AUTORA OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. RECEBO OS RECURSOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO JUSTIFICANDO, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, QUE A QUESTAO POSTA NOS AUTOS E POLEMICA, CUJA MATERIA É BASTANTE CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS EM TODO O PAIS, NAO SE ENCONTRANDO AINDA PACIFICADO NA SUPREMA CORTE. CUMpra-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2.º DA LEI 9099/95. APOS APRESENTADAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANA Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

020 - 2007.0000507-7/0 - Processo de Conhecimento ILSON CORREA X BRASIL TELECOM S/A CON

MA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

021 - 2007.0001090-1/0 - Processo de Conhecimento JOCI-MAR APARECIDO MORAIS X BANCO PANAMERICANO S/A JULGO EXTINTO O PROCESSO. RESTA DEFERIDO EVENTUAL PEDIDO DE DESENTANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR COPIAS AUTENTICADAS Adv(s) PETERSON RAZEN-TE CAMPAROTTO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES

022 - 2007.0001166-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A CONCEDO A PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. RECEBO OS RECURSOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO JUSTIFICANDO, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, QUE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS É POLEMICA, CUJA MATÉRIA É BASTANTE CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS EM TODO O PAÍS, NÃO SE ENCONTRANDO AINDA PACIFICADO NA SUPREMA CORTE. CUMPRE-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2.º DA LEI 9099/95. APOS APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANÁ Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

023 - 2007.0001167-1/0 - Processo de Conhecimento NÂNDIA LIMA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A CONCEDO A PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. RECEBO OS RECURSOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO JUSTIFICANDO, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, QUE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS É POLEMICA, CUJA MATÉRIA É BASTANTE CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS EM TODO O PAÍS, NÃO SE ENCONTRANDO AINDA PACIFICADO NA SUPREMA CORTE. CUMPRE-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2.º DA LEI 9099/95. APOS APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANÁ Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

024 - 2007.0001170-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA LOURDES OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A CONCEDO A PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. RECEBO OS RECURSOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO JUSTIFICANDO, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, QUE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS É POLEMICA, CUJA MATÉRIA É BASTANTE CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS EM TODO O PAÍS, NÃO SE ENCONTRANDO AINDA PACIFICADO NA SUPREMA CORTE. CUMPRE-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2.º DA LEI 9099/95. APOS APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA RAZOES, REMETAM-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANÁ Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

025 - 2007.0001581-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DELFANTE X BANCO BRADESCO S.A. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA JUÍZA LEIGÁ DRA. DESIREE ZOLET KURIKE FERRERAS FLS. 80, DETERMINANDO QUE SE CUMPRE O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269 III DO CPC, REMETENDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI, DENIZE HEUKO

026 - 2007.0005073-1/0 - Processo de Conhecimento NILTON PEDROSO SOBRAL X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO Adv(s) ANTONIO RAMALHO XAVIER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

027 - 2007.0005132-6/0 - Processo de Conhecimento LEONICE CALDEIRA DE MELO VARGAS X BENQ ELETRONICA LTDA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REU A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, O VALOR DE R\$498,00 E A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR EQUIVALENTE A R\$1.000,00, APLICANDO-SE PARA A PRIMEIRA INDENIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA E JUROS DE MORA DE 1,0% AO MES A CONTAR DA CITAÇÃO... Adv(s) JUAREZ PAULO DA SILVA

028 - 2007.0005274-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA CELLOTI X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA IMPUGNAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS PRAZO 10 DIAS Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

029 - 2007.0005762-9/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO DE OLIVEIRA PINTO X ISABEL MUSSIATO THOM DECLARO EXTINTO O FEITO, ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95 E ENUNCIADO 20 DO FONAJE, ORA TRANSCRITO. O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE AS AUDIÊNCIAS E OBRIGATORIO. A PESSOA JURÍDICA PODERA SER REPRESENTADA POR PREPOSTO. ASSIM, VINCULO EVEN-

TUAL PEDIDO DE REABERTURA DO FEITO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. APOS, DE-SE BAIXA NO CARTORIO DISTRIBUIDOR, REMETENDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO POSTERIORMENTE. Adv(s) HULIANOR DE LAI

030 - 2007.0005892-1/0 - Processo de Conhecimento NITERCI BASTOS X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE SE CUMPRE O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO Adv(s) FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, LUIS OSCAR SIX BOTTON

031 - 2007.0006056-4/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA X EVADIN INDUSTRIAS DA AMAZONAS S/A PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES JULGANDO EXTINTO O PROCESSO. AGUARDE-SE O COMPROVANTE DE DEPOSITO APOS EXPEÇA-SE ALVARA JUDICIAL A PARTE AUTORA COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA

032 - 2007.0006147-5/0 - Processo de Conhecimento MARIO CELSO MORI X BRADESCO DECLARO EXTINTO O FEITO, ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95 E ENUNCIADO 20 DO FONAJE, ORA TRANSCRITO. O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE AS AUDIÊNCIAS E OBRIGATORIO. A PESSOA JURÍDICA PODERA SER REPRESENTADA POR PREPOSTO. ASSIM, VINCULO EVENTUAL PEDIDO DE REABERTURA DO FEITO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. APOS, DE-SE BAIXA NO CARTORIO DISTRIBUIDOR, REMETENDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO POSTERIORMENTE. Adv(s) RAPHAEL ANDERSON LUQUE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, VINICIUS FRACALLOSSI VIEIRA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

033 - 2007.0006274-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA X BENQ ELETRÔNICA LTDA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, O VALOR DE R\$199.00 EFETIVAMENTE PAGO NO APARELHO E A TÍTULO DE DANOS MORAIS, O VALOR EQUIVALENTE A R\$1.000,00..... Adv(s) JUAREZ PAULO DA SILVA

034 - 2007.0006809-5/0 - Processo de Conhecimento KENJI KANECO X SANDRO DINIZ DE SOUZA (E OUTROS) PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Adv(s) ALEX MANGOLIM

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0004145-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0004237-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2007.0000329-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2007.0000474-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2007.0000501-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2007.0000505-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2007.0000507-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2007.0001166-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2007.0001167-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2007.0001170-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2007.0005274-3/0
ALEX MANGOLIM	034	2007.0006809-5/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	021	2007.0001090-1/0
ANDREY LEGNANI	002	2004.0003462-4/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	009	2006.0003207-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	017	2007.0000474-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	018	2007.0000501-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	019	2007.0000505-3/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	020	2007.0000507-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	022	2007.0001166-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	023	2007.0001167-1/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	024	2007.0001170-0/0
ANTONIO RAMALHO XAVIER	026	2007.0005073-1/0
ARI ALVES PEREIRA	004	2005.0004625-0/0
CLAUDIA CALDEIRA LETTE	011	2006.0004058-4/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	015	2007.0000262-3/0
DENIZE HEUKO	025	2007.0001581-2/0
EDALVO GARCIA	010	2006.0003847-2/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	003	2005.0002246-6/0
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	007	2006.0001799-2/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	028	2007.0005274-3/0
EPIFANIO MAGALHAES DE OLIVEIRA	005	2005.0005049-9/0
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	030	2007.0005892-1/0
GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO		
DE VASCONCELLOS	009	2006.0003207-9/0
HULIANOR DE LAI	029	2007.0005762-9/0
ISRAEL LIUTTI	001	2003.0001270-8/0
IZAURA GONCALVES	005	2005.0005049-9/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	025	2007.0001581-2/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	032	2007.0006147-5/0
JOVI VIEIRA BARBOZA	008	2006.0002262-6/0
JUAREZ PAULO DA SILVA	027	2007.0005132-6/0
JUAREZ PAULO DA SILVA	033	2007.0006274-2/0
JULIANA FERREIRA NAKAMOTO	002	2004.0003462-4/0
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO	010	2006.0003847-2/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	003	2005.0002246-6/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	030	2007.0005892-1/0
MANOEL AFONSO DE VASCONCELLOS FILHO	009	2006.0003207-9/0
MANOEL PERES	014	2007.0000127-9/0
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	002	2004.0003462-4/0
MARIA CLAUDIA GARANHANI DE CAMPOS	013	2006.0004237-0/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	001	2003.0001270-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	004	2005.0004625-0/0
NATAL ADRIANO MENDES	001	2003.0001270-8/0

OILSON JOSE ZANLORENZI	016	2007.0000329-2/0
PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO	021	2007.0001090-1/0
PETUNIA FERREIRA ROMAO	008	2006.0002262-6/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	006	2006.0000489-2/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	032	2007.0006147-5/0
REINALDO RODRIGUES DE GODOY	032	2007.0006147-5/0
RENATA MONDADORI COSTA	003	2005.0002246-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2006.0004145-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0004237-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2007.0000329-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2007.0000474-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2007.0000501-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2007.0000505-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2007.0000507-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2007.0001166-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2007.0001167-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2007.0001170-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2007.0005274-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2006.0004145-8/0
SIMONE COSTA MEISTER	017	2007.0000474-8/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	018	2007.0000501-6/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	026	2007.0005073-1/0
VINICIUS FRACALLOSSI VIEIRA	032	2007.0006147-5/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	014	2007.0000127-9/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	031	2007.0006056-4/0
WILSON JOSE DE FREITAS	011	2006.0004058-4/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 054/2007

001 - 2004.0000687-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARLENE SANTANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

002 - 2004.0000842-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO AUGUSTO LUCENA BORGES X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ELIZANDRA SIGNORINI

003 - 2004.0001175-2/0 - Processo de Conhecimento ELI SCHIMMING X RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA A penhora foi feita a bastante tempo, assim diga o autor qual é o valor correspondente ao valor executado. A correção é diária com relação ao depósito judicial e deverá ser informado pelo banco depositante qual é o valor a ser levantado. Expeça-se alvará. Com a informação, ao contador para elaboração do cálculo do valor remanescente. Adv(s) JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANTONIO LORENZONI NETO

004 - 2004.0001396-6/0 - Processo de Conhecimento GEDEAN PEDRO PELLISSARI SILVÉRIO X BANTO ITAÚ S/A (E OUTRO) Defiro o pedido de folhas 200. Adv(s) GRAZIELA BOSSO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

005 - 2004.0002476-3/0 - Processo de Conhecimento CLEUNICE LUZIA VIEIRA X PARANA CELULARES E INFORMATICA LTDA (E OUTRO) Intime-se a parte autora para impugnação aos Embargos. Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, CESAR AUGUSTO MORENO, MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI, RAPHAEL ANDERSON LUQUE

006 - 2005.0001596-1/0 - Processo de Conhecimento IVANILDY APPARECIDA MITTIEH TAKAMORI KOSHIBA (E OUTROS) X BANCO UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO NACIONAL) Intimar as partes da seguinte sentença de embargos à execução: Ante exposto, e pelo que consta dos autos, julgo procedentes os Embargos à Execução, em razão da constatação de excesso de execução, em consequência, julgo resolvido mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, declaro subsistente a penhora, sobre o valor de R\$ 4.650,79, na data de 19/09/2007, incidindo sobre este valor a partir desta data os acréscimos normais na conta com remuneração diária e que será disponibilizados ao embargado. O saldo remanescente será levantado pelo embargante, reconhecido o excesso, já que computadas as contas de todos os requerentes, inclusive aqueles que não tiveram julgamento pelo mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Prossiga-se a execução até efetiva satisfação do crédito. Ao trânsito em julgado, defiro a liberação dos valores depositados em favor dos embargados, totalizando R\$ 4261,17, e o saldo remanescente será levantado pelo embargante. Havendo interposição de recurso inominado, poderá ser deferido o levantamento dos valores remanescentes depositados, mediante prestação de caução, pelo requerente. PRI. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, LAUDO ALVES PICANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

007 - 2005.0002172-1/0 - Processo de Conhecimento ADILSON STIGUIVITIS LIMA X SILVIO ANTONIO SIFUENTE BOSSI (E OUTRO) Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contrarrazões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ADILSON STIGUIVITIS LIMA, HELIO MARINHO SPIGOLON, MIGUEL HADDAD, Lenara Ribeiro da Silva, JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO, ERCILIO CESAR DUTRA

008 - 2005.0002768-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO TAKEHI SUGIMURA (E OUTROS) X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA, JOSE PLINIO SILVA, LUERTI GALLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

009 - 2005.0004557-7/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL PEREIRA CAMACHO X ELIZEU MESSIAS DA SILVA PAIXAO (E OUTRO) Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre certidões negativas. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

010 - 2005.0005128-5/0 - Processo de Conhecimento HELDER FABRI LOPES X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

011 - 2005.0005129-7/0 - Execução de Título Judicial HELDER FABRI LOPES X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias [...]. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO GHESTI, Dinorah alvares Cruz, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

012 - 2006.0000300-9/0 - Processo de Conhecimento AUTOCAR CORRETORA DE VEICULOS LTDA - ME X RONALDO LAVISO Intimar a parte devedora de que foi determinada, via on line, a transferência do valor de R\$ 2599,47. Intimar, ainda, para, querendo e no prazo de quinze dias, ofereça embargos, observando-se as formalidades legais. Adv(s) LUCIANE FARIA SILVA CURY, EVA APARECIDA LEMES ARISTO, ANIBAL BIM

013 - 2006.0000378-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA ROCHA X GLORIA PREV Intimar o exequente para que dê cumprimento ao Art. 1º, XV, da Portaria 01/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen Jud 2.0: "Portaria 01/2006, art. 1º, XV - intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscar forem infrutíferas, ocasião em que deverá ser identificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto, pelo art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao SCPC. Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA, VALDIR PIGNATA, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

014 - 2006.0000639-8/0 - Execução de Título Judicial LENITA GAMA CAMBAUVA X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (E OUTRO) Intimem-se as executadas para que efetuem o pagamento total da condenação, vez que restou demonstrado ter sido parcial o pagamento realizado. Adv(s) ROSILENE PROSPERO, MAURICIO KENJI YONEMOTO

015 - 2006.0000915-9/0 - Processo de Conhecimento SULEMA KAUCHE AMARAL X FARMACIA VERA CRUZ Trata-se de execução de título judicial, em que não foi encontrado o devedor, ou não foram encontrados bens penhoráveis. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SCPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) CLOVIS AMARAL, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, MARLENE TISSEI

016 - 2006.0001041-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA IZABEL ZACCARELI RAINHO X GLOBAL TELECOM S.A. Intime-se a Requerida, GLOBAL TELECOM S/A, a fim de que informe o nome da mãe e a data de nascimento da requerente para expedição de ofício à Justiça Eleitoral. Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

017 - 2006.0001689-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO MENDES X LG - ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA (E OUTRO) Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedentes os Embargos à Execução, em razão da não constatação de excesso de execução, em consequência, julgo extintos os Embargos à Execução de Título Judicial opostos por CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA contra MARCOS ANTONIO MENDES. Condono o embargante em custas, nos termos do art. 55, parágrafo único, II, da Lei 9099/95. Prossiga-se a execução até efetiva satisfação do crédito. Ao trânsito em julgado, defiro a adjudicação imediata dos bens penhorados ao exequente. PRI. Adv(s) ANA PAULA GEROTTI, MARCOS LEANDRO PEREIRA, JULIANO PESQUENA RODRIGUEZ, JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR, CARLY URBIETA MARTINS

018 - 2006.0001724-7/0 - Processo de Conhecimento SILESIO BLANCO X ERIKA CRISTINA MORAES DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THEREZINHA MODANESE BOLDORI

019 - 2006.0002241-2/0 - Execução de Título Judicial MARCELLO ALEXANDRE CANETE X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (E OUTRO) Intimar o devedor de que foi determinada, via on line, a transferência do valor de R\$ 3970,87, bem como o desbloqueio do excesso. Intimar o devedor, ainda, para que, querendo e no prazo de quinze dias, ofereça embargos, observando-se as formalidades legais. Adv(s) VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS, EWERTON SOLER CONSALTER

020 - 2006.0002450-1/0 - Execução Título Extrajudicial PAULA KARENA FELICE DE SALES X HOSPITAL PAICANDU

LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 12/02/2008 Adv(s) MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA

021 - 2006.0002823-4/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ENEDINA DAS GRACAS BISCAIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

022 - 2006.0002999-1/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO CAMPANA X BANCO ABN-ANRO REAL-AYMORE FINANCIAMENTOS S.A Intime-se a Requerida para que providencie a baixa do gravame junto ao sistema de consultas via internet, diante das informações de fls. 116. Adv(s) RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

023 - 2006.0004101-7/0 - Processo de Conhecimento LEVI FERTONANI (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S.A Intimação da parte recorrente para retirada de Alvará. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, Vinicius Segantine Busatto Pereira

024 - 2006.0004339-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANA DA SILVA X ARAVEL-ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA Intimar as partes da seguinte sentença de embargos proferida pela Juíza Leiga: “[...] Assiste razão em parte à Reclamante. [...] Desta forma, manifesto-me pelo acolhimento dos embargos, para o fim de determinar a incidência de juros legais à base de 1% ao mês, a contar da data do efetivo prejuízo e correção monetária, também devida a partir do efetivo prejuízo, utilizando-se o índice: média do INPC+IGP. [...] Assim, pleas alegações perpetradas, demonstra-se a intenção de reforma da decisão. Por esta razão, deixo de acolher os presentes Embargos no tocante a este item, por ausência de situação legal (art. 48, da Lei 9099/95) a ensejar qualquer esclarecimento e diante, ainda, do seu caráter nitidamente infringente, objetivando reforma da manifestação exarada, não sendo, os Embargos de Declaração, a via adequada. Intimar as partes da seguinte sentença homologatória: HOMOLOGO, o complemento da decisão proferida pela Juíza Leiga, conforme consta às fls. 170/171, na decisão proferida em Embargos de Declaração. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. O que significa que o prazo não recomeça a correr por inteiro a partir da intimação desta sentença, que homologou, a decisão proferida em complemento. Intimem-se, mantida a sentença quanto ao restante. Adv(s) RICARDO CECCON BARREIROS, JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES

025 - 2006.0004508-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO RIBEIRO DE ASSIS X TELET S.A - CLARO (E OUTRO) Intimação da do procurador da parte recorrente para retirada de Alvará. Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS, RICARDO ALEXANDRE WANDER FILHO, CHARLES EMANUEL PARCHEN, REINALDO MIRICO ARONIS, RICARDO BALLAROTTI

026 - 2006.0005143-3/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FERNANDES FABRETA X A VANTAJOSA Intimem-se as partes do seguinte despacho: “I - Cientes as partes do retorno dos Autos à comarca de origem, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias; II - Nada requerendo as partes, no prazo aludido, arquivem-se”. Adv(s) renata gasparotto apoloni, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

027 - 2006.0005301-6/0 - Processo de Conhecimento AUTO ELÉTRICA IMÁ LTDA. X ISMAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Poderá a parte autora requerer a expedição de ofício à Justiça Eleitoral, ocasião em que deverá apresentar o nome da mãe e data de nascimento dos requeridos. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

028 - 2006.0005761-1/0 - Processo de Conhecimento VERA GESSI SORIA X BANCO ITAU S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedentes as pretensões formuladas pelo requerente nesta ação de indenização proposta por VERA GESSI SORIA em face de BANCO ITAU S/A, para: a) condenar a requerida a pagar o valor de R\$ 7.000,00 à autora a título de indenização por danos morais. Este valor será corrigido monetariamente a partir da data da publicação (entrega em secretaria), e sobre ele incidirá juros de mora a partir da mesma data. b) concedo a antecipação de tutela, nesta sentença, para a finalidade de determinar a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes do SERASA e SPC, providência que deverá ser tomada pela Secretária assim que receber a sentença para registro e antes do cumprimento de qualquer determinação contida no dispositivo. c) identificar as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação; d) julgar resolvido o mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela autora, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. e) alerto o requerido de que poderá ocorrer a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, com bloqueio e determinação de transferência para conta judicial, a chamada penhora on line, desde que haja requerimento neste sentido, inclusive na execução provisória da sentença. f) alerto, ainda de que, nos termos do Enunciado n. 105, do Fonaje, decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem que haja intimação incidirá sobre o valor da condenação a multa de 10%. PRI. Adv(s) HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANA KATMA CREMONESI

029 - 2006.0005957-1/0 - Processo de Conhecimento AIEDA MUHIEDDINE X PATRICIA ANDREIA CABRAL S. PORTOLESI (E OUTRO) “Dê-se ciência as partes do retorno dos autos, vindos da Turma Recursal Única do Estado do Paraná.

havendo interesse na execução deve a parte se manifestar sobre se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacen-Jud 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF/CNPJ do credor e do devedor.” Adv(s) KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, MIGUEL JANEIRO MARTOS FONTES

030 - 2006.0006022-9/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA APARECIDA BARELLA X BRADESCO SEGUROS S/A Intimação da do procurador da parte recorrente para retirada de Alvará. Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FABIO GIULIANO BORDIN

031 - 2006.0006195-0/0 - Processo de Conhecimento VALMOR PEREIRA DOS SANTOS X JOÃO DOS SANTOS MARTINS Intimar as partes da seguinte sentença de embargos: Conheço dos Embargos. Não acolho. [...] Persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. O que significa que a embargante tem apenas o prazo que ainda restava quando interpôs os Embargos de declaração, para, querendo, interpor Recurso Inominado. Adv(s) MARCELO GARCIA DA COSTA

032 - 2007.0000251-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE TIMOTEO DA COSTA X CLARO CELULAR Intimar a parte apelante do seguinte despacho: “I- Conforme se vê pela leitura dos autos, o recurso inominado interposto por JOSÉ TIMÓTEO DA COSTA é intempestivo. II- Intempestivo, porque, de acordo com a certidão de publicação de fls. 57, teve início a contagem do prazo para interposição de recurso, o dia 25/07/2007, terminando no dia 03/08/2007. Analisando o recurso inominado interposto pela recorrente, verifica-se que o mesmo foi protocolizado somente no dia 21/08/2007. Desta forma, verifica-se que o presente recurso encontra-se fora do prazo, o qual encerrou-se no dia 14/05/2007. III- Ante o aqui exposto, deixo de receber o recurso inominado interposto por JOSÉ TIMÓTEO DA COSTA por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade (tempetividade). Intime-se a recorrente. Adv(s) TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES, REINALDO MIRICO ARONIS, ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

033 - 2007.0000320-6/0 - Execução Título Extrajudicial GILMAR MORATO DA SILVA X REGIANE ALVES DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

034 - 2007.0000410-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X CLEUZA ARAGÃO CARDOSO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

035 - 2007.0000571-2/0 - Processo de Conhecimento TOSHIMI SEKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança cumulada Repetição de Indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., julgo o autor TOSHIMI SEKI, carecedor da ação proposta contra a requerida, por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados por MARILDA MIRANDA SEKI, em consequência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela segunta autora, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por consequência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, e antecipo a tutela para suspender a cobrança da assinatura básica, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação aos contratos n° 800.501.833-7, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; c)CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 476,52, nos termos da fundamentação, relativo à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de novembro de 2006, que corresponde a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido até a data da prolação da sentença e, considerando o valor atual da assinatura básica; d) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, por ter acolhido a preliminar de ilegitimidade ativa, com relação ao primeiro reclamante e, no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado por MARILDA MIRANDA. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. (Enunciado n° 105 do FONAJE). PRI. Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

036 - 2007.0000587-4/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO SUNAYAMA DE AQUINO X ANA MARIA ASSUMPTÃO Decreto a nulidade dos atos praticados a partir das folhas 17/27. Arquivem-se. Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

037 - 2007.0000652-2/0 - Processo de Conhecimento R.N. ALVES MINI MERCADO - ME X DILON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (E OUTRO) Julgo, extinto, por sentença, o processo, uma vez que o autor não forneceu o endereço da requerida, embora intimado, caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega à autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem. ARQUIVEM-SE, oportuna-

mente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. PRI. Adv(s) MONICA DALTOE, JOSE MAREGA

038 - 2007.0000699-9/0 - Execução de Título Judicial ABDALA SALEM X COMERCIO DE FRUTAS RIBEIRAO PRETO LTDA Intime-se o exequente, a fim de que declare se pretende fazer uso do sistema Bacen Jud 2.0. Adv(s) AROLDO LUIZ MORAIS

039 - 2007.0000702-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO MARSOLA X BANCO ITAÚ S/A Intime-se o requerido, a fim de que se manifeste sobre a petição de fls. 75. Adv(s) ROGERIO GUEDES PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

040 - 2007.0000774-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ZANIRATE X BANCO CACIQUE S/A Intimar as partes da sentença da Juíza Leiga: Ante o exposto, julgo extinta, sem julgamento de mérito, a presente ação de indenização por danos morais, promovida por JOÃO CARLOS ZANIRATE contra BANCO CACIQUE S/A, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9099/95. Em Conformidade com o artigo 55, da lei 9099/95, a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, salvo caso de litigância de má-fé, o que não configura a hipótese dos presentes autos. Para efeitos do artigo 40, da Lei 9099/95, submeto esta decisão a MM. Juíza Supervisora. Intimar as partes da sentença da Juíza Supervisora: HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançada nos autos pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, sem ressalvas. Publicação da sentença já designada na audiência de instrução. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s) TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES, GIANNA CALDERARI, TANABI REGINA PIVA PERIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

041 - 2007.0000815-4/0 - Processo de Conhecimento MONICA ISSA RIBEIRO DA COSTA X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Intimar as partes da seguinte sentença de embargos: Conheço dos Embargos, e acolho-os, para acrescentar na parte dispositiva, alterando os itens do dispositivo da sentença e declarar: b) declarar a nulidade do débito, bem como, a inexigibilidade do título que contenha a obrigação de pagar as tarifas e taxas incidentes sobre a conta paralisada, débito este vinculado à conta 712560-9, agência 1541, do banco requerido, e de titularidade da autora. c) identificar as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. d) julgar o processo, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela autora, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. e) alerto à requerida de que poderá ocorrer a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, com bloqueio e determinação de transferência para conta judicial, a chamada penhora on line, desde que haja requerimento neste sentido, inclusive na execução provisória da sentença. f) alerto, ainda de que, nos termos do Enunciado n. 105 do Fonaje, decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem que haja intimação incidirá sobre o valor da condenação a multa de 10%.” No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Intime-se a parte contrária, que recorreu da sentença, para que querendo, complemente o recurso diante da integração da sentença pela presente decisão. Adv(s) MARIA LUIZA BACCARO, MOACIR BORGES JUNIOR

042 - 2007.0000843-3/0 - Processo de Conhecimento VANTUIL ELIAS PEREIRA X ITAU SEGUROS S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente VANTUIL ELIAS PEREIRA na Ação de Cobrança que moveu contra ITAU SEGUROS S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 36,9 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em janeiro de setembro de

1987, consistente no complemento de importância a serem pagas a título de seguro social DPVAT, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

043 - 2007.0001262-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO RODRIGUES DA CRUZ X BANCO ITAU S/A Ante as alegações de fls. 65/67, determino a requerida que traga aos autos os extratos solicitados no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, RODRIGO PELISSAO ALMEIDA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

044 - 2007.0001350-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DE FATIMA NUNES X BRASIL TELECOM S.A. Conheço dos Embargos, e não os acolho, pois inexistiu omissão na sentença. [...] Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o

prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

045 - 2007.0001381-2/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA MESSIAS FRANCO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

046 - 2007.0001393-7/0 - Execução Título Extrajudicial OSVALDO NICOLINI X MARLUCE LOPES GONDIM Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

047 - 2007.0001431-8/0 - Execução Título Extrajudicial OASIS SUPERMERCADO - EPP (E OUTRO) X ELIZEU JOSE DE FREITAS Intimação da parte autora para manifestação, em três dias, a respeito do Aviso de Recebimento, que retornou com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço insuficiente”, “inexistente número” e “outras”, caso em que a parte será cientificada de que poderá requerer à Justiça Eleitoral e Copel, pedidos de informações, ficando desde já autorizada a expedição de ofício, e mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL, Patricia Gasparro Sevilha

048 - 2007.0001469-5/0 - Execução de Título Judicial KATIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Intimar o devedor de que foi determinada, via on line, a transferência do valor de R\$ 619,89, bem como o desbloqueio do excesso. Intimar o devedor, ainda, para que, querendo e no prazo de quinze dias, ofereça embargos, observando-se as formalidades legais. Adv(s) IGOR QUEIROZ FAVARETO, MARIO SERGIO SPERETTA, EDVALDO AVELAR SILVA

049 - 2007.0001716-5/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ DE QUEIROZ CERQUEIRA X MARCIA MARINO (E OUTRO) Intimar a parte autora para retirar Alvará. Adv(s) LUIZ MANRIQUE

050 - 2007.0001716-5/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ DE QUEIROZ CERQUEIRA X MARCIA MARINO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUIZ MANRIQUE

051 - 2007.0001798-6/0 - Execução Título Extrajudicial DAIMAR CEZAR ULLIANA X CLEBER FERREIRA DE SOUZA Colhendo-se a manifestação do credor, se pretende, desde já, fazer uso do sistema Bacen-Jud 2.0, para penhora on-line, ocasião em que informará os números de CPF do credor e do devedor. Adv(s) LAURICI PELEGRINI JUNIOR

052 - 2007.0001888-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA DA SILVA X TIM CELULAR S/A Intimar as partes da seguinte sentença da Juíza Leiga: Diante do exposto, julgo procedente o pedido de dano moral para condenar a ré TIM CELULAR S/A ao pagamento de R\$ 5.499,00 à autora, devendo este valor ser corrigido e sobre ele incidir juros de 1% a partir da data em que houve o bloqueio da utilização do serviço pela ré, ocasião do dano. Julgo resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios em razão do art. 55, da Lei 099/95. Intimar as partes da seguinte sentença homologatória: HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançada pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, sem ressalvas. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Alerto à requerida que poderá ocorrer execução provisória do julgado, havendo pedido da parte autora, com penhora on line. Alerto ainda, que, não ocorrendo o pagamento de quantia certa, pois a sentença é líquida, no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em quinze dias, arquivem-se. Publicação da sentença já designada na audiência de instrução. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. Registre-se. Adv(s) ADILSON REINA COUTINHO, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LUIS GUI-LHERME VANIN TURCHIARI, LUIZ TURCHIARI JUNIOR

053 - 2007.0001984-8/0 - Processo de Conhecimento ALMERINDA NEVES DE LEMOS X BANCO DO BRASIL S/A Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) LUIZ RAFAEL, REGIS ALAN BAULI, ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI

054 - 2007.0002078-3/0 - Execução Título Extrajudicial REDEROUPAS CONFECÇÕES X ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANINI Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) PATRICIA SAUGO

055 - 2007.0002317-6/0 - Processo de Conhecimento M.S. CORTES & CIA. LTDA. - M.E. X ARCA LTDA. Faça ciente as partes do seguinte despacho: “Diante do pedido de fls. 27, hei por bem determinar que os presentes autos aguardem pela manifestação da parte interessada durante o prazo de 30 (trinta) dias, voltando conclusos após o referido lapso temporal, em caso de omissão, para fins de declaração de extinção do presente processo, por não encontrar o devedor nem bens passíveis de penhora em seu nome”. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

056 - 2007.0002334-2/0 - Processo de Conhecimento MARILSA MAÇAE KUNIYOSI OTANI X BANCO ITAU S/A Intimação de sentença de embargos: "Conheço dos Embargos, mas deixo de acolhê-los, pelo caráter infrigente. [...] Mantenho a sentença proferida tal como lançada nos autos. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante." Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT

057 - 2007.0002338-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR CARNIEL X HMIDIA LTDA - ENGENHARIA DE PAINÉIS Intimar as partes da sentença da Juíza Leiga: Diante do exposto, manifesto-me pela procedência do pedido formulado na presente ação de indenização por perdas e danos movida por VALDIR CARNIEL em face de HMIDIA LTDA - ENGENHARIA DE PAINÉIS para o fim de condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, à base de 1% ao mês, a contar da data da publicação da sentença. Manifesto-me pelo julgamento do processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no art. 55, da Lei 9099/95. Intimar as partes da sentença homologatória: HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais feitos, a decisão lançada pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, sem ressalvas. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Alerto à requerida que poderá ocorrer execução provisória do julgado, havendo pedido da parte autora, com penhora on line. Alerto ainda, que, não ocorrendo o pagamento de quantia certa, pois a sentença é líquida, no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em quinze dias, arquivem-se. Publicação da sentença já designada na audiência de instrução. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. Registre-se. Adv(s) WALTER POPPI, RAPHAEL ANDERSON LUQUE

058 - 2007.0002376-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZENAIDE SIMIONATO DARIVA X BANCO DO BRASIL S/A Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

059 - 2007.0002376-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZENAIDE SIMIONATO DARIVA X BANCO DO BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

060 - 2007.0002449-2/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE LOURDES GUNTER FRANCISCO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, MARCELO DANTAS LOPES

061 - 2007.0002596-1/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL PERES COLHADO X UNIBANCO S.A Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo improcedente as pretensões formuladas por MIGUEL PERES COLHADO na Ação de Cobrança que move em face da Requerida UNIBANCO S/A. Julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, uma vez constatada uma das condições da ação, e o faço com fundamento no art. 267, VI, do Código de processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. PRI. Adv(s) EDSON MITSUO TIUJO, EWERTON SOLER CONSALTER, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA

062 - 2007.0002637-8/0 - Execução de Título Judicial MARIA MIQUELETTI X BANCO ITAU S/A Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

063 - 2007.0002644-3/0 - Processo de Conhecimento ADILSON DEMITTO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por DILSON DEMITTO na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e BANCO ITAÚ S/A. Diferenças Plano Bresser - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima enumeradas, à ordem de 8,04%, mais juros de 0,5 % a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança discriminada, evidentemente nas contas existentes e com saldo positivo em janeiro de 1987, tal como discriminado no corpo da sentença. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária), mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês, desde junho de 1987, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Diferenças Plano Verão - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janei-

ro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406, do CC/2002, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s) FABIANA DA SILVA BALANI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

064 - 2007.0002647-9/0 - Processo de Conhecimento ALDANY BUGHY X BANCO ITAU (BANESTADO) Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

065 - 2007.0002647-9/0 - Processo de Conhecimento ALDANY BUGHY X BANCO ITAU (BANESTADO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

066 - 2007.0002716-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZINHA ARAUJO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAÚJO

067 - 2007.0002753-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DE GOMES SOUZA X BANCO BRADESCO S/A Ouça-se a parte Reclamante em 10 (dez) dias. Adv(s) HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA

068 - 2007.0002852-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE KOITE MATSUMOTO X BANCO DO BRASIL S.A Tendo em vista a contestação juntada pelo requerido às fls. 47, indefiro o pedido de nova citação feito às fls. 44. Intime-se a requerente para manifestar-se sobre as preliminares. Adv(s) ANDREIA MALDONADO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

069 - 2007.0002884-7/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE SILVEIRA DE BRITO CARVALHO X HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO Ouça-se a parte Reclamante em 10 (dez) dias. Adv(s) EDENILSON VAGNER TIENE, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

070 - 2007.0003000-1/0 - Processo de Conhecimento OLIVIO MARTINS DE MELO X PARANA BANCO SA Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 1º, 4º, 6º, V, 51, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, e art. 20, da Lei 9099/95, julgo procedente, em parte, as pretensões formuladas na ação de revisão pelo autor OLIVIO MARTINS DE MELO contra PARANÁ BANCO S/A, para determinar a requerida que restitua o valor de R\$ 1257,41, com juros a partir da citação e correção monetária a partir da data da quitação antecipada. Julgo, resolvido o mérito, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Declaro a nulidade das cláusulas que estipularam o Valor do TAC, que instituiu a taxa de abertura de crédito, a cláusula que instituiu a capitalização mensal dos juros. Alerto a requerida, ainda, que decorridos quinze dias do trânsito em julgado, não tendo ocorrido o pagamento do valor da condenação, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação. Não havendo pedido de execução da sentença, em seis meses, oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, RODRIGO NICOLETTI ALVES

071 - 2007.0003007-4/0 - Processo de Conhecimento A. M. BORGES DA SILVA CANIL - ME X NILTON CELSO DA SILVA Intimar a parte autora (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte reclamada (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, GILDO ALVES DE PAULA

072 - 2007.0003030-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ DE ARAUJO SANTOS X BANCO BRADESCO S/A Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA

073 - 2007.0003077-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO SANTANA LIMA X BANCO BRADESCO S/A Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo improcedentes as pretensões formuladas pelo requerente GILBERTO SANTANA LIMA nesta ação de indenização proposta contra BANCO BRADESCO S/A, por não estar caracterizada a lesão que justifique a condenação em indenização por danos morais. Julgo resolvido o mérito, por ter rejeitado o pedido formulado pelo autor, e o faço com fundamento no art. 269, I, do código de processo civil PRI. Adv(s) SANDRA BECKER, DENIZE HEUKO

074 - 2007.0003242-9/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON LOPES DA SILVA X ESPAÇO NOVO Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES as pretensões articuladas pelo requerente ANDERSON LOPES DA SILVA, contra ESPAÇO NOVO ESTOFADOS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, na ação de indenização por danos morais, ante o reconhecimento de exercício regular de direito por parte da requerida, que emitiu as cartas de anuência não utilizadas pelo autor, sendo certo

que no momento do protesto a dívida não havia sido renegociada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9099/95). Julgo resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, por ter rejeitado o pedido formulado pelo autor. Retifique-se atuação e registros, para que conste o nome do requerido, tal como constou na contestação. Oportunamente, arquivem-se. PRI. Adv(s) DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, DENISE AKEMI MITSUOKA

075 - 2007.0003279-4/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO CEZAR RAMOS X BANCO DO BRASIL S/A Intimar as partes da seguinte sentença de embargos: "Conheço dos Embargos. [...] Assim, deixo de acolher os Embargos de Declaração. [...] Persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. O que significa que a embargante tem apenas o prazo que ainda restava quando interpôs os Embargos de declaração, para, querendo, interpor Recurso Inominado. Adv(s) ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES, WANESSA DE OLIVEIRA, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, CARLOS MURILO PAIVA

076 - 2007.0003478-2/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO DE LEON PEREIRA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo procedentes as pretensões formuladas pelo requerente nesta ação de indenização proposta por ROGERIO DE LEON PEREIRA em face de VIVO S/A, por estar caracterizada a lesão que justifica a rescisão contratual em 25/11/2004, a declaração de inexigibilidade dos débitos das faturas mencionadas abaixo e a condenação em indenização por danos morais. a) declarar rescindido o contrato de prestação de serviços de telefonia fixa a partir de 25/11/2004, (número 44-9103-6106) bem como, declarar inexigível os débitos constantes das faturas emitidas em 29/11/2004 (período de 20/10/2004 a 19/11/2004), e também a fatura juntada às folhas 24 a 29, relativas ao período de dezembro/2004 e janeiro/2005; b) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.500,00 comprovada a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, e que a inscrição decorreu de defeito de serviço por parte da requerida, que decorreu do não atendimento do pedido de cancelamento em 25/11/2004; c) cientificar as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação; d) julgar resolvido o mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela parte autora, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; e) alerta à requerida de que poderá ocorrer a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, com bloqueio e determinação de transferência para conta judicial, a chamada penhora on line, desde que haja requerimento neste sentido, inclusive na execução provisória da sentença; f) alerta, ainda de que, nos termos do Enunciado n. 105 do Fonaje, decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem que haja intimação incidirá sobre o valor da condenação a multa de 10%; g) deixar de condenar as requeridas ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do artigo 55, da Lei 9099/95; h) retifique-se atuação e registros para que conste o nome da requerida VIVO S/A. i) oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) ORLANDO ALEXANDRINO, NANCY TEREZINHA ZIMMER, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

077 - 2007.0003538-9/0 - Processo de Conhecimento OLIVIO LIU X BANCO DO BRASIL S/A Ouça-se a parte Reclamante em 10 (dez) dias. Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA, FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

078 - 2007.0003600-1/0 - Processo de Conhecimento HELIO JOAO DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por HELIO JOÃO DE OLIVEIRA na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida HSBC BANK BRASIL S/A. Diferenças Plano Bresser - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima enumeradas, à ordem de 8,04%, mais juros de 0,5 % a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança discriminada, evidentemente nas contas existentes e com saldo positivo em janeiro de 1987, tal como discriminado no corpo da sentença. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês, desde junho de 1987, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Diferenças Plano Verão - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406, do CC/2002, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s)

MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY

079 - 2007.0003632-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SCARABELI FILHO X BANCO ITAU S/A Intime-se a requerida, a fim de que apresente os extratos solicitados. Prazo de dez dias. Adv(s) CRISTIANO PEREIRA CASADO, ALINE GABRIELA PISCAROLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

080 - 2007.0003711-4/0 - Processo de Conhecimento SEIZI TOKUNAGA (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A Plano Bresser - Com relação ao Plano Bresser ajuizada a ação antes de 31.05.2007, não está prescrita a pretensão da requerente. Por outro lado, considero que o documento solicitado pela requerente às fls. _____, é documento comum às partes, razão pela qual determino a intimação da requerida para que junte aos autos, em dez dias, sob pena de aplicação da presunção da veracidade prevista no art. 359, I, do CPC. Intime-se para o cumprimento do despacho. Adv(s) DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA

081 - 2007.0003809-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETI PERONDI X BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANESTADO) Intimar a parte reclamada (recorrida) para que, no prazo de 10 dias, querendo, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso interposto pela parte autora (recorrente), nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

082 - 2007.0003820-3/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS KOIS X BANCO ITAU S/A Intimar as partes da seguinte sentença proferida pela MM. Juíza de Direito: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE as pretensões formuladas por DOMINGOS KOIS na Ação de Cobrança que moveu em face da Requerida BANCO ITAU S/A. Diferenças Plano Bresser - Condono o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima enumeradas, à ordem de 8,04%, mais juros de 0,5 % a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em junho/87 nas cadernetas de poupança discriminada, evidentemente nas contas existentes e com saldo positivo em janeiro de 1987, tal como discriminado no corpo da sentença. Estes valores serão corrigidos pelos mesmo índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros contratuais, capitalizados) mês a mês, desde junho de 1987, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87 e 21,87%, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, apurados desde a data em que ocorreu a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Cientes as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. PRI. Adv(s) CRISTIANO PEREIRA CASADO, ALINE GABRIELA PISCAROLI, ANDREA FERNANDES DE MOURA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

083 - 2007.0003854-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BOSCO MARTINS DA SILVA (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Intimação da parte autora para retirada de Alvará. Adv(s) VALERIA AFONSO HITO

084 - 2007.0003882-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO RODRIGUES DA CRUZ (E OUTRO) X BANCO DO BRADESCO S/A Já deferida a inversão do ônus da prova, intime-se a requerida, para que, em dez dias, junte aos autos os extratos já solicitados administrativamente, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

085 - 2007.0003892-3/0 - Processo de Conhecimento IVANILDO BARBOSA CERQUEIRA X BANCO ITAU S/A REPUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. Acato a emenda à inicial, uma vez que a própria requerida não poderá beneficiar-se da sua inércia por ter apresentado os extratos somente no dia em que haveria, em tese, a consumação da prescrição. Intime-se a requerida, para que, querendo, se manifeste sobre o emendado (no prazo de quinze dias), acato o valor da causa como sendo R\$ 1654,09. Intimem-se. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

086 - 2007.0003918-7/0 - Processo de Conhecimento MARIANA DE SANTI ANGELO (E OUTROS) X BANCO DO BRADESCO S/A Defiro o pedido de inversão, a requerida deverá juntar os extratos com a contestação. Cite-se. Desnecessária audiência preliminar. Adv(s) HELEN PELISSON, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

087 - 2007.0004377-0/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEY CRUZ DA SILVA X EMBRATEL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente VANDERLEY CRUZ DA SILVA na Ação de Indenização por Danos Morais que moveu contra EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL para: a) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), comprovada a inscrição indevida no cadastro de inadimplentes do SPC, e a reabilitação e que a inscrição decorreu de defeito de serviço por parte da requerida; b) deixar de condenar as requeridas ao pagamento de despesas

processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; c) julgar extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo requerente contra a requerida. d) Comunicar a requerida que decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem pagamento do valor da condenação, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 105 do Fonaje. Oportunamente, arquivem-se os autos. e) Retifique-se autuação e registros para que conste o nome correto da requerida. PRI. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

088 - 2007.0004384-5/0 - Processo de Conhecimento ELAINE FERNANDA DA SILVA FALAVIGNA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Intimação da parte exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor. Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, PATRICIA DEODATO DA SILVA

089 - 2007.0004420-2/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA X ITAUCARD S/A Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedentes as pretensões formuladas pelo requerente nesta ação de indenização proposta por JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA em face de ITAUCARD S/A, para: a) Condenar o requerido a restituir, de forma dobrada, o valor de R\$ 575,08 ao autor, a título de indenização por danos materiais. Este valor será corrigido monetariamente a partir da data do pagamento (16/04/2007 e 09/05/2007) e incidirá juros de mora a partir da citação. a restituição é dobrada pois depois de estornado o valor indevidamente debitado na fatura de cartão de crédito, os valores foram pagos pelo requerente, desta forma totalizam R\$ 1150,16. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9099/95. b) cientificar as partes do disposto no art. 52, IV, da Lei 9099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação; c) julgar resolvido o mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela autora, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. d) alerto o requerido de que poderá ocorrer a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, com bloqueio e determinação de transferência para conta judicial, a chamada penhora on line, desde que haja requerimento neste sentido, inclusive na execução provisória da sentença. e) alerto, ainda de que, nos termos do Enunciado n. 105, do Fonaje, decorridos quinze dias do trânsito em julgado, sem que haja intimação incidirá sobre o valor da condenação a multa de 10%. PRI. Adv(s) ESTER ALVES DE LIMA, RAFAEL SOUZA PEREIRA

090 - 2007.0004500-0/0 - Processo de Conhecimento NAIR PELISARI PAVANI X PARANA CIA DE SEGUROS S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente NAIR PELISARI PAVANI na Ação de Cobrança que moveu contra PARANÁ CIA DE SEGUROS, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 40 salários mínimos, equivalente a R\$ 15.200,00, considerado o valor vigente na data da prolação da sentença, incidindo correção monetária a partir da data do ajuizamento, e juros de mora de 1% (por cento) ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, por ter acolhido os pedidos formulados pelo requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do código de processo civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

091 - 2007.0004556-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FERREIRA PISMEL X JOSE LUIZ VASCONCELOS KALLAS (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte sentença: Diante do exposto, é manifesta a incompetência do Juizado Especial Cível, para julgar a ação de despejo por falta de pagamento, proposta por RICARDO FERREIRA PISMEL contra JOSÉ LUIZ VASCONCELOS KALLAS E MARIDALVA BARRA KALLAS, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma do art. 3º, III, da Lei 9099/95, c.c. o art. 51, II, da Lei 9099/95 (inadmissível o procedimento instituído por esta lei que só admite ação de despejo para uso próprio, não bastando simples alegações em demonstração da real destinação do imóvel). Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratar de consequências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme artigo 55, caput, da lei 9099/95. PRI. Adv(s) MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

092 - 2007.0004664-3/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA APARECIDA MOÇO X BRASIL TELECOM S/A Intimar a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito da contestação e documentos juntados pela parte reclamada. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

093 - 2007.0004817-4/0 - Execução Título Extrajudicial M.S. CORTES & CIA LTA ME X ROBERTO FONTOURA Defiro o pedido de fls. 26. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

094 - 2007.0004913-7/0 - Processo de Conhecimento G.M. BALANI JUNIOR & CIA LTDA - ME X AERCIO WILTON PALMA BACHISTE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROSANA RIGONATO

095 - 2007.0004915-0/0 - Processo de Conhecimento DR EVANGELISTA INFORMATICA ME X CANIATTI & MARCHEZAN LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 14/02/2008 Adv(s) ROSANA RIGONATO

096 - 2007.0005058-9/0 - Execução Título Extrajudicial CASSEMIRO ALVAREZ FILHO X JACINTO APARECIDO LO-

RENÇONE Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 29/01/2008 Adv(s) YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS

097 - 2007.0005153-0/0 - Processo de Conhecimento ALINE GABRIELA PESCAROLI X APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA Intime-se a requerente, a fim de que efetue o pagamento das custas para prosseguimento do feito. Adv(s) CRISTIANO PEREIRA CASADO

098 - 2007.0005219-7/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ALESSANDRO FELTRIN X VIVO S/A Intimação da parte autora para manifestação sobre documentos juntados à contestação e/ou preliminares de mérito. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, GUSTAVO VIANA CAMATA

099 - 2007.0005405-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO MAZETTO X P & K CENTRO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVO LTDA (E OUTRO) Intimar a primeira parte requerida, P & K CENTRO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVO LTDA, do seguinte despacho: "Por motivos de reestruturação de pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 09/04/2008 às 09h45min." Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA, IVO MEN

100 - 2007.0005562-9/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MORO X TIM CELULAR S.A Considerando-se a peça contestatória juntada às fols 44/56, intime-se o requerente para que se manifeste nos autos. Adv(s) ANDRE LUIZ ROSSI, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI

101 - 2007.0005649-0/0 - Processo de Conhecimento Y YAMAGUTI ESTOFADOS X SONIA TIEMI MAIDA Intimar as partes da seguinte sentença: Diante do exposto, e com fundamento no art. 20, da Lei 9099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de CONDENAR o réu ao pagamento de R\$ 170,00, a ser corrigido monetariamente (média aritmética do INPC e IGP-DI - Decreto 1544/95), desde a data do vencimento do cheque (03.01.2006), acrescidos de juros moratórios contados a partir da citação (13.09.2007). Adv(s) LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO

102 - 2007.0005708-4/0 - Execução Título Extrajudicial AKI-MOTO & NAGATA LTDA - ME X TELMA REGINA SIQUIERI Defiro o pedido de fls. 18. Adv(s) DENIS ROBERTO BIASOTTO

103 - 2007.0005741-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA RODRIGUES VANDERLEI DA SILVA X MARIA LUCIA BATISTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VINICIUS FERIATO

104 - 2007.0005941-5/0 - Processo de Conhecimento AYALLA & CASSIANO LTDA - ME X NEUSA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS Cumpra-se o despacho juntando todos os documentos sob pena de extinção. Adv(s) Lenara Ribeiro da Silva, JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA

105 - 2007.0005992-1/0 - Processo de Conhecimento VANILDO RODRIGUES PEREIRA (E OUTROS) X BANESTADO/BANCO ITAÚ SA Intimação do exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias [...]. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) ANTONIO DIAS DOURADO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

106 - 2007.0006113-5/0 - Processo de Conhecimento SUELI BOTTAN X BRASIL TELECOM S/A Ouça-se a parte Reclamante em 10 (dez) dias. Adv(s) ELIZETI REGINA BUZZO PETRY

107 - 2007.0006282-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA GRAVENA X MARIUZA LOPES PINHEIRO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TARCIZO FURLAN

108 - 2007.0006306-0/0 - Processo de Conhecimento RUI CARLOS APARECIDO PÍCOLO X ANTONIO GARCIA I Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:10 do dia 13/02/2008 Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

109 - 2007.0006308-3/0 - Processo de Conhecimento DARLEI LANDI X BANCO DO BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDVALDO AVELAR SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

110 - 2007.0006480-6/0 - Processo de Conhecimento ANACLETA EMILIA DO NASCIMENTO X ELZA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS (E OUTRO) Intimação da parte autora para manifestação, em três dias, a respeito do Aviso de Recebimento, que retornou com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexistente número" e "outras", caso em que a parte será cientificada de que poderá requerer à Justiça Eleitoral e Copel, pedidos de informações, ficando desde já autorizada a expedição de ofício, e mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) ZACARIAS QUINTANILHA, MARCO ANTONIO BACCINA GALVAO

111 - 2007.0006508-3/0 - Processo de Conhecimento F. SANTIAGO EPP X CLAUDINEIA DE SOUZA SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

112 - 2007.0006588-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES VALENTIN DOS SANTOS X INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTRO) Intime-se o autor para que comprove inscrição nos órgãos de restrição ao crédito. Adv(s) ROGERIO GUEDES PEREIRA

113 - 2007.0006961-6/0 - Execução Título Extrajudicial PECL-

NHA RODAS AUTO CENTER LTDA - ME X VERA LÚCIA GONÇALVES VIVOLLO Preliminarmente, comprove a parte autora, em cinco dias, sua condição de microempresa ou EPP, apresentando o seguinte: balanço da receita anual dos últimos dois exercícios; juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP; Declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, que dispõe no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa. Intime-se. Adv(s) CIRO QUEIROZ VIEIRA

114 - 2007.0007000-8/0 - Execução Título Extrajudicial ARCANJO VALÉRIO LIMA (E OUTROS) X ELOI KASSIANO VALIATI BECKHAUSER (E OUTRO) Não se admite citação por edital no JEC. Aguardo por trinta dias para informação do endereço dos executados, sob pena de extinção. Adv(s) IGOR QUEIROZ FAVARETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	087	2007.0004377-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	090	2007.0004500-0/0
ADILSON REINA COUTINHO	052	2007.0001888-5/0
ADILSON STIGUVITIS LIMA	007	2005.0002172-1/0
ADRIANE CRISTINA STEFANCHEN	070	2007.0003000-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2007.0000571-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2007.0001350-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	092	2007.0004664-3/0
ALINE GABRIELA PESCAROLI	079	2007.0003632-8/0
ALINE GABRIELA PESCAROLI	082	2007.0003820-3/0
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA	026	2006.0005143-3/0
ANA KATMA CREMONESI	028	2006.0005761-1/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	044	2007.0001350-8/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	092	2007.0004664-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	087	2007.0004377-0/0
ANA PAULA GERTOTTI	017	2006.0001689-1/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	061	2007.0002596-1/0
ANDRE LUIZ ROSSI	100	2007.0005562-9/0
ANDREA FERNANDES DE MOURA	082	2007.0003820-3/0
ANDREIA MALDONADO	068	2007.0002852-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	062	2007.0002637-8/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	082	2007.0003820-3/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	085	2007.0003892-3/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	032	2007.0000251-0/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	040	2007.0000774-8/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	111	2007.0006508-3/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	044	2007.0001350-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	064	2007.0002647-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	065	2007.0002647-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	072	2007.0003030-9/0
ANIBAL BIM	012	2006.0000300-9/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	088	2007.0004384-5/0
ANTONIO DIAS DOURADO	105	2007.0005992-1/0
ANTONIO ELSON SABAINI	023	2006.0004101-7/0
ANTONIO ELSON SABAINI	085	2007.0003892-3/0
ANTONIO LORENZINI NETO	003	2004.0001175-2/0
ARI ALVES PEREIRA	005	2004.0002476-3/0
ARINALDO BITTENCOURT	075	2007.0003279-4/0
ARLINDO MENEZES MOLINA	075	2007.0003279-4/0
AROLDI LUIZ MORAIS	038	2007.0000699-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	002	2004.0000842-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	004	2004.0001396-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	008	2005.0002768-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2006.0005761-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	039	2007.0000702-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	043	2007.0001262-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	056	2007.0002334-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	062	2007.0002637-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	063	2007.0002644-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	064	2007.0002647-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	065	2007.0002647-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	079	2007.0003632-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	081	2007.0003809-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	082	2007.0003820-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	085	2007.0003892-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	105	2007.0005992-1/0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	056	2007.0002334-2/0
CARLOS MURILO PAIVA	075	2007.0003279-4/0
CARLY URBIETA MARTINS	017	2006.0001689-1/0
CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI	076	2007.0003478-2/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	056	2007.0002334-2/0
CESAR AUGUSTO MORENO	005	2004.0002476-3/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	009	2005.0004557-7/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	025	2006.0004508-0/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	100	2007.0005562-9/0
CIRO QUEIROZ VIEIRA	113	2007.0006961-6/0
CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL	047	2007.0001431-8/0
CLOVIS AMARAL	015	2006.0000915-9/0
CLOVIS BARRROS BOTELHO NETO	056	2007.0002334-2/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	079	2007.0003632-8/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	082	2007.0003820-3/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	097	2007.0005153-0/0
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER	074	2007.0003242-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	087	2007.0004377-0/0
DENIS ROBERTO BIASOTTO	102	2007.0005708-4/0
DENISE AKEMI MITSUOKA	074	2007.0003242-9/0
DENIZE HEUKO	073	2007.0003077-0/0
DINO COSTACURTA	080	2007.0003711-4/0
Dinorah alvares Cruz	011	2005.0005129-7/0
EDENILSON VAGNER TIENE	069	2007.0002884-7/0
EDSON MITSUO TIUJO	061	2007.0002596-1/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	042	2007.0000843-3/0
EDVALDO AVELAR SILVA	048	2007.0001469-5/0
EDVALDO AVELAR SILVA	109	2007.0006308-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	045	2007.0001381-2/0
ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES	075	2007.0003279-4/0
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	033	2007.0000320-6/0
ELIZANGRA SIGNORINI	002	2004.0000842-5/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	092	2007.0004664-3/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	106	2007.0006113-5/0

ERCILO CESAR DUTRA	007	2005.0002172-1/0
ESTER ALVES DE LIMA	089	2007.0004420-2/0
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	012	2006.0000300-9/0
EWERTON SOLER CONSALTER	019	2006.0002241-2/0
EWERTON SOLER CONSALTER	061	2007.0002596-1/0
FABIANA DA SILVA BALANI	063	2007.0002644-3/0
FABIO GIULIANO BORDIN	030	2006.0006022-9/0
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	067	2007.0002753-2/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	006	2005.0001596-1/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	027	2006.0005301-6/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	055	2007.0002317-6/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	077	2007.0003538-9/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	093	2007.0004817-4/0
GIANNA CALDERARI	040	2007.0000774-8/0
GILDO ALVES DE PAULA	071	2007.0003007-4/0
GRAZIELA BOSSO	004	2004.0001396-6/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	098	2007.0005219-7/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	002	2004.0000842-5/0
HELEN PELISSON	086	2007.0003918-7/0
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	067	2007.0002753-2/0
HELIO MARINHO SPIGOLON	007	2005.0002172-1/0
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES	028	2006.0005761-1/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	048	2007.0001469-5/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	114	2007.0007000-8/0
ISABELLE TARAZI VALETON	061	2007.0002596-1/0
IVO MEN	099	2007.0005405-9/0
JANAINA ROVARIS	061	2007.0002596-1/0
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA	007	2005.0002172-1/0
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA	104	2007.0005941-5/0
JESUS SOARES MARTINS	062	2007.0002637-8/0
JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA	061	2007.0002596-1/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	013	2006.0000378-0/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	052	2007.0001888-5/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	002	2004.0000842-5/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	017	2006.0001689-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	006	2005.0001596-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	040	2007.0000774-8/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	003	2004.0001175-2/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	023	2006.0004101-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	068	2007.0002852-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	086	2007.0003918-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	109	2007.0006308-3/0
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES	024	2006.0004339-4/0
JOSE MAREGA	037	2007.0000652-2/0
JOSE PLINIO SILVA	008	2005.0002768-1/0
JOSE VIEIRA ROSA	008	2005.0002768-1/0
JOSE VIEIRA ROSA	099	2007.0005405-9/0
JOSIANE GODOY	069	2007.0002884-7/0
JOSIANE GODOY	078	2007.0003600-1/0
JULIANO PESCUAMA RODRIGUEZ	017	2006.0001689-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	045	2007.0001381-2/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	088	2007.0004384-5/0
KARINE PEREIRA	092	2007.0004664-3/0
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	015	2006.0000915-9/0
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	029	2006.0005971-0/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	043	2007.0001262-2/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	080	2007.0003711-4/0
LAUDO ALVES PICANCO	060	2005.0001596-1/0
LAURICI PILEGRINI JUNIOR	051	2007.0001798-6/0
Lenara Ribeiro da Silva	007	2005.0002172-

MAURICIO KENJI YONEMOTO	014	2006.000639-8/0
MIGUEL HADDAD	007	2005.0002172-1/0
MIGUEL JANEIRO MARTOS FONTES	029	2006.0005957-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	090	2007.0004500-0/0
MOACIR BORGES JUNIOR	041	2007.0000815-4/0
MONICA DALTOE	037	2007.0000652-2/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	076	2007.0003478-2/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	028	2006.0005761-1/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	082	2007.0003820-3/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	105	2007.0005992-1/0
NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAÚJO	066	2007.0002716-4/0
OLDEMAR MARIANO	078	2007.0003600-1/0
ORLANDO ALEXANDRINO	053	2007.0001984-8/0
ORLANDO ALEXANDRINO	076	2007.0003478-2/0
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE	013	2006.0000378-0/0
Patricia Gasparro Sevilha	047	2007.0001431-8/0
PATRICIA DEODATO DA SILVA	088	2007.0004384-5/0
PATRICIA SAUGO	054	2007.0002078-3/0
PIERRE GARZANI SILVA	077	2007.0003538-9/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	089	2007.0004420-2/0
RAFAEL ANDERSON LUQUE	005	2004.0002476-3/0
RAFAEL ANDERSON LUQUE	057	2007.0002338-0/0
REGIS ALAN BAULI	053	2007.0001984-8/0
REGIS ALAN BAULI	053	2007.0001984-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	025	2006.0004508-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	025	2006.0004508-0/0
REINALDO MIRICO ARONIS	032	2007.0000251-0/0
renata gasparotto apoloni	026	2006.0005143-3/0
RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA	010	2005.0005128-5/0
RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA	011	2005.0005129-7/0
RICARDO ALEXANDRE WANDER FILHO	025	2006.0004508-0/0
RICARDO BALLAROTTI	025	2006.0004508-0/0
RICARDO CECCON BARREIROS	024	2006.0004339-4/0
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	022	2006.0002999-1/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	081	2007.0003809-8/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	045	2007.0001381-2/0
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	077	2007.0003538-9/0
RODRIGO GHESTI	011	2005.0005129-7/0
RODRIGO NICOLETTI ALVES	070	2007.0003000-1/0
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	043	2007.0001262-2/0
ROGERIO GUEDES PEREIRA	039	2007.0000702-8/0
ROGERIO GUEDES PEREIRA	112	2007.0006588-0/0
ROSANA RIGONATO	094	2007.0004913-7/0
ROSANA RIGONATO	095	2007.0004915-0/0
ROSILENE PROSPERO	014	2006.0000639-8/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	091	2007.0004556-6/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	108	2007.0006306-0/0
SANDRA BECKER	073	2007.0003077-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	035	2007.0000571-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2007.0001350-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	092	2007.0004664-3/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	069	2007.0002884-7/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	036	2007.0000587-4/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	043	2007.0001262-2/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	084	2007.0003882-2/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	087	2007.0004377-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	090	2007.0004500-0/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	098	2007.0005219-7/0
SIMONE COSTA MEISTER	035	2007.0000571-2/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	044	2007.0001350-8/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	064	2007.0002647-9/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	065	2007.0002647-9/0
TANABI REGINA PIVA PERIN	040	2007.0000774-8/0
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES	032	2007.0000251-0/0
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES	040	2007.0000774-8/0
TARCIZO FURLAN	107	2007.0006282-0/0
TEREZINHA MODANESE BOLDORI	018	2006.0001724-7/0
VALDIR PINHATA	013	2006.0000378-0/0
VALERIA AFONSO HITO	083	2007.0003854-3/0
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	019	2006.0002241-2/0
VINICIUS FERIATO	103	2007.0005741-5/0
Vinicius Segantine Busatto Pereira	023	2006.0004101-7/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	006	2005.0001596-1/0
WALTER POPPI	057	2007.0002338-0/0
WANESSA DE OLIVEIRA	075	2007.0003279-4/0
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI	084	2007.0003882-2/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	030	2006.0006022-9/0
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	096	2007.0005058-9/0
ZACARIAS QUINTANILHA	110	2007.0006480-6/0

Matinhos

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, 200/Centro/83.260-000
RELAÇÃO Nº 008/007-Matinhos

1.- Processo de Execução: **118/02**

Exequente: PASCOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Executado: FERNANDO PASCHOAL

Teor da Intimação: "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito."

Advogado: **DR.LAURO CAETANO VALENTIN (OAB 14.108/PR)**

2.- Processo de Conhecimento: **691/04**

Reclamante: JAIRTON FERREIRA GOMES

Reclamado: LUIS ANTONIO RAMOS

Teor da Intimação: "Da análise dos autos verifico que o reclamante foi devidamente intimado da r. sentença, conf. se vê às fls. 36. Verifico, também, que o mesmo foi extinto com base no art. 267, III do CPC c/c art. 51, § 1º da Lei 9099/95. Sendo assim indefiro o pedido contido nas fls. 38, pois uma vez extinto, não há possibilidade de prosseguimento do mesmo. Podendo, é claro, propor nova reclamação".

Advogado: **DR.JULIANO GONDIM VIANNA (OAB 23.205/PR)**

3.- Processo de Conhecimento: **098/06**

Reclamantes: BENJAMIN ALVES DE GOES/ANGELINA

FRANCISCA DE PAULA GOES

Reclamada: PARANÁ CIA. DE SEGUROS

Teor da Intimação: "Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, de acordo com o art. 42, § 2º da Lei 9099/95."

Advogado: **DR. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI (OAB 7.524/PR)**

4.- Processo de Execução: **283/06**

Exequente: JESUS DE LIMA SOARES

Executados: ADÃO JULIO VIANA/JOÃO CLODOMIR SILVA MELO

Teor da Intimação: "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do contido nas fls. 54/59, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito".

Advogado: **DR.ALCEU FERNANDES CENATTI (OAB 19.747/PR)**

5.- Processo de Conhecimento: **204/07**

Reclamante: SUELI TERESINHA DA SILVA

Reclamadas: ALBA MENDES ROCIO PIRES/LISSANDRA M. CESCININ

Teor da Intimação: "Em audiência de conciliação, foi requerido pela parte autora prazo de quinze dias para localizar a 2ª reclamada. E pela parte requerida foi requerido a inclusão no pólo passivo, do Sr. José Dirceu Barbosa. Pois bem. Verifico que o pedido feito pela autora já foi analisado. Passo a analisar o pedido de inclusão no pólo passivo. Neste ponto, verifico que não há tal possibilidade em vista de que já houve citação da 1ª requerida, sendo ônus do autor a correta indicação do pólo passivo. Manifeste-se o autor do endereço da 2ª reclamada, devendo expressamente desistir do pleito quanto a tal pessoa em caso de não encontrá-la, no prazo de 10(dez) dias.

Advogado: **DR. ALBINO ALTAMIR DE VITTO (OAB 37.459/PR)**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

DR. ALBINO ALTAMIR DE VITTO: 05

DR. ALCEU FERNANDES CENATTI: 04

DR. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI: 03

DR. JULIANO GONDIM VIANNA: 02

DR. LAURO CAETANO VALENTIM: 01

Medianeira

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MEDIANEIRA - PARANÁ
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N.º 27/2007

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
Daniele Grace Da Rolt	1	2005.415-3/0
Luiz Carlos Gomes	2	2004.014-6/0
Daniele Grace Da Rolt	3	2007.366-0/0
Vitor Eduardo Frosi	4	2007.686-2/0
Anderson Alex Vanoni	4	2007.686-2/0
Nilton Luiz Marchi	5	2007.207-7/0
Altino Remy Gubert	6	2006.457-6/0
Flavia Magnoni Sehenem	7	2007.545-7/0
Laci de Rocco	8	2007.126-7/0
Flavia Magnoni Sehenem	9	2006.816-0
Leandro de Quadros	10	2007.369-6
Alexsandro Guterres de Carvalho	11	2007.333-2/0
Leandro de Quadros	11	2007.333-2/0
Poliana Cavaglieri S. dos Santos	12	2007.331-9/0
Daniela Cristina Zecca	13	2007.288-6/0
Emerson Chibiaque	14	2007.389-8/0
Jairo Moura	15	2006.818-4/0
Osmar Codolo Franco	15	2006.818-4/0
Carlos Alberto Bozio	16	2006.907-1/0
Alexsandro Guterres de Carvalho	17	2007.332-0/0
Alexsandro Guterres de Carvalho	18	2006.491-9/0
Flavia Magnoni Sehenem	19	2007.438-1/0
Jani Terezinha Ambrosio	20	2007.554-6/0
Raquel Maria Steffens Bar	21	2007.504-1/0
Wanderlei Cunha	22	2007.527-9/0
Andrigo Oliveira Marcolino	23	2005.301-5/0
Altino Remy Gubert Junior	24	2004.20-0/0
Jose Fernando Vialle	24	2004.20-0/0
Daniele Grace Da Rolt	25	2006.75-4/0
Flavia Magnoni Sehenem	26	2007.544-5/0
Luiz Assi	26	2007.544-5/0
Ricardo Ferreira Damião	27	2006.639-8/0
Dener Paulo Martini	27	2006.163-0/0
Milton Luiz Cleve Kuster	26	2006.163-0/0

01 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA - 2005.415-3/0 - João Antonio Britzke X Dinar Fomento Mercantil Ltda e outros. "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias."DR. Daniele Grace Da Rolt.

02 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2004.014-6/0 - Roseli Maria Schmitz e outros X Ernesto Waldomiro Reichert e outros. "Intimem-se os executados para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias." Luiz Carlos Gomes.

03 - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 2007.366-0/0 - Janete Borges X Gema Tombini Isotton e outros. "Redesignei data de audiência de conciliação para o dia 24 de janeiro de 2008 às 17:15 horas."DR. Daniele Grace Da Rolt.

04 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADO COM PEDIDO DE LIMINAR - 2007.686-2/0 - Erani Maria Lopes Hoyer X Confeções Lângaro. "Designei data de audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2008 às 17:15 horas."DR. Vitor Eduardo Frosi - Anderson Alex Vanoni.

05 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2007.207-7/0 - Lauri Enio Bulow X Sebastião Fracaro Neto. "Julgo procedente o pedido inicial e condeno o reclamado ao pagamento da quantia pleite-

ada na inicial, atualizada monetariamente desde a data da propositura da ação, e com juros de mora de 1% ao mês, na forma do artigo 406, CCB e 161, CNT, incidente a partir da citação."DR. Nilton Luiz Marchi

06 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2006.457-6/0 - Sociedade Educacional Santo Inácio de Loyola LTDA ME X Neiva Adriana Conceição Betssek. "Julgo Procedente o pedido formulado nesta reclamação, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 457,43 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais quarenta e três centavos), corrigida monetariamente pelo INCP desde o vencimento da dívida e acrescida de juros de mora no percentual de 1% ao mês desde a citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil."DR. Altino Remy Gubert.

07 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 2007.545-7/0 - Cleri Salette Carrad x Portal Medianeira Informática. "Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação celebrada pelas partes, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil."DR. Flavia Magnoni Sehenem.

08 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2007.126-7/0 - Maas & Maas LTDA ME-Bike Sport X Juniara Andréia Bulow. "Defiro a suspensão do processo pelo prazo postulado."DR. Laci de Rocco.

09 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - 2006.861-6/0 - Dilmo Pedrollo X Zeferina de Lima Fernandes. "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis da devedora, sob pena de suspensão da execução e arquivamento."DR.Flavia Magnoni Sehenem.

10 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - 2007.369-6/0 - Orvito João Gotin X Banco Bradesco. "Intime-se o reclamado para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente o extrato bancário acima referido, com advertência do artigo 359 do Código de Processo Civil."DR. Leandro de Quadros.

11 - AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA - 2007.333-2/0 - Gerson Guterres de Carvalho X Banco Bradesco S/A. "Homologo a desistência e JULGO EXTITO o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil."DR. Alexsandro Guterres de Carvalho - Leandro de Quadros.

12 - AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA - 2007.331-9/0 - Leonardo Mezzomo X Banco do Brasil S.A. "Intime-se o reclamado para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente os extratos bancários solicitados pelo reclamante na petição inicial, com advertência do artigo 359 do Código de Processo Civil."DR. Poliana Cavaglieri S. dos Santos.

13 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 2007.288-6/0 - Álvaro Luiz Panisson de Amorim X Deisyrry Cristina Felix. "Intime-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias."DR. Daniela Cristina Zecca.

14 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2007.389-8/0 - Jose Medeiros de Souza e outras X Bradesco Seguros S/A. "Intime-se os reclamantes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem certidão de óbito original ou copia autenticada, já que o documento juntado às fls.14 não possui aptidão probatória."DR. Emerson Chibiaque.

15 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - Eliclene da Silva Rocha X Sabadim e Rodrigues LTDA. "Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias."DR. Jairo Moura - Osmar Codolo Franco.

16 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2006.907-1/0 - Alex Sandro Livi X Margaret Maria Sonda. "Manifeste-se o esquento, no prazo de 10 (dez) dias.DR. Carlos Alberto Bozio.

17 - AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA - 2007.332-0/0 - Gerson Guterres de Carvalho X Banco HSBC Bank Brasil S/A. "Sobre a petição de fls.69/72, manifeste-se o reclamante, no prazo de (dez) dias."DR. Alexsandro Guterres de Carvalho.

18 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2006.491-9/0 - Neusa Maria Dutra Batista X Frandoloso e Rosso LTDA. "Defiro o desentranhamento postula."DR. Alexsandro Guterres de Carvalho.

19 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLAUSULA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 2007.438-1/0 - Ivette Anna Fusinato X Unimed Oeste de Paraná LTDA. "Sobre a contestação e os documentos juntados, manifeste-se a reclamante no prazo de 10 (dez) dias."DR. Flavia Magnoni Sehenem.

20 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 2007.554-6/0 - Tatiana Nagata dos Santos X Banco Panamericano S/A. "Sobre a contestação, manifeste-se a reclamante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias."DR. Jani Terezinha Ambrosio.

21 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2007.504-1/0 - Roseli Fristzen Trevisan - ME X Elys Pires. "Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente em cartório e ratificar o acordo celebrado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei nº9.099/1995.DR. Raquel Maria Steffens Bar.

22 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORARIOS SUCUMBENTES - 2007.527-9/0 - Wanderlei Cunha X Idemar da Silva. "Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação pelas partes, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil."DR. Wanderlei Cunha.

23 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ATUALIZAÇÃO MONE-TARIA SOBRE SALDO DE CONTA DE CARDENETA DE

POUPANÇA - 2005.301-5/0 - Pompeu Bassi X Banco Itaú. "Sobre o calculo de fls. 173/178 e os documentos de fls.192/195, manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias."DR. Andrigo Oliveira Marcolino.

24 - AÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - 2004.20-0/0 - Conection Comercio Wordell LTDA X Braspress Brasil Transportes Intermodal LTDA. "Considerando que a petição de fls.90 noticia o cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil."DR. Altino Remy Gubert Junior - Jose Fernando Vialle.

25 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2006.75-4/0 - Marlise Menegol X Jackson Luiz Tormes. "Defiro o prazo pleiteado, intime-se a parte para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias."DR. Daniele Grace Da Rolt.

26 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO - 2007.544-5/0 - Karim da Silva Meurer X HSBC Seguros S/A. "Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação celebrada pelas partes, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil."DR. Flavia Magnoni Sehenem - Luiz Assi.

27 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - 2006.639-8/0 - Márcia Agorete Rama X Unimed Oeste do Paraná LTDA. "Proceda-se à intimação solitada pela exequente."DR. Ricardo Ferreira Damião.

28 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2006.163-0/0 - Venâncio Athaliba dos Santos e outros X Sul Américas Seguros de Vida e Previdência S.A. "Qualquer interessado tem legitimidade para requerer a instauração de processo administrativo disciplinar na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme dispõe o artigo 72 da Lei nº 8.906/1994.

Destarte, indefiro a providencia postulada na petição de fls.190, já que ele pode ser obtida pelo próprio interessado independentemente de intervenção jurisdicional.

Outrossim, ante a ausência de insurgência contra os valores depositados, presume-se o cumprimento integral da obrigação, nos termos da decisão de fls.176, pelo que determino o arquivamento dos autos com baixas necessárias.DR. Dener Paulo Martini - Milton Luiz Cleve Kuster.

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 149/2007

001 - 2002.0000379-4/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO ANTONIO SANTOS RIBAS X JOAO CARLOS SILVEIRA SIMONETE Ficom as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre laudo de avaliação. Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN, ALEXANDRE STRAIOTTO

002 - 2002.0001048-0/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO ALVES DA CRUZ X FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS Fica a parte ré intimada para, em 05 dias, retirar alvará judicial expedido nestes autos. Adv(s) MATHUSALEM ROSTECK GAIA, SUZAINARA DE OLIVEIRA VILLELA

003 - 2004.0001068-7/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO SPÓSITO X ELETRÔNICA W. A. LTDA (E OUTROS) Ficom as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre laudo de avaliação de fl. 241. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER

004 - 2004.0001764-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ SEMANN GALVÃO X LUIZ CLÁUDIO SCHEMBERG Fica a parte ré intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre satisfação da obrigação. Adv(s) MAURICIO JOSE MATRAS, LUIZ FERNANDO MATIAS

005 - 2005.0002250-6/0 - Execução de

009 - 2007.0001118-9/0 - Processo de Conhecimento DANIEL SCHRUTT X JOSE LUCIANO BONETTE I - Este juízo julga EXTINTO o processo pronunciando a prescrição. II - Autoriza a devolução do cheque ao autor, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Adv(s) DANILO PORTHOS SCHRUT

010 - 2007.0001142-0/0 - Processo de Conhecimento JACIR CORREA DE OLIVEIRA X ELETRONICA FUTURA Este juízo indefere pedido de fls. 10/13. O processo de conhecimento se encerrou com a sentença de fl. 7, que transitou em julgado. E o pedido que se pretende incluir não foi sequer deduzido na petição inicial. Deverá ser objeto de ação própria. Adv(s) LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR

011 - 2007.0001216-5/0 - Execução de Título Judicial SERGIO ANTONIO TIBES X JACINTO SANTANA FERREIRA DO AMARAL Foram transferidos os valores bloqueados para conta judicial, ficando os mesmos desde logo penhorados. Fica a parte autora intimada para em 10 dias, requerer o que entender cabível, pois os valores são insuficientes para a garantia integral da execução. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

012 - 2007.0001850-8/0 - Processo de Conhecimento ALEX FRANCISCO SPITZNER X CLEBER JOSÉ NADAL-ME Fica a parte ré intimada para, em 05 dias, indicar se houve o cumprimento da obrigação, presumindo que sim no silêncio. Adv(s) RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO, CAROLINE SCHOENBERGER AVILA

013 - 2007.0001912-8/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO RIZENTAL X BANCO BRADESCO S/A Fica a parte ré intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre petição de fl. 49/50. Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, RENATO VARGAS GUASQUE

014 - 2007.0002044-3/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA HULEK BARBOSA X BANCO ITAU S/A Este juízo julga EXTINTO o processo, tendo em vista que a autora não possui legitimidade para pleitear para si as diferenças de rendimento de tal poupança. Adv(s) MARIA MARTINS, JOSE ELI SALAMACHA

015 - 2007.0002303-8/0 - Processo de Conhecimento VITOR STRASSBURGER BESKOW X SONAE DIST.BRASIL S/A - BIG HIPERMERCADO I - Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial. II - Arbitra o valor de R\$ 200,00 para os honorários ao advogado designado para prestar assistência judiciária gratuita ao autor. Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA, GERALDO MANJINSKI JUNIOR

016 - 2007.0002814-0/0 - Processo de Conhecimento CATERINA SCORSIN URBAN X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Este juízo julga NEGATIVA seguimento ao recurso, visto que extemporâneo. Adv(s) MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA, OLDEMAR MARIANO

017 - 2007.0003038-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS WILL X VIACAO CAMPOS GERAIS S/A Este juízo julga HOMOLOGADA a transação celebrada entre as partes. Adv(s) JOSÉ GERALDO BERGER

018 - 2007.0003490-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM MILITÃO SOBRINHO X ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA (E OUTROS) I - Este juízo defere pedido de adiamento da Audiência. II - Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar o atual e correto endereço dos réus ELEOZI e LORIVETE, sob pena de suas exclusões do processo. Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI

019 - 2007.0004316-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BUENO X TRANSPORTES FINATTO LTDA Fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atual endereço da parte ré. Adv(s) RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

020 - 2007.0004329-9/0 - Processo de Conhecimento ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN X EDEMILCO SEBASTIÃO DE LIMA Este juízo julga EXTINTO o processo, tendo em vista que não pode ser parte no juizado especial cível o preso. Adv(s) ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN	020	2007.0004329-9/0
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI	018	2007.0003490-0/0
ALEXANDRE STRAIOTTO	001	2002.0000379-4/0
AMAURI BECHINSKI	006	2005.0003542-8/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	008	2006.0001732-4/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	007	2006.0000826-1/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	013	2007.0001912-8/0
CAROLINE SCHOENBERGER AVILA	012	2007.0001850-8/0
DANILO PORTHOS SCHRUT	009	2007.0001118-9/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	005	2005.0002250-6/0
GEYCY MARTINS	014	2007.0002044-3/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	011	2007.0001216-5/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	015	2007.0002303-8/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	003	2004.0001068-7/0
JOAO MANOEL GROTT	008	2006.0001732-4/0
JOSE ELI SALAMACHA	014	2007.0002044-3/0
JOSÉ GERALDO BERGER	017	2007.0003038-9/0
LEO MARCOS PAIOLA	015	2007.0002303-8/0
LUIZ CARLOS SIMONATO JUNIOR	010	2007.0001142-0/0
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	003	2004.0001068-7/0
LUIZ FERNANDO MATIAS	004	2004.0001764-0/0
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	006	2005.0003542-8/0
MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA	016	2007.0002814-0/0
MATHUSALEM ROSTECK GAIA	002	2002.0001048-0/0
MAURICIO JOSE MATRAS	004	2004.0001764-0/0
MAURICIO JOSE MATRAS	005	2005.0002250-6/0
OLDEMAR MARIANO	016	2007.0002814-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	007	2006.0000826-1/0

RENATO VARGAS GUASQUE	013	2007.0001912-8/0
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	019	2007.0004316-2/0
RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO	012	2007.0001850-8/0
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA VILLELA	002	2002.0001048-0/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	001	2002.0000379-4/0

Porecatu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
"JUIZADO ESPECIAL CÍVEL"
JUIZ SUPREVISOR: DR. LUIZ CARLOS BOER
RELAÇÃO Nº. 23/2007

Advogado	Processo
1. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.600-3/0
2. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.606-4/0
3. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.607-6/0
4. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.608-8/0
5. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.610-4/0
6. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.611-6/0
7. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.615-3/0
8. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.617-7/0
9. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.619-0/0
10. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.621-7/0
11. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.623-0/0
12. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.624-2/0
13. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.625-4/0
14. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.626-6/0
15. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.627-8/0
16. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.628-0/0
17. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.629-1/0
18. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.631-8/0
19. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.632-0/0
20. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.633-1/0
21. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.635-5/0
22. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.636-7/0
23. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.637-9/0
24. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.638-0/0
25. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.639-2/0
26. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.640-7/0
27. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.642-0/0
28. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.644-4/0
29. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.645-6/0
30. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.647-0/0
31. Dra. Sandra Regina Rodrigues	2005.648-1/0

1.- Autos de Reclamação nº. 2005.600-3/0 – MARIA APARECIDA NABAROX BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

2.- Autos de Reclamação nº. 2005.606-4/0 – WALDENIR ANTONIO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

3.- Autos de Reclamação nº. 2005.607-6/0 – IDAZINA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

4.- Autos de Reclamação nº. 2005.608-8/0 – LOJAS DE CALÇADOS BOTAFOGO LTDA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

5.- Autos de Reclamação nº. 2005.610-4/0 – WALDENIR ANTONIO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

6.- Autos de Reclamação nº. 2005.611-6/0 – MARIA APARECIDA DE BARROS LEIRAS XAVIER X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

7.- Autos de Reclamação nº. 2005.615-3/0 – VERA LÚCIA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

8.- Autos de Reclamação nº. 2005.617-7/0 – MARIA IVONE PEREIRA DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

9.- Autos de Reclamação nº. 2005.619-0/0 – RICARDO AN-

TONIO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

10.- Autos de Reclamação nº. 2005.621-7/0 – ISABEL FARIAS DIAS X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

11.- Autos de Reclamação nº. 2005.623-0/0 – FREDERICO POTTO X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

12.- Autos de Reclamação nº. 2005.624-2/0 – ALFREDO RAMOS X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

13.- Autos de Reclamação nº. 2005.625-4/0 – ANDERSON RAMOS VIEIRA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

14.- Autos de Reclamação nº. 2005.626-6/0 – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DI VERONA IGUAÇU LTDA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

15.- Autos de Reclamação nº. 2005.627-8/0 – ARISTIDES GONÇALVES DA MOTA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

16.- Autos de Reclamação nº. 2005.628-0/0 – MARIA NAZARÉ DA SILVA ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

17.- Autos de Reclamação nº. 2005.629-1/0 – LUCIA MARIA MARTINS FRESSATTI X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

18.- Autos de Reclamação nº. 2005.631-8/0 – LUCIA MARIA MARTINS FRESSATTI X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

19.- Autos de Reclamação nº. 2005.632-0/0 – MARIA CORDEIRO RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

20.- Autos de Reclamação nº. 2005.633-1/0 – CLEONICE SANTOS DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

21.- Autos de Reclamação nº. 2005.635-5/0 – ROSENI DAS NEVES DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

22.- Autos de Reclamação nº. 2005.636-7/0 – DEVALDO GOMES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

23.- Autos de Reclamação nº. 2005.637-9/0 – ROSEMEIRE BATISTA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz

Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

24.- Autos de Reclamação nº. 2005.638-0/0 – VALDIRENE APARECIDA DOS REIS MARCELI X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

25.- Autos de Reclamação nº. 2005.639-2/0 – GLAUCO ROBERTO LOPES VARGAS XAVIER X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

26.- Autos de Reclamação nº. 2005.640-7/0 – ROSINEIDE FELIX FRANCISCO SOUZA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

27.- Autos de Reclamação nº. 2005.642-0/0 – APARECIDA ROSA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

28.- Autos de Reclamação nº. 2005.644-4/0 – EMERSON MELLO X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

29.- Autos de Reclamação nº. 2005.645-6/0 – DOMINGOS MATURANA MAJARA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

30.- Autos de Reclamação nº. 2005.647-0/0 – ORLINDA PEREIRA DAS NEVES X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

31.- Autos de Reclamação nº. 2005.648-1/0 – QUITÉRIA OLIVEIRA BARBOSA X BRASIL TELECOM S/A – “Intime-se a reclamada para promover a complementação do preparo recursal, no valor de R\$ 24,62 (vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção. Luiz Carlos Boer, Juiz Supervisor. Advogada: Sandra Regina Rodrigues.

Rebouças

JUIZADO ESPECIAL CIVEL
COMARCA DE REBOUÇAS
JUIZA SUPERVISORA: DRª.MANUELA SIMON PEREIRA
SECRETARIA DESIGNADA:NILCÉIA DE LIMA BISI-EWICZ
RELAÇÃO N. 018/2007.

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 050/2006 – CHRYS TIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA X JOANES MARTINI AK – Manifeste-se o autor acerca dos ofícios juntados aos autos (fls.23, 25 e 26) Adv: CHRYS TIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 45/2006 – CHRYS TIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA – VALDECI GYUIMARAES – Manifeste-se o autor acerca dos ofícios juntados aos autos. Adv: CHRYS TIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA.

03 - AÇÃO COBRANÇA – Nº 053/2006 – JOAO PATCZYK X ADELAIDE GOMES FERREIRA – Manifeste-se o reclamante no prazo de cinco dias seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Adv: MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI

04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 008/2005 – AMBROSIO KLOSOSKI X LUCAS EDUARDO KOMECHEN CASTAGNOLLI – Manifeste-se o autor, seu interesse na continuidade do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Adv: IVO DYNIEWICZ

05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 048/2006 – CHRYS TIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA X ANTONIO CRISPIM – Manifeste-se a reclamante acerca dos ofícios juntados aos autos (fls. 22, 24 e 25. ADV CHRYS TIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA.

06 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 059/2006 – CHRYS TIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA X ROSELI POPOVICZ – Manifeste-se a reclamante acerca do ofício de fls.22. ADV CHRYS TIEN AGATHA ZENI TOMELIN MOREIRA .

Reserva

COMARCA DE RESERVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Juiz: DANIELA FLÁVIA MIRANDA
RELAÇÃO n.º 08/2007**

Índice

Nome do advogado	N.º
GILMAR COSTA VAZ	01
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	02

1) AÇÃO DE COBRANÇA n.º 00125/2007-00, em que figura como requerente GILMAR COSTA VAZ e requerido NILTON MARTINS ROCHA. Intimo-o de que fora designada a data de 17 de DEZEMBRO de 2007, às 09:45 h, para realização da respectiva audiência de conciliação nos autos supracitados. Adv. Gilmar Costa Vaz.

2) AÇÃO DE ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRA-TUAL n.º 00076/2007-00. Intimo-o acerca do despacho proferido nos autos: "Intime-se o autor para que no prazo de dez dias emende a petição inicial, informando qual o período em que foi prestado o serviço supostamente contratado". Adv. Rubens César Teles Florenzano.

São José dos Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :43/2007
JUIZ DESIGNADO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: MARCEL LUIS HOFFMAN
SECRETARIO DESIGNADO DO PRIMEIRO JUIZADO CÍVEL: LEANDRO JOSE PRENDIN**

001 - 1998.0000064-7/0 - Execução Título Extrajudicial AN-TENOR PISSAIA X JOSE AMADEU PEREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

002 - 1999.0000123-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO BRITO X DIRCÉLIA MARIA ORSO SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAURICIO VIEIRA

003 - 2001.0000348-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X JUREMA LOUBACK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

004 - 2001.0000371-9/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X HELANO FABIO ARAUJO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

005 - 2001.0000413-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X FABIANA FATIMA GARCIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

006 - 2001.0000418-9/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARIA JURACI GONÇALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

007 - 2001.0000443-0/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X SERGIO LUIZ DRANKA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

008 - 2001.0000461-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X ROSANGELA MARIA ZEGLIN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

009 - 2002.0000033-7/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO MULLER FILHO X ANDRÉ MICHALCZESZCZEN PRIMO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARGARETH BERTONCELLO

010 - 2002.0000052-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X RUTE ELIZABETH CARDOZO BALADELLI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

011 - 2002.0000133-3/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DA ROCHA X LUIZ ANTÔNIO JOANELLO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO

012 - 2002.0000430-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X VALDOMIRA FERREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

013 - 2003.0000295-0/0 - Execução Título Extrajudicial J. V. BORTOLLO & CIA. LTDA ME. X JOSÉ ROBERTO MORO RIOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

014 - 2003.0000303-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X KELI MARIA DOS SANTOS PEREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

015 - 2003.0000741-8/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X GLAUCIA DO RÓCIO BERNARDINO TOCH Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

016 - 2003.0000785-9/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARINA DELFINO DA COSTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, KAROLINE WINTER WIENS

017 - 2004.0000345-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS TEIXEIRA X JONATHAN SCHNITZLER Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDREIA PEREIRA ZANELLA, CESAR AUGUSTO TERRA, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

018 - 2004.0000615-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO LAUREANO DE AZEVEDO X VALDENI DA CRUZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO, NELSON SCARPIM JUNIOR

019 - 2004.0000628-4/0 - Execução de Título Judicial KRISHNA HANNAY DE GOUVEIA X VITOR HUGO DE MODESTI Homologação por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CLÉIA SUELI TREVISAN, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA

020 - 2004.0000757-5/0 - Execução Título Extrajudicial LOURIVAL ALVES DE SOUZA X NEREU JULIANI DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

021 - 2004.0000835-0/0 - Execução de Título Judicial EMERSON ANTONIO FIGUEREDO X ANTONIO DE ANDRADE ABADIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KAROLINE LORENZ, ADRIANA SZABELSKI

022 - 2004.0001237-2/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARIA DE LOURDES NESTI POLI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

023 - 2005.0001872-2/0 - Execução de Título Judicial GUSTAVO NEVES DE OLIVEIRA X ELIZABETH SAZANA CANSIAN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA BORGES GUERIOS

024 - 2006.0000677-8/0 - Processo de Conhecimento EDISON FOGACA DA SILVA X NELSON DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA, EMERSON EDUARDY SENKO

025 - 2006.0000814-7/0 - Execução de Título Judicial ALZIRA PISSAIA SCROBOTE X JACÓ FUSS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO SBANO

026 - 2006.0001146-2/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE FATIMA ANDRIGUETTO (E OUTRO) X JUCÉLIA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA (E OUTROS) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO, JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

027 - 2006.0001494-3/0 - Execução de Título Judicial RICARDO MUSIAT X JOEL RIBEIRO DOS SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EVERALDO CECILIO

028 - 2006.0001536-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X EVANDRO JOSÉ POSSEBOM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

029 - 2006.0001708-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS NOGUEIRA MARTINS X JOSÉ WAOWITZ Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO

030 - 2006.0002195-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS GRECO X CARLOS MARIANO HESSE Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) JOAO CARLOS GRECO

031 - 2006.0002264-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOSÉ PEDRO MACHADO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, KARINE PEREIRA

032 - 2007.0000123-1/0 - Execução de Título Judicial JOSUÉ GOMES DE SOUZA X MANOEL JORDÃO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA LUCI SUCLA

033 - 2007.0000483-7/0 - Execução de Título Judicial NASER ISEID X GRADIENTE ELETRONICA S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI

034 - 2007.0000741-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROZINE DE ANDRADE X AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, JOSE CARLOS ALVES SILVA

035 - 2007.0001528-0/0 - Processo de Conhecimento CONJUNTO EDIFICIO SAMUARA X IVETE TREVISAN Sentença

ca julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADRIANA SZABELSKI, MARILENE TREVISAN

036 - 2007.0001564-6/0 - Processo de Conhecimento MARIN COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA. X SISPER COMÉRCIO DE SISTEMAS E PERIFÉRICOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, BRUNO SANTOS DE LIMA

037 - 2007.0001664-6/0 - Processo de Conhecimento NILZA BEZERRA DE LIMA X BANCO CITIBANK S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SERGIO LUIZ CHAVES, MONICA ZINELLI DA SILVEIRA, ADRIANA HELLER RAMOS, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO

038 - 2007.0001696-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GREBOGE X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PAULO WINICIUS DE CASTRO, JANDER LUIS CATARIN

039 - 2007.0001721-7/0 - Processo de Conhecimento PIRÂMIDE MARMORARIA E GRANITOS LTDA - ME X TELELISTA LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELLE NOTARI

040 - 2007.0001780-0/0 - Processo de Conhecimento DENISE GEBRAN LAY ARAÚJO X VANIA MARIA VENDRAMINI (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CARLOS BASTAZINI, THIAGO RICARDO DURSCHI POLETTI DETSCH

041 - 2007.0001799-8/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA X OMNI INTERNACIONAL BRASIL. COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, ELENITA BATISTA BORGES

042 - 2007.0001815-3/0 - Processo de Conhecimento JONES RUGGERI X TIM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES

043 - 2007.0001870-0/0 - Processo de Conhecimento HÉLIO ALVES PIRES X MARCIA IRACEMA DO CARMO PIRES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PRISCILA NERY, MARILENE TREVISAN

044 - 2007.0001945-6/0 - Processo de Conhecimento LUANA RODEGE RODRIGUES DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ADRIANA SZABELSKI, FABRICIO COIMBRA CHESCO

045 - 2007.0002053-2/0 - Processo de Conhecimento DANIELA DA SILVA RESENDE X LOJAS RENNER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) INGRID DE SORD

046 - 2007.0002054-4/0 - Processo de Conhecimento LIDIA MARIA BRUNS X OMNI INTERNACIONAL BRASIL.COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

047 - 2007.0002077-1/0 - Processo de Conhecimento IVONETE DAL PRA X VIVO S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

048 - 2007.0002086-0/0 - Processo de Conhecimento MAURO ROSNEI MULIK X BRADESCO SEGUROS AUTO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

049 - 2007.0002094-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS X ESMARTEL JOSÉ DE OLIVEIRA (E OUTRO) Homologação por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

050 - 2007.0002146-7/0 - Processo de Conhecimento MARLENE CUSTODIO DE SOUZA X REMOKAR - RETÍFICA DE MOTORES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ DIAS, JOSE SERGIO FRANCO

051 - 2007.0002155-6/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO SAVIO GUND X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADRIANA SZABELSKI

052 - 2007.0002235-4/0 - Execução Título Extrajudicial RODRIGO DE MORAES GOMES X SÉRGIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR

053 - 2007.0002243-1/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARA SBANO WITKOWSKI X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TANIA MARA SBANO WITKOWSKI, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA

054 - 2007.0002288-4/0 - Processo de Conhecimento MAURI MIRANDA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABRICIO FABIANI PEREIRA

055 - 2007.0002313-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS DE SOUZA X PRISMA AGROPECUÁRIA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LEANDRA NEGRELLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	003	2001.0000348-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	004	2001.0000371-9/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	005	2001.0000413-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	006	2001.0000418-9/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	007	2001.0000443-0/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	008	2001.0000461-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	010	2002.0000052-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	012	2002.0000430-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	014	2003.0000303-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	015	2003.0000741-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	016	2003.0000785-9/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	022	2004.0001237-2/0
ADRIANA HELLER RAMOS	037	2007.0001664-6/0
ADRIANA SZABELSKI	021	2004.0000835-0/0
ADRIANA SZABELSKI	035	2007.0001528-0/0
ADRIANA SZABELSKI	044	2007.0001945-6/0
ADRIANA SZABELSKI	051	2007.0002155-6/0
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	017	2004.0000345-0/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	048	2007.0002086-0/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	040	2007.0001780-0/0
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	011	2002.0000133-3/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	018	2004.0000615-8/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	026	2006.0001146-2/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	029	2006.0001708-2/0
ANTONIO SBANO	025	2006.0000814-7/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	005	2001.0000413-8/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	006	2001.0000418-9/0
BRUNO SANTOS DE LIMA	036	2007.0001564-6/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	001	1998.0000064-7/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	036	2007.0001564-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	013	2003.0000295-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	020	2004.0000757-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	028	2006.0001536-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	047	2007.0002077-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	017	2004.0000345-0/0
CLÉIA SUELI TREVISAN	019	2004.0000628-4/0
DANIELLE NOTARI	039	2007.0001721-7/0
EDISON FOGACA DA SILVA	024	2006.0000677-8/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	017	2004.0000345-0/0
ELENITA BATISTA BORGES	041	2007.0001799-8/0
EMERSON EDUARDY SENKO	024	2006.0000677-8/0
EROLUTHS CORTIANO JUNIOR	033	2007.0000483-7/0
EVERALDO CECILIO	027	2006.0001494-3/0
FABRICIO COIMBRA CHESCO	044	2007.0001945-6/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	054	2007.0002288-4/0
INGRID DE SORD	045	2007.0002053-2/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	052	2007.0002235-4/0
JANDER LUIS CATARIN	038	2007.0001696-2/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	034	2007.0000741-0/0
JOAO CARLOS GRECO	030	2006.0002195-4/0
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	026	2006.0001146-2/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	034	2007.0000741-0/0
JOSE SERGIO FRANCO	050	2007.0002146-7/0
KARINE PEREIRA	031	2006.0002264-0/0
KAROLINE LORENZ	021	2004.0000835-0/0
KAROLINE WINTER WIENS	016	2003.0000785-9/0
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	019	2004.0000628-4/0
LEANDRA NEGRELLI	055	2007.0002313-9/0
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO	037	2007.0001664-6/0
LUIZ DIAS	050	2007.0002146-7/0
MARGARETH BERTONCELLO	009	2002.0000033-7/0
MARIA LUCI SUCLA	032	2007.0000123-1/0
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	053	2007.0002243-1/0
MARILENE TREVISAN	035	2007.0001528-0/0
MARILENE TREVISAN	043	2007.0001870-0/0
MAURICIO VIEIRA	002	1999.0000123-6/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	042	2007.0001815-3/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	051	2007.0002155-6/0
MONICA ZINELLI DA SILVEIRA	037	2007.0001664-6/0
NELSON SCARPIM JUNIOR	018	2004.0000615-8/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	011	2002.0000133-3/0
PATRICIA BORGES GUERIOS	023	2005.0001872-2/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	011	2002.0000133-3/0
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	049	2007.0002094-8/0
PAULO WINICIUS DE CASTRO	038	2007.0001696-2/0
PRISCILA NERY	043	2007.0001870-0/0
RAFAEL FURTADO MADI	033	2007.0000483-7/0
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES	031	2006.0002264-0/0
SERGIO LUIZ CHAVES	037	2007.0001664-6/0
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	053	2007.0002243-1/0
THIAGO RICARDO DURSCHI POLETTI DETSCH	040	2007.0001780-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	041	2007.0001799-8/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	046	2007.0002054-4/0

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais

Relação de Publicação n.º 077/2007

Secretário Designado: Leandro José Prendin

Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 - 2004.0001506-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DAVID BAHU X KAZUHIKO ATSUMI (E OUTROS) Considerando que a TRU-PR negou provimento ao recurso inominado, cumpra-se o art. 25 da Resolução nº01/2005-CSJES, que dispõe: "Na hipótese de provimento parcial do recurso, a questão relativa à devolução das custas processuais, taxa judiciária e despesas processuais deverá ser analisada pela Turma Recursal, nos termos do art. 21 do CPC." Assim, e tendo em vista o disposto em referida Resolução, cumpra-se o v. acórdão de fls. 141, que deixou de condenar os recorrentes ao pagamento das custas recursais e honorários advocatícios. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA

002 - 2005.0000407-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDINO CALBENTE X TALITA SUELEN ARAUJO GUIMARAES Manifeste-se a parte exequente em 3 (três) dias, tendo em vista que as hastas públicas se findaram sem lançar. Adv(s) IZABEL AMALIA GOSCINSKI, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA

003 - 2005.0002003-7/0 - Processo de Conhecimento ROSA-

NA SALVATERRA X WALL MART SUPERCENTER (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - EXTINTO EM FACE DOS RÉUS BANCO BRADESCO S/A, UNIBANCO S/A e WALL MART SUPERCENTER Adv(s) MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL, DANIEL HACHEM, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA

004 - 2005.0002044-2/0 - Execução de Título Judicial N.R. Capacitação Profissional Ltda - M.E. X Ana Paula de Souza Bescoraivaine Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Desde logo defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, com a devida substituição por fotocópias. Adv(s) HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO

005 - 2006.000110-0/0 - Execução de Título Judicial CLEIDE CORREA PIOVISAN X NOVAMIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias. Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI, JOSE RODRIGUES VIEIRA

006 - 2006.0001305-7/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZABETH MARIA DE AGUIAR X PATRÍCIA APARECIDA JULIATTO (E OUTRO) Defiro o desentranhamento dos documentos acostados ao feito, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

007 - 2006.0002051-3/0 - Execução de Título Judicial TIAGO ROBERTO FERNANDES X NORBERT RADERER Proceda o procurador do executado à regularização de sua representação processual, promovendo a juntada do respectivo instrumento de mandato em 05 (cinco) dias. Adv(s) JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA, CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

008 - 2007.0000268-4/0 - Execução de Título Judicial JULIANO AUGUSTO LINHARES BALBINOT (E OUTRO) X PERLA SORAIA DE OLIVEIRA SERCAL (E OUTRO) Sobre a proposta de fls. 105/106 manifeste-se o executado, no prazo de 3 (três) dias. Adv(s) LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES, LAERSO DA ROSA VIEIRA

009 - 2007.0000803-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA REGINA MARTINS DE PAULA X CITROEN DO BRASIL S.A. (E OUTRO) Considerando que a instrução processual já restou encerrada em relação ao processo de nº 2007.0000803-0 e que a testemunha cuja inquirição deprecada interessa apenas ao processo de nº 2007.0000810-5/0, determino a separação dos processos. Em relação ao processo de nº 2007.0000810-5/0, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para inquirição de testemunha (fls. 294), tendo sido designado o dia 20/02/2008, às 17:00 h, para realização do ato deprecado. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN, MIGUEL HIL? NETO, JULIANO PINTO DE OLIVEIRA, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO

010 - 2007.0000810-5/0 - Processo de Conhecimento MARIJANE TULIO LOOK TORRES X CITROËN DO BARSIL S/A (E OUTROS) Considerando que a instrução processual já restou encerrada em relação ao processo de nº 2007.0000803-0 e que a testemunha cuja inquirição deprecada interessa apenas ao processo de nº 2007.0000810-5/0, determino a separação dos processos. Em relação ao processo de nº 2007.0000810-5/0, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para inquirição de testemunha (fls. 294), tendo sido designado o dia 20/02/2008, às 17:00 h, para realização do ato deprecado. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN, BRUNO SANTOS DE LIMA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, JULIANO PINTO DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, SILVIA MARIA OIKAWA

011 - 2007.0001079-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE JOAQUIM DE SANTANA X JULIO CESAR ALVES RIBEIRO (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - EXTINTO EM RELAÇÃO AO RÉU JULIO CESAR ALVES RIBEIRO. HOMOLOGO a decisão proferida pelo Douro Juiz Leigo, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Adv(s) YARA MARINA MARTINS ALMEIDA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

012 - 2007.0001148-1/0 - Processo de Conhecimento JOSELIS MARIA POLAKOVSKI GONDRO X BANCO ITAÚ S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - A prestação jurisdicional em primeiro grau já restou encerrada com a prolação da sentença de fls. 52, pelo que resta prejudicada a apreciação da petição de fls. 53. Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO

013 - 2007.0001281-2/0 - Execução Título Extrajudicial SUNG WOO KIM X S.J.C KIM Sentença julgando improcedentes os embargos - Defiro fls. 60. Adv(s) PAULO MARCELO SEIXAS

014 - 2007.0001339-2/0 - Processo de Conhecimento JOEL APARECIDO PEREIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

015 - 2007.0001453-3/0 - Processo de Conhecimento EMERSON JOSÉ DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Em relação ao pedido de danos morais, a respectiva atualização e correção monetária dar-se-á a partir da data da sentença... Tratando-se de reparação de danos decorrente de ato ilícito (...), os juros moratórios legais são fixados nos termos do art. 406 do Código Civil, ou seja, de 1% ao mês, contados a partir da data do evento danoso (08/06/2007)... Assim, e com exceção às hipóteses acima elencadas e que passam a constar da sentença, e não verificando no mais qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Douro Juiz Lei-

go... Adv(s) HELENA MARIA REGIS ARAUJO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, SERGIO EDUARDO DA SILVA

016 - 2007.0001465-8/0 - Execução de Título Judicial MARIO SÉRGIO DE LIMA (E OUTRO) X ROSILDA SILVEIRA (E OUTRO) Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER

017 - 2007.0001810-4/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURÉLIO DE VELASCO TEIXEIRA X BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CARLOS BASTAZINI, DANIELA RIANI BRUNO

018 - 2007.0002007-5/0 - Processo de Conhecimento NAIR ANJOS DE LIMA ROCHA (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S.A Esclareça a parte reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da origem do crediário automático nº 922063 bem como das cobranças dos crediários parcelados em 08 vezes e 24 vezes, como se observa às fls.09, devendo exibir, ainda, referido contrato, sob as penas do art. 359, I do CPC. Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO

019 - 2007.0002045-5/0 - Processo de Conhecimento JACSON-CLERIO SANTOS ARAGÃO X OMMNI S/A CREDITO, FINANCEIRA INVESTIMENTOS Proceda o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, à juntada aos autos da cópia da segunda via do carnê de pagamento. Adv(s) MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER, SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

020 - 2007.0002265-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA MERCEDES UBA X MARISETE CORREA DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) MARIA MERCEDES UBA

021 - 2007.0002267-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MERCEDES UBA X CLEMÍLSON ROSENO ZAFATOSKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) MARIA MERCEDES UBA

022 - 2007.0002325-3/0 - Execução de Título Judicial RENATO LUIZ FOGGIAITTO X RODRIGO FERREIRA MIGUEL Diga o exequente, no prazo de 3 (três) dias, quanto ao seu interesse na realização da penhora via Sistema BACEN JUD, na forma dos artigos 655, I e 655-A do CPC. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

023 - 2007.0002416-4/0 - Processo de Conhecimento MARY HELLEN WOCHE X BRASIL TELECOM S.A Esclareça a parte autora, no prazo de 03 (três) dias, sobre a emissão de fatura pela requerida com a amortização do débito declarado indevido, bem como sobre eventual pagamento pela autora do valor que ainda remanesce devido à reclamada, correspondente à diferença da fatura de fls. 36 e do valor indevidamente cobrado. Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA, FABIANO DA ROSA

024 - 2007.0002504-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME X AIRTON MOREIRA Indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

025 - 2007.0002609-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE CHIMANSKI WENDT (E OUTRO) X BANCO PANAMERICANO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) SERGIO SIU MON

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2007.0000810-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	014	2007.0001339-2/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	011	2007.0001079-6/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	023	2007.0002416-4/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	002	2005.0000407-6/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	017	2007.0001810-4/0
BRUNO SANTOS DE LIMA	010	2007.0000810-5/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	006	2006.0001305-7/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	022	2007.0002325-3/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	007	2006.0002051-3/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	009	2007.0000803-0/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	010	2007.0000810-5/0
DANIEL HACHEM	003	2005.0002003-7/0
DANIELA RIANI BRUNO	017	2007.0001810-4/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	019	2007.0002045-5/0
FABIANO DA ROSA	023	2007.0002416-4/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	009	2007.0000803-0/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	010	2007.0000810-5/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	003	2005.0002003-7/0
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	015	2007.0001453-3/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	005	2006.0000110-0/0
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	015	2007.0001453-3/0
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO	004	2005.0002044-2/0
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	002	2005.0000407-6/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	007	2006.0002051-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	003	2005.0002003-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	003	2005.0002003-7/0
JOSE RODRIGUES VIEIRA	005	2006.0000110-0/0
JULIANO PINTO DE OLIVEIRA	009	2007.0000803-0/0
JULIANO PINTO DE OLIVEIRA	010	2007.0000810-5/0

KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	001	2004.0001506-8/0
LAERSO DA ROSA VIEIRA	008	2007.0000268-4/0
LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES	008	2007.0000268-4/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	016	2007.0001465-8/0
MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER	019	2007.0002045-5/0
MARIA MERCEDES UBA	020	2007.0002265-7/0
MARIA MERCEDES UBA	021	2007.0002267-0/0
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	003	2005.0002003-7/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	014	2007.0001339-2/0
MIGUEL HIL? NETO	009	2007.0000803-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	012	2007.0001148-1/0
NELSON PASCHOALOTTO	018	2007.0002007-5/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	024	2007.0002504-0/0
PAULO MARCELO SEIXAS	013	2007.0001281-2/0
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	002	2005.0000407-6/0
SERGIO EDUARDO DA SILVA	015	2007.0001453-3/0
SERGIO SIU MON	025	2007.0002609-9/0
SILVIA MARIA OIKAWA	010	2007.0000810-5/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	019	2007.0002045-5/0
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	001	2004.0001506-8/0
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	010	2007.0000810-5/0
YARA MARINA MARTINS ALMEIDA	011	2007.0001079-6/0

Toledo

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito
Célima Garcia Poletti - Secretária Designada
Relação nº.: 091/2007

001 - 2003.0000135-4/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS MARINHO DE MELLO X SEVERINO KRUPINSKI INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA DTA DOS LEILÕES. PRIMEIRA PRAÇA: 28/01/2008 ÀS 09:15 hs ATÉ 9:45hs E SEGUNDA PRAÇA 11/02/2008 ÀS 09:15 hs ATÉ 9:45hs.. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

002 - 2003.0000193-6/0 - Execução de Título Judicial MARCEL SARTURI X ANALU HALFEN MOURA DIGA O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. A MANIFESTAÇÃO DEVE SER FEITA DIRETAMENTE NO JUÍZO DEPRECADO, JUNTANDO CÓPIAS NESTES AUTOS. Adv(s) MARCEL SARTURI

003 - 2003.0000428-9/0 - Execução de Título Judicial NILDO POT X LUCIANY CRISTINA BATTIROLA DEBUS INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS 110, A QUAL DECRETA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, VLAMIR EMERSON FERREIRA

004 - 2003.0000429-0/0 - Execução de Título Judicial NILDO POT X DIONIZIO DEBUS (E OUTRO) “INDEFIRO O PEDIDO RETRO” Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, VLAMIR EMERSON FERREIRA

005 - 2004.0000222-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO PIRES X TOLEFOZ - COMERCIO DE PEÇAS USADAS E LATARIAS EM GERAL “ DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS” Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, RICARDO CANAN

006 - 2004.0000383-0/0 - Processo de Conhecimento DECI-SAO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA X JOAO BATISTA DE AZEVEDO “MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 73”. A REQUERENTE PODERÁ SE VALER DA EXTRAÇÃO DE UMA CERTIDÃO DA DÍVIDA, O QUE FICA DESDE LOGO DEFERIDO. Adv(s) FRANCINE RICARDO

007 - 2004.0000929-6/0 - Execução de Título Judicial AVELINO CARLOS WELP X FRIOS COSTA OESTE LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA ADEQUAR O CÁLCULO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 45, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

008 - 2004.0001182-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRÉ CAMARGO X CHARLES HOLLERWERGER INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, PARA EFEITOS DE IMPUGNAÇÃO À ADJUDICAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) EVERTON FALEIRO DE PÁDUA, SIMONE DOS SANTOS SILVA, EVERTON BOGONI, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

009 - 2005.0000461-0/0 - Processo de Conhecimento SCHEILA BAU GABRIEL X FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 222, A QUAL HOMOLOGA A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E QUE JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART 269, III, CPC. Adv(s) SCHEILA BAU GABRIEL, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS

010 - 2005.0000733-1/0 - Execução de Título Judicial DELMAR KREFERNAGUEL X JOAO BATISTA FERREZ DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS. Adv(s) JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI, HELIO LULU

011 - 2005.0001124-1/0 - Processo de Conhecimento SONOMAG - COMERCIO DE COLCHOES MAGNETIZADOS LTDA X MAGNETRON - INDUSTRIA DE COLCHOES MAGNETICOS LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO

DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LEONARDO DELLA COSTA, ALI-NE ALMEIDA HECKMANN, CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA, FERNANDA ARRUDA DUTRA

012 - 2006.0000744-0/0 - Execução de Título Judicial CERBARO TRUCK CAR LTDA X RECICLADOS DOMA LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES, ACERCA DA SENTENÇADORA, PARA REQUERER O PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) PÂMELA MORAS DA SILVA

013 - 2006.0000750-3/0 - Processo de Conhecimento TIMÓTIO APOLINÁRIO X POINT TO POINT DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA (E OUTRO) “MANTENHO A DECISÃO” Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO, FABIANO JOSE BORDIGNON, KEYLA MONQUERO

014 - 2006.0000980-6/0 - Execução Título Extrajudicial NEUSA LANZARINI DA ROSA X PAULO CEZAR SANTANA INTIMAÇÃO DAS PARTES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 32, A QUAL HOMOLOGA A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART 269, III, CPC) Adv(s) NEUSA LANZARINI DA ROSA

015 - 2006.0001278-9/0 - Execução de Título Judicial DORILDO LIMA DE ALMEIDA X ARTESANATO DE FOGOS VULCÃO LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) EVERTON BOGONI, HELDER PAIVA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO FERNANDES

016 - 2007.0000022-0/0 - Processo de Conhecimento AUTO CLAN COMERCIO DE PEÇAS E AUTOMOTIVAS LTDA ME X BRASIL TELECOM S/A RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA REQUERIDA, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, ORA RECORRIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, INDALECIO GOMES NETO, EDUARDO GOMES FRENEDA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE

017 - 2007.0000054-6/0 - Processo de Conhecimento ADELINO FIDELIS FILHO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DA RECORRENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA PROVIDENCIAR O PREPARO RECURSAL, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 48:00 HORAS, SOB PENA DE DESERÇÃO. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, LUIS CARLOS FRANZOI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES

018 - 2007.0000112-9/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GRACIANO MARASSI X COYOTE TEXAS BAR INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Adv(s) MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

019 - 2007.0000195-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ INACIO RITT X JOSE CARLOS BARREIRO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

020 - 2007.0000196-3/0 - Execução de Sentença Criminal - LADIR LUIZ FOLETTO X NELSON VILSON BRAGA DA SILVA INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DO LEILÃO A SER REALIZADO NO DIA 07/01/2008, ÀS 09h20min EM PRIMEIRA PRAÇA E DIA 21/01/2008, ÀS 09h20min, EM SEGUNDA PRAÇA. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

021 - 2007.0000286-2/0 - Execução de Título Judicial M PERES MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA ME X AVELINO VERONEZ INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, LEONARDO DELLA COSTA

022 - 2007.0000297-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS DA SILVA X ANTONIO ALVEZ LISBOA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

023 - 2007.0000311-7/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT X JANET KNOEHEL FURLANETTE E CIA LTDA - MOLANGUINHO INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) RUY

FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

024 - 2007.0000462-3/0 - Processo de Conhecimento REVELINO DE LIMA X BIBO'S MOTONÁUTICA IMP. E EXP. LTDA RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDO, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTR-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

025 - 2007.0000633-2/0 - Processo de Conhecimento SILVA-NA ELIZABETH WELP X BANCO HSBC INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISON EDUARDO ALVES, ROBERTO BUSATO FILHO, KEYLA MONQUERO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

026 - 2007.0000668-4/0 - Processo de Conhecimento GEMMA CICCARI SIVIERO X BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.54/57, A QUAL JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. Adv(s) AMELIO SCARAVONATTI, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, ANDERSON RENY HECK, WERNER AUMANN, RENY ANGELO PASTRE, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA

027 - 2007.0000670-0/0 - Processo de Conhecimento SADI PROBST X BANCO ITAÚ S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.77/75, A QUAL JULGA PROCEDENTE O FEITO. Adv(s) ROBERTO ANTONIO ENDRES, VAGNER CELSO GOMES PESSOA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, MARCELO HABICE DA MOTTA

028 - 2007.0000688-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO VIANA DE OLIVEIRA PRIMO X BANCO ITAÚ S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, SELMA NEGRO CAPETO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

029 - 2007.0000701-6/0 - Processo de Conhecimento GERHARDT NORBERTO DIETRICH X BANCO ITAÚ S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.63/66, A QUAL JULGA PROCEDENTE O FEITO. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

030 - 2007.0000731-9/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO CLIVATI FILHO X BANCO ITAÚ S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA R SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO. E JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART 269, I, CPC) Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ

031 - 2007.0000734-4/0 - Processo de Conhecimento DARLOU DE SOUZA D'ARISBO X BANCO ITAÚ S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, MARCELO HABICE DA MOTTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO, IVO HENRIQUE BAIRROS

032 - 2007.0000743-3/0 - Processo de Conhecimento ILMA BRUME VON MUHLER X BANCO ITAÚ S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE POR SUA PROCURADORA, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 54/57, A QUAL JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 269, I, CPC) Adv(s) DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

033 - 2007.0000799-9/0 - Processo de Conhecimento I. DE CASTRO & CIA LTDA - ME X VALTER DE OLIVEIRA DE FIO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

034 - 2007.0000840-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI X GENEROSA ROSS DOS SANTOS DEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO. AGUARDE-SE PELO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS. Adv(s) ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN

035 - 2007.0000872-4/0 - Processo de Conhecimento OSMIR DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.84/87, A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE O FEITO. Adv(s) ELIANE CRISTINA DE LIMA, DANIELA SAMPAIO STEINLE, WERNER AUMANN, RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA

036 - 2007.0000963-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONINHO LUIZ BULA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS 134/138 A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART 269, I, CPC) Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU, RODRIGO LINNE NETO, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, EDINARA REGINA SCHAEFER, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

037 - 2007.0001036-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO RECÂNTARA X CTBC TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 35/37, A QUAL JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. Adv(s) JAIME ALBERTO STOCKMANN, ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN, SUZANA RODRIGUES DA SILVA

038 - 2007.0001082-4/0 - Processo de Conhecimento PCG COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA - ME X ROSANA APARECIDA PIRES FAGGION INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.22, A QUAL JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

039 - 2007.0001109-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA X HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 26, A QUAL JULGA PROCEDENTE A AÇÃO. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

040 - 2007.0001133-1/0 - Processo de Conhecimento J. M. GONÇALVES CONFECÇÕES ME X VALDIR ALVES INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO CELEBRADA, E CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI

041 - 2007.0001181-2/0 - Execução Titulo Extrajudicial ELI ANTONIO TRINDADE X JOAQUIM SOARES DE AZEVEDO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

042 - 2007.0001307-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO EDUARDO FIAMETTI X CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA S/C INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, PARA EMENDAR A AINICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTANDO DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO SEU ALEGADO CRÉDITO E CORRIGIR O VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

043 - 2007.0001308-8/0 - Processo de Conhecimento ADIR LUIZ COLOMBO X A. L. R. DAS NEVES CAMISETAS ME (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 22/02/2008 Adv(s) ADIR LUIZ COLOMBO

044 - 2007.0001498-6/0 - Processo de Conhecimento SUELY A B GONÇALVES CONFECÇÕES ME X MARIA JOANA SOARES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 22/02/2008 Adv(s) JOICYMARA GOZZI, ELIANE BORGES DA SILVA

045 - 2007.0001526-6/0 - Processo de Conhecimento FATIMA APARECIDA FAVARO X ADÃO ALTAIR BAIERLE Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 25/02/2008 Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	043	2007.0001308-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2007.0000022-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2007.0000963-5/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	001	2003.0000135-4/0
ALINE ALMEIDA HECKMANN	011	2005.0001124-1/0
AMELIO SCARAVONATTI	026	2007.0000668-4/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	013	2006.0000750-3/0
ANDERSON RENY HECK	026	2007.0000668-4/0
ANDERSON RENY HECK	035	2007.0000872-4/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	028	2007.0000688-6/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	029	2007.0000701-6/0
ANTONIO NUNES NETO	013	2006.0000750-3/0
ARINALDO BITTENCOURT	026	2007.0000668-4/0
ARINALDO BITTENCOURT	035	2007.0000872-4/0
ARLINDO MENEZES MOLINA	026	2007.0000668-4/0
ARLINDO MENEZES MOLINA	035	2007.0000872-4/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	024	2007.0000462-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	027	2007.0000670-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2007.0000688-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	029	2007.0000701-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	030	2007.0000731-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2007.0000734-4/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	025	2007.0000633-2/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	030	2007.0000731-9/0
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	026	2007.0000668-4/0
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	009	2005.0000461-0/0
CLEUSA FRITZEN	013	2006.0000750-3/0
CLEUSA FRITZEN	028	2007.0000668-6/0
CLEUSA FRITZEN	034	2007.0000840-8/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	005	2004.0000222-3/0
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	011	2005.0001124-1/0
DANIELA SAMPAIO STEINLE	035	2007.0000872-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	016	2007.0000022-0/0
DARIO GENNARI	016	2007.0000022-0/0
DARIO GENNARI	019	2007.0000195-1/0
DARIO GENNARI	031	2007.0000734-4/0

DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	016	2007.0000022-0/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	019	2007.0000195-1/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	031	2007.0000734-4/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	032	2007.0000743-3/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	022	2007.0000297-5/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	024	2007.0000462-3/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	036	2007.0000963-5/0
EDUARDO GOMES FRENEDA	016	2007.0000022-0/0
EGBERTO FANTIN	024	2007.0000462-3/0
ELIANE BORGES DA SILVA	040	2007.0001133-1/0
ELIANE BORGES DA SILVA	044	2007.0001498-6/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	035	2007.0000872-4/0
ELVIS BITTENCOURT	024	2007.0000462-3/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	001	2003.0000135-4/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	011	2005.0001124-1/0
EVERTON BOGONI	008	2004.0001182-8/0
EVERTON BOGONI	015	2006.0001278-9/0
EVERTON FALIEIRO DE PÁDUA	008	2004.0001182-8/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	013	2006.0000750-3/0
FERNANDA ARRUDA DUTRA	011	2005.0001124-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	017	2007.0000054-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	039	2007.0001109-0/0
FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO	027	2007.0000670-0/0
FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO	028	2007.0000688-6/0
FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO	029	2007.0000701-6/0
FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO	030	2007.0000731-9/0
FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO	031	2007.0000734-4/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	042	2007.0001307-6/0
FRANCINE RICARDO	006	2004.0000383-0/0
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA	015	2006.0001278-9/0
HELIO LULU	010	2005.0000733-1/0
HELISON EDUARDO ALVES	025	2007.0000633-2/0
INDALECIO GOMES NETO	016	2007.0000022-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	016	2007.0000022-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	031	2007.0000734-4/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	036	2007.0000963-5/0
JAIME ALBERTO STOCKMANN	037	2007.0001036-7/0
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI	010	2005.0000733-1/0
JOICYMARA GOZZI	040	2007.0001133-1/0
JOICYMARA GOZZI	044	2007.0001498-6/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	020	2007.0000196-3/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	021	2007.0000286-2/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	033	2007.0000799-9/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	038	2007.0001082-4/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	045	2007.0001526-6/0
JOSE GERALDO CANDIDO	003	2003.0000428-9/0
JOSE GERALDO CANDIDO	004	2003.0000429-0/0
JOSIANE BORGES	016	2007.0000022-0/0
JOSIANE GODOY	025	2007.0000633-2/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	017	2007.0000054-6/0
KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES	017	2007.0000054-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	017	2007.0000054-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	039	2007.0001109-0/0
KEYLA MONQUERO	013	2006.0000750-3/0
KEYLA MONQUERO	025	2007.0000633-2/0
LAURI DA SILVA	024	2007.0000462-3/0
LEDA REGINA GAMBETTA	007	2004.0000929-6/0
LEDA REGINA GAMBETTA	029	2007.0000701-6/0
LEONARDO DELLA COSTA	011	2005.0001124-1/0
LEONARDO DELLA COSTA	021	2007.0000286-2/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	001	2003.0000135-4/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	001	2003.0000135-4/0
LUIZ CARLOS FRANZOI	017	2007.0000054-6/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	017	2007.0000054-6/0
MARCEL SARTURI	002	2003.0000193-6/0
MARCELO DALANHOL	023	2007.0000311-7/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	027	2007.0000670-0/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	029	2007.0000701-6/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	031	2007.0000734-4/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	017	2007.0000054-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	027	2007.0000670-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	028	2007.0000688-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	029	2007.0000701-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	030	2007.0000731-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	2007.0000734-4/0
MARCOS ANTONIO FERNANDES	015	2006.0001278-9/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	008	2004.0001182-8/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	018	2007.0000112-9/0
MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ	030	2007.0000731-9/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	023	2007.0000311-7/0
MICHELLY ALBERTI	016	2007.0000022-0/0
MICHELLY ALBERTI	036	2007.0000963-5/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	028	2007.0000688-6/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	029	2007.0000701-6/0
NEUSA LANZARINI DA ROSA	014	2006.0000980-6/0
OLDEMAR MARIANO	025	2007.0000633-2/0
OLDEMAR MARIANO	025	2007.0000633-2/0
OSNI JOSE ZORZO	041	2007.0001181-2/0
PÂMELA MORAS DA SILVA	012	2006.0000744-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	024	2007.0000462-3/0
RENY ANGELO PASTRE	026	2007.0000668-4/0
RENY ANGELO PASTRE	035	2007.0000872-4/0
RICARDO CANAN	005	2004.0000222-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	025	2007.0000633-2/0
ROBERTO ANTONIO ENDRES	027	2007.0000670-0/0
ROBERTO BUSATO FILHO	025	2007.0000633-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	017	2007.0000054-6/0
RODRIGO LINNE NETO	036	2007.0000963-5/0
ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN	034	2007.0000840-8/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN	037	2007.0001036-7/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	017	2007.0000054-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	039	2007.0001109-0/0
RUY FONSATTI JUNIOR	023	2007.0000311-7/0
SCEILA BAU GABRIEL	009	2005.0000461-0/0
SELMA NEGRO CAPETO	028	2007.0000668-6/0
SELMA NEGRO CAPETO	029	2007.0000701-6/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	025	2007.0000633-2/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	013	2006.0000750-3/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	028	2007.0000668-6/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	034	2007.0000840-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	016	2007.0000022-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	036	2007.0000963-5/0
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO	017	2007.0000054-6/0

SIMONE DOS SANTOS SILVA	008	2004.0001182-8/0
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	037	2007.0001036-7/0
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	027	2007.0000929-6/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	003	2003.0000428-9/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	004	2003.0000429-0/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	007	2004.0000929-6/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	029	2007.0000701-6/0
WERNER AUMANN	026	2007.0000668-4/0
WERNER AUMANN	035	2007.0000872-4/0

Umuarama

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE UMUARAMA - Umuarama
Juizado Especial Cível - Relação Nº : 004/2007

001 - 2007.0001013-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR MARIO STRAIOTO X NAIR MOURATORIO OTERO GIROLDO Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 27/02/2008 Adv(s) GERALDO ALBERTI

002 - 2007.0001054-5/0 - Processo de Conhecimento S.V. DA COSTA MODA INTIMA-ME X ELIANE CRISTINA FASCINA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 11/02/2008 Adv(s) EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

003 - 2007.0001055-7/0 - Processo de Conhecimento S.V. DA COSTA MODA INTIMA-ME X ELIANE BONETTI Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 11/02/2008 Adv(s) EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

004 - 2007.0001056-9/0 - Processo de Conhecimento NOELY THEREZINHA BERGAMASCHI X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 11/02/2008 Adv(s) EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI

005 - 2007.0001057-0/0 - Processo de Conhecimento S.V. DA COSTA MODA INTIMA-ME X BARBARA DE PAULA MULATO RODRIGUES Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 11/02/2008 Adv(s) EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

E ALCOOL Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 18/02/2008 Adv(s) CLAUDIO CEZAR ORSI

020 - 2007.0001090-1/0 - Processo de Conhecimento JUBIRACI SILVA VALERIO X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 18/02/2008 Adv(s) ALINY RAFAELY SOUSA FERREIRA

021 - 2007.0001091-3/0 - Processo de Conhecimento TETSUO UMEMURA X RIOPEC-MARCELO MORETTI S.J DO RIO PEDRO-ME (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 18/02/2008 Adv(s) RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO

022 - 2007.0001092-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO FERNANDES DE CARVALHO X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 18/02/2008 Adv(s) MILENE CETINIC

023 - 2007.0001093-7/0 - Processo de Conhecimento JULIANO DE MENDONÇA X BANCO FINASA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 18/02/2008 Adv(s) JOSE ANTONIO TRENTO

024 - 2007.0001095-0/0 - Processo de Conhecimento ELI LUIZ DE OLIVEIRA X D.M. RODRIGUES REPRESENTAÇÕES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 18/02/2008 Adv(s) EGBERTO FANTIN

025 - 2007.0001096-2/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO MARIO DE MATOS X UNIMED DE UMUARAMA-COOPERATIVA DE TRABALHADORES MEDICO Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 18/02/2008 Adv(s) JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, CELSO NOBUYUKI YOKOTA

026 - 2007.0001110-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI FERREIRA DOS REIS X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

027 - 2007.0001111-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRO DINIZ VALERO X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

028 - 2007.0001114-1/0 - Processo de Conhecimento ADELIA PEREIRA DE MATOS X CENTAURO SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:20 do dia 20/02/2008 Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

029 - 2007.0001123-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON TEIXEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:20 do dia 20/02/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

030 - 2007.0001126-6/0 - Processo de Conhecimento EDIRLEI ROBIS DA SILVA COMINI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 20/02/2008 Adv(s) JOSE ANTONIO TRENTO

031 - 2007.0001130-6/0 - Processo de Conhecimento JAIR JOSE GAZIN X VALDIR XAVIER Designação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 20/02/2008 Adv(s) JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, ARMANDO SILVA BRETAS

032 - 2007.0001140-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURELIO ROSSINI X GLOBAL TELECOM S/A- VIVO Designação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 20/02/2008 Adv(s) ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

033 - 2007.0001148-1/0 - Processo de Conhecimento ADOLFO PEDRO DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 20/02/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

034 - 2007.0001151-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO RODRIGUES GOMES X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

035 - 2007.0001153-3/0 - Processo de Conhecimento ILDA AFONSO ALVES X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

036 - 2007.0001154-5/0 - Processo de Conhecimento ANA TECILA ALVES X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

037 - 2007.0001155-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANA APARECIDA SALVIATO X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

038 - 2007.0001156-9/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 25/02/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

039 - 2007.0001157-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA IZABEL DE MELLO BARRETO OLIVEIRA X SATIKO MUNEMORI WATANABE Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 25/02/2008 Adv(s) EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL

040 - 2007.0001158-2/0 - Processo de Conhecimento EDNA LENICE MOREIRA DIAS X CENTAURO SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 25/02/2008 Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

041 - 2007.0001159-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS LUIZ POLTRONIERI X CENTAURO SEGURADORA

S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 25/02/2008 Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

042 - 2007.0001160-9/0 - Processo de Conhecimento CELIA APARECIDA TIEMI YSATUGU ONO X HDI SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 25/02/2008 Adv(s) SERGIO ISSAO ONO

043 - 2007.0001161-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DIAS ARAUJO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 25/02/2008 Adv(s) TATIANE SILVA GUELSI SALES

044 - 2007.0001162-2/0 - Processo de Conhecimento FARMAPLIN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA X MARIA ZILDA DA SILVA CASTRO Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 25/02/2008 Adv(s) ANDERSON DE JOAO ALVIM

045 - 2007.0001163-4/0 - Processo de Conhecimento JUNIO BARRADAS BARBOSA X EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCANEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 25/02/2008 Adv(s) OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR

046 - 2007.0001164-6/0 - Processo de Conhecimento ILMA MAZZORANA X REGINA DE FATIMA ANDREATTO (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 25/02/2008 Adv(s) VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINY RAFAELY SOUSA FERREIRA	020	2007.0001090-1/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	013	2007.0001078-4/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	014	2007.0001079-6/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	015	2007.0001080-0/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	016	2007.0001081-2/0
ANDERSON DE JOAO ALVIM	044	2007.0001162-2/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	011	2007.0001076-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	026	2007.0001110-4/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	027	2007.0001111-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	029	2007.0001123-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	033	2007.0001148-1/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	034	2007.0001151-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	035	2007.0001153-3/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	036	2007.0001154-5/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	037	2007.0001155-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	038	2007.0001156-9/0
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	046	2007.0001164-6/0
ARMANDO SILVA BRETAS	031	2007.0001130-6/0
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	025	2007.0001096-2/0
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	031	2007.0001130-6/0
CLAUDIO CEZAR ORSI	019	2007.0001089-7/0
DIRCEU CARLOS CENATTI	008	2007.0001060-9/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	002	2007.0001054-5/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	003	2007.0001055-7/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	005	2007.0001057-0/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	006	2007.0001058-2/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	007	2007.0001059-4/0
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	010	2007.0001062-2/0
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL	039	2007.0001157-0/0
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	004	2007.0001056-9/0
EGBERTO FANTIN	024	2007.0001095-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	028	2007.0001114-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	040	2007.0001158-2/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	041	2007.0001159-4/0
GERALDO ALBERTI	001	2007.0001013-0/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	009	2007.0001061-0/0
JOSE ANTONIO TRENTO	023	2007.0001093-7/0
JOSE ANTONIO TRENTO	030	2007.0001126-6/0
JOSE DA SILVEIRA	025	2007.0001096-2/0
JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO	031	2007.0001130-6/0
JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO	028	2007.0001114-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	040	2007.0001158-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	041	2007.0001159-4/0
MILENE CETINIC	022	2007.0001092-5/0
NEWTON COLCETTA	018	2007.0001088-5/0
OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR	045	2007.0001163-4/0
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	021	2007.0001091-3/0
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	032	2007.0001140-7/0
SERGIO ISSAO ONO	042	2007.0001160-9/0
TATIANE SILVA GUELSI SALES	043	2007.0001161-0/0
VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO	046	2007.0001164-6/0
VALTER LEANDRO DA SILVA	012	2007.0001077-2/0

Ministério Público

ATO Nº 145

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 19.173/2007-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora **EDNEIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, RG nº 6.022.529-0/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir desta data.

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 160

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no artigo 26, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

o Ato nº 125/2007, na parte que nomeou os seguintes servidores, no cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA, conforme relação abaixo.

Grupo 2
Nome *RG*
RICARDO BAPTISTUCI MORBI 68454859 - PR

Grupo 9
Nome *RG*
JOSÉ MARIA CSISZER 1176243 - PR

Grupo 10
Nome *RG*
ANALIA INACIO BARBOSA 68480566 - PR

Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1971

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14061/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **IARA MARQUES DIB** para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 453/07, em trâmite na comarca de **JAGUARIAÍVA**, em face da suspeição argüida pela Doutora **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI**.

Curitiba, 5 de outubro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2345

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18671/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ADRIANA VANESSA RABELO 3** (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 133/07, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2354

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18728/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JÂNIO LUIZ PEREIRA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 171/02, em trâmite na comarca de **CHOPINZINHO**, em face da suspeição argüida pelo Promotor de Justiça **LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO**.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2358

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16879/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça **DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO** e **DANIELLE GARCEZ DA SILVA** para participarem das atividades do “Programa Paraná em Ação”, a serem realizadas na comarca de Palmas, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2359

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16879/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **KÁTIA KRÜGER** para participar das atividades do “Programa Paraná em Ação”, a serem realizadas

na comarca de Goioerê, no período de 14 a 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2363

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18952/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CLEVERSON LEONARDO TOZATTE 5** (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1286/07, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LEONARDO DA SILVA VILHENA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **IVAIPORÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2364

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18899/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **RICARDO KOCHINSKI MARCONDES 3** (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 249/06, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA**, **HELOÍSE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE**, **JOÃO MILTON SALLES**, **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI**, **WILLIAM LIRA DE SOUZA**, **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO** e **SUSANA MARIA MALUF** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2365

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1623/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANDRÉA VERCESI BERARDI 30** (trinta) dias da licença especial referente ao período de 17/02/94 a 17/02/99, asseguradas pela Resolução nº 817/07, para serem usufruídos a partir de 2 de janeiro de 2008.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2366

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18953/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **MARIA SONIA FREIRE GARCIA 5** (cinco) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 247/07, para serem usufruídos a partir de 14 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MARIA APARECIDA MORELI PANGONI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **MANDAGUARI**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2367

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18724/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

4 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça **RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA** para tratamento de sua saúde, a partir de 9 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **IBIPORÁ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2368

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17638/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça **GALATÉIA FRIDLUND** para tratamento de sua saúde, a partir do dia 22 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **WALDIR FRANCO FÉLIX**, **MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ**, **PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA**, **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO**, **MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA**, **MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO**, **ADAUTO SALVADOR REIS FACCO**, **ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO** e **HILTON CORTESE CANEPARO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às 5ª e 12ª Varas Cíveis e finais 2 da Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2369

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18823/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ELHANEI LIBRELOTTO** 5 (cinco) dias de férias, sendo 2 (dois) dias relativos ao saldo restante do 1º período de 2006 e 3 (três) dias relativos ao saldo do 2º período de 2006, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1172/07 e 1096/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 10 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **VALÉRIA SEYR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARINGÁ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2370

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18816/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR** 3 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 805/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

à Promotora de Justiça **LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CAPANEMA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2371

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18657/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

4 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça **ÂNGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM** para tratamento de sua saúde, a partir de 26 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MARCOS VINÍCIUS PESENTI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **ASSAÍ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2372

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18833/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

o Promotor de Justiça **ODONÉ SERRANO JÚNIOR** 22 (vinte e dois) dias de férias, sendo 19 (dezenove) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007 e 3 (três) dias relativos ao saldo do 2º período de 2001, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 2243/07 e 591/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 27 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2373

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17224/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **GEORGIA TAUILL NOBRE** para tratamento de sua saúde, a partir de 31 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR**, **HAROLDO NOGIRI** e **CLÁUDIO SIMINOVICH** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem, o primeiro na comarca de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, o segundo na comarca de **MATELÂNDIA** e o terceiro na comarca de **REALEZA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2374

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19012/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

8 (oito) dias de licença luto ao Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**, a partir de 22 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR** e **PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na comarca de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2375

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18813/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 6ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 28 a 30 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2377

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18546/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

4 (quatro) dias de licença à Promotora Substituta **ELIANE MIYAMOTO FORTES** para tratamento de sua saúde, a partir de 23 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOEL CARLOS BEFFA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **SIQUEIRA CAMPOS**, no dia 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2378

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18896/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MARIA LUIZA CORRÊA DE MELLO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2006.47-0, em trâmite na comarca de **SENGÉS**, em face do impedimento argüido pela Promotora de Justiça **IARA MARQUES DIB**.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2379

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18897/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ELHANEI LIBRELOTTO** para atuar nos Autos de Progressão de Regime nº 4219-07, em trâmite na Vara de Execuções Penais da comarca de **MARINGÁ**, em face do impedimento argüido pela Promotora de Justiça **VALÉRIA SEYR**.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2380

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18725/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MARCOS ANTONIO DE SOUZA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 41/07, em trâmite na comarca de **XAMBRÊ**, em face do impedimento argüido pelo Promotor de Justiça **FÁBIO HIDEKI NAKANISHI**.

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2381

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19052/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo nominados para, a partir de 26 de novembro do ano em curso, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às Varas Cíveis do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, conforme segue:

PROMOTOR	TITULARIDADE	DESIGNAÇÕES
ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO	8ª	6ª e Cartas Precatórias da 22ª
HILTON CORTESE CANEPARO	13ª	16ª e 22ª -FINAIS PARES
MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ	14ª	15ª e 20ª -FINAIS PARES
MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA	9ª	11ª e 16ª -FINAIS PARES
MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO	21ª	10ª e 12ª -FINAIS PARES e audiências referentes à cartas precatórias cíveis, finais 06 e 07;
WALDIR FRANCO FÉLIX	18ª	2ª e 7ª - FINAIS PARES
PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA	4ª	17ª e 5ª -FINAIS PARES audiências referentes à cartas precatórias cíveis, finais 01, 02, 08 e 09;
MARCELLO A.CLETO MELLUSO	19ª	20ª -FINAIS ÍMPARES, 7ª - FINAIS ÍMPARES 12ª - FINAIS ÍMPARES audiências referentes à cartas precatórias cíveis, finais 03 e 04
ADAUTO SALVADOR REIS FACCO	1ª	3ª e 5ª -FINAIS ÍMPARES e audiências referentes à cartas precatórias cíveis, finais 05 e 00
LUCIANE E.C.M.T.DE FREITAS		Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis

Curitiba, 29 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2382

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19065/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CARLITO ANTONIO RUPP** 3 (três) dias de férias, sendo 1 (um) dia relativas ao 2º período de 2004 e 2 (dois) dias relativos ao 2º período de 2006, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 401/07 e 1096/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 5 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **BELA VISTA DO PARAÍSO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2384

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19075/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 1388/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA, HELOÍSE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE, JOÃO MILTON SALLES, MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI, WILLIAM LIRA DE SOUZA, RICARDO KOCHINSKI MARCONDES** e **SUSANA MARIA MALUF** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2385

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19027/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **SÉRGIO ROBERTO MARTINS** 5 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2006, asseguradas pelas Resoluções números 2184/05 e 298/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CRUZEIRO DO OESTE**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2386

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18988/07-PGJ, resolve

I – C A S S A R

a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MARCELA MARINHO RODRIGUES** por intermédio da Resolução nº 2221/07, a partir de 17 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça acima nominada 30 (trinta) dias de férias, sendo 25 (vinte e cinco) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 2006 e 5 (cinco) dias relativas ao saldo do 1º período de 2007, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 2112/06, 2309/06 e 214/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 22 de abril de 2008.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2387

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13415/2007-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de janeiro de 2008, atuar nos autos oriundos da comarca de **MANDAGUARI**, a que se refere o protocolo nº 13415/07-PGJ.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2388

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15509/2007-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI** para, sem prejuízo de suas atribuições, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2008, atuar nos autos oriundos do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a que se refere o protocolo nº 15509/07-PGJ.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2389

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando o contido no artigo 51, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

considerando o contido no artigo 155, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99 - Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná;

considerando, ainda, o contido na Resolução n.º 20/2007, do egrégio Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente forense no âmbito do Ministério Público, nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2007 e 2, 3 e 4 de janeiro de 2008, será atendido mediante regime de plantão.

Art. 2º. A proposta de escala de plantão nas Procuradorias de Justiça, nos Centros de Apoio e nas Promotorias de Justiça, inclusive naquelas componentes de seção judiciária, após ouvidos seus integrantes, será elaborada e encaminhada pelos respectivos Coordenadores à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 10 de dezembro próximo; não ocorrendo consenso, a escala de plantão será fixada por ato da Procuradoria-Geral de Justiça, observado o critério de antiguidade na ordem inversa.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2390

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7268/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **LUCIANE MARIA DUDA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1428/07, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2391

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9985/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO FRANCO FÉLIX** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1232/07, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2392

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7259/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **ANDRÉ MERHEB CALIXTO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1232/07, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **PIRAQUARA** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2393

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8219/2007-PGJ, resolve

C O N C E D E R

aos Promotores de Justiça da comarca de Cascavel, abaixo nominados, 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pelas Resoluções números 1232/07 e 1808/07, para serem usufruídos nas datas especificadas, conforme segue:

PROMOTOR	FÉRIAS	SUBSTITUTO
2ª Promotoria FERNANDA NAGL GARCEZ CHOINSKI	17 A 31/12/07	CARLOS A. HOHMANN
10ª Promotoria FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS HOHMANN CHOINSKI	17 A 31/12/07	CARLOS A.
12ª Promotoria MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA	17 A 31/12/07	MARCELO LUIZ BECK

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2394

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8219/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANDRÉA SIMONE FRIAS** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 1133/03, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ÂNGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCATEL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2395

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6609/2007-PGJ, resolve

C O N C E D E R

aos Promotores de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu, abaixo nominados, 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pelas Resoluções números 1232/07 e 1428/07, para serem usufruídos nas datas especificadas, conforme segue:

PROMOTOR	FÉRIAS	SUBSTITUTO
3ª Promotoria RENAN GABARDO FAVA 20/12)	17 A 31/12/07	RUDI RIGO BÜRKLE (17 A LUIS M. MAFRA B.DA SILVA
(21 A 31/12)		
7ª Promotoria MARIA JULIA BERRIEL SOARES RUIZ	17 A 31/12/07	RUDI RIGO BÜRKLE
11ª Promotoria LEONARDO GABARDO FAVA ALMEIDA	17 A 31/12/07	DENILSON SOARES DE

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2396

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7231/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CÁSSIO MATTOS HONORATO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1232/07, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2397

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8627/2007-PGJ, resolve

C O N C E D E R

aos Promotores de Justiça da comarca de Londrina, abaixo nominados, 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2007, asseguradas pelas Resoluções números 1232/07, 1417/07, 1455/07 e 1808/07, para serem usufruídos nas datas especificadas, conforme segue:

PROMOTOR	FÉRIAS	SUBSTITUTO
3ª Promotoria MAÍSA A. DE ARAÚJO RUIZ	04 A 18/12/07	EDUARDO NAGIB MATNI
8ª Promotoria EDVALDO JOSÉ DE LIMA ROSA	03 A 17/12/07	SONIA REGINA DE MELO
14ª Promotoria SUSANA B. FEITOSA DE LACERDA	17 A 31/12/07	MÁRCIO LUIS BERGANTINI
19ª Promotorias EDUARDO DINIZ NETO FILHO	17 A 31/12/07	FRANCISCO SOARES DIAS
26ª Promotoria RENATO DE LIMA CASTRO (somente)	03 A 17/12/07	LEILA S. VOLTARELLI Patrimônio Público)
GAECO CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES	03 A 17/12/07	JORGE F. BARRETO DA COSTA
JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA RUBINO ZUAN ESTEVES	17 A 31/12/07	CLÁUDIO LEILA SCHIMITI VOLTARELLI

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2398

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7606/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1232/07, para serem usufruídos a partir de 5 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **ARISÂNGELA CRISTINA TIBILETTI VARGAS DA SILVA** e **PEDRO IVO ANDRADE** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 18ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARINGÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2399

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **EDSON LUIZ PETERS** para, sem prejuízo do contido nas Resoluções números 0093/05 e 0872/06, atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias das Fundações e do Terceiro Setor e na Curadoria das Fundações e do Terceiro Setor do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 6 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1330/04.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor **SYLVIO ROBERTO DEGÁSPERI KUHLMANN** para, sem prejuízo do contido nas Resoluções números 0092/05, 0093/05 e 2228/07, atuar no Centro de Apoio Operacional para Questões da Terra Rural, a partir de 6 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1897/07.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2400

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7263/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPCÃO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1233/07, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **VERA DE FREITAS MENDONÇA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **IRETAMA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2401

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18146/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ELAINE CRISTINA DE LIMA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 2171/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 10 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **JOELSON LUIS PEREIRA** e **ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CIANORTE**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2402

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9964/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 2068/07, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CARLITO ANTONIO RUPP** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **PRIMEIRO DE MAIO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2403

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9964/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1640/07, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CARLITO ANTONIO RUPP** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **SERTANÓPOLIS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2404

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7451/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO** 20 (vinte) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1808/07, para serem usufruídos a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LUÍZA HELENA NICKEL** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **PRUDENTÓPOLIS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2405

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10004/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **SILVIO APARECIDO DOS SANTOS** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1233/07, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **VILMAR ANTONIO FONSECA** e **WALTER SHINJI YUYAMA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAÍ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2406

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8005/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1233/07, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **MANOEL RIBAS**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2407

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7564/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CARLOS ROBERTO MORENO** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1428/07, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, **PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON** e **ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **UMUA-RAMA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2408

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17226/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA** 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 1233/07, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, **PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON** e **ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **UMUA-RAMA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2409

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7988/2007-PGJ, resolve

C O N C E D E R

aos Promotores de Justiça da comarca de Ponta Grossa, abaixo nominados, 15 (quinze) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2007, asseguradas pelas Resoluções números 1232/07, 1248/07, e 1808/07, para serem usufruídos nas datas especificadas, conforme segue:

PROMOTOR	FÉRIAS	SUBSTITUTO
5ª Promotoria PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA	03 A 17/12/07	SÓCRATES DA VEIGA FILHO
8ª Promotoria MARILU SCHNAIDER PATRÍCIO	03 A 17/12/07	SUZANE M. C. DO PRADO CAROLINE S. TEIXEIRA DE
SÁ		
9ª Promotoria JÚLIO CÉSAR CALDAS AZEVEDO	03 A 17/12/07	CARLOS EDUARDO
13ª Promotoria ROBERTO OURIQUES BAPTISTA	03 A 17/12/07	CARLOS ALBERTO

Curitiba, 30 de novembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2410

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19230/2007-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO** para atuar nos Autos de Apelação Criminal nº 365991/9, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2411

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

R E V I G O R A R

a Resolução nº 2272/07, ficando, em consequência, revogada, em parte, a Resolução nº 2313/07.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2412

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19101/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO** 5 (cinco) dias de férias, sendo 1 (um) dia relativas ao saldo restante do 2º período de 2006 e 4 (quatro) dias relativas ao saldo do 2º período de 2007, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 440/07 e 1428/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 10 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO** e **EDUARDO AUGUSTO CABRINI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **APUCARANA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2414

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19124/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO 2 (dois) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1251/04, para serem usufruídos a partir de 3 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2415

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17891/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS para tratamento de sua saúde, nos dias 6 e 10 de dezembro do ano em curso, bem como 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 1315/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 7 de dezembro do fluente

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de QUEDAS DO IGUAÇU, durante o afastamento da respectiva titular.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2416

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19156/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça RAQUEL JULIANA FÜLLE para tratamento de sua saúde, a partir de 30 de novembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO e LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2417

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19230/07-PGJ, resolve

C A S S A R

a pedido, 2 (dois) dias das férias concedidas à Promotora Substituta ANA CAROLINA PINTO por intermédio da Resolução nº 2030/07, a partir de 3 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2418

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18936/07-PGJ, resolve

I - C A S S A R

a pedido, 7 (sete) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI por intermédio da Resolução nº 2245/07, a partir de 12 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição de 5 (cinco) dias para o período de 17 a 21 de dezembro do ano em curso e os 2 (dois) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH para, sem prejuízo das atuais atribuições,

atuar na comarca de CLEVELÂNDIA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2419

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19081/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Processo Crime nº 2005.3421-7, a ser realizada no dia 13 de dezembro do ano em curso, no Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAS da comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2420

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19000/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça MARCELO ADOLFO RODRIGUES para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ação Penal nº 04/2005, a ser realizada no dia 3 de dezembro do ano em curso, na comarca de CAMPINA DA LAGOA, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2118/07.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2421

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18275/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça LÍGIA CAMARGO para atuar nos Autos nº 2006.55-1, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de CAMPO MOURÃO.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2422

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16374/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça MAURÍCIO KALACHE para acompanhar os atos relativos a "Fundação dos Alunos do Mestrado em Direito da UEM" – ALUMINI, da comarca de MARINGÁ.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2423

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18894/07-PGJ, resolve

I - C A S S A R

a pedido, 9 (nove) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA por intermédio da Resolução nº 2068/07, a partir de 26 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para o período de 07 a 15 de janeiro de 2008.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça MARIANA SEIFERT BAZZO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de GUARANIÁÇU, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2426

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 18656/07 e 18669/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA para atuar nos Autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.1027-3 e nos Autos de Queixa-Crime nº 2007.1053-2, em trâmite na comarca de ARAUCÁRIA, em face das suspeições argüidas pela Promotora de Justiça STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2427

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19015/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença ao Promotor de Justiça JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO para tratamento de sua saúde, no dia 30 de outubro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA e o Promotor Substituto ANDRÉ LUÍS BORTOLINI para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 3 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2431

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19158/07-PGJ, resolve

I - C A S S A R

6 (seis) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça IVANA OSTAPIV RIGAILO por intermédio da Resolução nº 1942/07, a partir de 28 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça

II - C O N C E D E R

licença maternidade à Promotora de Justiça acima nominada, a partir de 28 de novembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de CORONEL VIVIDA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2432

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15681/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA para atuar na área relativa ao patrimônio público da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ARAUCÁRIA da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 1º de fevereiro de 2008 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2433

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19337/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

28 (vinte e oito) dias de licença à Promotora de Justiça FERNANDA SCHNAIDER para tratamento de sua saúde, a partir de 5 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça TARCILA SANTOS TEIXEIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de SÃO MATEUS DO SUL, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 5 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2434

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19267/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça RENATO DE LIMA CASTRO 4 (quatro) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1946/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos nos dias 12, 13, 14 e 20 de outubro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça LEILA SCHMIDT VOLTARELLI para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nas 21ª e 26ª Promotorias de Justiça da comarca de LONDRINA, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 4 de dezembro de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EDITAL DE SUSPENSÃO

O VICE - PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo Tribunal de Ética e Disciplina desta Entidade, APLICA as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenciais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão.

01) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.

Infração ao art. 34 e inciso XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ADEMILSON DOS REIS	30.611/OAB/PR
ADEMIR MARTINS DE MELO	08.326/OAB/PR
ALA KRIWOJ PRYJMAK	17.870/OAB/PR
ALADIN GARDEL DE ANDRADE	06.124/OAB/PR
ALI HASSAN SAFIEDDINE	29.355/OAB/PR
ALVARO APARECIDO MONTESCHIO	09.205/OAB/PR
ALVARO APARECIDO MONTESCHIO	09.205/OAB/PR
ANA CAROLINA SILVA FARIA	28.364/OAB/PR
ANA DE FATIMA LEPRI DOS REIS	31.587/OAB/PR
ANDRE FERNANDO G. MACHADO	31.407/OAB/PR
ANGELA DE SOUZA HESPANHOL	31.797/OAB/PR
ANGELA MARIA FUGANTI CASARIN	08.921/OAB/PR
ANTENOR ANTONIO WASSILIO	07.043/OAB/PR
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	10.860/OAB/PR
ANTONIO DE PADOVA MENEGHEL	08.034/OAB/PR
ANTONIO FRANCISCO SEGA	03.042/OAB/PR
ANTONIO FREIBERGER	09.854/OAB/PR
ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO	08.972/OAB/PR
ARARY QUINTILIANO CARVALHO	20.367/OAB/PR
ARISTEU KAZUYUKI SAKAMOTO	09.505/OAB/PR
ARMANDO DO LAGO A. FILHO	07.766/OAB/PR
ARMANDO NEME	01.253/OAB/PR
ASTOR LARSEN SANTOS	02.283/OAB/PR
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	15.625/OAB/PR
AUREA MARLISE A. D. MEDEIROS	06.372/OAB/PR
BENEDITA ZILEI CHENSO DA SILVA	07.183/OAB/PR
BERNARDO EPELZWAJG LAKS	08.119/OAB/PR
BRUNO AFONSO RODRIGO	21.910-B/OAB/SC
CARLA PARALEGO	30.676/OAB/PR
CARLOS ALCIDES A. BURGER	26.916/OAB/PR
CARLOS AUGUSTO MACHADO	08.917/OAB/PR
CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL	06.650/OAB/PR
CARLOS JOSE MERIZIO	25.351/OAB/PR
CARLOS ROBERTO BASTIANI	09.538/OAB/PR
CARMELINA NEUZA DE LIMA	21.947/OAB/PR
CELSON WAMBIER	06.948/OAB/PR
CLEIDE ROCHA VEIGA	09.007/OAB/PR
DALCY ANTONIO GUGELMIN	01.563/OAB/PR
DALTON SCHULTZ	05.953/OAB/PR
DEA MARIA MORAES KOWALSKI	08.492/OAB/PR
DEISE MONTEIRO CAMARGO	05.570/OAB/PR
DINO KOITI FUJIWARA	04.256/OAB/PR
DIRCE REGINA MAKIOLKE	08.281/OAB/PR
DIVAL HERMO HAIKI	06.658/OAB/PR
DOMINGOS ALVES FERNANDES	14.174/OAB/PR
DULCE MARLY JAKIMIU	09.223/OAB/PR
EDSON PINHEIRO GOMES	30.753/OAB/PR
EDSON ROBERTO STEFANUTO	17.265/OAB/PR
EDUARDO MARECKI JUNIOR	30.419/OAB/PR
ELAINE FERNANDES MEIRA	21.011/OAB/PR
ELIZABETE BERGAMO DE GODOY	31.116/OAB/PR
ELZA ALINDE MIRANDA CARDOSO	08.832/OAB/PR
EMANUELLE TOMITAO	32.921/OAB/PR
EMILY HIROKI	31.547/OAB/PR
ERNANI SEEGER COITINHO	09.619/OAB/PR

ESOANI PORTES 06.770/OAB/PR
 ESTEVAM DE SOUZA NETTO 16.345/OAB/PR
 EVALDIR HASSELMANN 06.479/OAB/PR
 EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO 31.424/OAB/PR
 FABIO REYNALDI B. PADILHA 27.283/OAB/PR
 FABIO THOMAS SOARES 20.767/OAB/PR
 FELIPE BALECHRE NETO 09.497/OAB/PR
 FERNANDO ALICE GOMES 08.799/OAB/PR
 FERNANDO VALERIO RATZKE 07.449/OAB/PR
 FLAVIO FALCONE 31.426/OAB/PR
 FRANCISCO LOPES 08.901/OAB/PR
 FRANCISCO TIMBO DE SOUZA 09.573/OAB/PR
 FREDERICO BERNARDI 21.862/OAB/PR
 GECE SOARES CHAISE 18.921/OAB/PR
 GILBERTO FRASSI 05.864/OAB/PR
 GILSON JOSE DOS SANTOS 31.128/OAB/PR
 GONCALO T. P. D. S. E MELLO 08.806/OAB/PR
 GUSTAVO LESSA NETO 19.651/OAB/PR
 HAILTON SERGIO CARVALHO 34.347/OAB/PR
 IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS 24.759/OAB/PR
 INAYOTA POTYRA F. F. D. A. AZZOLINI 20.627/OAB/PR
 IRACEMA E. F. S. DE A. E PROENCA 08.648/OAB/PR
 IRANI FERREIRA RIBEIRO 04.606/OAB/PR
 ISABEL CRISTINA C. DE MOURA 23.006/OAB/PR
 IVANDIR VALESÍ 09.618/OAB/PR
 JAIME PEDRO FERREIRA 01.896/OAB/PR
 JAIME PEDRO FERREIRA 01.896/OAB/PR
 JAIR APARECIDO ZANIN 18.782/OAB/PR
 JAIR DE FREITAS 20.056/OAB/PR
 JAQUELINE RENATA M. D. SANTOS 32.983/OAB/PR
 JOAO CARLOS AMARAL 08.643/OAB/PR
 JOAO GERALDO NASCIMENTO 30.689/OAB/PR
 JOAO MARCELO DA CRUZ 22.954/OAB/PR
 JOLI GLEY BARBOSA CUBAS 22.413/OAB/PR
 JOLI GLEY BARBOSA CUBAS 22.413/OAB/PR
 JONAS RODRIGUES TELXEIRA 09.760/OAB/PR
 JORGE WASHINGTON N. D. S. FILHO 22.578/OAB/PR
 JOSE ANTONIO FONSECA 05.876/OAB/PR
 JOSE BASTOS FILHO 09.041/OAB/PR
 JOSE CARLOS CENOVICZ 10.162/OAB/PR
 JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA 08.956/OAB/PR
 JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO 31.965/OAB/PR
 JOSE IGNACIO GOMES 01.241/OAB/PR
 JOSE JUAREZ AGUIAR CESAR 09.465/OAB/PR
 JOSE LUIZ MALUCELLI 09.508/OAB/PR
 JOSE OLIVA DIAS 05.013/OAB/PR
 JOSE PINTO DIAS GONCALVES 03.514/OAB/PR
 JOSE ROBERTO SERAFIM 14.592/OAB/PR
 JOSE XAVIER SILVA 07.406/OAB/PR
 JOSE ZENO KARASINSKI 28.039/OAB/PR
 JULCEU JOSE PRIMOR 20.752/OAB/PR
 JULIO KOGUT NETTO 05.162/OAB/PR
 JUSSARA DE OLIVEIRA COSTA 09.852/OAB/PR
 JUSSARA ROSA FLORES 27.350/OAB/PR
 LAURISETE CHAGAS DE SOUZA 09.667/OAB/PR
 LAURITA DE SOUZA CABREIRA 18.701/OAB/PR
 LEILA EDNA MACIEL SCHMIDT 10.942/OAB/PR
 LEONIDAS JARESKI 01.614/OAB/PR
 LIA ISHIKURA 09.652/OAB/PR
 LIGIA HIROKO WASCHER YATAGAI 13.384/OAB/PR
 LILIA BEATRIZ ALLEGRETTI 22.624/OAB/PR
 LINEU RAMOS RIBEIRO 06.089/OAB/PR
 LUCIANO GAIOSKI 23.956/OAB/PR
 LUCIANO MARQUES GODINHO 08.239/OAB/PR
 LUIS RENATO DE OLIVEIRA 07.332/OAB/PR
 LUIZ CARLOS FARACO NEGRAO 01.958/OAB/PR
 LUIZ CARLOS HAUER 16.552/OAB/PR
 LUIZ CARLOS MUNHOZ 09.797/OAB/PR
 LUIZ CARLOS WEINHARDT 09.359/OAB/PR
 LUIZ RENATO MACEDO D. CAMPOS 05.409/OAB/PR
 LYDIA FILIPOF 09.601/OAB/PR
 MANOEL JOSE VIEIRA NETO 12.258/OAB/PR
 MANOEL LUIZ DO AMARAL 04.476/OAB/PR
 MARCELA ZORAIA DE OLIVEIRA 22.094/OAB/PR
 MARCELO CESAR PADILHA 21.817/OAB/PR
 MARCIO EDSON FERNANDES SELKE 06.516/OAB/PR
 MARCO ANTONIO KAMAROWSKI 09.009/OAB/PR
 MARCO ANTONIO NEO LOPEZ 09.536/OAB/PR
 MARIA CRISTINA AVELES 20.416/OAB/PR
 MARIA CRISTINA DE T. AZZOLINI 09.698/OAB/PR
 MARIA CRISTINA MALUF 17.375/OAB/PR
 MARIA DO ROCIO MANTOVANI 09.873/OAB/PR
 MARIA ELENA T. EVES DALL'IGNA 09.090/OAB/PR
 MARIA HELENA MENDONCA PITTA 04.996/OAB/PR
 MARINA DA SILVA FERREIRA 11.424/OAB/PR
 MARIO OIRAM FOGACA 08.333/OAB/PR
 MARISA NEPOMUCENO D. SANTOS 10.930/OAB/PR
 MARISTELLA TAQUES MINOSSO 22.714/OAB/PR
 MARTA MARIA DO NASCIMENTO 22.654/OAB/PR
 MAURO BAYERL 03.798/OAB/PR
 MIGUEL ARCHANJO A. DE LIMA 03.559/OAB/PR
 MILTON COSTA FARIAS 09.662/OAB/PR
 MILTON DE SOUZA FERNANDES Jr. 05.865/OAB/PR
 NADYR VICENTE 09.823/OAB/PR
 NEIDE APARECIDA DE CASTILHO 15.938/OAB/PR
 NELSON BARBOSA 25.417/OAB/PR
 NELZI TEREZINHA SCHEIFFER 29.340/OAB/PR
 NESTOR DALLARMI 08.708/OAB/PR
 NICOLAU BOGDANO BAJALUK 05.830/OAB/PR
 NILSO RISSI 08.381/OAB/PR
 NILTON ANTUNES ROMANOWSKI 04.856/OAB/PR
 NOELY ISFER RIBAS 09.006/OAB/PR
 OLIMPIO BUENO MORATO 09.858/OAB/PR
 ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA 17.502/OAB/PR
 OSMAR DUTRA 02.007/OAB/PR
 OSMAR LAUTENSCHLEIGER 04.469/OAB/PR
 OSMAR SOUTO GOMES 08.588/OAB/PR
 PATRICIA APARECIDA T. LOPES 25.212/OAB/PR
 PATRICIA ELIANE DA R. SARDETO 25.397/OAB/PR
 PATRICIA LUZIA DO NASCIMENTO 31.949/OAB/PR
 PAULO ALVES NOGUEIRA 13.148/OAB/PR
 PAULO CUSTODIO DE CARVALHO 06.287/OAB/PR
 PAULO NAZARENO R. GUIMARAES 07.591/OAB/PR

PAULO ROBERTO DA SILVA 22.333/OAB/PR
 PAULO ROBERTO DE SOUZA 05.420/OAB/PR
 PEDRO APARECIDO SEBAIO 09.042/OAB/PR
 PETERSON FERREIRA SARDI 32.788/OAB/PR
 RAQUEL CRISTINA DE S. LICKS 25.323/OAB/PR
 RAUL ALVAREZ RANGEL 12.170/OAB/PR
 REGINALDO DOMINGOS 08.529/OAB/PR
 RENATA CRISTINA M. FERNANDES 32.794/OAB/PR
 RENATO NELSON MULLER 08.892/OAB/PR
 RICARDO ALBERTO KOSSATZ 24.606/OAB/PR
 RITA DE CASCIA AP* DE S. LICKS 14.574/OAB/PR
 ROALD AMUNDSEN GOMES 04.071/OAB/PR
 ROBERTO ERNESTO BAUERMANN 15.113/OAB/PR
 ROBERTO SERGIO SANT'ANA 09.317/OAB/PR
 ROMEU FELCHAK 13.157/OAB/PR
 ROMEU FRESSATTO 06.805/OAB/PR
 ROSA NARA COSTA 19.809/OAB/PR
 ROSANGELA CORREA B. SILVA 15.529/OAB/PR
 RUI AURELIO KAUCHE AMARAL 11.295/OAB/PR
 SADAHYO YOKOMIZO 08.715/OAB/PR
 SANTO CREMASCO 07.570/OAB/PR
 SERGIO ANTONIO TIZZIANI 24.989/OAB/PR
 SETE NUNES 22.419/OAB/PR
 SILVANA SILVA DOS SANTOS 10.267/OAB/PR
 SIMONE ROMANO 13.540/OAB/PR
 SOLANGE PAIVA CARDOSO 09.657/OAB/PR
 SOLANGE STAUT CONTER 11.094/OAB/PR
 SUELLY ELOA VARGAS STROBEL 05.232/OAB/PR
 TEOBANO PEDRO HOMMERDING 04.125/OAB/PR
 UBALDO DE SIQUEIRA 01.609/OAB/PR
 VALTER ADRIANO F. CARRETAS 25.735/OAB/PR
 VANIA MIRIAN AVELLEDA SOTTILE 02.549/OAB/PR
 WILSON DAVI CONRADO 08.979/OAB/PR
 WALTER INFANTE ALVES 08.793/OAB/PR
 WALTER WOLFESGRAU 16.070/OAB/PR
 WANDERLEI MEREB CALIXTO 09.426/OAB/PR
 WERNER EGON SCHRAPPE 04.687/OAB/PR
 WILSON SCARPELLINI KAMINSKI 25.332/OAB/PR
 YAHIA HAMUD 13.480/OAB/PR
 ZULMA MARODIN PIRES 06.067/OAB/PR

02) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos, processos 3045/06 e 6355/06.

Infração ao art. 34 e inciso XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
ALVARO APARECIDO MONTESCHIO	09.205/OAB/PR
ALVARO APARECIDO MONTESCHIO	09.205/OAB/PR

03) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva comprovação da entrega dos documentos retidos, c/c multa no valor equivalente a 01(uma) anuidade.

Infração ao art. 34 e incisos IX e XXV c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	19.567/OAB/PR

04) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

Infração ao art. 34 e incisos IX, XI, XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
MARIZ MENDES MAY	10.198/OAB/PR
NEY BRODBECK MAY	10.112/OAB/PR

05) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas.

Infração ao art. 34 e incisos XX e XXI c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.

Nome	Inscrição nº
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	15.606/OAB/PR

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

(a) Renato Alberto Nielsen Kanayama
Vice - Presidente

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 102/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 04.12.2007

RECURSO CRIMINAL Nº 153 – CLASSE 3ª
 PROCEDÊNCIA: QUITANDINHA – PR (11ª Z.E. de RIO NEGRO)
 RECORRENTE: EDINETE RESNER
 ADVOGADOS: DRS. ANA PAULA DUARTE e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RELATOR: DES. ÂNGELO ZATTAR
 REVISOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – PROCESSUAL PENAL. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL DA ABSOLVIÇÃO. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONHECIMENTO. PRESENÇA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DELITUOSA. DESPROVIMENTO.

Réu absolvido por ausência de prova suficiente para a condenação (art. 386, VI, do CPP) tem legítimo interesse em recorrer da sentença, se pretende que sua absolvição decorra da inexistência de fato típico (art. 386, III, do CPP).
 Desprovemento, eis que, nos autos, há elementos indicativos da prática delitosa apontada na denúncia, conquanto insuficientes para ensejar condenação.

ACÓRDÃO Nº 32.620 – Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Criminal, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso, vencidos Des. Ângelo Zattar e Dr. Munir Abage, para, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencidos Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro e Dra. Gisele Lemke, nos termos dos anexos relatório, voto do Relator e declarações de voto.

SESSÃO DO DIA 05.12.2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3858 – CLASSE 5ª
 PROCEDÊNCIA: CURITIBA – PR
 INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
 RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
 Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
 Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.631 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4035 – CLASSE 5ª
 PROCEDÊNCIA: CURITIBA – PR
 INTERESSADO: MAURÍCIO BELLO DE SOUZA
 RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
 Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
 Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.632 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4077 – CLASSE 5ª
 PROCEDÊNCIA: MARINGÁ – PR
 INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN
 RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
 Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
 Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.633 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4108 – CLASSE 5ª
 PROCEDÊNCIA: ARAUCÁRIA – PR
 INTERESSADO: IRINEU CANTADOR
 RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
 Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
 Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.634 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3836 – CLASSE 5ª
 PROCEDÊNCIA: PINHAIS – PR
 INTERESSADO: JOÃO CARLOS RIBEIRO
 RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
 Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
 Aprovação com ressalva. Intempestividade na entrega da segunda parcial – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.635 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3844 – CLASSE 5ª
 PROCEDÊNCIA: CURITIBA – PR

INTERESSADO: ALCEU BAPTISTA DE CAMPOS
 RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
 Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
 Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.636 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3896 – CLASSE 5ª
 PROCEDÊNCIA: FAZENDA RIO GRANDE – PR
 INTERESSADO: LESLIE CARLOS KHERVALD DE MOURA
 RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
 Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
 Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.637 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSULTA Nº 227 – CLASSE 1ª
 PROCEDÊNCIA: CURITIBA – PR
 CONSULENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, p/ Presidente, Edson Praczyk
 RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA – CONSULTA. MATÉRIA JÁ OBJETO DE ANÁLISE PELO PRÓPRIO COLENO TSE, O QUALASSEVEROÚ: “nos termos da lei, considera-se deferida a filiação partidária com o atendimento das regras estatutárias do partido”. Razão pela qual não conheço da consulta.

ACÓRDÃO Nº 32.638 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 107 – CLASSE 17ª (CORREGEDORIA)
 PROCEDÊNCIA: ANAHY, BRAGANEY e IGUATU (126ª Z.E. de CORBÉLIA)
 REQUERENTE: JUÍZO ELEITORAL DA 126ª ZONA
 REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
 RELATOR: DES. ÂNGELO ZATTAR

EMENTA – REVISÃO DO ELEITORADO. ART. 58 E SEGS. DA RES. TSE Nº 21.538/2003 E RES. TRE/PR Nº 514/2007. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

Face à regularidade dos trabalhos revisionais, homologa-se a revisão do eleitorado nesses municípios.

ACÓRDÃO Nº 32.639 – Vistos, relatados e discutidos estes autos nº 107/2007, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em homologar a revisão do eleitorado nos municípios de ANAHY, BRAGANEY e IGUATU, pertencentes a 126ª Zona Eleitoral de Corbélia, nos termos do voto do Relator que integra a presente decisão.

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 173/2007

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

R E S O L V E

D E S I G N A R a servidora ANA MARIA MARCHALL, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir **REINALDO ANTONIO DA SILVA DEMETERCO** como Coordenadora de Pessoal – CJ-02, no dia 05 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 04 de dezembro de 2007

a. IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 329/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.1993, considerando o contido no protocolado sob nº 15.448/2007-TRE,

RESOLVE

I – DISPENSAR o Senhor CELSO ZANCHIN da função de Chefe de Cartório da 80ª Zona Eleitoral da Comarca de IBIPORÃ, a contar de 1º de dezembro de 2007.

II – ELOGIAR o referido Senhor pelo desempenho, dedicação e senso de responsabilidade demonstrados no exercício de suas funções.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de dezembro de 2007.

a-Des. ÂNGELO ZATTAR
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 332/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004,

RESOLVE

I – DISPENSAR, a partir da data da publicação, os Senhores a seguir nominados da função de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais indicadas:

ZONA ELEITORAL	COMARCA	NOME
13	PALMEIRA	JANIR MOTTA
102	MANDAGUAÇU	GLAUCIA CRISTINA ZANELATO FURLANETO
122	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JUREMA MANENTI KESSLER
198	PONTA GROSSA	SANDRA MARIA FALCÃO
149	CIANORTE	MARIA SALETE DE GODOY
53	TEIXEIRA SOARES	DEBORA DALVA ALCARIO
132	SÃO JOÃO DO IVAÍ	CLARICE GARCIA
56	CARLÓPOLIS	REGINA EMILIA SIMÕES
165	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	IVAN JOSE DE OLIVEIRA
89	UMUARAMA	JOSE CARLOS VIEIRA
86	CRUZEIRO DO OESTE	LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL
181	CAMBÉ	ROSANGELA BORDINI BOCATTI
144	FAZENDA RIO GRANDE	CARLOS ROBERTO SAMPAIO
119	CURIÚVA	VILMA BARBOSA DA SILVA ONÇA
52	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	GENI OLICHESKI SCHIPANSKI
206	SARANDI	LAIDE GIACHELLO MANTOVANI
47	CLEVELÂNDIA	EDITH DAL PIVA DE LIMA MOHR
74	PEABIRU	SILVIA MITIKO MIAZAKI
135	PÉROLA	GLORIA LUCIA AGUIAR GUARIENTO
32	PALMAS	ZEUCLES EDILSON CALDAS SENDESKI
166	CATANDUVAS	CELITA RODRIGUES DOS SANTOS
118	MATELÂNDIA	CLAUDINETE INEZ MASSAROLO
136	GRANDES RIOS	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

62	REBOUÇAS	ANTONIO CELSO DE ANDRADE
59	ROLÂNDIA	WILSON TIBURSKI
25	CAMBARÁ	GIANE SCHIAVO DE PALMA
92	GOIOERÊ	MAURO FERREIRA LIMA
156	RIO BRANCO DO SUL	DIRCE STRESSER DE JESUS FARIA
29	IMBITUVA	DESIRIE GUZONI DE BRITO
31	CAMPO MOURÃO	DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
50	ARAUCÁRIA	LAYZENITI MANGUEIRA NOBRE DA SILVA
112	GUARANIAÇU	ADEMIR CORDEIRO DA SILVA
90	GUAÍRA	CLAUDETE DIAS DA SILVA

II – ELOGIAR os Chefes de Cartórios Eleitorais acima mencionados pelo desempenho, dedicação e senso de responsabilidade demonstrados no exercício de suas funções.

III – DESIGNAR, a partir da data da publicação, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, de 20.02.2004, de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais indicadas:

ZONA ELEITORAL	COMARCA	NOME
13	PALMEIRA	ADILSON SEVERINO DA SILVA
102	MANDAGUAÇU	ANA CRISTINA MARTINS RIBEIRO
122	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ANA PAULA SALA MORENO
198	PONTA GROSSA	ANDERSON CARDOSO KAMINSKI
132	SÃO JOÃO DO IVAÍ	BRUNO DE TOLEDO AZZOLINI
56	CARLÓPOLIS	BRUNO RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA
165	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	CARLA ALEXANDRA CONTE DE COSTA HANG
89	UMUARAMA	CARLOS SERGIO FURLAN
86	CRUZEIRO DO OESTE	CLEBERSON DOUGLAS MACORIM
119	CURIÚVA	DANIVAL ROBERTO DIAS
47	CLEVELÂNDIA	JAQUELINE BONALDI SGARBI
74	PEABIRU	JOÃO PAULO TATIBANA
32	PALMAS	KARINA ANDRESSA DE GOUVEA
166	CATANDUVAS	LOIRI SCHWINGEL
118	MATELÂNDIA	MÁRCIO LUIZ MÜLLER
136	GRANDES RIOS	NORBERTO CARDOSO GONÇALVES
62	REBOUÇAS	MARCO AURELIO CANEVER
59	ROLÂNDIA	MÁRIO JOSÉ BANNWART
156	RIO BRANCO DO SUL	RAFAEL FERREIRA VIANNA
25	CAMBARÁ	VITOR HUGO PIRES
29	IMBITUVA	RAFAEL SPONHOLZ FARHAT
112	GUARANIAÇU	RUBIANE BARROS BARBOSA KREUTZ
31	CAMPO MOURÃO	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI
90	GUAÍRA	VIVIAN BOGO

IV – DESIGNAR "pro tempore" os servidores abaixo relacionados, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer, a partir da data da publicação até a da designação do titular, a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, de 20.02.2004, de Chefe de Cartório da Zona Eleitoral indicada:

ZONA ELEITORAL	COMARCA	NOME
149	CIANORTE	ANDREIA TIYOKO TERAMATU
53	TEIXEIRA SOARES	ARLEI ADILSON BRAUN
181	CAMBÉ	CRISTIANE CAMILA BONACIN GARCIA
144	FAZENDA RIO GRANDE	DANIELE MARIA GONÇALVES DE PONTES
52	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	DEBORA ELIANE CALARI NUNES
206	SARANDI	ELISÂNGELA MANCINI MARION KONIECZNIK
135	PÉROLA	JUREMA SILVA DE ARRUDA
92	GOIOERÊ	OMAR DOMINGUES DOS SANTOS
50	ARAUCÁRIA	ROBSON MACHADO FELICIO DOS REIS

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 05 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 335/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Lei 10.842, de 20.02.2004,

RESOLVE

DESIGNAR "pro tempore", a partir da data da publicação, o servidor EVERTON VINICIUS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, de 20.02.2004, de Chefe de Cartório da 159ª Zona Eleitoral da Comarca de CENTENÁRIO DO SUL.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 06 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 336/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Lei 10.842, de 20.02.2004,

RESOLVE

I – DISPENSAR, a partir da data da publicação, o Senhor REGINALDO PAPPINELLI FERREIRA da função de Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO;

II – ELOGIAR o Chefe de Cartório Eleitoral acima mencionado pelo desempenho, dedicação e senso de responsabilidade demonstrados no exercício de suas funções;

III – DESIGNAR, a partir da mesma data, o servidor PLINIO NEVES ANGIEUSKI, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, de 20.02.2004, de Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 06 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 337/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Lei 10.842, de 20.02.2004,

RESOLVE

I – DISPENSAR, a partir da data da publicação, o Senhor FERNANDO ANDRES GALARZA da função de Chefe de Cartório da 182ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMPO LARGO;

II – ELOGIAR o Chefe de Cartório Eleitoral acima mencionado pelo desempenho, dedicação e senso de responsabilidade demonstrados no exercício de suas funções;

III – DESIGNAR, a partir da mesma data, o servidor DENILSON SCHMITT DOS SANTOS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a função comissionada, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, de 20.02.2004, de Chefe de Cartório da 182ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMPO LARGO.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 06 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00140/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-97502-2006-002-09-00-2 (REST) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edna Ubaldo de Oliveira
 Réu : Comércio de Material de Construção Leao Ltda.
 William Munhoz de Oliveira
 ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
 Carga : 02566508 Data da Carga: 20/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80001-2005-002-09-00-6 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Serraria e Fabrica de Caixas Marupiera Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 01708683 Data da Carga: 06/08/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80002-2006-002-09-00-1 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : 45 Graus Construtora Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02439718 Data da Carga: 05/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80006-2005-002-09-00-9 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Construtora Forless Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 02178098 Data da Carga: 01/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80009-2005-002-09-00-2 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Colegio Supletivo Antonio Lacerda Braga
 Ruy Antonio Romagna
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 01999381 Data da Carga: 10/09/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-86198-2006-002-09-00-8 (EA EJ) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudia Blech Viba
 Réu : Fracaro Comércio Varejista de Cartoes Ltda.
 ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
 Carga : 02422743 Data da Carga: 30/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80010-2006-002-09-00-8 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Fibrasmil Indústria e Comércio de Artefatos de Fibra Ltda.
 Arnaldo Cândido da Silva
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02439679 Data da Carga: 05/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado

por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80012-2005-002-09-00-6 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Condomínio Estacao Plaza Show
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02287921 Data da Carga: 15/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80014-2006-002-09-00-6 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Planomatsu Arquitetura e Construções Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02287901 Data da Carga: 15/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10856-2005-002-09-01-2 (CS) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Rosicleia de Souza Channe
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
 Carga : 02433726 Data da Carga: 31/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80021-2006-002-09-00-8 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Frisco 24 Horas Restaurante e Bilhar Ltda.
 Luciano Couto de Carvalho
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 02546295 Data da Carga: 19/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00442-2002-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Clevison Honorio de Oliveira
 Réu : Auto Socorro Chaves Ltda.
 ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
 Carga : 02542524 Data da Carga: 16/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51572-2003-002-09-00-1 (PS) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Andreia Francelino
 Réu : Autogran Auto Pecas Grande Ltda.
 Janete Maria Baiele
 William Baierle de Oliveira
 Leonete Baierle
 Rubens Lima
 ADV(S) : Carlos Jose de Oliveira Mattos - PR23746
 Carga : 02458183 Data da Carga: 06/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80032-2005-002-09-00-7 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Pridi Serviços Gerais Ensino de Idiomas S/C Ltda.
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 02178100 Data da Carga: 01/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80031-2006-002-09-00-3 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda. (Massa Falida)
 Euclair Brambilla Cardoso
 Eulezia Brambilla Alegre Alarcon
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02545994 Data da Carga: 19/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado

por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80032-2006-002-09-00-8 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Distribuidora de Alimentos Caceffo Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 01999374 Data da Carga: 10/09/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80045-2006-002-09-00-7 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Mckenzie Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 01708642 Data da Carga: 06/08/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80048-2006-002-09-00-0 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Mni Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 Ickel Gelhorn
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 02178108 Data da Carga: 01/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80049-2006-002-09-00-5 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Rtg Bar e Restaurante Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02439678 Data da Carga: 05/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80050-2006-002-09-00-0 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02059950 Data da Carga: 17/09/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80041-2005-002-09-00-8 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Egeu Construções Cíveis e Empreendimentos Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02288635 Data da Carga: 15/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80043-2005-002-09-00-7 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 01708702 Data da Carga: 06/08/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00918-1989-002-09-00-4 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais e Recreativas de Assistência Social de Orientacao E
 Réu : União (Extinta Lba)
 ADV(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615
 Carga : 02382955 Data da Carga: 25/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80048-2005-002-09-00-0 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.

ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02059932 Data da Carga: 17/09/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01102-2000-002-09-00-4 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Nilda Pereira
 Réu : Etusa Transportes Ltda. (Massa Falida)
 Carlos Agostinho Fedalto
 Paulo Roberto Kuchnier
 Irineu Reckziegel
 Ademar Leonardo Amaral
 José Jacinto de Carvalho Neto
 Anselmo Antonio Fedalto
 Joao Augusto Kuchnier
 Joao Flavio Fedalto
 Nino Clovis Fedalto
 ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
 Carga : 02483176 Data da Carga: 08/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80060-2005-002-09-00-4 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Maxima Agencia de Luto S/C Ltda.
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02349446 Data da Carga: 22/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80076-2005-002-09-00-7 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Zempulski & Joslin Ltda.
 Luciane Aparecida Joslin Zempulski
 ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
 Carga : 02546289 Data da Carga: 19/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80077-2005-002-09-00-1 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Comissao de Construção do Estadio do Paraná
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 01999361 Data da Carga: 10/09/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80080-2005-002-09-00-5 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02287917 Data da Carga: 15/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80081-2005-002-09-00-0 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Verona de Freitas Ltda.
 Antonio Alves de Freitas
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02059939 Data da Carga: 17/09/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80084-2005-002-09-00-3 (EPA) - (2 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : União
 Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios
 ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
 Carga : 02059997 Data da Carga: 17/09/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01823-1989-002-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Celso Muller
Réu : União
Fsa Sul Atlantico S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Carga : 02443864 Data da Carga: 05/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80094-2005-002-09-00-9 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Construtora Carpizza Ltda.
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 01708740 Data da Carga: 06/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80095-2005-002-09-00-3 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Megalloy Indústria Metalurgica Ltda.
Fernando Olegario Catalan Leiva
Aventino Luiz Noya do Carmo
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02059963 Data da Carga: 17/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80103-2005-002-09-00-1 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02178086 Data da Carga: 01/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02142-1990-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osni Callegari
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02667385 Data da Carga: 03/12/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53924-2004-002-09-00-4 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelsi Baggio
Réu : Lindrez Indústria & Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
Paulo Roberto Durigan de Sousa Miranda
Renata Rocha
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Carga : 02501601 Data da Carga: 12/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03262-2005-002-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena Munhoz do Amaral
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Petry Maciel Neto - PR39694
Carga : 02599831 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03666-2007-002-09-00-8 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 01999360 Data da Carga: 10/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03783-2007-002-09-00-1 (EPA) - (2 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Rosa Guiomar Drabeski
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02287902 Data da Carga: 15/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04220-2001-002-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Flavio Dias Vecina
Réu : Ceei Indústria Eletroeletronica Ltda. (Mf) (Massa Falida de)
Stokai Sistemas Automotivos Ltda.
Ferus Indústria Eletromecanica Ltda.
Osmar Tomio
Carlos Augusto de Oliveira
Mario Cesar Reinert
Norberto Tomio
ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
Carga : 02412152 Data da Carga: 29/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55829-2005-002-09-00-6 (PS) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odaíl José Gomes dos Santos
Réu : Indústria de Móveis Zadel Ltda.
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Carga : 02378301 Data da Carga: 24/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05389-2005-002-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alexandre Priuli
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Carga : 02434807 Data da Carga: 31/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05847-2000-002-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juvenal Antonio Melleo Amaral
Réu : Esimar Construção Civil Ltda.
Elisabel de Almeida
Sandro Murilo Gomes
Maria da Conceição Gomes
Ludial Comércio de Generos Alimentícios Ltda. (Me
ADV(S) : Moacir de Castro Faria - PR18545
Carga : 02471202 Data da Carga: 07/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06194-1998-002-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeanete Calil Amiz
Réu : Sociedade Mercantil de Administração e Empreendimentos Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Carga : 02621154 Data da Carga: 27/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06344-2007-002-09-00-0 (CPE) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Givaldo Aparecido dos Santos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827
Carga : 02656687 Data da Carga: 30/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07877-1998-002-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Celso Muller
Réu : União
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Carga : 02609538 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que

extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08125-2003-002-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane de Oliveira
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
Partimed Participações S.A.
Sanadent Assistência Odontológica S/C Ltda.
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02635336 Data da Carga: 28/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08225-2007-002-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Santos Quiruba
Réu : M Hacke Agenciamento de Cargas
Cesar Marcos Protasio de Souza
ADV(S) : Alexandre Chemim - PR26126
Carga : 02140198 Data da Carga: 25/09/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09112-1998-002-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silmara do Rocio Bedene
Réu : Maha Representações Comerciais Ltda.
Henrique Cortinhas
Maristela Sobral Cortinhas%
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Carga : 02507392 Data da Carga: 12/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09307-2003-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ederson Luiz da Silva
Réu : Bocard do Brasil Tubulacoes Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Carga : 02657679 Data da Carga: 30/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09363-2004-002-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nagibe Sauner
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
ADV(S) : Fernanda Gonçalves Padilha - PR40579
Carga : 02428767 Data da Carga: 31/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09445-2007-002-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Maria de Oliveira Angotti Silva
Réu : Consist Software Ltda.
ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202
Carga : 02553395 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10147-2003-002-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucemara Ramos de Souza
Réu : Viaplân Engenharia Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Carga : 02667936 Data da Carga: 03/12/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10955-2003-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Francelio de Oliveira Chaves
Réu : Mecanica Diesel Puleleta Ltda.
Mario Cezar de Oliveira
Cleusa de Fátima de Oliveira
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Prouenca - PR31416
Carga : 02401048 Data da Carga: 26/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11574-1993-002-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
Réu : União
ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
Carga : 02573924 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11602-2004-002-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Gomes da Silva
Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Carga : 02503911 Data da Carga: 12/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11949-2004-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rejane Mari dos Santos de Paula
Réu : Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 01928146 Data da Carga: 30/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13848-2006-002-09-00-6 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Vitória Ruiz Fadel
Réu : HSBK Bank Brasil S.A. Banco Multipl
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Carga : 02600126 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14419-2001-002-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizete Machado de Paiva
Réu : Indústria de Compensados Triangulo Ltda.
Triangulo Pisos e Paineis Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Carga : 02637639 Data da Carga: 28/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14962-1995-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Estela Nicchio
Réu : Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Lenivaldo Gaia do Nascimento - PE9252
Carga : 02554215 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15042-1996-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Levi Leman da Costa
Réu : União Federal
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02433782 Data da Carga: 31/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15167-2007-002-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Alcino Teles
Réu : FL Brasil S.A.
ADV(S) : Carla Simone Tuchanski - PR29357
Carga : 02560796 Data da Carga: 20/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15452-2006-002-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Machado
Réu : Estilo Transportes e Logística Ltda.
RJT Transportes de Cargas Ltda. (Massa Falida)
João Cesar Osterneck
Tereza Neves Osterneck
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297
Carga : 02550504 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15495-2004-002-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson dos Santos
Réu : Forma Serviços de Pinturas Conservação e Limpeza Em Geral Ltda.

Raphael Luiz Cruz Canto
Eliana Felicidade Cruz Canto
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 02554685 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15583-2002-002-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Burakovski
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
Carga : 02434151 Data da Carga: 31/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15729-1998-002-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oziel Santos de Souza
Réu : Transportadora Mayer S.A.
Otto Mayer
Hugo Mayer
Guilherme Mayer
Rudy Gilberto Kaldeich
Helmut Mayer
Ulisses Pukall Mayer
Henrique Mayer
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Carga : 02435142 Data da Carga: 31/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16015-2004-002-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Cristian Xavier Farias Batista
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
Carga : 02657118 Data da Carga: 30/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16105-2006-002-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Cristo da Silva
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
Carga : 02631379 Data da Carga: 28/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16258-1994-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janete de Souza Coelho
Réu : Agaapuros Metais Nobres Ltda.
Geraldo Furbino dos Santos
Joao Elias Furbino
Antonio Furbino dos Santos
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 01942927 Data da Carga: 31/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16289-2007-002-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Cabrera
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02635351 Data da Carga: 28/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16622-1992-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SENGE Pr Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02455139 Data da Carga: 06/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17057-1999-002-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cezar Rebelo
Réu : Multiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Horst Karl Dietrich Kauderer
Alf Cristian Magnus Blikstad
Alfred Bernd Neukirchner
Thomas Urs Emil Haller
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416
Carga : 02401047 Data da Carga: 26/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17456-1992-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Pereira do Nascimento
Réu : IBGE Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
Carga : 02573969 Data da Carga: 21/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18802-1995-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luiz Calado da Rosa
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carga : 02233799 Data da Carga: 05/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19243-2000-002-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jean Ricardo Ajuz Silva
Réu : Casa do Arvoredo Restaurante Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930
Carga : 02508514 Data da Carga: 12/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19324-2005-002-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Chamberlain
Réu : Grupo Futtur
Cleverson Carlos Sabino
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Carga : 02429753 Data da Carga: 31/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19576-2003-002-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião Francisco dos Santos
Réu : Jns Construção Ltda. (ME)
Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio
Doria Construções Civis Ltda.
Joao Carlos da Silva
Jesse Cano
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Carga : 02433315 Data da Carga: 31/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21035-2004-002-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clever Gonçalves Gouveia
Réu : Município de Curitiba

S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Carga : 02509545 Data da Carga: 12/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22336-2007-002-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Maurer
Réu : Indel Indústria Eletronica Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Carga : 02669477 Data da Carga: 03/12/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23627-2007-002-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sento Armando Ramirez
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Carga : 02525667 Data da Carga: 14/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24643-2000-002-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleomir Pickler
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Carga : 02609936 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26421-2007-002-09-00-9 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Toalheiro Industrial Curitibano Ltda.
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02439725 Data da Carga: 05/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26967-2007-002-09-00-0 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Ercilio Bodzjak
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02546271 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27128-2007-002-09-00-9 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Miotto & Medeiros Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02178054 Data da Carga: 01/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27131-2007-002-09-00-2 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : K Smart Importação e Exportação Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02178062 Data da Carga: 01/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27146-2007-002-09-00-0 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02178085 Data da Carga: 01/10/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27222-2000-002-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Joseanne Madey
Réu : Sport House Franquias Ltda.
Onaireves Nilo Rolim de Moura
Diva de Paiva Alves
Guilherme Augusto Rolim de Moura
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carga : 02407468 Data da Carga: 29/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27672-2007-002-09-00-0 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Supermercado Flatel Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02439683 Data da Carga: 05/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27690-2007-002-09-00-2 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Lavanderia Holandesa Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02546296 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27950-2007-002-09-00-0 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : P M F Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02439694 Data da Carga: 05/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-28673-2007-002-09-00-2 (EPA) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Supermercado DiClasi Ltda.
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02439717 Data da Carga: 05/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29600-1999-002-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Crespim Branda
Réu : Associação de Luto União S/C Ltda.
Orlando Francisco da Silva
Rosilene de Fatima da Silva
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416
Carga : 01581338 Data da Carga: 20/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29942-1995-002-09-00-3 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Duarte
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sonny Stefani - PR28709
Carga : 02638451 Data da Carga: 28/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30575-2007-002-09-00-5 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acir Brudeck Kluppel
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Carga : 02635893 Data da Carga: 28/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, sob pena de incor

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juiz e comunicação a seccional da O.A.B.

02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Sandro Augusto Haisi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00141/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora LISIANE SANSON PASETTI BORDIN, Juíza Titular da 2ª
Vara do Trabalho de Curitiba - PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando o(s) reclamado(s) nos autos, abaixo relacionados, ora em local incerto e não sabido, para ciência da decisão cuncto in fine” é o seguinte:...

TRT-PR-RT-13194-2007 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra da Silva Valente
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. União
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63

Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE, cfe. fls. 215 a 218 da presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-18103-2005 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Tarifa Bueno
Réu(s) : Mystra Express Logistic Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
INTIMADO(S) : Mystra Express Logistic Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.740.521/0001-00

Da decisão que julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROCEDENTES, cfe. fls. 220 da presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-19618-2006 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Jucimara Santana
Réu(s) : Embrasul Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda.
INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
INTIMADO(S) : Embrasul Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda. - (RÉU - 1)

Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE, cfe. fls. 219 á 222 da presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00142/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA DE
AUDIÊNCIA INICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) em exercício na 2a Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ-SE SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação vierem ou dele tiverem conhecimento, que o(s) reclamado(s) abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) para comparecer à audiência inaugural designada para o dia e hora especificados, a ser realizada em uma das Salas de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, nesta Capital. Na referida audiência deverá(ão) o(s) reclamado(s) comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento do(s) reclamado(s) importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

TRT-PR-RT-07645-2007 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dione Cleber Macaró
Réu(s) : Cestão Paulista Ltda.
INTIMADO(S) : CARLOS ROBERTO MACHADO - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 038.274.508-61
Cestão Paulista Ltda. - (RÉU - 1)
FABRICIO HENRIQUE MACHADO - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 270.032.378-57

Para ciência de que restou designada audiência inicial nestes autos para o dia:
16 DE JANEIRO DE 2008 ÀS 13 H E 37 MIN. Observadas as cominações legais aplicáveis.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00093/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99541-2006-004-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Adriano Ferreira
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Juarez Bortoli - PR16371
Luciane Maria Gervasio - PR18286

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que a Sra. Perita realizará a perícia no dia 15/01/2008, às 9hs, no seguinte endereço: Rua Da Paz, 195, Cj. 211 - MAB Centro Médico em Curitiba/PR , devendo as mesmas dar ciência aos seus assistentes-técnicos, se for o caso.

TRT-PR-04961-2006-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Nascimento Machado
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Ana Paula Pavelski - PR35211

1 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 19/12/2007 , às 14:30, no endereço na empresa ré, unidade SUPERDIP da Barreirinha, devendo as mesmas dar ciência aos seus assistentes-técnicos.
2 - Intime-se, ainda, a reclamada, diretamente, com cópia da petição do Sr. Perito, para que apresente, na data da perícia, os documentos requeridos.
3 - Quanto aos valores dos honorários requeridos pelo Sr. Perito, estes serão fixados quando da prolação da sentença.

TRT-PR-10501-2005-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Cassins dos Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 18/01/2008, às 17h35, para realização de audiência de Julgamento referente aos autos supra.

TRT-PR-16378-1997-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aristides Renda Le Senechal
Réu : Banfort Banco Fortaleza S.A. (Massa Falida)
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Idelanir Ernesti - PR4723

Os autos vieram conclusos para julgamento dos embargos à execução de fls. 517/525.
Observa-se que os embargos à execução foram subscritos por advogado que não tem procuração nos autos.
Em sede de embargos à execução, cumpre ao Juiz determinar a regularização da representação processual, quando a petição for subscrita pro advogado sem procuração nos autos, ante a incidência do estabelecido nos artigos 13 e 284 do CPC, subsidiariamente aplicáveis. Nesse sentido se posicionou o nosso E. TRT 9 Região:
“OJ EX SE 184: EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS, AUSÊNCIA DE MANDATO, VÍCIO SANÁVEL. Em primeiro grau, verificada a irregularidade de representação, deve ser opotunizado à parte o saneamento, consoante o art. 13 do CPC. Desatendida a regra, nula é a sentença que não admite embargos à execução, devendo os autos retornar à origem para análise meritória, com a procuração que, para se recorrer, já é providenciada.”
Em razão disso, determina-se a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 517/525 para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação em Juízo, juntando instrumento de procuração passado pela reclamada, sob as penas da lei.

TRT-PR-17376-2006-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairo Santos do Amaral
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 18/01/2008, às 9hs, no seguinte endereço: Rua João Gualberto, 623, Juvevê, devendo as mesmas dar ciência aos seus assistentes-técnicos.

TRT-PR-19208-2002-004-09-00-9 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidney Siqueira
Réu : Di Piu Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Fernando Schlieper - PR34960

Intime-se o procurador da reclamada de que se encontram à disposição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guias de Retirada referentes aos autos supra, encaminhadas ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. Não sendo sacados, os valores serão recolhidos à União.

TRT-PR-19536-2006-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Sirley Gardini Miguel
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Banca-

rios de Curitiba
ADV(S) : Marcelo Augusto Angioletti - PR27133
Edson Fernando Hauagge - PR20423

Acolhe-se a justificativa apresentada pela parte autora da impossibilidade de locomoção para participar da audiência às fls. 50, conforme atestado médico juntado às fls. 60.
Fica designado o dia 14/01/2008, às 14hs, para realização de audiência UNA, intimando-se as partes de que deverão comparecer, sob pena de confissão no caso de ausência do réu e arquivamento no caso de ausência do autor.

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO: Cleverson
Pedro Bueno, (com prazo de 20 dias).

O Doutor Marcos Vinicius Nenevê, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas ou garantir a execução**, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim para que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: RT 32935/1995
Exequente: José Ademara da Costa Anastacio.
Executada: Cleverson Pedro Bueno.
Valor : R\$ 3.798,60 (atualizados até 30/11/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 10 de Dezembro de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00114/2007

O Doutor MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ - Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-MC-00231-2004

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Ferreira de Souza
Réu(s) : L F Bach e W P Silva Ltda. (ME)
Luiza de Fatima Bach
Wagner Peregrino da Silva
José Alexandre Pais
Joel Mendes

INTIMADO(S) : Luiza de Fatima Bach - (RÉU - 2)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado acima nominado, ora em local incerto e não sabido, para ciência do ajuizamento dos autos em epígrafe. Transcorridos os vinte dias da publicação deste edital, será iniciado o prazo de cinco dias para manifestação.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00248/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-21738-2007-008-09-00-7 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Cesar Gantzel dos Santos
Réu : Lencim Serviços Empresariais Ltda.
Santa Monica Clube de Campo
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 30/06/2008 às 9:45.

TRT-PR-23072-2007-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alcdir da Costa
Réu : Guilherme Claudio Siatkovski
Isabel Gaia
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 01/07/2008 às 10:00.

TRT-PR-23581-2007-008-09-00-4 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carla Karolina Rodrigues
Réu : Australian Surf Wear Confeções Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 19/06/2008 às 9:45.

TRT-PR-24159-2007-008-09-00-6 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizete Angelina de Araujo
Réu : Restaurante e Lanchonete Curio Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 29/05/2008 às 8:30.

TRT-PR-26164-2007-008-09-00-3 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Taubenhein Frey Tagliaferro
Réu : Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 23/06/2008 às 10:15.

TRT-PR-27014-2007-008-09-00-7 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco de Madureira
Réu : Condomínio Edifício Santos Andrade
ADV(S) : Antonio Silva de Paulo - PR18132
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/06/2008 às 10:00.

TRT-PR-27167-2007-008-09-00-4 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Pinto de Souza
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Rosimery Souza Coletti - PR38576
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 17/06/2008 às 9:45.

TRT-PR-27617-2007-008-09-00-9 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Gonçalves
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 17/06/2008 às 10:00.

TRT-PR-27643-2007-008-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Kuss
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/06/2008 às 10:15.

TRT-PR-27730-2007-008-09-00-4 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raphael Mello Vanzella
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Luciane Silva Jardim Cruz - PR33260
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/06/2008 às 9:45.

TRT-PR-27748-2007-008-09-00-6 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernestina Rocha dos Santos
Réu : Eny da Cruz (Espólio De)
ADV(S) : Adyr Tacla Filho - PR18688
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 10:50.

TRT-PR-27765-2007-008-09-00-3 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Caetano Mendes Collaço
Réu : A S Alves da Silva & Cia Ltda.
Gerson Lucio Antunes Maciel de Oliveira
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 16/06/2008 às 8:50.

TRT-PR-27863-2007-008-09-00-0 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Odair Soares da Silva
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 9:40.

TRT-PR-27924-2007-008-09-00-0 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simao Pedro Braga
Réu : RVT Comércio de Materiais Para Borrachas Ltda.
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 25/06/2008 às 10:15.

TRT-PR-27927-2007-008-09-00-3 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandro Domingues Cardoso de Souza
Réu : Ibbiza Serviços Na Area de Seguros Ltda.
Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 18/06/2008 às 10:00.

TRT-PR-28006-2007-008-09-00-8 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseni Ramirez
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 30/06/2008 às 10:30.

TRT-PR-28027-2007-008-09-00-3 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio da Silva Fernandes
Réu : Sebvial Segurança Bancaria Industrial e de Valores Ltda. Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 01/07/2008 às 10:15.

TRT-PR-28064-2007-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelci Braz da Silva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 10/06/2008 às 8:40.

TRT-PR-28198-2007-008-09-00-2 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisandra Fasolo
Réu : Tcd Serviços de Informatica Ltda. (EPP)
Wtg Promotora de Vendas Ltda.
Wtg Promotora de Vendas Ltda.
Centurion Informatica Ltda.
Nídeal Serviços de Informática Ltda. (EPP)
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 18/06/2008 às 9:45.

TRT-PR-28199-2007-008-09-00-7 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Cristina Cardoso
Réu : Tcd Serviços de Informatica Ltda. (EPP)
Wtg Promotora de Vendas Ltda.
Wtg Promotora de Vendas Ltda.
Centurion Informatica Ltda.

Nídeal Serviços de Informática Ltda. (EPP)
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 18/06/2008 às 9:30.

TRT-PR-28240-2007-008-09-00-5 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Pedro Eduardo
Réu : Centronic Administradora de Serviços Ltda.
Centurion Sistemas de Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 02/06/2008 às 8:40, devendo por ocasião da audiência informar o nº do RG e do CPF.

TRT-PR-28328-2007-008-09-00-7 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane do Rocio de Lima
Réu : Colegio São Francisco de Assis S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 11/06/2008 às 9:00.

TRT-PR-28335-2007-008-09-00-9 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Viviane Pereira Nisa
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 17/06/2008 às 9:30.

TRT-PR-28460-2007-008-09-00-9 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzana Lafaiete de Sousa Martins
Réu : Instituto Salesiano Assistência Social
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 9:30

TRT-PR-28487-2007-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Gaspar
Réu : Sempre Joao Catarina Churrascaria Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 08/07/2008 às 10:15.

TRT-PR-28488-2007-008-09-00-6 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando Urban
Réu : Svd Transportes Rodoviários Ltda.
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Jeferson de Amorim - PR31047
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 8:40, devendo por ocasião da audiência informar o nº da CTPS e do PIS.

TRT-PR-28531-2007-008-09-00-3 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Regina Alves Pereira
Réu : Curso Decisão
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 9:20

TRT-PR-28582-2007-008-09-00-5 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana do Rocio Rodrigues de Almeida
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 18/06/2008 às 9:00.

TRT-PR-28604-2007-008-09-00-7 (PS)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sinezio Braga de Souza
Réu : Pegasos Equipamentos de Segurança Ltda.
Gafisa S.A.
ADV(S) : Joao Augusto da Silva - PR11582
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 8:50

TRT-PR-28615-2007-008-09-00-7 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Talita Maria Pereira da Rocha
Réu : Alternativa Administração de Mao de Obra Especializada Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 23/06/2008 às 9:30.

TRT-PR-28639-2007-008-09-00-6 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Nascimento Rosa
Réu : Belga Indústrias Químicas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Altemar Barreiros Hartin - PR29582
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 23/06/2008 às 9:45.

TRT-PR-28752-2007-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Kavalkevski
Réu : José Luis Pioto Marcenaria
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 16/06/2008 às 8:40, devendo por ocasião da audiência informar o nº da CTPS e do PIS.

TRT-PR-28774-2007-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Antonio Paessens Junior
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 30/06/2008 às 10:15.

TRT-PR-28913-2007-008-09-00-7 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Salete Alvina Schimidt
Réu : Servigel Serviços Especializados S/S Ltda.
ADV(S) : Vaelson George Von Tempiski Silka - PR8325
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 9:00

TRT-PR-28955-2007-008-09-00-8 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Balla
Réu : O Formulário Farmacia de Manipulacao Ltda.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 30/06/2008 às 9:30.

TRT-PR-28975-2007-008-09-00-9 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iracema Pereira
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda.
Vivo S.A.
Banco Itaubank S.A.
Academia Companhia Athletica Curitiba
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 9:10

TRT-PR-28979-2007-008-09-00-7 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Teodoro de Almeida
Réu : Bravak Sanamento e Serviços Ltda.
Brasilsat Ltda.
ADV(S) : Gumercindo Veiga Filho - PR11774
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 10:10.

TRT-PR-29002-2007-008-09-00-7 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sabrina Quiteria Ramos Moro
Réu : Associação dos Servidores Públicos do Paraná
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 07/07/2008 às 10:15.

TRT-PR-29080-2007-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michele Cristine da Silva
Réu : Dimper Comercial Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 30/06/2008 às 10:00.

TRT-PR-29095-2007-008-09-00-0 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Enori Henrique
Réu : Empalux Ltda.
ADV(S) : Mariize Vannucci - PR9532
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 25/06/2008 às 9:30.

TRT-PR-29105-2007-008-09-00-7 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ducleis Milva de Souza
Réu : Centro de Educação Infantil A Escada do Tempo S/S Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/

2008 às 8:30

TRT-PR-29117-2007-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cintia Heymowski
Réu : Shop Express Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/06/2008 às 9:00.

TRT-PR-29292-2007-008-09-00-9 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elide Bernardi Calzado
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Roberto Fernandes Bordin - PR39401
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 17/06/2008 às 8:40.

TRT-PR-29312-2007-008-09-00-1 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geovani Sartori (Espólio De)
Réu : Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 11/06/2008 às 8:40.

TRT-PR-29315-2007-008-09-00-5 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana do Rocio Stive
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda.
Zara Brasil Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 10:30

TRT-PR-29402-2007-008-09-00-2 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Talita Mendonça
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 19/06/2008 às 9:00.

TRT-PR-29471-2007-008-09-00-6 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Vieira
Réu : GR S.A.
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 19/06/2008 às 9:30.

TRT-PR-29479-2007-008-09-00-2 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jordani Pires
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 02/07/2008 às 10:15.

TRT-PR-29488-2007-008-09-00-3 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Rodrigues da Cruz
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 23/06/2008 às 9:00.

TRT-PR-29591-2007-008-09-00-3 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso José Costa
Réu : Metal Costa Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda.
ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 10:40

TRT-PR-29628-2007-008-09-00-3 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wagner Marcelo Adamoski Lima
Réu : Procardio Comércio de Produtos Cirurgicos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 25/06/2008 às 10:00, devendo por ocasião da audiência informar o nº da CTPS e do PIS.

TRT-PR-29635-2007-008-09-00-5 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Marcos Dias
Réu : Odete Giusti Dias
ADV(S) : Paulo Roberto Castagnoli - PR43056
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 23/06/2008 às 10:00.

TRT-PR-29658-2007-008-09-00-0 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosonel do Rosario
Réu : Cromamix Produções de Vídeo e Áudio Ltda.
Mil e Uma Noites Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 11:00

TRT-PR-29683-2007-008-09-00-3 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Serra Contini
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192

ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/06/2008 às 9:30.
TRT-PR-29707-2007-008-09-00-4 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Herdina
Réu : Tomita S Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 10:50

TRT-PR-29732-2007-008-09-00-8 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Eduardo Ribeiro Vidal
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 19/06/2008 às 10:00.

TRT-PR-29740-2007-008-09-00-4 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandro Horn Anuniação
Réu : Cipar Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 28/04/2008 às 8:41, devendo por ocasião da audiência informar o nº do PIS.

TRT-PR-29789-2007-008-09-00-7 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Santos
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 12/06/2008 às 8:40.

TRT-PR-30130-2007-008-09-00-3 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isabel Cristina Siqueira Arruda Cardoso
Réu : Bar e Lanchonete Caverna Ltda.
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 10:20.

TRT-PR-30298-2007-008-09-00-9 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimara Rodrigues Bento Pereira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 17/04/2008 às 10:01.

TRT-PR-30336-2007-008-09-00-3 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alceu Cubas dos Santos
Réu : Parceria Serviços Patrimoniais Ltda.
Niponsul
Condomínio Residencial Barcelona
ADV(S) : Jorge Alves de Brito - PR39497
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 29/05/2008 às 8:40.

TRT-PR-30563-2007-008-09-00-9 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Correia (Espólio De)
Réu : Condomínio Edifício Parque Ibirapuera
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 9:50.

TRT-PR-30787-2007-008-09-00-0 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Claudinei Gonçalves Pontes
Réu : Agistec Instalações Elétricas e Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 10:00.

TRT-PR-31174-2007-008-09-00-0 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscila Antunes Pereira
Réu : As Sports Bar Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 9:30.

TRT-PR-31411-2007-008-09-00-3 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isaac dos Santos Batista
Réu : Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 9:20, devendo por ocasião da audiência informar o nº do CPF e do PIS.

TRT-PR-31458-2007-008-09-00-7 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Aurelio Straub
Réu : Costelas Sabor Gaucho
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 27/03/2008 às 9:10.

TRT-PR-31744-2007-008-09-00-2 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzana Lemes Vargas
Réu : Gilberto José de Camargo
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 9:40.

TRT-PR-31942-2007-008-09-00-6 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Acir Barth

Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Luciana Pasqualin - PR36967
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 11:00.

TRT-PR-32657-2007-008-09-00-2 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cassio Alberto Doline
Réu : Luiz Alves de Souza Auto Eletrica
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 10:20.

TRT-PR-33108-2007-008-09-00-5 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valquíria Paulina Correa
Réu : Sady Ricardo dos Santos Neto
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 10:00.

TRT-PR-33309-2007-008-09-00-2 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giovanni Mazzarollo
Réu : Betania & Souza Ltda.
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 10:10.

TRT-PR-33410-2007-008-09-00-3 (PS)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Paulo Sercundino
Réu : Pellegrini Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
ciência ao autor da audiência una a ser realizada no dia 24/04/2008 às 10:40.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Jefferson Lourenço Severino da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00085/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00191-2005-014-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Ledvina Stroecher
Réu : Farmacia Ribeiro Ltda.
Vagner Pereira Lajas
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Carga : 02625087 Data da Carga: 27/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01622-2006-014-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosely Leite
Réu : Companhia de Credito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Carga : 02553189 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03297-2002-014-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisete Guirado dos Reis
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Carga : 02601257 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10969-2005-014-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago de Oliveira Silva
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
Carlos Akihiko Koike
João Gerszevski
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 02600025 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11297-2003-014-09-00-3 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rita Alberton Rodrigues
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Carga : 02585265 Data da Carga: 22/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16619-2002-014-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sivonei Francisco Brenny
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Carga : 02597700 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17508-2004-014-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Quintero
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Carga : 02612021 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18602-2004-014-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanusa Aparecida dos Reis
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Carlos Antonio Ferreira Lopes - PR28578
Carga : 02610861 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20382-2007-014-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nancy Aparecida Andrade
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
Carga : 02608432 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20496-2001-014-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiane Cristina Mali
Réu : Sandra Regina Figueiredo
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Carga : 02490183 Data da Carga: 09/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20739-2005-014-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Savi
Réu : Atami Veiculos Ltda.
Andraus Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Carga : 02599283 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23839-2007-014-09-00-4 (AM) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Moreira da Silva Junior
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Carga : 02614979 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25162-2007-014-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton José Marcilio
Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.
Humberto A Carcereri & Cia Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663
Carga : 02633724 Data da Carga: 28/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25280-1998-014-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando Pereira Filho
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Carga : 02574700 Data da Carga: 21/11/2007

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25955-2007-014-09-00-8 (ACp) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Fundação Criança Renal
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 02609706 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26175-2007-014-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio de Oliveira
Réu : Sociedade de Ensino Tecnico Ensitex Ltda.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 02551294 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26661-1992-014-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar de Souza Malheiros
Réu : Agef Rede Federal de Armazens Gerais Ferroviarios S.A.
Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
União
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Carga : 02585444 Data da Carga: 22/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-27448-2007-014-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Maria Coelho Pereira Mendes
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 02637861 Data da Carga: 28/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-28314-1999-014-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio de Oliveira
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Carga : 02549706 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29834-1995-014-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Dair de Almeida
Réu : Recapadora de Pneus 2 V Ltda.
Vilmar Martins
Vilson Antonio dos Santos
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087
Carga : 02597139 Data da Carga: 23/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Milton Roberto da Freiria
Diretor(a)
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 20 DIAS
RT 11.174/2007

A DOUORA FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO, Juíza do Trabalho da 19 Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Está intimando as empresas SAFRA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, ESCRITASUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e SOCIEPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, ora em locais incertos e não sabidos, para ciência, de que foi proferida sentença nos autos supra (cópia à disposição na Secretaria), a qual extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em relação às mesmas.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado

no lugar de costume desta Vara e, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de 2007.

Eu, _____ Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO
Juíza do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Bandeirantes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
AVENIDA BANDEIRANTES 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00077/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79008-2006-459-09-00-0 (ACCS) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Sebastião de Jesus Berti
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Carga : 02614130 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-79010-2006-459-09-00-9 (ACCS) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Ernesto Hilário Dias
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Carga : 02614129 Data da Carga: 26/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00117-2006-459-09-00-4 (RT) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcos Adriano Botini
Réu : Grupo Tem - Tapajós Comércio de Genêros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carga : 02435038 Data da Carga: 31/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51174-2005-459-09-00-0 (PS) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Roseli Barbosa Se Mattos Morganti
Réu : Marcio Pek Matosinho
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carga : 02390057 Data da Carga: 25/10/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00306-2007-459-09-00-8 (RT) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Elida Flores
Réu : Pedro Sergio Frederico
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Carga : 02631828 Data da Carga: 28/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00350-2006-459-09-00-7 (RT) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Reginaldo Fernandes Magalhães
Réu : Alésio Alves dos Santos
Joelma Santana dos Santos
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Carga : 02546377 Data da Carga: 19/11/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00375-2005-459-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Claudecir Vanzela
 Réu : Pedro Maluta (Fazenda Sao Jose)
 ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
 Carga : 02561992 Data da Carga: 20/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00423-2007-459-09-00-1 (AIND) - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Maurício Francisco de Souza
 Réu : Recicar Distribuidora de Veículos Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663
 Carga : 02615068 Data da Carga: 26/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00749-2007-459-09-00-9 (MC) - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : João Guerreiro da Silva
 Réu : Firmino & Sato
 ADV(S) : Valdir Bittencourt - PR5046
 Carga : 02613677 Data da Carga: 26/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00859-2007-459-09-00-0 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Rodney Ferreira
 Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Celio Tizato Filho - PR42826
 Carga : 02695471 Data da Carga: 05/12/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01262-2005-459-09-00-1 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : José Eufrazio Perciliano
 Réu : Carlos Eduardo Graziano
 Maria Bernadete Pinto Lima Graziano
 ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
 Carga : 02389937 Data da Carga: 25/10/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01760-2005-459-09-00-4 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Autor : Vanderson Wagner Gonçalves
 Réu : Auto Posto Hp
 Maurilio Carlos B. de Souza
 Rodrigo Eduardo Souza
 ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
 Carga : 02546386 Data da Carga: 19/11/2007
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
 Laércio Aparecido Dias
 Diretor(a)

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01212/2007

publicação dia 12/12/2007.

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00075-2005-659-09-00-7 (RT) - (30 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Valdecir Pacheco
 Réu : K A S Veículos Nacional Ltda.

Kleber Aurelio Schneider
 Eroni de Jesus Schneider
 ADV(S) : Romeu Felchak - PR13157
 Franciella Toledo Felchak - PR42244
 Deferido a dilação do prazo por trinta dias.

TRT-PR-00101-2006-659-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Nelson Custodio
 Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda. (Massa Falida)
 Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
 Oscar Francisco Villa Nova
 ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756
 Alysson Burko Chicalski - PR33701
 Para leitura e Publicação de Sentença foi designado o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17h57min.

TRT-PR-51244-2004-659-09-00-6 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Sebastião Fiuza de Almeida
 Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502
 Lorena Moro Domingos - PR24545

Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00268-2007-659-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Antonio Pacheco
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
 R. DESPACHO FL. 135.(1. Denego processamento ao recurso ordinário de fls. 125/131 dos autos, interposto pela reclamada, por intempestivo, nos termos do art. 895, alínea a.2. Intime-se a recorrente.)

TRT-PR-00451-2006-659-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Nelson Marcondes Carneiro
 Réu : Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.
 ADV(S) : Romeu Felchak - PR13157
 Foi expedida guia de retirada nº 2703257/07, referente a liberação do valor incontroverso, que se encontra à sua disposição perante a agência 2729 da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00744-2006-659-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Leonaldo Paulena
 Réu : Indústria de Madeiras Claudino Ltda. (Massa Falida)
 Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
 Tmp Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Nalinle M A O Alencar - PR24254
 Para leitura e Publicação de Sentença foi designado o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17h59min.

TRT-PR-00862-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Rivair de Jesus Bento
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
 Retirar a CTPS do autor e o Alvará Judicial para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00863-2006-659-09-00-4 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Rivanildo Ferreira de Brito
 Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
 Retirar a CTPS do autor e o Alvará Judicial para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00992-2007-659-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Luiz Carlos da Cruz
 Réu : Estilo Artefatos de Madeira Ltda.
 Kerry do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - PR32702
 Alysson Burko Chicalski - PR33701
 Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114
 Manifestem-se, querendo, sobre o laudo pericial de fls. 302/307, relativo à investigação de insalubridade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

TRT-PR-01160-2005-659-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Alceu Fiuza de Oliveira
 Réu : Indústria de Madeiras Claudino Ltda. (Massa Falida)
 Confimad Indústria de Madeiras Ltda. (Massa Falida)
 Tmp Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
 Paulo Madeira - PR16756
 Para leitura e Publicação de Sentença foi designado o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17h56min.

TRT-PR-01237-2007-659-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Jackson Szendela
 Réu : Escoelectric Ltda.
 ADV(S) : Abrão José Melhem - PR4425
 Luciane Melhem Karasinski - PR26365
 Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Manifestem-se, querendo, sobre o laudo pericial de fls. 156/160, relativo à investigação de insalubridade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

TRT-PR-01360-2007-659-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Edina Mara Santos
 Réu : Tiberio Pimentel Budal
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 r despacho fl. 32.(O documento juntado demonstra apenas a adesão a convênio de prestação de serviços pertinentes à Co-nectividade Social e Certificação Eletrônica, não suprindo à determinação contida no item 2 do despacho de fls. 28. Assim, reitere-se a intimação.) r. despacho fl. 28.(2 - Assim sendo, intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à DRFB.)

TRT-PR-01411-1997-659-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Ciro Carlos Silverio
 Réu : Madeireira Nossa Senhora do Belem Ltda.
 Moacir Jaime Zanelatto
 Marcio Antonio dos Anjos
 ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318
 Davi Basílio Batista Ferreira - PR43924
 Considerada lícita a penhora de salários do executado até o limite de trinta por cento (30%) do valor líquido creditado mês a mês em sua conta-corrente, tendo sido ordenado à empresa empregadora do executado que efetue o desconto. Foi deferida a a restituição do correspondente a 70

TRT-PR-02204-2007-659-09-00-3 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Irineu Sebastião Trindade
 Réu : Edson Romano Cercina
 ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
 Emende a petição inicial, informando detalhadamente o endereço da parte contrária, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-02586-2007-659-09-00-5 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Norberto Ferreira da Rosa
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Claudiomir Giaretton - SC13129
 Regularize sua representação processual promovendo a autenticação do instrumento de mandato juntado aos autos, podendo, caso queira, valer-se da faculdade prevista no artigo 365, inciso IV, do CPC, acrescentado pela Lei n.º 11382/2006, sob pena de indeferimento da petição inicial, com extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-02602-2007-659-09-00-0 (ET) - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Décio Miozzo (Espólio De)
 Réu : Clovis Renato Petroceli Dias
 ADV(S) : Tania Dias dos Santos - PR36170
 DECISÃO DE EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS E R. DESPACHO FL. 51/52:"4 - Nestas condições, julgo extintos os presentes embargos de terceiro, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV e VI, do CPC, por ausência de pressuposto de validade do processo e de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade ativa "ad causam". Custas pelo embargante, no importe de R\$ 2.773,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas eis que sequer aperfeiçoada a relação processual. Intime-se."

TRT-PR-02607-2007-659-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Neiva de Fatima dos Santos
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02610-2007-659-09-00-6 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Pedro Padilha
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02612-2007-659-09-00-5 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Zelia Aparecida de Oliveira Santana
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:36
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02614-2007-659-09-00-4 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Valdomiro Domareski
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:37
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02616-2007-659-09-00-3 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Valdir Giacomini
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:38
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02617-2007-659-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Valdecy da Silva Monteiro
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:31
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02618-2007-659-09-00-2 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Tomaz Aquiles Machado
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:39
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02622-2007-659-09-00-0 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Ursulina Gumieiro
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02625-2007-659-09-00-4 (PS)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Sergio Rodrigo Braz
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:41
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02626-2007-659-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Paulo Rogerio Bolonha
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:32
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02627-2007-659-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Sidnei dos Santos
 Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
 Gva Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
 Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:33
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza

do por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02628-2007-659-09-00-8 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Silvana da Cruz

Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:42

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02630-2007-659-09-00-7 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Vitorio Piekni

Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:43

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02634-2007-659-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Valdemar Antonio Mernisk

Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:34

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02636-2007-659-09-00-4 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Valdivino Rudiak da Silva

Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:44

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02637-2007-659-09-00-9 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Valdomiro Balkota Sobrinho

Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02638-2007-659-09-00-3 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Valdomiro Lachoski

Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:46

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02646-2007-659-09-00-0 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Zenaide Aparecida Balcota

Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)

Gva Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Data da audiência: 17/12/2007 Hora: 13:47

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2007

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-RT-02045-1999 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO

Autor : Celso José Custodio

Réu(s) : Adalgiso Antonio Silva Casquel

Casquel Agrícola e Industrial S.A.

INTIMADO(S) : Celso José Custodio - (AUTOR - 1)

Doutor AMAURY HARUO MORI, Juiz da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está intimando o reclamante, ora em lugar incerto e não sabido, para: APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA, SOB PENA DE CONSIDERAR JÁ REALIZADA A ANOTAÇÃO EM SUA CTPS, PELOS RÉUS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos 26 dias do mês de novembro de 2007.

Eu _____, Sérgio kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

AMAURY HARUO MORI
Juiz do Trabalho

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00103/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-RT-00551-2003 - (20 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Roberto Carlos Dalolio

Réu(s) : Bytelecom Ltda.

Sercomtel S.A. Telecomunicações

Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

João Carlos da Silva Junior

Sônia Hutul Silva

Auber Silva Pereira

INTIMADO(S) : Sônia Hutul Silva - (RÉU - 5)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 361.631,43 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), a ser atualizado a partir de 30/09/2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-01348-1998 - (20 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Janete Maria Rodrigues Lima

Réu(s) : Maxi Assessoria e Publicidade S/C Ltda.

Oswaldo Marciniak

Rosângela Gonçalves de Aguiar

INTIMADO(S) : Oswaldo Marciniak - (RÉU - 2)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 23.91780 (vinte e três mil novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), a ser atualizado a partir de 30/09/2007, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00242/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara do

Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a(s) executada(s) a seguir nominada(s) e seus representante(s) legal(is), ora em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), em 48 horas ou, querendo, garanta(m) a execução, quanto ao valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerado(s), como também que tome(m) as demais providências legais que entender(em) cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-01638-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Valdecir Bispo de Oliveira

Réu(s) : Guimarães e Stadler Ltda.

INTIMADO(S) : Guimarães e Stadler Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.256.411/0001-66

TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2007 R\$ 56.686,81

TRT-PR-RT-01647-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Newton Cesar Colomera

Réu(s) : Elemis Actif do Brasil Cosméticos Ltda.

INTIMADO(S) : Elemis Actif do Brasil Cosméticos Ltda. - (RÉU - 1)

TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2007 R\$ 76.550,59

TRT-PR-PS-02147-2007

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Lucimara Bispo de Souza

Réu(s) : M & G Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]

INTIMADO(S) : M & G Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.014.719/0001-03

TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30/11/2007 R\$ 3.132,75

TRT-PR-RT-04676-2004

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Deigle Alves da Cunha

Réu(s) : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.

Aparecido Hugo Carletti

Pedro Brisquiliari

INTIMADO(S) : Aparecido Hugo Carletti - (RÉU - 2) - CPF: 259.424.178-49

Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda. - (RÉU - 1)

Pedro Brisquiliari - (RÉU - 3) - CPF: 623.592.748-72

TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/05/2005 R\$ 9.806,06

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, Norman Tutida, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Luciene Moreira Petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Londrina, 12 de dezembro de 2007.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juiz do Trabalho

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM
ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00114/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00020-2007-411-09-00-2 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Silvio José de Souza

Réu : Marcelo Manzan Ramos

Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Carga : 02419690 Data da Carga: 30/10/2007

Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos após a data de 23/11/2007.

TRT-PR-51155-2003-411-09-00-2 (PS) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Iara Marinele Souza dos Santos

Réu : Cantina da Família Refeicoes(N/P Elenir Costa Machado)

ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973

Carga : 02550714 Data da Carga: 19/11/2007

Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos após a data de 23/11/2007.

TRT-PR-00550-1992-411-09-00-3 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Candido Carneiro dos Santos

Réu : Colorado Empresa de Construção Civil Ltda.

Jailson Colombi

Edson Soratto da Silva

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Carga : 02490753 Data da Carga: 09/11/2007

Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos após a data de 23/11/2007.

TRT-PR-00654-2003-411-09-00-1 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edilene Trefeliz da Silveira

Réu : Carlos Alberto Marinho do Rosario Me

ADV(S) : Christhian Inasaris de Souza - PR32141

Carga : 02574690 Data da Carga: 21/11/2007

Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos após a data de 23/11/2007.

TRT-PR-51686-2001-411-09-00-3 (PS) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jurandir D´Assuncao

Réu : Rodrimar S.A. Agente e Comissária

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Carga : 02635908 Data da Carga: 28/11/2007

Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos após a data de 23/11/2007.

TRT-PR-01407-1999-411-09-00-5 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luciano Moreira

Réu : Jose Ramos

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Carga : 02490676 Data da Carga: 09/11/2007

Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos após a data de 23/11/2007.

TRT-PR-01692-2007-411-09-00-5 (RT) - (2 dias)

em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos após a data de 23/11/2007.

TRT-PR-02997-2007-411-09-00-4 (RT) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fernando Rafael Marcondes
Réu : FCG Silva & Companhia Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Keeper Trabalho Temporário Ltda.
Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Carga : 02419692 Data da Carga: 30/10/2007
Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos após a data de 23/11/2007.

TRT-PR-03007-2007-411-09-00-5 (EPA) - (2 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : União Federal - Fazenda Nacional
Réu : Fenix Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Procuradoria da Fazenda Nac. No Estado do Paraná - PR387387
Carga : 02512000 Data da Carga: 13/11/2007
Fica o advogado abaixo intimado a devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, na Secretaria Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas penas dos artigos 195 e 196, do Código de Processo Civil, além de outras sanções e da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Favor desconsiderar esta intimação se houve devolução dos autos após a data de 23/11/2007.

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01179/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00238-2007-024-09-00-0 (PS) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jussara Aparecida Ossovski
Réu : Anazir Xavier de Souza
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243
Despacho: “ Intime-se a exequiente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.”

TRT-PR-51372-2006-024-09-00-9 (PS) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Reginaldo dos Santos
Réu : Real Works Prestação de Serviços Ltda.
Pinelpy Compensados Ltda.
ADV(S) : Maristela Nascimento Ribas - PR24937
Despacho: “ Com base nos artigos 620 e 745-A do CPC, defiro o parcelamento requerido.Suspenda-se o cumprimento da determinação contida no item III do despacho de fl. 161.Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito de 30% do valor devido. O restante deverá ser pago em cinco parcelas iguais. O inadimplemento de qualquer parcela acarretará a imediata execução do débito remanescente, com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 745-A, § 2º do CPC.”

TRT-PR-00434-2007-024-09-00-5 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Washington Sewaybrick do Amaral
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Rubert Antonio Lisboa - PR21170
Araldo Bittencourt - PR30815
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00497-2007-024-09-00-1 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Amauri Zarpelon
Réu : A Maurici Garcia Ltda.
Martins Engenharia Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Angela Maria Breginski - PR29011
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-00568-1999-024-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cristiano Celso Kratsch
Réu : União Federal (Succsora de RFFSA)
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Despacho: (“...) Após, intime-se o exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.”

TRT-PR-00586-2007-024-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivone de Jesus Santos
Réu : Maria Leopoldina Batista de Almeida
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-00899-2007-024-09-00-6 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edemilson Batista de Jesus
Réu : Floral Colina Verde Comércio de Flores Ltda. [ME]
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419
Maurício Borba - PR10452
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-01097-2006-024-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilson Grochevski
Réu : Promi Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Mauricio Vieira - PR20967
Despacho: “ Intime-se o procurador da 1ª reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar o endereço atualizado de seu constituinte.”

TRT-PR-01227-2006-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jucionari Cristina Ribeiro Suliani
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01245-2006-024-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angelita Santana de Oliveira Paes de Almeida
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01248-2007-024-09-00-3 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Mucio
Réu : Paranã Inox Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Silvana Aparecida Lopes - PR27921
Viviane Castro Neves Pascoal - SP136069
Apresentar contra - razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01365-2006-024-09-00-6 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Machado de Farias
Réu : Construtora Viero Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Despacho: “(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT.” O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2007, é R\$ 9.182,52

TRT-PR-01422-2006-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aramis Francisco Trintin
Réu : Francisco Terasawa
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Despacho: “Elabore-se conta e intime-se o executado para, em cinco dias, comprovar o recolhimento da diferença de contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.” O valor da diferença de contribuições previdenciárias, atualizado até 31/10/2007, é de R\$ 156,16.

TRT-PR-01604-2005-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Gonçalves Ribeiro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01667-2007-024-09-00-5 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ludovico Lima dos Santos
Réu : Confeções Dedo de Deus Ltda. - EPP
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Kelly Yuriko Yokota - PR37807
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-01768-2000-024-09-00-0 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Doris Regina Moreira Lourenço
Réu : Associação Paranaense de Reabilitação Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar
ADV(S) : Julio Assumpcao Malhadas - PR3956
Despacho: “(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoal-

mente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT.” O valor ainda devido nos autos, já deduzido aquele referente ao depósito recursal, é de R\$ 13.852,24, atualizado até 04/12/2007.

TRT-PR-01957-2006-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Eulalia Dabul
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01984-2007-024-09-00-1 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juliano Pereira dos Santos
Réu : Confeções Dedo de Deus Ltda. - EPP
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Kelly Yuriko Yokota - PR37807
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-02044-2000-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Maria Reynard
Réu : Sindicato Rural de Ivai
ADV(S) : Aureo Stupp - PR8038
Despacho: “I - O pagamento do débito ocorreu na mesma data da publicação do edital de leilão e da comprovação de tal. II - Assim, à vista da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2003, das Varas do Trabalho local, determino o cálculo da comissão do Leiloeiro. III - Intime-se o réu para pagamento sob pena de prosseguimento da execução.” O valor do débito remanescente é R\$ 267,10, atualizado até 17/10/2007.

TRT-PR-02324-2007-024-09-00-8 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cesar Santana
Réu : Cappelletti Incorporadora Ltda.
Aguia Sistemas de Armazenagem S.A.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Victor Malucelli Junior - PR1680
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-02554-2006-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pierre Fabiano da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02700-2005-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Inez Ivete Klosowski Zanon
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02801-2005-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Hildebrando Fernandes
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.
Antonio Gilberto Penteado
Luiz Roberto Penteado
Acir Antonio Galli Me
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Vista e manifestação a respeito do resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-02804-2005-024-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Kudzia
Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.
Metalsilva Indústria e Comércio de Componentes Automotivos Ltda.
Roberto Gonçalves da Silva
Alison Elias Gonçalves da Silva
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Despacho: “ (...) Dê-se vista das declarações de bens ao(à) exequente, apenas em Secretaria, mediante certidão, ficando vedada a extração de cópias, devido ao caráter sigiloso das informações. Após o(a) exequente ter vista, as declarações deverão ser eliminadas.”

TRT-PR-02818-2007-024-09-00-2 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo de Jesus Carneiro Souza
Réu : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Gislaïne do Rocio Rocha - PR29330
Angela Maria Breginski - PR29011
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 44,00, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Comprovar, em trinta dias após o cumprimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do mesmo, como autônomo, sob pena de execução. Retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-02862-2005-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Ferro
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.
Antonio Gilberto Penteado
Luiz Roberto Penteado
Acir Antonio Galli Me
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Vista e manifestação a respeito do resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-02936-2006-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Maria Ferreira da Silva
Réu : Santos e Oliveira S/C Ltda.
ADV(S) : Plínio Marcos Milleo - PR37282
Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-03092-2006-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claise Ester Volf Kriszewski
Réu : Mademar Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466
Marcos Parubocz - PR15397
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-03110-2007-024-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Pereira
Réu : Hotel Maciel Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Jose Adriano Olivio Wolinski - PR19442
Despacho: “ I - Homologo o acordo celebrado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo. III - Intime-se para pagamento das custas processuais em cinco dias, sob pena de execução e ainda, em trinta dias, após o pagamento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos, sob pena de execução.”

TRT-PR-03143-2007-024-09-00-9 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sirineu Carlos Soares Faustino
Réu : Supermercado Gussi Ltda.
ADV(S) : Camila da Silva Rybu - PR41672
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03350-2006-024-09-00-2 (RT) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silmara Paulovski
Réu : Glapinski Glapinski e Cia Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Despacho: “(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT.” O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2007, é R\$ 33.451,83.

TRT-PR-03456-2006-024-09-00-6 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edgilson Schaftranski
Réu : Auto Diesel Vila Velha Ltda.
ADV(S) : Danilo Leal Nogueira - PR12113
Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
Henrique Henneberg - PR18648
Paulo Eduardo Rodrigues - SP233785
Foi adiada a audiência para encerramento da instrução processual nos autos em epígrafe, para o dia 11/02/2008 às 13h55.

TRT-PR-03480-2006-024-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Cesar Leite da Cruz
Réu : Michele Abreu da Silva Me
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Danilo Porthos Schrut - PR23361
Despacho: “Diante da recusa do perito Daniel Colman, anteriormente nomeado, nomeio em substituição o perito Carlos Augusto Pereira Walger, observando-se as demais determinações da ata de fls. 118/120. Intime-se o perito e dê-se ciência às partes.”

TRT-PR-03696-2007-024-09-00-1 (IJ)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Município de Ponta Grossa
Réu : Salete Aparecida Souza
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Despacho: “ O pedido formulado pela requerida extrapola os limites desta lide. Nada a deferir. Intime-se.”

TRT-PR-03706-2007-024-09-00-9 (PS) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dejalma Batista de Oliveira
Réu : Naya Dietchield Zancope
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Gislaïne do Rocio Rocha - PR29330
Processo extinto sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I), com determinação do seu arquivamento. Custas pela parte autora, no importe de R\$159,54, calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensadas nos termos da Lei 1060/50. Observação à parte autora de que em eventual renovação da ação deverá atender ao disposto no art.282 do CPC, sob pena de indefe

rimento da petição inicial.

TRT-PR-03822-2006-024-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Almeida
Réu : Assis Laroca Rosa [ME]
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03896-2007-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosângela Barbosa da Silva
Réu : Rinedi Contatos Telefônicos Ltda. - EPP
Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec
ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
Data da audiência: 09/04/2008 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04006-2007-024-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dimas Eidan
Réu : Sonia Aparecida Brisola Tochinski - FI
Gilmar Tochinski
Tochinski e Gerei Ltda.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Processo extinto sem julgamento do mérito (CLT, art. 844) com determinação do arquivamento dos autos. Custas dispensadas. Desentranhamento dos documentos de fls. 11- 73 a serem entregues ao procurador do autor, mediante recibo, ficando dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-04008-2006-024-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanderlei Gajac
Réu : Indústria e Comércio de Compensados Krzyfer Ltda. - EPP
ADV(S) : Vladimir Jose Rambo - PR32165
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-04014-2007-024-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vilma Aparecida dos Santos Silva
Réu : Pedrina Camargo
Marcos Tadeu Jorge
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Despacho: “Intime-se a autora para, em dez dias, juntar aos autos cópia de sua cédula de identidade ou de seu CPF, como requerido pelo INSS.”

TRT-PR-04022-2007-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogério Renaudin
Réu : Tmf Trilhos Manutenção Ferroviaria Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Inacio Neundorf - SC22480
Patricia Lazaretti Bosquirolí - PR36482
Vista dos documentos juntados pelo autor com a sua manifestação.

TRT-PR-04062-2006-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Marcos de Oliveira
Réu : Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda.
ADV(S) : Bianca Regina Rodrigues da Silva - PR41940
Despacho: “ Intime-se a procuradora do autor para, em cinco dias, informar o correto endereço de seu constituinte, nos termos do artigo 39, do CPC.”

TRT-PR-04286-2007-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silmara Aparecida Gefuni Moreira
Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da primeira ré (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-05444-2007-024-09-00-7 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9.ª Região
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
ADV(S) : Carlos Gustavo Horst - PR33220
Despacho: “Intime-se a executada para, em cinco dias, regularizar a sua representação processual, com a juntada aos autos de cópia de seu contrato social, sob as penas do artigo 13, do CPC. (...)”.

TRT-PR-05480-2007-024-09-00-0 (ACOB) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias Móveis de Junco e Vime de Vassouras Escovas e Pincéis Cortinados do Estado do Paraná
Réu : Fabiane Terezinha Lima [ME]
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Despacho: “ O endereço informado é vago, o que dificulta o cumprimento da diligência de citação. Assim, intime-se o autor para informar nos autos algum ponto de referência, nome de fantasia ou o telefone da ré, a fim de facilitar o trabalho da Secretaria desta Vara do Trabalho.”

TRT-PR-05556-2007-024-09-00-8 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Alvaro Martins Macedo
Réu : Mecanica Industrial Elias Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05620-2007-024-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ademir da Silva Costa
Réu : Construtora Balaarte Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05688-2007-024-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mariliz de Fátima da Silva
Réu : Clube Guaira
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05732-2007-024-09-00-1 (ACCS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Jussara Cherobina Ferreira Borges
ADV(S) : Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - PR38183
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05735-2007-024-09-00-5 (ACCS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Ubiratan Ferreira Borges
ADV(S) : Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - PR38183
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05738-2007-024-09-00-9 (ACOB)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jacinta Bernadete dos Santos
Réu : M R Dias de Assunção e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05768-2007-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Fábio da Rosa de Lima
Réu : Auto Pecas Caracol Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05780-2007-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberval Felisbino
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05846-2007-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sirton Daniel Fiip
Réu : Agropecuária Libada Ltda.
Cezar Pimenta Guimaraes
Eloisa Guimarães
Eurica Guimarães
Edmeia Maria da Silva Reis Guimaraes Me
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05859-2007-024-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jaqueline de Fatima dos Santos
Réu : Supermercado Gussi Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05860-2007-024-09-00-5 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivonete Pereira Aureliano
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05877-2007-024-09-00-2 (CP)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcia Marisa Sant Anna
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514
Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Foi designada audiência, pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, sito na rua Valério Ronchi, 150, para oitava das testemunhas José Miguel Bardal e Márcia Helena Neumann, para o dia 25/02/2008, às 15h30.

TRT-PR-05914-2007-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Emerson Luis de Almeida
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Romilda Scheres Molotto Firak - PR21480
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05938-2007-024-09-00-1 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vinicius Gomes Ferreira
Réu : Asilo São Vicente de Paulo
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05955-2007-024-09-00-9 (ACCS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Francisco Heitor Calle Filho
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05958-2007-024-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Victor Dzulinski
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06018-2007-024-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Felix Marinho
Réu : Af Sikorski e Cia Ltda.
Anderson Francisco Sikorski
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Data da audiência: 28/04/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

Rolândia

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos RT nº 1262/2005 entre partes: Eduardo André de Oliveira (Autor) e Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda. (Réu).
O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o executado **EDUARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 856,45 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), abaixo discriminada, tudo conforme r. despacho de fls. 178, cujo teor segue parcialmente transcrito: "... Cite-se a parte autora para pagamento dos valores devidos no feito. Em 21/08/2007. (a) Paulo da Cunha Boal – Juiz do Trabalho”. “Vistos, etc. Expeça-se a citação, via edital. Em 22/11/2007. (a) Paulo da Cunha Boal – Juiz do Trabalho”.
Valores Devidos
Honorários advocatícios.....R\$ 856,45
Total da Execução.....R\$ 856,45
Valores atualizados até 30/11/2007.
E, para que chegue ao conhecimento do executado e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, sita na Avenida Presidente Vargas, 2.270, Rolândia-PR.
Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Rolândia-PR, 28 de novembro de 2007.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 28801/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78009-2006-892-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Osmar Lorensato
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Fica V.Sa. ciente do contido na ata de audiência de 19/11/2007, que segue transcrito a seguir:
“(…)”
Considerando que não foi realizada a perícia (...), adia-se a presente audiência de instrução para o dia 01/10/2008 às 14h30min.
(...)”

TRT-PR-78099-2006-892-09-00-3 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dirceu Belgaman
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Marisa Gonçalves Lemos - PR12824
Sebastião Antunes Furtado - PR20369
Ante a manifestação da reclamada (fl. 315), reabra-se o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 295/310.
No mesmo prazo, poderá a reclamada apresentar quesitos à perícia médica.
Apresentados os quesitos, intime-se o perito BENNY CAMLOT, conforme determinado às fls. 311/312.

TRT-PR-00272-2007-892-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdir dos Anjos Costa
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ellis Ernani Cechelero - PR10135

Defiro os quesitos apresentados pelo Autor, bem como os quesitos da Reclamada referentes a perícia de segurança no trabalho, juntados às fls. 266 a 271.

Indefiro no entanto, os quesitos da Reclamada referentes à perícia médica, eis que apresentados de forma inadequada. Desentranhem-se as folhas 274 a 278, mantendo-as acostadas a contra-capas dos Autos. Intime-se a Reclamada para que as retire mediante recibo na Secretaria em cinco dias.
No mesmo prazo poderá elencar seus quesitos de forma objetiva, sob pena de preclusão. Enfatize-se que o momento apropriado para apresentar considerações é após a realização da perícia.

Após o decurso do prazo, voltem conclusos.

TRT-PR-00602-2007-892-09-00-6 (AM) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nivaldo Andrioli
Réu : Construtora Novapav
Ecovia Caminhos do Mar
ADV(S) : Edison Santiago Filho - PR41332
Adilson Lass - PR7518
Flávio César de Paula - PR6025
Precedentes os embargos opostos pela Concessionária Ecovia Caminho do Mar e parcialmente precedentes os embargos opostos por Construtura Novapac Ltda.

TRT-PR-00883-2007-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Graciele Raksa
Réu : Thyssenkrupp Sofedit do Brasil Industrial Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Edson Hauagge - PR20423
Tendo em vista a ocorrência de erro material na designação da audiência de instrução, fica marcada para o dia 29/09/2008, às 16h, e não como constou na ata de audiência.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-52349-2006-892-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Milton Lopes dos Santos
Réu : Catlog Logística de Transportes S A
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito às fls. 161-166, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01485-2007-892-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Anderson Cesar Erzinger
Réu : Supermercado Day Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco e Peixoto de Oliveira - PR12161

Expeça-se Alvará para o saque do FGTS, em nome do representante legal, ERONI ADÃO ERZINGER.

ALVARÁ JUDICIAL DO FGTS DISPONÍVEL EM NOME DE ERONI ADÃO ERZINGER, NA CEF.

TRT-PR-52679-2006-892-09-00-0 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilson Carlos Miranda
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Selma Eliana de Paula Assis - PR17761
Fica V.Sa. ciente do contido na ata de audiência realizada em 28/11/2007, que segue transcrito a seguir:
“(…)”
Considerando que o laudo pericial ainda não foi concluído, o Juízo adia a presente audiência de encerramento de instrução para o dia 28/01/2008 às 13h15min, mantidas as mesmas cominações anteriores.
“(…)”

TRT-PR-02917-2007-892-09-00-8 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Gomes de Paula
Réu : Jg Prestadora de Serviços Ltda.
Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Fica o autor intimado de que se encontra à sua disposição ALVARÁ JUDICIAL na CEF de SJP, bem como de que foi encaminhado ofício ao ministério do trabalho e emprego de SJP, ref. ao seguro desemprego.

TRT-PR-03179-2007-892-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Afonso de Jesus Santana
Réu : Metalgráfica Trivisan S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Jose Lucio Glomb - PR6838
Fica V.Sa. ciente da alteração do horário da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 25/03/2008 às 13h20min, havendo sido alterada para as 13h22min na mesma data.

TRT-PR-04004-2007-892-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Leandro Ribeiro de França
Réu : Conesul Consultoria e Recursos Humanos Ltda.
Telefonica Serviços Empresariais do Brasil Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Joao Francisco e Peixoto de Oliveira - PR12161
ALVARÁ JUDICIAL FGTS DISPONÍVEL PARA O AUTOR NA CEF. RETIRAR EM CINCO DIAS.

TRT-PR-04450-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Kezia Mara Engel de Oliveira
Réu : Reef Importação e Exportação de Confeções Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Alvará referente ao depósito recursal disponível na Caixa Econômica, ag. 406.
TRT-PR-04714-2007-892-09-00-6 (PS) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Robson da Silva
Réu : Horizontal Trabalho Temporário Ltda.
Rc3 Village Representação Comercial Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Por determinação da Juíza desta Vara, fica Vossa Senhoria in-

timado para no prazo de 20 dias manifestar-se sobre a devolução da notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada (2ª RECLAMADA RC3 VILLAGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL) ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04868-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Batista Pereira Azevedo
Réu : Providencia Transportes Ltda.
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 114/120) e pelo réu (fls. 121/125).
Intimem-se as partes para eventuais contra-razões.”

TRT-PR-04910-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lindamir do Rocio Carvalho Coelho
Réu : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
ADV(S) : Marcio Krussewski - PR32785
Certifico que os SEEDs referentes às intimações das testemunhas da reclamada, de fls. 144/146, retornaram negativos e foram juntados aos autos na data de hoje. A informação fornecida pela ECT, em relação à testemunha Romy Sohn Fagundes, é de que o número indicado não existe. Com relação à testemunha Tânia Katzwinkel Ribeiro, esta estava ausente nas 3 tentativas realizadas pela ECT. Quanto à testemunha Luzia Miranda de Oliveira Augusto, mudou-se.
Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, intime-se a reclamada para que forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço correto das testemunhas Romy Sohn Fagundes e Luzia Miranda de Oliveira Augusto.

Quanto à testemunha Tânia Katzwinkel Ribeiro, deverá a reclamada, no mesmo prazo, indicar a forma de cumprir a diligência, posto que a intimação não pode ser renovada por Oficial de Justiça, tendo em vista que a testemunha reside fora da área de jurisdição desta Unidade Judiciária.

TRT-PR-04926-2007-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosilda Pereira da Rocha
Réu : Spei Sociedade Pinhaleense de Educação e Informatica Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Candice Karina Souto Maior da Silva - PR27920
Data da audiência: 10/07/2008 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05226-2006-892-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcio de Campos Morini
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Sebastião Antunes Furtado - PR20369
PERÍCIA DESIGNADA PELO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, PARA O DIA 11/01/2008 ÀS 14h30min, NO CONSULTÓRIO DA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP 708, CURITIBA.

TRT-PR-05335-2006-892-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Antonio Jussen
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“Mantenho a destituição do perito Leslie, uma vez que em outros processos em trâmite neste Juízo o perito não tem se manifestado dentro do prazo estipulado, bem como vem declinando da nomeação.
Com relação ao pedido de autorização para o autor/assistente do autor tirar fotografias, saliento primeiramente que este Juízo em momento algum autorizou o autor a tirar fotografias na perícia a ser realizada na sede da ré, constando somente no despacho de fls. 380/381 que o autor autoriza a quebra de seu sigilo médico, bem como fotografias da área física que alega ter sido afetada no trabalho. Ademais, entende este Juízo que somente o perito nomeado é autorizado a retirar fotografias e/ou filmagens, a fim de que não se viole o direito ao sigilo industrial. Dessa forma indefiro o pedido do autor quanto à tirar fotografias na sede da ré por ocasião da perícia.
Pelo mesmo motivo acima esposado, indefiro o pedido do autor quanto a gravação da perícia em áudio.
Autorizo o perito a realizar filmagens e/ou fotografias que entender necessárias, desde que devidamente acompanhado por representante da reclamada.
Intimem-se as partes do presente despacho, bem como da data da perícia.”
A perícia técnica foi designada para o dia 18/12/2007, às 09h00min, nas instalações da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes na portaria principal de acesso e o reclamante deverá se anunciar.

TRT-PR-05634-2006-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adilson da Luz Lima
Réu : Metalgráfica Trivisan S.A.
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Gisele Mattner - PR20183
Cleide Regina Glomb - PR26012
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de inquirição da testemunha Johns Carlos Simigueliski na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba para o dia 16/01/2008, às 15h30min.

TRT-PR-05905-2006-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sérgio Oliveira do Couto
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“Intimem-se as partes da data da perícia.
Indefiro o pleito da ré quanto ao desentranhamento dos documentos de fls. 132/143 e 167/170 juntados pelo autor, uma vez que tais documentos não se caracterizam como provas essenciais à propositura da presente demanda. Intime-se.”
Perícia médica designada para o dia 09/01/2008, às 11h30min, na rua Conselheiro Laurindo, 825, apto. 708, Centro, Curitiba/PR.

TRT-PR-05973-2006-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Denilson Nogueira de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:
“Intime-se a perita para que redesigne a perícia, uma vez que a data indicada recai no recesso judiciário.
Ante a proximidade da audiência e, considerando que as perícias não foram concluídas, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para 15/10/2008, às 15h30min. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-06019-2006-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudemir Martins Fidelcino
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
Edson Hauagge - PR20423
Vistas às partes do laudo pericial (fls. 206/244) no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
Prazo para o reclamante: 13/12/2007
Prazo para a reclamada: 14/01/2008

TRT-PR-06254-2006-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jorge Teles de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas de que foi designada perícia técnica para o dia 06/03/2008, às 08h30min, na sede da ré (PR 025, KM 6,75, Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais). Por ocasião da perícia, deverá a ré apresentar os documentos solicitados pelo perito às fls. 364/365.

TRT-PR-06462-2006-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marciel Sidnei Franczak de Faria
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas de que foi designada perícia técnica para o dia 15/01/2008, às 09h00min, nas instalações da ré, devendo o encontro das partes ocorrer na portaria principal de acesso.

TRT-PR-06564-2006-892-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Dirleia Maria Cararo
Réu : Confeções Santa Rosa Ltda.
ADV(S) : Joaquim José Pereira Filho - PR37170
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
“Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do retorno da carta precatória notificatória, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.”

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

**2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua das Nações Unidas, 1101 – CEP 83.035-310**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando REIS & TEIXEIRA LTDA (ME), atualmente em local incerto e não sabido, de que foi designada AUDIÊNCIA INAUGURAL nos Autos de RT-278/2007, para o dia 28/02/2008, às 13h55min. A audiência é destinada à conciliação e oportunidade para Vossa Senhoria apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT. Sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultado-lhe a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão (artigo 843, § 1º da CLT).

Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, aos 10 dias de dezembro de 2007. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

MARIELE MOYA MUNHOZ
JUÍZA DO TRABALHO

**2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua das Nações Unidas, 1101 – CEP 83.035-310**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando OLIVEIRA E LUSTOSA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi designada AUDIÊNCIA UNA nos Autos de RT-52726/2006, para o dia 22/01/2008, às 10h.

A audiência é destinada à conciliação e oportunidade para Vossa Senhoria apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT. Sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultado-lhe a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão (artigo 843, § 1º da CLT). Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, aos 10 dias de dezembro de 2007. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

MARIELE MOYA MUNHOZ
JUÍZA DO TRABALHO

Tribunal Regional da 9ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
1A. TURMA
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA (TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00064/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-04547-2005-303-09-00-1 (RO) - Seq: 00001
Local Atual : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Latbom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Laticínios Diamante do Oeste Ltda.
Marcelino Carlos Hister
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Marcio Rodrigo Frizzo - PR33150
DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de de fl. 704, que denega seguimento aos embargos de declaração.

1A. TURMA
Elaine Cristina Gerlach
Diretor

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 101/2007

ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 29-11-2007:

Ato nº 215/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Processo nº 147/2007, da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVE reconduzir, a partir de 10/12/2007, com fundamento no art. 29 da Lei nº 8.112/90, **RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS**, ao cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 4, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei nº 6.241/75, vago em decorrência da aposentadoria da servidora SARAH VALENTE BATTISTELLA, nos termos do Ato nº 156/07.
ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 3-12-2007:
Ato nº 221/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei nº 10.770/03, ocupado pelo servidor **ARNO WOLF JÚNIOR**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 3/12/2007.
Curitiba, 6 de dezembro de 2007.

Fernando Alberto Vidal
Chefe da Seção de Legislação e Divulgação
Serviço de Legislação/SRH

Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
EDITAL nº 16/2007 – SCC
DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS NA 2ª PROVA

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e da Comissão do XXI Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve tornar pública a relação dos **CANDIDATOS APROVADOS** na Segunda Prova do certame e informar que a Terceira Prova não mais se realizará no dia 15/12/2007, sendo que a convocação para essa etapa – a ser realizada em 2008 – será feita oportunamente.

Ordem	Inscrição	Candidato	Nota
1	221559	Adenilson Brito Fernandes	5,0
2	223442	Adriana Werle Rempel	6,0
3	225245	Aercio Pereira de Lima Filho	5,0
4	221813	Alessandra Junqueira Franco	6,3
5	221190	Aline Queiroga Fortes Ribeiro	5,7
6	224030	Alvaro Marcos Cordeiro Maia	6,3
7	221677	Ana Carolina Marinelli Martins	6,3
8	225057	Anaximandra Katia Abreu Oliveira	5,0
9	223138	Andres Carla Zani	5,3
10	225033	Arildo Cavaturo Neto	5,7
11	222739	Bruno Marcos Guarnieri	5,7
12	220182	Camila Campos de Almeida	5,7
13	226001	Carlos Alberto Monteiro da Fonseca	6,0
14	222086	Carlos Augusto Schmidlin	5,7
15	223037	Carlos Fernandez Lopez	5,0
16	225730	Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico	5,3
17	225255	Carolina Cruz Walsh Monteiro	5,7
18	225404	Charles Baschirotto Felisbino	5,3
19	224028	Claudevania Pereira Martins	5,7
20	223424	Dilso Amaral Matar	5,0
21	226303	Diogo Alves de Almeida Sartori	5,0
22	225078	Edithe Almeida Vasconcelos	6,3
23	220306	Eduardo Bigolin	5,3
24	225876	Eduardo do Nascimento	5,7
25	224291	Eduardo Nuyens Houmaux	5,7
26	221001	Elisângela Figueiredo da Silva	5,3
27	221245	Erica Escarassatte	5,3
28	222162	Erika Silva Boquimpani	5,3
29	223630	Erothides Tojal de Carvalho	6,0
30	224604	Fabio Adriano de Freitas	5,7
31	223315	Fernanda Christianini Nicacio	5,7
32	222141	Fernanda Hiltzdeger Marcon	5,7
33	222135	Francisca Brenna Vieira Napomuceno	5,3
34	224886	Francisco Tomiazio Machavelli	5,3
35	225075	Francislaime Gudoni de Biasi	5,0
36	225089	Germana Camarotti Tavares	5,0
37	220751	Giancarlo Ribeiro Mroczek	5,3
38	224989	Giselle Alves de Oliveira	6,3
39	222160	Helcler José Mendes da Silva	5,3
40	223679	Ingrid Lerch Lunardi	6,3
41	225155	Jerônimo Borges Pundack	5,0
42	222916	José Askandia Barra Valente	5,7
43	220274	Jose Antonio Correa Francisco	5,0
44	224555	Juliana Pereira Faro	5,0
45	225457	Julio Eduardo Mendes	5,3
46	223343	Karla Yacy Carlos da Silva	5,3
47	224930	Laura Clotilde Romero Garrido Violante	6,0
48	226107	Lauro Guimaraes Machado Junior	5,3
49	220642	Leandro Pinto de Castro	5,3
50	221930	Leonardo Gomes de Castro Pereira	5,0
51	220558	Livia Maciel Lima	5,3
52	223995	Lizandra Fláudio Hallit	5,7
53	225277	Lourdes Piovezani Vila	5,3
54	225298	Luciana de Carvalho Rodrigues	5,3
55	221131	Luciane Parma Pinto	5,3
56	221493	Luciene Pereira Scanducci Ridolfo	5,0
57	224010	Luis Carvalho de Souza	5,3
58	221415	Luis Furlan Arrzetto	6,0
59	220988	Luisa Rumi Steinerbusch	5,3
60	223912	Manuela de Albuquerque Viana Xerez	5,0
61	226163	Marcelo Alves Marcondes Pedrosa	6,7
62	221806	Marcelo Chaim Chohfi	5,7
63	220726	Márcio Antonio de Paula	6,0
64	220278	Maria Lucia Ribeiro Morando	5,3
65	225373	Mariza dos Santos	5,7
66	223506	Mariene de Gouveia Laranja	5,0
67	223441	Márcio Antonio Olivo	5,3
68	221561	Monica Fenali Delgado	5,7
69	224134	Munilo Carvalho Sampaio Oliveira	6,0
70	225442	Natalia Azevedo Sena	6,3
71	223075	Patricia Mara Geronutti	6,3
72	222282	Paula Gouveia Xavier	6,3
73	226313	Paulo Possebom de Freitas	5,0
74	221814	Raimundo Paulo dos Santos Neto	6,7
75	224305	Rafael Caldeira Simão Camarero	5,0
76	220939	Régis Franco e Silva do Carvalho	5,0
77	220529	Régis Gonçalves Leite	5,3
78	221462	Samantha Hernandez de Toledo Santos	5,7
79	222989	Sebastião Abreu de Almeida	5,7
80	224492	Sidnei Claudio Bueno	5,0
81	224453	Silvio Luiz de Souza	5,7
82	225144	Taciana Orlovicun Gonçalves	6,0
83	221734	Tony Everson Simão Carmona	5,3
84	223925	Vanderson Pereira de Oliveira	5,3
85	223077	Vanelli Cristine Silva de Mattos	5,3

Curitiba, 03 de dezembro de 2007.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora-Presidente

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 102/2007

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE
30-11-2007:

Auditamento à RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD nº 99/2007, do TRT 9ª Região, publicada no DJPR em 7-12-2007, pp. 759/760, dos Atos nº 217/07 e 218/07, em virtude de supressão por erro operacional interno, devendo ser considerada aquela data para todos os efeitos.

Ato nº 217/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício ASSJUR n.º 148/2007, RESOLVE exonerar, *ex officio*, nos termos do *caput* do art. 35, I, da Lei n.º 8.112/90, **MILTON LUIZ BORGES**, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, código TRT 9ª CJ-3, da Assessoria Jurídica, a partir da data de publicação.

Ato nº 218/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício ASSJUR n.º 148/2007, RESOLVE nomear, *ad referendum*, **MILTON LUIZ BORGES**, servidor extra-quadro, nos termos do art. 237, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9ª CJ-3, do gabinete da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Wanda Santi Cardoso da Silva, a partir da data de publicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

Fernando Alberto Vidal
Chefe da Seção de Legislação e Divulgação
Serviço de Legislação/SRH

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA de JULGAMENTO de TRIBUNAL PLENO,
ÓRGÃO ESPECIAL e SEÇÃO ESPECIALIZADA
PARA 17 de DEZEMBRO de 2007, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDA-FEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-00895-2007-909-09-00-9

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Relator : EXMª DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Impetrante(s): Marcio Caron Ferreira

Impetrado(s) : Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Advogado(s) : Rodrigo Mendes dos Santos

TRT-PR-00959-2007-909-09-00-1

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Relator : EXMª DESEMBARGADORA ARNOR LIMA NETO

Impetrante(s): Mehiji Moana Cerioli de Bona

Impetrado(s) : Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Advogado(s) : Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque

Curitiba, 12 de DEZEMBRO de 2007

Ana Cristina Navarro Lins

TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL e DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA

**Boletim da
Justiça Federal**

**Varas Federais de
Cascavel**

Poder Judiciário

JUSTICA FEDERAL Seção Judiciária
Paraná 02AVF DECASCABEL

AÇÃO MONITÓRIA No 2007.70.05.000078-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DANIELE CRISTINA DAS NEVES

REU : SONIA TEIXEIRA LIMA

MARCOS ANTONIO LIMA

EDITAL N.º 2176686 PRAZA: 20 (VINTE) DIAS

FINALIDADE: EXORTAR o réu **MARCOS ANTONIO LIMA**. Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGUE a importância de o valor de **R\$ 10.647,33** (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) devida em 08/12/2006, hipótese em que, em consonância com o art. 1.102c, § 1º, do CPC, ficara isento de custas e honorários advocatícios, bem como, tome conhecimento da possibilidade de oposição de embargos, **no mesmo prazo**, independentemente de seguranga previa; advertindo-o de que o não cumprimento do mandado ou a não oposição de embargos acarretara a constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma da Lei. Em caso de não ocorrer o pagamento no prazo legal, fica o réu **CITADO** para que pague a importância acima referida, referente ao **DEBITO PRINCIPAL acrescidos** de 5% (cinco por cento) a título de HONORARIOS ADVOCATICIOS sobre o valor do debito, que correspondem a **R\$ 532,36** (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos, devidos em 08/12/2006) e de **R\$ 106,48** (cento e seis reais e quarenta e oito centavos) a título de CUSTAS JUDICIAIS, a serem atualizados monetariamente ate a data do efetivo pagamento, sujeitos a acréscimos legais e contratuais, ou para, **no prazo legal**, GARANTIR a execução, sob Pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução.

QUALIFICAÇÃO: MARCOS ANTONIO LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob no 050.007.229-90.

NATUREZA DA DIVIDA: Contratual (Contrato de Abertura de Credito para Financiamento Estudantil, no 14.0568.185.0003645-68).

OBSERVAÇÕES: Por estar o réu, acima qualificada, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e em jornal local (art. 232, II e III, CPC). **SEDE DO JUÍZO:** Rua Paraná, no 2.767 - 2º andar - Centro -

Cascavel/PR EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 14 de novembro de 2007. Eu Thiago Puerto, Téc. Judiciário, digitei, e eu Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, conferiu.

VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN

Juíza Federal

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Paraná

01A VF E JEF CRIMINAL DE CASCAVEL

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDIN

Nº 2002.70.05.009854-7/PR

AUTOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFOR-
MA AGRARIA - INCRA

ASSISTENTE

UNIÃO FEDERAL

RÉU:

LAURINDO FRANCISCO DOS ANJOS - ESPOLIO

PAULO FRANCISCO DOS ANJOS

ELZA DE FREITAS FRANCISCO

EDUARDO FRANCISCO DOS ANJOS

VILMA CASTANHO FRANCISCO

ESTADO DO PARANÁ

ISSA NACLI - ESPOLIO

AMELIA NACLI

ELIAS NACLI - ESPOLIO

IARA NACLI

MARIA MORAIS NACLI

NAIS NACLI RACHED

WAGIHA NACLI

ADIB NACLI

:FUAD NACLI - ESPOLIO

EDITAL N.º 1703701

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus: **ESPÓLIO DE ISSA NACLI (representado pelos herdeiros) e respectivo cônjuge; ESPÓLIO DE FUAD NACLI (representado pelos herdeiros) e respectivo cônjuge; ESPÓLIO DE WAGIHA NACLI (representado pelos herdeiros) e respectivo cônjuge; ESPÓLIO DE ELIAS NACLI (representado pelos herdeiros) e respectivo cônjuge; ESPÓLIO DE MOUSSA NACLI (representado pelos herdeiros) e respectivo cônjuge; ADIBE NACLI e cônjuge; ABRÃO NACLES e cônjuge, bem como terceiros interessados e confiantes da área objeto da lide** para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, aos atos e termos do processo em epígrafe, observando-se os arts. 191 e 285 do CPC, que assim dispõem, respectivamente: “Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos”; (...) “não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”.

OBSERVAÇÕES: Por estar(em) o(s) Réu(s), acima qualificado(s), em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-lo(s) pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Paraná, nº 2.767 - 1º andar - Centro - E-mail: prcas01@jfrp.gov.br - Cascavel/PR.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 14 de junho de 2007. Eu, _____, Karla Sbardella, Estagiária de Direito, digitei, e eu, _____, Alessandro Saraiva, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

FREDERICO VALDEZ PEREIRA

Juiz Federal

**Varas Federais de
Ponta Grossa**

2ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Nº 2007.70.09.003851-1/PR

AUTOR : CAMINHOS DO PARANÁ S/A

ADVOGADO : ANTONIO CESAR HAVRESKO

RÉU : FRENTE AMPLA PELOS MOVIMENTOS SOCIAIS

: DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS

: ANTONIO ANNIBELLI

: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

: ACIR PEPES MEZZADRI

: ZENIR TEIXEIRA

: ARLINDO RODRIGUES

: FABIO AGUAIO

: ELISEU MANOEL SEVERINO

: ALZIMARA BACELAR

: GLADIR BASSO

: ADEMAR PINCHESKI

: LUIZ GUSTAVO PACKER HINTZ

EDITAL N.º 2227668

A DOUTORA DANIELE PERINI ARTIFON, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA SEGUNDA VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretaria, sito na Rua Theodoro Rosas, n.º 1125 - Centro, tel. 3222-4343, nesta cidade, tramitam os autos de **INTERDITO PROIBITÓRIO nº 2007.70.09.003851-1** em que é autor **CAMINHOS DO PARANÁ S/A** e réus **FRENTE AMPLA PELOS MOVIMENTOS SOCIAIS e OUTROS**, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, fica **LUIZ GUSTAVO PACKER HINTZ**, diretor regional Paraná da Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa - ANEAC, bem como eventuais interessados, por meio deste, **CITADOS** para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem resposta, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil, bem como **INTIMADOS** da decisão proferida às fls 201/203, que concedeu a liminar pleiteada, para determinar aos requeridos que se abstenham de desencadear qualquer movimento nos locais sobre os quais a autora detém a posse em razão do Contrato de Concessão nº 74/97, que não seja pacífico e importe em prática de atos ilícitos, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por hora de eventual bloqueio em cada praça de pedágio, independentemente das sanções penais cabíveis, ficando assegurada eventual manutenção ou reintegração de posse, caso se opere a turbacão ou o esbulho até o efetivo cumprimento do mandado, a teor do disposto no art. 232, inc. IV, do CPC, e para que não aleguem ignorância, mandou a MM. Juíza Federal Substituta em exercício desta Vara expedir o presente edital, na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Ponta Grossa, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04/12/2007). Eu, _____, Eduardo João Corlassoli, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Ariane Pires, Diretora de Secretaria e.e., conferi e subscrevi o presente, que vai assinado pela MM. Juíza Federal Substituta.

Danielle Perini Ar

Juíza Federal

Editais Judiciais

Capital

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANA D'AGOSTIN SANT'ANA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, situado na Avenida Cândido de Abreu, 535, 8º andar – Edifício do Fórum Cível, tramita a ação de SUMÁRIA DE COBRANÇA, sob nº 863/2005, em que é requerente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN e requeridos RONEI DE AZEVEDO SANT'ANA e LUCIANA D'AGOSTIN SANT'ANA; que alega em síntese o seguinte: que a requerente requer a cobrança das taxas em condomínio em atraso correspondente aos vencimentos 07.06.2001 e 07.07.2001 do imóvel situado no Condomínio Residencial San Sebastian, bloco 5, apto. 34. Inobstante as várias tentativas em receber seu crédito amigavelmente, até a presente data os requeridos não se manifestaram no sentido de pagá-lo mesmo estando obrigados a pagar as taxas condominiais, sendo que foram adotadas todas as medidas judiciais para reaver os valores que antecipou. Por este fica a requerida LUCIANA D'AGOSTIN SANT'ANA, brasileira, professora, portadora da C.I. R.G. nº 5.056.550-5 e inscrita no CPF nº 931.477.759-68, CITADA E INTIMADA para que compareça à audiência de conciliação a ser realizada neste juízo nos dias 31 de janeiro de 2008, às 14:10 horas em condições a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculo atualizados e alternativas possíveis, cientes de que não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Na ocasião, poderão oferecer defesa, oral ou escrita, por intermédio de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas, e ocorrendo eventual protesto por prova pericial, deverá, desde logo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico sob a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319), salvo se contrário resultar da prova dos autos prolação de sentença no mesmo ato, conforme despacho a seguir transcrito: ... Assim redesigno a presente audiência para o dia 31 de janeiro de 2008, às 14:10 horas e determino sejam renovadas as diligências de citação de ambos os réus, da ré Luciana pela via editalícia, conforme já deferido e a do réu Ronei pela via postal, conforme requerimento formulado pela parte autora neste ato. Curitiba, 13 de novembro de 2007. (a) Osvaldo Nalim Duarte, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo e publicado na forma da lei. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2007. Eu, (a) João Laurence Chalbaud Misurelli, Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

(a) Osvaldo Nalim Duarte
– Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 153/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05.10.1980, natural de Jardim Alegre/PR, RG. nº 9.311.083/PR, filho de José Rodrigues dos Santos e de Maria de Lourdes dos Santos, residente na Rua Algacyr Munhoz Mader, nº 06, Barigui, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 14 de FEVEREIRO de 2008, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Três dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (03.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 620/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

REGINALDO FREITAS DA CRUZ, brasileiro, amasiado, nascido em 20.08.1982, natural de Piraquara/PR, RG. nº 8.787.830/PR, filho de Gabriel Francisco da Cruz e Deilde Freitas da Cruz, residente e domiciliado na rua Willian Booth nº 156, bairro Boqueirão, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 21 de FEVEREIRO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 720/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANTONIO FERREIRA, brasileiro, separado, vigilante, nascido em 22.11.1968, natural de Araruna/PR, RG. nº 4.418.328-5/PR, filho de José Pedro Ferreira e de Lídia Makoski Ferreira, residente na Rua Pedro Zagonel, nº 1498, NOVO MUNDO, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Três dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (03.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 720/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANTONIO FERREIRA, brasileiro, separado, vigilante, nascido em 22.11.1968, natural de Araruna/PR, RG. nº 4.418.328-5/PR, filho de José Pedro Ferreira e de Lídia Makoski Ferreira, residente na Rua Pedro Zagonel, nº 1498, NOVO MUNDO, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Três dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (03.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

ca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1940/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JEFERSON LUIZ ANTUNES, brasileiro, solteiro, "Office boy", nascido em 29.12.1979, natural de Curitiba/PR, RG. nº 7.538.853/PR, filho de Francisco de Assis Antunes e de Maria Julia Antunes, residente na Rua Carlos Klentz nº 1201, BL. 13, AP. 02, BAIRRO FAZENDINHA, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DA RES-TRIÇÃO IMPOSTA, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (03.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 244/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MAURICIO PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, nascido em 12.10.1976, natural de Curitiba/PR, RG. nº 6.441.195-0/PR, filho de Artur Soares e de Maria Lídia Pereira Soares, residente e domiciliado na Rua 17, casa 15, Bairro Barigui II, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 20 de FEVEREIRO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 263/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ELIAS PEREIRA ALVES, vulgo Elia, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 22.02.1978, natural de Terra Roxa/PR, RG. nº 7.700.244/PR, filho de Maria Antonia Pereira Alves, residente e domiciliado na Coronel Vívida nº 294, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 21 de FEVEREIRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 539/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

EDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro,

nascido em 08.04.1974, natural de Curitiba/PR, RG. não consta, filho de Olévio Correa dos Santos e de Maria Ribeiro dos Santos, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 08 de OUTUBRO de 2007, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Dois Dias do mês de AGOSTO de dois mil e sete (22.08.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 2118/03, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

SAULO NITO WUELCHÉ, brasileiro, solteiro, servente, natural Curitiba/PR, RG. nº 6.972.596/PR, filho de João Tomaz Wuelche e de Davina Cândida Desplanches Wuelche, residente da Rua Davi Escursiato (ou Scursiato) nº 26, Jardim Independência, Fazendinha, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 01 de OUTUBRO de 2007, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Nove dias do mês de Agosto de dois mil e sete (09.08.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 912/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MARCELO HENRIQUE DA SILVA, vulgo Tiato, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 25.10.1972, natural de Londrina/PR, RG. nº 6.852.482, filho de Antonio da Silva e de Maria Rosário da Silva, residente na Rua Albino Kaminski nº 1331, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 28 de FEVEREIRO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 194/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

FABIANO SALIM ARCILIO, vulgo azeite, brasileiro, solteiro, nascido em 10.02.1985, natural de Curitiba/PR, RG. nº 9.487.265-0/PR, filho de Eliane Aparecida Arcilio, residente e domiciliado na rua Guilherme Wegert nº 906, Bairro Santa Candida, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 26 de FEVEREIRO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das con-

dições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1008/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido em 05.05.1983, natural de Campo Mourão/PR, RG. nº 9.052.669-2/PR, filho de Silvio Vidal dos Santos e de Maria Aparecida de Oliveira Santos, residente na rua Mato Grosso nº 264, Distrito de Ivaílandia, município de Engenheiro Beltrão/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 26 de FEVEREIRO de 2008, às 17:00 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 297/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ALCEMAR FRANCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 02.05.1984, natural de Boa Vista da Aparecida/PR, RG. nº 8.471.521-2/PR, filho de David Franco de Oliveira e de Ivanir Beira Camargo, residente e domiciliado na rua Nicola Pellanda nº 96, Bairro Umbará, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 25 de FEVEREIRO de 2008, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 156/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ADEMIR LOURIVAL GÓES, *vulgo Miro*, brasileiro, solteiro, nascido em 09.07.1963, natural de Curitiba/PR, RG. não consta, filho de Pedro Lourival Góes e de Rosa Silva Goes, residente na Rua Leônidas Ferreira da Costa nº 43, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 28 de FEVEREIRO de 2008, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 434/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

CARLOS SOUZA, *vulgo Gaúcho*, brasileiro, amasiado, segurador, nascido em 26.12.1964, natural de Curitiba/PR, RG. nº 4.146.410/PR, filho de Ari Souza e de Maria Antunes Souza, residente e domiciliado na rua Senador Salgado Filho nº 4194, Bairro Uberaba, ou na Rua Domingos Thomaz nº 67, Bairro Sítio Cercado, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 25 de FEVEREIRO de 2008, às 17:00 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que do pronunciamento judicial de fls. 282, efetuei a correspondente Intimação mediante a publicação no Diário da Justiça do dia 25/07/2007 nº 7414.

O referido é verdade e dou fé.
Curitiba, 25/07/2007

Rosi Tortato
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 05 (cinco) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 738/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

GERALDO APARECIDO LUIZ, brasileiro, amasiado, vendedor, nascido em 18.08.1959, natural de Ponta Grossa/PR, RG. nº 3.119.280-3, filho de José Luiz Sobrinho e de Francisca Mendes Luiz, residente na Rua Valdemar Daros nº 550, VILA VERDE II, CIC, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DA RESTRIÇÃO IMPOSTA**, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (03.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 750/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JOVESSI BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, nascido em 31.08.1973, natural de Jesuítas/PR, RG. nº 6.383.544/PR, filho de Antonio Batista de Oliveira e de Ana Rita de Oliveira, residente na Avenida Paraná nº 250, ap. 102, Bairro Boa Vista, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM**

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 28 de FEVEREIRO de 2008, às 17:00 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 143/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANDRÉ PEDRO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 03.12.1979, natural de Umuarama/PR, RG. nº 8.216.440-5/PR, filho de Pedro José de Araújo e de Laura Maria Machado de Araújo, residente na Rua Guilherme Zerbin nº 360, Centro, Jaraguá do Sul/SC, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 28 de FEVEREIRO de 2008, às 16:45 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 373/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

SANDRA REGINA DE ALMEIDA LUZ, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, nascido em 08.10.1965, natural de Montenegro/RS, RG. nº 3.378.012-5/PR, filha de Anildo da Silva Luz e de Lóri de Almeida Luz, residente na rua Izaías Régis de Miranda nº 386, Vila Hauer, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 26 de FEVEREIRO de 2008, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1060/04, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, não alfabetizado, nascido em 16.06.1971, natural de Curitiba/PR, RG. não consta, filho de Mario Fernandes da Silva e de Elia Fernandes da Silva, sem residência fixa, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 09 de OUTUBRO de 2007, às 16:45 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e Quatro Dias do mês de AGOSTO de dois mil e sete (24.08.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 882/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JAIR DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, lixador, nascido em 27.10.1970, natural de Curitiba/PR, RG. nº 3.985.109-1/PR, filho de Jair de Souza e de Maria da Luz, residente na Rua Principal, casa 305, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 14 de FEVEREIRO de 2008, às 16:45 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Três dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (03.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 485/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ADEMIR CARDOSO DE LIMA, brasileiro, amasiado, desempregado, nascido em 10.11.1967, natural de Curitiba/PR, RG. nº 2.317.422/PR, filho de Silvio Cardoso de Lima e de Dirce Cardoso de Lima, residente e domiciliado na Av. do Canal nº 55, Parolin, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 25 de FEVEREIRO de 2008, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ

SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1268/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ALEXSANDRO JADACH, *vulgo Leco*, brasileiro, nascido em 01.02.1982, natural de Curitiba/PR, RG. nº 8.291.789/PR, filho de Davi Jadach e de Terezinha Lobato Jadach, residente na Rua Saturno nº 89, Cj. Parigot de Souza, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Três dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (03.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 20 (vinte) dias.**

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 953/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

NILSON BUENO DE MORAIS, brasileiro, casado, catador de papel, nascido em 10.02.63, natural de Ibaiti/PR, RG. nº 3.898.315/PR, filho de Estevam Bueno de Moraes e de Rosa Rodrigues de Moraes, residente na Rua Pastor João Bueno de Vargas nº 18, Bairro Vila Acordes, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 19 de FEVEREIRO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Três dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (03.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM**Juiz de Direito****03A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA****Boletim de Editais Nro 20/2007****Juiz Federal: Jose Sabino da Silveira**

Juiz Federal Substituto: Augusto César Pansini Gonçalves

Diretor(a) de Secretaria: Mirna Aparecida Pangracio

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) Sr. Gian Paolo Tarabella - CPF 110.383.309-04 para, na qualidade de depositário, entregar os bens penhorados (abaixo descritos) no depósito do leiloeiro deste Juízo, cujo endereço deverá ser obtido na Secretaria desta Vara, ou depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão como depositário infiel pelo prazo máximo de 1 (um) ano (artigos 5º, inciso LXVII da Constituição Federal e 652 do Código Civil). Bem(ns) penhorado(s): 1) Uma máquina de cortar granito, marca Lagoinha, com motor de 10 (dez) HP e um motor de 1 (um) HP; 2) Um veículo Fiat 147, RENAVAM 52.044985-1, placa BLF-8987, chassi 9BD147A0000870754, ano/mod. 1984, cor bege, gasolina. Avaliação: 1) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 05-1996 e, 2) R\$ 900,00 (novecentos reais), em 08-1999. Curitiba (PR), 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 95.00.10837-2/PR
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : HERCULES FRANCISCO N. STREMEL
EXECUTADO : CARRARA COMERCIO POLIMENTO E COLOCAÇÃO DE MARMORES LTDA
: GIAN PAOLO TARABELLA
: DARCI FERREIRA DOS SANTOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) SAMUEL H OKINO PLANEJAMENTO E PROJETOS DE EDIF LTDA - CNPJ 76154525000143, na pessoa de seu(ua) Representante Legal Sr(a). Samuel Hiromitsu Okino - CPF 222.534.599-68, ou quem suas vezes fizer, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 18.379,45 (dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), calculado em 11-2005, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 2 99 002664-03 (IRPJ), 90 2 03 004825-00 (IRPJ), 90 2 04 004951-91 (IRPJ), 90 2 05 003492-19 (IRPJ), 90 6 03 015168-23 (COFINS), 90 6 03 020445-00 (COFINS), 90 6 03 020446-82 (CSLL) e 90 6 05 005082-27 (CSLL). Curitiba (PR) 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.005525-0/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CRISTINA LUISA HEDLER
EXECUTADO : SAMUEL H OKINO PLANEJAMENTO E PROJETOS DE EDIF LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) SELERGE SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ 85027456000106, na pessoa de seu(ua) Representante Legal Sr(a). Antonio Munari - CPF 831.073.049-72, ou quem suas

vezes fizer, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 127.877,49 (cento e vinte e sete mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), calculado em 05-2005, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 2 05 004443-94 (IRPJ). Curitiba (PR) 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.014102-1/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SANDRA LUIZA STOCO
EXECUTADO : SELERGE SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) CLASSIC COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA - CNPJ 01731709000120, na pessoa de seu(ua) Representante Legal Sr(a). Ricardo Micka Junior - CPF 552.489.429-34, ou quem suas vezes fizer, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 21.334,89 (vinte e um mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), calculado em 11-2002, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 02 013424-67 (COFINS). Curitiba (PR) 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.00.021592-5/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : AIRTON BUENO JUNIOR
EXECUTADO : CLASSIC COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) LORENE DISTRIBUIDORA DE SEMIJOIAS E PRESENTES LTDA - CNPJ 78727567000151, na pessoa de seu(ua) Representante Legal Sr(a). Amarildo de Souza Cercal - CPF 478.874.869-04, ou quem suas vezes fizer, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 55.650,97 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), calculado em 03-2006, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 2 05 007689-63 (IRPJ), 90 4 05 011207-40 (SIMPLES), 90 6 05 017356-85 (CSLL) e 90 6 05 017357-66 (COFINS). Curitiba (PR) 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.015109-2/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CRISTINA LUISA HEDLER
EXECUTADO : LORENE DISTRIBUIDORA DE SEMIJOIAS E PRESENTES LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) FORTE VELHO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ 79951182000136, na pessoa de seu(ua) Representante Legal Sr(a). Glauco Ferreira Guimarães Filho - CPF 183.779.479-00, ou quem suas vezes fizer, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 106.789,54 (cento e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), calculado em 08-2005, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 05 011184-81 (COFINS) e 90 7 05 003302-04 (PIS). Curitiba (PR) 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.028665-5/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : NIVALDO TAVARES TORQUATO
EXECUTADO : FORTE VELHO CONSTRUCOES LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Executado(a)(s) BOBSON

COMERCIO DE ROUPAS LTDA - CNPJ 76891316000344, na pessoa de seu(ua)(s) Representante(s) Legal(is), Sr(a)(s). Valdete Romero, ou quem suas vezes fizer, e do(a) Executado(a) Sr(a). VALDETE ROMERO - CPF 06039634987, de que foi solicitado ao Banco do Brasil S/A a designação de um período de 30 (trinta) dias, a partir de 1º-3-2008, inclusive, para vender as ações da Tele Norte Leste Participações S/A, de propriedade do executado Bobson Comercio de Roupas Ltda., penhoradas à fl. 79, cabendo-lhes informar, escorrido o prazo, se elas foram ou não vendidas. Curitiba (PR), 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 00.00.75609-1/PR
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO : BOBSON COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO : FREDERICO FERRO BARBOSA DE AMORIM
EXECUTADO : VALDETE ROMERO
APENSO(S) : 00.00.76450-7 e 00.00.84997-9

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) Sr. Leonildo Nogueira Sanches - CPF 006.053.600-49 para, na qualidade de depositário, entregar os bens penhorados (abaixo descritos) em endereço a ser obtido na Secretaria desta Vara ou depositar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão como depositário infiel pelo prazo máximo de 1 (um) ano (artigos 5º, inciso LXVII da Constituição Federal e 652 do Código Civil). Bem(ns) penhorado(s): 1.350 (um mil trezentos e cinquenta) metros quadrados de chapas de vidro (incolor) de 2,5 mm de espessura, com dimensões de 3,10 metros de altura X 2,20 metros de largura., Avaliação: R\$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 8.100,00 (oito mil reais), em 02-1997. Curitiba (PR), 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.00.00810-8/PR
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : OLIGIERD ANTONI SOKOLOWSKI
EXECUTADO : SULVIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) J N R REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA M E - CNPJ 95411773000177, na pessoa de seu(ua) Representante Legal Sr(a). Nelson Rodrigues Filho - CPF 689.643.319-15, ou quem suas vezes fizer, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 15.702,76 (quinze mil setecentos e dois reais e setenta e seis centavos), calculado em 12-2006, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 2 06 006569-20 (IRPJ), 90 6 97 010481-97 (COFINS), 90 6 97 010482-78 (CSLL), 90 6 99 039969-59 (COFINS), 90 6 99 039970-92 (CSLL), 90 6 99 039971-73 (COFINS), 90 6 99 039972-54 (CSLL), 90 6 06 020373-71 (COFINS) e 90 6 06 020374-52 (CSLL). Curitiba (PR) 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.70.00.012168-7/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : J N R REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA M E

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: a) CITAÇÃO do(a) Executado(a) FACOLASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA - CNPJ 00811586000174, na pessoa de seu(ua) Representante Legal Sr(a). José Carlos Costa - CPF 114.382.907-72, ou quem suas vezes fizer, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R\$ 307.055,32 (trezentos e sete mil cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), calculado em 12-2006, a ser atualizado por ocasião do pagamento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, b) INTIMAÇÃO do(a) mencionado(a) Executado(a) para, caso não haja pagamento nem nomeação de bens à penhora, indicar quais são e onde estão os bens desonerados e passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, 652, §3º e 656, § 1º, todos do Código de Processo Civil). NATUREZA: Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90 6 04 013889-16 (MULTA), 90 6 05 012571-71 (CONTRIB RECEITA BRUTA), 90 6 06 007375-20 (MULTA) e 90 7 05 003607-07 (PIS). Curitiba (PR) 06 de dezembro de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.70.00.012076-2/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : FACOLASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA CTM INFORMÁTICA LTDA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com o art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação **FALÊNCIA sob nº 29.752/1993**, em que é requerente PORTO SEGURO FACTORING LTDA, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "Considerando o relatório de fls. 463/464, dando conta da inexistência de bens, e o parecer do Ministério Público de fl. 466, encerro, por sentença, o processo da falência de CTM Informática Ltda, na forma do artigo 132 do Dec. Lei nº 7.661/45. Publique-se o edital a que se refere o art. 132, §2º, da antiga LF cumprindo-se também o que dispõe o seu §3º.P.R.I. Curitiba , 02/01/07. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A MMª. JUÍZA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

JEDERSON SUZIN
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **441/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **442/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº **443/07** em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

A V I S O

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 444/07 em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 445/07 em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 675/07 em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – GILBERTO ANTONIO CROZETA** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 676/07 em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – REGIS SANCHOTENE MARCHESI** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias,

apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 6776/07 em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – ELIZANDRA GOMES DO NASCIMENTO** e requerido **MAS-SA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 678/07 em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 679/07 em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – EZEQUIEL FERNANDES DE LIMA** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 680/07 em que é requerente **5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – SIND. DOS TRAB. NAS IND. DO VETUÁRIO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 682/07 em que é requerente **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 428/07 em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 439/07 em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob nº 440/07 em que é requerente **FAZENDA NACIONAL** e requerido **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito Rua Mauá, 920, 18º andar, Alto da Glória. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE HELOPEL COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LTDA. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com o art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº 147/2001, em que é requerente YORK S/A INDÚS-

TRIA E COMÉRCIO., ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "... Pelo exposto, declaro encerrada a falência de HELOPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LTDA., continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório, inclusive com relação às custas processuais. Expeçam-se editais e aguarde-se decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2º). Não se interpondo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o processo. P.R.I. Curitiba, 28 de agosto de 2007. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo – Juiz de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUÍZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

**JEDERSON SUZIN
JUÍZ DE DIREITO**

Edital para INTIMAÇÃO dos interessados, na Massa Falida de QUEFREN COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA., na forma do artigo 75 da Lei de Falências, com prazo de dez (10) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº **39.041** da Massa Falida de **QUEFREN COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA.**, em trâmite neste Cartório da Quarta (4ª) Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, Rua Mauá, nº 920, 15.º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curitiba-PR, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório para que os interessados requeriram o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo 75 da Lei de Falências, tendo em vista que foi noticiado nos autos, a inexistência de bens a serem arrecadados pelo Síndico da Massa Falida. Curitiba, 29 de outubro de 2007. Eu,(a).REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo. (a.)DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito Substituto

Edital para INTIMAÇÃO dos interessados, na Massa Falida de SUPERMERCADO DE CONVENIÊNCIAS XV LTDA., na forma do artigo 75 da Lei de Falências, com prazo de dez (10) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº **21.680** da Massa Falida de **SUPERMERCADO DE CONVENIÊNCIAS XV LTDA.**, em trâmite neste Cartório da Quarta (4ª) Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, Rua Mauá, nº 920, 15.º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curitiba-PR, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório para que os interessados requeriram o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo 75 da Lei de Falências, tendo em vista que foi noticiado nos autos, a inexistência de bens a serem arrecadados pelo Síndico da Massa Falida. Curitiba, 30 de outubro de 2007. Eu,(a).REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

**(a.)VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito**

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA Empresa POLIDEX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA., nos termos do Artigo 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que nos autos nº 40.640 de FALÊNCIA da empresa POLIDEX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 86.917.556/0001-62, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120304242-9, com data de arquivamento do ato constitutivo em 18/02/1994, com último arquivamento em data 28/05/2001, sob nº 2001110583-6, com endereço na Rua Willian Booth, nº 265, nesta Capital, com ramo de atividade de serviços de industrialização por encomenda, ou de consumidor final de pinturas e/ou eletrostática em materiais metálicos, inclusive tratamento de superfície em materiais metálicos (banho em peças), tendo como sócios: SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. RG nº 2.209.538-2/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 402.153.429-68, residente e domiciliado na Rua Izidoro Siedeliski, nº 433, sobrado nº 01, Bairro Capão Raso, RENATO RIBAS PINTO FILHO, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da C.I. RG nº 4.379.958-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 016.831.199-24, residente e domiciliado na Dr. Luiz Losso Filho, nº 516, Bairro Novo Mundo, DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. RG nº 4.699.283-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 742.267.119-04, residente e domiciliado na H, nº 07, Vila Santana, CIC, nesta Capital, e JOÃO ERONI DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 2.051.872-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 321.886.339-20, residente e domiciliado na Rua Irmã Flávia Borlet, nº 1984, Bloco 3-C, Apto. 201, Bairro Xaxim, foi declarada ENCERRADA, por sentença prolatada em 31 de outubro de 2007, e no prazo de 15 (quinze) dias,

podará ser apresentado recurso, contados da publicação do presente na imprensa, em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: Depois de feitas as diligências necessárias, o Síndico apresentou a petição de fl. 645. Requereu o encerramento da falência, observadas as cautelas legais. O Ministério Público exarou parecer favorável ao encerramento (fl. 648/650). É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre destacar que apenas se encerrará o processo falimentar não havendo que se falar em extinção das obrigações do falido, situações distintas. A extinção das obrigações apenas é possível com a observância do procedimento previsto no artigo 137 do Decreto revogado. Quanto ao encerramento, Síndico e Ministério Público estão de acordo. Não há qualquer indicio de crime falimentar e, portanto, nada impede que a falência sob exame seja encerrada, observadas as regras legais. Ademais os credores que não receberam existe o disposto no artigo 33 e 133, ambos da Lei Falimentar, permanecendo a responsabilidade da Falida, subsistindo, de outro vértice, a responsabilidade quando aos débitos para com a Fazenda Pública. Posto isto, nos termos do artigo 132 da Lei Falimentar, DECLARO encerrada a falência de POLIDEZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PEÇAS PARA INFORMÁTICA LTDA., continuando esta com responsabilidade por eventual passivo. Deve a Serventia atender o que dispõe o § 2º, do referido artigo 132, expedindo-se edital e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso. Igualmente, observe-se o §3º do mesmo dispositivo quanto aos livros eventualmente retidos. Não se interpondo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se o feito. A remuneração do síndico deve, nesta oportunidade ser arbitrada, levando em consideração o disposto no artigo 67, da Lei falimentar, o trabalho desenvolvido, a realização do ativo, os débitos da falida, mais o fato de que o processo caminha para o seu final, e o acompanhamento durante esses anos de tramitação processual, sendo certo que a fixo em 6% líquidos, sobre o produto da liquidação, competindo à massa falida tal pagamento, assim como as custas processuais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Curitiba 31 de outubro. (a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO - Juíza de Direito”. Os Autos em referência tramitam perante este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba - PR, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200 - Fone (41) 3014-7771. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO - Juíza de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa KEEPER SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Edital de DECLARAÇÃO da FALÊNCIA da Empresa KEEPER SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 80.348.832/0001-32, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41 2 201951031, em sessão de 06/11/1987, com última alteração contratual registrada em 09/11/1995, sob nº 951738976, com objeto social a prestação de serviços de segurança privada, com sede na Rua Brigadeiro Franco, nº 1438, nesta Capital, cujo administrador atual é AGEU PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.349.658-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 606.702.239-72, residente e domiciliado na Rua Mário Marques Guimarães, nº 476, Pinhais - PR, aberta às doze (12:00) horas, por sentença prolatada em data de 31 de outubro de 2007, fixando seu termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, assinando o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, que não contempladas no pedido de autofalência, devidamente instruídas (artigos 7º, § 1º e 99, da nova Lei Falimentar). Ficam suspensas todas as ações e execuções individuais que se processam contra a falida, excetuando-se na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 6º, da Nova Lei de Falências. Ficam proibidas, ainda, a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida, conforme dispõe o art. 99, inciso VI, nos Autos nº 49.696, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80030-200, fone 3014-7771, sendo nomeado para o encargo de administrador judicial o Dr. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULLI, com escritório na Rua Equiz de Queiroz, nº 997, CEP 80540-140, fone/fax (41) 3254-1200, nesta Capital. Relação de credores de fls. 13/15: Listagem Anexa da certidão Número e: 58443 / 2007 - 00172-2006-001-09-00-4 (RT - Execução). 12554-2000-001-09-00-5 (RT - Arquivo Provisório). 14444-2007-001-09-00-4 (RT - Conhecimento). 15168-2002-001-09-00-7 (RT - Arquivo Provisório). 21537-2007-001-09-00-5 (RT - Conhecimento). 23076-2001-002-09-00-6 (RT - Execução). 09777-2003-003-09-00-0 (RT - Execução). 06622-2004-004-09-00-0 (RT - Execução). 08898-2001-004-09-00-0 (RT - Arquivo Provisório (Exec) 14134-2004-004-09-00-6 (RT - Em Liquidação). 17535-2003-004-09-00-7 (RT - Arquiin3 Provisório). 18931-2004-004-09-00-2 (RT - Aguardando Cumprimen. 00839-2007-005-09-00-5 (RT - Conhecimento) . 17829-2005-005-09-00-7 (RT - Soltx:ionados Sem Trán. 28019-1999-005-09-00-7 (RT - Arquivo Provisório) . 15674-1996-006-09-00-9 (RT - Arquivo Provisório). 19666-2006-006-09-00-4 (RT - Conhecimento). 21544-2007-006-09-00-9 (RT - Conhecimento). 01748-2004-007-09-00-7 (RT - Execução). 03301-2005-007-09-00-3 (RT - Execução). 10795-2005-007-09-00-2 (RT - Em Liquidação). 12142-2002-007-09-00-5 (RT - Execução Previdenciária. 18948-2005-007-09-00-0 (RT - Execução Previdenciária. 21538-2007-007-09-00-8 (RT - Solucionados. SemTráns. 21828-2007-007-09-00-1 (RT - Solucionados Sem Tráns. 30417-1999-007-09-00-6 (RT - Execução), 18830-2001-008-09-00-4 (RT - Execução Previdenciária. 14448-2007-009-09-00-3 (RT - Conhecimento). 21834-2007-009-09-00-1 UTT (Conhecimento). 21542-2007-010-09-00-9 (RT - Conhecimento). 14840-2001-011-09-00-3 (RT - Execução). 21540-2007-011-09-00-6

(ITT - Conhecimento). 21541-2007-011-09-00-0 (RT - Conhecimento) . 12142-2006-012-09-00-4 (RT - Conhecimento). 18616-2006-012-09-00-1 (RT - Conhecimento). 24461-2007-012-09-00-3 (RT - Conhecimento). 12926-2007-013-09-00-0 GUT - Conhecimento). 21543-2007-013-09-00-2 (RT - Conhecimento). 80037-2005-014-09-00-0 (EPA - Arquivo Provisório). 80052-2005-014-09-00-8 (EPA - Arquivo Provisório). 80055-2005-014-09-00-1 (EPA - Arquivo Provisório). 80064-2005-014-09-00-2 (EPA - Arquivo Provisório). 80072-2005-014-09-00-9 (EPA - Arquivo Provisório). 80090-2005-014-09-00-0 (EPA - Arquivo Provisório). 03168-2004-014-09-00-2 (RT - Execução). 19410-2003-014-09-00-9 (RT - Execução). 21539-2007-014-09-00-0 (RT - Conhecimento). 21830-2007-014-09-00-9 (RT - Conhecimento). 16050-2007-015-09-00-3 (ACCS - Solucionados Sem Tr. 03977-2006-015-09-00-2 (RT - Aguardando Cumprimen. 06111-2005-015-09-00-2 (RT - Aguardando Cumprimen. 22144-2007-015-09-00-1 (RT - Conhecimento). 00734-2004-016-09-00-7 (RT - Execução Previdenciária. 09801-2006-016-09-00-0 (RT - Aguardando Cumprimen. 02407-2006-029-09-00-8 (RT - Execução). 16956-2005-029-09-00-9 (RT - Execução). 02182-2007-651-09-00-0 (EAEJ - Execução). 03032-2005-651-09-00-2 (RT - Execução Previdenciária 06712-2007-651-09-00-0 (RT - Conhecimento). 32591-1995-652-09-00-3 (ITT - Arquivo. Definitivo). **SENTENÇA:** 1. Observa-se que a autora instruiu adequadamente seu pedido, cumprindo aos requisitos do artigo 105, da Lei 11.101/05 (NLF), como se vê da documentação e declarações postas às fls. 12/42, pelo que o deferimento do pedido de auto-falência é de se impor, processando-se na forma do artigo 99 e seguintes, da NLF. À face do exposto e com fundamento nos artigos 105, 99 e seguintes, todos da Lei 11.101/05, declaro a falência da empresa KEEPER SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.801.205/0001-26, com sede na rodovia BR 116, Km. 106, nº 18.580, nesta capital, cujo administrador atual é Ageu Pereira da Silva, que julgo aberta hoje, às doze (12:00) horas, fixando seu termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. 2. Assinalo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, que não contempladas no pedido de autofalência, devidamente instruídas. 3. Nomeio pra a função de administrador judicial o Dr. Joaquim José Raully, sob a fé do seu grau. 4. Oficie-se determinando a suspensão de todas as ações e execuções individuais que se processam contra a falida, excetuando-se na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 6º, da NLF. 5. Oficie-se ainda para os fins dos incisos VIII, X e XIII, da NLF. 6. Providencie o senhor administrador a laçação do estabelecimento, inviável por ora a continuidade das operações. 7. Fica ciente a falida da proibição de prática de qualquer ato de alienação ou oneração de seus bens. 8. Publique-se na forma do parágrafo único do artigo 99, da NLF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a.)Vanessa de Souza Camargo - Juíza de Direito”. Curitiba, 14 de novembro de 2007. Eu (a) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão substituto *ad hoc*, o subscrevi. (a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO - Juíza de Direito

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA Empresa ETUSA TRANSPORTES LTDA., com fundamento no Artigo 75 e parágrafos do Decreto-Lei nº 7.661/45.

FAZ SABER aos que do presente edital virem ou conhecimento tiverem, que nos autos nº **35.153 de FALÊNCIA** da Empresa **ETUSA TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 85.005.320/0001-97, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41 2 0271635 3, com data de arquivamento do ato constitutivo em 26/03/1992, com último arquivamento em data de 12/04/1994, sob nº 574157, a qual se encontrava estabelecida na Rua Arlindo Natal, nº 40, Bairro Uberaba, nesta Capital, com objeto social de transporte de cargas em geral, tendo como sócios gerentes: **CARLOS AGOSTINHO FEDALTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 028.753.579-72, com endereço residencial na Rua Deputado Miguel Buffara, nº 176, Bairro Jardim das Américas, nesta Capital, e **PAULO ROBERTO KUCHNIER**, inscrito no CPF/MF sob nº 167.990.709-34, não constando endereço no processo, por sentença prolatada, foi declarada **ENCERRADA**, e no prazo de **15 (quinze) dias**, poderá ser apresentado recurso, contados da publicação do presente na imprensa, em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: Considerando a inexistência de ativo deixado pela falida, para suportar o pagamento de seus credores, expedido ainda o edital de chamamento aos credores para prosseguimento, sem interessados, com fundamento no art. 75 e parágrafos do Decreto-Lei nº 7.661/45, julgo encerrado o presente processo de falência de **ETUSA TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 85.005.320/0001-97. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. (a) Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito Substituto”. Os Autos em referência tramitam perante este **Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essenfelder - CEP 80030-200 - Fone 3014-7771.** Curitiba, 22 de novembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) **DOUGLAS MARCEL PERES - Juiz de Direito**

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhe-

cimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este **Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Guarda sob o nº 2003.687-6, em que são requerentes FELISBINO JOSÉ TESCKA e MARIA NERLI TESCKA, relativamente aos infantes A.C.T. e D.T., filhos de EDILSON CARLOS TESCKA e ROSIMERI TEXSKI. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de FELISBINO JOSÉ TESCKA e MARIA NERLI TESCKA, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 13/08/2007, sentença julgando extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2006.692-0J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o nº 2006.692-0J, de Destituição do Poder Familiar, referentes a W.R.A. e C.D.S., filhos de Daniel da Silva e Luzia Alves, e como consta nos referidos autos, que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de DANIEL DA SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2006.692-0J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 09.08.2007, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo os Requeridos do exercício do poder familiar que detêm em relação às crianças acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia 20 do mês de agosto do ano de dois mil e sete (20.08.07). Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório, que digitei. Eu, _____ (Maria da Penha Repposi) o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES Juíza de Direito

4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE PRIMEIRA OU EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMACÃO de EDSON GUILHERMO CHAMANO, brasileiro, separado judicialmente.

A Exma Srs. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital verem ou dele tomarem conhecimento, que no átrio do Fórum, sito a Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, será levado à praça os bens penhorados abaixo descritos, e que será feito na seguinte forma: PROCESSO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 1542/2002 que CAMILA JORGE CHAMANO move contra EDSON GUILHERMO CHAMANO; DATA DA PRIMEIRA PRAÇA: Dia 11.02.2008, às 10:00 horas, o valor dos lances deverá superar o da avaliação corrigida; DATA DA SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/02/2008, às 10:00 horas, serão aceitos lances de valor menor, ressalvado preço vil, como tal entendido aquele que não atingir sessenta e cinco por cento (65%) do preço do bem; DESCRIÇÃO DOS BENS: “50% do lote de terreno medindo 19,00 m. de gente para aRua Professor Brandão, com área total de 400,90 m² e demais características constantes na Matrícula nº 19.684 da 3ª CRI de Curitiba, contendo uma casa mista sob nº 322 e outra, de alvenaria sob nº 310 da citada rua. AVALIAÇÃO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); DESPACHO: “...Designo o dia 11/02/2008 às 10:00 horas, no átrio do Fórum para a venda do bem penhorado por preço igual

ou superior ao da avaliação. Na ausência de licitantes, designo desde logo nova data para o dia 25/02/2008, às 10:00 horas, no mesmo local, ocasião em que o bem será vendido, em segunda praça, a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e que a venda não se dê por preço vil. Expeça-se Edital com prazo de 20 dias, sendo que a publicação deverá obedecer o disposto no artigo no artigo 687 do Código de Processo Civil. Em, 02.10.2007. (a) Luciana Varella Carrasco, Juíza de Direito Substituta”.

OBS: Caso não haja expediente Forense na data designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2.007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ADRIANO PEREIRA.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2a Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ADRIANO PEREIRA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1885/2007 de GUARDA, em que é Requerente LUCIA CARLA ZORNIG e Requerido ADRIANO PEREIRA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 39 “Autos n.º 1885/2007 ... Desta forma, determino proceda-se a citação do Requerido par edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias; Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo - Juíza de direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de ADRIANO PEREIRA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2.007. Eu , emp. Juramentado(a), digitei e subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS DO PRESENTE PEDIDO.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2816/2007 de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, em que são requerentes ATLANTIDIO POMBEIRO CARNEIRO e ALAIR FABRO CARNEIRO, onde os requerentes pretendem alterar o regime de casamento anteriormente adotado para comunhão universal de bens.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para conhecimento de terceiros interessados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2.007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) - Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - Cartório da 7ª. Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. Andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Katya de Araújo Carollo - Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado. Caroline Mattana Carollo - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FACTIME - PLANEJAMEN

TO MERCANTIL E FINANCEIRO LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Intimação de FAC-TIME - PLANEJAMENTO MERCANTIL E FINANCEIRO LTDA., através de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 80.526.346/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, Requerente da Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº. 194/1993, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, em que é Requerido JOÃO AGOSTINHO VOSCH, para que proceda o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 218,34, bem como, dar regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedí o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, 05 dias do mês de dezembro de 2007. E eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. (a) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER - Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): ARISOLI BENEDITO APARECIDO DO NASCIMENTO
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2007.0010872-6
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **ARISOLI BENEDITO APARECIDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **11/02/2008 às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 65, da LCP(Perturbação da Tranquilidade). Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

Eu, _____ (Maria Nilza Ozalame), Escrivã, o subscrevo.

João Eduardo Staut Nunes
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): MARCIO AUGUSTO DE FREITAS
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2005.0012604-6
PRAZO: 15 (quinze) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **MARCIO AUGUSTO DE FREITAS**, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a comparecer perante este Juízo da 4ª Vara Criminal, na data de **13/02/2008 às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processar até final julgamento nos autos supra a que responde, como incurso nas penas do art. 16, da Lei 6.368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

Eu, _____ (Maria Nilza Ozalame), Escrivã, o subscrevo.

João Eduardo Staut Nunes
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉUS (S): JOSE RICARDO MEIRA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2005.0012067-6
PRAZO: 90 (noventa) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOSE RICARDO MEIRA**, filho de José Assis Meira e de Liris Maria Meira, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente Edital de intimação, fica INTIMADO da sentença datada de 23/10/2007 que o condenou a pena de 05 (cinco) anos e 08(oito) meses de reclusão em regime inicial fechado, e ao pagamento de 13 dias-multa, na Ação Penal n.º 2005.0012067-6, como incurso nas penas do art. 157, parágrafo 2º, inciso I do Código Penal. E, para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, pelo qual fica intimado, podendo recorrer desta, no prazo de cinco dias, a contar, findo o prazo do Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Eu, Maria Nilza Ozalame, Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE WANDERLEI DA SILVA TEIXEIRA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 1995/7559-8

RÉU: WANDERLEI DA SILVA TEIXEIRA
Autos de Ação Penal nº 1995/7559-8

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), **WANDERLEI DA SILVA TEIXEIRA, filho de Telmo de Moraes Teixeira e de Arlete da Silva Teixeira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 12/02/2008, às 15:45 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 180 do Código Penal.**

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 06 de dezembro de 2007, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ANDREW CONCEIÇÃO DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2005.8743-1 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **ANDREW CONCEIÇÃO DA SILVA**, RG. 8.971.777-PR, brasileiro, solteiro, nascido em 05.08.83, natural de Curitiba-PR, filho de Milton da Silva e de Soeli Aparecida da Conceição da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 155, § 4º, inc. I, cc. art. 14, inc. II, ambos do CP, ao cumprimento da pena de **01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 10(dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, mais custas. Regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos e multa.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 26 de Outubro de 2007. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 05 de Dezembro de 2007. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU MARCELO BRAZILIO ROSA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREI-

TO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2004.12014-3 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **MARCELO BRAZILIO ROSA**, RG. 7.017.608-PR, brasileiro, solteiro, nascido em 30.12.79, natural de Curitiba-PR, filho de Maria Luiza Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 157, § 2º, inc. I e II, do CP, ao cumprimento da pena de **07 anos, 01 mês e 10 dias de reclusão e ao pagamento de 53 dias-multa, no valor unitário de 1/30do salário mínimo, mais custas. Regime fechado.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 05 de Outubro de 2007. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 06 de Dezembro de 2007. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Antonina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RONI LAVRATTI (CIA ANTONINENSE DE ARMAZÉNS GERAIS) – PRAZO 20(VINTE) DIAS.

ATRAVÉS do presente CITO RONI LAVRATTI (CIA ANTONINENSE DE ARMAZÉNS GERAIS), de que tramita perante este juízo os autos sob nº 112/1984, de Execução Fiscal, proposta pela UNIÃO, contra Roni Lavratti (Cia Antoninense de Armazéns Gerais), devendo os acima efetuar no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da importância de R\$ 24.392,07(vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sete centavos), devidamente acrescidos de juros e demais cominações legais, bem como custas processuais e honorários advocatícios, podendo no mesmo prazo, indicar bens a penhora, sob pena de assim não proceder, serem-lhes PENHORADOS e/ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem para garantia da presente execução. Em caso de oferecimento de bens a penhora, ou seja, efetuado o arresto, ficam os mesmos intimados de que poderão oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, sob as penas da Lei. A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Antonina, seis de dezembro de dois mil e sete. EU,____. Sérgio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e digitei. (a):- Gabriela Scabello Milazzo Taques. Juíza de Direito.-

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA - PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100 - Fórum –
Telefone - 3422-0115 – ramal 201

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Tutela de: KEVIN FELIPE FLORES
AUTOS: nº 460/2007 de Tutela em que é requerente: Aparecida Casturina de Cristo e Requerido: Kevin Felipe Flores.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos interessados para a sentença que segue, em resumo: "... Ante o exposto. DECRETO A TUTELA DO REQUERIDO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora APARECIDA CASTURINA DE CRISTO, dispensando-a da especialização de hipoteca legal, por inexistir bens em nome do requerido e por ser o nomeada tia do mesmo (art. 1190, CPC)...."
Apucarana, 30 de novembro de 2007. Eu _____, Escrivão da 1ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA/ PR
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. **MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO**, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei etc..

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA**, bem como eventuais sucessores caso sejam falecidos, e aos réus **AUSENTES INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para todos os fins da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº **859/07**, em que é requerente **JOSÉ ANTONIO GOMES** e requerido: **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA e sua esposa**, referente ao seguinte Imóvel: **“LOTE DE TERRAS nº 01, da quadra nº 04, da planta do loteamento Nossa Senhora Aparecida Rua Conceição, 102”**, tudo conforme despacho proferido pela MM Juíza de Direito, a seguir transcrito: “Autos nº 859/2007. 1 CITEM-SE a(s) pessoas em nome da(s) qual(is) se encontra o imóvel usucapiendo transcrita (réus), bem como os CONFINANTES, com as advertências contidas nos arts. 942, §1º, 943 (com nova redação a partir da Lei 8.951 de 13/12/94) e 285, todos do CPC (se casados os citandos, seus cônjuges também deverão ser citados). Expeçam-se, pois, as diligências necessárias.2. CITEM-SE, enfim, os RÉUS ausentes, incertos e desconhecidos, com as exortações contidas nos cânones já referidos. Estes evidentemente, deverão ser citados por edital. Expeça-se, com prazo de 30 dias, o qual deverá conter os requisitos legais. Deverá ser publicado tantas vezes quantas necessárias. (OBS: Por cautela, deverá se consignar no édito, a citação dos Réus e confinantes, conhecidos e desconhecidos, para a eventualidade de não sê-los encontrados pessoalmente). 3. Cientifiquem-se, pos carta, as pessoas jurídicas aludidas no § 2º, art. 942, do CPC. 4. Autorizo os benefícios constantes no artigo 172, § 2º do CPC. 5. Ciência ao Ministério Público Apucarana, 03 de dezembro de 2007. (a) Márcia Pugliesi Yokomizo – Juíza de Direito.” **ADVERTÊNCIA: “ Ficando ciente ainda o mesmo, de que caso não seja contestada a presente ação, no prazo do 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos os fatos contra ele alegados na inicial.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Paulo Celso Correa Rocha Loures), Escrivão da 1ª Vara Cível, fiz datilografar e subscrevi.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
Juíza de Direito

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS XARUA LTDA CNPJ.01.566.773/0001-00
LUCIA HELENA DA CRUZ OLIVEIRA
CPF. 607.208.679-91

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos ns.155/05, 46/05, 77/05, 188/05, 559/04, de Execuções Fiscais promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Transportes e Serviços Xarua Ltda., Julio César Martins e Lucia Helena da Cruz Oliveira, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada **LÚCIA HELENA DA CRUZ OLIVEIRA**, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada **TRANSPORTES E SERVIÇOS XARUA LTDA**, devidamente **citada** para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de **R\$.80.946,97, em 11.06.2007, referente às certidões de dívida ativa n's 02745604-9, 02755653-1, 02763374-9, 2424086-0, 2431345-0, 2445578-5, 2506037-7, 2619626-4, 2626568-1, 26359363-3, 2643776-8, 2654056-2, 2741044-8, 2743171-2, 2744817-8, 2744818-6, 2744819-4, 2744820-8, 2744821-6, 2744822-4, e 02753332-9, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débitos relativos aos meses de abr/04, ago/04, nov/04, jan/00, fev/00, abr/00, dez/00, fev/02, mar/02, abr/02, mai/02, jun/02, fev/04, mar/02, jun/99, jul/99, mar/00, mai/00, set/00, out/00 e jul/04, a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.**

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado

do Paraná, em 05 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS XARUA LTDA
CNPJ.01.566.773/0001-00
LUCIA HELENA DA CRUZ OLIVEIRA
CPF. 607.208.679-91

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.58/2005, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Transportes e Serviços Xarua Ltda., Julio César Martins e Lucia Helena da Cruz Oliveira, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/ nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada **LUCIA HELENA DA CRUZ OLIVEIRA**, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada **TRANSPORTES E SERVIÇOS XARUA LTDA.**, devidamente **citada** para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de **R\$2.860,59, em 05.2.2005, referente à certidão de dívida ativa nº.02758243-5, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débito relativo ao mês de Set/2004**, a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS. EDITAL DE CITAÇÃO DE LUNA COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS LTDA. CNPJ. 77.343.929.0001.48. RICARDO MAZZAFERA CPF. 077.794.668.84 Prazo 30 dias. O Dr. Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº 891/06, relativos à Ação Monitória promovida pelo HSBK BANK Brasil S.A contra Luna Comercial de Café e Cereais Ltda. e Ricardo Mazzafera em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, ficam os requeridos LUMA COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS LTDA., pessoa jurídica, sediada na Av. Maracanã, n. 562, Vila Industrial, nesta e RICARDO MASSAFERA, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à rua São Bernardo do Campo, n. 257, Jardim Champagnat, Londrina, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citados, o requerido Ricardo por si e na qualidade de representante legal da empresa requerida, do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para quem paguem, dentro do prazo de quinze (15) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, o débito principal, no valor de R\$ 12.982,20 (doze mil, novecentos e oitenta e dois reais, e vinte centavos), a ser atualizado no ato do pagamento, ou ofereçam no mesmo prazo, embargos à aludida ação, sob pena de conversão do mandato citatório em mandato executivo (ART. 1102C, do CPC.) OBSERVAÇÃO: Caso efetuem o pagamento espontâneo no prazo assinalado, ficarão isentos das custas e honorários advocatícios (ART.1102C, parágrafo 1º, do CPC). Resumo da petição inicial: Alega o Autor que em 10.08.99 os suplicados firmaram com o autor, na agência de Arapongas, proposta p/ abertura de conta corrente, conta n. 0101.10225.13. Em 25.10.99 firmaram contrato de abertura de limite de crédito no valor de R\$ 5.000,00, com prazo de 90 dias. Em garantia foi oferecida nota promissória no valor de R\$ 6.500,00. Os suplicados incorreram em mora, levando-se o cre-

dor a rescindir o contrato, atualizando-se o débito para R\$ 646,30 em 31.07.06. Em 14.03.2001 os requeridos abriram contrato de abertura de limite de crédito, giro fácil, de R\$ 10.000,00, conta corrente n. 01011724111, e vencimento em 13.07.2001, porém houve sucessivas renovações do contrato. Em garantia deram nota promissória no valor de R\$ 10.000,00. Incorrem em mora, levando o credor a rescindir o contrato, atualizando-se o débito para R\$ 12.335,90 em 19.07.2006. Com a mora relativa aos contratos referidos os requeridos devem o total de R\$ 12.982,20. O requerido não foi encontrado para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento da parte autora. Advogado do Autor: Dr. Gilberto Pedriali, OAB PR 6816, com escritório profissional a avenida Paraná, n. 453, 14º andar, sala 1405, Londrina, Paraná, Arapongas, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a) (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo. (a) Evandro Luiz Camparoto – Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE M I RODRIGUES & CIA LTDA
CNPJ.00.546.449/0001-50
MARIA HELENA RODRIGUES MARRAFAO
CPF. 788.090.459-04

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.285/2004, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra M I Rodrigues & Cia Ltda., Maria Isabel Rodrigues e Maria Helena Rodrigues Marrafao, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/ nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada **MARIA HELENA RODRIGUES MARRAFAO**, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada **M I RODRIGUES & CIA LTDA.**, devidamente **citada** para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de **R\$2.645,86, em 24.06.2005, referente às certidões de dívida ativa nºs 02513532-6, 02521486-2, 02545685-8 e 02747241-9, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débitos relativos aos meses de jan/01, fev/01, mai/01 e auto de infração n.63339792, (por infringência artigo 55, parágrafo 01, inciso VI, alínea “A” da lei 11.580/1996 e penalidade – lei 11580/1996, artigo 55, parágrafo, 01, inciso Vi, alínea “A”, a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.**

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE V L DAMAZIO & DAMAZIO LTDA.
CNPJ.00.309.935/0001-07
VERA LUCIA DAMAZIO
CPF. 623.796.239-53

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.48/2005, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra V L Damazio & Damazio Ltda., Vera Lucia Damazio e Antonio Marcos Damazio, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao

que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada **VERA LUCIA DAMAZIO**, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada **V L DAMAZIO & DAMAZIO LTDA**, devidamente **citada** para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de **R\$6.619,18, em 26.08.2005, referente à certidão de dívida ativa nº. 02485497-3, de ICMS (auto de infração) não recolhido no prazo regulamentar (art.66, parágrafo 1, inciso II, combinado com o artigo 68, parágrafo único, inciso IV, alínea C da Lei 8933/1989 e penalidade Lei 8933/1989, artigo 66 parágrafo 01, inciso II, combinado com o artigo 55, parágrafo primeiro, inciso II, da lei 11580/96, débito relativo ao auto de infração n.61908196**, a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Araucária

EDITAL CITAÇÃO

Edital de Citação e Intimação do réu ONOFRE DE SOUZA PINTO.
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Onofre de Souza Pinto**, brasileiro, nascido aos 12/11/1957, natural de São João do Triunfo/PR, filho de Dalila T.Teixeira e Luis de Souza Pinto, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2007.881-3**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 146, “caput”, do Código Penal, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 14h15**, a fim de ser interrogado. Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO

Edital de Citação e Intimação do réu AIRTON KISNER FERREIRA DOS SANTOS.
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Airton Kisner Ferreira dos Santos**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 25/07/1967, filho de Hermenegildo Ferreira dos Santos e Carmelia de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2007.936-4**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 14h30**, a fim de ser interrogado.

Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu CLEITON MENDES DA SILVA
Prazo de 90 dias

A Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza

de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de ARAUCÁRIA/PR, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Cleitton Mendes da Silva**, filho de Elso Mendes da Silva e Antonia Laurentina Costes, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** que em data de 12/03/2007 foi o mesmo condenado por sentença proferida nos autos de **Processo Criminal nº 1999/175-0**, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto.

Do que para constar expediu-se o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara (Escrivão), digitei e subscrevi.

Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu CLEITON MENDES DA SILVA
Prazo de 90 dias

A Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de ARAUCÁRIA/PR, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Cleitton Mendes da Silva**, filho de Elso Mendes da Silva e Antonia Laurentina Costes, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** que em data de 12/03/2007 foi o mesmo condenado por sentença proferida nos autos de **Processo Criminal nº 1999/175-0**, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, ao cumprimento da pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida no regime semi-aberto.

Do que para constar expediu-se o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu _____, Valderi Camara (Escrivão), digitei e subscrevi.

Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO

Edital de Citação e Intimação do réu LUIZ DO NASCIMENTO.
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Luiz do Nascimento**, brasileiro, RG nº 5.889.755/PR, natural de Curitiba/PR, nascido aos 07/10/1971, filho de Sebastião Lauro do Nascimento, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2003.510-8**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 180, § 1º e 2º, c/c art. 29, do Código Penal, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 15h**, a fim de ser interrogado. Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO

Edital de Citação e Intimação do réu VALDIR DE OLIVEIRA.
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Valdir de Oliveira**, brasileiro, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, nascido aos 29/04/1974, filho de André Valério de Oliveira e Maria de Lourdes de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2002.588-2**, que lhe move

a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 304 do Código Penal, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 14h**, a fim de ser interrogado. Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO

Edital de Citação e Intimação do réu CARLOS ADRIANO DE SOUZA.
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Carlos Adriano de Souza**, brasileiro, RG nº 19/R-1.981.353/SC, nascido aos 07/02/1966, filho de Osmar de Souza e Elsa Machado de Souza, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2002.198-4**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 34, § único, II, da Lei 9605/98, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 13h15**, a fim de ser interrogado. Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu CARLOS APARECIDO NUNES
Prazo de 90 dias

A Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de ARAUCÁRIA/PR, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Carlos Aparecido Nunes**, filho de José Daurio Nunes e Maria Zilma Moura, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** que em data de 30/04/2007 foi o mesmo condenado por sentença proferida nos autos de **Processo Criminal nº 2005.492-0**, como incurso nas sanções do art. 10 da Lei 9437/97, ao cumprimento da pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção e 60 (sessenta) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto. Do que para constar expediu-se o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara (Escrivão), digitei e subscrevi.

Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO

Edital de Citação e Intimação do réu JOHN WILLIAN BOGANIKA.
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **John Willian Bogánika**, brasileiro, RG nº 10.473.000-0/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Pedro Adimilson Bogánika e Maristela de Fátima Xumadelo, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2006.442-5**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10826/03, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 14h30**, a fim de ser interrogado. Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO

Edital de Citação e Intimação do réu CARLOS BOÇON.
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Carlos Boçon**, brasileiro, nascido aos 14/10/1957, natural de Curitiba/PR, filho de Felix Boçon e Pelagia Boçon, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2006.546-4**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 180, § 1º, do Código Penal, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 14h30**, a fim de ser interrogado. Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO

Edital de Citação e Intimação do réu DARLEN JULIANO TAVARES ZBONIK.
Prazo: 15 (quinze) dias.

A Dra.MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM.Juíza de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Darlen Juliano Tavares Zbonik**, brasileiro, nascido aos 03/06/1978, filho de Benedito Argeu Zbonik e Marlene Tavares Zbonik, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para se ver processar perante este Juízo Criminal nos autos de processo criminal sob o nº **2007.880-5**, que lhe move a Justiça pública, como incurso nas sanções do art. 331, c/c art. 69, do Código Penal, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no dia **10/01/2008 às 13h15**, a fim de ser interrogado. Do que para constar mandou-se expedir o presente edital que será afixado em lugar de costume neste fórum e publicado. Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 10 de dezembro de 2007. Eu _____, Valderi Camara, (Escrivão) digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Barracão

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROZANE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ROZANE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, nascida aos 02.11.1961 em São Borja - RS, filho de Francisco Souza dos Santos, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, rua Paraíba, 73, no **dia 03 de abril de 2008, às 09:00** horas, a fim de acompanhar a **audiência admonitória** nos autos nº 2005.115-7 de Execução Provisória de Pena que o Ministério Público move contra o mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, Lucia Debacker, escritvã, digitei e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Bela Vista do Paraíso

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo : 20 (Vinte Dias)

Réu: SÉRGIO BARBOSA
Processo crime nº 30/2001

O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente SÉRGIO BARBOSA, filho de Lázaro Barbosa e Laudir Miranda Barbosa, nascido aos 01-11-1976 em Bela Vista do Paraíso, Pr, atualmente em lugar ignorado, pelo presente edital INTIMA-O a dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos lhe imposta nos autos de Processo Crime nº 30/2001, consistente na prestação de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de serviços à comunidade junto ao Departamento de Obras da Prefeitura de Bela Vista do Paraíso, Pr, INTIMANDO-O também de que foi designado o dia 22 de dezembro de 2007, às 08:00 horas para o início do cumprimento de tal prestação. Fica INTIMADO, ainda, a efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, aos 21 de novembro de 2007. E, para constar, Eu _____(Andrei Fernando Bergamo) Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

Andrei Fernando Bergamo
Escrivão Designado
Autorizado Portaria nº 01/05

Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO REQUERIDO ESPÓLIO DE PEDRO MARTINS BARBOSA e MIRIAN MENDES DE MIRANDA, bem como a CITAÇÃO dos eventuais interessados ausentes, incertos ou desconhecidos.
PROCESSO: Autos nº 321/2007 - NATUREZA: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
AUTORES: SEBASTIÃO AURÉLIO DE FIQUEIREDO e ANA MARIA DE FIGUEIREDO
REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO MARTINS BARBOSA e MIRIAN MENDES DE MIRANDA.

CITAÇÃO : do requerido ESPÓLIO DE PEDRO MARTINS BARBOSA e MIRIAN MENDES DE MIRANDA, com sede e endereço desconhecidos, bem como de eventuais interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, ficando pelo presente edital, devidamente **CITADOS** para no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos descritos na inicial, **cujo teor resumo é o seguinte:** "Visam os AUTORES o reconhecimento por sentença da declaração de domínio sobre o LOTE DE TERRAS N.303-A, subdivisão do LOTE 203, COM ÁREA DE 232.320m2, situado na gleba 17, 2ª parte, Colônia Piquiri, município de Altamira do Paraná, nesta comarca, com as divisas e confrontações seguintes:- AO NORTE, pela Estrada dos Colonos, medindo 258 metros e por uma linha seca com o rumo de NO"10º30"SE, medindo 110 metros e pela Água da Morena, confronta com o lote 23; a LESTE, por uma linha seca com o rumo NE"65º46"SO, medindo 610 metros, confronta com o lote 33; ao SUL, por três linhas secas a 1º com o rumo de SE"34º25"NO medindo 510 metros, confronta com o lote 331; a 2º com o rumo de SE "55º05"NO, medindo 625 metros, confronta com o lote 203-B. a 3º com o rumo de SE"65º55"NO medindo 362,66 metros, confronta com o lote 203-B; e a OESTE, por uma linha seca com o rumo de SE"0º30"NE medindo 177 metros, confronta com o lote 203-B, e pela Estrada dos Colonos, medindo 139 metros e pela Estrada da Morena, medindo 188 metros, confronta com o lote 203-B, vez que mantém a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, com *animus domini*, tendo o reconhecimento dos vizinhos confinantes, datada de **11.05.78**, portanto há mais de TRINTA ANOS, vide MATRÍCULA n. 9.357 do Registro de Imóveis deste ofício. Dando-se ao presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), esperam deferimento. (a) Milton Luiz Alves. **DESPACHO:** 1- Cite-se o requerido e os eventuais interessados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. (art. 942 do CPC). 2- Citem-se, via mandado, os confinantes do imóvel usucapiendo (fl.03/04), para contestar o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias (Súmula nº 391 do STF). 3- Intimem-se, por carta registrada com aviso de recebimento, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Campina da Lagoa/Pr., encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram (art. 943 do CPC). 4-Intimem-se o Ministério Público. 5- Intimem-se. Diligências necessárias. (a) WENDEL FERNANDO BRUNIERI. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu.....Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOAQUIM LOPES DA SILVA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O DOUTOR **WENDEL FERNANDO BRUNIEL**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o réu: JOAQUIM LOPES DA SILVA, brasileiro, funcionário Público Municipal, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita-o e intima-o a comparecer perante este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, no Edifício do Fórum local, a fim de ser interrogado e comparecer a todos os demais termos do Processo Crime nº. 10/2005, a que responde como incurso nas sanções do artigo(s) , 89, da Lei 8.666/93, c.c o Art. 29, do Código Penal, bem como CITA-O nos termos da denúncia a seguir transcrita:

"Conforme consta do presente pedido de providências, o denunciado Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, exerce atualmente a Chefia do Poder Executivo do Município de Campina da Lagoa, eleito para a gestão 2001/2004. Nesta qualidade, em meados do mês de setembro de 2003, contratou informal e diretamente o município João Bortolo Maccagnan., para a execução de obra de fornecimento e calçamento com pedras poliédricas no Distrito Urbano de Salles de Oliveira, em 14.100 m2, sob o regime de empreitada por menor preço, dispensando dosadamente licitação fora das hipóteses legais (art.24, da Lei nº.8.666/93), quando deveria instaurar procedimento licitatório, na modalidade carta convite, tendo em vista o valor total da despesa que chegou a monta de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Com o objetivo de encobrir e tentar conceder aparente legalidade à mencionada contratação, o prefeito denunciado Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves arregimentou o apoio e a pronta colaboração dos integrantes da comissão permanente de licitação do município de Campina da Lagoa, os servidores públicos municipais Alexandro Sebastião dos santos, José Antonio Matesco e Joaquim Lopes da Silva, ora também denunciados, quanto então todos montaram e forjaram um processo licitatório, sob o falso pretexto de contrarar empresa para a execução daquela obra (obra de fornecimento e calçamento com pedras poliédricas no Distrito Urbano de Salles de Oliveira, em 14.100m2, sob o regime de empreitada, por menor preço).

Assim é que no dia 16 de outubro de 2003, o prefeito denunciado Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, autorizou a instauração da carta convite nº. 88/2003, supostamente com o intuito de contratar empresa particular para a execução da mencionada obra, estimando o valor do serviço em R\$140,000,00 (cento e quarenta mil reais), ficando expressamente consignado no edital convocatório do certame que as propostas deveriam ser entregues até as 09:30 horas do dia 24 de outubro de 2003, em envelopes lacrados, contendo em sua parte frontal externa o nome da empresa, bem como que nesta mesma data os envelopes seriam descerrado (cf. documentos de fls. 10/22).

Contudo, restou apurado nos autos que a supramencionada certa convite revela inequívoca montagem por meio de conluio não somente dos funcionários públicos integrantes na comissão de licitação como também sob irrestrito comando do prefeito acusado, não passando o referido certame de um verdadeiro jogo de cartas marcadas instaurado com o nítido propósito de conceder regularidade à contratação direta e informal do município João Bortolo Maccagnan.

Realmente, uma equipe de auditores do Tribunal de Contas do estado do Paraná (srs. Carlos Alberto Rola Fernandes, Edson Custódio e Rosane do Rocio Tosato Zinher), no dia 20 de outubro de @003, em inspeção em órgão públicos do município de Campina da Lagoa, precisamente no Distrito Urbano de Salles de Oliveira, constataram que a obra relativa à carta convite nº. 88/2003, cujas propostas dos licitantes deveriam ser divulgadas somente no dia 24 de outubro de 2003, já estava em adiantado processo de execução., fato este, aliás, prontamente confirmado pelo responsável pela obra, Sr. João Bortolo Maccagnan, como também pela arquiteta da prefeitura de Campina da Lagoa, a Srª. Lara Luersen. Informou na época o citado obreiro que trabalhava para a prefeitura de Campina da Lagoa e que recebia os pagamentos diretamente daquele órgão público, circunstância esta, aliás, plenamente confirmada através do emprenho de nº. 3106/2003, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), emitido pela Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, no dia 16 de setembro de 2003, em seu favor, conforme documentos de fls.23/29. Por outro lado, ressaltou a arquiteta que a etapa relativa à terraplanagem já estava executada, bem como o assentamento de 3.120m2 (três mil, cento e vinte metros quadrados), de pedras poliédricas das Ruas G, H, I e L e que a Rua H estava em plena execução naquele momento, conforme estampas fotográficas tiradas no local das obras pelos auditores da Corte de Contas (fls.30/39).

Desta forma, o prefeito e ora denunciado Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves dosadamente dispensou licitação fora das hipóteses estabelecidas em lei ao contratar informal e diretamente os serviços de execução de obra de calçamento do Distrito Urbano de Salles de Oliveira com o operário João Bortolo Maccagnan, bem assim inseriu declarações e documentos falsos em processo licitatório montado posteriormente para dar contornos de legalidade à ilegal contratação, sendo que desta feita contou com o concurso dos integrantes da comissão permanente de licitação do município de Campina da Lagoa, os Também denunciados Alexandre Sebastião dos Santos, José Antonio Matesco e Joaquim Lopes da Silva, os quais conscientes de que o serviço já estava em plena execução, aderiram ao desiderato criminoso do prefeito, montando o forjado certame licitatório".**Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2007.

_____ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escrivã que o digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI.
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S):
MARIO ROMERO INOHUE, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o réu: **MARIO ROMERO INOHUE, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.09.1975, natural de Iguacu-RJ, portador do RG. 5.223.472-1 SSP/PR/PR, filho de Marcos Inohue, residente na Fazenda Rio Azul, estrada da Bela Vista, Km 12, nesta cidade e comarca, atualmente em residente em lugar incerto e não sabido.** Pelo presente intima-o a comparecer perante este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, no Edifício do Fórum local, a fim de ser interrogado e comparecer a todos os demais termos do Processo Crime n.º 66/2007, a que responde como incurso nas sanções do artigo(s) , caput129, § 1º, inciso I, do Código Penal, bem como CITA-O nos termos da denúncia a seguir transcrita:

“No dia 01 de junho de 2033, por volta das 22:00 horas, na avenida Brasil, nas proximidades do supermercado União, bairro Centro, município de Campina da Lagoa/Pr. o denunciado MARIO ROMERO INOHUE, abtado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mediante o desferimento de golpe com uma barra de ferro (auto de exibição e apreensão de fls. 05), ofendeu a integridade física da vítima João Antonio Micena Machado Junior, causando-lhe as lesões corporais de natureza grave descritas no laudo de exame de lesões corporais de fls. 08-09 e no laudo complementar de sanidade física de fls. 17-18, uma vez que lhe resultou incapacidade para ocupação habituais por mais de trinta dias”. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2007. _____ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escrivã que o digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI.
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO SENTENCIADO: **ANTONIO AUGUSTO LOPES, E DA VITIMA: NATLINO MERCIAL COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.**

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado: **ANTONIO AUGUSTO LOPES, brasileiro, casado, portadora do RG. n.º 15.249.270-II/PR, filho de Hélio Lopes e Dirce Ortega Lopes, natural de Mariluz-Pr, nascida aos 16.11.1966, residente na Avenida Manoel Ribas, 90, Pitanga/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; e a vítima NATALINO MERCIAL, brasileiro, casado, lavrador, natural de Rolândia/Pr, filho de Francisco Mercial e Maria Gerlim Mercial, residente na Rua Cruzeiro do sul, s/n.º, Nova Cantu/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMO-LOS do inteiro teor da r. sentença de fls. 213, de Extinção da Punibilidade, nos autos de Processo Inquérito Policial sob n.º 32/199. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2007. _____ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escrivã designada que o digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI.
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉ: **GEVALDA DUTRA DA SILVA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não

tendo sido possível intimar pessoalmente a ré: **GEVALDA DUTRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º, filha de José Teixeira da Silva e Maria Dutra da Silva, natural de Assis Chateaubriandi/Pr, nascida aos, residente na Rua Piquiri, ao lado da casa do Ademair Klein, Altamira do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTI-MO-LA, para que no prazo de trinta dias compareça em cartório criminal para informar sobre o interesse na restituição do objeto apreendido, nos autos de Processo Crime sob n.º 12/1998. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2007. _____ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escrivã designada que o digitei e subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI.
Juiz de Direito.

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **BIHL ELERIAN ZANETTI**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO**, autuada sob n.º **029/2004**, na qual o requerente alega que a área usucapienda, constituída por 96.800,00m² ou 4,00 alqueires paulista, situada no Taquari/Represa do Capivari, pertenceu a Sra. Lorena Herzer, a qual sempre zelou, cultivou plantações, vivendo neste local por mais de 20 (vinte) anos; Que em 27/05/2003, a pessoa supra, transferiu seus direitos sobre o imóvel ao mesmo, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios; Que adquiriu todos os direitos possessórios que os antecessores possuíam sobre a referida área, tendo conferido suas dividas que inclusive se encontram cercadas, bem como, verifica-se que as mesmas são respeitadas; Que o imóvel usucapiendo não possui, nem nunca possuiu matrícula imobiliária, obrigando o mesmo a postular o referido pedido para sua regularização; Que a posse na referida área é mansa, pacífica, ininterrupta, sendo conhecida e respeitada por todos, é ainda, pública, exercida com “*animus domini*”, nada tendo a impedir os direitos do mesmo em postular seu domínio, razão pela qual determinou que a mesma fosse medida, para efeitos de instruir o feito supra; Que são confrontantes do imóvel usucapiendo: HERDEIROS DE DILCIDIO CAMARGO DE ASSUNÇÃO e LORENA HERZER, e seus respectivos cônjuges se casados forem.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a ação supracitada, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS 22: “Autos n.º 029/2004 – 1) Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 2) Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 23 de janeiro de 2004 (a) Joscelito Giovanni Cé – MM. Juiz de Direito Designado”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 26 de janeiro de 2004. Eu, _____ (Maria Elizabeth D’Almeida) Escrevente, o digitei e subscrevi.

MARIA ELIZABETH D’ALMEIDA
Escrevente
Autorizada por Portaria

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 251/2007

O Doutor Everton Luiz Penter Correa, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07.10.2007, foi decretada a Interdição de **MARINO DRANKA, brasileiro, nascido em 04.05.1973, natural de Campo Largo, filho de Aleixo Dranka e de Lucia Dranka**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **LUCIA DRANKA, brasileira, casada, portadora do RG 3.655.649-8, inscrita no CPF 796.117.889-91, residente e domiciliada na Rua Colônia Mariana, s/n, Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/11/2007. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa
Juiz de Direito Designado

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO INACIO DE MACEDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO INACIO DE MACEDO, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os autos de Divorcio Direto Litigioso sob n.º 351/2005, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por J. P. da S. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 10 de dezembro de 2007. (10/12/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRICIO VOLTARÉ
Juiz substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO MENDES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que **no prazo de 03 (três) dias** proceda ao pagamento das três últimas prestações alimentícias em atraso, no valor de 300,00 (trezentos reais), mais as que se vencerem no decorrer da ação e mais as custas processuais nos autos de Execução de Alimentos sob n.º **445/2005-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por J. P. da S. ADVERTÊNCIA: **“Sob pena de Prisão Civil”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 10 de dezembro de 2007. (10/12/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRICIO VOLTARÉ
Juiz substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVIO JACINTO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVIO JACINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que **no prazo de 03 (três) dias** proceda ao pagamento das três últimas prestações alimentícias em atraso, mais as que se vencerem no decorrer da ação e mais as custas processuais nos autos de Execução de Alimentos sob n.º **439/2006-1**, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos

da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por J. P. da S. ADVERTÊNCIA: **“Sob pena de Prisão Civil”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 10 de dezembro de 2007. (10/12/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRICIO VOLTARÉ
Juiz substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCEU DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCEU DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, Nos autos de Investigação de Paternidade sob n.º 27/2003-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por J. P. da S. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial.”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 10 de dezembro de 2007. (10/12/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRICIO VOLTARÉ
Juiz substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCILENE AMANCIO DIAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCILENE AMANCIO DIAS, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os autos de Divorcio Direto Litigioso sob n.º 457/2006-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, movida por J. P. da S. ADVERTÊNCIA: **“Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).”**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 10 de dezembro de 2007. (10/12/2007). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

FABRICIO VOLTARÉ
Juiz substituto

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «NARA BEATRIZ FRACARO», com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «NARA BEATRIZ FRACARO», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob n.º «183/2006» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «NARA BEATRIZ FRACARO», para pagamento da importância de R\$-«1.010,67» («Um Mil e Dez Reais e Sessenta e Sete Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 538/2006, Lançada em 02/01/2003, 02/01/2004, 20/04/2005, 12/04/2006, no Apartamento n. 51, do conjunto Residencial Torre do So I, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC..), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Apartamento n. 51, do tipo A-2, localizado no 5º pavimento do Conjunto Residencial Torre do Sol I, com area total de 64,1870m2, com suas dividas e confrontações constantes da matrícula n. 28.663, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Publica desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Prede

sete edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «NARA BEATRIZ FRACARO», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«LUIZ FONTANELA e ODETE MARTINI LIRA
FONTANELA», com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «LUIZ FONTANELA e ODETE MARTINI LIRA FONTANELA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «437/2006» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «LUIZ FONTANELA e ODETE MARTINI LIRA FONTANELA», para pagamento da importância de R\$-«1.872,81» («Um Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 1639/2006, Lançada em 02/01/2002, 21/04/2005, 20/04/2005, 12/04/2006, no Lote n. 11, da quadra n. 05, do Loteamento Condomínio Residencial Gramado, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Lote n. 11, da quadra n. 05, com area de 460,06m2, do loteamento Condomínio Residencial Gramado II, nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matricula n. 34.040, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Publica desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «LUIZ FONTANELA e ODETE MARTINI LIRA FONTANELA», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«SALVADOR PEREIRA DA SILVA NETO», com prazo de
30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «SALVADOR PEREIRA DA SILVA NETO», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «364/2006» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «SALVADOR PEREIRA DA SILVA NETO», para pagamento da importância de R\$- «4.051,88» («Quatro Mil e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 1222/2006, Lançada em 02/01/2002, 02/01/2003, 02/01/2004, 20/04/2005, 12/04/2006, no Lote n. 16, da quadra n. 23, do Loteamento Jardim Palmeiras 2ª parte, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Lote n. 16, da quadra n.23, com area de 560,00m2, do loteamento Jardim Palmeiras 2ª parte, nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matricula n. 8.107, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Publica desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como

fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «SALVADOR PEREIRA DA SILVA NETO», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«AMERICO TAKEO YAMANAKA e CLASSI FERREIRA
LOPES YAMANAKA», com prazo de 30(trinta)
DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «AMERICO TAKEO YAMANAKA e CLASSI FERREIRA LOPES YAMANAKA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «321/2007» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «AMERICO TAKEO YAMANAKA e CLASSI FERREIRA LOPES YAMANAKA», para pagamento da importância de R\$- «4.386,20» («Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 1217/2007, Lançada em 02/01/2003, 02/01/2004, 12/04/2006, no Lote n. 09, da quadra n. 262, do Loteamento Centro, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Lote n. 09, da quadra n. 262 com area de 533,00m2, do loteamento Centro, nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matricula n. 17.960, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Publica desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «AMERICO TAKEO YAMANAKA e CLASSI FERREIRA LOPES YAMANAKA», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«NEREU JOSE VICENTE», com prazo de 30(trinta)
DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «NEREU JOSE VICENTE», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «129/2005» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» move contra «NEREU JOSE VICENTE - F MARIA CONCEIÇÃO VICENTE», para pagamento da importância de R\$ «534,44» («Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos») e demais acréscimos legais, referente PENA DE MULTA, PROTOCOLO 5993394-9, datada de 05/08/2004, no livro nº 5500, folha 221, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02749721-7. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «NEREU JOSE VICENTE», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fa-

zendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«METARVEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA», na
pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta)
DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «METARVEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - OUTRAS», sob nº «144/2006» em que «INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP» move contra «METARVEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA», para pagamento da importância de R\$ «1.677,70» («Um Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos») e demais acréscimos legais. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «METARVEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«ANDREIA LUANDRA CARDOSO LOPES», com prazo
de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «ANDREIA LUANDRA CARDOSO LOPES», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «347/2007» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «ANDREIA LUANDRA CARDOSO LOPES-F e CARME LUCIA CARDOSO LO», para pagamento da importância de R\$ «897,78» («Oitocentos e Noventa e Setenta e Oito Centavos») e demais acréscimos legais, referente a PENA DE MULTA, SID 87871886, datada de 02/10/2006, no livro nº 5646, folha 80, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02822580-6. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «ANDREIA LUANDRA CARDOSO LOPES», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«DENISE DOS SANTOS e ALESSANDRO DE
OLIVEIRA», com prazo de 30(trinta) DIAS.-**
O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE

DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «DENISE DOS SANTOS e ALESSANDRO DE OLIVEIRA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «375/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «TECNOBOMBAS LTDA, DENISE DOS SANTOS e ALESSANDRO DE OLIVEIRA», para pagamento da importância de R\$ «333,41» («Trezentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90187450-60, datada de 07/07/2000, no livro nº 4896, folha 286, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02447786-0. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «DENISE DOS SANTOS e ALESSANDRO DE OLIVEIRA», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE INTIMAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO EVALDO
ANASTACIO, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao fiel depositário(a) EVALDO ANASTACIO, com referencia aos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «578/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «ANASTACIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA», tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO de EVALDO ANASTACIO, fiel depositário(a) do bem a seguir descrito: 01 aparelho de celular marca LG, 4000CSC e um aparelho de telefone celular marca NOKIA, modelo 6225, tipo RH-27, com camera fotografica, ambos em bom estado, para que apresente em Juízo os mesmos ou consigne o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua PRISÃO CIVIL, como depositário infiel. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): GILMAR
RODRIGUES e PAULO LEANDRO CORREA DE JESUS
AUTOS Nº 2007.6861-5
PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a PAULO LEANDRO CORREA DE JESUS, brasileiro, solteiro, em pacotador, nascido em 15/10/1986, filho de Joana Correa de Jesus, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17.12.2007, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 121, c/c artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, c/c artigo 29 do CP e artigo 28 da Lei 10.343/06m todos na forma do artigo 69 do CP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 07 (dezesseis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevô, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio
Juiz de Direito**

**A TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «NELSON
BAZZANEZE e SILVIA CECONELLO BAZZANEZE»,
com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «NELSON BAZZANEZE e SILVIA CECONELLO BAZZANEZE», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos

«EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «244/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «NEW FENIX CONFECOES LTDA, NELSON BAZZANEZE e SILVIA CECONELLO BAZZANEZE», para pagamento da importância de R\$ «10.635,33» («Dez Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41001212-00, datada de 07/09/2001, no livro nº 5111, folha 71, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02555071-4. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «NELSON BAZZANEZE e SILVIA CECONELLO BAZZANEZE», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«ILSON RONALDO CHAGAS», com prazo de 30(trinta)
DIAS.-**

O DOUTOR «ROSDALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «ILSON RONALDO CHAGAS», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «322/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «R. C. L. TRANSPORTES E ATACADO LTDA, ILSON RONALDO CHAGAS e EDINILSON LOPES», para pagamento da importância de R\$ «1.604,32» («Um Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90285803-28, datada de 05/02/2004, no livro nº 5470, folha 248, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02734748-7. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «ILSON RONALDO CHAGAS», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«EDUARDO ALVES PACO NETO », com prazo de
30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSDALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «EDUARDO ALVES PACO NETO », atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «583/2007» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «EDUARDO ALVES PACO NETO », para pagamento da importância de R\$- «1.072,65» («Um Mil e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 2148/2007, Lançada em 02/01/2003, 02/01/2004, 12/04/2006, 11/04/2007, no Lote n. 09, da quadra n. 34, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Lote n. 09, da quadra n. 34, com área de 422,50m2, do loteamento Jardim Panorâmico 2ª parte, nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 10.071, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital

tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «EDUARDO ALVES PACO NETO », para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«ERCY FEDRIZZI PETRY e BRUNO JOSE PETRY»,
com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSDALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «ERCY FEDRIZZI PETRY e BRUNO JOSE PETRY», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «171/2007» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «ERCY FEDRIZZI PETRY e BRUNO JOSE PETRY», para pagamento da importância de R\$- «2.937,91» («Dois Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 739/2007, Lançada em 02/01/2003, 20/04/2005, 12/04/2006, 11/04/2007, no Lote n. 13, da quadra n. 11, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Lote n. 13, da quadra n. 11, com área de 420,00m2, do loteamento Jardim Nova Cidade, nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 3.969, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «ERCY FEDRIZZI PETRY e BRUNO JOSE PETRY», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «AGRO
INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A», com prazo de
30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSDALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «251/2007» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A», para pagamento da importância de R\$- «771,11» («Setecentos e Setenta e Um Reais e Onze Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 681/2007, Lançada em 02/01/2003, 02/01/2004, 20/04/2005, 12/04/2006, 11/04/2007, no Lote n. 09, da quadra n. 16, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Lote n. 09, da quadra n. 16, com área de 860,00m2, do loteamento Parque Morumbi, nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da

matrícula n. 26.191, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«PAULO BANACH e EUZA PINHEIRO BANACH», com
prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSDALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «PAULO BANACH e EUZA PINHEIRO BANACH», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «101/2007» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «PAULO BANACH e EUZA PINHEIRO BANACH», para pagamento da importância de R\$- «872,43» («Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 386/2007, Lançada em 02/01/2003, 02/01/2004, 10/04/2007, no Lote n. 05, da quadra n. 25, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTATO, o seguinte bem: Lote n. 05, da quadra n. 25, com área de 450,00m2, do loteamento Turisparque I, nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 12.749, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «PAULO BANACH e EUZA PINHEIRO BANACH», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
JAIRO JOAO MARCELINO e VITNEI JOAO
MARCELINO, com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSDALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado JAIRO JOAO MARCELINO e VITNEI JOAO MARCELINO, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «59/1995» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «JAVI MODAS LTDA, JAIRO JOAO MARCELINO e VITNEI JOAO MARCELINO», para pagamento da importância de R\$ «9.487,77» («Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41008279-R, datada de 07/10/1994, no livro nº 1943, serie A, proveniente da dívida ativa

registrada sob nº 1971237-9. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados JAIRO JOAO MARCELINO e VITNEI JOAO MARCELINO, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«VERA DORIANI FRITZ e ANTONIO PEDRO
MAYER», com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSDALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «VERA DORIANI FRITZ e ANTONIO PEDRO MAYER», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «469/1998» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «FRITZ & MAYER LTDA, VERA DORIANI FRITZ e ANTONIO PEDRO MAYER», para pagamento da importância de R\$ «1.010,84» («Um Mil e Dez Reais e Oitenta e Quatro Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90120708-93, datada de 17/04/1998, no livro nº 4490, folha 361, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02244861-7. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «VERA DORIANI FRITZ e ANTONIO PEDRO MAYER», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«HECTOR ALBERTO AGUIRRE e HELIO LUIZ
PIETRZACKA BURGEL», com prazo de 30(trinta)
DIAS.-**

O DOUTOR «ROSDALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «HECTOR ALBERTO AGUIRRE e HELIO LUIZ PIETRZACKA BURGEL», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «40/2001» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «MINI CELULAR DO BRASIL LTDA, HECTOR ALBERTO AGUIRRE e HELIO LUIZ PIETRZACKA BURGEL», para pagamento da importância de R\$ «1.520,40» («Um Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90203893-00, datada de 07/12/2000, no livro nº 4968, folha 117, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02483617-7. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «HECTOR ALBERTO AGUIRRE e HELIO LUIZ PIETRZACKA BURGEL», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA

FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «R.
L. M. LEMOS & CIA LTDA, na pessoa de seu represen-
tante legal, ROSANGELA L. LEMOS e JOSE LUIZ DE
LEMOS», com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «R. L. M. LEMOS & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ROSANGELA L. LEMOS e JOSE LUIZ DE LEMOS», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, sob nº «2/2002» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» move contra «R. L. M. LEMOS & CIA LTDA, ROSANGELA L. LEMOS e JOSE LUIZ DE LEMOS», para pagamento da importância de R\$- «704,45», («Setecentos e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41014581-27, datada de 29/04/1997, no livro nº 4305, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 2152498-0, para garantia do débito que foi PENHORADO, o seguinte bem: Apartamento n. 24, tipo A-3, localizado no 2º pavimento, com área de 72,6846m2, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 45.389 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade; que foi depositado em mãos da Depositária Pública desta cidade, a qual se compromete em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «R. L. M. LEMOS & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ROSANGELA L. LEMOS e JOSE LUIZ DE LEMOS», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«CLELIO OSNI BACK e BEATRIZ BROCH MARTINS», com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «CLELIO OSNI BACK e BEATRIZ BROCH MARTINS», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «687/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» move contra «BACK & MARTINS LTDA, CLELIO OSNI BACK e BEATRIZ BROCH MARTINS», para pagamento da importância de R\$ «6.685,95» («Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41013941-37, datada de 04/07/2003, no livro nº 5429, folha 74, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02714074-2. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «CLELIO OSNI BACK e BEATRIZ BROCH MARTINS», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «PEDRO
GASPAR DA SILVA», com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «PEDRO GASPAR DA SILVA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «684/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» move contra «P. GASPAR DA SILVA», para pagamento da importância de R\$ «1.243,99» («Um Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41015200-27, datada de 07/02/2003, no livro nº 5368, folha 188, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02683688-3. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «PEDRO GASPAR DA SILVA», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«HELENITA TEREZINHA KAEFER e CLAUDIOMIRO
RODRIGUES DOS SANTOS FILHO», com prazo de
30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «HELENITA TEREZINHA KAEFER e CLAUDIOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «391/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» move contra «C DOS SANTOS FILHO & H KAEFER LTDA, HELENITA TEREZINHA KAEFER e CLAUDIOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO», para pagamento da importância de R\$ «539,83» («Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41014898-63, datada de 07/09/2000, no livro nº 4918, folha 154, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02458654-5. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «HELENITA TEREZINHA KAEFER e CLAUDIOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«MARCELO EDUARDO NOGUEIRA CANDIDO», com
prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «MARCELO EDUARDO NOGUEIRA CANDIDO», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUÇÃO

FISCAL - ESTADUAL», sob nº «249/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» move contra «MARCELO EDUARDO NOGUEIRA CANDIDO», para pagamento da importância de R\$ «23.088,49» («Vinte e Três Mil e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90187450-60, datada de 07/07/2000, no livro nº 4896, folha 286, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02447786-0. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «MARCELO EDUARDO NOGUEIRA CANDIDO», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionada acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «06/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA
CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSA-
DOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN» JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de «INTERDICAÇÃO» sob n. «1034/2006», em que «ANTONIA FLENA GASPARINI» contra «SEBASTIAO DE OLIVEIRA», nos termos da sentença proferida às fls. 71/72, foi decretada a INTERDICAÇÃO de «SEBASTIAO DE OLIVEIRA», declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. «ANTONIA FLENA GASPARINI». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «05/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«MARIO CONRAD, IVETE PEGORARO CONRAD,
AGOSTINHO DOMINGOS BONATTO e NEIDE
APARECIDA CARDOSO RAMOS BONATTO», e seus
conjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «MARIO CONRAD, IVETE PEGORARO CONRAD, AGOSTINHO DOMINGOS BONATTO e NEIDE APARECIDA CARDOSO RAMOS BONATTO», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «293/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «MARIO CONRAD, IVETE PEGORARO CONRAD, AGOSTINHO DOMINGOS BONATTO e NEIDE APARECIDA CARDOSO RAMOS BONATTO», para pagamento da importância de R\$- «21.616,69» («Vinte e Um Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Nove Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 443/2004, Lançada em 07/02/2001, 02/01/2002, 19/04/2002, 20/05/2003, 19/06/2003, 20/07/2003, 19/08/2003, 19/09/2003, 20/10/2003, 19/11/2003, 20/12/2003, 19/01/2004, 22/04/2001, no lote n.01, da quadra n. 25, do loteamento denominado JARDIM EUROPA, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC.), para garantia do débito que foi ARRESTADO, o seguinte bem: Lote urbano n. 01, da quadra n. 25, com área de 775,00m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado Parque Residencial Jardim Europa, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 24.786, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «MARIO

CONRAD, IVETE PEGORARO CONRAD, AGOSTINHO DOMINGOS BONATTO e NEIDE APARECIDA CARDOSO RAMOS BONATTO», e seus conjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«HOMERO DONIZETE DA CUNHA PEREIRA e
JEANINE DE BONA CUNHA PEREIRA», e seus
conjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «HOMERO DONIZETE DA CUNHA PEREIRA e JEANINE DE BONA CUNHA PEREIRA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «220/2005» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «HOMERO DONIZETE DA CUNHA PEREIRA e JEANINE DE BONA CUNHA PEREIRA», para pagamento da importância de R\$- «3.031,60» («Três Mil e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 481/2005, Lançada em 21/04/2005, 20/04/2005, no lote n.14, da quadra n. 11, do loteamento denominado JARDIM NOVA ITALIA, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC.), para garantia do débito que foi ARRESTADO, o seguinte bem: Lote urbano n. 14, da quadra n. 11, com área de 480,00m2, com benfeitorias, do loteamento denominado Jardim Nova Italia, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 20.050, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Pública desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «HOMERO DONIZETE DA CUNHA PEREIRA e JEANINE DE BONA CUNHA PEREIRA», e seus conjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

**LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL
DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS
«JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e EOLALIA
ARTIFON SILVA» e seus conjuges, com prazo de
30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e EOLALIA ARTIFON SILVA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «181/2006» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL» move contra «JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e EOLALIA ARTIFON SILVA», para pagamento da importância de R\$- «2.781,65» («Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos») e demais

acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 562/2006, Lançada em 02/01/2002, 02/01/2003, 02/01/2004, no apartamento n. 52, do condomínio Edifício Vermont, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC.), para garantia do débito que foi ARRESTADO, o seguinte bem: Apartamento n. 52, localizado no 5º pavimento, do Condomínio Edifício Vermont, com área de 201,9735m2, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 37.440, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Publica desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e EOLALIA ARTIFON SILVA», e seus conjugues, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «05/12/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Catanduvas

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JAIR FERREIRA DE SOUZA

O Doutor MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu Jair Ferreira de Souza, brasileiro, nascido aos 15/05/1972, natural de TOLEDO - PR, filho de Ramona Ferreira de Souza, portador do RG nº. 8.506.778-8 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à rua São Paulo, s/nº, centro, no dia 14/12/2007, às 13:00 horas, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos Autos de Processo Crime nº 2005.1-0, a que responde nesta Vara Criminal como incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9.503/97 a arts. 331 e 329 do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (CLEBERSON BUENO), Escrivão Criminal Designado, digitei e subscrevi.

CLEBERSON BUENO
Escrivão Criminal Designado
Matrícula 10.736
Assinatura autorizada pela
Portaria 08/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA GRANOVEL ARMAZENS GERAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, OS RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação da REQUERIDA GRANOVEL ARMAZENS GERAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, OS RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS, sobre os termos dos autos de USUCAPIÃO, nº 1182/2007, em que são requerentes DIRCEU MAURO FABIANE E MARIA ELIANE BISSOTO FABIANE e requerida GRANOVEL ARMAZENS GERAIS LTDA, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, ficando os mesmos cientes dos termos dos aludidos autos, cuja petição inicial segue transcrita resumidamente, bem como de que poderão oferecer contestação no prazo legal, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. Petição inicial: "DIRCEU MAURO FABIANE E MARIA ELIANE BISSOTO FABIANE, vem propor a seguinte ação de usucapião para aquisição de domínio do lote urbano nº 22, da Quadra nº 23, com área de 525,00m2, situado na cidade de Três Barras do Paraná, comarca de Catanduvas-Pr., com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 18.000, do C.R.I. 1º Ofício da Comarca de Cascavel - PR. Que o lote urbano nº 22, da Quadra nº 23, encontra-se registrado no Cartório de Registro-1º Ofício, da Comarca de Cascavel - PR., sob nº 18.000, em nome de GRANOVEL ARMAZENS GERAIS LTDA. Que em data de 05/10/2006, o autor adquiriu a posse do imóvel acima descrito de ALDAIR FALKEMBACH, tendo pago o valor combinado de R\$ 45.000,00, dei-

xando de outorgar a escritura pública definitiva, porque o mesmo não possuía o título dominial. ALDAIR FALKEMBACH, adquiriu a posse do imóvel através do subestabelecimento de procuração que lhe fez GIROLAMO DA CAMPO, sendo que este havia adquirido em data de 23/04/1983, da proprietária GRANOVEL ARMAZENS GERAIS LTDA. Que há mais de vinte anos a posse é mantida mansa e pacífica, sem interrupção e nem oposição de quem quer que seja, para fim de contar o tempo exigido, o autor acrescente a sua posse e de seus antecessores, nos termos do art. 1.243 do Novo Código Civil. Assim, tendo o autor adquirido a posse do imóvel, pagado o preço contratado e dele tomado posse, se vale da presente ação de usucapião para que o domínio em seu favor MAURO DIRCEU FABIANE E SUA MULHER, lhes seja declarado por sentença, servindo como título para o registro no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - PR. Do Exposto, citada por edital a requerida, em favor da qual encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, os confrontantes e ainda por edital os eventuais ausentes, incertos e desconhecidos, manifestando-se o Ministério Público. Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00. P. Deferimento. Três Barras do Paraná, 20/08/2007. (a) IVONE GONÇALVES AVELAR. OAB-PR 13.492". Catanduvas, 26 de setembro de 2.007. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO -
Juiz de Direito

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1100/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JEOVAL DOS SANTOS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) JEOVAL DOS SANTOS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 498,39 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) devido em 03/02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005464/03.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1345/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ADRIANO DOS SANTOS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ADRIANO DOS SANTOS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.549,54 (hum mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) devido em 24/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005002/03
Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1330/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER
FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 544,60 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) devido em 24/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005026/03.
Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0068/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

EXECUTADO(A): LEOPOLDO SPRENGER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) LEOPOLDO SPRENGER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 21.431,03 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e um reais e três centavos) devido em 04/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 004274/02.
Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1206/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): IMOBILIÁRIA SARTOR LTDA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) IMOBILIÁRIA SARTOR LTDA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.355,51 (hum mil trezentos e cinquenta e cinco e cinquenta e um centavos) devido em 03/02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005414/03.
Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1251/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CIBRASMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CIBRASMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 534,45 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) devido em 27/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005177/03
Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1250/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CIBRASMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CIBRASMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 438,56 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) devido em 27/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005179/03
Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1266/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): C. F. FREIRE ADM. DE BENS LTDA.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) C. F. FREIRE ADM. DE BENS LTDA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 741,13 (setecentos e quarenta e um reais e treze centavos) devido em 27/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005149/03

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1646/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): OSMAR NODARI E OUTRO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) OSMAR NODARI E OUTRO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 564,34 (quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003004/02.
Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1373/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): GUILHERME SCARPINI

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) GHILHERME SCARPINI, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 474,66 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003844/02.
Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1840/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADA : AMABILE DIAS

FINALIDADE: Citação da executada AMABILE DIAS, a qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2981,51 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003290/02.
Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1138/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JOSÉ BERTOLDI DE RAMOS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) JOSÉ BERTOLDI DE RAMOS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais) devido em 02/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 004114/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 1673/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ADRIANO AUCLIDES DE LIMA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ADRIANO AUCLIDES DE LIMA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.086,36(hum mil e oitenta reais e trinta e seis centavos) devido em 20/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003159/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0821/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): AMILTON LIMA SUSS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) AMILTON LIMA SUSS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 436,88 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002865/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 1593/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.332,92(hum mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003247/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0729/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): TEREZINHA DE JESUS DE AVEVEDO MORESKY

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) TEREZINHA DE JESUS DE AVEVEDO MORESKY, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.112,92(hum mil cento e doze reais e noventa e dois centavos) devido em 02/10/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002677/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 1755/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): HENRIQUE E EGAS M. GONÇALVES JUNIOR

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) HENRIQUE E EGAS GONÇALVES JUNIOR, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 909,99(novecentos e nove reais e noventa e nove centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003858/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 1307/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ANA JOANITA WARGHA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ANA JOANITA WARGHA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1224,24 (hum mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) devido em 24/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005061/03.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 1083/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): MARTA KOSTUCZENKO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) MARTA KOSTUCZENKO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 518,87 (quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) devido em 04/02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005742/03.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 1310/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ALVINO FELIX

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALVINO FELIX,

o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 626,13 (seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos) devido em 24/01/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005054/03.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0731/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): VALDEMAR NELSON KRAEMER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) VALDEMAR NELSON KRAMER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 966,96 (novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) devido em 02/10/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002665/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0733/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): VERIANO BABESTIŠTSCHKE

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) VERIANO BABISTSCHKE, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.088,24 (hum mil e oitenta reais e vinte e quatro centavos) devido em 02/10/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002709/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0732/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : VALDIR WUSTRO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) VALDIR WUSTRO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 836,51 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) devido em 03/10/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002811/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu,

_____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0735/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): VILSON SCAINI E OUTRO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) VILSON SCAINI E OUTRO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1398,30 (hum mil trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos) devido em 02/10/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002669/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0740/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): WALTER LUIZ DE FRANCA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) WALTER LUIZ DE FRANCA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.051,75 (hum mil e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) devido em 02/10/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002727/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 1888/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): EUDES RIBAS GUIMARÃES

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) EUDES RIBAS GUIMARÃES, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 636,73 (seiscentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003730/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 0741/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): WISQUIVAL SANTANA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) WISQUIVAL SANTANA DEC OLIVEIRA, o qual está em lugar incerto,

para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.051,10 (hum mil e cinqüenta e um reais e dez centavos) devido em 02/10/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002728/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1889/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): EUDES RIBAS GUIMARÃES

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) EUDES RIBAS GUIMARÃES, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 561,45 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003729/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1077/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : GILMAR SERVIDONI

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) GILMAR SERVIDONI, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 354,96 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003820/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1071/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JORGE SCHELEMKER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) JORGE SCHELEMKER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 494,77 (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002928/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1072/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JOSÉ BRITO DE CASTRO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) JOSÉ BRITO DE CASTRO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 595,92 (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) devido em 02/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 004118/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1806/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): MOZART T. S. FRANÇA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) MOZART T. S. FRANÇA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 643,13 (seiscentos e quarenta e três reais e treze centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002962/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0969/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): TEREZA NUNES LIMA.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) TEREZA NUNES LIMA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 477,06 (quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos) devido em 06/02/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 005949/03.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1288/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : HERCIO BRENNIHI

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) HERCIO BRENNIHI, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 340,71 (trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003871/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1284/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): HERDEIROS DE GENÉSIO MORESCHI

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) HERDEIROS DE GENÉSIO MORESCHI, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.896,11 (hum mil oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003867/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1289/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : HERMAM BANK

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) HERMAM BANK, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 676,78 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003872/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1064/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JORGE SCHELEMKER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) JORGE SCHELEMKER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 385,64 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003067/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº: 1078/2002 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): GILMAR COSTA SLEDZ

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) GILMAR COSTA SLEDZ, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 209,31 (duzentos e nove reais e trinta e um centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003819/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1086/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): GREGÓRIO NADOLNY

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) GREGÓRIO NADOLNY, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.636,26 (hum mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003827/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1081/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): GISELA FERREIRA DA COSTA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) GISELA FERREIRA DA COSTA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 180,18 (cento e oitenta reais e dezoito centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003822/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1832/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : IZABEL FERNANDES

FINALIDADE: Citação do executado IZABEL FERNANDES, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 368,87 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003093/02.

Colombo, 10 de Agosto de 2007. Eu,

_____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0102/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JOSÉ SABINO DA TRINDADE.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) JOSÉ SABINO DA TRINDADE, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 3.484,04(três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) devido em 02/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 004201/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1804/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : MUNIR GUÉRIOS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) MUNIR GUÉRIOS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 398,41 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002993/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0318/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): LUIZ ANTONIO CAMARGO C. CÉZAR

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) LUIZ ANTONIO CAMARGO C. CÉZAR, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 557,79(quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) devido em 04/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 004301/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1457/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA PALÁDIO LTDA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CONSTRUTO-

RA PALÁDIO LTDA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 442,04(quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) devido em 25/11/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003580/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1411/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ARI DE JESUS SILVA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ARI DE JESUS SILVA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.273,06 (hum mil duzentos e setenta e três reais e seis centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003398/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1407/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ANTONIO SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ANTONIO SANTOS DA SILVA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003384/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1429/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ANTONIO S. FILHO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ANTONIO S. FILHO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 593,09 (quinhentos e noventa e três reais e nove centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003381/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

vão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ELISÁRIO DO NASCIMENTO, atualmente em lugar ignorado. **OBJETIVO:** Para que fique ciente da presente ação, bem como para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresente resposta, sob pena de não o fazendo serem considerados verdadeiros o fatos afirmados pelo autor (art. 285, do CPC). **PROCESSO: SUMARIA DE INDENIZAÇÃO** sob nº 000370/2006, em que figura como exequente, **ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA** e, como executado, **JOSÉ ELISÁRIO DO NASCIMENTO**. **PRAZO DO EDITAL:** 15 (QUINZE) DIAS. Cornélio Procópio, 4 de Dezembro de 2007. Eu _____(Natchelly Tozetti Góis Attisano Saggini)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCCHESI
Escrivão do Feito

Subscrito por determinação da Portaria 02/07

Juízo de Direito da Vara Cível Da Comarca de Cornélio Procópio-PR

Edital de Citação – Com prazo de 30 (trinta) dias. Citando: Réus ausentes e desconhecidos e/ou com herdeiros e eventuais interessados, todos com qualificação e Lugar ignorado. Objeto: Para que no prazo de 15 (quinze) Dias, ofereçam contestação, a contar da data da publicação Do edital. Ação: Usucapião n 000765/2007. Requerente: José Ramos Da Silva. Requerido: Réus ausentes e desconhecidos e/ou seus herdeiros e eventuais interessados. Descrição do imóvel usucapiendo:”Um imóvel denominado Chácara Silva, com área de 2.834,16 m2, perímetro 308.6480, localizada nas proximidades do restaurante Ouro Verde e da Rodovia BR 369, parte integrante do perímetro urbano. “Advertência: Não contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial e que a citação valerá para todos os atos do processo. Cornélio Procópio, 21 de Novembro 2007. Eu(Silvia Regina Camargo do Nascimento)-Empregada juramentada, que subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão Designado
Subscrito pela portaria 02/07

Dois Vizinhos

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação do requerido **VLADEMIR PEREIRA DA SILVA**.

A Doutora **GIANI MARIA MORESCHI**, MM. Juíza de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os requeridos, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** sob n.º **00205/2007** em que é requerente: **F.E.F. representado por D.F. assistidos por S.M.C.F.** e requerida: **VLADEMIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para responder o presente feito no prazo legal de 15 dias, a partir da data da publicação do presente Edital, tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: F.E.F. representado por sua mãe D.F. assistidos por S.M.C.F., residentes nesta cidade e Comarca, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor : **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** em face de **VLADEMIR PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devendo ser citado pelos razoes de fato e de direito a seguir aduzidas: **DOS FATOS:** A genitora do requerente e o Requerido tiveram um relacionamento amoroso de aproximadamente 3 meses, iniciando em Janeiro de 2006 com termino no mês de março do mesmo ano, sendo que deste relacionamento resultou a gravidez e o posterior nascimento do ora requerente. Quando a mãe do requerente revelou ao requerido que estava esperando um filho seu, o mesmo entrou em choque, alterado o mesmo solicitou a Requerente que escolhesse entre: viver com o Requerido, ou abortar a criança, alegando

que não queria ser pai. Logicamente que a mãe do requerente mesmo decepcionada com a conduta do requerido, optou por gerar e criar seu filho tão amado sozinha, sem a concordância do pai, como tão bem vem fazendo desde então. A partir deste ocorrido, a mãe do requerente e o requerido não mais conversaram. Em 01/12/06, o requerente nasceu, e mesmo assim o requerido nunca manifestou qualquer intenção em assumir seu dever de pai. Há alguns meses a mãe do requerente vem procurando o requerido para que o mesmo assumia suas obrigações. Entretanto o mesmo nega-se a assim proceder , demonstrando total descaço em relação ao menor. Não resta duvida quanto à paternidade do requerente, eis que a genitora não teve outros relacionamentos amorosos naquela época, se não com o Requerido. A genitora vem passando por seria dificuldade econômica, a mesma trabalha como auxiliar de escritório, recebendo mensalmente R\$ 380,00, o qual não é suficiente para arcar com os gastos de uma casa e do filho da ora requerente que possui apenas 8 meses de idade. Nessa situação, a mãe do requerente necessita residir na casa dos pais, juntamente com o filho e mais dois irmãos menores. Se não bastasse a genitora ainda precisa dividir as despesas da casa como água, luz, e aluguel. Diante dos fatos explanados, não resta alternativa a requerente, ao invés de procurar a justiça e obrigar o requerido a assumir a paternidade, arcando com sua obrigação de pai. Assim é evidente a necessidade, bem como a possibilidade da presente ação, para que o requerente tenha direito reconhecido e posteriormente e posteriormente receba uma pensão alimentícia do requerido, para garantir sua subsistência básica e atender suas necessidades.... **DOS PEDIDOS:** Diante do exposto.. a) seja recebido o presente pedido, procedendo a citação do requerido, para que apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia; b) que seja arbitrado alimentos provisionais na ordem de 1 salário mínimo, desde o ajuizamento desta; c) a posterior conversão dos alimentos provisionais em definitivos, por ocasião da prolação de sentença; d) o acompanhamento do MP, e) seja colhido depoimento pessoal do requerido, f) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; g) protesta por todos os meios e provas admitidos; h) REQUER o benefícios de assistência judiciária gratuita a requerente; i) Requer ao final, que seja julgada totalmente procedente a presente ação, reconhecendo a paternidade de **VLADEMIR PEREIRA DA SILVA** em relação ao menor **F.E.F.** bem como seja feita a retificação no registro de nascimento e demais documentações, incluindo em seu nome o sobrenome da família paterna e o nome dos avos paternos, bem como pagamento de alimentos definitivos de 1 salário mínimo a ser depositado em conta corrente em nome da genitora do menor. Dá-se a causa para fins fiscais o valor de R\$ 4.560,00. (a) Everton Bernardi – OAB/PR 38.327 e Carolina Souza de Lima – OAB/PR 43.519.

DESPACHO DE FLS.23. ”Autos n.º. 205/2007 “Proceda-se a citação por edital do requerido, conforme pedido retro, para, querendo apresentar resposta no prazo e sob as advertências legais.” (a) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA** – ART. 285 do CPC: não sendo contestada a presente ação no prazo legal de quinze dias, a partir da publicação do presente Edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora”. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 07 de dezembro de 2007. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, datilografei e subscrevi.

GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ANTONIO RAFAEL DA SILVA e MARIA FRANCISCA DE SOUZA E TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS. O Doutor **FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO**, MM. Juiz de Direito Designado da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº000305/2006 de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em são autores: **JOSE JOÃO VIEIRA E MARIA IASPER VIEIRA** e Requeridos: **ANTONIO RAFAEL DA SILVA e MARIA FRANCISCA DE SOUZA**, sendo que por este meio Cita os requeridos ausentes e terceiros interessados, incertos e desconhecidos, com prazo de vinte (30) dias, que fique ciente da presente ação e querendo manifestar-se no prazo legal de quinze (15) dias após a publicação do edital, independente de nova intimação (art. 943 c/c & 1 do art. 942 do CPC), para **RESPONDEREM**, querendo a ação proposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** “Lote de terras urbano, sob nº22 da quadra nº15, com área de 880,00m², no Município de Boa Esperança do Itaipava, do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, matriculado sob nº7.633, livro 2-AA, fls.133, que tem os limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma linha seca, medindo 44,00m, confronta com o lote nº20 da mesma quadra de propriedade de Orides Begnini; LESTE: por uma linha seca medindo 20,00m, confronta com o lote nº21 da mesma quadra de propriedade de Orides Begnini; SUL: por uma linha seca, medindo 44,00m, confronta com o lote nº24 da mesma quadra de propriedade dos requerentes; OESTE: por uma linha seca, medindo 20,00m, confronta com a Rua R. **ADVERTÊNCIA** - ART.285 DO CPC. Não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que futuramente não possam vir alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 16 de agosto de 2.006. Eu,_____(Silvani S. Tramon-

tin) Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz de Direito Designado

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2002.274-3**

Data e horário: **21/11/2007, às 13h.00min.**

Acusado(a)(s): **JOSÉ HIDERCHEIDT**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/04/64, natural de Paranavaí/PR, filho de Nelço Hiderecheidt e de Jeruza Heidercheidt, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 125 – Aborto Provocado por Terceiro, c.c art. 14, II do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/10/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2006.3064-7**

Data e horário: **21/01/2008, às 13h.00min.**

Acusado(a)(s): **JOSÉ GRANZA**, brasileiro, nascido em 13/06/68, natural de Santo Antonio Sudoeste/PR, filho de Balbina Granza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 168 – Apropriação Indébita § 1º, III, c.c art. 14, I e art. 18, I e art. 29, todos do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/10/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2007.221-1**

Data e horário: **07/12/2007, às 13h.00min.**

Acusado(a)(s): **JOSÉ LEONIR WISMANN**, brasileiro, filho de Jacob Wismann e de Maria Leni Linhares, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 121 – Homicídio § 2º, IV do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/10/2007.Eu, _____ Cleverson

Sadovski, Escrivão designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) com advogado a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2007.1117-2**

Data e horário: **07/12/2007, às 13h.05min.**

Acusado(a)(s): **ANTONIO FRANCISCO DE MORAES**, brasileiro, nascido em 19/03/63, natural de Andradina/MS, filho de José Francisco de Moraes e de Ester Araújo de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 306 – Código de Transito – Lei 9.503/97, c.c art. 14, I e art. 18, I, do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/10/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port. 01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DO POSSÍVEL INTERESSADO ERASMINO RODRIGUES PASSOS, DOS CONFINANTES: IZOLINA GUILHERMINA DE OLIVEIRA, APARÍCIO PIMENTAL DE ALMEIDA E DEMAIS TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTE, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

“JUSTIÇA GRATUITA”

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob nº 429/2005 em que EDUINO HERMEL PEREIRA move contra AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., do teor da inicial que segue resumida: “a) O Autor vem possuindo há 16 (dezesesseis) anos e 07 (sete) meses, mansa e pacificamente, sem interrupção nem oposição, o imóvel urbano do Quadrante 10, Quadricula 2, setor 49, Quadra nº 12, Lote nº 0255, do loteamento denominado “Jardim São Paulo II”, com a área de 300m², nesta Cidade de Foz do Iguaçu/PR e como apesar de tê-lo adquirido licitamente e Ter a sua posse, não tem o seu domínio, quer perante Vossa Excelência, regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, através da presente ação de usucapião com fundamento no artigo 1.238 Parágrafo único e artigo 1.242 do Código Civil, segundo processo estabelecido nos artigos 941 e ss. Do Código de Processo Civil; b) O terreno em referência tem as confrontações seguintes: Limita-se pela frente com a Rua Monsenhor Guilherme numa extensão de 12 (doze) metros; pelos fundos com o Lote 0156 medindo 12 (doze) metros; pelo lado direito com o lote 0243 medindo 25 metros; pelo lado esquerdo com o Lote 0267 medindo 25 metros; c) A posse é pacífica e incontestada desde 05 de junho de 1989, data em que o Autor adquiriu o imóvel através do Contrato de Compra e Venda da pessoa de ERASMINO RODRIGUES PASSOS e de sua esposa IVONETE DE ALMEIDA PASSOS, porém, estes não realizaram o registro e matrícula do imóvel; d) ERASMINO RODRIGUES PASSOS adquiriu o imóvel através do Contrato de Compra e Venda registrado no REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS sob nº 30.155, fls. 177 do Livro B-30 em 09 de janeiro de 1989, do Sr. JOSÉ DEL ROSÁRIO ESPINOZA; e) JOSÉ DEL ROSÁRIO ESPINOZA adquiriu o imóvel de AMARILDES MARQUE PEREIRA em data de 04 de julho de 1988, através de Contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel registrado no REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS sob nº 30.154 fls. 77 livro B-30; f) AMARILDES MARQUES PEREIRA adquiriu o imóvel da pessoa jurídica AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., através dos seus representantes legais Sr. João Conrado Mesquita e Ricardo Conrado Mesquita, através do Contrato de Compra e Venda nº 779/86, que detém a titularidade da propriedade; g) No imóvel foram edificados pequenas moradas. Assim exposto requer: 1 – As citações por edital: 1. Detentor do título de propriedade – AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA.; 2. Dos possíveis interessados: Amárido Marques Pereira; - José Del Rosário Espinoza; - Erasmirino Rodrigues Passos; 3. Dos confinantes: - GERALDO ROBERTO VALE; - IZOLINA GUILHERMINA DE OLIVEIRA; - APARÍCIO PIMENTAL DE ALMEIDA. Requer as citações supra por edital, com fundamento no artigo 942 do Código de Processo Civil, para os termos da ação, sob pena de confesos., bem assim, dê-se ciência aos representantes da Fazenda

Pública, da União, do Estado e do Município, para fins de direito – para contestarem se quiserem. Para justificação da posse apresenta cópia autenticada dos contratos de compra e venda anteriores. REQUER o depoimento pessoal dos demandados que contestarem, perícias no imóvel usucapiendo, requisições de informações se necessárias, à Prefeitura, depoimento de testemunhas, que serão apresentadas tempestivamente, a fim de serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento. REQUER a esse r. Juízo, a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50 e com fundamento nos documentos juntados. Espera que julgada procedente a ação, se transcreva a sentença no Registro de Imóveis, para efeitos legais. Dá-se a causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2005”. É o presente edital, para CITAÇÃO DO POSSÍVEL INTERESSADO ERASMINO RODRIGUES PASSOS, DOS CONFINANTES: IZOLINA GUILHERMINA DE OLIVEIRA, APARÍCIO PIMENTAL DE ALMEIDA E DEMAIS TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTE, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC), não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.006. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO N.º: 528/2001, de NOTIFICACAO JUDICIAL (REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA), em que é requerente: JOÃO FONSECA, e requerido: LEONEL ROCHA MEDEIROS. OBJETIVO: PARA CIÊNCIA de terceiros interessados, da Notificação Judicial de (REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA), movida por: JOÃO FONSECA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. João Paulo II, 468, Residencial Tarobá, Bloco 8, apto. 03, Jardim Guarapuava, nesta cidade, portador da C/IRG nº 3.069.407-4-PR, e CPF/MF nº 499.785.009-87, contra: LEONEL ROCHA MEDEIROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, Rua Girassol, 140, portador da C/IRG nº 3.185.522-5-PR, e CPF/MF nº 427.356.299-53, nos termos e de acordo com o inteiro teor da petição inicial, e despacho proferido nos autos a seguir transcrito: Notifique-se na forma requerida, compra-se o art. 872 do CPC. Foz do Iguaçu, d.s. (a) LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito Designado. ALEGAÇÕES DA AUTORA: 1) O notificante outorgou ao Notificado a procuração pública, lavrada no livro 288-P, fls. 080, do Tabelião Gualter Sebastião Pinheiro, em 05/07/01, 2) Referida Procuração outorgava poderes especiais para vender, ceder e transferir a quem convier, pelo preço, forma e condições que ajustar, a parte que cabe aos outorgantes no inventário dos bens deixados por Francisco Eugênio da Fonseca Filho, dentre outros poderes que constam na procuração. 3) Em virtude de diversos problemas com o Notificado, entre eles, total desinteresse em desempenhar com afincos os poderes que lhe foram conferidos, não convém mais ao peticionário/Notificante manter em vigor a referida procuração pelo que desde já deseja revoga-la. 4) ISTO POSTO, QUERER: dignese Vossa Excelência com fulcro no artigo 873 do CPC em: a) mandar notificar o Notificado de que ficam, para todos os efeitos, revogados os poderes da mencionada procuração que lhe foi outorgada; b) mandar liminarmente averbar no livro do respectivo tabelião a revogação, intimando-se a este a não mais fornecer certidões da referida procuração ou, se o fizer, que das certidões que extrair fique constando a averbação da revogação; c) mandar que se expeçam editais para ciência de terceiros; d) entregar os presentes autos ao Notificante, no prazo de 48 horas depois das intimações do Notificado, terceiros e pagas as custas; Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00, para mero efeitos fiscais. Termos em que, pede e aguarda Deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 07/11/2001. Dr. Emerson Bacelar Marins – OAB/PR 27561. Despacho de fls. 27, Expeça-se novo edital conforme pleiteado às fls. 26. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05/05/03. d.s. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ SDE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 41: Defiro o pedido de fls. 40, expeça-se edital com o prazo de vinte (20) dias. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância é expedido o presente edital, que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Foz do Iguaçu, 05 de Outubro de 2006. Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, AUX JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VALDIR DA SILVA,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,
“JUSTIÇA GRATUITA”

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 457/2004, em que é requerente SIRLEI DA SILVA e interditando VALDIR DA SILVA, que por sentença deste Juízo, datada de 05/07/2007, foi decretada a interdição de VALDIR DA SILVA, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. SIRLEI DA SILVA, a qual irá prestar compromisso de Curadora e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrarem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2007. Eu,.....(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 03/08/2007, exarada nos autos de Processo Crime 2004.2841-0, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi absolvido(s), por ser julgada improcedente a acusação da denúncia, com fulcro no art. 386, IV e VI, do CPP, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **GIANNI FÁBIO EICHENBERG**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 6.484.988-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 026.660.599.01, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/10/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port 01/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 05/05/2007, exarada nos autos de Processo Crime 2004.4272-2, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi condenado(s), a pena de 02 anos de reclusão, 10 dias-multa em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo uma na modalidade de prestação de serviços a comunidade, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **JOÃO GUSTAVO KAIRES NOVAIS**, brasileiro, nascido em 10/05/85, natural de Jusseipi/BA, filho de Altomirando Novais e de Eunice Kaires Novais, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/10/2007.Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port 01/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 26/04/2007, exarada nos autos de Processo Crime 2006.2221-0, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi absolvido(s), com fulcro no art. IV do CPP, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **WANDERLEY DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 17/03/79, natural de Fortaleza/CE, filho de Silvio dos Santos e de Maria Rosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Es-

tado do Paraná, aos 23/10/2007. Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port 01/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Nicola Frascati Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 17/05/2007, exarada nos autos de Processo Crime 2006.2595-3, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi absolvido(s), com fulcro no art. 43, I, do CPP, foi rejeitada a denúncia ofertada nos autos, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado(a)(s): **VALDECIR DIRLEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 29/06/79, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/10/2007. Eu, _____ Cleverson Sadovski, Escrivão Designado, subscrevo.

Cleverson Sadovski
Escrivão Designado
Ass. Aut. Conf. Port 01/07

Guarapuava

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES - Escrivão
Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro – Cep: 85010-120 -42 623-2894

EDITAL DE CITAÇÃO de: EVENTUAIS HERDEIROS, CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS INDETERMINADOS E DESCONHECIDOS Prazo 20 dias

Autos n.º 076/2006 de USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Requerente: VALDECIR DE OLIVEIRA E OUTRA O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados dos EVENTUAIS HERDEIROS, CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS INDETERMINADOS E DESCONHECIDOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

ROBSON CARLOS MOREIRA

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ROBSON CARLOS MOREIRA**, brasileiro, solteiro (amasiado), pintor, filho de João Acir Moreira e Teresinha Dornil, portador do RG n.º 8.086.673-SSP/PR, nascido aos 17.12.1977, natural de Ponta Grossa/Pr, residente e domiciliado sito à Rua Paraná, n.º 600, Bairro dos Estados, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **13 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2002.24-4, a que responde como incurso no art. 155, § 4º, IV do Código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Esta-

do do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (06.12.2007). Eu _____ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de:
FRIPANEMA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.572.258/0002-3184.949.395/0001-63
Prazo 20 dias
Justiça Gratuita
Autos n.º 202/2007 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALDIR XAVIER DE ALMEIDA (Adv. Dr. Fernando Correa dos Santos)
Requerido: FRIPANEMA ALIMENTOS LTDA

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados FRIPANEMA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.572.258/0002-3184.949.395/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, levante o valor consignado ou ofereça resposta art. 893, II CPC, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 272 § único, 285 e 319 do CPC), ocorrendo a primeira hipótese, do montante a ser levantado deverão ser deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 250,00).

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE
CELSO BENEDITO MARQUES LIDBECK
Prazo 20 dias

Autos n.º 206/94 de EXECUÇÃO FISCAL Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Adv. Dra. Thelma H. Akamine Executado: ARTEFATOS DE MADEIRAS ATILA LTDA O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente citado CELSO BENEDITO MARQUES LIDBECK, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, integre o pólo passivo da presente ação, pagando, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intime o cônjuge, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrapartida e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrapartida e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrapartida far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. se manifeste sobre a juntada das inclusas certidões de dívida ativa, haja vista a rescisão do termo de acordo de parcelamento do débito, fique ciente da continuação da ação, alertando-se quanto ao prazo para eventual propositura de embargos, conforme preconiza o parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6.830/80.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE
SAN MARINO DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA,
CNPJ/MF 00616976/0001-93,
Prazo 30 dias

Autos n.º 1276/05 de EXECUÇÃO FISCAL Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Adv. Dra. Thelma H. Akamine Executado: SAN MARINO DIST. DE TECIDOS LTDA

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados SAN MARINO DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA, CNPJ/MF 00616976/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intime o cônjuge, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrapartida e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrapartida e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrapartida far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE
HIROMU YOKOTA, CPF/MF 196.815.699-20
Prazo 30 dias

Autos n.º 2207/04 de EXECUÇÃO FISCAL Exequirente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Executado: C. RANAI YOKOTA & CIA LTDA

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente citados HIROMU YOKOTA, CPF/MF 196.815.699-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intime o cônjuge, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrapartida e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrapartida e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrapartida far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE:
VANDERLEI RIBEIRO FRANCO.

O DOUTOR FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO JUIZ DE DI-

REITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao **VANDERLEI RIBEIRO FRANCO**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos n.º 95/07 de AÇÃO DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** que é requerente **D.L.P.S** referente a adolescente **J.B.R.T. e E.T** e requerido **VANDERLEI RIBEIRO FRANCO, brasileiro, com endereço em lugar incerto e não sabido**, dos termos da ação proposta e do despacho a seguir transcrito:

“CITE-SE A PARTE REQUERIDA COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS...GUARAPUAVA 08 DE AGOSTO DE 2007 CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO.”

ADVERTÊNCIA: O RÉU TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA DEFENDER-SE ATRAVÉS DE ADVOGADO, FICA ADVERTIDO DE QUE SE NÃO CONTESTAR A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA. O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de VANDERLEI RIBEIRO FRANCO** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.57 dos autos n.º 95-2007 Destituição do Poder Familiar em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2007. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
JOSÉ DOMINGOS DO AMARAL
(Justiça Gratuita)

Autos n.º 746/06 de INTERDIÇÃO Curadora: JOSEFINA CUSTODIO DO AMARAL (Adv. Carmen Lucia Bueno Turra Leincker)

Interdito: JOSÉ DOMINGOS DO AMARAL

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos n.º 746/2006 de Interdição que tem como requerente JOSEFINA CUSTODIO DO AMARAL e requerido JOSÉ DOMINGOS DO AMARAL, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardamento mental grave – CID F 79 e Epilepsia – CID G 40.0. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora JOSEFINA CUSTODIO DO AMARAL (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:

MARCIO MARTINS

O Dr. WILLIAM DA COSTA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **MÁRCIO MARTINS, brasileiro, casado, servente, filho de Maria Lucia Martins, residente e domiciliado sito à Rua Felix Kaminski, s/nº, Vila São Miguel, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava-Pr, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O a fim de tomar ciência da r. sentença proferida nos autos de Fiscalização n.º 2006.1022-0, que declarou “extinta a punibilidade do acusado, já que transcorreu o prazo sem revogação”, com fundamento no art. 8.º, da Lei n.º 9.009/95. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e Afixado no átrio do Fórum local.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____

(**Léa Aparecida Vaz Portella**) Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: AUGUSTO TRACZ SOBRINHO MADEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 82071416/0001-65, com sede à rua Centenário, 136, São Cristóvão, nesta Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 18/01/2008, às 09:10 horas por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2º LEILÃO (x): Dia 04/02/2008, às 09:10 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 781/05 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgamento: Não há.
Depositário: Augusto Tracz Sobrinho
Avaliação Total: R\$ 1.600,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Dois metros cúbicos de madeiras de Imbuia, Mourão de 2m acima, que avalia-se pela importância de um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, e quarenta e quatro centavos, que á margem sai.....R\$ 1.624,44

Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 22 de Novembro de 2.007

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: ALIMENTOS FECAMID LTDA E PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF 238.597.689-72, residente à rua Rio Grande do Norte, 2601, Bairro dos Estados, nesta cidade e Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 18/01/2008, às 09:20, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 04/02/2008, às 09:20, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 165/2006 de Carta Precatória originária dos autos 62/95 de Execução Fiscal requerida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ALIMENTOS FECAMID LTDA

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A
ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgamento: Não há.
Depositário: Paulo Pereira de Oliveira
Avaliação Total: 14.500,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um veículo, marca Fiat/Palio EX, cor cinza, placa AKI 3433, chassi 9BD17140222189959, ano 02, que avalia-se pela importância de quatorze mil, quinhentos reais, que á margem sai.....R\$ 14.500,00

Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 21 de novembro de 2.007

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz de Direito

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de herdeiros de Miguel Gonçalves da Silva e herdeiros de Francisco Kochinski, bem como de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1338/2007 em que são requerentes Vicente Kosinski e outros e requeridos Interessados Incertos, referente a: - 1) - "Um terreno rural, sem benfeitorias, com área de 20.7285ha, situado no lugar denominado Fundo do Mato, no município de Contenda", confrontando com terras de: - Augusto Bubniak, herdeiros de Francisco Kochinski, herdeiros de Miguel Gonçalves da Silva e Paulo Javorski. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 22/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ.
Loanda,

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E TERCEIROS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES. COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para contestarem, querendo, em quinze (15) dias, por advogado, perante a Vara Cível desta Comarca, na Rua Roma, nº 920, a ação de USUCAPIÃO sob nº 845/2007, movida por NILTO APARECIDO BORGES em face do BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S/A, referente ao imóvel urbano constituído pelo "Lote nº 09, da quadra 133, da planta geral da Cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda - Paraná, com área de 525,00 m²". Esse imóvel é objeto da matrícula nº 2.098, do CRI de Loanda, estando em nome do requerido. Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Loanda, 04 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
Juiz de Direito

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RENATO SILVA LEILÕES, pessoa jurídica de direito priedado, inscrita na JUCESP nº 585, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação do requerido - RENATO SILVA LEILÕES, no caso da empresa, na pessoa de seu representante legal, os quais se encontram em local ignorado, para no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do termino do prazo deste, apresentar DEFESA à ação de AÇÃO DE OBRIGACAO DE FAZER nº 000321/2007 movida por MARCELO CAMARA SELUCCI contra HELOISA HELENA DELGADO BARROS CRUZ DE SÁ, RENATO SILVA LEILÕES e AGF BRASIL SEGUROS S.A. através da qual o autor alega, em síntese, que em agosto de 2005, o Requerente adquiriu o seguinte veículo: Pálio Ed, 1997/1997, cinza, placa: KMG: 6055, chassi: 9BD178016V0246794; RENAVAM 673968286. Pagou pelo mesmo o montante de R\$ 4.825,00 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais), conforme nota de venda anexo ao processo. Referido veículo, que se encontra em nome da primeira Requerida, foi adquirido pelo Requerente através de um leilão realizado pelo segundo Requerido, conforme documentação anexa aos autos. O veículo em questão é sinistrado, sendo que o leilão do mesmo foi feito sob a responsabilidade da terceira Requerida, a qual ressarcia a primeira Requerida pelo sinistro ocorrido com o veículo. No ato da compra, o segundo Requerido informou ao Requerente que a documentação do veículo estava em posse da terceira Requerida, pedindo prazo para que pudesse lhe entregar tais documentos. Tendo em vista que o Requerente necessitou realizar alguns reparos no veículo, não viu problemas maiores em aguardar a entrega da documentação. Contudo, o tempo foi passando, o Requerente recuperou

tudo o veículo e os documentos do mesmo nunca chegavam. Ao procurar o segundo Requerido, este informou ao Requerente que ele deveria buscar a documentação junto à terceira Requerida. O Requerente então entrou em contato com a terceira Requerida, a qual se negou a entregar a documentação do veículo, alegando que o segundo Requerido não teria repassado o valor da venda do veículo à seguradora. A partir disto, o Requerente não conseguiu mais se comunicar com o segundo Requerido, o qual passou a esquivar-se, fugindo de suas responsabilidades. O Requerente agiu com total boa-fé, tanto que pagou pelo veículo, conforme faz prova a documentação acostada. Se, por algum motivo, o leiloeiro não repassou o dinheiro da compra à seguradora, esta deve buscar o ressarcimento com o responsável e não prejudicar o Requerente que é legítimo proprietário do bem. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 26 de novembro de 2007. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGA PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. -.-.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

DITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos executados: MARCOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 2.607.819-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF n.º 022.656.889-08; e GERALDO ARANTES, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.956.309-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 389.596.239-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. Prazo: 30 dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, especialmente aos executados acima, que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 226/2003 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PRODUDIESEL – COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e OUTROS, onde a exequente cobra a importância de R\$6.370,01 (seis mil, trezentos e setenta reais e um centavo) (08/04/2003), proveniente das certidões de Dívidas Ativas n.ºs. 02667900-1, 02688830-1, 02688831-0 e 02688832-8, estando os devedores acima, em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS, para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuarem o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 14 de novembro de 2007. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias, 689- Fórum- LONDRINA- PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ CLAUDIO GARCIA, CPF/MF Nº. 281.816.899-68, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº. 814/2007 de Ação de Execução de Título Extrajudicial contra devedor solvente, movida por LENIR GAVA contra JOSE CLAUDIO GARCIA e, em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, é expedido o presente para sua Citação a fim de que efetue o pagamento da dívida no importe de R\$ 4.068,02 (quatro mil e sessenta e oito reais e dois centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação. CIENTIFIQUE (M) o (s) executado (s) de que dispõe (m) de quinze (15) dias para, querendo, opor(em) se à execução por meio de Embargos, ou no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requer (em) seja (m) admitidos efetuar (em) o pagamento do restante em até seis (06) vezes parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro do prazo de três (03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E para que se chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será fixado no local

próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina PR.Eu, (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

AURÊNIO JOSE ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC
(EXTRATO) (AUTOS Nº 505/2006).
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 12/06/2007, que transitou em julgado, proferida nos autos nº **505/2006**, a requerimento de **LUZIA APARECIDA AVELINO DA SILVA**, foi decretada a interdição de **LUIZ CARLOS AVELINO – CPF/MF nº 065.484.449-65**, por **apresentar síndrome de dependência alcoólica e esquizofrenia, com hipervigilância, diminuição da concentração, amnésia de fixação e evocação, desorientação auto e alopsíquica leve, com distúrbios de curso e conteúdo, sem deterioração dos núcleos ideativos, apresentando ainda déficit mental leve, encontrando-se completamente incapaz de auto gerir-se ou a seus bens, em caráter permanente**, podendo sua curadora nomeado, **SRA. LUZIA APARECIDA AVELINO DA SILVA – CPF/MF nº 935.164.369-72**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de Dezembro de 2007. EU, _____ (**ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO**), fiz digitar e subscrevi. -

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

“Edital”

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 132/2007 =

A Doutora DANIELE MIOLA, MM.ª Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c

Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 132/2007, proposto por DIONIZIO KARPINSKI, tendo como confrontantes FERNANDO SIEKLISKI, CASEMIRO KARPINSKI e GABRIEL KOWALSKI, tendo por objeto a legalização de “Uma área de terras rurais localizado em Linha Oeste Três, no município de Mallet, com as seguintes divisas e confrontações: Proprietário Dionizio Karpinski, área de 59.895,00m² ou 2 alqueires e 19 litros (aproximadamente seis hectares). O referido imóvel tem seu início em um marco cravado junto ao terreno de Gabriel Kowalski e de Casemiro Karpinski. Deste ponto confronta-se com o terreno de Gabriel Kowalski. Deste ponto confronta-se com o terreno de Gabriel Kowalski no rumo de 76º50’SE com uma extensão de 62,9 metros. Deste ponto deflete-se à direita e confronta com o terreno de Fernando Siekliski no rumo de 14º48’SW com uma distância de 974,00 metros. Deste ponto com deflexão à direita confronta ainda com o terreno do mesmo Fernando Siekliski no rumo de 73º15’NW com uma distância de 61,5 metros. Deste ponto para finalizar deflexina-se à direita e confronta com o terreno de Casemiro Karpinski no rumo de 14º40’NE com uma distância de 970,00 metros, isto é, chegando-se assim ao ponto onde se deu o início da presente descrição, encerrando desta forma, fechando o perímetro com uma área de 2 alqueires e 19 litros ou 59.895,00 metros quadrados”. É o presente para a fim de Citar os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que com não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Éderson Adriano Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias de JOSÉ CARLOS FUCILINI (Art. 8º, inciso III e IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)

A Doutora Carolina Delduque Sennes, MM.ª Juíza de Direito,

desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos de Execução Fiscal, sob n.º 21/2006, proposto por A União, contra JOSÉ CARLOS FUCILINI e LUIZ FERNANDO FUCILINI, no valor principal de R\$ 28.268,88 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para cobrança da Dívida Ativa nº 90 6 06 000441-68, inscrita em Dívida Ativa em data de 03/01/2006, respectivamente, no qual é procurador do exequente a Dra. CRISTINA LUISA HEDLER. É o presente para o fim de Citar o executado, HOSÉ CARLOS FUCILINI, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, n.º 412, na cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Mandaguari

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº 031/2003, em que figura como ré ALVINA AGUIAR FERREIRA (RG-6.685.436-1-PR), brasileira, natural de Juruá-PR, nascida aos 21.10.1969, filha de José Carlos Ferreira e Manoela Aguiar Ferreira e, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica a mesma devidamente INTIMADA à comparecer perante este juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, no dia 11 de janeiro de 2008, às 10:00 horas, sob as penas da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 29 de novembro de 2007. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrevão que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº 037/2007, em que figura como ré RUBENS CAYRES FLOR, portador do RG: 3.676.466-0/PR, brasileiro, natural de Lobato-PR, nascido em 18.06.1965, filho de Elinio Dias Flor e de Elza Cayres Flor, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente INTIMADO à comparecer perante este juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, no dia 05 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, sob as penas da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 04 de dezembro de 2007. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrevão que o datilografei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 15 dias)

O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 068/2007, em que figura como ré JOSÉ APARECIDO DA SILVA (RG-2.308.419-8-PR), vulgo “Zé da Telepar”, nascido aos 31.10.1962, natural de Mandaguari – PR, filho de Roldão Freire da Silva e Luzia Alves Bezerra da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente CITADO e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, no dia 05 de março de 2008 às 16:00 horas, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo do Código Penal, conforme denúncia, a seguir transcrita: “Entre os dias 27 do mês de junho a 13 de novembro do ano de 2002, da rede de energia elétrica instalada em frente a sua residência, localizada na Rua Roque Silvério de Castro, nº 14, Jardim do Sol, nesta cidade e comarca de Mandaguari – PR, o denunciado JOSÉ APARECIDO DA SILVA, dolosamente, valendo-

se das mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, ou seja, agindo em continuidade delitiva subtraiu para ele energia elétrica, ao utilizar a energia elétrica diretamente do ramal de ligação da companhia, sem passar pelo mediador de consumo instalado em sua residência (captação de energia antes da mediação), conforme termo de fls. 16, laudo de fls. 18 e fotografias de fls. 8 a 12 e 14/15, causando prejuízos da ordem de R\$ 1.515,53 (um mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, conforme documentos de fls. 19 a 24 e 103.”, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 07 de dezembro de 2007. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrevão Criminal que o digitei.

DEVANIR CESTARI
Juiz de Direito

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari

Relação nº 030/2007.-
Advogados e itens

Adilson Álvares Lopes – 01
Alfredo Ambrósio Junior – 01
Anna Christina Castelo Branco Pereira – 01
Antonio Ari Costa – 05
Carlos Massaiti Higuti – 01
Dirceinei Capel Carvalho – 01
Geandro de Oliveira Fajardo – 07
Israel Batista de Moura – 03
João Carlos Zafalon – 01
Joel Coimbra Filho – 07
Josiane Pires Viana – 01
Marcio Augusto de Oliveira Santos – 01, 02
Nelcides Alves Bueno – 04
Olivardi Francisco da Silva – 07
Rubens Alberto Arrianti Algeli – 01
Simone Soares Nairme – 07
Thiago Oliveira Penteado – 08
Wedson José Pierobom – 06
Wanderlei Lukachewski – 06

01 – Processo Criminal nº 030/2002 – réus: Adilson de Oliveira Laras, Sandro Aparecido Mian, José Mian, Marcos Alexandre da Silva, André Anderson Marcelo Pugioli, Luciano Justo Ferreira, Marcio Mariano, Arilson Justo Ferreira, Gilberto Justo Ferreira, Vanderlei Camargo, Ednei Pereira Filho, Antonio Rosivaldo Galhoti, Marcio Martins Siqueira, João Fernandes da Silva, Rosária Ana dos Santos Matos, Jerryraldo da Silva Finetto, Alessandra Olavo Luiz, Denis Alves da Silva – manifestarem no artigo 499 do CPP. Doutores: João Carlos Zafalon, Alfredo Ambrósio Junior, Adilson Álvares Lopes, Rubens Alberto Arrianti Algeli, Dirceinei Capel Carvalho, Carlos Massaiti Higuti, Gabriela do Nascimento Coelho, Marcio Augusto de Oliveira Santos, Anna Christina Castelo Branco Pereira, Josiane Pires Viana

02 – Processo Criminal nº 030/2002 – Ré: Rosária Ana dos Santos Matos – expedição Carta Precatória ao Juízo de Arapongas, para audiência admonitória e fiscalização do benefício da ré. Dr. Márcio Augusto de Oliveira Santos.

03 – Processo Criminal nº 031/2003 – Ré: Alvina Aguiar Ferreira – decisão datado de 22.11.2007, foi convertida a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, e designada audiência admonitória para o dia 11.01.2008, às 10:00 horas. Dr. Israel Batista de Moura.

04 – Pedido de Restituição de Veículos e outros nº 189/2004 – Ré: Valdemir Rodrigues de Oliveira – efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 37,31. Dr. Nelcides Alves Bueno.

05 – Processo Criminal nº 031/93 – Réu: Darlei Aparecido da Silva – extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, inc. IV, do CP, por sentença de 21.11.2007 – Dr. Antonio Ari Costa.

06 – Processo Criminal nº 029/2001 – Ré: Maria Inês Botelho – manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP – Drs. Wedson José Pierobom e Wanderlei Lukachewski.

07 – Processo Criminal nº 076/2006 – Réus: Marildo de Moraes de Oliveira, Rogério de Oliveira Moraes, Ronis José da Silva e Jair dos Santos Viana – audiência de Inquirição de testemunha de defesa no juízo de Marialva-PR., dia 17.12.2007, às 13:30 horas e a CP de Fóz do Iguaçu-PR., foi encaminhada ao Juízo de Umuarama-PR., em face da testemunha estar lotada naquela Comarca – Drs. Geandro de Oliveira Fajardo, Joel Coimbra Filho, Olivardi Francisco da Silva e Simone Soares Nairme.

08 – Carta Precatória Criminal nº 049/2004 (Mandaguauçu-PR) – designado dia 05.03.2008, às 15:00 horas para inquirição de testemunha de defesa, neste juízo – Dr. Thiago Oliveira Penteado.

Mandaguari, 06 de dezembro de 2007.-

Walter Antunes Pereira Junior
Escrevão

Maringá

FALÊNCIA DE K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Carlos P. Paixão, síndico da massa falida de K. Yokoyama

Distribuidora de Auto Peças Ltda., comunica aos interessados que iniciará a realização do ativo e pagamento do passivo da massa em epígrafe, nos moldes da Lei Falimentar. Informa que estará a disposição de todos os interessados em seu escritório profissional à Av. São Paulo, 172, Sala 702, 7º andar, em Maringá-PR.

Maringá, 20 de novembro de 2007.

Carlos P. Paixão
síndico

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: RAFAEL ROSSETO DE ALBUQUERQUE GIMENES - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000578/2006, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): ANTONIO GIMENES DE ALBUQUERQUE
Requerido(s): RAFAEL ROSSETO DE ALBUQUERQUE GIMENES

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 15/01/2007, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.”.

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 37/40.)
Curador(a) Nomeado(a): ANTONIO GIMENES DE ALBUQUERQUE
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 19 de Outubro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU “JOSÉ ROBERTO DA SILVA” - com prazo de 90 DIAS. Processo Crime Nº 2005.59-2.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu “JOSÉ ROBERTO DA SILVA”, vulgo “ZÉ”, RG 8.668.938/PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.06.1984, em Maringá/PR, filho de José Natal da Silva e Lourdes Gomes da Silva, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO. Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 24.09.2007, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2005.59-2, que o condenou à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, por infração ao artigo 155, § 4º, incisos “III” e “IV”, do Código Penal, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação e prestação pecuniária, fixada em um salário mínimo federal atualmente em vigor, ou seja, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e, com relação ao artigo 28, da Lei nº 11.343/06, deverá o réu cumprir as medidas educativas constantes no § 3º, do art. 28, da Lei nº 11.343/06, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 04 de dezembro de 2007. Eu _____ (Carlos Alexandre Menchon Moura) Auxiliar Administrativo o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrevã - autorizada port. 01/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIANO FERREIRA - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2004.1430-3.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná,

etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “MARCIANO FERREIRA”, brasileiro, solteiro, RG 8.461.674-5-PR, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 18.08.1983, natural de Tapejara-PR, filho de Pedro Ferreira e Maria Aparecida Ferreira, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 27.11.2007, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-OS a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 07 de dezembro de 2007. Eu _____ (Ney Mas-saki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrevã – autorizada port. 01/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ERIK RODRIGUES DE LEMOS - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2004.3107-0-

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente “ERIK RODRIGUES DE LEMOS”, vulgo “Jaguinho”, RG 90211854-PR, brasileiro, solteiro, filho de José Marcos de Lemos e Raquel Rodrigues de Lemos, nascido aos 21.08.1984, natural de Campinas-SP, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, para audiência admonitória (Pena Restritiva de Direitos – Prestação de Serviços à Comunidade e Prestação Pecuniária).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 07 de dezembro de 2007. Eu _____ (Ney Mas-saki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrevã – autorizada port. 01/97

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS E DEMAIS INTERESSADOS SOBRE A APRESENTAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES COM PREFERÊNCIA ESPECIAL, DE CARÁTER ALIMENTAR, PARA QUE POSSAM IMPUGNAR OS CRÉDITOS APRESENTADOS OU APRESENTAREM SEUS CRÉDITOS, CASO NÃO HABILITADOS - PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SAILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 0000418/1995 de FALÊNCIA em que é requerente: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA TELI LTDA e requerido CONSTRUTORA SINGH LTDA. É o presente edital expedido para intimação dos credores trabalhistas e demais interessados sobre a apresentação do quadro geral de credores com preferência especial, de caráter alimentar, abaixo relacionados para, que possam impugnar os créditos apresentados ou apresentarem seus créditos, caso não habilitados, na Falência de CONSTRUTORA SING LTDA, inscrita no CGC/MF nº 76.112.663/0001-60. Relação dos credores com créditos regulares nos Autos: José Barbosa Trindade valor R\$ 2.366,71; João Batista Correa de Souza, valor R\$ 1.067,30, Maurício Carlos Pereira, valor R\$ 7.286,95; Abel Levandoski, valor R\$ 3.045,07; Adelar Valério Conti, valor R\$ 4.448,40; Adeli dos Santos, valor R\$ 2.064,58, Amauri Amaro de Souza, valor R\$ 4.925,44; Antao Ponce de Oliveira, valor R\$ 5.256,08; Antonio Barbieri Gomes, valor R\$ 2.024,50; Antonio Carlos Ribeiro R\$ 3.270,64; Antonio Maciel Fernandes, valor R\$ 1.671,43; Cláudio de Jesus Leria, R\$ 1.139,74; Clausa Terezinha Sais, valor R\$ 4.258,45; Clovis Ribeiro, valor R\$ 4.219,19; Djalmo Ribeiro de Lima, R\$ 2.027,60; Eurides Vital dos Santos, R\$ 3.800,30; Gilberto Becker, valor R\$ 3.146,34; Amilton Bernardo da Silva, valor R\$ 4.697,96; Ilda Batista Perosa, valor R\$ 4.908,17; Inozir de Souza Bueno, R\$ 3.210,86; Ivo Nicanor Sais, valor R\$ 700,68; Jair Borges da Silva, valor R\$ 3.107,66; João Francisco Antunes, R\$ 4.048,52; João Pinheiro Martins, valor R\$ 1.816,24; Joaquim Ferreira, valor R\$ 4.919,58; Joscelyn Carlos da Rosa, valor R\$ 2.726,02; Jose Carlos Ribeiro de Lima, valor R\$ 2.076,66; Jose Dorai Gomes, valor R\$ 220,41; Jose Pedro Cobaltine, valor R\$ 2.251,41; Jose Varela Ribeiro, valor R\$ 5.947,03;

Julio César Becker, valor R\$ 2.807,26; Junior Nunes, valor R\$ 3.161,87; Juvenir Padilha Chaves, valor R\$ 2.295,96; Luiz Becker, valor R\$ 3.045,58; Maria Margarete Ribeiro, valor R\$ 4.485,38; Mario Ferreira de Lima, valor R\$ 4.075,21; Mario Jose da Rosa, valor R\$ 786,88; Nelcir Jose dos Santos, valor R\$ 1.656,56; Olinda Mira Sais Ribeiro, valor 1.166,30; Orestes Antunes, valor R\$ 4.944,91; Osmar Ribeiro da Luz, valor R\$ 2.516,80; Osni Alves Ribeiro, valor R\$ 2.660,92; Rogério Lima Ribeiro, R\$ 1.514,32; Rosemario Antonio Pereira, valor R\$ 3.536,50; Sebastião Amazir Domingues, valor R\$ 1.842,87; Valdecir de Oliveira, R\$ 2.405,20; Valdeir Batista dos Santos, R\$ 2.883,92; Valdemir Domingues dos Santos, R\$ 2.985,68; Valdomiro Lopes, valor R\$ 5.345,20; Honorário OAB; Márcia Paiva Lopes, valor R\$ 60.584,44, bem como, dos créditos dos credores trabalhistas: Carmelito Ramos D. Souza, R\$ 22.277,86; Benedito Donizete Inácio R\$ 1.018,66, Sebastião Edilson dos Santos, R\$ 5.637,10; Cleverton Horário Lopes, R\$ 43.505,02; Aedemar Archanjo, R\$ 1.077,55; Silvio Deodato do Nascimento, R\$ 206,07; Eli José Rodrigues, R\$ 8.420,39; Hilda Aparecida Rodrigues, R\$ 808,28; João Pedro Silva, R\$ 40.076,93; Aparecido Damião da Costa R\$ 315,48; Rodinei dos Santos R\$ 18.332,64; Antonio Dorival Parenti, R\$ 59.509,13; Wagner Martins de Paiva, R\$ 5.000,00; Emília Eva da Luz Couto, R\$ 2.414,32; Deolino Ferraz, R\$ 4.310,29; Joel Delmiro Rosa, R\$ 4.711,33; Dionísio Pereira dos Santos dos Santos, R\$ 7.140,52; Vera Lucia dos Santos, R\$ 1.275,75; José Dorai Gomes, R\$ 212,61; Ademir Soares Siqueira, R\$ 29.359,53; Sebastião José Adão, R\$ 14.744,37; Pedro Pereira da Silva, R\$ 1.233,40; Maurício Pereira Pedrosa, R\$ 4.549,41; Laudelino Costa, R\$ 3.972,27. Despacho fls.1452, a seguir transcrito: "Vistos. Autos nº 418/1995. 1. Á escrivania para responder ofício de f.1460. 2. No mais, cumpra-se o despacho de f.1459. Maringá, 26 de setembro de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2007. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

Matelândia

Edital de CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 207/2007, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por SERGIO SARETO e requerido: SOCIEDADE COLONIZADORA MATELÂNDIA, referente a "PLANTA DA CHACARA Nº 53 IMÓVEL PERTENCENTE À COLONIZADORA MATELÂNDIA LTDA, Município e Comarca de Matelândia-Paraná, com área total de 24.000,00 m² (2,4000 ha), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE por uma linha reta e seca com 103,67 metros de extensão e azimute 92°08'20", confronta com a Rua Pinheiro e Avenida José Bonifácio; ao SUL por uma linha reta e seca com 109,02 metros de extensão e azimute 253°23'50", confronta com o lote rural nº 234; ao LESTE por uma linha reta e seca com 238,00 metros de extensão e azimute 182°14'38", confronta com a chácara nº 52; ao OESTE por uma linha reta e seca com 273,03 metros de extensão e azimute 02°08'20", confronta com a chácara nº 54; PLANTA DAS CHÁCARAS Nº 134 e 135, IMÓVEL PERTENCETE A COLONIZADORA MATELÂNDIA, Município e Comarca de Matelândia-PR, com área total do Imóvel de 45.650,00 m², (4,5650 há), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE por uma linha reta e seca com 240,26 metros de extensão e azimute 91°08'20", confronta com a Rua Mariana que separa das chácaras nº 136 e 137; ao SUL por uma linha reta e seca com 240,26 metros de extensão e azimute 272°08'20", confronta com as chácaras nº 38 e 40; e a OESTE por uma linha reta e seca com 190,00 metros de extensão e azimute 02°08'20", confronta com a Avenida José Bonifácio; PLANTA DE PARTE DOS LOTES RURAIS Nºs 121 e 123 do 5º Polígono, DENOMINADO DE LOTE RURAL Nº 121-A, pertencente a Colonizadora Matelândia Ltda, Município e Comarca de Matelândia-PR, com área total do Imóvel de 121.000,00 m² (12,1000 há), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE por uma linha reta e seca com 1.045,54 metros de extensão e azimute 60°02'44", confronta com parte do lote rural nº 123; ao SUL por uma linha reta e seca com 414,20 metros de extensão e azimute 245°47'04", confronta com o lote rural nº 120 e por uma outra linha reta e seca com 383,06 metros de extensão e azimute 242°14'31", confronta com parte do lote rural nº 121; ao LESTE por uma linha irregular confronta-se com o Lajeado Brosfeld; e a OESTE por uma linha reta e seca com 77,43 metros de extensão e azimute 327°45'09", confronta com parte do lote rural nº 121 e por uma outra linha reta e seca com 45,47 metros de extensão e azimute 326°04'09", confronta com o lote rural nº 122". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. "ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 22.03.2.007. Eu, _____ (Josiane Fatima Coser) – Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da

Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

Edital de CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 268/2007, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por DELCIO CAMELO e requerida: SOCIEDADE COLONIZADORA MATELÂNDIA, referente a "CHÁCARA Nº 152 e 153, Imóvel pertencente à Colonizadora Matelândia Ltda, Município e Comarca de Matelândia-Pr, área total do imóvel de 42.640,00 m², (4,2640 há), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE: uma linha reta e seca com 252,39 metros de extensão e azimute 102°50'08", confronta com as chácaras nº 87-A e 87-B; ao SUL por uma linha reta e seca com 252,39 metros de extensão e azimute 282°50'08", confronta com as chácaras nº 154 e 155; ao LESTE por uma linha reta e seca com 168,94 metros de extensão e azimute 192°46'39", confronta com o perímetro Urbano da Vila Marquetita; ao OESTE por uma linha reta e seca com 168,94 metros de extensão e azimute 12°46'39", confronta com as chácaras nº 86, 88 e 90". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. "ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr. 19.10.2.007. Eu, _____ (Josiane Fatima Coser) – Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada
Assinado por determinação do
MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999

EDITAL DE CITAÇÃO PEDRO FRANCISCO CAVALLI.
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO de PEDRO FRANCISCO CAVALLI, inscrito no CPF sob nº 663.696.579-72, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 26/2006, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: AGROINDUSTRIAL CAVALLI LTDA/OUTROS, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, e querendo, estando seguro o Juízo, fica INTIMADO, para no prazo de 30 (trinta) dias oferecer embargos à execução, e, para hipótese de pronto pagamento ou não interposição de embargos, honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito, que começará a fluir o prazo à partir da publicação do edital, nos termos do r. despacho à seguir transcrito: "Autos nº 026/2002 – Como requer(em) (fls. 90). Matelândia, 15/10/07. - (ass.) PATRÍCIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA – Juíza de Direito". - Matelândia, 22 de outubro de 2.007. Eu, _____ (Josiane Fatima Coser) – Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da
Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/
1.999

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA-PR
VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
A DRA. RAFAELA ZARPELON, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA – PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 2007.00987-9, em que figura como réu JOAO LEAL, filho de Eva Leal e Inocência Leal, atualmente residentes em LUGAR INCERTO, ficando citados para que compareça(m) perante este juízo no dia 03-01-2008, as 13:30 horas, junto a Vara Criminal local, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do artigo 157, § 2º DO C.PENAL. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 10 de dezembro de 2007. a) - Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. a) - Rafaela Zarpelon, Juiz de Direito.

Palmas

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de vinte (20) dias) de
ELIAS KANOFRE

A DOUTORA ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO

AMARAL, JUÍZA DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a

todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 477/2007 de Divórcio Direto, em que é Requerente Eloir Gonçalves Kanofre e requerido Elias Kanofre, através do presente, fica **CITADO** o requerido o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL.** Divórcio contra Elias Kanofre. A requerente casou-se com o requerido em 31.07.1995, o casal está separado de fato há mais de 10 anos. Dessa união nasceu um filho. Não existem bens imóveis a serem partilhados. **DESPACHO:** Autos nº 477/07. Cite-se o requerido por edital, para apresentar responder no prazo de 15 dias, constando do mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Palmas, 27/11/07. a)Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, Juíza de Direito. Não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Eu, _____, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) dias

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **AIRTON FRANCO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29.11.1987, natural de Guarapuava/PR, filho de João Batista Franco e de Jardelina Souza Franco, ora residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que compareça acompanhado de advogado no dia 30 de JANEIRO de 2008 às 17:00 hs., na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, sito na Av. Barão do Rio Branco, 731 Edifício do Fórum, para **audiência admonitória** nos autos nº 156/2006 de Processo Crime. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) dias

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **ROQUE ADELINO RAMOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 1608.1961, natural de Manguierinha/PR, titular do RG de n.º 4.801.881-5/PR, filho de Nicolau Ramos e Maria Machado de Souza, ora residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que compareça acompanhado de advogado no dia 29 de JANEIRO de 2008 às 17:00 hs., na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, sito na Av. Barão do Rio Branco, 731 Edifício do Fórum, para **audiência admonitória** nos autos nº 049/2002 de Processo Crime. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, _____, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação da requerida CHAPAVAL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificação ignorada, na pessoa de seu representante legal, como de possíveis herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, com como seus cônjuges, se casados forem, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO sob n.º 2532/2004, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, ajuizado por ANADIR MOREIRA CORREIA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.754.059, inscrita no CPF sob N.º 254.432.459-68 em face de CHAPAVAL & CIA LTDA e

SAID JORGE, onde visa a requerente obter a declaração de domínio sobre o bem a seguir descrito: "Lote de terreno urbano, situado à Av. Dr. Roque Vernalha, n.º 2.463, Bairro Vila Guarani, conforme características a seguir: área do terreno: 312,72 m2, Frente: com área de 10,50m, Fundos: área de 11,11m, confrontando com a Estrada Velha Guarani, Esquerda: 29,37m, confrontando com terreno pertencente ao Sr. Roberto, Direita: 26,96, confrontando com Sr. Pedro Cordeiro. O terreno descrito, faz parte do lote de terreno urbano que pertenceu a CHAPAVAL & CIA LTDA, conforme consta a Carta de data sob n.º 2.548/55, expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 24 de outubro de 1995, descrita na certidão n.º 0337/85 – Prot. 0277, datada em 22 de janeiro de 1985. O mesmo possui uma casa em alvenaria, com área de aproximadamente 100,00 m2 (cem metros quadrados), sendo murada em todo o seu entorno", para querendo contestarem no prazo de quinze (15) dias com a advertência de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. O presente edital deverá ser publicado como expediente judiciário. Paranaguá, 14 de novembro de 2007. Eu, _____ (HÉLIO SILVANO BAGGIO), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTTA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA BARBARA PRISCILA TAVARES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido BARBARA PRISCILA TAVARES, brasileira, casada, do lar, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº. 001028/2007, em que é requerente GIOVANE AIZAWA BONALDO e requerido BARBARA PRISCILA TAVARES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas há mais de 07 (sete) anos, pelo regime de comunhão parcial de bens; do casamento não tem filhos nem bens a partilhar; que encontram-se separados de fato há aproximadamente 05 (cinco) anos. Ante o exposto, com fulcro no art. 40 da Lei nº. 6.515/77, artigo 150 parágrafo segundo do Código Civil, combinado com o artigo 226 parágrafo 6º da Constituição federal, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal. Dá-se à causa o valor de R\$ 380,00. A parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 07 de novembro de 2007. – Eu, (Carlos Martins), Escrivão, o subscrevo.

FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALTER FERNANDO BOZZARELLI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido WALTER FERNANDO BOZZARELLI, argentino, operário, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº. 000627/2007, em que é requerente ANA KATIA CORDEIRO SILVA e requerido WALTER FERNANDO BOZZARELLI, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja a petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas desde 07 (sete) de março de 1987, casamento este realizado na Argentina, no ofício de Zarate, província de Buenos Aires; que o casamento foi devidamente registrado no cartório do Registro Civil desta cidade de Paranaguá: da união nasceu um filho nascido em 16 de janeiro de 1986: que o casal esta separado de fato desde o ano de 1991. Ante o exposto, com fulcro no art. 40 da Lei nº. 6.515/77, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal. Dá-se à causa o valor de R\$ 380,00. A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 04 de outubro de 2007. – Eu, (Carlos Martins), Escrivão, o subscrevo.

FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN
Juíza de Direito

Paranavá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 162/2007 CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR O SENHOR VITAL ALVES PEQUENO, A SABER: JOSEFA BONIFÁCIO DOS SANTOS e SEU CÔNJUGE, SE CASADA FOR E/OU SEUS HERDEIROS; TEREZA ALVES e SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS; ANTONIA ALVES e SEU CÔNJUGE, SE CASADA FOR E/OU SEUS HERDEIROS; JUVENTINO ALVES PEQUENOS e SUA CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS; DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR DO LOTE

USUCAPIENDO O SENHOR JOÃO BATISTA DOS SANTOS e SUA CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

Ficam pelo presente edital CITADOS DOS HERDEIROS DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR O SENHOR VITAL ALVES PEQUENO, A SABER: JOSEFA BONIFÁCIO DOS SANTOS e SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS; TEREZA ALVES e SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS; ANTONIA ALVES e SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS; DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR DO LOTE USUCAPIENDO O SENHOR JOÃO BATISTA DOS SANTOS e SUA CÔNJUGE, SE CASADO FOR E/OU SEUS HERDEIROS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÇÃO sob nº 09/2006, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por ANA MARIA ALVES DIAS e MARIA SALETE ALVES DIDINI, contra ROBERTO FERREIRA e OUTROS, referente aos: “— Lote nº 03, da quadra nº 59, situado no Jardim Ipê, desta cidade, com área de 400,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações a saber: Com 20,00 metros de frente para a rua Vitor Lopes (antiga Rua nº 06); fundos com a mesma medida, confronta com o lote nº 05; lateralmente com 20,00 metros, confronta de um lado com o lote nº 02; de outro lado com a mesma medida, confronta com o lote nº 04, todos da mesma quadra. Devidamente transcrito sob nº 13.644 do 1º CRI local; — Lote nº 04, da quadra nº 59, situado no Jardim Ipê, desta cidade, com área de 400,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, a saber: Com 20,00 metros quadrados de frente para a Rua Vitor Lopes, (antiga Rua 06); com 20,00 metros para a rua Antonio Molina (antiga Rua J); lateralmente com 20,00 metros, confronta de um lado com o lote nº 03; de outro lado com a mesma medida, confronta com o lote nº 05, todos da mesma quadra. Devidamente matriculado sob nº 13.644 do 1º CRI local; — Lote nº 14, da quadra nº 48, situado no Jardim Ipê, desta cidade, com área de 440,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, a saber: Com 20,00 metros para a Rua Vitor Lopes, (antiga Rua nº 06); com 20,00 metros para o lote nº 15; com 22,00 metros, confronta de um lado com a Rua Domingos Lourenço de Almeida (antiga Rua I); de outro lado com a mesma medida, confronta com o lote nº 13, todos da mesma quadra. Devidamente matriculado sob nº 13.644 do 1º CRI local; — Lote nº 15, da quadra nº 48, situado no Jardim Ipê, desta cidade, com área de 480,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, a saber: Com 12,00 metros para a Rua Domingos Lourenço de Almeida (antiga Rua I); fundos com a mesma medida, confronta com o lote nº 10, lateralmente com 40,00 metros, confronta de um lado com o lote nº 16; de outro lado com a mesma medida, confronta com os lotes nº 13 e 14, todos da mesma quadra. Devidamente matriculado sob nº 13.644 do 1º CRI local.” O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial se não contestados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavá, aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e sete.

EU _____, Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R\$ 5.479,90 em 08/2007, sujeito a atualização.
Autos nº 65/2007
Natureza Execução Fiscal
Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Executado Silva e Passini Ltda

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **SILVA E PASSINI LTDA CNPJ/MF nº 05.144.943/0001-01**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”
Pato Branco — PR, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007

ELDEMAR THOMÉ
Escrivão
assino autorizada pela portaria 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R\$ 2.416,24 em 08/2007, sujeito a atualização.
Autos nº 66/2007
Natureza Execução Fiscal
Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Executado Rota Print Artes Gráficas Ltda

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **ROTA PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA CNPJ nº 03.189.590/0001-01**, na pessoa de seu rep. legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”
Pato Branco — PR, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007

ELDEMAR THOMÉ
Escrivão
assino autorizada pela portaria 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R\$ 466,57 em 08/2007, sujeito a atualização.
Autos nº 69/2007
Natureza Execução Fiscal
Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Executado Nair Chaves

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **NAIR CHAVES CNPJ nº 04.359.331/0001-73**, na pessoa de seu rep. legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”
Pato Branco — PR, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007

ELDEMAR THOMÉ
Escrivão
assino autorizada pela portaria 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R\$ 1.043,30 em 08/2007, sujeito a atualização.
Autos nº 73/2007
Natureza Execução Fiscal
Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Executado João César de Araújo

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **JOAO CESAR DE ARAÚJO CNPJ nº 76.995.448/0001-54**, na pessoa de seu rep. legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”
Pato Branco — PR, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007

ELDEMAR THOMÉ
Escrivão
assino autorizada pela portaria 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO
Edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias.

Autos número: 623/2007

Ação : Usucapião
Requerente: Lauro Stadnik
Requerido : Ademar Kehrwald e Verônica de Assis Brasil Azambuja Kehrwald

O Doutor **JOAO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação : dos interessados, ausentes e desconhecidos.
Finalidade: Ficam citados que perante este Juízo tramita a ação de usucapião, conforme resumo da inicial a seguir transcrita: “ **LAURO STADNIK**, por seus advogados, propôs AÇÃO DE USUCAPÇÃO contra **ADEMAR KEHRWALD** e sua esposa **VERONICA DE ASSIS BRASIL AZAMBUJA KEHRWALD. I-DOS FATOS**: O autor, pretende com a presente ação o reconhecimento da usucapião em seu favor, declarando-o proprietário de parte equivalente a **área de 11,7 hectares (117.050,00m2) do imóvel rural n. 53, da gleba 8- 1ª seção do núcleo Vitorino, da Colônia Pato Branco, localizada no Município de Pato Branco-PR, possuindo dita parte a área de 117.050,00m2 (11,7 hectares), conforme R-24 e R-25, da matrícula n. 124, do CRI 1 º Ofício, do Município de Bom Sucesso do Sul, Comarca de Pato Branco-PR, de propriedade dos requeridos. A qual possui os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo em anexo: norte confronta-se por linha seca com parte do lote 53 de Adonir Forest na distância de 567,37 metros e azimute 089º34’37’’; leste confronta-se por linha seca com Adriano Forest na distância de 188,33m e azimute 156º28’45’’ até marco concreto na divisa com João Novochadley; sul confronta-se por linha seca com João Novochadley na distância de 259,52m e azimute 265º53’40’’ até marco de concreto. Segue, agora, dividindo com Adonir Forest na distância de 259,52m e azimute 265º53’40’’ até marco concreto na margem direita da sanga do Atrazo; oeste confronta-se pela sanga do Atrazo à jusante da mesma nas distâncias de 51.21m – 002º36’48’’, 34.39m – 354º50’45’’ e 128.99 metros – 358º42’51’’ até o ponto inicial da presente descrição. Tal pretensão se fundamenta no fato de residir no imóvel há mais de 14 anos ininterruptos, realizando o plantio, manutenção e colheita de grãos, de forma mansa e pacífica, sem qualquer oposição; exercendo sobre o bem, todos os atos caracterizadores da posse, com “animus domini”. **II – DOS FUNDAMENTOS**: O autor fundamentou seu direito nos preceitos legais dispostos nos art. 1.238 e art. 1.239 do Código Civil Brasileiro e no art. 1º da Lei 6.969, de 10 de dezembro de 1981. **III- DA MANUTENÇÃO DE POSSE**: Considerando que na matrícula imobiliária consta que a mencionada área foi penhorada nos autos n. 72 - CPE 92/2005, referentes à carta precatória oriunda da 5ª. Vara do Trabalho de Londrina, em face de uma dívida trabalhista dos requeridos no valor de R\$20.790,08; pleiteou o autor, haja vista o risco de turbacão, a manutenção de posse, oficiando-se a Vara do Trabalho local, sobre o ajuizamento da presente ação, como também o 1º. CRI desta comarca, a fim de que averbeasse junto à matrícula n. 124, a existência da presente ação, que versa sobre as áreas dos R-24 e 25, da mencionada matrícula. A causa foi dado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais). Termos em que, Pede Deferimento. Pato Branco, 12 de setembro de 2007. Cássio Lisandro Telles – OAB/PR 15.225, Carolini Agostini Duracenski – OAB/PR 39.089, Juliane Alves de Souza – OAB/PR 39.998, bem como, para, querendo, contestem a presente ação, sob pena de revelia e confissão.
Advertência: “ Não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)”
Pato Branco, 22/10/2007.**

NADER THOMÉ NETO
Juramentado – PORTARIA 63/2003
Assino autorizado pela Portaria 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R\$ 1.733,72 em 08/2007, sujeito a atualização.
Autos nº 78/2007
Natureza Execução Fiscal
Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Executado CDR Mecânica Agrícola Ltda

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **CDR MECANICA AGRICOLA LTDA CNPJ/MF nº 36255850001-23**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”
Pato Branco — PR, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007

ELDEMAR THOMÉ
Escrivão
assino autorizada pela portaria 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R\$ 1.731,77 em 08/2007, sujeito a atualização.

Autos nº 74/2007
Natureza Execução Fiscal
Exequente Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Executado J. Adona Beje e Cia Ltda

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **J. ADONA BEJE & CIA LTDA CNPJ/MF nº 047892340001-10**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”
Pato Branco — PR, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007

ELDEMAR THOMÉ
Escrivão
assino autorizada pela portaria 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor Dívida R\$ 26.907,36 em 11/2004, sujeito a atualização.
Autos nº 82/2004
Natureza Execução Fiscal
Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná
Executado Nazo de Jesus Cordeiro & Cia Ltda e Nazo de Jesus Cordeiro

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: **NAZO DE JESUS CORDEIRO & CIA LTDA CNPJ/MF nº 03075350/0001-05** na pessoa de seu representante legal e **NAZO DE JESUS CORDEIRO CPF nº 224.785.319-68** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a **Penhora** ou **Arresto** na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”
Pato Branco — PR, segunda-feira, 10 de dezembro de 2007

ELDEMAR THOMÉ
Escrivão
assino autorizada pela portaria 29/1989

Pinhais**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.****EDITAL n.º 69/2007**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARANATHA CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, DEMÉTRIO IURKI NETO.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1201/2006** em que figura como exequente a **UNIÃO** e executado **MARANATHA CONFECÇÕES LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO DE MARANATHA CONFECÇÕES LTDA (CNPJ n.º 04885367/0001-90), na pessoa de seu representante legal, DEMÉTRIO IURKI NETO**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.4.05.009966-34, no valor total de R\$ 103.972,80 (cento e três mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) em data de 20/03/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar

ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 68/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE IDEMA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ADEMIR SCARDUELLI DOS SANTOS.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1197/2006** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **IDEMA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **IDEMA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA** (CNPJ n.º **04493746/0001-35**), na pessoa de seu representante legal, **ADEMIR SCARDUELLI DOS SANTOS**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.05.003121-37, 90.6.05.004590-05, 90.6.06.002177-98 e 90.7.06.000482-17, no valor total de R\$ 15.787,81 (quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) em data de 20/03/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 67/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE RKFUZA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, MARCELO DE RICARDO KONCKE FIUZA DE OLIVEIRA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1154/2006** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **RKFUZA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **RKFUZA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** (CNPJ n.º **03974033/0001-20**), na pessoa de seu representante legal, **RICARDO KONCKE FIUZA DE OLIVEIRA**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.4.05.017033-39, no valor total de R\$ 26.076,79 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e nove centavos) em data de 20/03/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 66/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE SOARES PAIVA - ARQUIT. PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS, na pessoa de seu representante legal, MARCELO DE PAULA SOARES PAIVA. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1131/2006** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **SOARES PAIVA - ARQUIT. PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **SOARES PAIVA - ARQUIT. PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS** (CNPJ n.º **02765590/0001-79**), na pessoa de seu representante legal, **MARCELO DE PAULA SOARES PAIVA**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.06.000343-33 e 90.6.06.001570-19, no valor total de R\$ 14.302,72 (quatorze mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos) em data de 20/03/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 42/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVEIRA E CARRA LTDA, e de seus representantes legais, ROSILENE FERREIRA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **713/2000** em que figura como exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **SILVEIRA E CARRA LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **SILVEIRA E CARRA LTDA** (CNPJ n.º **74017898/0001-47**), na pessoa de seu representante legal, **ROSILENE FERREIRA**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.99.005733-64, no valor de R\$ 3.370,32 (três mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos) em data de 27/03/2000, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 73/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE HARBOR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os

autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **004/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **HARBOR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **HARBOR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA** (CNPJ n.º **854785519-0001-32**), para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.06.032450-08 e 90.7.06.007122-73, no valor total de R\$ 33.465,42 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) em data de 04/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 72/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE MECTRONIX LTDA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **003/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **MECTRONIX LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **MECTRONIX LTDA** (CNPJ n.º **52073319/0001-40**), para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.06.012424-95, no valor total de R\$ 36.783,84 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) em data de 04/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 71/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE CENTER ONE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, HANDERSON CESAR LEMES DE BRITO.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1249/2006** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **CENTER ONE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **CENTER ONE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ n.º **00679011/0001-40**), na pessoa de seu representante legal, **HANDERSON CESAR LEMES DE BRITO**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.7.06.000125-30, no valor total de R\$ 13.839,06 (treze mil, oitocentos e trin-

ta e nove reais e seis centavos) em data de 20/03/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 70/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE BUENO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, EMELY CRISTINA VARGAS.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1208/2006** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **BUENO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **BUENO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA** (CNPJ n.º **05746648/0001-25**), na pessoa de seu representante legal, **EMELY CRISTINA VARGAS**, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.4.05.010460-87, no valor total de R\$ 45.878,31 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) em data de 20/03/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 77/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE M.N. CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **814/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO** e executado **M.N. CONSULTORIA COMERCIAL LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **M.N. CONSULTORIA COMERCIAL LTDA** (CNPJ n.º **03488981/0001-56**), para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.05.002732-12, 90.2.06.003941-19, 90.6.05.0004182-36, 90.6.06.015977-05, 90.6.06.015978-96 e 90.7.05.001222-88, no valor total de R\$ 16.826,39 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado

na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 76/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **811/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **TRG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO DE TRG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ n.º 03611356/0001-50)**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.06.003995-01, 90.3.06.000187-00, 90.6.06.016070-18, 90.6.06.016071-07 e 90.7.06.002697-36, no valor total de R\$ 670.522,66 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 75/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE J.C.CRUZ E CIA LTDA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **782/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **J.C.CRUZ E CIA LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO DE J.C.CRUZ E CIA LTDA (CNPJ n.º 04779681/0001-99)**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.06.0041674-42, 90.6.06.017159-29, 90.6.06.017160-62 e 90.7.06.002943-31, no valor total de R\$ 100.974,78 (cem mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) em data de 18/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 74/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRICORESA IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **0042/2007** em que figura como exequente **A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e executado **FRICORESA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO DE FRICORESA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 00503933/0001-00)**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.06.032231-01 e 90.7.06.007001-86, no valor total de R\$ 23.715,88 (vinte e três mil, setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) em data de 04/12/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 30 de novembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

Piraí do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de sessenta (60) dias de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a ação de USUCAPIÃO n.º 000217/2006, em que é requerente AGRO-FLORESTAL IBICUÍ S/A tramitando por este Juízo, referente a UM TERRENO RURAL SITUADO NESTA COMARCA, NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA TIJUCO PRETO, COM A ÁREA DE 7,65 ALQUEIRES A QUAL CONFRONTA COM LOURIVAL MAINARDES, EDUARDO PEIXOTO, PAULO IANKI, JOSÉ MAINARDES DE LIMA E O MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, POR ESTRADA. O prazo para contestação é de 15 dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2006. Eu (Emílio Hein) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMÍLIO HEIN - ESCRIVÃO DO CÍVEL
Autorizado pela portaria n.º 04/92

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de sessenta (60) dias, de réus incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem ação de USUCAPIÃO n.º 000240/2006, em que é requerente AGRO-FLORESTAL IBICUÍ S/A tramitando por este Juízo, referente a UM TERRENO RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NO LUGAR DENOMINADO PASSO DO BARRO/ZIRIAS COM ÁREA TOTAL DE 6,2776 ALQUEIRES, A QUAL CONFRONTA COM MANOEL CAMILO E ZENIRO ZADRA. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 20 de julho de 2006. Eu, (EMÍLIO HEIN), ESCRIVÃO que o digitei e subscrevi.

EMÍLIO HEIN - ESCRIVÃO DO CÍVEL
Autorizado pela portaria 04/92

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de sessenta (60) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incerto e desconhecidos, para contestarem ação de USUCAPIÃO n.º 000241/2006 em que é requerente AGRO-FLORESTAL IBICUÍ S/A tramitando por este Juízo, referente a UM TERRENO RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA BOA VISTA, COM A ÁREA TOTAL DE 6,42 ALQUEIRES, A QUAL CONFRONTA COM OS HERDEIROS DE JOÃO LABRES E O SR. JOÃO LABRES DE ALMEIDA. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Piraí do Sul – Estado do Paraná, aos 20 de julho de 2006. Eu (EMÍLIO HEIN), ESCRIVÃO, que o digitei e subscrevi.

EMÍLIO HEIN - ESCRIVÃO CÍVEL
Autorizado pela portaria 04/92

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de sessenta (60) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidas, para contestarem ação de USUCAPIÃO n.º 000219/2006, em que é requerente IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A, tramitando por este Juízo, referente a UMA ÁREA DE TERRAS COM 3,63 ALQUEIRES, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NESTA COMARCA, NO LUGAR DENOMINADO TIJUCO PRETO, ATUALMENTE CONFRONTANDO COM A PRÓPRIA REQUERENTE E COM LOURIVAL MAINARDES. O prazo para contestação é de quinze dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de agosto de 2006. Eu (EMÍLIO HEIN) ESCRIVÃO, que o digitei e subscrevi.

EMÍLIO HEIN - ESCRIVÃO DO CÍVEL
Autorizado pela portaria 04/92

Ponta Grossa

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO ZAAD SERVICOS, LIVROS E PUBLICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 04.213.621/0001-04, na pessoa de seu representante legal Bruno Vidal do Val (de qualificação desconhecida), atualmente em lugar ignorado.

PROCESSO Ação DE INDENIZAÇÃO, sob nº 903/2007, promovida pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.-

OBJETIVO: Para tomar ciência dos termos da presente ação e, no prazo de quinze (15) dias, querendo, oferecer resposta que tiver, sob pena de revelia, ficando CIENTE, de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (art. 285 c/c 319/ CPC).

Ponta Grossa, 7 de dezembro de 2007

Eu, (a) (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO EMPREITEIRA TIBAGI – SERVIÇOS DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF desconhecido, na pessoa de seu representante legal Jorge Gomes de Oliveira (de qualificação desconhecida), atualmente em lugar ignorado.

PROCESSO Ação DE INDENIZAÇÃO, sob nº 36/2006, promovida por CLAUDIA JULIANA ALMEIDA ERBANO.- **OBJETIVO:** Para tomar ciência dos termos da presente ação e, no prazo de quinze (15) dias, querendo, oferecer resposta que tiver, sob pena de revelia, ficando CIENTE, de que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (art. 285 c/c 319/ CPC).

Ponta Grossa, 7 de dezembro de 2007

Eu, (a) (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A/S) HERDEIRO (A/S) IVAN JOSE BRUEL ANTONIO, NOELI TOZERRO, LUIZ ROBERTO, DANTSBRUEL, LIZETE APARECIDA ANTPNIO BARCHE, HENRIQUE BRUEL ANTONIO, GIL CESAR DANTAS BRUEL, SONIA MARIA ANTONIO, LUCIANE CRISTIANE ANTONIO BRAMASKI e RICARDO ALTEMIR ANTONIO, na qualidade de herdeiros de ALTEMIR ANTONIO (espólio), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do (a/s) herdeiro (a/s), Ivan Jose Bruel Antonio, Noeli Tozetto, Luiz Roberto Dants Bruel Antonio, Gil César Dantas Bruel, Sonia Maria Antonio, Luciane Cristiane Antonio Bramaski e Ricardo Altemir Antonio, na qualidade de herdeiros de Altemir Antonio (espólio), da presente Ação de ALVARA sob n.º 1080/2006 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por ODETE ANTONIO STRANO contra ESTE JUÍZO, para responder à presente ação no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC). DESPACHO DE FLS. 131: “Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Prazo do edital: 30 dias. Em, 15 de outubro de 2007. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”.

Ponta Grossa, 31 de Outubro de 2007.

Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/09/1986, filho de Antonio Fernandes de Queiroz Junior e de Leila Miqueia Fidelis, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **10 DE JANEIRO DE 2008, às 13:00 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal n.º **2006.850-1**, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, inciso III e IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo. Aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ Jane Mary Garabely Heil, Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JACIR PRUDÊNCIO**, brasileiro, nascido em 20/05/1980, filho de Sebastião Prudêncio e de Maria Elizia Gonçalves Prudêncio; **MARCIO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 25/04/1980, natural de Ponta Grossa-PR, filho de João Rocha do Nascimento e de Augusta Antoniet do Nascimento atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **10 DE JANEIRO DE 2008, às 13:20 HORAS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal n.º **2006.1026-3**, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput, Art. 180 caput do Código Penal.

O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo. Aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ Jane Mary Garabely Heil, Escrivã, o subscrevo.

Helio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS, DENISE DAMO COMEL, MM. JUIZA DE DIREITO da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(a)s réu(rés) Izaías Rentz Brizola, brasileiro, sepa-

rado, com demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação (por advogado), sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de Conversão de Separação em Divorcio, sob nº 001008/2007, em que é Autor(a-as-es) Maria da Luz Nunes de Oliveira. Ponta Grossa, 10 de dezembro de 2007. Eu, (a) Maristela Algauer Neves, que digitei, conferi e subscrevo.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESENTA (60) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos, seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 556/2007, requerida por ANTONIO RODRIGUES DA FONSECA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio do mesmo sobre: "Imóvel rural situado no local denominado Roça Velha, Distrito de Itaiacoca, neste município, com a seguinte descrição: O marco nº 0=PP (ponto de partida), da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de cerne cravado a beira da estrada Municipal que leva ao lugar denominada Conceição dos Florianos e, junto a divisa com terras de Jose Gomes da Costa, deste ponto, segue divisa por linha seca, confrontando com terras de Jose Gomes da Costa com os azimutes e respectivas distâncias: azimute 220°56' com 48,19 metros, azimute 275°56' com 24,30 metros, azimute 197°21' com 100,00 metros, defrontado-se com o marco 01; cravado junto a divisa com terras de Luiz Rubino, segue por cerca de arame farpado, confrontando com terras de Luiz Rubino, no azimute 94°18' e aos 103,00 metros atinge o marco nº 02, segue por cerca com a mesma confrontação, no azimute 34°58' e aos 100,00 metros, depara-se com o marco nº 03, cravado a beira da estrada acima citada, segue por cerca com a mesma confrontação no azimute 125°17' e aos 96,00 metros atinge o marco nº 04, cravado a beira da já citada estrada, deste ponto segue por cerca, confrontando com terras de Arlindo da Luz e Souza, com o azimute 27°07' e aos 155,42 metros, cravou-se o marco nº 05, deste ponto segue por cerca, com a mesma confrontação com o AZ 297°47' e aos 161,16 metros cravou-se o marco nº 06, na divisa com terras de Valdivino Jose da Luz, segue por cerca confrontando com terras de Valdivino Jose da Luz, com o azimute 220°56' com 116,74 metros, onde alcança o marco 0=PP, fechando a poligonal que acusa uma área de 36.300,00 m2 ou 1,5 alqueires, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 6 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Porecatu

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELISEU FARIAS DA SILVA,
COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 2007.298-0, que a Justiça Pública move contra **ELISEU FARIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04.04.1984, natural de Porecatu-PR, filho de Renato Farias da Silva e Ivete da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **06 de março de 2008, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado, promover sua defesa, **no prazo de três dias**, e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do **art. 16 da Lei 6368/76**. Porecatu - PR, ao sete dias do mês de dezembro de 2007. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

F A Z S A B E R :

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Processo Crime nº 2005.095-9, movido contra **MARCOS ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 07.05.1984, natural de Porecatu-PR, filho de Raimundo Manoel dos Santos e Olicia Antunes dos Santos, portador da cédula de Identidade R. G. nº 8.452.007-1/PR, por sentença proferida em 09.02.2006, foi condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, a ser cumprida em regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e, prestação pecuniária no valor equivalente a um salário mínimo nacional. E, em razão do réu encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o a comparecer neste Juízo à rua Sidney Nino, 440, no dia **15 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas**, a fim de participar da audiência admonitória e iniciar o cumprimento das condições impostas na sentença, bem como a quitar a multa, no prazo de dias, sob pena de execução. Caso não compareça à audiência, o regime ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada no local de costume sendo publicado no Diário Oficial da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2007. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego Oliveira, Auxiliar Juramentada, subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

Prudentópolis

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob n. **000327/2007**, requerido por **VERCI ANTONIO FABRI** e **NATÁLIA PASKO FABRI**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (**art. 285 e 319 do CPC**), referente ao imóvel a seguir descrito: " **UM IMÓVEL RURAL COM 79.915,90 M² (SETENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUINZE METROS E NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), AGRICULTÁVEL, SITUADO NA LOCALIDADE DE PAPANDUVA DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO**, tendo como confrontantes: **JOARES PEREIRA, MIGUEL MOACIR BATISTA, ZENO ZAKALUGEM, NADIA KUCHLA RUDEK, E CARLOS CAMARGO**", com as demais divisas, características e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos de fl. 66/67, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei Prudentópolis, aos 24/9/2007. Eu, _____ / Nilda de Andrade, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Ribeirão do Pinhal

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) TIAGO CRISTIANO DE LIMA, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 72/2006

Ao Doutor Murilo Gasparini Moreno, Juiz de Direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **TIAGO CRISTIANO DE LIMA**, vulgo "Banana", brasileiro, solteiro, filho de Ângelo Roque de Lima e Vera Regina Ferreira, nascido em 03/08/1983, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente intime-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marconílio Reis Serra, 803, **no dia 03 de março de 2008, às 13:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s)artigo(s) 155, § 4º, inciso II, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (05/12/2007).Eu,

_____ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
JUÍZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL,PR.

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU LAERCIO DA SILVA, COM O DE 15(QUINZE) DIAS, NOS AUTOS Nº 34/2007..

O Doutor Murilo Gasparini Moreno, Juiz de Direito da comarca de Ribeirão do Pinhal, Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LAERCIO DASILVA**, vulgo "Laci", brasileiro, solteiro, natural de Ribeirão do Pinhal, Pr., nascido aos 23/12/1973, com 33 anos de idade, filho de Pedro Silvério da Silva e de Tereza Oliveira Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecerem (em)perante este Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Marconílio Reis Serra, 803, **no dia 06 de maio de 2008, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado nos autos supra referidos a que responde(m) como incurso (s) nas sanções do(s)artigo(s) 163, § único, inciso III, c.c. o art. 29, do Código Penal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (2007).Eu,_____ (Admir Felix Padilha), Auxiliar, que o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
JUÍZ DE DIREITO

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSMAR DE SOUZA LEITE NARITA, com prazo de 20 dias.

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO sob n.º 1660/2007, em que é requerente M.M.L.N. representada por sua mãe KÁTIA KIMURA NARITA e requerido OSMAR DE SOUZA LEITE NARITA, e estando o pai da requerente em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que a representante da requerente manteve uma união estável com o requerido, da qual resultou o nascimento da requerente; que o pai nunca ajudou financeiramente, tendo saído de casa quando a mãe da requerente estava grávida da mesma; que a representante da requerente necessita do consentimento do requerido a fim de que este a autorize a viajar a trabalho para o Japão, juntamente com sua filha. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do Sr. OSMAR DE SOUZA LEITE NARITA via edital. Pelo presente, CITA-SE OSMAR DE SOUZA LEITE NARITA, da propositura da presente ação, para que querendo, se manifeste e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo com documentos, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 04/11/2007. Eu, _____ (Bel. Maria Esther Hernández Miqueles) auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 30(trinta) dias.

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens sob n.º 986/2007, em que é requerente CELIA MARIA POLAK BRITTES e JEFERSON LUIS BRITTES e requeridoESTE JUÍZO, alegando os requerentes em síntese que:Se casaram em 22/01/2005pelo regime de comunhão parcial de bens. Que não tiveram a preocupação em estabelecer para si, qual seria o melhor regime de casamento. Que com o tempo e conhecimento dos efeitos entendem que o regime de bens que se adapta às suas condições é o de Separação Total de Bens. Pelo presente edital, procede-se a CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 15 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias contestem os termos da ação, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora, requerendo desde logo a produção das provas que houver. E para que

não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 03/11/2007. Eu, _____ (Bel. Maria Esther Hernández Miqueles) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DADENUNCIADACAMILA CAROLINA DE ALMEIDA CLEVER, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze(15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR E INTIMAR pessoalmente adenunciadaCAMILA CAROLINA DE ALMEIDA CLEVER, brasileira, solteira, natural de Itajaí - SC, nascida aos 21/12/1988, filha de Fernando Marcio Siqueira Clever e Cerli Sebastiana de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2007.3552-7, onde foi denunciada como incurso nas sanções dos artigos180 caput do Código Penal e artigo 1º da Lei 2252/54, pelo presente procede a **CITACÃO**do mesmo, para que se veja processar conforme resumo da denúncia abaixo transcrito e ainda para ser interrogado no dia 15 de fevereiro de 2008, às 10h10min, perante a 1ªVara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que fica na Rua João Ângelo Cordeiro, sn, esquina com Rua Izael A Redentora. Resumo da denúncia: "... IV - No dia 24 de maio de 2007, por volta das 00h e 45 min, em local não especificado, nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, as denunciadas CAMILA CAROLINA DE ALMEIDA CLEVER e KARINNA ALVES PINHEIRO, juntamente com o adolescente J.F., ciente da origem criminosa dos objetos, receberam, em proveito próprio e alheio, 01 (um) aparelho DVD, marca SVA, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (um) micro sistem marca Britânia, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01 (um) aparelho CD automotivo, marca Britânia, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) microfone, marca Rider, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais); 01 (um) porta CD's, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais); 03 (três) CD's, avaliados em R\$ 30,00 (trinta reais) - conforme auto de apreensão de fls. 20 e auto de avaliação de fls. 34 dos autos, objeto este pertencente e anteriormente subtraído da vítima Joelma dos Santos Silva. V - Em mesma data e local, as denunciadas CAMILA CAROLINA DE ALMEIDA CLEVER e KARINA ALVES PINHEIRO facilitaram a corrupção do adolescente J.F., de 15 anos de idade, praticando em companhia deste o ilícito acima discriminado".E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO MARCOS AURELIO ANDRADE, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciadoMARCOS AURELIO ANDRADE, brasileiro, solteiro, paisagista e jardineiro, natural de Curitiba - PR, nascido aos 14/08/1980, filho de Sandra Mara Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Execução de Pena n.º 2005.3381-4, onde foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I do Código Penal, à pena de 01 (um) anode reclusão em Regime Aberto, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, de que foi designado o dia 22 de janeiro de 2008, às 10h30min, para a realização de audiência admonitória.E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO MILTON FERNANDO SESTI NEVES, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado MILTON FERNANDO SESTI NEVES, brasileiro, casado, engenheiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 09/04/1946, filho de Fernando de C. Neves e Dora Sesti Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Execução de Pena n.º 2007.2231-0, onde foi condenado como incurso nas sanções do artigo 7º, IX da Lei 8137/90, à pena de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em Regime Aberto, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, de que foi designado o dia 15 de fevereiro de 2008, às 10h20min, para a realização de audiência admonitoria. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro ano de dois mil e sete. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Sarandi**EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO ALVES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
Advogado: Dr. Iivaldo Joaquim de Souza
Justiça Gratuita

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 135/07, de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente MARIA LUIZ CORDEIRO e outro e requerido(a) CONSTRUTORA VICKY LTDA., fica o Sr. PAULO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO de todos os termos do processo, e INTIMADO, para que, querendo, ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando o ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE LOURDES DE CASTRO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 202/2006, de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, em que são requerentes GILSON ANTONIO MARÓSTICA e CILEIDE CARDOSO DO CARMO MARÓSTICA, referente ao menor L.E.C, tendo em vista que a biológica envolvida, senhora MARIA DE LOURDES DE CASTRO, brasileira, andarilha, sem endereço fixo, com as demais qualificações ignoradas, com as demais qualificações ignoradas, está em lugar incerto e não sabido. FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADA, para que no prazo legal, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, responda aos termos deste processo, ficando o ciente de que se presumirão aceito pelo mesmo e os fatos articulados pelos requerentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 28/ago/2007. Eu, _____ (Marli Teresinha Antu-

nes), Auxiliar Juramentada, do que o digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO ALVES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Advogado: Dr. Iivaldo Joaquim de Souza
Justiça Gratuita

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 135/07, de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente MARIA LUIZ CORDEIRO e outro e requerido(a) CONSTRUTORA VICKY LTDA., fica o Sr. PAULO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO de todos os termos do processo, e INTIMADO, para que, querendo, ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando o ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO HENRIQUES, UBALDINA DE CARVALHO ALVES e ANTONER SANTOS ALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 030/97, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de COMERCIAL A. S. ALVES S/A. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores, na qualidade de sócios solidários responsáveis tributários e representantes legais da executada, Srs. FERNANDO HENRIQUES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.219.559-20, UBALDINA DE CARVALHO ALVES, inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.007.479-98, e ANTONER SANTOS ALVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.798.299-34, todos de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, e INTIMADOS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$-10.277,85-(dez mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 21/01/2003, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEVINO PENTEADO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 041/96, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de MÓVEIS GUAPORÉ INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA. e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor VALDEVINO PENTEADO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.420.089-15, na

qualidade de responsável solidário tributário e sócio gerente da executada, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-18.921,93-(dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), atualizada até 15/02/2007, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEMERSON MICHEL DO LAGO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 059/99, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado SILVINO & CIA LTDA e aoutros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor CLEMERSON MICHEL DO LAGO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.589.189-64, na qualidade de sócio solidário responsável tributário e representante legal da executada SILVINO & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-716,99-(setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), atualizado até 05/03/2007, referente aos honorários advocatícios e custas processuais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO THOM DA ROCHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 061/99, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de THOM COMÉRCIO DE MÓVEIS e ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) MARCO ANTONIO THOM DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 527.016.209-10, na qualidade de sócio solidário responsável tributário e representante legal da executada, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-4.548,47-(quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), acrescidos dos encargos legais, referente às custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ERNEGA E CLÁUDIO GARCIA FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ES-

TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 063/96, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ANDRADE GARCIA E CIA LTDA. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(s) devedor(es) JOÃO ERNEGA, inscrito no CPF/MF sob n.º 058.320.989-00, e CLÁUDIO GARCIA FILHO, inscrito no CPF/MF sob n.º 397.623.009-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, e INTIMADOS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.901,05-(um mil, novecentos e um reais e cinco centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. Ficando ainda, INTIMADOS de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar(em) a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIMBOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 068/96, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de SIMBOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) SIMBOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 80336464/0002-93, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-397,71-(trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), acrescidos dos encargos legais, referente às custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ PEREIRA CORDEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 081/96, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada FORT LEVE DO BRASIL IND. E COM. DE BARCOS E CARRETAS LTDA e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor JOSE PEREIRA CORDEIRO, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.472.688-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-4.109,04-(quatro mil, cento e nove reais e quatro centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. Ficando ainda INTIMADO, para que apresente em Juízo os bens penhorados às fls. 12, quais sejam: 02 (dois) barcos marca Fort Leve, Modelo 5,00 metros, Borda Alta, em Chapa Liga Naval, com porta tanque, porta isca e viveiro de valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em 11/04/1996, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão civil, face o descumprimento do munus de depositário fiel. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MYRIANE BERGER PROCHET, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 168/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **TRANSPARANÁ AUTOMOTORES LTDA. e outros**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) **MYRIANE BERGER PROCHET**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 499.476.489-15, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-290.599,54-(duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos dos encargos legais, referente às custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMAL MOHAMED TAWIL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 192/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **ANH COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e outros**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **AMAL MOHAMED TAWIL**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 876.905.359-68, na qualidade de responsável solidário tributário e representante legal da executada, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-6.187,57-(seis mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 15/02/2007, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 193/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA. e outros**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.565.069-91, na qualidade de responsável solidário tributário e representante legal da executada, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-106.084,68-(cento e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 05/09/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do

Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Dr. Maurício Melo Luize
PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI

EDITAL DE CITAÇÃO DE PANTALEÃO & RONCHI LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 200/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **PANTALEÃO & RONCHI LTDA.**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a executada **PANTALEÃO & RONCHI LTDA.**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 82287780/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** dos termos do processo, bem como **INTIMADA** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-4.762,90-(quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), atualizada até 27/08/2004, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando **INTIMADA** de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

Dr. Maurício Melo Luize
PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALÉCIO LOPES e ALMIR SIMIÃO ALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 215/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **PARCERIA ALIMENTOS LTDA. e outros**, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os executados **ALÉCIO LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.705.609-82, e **ALMIR SIMIÃO ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.199.829-11, na qualidade de sócios responsáveis solidários tributários, de qualificações ignoradas, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos do processo, e **INTIMADOS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$-11.418,31-(onze mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), valor atualizado até Outubro/2004, acrescidos dos encargos legais ou indiquem bens a penhora ficando **INTIMADO** do arresto realizado às fls. 95, ficando ciente que em caso de não pagamento, será convertido o arresto em penhora, e que têm o prazo de 30 dias para embargar(em) a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTAMIRO AKAMINE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 223/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **SUPA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e outros**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **ALTAMIRO AKAMINE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 301.162.959-53, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que,

no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-44.556,43-(quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizada até 11/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDETE APARECIDA VICENTIN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 385/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **ACRO ATACADO MATERIAL ELÉTRICO LTDA. e outra**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) executado(a) **CLAUDETE APARECIDA VICENTIN**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 683.202.309-00, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-18.145,46-(dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando **INTIMADO(A)** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE I GONÇALVES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 387/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **I GONÇALVES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) **I GONÇALVES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01941964/0001-05, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Isac Gonçalves**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 323.194.609-34, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-7.581,96-(sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizado até 27/11/2006, acrescidos dos encargos legais, referente às custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO HENRIQUES, UBALDINA DE CARVALHO ALVES e ANTENOR SANTOS ALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 030/97, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **COMERCIAL A. S. ALVES S/A. e outros**, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores, na qualidade de sócios solidários responsáveis tributários e representantes legais da executada, Srs. **FERNANDO HENRIQUES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.219.559-20, **UBALDINA DE CARVALHO ALVES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.007.479-98, e **ANTENOR SANTOS ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.798.299-34, todos de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos do processo, e **INTIMADOS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$-10.277,85-(dez mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 21/01/2003, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEVINO PENTEADO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 041/96, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **MÓVEIS GUAPORÉ INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA. e outro**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **VALDEVINO PENTEADO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.420.089-15, na qualidade de responsável solidário tributário e sócio gerente da executada, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-18.921,93-(dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), atualizada até 15/02/2007, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEMERSON MICHEL DO LAGO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 059/99, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **SILVINO & CIA LTDA e a outros**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **CLEMERSON MICHEL DO LAGO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.589.189-64, na qualidade de sócio solidário responsável tributário e representante legal da executada **SILVINO & CIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-716,99-(setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), atualizado até 05/03/2007, referente aos honorários advocatícios e custas processuais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO THOM DA ROCHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 061/99, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de THOM COMÉRCIO DE MÓVEIS e ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) MARCO ANTONIO THOM DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 527.016.209-10, na qualidade de sócio solidário responsável tributário e representante legal da executada, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-4.548,47-(quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sete centavos), acrescidos dos encargos legais, referente às custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ERNEGA E CLÁUDIO GARCIA FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 063/96, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ANDRADE GARCIA E CIA LTDA. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) JOÃO ERNEGA, inscrito no CPF/MF sob n.º 058.320.989-00, e CLÁUDIO GARCIA FILHO, inscrito no CPF/MF sob n.º 397.623.009-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, e INTIMADOS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.901,05-(um mil, novecentos e um reais e cinco centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. Ficando ainda, INTIMADOS de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar(em) a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIMBOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 068/96, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de SIMBOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) SIMBOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 80336464/0002-93, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital,

pague a importância de R\$-397,71-(trezentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), acrescidos dos encargos legais, referente às custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ PEREIRA CORDEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 081/96, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada FORT LEVE DO BRASIL IND. E COM. DE BARCOS E CARRETAS LTDA e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor JOSE PEREIRA CORDEIRO, inscrito no CPF/MF sob n.º 009.472.688-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-4.109,04-(quatro mil, cento e nove reais e quatro centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. Ficando ainda INTIMADO, para que apresente em Juízo os bens penhorados às fls. 12, quais sejam: *02 (dois) barcos marca Fort Leve, Modelo 5,00 metros, Borda Alta, em Chapa Liga Naval, com porta tanque, porta isca e viveiro de valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em 11/04/1996, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão civil, face o descumprimento do munus de depositário fiel.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MYRIANE BERGER PROCHET, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 168/98, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de TRANSPARANÁ AUTOMOTORES LTDA. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) MYRIANE BERGER PROCHET, inscrita no CPF/MF sob o n.º 499.476.489-15, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO(A) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-290.599,54-(duzentos e noventa mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos dos encargos legais, referente às custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMAL MOHAMED TAWIL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 192/98, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de ANH COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor AMAL MOHAMED TAWIL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 876.905.359-68, na qualidade de responsável solidário tributário e representante legal da executada, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-6.187,57-(seis mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 15/02/2007, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 193/98, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.565.069-91, na qualidade de responsável solidário tributário e representante legal da executada, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-106.084,68-(cento e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizada até 05/09/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Dr. Maurício Melo Luize

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE PANTALEÃO & RONCHI LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 200/98, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de PANTALEÃO & RONCHI LTDA., e tendo em vista que dos autos consta, fica a executada PANTALEÃO & RONCHI LTDA., inscrito no CGC/MF sob o n.º 82287780/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, bem como INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-4.762,90-(quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), atualizada até 27/08/2004, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando INTIMADA de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

Dr. Maurício Melo Luize
PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE ALÉCIO LOPES e ALMIR SIMIÃO ALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 215/98, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de PARCERIA ALIMENTOS LTDA. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os executados ALÉCIO LOPES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.705.609-82, e ALMIR SIMIÃO ALVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.199.829-11, na qualidade de sócios responsáveis solidários tributários, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, e INTIMADOS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$-11.418,31-(onze mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), valor atualizado até Outubro/2004, acrescidos dos encargos legais ou indiquem bens a penhora ficando INTIMADO do arresto realizado às fls. 95, ficando ciente que em caso de não pagamento, será convertido o arresto em penhora, e que têm o prazo de 30 dias para embargar(em) a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTAMIRO AKAMINE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 223/97, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de SUPA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor ALTAMIRO AKAMINE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 301.162.959-53, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-44.556,43-(quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizada até 11/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDETE APARECIDA VICENTIN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 385/98, de ação de EXE-CUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de ACREO ATACADO MATERIAL ELÉTRICO LTDA. e outra, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) executado(a) CLAUDETE APARECIDA VICENTIN, inscrita no CPF/MF sob o n.º 683.202.309-00, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO(A) dos termos do processo, e INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-18.145,46-(dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, ficando INTIMADO(A) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do

Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE I GONÇALVES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 387/98, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **I GONÇALVES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) **I GONÇALVES – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01941964/0001-05, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Isac Gonçalves**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 323.194.609-34, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-7.581,96- (sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizado até 27/11/2006, acrescidos dos encargos legais, referente às custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE R.A. JACOMIM & JACOMIM LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1956/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **R.A. JACOMIM & JACOMIM LTDA.**, e **outro**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) **R.A. JACOMIM & JACOMIM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05820800/0001-72, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-2.054,96- (dois mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIR GOSMANN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1962/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JAIR GOSMANN**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JAIR GOSMANN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 839.643.639-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTI-**

MADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-525,56-(quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e seis centavos)**, atualizado até 12/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDEMAR CORREIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1964/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **CLAUDEMAR CORREIA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **CLAUDEMAR CORREIA**, brasileiro, portador do RG n.º 82017356 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-563,06-(quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos)**, atualizado até 17/11/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE WELLINGTON PATRIK BARBOSA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1965/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **WELLINGTON PATRIK BARBOSA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **WELLINGTON PATRIK BARBOSA**, brasileiro, filho de Ilza Ribeiro Barbosa, portador do RG n.º 2451885/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-266,67-(duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos)**, atualizado até 12/12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIAL JUMAGI LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1969/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **COMERCIAL JUMAGI LTDA.** e **outra**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) **COMERCIAL JUMAGI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02762025/0001-58, na pessoa de seu representante legal, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo,

e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.258,20-(um mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MF JACOMIM & JACOMIM LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1971/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **MF JACOMIM & JACOMIM LTDA.**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) **MF JACOMIM & JACOMIM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05907931/0001-91, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-6.655,56-(seis mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERRAMENTARIA PUGLIA LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1972/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **FERRAMENTARIA PUGLIA LTDA.** e **outro**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) **FERRAMENTARIA PUGLIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03210452/0001-96, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-6.970,00-(seis mil, novecentos e setenta reais), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE STILO FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA

DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1976/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **STILO FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** e **outra**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) **STILO FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04296827/0001-45, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.144,24-(um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VAGNER GAUDENCIO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 2012/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **VAGNER GAUDENCIO DA SILVA**, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **VAGNER GAUDENCIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 7969476-2 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-80,27-(oitenta reais e vinte e sete centavos)**, atualizado até 20/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIO CESAR DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 2013/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Ruth de Jesus Oliveira, portador do RG n.º 8282011/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-1.097,19-(um mil, noventa e sete reais e dezenove centavos)**, atualizado até 12/12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEKSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2016/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ALEKSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor ALEKSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Sueli Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-242.43-(duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado até 11/12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIO ROBERTO PIRES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2019/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CLAUDIO ROBERTO PIRES, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor CLAUDIO ROBERTO PIRES, brasileiro, filho de Iracema Pires, portador do RG nº 2343904 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.091.27-(um mil, noventa e um reais e sete centavos), atualizado até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA E WILSON CARLOS DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 159/01, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fico os devedores TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 95366936/0001-47, na pessoa de seu representante legal, e WILSON CARLOS DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 360.748.709-00, na qualidade de sócio solidário responsável tributário da executada acima mencionada, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, e INTIMADOS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-84.338.48-(oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 16/07/2001, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIA REGINA ASSUMPÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 182/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado STILO FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO e outra, e tendo em vista que dos autos consta, fico a devedora MARCIA REGINA ASSUMPÇÃO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 598.891.529-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, e INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague o débito exequendo, acrescido dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 196/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada A P R DOS SANTOS COMÉRCIO DE AREIA e outra, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 730.604.889-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-5.707.94-(cinco mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 11/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 234/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado VAFRAM COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 007.270.319-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-2.587.79-(dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizado até 05/02/2007, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON CARLOS DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ES-

TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 252/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor WILSON CARLOS DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 360.748.709-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-243.813,12-(duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e treze reais e doze centavos), atualizado até 01/02/2007, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDA RODRIGUES NUNES MELLO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 260/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado FERNANDES DE MOURA & MELLO LTDA e outra, e tendo em vista que dos autos consta, fico a devedora APARECIDA RODRIGUES NUNES MELLO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 615.385.159-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, e INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague os honorários advocatícios, bem como as custas processuais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO PAULO FERREIRA BORA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 280/04, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada J A MAYER & CIA LTDA, e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor CELSO PAULO FERREIRA BORA, inscrita no CPF/MF sob nº 785.915.979-15, em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$-129.947,08-(cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens à penhora, ficando INTIMADO que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMAR SIBIN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 305/04, de ação de EXE-

CUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS SIBIN LTDA e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor ADEMAR SIBIN, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 548.648.369-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.761.66-(um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), atualizado até junho/2005, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARINALDO SILVA MARMELO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 307/04, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MARINALDO SILVA MARMELO, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor MARINALDO SILVA MARMELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 535.382.429-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-2.548,25-(dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 26/02/2007, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LINCOLN HIDEIMITSU HORITA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 311/04, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada COMPBRAS COMPENSADOS BRASIL LTDA e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor LINCOLN HIDEIMITSU HORITA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 669.108.899-91, na qualidade de sócio gerente responsável tributário da executada COMPBRAS COMPENSADOS BRASIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-6.335,74-(seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 05/02/2007, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVANA BERTI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 312/04, de ação de EXE-

CUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada S B I COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outra, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora SILVANA BERTI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 885.265.429-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, e INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-704,37-(setecentos e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizado até 27/06/2005, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE N FLORINDO FRIOS e NERI FLORINDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 326/05, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de N FLORINDO FRIOS, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) N FLORINDO FRIOS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.877.232/0001-83, na pessoa de seu representante legal, bem como de seu titular Sr. NERI FLORINDO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 655.136.739-91, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO(S) dos termos do processo, e INTIMADO(S) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague(m) a importância de R\$-56.564,49-(cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 01/03/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESTORIL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 329/05, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ESTORIL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora ESTORIL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01113627/0001-11, na pessoa de seu representante legal, em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, e INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$-810,92-(oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos), acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens à penhora, ficando INTIMADA que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANGELA JUSTINIANO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Mauricio Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ES-

TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 337/05, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ROSÂNGELA JUSTINIANO DOS SANTOS, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora ROSÂNGELA JUSTINIANO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.041.319-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-383,74-(trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), atualizado até 17/11/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JULIANO POLANCA FELIX, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Mauricio Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 342/05, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada BONANZA COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor JULIANO POLANCA FELIX, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.993.059-55, na qualidade de sócio solidário responsável tributário e representante legal da executada BONANZA COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-18.786,42-(dezoito mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 11/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MASSA FALIDA DE LINCOLAJES LTDA. e PAULO BRASILIANO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 761/03, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de MASSA FALIDA DA LINCOLAJES LTDA, e outros, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(s) executado(s) MASSA FALIDA DE LINCOLAJES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03711335/0001-06, na pessoa de seu representante legal, e PAULO BRASILIANO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 617.178.869-49, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO(S) dos termos do processo, e INTIMADO(S) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$-491,83-(quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), atualizado até 19/09/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCIO RIGUI PRADO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO DA SILVA SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 787/03, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada TONINHO GUERREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor ANTONIO DA SILVA SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.798.888-15, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-2.642,58-(dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 26/06/2007, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. Ficando ainda INTIMADO para que apresente em Juízo, os bens penhorados em data de 30/01/2004, quais sejam: 300 (trezentos) shorts feminino, meia malha, de cores e tamanhos sortidos, sob pena de decretação de sua prisão civil, ante o descumprimento do *mínus* de depositário fiel. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTÔNIO BENEDITO NAVAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 798/03, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ANTONIO BENEDITO NAVAS, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor ANTONIO BENEDITO NAVAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.555.639-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-466,43-(quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizado até 26/02/2007, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DALMEN DELFINO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1951/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado DALMEN DELFINO, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor DALMEN DELFINO, brasileiro, filho de Alzira Silveira Dutra Delfino, portador do RG nº 52285283 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-132,84-(cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 17/11/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCELO SILVA DE CAMPOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1952/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MARCELO SILVA DE CAMPOS, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor MARCELO SILVA DE CAMPOS, brasileiro, filho de Marialva Silva Campos, portador do RG nº 66935698 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-241,11-(duzentos e quarenta e um reais e onze centavos), atualizado até 17/11/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCIO RIGUI PRADO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1953/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado A P R DOS SANTOS COMÉRCIO DE AREIA e outra, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 730.604.889-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, e INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-540,03-(quinhentos e quarenta reais e três centavos), atualizado até 24/09/2005, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1955/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de SBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA, e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) SBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03181886/0001-05, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO(A) dos termos do processo, e INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-609,13-(seiscentos e nove reais e treze centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIEZER REBECA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1966/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **ELIEZER REBECA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **ELIEZER REBECA**, brasileiro, portador do RG nº 5.871.491-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-899,54** (oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 02/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1968/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95366936/0001-47, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-1.871.762,69** (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 06/04/06, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE R F CABRAL TRANSPORTES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1980/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executada **R F CABRAL TRANSPORTES**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora **R F CABRAL TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07538110/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-5.770,88** (cinco mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 01/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE PROTEÍNA COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1981/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, formulada pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **PROTEÍNA**

COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) **PROTEÍNA COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04897108/0001-80, na pessoa de seu representante legal, e **MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.396.119-42, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(S)** dos termos do processo, e **INTIMADO(S)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague(m) a importância de **R\$-1.700,76** (um mil, setecentos reais e setenta e seis centavos), atualizada até 13/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, referente ao débito fiscal, *acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios*, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO EMILIO DA SILVA FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1983/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **ANTONIO EMILIO DA SILVA FILHO**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **ANTONIO EMILIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 668.458.909-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, *pague os honorários advocatícios*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO CARLOS SANTANA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1986/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **ROBERTO CARLOS SANTANA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **ROBERTO CARLOS SANTANA**, brasileiro, filho de Doralice Lauriana Santana, portador do RG nº 2355498 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-683,72** (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), atualizado até 17/11/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADRIANO PUBLIESI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1988/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **ADRIANO PUBLIESI**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **ADRIANO PUBLIESI**, brasileiro, filho de Maria Helena de Jesus Publiesi, portador do RG nº 2408484/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-390,83** (trezentos e noventa reais e oitenta e três centavos), atualizado até 12/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este

edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ANTONIO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1989/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JOSE ANTONIO DA SILVA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JOSE ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, filho de Maria Luca da Conceição, portador do RG nº 2410861/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-716,72** (setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), atualizado até 12/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALOIZIO APARECIDO RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1990/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **ALOIZIO APARECIDO RODRIGUES**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **ALOIZIO APARECIDO RODRIGUES**, brasileiro, filho de Josefa Xavier da Silva, portador do RG nº 2423988 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-117,08** (cento e dezessete reais e oito centavos), atualizado até 17/11/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE CARLOS ARAUJO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1994/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JOSE CARLOS ARAUJO**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JOSE CARLOS ARAUJO**, brasileiro, filho de Irailde Paim Araujo, portador do RG nº 3867925 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-458,09** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), atualizado até 12/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ES-

TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1999/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 5406432/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-682,23** (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizado até 12/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUBERTO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2001/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **SUBERTO DA SILVA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **SUBERTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 5855447-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-204,25** (duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 12/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDENIS PIRES DE AMORIM, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2002/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **CLAUDENIS PIRES DE AMORIM**, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **CLAUDENIS PIRES DE AMORIM**, brasileiro, portador do RG nº 58859370 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-552,43** (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado até 17/11/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2003/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Neuci Gomes da Silva, portador do RG nº 6096892-6 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-220,17** (duzentos e vinte reais e dezessete centavos), atualizado até 12/12/2006, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar igno-

rância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCIO RIGUI PRADO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLITODOMBSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2005/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CARLITO DOMBSKI, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **CARLITO DOMBSKI**, brasileiro, filho de Mariana Arenti Dombski, portador do RG nº 656919 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-290,96** (duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos), atualizado até 12/12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MARCELO RODRIGUES, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **MARCELO RODRIGUES**, brasileiro, filho de Adevanil R. Oliveira e Creuza Rodri, portador do RG nº 66323153 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-140,94** (cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 17/11/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDINEI DE ALMEIDA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2007/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado VALDINEI DE ALMEIDA DOS SANTOS, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **VALDINEI DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Ines Furt. Alim. Dos Santos, portador do RG nº 7206692/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-536,63** (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), atualizado até 12/12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2010/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Jacira B. S. Oliveira, portador do RG nº 76990166 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-198,04** (cento e noventa e oito reais e quatro centavos), atualizado até 17/11/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIR ALESSANDRO CORREA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2014/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JAIR ALESSANDRO CORREA, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **JAIR ALESSANDRO CORREA**, brasileiro, portador do RG nº 83947730 PR, filho de Zélia Araújo de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-262,75** (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 06/02/2007, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE R.A. JACOMIM & JACOMIM LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1956/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de R.A. JACOMIM & JACOMIM LTDA. e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) R.A. JACOMIM & JACOMIM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05820800/0001-72, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-2.054,96** (dois mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIR GOSMANN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1962/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JAIR GOSMANN, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **JAIR GOSMANN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 839.643.639-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-525,56** (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 12/12/2006, acrescidos dos encargos

legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDEMAR CORREIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1964/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CLAUDEMAR CORREIA, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **CLAUDEMAR CORREIA**, brasileiro, portador do RG nº 82017356 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-563,06** (quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), atualizado até 17/11/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE WELLINGTON PATRIK BARBOSA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1965/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado WELLINGTON PATRIK BARBOSA, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **WELLINGTON PATRIK BARBOSA**, brasileiro, filho de Ilza Ribeiro Barbosa, portador do RG nº 2451885/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-266,67** (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 12/12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIAL JUMAGI LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1969/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de COMERCIAL JUMAGI LTDA. e outra, e tendo em vista que dos autos consta, fico o(a) devedor(a) **COMERCIAL JUMAGI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02762025/0001-58, na pessoa de seu representante legal, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-1.258,20** (um mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE R.A. JACOMIM & JACOMIM LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA

DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1956/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de R.A. JACOMIM & JACOMIM LTDA. e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fico o(a) devedor(a) R.A. JACOMIM & JACOMIM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05820800/0001-72, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-2.054,96** (dois mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MF JACOMIM & JACOMIM LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1971/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de MF JACOMIM & JACOMIM LTDA., e tendo em vista que dos autos consta, fico o(a) devedor(a) MF JACOMIM & JACOMIM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05907931/0001-91, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-6.655,56** (seis mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERRAMENTARIA PUGLIA LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1972/06, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de FERRAMENTARIA PUGLIA LTDA. e outro, e tendo em vista que dos autos consta, fico o(a) devedor(a) **FERRAMENTARIA PUGLIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03210452/0001-96, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-6.970,00** (seis mil, novecentos e setenta reais), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE STILO FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luize.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1976/06, de ação de

EXECUÇÃO FISCAL, formulada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de STILO FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e outra, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) STILO FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04296827/0001-45, na pessoa de seu representante legal, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)** dos termos do processo, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.144,24-(um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 13/12/2006, acrescidos dos encargos legais, referente ao débito fiscal, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE VAGNER GAUDENCIO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2012/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **VAGNER GAUDENCIO DA SILVA**, e tendo em vista que dos autos consta, fico o devedor **VAGNER GAUDENCIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 7969476-2 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-80,27-(oitenta reais e vinte e sete centavos)**, atualizado até 20/12/2006, **acrescidos dos encargos legais**, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIO CESAR DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2013/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Ruth de Jesus Oliveira, portador do RG nº 8282011/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-1.097,19-(um mil, noventa e sete reais e dezenove centavos)**, atualizado até 12/12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEKSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2016/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **ALEKSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **ALEKSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Sueli Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-242,43-(duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, atualizado até 11/12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil

e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIO ROBERTO PIRES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Maurício Melo Luiz

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2019/06, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executado **CLAUDIO ROBERTO PIRES**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor **CLAUDIO ROBERTO PIRES**, brasileiro, filho de Iracema Pires, portador do RG nº 2343904 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO** dos termos do processo, e **INTIMADO** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-1.091,27-(um mil, noventa e um reais e vinte e sete centavos)**, atualizado até 13/12/2006, **acrescidos dos encargos legais**, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Toledo

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
DE: NEUDIPOZZA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: NEUDIPOZZA, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF/MF sob nº 370.593.869-04, e de sua esposa. **PROCESSO:** nº 150/2007 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando, não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA:** art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." **VALOR:** R\$ 4.797,73 em 17.09.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 172/2007, no valor de R\$ 4.797,73, em 15.08.2007. **BEM ARRESTATO:** Lote Urbano nº 1164-A, da quadra 106, com área de 490,00 m², situado no Loteamento Central, nesta Cidade de Toledo-Pr, de propriedade do executado supramencionado, conforme Matrícula nº 4780, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Pr. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADO:** Neudi Pozza. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 06.11.2007. _____, escrivã.

DENISE T. C. DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
DE: MAURICIO DOS SANTOS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: MAURICIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF/MF sob nº 404.959.229-00, e de sua esposa. **PROCESSO:** nº 162/2007 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando, não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA:** art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." **VALOR:** R\$ 1.169,97 em 19.09.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 244/2007, no valor de R\$ 1.169,97, em 12.09.2007. **BEM ARRESTATO:** Lote Urbano nº 400, da quadra 39, com área de 420,00 m², situado no Loteamento Parque Residencial Aldeia, no perímetro urbano desta Cidade de Toledo-Pr, de propriedade da executada supramencionada, conforme Matrícula nº 7462, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Pr. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADO:** Mauricio dos Santos. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 06.11.2007. _____, escrivã.

DENISE T. C. DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
DE: MARIA RUELA DA SILVA

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: MARIA RUELA DA SILVA, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 718.011.709-91, e de seu cônjuge, se casada for. **PROCESSO:** nº 150/2007 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando, não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA:** art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." **VALOR:** R\$ 5.047,51 em 19.09.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 232/2007, no valor de R\$ 5.047,51, em 05.09.2007. **BEM ARRESTATO:** Lote Urbano nº 400, da quadra 46, setor 115, com área de 1.000,00 m², situado nesta Cidade de Toledo-Pr, de propriedade da executada supramencionada, conforme Matrícula nº 2054, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Pr. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADA:** Madalena Somavilla Teribebe. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 06.11.2007. _____, escrivã.

OBJETIVO: Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando, não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA:** art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." **VALOR:** R\$ 1.074,28 em 19.09.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 214/2007, no valor de R\$ 1.074,28, em 30.08.2007. **BEM ARRESTATO:** Lote Urbano nº 16, da quadra 532, com área de 491,61 m², situado no Loteamento Nossa Senhora de Lourdes, nesta Cidade de Toledo-Pr, de propriedade da executada supramencionada, conforme Matrícula nº 38.322, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Pr. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADA:** Maria Ruela da Silva. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 06.11.2007. _____, escrivã.

DENISE T. C. DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
DE: MADALENA SOMAVILLA TERIBELE
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: MADALENA SOMAVILLA TERIBELE, brasileira, viúva, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº 368.253.449-00. **PROCESSO:** nº 168/2007 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando, não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA:** art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." **VALOR:** R\$ 5.047,51 em 19.09.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 232/2007, no valor de R\$ 5.047,51, em 05.09.2007. **BEM ARRESTATO:** Lote Urbano nº 400, da quadra 46, setor 115, com área de 1.000,00 m², situado nesta Cidade de Toledo-Pr, de propriedade da executada supramencionada, conforme Matrícula nº 2054, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Pr. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADA:** Madalena Somavilla Teribebe. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 06.11.2007. _____, escrivã.

DENISE T. C. DE MELO KRUEGER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, convivente, policial militar, filho de Vivaldo Rodrigues da Silva e Cleuza Chaman da Silva, portador do RG nº 5.208.214-5, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 50, Vila Paulista, Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O(S)** e **INTIMA-O(S)**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/PR, à Rua Almirante Barroso, 3.202, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2007.1411-2 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 16 de janeiro de 2008, às 09:00 horas, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, §2º, inciso I e artigo 121, §2º, inciso IV, c/c o artigo 14, II, ambos c/c o artigo 61, II, alínea "g" e artigo 69 do Código Penal. Advertência: Não comparecendo o não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 06 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Lilian Mariana Endo, estagiária) o digitei e, eu, _____ (José Marcelo Moraes Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

União da Vitória

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 990/2006, requerida por Tadeu Klosowski, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: o imóvel rural de 260.270,00 m², Lote Rural nº 05, situado na Linha Vicinal "E" Iguaçu, em Cruz Machado - PR, com as seguintes medidas e confrontações: O Marco M-1 - PP (Ponto de Partida) de medida do imóvel em objeto foi tomado em um marco de imbuia à beira da Estrada Municipal, definido pelas coordenadas UTM 0469626.627E; 7123160.439 N, deste segue confrontando com Terras de João Gmiko e Lúcio Werus, numa distância de 1.364,00 metros, com azimute de 357°54'53,6"; até o ponto (M-2), situado nas coordenadas UTM 0469576.987 E; 7124523.873 N. Este segue a divisa confrontando novamente com Terras de Lúcio Werus, numa distância de 195,00 metros, com azimute de 87°35'49,6"; até as coordenadas (M-3) UTM 0469771.634 E; 7124532.041 N. deste segue numa distância de 1.186,00 metros, confrontando com Terras de Lúcio

Ratko, com azimute de 177°42'45,8"; até o ponto (M-4), com as coordenadas UTM 0469819.984 E; 7123346.565 N. Deste segue confrontando com a Estrada Municipal da Linha Vicinal "E", numa distância de 304,00 metros, até retornar ao ponto de partida (M-1), encerrando o perímetro com área total de 16,0270 hectares ou 10,75 alqueires paulistas. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). Observação: o Requerente beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 24 de outubro de 2007. Eu, Alessandra Balestrin, digitei e eu _____, Abigail A. Melo Funerária Juramentada, o subscrevi.

Leonor B. C. Severo
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PR
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S) CLAUDINEI BATISTA LOPES, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CLAUDINEI BATISTALOPES**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Dirceu Batista Vicente e Maria Dalva Lopes, com endereço profissional na Delegacia de Polícia de União da Vitória-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314, no dia 21 de janeiro de 2008, às 13h30min, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 2001.111-7, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso I, letra "b" e § 4º, inciso I e II, da Lei 9.455/97, e artigo 230 do ECA, c/c os artigos 29 e 70, ambos do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

Wenceslau Braz

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de interessados incertos, ausentes e desconhecidos; para querendo, responderem aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº. 407/2007, em que são autores José Pio Consani e Marta Donizeti Consani, versando sobre: Um imóvel rural, com 273.072,80 m² (duzentos e setenta e três mil e setenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), equivalentes a 27,30 hectares, iguais a 11.284 alqueires, situado no Bairro Fazenda Peres ou Caracol, município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nesta Comarca, assim descrito: Partindo-se do vértice inicial V1, a beira de uma água na divisa com Cirilo Franco e seguindo rumo 63°00'00"NE por 297,27 metros até V2, onde faz canto e segue rumo 23°00'00"SE confrontando com Ezequiel Cirino Franco por 217,21 metros até V3, onde segue rumo 22°37'58"SE diviso com Ezequiel Cirino Franco por 109,50 metros até V4, onde segue rumo 22°37'58"SE diviso com Marcelo Souza por 92,30 metros até V5, onde segue rumo 55°14'07"NE com a mesma confrontação por mais 45,70 metros até uma paineira em V6, onde segue rumo 59°26'20"SE com a mesma confrontação por 46,40 metros até V7, com as coordenadas U.T.M.L=634772,86/N=7370846,71, onde faz canto segue rumo 27°54'21"SO confrontando com Ari Paula da Silva por 405,70 metros até o Ri-beirão da Fartura em V8, com as coordenadas U.T.M.L=634583,30/N=7370488,77 daí segue água acima com vários ramos diviso com Mineu Nishida por 558,00 metros até uma barra em V9, onde faz canto e segue água acima com vários ângulos por 310,90 metros até o ponto de partida V1. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06.

Xambrê

JUIZ DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 84, 447, II do Código Civil, e 1.177, e seguintes do Código de Processo Civil; **PROCESSO:** Ação de Interdição sob nº 172/2007; **REQUERENTE:** Maria de Fátima Alves Amorim; **REQUERIDA:** Maria Genilda Peixoto; **DATA DA SENTENÇA:** 03 de outubro de 2007; **DATA DO TRÁNSITO EM JULGADO:** 31 de outubro de 2007; **CAUSA:** Deficiente mental grave (CID.10 - F72); **CURADOR NOMEADO:** Maria de Fátima Alves Amorim; **ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interesses sados determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2007. Eu _____ (Aparecido Donisete de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO